



# Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XV Edição nº 55/2023

Recife - PE, sexta-feira, 24 de março de 2023

Disponibilização: 23/03/2023

Publicação: 24/03/2023

**Presidente:**

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

**Primeiro Vice-Presidente:**

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

**Segundo Vice-Presidente:**

Des. Antônio de Melo e Lima

**Corregedor Geral da Justiça:**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto



## Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais	Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves	Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. Leopoldo de Arruda Raposo	Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Marco Antônio Cabral Maggi	Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Adalberto de Oliveira Melo	Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo	Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Alberto Nogueira Virgínio	Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Antônio Fernando Araújo Martins	Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto	Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Antônio de Melo e Lima	Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior	Des. Sílvio Neves Baptista Filho
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Mauro Alencar de Barros	Des. Évio Marques da Silva
Des. Fausto de Castro Campos	Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos	Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio	Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Antônio Carlos Alves da Silva	Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto	Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. José Ivo de Paula Guimarães	Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena	Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho	Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Itabira de Brito Filho	Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Jorge Américo Pereira de Lira	Des. Alexandre Freire Pimentel

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n  
Santo Antônio - Recife - PE  
CEP: 50010-040  
Telefones: (81) 3182-0100  
Site: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Dúvidas / Sugestões: [diario.eletronico@tjpe.jus.br](mailto:diario.eletronico@tjpe.jus.br)  
Telefones: (81) 3182.0643

**Coordenação e Gerenciamento:**

Carlos Gonçalves da Silva  
Renata Ferraz Gomes

**Diretoria de Documentação Judiciária:**

Maria José Alves  
Leidiane de Lacerda Silva  
Elida de Oliveira Paes Barreto

**Gerência de Jurisprudência e Publicações:**

Marcia Maria Ramalho da Silva

**Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:**

Natália Barros Costa

**Produção e Editoração:**

Marcia Maria Ramalho da Silva  
Natália Barros Costa

**Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	5
Núcleo de Precatórios .....	8
1ª VICE-PRESIDÊNCIA .....	10
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	44
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais .....	50
ÓRGÃO ESPECIAL .....	62
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	78
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	80
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	82
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	83
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	93
Diretoria de Gestão Funcional .....	101
CARTRIS .....	108
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA .....	115
DIRETORIA CÍVEL .....	173
1ª Câmara Cível .....	173
2ª Câmara Cível .....	228
3ª Câmara Cível .....	250
4ª Câmara Cível .....	252
5ª Câmara Cível .....	273
6ª Câmara Cível .....	282
1ª Câmara de Direito Público .....	301
3ª Câmara de Direito Público .....	332
4ª Câmara de Direito Público .....	357
Diretoria de Família do 1º Grau da Capital .....	404
Diretoria Cível Regional do Agreste .....	414
CÂMARAS REGIONAIS .....	431
1ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru .....	431
DIRETORIA CRIMINAL .....	439
1ª Câmara Criminal .....	439
2ª Câmara Criminal .....	448
4ª Câmara Criminal .....	452
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC .....	455
Olinda - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC .....	455
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	456
Colégio Recursal Cível - Capital .....	456
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	457
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE .....	458
Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau .....	458
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU .....	461
DIRETORIA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DO 1º GRAU .....	495
CAPITAL .....	818
Capital - 4ª Vara Cível - Seção A .....	818
Capital - 11ª Vara Cível - Seção B .....	819
Capital - 19ª Vara Cível - Seção A .....	820
Capital - 21ª Vara Cível - Seção A .....	821
Capital - 28ª Vara Cível - Seção B .....	822
Capital - 2ª Vara Criminal .....	824
Capital - 4ª Vara Criminal .....	825
Capital - 6ª Vara Criminal .....	827
Capital - 8ª Vara Criminal .....	829
Capital - 11ª Vara Criminal .....	830
Capital - 15ª Vara Criminal .....	834
Capital - 18ª Vara Criminal .....	838
Capital - 20ª Vara Criminal .....	839
Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública .....	844
Capital - 8ª Vara da Fazenda Pública .....	846
Capital - 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais .....	847
Capital - Vara de Execuções Fiscais Municipais .....	848
Capital - 1ª Vara da Infância e da Juventude .....	849
Capital - 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos .....	850
Capital - 1ª Vara do Tribunal do Júri .....	851
Capital - 2ª Vara do Tribunal do Júri .....	852
Capital - 3ª Vara do Tribunal do Júri .....	854
Capital - 4ª Vara do Tribunal do Júri .....	855
Capital - 2ª Vara dos Crimes Contra Criança e Adolescente .....	857
Capital - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho .....	858
Capital - Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária .....	860
Capital - Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional/SFH .....	861
INTERIOR .....	862
Abreu e Lima - Vara Criminal .....	862
Águas Belas - Vara Única .....	868
Alagoinha - Vara Única .....	869
Araripina - 1ª Vara .....	871
Arcoverde - 2ª Vara .....	872
Arcoverde - Vara Criminal .....	873

Belo Jardim - 2ª Vara .....	874
Belo Jardim - Vara Criminal .....	875
Bezerras - 1ª Vara .....	876
Brejo da Madre de Deus - Vara Única .....	878
Cabo de Santo Agostinho - 1ª Vara Criminal .....	882
Cabo de Santo Agostinho - 2ª Vara Criminal .....	883
Cabrobó - 1ª Vara .....	885
Camaragibe - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher .....	889
Capoeiras - Vara Única .....	890
Carnaíba - Vara Única .....	894
Caruaru - 2ª Vara de Família e Registro Civil .....	896
Caruaru - 1ª Vara Criminal .....	897
Caruaru - 2ª Vara Criminal .....	901
Caruaru - 3ª Vara Criminal .....	902
Caruaru - 4ª Vara Criminal .....	912
Caruaru - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher .....	913
Caruaru - 1ª Vara da Fazenda Pública .....	951
Catende - Vara Única .....	955
Correntes - Vara Única .....	956
Cupira - Vara Única .....	958
Escada - Vara Única .....	961
Escada - Vara Criminal .....	962
Exu - Vara Única .....	964
Feira Nova - Vara Única .....	965
Gameleira - Vara Única .....	974
Garanhuns - 3ª Vara Cível .....	977
Goiana - 2ª Vara .....	978
Goiana - Vara Criminal .....	979
Iati - Vara Única .....	981
Igarassu - 1ª Vara Cível .....	982
Ipojuca - Vara Criminal .....	984
Ipojuca - Vara da Fazenda .....	985
Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau .....	986
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara de Família e Registro Civil .....	1005
Jaboatão dos Guararapes - 2ª Vara de Família e Registro Civil .....	1006
João Alfredo - Vara Única .....	1009
Jupi - Vara Única .....	1012
Jurema - Vara Única .....	1013
Lagoa de Itaenga - Vara Única .....	1014
Lagoa Grande - Vara Única .....	1015
Maraial - Vara Única .....	1017
Olinda - Diretoria Cível do 1º Grau .....	1018
Olinda - 5ª Vara Cível .....	1023
Olinda - 2ª Vara Criminal .....	1024
Olinda - 3ª Vara Criminal .....	1025
Ouricuri - Vara Criminal .....	1027
Palmares - 2ª Vara Cível .....	1031
Panelas - Vara Única .....	1032
Passira - Vara Única .....	1033
Paulista - 3ª Vara Cível .....	1034
Paulista - 1ª Vara Criminal .....	1036
Paulista - 2ª Vara de Família e Registro Civil .....	1037
Pesqueira - 1ª Vara .....	1038
Petrolândia - 1ª Vara .....	1039
Petrolina - 2ª Vara Cível .....	1041
Petrolina - 3ª Vara Cível .....	1043
Petrolina - 4ª Vara Cível .....	1051
Petrolina - 5ª Vara Cível .....	1053
Petrolina - 1ª Vara Criminal .....	1056
Petrolina - 2ª Vara Criminal .....	1057
Petrolina - 2ª Vara de Família e Registro Civil .....	1058
Petrolina - Vara do Tribunal do Juri .....	1060
Petrolina - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher .....	1061
Petrolina - Vara Privativa Feitos Fazenda Pública .....	1068
Poção - Vara Única .....	1073
São Bento do Una - 2ª Vara .....	1076
São Joaquim do Monte - Vara Única .....	1079
São José da Coroa Grande - Vara Única .....	1082
Serra Talhada - 1ª Vara Cível .....	1085
Sertânia - 2ª Vara .....	1086
Surubim - 1ª Vara Cível .....	1087
Tacaibó - Vara Única .....	1088
Tamandaré - Vara Única .....	1091
Timbaúba - 1ª Vara .....	1094
Tracunhaém - Vara Única .....	1098
Trindade - Vara Única .....	1104
Vicência - Vara Única .....	1107

Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Cível ..... 1108

**PRESIDÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 252/2023 – SEJU, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que o Magistrado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pelo Exmo. Dr. André Simões Nunes ;

RESOLVE:

Designar o Magistrado para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. André Simões Nunes** , nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. Rômulo Macedo Bastos** , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Saloá, Matrícula nº 185.136-5 , para responder, cumulativamente, nos dias **04 e 05 de abril de 2023** , pela **Diretoria do Foro e pela Vara Única da Comarca de Correntes** ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo****Presidente**

ATO DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1069/23-SGP – nomear VANESSA LIMEIRA DE AZEVEDO (classificação 16), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 07/Agreste Setentrional), com lotação na Comarca de Surubim/1ª Vara.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1070/23-SGP – exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, matrícula 187281-8, do cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador José Viana Ulisses Filho.

Nº 1071/23-SGP – nomear MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, matrícula 187281-8, para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador José Viana Ulisses Filho.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1072/23-SGP – exonerar MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 187657-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador José Viana Ulisses Filho.

Nº 1073/23-SGP – nomear MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 187657-0, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador José Viana Ulisses Filho.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1074/23-SGP – exonerar SILVY ANNE TAVARES VIEIRA, matrícula 182713-8, do cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo.

Nº 1075/23-SGP – exonerar GABRIEL SOARES DE AZEVEDO GODOY E VASCONCELOS, matrícula 188958-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo.

Nº 1076/23-SGP – nomear SILVY ANNE TAVARES VIEIRA, matrícula 182713-8, para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo.

Nº 1077/23-SGP – nomear GABRIEL SOARES DE AZEVEDO GODOY E VASCONCELOS, matrícula 188958-3, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 253/2023-SEJU, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Designar os Magistrados relacionados para responderem, cumulativamente, pelas Unidades/Funções, nos períodos abaixo descritos, em virtude do gozo de férias dos Juízes titulares e/ou daqueles que nelas atuam:

<b>Exmo(a) Juiz(a) Designado(a)</b>	<b>Para responder pela Unidade Judiciária / Função</b>	<b>No Período de</b>	<b>Em virtude das férias do(a) Exmo(a) Juiz(a)</b>
<b>Raphael Calixto Brasil</b> , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Formoso, Matrícula nº 187.413-6	Vara Única da Comarca de Cortês	13/04 a 01/05/2023	Antônio Carlos dos Santos

<b>Marcos Franco Bacelar</b> , Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina, Matrícula nº 171.141-5	Diretoria do Foro da Comarca de Petrolina	03 a 22/04/2023	Elder Muniz de Carvalho Souza
<b>Izabel de Souza Oliveira</b> , Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância , com exercício na Comarca de Amaraji, Matrícula nº 187.062-9	Diretoria do Foro da Comarca de Escada	13/04 a 02/05/2023	Emiliano César Costa Galvão de França
<b>Márcio Bastos Sá Barretto</b> , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 175.861-6	Integrar o Polo de Audiência de Custódia – 10 – sede Garanhuns	13/04 a 02/05/2023	Glacidelson Antônio da Silva
<b>Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão</b> , Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, com exercício na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, Matrícula nº 179.711-5	Coordenadora do Polo de Audiência de Custódia – 2 – sede Olinda	03/04 a 02/05/2023	Luiz Mário Miranda
<b>Thiago Felipe Sampaio</b> , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamandaré , Matrícula nº 187.624-4	Diretoria do Foro da Comarca de Água Preta	13/04 a 02/05/2023	Rodrigo Ramos Melgaço
<b>Rodrigo Caldas do Valle Viana</b> , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreiros, Matrícula nº 187.053-0	1ª Vara da Comarca de Água Preta	13/04 a 02/05/2023	Rodrigo Ramos Melgaço
<b>Enrico Duarte da Costa Oliveira</b> , Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Limoeiro , Matrícula nº 179.069-2	Vara Criminal da Comarca de Limoeiro	03/04 a 01/05/2023	Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura

Publique-se e Cumpra-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/03/2023, O SEGUINTE DESPACHO:**

**SEI nº 00009823-47.2023.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção - Ref.: Desistência de compensação do Plantão Judiciário – DESPACHO:** “Considerando a informação acima, defiro. Registre-se e arquite-se com as baixas nos Sistemas Informatizados da SEJU”.

Recife, 23 de março de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.**

**Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRREDO EXAROU EM DATAS DE 13/03 A 17/03/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 000620/2023 - GAB DES ALEXANDRE F PIMENTEL / - Referente Diárias em favor de ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL ; DESEMBARGADOR ; Belo Horizonte; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 01/03/2023 a 03/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001044/2023 - 12ª VARA CRIMINAL / - Referente Diárias em favor de PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Glória do Goita; Inspeção em comarcas; De 08/03/2023 a 10/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001103/2023 - LAGOA DE ITAENGA/VU / Lagoa do Itaenga - Referente Diárias em favor de TATIANA LAPA CARNEIRO LEAO ; JUIZ DE DIREITO 1ª ENTRANCIA ; Arcoverde; Instrutoria/Ministrar cursos de capacitação; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001160/2023 - 12ª VARA CRIMINAL / - Referente Diárias em favor de PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Caetes; Inspeção em comarcas; De 13/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001282/2023 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA / Recife - Referente Diárias em favor de RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO ; DESEMBARGADOR CORREGEDOR ; Barreiros; Atividades da Corregedoria; De 21/03/2023 a 22/03/2023; "Autorizo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, EXAROU EM DATA DE 23/03/2023, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041439-40.2022.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- CPL/OSE

PE INTEGRADO Nº 0008.2023.CPL.PE.0005.TJPE.FERM-PJ

#### HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, instaurado para a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional para este Tribunal de Justiça de Pernambuco", verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado do Pregoeiro Alberto Luiz Gomes de Medeiros e Equipe de Apoio, e no Parecer elaborado pela Consultoria Jurídica, todos acostados no SEI, conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.480.880/0001-15, pelo valor estimado de R\$ 672.039,00 (seiscentos e setenta e dois mil e trinta e nove reais), com o desconto de R\$ 26,22 (vinte e seis reais e vinte e dois centavos), para a execução do objeto licitado.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Desembargador Presidente

### Núcleo de Precatórios

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:**

**0443355-2 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2016.00023622

Comarca : Recife

Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0094755-14.2013.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor : Arthur Rique de Souza

Advog : Andre de Souza Melo Teixeira - PE014755

Devedor : ESTADO DE PERNAMBUCO

Procdor : Leônida Siqueira Filho

## DESPACHO

Acolho o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, no qual se demonstra a regularidade do feito, para indeferir o pedido contido na impugnação de fl. 420 e determinar o pagamento do valor de **R\$ 150.428,80 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, em favor de ARTHUR RIQUE DE SOUZA e das entidades beneficiárias dos encargos legais retidos, na conformidade das planilhas de fls. 412/412v, bem como pelo prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente, respeitada a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Alexandre Freire Pimentel**

Juiz Assessor Especial da Presidência

Coordenador do Núcleo de Precatórios

**1ª VICE-PRESIDÊNCIA****CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

Relação No. 2023.02842 de Publicação (Analítica)

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		001 0007919-35.2014.8.17.1090(0542561-8)
Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)		001 0007919-35.2014.8.17.1090(0542561-8)
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)		001 0007919-35.2014.8.17.1090(0542561-8)
Danielle Torres Silva(PE018393)		001 0007919-35.2014.8.17.1090(0542561-8)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)		001 0007919-35.2014.8.17.1090(0542561-8)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0007919-35.2014.8.17.1090 (0542561-8)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Paulista
<b>Vara</b>	: <b>3ª Vara Cível</b>
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advog	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelante	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog	: Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Marcilene Cosme Soares Cabral
Apelado	: Maria de Fátima Dias Bezerra
Apelado	: Castro Alvares Antonio Barbosa
Apelado	: Alexandre do Nascimento Rêgo
Apelado	: Maria de Fátima Andrade Lima
Apelado	: Vilma de Vasconcelos Ribeiro
Apelado	: Maria de Fátima de Souza
Apelado	: William Gutemberg da Silva
Apelado	: Joseilton de Sá Leitão
Apelado	: Manoel Rodrigues dos Santos Pereira
Apelado	: JEFFERSON DIOGO DO NASCIMENTO
Apelado	: Edson Rodrigues Silva
Apelado	: Sonia Maria de Albuquerque Silva
Apelado	: Antonio Pereira da Silva
Apelado	: José Tertuliano Lino
Apelado	: MARIA DO CARMO LINO LEITE
Apelado	: Edvaldo Santana da Silva
Apelado	: Maria Auxiliadora dos Santos
Apelado	: Deise Maria de Vasconcelos Silva
Apelado	: SEBASTIAO PATROCINIO ALVES DA SILVA
Apelado	: Sebastião Patrocínio Alves da Silva
Apelado	: Josefa Silva Siqueira
Apelado	: Edson Rodrigues de Moura
Apelado	: EDNEUSA FERNANDES DE SANTANA
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advog	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog	: Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Eurico de Barros Correia Filho
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 15/03/2023 15:14 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007919-35.2014.8.17.1090 (0542561-8)

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

RECORRIDOS: MARCILENE COSME SOARES CABRAL E OUTROS

#### DECISÃO

Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. interpõe Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal (fls. 1.935/2.123), e Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" (fls. 2.125/2.200), em face do acórdão de fl. 1.921, proferido pela 4ª Câmara Cível, que negou provimento ao recurso de apelação por ela interposto.

Contrarrazões ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial que foram apresentadas, respectivamente, às fls. 2.202/2.212 e 2.214/2.231.

A seguradora recorrente informou a perda do objeto dos recursos, na petição de fls. 2.237/2.257.

Brevemente relatado, decido.

Consultando o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), constata-se nos autos do cumprimento provisório de sentença (NPU 0003013-06.2020.8.17.3090), que a seguradora procedeu com o depósito do valor incontroverso; que os mutuários renunciaram ao valor excedente; e que o Juízo a quo já determinou a expedição de alvarás (IDs 86240466 e 86173887) no cumprimento provisório de sentença.

Tais informações foram reproduzidas pela própria seguradora na petição de fls. 2.237/2.257, ocasião em que se manifestou pela perda superveniente do objeto do recurso ante à integral satisfação do débito.

Conquanto a seguradora não tenha desistido expressamente dos recursos, resta caracterizada a perda do objeto recursal, uma vez que a sua anuência com o levantamento dos valores depositados em face do cumprimento provisório de sentença configura conduta incompatível com o interesse de recorrer, máxime pela discussão acerca de eventual incompetência, legitimidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, prescrição ou demais fundamentos do Recurso Especial.

Assim sendo, não subsiste qualquer necessidade ou utilidade na prestação jurisdicional decorrente dos presentes recursos de agravos.

Com tais considerações, diante da perda superveniente do objeto recursal, declaro prejudicados o Recurso Especial de fls. 1.935/2.123 e o Recurso Extraordinário de fls. 2.125/2.200.

Custas já satisfeitas.

Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Junior

1º Vice-Presidente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

#### CARTRIS

#### Relação No. 2023.02843 de Publicação (Analítica)

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
Advogado	Ordem Processo	
Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)	002	0007408-37.2014.8.17.1090(0518823-8)
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)	001	0006993-60.2013.8.17.0000(0308397-6)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001	0006993-60.2013.8.17.0000(0308397-6)
Danielle Torres Silva(PE018393)	002	0007408-37.2014.8.17.1090(0518823-8)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	002	0007408-37.2014.8.17.1090(0518823-8)
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(SP027215)	001	0006993-60.2013.8.17.0000(0308397-6)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001	0006993-60.2013.8.17.0000(0308397-6)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	002	0007408-37.2014.8.17.1090(0518823-8)
Nelson Luiz Nouvel Alessio(SP061713)	001	0006993-60.2013.8.17.0000(0308397-6)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001	0006993-60.2013.8.17.0000(0308397-6)

e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

002 0007408-37.2014.8.17.1090(0518823-8)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:****001. 0006993-60.2013.8.17.0000****(0308397-6)**

Protocolo

: 2016/119659

Comarca

: Jaboatão dos Guararapes

**Vara****: 3ª Vara Cível**

Agravte

: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advog

: Nelson Luiz Nouvel Alessio(SP061713)

Advog

: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(SP027215)

Advog

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Agravdo

: COSMO JESUS SIMÕES e outro e outro

Advog

: Danielle Torres Silva(PE018393)

Advog

: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)

Advog

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Agravte

: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advog

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

Advog

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Agravdo

: COSMO JESUS SIMÕES

Agravdo

: Dilvanete Dias de Souza

Advog

: Danielle Torres Silva(PE018393)

Advog

: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)

Advog

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Órgão Julgador

: Vice-Presidência

Relator

: Des. 1º Vice-Presidente

Proc. Orig.

: 0006993-60.2013.8.17.0000 (308397-6)

Despacho

: Decisão Interlocutória

Última Devolução

: 15/03/2023 11:46 Local: CARTRIS

AGRAVO INTERNO E AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006993-60.2013.8.17.0000 (0308397-6)

AGRAVANTE: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.

AGRAVADOS: Cosmo Jesus Simões e OUTROS

DECISÃO:

Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. interpõe simultaneamente, agravo interno com fundamento no art. 1.021 do CPC/2015 (fls. 531/543) e agravo em recurso especial com fundamento no art. 1.042 do CPC/2015 (fls. 617/624), ambos em face da decisão de fls. 526/528 que inadmitiu e negou seguimento ao recurso especial por ela interposto.

O agravo interno foi improvido conforme fls. 710/712.

O agravo em recurso especial foi remetido ao Superior Tribunal de justiça (STJ), de onde voltou para adequação ao RE 827.996/PR (Tema STF 11.011), conforme fls. 721/729.

É o Relatório. Decido.

A causa diz respeito a pretensão indenizatória relativa aos imóveis descritos nos autos, fundada em vício de construção e risco de desmoranamento, com base em apólice de seguro do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

A matéria versada no recurso especial envolve a discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal (CEF) e da competência da Justiça Federal para processar e julgar causas em que houver contratos celebrados no âmbito do SFH com instrumento vinculado ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS).

Essa questão jurídica foi apreciada no recurso extraordinário RE 827.996/PR, afetado como paradigma (Tema STF nº 1.011), integralizado em sede de embargos de declaração na sessão do dia 09/11/2022.

Na referida sessão o STF acolheu parcialmente embargos de declaração atribuindo modulação de efeitos à decisão, para ressaltar a eficácia preclusiva dos processos com trânsito em julgado da fase de conhecimento, ocorrido antes da publicação do resultado do julgamento no DJE de 13.07.2020.

Consultando o sistema informatizado de movimentação de processos físicos (Judwin) e o sistema de consulta externa processual da Seção Judiciária da Justiça Federal em Pernambuco, constata-se que os autos originários (NPU 0010441-41.2010.8.17.0810) que o polo ativo do processo é composto de 8 (oito) mutuários(as) que possuem apólices públicas, com cobertura do FCVS ("ramo 66") conforme documentos de fls. 737/737-v. (CadMut e CadDelphos).

O processo foi remetido à Justiça Federal em 20/08/2018.

As teses fixadas no referido recurso extraordinário RE 827.996/PR, afetado como paradigma (Tema STF nº 1.011), ressalvam a possibilidade de que a União e/ou a CEF intervenham na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de haver nos autos sentença proferida até 26.11.2010, data em que entrou em vigor a MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011).

Com tais considerações, diante da perda superveniente do objeto recursal, me retrato da decisão de fls. 526/528 com fulcro no art. 1.021, §2º c/ c art. 1.042, §4º, ambos do Código de Processo Civil, e julgo prejudicados o recurso especial e o agravo em recurso especial interpostos.

Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

**002. 0007408-37.2014.8.17.1090  
(0518823-8)**

**Embargos de Declaração na Apelação**

Protocolo	: 2019/92021247
Comarca	: Paulista
<b>Vara</b>	<b>: 3ª Vara Cível</b>
Apelante	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog	: Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Ana Cristina Veloso Ribeiro e outro e outro
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargado	: Ana Cristina Veloso Ribeiro
Embargado	: Maria do Socorro Costa
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargante	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog	: Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Proc. Orig.	: 0007408-37.2014.8.17.1090 (518823-8)
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 15/03/2023 15:13 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007408-37.2014.8.17.1090 (0518823-8)

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

RECORRIDOS: ANA CRISTINA VELOSO RIBEIRO E MARIA DO SOCORRO COSTA

**DECISÃO**

Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. interpõe Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal (fls. 1.069/1.265), em face do acórdão de fl. 894, proferido pela 1ª Câmara Cível, que negou provimento ao recurso de apelação por ela interposto.

Os Embargos de Declaração opostos pela seguradora em face do referido acórdão foram rejeitados, conforme fls. 1.043/1.044.

Contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 1.280/1.347.

Brevemente relatado. Decido.

A causa diz respeito a pretensão indenizatória relativa aos imóveis descritos nos autos, fundada em vício de construção e risco de desmoranamento, com base em apólice de seguro do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

A matéria versada no Recurso Especial envolve a discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal (CEF) e da competência da Justiça Federal para processar e julgar causas em que houver contratos celebrados no âmbito do SFH com instrumento vinculado ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS).

Essa questão jurídica foi apreciada no Recurso Extraordinário RE 827.996/PR, afetado como paradigma (Tema STF nº 1.011), integralizado em sede de Embargos de Declaração na sessão do dia 09/11/2022, no qual foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral:

Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011. (RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20/08/2020 PUBLIC 21/08/2020).

Na referida sessão do dia 09/11/22 o STF acolheu parcialmente Embargos de Declaração, atribuindo modulação de efeitos à decisão, para ressalvar a eficácia preclusiva dos processos com trânsito em julgado da fase de conhecimento, ocorrido antes da publicação do resultado do julgamento no DJe (13/07/2020).

Consultados os documentos que instruem os autos, é possível identificar que o polo ativo da relação jurídica processual originária é composto de 02 (dois) mutuários, que possuem apólices públicas, com cobertura do FCVS ("ramo 66"), conforme documentos de fls. 445/446 ((CadMut e CadDelphos).

Trata-se, portanto, de processo em que todas as apólices são públicas, razão pela qual, nos termos do precedente obrigatório firmado no RE 827.996/PR (Tema STF nº 1.011) integralizado pela decisão em plenário do STF em sede de Embargos de Declaração ocorrida dia 09/11/2022, há indícios de que a competência para processar e julgar o feito seja exclusiva da Justiça Federal.

Considerando a modulação dos efeitos nos Embargos de Declaração opostos no referido recurso paradigma, verifico que no caso em tela ainda não ocorreu a eficácia preclusiva da coisa julgada, tendo em vista que o processo se encontra na fase de conhecimento.

Na hipótese dos autos incumbe, portanto, ao órgão colegiado deste Tribunal de Justiça verificar, pela natureza da apólice, a situação dos autores (mutuários) no caso de demanda com pretensão que deva ser processada perante a Justiça Federal.

Assim sendo, a par do RE 827.996/PR (Tema STF nº 1.011) ter sido julgado em 20/08/2020, superveniente à interposição do Recurso Especial atualmente pendente, determino a remessa dos autos à 1ª Câmara Cível, na forma do artigo 1.040, inciso II, do CPC/2015, para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02845 de Publicação (Analítica)**

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		001 0002400-84.2011.8.17.1090(0504361-4)
Catarina Araújo de Magalhães(PE022108)		001 0002400-84.2011.8.17.1090(0504361-4)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)		001 0002400-84.2011.8.17.1090(0504361-4)
João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)		001 0002400-84.2011.8.17.1090(0504361-4)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0002400-84.2011.8.17.1090 (0504361-4)</b>	<b>Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de D</b>
Protocolo	: 2020/27368704
Comarca	: Paulista
<b>Vara</b>	<b>: 3ª Vara Cível</b>
Agravte	: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)

Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Agravado	: Edzângela Marlene da Silva e outros
Advog	: Catarina Araújo de Magalhães(PE022108)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargante	: Edzângela Marlene da Silva
Embargante	: ANDRÉ CORREIA DA SILVA
Embargante	: JOSEMAR VITORINO DOS SANTOS
Embargante	: WILLIAMS JOSE DA ROCHA DOS SANTOS
Embargante	: IVANETE MARIA DO NASCIMENTO
Embargante	: ELZA MARIA DE ALMEIDA GALINDO
Embargante	: JEFFERSON CORREIA DE FREITAS
Embargante	: CLEIDE MARIA ASSIS CAMELO
Embargante	: MARIA REGINA SANTA ROSA
Embargante	: ANA CLAUDIA BONFIM DE FARIAS SALES
Advog	: João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)
Advog	: Catarina Araújo de Magalhães(PE022108)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: Vice-Presidência
Relator	: Des. 1º Vice-Presidente
Proc. Orig.	: 0002400-84.2011.8.17.1090 (504361-4)
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 15/03/2023 15:13 Local: CARTRIS

AGRAVO INTERNO E AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002400-84.2011.8.17.1090 (0504361-4)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDO(A): Edzângela Marlene da Silva e OUTROS.

DECISÃO:

Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. interpõe, simultaneamente, agravo interno com fundamento no art. 1.021 do CPC/2015 (fls. 1.762/1.785) e agravo em recurso especial com fundamento no art. 1.042 do CPC/2015 (fls. 1.624/1.682-v.), ambos em face da decisão de fls. 1.613/1.621-v. que inadmitiu e negou seguimento ao recurso especial por ela interposto.

Contrarrazões ao agravo interno às fls. 1.905/1.919.

Contrarrazões ao agravo em recurso especial às fls. 1.887/1.903.

Brevemente relatado, decido.

A causa diz respeito a pretensão indenizatória relativa aos imóveis descritos nos autos, fundada em vício de construção e risco de desmoroamento, com base em apólice de seguro do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

A matéria versada tanto no agravo interno quanto no agravo em recurso especial envolve a discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal (CEF) e da competência da Justiça Federal para processar e julgar causas em que houver contratos celebrados no âmbito do SFH com instrumento vinculado ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS).

Essa questão jurídica foi apreciada no recurso extraordinário RE 827.996/PR, afetado como paradigma (Tema STF nº 1.011), integralizado em sede de embargos de declaração na sessão do dia 09/11/2022, no qual foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral:

2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011. (RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020)

Na referida sessão do dia 09/11/22 o STF acolheu parcialmente embargos de declaração atribuindo modulação de efeitos à decisão, para ressaltar a eficácia preclusiva dos processos com trânsito em julgado da fase de conhecimento, ocorrido antes da publicação do resultado do julgamento no DJe (13.07.2020).

Consultados os documentos que instruem os autos, é possível identificar que o polo ativo da relação jurídica processual originária é composto de 10 (dez) mutuários(as), dos quais uma parcela possui apólice pública, com cobertura do FCVS ("ramo 66"), conforme documento de fls. 366/375 (CadMut e CadDelphos).

Trata-se, portanto, de processo em que o polo ativo da relação processual é formado por litisconsórcio multitudinário contendo apólices públicas e privadas, ou cuja natureza não foi possível identificar com precisão, razão pela qual, nos termos do precedente obrigatório firmado no RE

827.996/PR (Tema STF nº 1.011) integralizado pela decisão em plenário do STF em sede de embargos de declaração ocorrida dia 09/11/2022, há indícios de que a causa envolve competência exclusiva da Justiça Federal em relação a parcela dos(as) autores(as).

Considerando a modulação dos efeitos nos embargos de declaração opostos no referido recurso paradigma, verifico que no caso em tela ainda não ocorreu a eficácia preclusiva da coisa julgada, tendo em vista que o processo se encontra na fase de conhecimento.

Na hipótese dos autos incumbe, portanto, ao órgão colegiado deste Tribunal de Justiça verificar, pela natureza das apólices, a situação de cada autor (mutuário) e a hipótese de cisão processual no caso de demanda com pretensão que deva ser processada perante a Justiça Federal e pretensão que deva permanecer na jurisdição estadual.

Com tais considerações, me retrato da decisão de fls. 1.613/1.621-v. com fulcro no art. 1.021, §2º e art. 1.041, §1º c/c art. 1.042, §4º, ambos do Código de Processo Civil, e julgo prejudicados o agravo interno e o agravo em recurso especial.

Determino a remessa dos autos à 3ª Câmara Cível, na forma do art. 1.040, II, do CPC/2015, para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02846 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)  
Danielle Torres Silva(PE018393)  
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)

##### Ordem Processo

001 0003004-50.2008.8.17.1090(0502237-5)  
001 0003004-50.2008.8.17.1090(0502237-5)  
001 0003004-50.2008.8.17.1090(0502237-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0003004-50.2008.8.17.1090  
(0502237-5)**

Protocolo  
Comarca

##### Vara

Embargante  
Advog  
Embargado

Advog

Advog

Agravte

Advog

Agravdo

Agravdo

Agravdo

Agravdo

Agravdo

##### Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação

: 2021/95989270

: Paulista

: **1ª Vara Cível**

: Sul América Companhia Nacional de Seguros

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

: Elpidio Xavier Borges e outros e outros

: Danielle Torres Silva(PE018393)

: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)

: Sul América Companhia Nacional de Seguros

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

: Elpidio Xavier Borges

: Josefa Maria Constatino

: Lúcia Ferreira de Lira

: Ivanilda Roberto do Nascimento Oliveira

: Maria das Graças do Nascimento

Agravdo	: Edilson Luiz da Silva
Agravdo	: Suely Correia de Araújo Vasconcelos
Agravdo	: Maria do Carmo da Costa Hensen
Agravdo	: Alda Rosa Gomes de Oliveira
Agravdo	: Maria Nilza Correia da Silva
Agravdo	: Valterlucia Rodrigues de Souza Nunes
Agravdo	: Maria do Socorro de Freitas Pereira
Agravdo	: João Gomes Ferreira
Agravdo	: Maria Jose da Silva
Agravdo	: MARINETE DOS SANTOS BELO
Agravdo	: Delma Mendes de Oliveira
Agravdo	: Orlando Anselmo Dantas
Agravdo	: Jannison Ferreira da Silva
Agravdo	: Rosilda Maria da Silva Pinto
Agravdo	: Airtton Feliciano da Silva
Agravdo	: Severino José de Oliveira
Agravdo	: Rosimere da Rocha Dornelas
Agravdo	: VIRGINIA RODRIGUES DE SOUZA
Agravdo	: Valter Felipe Azevedo
Agravdo	: Edivam dos Santos
Agravdo	: Maria de Fatima de Andrade Soares
Agravdo	: Maria Betânia de Barros Ramos
Agravdo	: Carmem Lucia Vicente
Agravdo	: Vera Lucia Fernandes Vilarim
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Proc. Orig.	: 0003004-50.2008.8.17.1090 (502237-5)
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 15/03/2023 15:14 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003004-50.2008.8.17.1090 (0502237-5)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDO(A): Elpídio Xavier Borges e OUTROS.

DECISÃO:

Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. interpõe, simultaneamente, recurso especial com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da CF/1988 (fls. 1.887/1.914) e recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, alínea "c" da CF/1988 (fls. 1.948/1.955), ambos em face da decisão de fls. 1.874/1.881 que negou provimento ao agravo interno em apelação cível e manteve a decisão monocrática de fls. 1.782/1.789.

Não houve contrarrazões (fl. 1.986).

Brevemente relatado, decido.

A causa diz respeito a pretensão indenizatória relativa aos imóveis descritos nos autos, fundada em vício de construção e risco de desmoração, com base em apólice de seguro do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

A matéria versada tanto no recurso especial quanto no recurso extraordinário envolve a discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal (CEF) e da competência da Justiça Federal para processar e julgar causas em que houver contratos celebrados no âmbito do SFH com instrumento vinculado ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS).

Essa questão jurídica foi apreciada no recurso extraordinário RE 827.996/PR, afetado como paradigma (Tema STF nº 1.011), integralizado em sede de embargos de declaração na sessão do dia 09/11/2022, no qual foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral:

1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença (...) (RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020)

Na referida sessão do dia 09/11/22 o STF acolheu parcialmente embargos de declaração atribuindo modulação de efeitos à decisão, para ressaltar a eficácia preclusiva dos processos com trânsito em julgado da fase de conhecimento, ocorrido antes da publicação do resultado do julgamento no DJe (13.07.2020).

Consultados os documentos que instruem os autos, é possível identificar que o polo ativo da relação jurídica processual originária é composto de 29 (vinte e nove) mutuários(as), dos quais uma parcela possui apólice pública, com cobertura do FCVS ("ramo 66"), conforme documento de fls. 335/351 (CadMut e CadDelphos).

Trata-se, portanto, de processo em que o polo ativo da relação processual é formado por litisconsórcio multitudinário contendo apólices públicas e privadas, ou cuja natureza não foi possível identificar com precisão, razão pela qual, nos termos do precedente obrigatório firmado no RE 827.996/PR (Tema STF nº 1.011) integralizado pela decisão em plenário do STF em sede de embargos de declaração ocorrida dia 09/11/2022, há indícios de que a causa envolve competência exclusiva da Justiça Federal em relação a parcela dos(as) autores(as).

Considerando a modulação dos efeitos nos embargos de declaração opostos no referido recurso paradigma, verifico que no caso em tela ainda não ocorreu a eficácia preclusiva da coisa julgada, tendo em vista que o processo se encontra na fase de conhecimento.

Na hipótese dos autos incumbe, portanto, ao órgão colegiado deste Tribunal de Justiça verificar, pela natureza das apólices, a situação de cada autor (mutuário) e a hipótese de cisão processual no caso de demanda com pretensão que deva ser processada perante a Justiça Federal e pretensão que deva permanecer na jurisdição estadual.

Assim sendo, a par do RE 827.996/PR (Tema STF 1.011) ter sido julgado em 20/08/2020, superveniente à interposição dos recursos especial e extraordinário atualmente pendentes, determino a remessa dos autos à 5ª Câmara Cível, na forma do art. 1.040, II, do CPC/2015, para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02847 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

##### Ordem Processo

001 0002135-16.2007.8.17.0640(0264421-7)  
001 0002135-16.2007.8.17.0640(0264421-7)  
001 0002135-16.2007.8.17.0640(0264421-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0002135-16.2007.8.17.0640  
(0264421-7)**

Protocolo  
Comarca

**Vara**

Agravte

Advog

Advog

Agravdo

Advog

Advog

**Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ape**

: 2016/106978

: Garanhuns

: **1ª Vara Cível**

: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: CLAUDETE PAULINO FERRAZ e outros e outros

: João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Embargante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargado	: CLAUDETE PAULINO FERRAZ
Embargado	: MARIA CÍCERA DE BARROS SILVA
Embargado	: LINDINALVA DO NASCIMENTO
Embargado	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO SILVA
Embargado	: MÁRCIA DE SOUZA CAMPOS
Embargado	: LIEGE LIMA DA SILVA
Embargado	: Valdir Amaro da Silva
Embargado	: ISABEL CRISTINA BENTO DA SILVA ALVES
Embargado	: RONALDO VITORINO DA SILVA
Embargado	: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Embargado	: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
Embargado	: INÊS DA CONCEIÇÃO MARTINS RIBEIRO
Embargado	: JOSEMIR JACÓ DE MELO
Embargado	: Maria Vera Lucia Da Costa e Silva
Embargado	: ELENICE MARIA DA SILVA
Embargado	: MARIA JOSÉ MARQUES
Embargado	: MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA
Embargado	: MARIA DO CARMO ALVES
Embargado	: JOSÉ BARBOSA IRMÃO
Embargado	: MANOEL TELES DA SILVA
Embargado	: Jeronferson Francisco da Silva Cerqueira
Embargado	: MARIA JOSÉ DE MORAES FRANCO
Embargado	: ELIANE SEVERINA DOS SANTOS
Embargado	: CÍCERA PIMENTEL DA SILVA
Embargado	: VALDINETE TAVARES DA SILVA
Advog	: João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: Vice-Presidência
Relator	: Des. 1º Vice-Presidente
Proc. Orig.	: 0002135-16.2007.8.17.0640 (264421-7)
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 17/03/2023 17:02 Local: CARTRIS

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002135-16.2007.8.17.0640 (0264421-7)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDOS: Claudete Paulino Ferraz e OUTROS

DECISÃO:

Cuida-se de agravo em recurso especial remetido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual foi decidido (fls. 2.037/2.042-v. no curso de agravo interno) pela devolução dos autos a este Tribunal de Justiça, com trânsito em julgado certificado à fl. 2.044-v.

Assim sendo, considerando a referida decisão do STJ, determino a remessa dos autos à 3ª Câmara Cível para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível, na forma do art. 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 16/03/2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

**CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02848 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE DE</b>
<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
Diogo da Cruz Brandão Font(RJ157266)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(SP027215)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
Jorge Henrique Gomes Pinto Filho(PE028145)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
Nelson Luiz Nouvel Alessio(SP061713)	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0001317-64.2009.8.17.0100(0282223-9)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0001317-64.2009.8.17.0100 (0282223-9)</b>	<b>Agravo na Apelação</b>
Protocolo	: 2017/114564
Comarca	: Abreu e Lima
<b>Vara</b>	: <b>Segunda Vara da Comarca de Abreu e Lima</b>
Apelante	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)
Advog	: Diogo da Cruz Brandão Font(RJ157266)
Advog	: Jorge Henrique Gomes Pinto Filho(PE028145)
Advog	: Nelson Luiz Nouvel Alessio(SP061713)
Advog	: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(SP027215)
Apelante	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Advog	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Apelado	: Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)
Advog	: Jeush Batista Guimarães e outros e outros
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravte	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravdo	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advog	: Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)
Agravdo	: Jeush Batista Guimarães
Agravdo	: Carlos José de Barros
Agravdo	: Cleiton Alves do Nascimento
Agravdo	: Angela Maria de Farias Evangelista
Agravdo	: Luciene Maria da Silva
Agravdo	: Lenilda Hilário da Silva
Agravdo	: Maria Genilda da Silva
Agravdo	: Maria de Fátima Guimarães Andrade
Agravdo	: Ivanildo da Silva Andrade
Agravdo	: IVALDO MACEDO MESQUITA
Agravdo	: Olindina Pereira dos Santos
Agravdo	: João Batista da Silva
Agravdo	: Ednalva Maria Dias Alves
Agravdo	: José Vicente Ferreira
Agravdo	: José Santana da Silva
Agravdo	: Erikelsion José Bezerra Ferreira
Agravdo	: Maria José Alves
Agravdo	: Letícia Maria Barbosa Gonçalves
Agravdo	: MAURICÉLIA JOSÉ DOS SANTOS
Agravdo	: Marcos Antônio Batista da Silva
Agravdo	: Joanice Modesto de Azevedo
Agravdo	: Adeilda da Silva Ferreira Araújo
Agravdo	: Vanda Batista da Silva
Agravdo	: Edilene Hermogenes de BARros
Agravdo	: Clóvis Fortunato de Lima Filho
Agravdo	: Kátia Leal Silva
Agravdo	: CÍCERO MARQUES DA SILVA FILHO
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: Vice-Presidência
Relator	: Des. 1º Vice-Presidente
Proc. Orig.	: 0001317-64.2009.8.17.0100 (282223-9)

Despacho : Decisão Interlocutória  
Última Devolução : 17/03/2023 17:03 Local: CARTRIS

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001317-64.2009.8.17.0100 (0282223-9)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDOS: Jeush Batista Guimarães e OUTROS.

DECISÃO:

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial no qual órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso para determinar a devolução dos autos, nos termos da decisão de fls. 2.242/2.247-v., com trânsito em julgado certificado à fl. 2.250.

Assim sendo, considerando a referida decisão do STJ, determino a remessa dos autos à 2ª Câmara Cível para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível, na forma do art. 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 17 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02851 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0001326-26.2009.8.17.0100(0495611-8)
DANIELLE TORRES SILVA BRUNO	001 0001326-26.2009.8.17.0100(0495611-8)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0001326-26.2009.8.17.0100(0495611-8)
João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)	001 0001326-26.2009.8.17.0100(0495611-8)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0001326-26.2009.8.17.0100 (0495611-8)</b>	<b>Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de D</b>
Protocolo	: 2019/92067775
Comarca	: Abreu e Lima
<b>Vara</b>	<b>: Terceira Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima</b>
Agravte	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Agravdo	: AMÓS MONTEIRO DOS SANTOS e outros e outros
Advog	: João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)

Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: AMÓS MONTEIRO DOS SANTOS
Embargado	: SIMONE MARIA TORRES DE OLIVEIRA COSTA
Embargado	: Ivanize Gonzaga de Miranda Leite
Embargado	: Maria de Lourdes Carneiro da Silva
Embargado	: José Severino Pedrosa
Embargado	: Edmilson Domingos da Silva
Embargado	: Silvaneide Farias Rodrigues
Embargado	: Maria Rosiane Cesar de Albuquerque Fontes
Embargado	: DEBORA SANTANA TORRES
Embargado	: Carlos Cavalcanti Santiago
Embargado	: Maria José da Silva
Embargado	: Yvannete Ricardo
Embargado	: Luciano da Silva Melo
Embargado	: Adalgisa Leandro Pedrosa
Embargado	: José Furtunato Xavier
Embargado	: Marlene Marques do Nascimento
Embargado	: Edson Augusto da Silva
Embargado	: Lucia Maria Augusta da Silva
Embargado	: Antônio Belmiro da Silva
Embargado	: Gerusa Ribeiro da Silva
Embargado	: Manoel Alexandre Neto
Embargado	: Djalma Francisco de Lima
Embargado	: Argentina Pereira de Freitas Silva
Embargado	: Edson Alves do Nascimento
Embargado	: Inácia Batista Sales
Embargado	: Ibanez Alves Bezerra
Embargado	: Arnaldo José de Carvalho Bezerra
Embargado	: Inalda Pedrosa de Oliveira
Advog	: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO
Advog	: João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: Vice-Presidência
Relator	: Des. 1º Vice-Presidente
Proc. Orig.	: 0001326-26.2009.8.17.0100 (495611-8)
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 15/03/2023 15:13 Local: CARTRIS

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0001326-26.2009.8.17.0100 (0495611-8)

EMBARGANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

EMBARGADOS: AMÓS MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS

#### DECISÃO

Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. opôs Embargos de Declaração (fls. 1.591/1.686), em face do acórdão de fl. 1.583/v, proferido pelo Órgão Especial, que julgou improcedente o Agravo Interno por ela interposto.

Contrarrazões aos Embargos de Declaração às fls. 1.693/1.695.

A seguradora interpôs, simultaneamente ao Agravo Interno, Agravo em Recurso Especial, com fundamento no artigo 1.042 do CPC/2015 (fls. 1.445/1.567), contra a decisão de fls. 1.347/1.353, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial por ela manejado.

Brevemente relatado. Decido.

A causa diz respeito a pretensão indenizatória relativa aos imóveis descritos nos autos, fundada em vício de construção e risco de desmoranamento, com base em apólice de seguro do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

A matéria versada nos Embargos de Declaração e no Agravo em Recurso Especial envolve a discussão acerca da legitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal (CEF) e da competência da Justiça Federal para processar e julgar causas em que houver contratos celebrados no âmbito do SFH com instrumento vinculado ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS).

Essa questão jurídica foi apreciada no Recurso Extraordinário RE 827.996/PR, afetado como paradigma (Tema STF nº 1.011), integralizado em sede de Embargos de Declaração na sessão do dia 09/11/2022, no qual foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral:

1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise de preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença (...) (RE 827996, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020).

Na referida sessão do dia 09/11/22 o STF acolheu parcialmente Embargos de Declaração, atribuindo modulação de efeitos à decisão, para ressalvar a eficácia preclusiva dos processos com trânsito em julgado da fase de conhecimento, ocorrido antes da publicação do resultado do julgamento no DJe (13/07/2020).

Consultados os documentos que instruem os autos, é possível identificar que o polo ativo da relação jurídica processual originária é composto de 29 mutuários, dos quais uma parcela possui apólice pública, com cobertura do FCVS ("ramo 66"), conforme documentos de fls. 518/519 e fl. 523 (CadMut e CadDelphos).

Trata-se, portanto, de processo em que o polo ativo da relação processual é formado por litisconsórcio multitudinário contendo apólices públicas e privadas, ou cuja natureza não foi possível identificar com precisão, razão pela qual, nos termos do precedente obrigatório firmado no RE 827.996/PR (Tema STF nº 1.011) integralizado pela decisão em plenário do STF em sede de Embargos de Declaração ocorrida dia 09/11/2022, há indícios de que a causa envolve competência exclusiva da Justiça Federal em relação à parcela dos autores.

Considerando a modulação dos efeitos nos Embargos de Declaração opostos no referido recurso paradigma, verifico que no caso em tela ainda não ocorreu a eficácia preclusiva da coisa julgada, tendo em vista que o processo se encontra na fase de conhecimento.

Na hipótese dos autos incumbe, portanto, ao órgão colegiado deste Tribunal de Justiça verificar, pela natureza das apólices, a situação de cada autor (mutuário) e a hipótese de cisão processual no caso de demanda com pretensão que deva ser processada perante a Justiça Federal e pretensão que deva permanecer na jurisdição estadual.

Com tais considerações, me retrato da decisão híbrida de fls. 1.347/1.353, com fulcro no artigo 1.021, § 2º c/c artigo 1.042, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, e julgo prejudicados os Embargos de Declaração no Agravo Interno e o Agravo em Recurso Especial manejados pela seguradora.

Determino a remessa dos autos à 3ª Câmara Cível, na forma do artigo 1.040, inciso II, do CPC/2015, para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02852 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0001934-62.2008.8.17.0810(0489811-1)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0001934-62.2008.8.17.0810(0489811-1)
ERILENE FAUSTINO PEREIRA SILVA(PE037706)	001 0001934-62.2008.8.17.0810(0489811-1)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0001934-62.2008.8.17.0810(0489811-1)
João Paulo Bruno de Assis(PE000868A)	001 0001934-62.2008.8.17.0810(0489811-1)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0001934-62.2008.8.17.0810(0489811-1)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0001934-62.2008.8.17.0810 (0489811-1)	Embargos de Declaração na Apelação
Protocolo	: 2018/205222
Comarca	: Jaboatão dos Guararapes
<b>Vara</b>	<b>: 1ª Vara Cível</b>
Apelante	: AMAURI ALVES DE FREITAS E OUTROS e outros e outros
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: ERILENE FAUSTINO PEREIRA SILVA(PE037706)

Advog : João Paulo Bruno de Assis(PE000868A)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : AMAURI ALVES DE FREITAS E OUTROS e outros e outros  
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 Advog : ERILENE FAUSTINO PEREIRA SILVA(PE037706)  
 Advog : João Paulo Bruno de Assis(PE000868A)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : AMAURI ALVES DE FREITAS E OUTROS  
 Embargado : SEBASTIÃO DOS SANTOS FERNANDES  
 Embargado : FABIANO LUCENA NOGUEIRA  
 Embargado : THIAGO ARAUJO DE MELO  
 Embargado : MARCELO SANTOS DA SILVA  
 Embargado : IÉDA DAS NEVES ALBUQUERQUE BANDEIRA  
 Embargado : IVANILDO SEVERINO FERREIRA  
 Embargado : RUBENITA VIEIRA DO PRADO MOURA  
 Embargado : JEAN CARLOS MERVILE DA SILVA  
 Embargado : GENILDA DA SILVA GOMES  
 Embargado : EDVAN LOPES LIMA  
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 Advog : ERILENE FAUSTINO PEREIRA SILVA(PE037706)  
 Advog : João Paulo Bruno de Assis(PE000868A)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Jovaldo Nunes Gomes  
 Proc. Orig. : 0001934-62.2008.8.17.0810 (489811-1)  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 17/03/2023 17:03 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001934-62.2008.8.17.0810 (0489811-1)

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

RECORRIDOS: AMAURI ALVES DE FREITAS E OUTROS

#### DESPACHO

Despacho, nestes autos, no uso de atribuição delegada na conformidade da Portaria nº 01/2022 - 1ª V-P, de 21.02.2022 (DJe de 22.02.2022).

Consultando os documentos que instruem os autos, verifico que não consta consulta cadastral (CADMUT e CADELPHOS) em nome dos mutuários, razão pela qual não é possível aferir a natureza das respectivas apólices de seguro do Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

Considerando a precedente firmado no RE 827.996/PR (Tema STF nº 1.011), intím-se as partes, bem como a CEF, para que apresentem comprovantes de consulta aos cadastros do SFH (CADMUT e CADELPHOS) em nome dos mutuários (autores), no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 16/03/2023

José Marcelon Luiz e Silva

Juiz Assessor da 1ª Vice-Presidência

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

**CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02855 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado****Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III 001 0007657-86.2016.8.17.0000(0443752-1)  
 Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670) 001 0007657-86.2016.8.17.0000(0443752-1)  
 PATRICIA MEDEIROS(PE031258) 001 0007657-86.2016.8.17.0000(0443752-1)  
 TIAGO OLIVEIRA REIS(PE034925) 001 0007657-86.2016.8.17.0000(0443752-1)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0007657-86.2016.8.17.0000****Agravo no Agravo de Instrumento****(0443752-1)**

Protocolo : 2019/200921  
 Comarca : Recife  
**Vara : Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**  
 Agravte : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 Agravdo : Everaldo Cavalcanti dos Santos e outros e outros  
 Advog : TIAGO OLIVEIRA REIS(PE034925)  
 Advog : PATRICIA MEDEIROS(PE031258)  
 Agravte : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : Everaldo Cavalcanti dos Santos  
 Agravdo : Marinalva Salgado da Silva  
 Agravdo : MANOEL NIVALDO DE ALBUQUERQUE  
 Agravdo : SEVERINA MARIA ALVES DA SILVA  
 Agravdo : JOSÉ ANDRÉ AQUINO VERA CRUZ  
 Agravdo : HELENO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Agravdo : ALEXSANDRO GOMES DA ROCHA  
 Agravdo : Severino Pedro de Lima Filho  
 Agravdo : NAILTON DA SILVA CORDEIRO  
 Agravdo : QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA  
 Advog : TIAGO OLIVEIRA REIS(PE034925)  
 Advog : PATRICIA MEDEIROS(PE031258)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : Vice-Presidência  
 Relator : Des. 1º Vice-Presidente  
 Proc. Orig. : 0007657-86.2016.8.17.0000 (443752-1)  
 Despacho : Decisão Interlocutória  
 Última Devolução : 21/03/2023 17:54 Local: CARTRIS

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007657-86.2016.8.17.0000 (0443752-1)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDOS: Everaldo Cavalcanti dos Santos e OUTROS.

DECISÃO:

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial no qual órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso para determinar a devolução dos autos, nos termos da decisão de fl. 1.224, com trânsito em julgado certificado à fl. 1.226.

Assim sendo, considerando a referida decisão do STJ, determino a remessa dos autos do recurso especial à 6ª Câmara Cível para eventual juízo de retratação e adequação da decisão, caso entenda cabível, na forma do art. 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ao CARTRIS para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 20/03/2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

**CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02856 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		001 0024461-39.2010.8.17.0001(0306149-2)
Danielle Torres Silva(PE018393)		001 0024461-39.2010.8.17.0001(0306149-2)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)		001 0024461-39.2010.8.17.0001(0306149-2)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)		001 0024461-39.2010.8.17.0001(0306149-2)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0024461-39.2010.8.17.0001(0306149-2)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0024461-39.2010.8.17.0001 (0306149-2)</b>	<b>Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de D</b>
Protocolo	: 2019/203347
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	<b>: 17ª Vara Cível</b>
Agravte	: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravdo	: MAURA PAIVA DE ARAUJO FERNANDES
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargante	: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: MAURA PAIVA DE ARAUJO FERNANDES
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: Vice-Presidência
Relator	: Des. 1º Vice-Presidente
Proc. Orig.	: 0024461-39.2010.8.17.0001 (306149-2)
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 21/03/2023 17:53 Local: CARTRIS

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0024461-39.2010.8.17.0001 (0306149-2)

AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

AGRAVADOS: MAURA PAIVA DE ARAÚJO FERNANDES E OUTROS

**DECISÃO**

Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A interpõe, simultaneamente, Agravo Interno com fundamento no artigo 1.021 do CPC/2015 (fls. 1.201/1.268) e Agravo em Recurso Especial com fundamento no artigo 1.042 do CPC/2015 (fls. 1.108/1.199), ambos em face da decisão de fls. 1.090/1.095, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial por ela interposto.

Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial e ao Agravo Interno que foram apresentadas, respectivamente, às fls. 1.275/1.294 e 1.296/1.320.

O Agravo Interno manejado pela seguradora foi julgado improcedente pelo Órgão Especial desta Corte Estadual, nos termos do acórdão de fl. 1.332.

Por conseguinte, diante da decisão que indeferiu o pedido de sobrestamento do processo e determinou a remessa do Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça (fl. 1.347/v), a Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A opôs Embargos de Declaração (fls. 1.350/1.431).

Contrarrazões aos Embargos de Declaração às fls. 1.438/1.440.

Decisão de fls. 1.143/v que determina a suspensão da tramitação do recurso.

Brevemente relatado. Decido.

Dando cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, de Relatoria da Min. Maria Isabel Galloti nos autos do REsp 1.799.288/PR e REsp 1.803.225/PR, passo a analisar o recurso em face da matéria sob afetação no tema STJ 1.039 desde 09/12/2019.

Parte da controvérsia objeto da pretensão recursal envolve a discussão sobre o termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória dos mutuários em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação, que é objeto do referido Tema 1.039/STJ, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, versada no artigo 1.036, do CPC/2015.

Friso, por oportuno, que o reportado tema se encontra afetado, tendo, em 03/12/2019, a Segunda Seção determinado a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, sem ressalvas (acórdão publicado no DJe de 09/12/2019).

Tema STJ 1.039: Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

Desse modo, como ainda não foi apreciado pela Corte Superior, impõe-se a observância do disposto no artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015.

À vista do exposto, determino o sobrestamento do Agravo em Recurso Especial e dos Embargos de Declaração manejados, até ulterior pronunciamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a questão.

Ao CARTRIS para adoção das medidas cabíveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 20/03/2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente do TJPE

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Eurico de Barros Correia Filho

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02858 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

Adriano Pereira Aires(PE029838)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

##### Ordem Processo

001 0007063-51.2012.8.17.0990(0451585-5)  
001 0007063-51.2012.8.17.0990(0451585-5)  
001 0007063-51.2012.8.17.0990(0451585-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0007063-51.2012.8.17.0990  
(0451585-5)**

Protocolo

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

**Agravo na Apelação**

: 2018/209293

: Olinda

**: 1ª Vara Cível**

: Sul América Companhia Nacional de Seguros

: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Adalgisa Rodrigues Esteves e outros e outros

: Adriano Pereira Aires(PE029838)

Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogado : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 Advogado : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Agravado : Adalgisa Rodrigues Esteves  
 Agravado : ENILDA MARIA MELO CABRAL  
 Agravado : IEDA MARIANO BARBOSA DA SILVA  
 Advogado : Adriano Pereira Aires(PE029838)  
 Órgão Julgador : Vice-Presidência  
 Relator : Des. 1º Vice-Presidente  
 Proc. Orig. : 0007063-51.2012.8.17.0990 (451585-5)  
 Despacho : Decisão Interlocutória  
 Última Devolução : 17/03/2023 17:04 Local: CARTRIS

AGRAVO INTERNO E AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007063-51.2012.8.17.0990 (0451585-5)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDO(A): Adalgisa Rodrigues Esteves e OUTROS.

DECISÃO:

Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. interpõe simultaneamente, agravo interno com fundamento no art. 1.021 do CPC/2015 (fls. 1.717/1.762-v.) e agravo em recurso especial com fundamento no art. 1.042 do CPC/2015 (fls. 1.629/1.643), ambos em face da decisão de fls. 1.622/1.626 que inadmitiu e negou seguimento ao recurso especial por ela interposto.

O agravo interno em recurso especial foi improvido, conforme fls. 1.878/1.887.

Contrarrazões ao agravo em recurso especial às fls. 1.867/1.872.

A seguradora informou a perda do objeto dos recursos, na petição de fls. 1.914/1.915

Por sua vez, os(as) mutuários(as) informaram a perda do objeto dos recursos, na petição de fls. 1.917/1.921.

Brevemente relatado, decido.

Consultando o sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), constata-se nos autos do cumprimento provisório de sentença (NPU 0048681-43.2019.8.17.2990), que a seguradora procedeu com o depósito do valor incontroverso; que os(as) mutuários(as) renunciaram ao valor excedente; e que o Juízo a quo proferiu sentença de extinção do feito (ID77020736) e determinou a expedição de alvarás (ID75736217) no cumprimento provisório de sentença.

Por sua vez, os(as) mutuários(as) peticionaram informando que receberam integralmente a quantia incontroversa, conforme fls. 1.917/1.921.

Conquanto a seguradora não tenha desistido expressamente dos agravos, resta caracterizada a perda do objeto recursal, uma vez que a sua anuência com o levantamento dos valores depositados em face do cumprimento provisório de sentença configura conduta incompatível com o interesse de recorrer, máxime pela discussão acerca de eventual incompetência, legitimidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, prescrição ou demais fundamentos do recurso especial.

Assim sendo, não subsiste qualquer necessidade ou utilidade na prestação jurisdicional decorrente dos presentes recursos de agravos.

Com tais considerações, diante da perda superveniente do objeto recursal, declaro prejudicados o agravo interno de fls. 1.717/1.762-v e o agravo em recurso especial de fls. 1.629/1.643.

Custas já satisfeitas.

Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 16/03/2023

Des. Antenor Cardoso Soares Junior

1º Vice-Presidente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

**CARTRIS /**

**DECISÕES / DESPACHOS**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02859 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE****PUBLICAÇÃO****Advogado**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
 Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)  
 Catarina Araújo de Magalhães(PE022108)  
 Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)  
 Danielle Torres Silva(PE018393)  
 Guilherme Veiga Chaves(PE021403)  
 Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

**Ordem Processo**

001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)  
 001 0000887-52.2009.8.17.1090(0472824-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0000887-52.2009.8.17.1090  
 (0472824-7)**

Protocolo  
 Comarca  
**Vara**  
 Embargante  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Embargado  
 Advog  
 Advog  
 Embargado  
 Advog  
 Advog  
 Embargante  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Embargado  
 Advog  
 Advog  
 Embargado  
 Advog

**Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração**

: 2018/206527  
 : Paulista  
**: 3ª Vara Cível**  
 : Genicleide Farias de Assis e outros e outros  
 : Guilherme Veiga Chaves(PE021403)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : Catarina Araújo de Magalhães(PE022108)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 : Genicleide Farias de Assis  
 : João Antonio de Jesus  
 : Cláudia Cristina da Conceição Silva  
 : Maria José de Souza Santos  
 : Gerciane Gomes da Silva  
 : José Pedro da Silva  
 : Josete de Santana  
 : Tania Dione Alves Barbosa Ferreira  
 : Noemia de Oliveira Pinheiro  
 : Jaidete Machado de Moura  
 : Avanilda Machado de Moura  
 : Maria do Carmo da Silva  
 : Maria Lucia Pereira dos Santos  
 : Marcos André da Silva  
 : Shirley Woolley da Silva Souza  
 : Sebastião Galdino Ferreira  
 : Lucicleide Ribeiro Moura  
 : Francisco Barbosa da Silva  
 : Vilma Brito da Silva  
 : Ismael Lopes Pereira  
 : Severino José da Silva  
 : Maria Emilia Wanderley de Souza  
 : Rivaldo Ivo de Melo  
 : Nilda Ribeiro da Costa  
 : Maria José Cosme da Silva  
 : Severino Mendonça do Nascimento  
 : Gildo Carlos de Moura Filho  
 : Alberes Francisco dos Santos  
 : Adauto José da Silva  
 : SANDRO MONTEIRO PEREIRA  
 : Guilherme Veiga Chaves(PE021403)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : Catarina Araújo de Magalhães(PE022108)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)

Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Jones Figueirêdo Alves  
 Proc. Orig. : 0000887-52.2009.8.17.1090 (472824-7)  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 17/03/2023 17:03 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000087-52.2009.8.17.1090 (0472824-7)

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

RECORRIDOS: GENICLEIDE FARIAS DE ASSIS e OUTROS

#### DESPACHO

Despacho, nestes autos, no uso de atribuição delegada na conformidade da Portaria nº 01/2022 - 1ª V-P, de 21/02/2022 (DJe de 22/02/2022).

Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A interpõe Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal (fls. 1.905/1.961), em face do acórdão de fl. 1.427, que negou provimento aos recursos apelatórios manejados por ambas as partes litigantes.

Os Embargos de Declaração sucessivamente opostos pela seguradora foram rejeitados, à unanimidade de votos, conforme acórdãos de fl. 1.654 e fl. 1.751.

Na petição de fls. 2.142 /2.143 os autores (mutuários) informam fato superveniente em relação ao pagamento integral do valor discutido, nos autos do cumprimento provisório de sentença de NPU 0013254-73.2019.8.17.3090.

Considerando os fatos supervenientes informados pelos recorridos, intime-se a seguradora, ora recorrente, para que se manifeste sobre os fatos e pedidos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2023.

José Marcelon Luiz e Silva

Juiz Assessor da 1ª Vice-Presidência

#### CARTRIS / DECISÕES / DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

#### CARTRIS

Relação No. 2023.02850 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0012428-96.2006.8.17.0990(0372430-3)
Guilherme Veiga Chaves(PE021403)	001 0012428-96.2006.8.17.0990(0372430-3)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0012428-96.2006.8.17.0990(0372430-3)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0012428-96.2006.8.17.0990(0372430-3)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

001. 0012428-96.2006.8.17.0990 (0372430-3)	Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração
Protocolo	: 2016/121230
Comarca	: Olinda
<b>Vara</b>	<b>: 2ª Vara Cível</b>
Embargante	: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargado	: IONE TRIGUEIRO LOPES BEZERRA e outros e outros
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Guilherme Veiga Chaves(PE021403)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargante	: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Embargado : IONE TRIGUEIRO LOPES BEZERRA  
 Embargado : IVONETE MELO DE SANTANA  
 Embargado : JACOB MOREIRA VALENÇA  
 Embargado : VIVALDO FILGUEIRA DE MOURA  
 Embargado : CARLOS ANTONIO PONCIANO DE MACHADO  
 Embargado : EDILSON MONTEIRO DA SILVA  
 Embargado : RISOMAR PEREIRA SILVA  
 Embargado : MARIA LAUDENICE DE AGUIAR MEDEIROS  
 Embargado : RIVALDA VALENÇA TAVARES  
 Embargado : JACY JOANA DA SILVA  
 Embargado : MARINILDA BEZERRA DA SILVA  
 Embargado : JOSE DA SILVA  
 Embargado : SIMONE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA  
 Embargado : JOSE VIEIRA DE ALMEIDA  
 Embargado : MARCOS ANTONIO PINTO SARINHO  
 Embargado : ANILENE DA COSTA REGO  
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 Advog : Guilherme Veiga Chaves(PE021403)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Órgão Julgador : Vice-Presidência  
 Relator : Des. 1º Vice-Presidente  
 Proc. Orig. : 0012428-96.2006.8.17.0990 (372430-3)  
 Despacho : Decisão Interlocutória  
 Última Devolução : 15/03/2023 15:17 Local: CARTRIS

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012428-96.2006.8.17.0990 (0372430-3)

RECORRENTE: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros S.A.

RECORRIDOS: Ione Trigueiro Lopes Bezerra e OUTROS.

DECISÃO:

Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. interpõe agravo em recurso especial com fundamento no art. 1.042 do CPC/2015 (fls. 1.843/1.872), ambos em face da decisão de fls. 1.757/1.765 que inadmitiu e negou seguimento ao recurso especial por ela interposto.

A seguradora informou a perda do objeto dos recursos, na petição de fls. 1.940/1.955.

O agravo em recurso especial foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) de onde foi devolvido para adequação ao RE 827.996/PR (Tema STF 1.011), conforme fls. 2.388/2.403.

A seguradora informou a perda do objeto dos recursos, na petição de fls. 2.431/2.436.

Brevemente relatado, decido.

Consultando o sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), constata-se nos autos do cumprimento provisório de sentença (NPU 0001053-49.2016.8.17.0990), que a seguradora procedeu com o depósito do valor incontroverso; que os(as) mutuários(as) renunciaram ao valor excedente; e que o Juízo a quo proferiu sentença de extinção do processo (ID 121848176) já determinou a expedição de alvarás (ID122495281 e seguintes) no cumprimento provisório de sentença.

Conquanto a seguradora não tenha desistido expressamente dos agravos, resta caracterizada a perda do objeto recursal, uma vez que a sua anuência com o levantamento dos valores depositados em face do cumprimento provisório de sentença configura conduta incompatível com o interesse de recorrer, máxime pela discussão acerca de eventual incompetência, legitimidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, prescrição ou demais fundamentos do recurso especial.

Assim sendo, não subsiste qualquer necessidade ou utilidade na prestação jurisdicional decorrente dos presentes recursos de agravos.

Com tais considerações, diante da perda superveniente do objeto recursal, declaro prejudicado o agravo em recurso especial de fls. 1.843/1.872.

Custas já satisfeitas.

Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Antenor Cardoso Soares Junior

1º Vice-Presidente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

**DESPACHOS E DECISÕES**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS CRIME**

Relação No. 2023.02896 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado#Ordem Processo**

ANA AUGUSTA SABÓIA LEAL(PE042688)	003 0026566-42.2017.8.17.0001(0547929-0)
Caike Silva Ferreira(PE043254)	001 0000451-68.2015.8.17.0610(0529281-7)
IVANILDO DA SILVA FEITOSA(PE040171D)	003 0026566-42.2017.8.17.0001(0547929-0)
JORGE LUÍS FERREIRA GUIMARÃES(PE041203)	004 0026755-20.2017.8.17.0001(0549624-8)
José Rômulo Alves de Alencar(PE014766)	002 0001578-47.2020.8.17.0810(0559940-0)
LUCIANO MARQUES DE SOUZA(PE001377A)	001 0000451-68.2015.8.17.0610(0529281-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram CARTRIS os seguintes feitos:****001. 0000451-68.2015.8.17.0610  
(0529281-7)****Apelação**

Comarca	: Flores
<b>Vara</b>	<b>: Vara Única</b>
Recorrente	: M. P. E. P.
Recorrido	: E. M. S.
Advog	: LUCIANO MARQUES DE SOUZA(PE001377A)
Recorrido	: D. D. S. S.
Advog	: Caike Silva Ferreira(PE043254)
Procurador	: Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Revisor	: Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 22/03/2023 11:24 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0000451-68.2015.8.17.0610 (0529281-7)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECORRIDOS: E. M. D. S. e OUTRO

**DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Especial (fls. 271/291) interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão prolatado em sede de apelação criminal, o qual recebeu a seguinte ementa:

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ARTIGO 226, I, TODOS DO CPB. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DELITIVA. VÍTIMA QUE NÃO LEMBRA QUEM SERIA O AUTOR DO CRIME. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos crimes de natureza sexual, a palavra da vítima assume especial relevância para fins de aferição da efetiva existência do crime, contudo na presente hipótese a vítima afirma que não se recorda de nada quanto ao crime sofrido, não podendo precisar quem seria o autor. 2. Diante da negativa dos acusados que se soma a todo o cotejo analítico das provas colacionadas aos autos, em especial as lacunas apresentadas nos depoimentos prestados pela vítima e pelas testemunhas ouvidas na instrução criminal, verifica-se que há dúvida razoável de que a imputação realizada em detrimento dos réus seja verdadeira, notadamente pela ausência de provas idôneas quanto à autoria, haja vista que segundo depoimentos haviam várias pessoas no imóvel onde a vítima foi abusada, sem que se possa chegar a convicção de quem seriam os autores dos fatos. 3. Desse modo, não é possível encontrar a certeza necessária para o decreto condenatório, mesmo porque em matéria de Direito Criminal a dúvida milita em favor do acusado, impondo que seja mantida a absolvição do apelado promovida na sentença proferida pela Juíza de Primeiro Grau, em razão da incidência do princípio do in dubio pro reo. 4. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença absolutória."

Segundo o Ministério Público, o acórdão recorrido violou o art. 217-A, parágrafo único, c/c o art. 226, I, ambos do CPB. Consta dos autos que este Tribunal, em sede de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, manteve a absolvição que foi proclamada no juízo processante. Afirma o recorrente em suas razões recursais que a pretensão do presente Recurso Especial não reside no revolvimento fático-probatório, mas tão somente a valoração dos critérios jurídicos concernentes à utilização da prova e formação da convicção, em face da aplicação distorcida pela Corte local do dispositivo ventilado.

Recurso bem processado com a devida intimação para apresentação de contrarrazões (fls. 296/315).

Relatório breve. Decido.

Da aplicação da Súmula 7/STJ1.

Compulsando os autos, especialmente o acórdão objurgado, vislumbra-se que a Corte Estadual, com fulcro no caderno probatório trazido ao processo, concluiu que os recorridos não praticaram o crime de estupro de vulnerável, na forma descrita na denúncia, acolhendo, portanto, versão exculpatória esgrimida pela defesa.

A desconstituição de tal conclusão, com o propósito de que seja acolhida a tese da acusação, ou seja, de que as provas coligidas aos autos demonstram que os recorridos, de fato, praticaram a infração penal descrita na exordial acusatória, à evidência, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela súmula 7/STJ. Confira-se:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. 1. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A, § 1º, DO CP. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECER RESISTÊNCIA. TEORIA DA ACTIO LIBERA IN CAUSA. NÃO APLICAÇÃO À VÍTIMA. OFENSA AO ART. 28, II, DO CP. 2. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIO. EXISTÊNCIA DE OUTROS FUNDAMENTOS VÁLIDOS. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS E SUFICIENTES. IN DUBIO PRO REO. SÚMULA 7/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. "Aplica-se a teoria da actio libera in causa, ou seja, considera-se imputável quem se coloca em estado de inconsciência ou de incapacidade de autocontrole, de forma dolosa ou culposa, e, nessa situação, comete delito". (AgInt no REsp 1548520/MG, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 07/06/2016, DJe 22/06/2016). Nessa linha de intelecção, não há espaço no ordenamento jurídico pátrio para se aplicar referida teoria em desfavor da vítima, principalmente na hipótese em que o próprio Código Penal confere maior proteção à vítima de crime sexual que, "por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência". 2. Nada obstante, referida conclusão não autoriza desconstituir o acórdão absolutório, na hipótese dos autos, uma vez que a não aplicação da teoria da actio libera in causa contra a vítima não revela, por si só, que não persistam dúvidas a respeito da existência de "provas seguras e suficientes de que a vítima não tenha consentido com a relação sexual ou de que não tenha podido oferecer resistência". Assim, diante das particularidades do caso concreto, e tendo o Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluído que o recorrido deve ser absolvido, chegar a entendimento diverso para restabelecer a sentença condenatória implica revolvimento do contexto fático-probatório, inviável em sede de recurso especial, haja vista o óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se dá parcial provimento, apenas para reconhecer a efetiva violação ao art. 28, inciso II, do Código Penal. Fica mantida, no mais, a decisão agravada bem como o acórdão absolutório. (AgRg no REsp n. 1.859.701/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/5/2020, DJe de 2/6/2020.)(grifei)

À luz de tais fundamentos, inadmito o Recurso Especial, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC.

Publique-se.

Recife, 20 de março de 2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente

1 A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

1

25

**002. 0001578-47.2020.8.17.0810**  
**(0559940-0)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Advog

Recorrido

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Jaboatão dos Guararapes

: **3ª Vara Criminal**

: MATEUS MAGELA DA SILVA

: José Rômulo Alves de Alencar(PE014766)

: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

: 3ª Câmara Criminal

: Des. Eudes dos Prazeres França

: Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio

: Decisão Interlocutória

: 22/03/2023 11:25 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0001578-47.2020.8.17.0810 (0559940-0)

RECORRENTE: MATEUS MAGELA DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, contra acórdão lançado em sede de Apelação Criminal.

Todavia, a presente insurgência não deve ser conhecida em face de irregularidade não sanada pela Defesa.

É que, devidamente intimada (fl. 151/151v) para suprir omissão relativa à ausência de assinatura original na petição recursal interposta às fls. 136/139, a parte não logrou êxito em sanear o referido vício.

Ora, sendo a assinatura requisito formal e um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, e não tendo o Recorrente observado o comando processual a contento, impõe-se a inadmissão recursal, haja vista a consideração de "inexistente" a recurso apócrifo. Veja-se:

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL SEM ASSINATURA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O Superior Tribunal de Justiça consolidou orientação segundo a qual é inexistente recurso apresentado na instância especial sem a assinatura do advogado da parte. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 606.623/RJ, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 16/03/2016).

Ante o exposto, verificada a irregularidade processual, não conheço deste Recurso Especial.

Ao CARTRIS, para a adoção das medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 20 de março de 2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

1

3

**003. 0026566-42.2017.8.17.0001  
(0547929-0)**

Protocolo

Comarca

**Vara**

Recorrente

Advog

Advog

Recorrido

Observação

Embargante

Advog

Advog

Embargado

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Despacho

Última Devolução

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2020/5479290

: Recife

: **2ª Vara Criminal**

: PEDRO DAVID DE SOUZA FERREIRA DA SILVA e outro e outro

: ANA AUGUSTA SABÓIA LEAL(PE042688)

: IVANILDO DA SILVA FEITOSA(PE040171D)

: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: autuado e distribuído E.D. 328/336

: PEDRO DAVID DE SOUZA FERREIRA DA SILVA

: ANA AUGUSTA SABÓIA LEAL(PE042688)

: IVANILDO DA SILVA FEITOSA(PE040171D)

: 2ª Câmara Criminal do TJPE

: 2ª Câmara Criminal

: Des. Antônio de Melo e Lima

: 0026566-42.2017.8.17.0001 (547929-0)

: Decisão Interlocutória

: 22/03/2023 11:24 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0026566-42.2017.8.17.0001 (0547929-0)

RECORRENTE: PEDRO DAVID DE SOUZA FERREIRA DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Recurso Especial interposto, com pedido de efeito suspensivo, fundamentado no artigo 105, III, alíneas "a" da Constituição da República, contra acórdão prolatado em embargos de declaração em sede apelação criminal.

Eis a ementa da apelação (fl. 334/335):

"PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DO PROMOTOR NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. REPRESENTANTE DO PARQUET DEVIDAMENTE INTIMADO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, TIPIFICADO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. FLAGRANTE. LAUDO PRELIMINAR. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. MEIO DE PROVA IDÔNEO. APELOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. A simples ausência do órgão acusatório na audiência de instrução, para a qual foi devidamente intimado, não enseja a nulidade do ato, notadamente se ausente a demonstração de efetivo prejuízo a qualquer das partes. Precedentes. Preliminar rejeitada. 2. Não há que se falar em absolvição do crime de tráfico de drogas se efetivamente existem provas nos autos acerca da materialidade e da autoria do referido delito. Hipótese em que a materialidade restou comprovada pelo laudo preliminar de constatação da droga que, dadas as circunstâncias do caso concreto, permite grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo, no que concerne à natureza do entorpecente apreendido; 2. A autoria restou sobejamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas de acusação, policiais militares que efetuaram diligência e prenderam em flagrante os réus, os quais admitiram que a droga encontrada no carro de um deles, depois de uma perseguição ao outro, seria destinada ao tráfico; 3. "É válido o depoimento de policial como meio de prova." Inteligência da Súmula nº 75 do TJPE; 4. É de ser mantida a pena-base fixada acima do mínimo legal diante a apreensão de 23 gramas de cocaína, droga de elevado risco. 5. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime."

Segundo a Defesa, o acórdão combatido violou os arts. 33, § 3º e 28, ambos da Lei nº 11.143/2006, bem como o art. 59 do Código Penal, devendo a conduta ser desclassificada para uso pessoal de drogas, com a atenuante da conduta privilegiado, além de excesso na dosimetria da pena (fls. 379/410).

Recurso bem processado com a devida intimação para apresentação de contrarrazões (fls. 407/410v).

#### 1. Aplicação da Súmula 284 do STF1

O recurso especial é por natureza técnico, devendo observar o disposto no art. 1029 do CPC, o qual exige que a petição contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Não basta, portanto, uma argumentação superficial, resultante de um resumo dos acontecimentos.

A ausência de particularização dos incisos e alíneas, bem como a falta de demonstração, efetivamente, de como os referidos dispositivos foram violados, emerge como uma tentativa, de forma transversa, de reexame do acervo probatório no sentido de reduzir a pena então aplicada, inviabilizando assim a compreensão da controvérsia em face da deficiência da fundamentação do apelo raro. Veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REFERIDA OFENSA. SÚMULA 284 DO STF. ANÁLISE DO PLEITO DEPENDENTE DE REEXAME REFLEXO DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Não merece prosperar o recurso se a parte não demonstra, de forma analítica e articulada, de que maneira teria o acórdão recorrido violado as normas invocadas nas razões do especial (Súmula 284 do STF). [...] (STJ-4ª T., AgRg no AREsp 106.617/MG, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 18/04/2012, trecho da ementa).

#### 2. Da aplicação da Súmula 7/STJ2

Quanto ao pedido relacionado à dosimetria da pena, sabe-se que a suposta afronta ao artigo 59, do CPB, demanda o reexame das vetoriais ali inscritas, pois o Apelo Nobre em comento se presta, unicamente, a reduzir a pena aplicada à patamar inferior, de modo a inquirir a revisitação das circunstâncias judiciais já examinadas nas instâncias ordinárias.

Desse modo, não sendo caso de flagrante ilegalidade, a análise da dosimetria da pena enseja o reexame do acervo probatório, vedado pelo teor da Súmula 07 do STJ.

Portanto, o acórdão confrontado cumpriu com o seu mister, ao examinar e reexaminar as circunstâncias fáticas e probatórias. De tal maneira, o revolvimento destas matérias não encontra permissão diante do rito excepcional deste recurso. Confira-se:

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. DELITO CONTRA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. GRADUAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. SÚMULA 7 DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. INCIDÊNCIA. 1 (...) 3. O recurso especial não é via adequada para o reexame dos parâmetros adotados pelo juiz na graduação da pena-base, uma vez que a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal envolve particularidades subjetivas, decorrentes do livre convencimento do juiz, as quais não podem ser revistas por esta Corte de Justiça. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. Somente em hipóteses excepcionais, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a utilização do recurso especial para o reexame da individualização da sanção penal, notadamente quando é flagrante a ofensa a lei federal, situação que não ocorre na espécie. 5. Agravo regimental desprovido." (STJ - 5ªT, AgRg no AREsp 647.537/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, DJe 04/08/2015). (Grifei).

No mais, para infirmar a decisão condenatória e acolher o pleito defensivo, seria necessário revolver o acervo probatório dos presentes autos, providência que encontra óbice na súmula 7/STJ. Veja-se:

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA O AFASTAMENTO.

APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGA. REGIME ABERTO E POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE DO REGIME MAIS GRAVOSO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. 1. O Tribunal a quo manteve a condenação do acusado pelo crime de tráfico de entorpecentes. Rever tal conclusão, como requer a parte recorrente, no sentido da absolvição ou desclassificação da conduta para o crime do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, por força da incidência da Súmula n. 7/STJ. [...] (REsp 1838235/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 18/11/2019).

"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS OU DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. USO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. INVIABILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. No que tange ao pleito de desclassificação da conduta para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, o acórdão combatido, ao manter a condenação pelo tráfico de drogas, consignou que o conjunto probatório aponta para a prática do crime, não somente em razão das substâncias apreendidas (36 invólucros de cocaína e 11 de maconha, embaladas individualmente), mas também diante da prova testemunhal e circunstâncias da apreensão, tendo sido o agravante surpreendido em movimentação típica de tráfico de entorpecentes, conforme relato dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante e a confissão do próprio réu. 2. Assim, para desconstituir o entendimento firmado pelo Tribunal de origem e concluir pela desclassificação do crime de tráfico de drogas para o do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. 3. Ademais, esta Corte tem entendimento firmado de que os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meio idôneo e suficiente para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese. Precedentes. 4. A teor do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas. 5. Na falta de parâmetros legais para se fixar o quantum dessa redução, os Tribunais Superiores tem decidido que a quantidade e a natureza da droga apreendida, além das demais circunstâncias do delito, podem servir para a modulação de tal índice ou até mesmo para impedir a sua aplicação, quando evidenciarem o envolvimento habitual do agente com o narcotráfico (HC 401.121/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017 e AgRg no REsp 1.390.118/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 23/5/2017, DJe 30/5/2017). 6. Os fundamentos utilizados pela Corte de origem para não aplicar a referida minorante ao caso concreto estão em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, na medida em que dizem respeito à dedicação do recorrente à atividade criminosa - tráfico de drogas - uma vez que, conforme depoimento do policial responsável pela prisão em flagrante, que inclusive mora próximo ao local e já conhecia os réus, ele e o comparsa já praticavam o tráfico de entorpecentes há tempos, não se tratando, portanto, de traficantes eventuais. 7. Desse modo, para modificar o entendimento adotado nas instâncias inferiores de que a prática do tráfico de drogas e a dedicação em atividade criminosa estão configuradas e aplicar a minorante prevista na Lei de Drogas, seria necessário reexaminar o conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível, a teor da Súmula 7 do STJ. Precedentes. 8. Caso em que o Tribunal de origem não determinou a execução antecipada da pena, limitando-se a decisão agravada a determinar o retorno dos autos à Corte local, para o exame do período em que o agravante esteve preso provisoriamente, o que afasta qualquer interesse recursal no ponto. Ademais, a prisão preventiva do agravante foi revogada no julgamento do RHC 112.307/SP (com trânsito em julgado aos 16/9/2019). De todo modo, descabe pedido de habeas corpus de ofício como meio de burlar a não admissão do recurso especial. Precedentes. 9. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, "nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais" (AgRg no AREsp n. 394.701/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI, SEXTA TURMA, DJe 4/9/2014). 10. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 1880906/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 29/03/2022, DJe 01/04/2022).

Impõe-se, portanto, destacar que o acórdão confrontado cumpriu com o seu mister, ao examinar e reexaminar as circunstâncias fáticas e probatórias. De tal maneira, o revolvimento destas matérias não encontra permissão diante do rito excepcional deste recurso.

3. Do indeferimento da concessão de efeito suspensivo.

Em sendo assim, diante da inviabilidade da admissão do Apelo Raro manejado pela defesa, não restou caracterizado, na hipótese vertente, o fumus boni juris de modo a justificar a concessão do provimento urgencial reclamado.

Portanto, à luz de tais fundamentos, inadmito o presente recurso, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC/2015.

Publique-se.

Recife, 20 de março de 2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0026566-42.2017.8.17.0001 (0547929-0)

RECORRENTE: GEDERSON SALES SILVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Recurso Especial interposto, com pedido de efeito suspensivo, fundamentado no artigo 105, III, alíneas "a" da Constituição da República, contra acórdão prolatado em embargos de declaração em sede apelação criminal.

Eis a ementa da apelação (fl. 334/335):

"PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DO PROMOTOR NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. REPRESENTANTE DO PARQUET DEVIDAMENTE INTIMADO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, TIPIFICADO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. FLAGRANTE. LAUDO PRELIMINAR. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. MEIO DE PROVA IDÔNEO. APELOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. A simples ausência do órgão acusatório na audiência de instrução, para a qual foi devidamente intimado, não enseja a nulidade do ato, notadamente se ausente a demonstração de efetivo prejuízo a qualquer das partes. Precedentes. Preliminar rejeitada. 2. Não há que se falar em absolvição do crime de tráfico de drogas se efetivamente existem provas nos autos acerca da materialidade e da autoria do referido delito. Hipótese em que a materialidade restou comprovada pelo laudo preliminar de constatação da droga que, dadas as circunstâncias do caso concreto, permite grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo, no que concerne à natureza do entorpecente apreendido; 2. A autoria restou sobejamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas de acusação, policiais militares que efetuaram diligência e prenderam em flagrante os réus, os quais admitiram que a droga encontrada no carro de um deles, depois de uma perseguição ao outro, seria destinada ao tráfico; 3. "É válido o depoimento de policial como meio de prova." Inteligência da Súmula nº 75 do TJPE; 4. É de ser mantida a pena-base fixada acima do mínimo legal diante a apreensão de 23 gramas de cocaína, droga de elevado risco. 5. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime."

Segundo a Defesa, o acórdão combatido violou os arts. 42 da Lei nº 11.143/2006, O ART. 386, VII do Código de Processo Penal, bem como o art. 59 do Código Penal (fls. 418/432).

Recurso bem processado com a devida intimação para apresentação de contrarrazões (fls. 464/473).

#### 1. Aplicação da Súmula 284 do STF3

O recurso especial é por natureza técnico, devendo observar o disposto no art. 1029 do CPC, o qual exige que a petição contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Não basta, portanto, uma argumentação superficial, resultante de um resumo dos acontecimentos.

A ausência de particularização dos incisos e alíneas, bem como a falta de demonstração, efetivamente, de como os referidos dispositivos foram violados, emerge como uma tentativa, de forma transversa, de reexame do acervo probatório no sentido de reduzir a pena então aplicada, inviabilizando assim a compreensão da controvérsia em face da deficiência da fundamentação do apelo raro. Veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REFERIDA OFENSA. SÚMULA 284 DO STF. ANÁLISE DO PLEITO DEPENDENTE DE REEXAME REFLEXO DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Não merece prosperar o recurso se a parte não demonstra, de forma analítica e articulada, de que maneira teria o acórdão recorrido violado as normas invocadas nas razões do especial (Súmula 284 do STF). [...] (STJ-4ª T., AgRg no AREsp 106.617/MG, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe de 18/04/2012, trecho da ementa).

#### 4. Da aplicação da Súmula 7/STJ4

Quanto ao pedido relacionado à dosimetria da pena, sabe-se que a suposta afronta ao artigo 59, do CPB, demanda o reexame das vetoriais ali inscritas, pois o Apelo Nobre em comento se presta, unicamente, a reduzir a pena aplicada à patamar inferior, de modo a inquirir a revisitação das circunstâncias judiciais já examinadas nas instâncias ordinárias.

Desse modo, não sendo caso de flagrante ilegalidade, a análise da dosimetria da pena enseja o reexame do acervo probatório, vedado pelo teor da Súmula 07 do STJ.

Portanto, o acórdão confrontado cumpriu com o seu mister, ao examinar e reexaminar as circunstâncias fáticas e probatórias. De tal maneira, o revolvimento destas matérias não encontra permissão diante do rito excepcional deste recurso. Confira-se:

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. DELITO CONTRA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. GRADUAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. SÚMULA 7 DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. INCIDÊNCIA. 1 (...) 3. O recurso especial não é via adequada para o reexame dos parâmetros adotados pelo juiz na graduação da pena-base, uma vez que a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal envolve particularidades subjetivas, decorrentes do livre convencimento do juiz, as quais não podem ser revistas por esta Corte de Justiça. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4. Somente em hipóteses excepcionais, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a utilização do recurso especial para o reexame da individualização da sanção penal, notadamente quando é flagrante a ofensa a lei federal, situação que não ocorre na espécie. 5. Agravo regimental desprovido." (STJ - 5ªT, AgRg no AREsp 647.537/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, DJe 04/08/2015).

No mais, para infirmar a decisão condenatória e acolher o pleito defensivo, seria necessário revolver o acervo probatório dos presentes autos, providência que encontra óbice na súmula 7/STJ. Veja-se:

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA O AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA. QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGA. REGIME ABERTO E POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE DO REGIME MAIS GRAVOSO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. 1. O Tribunal a quo manteve a condenação do acusado pelo crime de tráfico de entorpecentes. Rever tal conclusão, como requer a parte recorrente, no sentido da absolvição ou desclassificação da conduta para o crime do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, por força da incidência da Súmula n. 7/STJ. [...]" (REsp 1838235/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 18/11/2019).

"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS OU DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. USO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. INVIABILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. No que tange ao pleito de desclassificação da conduta para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, o acórdão combatido, ao manter a condenação pelo tráfico de drogas, consignou que o conjunto probatório aponta para a prática do crime, não somente em razão das substâncias apreendidas (36 invólucros de cocaína e 11 de maconha, embaladas individualmente), mas também diante da prova testemunhal e circunstâncias da apreensão, tendo sido o agravante surpreendido em movimentação típica de tráfico de entorpecentes, conforme relato dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante e a confissão do próprio réu. 2. Assim, para desconstituir o entendimento firmado pelo Tribunal de origem e concluir pela desclassificação do crime de tráfico de drogas para o do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. 3. Ademais, esta Corte tem entendimento firmado de que os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meio idôneo e suficiente para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese. Precedentes. 4. A teor do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas. 5. Na falta de parâmetros legais para se fixar o quantum dessa redução, os Tribunais Superiores tem decidido que a quantidade e a natureza da droga apreendida, além das demais circunstâncias do delito, podem servir para a modulação de tal índice ou até mesmo para impedir a sua aplicação, quando evidenciarem o envolvimento habitual do agente com o narcotráfico (HC 401.121/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017 e AgRg no REsp 1.390.118/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julga do em 23/5/2017, DJe 30/5/2017). 6. Os fundamentos utilizados pela Corte de origem para não aplicar a referida minorante ao caso concreto estão em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, na medida em que dizem respeito à dedicação do recorrente à atividade criminosa - tráfico de drogas - uma vez que, conforme depoimento do policial responsável pela prisão em flagrante, que inclusive mora próximo ao local e já conhecia os réus, ele e o comparsa já praticavam o tráfico de entorpecentes há tempos, não se tratando, portanto, de traficantes eventuais. 7. Desse modo, para modificar o entendimento adotado nas instâncias inferiores de que a prática do tráfico de drogas e a dedicação em atividade criminosa estão configuradas e aplicar a minorante prevista na Lei de Drogas, seria necessário reexaminar o conteúdo probatório dos autos, o que é inadmissível, a teor da Súmula 7 do STJ. Precedentes. 8. Caso em que o Tribunal de origem não determinou a execução antecipada da pena, limitando-se a decisão agravada a determinar o retorno dos autos à Corte local, para o exame do período em que o agravante esteve preso provisoriamente, o que afasta qualquer interesse recursal no ponto. Ademais, a prisão preventiva do agravante foi revogada no julgamento do RHC 112.307/SP (com trânsito em julgado aos 16/9/2019). De todo modo, descabe pedido de habeas corpus de ofício como meio de burlar a não admissão do recurso especial. Precedentes. 9. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, "nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais" (AgRg no AREsp n. 394.701/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI, SEXTA TURMA, DJe 4/9/2014). 10. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 1880906/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 29/03/2022, DJe 01/04/2022).

Impõe-se, portanto, destacar que o acórdão confrontado cumpriu com o seu mister, ao examinar e reexaminar as circunstâncias fáticas e probatórias. De tal maneira, o revolvimento destas matérias não encontra permissão diante do rito excepcional deste recurso.

### 3. Aplicação da Súmula 83 do STJ5

Como se não bastasse, este Tribunal de Justiça, ao fixar a penas do recorrente, jurisdicionou em consonância com o STJ, assim, nesta seara, o Apelo Nobre não merece trânsito a teor do verbete sumular 83/STJ. Confira-se:

"PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. PENA-BASE ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. PEQUENA QUANTIDADE (5 G DE MACONHA E 3 G DE CRACK). REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL MINISTERIAL IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga apreendida são preponderantes sobre as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal, e podem justificar a fixação da pena-base acima do mínimo legal, cabendo a atuação desta Corte apenas quando demonstrada flagrante ilegalidade no quantum aplicado. 2. Na hipótese, não obstante o Tribunal a quo tenha feito referência à diversidade da droga, a quantidade de entorpecente apreendida - 5 g de maconha e 3 g de crack - foi pequena, o que revela a desproporcionalidade da exasperação operada. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no AREsp 1602058/AL, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2020, DJe 10/06/2020).

### 4. Do indeferimento da concessão de efeito suspensivo

Em sendo assim, diante da inviabilidade da admissão do Apelo Raro manejado pela defesa, não restou caracterizado, na hipótese vertente, o fumus boni juris de modo a justificar a concessão do provimento urgencial reclamado.

Portanto, à luz de tais fundamentos, inadmito o presente recurso, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC/2015.

Publique-se.

Recife, 20 de março de 2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente

1 É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

2 "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

3 É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

4 "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

5 STJ. Súmula 83. Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

1

3

**004. 0026755-20.2017.8.17.0001  
(0549624-8)**

**Embargos de Declaração na Apelação**

Protocolo	: 2021/95989092
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente</b>
Recorrente	: A. L. F.
Advog	: JORGE LUÍS FERREIRA GUIMARÃES(PE041203)
Recorrido	: M. P. P.
Embargante	: A. L. F.
Advog	: JORGE LUÍS FERREIRA GUIMARÃES(PE041203)
Embargado	: M. P. P.
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Mauro Alencar De Barros
Proc. Orig.	: 0026755-20.2017.8.17.0001 (549624-8)
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 22/03/2023 11:24 Local: CARTRIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0026755-20.2017.8.17.0001 (0549624-8)

RECORRENTE: A. L. F.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Cuidam-se de Recurso Extraordinário (fls. 325/332) e Recurso Especial (fls. 303/323) interpostos contra acórdão lançado em sede de embargos de declaração na apelação criminal.

Por intermédio da petição de fl. 334, postula o recorrente a desistência do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial aforados.

Considerando que o advogado subscritor das peças de interposição detém poderes específicos para desistir, conforme instrumento de mandato acostado à fl. 54, defiro o pedido de desistência recursal.

Ante o exposto, para além de declarar extinto o procedimento recursal, determino que seja certificado o trânsito em julgado da decisão recorrida.

Determino, pois, que os autos sejam remetidos ao juízo de origem.

Ao CARTRIS, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se e intimem-se.

Recife, 20 de março de 2023

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-Presidente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

1

25

**DESPACHOS E DECISÕES**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS CRIME****Relação No. 2023.02908 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
Dalton Leal Maranhão(PE007836)	001 0006279-42.2018.8.17.0480(0538845-0)
JONHNATAN CORDEIRO DE ALMEIDA(PE035883)	003 0000290-41.2017.8.17.0690(0558617-2)
Wellington Arruda Gouveia Júnior(PE019147)	002 0004150-15.2019.8.17.0000(0536394-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram CARTRIS os seguintes feitos:**

<b>001. 0006279-42.2018.8.17.0480 (0538845-0)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Caruaru
<b>Vara</b>	: <b>Vara Trib. Júri</b>
Autos Complementares	: 04938425 Desaforamento Desaforamento
Recorrente	: Alex Martins Santos
Advog	: Dalton Leal Maranhão(PE007836)
Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procurador	: Cristiane de Gusmão Medeiros
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma
Relator	: Des. Honório Gomes do Rêgo Filho
Revisor	: Des. Democrito Ramos Reinaldo Filho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 22/03/2023 11:25 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0006279-42.2018.8.17.0480 (0538845-0)

RECORRENTE: ALEX MARTINS DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**D E S P A C H O**

Despacho, nestes autos, no uso de atribuição delegada na conformidade da Portaria nº 01/2022 - 1ª V-P, de 21.02.2022 (DJe de 22.02.2022).

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido em sede de Apelação Criminal.

Todavia, a peça do Apelo Excepcional interposto pela Defesa não contém a assinatura original do causídico subscritor da insurgência recursal (fls. 427/429).

Conforme orientação do Colendo STJ, não serão admitidos recursos interpostos por cópia, sem autenticação ou sem conter a assinatura original do advogado. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA ORIGINAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. FÉ PÚBLICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO. INEXISTÊNCIA. 1. Não se conhece de recurso em que é apresentada somente cópia reprográfica sem autenticação ou assinatura original do advogado. 2. As certidões emitidas por servidores do Poder Judiciário gozam de fé pública, cabendo ao recorrente apresentar prova suficiente para refutá-las. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 684.308/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 08/09/2015).

Observa-se, ainda, a ocorrência de eventual intempestividade no presente Apelo Nobre, o que também obsta seu seguimento.

Isso porque a publicação do acórdão se deu em 30/05/2022, a teor da certidão de fl. 419. No entanto, este Recurso Especial somente foi interposto em 04/07/2022, conforme se vê na chancela mecânica aposta à fl. 423.

Em que pese a identificação dos sobreditos vícios formais de admissibilidade, oportuno manifestação a respeito, em atenção aos princípios do contraditório e da não surpresa das decisões.

Bem por isso, INTIME-SE a parte Recorrente para providenciar a juntada dos originais da peça recursal, ou, alternativamente, apostar assinatura original na aludida petição, bem como falar sobre a intempestividade indicada, no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no artigo 9º, caput, e 10, ambos do CPC/2015.

Após o decurso do referido prazo, retornem conclusos os autos para apreciação quanto ao trânsito do presente Recurso Especial.

Ao CARTRIS, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 16 de março de 2023

José Marcelon Luiz e Silva  
Juiz Assessor da 1ª Vice-presidência

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

25

**002. 0004150-15.2019.8.17.0000  
(0536394-0)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Reqte.  
Advog  
Reqdo.  
Embargante  
Advog  
Embargado  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
Despacho  
Última Devolução

**Embargos de Declaração em Revisão Criminal**

: 2020/95986267  
: Recife  
**: Vara dos Crimes Contra a Adm. Pública e Or.**  
: ADINALDO ALVES DE VASCONCELOS  
: Wellington Arruda Gouveia Júnior(PE019147)  
: JUSTIÇA PÚBLICA  
: ADINALDO ALVES DE VASCONCELOS  
: Wellington Arruda Gouveia Júnior(PE019147)  
: JUSTIÇA PÚBLICA  
: Seção Criminal  
: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
: 0004150-15.2019.8.17.0000 (536394-0)  
: Despacho  
: 22/03/2023 11:24 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0004150-15.2019.8.17.0000 (0536394-0)

RECORRENTE: ADINALDO ALVES DE VASCONCELOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Despacho, nestes autos, no uso de atribuição delegada na conformidade da Portaria nº 01/2022 - 1ª V-P, de 21.02.2022 (DJe de 22.02.2022).

Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido em Embargos de Declaração na Apelação Criminal.

Todavia, observa-se a ocorrência de eventual intempestividade no Apelo Nobre. Isso porque a publicação do acórdão se deu em 16/06/2022, a teor da certidão de fl. 149. No entanto, este Recurso Especial somente foi interposto em 08/07/2022, conforme se vê na chancela eletrônica aposta à fl.154.

Em que pese a identificação do sobredito vício formal de admissibilidade, oportuno à Defesa manifestação a respeito, em atenção aos princípios do contraditório e da não surpresa das decisões.

Bem por isso, INTIME-SE o Recorrente para falar sobre a intempestividade indicada, no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no artigo 9º, caput, e 10, ambos do CPC.

Após o decurso do referido prazo, façam-se conclusos os autos para apreciação quanto ao trânsito do Recurso Especial em comento.

Ao CARTRIS, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 17 de março de 2023

José Marcelon Luiz e Silva

Juiz Assessor Especial da 1º Vice-Presidência

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

25

**003. 0000290-41.2017.8.17.0690  
(0558617-2)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Recorrente  
Advog  
Recorrido  
Observação  
Embargante  
Advog  
Embargado  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
Despacho  
Última Devolução

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2021/96996070  
: Ibimirim  
**: Vara Única**  
: JOSÉ LEONILDO DA CONCEIÇÃO  
: JONHNATAN CORDEIRO DE ALMEIDA(PE035883)  
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
: ASSUNTO CNJ 3608  
: JOSÉ LEONILDO DA CONCEIÇÃO  
: JONHNATAN CORDEIRO DE ALMEIDA(PE035883)  
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
: 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma  
: Des. Évio Marques da Silva  
: 0000290-41.2017.8.17.0690 (558617-2)  
: Despacho  
: 22/03/2023 11:24 Local: CARTRIS

RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO Nº 0000290-41.2017.8.17.0690 (0558617-2)

RECORRENTE: JOSÉ LEONILDO DA CONCEIÇÃO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Despacho, nestes autos, no uso de atribuição delegada na conformidade da Portaria nº 01/2022 - 1ª V-P, de 21.02.2022 (DJe de 22.02.2022).

Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido em Embargos de Declaração na Apelação Criminal.

Todavia, observa-se a ocorrência de eventual intempestividade no Apelo Nobre. Isso porque a publicação do acórdão se deu em 13/05/2022, a teor da certidão de fl. 262. No entanto, este Recurso Especial somente foi interposto em 08/06/2022, conforme se vê na chancela eletrônica aposta à fl.266.

Em que pese a identificação do sobredito vício formal de admissibilidade, oportunizo à Defesa manifestação a respeito, em atenção aos princípios do contraditório e da não surpresa das decisões.

Bem por isso, INTIME-SE o Recorrente para falar sobre a intempestividade indicada, no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no artigo 9º, caput, e 10, ambos do CPC.

Após o decurso do referido prazo, façam-se conclusos os autos para apreciação quanto ao trânsito do Recurso Especial em comento.

Ao CARTRIS, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se.

Recife, 17 de março de 2023

José Marcelon Luiz e Silva

Juiz Assessor Especial da 1º Vice-Presidência

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

25

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000334-66.2022.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** SALOMÃO PEREIRA LOPES.**DECISÃO**

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em desfavor do Oficial de Justiça Salomão Pereira Lopes, matrícula n.º 167.960-0, para apurar, com maior profundidade, suposta infração disciplinar, consistente no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição, lealdade às instituições constitucionais, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e cumprimento das normas legais e regulamentares.

Houve a devida tramitação do PAD, com parecer ao ID nº 2611545, opinando-se pelo arquivamento, ante a ausência de indícios da prática de infração funcional por parte do servidor indiciado.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De início, no tocante à ausência do servidor indiciado a um plantão judicial, conforme relatado na reclamação apresentada, observou-se que o servidor já compensou tal falta, comparecendo ao plantão judicial em outra oportunidade, restando sanada tal pendência.

Em relação às demais faltas funcionais supostamente praticadas pelo processado, possível concluir que todas são resultado do vício decorrente da ingestão de bebidas alcoólicas, de modo que os atos indisciplinados ora suscitados ocorreram de forma involuntária, por motivação que foge do controle do indiciado, em decorrência da dependência química em questão, situação que, por certo, acaba por impactar na sua capacidade laboral.

No caso em comento, os elementos trazidos aos autos, sobretudo o laudo médico de ID nº 2384951, demonstraram que o oficial de justiça indiciado possui dependência em bebidas alcoólicas, estando, inclusive, em tratamento, com uso de medicações e acompanhamento médico especializado.

Por certo que a doença da dependência química afetará a produtividade do servidor público, sua capacidade de tomar decisões e cumprir o seu mister, o que implicará óbice à realização do princípio da eficiência na administração pública (art. 37, *caput*, CF).

Contudo, foge aos preceitos da razoabilidade e proporcionalidade punir o servidor por estar doente e incapaz de realizar suas tarefas a contento, devendo este, por outro lado, demonstrar interesse em superar o vício (doença) e buscar a cura, de modo que possa retomar às suas atividades laborais de forma eficiente, o que, como visto, está ocorrendo, estando o servidor em tratamento.

Desse modo, não se observa no comportamento do indiciado traço indicativo de atuação pautada por dolo em afrontar leis e normas regulamentares do serviço público, negligência, desídia ou descaso, podendo os fatos em questão ser relacionados às condições de saúde do servidor, não se verificando a existência de indícios suficientes de prática de infração funcional na hipótese, sendo de rigor o arquivamento do presente procedimento.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pela Comissão Processante, presidida pela Exma. Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância (ID nº 2611545), Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, ante a ausência de indícios da prática de infração funcional por parte do servidor indiciado.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000220-93.2023.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**RECLAMADA:** TAINARA DOS SANTOS VALENÇA.**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em face de Tainara dos Santos Valença, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula n.º 1890620, lotada na 2ª Vara da Comarca de Cabrobó, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3.º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022 do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID nº 2536412, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a instrução normativa conjunta.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID nº 2536412), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000227-85.2023.2.00.0817 - CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADA:** FLÁVIA SUELY LUCAS CARDOSO.

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências (PP) autuado em face de Flávia Suely Lucas Cardoso, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula n.º 189.045-0, lotada na Vara Única da Comarca de Serrita, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3.º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022 do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992.

Houve a devida tramitação do PP, com parecer de ID nº 2596913, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a retromencionada instrução normativa conjunta.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID nº 2596913), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000226-03.2023.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**RECLAMADO:** WALMIR JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO.**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em face de Walmir José Alves do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 1777238, lotado na Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3.º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID nº 2536392, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora do reclamado no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou o servidor de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a retromencionada instrução normativa conjunta.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa do servidor no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID nº 2536392), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida** , acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000389-80.2023.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**RECLAMADA:** FLÁVIA RAQUEL FREIRE FEITOSA ALVES.**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em face de Flávia Raquel Freire Feitosa Alves, Analista Judiciária, matrícula n.º 189.094-8, lotada na Vara Criminal da Comarca de Arcoverde-PE, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3.º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID nº 2611714, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a retromencionada instrução normativa conjunta.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância (ID nº 2611714), Dr. **Janduhy Finizola Da Cunha Filho**, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser atuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000230-40.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADA:** SUENIA BATISTA DE ANDRADE.

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências atuado em face de Suênia Batista de Andrade, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, matrícula n.º 186.331-2, lotada na Vara Única da Comarca de Toritama, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992.

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID nº 2598164, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a retromencionada instrução normativa conjunta.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID nº 2598164), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser atuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000339-54.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADA:** LISONETE SOARES DA SILVA.

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em face de Lisonete Soares da Silva, servidora à disposição, matrícula n.º 178.927-9, lotada na Vara Única da Comarca de Feira Nova, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID n.º 2597838, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a instrução normativa conjunta retromencionada.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID n.º 2597838), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida** , acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000217-41.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADA:** FERNANDA CALAZANS GOMES DE MOURA.

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em face de Fernanda Calazans Gomes de Moura, ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, matrícula n.º 188.044-6, lotada na Vara Única da Comarca de Amaraji, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID n.º 2597034, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora da reclamada no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou a servidora de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a instrução normativa conjunta retromencionada.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa da servidora no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID n.º 2597034), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida** , acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0000229-55.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADO:** PUBLIO FERREIRA LEAL DE ARAÚJO.

**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências autuado em face de Públio Ferreira Leal de Araújo, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, matrícula n.º 175.794-6, lotado na Vara Única da Comarca de Santa Maria do Cambucá, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID n° 2597863, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora do reclamado no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou o servidor de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a instrução normativa conjunta retromencionada.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa do servidor no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID n° 2597863), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida** , acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0000338-69.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RECLAMADO:** MARCOS AURELIO MALAQUIAS DE AZEVEDO.

**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências (PP) autuado em face de Marcos Aurélio Malaquias de Azevedo, servidor à disposição, matrícula n° 187.592-2, lotado na Vara Única da Comarca de Feira Nova, em vista da inobservância do comando insculpido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta n.º 04, de 27 de abril de 2022, do TJPE, acerca do fornecimento de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil – RFB, em atendimento ao que prescrevem o §2.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 8.730/1993 e o art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.249/1992 .

Houve a devida tramitação do PP, com parecer ao ID n° 2597629, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista a resolução das pendências que deram origem ao presente procedimento, acarretando na perda de objeto.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso em comento, muito embora tenha se verificado a inequívoca mora do reclamado no cumprimento das determinações regulamentares, em momento posterior, tratou o servidor de efetivar o fornecimento das autorizações pendentes, empenhando-se, portanto, em resolver a questão e cumprir a instrução normativa conjunta retromencionada.

Dessa forma, considerando que houve a resolução das pendências que deram origem a este procedimento e tendo em vista que não se verificou conduta desidiosa do servidor no caso em comento, é possível concluir pelo arquivamento da presente investigação preliminar.

Ante o exposto, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância (ID nº 2597629), Dr. **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do feito em tela, por perda de seu objeto.

Na hipótese de recurso, deve ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Recife, 22 de março de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PJECOR NPU 0000913-14.2022.2.00.0817**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE:** CGJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REPRESENTADO:** (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo – REP que versa acerca do cumprimento de carta precatória remetida pelo Juízo da (...) à Comarca de (...), tendo por objeto a intimação de (...), que residiria neste município.

A Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância exarou parecer no sentido do arquivamento do presente procedimento, na medida em que a Comarca de (...) foi desinstalada e agregada pela Comarca de (...) em 2021 por determinação do presidente deste Tribunal, de acordo com o Ato nº 959, de 27/10/2021, e a ordem deprecada foi enviada a aludida Comarca apenas em junho de 2022.

Instado a se manifestar, o magistrado responsável pelo Juízo de (...) prestou a informação de que a carta precatória não foi recebida no acervo da Unidade Jurisdicional e de que não tem acesso ao malote digital da comarca extinta.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, observa-se da instrução deste procedimento que a carta precatória remetida pelo Juízo da (...) não foi autuada neste Tribunal de Justiça, uma vez que o malote digital foi enviado para uma Unidade Jurisdicional desinstalada.

À vista disso, ausentes os indícios de conduta desidiosa ou de ilícito administrativo praticado pelo magistrado, assim como considerando o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância, que acolho pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Oficie-se ao Juízo da (...), recomendando-se o reenvio da ordem deprecada para a Vara da Comarca (...).

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 23 de março de 2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

### **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Srª. Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua Enock Inácio de Oliveira, nº 906, Centro, Serra Talhada – PE, CEP: 56.903-400. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1º GUSTAVO ALVES DE CARVALHO E ELISABETE DEYSE BATISTA DE MÉLO; 2º WILSON TIAGO FEITOSA SOUZA E ESTER DE ARRUDA E SILVA; 3º HERNANDO PEREIRA DE SOUSA FILHO E JOANA D'ARC NUNES PEREIRA; 4º RICARDO GOMES DA SILVA FILHO E ALIANE ALVES DA SILVA.** Se alguém souber de algum impedimento,

acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Comarca, Serra Talhada, 22 de março de 2023. Eu, Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel<sup>a</sup> Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1 - **DOMINGOS SÁVIO DE ARAÚJO** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 13 de setembro de 1975, residente Rodovia BR-232, COHAB-I, Belo Jardim - PE, filho de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, falecido e de EDITE CIRILA DA CONCEIÇÃO e **MARIA MIKAELY NUNES DE ANDRADE** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 09 de março de 2001, residente Rodovia BR-232, COHAB-I, Belo Jardim - PE, filha de SEBASTIÃO JUVENAL DE ANDRADE FILHO e de MARIA HELENA DOS SANTOS PEREIRA. 2 - **JOS É ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** é natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nascido a 12 de outubro de 1998, residente Travessa São Lourenço, nº 03, Centro, Belo Jardim - PE, filho de JOSILDO SEVERINO DE SOUZA, falecido e de ELIANE RODRIGUES DE SOUZA e **IRIS SANDRYELMA DA SILVA CAVALCANTE** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 27 de outubro de 2001, residente Travessa São Lourenço, nº 03, Centro, Belo Jardim - PE, filha de SANDRO FRANCISCO DA SILVA e de EDVANIA MARIA DA SILVA CAVALCANTE. 3 - **TERCINO SILVA CLEMENTINO** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 13 de maio de 1996, residente Rua do Cemitério, nº 114, Bom Conselho, Belo Jardim - PE, filho de JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA FILHO e de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CLEMENTINO e **ANA PAULA VIANA DA SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 06 de março de 2006, residente Rua do Cemitério, nº 114, Bom Conselho, Belo Jardim - PE, filha de JOSÉ VALMI SILVA e de JOSENILDA VIANA DA SILVA..

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 08 de Março de 2023

---

Taciana de Souza Maciel Ramos

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Albérico Gomes Cordeiro, Escrevente Substituto do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascente, Araripina-PE, com sede à Praça Manoel Gomes Ferreira, 29, Distrito de Nascente, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

**NEOC ÁSSIO COELHO DA SILVA**, estado civil solteiro, residente Travessa José Pinho Campos, Nascente, Araripina -PE, filho de FRANCISCO ADELSON COELHO DA SILVA e de MARIA VILANI DA SILVA, com **MARIA LARISSA SILVA RIBEIRO**, estado civil solteira, residente Travessa José Pinho Campos, Nascente, Araripina -PE, filha de JOS É ANTÔNIO RIBEIRO e de MARLENE DA SILVA RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste distrito de Nascente, cidade de Araripina, em 22 de março de 2023. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Albérico Gomes Cordeiro, dou fé.

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE CABRÓBÓ

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Av. Castelo Branco, nº 538, Centro

Cabrobó

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 7071

Livro D-10 \* Fls. 278

Faço saber que pretendem se casar **SEVERINO SIVAL DO NASCIMENTO** e **DOMINGAS SOARES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habitante é natural de Milagres-CE, nascido a 09 de abril de 1980, de profissão agricultor, residente Rua Ver. Odilon Freire do Nascimento, nº 1272, Maria Luiza, filho de FRANCISCO TEOTÔNIO DO NASCIMENTO, natural de Milagres-CE, nacionalidade brasileira, falecido e de MARIA DERISA DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, natural de Milagres-CE, residente e domiciliada Orocó-PE.

A habitante é natural de Juazeiro-BA, nascido a 29 de novembro de 1975, de profissão agricultora, residente Rua Ver Odilon Freire do Nascimento, nº 1272, Maria Luiza, filha de BRAULIO SOARES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, falecido.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Cabrobó, 22 de março de 2023

---

Camilla Rossetto Ferreira  
Escrevente Substituta Designada

EDITAL DE PROCLAMAS, O Bel. Daniel Ferreira Jordão, oficial titular do Serviço de Registro Civil das pessoas Naturais de Escada, com sede Avenida Engenheiro Alves de Souza, nº 65, Bairro Maracujá, Escada-PE, CEP 55500-000, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes JAILSON GOMES DA SILVA e DEYSIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO, EDIVAN DOS SANTOS e MÁRCIA ALVES DOS SANTOS, JOSÉ CESÁRIO GOMES e ROSINALVA MARIA DA SILVA, MÁRCIO SILVA BENTO DOS SANTOS e KAROLLYNE SANTOS DA SILVA, se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e Passado neste município, Escada, 22 de março de 2023. Eu, Daniel Ferreira Jordão, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Luana Abreu Pillon, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Uruçu-Mirim, Cidade Gravatá-PE com sede à Rua Do Comércio nº 59, José Amaro Pontes e Rosa de Souza Costa; Manoel Alves da Silva e Maria José Erminio; Manoel Alex Sandro de Lima e Sivanilda Josefa de Albuquerque. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade. 22.03.2023. Eu, Luana Abreu Pillon.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria Beatriz Batista Silva Teixeira, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipojuca Sede - PE, com Sede à Rua Cel. João de Souza Leão, 108, Centro, Ipojuca/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por esta Serventia os seguintes contraentes: **ADRIANO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 117.965.504-42 e **JACIMAR MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 079.092.054-90; e **TIAGO JOSÉ DUARTE**, inscrito no CPF nº 176.931.214-55 e **DAIANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF nº 127.183.564-99. Se alguém souber algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, de 22 de março de 2023. Eu, Maria Beatriz Batista Silva Teixeira.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Maria Edlene Gomes Pereira, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Morais, Município de Araripina-PE, à Rua Vereador José Alcebiades, nº 231, Distrito de Morais, Município de Araripina-PE, faço saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

ISAC DO NASCIMENTO SILVA, estado civil divorciado, residente e domiciliado à Avenida Central, nº 329, Distrito de Morais - Araripina/PE, filho de ESPEDITO DEODATO SILVA e de JUSTINA CERIS DO NASCIMENTO SILVA, com ADERLÂNDIA ANTONIA DE MORAIS, estado civil solteira, residente e domiciliada à Avenida Central, nº 329, Distrito de Morais, Município de Araripina-PE, filha de ANTONIA DE JESUS MORAIS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Morais, Município da cidade de Araripina/PE, em 21 de março de 2023. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Maria Edlene Gomes Pereira, dou fé.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Eduardo Bastos Lintz, Oficial Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Saué/Tamandaré/PE, com sede na rua do Sol s/n. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: 1. **EDUARDO DE SOUZA e VALDILENE MARIA DA SILVA**; 2. **JOSIVAN JOSÉ DA SILVA e ELIELMA MARIA DA SILVA**; 3. **JOSÉ CARLOS DA SILVA e GILVANETE FERREIRA ALVES**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da lei. Dado e passado neste distrito, Vila de Saué/PE, 22 de março de 2023. Eu, Eduardo Bastos Lintz.

**ROMILDO PACHECO DA SILVEIRA**, Oficial de Registro Civil e casamentos do 10º Distrito Judiciário Tejipió, Recife-PE **CALÍOPE JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA**, 1º Substituto, Fazem saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: 1-**GABRIEL SILVA DE LIMA e FRANCIRLAHINE SEVERINA BEZERRA ALVES**, 2-**ANANIAS VICENTE FERREIRA e FRANCIELY GOMES DA SILVA**, 3-**FERNANDO ANTONIO LIMA NEVES e ANA LUCIA DOS SANTOS GONÇALVES**, 4-**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARRETO e DIANA DE CÁSSIA NASCIMENTO LIRA**, 5-**RAPHAEL FELIX DE LIMA MILANO ATROCK e THAHYNÁ ISIS ALVES DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito, no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, em 23/03/2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

**CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI**, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 15º Distrito Judiciário – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **BRUNO LUIZ SILVA DOS SANTOS e YSLLA CRISTYNE FERREIRA DOS SANTO, LEANDRO JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA e TACIANE MARIA DE SANTANA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 23 de março de 2023. Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assinar.

Recife, 23 de março de 2023.

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

**EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO**

Maria Marcleide da Silva, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Belmonte-PE, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de contrair casamento, os casais abaixo:

**- JOÃO RUFINO CANDIDO FILHO e MARIA RAFAELY DE LIMA SANTOS.**

O habilitante é filho de JOÃO RUFINO CANDIDO e de NOÊMIA MARIA LEANDRO CANDIDO.

A habilitante é filha de SEBASTIÃO SANTOS SILVA e de CILENE DOS SANTOS LIMA SILVA.

**- LINDAEUÇO DA CRUZ PEREIRA e ANA CRISTINA PEREIRA ALVES.**

O habilitante é filho de LUIZ ALVES PEREIRA e de JOSEFA ALVES DA CRUZ PEREIRA.

A habilitante é filha de JOSÉ DE ALMEIDA ALVES e de FRANCISCA PEREIRA DE MATOS ALVES.

**- JOÃO HENRIQUE BARBOSA LOPES BRANDÃO e MARIA AMANDA OLIVEIRA.**

O habilitante é filho de JOÃO LOPES BRANDÃO SOBRINHO e de LUZIA BARBOSA DA SILVA BRANDÃO.

A habilitante é filha de FRANCISCO JOSÉ LACERDA DE VALÕES e de ANTÔNIA OLIVEIRA DA COSTA LACERDA.

**- COSMO LACERDA GONÇALO e CLAUDEVÂNIA SANTUNINO DA SILVA.**

O habilitante é filho de OTACILIO GONÇALO DA SILVA e de MARIA ZILMA PEREIRA DE LACERDA SILVA.

A habilitante é filha de CLÁDIO SANTUNINO DA SILVA EDVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

**- RAFAEL ANGELO DE MOURA e JÔSE CLAUDIA LOPES DO NASCIMENTO.**

O habilitante é filho de ANTONIO SOUSA e de IRACEMA ANGELO TAVARES DE MOURA.

A habilitante é filha de JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO e de maria do socorro lopes do nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Oficiala: Maria Macleide da Silva

São José do Belmonte-PE, 23 de Março de 2023

**EDITAL DE PROCLAMAS**

O Bel Albérico Bezerra de Melo, Oficial do Registro Civil de Capoeiras/PE, Rua Aprígio Inácio Cordeiro, s/n. Fa z saber que estão se habilitando para casar neste Cartório, **PEDRO LUCAS DA SILVA SIQUEIRA e EMILLY NALLANDA SILVA GODOY**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Capoeiras /PE, 22 de novem bro de 2022. Eu, Albérico Bezerra de Melo. Oficial. Maria Rosilene de Souza Lira - Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Eu, **Andreza da Silva de Oliveira**, Substituta do Cartório de Registro Civil do 7º Distrito da Capital, Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório. **1- EDGAR VICENTE DE AMORIM JÚNIOR E VANESSA DA SILVA AMARAL// 2 - FÁBIO TAVARES DA SILVA E MARCELA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS**. algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 23 de Março de 2023. Eu, Andreza Da Silva De Oliveira, Substituta do 7º Distrito judiciário, Recife, Pernambuco.

Total: 02

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Despacho - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/  
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00010065-72.2023.8.17.8017

2º Serventia Notarial – Caruaru – PE

**Despacho**

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720235023752**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) do (a) 2º Serventia Notarial - Caruaru – PE**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) AUXILIAR DE CARTÓRIO, CAMILA EMANUELA BARBOSA FLORÊNCIO** e da **ESCREVENTE AUTORIZADA, SARAH DA SILVA VIEIRA**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

**Publique-se**, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, drs.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001359-51.2021.2.00.0817 – PJECOR/CGJ**

**PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - CGJ**

**PROCESSADA: JAMILLE DE ABREU OLIVEIRA MONTEIRO, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE FERREIROS/PE (CNS 15.941-8)**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de Jamille de Abreu Oliveira Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial de Ferreiros/PE (CNS 15.941-8), por meio da Portaria nº 086/2021, publicada em 14 de outubro de 2021, Edição nº 189/2021, em virtude de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Nacional de Justiça, nº 0004266-25.2021.2.00.0000, para fins de cumprimento do art. 7º, do Provimento nº 115/2021 – CNJ, uma vez que o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR encaminha mensalmente, via Ofício, ao CNJ, sucessivas listagens, organizadas por unidade federativa, das Serventias Extrajudiciais que não efetuaram o recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

No caso em tela, aduz, que a serventia descumpriu os preceitos estabelecidos no inc. XIV do Art. 30 c/c incisos I e V do Art. 31, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994, *in verbis* :

**Lei Federal nº 8935/1994:**

**Art. 30.** São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

**Art. 31.** São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

A SGP informou que após buscas realizadas nos acervos, não foi localizada a ficha funcional da Processada.

Citada, a Processada apresentou defesa (Id 1706088) alegando que a requisição da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foi atendida tempestivamente, oportunidade em que acostou os comprovantes de pagamento relativos aos meses pendentes, março e junho de 2021, quanto ao recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

**Passa-se a opinar.**

**- MÉRITO**

Em defesa, a Processada comprovou, em tempo, que as taxas para o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis - FIC/SREI (meses de março e junho de 2021) foram integralmente quitadas e que houve comunicação da quitação tanto a Corregedoria Auxiliar quanto ao ONR.

Diante disso, restando devidamente demonstrado o que fora alegado, **OPINA-SE** pelo arquivamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-se à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

Recife, data registrada no sistema.

Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Presidente da Comissão Processante

Ana Cristina Pontes de Carvalho  
Membro da Comissão Processante.

Érika Spencer Rodrigues Coutinho  
Membro da Comissão Processante.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 09/03/2023, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, em 10/03/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, em 10/03/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1981284** e o código CRC **C9268094**.

**Processo nº 0001359-51.2021.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
PROCESSADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Ferreiros (159418) e outros

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de Jamille de Abreu Oliveira Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial de Ferreiros/PE (CNS 15.941-8), por meio da Portaria nº 086/2021, publicada em 14 de outubro de 2021, em virtude de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Nacional de Justiça sob o nº 0004266-25.2021.2.00.0000, para fins de cumprimento do art. 7º do Provimento nº 115/2021 – CNJ, uma vez que o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR encaminha mensalmente, via Ofício, ao CNJ, sucessivas listagens, organizadas por unidade federativa, das Serventias Extrajudiciais que não efetuaram o recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer pelo arquivamento (**Doc. de Id nº 2575903**).

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Aprovo o Parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus próprios fundamentos, no sentido de determinar o arquivamento do presente PAD, em virtude da quitação pela titular da referida serventia das parcelas pendentes relativas aos meses de março e junho de 2021 quanto ao recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

Publique-se esta decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se, após isso, o respectivo ato de comunicação processual direcionado ao requerente para ciência desta.

Após, archive-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício**.

Recife, 21/03/2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Processo nº 0001447-89.2021.2.00.0817** – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: EDVAL GOMES DO REGO  
REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Timbaúba (73569)

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Sr. Edval Gomes do Rego, concernente à nota devolutiva de impossibilidade de transferência de imóvel por carta de arrematação emitida pelo Ofício de Imóveis de Timbaúba/PE (07.356-9).

Notificada para se pronunciar sobre a presente demanda (Doc. de ID nº 1397569), a serventia reclamada prestou os devidos esclarecimentos, tendo destacado ainda que (Doc. 1381161 - *in verbis*):

*Foi apresentado o título constituído pela Carta de Arrematação – Processo nº 0000375-24.2013.8.17.1480, Classe Carta Precatória, Expediente nº 2019.0865.002921, tendo como partes: Deprecante, Juízo de Direito da 40ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo. Requerido Usina Cruangi S.A., Deprecante, Juízo de Direito da Comarca de Timbaúba-Pernambuco. Requerente CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, acompanhado de cópia dos documentos extraídos do processo em referencia.*

*O título foi primeiramente prenotado sob nº 13.949, em 13 de janeiro de 2020, sendo emitida uma nota devolutiva datada de 27.01.2020, pela então titular ALDA LÚCIA SOARES PAES DE SOUZA.*

*O acesso do título foi negado em prestígio às ordens judiciais de constrição do imóvel e gravames, conforme constam dos registros números AV-4, AV-6, R-7, AV-10 e AV-12 da matrícula 2684.*

*Posteriormente, em 02 de junho de 2021, o título foi reingressado e recebeu nova prenotação sob n.º 14.439.*

*Como é cediço, o título judicial não é imune à análise registral – que, nada mais é, do que o cumprimento da lei.*

*Repriso que, desde a primeira nota devolutiva, foram solicitadas as diligências a cargo do arrematante perante os juízos ordenantes das ordens de indisponibilidades e gravame hipotecário, sendo essa primeira nota expedida na gestão da anterior titular desta Serventia.*

*Posteriormente, com lastro na novel jurisprudência, que tem aceitado o cancelamento indireto das ordens de constrição do imóvel, e em prestígio as ordens judiciais, esta oficiala interina, norteada com o intuito de promover mais agilidade e segurança jurídica, solicitou aos juízes ordenantes das ordens de indisponibilidade e hipoteca judiciária os cancelamentos das ordens judiciais – o que realizei através dos Ofícios nºs 115.2021 à 120.2021 (doc.1).*

*Todos os atos e até a promoção das diligências (ofícios) realizados por mim foram prontamente noticiadas ao apresentante através do e-mail apiocoelho@yahoo.com.br, em 19 de junho de 2021, em 27 de julho de 2021 e em 01 de setembro de 2021.*

*Destaco que, até a presente data não recebi ordem de levantamento das indisponibilidades e nem da hipoteca judiciária.*

Restaram acostados aos autos os ofícios emitidos pelo ofício de Imóveis de Timbaúba/PE às Varas Judiciais, a fim de orientações quanto ao registro da referida Carta de Arrematação (Docs. de Id nº 1381178, 1381179, 1381180, 1381181, 1381182, 1381183).

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, vislumbro que o cerne do pedido de providência é a discussão acerca do não cumprimento da Carta de Arrematação por parte da Serventia de Registro de Imóveis de Timbaúba/PE, sob o argumento de que o imóvel é objeto de constrições judiciais, consoante cópia do registro (Doc. de Id nº 1381166).

Pois bem. Importa transcrever os dispositivos do Código de Normas do Estado de Pernambuco que dispõem acerca da impossibilidade da lavratura do registro: (in verbis)

*Art. 787. Caso o registro não possa ser feito imediatamente, o Oficial acolherá os documentos para exame mediante protocolo, no qual constará o título com o respectivo número de ordem e informará ao apresentante, por escrito e com recibo, o dia em que o título estará registrado e disponível.*

*§1o O oficial disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar esse registro ou a **presentar Nota Devolutiva com as razões pelas quais não o registrou**, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer as exigências.*

***Art. 788. Caso o apresentante de um título para registro não venha concordar com as exigências feitas pelo Oficial, este poderá requerer a Suscitação de Dúvida.***

Nesse mesmo sentido, veja-se o inciso VI, do art. 198, da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382 de 2022:

*Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:*

(...)

*VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.*

Outrossim, pelos dispositivos colacionados vê-se que não há base legal para atuação desta Corregedoria da Justiça, cuja competência é eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais, nos termos dos arts. 35 e 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Sobre o Juízo competente para versar sobre eventual suscitação de dúvida, importa trazer à baila o que prescreve o art. 82, III, "e", do referido diploma legal:

**Art. 82. Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos :***(...omissis...)**III – quanto à jurisdição administrativa:**(...omissis...)*

**e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos** , excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Pelo exposto, considerando a ausência de falta disciplinar, somada com a falta de competência deste órgão do Poder Judiciário, determino, em consequência, o arquivamento do presente feito.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Recife, 20/03/2023.

**Carlos Damião Lessa**

**Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial TJPE**

**Processo nº 0000069-64.2022.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

REQUERENTE: VINICIUS MARTINS RIBEIRINHA

REQUERIDO: TJPE - 5º Tabelionato de Notas - Recife (74005) e outros

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Sr. Vinícius Martins Ribeirinha a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, concernente a atos praticados pelo avô do requerente, Sr. Gilson Carvalho Ribeirinha, já falecido, quais sejam, alteração contrato social de empresa reconhecida pelo 5º Tabelionato de Notas de Recife/PE e escritura pública de doação junto ao 8º Tabelionato de Notas de Recife. A comunicação, por sua vez, gerou inicialmente o SEI nº 00003482-85.2021.8.17.8017, tendo o expediente sido importado posteriormente para a plataforma PJeCOR.

Afirma o requerente, seu avô ter sido induzido por parte da sua gerente Lídia Costa Pereira de Oliveira e seu esposo José Severino de Oliveira em realizar escritura pública de doação de imóveis de sua propriedade, bem como a falsidade do contrato social da empresa. Anexou aos autos o comprovante da perícia grafotécnica realizada pelo Instituto de Criminalística Prof. Arnaldo Samico, que constatou como falsa a assinatura do Sr. Gilson Carvalho Ribeirinha (Doc. de Id nº 1154923 - págs. 27-30).

Notificado para se pronunciar sobre a presente demanda (Doc. de ID nº 1231674), o 5º Tabelionato de Notas de Recife/PE prestou os devidos esclarecimentos, requerendo a declaração da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, tendo destacado ainda que (Docs. - 1670578, 1670655 e 1670661 - *in verbis* ):

**3 - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ATUAL TABELIÃO INTERINO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - RECONHECIMENTO DE FIRMA REALIZADO EM 03/08/2015 (ANTES DA DESIGNAÇÃO DO ATUAL RESPONSÁVEL PELO TABELIONATO, DATADA DE 13/06/2018)**  
Em 18/09/2015, foi decretada a intervenção no 5º Ofício de Notas da Capital, sendo nomeado o Sr. Manuel José da Silva Filho para figurar como Tabelião Interino do respectivo Ofício, nos termos da Portaria 173/2015.

Em 23/11/2015, o Tabelião Titular, Dr. Arnaldo Barbosa Maciel veio a falecer, o que implicou na vacância do 5º Ofício de Notas, permanecendo o Sr. Manuel José da Silva Filho no exercício da interinidade, nos termos do Ato n. 918/2016, publicado no DJE de 12/09/2016.

Já o Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma somente veio a assumir as funções de Tabelião Interino em 13/06/2018, por força do Ato n. 725/2018 do E. TJPE, permanecendo como responsável pela Serventia até a presente data.

No caso concreto, conforme esclarecido, o reconhecimento de firma questionado foi levado a efeito em 03/08/2015, isto é, em momento anterior à designação do atual Tabelião Interino do Cartório (nomeado em 2018), sendo certo que ao mesmo não pode ser imputada qualquer falta disciplinar.

**4 - DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DO 5º TABELIONATO DE NOTAS**

Para além de todo o exposto, cumpre-se assinalar que nenhuma irregularidade restou cometida pelo atual Tabelião Interino da Serventia ou por qualquer preposto do 5º Ofício de Notas da Capital.

Na realidade, conforme evidencia a documentação coligida aos autos, a suposta fraude foi tentada por terceira pessoa, sendo indiscutível que os prepostos do Tabelionato não participaram de forma alguma da incursão criminosa em questão.

A fraude foi cometida de forma unilateral e exclusiva por um falsário não tendo sido provada (nem mesmo de forma indiciária) a coparticipação de qualquer funcionário do Cartório no referido episódio, ou que os mesmos agiram com má-fé, dolo, culpa ou omissão.

No caso em comento, o Tabelionato foi igualmente vítima da ação de falsários.

Com o devido respeito, impor algum tipo de responsabilidade ao reclamado encontra respaldo apenas no plano da suposição, considerando que não há prova de qualquer natureza que o reclamado (ou qualquer funcionário do 5º Ofício de Notas da Capital) tenha atuado ilegalmente, buscando se locupletar da situação

No entanto, o 8º Tabelionato de Notas de Recife manteve-se inerte.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando os termos do pedido de providências e da defesa da indiciada, importa analisá-los pontualmente:

1. Reconhecimento de firma falsa no contrato social da empresa, reconhecida pelo 5º Tabelionato de Notas de Recife/PE:

De acordo com as informações prestadas e documentos acostados aos autos, observa-se que o ato notarial foi praticado no ano de 2014, e o então responsável pelo 5º Tabelionato de Notas de Recife/PE, Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma, apenas assumiu as funções de Tabelião Interino em 13 de junho de 2018, nos termos do Ato nº 725/2018. Ocorre que, o mesmo veio à óbito no corrente ano.

Com efeito, nada obstante os notários e oficiais de registro serem civilmente responsáveis pessoalmente por todos os eventuais prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem (art. 22, da Lei Federal nº 8.935/94), deve-se realizar o devido cotejo entre as irregularidades ou ilicitudes denunciadas **e a época em que elas ocorreram e quem era o responsável pela respectiva Serventia.**

A delegação para o serviço notarial e de registro, portanto, é feita de forma "originária", não herdando o novo titular (mesmo que interino) eventuais passivos (trabalhistas, fiscais ou cíveis), obstando, assim, qualquer tipo de sucessão (STJ – REsp nº 1340805/PE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019).

Além disso, havendo indicação de suposta prática de ilícito penal, a respectiva responsabilidade deverá ser apurada de forma individualizada, na respectiva esfera jurídica, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a Administração Pública (art. 24, da Lei Federal nº 8.935/94), nunca nesta sede correccional.

Sendo assim, com relação ao reconhecimento de firma falsa no instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, a atuação desta Corregedoria se encontra prejudicada, porquanto, repito, o então responsável, no momento de instauração do presente feito, Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma, não integrava à época o 5º Tabelionato de Notas de Recife/PE. De igual modo, incabível a atribuição de responsabilidade pelo ato praticado em 2014 ao atual responsável pela serventia reclamada, o 1º Substituto Sr. Bruno da Câmara Barros Maciel. Além disso, a esfera correccional não é a via apropriada para a discussão sobre legalidade, anulação, suspensão e/ou, cancelamento de ato notarial ou registral. Ou seja, caberá ao interessado, sendo o caso, buscar as vias ordinárias para este fim.

Cumpra ressaltar que embora haja comprovação da materialidade do cometimento de ilícito, inclusive, classificado como crime na esfera criminal, não se aponta no laudo pericial o autor da atividade fraudulenta, somente se exclui o agente prejudicado de ter de próprio punho assinado o instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social da sociedade limitada, denominada "Ribeirinha e Loureiro LTDA ME".

Destarte, por todo o conjunto probatório colhido, observa-se a ausência de um dos pressupostos que autoriza a imposição de qualquer sanção disciplinar por esta Corregedoria, qual seja, autoria ilícita cometida por agente delegado ou qualquer de seus prepostos no exercício da atividade delegada frente à administração (poder delegante) e ao usuário.

2. Requerimento para que seja entregue a autoridade policial da Delegacia da 007 Circunscrição - Boa Viagem - DP 7ª CIRC DIM/3ª DESEC, livro, folhas, documentos da doação de bens assinados pelo avô do requerente:

Verifica-se que a solicitação em face do 8º Tabelionato de Notas de Recife restringe-se à produção de perícia no instrumento de doação de bens, o que implica vislumbrar que pretende-se, na verdade, produção de prova antecipada, instituto disciplinado no art. 381, do Código de Processo Civil de 2015, como uma ação autônoma.

Desse modo, a **solicitação de realização de diligências e produção de provas perante este Órgão Censor não é cabível, revelando-se inadequada a via eleita pelo requerente, consoante os arts. 35 e 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária), a Corregedoria de Justiça possui competência eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais**, além do que a produção antecipada de prova não pode ser postulada na via administrativa, porquanto é expressa a competência do juízo do foro (§ 2º, do art. 381, do CPC).

Pois bem. Pelo exposto, considerando a **ausência de falta disciplinar a ser imputada aos responsáveis pelas serventias reclamadas ou a qualquer dos seus prepostos**, determino, em consequência, o **arquivamento** do presente feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Recife, 21/03/2023.

**Carlos Damião Lessa**

**Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial TJPE**

**Processo nº 0001386-34.2021.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

REQUERENTE: DETRAN-PE

REQUERIDO: TJPE - 7º Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (74203)

#### **DECISÃO**

Trata-se de Ofício encaminhado pela Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE (Doc. de Id nº 1370528 – Ofício DP-CO nº 57/2021), informando a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial sobre a conclusão do Proc. DP-CO nº 076/2021 (2021.041115) o qual, registrado na mencionada autarquia, versava sobre veículo de placa OYW-3711, que teria sido irregularmente transferido mediante fraude, consubstanciada através da falsificação de assinaturas junto a Serventia Extrajudicial. A comunicação, por sua vez, gerou inicialmente o SEI nº 00035483-34.2021.8.17.8017, tendo o expediente sido importado posteriormente para a plataforma PJeCOR.

Notificada para se pronunciar sobre a presente demanda (Doc. de ID nº 2529275), a serventia reclamada prestou os devidos esclarecimentos, tendo destacado ainda que (Doc. 2566572 - *in verbis*):

*(...) Ocorre, Excelência, que consta em nossa Serventia o cartão de autógrafos da requerente datado de 30 de janeiro de 2020, comprovando seu comparecimento no cartório para abertura de firma.*

*(...)*

*Igualmente consta em nossa Serventia o Termo de Comparecimento da Sra. Marinita Carins Omena Belfort Lustosa datado de 12 de fevereiro de 2020, cuja finalidade do ato foi um DUT.*

(...)

Por fim, importante destacar que a única perícia foi realizada no documento de identidade apresentado pela Sra. Marinita Carins, nenhuma perícia fora realizada no documento de identidade apresentado na Serventia para a realização do reconhecimento de firma.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, vislumbro que o cerne da reclamação é a discussão acerca da eventual irregularidade na assinatura aposta na Procuração Particular utilizada para emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV), no processo de transferência de veículo automotor, com firmas reconhecidas por semelhança e por autenticidade pelo 7º Registro Civil de Pessoas Naturais de Recife/PE.

Pois bem. De acordo com as informações prestadas e documentos acostados aos autos, observa-se que o ato de reconhecimento de firma por semelhança fora praticado em 30 de janeiro de 2020, e o reconhecimento por autenticidade na ATPV em 12 de fevereiro do corrente ano, e os correspondentes cartão de autógrafo e termo de comparecimento conferem com o sustentado pelo responsável pela serventia (Doc. de ID nº 2566572).

Com efeito, havendo indicação de suposta prática de ilícito penal, a respectiva responsabilidade deverá ser apurada de forma individualizada, na respectiva esfera jurídica, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a Administração Pública (art. 24, da Lei Federal nº 8.935/94), nunca nesta sede correccional.

Cumpra-se ressaltar que embora haja comprovação da materialidade do cometimento de ilícito, inclusive, classificado como crime na esfera criminal, não se aponta no laudo pericial o autor da atividade fraudulenta, somente se exclui o agente prejudicado de ter de próprio punho assinado a procuração falsa, conferindo poderes aos outorgados.

Destarte, por todo o conjunto probatório colhido, observa-se a ausência de um dos pressupostos que autoriza a imposição de qualquer sanção disciplinar por esta Corregedoria, qual seja, autoria ilícita cometida por agente delegado ou qualquer de seus prepostos no exercício da atividade delegada frente à administração (poder delegante) e ao usuário.

No presente caso, diante da análise mais acurada da situação, não se pode exigir que o Oficial, ou preposto, "a olho nu", sem conhecimento técnico grafoscópico para tanto, possa reconhecer a atividade de falsário, que apresenta identificação e assina cartão de abertura de firma de forma evidentemente semelhante ao documento apresentado.

Pelo exposto, considerando a ausência de falta disciplinar a ser imputada à responsável pela serventia reclamada ou a qualquer dos seus prepostos, determino, em consequência, o **arquivament** o do presente feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Recife, 20/03/2023.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

#### PARECER

**PJECOR 0001356-96.2021.2.00.0817**

**PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PROCESSADO: ZACARIAS BARRETO SANTOS - TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE (CNS 07.344-5)**

**ADVOGADA: ÁDINA JAIELY NARCISO DE LIMA SILVA – OAB/PE 53.664**

#### PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de **ZACARIAS BARRETO SANTOS - TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE (CNS 07.344-5)**, por meio da Portaria nº 074/2021, publicada em 14 de outubro de 2021, Edição nº 189/2021, em virtude de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Nacional de Justiça, nº 0004266-25.2021.2.00.0000, para fins de cumprimento do art. 7º, do Provimento nº 115/2021 – CNJ, uma vez que o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR encaminha mensalmente, via Ofício, ao CNJ, sucessivas listagens, organizadas por unidade federativa, das Serventias Extrajudiciais que não efetuaram o recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

No caso em tela, aduz, que a serventia descumpriu os preceitos estabelecidos do inc. XIV do Art. 30 c/c incisos I e V do Art. 31, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994, *in verbis* :

**Lei Federal nº 8935/1994:**

**Art. 30.** São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

**Art. 31.** São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

(...)

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

A SGP informou que após buscas realizadas nos acervos, não foi localizada a ficha funcional do processado (Id 1433207).

Citado, o Processado apresentou defesa (Id 1454622) acostando alguns comprovantes de pagamentos sem apontar os meses respectivos.

Em nova manifestação (Id 1479774), alegou que desde março/2021, consoante print da tela extraída do credor ONR (Id 1479777), vem recolhendo as cotas devidas, mas por falha no sistema somente agora foi possível captar a informação completa.

Passa-se a opinar.

**- MÉRITO**

Em defesa, o processado comprovou que as taxas para o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis - FIC/SREI foram integralmente quitadas, juntando aos autos, inclusive, print da tela do sistema do ONR.

Diante disso, restando devidamente demonstrado o que fora alegado, **OPINA-SE** pelo arquivamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-se à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

Recife, data registrada no sistema.

Carlos Damião Pessoa Costa Lessa  
Presidente da Comissão Processante

Ana Cristina Pontes de Carvalho  
Membro da Comissão Processante

Érika Spencer Rodrigues Coutinho  
Membro da Comissão Processante

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 16/03/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ**, em 16/03/2023, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ**, em 16/03/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1993204** e o código CRC **FEBE60F3**.

00000849-25.2023.8.17.8017

1993204v5

**Processo nº 0001356-96.2021.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)  
PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
PROCESSADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Barra de Guabiraba (73445) e outros  
Advogado do(a) PROCESSADO: ADINA JAIELY NARCISO DE LIMA SILVA - PE53644

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado em face de ZACARIAS BARRETO SANTOS - TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE (CNS 07.344-5), por meio da Portaria nº 074/2021, publicada em 14 de outubro de 2021, em virtude de Pedido de Providências formulado pelo Conselho Nacional de Justiça sob o nº 0004266-25.2021.2.00.0000, para fins de cumprimento do art. 7º do Provimento nº 115/2021 – CNJ, uma vez que o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR encaminha mensalmente, via Ofício, ao CNJ, sucessivas listagens, organizadas por unidade federativa, das Serventias Extrajudiciais que não efetuaram o recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer pelo arquivamento (ID nº 2608859).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus próprios fundamentos, no sentido de determinar o arquivamento do presente processo, em virtude do recolhimento - pelo titular da serventia - da cota de participação do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI relativa ao mês de junho/2021, objeto deste PAD.

Publique-se esta decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se, após isso, o respectivo ato de comunicação processual direcionado ao requerente para ciência desta.

Após, archive-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício** .

Recife, 21/03/2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**ÓRGÃO ESPECIAL****SECRETARIA JUDICIÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS DO DIA 03.04.2023 , ÀS 14H****SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL - ÓRGÃO ESPECIAL / PRESIDÊNCIA / VICE-PRESIDÊNCIA**

Os processos desta Pauta tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos).

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Eletrônica do Órgão Especial / Presidência / Vice-Presidência, de forma PRESENCIAL, admitida a exceção prevista no Art. 5º, § 4º, do Ato Conjunto nº 14, de 1º de abril de 2022 ( DJe 04.04.2022), convocada para o dia 03 de abril de 2023, às 14h, na sala de Sessões do Primeiro andar, do Palácio da Justiça, localizado na Praça da República s/n.**

**A sustentação oral poderá ser realizada, na forma do artigo 181, § 1º, da Emenda Regimental nº 19/2023, de 13 de fevereiro de 2023, através de inscrição encaminhada ao e-mail [seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br](mailto:seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.**

**O advogado poderá encaminhar memoriais diretamente aos membros da sessão, pelos e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça (Art. 3º, §2º, Instrução Normativa TJPE nº 04, de 17.04.2020).**

**Ordem: 001****Número: 0008028-74.2020.8.17.9000 (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)**

Data de Autuação: 16/06/2020

Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PASSIRA / Câmara Municipal de Passira

Advogado(s) do Polo Passivo: ERICO DOS SANTOS ALMEIDA(PE37728-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES****Ordem: 002****Número: 0009058-76.2021.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/03/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE APARECIDO COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: NAYARA PRISCILLA DA SILVA(PE34917-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 003****Número: 0006761-96.2021.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/11/2021

Polo Ativo: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: AMAURI LOPES FIGUEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL PEREIRA DA COSTA LUCAS(PE34267-A) / QUITERIA KERLY GUEDES DE LIRA(PE34747-A) / DEISE JULIANE MAGALHAES SILVA(PE52398-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 004**

**Número: 0006944-83.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 03/08/2021

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DIVA AUGUSTA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SIMONE MORAES RÊGO BARROS FIGUEIREDO(PE14259-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 005**

**Número: 0000065-43.2021.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 16/11/2021

Polo Ativo: AGUINALDO JOSE DE AMORIM / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 006**

**Número: 0034326-83.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 10/03/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ANTONIO DIAS DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 007**

**Número: 0000568-17.2016.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/02/2019

Polo Ativo: DAVID DE MELO COSTA / EVALDO BEZERRA DA SILVA / EILTON MARTINS DE SOUSA / GENILDA JORGE DE SANTANA ARRAIS / IVANIA LUIZA SOARES SANTANA / JOSE SERGIO CARVALHO DA SILVA / JORGE LUIZ GUEDES GONDIM / JOELMA MORAES DA SILVA / JOSEFA FELICIANO DE SANTANA / JOSE VICTOR DIAS FILHO / JOSENILDA JOSINO ALVES BARBOSA / LUCIANO DE SANTANA BEZERRA / MARIA ANTONIA DA SILVA / MARIA SALVINA DE FREITAS / MARIA JOSE LOPES DE SANTANA / MARINILDA CAVALCANTI ESTEVES / MANOEL SALVIANO DA SILVA FILHO / ROSINEIDE ALVES TAVARES DE ALBUQUERQUE / ROSIVANIA BARBOSA DE AGUIAR CARNEIRO / SHIRLEY MAGDA DE FREITAS E SILVA / ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO CAVALCANTI MARTINS(PE36214-A) / ALEXANDRE ARAUJO PEREIRA SANTOS(PE0035914-A) / ALEXANDRO BARROS DOS SANTOS(PE51358-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA / MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 008****Número: 0000373-96.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/01/2022

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / EDNALDO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 009****Número: 0091763-21.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 11/02/2020

Polo Ativo: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE / GOVERNO DE PERNAMBUCO / PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL BARBOSA SANTOS(DF13147-A) / FABRICIO DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO(DF31145)

Polo Passivo: GUSTAVO GUILHERME MOTTA SARMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: JULEIKA PATRICIA ALBUQUERQUE DE BARROS(PE36696-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 010****Número: 0001813-37.2018.8.17.3250 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 26/02/2021

Polo Ativo: PAULO SILVA LIMA WU

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO SILVA LIMA WU(PE33544-A)

Polo Passivo: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE) / INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA / EDSON DE SOUZA VIEIRA / MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA(PE17742-A) / DULCINEA MARIA VALENCA DE MELO LIMA(PE36279-A) / ROBERTO DE ACIOLI ROMA(PE22849-A) / CARLOS ATILA PIERRE DE LIMA(PE31430-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 011****Número: 0056238-75.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 03/01/2022

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / LENIRA HONORIO CRISTOVOAO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 012**

**Número: 0000231-73.2020.8.17.2460 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/12/2020

Polo Ativo: THALLYS EMANUEL BURGO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: JONAS MARIO NASCIMENTO CASSIANO(PE32779-A)

Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 013****Número: 0000389-25.2017.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/07/2019

Polo Ativo: JOSINALDO ANDRE DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAQUIM MURILO GONCALVES DE CARVALHO(PE39312-A) / CARLOS ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO(PE46997-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM / MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Passivo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A) / FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA(PE22465-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 014****Número: 0000321-68.2019.8.17.2120 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 17/06/2021

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARIA LUCIA RODRIGUES DE BARROS

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Município de Afrânio/PE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / MUNICIPIO DE AFRANIO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / SECRETARIA DE SAÚDE DE AFRÂNIO / SECRETARIA DE SAUDE DE PERNAMBUCO / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 015****Número: 0001560-12.2020.8.17.9480 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 16/09/2020

Polo Ativo: Município de Venturosa

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: ANDRE TADEU DA MOTA FLORENCIO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE TADEU DA MOTA FLORENCIO(PE28182-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 016****Número: 0008455-98.2016.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 06/01/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MAGNO LUIS DA SILVA BRAGA / WILSON FERREIRA DE CARVALHO / AGAMENON MARCIO CAMPOS / ERICKA VIVIANE PONTES PROCOPIO / CLAUDIO CEZAR RODRIGUES CALDAS / SERGIO WLADEMIR DE SIQUEIRA FILHO / ISAUARA MACEDO MORAIS / DANIELA DE OLIVEIRA MONTEIRO E SILVA / LEONCIO DIOGO MALTA DE SOUZA / ANTONIO MELO DE ASSIS CORREA

Advogado(s) do Polo Passivo: SUSANA ANGELICA DE MELO BRAGA(PE37376-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 017**

**Número: 0000099-30.2017.8.17.3330 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/10/2020

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE / MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LUIZ AUGUSTO TIMOTEO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDERSON EUGENIO DE OLIVEIRA(CE24392-A) / FRANCISCA NORMELIA SISNANDO EUGENIO(CE10532-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 018**

**Número: 0000125-54.2017.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 19/08/2018

Polo Ativo: SUZANNE DOS SANTOS AMARAL

Advogado(s) do Polo Ativo: PABLO HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADA(CE31424-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 019**

**Número: 0000101-89.2018.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/09/2020

Polo Ativo: MARIVAL IZABEL DO AMARAL SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: VANESSA WYNE DA COSTA SOUZA(PE46906-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES / MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 020**

**Número: 0000040-80.2021.8.17.2690 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/02/2022

Polo Ativo: ROSIVANIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRYANNA EULALIA DE MOURA CAMELO TORRES(PE36517-A) / ENNOS LAMEK FAGUNDES RIBEIRO(PE42050-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM / MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 021****Número: 0006994-75.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/09/2021

Polo Ativo: JOSE RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ORLANDO MORAIS NETO(PE20826-A) / PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Polo Passivo: TATIANA DE LIMA NÓBREGA / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 022****Número: 0000424-35.2020.8.17.2510 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/09/2021

Polo Ativo: JOSE NIVALDO DE MORAIS MENDONCA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A) / FILIPE FERNANDES CAMPOS(PE31509-A) / JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(PB22356-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 023****Número: 0000881-36.2021.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/08/2021

Polo Ativo: ROBERIO EVARISTO MOTA

Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE FERNANDES CAMPOS(PE31509-A) / JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(PB22356-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 024****Número: 0001337-73.2019.8.17.3020 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 18/02/2021

Polo Ativo: JOSE GOMES DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 025****Número: 0000294-42.2017.8.17.3030 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 24/11/2020

Polo Ativo: DANIEL GOMES ROMAO / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PALMARES / MUNICIPIO DE PALMARES / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 026**

**Número: 0005667-98.2018.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 25/11/2020

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / LUZIVALDO BARRETO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 027**

**Número: 0015862-53.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 26/02/2021

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JACIRA JOSE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 028**

**Número: 0104421-20.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 02/12/2020

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ELISA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 029**

**Número: 0033032-32.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/08/2021

Polo Ativo: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 030**

**Número: 0001093-63.2018.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/08/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA ALIETE RIBEIRO DA SILVA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 031**

**Número: 0092195-80.2018.8.17.2990 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/01/2021

Polo Ativo: ARNALDO PEDRO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: SIDNEY FRANCISCO DO NASCIMENTO(PE45678-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 032**

**Número: 0048220-26.2017.8.17.8201 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/07/2021

Polo Ativo: ADIEL GIDEAO QUEIROZ DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURO ANDRE FEITOSA DE AZEVEDO(PE26378-A) / SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(PE31931-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEMETRIUS JOSE MOURA DOS SANTOS(PE32915-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 033**

**Número: 0004637-53.2018.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 26/05/2021

Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça de Cidadania de Garanhuns / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 034****Número: 0002788-97.2017.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 27/01/2021

Polo Ativo: ELAINE CRISTINA XAVIER DA SILVA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

Situação: Pautado

**Ordem: 035****Número: 0060833-20.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 06/09/2021

Polo Ativo: VILMA ANUNCIADA TRINDADE DA FONSECA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS/IRH-SASSEPE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 036****Número: 0000031-72.2018.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 31/05/2020

Polo Ativo: ENILDA ALVES DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR VIANA DINIZ(PE43961-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES / MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 037****Número: 0000245-56.2019.8.17.3280 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/07/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA / MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS &amp; CONSTRUCOES EIRELI - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIA ANA MARQUES FERREIRA RESENDE(PE35474-A)

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES****Ordem: 038****Número: 0000937-07.2021.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/12/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ECLEBIA LUCIA DA CRUZ

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 039**

**Número: 0003050-85.2020.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 19/10/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: IZABELE MOURA BEZERRA

Advogado(s) do Polo Passivo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 040**

**Número: 0000189-77.2018.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 02/09/2020

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LEANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARTINA DE PAULA ALVES DE SOUZA BATISTA(PE52103-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 041**

**Número: 0017223-33.2018.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/08/2020

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / TANIA NUNES DA SILVA / MARIA ROSILDA NUNES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 042**

**Número: 0000246-12.2020.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/03/2021

Polo Ativo: GERUSA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAQUIM PINTO LAPA NETO(PE24557-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CARPINA / MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Ordem: 043**

**Número: 0001283-83.2017.8.17.2210 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/11/2020

Polo Ativo: ALEXSANDRA SOUSA LIMA / ARLENE LACERDA ALENCAR / MARINALVA DE OLIVEIRA VENUTO / SUSANA ALENCAR LIMA / VALDENICE DELMONDES DE MACEDO LIMA / IRAEDNA MARIA DA SILVA REIS

Advogado(s) do Polo Ativo: DANTE CARLOS DOS REIS E ARRUDA(PE46038-A) / JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA(PE37437-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ARARIPINA / MUNICIPIO DE ARARIPINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO**

Recife, 23 de março de 2023.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Emitido em 23/03/2023

#### PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS FÍSICOS DO DIA 03/04/2023 SESSÃO ORDINÁRIA - ÓRGÃO ESPECIAL / PRESIDÊNCIA / VICE-PRESIDÊNCIA

Relação Nº 2022.12423 de Publicação.

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária do Órgão Especial / Presidência / Vice-Presidência, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, convocada para o dia 03 de abril de 2023, às 14 horas, por meio da ferramenta Cisco Webex TJPE - Plataforma *WebEx Meeting*, conforme Instrução Normativa TJPE nº 04, de 17 de abril de 2020, publicada no DJe nº 71, de 20 de abril de 2020.

O Tribunal de Justiça permitirá acesso e participação nas sessões por videoconferência, para a realização de sustentações orais, aos Procuradores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos e Procuradores do Estado (Art. 1º, §4º, Instrução Normativa TJPE nº 04, de 17.04.2020).

A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 181 do RITJPE, através de inscrição encaminhada ao e-mail [seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br](mailto:seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, atendidas as condições estipuladas no Art. 3º da referida Instrução.

O advogado poderá encaminhar memoriais diretamente aos membros da sessão, pelos e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça (Art 3º, §2º, Instrução Normativa TJPE nº 04, de 17.04.2020).

#### Inclusão em Pauta

0001.	Número	:	0019256-66.2009.8.17.0000 (0101202-0/01) Agravo nos Embargos de Declaração
	Data de Autuação	:	09/10/2019
	Comarca	:	Recife
	Vara	:	25ª Vara Cível
	Proc. Orig.	:	0019256-66.2009.8.17.0000 (101202-0/1)
	Embargante	:	Tap Portugal S/A

Advog : Rilvanise Bezerra Batista de Carvalho(PE021480)  
 : e Outros  
 Embargado : Sandro Alexandre dos Santos  
 Advog : Otto Cavalcanti de Almeida(PE017070)  
 Agravte : Tap Portugal S/A  
 Advog : EMANUELLE F. ROCHA SHINOZAKI(PE032829)  
 : JOÃO ROBERTO LEITÃO DE ALBUQUERQUE MELO(PE001823A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : Sandro Alexandre dos Santos  
 Advog : Otto Cavalcanti de Almeida(PE017070)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

**0002. Número : 0011380-16.2016.8.17.0000 (0453923-3) Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento**

Data de Autuação : 06/07/2021  
 Comarca : Tacaratu  
 Vara : Vara Única  
 Proc. Orig. : 0011380-16.2016.8.17.0000 (453923-3)  
 Agravte : MANOEL JOSÉ DA SILVA e outros  
 Advog : JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(PE000891B)  
 Agravdo : BANCO DO BRASIL S.A  
 Advog : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)  
 Agravte : BANCO DO BRASIL S.A  
 Advog : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)  
 Agravdo : MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 : MANOEL DA PAZ MACIEL  
 : MARIA DAS DORES LACERDA RAMALHO  
 : MARIA GOMES DE SÁ  
 : MARIA LÚCIA DA SILVA FREIRE DE SÁ  
 Advog : JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(PE000891B)  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

**0003. Número : 0016042-59.2012.8.17.0001 (0496531-9) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**

Data de Autuação : 05/11/2021  
 Comarca : Recife  
 Vara : Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0016042-59.2012.8.17.0001 (496531-9)  
 Embargante : Marcelo Manoel Dias de Macedo  
 Advog : Josefa Renê Patriota(PE028318)  
 : Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : BRADESCO SAÚDE S.A.  
 Advog : Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravte : BRADESCO SAÚDE S.A.  
 Advog : THIAGO PESSOA ROCHA(PE029650)  
 : Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : Marcelo Manoel Dias de Macedo  
 Advog : Josefa Renê Patriota(PE028318)  
 : Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

**0004. Número : 0086267-70.2013.8.17.0001 (0411709-3) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**

Data de Autuação : 05/11/2021  
 Comarca : Recife  
 Vara : Trigesima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Proc. Orig. : 0086267-70.2013.8.17.0001 (411709-3)  
 Embargante : OI MÓVEL S/A  
 Advog : Erik Limongi Sial(PE015178)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Débora Ferreira de Paiva (Idoso)  
 Advog : Tarcila Fernanda de Andrade(PE001658A)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Agravte : OI - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 Advog : Erik Limongi Sial(PE015178)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : Débora Ferreira de Paiva (Idoso)

- Advog : Tarcila Fernanda de Andrade(PE001658A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)
- 0005. Número : 0013861-49.2016.8.17.0000 (0460314-5) Agravo nos Embargos Infringentes e de Nulidade no Recurso em Sentido Estrito**  
 Data de Autuação : 26/11/2021  
 Comarca : Recife  
 Vara : 1ª Vara do Júri  
 Proc. Orig. : 0013861-49.2016.8.17.0000 (460314-5)  
 Embargante : Ângela Valença Rocha  
 Advog : Boris Trindade(PE002032)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Agravte : Ângela Valença Rocha  
 Advog : Boris Trindade(PE002032)  
 : ADEMAR RIGUEIRA NETO  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Proc. Justiça : José Correia de Araujo  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)
- 0006. Número : 0082258-65.2013.8.17.0001 (0488455-9) Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 08/02/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 2ª Vara da Fazenda Pública  
 Proc. Orig. : 0082258-65.2013.8.17.0001 (488455-9)  
 Embargante : FAGNER JOSÉ DA COSTA  
 Advog : Gilson Augusto da Silva(PE021724)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : MUNICÍPIO DO RECIFE  
 Procdor : Alcides Fernando Gomes Spindola  
 Agravte : FAGNER JOSÉ DA COSTA  
 Advog : Gilson Augusto da Silva(PE021724)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : MUNICÍPIO DO RECIFE  
 Procdor : Alcides Fernando Gomes Spindola  
 Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (2º Vice-Presidente em exercício)
- 0007. Número : 0020140-82.2015.8.17.0001 (0517836-1) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 06/04/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Trigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0020140-82.2015.8.17.0001 (517836-1)  
 Embargante : BRADESCO SAUDE S/A  
 Advog : THIAGO PESSOA ROCHA(PE029650)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Jose Edson Ferreira da Silva  
 Advog : Mônica Luisa Soares Santos(PE031246)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Agravte : BRADESCO SAUDE S/A  
 Advog : THIAGO PESSOA ROCHA(PE029650)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Agravdo : Jose Edson Ferreira da Silva  
 Advog : Mônica Luisa Soares Santos(PE031246)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)
- 0008. Número : 0001098-08.2014.8.17.1060 (0489273-1) Agravo no Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 18/08/2022  
 Comarca : Parnamirim  
 Vara : Vara Única  
 Proc. Orig. : 0001098-08.2014.8.17.1060 (489273-1)  
 Agravte : BANCO DO BRASIL S.A  
 Advog : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : JOSÉ LIMA GRANJA.  
 Advog : Francisco Guilherme Gonçalves Mendes(PE022177)

Agravte : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Advog : BANCO DO BRASIL S.A  
 Agravdo : Nelson Wilians Fraton Rodrigues(PE000922A)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Advog : JOSÉ LIMA GRANJA.  
 Advog : Francisco Guilherme Gonçalves Mendes(PE022177)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

**0009. Número : 0077252-48.2011.8.17.0001 (0497882-5) Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo em Reexame**

Data de Autuação : 27/09/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 1ª Vara da Fazenda Pública  
 Proc. Orig. : 0077252-48.2011.8.17.0001 (497882-5)  
 Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO e outro  
 Procdor : BRUNO DA SILVA RAMOS  
 Embargado : ILTON SANTANA FERNANDES  
 Advog : Paulo Eduardo Guedes Maranhão(PE028436)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravte : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Advog : FUNAPE  
 Procdor : PEDRO HENRIQUE BRAGA REINALDO ALVES - PROCURADOR DO ESTADO  
 Agravdo : ILTON SANTANA FERNANDES  
 Advog : Paulo Eduardo Guedes Maranhão(PE028436)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (2º Vice-Presidente em exercício)

**0010. Número : 0000091-52.2016.8.17.0270 (0495082-7) Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**

Data de Autuação : 30/09/2022  
 Comarca : Betânia  
 Vara : Vara Única  
 Proc. Orig. : 0000091-52.2016.8.17.0270 (495082-7)  
 Agravte : MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE  
 Advog : Filipe Fernandes Campos(PE031509)  
 Advog : EGÍDIO ANGELO FERREIRA(PE024341)  
 Advog : Luís Alberto Gallindo Martins(PE020189)  
 Agravdo : ALINE FERREIRA DE LIMA  
 Advog : JOSÉ ROMILDO MENDES(PE035201)  
 Embargante : MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE  
 Advog : Filipe Fernandes Campos(PE031509)  
 Advog : EGÍDIO ANGELO FERREIRA(PE024341)  
 Advog : Luís Alberto Gallindo Martins(PE020189)  
 Embargado : ALINE FERREIRA DE LIMA  
 Advog : JOSÉ ROMILDO MENDES(PE035201)  
 Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (2º Vice-Presidente em exercício)

**0011. Número : 0004265-36.2019.8.17.0000 (0536874-3) Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Data de Autuação : 05/10/2022  
 Proc. Orig. : 0004265-36.2019.8.17.0000 (536874-3)  
 Impte. : FRANCISCO DE ASSIS DI LORENZO SERPA  
 Advog : Maria Eduarda Duarte Beltrão(PE032794)  
 Impdo. : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA e outro  
 Procdor : Ernani Varjal Medicis Pinto  
 Embargante : FRANCISCO DE ASSIS DI LORENZO SERPA  
 Advog : André Felipe Souto Braz(PE031557)  
 Embargado : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
 Advog : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : Ernani Varjal Medicis Pinto  
 Relator : Des. Eduardo Guilliod Maranhão

**0012. Número : 0003812-76.2012.8.17.0100 (0492201-0) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**

Data de Autuação : 20/10/2022  
 Comarca : Abreu e Lima  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Proc. Orig. : 0003812-76.2012.8.17.0100 (492201-0)  
 Embargante : Maria Inêz de Moura da Silva  
 Def. Público : ELIZABETE AGUIAR DA FONSECA XAVIER - DEFENSORA PÚBLICA  
 Embargado : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Rosana Cláudia Lowenstein de Araújo Feitosa  
 Agravte : Maria Inêz de Moura da Silva  
 Def. Público : Paloma Wolfenson Jambo Suassuna  
 Agravdo : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Rosana Cláudia Lowenstein de Araújo Feitosa  
 Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (2º Vice-Presidente em exercício)

**0013. Número : 0005188-53.2014.8.17.0480 (0467892-2) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame**  
 Data de Autuação : 19/01/2023  
 Comarca : Caruaru  
 Vara : Vara Privativa da Fazenda Pública de Caruaru  
 Proc. Orig. : 0005188-53.2014.8.17.0480 (467892-2)  
 Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA  
 Embargado : MATHEUS GABRIEL SILVA ALENCAR  
 Advog : Nemézio de Vasconcelos Júnior(PE018185)  
 Agravte : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : Felipe Vilar de Albuquerque  
 Agravdo : MATHEUS GABRIEL SILVA ALENCAR  
 Advog : Nemézio de Vasconcelos Júnior(PE018185)  
 Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (2º Vice-Presidente em exercício)

**0014. Número : 0005188-53.2014.8.17.0480 (0467892-2) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação / Reexame**  
 Data de Autuação : 19/01/2023  
 Comarca : Caruaru  
 Vara : Vara Privativa da Fazenda Pública de Caruaru  
 Proc. Orig. : 0005188-53.2014.8.17.0480 (467892-2)  
 Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA  
 Embargado : MATHEUS GABRIEL SILVA ALENCAR  
 Advog : Nemézio de Vasconcelos Júnior(PE018185)  
 Agravte : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : Felipe Vilar de Albuquerque  
 Agravdo : MATHEUS GABRIEL SILVA ALENCAR  
 Advog : Nemézio de Vasconcelos Júnior(PE018185)  
 Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves (2º Vice-Presidente em exercício)

**0015. Número : 0005897-04.2014.8.17.1090 (0519415-0) Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 07/02/2023  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 1ª Vara Criminal  
 Proc. Orig. : 0005897-04.2014.8.17.1090 (519415-0)  
 Recorrente : Márcio Jorge dos Santos Batista  
 Advog : Yzes Barros Galdino(PE046773)  
 Recorrido : Justiça Pública  
 Agravte : Márcio Jorge dos Santos Batista  
 Advog : Yzes Barros Galdino(PE046773)  
 Agravdo : Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Proc. Justiça : José Correia de Araujo  
 Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

**0016. Número : 0001117-57.2012.8.17.0260 (0542925-2) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 26/11/2021  
 Comarca : Belo Jardim  
 Vara : Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim  
 Proc. Orig. : 0001117-57.2012.8.17.0260 (542925-2)  
 Embargante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outro  
 Advog : ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE017915)  
 Embargado : TEODOMIRO RUFINO LEAL NETO  
 Advog : ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE017915)  
 Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Agravte : TEODOMIRO RUFINO LEAL NETO  
 Advog : ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE017915)

Agravdo : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Proc. Justiça : José Correia de Araujo  
Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

**0017.** **Número** : **0000099-83.2006.8.17.1400 (0504712-1) Agravo na Apelação**  
Data de Autuação : 24/02/2023  
Comarca : Sirinhaém  
Vara : Vara Única  
Proc. Orig. : 0000099-83.2006.8.17.1400 (504712-1)  
Recorrente : Isaias Pereira do Nascimento  
Advog : José David Gil Rodrigues Filho(PE010026)  
Recorrido : Justiça Pública  
Agravte : Isaias Pereira do Nascimento  
Advog : José David Gil Rodrigues Filho(PE010026)  
Agravdo : Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Proc. Justiça : Sineide Maria De Barros Silva Canuto  
Relator : Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (1º Vice-Presidente)

Recife, 23 de março de 2023.

Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

**DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1059/23- SGP - designar THIAGO DA SILVA BIONE BARBOSA TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1886940, para exercer a função gratificada de APOIO ATIVID JURISD 1º GRAU/FAP-AJ1G, da Diretoria Regional da Zona da Mata Norte.

Nº 1060/23- SGP - designar BARBARA LINS TRAVASSOS SARINHO, A DISPOSICAO, matrícula 1886843, para perceber a REPRESENTACAO DE GABINETE/RG, do Gabinete do Desembargador Eudes dos Prazeres França.

Nº 1061/23- SGP - designar BRUNO LEONARDO DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1861336, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, da CONDADO/VU, no período de 20/03/2023 a 08/04/2023, em virtude de férias do titular.

Nº 1062/23- SGP - designar BRUNO LEONARDO DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1861336, para responder pela função gratificada de CHEFE SECRETARIA UNIDADE JUDICIARIA/FGCSJ-I, do CONDADO/VU, no período de 23/01/2023 a 01/02/2023, em virtude de férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1063/23- SGP – retificar o Ato Nº 506/23 – SGP, publicado no Dje dia 06/02/2023, referente a DANIELLE GOMES TAVARES, matrícula 1886568, para onde se lê: no período de 02/01/2023 a 02/03/2023, em virtude de férias do titular; leia-se: no período de 02/01/2023 a 01/04/2023, em virtude de licença médica do titular.

Nº 1064/23- SGP – tornar sem efeito o Ato Nº 526/23 – SGP, publicado no Dje dia 07/02/2023, referente a DANIELLE GOMES TAVARES, matrícula 1886568.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1065/23-SGP - dispensar CLAUDIA MARIA XAVIER ELOY NEVES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1759906, da função gratificada de CHEFE DE NUCLEO/FGJ-1, do NUCLEO MOVI DES PROC JUDICIAIS.

Nº 1066/23-SGP - dispensar MARISTELA MARIA CONCEICAO P DE LIMA, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1817230, da função gratificada de FUNCAO GERENCIAL JUDICIARIA/FGJ-2, do NUCLEO MOVI DES PROC JUDICIAIS.

Nº 1067/23-SGP - designar CLAUDIA MARIA XAVIER ELOY NEVES, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1759906, para exercer a função gratificada de FUNCAO GERENCIAL JUDICIARIA/FGJ-2, do NUCLEO MOVI DES PROC JUDICIAIS.

Nº 1068/23-SGP - designar MARISTELA MARIA CONCEICAO P DE LIMA, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1817230, para exercer a função gratificada de CHEFE DE NUCLEO/FGJ-1, do NUCLEO MOVI DES PROC JUDICIAIS.

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA EXAROU EM DATAS DE 13/03 A 17/03/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 001047/2023 - INAJA/VU / Inajá - Referente Diárias em favor de THIAGO HERBERT ALVES LIMA SANTOS ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Paulo Afonso; Certificação Digital; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001169/2023 - BIBLIOTECA DO CICA / Recife - Referente Diárias em favor de MARIA DE JESUS DE MELO ; ANALIS.JUD-APJ/ BIBLIOTECARIO ; Brasília; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 18/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001231/2023 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA / Recife - Referente Diárias em favor de MARIA COELI CARNEIRO XIMENES ; CH GAB CORREG GERAL JUS/PJC-IV ; Brasília; Atividades da Corregedoria; De 10/04/2023 a 11/04/2023; "Autorizo".

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral

O DIRETOR – GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECISÃO

**PROCESSO Nº 00008179-88.2022.8.17.8017**

REQUERENTE: EDENILDA DA SILVA CINTRA

ASSUNTO: Abono de Permanência

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora epigrafada, Oficial de Justiça - PJ III, matrícula nº 1648993, solicita abono de permanência (ID 1983109).

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID 2001234), opinando pelo deferimento do abono de permanência, com efeitos a partir de **29/10/2022**, considerando que a servidora preencheu todos os requisitos para a concessão do abono de permanência, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Acórdão TCU nº 1482/2012-Plenário, condicionando o pagamento retroativo à existência de disponibilidade orçamentária e financeira (art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal).

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **DEFERIR** o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Recife, 23 de março de 2023.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H10, NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE), FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

**AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL.**

**ASSUNTO: DIVERSOS**

1-) **Ofício Num. 126373054**, de 24 de fevereiro de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Luis Vital do Carmo Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá. **COMUNICA** que, em virtude do requerimento de suspeição daquele juízo apresentada pela parte requerida, alegando morosidade no enfrentamento da preliminar de convenção e arbitragem e indeferimento da dilação probatória, embora este não entenda que é suspeito nem por questão de foro íntimo nem por possuir qualquer interesse no julgamento em favor de quais das partes, procede com o envio da suspeição ao Colendo TJPE, nos moldes da parte final do art. 146, §1º do CPC, a fim de que o relator possa informar a que título recebe a presente suspeição, nos moldes do art. 146, § 2º do CPC (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e determinar o arquivamento do presente expediente”.**

2-) **REQUERIMENTO – TJPE -111111111 / PRESIDENCIA -100000000 / DIRETORIA DOS FORO - 175000000 / BELO JARDIM-2ª V CIV1755211202**, de 15 de março de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Clécio Camêlo de Albuquerque**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim. **INFORMA** que, com relação ao OFÍCIO-1967990-BELO JARDIM – 2ª VARA CÍVEL, nenhum dos requerimentos foi atendido ainda. Desse modo, no dia 16/03/2023, realizará Plenária do Tribunal do Júri sem ar-condicionado, em condições insalubres de mais de 30 (trinta) graus. **SOLICITA**, portanto, prioridade na instalação dos aparelhos de ar-condicionado novos que já se encontram nas dependências daquele fórum desde janeiro de 2023, **OU, ALTERNATIVAMENTE**, autorização do Conselho da Magistratura para suspender todas as plenárias do Tribunal do Júri na Comarca até que o sistema de refrigeração seja restabelecido. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não autorizar a suspensão das sessões do Tribunal de Júri, devendo o magistrado manter a prestação jurisdicional na Comarca de Belo Jardim; e determinar a expedição de ofício indagando ao magistrado se a Sessão do Tribunal do Júri do dia 16 do corrente mês foi realizada”.**

3-) **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO**, de 15 de março de 2023, do Exmº Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto** – Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA**, para ciência e adoção de providências, cópia da decisão proferida no **NPU ...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a decisão proferida pelo Exmº. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, e determinar o arquivamento do presente expediente, ressaltando que este Órgão Colegiado orienta o juiz no sentido de seguir as diretrizes traçadas pela Corregedoria Geral da Justiça”.**

4-) **Ofício Num. 124291364**, de 25 de janeiro de 2023, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito em exercício Substitutivo na 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que apesar de haver averbado sua suspeição por motivo de foro íntimo no Processo Judicial Eletrônico nº ..., motivo pelo qual retoma a presidência do feito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, dando-se baixa no banco de dados”.**

5-) **Ofício nº 017/2023**, de 15 de março de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Hauler dos Santos Fonseca**, Juiz de Direito da Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **SOLICITA** averbação na sua ficha funcional da conclusão do Curso: **Improbidade Administrativa: Aspectos Materiais e Processuais após o Advento da Lei nº 14230/ 2021**, ministrado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, conforme Certificado Anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

**ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **Ofício nº 069/2023 ESMAPE / DG**, de 10 de março de 2023, do Exmº Sr. Des. **Francisco Bandeira de Mello**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência da Magistrada **Naiana Lima Cunha Bhering**, nos dias 04 e 05 de abril de 2023, das 14h às 17h, considerando que a supracitada Juíza ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados — Direitos da Infância e Juventude: aspectos práticos do direito infanto-juvenil à luz dos indicadores de desempenho do Conselho Nacional de Justiça – Turma 1, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco — ESMAPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

2-) **Ofício nº 070/2023 ESMape / DG**, de 10 de março de 2023, do Exmº Sr. Des. **Francisco Bandeira de Mello**, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape. **COMUNICA** para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do Magistrado **Rafael Souza Cardozo**, nos dias 12 e 13 de abril de 2023, das 14h às 17h, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados — Direitos da Infância e Juventude: aspectos práticos do direito infanto-juvenil à luz dos indicadores de desempenho do Conselho Nacional de Justiça – Turma 1, promovido pela ESMape. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

**ASSUNTO: AUSÊNCIA SAÚDE**

1-) **INFORMAÇÃO**, de 10 de março de 2023, do Exmº Sr. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **INFORMA** que no dia 10 de março, por questão de saúde, não poderá comparecer aos Juízos da 10ª (titular) e 11ª (exercício cumulativo) Varas Criminais da Capital para exercício da atividade judicante. Sendo o fato comunicado também à MM. Juíza da 12ª Vara Criminal, na qualidade de substituta legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

**ASSUNTO: SUSPEIÇÃO**

1-) **Ofício Num. 126509268**, de 24 de fevereiro de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Danilo Félix Azevedo**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Timbaúba. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **OFÍCIO - 1992646 - 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**, de 16 de março de 2023, da Exmª Srª Drª **Carla de Vasconcellos R M de Aquino**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, nos autos do processo nº ..., averbou suspeição por motivo de foro íntimo, sendo os autos remetidos à substituta automática. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **OFÍCIO Num. 126661109**, de 27 de fevereiro de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Celio de Sá Leite**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, na forma do art. 145, §1º do Código de Processo Civil/2015, declarou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, desta forma, sua remessa ao substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

4-) **OFÍCIO Num. 126614833**, de 27 de fevereiro de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Célio de Sá Leite**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, na forma de artigo 145 §1º do Código de Processo Civil/2015. Declarou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, desta forma, sua remessa ao substituto legal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

5-) **E-MAIL**, de 25 de fevereiro de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca dos Palmares. **PARTICIPA** que por motivo de foro íntimo, averbou sua suspeição para oficiar nos autos do Processo nº ..., submetendo o caso ao MM Juiz Substituto, que recebe este por cópia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

6-) **DESPACHO - TJPE-111111111 / PRESIDENCIA-100000000 / DIRETORIA DOS FORO-175000000/EXU - DIRETORIA - 1752080200**, de 15 de março de 2023, do Exmº Sr. Dr. **Caio Souza Pitta Lima**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Exu. **COMUNICA** que averbou suspeição para funcionar nos autos do Processo nº ..., por razão de foro íntimo, conforme decisão anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

**ÀS 09H45 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Recife, 23 de março de 2023.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
**Secretária do Conselho da Magistratura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 23/03/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

**SEI nº 00009847-11.2023.8.17.8017 -** – Requerente: pelo **Exma. Dra. Juçara Leila do Rêgo Figueiredo, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina** – **DESPACHO:** “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Juçara Leila do Rêgo Figueiredo, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina**, ficando compensado o plantão judiciário do dia **27/03/2021** com o expediente forense do dia **24/03/2023** ”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 23/03/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

**SEI nº 00008831-80.2023.8.17.8017 -** – Requerente: pelo **Exmo. Dr. André Simões Nunes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Correntes** – **DESPACHO:** “ Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. André Simões Nunes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Correntes**, ficando os plantões judiciários das datas de **26 e 27.12.2022** compensados com os expedientes forenses do período de **04 e 05.04.2023** ”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, JOÃO BATISTA DE SOUSA FARIAS, EXAROU EM DATAS DE 13/03 A 17/03/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 000321/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Bom Conselho; Conduzir Magistrado/Servidor; De 27/01/2023 a 27/01/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000422/2023 - GAB DES HONORIO GOMES DO REGO / Caruaru - Referente Diárias em favor de FRANCISCO MARCELINO DA SILVA ; AGENTE TRANSP. E SEGUR./PJC-VI ; Recife; Conduzir Magistrado/Servidor; De 05/01/2023 a 05/01/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000510/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ALINEY MARIA INOJOSA LEANDRO ; ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO ; Recife; Realizar estudo psicossocial; De 23/02/2023 a 24/02/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000518/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 09/02/2023 a 09/02/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000603/2023 - PESQUEIRA/DIR / Pesqueira - Referente Diárias em favor de SIMONE BEZERRA DE SOUZA ; A DISPOSICAO ; Caruaru; Atividades de Apoio; De 15/02/2023 a 16/02/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000643/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Recife; Realizar estudo psicossocial; De 23/02/2023 a 24/02/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000672/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Recife; Conduzir Magistrado/Servidor; De 23/02/2023 a 24/02/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000707/2023 - GERENCIA JURISP E PUBLICACOES / Recife - Referente Diárias em favor de JOAO GOMES DE SANTANA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Betânia; Prestação Jurisdicional - 1º e 2º Grau; De 24/02/2023 a 24/02/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000795/2023 - NAZARE DA MATA/VU / Nazaré da Mata - Referente Diárias em favor de JULIANO DE MOURA COUTINHO ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000797/2023 - ESCADA/2ª V / Escada - Referente Diárias em favor de MARIA DE FATIMA GOMES DE ALBUQUERQUE ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000805/2023 - ESCADA/2ª V / Escada - Referente Diárias em favor de CLAYTON FERNANDO DE SANTANA JUNIOR ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000806/2023 - ESCADA/2ª V / Escada - Referente Diárias em favor de GILMAR SILVA DE SOUZA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000813/2023 - ESCADA/1ª V / Escada - Referente Diárias em favor de THIAGO FRANCISCO DA SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000815/2023 - ESCADA/2ª V / Escada - Referente Diárias em favor de SELMA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO ; A DISPOSICAO ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000819/2023 - ESCADA/1ª V / Escada - Referente Diárias em favor de THIAGO JOSE CAVALCANTI SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000821/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000828/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Custódia, Custódia; Realizar estudo psicossocial; De 16/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000832/2023 - ESCADA/1ª V / Escada - Referente Diárias em favor de MARIA EDIVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS ; A DISPOSICAO ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000843/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sertânia; Conduzir Magistrado/Servidor; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000845/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sertânia; Conduzir Magistrado/Servidor; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000860/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ALINEY MARIA INOJOSA LEANDRO ; ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000864/2023 - CONDADO/VU / Condado - Referente Diárias em favor de JOSE AUGUSTO BARBALHO DOS SANTOS ; A DISPOSICAO ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000869/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sanharó; Conduzir Magistrado/Servidor; De 02/03/2023 a 02/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000870/2023 - CORRENTES/VU / Correntes - Referente Diárias em favor de ISMAR RODRIGUES SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000872/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de NATALIA CAVALCANTE MORAIS ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000873/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de NATALIA CAVALCANTE MORAIS ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000878/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000879/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000926/2023 - OURICURI/V CRIM / Ouricuri - Referente Diárias em favor de CARLOS ABRAAO SIVINI BORGES ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Petrolina; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000944/2023 - SAO BENTO DO UNA/2ª V / São Bento do Una - Referente Diárias em favor de RENAN CAVALCANTE LIMA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000945/2023 - SAO BENTO DO UNA/2ª V / São Bento do Una - Referente Diárias em favor de MARILIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENCA ; A DISPOSICAO ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000948/2023 - SIRINHAEM/DIST / Sirinhaem - Referente Diárias em favor de MICHELLA AZEVEDO ALVES DA SILVA ; A DISPOSICAO ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000968/2023 - SALGUEIRO/V CRIM / Salgueiro - Referente Diárias em favor de FRANCISCO SAMOEL TAVARES DE SALES ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Petrolina; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 10/03/2023 a 11/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000973/2023 - STA MARIA DA BOA VISTA/VU / Santa Maria da Boa Vista - Referente Diárias em favor de LUIZ CLODOALDO DE SOUZA EVANGELISTA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Petrolina; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 16/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 000985/2023 - CATENDE/VU / Catende - Referente Diárias em favor de LEANDRO JOSE LIMA DA SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001022/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Bom Conselho; Realizar estudo psicossocial; De 17/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001025/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de NATALIA CAVALCANTE MORAIS ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Bom Conselho; Realizar estudo psicossocial; De 17/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001032/2023 - PETROLANDIA/2ª V / Petrolândia - Referente Diárias em favor de GLEYDSON FERNANDES XAVIER ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001033/2023 - PETROLANDIA/1ª V / Petrolândia - Referente Diárias em favor de GEOMARQUES FEITOSA PEREIRA DO NASCIMENTO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001039/2023 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO CESAR CLEMENTE DA SILVA ; ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001040/2023 - AUDITORIA DE INSPECAO / Recife - Referente Diárias em favor de TALYTA ROMERIA NOBREGA BORJA DE MELO ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Petrolina; Atividades da Corregedoria; De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001041/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Bom Conselho; Conduzir Magistrado/Servidor; De 17/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001050/2023 - COMITE GESTOR DE METAS / Recife - Referente Diárias em favor de SIDARTA MANOEL FERNANDES FERREIRA ; ASSESSOR TECNICO/PJC-III ; Petrolina; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001051/2023 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA / Recife - Referente Diárias em favor de JULIANA PASCHOAL GONCALVES ; A DISPOSICAO ; Serra Talhada; Atividades da Corregedoria; De 29/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001052/2023 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA / Recife - Referente Diárias em favor de JOAO ALFREDO CAULA DE SOUZA ; AGENTE TRANSP. E SEGUR./PJC-VI ; Petrolina; Conduzir Magistrado Servidor ( Corregedoria ); De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001055/2023 - PETROLANDIA/2ª V / Petrolândia - Referente Diárias em favor de DANIELE REZENDE LEITE ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001056/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001061/2023 - PETROLANDIA/2ª V / Petrolândia - Referente Diárias em favor de MARIO DA SILVA ; A DISPOSICAO ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001062/2020 - ESCADA/2ª V / Escada - Referente Diárias em favor de CARLOS FREDERICO PORTILHO PEREIRA ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Recife; Cumprir mandado de citação/intimação; De 04/02/2020 a 04/02/2020; "Autorizo".

Solicitação nº 001063/2023 - PETROLANDIA/1ª V / Petrolândia - Referente Diárias em favor de TEREZA JAMILE NASCIMENTO LEITE ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001064/2023 - SAO JOAO/VU / São João - Referente Diárias em favor de ALEX SANDRO VIEIRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001065/2023 - SAO JOAO/VU / São João - Referente Diárias em favor de SANDRA MARIA NUNES PEREIRA ; A DISPOSICAO ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001066/2023 - SAO JOAO/VU / São João - Referente Diárias em favor de ROGERIO ALVES DA SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001068/2023 - CHEFIA AUDITORIA DE INSPECAO / Recife - Referente Diárias em favor de FERNANDO AUGUSTO LAPA GUIMARAES ; CHEFE AUD DE INSP CGJ/PJC-IV ; Petrolina; Atividades da Corregedoria; De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001071/2023 - AUDITORIA DE INSPECAO / Recife - Referente Diárias em favor de TULIO RICARDO DOS SANTOS TENORIO ; ANALISTA JUD -APJ/CONTADOR ; Petrolina; Atividades da Corregedoria; De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001075/2023 - TAMANDARE/VU / Tamandaré - Referente Diárias em favor de MARIA LUA DE ANDRADE VALENTIM ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001076/2023 - TAMANDARE/VU / Tamandaré - Referente Diárias em favor de PRISCILA ROCHA DE SANTANA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 14/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001083/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Sertânia, Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 30/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001085/2023 - CABROBO/2ª V / Cabrobó - Referente Diárias em favor de NORMA CASSIA RODRIGUES FONSECA ; A DISPOSICAO ; Petrolina; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 10/03/2023 a 10/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001090/2023 - SAO JOAO/VU / São João - Referente Diárias em favor de ADRIANA PEREIRA AUGUSTO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001106/2023 - MARAIAL/VU / Maraial - Referente Diárias em favor de VANDA LUCIA LOUREIRO LINS ; A DISPOSICAO ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 01/04/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001108/2023 - SERRA TALHADA/V CRIM / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de VERALUCIA LEITE DOS SANTOS LOPES ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001109/2023 - CORRENTES/VU / Correntes - Referente Diárias em favor de JOSE ROBERTO MARQUES CAVALCANTI ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001118/2023 - ITAIBA/VU / Itaíba - Referente Diárias em favor de EDE WILAN ALVES DO NASCIMENTO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001120/2023 - SAIRE/VU / Sairé - Referente Diárias em favor de MARCIA MARISTELLA ALVES BARBOSA ; A DISPOSICAO ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001125/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sertânia; Conduzir Magistrado/Servidor; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001126/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sanharó; Conduzir Magistrado/Servidor; De 08/03/2023 a 08/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001127/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sanharó; Conduzir Magistrado/Servidor; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001128/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Riacho das Almas; Realizar estudo psicossocial; De 16/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001129/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sanharó; Conduzir Magistrado/Servidor; De 22/03/2023 a 22/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001130/2023 - ITAIBA/VU / Itaíba - Referente Diárias em favor de MARIA ROSANGELA NUNES DE OLIVEIRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001131/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de WILDE GEORGE DE HOLANDA NEIVA ; A DISPOSICAO ; Sanharó; Conduzir Magistrado/Servidor; De 29/03/2023 a 29/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001132/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ALINEY MARIA INOJOSA LEANDRO ; ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO ; Riacho das Almas; Realizar estudo psicossocial; De 16/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001133/2023 - ARCOVERDE/V RE INF JUV 14C / Arcoverde - Referente Diárias em favor de ALINEY MARIA INOJOSA LEANDRO ; ANALISTA JUD - APJ/PEDAGOGO ; Sertânia, Sertânia; Realizar estudo psicossocial; De 30/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001135/2023 - ABREU E LIMA/3ª V CIV / Abreu e Lima - Referente Diárias em favor de SHEYLA DE FREITAS BARBOSA ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Itambé; Realizar estudo psicossocial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001137/2023 - RIO FORMOSO/VU / Rio Formoso - Referente Diárias em favor de MAURICEA MARIA DE HOLANDA E SILVA ; A DISPOSICAO ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001138/2023 - GAB DES SILVIO NEVES B FILHO / Recife - Referente Diárias em favor de JORGE LUIZ FERREIRA CAVALCANTI ; AGENTE TRANSP. E SEGUR./PJC-VI ; Araripina; Conduzir Magistrado/Servidor; De 06/03/2023 a 11/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001139/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de CLAUDIO JOSE DOS SANTOS ; A DISPOSICAO ; Garanhuns; Transportar bens/equipamentos para reparo/revisão; De 08/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001140/2023 - DIRETORIA ENGEN E ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de ANTONIO MARCOS MONTEIRO ; A DISPOSICAO ; Arcoverde; Conduzir Magistrado/Servidor; De 10/03/2023 a 10/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001143/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de JOSE MANOEL DA SILVA ; A DISPOSICAO ; Vitória de Santo Antão; Conduzir Magistrado/Servidor; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001144/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de JOSE CARLOS DA SILVA ; A DISPOSICAO ; Afogados da Ingazeira; Conduzir Magistrado/Servidor; De 20/03/2023 a 24/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001145/2023 - DIRETORIA ENGEN E ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de PEDRO DE ANDRADE LIMA BRITTO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Vitória de Santo Antão; Vistoria em Imóveis; De 08/03/2023 a 08/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001148/2023 - PALMARES/JUIZADO CIV CONS CRIM / - Referente Diárias em favor de MARCELLE PASSOS DE MELO SANTOS ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001151/2023 - UNIDADE GESTAO DE DOCUMENTOS / Recife - Referente Diárias em favor de JOSE MIXTO DA SILVA JUNIOR ; ANALIS.JUD-APJ/BIBLIOTECARIO ; Ferreiros, Tacaratu, Angelim; Sensibilização ; De 14/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001152/2023 - JABOATAO/V INF JUV / Jaboatão dos Guararapes - Referente Diárias em favor de TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Vitória de Santo Antão; Realizar estudo psicossocial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001153/2023 - JABOATAO/V INF JUV / Jaboatão dos Guararapes - Referente Diárias em favor de GILVETE CRISTINA FERREIRA DE BRITO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Vitória de Santo Antão; Realizar estudo psicossocial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001154/2023 - CARUARU/DIR CIVEL REG AGRESTE / Caruaru - Referente Diárias em favor de AMALIA BORGES DE MORAIS ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 10/03/2023 a 10/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001155/2023 - CARUARU/DIR CIVEL REG AGRESTE / Caruaru - Referente Diárias em favor de TAMARA TENORIO SENHORINHO ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 10/03/2023 a 10/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001156/2023 - IBIMIRIM/VU / Ibimirim - Referente Diárias em favor de ELEN PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001157/2023 - ASSESSORIA TECNICA AUX CGJ / Recife - Referente Diárias em favor de JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS ; ASS TEC CORREG AUX/PJC-IV ; Caetes; Atividades da Corregedoria; De 13/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001158/2023 - ASSESSORIA TECNICA AUX CGJ / Recife - Referente Diárias em favor de JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS ; ASS TEC CORREG AUX/PJC-IV ; Bom Conselho; Atividades da Corregedoria; De 20/03/2023 a 24/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001159/2023 - ASSESSORIA TECNICA AUX CGJ / Recife - Referente Diárias em favor de JORGE RODRIGO DE LIMA MATOS ; ASS TEC CORREG AUX/PJC-IV ; Angelim; Atividades da Corregedoria; De 27/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001163/2023 - PETROLINA/DIR / Petrolina - Referente Diárias em favor de ANDRE DO NASCIMENTO GALDINO ; A DISPOSICAO ; Recife; Transportar bens/equipamentos para reparo/revisão; De 13/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001164/2023 - IBIMIRIM/VU / Ibimirim - Referente Diárias em favor de ANA MARIA DE SOUZA BRITO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001166/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de SEBASTIAO ROBERTO LIMA NEGROMONTE ; A DISPOSICAO ; Gravata; Conduzir Magistrado/Servidor; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001168/2023 - ABREU E LIMA/3ª V CIV / Abreu e Lima - Referente Diárias em favor de CLAUDECI MARIA VITORINO ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Itambé; Realizar estudo psicossocial; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001170/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de ULISSES ANTONIO COELHO ; A DISPOSICAO ; Petrolina; Transportar bens/equipamentos para reparo/revisão; De 09/03/2023 a 11/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001171/2023 - RIBEIRAO/VU / Ribeirão - Referente Diárias em favor de AUDNA MARIA DO NASCIMENTO FIRMINO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001172/2023 - QUIPAPA/VU / Quipapá - Referente Diárias em favor de ALEXANDRE AUGUSTO JORDAO RAMOS ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 14/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001173/2023 - QUIPAPA/VU / Quipapá - Referente Diárias em favor de MICHAEL JOSE OLIVEIRA SIQUEIRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 14/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001174/2023 - QUIPAPA/VU / Quipapá - Referente Diárias em favor de DANIELLE REGINA OURIVES MACEDO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 14/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001175/2023 - DIRETORIA ENGEN E ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de ANTONIO MARCOS MONTEIRO ; A DISPOSICAO ; Tamandaré; Conduzir Magistrado/Servidor; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001177/2023 - DIRETORIA ENGEN E ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de ERIVALDO NATANAEL DA SILVA ; A DISPOSICAO ; Triunfo; Conduzir Magistrado/Servidor; De 14/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001184/2023 - GRUPO FISCALIZACAO ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de RENATA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Vitoria de Santo Antão; Atividades da Diretoria de Engenharia e Arquitetura; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001185/2023 - DIRETORIA ENGEN E ARQUITETURA / Recife - Referente Diárias em favor de PEDRO DE ANDRADE LIMA BRITTO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Petrolândia, Canhotinho, Timbaúba; Vistoria em Imóveis; De 14/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001188/2023 - BODOCO/VU / Bodocó - Referente Diárias em favor de CICERO SILVIO MORAIS DOS SANTOS ; AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I ; Petrolina; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 09/03/2023 a 11/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001189/2023 - IBIMIRIM/VU / Ibimirim - Referente Diárias em favor de MARIANNA MAGALHAES CAVALCANTI L FREIRE ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Atividades da Escola Judicial; De 15/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001190/2023 - AUDITORIA DE INSPECAO / Recife - Referente Diárias em favor de ROGERIO LUCIO BARRETO DOS PASSOS ; ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ ; Afogados da Ingazeira; Atividades da Corregedoria; De 10/04/2023 a 14/04/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001193/2023 - FLORESTA/VU / - Referente Diárias em favor de AUGUSTINHO NOGUEIRA JUNIOR ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Serra Talhada; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 30/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001196/2023 - IATI/VU / Iati - Referente Diárias em favor de ADELITA DE PAIVA FREITAS VIEIRA ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001197/2023 - IATI/VU / Iati - Referente Diárias em favor de MANUEL FRANCISCO MENDES FILHO ; TECNICO JUD/FUNCAO ADM-TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001198/2023 - CUSTODIA/1ª V / Custódia - Referente Diárias em favor de JOSE ITAMAR DA SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001199/2023 - FEIRA NOVA/VU / - Referente Diárias em favor de MARINES DE SANTANA LUNA FERREIRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001200/2023 - LIMOEIRO/CEMANDO / Limoeiro - Referente Diárias em favor de TORQUATO DE OLIVEIRA SILVA ; OFICIAL DE JUSTICA - PJ III ; Surubim; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 11/03/2023 a 11/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001201/2023 - SERRA TALHADA/V CRIM / Serra Talhada - Referente Diárias em favor de CICERA SUZANA MARTINS MOURATO ; AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001203/2023 - CATENDE/VU / Catende - Referente Diárias em favor de LUCIO MAURO DA SILVA FILHO ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001211/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de CLAUDIO JOSE DOS SANTOS ; A DISPOSICAO ; Vitoria de Santo Antônio; Conduzir Magistrado/Servidor; De 13/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001220/2023 - CUSTODIA/1ª V / Custódia - Referente Diárias em favor de ANDRE HERBERT SANTOS DE ALMEIDA ; A DISPOSICAO ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001222/2023 - TAMANDARE/VU / Tamandaré - Referente Diárias em favor de JOSE PESSOA DE SIQUEIRA NETO ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 14/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001223/2023 - CUSTODIA/1ª V / Custódia - Referente Diárias em favor de SEVERINO RODRIGUES DE ALMEIDA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 20/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001225/2023 - COORDENADORIA DA MULHER / Recife - Referente Diárias em favor de BIANCA FREIRE DA ROCHA ; ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V ; Painelas; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 23/03/2023 a 23/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001226/2023 - NUCLEO APOIO ADM/COORD MULHER / Recife - Referente Diárias em favor de CARMESIA VIRGINIA MESQUITA E SILVA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Cupira; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 23/03/2023 a 23/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001227/2023 - GAB DES DAISY MARIA A PEREIRA / Recife - Referente Diárias em favor de IEDA SOARES DE ALBUQUERQUE ; ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ ; Painéis; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 23/03/2023 a 23/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001232/2023 - GRUPO DE FISCALIZACAO ENGEN / Recife - Referente Diárias em favor de HENRIQUE BEZERRA DA SILVA ; A DISPOSICAO ; Triunfo; Fiscalização de Obras; De 14/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001233/2023 - ARARIPINA/V CRIM / Araripina - Referente Diárias em favor de NATHALYA NAYRES DE ALENCAR MARTINS ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Petrolina; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001247/2023 - SAO BENTO DO UNA/2ª V / São Bento do Una - Referente Diárias em favor de SAMARA DE SIQUEIRA PEREIRA ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Caruaru; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001250/2023 - TRACUNHAEM/VU / Tracunhaem - Referente Diárias em favor de ALEXANDRE CARVALHO ROLIM GUIMARAES ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001251/2023 - TRACUNHAEM/VU / Tracunhaem - Referente Diárias em favor de CLAUDIA M DA SILVEIRA NUNES C PIMENTEL ; ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001252/2023 - BARREIROS/VU / Barreiros - Referente Diárias em favor de MARIA GORETTI SILVA SANTOS ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 14/03/2023 a 15/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001259/2023 - JABOATAO/V INF JUV / Jaboatão dos Guararapes - Referente Diárias em favor de TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA ; ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL ; Bom Conselho; Realizar estudo psicossocial; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001260/2023 - JABOATAO/V INF JUV / Jaboatão dos Guararapes - Referente Diárias em favor de GILVETE CRISTINA FERREIRA DE BRITO ; ANALISTA JUD - APJ/PSICOLOGO ; Bom Conselho; Realizar estudo psicossocial; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001261/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de FLAVIO DE ALBUQUERQUE BATISTA ; A DISPOSICAO ; Bom Conselho; Conduzir Magistrado/Servidor; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001263/2023 - EXU/DIST / Exu - Referente Diárias em favor de EDUARDO VICTOR SANTOS SUCUPIRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Petrolina; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 15/03/2023 a 17/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001265/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de ULISSES ANTONIO COELHO ; A DISPOSICAO ; Carpina; Conduzir Magistrado/Servidor; De 14/03/2023 a 14/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001283/2023 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA / Recife - Referente Diárias em favor de MARIA COELI CARNEIRO XIMENES ; CH GAB CORREG GERAL JUS/PJC-IV ; Barreiros; Atividades da Corregedoria; De 21/03/2023 a 22/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001291/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de BRIVALDO JOSE GOMES DE LIMA ; A DISPOSICAO ; Vitória de Santo Antão; Conduzir Magistrado/Servidor; De 09/03/2023 a 09/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001292/2023 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - Referente Diárias em favor de BRIVALDO JOSE GOMES DE LIMA ; A DISPOSICAO ; Garanhuns; Conduzir Magistrado/Servidor; De 13/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001301/2023 - AFOGADOS DA INGAZEIRA/V CRIM / Afogados da Ingazeira - Referente Diárias em favor de LARISSA KALINE DA SILVA PEREIRA ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001302/2023 - GERENCIA DE MANUTENCAO / Recife - Referente Diárias em favor de ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE TAVARES ; A DISPOSICAO ; Itambé; Atividades da DIRIEST; De 16/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001303/2023 - SAO JOSE DO BELMONTE/VU / São José do Belmonte - Referente Diárias em favor de IEDA MARIA DE ARAUJO NOGUEIRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001310/2023 - CARNAIBA/VU / Carnaíba - Referente Diárias em favor de ADNAEL COSTA ESTIMA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001311/2023 - CARNAIBA/VU / Carnaíba - Referente Diárias em favor de RAFAEL MENDES DE SOUSA ; ASSESSOR MAGISTRADO/APJC ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001312/2023 - CARNAIBA/VU / Carnaíba - Referente Diárias em favor de RENATO SILVA ORTEGA ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Arcoverde; Atividades da Escola Judicial; De 20/03/2023 a 21/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001335/2023 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL / Recife - Referente Diárias em favor de EDUARDO JORGE VAZ BEZERRA ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Caruaru; Acompanhar o Des. Presidente; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001336/2023 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL / Recife - Referente Diárias em favor de SILAS DA COSTA E SILVA ; ASSESSOR DO CERIMONIAL/PJC-II ; Caruaru; Acompanhar o Des. Presidente; De 31/03/2023 a 31/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001338/2023 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA / Recife - Referente Diárias em favor de DEBORA NERY DE ANDRADE LIMA GAMA ; DIRETOR ADJUNTO/PJC-III ; Itambé; Atividades da DIRIEST; De 16/03/2023 a 16/03/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 001404/2021 - SECRETARIA REMOTA / Recife - Referente Diárias em favor de ADRIANA RACHEL DE ALBUQUERQUE SOUGEY ; TECNICO JUDICIARIO - TPJ ; Limoeiro; Prestação Jurisdicional - Juizados; De 26/08/2021 a 26/08/2021; "Autorizo".

Solicitação nº 001756/2021 - ESCADA/2ª V / Escada - Referente Diárias em favor de ADJAMAR MARTINS DA SILVA ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Palmares; Cumprir mandado de citação/intimação; De 20/09/2021 a 20/09/2021; "Autorizo".

Solicitação nº 004397/2022 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO ANDERSON DA PAZ SANTOS ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Vitória de Santo Antão; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 21/08/2022 a 21/08/2022; "Autorizo".

Solicitação nº 004398/2022 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO ANDERSON DA PAZ SANTOS ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Vitória de Santo Antão; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 30/01/2022 a 30/01/2022; "Autorizo".

Solicitação nº 004399/2022 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO ANDERSON DA PAZ SANTOS ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Vitória de Santo Antão; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 02/10/2022 a 02/10/2022; "Autorizo".

Solicitação nº 004402/2022 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO ANDERSON DA PAZ SANTOS ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Vitória de Santo Antão; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 10/12/2022 a 10/12/2022; "Autorizo".

Solicitação nº 004415/2022 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO ANDERSON DA PAZ SANTOS ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Vitória de Santo Antão; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 20/03/2022 a 20/03/2022; "Autorizo".

Solicitação nº 004416/2022 - POMBOS/VU / Pombos - Referente Diárias em favor de BRUNO ANDERSON DA PAZ SANTOS ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Vitória de Santo Antão; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 11/12/2022 a 11/12/2022; "Autorizo".

JOÃO BATISTA DE SOUSA FARIAS

Secretário de Administração Adjunto

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR EXTRATO DO CONTRATO, DOS TERMOS ADITIVO E DE DEVOLUÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 .**

**CONTRATO Nº 018/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA .** **Objeto** : Assinatura de licenças para utilização da ferramenta online BANCO DE PREÇOS, permitindo acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares referentes a consolidações e comparação de valores praticados pela Administração Pública. **Da Vigência** : 12 (doze) meses , a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, não podendo ser prorrogado. **Do Valor e da Dotação Orçamentária** : O valor da assinatura anual do presente contrato é de **R\$ 21.730,00** (vinte e um mil, setecentos e trinta reais). As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº **02.126.0422.4241.0000** , Natureza da Despesa **3.3.90.39** , Fonte **0759240000** , conforme Nota de Empenho nº **2023NE000648** , emitida em **27/02/2023** , com valor de **R\$ 21.730** (vinte e um mil, setecentos e trinta reais). Processo Administrativo SEI nº **00041633-40.2022.8.17.8017** . **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI .** **Objetivo/Objeto** : Retificar as cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do contrato epigrafado. Ficam mantidas e, portanto, ratificadas, as demais cláusulas avençadas entre as partes. Processo Administrativo SEI nº **00004615-02.2023.8.17.8017** . **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2023 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO .** **Objetivo** : Proceder à devolução, ao ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, do imóvel localizado na Rua Enaura de Holanda Santos, 150, Centro- Correntes- PE, o qual se encontrava sob jurisdição administrativa deste Tribunal de Justiça. **Da Entrega do Imóvel** : A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO recebe do TJPE, em caráter definitivo, o bem imóvel referido na Cláusula Primeira deste instrumento, aceitando-o nas condições em que se encontra, o qual estará à sua disposição após a assinatura deste instrumento. As chaves do imóvel serão devolvidas à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por servidor (a) representante da Gerência de Patrimônio, vinculada à Diretoria de Infraestrutura do TJPE. A partir do recebimento das chaves, o imóvel ficará sob integral responsabilidade do ESTADO, que lhe dará a destinação que entender cabível. Processo Administrativo SEI nº **00009217-67.2022.8.17.8017** .

Recife, 23 de março de 2023.

**João Batista de Sousa Farias**  
**Secretário de Administração Adjunto**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 335/23 - lotar TATIANE CRISTINE COSTA GUEDES, A DISPOSICAO, matrícula 1882538, no Núcleo de Movimentação Pessoal, no período de 13/03/2023 a 23/03/2023.

Nº 336/23 - lotar TATIANE CRISTINE COSTA GUEDES, A DISPOSICAO, matrícula 1882538, na 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
Secretário de Gestão de Pessoas  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 8445/2023 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARIA AMELIA SOUZA LEO BRITO, matrícula 1832760, prazo até 10/04/2023, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo

Recife, 23 março de 2023.  
Valéria Temporal  
Diretora de Desenvolvimento Humano.

**EDITAL Nº 04/2023 – SGP**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE CAMARAGIBE (CEJUSC – CAMARAGIBE).**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *“a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**”* (grifou-se)

**CONSIDERANDO** que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

**TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições visando o preenchimento de 02 (duas) vagas, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Camaragibe (CEJUSC – CAMARAGIBE)**, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:

**1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Administrativa e Judiciária), com formação em Direito, exceto Oficial de Justiça e Apoio Especializado, **desde que**:

Tenham, preferencialmente, experiência como Conciliador nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

Não estejam respondendo a processo disciplinar;

Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

**Não estejam em Estágio Probatório**, conforme o que preconiza o Art. 6º, I, da Instrução Normativa Nº 6, de 11/09/2012.

**Número de vagas:** 02 (duas);

**Local de atuação:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Camaragibe (CEJUSC – CAMARAGIBE) – Fórum Des. Agenor Ferreira de Lima - Av. Belmino Correia – Centro – Camaragibe – PE – CEP.: 54.759-000.

**Horário de atuação** : (7h – 13h) - 6 horas diárias.

#### DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.dh.selecao12@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **15/03/2023 a 24/03/2023** ;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

#### 3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até a 1ª semana do mês de abril de 2023.

#### 4. DA ENTREVISTA:

A entrevista será realizada pelo Magistrado do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Camaragibe (CEJUSC – CAMARAGIBE)**, Dr. Gerson Barbosa da Silva Júnior, de forma presencial ou por intermédio de videoconferência através das plataformas digitais a critério do Magistrado, tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Para efetiva mudança de lotação, o Processo de Seleção observará as normas contidas na Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, no que couber;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.688,03 (um mil, seiscentos e oitenta e oito e reais e três centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 15 de março de 2023.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO I**

**ANUÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE CAMARAGIBE (CEJUSC – CAMARAGIBE).**

**NOME DO SERVIDOR:**

**CARGO:**

**MATRÍCULA:**

**LOTAÇÃO:**

**TELEFONE:**

**ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)**

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: “Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir.”

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judiciária em comento.

**ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

.....

Recife- PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA DE CONCILIADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE CAMARAGIBE (CEJUSC CAMARAGIBE).**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO (OU FUNÇÃO): \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE EXERCÍCIO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**

ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)

CAPACITAÇÕES (na área de Direito)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO COMO CONCILIADOR.

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CORAL DO TJPE  
EDITAL Nº 05/2023 - SGP**A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, torna público o presente edital de seleção de candidatos (**vozes masculinas**) para participação no Coral do TJPE.**1 - DA FINALIDADE DO EDITAL**1.1- O presente Edital tem por finalidade tornar público os critérios de seleção de candidatos (**vozes masculinas**) para participarem do Coral do TJPE.**2 - DO PÚBLICO ALVO (VOZES MASCULINAS)**

- 2.1- Magistrados (ativos e inativos);
- 2.2-Servidores efetivos (ativos e inativos);
- 2.3-Servidores comissionados;
- 2.4-Servidores à disposição do TJPE.

**3 - DAS INSCRIÇÕES**3.1- As inscrições para participação da seleção deverão ser feitas no período a contar da publicação do presente Edital até o dia **03/04/2023**, por intermédio do endereço eletrônico [sgp.ddh.selecao7@tjpe.jus.br](mailto:sgp.ddh.selecao7@tjpe.jus.br), conforme os dados:

3.1.1- Nome completo;

- 3.1.2-Matrícula;  
 3.1.3-Lotação;  
 3.1.4-Telefone para contato;  
 3.1.5-Assinatura de termo de compromisso (doc. 1);  
 3.1.6-Anuência das Chefias Imediata e Mediata (se houver) (doc. 1).

#### 4 - DO NÚMERO DE VAGAS

- 4.1- Podem ser selecionados até 10 (dez) componentes.  
 4.2- Caso o número de inscritos seja maior, haverá um cadastro de reserva para convocação na medida em que novas vagas forem surgindo, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2018.

#### 5 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1- Para concorrer a uma vaga no Coral, o candidato deverá se submeter a um teste de voz para enquadramento de naipe com a maestrina responsável pelo Coral;  
 5.2-Não será exigida leitura musical ou experiência em canto coral;  
 5.3-Ter disponibilidade para a participação dos ensaios e apresentações do Coral.

#### 6 - DA REALIZAÇÃO DO TESTE

- 6.1-Os testes de voz serão aplicados no dia **14/04/2023, às 9h30, de forma presencial**, na sala de sessões (plenarinho) localizada no térreo do prédio do Palácio da Justiça (Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE)

#### 7 - DO RESULTADO

- 7.1- O resultado do teste de voz será divulgado no dia **18/04/2023**, por meio do Diário de Justiça eletrônico - DJe.

#### 8 - DOS ENSAIOS

- 8.1-Os candidatos aprovados deverão comparecer aos ensaios, que são realizados às sextas-feiras, das 9h30 às 11h30.

#### 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1-O integrante do Coral deverá tomar ciência da Instrução Normativa nº 08/2018, publicada no DJe do dia 23/03/2018, com nova redação dada pela IN nº 20, publicada no DJe do dia 21/08/2018, pelo qual passará a ser regido;  
 9.2-Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Gestora do Coral do TJPE.

Recife, 15 de março de 2023.

**Wagner Barboza de Lucena**

Secretário

(Republicado por ter saído com incorreções no DJe nº 49, de 16/03/2023)

#### Termo de Compromisso

Eu, ....., matrícula .....,  
 cargo....., lotado (a) na .....

comprometo-me, quando no meu ingresso no Coral do TJPE, a cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 08/2018, publicada no DJe do dia 23/03/2018, com nova redação dada pela IN nº 20, publicada no DJe do dia 21/08/2018.

Recife, ...../...../2023.

Assinatura

.....  
**Gestor imediato** / Ciente e de acordo

Assinatura e carimbo

.....  
**Gestor mediato** / Ciente e de acordo

Assinatura e carimbo

**EDITAL N.º 06/2023 – SGP****ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.****O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:****CONSIDERANDO** que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;**CONSIDERANDO** que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *“a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**”* (grifou-se)**CONSIDERANDO** que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,**TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:**1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:****1.1. Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, com formação em Direito, exceto: Apoio Especializado e Oficial de Justiça, **desde que**:**Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

Tenham, pelo menos, 01 (um) ano de experiência nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

Não estejam respondendo a processo disciplinar;

Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

**Número de vagas:** 01 (uma);**Local de atuação:** Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, Anexo do Fórum do Cabo de Santo Agostinho, 5º andar, Garapu, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.518-430. Telefone: (81) 3181-9158.**1.4. Horário de atuação** : 7:00h às 13:00h .**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao5@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do 24/03/2023 a 06/04/2023

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

### 3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até a 2ª semana do mês de abril/2023

### 4. DA ENTREVISTA:

4.1 A entrevista será realizada pela Magistrada do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, **Dra Mariana Agostini de Sequeira**, por videoconferência - plataforma *Cisco Webex*, sendo o link criado pela unidade judiciária em tela e encaminhado à Gerência de Seleção e Acolhimento, com a informação da data e hora de sua realização, que será agendada após o recebimento dos currículos dos candidatos pré selecionados.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Considerando a impossibilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP em proceder com a reposição, **o candidato só deverá se inscrever desde que tenha a anuência do magistrado da unidade judiciária a que esteja vinculado**;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.688,03 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 23 de março de 2023

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
**Secretário de Gestão de Pessoas**

**ANEXO I**  
**ANUÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

**Observação:**

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juizes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judiciária em comento.

**ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Recife- PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO (OU FUNÇÃO): \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

( ) COMPLETO INCOMPLETO ( ) PERÍODO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)****ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO ATUAÇÃO COMO ASSESSOR DE FATO OU DE DIREITO****Diretoria de Gestão Funcional**

A DIRETORA DE GESTÃO FUNCIONAL, SOLANGE DE CASTRO SALES CUNHA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 250 /202 2 -SGP, de 1 6 / 0 2/202 2 (DJe nº 34 /202 2 de 17 / 0 2/202 2 ), resolve publicar:

SEI nº 00005894-72.2023.8.17.8017

Requerente: RICARDO JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

Assunto: anotação de tempo de serviço

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, Analista Judiciário - APJ, matrícula nº 178.743-8, solicita anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço/contribuição, averbado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, nos períodos de 01/03/1988 a 30/11/1988, de 07/12/1988 a 21/08/2002 e 12/08/2002 a 21/06/2011, somando 8500 (oito mil e quinhentos) dias, correspondendo a 23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, para todos os fins de direito previstos na legislação vigente, conforme certidão e demais documentos em anexo.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2000340), acolho a proposição nele contida para deferir a anotação do período de 01/03/1988 a 30/11/1988, de 07/12/1988 a 21/08/2002 e 12/08/2002 a 21/06/2011, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Recife, 23 de março de 2023.

Solange de Castro Sales da Cunha

Diretora de Gestão Funcional

A DIRETORA DE GESTÃO FUNCIONAL, SOLANGE DE CASTRO SALES CUNHA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 250 /202 2 -SGP, de 1 6 / 0 2/202 2 (DJe nº 34 /202 2 de 17 / 0 2/202 2 ), resolve publicar:

Requerimento SGP Digital n. 9330/2023 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS - 27, dia(s), exercício 2002, referente ao(s) período(s) de 11/08/2023 a 06/09/2023, do(a) servidor(a): TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA DINIZ, matrícula 1189700, lotado(a) no(a) UNIDADE CESSAO DE SERVIDORES, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10362/2023 – Autorizar o GOZO DO SALDO DE FÉRIAS - 15, dia(s), exercício 2012, referente ao(s) período(s) de 02/05/2023 a 16/05/2023, do(a) servidor(a): ELIVANIA CARNEIRO BEZERRA, matrícula 1784587, lotado(a) no(a) 29ª V CIV CAPITAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9939/2023 – Autorizar o GOZO DE FÉRIAS - 30, dia(s), exercício 2022, no período de 03/08/2023 a 01/09/2023 dias, do(a) servidor(a): TAMARA TENORIO SENHORINHO, matrícula 1886673, lotado(a) no(a) CARUARU/DIR CIVEL REG AGRESTE, mediante

anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10513/2023 – Autorizar o GOZO DE FÉRIAS - 30, dia(s), exercício 2023, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023 dias, do(a) servidor(a): JOSE ALISSON SANTIAGO TAVARES, matrícula 1854828, lotado(a) no(a) GARANHUNS/4º COLEGIO RECURSAL, mediante anuência do gestor imediato, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9970/2023 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) MARIA IZABELE NORONHA CABRAL, matrícula 1818228, lotado(a) no(a) NUCLEO MONITORA ANALISE DESEMP, referente ao exercício de 2023 (01/03/2023 a 30/03/2023), a partir de 27/03/2023, restando o saldo de 4 dia(s) para o período de 11/07/2023 a 14/07/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9949/2023 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) SANDRA DA CUNHA CAVALCANTI WANDERLEY, matrícula 1739255, lotado(a) no(a) UNIDADE BUSCAS DESARQUIVAMENTO, referente ao exercício de 2023 (02/03/2023 a 31/03/2023), a partir de 13/03/2023, restando o saldo de 19 dia(s) para o período de 01/06/2023 a 19/06/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9874/2023 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) TULIO TADEU DE OMENA PESSOA, matrícula 1855069, lotado(a) no(a) CARUARU/C AGIL PROCESSUAL, referente ao exercício de 2023 (23/02/2023 a 24/03/2023), a partir de 10/03/2023, restando o saldo de 15 dia(s) para o período de 07/12/2023 a 21/12/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9285/2023 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) BRUNO DORNELAS CAVALCANTE, matrícula 1813463, lotado(a) no(a) 23º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, referente ao exercício de 2023 (01/03/2023 a 30/03/2023), a partir de 13/03/2023, restando o saldo de 18 dia(s) para o período de 05/06/2023 a 22/06/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9267/2023 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) SOPHIA RIGAUD CARDOSO COELHO BEZERRA, matrícula 1887297, lotado(a) no(a) GAB DES RICARDO DE OLIVEIRA PA, referente ao exercício de 2023 (23/02/2023 a 24/03/2023), a partir de 10/03/2023, restando o saldo de 15 dias dia(s) para o período de 02/10/2023 a 16/10/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8911/2023 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) FLAVIA LUCIO RABELO FERREIRA, matrícula 1821148, lotado(a) no(a) V EXEC FISC MUNIC CAPITAL, referente ao exercício de 2023 (01/02/2023 a 02/03/2023), a partir de 14/02/2023, restando o saldo de 17 dia(s) para o período de 03/04/2023 a 19/04/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10561/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EVELIN ELENIN SILVA LEAL, matrícula 1872303, lotado(a) no(a) 4ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 02/05/2023 a 31/05/2023, para o(s) período(s) de 11/09/2023 a 10/10/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10505/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EDILMA DEODATO NUNES, matrícula 1861697, lotado(a) no(a) PETROLINA/1ª V FAM REG CIV, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 02/10/2023 a 11/10/2023, para o(s) período(s) de 11/04/2023 a 20/04/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10369/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI N° 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA LAURA DONATO PESSOA SANTOS, matrícula 1884255, lotado(a) no(a) GAB DES PAULO ROMERO S ARAUJO, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 17/08/2023 a 15/09/2023, para o(s) período(s) de 09/08/2023 a 07/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10251/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA ARAUJO FERREIRA, matrícula 1882350, lotado(a) no(a) GAB DES FRANCISCO B DE MELLO, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 22/03/2023 a 31/03/2023, para o(s) período(s) de 03/05/2023 a 12/05/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10109/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LARISSA GOMES FIALHO MOREIRA, matrícula 1885227, lotado(a) no(a) JABOATAO/3ª V CRIM, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 03/07/2023 a 01/08/2023, para o(s) período(s) de 22/05/2023 a 31/05/2023, 10/07/2023 a29/07/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10051/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ZELMA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 1871919, lotado(a) no(a) GAB DES FRANCISCO E G SERTORIO, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 10/04/2023 a 09/05/2023, 10/04/2023 a20/04/2023, para o(s) período(s) de 10/04/2023 a 20/04/2023, 09/10/2023 a27/10/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9927/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): FLAVIA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1675648, lotado(a) no(a) NUCLEO MOVI MAGIS 3ª ENTRANCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 03/07/2023 a 01/08/2023, para o(s) período(s) de 23/11/2023 a 22/12/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9844/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): TEREZA CRISTINA LOUREIRO MEDINA, matrícula 1676504, lotado(a) no(a) NUCLEO MOVI MAGIS 1ª ENTRANCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 08/06/2023 a 22/06/2023, 03/07/2023 a17/07/2023, para o(s) período(s) de 01/08/2023 a 30/08/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9743/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ESTELA MARIA DA SILVA AMORIM, matrícula 1870718, lotado(a) no(a) 9ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 03/07/2023 a 01/08/2023, para o(s) período(s) de 22/05/2023 a 31/05/2023, 03/07/2023 a22/07/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9722/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 1833073, lotado(a) no(a) GAB 2ª VICE-PRESIDENCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 18/10/2023 a 27/10/2023, para o(s) período(s) de 06/11/2023 a 15/11/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9679/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARISA MORAIS CAVANI DE ALBUQUERQUE, matrícula 1760661, lotado(a) no(a) DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 18/05/2023 a 16/06/2023, para o(s) período(s) de 07/06/2023 a 16/06/2023, 14/08/2023 a23/08/2023 e 13/12/2023 a22/12/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9644/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALAIR FERNANDES DE LIMA LACERDA, matrícula 1847783, lotado(a) no(a) GAB DES PAULO AUGUSTO F OLIVEI, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 30/03/2023 a 13/04/2023, para o(s) período(s) de 26/04/2023 a 10/05/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9626/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ANGELA MARIA BEZERRA MENDES, matrícula 1782576, lotado(a) no(a) NUCLEO GESTAO COMPETENCIAS TIC, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 15/03/2023 a 24/03/2023, para o(s) período(s) de 17/07/2023 a 26/07/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9560/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): IASMIM FERNANDA MOTA SILVA, matrícula 1883844, lotado(a) no(a) CUMARU/VU, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 22/03/2023 a 05/04/2023, para o(s) período(s) de 08/05/2023 a 22/05/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9483/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): BARBARA LINS TRAVASSOS SARINHO, matrícula 1886843, lotado(a) no(a) GAB DES EUDES DOS PRAZERES FRA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 22/03/2023 a 05/04/2023, para o(s) período(s) de 16/11/2023 a 30/11/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9235/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): AMELIA CORTEZ MARTINS, matrícula 1826298, lotado(a) no(a) 5ª V CRIM CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 02/05/2023 a 11/05/2023, para o(s) período(s) de 11/09/2023 a 20/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 9222/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCIANA LINS CAMELLO GALVAO, matrícula 1887947, lotado(a) no(a) COORDENADORIA PLAN GEST ESTRAT, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 29/05/2023 a 07/06/2023, para o(s) período(s) de 28/08/2023 a 06/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8812/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): RICARDO JORGE DE CARVALHO AROUCHA FILHO, matrícula 1871455, lotado(a) no(a) GAB 1ª VICE-PRESIDENCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 10/04/2023 a 20/04/2023, para o(s) período(s) de 03/07/2023 a 13/07/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8708/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALEXANDRE JOSE LUZ NEGROMONTE FILHO, matrícula 1889150, lotado(a) no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 01/09/2023 a 30/09/2023, para o(s) período(s) de 09/08/2023 a 07/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8571/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): PETRUS GIOVANNI COSTA DE ARAUJO, matrícula 1810286, lotado(a) no(a) CORREGEDORIA AUX 2a ENTRANCIA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 03/07/2023 a 01/08/2023, para o(s) período(s) de 03/07/2023 a 22/07/2023, 21/09/2023 a 30/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8272/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA WILZA PINTO SARAIVA, matrícula 1821393, lotado(a) no(a) 1ª V VIOL CONTR MULHER CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 03/04/2023 a 02/05/2023, para o(s) período(s) de 01/12/2023 a 30/12/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8264/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LARA BEZERRA VASCONCELOS, matrícula 1884140, lotado(a) no(a) 13ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, referente ao exercício de 2022, referente ao(s) período(s) de 20/11/2023 a 29/11/2023, para o(s) período(s) de 03/05/2023 a 12/05/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 8204/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ANDREA DE MEIRA LINS DE BRITTO, matrícula 1849077, lotado(a) no(a) 5ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 07/03/2023 a 05/04/2023, para o(s) período(s) de 24/04/2023 a 23/05/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 7886/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ESDRAS DIONISIO COSTA, matrícula 1750313, lotado(a) no(a) UNIDADE EXPE RECEB BENS MOVEIS, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 01/03/2023 a 30/03/2023, para o(s) período(s) de 03/07/2023 a 01/08/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 7525/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA ELIZABETH CARNEIRO LEAL FALCAO, matrícula 1834401, lotado(a) no(a) GERENCIA TRAT DEMAN REPET EVEN, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 07/03/2023 a 16/03/2023, 03/07/2023 a 22/07/2023, para o(s) período(s) de 03/07/2023 a 12/07/2023, 01/09/2023 a 20/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 7482/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA CRISTINA NERY FIGUEIREDO, matrícula 1590138, lotado(a) no(a) GRUPO FISCALIZACAO ARQUITETURA, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 27/03/2023 a 05/04/2023, para o(s) período(s) de 28/08/2023 a 06/09/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 7111/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): HELIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA CAMPOS, matrícula 1639919, lotado(a) no(a) 16ª V CRIM CAPITAL, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 23/01/2023 a 01/02/2023, para o(s) período(s) de 13/06/2023 a 22/06/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 5985/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): PAULA VALE DE SIQUEIRA CAMPOS AGUIAR, matrícula 1828487, lotado(a) no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao exercício de 2023, referente ao(s) período(s) de 13/03/2023 a 27/03/2023, para o(s) período(s) de 20/03/2023 a 03/04/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 4363/2023 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): LUCAS HORDONHO SANTILLO, matrícula 1876554, lotado(a) no(a) GAB DES RUY TREZENA PATU JR, referente ao exercício de 2022, referente ao(s) período(s) de 01/02/2023 a 10/02/2023, para o(s) período(s) de 10/04/2023 a 19/04/2023, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 ( DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 10111/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): GERALDO PEREIRA CARNEIRO, matrícula 1842900, lotado no(a) CENTRAL QUEIXAS ORAIS JUIZADOS, referente ao 1º decênio, a partir de 01/05/2021.

Requerimento SGP Digital n. 10038/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): VALERIA DUTRA DE MORAIS BARBOZA, matrícula 1860372, lotado no(a) UNIDADE NEG ADM COMUNIC INSTIT, referente ao 1º decênio, a partir de 16/03/2023.

Requerimento SGP Digital n. 9983/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RICARDO DINIZ DE MELO, matrícula 1685970, lotado no(a) 4º DISTRIBUIDOR/CICA, referente ao 2º decênio, a partir de 13/06/2012.

Requerimento SGP Digital n. 9778/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANGELO ANTONIO MIRANDA MARQUES, matrícula 1858050, lotado no(a) CAMARAGIBE/CEJUSC, referente ao 1º decênio, a partir de 01/02/2023.

Requerimento SGP Digital n. 9771/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELA COIMBRA GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula 1860178, lotado no(a) POMBOS/VU, referente ao 1º decênio, a partir de 23/02/2023.

Requerimento SGP Digital n. 9760/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANDRE CAVALCANTI DE PAULA, matrícula 1843052, lotado no(a) JABOATAO/2ª V TRIB JURI, referente ao 1º decênio, a partir de 01/05/2011.

Requerimento SGP Digital n. 8282/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ESDRAS REUEL DE ANDRADE, matrícula 1854747, lotado no(a) SAO BENTO DO UNA/2ª V, referente ao 1º decênio, a partir de 14/09/2022.

Requerimento SGP Digital n. 26914/2021 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA MAGALHAES DE NOVAES SANTOS, matrícula 1841459, lotado no(a) V EXE PENAL CAPITAL, referente ao 1º decênio, a partir de 13/03/2021.

Requerimento SGP Digital n. 9614/2023 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): DEBORA EVELLYN OLIVEIRA LIMA, matrícula 1859820, lotado no(a) VITORIA/CEJUSC, referente ao 1º decênio, a partir de 23/02/2023.

## DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso II da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, fica desligado (a) do Serviço Voluntário deste Tribunal, o (a) voluntário (a) relacionado (a) no quadro abaixo, a partir da respectiva data.

NOME	DATA
JULIANA RAMOS DA SILVA BRAZ	23.03.2023

Recife, 23 de março de 2023

Solange de Castro Sales da Cunha  
Diretora de Gestão Funcional

## DESPACHO

Assunto: Desligamento da prestação do Serviço Voluntário

Atividade: Estudante Voluntário

Considerando o disposto no art. 17, inciso III da Instrução Normativa 14/2019 deste Tribunal, fica desligado (a) do Serviço Voluntário deste Tribunal, o (a) voluntário (a) relacionado (a) no quadro abaixo, a partir da respectiva data.

NOME	DATA
STHEFANY GABRIELLE PEREIRA DE MELO	23.03.2023

Recife, 23 de março de 2023

Solange de Castro Sales da Cunha

Diretora de Gestão Funcional

**CARTRIS****VISTAS AO ADVOGADO**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

Relação No. 2023.02860 de Publicação (Analítica)

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>	
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001	0013102-85.2013.8.17.0810(0335839-6)
Bruno Buarque de Gusmão(PE024456)	002	0007880-43.2011.8.17.1090(0430221-6)
Bruno Buarque de Gusmão(PE024456)	003	0008646-96.2011.8.17.1090(0430223-0)
Bruno Pires(PE021844)	002	0007880-43.2011.8.17.1090(0430221-6)
Bruno Pires(PE021844)	003	0008646-96.2011.8.17.1090(0430223-0)
Fábio Frasato Caires(PE001105A)	001	0013102-85.2013.8.17.0810(0335839-6)
Giza Helena Coelho(SP166349)	002	0007880-43.2011.8.17.1090(0430221-6)
Giza Helena Coelho(SP166349)	003	0008646-96.2011.8.17.1090(0430223-0)
Josemar Mendes Rocha Neto(PE024562)	001	0013102-85.2013.8.17.0810(0335839-6)
Louise Rainer Pereira Gionédís(PI009814)	002	0007880-43.2011.8.17.1090(0430221-6)
Louise Rainer Pereira Gionédís(PR008123)	003	0008646-96.2011.8.17.1090(0430223-0)
Márcio Wallace Bandeira de Melo(PE023124)	001	0013102-85.2013.8.17.0810(0335839-6)
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)	002	0007880-43.2011.8.17.1090(0430221-6)
Rafael Sganzerla Durand(SP211648)	003	0008646-96.2011.8.17.1090(0430223-0)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001	0013102-85.2013.8.17.0810(0335839-6)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	002	0007880-43.2011.8.17.1090(0430221-6)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	003	0008646-96.2011.8.17.1090(0430223-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:****001. 0013102-85.2013.8.17.0810  
(0335839-6)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Embargante  
Advog  
Advog  
Embargado  
Advog  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
**Motivo**  
Vista Advogado

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2019/200339  
: Jaboatão dos Guararapes  
: **2ª Vara Cível**  
: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.  
: Josemar Mendes Rocha Neto(PE024562)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: JONATHANS MARCIONILO NOVAES REGIS  
: Márcio Wallace Bandeira de Melo(PE023124)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.  
: Fábio Frasato Caires(PE001105A)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: JONATHANS MARCIONILO NOVAES REGIS  
: Márcio Wallace Bandeira de Melo(PE023124)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: 2ª Câmara Cível  
: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
: 0013102-85.2013.8.17.0810 (335839-6)  
: **Apresentar contrarrazões ao agravo em recurso especial**  
: Márcio Wallace Bandeira de Melo (PE023124 )

**002. 0007880-43.2011.8.17.1090  
(0430221-6)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Advog  
Advog  
Apelado

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2019/202758  
: Paulista  
: **3ª Vara Cível**  
: Banco do Brasil S.A  
: Giza Helena Coelho(SP166349)  
: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)  
: Louise Rainer Pereira Gionédís(PI009814)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: HELDER RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advog : Bruno Pires(PE021844)  
 Advog : Bruno Buarque de Gusmão(PE024456)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Observação : Atualizado em 06/12/2022  
 Embargante : HELDER RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Advog : Bruno Pires(PE021844)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Banco do Brasil S.A  
 Advog : Giza Helena Coelho(SP166349)  
 Advog : Nelson Wilians Fraton Rodrigues(PE000922A)  
 Advog : Louise Rainer Pereira Gionédís(PI009814)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Órgão Julgador : 6ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Eduardo Augusto Paura Peres  
 Proc. Orig. : 0007880-43.2011.8.17.1090 (430221-6)  
**Motivo** : **Apresentar contrarrazões ao agravo em recurso especial**  
 Vista Advogado : Giza Helena Coelho (SP166349 )

**003. 0008646-96.2011.8.17.1090  
 (0430223-0)**

Protocolo : 2019/202757  
 Comarca : Paulista  
**Vara** : **3ª Vara Cível**  
 Apelante : HELDER RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Advog : Bruno Pires(PE021844)  
 Advog : Bruno Buarque de Gusmão(PE024456)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Banco do Brasil S/A  
 Advog : Giza Helena Coelho(SP166349)  
 Advog : Rafael Sganzerla Durand(SP211648)  
 Advog : Louise Rainer Pereira Gionédís(PR008123)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : HELDER RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Advog : Bruno Pires(PE021844)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Banco do Brasil S/A  
 Advog : Giza Helena Coelho(SP166349)  
 Advog : Rafael Sganzerla Durand(SP211648)  
 Advog : Louise Rainer Pereira Gionédís(PR008123)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Órgão Julgador : 6ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Eduardo Augusto Paura Peres  
 Proc. Orig. : 0008646-96.2011.8.17.1090 (430223-0)  
**Motivo** : **Apresentar contrarrazões ao agravo em recurso especial**  
 Vista Advogado : Giza Helena Coelho (SP166349 )

**Embargos de Declaração na Apelação**

**VISTAS AO ADVOGADO**

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS**

**Relação No. 2023.02897 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	003 0001945-23.2013.8.17.0970(0564690-8)
Amanda Cavalcanti Félix de Souza(PE030199)	002 0000067-29.2014.8.17.0970(0547953-6)
Artur Sivini de Siqueira(PE040952)	002 0000067-29.2014.8.17.0970(0547953-6)
CRISTINA ALVES G. D. ALBUQUERQUE(PE034024)	001 0046086-71.2006.8.17.0001(0542736-5)
DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO(PE023948)	002 0000067-29.2014.8.17.0970(0547953-6)
Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)	002 0000067-29.2014.8.17.0970(0547953-6)
Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)	003 0001945-23.2013.8.17.0970(0564690-8)
Henrique Eugênio de Souza Antunes(PE372381)	001 0046086-71.2006.8.17.0001(0542736-5)

Márcio Raphael Santos Lamoia(PE036144)  
Romero Batista Almeida Florencio(PE020867)

003 0001945-23.2013.8.17.0970(0564690-8)  
001 0046086-71.2006.8.17.0001(0542736-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0046086-71.2006.8.17.0001  
(0542736-5)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Embargante  
Advog  
Advog  
Embargado  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
**Motivo**  
Vista Advogado

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2022/97957984  
: Recife  
**: 3ª Vara da Fazenda Pública**  
: João Gadelha de Albuquerque Neto  
: CRISTINA ALVES GADELHA DE ALBUQUERQUE(PE034024)  
: Romero Batista Almeida Florencio(PE020867)  
: MUNICIPIO DO RECIFE  
: Henrique Eugênio de Souza Antunes(PE372381)  
: João Gadelha de Albuquerque Neto  
: CRISTINA ALVES GADELHA DE ALBUQUERQUE(PE034024)  
: Romero Batista Almeida Florencio(PE020867)  
: MUNICIPIO DO RECIFE  
: Henrique Eugênio de Souza Antunes(PE372381)  
: 1ª Câmara de Direito Público  
: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
: 0046086-71.2006.8.17.0001 (542736-5)  
**: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
: Henrique Eugênio de Souza Antunes (PE372381 )

**002. 0000067-29.2014.8.17.0970  
(0547953-6)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Embargante  
Advog  
Advog  
Embargado  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
**Motivo**  
Vista Advogado

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2022/97952286  
: Moreno  
**: 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno**  
: MUNICÍPIO DE MORENO  
: Amanda Cavalcanti Félix de Souza(PE030199)  
: DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO(PE023948)  
: ENILDA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA  
: Artur Sivini de Siqueira(PE040952)  
: Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)  
: MUNICÍPIO DE MORENO  
: Amanda Cavalcanti Félix de Souza(PE030199)  
: DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO(PE023948)  
: ENILDA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA  
: Artur Sivini de Siqueira(PE040952)  
: Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)  
: MUNICÍPIO DE MORENO  
: Amanda Cavalcanti Félix de Souza(PE030199)  
: DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO(PE023948)  
: 2ª Câmara de Direito Público  
: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
: 0000067-29.2014.8.17.0970 (547953-6)  
**: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
: Amanda Cavalcanti Félix de Souza (PE030199 )

**003. 0001945-23.2013.8.17.0970  
(0564690-8)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Embargante  
Advog  
Embargado  
Advog  
Advog

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2022/97952817  
: Moreno  
**: 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno**  
: ROSILENE SOUZA FERREIRA  
: Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)  
: MUNICIPIO DE MORENO-PE  
: Márcio Raphael Santos Lamoia(PE036144)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: MUNICIPIO DE MORENO-PE  
: Márcio Raphael Santos Lamoia(PE036144)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: ROSILENE SOUZA FERREIRA  
: Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)  
: ROSILENE SOUZA FERREIRA  
: Helenice Sivini De Siqueira(PE011441)  
: MUNICIPIO DE MORENO-PE  
: Márcio Raphael Santos Lamoia(PE036144)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

Órgão Julgador : 2ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 Proc. Orig. : 0001945-23.2013.8.17.0970 (564690-8)  
**Motivo** : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : Márcio Raphael Santos Lamoia (PE036144 )

### VISTAS AO ADVOGADO

Emitida em 23/03/2023

#### CARTRIS

Relação No. 2023.02888 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Felipe de Oliveira Alexandre(PE029415)	001 0000349-91.2019.8.17.0000(0522482-6)
Fernando Antonio Muniz da Cunha(PE002024)	002 0010368-06.2009.8.17.0810(0539201-2)
Israel Dourado Guerra Filho(PE016299)	001 0000349-91.2019.8.17.0000(0522482-6)
João Henrique Alves de Alencar(PE026270)	001 0000349-91.2019.8.17.0000(0522482-6)
KATARINA ESTER CASIMIRO	002 0010368-06.2009.8.17.0810(0539201-2)
LIVRAMENTO(PE036105)	
LEONARDO GOES DE SOUZA	003 0081514-36.2014.8.17.0001(0546869-5)
CAMPELO(PE027538D)	
Lígia Maria Duarte Lima(PE025311)	004 0002071-48.1992.8.17.0990(0574452-1)
Maria das Graças da Silva(PE015518)	002 0010368-06.2009.8.17.0810(0539201-2)
ROBERTO ALVES DOS SANTOS(PE017651D)	002 0010368-06.2009.8.17.0810(0539201-2)
Rejane da Cunha Andrade Maranhao(PE013175)	004 0002071-48.1992.8.17.0990(0574452-1)
Ricardo Ramos Coutinho(PE005977)	004 0002071-48.1992.8.17.0990(0574452-1)
Washington Luis Macedo de Amorim	001 0000349-91.2019.8.17.0000(0522482-6)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

#### 001. 0000349-91.2019.8.17.0000 (0522482-6)

Protocolo  
 Impte.  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Impdo.

Procdor  
 Litis.passivo  
 Advog  
 Embargante  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Embargado

Procdor  
 Litis.passivo  
 Advog  
 Órgão Julgador  
 Relator  
 Proc. Orig.  
**Motivo**  
 Vista Advogado

#### Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

: 2022/97050193  
 : TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA  
 : João Henrique Alves de Alencar(PE026270)  
 : Israel Dourado Guerra Filho(PE016299)  
 : Washington Luis Macedo de Amorim  
 : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : Ernani Varjal Medicis Pinto  
 : ELIAS MATHIAS DOS SANTOS  
 : Felipe de Oliveira Alexandre(PE029415)  
 : TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA  
 : João Henrique Alves de Alencar(PE026270)  
 : Israel Dourado Guerra Filho(PE016299)  
 : Washington Luis Macedo de Amorim  
 : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : Ernani Varjal Medicis Pinto  
 : ELIAS MATHIAS DOS SANTOS  
 : Felipe de Oliveira Alexandre(PE029415)  
 : Órgão Especial  
 : Des. Mauro Alencar De Barros  
 : 0000349-91.2019.8.17.0000 (522482-6)  
 : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 : Felipe de Oliveira Alexandre (PE029415 )

#### 002. 0010368-06.2009.8.17.0810 (0539201-2)

Protocolo  
 Comarca

#### Embargos de Declaração no Agravo na Apelação

: 2022/97992382  
 : Jaboatão dos Guararapes

**Vara**  
 Agravte : **1ª Vara da Faz. Pública**  
 Procdor : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Agravado : Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque  
 Advog : JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS  
 Advog : KATARINA ESTER CASIMIRO LIVRAMENTO(PE036105)  
 Agravado : Maria das Graças da Silva(PE015518)  
 Advog : FERNANDO ANTONIO RODOVALHO  
 Agravado : ROBERTO ALVES DOS SANTOS(PE017651D)  
 Advog : SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE S/A  
 Agravado : Fernando Antonio Muniz da Cunha(PE002024)  
 Embargante : Newton D Emery Carneiro Filho  
 Procdor : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Embargado : Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque  
 Advog : JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS  
 Advog : KATARINA ESTER CASIMIRO LIVRAMENTO(PE036105)  
 Embargado : Maria das Graças da Silva(PE015518)  
 Advog : FERNANDO ANTONIO RODOVALHO  
 Embargado : ROBERTO ALVES DOS SANTOS(PE017651D)  
 Advog : SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE S/A  
 Embargado : Fernando Antonio Muniz da Cunha(PE002024)  
 Órgão Julgador : Newton D Emery Carneiro Filho  
 Relator : 2ª Câmara de Direito Público  
 Proc. Orig. : Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello  
**Motivo** : 0010368-06.2009.8.17.0810 (539201-2)  
 Vista Advogado : **APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : Cristiane Maia Lustosa (PE023051 )  
 Vista Advogado : ROBERTO ALVES DOS SANTOS (PE017651D)  
 Vista Advogado : Fernando Antonio Muniz da Cunha (PE002024 )  
 Vista Advogado : KATARINA ESTER CASIMIRO LIVRAMENTO (PE036105 )

**003. 0081514-36.2014.8.17.0001  
 (0546869-5)**

Protocolo : 2022/97956770  
 Comarca : Recife  
**Vara** : **7ª Vara da Fazenda Pública**  
 Autor : FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADOREIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : Maria Cláudia Junqueira  
 Réu : Romildo Carneiro da Cunha e outros e outros  
 Advog : LEONARDO GOES DE SOUZA CAMPELO(PE027538D)  
 Embargante : FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOSENTADOREIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procdor : Maria Cláudia Junqueira  
 Embargado : Romildo Carneiro da Cunha  
 Embargado : RAIMUNDO SOARES DE LIMA  
 Embargado : FERNANDINA PEREIRA BARBOSA  
 Advog : LEONARDO GOES DE SOUZA CAMPELO(PE027538D)  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
 Proc. Orig. : 0081514-36.2014.8.17.0001 (546869-5)  
**Motivo** : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : LEONARDO GOES DE SOUZA CAMPELO (PE027538D)

**004. 0002071-48.1992.8.17.0990  
 (0574452-1)**

Protocolo : 2022/3579  
 Comarca : Olinda  
**Vara** : **1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda**  
 Apelante : MUNICIPIO DE OLINDA  
 Advog : Lígia Maria Duarte Lima(PE025311)  
 Apelado : Fernando Antunes da Cunha Andrade  
 Apelado : Maria Mercês de Castro Andrade  
 Advog : Ricardo Ramos Coutinho(PE005977)  
 Advog : Rejane da Cunha Andrade Maranhao(PE013175)  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Jorge Américo Pereira de Lira  
**Motivo** : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : Ricardo Ramos Coutinho (PE005977 )

Emitida em 23/03/2023

**CARTRIS****Relação No. 2023.02870 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0046012-46.2008.8.17.0001(0496472-5)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	004 0015568-40.2002.8.17.0001(0571757-9)
Adriana Gouveia da Nóbrega(SP199135)	002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
Aldo José Alves de Queiroz(PE008697)	001 0046012-46.2008.8.17.0001(0496472-5)
CARLOS AUGUSTO CALHEIROS JUNIOR(AL008304)	M. 002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
Carlos Gustavo Rodrigues de Matos(PE017380)	002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO(PE018217D)	003 0000441-17.2005.8.17.1340(0570798-6)
Giovanni Ranieri Timoteo Florentino(PE011392)	004 0015568-40.2002.8.17.0001(0571757-9)
HAROLDO WILSON M. D. S. JÚNIOR(PE020366D)	003 0000441-17.2005.8.17.1340(0570798-6)
Hélio Marinho Fernandes Júnior(PE022877D)	002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
JONES PINHEIRO NEVES(PE044621)	002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
Maritza Fabiane Lima M. d. Souza(PE000711B)	003 0000441-17.2005.8.17.1340(0570798-6)
Marizze Fernanda Lima M. d. Souza(PE025867D)	003 0000441-17.2005.8.17.1340(0570798-6)
Paulo André Rodrigues de Matos(PE019067)	002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
Paulo Henrique Magalhães Barros(PE015131)	001 0046012-46.2008.8.17.0001(0496472-5)
Samuel Marques C. de Albuquerque(PE020111)	001 0046012-46.2008.8.17.0001(0496472-5)
Taciana de Almeida Bonfim(PE034805)	002 0012961-97.2015.8.17.0001(0521963-2)
Tiago Salviano Cruz(PE001410A)	003 0000441-17.2005.8.17.1340(0570798-6)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:****001. 0046012-46.2008.8.17.0001  
(0496472-5)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Embargante  
Embargante  
Advog  
Advog  
Advog  
Embargado  
Advog  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
**Motivo**  
Vista Advogado

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2022/97994813  
: Recife  
: **Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**  
: ARIZONA ALIMENTOS LTDA e outro e outro  
: Paulo Henrique Magalhães Barros(PE015131)  
: Samuel Marques C. de Albuquerque(PE020111)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA  
: Aldo José Alves de Queiroz(PE008697)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: ARIZONA ALIMENTOS LTDA  
: CANTINA CASTELO LTDA  
: Paulo Henrique Magalhães Barros(PE015131)  
: Samuel Marques C. de Albuquerque(PE020111)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: BUONGUSTAIO RESTAURANTES LTDA  
: Aldo José Alves de Queiroz(PE008697)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: 5ª Câmara Cível  
: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
: 0046012-46.2008.8.17.0001 (496472-5)  
: **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
: Aldo José Alves de Queiroz (PE008697 )

**002. 0012961-97.2015.8.17.0001  
(0521963-2)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Advog  
Apelado

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2022/97994836  
: Recife  
: **Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**  
: Banco de Brasil S/A.  
: Adriana Gouveia da Nóbrega(SP199135)  
: Hélio Marinho Fernandes Júnior(PE022877D)  
: JONES PINHEIRO NEVES(PE044621)  
: DOUGLAS RENATO MONTEIRO MARCOLAN e outros e outros

Advog : Carlos Gustavo Rodrigues de Matos(PE017380)  
 Advog : Paulo André Rodrigues de Matos(PE019067)  
 Advog : Taciana de Almeida Bonfim(PE034805)  
 Embargante : Banco de Brasil S/A.  
 Advog : CARLOS AUGUSTO CALHEIROS MARTINS JUNIOR(AL008304)  
 Advog : JONES PINHEIRO NEVES(PE044621)  
 Embargado : DOUGLAS RENATO MONTEIRO MARCOLAN  
 Embargado : FERNANDO ANTONIO PEIXOTO PEREIRA  
 Embargado : DIVEPE - DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE VIDROS PERNAMBUCO LTDA - EPP  
 Advog : Carlos Gustavo Rodrigues de Matos(PE017380)  
 Advog : Paulo André Rodrigues de Matos(PE019067)  
 Advog : Taciana de Almeida Bonfim(PE034805)  
 Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
 Proc. Orig. : 0012961-97.2015.8.17.0001 (521963-2)  
**Motivo** : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (PE017380 )

**003. 0000441-17.2005.8.17.1340**  
**(0570798-6)**

Protocolo : 2021/7040  
 Comarca : São José do Egito  
**Vara** : **Segunda Vara da Comarca São José do Egito**  
 Observação : Anexo relatório Judwin realizado através da ação de origem, para análise.  
 Apelante : LEANDRO E JANAINA INDUSTRIAL LTDA  
 Apelante : JOSE LEANDRO CORDEIRO  
 Apelante : JANAINA BRITO LEITE  
 Advog : Tiago Salviano Cruz(PE001410A)  
 Apelado : Banco do Nordest do Brasil S/A  
 Advog : HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR(PE020366D)  
 Advog : Maritze Fernanda Lima Martizez de Souza(PE025867D)  
 Advog : Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza(PE000711B)  
 Advog : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO(PE018217D)  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
 Relator Convocado : Juiz Silvio Romero Beltrão  
**Motivo** : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza (PE000711B)

**004. 0015568-40.2002.8.17.0001**  
**(0571757-9)**

Protocolo : 2021/9149  
 Comarca : Recife  
**Vara** : **Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**  
 Observação : Código : CNJ 10459. Anexa pesquisa JUDWIN.  
 Apelante : LETICIA BEZERRA DA SILVA  
 Apelante : HERDEIROS DE JOSÉ CAMELO DA SILVA  
 Def. Público : Vilma Paulo Barbosa  
 Apelado : CIA FABRICA YOLANDA  
 Advog : Giovanni Raniere Timoteo Florentino(PE011392)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior  
**Motivo** : **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**  
 Vista Advogado : Giovanni Raniere Timoteo Florentino (PE011392 )

## DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA

A GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES INFORMA, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FORAM PUBLICADOS NESTA DATA, OS ACÓRDÃOS REFERENTES AOS SEGUINTE FEITOS:

### ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02839 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0019387-09.2007.8.17.0001(0503979-2)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0019387-09.2007.8.17.0001(0503979-2)
Daniel Lima(PE016082)	001 0019387-09.2007.8.17.0001(0503979-2)
Daniel Lima(PE016082)	002 0019387-09.2007.8.17.0001(0503979-2)
Victor Trajano de Almeida Rodrigues(PE053187)	001 0019387-09.2007.8.17.0001(0503979-2)
Victor Trajano de Almeida Rodrigues(PE053187)	002 0019387-09.2007.8.17.0001(0503979-2)

**Relação No. 2023.02839 de Publicação (Analítica)**

<b>001. 0019387-09.2007.8.17.0001 (0503979-2)</b>	<b>Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de</b>
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>1ª Vara do Júri</b>
Embargante	: Marcelo Renato da Silva
Advog	: Daniel Lima(PE016082)
Advog	: Victor Trajano de Almeida Rodrigues(PE053187)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: Justiça Pública e outro e outro
Agravte	: Marcelo Renato da Silva
Advog	: Daniel Lima(PE016082)
Advog	: Victor Trajano de Almeida Rodrigues(PE053187)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Agravdo	: Justiça Pública
Agravdo	: 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJPE
Órgão Julgador	: Vice-Presidência
Relator	: Des. 1º Vice-Presidente
Proc. Orig.	: 0019387-09.2007.8.17.0001 (503979-2)
Julgado em	: 27/02/2023

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL. DIREITO PENAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INADMITE RECURSO ESPECIAL POR INCIDÊNCIA DE VERBETES DAS SÚMULAS DO STJ E DO STF. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ÚNICO RECURSO CABÍVEL. OPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE NÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA RETRATAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para decisão monocrática que realiza juízo de admissibilidade negativo de recurso especial ou extraordinário sem aplicação da sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, o único recurso cabível é o Agravo em Recurso Especial ou Agravo em Recurso Extraordinário, a vista do § 1º do art. 1.030 do CPC.?

2. A oposição de Embargos de Declaração neste caso configura erro grosseiro que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade e não interrompe o prazo aberto para a interposição do recurso adequado, revelando-se manifestamente incabíveis, motivos pelos quais não devem ser conhecidos.

3. A utilização de expressão "nego seguimento ao recurso" no lugar de "inadmito o recurso", conquanto possa evidenciar atecnia, não configura erro material, contradição, nem motivo para retratação porque prevalecem corretos e claros os fundamentos para a inadmissão do recurso excepcional à vista do art. 1.030, V, do CPC.

4. Insurgência neste agravo interno manifestamente improcedente e que justifica a aplicação de multa de meio salário mínimo, consoante entendimento deste Órgão Especial, do § 2º do art. 81 e do §4º do art. 1.021, ambos do CPC.

5. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes deste Órgão Especial, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, de conformidade com o Termo de Julgamento e o voto do Relator que, revistos e rubricados, passam a integrar o julgado.

Sala de Sessões,

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-presidente do TJPE - Relator

**002. 0019387-09.2007.8.17.0001  
(0503979-2)**

Comarca

**Vara**

Embargante

Advog

Advog

Advog

Embargado

Agravte

Advog

Advog

Advog

Agravdo

Agravdo

Proc. Justiça

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

**Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de**

: Recife

: **1ª Vara do Júri**

: Marcelo Renato da Silva

: Daniel Lima(PE016082)

: Victor Trajano de Almeida Rodrigues(PE053187)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Justiça Pública e outro e outro

: Marcelo Renato da Silva

: Daniel Lima(PE016082)

: Victor Trajano de Almeida Rodrigues(PE053187)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Justiça Pública

: 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJPE

: Sineide Maria De Barros Silva Canuto

: Vice-Presidência

: Des. 1º Vice-Presidente

: 0019387-09.2007.8.17.0001 (503979-2)

: 27/02/2023

EMENTA. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR INCIDÊNCIA DE VERBETES DA SÚMULA DO STF. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ÚNICO RECURSO CABÍVEL. OPOSIÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE NÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA RETRATAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para decisão monocrática que realiza juízo de admissibilidade negativo de recurso especial ou extraordinário sem aplicação da sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, o único recurso cabível é o Agravo em Recurso Especial ou Agravo em Recurso Extraordinário, a vista do § 1º do art. 1.030 do CPC.?

2. A oposição de Embargos de Declaração neste caso configura erro grosseiro que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade e não interrompe o prazo aberto para a interposição do recurso adequado, revelando-se manifestamente incabíveis, motivos pelos quais não devem ser conhecidos.

3. A utilização de expressão "nego seguimento ao recurso" no lugar de "inadmito o recurso", conquanto possa evidenciar atecnia, não configura erro material, contradição, nem motivo para retratação porque prevalecem corretos e claros os fundamentos para a inadmissão do recurso excepcional à vista do art. 1.030, V, do CPC.

4. Insurgência neste agravo interno manifestamente improcedente e que justifica a aplicação de multa de meio salário mínimo, consoante entendimento deste Órgão Especial, do § 2º do art. 81 e do §4º do art. 1.021, ambos do CPC.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes deste Órgão Especial, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, de conformidade com o Termo de Julgamento e o voto do Relator que, revistos e rubricados, passam a integrar o julgado.

Recife, Sala de Sessões,

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

1º Vice-presidente do TJPE - Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02826 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0048839-25.2011.8.17.0001(0507114-7)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0000385-79.2014.8.17.0980(0491613-6)
Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)	003 0059145-53.2011.8.17.0001(0449985-4)
Feliciano Lyra Moura(PE021714)	001 0048839-25.2011.8.17.0001(0507114-7)
Givaldo Candido dos Santos(PE009831)	002 0000385-79.2014.8.17.0980(0491613-6)
Henrich Kelsen P. d. C. Ferreira(PE021968)	001 0048839-25.2011.8.17.0001(0507114-7)
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE SANTOS(SP273843)	A. 003 0059145-53.2011.8.17.0001(0449985-4)
Linete Medeiros de Cañas(PE003678)	001 0048839-25.2011.8.17.0001(0507114-7)
Lizziane Alves de Brito(PE022263)	003 0059145-53.2011.8.17.0001(0449985-4)
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)	001 0048839-25.2011.8.17.0001(0507114-7)
Paulo Henrique Magalhães Barros(PE015131)	004 0076660-96.2014.8.17.0001(0496527-5)
Rostand Inacio dos Santos(PE022718)	004 0076660-96.2014.8.17.0001(0496527-5)
Vanessa Krauss de Oliveira Dias(PE033530)	004 0076660-96.2014.8.17.0001(0496527-5)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	003 0059145-53.2011.8.17.0001(0449985-4)

**Relação No. 2023.02826 de Publicação (Analítica)**

<b>001. 0048839-25.2011.8.17.0001 (0507114-7)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B</b>
Apelante	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
Advog	: Henrich Kelsen Pereira de Cordeiro Ferreira(PE021968)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelante	: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advog	: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelante	: Banco Panamericano S/A
Advog	: Feliciano Lyra Moura(PE021714)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Otilia Maria do Nascimento Neta
Advog	: Linete Medeiros de Cañas(PE003678)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Julgado em	: 16/02/2023

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E REFINANCIAMENTO. PESSOA IDOSA E INALFABETA. VALIDADE. REQUISITO DE FORMA. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A ROGO POR TERCEIRO COM A PARTICIPAÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS. ART. 592 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS DE FORMA SIMPLES E NÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA. REFORMADA NO PONTO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Infere-se da inicial que "a autora desconhece a origem de tantos empréstimos e refinanciamentos", afirmando ser vítima de fraudes financeiras, negando a legitimidade dos negócios jurídicos firmados com os bancos réus.
2. O apelante, BICBANCO, por seu turno, sustenta a existência da efetiva contratação pela parte autora, mediante contrato firmado sob o nº 10-31044/06002, no valor R\$ 10.853,34, sendo parte destinada a quitar dois outros contratos e parte depositada na conta de titularidade da autora.
3. Já o apelante, BANCO PANAMERICANO, alega, nas suas razões, que, acaso fosse declarada a abusividade da cobrança, não há de se falar em ressarcimento dobrado dos valores, em razão da boa-fé do réu de sua conduta, tampouco se justifica qualquer condenação a título de reparação por danos morais.
4. No caso dos autos, necessário ressaltar que a demandante/apelada é analfabeta e, apesar dessa condição não se motivo para desabilitá-la dos atos da vida civil, exige-se, na prática de certos atos, a observância de determinadas formalidades para que sejam considerados válidos.
5. No ponto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os requisitos de validade dos contratos particulares firmados por analfabetos com as instituições financeiras se encontram previstos no art. 595 do Código Civil, vale destacar: a) forma escrita; b) assinatura de instrumento contratual a rogo por terceiro de confiança do analfabeto; c) presença de duas testemunhas.

6. Embora o BICBANCO tenha juntado um contrato de forma escrita e nele conste a escrita do nome da apelada (não obstante tratar-se de pessoa analfabeta), inexistente a presença de assinatura a rogo por terceiro de confiança do analfabeto, na presença de duas testemunhas, circunstância que esvazia o valor probante do documento gerador do débito objeto da lide.

7. O Banco Panamericano apenas argui ter agido no exercício regular do seu direito, mas não colacionou aos autos um único elemento probatório indicativo de que a mencionada contratação teria sido realizada pela recorrida.

8. Em situação como tal, em que a apelada alega não ter realizado os citados empréstimos, caberia à parte demandada, ora recorrente, independentemente até da inversão do ônus da prova e a teor do art. 373, II, do CPC, a comprovação da contratação ou da efetiva utilização do serviço pela apelada, pois não se pode vindicar desta parte a produção de prova de fato negativo.

9. Nesse contexto, restou configurado o ato ilícito praticado por ambos os apelantes.

10. Vale ressaltar que o fato de a apelada ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário em decorrência de empréstimos firmados de forma irregular, efetivamente, causou-lhe sofrimento, angústia e sentimento de impotência, pois tais descontos incidiram sobre verba de natureza alimentar, situação suficiente para causar danos na esfera moral, impondo-se a condenação dos apelantes na obrigação de reparar a lesão.

11. 7. O quantum indenizatório fixado na origem em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) recompensa de forma razoável e proporcional o desconforto psíquico experimentado pela ofendida que teve imerecidamente violado os seus proventos por empréstimos consignados e/ou refinanciamentos sem o seu prévio consentimento.

12. No que tange à repetição do indébito, afasto a devolução em dobro dos valores descontados de forma indevida da parte autora, quanto aos seus respectivos contratos, considerando que não restou demonstrada a má-fé relativamente às condutas das instituições financeiras recorrentes.

13. Unanimemente, deu-se parcial provimento aos recursos, reformando a sentença vergastada, apenas para determinar a devolução dos valores indevidamente descontados de forma simples, considerando a ausência de prova de má-fé relativamente às condutas dos Bancos recorrentes.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível, processo n.º 0048839-25.2011.8.17.0001 (0507114-7), em que figuram como partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, dar provimento parcial aos recursos de apelação, modificante, em parte, a sentença objurgada, apenas para determinar o ressarcimento dos valores descontados indevidamente da parte autora de forma simples, nos termos do voto do Relator.

Recife, 16 de fevereiro de 2023

Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Relator

**002. 0000385-79.2014.8.17.0980  
(0491613-6)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Nazaré da Mata

: **Vara Única**

: EDUARDO DOS SANTOS

: Givaldo Candido dos Santos(PE009831)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

: 1ª Câmara Cível

: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

: 16/02/2023

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVL - AÇÃO REVISIONAL E DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CONSUMIDOR QUE PAGA APENAS 2(DUAS) PARCELAS DE 48(QUARENTA E OITO) - PACTA SUNT SERVANDA - DEVER DE BOA FÉ - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA IN LIMINE - ART. 285-A DO CPC/73 - ACERTO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NAS SUPOSTAS COBRANÇAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESPESAS ACESSÓRIAS CONSIDERADAS LEGAIS PELO TJPE EM SEUS PRECEDENTES, BEM ASSIM PELO STJ - SENTENÇA MANTIDA INTACTA - APELO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 0491613-6, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Recife, 16 de fevereiro de 2023

Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Relator

**003. 0059145-53.2011.8.17.0001  
(0449985-4)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Apelante

Advog

**Apelação**

: Recife

: **Trigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: 00006033520148170810 Carta Precatória Carta Precatória

: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843)

Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : HDI SEGUROS  
 Advog : Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Unitrans Pernambuco Corretora Seguros Ltda  
 Apelado : CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE SIQUEIRA  
 Advog : Lizziane Alves de Brito(PE022263)  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena  
 Julgado em : 16/02/2023

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA PELA SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO DANO AO SEU SEGURADO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RESPONSABILIDADE DO RÉU PELO ACIDENTE OBJETO DA DEMANDA - CONFLITO DE VERSÕES - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS QUE SE MANTÉM - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LITISDENUNCIÇÃO - RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE - ENTENDIMENTO DO STJ - REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA DENUNCIADA AO DENUNCIANTE, EXCLUÍDO TAL ÔNUS DA PARTE AUTORA - JULGAMENTO UNÂNIME.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 0449985-4, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Recife, 16 de fevereiro de 2023

Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Relator

**004. 0076660-96.2014.8.17.0001  
(0496527-5)**

**Apelação**

Comarca : Recife  
 Vara : **Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**  
 Apelante : Cia Excelsior de Seguros  
 Advog : Paulo Henrique Magalhães Barros(PE015131)  
 Advog : Rostand Inacio dos Santos(PE022718)  
 Apelado : FRANCISCO CLAUDINO DE ASSIS FILHO  
 Advog : Vanessa Krauss de Oliveira Dias(PE033530)  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena  
 Julgado em : 16/02/2023

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (RITO SUMÁRIO). AUTOR NÃO ALFABETIZADO. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADO EM PRELIMINAR DAS RAZÕES DE APELO. INSTRUMENTO PARTICULAR APENAS COM A APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ADEQUAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Apela a seguradora demandada contra a sentença que julgou procedente, em parte, o pedido do autor, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT, bem como a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
2. Em sede de preliminar, argui o apelante irregularidade na representação processual do demandante/apelado, pleiteando a extinção do processo sem apreciação do mérito.
3. Extrai-se dos autos, em especial da cópia da carteira de identidade que instrui a inicial, a informação de que o autor/apelado não é alfabetizado. Não obstante a isso, observa-se que o procurador do autor apresentou procuração por meio de instrumento particular apenas com a aposição de impressão digital do outorgante.
4. Sabe-se que a pessoa analfabeta, mesmo habilitada aos atos da vida civil, exige-se, na prática de determinados atos, a exemplo da procuração concedida a advogado, a observância de certas formalidades para que sejam considerados válidos, como as disposições do art. 654 do Código Civil e art. 38 do Código de Processo Civil de 1973, cabendo ao Poder Judiciário o controle do efetivo cumprimento das disposições legais pertinentes.
5. Verificando, em tempo, o defeito na representação processual juntada aos autos, a parte autora foi intimada para sanar o vício, primeiro por meio do advogado que subscreve a peça inaugural e depois pessoalmente por oficial de justiça, ficando o feito suspenso por força do disposto no art. 13 do CPC (correspondente ao art. 76 do CPC vigente), mas nenhum pronunciamento houve a esse respeito.
6. Inexistindo qualquer providência da parte, tem-se que o processo não pode prosseguir sem a regularidade de sua capacidade postulatória, razão pela qual a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73.
7. Desse modo, acolho a preliminar suscitada de defeito na representação processual da parte autora/apelada, com a extinção do processo sem apreciação do mérito.

8. Unanimemente, dar-se provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença atacada, a fim de julgar extinto o feito, na forma dos itens anteriores.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível, processo n.º 0076660-96.2014.8.17.0001 (0496527-5), em que figuram como partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do TJPE, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença vergastada, com a aplicação do efeito translativo, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC/1973, condenando o autor em verbas de sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Recife, 16 de janeiro de 2023

Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Relator

## ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

### Relação No. 2023.02822 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

##### Ordem Processo

Arthur Moraes de Castro e Silva(PE016946)	001 0012981-62.2016.8.17.1130(0572885-2)
Caio Henrique Vilela Costa(PE046516)	001 0012981-62.2016.8.17.1130(0572885-2)
Manoel Raimundo de Moraes C. Júnior(PE020948)	001 0012981-62.2016.8.17.1130(0572885-2)
Sociedade de advogados Q. C. A. OAB/PE360/1998	001 0012981-62.2016.8.17.1130(0572885-2)

### Relação No. 2023.02822 de Publicação (Analítica)

#### 001. 0012981-62.2016.8.17.1130 (0572885-2)

#### Apelação

Comarca	: Petrolina
<b>Vara</b>	: <b>1ª Vara Cível</b>
Apelante	: PETROLINA PARK SHOPPING S.A
Advog	: Manoel Raimundo de Moraes Costa Júnior(PE020948)
Advog	: Arthur Moraes de Castro e Silva(PE016946)
Apelante	: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
Advog	: Caio Henrique Vilela Costa(PE046516)
Advog	: Sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia OAB/PE360/1998
Apelado	: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
Advog	: Caio Henrique Vilela Costa(PE046516)
Advog	: Sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia OAB/PE360/1998
Apelado	: PETROLINA PARK SHOPPING S.A
Advog	: Manoel Raimundo de Moraes Costa Júnior(PE020948)
Advog	: Arthur Moraes de Castro e Silva(PE016946)
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Julgado em	: 14/03/2023

RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E DE PERDA DO OBJETO AFASTADAS. PROVIMENTO AO APELO DA PARTE RÉ. REFORMA DA SENTENÇA.

1- "A jurisprudência do STJ privilegia a instrumentalidade das formas, adotando a orientação de que a mera circunstância de terem sido reiteradas, na petição da apelação, as razões anteriormente apresentadas na inicial da ação ou na contestação, não é suficiente para o não conhecimento do recurso, eis que a repetição dos argumentos não implica, por si só, ofensa ao princípio da dialeticidade (REsp 1.665.741/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2019, DJe de 05/12/2019).

2- Confundindo-se a preliminar de perda superveniente do objeto da demanda com o mérito recursal, com este deve ser examinada.

3- Não sendo a restrição creditícia o único fato impeditivo para realização do negócio, a inexistência de Licença Ambiental é por si só suficiente para negação do crédito, ausente a responsabilidade civil atribuída à parte Demandada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº. 0012981-62.2016.8.17.1130 (572885-2), ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, dar provimento ao apelo da parte ré, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e negar provimento ao apelo da demandante.

Recife, 17 de março de 2023

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

## ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

## Relação No. 2023.02823 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0004654-64.2015.8.17.0710(0574178-0)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	006 0000200-18.2017.8.17.0210(0574538-6)
ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(SP237754)	008 0000513-25.2016.8.17.1370(0570111-9)
ARNALDO CESAR LACERDA(PE038744)	007 0000243-72.2016.8.17.1120(0545639-3)
Abelardo Augusto Rodrigues(PE003656)	005 0020913-64.2014.8.17.0001(0545797-0)
Antonio Rodrigues da Silva Filho(PE007438)	008 0000513-25.2016.8.17.1370(0570111-9)
Antônio Yves Cordeiro de M. Júnior(PE030225)	006 0000200-18.2017.8.17.0210(0574538-6)
Emerson Éric Santos da Silva(PE030584)	001 0000401-88.2015.8.17.0530(0571039-6)
Galdino Luiz Ramos Júnior(SP138793)	007 0000243-72.2016.8.17.1120(0545639-3)
JOSE CARLOS MASCENA(PE039316)	002 0004654-64.2015.8.17.0710(0574178-0)
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE A. SANTOS(SP273843)	008 0000513-25.2016.8.17.1370(0570111-9)
Jose Keney Paes de Arruda Filho(PE034626)	006 0000200-18.2017.8.17.0210(0574538-6)
José Guilherme Carneiro Queiroz(PE042972)	008 0000513-25.2016.8.17.1370(0570111-9)
Luciano Pacheco de Oliveira Filho(PE050294)	007 0000243-72.2016.8.17.1120(0545639-3)
Maria da Penha Gomes de Vasconcelos(PE007564)	005 0020913-64.2014.8.17.0001(0545797-0)
Maria do Carmo Barreto Afonso(PE005388)	003 0000029-48.2009.8.17.0790(0573982-0)
Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)	002 0004654-64.2015.8.17.0710(0574178-0)
Paulo de Souza Azevedo(PE000794)	003 0000029-48.2009.8.17.0790(0573982-0)
Sandra Maria de Barros(PE012806)	004 0001607-25.2011.8.17.1130(0573712-8)
reinaldo luis tadeu r. mandaliti(SP001336)	005 0020913-64.2014.8.17.0001(0545797-0)

## Relação No. 2023.02823 de Publicação (Analítica)

001. 0000401-88.2015.8.17.0530 (0571039-6)	Apelação
Comarca	: Cortês
Vara	: <b>Vara Única</b>
Apelante	: JOSILDO SILVA DE MORAIS
Advog	: Emerson Éric Santos da Silva(PE030584)
Apelado	: ESPÓLIO DE SEVERINO FERNANDO MENDES CAMINHA
Apelado	: GUILHERME LIMA CAMINHA
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Julgado em	: 08/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE AQUISIÇÃO POR CONSTRUÇÃO. POSSUIDORA DE MÁ-FÉ. DIREITO À INDENIZAÇÃO. DISITINÇÃO ENTRE BENFEITORIAS E ACESSÕES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Construção realizada em terreno alheio não pode ser considerada como benfeitoria, e sim como acessão.

- O direito à indenização só se admite nos casos em que há boa-fé do possuidor e seu fundamento sustenta-se na proibição do ordenamento jurídico ao enriquecimento sem causa do proprietário, em prejuízo do possuidor de boa-fé.

- Inexistem elementos capazes de modificar o mérito da sentença proferida, o que impõe a manutenção do julgado pelos seus próprios fundamentos.
- Recurso não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0000401-88.2015.8.17.0530 ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, majorando os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**002. 0004654-64.2015.8.17.0710  
(0574178-0)**

**Apelação**

Comarca	: Igarassu
<b>Vara</b>	<b>: Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu</b>
Apelante	: GRANVIA VEICULOS LTDA
Advog	: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: ERONILSON CALIXTO DE OLIVEIRA
Advog	: JOSE CARLOS MASCENA(PE039316)
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Julgado em	: 08/03/2023

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO REDIBITÓRIO. HODÔMETRO ADULTERADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 23 DO CDC. FRUSTRAÇÃO DE LEGÍTIMA EXPECTATIVA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO À CONFIANÇA. DANO MORAL CONFIGURADO.

- Caso concreto em que o consumidor adquiriu, em concessionária, veículo usado com quilometragem adulterada.
- O ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor incumbe ao réu. Inteligência do art. 373, II, do CPC.
- Na esteira do § 3º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o ônus de provar a inexistência de defeito no serviço prestado, ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, recai sobre o fornecedor de serviços.
- "Em tendo a revenda se beneficiado com a comercialização do veículo usado, responde ela pelos danos decorrentes do vício, ainda que não tivesse conhecimento da adulteração do hodômetro", consoante inteligência do art. 23 do CDC. Precedente.
- Ao órgão revisor incumbe exercer controle tendente a extirpar eventuais vícios de julgamento ou de procedimento constantes da sentença.
- A substituição pura, simples e indiscriminada do entendimento agasalhado pelo juízo singular importa, em última análise, em verdadeiro desprestígio à Magistratura, porquanto fere a própria jurisdição e independência do órgão de origem.
- Cabe ao Tribunal prestigiar a magistratura de primeiro grau, mormente nos casos em que não haja diretriz vinculante, devendo-se respeitar a colheita da prova e as impressões do pretor sobre as partes envolvidas.
- Quadro fático que sinaliza a ocorrência de fato que desborda da seara do mero aborrecimento cotidiano e gera dano moral indenizável.
- Manutenção do dano moral fixado no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Recurso a que se nega provimento. Decisão unânime.
- Honorários recursais ausentes, diante da fixação havida em patamar máximo na origem.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores componentes da egrégia Segunda Câmara Cível deste augusto Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, constante dos autos, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**003. 0000029-48.2009.8.17.0790  
(0573982-0)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Autos Complementares

Apelante

Advog

Apelado

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Itapissuma

: **Vara Única**

: 00008149720158170790 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária Pedido/impugnação de Assist. Judiciária

: 00008131520158170790 Impugnação Valor Causa Impugnação Valor Causa

: MAVIAEL FÉLIX DE SANTANA

: Paulo de Souza Azevedo(PE000794)

: IVONETE BARBOSA DA SILVA

: Maria do Carmo Barreto Afonso(PE005388)

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. ANALFABETO. DEFICIENTE VISUAL. CAPACIDADE CIVIL PLENA. REQUISITOS DE VALIDADE DO ATO. ART. 104 DO CÓDIGO CIVIL. PRESENÇA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ALEGAÇÕES DE FATO NÃO PROVADAS.

- Caso concreto em que se pretende anular negócio jurídico ante alegação de vulnerabilidade, consubstanciada em analfabetismo e deficiência visual.

- Os requisitos de validade do negócio jurídico estão dispostos no art. 104 do Código Civil.

- O analfabeto pode contratar, porquanto plenamente capaz para exercer os atos da vida civil, embora expresse sua vontade de forma distinta. Inteligência do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

- Autos que albergam termo de acordo de dívida firmado por analfabeto com aposição de sua digital, assinatura a rogo e presença de duas testemunhas.

- O ônus de comprovar eventual vício de vontade recai sobre a parte que o alega.

- Ausência de comprovação das alegações de fato concernentes a suposto vício de vontade.

- Recurso a que se nega provimento. Decisão indiscrepante.

- Honorários recursais majorados de 10% (dez por cento) para o importe de 15% (quinze por cento), com exigibilidade suspensa em virtude do benefício da justiça gratuita.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores componentes da egrégia Segunda Câmara Cível deste augusto Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, constante dos autos, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**004. 0001607-25.2011.8.17.1130  
(0573712-8)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelado

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Petrolina

: **5ª Vara Cível**

: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

: Sandra Maria de Barros(PE012806)

: JOSÉ VITORINO DE SOUZA.

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE CAPACIDADE DE SER PARTE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

- A morte da parte requerente da ação em momento anterior à demanda é fato que impede a formação de relação processual.

- No presente caso, não pode ser adotada a sucessão processual, como deseja a autora, já que o falecimento noticiado do réu aconteceu antes da propositura da ação. Assim, deve ser extinto o feito, haja vista a ausência de capacidade de o morto ser parte e, obviamente, ser acionado judicialmente.

- Com efeito, a extinção do feito, no caso, é medida que se impõe, diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

- Recurso não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0000309-51.2013.8.17.0540 ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**005. 0020913-64.2014.8.17.0001  
(0545797-0)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

#### Apelação

: Recife

: **Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: Empresa Seguradora Sulamérica S/A

: reinaldo luis tadeu rondina mandaliti(SP001336)

: Opção Modas & Shop Eireli

: Maria da Penha Gomes de Vasconcelos(PE007564)

: Abelardo Augusto Rodrigues(PE003656)

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO INDEVIDO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, III, § 1º, DO CPC. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PESSOAL NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE.

1. Para a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da parte é indispensável a dupla intimação, qual seja a intimação pessoal da parte por carta com aviso de recebimento (AR) e de seu advogado, via Diário de Justiça, por ser ele o responsável pelo ato processual, nos termos do § 1º do artigo 485 do CPC.

2. Ausente nos autos prova inequívoca da notificação pessoal prévia do apelado, para fins de regularização da condição nos termos da apólice, indevida a rescisão unilateral do contrato de seguro saúde.

3. Recurso não provido. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0020913-64.2014.8.17.2001, ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, deixando de majorar os honorários sucumbenciais por já haver arbitrado no patamar máximo pelo juízo singular, tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**006. 0000200-18.2017.8.17.0210  
(0574538-6)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

#### Apelação

: Araripina

: **Primeira Vara Cível da Comarca de Araripina**

: Eufrásio Elísio dos Santos

: Jose Keney Paes de Arruda Filho(PE034626)

: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

: Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior(PE030225)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 2ª Câmara Cível

Relator : Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
 Julgado em : 08/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DOCUMENTOS QUE NÃO COMPROVAM O NEXO CAUSAL ENTRE LESÃO E ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS. NÃO CABIMENTO.

1. Não obstante o laudo pericial tenha apontado que o recorrente apresenta lesão em membro inferior esquerdo, a documentação juntada aos autos, pelo autor, não comprova que tal sequela decorreu de acidente de trânsito.
2. Ante a ausência de nexo causal entre a debilidade apresentada pelo recorrente e o acidente de trânsito narrado na inicial, não há indenização securitária DPVAT a ser paga, tampouco despesas médicas a ressarcir, de modo que deve ser mantida a sentença de improcedência do pedido autoral.
3. Recurso não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0000200-18.2017.8.17.0210 (0574538-6), ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, majorados os honorários recursais de 10% para 15% do valor arbitrado anteriormente, suspensa a exigibilidade do pagamento, em razão da gratuidade de justiça concedida, tudo conforme o voto incluso, que passa a integrar este julgado.

Cumpra-se.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**007. 0000243-72.2016.8.17.1120  
(0545639-3)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

#### Apelação

: Petrolândia

: **Segunda Vara da Comarca de Petrolândia**

: COMAUTO CONSÓRCIO MARILIENSE LTDA

: Galdino Luiz Ramos Júnior(SP138793)

: Luciano Pacheco de Oliveira Filho(PE050294)

: IRINEU BARROS

: ARNALDO CESAR LACERDA(PE038744)

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. FATOS ALEGADOS NA CONTESTAÇÃO ADMITIDOS NA SENTENÇA. INUTILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONTRATO DE CONSÓRCIO. ATRASO NA EFETIVA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A CONTEMPLAÇÃO. ENVIO DE E-MAIL, PELA CONSORCIADORA, À REVENDEDORA. IRRELEVÂNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO SOBRE A CULPA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há cerceamento de defesa quando, malgrado tenha o juízo sentenciante promovido o julgamento antecipado da lide, admitiu como verdadeiros os fatos ventilados na contestação. Inutilidade da dilação probatória.
2. A responsabilidade do fornecedor, de natureza objetiva e solidária, nos termos do CDC, torna irrelevante a investigação do elemento culpa diante da existência de uma cadeia de fornecimento.
3. É razoável o arbitramento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 diante do atraso na comunicação ao consumidor sobre sua contemplação no consórcio de um equipamento de grande importância em seu trabalho como agricultor.
4. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar-lhe provimento, sem aplicação do art. 85, § 11, do CPC, tudo nos termos do voto proferido pelo Exmo. Desembargador Relator e Notas Taquigráficas, que passam a fazer parte integrante do presente aresto.

Recife, data registrada no sistema.

Ruy Trezena Patu Júnior

Desembargador Relator

**008.0000513-25.2016.8.17.1370  
(0570111-9)****Apelação**

Comarca	: Serra Talhada
<b>Vara</b>	<b>: 1ª Vara Cível</b>
Apelante	: VIA VAREJO S/A
Advog	: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO(SP237754)
Advog	: José Guilherme Carneiro Queiroz(PE042972)
Advog	: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843)
Apelado	: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advog	: Antonio Rodrigues da Silva Filho(PE007438)
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. Alberto Nogueira Virgínio
Julgado em	: 15/03/2023

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL RECONHECIDO. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER INALTERADA.

1. Não se vislumbra que a GLOBEX PONTO FRIO e a GLOBEX UTILIDADES sejam pessoas jurídicas distintas e, com a incorporação, entende-se que a VIA VAREJO é parte legítima para figurar no litígio. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2. A empresa não comprova a relação contratual supostamente estabelecida pelos litigantes, ônus que lhe competia, razão por que resta configurada a responsabilidade civil objetiva na inscrição do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito.

3. O dano moral é in re ipsa, mantendo-se o quantum indenizatório em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e os precedentes do órgão julgador.

4. Mantem-se a obrigação da empresa pela exclusão do cadastro desabonador, nos termos definidos na sentença vergastada.

5. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Apelação nº 0570111-9, em que são partes as acima nominadas, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Relator e do termo de julgamento que integram o presente aresto.

Recife, data registrada no sistema.

Alberto Nogueira Virgínio

Desembargador Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02837 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado****Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0024104-20.2014.8.17.0001(0544248-8)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	003 0008042-65.2015.8.17.0001(0548429-9)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	005 0060644-38.2012.8.17.0001(0509583-0)
ALEXANDRE MOURA ALVES DE PAULA FILHO(PE044903)	006 0017454-11.2001.8.17.0001(0464461-5)
Bernardino José do Couto Filho(PE016745)	006 0017454-11.2001.8.17.0001(0464461-5)

Carlos Magalhães Belfort Neto(PE026140)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
Ceciliano José R. De Vasconcelos(PE001525)	004 0000004-78.1985.8.17.1080(0544415-9)
DIEGO GARIBALDI LOPES FREIRE(PE028230)	003 0008042-65.2015.8.17.0001(0548429-9)
Eliane Maria Silva de Macedo(PE015987)	005 0060644-38.2012.8.17.0001(0509583-0)
Giza Helena Coelho(SP166349)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
JOSÉ ARNALDO JANSSEN	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
NOGUEIRA(PE001898A)	
Júlio Alcino de Oliveira Neto(PE011673)	001 0024104-20.2014.8.17.0001(0544248-8)
LEONARDO LINS E SILVA(PE038206)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
Louise Rainer Pereira Gionédis(PR008123)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
Lúcio Roberto de Queiroz Pereira(PE030183)	004 0000004-78.1985.8.17.1080(0544415-9)
Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)	005 0060644-38.2012.8.17.0001(0509583-0)
Natal Camargo da Silva Filho(SP104431)	006 0017454-11.2001.8.17.0001(0464461-5)
Paulo Henrique Melo Silva Sales(PE016707)	005 0060644-38.2012.8.17.0001(0509583-0)
Paulo de Albuquerque Belfort(PE006004)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
Pedro Augusto Correa de Araujo(PE020077)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
Rafael Alves de Luna(PE042596)	006 0017454-11.2001.8.17.0001(0464461-5)
Rodrigo Barbosa Macêdo do Nascimento(PE033676)	003 0008042-65.2015.8.17.0001(0548429-9)
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS(PE001885A)	002 0000025-91.1999.8.17.0230(0546027-7)
THIAGO PESSOA ROCHA(PE029650)	001 0024104-20.2014.8.17.0001(0544248-8)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	005 0060644-38.2012.8.17.0001(0509583-0)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	006 0017454-11.2001.8.17.0001(0464461-5)

**Relação No. 2023.02837 de Publicação (Analítica)****001. 0024104-20.2014.8.17.0001  
(0544248-8)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Apelado

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Recife

: **Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: Bradesco Saúde S.A

: THIAGO PESSOA ROCHA(PE029650)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: MARIA CRISTINA ANTONINO RATTACASO CARVALHO

: ANSELMO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO

: GABRIEL RATTACASO CARVALHO

: Júlio Alcino de Oliveira Neto(PE011673)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO INDIVIDUAL. MORTE DO TITULAR. MANUTENÇÃO DE DEPENDENTE APÓS PERÍODO DE REMISSÃO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS. DANO MORAL. RAZOABILIDADE.

1. No caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei. 9.656/98.

2. Nos termos da Súmula Normativa 13/ANS: "o término da remissão não extingue o contrato de plano familiar, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes, para os contratos firmados a qualquer tempo".

3. O cancelamento unilateral por parte do plano réu gerou uma situação de angústia e sofrimento à parte demandante e a sua família, o que por si só caracterizaram a existência de um dano, além do constrangimento sofrido diante da negativa de atendimento em hospital.

4. Ante as particularidades ínsitas ao caso vertente, a necessidade de compensação pelo dano suportado e o caráter pedagógico da condenação, mostra-se razoável a condenação a título de danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada um dos dependentes filhos, fixada pelo juízo a quo.

5. Recurso não provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0024104-20.2014.8.17.0001, ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, deixando de majorar os honorários advocatícios porque já foram fixados em seu percentual máximo, tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**002. 0000025-91.1999.8.17.0230**  
**(0546027-7)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Advog

Advog

Apelado

Apelado

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Barreiros

: **Vara Única**

: Banco do Brasil S/A

: Giza Helena Coelho(SP166349)

: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS(PE001885A)

: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(PE001898A)

: Louise Rainer Pereira Gionédís(PR008123)

: Cecília Maria Lyra de Souza Leão

: José Geraldo de Souza Leão

: Carlos Magalhães Belfort Neto(PE026140)

: Paulo de Albuquerque Belfort(PE006004)

: Pedro Augusto Correa de Araujo(PE020077)

: Cleto Gilberto Rufino de Siqueira

: LEONARDO LINS E SILVA(PE038206)

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA TERMINATIVA. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO REALIZADA. ENDEREÇO INCORRETO. DEVER DA PARTE E DE SEU ADVOGADO DE MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO ONDE RECEBE INTIMAÇÕES. ART. 77, V, DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA.

- A desídia da parte é caracterizada pelo abandono do processo por mais de trinta dias, quando lhe incumbir promover atos e diligências.

- Para extinção do feito por abandono, exige-se prévia intimação pessoal da parte para suprimento da falta. Inteligência do art. 485, III, e §1º, do Código de Processo Civil.

- É válida a intimação da parte promovida no endereço declinado por ela nos autos, a fim extinguir o processo por abandono de causa, porquanto a parte e seu patrono são responsáveis pela atualização do endereço para o qual sejam dirigidas as intimações necessárias, devendo suportar os efeitos decorrentes de sua desídia

- Recurso a que se nega provimento. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores componentes da PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, majorados os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, constante dos autos, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**003. 0008042-65.2015.8.17.0001**  
**(0548429-9)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Recife

: **Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: Vison Med Assistência Médica Ltda, atual denominação da Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

: DIEGO GARIBALDI LOPES FREIRE(PE028230)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: JUPITER REPRESENTACOES LTDA

: Rodrigo Barbosa Macêdo do Nascimento(PE033676)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA: CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 195/2009 DA ANS. PRAZO MÍNIMO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESOLUÇÃO Nº 19/99 DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE OFERTA DE MIGRAÇÃO PARA PLANO INDIVIDUAL OU FAMILIAR. IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE.

1 - A Resolução nº 195/2009 da ANS, em seu artigo 17, parágrafo único, destaca a possibilidade de rescisão do contrato de plano de saúde coletivo, desde que expressamente prevista no ajuste e após o período de doze meses de vigência.

2 - A rescisão do plano de saúde coletivo não implica o desamparo absoluto dos empregados que dele se beneficiavam, haja vista que a Resolução nº 19/99 do Conselho de Saúde Suplementar, em seu artigo 2º, determina que a operadora de plano de saúde deve ofertar opção de migração

para plano de saúde individual ou familiar, na hipótese de encerramento do contrato coletivo, o que prescinde de novo cumprimento do período de carência.

3 - Tendo em vista a não motivação idônea para rescisão do contrato de saúde coletivo dos autos e a não disponibilização de migração para plano de saúde individual ou familiar, impõe-se à Operadora a manutenção do plano de saúde contratado pelo apelado.

4 - Recurso não provido. Unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0008042-65.2015.8.17.0001, ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da VISON MED ASSISTENCIA MÉDICA, majorando os honorários sucumbenciais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, § 11, do CPC, tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**004. 0000004-78.1985.8.17.1080  
(0544415-9)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Apelante

Advog

Apelado

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

#### Apelação

: Paudalho

: **Primeira Vara da Comarca de Paudalho**

: Mário Cavalcanti Gouveia

: ESPOLIO DE MARIO CAVALCANTI GOUVEIA

: Maria de Lourdes Bandeira Cavalcanti de Gouveia

: Lúcio Roberto de Queiroz Pereira(PE030183)

: Imobiliária Sapucay Ltda

: Ceciliano José R. De Vasconcelos(PE001525)

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA TERMINATIVA. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

- A desídia da parte é caracterizada pelo abandono do processo por mais de trinta dias, quando lhe incumbir promover atos e diligências.

- Para extinção do feito por abandono, exige-se prévia intimação pessoal da parte para suprimento da falta. Inteligência do art. 485, III, e §1º, do Código de Processo Civil.

- Recurso a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento do feito. Decisão unânime.

- O provimento do recurso importa em óbice à majoração dos honorários recursais. Precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores componentes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, constante dos autos, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**005. 0060644-38.2012.8.17.0001  
(0509583-0)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelante

Advog

Advog

Apelado

#### Embargos de Declaração na Apelação

: Recife

: **Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: GRM COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

: Eliane Maria Silva de Macedo(PE015987)

: BANCO ITAULEASING S/A

: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: JOSE LEONARDO PEREIRA FELIX

Advog : Paulo Henrique Melo Silva Sales(PE016707)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : JOSE LEONARDO PEREIRA FELIX  
 Advog : Paulo Henrique Melo Silva Sales(PE016707)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : GRM COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA  
 Advog : Eliane Maria Silva de Macedo(PE015987)  
 Embargado : BANCO ITAULEASING S/A  
 Advog : Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Alberto Nogueira Virgínio  
 Proc. Orig. : 0060644-38.2012.8.17.0001 (509583-0)  
 Julgado em : 15/03/2023

**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS.**

Nos termos expressamente consignado no art. 1.022, I e II do CPC, os embargos declaratórios têm exclusiva finalidade de sanar obscuridade, contradição ou omissão que possam alterar a substância do julgado, ou corrigir erro material (CPC, art. 1.022, III).

Da leitura do voto condutor percebe-se, sem qualquer esforço, o enfrentamento dos pontos controvertidos da demanda por meio de decisão refletida e balizada em entendimento legal e jurisprudencial, respeitando os argumentos e o substrato probatório das partes, não havendo se falar em omissão ou contradição.

Nota-se que o verdadeiro intento da embargante é revisar o julgado do órgão colegiado e não sanar vícios previstos no art. 1022 do CPC, pois, a pretexto de omissão e prequestionamento, manifesta tão somente seu inconformismo com os fundamentos adotados e com o resultado do julgamento que lhe foi adverso, desviando a essência do recurso e ignorando sua finalidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração no agravo de instrumento nº 0509583-0, em que são partes as acima nominadas, acordam os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, em rejeitar os embargos, na conformidade do voto do Desembargador Relator e do termo de julgamento que integram o presente aresto.

Recife, 15 de 03 de 2023.

Alberto Nogueira Virgínio

Desembargador Relator

**006. 0017454-11.2001.8.17.0001  
(0464461-5)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

#### Apelação

: Recife

: **Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: J K Ferreira Amorim Comercio e Serviços

: Bernardino José do Couto Filho(PE016745)

: Rafael Alves de Luna(PE042596)

: ALEXANDRE MOURA ALVES DE PAULA FILHO(PE044903)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

: Natal Camargo da Silva Filho(SP104431)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 2ª Câmara Cível

: Des. Alberto Nogueira Virgínio

: 15/03/2023

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL LOCATÍCIA E INDENIZATÓRIA. LOCAÇÃO DE MÓVEL. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA AUTORA. IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. AFASTADA ALEGADA ABUSIVIDADE DE REAJUSTE CONTRATUAL. PROVAS EMPRESTADAS NÃO APRECIÁVEIS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

Cuidam-se os autos originários de ação ordinária proposta pela empresa autora/apelante, com o intento de que a empresa ré/recorrida fosse condenada a rescindir o contrato e a ressarcir o demandante com uma indenização por perdas e danos morais e materiais, lucros cessantes e danos emergentes, causados em todo o período de locação com opção de compra dos equipamentos em questão, sob alegação de falta de manutenção nos equipamentos, existência de vício originário no produto e prejuízos ocasionados por culpa da demandada.

Com efeito, em análise dos autos, constata-se que a empresa apelante não se desincumbiu de provar a inexecução do negócio jurídico firmado, pois o conjunto probatório acostado ao processo, leva-nos a conclusão de que não houve descumprimento contratual da locação pela ré e que as provas emprestadas acostadas não possibilitam a comprovação da existência de vício no maquinário objeto da avença.

Ademais, constatado que das 48 (quarenta e oito) prestações pactuadas apenas 17 (dezesete) foram adimplidas, enquanto o contrato manteve sua vigência entre 30.04.1998 até fevereiro/2001 (fl. 136), quando da instalação do equipamento e devolução do mesmo, ao ter sido notificada para pagar o ajustado no contrato em 07.12.2000, vindo nos meses seguintes ter que devolver o equipamento por não adimplir o débito notificado, posto que deveria ter sido efetivado o pagamento de 32 (trinta e duas) prestações, conforme autorizava a Cláusula 2.1.1 do contrato locatício (fl. 14).

Afastada a alegação de abusividade do reajuste contratual realizado pela empresa ré, a teor do constante à fl. 46 - correspondência enviada à apelante comunicando o aumento, ou seja, o realimento dos preços no percentual de 23,9% -, face a aceitação da demandante, quando poderia ter optado pela rescisão contratual, mas preferiu não o fazer, razão porque livremente aquiesceu com os novos valores cobrados.

Imprestáveis os documentos de fls. 168/192 e 406/440 acostados ao processo para comprovar os alegados danos apontados na exordial, uma vez que são estranhos ao fato objeto da presente demanda e por não serem hábeis a comprovar qualquer prejuízo suportado pela empresa autora. Ademais, as suas utilizações nos autos, foram obstaculizadas por força da comprovação de quebra contratual pela recorrente, responsável pela rescisão do negócio de locação.

Recurso a que se nega provimento, mantendo-se a integralidade da sentença vergastada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0017454-11.2001.8.17.0001 (0464461-5), em que são partes as acima nominadas, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo na conformidade do voto do relator e do termo de julgamento que integram o presente aresto.

Recife, data registrada no sistema.

Alberto Nogueira Virgínio

Desembargador Relator

#### ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02824 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0001788-16.2009.8.17.1350(0574162-2)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	003 0016517-15.2012.8.17.0001(0558040-1)
Bárbara Sofia Pereira de Melo(PE033999)	002 0001788-16.2009.8.17.1350(0574162-2)
CLEBER NILO LEMOS DE OLIVEIRA(PE039179D)	005 0009982-65.2015.8.17.0001(0567220-8)
Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)	004 0007583-94.2015.8.17.1090(0550486-5)
Carlos Augusto Tortoro Júnior(SP247319)	003 0016517-15.2012.8.17.0001(0558040-1)
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)	004 0007583-94.2015.8.17.1090(0550486-5)
DENYS GRASSO POTGMAN(SP261308)	003 0016517-15.2012.8.17.0001(0558040-1)
Danielle Torres Silva(PE018393)	004 0007583-94.2015.8.17.1090(0550486-5)
Elisia Helena de Melo Martini(RN001853)	001 0003904-62.2010.8.17.1090(0542593-0)
Henrique José Parada Simão(PE001189A)	001 0003904-62.2010.8.17.1090(0542593-0)
IGOR ARRUDA LEMOS(PE038863D)	005 0009982-65.2015.8.17.0001(0567220-8)
ISISLÂNDIA LINS SANTOS DE MELO(PE041163)	001 0003904-62.2010.8.17.1090(0542593-0)
Leonardo Cocentino(PE032786)	003 0016517-15.2012.8.17.0001(0558040-1)
Luciano José Ribeiro de Vasconcelos(PE009326)	002 0001788-16.2009.8.17.1350(0574162-2)
MARCEL BRASIL DE SOUZA MOURA(SP254103)	003 0016517-15.2012.8.17.0001(0558040-1)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	004 0007583-94.2015.8.17.1090(0550486-5)
Maria de Fátima Correia Vilaça(PE027388)	002 0001788-16.2009.8.17.1350(0574162-2)
Marisa Tavares de Barros Paiva(PE023647)	001 0003904-62.2010.8.17.1090(0542593-0)
NATALIE LINS DO COUTO(PE043191)	005 0009982-65.2015.8.17.0001(0567220-8)
Patricia Anjos S. d. S. L. d. Melo(PE033032)	002 0001788-16.2009.8.17.1350(0574162-2)
RUDOLF DE LIMA GULDE(PE031300)	003 0016517-15.2012.8.17.0001(0558040-1)
Roberto de Acioli Roma(PE022849)	005 0009982-65.2015.8.17.0001(0567220-8)
THAÍS MARIA CARNEIRO DA SILVA(PE048345)	005 0009982-65.2015.8.17.0001(0567220-8)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0003904-62.2010.8.17.1090(0542593-0)

e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

004 0007583-94.2015.8.17.1090(0550486-5)

**Relação No. 2023.02824 de Publicação (Analítica)****001. 0003904-62.2010.8.17.1090  
(0542593-0)****Apelação**

Comarca : Paulista  
**Vara** : **1ª Vara Cível**  
 Apelante : Pedragon Autos Limitada  
 Advog : Marisa Tavares de Barros Paiva(PE023647)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelante : Vaneide Rodrigues de Melo  
 Advog : ISISLÂNDIA LINS SANTOS DE MELO(PE041163)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
 Advog : Elísia Helena de Melo Martini(RN001853)  
 Advog : Henrique José Parada Simão(PE001189A)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Vaneide Rodrigues de Melo  
 Advog : ISISLÂNDIA LINS SANTOS DE MELO(PE041163)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Pedragon Autos Limitada  
 Advog : Marisa Tavares de Barros Paiva(PE023647)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível  
 Relator : Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
 Julgado em : 08/03/2023

DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA. AUTOMÓVEL. EVICÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONCESSIONÁRIA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATOS DISTINTOS. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVOUÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. DANO MORAL AUSENTE.

- Caso concreto em que o consumidor adquiriu veículo de concessionária, através de contrato de financiamento garantido por pacto adjeto de alienação fiduciária, que veio a ser objeto de penhora e expropriação por dívida de terceiro.

- A legitimidade para a causa é aferida em plano abstrato, in status assertionis, com arrimo na narrativa deduzida em juízo. Inteligência da teoria da asserção.

- A inversão do ônus da prova diante da alegação de responsabilidade civil pelo fato do produto (art. 12 do CDC) ou do serviço (art. 14 do CDC) ocorre por força de lei.

- Na esteira do §3º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o ônus de provar a inexistência de defeito no serviço prestado, ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, recai sobre o fornecedor de serviços.

- Restituição de valores que se opera de forma simples, com amparo no art. 450 do Código Civil.

- Inexistência de responsabilidade civil solidária entre a concessionária e a instituição financeira, dado que "não existe, em regra, caráter acessório entre os contratos de compra e venda de bem de consumo e o de financiamento bancário com arrendamento mercantil destinado a viabilizar a aquisição do mesmo bem". Precedente.

- Deve o órgão julgador se ater aos limites objetivos da pretensão inicial, sendo-lhe vedado conceder providência jurisdicional diversa da que fora requerida. Inteligência do Princípio da Adstrição.

- Dano moral afastado, ante as particularidades do caso concreto.

- À unanimidade, negou-se provimento aos recursos.

- Honorários advocatícios devidos pela concessionária ré majorados em sede recursal de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores componentes da egrégia Segunda Câmara Cível deste augusto Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator, constante dos autos, que passa a fazer parte integrante deste julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**002. 0001788-16.2009.8.17.1350  
(0574162-2)**

Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Julgado em

**Apelação**

: São Lourenço da Mata  
: **2ª Vara Cível**  
: LUCIENE MARIA FERREIRA AMAZONAS  
: Luciano José Ribeiro de Vasconcelos(PE009326)  
: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADEPE  
: Patricia Anjos Santos da Silva Leitão de Melo(PE033032)  
: Maria de Fátima Correia Vilaça(PE027388)  
: Bárbara Sofia Pereira de Melo(PE033999)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: 2ª Câmara Cível  
: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
: 08/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PROCESSO DE CONHECIMENTO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.

- Os Embargos de Terceiro restringem-se a defender a posse daquele que sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, não sendo instrumento processual hábil à declaração de cassação do julgado.

- O pleito formulado não possui condições de prosperar, haja vista não ser o instrumento processual utilizado meio hábil para reconhecimento de nulidade em julgado.

- O indeferimento da petição inicial em razão da falta de interesse processual abrange os aspectos da necessidade de obtenção da tutela jurisdicional e da adequação entre o pedido e o instrumento processual manejado.

- Recurso não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 0001788-16.2009.8.171350 ACORDAM os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo conforme o incluso voto, que passa a integrar este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**003. 0016517-15.2012.8.17.0001  
(0558040-1)**

Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelante  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Advog  
Embargante  
Advog  
Advog  
Advog  
Embargado  
Advog  
Advog  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
Julgado em

**Embargos de Declaração na Apelação**

: Recife  
: **Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**  
: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP  
: DENYS GRASSO POTGMAN(SP261308)  
: MARCEL BRASIL DE SOUZA MOURA(SP254103)  
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
: Carlos Augusto Tortoro Júnior(SP247319)  
: Maria do Rosário Almeida Silva Mindelo  
: Leonardo Cocentino(PE032786)  
: RUDOLF DE LIMA GULDE(PE031300)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
: Leonardo Cocentino(PE032786)  
: Carlos Augusto Tortoro Júnior(SP247319)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: Maria do Rosário Almeida Silva Mindelo  
: Leonardo Cocentino(PE032786)  
: RUDOLF DE LIMA GULDE(PE031300)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: 2ª Câmara Cível  
: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
: 0016517-15.2012.8.17.0001 (558040-1)  
: 15/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRENTES. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO EMBARGOS DO BANCO. HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA RECURSAL. OMISSÃO VERIFICADA. ACOLHIMENTO.

- Imprescindível a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro na decisão, para a atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração.

- A controvérsia foi dirimida com clareza, objetividade e precisão, inexistindo omissão e contradição no acórdão proferido, quanto aos pontos suscitados pelo banco.

- Observa-se, na verdade, o intuito do Embargante em rediscutir o mérito da demanda, o que é vedado na estreita via dos aclaratórios.

- Não preenchidos quaisquer dos requisitos do art. 1.022, I, II e III do CPC, devem ser rejeitados os embargos opostos pela instituição financeira.

- Quanto aos honorários recursais, verificada a natureza impositiva da regra contida no art. 85, §11 do CPC, acolhe-se os aclaratórios da Autora/ Embargante, para majorar os honorários sucumbenciais para o montante de 15% (quinze por cento).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes deste Órgão Fracionário em REJEITAR o recurso do banco e ACOLHER os aclaratórios de Maria do Rosário, de conformidade com o Termo de Julgamento e o voto do Relator que, revisto e rubricado, passa a integrar o julgado.

Sala de Sessões,

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Relator

**004. 0007583-94.2015.8.17.1090  
(0550486-5)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

## Apelação

: Paulista

: **3ª Vara Cível**

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

: Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOZA

: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)

: Danielle Torres Silva(PE018393)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 2ª Câmara Cível

: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

: 08/03/2023

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MANIFESTO INTERESSE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. TEMA 1011 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 827.996/PR, sob o regime de repercussão geral (TEMA 1011), dirimiu a controvérsia acerca do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar - como parte ou terceira interessada - nas demandas que envolvam os seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

2. Nas hipóteses em que houver a presença de manifestação expressa de interesse da CEF e a prolação de sentença posterior a edição da MP 513/2010, deve ser reconhecida a incompetência da Justiça Estadual, com o declínio para a Justiça Federal, pois cabe a esta processar e julgar a causa, conforme acórdão paradigma.

3. Competência estabelecida no art. 109, inciso I, da CF, com o encaminhamento dos autos à Justiça Federal.

4. Preliminar de incompetência da Justiça Estadual acolhida, com o declínio da competência para Justiça Federal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os excelentíssimos senhores desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de incompetência da justiça estadual para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

**005. 0009982-65.2015.8.17.0001  
(0567220-8)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Olinda

: **2ª Vara Cível**

: Celso Antonio Liczbinski

: Roberto de Acioli Roma(PE022849)

: THAÍS MARIA CARNEIRO DA SILVA(PE048345)

: NATALIE LINS DO COUTO(PE043191)

: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILA REAL

: CLEBER NILO LEMOS DE OLIVEIRA(PE039179D)

: IGOR ARRUDA LEMOS(PE038863D)

: 2ª Câmara Cível

: Des. Alberto Nogueira Virgínio

: 15/03/2023

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FURTO EM APARTAMENTO. FALTA DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO E/OU REGIMENTO INTERNO. RESPONSABILIDADE CONDOMINIAL AFASTADA.

1. O condomínio não tem quadro de funcionários, pagando mensalmente pelos serviços de ronda desenvolvidos pela conhecida "Turma do Apito", a qual não se responsabiliza pela vigilância dos apartamentos.

2. Já é uníssono na jurisprudência nacional que o condomínio só responde por furtos ocorridos em suas áreas se houver expressa previsão na respectiva convenção e/ou regimento interno, do que não se depreende do presente litígio.

3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Apelação nº 0567220-8, em que são partes as acima nominadas, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Relator e do termo de julgamento que integram o presente aresto.

Recife, data registrada no sistema.

Alberto Nogueira Virgínio

Desembargador Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02827 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

**Advogado**

**Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0025997-46.2014.8.17.0001(0564716-7)
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE SANTOS(SP273843)	A. 001 0025997-46.2014.8.17.0001(0564716-7)
Romero Berardo Pessoa de Souza(PE019446)	001 0025997-46.2014.8.17.0001(0564716-7)

**Relação No. 2023.02827 de Publicação (Analítica)****001. 0025997-46.2014.8.17.0001  
(0564716-7)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelado

Advog

Advog

Agravte

Advog

Advog

Agravado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

**Agravo na Apelação**

: Recife

: **Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843)

: SERMAFRIL SERVICOS DE MANUTENCAO, LOCACAO, EMPACOTAMENTO

DE ALIMENTOS E USINAGEM LTDA - ME

: Romero Berardo Pessoa de Souza(PE019446)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: SERMAFRIL SERVICOS DE MANUTENCAO, LOCACAO, EMPACOTAMENTO

DE ALIMENTOS E USINAGEM LTDA - ME

: Romero Berardo Pessoa de Souza(PE019446)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 3ª Câmara Cível

: Des. Itabira de Brito Filho

: 0025997-46.2014.8.17.0001 (564716-7)

: 16/02/2023

**EMENTA:**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE QUALQUER RECURSO CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. RECURSO DE AGRAVO NÃO PROVIDO.

Prolatada a sentença, a parte autora interpôs recurso de apelação às fls. 242/259, o qual foi recebido por este juízo e contra-arrazoado pela parte ré às fls. 265/271.

Em suas contrarrazões, a apelada alegou a intempestividade do recurso diante dos embargos de declaração terem sido julgados intempestivos e, assim, não houve interrupção do prazo para apelar.

O artigo 1.003, § 5º do NCPC dispõe que: "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é 15 (quinze) dias".

No caso sob exame, a parte agravante/apelante foi intimada da referida sentença em 17 de fevereiro de 2020. Os embargos foram protocolados em 27 de fevereiro de 2020. Os embargos não foram conhecidos em 10 de setembro de 2020 com a publicação ocorrida em 17 de setembro de 2020. O apelo só foi interposto em 05 de outubro de 2020. Ou seja, fora do prazo legal, configurando-se a intempestividade recursal por afronta aos pressupostos de admissibilidade.

Caberia a parte agravante/apelante protocolar novos embargos da decisão que não conheceu dos embargos anteriormente interpostos, no sentido de informar o Juízo a quo da sua tempestividade.

Compulsando o recurso de apelação também não se vê qualquer irresignação quanto ao não conhecimento dos embargos de declaração.

Restando preclusa a oportunidade para manejo de qualquer recurso contra o não conhecimento dos embargos.

Embargos Declaratórios intempestivos não interrompem o prazo recursal.

Recurso de Agravo em Apelação Cível não provido.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido o Recurso de Agravo em Apelação Cível nº 0025997-46.2014.8.17.0001 (0564716-7), em que é Agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE e Agravado SERMAFRIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, EMPACOTAMENTO DE ALIMENTOS E USINAGEM LTDA ME, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça

de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO do agravo interno, na forma do relatório, votos e das notas taquigráficas, anexos que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 14 de março de 2023

Des. ITABIRA DE BRITO FILHO

Relator

### ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

#### Relação No. 2023.02828 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0012791-05.2014.8.17.0990(0505516-3)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0012791-05.2014.8.17.0990(0505516-3)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0012791-05.2014.8.17.0990(0505516-3)
FLÁVIA RODRIGUES RAMOS(PE031681)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE A. SANTOS(SP273843)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
Josefa Renê Patriota(PE028318)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
MARIANA LINS SILVA(PE037294)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0012791-05.2014.8.17.0990(0505516-3)
Mônica Luisa Soares Santos(PE031246)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
RENATA SOUZA DE CASTRO VITA(BA024308)	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	002 0003531-24.2015.8.17.0001(0436398-6)

#### Relação No. 2023.02828 de Publicação (Analítica)

001. 0012791-05.2014.8.17.0990 (0505516-3)	Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de D
Comarca	: Olinda
<b>Vara</b>	: <b>5ª Vara Cível</b>
Agravte	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Agravdo	: VALDILENE JERÔNIMO DE ALMEIDA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: VALDILENE JERÔNIMO DE ALMEIDA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Proc. Orig.	: 0012791-05.2014.8.17.0990 (0505516-3)
Julgado em	: 15/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO ACERCA DO PAGAMENTO DE ALUGUEIS - AFETAÇÃO DO RESP. Nº 1.799.288/PR e 1.803.225/PR - TEMA Nº 1039 - DECISÃO DE SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS PENDENTES - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - EXCEÇÃO DA SUSPENSÃO QUANTO A TUTELAS DE URGÊNCIA - ART. 314 DO CPC/15 - ALUGUEIS - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS MANTIDA - ART. 1.022 DO NOVO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

1. As decisões de suspensão ou sobrestamento em recursos repetitivos não tem o condão de impedir a apreciação de atos urgentes como as tutelas de urgência, haja vista o disposto no art. 314 do CPC/15.

2. Não tem os embargos de declaração a finalidade de substituir o acórdão embargado, nem tampouco corrigir os fundamentos de uma decisão, não se constituindo meio processual idôneo para que a parte demonstre sua discordância com o julgado recorrido.
3. Inocorrente as hipóteses previstas em lei, não há como prosperar o inconformismo da parte, cujo intento é a reforma da decisão embargada.
4. Diante da insistência da parte Embargante em rediscutir a matéria de mérito já exaustivamente analisada por esta Câmara, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em razão do caráter protelatório dos presentes aclaratórios, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC.
5. Embargos de declaração não acolhidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso, acordam Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em negar acolhimento ao presente recurso e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em razão da oposição de embargos de declaração protelatórios, tudo nos termos do voto do Relator e Notas Taquigráficas, se houver, que passam a fazer parte integrante do presente aresto.

Recife, de de 2023.

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Relator

**002. 0003531-24.2015.8.17.0001**

**(0436398-6)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Apelado

Advog

Advog

Advog

Advog

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

#### Apelação

: Recife

: **Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: Sul America Saude Companhia de Seguro

: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A

: RENATA SOUZA DE CASTRO VITA(BA024308)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: OLIVIO ALVES DA SILVA FILHO

: ANA MARIA LINS SILVA

: Mônica Luisa Soares Santos(PE031246)

: MARIANA LINS SILVA(PE037294)

: Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)

: FLÁVIA RODRIGUES RAMOS(PE031681)

: Josefa Renê Patriota(PE028318)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 5ª Câmara Cível

: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

: 15/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE - PLANO COLETIVO - TEMA Nº 1.016 DO STJ - REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - ÍNDICES ABUSIVOS - ONEROSIDADE EXCESSIVA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. O reajuste do plano de saúde por mudança de faixa etária é legal e válido, desde que, conforme tese firmada no Tema Repetitivo nº 952 do STJ, (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.
2. Reconhecida a abusividade dos índices aplicados, apesar de possuir sólido entendimento pela utilização do percentual de 11,75%, a ausência de irrisignação dos autores com o percentual de 30% definido em sentença impede a reformatio in pejus para as rés apelantes.
3. É devida a restituição do indébito em razão de cobrança indevida nas mensalidades reajustadas em índices abusivos.
4. Incabível a majoração de honorários em grau recursal para recursos interpostos na vigência do CPC/1973.
5. Recursos improvidos e sentença mantida em sua integralidade.

#### ACÓRDÃO

Visto, discutido e votado este recurso, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da QUINTA Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, mantendo-se a sentença recorrida em todos os termos, tudo nos termos dos votos e notas taquigráficas em anexo, caso estas sejam juntadas aos autos.

Recife, 15 de março de 2023.

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02829 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0001292-45.2018.8.17.0000(0500326-9)
Andressa Karina A. O. d. Melo(PE018836)	001 0001292-45.2018.8.17.0000(0500326-9)
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)	001 0001292-45.2018.8.17.0000(0500326-9)
JOSAFÁ PARANHOS DE MELO(PE028849)	001 0001292-45.2018.8.17.0000(0500326-9)
Júlio César Batista dos Santos(PE018462)	001 0001292-45.2018.8.17.0000(0500326-9)

**Relação No. 2023.02829 de Publicação (Analítica)****001. 0001292-45.2018.8.17.0000  
(0500326-9)**

Comarca

**Vara**

Autor

Advog

Advog

Advog

Réu

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Ação Rescisória**

: Recife

: **Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A

: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)

: JOSAFÁ PARANHOS DE MELO(PE028849)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: ERALDO JOSÉ DA SILVA

: Júlio César Batista dos Santos(PE018462)

: Andressa Karina Albuquerque Othon de Melo(PE018836)

: 2º Grupo de Câmaras Cíveis

: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

: 08/03/2023

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 966, DO CPC. UTILIZAÇÃO DE PROVA FALSA NA AÇÃO ORIGINÁRIA. PROVA NOVA OBTIDA EM AUTOS DIVERSOS. NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ÂNUA EM DETRIMENTO DO POLICIAL REFORMADO POR INVALIDEZ EM 1995 E QUE AJUIZOU AÇÃO SECURITÁRIA APENAS EM 2014. AÇÃO PROCEDENTE.

- Cabe rescisão da ação securitária com base em falsidade de prova demonstrada em ação rescisória de acordo com o disposto no art. 966, VI, do CPC.

- Tendo a FUNAPE desconhecido a existência da Portaria 3751 (19/05/2014) e noticiado a reforma do primeiro Réu por invalidez em 1995, por meio da Portaria 2052, é indiscutível a necessidade de acolhimento da preliminar de prescrição ânua e o consequente afastamento do dever da seguradora de pagar qualquer valor objeto de seguro contratado pelas partes.

- Honorários advocatícios devidos pelos Réus, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

- Ação Rescisória procedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes deste Órgão Fracionário em JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, de conformidade com o Termo de Julgamento e o voto do Relator que, revisto e rubricado, passa a integrar o julgado.

Sala de Sessões, data da assinatura digital.

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02830 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

**Advogado**

Carlos Do Carmo Gomes(PE010018)  
Ivone Maria da Silva  
José Omar de Melo Júnior(PE014413)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

**Ordem Processo**

001 0010537-22.2014.8.17.0000(0352840-3)  
001 0010537-22.2014.8.17.0000(0352840-3)  
001 0010537-22.2014.8.17.0000(0352840-3)  
001 0010537-22.2014.8.17.0000(0352840-3)

**Relação No. 2023.02830 de Publicação (Analítica)****001. 0010537-22.2014.8.17.0000  
(0352840-3)**

Comarca  
Impte.  
Advog  
Advog  
Advog  
Impdo.  
Procdor  
Autor  
Procdor  
Procdor  
Procdor  
Procdor  
Réu  
Advog  
Advog  
Advog  
Procurador  
Órgão Julgador  
Relator  
Revisor  
Revisor Convocado  
Proc. Orig.  
Julgado em

**Ação Rescisória**

: Recife  
: Maria José da Silva  
: Carlos Do Carmo Gomes(PE010018)  
: José Omar de Melo Júnior(PE014413)  
: Ivone Maria da Silva  
: Secretario de Administração do Estado de Pernambuco  
: Luciana Rorfe de Vasconcelos e outros e outros  
: Estado de Pernambuco  
: Dayana Navarro Nóbrega  
: Luciana Rorfe de Vasconcelos  
: Inês Almeida Martins Canavello  
: Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo  
: Maria José da Silva  
: Carlos Do Carmo Gomes(PE010018)  
: José Omar de Melo Júnior(PE014413)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: Fernando Barros Lima  
: Órgão Especial  
: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
: Des. Alberto Nogueira Virgínio  
: 0003819-29.2002.8.17.0000 (84601-7)  
: 23/01/2023

EMENTA. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA PELO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA DESCONSTITUIR DECISÃO QUE ESTABELECEU O VALOR E A FORMA DE REAJUSTE DE PENSÃO ESPECIAL CONCEDIDA EM FAVOR DE FAMILIAR DE POLICIAL MILITAR MORTO EM COMBATE. NÃO OBSTANTE SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, O VALOR DA PENSÃO ESPECIAL SERÁ IGUAL À REMUNERAÇÃO DO POSTO OU GRADUAÇÃO A QUE FOI PROMOVIDO POST MORTEM, REAJUSTÁVEL NA MESMA ÉPOCA E NOS MESMOS ÍNDICES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES EM ATIVIDADE. MATÉRIA REGULADA PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 100, §9º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.426/1990 DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO ART. 1º, §1º DA LEI ESTADUAL Nº 11.766/2000. ACÓRDÃO MANTIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

I - O Estado de Pernambuco interpôs Ação Rescisória pretendendo rescindir acórdão proferido em mandado de segurança que definiu o valor, forma e periodicidade de reajuste de pensão especial concedida em favor de familiar de policial militar morto em combate.

II - A matéria é regida integralmente pelo ordenamento jurídico estadual, principalmente pelo §9º do Art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, que prevê "será concedida pensão especial, cujo valor será igual à remuneração do posto ou graduação a que foi promovido post mortem, reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade". Por seu turno, a legislação ordinária do Estado - Lei 10.426/1990 - prescreve no parágrafo único do Art. 111 que "A pensão prevista neste artigo terá valor igual a remuneração integral do posto ou graduação a que for promovido "post mortem" o servidor militar e se ocupante do último posto da hierarquia da Corporação, terá o soldo do seu posto acrescido de 20% (vinte por cento), reajustável na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos servidores militares em atividade".

III - A pensão especial possui natureza indenizatória e é cumulativa com a pensão previdenciária, sendo concedida por meio de Lei. In casu, a concessão se operou pela Lei Estadual nº 11.766/2000, na qual o §1º do Art. 1º faz remissão expressa ao Art. 100, §9º da Constituição Estadual e ao Art. 111, parágrafo único, da Lei 10.426/1990, que estabelecem o valor e periodicidade dos reajustes do benefício.

IV - Ação rescisória julgada improcedente por maioria de votos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Ação Rescisória nº 10537-22.2014.8.17.0000 (352.840-3), no qual figuram como partes as retronominadas, ACORDAM os Desembargadores componentes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em julgar improcedente o pleito rescisório, tudo conforme parecer ministerial, relatório e votos que seguem digitados, em anexo, e passam a integrar este aresto, mantendo-se a decisão atacada em todos os termos.

Recife, de de 2023.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Relator p/ Acórdão

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02831 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
 Jesualdo de Albuquerque C. Júnior(PE021087)  
 Lígia Maria Duarte Lima(PE025311)  
 Maria Bento de Sousa(PE009676)  
 Washington Albuquerque Pessoa(PE026516)

**Ordem Processo**

001 0029813-02.2015.8.17.0001(0562602-0)  
 003 0008361-44.2013.8.17.0990(0568057-9)  
 001 0029813-02.2015.8.17.0001(0562602-0)  
 003 0008361-44.2013.8.17.0990(0568057-9)  
 002 0000642-43.2011.8.17.0420(0556115-5)  
 002 0000642-43.2011.8.17.0420(0556115-5)

**Relação No. 2023.02831 de Publicação (Analítica)****001. 0029813-02.2015.8.17.0001  
(0562602-0)**

Comarca  
**Vara**  
 Apelante  
 Advog  
 Apelado  
 Procdor  
 Embargante  
 Embargante  
 Embargante  
 Embargante  
 Embargante  
 Advog  
 Advog  
 Embargado  
 Procdor  
 Órgão Julgador  
 Relator  
 Proc. Orig.  
 Julgado em

**Embargos de Declaração na Apelação**

: Recife  
**: 2ª Vara da Fazenda Pública**  
 : JANAI SILVA DE ALMEIDA e outros e outros  
 : Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior(PE021087)  
 : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : DEMÓCRITO ALMEIDA DE Q. GOMES  
 : JANAI SILVA DE ALMEIDA  
 : JOSÉ EDSON FERREIRA  
 : JORGE PEREIRA DAMASCENO  
 : Karina Barbosa Fialho do Nascimento  
 : KLEBER FABRICIO LEAL SILVA  
 : Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior(PE021087)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : DEMÓCRITO ALMEIDA DE Q. GOMES  
 : 1ª Câmara de Direito Público  
 : Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
 : 0029813-02.2015.8.17.0001 (562602-0)  
 : 14/03/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NA APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAIS CIVIS. AUMENTO DE CARGA HORÁRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DIREITO À PARCELA COMPENSATÓRIA PARA ATINGIR O PERCENTUAL DE 33,3%. INCORPORAÇÃO PELOS AUMENTOS POSTERIORES À LCE 156/2010. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA EM DESFAVOR DOS EMBARGANTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. RECURSO REJEITADO. DECISÃO UNÂNIME.

1 - O embargante pretende ver reformada a decisão exposta pelo colegiado, cujo resultado foi parcialmente desfavorável à sua pretensão, o que se mostra impossível através do recurso interposto.

2- O acórdão embargado enfrenta pontualmente a matéria alegada pelo recorrente de maneira que foi devidamente fundamentada com base em precedente desta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão.

3- A decisão recorrida reconhece o direito à compensação financeira proporcional (33,33%) ao aumento da jornada de trabalho devida entre a vigência da Lei 155/2010 e junho de 2010 (data de vigência da LC 156/2010) para todos os embargantes, mas, sobre tais parcelas há incidência da prescrição quinquenal.

4- No entanto, com base nos contracheques acostados aos autos, verificou-se que em relação aos novos padrões remuneratórios estatuídos pela LCE 156/10, os reajustes operados foram insuficientes para compensar a ampliação de jornada de apenas 02 (dois) dos apelantes. E deu parcial provimento à apelação para condenar o Estado de Pernambuco a pagar apenas aos autores JOSÉ EDSON FERREIRA E JORGE DAMASCENO, a partir de junho de 2010, em razão do decesso remuneratório com o aumento da jornada, uma compensação correspondente ao decesso apurado, em ordem a atingir os 33,33% devidos, a título de parcela compensatória(...).

5- Assim, inócuentes quaisquer das hipóteses do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, não há como prosperar o inconformismo, cujo intento é a reforma da decisão embargada.

6 - Quanto ao pré-questionamento, a mera interposição dos embargos já preenche tal requisito, nos termos que preceitua o artigo 1.025, do Código de Processo Civil.

7 - Embargos de declaração rejeitados.

8 - Decisão unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N° 0029813-02.2015.8.17.0001 (0562602-0), em que figuram como embargantes JANAÍ SILVA DE ALMEIDA, JOSÉ EDSON FERREIRA, JORGE PEREIRA DAMASCENO, KARINA BARSOSA FILHO DO NASCIMENTO, KLEBER FABRÍCIO LEAL SILVA e como embargado o ESTADO DE PERNAMBUCO.

Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, conforme relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Relator

**002. 0000642-43.2011.8.17.0420  
(0556115-5)**

Comarca

Vara

Autor

Procdor

Réu

Advog

Advog

Embargante

Procdor

Embargado

Embargado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

## Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces

: Camaragibe

: **Primeira Vara Cível da Comarca de Camaragibe**

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE

: Rui Veloso Bessa

: ANTONIO JOSÉ DE SANTANA (Idoso) e outro (Idoso) e outro

: Maria Bento de Sousa(PE009676)

: Washington Albuquerque Pessoa(PE026516)

: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE

: Rui Veloso Bessa

: ANTONIO JOSÉ DE SANTANA (Idoso) (Idoso)

: MARIA LÚCIA DA SILVA SANTANA (Idoso) (Idoso)

: Maria Bento de Sousa(PE009676)

: Washington Albuquerque Pessoa(PE026516)

: 1ª Câmara de Direito Público

: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

: 0000642-43.2011.8.17.0420 (556115-5)

: 14/03/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EM REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. PENSIONAMENTO DEVIDO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS A SER DIVIDIDO PRO RATA ENTRE OS GENITORES. DER/PE COMO PARTE SUCUMBENTE. INCABÍVEL A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL EM CUSTAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA DA CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO ACOLHIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1- Sustenta o embargante que houve omissão no acórdão, pois deixou de consignar como seria distribuído o pagamento do pensionamento decorrente dos danos materiais a que o DER/PE foi condenado a pagar aos autores.

2- Também aponta contradição por ter sido a Fazenda Pública condenada ao pagamento das custas processuais sob alegação de ter ocorrido o instituto da confusão patrimonial e por não ter havido o recolhimento das custas processuais pelos autores, no início do processo, por serem beneficiários da justiça gratuita.

3- Em relação à omissão apontada, deve ser retificado o item 15 do acórdão embargado de maneira que passa a constar expressamente que a pensão mensal a que foi o DER/PE foi condenado ao pagamento deve ser dividido pro rata entre os genitores (até o falecimento de um deles, caso em que a outra parte receberá integralmente).

4- Quanto à contradição apontada, de fato há evidente equívoco material no acórdão vergastado no ponto onde se condena o DER ao pagamento das custas processuais, posto que se caracteriza o instituto da confusão.

5- Embargos de declaração acolhidos para suprir a omissão apontada e excluir a condenação a pagar as custas impostas ao recorrente.

6 - Decisão Unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0556115-5, em que figura como embargante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER/PE e como embargado ANTONIO JOSÉ DE SANTANA E MARIA LÚCIA DA SILVA SANTANA.

Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em conhecer e ACOLHER os embargos declaratórios, para suprir a omissão e contradição apontada no sentido de retificar o item 15 do acórdão, bem como excluir a condenação ao pagamento das custas processuais impostas ao recorrente, conforme relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Relator

**003. 0008361-44.2013.8.17.0990  
(0568057-9)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Olinda

: **1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda**

: Município de Olinda

: Lígia Maria Duarte Lima(PE025311)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

: 1ª Câmara de Direito Público

: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

: 14/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM ADEQUAÇÃO E RAZOABILIDADE. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 27, §1º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS Nº 29, 30, 31, 35 E 37 DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TJPE.

1. Trata-se, na origem, de ação visando à desapropriação para fins de interesse social da área não loteada denominada " Sítio Deus Proverá". Cinge-se a controvérsia em torno dos honorários advocatícios fixados em 5% ( cinco por cento) em face da Fazenda Pública.

2. O valor dos honorários advocatícios fixados no percentual de 5% da diferença apurada entre a oferta e o quantum indenizatório fixado na sentença, mostra-se razoável, atendendo aos parâmetros estabelecidos no art. 27, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e no art. 85, §2º, do CPC, considerando a atuação da causídica, assim como o longo período de tramitação do feito.

3. Apelação desprovida à unanimidade de votos, estabelecendo-se, de ofício, como critérios de juro moratórios e compensatórios, bem como de correção monetária, os fixados nos enunciados administrativos de nº 29, 30, 31, 35 e 37 da Seção de Direito Público desta Corte.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO à Apelação Fazendária, alterando-se, de ofício, os consectários legais incidentes sobre a condenação, em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02832 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

**Advogado**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III

**Ordem Processo**

001 0012595-58.2015.8.17.0001(0561892-0)

002 0032032-22.2014.8.17.0001(0514351-1)

004 0008467-15.2003.8.17.0001(0480691-3)

006 0003752-07.2015.8.17.0001(0546063-3)

007 0041057-30.2012.8.17.0001(0574347-5)

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	008 0000588-32.2012.8.17.0650(0511717-7)
André Mendes Moreira(MG087017)	002 0032032-22.2014.8.17.0001(0514351-1)
Cláudio Gil Rodrigues Filho(PE024069)	006 0003752-07.2015.8.17.0001(0546063-3)
Flávio Bruno de Almeida Silva(PE022465)	008 0000588-32.2012.8.17.0650(0511717-7)
João Gabriel Gil Rodrigues(PE026832)	006 0003752-07.2015.8.17.0001(0546063-3)
Manuel de Freitas Cavalcante Júnior(PE022278)	003 0038840-24.2006.8.17.0001(0528226-2)
Marcelo Miguel Alvim Coelho(SP156347)	001 0012595-58.2015.8.17.0001(0561892-0)
Marcos Antônio Inácio da Silva(PE000573A)	008 0000588-32.2012.8.17.0650(0511717-7)
Maria José do Amaral(PE017285)	005 0068661-39.2007.8.17.0001(0524510-3)
Mêgriv Clair Mendonça Oliveira(PE019036)	004 0008467-15.2003.8.17.0001(0480691-3)
Rita Valéria Cavalcante Mendonça(PE010518)	003 0038840-24.2006.8.17.0001(0528226-2)
Sandra Lúcia Vieira de Souza(PE025011)	007 0041057-30.2012.8.17.0001(0574347-5)
Teófilo Rodrigues Barbalho Júnior(PE038463)	007 0041057-30.2012.8.17.0001(0574347-5)
Vadson de Almeida Paula(PE022405)	008 0000588-32.2012.8.17.0650(0511717-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	003 0038840-24.2006.8.17.0001(0528226-2)

**Relação No. 2023.02832 de Publicação (Analítica)****001. 0012595-58.2015.8.17.0001  
(0561892-0)**

Comarca  
**Vara**  
 Apelante  
 Procdor  
 Apelado  
 Advog  
 Embargante  
 Procdor  
 Embargado  
 Advog  
 Advog  
 Órgão Julgador  
 Relator  
 Proc. Orig.  
 Julgado em

**Embargos de Declaração na Apelação**

: Recife  
**: 3ª Vara da Fazenda Pública**  
 : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : Izac Oliveira Menezes Júnior  
 : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA  
 : Marcelo Miguel Alvim Coelho(SP156347)  
 : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : Izac Oliveira Menezes Júnior  
 : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA  
 : Marcelo Miguel Alvim Coelho(SP156347)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : 2ª Câmara de Direito Público  
 : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 : 0012595-58.2015.8.17.0001 (561892-0)  
 : 16/03/2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCON-PE. ALEGADO DEFEITO EM MOTOCICLETA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ANULAÇÃO RATIFICADA. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ACLARATÓRIOS IMPROVIDOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME. 1. A sentença é sucinta, mas explícita bem e dá adequada solução à controvérsia posta, que é exatamente saber se regular, ou não, a multa imposta à apelada. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (REsp 947206/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 26/10/2010). 3. A multa foi aplicada pelo Procon-PE, sob acusação de infração das normas de defesa do consumidor, pois teria ela alienado a um cidadão uma motocicleta com defeito, porém o embargado é uma empresa que vende milhares de motocicletas em todo o país, sendo mais que razoável a apresentação de defeito, que usualmente é coberto pela garantia que têm os adquirentes perante sua rede de assistência técnica. 4. O próprio consumidor confirmou que teve acesso à oficina credenciada para solucionar o problema e o embargado, empresa de conhecida responsabilidade, asseverou que o problema foi resolvido, já o consumidor diz que não, ou seja, só uma perícia de mecânica poderia indicar quem estaria certo, se havia vício na motocicleta ou se houve mau uso, e a apontada inversão do ônus da prova não tem cabimento em sede administrativa. 5. A fundamentação da autoridade administrativa, ao aplicar a penalidade questionada, mesmo em sede consumerista, onde a interpretação deve ser mais favorável ao consumidor, desde que presentes elementos mínimos de convicção, fugiu do razoável, e, assim, merece de fato a imputação ser anulada. 6. Embargos de declaração improvidos à unanimidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos embargos de declaração na apelação cível nº 561892-0, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade, em negar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P.R.I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**002. 0032032-22.2014.8.17.0001  
(0514351-1)**

Comarca  
**Vara**  
 Embargante  
 Procdor

**Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração**

: Recife  
**: 4ª Vara da Fazenda Pública**  
 : Estado de Pernambuco  
 : Fernanda Braga Maranhão

Embargado : Oi Móvel (em recuperação judicial)  
 Advog : André Mendes Moreira(MG087017)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : Estado de Pernambuco  
 Procdor : RENATA BRAYNER E SILVA - PROCURADORA  
 Embargado : Oi Móvel (em recuperação judicial)  
 Advog : André Mendes Moreira(MG087017)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 Proc. Orig. : 0032032-22.2014.8.17.0001 (514351-1)  
 Julgado em : 16/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS. SERVIÇOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS AO DE COMUNICAÇÃO (TELEFONIA MÓVEL). NÃO INCIDÊNCIA. RESP Nº 1.176.753/RJ (TEMA Nº 427). HIPÓTESE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO TEMA 827 DO STF. IMPOSTO QUE INCIDE EXCLUSIVAMENTE SOBRE A EFETIVA COMUNICAÇÃO DE DADOS. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. BUSCA DE REVISÃO MERITÓRIA DESCABIDA EM SEDE RESTRITA DE ACLARAMENTO. PREQUESTIONAMENTO EXPLICITADO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. 1. A questão controvertida devolvida a esta Corte de Justiça, que diz respeito à incidência, ou não, do ICMS sobre as atividades preparatórias e acessórias do serviço de telefonia, encontra-se sedimentada na jurisprudência do STJ, no sentido de que incide sobre os serviços de telecomunicação prestados de forma onerosa, através de qualquer meio, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de qualquer natureza (artigo 2º, III, da LC 87). 2. O colegiado assentou que a prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel (que são preparatórios, acessórios ou intermediários) não se confunde com a prestação da atividade-fim - processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza -, esta sim passível de incidência do ICMS, e que, a despeito de alguns deles serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade-meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS. 3. A presente hipótese diverge daquela prevista no Tema 827 do STF, que versa acerca da tributação sobre a tarifa de assinatura básica, eis que, in casu, a tributação ocorreu sobre serviços preparatórios e auxiliares ao serviço prestado pela operadora, não sobre a tarifa de assinatura básica. 4. É cabível mandado de segurança contra norma tributária de aplicabilidade imediata, capaz de produzir efeitos concretos na esfera patrimonial dos contribuintes, o que afasta a aplicação da Súmula 266/STF. 5. Não há se cogitar de nulidade no caso concreto, sendo certo que a insatisfação meritória não tem cabimento revisional em sede restrita de esclarecimento. 6. Recurso improvido à unanimidade de votos, não se considerando vulnerado o art. 489, IV e V, do CPC, pelos fundamentos expostos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração nos embargos de declaração no reexame necessário e apelação cível nº 514351-1, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em negar-lhes, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado.

P.R.I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**003. 0038840-24.2006.8.17.0001**  
**(0528226-2)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelante

Procdor

Apelado

Procdor

Apelado

Advog

Advog

Embargante

Procdor

Embargado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

#### Embargos de Declaração na Apelação

: Recife

: **4ª Vara da Fazenda Pública**

: Audiplan - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados

: Manuel de Freitas Cavalcante Júnior(PE022278)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Município do Recife

: Maria Helena Duarte Lima

: Município do Recife

: Maria Helena Duarte Lima

: Audiplan - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados

: Rita Valéria Cavalcante Mendonça(PE010518)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Município do Recife

: Maria Helena Duarte Lima

: Audiplan - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados

: Rita Valéria Cavalcante Mendonça(PE010518)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 2ª Câmara de Direito Público

: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Proc. Orig. : 0038840-24.2006.8.17.0001 (528226-2)  
 Julgado em : 16/03/2023

**EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES CÍVEIS. DECISÃO CLARA E PRECISA. IMPROVIMENTO.** 1. Não há que se falar em contradição, uma vez que o art. 117-A do Código Tributário Municipal do Recife não trouxe base de cálculo diversa do Decreto-Lei nº 406/68, mas, sim, determinou, apenas, que a cobrança do ISS será mensal e sobre o número de profissionais habilitados, o que é plenamente possível. 2. O Supremo, ao julgar o RE 940769-RS (Tema 918), pelo regime de repercussão geral, estabeleceu a tese de que "é inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional", contudo, como bem fundamentado no acórdão embargado, a lei municipal não estabelece impeditivo à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais. 3. O Código Tributário Municipal do Recife prevê a tributação fixa em bases anuais, mas disciplina o recolhimento mensal do tributo, e o que a sociedade embargante quer é efetuar o recolhimento da mesma forma que os profissionais autônomos. 4. Também não merecem prosperar os embargos do Município do Recife, porquanto, no que tange ao cálculo do ISS, a municipalidade deve considerar apenas os profissionais que prestam serviço, em caráter pessoal e em nome da sociedade, no âmbito de seu território, ou seja, onde efetivamente é prestado o serviço considerando-se nele realizado o fato gerador, independentemente do local da sede do estabelecimento do prestador (REsp 1117121/SP, relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 14/10/2009). 5. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 6. Embargos de declaração improvidos à unanimidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos embargos de declaração nas apelações cíveis nº 528226-2, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade, em negar provimento a ambos recursos, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P.R.I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

#### 004. 0008467-15.2003.8.17.0001 (0480691-3)

Comarca

**Vara**

Embargante

Advog

Advog

Embargado

Procdor

Embargante

Procdor

Embargado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

#### Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração

: Recife

: **8ª Vara da Fazenda Pública**

: ÁREA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

: Mégriv Clair Mendonça Oliveira(PE019036)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Município do Recife

: Maria Helena Duarte Lima

: Município do Recife

: Maria Helena Duarte Lima

: ÁREA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

: Mégriv Clair Mendonça Oliveira(PE019036)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 2ª Câmara de Direito Público

: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

: 0008467-15.2003.8.17.0001 (480691-3)

: 16/03/2023

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. DECISÃO CLARA E PRECISA. IMPROVIMENTO.** 1. A decisão embargada é bastante clara e precisa ao assentar que dos documentos acostados com a peça inicial, certifica-se que os contratos que deram origem à questionada tributação imputada à embargante particular foram celebrados como de mera locação de serviços, excluindo expressamente mão de obra, inclusive no campo OBSERVAÇÕES GERAIS, primeiro item, assevera-se que a empresa ASSUME A LOCAÇÃO A PARTIR DA EFETIVA MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, não havendo que se cogitar de premissa equivocada. 2. No tocante à alegação de não recepção do art. 166 do CTN e do comando da Súmula 546 do STF pela vigente CF, a decisão está devidamente fundamentada, não comportando a sede restrita de esclarecimento sua revisão meritória. 3. Aclaratórios improvidos, sem que se tenham como vulnerados os arts. 1º, III; 3º, II; 5º, XXXV; 170; 37, caput, e 150, da CF. 4. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em embargos de declaração em embargos de declaração no reexame necessário e apelação cível nº 480691-3, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos da ementa supra, do voto e resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**005. 0068661-39.2007.8.17.0001  
(0524510-3)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelado

Procdor

Embargante

Embargante

Embargante

Advog

Embargado

Procdor

Procdor

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

**Embargos de Declaração na Apelação**

: Recife

: **4ª Vara da Fazenda Pública**

: Inaldo de Lima Andrade e outro e outro

: Maria José do Amaral(PE017285)

: Estado de Pernambuco

: Henrique Luiz de Lucena Moura e outro e outro

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: Inaldo de Lima Andrade

: PAULO JOSÉ DA SILVA

: Maria José do Amaral(PE017285)

: Estado de Pernambuco

: Henrique Luiz de Lucena Moura

: Luciana Roffe de Vasconcelos

: 2ª Câmara de Direito Público

: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

: 0068661-39.2007.8.17.0001 (524510-3)

: 16/03/2023

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ÁREA PÚBLICA. INVASÃO CONFIGURADA. CABIMENTO DA REINTEGRAÇÃO DECLARADA. REALOCAÇÃO A CRITÉRIO DISCRICIONÁRIO DO APELADO. SOLUÇÃO PONDERADA. IMPROVIMENTO RECURSAL. DECISÃO UNÂNIME. 1. A decisão embargada, embora sucinta, enfrentou todos os pontos controvertidos agitados nos autos, assentando, com toda clareza, que "Os apelantes são invasores da área pública em referência, objeto da presente pretensão reintegratória. O apelado tinha posse legítima da área em referência, que foi esbulhada pelos apelantes, os quais se negaram a desocupá-la voluntariamente, sendo cabível, portanto, a reintegração de posse reclamada e declarada por sentença, em especial por se tratar de área pública, bem comum de todos. Quanto ao opinativo ministerial, fica a critério do apelado, sendo cabível na sua discricionariedade, promover com a sugerida realocação dos apelantes". 2. Registrou-se ainda que não se trata de bem particular, especulativo, e sim de área pública, de uso comum, invadida desde 2007, com sentença proferida em 2013, de modo que já passaram quase 20 anos, sabedores os invasores da demanda e das decisões reintegratórias proferidas, não há se cogitar da ocorrência de surpresa, da necessidade de relocação em atenção à dignidade da pessoa humana, pois se reclamou a predominância do interesse público na espécie, em detrimento de invasores particulares, sob pena de reversão da ordem jurídica, sendo essa a solução que se entendeu adequada na colisão de direitos julgada. 3. Recurso improvido à unanimidade de votos, não se considerando vulnerados os arts. 1.012, § 1º, III, e § 4º; 489, § 1º, II e IV, e 493 do CPC e 6º, caput; 23; IX, e 93, IX, da CF.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 524510-3, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade, em negar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**006. 0003752-07.2015.8.17.0001  
(0546063-3)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Reprte

Apelado

Procdor

Apelante

Procdor

Apelado

Advog

Advog

Reprte

Embargante

Embargante

Embargante

**Embargos de Declaração na Apelação**

: Recife

: **4ª Vara da Fazenda Pública**

: KATIA ARAUJO GOMES e outros e outros

: Cláudio Gil Rodrigues Filho(PE024069)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: KATIA ARAUJO GOMES

: Estado de Pernambuco

: Lia Sampaio Silva

: Estado de Pernambuco

: Lia Sampaio Silva

: KATIA ARAUJO GOMES e outros e outros

: Cláudio Gil Rodrigues Filho(PE024069)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: KATIA ARAUJO GOMES

: KATIA ARAUJO GOMES

: Maria Stela Crêspo de Araújo

: WILTON ARAUJO GOMES

Embargante : R. A. O. (Criança) (Criança)  
 Advog : João Gabriel Gil Rodrigues(PE026832)  
 Advog : Cláudio Gil Rodrigues Filho(PE024069)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Reprte : KATIA ARAUJO GOMES  
 Embargado : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Lia Sampaio Silva  
 Embargante : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Lia Sampaio Silva  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 Proc. Orig. : 0003752-07.2015.8.17.0001 (546063-3)  
 Julgado em : 16/03/2023

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DE PRESO EM CARCERAGEM ESTADUAL. SUICÍDIO. OMISSÃO DE CUIDADOS. CULPA RECÍPROCA. PENSIONAMENTO DESCABIDO. IMPROVIMENTO UNÂNIME. 1. A decisão embargada é bastante clara no sentido de que, de fato, a responsabilidade do poder público é objetiva no caso concreto, decorrendo a obrigação de indenizar por força de procedimento lícito ou ilícito que venha a gerar lesão na esfera juridicamente protegida de outrem, de modo que basta a mera relação causal entre o comportamento, comissivo ou omissivo, e o dano, como também a prova do nexo de causalidade. 2. No caso, patente a ocorrência de culpa concorrente, já que foi o próprio detido que ceifou sua vida, entretanto, estando o preso sob a custódia do Estado, seria dever deste resguardar a sua integridade física, omissão que levou ao evento danoso, causando sofrimento aos autores, com a morte de seu ente familiar. 3. Desse modo, devida a indenização por danos morais declarada, adequadamente sopesada, pois a fixação do quantum indenizatório se deu em valor bastante razoável, tomando por base essas circunstâncias. 4. Por outro lado, os embargantes particulares não lograram provar que o falecido possuía emprego ou aferia qualquer renda, a justificar o deferimento da pensão mensal reclamada, devendo se considerar aqui também, o fato dele ter concorrido para a ocorrência do evento danoso. 5. Aclaratórios improvidos à unanimidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na apelação cível nº 546063-3, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade de votos, em negar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**007. 0041057-30.2012.8.17.0001**  
**(0574347-5)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Procdor

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

#### Apelação

: Recife

: **5ª Vara da Fazenda Pública**

: 02793222 Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento

: ALEXANDRE FREITAS FERREIRA

: Teófilo Rodrigues Barbalho Júnior(PE038463)

: Sandra Lúcia Vieira de Souza(PE025011)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Estado de Pernambuco

: RENATO VASCONCELOS MAIA

: João Antonio De Araujo Freitas Henriques

: 2ª Câmara de Direito Público

: Des. Paulo Romero de Sá Araújo

: 16/03/2023

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PRELIMINAR. NULIDADE SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. NECESSÁRIA ANÁLISE DE MÉRITO PARA DEFINIR TERMO INICIAL PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROCESSO CRIMINAL QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES LEGAIS DO INCISO III, DO ARTIGO 16 DA LCE Nº 134/08. ROL TAXATIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A parte apelante alega a nulidade da sentença, aduzindo que, ao não enfrentar os argumentos de mérito, no que concerne ao cabimento da promoção por ressarcimento de preterição em função da prescrição do processo criminal, a decisão incorreu em vício de ausência de fundamentação.

2. A parte argumenta ser equivocado o marco temporal utilizado na sentença para cômputo da prescrição, qual seja, a negativa administrativa, alegando que o parâmetro correto é o trânsito em julgado da sentença criminal que reconheceu a prescrição.

3. O termo inicial do decurso da prescrição, a influenciar na conclusão sobre sua ocorrência ou não, depende de um Juízo prévio do mérito, exigindo a análise, com maior profundidade, da questão posta, qual seja, se a extinção da punibilidade por ocorrência da prescrição no processo

criminal se enquadra nas hipóteses que garantem o direito à promoção em ressarcimento de preterição, para enfim decidir a respeito do termo inicial da prescrição.

4. Para se caracterizar a promoção em ressarcimento por preterição, é necessário que o policial militar se enquadre em algum dos casos elencados no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 134/04, a qual regulamenta a carreira de praça e os critérios para promoção.

5. O julgamento de processo criminal por extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição não é um dos casos abarcados pela referida legislação para se autorizar a promoção pretendida. É incabível qualquer interpretação extensiva quando a lei traz um rol taxativo de hipóteses concessivas de ressarcimento.

6. Ademais, é assente a jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça no sentido de que não viola a garantia constitucional da presunção de inocência o fato da legislação ordinária vedar a inclusão do militar que responde a processo criminal em quadro de acesso à promoção. Precedentes do STF e do STJ.

7. Cabe à Administração, no contexto de seu poder discricionário, estabelecer os critérios e hipóteses de promoção de militar, de acordo com a sua necessidade e conveniência, de modo que não é dado ao Poder Judiciário interferir e se sobrepor, modificando os critérios necessários para a promoção, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes. Precedente da Seção de Direito Público deste TJPE (2019).

8. Dessa feita, no caso em tela, não são cabíveis os reflexos da sentença criminal na situação funcional do militar. Precedentes em casos análogos, da Seção e das Câmaras de Direito Público deste TJPE.

9. Recurso de apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0041057-30.2012.8.17.0001 (0574347-5) ACORDAM os Desembargadores que integram a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em não dar provimento à Apelação, na conformidade do relatório e dos votos proferidos neste julgamento.

Recife, 16/03/2023

Paulo Romero de Sá Araújo

Desembargador Relator

**008. 0000588-32.2012.8.17.0650  
(0511717-7)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Advog

Embargante

Advog

Advog

Embargado

Advog

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

#### Embargos de Declaração na Apelação

: Glória de Goitá

**: Vara Única**

: MARIA DO CARMO DE LIMA

: Marcos Antônio Inácio da Silva(PE000573A)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Município de Glória do Goitá

: Vadson de Almeida Paula(PE022405)

: Flávio Bruno de Almeida Silva(PE022465)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: MARIA DO CARMO DE LIMA

: Marcos Antônio Inácio da Silva(PE000573A)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Município de Glória do Goitá

: Vadson de Almeida Paula(PE022405)

: Flávio Bruno de Almeida Silva(PE022465)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 2ª Câmara de Direito Público

: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

: 0000588-32.2012.8.17.0650 (511717-7)

: 16/03/2023

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO RENOVADO SUCESSIVAMENTE. NULIDADE. APLICAÇÃO TEMA 551/STF.DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS. CABIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ARE Nº 709.212/DF (Tema 608/STF). PROVIMENTO PARCIAL UNÂNIME. 1. A reapreciação do presente feito se dá em razão do julgamento de mérito do RE 1066677/MG (Tema 551), submetido à sistemática de repercussão geral, na qual foi fixada a seguinte tese: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações." 2. O acórdão reclamado reconheceu a nulidade contratual ali discutida, imperiosa, portanto, a adequação do Tema 551/STF na hipótese. 3. No caso concreto, o colegiado entendeu também ser devida a prescrição trintenária referente ao FGTS requerido, observada a modulação dos efeitos do ARE nº 709.212/DF (Tema 608/STF). 4. Embargos de declaração parcialmente providos, com efeito integrativo, para determinar que a parte embargante faz jus ao décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional do período laborado, observada a prescrição quinquenal, bem como declarar, no caso concreto, a prescrição trintenária referente ao FGTS requerido, observada a modulação dos efeitos do ARE nº 709.212/DF (Tema 608/STF). 5. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos embargos de declaração na apelação cível nº 511717-7, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade, em dar-lhes provimento parcial, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P.R.I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

## ACÓRDÃO

Emitida em 23/03/2023

### Relação No. 2023.02833 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
 FELIPE VALENTIM DA SILVA(PE031671)  
 Fernando De Souza Lima(PE009180)  
 Janine Danielle de A. B. d. Santos(PE020372)  
 Juci Zeinibi Barbosa(PE014416)  
 Juci Zeinibi Barbosa(PE014416)  
 Lucas Leonardo Feitosa Batista(PE022265)  
 Marcel Burkhardt Costi(PE027375)  
 Walter Giuseppe Alcantara Manzi(PE012706)

##### Ordem Processo

001 0017038-57.2012.8.17.0001(0483132-1)  
 004 0038287-79.2003.8.17.0001(0533214-5)  
 001 0017038-57.2012.8.17.0001(0483132-1)  
 004 0038287-79.2003.8.17.0001(0533214-5)  
 001 0017038-57.2012.8.17.0001(0483132-1)  
 002 0053878-37.2010.8.17.0001(0486131-6)  
 003 0048401-96.2011.8.17.0001(0486127-2)  
 001 0017038-57.2012.8.17.0001(0483132-1)  
 001 0017038-57.2012.8.17.0001(0483132-1)  
 001 0017038-57.2012.8.17.0001(0483132-1)

### Relação No. 2023.02833 de Publicação (Analítica)

#### 001. 0017038-57.2012.8.17.0001 (0483132-1)

Comarca  
**Vara**  
 Autor  
 Procdor  
 Réu  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Embargante  
 Procdor  
 Embargado  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Advog  
 Órgão Julgador  
 Relator  
 Proc. Orig.  
 Julgado em

#### Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces

: Recife  
**: 8ª Vara da Fazenda Pública**  
 : MUNICIPIO DO RECIFE  
 : Joaquim Cerqueira Fortes Peres  
 : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
 : Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos(PE020372)  
 : Walter Giuseppe Alcantara Manzi(PE012706)  
 : Marcel Burkhardt Costi(PE027375)  
 : Lucas Leonardo Feitosa Batista(PE022265)  
 : FELIPE VALENTIM DA SILVA(PE031671)  
 : MUNICIPIO DO RECIFE  
 : OSWALDO NAVES VIEIRA JÚNIOR  
 : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
 : Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos(PE020372)  
 : Walter Giuseppe Alcantara Manzi(PE012706)  
 : Marcel Burkhardt Costi(PE027375)  
 : Lucas Leonardo Feitosa Batista(PE022265)  
 : FELIPE VALENTIM DA SILVA(PE031671)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : 2ª Câmara de Direito Público  
 : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 : 0017038-57.2012.8.17.0001 (483132-1)  
 : 16/03/2023

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. ISS. ENERGIA ELÉTRICA. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. ATIVIDADES-MEIO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. ACLARATÓRIOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.1. O colegiado assentou ser a decisão

embargada bastante clara no sentido de que os serviços de propaganda, consultoria, serviços gráficos e substituição de medidores, inspeção de unidades consumidoras e atividades relativas ao combate às perdas de energia elétrica fornecidos por terceiros são atividades-meio da concessionária, além de serem protegidos pela imunidade tributária sobre as operações relativas à energia elétrica, conforme disposto no §3º, do art. 155, da CF/88. 2. Registrou-se não merecer amparo a tese posta pela edilidade embargante quanto à alegada interpretação extensiva e afronta à iterativa jurisprudência do STF, tendo em vista a impossibilidade de incidência do ISS sobre atividades-meio inerentes e indispensáveis à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, razão pela qual não se encontram malferidos os arts. 3º, 5º e 6º da LC nº 116/2003. 3. Precedentes deste Sodalício citados. 4. Aclaratórios improvidos à unanimidade.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no reexame necessário e apelação cível nº 483132-1, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade de votos, em negar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**002. 0053878-37.2010.8.17.0001  
(0486131-6)**

### Embargos de Declaração na Apelação

Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>8ª Vara da Fazenda Pública</b>
Apelante	: JOSE GOMES DE ANDRADE NETO
Advog	: Juci Zeinibi Barbosa(PE014416)
Apelado	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN
Procldor	: Ana Cristina Cavalcante de Albuquerque
Embargante	: JOSE GOMES DE ANDRADE NETO
Advog	: Juci Zeinibi Barbosa(PE014416)
Embargado	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN
Procldor	: Ana Cristina Cavalcante de Albuquerque
Órgão Julgador	: 2ª Câmara de Direito Público
Relator	: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Proc. Orig.	: 0053878-37.2010.8.17.0001 (486131-6)
Julgado em	: 16/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES. INTEMPESTIVIDADES RATIFICADAS. IMPROVIMENTO.

1. Dois são os apelos em exame de suas respectivas tempestividades, o da ação cautelar, e o da ação principal. 2. As publicações de ambas as sentenças se deram no dia 08/06/2017, uma quinta-feira, de modo que os prazos de 15 dias passaram a fluir do dia 09/06/2017, contabilizados 14 dias até o dia 22/06/2017, já que no dia 23/06/2017 teve início o recesso forense, que findou no dia 30/06/2017. 3. Como os dias 1º e 02/07/2017 foram sábado e domingo, o dia remanescente para a prática dos atos recursais seria o dia 03/07/2017, sendo que o apelo cautelar nº 486127-2 foi protocolizado no dia 10/07/2017 e o apelo principal nº 486131-6 foi protocolizado no dia 05/07/2017. 4. Patente, assim, ambas as intempestividades. 5. Recurso aclarador improvido à unanimidade de votos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração nas apelações cíveis nºs 486127-2 e 486131-6, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade de votos, em negar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**003. 0048401-96.2011.8.17.0001  
(0486127-2)**

### Embargos de Declaração na Apelação

Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>8ª Vara da Fazenda Pública</b>
Apelante	: JOSE GOMES DE ANDRADE NETO

Advog : Juci Zeinibi Barbosa(PE014416)  
 Apelado : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/  
 PE  
 Procdor : Ana Cristina Cavalcante de Albuquerque  
 Embargante : JOSE GOMES DE ANDRADE NETO  
 Advog : Juci Zeinibi Barbosa(PE014416)  
 Embargado : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/  
 PE  
 Procdor : Ana Cristina Cavalcante de Albuquerque  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 Proc. Orig. : 0048401-96.2011.8.17.0001 (486127-2)  
 Julgado em : 16/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÕES. INTEMPESTIVIDADES RATIFICADAS. IMPROVIMENTO. 1. Dois são os apelos em exame de suas respectivas tempestividades, o da ação cautelar, e o da ação principal. 2. As publicações de ambas as sentenças se deram no dia 08/06/2017, uma quinta-feira, de modo que os prazos de 15 dias passaram a fluir do dia 09/06/2017, contabilizados 14 dias até o dia 22/06/2017, já que no dia 23/06/2017 teve início o recesso forense, que findou no dia 30/06/2017. 3. Como os dias 1º e 02/07/2017 foram sábado e domingo, o dia remanescente para a prática dos atos recursais seria o dia 03/07/2017, sendo que o apelo cautelar nº 486127-2 foi protocolizado no dia 10/07/2017 e o apelo principal nº 486131-6 foi protocolizado no dia 05/07/2017. 4. Patente, assim, ambas as intempestividades. 5. Recurso aclarador improvido à unanimidade de votos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração nas apelações cíveis nºs 486127-2 e 486131-6, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade de votos, em negar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

**004. 0038287-79.2003.8.17.0001  
(0533214-5)**

Comarca

**Vara**

Embargante

Procdor

Embargado

Reprte

Advog

Advog

Embargante

Reprte

Advog

Advog

Embargado

Procdor

Órgão Julgador

Relator

Proc. Orig.

Julgado em

#### Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração

: Recife

: **6ª Vara da Fazenda Pública**

: MUNICÍPIO DO RECIFE

: Antonio Guerra Cintra Júnior

: ANTÔNIO LEONARDO SOBRINHO

: LUZINETE VIEIRA LEONARDO

: Fernando De Souza Lima(PE009180)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: ANTÔNIO LEONARDO SOBRINHO

: LUZINETE VIEIRA LEONARDO

: Fernando De Souza Lima(PE009180)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: MUNICÍPIO DO RECIFE

: Antonio Guerra Cintra Júnior

: 2ª Câmara de Direito Público

: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

: 0038287-79.2003.8.17.0001 (533214-5)

: 16/03/2023

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA. ERRO GROSSEIRO CONFIGURADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O colegiado consignou que o presente apelo ataca acórdão proferido em sede de embargos de declaração em recurso de apelação. 2. Registrou-se que o próprio recorrente intitula a presente insurgência como "recurso de apelação contra sentença dos embargos de declaração", situação que não se coaduna com o caso posto em exame, configurando evidente erro grosseiro. 3. "Apelo" que não preenche o pressuposto recursal objetivo da adequação recursal, o que implica o seu não conhecimento. 4. Precedentes do STJ e deste E. TJPE citados. 5. Recurso não conhecido à unanimidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nos embargos de declaração na apelação cível nº 533214-5, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos da ementa supra, dos votos e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P. R. I.

Recife, 16 de março de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

## ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02834 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado#Ordem Processo

Delmiro Dantas Campos Neto(PE023101)	002 0002190-77.2009.8.17.0710(0573404-1)
FERNANDO ANTÔNIO BATISTA FERREIRA(PE026785)	002 0002190-77.2009.8.17.0710(0573404-1)
Luiz Otávio Pedrosa(PE017597)	002 0002190-77.2009.8.17.0710(0573404-1)
MARIA STEPHANY DOS SANTOS(PE036379)	002 0002190-77.2009.8.17.0710(0573404-1)
Valdemir Vitor Ferreira(PE007649)	002 0002190-77.2009.8.17.0710(0573404-1)

**Relação No. 2023.02834 de Publicação (Analítica)**

**001. 0023810-63.2014.8.17.0810  
(0515332-0)**

#### Apelação

Comarca	: Jaboatão dos Guararapes
<b>Vara</b>	<b>: Vara dos Executivos Fiscais</b>
Apelante	: Estado de Pernambuco
Procdor	: Leonardo Ramalho Luz
Apelado	: SIDNEY WANDERLEY SILVA
Órgão Julgador	: 3ª Câmara de Direito Público
Relator	: Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Julgado em	: 31/01/2023

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO DO ESTADO REQUERENDO A FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. PRETENSÃO INACOLHIDA POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO EM SEDE DE APELO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO ESTADO APELANTE. TRÂNSITO EM JULGADO. RETORNO DOS AUTOS PARA ESTA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.

1. Débito total inscrito em dívida ativa no valor de R\$ 19.226,51 (dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos). Aplicação da regra do art. 85, § 3º, I, e § 4º, III, do CPC. Verba honorária sucumbencial arbitrada em 10% sobre o valor da causa.

2. Recurso a que se concede provimento.

3. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente apelo, consoante relatório e voto, que passam a integrar este acórdão.

Recife,

Des. Eduardo Guilliod Maranhão

Relator

**002. 0002190-77.2009.8.17.0710  
(0573404-1)**

**Apelação**

Comarca	: Igarassu
<b>Vara</b>	: <b>Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu</b>
Apelante	: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA
Advog	: Delmiro Dantas Campos Neto(PE023101)
Advog	: Luiz Otávio Pedrosa(PE017597)
Advog	: MARIA STEPHANY DOS SANTOS(PE036379)
Procdor	: LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Apelado	: TARCÍSIO FERREIRA DE ARANTES
Advog	: FERNANDO ANTÔNIO BATISTA FERREIRA(PE026785)
Advog	: Valdemir Vitor Ferreira(PE007649)
Órgão Julgador	: 3ª Câmara de Direito Público
Relator	: Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Julgado em	: 07/02/2023

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO TEMPORÁRIO. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CARÁTER EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE VIGILANCIA. DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. 612 E 916 DO STF. FGTS DEVIDO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. APELO IMPROVIDO.

1. No âmbito do Tema n.º 916, o Supremo Tribunal Federal firmou tese segundo a qual, nos casos em que a contratação temporária se deu em desrespeito aos requisitos constantes do art. 37, IX da CRFB, os únicos efeitos jurídicos válidos decorrentes dessa relação são o direito à percepção dos salários do período trabalhado e, por força do art. 19-A da Lei 8.036/1990, o direito ao levantamento dos depósitos no FGTS.
2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 658.026/MG, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral (Tema n.º 612), disciplinou os parâmetros de validade dos contratos temporários.
3. No caso em exame, a atividade para a qual o demandante foi contratado, qual seja, vigilante, constitui serviço ordinário (não emergencial ou temporário) e que estão sob o espectro de contingências normais da Administração.
4. Considerando a nulidade da contratação, faz jus o apelante levantamento do FGTS referente ao período laborado.
5. Apelo improvido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do presente recurso, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Tudo isso na conformidade do relatório e voto, que, devidamente revistos e rubricados, passam a integrar este aresto.

Recife,

Des. Eduardo Guilliod Maranhão

Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02835 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

**Advogado**

**Ordem Processo**

IVALDO RODRIGUES DE ARAUJO(PE039715)	001 0006989-35.2004.8.17.0001(0527676-8)
George Eduardo Ripper Vianna(RJ028105)	001 0006989-35.2004.8.17.0001(0527676-8)
Larissa Dantas Ruiz(RJ097601)	001 0006989-35.2004.8.17.0001(0527676-8)

**Relação No. 2023.02835 de Publicação (Analítica)****001. 0006989-35.2004.8.17.0001  
(0527676-8)****Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces**

Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	<b>: 2ª Vara da Fazenda Pública</b>
Autor	: Estado de Pernambuco
Procldor	: BRUNO DA SILVA RAMOS
Réu	: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL PRODUCOES E PROMOCOES LTDA, nova denominação da BMG BRASIL LTDA
Advog	: EVALDO RODRIGUES DE ARAUJO(PE039715)
Advog	: George Eduardo Ripper Vianna(RJ028105)
Advog	: Larissa Dantas Ruiz(RJ097601)
Embargante	: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL PRODUCOES E PROMOCOES LTDA, nova denominação da BMG BRASIL LTDA
Advog	: George Eduardo Ripper Vianna(RJ028105)
Embargado	: Estado de Pernambuco
Procldor	: BRUNO DA SILVA RAMOS
Órgão Julgador	: 4ª Câmara de Direito Público
Relator	: Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Proc. Orig.	: 0006989-35.2004.8.17.0001 (527676-8)
Julgado em	: 08/03/2023

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO 1º GRAU. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. DIREITO AO CREDITAMENTO CABE AO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO DESTINO DA MERCADORIA, IN CASU, PERNAMBUCO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL JULGADA IMPROCEDENTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO. ACLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS APENAS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO EXISTENTE NO TOCANTE À QUESTÃO REFERENTE À SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA TRIBUTÁRIA ANTE O SEU ALEGADO CARÁTER ABUSIVO E CONFISCATÓRIO, RECONHECER A AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE/ABUSIVIDADE, TAMPOUCO O CARÁTER CONFISCATÓRIO NA MULTA TRIBUTÁRIA FIXADA ADMINISTRATIVAMENTE EM 90% DO VALOR DO IMPOSTO, ESTANDO TAL PERCENTUAL EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE (LEI ESTADUAL Nº 15.600/2015) DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores componentes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, EM ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do incluso voto que passa a integrar este julgado.

Recife, 08 de março de 2023.

Des. ANDRÉ Oliveira da Silva GUIMARÃES

Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 22/03/2023

**Relação No. 2023.02746 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
Jorge Rodrigo de Lima Matos(PE024575)	001 0064416-82.2007.8.17.0001(0570443-6)

**Relação No. 2023.02746 de Publicação (Analítica)****001. 0064416-82.2007.8.17.0001****Apelação**

**(0570443-6)**

Comarca : Recife  
**Vara** : **1ª Vara da Fazenda Pública**  
 Apelante : Município do Recife  
 Procdor : Tatiana Maia da Silva Mariz  
 Apelado : ANDRÉ FELIPE ALBUQUERQUE  
 Advog : Jorge Rodrigo de Lima Matos(PE024575)  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara de Direito Público  
 Relator : Des. Itamar Pereira Da Silva Junior  
 Julgado em : 08/03/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E PROJETO ARQUITETÔNICO. PARECER TÉCNICO DA PREFEITURA APONTA INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESABAMENTO. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. O cerne da questão refere-se à imposição da penalidade de demolição de um prédio tipo "caixão", em razão de haver sido construído sem projeto aprovado e licença para construção. 2. O Município colacionou ao presente feito PARECER TÉCNICO, elaborado em 11/04/2008, por Gerente de Análise de Risco Tecnológico, no qual restou registrado que o prédio não apresenta risco de desabamento. 3. O apelante pleiteia a demolição do imóvel, sob a justificativa de existirem irregularidades referentes a documentações pendentes (licença de construção e projeto arquitetônico), inexistindo, contudo, RISCO REAL da construção para os moradores do prédio e para a vizinhança. 4. A demolição do imóvel é medida desproporcional em relação à apontadas irregularidades, uma vez que não há comprovação de existência de risco da construção à segurança dos cidadãos. 5. Apelação cível improvida, mantendo-se a sentença que julgou improcedente o pedido da exordial para demolir o imóvel situado à rua Silveirânia, s/n, defronte ao nº95, depois do nº40 e antes do nº268, bairro Jiquiá, Recife. Condenado o demandante em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. 6. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0570443-6, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado.

P.R.I.

Recife, 08 de março de 2023.

Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

Relator

**ACÓRDÃOS**

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02836 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado****Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0003934-54.2019.8.17.0000(0535535-7)
José Romero Rodrigues Leite Júnior(PE018960)	001 0003270-82.2003.8.17.0000(0095761-5)
Luíza Roberta Dias d. S. G. Dominoni(PE018494)	001 0003270-82.2003.8.17.0000(0095761-5)
Sérgio Higino Dias dos Santos Filho(PE003234)	001 0003270-82.2003.8.17.0000(0095761-5)
Sérgio Higino Dias dos Santos Neto(PE014863)	001 0003270-82.2003.8.17.0000(0095761-5)
Wagner Teixeira dos Santos(PE015555)	001 0003270-82.2003.8.17.0000(0095761-5)

**Relação No. 2023.02836 de Publicação (Analítica)****001. 0003270-82.2003.8.17.0000****(0095761-5)**

Comarca	: Recife
Impte.	: Magno Vieira Carneiro
Impte.	: Waldomiro Lins de Souza
Advog	: Wagner Teixeira dos Santos(PE015555)
Advog	: Sérgio Higino Dias dos Santos Filho(PE003234)
Advog	: Sérgio Higino Dias dos Santos Neto(PE014863)
Advog	: Luíza Roberta Dias dos Santos Guerra Dominoni(PE018494)
Advog	: José Romero Rodrigues Leite Júnior(PE018960)
Impdo.	: Secretario de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco
Litis.passivo	: Diretor da Previdência Social da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE
Procdor	: Maria Cristina Tavares de Lira

Procurador : Francisco Sales De Albuquerque  
 Órgão Julgador : Seção de Direito Público  
 Relator : Des. Jorge Américo Pereira de Lira  
 Julgado em : 15/03/2023

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO C. STF. SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1.040, II, DO CPC. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONFORMIDADE ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O ENTENDIMENTO EXARADO PELO STF NO JULGAMENTO DO ARE 875958, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 933). JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

1. Partindo da premissa de que a temática posta a deslinde nos presentes autos versa sobre matéria tratada no ARE 875.958 (Tema 933) - "balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social" -, o c. STF determinou o retorno do feito a este Tribunal de origem, a fim de que seja observada a sistemática da repercussão geral.

2. A tese fixada no recurso paradigmático restou sumariada nos seguintes termos: "Tema 933. Tese: I - A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida; II - A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco" (STF, Tribunal Pleno, ARE 875958, Relator Min. ROBERTO BARROSO, Julgamento: 19/10/2021, Publicação: 11/02/2022).

3. O Julgado proferido por este e. Tribunal local, de fato, vai de encontro à tese firmada pelo c. STF, posto que rechaçou a majoração da alíquota previdenciária imposta pela Lei Complementar nº 28/2000, de 10% (dez por cento) para 13,5% (treze vírgula cinco por cento), quando (i) há nos autos demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida e (ii) a nova alíquota não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.

4. Inclusive a constitucionalidade da Lei Complementar nº 28/2000, há tempo, já foi reconhecida pelo Órgão Especial deste e. TJPE, em julgamento da ADI nº 155525-9.

5. Nessa contextura, considerando que o acórdão proferido por este e. Tribunal local contraria a tese firmada pelo c. STF, a Seção de Direito Público, exercendo o juízo de retratação, denegou a segurança. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em juízo de conformidade/retratação, à unanimidade de votos, em DENEGAR a segurança, nos termos do relatório e dos votos, que passam a integrar este aresto.

Recife, 15 de março de 2023.

Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

Relator

**002. 0003934-54.2019.8.17.0000  
(0535535-7)**

Agravte  
 Procdor  
 Agravdo  
 Def. Público  
 Advog  
 Reprte  
 Embargante  
 Procdor  
 Embargado  
 Def. Público  
 Advog  
 Reprte  
 Órgão Julgador  
 Relator  
 Proc. Orig.  
 Julgado em

#### **Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Seg**

: Estado de Pernambuco  
 : Gilson Silvestre Silva  
 : AGENOR TEIXEIRA DA SILVA (Idoso) (Idoso)  
 : ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : ROSIANE PEREIRA DA SILVA  
 : Estado de Pernambuco  
 : Gilson Silvestre Silva  
 : AGENOR TEIXEIRA DA SILVA (Idoso) (Idoso)  
 : ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : ROSIANE PEREIRA DA SILVA  
 : Seção de Direito Público  
 : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 : 0003934-54.2019.8.17.0000 (535535-7)  
 : 25/01/2023

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO OMISSA. OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO PROVIDO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Embora se reconheça a existência de solidariedade entre os entes federados nas questões envolvendo a saúde pública, a Suprema Corte entendeu que a autoridade judicial tem o dever de direcionar o cumprimento dessas demandas de acordo com as regras de repartição de competências estabelecidas pela lei orgânica do SUS, sendo necessária a inclusão da União Federal no polo passivo da demanda, quando o fármaco não estiver contemplado nas listas do SUS ou quando o ônus financeiro seja de responsabilidade da União, conforme decidido em sede de embargos de declaração no âmbito do RE-RG-ED nº 855178 (Tema nº 793). 2. A parte autora pleiteou o medicamento ABIRATRONA (ZYTIGA) 250 mg, o qual, apesar de possuir registro na ANVISA, não é fornecido pelo SUS, conforme se pode verificar em consulta à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME (2022), disponibilizada pelo Ministério da Saúde, obrigando, assim, a inclusão da União Federal no polo passivo do feito. 3. Embargos de declaração providos à unanimidade de votos, com efeitos infringentes, anular o acórdão embargado e determinar a intimação do autor para requerer a citação da União Federal na

qualidade de litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do mandado de segurança pioneiro sem resolução de mérito, preservada a manutenção da liminar deferida inicialmente, restando prejudicados os demais questionamentos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no mandado de segurança nº 535535-7, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data e à unanimidade, em dar-lhes provimento, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

P.R.I.

Recife, 25 de janeiro de 2023

Des. Ricardo Paes Barreto

Relator

## ACÓRDÃOS

Emitida em 22/03/2023

### Relação No. 2023.02751 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	003 0001249-96.2015.8.17.1590(0492287-0)
Bianca Laurentino Serrano Barbosa(PE020251)	002 0109807-89.2009.8.17.0001(0441532-1)
Fábio José de Almeida Lima(PE015948)	003 0001249-96.2015.8.17.1590(0492287-0)
GERALDO CARNEIRO BELIAN(PE050683)	001 0015173-52.2019.8.17.0001(0564239-5)
JOHAN ROGÉRIO OLIVEIRA ALMEIDA(PE028312)	DE 004 0001053-33.2021.8.17.0001(0576118-2)
JOSE RICARDO RODRIGUES(PE040196)	005 0000836-95.2018.8.17.0970(0567636-6)
João Vieira Neto(PE021741)	002 0109807-89.2009.8.17.0001(0441532-1)
LEANDRO JOSÉ PEREIRA(PE047770)	004 0001053-33.2021.8.17.0001(0576118-2)
Marco Aurélio Freire(PE018716)	002 0109807-89.2009.8.17.0001(0441532-1)
Maria Eduarda Silva de S. Campos(PE042319)	002 0109807-89.2009.8.17.0001(0441532-1)
Rafael Cavalcanti Lima(PE037432)	003 0001249-96.2015.8.17.1590(0492287-0)
Reginaldo Alves Silva(PE012954)	003 0001249-96.2015.8.17.1590(0492287-0)
WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES O. 43.546	004 0001053-33.2021.8.17.0001(0576118-2)
WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(PE043546)	004 0001053-33.2021.8.17.0001(0576118-2)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	002 0109807-89.2009.8.17.0001(0441532-1)

### Relação No. 2023.02751 de Publicação (Analítica)

001. 0015173-52.2019.8.17.0001 (0564239-5)	Apelação
Comarca	: Recife
Vara	: 7ª Vara Criminal
Recorrente	: LINDIJANE VIANA CARNEIRO DA CUNHA BELIAN
Advog	: GERALDO CARNEIRO BELIAN(PE050683)
Recorrido	: Justiça Pública
Procurador	: Andréa Karla Maranhão Condé Freire
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Revisor	: Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Julgado em	: 30/01/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ARTIGO 171, CAPUT, CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NO MÉRITO. TESE DEFENSIVA DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE, AUSÊNCIA DE DOLO E DE CULPABILIDADE, INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NEGATIVA DE AUTORIA E PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO DE TODAS AS TESES ABSOLUTÓRIAS. ROBUSTO CORPO DE PROVAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. CABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA NA ANÁLISE DE ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Rejeitada a primeira preliminar de ausência de justa causa. A rejeição da denúncia só acontecerá quando a mesma for considerada inepta, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal, ou ainda faltar justa causa para o exercício da ação penal (art. 395, I a III, CPP). No caso em tela, a denúncia expôs o fato criminoso, com todas suas circunstâncias, narrando a conduta cometida pela acusada, atendendo aos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal.

2. Rejeitada a segunda preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. A tese defensiva que fundamenta a preliminar trouxe as mesmas alegações apresentadas nas alegações finais que foram devidamente esclarecidos na sentença guerreada. Ademais, o fato de não constar assinatura da acusada no contrato firmado entre ela e a vítima em nada afasta a responsabilização para fins de persecução penal, mormente em casos relacionados a crimes de estelionato, onde o ato de induzir a vítima em erro é elemento essencial para se configurar tal delito.

3. Mérito. A materialidade e autoria delitiva restaram comprovadas. O corpo de provas mostrou-se suficiente para a condenação, sendo demonstrado que a acusada agindo mediante fraude e de maneira ardilosa, manteve em erro a vítima, obtendo para si, em prejuízo alheio, vantagem ilícita num montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). As declarações prestadas em juízo pela vítima, pelas testemunhas e ainda pela própria acusada são harmônicas e consistentes em relação à pretensão acusatória contida na denúncia. Tese de negativa de autoria se mostrando totalmente isolada durante o sumário de culpa, não havendo motivo ou prova capaz de desqualificar a versão apresentada pela acusação. Verificados todos os elementos do crime de estelionato, com fato típico (conduta dolosa, nexo de causalidade, resultado, tipicidade material e formal), antijurídico (contrário ao ordenamento jurídico pátrio e sem qualquer excludente) e ainda culpável (imputabilidade, exigibilidade de uma conduta diversa e a potencial consciência da ilicitude). Rejeitadas as teses absolutórias de atipicidade da conduta, ausência de dolo e de culpabilidade, insuficiência de provas e princípio do in dubio pro reo. Condenação mantida.

4. Dosimetria da pena. Desacerto na análise de algumas circunstâncias judiciais. Culpabilidade analisada com fundamentação genérica, afastando-se do que se entende a respeito de culpabilidade como circunstância judicial, que é a análise acerca da censurabilidade e reprovabilidade da conduta realizada pelo agente, levando em consideração o livre arbítrio no agir em relação ao injusto penal (Mirabete, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal, 2003). Motivos analisados como desfavoráveis sob o fundamento de ambição pelo ganho fácil, sendo fundamentação inidônea haja vista apresentar-se como elemento integrante do próprio tipo penal de estelionato. Circunstâncias do crime valorada com base em elementos integrantes do próprio tipo penal de estelionato, o que não deve persistir, sob risco de bis in idem. Mantida apenas as consequências do crime como circunstância judicial desfavorável. Redução da pena-base e ainda da pena pecuniária, harmonizando-se com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação das decisões judiciais e da individualização da sanção penal.

5. Provimento parcial ao apelo defensivo. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0564239-5, acordam os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por decisão unânime, em REJEITAR as preliminares de ausência de justa causa e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo defensivo, somente para reduzir a pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão para 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprida sob o regime aberto, com redução ainda da pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa para 20 (vinte) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, tudo consoante consta do relatório, voto e notas taquigráficas, que fazem parte deste julgado.

Recife, 30/01/2023

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

**002. 0109807-89.2009.8.17.0001  
(0441532-1)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Curador

Advog

Advog

Recorrente

Advog

Advog

Recorrido

Advog

Advog

Recorrido

Curador

Advog

Advog

Advog

Recorrido

Embargante

Curador

Advog

Advog

Advog

Embargado

Embargado

Advog

Advog

Embargado

Procurador

Órgão Julgador

#### **Embargos de Declaração na Apelação**

: Recife

: **1ª Vara Criminal**

: Maria Carmen Sobral Lins (Assistente de Acusação)

: Henrique Sobral Lima

: João Vieira Neto(PE021741)

: Bianca Laurentino Serrano Barbosa(PE020251)

: Marlucy Scalone de Melo e outro e outro

: Marco Aurélio Freire(PE018716)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Marlucy Scalone de Melo e outro e outro

: Marco Aurélio Freire(PE018716)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Maria Carmen Sobral Lins (Assistente de Acusação)

: Henrique Sobral Lima

: João Vieira Neto(PE021741)

: Maria Eduarda Silva de Siqueira Campos(PE042319)

: Bianca Laurentino Serrano Barbosa(PE020251)

: Ministério Público do Estado de Pernambuco

: Maria Carmen Sobral Lins (Assistente de Acusação)

: Henrique Sobral Lima

: João Vieira Neto(PE021741)

: Bianca Laurentino Serrano Barbosa(PE020251)

: Maria Eduarda Silva de Siqueira Campos(PE042319)

: Marlucy Scalone de Melo

: Magaly Scalone de Melo

: Marco Aurélio Freire(PE018716)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Ministério Público do Estado de Pernambuco

: José Correia de Araújo

: 1ª Câmara Criminal

Relator : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Proc. Orig. : 0109807-89.2009.8.17.0001 (441532-1)  
 Julgado em : 14/02/2023

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTS. 619 E 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ACÓRDÃO DO JULGAMENTO DE APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. O recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal.
2. Na hipótese dos autos, não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado que, ao contrário, abordou a matéria de forma coerente, apreciando a questão relativa às contradições prestadas nos depoimentos e observado o princípio constitucional da proporcionalidade no caso sub examine.
3. Em verdade, observa-se que a parte embargante almeja rediscutir a matéria em relação ao ponto já analisado. Contudo, é anômalo o uso de embargos declaratórios com a finalidade de provocar rejuízo da causa com vistas a alinhar o novo pronunciamento aos interesses da parte embargante.
4. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0441532-1 (0109807-89.2009.8.17.0001), em que figura como Embargante Maria Carmem Sobral Lins - Assistente de Acusação e como Embargados Marlucy Scalone de Melo, Magaly Scalone de Melo e Ministério Público do Estado de Pernambuco, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, mantendo-se o acórdão de fls. 607 em todos os seus termos, na conformidade do relatório e do voto que integram este aresto.

Recife, 14/02/2023

Des. Evandro Magalhães Melo  
 Relator

**003. 0001249-96.2015.8.17.1590**  
**(0492287-0)**

Comarca  
**Vara**  
 Recorrente  
 Advog  
 Advog  
 Recorrente  
 Advog  
 Recorrente  
 Advog  
 Advog  
 Recorrido  
 Procurador  
 Órgão Julgador  
 Relator  
 Revisor  
 Julgado em

#### Apelação

: Vitória  
 : **Segunda Vara Criminal de Vitória de Santo Antão**  
 : TAIS MARIA DO NASCIMENTO MELO  
 : Reginaldo Alves Silva(PE012954)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : Francisco Rafael Rodrigues da Silva  
 : Fábio José de Almeida Lima(PE015948)  
 : Josivan Costa de Araújo  
 : Rafael Cavalcanti Lima(PE037432)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : Mario Germano Palha Ramos  
 : 1ª Câmara Criminal  
 : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 : 30/01/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SÚMULA Nº 75 - TJPE. PROVAS TESTEMUNHAIS HARMÔNICAS. PENAS-BASE DOS APELANTES FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL PELO JUÍZO DE ORIGEM. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO APELANTE FRANCISCO. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS NA FRAÇÃO DE 1/6 ACERTADA. QUANTIDADE DA DROGA. REGIME FIXADO NO SEMIABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. ART. 44, I, DO CP. REQUISITOS OBJETIVO NÃO PREENCHIDOS. PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS DE JOSIVAN COSTA ARAÚJO E TAIS MARIA DO NASCIMENTO MELO. RECURSO DO RÉU FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DA SILVA IMPROVIDO, MAS ALTERADO O REGIME INICIAL EX-OFFICIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. As autorias dos delitos estão comprovadas através das provas testemunhais, conforme depoimentos, em juízo, dos policiais que receberam denúncias sobre tráfico de drogas, descrevendo com precisão e clareza a ação de todos envolvidos e a divisão de tarefas, sendo a ré Tais a pessoa que receberia a droga dos réus Josivan e Francisco para entregar no presídio. Coerência com a denúncia e com as demais informações carreadas nos autos. Súmula nº 75 - TJPE. É válido o depoimento de policial como meio de prova.
2. O réu Francisco, em juízo, não assumiu a autoria dos fatos descritos na denúncia, tinha 31 anos à época dos fatos, tornando inviável o reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade penal.

3. Reconhecimento da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, na fração de 1/6, justificada pela quantidade da droga apreendida. (316.760g de Cannabis Sativa L.).
4. Regime inicial alterado para o semiaberto nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal, sendo de ofício em relação ao Francisco Rafael.
5. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito não concedida, em razão da pena fixada ser superior a 04 anos, não preenchendo requisito objetivo, conforme o inciso I, do art. 44, do Código Penal.
6. Apelações de Josivan Costa Araújo e Tais Maria do Nascimento providos parcialmente. Negado provimento ao apelo de Francisco Rafael Rodrigues da Silva e, ex-officio, fixado o regime semiaberto. Decisão por unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº0492287-0, acordam os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por decisão por maioria, em DAR PROVIMENTO PARCIAL aos apelos de Josivan Costa Araújo e Tais Maria do Nascimento e, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo do réu Francisco Rafael Rodrigues da Silva, e, ex-officio, fixado o regime semiaberto, tudo consoante consta do relatório, voto e notas taquigráficas, que fazem parte deste julgado.

Recife, 30/01/2023

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

**004. 0001053-33.2021.8.17.0001  
(0576118-2)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Advog

Advog

Advog

Advog

Recorrido

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Recife

: **Décima Quinta Vara Criminal da Capital**

: VICTOR JOSÉ FERREIRA DA SILVA

: WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(PE043546)

: LEANDRO JOSÉ PEREIRA(PE047770)

: JOHAN ROGÉRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA(PE028312)

: WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB-PE: 43.546

: Justiça Pública

: Delane Barros de Arruda Mendonça

: 1ª Câmara Criminal

: Des. Leopoldo de Arruda Raposo

: 30/01/2023

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÂNSITO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. MATÉRIA PRECLUSA DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELINEADAS. ACERVO PROBATÓRIO IDÔNEO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. DESCABIMENTO.

- Sobre a alegação de ser inepta a denúncia, em consonância com a jurisprudência pátria, trata-se de matéria preclusa, pela superveniência da sentença condenatória.

- A convicção alcançada pelo magistrado sentenciante se deu em conformidade com os ditames legais, em especial, com o previsto no artigo 304, § 1º, II e §2º, do CTB. Assim, a prova testemunhal indicativa de que o recorrente apresentava os sinais típicos de embriaguez, sobretudo diante do contexto em que se deu a abordagem do acusado, é idônea a demonstrar a sua responsabilidade criminal.

- Descabido o pedido de redução da pena de multa, visto que, na sua fixação, o juízo sentenciante se afastou um pouco do mínimo, tal como ocorreu em relação à pena privativa de liberdade, resguardando a proporcionalidade que deve haver entre tais sanções.

- Apelação não provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 576118-2, que figuram como partes as acima nominadas. ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto e demais peças que integram o julgado.

Recife, data da assinatura digital.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Relator

**005. 0000836-95.2018.8.17.0970  
(0567636-6)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Recorrido

**Apelação**

: Moreno

: **Vara Criminal da Comarca de Moreno**

: M. P. E. P.

: P. R. F. L. L.

Advog : JOSE RICARDO RODRIGUES(PE040196)  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Revisor : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Julgado em : 30/01/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTROVERSAS. VÍTIMAS DISTINTAS. DELITOS AUTÔNOMOS. CONTUMÁCIA DELITIVA CONFIGURADA. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A CONTINUIDADE DELITIVA E APLICAR DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS SEM FUNDAMENTO CONCRETO. REDUÇÃO DAS PENAS-BASES DE OFÍCIO. PROVIMENTO DO RECURSO DECISÃO UNÂNIME.

1. Crimes praticados contra várias vítimas, em dias diversos e sem relação de causalidade entre eles, de modo que não tem aplicação o benefício da continuidade delitiva.
2. Em se tratando de delitos autônomos, verdadeira contumácia delitiva, deve incidir a regra do concurso material, com a soma das penas.
3. Equívocos na dosimetria, tendo em vista que agir de forma livre e consciente é aspecto próprio da culpabilidade e não serve para agravar a pena. Também, não há fundamento concreto para valorar negativamente as circunstâncias, as consequências e os motivos do crime. Da mesma forma, o comportamento da vítima quando não favorecer o réu deve ser considerado neutro, consoante precedentes do STJ. Redução das penas-bases de ofício.
4. Afastada a continuidade delitiva e aplicada a regra do concurso material, com revisão da pena-base de ofício.
5. Apelo provido. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Apelação Criminal, acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, tudo consoante consta do relatório e voto anexos, que passam a fazer parte do julgado.

Recife, 30/01/23

Des. Evandro Magalhães Melo  
 Relator

#### ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

#### Relação No. 2023.02838 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0000587-08.2022.8.17.0000(0575941-7)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	004 0000135-02.2021.8.17.0980(0574891-8)
Camila Andrade dos Santos(PE033341)	002 0000587-08.2022.8.17.0000(0575941-7)
Célio Avelino de Andrade(PE002726)	002 0000587-08.2022.8.17.0000(0575941-7)
JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO(PE001452B)	001 0009456-59.2019.8.17.0001(0560041-9)
Laís Alves Xavier Ramos(PE054381)	002 0000587-08.2022.8.17.0000(0575941-7)
Leonardo Quercia Barros(PE029180)	002 0000587-08.2022.8.17.0000(0575941-7)
Pedro Avelino de Andrade(PE030849)	002 0000587-08.2022.8.17.0000(0575941-7)
Rafael Luís Nunes da Silva(PE032494)	004 0000135-02.2021.8.17.0980(0574891-8)

#### Relação No. 2023.02838 de Publicação (Analítica)

001. 0009456-59.2019.8.17.0001 (0560041-9)	Apelação
Comarca	: Recife
Vara	: <b>Décima Nona Vara Criminal da Capital</b>
Recorrente	: JOSE ROBSON NOVAIS ALVES DOS SANTOS
Advog	: JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO(PE001452B)
Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Revisor : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Julgado em : 30/01/2023

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO. TRÊS VÍTIMAS. CONCURSO FORMAL. ART. 70 DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE REJEITADA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA LASTREAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ARGUMENTO INFUNDADO. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO DESCABIDA. DOSIMETRIA DA PENA. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 05 (CINCO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. PENA-BASE FIXADA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO. RECONHECIDA A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. PENA AUMENTADA EM 06 (SEIS) MESES. MAJORANTES DO INCISO II DO § 2º E DO INCISO I DO § 2º-A DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL. MAGISTRADO EM PRIMEIRO GRAU, VALENDO-SE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, EM BENEFÍCIO DO RÉU, LIMITOU-SE À CAUSA QUE MENOS AUMENTA. PENA AUMENTADA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO PARA 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. CONCURSO FORMAL. ART. 70 DO CÓDIGO PENAL. PENA AUMENTADA PELA METADE (1/2). PENA DEFINITIVA FIXADA EM 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação nº 0560041-9 (0009456-59.2019.8.17.0001), no qual figura como Apelante José Robson Novais Alves dos Santos e como Apelado o Ministério Público do Estado de Pernambuco, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de direito de recorrer em liberdade e, no mérito, em negar provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença de fls. 127/132. Tudo conforme a ementa e os votos que fazem parte integrante da presente decisão.

Recife, 30/01/23

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

**002. 0000587-08.2022.8.17.0000  
(0575941-7)**

Comarca

**Vara**

Reqte.

Advog

Advog

Advog

Advog

Advog

Advog

Reqdo.

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

### Recurso em Sentido Estrito

: Ipojuca

**: Vara Criminal de Ipojuca**

: VICTOR TAVARES HENRIQUE DA SILVA

: Célio Avelino de Andrade(PE002726)

: Leonardo Quercia Barros(PE029180)

: Pedro Avelino de Andrade(PE030849)

: Camila Andrade dos Santos(PE033341)

: Laís Alves Xavier Ramos(PE054381)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

: 1ª Câmara Criminal

: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

: 07/03/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Art. 121, §2º, I e IV, Art. 121, §2º, IV C/C ARTIGO 14, II, DO CPB. INDÍCIOS DE AUTORIA INSUFICIENTES. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO AO ARREPIO DAS REGRAS DO ART. 226 DO CPP. DEPOIMENTOS INCONSISTENTES. IMPRONÚNCIA DO ACUSADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 414 DO CPP. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Dada a estrutura bifásica do procedimento do júri, ainda que a decisão de pronúncia não seja uma decisão de mérito, é inconteste que esta funciona como um filtro processual, limitando de maneira técnica a acusação a ser analisada em plenário pelos jurados, só se justificando na medida em que as provas produzidas ao longo do sumário de culpa tenham relevância.

2. Na hipótese dos autos, o apelado nega que tenha praticado os fatos imputados, e como bem fundamentou a Procuradoria de Justiça, as testemunhas mencionadas na decisão de pronúncia são categóricas ao afirmar que não presenciaram os fatos, não viram e nem conhecem o acusado. No que se refere a testemunha Maria Eduarda Silva Sabino, o reconhecimento do acusado foi realizado sem o mínimo de cuidado para garantir a devida lisura do procedimento, conquanto na hipótese a testemunha relata que ao chegar na delegacia de polícia só lhe foi apresentada a fotografia do acusado e nenhuma outra.

3. A nulidade do reconhecimento fotográfico é amplamente reconhecida pelos Tribunais Superiores, que reiteradamente vem entendendo que o procedimento descrito no art. 226 do CPP não se trata de mera formalidade, mas de requisito indispensável para a garantia da lisura do reconhecimento do acusado, sob pena de nulidade do ato. Precedentes do STJ no sentido da absolvição.

4. A jurisprudência dos Tribunais Pátrios é uníssona no sentido de inadmitir a pronúncia de acusados com base tão somente em depoimentos testemunhais indiretos, por se configurarem frágeis e vagos, mais ainda nesse caso em que a prova demonstra-se nula, violando o princípio da ampla defesa. Precedentes do STJ.

5. À unanimidade de votos, deu-se PROVIMENTO ao recurso para IMPRONUNCIAR o Requerente, nos termos do art. 414 do CPP.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito, tendo por partes as acima nominadas. ACORDAM os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para impronunciar o recorrente, nos termos do relatório, voto, notas taquigráficas e demais peças que passam a integrar o presente arresto.

Recife, 07/03/23

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

**003. 0006272-61.2020.8.17.0001  
(0576184-6)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Def. Público

Recorrido

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Julgado em

### Apelação

: Recife

: **Décima Quinta Vara Criminal da Capital**

: BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA

: WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE - DEFENSORA PÚBLICA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: Mario Germano Palha Ramos

: 1ª Câmara Criminal

: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

: Des. Leopoldo de Arruda Raposo

: 07/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA BRANCA E CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTROVERSAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAMENTE VALORADAS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. MANTIDA A DA CULPABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO. EXISTENTES DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. JUSTIFICA-SE O SEU AUMENTO. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 05(CINCO) ANOS E 07(SETE) MESES DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não há controvérsia a respeito da materialidade e da autoria do delito de Roubo, previsto no art. 157, §2º, II e VII do Código Penal suficientemente comprovadas pelos documentos, declarações da vítima, das testemunhas e pela confissão do acusado.

2. Na dosimetria da pena, merece reparos a sentença, pois a fundamentação adotada para valoração negativa da circunstância judicial dos motivos do crime, baseada na obtenção de lucro fácil é inerente ao tipo penal de roubo, não se prestando à exasperação da pena-base. Mantida apenas a circunstância judicial da culpabilidade.

3. Afastando-se uma das circunstâncias judiciais negativamente valoradas, a pena-base resta fixada e 04(quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e a pena de multa em 47 (quarenta e sete) dias-multa.

4. Na segunda fase, aplica-se a atenuante da confissão espontânea do réu, prevista no art. 65, III, do CP. Redução da pena em 06 meses e 10 dias-multa mantida.

5. Presentes duas causas de aumento da pena, o uso de arma branca e concurso de agentes, eleva-se a pena definitiva para 05(cinco) anos e 07(sete) meses de reclusão e, proporcionalmente, a pena pecuniária resta fixada em 57 (cinquenta e sete) dias-multa.

6. Modificação do regime inicial para o semiaberto, na forma do que dispõe o art. 33, §2º, "b", do Código Penal.

7. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº0576184-6 (0006272-61.2020.8.17.0001), acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, tudo consoante consta do relatório e voto anexos, que passam a fazer parte do julgado.

Recife, 07/03/23

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

**004. 0000135-02.2021.8.17.0980  
(0574891-8)**

### Apelação

Comarca : Itaquitinga  
**Vara** : **Vara Única de Itaquitinga**  
 Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Recorrido : CLAUDINEIDE FIRMO DE SOUZA  
 Recorrido : VITOR FERNANDO DA SILVA  
 Advog : Rafael Luís Nunes da Silva(PE032494)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Revisor : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Julgado em : 30/01/2023

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.340/2006. EXAME DE CONSTATAÇÃO CONFECCIONADO POR PERITOS AD HOC. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. NÃO COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constata-se que não consta dos autos o laudo toxicológico definitivo, assinado por perito oficial, documento indispensável à prova da materialidade do delito, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal.
2. O laudo de constatação preliminar da natureza e quantidade de entorpecente, in casu, não foi elaborado por peritos oficiais, mas subscrito por agentes nomeados pelo Delegado na Delegacia de Polícia de Plantão, não permitindo, com isso, o grau de certeza extraído de um laudo definitivo, com procedimentos e conclusões equivalentes.
3. Para a Lei de Drogas, o laudo toxicológico definitivo é imprescindível para subsidiar o decreto condenatório, de modo que o laudo de constatação é suficiente apenas para efeito da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (art. 50, § 1º da Lei 11.343/06).
4. Assim, faltando o competente laudo destinado à aferição da substância apreendida em poder dos acusados, conclui-se pela ausência de prova material do delito, devendo, portanto, ser mantida a absolvição pelo crime de tráfico de entorpecentes.
5. Recurso improvido. Decisão unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Apelação nº 0574891-8 (0000135-02.2021.8.17.0980), ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto anexos, que passam a integrar este aresto.

Recife, 30/01/23

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

**005. 0001321-58.2019.8.17.0001**  
**(0574916-0)**

Comarca : Recife  
**Vara** : **Décima Quarta Vara Criminal da Capital**  
 Recorrente : ANDRENIA SILVA OLIVEIRA  
 Def. Público : THALES CANDEIA QUINTANS  
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procurador : Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Julgado em : 07/03/2023

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. À UNANIMIDADE.

1. Materialidade e a autoria delitiva restaram sobejamente comprovadas por todo o conjunto probatório dos autos.
2. Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima merece credibilidade para elucidação dos fatos delituosos, não merecendo ser desprezada diante de outros elementos probatórios constante nos autos que a ampare.
3. Houve erro por parte magistrado de piso na fundamentação da circunstância judicial dos motivos do crime, previsto no art. 59 do Código Penal, que foi fundamentada com elementos do próprio tipo penal. Redução da pena-base.
4. Na segunda fase da pena, em razão da comprovação da menoridade relativa da ré no dia dos fatos, foi aplicada a respectiva atenuante. Pena definitiva reduzida para a Apelante.
5. Apelo provido parcialmente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, em que são partes as acima mencionadas. Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão realizada no dia 07.03.2023, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, conforme consta na ata de julgamento, relatório, voto e notas taquigráficas que passam a integrar o presente aresto.

Recife, 13 de março de 2023.

DES. FAUSTO CAMPOS

RELATOR

## ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

**Relação No. 2023.02840 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado#Ordem Processo

ADELSON JOSÉ DA SILVA(PE025645D)	001 0004684-64.2017.8.17.0990(0571412-5)
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS(PE039887)	002 0001954-08.2016.8.17.1090(0570523-9)
Katarina Maia da Silva(PE040845)	002 0001954-08.2016.8.17.1090(0570523-9)
Paulo Henrique Melo Silva Sales(PE016707)	004 0017865-24.2019.8.17.0001(0576135-3)
VANESSA ANDRADE DA SILVA(PE033821D)	001 0004684-64.2017.8.17.0990(0571412-5)

**Relação No. 2023.02840 de Publicação (Analítica)**

001. 0004684-64.2017.8.17.0990 (0571412-5)	Apelação
Comarca	: Olinda
<b>Vara</b>	: <b>2ª Vara Criminal</b>
Recorrente	: YTALLO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advog	: ADELSON JOSÉ DA SILVA(PE025645D)
Advog	: VANESSA ANDRADE DA SILVA(PE033821D)
Recorrido	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procurador	: Sineide Maria De Barros Silva Canuto
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Isaías Andrade Lins Neto
Revisor	: Des. Mauro Alencar De Barros
Julgado em	: 08/02/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO, POR ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E POR RESISTÊNCIA QUALIFICADA - PRELIMINAR EX-OFFICIO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RELATIVAMENTE AO CRIME PREVISTO NO ART. 329, § 1º, DO CP - CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE OU INTERCORRENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DOSIMETRIA PENAL - VETORES DESABONADOS ATRAVÉS DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS-BASES DOS CRIMES DO ART. 157, § 2º, I E II, NA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.654/18, C/C ART. 14, II E DO ART. 311, TODOS DO CP - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - IMPOSSIBILIDADE DE CONDUZIR A REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - TENTATIVA - ITER CRIMINIS PERCORRIDO - PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO DO CRIME DE ROUBO - MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO REDUTORA DE 1/3 (UM TERÇO) - FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO - POSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PENA DE MULTA - MONTANTE QUE DEVE OBSERVAR O ART. 68, DO CP - VALOR UNITÁRIO PROPORCIONAL À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.

1. Considerando o trânsito em julgado para a acusação e a fluência do prazo prescricional desde a publicação da sentença condenatória recorrível, a extinção da punibilidade relativa ao crime de resistência qualificada é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V c/c o art. 115 e do art. 110, § 1º, todos do Código Penal. Acolhimento da preliminar suscitada ex-officio;
2. Sabe-se que o julgador tem à disposição mecanismos que possibilitam o pleno emprego do princípio da individualização da pena durante o processo dosimétrico. O ordenamento jurídico viabiliza ao Magistrado o uso da discricionariedade juridicamente vinculada, desde que devidamente fundamentada nas circunstâncias concretas do delito, para fins de mensurar os vetores constantes no art. 59, do Código Penal;
3. "Prevalece o entendimento perante esta Corte Superior de que a existência de inquéritos ou ações penais em andamento não maculam o réu como portador de má conduta social nem como possuidor de personalidade voltada para a prática de delitos. Inteligência do enunciado sumular

n.º 444/STJ: "é vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." (STJ - HC 446.601/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018);

4. "Conforme o entendimento firmado no âmbito na Terceira Seção, a prática de ato infracional não justifica a exasperação da pena-base, por não configurar infração penal, não podendo, portanto, ser valorada negativamente na apuração da vida pregressa do réu a título de antecedentes, personalidade ou conduta social." (STJ - HC 623.117/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 12/02/2021);

5. O objetivo de lucro fácil ou a cobiça constituem elementos ínsitos aos delitos patrimoniais, sendo inaptos a desabonar o vetor dos motivos do crime;

6. Como o fundamento utilizado para negatar o vetor das consequências do crime foi genérico e inerente aos próprios tipos penais, não há como exasperar as penas-bases;

7. A presença das atenuantes da menoridade relativa e da confissão espontânea não ensejam a modificação das reprimendas, ante o teor da Súmula nº 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal";

8. Não é possível modificar a fração mínima de 1/3 (um terço), aplicada à título de tentativa, em virtude do iter criminis percorrido pelo agente, pois, como bem destacado pela Procuradoria de Justiça: "(...) o apelante executou a ação criminosa realizando quase todos os atos executórios, sendo impedido de consumir o delito ante a intervenção de policiais militares no momento em que o condenado anunciava o assalto com emprego de arma de fogo. O ofendido, quando de sua oitiva, narrou que chegou a entregar sua motocicleta ao meliante, descendo de seu assento";

9. Mesmo que a pena-base tenha sido fixada no mínimo legal, o regime de cumprimento de pena mais gravoso pode ser imposto ante a presença de elementos que indiquem a gravidade concreta do delito;

10. "Segundo o enunciado n. 440 da Súmula desta Corte, fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. - Hipótese em que não se verifica constrangimento ilegal, uma vez que as instâncias ordinárias conferiram legalidade ao regime fechado imposto, uma vez que houve efetiva fundamentação da necessidade do regime mais gravoso, ante a gravidade concreta do delito, notadamente acentuada pela troca de tiros com a polícia, denotando a maior periculosidade do agente". (STJ - HC n. 358.176/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 28/6/2016, DJe de 1/8/2016);

11. A jurisprudência tem se firmado no sentido de que o montante da pena de multa deve guardar relação com os ditames do art. 68, do Código Penal, ao passo que o respectivo valor unitário necessita ser proporcional à situação econômica do sentenciado;

12. Recurso provido parcialmente. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 571412-5, ACORDAM os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, relativa ao crime de resistência qualificada, suscitada ex-officio e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do relatório e votos anexos, que passam a integrar este aresto.

Recife, de de .

Des. Isaías Andrade Lins Neto

Relator

**002. 0001954-08.2016.8.17.1090  
(0570523-9)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Recorrente

Advog

Advog

Recorrido

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Julgado em

**Apelação**

: Paulista

: **1ª Vara Criminal**

: 00019434220178171090 Incid.insanidade Mental Incid.insanidade Mental

: GILCEMAR LOURENÇO DO NASCIMENTO

: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS(PE039887)

: Katarina Maia da Silva(PE040845)

: Ministério Público do Estado de Pernambuco

: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

: 2ª Câmara Criminal

: Des. Antônio Carlos Alves da Silva

: Des. Isaías Andrade Lins Neto

: 09/03/2023

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. INVIABILIDADE. INVERSÃO DA POSSE DA RES. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

I - Nos crimes de roubo, praticados mediante violência ou grave ameaça, prevalece o entendimento de que a consumação do crime ocorre no exato momento de subtração dos bens com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência à pessoa ou grave ameaça, não havendo, pois, que se falar em desclassificação para a forma tentada.

II - Recurso improvido, à unanimidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 570.523-9, em que figuram como apelante, Gilcemar Lourenço do Nascimento, e como apelada, a Justiça Pública, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso defensivo, mantida a sentença em sua integralidade, tudo consoante consta do relatório e votos em anexo, que passam a fazer parte do julgado.

Recife, de de 202\_\_\_.

Des. Antonio Carlos Alves da Silva

Relator

**003. 0020642-79.2019.8.17.0001  
(0574204-5)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Def. Público

Recorrido

Prom. Justiça

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Julgado em

**Apelação**

: Recife

: **5ª Vara Criminal**

: ICLEIA VIEIRA DE MELO

: GINA BEZERRA - DEFENSORA PÚBLICA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO - PROMOTOR DE JUSTIÇA

: Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

: 2ª Câmara Criminal

: Des. Mauro Alencar De Barros

: 08/02/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, CAPUT, DO CP. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME IMPOSSÍVEL. SISTEMA DE VIGILÂNCIA. SÚMULA 567 DO STJ. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. REINCIDÊNCIA. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO. COMPENSAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RÉ MULTIRREINCIDENTE. PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. FRAÇÃO DE AUMENTO. REDUÇÃO PARA 1/6. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Nos termos da Súmula 567 do STJ, a existência de sistema de vigilância por monitoramento eletrônico ou de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

2. A conduta do apelado não se encaixa nos requisitos tidos como indispensáveis pela doutrina e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para aplicação do princípio da Bagatela, quais sejam: "a mínima ofensividade da conduta, "nenhuma periculosidade social da ação", "reduzido grau de reprovabilidade do comportamento" e "inexpressividade da lesão jurídica provocada, sendo certo que a recorrente fazia pequenos furtos de forma contumaz, tornando a atividade lucrativa, ostentando inclusive a condição de reincidente.

3. Evidenciada circunstância judicial negativa plenamente fundamentada, pertinente a manutenção da pena base acima do mínimo legal, no patamar indicado na sentença.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do CP, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.

5. Em que pese o Código Penal não tenha estabelecido limites mínimo e máximo de aumento ou redução de pena a serem aplicados em razão das agravantes e atenuantes genéricas, esta 2ª Câmara Criminal firmou o entendimento de que deve ser aplicada a fração de 1/6, salvo os casos em que declinada motivação concreta e idônea.

6. Recurso parcialmente provido. Decisão por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0574204-5, em que figuram, como apelante Icleia Vieira de Melo, e, como apelado, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, tudo consoante consta do relatório e votos anexos, que passam a fazer parte do julgado.

Recife, de de 2022.

Des. Mauro Alencar de Barros

Relator

**004. 0017865-24.2019.8.17.0001  
(0576135-3)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Advog

Recorrido

**Apelação**

: Recife

: **Vigésima Vara Criminal da Capital**

: Eder Jorge de Melo Tenório

: Paulo Henrique Melo Silva Sales(PE016707)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procurador : Fernando Barros Lima  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Isaías Andrade Lins Neto  
 Revisor : Des. Mauro Alencar De Barros  
 Julgado em : 08/02/2023

DIREITO PENAL. APELAÇÃO. FURTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO POLICIAL. SÚMULA 75 TJPE. REDUÇÃO DA PENA-BASE. PROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 VALORADAS DE MANEIRA INIDÔNEA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O depoimento policial é válido como meio de prova hábil a embasar a condenação, mormente quando não há nada nos autos que possa retirar a credibilidade dos depoimentos prestados e quando corroborado pelas demais provas.
2. Condenações anteriores não são suficientes a fundamentar a valoração negativa da culpabilidade do agente, devendo ser observado se o acusado, no caso concreto, agiu com maior reprovabilidade do que o comum ao tipo penal.
3. Para a análise da conduta social do agente são necessários elementos que possibilitem a aferição do comportamento do acusado em sem ambiente familiar, laboral, e no convívio social em geral.
4. A existência de condenações anteriores não é suficiente para considerar negativa a personalidade do agente.
5. Recurso parcialmente provido. Decisão Unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 576135-3, acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por decisão unânime, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tudo consoante consta do relatório e voto digitados em anexo, que passam a fazer parte do presente julgado.

Recife,

Des. Isaías Andrade Lins Neto

Relator

#### ACÓRDÃOS

Emitida em 23/03/2023

#### Relação No. 2023.02841 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Anélio Araujo Silva Neto(PE020322)	005 0000109-49.2019.8.17.1020(0572964-8)
Fábio César Marques Fernandes(PE033376)	004 0605430-67.1999.8.17.0001(0398593-5)
JONATHAM BRYAN SILVA COELHO(PE039632)	005 0000109-49.2019.8.17.1020(0572964-8)
José Evilmar Cavalcante F. Júnior(PE045137)	002 0001003-98.2020.8.17.0370(0575958-2)
Marcos Aurélio Rodrigues Montenegro(PE000901A)	001 0000171-39.2018.8.17.0660(0529195-6)
Wellington Luiz da Silva(PE050878)	005 0000109-49.2019.8.17.1020(0572964-8)
Yuri Rafael Mayer Correia(PE038736)	002 0001003-98.2020.8.17.0370(0575958-2)

#### Relação No. 2023.02841 de Publicação (Analítica)

001. 0000171-39.2018.8.17.0660 (0529195-6)	Apelação
Comarca	: Goiana
Vara	: <b>Vara Criminal da Comarca de Goiana</b>
Recorrente	: ERIVALDO RODRIGUES DE FARIAS
Advog	: Marcos Aurélio Rodrigues Montenegro(PE000901A)
Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procurador	: Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Revisor	: Des. Marco Antonio Cabral Maggi
Julgado em	: 15/03/2023

EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA - COMPROVADAS - CRIME PLURINUCLEAR - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTE - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO MAS PENA REDUZIDA DE OFÍCIO.** 1 - A narrativa do apelante encontra-se dissociada das demais provas colhidas durante a instrução probatória pois embora argumente que o "crack" era destinado apenas para uso, o crime de tráfico de drogas é plurinuclear e se consuma quando praticada quaisquer das condutas descritas no tipo, como "oferecer" e "trazer consigo". Precedentes do STJ. Condenação mantida. 2 - O apelante não questionou a pena imposta, todavia, considerando o parecer da Procuradoria de Justiça, promove-se sua redução de ofício. 3 - Embora apreendidas 16 (dezesesseis) pedras de "crack", a massa total bruta de apenas 1,600g (um grama e seiscentos miligramas) não é quantidade suficiente para afastar a incidência da redutora no grau máximo, de modo que se aplica a minorante em 2/3 (dois terços) pela causa especial de diminuição do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06). 4 - Recurso não provido para manter a condenação do réu pelo crime de tráfico de drogas mas, de ofício, pena reduzida para 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, substituída por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo Juízo de Execuções Penais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 529.195-6 acima mencionada, ACORDAM os desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mas, DE OFÍCIO, reduzir a pena imposta em sentença, nos termos do voto do relator, da ementa e das notas taquigráficas em anexo, que fazem parte integrante deste julgado.

Recife, 15 de março de 2023.

Des. Carlos Moraes

**002. 0001003-98.2020.8.17.0370  
(0575958-2)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Recorrido

Advog

Advog

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Julgado em

#### Apelação

: Cabo de Sto. Agostinho

: **2ª Vara Criminal**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

: EVERTON DA SILVA NASCIMENTO

: José Evilmar Cavalcante Furtado Júnior(PE045137)

: Yuri Rafael Mayer Correia(PE038736)

: Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto

: 4ª Câmara Criminal

: Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho

: Des. Marco Antonio Cabral Maggi

: 02/02/2023

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ACOLHIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO ART. 33, § 4.º, DA LEI N. 11.343/2006. FRAÇÃO REDUTORA. DISCRICIONARIEDADE. PATAMAR PROPORCIONAL. QUANTIDADE DA DROGA NÃO EXPRESSIVA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

- O §4º do art. 33 da Lei nº 11343/06 dispõe que as penas do crime de tráfico de drogas poderão ser reduzidas de 1/6 a 2/3, a depender das circunstâncias do caso concreto.
- Ou seja, a lei não trouxe critérios para a fixação do percentual de redução pelo privilégio referente ao tráfico privilegiado, havendo um certo consenso na doutrina e na jurisprudência que a quantidade e a qualidade das drogas, bem como as balizas do art. 59 do CP, são um norte para a redução da pena pelo privilégio previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, desde que isso não importe em bis in idem.
- O magistrado sentenciante já havia valorado, na primeira fase da dosimetria, a circunstância relativa à quantidade da droga como desfavorável ao réu. Assim, na terceira fase, aplicou corretamente a fração máxima de redução, tendo em vista a proibição de valorar ali, mais uma vez, a quantidade da droga em desfavor do acusado.
- Assim, entendo que, diante do fato de que todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP terem sido favoráveis ao acusado, bem como considerando a quantidade inexpressiva e apenas um tipo de droga apreendida, tem o apelante o direito à redução de sua pena em seu grau máximo (2/3).
- Por fim, entendo que é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em delito de tráfico de entorpecentes, diante da quantidade da pena imposta, inferior a 4 anos de reclusão, da primariedade do recorrido e do fato da maioria das circunstâncias judiciais terem sido consideradas favoráveis ao réu, nos termos do artigo 44 do CP.
- Apelo não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 0575958-2, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Apelo Ministerial, nos termos do voto do Relator.

Recife,

Demócrito Reinaldo Filho

Desembargador Relator

**003. 0043645-78.2010.8.17.0001  
(0441215-5)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Recorrido

Recorrido

Def. Público

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Julgado em

**Apelação**

: Recife

: **1ª Vara do Júri**

: Ministério Público do Estado de Pernambuco

: Alexsandro Pereira da Silva

: Josenildo Serafim dos Santos

: Danielle Monteiro de Lima Correia

: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

: 4ª Câmara Criminal

: Des. Marco Antonio Cabral Maggi

: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

: 02/02/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. REFORMA DA DECISÃO. MATERIALIDADE DEMONSTRADA NOS AUTOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRONÚNCIA DOS ACUSADOS. - À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL.

1. Não deve ser mantida a impronúncia dos acusados. A materialidade do crime está demonstrada nos autos e há indícios suficientes do envolvimento deles no homicídio descrito na denúncia, conforme se depreende do exame dos depoimentos colhidos em sede policial e em juízo. A tese negativa de autoria só levaria à impronúncia em caso de ausência de indícios mínimos de autoria ou de falta de comprovação da materialidade, o que não ocorre no caso dos autos.

2. Havendo dúvida sobre a autoria, o réu deve ser pronunciado, submetendo a questão ao Conselho de Sentença, juízo natural e constitucional dos crimes dolosos contra a vida, sendo certo que, nesta fase processual, não vigora o princípio in dubio pro reo.

3. Reforma da decisão para pronunciar os acusados como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do CP.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 0043645-78.2010.8.17.0001 (0442215-5), em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os Desembargadores componentes da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ministerial para submeter os réus a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos dos votos contidos nos autos.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Des. Marco Antônio Cabral Maggi

Relator

**004. 0605430-67.1999.8.17.0001  
(0398593-5)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Advog

Recorrido

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Julgado em

**Apelação**

: Recife

: **3ª Vara do Trbunal do Júri**

: R. F. S.

: Fábio César Marques Fernandes(PE033376)

: M. P. E. P.

: Andréa Karla Maranhão Condé Freire

: 4ª Câmara Criminal

: Des. Marco Antonio Cabral Maggi

: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

: 02/02/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ART. 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE APLICADA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O Conselho de Sentença, com base na prova dos autos, afastando a tese principal de legítima defesa exposta em plenário, acolheu a tese do homicídio privilegiado, no sentido de que o réu agiu compelido por violenta emoção logo após a injusta provocação da vítima, condenando-o como incurso nas penas do art. 121, § 1º, do Código Penal.

2. Faz jus o apelante à redução da pena-base, ante a fundamentação genérica da circunstância judicial das consequências do crime.

3. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 0605430-67.1999.8.17.0001 (0398593-5) em que são partes as acima nominadas, ACORDAM, por unanimidade, os Desembargadores componentes da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dar parcial provimento ao apelo, apenas para reduzir a pena-base, tornando a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão, mantido o regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator.

Recife, de de 2023.

DES. MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI

Relator

**005. 0000109-49.2019.8.17.1020  
(0572964-8)**

Comarca

**Vara**

Recorrente

Advog

Advog

Advog

Recorrido

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Revisor

Julgado em

### Apelação

: Ouricuri

: **Vara Criminal da Comarca de Ouricuri**

: DERCINIO MACEDO RODRIGUES

: Wellington Luiz da Silva(PE050878)

: Anélio Araujo Silva Neto(PE020322)

: JONATHAM BRYAN SILVA COELHO(PE039632)

: Ministério Público de Pernambuco

: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

: 4ª Câmara Criminal

: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

: Des. Democrito Ramos Reinaldo Filho

: 07/03/2023

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03). PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VEICULOS APREENDIDOS. DESCABIMENTO. VEICULO UTILIZADO NO TRÁFICO DE DROGAS. AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DA LICITUDE DOS BENS. DOSIMETRIA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. APELANTE QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

I- A defesa não logrou êxito em demonstrar a origem lícita dos veículos e a total desvinculação com os fatos em apuração. Além disso dentro do Fiat/strada foi encontrada uma balança de precisão o que indica sua utilização para fins do tráfico de drogas.

II- No caso em exame, observo que o apelante não preenche todos os requisitos previstos no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, visto que o mesmo se dedica a atividades criminosas.

V- Apelo Improvido. Decisão Unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 0000109-49.2019.8.17.1020 (0572964-8), no qual figuram como partes as retronominadas, ACORDAM os Desembargadores componentes da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e votos anexos, que passam a integrar este aresto.

Recife, de de .

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Relator

**DIRETORIA CÍVEL****1ª Câmara Cível**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/2g/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> .

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

, 593, 2º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:( )

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000665-62.2019.8.17.2730**

**RELATOR: DES.FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**RELATOR SUBSTITUTO: DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO**

**APELANTE: CINCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**

**APELADOS: AMARO JOAQUIM DA SILVA, EVENTUAL TERCEIRO OCUPANTE DO IMÓVEL**

**E M E N T A**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. LOTE DE TERRENO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS QUE COMPETIA À PARTE DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESCRIÇÃO INDIVIDUADA DO IMÓVEL REQUISITO ESSENCIAL PARA ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO. INOBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 3.º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A ação reivindicatória é ação real que compete ao titular do domínio com vistas à retomada da coisa do poder de terceiro detentor ou possuidor indevido. São, portanto, três os requisitos para a admissibilidade da demanda: a) que o demandante tenha a titularidade do domínio sobre a coisa reivindicanda; b) que o bem seja individualizado, identificado; e c) que a coisa esteja injustamente em poder do réu.

2. A pessoa jurídica recorrente apenas anexou um único documento, qual seja, Certidão de Ônus e Propriedade, de maneira que não há, sob qualquer prisma, possibilidade de se emprestar verossimilhança às afirmativas autorais para a procedência do pedido. O conjunto probatório constante dos autos, portanto, revela-se insuficiente para estabelecer, com relativo grau de certeza, o esbulho da posse sobre o imóvel que a parte autora reivindica. Pontue-se ainda que, instada a especificar as provas que pretendia produzir, a parte recorrente não as requereu, deixando precluir a oportunidade de comprovar o fato constitutivo do seu direito, ônus que lhes competia, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

3. Em que pese tenha afirmado estar presente o requisito da individualização do imóvel, a parte autora não definiu o objeto do litígio, já que se limitou a afirmar ser proprietária de Lote de Terreno no Município, sendo, inclusive, mais um indicativo da ausência de documentos que poderiam conduzir, hipoteticamente, a uma procedência do pedido.

4. Com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, fica majorada a verba sucumbencial para 18% (dezoito por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade, em conformidade com o art. 98, § 3º, do CPC.

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados: [FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA, FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO]**

RECIFE, 17 de março de 2023

Magistrado

## PAUTA DE JULGAMENTO - DIRETORIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO **PROCESSOS FÍSICOS EM PLENÁRIO ELETRÔNICO** DO DIA 03/04/2023 A 13/04/2023

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 1ª CÂMARA CÍVEL

Pauta de Julgamento dos processos FÍSICOS da sessão Plenário Virtual (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 1ª Câmara Cível, a ser iniciada no dia 03/04/2023, às 14:00h e encerrada no dia 13/04/2023, às 14:00h, com a seguinte composição:

Presidente - Des. Fábio Eugênio, e os demais Desembargadores: João Targino, Nonato Braid e Josué Sena (vinculado). Procuradora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

## AVISOS:

1. Ex vi do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, "no prazo entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico e o início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem expressar a não concordância com o julgamento virtual, sem motivação, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial". A manifestação deve ser feita por petição a ser inserida nos autos e posterior comunicação à secretaria das sessões da 1ª Câmara Cível no E-mail fornecido abaixo.

2. Em razão dos art. 1º e 2º, do Ato Conjunto nº 6/2020 c/c art. 1º, do Aviso Conjunto nº 2/2020, o atendimento relativo ao funcionamento da sessão plenário virtual da 1ª Câmara Cível ocorrerá exclusivamente pelo e-mail do Secretário de Sessões: [paulo.pereira@tjpe.jus.br](mailto:paulo.pereira@tjpe.jus.br)

Eventuais entregas de memoriais devem ser enviados para os endereços eletrônicos dos gabinetes, conforme disposto na IN 04/2020, TJPE.

## PAUTA DE JULGAMENTO

## DIRETORIA CÍVEL

Emitido em 23/03/2023

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL A SER INICIADA NO DIA 03/04/2023

SEGUINDO ATÉ O DIA 13.04.2023

SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA CÍVEL

## Relação Nº 2023.02898 de Publicação.

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária em plenário virtual da 1ª Câmara Cível convocada para iniciar no dia 03 de abril e seguindo até o dia 13 de abril de 2023, às 14:00 horas.

Processos Por Ordem de Distribuição

- 0001. Número : 0000173-48.2007.8.17.1580 (0297371-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 14/02/2013  
 Comarca : Vicência  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : José Maria de Moura  
 : Iraci Analia da Conceição  
 : José Carlos da Silva  
 Advog : Paulo Rabelo Neto(PE024632)  
 Apelado : Maria do Perpétuo Socorro Aguiar Machado  
 Advog : Maria de Fátima X. Martins(PE012600)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0002. Número : 0038646-97.2001.8.17.0001 (0327785-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 20/02/2014  
 Comarca : Recife  
 Vara : 26ª Vara Cível  
 Apelante : Sul América Companhia de Seguro Saúde, atual denominação da Sul América AETNA Seguros e Previdência S/A  
 Advog : Eduardo Reis de Menezes(RJ162449)  
 : Cláudio de Melo Valença(PE002761)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Aduseps Associação de Defesa dos Usuarios de Seguros Planos e Sistemas de Saúde  
 Advog : FLÁVIA RODRIGUES RAMOS(PE031681)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Procurador : Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0003. Número : 0048067-96.2010.8.17.0001 (0406925-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 14/10/2015

- Comarca : Recife  
 Vara : 7ª Vara de Família e Registro Civil  
 Apelante : KARINA FARACHE LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 Advog : Gisele da Costa Pereira Martorelli(PE015051)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : MARCELO DE SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 Advog : Keila Soares Rodrigues(PE000613B)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Procurador : Sineide Maria De Barros Silva Canuto  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0004. Número : 0007785-48.2009.8.17.0810 (0410163-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 28/10/2015  
 Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
 Vara : 1ª Vara Priv. Família e Reg. Civil  
 Apelante : Ila de Souza Cabral  
 : POLIANA CABRAL VALLENTIN  
 Advog : José Itamar da Rocha(PE017576)  
 : Dirceu Dias de França(PE027290)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : CLOVES ANTONIO VALENTIM SILVA  
 Advog : José Josuel Florencio(PE011348)  
 Procurador : João Antonio De Araujo Freitas Henriques  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0005. Número : 0064273-49.2014.8.17.0001 (0426662-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 25/02/2016  
 Comarca : Recife  
 Vara : Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Apelante : EDVALDO RAMOS DA COSTA  
 Advog : Cassio Eugenio Carvalho de Oliveira(PE031084)  
 : LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE028362)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Banco Bradesco S/A  
 Advog : Andréa Formiga Dantas(PE026687)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0006. Número : 0075428-49.2014.8.17.0001 (0430227-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 22/03/2016  
 Comarca : Recife  
 Vara : Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Apelante : Lídia Silva dos Santos  
 Advog : Wilson Feitosa da Silva(PE014519)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Meira Lins S/A  
 Advog : Henrique Buriel Weber(PE014900)  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 0007. Número : 0014391-21.2014.8.17.0001 (0436247-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 02/05/2016  
 Comarca : Recife  
 Vara : 1ª Vara de Família e Registro Civil  
 Apelante : Carmem Lúcia Soares de Moraes  
 Advog : Natali Micaely Soares do Egito(PE031854)  
 : Gesner Xavier Capristano Lins(PE021396)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : WADI NICOLA MANSOUR  
 Advog : Flavio Marques Koury(PE011564)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0008. Número : 0000605-48.2012.8.17.0980 (0437277-6) Apelação**  
 Data de Autuação : 06/05/2016  
 Comarca : Nazaré da Mata  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Apelado : Ivone Iraci Gonçalves da Costa  
 Def. Público : ANA RAISA FARIAS CAMBRAIA - DEFENSORA PÚBLICA

- Procurador : Silvio José Menezes Tavares  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0009. Número : 0075125-69.2013.8.17.0001 (0438370-6) Apelação**  
Data de Autuação : 16/05/2016  
Comarca : Recife  
Vara : Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
Apelante : Odete Quirino da Silva (Idoso)  
Advog : MAGDIEL ANDRADE DE LUCENA(PE025834)  
Apelado : HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
Advog : Taciano Domingues da Silva(PE009796)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0010. Número : 0041694-13.2011.8.17.0810 (0442189-4) Apelação**  
Data de Autuação : 15/06/2016  
Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
Vara : 4ª Vara Cível  
Apelante : LUCIANA ANDRADE DE SOUZA  
Advog : José Edson de Andrade Souza(PE010376)  
Apelado : PLANO DE SAÚDE UNIMED GUARARAPES-COOPERATIVA DE TRABALHO  
Advog : Bruno Bezerra de Souza(PE019352)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0011. Número : 0059531-49.2012.8.17.0001 (0446176-3) Apelação**  
Data de Autuação : 18/07/2016  
Comarca : Recife  
Vara : Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
Apelante : SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.  
Advog : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)  
: Renato Tadeu Rondina Mandaliti(SP115762)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelado : S/A Fluxo - Comércio e Assessoria Internacional  
Advog : Raimundo Gurgel Júnior(PE013174)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Relator : Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
- 0012. Número : 0000112-55.2015.8.17.0240 (0448959-0) Apelação**  
Data de Autuação : 08/08/2016  
Comarca : Belém de Maria  
Vara : Vara Única  
Apelante : BANCO DO BRASIL S.A.  
Advog : DAVID SOMBRA PEIXOTO(PE002038)  
: RAFAEL SGANZERLA DURAND(PE001301A)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelante : JOSÉ IAGO VENÂNCIO LEITE  
Advog : BRUNO MADSEN SANTOS CABRAL(PE036570)  
Reprte : Ivanilda Alice Venâncio Leite  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0013. Número : 0022906-11.2015.8.17.0001 (0451075-4) Apelação**  
Data de Autuação : 23/08/2016  
Comarca : Recife  
Vara : Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
Apelante : AMAURY SALES DA SILVA  
Advog : Júlio César Batista dos Santos(PE018462)  
Apelado : MAPFRE VIDA S/A  
Advog : CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE M. RÊGO(PE033667)  
: Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0014. Número : 0038507-08.2014.8.17.2001 (0451983-1) Apelação**  
Data de Autuação : 26/08/2016  
Apelante : BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advog : Lourenço Gomes Gadelha de Moura(PE021233)

- Apelado : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Advog : JEFERSON RODRIGUES DA SILVA  
 Advog : Youshiro Yokota Neto(PE029667)  
 Relator : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0015. Número : 0021682-14.2010.8.17.0001 (0453072-1) Apelação**  
 Data de Autuação : 08/09/2016  
 Comarca : Recife  
 Vara : Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Apelante : FIORI VEÍCULOS LTDA  
 Advog : Luís Felipe de Souza Rebêlo(PE017593)  
 Advog : Filipe de Souza Leão Araújo(PE023973)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : VERA LÚCIA LOPES GOUVEIA  
 Advog : Hisbello Oliveira Silva(PE025996)  
 Apelado : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 Advog : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(PE001770A)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0016. Número : 0010215-24.1999.8.17.0001 (0455282-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 27/09/2016  
 Comarca : Recife  
 Vara : Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Apelante : Telma Celina Mota da Silva  
 Advog : José Nelson Vilela Barbosa Filho(PE016302)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, sucessora por incorporação do Banco ABN Amro Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advog : Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Beleza(PE017879)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0017. Número : 0022469-72.2012.8.17.0001 (0460457-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 09/11/2016  
 Comarca : Recife  
 Vara : 8ª Vara de Família e Registro Civil  
 Apelante : Victoria Harrop Duarte Ribeiro  
 Advog : Karenina Diniz Moreno(PE021101)  
 Advog : Vicente Moreno Filho(PE003392)  
 Reprte : Daniela Harrop Duarte Ribeiro  
 Apelado : FREDERICO VIEIRA DA CUNHA DA FONTE  
 Advog : Lucas França de Britto Leite(PE032402)  
 Advog : Frederico José de Britto Leite(PE008194)  
 Advog : Filipe José Arcoverde de Britto Leite(PE023974)  
 Advog : Eduardo Garcia Fernandes(PE001543)  
 Advog : Bruno Franca de Britto Leite(PE039692)  
 Procurador : Valdir Barbosa Junior  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0018. Número : 0014419-21.2016.8.17.0000 (0461978-3) Ação Rescisória**  
 Data de Autuação : 24/11/2016  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 1ª Vara de Família e Registro Civil  
 Autor : Marcos Henrique Menezes Peçanha  
 Advog : Roberto Dutra de Amorim Júnior(PE029612)  
 Réu : Wesley Gabriel de Paula Lima  
 Reprte : Williane Maria Deodoro de Lima Paula  
 Procdor : Danielle Leite de Sousa  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 0019. Número : 0001880-81.2015.8.17.1350 (0466530-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 16/01/2017  
 Comarca : São Lourenço da Mata  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Apelante : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 Advog : Aristoteles Alves Roque(PE033329)  
 Apelado : JOSÉ VALDEVINO DE SANTANA

- Advog : Josenita Barbosa de Sales(PE033680)  
e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
- Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0020. Número : 0000075-64.2005.8.17.0600 (0471907-7) Apelação**  
Data de Autuação : 24/03/2017  
Comarca : Ferreiros  
Vara : Vara Única  
Apelante : ROSANA LARISSA SILVA PAZ ANDRADE  
Advog : Jacira Maria Genú Freitas de Freitas(PE006874)  
Apelado : JOSÉ MILTON DE ANDRADE  
Advog : Givanildo Medeiros do Nascimento(PE036643)  
 : Silviany Ramos Vieira(PE027034)  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0021. Número : 0000410-02.2016.8.17.0470 (0472894-9) Apelação**  
Data de Autuação : 05/04/2017  
Comarca : Carpina  
Vara : Terceira Vara Cível da Comarca de Carpina  
Apelante : BANCO ITAUCARD S.A  
Advog : Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti(PE019353)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelado : SEVERINA JOSEFA DE VASCONCELOS SILVA  
Advog : DERMEVAL BEZERRA DE BRITO FILHO(PE034512)  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0022. Número : 0008555-41.2015.8.17.1130 (0474643-0) Apelação**  
Data de Autuação : 02/05/2017  
Comarca : Petrolina  
Vara : 2ª Vara Cível  
Apelante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advog : PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(SP004752)  
 : Cristiane Belinati Garcia Lopes(PE001161A)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelado : KARLA LUISA MENDES ARAÚJO SOUZA  
Advog : THIAGO MENDES PEREIRA(PE037683)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0023. Número : 0043858-16.2012.8.17.0001 (0477471-6) Apelação**  
Data de Autuação : 30/05/2017  
Comarca : Recife  
Vara : Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
Apelante : MOTOVIA COMERCIAL LTDA  
Advog : Agnelo Amorim Arcoverde de Melo(PE016375)  
 : Fernando Jardim Ribeiro Lins(PE016788)  
Apelante : Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda  
Advog : Rodrigo Cavalcanti Fernandes(PE021162)  
Apelado : LUIZ MELO DE SOUZA  
Advog : José Maria César de Souza(PE008919)  
 : Sônia Maria Soares César de Souza(PE014319)  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0024. Número : 0006336-55.2015.8.17.1130 (0477991-3) Apelação**  
Data de Autuação : 07/06/2017  
Comarca : Petrolina  
Vara : 4º Vara Cível  
Apelante : BANCO BMG S.A  
Advog : Marina Bastos da Porciuncula Benghi(PE000983A)  
 : Eduardo Chalfin(PE001907A)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelado : LEA MARIA ALVES DE SOUZA.  
Advog : Lasaro de Carvalho Mendes Filho(PE011107)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0025. Número : 0003574-18.2015.8.17.0370 (0479015-6) Apelação**

- Data de Autuação : 19/06/2017  
 Comarca : Cabo de Sto. Agostinho  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Apelante : Banco Itaú S/A  
 Advog : Talita Valença Cavalcanti de Sá(PE001886A)  
 : Andréa Freire Tynan(BA010699)  
 Apelado : WENDEL PEREIRA VITOR  
 Advog : Luciane Góes Nobre(PE015509)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0026. Número : 0000139-26.2015.8.17.1020 (0483516-7) Apelação**  
 Data de Autuação : 10/08/2017  
 Comarca : Ouricuri  
 Vara : 2ª Vara  
 Apelante : Antonia Rodrigues da Silva  
 Advog : Francisco Aracildo Alves Feitosa(PE014095)  
 : Francisca Elidiany Rodrigues Figueiredo Feitoza(PE033832)  
 Apelante : BANCO SANTANDER (BRASIL ) S/A  
 Advog : ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(PE001183A)  
 : Henrique José Parada Simão(PE001189A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : BANCO SANTANDER (BRASIL ) S/A  
 Advog : ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(PE001183A)  
 : Henrique José Parada Simão(PE001189A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Antonia Rodrigues da Silva  
 Advog : Francisco Aracildo Alves Feitosa(PE014095)  
 : Francisca Elidiany Rodrigues Figueiredo Feitoza(PE033832)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0027. Número : 0000114-29.2015.8.17.0950 (0484689-9) Apelação**  
 Data de Autuação : 21/07/2017  
 Comarca : Mirandiba  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : Adolfinia Jusina de Jesus  
 : Aureny Maria da Silva Oliveira  
 : José Afonso da Silva  
 : José Rozo dos Santos  
 Advog : Karla Fabiana Sousa(PE024932)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : BANCO ORIGINAL S.A  
 Advog : José Edgard da Cunha Bueno Filho(PE001190A)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0028. Número : 0002526-96.2012.8.17.1350 (0488779-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 04/10/2017  
 Comarca : São Lourenço da Mata  
 Vara : Terceira Vara Cível de São Lourenço da Mata  
 Apelante : BANCO BMG S.A  
 Advog : Fábio Frasato Caires(PE001105A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : JOAQUIM GALDINO DOS SANTOS  
 Advog : Jenival Correia de Melo(PE012621)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0029. Número : 0001162-69.2012.8.17.0710 (0492262-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 16/11/2017  
 Comarca : Igarassu  
 Vara : Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu  
 Apelante : IVETE DA SILVA FLORES  
 Advog : Charles Roger Araújo Vieira(PE012872)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advog : Wilson Sales Belchior(PE001259A)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : JOSE MARINALDO BERNARDO DA SILVA  
 Advog : Rafaela Leoncio(PE033045)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

- 0030. Número : 0000606-29.2016.8.17.1130 (0496877-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 03/01/2018  
 Comarca : Petrolina  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Apelante : BANCO BRADESCARD S/A  
 Advog : Wilson Sales Belchior(PE001259A)  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : LILIANA BRAGA DO NASCIMENTO  
 Advog : João Dias do Rêgo(SP062720)  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0031. Número : 0012159-78.2013.8.17.1130 (0497837-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 15/01/2018  
 Comarca : Petrolina  
 Vara : 5ª Vara Cível  
 Apelante : MARIA DAS GRAÇAS DE SA  
 Advog : Patricyo Risonylson dos Anjos e Sá(PE023662)  
 Apelado : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 Advog : Andréa Formiga Dantas(PE026687)  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0032. Número : 0000698-37.2016.8.17.1120 (0497938-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 22/12/2017  
 Comarca : Petrolândia  
 Vara : Segunda Vara da Comarca de Petrolândia  
 Apelante : ANTÔNIO ANDERSON DA SILVA  
 Advog : Clenio Eduardo da Silva(PE034957)  
 Apelado : ANTONY ENDERSON ALVES DA SILVA  
 Advog : ANDREY EMMANUEL ALVES DA SILVA  
 Advog : Lívia do Carmo Faustini de Araújo(PE041765)  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Reprte : FLÁVIA ALVES DA SILVA  
 Procurador : Alfredo Pinheiro Martins Neto  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0033. Número : 0008157-60.2016.8.17.1130 (0497981-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 31/01/2018  
 Comarca : Petrolina  
 Vara : 5ª Vara Cível  
 Apelante : BANCO BMG S.A.  
 Advog : Fábio Frasato Caires(PE001105A)  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : CECÍLIA GOMES RODRIGUES SILVA  
 Advog : Luciano Roberto da Cunha e Silva(PE035075)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0034. Número : 0000233-42.2015.8.17.1450 (0500001-7) Apelação**  
 Data de Autuação : 01/03/2018  
 Comarca : Tamandaré  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : ADRIANA CRISTINA MELO FERREIRA FONSECA  
 Advog : EZILDA GOMES DE LIMA FONSECA  
 Advog : FERNANDO HENRIQUE VALENÇA BOUDOUX(PE028791)  
 Apelado : ALBERTO RAIMUNDO GUEDES DOS ANJOS  
 Advog : José Galdino da Silva Filho(PE006242)  
 "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0035. Número : 0038754-38.2015.8.17.0001 (0501404-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 27/03/2018  
 Comarca : Recife  
 Vara : 4ª Vara de Família e Registro Civil  
 Apelante : ELIANE BARBOSA DE LIMA ABREU DUTRA  
 Advog : André Barbosa Dutra(PE025128)

- Apelado : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Advog : Emmanuel de Abreu Dutra  
 Advog : Ana Bandeira(PE015730)  
 Relator : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0036. Número : 0012565-57.2014.8.17.0001 (0504020-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 25/04/2018  
 Comarca : Recife  
 Vara : Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Apelante : BANCO BANKPAR S/A  
 : TEMPO SERVIÇOS LTDA  
 : BANCO BRADESCO S/A  
 Advog : VIVIANE SANTOS MENDONÇA(PE001784A)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Anderson Silva Pacheco  
 Advog : Maria de Fátima Pinto do Amaral França(PE020024)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0037. Número : 0010967-32.2015.8.17.0810 (0510428-1) Apelação**  
 Data de Autuação : 26/07/2018  
 Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
 Vara : 2ª Vara de Família e Registro Civil de Jaboatão  
 Apelante : Cloves Antonio Valentim Silva  
 Advog : José Josuel Florencio(PE011348)  
 Apelado : ILA DE SOUZA CABRAL  
 Advog : Dirceu Dias de França Lins(PE027290D)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0038. Número : 0043761-11.2015.8.17.0001 (0510936-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 08/08/2018  
 Comarca : Recife  
 Vara : Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Apelante : CELPE - Companhia Energética de Pernambuco  
 Advog : Diogo Dantas de M. Furtado(PE033668)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelante : Adriano Henrique Pacheco  
 Advog : Higíno Luiz Araújo Marinsalta(PE025616)  
 : Rodolfo Mattos(PE028471)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Adriano Henrique Pacheco  
 Advog : Rodolfo Mattos(PE028471)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : CELPE - Companhia Energética de Pernambuco  
 Advog : Diogo Dantas de M. Furtado(PE033668)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 0039. Número : 0043698-83.2015.8.17.0001 (0513147-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 29/08/2018  
 Comarca : Recife  
 Vara : Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Apelante : Ana Fátima Teodoria Limas  
 Advog : Andresa Maria Salustiano(PE025674)  
 Apelado : Hipercar Banco Múltiplo S/A  
 : BANCO ITAÚ S/A  
 Advog : Valdir Santos Araújo Ferreira(PE002050A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0040. Número : 0002008-57.2016.8.17.1030 (0516247-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 04/10/2018  
 Comarca : Palmares  
 Vara : Terceira Vara Cível Comarca de Palmares  
 Apelante : CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
 Advog : Daniel Amorim Assunção Neves(SP162539)  
 : Carolina De Rosso(SP195972)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : MARIA AUXILIADORA DA SILVA

- Advog : Eli Alves Bezerra(PE015605)  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0041. Número : 0027015-68.2015.8.17.0001 (0521901-2) Apelação**  
Data de Autuação : 12/12/2018  
Comarca : Recife  
Vara : 3ª Vara de Família e Registro Civil  
Apelante : CÉSAR EDUARDO LOPES DE LIMA  
Advog : Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto(PE030937)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : LUIZ EDUARDO BRITO DE LIMA (Criança/Adolescente)  
: GUILHERME BRITO DE LIMA (Criança/Adolescente)  
: ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO  
: PAULO FELIPE MAIA PASSOS BRITO  
Advog : Anna Elvira Maia Passos Brito(PE027249)  
: Mariana Motta de Ferreira Lima(PE030428)  
Reprte : ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO  
Procurador : Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0042. Número : 0008238-06.2013.8.17.0001 (0532038-1) Apelação**  
Data de Autuação : 24/05/2019  
Comarca : Recife  
Vara : Décima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
Apelante : Banco Bradesco S/A  
Advog : Wilson Sales Belchior(PE001259A)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : SIDED INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
: SIDNEY SANTOS BARRETO  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0043. Número : 0000022-25.2011.8.17.0810 (0534417-0) Apelação**  
Data de Autuação : 05/06/2019  
Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
Vara : 4ª Vara de Família e Registro Civil  
Apelante : ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA DE MELO  
Advog : Mirella Barros Abage(PE025363)  
: Francisco Monteiro da Rocha(PE003808)  
: Júlio César Monteiro da Rocha(PE025804)  
: VALKIRIA BIZERRA DE FRANÇA SILVA(PE030539)  
Reprte : SELMA LÚCIA DA SILVA PEREIRA  
Apelado : MARIA VITORIA PEREIRA DE MELO  
Def. Público : Maurício Ferreira S. A. Galvão - Defensor Público  
Reprte : ELIANE AMARA DE MELO SILVA  
Procurador : Izabel Cristina de Novaes e Souza Santos  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0044. Número : 0013647-63.2016.8.17.1130 (0538807-0) Apelação**  
Data de Autuação : 15/07/2019  
Comarca : Petrolina  
Vara : 4º Vara Cível  
Apelante : CALIFÓRNIA PETRÓLEO LTDA.  
Advog : RODRIGO CESAR SILVA DE ANDRADE(PE001040B)  
: RÉGIA PATRÍCIA MATOS PEIXOTO(BA023820)  
Apelado : CELPE COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO  
Advog : Diogo Dantas de M. Furtado(PE033668)  
: PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA(PE039009)  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0045. Número : 0026686-85.2017.8.17.0001 (0541810-2) Apelação**  
Data de Autuação : 13/08/2019  
Comarca : Recife  
Vara : 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Apelante : Graziela Candida da Silva  
Advog : ALINE MARIA DE MELO(PE033685)  
Apelado : Vera Lúcia Costa da Silva  
Def. Público : Luana Dalla Rosa Carvalho Gomes  
Procurador : Lucia de Assis  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

- 0046. Número : 0002647-39.2015.8.17.0730 (0542930-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 13/09/2019  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : EDUARDO DA SILVA FIRMINO  
 Advog : Marcos Antônio Inácio da Silva(PE000573A)  
 : Marcos Antonio Inácio da Silva(PB004007)  
 Apelado : COMPESA (COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO)  
 Advog : MANUELA MIRANDA FIGUEIREDO PEIXOTO(PE032413)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0047. Número : 0004620-26.2014.8.17.0710 (0543346-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 12/09/2019  
 Comarca : Igarassu  
 Vara : Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu  
 Apelante : Banco Intermedium S.A  
 Advog : Thiago da Costa e Silva Lott(MG101330)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : LUIZ GONZAGA DELMIRO DA SILVA  
 Def. Público : VILMA PAULO BARBOSA  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0048. Número : 0000857-50.2016.8.17.1420 (0544051-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 09/09/2019  
 Comarca : Tabira  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
 Advog : JORGE MARCIO PEREIRA(PE001373A)  
 Apelado : BANCO BMG S.A  
 Advog : João Francisco Alves Rosa(BA017023)  
 Apelante : BANCO BMG S.A  
 Advog : João Francisco Alves Rosa(BA017023)  
 Apelado : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
 Advog : JORGE MARCIO PEREIRA(PE001373A)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0049. Número : 0001389-43.2013.8.17.1480 (0544937-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 18/10/2019  
 Comarca : Timbaúba  
 Vara : 2ª Vara  
 Apelante : Ademir José de Lima  
 Advog : Osiris de Aguiar Augusto da Silva(PE032475)  
 Apelado : COMPESA  
 Advog : Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior(PE020366)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0050. Número : 0014914-65.2013.8.17.0810 (0545536-7) Apelação**  
 Data de Autuação : 19/12/2019  
 Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
 Vara : Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão  
 Apelante : CARLOS ANTONIO LIMA DE ANDRADE  
 Advog : Albino Gonçalves de Mello Neto(PE016377)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : JOSE HERMENEGILDO DOS SANTOS  
 : LÚCIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO  
 Def. Público : José Wilker Rodrigues Neves  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0051. Número : 0000365-95.2016.8.17.0470 (0546225-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 08/01/2020  
 Comarca : Carpina  
 Vara : Primeira Vara Cível da Comarca de Carpina  
 Apelante : Banco Santander Brasil S/A  
 Advog : Henrique José Parada Simão(PE001189A)  
 : ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(PE001183A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

- Apelado : JOSINEIDE MARIA DA SILVA  
 Advog : José Eraldo Bione de Araújo Filho(PE025283D)  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0052. Número : 0008673-09.2015.8.17.0001 (0546246-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 09/01/2020  
 Comarca : Recife  
 Vara : 6ª Vara de Família e Registro Civil  
 Apelante : MARIA MARTINS DA SILVA  
 Advog : José André da Silva Filho(PE008359)  
 Apelado : ROMULO KLEBER SANTIAGO DOS SANTOS  
 : Mariza de Oliveira Torres Santiago  
 Advog : MANUELLA MARIA VAREJÃO COSTA(PE036137)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0053. Número : 0009199-81.2015.8.17.1130 (0486709-4) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 27/01/2020  
 Comarca : Petrolina  
 Vara : 1ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0009199-81.2015.8.17.1130 (486709-4)  
 Apelante : SERASA S/A  
 Advog : Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)  
 : HUGO GIESTA SOARAES(PE037205)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : PAULO DE TARSO DUARTE MENEZES e outro  
 Advog : JOÃO VICTOR DUARTE MOREIRA(CE030457)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : SERASA S/A  
 Advog : Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes(PE021449)  
 : HUGO GIESTA SOARAES(PE037205)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : PAULO DE TARSO DUARTE MENEZES  
 : ISABELA BRITO HENRIQUE DA COSTA MENEZES.  
 Advog : JOÃO VICTOR DUARTE MOREIRA(CE030457)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 0054. Número : 0052445-90.2013.8.17.0001 (0548130-7) Apelação**  
 Data de Autuação : 04/02/2020  
 Comarca : Recife  
 Vara : Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Apelante : BANCO ITAUCARD S/A  
 : Banco Itaú S/A  
 Advog : ENY BITTENCOURT(BA029442)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : CLENILSON DOS SANTOS COSTA  
 Advog : Rivaldo Moreira Cavalcanti(PE009804)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0055. Número : 0003270-92.2011.8.17.0100 (0548630-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 07/02/2020  
 Comarca : Abreu e Lima  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima  
 Apelante : Itau Unibanco S.A  
 Advog : Marconi D'arce Lúcio Júnior(PE035094)  
 : Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti(PE019353)  
 Apelante : FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
 DIRETIORS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO  
 Advog : Lucas de Holanda Cavalcanti Carvalho(PE033670)  
 : JOÃO MARCELOS ALVES FEITOSA(PE038149)  
 : Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti(PE019353)  
 Apelado : KOBE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS & TECNOLOGIA LTDA  
 : ALMIR GOMES DOS SANTOS  
 : PEDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0056. Número : 0041183-46.2013.8.17.0001 (0414797-5) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 28/02/2020  
 Comarca : Recife

- Vara : Décima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0041183-46.2013.8.17.0001 (414797-5)  
 Apelante : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 Advog : André Nieto Moya(SP235738)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : JOBSON BARROS DOS SANTOS  
 Advog : Márcia Maria Farias Magalhães(PE027381)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 Advog : André Nieto Moya(SP235738)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : JOBSON BARROS DOS SANTOS  
 Advog : Márcia Maria Farias Magalhães(PE027381)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0057. Número : 0000754-76.2016.8.17.0730 (0550205-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 02/03/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : EDILSON MONTE DA SILVA  
 Advog : Sheylla Casado(PE038439)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0058. Número : 0003321-65.2016.8.17.1220 (0550207-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 02/03/2020  
 Comarca : Salgueiro  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Salgueiro  
 Apelante : MARIA DO SOCORRO ALVES BASILIO ROZA  
 Advog : João Paulo Rodovalho de Oliveira(PE027827)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : BANCO BMG S.A  
 Advog : Flávia Ameida Moura Di Latella(MG109730)  
 : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(MG063440)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0059. Número : 0000795-43.2016.8.17.0730 (0550230-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 02/03/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : JOELMA MARIA DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : Aguinaldo da Costa Silveira Junior(PE021006)  
 : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0060. Número : 0001148-83.2016.8.17.0730 (0550366-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 03/03/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : Genalva Maria Ferreira de Santana  
 Advog : Sheylla Casado(PE038439)  
 : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : Aguinaldo da Costa Silveira Junior(PE021006)  
 : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0061. Número : 0000865-60.2016.8.17.0730 (0550658-1) Apelação**  
 Data de Autuação : 09/03/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca

Apelante : NAETE BENEDITA DA SILVA  
 Advog : Sheylla Casado(PE038439)  
 : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : Flávio Porpino Cabral de Melo(PE023562)  
 : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0062. Número : 0036643-57.2010.8.17.0001 (0550762-0) Apelação**

Data de Autuação : 10/03/2020  
 Comarca : Recife  
 Vara : 10ª Vara de Família e Registro Civil  
 Apelante : Almida Jose Marques  
 Def. Público : Patrícia Roberta Lima Marques  
 Apelado : RUBEM ELIAS DE CASTRO  
 Advog : Manoel Orlando De Melo Goulart(PE006186)  
 Apelado : MARIA DE LOURDES BEZERRA DECASTRO  
 : MARILENA DE CASTRO CARREIRO  
 : RUBIA HELENA CASTRO GOULART  
 : Charles Joseph Bezerra de Castro  
 : RICARDO DE SOUZA CASTRO  
 : ANTONIUS VINICIUS BEZERRA DE CASTRO  
 : RONALD FRED BEZERRA DE CASTRO  
 Advog : Severino Rivaldo Farias Barros Junior(PE011607)  
 Apelado : Maria Rachel de Castro Borba  
 Advog : Miquelina Gouveia Cadena(PE005750)  
 Apelado : RONALDO FRED BEZERRA DE CASTRO  
 : RONALD FRED BEZERRA DE CASTRO  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

**0063. Número : 0000140-71.2016.8.17.0730 (0550970-2) Apelação**

Data de Autuação : 12/03/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : Maria Hilda da Silva Inácio  
 Advog : Sheylla Casado(PE038439)  
 : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0064. Número : 0003308-18.2015.8.17.0730 (0554010-7) Apelação**

Data de Autuação : 12/08/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : CARLITO JOSÉ DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0065. Número : 0000663-83.2016.8.17.0730 (0554196-2) Apelação**

Data de Autuação : 20/08/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : LUCIELMA SILVA DE ARAÚJO  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0066. Número : 0000701-95.2016.8.17.0730 (0554240-5) Apelação**

Data de Autuação : 24/08/2020  
 Comarca : Ipojuca

- Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : JOSÉ MILTON DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0067. Número : 0003442-45.2015.8.17.0730 (0554245-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 24/08/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : CREUZA FLORIANA DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0068. Número : 0001153-08.2016.8.17.0730 (0554718-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 15/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0069. Número : 0003311-70.2015.8.17.0730 (0554722-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 15/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : MÁRCIA PEREIRA DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0070. Número : 0003352-37.2015.8.17.0730 (0554727-7) Apelação**  
 Data de Autuação : 15/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : LUANDERSON AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0071. Número : 0003458-96.2015.8.17.0730 (0554735-9) Apelação**  
 Data de Autuação : 15/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : JOSÉ BRAZ DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

- 0072. Número : 0001657-14.2016.8.17.0730 (0554785-9) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0073. Número : 0000706-20.2016.8.17.0730 (0554788-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : LUIZ ARLLY BRAZ DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0074. Número : 0003293-49.2015.8.17.0730 (0554796-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : JOSUEL DE LIMA DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0075. Número : 0000860-38.2016.8.17.0730 (0554797-9) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : LEANDRO JOSÉ DUARTE  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0076. Número : 0003300-41.2015.8.17.0730 (0554798-6) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : FÁBIO SOARES DE LIMA DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0077. Número : 0001133-17.2016.8.17.0730 (0554799-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : JOÃO JARDELINO DE ANDRADE  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0078. Número : 0003450-22.2015.8.17.0730 (0554801-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : MARIA SEVERINA DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0079. Número : 0000755-61.2016.8.17.0730 (0554802-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : JOSIVALDO HENRIQUE DE MOURA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0080. Número : 0000764-23.2016.8.17.0730 (0554803-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0081. Número : 0000738-25.2016.8.17.0730 (0554805-6) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : Severina Maria dos Santos Pereira Adriano  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0082. Número : 0001613-92.2016.8.17.0730 (0554806-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0083. Número : 0001649-37.2016.8.17.0730 (0554807-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/09/2020  
 Comarca : Ipojuca

Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : ROSINALDO DIAS DE PAULA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0084. Número : 0000878-59.2016.8.17.0730 (0554833-0) Apelação**  
 Data de Autuação : 21/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : Maria Nazaré Gomes  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0085. Número : 0000242-93.2016.8.17.0730 (0554847-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 21/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : Ana Paula da Silva  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0086. Número : 0001092-50.2016.8.17.0730 (0554868-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 21/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : ENOQUIEL VIEIRA DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0087. Número : 0000841-32.2016.8.17.0730 (0554943-1) Apelação**  
 Data de Autuação : 23/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : LEONARDO JOSÉ DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0088. Número : 0000074-91.2016.8.17.0730 (0555106-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 29/09/2020  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Vara Cível de Ipojuca  
 Apelante : Josicleide de Oliveira Aguiar Silva  
 Advog : Sheylla Casado(PE038439)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

- 0089. Número : 0000729-63.2016.8.17.0730 (0555225-2) Apelação**  
Data de Autuação : 05/10/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : MARTA MARIA DA SILVA  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
: João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0090. Número : 0000696-73.2016.8.17.0730 (0555277-6) Apelação**  
Data de Autuação : 05/10/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0091. Número : 0000689-81.2016.8.17.0730 (0555493-0) Apelação**  
Data de Autuação : 09/10/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : MARIA SEVERINA DA SILVA  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0092. Número : 0003431-16.2015.8.17.0730 (0555520-2) Apelação**  
Data de Autuação : 13/10/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : JOSEFA MARIA VELOSO BISPO  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advog : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0093. Número : 0001059-60.2016.8.17.0730 (0555591-1) Apelação**  
Data de Autuação : 15/10/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : MARIA LUZINETE DOS SANTOS  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0094. Número : 0001087-28.2016.8.17.0730 (0555707-9) Apelação**  
Data de Autuação : 19/10/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : SEBASTIÃO VICENTE DA CUNHA  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)

- Apelado : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Advog : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
Relator : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
Relator : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0095. Número : 0001069-07.2016.8.17.0730 (0556732-6) Apelação**  
Data de Autuação : 26/11/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : MARINA ASSIS NUNES  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
Relator : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0096. Número : 0001123-70.2016.8.17.0730 (0556736-4) Apelação**  
Data de Autuação : 26/11/2020  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : NELSON COSMO FERREIRA  
Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
Advog : Aguinaldo da Costa Silveira Junior(PE021006)  
Relator : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0097. Número : 0001165-22.2016.8.17.0730 (0558042-5) Apelação**  
Data de Autuação : 25/01/2021  
Comarca : Ipojuca  
Vara : Vara Cível de Ipojuca  
Apelante : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS  
Advog : Sheylla Casado(PE038439)  
Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
Advog : Aguinaldo da Costa Silveira Junior(PE021006)  
Relator : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0098. Número : 0004079-24.2013.8.17.0420 (0558908-8) Apelação**  
Data de Autuação : 15/03/2021  
Comarca : Camaragibe  
Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe  
Apelante : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advog : Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda(PE016983)  
Apelado : ROSA MARIA MOURA DA SILVA  
Advog : Edvaldo Galvao Campelo(PE009830)  
Relator : FÁBIO JÚNIOR ALVES(PE010160E)  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0099. Número : 0003930-78.2011.8.17.1590 (0559401-8) Apelação**  
Data de Autuação : 05/04/2021  
Comarca : Vitória  
Vara : Segunda Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão  
Apelante : Banco Bradesco S/A  
Advog : Wilson Sales Belchior(PE001259A)  
Relator : Wilson Sales Belchior(PB017314A)  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima  
Apelado : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior  
Advog : Abraão Joaquim dos Santos(PE021535)  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0100. Número : 0000858-35.2016.8.17.1420 (0569492-2) Apelação**  
Data de Autuação : 02/02/2022  
Comarca : Tabira

- Vara : Vara Única  
 Apelante : Banco Itaú Consignado S/A  
 Advog : ENY BITTENCOURT(BA029442)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
 Advog : JORGE MARCIO PEREIRA(PE001373A)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0101. Número : 0066288-30.2010.8.17.0001 (0570073-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 18/02/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Apelante : TIM NORDESTE S/A  
 Advog : Christianne Gomes da Rocha(PE020335)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Carlos Araujo Corretora e Administradora de Seguros Ltda  
 Advog : Carlos A. A. Monteiro De Araujo(PE002674)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 0102. Número : 0002287-71.2013.8.17.0990 (0570408-7) Apelação**  
 Data de Autuação : 07/03/2022  
 Comarca : Olinda  
 Vara : 4ª Vara Cível  
 Apelante : HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
 Advog : Igor Macedo Facó(CE016470)  
 : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(PE000922A)  
 : Taciano Domingues da Silva(PE009796)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : ANTONIO LIRA FEITOSA (Idoso)  
 Reprte : QUEREM APUQUE PESSOA DE LIRA  
 Def. Público : Myrta Machado Rodolfo de Farias  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0103. Número : 0042315-70.2015.8.17.0001 (0570746-2) Apelação**  
 Data de Autuação : 14/03/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Apelante : GERUSA PEREIRA GONCALVES  
 Advog : RODRIGO AIROLA PRIMO(PE042068)  
 : PAULO ANDRE HENRIQUE DE MOURA(PE045293)  
 : Israel Alves De Lima(PE011622)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : JOSUE RODRIGUES DA SILVA  
 Advog : Roseane Batista Silva Braz(PE025009)  
 : Josue Rodrigues da Silva(PE042284)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0104. Número : 0000824-35.2016.8.17.0620 (0572338-8) Apelação**  
 Data de Autuação : 27/04/2022  
 Comarca : Floresta  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : BANCO BMG S/A  
 Advog : ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(PE033980)  
 Apelado : MARIA ALVES PEREIRA  
 Advog : JAQUES JOSÉ DA SILVA SOUZA(PE032077)  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 0105. Número : 0000077-29.2016.8.17.1350 (0531803-4) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 07/07/2022  
 Comarca : São Lourenço da Mata  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0000077-29.2016.8.17.1350 (531803-4)  
 Apelante : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advog : CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO(PE000807A)  
 : ROBERTA MARILIA SILVA DE ANDRADE(PE036299)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : AILSON GONÇALVES GOMES  
 Advog : AILSON GONÇALVES GOMES(PE026654)  
 Embargante : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

Advog : ROBERTA MARILIA SILVA DE ANDRADE(PE036299)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : AILSON GONÇALVES GOMES  
 Advog : AILSON GONÇALVES GOMES(PE026654)  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0106. Número : 0000077-29.2016.8.17.1350 (0531803-4) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 07/07/2022  
 Comarca : São Lourenço da Mata  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0000077-29.2016.8.17.1350 (531803-4)  
 Apelante : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advog : CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO(PE000807A)  
 : ROBERTA MARILIA SILVA DE ANDRADE(PE036299)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : AILSON GONÇALVES GOMES  
 Advog : AILSON GONÇALVES GOMES(PE026654)  
 Embargante : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advog : CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO(PE000807A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : AILSON GONÇALVES GOMES  
 Advog : AILSON GONÇALVES GOMES(PE026654)  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0107. Número : 0016595-04.2015.8.17.0001 (0503469-1) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 29/07/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0016595-04.2015.8.17.0001 (503469-1)  
 Apelante : Amil - Assistencia Medica Internacional S/A  
 Advog : Carlos Roberto Siqueira Castro(PE000808A)  
 : LEONARDO LIMA CLERIER(PE001408A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Sofia Alves da Silva (Criança/Adolescente)  
 Def. Público : Jeovana C. C. Drummond  
 Embargante : Amil - Assistencia Medica Internacional S/A  
 Advog : Antonio de Moraes Dourado Neto(PE023255)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : Sofia Alves da Silva (Criança/Adolescente)  
 Def. Público : Jeovana C. C. Drummond  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

**0108. Número : 0008172-96.2009.8.17.1090 (0507591-4) Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 02/08/2022  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0008172-96.2009.8.17.1090 (507591-4)  
 Apelante : Manoel Gomes da Silva e outros  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelante : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Manoel Gomes da Silva e outros  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravte : Manoel Gomes da Silva  
 : SEVERINO DE OLIVEIRA LIMA  
 : LUIZA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 : ANA LÚCIA XAVIER DE SOUZA SILVA  
 : JOSÉ MARIA SOARES NETO  
 : ANTONIO SEBASTIÃO DE LUCENA  
 : REJANE DIAS LOPES  
 : JORGE MARCOS DA SILVA MONTEIRO  
 Advog : Guilherme Veiga Chaves(PE021403)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0109. Número : 0030795-21.2012.8.17.0001 (0472109-5) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 18/08/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Proc. Orig. : 0030795-21.2012.8.17.0001 (472109-5)  
 Apelante : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advog : Maria Emília Gonçalves de Rueda(PE023748)  
 : Isabela Guedes Ferreira Lima(PE017559)  
 : Fábio Araújo Veras(PE031020)  
 Apelado : EMMANUEL ALVES MARQUES  
 Advog : Thiago Carvalho(PE028507)  
 Embargante : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advog : Maria Emília Gonçalves de Rueda(PE023748)  
 Embargado : EMMANUEL ALVES MARQUES  
 Advog : Thiago Carvalho(PE028507)  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0110. Número : 0017464-33.2013.8.17.0810 (0530831-4) Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 19/08/2022  
 Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
 Vara : Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão  
 Proc. Orig. : 0017464-33.2013.8.17.0810 (530831-4)  
 Apelante : FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED e outro  
 Advog : Maria Paula Santana Pinto de Campos(PE038286)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 : Célia Katarina de Góis Bezerra e outro  
 Apelado : Célia Katarina de Góis Bezerra(PE039508)  
 Advog : Célia Katarina de Góis Bezerra(PE039508)  
 Agravte : FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED  
 Advog : Maria Paula Santana Pinto de Campos(PE038286)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Reprte : FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - ESBJ  
 Agravdo : Célia Katarina de Góis Bezerra  
 : MARIA DO CARMO DE BARROS GOES  
 Advog : Célia Katarina de Góis Bezerra(PE039508)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0111. Número : 0003850-17.2000.8.17.0001 (0208289-7) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 22/08/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 23ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0003850-17.2000.8.17.0001 (208289-7)  
 Apelante : Luiz Alberto Alves e outros  
 Advog : Aluísio José de Vasconcelos Xavier(PE004662)  
 : Marcela Simões de Oliveira(PE007712E)  
 : e Outros  
 Apelado : BANDEPREV BANDEPE PREVIDENCIA SOCIAL  
 Advog : Alexandre Soares Bartilotti(PE016380)  
 : Leonardo José Ribeiro C. B. Carneiro da Cunha(PE016329)  
 : Gustavo Veloso de Melo(PE016297)  
 : Túlio de Carvalho Marroquim(PE000375)  
 : José Pandolfi Neto(PE016470)  
 : Reinaldo de Oliveira Rossister(PE017871)  
 Embargante : BANDEPREV BANDEPE PREVIDENCIA SOCIAL  
 Advog : Alexandre Soares Bartilotti(PE016380)  
 : Leonardo José Ribeiro C. B. Carneiro da Cunha(PE016329)  
 : Gustavo Veloso de Melo(PE016297)  
 : Túlio de Carvalho Marroquim(PE000375)  
 : José Pandolfi Neto(PE016470)  
 : Reinaldo de Oliveira Rossister(PE017871)  
 Embargado : Luiz Alberto Alves  
 : Maria Madalena da Silva  
 : Ivete Maria Barbosa de Oliveira  
 : Abel Albuquerque Vieira  
 : Neilton Chaves de Carvalho  
 : MARIA DE FATIMA GERIZ DE OLIVEIRA  
 : JOSE EPIFANIO DE A LIMA  
 : OSWALDO GUEDES DE MOURA

Advog : MARCIO MATIAS VALENÇA  
 : OSVALDO GUEDES MOURA  
 : JOSIAS SILVA DOS SANTOS  
 : Aluísio José de Vasconcelos Xavier(PE004662)  
 : Marcela Simões de Oliveira(PE007712E)  
 : e Outros  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

**0112. Número : 0003054-37.2012.8.17.1090 (0564763-6) Embargos de Declaração no Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 24/08/2022  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 1ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0003054-37.2012.8.17.1090 (564763-6)  
 Agravte : Eledi Borba Teixeira e outro  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : Mariana Bezerra Malta Sampaio(PE027393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advog : JOCELIA PACHECO MOREIRA FARIAS(PE035601)  
 : Danielle Cavalcanti De Almeida Castro Guerra(PE016415)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : Caixa Econômica Federal  
 Advog : Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : Eledi Borba Teixeira  
 : MARIA DE FÁTIMA MENDES DOS SANTOS  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : Mariana Bezerra Malta Sampaio(PE027393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advog : JOCELIA PACHECO MOREIRA FARIAS(PE035601)  
 : Danielle Cavalcanti De Almeida Castro Guerra(PE016415)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : Caixa Econômica Federal  
 Advog : Carlo Cristhian Teixeira Nery(PE000760B)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0113. Número : 0008631-59.2013.8.17.1090 (0495804-3) Embargos de Declaração no Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 26/08/2022  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0008631-59.2013.8.17.1090 (495804-3)  
 Agravte : Antônio Enes de Macedo Filho e outros  
 Advog : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 : Mariana Bezerra Malta Sampaio(PE027393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog : Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho(PE021571)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : Antônio Enes de Macedo Filho  
 : José Ramos da Silva  
 : Ana Dolores Teixeira da Silva  
 : SEVERINA MONTENEGRO DA SILVA  
 : Enoque de Souza e Silva Sobrinho  
 : Paulo Barros Silva  
 : Vanessa Pereira de Arruda Martins  
 Advog : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 : Mariana Bezerra Malta Sampaio(PE027393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advog : Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho(PE021571)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

- 0114. Número : 0003313-87.2014.8.17.0370 (0546552-5) Embargos de Declaração no Agravo na Apelação**
- Data de Autuação : 05/09/2022  
 Comarca : Cabo de Sto. Agostinho  
 Vara : 2ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0003313-87.2014.8.17.0370 (546552-5)  
 Agravte : MARLUCE GOMES DE BARROS e outros  
 Advog : Carlos Henrique Laurindo da Silva(PE027718)  
 : Ricardo José Parmera Selva(PE031286)  
 : ROBSON ALVES FREITAS(PE029613)  
 : Rebeca Diniz de Azevedo Mello(PE036819)  
 Agravdo : Sul America Cia Nacional de Seguros  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Agravdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advog : Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho(PE021571)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : MARLUCE GOMES DE BARROS  
 : Laurivanda Ventura Costa  
 : ARIOSVALDO FRANCISCO DE SOUZA  
 : Maria José de Oliveira Vasconcelos  
 : Damocles Soares Pessoa  
 : Irene de Freitas Tavares  
 : Patrícia Maria Ferraz Gonçalves  
 : Terezinha Dias da Silva  
 : Pauliceia Maria Barbosa da Silva  
 : JOEL CABRAL DE LIMA  
 : Maria de Lourdes do Nascimento Silva  
 : Manoel José dos Santos  
 : Lúcia Helena de Santana Pereira  
 : Marcelo Bezerra Cavalcanti  
 : João Batista de Farias Lins  
 : Janisio Buarque Charamba  
 : ELCID CHAVES BARRETO  
 : Berenice Ferreira de Souza  
 : Severino Mendes de Lima  
 : Inaldo José de Santana  
 : José Adilson da Silva  
 : Nemerico Roberto de Souza Castro  
 : Irio Vieira Bezerra  
 : Maria José Alves Muniz Silva  
 : alzira burgos da silva  
 : Maria Madalena da Silva  
 Advog : Carlos Henrique Laurindo da Silva(PE027718)  
 Embargado : Sul America Cia Nacional de Seguros  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advog : Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho(PE021571)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0115. Número : 0012259-65.2013.8.17.0990 (0452163-3) Embargos de Declaração no Agravo na Apelação**
- Data de Autuação : 13/09/2022  
 Comarca : Olinda  
 Vara : 5ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0012259-65.2013.8.17.0990 (452163-3)  
 Agravte : Maria Elizabeth Mergulhão da Silva e outros  
 Advog : THIAGO RODRIGUES BARBOSA DE ARAUJO(PE030531)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Agravdo : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Maria Elizabeth Mergulhão da Silva  
 : DIVALDO DOMINGOS DE SALES  
 : MARGARETE ANTUNES GUIMARAES  
 : MURILO GOMES MONTEIRO  
 : CARMEM VALÉRIA LINS OLIVEIRA DA SILVA  
 : SÉRGIO BENEDITO BARRETO VITAL

- Advog : AURY DE SOUZA MACHADO  
 : THIAGO RODRIGUES BARBOSA DE ARAUJO(PE030531)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 Relator : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0116. Número : 0026336-37.2013.8.17.0810 (0547284-6) Embargos de Declaração no Agravo na Apelação**  
 Data de Autuação : 15/09/2022  
 Comarca : Jaboatão dos Guararapes  
 Vara : 3ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0026336-37.2013.8.17.0810 (547284-6)  
 Agravte : MARINETE SANTOS DE AGUIAR  
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : SulAmérica Cia. Nacional de Seguros S/A  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : Bárbara Michelly Fernandes de Lima(PE037504)  
 Embargante : MARINETE SANTOS DE AGUIAR  
 Advog : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : SulAmérica Cia. Nacional de Seguros S/A  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 : Bárbara Michelly Fernandes de Lima(PE037504)  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0117. Número : 0003972-96.2014.8.17.0370 (0491712-4) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 13/10/2022  
 Comarca : Cabo de Sto. Agostinho  
 Vara : 4ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0003972-96.2014.8.17.0370 (491712-4)  
 Apelante : Transporte Coletivo San Remo Ltda  
 Advog : Cedric John Black de C. Bezerra(PE014323)  
 : Monalisa Ventura Leite Marques(PE024624)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelante : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.  
 Advog : Maria Emília Gonçalves de Rueda(PE023748)  
 : Lili de Souza Suassuna(PE029966)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Severina Petronila da Conceição Sales  
 Advog : José Feliciano de Barros Júnior(PE017500)  
 Embargante : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.  
 Advog : Maria Emília Gonçalves de Rueda(PE023748)  
 : Lili de Souza Suassuna(PE029966)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : Severina Petronila da Conceição Sales  
 Advog : José Feliciano de Barros Júnior(PE017500)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)
- 0118. Número : 0009121-47.2014.8.17.1090 (0536682-5) Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 18/11/2022  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 3ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0009121-47.2014.8.17.1090 (536682-5)  
 Embargante : JACKELINE MARIA DE SOUZA VALENTIM PONTES e outro  
 Advog : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 : Mariana Bezerra Malta Sampaio(PE027393)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravte : JACKELINE MARIA DE SOUZA VALENTIM PONTES  
 : Valéria Cristina Martins Ramos

Advog : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 : Mariana Bezerra Malta Sampaio(PE027393)  
 : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0119. Número : 0010857-12.2014.8.17.0990 (0545093-7) Embargos de Declaração no Agravo na Apelação**

Data de Autuação : 05/12/2022  
 Comarca : Olinda  
 Vara : 1ª Vara Cível  
 Proc. Orig. : 0010857-12.2014.8.17.0990 (545093-7)  
 Agravte : Maria de Fátima Ribeiro Queiroz e outro  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 Agravdo : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 Embargante : Maria de Fátima Ribeiro Queiroz  
 : MARIA JOSEANE DE LIMA  
 Advog : João Paulo de Freitas Rodrigues(PE029463)  
 Embargado : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
 Relator : Juiz João José Rocha Targino (Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves)

**0120. Número : 0006963-22.2013.8.17.0001 (0544574-3) Embargos de Declaração na Apelação**

Data de Autuação : 25/01/2023  
 Comarca : Recife  
 Vara : Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0006963-22.2013.8.17.0001 (544574-3)  
 Apelante : Zuleide Amelia da Costa  
 Advog : Júlio César Batista dos Santos(PE018462)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelante : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Advog : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Advog : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Zuleide Amelia da Costa  
 Advog : Júlio César Batista dos Santos(PE018462)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Advog : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : Zuleide Amelia da Costa  
 Advog : Júlio César Batista dos Santos(PE018462)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Zuleide Amelia da Costa  
 Advog : Júlio César Batista dos Santos(PE018462)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Advog : Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei(PE021678)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

**0121. Número : 0012875-73.2008.8.17.0001 (0393627-6) Embargos de Declaração na Apelação**

Data de Autuação : 26/01/2023  
 Comarca : Recife  
 Vara : Décima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0012875-73.2008.8.17.0001 (393627-6)  
 Apelante : Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
 Advog : Maria Emília Gonçalves de Rueda(PE023748)  
 : Alexandre Soares Bartilotti(PE016380)  
 : Isabela Guedes Ferreira Lima(PE017559)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : Aduseps Associação de Defesa dos Usuarios de Seguros Planos e Sistemas de Saúde  
 Advog : Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Embargante : Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
 Advog : Maria Emília Gonçalves de Rueda(PE023748)  
 : Alexandre Soares Bartilotti(PE016380)  
 : Isabela Guedes Ferreira Lima(PE017559)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : Aduseps Associação de Defesa dos Usuarios de Seguros Planos e Sistemas de  
 Saúde  
 Advog : Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

**0122. Número : 0063978-46.2013.8.17.0001 (0488229-9) Embargos de Declaração no Agravo na  
 Apelação**  
 Data de Autuação : 26/01/2023  
 Comarca : Recife  
 Vara : Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Proc. Orig. : 0063978-46.2013.8.17.0001 (488229-9)  
 Agravte : Aduseps Associação de Defesa dos Usuarios de Seguros Planos e Sistemas de  
 Saúde  
 Advog : Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Agravdo : BRADESCO SAUDE S/A  
 Advog : Renato Tadeu Rondina Mandaliti(SP115762)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : Aduseps Associação de Defesa dos Usuarios de Seguros Planos e Sistemas de  
 Saúde  
 Advog : Karla Wanessa Bezerra Guerra(PE026304)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : BRADESCO SAUDE S/A  
 Advog : PAULO EDUARDO PRADO(PE001335A)  
 : Renato Tadeu Rondina Mandaliti(SP115762)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

**0123. Número : 0003449-61.2013.8.17.0001 (0462130-7) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 02/03/2023  
 Comarca : Recife  
 Vara : Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A  
 Proc. Orig. : 0003449-61.2013.8.17.0001 (462130-7)  
 Apelante : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA  
 Advog : Filipe de Souza Leão Araújo(PE023973)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : RONALDO PAES BARRETO  
 Advog : Rodrigo Mendonça Paes Barreto(PE001277B)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA  
 Advog : Félix Fausto Furtado de Mendonça Neto(PE024885)  
 : Filipe de Souza Leão Araújo(PE023973)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : RONALDO PAES BARRETO  
 Advog : Rodrigo Mendonça Paes Barreto(PE001277B)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Recife, 23 de março de 2023.

Paulo Cesar Pereira  
 Secretário de Sessões  
 Mat. 153.955-8

#### DECISÃO TERMINATIVA – 1ª CÂMARA CÍVEL

Emitida em 23/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02862 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado****Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0071425-51.2014.8.17.0001(0530904-2)
Albezio de Melo Farias(PE009357)	002 0057134-90.2007.8.17.0001(0399720-6)
Carlos Eduardo Mendes Albuquerque(PE018857)	001 0071425-51.2014.8.17.0001(0530904-2)
FLAVIANO HOLMES DE SOUZA(PE900644)	002 0057134-90.2007.8.17.0001(0399720-6)
Nildete da Silva Tavares(PE010660)	001 0071425-51.2014.8.17.0001(0530904-2)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	002 0057134-90.2007.8.17.0001(0399720-6)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0071425-51.2014.8.17.0001  
(0530904-2)**

**Apelação**

Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B</b>
Apelante	: RIOMAR SHOPPING S/A
Advog	: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque(PE018857)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: A S COMERCIO DE COURO E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA - EPP
Apelado	: ANTONIO CABRAL DE SOUZA NETO
Advog	: Nildete da Silva Tavares(PE010660)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Relator Convocado	: Juiz Alexandre Freire Pimentel - Juiz de Direito
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 23/03/2023 13:32 Local: Diretoria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0530904-2

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

RELATOR SUBSTITUTO: DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

APELANTE: RIO MAR SHOPPING S/A

APELADO: A S COMÉRCIO DE COURO E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA - EPP

**DECISÃO TERMINATIVA**

Uma vez que a apelante não colheu a oportunidade concedida para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais em ordem a obter o benefício da gratuidade da justiça nesta instância revisora (CPC, art. 99, § 2º, parte final), desta feita à luz do disposto na última figura do § 7º do mencionado dispositivo indeferi a concessão da benesse e, sob cominação da pena de deserção, assinei prazo para que comprovasse ter recolhido o preparo (decisão de fl.588).

Nada obstante tenha sido efetuada a diligência de intimação, não foi aproveitada a oportunidade assim concedida (certidão de fl.590).

Bem por isso, ou seja, por prejudicado pela deserção, forte no art. 932, III, segunda figura, do CPC não conheço do recurso e determino a oportuna devolução dos autos ao Juízo singular.

Por oportuno, em obséquio ao comando cogente do art. 85, § 11, do CPC majoro em 3% (três por cento) o percentual dos honorários devido ao patrono da apelada.

Publique-se, para efeito de intimação.

Recife, 21 de março de 2023.

DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

## RELATOR SUBSTITUTO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

fjmz

**002. 0057134-90.2007.8.17.0001  
(0399720-6)**

Protocolo	: 2023/79754
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Décima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A</b>
Apelante	: Ana Paula Gonçalves de Melo Farias
Advog	: Albezio de Melo Farias(PE009357)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: CONDOMINIO DO EDF PORTO IMPERIAL
Advog	: FLAVIANO HOLMES DE SOUZA(PE900644)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargante	: Ana Paula Gonçalves de Melo Farias
Advog	: Albezio de Melo Farias(PE009357)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargado	: CONDOMINIO DO EDF PORTO IMPERIAL
Advog	: FLAVIANO HOLMES DE SOUZA(PE900644)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Relator Convocado	: Juiz João José Rocha Targino
Proc. Orig.	: 0057134-90.2007.8.17.0001 (399720-6)
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 23/03/2023 13:26 Local: Diretoria Cível

**Embargos de Declaração na Apelação**

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0399720-6

EMBARGANTE/APELANTE: ANA PAULA GONÇALVES DE MELO FARIAS

EMBARGADO/APELADO: CONDOMÍNIO DO EDF PORTO IMPERIAL

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

RELATOR SUBSTITUTO: DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática (fls. 718/719) que não conheceu a apelação cível interposta por ANA PAULA GONÇALVES DE MELO FARIAS contra CONDOMÍNIO DO EDF PORTO IMPERIAL, com fundamento na deserção recursal.

Em seus aclaratórios (fls. 724/732), a embargante sustenta a existência de erro de procedimento na decisão atacada, uma vez que o equívoco no preenchimento da guia de preparo não enseja o reconhecimento da deserção recursal, demandando prévia intimação da parte para sanar o vício. Alega, outrossim, que o feito prosseguiu após a complementação das custas pela embargante, levando-a a crer que havia promovido o pagamento de maneira satisfatória. Afirma, ainda, que o sistema SICAJUD exige o preenchimento manual do DARJ pela parte, abrindo margem para eventuais equívocos, como ocorrera no caso concreto.

Com base em tais alegações, pugna pelo acolhimento dos aclaratórios para que, reconhecendo-se o erro de procedimento, seja anulada a decisão terminativa e restabelecido o regular andamento do recurso, remetendo-se os autos à contadoria judicial para calcular o valor a ser complementado pela embargante, com disponibilização de novo prazo para pagamento.

Em sede de contrarrazões (fls. 737/741), o embargado defende inexistir qualquer vício de procedimento, haja vista que o relator concedeu prazo para complementação do preparo pela embargante, nos moldes do art. 1.007, § 2º, do CPC. Afirma, ademais, que não se cuida de hipótese de equívoco no preenchimento da guia, mas sim de não recolhimento da taxa judiciária no momento da complementação. Assim, entende que devem ser rejeitados os aclaratórios, confirmando-se a decisão que decretou a deserção do apelo.

É o que importa relatar.

Decido.

Os presentes embargos foram opostos contra decisão unipessoal desta relatoria, devendo, pois, monocraticamente também serem apreciados e decididos (art. 1.024, § 2º, do CPC).

À partida, assinalo que os embargos de declaração se cuidam de recurso de fundamentação vinculada, cujas hipóteses de cabimento são aquelas previstas no art. 1.022 do CPC (obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão).

Examinando detidamente os autos, não vislumbro a presença de quaisquer das hipóteses legais a desafiar o manejo dos presentes aclaratórios.

A suposta existência de vício de procedimento no decism atacado não autoriza a utilização da estreita via dos embargos de declaração, porquanto tal hipótese não se encontra prevista no aludido art. 1.022 do CPC. Na realidade, o que a embargante pretende é ver rediscutido o mérito da decisão embargada, por discordar da aplicação da legislação processual por esta relatoria, e bem assim, do resultado do julgamento.

Tal circunstância não desafia a oposição dos aclaratórios, que não se prestam ao fim de ver renovada a fundamentação do órgão julgador ou para obrigá-lo a reexaminar provas produzidas no processo, tampouco para exaurir todos os dispositivos legais ou precedentes indicados no recurso, quando estes não forem relevantes para o resultado da decisão.

Aliás, Pontes de Miranda<sup>1</sup>, com adequação ao caso, preleciona que, nos embargos declaratórios, "o que se pede é que se declare o que foi decidido, porque o meio empregado para exprimi-lo é deficiente ou impróprio. Não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima".

Diante do exposto, por não vislumbrar a presença de qualquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se.

Recife, 21 de março de 2023.

DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

Relator Substituto

1 MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII. Rio de Janeiro: Forense, p. 399/400.

-----  
-----  
-----  
-----

#### DECISÃO TERMINATIVA – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02874 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

**Advogado**

Carlos Alberto Pinto Neto(PE023509)  
 ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(PE001183A)  
 Gesner Xavier Capristano Lins(PE021396)  
 Henrique José Parada Simão(PE001189A)  
 Itabira de Brito Neto(PE022530)  
 Lúcia Maria Valença Bacelar(PE019681)  
 Natali Micaely Soares do Egito(PE031854)  
 Orlando Bahia Monteiro Filho(PE025376)  
 Pedro Jorge Clemente de Melo(PE008412)  
 Wendell Siqueira Ferraz(PE000630A)

**Ordem Processo**

001 0033761-88.2011.8.17.0001(0484542-1)  
 001 0033761-88.2011.8.17.0001(0484542-1)  
 001 0033761-88.2011.8.17.0001(0484542-1)  
 001 0033761-88.2011.8.17.0001(0484542-1)  
 002 0048411-43.2011.8.17.0001(0458889-6)  
 001 0033761-88.2011.8.17.0001(0484542-1)  
 001 0033761-88.2011.8.17.0001(0484542-1)  
 002 0048411-43.2011.8.17.0001(0458889-6)  
 002 0048411-43.2011.8.17.0001(0458889-6)  
 002 0048411-43.2011.8.17.0001(0458889-6)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0033761-88.2011.8.17.0001  
 (0484542-1)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Autos Complementares

Autos Complementares

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **Décima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: 0254758602 Embargos de Declaração Embargos de Declaração

: 2547586001 Recurso de Agravo Recurso de Agravo

: 02547586 Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento

: BANCO SANTANDER S/A

: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI(PE001183A)

: Henrique José Parada Simão(PE001189A)

: Lúcia Maria Valença Bacelar(PE019681)

: Fausto José Perruci

: Carlos Alberto Pinto Neto(PE023509)

: Gesner Xavier Capristano Lins(PE021396)

: Natali Micaely Soares do Egito(PE031854)

: 1ª Câmara Cível

: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

: Decisão Terminativa

: 23/03/2023 14:36 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033761-88.2011.8.17.0001 (0484542-1)

COMARCA: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital Seção B

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

APELADO: FAUSTO JOSE PERRUCI

RELATOR: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de Apelação Cível interposta por BANCO SANTANDER S/A, nos autos de cumprimento de sentença ajuizada por FAUSTO JOSE PERRUCI, ora apelado.

Síntese da lide: trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença cujo argumento não foi acolhido pelo magistrado a quo.

Decisão: "(...) Diante desses fundamentos, deixo de conhecer da impugnação ao cumprimento de sentença, haja vista a preclusão temporal que lhe atinge. Indefiro o pedido de continuidade da execução para pagamento do montante de R\$ 18.034,33 (dezoito mil e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), uma vez que o valor já foi adimplido e recebido pelo requerente. (...)"

Fundamentos da Apelação: A parte ré alega excesso de execução, necessidade de perícia contábil, não cabendo ao magistrado a quo pôr fim à controvérsia sem remeter os autos a um contador judicial. Requer a extinção da execução, por excesso de execução.

Contrarrazões: Decorreu o prazo sem apresentação de minuta.

É o relatório. Passo a decidir monocraticamente nos termos do art. 150, IV, do Regimento interno desta Corte de Justiça e art. 932, III, do CPC.

Inicialmente, entendo que o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade, uma vez que as razões nele contidas não atacam especificamente os possíveis desacertos nos fundamentos da decisão hostilizada como preconiza o princípio da dialeticidade recursal.

Inferese-se que o apelo divaga em alegações genéricas de excesso de execução, limitando-se a trazer ilações sem atacar os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, tem-se que a linha de fundamentação oferecida no recurso guarda relação com o excesso de execução, enquanto a decisão baseou-se na preclusão temporal da impugnação ao cumprimento de sentença.

Sucedem que os argumentos expostos no apelo apenas devolvem ao tribunal alegações genéricas, sem apontar qualquer desacerto no que se refere à preclusão temporal da impugnação.

Sem falar que houve erro grosseiro quando da interposição recursal, uma vez que, em face de decisão que não acolhe a impugnação ao cumprimento de sentença, o recurso cabível é o agravo de instrumento, conforme prevê o art. 1.015, p. único, do CPC:

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. CPC/2015. DECISÃO QUE ENCERRA FASE PROCESSUAL. SENTENÇA, CONTESTADA POR APELAÇÃO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NA FASE EXECUTIVA, SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

1. Dispõe o parágrafo único do art. 1015 do CPC/2015 que caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Por sua vez, o art. 1.009, do mesmo diploma, informa que caberá apelação em caso de "sentença".

2. Na sistemática processual atual, dois são os critérios para a definição de "sentença": (I) conteúdo equivalente a uma das situações previstas nos arts. 485 ou 489 do CPC/2015; e (II) determinação do encerramento de uma das fases do processo, conhecimento ou execução.

3. Acerca dos meios de satisfação do direito, sabe-se que o processo de execução será o adequado para as situações em que houver título extrajudicial (art. 771, CPC/2015) e, nos demais casos, ocorrerá numa fase posterior à sentença, denominada cumprimento de sentença (art. 513, CPC/2015), no bojo do qual será processada a impugnação oferecida pelo executado.

4. A impugnação ao cumprimento de sentença se resolverá a partir de pronunciamento judicial, que pode ser sentença ou decisão interlocutória, a depender de seu conteúdo e efeito: se extinguir a execução, será sentença, conforme o citado artigo 203, §1º, parte final; caso contrário, será decisão interlocutória, conforme art. 203, §2º, CPC/2015.

5. A execução será extinta sempre que o executado obtiver, por qualquer meio, a supressão total da dívida (art. 924, CPC/2015), que ocorrerá com o reconhecimento de que não há obrigação a ser exigida, seja porque adimplido o débito, seja pelo reconhecimento de que ele não existe ou se extinguiu.

6. No sistema regido pelo NCPC, o recurso cabível da decisão que acolhe impugnação ao cumprimento de sentença e extingue a execução é a apelação. As decisões que acolherem parcialmente a impugnação ou a ela negarem provimento, por não acarretarem a extinção da fase executiva em andamento, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sendo o agravo de instrumento o recurso adequado ao seu enfrentamento.

7. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a inaplicabilidade da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. Incidência da Súmula n. 98/STJ.

8. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.698.344/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/5/2018, DJe de 1/8/2018.)

Competiria, portanto, ao Apelante apontar motivos a desconstituir a preclusão temporal alegada em decisão interlocutória, por meio de agravo de instrumento.

O apelo da maneira como se encontra, por conseguinte, impede qualquer apreciação, mormente o exame do acerto ou descompasso da decisão objurgada.

Ante o exposto, nos termos do art. 932, III do NCPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

**(0458889-6)**

Protocolo : 2023/8219  
 Comarca : Recife  
**Vara : 3ª V. Sucessões e Reg. Público**  
 Apelante : Wendell Siqueira Ferraz e outro e outro  
 Advog : Wendell Siqueira Ferraz(PE000630A)  
 Advog : Itabira de Brito Neto(PE022530)  
 Advog : Orlando Bahia Monteiro Filho(PE025376)  
 Apelado : SANDRO HERYVELTON MENDES FERRAZ DA SILVA  
 Advog : Pedro Jorge Clemente de Melo(PE008412)  
 Advog : Orlando Bahia Monteiro Filho(PE025376)  
 Apelado : Maria José Ferraz de Sá  
 Embargante : Wendell Siqueira Ferraz  
 Embargante : WALLACE SIQUEIRA FERRAZ  
 Advog : Wendell Siqueira Ferraz(PE000630A)  
 Advog : Itabira de Brito Neto(PE022530)  
 Advog : Orlando Bahia Monteiro Filho(PE025376)  
 Embargado : SANDRO HERYVELTON MENDES FERRAZ DA SILVA  
 Advog : Pedro Jorge Clemente de Melo(PE008412)  
 Advog : Orlando Bahia Monteiro Filho(PE025376)  
 Embargado : Maria José Ferraz de Sá  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima  
 Proc. Orig. : 0048411-43.2011.8.17.0001 (458889-6)  
 Despacho : Decisão Terminativa  
 Última Devolução : 22/03/2023 17:10 Local: Diretoria Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N° 0048411-43.2011.8.17.0001

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Cível

RELATOR: Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

EMBARGANTE: Wendell Siqueira Ferraz

EMBARGADO: Sandro Heryvelton Mendes Ferraz da Silva

**DECISÃO TERMINATIVA**

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Wendell Siqueira Ferraz contra decisão terminativa que não conheceu do recurso de apelação em decorrência do princípio da dialeticidade.

O embargante reitera os argumentos da apelação e pretende emprestar efeitos modificativos aos embargos de declaração.

Contrarrazões não apresentadas.

É o relatório. Passo a decidir.

Os efeitos modificativos admitidos em embargos de declaração devem resultar da ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade do julgado, o que não é a hipótese dos autos.

Como se percebe, na hipótese, as questões jurídicas levantadas para o desate da lide recursal foram examinadas e decididas pelo Órgão Julgador, não havendo vício no julgado.

Ademais, segundo entendimento do STJ, "o Tribunal não está obrigado a se manifestar de forma individualizada a respeito de cada prova apresentada nos autos, mas de motivar a sua decisão" (AgRg no Ag 1400876/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 27/06/2011) e "não há que se confundir decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional, nem fundamentação sucinta com ausência de fundamentação" (EDcl no AgRg nos EREsp 1.213.226/SC, Relator o Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 24/10/2016, DJe 22/11/2016).

Mantém-se atual a observação do Min. Mário Guimarães quando afirma que "não precisa o juiz reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes. Claro que, se o juiz acolhe um argumento bastante para sua conclusão, não precisará dizer se os outros, que objetivam o mesmo fim, são procedentes ou não" (v. O Juiz E A Função Jurisdicional, 1ª Ed. Forense, 1.958, parágrafo 208, p. 350), secundando-se que não se exige do Juiz "que rastreie e acompanhe pontualmente toda a argumentação dos pleiteantes, mormente se um motivo fundamental é poderoso a apagar todos os aspectos da controvérsia." (RT 413/325).

Anote-se, ainda, que eventual defeito na fundamentação ou contradição entre a decisão e alguma prova, argumento, ou qualquer outro elemento que lhe seja estranho, não é sanável pela via dos embargos de declaração. Isso porque a discussão acerca de eventual contradição existente entre a conclusão do julgado e os argumentos invocados pela parte diz respeito, em verdade, ao próprio acerto da decisão, que não pode ser revisto pela via dos embargos de declaração, mas somente através das vias recursais próprias que permitam a rediscussão do julgado e a correção do possível error in iudicando.

Logo, é certo que o recurso de embargos de declaração não se presta para rediscutir o acerto do julgado, como pretende a embargante.

Pontue-se, ainda, que o artigo 1.025 do Código de Processo Civil tem como pré-questionada a matéria apontada pelo embargante como não enfrentada pelo acórdão, a despeito do órgão julgador não reconhecer a omissão, com a simples interposição dos embargos de declaração.

Por tais fundamentos, REJEITO os presentes embargos.

Recife, 21 de março de 2023

Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Desembargador Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete do Des. Fábio Eugênio Oliveira Lima

Cód.13

### DESPACHO – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02861 de Publicação (Analítica)**

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
Advogado	Ordem Processo	
Ana Maria Padinha Netto de Mendonça(PE006435)	001	0152793-58.2009.8.17.0001(0413923-1)
George Luiz Vidal Wanderley(PE021071)	001	0152793-58.2009.8.17.0001(0413923-1)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001	0152793-58.2009.8.17.0001(0413923-1)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0152793-58.2009.8.17.0001 (0413923-1)	Apelação
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B</b>
Apelante	: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSÉ CAMINHA BARBOSA
Advog	: George Luiz Vidal Wanderley(PE021071)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advog	: Ana Maria Padinha Netto de Mendonça(PE006435)
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Relator Convocado	: Juiz José Raimundo dos Santos Costa
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 09/03/2023 17:34 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1ª Câmara de Cível

Gabinete do Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena

1ª Câmara Cível

APELAÇÃO nº 0413923-1

Apelante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ CAMINHA BARBOSA

Apelado: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

DESPACHO

O transcurso do tempo pode alterar as relações jurídicas.

Diante do longo tempo de tramitação da demanda, intime-se pessoalmente a apelante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de não conhecimento do recurso.

P.I.C.

Recife, 09 de março de 2023.

### DESPACHO – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02866 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado

Adriano Pereira Aires(PE029838)  
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

#### Ordem Processo

001 0009503-54.2011.8.17.0990(0501332-1)  
001 0009503-54.2011.8.17.0990(0501332-1)  
001 0009503-54.2011.8.17.0990(0501332-1)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

#### 001. 0009503-54.2011.8.17.0990 (0501332-1)

Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Despacho  
Última Devolução

#### Apelação

: Olinda  
: **2ª Vara Cível**  
: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: DANIEL MATOS MENDONÇA  
: JULIANA DINIZ DE LIMA SILVA  
: MIRIAM SIMPLÍCIO DA SILVA  
: DENISE BAÊTA DE MEDEIROS CRUZ  
: JOEL DE JESUS BEZERRA  
: ROSANGELA MENESES DOS SANTOS  
: MARCELA ALEXANDRE BELTRÃO OLIVEIRA  
: Adriano Pereira Aires(PE029838)  
: 1ª Câmara Cível  
: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
: Despacho  
: 23/03/2023 14:17 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

APELAÇÃO N.º 0009503-54.2011.8.17.0990 (0501332-1)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 17 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

#### DESPACHOS – 1ª CÂMARA CÍVEL

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02867 de Publicação (Analítica)**

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		001 0071689-05.2013.8.17.0001(0567583-0)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		002 0045877-63.2010.8.17.0001(0569580-7)
Camila Cabral de Farias(PE027265)		003 0012490-96.2006.8.17.0001(0453163-7)
Carlos Magalhães Belfort Neto(PE026140)		002 0045877-63.2010.8.17.0001(0569580-7)
Gustavo Lorenzi de Castro(SP129134)		002 0045877-63.2010.8.17.0001(0569580-7)
Hugo Braga de Santana(PE023768)		003 0012490-96.2006.8.17.0001(0453163-7)
Milita Ferreira Lima de Vasconcelos(PE021792)		001 0071689-05.2013.8.17.0001(0567583-0)
RAPHAEL MORAES AMARAL FREITAS(PE030794)	DE	001 0071689-05.2013.8.17.0001(0567583-0)
Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde(PE025014)		003 0012490-96.2006.8.17.0001(0453163-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		003 0012490-96.2006.8.17.0001(0453163-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0071689-05.2013.8.17.0001  
(0567583-0)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: ALIANÇA COLCHÕES

: RAPHAEL MORAES AMARAL DE FREITAS(PE030794)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: RIOMAR SHOPPING S/A

: Milita Ferreira Lima de Vasconcelos(PE021792)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 1ª Câmara Cível

: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

: Despacho

: 23/03/2023 14:08 Local: Diretoria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0567583-0

APELANTE: ALIANÇA COLCHÕES

APELADA: RIOMAR SHOPPING S/A

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

RELATOR SUBSTITUTO: DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

DESPACHO

Intime-se a parte apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o insuficiente preparo recursal através da cópia da guia de fl. 409 (disponibilizada pela Diretoria Cível), sob pena de deserção.

Recife, 21 de março de 2023.

DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

Relator Substituto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

1

aolrb

**002. 0045877-63.2010.8.17.0001  
(0569580-7)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO B**

: SUPRIAGRO COMERCIO DE SUPRIMENTO AGROPASTORIL LTDA

: Carlos Magalhães Belfort Neto(PE026140)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

: Gustavo Lorenzi de Castro(SP129134)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 1ª Câmara Cível

: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

: Despacho

: 23/03/2023 14:08 Local: Diretoria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0569580-7

RELATOR: DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

RELATOR SUBSTITUTO: DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO

AGRAVANTE: SUPRIAGRO COMERCIO DE SUPRIMENTO AGROPASTORIL LTDA

AGRAVADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO

Em obséquio ao princípio fundamental da não surpresa (CPC, 10), no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a parte agravante, querendo, sobre eventual incognoscibilidade deste recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, conforme suscita a agravada em contrarrazões (fls. 341/347).

Decorrido esse prazo, com ou sem a manifestação ora oportunizada de imediato retornem os autos conclusos.

Publique-se, para efeito de intimação.

Recife-PE, 21 de março de 2023.

DES. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO  
RELATOR SUBSTITUTO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

fjmz

**003. 0012490-96.2006.8.17.0001  
(0453163-7)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Embargante  
Advog  
Advog  
Embargado  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
Despacho  
Última Devolução

**Embargos de Declaração na Apelação**

: 2023/97997421  
: Recife  
: **Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**  
: Agropecuária Oliveira Maciel S/A  
: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde(PE025014)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
: Hugo Braga de Santana(PE023768)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
: Hugo Braga de Santana(PE023768)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: Agropecuária Oliveira Maciel S/A  
: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde(PE025014)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
: Camila Cabral de Farias(PE027265)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: Agropecuária Oliveira Maciel S/A  
: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde(PE025014)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: 1ª Câmara Cível  
: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena  
: 0012490-96.2006.8.17.0001 (453163-7)  
: Despacho  
: 23/03/2023 13:59 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena

1ª Câmara Cível

Embargos de Declaração 0453163-7 (0012490-96.2006.8.17.0001)

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Embargado: AGROPECUÁRIA OLIVEIRA MACIEL S/A E OUTRO

Relator: DESEMBARGADOR JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao embargado, para manifestar-se, em cinco dias, sobre o recurso de fls. 948/954.

Após, com ou sem resposta, conclusos.

Publique-se.

Recife, 17 de março de 2023.

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Relator Substituto

1  
30

### DESPACHOS – 1ª CÂMARA CÍVEL

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02871 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0002996-65.2010.8.17.0100 (0524881-7)	Apelação
Comarca	: Abreu e Lima
<b>Vara</b>	: <b>Primeira Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima</b>
Apelante	: Plínio Francisco de Almeida
Apelante	: MARIA LÚCIA COSTA DA SILVA
Apelante	: HERMAN PACÍFICO DA SILVA
Apelante	: NEIDE MARIA GOMES
Apelante	: KÁTIA ALEXANDRA DA SILVA
Apelante	: AMARO RAIMUNDO DOS SANTOS
Apelante	: EDVANY PEREIRA DE ARAÚJO
Apelante	: MARINA BARBOSA DE AQUINO
Apelante	: GLAUCIA MARIA DA SILVA
Apelante	: RUBENILDA FERREIRA DO NASCIMENTO
Apelante	: SILVANO MANOEL FERREIRA BARROS
Apelante	: SEVERINO ALVES DE MEDEIROS
Apelante	: JOSÉ XAVIER DA SILVA
Apelante	: NAILTON JOSÉ DA SILVA
Apelante	: ADEILDE VIEIRA DA SILVA
Apelante	: JOSÉ CLAUDINO RODRIGUES
Apelante	: ANTONIO SALES DA SILVA
Apelante	: MARIA OLIVIA DA SILVA
Apelante	: IRANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA
Apelante	: JOSÉ BEZERRA
Apelante	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
Apelante	: MARIANO ANTONIO DE MELO
Apelante	: Jorge Antunes Cardoso
Apelante	: Almir Bezerra da Costa
Apelante	: MARISA SILVA SANTOS
Apelante	: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
Apelante	: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Apelante	: MARIA CLAUDINA DA SILVA
Apelante	: ARANY TORRES PAZ
Apelante	: JOSÉ SANTOS E SILVA
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Plínio Francisco de Almeida
Apelado	: MARIA LÚCIA COSTA DA SILVA

Apelado	: HERMAN PACÍFICO DA SILVA
Apelado	: NEIDE MARIA GOMES
Apelado	: KÁTIA ALEXANDRA DA SILVA
Apelado	: AMARO RAIMUNDO DOS SANTOS
Apelado	: EDVANY PEREIRA DE ARAÚJO
Apelado	: MARINA BARBOSA DE AQUINO
Apelado	: GLAUCIA MARIA DA SILVA
Apelado	: RUBENILDA FERREIRA DO NASCIMENTO
Apelado	: SILVANO MANOEL FERREIRA BARROS
Apelado	: SEVERINO ALVES DE MEDEIROS
Apelado	: JOSÉ XAVIER DA SILVA
Apelado	: NAILTON JOSÉ DA SILVA
Apelado	: ADEILDE VIEIRA DA SILVA
Apelado	: JOSÉ CLAUDINO RODRIGUES
Apelado	: ANTONIO SALES DA SILVA
Apelado	: MARIA OLIVIA DA SILVA
Apelado	: IRANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA
Apelado	: JOSÉ BEZERRA
Apelado	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
Apelado	: MARIANO ANTONIO DE MELO
Apelado	: Jorge Antunes Cardoso
Apelado	: Almir Bezerra da Costa
Apelado	: MARISA SILVA SANTOS
Apelado	: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
Apelado	: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Apelado	: MARIA CLAUDINA DA SILVA
Apelado	: ARANY TORRES PAZ
Apelado	: JOSÉ SANTOS E SILVA
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 23/03/2023 14:41 Local: Diretoria Cível

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

APELAÇÃO N.º 0002996-65.2010.8.17.0100 (0524881-7)

#### DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

**DESPACHOS – 1ª CÂMARA CÍVEL**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02880 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)
Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0012810-08.2010.8.17.0810 (0545446-8)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Jaboatão dos Guararapes
<b>Vara</b>	: <b>5ª Vara Cível</b>
Apelante	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)
Apelado	: ADILSON FERREIRA CAMPOS
Apelado	: MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA
Apelado	: FRANCISCO CARLOS REIS NOGUEIRA
Apelado	: MARILUCE COSTA DE SOUZA
Apelado	: MARIA DE ELITE BARBOSA
Apelado	: MÁRIO DE BRITO BARBOSA
Apelado	: MARIA DOS PRAZERES DE ARRUDA MARTINS
Apelado	: ADRIANA LOPES DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Apelado	: MIRIAM PEREIRA DO SACRAMENTO
Apelado	: MARIA DAS DORES FELIX DA SILVA
Apelado	: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Apelado	: Marinalva Galdino da Silva
Apelado	: Mário de Brito Barbosa
Apelado	: MARIA DAS DORES FELIX DA SILVA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 23/03/2023 15:12 Local: Diretoria Cível

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

APELAÇÃO N.º 0012810-08.2010.8.17.0810 (0545446-8)

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 17 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

### DESPACHO – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02885 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado

Danielle Torres Silva(PE018393)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

#### Ordem Processo

001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)  
001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)  
001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)  
001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0002483-08.2008.8.17.1090  
(0535234-5)**

Comarca

**Vara**

Apelante

#### Apelação

: Paulista

: **1ª Vara Cível**

: IZABÃO GONZAGA DO NASCIMENTO

: Orlando Lourenço Alves

: Inaldo Francisco dos Santos

: Maria Adalva do Nascimento

: Gilvan José da Silva

: Mauriceia Francisca do Nascimento

: Célia Maria Martins da Costa

: Maria do Carmo de Oliveira

: Ivanildo Alexandre Gomes

: Maria José de Melo

: Marilindo José da Silva

: Maria do Carmo Santos

: Joel Pereira de Lima

: Maria Sebastiana de Melo

: Mirian Ferreira de Lima Bezerra

: Maria do Socorro da Silva

: Ezequias Bezerra de Castilho

: Eudocia Maria da Conceição

: Josefa Antônio de Almeida

: Bartolomeu Alexandre Vieira de Moura

: Bernadete Cordeiro Nunes

: Severina Emilia da Silva

: Maria das Graças Dias Vieira

Apelante	: Maria Ferreira dos Santos
Apelante	: Adriano dos Santos Leal
Apelante	: Ibson Mendes de Souza
Apelante	: Silene Manoel dos Santos
Apelante	: José Carlos de Souza
Apelante	: Ana Lúcia Lourenço da Silva
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Apelante	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: IZABÃO GONZAGA DO NASCIMENTO
Apelado	: Orlando Lourenço Alves
Apelado	: Inaldo Francisco dos Santos
Apelado	: Maria Adalva do Nascimento
Apelado	: Gilvan José da Silva
Apelado	: Mauriceia Francisca do Nascimento
Apelado	: Célia Maria Martins da Costa
Apelado	: Maria do Carmo de Oliveira
Apelado	: Ivanildo Alexandre Gomes
Apelado	: Maria José de Melo
Apelado	: Marilindo José da Silva
Apelado	: Maria do Carmo Santos
Apelado	: Joel Pereira de Lima
Apelado	: Maria Sebastiana de Melo
Apelado	: Mirian Ferreira de Lima Bezerra
Apelado	: Maria do Socorro da Silva
Apelado	: Ezequias Bezerra de Castilho
Apelado	: Eudocia Maria da Conceição
Apelado	: Josefa Antônio de Almeida
Apelado	: Bartolomeu Alexandre Vieira de Moura
Apelado	: Bernadete Cordeiro Nunes
Apelado	: Severina Emilia da Silva
Apelado	: Maria das Graças Dias Vieira
Apelado	: Maria Ferreira dos Santos
Apelado	: Adriano dos Santos Leal
Apelado	: Ibson Mendes de Souza
Apelado	: Silene Manoel dos Santos
Apelado	: José Carlos de Souza
Apelado	: Ana Lúcia Lourenço da Silva
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 20/03/2023 11:55 Local: Diretoria Cível

APELAÇÃO N.º 0002483-08.2008.8.17.1090 (0535234-5)

#### DESPACHO

Verifico que há, primeiramente, questão de ordem processual a ser dirimida. Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 14 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

### DESPACHO – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02889 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0013228-19.2011.8.17.1130 (0488267-9)	Apelação
Comarca	: Petrolina
<b>Vara</b>	: <b>4º Vara Cível</b>
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: ARLETE TAMARINDO DE OLIVEIRA FARIAS
Apelado	: LUZINEIDE GOMES DE AMORIM SILVA
Apelado	: Rosimary Lins Ribeiro
Apelado	: MARIA HELENA DE SOUZA FUJII
Apelado	: MARIA CAROLINA DA CONCEIÇÃO
Apelado	: DANIEL APOLINÁRIO CORDEIRO LEITE
Apelado	: REGINA LUCIA DE ALMEIDA SANTOS
Apelado	: SILVESTRE ANTONIO DE SOUZA
Apelado	: MARILEIDE BATISTA COSTA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 23/03/2023 16:03 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

APELAÇÃO N.º 0013228-19.2011.8.17.1130 (0488267-9)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 16 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

#### DESPACHOS – 1ª CÂMARA CÍVEL

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02891 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0014351-79.2014.8.17.0990(0544822-4)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0014351-79.2014.8.17.0990(0544822-4)
Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)	001 0014351-79.2014.8.17.0990(0544822-4)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0014351-79.2014.8.17.0990 (0544822-4)	Apelação
Comarca	: Olinda
<b>Vara</b>	: <b>1ª Vara Cível</b>
Apelante	: SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Apelado	: ALBERTO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 23/03/2023 16:05 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

APELAÇÃO N.º 0014351-79.2014.8.17.0990 (0544822-4)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejam os que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 16 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

**DESPACHO – 1ª CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02905 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0000996-07.2011.8.17.0990  
(0516213-4)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Apelante

Apelante

Apelante

Advog

Advog

Advog

**Apelação**

: Olinda

**: 2ª Vara Cível**

: Ângela Maria Wanderley Silveira

: JOSE MAURICIO CORREIA DE ANDRADE

: LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA

: LUCIENE APRIGIO DA SILVA

: Danielle Torres Silva(PE018393)

: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

Apelante : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelado : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
Advog : Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Apelado : Ângela Maria Wanderley Silveira  
Apelado : JOSE MAURICIO CORREIA DE ANDRADE  
Apelado : LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA  
Apelado : LUCIENE APRIGIO DA SILVA  
Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
Advog : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
Despacho : Despacho  
Última Devolução : 23/03/2023 16:30 Local: Diretoria Cível

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

APELAÇÃO N.º 0000996-07.2011.8.17.0990 (0516213-4)

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que desta apontada análise, por razões de ordem lógica de apreciação, após julgamento do RE 827.996/PR, em 29.06.2020, DJe 21.08.2020 pelo Supremo Tribunal Federal, impõe-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste no feito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 12.409/2011:

Art. 1º - A. Compete à Caixa Econômica Federal - CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS.

§ 1º - A CEF intervirá, em face do interesse jurídico, nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS.

§ 6º A CEF deverá ser intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH-SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito."

Considerando a veiculação como objeto de recurso matéria relativa à incompetência do Juízo Estadual, bem como sendo matéria que antecede a discussão acerca da suspensão em decorrência da prescrição, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com Aviso de Recebimento, para que se manifeste a respeito de seu interesse jurídico no presente feito, sob a exegese do artigo 45 do CPC.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos, certificando-se em caso de decurso do prazo. Publique-se.

Recife, 17 de março de 2023.

Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

Relator

**VISTAS AO ADVOGADO - Prazo : 5 dias – 1ª CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02868 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

**Advogado**

Adriano Pereira Aires(PE029838)  
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

**Ordem Processo**

001 0009503-54.2011.8.17.0990(0501332-1)  
001 0009503-54.2011.8.17.0990(0501332-1)  
001 0009503-54.2011.8.17.0990(0501332-1)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0009503-54.2011.8.17.0990 (0501332-1)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**  
Observação

**Apelação**

: 2018/6161  
: Olinda  
**: 2ª Vara Cível**  
: 1. Ass CNJ 4847. 2. Pesquisa judwin em anexo. 3. Juiz prolator da sentença conforme fl 1399 vs.  
: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)  
: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
: DANIEL MATOS MENDONÇA  
: JULIANA DINIZ DE LIMA SILVA  
: MIRIAM SIMPLÍCIO DA SILVA  
: DENISE BAÊTA DE MEDEIROS CRUZ  
: JOEL DE JESUS BEZERRA  
: ROSANGELA MENESES DOS SANTOS  
: MARCELA ALEXANDRE BELTRÃO OLIVEIRA  
: Adriano Pereira Aires(PE029838)  
: 1ª Câmara Cível  
: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
**: Para recolhimento de custas postais**  
: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo (PE020670 )

Apelante  
Advog  
Advog  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Apelado  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
**Motivo**  
Vista Advogado

*Em cumprimento ao disposto no caput do art. 27 da Lei 17.116 de 04/12/2020, intime-se a parte Sul América Companhia Nacional de Seguros, para, no prazo de 05 (cinco) dias, acessar o sistema SICAJUD ([www.tjpe.jus.br/custasjudiciais](http://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais)), emitir a guia de custas (Custas diversas/Despesas Postais com citações e intimações) e realizar o pagamento referente à expedição de carta(s) de citação/intimação deferida(s) nos autos, conforme inteligência do artigo 10 da Lei 17.116 de 04/12/2020, bem como o Provimento nº 002/2022 - CM, de 10/03/2022, anexo 2 e por fim, conforme Nota Técnica 001/2022 - Comitê gestor de Arrecadação do TJPE.*

Diretoria Cível

**VISTAS AO ADVOGADO – 1ª CÂMARA CÍVEL - Prazo : 5 dias**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02873 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado**

Danielle Torres Silva(PE018393)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)  
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III

**Ordem Processo**

001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)  
001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)  
001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)  
001 0002996-65.2010.8.17.0100(0524881-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0002996-65.2010.8.17.0100 (0524881-7)**

Protocolo  
Comarca  
**Vara**

**Apelação**

: 2019/3462  
: Abreu e Lima  
**: Primeira Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**

Observação	: Código : CNJ 4847. Anexa pesquisa JUDWIN. Advogado da empresa autora/ré cadastrado conforme fls.1588 e 1618. Advogados das pessoas físicas autoras/rés cadastrados conforme fls.35.
Apelante	: Plínio Francisco de Almeida
Apelante	: MARIA LÚCIA COSTA DA SILVA
Apelante	: HERMAN PACÍFICO DA SILVA
Apelante	: NEIDE MARIA GOMES
Apelante	: KÁTIA ALEXANDRA DA SILVA
Apelante	: AMARO RAIMUNDO DOS SANTOS
Apelante	: EDVANY PEREIRA DE ARAÚJO
Apelante	: MARINA BARBOSA DE AQUINO
Apelante	: GLAUCIA MARIA DA SILVA
Apelante	: RUBENILDA FERREIRA DO NASCIMENTO
Apelante	: SILVANO MANOEL FERREIRA BARROS
Apelante	: SEVERINO ALVES DE MEDEIROS
Apelante	: JOSÉ XAVIER DA SILVA
Apelante	: NAILTON JOSÉ DA SILVA
Apelante	: ADEILDE VIEIRA DA SILVA
Apelante	: JOSÉ CLAUDINO RODRIGUES
Apelante	: ANTONIO SALES DA SILVA
Apelante	: MARIA OLIVIA DA SILVA
Apelante	: IRANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA
Apelante	: JOSÉ BEZERRA
Apelante	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
Apelante	: MARIANO ANTONIO DE MELO
Apelante	: Jorge Antunes Cardoso
Apelante	: Almir Bezerra da Costa
Apelante	: MARISA SILVA SANTOS
Apelante	: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
Apelante	: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Apelante	: MARIA CLAUDINA DA SILVA
Apelante	: ARANY TORRES PAZ
Apelante	: JOSÉ SANTOS E SILVA
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Plínio Francisco de Almeida
Apelado	: MARIA LÚCIA COSTA DA SILVA
Apelado	: HERMAN PACÍFICO DA SILVA
Apelado	: NEIDE MARIA GOMES
Apelado	: KÁTIA ALEXANDRA DA SILVA
Apelado	: AMARO RAIMUNDO DOS SANTOS
Apelado	: EDVANY PEREIRA DE ARAÚJO
Apelado	: MARINA BARBOSA DE AQUINO
Apelado	: GLAUCIA MARIA DA SILVA
Apelado	: RUBENILDA FERREIRA DO NASCIMENTO
Apelado	: SILVANO MANOEL FERREIRA BARROS
Apelado	: SEVERINO ALVES DE MEDEIROS
Apelado	: JOSÉ XAVIER DA SILVA
Apelado	: NAILTON JOSÉ DA SILVA
Apelado	: ADEILDE VIEIRA DA SILVA
Apelado	: JOSÉ CLAUDINO RODRIGUES
Apelado	: ANTONIO SALES DA SILVA
Apelado	: MARIA OLIVIA DA SILVA
Apelado	: IRANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA
Apelado	: JOSÉ BEZERRA
Apelado	: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
Apelado	: MARIANO ANTONIO DE MELO
Apelado	: Jorge Antunes Cardoso
Apelado	: Almir Bezerra da Costa
Apelado	: MARISA SILVA SANTOS
Apelado	: SEVERINA SILVA DE ARAUJO
Apelado	: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Apelado	: MARIA CLAUDINA DA SILVA
Apelado	: ARANY TORRES PAZ
Apelado	: JOSÉ SANTOS E SILVA
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
<b>Motivo</b>	<b>: para emissão de guia e pagamento de custas postais</b>

Vista Advogado

: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (PE028240 )

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 27 da Lei 17.116 de 04/12/2020, intime-se a parte SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, acessar o sistema SICAJUD (www.tjpe.jus.br/custasjudiciais), emitir a guia de custas (Custas diversas/Despesas Postais com citações e intimações) e realizar o pagamento referente à expedição de carta(s) de citação/intimação deferida(s) nos autos, conforme inteligência do artigo 10 da Lei 17.116 de 04/12/2020, bem como o Provimento nº 002/2022 - CM, de 10/03/2022, anexo 2 e por fim, conforme Nota Técnica 001/2022 - Comitê gestor de Arrecadação do TJPE.

Diretoria Cível

**VISTAS AO ADVOGADO – 1ª CÂMARA CÍVEL - Prazo : 5 dias**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02881 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado****Ordem Processo**

Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)
Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)	001 0012810-08.2010.8.17.0810(0545446-8)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:****001. 0012810-08.2010.8.17.0810  
(0545446-8)****Apelação**

Protocolo	: 2019/111727
Comarca	: Jaboatão dos Guararapes
<b>Vara</b>	<b>: 5ª Vara Cível</b>
Apelante	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)
Apelado	: ADILSON FERREIRA CAMPOS
Apelado	: MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA
Apelado	: FRANCISCO CARLOS REIS NOGUEIRA
Apelado	: MARILUCE COSTA DE SOUZA
Apelado	: MARIA DE ELITE BARBOSA
Apelado	: MÁRIO DE BRITO BARBOSA
Apelado	: MARIA DOS PRAZERES DE ARRUDA MARTINS
Apelado	: ADRIANA LOPES DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Apelado	: MIRIAM PEREIRA DO SACRAMENTO
Apelado	: MARIA DAS DORES FELIX DA SILVA
Apelado	: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Apelado	: Marinalva Galdino da Silva
Apelado	: Mário de Brito Barbosa
Apelado	: MARIA DAS DORES FELIX DA SILVA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
<b>Motivo</b>	<b>: para emissão de guia e pagamento de custas postais</b>
Vista Advogado	: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo (PE020670 )

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 27 da Lei 17.116 de 04/12/2020, intime-se a parte SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, acessar o sistema SICAJUD (www.tjpe.jus.br/custasjudiciais), emitir a guia de custas (Custas diversas/Despesas Postais com citações e intimações) e realizar o pagamento referente à expedição de carta(s) de citação/intimação deferida(s) nos autos, conforme inteligência do artigo 10 da Lei 17.116 de 04/12/2020, bem como o Provimento nº 002/2022 - CM, de 10/03/2022, anexo 2 e por fim, conforme Nota Técnica 001/2022 - Comitê gestor de Arrecadação do TJPE.

Diretoria Cível

**VISTAS AO ADVOGADO - Prazo : 5 dias – 1ª CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02886 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)
Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)	001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0002483-08.2008.8.17.1090(0535234-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0002483-08.2008.8.17.1090 (0535234-5)</b>	<b>Apelação</b>
Protocolo	: 2019/130741
Comarca	: Paulista
<b>Vara</b>	<b>: 1ª Vara Cível</b>
Observação	: 1. Ass CNJ 4847. 2.Pesquisa judwin em anexo. 3. Juiz prolator da sentença conforme fl 950.
Apelante	: IZABÃO GONZAGA DO NASCIMENTO
Apelante	: Orlando Lourenço Alves
Apelante	: Inaldo Francisco dos Santos
Apelante	: Maria Adalva do Nascimento
Apelante	: Gilvan José da Silva
Apelante	: Mauriceia Francisca do Nascimento
Apelante	: Célia Maria Martins da Costa
Apelante	: Maria do Carmo de Oliveira
Apelante	: Ivanildo Alexandre Gomes
Apelante	: Maria José de Melo
Apelante	: Marilindo José da Silva
Apelante	: Maria do Carmo Santos
Apelante	: Joel Pereira de Lima
Apelante	: Maria Sebastiana de Melo
Apelante	: Mirian Ferreira de Lima Bezerra
Apelante	: Maria do Socorro da Silva
Apelante	: Ezequias Bezerra de Castilho
Apelante	: Eudocia Maria da Conceição
Apelante	: Josefa Antônio de Almeida
Apelante	: Bartolomeu Alexandre Vieira de Moura
Apelante	: Bernadete Cordeiro Nunes
Apelante	: Severina Emilia da Silva
Apelante	: Maria das Graças Dias Vieira
Apelante	: Maria Ferreira dos Santos
Apelante	: Adriano dos Santos Leal
Apelante	: Ibson Mendes de Souza
Apelante	: Silene Manoel dos Santos
Apelante	: José Carlos de Souza
Apelante	: Ana Lúcia Lourenço da Silva
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Apelante	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: IZABÃO GONZAGA DO NASCIMENTO
Apelado	: Orlando Lourenço Alves
Apelado	: Inaldo Francisco dos Santos
Apelado	: Maria Adalva do Nascimento
Apelado	: Gilvan José da Silva
Apelado	: Mauriceia Francisca do Nascimento
Apelado	: Célia Maria Martins da Costa
Apelado	: Maria do Carmo de Oliveira
Apelado	: Ivanildo Alexandre Gomes
Apelado	: Maria José de Melo

Apelado	: Marilindo José da Silva
Apelado	: Maria do Carmo Santos
Apelado	: Joel Pereira de Lima
Apelado	: Maria Sebastiana de Melo
Apelado	: Mirian Ferreira de Lima Bezerra
Apelado	: Maria do Socorro da Silva
Apelado	: Ezequias Bezerra de Castilho
Apelado	: Eudocia Maria da Conceição
Apelado	: Josefa Antônio de Almeida
Apelado	: Bartolomeu Alexandre Vieira de Moura
Apelado	: Bernadete Cordeiro Nunes
Apelado	: Severina Emilia da Silva
Apelado	: Maria das Graças Dias Vieira
Apelado	: Maria Ferreira dos Santos
Apelado	: Adriano dos Santos Leal
Apelado	: Ibson Mendes de Souza
Apelado	: Silene Manoel dos Santos
Apelado	: José Carlos de Souza
Apelado	: Ana Lúcia Lourenço da Silva
Advog	: Mariana Queiroz de Souza Lima(PE028395)
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
<b>Motivo</b>	: <b>Para recolhimento de custas postais</b>
Vista Advogado	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (PE028240 )

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 27 da Lei 17.116 de 04/12/2020, intime-se a parte SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS , para, no prazo de 05 (cinco) dias, acessar o sistema SICAJUD (www.tjpe.jus.br/custasjudiciais), emitir a guia de custas (Custas diversas/Despesas Postais com citações e intimações) e realizar o pagamento referente à expedição de carta(s) de citação/intimação deferida(s) nos autos, conforme inteligência do artigo 10 da Lei 17.116 de 04/12/2020, bem como o Provimento nº 002/2022 - CM, de 10/03/2022, anexo 2 e por fim, conforme Nota Técnica 001/2022 - Comitê gestor de Arrecadação do TJPE.

Diretoria Cível

#### VISTAS AO ADVOGADO - Prazo : 5 dias – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02890 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0013228-19.2011.8.17.1130(0488267-9)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

<b>001. 0013228-19.2011.8.17.1130 (0488267-9)</b>	<b>Apelação</b>
Protocolo	: 2017/27426
Comarca	: Petrolina
<b>Vara</b>	: <b>4º Vara Cível</b>
Observação	: Anexo relatório Judwin realizado através da ação de origem, para análise.
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: ARLETE TAMARINDO DE OLIVEIRA FARIAS
Apelado	: LUZINEIDE GOMES DE AMORIM SILVA
Apelado	: Rosimary Lins Ribeiro
Apelado	: MARIA HELENA DE SOUZA FUJII

Apelado : MARIA CAROLINA DA CONCEIÇÃO  
 Apelado : DANIEL APOLINÁRIO CORDEIRO LEITE  
 Apelado : REGINA LÚCIA DE ALMEIDA SANTOS  
 Apelado : SILVESTRE ANTONIO DE SOUZA  
 Apelado : MARILEIDE BATISTA COSTA  
 Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
**Motivo** : **pagamento de custas postais**  
 Vista Advogado : Eduardo José de Souza Lima Fornellos (PE028240 )

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 27 da Lei 17.116 de 04/12/2020, intime-se a parte SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, acessar o sistema SICAJUD ([www.tjpe.jus.br/custasjudiciais](http://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais)), emitir a guia de custas (Custas diversas/Despesas Postais com citações e intimações) e realizar o pagamento referente à expedição de carta(s) de citação/intimação deferida(s) nos autos, conforme inteligência do artigo 10 da Lei 17.116 de 04/12/2020, bem como o Provimento nº 002/2022 - CM, de 10/03/2022, anexo 2 e por fim, conforme Nota Técnica 001/2022 - Comitê gestor de Arrecadação do TJPE.

Diretoria Cível

### VISTAS AO ADVOGADO - Prazo : 5 dias – 1ª CC

Emitida em 23/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02906 de Publicação (Analítica)

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)
Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0000996-07.2011.8.17.0990(0516213-4)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

001. 0000996-07.2011.8.17.0990 (0516213-4)	Apelação
Protocolo	: 2018/222237
Comarca	: Olinda
<b>Vara</b>	: <b>2ª Vara Cível</b>
Observação	: Código : CNJ 4847. Anexa pesquisa JUDWIN. Advogado da empresa autora/ré cadastrado conforme fls.984v., 989, 1056v e 1091. Advogados das pessoas físicas autoras/rés cadastrados conforme fls.28.
Apelante	: Ângela Maria Wanderley Silveira
Apelante	: JOSE MAURICIO CORREIA DE ANDRADE
Apelante	: LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA
Apelante	: LUCIENE APRIGIO DA SILVA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelante	: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Ângela Maria Wanderley Silveira
Apelado	: JOSE MAURICIO CORREIA DE ANDRADE
Apelado	: LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA
Apelado	: LUCIENE APRIGIO DA SILVA
Advog	: Danielle Torres Silva(PE018393)
Advog	: Manoel Antônio Bruno Neto(PE000676A)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível

Relator : Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
**Motivo** : **Para pagamento de custas postais**  
Vista Advogado : Eduardo José de Souza Lima Fornellos (PE028240 )

*Em cumprimento ao disposto no caput do art. 27 da Lei 17.116 de 04/12/2020, intime-se a parte Sul América Companhia Nacional de Seguros , para, no prazo de 05 (cinco) dias, acessar o sistema SICAJUD ([www.tjpe.jus.br/custasjudiciais](http://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais)), emitir a guia de custas (Custas diversas/Despesas Postais com citações e intimações) e realizar o pagamento referente à expedição de carta(s) de citação/intimação deferida(s) nos autos, conforme inteligência do artigo 10 da Lei 17.116 de 04/12/2020, bem como o Provimento nº 002/2022 - CM, de 10/03/2022, anexo 2 e por fim, conforme Nota Técnica 001/2022 - Comitê gestor de Arrecadação do TJPE.*

*Diretoria Cível*

**2ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL****SEGUNDA CÂMARA CÍVEL****10ª PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE DA 2ª CÂMARA CÍVEL, DE 03.04.2023 a 07.04.2023**

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos) . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

**Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da 10ª Sessão PLENÁRIO VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 2ª Câmara Cível, a ser iniciada no dia 03.04.2023, às 14h e encerrada no dia 07.04.2023, com a seguinte composição: Des. Presidente – Alberto Nogueira Virgínio e os demais Desembargadores: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes e Ruy Trezena Patu Júnior**

**AVISOS:**

**1. Ex vi do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, “no prazo entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico e o início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem expressar a não concordância com o julgamento virtual, sem motivação, por petição nos autos, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta tele presencial ou presencial”.**

**2. Em razão dos Arts. 1º e 2º do Ato Conjunto nº06/2020 com o Art. 1º do Aviso Conjunto nº02/2020, o atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual da 2ª Câmara Cível ocorrerá exclusivamente pelo e-mail do Secretário de Sessões: [ana.filgueira@tjpe.jus.br](mailto:ana.filgueira@tjpe.jus.br)**

**A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:**

[gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br)

[gabdes.ruy.patu@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.ruy.patu@tjpe.jus.br)

[gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0062854-27.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/10/2022

Polo Ativo: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A / ROBERTO CANTINHO PAIVA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A) /

JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Polo Passivo: ROBERTO CANTINHO PAIVA / SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A) /

THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 002  
Número: 0055239-83.2022.8.17.2001 ( EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 29/11/2022  
Polo Ativo: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE / GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA(DF57646-A)  
Polo Passivo: MARIA MARINETE DA COSTA  
Advogado(s) do Polo Passivo: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO(PE19454-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 003  
Número: 0000014-96.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 02/01/2023  
Polo Ativo: FRANCIELE FERNANDES DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO(PE51721-A)  
Polo Passivo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
Advogado(s) do Polo Passivo: IGOR MACEDO FACO(CE16470-A) /  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 004  
Número: 0015585-44.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 23/08/2022  
Polo Ativo: JOSE REGINALDO CHAVES ESCOREL / MARIA DAS GRACAS CHAVES ESCOREL  
Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO(PE29103-A) /  
BIANCA SPESSIRITS DE MORAES(PE1085-A)  
Polo Passivo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogado(s) do Polo Passivo: ROMULO MARINHO FALCAO(PE20427-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 005  
Número: 0055213-22.2021.8.17.2001 ( EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 21/06/2022  
Polo Ativo: SEVERINA RITA DE SANTANA / BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A) /  
YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS(PE33829-A) / DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A) /  
MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) /  
LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A) / THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)  
Polo Passivo: SEVERINA RITA DE SANTANA / BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A) / JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A) / YURY ESPINDOLA AGRA VALPAS  
FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) /  
LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 006  
Número: 0002865-11.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 11/02/2023  
Polo Ativo: ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR  
Advogado(s) do Polo Ativo: ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR(PE10114-A)  
Polo Passivo: BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 007  
Número: 0022450-83.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 25/11/2022  
Polo Ativo: JESS LOURENCO RODRIGUES VERAS  
Advogado(s) do Polo Ativo: ANA BEATRIZ GUERRA LEITE(PE46943-A) /  
MARIA EDUARDA MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE(PE47248-A)  
Polo Passivo: UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIELLE FERNANDA DE ANDRADE FLORENCIO(PE48492-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 008  
Número: 0012073-53.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 28/06/2022  
Polo Ativo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) /  
IGOR MACEDO FACO(CE16470-A)  
Polo Passivo: PEDRO BENICIO CORREIA MONTEIRO  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 009  
Número: 0049696-75.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 10/10/2022  
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A / BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)  
Polo Passivo: NOVA ERA DISTRIBUIDORA LTDA.  
Advogado(s) do Polo Passivo: BIANCA PIMENTEL DE MIRANDA(PE47859-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 010  
Número: 0022346-91.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 24/11/2022  
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)  
Polo Passivo: SANDRA LACERDA DE ARAUJO  
Advogado(s) do Polo Passivo: FABRICIO ROCHA DE ARAUJO(PB13340-S)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 011  
Número: 0022544-31.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 28/11/2022  
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)  
Polo Passivo: MYKAELLY MANUELA SILVA MATIAS  
Advogado(s) do Polo Passivo: BEATRIZ WOLFENSON BATISTA(PE53694-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 012  
Número: 0024036-58.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 26/12/2022  
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)  
Polo Passivo: MARIA MADALENA PESSOA GUERRA  
Advogado(s) do Polo Passivo: JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO(PE29465-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 013  
Número: 0021612-43.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 10/11/2022  
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)  
Polo Passivo: IOLANDA SILVA DE LIMA  
Advogado(s) do Polo Passivo: POLLIANNA GISELLI BEZERRA VITAL DOS SANTOS(PE48270-A) /  
PAULA CRISTIANE CAVALCANTI SAMPAIO VIEIRA LIMA(PE28432-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 014

Número: 0001159-27.2019.8.17.3020 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/01/2021

Polo Ativo: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO HENRIQUE ELOI DE MELO(PE53457-A)

Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA(SE3800-A) /

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 015

Número: 0000039-46.2021.8.17.3450 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/03/2023

Polo Ativo: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: MOABE LIMA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR(PE34540-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 016

Número: 0075064-18.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2020

Polo Ativo: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Polo Passivo: ALBERDAN CESAR GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(PB20714-A) /

MICHEL DE MOURA DANTAS(PB21938-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 017

Número: 0114517-49.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/07/2022

Polo Ativo: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSANGELA DA ROSA CORREA(PE1476-S)

Polo Passivo: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE FARIA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 018

Número: 0028299-49.2021.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/03/2023

Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)

Polo Passivo: ADRIANA MARIA FERRAZ DIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: PETRONIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO(PE34197-A)

Terceiro(s) Interessado(s): GLEISIELY MARAVILHA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 019

Número: 0051205-13.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2021

Polo Ativo: FABIANA MARIA ALEXANDRE DA SILVA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / IGREJA BATISTA NACIONAL

Advogado(s) do Polo Ativo: JULYANE BOTELHO DE FRANCA(PE51192-A)

Polo Passivo: PEDRO CESAR DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Passivo: SILVIA LINS MELO(PE33512-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 020

Número: 0060169-52.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/05/2021

Polo Ativo: LUISA DE MARILLAC BARCELOS OLIVEIRA / SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A) /

JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A) / MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) /

DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A) / YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS(PE33829-A) /

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Polo Passivo: LUISA DE MARILLAC BARCELOS OLIVEIRA / SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A) /

LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A) / JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A) /

MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) / DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A) /

YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS(PE33829-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 021

Número: 0003412-85.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 25/02/2022

Polo Ativo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: NATALY RODRIGUES FERREIRA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO CESAR FARIAS(PE47178-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 022  
Número: 0021118-81.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CÍVEL)  
Data de Autuação: 01/11/2022  
Polo Ativo: GILMAR NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: Juízo da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / ILKA NATHALIA SOARES DE SOUZA SILVA  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): GABRIELA MOURA REIS MELO / JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 023  
Número: 0000466-52.2021.8.17.2380 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 04/11/2022  
Polo Ativo: IVANEIDE GONCALVES DOS SANTOS  
Advogado(s) do Polo Ativo: FAIRLAN ANDERSON GONCALVES MATIAS(PE35460-A)  
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.  
Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 024  
Número: 0017522-39.2020.8.17.3090 ( AGRAVO INTERNO/APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 06/04/2022  
Polo Ativo: BRUNA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) do Polo Ativo: PAULA VAREJAO DIAS MARTINS DE SIQUEIRA(PE18540-A) /  
DANIELA CANEJO SILVA(PE36997-A) / ANA NADJA CLARA DA SILVA BANDEIRA(PE15730-A)  
Polo Passivo: HELRYSTON LINS SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA(PE46624-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 025  
Número: 0002670-58.2016.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 13/10/2020  
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A) / BERNARDO BUOSI(SP227541-A)  
Polo Passivo: SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA - EPP / IRAQUITAN CASTRO DE LIMA - ME  
Advogado(s) do Polo Passivo: JOÃO SYNVAL TAVARES DE CARVALHO(PE22238-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 026  
Número: 0015231-24.2019.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 03/10/2019  
Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)  
Polo Passivo: SEVERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA / JOSE EDSON CRISTOVAO DA SILVA / MANOEL ANTONIO BRUNO NETO / DANIELLE TORRES SILVA BRUNO  
Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 027  
Número: 0016671-21.2020.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 16/11/2020  
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A  
Advogado(s) do Polo Ativo: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(PE983-A)  
Polo Passivo: ENILDO SEVERINO GOMES  
Advogado(s) do Polo Passivo: VANUSIA CRISTINA ALVES DE MELO(PE47388-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 028  
Número: 0068818-06.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 25/05/2020  
Polo Ativo: EMERSON FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS ALEXANDROS CORREIA PALMEIRA(PE46652-A)  
Polo Passivo: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILA DE ANDRADE LIMA(PE1494-S)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 029  
Número: 0022189-21.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 21/11/2022  
Polo Ativo: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: ANDRE GOMES DA SILVA FILHO  
Advogado(s) do Polo Passivo: ARTUR TEIXEIRA RIBEIRO PESSOA(PE28715-A) / EDUARDO TEIXEIRA CAVALCANTI(PE52736-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 030

Número: 0005394-92.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/03/2017

Polo Ativo: RINALDO JOSE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(RJ87929-A) /

NEY JOSE CAMPOS(MG44243-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 031

Número: 0011526-13.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 17/06/2022

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Polo Passivo: EDMILSON PARANHOS DE MAGALHAES FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALANA COELHO PEDROSA(PE30195-A) / ARELI COELHO PEDROSA(PE25058-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 032

Número: 0000739-81.2020.8.17.9003 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 26/10/2020

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(MG79757-A)

Polo Passivo: RILSETE DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: SERGIO SALOMAO DINIZ MAIA BARRETO(PE20878-A) /

MARINA FERNANDES DINIZ MAIA(PE20808-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 033

Número: 0008361-76.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2022

Polo Ativo: COSIL EMPREENDIMENTOS LTDA / AGATA INCORPORACAO SPE LTDA /

AGATA INCORPORACAO SPE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO(PE30965-A) /

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A) / THIAGO LINS BEZERRA DE OLIVEIRA(PE31960-A)

Polo Passivo: JOBSON FILIPE DE PAULA CAJUEIRO / POLYANA PEREIRA MORAES MONTEIRO CAJUEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO DOS ANJOS INOJOSA(PE30803-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 034

Número: 0083238-16.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/07/2020

Polo Ativo: WAGNER CORREIA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO(SP348669-A)

Polo Passivo: BANCO J. SAFRA S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 035

Número: 0000160-75.2020.8.17.3170 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/08/2021

Polo Ativo: IVANILDA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do Polo Ativo: SARA MIRELLE FERREIRA FERRO(AL17233-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 036

Número: 0001690-78.2022.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/09/2022

Polo Ativo: TERESINHA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI(SP241236-A)

Polo Passivo: BANCO BMG / BANCO BMG S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 037

Número: 0020626-81.2015.8.17.2001 ( EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/11/2016

Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Polo Passivo: TEREZINHA DO MENINO JESUS DE SENA LEITE

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ ANTONIO NUNES DOS SANTOS(PE34664-A) /

DIEGO HENRIQUE MONTEIRO DE FARIAS(PE33955-A) / SERGIO MURILO LEITE GALINDO JUNIOR(PE34218-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 038

Número: 0065879-87.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/01/2020

Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)

Polo Passivo: ADELMA DE LIMA SILVA DOS SANTOS FERREIRA / PAULO IVALDO DE LIMA DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA(PE26387-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 039

Número: 0013467-95.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 21/07/2022

Polo Ativo: AMANDA MARIA POMPILIO DE MEDEIROS DURAN

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(PE32999-A)

Polo Passivo: DORIVAL PRAZERES ALCANTARA / DOLORES JANEIRO DURAN ALCANTARA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 040

Número: 0008860-39.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 09/05/2022

Polo Ativo: SILVIA BERTON

Advogado(s) do Polo Ativo: JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO(PE25278-A) /

CLAUDIA DIAS DE LUNA DE BRITO PEREIRA(PE41973-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 041

Número: 0006068-91.2022.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/10/2022

Polo Ativo: JENILSON SEVERINO DA SILVA / VANESSA CRISTINA SILVA DA ANUNCIACAO

Advogado(s) do Polo Ativo: JADNEY FELIPHE SANTOS DE LIMA(PE44789-A) /

LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ(PE40532-A)

Polo Passivo: MRV MD TODODIA CONSTRUCOES SPE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 042

Número: 0002226-18.2016.8.17.1020 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/02/2023

Polo Ativo: GISELE BRITO DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: JEFFERSON ROMARIO PEIXOTO DA SILVA(PE42081-A) /

ANTONIO DE SOUZA SANTOS(PE31320-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A) /

HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) /

MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A) /

GESSICA CARLA ALPES DE CARVALHO CABRAL(PE37732-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 043

Número: 0040919-62.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: GISLENE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL AUGUSTO SILVA CAVALCANTI(PE34026-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 044

Número: 0000211-88.2021.8.17.2770 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/07/2022

Polo Ativo: AGUINALDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA CAVALCANTI PADILHA(PE23232-A) /

ANDRE FRANCELINO DE MOURA(TO2621-A)

Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 045

Número: 0022079-22.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 18/11/2022

Polo Ativo: UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDERSON DO MONTE GURGEL(PE33218-A)

Polo Passivo: EDUARDO PEREIRA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: LAILLA ANDRADE MOXOTO MANICOBA MENDES(PE37484-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 046  
Número: 0004845-75.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 08/11/2022  
Polo Ativo: BANCO HONDA S/A.  
Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A) / JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS(SP156187-A)  
Polo Passivo: AMILTON FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 047  
Número: 0005204-30.2022.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 28/11/2022  
Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A.  
Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)  
Polo Passivo: MARIA DE NAZARE DA SILVA NUNES  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 048  
Número: 0002476-13.2021.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 19/03/2023  
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO  
Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)  
Polo Passivo: RAIMUNDO NONATO ANDRADE DIAS  
Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA(PE32016-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 049  
Número: 0003307-69.2019.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 02/12/2022  
Polo Ativo: BANCO BRADESCO  
Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO BRAZ DA SILVA(PE12450-D)  
Polo Passivo: GILBERTO GERMANO DOS SANTOS  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 050

Número: 0003955-54.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 28/02/2023

Polo Ativo: DIEGO SOUZA DELGADO

Advogado(s) do Polo Ativo: WILMAH DA SILVA(PE37400-A)

Polo Passivo: LANNA THAMYRA FERNANDES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: HEITOR DE MELO VASCONCELOS(PE47120-A) /

BRUNO LUIZ ROLIM HIRATA(PE52668-A) / VICTORIA KATRYN DE LIMA RESENDE(PE39817-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 051

Número: 0017980-14.2019.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 27/11/2019

Polo Ativo: ELIAH DUARTE & GUSTAVO RAMIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO(PE25103-A) /

ELIAH EBSAN MENEZES DUARTE(PE2259-A)

Polo Passivo: ANDREA DIAS DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: GLAUCO RIBEIRO PINHEIRO DE MENEZES(PE42867-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 052

Número: 0000775-35.2020.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 24/01/2020

Polo Ativo: SERGIO ANTONIO DE BRITO SILVA / CLAUDIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 053

Número: 0047630-59.2016.8.17.2001 ( EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/08/2019

Polo Ativo: TORQUE CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A) /

EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A) /

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR(PE30225-A)

Polo Passivo: LARISSA STEFANY CASTRO VIANA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO(PE34675-A) /

RAIF DAHER HARDMAN DE FIGUEIREDO(PE39799-A) / TADEU LEAL REIS DE MELO(PE23111-A) /

YURI BARBOSA DE OLIVEIRA(PE39940-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 054

Número: 0003797-09.2021.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/07/2022

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARIA NEVES DE SOUZA CONRADO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. / BANCO BMG / BANCO BMG S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) /

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(PE983-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 055

Número: 0044420-29.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/07/2022

Polo Ativo: RERISSON SILVA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(SP221386-A) /

ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(PE1183-S) / BERNARDO BUOSI(SP227541-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 056

Número: 0008282-55.2022.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/03/2023

Polo Ativo: MARIA ADRIANA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO(PE27762-A) /

DANIELLE CAMPOS ROLIM GOMES DE FIGUEIREDO(PE48763-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 057

Número: 0076113-94.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/07/2021

Polo Ativo: ELINALDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MICHEL DE MOURA DANTAS(PB21938-A)

Polo Passivo: BANCO HONDA S/A.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(SP156347-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 058

Número: 0046209-24.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/11/2022

Polo Ativo: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO ROBERTO ROMAO(SP209551-A)

Polo Passivo: CAROLINA DANIELE HONORATO DE SOUZA COUTINHO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 059

Número: 0061642-68.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/12/2022

Polo Ativo: BANCO VOTORANTIM S.A. / BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO SCHULZE(SC7629-A)

Polo Passivo: LIDIANE ALVES VALERIANO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 060

Número: 0015767-51.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/03/2020

Polo Ativo: ADRIANO HERCULANO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: HIGINIO LUIS ARAÚJO MARINSALTA(PE25616-A) /

NATHALIA VIEIRA MOURA CARNEIRO LEO DE GUIMARAES(PE38321-A)

Polo Passivo: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: HERNANI LOPES DE SA NETO(BA15502-A) / SAULO VELOSO SILVA(BA15028-A) /

RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA(BA15462-A) / LIANA FERREIRA(RJ114574-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 061

Número: 0002406-88.2020.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/12/2022

Polo Ativo: MARIA GORETE FAUSTINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: GILVAN MARTINS GALVAO(PE38554-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCARD S. A.

Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA SENTO SE ROSSI(BA16330-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 062  
Número: 0000539-64.2016.8.17.2100 ( EMBARGOS/APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 10/07/2019  
Polo Ativo: LCM COMBUSTIVEIS LTDA - ME / MARCUS ANDRE MAIA RIBEIRO / LUIZ EDUARDO MAIA RIBEIRO / SAVIO ROGERIO DE SOUZA RIBEIRO / LUCIANA SARMENTO MAIA RIBEIRO  
Advogado(s) do Polo Ativo: JURANDIR FERREIRA DE MORAES(PE11019-A) / MARIANA DOURADO LAURINDO(PE18625-A) / MILTON MASCENA FILHO(PE17630-A)  
Polo Passivo: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA  
Advogado(s) do Polo Passivo: VALMIR MARTINS NETO(PE25948-A)  
Terceiro(s) Interessado(s): Marconi Figueiroa Lira  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 063  
Número: 0022428-25.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 25/11/2022  
Polo Ativo: RENATO HERCULANO DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: EDUARDA SANTANA DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 064  
Número: 0001152-98.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 24/01/2023  
Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)  
Polo Passivo: JOAO LUCAS FERREIRA DE MESQUITA / ANA CARLA FERREIRA DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Passivo: ERICK DE ARAUJO SIQUEIRA(PE28254-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 065  
Número: 0028060-77.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 12/12/2022  
Polo Ativo: AYMORE CFI  
Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO FRASSETTO GOES(SC33416-A) / GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(PE1912-S)  
Polo Passivo: IVISON MENEZES GUIMARAES  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 066  
Número: 0001036-28.2021.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 12/04/2022  
Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ROBERTA KELLY CALADO DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: JONAS PEREIRA DE LIMA  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 067  
Número: 0003521-50.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 17/07/2022  
Polo Ativo: ELIA DE FATIMA LOPES MACAIRA  
Advogado(s) do Polo Ativo: JULYANE DEO DA SILVA(PE24801-A)  
Polo Passivo: NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - ME  
Advogado(s) do Polo Passivo: ELIZA MEDEIROS SOUTO MAIOR(PE32300-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 068  
Número: 0021782-15.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CÍVEL)  
Data de Autuação: 12/11/2022  
Polo Ativo: MARCOS VINICIUS VILAS BOAS GOMES  
Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRO BOAVENTURA DOS SANTOS(BA47654)  
Polo Passivo: Juízo da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:  
Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 069  
Número: 0000277-29.2019.8.17.3420 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 04/11/2022  
Polo Ativo: JOSEFA LEANDRO GONCALVES  
Advogado(s) do Polo Ativo: JORGE MARCIO PEREIRA(PE1373-A)  
Polo Passivo: BANCO BRADESCO  
Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife  
 Data da Sessão: 03/04/2023  
 Sessão Contínua: SIM  
 Ordem: 070  
 Número: 0011557-20.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)  
 Data de Autuação: 07/04/2020  
 Polo Ativo: Lucia Maria Lino Neto / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Advogado(s) do Polo Ativo:  
 Polo Passivo: LUCIANO CAETANO DA SILVA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO /  
 JOSELIO LUIZ DA SILVA / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO /  
 JOSE MANOEL DOS SANTOS IRMAO / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Advogado(s) do Polo Passivo:  
 Terceiro(s) Interessado(s): Henrique Costa da Veiga Seixas / Ana Paula Siqueira Torres de Farias /  
 Karine Gabrielle Guimarães da Silva  
 Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
 Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES  
 Situação: Pautado  
 Sobre(s):  
 Procurador:  
 Observação:

Recife, 23 de março de 2023

Ana Maria Filgueira Cabral Lins

Sec. de Sessões da 2ª Câmara Cível

[ana.filgueira@tjpe.jus.br](mailto:ana.filgueira@tjpe.jus.br)

#### DECISÃO TERMINATIVA – 2ª CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02876 de Publicação (Analítica)**

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
Cláudia Virginia Carvalho P. d. Melo(PE020670)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
Danielle Torres Silva(PE018393)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(SP027215)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
Jaime Cordeiro da Silva Neto(PE027819)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
Karla Regina S. de Lima(PE030753)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
Nelson Luiz Nouvel Alessio(SP061713)		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0011899-59.2014.8.17.0000(0357291-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0011899-59.2014.8.17.0000  
(0357291-0)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Apelado

Advog

**Agravo de Instrumento**

: Olinda

: **5ª Vara Cível**

: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Caixa Econômica Federal - CEF

: Antônio Xavier de Moraes Primo(PE023412)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Enock Marques de Lima e outros e outros

: Danielle Torres Silva(PE018393)

: Jaime Cordeiro da Silva Neto(PE027819)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

: Cláudia Virginia Carvalho Pereira de Melo(PE020670)

Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Agravte : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
Advog : ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(SP027215)  
Advog : Nelson Luiz Nouvel Alessio(SP061713)  
Advog : Karla Regina S. de Lima(PE030753)  
Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Agravdo : Enock Marques de Lima  
Agravdo : Mônica da Silva Barros  
Agravdo : GERALDO MONTEIRO DA SILVA  
Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível  
Relator : Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Proc. Orig. : 0011036-82.2010.8.17.0990 (423072-2)  
Despacho : Decisão Terminativa  
Última Devolução : 23/03/2023 14:33 Local: Diretoria Cível

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0357291-0

AGRAVANTES: ENOCK MARQUES DE LIMA e OUTROS

AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RELATOR: DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

## DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ENOCK MARQUES DE LIMA e OUTROS em razão de Decisão Interlocutória proferida nos Autos da Ação nº 0011036-82.2010.8.17.0990, com trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Olinda.

Passo a decidir.

Em consulta ao JUDWIN - 1º Grau deste Tribunal, constatei que em 26/08/2015, o Juízo a quo sentenciou o Feito, com resolução do mérito, resultando no esvaziamento do objeto do presente Recurso.

Neste sentido, mutatis mutandis, o Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu:

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO CONFIRMATÓRIA DA TUTELA ANTECIPADA.**

1. O agravante não apresentou argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada.
2. Fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de recurso especial interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença.
3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1350780/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 14/08/2013).

Posto isso, e em consonância com o que edita o artigo 150, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, extingo o presente Agravo de Instrumento, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do seu objeto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 22.03.2023.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Relator

**DESPACHOS – 2ª CÂMARA CÍVEL**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02882 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0015544-55.2015.8.17.0001(0574578-0)
Keyla Daniely dos Santos B. Guerra(PE027536)	001 0015544-55.2015.8.17.0001(0574578-0)
Márcio Alexandre Malfatti(PE001655A)	001 0015544-55.2015.8.17.0001(0574578-0)
RENATA SOUZA DE CASTRO VITA(BA024308)	001 0015544-55.2015.8.17.0001(0574578-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0015544-55.2015.8.17.0001 (0574578-0)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Décima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B</b>
Autos Complementares	: 03862460 Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento
Autos Complementares	: 03859074 Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento
Apelante	: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A
Advog	: RENATA SOUZA DE CASTRO VITA(BA024308)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelante	: Unimed Seguros Saúde S/A
Advog	: Márcio Alexandre Malfatti(PE001655A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Espólio de Maria Felinto de Souza
Reprte	: Jeanne Maria Felinto de Souza
Apelado	: JESAMARY FELINTO DE SOUZA
Apelado	: SILVANIA MARIA FELINTO DE SOUZA MORI
Apelado	: CARLOS ALBERTO FELINTO DE SOUZA
Apelado	: SIMONY DE PAULA DE SOUZA GAUDIO
Advog	: Keyla Daniely dos Santos Bezerra Guerra(PE027536)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
Relator	: Des. RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 23/03/2023 15:39 Local: Diretoria Cível

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL N. 00015544-55.2015.8.17.0001 (0574578-0)

JUÍZO DE ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-SEÇÃO B

APELANTES: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE e UNIMED SEGURO SAÚDE S/A

APELADOS: ESPÓLIO DE MARIA FELINTO DE SOUZA

RELATOR: DES. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se, na origem, de ação ordinária de obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela jurisdicional - inaudita altera parte, em que a autora pleiteou manutenção do contrato de saúde entre as partes, após rescisão unilateral imotivada, além de indenização por dano moral.

Sobreveio sentença (fls. 462/465) que julgou procedente em parte pedidos narrados na inicial para: a) confirmar os efeitos da liminar concedida às fls. 33/34; b) condenar os réus na obrigação de pagar à parte autora indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contra a qual foram interpostos recursos de apelação por ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE e UNIMED SEGURO SAÚDE S/A.

Houve formalização de acordo entre Espólio de Maria Felinto de Souza e Unimed Seguros de Saúde S/A (fls. 626/629), no qual restou consignado que "com o recebimento dos valores acima mencionados, o espólio de Maria Felinto de Sousa, rep. p. (...) darão à UNIMED SEGURO SAÚDE S/A e à ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S/A, a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação/transação quanto ao objeto da presente ação..." e mais "Diante do exposto, por se tratar de livre vontade dos litigantes, requerem a V Exa., a baixa definitiva dos autos..."

Dessa forma, tendo em vista que a transação deu quitação ao objeto da presente lide, intime-se a ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO S/A para manifestar interesse no julgamento da apelação de fls. 472/479.

Cumpra-se.

Após o decurso de prazo, voltem os autos conclusos.

Recife,

Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior

Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DES. RUY TREZENA PATU JÚNIOR

10

**3ª Câmara Cível****3ª CÂMARA CÍVEL – ATO ORDINATÓRIO**

O(s) presente(s) processo(s) tramita(m) de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

[www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**

Processo nº 0005212-17.2023.8.17.9000

Gabinete do Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

**AGRAVANTE: MARCIA MARIA DA SILVA**

**AGRAVADO: ACORDO CERTO LTDA.**

**ADVOGADA: CRISTIANA APARECIDA QUIRINO FERREIRA - OAB SP233698-A**

**AGRAVADO: OI S.A.**

**Ato Ordinatório**

Através da presente, fica(m) V. Sa(s). CRISTIANA APARECIDA QUIRINO FERREIRA - OAB SP233698-A - CPF: 271.328.248-99I NTIMADO(A) para que proceda(m) com sua(s) habilitação(ões) no sistema PJE 2º Grau- TJPE, uma vez que restou impossibilitada a(s) sua(s) intimação(ões) via sistema.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/2g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Recife, 22 de março de 2023

**Diretoria Cível do 2º Grau**

**3ª CÂMARA CÍVEL – DESPACHO**

O(s) presente(s) processo(s) tramita(m) de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

[www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**

Processo nº 0005212-17.2023.8.17.9000

Gabinete do Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

**AGRAVANTE: MARCIA MARIA DA SILVA**

**AGRAVADO: ACORDO CERTO LTDA.**

**ADVOGADA: CRISTIANA APARECIDA QUIRINO FERREIRA - OAB SP233698-A**

**AGRAVADO: OI S.A.**

DESPACHO

Reservo para me manifestar sobre o efeito suspensivo após a oitiva da parte contrária.

Intime-se a parte contrária através dos seus advogados para, querendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar resposta ao presente recurso, podendo juntar documentação que entender necessária, nos termos dos arts. 219 e 1.019, II, do CPC.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Recife, data da certificação digital.

EDUARDO SERTÓRIO CANTO

Desembargador Relator

()

## 4ª Câmara Cível

### CANCELAMENTO SESSÃO ORDINÁRIA

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

De ordem do excelentíssimo Des. **Adalberto de Oliveira Melo**, presidente da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, fica **cancelada a sessão ordinária** marcada para o dia **30 (trinta) de março (quinta-feira) do corrente ano**, às **14:00 (cartoze horas)**, em virtude da ausência justificada dos Des. **Adalberto de Oliveira Melo e Silvio Romero Beltrão**, o que acarretará em pouca demanda de processos que será julgado em uma próxima sessão ordinária, dia 13 de abril

Recife, 23 de março de 2023.

**Rafael Cacau Botelho**

Secretário de Sessões

#### Processos Por Ordem de Distribuição

- 0001. Número : 0001132-32.2016.8.17.0730 (0488824-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 18/10/2017  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca  
 Apelante : EDVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Procurador : João Antonio De Araujo Freitas Henriques  
 Relator : Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos
- 0002. Número : 0000023-77.1972.8.17.0001 (0405846-4) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 25/02/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B  
 Proc. Orig. : 0000023-77.1972.8.17.0001 (405846-4)  
 Apelante : CAIXA SEGURADORA S.A., sucessora da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 Advog : Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : MARIA AUXILIADORA BITTENCOURT GAYOSO e outro  
 Advog : José Antônio Alves de Melo(PE002803)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : CAIXA SEGURADORA S.A., sucessora da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 Advog : Carlos Antônio Harten Filho(PE019357)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargado : MARIA AUXILIADORA BITTENCOURT GAYOSO  
 : Maria Pereira de Freitas  
 Advog : José Antônio Alves de Melo(PE002803)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos
- 0003. Número : 0000793-73.2016.8.17.0730 (0488990-3) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 27/05/2022  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca  
 Proc. Orig. : 0000793-73.2016.8.17.0730 (488990-3)  
 Apelante : OFELIA MARIA DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : CARLOS VELOSO(PE027270)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : Luciana Morais de Queiroz Galvão(PE019692)  
 : Everaldo T. Torres(PE014483)

: HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 : OFELIA MARIA DOS SANTOS  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : CARLOS VELOSO(PE027270)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : Luciana Moraes de Queiroz Galvão(PE019692)  
 : Everaldo T. Torres(PE014483)  
 : HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos

**0004. Número : 0000837-92.2016.8.17.0730 (0468755-8) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 06/07/2022  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca  
 Proc. Orig. : 0000837-92.2016.8.17.0730 (468755-8)  
 Apelante : JOSÉ ALVES DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 Embargado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos

**0005. Número : 0000751-24.2016.8.17.0730 (0468695-7) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 21/07/2022  
 Comarca : Ipojuca  
 Vara : Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca  
 Proc. Orig. : 0000751-24.2016.8.17.0730 (468695-7)  
 Apelante : LUZIA JOANA DA SILVA  
 Advog : Manoel Flávio Veloso(PE023332)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Apelado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 Embargado : COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO  
 Advog : João Luiz Cavalcanti Borba(PE020991)  
 : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Relator : Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos

**01. Número: 0024152-85.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 31/08/2021

Polo Ativo: EVALDO HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS 64244156453 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. Sílvio Romero Beltrão (em subst. ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

**02. Número: 0023592-25.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 14/12/2022

Polo Ativo: MARINA HELENA LUNDGREN DE MELO DE SOUZA MENDES / ANGELA HELENA LUNDGREN DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES(PE21023-A) / ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO(PE21054-A) / BRUNO AFONSO RIBEIRO DO VALLE BEZERRA(PE26707-A) / ANA JULIA SILVEIRA MARTINS DA FONSECA(PE52247-A)

Polo Passivo: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: MILENA PIRAGINE(PE1570-S)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. Sílvio Romero Beltrão (em subst. ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

**03. Número: 0022440-39.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 25/11/2022

Polo Ativo: JAILSON ARAUJO BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: JAILSON ARAUJO BARBOSA(PE16638-A) / ISABELA LINS CARVALHO DE AGUIAR(PE22213-A)

Polo Passivo: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GONZAGA DE LIMA(PE14969-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. Sílvio Romero Beltrão (em subst. ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

#### 04. Número: 0069457-92.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/02/2022

Polo Ativo: PEDRO PODBOY / EUBER BEZERRA DE SANTANA / MARCOS VINICIUS DOS ANJOS LUIS / CARLOS MAGNO REIS / LUIZ ROBERTO MATOS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: IGOR ZANELLA ANDRADE CAMPOS(PE25775-A) / EDUARDO CORREA DE ARAUJO AGUIAR(PE35896-A) / YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO(PE38633-A) / HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO(PE36054-A)

Polo Passivo: MARCOS VINICIUS DOS ANJOS LUIS / CARLOS MAGNO REIS / LUIZ ROBERTO MATOS DOS SANTOS / PEDRO PODBOY / EUBER BEZERRA DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Passivo: YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO(PE38633-A) / HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO(PE36054-A) / IGOR ZANELLA ANDRADE CAMPOS(PE25775-A) / EDUARDO CORREA DE ARAUJO AGUIAR(PE35896-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: Des. Sílvio Romero Beltrão (em subst. ao Des. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

Recife, 21 de março de 2023.

Rafael Cacau Botelho

Secretário(a) de Sessões

[rafael.cacau@tjpe.jus.br](mailto:rafael.cacau@tjpe.jus.br)

#### DECISÃO TERMINATIVA – 4ª CC

Emitida em 22/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02815 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0001755-74.2002.8.17.1090(0571960-6)
Wilson Sales Belchior(PE001259A)	001 0001755-74.2002.8.17.1090(0571960-6)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

001. 0001755-74.2002.8.17.1090 (0571960-6)	Apelação
Comarca	: Paulista
Vara	: 1ª Vara Cível
Apelante	: BANCO BRADESCO S/A
Advog	: Wilson Sales Belchior(PE001259A)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: GERLUCY KÁTIA SOARES DOS SANTOS
Apelado	: MÁRCIO JUNG BATISTA LOUREIRO
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Relator Convocado	: Juiz Sílvio Romero Beltrão
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 20/03/2023 16:18 Local: Diretoria Cível

#### DECISÃO TERMINATIVA

Cuido de recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO S/A em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Paulista (Juiz Evandro de Melo Cabral) nos autos da ação de execução de título extrajudicial tombada sob o nº 0001755-74.2002.8.17.1090. (S9)

Da decisão recorrida: O juízo a quo (fl. 237) extinguiu o feito com resolução de mérito, fundado no art. 487, II do CPC, reconhecendo de ofício a prescrição intercorrente após mais de 18 (dezoito) anos do despacho inicial positivo sem a citação dos executados.

Da apelação: O apelante (fls. 246/256) argumenta, em síntese, que não caberia a prescrição intercorrente, pois sempre que foi intimado compareceu aos autos e impulsionou o feito, ressaltando a morosidade do sistema judiciário e ressalta a necessidade de intimação pessoal prévia.

Das contrarrazões: Intimada para apresentar contrarrazões, os apelados deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o que importa relatar.

Decido.

Cinge-se a controvérsia em saber se foi acertada a sentença recorrida ao declarar a prescrição intercorrente da pretensão do exequente, nos autos que tramitavam há mais de 18 anos sem que o autor tivesse promovido ao menos a citação.

Sobre o tema, a Segunda Seção do STJ julgou Incidente de Assunção de Competência (IAC nº 1), no REsp nº 1.604.41/SC, fixando as seguintes teses:

"RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR-EXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas

as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido."

(REsp 1604412/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018).

Assim, mesmo sendo possível o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, e´ necessário o prévio contraditório, não para que a parte promova, extemporaneamente, o andamento do processo, mas para assegurar a oportunidade de apresentar defesa quanto a` eventual ocorrência de fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos da prescrição.

E, ainda, o Código de Processo Civil, versando sobre o princípio da vedação à decisão surpresa, inscrito nos artigos 9º e 10 do CPC, assegura que o Magistrado está impedido de decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes a oportunidade de se manifestarem, ainda que se trate de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício.

Na hipótese, além de entender que não restou configurada a desídia da exequente em promover atos expropriatórios - uma vez que há nos autos diligências e pedidos de impulsionamento do feito por parte do recorrente -, o credor não foi previamente intimado previamente para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição, circunstância que viola o direito ao contraditório.

Ante o exposto, com base no art. 932, V, "c", do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, a fim de anular a sentença recorrida e determinar, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao juízo de origem, para que seja dado regular processamento ao feito.

Publique-se. Intimem-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife,

Juiz Silvio Romero Beltrão

Desembargador Substituto

#### DECISÃO TERMINATIVA – 4º CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02863 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
Antonio de Moraes Dourado Neto(PE023255)  
MARINA DE BURGOS BRITO(PE033784)

##### Ordem Processo

001 0002188-54.2014.8.17.1350(0571884-1)  
001 0002188-54.2014.8.17.1350(0571884-1)  
001 0002188-54.2014.8.17.1350(0571884-1)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

**001. 0002188-54.2014.8.17.1350  
(0571884-1)**

**Apelação**

Comarca : São Lourenço da Mata  
Vara : **Terceira Vara Cível de São Lourenço da Mata**  
Apelante : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A  
Advog : Antonio de Moraes Dourado Neto(PE023255)  
Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Apelado : ALEFFY WÊNIO DA SILVA  
Advog : MARINA DE BURGOS BRITO(PE033784)  
Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
Relator : Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
Relator Convocado : Juiz Silvio Romero Beltrão  
Despacho : Decisão Terminativa  
Última Devolução : 22/03/2023 15:31 Local: Diretoria Cível

DECISÃO TERMINATIVA

Cuido de apelação cível interposta por AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A contra sentença (fls. 161/164) proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, processo nº 0002188-54.2014.8.1350, julgou procedente o pedido formulado na inicial. (S21)

Irresignada, a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A apresentou recurso de apelação (fls. 169/181) requerendo o total provimento do recurso pugnando pela reforma da sentença.

Ato seguinte, a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A apresentou contrarrazões (fls. 253/257), pugnando pelo não provimento do recurso de apelação ora interposto.

É o relatório. DECIDO.

É cediço que a apelação é o recurso próprio para contestar a sentença, ao passo que, as contrarrazões devem ser oferecidas pela parte contrária àquela que interpôs o recurso, visando combater as alegações invocadas pela outra parte.

Ademais, os argumentos aduzidos nas razões do recurso devem guardar pertinência com as matérias julgadas na decisão que se pretende desconstituir, sob pena de tornar inviável o exame do recurso interposto pela parte.

No presente caso, as contrarrazões foram apresentadas pela mesma parte que apelou, tendo requerido o não provimento do recurso de apelação, o que caracteriza ato incompatível com a vontade de modificação da sentença.

Assim, considerando que a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A apresentou contrarrazões da própria apelação, recebo-a como petição de desistência, já que está regularmente instruída em atenção à inteligência do art. 998, do Código de Processo Civil, bem como se encontra subscrito por advogado munido de poder específico para desistir (fl. 105 - art. 105 do CPC/2015).

Posto isso, e em consonância com o disposto nos artigos 998 e 932, III, ambos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO da presente Apelação, visto que prejudicada pelo pedido de desistência formulada pela AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

Determino o encaminhamento do feito à Diretoria Cível para que, após o decurso do prazo legal, certifique o trânsito em julgado desta decisão e, uma vez exaurida a prestação jurisdicional, remeta os autos à vara de origem.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Data da certificação digital.

Juiz Silvio Romero Beltrão  
Desembargador Substituto

**DECISÃO TERMINATIVA – 4º CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02872 de Publicação (Analítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0001152-23.2016.8.17.0730(0555597-3)
HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)	001 0001152-23.2016.8.17.0730(0555597-3)
Manoel Flávio Veloso(PE023332)	001 0001152-23.2016.8.17.0730(0555597-3)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0001152-23.2016.8.17.0730 (0555597-3)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Ipojuca
<b>Vara</b>	: <b>Vara Cível de Ipojuca</b>
Apelante	: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advog	: Manoel Flávio Veloso(PE023332)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advog	: HERBERT MORAIS JUCÁ(PE028817)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Procurador	: Charles Hamilton Santos Lima
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 21/03/2023 15:06 Local: Diretoria Cível

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

NPU nº 0001152-23.2016.8.17.0730

Apelação Cível nº 0555597-3

Apelante: Maria de Lourdes da Silva

Apelado: COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento

Relator: Des. Tenório dos Santos

**DECISÃO TERMINATIVA**

Trata-se de Apelação interposta contra a sentença (fls. 52/54) que julgou improcedente a Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, em face da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

Embargos de declaração opostos (fls. 58/85), inacolhidos conforme sentença de fls. 89/90-v.

Razões de inconformismo lançadas às fls. 93/108, pugnano para que esta Corte se digne a: "1) deferir os benefícios da justiça gratuita para o processamento deste Recurso de Apelação, algo já deferido no 1º grau de jurisdição; 2) determinar que seja a recorrida obrigada a fornecer o serviço essencial de água e esgoto (saneamento básico), para a parte recorrente, e para evitar que seja tal obrigação de fazer descumprida pela recorrida, pugna ainda o recorrente que seja arbitrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) caso ocorra descumprimento de tal ordem, conforme rezam os arts. 497, 536, § 1º e 537 todos do NCPC/2015; 3) que seja provida esta apelação e por via de consequência julgada a ação de obrigação de fazer como totalmente procedente, condenando-se a apelada a indenizar o apelante pelos danos morais suportados, tanto face às lesões observadas pelos fatos narrados quanto pelo que tem entendido a jurisprudência em casos similares ao presente, onde o dano moral é "in re ipsa". Pugnano ainda que tal reparação seja arbitrada por este preclaro TJPE em valor que tanto iniba a recorrida de cometer novos atos ilícitos, quanto que principalmente indenize os colossais prejuízos morais causados ao consumidor, e com base nas jurisprudências colacionadas que tal indenização seja arbitrada entre R\$ 1.000,00 (um mil) reais a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, valores estes que vêm sendo praticados tanto por este TJPE quanto pelos demais Tribunais de 2ª Instância; 4) alternativamente, caso este Tribunal "ad quem" entenda que o feito não se encontra maduro para julgamento, que determine o retorno dos autos para o juízo "a quo", onde deverão ser produzidas as provas requeridas pelas partes, mas não autorizadas pelo juízo singular, em total afronta as provas requeridas pelas partes, em total afronta ao ordenamento jurídico pátrio; e, por fim, que seja a recorrida condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos devendo ser arbitrados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da condenação, conforme preconiza o art. 85, §§ 1º e 2º do NCPC.

A Comesa deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para ofertar suas contrarrazões, conforme certidão de fl. 109.

Despacho de fls. 120 determinando a remessa dos autos a Procuradoria de Justiça em razão da existência de demandas de mesma natureza em que o MP ofertou seu opinativo.

Cota Ministerial, à fl. 124/125, pugnano pela conversão do feito em diligência, no sentido de intimar a Compesa para que junte aos autos os estudos técnicos por ele realizados referente ao abastecimento de água no Engenho Amazonas, no qual reside a recorrente e trazer informações atualizadas sobre o caso.

Despacho deste Relator, à fl. 129, acolhendo o opinativo do MP para intimar a Compesa.

Decurso do prazo sem manifestação das partes, conforme certidão de fl. 131 e novas vistas ao MP (fl. 134).

Nova manifestação Ministerial, às fls. 138/139, trazendo informações sobre o procedimento de autocomposição nº 02/2019 do Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação da Procuradoria de Justiça Cível.

Informações prestadas pela Compesa, às fls. 141/146, aduzindo que seguindo as mudanças do Novo Marco Legal, os municípios pernambucanos aprovaram a atualização de contrato de prestação regionalizada de serviços de abastecimento e esgotamento, durante a 2ª Assembleia Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e RMR-Pajeú, realizada nos dias 16 e 17 de dezembro, nas cidades de Salgueiro e Serra Talhada, respectivamente. Os temas de atualização são referentes apenas aos municípios que possuem contrato de concessão ou de programação vigente com a Compesa. A meta é garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com saneamento até o dia 31 de dezembro de 2033. (...) Entretanto, as ações da Compensa não abrangerão a totalidade da população de todas as localidades dos 184 municípios de Pernambuco.

Cota ministerial, às fls. 153/154, pugnano pela conversão do julgamento em diligência para fossem determinadas as seguintes providências: a) intimação das partes para se manifestarem sobre a incidência das disposições da Lei Federal nº 14.026/20, a lei do Marco Legal do Saneamento, bem como sobre a Resolução ANA nº 160/2021 nos casos dos autos; b) a intimação da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, responsável pela delegação e pela fiscalização da execução dos serviços, para manifestar eventual interesse na causa e oferecer os esclarecimentos que entender necessários e pertinentes; c) intimação do Município de Ipojuca, corresponsável pela oferta dos serviços em questão, para manifestar seu eventual interesse na causa e prestar os esclarecimentos que entender necessários e pertinentes.

Com a devida vênia ao douto Procurador de Justiça, por entender este Relator que as providências requeridas não teriam resultado prático ao deslinde da controvérsia, decidi pelo seu inacolhimento, conforme decisão de fls. 157/158.

Manifestação Ministerial, às fls. 163/171, pelo provimento ao recurso interposto pela parte autora, a fim de que seja reformada a sentença de piso, para que os pedidos articulados na inicial sejam julgados procedentes.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, é de ver-se que o presente recurso se amolda às hipóteses de julgamento monocrático previstas no art. 932, V, "a" do CPC1, com espeque no disposto na Súmula nº 135 do TJPE:

"Súmula 135 Configura cerceamento do direito de defesa quando o juiz, indeferindo a prova que se quer produzir, posteriormente, julga desprovida a pretensão com fundamento na ausência de prova cuja produção não foi permitida".

Isto porque a prova pericial foi requerida pela Compesa, conforme dito na sentença, cujo trecho merece transcrição (fl. 52-v):

"Que apesar de ter algumas regiões onde a Compesa não opera por falta de condições técnicas e jamais por falta de compromisso com a população e no presente caso não há nenhuma impossibilidade de ligação da rede abastecedora, apenas inércia da parte Autora (grifo nosso).

Que a empresa ré tem projetos de melhorias de abastecimento d'água na localidade.

Contestou o alegado dano moral alegando que não houve, em momento algum, ataque a honra, a moral e a dignidade da parte Autora.

Dentre as provas pediu perícia no imóvel da parte Autora (grifo nosso).

Juntou documentos.

O pedido de perícia foi atendido.(grifo nosso)

A parte Autora apresentou inúmeros quesitos. (grifo nosso)

A empresa Ré devidamente intimada para depositar os honorários do perito, permaneceu silente. Não obstante em processos de igual teor tenha pedido reconsideração desta prova pericial do despacho que nomeou o perito e determinou que os honorários a serem suportados pela Ré, alegando que foram solicitadas 440 perícias (grifo nosso), cada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizava R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

Ponderou a Ré nos demais processos que o valor dos honorários do perito fosse rateado entre as partes ou que fosse oficiado ao Estado para custear a outra parte, posto que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita.

O perito em manifestação reiterou o valor dos honorários alegando que a perícia consiste em visitar os imóveis de todos os Demandantes, a maioria em áreas rurais.

Viram-me os autos conclusos".

No dizer do Prof. Daniel Mitidiero, o direito brasileiro distribui o ônus da prova as partes de maneira fixa, mas também viabiliza a sua distribuição de forma dinâmica. Em regra, o ônus da prova compete a quem alega o fato. No entanto, sendo impossível ou excessivamente difícil cumprir o encargo, pode o juiz dinamizá-lo, desde que não gere prova impossível ou excessivamente difícil para a parte, fazendo-o de maneira fundamentada e oportunizando espaço para que possa desempenhá-lo2 (grifo nosso). Não foi o que aconteceu na hipótese dos autos.

Como se vê, ciente do número excessivo de perícias, e que a parte autora também havia formulado vários quesitos, ou seja, também tinha interesse na produção da prova, o juízo singular julgou antecipadamente a lide, pela improcedência do pedido.

Observa-se, ainda, na sentença à fl. 53, que o juízo monocrático invoca a Lei Federal nº 11.445/2007, precisamente em seu artigo 11, e informa que "dentre os vários incisos verifica-se que o contrato celebrado pelo Poder Público e o prestador do serviço público estabelece condições para a validade do contrato dentre elas "a existência de estudo comprovado da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico".

Mesmo deferindo a prova, mesmo reconhecendo a importância de sua produção em decorrência da própria lei, e mesmo em face aos quesitos formulados pela parte autora e ciente da dificuldade da Compesa em arcar com o número elevado de perícias, o juízo a quo julgou antecipadamente a lide.

Com efeito, não é, de fato, possível o exercício da ampla defesa sem o concurso do direito fundamental à prova, já que, dentro do processo justo, idealizado no âmbito da Constituição, o ato de prova constitui "projeção prática do direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório". Nessa ordem de ideias, por se tratar de garantia fundamental, não pode agir o juiz de maneira excessivamente rígida no indeferimento de pedido de prova. Ainda que seja o caso de dúvida acerca do cabimento ou da eficiência de certo meio probatório, o caso será de deferimento, visto que as garantias constitucionais devem sempre ser interpretadas e aplicadas no sentido da máxima eficiência. Somente quando se evidenciar o descabimento ou a inutilidade da prova, é que sua inadmissão será legítima. Fora desse quadro, configura-se o cerceamento do direito à ampla defesa, cuja consequência refletirá sobre a decisão que resolver o mérito da causa, acarretando-lhe a nulidade<sup>3</sup>.

Sendo esta a hipótese dos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso IV, alínea "a", DOU PROVIMENTO ao APELO, monocraticamente, para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade da sentença do 1º grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para a produção da prova requerida.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 20/3/23

Des. Tenório dos Santos

Relator

1 "Art. 932. Incumbe ao relator: (...)

V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

2 MITIDIERO, Daniel. Processo civil. 1. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 201.

3 Theodoro Júnior, Humberto. Curso de direito processual civil. volume 1. - 62. ed.- Rio de Janeiro: Forense, 2021. pgs. 730/731.

## DESPACHO – 4ª CC

Emitida em 22/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02810 de Publicação (Analítica)

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
Horácio Neves Baptista(PE019929)  
Maria das Graças Costa Santos(PE012973)

#### Ordem Processo

001 0002803-29.2011.8.17.0710(0572286-9)  
001 0002803-29.2011.8.17.0710(0572286-9)  
001 0002803-29.2011.8.17.0710(0572286-9)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

**001. 0002803-29.2011.8.17.0710  
(0572286-9)**

Comarca

Vara

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

#### Apelação

: Igarassu

: **Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu**

: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM

: Horácio Neves Baptista(PE019929)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Sandra Lúcia da Silva

: Maria das Graças Costa Santos(PE012973)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 4ª Câmara Cível

Relator : Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
 Relator Convocado : Juiz Sílvia Romero Beltrão  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 20/03/2023 16:18 Local: Diretoria Cível

## DESPACHO

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu, nos autos da Ação Indenizatória nº 0002803-29.2011.8.17.0710, ajuizada por Sandra Lúcia da Silva, ora apelada, contra o apelante, pela qual a magistrada julgou procedente o pedido autoral, com base no art. 487, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pela tabela ENCOGE, a partir do arbitramento.

Preliminarmente, o apelante Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM formulou pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça, sustentando momentânea incapacidade financeira em realizar o recolhimento das custas recursais em decorrência da situação excepcional de crise financeira instaurada pela pandemia da Covid-19.

Não obstante a ainda persistente situação de pandemia, a alegação de situação excepcional de crise financeira capaz de justificar o deferimento da gratuidade de justiça ao recorrente esvaziou-se, diante do retorno gradativo e crescente das atividades econômicas no Estado. Máxime, a falta de comprovação nos autos da efetiva hipossuficiência do agravante, uma vez que os documentos acostados aos autos fls. 185/252, referem-se a exercícios financeiros de anos anteriores ao início da pandemia, inexistindo nos autos qualquer documento que denote desequilíbrio financeiro atual.

Patente que, a teor da lei processual civil vigente, a alegação de hipossuficiência da pessoa jurídica para o recolhimento das custas processuais, deve ser comprovada. Em sendo assim, intime-se o apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas recursais, sob pena de lei.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvia Romero Beltrão  
 Desembargador Substituto

## DESPACHOS

Emitida em 22/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02811 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		001 0000702-57.2011.8.17.1150(0568975-2)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		003 0038834-70.2013.8.17.0001(0574198-2)
Adriana Ferreira(PE046457)		003 0038834-70.2013.8.17.0001(0574198-2)
Ana Elmodad Linares Azevedo(PE021542)		002 0085938-24.2014.8.17.0001(0572659-2)
José Jaelson Elias da Silva(PE016587)		001 0000702-57.2011.8.17.1150(0568975-2)
Márcio Christian Pontes Cunha(CE014471)		003 0038834-70.2013.8.17.0001(0574198-2)
PEDRO TORELLY BASTOS(RS028708)		002 0085938-24.2014.8.17.0001(0572659-2)
Rafaela Barbosa Paes Barreto(PE020422)		001 0000702-57.2011.8.17.1150(0568975-2)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0000702-57.2011.8.17.1150**

**Apelação**

**(0568975-2)**

Comarca : Pombos  
**Vara** : **Vara Única**  
 Apelante : Banco do Nordeste Brasil S/A  
 Advog : Rafaela Barbosa Paes Barreto(PE020422)  
 Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Apelado : Maria José Marques da Fonseca  
 Apelado : Eduardo Bezerra da Silva  
 Advog : José Jaelson Elias da Silva(PE016587)  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
 Relator Convocado : Juiz Sílvio Romero Beltrão  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 20/03/2023 16:18 Local: Diretoria Cível

DESPACHO

Analisando atentamente a guia de recolhimento de fls. 111, constato que o valor declarado pelo apelante Banco do Nordeste do Brasil S.A não condiz com o valor atualizado da causa. (S15)

Sendo assim, com base no art. 1.007, § 2º, do Código de Ritos, determino a intimação da parte apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder com o complemento do preparo, que deve ser realizado com base no valor da causa, devidamente atualizado, sob pena de deserção.

Decorrido tal prazo, com ou sem recolhimento, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão  
 Desembargador Substituto

**002. 0085938-24.2014.8.17.0001****(0572659-2)**

Comarca : Recife  
**Vara** : **2ª V. Sucessões e Reg. Público**  
 Apelante : SABEMI SEGURADORA  
 Advog : PEDRO TORELLY BASTOS(RS028708)  
 Apelado : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Apelado : Maria Margarida do Nascimento  
 Apelado : JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO  
 Apelado : PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO  
 Apelado : JOSE VALDEMIR DO NASCIMENTO  
 Apelado : BRIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO  
 Apelado : FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO  
 Advog : Ana Elmodad Linares Azevedo(PE021542)  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
 Relator Convocado : Juiz Sílvio Romero Beltrão  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 20/03/2023 16:18 Local: Diretoria Cível

DESPACHO

Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por Sabemi Seguradora em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Registro Público da Capital, nos autos da Ação de Alvará Judicial nº 0085938-24.2014.8.17.0001, ajuizada por Carlos Antônio do Nascimento e Outros, ora apelados, contra a apelante.

A teor do art. 1.007 do CPC, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Compulsando os autos, observo através da guia de recolhimento fls. 166, que a apelante recolheu o preparo sobre o valor histórico da causa, e não sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme determina a Lei de Custas do TJPE.

Com efeito, determino a intimação da parte apelante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o preparo recolhido a menor, o qual deverá ser calculado sobre o valor da causa devidamente atualizado, sob pena de deserção, conforme prevê o art. 1.007, § 2º, do CPC.

Efetuada o recolhimento complementar do preparo, determino o encaminhamento dos autos ao setor de custas da Diretoria Cível, a fim de que certifique se a recorrente efetivamente recolheu o valor integralmente devido.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão  
Desembargador Substituto

**003. 0038834-70.2013.8.17.0001  
(0574198-2)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Relator Convocado

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B**

: LIL - INTERMEDIÇÃO IMOBILIARIA LTDA

: Márcio Christian Pontes Cunha(CE014471)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Ricardo Correa Torreao

: Adriana Ferreira(PE046457)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 4ª Câmara Cível

: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

: Juiz Sílvio Romero Beltrão

: Despacho

: 20/03/2023 16:18 Local: Diretoria Cível

DESPACHO

Analisando atentamente a guia de recolhimento de fls. 219, constato que o valor declarado pela apelante LIL - Intermediação Imobiliária LTDA não condiz com o valor atualizado da causa. (S15)

Sendo assim, com base no art. 1.007, § 2º, do Código de Ritos, determino a intimação da apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder com o complemento do preparo, que deve ser realizado com base no valor da causa, devidamente atualizado, sob pena de deserção.

Decorrido tal prazo, com ou sem recolhimento, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão  
Desembargador Substituto

**DESPACHOS – 4º cc**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02864 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****Advogado****Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0007821-58.2010.8.17.0001(0571031-0)
José Durvalino Romão(PE009787)	001 0007821-58.2010.8.17.0001(0571031-0)
Milton Pastick Fujino(PE019040)	001 0007821-58.2010.8.17.0001(0571031-0)
Nelson Wilians Fraton Rodrigues(SP128341)	001 0007821-58.2010.8.17.0001(0571031-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0007821-58.2010.8.17.0001  
(0571031-0)**

**Apelação**

Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A</b>
Apelante	: Maria do Socorro Felipe Espósito
Reprte	: Gabriella Felipe Esposito Martins
Reprte	: Daniella Felipe Esposito
Advog	: José Durvalino Romão(PE009787)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelante	: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil
Advog	: Nelson Wilians Fraton Rodrigues(SP128341)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelante	: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
Advog	: Milton Pastick Fujino(PE019040)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Maria do Socorro Felipe Espósito
Reprte	: Gabriella Felipe Esposito Martins
Reprte	: Daniella Felipe Esposito
Advog	: José Durvalino Romão(PE009787)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil
Advog	: Nelson Wilians Fraton Rodrigues(SP128341)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
Advog	: Milton Pastick Fujino(PE019040)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Relator Convocado	: Juiz Sílvio Romero Beltrão
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 22/03/2023 15:31 Local: Diretoria Cível

**DESPACHO**

Compulsando os autos, observo que o Recurso de apelação interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (fls. 741/753) se encontra apócrifo. (S21)

Ademais, analisando atentamente a guia de pagamento de fl. 756, constato que o apelante recolheu o preparo recursal sem proceder com a devida atualização do valor da causa, como manda o art. 5º, III c/c Art. 13, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 17.116/2020, que consolidou o regime de custas e taxa judiciária no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Dessa forma, em observância à dicção dos arts. 9º e 10º do CPC, bem como à previsão expressa no art. 932, parágrafo único, e art. 1.007, § 2º, do mesmo dispositivo legal, determino a intimação do Apelante, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder com a assinatura da peça recursal e com a complementação do preparo recursal, desta vez adotando como parâmetro o valor atualizado da causa, nos termos do art. 5º, III c/c art. 13, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 17.116/2020, que consolidou o regime de custas e taxa judiciária no âmbito do TJPE, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após o decurso de tal prazo, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão  
Desembargador Substituto

**DESPACHOS – 4º CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02869 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE DE</b>
<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0000733-42.2012.8.17.0730(0568134-1)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0003380-89.2015.8.17.1090(0570436-1)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	004 0000195-03.2015.8.17.0780(0571515-1)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	005 0012400-81.2015.8.17.1130(0572129-9)
Carlos Gonçalves de Andrade Neto(PE019814)	005 0012400-81.2015.8.17.1130(0572129-9)
Danielle Karine Nunes dos Santos(PB024295)	004 0000195-03.2015.8.17.0780(0571515-1)
Elayne Joissy Barbosa Lopes(PE044743)	004 0000195-03.2015.8.17.0780(0571515-1)
Erik Limongi Sial(PE015178)	005 0012400-81.2015.8.17.1130(0572129-9)
FABIO DE MELO MARTINI(SP434149)	002 0003380-89.2015.8.17.1090(0570436-1)
FRANCISCO EUGENIO G. L. D. ARAÚJO(PE025748)	001 0000733-42.2012.8.17.0730(0568134-1)
Gilvan Luiz Da Hora(PE010249)	003 0001005-92.2014.8.17.1400(0571042-3)
Henrique José Parada Simão(PE001189A)	002 0003380-89.2015.8.17.1090(0570436-1)
Josberto Rocha Sobrinho(PE016325)	002 0003380-89.2015.8.17.1090(0570436-1)
José Lidio Alves dos Santos(PE043595)	003 0001005-92.2014.8.17.1400(0571042-3)
Leonardo de Almeida Cavalcanti(PE018977)	001 0000733-42.2012.8.17.0730(0568134-1)
MARIA AMÉLIA GIOVANNINI CALADO(PE029531)	002 0003380-89.2015.8.17.1090(0570436-1)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(PE001870)	003 0001005-92.2014.8.17.1400(0571042-3)
THIAGO R. R. LEITE(PE030051)	002 0003380-89.2015.8.17.1090(0570436-1)
Tânia Vainsencher(PE020124)	001 0000733-42.2012.8.17.0730(0568134-1)
fabio carraro(GO011818)	004 0000195-03.2015.8.17.0780(0571515-1)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0000733-42.2012.8.17.0730 (0568134-1)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Ipojuca
<b>Vara</b>	: <b>Vara Cível de Ipojuca</b>
Apelante	: ELLEN GAYO MONTELEIRO
Apelante	: BERNHARD VOCKING
Advog	: FRANCISCO EUGENIO GALINDO LEITE DE ARAÚJO(PE025748)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: MARINA DE SERRAMBI - A DA SILVA LUCAS NETO - ME
Advog	: Leonardo de Almeida Cavalcanti(PE018977)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Apelado	: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advog	: Tânia Vainsencher(PE020124)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Cível
Relator	: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 17/03/2023 08:52 Local: Diretoria Cível

**DESPACHO**

Cuido de apelação cível interposta por ELLEN GAYO MONTELEIRO, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca/PE que, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, processo nº 0000733-42.2012.8.17.0730, julgou improcedentes os pedidos iniciais. (S21)

A apelante, em suas razões recursais (fls. 296/308), requer, inicialmente, a concessão da justiça gratuita, alegando insuficiência de recursos financeiros.

Compulsando os autos, observo que, à fl. 40, a gratuidade foi indeferida, sob alegação de que uma lancha se trata de veículo cuja propriedade é reservada a pessoas de bom poder aquisitivo, razão pela qual a parte autora procedeu com o pagamento das custas processuais (fls. 42/47).

Assim, muito embora haja presunção em favor da parte que declara não estar em condições de pagar as custas processuais e os honorários sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, tal presunção é juris tantum, de modo que, caso o julgador não se convença da insuficiência de recursos, deve buscar as reais condições econômicas do requerente.

O fato de ter pago as custas iniciais não impede o novo pedido de gratuidade da justiça, mormente diante do disposto no art. 99 do CPC. Todavia, reputo ser necessário demonstrar que houve mudança efetiva na situação econômica da parte, a fim de fundamentar o novo pedido, agora feito em sede recursal.

Desse modo, determino a intimação da apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a insuficiência financeira juntando, sob pena de indeferimento do benefício:

- a) cópia atualizada dos últimos dois comprovativos de rendimentos mensais ou comprovativo de que não exerce qualquer atividade remunerada;
- b) se declara Imposto de Renda e, em caso positivo, apresentar os últimos dois Relatórios de Bens e Valores informado à Receita Federal ou declaração de isenção;
- c) extrato bancário completo dos últimos dois meses das contas de sua titularidade

Se assim não entender, proceda com o recolhimento do preparo.

Após, retornem conclusos os autos. Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão

Desembargador Substituto

**002. 0003380-89.2015.8.17.1090  
(0570436-1)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Relator Convocado

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Paulista

: **1ª Vara Cível**

: 03912552 Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento

: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

: Henrique José Parada Simão(PE001189A)

: FABIO DE MELO MARTINI(SP434149)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Antonio Custódio do Vale Neto

: Josberto Rocha Sobrinho(PE016325)

: MARIA AMÉLIA GIOVANNINI CALADO(PE029531)

: THIAGO R. R. LEITE(PE030051)

: 4ª Câmara Cível

: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

: Juiz Sílvio Romero Beltrão

: Despacho

: 17/03/2023 08:52 Local: Diretoria Cível

DESPACHO:

A teor do art. 1.007 do CPC, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (S21)

Compulsando os autos, observo que através da guia de recolhimento de fl. 107, que o apelante não recolheu o preparo sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme determina a Lei de Custas do TJPE.

Com efeito, determino a intimação da parte apelante, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o preparo recolhido a menor, o qual deverá ser calculado sobre o valor da causa devidamente atualizado, sob pena de deserção, conforme prevê o art. 1.007, § 2º, do CPC.

Efetuada o recolhimento complementar do preparo, determino o encaminhamento dos autos ao setor de custas da Diretoria Cível, a fim de que certifique se o recorrente efetivamente recolheu o valor integralmente devido.

Decorrido tal prazo, com ou sem recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão  
Desembargador Substituto

**003. 0001005-92.2014.8.17.1400  
(0571042-3)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Órgão Julgador

Relator

Relator Convocado

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Sirinhaém

: **Vara Única**

: Banco Bradesco S/A

: José Lidio Alves dos Santos(PE043595)

: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(PE001870)

: FATIMA DE JESUS DA SILVA

: Gilvan Luiz Da Hora(PE010249)

: 4ª Câmara Cível

: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

: Juiz Sílvio Romero Beltrão

: Despacho

: 17/03/2023 08:52 Local: Diretoria Cível

DESPACHO:

A teor do art. 1.007 do CPC, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (S21)

Compulsando os autos, observo que através da guia de recolhimento de fl. 86, que o apelante não recolheu o preparo sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme determina a Lei de Custas do TJPE.

Com efeito, determino a intimação da parte apelante, BANCO BRADESCO S/A, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o preparo recolhido a menor, o qual deverá ser calculado sobre o valor da causa devidamente atualizado, sob pena de deserção, conforme prevê o art. 1.007, § 2º, do CPC.

Efetuada o recolhimento complementar do preparo, determino o encaminhamento dos autos ao setor de custas da Diretoria Cível, a fim de que certifique se o recorrente efetivamente recolheu o valor integralmente devido.

Decorrido tal prazo, com ou sem recolhimento, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão  
Desembargador Substituto

**004. 0000195-03.2015.8.17.0780  
(0571515-1)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

**Apelação**

: Itapetim

: **Vara Única**

: Viação Itapemirim S.A

: fabio carraro(GO011818)

: Danielle Karine Nunes dos Santos(PB024295)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Edelvita Marques Beserra da Costa

: Elayne Joissy Barbosa Lopes(PE044743)

Advog : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
 Relator Convocado : Juiz Sílvia Romero Beltrão  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 17/03/2023 08:52 Local: Diretoria Cível

## DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A - em recuperação judicial em face da sentença de fls. 141/143, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única ds Comarca de itaapetim, nos autos da Ação de Indenização por danos morais, processo nº 0000195-03.2015.8.17.0780 (S21).

Compulsando os autos (fls. 144), constato que o advogado, rodrigo Cahu Beltrão (OAB/PE 22.913) , é meu irmão e postula como advogado da parte apelante, motivo pelo qual, a teor do que dispõe o artigo 144, inciso III do CPC, averbo-me impedido para exercer a judicatura no presente recurso.

Sendo assim, remeto os autos a Diretoria Cível, a fim de proceder a redistribuição do feito ao meu substituto legal, consoante prescreve a supracitada regra processual.

Cumpra-se,

Recife, data da certificação digital.

Juiz Sílvia Romero Beltrão

Desembargador Substituto

**005. 0012400-81.2015.8.17.1130  
(0572129-9)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Órgão Julgador

Relator

Relator Convocado

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Petrolina

: **2ª Vara Cível**

: OI S.A

: Erik Limongi Sial(PE015178)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE NETO

: Carlos Gonçalves de Andrade Neto(PE019814)

: 4ª Câmara Cível

: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

: Juiz Sílvia Romero Beltrão

: Decisão Interlocutória

: 17/03/2023 08:52 Local: Diretoria Cível

## DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível (fls. 108/119) interposto por OI S.A., em face da sentença de fl.94, proferida pelo MM Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, que, nos autos da Medida Cautelar de Exibição de Documentos, processo nº 0012400-81.2015.8.17.1130, ajuizada por CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE NETO, julgou procedente o pedido cautelar para tornar definitiva a liminar deferida, bem como determinou honorários para cada parte. Interpostos embargos de declaração, os mesmos não foram recebidos por falta de adequação da via eleita (fls. 106). (S21)

Em síntese de seu recurso (fls. 108/119), aduz que não houve qualquer resistência em atender a pretensão autoral. Ao final pugna pelo provimento do recurso, no sentido de desobrigar a apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Sem contrarrazões, conforme certidão de fl. 123.

Atento aos autos e em pesquisa ao sistema de acompanhamento de processos físicos (Judwin) deste E. TJPE, observo a existência de prévio recurso de apelação, nº 0012730-15.2014.8.17.1130 distribuído à relatoria do Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, em 13/04/2022.

Ressalto ainda que, apesar dos recursos serem provenientes de processos originários distintos, possuem as mesmas partes e envolvem pedidos de exibição de dados cadastrais completos do usuário IP, diferindo apenas em cada ação o número do IP. Assim, considerando que em ambos os processos houve condenação do demandado em custas e honorários advocatícios, incontestemente o risco de decisões conflitantes, caso as demandas não sejam julgadas pelo mesmo órgão judiciário.

Diante da conexão entre as demandas, o primeiro recurso e/ou petição encaminhado à 2ª instância em qualquer dos processos torna o Desembargador Relator prevento, conforme a disciplina do art. 930, parágrafo único, do CPC, e do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

Art. 141. A distribuição de ação de competência originária do Tribunal, de recurso, de reexame necessário e de conflito de competência, torna preventa a competência do relator para todos os recursos e pedidos posteriores, tanto na ação quanto na execução referente ao mesmo processo ou a processo conexo.

Ante todo o exposto, determino à Diretoria Cível a redistribuição dos autos do presente recurso ao eminente Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, em virtude da conexão com o recurso de apelação, nº 0012730-15.2014.8.17.1130.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife,

Juiz Sílvio Romero Beltrão

Desembargador Relator Substituto

#### DESPACHOS – 4º CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02875 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

##### Advogado

Andreé Perazzo Dias da Silva(PE006536)  
CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON(MG101649)  
Luis Carlos Monteiro Laurenço(BA016780)  
MARIANA BARROS MENDONÇA(MG103751)  
e Outros

##### Ordem Processo

001 0040239-54.2007.8.17.0001(0188818-0)  
001 0040239-54.2007.8.17.0001(0188818-0)  
001 0040239-54.2007.8.17.0001(0188818-0)  
001 0040239-54.2007.8.17.0001(0188818-0)  
001 0040239-54.2007.8.17.0001(0188818-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

##### **001. 0040239-54.2007.8.17.0001 (0188818-0)**

Comarca  
**Vara**  
Ação Originária  
Apelante  
Advog  
Advog  
Advog  
Apelado  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Revisor  
Despacho  
Última Devolução

##### **Apelação**

: Recife  
: **24ª Vara Cível**  
: 00402395420078170001 Cobrança Cobrança  
: UNIBANCO - União de Banco Brasileiros S/A  
: MARIANA BARROS MENDONÇA(MG103751)  
: Luis Carlos Monteiro Laurenço(BA016780)  
: CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON(MG101649)  
: Cristóvão Santos Lins  
: Andreé Perazzo Dias da Silva(PE006536)  
: e Outros  
: 4ª Câmara Cível  
: Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos  
: Des. Eurico de Barros Correia Filho  
: Despacho  
: 21/03/2023 15:06 Local: Diretoria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0188818-0

NPU 0040239-54.2007.8.17.0001

Apelante: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A

Apelado: Espólio de Cristóvão Santos Lins, representado por sua inventariante Luzia Maria Calheiros Lins

Relator: Des. Tenório dos Santos

## DESPACHO

Em atenção à petição de fl. 235, bem assim, do contido no art. 139, V do código de ritos civilista, que prevê a possibilidade de conciliação a qualquer tempo<sup>1</sup>, demais disto, do contido na a Recomendação nº 08, de 28/02/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que reforça o propósito de ampliação da resolução de conflitos pela via conciliatória, inclusive no âmbito dos Tribunais, intime-se o banco apelante para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo e, em caso positivo, que apresente sua proposta.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 20/3/23

Tenório dos Santos

Des. Relator

1 Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.

## DESPACHOS – 4ª CC – 10 dias

Emitida em 23/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02883 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Antonio Braz da Silva(PE012450)	001 0034451-59.2007.8.17.0001(0195028-7)
Jacinta de Fátima Coutinho Moura(PE012887)	001 0034451-59.2007.8.17.0001(0195028-7)
José Edgard da Cunha Bueno Filho(PE001190A)	003 0049024-05.2007.8.17.0001(0364038-4)
Mauricio Costa Machado(BA030451)	003 0049024-05.2007.8.17.0001(0364038-4)
Nanci Campos(SP083577)	001 0034451-59.2007.8.17.0001(0195028-7)
Ney R. Araújo(PE010250)	002 0060204-18.2007.8.17.0001(0196350-8)
Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)	003 0049024-05.2007.8.17.0001(0364038-4)
Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)	004 0053871-50.2007.8.17.0001(0428559-4)
RAFAEL SGANZERLA DURAND(PE001301A)	004 0053871-50.2007.8.17.0001(0428559-4)
Raphael Aguiar Mendes de Holanda(PE025395)	002 0060204-18.2007.8.17.0001(0196350-8)
Wilson Sales Belchior(PE001259A)	001 0034451-59.2007.8.17.0001(0195028-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	003 0049024-05.2007.8.17.0001(0364038-4)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	004 0053871-50.2007.8.17.0001(0428559-4)
e Outros	001 0034451-59.2007.8.17.0001(0195028-7)
e Outros	002 0060204-18.2007.8.17.0001(0196350-8)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

**001. 0034451-59.2007.8.17.0001  
(0195028-7)**

Comarca

Vara

Ação Originária

Apelante

**Apelação**

: Recife

: **23ª Vara Cível**

: 00344515920078170001 Cobrança Cobrança

: Banco Abn Amro Real S.A.

Advog : Wilson Sales Belchior(PE001259A)  
 Advog : Nanci Campos(SP083577)  
 Advog : Antonio Braz da Silva(PE012450)  
 Advog : e Outros  
 Apelado : Waldelita Maria Ourem Campos  
 Advog : Jacinta de Fátima Coutinho Moura(PE012887)  
 Órgão Julgador : 4ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 23/03/2023 14:23 Local: Diretoria Cível

4ª Câmara Cível

NPU: 0034451-59.2007.8.17.0001

Apelação Cível nº 0195028-7

Apelante: BANCO ABM AMRO REAL S/A

Apelado: Waldelita Maria Ourem Campos

Relator: Des. Tenório dos Santos

DESPACHO

Considerando a proposta de transação apresentada à fl. 155 determino a intimação pessoal do(a) apelado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do interesse em aderir ao acordo.

Transcorrido o prazo legal, com a devida certificação, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 23/3/23

Tenório dos Santos

Des. Relator

**002. 0060204-18.2007.8.17.0001  
(0196350-8)**

Comarca

**Vara**

Ação Originária

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **23ª Vara Cível**

: 00602041820078170001 Cobrança Cobrança

: Banco BRADESCO S.A.

: Raphael Aguiar Mendes de Holanda(PE025395)

: e Outros

: Clóvis Alves Lamour

: Ney R. Araújo(PE010250)

: e Outros

: 4ª Câmara Cível

: Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos

: Despacho

: 23/03/2023 14:23 Local: Diretoria Cível

5ª Câmara Cível

NPU: 0060204-18.2007.8.17.0001

Apelação Cível nº 0196350-8

Apelante: Banco Bradesco S/A

Apelado: Clóvis Alves Lamour

Relator: Des. Tenório dos Santos

DESPACHO

Considerando a proposta de transação apresentada à fl. 139 determino a intimação pessoal do(a) apelado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do interesse em aderir ao acordo.

Transcorrido o prazo legal, com a devida certificação, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 23/3/23

Tenório dos Santos

Des. Relator

**003. 0049024-05.2007.8.17.0001****(0364038-4)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelante

Apelante

Apelante

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Apelado

Apelado

Apelado

Advog

Advog

Apelado

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: Banco Bradesco S/A

: José Edgard da Cunha Bueno Filho(PE001190A)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: ALBERTO CAMPO CAMLUMBY

: ROBERTO CAMPOS CAMLUMBY

: SEVERINA MARIA DA SILVA

: SEBASTIÃO SINÉSIO DA SILVA

: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: ALBERTO CAMPO CAMLUMBY

: ROBERTO CAMPOS CAMLUMBY

: SEVERINA MARIA DA SILVA

: SEBASTIÃO SINÉSIO DA SILVA

: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: Banco Bradesco S/A

: José Edgard da Cunha Bueno Filho(PE001190A)

: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

: Mauricio COsta Machado(BA030451)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 4ª Câmara Cível

: Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos

: Despacho

: 23/03/2023 14:23 Local: Diretoria Cível

5ª Câmara Cível

NPU: 0049024-05.2007.8.17.0001

Apelação Cível nº 0364038-4

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros

Apelado: Alberto Campo Camlumbly e outro

Relator: Des. Tenório dos Santos

**DESPACHO**

Considerando a proposta de transação apresentada à fl. 326 determino a intimação pessoal do(a) apelado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do interesse em aderir ao acordo.

Transcorrido o prazo legal, com a devida certificação, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 21/3/23

Tenório dos Santos

Des. Relator

**004. 0053871-50.2007.8.17.0001****(0428559-4)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Apelante

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: ANGELA MARIA DE AZEVEDO DA MAIA DE FARIAS

: Espólio de Clovis Silva Fernandes

: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: BANCO DO BRASIL S.A.

: RAFAEL SGANZERLA DURAND(PE001301A)

: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III

: 4ª Câmara Cível

: Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos

: Despacho

: 23/03/2023 14:23 Local: Diretoria Cível

4ª Câmara Cível

NPU: 0053871-50.2007.8.17.0001

Apelação Cível nº 0428559-4

Apelante: Ângela Maria de Azevedo da Maia e outro

Apelado: Banco do Brasil

Relator: Des. Tenório dos Santos

DESPACHO

DEFIRO o pedido de dilação de fl. 169, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os autores se manifestarem acerca da proposta de adesão ao acordo apresentada às fls. 155/157.

Decorrido prazo, com ou sem manifestação da parte autora, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21/3/23

Tenório dos Santos

Des. Relator

**5ª Câmara Cível****DECISÃO TERMINATIVA - 5º CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02895 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		002 0013268-22.2013.8.17.0001(0480891-3)
André Gustavo de Araújo Beltrão(PE027637)		001 0048711-10.2008.8.17.0001(0238453-6)
Giza Helena Coelho(SP166349)		001 0048711-10.2008.8.17.0001(0238453-6)
ISRAEL ROCKENBACH(PR073904)		001 0048711-10.2008.8.17.0001(0238453-6)
José Márcio A. de Barros(PE013728)		002 0013268-22.2013.8.17.0001(0480891-3)
NELSON WLLIANS	FRATONI	001 0048711-10.2008.8.17.0001(0238453-6)
RODRIGUES(PE009222A)		
Rita de Cássia Machado A. d. Barros(PE024153)		002 0013268-22.2013.8.17.0001(0480891-3)
Rodrigo Salman Asfora(PE023698)		002 0013268-22.2013.8.17.0001(0480891-3)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0048711-10.2008.8.17.0001(0238453-6)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		002 0013268-22.2013.8.17.0001(0480891-3)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0048711-10.2008.8.17.0001 (0238453-6)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>18ª Vara Cível</b>
Apelante	: BANCO DO BRASIL S/A
Advog	: Giza Helena Coelho(SP166349)
Advog	: NELSON WLLIANS FRATONI RODRIGUES(PE009222A)
Advog	: André Gustavo de Araújo Beltrão(PE027637)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: LUCIANO ALBUQUERQUE DE ARAUJO
Apelado	: Luiz Geraldo de Araújo Melo
Apelado	: Eimar Cavalcanti de Moraes
Apelado	: DENIZAL DE LIMA MAGALHAES
Apelado	: MARINA PESSOA GUERRA CALABRIA
Apelado	: Lauro Neves Calábria Filho
Apelado	: Carlos Pascoal Guerra Calábria
Apelado	: maria madalena guerra calabria
Apelado	: Maria Betânia Guerra Calábria
Advog	: ISRAEL ROCKENBACH(PR073904)
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 23/03/2023 17:04 Local: Diretoria Cível

**DECISÃO TERMINATIVA**

Trata-se de apelação Cível (fls. 120/137) interposta pela parte ré, Banco do Brasil S/A nos autos da ação de cobrança - Expurgos inflacionários - ajuizada por Luciano de Albuquerque de Araújo e OUTROS, insurgindo-se em face de sentença (fls. 102/112), julgou procedentes os pedidos contidos na exordial.

Contrarrazões existentes às fls. 142/158.

O apelante, Banco do Brasil, juntou petições e documentos fls. 215/245) informando que as partes transigiram nos autos, requerendo a extinção da ação.

Eis o que importa relatar. DECIDO.

Compulsando os autos, constato que as alegadas transações não estão devidamente comprovadas nos autos, uma vez que a minuta de acordo de fls. 239/241, se relaciona exclusivamente ao apelado Lauro Neves Calábria, apesar de existir mais oito apelados.

No entanto, a pretensão de extinção do processo perseguida pelo apelante denota a desistência tácita do recurso, havendo flagrante incompatibilidade entre o ato de recorrer e a formalização do pedido de encerramento do feito.

Com isso, a presente recurso não merece ser conhecido, por encontrar-se prejudicado, ante a desistência recursal tácita da parte apelante, acarretando a extinção da modalidade recursal utilizada, nos termos do art. 998 do novo CPC, a seguir reproduzido:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Face ao exposto, nos termos do art. 932, III do novo CPC, não conheço do presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto recursal, pelo que, após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao juízo de primeiro grau.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, de de 2022.

**002. 0013268-22.2013.8.17.0001  
(0480891-3)**

**Embargos de Declaração na Apelação**

Protocolo	: 2022/97998693
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A</b>
Apelante	: Jarbas Morant Vieira
Advog	: Rodrigo Salman Asfora(PE023698)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: ESPÓLIO DE HENRIQUE ROSENTHAL e outro e outro
Advog	: José Márcio A. de Barros(PE013728)
Advog	: Rita de Cássia Machado Alves de Barros(PE024153)
Embargante	: Jarbas Morant Vieira
Advog	: Rodrigo Salman Asfora(PE023698)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: ESPÓLIO DE HENRIQUE ROSENTHAL
Embargado	: ESPOLIO DE LAIDE ROSENTHAL
Advog	: José Márcio A. de Barros(PE013728)
Advog	: Rita de Cássia Machado Alves de Barros(PE024153)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Relator Convocado	: Juiz João José Rocha Targino
Proc. Orig.	: 0013268-22.2013.8.17.0001 (480891-3)
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 23/03/2023 17:04 Local: Diretoria Cível

**DECISÃO TERMINATIVA**

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 464/469) opostos por Jarbas Morant Vieira em face da Decisão Terminativa (fls. 457/461) que não conheceu do recurso de apelação por intempestividade.

Alega o Embargante, em síntese, que a decisão terminativa incorreu em premissa equivocada ao, supostamente, não considerar o teor da petição de fls. 443/450, devendo ser considerado o primeiro dia útil subsequente ao fim do recesso forense como sendo a data da publicação da sentença (23/01/2017), iniciando o prazo recursal em 24/01/2017, não havendo que se falar em intempestividade.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, esclareça-se que não houve premissa equivocada, mas mero erro material no relatório da decisão ao dispor que o Apelante permaneceu inerte quando, na verdade, apresentou petição (fls. 443/450) se manifestando sobre a intempestividade alegada.

Erro material evidente, já que a decisão terminativa embargada efetivamente enfrentou os argumentos trazidos pela Apelante naquele petítório e fundamentou em sentido contrário. Observe-se:

"Cumpra esclarecer que "em regra, não é possível considerar o período compreendido no caput do art. 220 do CPC como dia não útil, haja vista a disposição expressa constante do respectivo § 1º, no sentido de que os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições normalmente, ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei" (STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.814.598/PE, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 2/3/2020).

Dito isso, considerando que o prazo para recurso de apelação é de 15 dias úteis, a contagem do prazo recursal começou a fluir no primeiro dia útil subsequente a 20 de janeiro, qual seja, 23/01/2017 (segunda-feira), findando-se em 10/02/2017 (sexta-feira), nos termos do art. 220, §2º do CPC. "

Logo, apesar do erro material presente no relatório da decisão, este não é suficientemente capaz de macular a fundamentação ou gerar algum vício no decism, tampouco alterar as conclusões lá contidas.

Corrijo o erro material, de ofício, para, onde se lê:

"Intimado o apelante para falar sobre possível intempestividade do recurso, o mesmo permaneceu inerte.

É o Relatório."

Leia-se:

"Intimado o apelante para falar sobre possível intempestividade do recurso, o mesmo apresentou petição (fls. 443/450) na qual sustenta a sua tempestividade, ante a publicação ter ocorrido no recesso forense e que, em razão disso, o dia útil seguinte foi 23/01/2017, iniciando o prazo recursal a partir de 24/01/2017, com término em 13/02/2017.

É o Relatório."

Isto exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração. Advirto, desde já, a reiteração de recurso manifestamente protelatório ensejará em multa.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, de de 2023.

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Relator

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – 5º cc

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02899 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
CREUZA PATRÍCIA DA CUNHA MAIA(PE049510)	001 0001324-56.2009.8.17.0100(0490705-5)
Danielle Torres Silva(PE018393)	001 0001324-56.2009.8.17.0100(0490705-5)
Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)	001 0001324-56.2009.8.17.0100(0490705-5)
Jaime Cordeiro da Silva Neto(PE027819)	001 0001324-56.2009.8.17.0100(0490705-5)
KLEBER FERNANDO CAMPOS FREIRE(PE048610)	001 0001324-56.2009.8.17.0100(0490705-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0001324-56.2009.8.17.0100 (0490705-5)	Apelação
Comarca	: Abreu e Lima
<b>Vara</b>	: <b>Segunda Vara da Comarca de Abreu e Lima</b>
Apelante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advog	: Eduardo José de Souza Lima Fornellos(PE028240)
Apelado	: Rizomar de Lima Andrade
Apelado	: Luciana Melo da Silva
Apelado	: Ivanor da Silva Serra
Apelado	: José Luiz Bezerra
Apelado	: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO
Apelado	: Maria de Fátima Bezerra
Apelado	: Nivaldo Matias da Silva
Apelado	: Luiza dos Prazeres do Espírito Santo
Apelado	: Rosilda Sales Wanderley do Nascimento
Apelado	: Eliez do Espírito Santo Silva
Apelado	: Edvaldo Batista da Silva
Apelado	: Antônio Galdino dos Santos
Apelado	: Jaira Maria Pessoa de Oliveira
Apelado	: Genival Ferreira do Nascimento
Apelado	: Maria de Fátima Vereda
Apelado	: Severina Maria de Oliveira
Apelado	: Edvaldo José Carneiro
Apelado	: Claudécino José de Souza
Apelado	: Severino Tavares de Arruda
Apelado	: Serafina Maria da Silva

Apelado : Maria José do Espírito Santo Evangelista  
Apelado : Manoel Amaro de Freitas  
Apelado : Marisa Cândido Pereira de Medeiros  
Apelado : Luzinete Delmira da Silva Lucas  
Apelado : Ivanize Mendonça de Araújo  
Apelado : Maria do Carmo da Silva Mendonça  
Apelado : Severina Adalgisa de Oliveira Santos  
Apelado : Francicleide dos Santos Souza  
Apelado : HENRIQUE CAVALCANTI DE SOUZA FILHO  
Advog : Danielle Torres Silva(PE018393)  
Advog : Jaime Cordeiro da Silva Neto(PE027819)  
Apelado : Lusinalva Ferreira do Nascimento  
Advog : CREUZA PATRÍCIA DA CUNHA MAIA(PE049510)  
Advog : KLEBER FERNANDO CAMPOS FREIRE(PE048610)  
Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível  
Relator : Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
Despacho : Decisão Interlocutória  
Última Devolução : 23/03/2023 17:19 Local: Diretoria Cível

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Compulsando os autos, verifica-se a existência de petição da Caixa Econômica Federal, fls. 1.627/1.629, requerendo seu ingresso no feito e consequente deslocamento do processo à Justiça Federal, dos autores indicados, sob a alegação de que esta Justiça Comum Estadual é absolutamente incompetente para julgar a controvérsia envolvendo indenizações de seguro habitacional onde há possibilidade de comprometimento do FCVS.

Além disso, a CEF, ao manifestar o seu interesse em integrar a lide, requereu a remessa dos autos à Justiça Federal (Núcleo 4.0 da Justiça Federal).

Cumprido ressaltar que, em 14/10/2021, o TJPE e TRF5 celebraram um termo de cooperação judiciária, que, conforme dispõe o seu art. 1º "tem por objetivo disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos judiciais referentes a vícios construtivos em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos limites territoriais do Estado de Pernambuco".

Observe-se que, a Nota Técnica Conjunta nº 1 da Rede de inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco determinou que os processos que estão na fase de conhecimento, no âmbito recursal, sob jurisdição do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, deverão ser remetidos para os Núcleos de Justiça 4.0 para fins de mediação, por empreendimento, ou mesmo de conciliação, conforme se reputar mais adequado (item 3, "4").

A mesma Nota técnica prevê ainda, entre diversas medidas que podem ser adotadas, "a remessa, pelo Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça de Pernambuco ao Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal em Pernambuco, dos processos de competência federal, incluindo aqueles com possibilidade de acordo e aqueles que seguirão para julgamento" (item 3, "14").

Acontece que na petição de fls. 1.627/1.629, a CEF apenas manifestou interesse com relação a alguns autores, limitando-se a afirmar que quanto aos demais não conseguia identificar a qual ramo pertencia a apólice do seguro habitacional.

Ocorre que a Nota Técnica Conjunta nº 1 prevê, em seu item 3.8, "d", que no caso de "identificação da possibilidade de acordo em feitos de competência mista da Justiça Estadual e Federal, situação em que tal acordo será homologado no Núcleo 4.0 da Justiça Estadual, mas com a participação do magistrado do Núcleo 4.0 Federal".

Sendo assim, não é o caso de desmembramento dos autos, mas sim de remessa integral dos mesmos para o Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Face ao exposto, determino a remessa dos autos ao Núcleo da Justiça 4.0 do Tribunal de Justiça de Pernambuco para adoção das medidas previstas no Termo de Cooperação Judiciária celebrado entre o TJPE e o TRF5 e na Nota Técnica Conjunta nº 1 da Rede de inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a respectiva baixa no acervo deste Gabinete.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, de de 2023.

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Relator

#### DECISÃO TERMINATIVA/INTERLOCUTÓRIA – 5º CC

Emitida em 23/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02901 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Advogado</b>	<b>Ordem Processo</b>
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
ALEXANDRA MENEZES RUIZ PEREIRA(PE035631)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Bruno Ribeiro de Souza(PE030169)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON(MG101649)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Eduardo Lacerda Siqueira C. Araújo(PE022140)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Eduardo Tasso de Souza(PE029146)	001 0031474-94.2007.8.17.0001(0317979-7)
FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA(PE036622)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Flares Vasconcelos De Carvalho(PE003621)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
José Edgard da Cunha Bueno Filho(SP126504)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
João Otávio Martins Pimentel(PE035724)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Luciano Batista Maranhão(PE028887)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
MARCELA MARIA ALVES NOGUEIRA	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
BELTRÃO(PE043855)	
MARIA SOPHIA BANDEIRA DE AGUIAR(PE037561)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
MARIANA BARROS MENDONÇA(MG103751)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Marcelo de Oliveira Sampaio Gomes(PE020398)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Maria Carolina da F. d. Alburquerque(PE020795)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Paula Carolina de Alencar Barros(PE022329)	001 0031474-94.2007.8.17.0001(0317979-7)
Paula Carolina de Alencar Barros(PE022329)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
ROSANGELA DA SILVA SANTOS(PE001781A)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Roberto José Amorim Campos(PE022366)	001 0031474-94.2007.8.17.0001(0317979-7)
Tarcila Fernanda de Andrade(PE001658A)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
Thiago Bezerra Lumba(PE033081)	002 0055594-07.2007.8.17.0001(0430012-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0031474-94.2007.8.17.0001(0317979-7)
vanessa fernandes costa l. saraiva(PE052357)	001 0031474-94.2007.8.17.0001(0317979-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0031474-94.2007.8.17.0001 (0317979-7)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>23ª Vara Cível</b>
Apelante	: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advog	: Paula Carolina de Alencar Barros(PE022329)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelante	: Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Advog	: Eduardo Tasso de Souza(PE029146)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Laércio Duá de Castro Pacheco
Advog	: vanessa fernandes costa landim saraiva(PE052357)
Advog	: Roberto José Amorim Campos(PE022366)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Relator Convocado	: Juiz José Raimundo dos Santos Costa
Revisor	: Des. José Fernandes de Lemos
Despacho	: Decisão Interlocutória
Última Devolução	: 23/03/2023 17:30 Local: Diretoria Cível

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Foi deferida a habilitação processual do extinto Laércio Duá de Castro Pacheco e intimados através de seus advogados para se manifestarem sobre a proposta de acordo oferecida por Itau Unibanco S.A, no entanto decorreu o prazo sem nada requererem (fls. 247/271).

Lado outro, o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, ao homologar o acordo assinado entre poupadores e bancos para encerrar os processos relacionados aos expurgos inflacionários dos principais planos econômicos, também suspendeu por 24 meses o processamento dos REs nº 591.797 e 626.307, com o fito de possibilitar que os autores de processos semelhantes nos tribunais de origem possam manifestar interesse de aderir ao referido acordo.

Todavia, em decisão recente o Ministro Gilmar Mendes, através dos Recursos Extraordinários nº632.212 e 631.363, decidiu em data de 16 de abril de 2021, prorrogar a suspensão do julgamento de processos individuais ou coletivos sobre os planos Collor I e II, em sessenta meses a partir do dia 12.03.2020, declarando também permanecer válido a suspensão nacional proferida pelo Ministro Dias Toffoli sobre os Planos Bresser e Verão, relatando a necessidade desta determinação para harmonização das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre esta matéria.

Ante o exposto, determino a substituição da parte autora no sistema judwin e capa do processo para Espólio de Laércio Duá de Castro Pacheco, excluindo o nome do advogado Dr. Roberto José Amorim Campos e incluir o nome da Dra. Vanessa Fernandes Costa, em vista do substabelecimento sem reserva de poderes (fl.240).

Ato sequente, em razão do silêncio da parte autora sobre a proposta de acordo do réu, Itaú Unibanco S/A, apesar de regularmente intimada através de sua advogada, Dra. Vanessa Fernandes Costa, aguarde-se por mais cinco dias a partir da publicação desta decisão e se nada for requerido, proceder com o sobrestamento do presente feito, por 60 meses, contados a partir de 12/03/2020.

Decorrido o prazo do sobrestamento sem manifestação, volte-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, de março de 2023 .

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho Relator

**002. 0055594-07.2007.8.17.0001  
(0430012-7)**

Protocolo	: 2023/78942
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B</b>
Apelante	: JOSE PETRUCIO DA SILVA e outro e outro
Advog	: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)
Advog	: Thiago Bezerra Lumba(PE033081)
Advog	: ALEXANDRA MENEZES RUIZ PEREIRA(PE035631)
Advog	: MARCELA MARIA ALVES NOGUEIRA BELTRÃO(PE043855)
Advog	: FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA(PE036622)
Advog	: ROSANGELA DA SILVA SANTOS(PE001781A)
Advog	: MARIA SOPHIA BANDEIRA DE AGUIAR(PE037561)
Advog	: Tarcila Fernanda de Andrade(PE001658A)
Advog	: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)
Apelado	: JOSE PETRUCIO DA SILVA e outros e outros
Advog	: Luciano Batista Maranhão(PE028887)
Advog	: Flares Vasconcelos De Carvalho(PE003621)
Advog	: Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo(PE022140)
Apelado	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advog	: CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON(MG101649)
Advog	: MARIANA BARROS MENDONÇA(MG103751)
Advog	: Paula Carolina de Alencar Barros(PE022329)
Advog	: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque(PE020795)
Apelado	: Banco Bradesco S/A
Advog	: Bruno Ribeiro de Souza(PE030169)
Advog	: José Edgard da Cunha Bueno Filho(SP126504)
Advog	: Marcelo de Oliveira Sampaio Gomes(PE020398)
Embargante	: SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO (NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advog	: João Otávio Martins Pimentel(PE035724)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: JOSE PETRUCIO DA SILVA
Embargado	: NORMANDO DA SILVA RAFAEL
Advog	: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)
Advog	: Thiago Bezerra Lumba(PE033081)
Advog	: ALEXANDRA MENEZES RUIZ PEREIRA(PE035631)
Advog	: MARCELA MARIA ALVES NOGUEIRA BELTRÃO(PE043855)
Advog	: FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA(PE036622)
Advog	: ROSANGELA DA SILVA SANTOS(PE001781A)
Advog	: MARIA SOPHIA BANDEIRA DE AGUIAR(PE037561)
Advog	: Tarcila Fernanda de Andrade(PE001658A)
Advog	: Paulo Emanuel Perazzo Dias(PE020418)
Órgão Julgador	: 5ª Câmara Cível
Relator	: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Proc. Orig.	: 0055594-07.2007.8.17.0001 (430012-7)
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 23/03/2023 17:30 Local: Diretoria Cível

**DECISÃO TERMINATIVA**

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 508/513) opostos por Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários S.A. - Em Liquidação (atual denominação do Banco Banorte S.A.) em face da Decisão Terminativa (fls. 505/505v) que homologou transação entre José Petrucio da Silva, Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A. e deixou de extinguir o feito em relação a José Petrucio da Silva e o Banco Banorte S.A.

Alega a Embargante, em síntese, que a decisão terminativa incorreu em omissão ao não considerar que o Itaú Unibanco S.A. sucedeu o Banco Banorte S.A. em relação aos direitos e obrigações, o que o abrange na transação entre o Itaú Unibanco S.A. e o Sr. José Petrucio da Silva.

Intimados, os Embargados deixaram de apresentar contrarrazões (fls. 542).

É o relatório. Passo a decidir.

De logo, observo que assiste razão a parte Embargante, uma vez que é fato público e notório a referida sucessão<sup>1</sup>, na qual, concomitante à decretação da intervenção no Banco Banorte S.A., o Banco Central também autorizou o interventor a firmar com o Banco Bandeirantes S/A contrato de compra e venda de ativos e assunção de passivos, levado a efeito em 25/05/1996.

Omissão na decisão, portanto, que deve ser suprida.

Isto exposto, conheço e acolho os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, estender os efeitos da extinção do feito com resolução de mérito, em virtude da homologação da transação com o Sr. José Petrucio da Silva, à Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários S.A. - Em Liquidação (atual denominação do Banco Banorte S.A.).

Mantido o prosseguimento da lide em relação ao Sr. Normando da Silva Rafael e o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, de de 2023.

Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Relator

### DESPACHOS – 5ª cc – 05 dias

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02865 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III  
DAVID SOMBRA PEIXOTO(PE002038)  
Marcos Caldas Martins Chagas(PE001930A)  
RICARDO LOPES GODOY(PE001931A)  
THIAGO FEITOSA NERES(PE034819)

#### Ordem Processo

001 0026992-16.2001.8.17.0001(0513200-5)  
001 0026992-16.2001.8.17.0001(0513200-5)  
001 0026992-16.2001.8.17.0001(0513200-5)  
001 0026992-16.2001.8.17.0001(0513200-5)  
001 0026992-16.2001.8.17.0001(0513200-5)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

#### 001. 0026992-16.2001.8.17.0001 (0513200-5)

Comarca  
**Vara**  
Apelante  
Apelante  
Apelante  
Advog  
Advog  
Advog  
Advog  
Advog  
Apelado  
Def. Público  
Órgão Julgador  
Relator  
Despacho  
Última Devolução

#### Apelação

: Recife  
: **Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**  
: Banco do Brasil S.A  
: OUROCARD MASTERCARD INTERNACIONAL  
: OUROCARD VISA INTERNACIONAL  
: DAVID SOMBRA PEIXOTO(PE002038)  
: RICARDO LOPES GODOY(PE001931A)  
: Marcos Caldas Martins Chagas(PE001930A)  
: THIAGO FEITOSA NERES(PE034819)  
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
: MARIA GIOVANNA DE MELO PESSOA LEITE  
: Tatiana Chacon Paes de Almeida  
: 5ª Câmara Cível  
: Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos  
: Despacho  
: 21/03/2023 15:03 Local: Diretoria Cível

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 0513200-5

NPU 0026992-16.2001.8.17.0001

Apelante: Banco do Brasil S.A. e outros

Apelada: Maria Giovanna de Melo Pessoa leite

Relator: Des. Tenório dos Santos

DESPACHO

Em exame de admissibilidade recursal, constato que a apelante não utilizou como base para o cálculo das custas recursais o valor atualizado da causa na época da interposição do recurso (fl. 06 e fl.180).

Assim, determino a intimação da parte apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a complementação do preparo recursal, considerando o valor atualizado da causa, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo único do art. 932 e do §2º do art. 1.007 do CPC.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 20/3/23

Tenório dos Santos

Des. Relator

### DESPACHOS – 5º CC

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02877 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado

#### Ordem Processo

Andréa da Veiga Pessoa(PE017496)	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Alberto Alcebiades De A. P. Netto(PE002534)	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Alessandro Christian da C. Silva(PE021007)	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Ana Patrícia Baptista Rabelo	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Carlos Antonio Monteiro de Araujo	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Carlos Fernando Moreira	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Eduardo Vitor Goncalves Coutinho	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Eduardo Vitor Goncalves Coutinho(PE000113)	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Esmeraldino Quintino Goncalves Filho	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Joaquim Correia De Carvalho Filho	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
José Cavalcanti Neves	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Mônica Rocha Correia(PE012176)	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Paulo Da Silva Miranda	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Sérgio Augusto M. d. Albuquerque(PE011956)	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
Taney Queiroz e Farias	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)
e Outros	001 0000013-21.1981.8.17.0000(0000037-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

#### 001. 0000013-21.1981.8.17.0000 (0000037-7)

Comarca

Autos Complementares

Autos Complementares

Autor

Autor

Advog

Advog

Advog

Réu

Advog

Órgão Julgador

#### Ação Rescisória

: Goiana

: 000000085948 Impugnação Impugnação

: 0000037701 Execução Execução

: José Pereira Da Luz Ulher e S/m e S/m

: Maria Cesar Pereira Da Luz

: Paulo Da Silva Miranda

: Joaquim Correia De Carvalho Filho

: Carlos Antonio Monteiro de Araujo

: Cia. Agro Indl. De Goiana

: Taney Queiroz e Farias

: Carlos Fernando Moreira

: Alessandro Christian da C. Silva(PE021007)

: José Cavalcanti Neves

: Esmeraldino Quintino Goncalves Filho

: Eduardo Vitor Goncalves Coutinho

: Alberto Alcebiades De A. P. Netto(PE002534)

: Eduardo Vitor Goncalves Coutinho(PE000113)

: Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque(PE011956)

: Andréa da Veiga Pessoa(PE017496)

: Mônica Rocha Correia(PE012176)

: Ana Patrícia Baptista Rabelo

: e Outros

: 1º Grupo de Câmaras Cíveis

Relator : Des. Sílvio Neves Baptista Filho  
Despacho : Despacho  
Última Devolução : 17/03/2023 16:33 Local: Diretoria Cível

AÇÃO RESCISÓRIA Nº: 0000037-7

AUTORES: Espólio de José Pereira da Luz e Maria César Pereira da Luz

RÉ: Companhia Agro Industrial de Goiana

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

DESPACHO:

Em análise dos autos, verifica-se uma irregularidade formal, respeitante à ausência de subscrição, pelo advogado da parte autora, da petição acostada às fl. 186

Trata-se de documento apócrifo, uma vez que dele não consta, como seria obrigatório, a assinatura do advogado.

Em casos tais, deve o julgador oportunizar à parte, nos moldes do art. 76 do Código de Processo Civil, a regularização do vício de representação.

Em assim sendo, intime-se o patrono do Espólio de José Pereira da Luz e de Maria César Pereira da Luz, por AR no endereço indicado à fl. 187, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, compareça à Diretoria Cível deste Tribunal e proceda com a assinatura da referida peça (fls. 468/471), sanando o apontado defeito, sob pena de não conhecimento do pedido.

Intime-se.

Recife/PE, 15 de março de 2023.

SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

**6ª Câmara Cível****PAUTA DE JULGAMENTO – PJE PLENÁRIO VIRTUAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA (PJE PLENÁRIO VIRTUAL) DA 6ª CÂMARA CÍVEL DO DIA 03.04.2023 AO DIA 12.04.2023.**

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da sessão VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 6ª Câmara Cível, a ser iniciada no dia 03.04.2023 às 07h00 e, encerrada até o dia 12.04.2023, com a seguinte composição: Des. Presidente Antônio Fernando Araújo Martins, demais Desembargadores: Márcio Fernando de Aguiar Silva e Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

**AVISOS:**

1. Ex vi do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo entre a data da publicação desta pauta no Diário da Justiça Eletrônico e o início desta sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem expressar a não concordância com o julgamento virtual ( POR MEIO DE PETIÇÃO NOS AUTOS ), sem motivação, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

[gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br)

[gabdes.marcio.aguiar@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.marcio.aguiar@tjpe.jus.br)

[gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br)

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO****Ordem: 001**

**Número: 0038854-65.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/03/2020

Polo Ativo: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Polo Passivo: LETICIA BARBOSA ROMEIRO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A) / MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) / JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A) / YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS(PE33829-A) / DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 002**

**Número: 0014732-69.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 18/08/2021

Polo Ativo: ADELAIDE SILVA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO AUGUSTO DELLA TORRE(PE34818-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 003**

**Número: 0001042-60.2017.8.17.2970 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/11/2022

Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A) / BERNARDO BUOSI(SP227541-A) / ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(PE1183-S)

Polo Passivo: JAIME CRISTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE LEONARDO DINIZ DE MELO SANTOS(PE36690-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 004****Número: 0005022-54.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 14/03/2023

Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(PE1161-A)

Polo Passivo: EZEQUIEL EUSTAQUIO DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 005****Número: 0021674-83.2022.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 10/11/2022

Polo Ativo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: IGOR MACEDO FACO(CE16470-A) / NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)

Polo Passivo: INALDO OLIMPIO PEREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: KEILA CRISTIANE MARQUES DE LIMA SANTANA(PE27859-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 006****Número: 0009092-07.2022.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/03/2023

Polo Ativo: A. C.

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A) / JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS(SP156187-A)

Polo Passivo: R. B. N. D. S.

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 007****Número: 0025470-62.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/03/2023

Polo Ativo: BANCO RCI BRASIL S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO FRASATO CAIRES(SP124809-A)

Polo Passivo: HIDELBRANDO MOYSES DA SILVA CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 008**

**Número: 0017580-92.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 16/09/2022

Polo Ativo: LUIS EDUARDO FORTES PETRIBU FRAGA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS EDUARDO LEAL AGUIAR SILVA(PE25696-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

**Ordem: 009**

**Número: 0014073-26.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 01/08/2022

Polo Ativo: DAVI EMANOEL CAVALCANTE SILVA / MAYARA GESICA CAVALCANTE BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: DAYANA GLEYCE DE SOUZA BARBOSA(PE44098-A)

Polo Passivo: UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDERSON DO MONTE GURGEL(PE33218-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

**Ordem: 010**

**Número: 0019011-64.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 06/10/2022

Polo Ativo: CONDOMINIO MARQUES DE TAMANDARE

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO / JOSE ANDRE MACHADO BARBOSA PINTO

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ(PE17552-A) / THIAGO RAFAEL VELOSO DE LIMA(PE40833-A) / FLAVIUS VALOES CAVALCANTI(PE28795-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 011**

**Número: 0001906-91.2019.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/11/2022

Polo Ativo: PAULO JOSIVANIO DA SILVA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO(PE25252-A)

Polo Passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 012**

**Número: 0021866-03.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/08/2019

Polo Ativo: ANA MARIA DE PADUA WALFRIDO

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA(PE28275-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(PE18558-A) / JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 013**

**Número: 0001493-27.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 26/01/2023

Polo Ativo: MARISE RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA(PE28318-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 014**

**Número: 0055569-28.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/11/2022

Polo Ativo: LUCIA DA TRINDADE MEIRA HENRIQUE / JOAO CLAUDIO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES / LUCIANA TRINDADE HENRIQUES CABRAL / MARCELO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS(PE18462-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. / SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 015**

**Número: 0023369-25.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/01/2020

Polo Ativo: CICERO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMICEDES SILVESTRE TOME(PE35432-A)

Polo Passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Terceiro(s) Interessado(s): MARCELA MENDONCA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 016**

**Número: 0045019-31.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 26/03/2020

Polo Ativo: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO SCHULZE(SC7629-A)

Polo Passivo: RAFAEL MARTINS DUTRA

Advogado(s) do Polo Passivo: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(PE28722-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 017**

**Número: 0019306-04.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 12/10/2022

Polo Ativo: CASSIA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA(PE891-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 018**

**Número: 0018074-54.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 22/09/2022

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Polo Passivo: VALDELICE MATIAS DO NASCIMENTO / ZORAIA DOS SANTOS RIBEIRO MELO / MARIA DE LOURDES BARROS LAGOS / MARLENE FAVA ALVES / WELLINGTON JUVINO DE SOUZA / WALDIRENE MARIA FERREIRA DE PAULA SILVESTRE / FABIOLA CAMPOS DO NASCIMENTO GOMES / MANOEL NASCIMENTO REIS FILHO / JOSE SOARES DOS SANTOS / CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA / MARIA BETANIA DA SILVA / MARTA CLEMENTE DE BARROS / MARISA HELENA SIQUEIRA DA SILVA / MARIA JOSE DOS SANTOS / MADSON RUBENS DE SENA / VICENTE FRANCISCO DA SILVA FILHO / MARIA CELIA DA SILVA VAN LUME / VALDECI CANDIDO DA SILVA / HELIO GONZAGA DA SILVA / TEREZINHA MARIA DE MELO / MARIA DCOS ANJOS OLIVEIRA / TALITA MARIA RAMOS GOMES / MIRIAM ALVES DA SILVA / TELMA ROSALI DA SILVA / MARLUCE GOMES PEREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA(PE27718-A) / RICARDO JOSE PARMERA SELVA(PE31286-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 019**

**Número: 0022283-66.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 23/11/2022

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)

Polo Passivo: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO

Advogado(s) do Polo Passivo: GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO(PE27800-A) / FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO(PE16789-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 020**

**Número: 0023356-73.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 12/12/2022

Polo Ativo: ANA PAULA BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS HOLLANDA BELFORT(PE39078-A)

Polo Passivo: JOSE LUIZ BARBOSA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO NILSON DE SANTANA NERES CAVALCANTI(PE43542) / ANDRE LUIZ SILVESTRE SANTOS(PE44930-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 021**

**Número: 0019089-63.2019.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 18/12/2019

Polo Ativo: MARIA EDNA DE ARAUJO VERISSIMO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ANTONIO ALVES DE MELO JUNIOR(PE17039-A) / DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A) / CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 022**

**Número: 0020145-29.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO E AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 25/10/2022

Polo Ativo: DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO

Advogado(s) do Polo Ativo: VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(PE27094-A)

Polo Passivo: IVONALDO GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 023**

**Número: 0058669-41.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: AYMORE CFI

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO SCHULZE(SC7629-A)

Polo Passivo: RENATA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 024**

**Número: 0004578-21.2023.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/03/2023

Polo Ativo: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 025**

**Número: 0023487-48.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 13/12/2022

Polo Ativo: RBF - REDE BRASIL FIT SERVICOS DE ACADEMIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA(CE14751)

Polo Passivo: DANTAS & CARVALHO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: KELLY MARTINS MEDRADO(PE49794-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 026**

**Número: 0000404-83.2020.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/11/2022

Polo Ativo: JOSE CLEITON DO NASCIMENTO NUNES

Advogado(s) do Polo Ativo: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO(PE25252-A)

Polo Passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 027**

**Número: 0000675-17.2018.8.17.3450 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 22/10/2021

Polo Ativo: CRAFT MULTIMODAL LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO(SP90560-A)

Polo Passivo: DOUROCALIA IMPORTACAO E EXPORTACAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: VALENTINA DE HOLANDA CAVALCANTI(PE40389-A) / JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 028**

**Número: 0029039-15.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 02/03/2020

Polo Ativo: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA LOBO E LEITE(DF29801-A)

Polo Passivo: NORMANDA DA SILVA BESERRA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A) / MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) / LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A) / JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 029****Número: 0035362-36.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 01/09/2021

Polo Ativo: FILIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO / RAFAEL ANDRADE LIMA SA DE MELO / GUILHERME RABELO GONDIM COUTINHO / FLAVIA MARIA ARAUJO CARNEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA LUIZA DUARTE PIRES DE CASTRO(PE20623-A) / LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS(PE21439-A) / FABIANA CHRISTINE ARAUJO CARNEIRO(PE26526-A)

Polo Passivo: CLARISSE LUCENA RANGEL / CLAUDIO ALUSTAU DE LUCENA E MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLA FRANCISCA DE LUCENA RANGEL(PE26721-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 030****Número: 0022246-39.2022.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 22/11/2022

Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(PE32786-A)

Polo Passivo: INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA ELIZABETE DE QUEIROZ SILVA(PE28384-A) / MARIA CECILIA DA FONTE NETTO DE MENDONCA(PE48179-A) / ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE(PE14461-A) / FRANCISCO ARTHUR DE SIQUEIRA MUNIZ(PE30190-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 031****Número: 0011925-29.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/04/2020

Polo Ativo: CELPE

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: PROVINCIA FRANCISCANA DE STO ANTONIO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA(PE19854-A) / WALTER GOMES D ANGELO(PE23359-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 032****Número: 0000877-52.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 22/01/2023

Polo Ativo: ANA REGINA DE SOUZA CERQUEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MAGALLI SIMOES NOVAES ALVES DE MAGALHAES(PE35385-A)

Polo Passivo: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATA MALCON MARQUES(BA24805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 033**

**Número: 0000163-42.2017.8.17.3200 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/03/2020

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: MARIA AUDINETE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ELMANO FULVIO DE AZEVEDO ARAUJO(PE34973-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 034**

**Número: 0009065-73.2019.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 17/06/2019

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A)

Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS BELO DA ROCHA / MARIA INEZ TELES ALVES DE LEMOS / JOSEFA GOMES DA CUNHA / AMARA XAVIER DE GOUVEIA SILVA / CARLOS ALBERTO DA SILVA / JOSENILDO ALVES DE FIGUEIREDO / LUIZANGELO VIANA DA SILVA / ROSANGELA MARIA FERREIRA VIANA DA SILVA / JOSIMAR AUGUSTO DO NASCIMENTO / EDNEUSA BARBOSA DE SOUZA / LINDOMAR TEREZA DE SANTANA FIGUEIREDO / GENILDA CASSIMIRO DA SILVA NASCIMENTO / DERMEVAL AVELINO DO NASCIMENTO / EUGENIO CIPRIANO DA SILVA FILHO / ELIZABETE VIANA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA(PE27718-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 035**

**Número: 0000412-98.2019.8.17.2140 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/03/2020

Polo Ativo: ANTONIO LOURENCO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DECIO ROCHA RODRIGUES(P113434-A)

Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 036**

**Número: 0000950-30.2022.8.17.3060 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRANCELINO DE MOURA(TO2621-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 037**

**Número: 0000941-68.2022.8.17.3060 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/03/2023

Polo Ativo: LUCINETE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRANCELINO DE MOURA(TO2621-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 038**

**Número: 0000046-44.2021.8.17.3060 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 27/02/2023

Polo Ativo: JOSEFA DE SOUZA BATISTA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRANCELINO DE MOURA(TO2621-A) / JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO(GO47692-A)

Polo Passivo: BANCO PANAMERICANO SA / BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(SP221386-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 039**

**Número: 0001057-11.2021.8.17.3060 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 01/03/2023

Polo Ativo: JOSEFINA DANTAS DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO HENRIQUE ELOI DE MELO(PE53457-A) / ANDRE FRANCELINO DE MOURA(TO2621-A)

Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA SENTO SE ROSSI(BA16330-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 040**

**Número: 0000639-38.2020.8.17.2210 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 15/07/2020

Polo Ativo: JOSE VALDECY DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MURILO DE OLIVEIRA FEITOZA(PE25032-A)

Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 041**

**Número: 0001508-26.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/12/2022

Polo Ativo: MARIA JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: TATIANA RODRIGUES COSTA(PI16266-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA SENTO SE ROSSI(BA16330-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 042**

**Número: 0000171-77.2022.8.17.2930 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/03/2023

Polo Ativo: SEVERINA ANTONIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES(PI19991-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A) / LEYLA HORA DANTAS DE BRITO FONTES(SE7222-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 043**

**Número: 0000203-08.2020.8.17.2460 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 19/07/2022

Polo Ativo: MANOEL DE SOUZA ANDRADE / BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A) / ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. / MANOEL DE SOUZA ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) / VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 044**

**Número: 0001299-35.2022.8.17.2930 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/02/2023

Polo Ativo: IVONETE GOMES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: TATIANA RODRIGUES COSTA(PI16266-A)

Polo Passivo: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(SP221386-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 045**

**Número: 0056519-26.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 04/07/2022

Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL MATOS GOBIRA(PE55090-A)

Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II / FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO MAHFUZ VEZZI(PE1828-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 046**

**Número: 0001185-79.2020.8.17.3120 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 29/08/2022

Polo Ativo: ZINAURA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLERISTON SANTOS DE LIMA CATAO(PE34873-A)

Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 047**

**Número: 0005071-95.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 14/03/2023

Polo Ativo: JOEL JOVELINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: VANESSA BALEJO PUPO(SP215087-A)

Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 048**

**Número: 0004759-22.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 10/03/2023

Polo Ativo: MARIA AMELIA COUTO CORDULA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO(PE51721-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

**Ordem: 049****Número: 0054666-50.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 12/02/2020

Polo Ativo: AYMORE CFI

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)

Polo Passivo: FLAVIO SANTOS DE LIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 050****Número: 0051428-57.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 28/11/2019

Polo Ativo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: TACIANO DOMINGUES DA SILVA(PE9796-A) / NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / IGOR MACEDO FACO(CE16470-A)

Polo Passivo: GASPAR MANOEL DO NASCIMENTO / GUSTAVO MANOEL DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA ARCANJO DA CRUZ(PE27215-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 051****Número: 0016078-21.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 30/08/2022

Polo Ativo: BANCO GM SA

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO FRASATO CAIRES(SP124809-A)

Polo Passivo: PEDRO PAULO NUNES RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 052****Número: 0015089-08.2019.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/03/2020

Polo Ativo: FABIO ANTONIO SOARES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDILMA FERREIRA ALVES MACIEL(PE24252-A)

Polo Passivo: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS(SP156187-A) / ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 053****Número: 0009756-82.2022.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 23/05/2022

Polo Ativo: LIFE HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE PITT ARAUJO SALES(PE19159-A) / LEONARDO HENRIQUE CANDIDO DOS SANTOS(PE26866-A)

Polo Passivo: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO(SP187522-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS

**Ordem: 054**

**Número: 0041807-31.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 29/07/2022

Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A. / ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(BA25254-A)

Polo Passivo: I T V - INSPECAO TECNICA VEICULAR LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

Recife, 23 de março de 2023

Yara M. Leal

Secretária de Sessões da 6ª CC

[yara.leal@tjpe.jus.br](mailto:yara.leal@tjpe.jus.br)

#### DESPACHOS

Emitida em 22/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02808 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	002 0000565-16.2015.8.17.1480(0563707-4)
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	003 0085624-15.2013.8.17.0001(0569474-4)
Alexandra de Santana C. Vilela(PE024067)	002 0000565-16.2015.8.17.1480(0563707-4)
BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(PE046510)	002 0000565-16.2015.8.17.1480(0563707-4)
Enival Barbosa da Silva(PE000474B)	001 0039764-98.2007.8.17.0001(0228550-7)
Everaldo José da Silva(PE031471)	002 0000565-16.2015.8.17.1480(0563707-4)
Flávio Eduardo Revorêdo R. Ferreira(PE023979)	002 0000565-16.2015.8.17.1480(0563707-4)
Humberto Barreto Urquiza(PE019930)	001 0039764-98.2007.8.17.0001(0228550-7)
Magda Luiza R. Egger de Oliveira(PE001209A)	003 0085624-15.2013.8.17.0001(0569474-4)
Manuel da Motta Vieira(PE034670)	003 0085624-15.2013.8.17.0001(0569474-4)
REINALDO LUIS TADEU R. MANDALITI(PE001336A)	001 0039764-98.2007.8.17.0001(0228550-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III	001 0039764-98.2007.8.17.0001(0228550-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

001. 0039764-98.2007.8.17.0001 (0228550-7)	Apelação
Comarca	: Recife
Vara	: 24ª Vara Cível

Apelante : BANCO BMC S/A  
 Advog : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(PE001336A)  
 Advog : Humberto Barreto Urquiza(PE019930)  
 Apelado : MANOEL TRAJANO DA SILVA  
 Advog : Enival Barbosa da Silva(PE000474B)  
 Advog : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
 Órgão Julgador : 6ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 20/03/2023 14:58 Local: Diretoria Cível

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0228550-7

Apelante: BANCO BMC S/A

Apelado: MANO TRAJANO DA SILVA

NPU: 0039764-98.2007.8.17.0001

Juízo de origem: 24ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

DESPACHO

Intime-se o Banco Bradesco S/A, através do advogado indicado às fls. 155, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer seu interesse no feito, haja vista que não é parte na presente demanda.

Recife, 20 de março de 2023.

Márcio Aguiar

Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

1

Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 207, 6º andar Santo Antônio, Recife, PE - CEP: 50010-240, Fórum Paula Baptista

02

**002. 0000565-16.2015.8.17.1480**  
**(0563707-4)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Advog

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Timbaúba

**: 2ª Vara**

: BANCO AZTECA DO BRASIL S.A

: BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(PE046510)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: EKT Lojas de Departamentos Ltda - em recuperação judicial

: Alexandra de Santana C. Vilela(PE024067)

: Flávio Eduardo Revorêdo Rabelo Ferreira(PE023979)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Maria José dos Santos Andrade

: Everaldo José da Silva(PE031471)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 6ª Câmara Cível

: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

: Despacho

: 20/03/2023 16:12 Local: Diretoria Cível

Órgão Julgador: 6.ª CÂMARA CÍVEL

Apelação: 0000565-16.2015.8.17.1480 (0563707-4)

Apelantes: BANCO AZTECA DO BRASIL e EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

Apelada: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE

Juízo de Origem: 2.ª Vara da Comarca de Timbaúba

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

#### DESPACHO

Trata-se de recursos de apelação interpostos pelos BANCO AZTECA DO BRASIL e EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA, contra SENTENÇA exarada pelo MM Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Timbaúba, que nos autos da "AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", ajuizada por MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE contra a LOJA ELEKTRA - BANCO AZTECA DO BRASIL S.A, julgou procedentes os pedidos constantes na inicial.

Em suas razões recursais, os recorrentes requereram, inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o fundamento de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas recursais, pois encontra-se em recuperação judicial.

É o que importa relatar. Decido.

Em que pese ser inegável que a apelante se encontra em recuperação, tal fato, por si só, não lhe assegura o benefício pretendido.

Desta forma, intime-se a recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que preenche os pressupostos necessários à concessão do benefício da gratuidade.

Decorrido o prazo, com ou em resposta, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2023.

Márcio Aguiar

Desembargador Relator

#### PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

1

Cod. 08 Rua Imperador Pedro II nº 511 - CEP. 50.010-240

**003. 0085624-15.2013.8.17.0001  
(0569474-4)**

Comarca

**Vara**

Apelante

Advog

Apelado

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

#### Apelação

: Recife

: **Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

: ERNESTO AUGUSTO LUCAS NEVES

: Manuel da Motta Vieira(PE034670)

: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

: Magda Luiza R. Egger de Oliveira(PE001209A)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: 6ª Câmara Cível

: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

: Decisão Interlocutória

: 20/03/2023 14:58 Local: Diretoria Cível

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0569474-4

Apelante: ERNESTO AUGUSTO LUCAS NEVES

Apelado: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

NPU: 0085624-15.2013.8.17.0001

Juízo de origem: 13ª Vara Cível da Capital - Seção A

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A assistência judiciária gratuita deve ser concedida às pessoas que não possuem condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Isto é, destina-se a viabilizar o acesso à Justiça a quem não possa custeá-lo.

Trata-se, portanto, de exceção, que não pode se transformar em comando judicial obrigatório, sob pena de inviabilizar a continuidade do sistema judiciário.

Nesse contexto e frente ao elevado índice de pedidos de gratuidade judiciária, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a simples declaração de pobreza, único comprovante exigido pela lei 1.060/50, implica presunção relativa de necessidade, que pode ser afastada sempre que o Magistrado identificar indícios de que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...) Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg no Ag 957761/RJ. QUARTA TURMA. Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. DJe 05/05/2008).

Na hipótese, verifiquei que o apelante não era beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que determinei a sua intimação para comprovar a situação de hipossuficiência.

Em resposta, o apelante juntou aos autos cópia do imposto de renda e contracheques, os quais demonstram a sua possibilidade de pagamento do preparo, haja vista ter a remuneração mensal de R\$18.504,29 e receber a quantia líquida mensal de R\$11.436,91.

Por este motivo, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, devendo o apelante proceder com o recolhimento das custas com base no valor atualizado da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Por este motivo, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, devendo a parte apelante proceder com o recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Recife, 20 de março de 2023.

Des. Márcio Aguiar

Relator

02

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

2

Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 207, 6º andar Santo Antônio, Recife, PE - CEP: 50010-240, Fórum Paula Baptista

02

**DESPACHOS – 6º CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02879 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
Kiliane Henriques de Miranda(PE021427)		001 0045054-94.2007.8.17.0001(0257555-7)
Wilson Sales Belchior(PB017314A)		001 0045054-94.2007.8.17.0001(0257555-7)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0045054-94.2007.8.17.0001(0257555-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0045054-94.2007.8.17.0001 (0257555-7)</b>	<b>Apelação</b>
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	: <b>16ª Vara Cível</b>
Apelante	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advog	: Wilson Sales Belchior(PB017314A)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: Espólio de Newton Pedrosa por seu inventariante Danilo Távora Pedrosa
Apelado	: Newton Pedrosa
Advog	: Kiliane Henriques de Miranda(PE021427)
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
Despacho	: Despacho
Última Devolução	: 22/03/2023 13:55 Local: Diretoria Cível

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0257555-7

Apelante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Apelado: NEWTON PEDROSA

NPU: 0045054-94.2007.8.17.0001

Juízo de origem: 16ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

**DESPACHO**

Noticiada a morte do autor, ora apelado, seu Espólio, representado pelo inventariante DANILO TÁVORA PEDROSA, requereu a habilitação no feito.

Intimado, o ITAU UNIBANCO S/A concordou com o pedido de habilitação (fls. 370).

Decido.

Assim, nos termos do art. 691 do CPC/15 e 330 do Regimento Interno do TJPE, defiro o pedido de habilitação do ESPÓLIO DE NEWTON PEDROSA representado por DANILO TÁVORA PEDROSA.

À diretoria, para que promova a correção da autuação do recurso.

Após, intime-se o apelado para informar se tem interesse no acordo de fls. 357/358.

Recife, 22 de março de 2023.

Des. Márcio Aguiar

Relator

**VISTAS AO ADVOGADO - Prazo : 5 dias – 6º CC**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02894 de Publicação (Analítica)**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>DE</b>
<b>Advogado</b>		<b>Ordem Processo</b>
Antônio Elias Salomão(PE003208)		001 0019255-20.2005.8.17.0001(0420971-8)
DAVID SOMBRA PEIXOTO(PE002038A)		001 0019255-20.2005.8.17.0001(0420971-8)
Louise Rainer Pereira Gionédís(PR008123)		001 0019255-20.2005.8.17.0001(0420971-8)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0019255-20.2005.8.17.0001(0420971-8)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

<b>001. 0019255-20.2005.8.17.0001 (0420971-8)</b>	<b>Embargos de Declaração na Apelação</b>
Protocolo	: 2023/97998455
Comarca	: Recife
<b>Vara</b>	<b>: Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A</b>
Apelante	: BANCO DO BRASIL S.A.
Advog	: Louise Rainer Pereira Gionédís(PR008123)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Apelado	: M REIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advog	: Antônio Elias Salomão(PE003208)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargante	: BANCO DO BRASIL S.A.
Advog	: DAVID SOMBRA PEIXOTO(PE002038A)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Embargado	: M REIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advog	: Antônio Elias Salomão(PE003208)
Advog	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Órgão Julgador	: 6ª Câmara Cível
Relator	: Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Proc. Orig.	: 0019255-20.2005.8.17.0001 (420971-8)
<b>Motivo</b>	<b>: apresentar contrarrazões aos ED.</b>
Vista Advogado	: Antônio Elias Salomão (PE003208 )

**1ª Câmara de Direito Público****PAUTA DE JULGAMENTO – PJE PLENÁRIO VIRTUAL - DIRETORIA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 03.04.2023 AO DIA 07.04.2023 – Sessão Contínua****1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – PLENÁRIO VIRTUAL PJE**

**Observação :** O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

**Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da sessão VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 1ª Câmara de Direito Público, a ser iniciada no dia 03.04.2023 AO DIA 07.04.2023, às 7hs, com a seguinte composição: Desembargador Presidente Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Desembargador Jorge Américo Pereira Lira e Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões.**

**AVISO:** *Ex vi* do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico e o início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem expressar a não concordância com o julgamento virtual, **peticionando aos autos**, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para uma pauta presencial.

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 001

Número: 0000085-79.2020.8.17.2800 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/04/2022

Polo Ativo: DEOCLECIO LINO CARNEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELO(PE52322-A) / EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA(PE13550-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ITAQUITINGA / MUNICIPIO DE ITAQUITINGA

Advogado(s) do Polo Passivo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 002

Número: 0011675-67.2019.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/05/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ELLEN CARLA LOPES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAISLA DANYELLE ALENCAR(PE42667-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 003  
Número: 0002138-13.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 21/07/2022  
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: JUCELIA MARIA QUIXABA DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Passivo: MAISLA DANYELLE ALENCAR(PE42667-A)  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 004  
Número: 0000014-44.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)  
Data de Autuação: 26/04/2022  
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: JOSILDA JULIA DA CONCEICAO SILVA  
Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 005  
Número: 0031329-32.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 08/06/2021  
Polo Ativo: ALDO FERREIRA LOPES  
Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A)  
Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 006  
Número: 0017402-46.2022.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)  
Data de Autuação: 14/09/2022  
Polo Ativo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PAULISTA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: Juízo do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Turno Tarde  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 007

Número: 0001126-83.2021.8.17.3370 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 21/07/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SERRA TALHADA / MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA LUCIA HENRIQUE

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 008

Número: 0022499-14.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 01/04/2020

Polo Ativo: JOAO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 009

Número: 0003439-86.2018.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: IVANIA MARIA DE AMORIM

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 010

Número: 0014678-27.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 22/06/2021

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAS BATISTA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: JACIRA GALVAO SANTOS(PE17248-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 011

Número: 0001484-32.2021.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/10/2021

Polo Ativo: 2º Promotor de Justiça de Carpina / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA(PE22465-A) / VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/05/2022)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-06-21(id:7211)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 012

Número: 0000012-74.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/05/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FABIA FERREIRA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 013

Número: 0006231-87.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 27/07/2022

Polo Ativo: Estado de Pernambuco / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 014

Número: 0000995-91.2021.8.17.3020 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/08/2022

Polo Ativo: ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DE OURICURI-PE (APO) / SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OURICURI-S

Advogado(s) do Polo Ativo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA(PE39576-A) / MARILIA MOURA DE AZEVEDO

DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / CARLOS EDUARDO CARDOSO GOMES DE SOUZA CALADO(PE38538-A) / ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA

Polo Passivo: MUNICIPIO DE OURICURI / MUNICIPIO DE OURICURI

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 015

Número: 0041066-30.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 09/08/2021

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: INDUSTRIAS REUNIDAS RENDA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO VIEIRA FERNANDES FILHO(PE17869-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-07-11(id:7303)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 016

Número: 0001393-71.2008.8.17.0990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 21/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA(RJ112310-A) / WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI(PE12706-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 017

Número: 0000418-13.2018.8.17.2570 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 28/04/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ESCADA / MUNICIPIO DE ESCADA / MUNICIPIO DE ESCADA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA ALVES DE BARROS(PE27307-A) / DARLA MICAELLE DA SILVA(PE29142-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: PATRICIA SCHOEPS DA SILVA(SP256753-A) / FERNANDO ANSELMO RODRIGUES(SP132932-A) / ARMANDO VERRI

A) / EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(SP118685-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 018

Número: 0065774-47.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 19/07/2022

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PG

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / WELTON MANOEL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 019

Número: 0000203-50.2021.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PE

Advogado(s) do Polo Ativo: RENIO LIBERO LEITE LIMA(PE25639-A) / UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(PE27470-A)

Polo Passivo: PATRICIA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: HERICA DE KASSIA NUNES DE BRITO(PE23577-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 020

Número: 0140297-93.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: ESTEVAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSILDA SANTOS PATRIOTA(PE36835-A)

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 021

Número: 0022973-82.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 06/01/2023

Polo Ativo: SANDRA MARIA DE DEUS ISHIGAMI

Advogado(s) do Polo Ativo: THAIS SALES ALENCAR FERREIRA(PE29640-A) / GIOVANNI GOMES DE MATOS(PE31699-A) / DIEGO RAMOS MEDEIRO

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 022

Número: 0000142-11.2017.8.17.3380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEDRO / MUNICIPIO DE CEDRO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: WILTON JOSE LEAL DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: SIDENI LEITE DE SOUZA(PE15311-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-01-23(id:8042)À unanimidade de votos, julgou-se parcialmente procedente a ação, nos termos do voto da R

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 023

Número: 0000661-03.2018.8.17.2490 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/12/2021

Polo Ativo: JOSE NIVALDO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTO DE AZEVEDO MOREIRA NETO(PE18785-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE CATENDE

Advogado(s) do Polo Passivo: SALVINA GRASIELLA LIRA BARROS(PE41680-A) / ANTONIO SERGIO DE BARROS CAMPELO(PE39989-A) / KELVIN ARTUR MIGUEL ARAUJO DE SOUSA(PE44946-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 024

Número: 0023692-77.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 15/12/2022

Polo Ativo: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA(RJ110501-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 025

Número: 0022644-59.2020.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/12/2022

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONVIDA FASE 1A S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA ARAUJO PIMENTEL(PE51791-A) / VANESSA ALMEIDA LINARD(PE33086-A) / ANDRE LUIS DE SA JUNIOR(PE29343-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 026

Número: 0000960-68.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 23/01/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO BATISTA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO AUGUSTO BARIONI(PR102264)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 027

Número: 0000430-64.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 12/01/2023

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROSEANA HELENA BRANDAO COUTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ELI ALVES BEZERRA(PE15605-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 028

Número: 0038716-30.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/03/2023

Polo Ativo: ADEILTON EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO OSMAR DE SOUZA SANTOS(PE48594-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 029

Número: 0008357-88.2018.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/12/2022

Polo Ativo: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIZ PEREZ CORREIA DOURADO(PE35895-A) / MICHEL ERICK CAMPELO PEREIRA(PE38303-A) / JAMESON AL

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 030

Número: 0001897-42.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 07/11/2022

Polo Ativo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CLOTILDE DE ANDRADE GONCALVES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): CLAUDIANE FERREIRA DIAS / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-01-23(id:8042)RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 031

Número: 0099354-92.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/02/2023

Polo Ativo: JAILSON JOSE SIMOES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RIVALDO PEDRO DA SILVA(PE55039-A) / WESLEY VINICIUS ALVES DE SANTANA(PE44586-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 032

Número: 0000750-62.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/12/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CELIO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-02-13(id:8211)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relato

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 033

Número: 0000727-81.2020.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2023

Polo Ativo: JACIANE FIRMINO RODRIGUES LEITE

Advogado(s) do Polo Ativo: PETRONIO DANTAS RIBEIRO(PB9658-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA / MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENIO LIBERO LEITE LIMA(PE25639-A) / UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(PE27470-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 034

Número: 0061930-84.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 13/03/2023

Polo Ativo: RENILSON ROSA DO AMARAL

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO CESAR LIMA DE VASCONCELOS(PE33277-A) / PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 035

Número: 0006892-71.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 06/04/2022

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VANESSA VALERIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(PE31037-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 036

Número: 0004208-29.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/01/2023

Polo Ativo: ROMUALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA CLAUDIA GOMES SOARES(PE42993-A) / ISRAEL ALVES DE LIMA(PE11622-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 037

Número: 0000177-24.2021.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: ROMERO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO FERREIRA NUNES DE BARROS(PE39572-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SALGUEIRO / MUNICIPIO DE SALGUEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 038

Número: 0017070-93.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/09/2022

Polo Ativo: GLAUCIA BARROS DE SOUSA / GREICE BARROS DE SOUZA FERREIRA / IZABEL CRISTINA BARROS DE SOUZA / MARCOS ANTONIO

Advogado(s) do Polo Ativo: JAIRO FERNANDES DA CRUZ(PE43113-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - ICD / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 039

Número: 0009231-03.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 13/05/2022

Polo Ativo: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: KBM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL NOGUEIRA STARLING(MG191090)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 040

Número: 0015492-63.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/11/2022

Polo Ativo: RECONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO ANTONIO DA SILVA NEVES(BA11005-A) / MAYRA LAGO DE MATOS PEREIRA(BA51938-A) / CAROLINA OLIVEIRA

Polo Passivo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-01-23(id:8042)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 041

Número: 0004033-09.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2022

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA APARECIDA JESUINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JANAYANE INGRID GUIMARAES DE ALMEIDA(PE30095-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 042

Número: 0001793-86.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 30/01/2023

Polo Ativo: DEIVSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL RIBEIRO DA SILVA(PE55691-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 043  
Número: 0003241-07.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)  
Data de Autuação: 07/03/2023  
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: MARIA IVONETE ALVES DA SILVA NETA  
Advogado(s) do Polo Passivo: GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM(PE32942-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Observação:  
Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 044  
Número: 0002469-17.2021.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)  
Data de Autuação: 13/03/2023  
Polo Ativo: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: WELLINGTON JORGE CAVALCANTI LUNDGREN  
Advogado(s) do Polo Passivo: ERICA LUNDGREN DE BARROS(PE47956-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Observação:  
Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 045  
Número: 0022600-64.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)  
Data de Autuação: 29/11/2022  
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: PAULO VITOR ALBUQUERQUE SENA  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:

Observação:  
Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife  
Data da Sessão: 03/04/2023  
Sessão Contínua: SIM  
Ordem: 046  
Número: 0001041-28.2022.8.17.3220 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)  
Data de Autuação: 01/03/2023  
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / SASSEPE / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: EDILSON PEREIRA FERREIRA  
Advogado(s) do Polo Passivo: HYWONEZ ALEXANDRE SILVA(PE42237-A)  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES  
Situação: Pautado  
Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 047

Número: 0016827-72.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 22/09/2021

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: REGINALDO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO(PE35791-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 048

Número: 0000192-45.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 06/01/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MAYARA MARIANA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 049

Número: 0023062-21.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 06/12/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: NEM COMPARA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 050

Número: 0021327-66.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: IARA CRISTINA DA SILVA SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: IDALINA CECILIA FONSECA DA CUNHA HINRICHSEN(PE36656-A) / LARISSA FARIAS BRITO(PE36711-A) / MARIA EDUARDA

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-02-06(id:8190)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 051

Número: 0000073-50.2008.8.17.0710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/03/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARAÇOIAIBA-PE / MUNICIPIO DE ARACOIABA / MUNICIPIO DE ARACOIABA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: BANCO VOLKSWAGEN S.A. / BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA SERRANO CAVASSANI(SP196162-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 052

Número: 0001254-23.2023.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)

Data de Autuação: 25/01/2023

Polo Ativo: Juízo de Direito da Vara dos Executivos Fiscais de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 053

Número: 0008341-12.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 06/02/2023

Polo Ativo: RAI0 PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMERO NEVES SILVEIRA SOUZA FILHO(PE26620-A) / JOSE SUERDY PORTELA PATRICIO(PE30751-A)

Polo Passivo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ALEPE / Impacto Comunicação e Marketing Ltda / IMPACTO COMUNIC

Advogado(s) do Polo Passivo: GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA(PE20719-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 054

Número: 0001563-75.2019.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/04/2022

Polo Ativo: RHAFEL DOS SANTOS GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IPOJUCA / MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 055

Número: 0000722-94.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/12/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE NUNES FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-02-06(id:8190)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 056

Número: 0003325-95.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 14/02/2023

Polo Ativo: AMAURI JOSE GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: HILTON SALES DA SILVA JUNIOR(PE29447-A) / HUGO SALES DA SILVA(PE31713-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 057

Número: 0022030-78.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 17/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO AFONSO ALVES DE SA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(PE24019-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 058

Número: 0012760-30.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 11/07/2022

Polo Ativo: RUBIA TORRES BRUNO MAGALHAES

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULA CRISTIANE TORRES MAGALHAES(PE24982-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 059

Número: 0001864-32.2021.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/03/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE TIMBAUBA / MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A)

Polo Passivo: BRUNO CESAR LOPES DA NOBREGA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRE GUERRA COUTINHO JUNIOR(PE21538-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 060

Número: 0003396-97.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 15/02/2023

Polo Ativo: DARLY JEANE GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO COSTA SANTOS BEZERRA(PE34554-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO(CE16559-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 061

Número: 0004177-32.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 10/03/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DULCINEA BANDEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM(PE32942-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 062

Número: 0022041-56.2013.8.17.0001 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2022

Polo Ativo: EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA / DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SEGREDO DE JUSTICA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 063

Número: 0000997-43.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/03/2023

Polo Ativo: VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 064

Número: 0002394-05.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/12/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Execução Fiscal / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SEVERINO JOSE DE LIMA SORVETE

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO URQUIZA(PB21311-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 065

Número: 0022323-48.2022.8.17.9000 (PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL)

Data de Autuação: 23/11/2022

Polo Ativo: ROZILDA RITA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / ARISTIDES JOAQUIM

Polo Passivo: MUNICIPIO DE POMBOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 066

Número: 0000931-97.2021.8.17.2950 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 11/05/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RUBERVANIA BASTOS DE SA NUNES

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 067

Número: 0054032-88.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 08/09/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE FERNANDO DE NORONHA / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CAROLINA LUCENA DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO BEDE AGUIAR(PE36649-A) / MARCOS FABIO BEDE SILVA AGUIAR(PE36743-A) / BRUNO NOBREGA DE AN

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 068

Número: 0012089-07.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 29/06/2022

Polo Ativo: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIEGO CORREIA GALVAO(PE38001-A) / YURI AZEVEDO HERCULANO(PE28018-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-11-07(id:7839)À unanimidade de votos, foram acolhidos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 069

Número: 0033033-80.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/01/2023

Polo Ativo: OK COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA / OK4 CALCADOS EIRELI

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO CAVALCANTI AMARANTE(PE42355-A) / BEATRIZ GONCALVES MORAES DA CUNHA MERGULHAO(PE43703-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 03/04/2023

Sessão Contínua: SIM

Ordem: 070

Número: 0022432-42.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/04/2022

Polo Ativo: ANTONIO NUNES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE DO NASCIMENTO SILVA(PE34442-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Recife, 23 de março de 2023

Maria Fernanda Teixeira

Secretária de Sessões

( [maria.teixeira@tjpe.jus.br](mailto:maria.teixeira@tjpe.jus.br) )

## PAUTA DE JULGAMENTO

DIRETORIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 04/04/2023  
SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Emitido em 23/03/2023

Relação Nº 2023.02794 de Publicação.

Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária do 1ª Câmara de Direito Público convocada para o dia 4 de abril de 2023, às 14:00 horas na sala Des.Alexandre Aquino - 2º andar-Anexo (Plenarinho).

Adiados

0001.	Número	:	0000089-13.2008.8.17.1580 <b>(0570077-2) Embargos de Declaração na Apelação</b>
	Data de Autuação	:	30/11/2022
	Comarca	:	Vicência
	Vara	:	Vara Única
	Proc. Orig.	:	0000089-13.2008.8.17.1580 (570077-2)
	Apelante	:	Eva Maria de Andrade Lima
	Advog	:	José Humberto Interaminense Mello(PE014153)
		:	"e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
	Apelado	:	Ministério Público do Estado de Pernambuco
	Embargante	:	Ministério Público do Estado de Pernambuco
	Embargado	:	Eva Maria de Andrade Lima
	Advog	:	José Humberto Interaminense Mello(PE014153)
		:	"e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
	Relator	:	Des. Erik de Sousa Dantas Simões
	Adiado	:	Em 14/03/2023 a requerimento de Des. Jorge Américo Pereira de Lira
	Observação	:	Processo remetido ao Des. Jorge Américo para apreciação. Adiado para a sessão de 04.04.2023.

Processos Por Ordem de Distribuição

0002.	Número	:	0005415-96.2012.8.17.0000 <b>(0229072-2/02) Embargos de Declaração</b>
	Data de Autuação	:	27/03/2012
	Comarca	:	Petrolina
	Vara	:	Vara da Faz. Pública
	Proc. Orig.	:	0021836-98.2011.8.17.0000 (229072-2/1)
	Agravte	:	Estado de Pernambuco
	Procdor	:	Leonardo Ramalho Luz
	Agravdo	:	J. BRANDÃO & FILHOS LTDA
	Advog	:	Kempler Ramos Brandão Reis. (PE023774D)
	Embargante	:	Estado de Pernambuco
	Procdor	:	Frederico José Matos de Carvalho
	Embargado	:	J. BRANDÃO & FILHOS LTDA

	Advog	:	Kempler Ramos Brandão Reis. (PE023774D)
	Relator	:	Des. Antenor Cardoso Soares Junior
<b>0003.</b>	<b>Número</b>	:	<b>0004569-79.2012.8.17.0000 (0202677-3/04) Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agr</b>
	Data de Autuação	:	26/01/2018
	Comarca	:	Recife
	Vara	:	5ª Vara da Fazenda Pública
	Proc. Orig.	:	0004569-79.2012.8.17.0000 (202677-3/4)
	Agravte	:	João Martins Ribeiro Júnior e outros
	Advog	:	Elizabeth de Carvalho(PE017009D) e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
	Agravdo	:	Estado de Pernambuco
	Procdor	:	Renata Cristina Pinon de Medeiros Zoby e outro
	Embargante	:	João Martins Ribeiro Júnior José Paulo Simões de Santana Jerônimo Passos do Nascimento Jocy Sena Souza José Carlos da Costa Lima Jorge Jamesson Claudino de Oliveira José Roberto da Conceição Josenildo José dos Santos João Zaqueu dos Santos Cavalcanti
	Advog	:	Josabel Inojosa(PE031511) "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
	Embargado	:	Estado de Pernambuco
	Procdor	:	Renata Cristina Pinon de Medeiros Zoby Maria Raquel Santos Pires
	Relator	:	Des. Antenor Cardoso Soares Junior
<b>0004.</b>	<b>Número</b>	:	<b>0009232-71.2012.8.17.0000 (0176925-9/02) Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de D</b>
	Data de Autuação	:	15/05/2018
	Comarca	:	Recife
	Vara	:	8ª Vara da Fazenda Pública
	Proc. Orig.	:	0009232-71.2012.8.17.0000 (176925-9/2)
	Agravte	:	Município do Recife
	Procdor	:	Henrique Eugênio de Souza Antunes
	Agravdo	:	Maria Cristiane Santana de Morais e outros
	Advog	:	Margarida Buarque de Macêdo Gadêlha(PE028376) Alexandre Buarque de Macêdo Gadêlha(PE032170) e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
	Embargante	:	Maria Cristiane Santana de Morais Elizabeth de Andrade Vanderlei Líbia Maria de Barros Souza Taciana Machado Pinheiro Diacuy Bernardino Borba Ana Paula Lima Dinis Sandra Pereira de Miranda Silvania Gomes de Lima

	:	Rosimeire Ferreira Rocha Bezerra
	:	Flávia Moura Leite de Sá Villa-Chan
Advog	:	Geane Rodrigues Chaves
	:	Margarida Buarque de Macêdo Gadêlha(PE028376)
	:	Alexandre Buarque de Macêdo Gadelha(PE032170)
	:	"e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	:	Município do Recife
Procdor	:	Henrique Eugênio de Souza Antunes
Relator	:	Des. Antenor Cardoso Soares Junior
<b>0005.</b>	<b>Número</b>	<b>0017547-22.2011.8.17.0001 (0567034-2) Apelação</b>
	Data de Autuação	11/11/2021
	Comarca	Recife
	Vara	3ª Vara da Fazenda Pública
	Apelante	LUIZ BOMFIM DE BARROS
		PEDRO DE AGUIAR (Idoso)
		EDUARDO CÍCERO SILVA BRAINER
		ANTONIO DAGOBERTO DE OLIVEIRA
		JOSE MOACIR DA SILVA CUNHA (Idoso)
Advog		LUCIANA BRITO(PE027878)
		Gisele Lucy Monteiro de Menezes
		Vasconcelos(PE017242)
Apelado		MUNICÍPIO DO RECIFE
Procdor		Gilvan Rufino de Freitas
Relator		Des. Jorge Américo Pereira de Lira
<b>0006.</b>	<b>Número</b>	<b>0021731-94.2006.8.17.0001 (0574514-6) Apelação</b>
	Data de Autuação	15/06/2022
	Comarca	Recife
	Vara	1ª Vara da Fazenda Pública
	Apelante	C GUIDO CONSULTORIA S/C LTDA
Advog		Luiz Felipe Farias Guerra de Moraes(PE022622)
		David Fernandes da Silva(PE015459)
Apelante		município do recife
Procdor		Leonardo Avelar da Fonte
Apelado		município do recife
Procdor		Leonardo Avelar da Fonte
Relator		Des. Erik de Sousa Dantas Simões
<b>0007.</b>	<b>Número</b>	<b>0009114-87.2015.8.17.0001 (0571169-9) Embargos de Declaração na Apelação</b>
	Data de Autuação	11/07/2022
	Comarca	Recife
	Vara	2ª Vara de Acidentes do Tabalho da Capital
Proc. Orig.		0009114-87.2015.8.17.0001 (571169-9)
Apelante		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procdor		Fábio Oliveira Fonseca
Apelado		JOSÉ MÁRIO FÉLIX DE MELO

Advog : João Campiello Varella Neto(PE030341)  
 : Alyne Roberta Aleixo de Melo(PE028167)  
 Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procdor : Juliana Maria de Vasconcelos Lins Maia  
 Embargado : JOSÉ MÁRIO FÉLIX DE MELO  
 Advog : João Campiello Varella Neto(PE030341)  
 : Alyne Roberta Aleixo de Melo(PE028167)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Relator : Des. Erik de Sousa Dantas Simões

**0008. Número : 0035649-87.2014.8.17.0001 (0561765-8) Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces**  
 Data de Autuação : 29/08/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 2ª Vara de Acidentes do Tabalho da Capital  
 Proc. Orig. : 0035649-87.2014.8.17.0001 (561765-8)  
 Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procdor : Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes  
 Réu : HENRIQUE BARROSO DOS SANTOS  
 Advog : José Gomes da Silva(PE014295)  
 Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procdor : Juliana Maria de Vasconcelos Lins Maia  
 Embargado : HENRIQUE BARROSO DOS SANTOS  
 Advog : José Gomes da Silva(PE014295)  
 Relator : Des. Erik de Sousa Dantas Simões

**0009. Número : 0027592-80.2014.8.17.0001 (0573790-2) Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces**  
 Data de Autuação : 06/10/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 1ª Vara da Fazenda Pública  
 Proc. Orig. : 0027592-80.2014.8.17.0001 (573790-2)  
 Autor : INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS-IRH-PE  
 Procdor : Almir Bezerra de Almeida Filho e outro  
 Réu : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Embargante : Estado de Pernambuco  
 Procdor : CRISTINA CÂMARA WANDERLEY QUEIROZ  
 Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Relator : Des. Erik de Sousa Dantas Simões

<b>0010.</b>	<b>Número</b>	:	<b>0032324-46.2010.8.17.0001 (0573170-0) Embargos de Declaração na Apelação</b>
	Data de Autuação	:	13/10/2022
	Comarca	:	Recife
	Vara	:	4ª Vara da Fazenda Pública
	Proc. Orig.	:	0032324-46.2010.8.17.0001 (573170-0)
	Apelante	:	JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco
	Procdor	:	Izac Oliveira de Menezes Junior
	Apelado	:	CARLOS ROBERTO FLORÊNCIO DA COSTA
	Advog	:	Sandra Lúcia Vieira de Souza(PE025011)
	Embargante	:	Estado de Pernambuco
	Procdor	:	RENATO VASCONCELOS MAIA
	Embargado	:	CARLOS ROBERTO FLORÊNCIO DA COSTA
	Advog	:	Sandra Lúcia Vieira de Souza(PE025011)
		:	"e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
	Relator	:	Des. Erik de Sousa Dantas Simões
<b>0011.</b>	<b>Número</b>	:	<b>0039632-60.2015.8.17.0001 (0504768-3) Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces</b>
	Data de Autuação	:	19/10/2022
	Comarca	:	Recife
	Vara	:	1ª Vara da Fazenda Pública
	Proc. Orig.	:	0039632-60.2015.8.17.0001 (504768-3)
	Autor	:	Estado de Pernambuco
	Procdor	:	Luis Antônio Gouveia Ferreira
	Réu	:	SERGIO MARQUES DE FREITAS e outro
		:	SONIA CRISTINA DA COSTA SANTOS e outros
	Advog	:	Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior(PE021087)
		:	Sávio Delano Vasconcelos Pereira(PE024164)
		:	Tatiana Ferreira Hands(PE035052)
		:	"e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
	Reprte	:	MARIA CRISTINA LIRA BRASILEIRO - IVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE SAMUEL BARBOSA LIRA
	Advog	:	Cleyson Rodrigues dos Santos(PE021037)
	Embargante	:	SERGIO MARQUES DE FREITAS
		:	Samuel Barbosa Lira Júnior
		:	SONIA CRISTINA DA COSTA SANTOS
		:	VALDIRENE DE HOLANDA LIMA
		:	VALDEMAR FERREIRA DE BARROS
	Advog	:	Maurício Rands Coelho Barros(PE008332)
		:	Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior(PE021087)
		:	Sávio Delano Vasconcelos Pereira(PE024164)
		:	Tatiana Ferreira Hands(PE035052)

: "e Outro(s)" - conforme  
 Regimento Interno TJPE art.137,  
 III  
 Reprte : MARIA CRISTINA LIRA  
 BRASILEIRO - IVENTARIANTE  
 DO ESPÓLIO DE SAMUEL  
 BARBOSA LIRA  
 Advog : Cleyson Rodrigues dos  
 Santos(PE021037)  
 Embargado : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Luis Antônio Gouveia Ferreira  
 Relator : Des. Erik de Sousa Dantas  
 Simões

**0012. Número :** **0035863-59.2006.8.17.0001**  
**(0206851-5) Embargos de**  
**Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 25/10/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 3ª Vara da Fazenda Pública  
 Proc. Orig. : 0035863-59.2006.8.17.0001  
 (206851-5)  
 Apelante : SIESPE - Sindicato das  
 Instituições Particulares de  
 Ensino Superior do Estado de  
 Pernambuco  
 Advog : Bruno Romero Pedrosa  
 Monteiro(PE011338)  
 e Outros  
 Apelado : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Alexandre Tadeu Rabelo de  
 Lemos e outro  
 Embargante : Estado de Pernambuco  
 Procdor : JOSE DA COSTA OLIVEIRA  
 NETO  
 Embargado : SIESPE - Sindicato das  
 Instituições Particulares de  
 Ensino Superior do Estado de  
 Pernambuco  
 Advog : Bruno Romero Pedrosa  
 Monteiro(PE011338)  
 e Outros  
 Relator : Des. Erik de Sousa Dantas  
 Simões

**0013. Número :** **0030467-86.2015.8.17.0001**  
**(0524111-0) Embargos de**  
**Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 26/01/2023  
 Comarca : Recife  
 Vara : 4ª Vara da Fazenda Pública  
 Proc. Orig. : 0030467-86.2015.8.17.0001  
 (524111-0)  
 Apelante : ABDIAS ELIAS DANTAS e  
 outros  
 Advog : Jesualdo de Albuquerque  
 Campos Júnior(PE021087)  
 e Outro(s) - conforme Regimento  
 Interno TJPE art.66, III  
 Apelante : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Dayana Navarro Nóbrega  
 Apelado : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Dayana Navarro Nóbrega  
 Apelado : ABDIAS ELIAS DANTAS e  
 outros  
 Advog : Jesualdo de Albuquerque  
 Campos Júnior(PE021087)  
 e Outro(s) - conforme Regimento  
 Interno TJPE art.66, III  
 Embargante : ABDIAS ELIAS DANTAS  
 ADRIANA BERNARDO DA  
 SILVA COSTA  
 ALEXANDRE JOSE DA SILVA  
 ANTONIO RICARDO DA SILVA

	:	AURINO MORAES DA SILVA
	:	CUNHA
Advog	:	ANDRIELLY
	:	GUTIERRES(PE045624)
	:	Ricardo Estevão de
	:	Oliveira(PE008991)
	:	Jesualdo de Albuquerque
	:	Campos Júnior(PE021087)
	:	e Outro(s) - conforme Regimento
	:	Interno TJPE art.66, III
Embargado	:	Estado de Pernambuco
Procdor	:	Dayana Navarro Nóbrega
Relator	:	Des. Erik de Sousa Dantas
	:	Simões

Recife, 23 de março de 2023.

Maria Fernanda Gonçalves Teixeira  
Secretário(a) de Sessões

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA, PRESENCIAL, DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO CONVOCADA PARA DIA 04 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DES. ALEXANDRE AQUINO – 2º ANDAR – ANEXO / PLENARINHO. (PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N - SANTO ANTÔNIO, RECIFE – PE).**

**Aviso:** A Sessão da 1ª Câmara de Direito Público ocorrerá presencialmente, no endereço supracitado, com a seguinte composição: Desembargador Presidente Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, Desembargador Jorge Américo Pereira Lira e Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões

**Observação:** A composição poderá sofrer alteração em caso de férias ou afastamento.

**Art. 181, § 1º do Regimento Interno do TJPE:** "A inscrição para a sustentação oral será feita pessoalmente até o início da sessão".

**Observação:** Os presentes processos tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

**PROCESSOS:**

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0011697-25.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 14/10/2022

Polo Ativo: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNAPE (FUNDAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PG

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO AMARAL ARETAKIS FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: EXPEDITO BANDEIRA DE ARAUJO JUNIOR(PE11200-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/11/2022) / (07/03/2023) / (21/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-21(id:8383)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0018604-58.2022.8.17.9000 (PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO)

Data de Autuação: 30/09/2022

Polo Ativo: JOSEILDO PEREIRA DE MELO / SEVERINO BORGES DA SILVA / MARCELO JOSE DA SILVA / MARCIO ROBERTO DE SANTANA / ALEXANDRE JUNIOR / MANOEL FRANCISCO NUNES NETO / ERALDO JOSE DO NASCIMENTO / KASSIA GEANE DE ARRUDA / EMANUELA ROSA ARAUJO PINTO

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS(PE47980-A)

Polo Passivo: GUILHERME DIOGENES FERREIRA E SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIO CESAR BARBOSA DA SILVA(PE38737-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-21(id:8383)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0031722-54.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/01/2021

Polo Ativo: FIRMEZA COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA(PE38226-A) / THALITA DANIELLE GUERRA MACHADO(PE48347-A) / DIANE LINHARES A) / TACIANA STANISLAU AFONSO BRADLEY ALVES(PE19130-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DA FAZENDA / PGE - Procuradorias

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0012499-02.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 13/07/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LAJEDO PARTICIPACOES S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANO BRITO CARIBE(PE17961-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0020598-58.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 29/11/2021

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE VEICULOS E GESTAO DE FROTAS / DANIEL MONTEIRO PEIXOTO

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL MONTEIRO PEIXOTO(SP238434)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/11/2022) / (24/01/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-01-24(id:8043)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0000066-61.2020.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/02/2022

Polo Ativo: QUITERIA MARIA DE REZENDE SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES / MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0002584-31.2014.8.17.1350 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 30/03/2022

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DOMINGOS SAVIO DE ESPINDOLA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (17/05/2022) / (27/02/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-02-27(id:8234)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0007250-36.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 12/04/2022

Polo Ativo: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(s) do Polo Ativo: HELIO SIQUEIRA JUNIOR(RJ62929-A) / RUBENIA MEDEIROS DE OLIVEIRA(PB19522-A) / JORGE LUIZ TENORIO DE CARVALHO

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS / AGENCIA DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS

Advogado(s) do Polo Passivo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/11/2022) / (24/01/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-01-24(id:8043)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0113881-31.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 20/06/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARITONIA NEVES CORDEIRO(PE24969-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0000937-19.2016.8.17.0610 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 27/07/2022

Polo Ativo: SUELI ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO FERNANDO PEREIRA LINS(PE38520-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES / MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/10/2022) / (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0000183-52.2020.8.17.2610 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 27/07/2022

Polo Ativo: JOSE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORES / MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/10/2022) / (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0015771-67.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 25/08/2022

Polo Ativo: ROMY'S COMERCIO DE SALVADOS E REPRESENTACOES LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: DAVI DE SOUSA CAVALCANTI(PE26170-A) / BRUNO VINICIUS OLIVEIRA TIBURCIO(PE34410-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/11/2022) / (13/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-13(id:8337)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0018400-14.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 28/09/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DO CARMO LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALVARO ARAUJO DE ALMEIDA(PE14006-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/11/2022)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-11-29(id:7924)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0030070-31.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 21/10/2022

Polo Ativo: MABEL JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (31/01/2023) / (29/11/2022) / (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8272)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0000348-92.2013.8.17.1560 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VERDEJANTE / MUNICIPIO DE VERDEJANTE / PERICLES ALVES TAVARES DE SA / Promotor de Justiça de Verdejante / M

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: HAROLDO SILVA TAVARES / JOSE ADAILTON MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA(PE32016-A) / BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND(PE16990-A) / FREIRE(PE3167-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (13/02/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-02-13(id:8211)

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0132500-61.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 26/01/2023

Polo Ativo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UPE - Escola de Aplicação do Recife

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SAVIO COSTA FERREIRA DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAELA CORREIA DE LIMA CARRILHO(PE22610-A) / KARLA WANDERLEY ESTELITA ROMEIRO(PE19406-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Situação: Pautado

Sobra(s): (07/03/2023)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-03-07(id:8336)

Recife, 23 de março de 2023

Maria Fernanda Teixeira

Secretária de Sessões

( [maria.teixeira@tjpe.jus.br](mailto:maria.teixeira@tjpe.jus.br) )

## DESPACHO/DECISÃO – 1ºCDP

Emitida em 23/03/2023

Diretoria Cível

Relação No. 2023.02857 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

**Advogado**

Eric de Lima Rodrigues(PE029405)  
Rodolfo Domingos de Souza(PE013208)  
e Outros

**Ordem Processo**

001 0004069-72.1996.8.17.0000(0033760-2)  
002 0125905-91.2005.8.17.0001(0208521-0)  
002 0125905-91.2005.8.17.0001(0208521-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0004069-72.1996.8.17.0000  
(0033760-2)**

Comarca  
Autos Complementares

Impdo.  
Proc. Justiça  
Impte.  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Despacho  
Última Devolução

**Mandado de Segurança**

: Recife  
: 00702018 Execução Contra a Fazenda Pública Execução Contra a Fazenda Pública  
: Exmo.sr. Secretário De Administracao Do Estado De Pernambuco  
: José Tavares  
: Sindifisco - Sind Dos Funcionarios Do Grupo Ocup Auditoria Do Tes  
: Eric de Lima Rodrigues(PE029405)  
: Seção de Direito Público  
: Des. Erik de Sousa Dantas Simões  
: Despacho  
: 23/03/2023 08:44 Local: Diretoria Cível

Seção de Direito Público

Mandado de Segurança nº 0033760-2 (N.P.U nº. 0004069-72.1996.8.17.0000)

Impetrante: SINDIFISCO - Sindicato dos Funcionários do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Pernambuco

Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões

**DESPACHO**

Defiro o pedido de fl. 722, ao tempo em que determino, novamente, a intimação do Estado de Pernambuco para falar sobre os pedidos de habilitação de herdeiros formulados às fls. 462/464.

Quanto ao pedido de fl. 724, diante da certidão de fl. 725 e por se tratar de crédito já disponível em Precatório, os autos devem ser remetidos ao Setor de Precatório, a fim de que sejam feitos os cálculos conforme esclarecimentos prestados no despacho de fls. 718/719.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2023.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Relator

**002. 0125905-91.2005.8.17.0001  
(0208521-0)**

Protocolo  
Comarca

**Vara**

Autor  
ProcDor  
Réu  
Advog  
Advog  
Embargante  
Embargante  
ProcDor  
Embargado  
Advog  
Advog  
Órgão Julgador  
Relator  
Proc. Orig.  
Despacho  
Última Devolução

**Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Neces**

: 2014/118559  
: Recife  
: **1ª Vara da Fazenda Pública**  
: Estado de Pernambuco e outro e outro  
: Pelópidas Soares Neto  
: JOLFFER ALVES DE OLIVEIRA  
: Rodolfo Domingos de Souza(PE013208)  
: e Outros  
: Estado de Pernambuco  
: FUNAPE  
: Djalma Alexandre Galindo  
: JOLFFER ALVES DE OLIVEIRA  
: Rodolfo Domingos de Souza(PE013208)  
: e Outros  
: 1ª Câmara de Direito Público  
: Des. Antenor Cardoso Soares Junior  
: 0125905-91.2005.8.17.0001 (208521-0)  
: Decisão Terminativa  
: 20/03/2023 14:43 Local: Diretoria Cível

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 125905-91.2005.8.17.0001 (208521-0)

EMBARGANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

EMBARGADO: JOLFFER ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR

#### DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de embargos de declaração em decisão terminativa na apelação.

O embargante alega que a ação ordinária, da qual deriva os presentes embargos de declaração possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto da ação ordinária nº 6792-80.2004.8.17.0001, ajuizado anteriormente por Jolffer Alves de Oliveira.

Aduz ainda, em caráter alternativo, o prequestionamento dos artigos 128, 267, V, 301, V e 460, todos do CPC/1973.

Sem contrarrazões, conforme certidão à fl. 150.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, consta no volume incidente nº 208521-0/01 o reconhecimento nos embargos de declaração (fl. 136) da litispendência em relação ao processo nº 6792-80.2004.8.17.0001, sendo extinta a segunda ação 25905-91.2005.8.17.0001 (0208521-0).

És o acórdão dos embargos de declaração:

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. PROCESSOS POSSUEM MESMAS PARTES, O MESMO OBJETO E MESMA CAUSA DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RECONHECER A LITISPENDÊNCIA, BEM COMO DETERMINAR A EXTINÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O A litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ações simultâneas que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, como determinam os §§ 1º e 2º do art. 301, do CPC. Analisando detidamente os autos, verifico o seguinte:

2. Em 2004, Jolffer Alves de Oliveira ajuizou uma primeira ação ordinária, nº 6792-80.2004.8.17.0001, na qual requereu fosse o Estado de Pernambuco compelido a pagar os seus proventos de acordo com o soldo da graduação imediatamente superior à sua, por ter se aposentado por invalidez, com base no art. 83 da Lei 10.426/90. Nestes autos, a Segunda Câmara de Direito Público deste TJPE entendeu que o art. 83 da Lei 10.426/90 estaria revogado, sendo que a aposentadoria por invalidez do autor acarreta o direito a perceber os proventos com base no nível hierarquicamente superior ao do autor, no caso, de Cabo da PM, com base no novo regramento legal, o art. 21 da Lei Complementar 59/2004. Assim foi concedido ao autor o direito de perceber os seus proventos com base no soldo de Cabo da PM, com efeitos financeiros a partir da publicação da Lei Complementar. Verificar os documentos constantes às fls. 80/105 dos autos do agravo nº 208521-0/01.

3. Em 2005, Jolffer Alves de Oliveira ajuizou uma segunda ação ordinária, a de nº 125905-91.2005.8.17.0001, que se encontra sob a minha relatoria, na qual requereu fossem o Estado de Pernambuco e a FUNAPE compelidos pagar os seus proventos de acordo com o soldo da graduação imediatamente superior à sua, por ter se aposentado por invalidez, no caso, de Cabo da PM, com base no art. 21 da Lei Complementar 59/2004, com efeitos financeiros retroativos à publicação da referida Lei Complementar (fls. 2/6).

4. De fato, no momento em que a Segunda Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos da ação ordinária nº 6792-80.2004.8.17.0001, entendeu pela aplicação do art. 21 da Lei Complementar 59/2004, para determinar que Jolffer Alves de Oliveira perceba seus proventos com base no soldo de Cabo da PM, com efeitos financeiros a partir da publicação da Lei Complementar, a ação ordinária nº 125905-91.2005.8.17.0001 passou a ser uma reprodução da primeira ação, por ter as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir.

5. Por unanimidade de votos, foi dado provimento aos embargos de declaração para reconhecer a litispendência entre a ação ordinária nº 6792-80.2004.8.17.0001 e a ação ordinária 25905-91.2005.8.17.0001, por terem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, devendo, em virtude disso, ser extinta a segunda ação ordinária, a de minha relatoria, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V, do CPC.

Pelo exposto, diante do reconhecimento da litispendência e acolhimento dos embargos de declaração no volume incidente 208521-0/01 (fl. 136) resta prejudicado a análise dos presentes embargos de declaração pela perda do objeto.

Recife,

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior

Relator

**3ª Câmara de Direito Público**

DIRETORIA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

10ª PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL – DO DIA 03.04.2023 AO DIA 07.04.2023

PJE DA 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da 10ª Sessão VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 3ª Câmara de Direito Público, a ser iniciada no dia 03.04.2023 às 09h e encerrada no dia 07.04.2023, com a seguinte composição: Des. Presidente – Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e os demais Desembargadores: Des. Eduardo Guilliod Maranhão e o Des. Waldemir Tavares Albuquerque Filho.

AVISOS:

1. *Ex vi* do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, “no prazo entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico e o início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem, **por meio de petição nos autos**, expressar a não concordância com o julgamento virtual, sem motivação, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o conseqüente encaminhamento para a pauta presencial”.

2. Em razão dos Arts. 1º e 2º do Ato Conjunto nº 06/2020 com o Art. 1º do Aviso Conjunto nº 02/2020, o atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual da 3ª Câmara de Direito Público ocorrerá exclusivamente pelo e-mail da Secretária de Sessões: [renata.lira@tjpe.jus.br](mailto:renata.lira@tjpe.jus.br)

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br

PROCESSOS

**Ordem: 001****Número: 0018103-07.2022.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 23/09/2022

Polo Ativo: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - TURNO TARDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 002****Número: 0019356-30.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 13/10/2022

Polo Ativo: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO / DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

**Ordem: 003**

**Número: 0007107-23.2017.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 25/07/2017

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FRIGORIFICO ALVORADA INDUSTRIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO LUIS LAPA SILVA(PE35545-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 004**

**Número: 0013015-22.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 21/07/2021

Polo Ativo: SERGIO RICARDO SILVA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: JOTA CAVALCANTI(PE31979-A)

Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 005**

**Número: 0009168-31.2016.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 14/08/2020

Polo Ativo: GUSTAVO ADOLFO DE SALLES FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA(PE30619-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 006**

**Número: 0000417-16.2019.8.17.2110 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 25/05/2021

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE BARBOSA DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE(PE36119-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 007**

**Número: 0000251-78.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/11/2022

Polo Ativo: IVANEIDE AURENIR DO NASCIMENTO SILVA / MUNICIPIO DE CARNAUBEIRAS DA PENHA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO(PE28507-A) / LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA(PE48125-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CARNAUBEIRAS DA PENHA / IVANEIDE AURENIR DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA(PE48125-A) / THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO(PE28507-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 008**

**Número: 0003662-17.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 16/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA / MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA ALDEREDA FARIAS VIEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE DHYOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(PE48409-A) / PAOLLA BARBOSA XAVIER(PE48250-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 009**

**Número: 0001066-40.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 18/08/2022

Polo Ativo: CRISTIANE MARIA DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: PATRICIA LEITE TAVARES(PB16060-A) / RAYANA ESTRELA LOPES NOBREGA(PB26084-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 010**

**Número: 0002592-17.2017.8.17.3350 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 14/07/2022

Polo Ativo: EDNEUZA DE SOUZA NOGUEIRA SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE SIVINI DE SIQUEIRA(PE34062-A) / HELENICE SIVINI DE SIQUEIRA(PE11441-A) / JUCENILDO DE MEDEIROS SIQUEIRA(PE41224-A) / ARTUR SIVINI DE SIQUEIRA(PE40952-A) / DEBORA FERRAZ DE OLIVEIRA GASPAR CAPELEIRO(PE35682-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA

Advogado(s) do Polo Passivo: EMANUEL ULISSES DE SANTANA(PE26191-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 011**

**Número: 0015409-50.2018.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 31/03/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JANETE DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA(PE20430-A) / CEZAR JORGE DE SOUZA CABRAL(PE10592-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 012**

**Número: 0014368-97.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 12/08/2021

Polo Ativo: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MELINA PASIN ORFEI NEGRAO

Advogado(s) do Polo Passivo: SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA(PE31037-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 013**

**Número: 0016735-31.2020.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 17/11/2020

Polo Ativo: MOAB CLAUDINO DE MACENA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA(PE18346-A)

Polo Passivo: INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo: DEMETRIUS JOSE MOURA DOS SANTOS(PE32915-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 014**

**Número: 0000555-64.2019.8.17.3150 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 31/03/2021

Polo Ativo: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA / MUNICIPIO DE POMBOS

Advogado(s) do Polo Ativo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE POMBOS / MUNICIPIO DE POMBOS / MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 015**

**Número: 0012211-26.2021.8.17.8201 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/02/2023

Polo Ativo: JOSE ROBERVAL PAES DA SILVA / EVILASIO FERRAZ DE MENEZES / GENIVAL SANTOS DE SOUSA / CLEDSON LEANDRO ALENCAR GOMES / JOSE ERMANDO MARINHO MAGALHAES

Advogado(s) do Polo Ativo: MILENNA VELOSO DA SILVA(PE34344-A) / MARIANA CICERA FERREIRA WANDERLEY(PE33465-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNAPE / PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 016**

**Número: 0012481-44.2022.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/07/2022

Polo Ativo: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Turno Tarde

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 017**

**Número: 0008579-78.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 29/07/2020

Polo Ativo: MARIA DALVA DE MACEDO RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO SANTOS ARAGAO(PE23115-A) / LUIS EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO(BA28263-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 018**

**Número: 0044489-61.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/08/2020

Polo Ativo: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA / PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: BEATRIZ GONCALVES MORAES DA CUNHA MERGULHAO(PE43703-A) / PEDRO CAVALCANTI AMARANTE(PE42355-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 019**

**Número: 0029494-43.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DARCI DE SOUZA NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 020**

**Número: 0012708-68.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 16/07/2021

Polo Ativo: SUELI MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 021**

**Número: 0021816-87.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 14/11/2022

Polo Ativo: ETERNIT S A / TEGULA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA(RJ112310-A)

Polo Passivo: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA GERAL DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 022****Número: 0132033-30.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 20/12/2022

Polo Ativo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CARLOS ANTONIO PEREIRA MORENO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 023****Número: 0009873-73.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 24/05/2022

Polo Ativo: KEILA ETIENE PEDROSA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS DUARTE KELLY(ES27865)

Polo Passivo: ESTADO DO PERNAMBUCO / SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 024****Número: 0001201-23.2020.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 02/12/2020

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FERNANDA DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 025****Número: 0000826-85.2021.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 25/08/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANDREA CARLA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 026****Número: 0075071-10.2019.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 13/12/2020

Polo Ativo: JULIO CESAR SIQUEIRA LIMONGI / LUCELIA CORDEIRO DE SIQUEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Situação: Pautado

**Ordem: 027****Número: 0024343-73.2017.8.17.2990 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 25/08/2020

Polo Ativo: CADMO JOSE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: SIDNEY FRANCISCO DO NASCIMENTO(PE45678-A)

Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Situação: Pautado

**Ordem: 028****Número: 0007102-07.2021.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 27/08/2021

Polo Ativo: ROSIVALDO GOMES DA SILVA / GERMANA MARIA DA SILVA CALISTA FERREIRA / DAVI ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE TURFLAY ALBUQUERQUE(PE43811-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DE EDUCACAO / TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / CASA DO ESTUDANTE DO NORDESTE / JOSE ERCULLES LOPES TORRES / DANILO TORRES BASTOS GONCALVES / JENESON JOSE LOPES / ALEXSANDER BASTOS DE OLIVEIRA / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Situação: Pautado

**Ordem: 029****Número: 0001091-82.2019.8.17.2210 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: Camara Legislativa de Araripina

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIELA REIS FEITOSA BATISTA(PE17698-A) / VALERIO ATICO LEITE(PE26504-A)

Polo Passivo: FRANCISCO ANTONIO MARTINS

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE LUIS LAGE DE ALMEIDA(PE38536-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 030**

**Número: 0026235-11.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 07/03/2019

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CLOVIS ALVES XAVIER

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 031**

**Número: 0004361-74.2008.8.17.0990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 28/07/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI(PE12706-A) / LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA(RJ112310-A) / FERNANDO GOMES DE SOUZA E SILVA(RJ116966-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 032**

**Número: 0019170-07.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 10/10/2022

Polo Ativo: GERALDO JORGE BARROS DE FREITAS JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: HENRIQUE RABELO MADUREIRA(PB13860-A)

Polo Passivo: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE / FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BARBOSA SANTOS(DF13147-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 033**

**Número: 0000920-86.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 23/01/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / Município de Carpina - PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA AUXILIADORA SANTOS DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 034**

**Número: 0030933-82.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 01/12/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARIVALDO MANOEL FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 035**

**Número: 0001600-42.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 08/02/2021

Polo Ativo: NATHALIA REGINA ALMEIDA DE PAULA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 036**

**Número: 0023570-64.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 14/12/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VALDIR TEXEIRA DOS SANTOS / YURE LIMA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 037**

**Número: 0000051-36.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 30/05/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ROSANGELA FREITAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: BERNARDO RABELO BRUTO DA COSTA(PE33666-A) / ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO(PE22822-A) / EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 038**

**Número: 0002361-49.2021.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/05/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CLAUDIONICE CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: BERNARDO RABELO BRUTO DA COSTA(PE33666-A) / EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 039**

**Número: 0000049-66.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 30/05/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SIMONE VIANA DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: BERNARDO RABELO BRUTO DA COSTA(PE33666-A) / EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 040**

**Número: 0015066-69.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 16/08/2022

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOAO BERNARDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GICELE GOMES DO NASCIMENTO(PE43657-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 041**

**Número: 0001615-09.2015.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 15/07/2022

Polo Ativo: RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: VANESSA VICTORIA DE LIMA FALCAO BEZERRA(PE53183-A) / VILMA SOBRAL CARNEIRO CAVALCANTI(PE36860-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 042**

**Número: 0007629-69.2018.8.17.3130 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)**

Data de Autuação: 27/07/2022

Polo Ativo: LURDES DA SILVA BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: JANDIR FREITAS GOMES(PE32076-A)

Polo Passivo: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SAO FRANCISCO / MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 043**

**Número: 0002646-50.2018.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 06/10/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA JOSEFA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 044**

**Número: 0019653-71.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 11/11/2021

Polo Ativo: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ELIANE GUILHERME DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA GOMES SILVA(PE24417-A) / MARINA FELIPE FARIAS DE MONTE NETA(PE26925-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 045**

**Número: 0001234-76.2019.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 04/09/2020

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JOSMAN GOMES BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 046****Número: 0000264-38.2021.8.17.3330 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 09/05/2022

Polo Ativo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE / MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE / MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EVAIR JOSE GOMES SANTOS / MARIA DANIELE DE SA

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCA NORMELIA SISNANDO EUGENIO(CE10532-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 047****Número: 0001150-12.2020.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 02/12/2020

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE GOIANA / MUNICÍPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANA RAQUEL DA CONCEICAO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 048****Número: 0001319-62.2021.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 25/01/2022

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE GOIANA / MUNICÍPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: IVANILDO SERPA DE BRITO JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 049****Número: 0008848-95.2018.8.17.3590 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 06/01/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / Anna Elizabeth Glaser Querálvares

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARCIA ALVES BARBOSA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO(PE29172-A) / VITTORIO NIKOLAI TAVARES COSTA(PE35834-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 050****Número: 0007361-82.2008.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 25/07/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA(RJ112310-A) / FERNANDO GOMES DE SOUZA E SILVA(RJ116966-A) / WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI(PE12706-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 051****Número: 0000099-25.2016.8.17.2470 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/07/2019

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS / PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MANOEL RAIMUNDO GONCALVES NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATA PESSOA DE SOUSA(PE27595-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 052****Número: 0001092-44.2015.8.17.0420 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 16/03/2023

Polo Ativo: CONSTRUTORA DANIEL E FEITOSA LTDA / CAMARAGIBE PREFEITURA / CAMARAGIBE PREFEITURA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADOLFO JOSE LEDEBOUR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 053**

**Número: 0003362-98.2016.8.17.0810 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 03/09/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MARIA DAS GRACAS RODOVALHO FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 054**

**Número: 0017842-42.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 20/09/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DOS ANJOS CAVALCANTI / MARIA DE LOURDES SOARES

Advogado(s) do Polo Passivo: WDSOY PYERRE SOARES SILVA(PE28017-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 055**

**Número: 0007795-33.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 20/08/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CLAUDIA SILVA GOMES BOMFIM

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 056**

**Número: 0000197-91.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/08/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADRIANO PEREIRA FERRAIS

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 057**

**Número: 0001534-11.2020.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/05/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JANAILSON VANDERLEI DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 058**

**Número: 0000867-52.2021.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 30/09/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GLEYCE MANUELY OLIVEIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 059**

**Número: 0000530-63.2021.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 29/09/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ELAYNE DANIELLE FERREIRA SIMIAO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 060**

**Número: 0022968-73.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 05/12/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SHARLENE AZEVEDO NAZARETH / YCARO AZEVEDO NAZARETH DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA CAVALCANTI PADILHA(PE23232-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES  
Situação: Pautado

**Ordem: 061****Número: 0015885-06.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 26/08/2022  
Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: SEVERINA BRITO DE LIMA TAVARES  
Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL CAVALCANTI LIMA(PE37432-A)  
Terceiro(s) Interessado(s):  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES  
Situação: Pautado

**Ordem: 062****Número: 0001199-09.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 27/01/2022  
Polo Ativo: PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DE LUCENA  
Advogado(s) do Polo Ativo: JOTA CAVALCANTI(PE31979-A)  
Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
Advogado(s) do Polo Passivo:  
Terceiro(s) Interessado(s): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de PEtolina/PE do Ministério Público de Pernambuco / Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES  
Situação: Pautado

**Ordem: 063****Número: 0016248-90.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 01/09/2022  
Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: RIVALDO ESTEVAO DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR(PE27685-A)  
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis  
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):  
Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO  
Situação: Pautado

**Ordem: 064****Número: 0062455-71.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 17/01/2023  
Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JANAINA FERREIRA DA SILVA  
Advogado(s) do Polo Ativo:  
Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso - Juizado Especial / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

**Ordem: 065**

**Número: 0002631-74.2021.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/11/2022

Polo Ativo: TACIANA GONCALVES MAIA

Advogado(s) do Polo Ativo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SALGUEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 066**

**Número: 0040405-85.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 01/10/2021

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DOUGIVAL FARIAS DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: WAGNER DANTAS DE MOURA BARBOSA(PE40404-A) / ADOLFO HENRIQUE NUNES MONTEIRO(PE23473-D)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

**Ordem: 067**

**Número: 0005559-41.2019.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 25/08/2020

Polo Ativo: JOAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS(PE12058-A)

Polo Passivo: CAMARAGIBE PREFEITURA / CAMARAGIBE PREFEITURA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 068**

**Número: 0007688-86.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)**

Data de Autuação: 20/08/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUAREZ PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 069**

**Número: 0002608-93.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 02/01/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: HELENO DA SILVA BONFIM

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA CESARINO DE SOUSA(PB27373-A) / JOAO BOSCO FONSECA DE SENA FILHO(PE44394-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 070**

**Número: 0001715-96.2019.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/09/2020

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / EDVANIA NUNES DE SANTANA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

**Ordem: 071**

**Número: 0000178-78.2017.8.17.2240 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 24/03/2020

Polo Ativo: MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA / MUNICIPIO DE BELEM DE MARIA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Polo Passivo: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS DIONIZIO JERONIMO DE OLIVEIRA(PE34480-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

Renata Duarte de B. Lira

Secretária de Sessões

Email: [renata.lira@tjpe.jus.br](mailto:renata.lira@tjpe.jus.br)

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível**

**Relação No. 2023.02844 de Publicação (Analítica)**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

#### Advogado

Adriana Serrano(PE000985A)  
CARLO GIOVANNI SIMONI FILHO(PE028207)  
Constantino Marques Macieira Júnior(PE016756)  
MARIA CAROLINA PEREIRA RIO OAB-PE: 45.222  
Marcelo Tesheiner Cavassani(SP071318)  
SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR(SP253479)

#### Ordem Processo

004 0007987-46.2017.8.17.0001(0549901-0)  
003 0000988-54.2011.8.17.1370(0531259-6)  
002 0019661-26.2014.8.17.0001(0500504-3)  
001 0004964-95.2017.8.17.0000(0490111-3)  
004 0007987-46.2017.8.17.0001(0549901-0)  
004 0007987-46.2017.8.17.0001(0549901-0)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0004964-95.2017.8.17.0000  
(0490111-3)**

Impte.

Advog

Reprte

Impdo.

Procdor

Procurador

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

#### Mandado de Segurança

: LUIZA CARLA LEITE ALVES CARVALHO

: MARIA CAROLINA PEREIRA RIO OAB-PE: 45.222

: MARCOS AURELIO DE SA CARVALHO

: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO - CORONEL  
VANILDO NUNES DE ALBURQUERQUE MARANHÃO NETO

: Antonio César Caúla Reis

: Clênio Valença Avelino de Andrade

: Seção de Direito Público

: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

: Decisão Terminativa

: 23/03/2023 08:12 Local: Diretoria Cível

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0490111-3

IMPETRANTE: Luiza Carla Leite Alves Carvalho, representada por Marcos Aurélio de Sá Carvalho (genitor)

IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello

#### DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Luiza Carla Leite Alves Carvalho, representada por seu genitor, Marcos Aurélio de Sá Carvalho, contra ato reputado coator emanado do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, consistente na regra regedora do certame seletivo para acesso ao Colégio da Polícia Militar, que limita a inscrição para ingresso no 6º ano àquelas crianças que tenham no máximo 11 anos de idade até 30 de junho de 2018.

Diante desse requisito etário, a impetrante, que completaria 12 anos de idade em 05 de junho de 2018, restou impedida de realizar sua inscrição na seleção para o ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental.

Em vista disso, impetrou o mandamus aduzindo ilegalidade e abusividade da regra em questão.

Após a manifestação do Estado de Pernambuco (fls. 88/90), expressando o interesse no feito e requerendo a indeferimento da liminar, e a apresentação de informações pela autoridade coatora (fls. 100/103), proferi, em 12/12/2017, decisão interlocutória (fls. 106/107), indeferindo a liminar pleiteada, por não verificar a presença do requisito atinente ao *fumus boni iuris*.

Não houve impugnação recursal da impetrante em face da decisão que indeferiu a liminar.

Na sua manifestação, o Estado argumentou não haver ofensa ao princípio da razoabilidade ou da isonomia na regra combatida com a impetração, e afirmou que o critério etário nela previsto estaria alinhado com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Nas informações, o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco asseverou a ausência de direito líquido e certo da impetrante, fazendo referência ao critério etário utilizado em regramentos diversos acerca do ensino fundamental.

A douta procuradoria de Justiça com assento nesta instância opinou pela concessão da segurança (fls. 111/115), sustentando que "a limitação de idade para que a impetrante ingresse no 6º ano do ensino fundamental, em virtude de apenas alguns dias, fere o direito líquido e certo em discussão, configurando-se, pois, ilegal".

Pois bem.

Como visto, a impetração combatia regra editalícia atinente ao requisito etário para inscrição no processo seletivo para preenchimento de vagas de novos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio da Polícia Militar, para o ano letivo de 2018 (Portaria do Comando Geral nº 569, de 19/10/2017).

Todavia, conquanto a medida liminar tenha sido efetivamente apreciada (ainda que denegada), não me foi possível incluir o feito em pauta em tempo suficiente a proporcionar, ao menos em tese, a possibilidade de concessão colegiada da segurança.

Isso por demora imputável a este Gabinete, em razão do acúmulo de processos.

Sucedo que, no panorama atual, a discussão sobre a possibilidade de participação da impetrante no processo seletivo em tela não possui mais efeito prático, uma vez que a sua inscrição no certame não é mais possível, pelo transcurso do tempo.

De fato, a idade atual da impetrante já não guarda correlação com o 6º ano do Ensino Fundamental, o qual pretendia ela cursar no Colégio da Polícia Militar.

Resta evidente, pois, a perda superveniente do interesse processual da impetrante, não havendo mais utilidade prática no julgamento do presente writ.

Ora, "a falta de utilidade prática do provimento jurisdicional buscado revela falta do interesse de agir, o que leva à consequente perda de objeto do writ. Precedentes: EDcl no RMS 36.596/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 5/12/2013; AgRg no RMS 30.000/PA, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 2/10/2012; MS 11.877/DF, Rel. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado do TJ/CE), Terceira SEÇÃO, DJe 1º/6/2011; REsp 834.431/PE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 23/6/2009; RMS 24.305/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 24/3/2009." (AgRg no MS 20.626/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe 11/12/2014)

Ante o exposto, extingo o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto, o que faço com espeque no art. 485, VI, do CPC/2015.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009.

Com o trânsito em julgado, promova a Diretoria Cível as baixas de estilo.

Publique-se.

Recife, 21 de março de 2023.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

GABINETE DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

## SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

1

MS 0490111-3

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.ª CÂMARA CÍVEL

**002. 0019661-26.2014.8.17.0001  
(0500504-3)**

Comarca

**Vara**

Autor

Advog

Autor

Procldor

Procldor

Réu

Procldor

Procldor

Réu

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação / Reexame Necessário**

: Recife

: **7ª Vara da Fazenda Pública**

: G &amp; C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP

: Constantino Marques Macieira Júnior(PE016756)

: Estado de Pernambuco

: Luciana Santos Pontes de Miranda Koehler

: Tereza Cristina Vidal

: Estado de Pernambuco

: Luciana Santos Pontes de Miranda Koehler

: Tereza Cristina Vidal

: G &amp; C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP

: Constantino Marques Macieira Júnior(PE016756)

: 3ª Câmara de Direito Público

: Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

: Decisão Interlocutória

: 23/03/2023 07:21 Local: Diretoria Cível

## TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação/Reexame Nº 0500504-3

Sétima Vara da Fazenda Pública da capital

Processo nº 0019661-26.2014.8.17.0001

APELANTES: G&amp;C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP E OUTRO

APELADO: ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

Relator: Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

## DECISÃO

Trata-se de Apelação interposta em 11.04.2017 por G&C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP, nos autos da Ação Anulatória nº 0019661-26.2014.8.17.0001.

Do compulsar do autos, como é cediço, o art. 1.007 do CPC determina que, no ato de interposição do recurso, o recorrente deverá comprovar o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente, sob pena de deserção. O referido dispositivo, em seu § 2º, determina que (in verbis): 1.007. (...) § 2o A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Com efeito, o TJPE possui entendimento sedimentado no sentido de que "O preparo deve ter por base o valor da causa atualizado, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal (AC 178.202-9 - 3ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Luis Carlos de Barros Figueiredo - Julg. 12.06.2014 - DJe 17.06.2014; AgR 295.564-0 - 4ª Câmara Cível - Rel. Des. Jones Figueiredo - Julg. 29.04.2014 - DJe 07.05.2014)". (Processo AGR 3731960 PE, Órgão Julgador 1ª Câmara Cível, Publicação 09/07/2015, Julgamento 2 de Junho de 2015, Relator Josué Antônio Fonseca de Sena).

No mesmo sentido, o STJ expõe que "As custas judiciais são calculadas sobre o valor da causa atualizado no momento do preparo da apelação" (REsp 96.842/SP).

No caso em pauta, é fácil perceber que o recorrente G&C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP, quando da interposição da apelação, não utilizou o valor atualizado da causa para fins de recolhimento do preparo.

Incumbe ao relator nos termos do § único do art.932 do CPC, antes de considerar inadmissível o recurso, apreciar conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

Em face do exposto, determino a intimação da apelante G&C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a complementação do preparo, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo único do art. 932 e do § 2º do art. 1.007, ambos do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 22 de março de 2023

Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Desembargador Relator

**003. 0000988-54.2011.8.17.1370  
(0531259-6)**

Comarca

**Vara**

Autos Complementares

Apelante

Advog

Apelado

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Serra Talhada

: **2ª Vara Cível**

: 00003502120118171370 Execução Contra a Fazenda Pública Execução Contra a Fazenda Pública

: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

: CARLO GIOVANNI SIMONI FILHO(PE028207)

: Adelson Bernardo de Amorim

: 1ª Câmara de Direito Público

: Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

: Decisão Interlocutória

: 23/03/2023 07:22 Local: Diretoria Cível

APELAÇÃO Nº 0000988-54.2011.8.17.1370 (0531259-6)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

APELANTE: Município de Serra Talhada

APELADO: Adelson Bernardo de Amorim

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Cuida-se de juízo de retratação ou reafirmação do julgado proferido às fls. 74/81verso, conforme determinado na decisão de fls. 112/114verso, com fulcro no artigo 1.030, II do CPC/2015.

É o que importa relatar.

Decido.

Trata-se de juízo de retratação ou reafirmação do julgado proferido às fls. 74/81verso, conforme determinado na decisão de fls. 112/114verso, com fulcro no artigo 1.030, II do CPC/2015.

Entendo, porém, que devo declinar da competência.

Destaco que a Apelação nº 0000988-54.2011.8.17.1370 (0531259-6) tramitou na 1ª Câmara de Direito Público, sob a minha relatoria em substituição ao Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

No DJe de 02/02/2022, foi publicada minha designação como substituto do EXMO. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior para atuar nos processos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, ato nº 83/2022 - SEJU.

Nos exatos termos do RITJPE, a distribuição vinculará o relator sorteado e integrará o processo do órgão colegiado de cuja composição faça parte o desembargador contemplado, ressalvadas as hipóteses de desvinculação previstas no RITJPE (art. 139, III, RITJPE).

O art. 139, XII, do RITJPE prevê que "ao retornar, o substituído receberá do substituto, independentemente de anotação no registro, os processos ainda não julgados, exceto aqueles em que o substituto tenha lançado relatório, apostado o seu 'visto' como revisor ou tenha pedido vista".

Tendo em vista que está configurada a competência da 1ª Câmara de Direito Público, o presente processo deve ser redistribuído ao desembargador titular substituído no órgão fracionário.

Por analogia, colaciono o seguinte julgado do Órgão Especial deste E. TJPE:

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELATOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO REMOVIDO DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO JULGADOR. TRANSFERÊNCIA DA RELATORIA PARA O DESEMBARGADOR SUCESSOR. ARTS. 139, III, E 152 DO RITJPE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE**

FÍSICA DO JUIZ. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. O processo integra o acervo de determinada vara ou órgão colegiado, estando atrelado ao juízo para o qual tenha sido distribuído, e não à pessoa do relator/julgador, individualmente considerada. Assim, na hipótese em que o relator do decisum embargado tenha sido afastado ou desconvidado, por qualquer motivo (v.g. férias, licença, remoção, aposentadoria), assumirá a relatoria de eventuais embargos de declaração o desembargador substituto ou sucessor no órgão colegiado julgador (arts. 139, III, e 152 do RITJPE), sendo inaplicável o princípio da identidade física do juiz. 2. O Órgão Especial, no julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 0495116-8, fixou a Décima Tese Jurídica no sentido estabelecer que "compete ao órgão colegiado de composição ampliada que proferiu o acórdão, julgar os embargos de declaração respectivos, mantidos os julgadores que participaram do ato impugnado, se não estiverem afastados por qualquer motivo". Observância do dever de uniformização da jurisprudência (arts. 926 e 927, III, do CPC), que se desdobra nos deveres de coerência e integridade, bem como da força vinculante da ratio decidendi em que se fundou a tese jurídica. 3. Conflito de competência julgado improcedente, estabelecendo-se como competente o juízo suscitante. (TJ-PE - CCCIV: 0022171-34.2021.8.17.9000, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 05/04/2022, Órgão Especial, Data de Publicação:)

Neste contexto normativo, considerando que não integro o órgão julgador competente, determino a remessa dos autos ao Gabinete do Desembargador Titular no acervo junto à 1ª Câmara de Direito Público, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, após a devida redistribuição dos autos.

Intimações necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2023.

Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Desembargador Relator

W12

**004. 0007987-46.2017.8.17.0001  
(0549901-0)**

Comarca

Vara

Autos Complementares

Apelante

Procdor

Apelante

Advog

Advog

Advog

Apelado

Advog

Apelado

Procdor

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação**

: Recife

: **2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais**

: 00093256020148170001 Execução Fiscal Execução Fiscal

: ESTADO DE PERNAMBUCO

: Frederico José Matos de Carvalho

: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

: Adriana Serrano(PE000985A)

: Marcelo Tesheiner Cavassani(SP071318)

: SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR(SP253479)

: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

: Adriana Serrano(PE000985A)

: Estado de Pernambuco

: Frederico José Matos de Carvalho

: 3ª Câmara de Direito Público

: Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

: Decisão Interlocutória

: 23/03/2023 07:21 Local: Diretoria Cível

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007987-46.2017.8.17.0001 (0549901-0)

APELANTE(S): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

APELADO(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO

RELATOR: DES. WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Origem: 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da capital

DECISÃO

Tratam-se de APELAÇÕES contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da capital, em sede de EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 0007987-46.2017.8.17.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos.

Do compulsar do autos, como é cediço, o art. 1.007 do CPC determina que, no ato de interposição do recurso, o recorrente deverá comprovar o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente, sob pena de deserção. O referido dispositivo, em seu § 2º, determina que (in verbis): 1.007. (...) § 2o A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Com efeito, o TJPE possui entendimento sedimentado no sentido de que "O preparo deve ter por base o valor da causa atualizado, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal (AC 178.202-9 - 3ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Luis Carlos de Barros Figueiredo - Julg. 12.06.2014 - DJe 17.06.2014; AgR 295.564-0 - 4ª Câmara Cível - Rel. Des. Jones Figueiredo - Julg. 29.04.2014 - DJe 07.05.2014)". (Processo AGR 3731960 PE, Órgão Julgador 1ª Câmara Cível, Publicação 09/07/2015, Julgamento 2 de Junho de 2015, Relator Josué Antônio Fonseca de Sena).

No mesmo sentido, o STJ expõe que "As custas judiciais são calculadas sobre o valor da causa atualizado no momento do preparo da apelação" (REsp 96.842/SP).

No caso em pauta, é fácil perceber que o recorrente não utilizou o valor atualizado da causa para fins de recolhimento do preparo do recurso.

Incumbe ao relator nos termos do § único do art.932 do CPC, antes de considerar inadmissível o recurso, apreciar conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

Em face do exposto, determino a intimação do apelante SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a complementação do preparo, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo único do art. 932 e do § 2º do art. 1.007, ambos do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Após, retorne-me o feito para a análise e julgamento do mérito.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

**4ª Câmara de Direito Público****ACÓRDÃOS - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Os presentes processos tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. Josué Antônio Fonseca de Sena (4ª CDP)

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO Nº 0042318-16.2001.8.17.0001

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE

APELADO: PERSICORDAS LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 219, §5º DO CPC. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. INÉRCIA DO EXEQUENTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01/TJPE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena

Relator

29

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA]

, 16 de fevereiro de 2023

Magistrado

**ACÓRDÃOS - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Os presentes processos tramitam de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. Josué Antônio Fonseca de Sena (4ª CDP)

- F:( )

4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0020193-22.2021.8.17.9000

AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

AGRAVADO: RISALVA ALVES DE SOUZA - ME

Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA DO ENDEREÇO DA AGRAVADA NOS SISTEMAS SIEL, INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PREVISTO NO ART. 6º DO CPC. PRECEDENTES DO TJPE E DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO À UNANIMIDADE. 1. Execução Fiscal ajuizada pelo Estado de Pernambuco, o qual não localizou a parte devedora no seu endereço fiscal e, após a citação por edital, requereu diligência na busca de bens, pelo o SISBAJUD, sendo o pedido negado. 2. O art. 6º, do Código de Processo Civil, prevê: Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. 3. A jurisprudência do STJ, antes mesmo da entrada em vigor do CPC/2015, já autorizava a consulta aos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD, independentemente do esgotamento de diligências para localização de bens do devedor (REsp 1582421/SP), e atualmente o Código de Processo Civil admite diligências pelo Juízo no intuito de localizar-se o atual paradeiro do réu. 4. As diligências necessárias à localização de bens do devedor, a fim de garantir efetividade ao processo, devem ser realizadas. 5. Agravo de Instrumento provido, para reformar a decisão no sentido de determinar o regular prosseguimento do feito, com a realização das diligências solicitadas. 5. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados nos autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento nº 0020193-22.2021.8.17.9000, para reformar a decisão no sentido de determinar o regular prosseguimento do feito, com a realização das diligências solicitadas, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Relator

06

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA]

, 1 de março de 2023

Magistrado

#### **PAUTA DE JULGAMENTO – 07º PLENÁRIO VIRTUAL - PJE**

**DIRETORIA CÍVEL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DO DIA 03.04.2023 (SEGUNDA-FEIRA) AO DIA 10.04.2023 (SEGUNDA-FEIRA) – Sessão contínua**

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: [www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos). Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da sessão VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 4ª Câmara de Direito Público, a ser iniciada no **dia 03.04.2023, às 07h e encerrada até o dia 10.04.2023, às 7h**, com a seguinte composição: Presidente Des. André Guimarães, Des. Josué de Sena e o Des. Paulo Romero de Sá (Substituindo o Des. Itamar Pereira Júnior).

**AVISO: Ex vi do art. 210, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico e o início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem expressar a não concordância com o julgamento virtual, sem motivação, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial.**

#### **RELAÇÃO DE JULGAMENTO**

Ordem: 001

Número: 0008475-41.2020.8.17.3090 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/10/2022

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / JOSE ERICO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 002

Número: 0020684-60.2021.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/02/2023

Polo Ativo: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / LINEIDE CARLA VERCOSA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 003

Número: 0000023-39.2021.8.17.2530 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/10/2022

Polo Ativo: JAKELINE BORBA DE BARROS LIMA / MUNICÍPIO DE CORTÊS / MUNICIPIO DE CORTES / MUNICIPIO DE CORTES

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GUSTAVO DE MORAIS SOARES BRANDAO(PE51021-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE CORTÊS / MUNICIPIO DE CORTES / MUNICIPIO DE CORTES / JAKELINE BORBA DE BARROS LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GUSTAVO DE MORAIS SOARES BRANDAO(PE51021-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 004

Número: 0000309-28.2017.8.17.3380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEDRO / MUNICIPIO DE CEDRO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: MARINEZ CARLOS BEZERRA NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: SIDENI LEITE DE SOUZA(PE15311-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 005

Número: 0003765-86.2019.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: PAULO CESAR DAMASCENO BARBOSA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO SANTOS ARAGAO(PE23115-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 006

Número: 0000102-80.2022.8.17.2110 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: OSVANIA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 007

Número: 0024182-45.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/02/2023

Polo Ativo: NEREIDO FRANCISCO MONTEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO CESAR LIMA DE VASCONCELOS(PE33277-A) / PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 008

Número: 0001375-15.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 03/02/2023

Polo Ativo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ISAAC JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis / CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 009

Número: 0023884-10.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 20/12/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: HUGO GIESTA SOARES(PE37205-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 010

Número: 0000059-81.2021.8.17.2530 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/07/2022

Polo Ativo: JOSUEL SOARES DA SILVA / MUNICÍPIO DE CORTÊS / MUNICIPIO DE CORTES / MUNICIPIO DE CORTES

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GUSTAVO DE MORAIS SOARES BRANDAO(PE51021-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE CORTÊS / MUNICIPIO DE CORTES / MUNICIPIO DE CORTES / JOSUEL SOARES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ GUSTAVO DE MORAIS SOARES BRANDAO(PE51021-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 011

Número: 0002017-82.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/07/2022

Polo Ativo: MARIA DA SAUDE DOS SANTOS SILVA / ELENITA CONCEICAO DE SOUZA / RISY TAMARA FERREIRA MENEZES PEIXINHO / LUCIANA DE SOUSA / NAIARA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(PE31931-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA / INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

Advogado(s) do Polo Passivo: DEMETRIUS JOSE MOURA DOS SANTOS(PE32915-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 012

Número: 0000796-35.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: RASSIRE OLIVEIRA DE SOUSA / Suely Dias de Oliveira Leite

Advogado(s) do Polo Ativo: RASSIRE OLIVEIRA DE SOUSA(BA21388-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 013

Número: 0015091-96.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/01/2023

Polo Ativo: MARIA SALETE DA SILVA / SOLANGE DA SILVA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILA MARINA FERREIRA BENEVIDES(PE43716-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 014

Número: 0000210-58.2017.8.17.3380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEDRO / MUNICIPIO DE CEDRO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: APARECIDO ANGELO VIEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: SIDENI LEITE DE SOUZA(PE15311-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 015

Número: 0000296-80.2022.8.17.2110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADRIANA CARDOZO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 016

Número: 0002114-72.2021.8.17.3510 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/01/2023

Polo Ativo: N P DE OLIVEIRA SANTOS PLACAS E GESSO

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SENA BRASIL(PE38500-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 017

Número: 0611027-17.1999.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 01/09/2022

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SILVANA DALLA ROSA ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA(PE520-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 018

Número: 0044763-25.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 02/12/2021

Polo Ativo: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / Estado de Pernambuco

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 019

Número: 0032675-83.2018.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/01/2023

Polo Ativo: BRUNA KARINA LINS DOS SANTOS / INALDA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: KARLA CILENE DE ALMEIDA(PE48840-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 020

Número: 0000341-45.2022.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/01/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARCOVERDE

Advogado(s) do Polo Ativo: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA(PE9299-A) / PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA(PE29583-A) / WELLINGTON JOSE PEREIRA DE ARAUJO FILHO(PE49878-A)

Polo Passivo: ADEILTON DOS SANTOS PEREIRA / DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 021

Número: 0000715-91.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 20/01/2022

Polo Ativo: 3RIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELA VENTURA NOGUEIRA(PE34142-A)

Polo Passivo: RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / DIRETOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO - DFA / ESTADO DE MINAS GERAIS / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: NABIL EL BIZRI(MG46505)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 022

Número: 0038502-78.2017.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/04/2018

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO CORREA DE SIQUEIRA / SEVERINA VASCONCELOS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIC DE LIMA RODRIGUES(PE29405-A) / MARIANA DE FATIMA ALMEIDA GALVAO(PE39772-A) / FABIO SERVULO DA SILVA ALVES(PE24880-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/03/2020) / (18/03/2020) / (23/09/2020) / (30/03/2022)

Procurador:

Ordem: 023

Número: 0000933-04.2016.8.17.1120 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/07/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JATOBA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBSON CARDOZO DANTAS(BA58599-A)

Polo Passivo: LUCICLEA MARTINS VIANA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: CLENIO EDUARDO DA SILVA(PE34957-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 024

Número: 0001170-12.2022.8.17.3130 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JHEFFERSON HEYDER DOS SANTOS LEITE

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 025

Número: 0061409-47.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/12/2022

Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RANGEL

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS(PE21439-A) / LUIZ JOSE DIAS GOMES DA CUNHA FILHO(PE44623-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 026

Número: 0042790-61.2021.8.17.3090 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: ALEXANDRE DAVI DUDA VIANA

Advogado(s) do Polo Ativo: SÉRGIO MARQUES BRUSCKY(PE23704-A) / JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES(PE1221-S)

Polo Passivo: Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 027

Número: 0019049-76.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 07/10/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LYLSON LOURENCO TIGRE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: NORMANDO ALVES SIQUEIRA CARNEIRO(PE57125-A) / SERGIO HENRIQUE RAMOS DE ANDRADE(PE57254-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 028

Número: 0006005-85.2016.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/04/2022

Polo Ativo: DENISE MARIA GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ GEOVANE DE SOUZA(PE27370-A) / FABIO DA SILVA NETO(PE26771-A)

Polo Passivo: CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo: ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA(PE17902-A) / RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA(PE24989-A) / MONALISA VENTURA LEITE MARQUES(PE24624-A) / CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA(PE25183-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 029

Número: 0021888-74.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 16/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: AAC AR CONDICIONADO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO HENRIQUE VORIQUE MASSON SOUSA(PR74529)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 030

Número: 0018776-18.2018.8.17.3090 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/07/2022

Polo Ativo: MARIA JOSE BARBOSA DE GOUVEIA / MARIA JOSE DA SILVA / EDIVANIA MARIA FERREIRA DA SILVA / EULALIA MARIA ALEXANDRE DA ROCHA / AUCILENE MARIA DA SILVA / JACKELINE CRISTHIANNE CARLOS DE FRAGA FALCAO / SHIRLEY WALQUIRIA CARLOS DE FRAGA GUIMARAES

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA MARIA NASCIMENTO DE FRAGA(PE28700-A)

Polo Passivo: PREFEITURA DA CIDADE DE PAULISTA-PE / INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo: LAIS DE LUNA SANTOS(PE46642-A) / KARLA KAROLINE RIOS REIS(PE50041-A) / GIOVANNA MARIA O LIVEIRA DE SOUZA CONCEICAO(PE15293-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 031

Número: 0019975-57.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 24/10/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VANESSA GOMES VIANA / VILMA GOMES DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Passivo: MILA ADRIAO PASCHOAL(PE40284-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 032

Número: 0000055-10.2019.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA / MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

Advogado(s) do Polo Ativo: UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(PE27470-A)

Polo Passivo: UBERANICE VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: HERICA DE KASSIA NUNES DE BRITO(PE23577-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 033

Número: 0017166-74.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/01/2023

Polo Ativo: ARNALDO JOAQUIM DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON MACIEL QUAIOTTI(PE35779-A) / AUGUSTO MACIEL QUAIOTTI(PE43701-E) / NELSON ARAUJO QUAIOTTI(PE836-B) / MARIA CATARINA DE MEDEIROS SILVA(PE35760-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 034

Número: 0022415-26.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 25/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CLEONILDA DE LIMA LEANDRO SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 035

Número: 0040792-66.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/02/2023

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / GILMARA MARIA DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 036

Número: 0012300-43.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 04/07/2022

Polo Ativo: CAMARAGIBE PREFEITURA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SEGREDO DE JUSTICA / SEGREDO DE JUSTICA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 037

Número: 0025622-14.2012.8.17.0810 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/10/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE ALBERTINO BARTOLOMEU

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 038

Número: 0000282-09.2022.8.17.3400 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SIRINHAEM / MUNICIPIO DE SIRINHAEM

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE EDIMARIO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: GEYZON REZENDE DE ARAUJO(PE30971-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 039

Número: 0022380-66.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 24/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FERNANDA SILVA DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDSON CESARIO CANDIDO JUNIOR(PE33368-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 040

Número: 0001065-21.2021.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PE

Advogado(s) do Polo Ativo: UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(PE27470-A)

Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: HERICA DE KASSIA NUNES DE BRITO(PE23577-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 041

Número: 0000470-65.2021.8.17.2970 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MORENO / MUNICIPIO DE MORENO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDNA MARIA DE ARAUJO GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 042

Número: 0001207-23.2022.8.17.2230 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2023

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARCOS JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE FELIPE SANTOS VIANA(AL15153-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 043

Número: 0000096-61.2020.8.17.2460 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/07/2022

Polo Ativo: VERA LUCIA SALVADOR SOUSA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ROMILDO MENDES(PE35201-A) / CINARA CARLOS AMORIM(PE32271-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CARNAIBA / MUNICIPIO DE CARNAIBA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 044

Número: 0000321-93.2022.8.17.2110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ADIENE JOSEFA FERNANDES DE MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A) / MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 045

Número: 0012757-75.2022.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 11/07/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A / OLHO D'AGUA VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES(PE30283-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 046

Número: 0001722-31.2019.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/11/2021

Polo Ativo: M J ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO TIAGO RICK MARTINEWSKI(RS110811-A)

Polo Passivo: Presidente da 1.º Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 047

Número: 0003161-69.2020.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/09/2021

Polo Ativo: IVONETE MONTEIRO DOS SANTOS SILVA / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO

Advogado(s) do Polo Ativo: ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / DJEYNE ROXANNA ALVES PEREIRA(PE45520-A) / WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA(PE30600-A) / VICTOR FERNANDES LIMA PORTO(PE52241-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO / INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO / IVONETE MONTEIRO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DJEYNE ROXANNA ALVES PEREIRA(PE45520-A) / WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA(PE30600-A) / VICTOR FERNANDES LIMA PORTO(PE52241-A) / ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A) / CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 048

Número: 0000009-20.2022.8.17.3080 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/02/2023

Polo Ativo: MARLUCE MARIA FERREIRA FELICIANO

Advogado(s) do Polo Ativo: ADYLAINÉ MARIA LAYANNE SANTOS FELIX DE QUEIROZ(PE47792-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAUDALHO / MUNICIPIO DE PAUDALHO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 049

Número: 0724922-53.1999.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/02/2023

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: IMPORTADORA NAVEGANTE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO LEITE SPENCER(PE35685-A) / NATALIA LEITE SPENCER(PE33025-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 050

Número: 0002638-66.2021.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SALGUEIRO / MUNICIPIO DE SALGUEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VERA LUCIA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 051

Número: 0004529-03.2021.8.17.2710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/11/2022

Polo Ativo: VERA LUCIA MARIA MARQUES

Advogado(s) do Polo Ativo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IGARASSU / MUNICIPIO DE IGARASSU

Advogado(s) do Polo Passivo: ANGELO COSTA JORDAO DE VASCONCELOS(PE29337-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 052

Número: 0000052-24.2017.8.17.3470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/02/2022

Polo Ativo: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS(PE10642-A)

Polo Passivo: MANOEL SILVESTRE DE ARAUJO / ARISTOTELES DE ANDRADE LACERDA / CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES / CLECIA FABIOLA DE SA MENEZES ALVES / ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SA / LARISSA MARIA CALLOU BEZERRA / JULIANA FREIRE DE SA MARTINS / EZIO CARLOS ALVES CALAÇA / LUCAS LOPES DE BARROS / LUZIA ALVES DE CARVALHO / MARIA NEULE FREIRE DE CARVALHO / MARCOS AURELIO ARAUJO DE CARVALHO / MARCOS FREIRE DE VASCONCELOS MUNIZ

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE RAMIRES DA SILVA BARROS(PE34844-A)

Terceiro(s) Interessado(s): MUNICIPIO DE TERRA NOVA / MUNICIPIO DE TERRA NOVA / FRANCISCO GUILHERME GONCALVES MENDES / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): FRANCISCO GUILHERME GONCALVES MENDES

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 053

Número: 0005350-48.2021.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDIVAN JOAO BERNARDO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARLON ALVES DOS ANJOS(PE50506-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 054

Número: 0051423-93.2017.8.17.8201 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 17/10/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / FABIANA PAIVA MEDEIROS DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 055

Número: 0146359-92.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Polo Passivo: MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES

Advogado(s) do Polo Passivo: KLEBER ASSIS SILVESTRE(PE32976-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis / CLAUDIANE FERREIRA DIAS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 056

Número: 0023367-05.2022.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)

Data de Autuação: 12/12/2022

Polo Ativo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL / JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - TURNO TARDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 057

Número: 0001545-56.2021.8.17.3030 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/07/2022

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PALMARES / MUNICIPIO DE PALMARES

Advogado(s) do Polo Passivo: ELI ALVES BEZERRA(PE15605-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 058

Número: 0022624-92.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GILKA BATISTA SOBRAL

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIVAN JOSE DOS SANTOS(PE33375-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 059

Número: 0021911-20.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 16/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LETICIA PEREIRA DE LIMA / JERONIMO PEREIRA DE LIMA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 060

Número: 0022973-95.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 05/12/2022

Polo Ativo: HELLEN LUANE SILVA PEIXINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALAN SANTOS DUMAS(BA61226)

Polo Passivo: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Ordem: 061

Número: 0000635-92.2022.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/02/2023

Polo Ativo: EDINICE SERGIO DE OLANDA

Advogado(s) do Polo Ativo: MAVIO ALVES DA SILVA(PE34173-A)

Polo Passivo: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PALMARES / MUNICIPIO DE PALMARES / MUNICIPIO DE PALMARES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Ordem: 062

Número: 0040649-09.2019.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 17/10/2022

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / SECRETARIA DA FAZENDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: IBEX QUIMICOS E COMPOSITOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARTINEZ LOPES(PE24248-A) / GABRIELLE QUEIROZ DE ANDRADE(PE19518-D)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):  
Procurador:

Ordem: 063

Número: 0010219-19.2018.8.17.3130 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)

Data de Autuação: 17/11/2022

Polo Ativo: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina / 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):  
Procurador:  
Observação:

Ordem: 064

Número: 0027165-21.2020.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DJALMA MAIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO MAIA DE OLIVEIRA(PE38019-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 065

Número: 0000297-44.2022.8.17.9004 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 11/10/2022

Polo Ativo: HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA(PB20138)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 066

Número: 0000721-75.2022.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/03/2023

Polo Ativo: JOSICLEIDE MARIA NOGUEIRA DINIZ

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 067

Número: 0003289-83.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA / MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SEVERINA GONCALVES SILVA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE DHYOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(PE48409-A) / PAOLLA BARBOSA XAVIER(PE48250-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 068

Número: 0000447-03.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 12/01/2023

Polo Ativo: ANA LUISA FRANCA JOTA DE MACEDO / LUCY GOMES DE FRANCA

Advogado(s) do Polo Ativo: KARLA WANDERLEY ESTELITA ROMEIRO(PE19406-A) / RAFAELA CORREIA DE LIMA CARRILHO(PE22610-A)

Polo Passivo: Diretor da Escola de Aplicação do Recife - FCAP/UPE / FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 069

Número: 0046446-61.2019.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/03/2023

Polo Ativo: SEPHORA MARINHO DE FREITAS / RONALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / ROSANA MARIA DE ARRUDA DANTAS / CELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO / LEONARDO COSTA NUNES / BRUNO BARROS VERISSIMO / ALBANI GOMES DA SILVA / GUSTAVO JAIME FILIZOLA / MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MODESTO / ANALICE BARROS CORREIA BALTAR / REGINALDO PEREIRA DE ANDRADE / SERGIO CLAUDINO DE SANTANA / EDNEA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE / FRANCISCO DE ASSIS / MAURICIO DOS SANTOS NEVES

Advogado(s) do Polo Ativo: VALDEILMA YANE DE OLIVEIRA MATEUS(PE48362-A) / GEORGE LUIZ SOUZA BUARQUE CHARAMBA(PE27791-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 070

Número: 0052426-83.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/11/2022

Polo Ativo: MICHELLE MARIA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES(PE48924-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 071

Número: 0039639-87.2021.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2023

Polo Ativo: MUNICÍPIO DO PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA / MUNICIPIO DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARISSON COUTINHO REIS(PE15446-A) / FLAVIA PATRICIA NOVELINO DE ANDRADE LIMA(PE17547-A) / JOSE DE ARIMATEIA ALVES PEREIRA NETO(PE22672-A) / DEMOCRITO DE LIRA MARANHAO(PE22134-A) / LYUDMILLA SPINDOLA TOSCANO DE CARVALHO SARDINHA(PE23632-A)

Polo Passivo: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 072

Número: 0023128-98.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 06/12/2022

Polo Ativo: ALEXANDRE MONTEIRO BORBA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO(PE24808-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 073

Número: 0012103-88.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 29/06/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GLEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA / LUCAS CARVALHO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL SANTOS CATAO(PE32180-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 074

Número: 0023368-87.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 12/12/2022

Polo Ativo: ELYSEU ANDRE DA SILVA RIO NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO EDUARDO BARROS GALVAO(PE23561-A) / BERNARDO MATOS DE FIGUEIREDO LIMA(PE1136-B)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO(CE16559-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 075

Número: 0009984-37.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/09/2022

Polo Ativo: JOCEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: KAMILA MARIA DO CARMO SILVA(PE51872-A) / FABIANA SILVA DE LIMA SANTOS(PE46163-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES / MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 076

Número: 0001205-77.2017.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/06/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE OLINDA / MUNICIPIO DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ULENILDO FELIX DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: KHALIL GIBRAN LECA NEJAIM(PE30374-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 077

Número: 0033407-96.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/06/2022

Polo Ativo: EDMILSON TOSCANO DE LEMOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA(PE33019-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 078

Número: 0001390-79.2017.8.17.2420 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/09/2021

Polo Ativo: EFIGENIO SATURNINO DE BARROS FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(PE9831-D)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 079

Número: 0001849-43.2012.8.17.0420 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 22/06/2022

Polo Ativo: CAMARAGIBE PREFEITURA / CAMARAGIBE PREFEITURA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CORREIA & NUNES COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA / PAULO ROGERIO CORREIA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 080

Número: 0002632-59.2021.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: MANOELA CARLA BARROS DOS SANTOS MORAIS

Advogado(s) do Polo Ativo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SALGUEIRO / MUNICIPIO DE SALGUEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 081

Número: 0000150-04.2021.8.17.3200 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/07/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE RIO FORMOSO / MUNICIPIO DE RIO FORMOSO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 082

Número: 0013531-24.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 20/07/2022

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / ANDERSON RANILSON VARELA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - Execução Fiscal / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 083

Número: 0000888-63.2021.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/04/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / ANIZETE MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Polo Passivo: ANIZETE MARIA DA SILVA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 084

Número: 0000248-89.2017.8.17.2630 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/07/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GAMELEIRA / MUNICIPIO DE GAMELEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO(PE16584-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 085

Número: 0000638-08.2020.8.17.2710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2021

Polo Ativo: MARCOS ANTONIO SEVERINO DE MENEZES

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSIAS BASTOS TAVARES(PE12066-A) / DANIELLE NOBREGA CAMPOS(PE28225-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ARACOIABA / MUNICIPIO DE ARACOIABA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 086

Número: 0001421-21.2019.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/02/2023

Polo Ativo: CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HORACIO NEVES BAPTISTA(PE19929-A)

Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PEDRO HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 087

Número: 0002970-95.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARINA BATISTA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM(PE32942-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 088

Número: 0013717-31.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 25/07/2022

Polo Ativo: MARIA LUCIA TENORIO BEZERRA NEIVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIANA OLIVEIRA DE ARAUJO(PE26368-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO / FUNAPE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 089

Número: 0018055-48.2022.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 22/09/2022

Polo Ativo: KEDMA LIDIA DE ALMEIDA FEITOSA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 090

Número: 0016306-30.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 13/09/2021

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Polo Passivo: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogado(s) do Polo Passivo: HORACIO MANOEL TRINDADE DE MELO(PE31325-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 091

Número: 0015724-46.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 01/12/2022

Polo Ativo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SUZANE BEZERRA DE FRANCA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL REGUEIRA ALECRIM(PE37335-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 092

Número: 0000742-40.2022.8.17.3450 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE TAMANDARE/PE / MUNICIPIO DE TAMANDARE / MUNICIPIO DE TAMANDARE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GUSTAVO COUTINHO PASCOAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 093

Número: 0000598-86.2022.8.17.3120 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/10/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA LUCIENE DOS ANJOS SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 094

Número: 0137432-98.2009.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 21/11/2022

Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SOCIEDADE TECHINICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO(PE18853-A) / RODRIGO PEREIRA GUEDES(PE19101-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 095

Número: 0003072-20.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: LUCIANA DE ARAUJO LEITE INGENITO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA(PE19786-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 096

Número: 0000151-78.2018.8.17.3560 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/02/2022

Polo Ativo: GISLAINE PIRES DE SA CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE VERDEJANTE / MUNICIPIO DE VERDEJANTE

Advogado(s) do Polo Passivo: ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO(PE46921-A) / MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA(PE18526-A) / MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA(PE41629-A) / FILIPE FERNANDES CAMPOS(PE31509-A) / LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 097

Número: 0003812-95.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA / MUNICIPIO DE CARPINA / INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO DE SOUZA FALCAO(PE22760-A) / EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS(PE10642-A)

Polo Passivo: EDNA MARIA DE LIMA / SINDICATO DOS PROFESSORES PUBLICOS MUNICIPAIS - SINDPROFM - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: SAMANTHA LETICIA DE OLIVEIRA CARVALHO(PE43934-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 098

Número: 0014401-40.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 03/01/2023

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / BYANCA CAVALCANTE MACIEL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / SECRETARIA DE SAUDE / Farmácia do Município do Recife

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): 30º Promotor de Justiça Cível da Capital / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 099

Número: 0018529-98.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/07/2022

Polo Ativo: SIMONE ROCHA DE LUCENA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ISRAEL DA SILVA PETRONIO(CE31652-A) / CIRO SILVA DE SOUSA(BA37965-A)

Polo Passivo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO LUDMER GUEDES ALCOFORADO(PE21157-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 100

Número: 0002192-95.2021.8.17.2110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/03/2023

Polo Ativo: EZILMA GENEALL FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: STENO DINIZ FERRAZ RIBEIRO(PE28598-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA / MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 101

Número: 0000151-78.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 05/01/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: BAZAR DO PRAZER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MATHEUS LOPES CALADO(PE35565-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 102

Número: 0000516-80.2022.8.17.2950 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/12/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 103

Número: 0000084-36.2022.8.17.3120 (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)

Data de Autuação: 31/08/2022

Polo Ativo: MANOEL MESSIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 104

Número: 0003522-80.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA / MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSANICLEIDE MORAIS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE DHYOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(PE48409-A) / PAOLLA BARBOSA XAVIER(PE48250-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 105

Número: 0000815-02.2021.8.17.3400 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SIRINHAEM / MUNICIPIO DE SIRINHAEM

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: COSMA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: GILVAN DA FONSECA LINS(PE27797-A) / JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA(PE11215-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 106

Número: 0002684-20.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DO ROSARIO ALVES DE MORAIS

Advogado(s) do Polo Passivo: EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A) / ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO(PE22822-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 107

Número: 0000259-55.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MIRANDIBA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA TORRES DE CARVALHO ALIPIO(PE32325-A) / THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO(PE28507-A)

Polo Passivo: EDILENE ALVES DE MENESES / GUILHERME MENESES CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIKO CEZAR RAMOS GOMES PONTES(PE17132-A) / MARIA DO SOCORRO LEONIDAS RAMOS(PE47619-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 108

Número: 0000333-33.2017.8.17.3420 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 18/11/2022

Polo Ativo: MARIA AUXILIADORA MACIEL LUCENA

Advogado(s) do Polo Ativo: JORGE MARCIO PEREIRA(PE1373-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TABIRA / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TABIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 109

Número: 0002791-83.2018.8.17.3130 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2022

Polo Ativo: LENIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAIR ALVES COSTA(PE29227-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): MICHEL NERI DE BARROS / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 110

Número: 0000204-27.2022.8.17.2620 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/02/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA DAS GRACAS LIMA GOMES DE SA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A) / GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 111

Número: 0019166-67.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 10/10/2022

Polo Ativo: DANIELE MARIA FERREIRA LOURENCO DE ARAUJO / SINDICATO DOS PROFESSORES PUBLICOS MUNICIPAIS - SINDPROFM - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: EVERLANDO OLIMPIO DE MORAIS QUEIROZ(PE33854-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE LIMOEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 112

Número: 0022228-18.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 22/11/2022

Polo Ativo: JAILZA MATIAS BARBOSA CAVALCANTI DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 113

Número: 0000843-21.2021.8.17.3480 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/04/2022

Polo Ativo: ADRIANA PAULA APOLINARIO SOARES

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE MARLUCIO GUERRA APOLINARIO JUNIOR(PE48082-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TIMBAUBA / MUNICIPIO DE TIMBAUBA / Marinaldo Rosendo de Albuquerque - Prefeito do Município de Timbaúba/ PE / João Gomes Coutinho Filho - Secretário de Administração do Município

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 114

Número: 0000796-06.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 19/01/2023

Polo Ativo: WANDEILSA DE OLIVEIRA FERREIRA / IGOR FERREIRA TAVARES / KIANI MARIA FERREIRA TAVARES

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ROBERTO VELOSO DE AQUINO(PE27270-A)

Polo Passivo: DIRETOR DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UPE - ESCOLA DE APLICAÇÃO PROFESSOR CHAVES - NAZARÉ DA MATA (CAMPUS MATA NORTE)

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BATISTA MENDES JUNIOR(PE42929-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 115

Número: 0023488-33.2022.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)

Data de Autuação: 13/12/2022

Polo Ativo: Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - TURNO TARDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 116

Número: 0000251-25.2017.8.17.3380 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/09/2022

Polo Ativo: MARIA EXPEDITA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: SIDENI LEITE DE SOUZA(PE15311-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CEDRO / MUNICIPIO DE CEDRO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 117

Número: 0000290-39.2017.8.17.2760 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/06/2022

Polo Ativo: ANELIDE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADOLFO HENRIQUE NUNES MONTEIRO(PE23473-D) / WAGNER DANTAS DE MOURA BARBOSA(PE40404-A)

Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - ICD / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 118

Número: 0002434-84.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARCIA GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO(PE22822-A) / EDSON REGIS DE CARVALHO NETO(PE36609-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 119

Número: 0007177-56.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 02/12/2021

Polo Ativo: EUNICE GOES DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO(PE30025-A)

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / Procuradoria da Fazenda Municipal

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 120

Número: 0021838-82.2021.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 14/12/2021

Polo Ativo: J N BATISTA DE MORAIS ALIMENTOS - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: CLARISSA MARTINS FELIX(PE46531-A) / ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR(PE15736-A) / CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA(PE35671-A)

Polo Passivo: AGENTES FISCAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VINCULADOS A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 121

Número: 0015870-37.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 26/08/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR(PE28712-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO / 2º Promotor de Justiça de Carpina

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 122

Número: 0000974-97.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/03/2023

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: IARA ARAUJO GOMES CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: EVANDERSON LUIZ NUNES GOMES(PE46776-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 123

Número: 0000190-08.2022.8.17.3440 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/11/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: RIVANIA MARIA XAVIER SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / GABRIELA MARCIA FLORENCIO DE MELO(PE34326-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 124

Número: 0002490-20.2022.8.17.2218 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/12/2022

Polo Ativo: JULLYANE GLAICY DA COSTA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANE CARVALHO PACHECO(PE40016-A) / ROMUALDO HENRIQUE DA COSTA(PE51428-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA / MUNICIPIO DE GOIANA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 125

Número: 0001336-49.2019.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2022

Polo Ativo: OLEGARIO PEREIRA LACERDA JUNIOR EIRELI / MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR GABRIEL ALBUQUERQUE SILVA(BA63184-A) / JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(PE18632-A)

Polo Passivo: FABIANO DA LUZ ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMARGO ALVARO AVELAR PEREIRA LIMA(PE30823-A) / BRUNA LORRANE PEREIRA LIMA(PE43350-A) / PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO(PE42516-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 126

Número: 0071209-66.2009.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/12/2022

Polo Ativo: ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo: KALYNE TEIXEIRA DO MONTE(PE18463-A)

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE / PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 127

Número: 0000124-66.2021.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 07/01/2021

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: FARMACIA ROVAL DE MANIPULACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO(PE22522-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Ordem: 128

Número: 0001208-72.2014.8.17.0230 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/02/2023

Polo Ativo: SEVERINO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 129

Número: 0013289-49.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 19/07/2022

Polo Ativo: Município de Tacaratu / MUNICIPIO DE TACARATU

Advogado(s) do Polo Ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO / Promotor de Justiça de Tacaratu

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 130

Número: 0022896-05.2015.8.17.8201 (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA)

Data de Autuação: 02/12/2022

Polo Ativo: PRISCILA PAULA CAVALCANTI GADELHA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA(PE24198-A) / LEONARDO LINS E SILVA(PE38206-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO SABATELLO COZZE(SP252802-A) / TATYANA BOTELHO ANDRE(SP170219-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Recife, 23 de março de 2023.

Juliana Maria Lapa A. Veloso

Secretária de Sessão

e-mail: juliana.lapa@tjpe.jus.br

#### VISTAS AO ADVOGADO – 4ª CDP

Emitida em 23/03/2023

#### Diretoria Cível

Relação No. 2023.02849 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0008029-81.2006.8.17.0001(0546716-9)
José Omar de Melo Júnior(PE014413)	001 0008029-81.2006.8.17.0001(0546716-9)
VILMA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE(PE034833)	001 0008029-81.2006.8.17.0001(0546716-9)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

<b>001. 0008029-81.2006.8.17.0001 (0546716-9)</b>	<b>Embargos de Declaração na Apelação</b>
Protocolo	: 2023/97997839
Comarca	: Recife

**Vara** : **3ª Vara da Fazenda Pública**  
**Apelante** : ADELMA LUNA NOGUEIRA e outros e outros  
**Advog** : José Omar de Melo Júnior(PE014413)  
**Advog** : VILMA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE(PE034833)  
**Apelado** : Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (sucessor do IPSEP)  
**Apelado** : Estado de Pernambuco  
**Procdor** : Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo  
**Embargante** : Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (sucessor do IPSEP)  
**Embargante** : Estado de Pernambuco  
**Procdor** : Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo  
**Advog** : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
**Embargado** : ADELMA LUNA NOGUEIRA  
**Embargado** : GABRIELA DAS MERCÊS RIBEIRO DA SILVA  
**Embargado** : JACIRA NUNES PEREIRA  
**Embargado** : MARIA JOSE PEREIRA COSTA  
**Embargado** : SEVERINA RIBEIRO DE SANTANA  
**Advog** : José Omar de Melo Júnior(PE014413)  
**Advog** : VILMA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE(PE034833)  
**Órgão Julgador** : 4ª Câmara de Direito Público  
**Relator** : Des. Itamar Pereira Da Silva Junior  
**Relator Convocado** : Des. Paulo Romero de Sá Araújo  
**Proc. Orig.** : 0008029-81.2006.8.17.0001 (546716-9)  
**Motivo** : **apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos**  
**Vista Advogado** : José Omar de Melo Júnior (PE014413 )

**DECISÕES/DESPACHOS – 4ª CDP**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Cível****Relação No. 2023.02854 de Publicação (Analítica)**

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
Advogado	Ordem Processo	
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		003 0026591-80.2002.8.17.0001(0573781-3)
Aluizio Cheng Mendes(PE026666)		002 0010531-75.2015.8.17.0001(0546425-3)
Dimitri Diniz Moreno(PE017935)		003 0026591-80.2002.8.17.0001(0573781-3)
João Cruz de Oliveira(PE002530)		002 0010531-75.2015.8.17.0001(0546425-3)
Leonardo Freire Galiza(PE027358)		002 0010531-75.2015.8.17.0001(0546425-3)
Luciana Cecília Pereira(PE026872)		002 0010531-75.2015.8.17.0001(0546425-3)
MARCELA MORENO	GALDINO	001 0012913-10.2016.8.17.0000(0457941-7)
MARQUES(PE035755)		
Maria Luiza Salles Borges Gomes(DF013255)		001 0012913-10.2016.8.17.0000(0457941-7)
Rodrigo de Oliveira Almendra(PE021483)		001 0012913-10.2016.8.17.0000(0457941-7)
Sandra Cassiano Perez Rivera(PE020430)		003 0026591-80.2002.8.17.0001(0573781-3)
e Outro(s) - conforme Regimento I. T. a. III		001 0012913-10.2016.8.17.0000(0457941-7)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:****001. 0012913-10.2016.8.17.0000 (0457941-7)**

**Mandado de Segurança**  
**Impte.** : Sylvan Silva Soares  
**Advog** : Rodrigo de Oliveira Almendra(PE021483)  
**Advog** : MARCELA MORENO GALDINO MARQUES(PE035755)  
**Impdo.** : Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco  
**Procdor** : Antonio César Caúla Reis  
**Procdor** : Emmanuel Becker Torres  
**Impdo.** : PRESIDENTE / DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)  
**Advog** : Maria Luiza Salles Borges Gomes(DF013255)  
**Advog** : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III  
**Procurador** : Lucia de Assis

Órgão Julgador : Seção de Direito Público  
 Relator : Des. André Oliveira da Silva Guimarães  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 23/03/2023 09:01 Local: Diretoria Cível

## SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012913-10.2016.8.17.0000 (0457941-7)

IMPETRANTE: SYLVAN SILVA SOARES

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

RELATOR: DES. ANDRÉ GUIMARÃES

## DESPACHO

Considerando que a decisão de fls.481/481v proferida pelo Supremo Tribunal Federal transitou em julgado no dia 30 de outubro de 2019, conforme Certidão de Trânsito de fls.482, determino a remessa dos autos à Diretoria Cível para proceder aos trâmites de arquivamento e baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2023.

Des. ANDRÉ Oliveira da Silva GUIMARÃES

Relator

**002. 0010531-75.2015.8.17.0001**  
**(0546425-3)**

Comarca

**Vara**

Autor

Procdor

Réu

Réu

Advog

Advog

Advog

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação / Reexame Necessário**

: Recife

: **1ª Vara da Fazenda Pública**

: ESTADO DE PERNAMBUCO

: Diana de Melo Costa Lima

: JUAREZ DE PAIVA MACEDO

: ESPOLIO DE JUAREZ DE PAIVA MACEDO

: Aluizio Cheng Mendes(PE026666)

: Leonardo Freire Galiza(PE027358)

: João Cruz de Oliveira(PE002530)

: Luciana Cecília Pereira(PE026872)

: 4ª Câmara de Direito Público

: Des. André Oliveira da Silva Guimarães

: Despacho

: 23/03/2023 09:01 Local: Diretoria Cível

## QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010531-75.2015.8.17.0001 (0546425-3)

APELANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

APELADO: JUAREZ DE PAIVA MACEDO E OUTRO

JUÍZO DE ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

RELATOR: DES. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

## DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, após resposta do Banco do Brasil (fl. 319) ao ofício expedido anteriormente, informando que em 28/12/2022 foi efetuado o desbloqueio do saldo de R\$54.000,00 em conta de titularidade do Estado de Pernambuco.

Analisando os autos, vislumbro que houve decisão terminativa extinguindo o feito (fls. 277/280), diante da perda superveniente do objeto, ante a comprovação do falecimento do autor.

Dessa forma, determino a intimação do Estado de Pernambuco, a fim de que tenha conhecimento do desbloqueio do saldo e se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se houver interesse.

Caso não haja manifestação do ente público, tenho por encerrada a prestação jurisdicional.

À diretoria Cível, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, após confirmação do trânsito em julgado da decisão terminativa (fls. 277/280).

Recife, 21 de março de 2023.

Des. ANDRÉ Oliveira da Silva GUIMARÃES.

Relator

**003. 0026591-80.2002.8.17.0001  
(0573781-3)**

Comarca

**Vara**

Autor

Procdor

Autor

Advog

Advog

Réu

Advog

Órgão Julgador

Relator

Despacho

Última Devolução

**Apelação / Reexame Necessário**

: Recife

: **1ª Vara da Fazenda Pública**

: MUNICIPIO DO RECIFE

: Paulo Gesteira Costa Filho

: MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

: Dimitri Diniz Moreno(PE017935)

: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

: Aspan Associação Pernambucana de Defesa da Natureza

: Sandra Cassiano Perez Rivera(PE020430)

: 4ª Câmara de Direito Público

: Des. Itamar Pereira Da Silva Junior

: Despacho

: 22/03/2023 14:39 Local: Diretoria Cível

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4ª Câmara de Direito Público

Gabinete Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior

Reexame Necessário e Apelações Cíveis nº 0573781-3 - Comarca do Recife.

Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Apelantes: Município do Recife e Moura Dubeux Engenharia Ltda.

Apelado: ASPAN - Associação Pernambuco de Defesa da Natureza.

ATO ORDINATÓRIO

Por delegação a mim conferida, ex vi do disposto no art. 203, §4º do CPC, considerando a Cota Ministerial (fls. 576/577), remetam-se os autos à Diretoria Cível deste Tribunal de Justiça/PE, para intimar a ASPAN - Associação Pernambuco de Defesa da Natureza, para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, suas Contrarrazões à Apelação Cível de fls. 423/430.

Após o decurso de prazo, abra-se nova vista à Procuradoria de Justiça, para fins de direito.

P.I

Recife, 22 de março de 2023

Assessor Técnico Judiciário

(05)

**Diretoria de Família do 1º Grau da Capital****DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) ROSALVO MAIA SOARES Juiz(a) de Direito da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0084949-56.2019.8.17.2001, proposta por MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"(...) julgo PROCEDENTE o pedido decretando a interdição de MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, CPF nº 048.424.404-30, e acometida de Retardo Mental Moderado ou Oligofrenia Moderada e Epilepsia – CID10 F71.1 + G40, portanto, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e nos termos da Lei nº 13.146/2015, declarando sua incapacidade relativa para o exercício de atos da vida civil, e nomeando-lhe CURADORA a sua mãe, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 767.377.804-15, privada a curatelada de, sem a curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração; para resguardo dos interesses da curatelada e considerando-se às suas aferidas potencialidades (Id nº 82091882), devendo-se o exercício do múnus pela nomeada curadora com poderes limitados aos atos de administração dos bens e negócios da curatelada, inclusive movimentação de suas contas bancárias e recebimento de benefícios previdenciários, mantendo em seu poder dinheiro daquela no limite necessário para as despesas próprias da curatelada, com expressa proibição da curadora contrair empréstimo ou qualquer outra obrigação em nome da curatelada, bem como, vedada a alienação e hipoteca dos bens imóveis daquela, sem prévia autorização judicial; podendo, ainda, a curadora constituir advogado e propor em juízo ou administrativamente ações e requerimentos para proteção dos interesses da curatelada, bem como, apresentar defesa nos pleitos contra ela movidos, à inexistência da obrigatoriedade de especialização em hipoteca legal de bens imóveis ficando a curadora, até ulterior decisão judicial, dispensada de caução real ou fidejussória bastante para o exercício da curatela. (...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 23 de fevereiro de 2023, Eu, EDUARDO DE ANDRADE LUCENA, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

Processo nº 0066029-29.2022.8.17.2001

AUTOR: FERNANDO JOSE GASPAS CAPELEIRO

REQUERIDO: SÍLVIO GASPAS CAPELEIRO

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0066029-29.2022.8.17.2001, proposta por FERNANDO JOSÉ GASPAS CAPELEIRO, brasileiro, portador do documento de identidade nº. 2.466 - 624 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 408.583.084-87 em favor de SÍLVIO GASPAS CAPELEIRO, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 2.988.649 - SSP/PE, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"Sentença (...) Destarte, considerando tudo o mais que dos autos consta, além dos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, em consequência, SUBSTITUO A CURATELA de SÍLVIO GASPAS CAPELEIRO nomeando como CURADORA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO, doravante, a pessoa de FERNANDO JOSE GASPAS CAPELEIRO, devendo a mesma exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial, tudo o que faço com esteio no art. 4º, III e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Saliente que, em respeito ao Art. 755 do Código de Processo Civil, fica a curadora com poderes restritos aos termos do Art. 1.782, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de sua curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando-lhe, entretanto, a proteção disposta no Artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15. Nos termos do artigo 1.741 do Código Civil, fica o(a) Curador(a) Provisório com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens do(a) ora curatelando(a), mantendo em seu poder valores monetários deste(a) no limite necessário e suficiente para o custeio de suas despesas ordinárias, podendo receber da instituição bancária onde o(a) curatelando(a) for detentor de conta bancária, cartão de débito para a movimentação normal da conta, ficando autorizado ainda o recebimento e alteração de senhas bancárias inclusive com possibilidade de acesso a internet banking e utilização de token para movimentação bancária. Ficando expressamente proibido contrair empréstimos, receber precatórios, indenizações judiciais de qualquer espécie ou quaisquer outras obrigações em nome do(a) curatelando(a), bem como sacar valores de aplicações financeiras, sem prévia e expressa autorização deste Juízo Ressalve-se que, para levantar/alterar a sua própria interdição em Juízo, pode a curatelada agir sem a representação do(a) curador(a), nos termos do art. 114, da Lei 13146/2015. Nos termos do art. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.(...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 27 de fevereiro de 2023, Eu, JOAO PAULO SOARES NOBREGA, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

ÓRGÃO JULGADOR: 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

Processo nº 0078223-61.2022.8.17.2001

REQUERENTE: ROSELY BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO: JESSICA BARBOSA DE ANDRADE

#### *Edital de Interdição*

**O CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI** Juiz de Direito Substituto da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude de Lei, etc... FAZ SABER a todos, quanto o presente edital vierem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e secretaria situados à Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra, se processou a Interdição 0078223-61.2022.8.17.2001 de JÉSSICA BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 8.178.810, Órgão Expedidor SDS/PE e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 085.988.304-37, decretada por sentença proferida em 23 de fevereiro de 2023, tudo conforme dispositivo da sentença: "Isto Posto, com fulcro no art. 755, do CPC, julgo procedente o pedido, decretando, por conseguinte, a interdição de *Jéssica Barbosa de Andrade*, já qualificada, declarando-a relativamente incapaz e nomeando-lhe curador na pessoa de sua genitora *Rosely Barbosa da Silva*, a qual a representará, limitando a curatela à prática de atos com conteúdo patrimonial e negocial, nos termos acima delineados. Intimem-se o curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o que dispõe o art. 759, inc. I, do CPC, prestar o compromisso legal de bem e fielmente cumprir seu encargo. Inobstante, em que pese o curador estar autorizado a decidir e reger a pessoa da curatelada, não pode olvidar de sua individualidade e privacidade, que não são alcançados por esta decisão, mesmo que não possa exprimir sua vontade. Este um dos intuitos do legislador, manter um mínimo, um reduto de espaço à individualidade e personalidade da pessoa curatelada. Destaco, ainda, que é defeso ao curador, senão mediante ordem do Juiz, sacar valores que estejam em poupança ou aplicações, alienar bens, bem como contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome do curatelado, devendo tal proibição constar no termo de compromisso, tudo em conformidade com o artigo 1.753 do Código Civil. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do(a) curador(a), perdurando o encargo por tempo indeterminado. Deverá também o(a) curador(a) prestar contas sempre que houver determinação judicial, devendo arquivar, para tanto, a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao interditando, desde o início do exercício do múnus. Extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Independente do trânsito em julgado, a presente sentença de interdição deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais (art. 9º, III, CC) e, após o registro, deverá ser providenciada a anotação de ofício ou mediante comunicação nos assentos de nascimento e casamento do interdito (arts. 106 e 107, §1º, da Lei 6.015/73). Publique-se imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do TJPE e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses (art. 755, §3º, CPC). Publique-se, ainda, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Custas pelo requerente com exigibilidade suspensa diante da gratuidade. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Recife/PE, 23 de fevereiro de 2023. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI Juiz de Direito Substituto " Recife, 28 de fevereiro de 2023. Eu, Michelle Sá e Benevides de Carvalho Plauto – Diretoria de Família e Registro Civil, digitei e assino.

### DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU

#### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O/A Doutor(a) FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA Juiz(a) de Direito da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA do processo judicial eletrônico sob o nº 0026986-59.2017.8.17.2810, proposta por MARIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE em favor de EDSON FERREIRA DE BRITO, cuja Substituição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"Face ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil c/c as alterações da Lei nº 13.146/2015 e Lei 13.105/2015, julgo PROCEDENTE o pedido para substituir a Sra. NANCY FRANCISCA DE ALBUQUERQUE CARDONI do exercício da curadoria de EDSON FERREIRA DE BRITO, nomeando em substituição a Sra. MARIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE. Afigura-se imperioso dizer que EDSON FERREIRA DE BRITO, não poderá: celebrar negócios, vender, comprar, alugar, dar ou emprestar; receber ou passar recibo; dar ou receber quitação; movimentar conta bancária ou aplicações financeiras; receber citação, nem contra ele haverão de correr os prazos atinentes à prescrição e à decadência. Por força das disposições constantes no §1º do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto do interditado. Conforme dispõe o art. 8º da Lei 13.146/2015, sem prejuízo de outras responsabilidades ali estampadas, compete ao curador, cuidar da pessoa da curatelada, promovendo, com prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras normas, promovendo sempre o bem estar pessoal, social e econômico do curatelado. Conforme previsão do art. 1.741 do Código Civil, que se aplica à curatela, compete ao curador administrar os bens do curatelado, em proveito deste, com zelo e boa-fé. À luz do permissivo constante do art. 1.748, do CC, explicita-se que, no caso em apreço, a curadora não poderá, sem autorização judicial, contrair empréstimos ou antecipar receita em nome do interditado, fazer saque ou transferência de conta de poupança, aplicações financeiras ou depósito judicial em nome do interditado— ainda que para cobrir saldo negativo da conta corrente— obter ou movimentar cartão de crédito, nem

gravar ou alienar qualquer bem que, por ventura, integre ou venha a integrar o patrimônio do curatelado, somente podendo movimentar a conta corrente, por meio eletrônico, com exclusiva função de débito, nos limites do rendimento mensal do curatelado, sob pena de responsabilidade. Após trânsito em julgado, publiquem-se respectivos editais, fazendo constar os nomes do interditado e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, bem como procedam-se o registro desta sentença no 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (arts. 104 e 106 c/c arts. 97 a 99, da lei nº 6.015-73 – LRP). Expeça-se mandado de averbação para constar na certidão de nascimento do interditado a averbação da certidão desta feita pela sentença, além do nome e qualificação de sua nova curadora (art. 755, §3º, CPC). Lavre-se o termo de compromisso de curatela. Intime-se a curadora nomeada para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias (art. 759, do CPC), dispensando-lhe a hipoteca legal, ressaltando que tem o dever de prestar contas do exercício da curatela, consoante preceitua os arts. 1.755 a 1.762 e 1.774, do Código Civil. Condene a autora ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais calculadas sobre o valor atribuído à causa (Lei nº 17.116/2020), suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Intime-se. Após devido cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Recife, data da assinatura eletrônica FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 9 de março de 2023, Eu, LUCIANA MENONCELLO DE CARVALHO, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0007616-62.2018.8.17.2001, proposta por KATSUHIKO HATORI em favor de EVÂNIA MARIA VALENÇA HATORI, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"(...) Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, bem como o parecer da representante do Ministério Público, julgo parcialmente procedente, o pedido, e, em consequência, decreto a incapacidade relativa de EVÂNIA MARIA VALENÇA HATORI, anteriormente qualificada, declarando-a incapaz, em caráter relativo, de reger os seus bens e sua vida financeira e econômica, razão pela qual nomeio como Curadora, RENATA KAORI HATORI, também qualificada, que terá poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, nos termos dos artigos 1.767, I do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, mantendo em seu poder dinheiro da curatelada no limite necessário para as despesas ordinárias, com expressa proibição de a curadora contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada, sem prévia autorização judicial, observando-se no mais os estritos limites previstos nos art. 1.740 a 1.754 do Código Civil (...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 8 de março de 2023, Eu, JULIANA ALVES LIMA CAMARA DE PAULA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0003304-38.2021.8.17.2001, proposta por ELIAS MELO DE SANTANA em favor de NEUSA DE MELO SANTANA, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"(...) Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, bem como o parecer da representante do Ministério Público, julgo parcialmente procedente, o pedido, e, em consequência, decreto a incapacidade relativa de NEUSA DE MELO SANTANA, anteriormente qualificada, declarando-a incapaz, em caráter relativo, de reger os seus bens e sua vida financeira e econômica, razão pela qual nomeio como Curador, ELIAS MELO DE SANTANA, também qualificado, que terá poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, nos termos dos artigos 1.767, I do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, mantendo em seu poder dinheiro da curatelada no limite necessário para as despesas ordinárias, com expressa proibição de o curador contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada, sem prévia autorização judicial, observando-se no mais os estritos limites previstos nos art. 1.740 a 1.754 do Código Civil (...)"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 8 de março de 2023, Eu, JULIANA ALVES LIMA CAMARA DE PAULA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina  
Processo nº 0015772-08.2022.8.17.3130  
AUTOR: HELTO GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: MARIA PASTORA GOMES DE OLIVEIRA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0015772-08.2022.8.17.3130, proposta por AUTOR: HELTO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de São José do Belmonte/PE, filho de João Tiburtino de Oliveira e de Maria Pastora Gomes de Oliveira, (com demais qualificações nos autos), em favor de RÉU: MARIA PASTORA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, natural de São José do Belmonte/PE,

filha de Leonília Antônia de Jesus, também qualificada nos autos, cuja Interdição foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: "[...] Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido e submeto a parte requerida **MARIA PASTORA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF 0XX.XXX.XXX.X4, com qualificação nos autos, ao regime de **CURATELA** que deve ser exercida por **HELTO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF 7XX.XXX.XXX.X1, igualmente com qualificação nos autos, para fins de representação a todos os atos da vida civil de cunho patrimonial [...]". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PETROLINA, 29 de novembro de 2022, Eu, E. D. N., digitei e submeti a conferência e assinatura(s).

**IURE PEDROZA MENEZES**  
**Juiz de Direito**

**(assinado eletronicamente)**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

Processo nº 0072208-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ERINALDO SIQUEIRA MONTEIRO, EDSONIA SIQUEIRA MONTEIRO

RÉU: NOEL BASILIO MONTEIRO

REQUERIDO: ETIENE SIQUEIRA MONTEIRO, EDITE SIQUEIRA MONTEIRO

CURADOR: ARTHUR MIRANDA CAVALCANTI

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**  
**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

O/A Doutor(a) Clícério Bezerra e Silva, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0072208-47.2020.8.17.2001, proposta por ERINALDO SIQUEIRA MONTEIRO e EDSONIA SIQUEIRA MONTEIRO em favor de NOEL BASILIO MONTEIRO, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial e, em consequência, nomeio EDSONIA SIQUEIRA MONTEIRO CURADORA de NOEL BASILIO MONTEIRO, em substituição à curadora falecida EDNA SIQUEIRA MONTEIRO, com poderes de representá-lo nos atos da vida civil. A curadora terá poderes limitados aos previstos pelo art. 1.782, CC, mantendo em seu poder dinheiro do curatelado no limite necessário para as despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimo ou quaisquer outras obrigações em nome do curatelado, sem prévia autorização judicial, observando-se, no mais, os estritos limites previstos nos artigos 1.740 a 1.754 do Código Civil. Outrossim, deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal. Não poderá o(a) curatelado(a), sem o(a) seu(ua) curador(a) e sem autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), exceto para levantar/alterar a própria curatela em Juízo (artigo 114, da Lei nº 13.146/2015). O(a) curador(a) representará o(a) curatelado(a), nos atos da vida civil e nos atos em que este(a) for parte, e receberá as rendas e as pensões que lhe forem devidas, revertendo-as em proveito dele(a). Para tanto, está autorizado(a) a movimentar a conta corrente do curatelado(a) e receber salário, benefício previdenciário ou de assistência social e eventuais pensões alimentícias de titularidade do curatelado(a). Na administração do patrimônio e da renda do(a) curatelado(a), o(a) curador(a) deverá sempre requerer autorização judicial para: pagar as dívidas do(a) curatelado(a) que não sejam as mensais e ordinárias; aceitar heranças, legados ou doações, pelo(a) curatelado(a), ainda que com encargos; transigir ou fazer acordos em nome do(a) curatelado(a); vender os bens móveis, cuja conservação não for conveniente, e os imóveis, nos casos em que houver manifesta vantagem ao(à) curatelado(a); propor em juízo as ações necessárias à defesa dos interesses do(a) curatelado(a) e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos processos contra ele(a) movidos. Esclareço que os valores pertencentes ao(à) curatelado(a) que se encontrarem em estabelecimentos bancários, em investimento ou poupança, não poderão ser levantados, senão mediante ordem do Juiz e somente se forem necessários, nos seguintes casos: para as despesas com o sustento, educação, tratamento do interditado ou para administração dos seus bens; para aquisição de bens imóveis e títulos, obrigações ou letras, se for mais vantajoso ao interditado. É vedado ao(à) curador(a): contrair empréstimos em instituições bancárias ou fazer doações em nome do(a) curatelado(a), sem autorização judicial; adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(à) curatelado(a); dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito; constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) curatelado(a); contrair dívidas em nome do(a) curatelado(a). Em obediência ao disposto pelo artigo 755, §3º, da Lei Adjetiva Civil, a presente sentença servirá como mandado a fim de que se inscreva a curatela em apreço no Cartório do 1º Distrito Judiciário da Comarca de Recife. Publique-se uma vez, na imprensa local, e, no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando os nomes da parte Curatelada e do(a) Curador(a), a causa e os limites da Curatela, devendo o(a) segundo(a) ser intimado, em seguida, para prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias (artigo 759, CPC). Este decisum servirá como ofício a ser encaminhado ao Instituto Tavares Buriel e à Receita Federal. Isento de pagamento das custas e taxa judiciais em virtude da gratuidade de justiça aplicado pelo art. 98, §§ 2º e 3º, CPC. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Recife, 20 de outubro de 2022. Clícério Bezerra e Silva Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 13 de março de 2023, Eu, CARLOS AUGUSTO BARRETO DE ALBUQUERQUE, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0000135-66.2019.8.17.3180, proposta por MARIA VIEIRA DA SILVA em favor de SEVERINO LUCAS BEZERRA, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo: "[...] ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, em conformidade com art. 4º, III, do Código Civil, declarar que o Sr. SEVERINO LUCAS BEZERRA é relativamente incapaz, razão pela qual, com fundamento no art. 1.767, inciso I, e art. 1.775, ambos do Código Civil e art. 85, caput, e § 1º da Lei nº 13.146/2015, resolvo submetê-lo CURATELA, restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio a Sra. MARIA VIEIRA DA SILVA para exercer a curatela do Sr. SEVERINO LUCAS BEZERRA, representando-o na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, como receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. À curadora caberá a representação do curatelado e também o dever de garantir a estrutura necessária para sua subsistência e demais cuidados cotidianos voltados ao bem estar e segurança, além de administrar o patrimônio e os rendimentos a ele pertencentes.[...]". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. CARUARU, 13 de março de 2023, Eu, GUILHERME SOUTO BUARQUE DE GUSMAO, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) Juíza de Direito da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0033791-88.2021.8.17.2001, proposta por KARL HEINZ EFKEN em favor de VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

*"Dessa forma, em consonância com o parecer ministerial e por tudo quanto mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 824.810 SDS/PE, inscrita no CPF nº 839.747.338-68, declarando sua incapacidade relativa (art. 4º, III, CC/02) para a prática tão somente de atos meramente patrimoniais ou negociais, em face do diagnóstico firmado, acometida de Demência Frontotemporal - CID10 F03, com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância e (ou) tratamento, pelo tempo que perdurar a sua deficiência, nos termos dos art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. E, por consequência, nomeio como seu CURADOR o Sr. KARL HEINZ EFKEN, alemão, casado, portador do RG nº V036340D, inscrito no CPF/MF nº 226.393.221-68, o qual exercerá a curatela de modo a representá-la nos atos patrimoniais ou negociais (art. 85, caput, do Estatuto), sendo que este terá poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, nos termos do artigo 1.741 do Código Civil, mantendo em seu poder dinheiro da curatelada no limite necessário para as despesas ordinárias, com expressa proibição do curador contrair empréstimo ou quaisquer outra obrigação em nome da curatelada, sem prévia autorização judicial, observando-se no mais os estritos limites previstos nos art. 1.740 a 1.754 c/c o art. 1.781 do referido Código. Por força das disposições constantes do § 1º do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a curatela não alcança o direito à vida, ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto do curatelado. Conforme dispõe o artigo 8º da mesma Lei, sem prejuízo de outras responsabilidades ali estampadas, compete ao curador cuidar da pessoa do Curatelado, promovendo, com prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à participação do curatelado na vida pública e política e ao trabalho, à alimentação, à habitação, à previdência social, à reabilitação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre direitos das Pessoas com Deficiência e de outras normas, promovendo sempre o bem estar pessoal, social e econômico do curatelado. Como se infere do art. 1.741 do Código Civil, que se aplica à curatela, compete ao curador administrar os bens do curatelado, em proveito deste, com zelo e boa-fé. Os poderes conferidos ao curador aqui nomeado são de representação da curatelada, devendo acompanhá-la e supervisioná-la na prática de seus atos da vida civil, sempre agindo em busca da preservação dos interesses dela. Não poderá a curatelada, sem curador e sem autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar. Sem a assistência do curador nomeado, a curatelada apenas poderá ingressar em Juízo para levantar/alterar os termos de sua própria interdição (artigo 114, Lei 13.146/2015)."*

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 13 de março de 2023, Eu, JULIANA ALVES LIMA CAMARA DE PAULA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital  
Processo nº 0043143-12.2017.8.17.2001  
AUTOR: E.S.D.V.C  
RÉU: LEANDRO MANOEL DO NASCIMENTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: **LEANDRO MANOEL DO NASCIMENTO**, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0043143-12.2017.8.17.2001, proposta por AUTOR: E.S.D.V.C.

Assim, fica o requerido INTIMADO para tomar ciência do teor da sentença de ID 125090399, conforme parte dispositiva: "[...] **Ex Positis**, fulcrado nos fatos e fundamentos acima expendidos, mais, em razão da revelia conjugada com a **confissão** quanto à matéria fática, encampo o posicionamento esboçado pelo Órgão Ministerial e, em consequência, hei por bem de arbitrar o pedido de revisão de alimentos formulado nesta ação no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, sendo 10% para cada alimentando, a ser pago todo dia 10 de cada mês na conta bancária de titularidade da genitora do alimentando. Em hipótese de emprego formal o alimentante arcará com 30% dos seus rendimentos mensais, excluídos apenas os descontos legais de previdência social e imposto de renda. Condeno o demandado ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa [...]" Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JULIANA ALVES LIMA CAMARA DE PAULA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 20 de março de 2023.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU  
EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 dias**

O/A Doutor(a) IURE PEDROZA MENEZES Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), processo judicial eletrônico sob o nº 0008521-75.2018.8.17.3130, proposta por JESSICA JACOME DE LIMA, em face de DOUGLAS ALVES SILVA. Estando o réu RÉU: DOUGLAS ALVES SILVA CURADOR: JOSE FEBRONIO NUNES DE SOUZA, FERNANDA FERREIRA DA SILVA LEAL, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**. Advertência: se o réu não contestar a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). **Advertência:** será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PETROLINA, 23 de março de 2023, Eu, DIJAIR BARRETO JUNIOR, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU  
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0056557-38.2021.8.17.2001, proposta por NEY GUILHERME LEAL DE MACEDO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG n. 944.608 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 104.775.944-68, residente e domiciliado a Rua Xavier Marques, n. 77, apto. 802, bairro Graças Recife/PE - CEP 52050-230, em favor de RAYMUNDO GUIMARÃES DE MACEDO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG n. 1.147.828, inscrito no CPF/MF n. 000.573.984-53, residente e domiciliado na Rua Xavier Marques, n. 77, apto. 802, bairro Graças Recife/PE - CEP 52050-230, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"Ante o exposto, à vista da fundamentação ora expendida e que passa a fazer parte integrante deste decisum julgo PROCEDENTE o pedido declinado na exordial, e, decreto a curatela de RAYMUNDO GUIMARÃES DE MACEDO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de maneira permanente, na forma do que dispõem os artigos 4º, III e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. NEY GUILHERME LEAL DE MACEDO, nos termos do art. 1.767, do Código Civil, devendo o curador nomeado prestar o compromisso, e prestar contas anualmente na forma da lei (artigo 84, §4º, Lei 13.146[2]). Não poderá o (a) curatelado (a), sem curador (a) e sem autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, podendo praticar atos em geral que não sejam de mera administração, suprimindo-se sua incapacidade por representação de seu (sua) curador (a) aqui nomeado (a). Sem a referida representação o (a) curatelado (a) poderá ingressar em Juízo para levantar/alterar os termos de sua própria interdição (artigo 114, lei 13.146/2015)."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 22 de março de 2023, Eu, LUCIANA SOUSA DE SIQUEIRA CAMPOS, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) Verônica Gómez Lourenço Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0011038-37.2022.8.17.3090, proposta por ROSA MARIA DA SILVA COSTA CARVALHO em favor de JULITA MARIA LUCENA DA SILVA, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

" SENTENÇA Vistos etc. ROSA MARIA DA SILVA COSTA CARVALHO, devidamente qualificada, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em favor de JULITA MARIA LUCENA DA SILVA, sua genitora, igualmente qualificada, aduzindo, em síntese, que a interditanda é portadora de doença crônica incapacitante permanente e irreversível (CID 10 F20.0), fazendo uso de medicamentos controlados, apresenta-se totalmente dependente para os atos da vida civil, bem como para locomoção e higiene pessoal. Recebida e processada a petição inicial, deferida a gratuidade da justiça, foi determinada a emenda da exordial (Id. 109713973). Após, fora designada data para oitiva da interditanda (Id. 115046816). Curatela provisória concedida em audiência de entrevista (Id. 117560116). Contestação por negativa geral (Id. 119641495). Laudo médico pericial (Id. 121683231, páginas 02 a 05). Contestação por negativa geral (Id. 112941522). Parecer ministerial pela procedência do pleito (Id. 124216102).

Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, onde a postulante pleiteia que seja interditada JULITA MARIA LUCENA DA SILVA, sua genitora, uma vez que é incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Verifica-se a legitimidade da parte autora para figurar no polo ativo da ação, à luz do que dispõe o art. 747 do Código de Processo Civil. Outrossim, a pretensão da postulante tem amparo legal, haja vista ter ficado comprovado, através da documentação acostada aos autos, mormente pelo laudo médico pericial de Id. 121683231, páginas 02 a 05, a incapacidade da interditanda de exercer, por si só, os atos da vida civil, bem como de gerir sua pessoa e administrar os seus bens, sendo manifesta a sua vulnerabilidade, com irreversibilidade do seu quadro clínico. Diante de todo exposto, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição, para decretar a curatela de JULITA MARIA LUCENA DA SILVA, reconhecendo-a, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, c/c os arts. 84, §1º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, como relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, assim, nomear a requerente ROSA MARIA DA SILVA COSTA CARVALHO definitivamente como sua curadora, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias. Caberá à curadora praticar atos de mera gestão patrimonial, administrando renda e os bens da interditanda, a fim de suprir suas necessidades básicas, sendo-lhe expressamente vedado, sem autorização judicial, efetuar empréstimos, transação, dar quitação, hipotecar, ou dispor de bens da curatelada seja de forma onerosa ou gratuita, ou ainda praticar qualquer ato que venha a ser prejudicial aos interesses da curatelada. Publiquem-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC. A presente sentença servirá como Mandado de Inscrição e Averbação, para fins de registro da interdição no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, nos termos do art. 92, da Lei 6.015/73, devendo-se também proceder-se com a anotação na certidão de casamento da interditanda de nº 479, livro 08, fls. V.38 a 39V, junto ao Cartório de Registro Civil do Município de Cortês - PE, nos termos do art. 107, § 1º, da referida lei. Custas suspensas, face à gratuidade da justiça deferida. Expedientes necessários. Intimem-se, arquivando-se com as devidas cautelas. Paulista, 13 de março de 2023. Verônica Gómez Lourenço Juíza de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PAULISTA, 23 de março de 2023, Eu, JOSE THOMSON TORRES FERREIRA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O/A Doutor(a) Verônica Gómez Lourenço Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0009219-02.2021.8.17.3090, proposta por MARCUS VINICIUS MOREIRA ROCHA em favor de DALVA MOREIRA DA ROCHA, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

" SENTENÇA Vistos etc. MARCUS VINÍCIUS MOREIRA ROCHA, devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em favor de DALVA GOMES MOREIRA, sua genitora, igualmente qualificada, aduzindo, em síntese, que a interditanda é portadora de Demência na Doença de Alzheimer, não sendo capaz para os atos da vida civil. Recebida e processada a petição inicial, foi determinada a emenda da exordial (Id. 74630577). Após, foi designada data para oitiva da interditanda (Id. 95194459). Curatela provisória deferida (Id. 96390903). Nomeada curadora especial em audiência de entrevista (Id. 99798203). Contestação por negativa geral (Id. 102060237). Laudo médico pericial (Id. 115240278, páginas 02 a 04). Parecer ministerial pela procedência do pleito (Id. 125579711). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação de Interdição, onde o postulante pleiteia que seja interditada DALVA GOMES MOREIRA, sua genitora, uma vez que é incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Verifica-se a legitimidade da parte autora para figurar no polo ativo da ação, à luz do que dispõe o art. 747 do Código de Processo Civil. Outrossim, a pretensão do postulante tem amparo legal, haja vista ter ficado comprovado, através da documentação acostada aos autos, mormente pelo laudo médico pericial de Id. 115240278, páginas 02 a 04, a incapacidade da interditanda de exercer, por si só, os atos da vida civil, bem como de gerir sua pessoa e administrar os seus bens, sendo manifesta a sua vulnerabilidade, com irreversibilidade do seu quadro clínico. Diante de todo exposto, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição, para decretar a curatela de DALVA GOMES MOREIRA, reconhecendo-a, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, c/c os arts. 84, §1º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, como relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, assim, nomear o requerente MARCUS VINÍCIUS MOREIRA ROCHA definitivamente como seu curador, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias. Caberá ao curador praticar atos de mera gestão patrimonial, administrando renda e os bens da interditanda, a fim de suprir suas necessidades básicas, sendo-lhe expressamente vedado, sem autorização judicial, efetuar empréstimos, transação, dar quitação, hipotecar, ou dispor de bens da curatelada seja de forma onerosa ou gratuita, ou ainda praticar qualquer ato que venha a ser prejudicial aos interesses da curatelada. Publiquem-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC. A presente sentença servirá como Mandado de Inscrição e Averbação, para fins de registro da interdição no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, nos termos do art. 92, da Lei 6.015/73, devendo-se também proceder-se com a anotação na certidão de casamento da interditanda de nº 83.654, livro 208, fl. 6v, junto ao 2º Cartório da Família e de Casamentos, Recife-PE, nos termos do art. 107, § 1º, da referida lei. Custas suspensas, face à gratuidade da justiça deferida. Expedientes necessários. Intimem-se, arquivando-se com as devidas cautelas. Paulista, 13 de março de 2023. Verônica Gómez Lourenço Juíza de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PAULISTA, 23 de março de 2023, Eu, JOSE THOMSON TORRES FERREIRA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Poder Judiciário

#### DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina  
Processo nº 0016625-51.2021.8.17.3130  
AUTOR: A R T F  
REPRESENTANTE: A R T F  
RÉU: ADRIANO ARAÚJO RODRIGUES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: ADRIANO ARAÚJO RODRIGUES, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo,

tramitam os autos da ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0016625-51.2021.8.17.3130, proposta por AUTOR: A R T F REPRESENTANTE: A R T F.

Assim, fica(m) o(a)s requerido/executado(a)s INTIMADO(A)(S) para tomar ciência do teor da sentença de ID 117786960, conforme parte dispositiva: "(...) Isto posto, nos termos da Lei Alimentícia de nº 5.478/68 e art. 487, inciso I, do CPC e acolhendo o parecer ministerial, por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido contido nesta Ação de Alimentos, em consequência CONDENO o suplicado ADRIANO ARAÚJO RODRIGUES a pagar, até o dia 10 de cada mês, a pensão alimentícia no valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente à época do pagamento, em favor do filho (...)". Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, BRUNO DIEGO DE GOIS SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

PETROLINA, 20 de março de 2023.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Poder Judiciário**

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital  
Processo nº 0137994-04.2021.8.17.2001  
AUTOR: JOAO LUIS NASCIMENTO DA SILVA  
RÉU: ADNILSA DAS DORES FERREIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: ADNILSA DAS DORES FERREIRA, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0137994-04.2021.8.17.2001, proposta por AUTOR: JOAO LUIS NASCIMENTO DA SILVA

Assim, fica (m) o(a)s requerido/executado(a)s INTIMADO(A)(S) para tomar ciência do teor da sentença de ID 126623441, conforme parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, com fulcro na legislação supra. Em consequência, decreto o Divórcio dos Litigantes, pondo fim ao vínculo matrimonial que os une, amparado na legislação referida acima. Destaco que a Divorcianda continuará utilizando o nome de casada. Julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, amparada no artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno o Suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. A presente sentença, transitada em julgado, servirá como mandado de averbação, devendo ser remetido ao Cartório competente (ID Num. 104742749), juntamente com cópia da certidão de casamento, para que sejam praticados os atos de sua competência, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente. Sem custas. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpra-se e arquite-se. Recife, data conforme assinatura eletrônica. ANDRÉA EPAMINONDAS TENÓRIO DE BRITO Juíza de Direito". Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Guimarães Vieira da Silva, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 23 de março de 2023.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 dias**

O/A Doutor(a) TEODOMIRO NORONHA CARDOZO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980), processo judicial eletrônico sob o nº 0002979-29.2022.8.17.2001, proposta por L. M. B. DE S. representada por sua genitora CARLA BARBOSA DA SILVA, em face de FERNANDO CANDIDO DE SOUSA. Estando o réu: FERNANDO CANDIDO DE SOUSA, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**. Advertência: se o réu não contestar a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). **Advertência:** será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 23 de março de 2023, Eu, VICTOR DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino .

### DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora Verônica Gómez Lourenço Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0013401-94.2022.8.17.3090, proposta por PAULO ROBERTO SALES CAVALCANTI em favor de VIRGINIA LINO CAVALCANTI, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"Diante de todo exposto, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição, para decretar a curatela de VIRGINIA LINO CAVALCANTI, reconhecendo-a, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, c/c os arts. 84, §1º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, como relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, assim, nomear o requerente PAULO ROBERTO SALES CAVALCANTI definitivamente como seu curador, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias. Caberá ao curador praticar atos de mera gestão patrimonial, administrando renda e os bens da interditanda, a fim de suprir suas necessidades básicas, sendo-lhe expressamente vedado, sem autorização judicial, efetuar empréstimos, transação, dar quitação, hipotecar, ou dispor de bens da curatelada seja de forma onerosa ou gratuita, ou ainda praticar qualquer ato que venha a ser prejudicial aos interesses da curatelada. Publiquem-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. PAULISTA, 23 de março de 2023, Eu, KARINA DA COSTA QUIDUTE ALMEIDA LIMA, Diretoria Estadual de Família e registro Civil do 1º Grau, o assino.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao RÉU: ADRYENE MARÍLIA DA SILVA, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0037900-79.2021.8.17.3090, proposta por AUTOR: F. A. D. S. Assim, fica a requerida INTIMADA para tomar ciência do teor da sentença de ID 128092589, conforme parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, e nos exatos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para exonerar o autor da obrigação alimentar, nos termos requeridos, consubstanciado no que prescrevem os artigos 487, I, 344, 355, II, do Código de Processo Civil. Condene a demandada ao pagamento das custas processuais. [...]". Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KARINA DA COSTA QUIDUTE ALMEIDA LIMA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

PAULISTA, 21 de março de 2023.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0049801-24.2019.8.17.2990, proposta por AUTOR: J. S. D. S. em face de RÉU: RODRIGO LOPES DA SILVA, que tem por finalidade a intimação da pessoa acima qualificada da prolação da decisão/sentença de ID 121788292.

**Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KARINA DA COSTA QUIDUTE ALMEIDA LIMA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

PAULISTA, 20 de março de 2023.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**  
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital  
Processo nº 0061893-23.2021.8.17.2001

AUTOR: LEONORA MARIA DOS SANTOS  
RÉU: MIKE DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 dias**

O/A Doutor(a) VALERIA RUBIA SILVA DUARTE, Juiz(a) de Direito da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo judicial eletrônico sob o nº 0061893-23.2021.8.17.2001, proposta por LEONORA MARIA DOS SANTOS, em face de MIKE DOS SANTOS. Estando o réu, MIKE DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**. Advertência: se o réu não contestar a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). **Advertência:** será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 28 de outubro de 2021, Eu, JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o digitei.

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) WILKA PINTO VILELA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº **0016558-49.2019.8.17.2001**, proposta por Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, brasileira, portador da cédula de identidade do RG nº 1.855.412 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 189.636.844-15 em favor de Sr(a) KEDMA MARIA DE SOUZA, brasileira, portadora de RG nº 2.492.169 - SDS/PE, CPF sob o nº 331.078.314-68, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"(...) Deste modo, por tudo que dos autos consta, com amparo no parecer ministerial e com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade civil da Curatelada, KEDNA MARIA DE SOUZA (art. 4º, III, CC/02) para a prática tão somente de atos meramente patrimoniais ou negociais, sendo plenamente capaz para os demais atos da vida civil, pelo tempo que perdurar a sua incapacidade de expressar sua vontade decorrente da atual patologia apresentada, e, em consequência CONFIRMO a tutela provisória de urgência antecipada, a qual nomeou a Sra. MARIA DAS GRACAS DE LIMA para o encargo de curadora. A curadora exercerá a curatela definitiva de modo a representar o Curatelado nos atos patrimoniais ou negociais (art. 85, caput, do Estatuto do Deficiente), sem poder praticar por ela atos de disposição sem autorização judicial, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, e, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1.772 c/c art. 1.782, do CC), estando incluído no sentido de mera administração os atos de movimentação bancária de seus ganhos, recebimento de proventos ou salário, dentre outros que não enseje atos de disposição. Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, Estatuto do Deficiente). Fica dispensada a curadora da especialização da hipoteca legal, e assim o faço com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil c/c o Art. 12, §2º, VII também do Código de Processo Civil na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Publique-se esta sentença por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, com base no art. 755, §3º do CPC, observando que a referida. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais, na imprensa local, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Publique-se o edital da curatela na imprensa oficial. Após publicação do edital e registro da sentença de curatela tome-se o compromisso do Curador, observando-se o disposto no art. 759 do CPC, obrigando-se a Curador em definitivo, perante esta autoridade, ao bom e fiel desempenho do encargo, nos limites ora impostos, conforme o que preceitua os a Lei Civil, devendo ser colhida a assinatura nos moldes da Portaria 03/2020, da Diretoria de Família do 1º Grau da Capital. Custas processuais e taxa judiciária não satisfeitas em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Sem honorários em razão da ausência de sucumbência. Após cumpridas todas as diligências, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife/PE, data conforme assinatura eletrônica. Wilka Pinto Vilela Juíza de Direito em exercício cumulativo"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 23 de março de 2023, Eu, JAQUELINE MACHADO DE AGUIAR, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

**Diretoria Cível Regional do Agreste****DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe  
Processo nº 0002817-07.2021.8.17.3250  
HERDEIRO: JOZELMA MARINA DE SOUZA MELO  
INVENTARIADO: JOSE PEREIRA DE SOUZA, MARINA ALEXANDRE DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos interessados incertos e/ou desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000, tramita a ação de INVENTÁRIO (39), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0002817-07.2021.8.17.3250, proposta por HERDEIRO: JOZELMA MARINA DE SOUZA MELO. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 627, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, REBECA LAUREANO GODOY SANTOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 16 de dezembro de 2022.

**LEONARDO BATISTA PEIXOTO**  
*Juiz(a) de Direito*

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Processo nº 0000233-08.2016.8.17.0480  
AUTOR: [BANCO BRADESCO S/A](#)

ADVOGADO: [MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB PE1063-A](#), [WLADISLAU BARROS SIQUEIRA FONTES - OAB PE36867](#)

REU: [MOVELARIA NOVA ALIANCA LTDA - ME](#)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: MOVELARIA NOVA ALIANCA LTDA - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000233-08.2016.8.17.0480, proposta por EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIBELLE GERLANY SOARES SANTOS LINS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CARUARU, 14 de março de 2023.

**Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**

*Juiz(a) de Direito*  
**(Assina eletronicamente)**

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Processo nº 0006054-07.2016.8.17.2480  
AUTOR: [TERMOMECANICA SAO PAULO S A](#)

ADVOGADO: [ROQUE ORTIZ JUNIOR - OAB SP261458](#)  
REU: [BOTOES DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA](#)

ADVOGADO: [CLOVIS LIMA BEZERRA MENDES - OAB PE49241](#)

**EDITAL DE LEILÃO**

**Prazo: 05 (cinco) dias**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru torna público que será realizada a seguinte leilão judicial referente ao processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0006054-07.2016.8.17.2480, proposta por TERMOMECANICA SAO PAULO S A - CNPJ: 59.106.666/0001-71 em face de BOTOES DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - CNPJ: 07.185.665/0001-66. **OBJETO DO LEILÃO:** 50 (cinquenta) milheiros de botões flexíveis de ferro vazado no tamanho de 13mm, sendo o milheiro avaliado em R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), o que resulta no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Tais bens se encontram na AV. SOARES MACHADO, Nº 1000, DISTRITO INDUSTRIAL II, CARUARU-PE, CEP - 55040-145, sob responsabilidade do fiel depositário nomeado, o Senhor MÁRCIO FERNANDES DIAS PORTO, CPF nº 418.760.324-72. **DATA, LOCAL E HORÁRIO: Designado para o dia 10/05/2023 às 10:00 horas**, a ser realizado no átrio do FÓRUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS, localizado à AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE, CEP: 55014-837, uma vez que restou frustrado o primeiro leilão por ausência de interessados, devendo serem observadas as determinações contidas no art. 881 e ss CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sibelle Gerlany Soares Santos Lins, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). CARUARU, 20 de março de 2023.

**Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**

Juíza de Direito

Vara Única da Comarca de Cachoeirinha  
Processo nº 0000017-94.2014.8.17.0390  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoeirinha, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **José Inácio de Souza e seus herdeiros, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Diva Valença de melo, 118, Centro, CACHOEIRINHA - PE - CEP: 55380-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000017-94.2014.8.17.0390, proposta por AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação**: UMA CASA DE ALVENARIA, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 91, Centro, Cachoeirinha-PE. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CACHOEIRINHA, 1 de fevereiro de 2023.

**Thiago Pacheco Cavalcanti**

**Juiz de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0014708-07.2021.8.17.2480  
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLIENTES BRf, BRf S.A.  
RÉU: PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA

ATO ORDINATÓRIO(PARA EMBARGADA/PARTE RÉ/EXECUTADA)

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo a parte embargada/ré/executada** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

CARUARU, 23 de março de 2023.

CESAR AUGUSTO GALDINO DA SILVA  
Diretoria Cível Regional do Agreste

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE – CARUARU – PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0001565-48.2021.8.17.2480

AUTOR: Z D GAMA DISTRIBUIDORA EIRELI

RÉU: TADEU CASSIMIRO BEZERRA PNEUS - ME

SENTENÇA: “ ZD GAMA DISTRIBUIDORA EIRELI ajuizou a presente ação de cobrança em face de TADEU CASSIMIRO BEZERRA PNEUS (PLANET PNEUS), visando ao recebimento da quantia de R\$ 16.759,49, conforme planilha de débito de ID 75655890.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada, a parte ré não contestou a ação, sendo-lhe decretada a revelia, ID 92776698.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia da demandada, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a ausência de contestação faz presumir, em favor da parte autora, verdadeiros os fatos articulados na inicial no que se refere à dívida referente à compra de mercadorias não adimplidas pela parte ré.

A inicial veio instruída com planilha do crédito, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de condenar a parte demandada a pagar o débito descrito na petição inicial, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno à parte demandada ao pagamento das custas processuais, já satisfeitas, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos serem remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito”.

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE – CARUARU - PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0004475-48.2021.8.17.2480

AUTOR: CONDOMINIO MARIA LETICIA

RÉU: CARINA MARIA TORRES TENORIO

SENTENÇA

CONDOMÍNIO MARIA LETÍCIA ajuizou a presente ação de cobrança em face de CARINA MARIA TORRES TENÓRIO, visando ao recebimento da quantia de R\$ 1.524,92, conforme planilha acostada aos autos.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada, a ré não contestou a ação, sendo-lhe decretada a revelia, ID 97930096.

**BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.**

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia da demandada, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a ausência de contestação faz presumir, em favor da parte autora, verdadeiros os fatos articulados na inicial no que se refere à existência de parcelas de contrato de compra e venda de imóvel sem pagamento.

A inicial veio instruída com planilha do crédito, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de condenar a demandada a pagar o débito descrito na petição inicial, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno à parte demandada ao pagamento das custas processuais, já satisfeitas, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos serem remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

#### **DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE – CARUARU – PE**

##### **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0002424-64.2021.8.17.2480

AUTOR: MRV MD JARDIM DOS ALECRINS INCORPORACOES LTDA.

RÉU: GIRLANE OLIVEIRA DA SILVA

**SENTENÇA**

MRV MD JARDIM DOS ALECRINS INCORPORAÇÕES LTDA ajuizou a presente ação de cobrança em face de GIRLANE OLIVEIRA DA SILVA, visando ao recebimento da quantia de R\$ 30.922,20, conforme planilha de ID 77249069.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada, a ré não contestou a ação, sendo-lhe decretada a revelia, ID 97930096.

**BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.**

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia da demandada, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a ausência de contestação faz presumir, em favor da parte autora, verdadeiros os fatos articulados na inicial no que se refere à existência de parcelas de contrato de compra e venda de imóvel sem pagamento.

A inicial veio instruída com planilha do crédito, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de condenar os demandados a pagarem o débito descrito na petição inicial, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescido de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno à parte demandada ao pagamento das custas processuais, já satisfeitas, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos serem remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGERSTE – CARUARU – PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0007956-82.2022.8.17.2480

AUTOR: BANCO VOTORANTIM S/A

RÉU: CICERA FERREIRA DE AZEVEDO

**SENTENÇA**

( Com força de mandado/ofício)

BANCO VOTORANTIM S/A qualificado nos autos, ajuizou, por meio de advogados, regularmente constituídos, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de CICERA FERREIRA DE AZEVEDO igualmente qualificado, para apreensão do veículo descrito na petição exordial, em virtude de inadimplemento contratual.

O pedido liminar de busca e apreensão foi deferido pela Decisão de ID108343278, ocorrendo o cumprimento positivo do mandado, conforme auto de busca e apreensão ID114692695, tanto no que concerne a apreensão do veículo bem como a citação da ré.

Petição de ID117057512, requerendo a retirada restrição RENAJUD, bem como petição de ID118663072 requerendo prolação da sentença.

Certidão de ID121992434, informando que a ré apesar de citada não apresentou defesa.

É o Relatório. Julgo.

A Parte Demandada, regularmente citada, conforme ID114692695, não apresentou qualquer resposta, certidão de ID121992434, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela Parte Demandante (CPC, Art. 344), considerando que o Feito versa sobre questões referentes a direitos patrimoniais disponíveis, além de autorizar, ainda, julgamento antecipado do pedido na forma do Art. 355, inc. II, do CPC.

Dessa forma, decreto à revelia da requerida CÍCERA FERREIRA DE AZEVEDO.

Verifique-se que em não havendo o pagamento da integralidade da dívida pendente, na forma do art.3º, §2º do Decreto Lei 911/1969, consolida-se a propriedade e a posse plena e exclusiva, na forma do art. 3º, 1º§, bem como poderá ser retirada a restrição RENAJUD após a apreensão do veículo, com fulcro no art.3º, §9º do Decreto Lei.

A Jurisprudência pátria já se posicionou nesse sentido:

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1022298-88.2020.8.11.0000 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: ALICE CONCEIÇÃO BATISTA NOVAES EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPOSTA SOBRE O BEM POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD – VEÍCULO APREENDIDO É EM POSSE DO CREDOR FIDUCIÁRIO – REQUERIMENTO DE BAIXA DA RESTRIÇÃO – DEFERIMENTO – DECISÃO AGRAVADA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Na espécie, no que se refere ao pedido específico para a retirada da restrição imposta sobre o veículo por meio do sistema RENAJUD, que fora incluída, inclusive, a pedido do próprio autor, aqui agravante, é mesmo o caso de acolher o pleito para a baixa, porquanto o veículo já está em sua posse, conforme certidão de busca e apreensão, ou seja, a restrição já alcançou a sua finalidade, além do que o pedido de exclusão foi formulado pelo próprio credor fiduciário, ressalvado, contudo, que eventual venda do bem deverá ocorrer após a citação.

(TJ-MT 10222988820208110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 10/03/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/03/2021).

Dessa forma, tendo em vista que não houve o pagamento integral da dívida, consolidando-se assim a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, defiro o pedido para retirada da restrição de circulação RENAJUD.

Do exposto, à vista dos fatos e dos fundamentos retromencionados, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido, declarando rescindido o Contrato, e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do requerente, com arrimo no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, bem como retire-se a restrição da circulação RENAJUD.

P R I.

Custas satisfeitas, ID106873621.

Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Caruaru, 16 de dezembro de 2022.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE – CARUARU -PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0002198-93.2020.8.17.2480

AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A

RÉU: SANDRO CIZA DE LIMA

**SENTENÇA**

( com força de mandado/ofício)

BANCO ITAUCARD S/A, qualificado nos autos, ajuizou, por meio de advogados, regularmente constituídos, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em face de SANDRO CIZA DE LIMA igualmente qualificado, para apreensão do veículo descrito na petição exordial, em virtude de inadimplemento contratual.

O pedido liminar de busca e apreensão foi deferido pela Decisão de ID60568781, ocorrendo o cumprimento positivo do mandado, conforme auto de busca e apreensão ID74902384 e ID74902386, tanto no que concerne a apreensão do veículo bem como a citação da ré.

Certidão de ID76746192, informando que a ré apesar de citada não apresentou defesa.

Petição de ID115262265, requerendo prolação da sentença.

É o Relatório. Julgo.

A Parte Demandada, regularmente citada, conforme ID74902384, não apresentou qualquer resposta, certidão de ID76746192, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela Parte Demandante (CPC, Art. 344), considerando que o Feito versa sobre questões referentes a direitos patrimoniais disponíveis, além de autorizar, ainda, julgamento antecipado do pedido na forma do Art. 355, inc. II, do CPC.

Dessa forma, decreto à revelia da parte requerida SANDRO CIZA DE LIMA.

Verifique-se que em não havendo o pagamento da integralidade da dívida pendente, na forma do art.3º, §2º do Decreto Lei 911/1969, consolida-se a propriedade e a posse plena e exclusiva, na forma do art. 3º, 1§º, bem como poderá ser retirada a restrição RENAJUD após a apreensão do veículo, com fulcro no art.3º, §9º do Decreto Lei.

A Jurisprudência pátria já se posicionou nesse sentido:

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1022298-88.2020.8.11.0000 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AGRAVADO: ALICE CONCEIÇÃO BATISTA NOVAES EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPOSTA SOBRE O BEM POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD – VEÍCULO APREENDIDO E EM POSSE DO CREDOR FIDUCIÁRIO – REQUERIMENTO DE BAIXA DA RESTRIÇÃO – DEFERIMENTO – DECISÃO AGRAVADA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Na espécie, no que se refere ao pedido específico para a retirada da restrição imposta sobre o veículo por meio do sistema RENAJUD, que fora incluída, inclusive, a pedido do próprio autor, aqui agravante, é mesmo o caso de acolher o pleito para a baixa, porquanto o veículo já está em sua posse, conforme certidão de busca e apreensão, ou seja, a restrição já alcançou a sua finalidade, além do que o pedido de exclusão foi formulado pelo próprio credor fiduciário, ressaltado, contudo, que eventual venda do bem deverá ocorrer após a citação.

(TJ-MT 10222988820208110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 10/03/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/03/2021)

Dessa forma, tendo em vista que não houve o pagamento integral da dívida, consolidando-se assim a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, defiro o pedido para retirada da restrição de circulação RENAJUD.

Do exposto, à vista dos fatos e dos fundamentos retromencionados, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido, declarando rescindido o Contrato, e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do requerente, com arrimo no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, bem como retire-se a restrição da circulação RENAJUD, se tiver havido restrição.

P R I.

Em consulta ao sistema RENAJUD não se verificou inclusão de restrição no veículo.

Custas satisfeitas.

Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa.

Caruaru, 19 de dezembro de 2022.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CIVIL REGIONAL DO AGRESTE – CARUARU – PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Processo nº 0006965-77.2020.8.17.2480

AUTOR: ANA QUELE DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA

RÉU: LAIS VANESSA RIBEIRO TIMOTEO VILA NOVA

---

SENTENÇA

(com força de mandado/ofício)

ANA QUELE DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA ajuizou a presente Ação Monitória em face de LAIS VANESSA RIBEIRO TIMOTEO VILA NOVA, visando o recebimento da quantia de R\$ 3.957,09, juntando para tanto cópia de cheque devolvido sem compensação bancária.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada (ID 86446343), decorreu o prazo sem que a parte ré tenha efetuado o pagamento ou oposto embargos monitorios, conforme informação de decurso de prazo promovida pelo sistema PJE, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344).

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados à inicial.

A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 3.957,09, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o

que deverão os autos ser remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, arquite-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0004472-93.2021.8.17.2480

AUTOR: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.

RÉU: MASFAME COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME

**SENTENÇA**

(com força de mandado/ofício)

CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S/A ajuizou a presente Ação Monitória em face de MASFAME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, visando o recebimento da quantia de R\$ 33.122,56, juntando para tanto notas fiscais de venda de mercadorias.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada (ID 84179460), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitórios, conforme certidão de ID 91412060, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344).

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados à inicial.

A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 33.122,56, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos ser remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, arquite-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0003302-86.2021.8.17.2480

AUTOR: CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

RÉU: WELLINGTON LUIZ SANTANNA DUTRA JUNIOR

**SENTENÇA**

(com força de mandado/ofício)

CGMP – CENTRO DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO ajuizou a presente Ação Monitória em face de WELLINGTON LUIZ SANTANNA DUTRA JUNIOR, visando o recebimento da quantia de R\$ 9.021,92, juntando para tanto notas fiscais de serviço.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada (ID 87663940), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitórios, conforme certidão de ID 93170170, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344).

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados à inicial.

A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de **R \$ 9.021,92**, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos ser remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0008388-72.2020.8.17.2480

AUTOR: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, VULCABRAS AZALEIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

RÉU: SILVANO SILVIO DE LIMA - EPP

## SENTENÇA

(com força de mandado/ofício)

VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, VULCABRÁS AZALEIA-CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, VULCABRÁS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A ajuizou a presente Ação Monitória em face de SILVANO SILVIO DE LIMA, visando o recebimento da quantia de R\$ 34.407,93, juntando para tanto notas fiscais e cópias de instrumentos de protestos.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada (ID 87876988), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitórios, conforme certidão de ID 96224632, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344).

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados à inicial.

A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 34.407,93, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos ser remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

### **DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

#### **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0003259-86.2020.8.17.2480

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

RÉU: OTACILIO SANTOS FERREIRA

SENTENÇA

( com força de mandado/ofício)

BANCO WOLKSWAGEN S.A qualificado nos autos, ajuizou, por meio de advogados, regularmente constituídos, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em face de OTACILIO SANTOS FERREIRA igualmente qualificado, para apreensão do veículo descrito na petição exordial, em virtude de inadimplemento contratual.

O pedido liminar de busca e apreensão foi deferido pela Decisão de ID63495600, ocorrendo a apreensão do veículo na comarca de cachoeirinha, ID65593280, contudo sem haver a citação do réu que só veio a ocorrer em data posterior, 01/07/2021, conforme certidão de ID83225971.

Em 23/07/2021, informação no sistema PJE de que decorreu o prazo de defesa para o requerido, sem ele ter apresentado nenhuma manifestação.

É o Relatório. Julgo.

A Parte Demandada, regularmente citada, conforme ID83225971, não apresentou qualquer resposta, conforme consta no sistema PJE com data de 23/07/2021, atribuindo assim veracidade aos fatos articulados pela Parte Demandante (CPC, Art. 344), considerando que o Feito versa sobre questões referentes a direitos patrimoniais disponíveis, além de autorizar, ainda, julgamento antecipado do pedido na forma do Art. 355, inc. II, do CPC.

Dessa forma, decreto à revelia da parte requerida OTACILIO SANTOS FERREIRA.

Entendo ser hipótese de julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I, do CPC.

A parte requerida foi pessoalmente citada e não contestou a ação, fatodeterminante de sua revelia, reputando-se, portanto, verdadeiros os fatos narrados na inicial, em especial o inadimplemento das parcelas contratuais aludidas, conforme planilha acostada aos autos.

Denota-se, ainda, que o contrato encartado à vestibular comprova a existência da relação jurídica travada entre as partes. Logo, a falta de pagamento das parcelas em apreço enseja a resolução contratual e a retomada do bem pelo alienante.

A prova documental produzida comprova existência de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e a mora da parte demandada restou demonstrada, evidenciando-se a inexecução contratual.

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para confirmar a decisão liminar e consolidar a parte autora na posse plena do veículo em mãos do requerente.

P.R.I.

Fica a parte demandada condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

Custas processuais e taxa judiciária recolhidas, sendo devidas pelo demandado.

Fica facultada a venda do veículo, pela parte autora, na forma do art. 2º, caput, do Decreto-lei nº 911/1969, não podendo ser realizada, porém, por preço vil. Se instalados equipamentos viabilizadores de condução por deficiente físico, deve a parte autora dar oportunidade à parte ré de retirá-los do veículo apreendido antes de sua alienação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Considerando que, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC, não existe juízo de admissibilidade de eventual apelação nesta instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios que forem necessários, na hipótese de interposição do referido recurso, nos termos do §§ 1º e 2º do citado dispositivo, inclusive remessa dos autos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru.

Autorizo a retirada imediata da restrição de circulação do veículo, como requerido.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

#### **DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

Em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da **SENTENÇA** prolatada nos autos do processo abaixo relacionado:

0017009-24.2021.8.17.2480

Processo nº 0017009-24.2021.8.17.2480  
AUTOR: EUDES JOAQUIM DOS SANTOS

RÉU: GLEDSON WALLYSON BEZERRA DA SILVA

**SENTENÇA (com força de mandado/ofício)**

“EUEDES JOAQUIM DOS SANTOS ajuizou a presente Ação Monitória em face de GLEDSON WALLYSON BEZERRA DA SILVA, visando o recebimento da quantia de R\$ 9.313,55, juntando para tanto declaração de confissão de dívida e cheques devolvidos sem compensação. A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Regularmente citada (ID 99105708), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitorios, conforme certidão de ID 109018816, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC. Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados (IDs 95950933, 95950935, 95950936, 95950937). A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 9.313,55, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito. P.R.I. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo. Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos serem remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC. Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se. Caruaru, data de assinatura eletrônica. Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Juíza de Direito.”

Eu, Adriano de Souza Soares, enviei a Sentença para publicação.

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

Em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da **SENTENÇA** prolatada nos autos do processo abaixo relacionado:

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0002167-10.2019.8.17.2480

AUTOR: LEOZYNGER DOS SANTOS FERREIRA

RÉU: CHARLENE REPRESENTACAO COMERCIAL DE VESTUARIO LTDA - ME

**SENTENÇA**

“LEOZYNGER DOS SANTOS FERREIRA ajuizou a presente Ação Monitória em face de CHARLENE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VESTUÁRIO LTDA, visando o recebimento da quantia de R\$ 3.634,13, juntando para tanto cheques sem compensação bancária. A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Regularmente citada (ID 86563892), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitorios, conforme certidão de ID 91510294, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC. Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados à inicial. A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 3.634,13, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito. P.R.I. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo. Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos ser remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC. Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se. Caruaru, data de assinatura eletrônica. Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Juíza de Direito.”

Eu, Adriano de Souza Soares, enviei a Sentença para publicação.

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

Em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da **SENTENÇA** prolatada nos autos do processo abaixo relacionado:

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005425-91.2020.8.17.2480

AUTOR: BANCO DO BRASIL

RÉU: CORREIA & MENDES LTDA - EPP, EUGENIO DE SOUZA CORREIA, JOSENILDA MENDES DO NASCIMENTO

### **S E N T E N Ç A (com força de mandado/ofício)**

“ BANCO DO BRASIL S/A ajuizou a presente Ação Monitória em face de CORREIA E MENDES LTDA EPP, EUGENIO DE SOUZA CORREIA e JOSENILDA MENDES DO NASCIMENTO, visando o recebimento da quantia de R\$ 172.653,18, juntando para tanto cópia de contrato de crédito bancário. A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Regularmente citada (IDs 79240232, 71390077 e 71244945), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitórios, conforme certidão de ID 8097601, razão pela qual decreto-lhes a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC. Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados. A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 172.653,18, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito. P.R.I. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo. Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos serem remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC. Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se. Caruaru, data de assinatura eletrônica. Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Juíza de Direito. ”

Eu, Adriano de Souza Soares, enviei a Sentença para publicação.

### **DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

#### **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0002588-63.2020.8.17.2480

AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

RÉU: ALEXSANDRO ISIDIO DOS SANTOS PADARIA - ME, ALEXSANDRO ISIDIO DOS SANTOS

SENTENÇA

(com força de mandado/ofício)

BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A ajuizou a presente Ação Monitória em face de ALEXSANDRO ISIDIO DOS SANTOS ME e ALEXSANDRO ISIDIO DOS SANTOS, visando o recebimento da quantia de R\$ 158.123,50, juntando para tanto cópias de contrato de crédito bancário e de extratos de contas.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Regularmente citada (ID 72528800), a parte ré não efetuou o pagamento nem opôs embargos monitórios, conforme certidão de ID 74888178, razão pela qual decreto-lhe a REVELIA, atribuindo veracidade aos fatos articulados pela parte demandante na inicial (CPC, artigo 344 ).

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Inicialmente é hipótese de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC, em razão da revelia do demandado, cujos efeitos reconheço, nos termos do art. 344, do CPC.

Neste viés, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor da parte autora verdadeiros os fatos articulados na inicial, mormente quando a corroborados pelos documentos juntados à inicial.

A inicial veio instruída com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, razão pela qual, ante as provas carreadas aos autos e tendo em consideração os efeitos da revelia, de rigor o acolhimento da pretensão autoral, com a constituição de título executivo judicial.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 158.123,50, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, acrescida de correção monetária pela tabela ENCOJE a partir do inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e assim o faço com resolução do mérito.

P.R.I.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, CPC), servindo CÓPIA DESTA SENTENÇA como o mandado respectivo.

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos ser remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Com o trânsito em julgado, e após cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

#### **DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE**

Pelo presente, em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, fica a parte ré intimada da **SENTENÇA** prolatada nos autos do processo abaixo relacionado:

#### **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Processo nº 0000292-52.2021.8.17.3250

REQUERENTE: VANEZA PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BRIVALDO CHAGAS DA SILVA

#### **S E N T E N Ç A**

Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Trata-se de Cumprimento de Sentença (Rito prisão) ajuizado por BRUNO GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA, representado por VANEZA PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA, em face de BRIVALDO CHAGAS DA SILVA, respaldados em título executivo judicial, consubstanciado na sentença judicial definitiva prolatada no processo nº 0000077-35.2009.8.17.1460, alegando o descrito na inicial de ID 75208372. No decorrer do processamento do feito, o Juízo foi informado acerca do cumprimento da obrigação ora executada (ID 117572736). Relatei o necessário. Decido fundamentadamente. 2. FUNDAMENTAÇÃO Como é sabido, o pagamento da dívida determina a extinção da execução, haja vista o recebimento integral, pelo exequente, do débito em cobro. Dispõe o art. 924, II, do Código de Processo Civil, que a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso dos autos, não há débito pendente, visto que houve o cumprimento da obrigação, como afirma a parte exequente (ID 117572736). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, diante do requerimento do exequente e com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença pelo pagamento da dívida. RECOLHA-SE eventual mandado de prisão civil expedido por este Juízo em desfavor do executado. Custas suspensas, ante o deferimento da gratuidade judiciária, à luz do § 3º do art. 98 do CPC (Id 76050377). Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente, por seu respectivo advogado. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se estes autos, procedendo-se com as devidas anotações junto ao sistema. Santa Cruz do Capibaribe, 3 de janeiro de 2023. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA Juiz(a) de Direito

Eu, Rebeca Laureano Godoy Santos Lira, enviei a Sentença para publicação.

#### **DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

#### **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0000789-82.2020.8.17.2480

AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RÉU: MOISES BORGES GOMES

SENTENÇA (COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO)

Trata-se de ação de busca e apreensão, com pedido liminar, proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de MOISÉS BORGES GOMES, devidamente qualificados nos autos, tendo em vista inadimplemento de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

Foi deferida a medida liminar, ID 619050008, com o cumprimento do mandado de busca e apreensão, ID 71591300.

Embora devidamente citado, o demandado não ofertou contestação, nem purgou a mora.

É o breve relatório.

DECIDO.

Entendo ser hipótese de julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I, do CPC.

A medida liminar deve ser ratificada, eis que não foi trazido ao feito qualquer argumento ou prova que justificasse o reconhecimento da descaracterização da mora.

A prova documental produzida comprova existência de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e a mora da parte demandada restou demonstrada, evidenciando-se a inexecução contratual.

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para confirmar a decisão liminar e consolidar a parte autora na posse plena do veículo.

Fica a parte demandada condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

Custas processuais e taxa judiciária recolhidas.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Considerando que, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC, não existe juízo de admissibilidade de eventual apelação nesta instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios que forem necessários, na hipótese de interposição do referido recurso, nos termos do §§ 1º e 2º do citado dispositivo, inclusive remessa dos autos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru.

Autorizo a retirada imediata da restrição de circulação do veículo.

P.R.I.

Caruaru, data de assinatura eletrônica.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE - CARUARU/PE**

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº 0014708-07.2021.8.17.2480

AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLIENTES BRF, BRF S.A.

RÉU: PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA

SENTENÇA

( com força de mandado/ofício)

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF S/A e BRFS/A em desfavor de PAG MENOS SUPERMERCADOS, devidamente qualificados nos autos.

A Parte Demandada foi citada, sem que, contudo, tenha efetuado pagamento da dívida ou opostos embargos monitoriais, conforme certidão de decurso de prazo datada de 02/02/2022 no PJE.

Requerimento de conversão da Monitória em Título Executivo, ID99200229.

Terceiro interessado peticionou, ID112709601, alegando que fora sócio da requerida no período de julho de 2018 a março de 2021, quando adquiriu um veículo BMW, modelo X3, ano 2018, placa QGZ2E25, tendo pago todas as parcelas do financiamento, permanecendo a sociedade empresária como financiadora perante o banco. Salienta que se retirou da sociedade, restando deliberada a cessão e liquidação das quotas do sócio retirante, sendo estabelecido a entrega de uma série de bens, todas formalizadas por instrumento particular de dação em pagamento em momento posterior.

Aduz que tentou transferir o financiamento do automóvel para o seu nome, como medida prática de liquidação da saída da sociedade e que desde março de 2021 não conseguiu realizar a transferência do financiamento, visto que o procedimento interno da financeira exige a assinatura de um dos sócios da ora demandada. Dessa forma, como está na posse do veículo que ainda tem como proprietário o PAG MENOS SUPERMERCADOS, a restrição de transferência, ID94128661, incluída pelo Juízo desta quarta vara cível, atendendo a pedido de Tutela Cautelar, afeta diretamente o bem que o pertence. Assim requer que seja liberado o acesso aos autos que está em segredo de justiça aos seus advogados, bem como que sejam suspensos os atos de constrição RENAJUD em relação ao veículo.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF peticionou, ID118055773, requerendo a transferência do valor bloqueado via SISBAJUD para uma conta judicial vinculado ao processo, além da disponibilização do extrato da conta informando o saldo total existente.

É, no essencial, o Relatório. DECIDO:

De início, determino que a DCRA habilite e dê visualização aos advogados que subscreveram a petição do terceiro interessado, CLAUDIO LASPIEDA PAES, conforme requerido na petição de ID112709601, contudo indefiro o seu pedido para a restrição RENAJUD uma vez não juntou nos autos provas de suas alegações.

No que diz respeito ao pedido da parte autora, ID118055773, para que se realize a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial e que seja disponibilizado o extrato da conta, indefiro os requerimentos, tendo em vista que o valor já foi transferido, conforme documento de ID94121264, bem como através do ID da transferência dos valores que estão disponíveis nos documentos de transferência, a parte ou advogado consegue junto ao banco o saldo atualizado dos valores transferidos.

De acordo com o Art. 701, § 2º, do CPC, de pleno direito, fica convertido o Mandado de Pagamento em Título Executivo Judicial, prosseguindo o Processo consoante dispõe os Arts. 513 et seq. da Lei Adjetiva Civil, quando o réu, citado, não efetuou pagamento do débito, nem opõe embargos à ação monitoria.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o Pedido, ex vi do Art. 485, inc. I, c/c o Art. 701, § 2º, do CPC, ratificando a decisão liminar e reconhecendo a Parte Autora como credora da importância de R\$ 324.033,10, com correção monetária pela Tabela Encoge e juros de 1% ao mês, a partir do inadimplemento.

P.R.I.

Condeno a aparte requerida em Honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do art. 85, § 2º e §8º.

Verifica-se, compulsando os autos, que a parte autora declarou o valor da causa de forma equivocada, conforme ela própria declara na emenda à inicial, ID93664958. O valor da causa deve ser o proveito econômico que será obtido, in casu, R\$ 324.033,10, contudo em consulta ao SICAJUD observa-se que o pagamento das custas se deu somente com base no valor de R\$ 46.239,35, dessa forma deve a DCRA alterar o valor da causa fazendo as devidas correções.

Em seguida, intime-se a parte autora para realizar o pagamento das custas processuais.

Com o trânsito em julgado, em não tendo havido o pagamento, determino, pois, a remessa dos autos ao contador judicial para que seja calculado o valor devido a título de custas processuais e taxa judiciária complementares, após o que, independente de nova conclusão, intime-se o(s) devedor(es)/requerente, para adimplemento da parte que lhe cabe, no prazo de 15 (quinze dias). Havendo o pagamento, ARQUIVE-SE.

Não havendo pagamento, incidirá multa de 20% sobre o valor devido, nos termos do Art. 22 da Lei 17.116/2020, bem como, nos termos do Provimento nº 03/2022, haverá emissão de certidão de trânsito e julgado, encaminhando-a em conjunto com a planilha de cálculo à Procuradoria Geral do Estado, exclusivamente pelo e-mail - sat@pge.pe.gov.br, se o débito for igual ou superior a R\$ 4.000,00, caso em que deverá ser encaminhada também cópia da sentença e, se houver, acórdãos, instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes ao cumprimento de sentença, nos termos da IN nº 13/2016, do TJPE. Em sendo o débito inferior a R\$ 4.000,00 a certidão de trânsito em julgado e planilha de débito deve ser remetida ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente pelo e-mail eletrônico - comite.arrecadacao@tjpe.jus.br.

Após, nos termos do art. 4º, do Provimento nº 03/2022, deve o Chefe de Secretaria emitir certidão em que explicitará: I – a existência das intimações e comunicações acerca do pagamento das custas e despesas processuais, II- a ausência de comunicação à PGE, em razão do débito ser inferior a R\$ 4.000,00, se for o caso OU III- a ausência de valores de taxa judiciária e custas processuais a serem recolhidas, após o que ARQUIVE-SE.

Na hipótese de interposição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, acaso tenha efeitos infringentes e sejam tempestivos, independente de nova conclusão, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias (art. 1.023, §2º, CPC).

Na hipótese de interposição de APELAÇÃO, tendo em vista que nos termos do Art. 1.010, § 3º, do CPC não existe juízo de admissibilidade nesta Instância, fica a Diretoria Cível autorizada a expedir os atos ordinatórios necessários para os fins dos §§1º e 2º, após o que deverão os autos serem remetidos à Egrégia Câmara Regional de Caruaru, com as nossas homenagens, em conformidade com o disposto no art. 1.010, §3º, CPC.

Caruaru, data da assinatura eletrônica

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Juíza de Direito

**CÂMARAS REGIONAIS****1ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru****PAUTA DE JULGAMENTO****SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A IN Nº 04 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL**

**DIRETORIA DE CARUARU**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 04/04/2023 – VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL – PROCESSOS FÍSICOS**  
**1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 1ª TURMA**

Emitido em 23/03/2023

Pauta de Julgamento dos processos físicos da 4ª Sessão Extraordinária da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, a ser realizada telepresencialmente (POR VÍDEOCONFERÊNCIA) aos dias 04 de abril de 2023, às 09:00 horas.

**AVISO:** *Ex vi* do art. 3º, da Instrução Normativa nº 04, deste Egrégio Tribunal, publicada no DJe nº 71/2020, publicado em 20 de abril de 2020, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 181 do RITJPE, através de inscrição, atendidas as condições estabelecidas naquele artigo, notadamente a que determina que a *inscrição para tanto, mediante manifestação de interesse, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão e será encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: [diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br](mailto:diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br).*

**Processos Por Ordem de Distribuição**

- 0001. Número : 0000070-63.2008.8.17.0850 (0557612-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 17/12/2020  
 Comarca : Jupi  
 Vara : Vara Única  
 Apelante : Maria José Barbosa Araújo  
 : LOUDES ADRIANA DE ARAUJO  
 Advog : Isnar Catão Correia Ramos(PE025974)  
 Procurador : Edson José Guerra  
 Relator : Des. José Viana Ulisses Filho
- 0002. Número : 0001021-74.2015.8.17.0280 (0556434-5) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 01/06/2022  
 Comarca : Bezerros  
 Vara : 1ª Vara  
 Proc. Orig. : 0001021-74.2015.8.17.0280 (556434-5)  
 Apelante : GERALDO APOLINARIO DE ALBUQUERQUE  
 Advog : Marconi Leal Eulálio(PB003689)  
 Apelado : JOSEFA GOMES DE MOURA  
 Advog : Paulo Alves da Silva(PE008883)  
 Embargante : GERALDO APOLINARIO DE ALBUQUERQUE  
 Advog : Marconi Leal Eulálio(PB003689)  
 Embargado : JOSEFA GOMES DE MOURA  
 Advog : Paulo Alves da Silva(PE008883)  
 Relator : Des. José Viana Ulisses Filho

Caruaru, 23 de março de 2023.

AMANDA KARYNE COSTA SANTOS

Secretário(a) de Sessões

**PAUTA DE JULGAMENTO****SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A IN Nº 04 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL**

**DIRETORIA DE CARUARU**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 04/04/2023 – VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL – PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS**  
**1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 1ª TURMA**

Emitido em 23/03/2023

Pauta de Julgamento dos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) da 4ª Sessão Extraordinária da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, a ser realizada telepresencialmente (POR VÍDEOCONFERÊNCIA) aos dias 04 de abril de 2023, às 09:00 horas.

**AVISO:** *Ex vi* do art. 3º, da Instrução Normativa nº 04, deste Egrégio Tribunal, publicada no DJe nº 71/2020, publicado em 20 de abril de 2020, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 181 do RITJPE, através de inscrição, atendidas as condições estabelecidas naquele artigo, notadamente a que determina que a *inscrição para tanto, mediante manifestação de interesse, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão e será encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: [diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br](mailto:diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br)*.

**Processos Judiciais Eletrônicos – PJe – Sessão por videoconferência**

PROCESSOS
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru            Data da Sessão: 04/04/2023            Sessão Contínua: NÃO            Ordem: 001            Número: 0001871-89.2020.8.17.2920 (APELAÇÃO CÍVEL)            Data de Autuação: 10/03/2022            Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Luís Antônio de Carvalho / Maria José da Conceição Santos            Advogado(s) do Polo Ativo:            Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça de Limoeiro / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO            Advogado(s) do Polo Passivo: KARLA CHRYSTIANE DE CARVALHO(PE21640-A)            Terceiro(s) Interessado(s):            Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):            Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR            Situação: Pautado            Sobra(s): (08/09/2022)            Procurador:            Observação: Última sessão realizada em 2022-09-08(id:7562) em sessão virtual ordinária, pediu vistas dos autos o Desembargador José Viana Ulisses Filho, razão pela qual, nos termos do § 6º do art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal, excluí o processo da pauta de julgamento virtual.</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru            Data da Sessão: 04/04/2023            Sessão Contínua: NÃO            Ordem: 002            Número: 0000056-31.2021.8.17.2400 (APELAÇÃO CÍVEL)            Data de Autuação: 29/11/2021            Polo Ativo: BANCO BMG S/A / BANCO BMG            Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO FRASATO CAIRES(SP124809-A)            Polo Passivo: EROINO ANTUNES            Advogado(s) do Polo Passivo: GISELLE CORREIA DE ARAUJO BRANCO(PE23726-A)            Terceiro(s) Interessado(s):            Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):            Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR            Situação: Pautado            Sobra(s): (16/02/2022) / (16/03/2022)            Procurador:            Observação: Última sessão realizada em 2022-03-16(id:6558) em sessão ordinária telepresencial realizada no dia 16 de março de 2022, com o uso da Plataforma Emergencial de Videoconferência, após o voto do relator, pediu vistas dos autos o Desembargador Viana Ulisses, dispensando as notas taquigráficas.</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru            Data da Sessão: 04/04/2023            Sessão Contínua: NÃO            Ordem: 003            Número: 0002772-29.2017.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)            Data de Autuação: 13/07/2020            Polo Ativo: NEONERGIÁ PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO            Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)            Polo Passivo: ENOQUE C SANTOS &amp; CIA LTDA            Advogado(s) do Polo Passivo: IEDA DIAS DA ROCHA COELHO(PE26601-A) / DEBORA CAVALCANTI DE CARVALHO SANTOS(PE26173-A)            Terceiro(s) Interessado(s):            Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):            Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR            Situação: Pautado            Sobra(s): (11/08/2021)            Procurador:            Observação: Última sessão realizada em 2021-08-11(id:5838) em sessão virtual ordinária, pediu vistas dos autos o Desembargador José Viana Ulisses Filho, razão pela qual, nos termos do § 6º do art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal, excluí o processo da pauta de julgamento virtual.</p>

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 004 Número: 0001564-04.2020.8.17.2220 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 15/07/2022 Polo Ativo: MARIA DA PAZ DOS SANTOS GOMES Advogado(s) do Polo Ativo: REBECA LEYLANNE RODRIGUES DE MORAIS NUNES(PE43436-A) / HYAGO VINICCIUS SOARES CAVALCANTI(PE39856-A) Polo Passivo: ESMALTEC S/A Advogado(s) do Polo Passivo: HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(PE16085-A) / LEONARDO FREIRE GALIZA(PE27358-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR Situação: Pautado Sobra(s): (08/09/2022) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2022-09-08(id:7562) em sessão virtual ordinária, pediu vistas dos autos o Desembargador José Viana Ulisses Filho, razão pela qual, nos termos do § 6º do art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal, excluí o processo da pauta de julgamento virtual.</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 005 Número: 0003118-48.2022.8.17.9480 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) Data de Autuação: 11/11/2022 Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A) Polo Passivo: PEDRO HENRIQUE VERAS ARAGAO FERREIRA / ADELIA VERAS ARAGAO FERREIRA Advogado(s) do Polo Passivo: ADELIA VERAS ARAGAO FERREIRA(PE23730) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 006 Número: 0000147-41.2023.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) Data de Autuação: 05/01/2023 Polo Ativo: BANCO PANAMERICANO SA Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) Polo Passivo: JUAREZ FERREIRA DE LIMA Advogado(s) do Polo Passivo: NILTON SOARES AYRES(PE14037-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 007 Número: 0000350-18.2023.8.17.9480 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) Data de Autuação: 07/02/2023 Polo Ativo: MARIA CICERA DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI(SP241236-A) Polo Passivo: BANCO BMG Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)</p>

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0000237-02.2022.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/03/2023

Polo Ativo: BANCO BMG / BANCO BMG S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(MG76696-A)

Polo Passivo: JOSE AILTON ALVES DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Passivo: MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI(SP241236-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0006447-87.2020.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/06/2022

Polo Ativo: MARCELO DO PINHO LOPES

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ALVES DE LIMA FILHO(PE49863-A) / MARCOS ALVES DE LIMA(PE10186-A)

Polo Passivo: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(MG139387-A) / FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(MG108112-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0000462-93.2021.8.17.2160 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/03/2023

Polo Ativo: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE(SP138646-A)

Polo Passivo: EDILEUZA PEREIRA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO GALINDO PAES DE LIRA(PE19846-A) / OZENILSON MIRANDA GALINDO(PE53438-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0001894-47.2020.8.17.3110 ( EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/05/2022

Polo Ativo: CARLINDA MARIA DE ASEVEDO

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO FREITAS DO AMARAL FRANCA(PE21160-A)

Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 012 Número: 0000495-20.2021.8.17.2860 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 19/09/2022 Polo Ativo: EDILSON BEZERRA DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES(PE44601-A) Polo Passivo: BANCO BRADESCO Advogado(s) do Polo Passivo: LARISSA SENTO SE ROSSI(BA16330-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 013 Número: 0001441-18.2021.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 14/03/2022 Polo Ativo: VALDILENE RODRIGUES DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: AUGUSTO LUIZ GOMES BEZERRA(PE38531-A) Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-04-05(id:8440)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 014 Número: 0002198-45.2018.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 23/07/2020 Polo Ativo: LEANDRO APARECIDO ARAUJO DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: RENATA FARIAS QUEIROZ(PE40006-A) / KAIQUE LUNAR DA COSTA BARROS(PE40001-A) Polo Passivo: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (12/05/2021) / (02/06/2021) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2021-06-02(id:4952)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 015 Número: 0002154-26.2018.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 10/08/2020 Polo Ativo: IRACILDA JOSE DE OLIVEIRA Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO KLEBER RODRIGUES LACERRA(PE907-A) Polo Passivo: IMOBI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA / BN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Advogado(s) do Polo Passivo: GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS(PE21396-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (12/05/2021) / (02/06/2021) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2021-06-02(id:4952)</p>

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 016 Número: 0000258-40.2021.8.17.3230 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 19/08/2022 Polo Ativo: JOSEFA SOARES DE ARAUJO Advogado(s) do Polo Ativo: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES(PE44601-A) Polo Passivo: BANCO BRADESCO S/A Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D) / WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (19/10/2022) / (30/11/2022) / (14/03/2023) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-03-14(id:8371)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 017 Número: 0000230-50.2022.8.17.2450 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 02/02/2023 Polo Ativo: JOAO VICENTE DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: TATIANA RODRIGUES COSTA(PI16266-A) Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (08/03/2023) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-03-08(id:8307)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 018 Número: 0000236-57.2022.8.17.2450 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 03/02/2023 Polo Ativo: MARIA EUNICE GUEIROS Advogado(s) do Polo Ativo: TATIANA RODRIGUES COSTA(PI16266-A) Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (08/03/2023) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-03-08(id:8307)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 019 Número: 0000205-37.2022.8.17.2450 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 03/02/2023 Polo Ativo: GERALDO TEIXEIRA GUEIROS Advogado(s) do Polo Ativo: TATIANA RODRIGUES COSTA(PI16266-A) Polo Passivo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: JOSE VIANA ULISSES FILHO Situação: Pautado Sobra(s): (08/03/2023) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-03-08(id:8307)</p>

<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 020 Número: 0002001-57.2021.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 10/03/2022 Polo Ativo: MARIA JOSE DE CARVALHO PORTO DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO HENRIQUE SILVA VIEIRA DE MELO(PE29721-A) Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A. / ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO(RJ60359-A) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO Situação: Pautado Sobra(s): (01/03/2023) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-03-01(id:8285)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 021 Número: 0005369-58.2020.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 19/09/2022 Polo Ativo: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) Polo Passivo: EDILEUZA VIEIRA DE MELO Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE MARINHO DOS SANTOS NETO(PE32666-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO Situação: Pautado Sobra(s): (14/12/2022) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2022-12-14(id:8034)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 022 Número: 0003880-02.2021.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL) Data de Autuação: 21/09/2022 Polo Ativo: MAURO GALDINO DA SILVA / BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Advogado(s) do Polo Ativo: ADEMILTON MIRANDA DA SILVA(PE32634-A) / SARAH KAROLINE JESUS DE MIRANDA(PE42650-A) / FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A) Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. / MAURO GALDINO DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A) / ADEMILTON MIRANDA DA SILVA(PE32634-A) / SARAH KAROLINE JESUS DE MIRANDA(PE42650-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO Situação: Pautado Sobra(s): (23/11/2022) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2022-11-23(id:7881)</p>
<p>Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 04/04/2023 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 023 Número: 0002711-42.2022.8.17.9480 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) Data de Autuação: 06/10/2022 Polo Ativo: ITALO MATHEUS BEZERRA DA SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: EMERSON CARLOS MATOS MARQUES(PE41698-A) Polo Passivo: BANCO GM SA Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO BRAZ DA SILVA(PE12450-D) Terceiro(s) Interessado(s): Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO Situação: Pautado Sobra(s): (08/03/2023) Procurador: Observação: Última sessão realizada em 2023-03-08(id:8307)</p>

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0004328-72.2021.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/10/2022

Polo Ativo: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO HENRIQUE SILVA VIEIRA DE MELO(PE29721-A)

Polo Passivo: BANCO C6 S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/11/2022)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-11-23(id:7881)

Órgão Colegiado: Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 04/04/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 025

Número: 0000359-15.2022.8.17.3110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/09/2022

Polo Ativo: MARIA IVANIZE CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: AUGUSTO LUIZ GOMES BEZERRA(PE38531-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: NEY JOSE CAMPOS(MG44243-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/11/2022)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-11-23(id:7881)

Caruaru, 23 de março de 2023.

Amanda Karyne Costa Santos Nóbrega

Secretário de Sessões

**DIRETORIA CRIMINAL****1ª Câmara Criminal****PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA CRIMINAL CONVOCADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:00 HORAS NA SALA DE SESSÕES DE JULGAMENTO DO 2º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.**

A sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal ocorrerá presencialmente, considerando ATO CONJUNTO Nº 14, Art. 5º, de 1º de abril de 2022, publicado no DJe Edição nº 63/2022 disponibilizado em 01/04/2022 e publicação em 04/04/2022, com a seguinte composição: Presidente Des. Leopoldo de Arruda Raposo e demais componentes, Des. Fausto de Castro Campos e Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020

[gabdes.leopoldo.raposo@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.leopoldo.raposo@tjpe.jus.br)

[gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br)

[gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br](mailto:gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br)

**OBSERVAÇÃO:** Os processos eletrônicos tramitam através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

[www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos) . Toda a tramitação destes processos deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

**Processos Judiciais Eletrônicos – Pje**

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

**Número: 0061328-59.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 15/12/2022

Polo Ativo: S. N. D. S. F.

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / RENATO ALVES LEITE / MARIA DO SOCORRO ALVES LEITE / ANTONIO BARBOSA LEITE / ANA PAULA DA SILVA / DIVANISE NEVES MIGUEL / GLEYBSON MATEUS CORREIA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procuradora: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

**Número: 0024001-98.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 22/12/2022

Polo Ativo: EDSOON SOUZA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO CLEBER SANTOS SILVA(GO37752-A)

Polo Passivo: 2a Vara Do Tribunal Do Júri Da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

**Número: 0000384-25.2022.8.17.9901 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 30/12/2022

Polo Ativo: CAIO CEZAR BARATA PESSOA DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: Juízo de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Recife

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

**Número: 0007543-06.2022.8.17.9000 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL)**

Data de Autuação: 19/04/2022

Polo Ativo: BRUNO NERIVALDO QUEIROZ

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

**Número: 0017019-68.2022.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 12/09/2022

Polo Ativo: WANDEKSON SILVA CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PAUDALHO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

**Número: 0020608-68.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 27/10/2022

Polo Ativo: DENILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Juízo da Vara Criminal de Ipojuca/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procuradora: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

**Número: 0020701-31.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 28/10/2022

Polo Ativo: JULIO CESAR ANDRADE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 12ª VARA CRIMINAL DO RECIFE-PE.

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procuradora: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

**Número: 0021538-86.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 09/11/2022

Polo Ativo: ALINE DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELVIS CARLOS SILVA DOS SANTOS(PE55377-A)

Polo Passivo: 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procuradora: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

**Número: 0022681-13.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 29/11/2022

Polo Ativo: JADSON WILAMES DO VALE LEITE

Advogado(s) do Polo Ativo: WELLINGTON ALVES GAMA(PE44830-A)

Polo Passivo:

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procuradora: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

**Número: 0022819-77.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL )**

Data de Autuação: 01/12/2022

Polo Ativo: AMANDA BEATRIZ MEIRELLES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MISAEL DIONIZIO DA SILVA(PE42338-A)

Polo Passivo: 1ª VARA CRIMINAL DE PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

**Número: 0004677-25.2022.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 18/03/2022

Polo Ativo: BRUNO SOUZA LIMA / ADMAR DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO BARBOSA DE SOUZA(PE36740-A) / SANDRA MARIA FILIZOLA

GUIMARAES(PE15594-A)

Polo Passivo: JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DI JÚRI DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2022-11-08(id:7855) **À UNANIMIDADE, FOI DENEGADA A ORDEM, ACOLHENDO-SE O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.**

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

**Número: 0021916-42.2022.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 16/11/2022

Polo Ativo: IAGO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO FLAVIO TIGRE BARRETO(PE27543-A) / YDIGORAS RIBEIRO DE

ALBUQUERQUE JUNIOR(PE27482-A)

Polo Passivo: Doutor Juiz da Vara Única da Comarca de Barreiros

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

**Número: 0129492-42.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CRIMINAL)**

Data de Autuação: 23/12/2022

Polo Ativo: E. V. D. D. N. M.

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / ALEF DE SA SANTOS / A SOCIEDADE / PATRICK MUNIZ MARQUES / ITALO CAVALCANTI CORREIA / DIEGO FELIPE SANTANA DA SILVA / BRUNO VIEIRA SERAFIM GOMES / CENIP RECIFE / PROCURADORIA JURÍDICA DA ÁREA FINALÍSTICA DA FUNDAÇÃO DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO-FUNASE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Órgão Colegiado: 1ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 28/03/2023

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

**Número: 0000091-08.2023.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 04/01/2023

Polo Ativo: SUEDES ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA BARBALHO CARNEIRO DA CUNHA(PE40905-A)

Polo Passivo: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

**Relator: LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procuradora: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

#### Processos Físicos:

#### Relação Nº 2023.02884 de Publicação.

#### Adiados

- 0001. Número : 0001469-88.2010.8.17.0420 (0510424-3) Apelação**  
 Data de Autuação : 03/08/2018  
 Comarca : Camaragibe  
 Vara : Segunda Vara Criminal da Comarca de Camaragibe  
 Recorrente : JAIR FERREIRA DA MOTA  
 Advog : Fernando Rodrigues Beltrão(PE007077)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Recorrido : Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Relator : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Revisor : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Adiado : Em 25/10/2022 a requerimento de Des. Fausto de Castro Campos  
 Adiado : Em 21/03/2023  
 Observação : À UNANIMIDADE, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. APÓS O VOTO DA TURMA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO E RECONHECENDO A LEGALIDADE DA PRISÃO, PEDIU VISTA O DES. FAUSTO CAMPOS, FICANDO PORTANTO, ADIADO O JULGAMENTO.
- 0002. Número : 0004093-68.2018.8.17.0990 (0564624-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 14/09/2021  
 Comarca : Itamaracá  
 Vara : Vara Unica da Comarca de Itamaracá  
 Recorrente : JAIME LUIS BARBOZA RAMOS  
 Advog : Gleice Kelly Maria de Santana(PE038674)  
 : José Fernandes de Santana(PE047160)

Recorrente : PEDRO LUCAS QUEIROZ CAVALCANTI  
 Advog : Sandra Maria Filizola Guimarães(PE015594)  
 : Priscila Kate Alves dos Santos Porto(PE045313)  
 : ELTON MARQUES SEABRA(PE032925)  
 : André Mandarine Duarte(PE032232)  
 : Wellington Alves dos Santos(PE008900E)  
 : Gilson De Freitas Silva(PE039262)  
 Recorrente : JAIRO FRANCISCO DA SILVA  
 Def. Público : Lúdjá Ribeiro  
 Recorrido : Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Relator : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Revisor : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Adiado : Em 31/01/2023 a requerimento de Des. Fausto de Castro Campos  
 Observação : APÓS O VOTO DO RELATOR E DO REVISOR DIVERGENTES QUANTO AO REDIMENSIONAMENTO À PENA APLICADA AOS RECORRENTES, PEDIU VISTA O DES. FAUSTO CAMPOS, FICANDO PORTANTO, ADIADO O JULGAMENTO.

**0003. Número : 0011806-54.2018.8.17.0001 (0553628-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 23/04/2020  
 Comarca : Recife  
 Vara : 2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente  
 Recorrente : C. R. F.  
 Advog : Waldemir Antunes da Silva(PE055222)  
 : Cristovão Tadeu de Sousa Cavalcanti(PE029268)  
 Estag. : VINICIUS TADEU GEMIR CAVALCANTI  
 Advog : Ruana de Brito Augusto Pacheco(PE013009)  
 : MARCIO ALVIM DE OLIVEIRA(PE038257)  
 Recorrido : J. P.  
 Procurador : Andréa Karla Maranhão Condé Freire  
 Relator : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Revisor : Des. Fausto de Castro Campos  
 Adiado : Em 14/02/2023 a requerimento de Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
 Observação : APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O DES. EVANDRO MAGALHÃES, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. (DES.EVANDRO AINDA NÃO VOTOU AS PRELIMINARES)

**Primeira Inclusão em Pauta**

**0004. Número : 0000011-14.1993.8.17.0620 (0493882-9) Apelação**  
 Data de Autuação : 13/12/2017  
 Comarca : Floresta  
 Vara : Vara Única  
 Recorrente : Maria Nilda Ferraz Noves  
 Advog : Marcio Jatoba(PE013695)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Recorrido : Ministério Público do Estado de Pernambuco  
 Procurador : Janeide Oliveira De Lima  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

**0005. Número : 0000148-16.2008.8.17.1090 (0541129-6) Apelação**  
 Data de Autuação : 10/09/2019  
 Comarca : Paulista  
 Vara : 2ª Vara Criminal  
 Recorrente : Flávio Maurício Santana de Mello - Assistente de Acusação  
 : Pedro José Selva Filho  
 Advog : Flávio Santana de Melo(PE024344)  
 Recorrido : Sonia Ramos Marinho  
 Advog : Sônia Ramos Marinho(PE010867)  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

**0006. Número : 0019956-92.2016.8.17.0001 (0562293-1) Apelação**  
 Data de Autuação : 19/07/2021  
 Comarca : Recife

- Vara : 5ª Vara Criminal  
 Recorrente : ALICE DE MACEDO MANGUEIRA PONTES  
 Advog : ANA PAULA DA COSTA DA FONTE(PE028703D)  
 : Alexandre Galdino de Oliveira(PE024423)  
 Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advog : Flávia Menezes(PE022176)  
 : RAFAEL MENEZES DE MORAIS MENDES(PE034750)  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Relator : Des. Leopoldo de Arruda Raposo  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
- 0007. Número : 0008395-08.2015.8.17.0001 (0490872-1) Apelação**  
 Data de Autuação : 06/11/2017  
 Comarca : Recife  
 Vara : Décima Sétima Vara Criminal da Capital  
 Recorrente : ANDREW FILIPE DE SANTANA SANTOS  
 Advog : Waldemir Antunes da Silva(PE055222)  
 : Cristovão Tadeu de Sousa Cavalcanti(PE029268)  
 : Álvaro Correia Magalhães(PE034427)  
 : José Ricardo Cavalcanti de Siqueira(PE024021)  
 : Clarissa do R. B. Nunes(PE038823)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA  
 Procurador : Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
- 0008. Número : 0007992-63.2020.8.17.0001 (0573351-5) Apelação**  
 Data de Autuação : 13/05/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : Décima Nona Vara Criminal da Capital  
 Recorrente : LUCIANE MICHELINE BELARMINO VALENÇA  
 Advog : AMANDA BARBALHO C. CUNHA(PE040905)  
 Recorrido : Justiça Pública  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
- 0009. Número : 0011181-20.2018.8.17.0001 (0558544-4) Apelação**  
 Data de Autuação : 25/02/2021  
 Comarca : Recife  
 Vara : 10ª Vara Criminal  
 Recorrente : ELENILSON DOS SANTOS PEREIRA  
 Advog : TARCYNNA ALIETE GUEDES COUTINHO(PE053776)  
 : CARLA MAGNA DA LUZ(PE037508)  
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Interes. : RAFAEL PEREIRA DAMASCENO  
 Advog : FELIPE TEIXEIRA SOARES DA SILVA(PE042208)  
 Procurador : Mario Germano Palha Ramos  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos  
 Revisor : Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
- 0010. Número : 0005694-11.2014.8.17.0001 (0548103-0) Embargos de Declaração na Apelação**  
 Data de Autuação : 05/05/2022  
 Comarca : Recife  
 Vara : 2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente  
 Proc. Orig. : 0005694-11.2014.8.17.0001 (548103-0)  
 Recorrente : D. F. S.  
 Advog : MARCELO SOARES PEREIRA(PE044795)  
 Recorrido : M. P. E. P.  
 Embargante : D. F. S.  
 Advog : MARCELO SOARES PEREIRA(PE044795)  
 : "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III  
 Embargado : M. P. E. P.  
 Procurador : José Correia de Araújo  
 Relator : Des. Fausto de Castro Campos

Ivson Lucas do Espírito Santo  
Secretário de Sessões

## DESPACHOS

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Criminal**

**Relação No. 2023.02853 de Publicação (Analítica)**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

**Advogado**

**Ordem Processo**

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:**

**001. 0000267-89.2021.8.17.0000  
(0559221-0)**

**Agravo de Execução Penal**

Agravante	: EDNALDO DA SILVA SANTOS JUNIOR
Def. Público	: JOANNA MALHEIROS FELICIANO - DEFENSORA PUBLICA
Agravdo	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Prom. Justiça	: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA
Procurador	: Gilson Roberto de Melo Barbosa
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 22/03/2023 15:46 Local: Diretoria Criminal

1ª Câmara Criminal

Agravo em Execução Penal nº 0559221-0 (267-89.2021.8.17.0000)

Origem: 2ª Vara Regional de Execução Penal da Capital

Agravante: Ednaldo da Silva Santos Júnior

Agravado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Relator: Des. Evandro Magalhães Melo

Procurador de Justiça: Gilson Roberto de Melo Barbosa

### DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto por Ednaldo da Silva Santos Júnior, inconformado com a decisão de fls. 68, que declarou extinta sua punibilidade pelo integral cumprimento da pena que lhe fora aplicada nos autos da ação penal nº 0001379-31.2014.8.17.0100.

Em suas razões recursais (fls. 85/91), a defesa alega, em síntese, que o agravante fazia jus ao indulto natalino do ano de 2015, de modo que a decisão deve ser reformada para que a punibilidade seja declarada extinta em razão do indulto, por ser mais benéfico para o agravante.

O Ministério Público apresentou contrarrazões às fls. 100/102, pugnano pelo desprovemento do recurso.

A Procuradoria de Justiça emitiu o parecer de fls. 131/133, opinando pelo não conhecimento do agravo, sob pena de supressão de instância, tendo em vista que o pedido de reconhecimento do indulto não foi formulado perante o Juízo de origem.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a defesa do agravante não formulou pedido de reconhecimento do indulto perante o Juízo da Execução, conforme atesta a certidão de fls. 124, o que inviabiliza a análise do pleito em sede recursal, sob pena de indevida supressão de instância.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM ARESP. JULGAMENTO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA RELATOR: INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE INDULTO FORMULADO PELA DEFESA APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. CORRUPÇÃO ATIVA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS SEM REGISTRO NA ANVISA. DOSIMETRIA DA PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006.

1. O julgamento de recurso por decisão monocrática do relator não ofende ao princípio da colegialidade. A uma, porque a Súmula 568/STJ o autoriza a dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. A duas, porque, consoante disposições do Código de Processo Civil e do Regimento Interno desta Corte (artigo 932 do CPC e artigos 34 e 253 do RISTJ), o relator deve fazer um estudo prévio da viabilidade do agravo em recurso especial, além de analisar se a tese encontra plausibilidade jurídica, uma vez que a parte possui mecanismos processuais de submeter a controvérsia ao colegiado por meio do competente agravo regimental. Ainda que assim não fosse, o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente supera eventual mácula da decisão monocrática do relator.

2. Compete ao Juízo da Execução Penal decidir sobre pedido de concessão de indulto, não cabendo a esta Corte se manifestar sobre o tema antes que as instâncias ordinárias o tenham feito, sob pena de indevida e ilegal supressão de instância.

3. Situação em que o Tribunal de segundo grau já reconheceu, por maioria, a aplicabilidade do redutor de pena do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 ao comércio irregular de medicamentos importados (art. 273, § 1º-B, I do CP), sem recurso da acusação no ponto, limitando-se a controvérsia a ser decidida por esta Corte à possibilidade de aplicação do redutor, no caso do réu, em seu patamar máximo. 4. No caso do tráfico ilícito de entorpecentes, é assente na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, uma vez que não foram estabelecidos pelo legislador parâmetros para a fixação do quantum de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a quantidade e a natureza das drogas apreendidas, além das demais circunstâncias do delito, podem servir para a modulação de tal índice ou até mesmo para impedir a sua aplicação, quando evidenciarem o envolvimento habitual do agente no comércio ilícito de entorpecentes. Precedentes.

5. Não existe ofensa ao § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 se o acórdão recorrido aplicou a causa de diminuição no mínimo legal (1/6) tendo em conta a quantidade expressiva de anabolizantes e outros medicamentos apreendidos no veículo e na residência do réu.

6. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no AREsp n. 1.264.808/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 3/5/2018, DJe de 9/5/2018.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDULTO. DECRETO N. 7.873/2012. PENA REFERENTE A GR 01 EXTINTA PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO. DEMAIS EXECUÇÕES COM INÍCIO EM DATA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO DECRETO.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, "não é possível se decidir acerca da incidência de indulto ou de comutação sobre reprimenda já extinta, quando os benefícios não foram nem mesmo pleiteados no curso do desconto da reprimenda" (HC n. 414.534/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe de 6/12/2017).

2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no HC n. 528.369/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 4/8/2020, DJe de 10/8/2020.)

Dessa forma, tendo em vista que o pedido de reconhecimento do indulto não foi formulado perante o Juízo da Execução, resta impossibilitada sua apreciação por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância.

Ante o exposto, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NÃO CONHEÇO do presente agravo em execução penal, nos termos do art. 150, inciso IV, do RITJPE.

Publique-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal in albis, dê-se baixa no acervo desta Relatoria.

Recife, 21/03/23

Des. Evandro Magalhães Melo

Relator

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Des. Evandro Magalhães Melo

**2ª Câmara Criminal****PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº** 0000380-19.2021.8.17.3500**RECORRENTE:** Washington Willian Santos da Silva, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Edson Carlos de Barros**RECORRIDO:** Promotor de Justiça de Tracunhaém, Ministério Público do Estado de Pernambuco**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****INTEIRO TEOR****Relator:****MAURO ALENCAR DE BARROS****Relatório:**

Comarca Origem:	Tracunhaém (Vara Única)
Recorrente:	<b>Edson Carlos de Barros</b>
Recorrido:	<b>Ministério Público Estadual</b>
Relator:	Des. Mauro Alencar de Barros
Procurador de Justiça:	Dr. Fernando Barros de Lima
Órgão Julgador:	<b><u>2ª Câmara Criminal</u></b>

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de **Edson Carlos de Barros** contra a decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Tracunhaém-PE, que pronunciou o acusado pela suposta prática do delito descrito no art. 121, § 2º, IV, do CP.

Em suas razões recursais, a defesa busca a reforma da decisão, com a absolvição sumária do acusado, pois ausentes provas de que o mesmo praticou o delito em comento.

Contrarrazões ofertadas pelo representante do Ministério Público de primeiro grau, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

O juízo *a quo* manteve o *decisum* ora combatido.

Instada a se pronunciar, a Douta Procuradoria de Justiça acostou parecer opinando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

**Inclua-se em pauta .**

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Des. Mauro Alencar de Barros**

Relator

**Voto vencedor:**

Recurso em Sentido Estrito n.	<b>380-19.2021.8.17.3500</b>
Comarca Origem:	Tracunhaém (Vara Única)
Recorrente:	<b>Edson Carlos de Barros</b>
Recorrido:	<b>Ministério Público Estadual</b>
Relator:	Des. Mauro Alencar de Barros
Procurador de Justiça:	Dr. Fernando Barros de Lima
Órgão Julgador:	<b><u>2ª Câmara Criminal</u></b>

**VOTO DO RELATOR**

Como já consignado, trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de **Edson Carlos de Barros** contra a decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Tracunhaém-PE, que pronunciou o acusado pela suposta prática do delito descrito no art. 121, § 2º, IV, do CP.

Busca a defesa a reforma da decisão, com a absolvição sumária do acusado, pois ausentes provas de que o mesmo praticou o delito em comento.

Segundo a denúncia, no dia 15/06/2021, por volta das 09h00min, na Rua Antônio Felipe de Souza, 01, Loteamento da Oca, Bairro Renascer, cidade de Tracunhaém/PE, os denunciados, em comunhão de desígnios, mataram José Fernando da Silva Nascimento ("Nandinho"), por motivo torpe, utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima. A vítima estava no "Bar de Fal", quando recebeu um chamado de um homem e, ao sair para atendê-lo, foi alvejada com vários disparos de arma de fogo. A vítima foi socorrida para Unidade de Saúde local, mas não resistiu aos ferimentos, que foram a causa eficiente da sua morte. Os imputados, por sua vez, após o crime, empreenderam fuga pelo canal e tomaram destino ignorado. Durante as investigações, segundo a denúncia, apurou-se que o primeiro denunciado, Washington, no dia do crime, fez uma ligação para o mototaxista Cleibson Oberdon dos Santos, vulgo "Binho", pedindo que ele o levasse até a localidade Oca, nesta cidade. Consta ainda que, logo em seguida, ordenou que o referido mototaxista buscasse a pessoa de "Lapinha" (ou "Cachorrão"), segundo denunciado, e também o levasse até o local onde ocorreu o crime. Apresentadas a "Cleibson" fotos e filmagens do momento em que aparece o assassino da vítima com a arma em punho, este reconheceu como sendo o segundo denunciado, o qual levou em sua moto a pedido de Washington. De acordo com a denúncia, posteriormente, populares que não quiseram se identificar, também informaram que, no dia do ocorrido, avistaram quando os imputados estavam à procura do ofendido e o mataram, chegando inclusive a reconhecer prontamente os assassinos, através das fotografias e filmagem mostradas pela Polícia. Por fim, narra a denúncia que a motivação principal do crime foi a disputa pelo tráfico de drogas na localidade e a vingança relacionada com a morte ocorrida instantes antes do crime em comento, na localidade Pindorama, neste Município, onde foi assassinado Douglas Vinícius dos Santos Silva, conhecido por "Douguinha", cujo autor teria sido a vítima dos presentes autos

#### Pois bem.

Sabe-se que, nos termos do art. 413 do CPP, para a pronúncia, é preciso que haja: a) prova da materialidade do fato denunciado; b) indícios suficientes de que o réu dele participou.

Por outro lado, urge relembrar que a decisão de pronúncia limita-se a um juízo de admissibilidade da acusação, através da verificação de indícios suficientes de autoria e materialidade do fato, evitando-se o aprofundamento na análise da prova até então produzida, preservando-se, por conseguinte, a imparcialidade dos jurados na formação do veredicto.

No caso, a materialidade está demonstrada pelo boletim de ocorrência e perícia tanatoscópica (id 96725631).

Quanto aos indícios de autoria, verifica-se que a **testemunha Cleibson Oberdon dos Santos** afirmou que trabalha como mototaxista desde o ano de 2020, no ponto "Marcelio do Bar", no Loteamento Liberdade. Disse que, dos envolvidos no presente caso, conhecia apenas a pessoa de Washington, pois já jogou futebol com ele, e também já fez viagens para ele, para transportá-lo a lugares e para comprar refeições. Disse que no dia do fato, a pessoa de Washington ligou para o depoente e pediu para buscá-lo na praça Costa Azevedo. A testemunha disse que fez a viagem, transportando a pessoa de Washington até a Oca, nas proximidades do caldo de cana de Adelmo. A testemunha afirmou que Washington estava tranquilo no dia do fato, mas não chegou a conversar com ele. Após deixar Washington na Oca, este pediu ao depoente para buscar a pessoa conhecida como "Cachorrão" (ou "Lapinha"), próximo à Igreja Batista comunitária, ao lado do cemitério da cidade. Disse que não conhecia previamente o acusado Edson, conhecido por "Cachorrão" ou "Lapinha". Segundo a testemunha, na delegacia, lhe foi mostrada uma foto do acusado Edson, tendo o depoente o reconhecido como sendo a pessoa que transportou até o local onde a pessoa de Washington foi deixada. Disse que depois das "viagens" (de mototáxi) foi embora, mas ainda chegou a visualizar a pessoa de Washington e o acusado Edson, conhecido por "Cachorrão" ou "Lapinha", caminhando juntos. Confirmou que, além da foto do acusado Edson, também lhe foi mostrado um vídeo, no qual havia a imagem do acusado Edson com uma arma, no momento em que cometeu o crime, acreditando que o referido acusado usava as mesmas roupas de antes. Disse que no vídeo não era possível visualizar a pessoa de Washington. Disse que o local onde deixou as pessoas de Washington e Edson fica a uma distância aproximada de 100 (cem) metros do "Bar de Fal". A testemunha informou que as mencionadas "viagens" (de mototáxi) ocorreram por volta das 09h00 da manhã. Afirmou que depois das viagens, o depoente seguiu com as suas atividades, tendo, posteriormente, tomado conhecimento de que houve um assassinato no Bar de Fal.

A **testemunha Kimbeliana Francisca de Souza** disse que conhecia a vítima, pois esta frequentava o bar onde a depoente trabalhava, praticamente todos os dias. A depoente afirmou que nunca presenciou a vítima armada ou envolvida em qualquer briga, no referido estabelecimento (...). A testemunha afirmou que no dia dos fatos, um homem chegou no estabelecimento (bar) chamando a vítima, mas a depoente não chegou a visualizar a referida pessoa, pois estava em uma ligação telefônica. Disse que visualizou a vítima de pé, jogando sinuca, mas não viu mais detalhes do ocorrido, pois estava distraída com a mencionada ligação telefônica. Quando a depoente escutou os disparos, apenas correu, pois estava com o seu filho no colo. A testemunha disse que a ação foi rápida, e que assim que a vítima cruzou a calçada do bar, foi atingida pelos disparos de arma de fogo. Relatou que não se dirigiu até o local onde a vítima foi encontrada. A depoente disse que chegou a escutar alguém falar "estás viajando?", mas pensou que fosse uma conversa qualquer. Apenas viu um homem chamando a vítima, mas não sabe dizer se o indivíduo estava acompanhado de outra pessoa. Disse que não chegou a ver o rosto do referido indivíduo, tendo visualizado apenas parte de sua bermuda. Segundo a testemunha, no bar, estavam apenas a depoente (com o seu filho), a vítima e a testemunha Alberto, pois tinha acabado de abrir o estabelecimento comercial. A testemunha disse que depois do ocorrido, soube, por comentários, que Washington e a pessoa conhecida por "Lapinha" teriam matado a vítima.

Por sua vez, a testemunha **Antonio Dantas Coutinho Neto** afirmou que apenas conhece a pessoa de Washington, não conhecendo o acusado Edson, conhecido por "Cachorrão" ou "Lapinha". Disse a testemunha que costumava adquirir entorpecentes à pessoa de Washington. A testemunha ratificou as suas declarações prestadas na esfera policial, de que teria identificado o acusado Edson em foto e nas filmagens, bem como disse não ter declarado que teriam sido as pessoas de Washington e Edson que assassinaram a vítima destes autos. A testemunha disse ter sido constrangida por polícias militares a prestar tais declarações, não sabendo, contudo, informar os nomes dos referidos. Disse que não presenciou os fatos.

O ora recorrente, ao ser interrogado, nega a autoria, afirmando que, no dia dos fatos, estava em Carpina.

Pela leitura dos trechos acima transcritos, infere-se que a pretensão recursal não comporta guarida, considerando que os elementos dos autos apontam pela possibilidade da prática do delito na forma como descrita na peça acusatória.

Como já dito, na fase da pronúncia, não deve o julgador realizar apreciação aprofundada das provas; entretanto, mesmo sob essa ótica, da análise dos elementos de convicção até o momento coligidos, chega-se à necessidade da pronúncia, máxime considerando tratar-se de mero juízo de admissibilidade da acusação, consoante emerge do artigo 413 do Código de Processo Penal, não se afigurando indispensável prova incontroversa.

Ademais, sabe-se que a impronúncia ou despronúncia são decisões de rejeição da imputação para o julgamento perante o Tribunal do Júri, porque o julgador (juiz singular ou colegiado) não se convenceu da existência do fato ou de indícios suficientes de autoria ou de participação.

No caso, o acervo probatório produzido até o momento não é capaz de provar, de pronto, que o recorrente não concorreu para a infração penal, notadamente se for levada em conta a dualidade de versões: a do acusado, no sentido de negar a autoria, afirmando que estava

em sua residência, na cidade de Carpina, no dia dos fatos; e a da acusação, no sentido de que o acusado, juntamente com o corréu foragido, agiram conforme narrado na denúncia.

Ademais, para acolher a tese de negativa de autoria e absolver o acusado, seria necessário que a tese defensiva estivesse evidenciada estreme de dúvidas, fato que inócorre na hipótese, considerando-se os elementos probatórios trazidos aos autos, cabendo ao Tribunal do Júri ponderar acerca das provas produzidas e escolher a versão cabível.

Portanto, até o presente momento, entendo que há indícios suficientes de autoria contra o acusado, não se podendo olvidar que, na fase processual da pronúncia, vigora o princípio do *in dubio pro societate*, no sentido de que eventuais incertezas propiciadas pela prova resolvem-se em favor da sociedade, as quais somente serão afastadas quando do julgamento do feito pelo Tribunal do Júri.

A propósito:

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C 14 DO CP. PRONÚNCIA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO. FASE PROCESSUAL NA QUAL VIGORA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. REVISÃO DE ENTENDIMENTO QUE DEMANDA INCURSÃO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

1. O Tribunal de origem, ao decidir pela pronúncia da ré, entendeu pela existência de materialidade e indícios suficientes de autoria do delito em questão. Dispõe o artigo 413 do CPP que o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, ficando tal fundamentação limitada à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

2. A pronúncia encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exigindo o ordenamento jurídico somente o exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação da sentença condenatória, sendo que as dúvidas, nessa fase processual, resolvem-se *in dubio pro societate*.

(...)

4. O Tribunal local, soberano na análise do conjunto fático-probatório, decidindo pela pronúncia, concluiu pela presença de elementos indicativos da autoria da acusada pela tentativa de homicídio do filho de seu ex-namorado, de apenas 6 anos de idade. (...)

5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1939691/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 13/10/2021) – grifei.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRONÚNCIA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL A QUO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS IDÔNEOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

1. É amplamente dominante no Superior Tribunal de Justiça que, no rito especial do Júri, na fase de pronúncia, aplica-se a regra probatória do *in dubio pro societate*, uma vez que compete ao Conselho de Sentença se manifestar sobre o mérito da ação penal dos crimes dolosos contra a vida, limitando-se o Juiz Sumariante à prova da materialidade e aos indícios suficientes de autoria ou participação.

(...)

6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1905653/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 04/10/2021).

Por oportuno, cumpre sublinhar que não se está afirmando que o acusado foi um dos autores dos fatos narrados pela denúncia, mas apenas que há elementos nos autos que tornam possível o teor da denúncia, cabendo aos Jurados, no momento adequado, decidir sobre a matéria controvertida, escolhendo entre as versões plausíveis neles contidas.

Com efeito, torna-se imperativo o julgamento dos acusados pelos juízes naturais da causa, em conformidade com o que dispõe o art. 413 do CPP e o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal, nos exatos termos como pronunciado.

Dessa forma, uma vez respeitados o art. 413 do CPP e o art. 93, IX, da CF/88, entendo que a decisão de pronúncia ora guerreada não merece qualquer reforma, porquanto preencheu os requisitos legais, estando devidamente fundamentada quanto à presença da materialidade e aos indícios de autoria.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **nego provimento ao recurso defensivo**, mantendo íntegra a pronúncia **Edson Carlos de Barros**.

É como voto.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Des. Mauro Alencar de Barros**

**Relator**

**Demais votos:**

Recurso em Sentido Estrito n.  
Comarca Origem:

**380-19.2021.8.17.3500**  
Tracunhaém (Vara Única)

Recorrente: **Edson Carlos de Barros**  
Recorrido: **Ministério Público Estadual**  
Relator: Des. Mauro Alencar de Barros  
Procurador de Justiça: Dr. Fernando Barros de Lima  
Órgão Julgador: **2ª Câmara Criminal**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DEFENSIVO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATERIALIDADE PROVADA E PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA. PLEITO DEFENSIVO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- A decisão de pronúncia limita-se a um juízo de admissibilidade da acusação, através da verificação de indícios suficientes de autoria e materialidade do fato, evitando-se o aprofundamento na análise da prova até então produzida, preservando-se, por conseguinte, a imparcialidade dos jurados na formação do veredicto.
- Da análise dos elementos de convicção até o momento coligidos, chega-se à necessidade da manutenção da decisão de pronúncia, máxime considerando tratar-se de mero juízo de admissibilidade da acusação, consoante emerge do artigo 413 do Código de Processo Penal, não se afigurando indispensável prova incontroversa. Ademais, para absolver o acusado, como requer a defesa, seria necessário que a ausência de provas da participação do recorrente no evento criminoso estivesse evidenciada estreme de dúvidas, fato que inócorre na hipótese, notadamente se forem levados em conta os depoimentos das testemunhas, os quais narram o possível envolvimento do acusado no delito em questão, não tendo a defesa comprovado a versão do recorrente de que estava em outra cidade no momento do delito.
- Logo, até o presente momento, verifica-se que há indícios suficientes de autoria contra o acusado, não se podendo olvidar que, na fase processual da pronúncia, vigora o princípio do *in dubio pro societate*, no sentido de que eventuais incertezas propiciadas pela prova resolvem-se em favor da sociedade, as quais somente serão afastadas quando do julgamento do feito pelo Tribunal do Júri.
- Recurso não provido. Decisão Unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 380-19.2021.8.17.3500 em que figuram, como recorrentes e recorrido, as partes acima nominadas, acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo consoante consta do relatório e voto anexos, que passam a fazer parte do julgado. Recife, data da assinatura eletrônica.

**Des. Mauro Alencar de Barros**

**Relator**

#### Proclamação da decisão:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**4ª Câmara Criminal****DECISÃO TERMINATIVA****4ª CÂMARA CRIMINAL**

Emitida em 23/03/2023

**Diretoria Criminal****Relação No. 2023.02900 de Publicação (Analítica)****PUBLICAÇÃO****ÍNDICE DE****Advogado****Ordem Processo**

"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III	001 0000108-53.2012.8.17.1200(0486486-6)
Isabel Cristina S. d. O. e. Silva(PE013121)	001 0000108-53.2012.8.17.1200(0486486-6)
Marcelo Cordeiro de Barros Júnior(PE025332)	001 0000108-53.2012.8.17.1200(0486486-6)

**O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:****001. 0000108-53.2012.8.17.1200  
(0486486-6)****Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração**

Protocolo	: 2023/81036
Comarca	: Rio Formoso
<b>Vara</b>	: <b>Vara Única</b>
Embargante	: Cláudio Luiz Lins
Advog	: Isabel Cristina Santos de Oliveira e Silva(PE013121)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e outro e outro
Embargante	: Cláudio Luiz Lins
Advog	: Marcelo Cordeiro de Barros Júnior(PE025332)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Embargado	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Prom. Justiça	: ELSON RIBEIRO - PROMOTOR DE JUSTIÇA
Órgão Julgador	: 4ª Câmara Criminal
Relator	: Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Proc. Orig.	: 0000108-53.2012.8.17.1200 (486486-6)
Despacho	: Decisão Terminativa
Última Devolução	: 23/03/2023 17:15 Local: Diretoria Criminal

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000108-53.2012.8.17.1200 (0486486-6)****EMBARGANTE:** Cláudio Luiz Lins**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado de Pernambuco e outros**RELATOR:** Des. Demócrito Reinaldo Filho**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Compulsando os autos, constato que se trata de Embargos de Declaração, acostados aos autos às fls. 270/276, opostos pela defesa de Cláudio Luiz Lins contra a decisão proferida por este Relator, sob alegação de que conteria omissão.

Aduz a defesa do embargante, em síntese, que a decisão proferida teria sido omissa por não haver apreciado a alegação de que não constou o nome do advogado habilitado na publicação da pauta da Sessão de Julgamento dos Embargos de Declaração opostos, nem mesmo na publicação do Acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração, o que ocasionou cerceamento ao direito de defesa do recorrente.

Em razão disso, pleiteia o acolhimento dos presentes embargos, a fim de serem sanadas as omissões apontadas.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, cumpre esclarecer que entendo pela desnecessidade de oitiva prévia do membro do Ministério Público para apresentação de parecer no presente caso. Isso porque, como é sabido, os embargos de declaração, em regra, não provocam a modificação da decisão, mas tão somente a sua integração, sanando uma eventual obscuridade, contradição, omissão, ou mesmo, uma ambiguidade (art. 619 do CPP).

Desse modo, só se mostraria necessária a oitiva da parte contrária, caso este Relator fosse modificar a decisão proferida, empregando efeitos infringentes ao presente recurso, o que, como se verá, não é caso dos autos.

Feitas essas considerações iniciais, passo a examinar o mérito do recurso.

Analisando os argumentos expostos pelo embargante, observo que ele na verdade pretende um reexame da decisão prolatada, o que, como se sabe, não se mostra viável por meio do recurso de embargos de declaração.

O recorrente tenta sustentar de toda forma que teria havido omissão na decisão por não ter enfrentado as alegações acerca da ausência do nome do advogado nas publicações da pauta de julgamento, bem como do acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos anteriormente.

Observo, porém, que todas as teses apresentadas na petição de chamamento do feito à ordem foram analisadas de maneira bem compreensível por este Tribunal.

Ora, como se pode observar da decisão proferida às fls. 263/264, houve a menção pelo Relator da devida intimação dos advogados habilitados aos autos.

Conforme exposto na decisão vergastada, o embargante possui dois advogados habilitados nos autos, quais sejam, Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, inscrita na OAB/PE sob o nº 13.121, e Dr. Marcelo Cordeiro de Barros Júnior, inscrito na OAB/PE, sob o nº 25.332.

Cumprir destacar que a advogada Isabel Cristina Santos de Oliveira encontra-se habilitada aos autos desde a interposição do recurso de apelação pelo réu, tendo esta substabelecido, com reserva, ao advogado Marcelo Cordeiro de Barros Júnior, os poderes que lhes foram conferidos pelo ora embargante Cláudio Luiz Lins, conforme se extrai do documento juntados às fls. 227/228.

É cediço que, ao substabelecer com reservas de poderes, a advogada substabelecida continua com os poderes que lhe foram outorgados pela procuração do cliente, ora embargante. Dessa forma, ela continua patrocinando a causa. Ressalto que o próprio documento de substabelecimento discorre que todas as intimações ulteriores poderão ser feitas nas pessoas de todos, ou seja, tanto em nome da Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, quanto em nome do Dr. Marcelo Cordeiro de Barros Júnior.

Há de se ter em mente que o Regimento Interno deste TJPE (RITJPE), em capítulo que trata "Da Pauta", dispõe, em seu art. 166, que "para cada sessão, será organizada uma pauta de julgamento, dela constando a relação dos processos a serem julgados, com a indicação dos nomes das partes e de seus advogados".

Nada obstante, o mesmo dispositivo legal prevê, em seu parágrafo único, que "caso qualquer das partes tenha constituído mais de um advogado, será bastante a indicação apenas do nome de um deles, de preferência o do cadastrado no registro, seguido do termo "e outro(s)".

Nesse sentido, por ser a Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira a advogada cadastrada no registro, conforme se vê na capa deste processo, a publicação da pauta da sessão de julgamento dos Embargos de Declaração constou o seu nome, seguido do termo "e outro(s)", respeitando, portanto, a regra prevista pelo Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

Cumprir destacar, ainda, que, na decisão atacada, houve menção à Certidão elaborada pela Diretoria Criminal (fl. 257), na qual fez constar, inclusive, que a petição de substabelecimento, juntada às fls. 227/228, foi recebida pela Diretoria Criminal no dia 16/4/2021, ou seja, 3 (três) dias após o julgamento dos Embargos de Declaração e 8 (dias) após a publicação da pauta.

Assim, embora o advogado do embargante tenha requerido que as intimações e publicações ulteriores à juntada do substabelecimento fossem feitas em seu nome, a publicação da pauta da sessão de julgamento foi realizada em momento anterior ao da juntada deste documento.

Ademais, a publicação do Acórdão que rejeitou os Embargos Declaratórios mencionados, também foi feita de maneira regular, por ter sido realizada em nome da outra advogada habilitada aos autos, a qual encontra-se cadastrada no registro, seguido do termo "e outro(s)", de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Insta frisar, ainda, que a Diretoria Criminal certificou à fl. 265, que o Acórdão mencionado transitou em julgado para o embargante em 21/7/2021.

Desse modo, compreendo que a intimação dos causídicos foi realizada de forma regular, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Portanto não há qualquer omissão na decisão prolatada por esta Corte Estadual. As alegadas omissões apontadas pela defesa do embargante constituem, na verdade, um subterfúgio para rediscutir a decisão.

Alerto que se o recorrente entende que houve error in iudicando, deve-se valer do recurso cabível para combater a decisão, e não se utilizar dos embargos de declaração, os quais se prestam apenas a integrar a decisão judicial, sanando simples omissões, obscuridades e contradições, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal (CPP).

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou esta Corte Estadual, in verbis:

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE APELAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. EFEITO INFRINGENTE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU POR COMPLETO AS MATÉRIAS VENTILADAS NO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.** I - Alegação de que o acórdão vergastado foi omisso e obscuro sustentando que não houve análise dos argumentos expostos nas razões do recurso criminal, referentemente à preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, e quanto ao reexame da dosimetria da pena aplicada. II - Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão de tese que já foi exaustivamente debatida em sede de recurso de apelação. III - Insurgindo-se quaisquer das partes contra o entendimento adotado pela Turma Julgadora, ou mesmo sendo a argumentação de error in iudicando, outra deve ser a via processual a ser eleita, uma vez que os embargos de declaração não constituem recurso adequado para reexame da causa, mas, unicamente, para sanar eventual error in procedendo, como dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, IV - Embargos rejeitados. À unanimidade.

(TJ-PE - ED: 2657792 PE, Relator: Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Data de Julgamento: 12/11/2014, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 19/11/2014) (Grifos nossos).

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, para manter incólume a decisão prolatada por este Relator.

Recife, 21.03.23

Demócrito Reinaldo Filho

Desembargador Relator



**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**

**Olinda - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda

Juiz de Direito: Isabelle Moitinho Pinto (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Sarah de Moraes G C Oliveira

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00003/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0004875-56.2010.8.17.0990

Natureza da Ação: Homologação de Transação Extrajudicial

Requerente: MYCAELLE BARBOSA DE SOUZA

Requerente: JOAB BATISTA DA HORA

ADVOGADO: ALAN GUEDES ALCOFORADO ARAUJO OAB/PE: 49.892

Despacho:

Proc. nº 0004875-56.2010.8.17.0990 DESPACHO Recebi hoje. Vistos e examinados etc. 1. Defiro o pedido de habilitação constante às fls. 21.2. Ainda na petição de fls. 21, referente ao pedido de exoneração de alimentos, indefiro, pois, a exoneração de alimentos deve ser proposta em ação autônoma. 3. Publique-se. 4. Cumpra-se. Olinda/PE, 21 / 03 / 2023. ISABELLE MOITINHO PINTO Juíza de Direito

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****Colégio Recursal Cível - Capital**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
1º COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

**INTIMAÇÃO**

1ª Turma Recursal do I Colégio Recursal da Capital  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1919, Imbiribeira, Recife/PE  
Telefones: 3183-1551 / 3183-1552 / 3183-1554

Ficam intimadas as partes e advogados dos processos abaixo relacionados da disponibilização do respectivo acórdão no PJe do 2º Grau, iniciando no dia 27/03/2023 a contagem do prazo recursal.

Rcl 0049388-92.2019.8.17.8201

MARIO ALEXANDRE DA SILVA e outros X ITAU UNIBANCO S.A. e outros

Órgão julgador

3º Gabinete da 1ª Turma Recursal do I Colégio Recursal da Capital

Cargo judicial

Juiz de Direito

Relator

ABELARDO TADEU DA SILVA SANTOS

Competência

Não Identificada

Polo ativo

MARIO ALEXANDRE DA SILVA - CPF: 189.938.264-04 (RECLAMANTE)

WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A - CPF: 073.962.234-07 (ADVOGADO)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0959-97 (RECLAMANTE)

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

Polo passivo

ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0959-97 (RECLAMADO)

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

MARIO ALEXANDRE DA SILVA - CPF: 189.938.264-04 (RECLAMADO)

WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA - OAB PE33096-A - CPF: 073.962.234-07 (ADVOGADO)

Matheus Romário de Barros Pôrto - OAB PE33786-A - CPF: 086.125.934-33 (ADVOGADO)

**PROCLAMAÇÃO:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso da parte demandante e deu-se parcial provimento ao recurso da parte demanda, nos termos do voto da Relatoria

Recife, 24 de março de 2023.

Secretário(a) do Colégio

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****ESCALA DE PLANTÃO DO TORCEDOR Nº 13/2023**

A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 3.2, 3.3 e 3.4 do Edital nº 02/2022, publicado no DJe de 26 de abril de 2022:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º do Ato nº 477/2022, publicado no DJe de 13 de maio de 2022, o qual incumbe a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais de realizar a escala do Plantão no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor;

**CONSIDERANDO** o direito de permuta entre os escalados, a mudança da tabela de jogos e a necessidade de publicação das alterações na escala do Plantão do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ACRESCENTAR** à escala do Plantão do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor do mês de março/2023 os plantões abaixo listados, em virtude do surgimento de novos jogos:

JOGO / COMPETIÇÃO	LOCAL	DATA	DIA	HORA	SERVIDOR	JUIZ(A)
Santa Cruz X Central Campeonato Pernambucano	Arruda	25/03/2023	Sábado	16:30	JONATHAN MACHADO DE OLIVEIRA	JOAO RICARDO DA SILVA NETO
Sport X CRB Copa do Nordeste	Ilha do Retiro	26/03/2023	Domingo	18:00	JOSE MARIO DE SOUZA FILHO	THIAGO FERNANDES CINTRA

**Art. 2º. ALTERAR** na escala do Plantão do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor, publicada no DJ-e de 19/01/2023, o jogo abaixo listado, em virtude de **permuta** :

JOGO / COMPETIÇÃO	LOCAL	DATA	DIA	HORA	SERVIDOR	JUIZ(A)
Náutico X Petrolina Campeonato Pernambucano	Aflitos	01/04/2023	Sábado	15:30	DANIELA CORREA PESSOA	EUGENIO CICERO MARQUES

**Art. 3º. ESCLARECER** que os demais jogos da escala permanecem conforme publicado na Escala do DJe de 19/01/2023.

**Art. 4º.** Este expediente entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2023.

**ANA LUIZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA**

Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

**COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau**

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau

Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária Petrolina

Processo:0020610-91.2022.8.17.3130

Partes:

**AUTOR: PATRICIA MOREIRA COSTA**

**CRIANÇA: L. S. N. S., L. G. D. N.**

**RÉU: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA, JOSE MAURO FERREIRA SANTOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30(trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) MARCOS FRANCO BACELAR Juiz(a) de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária Petrolina, em virtude de lei, etc. FAZ SABER aos **REQUERIDOS: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA e JOSE MAURO FERREIRA SANTOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, FÓRUM DR. MANOEL SOUZA FILHO, CENTRO, PETROLINA - PE - CEP: 56304-260, tramita a ação de GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0020610-91.2022.8.17.3130, proposta pelo(a) REQUERENTE: PATRÍCIA MOREIRA COSTA. Assim, ficam os REQUERIDOS **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA e JOSE MAURO FERREIRA SANTOS**, **CITADOS** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 159 da Lei 8.069/90 - ECA). **Observação**: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em **SEGREDO DE JUSTIÇA**. O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ELANE AMORIM CASTRO DE LUCENA, Anal.Jud. da Diretoria da Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado(a).

Recife, 21 de março de 2023

Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária Petrolina

**MARCOS FRANCO BACELAR**

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista

Processo:0018920-50.2022.8.17.3090

**REQUERENTE: SONIA MARIA FERREIRA PADILHA, ROBERTO SANTIAGO PADILHA**

**CRIANÇA: V. A. D. S.**

**REQUERIDO: ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 10(DEZ) dias**

O Exmo. Sr. RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista, em virtude de lei, etc. FAZ SABER aos **REQUERIDOS: ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS DA SILVA**, aos quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440, tramita a ação de adoção c/c destituição do poder familiar e pedido de tutela de urgência de guarda provisória de V.A. da S., Processo Judicial Eletrônico - PJe nº0018920-50.2022.8.17.3090, proposta pelos REQUERENTES: SÔNIA MARIA FERREIRA PADILHA e ROBERTO SANTIAGO PADILHA. Assim, ficam os REQUERIDOS: **ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS DA SILVA**, **CITADOS** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **10 (dez) dias**, contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 159 da Lei 8.069/90 - ECA). **Observação**: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em **SEGREDO DE JUSTIÇA**. O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do

sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, TARCIANA PALOMA BARBOZA FERREIRA LEITE, Técnica Judiciária da Diretoria da Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado. Recife, 17 de março de 2023

**RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JÚNIOR**

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista**

**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**

**Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau**

**Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista**

**Processo:0007060-52.2022.8.17.3090**

**REQUERENTE: ANA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS, ORIOSMAR FERREIRA LINS**

**REQUERIDO: ALESSANDRA HELENA NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 10(DEZ) dias**

O Exmo. Sr. RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista, em virtude de lei, etc. FAZ SABER ao(a) **REQUERIDOS: ALESSANDRA HELENA NOGUEIRA DA SILVA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV SENADOR SALGADO FILHO, S/ N, Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440, tramita a ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0007060-52.2022.8.17.3090 proposta pelo(a) REQUERENTES: **ANA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS e ORISMAR FERREIRA LINS**. Assim, ficam os mesmos INTIMADOS) da SENTENÇA prolatada nos referidos autos, cujo final teor a seguir transcrevo: SENTENÇA (Final teor):" Isto posto, com fundamento no art. 227 §§ 5º e 6º, da CF, c/c art. 28, 39 e 50, §13, III, todos do ECA, e em consonância com o parecer do Ministério Público, **julgo procedente** o pedido inicial, com resolução meritória (art. 487, I, do NCPC), para fins de: a) **Destituir o poder familiar** dos genitores, ora requeridos; b) **Conceder a adoção da menor**, que passará a se chamar **SANDRIELI MEDEIROS LINS**, em favor dos requerentes, outorgando-lhes, por conseguinte, todos os direitos e deveres inerentes ao poder familiar, bem como constituindo os vínculos de parentesco entre os familiares dos adotantes e o adotando. PAULISTA, 08 de março de 2023. RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, TARCIANA PALOMA BARBOZA FERREIRA LEITE, Técnica Judiciária da Diretoria da Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura do magistrado. Recife, 21 de março de 2023

**RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JÚNIOR**

**Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista**

**Diretoria da Infância e Juventude de 1º Grau**

**1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**

**Processo:0018589-03.2023.8.17.2001**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 10(DEZ) dias**

A Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, em virtude de lei, etc. FAZ SABER à REQUERIDA: ROSEANE GOMES DA SILVA, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R. JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, 1º andar, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50050-200, tramita a ação de Acolhimento Institucional, Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0018589-03.2023.8.17.2001, proposta pelo REQUERENTE: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL. Assim, fica a REQUERIDA: ROSEANE GOMES DA SILVA, CITADA para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de 10 (dez) dias, contado do transcurso deste edital (Art. 158 da Lei 8.069/90 - ECA). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e art. 159 da Lei 8.069/90 - ECA). Observação: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe e em SEGREDO DE JUSTIÇA. O acesso depende de cadastro prévio e habilitação nos autos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago Araújo Bezerra, Téc. Jud. da Diretoria da Infância e Juventude, o digitei e submeti à conferência e assinatura da magistrada.

Recife, 28 de fevereiro de 2023

Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital (assinado eletronicamente)

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037276-33.2020.8.17.2001

AUTOR: SERGIO CAMPELO GUIMARAES

ADVOGADO: ANDRESSA FERNANDA DA SILVA FERREIRA, OAB/PE 35.207, DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO, OAB/PA 12.320, e MÁRIO SÉRGIO TORRES DE BARROS E SILVA, OAB/PE 11.716

RÉU: EDUARDO ANTONIO MACEDO HOLANDA

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 20(vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: EDUARDO ANTONIO MACEDO HOLANDA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de MONITÓRIA (40), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0037276-33.2020.8.17.2001, proposta por AUTOR: SERGIO CAMPELO GUIMARAES. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, **proceder ao pagamento do montante exigido ou à entrega da coisa reclamada ou à execução da obrigação indicada, e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou ainda, querendo, para oferecer embargos**, contados do transcurso deste edital. **Valor do Débito : R\$ 184.547,90 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)** **Advertência** : 1. Em caso de cumprimento do mandado, ficará a(o)(s) Ré(u)(s) isenta(o)(s) do pagamento de custas processuais (§ 1º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). 2. Não apresentados os embargos no prazo marcado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade com a nomeação de curador especial (§ 2º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 13 de fevereiro de 2023.

*Juiz(a) de Direito*  
(Assinado eletronicamente)

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0103414-11.2022.8.17.2001

AUTOR: BANCO GM S.A

ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, OAB/PE 12.450-D, e BENITO CID CONDE NETO, OAB/DF 40.147

RÉU: LUCAS PIRES RIBEIRO

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 20 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: LUCAS PIRES RIBEIRO**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0103414-11.2022.8.17.2001, proposta por AUTOR: BANCO GM S.A. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 1 de março de 2023.

*Juiz(a) de Direito*  
(Assina eletronicamente)

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0005568-96.2019.8.17.2001

AUTOR: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADA: [Luciana Pereira Gomes Browne - OAB PE0000786](#) -

REU: PRISMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: PRISMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0005568-96.2019.8.17.2001, proposta por AUTOR: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar

a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ESTEVAO LEE MARINHO DA SILVA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 14 de fevereiro de 2023.

**Juiz(a) de Direito**  
**(Assina eletronicamente)**

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0033824-15.2020.8.17.2001  
ESPÓLIO: BANCO BRADESCO S/A  
ESPÓLIO: ANDERSON BOMFIM BATISTA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **ESPÓLIO: ANDERSON BOMFIM BATISTA SILVA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0033824-15.2020.8.17.2001, proposta por ESPÓLIO: BANCO BRADESCO S/A. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINA BESSI FERNANDES, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 14 de fevereiro de 2023.

**Juiz(a) de Direito**  
**(Assina eletronicamente)**

**Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital**

Processo nº 0028077-42.1998.8.17.0001  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA  
EXECUTADO: JOSE HUMBERTO SAMPAIO CANEJO  
RICARDO SAMPAIO CANEJO  
ADVOGADO: EUVALDO ANTONIO DA SILVEIRA SOARES - OAB PE08040  
ANSELMO TADEL ALBUQUERQUE DE MELO

**DESPACHO**

Em cumprimento da Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DJE de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe do 1º Grau, tendo ocorrido a digitalização e a migração, nos termos do art. 2º, inciso XI, determino:

1. A intimação das partes, através de seus advogados, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação;

2. A intimação será pessoal, se a(s) parte(s) não tiver procurador nos autos ou se estiver representada pela Defensoria Pública e, ainda, o Ministério Público, se estiver atuando no processo.

3. Após o decurso desse prazo, sem nenhuma manifestação ou, após efetuadas as retificações apontadas pelas partes, deve ser realizada a validação da migração no Sistema PJe, anexando, tanto aos autos eletrônicos quanto aos físicos, certidão de conversão de tramitação do meio físico para o eletrônico com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020"

4. Se o(s) advogado(s) das partes não estiver(em) cadastrado(s) no Sistema PJe 1º do Grau, deverá(ão) ser intimado(s), pela Secretaria da Vara, por meio de publicação no DJe, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o cadastramento.

5. Até a validação da migração a que se refere o inciso XII do § 1º, da Instrução Normativa 01, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos.

6. Após a validação da migração, deve a Diretoria Cível intimar as partes constantes do polo passivo que foram citadas e que não se manifestaram nos autos, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da tramitação eletrônica do processo.

Cumpra-se.

**RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO**

Juíza de Direito

Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

Processo nº 0101377-12.2013.8.17.0001

EXEQUENTE: CALCADOS STATUS LTDA

ADVOGADO: CARINA WERB - OAB RS71757

EXECUTADO: PFA - COMERCIO DE ARTIGOS EM COURO LTDA - ME

**DESPACHO**

Em cumprimento da Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DJE de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe do 1º Grau, tendo ocorrido a digitalização e a migração, nos termos do art. 2º, inciso XI, determino:

1. A intimação das partes, através de seus advogados, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação;

2. A intimação será pessoal, se a(s) parte(s) não tiver procurador nos autos ou se estiver representada pela Defensoria Pública e, ainda, o Ministério Público, se estiver atuando no processo.

3. Após o decurso desse prazo, sem nenhuma manifestação ou, após efetuadas as retificações apontadas pelas partes, deve ser realizada a validação da migração no Sistema PJe, anexando, tanto aos autos eletrônicos quanto aos físicos, certidão de conversão de tramitação do meio físico para o eletrônico com o seguinte teor: *“Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020”*

4. Se o(s) advogado(s) das partes não estiver(em) cadastrado(s) no Sistema PJe 1º do Grau, deverá(ão) ser intimado(s), pela Secretaria da Vara, por meio de publicação no DJe, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o cadastramento.

5. Até a validação da migração a que se refere o inciso XII do § 1º, da Instrução Normativa 01, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos.

6. Após a validação da migração, deve a Diretoria Cível intimar as partes constantes do polo passivo que foram citadas e que não se manifestaram nos autos, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da tramitação eletrônica do processo.

Cumpra-se.

**RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO**

Juíza de Direito

Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

Processo nº 0044589-95.2001.8.17.0001

EXEQUENTE: JOSE GREGORIO DOS SANTOS - CPF: 004.011.704-97

ADVOGADO: ABIGAIL BEZERRA DOS SANTOS - OAB PE8966

ADVOGADO: VANUZIA RODRIGUES VERO - OAB PE9402

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA - CPF: 319.121.174-87

ADVOGADO: ALFREDO JUAREZ KOPTÉ - OAB PE8257

DECISÃO Vistos etc, Observo que a ação principal do presente feito se trata de uma Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos. Ocorre que, com fulcro no artigo 78-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco

(Lei Complementar nº 100) - inserido pela Lei Complementar nº 279, de 12 de maio de 2014 - a competência desta vara é exclusiva para processar execução de títulos executivos extrajudiciais, in verbis: Art. 78-A. Compete às Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais: NOTA: Artigo acrescido pela Lei complementar nº 279, de 12/05/2014 (DOPE 13/05/2014) I - processar e julgar as ações de execução de títulos extrajudiciais de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas; NOTA: Inciso acrescido pela Lei complementar nº 279, de 12/05/2014 (DOPE 13/05/2014) II - processar e julgar os embargos do devedor, embargos de terceiro, cautelares, processos incidentes e incidentes processuais relacionados às execuções de títulos extrajudiciais de sua competência. NOTA: Inciso acrescido pela Lei complementar nº 279, de 12/05/2014 (DOPE 13/05/2014) Isso significa que serão apreciadas obrigações representadas apenas por título certo, líquido e exigível, nos termos do art. 580 do mesmo diploma processual. Além disso, como é possível verificar no dispositivo transcrito acima, mais precisamente no inciso II, por processo incidente ao processo de execução devem-se entender aquelas acessórias, que constituem defesas típicas ao processo executivo, tais como: Embargos à Execução, Embargos de Terceiro, Embargos à Arrematação, etc. Não é o caso dos autos, uma vez que a presente ação é uma Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos, ou seja, ação de conhecimento, em que é cabível o procedimento comum, e não o procedimento de execução de títulos extrajudiciais. Posto isso, declino da competência e determino a remessa dos autos para uma das varas cíveis desta comarca, realizando a respectiva baixa em nosso acervo. P.I. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA Juiz de Direito Assinado e datado eletronicamente

Processo nº **0009838-43.2005.8.17.0001**

EXEQUENTE: NACTEL CONSTRUCOES LTDA – EPP

ADVOGADO: FRANCISCO VIEIRA SANTOS JUNIOR - OAB PE13000

EXECUTADO: ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

#### DESPACHO

Em cumprimento da Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DJE de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe do 1º Grau, tendo ocorrido a digitalização e a migração, nos termos do art. 2º, inciso XI, determino:

1. A intimação das partes, através de seus advogados, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação;

2. A intimação será pessoal, se a(s) parte(s) não tiver procurador nos autos ou se estiver representada pela Defensoria Pública e, ainda, o Ministério Público, se estiver atuando no processo.

3. Após o decurso desse prazo, sem nenhuma manifestação ou, após efetuadas as retificações apontadas pelas partes, deve ser realizada a validação da migração no Sistema PJe, anexando, tanto aos autos eletrônicos quanto aos físicos, certidão de conversão de tramitação do meio físico para o eletrônico com o seguinte teor: *“Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020”*

4. Se o(s) advogado(s) das partes não estiver(em) cadastrado(s) no Sistema PJe 1º do Grau, deverá(ão) ser intimado(s), pela Secretaria da Vara, por meio de publicação no DJE, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o cadastramento.

5. Até a validação da migração a que se refere o inciso XII do § 1º, da Instrução Normativa 01, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos.

6. Após a validação da migração, deve a Diretoria Cível intimar as partes constantes do polo passivo que foram citadas e que não se manifestaram nos autos, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da tramitação eletrônica do processo.

Cumpra-se.

**RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO**

Juíza de Direito

**Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital**

Processo nº **0040652-23.2014.8.17.0001**

EXEQUENTE: TREND FAIRS & CONGR OPER DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA

ADVOGADO: MARIA INES ASSUNCAO INACIO DA SILVA - OAB RJ072383

EXECUTADO: STIVE DJONES DA SILVA, ONLINE TURISMO LTDA - ME

## DESPACHO

Em cumprimento da Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DJE de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe do 1º Grau, tendo ocorrido a digitalização e a migração, nos termos do art. 2º, inciso XI, determino:

1. A intimação das partes, através de seus advogados, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação;

2. A intimação será pessoal, se a(s) parte(s) não tiver procurador nos autos ou se estiver representada pela Defensoria Pública e, ainda, o Ministério Público, se estiver atuando no processo.

3. Após o decurso desse prazo, sem nenhuma manifestação ou, após efetuadas as retificações apontadas pelas partes, deve ser realizada a validação da migração no Sistema PJe, anexando, tanto aos autos eletrônicos quanto aos físicos, certidão de conversão de tramitação do meio físico para o eletrônico com o seguinte teor: “Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020”

4. Se o(s) advogado(s) das partes não estiver(em) cadastrado(s) no Sistema PJe 1º do Grau, deverá(ão) ser intimado(s), pela Secretaria da Vara, por meio de publicação no DJE, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o cadastramento.

5. Até a validação da migração a que se refere o inciso XII do § 1º, da Instrução Normativa 01, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos.

6. Após a validação da migração, deve a Diretoria Cível intimar as partes constantes do polo passivo que foram citadas e que não se manifestaram nos autos, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da tramitação eletrônica do processo.

Cumpra-se.

RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO

Juíza de Direito

Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

Processo nº 0056031-47.2016.8.17.2001

EXEQUENTE: NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

EXECUTADO: J. C. B. DO NASCIMENTO - ME, JULIO CESAR BRANDAO DO NASCIMENTO, ANDRESA FERREIRA DA CRUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: J. C. B. DO NASCIMENTO - ME, JULIO CESAR BRANDAO DO NASCIMENTO, ANDRESA FERREIRA DA CRUZ**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0056031-47.2016.8.17.2001, proposta por EXEQUENTE: NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Assim, fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de 03 (três) dias contados do transcurso deste edital, **efetuar(em) o pagamento da dívida: DATA DO CÁLCULO: 29/11/2016; VALOR DO DÉBITO: R\$133.798,21; VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 13.379,82; VALOR DAS CUSTAS: R\$ 2.543,06; TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 149.721,09 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte um reais e nove centavos)**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias também contados do transcurso deste edital, opor(em)-se à execução por meio de Embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos Embargos à Execução, poderá a(o)(s) executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Advertência** : Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, FERNANDA ALVES DA SILVA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 10 de janeiro de 2023.

**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

Se çã o B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0048492-30.2016.8.17.2001

REPRESENTANTE: ALEXANDRE MACIEL COLLIER, MANUELA BEZERRA COLLIER

R É U: INTERIOR DESIGN, JHOVINI MOVEIS LTDA, MARIO ALVES COUTINHO NETO

**INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 125574897, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA A Vistos, etc ... Alexandre Maciel Collier e Manuela Bezerra Collier devidamente qualificados na petição inicial, ajuizou a presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais contra INTERIOR DESIGN e JHOVINI MOVEIS LTDA., também qualificada, alegando em suma que: a) no dia 19/06/2015, adquiriu quatro poltronas "Pamela" e uma poltrona "Rakelle", no valor total de R\$10.000,00; b) realizou o pagamento do valor ajustado; c) já quitou a compra; d) jamais recebeu a mercadoria. Por esses fundamentos, pediu, em sede de mérito, a rescisão contratual, a restituição dos valores pagos e condenação da demandada em danos morais. Contestação da INTERIOR DESIGN, JHOVINI MOVEIS LTDA., apresentada através de Curador Especial, uma vez que foram citados através de edital, por negativa geral. Repleca sob Id.80922552. Em despacho de Id.81028871, este juízo outorgou o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes especificassem as provas complementares que pretendiam produzir. A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (Id.92090047). A JHOVINI MOVEIS LTDA., se apresentou nos autos através do Id.92743052, através de causídico por ele constituído. Defende a sua ilegitimidade passiva. Defende que a parte autora não fez prova do fato constitutivo do seu direito. Em decisão de Id.114639047, este juízo rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e outorgou o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir. A parte JHOVINI MOVEIS LTDA., requereu a juntada de documentos e designação de audiência de instrução e julgamento (Id.116144810). Em decisão de Id.120039104, este juízo indeferiu os pedidos formulados sob Id.116144810. É o Relatório. Decido. O feito encontra-se suficientemente instruído, e não há a necessidade de produção de mais provas além das já produzidas. Portanto, o caso é de julgamento antecipado da lide, conforme o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Do mérito da detida análise dos autos, verifica-se que é ponto incontroverso a relação de compra e venda existente quatro poltronas "Pamela" e uma poltrona "Rakelle", no valor total de R\$10.000,00 e que a parte autora quitou a sua parte na época. O ponto controverso é se houve a entrega da mercadoria, objeto da presente ação, e a responsabilidade da JHOVINI MOVEIS LTDA que, conforme já consignado, é solidária junto à INTERIOR DESIGN. A questão posta em análise versa sobre relação consumerista, motivo pelo qual aplico os preceitos relativos à responsabilidade objetiva do fornecedor (art. 12, caput, do CDC) e decreto a inversão do ônus da prova em favor da demandante (art. 6º, VIII, do CDC). Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - VULNERABILIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NESTA INSTÂNCIA ESPECIAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO - CONTRATO DE ADESÃO - LICITUDE, EM PRINCÍPIO - PREVISÃO CONTRATUAL QUE NÃO IMPEDIRIA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DO ADERENTE - ABUSIVIDADE DESCARACTERIZADA - ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL A QUE NEGA PROVIMENTO. 1. São aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor às pessoas jurídicas, desde que sejam destinadas às finais de produtos ou serviços e, ainda, vulneráveis. Afastada na origem a vulnerabilidade da sociedade empresária recorrente, inviável é a aplicação, in casu, da lei consumerista. 2. A cláusula de eleição de foro inserta em contrato de adesão não é, por si, nula de pleno direito. Contudo, em hipóteses em que a sua obrigatoriedade resultar prejuízo à defesa dos interesses do aderente, o que não ocorre na espécie, é de rigor o reconhecimento de sua nulidade. 3. A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional, exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp 1084291/RS, 2008/0190321-2, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 05/05/2009, 3ª Turma. Grifei) Comprovada a compra da mercadoria, objeto da presente, por parte da autora (Id.15348344), bem como o seu pagamento (Ids.15348231, 15348240, 15348289 e 15348325). Desta forma, cabível é, a comprovação de que efetuou a entrega da mercadoria. No entanto se ateu a defender a sua ausência de responsabilidade. Defende, ainda, que o orçamento foi efetuado após o ocorrido. A JHOVINI é fabricante dos móveis adquiridos pela parte autora, e resta claro que o orçamento acostado tem o fim de demonstrar os valores das mercadorias, uma vez que a parte autora não possui o orçamento prático, apenas ordem de serviço. Desta forma, não se desincumbiu a parte demandada, de produzir a prova dos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito da autora, conforme art. 333, II do CPC, de modo a demonstrar que efetuou a entrega da mercadoria. Desta forma, se tornou impossível a conclusão do negócio de compra e venda; a solução é o reconhecimento da invalidade do negócio jurídico e a restituição dos valores pagos. Dos danos morais Conforme se verifica, a fabricante e comercializou os produtos descrito na exordial, recebeu o preço por ele cobrado, mas não providenciou junto à INTERIOR DESIGN a entrega do bem até a presente data, ou seja, transcorridos mais de 7 (sete) anos da compra. Desta forma, entende-se demonstrado o ato ilícito. Isto posto, concluo que são ilegais os transtornos causados aos requerentes em razão do não recebimento dos produtos adquiridos. No caso, tenho, ainda, que é cabível a indenização por danos morais em face da frustração da expectativa justa que a parte autora tinha uma vez que a parte autora realizou projeto de arquitetura e as cadeiras englobavam o respectivo. Assim, cabível a indenização por danos morais perseguida. Desta forma, deve o magistrado arbitrar os valores a título de dano moral, sem que, com isso, traga algum enriquecimento sem causa por uma das partes, devendo ser fixada seguindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, guardando, ao mesmo tempo, um caráter reparatório e pedagógico, a fim de punir a demandada pela falta de diligência, evitando que tais situações ocorram novamente. Diante do exposto e do mais que constam nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, para, via consequência, adotar as seguintes medidas: 1) Declarar a rescisão do negócio jurídico; 2) Condenar a parte demandada, solidariamente, à devolução dos valores pagos pela parte autora, R\$10.000,00, corrigidos monetariamente pela Tabela Encoge, desde o desembolso, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação; 3) condenar, cada demandada, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à autora, com correção monetária pela Tabela Encoge desde a data da sentença, devendo, ainda, incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso. (o valor de R\$5.000,00 abarca ambos os autores). Condeno ainda, a parte Demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com atualização monetária pela Tabela Encoge a partir da prolação desta sentença a, sem a incidência de juros. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. INTIME-SE. Recife, data da autenticação eletrônica. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito "

RECIFE, 22 de março de 2023.

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,  
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0075846-25.2019.8.17.2001**

AUTOR: REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

RÉU: VERA LUCIA DE SOUZA GOMES, FABIO DE SOUZA GOMES

Polo ativo

REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO - CNPJ: 10.892.164/0001-24 (AUTOR)

tadeu leal reis de melo - OAB PE23111-D - CPF: 032.344.294-30 (ADVOGADO)

RODOLFO ARRUDA GOMES MARINHEIRO - OAB PE45675 - CPF: 008.916.674-40 (ADVOGADO)

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO

Polo passivo

VERA LUCIA DE SOUZA GOMES - CPF: 022.192.774-37 (RÉU)

FABIO DE SOUZA GOMES - CPF: 782.777.794-53 (RÉU)

Fábio Beltrão registrado(a) civilmente como FABIO ALEXANDRE GONCALVES BELTRAO - OAB PE39227 - CPF: 038.871.214-73 (ADVOGADO)

## SENTENÇA

Vistos, etc ...

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO afora ação de cobrança em desfavor de VERA LÚCIA DE SOUZA GOMES (1ª ré) e FÁBIO DE SOUZA GOMES (2º demandado), pretendendo o pagamento da quantia de R\$ 45.104,41, decorrente de despesas médica do tratamento da 1ª requerida, em consonância com termo de responsabilidade assinado pelo 2º demandado.

Devidamente citado, o 2º réu apresentou “embargos à execução” contra o hospital demandado e outros terceiros estranhos à relação jurídica, onde argumenta a ausência da responsabilidade no pagamento do débito diante do dever do custeio do tratamento médico pelo plano FUSEX, do qual a 1ª promovida é beneficiária.

A 1ª demandada, também citada (Id n. 80247571), não apresentou defesa dentro do prazo legal.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiro, decreto a revelia da 1ª ré por falta de apresentação de contestação dentro do prazo legal, mas afasto a incidência dos seus efeitos diante do litisconsórcio passivo.

Por sua vez, no tocante aos embargos à execução, atento ao princípio da fungibilidade, recebo a peça como contestação.

No caso concreto, que ficou evidenciada a prestação dos serviços médico-hospitalares pelo hospital autor. Devidamente fornecido o tratamento pelo nosocômio, resta caracterizada a responsabilidade dos réus de remunerá-lo pelos serviços prestados.

Com efeito, a dívida existe e é possível a sua cobrança, tendo em vista o termo de compromisso no Id n. 54016946.

Ademais, não há nos autos a alegação de existência de vício de vontade ou qualquer nulidade do termo de responsabilidade assinado pela parte ré.

No mais, não restou comprovado que o hospital requerente era credenciado à operadora quando da internação e do tratamento da 1ª ré.

Assim, a questão sobre a cobertura do plano de saúde deve ser resolvida pelos interessados em ação própria na qual pode ser requerido o reconhecimento de dever de cobertura contratual da despesa não coberta pelo plano de saúde.

Tendo em vista o princípio da adstrição ao pedido, não pode este juízo reconhecer ou avaliar a possibilidade assunção do débito em desfavor do plano de saúde, terceiro estranho à relação jurídica.

Portanto, o débito existe para os promovidos e, caso pretenda imputá-lo ao plano de saúde FUSEX, devem entrar com a ação própria, requerendo eventual reembolso da despesa médica.

Posto isso, ao tempo que extingo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão autoral para condenar os réus no pagamento da quantia de R\$ 45.104,41, devendo este valor ser atualizado monetariamente pela tabela do ENCOGE desde a data da citação (mora *ex persona*) e juros de 1% ao mês a fluir da citação.

Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, .

Caso haja recurso, intime-se a parte apelada para, querendo apresentar contrarrazões.

A Diretoria Cível deverá atentar ao disposto no art. 1.009, §§ 1º e 2º do NCPC, intimando a parte recorrente para se manifestar, caso sejam suscitadas em contrarrazões as questões resolvidas na fase de conhecimento que não comportaram agravo de instrumento.

Após, remetam-se os autos ao TJPE, em conformidade com o que dispõe o art. 1.010, § 3º, do NCPC.

P. R. I.

RECIFE, 21 de março de 2023

Juiz(a) de Direito

**Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Processo nº **0012122-76.2021.8.17.2001**

AUTOR: AD LONDON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

RÉU: OLIBAG SACOLAS E EMBALAGENS EIRELI - ME, NILSON CAVALCANTI BORBA, VIVIANE MARIA BISPO DA SILVA, WELLINGTON MANOEL DA SILVA PEREIRA

**SENTENÇA**

AD LONDON FACTORING FOM. MERC. LTDA propôs ação de cobrança contra OLIBAG SACOLAS E EMBALAGENS EIRELI, NILSON CAVALCANTI BORBA, VIVIANE MARIA BISPO DA SILVA e WELLINGTON MANOEL DA SILVA PEREIRA afirmando, em resumo, que a autora é empresa de factoring e efetuou transação comercial e em 2017 efetuou transação comercial com a Ré OLIBAG, representada por NILSON CAVALCANTI BORBA, (dez) cheques, todos de titularidade de Terceiros, ora terceiro e quarto réus.

Entretanto, os títulos de créditos não foram compensados, pelos motivos das alíneas 35 e 12, o que ocasionou a propositura da presente demanda, perfazendo a quantia de R\$ 40.236,54, demonstrativo do débito atualizado.

Disse que não obteve sucesso na cobrança extrajudicial, requerendo a cobrança desse valor com os acréscimos legais. Juntou documentos.

Citados, os demandados OLIBAG e NILSON contestaram (ID 97238796), arguindo em preliminar a ilegitimidade passiva atribuindo a responsabilidade pela eventual não liquidação dos títulos (cheques) exclusivamente à parte autora. Também pediu a gratuidade da justiça para ambos os contestantes. Quanto ao mérito, defendeu problemas financeiros pós pandemia e responsabilidade de quitação dos cheques pelos emitentes.

Réplica apresentada no ID 101272979.

Foram citados pessoalmente os demandados Viviane Maria Bispo da Silva (ID 92982915) e Wellington Manoel da Silva (ID 92982921) e certificado o decurso de prazo para contestar em branco (ID 101071777).

Na decisão de ID 106280225 foi afastada a preliminar de ilegitimidade passiva e deferida a gratuidade da justiça a OLIBAG e NILSON e instadas as partes para dizer do interesse em produzir novas provas, não havendo resposta positiva.

Está feito o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra.

O mérito trata de pedido de cobrança pelo procedimento ordinário, ação de cobrança, decorrente de transação comercial e em 2017 efetuou transação comercial com a Ré OLIBAG, representada por NILSON CAVALCANTI BORBA, (dez) cheques, todos de titularidade de Terceiros, ora terceiro e quarto réus sem que houve a liquidação.

OS demandados Viviane e Wellington são revéis, conforme certidão de ID 101071777.

Já os demandados OLIBAG e NILSON apenas defendem problemas financeiros pós pandemia e responsabilidade de quitação dos cheques pelos emitentes.

Analisando os fatos e provas dos autos, se constata que não assiste razão aos contestantes. Confessaram a existência de transação comercial dos choques com a empresa autora, de emissão dos 3º e 4º réus, vinculando-se à liquidações dos mesmos, não havendo previsão legal de afastamento de suas obrigações em decorrência de problemas financeiros.

Os documentos que instruem a exordial comprovam satisfatoriamente a existência de dívida que restaram sem pagamento no tempo e modo devidos, daí são devidos pelos demandados ao credor, limitando a obrigação dos 3º e 4º réus aos valores de seus respectivos cheques emitidos e não liquidados.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial para condenar a parte demandada a pagar à parte autora a quantia de R\$ 40.236,54, acrescida de juros legais de 1% a partir da data de citação e correção monetária conforme tabela do ENCOJE a partir da data do ajuizamento da ação.

Despesas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, estes em 10% sobre o valor da condenação ficando suspensa a exigibilidade do pagamento enquanto perdurar situação econômica que justifique o benefício legal da justiça gratuita, prescrevendo a obrigação em cinco anos (CPC – art. 98, § 3º).

Com o trânsito em julgado e não havendo pendências, archive-se.

P.R.I.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2023

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0050396-12.2021.8.17.2001

AUTOR: RENAN WALLACY YVSON DOS SANTOS

ADVOGADOS: BRENO CORREIA DE ANDRADE FILHO, OAB PE53696 e REBECA BARBOSA PESSOA, OAB PE52337

RÉU: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835

RÉU: KLEBER AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA

Sentença de ID 126427942

" SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA Vistos, etc ... EMENTA. AÇÃO ORDINÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ART. 487, III, b, DO CPC. 1. RELATÓRIO. Ação proposta por RENAN WALLACY YVSON DOS SANTOS em face de AYMORÉ, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Apresentação de transação judicial. Desta feita, impõe-se a homologação da transação nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015. É o que importa relatar. Decido. 2. FUNDAMENTOS. O Código de Processo Civil preleciona: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o Juiz: (...) III - homologar; b) a transação 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, homologo o acordo, de modo que julgo o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Condono as partes nas taxas/custas processuais, observando o art. 98, § 3º, do CPC, no caso da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na distribuição e archive-se. RECIFE, 23 de fevereiro de 2023 Juiz(a) de Direito KATHYA GOMES VELOSO "

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0050396-12.2021.8.17.2001

AUTOR: RENAN WALLACY YVSON DOS SANTOS

ADVOGADOS: BRENO CORREIA DE ANDRADE FILHO, OAB PE53696 e REBECA BARBOSA PESSOA, OAB PE52337

RÉU: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835

RÉU: KLEBER AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA

Sentença de ID 121237700

"SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL Vistos etc. RENAN WALLACY YVSON DOS SANTOS, devidamente qualificado, propôs, por advogado, a presente ação de obrigação de fazer pela não transferência de veículo c/c declaratória de inexistência de débitos c/c indenizatória por danos morais e c/c pedido de exibição de documentos em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e em face de KLÉBER AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA, também devidamente qualificada. Em 10 de novembro de 2022, na 17.ª Semana Nacional de Conciliação, o autor e a instituição financeira demandada celebraram acordo (transação judicial), conforme termo de sessão de mediação/conciliação de id n.º 119521134, requerendo a homologação por sentença. É o relatório. Passo a decidir. O requerimento de homologação do acordo deve ser acolhido, pois a presente demandada trata de direitos disponível e ambas as partes estão representadas por seus respectivos advogados. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b" do CPC/2015, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Honorários advocatícios, conforme transação. Custas processuais e taxa judiciária devidas por ambas as partes, em 50% pra cada (§ 2.º do art. 90 do CPC), tendo como base de cálculo o valor da causa a atualizar até a data do pagamento. Para o autor, por ser ele beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade de tal verba fica suspensa (§ 3.º do art. 98 do CPC). P. R. I. Deve a instituição financeira demandada pagar as custas processuais e a taxa judiciária no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não pague, Oficie-se a Presidência do Tribunal para fins de execução fiscal. Logo após, ARQUIVEM-SE os autos e DÊ-SE BAIXA na Distribuição, haja vista que as partes renunciaram prazo recursal (inteligência ao art. 1.000 do CPC). Recife, 6 de dezembro de 2022. Tomás Araújo Juiz de Direito"

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,  
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº 0065549-22.2020.8.17.2001

AUTOR: COMPESA

RÉU: MARIA ELIZANDRA DOS SANTOS DA SILVA

Polo ativo

Compesa - CNPJ: 09.769.035/0001-64 (AUTOR)

HERBERT MORAIS JUCA - OAB PE28817 - CPF: 057.267.664-66 (ADVOGADO)

MANUELA MIRANDA FIGUEIREDO PEIXOTO - OAB PE32413 - CPF: 009.593.964-46 (ADVOGADO)

DEMETRIO DIAS ARAUJO NETO - OAB PE31434 - CPF: 059.924.644-84 (ADVOGADO)

RAQUEL FREITAS EVANGELISTA GONDIM - OAB PB12462 - CPF: 043.331.394-30 (ADVOGADO)

Polo passivo

MARIA ELIZANDRA DOS SANTOS DA SILVA - CPF: 307.549.498-42 (RÉU)

## SENTENÇA

Vistos etc.

### I – RELATÓRIO

1. **COMPESA**, devidamente qualificada nos autos, através de advogado legalmente constituído, promoveu a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **MARIA ELIZANDRA DOS SANTOS DA SILVA**, objetivando a condenação desta ao pagamento de valores decorrentes de obrigações contratuais inadimplidas, no total de R\$ 15.026,53, acrescidos de atualizações, conforme planilha de débitos de ID 70472571, além das faturas vincendas.

2. Na exordial aduziu, argumenta, em síntese: (i) que entre 2014 e 2020, a parte DEMANDADA esteve inadimplente com o pagamento da tarifa de água e esgoto referente ao imóvel situado à Rua Almir Custódio de Lima, nº 06, L7-07, Macaxeira, Recife-PE, totalizando uma dívida de R\$ R\$ 15.026,53 mais acréscimos de atualização; (ii) que o débito está inadimplido até os dias atuais.

3. Junto à exordial veio planilha de débito da DEMANDADA (ID 70472571).

4. Por meio da decisão de ID 71841085, foi determinada a citação da parte DEMANDADA.

5. Em seguida, citada, a DEMANDADA não apresentou contestação no prazo legal, conforme certidão de ID 126362607.

6. É o relatório, em síntese. Conclusos os autos, **DECIDO** :

## II – FUNDAMENTAÇÃO

7. De saída, DECRETO a **revelia** da parte DEMANDADA para que surta os fins legais devidos.

8. No mais, quanto ao **aspecto formal**, o presente feito seguiu os seus trâmites legais previstos nos arts. 319 e seguintes, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e, a seu turno, encontra-se em ordem, nada havendo para ser regularizado, uma vez que se encontram presentes os pressupostos processuais (de existência e validade).

9. Além disso, como depende o deslinde do feito dessa natureza de produção de prova documental, cuja oportunidade já está preclusa às partes, nos moldes do art. 434 do CPC, entendo que é o caso de julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC).

10. Nessa esteira, no mérito, entendo que **o pedido de ser julgado procedente, nos moldes das razões abaixo.**

11. Cuida-se de cobrança de obrigações contratuais presumidamente inadimplidas, ante a revelia da parte DEMANDADA, as quais, ao reboque disso, encontram-se alicerçadas em planilha de débito acostada aos autos.

11.1. Assim, entendo que devidamente demonstrados os fatos constitutivos do direito alegado pela DEMANDANTE, sem que a DEMANDADA tenha oposto qualquer fato extintivo ou modificativo em relação a ele.

## III - DISPOSITIVO

12. Por tais razões, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, assim, CONDENO, nos moldes acima fixados, a parte DEMANDADA ao pagamento das obrigações contratuais assumidas no valor de R\$ 15.026,53, devidamente corrigido pela ENCOGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 19/10/2020 (data da planilha de ID 70472571) até a data do efetivo pagamento, **além daquelas vincendas que se vencerem no curso do processo até a data do trânsito em julgado**.

13. CONDENO, ainda, a DEMANDADA ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária, além dos honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação acima.

14. Em razão da revelia da parte DEMANDADA, **publique-se a presente sentença no órgão oficial, conforme prescrito no art. 346, CPC.**

15. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIMEM-SE, e, após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, remetam estes autos ao arquivo.observados os procedimentos legais e de praxe.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2023.

**José Ronemberg Travassos da Silva**

Juiz de Direito

**Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0025257-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO – OAB/SP 152305

RÉU: ANDREA BELARMINA RODRIGUES

#### INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 126416687, conforme segue transcrito abaixo:

*"SENTENÇA Vistos etc., Versa-se o feito de uma ação de Busca e Apreensão com fundamento no art.3º e parágrafos do Decreto Lei 911/69, com a alteração dada pelas Leis 10.931/2004 e 13.043/2014 movida pela GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A, instituição financeira, com sede e foro na Avenida Indianópolis, 3096, Planalto Paulista - São Paulo/São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 49.937.055/0001-11, por seus advogados legalmente habilitados em face de ANDREA BELARMINA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 963.600.894-91, com endereço na Rua Camboriu, nº 238, Vasco da Gama, CEP 52081-530, Recife/PE. A inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis, tais como: instrumento procuratório, atos constitutivos, termo de adesão, contrato de financiamento, contrato de consórcio, notificação extrajudicial e nota fiscal.. Relata a inicial que a suplicada deixou de efetuar o pagamento das parcelas ajustadas no contrato pactuado entre os litigantes. Recebidos e processados a inicial e os documentos que a instrui, mediante decisão interlocutória do ID nº 49704971, na qual foi concedida a liminar de busca e apreensão e determinação a citação da suplicada. Efetivada a busca e apreensão do veículo, objeto da demanda como também a citação pessoal da suplicada, consoante auto do ID nº 84602400 e da citação ID nº 114667877. No ID nº 118892210, foi certificado o decurso do prazo sem que a suplicada requeresse a purgação da mora, como também o decurso do prazo sem contestação. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A peça vestibular veio instruída com os documentos indispensáveis a propositura da demanda pelo que foi concedida a liminar, na forma prevista no art.3º, do Decreto-Lei nº911/69, alterado pelas Leis nº. 10.931/04 e 13.043/2014. O veículo descrito na inicial e objeto da demanda foi apreendido e entregue ao depositário indicado pela parte autora, consoante o auto de busca e apreensão e depósito do ID nº 84602400. Cumprida a liminar foi a suplicada, devedora fiduciante citada, por carta, com aviso de recebimento para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias requerer a purgação da mora e, ainda, no prazo de 15(quinze) dias contestar o pedido, sob pena de revelia, entretanto a mesma nem requereu a purgação da mora e nem apresentou defesa, nos prazos estipulados, ocorrendo, portanto os efeitos da revelia, previstos no art.344 do Código de Processo Civil/2015. Assim sendo, com fulcro no art.3º, § 1º, do Decreto lei nº. 911/69, alterado pelas Leis nºs. 10.931/2004 e 13.043/2014, JULGO procedente o pedido, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil/2015. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. E, por via de consequência, nesta oportunidade procedo com a remoção da restrição de circulação do veículo, objeto da lide, conforme se vê abaixo em Print Screen. Comprovante de Exclusão de Restrição Veicular Dados do Processo Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO Órgão Judiciário SECAO B DA 24A VARA CIVEL DA CAPITAL Juiz MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA Praça UF Marca/Modelo Proprietário Restrição Observação OYQ1746 PE I/CHEVROLET CLASSIC LS ANDREA BELARMINA RODRIGUES CIRCULACAO Restricao a excluir deve ter sido inserida via RENAJUD-WS Publique-se e intime-se. Recife/PE, 23 de fevereiro de 2023. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza. Juíza de Direito"*

**Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0074383-19.2017.8.17.2001**

AUTOR: ANA LUCIA SOARES MENDONÇA

ADVOGADO: JOSE ITAMAR DA ROCHA – OAB/PE 17576

RÉU: JENEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME

#### INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 126449069, conforme segue transcrito abaixo:

*"SENTENÇA Vistos etc., 1.RELATÓRIO. Versa-se de ação de COBRANÇA CUMULADA COM PERDAS E DANOS ajuizada por ANA LÚCIA SOARES MENDONÇA em face da JENEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ambas devidamente qualificadas na peça atriál. Busca, a autora, a condenação da ré na devolução do valor de R\$ 120.675,06(cento e vinte mil seiscientos e setenta e cinco reais e seis centavos) mais 20% desse valor a título de danos morais devidamente corrigido monetariamente, ante ao inadimplemento da construtora por não cumpri o contrato de prestação de serviço firmando com a autora, na reforma e construção de alguns cômodos de uma residência, com 01 terraço, 01 sala, 02 quartos, 01 suite, 01 banheiro social, 01 cozinha e 01 área de serviço. Manifestação da parte autora – ID nº 26621347, em atendimento ao despacho inaugural – ID nº 26602432. Recebida e processada a inicial e os documentos que a instrui – ID nº 26656401. Várias tentativas Preliminar de Conciliação, sem êxito – ID nº 28101886. Citada, a empresa, por meio dos seus representantes legais – ID nº 48125587, compareceu*

à terceira audiência de conciliação, mas não se teve êxito a conciliação, tendo o representante da ré saído devidamente cientificado do prazo para apresentar a defesa, consoante se vê na ata do ID nº 50096141. Mas, não ofereceram contestação, consoante se vê na certidão do ID nº 51321518. Intimada a autora para especificar provas a serem produzidas, manifestou-se pugnando pelo julgamento antecipado do processo, sustentando a tese de que a prova documental anexada à inicial é satisfatória – ID nº 75570781. Despacho saneador sem questionamentos – ID nº 124720681. Na réplica, a parte autora rebate os argumentos da empresa ré e pede a procedência dos pedidos formulados na inicial- ID nº 27951030, que veio acompanhada de documento. Vindo-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2.FUNDAMENTOS. O presente processo suporta julgamento antecipado, nos moldes do art.355, I e 356, I, do CPC, por este juízo entender que os elementos constantes dos autos são bastantes para a formação do convencimento, autorizando-o a proferir a sentença de mérito sem que outras provas sejam produzidas. Do Contrato Escrito e o Inadimplemento A presente razão ação trata-se de cobrança de valores relativos à contrato escrito de prestação de serviço relativamente a execução da obra de uma benfeitoria descrita na 1ª Cláusula. Anexado aos autos no ID nº 26472510 com a planilha de serviços –ID nº 26472605. No ID nº 26473005, veio anexado um comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de Eduardo Raimundo Carlos transferido pela corretista Severina Gomes de Mendonça, com data de 26/03/2015. Pois bem. A responsabilidade contratual se impõe, ou pelo inadimplemento, ou pela mora de qualquer obrigação estabelecida no contrato, pois, trata-se de uma violação ao que ficou estabelecido pelas partes contratualmente. Desta forma, analisando as provas apresentadas aos autos mas precisamente o contrato anexado aos autos no ID nº 26472510 – págs.01 a 04, não há dúvida da relação contratual das partes e da planilha de serviços contratados –ID nº 26472605 e, por último o depósito bancário efetuado em favor do representante da empresa ré, no importe de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) – ID nº 26473005, trazidos com a inicial, os quais não foram contestados pela ré, razão pela qual resta evidenciada a inadimplência da contratada(ré) com a contratante (autora). In casu, ocorreu a revelia, diante da ausência de defesa pela empresa ré, embora devidamente citada na pessoa do seu representante legal, o que acarreta a confissão quanto à matéria de fato. Ademais, os pressupostos da responsabilidade civil por inadimplemento contratual são a existência de um contrato válido, a inexecução contratual, o dano e o nexo causal, ou seja a inexecução contratual enseja o dever de reparar o dano Contudo, quanto ao valor a ser restituído no caso em comento, a autora só comprovou a efetivação do pagamento da quantia de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), na data de 25/03/2015 – ID nº 26473005, dois dias depois da formalização do contrato que data de 23/03/2015. Embora a planilha anexada à inicial do ID nº 26473101 aponte o crédito da autora no valor de R\$ 120.675,06(cento e vinte mil e seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos) não há nos autos os comprovantes de todos os pagamentos declinados na cláusula 12ª do contrato, mas tão somente, o comprovante do primeiro pagamento, equivalente ao valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), como já citado no parágrafo anterior. De acordo com o novo CPC, a incumbência está disposta principalmente no art.373, Caput e incisos I e II, prevendo que o autor deve provar os fatos constitutivos do seu direito, e o Réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos do autor. In casu, a autora não desincumbiu os fatos constitutivos do seu direito correspondente ao valor total do pagamento feito à empresa ré, disciplinado na cláusula 12ª do contrato ora em discussão. Sobre o pedido do pagamento pela reparação de danos morais, no caso concreto a autora demonstrou a ocorrência de lesão aos direitos da personalidade, em razão de que o inadimplemento contratual da ré, não só gerou dano material, mas também dano moral, pois o descumprimento do contrato perdurou por um período extenso, sem qualquer solução por parte da contratada, havendo necessidade para haver o prejuízo material, o ajuizamento da presente lide. Assim, a meu ver, resta configurado o abalo psicológico da autora que ultrapassou o patamar de mero dissabor, ensejando a condenação da demandada ao pagamento da indenização por dano moral, pleiteada decorrente do inadimplemento contratual. Quanto a valoração da indenização de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade do caso ora em análise para que a medida não represente enriquecimento ilícito e seja capaz de coibir a prática reiterada da conduta lesiva pelo seu causador, fixo o valor pleiteado na inicial no importe de R\$ 8.000,00(oito mil reais), com a devida correção monetária pela tabela do ENCOGE acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar desta data da condenação, tudo de acordo com a regra da Súmula 362 do STJ e art.407 do Código Civil. Dessa forma, entendo que o pleito da parte autora deve ser procedente em parte. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, com esteio nos arts. 186, 187 e 927, do Código Civil c/c o art.14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, ex vi do art.487, I, do CPC para: A - CONDENAR a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). A incidência da correção monetária, deverá incidir pelo índice da tabela do ENCOGE a contar da data do efetivo pagamento (25/03/2015), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação – (Súmula 54 do STJ e Art.405, do Código Civil). B – CONDENAR a demandada ao pagamento da indenização a título de dano moral, no importe de R\$ 8.000,00(oito mil reais), devidamente corrigido monetariamente pelo índice da tabela do ENCOGE, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data –( Súmula do STJ nº 362 e o Art.407 do Código Civil). Pela sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e na verba advocatícia, que fixo em 15% do valor da condenação, com esteio no art. 85, § 2º, IV, do CPC. No caso de interposição de recursos (embargos) ou (apelação), proceda-se a intimação da parte adversa para responder, no prazo legal. Se houve a interposição de embargos de declaração, com a manifestação da parte adversa, faça-me conclusão e, no caso de interposição de apelação, com a resposta, faça-se remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Com o trânsito em julgado deste decisum, proceda a parte vencedora com o pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento provisório do feito. Decorrido esse prazo sem manifestação, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Recife, 23 de fevereiro de 2023. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"

Se çã o B da 16ª Vara Cí vel da Capital

Processo nº 0005834-78.2022.8.17.2001

AUTOR: BANCO DO BRASIL

R É U: PHARMAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, ANDERSON CALHEIROS SILVA DIAS, JANAINA PATRICIA SOARES COUTINHO

#### INTIMA ÇÃ O DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seçã o B da 16ª Vara Cí vel da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 126509127 , conforme segue transcrito abaixo:

" SENTEN Ç A Vistos, etc ... Em Id.121333646, foi prolatada senten ç a, a qual julgou procedentes os pedidos autorais. Então, atrav é s do Id.124227919, a parte autora, ora embargante, apresentou Embargos de Declaração afirmando haver na senten ç a erro material. Relatei. Decido. Com efeito, a alegação da demandante é procedente. A decisão incorreu em erro material, podendo esta ser sanada pela via dos embargos de declaração. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, para corrigir o erro material verificados, declarando expressamente que na senten ç a de Id.121333646: O trecho em que constava: " Diante do exposto, com fulcro no art. 701, §2º do CPC/15, ACOLHO o pedido monit ó rio formulado na pe ç a exordial, determinando a conversão do mandado monit ó rio inicial em executivo, no valor de

R\$170.481,32, devendo esta demanda prosseguir nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC/15, conforme redação do art. 702, §8º do mesmo diploma legal. Arbitro juros de mora incidentes desde a data da citação nos termos preconizados pelo artigo 405 do CC c/c artigo 240 do CPC/15, bem como correção monetária retroativa à data do vencimento da dívida, a obedecer o índice constante no contrato. Na falta de previsão, a tabela ENCOGE..” Passe a constar como: “ Diante do exposto, com fulcro no art. 701, §2º do CPC/15, ACOLHO o pedido monitorio formulado na peça exordial, determinando a conversão do mandado monitorio inicial em executivo, no valor de R\$179.979,53, devendo esta demanda prosseguir nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC/15, conforme redação do art. 702, §8º do mesmo diploma legal. Arbitro juros de mora incidentes desde a data da citação nos termos preconizados pelo artigo 405 do CC c/c artigo 240 do CPC/15, bem como correção monetária retroativa à data do vencimento da dívida, a obedecer o índice constante no contrato. Na falta de previsão, a tabela ENCOGE.” Ante o exposto, CONHECO E DOU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, conforme acima disposto. INTIME-SE. Recife, data da autenticação do eletrônico Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito ”

RECIFE, 23 de março de 2023.

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001

AUTOR: SETTA COMBUSTIVEIS S/A

RÉU: STEPHANIE KAREN FONSECA DA SILVA, JOSE DAMARICIO GOMES

### INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 126225101, conforme segue transcrito abaixo:

“SENTENÇA Vistos etc. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 0000079-78.2019.8.17.2001 SETTA COMBUSTIVEIS S/A, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONTRA STEPHANIE KAREN FONSECA DA SILVA e JOSE DAMARICIO GOMES, também qualificados, alegando que: a) Firmou em 16/12/2012 com a primeira ré “Instrumento Particular de Contrato de Locação”, tendo como fiador o segundo réu; b) em abril de 2017 a primeira ré deixou de proceder com o pagamento do aluguel avençado; c) procurou a ré a fim de constituí-la em mora, porém o imóvel dado em locação estava trancado sem qualquer vestígio da locatária. Assim, requereu liminarmente que seja declarada a rescisão do contrato de locação, com consequente verificação do abandono do imóvel e imissão na posse do imóvel pela autora, bem como seja determinado o arresto cautelar de valores nas contas bancárias dos Réus, até o limite do débito perseguido. No mérito, requereu a declaração de rescisão do contrato de locação, a expedição do mandado de imissão na posse, e condenação dos Réus, de forma solidária, ao pagamento dos alugueis vencidos e não pagos, referentes aos meses de abril/2017 a dezembro/2018, no montante de R\$ 43.876,79, e da multa contratual no importe de R\$ 1.791,00. Juntou documentos. Decisão de Id. 39884647, indeferindo o pedido liminar. Decisão de Id. 41152707, determinando a expedição de mandado de verificação de abandono do imóvel dado em locação e, em caso positivo, proceder à imissão da parte autora na posse do bem. Contestação do segundo réu em Id. 42617228. Preliminar de ilegitimidade ativa. No mérito, alega que o contrato previa que o prazo seria de 12 meses, podendo ser prorrogado, sem manifestação das partes, caso se fosse enviada carta com AR no prazo de 30 dias ao término do contrato; que jamais foi comunicado da prorrogação do contrato; que toda e qualquer obrigação decorrente do contrato, posterior a 16 de novembro de 2013, não pode ser pretendida contra o fiador pois jamais anuiu com a prorrogação ocorrida, bem como em momento algum tomou ciência de qualquer descumprimento contratual posterior a 16 de novembro de 2013; que os valores cobrados deverão ser aqueles efetivamente inadimplidos, e não valores que a parte autora impõe. Por fim, requer a improcedência da ação. Em Decisão de Id. 44876767, foi outorgado prazo para a parte autora promover a citação da primeira ré, uma vez que o aviso de recebimento de Id. 41551563 foi assinado por terceiro estranho à lide. Mandado de imissão na posse cumprido em Id. 51762711. Em Decisão de Id. 53114317, foi outorgado prazo para a parte autora promover a citação da primeira ré, uma vez que o aviso de recebimento de Id. 49932601 foi assinado por terceiro estranho à lide. Mandado de citação da primeira ré cumprido em Id. 54048565. Em Id. 59767236, certificou-se que decorreu o prazo sem que a primeira ré tenha contestado a presente ação. Decisão de Id. 60349423, outorgando prazo para a parte autora replicar a contestação do segundo réu, bem como juntar aos autos o inventário dos bens deixados pela primeira ré no imóvel. Réplica em Id. 62729394. Despacho de Id. 64841121, outorgando prazo para as partes especificarem as provas que pretendessem produzir. A parte autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide (Id. 70510952), enquanto o segundo réu deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos (Id. 71603321). Decisão de Id. 82162087, determinando o arquivamento provisório da presente ação até que o processo conexo (0018293-20.2019.8.17.2001) esteja apto para julgamento. Em petição de Id. 88127075, a parte autora requereu a penhora de valores nas contas da primeira ré, o que foi indeferido em Despacho de Id. 88268982. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 0018293-20.2019.8.17.2001 MARIA APARECIDA SILVA GOMES, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE FIANÇA CONTRA SETTA COMBUSTIVEIS S/A, também qualificado, alegando que: a) é casada com o Sr. José Damário em regime de comunhão de bens desde 1971; b) seu esposo figura como fiador no contrato de locação, objeto do processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001; c) em momento algum foi comunicada da fiança a firmada entre o seu esposo e a empresa ré, nem prestou sua anuência; d) conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a ausência de outorga uxória torna o ato - e a cobrança a que se lhe segue - nulo de pleno direito; e) por não ter anuído ou mesmo tomado conhecimento da fiança prestada entre o seu esposo e a empresa ré o contrato acessório de fiança a dever ser anulado. Assim, requereu liminarmente a suspensão ou sobrestamento da ação de cobrança nº 0000079-78.2019.8.17.2001 até o julgamento da presente lide. No mérito requereu a declaração de nulidade absoluta da fiança a prestada entre o seu esposo e a empresa ré no contrato de aluguel efetivado sem a sua imprescindível outorga uxória, e a consequente extinção da ação de cobrança a em relação ao seu esposo nos autos do processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001. Juntou documentos. Decisão de Id. 44202375, deferindo a gratuidade da justiça a em benefício da parte autora, e indeferindo o pedido liminar. Termo de audiência de mediação/conciliação em Id. 47954659. Audiência frustrada. Em Id. 50618438, certificou-se que a parte ré deixou transcorrer o prazo sem oferecer contestação. A parte ré apresentou manifestação em Id. 72344494. A parte autora replicou a manifestação em Id. 83569101. Despacho de Id. 83630586, outorgando prazo para as partes especificarem as provas que pretendessem produzir. Ambas as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (Ids. 90593061 e 93046908). Eis os relatos. Decido. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA (Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001) Em que pese a empresa que ajuizou a presente ação e a empresa que firmou o contrato de locação sub judice possuírem CNPJs distintos, tal situação não determina que os estabelecimentos tenham personalidades jurídicas próprias e desvinculadas uma da outra, de forma que ambas possuam legitimidade para pleitear em juízo. Assim, rejeito a preliminar. DA REVELIA Em face do certificado em Id. 50618438 (Processo nº 0018293-20.2019.8.17.2001), a inércia da parte ré enseja a revelia. Logo, presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do CPC). No entanto, a presunção legal de que os fatos aduzidos na inicial são verdadeiros não ocorre com as questões de direito, as quais não são inexoravelmente atingidas pela revelia. DO MÉRITO O presente feito

encontra-se suficientemente instruído, e não há a necessidade de produção de mais provas além das já produzidas. Portanto, o caso é de julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I, do CPC. É incontroverso o contrato celebrado entre as partes SETTA COMBUSTIVEIS S/A e STEPHANIE KAREN FONSECA DA SILVA, tendo como fiador JOSE DAMARICIO GOMES, esposo de MARIA APARECIDA SILVA GOMES. Analisando o contrato (Id. 39608340 – Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001), vê-se que a cláusula segunda estabelece que o prazo de vigência do contrato é de 1 ano, a contar de 16/11/2012, findando-se em 16/11/2013, podendo ser prorrogado automaticamente, sem manifesto das partes; a cláusula oitava estabelece que a violação de qualquer das cláusulas enseja, pela parte inocente, a rescisão do contrato e a cobrança de multa correspondente a um aluguel mensal; e a cláusula décima segunda estabelece o segundo réu como fiador. Depreende-se, pois, que o contrato foi prorrogado automaticamente por ausência de manifestação de quaisquer das partes. Infere-se também que houve violação contratual pela parte ré, o que enseja a rescisão do contrato e a cobrança de multa correspondente a um aluguel mensal. E observa-se que o Sr. JOSE DAMARICIO GOMES, segundo réu, figura como fiador solidariamente responsável pelo cumprimento do contrato de locação. A Súmula 214 do STJ preceitua que o fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. Entretanto o art.39 da Lei 8.245/91, com redação dada pela Lei 12.112/09, prevê que, salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado. Assim, a alegação do segundo réu (Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001) de que jamais foi comunicado da prorrogação do contrato, tampouco anuiu com ela não prevalece ao dispositivo legal, uma vez que não há disposição contratual que o isente após a data de 16/11/2013. No entanto, observa-se que, no contrato de locação do imóvel sub judice, o Sr. JOSE DAMARICIO GOMES foi qualificado, e seu estado civil consta como “casado”. Ora, o art.1.647, III, do CC, dispõe que nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta, prestar fiança. Vejase: “Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: [...] III - prestar fiança ou aval;” (Grifos nossos) Não é o caso de regime da separação absoluta de bens, posto que o Sr. JOSE DAMARICIO GOMES e a Sra. MARIA APARECIDA SILVA GOMES são casados sob o regime de comunhão de bens (Id. 42610253 – Processo nº 0018293-20.2019.8.17.2001). Para que a validade da fiança prestada pelo Sr. JOSE DAMARICIO GOMES fosse reconhecida, necessitaria ser a autorização de seu cônjuge, a Sra. MARIA APARECIDA SILVA GOMES. Logo, a falta de autorização conjugal pode provocar a anulação do negócio por iniciativa do outro cônjuge, uma vez que essa autorização é exigida pela legislação civil para proteger o patrimônio comum do casal. Caso contrário, a prestação de fiança sem a outorga conjugal pode conduzir à expropriação de bens do casal, independentemente da ausência e até mesmo do conhecimento do outro cônjuge, e é justamente essa situação que a legislação pátria busca evitar. Dessa forma, a fiança prestada sem outorga uxória não produz nenhum efeito. Inclusive, este é o entendimento sumulado pelo STJ: SÚMULA N. 332 - A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia. Não havendo declaração falsa por parte do Sr. JOSE DAMARICIO GOMES quanto ao seu estado civil, quando da assinatura do contrato, posto que consta expressamente como “casado”, deveria a parte autora (SETTA COMBUSTIVEIS S/A – Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001) tomar as providências cabíveis para conseguir a autorização conjugal da Sra. MARIA APARECIDA SILVA GOMES, a fim de ver a validade da fiança prestada reconhecida. Inexistindo elementos nos autos que demonstrem a declaração falsa do fiador, no momento da constituição do processo, a fiança deve ser declarada ineficácia total da garantia ofertada. Assim, é de ser julgado procedente o pedido autoral do Processo nº 0018293-20.2019.8.17.2001, para que seja declarada a nulidade absoluta da fiança prestada, sem a imprescindível outorga uxória, e a consequente extinção da ação de cobrança em relação ao seu esposo nos autos do Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001. No que se refere ao pedido de condenação dos Réus (Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001), de forma solidária, ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, referentes aos meses de abril/2017 a dezembro/2018, no montante de R\$ 43.876,79, e da multa contratual no importe de R\$ 1.791,00, entendo que este deve ser parcialmente procedente. Evidenciada a relação locatícia, ao Juízo basta verificar se existe débito em atraso e se o locatário purgou a mora no prazo da contestação, depositando os valores incontroversos, conforme determina o art. 62, II, da Lei nº 8.245/91. Uma vez que restou reconhecida a ineficácia da fiança prestada por toda argumentação supra, caberia tão-somente à primeira ré (STEPHANIE KAREN FONSECA DA SILVA) purgar a mora no prazo de resposta, depositando judicialmente os aluguéis e acessórios da locação, conforme dispõe a Lei nº 8.245/91 c/c Lei nº 12.112. Em Id. 59767236 (Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001), certificou-se que decorreu o prazo sem que a primeira ré tenha apresentado contestação, deixando de purgar a mora, e impugnar a existência da relação locatícia. Assim, conclui-se que a primeira ré deve à parte autora o pagamento dos aluguéis referentes aos meses de abril/2017 a dezembro/2018, no montante de R\$ 43.876,79, e da multa contratual no importe de R\$ 1.791,00. Deixo de enfrentar os demais argumentos deduzidos no processo, porque desnecessários para diminuir a autoridade desta Sentença, conforme art. 489, §1º, IV do CPC, agindo, este Juízo, em obediência também ao comando Constitucional do art. 5º, LXXVIII e com os Enunciados nº 10, 13 e 42 da ENFAM. Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 355, I e 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, com resolução do mérito, o Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001, para via de consequência adotar as seguintes medidas: a) Declarar a locação rescindida, relativa ao imóvel descrito na petição inicial; b) Decretar o despejo da primeira ré, no entanto deixo de determinar a desocupação do imóvel, visto que a parte autora já se encontra imitida na posse do referido bem (Id. 51762711); c) Condenar a primeira ré ao pagamento dos aluguéis referentes aos meses de abril/2017 a dezembro/2018, no montante de R\$ 43.876,79, com acréscimo de juros moratórios na taxa de 1% (um por cento ao mês), contados a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN), e correção monetária segundo a tabela do ENCOGE, contada a partir do vencimento de cada prestação inadimplida; d) Condenar a primeira ré ao pagamento da multa contratual no importe de R\$ 1.791,00. e) Condenar a primeira ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, o Processo nº 0000079-78.2019.8.17.2001 no que se refere à condenação do segundo réu, Sr. JOSE DAMARICIO GOMES, ante a ineficácia da garantia prestada. Consequentemente, condeno a parte autora (SETTA COMBUSTIVEIS S/A) ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. E com fundamento nos arts. 355, II e 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, o Processo nº 0018293-20.2019.8.17.2001, para declarar a ineficácia total da fiança prestada pelo Sr. JOSE DAMARICIO GOMES, ante a ausência da necessária outorga uxória, com a consequente anulação dos efeitos derivados da referida fiança. Nos termos do art.85, CPC, condeno a parte ré (SETTA COMBUSTIVEIS S/A) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa. INTIMEM-SE. Recife, data da assinatura eletrônica. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito”

RECIFE, 23 de março de 2023.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0013051-04.1998.8.17.0001

AUTOR: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CRED.E SERV.S/A

ADVOGADO:VICENTE MORENO FILHO - OAB PE3392

RÉU: JOSE INACIO FERREIRA SALGUEIRO, PAULO CESAR MIRANDA PAULO, INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA

ADVOGADO:PAULO ELISIO BRITO CARIBE - OAB PE14451

RÉU: MARCELO ANTUNES DE AGUIAR

ADVOGADO: ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR - OAB PE17188

RÉU: EDNALDO JOSE SOARES DO COUTO

Sentença de ID 126154645

"SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos, etc EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CABIMENTO. É descabido os aclaratórios para modificação da sentença sem embasamento nos art.. 1022 do CPC/2015. . 1. RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração propostos, tempestivamente, pela parte demandada (id n.90486680). Requerendo a exclusão do polo passivo ou o reconhecimento da prescrição Intimada a parte embargada/demandante para se manifestar sobre os aclaratórios, ficou-se inerte. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, há de se notar que o ordenamento jurídico pátrio está pautado pelo princípio da inalterabilidade da decisão judicial. Entretanto, verifica-se na norma contida no art. 494, do Estatuto dos Ritos, a mitigação deste princípio, pois quando da publicação da sentença, o juiz poderá alterá-la nas seguintes hipóteses: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. No caso em comento, a parte demandada interpôs embargos de declaração para atacar a sentença, requerendo sua reforma. Há de se notar, como acima exposto, que os aclaratórios são remédios para alterar decisões judiciais, mas seu rol de cabimento é restrito aos ditames do art. 1022 do CPC, quais sejam: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. A parte embargante requer a reforma da sentença requerendo que a parte desista da ação. além de alegação de prescrição intercorrente. Nesse sentido, incabível o recurso de embargos, devendo a parte embargante promover com o instrumento processual adequado, que, no caso em apreço, seria a apelação, que tem o efeito processual de reformar a decisão sentencial. 3. DISPOSITIVO Diante destes fatos e dos fundamentos expostos, recebo e não acolho os presentes embargos de declaração e mantenho a decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos. P.R.I [ RECIFE, 16 de fevereiro de 2023 Juiz(a) de Direito KATHYA GOMES VELOSO"

#### Seção A da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016191-54.2021.8.17.2001

AUTOR: LUCIENE ALVES DA PAIXAO SANTOS

ADVOGADOS: MARILIA VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/PE 36.768 e DIEGO HENRIQUE ALVES WANDERLEY – OAB/PE 38.002

RÉU: LAVA JATO ECOCAR EXPRESS, OCUPANTE DO IMÓVEL DE Nº 215

SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO promovida por LUCIENE ALVES DA PAIXÃO SANTOS através de advogado habilitado, em face de LAVA JATO ECOCAR EXPRESS E OUTROS, ambos devidamente qualificados. No que alegou, em linhas gerais, que é legítima possuidora do imóvel localizado na Rua Souza Bandeira, nº 217, casa A, no Bairro da Torre, nessa Comarca, e nele reside há mais de 30 (trinta) anos, tendo em vista que o terreno onde se localiza o referido imóvel lhe foi cedido por sua mãe de criação há mais de 30 anos atrás, tendo a Autora, juntamente com seu já falecido esposo, erguido a casa objeto da presente ação. Em sucedendo, alega que o referido imóvel possui registro na prefeitura municipal em nome da Autora, conforme se infere nos documentos em anexo, sendo registrado sob o seqüencial 449681.7, inscrição imobiliária 4.1535.020.02.0001.0217-2, estando com seus impostos pagos de forma pontual. Neste sentido, ante o exercício da posse mansa e pacífica por mais de trinta anos requer a procedência da ação declarando por sentença a propriedade do referido imóvel em nome do Requerente, pela prescrição aquisitiva, transcrevendo a referida sentença, através de mandado, na serventia do Cartório de Registro Geral de Imóveis, para que produzam seus efeitos legais. Certidão de ID 11764770 atesta a não manifestação dos réus. Em petição de ID 113185709 a União se pronuncia demonstrando inexistência de interesse na presente demanda. O Estado e o Município, por sua vez, permaneceram inertes. Da mesma maneira, os confinantes deixaram transcorrer o prazo in albis. Reiterada a intimação do Estado e do Município, em petição de ID 44259989 o Estado se pronunciou acerca da falta de interesse. Da mesma forma se pronunciou o Município (ID 46334217). Designada audiência para oitiva de testemunhas (ID 54290839). Vieram-me os autos conclusos. É o que basta relatar. DECIDO. A ação deve ser julgada procedente, em razão da requerente ter demonstrado os requisitos da usucapião, ou seja, o lapso temporal exigido em lei para a aquisição do domínio, a continuidade da posse e a circunstância de não ter havido oposição por parte de terceiros e interessados. Informações estas que foram ratificadas pela documentação acostada à inicial, bem como ante a ausência de manifestação contrária no que concerne aos confinantes bem como a terceiros e interessados citados por edital. O caput do art. 1238 do Código Civil estabelece que o prazo do usucapião extraordinária é de quinze anos, verbis: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." No caso presente, ficou comprovado que a autora está na posse do imóvel há mais de 30 (trinta) anos. Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, para declarar o domínio da autora móvel localizado na Rua Souza Bandeira, nº 217, casa A, no Bairro da Torre, Recife-PE. Transitada a presente sentença em julgado, expeça-se o competente mandado para efeito de transcrição no Registro de Imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais. Interposto recurso de apelação, dê-se vista à parte adversa. Da mesma forma, proceda-se, caso interposto recurso adesivo ou apresentada preliminar recursal, remetendo-se, somente então os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Recife, Data e assinaturas digitais

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO  
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0077793-12.2022.8.17.2001  
AUTOR: JONIVALTON RAMOS DE BRITO MARTINS, ANA PAULA LIMA PAES MARTINS  
RÉU: CONCREST LTDA - EPP

### INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 126198969 , conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos etc., JONIVALTON RAMOS DE BRITO MARTINS e sua esposa ANA PAULA LIMA PAES MARTINS ingressaram com ação de adjudicação compulsória contra CONCREST LTDA, todos qualificados nos autos. Na inicial, relatam terem adquirido junto à ré, no dia 05/08/2003, por meio escritura pública de promessa de compra e venda, o imóvel matriculado sob o n. 81.733 no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Recife-PE (apartamento n. 1102 – edifício Rio Tamisa), situado na Rua Izabel Magalhães, nº 25-A, bairro de Boa Viagem, Recife/PE. Narram que, apesar ter pago o preço integral do bem, não foi possível formalizar a transferência do imóvel para o seu nome, haja vista a construtora alienante ter encerrado suas atividades e se encontrar em situação "INAPTA" na Receita Federal. Ao fim, pugnaram pelo deferimento do pedido de adjudicação compulsória do imóvel. Juntaram procuração e documentos. Recolheram custas, ID. 111015537. Citação da ré, ID. 120275227. Citada, a ré ficou-se inerte. E o relatório. Decido. Entendo que o feito encontra-se apto para julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, incisos I e II, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, além da revelia da suplicada, quanto à matéria de fato, consistente no prejuízo sofrido pela parte autora, o feito está suficientemente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito. Conquanto a orientação dos nossos Tribunais tenha sido no sentido de, em virtude da revelia, atribuir à presunção de veracidade das alegações autorais o caráter relativo, a fim de permitir ao Juiz, em consonância com o princípio do livre convencimento, que decida total ou parcialmente contrário à pretensão ventilada pelos autores, no caso em tela, o pedido deve ser recepcionado, não só porque prestigiado pela ausência de oportuna refutação da demandada, mas também em decorrência do corpo probatório colacionado aos autos pelos promoventes, do qual se infere evidente o direito perseguido. Pois bem. O direito à adjudicação compulsória de bem imóvel em face da recusa ou impossibilidade de outorga da escritura definitiva se encontra disciplinada nos artigos 1.417 e 1.418 do CPC: Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel. Art. 1.418. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel. Percebe-se, pela leitura dos dispositivos legais citados, que são requisitos para o deferimento do pedido de adjudicação compulsória: a) a existência de promessa de compra e venda; b) o registro da promessa no Cartório de Registro de Imóveis; e c) a quitação integral do preço. No presente caso, os autores colacionaram aos autos escritura pública de promessa de compra e venda do imóvel em questão (ID. 109965707). Trouxe, ainda, declaração emitida pela ré comprovando o pagamento do preço (ID. 109965709), certidão do Cartório de Imóveis na qual figura a ora requerida como proprietária do bem de raiz (ID. 109965703), além de outros documentos aptos a demonstrar a posse antiga do requerente sobre o indigitado bem. De todo o exposto, conclui-se que a parte autora reuniu, enfim, todos os elementos para que lhe seja concedido o único ato de que precisa: a simples formalização de um direito que se constitui com a integral execução do contrato. Não há dúvidas de que o negócio jurídico firmado entre as partes preenche todos os seus requisitos essenciais: Manifestação da vontade, capacidade das partes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa por lei, assim como que os promissários compradores cumpriram sua parte na avença, fazendo jus à outorga da escritura definitiva de compra e venda. Justo se mostra, portanto, suprir a vontade do réu e conferir caráter definitivo ao contrato celebrado, valendo como título hábil a ser levado ao registro de imóveis competente, de forma a se consolidar o domínio do autor sobre os bens em questão, na forma do art. 1.418 c/c 463 e 464 do Código Civil. Destarte, não existem óbices ao deferimento do pedido. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para adjudicar, como adjudicado fica, aos autores JONIVALTON RAMOS DE BRITO MARTINS e ANA PAULA LIMA PAES MARTINS o bem imóvel (apartamento n. 1102 – edifício Rio Tamisa), situado na Rua Izabel Magalhães, nº 25-A, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, servindo a presente decisão como título de domínio, após transitada em julgado, para efeitos de registro junto ao Cartório competente, sujeitando-se, contudo, às mesmas exigências para a transcrição, inclusive com o devido pagamento dos impostos pertinentes. Condeno a ré ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados em 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, a qual servirá de título que poderá ser registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis, mediante o atendimento das exigências legais, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 16 de fevereiro de 2023. Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito "

RECIFE, 23 de março de 2023.

**IRACY CABRAL DAS NEVES**  
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,  
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296

Processo nº 0081668-58.2020.8.17.2001

AUTOR: COMPESA

[MARISE MAGNO PAIVA - OAB PE38710 -](#)

[MA NUELA MIRANDA FIGUEIREDO PEIXOTO - OAB PE32413 -](#)

[RAQUEL FREITAS EVANGELISTA GONDIM - OAB PB12462 -](#)

[DEMETRIO DIAS ARAUJO NETO - OAB PE31434](#)

RÉU: CARLOS ROBERTO CORREIA BARROS DE SOUZA - ME

**SENTENÇA**

Vistos, etc ...

Cuido de AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO, proposta por COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, em face de **CARLOS ROBERTO CORREIA BARROS DE SOUZA HOTEIS**.

O presente processo seguia seu regular curso, ocasião em que a parte ré apresentou o Termo de Transação de ID 127037627, requerendo sua homologação por sentença, e a consequente extinção do feito com resolução do mérito, em conformidade com o art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Posto isso, considerando a Transação colacionada aos autos, verifico que não há infração legal, pelo qual **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando **EXTINTO** o processo com resolução do mérito, em conformidade com o art. 487, III, "b", do CPC.

Custas iniciais satisfeitas ante a consulta realizada no SICAJUD, e sem custas remanescentes, ante a previsão do §3º, do art. 90, CPC.

Honorários conforme pactuado.

Após, determino que a Diretoria Cível verifique se existem custas e taxas judiciais pendente de recolhimento em favor do TJPE, tomando as medidas legais cabíveis para garantir o interesse público no recolhimentos desses tributos.

Intime-se o réu pessoalmente da presente sentença.

P. R. I.

RECIFE, 20 de março de 2023

Dr. Carlos Eugênio de Castro Montenegro  
Juiz(a) de Direito

gaal

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0028887-21.2015.8.17.0001

NATUREZA DA AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

AUTOR: PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

ADVOGADO: PE027934 - NATHÁLIA PAZ SIMÕES

ADVOGADO: PE022913 - RODRIGO CAHU BELTRÃO

ADVOGADO: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO PAURA P. FILHO

ADVOGADO: PE017380 - CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

TERCEIRO INTERESSADO ATIVO: VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: PE021382 - FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES

ADVOGADO: PE021678 - BRUNO HERIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

ADVOGADO: PE022360 - RENATA SALAZAR ABRANTES

ADVOGADO: PE030956 - NYVERSON FERREIRA MOURA

ADVOGADO: PE034905 - JULIANA MACHADO MIRANDA FERREIRA

ADVOGADO: PE021349 - CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

ADVOGADO: PE026261D - JANES MUNIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: PE019353 - BRUNO NOVAES B CAVALCANNTI

ADVOGADO: PE024158 - RODRIGO GOUVEIA COIMBRA  
ADVOGADO: PE026654 - AILSON GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO: PE014820 - FABIANA MARIA TEIXEIRA DO RÊGO BARROS  
ADVOGADO: PE037544 - LUANA FONSECA BOTELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PE025410 - RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO  
ADVOGADO: PE022141 - EDUARDO NÓBREGA REBELLO  
ADVOGADO: PB011591 - JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR  
ADVOGADO: PE000877B - MARTHA SILVA  
ADVOGADO: PE000875B - ALBERTO SILVA DE LIMA  
ADVOGADO: RJ150688 - FLORA FARIA  
ADVOGADO: RJ156762 - MYKE GOMES  
ADVOGADO: SP092415 - MARCO AURÉLIO DE MATTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP132178 - DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MATTOS CARVALHO  
ADVOGADO: PE018275 - GEORGE DIAS DE ARAÚJO  
ADVOGADO: PE012845 - EFIGENIO VAZ DE MEDEIROS  
ADVOGADO: PE027987 - ROSANNA CARNEIRO CAMPELO PEIXOTO  
ADVOGADO: PE038016 - EDUARDO DOS ANJOS B. SILVA  
ADVOGADO: PE034621 - JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO  
ADVOGADO: SP231913 - FÁBIO GIFONI ROCHA  
ADVOGADO: SP273212 - THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: PE020676 - CYNTHIA DE ANDRADE BARBOSA CHALEGRE E SILVA  
ADVOGADO: PE016488 - LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO  
ADVOGADO: PE031661 - EVANGELINA PACÍFICO DAS NEVES  
ADVOGADO: PE037042 - JULIANA ANGÉLICA THEODORA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP130203 - GASTAO MEIRELLES PEREIRA  
ADVOGADO: PE023698 - RODRIGO SALMAN ASFORA  
ADVOGADO: RJ094605 - FLÁVIO GALDINO  
ADVOGADO: PE033668 - DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO  
ADVOGADO: PE000573 - MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO: PE018976 - LEONARDO CARNEIRO MACHADO  
ADVOGADO: PE018624 - ALEXANDRE CARNEIRO GOMES  
ADVOGADO: PE032352 - ISRAEL LUIZ DE SOUZA SOBRINHO  
ADVOGADO: PE014040 - JAN GRUNBERG LINDOSO  
ADVOGADO: PE019553 - FABIO RAUL DE ALBUQUERQUE LIRA  
ADVOGADO: RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
ADVOGADO: PE009347 - AGEU MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CE005864 - ANTONIO CLETO GOMES  
ADVOGADO: PE036918 - DANYLLO VILA NOVA DE CARVALHO NASCIMENTO  
ADVOGADO: PE018185 - NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
ADVOGADO: RJ052126 - MARCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA  
ADVOGADO: PE025505 - PATRÍCIA MOURA MORAES  
ADVOGADO: PE000853 - DAVI LUCAS DONATO CUNHA  
ADVOGADO: PE036575 - BRUNO SALES MORAIS LIMA  
ADVOGADO: BA023394 - PAULO GORDILHO OTT  
ADVOGADO: PE015853 - JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA  
ADVOGADO: PE022947 - ALEXANDRE NUNES DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO: PE023487 - ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO: PE000927B - ERIC VINICIUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PE034393 - REBECA ALBUQUERQUE FALCÃO  
ADVOGADO: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: PE037901 - ARTHUR DE ANDRADE BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: BA030847 - CARLA TROMBONI  
ADVOGADO: PE035108 - MARIA JOSINEIDE SILVA FELICIANO  
ADVOGADO: PE034288 - VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: PE027251 - ANNA TALLYTA BIONE DE SÁ CARVALHO  
ADVOGADO: PE022877D - HÉLIO MARINHO FERNANDES JÚNIOR  
ADVOGADO: SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO CALLI  
ADVOGADO: SP287687 - RODRIGO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: PE033670 - LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO  
ADVOGADO: PE038380 - RAYANA AZEVEDO BRANDÃO  
ADVOGADO: SP232070 - DANIEL DE AGUIAR ANICETO  
ADVOGADO: SP257907 - JOÃO ALFREDO STIEVANDO CARLOS  
ADVOGADO: SP306033 - IGOR GUILHEN CARDOSO  
ADVOGADO: PE020097 - RODRIGO CHAVES PEREIRA  
ADVOGADO: PE028886 - LUCIANA STEFFANE PETRONIO  
ADVOGADO: PE010211 - ILTON DO VALE MONTEIRO  
ADVOGADO: PE014090 - ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: PE019878D - ELMO CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: PE001408A - LEONARDO LIMA CLERIER  
ADVOGADO: RJ141918 - EDUARDO TAVARES PEREIRA  
ADVOGADO: PE021772 - MARCO ANTÔNIO VALENÇA MEIRA  
ADVOGADO: PE019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO  
ADVOGADO: PE030397 - LUCIANO EDSON M. SIMÕES JUNIOR  
ADVOGADO: PE017700 - URBANO VITALINO DE MELO NETO  
ADVOGADO: PE021195 - YONARA DE FREITAS BARROS  
ADVOGADO: PE035401 - MARINO SÉRGIO OLIVEIRA DE ABREU  
ADVOGADO: PE026931 - MIGUEL VICTOR  
ADVOGADO: PE001218A - ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO  
ADVOGADO: PE001217A - DEBORAH SALES BELCHIOR  
ADVOGADO: PE001259A - WILSON SALES BELCHIOR  
ADVOGADO: SP126504 - JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
ADVOGADO: RJ108935 - ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA  
ADVOGADO: SP114521 - RONALDO RAYES  
ADVOGADO: SP257874 - EDUARDO VITAL CHAVES  
ADVOGADO: PE017313 - ROGERS TENORIO DE ANDRADE  
ADVOGADO: PE019716 - FÁBIO ROBERTO BARBÓSA SILVA  
ADVOGADO: RS046582 - MÁRCIO LOUZADA CARPENA  
ADVOGADO: RS061042 - VALTERNEI MELO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP052126 - THEREZA CHRISTINA C.DE CASTILHO CARACIK  
ADVOGADO: SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEIDEIROS  
ADVOGADO: PE033603 - MARCOS ANTONIO VILAR ARRUDA  
ADVOGADO: SC004117 - OLAVO RIGON FILHO  
ADVOGADO: PE019426 - MARIANA VELLOSO BORGES BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO: PE037713 - RENATO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES  
ADVOGADO: PE037704 - DANIEL DIAS  
ADVOGADO: PE028779 - EWERTON GAYO RODRIGUES  
ADVOGADO: PE029941 - JOANA FLÁVIA DE MELO CAVALCANTE  
ADVOGADO: CE008667 - IMACULADA GORDIANO  
ADVOGADO: CE018900 - IRENE FLAVIA DE SOUZA SERENARIO  
ADVOGADO: CE011144 - RAFAEL PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: CE013781 - ARMANDO MORAES  
ADVOGADO: PE033288 - MARIA LUIZA MONTEIRO  
ADVOGADO: RJ177484 - ALLYNE GONÇALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES  
ADVOGADO: SP266486 - OMAR MOHAMAD SALEH  
ADVOGADO: SP313863 - DIOGO SAIA TAPIAS  
ADVOGADO: SP261923 - LEONARDO MARTINS CARNEIRO  
ADVOGADO: PE023855 - ADELE SILVERIO BORBA  
ADVOGADO: PE019681 - LÚCIA MARIA V BARCELAR  
ADVOGADO: PE023343 - RAFAELA VIANA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: PE031536 - ALEXANDRE JOSÉ RAPOSO GONÇALVES DE MELO JUNIOR  
ADVOGADO: MA009838 - TARCÍSIO AIRES A. FILHO  
ADVOGADO: PE033277 - RICARDO CÉSAR LIMA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: PE034269 - ALEXCIANA FLORENCIO DE LIMA  
ADVOGADO: PE026625 - AMERICO COUTO COELHO BEZERRA  
ADVOGADO: PE021392 - FRIDA GANDELSMAN AZOUBEL  
ADVOGADO: PE038001 - DIOGO CORREIA GALVÃO  
ADVOGADO: SP234429 - HENRIQUE MOURA ROCHA  
ADVOGADO: PE016455 - ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
ADVOGADO: PE029252 - CLAUDIO GUERRA  
ADVOGADO: RS073568 - GUSTAVO BOLZAN  
ADVOGADO: PE004310 - ANTONIO DE MELO NOGUEIRA  
ADVOGADO: PE036499 - DAVI ANGELO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: PE032649 - CAIO FELIPE TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP231205 - ANDRÉ NORIO HIRATSUKA  
ADVOGADO: PE034286 - NAYARA RAQUEL NOBERTO DE ARAUJO  
ADVOGADO: PE018619 - VIRNA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: PE017987 - WILLAMES GOUVEIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RJ120550 - HUGO PEREIRA FILARDI  
ADVOGADO: RJ020283 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
ADVOGADO: PE028372 - MÁRCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO  
ADVOGADO: PE004977 - PLÁCIDO DE QUEIROZ GALVAO  
ADVOGADO: PE034823 - VALMIR FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: PE018965 - JÚLIO CÉSAR DE LIMA  
ADVOGADO: PB017808 - WENDELL NUNES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141662 - DENISE MARIN  
ADVOGADO: PB017618 - NIVALDO JÚNIOR  
ADVOGADO: PE018045 - ANTONIO MARCOS A. RESENDE  
ADVOGADO: SP013048 - JOÃO MARCOS PRADO GARCIA  
ADVOGADO: PE030282 - EDUARDO WANDERLEY B. E SILVA

ADVOGADO: PE025504 - ONA ÍRIA STEPHANIE STRELCIUNAS GALINDO  
ADVOGADO: PE037728 - ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: PE034907 - KELVIN EMMANOEL GOMES  
ADVOGADO: PE029280 - RAISSA BRAGA CAMPELO  
ADVOGADO: PE034924 - THIAGO SOUSA DA MATA  
ADVOGADO: RS078244 - GLAUCO DANIEL R. SANTOS  
ADVOGADO: RS092824 - MICHEL MALLMANN  
ADVOGADO: PE032014 - ANTONIO JOSE DA SILVA NETO  
ADVOGADO: PE034974 - EMANUELLE MARIA AQUINO SANTO  
ADVOGADO: PE001715A - EDUARDO LUIZ BROCK  
ADVOGADO: PE001821A - FÁBIO RIVELLI  
ADVOGADO: SP095991 - ADRIANO OLIVEIRA VERZONI  
ADVOGADO: SP227669 - LETÍCIA MARIA PEREIRA BOULHOSA  
ADVOGADO: PB015428 - CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO  
ADVOGADO: PE012052 - FREDERICO BENEVIDES ROSENDO  
ADVOGADO: PE015020 - CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: PE030954 - LIDYANE CONCEIÇÃO CURSINO DE LIMA  
ADVOGADO: PE032682 - NEVERTITE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP111776 - DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
ADVOGADO: PE014519 - WILSON FEITOSA DA SILVA  
ADVOGADO: PE025667 - ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: PE028786 - FELIPE ANTÔNIO OLIVEIRA BEZERRA  
ADVOGADO: PE033610 - PEDRO RODRIGO S. TABOSA  
ADVOGADO: PE031379 - JÚLIA CAROLINA SANTOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO: PE031388 - RITA DE CASSIA MONTEIRO FIGUEIRA  
ADVOGADO: PE007056 - MARIA APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: PE008991 - RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PE027965 - RAFAEL ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: PE019861 - EDUARDO HENRIQUE ALVES GADELHA BARBOSA  
ADVOGADO: PE017539 - ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES  
ADVOGADO: PE022877 - HÉLIO MARINHO FERNANDES JÚNIOR  
ADVOGADO: SP154384 - JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
ADVOGADO: PE034608 - JOANA PORTELA FLORENCIO  
ADVOGADO: PE039878 - ANDRÉ LUIZ BORGES GONÇALVES  
ADVOGADO: PE032018 - CAROLINA MELO DE FRANÇA CAMPOS  
ADVOGADO: SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA  
ADVOGADO: SP308402 - LAIS TOVANI RODRIGUES  
ADVOGADO: PE028322 - JULIA RIBEIRO E SILVA  
ADVOGADO: SP300703 - RODRIGO BALAZINA  
ADVOGADO: PE015178 - ERIK LIMONGI SIAL  
ADVOGADO: PE029084 - RAQUEL BRAGA VIEIRA  
ADVOGADO: CE028553 - SAMUEL NOGUEIRA MATOSO  
ADVOGADO: CE030349 - JOSÉ RAFAEL VASCONCELOS MARANHÃO  
ADVOGADO: PE027528 - GUSTAVO LÉLIS MOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PE029068 - ANDRE LUIS DE SÁ CARLOS PORTELA  
ADVOGADO: SP218993 - ELLEN FABIANA MOREIRA  
ADVOGADO: PE035803 - ROSÂNGELA GUIA GALDINO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: PE021006 - AGUINALDO DA COSTA SILVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: RJ190408 - LAÍS NEVES SOARES DE F. OLIVEIRA  
ADVOGADO: RJ125089 - SÉRGIO LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153299 - ROBERTO POLI RAYEL FILHO  
ADVOGADO: SP146105 - SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS  
ADVOGADO: PE029533 - MARIA CECÍLIA LAPA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: PE033122 - DIOGO TABOSA DANTAS  
ADVOGADO: PE022967 - FERNANDA CABRAL VALENÇA  
ADVOGADO: SP294911 - FLAVIO CANDUZINI MANOEL  
ADVOGADO: PE033474 - MONIK DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: PE032855 - ALINE ARAUJO  
ADVOGADO: PE014641 - MÁRCIO SILVA DE MIRANDA  
ADVOGADO: PE021248 - RENATA GENUINO LEITÃO  
ADVOGADO: PE027469 - TIAGO TENÓRIO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: PE017570 - JOAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: PE030588 - KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: PE017767 - GILDO TAVARES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP138927 - CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO  
ADVOGADO: PE023803 - SUELYEL FEITOZA ROCHA  
ADVOGADO: PE040053 - ARIANE XAVIER GOMES DE BRITO  
ADVOGADO: MG144710 - MARISTANIA APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: RJ073710 - JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL  
ADVOGADO: MG118374 - DAVID MASSARA JOANES  
ADVOGADO: PE022443 - JOSÉ LIVONILSON DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: PE029037 - VÂNIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PE019394 - JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO: PE022267 - LUCIANA DUARTE CRESPO  
ADVOGADO: PE034230 - VANESSA DE MELO LIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PE028623 - CLÁUDIO MARCOS PINHEIRO DE SANT'ANA  
ADVOGADO: PE008692 - JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: SE006442 - ALLANA DAYANE QUEIROZ DE SANTANA  
ADVOGADO: SP302990 - EDLENE PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: PE024137 - RICARDO CESAR MOREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: PE028587 - RAONI CIRILO CARVALHO  
ADVOGADO: PE023745 - VICTOR VALÕES DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: PE035369 - LARISSA BIVAR  
ADVOGADO: PE037151 - DOUGLAS MAGNO MARQUES DE LUNA  
ADVOGADO: PE040300 - NATHALY PEREIRA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: PE038469 - THAMIRES ALVES PERAZZO  
ADVOGADO: PE029990 - MOISES JOSÉ DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: PE034009 - BRUNO SÉRGIO OLIVEIRA PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: PE036794 - PATRICIA MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH  
ADVOGADO: PE041074 - EMILIA CRISTINA BISPO  
ADVOGADO: PE041926 - STELLA CAVAGNARI  
ADVOGADO: PE028198 - BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR  
ADVOGADO: PE028521 - WANESSA GONÇALVES SIMÕES

ADVOGADO: RJ041408 - JOÃO BENJAMIN DA SILVA  
ADVOGADO: PE024727 - JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP182302A - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ  
ADVOGADO: MA005146 - SUTELINO COIMBRA NETO  
ADVOGADO: PE034654 - LORENA UCHOA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PE036944 - RICARDO LÚCIO SILVA DE CARVALHO  
ADVOGADO: PE028251 - EMANUEL ROBERTSON TENÓRIO BANDEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: PE001026A - FELIPE NAVEGA MEDEIROS  
ADVOGADO: PE026931D - MIGUEL VICTOR  
ADVOGADO: PE001216 - CAIO CESAR VIEIRA ROCHA  
ADVOGADO: PE019894 - FABIANA MELO  
ADVOGADO: PE032883 - BRUNNA CAROLINA DE ARAUJO TEIXEIRA  
ADVOGADO: PE037103 - ARTHUR HOLANDA ARAUJO  
ADVOGADO: PE022605 - TATIANE COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: PE010250 - NEY RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO: PE011644D - JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI LIRA  
ADVOGADO: SP047925 - REALSI ROBERTO CITADELLA  
ADVOGADO: PE360199 - SOCIEDADE DE ADVOGADOS CAVALCANTI ADVOCACIA  
ADVOGADO: CE017314 - WILSON SALES BELCHIOR  
ADVOGADO: PE019067 - PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS  
ADVOGADO: PE027771D - ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES  
ADVOGADO: PE026388 - MOISES MARINHO DE ANDRADE  
ADVOGADO: RJ030517 - JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES  
ADVOGADO: PE012873 - JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
ADVOGADO: PE025192 - DANILO GOMES DE MELO  
ADVOGADO: PE001426B - AMINE D'ANDRADA TENORIO ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: PE015909 - JOSÉ ROBERVAL SOARES  
ADVOGADO: PE032655 - EDY ELVIS ASSIS DE MENESES  
ADVOGADO: PE030896 - JORGE SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO: PE034096 - JOÃO BOSCO MENEZES DO REGO  
ADVOGADO: PE030902 - LEANDRO CORREIA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PE033036 - PAULO SÉRGIO ALVES ABOU HANA  
ADVOGADO: PE034025 - DAMARES RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: PE046372D - SARA MARINHO  
ADVOGADO: SP217477 - CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO  
ADVOGADO: PE009347D - AGEU MARINHO  
ADVOGADO: SP366311 - ANDREZA SIMÉIA BERSI  
ADVOGADO: SP354949 - VICTOR HUGO CAMPANIA  
ADVOGADO: SP234190 - ANTONIO RODRIGO SANT'ANA  
ADVOGADO: PE026686 - ANDRÉ VITALINO DE CARVALHO ROCHA  
ADVOGADO: PE035618 - DIJA ONI GAMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PE035907 - ADOLPHO CAMPOS SILVA  
ADVOGADO: PE012291 - MARTINIANO JOSÉ VIEIRA DE MOURA  
ADVOGADO: PE034849 - JOSÉ NARCISO DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO: PE041708 - ANY GABRIELLY FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: PE039653 - CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO: PE009851 - MÁRIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO: SP194949 - BRUNO PUERTO CARLIN  
ADVOGADO: PE034530 - EDVAN DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: PE000620 - TÂNIA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA  
ADVOGADO: PE016860 - PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA  
ADVOGADO: PE025000 - GUILHERME SERTÓRIO CANTO  
ADVOGADO: PE040941 - ANTONIO BERG MENDES DE SÁ  
ADVOGADO: PE031139 - ISAAC FERREIRA GOMES MEDEIROS  
ADVOGADO: CE016477 - DAVID SOMBRA PEIXOTO  
ADVOGADO: BA017065 - FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO  
ADVOGADO: PE042972 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
ADVOGADO: PE028624 - FERNANDO HARTEN DE MOURA  
ADVOGADO: PE001399B - ROSANA CORREIA RAMOS  
ADVOGADO: PE044194 - ADRIANA GOUVEIA DA NOBREGA  
ADVOGADO: PE023692 - ROBSON DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: PE029260 - ISIS YUNI MIYACHI  
ADVOGADO: SP200777 - ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP178930 - ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ  
ADVOGADO: PE 28030 - MÍRIAM ROCHA SOARES  
ADVOGADO: RS 83481 - NILTON VANÍUS ALVARENGA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP 133338 - ROMINA VIZENTIN DOMINGUES  
ADVOGADO: RS 54379 - EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP 175513 - MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES  
ADVOGADO: PE 53639 - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
ADVOGADO: RJ 161.744 - FELIPE CARREGAL SZTAJNBOK  
ADVOGADO: RJ 108910 - BIANCA MORAES REIS  
ADVOGADO: PE 7584 - JOSÉ NAUDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: RJ 111264 - ANNA CLAUDIA PINGITORE  
ADVOGADO: PE 24879 - FÁBIO HENRIQUE BRISSANT SILVA  
ADVOGADO PE 7584 - JOSÉ NAUDO DE ARAUJO  
ADVOGADO CE 20.964 - ANTONIO FRANCO ALMADA AZEVEDO  
ADVOGADO PE 24543 - ILÍDIO PEREIRA TAVARES  
ADVOGADO BA 55293 -JACQUELINE BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO MA 11798 - CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO  
ADVOGADO RJ 111264 - ANNA CLAUDIA PINGITORE  
ADVOGADO PE 27.383 MÁRCIO REGIS TORRES DOS SANTOS  
ADVOGADO CE 20.964 ANTÔNIO FRANCO ALMADA AZEVEDO  
ADVOGADO BA 17.034 CLERISTON PITON BULHÕES  
ADVOGADO BA 14.332LEON ANGELO MATTEI  
ADVOGADO BA 14.137 FRANCISCO LACERDA BRITO  
ADVOGADO PE 40.711-D ABRAÃO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO PE 24.214 KILMA GALINDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO MG 52.367 ERASMO HEITOR CABRAL  
ADVOGADO MG 116.450 DANIELLE CANDIDA DE MELO AMARAL  
ADVOGADO SP 186684 RENATA PRISCILA PONTES NOGUEIRA  
ADVOGADO PE 23692 ROBSON DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO PE 5884 JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
ADVOGADO RJ 111015 JORGE MENDELZON DOS SANTOS MACIEIRA

ADVOGADO MA 13.332 CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS  
ADVOGADO PE 24.073 MARCO JACOME VALOIS TAFUR  
ADVOGADO SP 477.048-A PEDRO HENRIQUE PORTO MAGALHAES  
ADVOGADO PE 7.927 TEREZINHA DE FATIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS  
ADVOGADO MA 13.227 REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO SP 240.026 FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO  
ADVOGADO PB 16.994 BRUNO APOLINÁRIO FARIAS  
ADVOGADO CE 17.762 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO CE 48.295 FÁBIO COLARES DE LIMA  
ADVOGADO PE 10.186 MARCOS ALVES DE LIMA  
ADVOGADO PE 49.863 MARCOS ALVES DE LIMA FILHO  
ADVOGADO SP nº 306.012 FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO

### INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 127885316, conforme segue transcrito abaixo:

### DECISÃO

Vistos etc.

Informo às partes, credores, interessados, Fazenda Nacional e ao MPPE que este Juízo, em observância ao princípio da preservação da empresa, permite a participação das recuperandas em licitações com o Poder Público, com a dispensa de certidões negativas de débitos (fiscais, trabalhistas, de FGTS e de recuperação judicial) e com o afastamento de cláusulas que versem sobre o índice de liquidez geral (LG) > ou = 1 quando inatingível por uma empresa em recuperação judicial, desde que seja suprido pelo patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e se atinjam os índices de liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) e desde que não haja óbice constitucional, como, por exemplo, a proibição de contratação com o Poder Público de pessoas jurídicas que possuam débitos (não parcelados) com a seguridade social (art. 195, §3º, da CF), o que deve ser observado pelo órgão licitatório.

Passo, agora, a relatar as manifestações e movimentações processuais relevantes, que sucederam à prolação da decisão interlocutória de ID 117584811, pendentes de análise.

**ID 118662778:** A credora trabalhista RAFAELA KARLA SANTOS DA SILVA requer a correção do erro material da decisão de ID 117584811, sob o argumento de que não teria havido menção a seu nome. (Advogada: TEREZINHA EPAMINONDAS - OAB/PE nº 7.927).

**ID 118800501:** O cessionário do Banco do Brasil, CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, juntou, sob o ID 118902896, o "instrumento particular de confissão de dívida, promessa de pagamento e outras avenças" celebrado com as recuperandas e alegou que o documento em língua inglesa colacionado ao feito se trata de documento relativo às assinaturas eletrônicas, não possuindo relevância.

**ID 119269618:** O ITAÚ UNIBANCO S.A. alega que a discussão da quantia bloqueada no cumprimento de sentença nº 0005897-40.2021.8.17.2001 está sendo discutida no agravo de instrumento nº 0017477-85.2022.8.17.9000, o qual ainda não foi julgado.

**ID 119439917:** Malote Digital recebido da "Central de Dívida Ativa – 3ª Vara Cível" (Comarca de Barra Mansa/RJ), relativo ao processo nº 0008352-38.2011.8.19.0007, onde se reitera o Ofício nº 817/2019/OF e solicita informações sobre o nome e o endereço do Sr. Administrador Judicial.

**ID 119615052:** Juntado o relatório mensal de atividades pelo Sr. Administrador Judicial, relativo ao mês de setembro/2022.

**ID 119889969:** O credor trabalhista JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA alega que teve sua habilitação de crédito, oriunda do da reclamação trabalhista nº 0016756-57.2015.5.16.0012 (1ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA), rejeitada administrativamente pelo Administrador Judicial e requereu o pagamento do seu crédito. Entre os documentos juntados, estão a certidão de habilitação de crédito sob o ID 119892512 e cópia de email do Administrador sob o ID 119894708. (Advogado: REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/MA 13.227).

**ID 120301393:** O ITAÚ UNIBANCO S.A. requereu que o Sr. Administrador fizesse constar nos relatórios mensais de atividades o cumprimento de sentença nº 0005897-40.2021.8.17.2001.

**ID 120482860:** Malote Digital recebido do STJ, reiterando o pedido de informações processuais para julgamento do conflito de competência CC nº 18931/PE (2022/0207811-5), o qual foi respondido através dos Malotes Digitais, cujos códigos de rastreabilidade são: nº 81720235006174, nº 81720234969460 e nº 81720234974560.

**ID 120820526 :** O FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS alega ser credor extraconcursal das recuperandas, sendo cessionário do antigo credor ITAÚ UNIBANCO S.A., onde este Juízo julgou improcedente a impugnação de crédito nº 0008668-16.2017.8.17.0001, promovida pelas recuperandas contra o cedente a fim de reconhecer a concursalidade do crédito do ITAÚ UNIBANCO S.A. Requereu a declaração da extraconcursalidade do crédito do cessionário. (Advogada: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - OAB/SP nº 178.930).

**ID 121156636 e ID 121156665:** Ofícios recebidos da 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, relativo ao processo nº 0010653-36.2019.5.03.0180, solicitou a desconsideração da certidão de habilitação de crédito expedida em favor da reclamante NAYARA SINFONIO DA SILVA, vez que houve a extinção da execução trabalhista.

**ID 121586673 ao ID 121605795 :** Centenas de extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, relativos às contas judiciais que estariam vinculadas a este feito.

**ID 121714303 :** As recuperandas desistem do pedido de autorização judicial para alienação do precatório que estão para receber do Município de Natal/RN, concernente ao processo nº 0804421-82.2011.8.20.0001 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN.

**ID 121816881:** O Juízo da 11ª Vara do Trabalho do Recife/PE informou que foi transferida para os autos da recuperação judicial a quantia de R\$ 9.771,75, relativa ao processo nº 0001116-64.2013.5.06.0011, cuja reclamante era a Sra. Patrícia Ferreira dos Santos.

**ID 121836990:** Juntado o relatório mensal de atividades pelo Sr. Administrador Judicial, relativo ao mês de outubro/2022, estando, entre outras informações, as do cumprimento de sentença nº 0005897-40.2021.8.17.2001.

**ID 122543542 :** WANA WEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI requereu sua habilitação como credora das recuperandas e a habilitação do seu patrono para intimações. (Advogado: FÁBIO DE ALMEIDA TESSAROLO, OAB/SP nº 240.026 - Procuração sob o ID 122543570).

**ID 122873248:** A Diretoria Cível certificou que habilitou no sistema dos advogados listados na decisão de ID 117584811.

**ID 122976742 :** Ofício expedido a 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA relativo ao processo trabalhista nº 0017147-46.2014.5.16.0012.

**ID 122991289 :** Ofício expedido a 4ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, relativo ao processo trabalhista nº 1002560-40.2014.5.02.0384.

**ID 122991291 :** Ofício expedido a 22ª Vara do Trabalho de Recife/PE, relativo ao processo trabalhista nº 1001339-28.2014.5.02.0382.

**ID 122991292 :** Ofício expedido a 7ª Vara do Trabalho de Recife/PE, relativo ao processo trabalhista nº 0000937-45.2013.5.06.0007.

**ID 122991293 :** Ofício expedido a 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, relativo ao processo trabalhista nº 0000136-72.2013.5.19.0006.

**ID 122991294 :** Ofício expedido a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, relativo ao processo trabalhista nº 1001897-49.2015.5.02.0710.

**ID 122991296 :** Ofício expedido ao Banco do Brasil a fim de se obter os dados da conta judicial vinculada a este feito, migrada da CEF (nº 2017.040.01538345-0), e o seu saldo atualizado.

**ID 123669326 :** As recuperandas requereram que fosse expedido alvará em seu favor no valor de R\$ 219.176,92, decorrentes de transferências dos juízos trabalhistas para contas judiciais vinculadas a este processo, migradas da CEF para o BB conforme extratos de ID 121586678.

**ID 123906692:** SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA., atual denominação de Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda., requereu que suas intimações se dessem nos nomes dos advogados CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (OAB/SP nº 168.814) E FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO (OAB/SP nº 306.012). Procuração sob o ID 123906723.

**ID 124052124 :** O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A se opôs ao pedido de constituição de uma nova empresa pelas recuperandas e requereu o encerramento da recuperação judicial, pois já decorreu o prazo de 2 (dois) anos da supervisão judicial.

**ID 124418186:** Juntado o relatório mensal de atividades pelo Sr. Administrador Judicial, relativo ao mês de novembro/2022.

**ID 124729924:** Recebido Malote Digital do Banco do Brasil, apresentando extratos bancários de duas contas judiciais vinculada a este processo e informando que há outras contas judiciais.

**ID 124995570 :** O Sr. Administrador Judicial alegou que prestou esclarecimentos ao juízo trabalhista quanto ao crédito da reclamante Tânia Regina Firmino Pereira. Que as recuperandas, na petição de ID 115714366, desistiram do pedido de constituição de uma nova empresa. Que alterou, no Quadro de Credores, a titularidade do crédito do Banco do Brasil, fazendo constar o cessionário CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Que juntou, sob o ID 124995576, o "instrumento particular de confissão de dívida, promessa de pagamento e outras avenças" celebrado entre as recuperandas e o CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, cessionário do BB. Que o cessionário, por mera liberalidade, adquiriu o crédito do BB com desconto, o que não prejudica o pagamento dos demais credores nem configura descumprimento do PRJ. Que o BB estava listado no Quadro de Credores como credor com garantia real e quirografário. Que as recuperandas desistiram do pedido de alienação judicial do seu precatório. Que a referência ao cumprimento de sentença nº 0005897-40.2021.8.17.2001 consta no relatório mensal de atividades de outubro/2022.

**ID 125654439:** O Sr. Administrador Judicial emitiu declaração, atestando que as recuperandas vêm cumprindo o PRJ e exercendo regularmente sua atividade empresarial.

**ID 125738383 ao ID 125738386 :** Recebidas, através do Malote Digital, cópias de decisão terminativa do Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, relativa ao julgamento do AI nº 0000282-49.2020.8.17.9003 e dos embargos declaratórios, ambos interpostos pela recuperanda contra o Banco do Brasil.

**ID 125760323 :** Proferida decisão, com eficácia de 30 (trinta) dias, autorizando as recuperandas a participarem de licitações independentemente de autorização judicial específica, desde que obedeçam, estritamente, os critérios ali estabelecidos.

**ID 126189095:** Juntado o relatório mensal de atividades pelo Sr. Administrador Judicial, relativo ao mês de dezembro/2022.

**ID 126209655 :** DRIELLY DA SILVA BENÍCIO requereu habilitação de crédito trabalhista, juntando sua certidão de crédito sob o ID 126209671. Procuração sob o ID 126209665. (Advogado: BRUNO APOLINÁRIO FARIAS, OAB/PB 16.994).

**ID 126538188** : MARIA JANE KELE LOPES requereu habilitação de crédito trabalhista, juntando sua certidão de crédito sob o ID 126538189. Procuração sob o ID 126538196. [Advogados: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE 17.762) e FABIOLA COLARES DE LIMA (OAB/CE 48.295)].

**ID 127030350** : KATIANE QUEIROZ DA SILVA requereu habilitação de crédito trabalhista, juntando sua certidão de crédito sob o ID 127030353. Procuração sob o ID 127030361. [Advogados: MARCOS ALVES DE LIMA (OAB/PE 10.186) E MARCOS ALVES DE LIMA FILHO (OAB/PE 49.863)].

**ID 127170994**: O MPPE mostrou-se ciente das decisões proferidas por este Juízo e da cessão de crédito operada entre o BB e o CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, nada opondo quanto à transação celebrada entre as recuperandas e o fundo cessionário, bem como requereu que o Sr. Administrador Judicial se manifestasse sobre as petições de ID 115716889 e ID 123669326 das recuperandas.

É o relatório.

Decido.

#### **DA CREDORA TRABALHISTA RAFAELA KARLA SANTOS DA SILVA**

Em que pese a credora trabalhista RAFAELA KARLA SANTOS DA SILVA alegar que a decisão de ID 117584811 não fez menção a seu nome e ao da sua advogada (TEREZINHA EPAMINONDAS - OAB/PE nº 7.927), não foi identificado pedido de habilitação nestes autos a justificar a sua inclusão na decisão de ID 117584811.

Quanto ao nome de sua advogada (Dra. TEREZINHA EPAMINONDAS - OAB/PE nº 7.927), verifica-se que ela já estava cadastrada no painel de intimações do PJE, conforme se vê na certidão de ID 99331197, datada de 18/02/2022.

Ainda que não tenha sido localizado, nestes autos de mais de 20 (mil) páginas, o pedido de habilitação da credora RAFAELA KARLA SANTOS DA SILVA, constata-se que seu nome está listado no 2º Edital de Credores, publicado no DJE nº 2012/2015 em 23/11/2015 (fls. 6.022/6.082); motivo pelo defiro seu pedido de inclusão neste feito como "terceiro interessado".

#### **DO CREDOR TRABALHISTA JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA**

Intimem-se as recuperandas e o Sr. Administrador Judicial para terem ciência da petição de ID 119889969 do credor trabalhista JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA, onde alega que seu pedido de habilitação de crédito foi rejeitado administrativamente.

Considerando que estes autos principais não são o palco adequado para discutir impugnação de crédito retardatária, intime-se o credor JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA para, querendo, ajuizar ação de impugnação de crédito, distribuída eletronicamente, apenas a estes autos principais, a fim de que este Juízo possa analisar suas alegações de rejeição de pedido administrativo.

Além disso, intime-se o credor JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao feito procuração conferida ao advogado REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/MA 13.227), sob pena de serem consideradas inexistentes suas manifestações nestes autos.

#### **DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTAS**

Intimem-se os credores DRIELLY DA SILVA BENÍCIO, MARIA JANE KELE LOPES e KATIANE QUEIROZ DA SILVA para habilitarem seus créditos administrativamente, devendo apresentar suas habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial VIVANTE ADMINISTRADORA JUDICIAL, através do email contato@vivanteaj.com.br, e ao setor de Tesouraria da Provider, através do email tesouraria.rj@grupoprovider.com.br, anexando a certidão de crédito trabalhista, atualizada até 02/06/2015 (data do pedido de recuperação judicial), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, e informando seus dados bancários e pessoais (RG e CPF), para as providências voltadas à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e respectivo pagamento

#### **DO OFÍCIO DA 42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG**

Intimem-se as recuperandas e o Sr. Administrador Judicial para que tenham ciência dos ofícios recebidos da 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, sob o ID 121156636 e o ID 121156665, onde se solicita a desconsideração da certidão de habilitação de crédito expedida em favor da reclamante NAYARA SINFRONIO DA SILVA, vez que houve a extinção da execução trabalhista de nº 0010653-36.2019.5.03.0180.

Oficie-se a 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG informando que este Juízo teve ciência da solicitação supracitada.

#### **DO OFÍCIO DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE**

Intimem-se as recuperandas e o Sr. Administrador Judicial para que tenham ciência do ofício recebido da 11ª Vara do Trabalho do Recife/PE, sob o ID 121816881, informando que foi transferida para os autos da recuperação judicial a quantia de R\$ 9.771,75, relativa ao processo nº 0001116-64.2013.5.06.0011, cuja reclamante é a Sra. Patrícia Ferreira dos Santos.

Oficie-se a 11ª Vara do Trabalho do Recife/PE informando que este Juízo teve ciência da informação supracitada.

#### **DO OFÍCIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA**

Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, informando que os dados da conta judicial vinculada a esta recuperação judicial, a fim de receber a transferência do valor do depósito recursal, relativo ao processo trabalhista nº 0017147-46.2014.5.16.0012, são: "Banco do Brasil; agência nº 3234-4, conta judicial nº 200121357240; Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca do Recife, processo nº 0028887-21.2015.8.17.0001".

**DO ALVARÁ E OFÍCIO PARA A 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE**

Considerando o ofício de ID 114598345 da 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE, referente ao processo trabalhista nº 0000937-45.2013.5.06.0007, expeça-se alvará no valor de R\$ 8.024,40 (oito mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), com base na conta judicial nº 4900126123474 (ID 124729924), determinando-se no alvará para o Banco do Brasil (agência nº 3434-4) abrir uma conta judicial vinculada ao processo da 0000937-45.2013.5.06.0007 da 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE e, assim, efetuar o pagamento do alvará na respectiva conta aberta.

Anexe-se no alvará o ofício de ID 114598345.

Oficie-se a 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE, dando-lhe ciência de que este Juízo determinou a devolução da quantia de R\$ 8.024,40 para o processo trabalhista nº 0000937-45.2013.5.06.0007, cuja conta judicial será aberta pelo Banco do Brasil (agência nº 3234-4).

**DO OFÍCIO DA COMARCA DE BARRA MANSÁ/RJ**

Considerando o Malote Digital de ID 119439917, oficie-se a "Central de Dívida Ativa – 3ª Vara Cível" (Comarca de Barra Mansa/RJ) nos seguintes termos:

a) Fazendo referência ao processo nº 0008352-38.2011.8.19.0007 e informando que a Administradora Judicial da PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e da PROVIDER TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. é a VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (CNPJ nº 22.122.090/0001-26), sendo seu representante legal o advogado FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (OAB/PE 21.382), estando a Administradora localizada na "Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440, Recife/PE, telefones (81) 3231-7665 e (81) 3048-4068, email: [rjprovider@vivanteaj.com.br](mailto:rjprovider@vivanteaj.com.br) .

b) Informando que, em decisão prolatada por este Juízo em 16/10/2020, às fls. 20.731/20.732 da época destes autos físicos, este Juízo já havia determinado que a Secretaria informasse o nome e o endereço do Sr. Administrador Judicial; o que pode ser comprovado através da consulta processual no site do TJPE.

c) Todavia, considerando a remessa dos autos físicos, com mais de 20 (vinte) mil páginas, para o Setor de Digitalização e considerando que os autos digitalizados assumiram um tamanho que impede o download da integralidade do processo, sendo sempre necessário, para analisar as manifestações nele apresentadas, abrir, manualmente, cada um dos documentos; o que tudo isso comprometeu o envio das informações solicitadas no Ofício nº 817/2019/OF.

**DA HABILITAÇÃO DA WANA WEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI**

Intimem-se as recuperandas e o Sr. Administrador Judicial para terem ciência do pedido de habilitação, como credora, da empresa WANA WEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI (ID 122543542).

Defiro o pedido de habilitação da empresa supracitada, devendo suas intimações se darem no nome do advogado FÁBIO DE ALMEIDA TESSAROLO (OAB/SP nº 240.026).

**DA PROCURAÇÃO DA SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA .**

Vislumbro que, sob o ID 123906723, a SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA., atual denominação de Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda., juntou a procuração conferida a seus patronos [CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (OAB/SP nº 168.814) e FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO (OAB/SP nº 306.012)], como determinado na decisão de ID 117584811, restando, assim, sanado o vício na representação processual.

**DAS ALEGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO S/A.**

Primeiramente, verifico que, a partir de outubro/2022, passou a constar nos relatórios mensais de atividades, apresentados pelo Sr. Administrador Judicial, informações processuais relativas ao cumprimento de sentença definitivo de nº 0005897-40.2021.8.17.2001, promovida pelas recuperandas contra o ITAÚ UNIBANCO S.A.

Intimem-se os credores, interessados, a Fazenda Nacional e o Ministério Público para terem ciência do agravo de instrumento nº 0017477-85.2022.8.17.9000 interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., recebido sem efeito suspensivo, contra decisão deste Juízo proferida no cumprimento de sentença definitivo de nº 0005897-40.2021.8.17.2001, onde reconheceu a não essencialidade da quantia bloqueada nas contas do banco executado, determinando-se a liberação do valor para pagamento do PRJ.

**DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA DAS RECUPERANDAS**

Intimem-se os credores, os interessados, a Fazenda Nacional e o Ministério Público para terem ciência de que as recuperandas desistiram dos pedidos de constituição de uma nova empresa (ID 115714366) e de alienação judicial para alienação do precatório que estão para receber do Município de Natal/RN, decorrente do processo nº 0804421-82.2011.8.20.0001 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN (ID 121714303).

**DA EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

Informo ao FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cessionário do credor ITAÚ UNIBANCO S.A., que seu crédito já foi reconhecido como extraconcursal na ação de impugnação de crédito, processada fisicamente sob o nº 0008668-16.2017.8.17.0001, constando tal reconhecimento na sentença e nas duas decisões que julgou embargos declaratórios.

Dessa forma, torna-se desnecessário declarar, novamente, que o crédito do FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, como cessionário do ITAÚ UNIBANCO S.A., é extraconcursal, quando já o foi na via própria.

#### **DA TRANSAÇÃO ENTRE O CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E AS RECUPERANDAS**

Intimem-se os credores, interessados, a Fazenda Nacional e o Ministério Público para terem ciência de que o Sr. Administrador Judicial alterou, no Quadro de Credores, a titularidade do crédito do Banco do Brasil (cedente), fazendo constar o cessionário CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS em razão da cessão de crédito operada, cuja escritura pública está sob o ID 115726089.

Além disso, dispense a tradução juramentada do documento de ID 115732188 (“electronic record and signature disclosure”), anexo à petição de ID 115732188 das recuperandas e do CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (como cessionário do Banco do Brasil S/A.), vez que se refere a termos de assinaturas eletrônicas, não guardando relação com o teor do “instrumento particular de confissão de dívida, promessa de pagamento e outras avenças”, juntado sob o ID 118902896.

Tendo em vista que o Sr. Administrador Judicial (ID 124995570) e o MPPE (ID 127170994) não se opuseram à transação celebrada entre as recuperandas e o CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (cessionário do Banco do Brasil S/A.), intimem-se os credores, interessados e a Fazenda Nacional para terem ciência do “instrumento particular de confissão de dívida, promessa de pagamento e outras avenças”, colacionado sob o ID 118902896, e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **DO ALVARÁ EM FAVOR DAS RECUPERANDAS E DO OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL**

Embora tenha ocorrido a apresentação de centenas de extratos bancários pela Caixa Econômica Federal, sob o ID 121586673 ao ID 121605795, relativos a contas judiciais que estariam vinculadas a este feito, não se identifica o número atual das contas migradas para o Banco do Brasil para se autorizar a liberação de valores em favor das recuperandas.

Além disso, não vislumbro nos autos a comprovação das contas judiciais que teriam sido migradas da CEF para o BB, conforme indicação das recuperandas na petição de ID 123669326.

Dessa forma, considerando a cautela necessária para a liberação de valores e a fim de evitar embaraços no pagamento de alvará, **indefiro**, no momento, a liberação da quantia de R\$ 219.176,92 para as recuperandas, como requerido por elas na petição de ID 123669326.

No entanto, o Banco do Brasil, no Malote Digital de ID 124729924, trouxe extratos bancários de duas contas judiciais vinculadas a este feito e alegou que existiam outras contas judiciais também vinculadas a este processo.

Logo, é possível expedir alvarás para a recuperanda PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (CNPJ Nº 01.159.435/0001-46) para levantamento dos valores constantes nas duas contas judiciais existentes no BB, descontando-se a quantia de R\$ 8.024,40 a ser devolvida para a 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

Intimem-se as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar seus dados bancários para fins de expedição de alvarás.

Fornecidos os dados bancários, expeçam-se, independentemente de despacho, alvarás de transferência na forma abaixo em favor da recuperanda PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (CNPJ Nº 01.159.435/0001-46):

a) R\$ 61.634,93 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos); conta judicial nº 200121357240, agência nº 3234-4, Banco do Brasil (ID 124729924).

b) R\$ 15.162,69 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos); conta judicial nº 4900126123474, agência nº 3234-4, Banco do Brasil (ID 124729924).

Se fornecida conta de titularidade diversa da da real beneficiária do alvará, façam-me os autos conclusos para apreciação do pedido, o qual deve ser, devidamente justificado; não podendo, por hipótese alguma, ser expedido alvará para conta de titularidade de terceiro sem autorização prévia do Juízo.

Oficie-se o Banco do Brasil (agência nº 3234-4) para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número de todas as contas judiciais vinculadas a este processo (migradas ou não da CEF), os saldos atualizados e juntar os respectivos extratos.

#### **DOS REQUERIMENTOS DO MPPE**

Considerando os requerimentos de ID 127170994, informo ao MPPE que, na petição de ID 124995570, o Sr. Administrador Judicial alegou que, como as recuperandas desistiram do pedido de autorização judicial para alienação do precatório que estão para receber do Município de Natal/RN, decorrente do processo nº 0804421-82.2011.8.20.0001 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, não há questões a serem analisadas.

No tocante à petição de ID 123669326 das recuperandas, informo ao MPPE a desnecessidade de manifestação do Sr. Administrador Judicial, haja vista competir ao Juízo analisar o saldo disponível em contas judiciais vinculadas a este processo a fim expedir alvarás para a recuperandas.

#### **DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Considerando que este Juízo, através da decisão proferida em 07/10/2016, publicada no DJE nº 187/2016 em 11/10/2016, homologou o plano de recuperação judicial das recuperandas e concedeu a recuperação judicial a elas.

Considerando que já decorreu o biênio para supervisão judicial, previsto no art. 61, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Considerando, inclusive, o requerimento de ID 124052124 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A para o encerramento desta recuperação judicial.

Intimem-se as recuperandas, credores, interessados, a Fazenda Nacional e o Ministério Público para que tenham ciência do decurso de prazo da supervisão judicial, o que atrai o encerramento desta recuperação judicial nos termos do art. 63 c/c art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se o Sr. Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório circunstanciado versando sobre a execução do PRJ pelas recuperandas.

Por fim, proceda a Diretoria Cível com a habilitação, no painel de intimações do PJE/DJE, dos credores abaixo com seus respectivos advogados e, em caso de credor já habilitado, retifiquem-se/acresçam-se seus patronos na forma abaixo:

- a) RAFAELA KARLA SANTOS DA SILVA (ID 118662778). Advogada: TEREZINHA EPAMINONDAS (OAB/PE nº 7.927).
- b) JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA (ID 119889969). Advogado: REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/MA 13.227).
- c) DRIELLY DA SILVA BENÍCIO (ID 126209655). Advogado: BRUNO APOLINÁRIO FARIAS (OAB/PB 16.994). Procuração sob o ID 126209665.
- d) MARIA JANE KELE LOPES (126538188). Advogados: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO (OAB/CE 17.762) e FABIOLA COLARES DE LIMA (OAB/CE 48.295). Procuração sob o ID 126538196.
- e) KATIANE QUEIROZ DA SILVA (ID 127030350). Advogados: MARCOS ALVES DE LIMA (OAB/PE 10.186) E MARCOS ALVES DE LIMA FILHO (OAB/PE 49.863). Procuração sob o ID 127030361.
- f) WANA WEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI (ID 122543542). Advogado: FÁBIO DE ALMEIDA TESSAROLO (OAB/SP nº 240.026). Procuração sob o ID 122543570.
- g) SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA., atual denominação de Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. Advogado: FERNANDO AUGUSTO IOSHIMOTO (OAB/SP nº 306.012). Procuração sob o ID 123906723.
- h) FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ID 120820526). Advogada: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB/SP nº 178.930).

Oficiem-se o (a):

- a) 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG;
- b) 11ª Vara do Trabalho do Recife/PE;
- c) 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz/MA;
- d) 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE;
- e) Central de Dívida Ativa – 3ª Vara Cível (Comarca de Barra Mansa/RJ);
- f) Banco do Brasil (agência nº 3234-4).

Intimem-se as partes, credores, Administradora Judicial, (VIVANTE), Fazenda Nacional e o Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se esta decisão no Diário de Justiça Eletrônico.

Oficiem-se.

Expeça-se alvará em favor da 7ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2023.

KATHYA GOMES VELÔSO

Juíza de Direito

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089327-55.2019.8.17.2001

REQUERENTES: NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - ME, NORPLAN URBANISMO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NACIONAL ACA - RESERVA GOIANA I SPE LTDA.

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - OAB/PE 17.380, GUILHERME SERTÓRIO CANTO - OAB/PE 25.000, PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS - OAB/PE 19.067 e TACIANA DE ALMEIDA BONFIM - OAB/PE 34.805.

382.321.464-00 e GERMANO REGUEIRA ADVOGADOS, OAB 150/AL

ADMINISTRADORA JUDICIAL: DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. – EPP. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA – OAB/PE 27897

Rodrigo José da Silva OAB/PE 38.920,

Joelma Inês do Nascimento OAB/PE 30.143

Eduardo Viana de Melo, OAB/PE 35694,

Rafael Menezes de Moraes Mendes, OAB/PE nº. 34.750

Angela Selma de Almeida Matias - OAB PE31367

Niedjane Gomes da Silva, OAB/PE 36.789;  
Ana Cláudia Cardoso da Silva, OAB/PE 46.949  
Natiely Pereira Barbosa, OAB/PE 38.907  
Givaldo Candido dos Santos, OAB/PE 9.831,  
Rivaldo Antonio da Silva, OAB/PE 35.574  
Fernando Ribeiro da Silva, OAB/PE 28  
Wesley Mario Enthony Viana da Silveira, OAB/PE 40407  
Niedjane Gomes da Silva, OAB/PE 36.789  
Ana Cláudia Cardoso da Silva, OAB/PE 46.949  
Cláudia Cardoso da Silva, OAB/PE 46.949  
Osvaldo José dos Santos, OAB/PE 17637  
Pamella Figueiredo de Medeiros, OAB/PE 26954  
Sandra Maria da Silva, OAB/PE nº 24.188  
André Gustavo Corrêa Azevedo OAB/PE 15.618  
Levi da Cunha Pedrosa Filho OAB/PE 19.982  
Alexandre Henrique Coelho de Melo, OAB/PE 20.582;  
Arnaldo de Lima Borges Neto, OAB/PE 23.  
Joaquim Brandão Correia, OAB/PE 22.879;  
Rafael de Sá Loreto, OAB/PE 26.983,  
Christian Biondi Bernardi, OAB/PE 24.338;  
Gabriela Leandro Peixoto, OAB/PE 51.151  
Lucas Simoes Pacheco de Miranda, OAB/BA 21.641,  
Luciana Nazima, OAB/SP 169.451,  
Sandra Regina Freire Lopes OAB/PE 1782-A,  
Francisco Tibério Barbosa de Lima, OAB/PE nº 26.009-D  
Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, OAB/PE nº 23.877-D  
Rogério Machado Perez, OAB/SP 221.887;  
Marcelo Najjar Abramo, OAB/SP 211.122,  
Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, OAB/PB 14.209,  
Anna Gabriela Pinto Fornellos OAB/PE 14.358-D;  
Iracema Cortizo de Melo, OAB/PE 16.150-D  
Flávia Petronilo de Oliveira Vasconcelos, OAB/PE 44.347  
Eduardo Silva Gatti OAB/SP 234.531;  
Pablo Dotto OAB/SP 147.434,  
Maria Antonieta Gonçalves Ramos - OAB PE36747,  
Gabriela Lopez Ferraz - OAB PE51801 e Karla  
Cilene de Almeida - OAB PE48840,  
Defensoria Pública,  
Robson Cabral de Menezes, OAB/PE 24155  
Elijah Duarte, OAB-PE 2.259;  
Gustavo Ramiro, OAB-PE 25.103  
Marcio Wallace Bandeira de Melo, OAB-PE Nº 23.124;  
Ana Carolina Bandeira de Melo; OAB-PE Nº 27.232,  
Rayanna Bandeira de Melo, OAB-PE Nº 43.218, MV2  
Eginar Jordão de Vasconcelos Neto, OAB/ PE 37.518;  
Taynara Alexandra Vasconcelos da Cunha Leitão, OAB/PE 42.406,  
Fernanda Barros Cunha, OAB/PE nº 24.886,  
Tulio de Araújo Lucena, OAB/PE n ° 22.856;  
Ana Beatriz de Araújo Lucena, OAB/PE nº 51.098

Sandra Mary Tenório Godoi OAB/PE nº 11.008-D,  
Raquel Ribeiro Queiroz Cardoso, OAB/PE 28456,  
Bruno Barsi de Souza Lemos, OAB/PB 11.974;  
Rodrigo Menezes Dantas OAB/PB 12.372.,  
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, OAB/SP nº 183.463  
Diego Moraes Cavalcanti, OAB/PE 45.019  
Alan Pizzolatto, OAB/RS 67.642  
Pedro Del-Pretes de Sousa Coutinho, OAB/PE 25.898  
Fábio Henrique de Araújo Urbano, OAB/PE 15.473; João  
Bacelar de Araújo, OAB/PE 19.632;  
Hugo Correia Sotero, OAB/PE 19.387;  
Eduardo Porangaba Teixeira, OAB/PE 18.895;  
Minarte Figueiredo Barbosa Filho, OAB/PE 27.171;  
Rodrigo Barbosa Macêdo do Nascimento, OAB/PE 33.676;  
Mayarani Lopes Souza e Silva, OAB/PE 49.355,  
Daniel de Aguiar Aniceto, OAB/SP 232.070;  
João Alfredo Stievano Carlos, OAB/SP 57.907,  
Ana Flavia Benes Higuchi, OAB/SP 360.676  
UNIÃO  
MUNICÍPIO  
Milita Vasconcelos, OAB/PE 21.792  
Leonardo Moraes Léda, OAB/MA 7.425  
Osvir Guimarães Thomaz, OAB/PE 37.698,  
Tiago de Farias Lins, OAB/PE 25.023;  
Luciana Perman de Farias Lins, OAB/PE 25.827;  
Leandro Henrique de Farias Pedrosa, OAB/PE 32.178,  
João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4.246  
Maria Luiza Almeida de Carvalho, OAB/PE 47.254-D,  
Emanuel Bezerra de Oliveira OAB/PE 47.064-D,  
Sandro de Medeiros Machado, OAB/PE 27.024;  
Ana Carolina Cavalcanti Elihimas, OAB/PE 26.085  
Daniela Siqueira Valadares, OAB/PE 21.290-D  
Filinto da Costa Pinto Neves Filho, OAB/PE 42.213,  
Bruno Roberto do Nascimento Santos, OAB/PE 40978  
Jorge Rodrigo de Lima Matos, OAB/ PE 24575  
André Luis Pinheiro Vasconcelos, OAB/PE 26627.  
DANIEL LACERDA AGUIAR - OAB/PE 26.160  
LUCAS ARCOVERDE VILA NOVA - OAB/PE 44.061  
Emanuel Ulisses de Santana - OAB/PE nº 26.191  
Marcia Maria de Santana - OAB/PE nº 36.739  
FABIO BARREIRAS ALVES - OAB/PE nº 42.954  
IGOR HENRY BICUDO - OAB/SP 222.546  
RAFAEL BUZZO DE MATOS - OAB/SP 220.958  
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues - OAB/SP 148.712-3  
Jessica Fernandes Borges - OAB/SP 430792  
Eduardo Thomas Marinho de Souza - OAB-PE 33.719  
MARCOS SEVERINO DA SILVA - OAB/PE nº 34.147  
Eliza Medeiros Souto Maior - OAB/PE 32.300  
Felipe Bezerra Menezes - OAB/PE 30.888  
Bruna Spinelli - OAB-PE 32.837

Lucas Carvalho - OAB-PE 29.796

Denilson Alves de Oliveira - OAB/SP nº 231.895

Wagner Duccini - OAB/SP nº 258.875

ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA - OAB PI8529

#### **INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 127882164, conforme segue transcrito abaixo:

#### **DECISÃO**

Vistos, etc ...

Concedo a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da Requerente, pelo prazo de 180 dias, contados da publicação desta dessa decisão, permanecendo os respectivos autos no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do artigo 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49

P.R.I.

RECIFE, 14 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DIRETORIA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DO 1º GRAU**

Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau

Juíza Coordenadora: ANA LUIZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA

Chefe de Secretaria/Diretor de Processamento: EMERSON GRANJA DE ARAÚJO LACERDA

Data: 23/03/2023

Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital

Processo nº 0036724-44.2015.8.17.2001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE

EXECUTADO: DOURIVAL DE SOUZA CARVALHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: DOURIVAL DE SOUZA CARVALHO**, CPF: 000.626.264-34, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 01, Torre C, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0036724-44.2015.8.17.2001, proposta por EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RECIFE. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** da penhora efetivada nos autos, realizada via sistema bacen-jud, no valor de **R\$ 2.542,24** (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), bem como do prazo para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, que é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento deste. Valor do Débito / penhora: R\$ 2.542,24 (atualizado até 09/09/2016) Destinatário: Nome: DOURIVAL DE SOUZA CARVALHO Endereço: RUA PROF AUGUSTO LINS E SILVA, 835, APT 101 EDF ANA DANIELA, BOA VIAGEM, RECIFE PE CEP: 51130-030, bem como, do inteiro teor da sentença/decisão/despacho de ID 117606450. **Prazo: 20 dias . Inteiro teor do ato judicial** : DESPACHO Trata-se de execução fiscal objetivando o recebimento do crédito tributário inscrito em CDA anexa, na qual foi realizado o bloqueio integral do valor devido, por meio do sistema SISBAJUD. Houve tentativa de intimação do executado, por oficial de justiça, porém restou frustrada. A exequente requereu a intimação da parte executada por edital, além da conversão do valor bloqueado em renda. Pois bem. Conforme disposto no § 3º do art.12 da Lei nº 6.830/80, "far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal". In casu, o aviso de recepção (AR) acostado aos autos não foi subscrito pelo executado ou seu representante legal, mas por terceiro estranho ao feito, impondo-se, pois, a intimação pessoal. Neste sentido a jurisprudência se assenta: Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA VIA CARTA AR RECEBIDA POR TERCEIRO. INVALIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. De acordo com o que prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 6.830/80, a intimação pessoal da executada sobre a penhora é necessária nas hipóteses em que o AR de citação tenha sido recebido por terceiro, como no caso dos autos. Logo, era imprescindível ao regular prosseguimento do feito tivesse sido procedida à intimação pessoal acerca da constrição. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste órgão fracionário. Manutenção de decisão atacada. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 70079155958, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 31-07-2019) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. NECESSIDADE DE CONSTAR EXPRESSA ADVERTÊNCIA ACERCA DO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. I) O prazo para o oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias e começa a contar a partir da intimação da penhora, nos termos do que estabelece o art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80. II) É assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento acerca da necessidade de intimação pessoal do devedor nos autos da execução fiscal, devendo constar, expressamente, no mandado a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução. III) Caso em que na intimação da penhora feita por nota de expediente não constou expressamente a advertência do prazo para oferecimento de embargos à execução, razão pela qual não pode ser considerada válida. O prazo para oposição de embargos passou a fluir a partir da intimação pessoal do procurador da parte devedora. IV) Embargos à execução foram protocolados dentro do prazo legal, sendo, pois, tempestivos. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70080457369, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 13-02-2019) Contudo, no caso em tela, houve o esgotamento das tentativas de intimação pessoal do executado, consoante ID nº 20889705, devendo ser intimado por edital. A jurisprudência pátria consolidou o entendimento no sentido da validade da intimação da penhora ao executado quando restar demonstrado o esgotamento das tentativas de intimação pessoal do executado, aplicando-se analogicamente a Súmula nº 414 do STJ. Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos: Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADORA ESPECIAL. BLOQUEIO DE VALORES. INTIMAÇÃO DAPENHORA POR EDITAL. VALIDADE. IMPENHORABILIDADE. DESACOLHIMENTO NA ORIGEM. DECISÃO CONFIRMADA. Se a citação por edital foi validamente efetivada, porque comprovada a dupla tentativa citatória, por correio e por Oficial de Justiça, na forma prevista no art. 8º da Lei das Execuções Fiscais, não há dizer que é nula a intimação dapenhora de valores feita também poredital. Mera alegação, feita por curadora especial de executado citado por edital, de que o valor seria impenhorável por estar abaixo do teto de quarenta (40) salários mínimos, sem qualquer prova quanto à origem do valor e quanto à sua destinação/movimentação bancária, não suplanta a legalidade da penhoraefetivada, lembrando que o ônus de demonstrar a impenhorabilidade é da parte recorrente. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento, Nº 51816371720228217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 27-09-2022) Diante do exposto: a) INDEFIRO o pleito de conversão do depósito judicial em renda a favor do Município; b) DEFIRO a intimação do executado por edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos dos arts. 256 e 257 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. Recife, assinado e datado eletronicamente. Juiz(a) de Direito **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JOEL SEVERINO PEDROSA JUNIOR, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau

Juíza Coordenadora: Ana Luíza Wanderley de M Saraiva Câmara

Diretor de Processamento/Chefe de Secretaria: Emerson Granja de Araújo Lacerda

Data: 23/03/2023

Considerando a Instrução Normativa nº 08/2022 do TJPE, de criação do projeto piloto da Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau (publicado no DJE em 04/05/2022), e que a Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital é uma das varas aderentes, conforme art. 1º, Parágrafo Único, do referido ato normativo, faço publicar a LISTA DE PROCESSOS DA UNIDADE DA VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS PARA CITAÇÃO POSTAL, em cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, 2.3, do CONVÊNIO Nº 37/2014 firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Município de Recife, em data de 21 de Julho de 2017.

<b>NPU</b>	<b>CDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
0026257-06.2015.8.17.2001	2.13.064803-5	JOSE FERNANDES DA SILVA MECANICA
0027341-42.2015.8.17.2001	2.13.071564-6	AGRESTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS ESTIVAS E HIGIENE LTDA
0029482-68.2014.8.17.2001	2.12.023944-2	Fernando Antonio da Costa Borba
0057403-55.2021.8.17.2001	1200743910	INCORPORADORA SAO SIMAO LIMITADA
0057473-72.2021.8.17.2001	1200092049	LAPAC LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA
0057521-31.2021.8.17.2001	1200896407	MB INDUSTRIA CIRURGICA LTDA
0057531-75.2021.8.17.2001	1200654764	MENDONCA EMPREENDIMENTOS LTDA
0057952-65.2021.8.17.2001	1200941836	PARTEMP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS DE BENS E IMOVEIS LTDA
0058076-48.2021.8.17.2001	E210178027	CORE - CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE RECIFE - EIRELI
0062036-12.2021.8.17.2001	E180072986	ITAU UNIBANCO S.A.
0064769-53.2018.8.17.2001	2.18.077358-5	MARDEN REFRIGERACAO LTDA
0066843-75.2021.8.17.2001	1200091743	MARIA JOSE MOREIRA BITTENCOURT
0066845-45.2021.8.17.2001	1200091832	THOMAZ LOBO MACHADO GUIMARAES
0066852-37.2021.8.17.2001	1200092111	JOSIEL CRISPIM DA CRUZ
0066854-07.2021.8.17.2001	1200092120	WANG YONG
0066860-14.2021.8.17.2001	1200092952	FRANCISCO ASSIS FERREIRA DA SILVA
0066863-66.2021.8.17.2001	1200092995	JOAQUIM PEREIRA NEVES NETO
0066865-36.2021.8.17.2001	1200093096	ELIAS PERES LEAL
0066874-95.2021.8.17.2001	1200093754	MARIA NATIVIDADE BARBOSA GOMES
0066875-80.2021.8.17.2001	1200093800	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA
0066879-20.2021.8.17.2001	1200093959	DAGOBERTO UCHOA LOPES DE OMENA
0066881-87.2021.8.17.2001	1200094238	GENILSON CORREIA PONTES
0067795-54.2021.8.17.2001	1200357182	USINA CERAMICA DO CORDEIRO LTDA
0067799-91.2021.8.17.2001	1200357360	RINALDO DE SOUZA PINTO
0067804-16.2021.8.17.2001	1200357905	PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
0067856-12.2021.8.17.2001	1200361775	RICARDO ALVES FILHO
0067861-34.2021.8.17.2001	1200362224	MARCELO ROBERTO PIRES CAMINHA DE ALMEIDA
0067862-19.2021.8.17.2001	1200362267	MARIA JOSE DANTAS GUERRA BARRETO
0067903-83.2021.8.17.2001	1200350471	JOSE SABINO CAMPOS FILHO
0067904-68.2021.8.17.2001	1200365770	NEIDE ALBERTINA PESSOA DIAS NOVO
0067908-08.2021.8.17.2001	1200366149	LUIZ AUGUSTO PEREIRA LEMKE
0067925-44.2021.8.17.2001	1200367552	LUCIDIO ALMEIDA
0068061-46.2018.8.17.2001	2.18.030299-0	VALE D'OURO DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA - ME
0069114-57.2021.8.17.2001	1200716263	ESTOICA LUSMILA DE GARCIA HENRIQUES
0077850-35.2019.8.17.2001	1.13.032451-5	JULIA JULIETA DE MEDEIROS RIJO
0078644-85.2021.8.17.2001	1200024850	ALBERTO ESPIRITO SANTO BRANDI
0078772-76.2019.8.17.2001	1.15.000935-6	NOVO HORIZONTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

0078820-64.2021.8.17.2001	1200057472	DENNIS CRISTOFARO
0079338-54.2021.8.17.2001	1210036494	MAURICIO TEIXEIRA COELHO
0079409-56.2021.8.17.2001	E210175486	LINKCON LTDA - EPP
0086313-63.2019.8.17.2001	2.17.064928-8	M F COELHO COMERCIO E SERVICOS ME
0089435-89.2016.8.17.2001	2.14.091328-9	E M P DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0095851-97.2021.8.17.2001	1190072725	ALCINDA GOUVEIA ROCHA
0096225-16.2021.8.17.2001	1190099313	AVARE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
0100959-73.2022.8.17.2001	1200172352	MARCELO MARTINS TAVARES
0100964-95.2022.8.17.2001	1200414534	DILERMANDO ALBUQUERQUE DA COSTA BORBA
0100965-80.2022.8.17.2001	1200399870	ANTONIO GONCALVES DO EGITO
0100967-50.2022.8.17.2001	1200919032	JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA
0100968-35.2022.8.17.2001	1200653458	ADIEL ELEUTERIO MARQUES
0100971-87.2022.8.17.2001	1200874055	ANDREA MARIA PEREIRA DA SILVA
0100973-57.2022.8.17.2001	1200418459	JOSE CAMILO DA SILVA E SOBRINHOS
0100974-42.2022.8.17.2001	1200566938	GERSON VIRAES DE AZEVEDO
0100975-27.2022.8.17.2001	1200158570	HENRIQUE GONCALVES RODRIGUES
0100976-12.2022.8.17.2001	1200861980	NORMANDO GOMES POCAS
0100978-79.2022.8.17.2001	1200862057	ROMERO JOSE DE SOUZA LEO
0100981-34.2022.8.17.2001	1200862103	HILDA DE BARROS SILVA
0102898-88.2022.8.17.2001	1200414089	ANTAO AUGUSTO DO NASCIMENTO
0102899-73.2022.8.17.2001	1200522345	GRUPO ESPIRITA RENOVACAO
0102900-58.2022.8.17.2001	1200182633	MARIA HELENA MONTENEGRO BARBOSA
0102902-28.2022.8.17.2001	1200875655	CLAUDIA MOREIRA PINTO
0102903-13.2022.8.17.2001	1200822241	UMBERTO GUEDES SILVA
0102906-65.2022.8.17.2001	1200905309	MAURICIO DE OLIVEIRA FARIAS
0102907-50.2022.8.17.2001	1200521896	RITA CAVALCANTI DA SILVA
0102909-20.2022.8.17.2001	1200512307	REGINALDO RAIMUNDO DE SOUZA
0102910-05.2022.8.17.2001	1200609750	JOSE CLAUDIO DE SANTANA
0102911-87.2022.8.17.2001	1200897071	KATIA MARIA DE AGUIAR
0102913-57.2022.8.17.2001	1200270800	ELIENE BARROS GOMES DA SILVA
0102914-42.2022.8.17.2001	1200510037	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
0102915-27.2022.8.17.2001	1200297490	VALDIR MENDES DA SILVA
0102916-12.2022.8.17.2001	1200818309	GALENO GOMES RIBEIRO DE CARVALHO
0102917-94.2022.8.17.2001	1200818317	GALENO GOMES RIBEIRO DE CARVALHO
0102918-79.2022.8.17.2001	1200123637	VALTER NUNES DE MORAIS
0102920-49.2022.8.17.2001	1200610570	SANTINA DA SILVA DELGADO
0102921-34.2022.8.17.2001	1200873822	MIRIAM SOARES DOS SANTOS
0102922-19.2022.8.17.2001	1200873830	DJANIA ROSALIA ARAUJO SANTOS
0102923-04.2022.8.17.2001	1200873865	MARILENE DA SILVA BEZERRA
0102925-71.2022.8.17.2001	1200894595	PAULO ANDRE BELO
0102926-56.2022.8.17.2001	1200391062	VALDEMIR GOMES QUEIROZ JUNIOR
0104799-91.2022.8.17.2001	1200892533	RODRIGO DE ANDRADE LIMA
0104800-76.2022.8.17.2001	1200544039	GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
0104806-83.2022.8.17.2001	1200523279	ANTONIO GOMES DA SILVA
0104812-90.2022.8.17.2001	1200252437	JABES CORREIA DA SILVA
0104816-30.2022.8.17.2001	1200535145	GILBERTO DO REGO AZEVEDO
0104819-82.2022.8.17.2001	1200813595	IBRAHIM KEBUDI

0104822-37.2022.8.17.2001	1200827359	CARLOS JOSE LAGO MULATINHO
0104826-74.2022.8.17.2001	1200549464	JUDITH BARBOSA DE SOUZA
0104827-59.2022.8.17.2001	1200784684	PAULO VICENTE DE PAULA
0104830-14.2022.8.17.2001	1200784706	GERSON PEREIRA PINTO
0104831-96.2022.8.17.2001	1200309188	CLEONICE DAMASIO RODRIGUES
0104834-51.2022.8.17.2001	1200937820	MD PE HPBV LTDA
0104838-88.2022.8.17.2001	1200650718	CRISOGONO MENDES PENIDES
0104845-80.2022.8.17.2001	1200439502	COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JOAO
0104847-50.2022.8.17.2001	1200379232	CEZARIO GOMES DA SILVA
0104852-72.2022.8.17.2001	1200412051	MARIA DO SOCORRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
0104854-42.2022.8.17.2001	1200365134	SIMONE FRANCISCA DA SILVA MELO
0104855-27.2022.8.17.2001	1200328387	ADAILSON RODRIGUES DE FREITAS
0104857-94.2022.8.17.2001	1200943391	EXPRESSO 2 F TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
0104858-79.2022.8.17.2001	1200844482	MARIO BAUDINO
0104863-04.2022.8.17.2001	1200899880	NADJA FERREIRA DO NASCIMENTO
0104874-33.2022.8.17.2001	1200888927	JOSE GOMES DE OLIVEIRA
0104875-18.2022.8.17.2001	1200695495	MARIA JOSEMAR COSTA CAVALHEIRO
0106995-34.2022.8.17.2001	1200919512	RUI MACEDO LOEPERT
0106996-19.2022.8.17.2001	1200778307	ALDIVA LIMA BARBOSA
0106997-04.2022.8.17.2001	1200506080	CONSUELO ALVES DE MELO
0106998-86.2022.8.17.2001	1200305476	RICARDO BRUNO MENDES ALVES
0107000-56.2022.8.17.2001	1200108336	MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SIMOES
0107018-77.2022.8.17.2001	1200565141	CLOVIS DE BARROS LIMA
0107027-39.2022.8.17.2001	1200807145	LUIZ XAVIER DOS SANTOS
0107029-09.2022.8.17.2001	1200421662	SHEILA BENARROCH COHEN
0107030-91.2022.8.17.2001	1200471856	JOSE CARLOS ARGEMIRO DA SILVA
0107031-76.2022.8.17.2001	1200632809	LUZINETE ROSA DE MELO
0107032-61.2022.8.17.2001	1200442376	ANTONIO PEDRO DE LIMA
0107033-46.2022.8.17.2001	1200442392	COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JOAO
0107034-31.2022.8.17.2001	1200282948	ESCOLA COMUNITARIA UNIAO CHAO DE ESTRELAS
0107035-16.2022.8.17.2001	1200425501	JOAO TAVARES DE LIMA
0107038-68.2022.8.17.2001	1200566814	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DO NASCIMENTO
0107039-53.2022.8.17.2001	1200610325	JOAO GOMES DE MOURA
0107040-38.2022.8.17.2001	1200346210	IMOBILIARIA LOYO LIMITADA
0107041-23.2022.8.17.2001	1200903608	PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA
0107043-90.2022.8.17.2001	1200250639	FERNANDO VICTOR DE HOLANDA
0107044-75.2022.8.17.2001	1200376403	JOSE NELSON VILELA BARBOSA
0107045-60.2022.8.17.2001	1200160680	SEVERINA NADIR DE SOUZA
0107048-15.2022.8.17.2001	1200173553	CPP IMOVEIS LTDA.
0107050-82.2022.8.17.2001	1200903624	PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA
0107053-37.2022.8.17.2001	1200325108	CLARINETE SILVERIO DOS SANTOS
0107054-22.2022.8.17.2001	1200329464	ALUISIO DE SOUZA PINTO
0107055-07.2022.8.17.2001	1200533550	CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - EPP
0107061-14.2022.8.17.2001	1200809350	VALDIVIA DA SILVA OLIVEIRA
0107315-84.2022.8.17.2001	1200156500	PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA PERPART
0107366-95.2022.8.17.2001	1210011351	MARIA GORETH PACHECO PEREIRA
0107669-12.2022.8.17.2001	1200739980	JACIRA DA SILVA PONTES

0109900-12.2022.8.17.2001	1200785940	JOSE DE LUCAS SIMON
0109902-79.2022.8.17.2001	1200384465	ELIAS BEZERRA DA SILVA
0112751-24.2022.8.17.2001	1200937251	EDUARDO JOSE MEDEIROS ALVES
0112754-76.2022.8.17.2001	1200930087	LP NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0113466-66.2022.8.17.2001	2200325558	MASTERLOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
0113467-51.2022.8.17.2001	2200529404	VEDACOM COMERCIO E SERVICOS DE VEDACOES E MOLAS EIRELI - ME
0113470-06.2022.8.17.2001	2200529595	MONICA VALERIA DE MOURA - ME
0113472-73.2022.8.17.2001	2200325647	WELLINGTON JOSE ALVES ME
0113473-58.2022.8.17.2001	2200529633	LAIETE DO RAMO DE SANTANA - ME
0113474-43.2022.8.17.2001	2200325663	DISTRIBUICARD LTDA - ME
0113475-28.2022.8.17.2001	2200529692	MARIA MARLUCE BRAZ DA SILVA
0113476-13.2022.8.17.2001	2200325779	FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
0113477-95.2022.8.17.2001	2200529790	ACTO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
0113479-65.2022.8.17.2001	2200529889	GIPS DO BRASIL INDUSTRIA DE GESSO LTDA - ME
0113484-87.2022.8.17.2001	2200326260	METRO BRISA INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
0113485-72.2022.8.17.2001	2200326422	WF COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0113490-94.2022.8.17.2001	2200530097	MARINALDA O FELIX - ME
0113497-86.2022.8.17.2001	2200327569	PEDRO SERAFIM DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME
0113502-11.2022.8.17.2001	2200531492	MARIA BERNADETE NUNES VIANA
0113695-26.2022.8.17.2001	2200540211	MULTIPLIKE COMUNICACAO E MARKETING LTDA
0113703-03.2022.8.17.2001	2200540394	SILVANA DA COSTA MELO - ME
0113744-67.2022.8.17.2001	2200329731	S R HENRIQUE SARAIVA DE ALENCAR ME
0114273-86.2022.8.17.2001	2200563190	UBIRATAN FERREIRA DE LIMA 43406939449
0114275-56.2022.8.17.2001	2200347047	EDUARDO DE ARAUJO PINTO DESCARTAVEIS ME
0114277-26.2022.8.17.2001	2200347098	GRAFICA SUL LTDA
0114278-11.2022.8.17.2001	2200563378	REBECA DE MORAES COUTINHO SILVA - ME
0114280-78.2022.8.17.2001	2200563483	KENNEDY SUKAR CAVALCANTI EIRELI
0114282-48.2022.8.17.2001	2200347187	MG & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0114283-33.2022.8.17.2001	2200563793	A & R SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
0114284-18.2022.8.17.2001	2200347195	COMERCIAL TIFANI LTDA - ME
0114285-03.2022.8.17.2001	2200563920	TAINA DA CONCEICAO SILVA 12097111416
0114286-85.2022.8.17.2001	2200347217	VLE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
0114287-70.2022.8.17.2001	2200564110	EDM CONFECCAO DE ROUPAS E COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME
0114288-55.2022.8.17.2001	2200347250	JBR MOTORES E MAQUINAS LTDA - ME
0114291-10.2022.8.17.2001	2200347268	JOSE MARTINS DOS SANTOS - ME
0114293-77.2022.8.17.2001	2200564943	JESSICA CARLA VIEIRA DA CRUZ - ME
0114294-62.2022.8.17.2001	2200347349	MARIA LUCIA DE SOUZA CORREIA - ME
0114295-47.2022.8.17.2001	2200564951	T C DA LUZ MACENA FORROS E DIVISORIAS EIRELI - EPP
0114297-17.2022.8.17.2001	2200347489	SENAR DEDETIZACOES LTDA - ME
0114299-84.2022.8.17.2001	2200565290	J & K REPRESENTACAO, SERVICOS E ELETROTECNICA LTDA - ME
0114300-69.2022.8.17.2001	2200347624	FERNANDO GOMES DA SILVA - ME
0114301-54.2022.8.17.2001	2200565435	O A S DE OLIVEIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME
0117357-95.2022.8.17.2001	2200254790	H.O.R - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0117372-64.2022.8.17.2001	2200256998	AUSTRALIA REPRESENTACOES LTDA
0117373-49.2022.8.17.2001	2200257030	JOSEMAR CAVALCANTI LINS
0117375-19.2022.8.17.2001	2200257196	SEVERINA FIRMO DOS SANTOS - ME
0117377-86.2022.8.17.2001	2200257269	ATACAFRIOS COMERCIO LTDA

0117378-71.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200257412	ENDOSERVICE COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACAO
0117379-56.2022.8.17.2001	2200257552	ATACADAO BRUM LTDA
0117381-26.2022.8.17.2001	2200257889	CONSULTORIOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA - ME
0117382-11.2022.8.17.2001	2200257927	CONNE CONDUTORA DE NEGOCIOS LTDA
0117383-93.2022.8.17.2001	2200258052	PROTESE ODONTOLOGICA PEIXOTTO LTDA - ME
0117389-03.2022.8.17.2001	2200258761	SONIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
0117392-55.2022.8.17.2001	2200259296	M. C. FERREIRA COMERCIO - ME
0117393-40.2022.8.17.2001	2200259920	F. C. DISTRIBUIDORA LTDA
0117397-77.2022.8.17.2001	2200260200	COMERCIAL EULALIA LTDA - ME
0117399-47.2022.8.17.2001	2200260499	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
0117400-32.2022.8.17.2001	2200260928	VAREJAO ESTRELA LTDA - EPP
0117401-17.2022.8.17.2001	2200260944	JURUATAN RIBEIRO DA SILVA - ME
0117403-84.2022.8.17.2001	2200261207	HOTEL APOLINARIO CANUTO LTDA - ME
0117404-69.2022.8.17.2001	2200261371	MAX COMERCIO DE PECAS & EMBALAGENS LTDA - ME
0117406-39.2022.8.17.2001	2200261436	C. F. SCHULER REPRESENTACOES, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME
0117416-83.2022.8.17.2001	2200262505	MULTYCARE COMERCIAL LTDA - ME
0117417-68.2022.8.17.2001	2200262653	T C FISIOTERAPIA LTDA - ME
0117419-38.2022.8.17.2001	2200263110	SUPERMERCADO VIA SUASSUNA LTDA
0117432-37.2022.8.17.2001	2200264940	BRAZ ALMEIDA LTDA
0117433-22.2022.8.17.2001	2200265733	RIV E ROSS LTDA
0117434-07.2022.8.17.2001	2200265768	VILA BRASIL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
0117436-74.2022.8.17.2001	2200265938	I. J. DA SILVA JUNIOR - BEBIDAS - ME
0117445-36.2022.8.17.2001	2200267698	CLINICA DERMATOLOGICA SUMAYA MAHON LTDA - ME
0118110-52.2022.8.17.2001	2200351729	ODONTONEW ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA ME
0118111-37.2022.8.17.2001	2200351834	JOSE LOURENCO DA SILVA
0118112-22.2022.8.17.2001	2200351931	ANA PAULA GOMES LEAL
0118113-07.2022.8.17.2001	2200352040	RADIMAGEM LTDA - ME
0118114-89.2022.8.17.2001	2200352113	IRANILDO ANTONIO DE SOUZA - ME
0118116-59.2022.8.17.2001	2200352288	DISTRIBUIDORA DE SUCOS E ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
0118117-44.2022.8.17.2001	2200352334	ODONTO SEVEN ODONTOLOGIA LTDA - ME
0118118-29.2022.8.17.2001	2200352369	LEANDRO FELIX REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
0118119-14.2022.8.17.2001	2200352385	SOHL-SUPORTE ODONTO-HOSPITALAR COM LASERTERAPIA LTDA - ME
0118120-96.2022.8.17.2001	2200352563	SOUZA & LEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
0118121-81.2022.8.17.2001	2200352806	ANTUNES & PRAGANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0118122-66.2022.8.17.2001	2200352849	PIMENTA MACHADO IRMAOS LTDA
0118123-51.2022.8.17.2001	2200352857	J.M. ARAUJO SANTOS - REFEICOES COLETIVAS - ME
0118124-36.2022.8.17.2001	2200352962	SONORA-FONOAUDIOLOGIA & SAUDE OCUPACIONAL LTDA - ME
0118125-21.2022.8.17.2001	2200353144	LEONARDO RAMOS DA SILVA ME
0118126-06.2022.8.17.2001	2200353276	SOARES & DUBEUX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0118127-88.2022.8.17.2001	2200353365	E C SILVA GOMES ME
0118128-73.2022.8.17.2001	2200353551	FARMACIA FARMACAO LTDA - EPP
0118129-58.2022.8.17.2001	2200353578	FARMACIA FARMACAO LTDA - EPP
0118130-43.2022.8.17.2001	2200353667	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FRIOS - ME
0118131-28.2022.8.17.2001	2200354000	VALDECK REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0118132-13.2022.8.17.2001	2200354280	QUALITI REFEICOES COLETIVAS LTDA
0118133-95.2022.8.17.2001	2200354680	GENIVAL BEZERRA DE ARRUDA AGUA LIVRE
0118134-80.2022.8.17.2001	2200354779	PROMORAL PROMOCAO E ADMINISTRACAO DE SAUDE ORAL LTDA

0118135-65.2022.8.17.2001	2200355171	SERVICOS DE PREVENCAO OCUPACIONAL LTDA - ME
0118136-50.2022.8.17.2001	2200355481	HIC HOLDING GROUP - TECNICA LTDA - ME
0118137-35.2022.8.17.2001	2200355490	J. V. PEREIRA - TEMPEROS - ME
0118138-20.2022.8.17.2001	2200355511	S A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
0118139-05.2022.8.17.2001	2200355562	S L DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME
0118140-87.2022.8.17.2001	2200355627	WASHINGTON DA SILVA FERREIRA ME
0118267-25.2022.8.17.2001	2200370936	S MARTIN ALIMENTOS LTDA - EPP
0118269-92.2022.8.17.2001	2200371061	SOCIEDADE COMERCIAL VERONELLO LTDA - ME
0118271-62.2022.8.17.2001	2200371193	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - ME
0118273-32.2022.8.17.2001	2200371711	3A SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME
0118274-17.2022.8.17.2001	2200371843	VAREJAO UNIAO LTDA - ME
0118275-02.2022.8.17.2001	2200371908	LINCE TOTAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0118276-84.2022.8.17.2001	2200371940	JULIO COSMO DA SILVA JUNIOR - ME
0118277-69.2022.8.17.2001	2200372009	CENTRO DE PESQUISAS LUIZ GONZAGA GRANJA CEPELG LTDA - ME
0118278-54.2022.8.17.2001	2200372050	HILMA N. N. GUADAGNANO - ME
0118279-39.2022.8.17.2001	2200372211	ALINE ALMEIDA DE ARAUJO
0118281-09.2022.8.17.2001	2200372505	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CAPILARES LTDA - ME
0118282-91.2022.8.17.2001	2200372521	D.S. DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP
0118283-76.2022.8.17.2001	2200372556	MANTEC TERCERIZACAO DE SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA
0118284-61.2022.8.17.2001	2200372572	DUTRA AGENCIAMENTO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
0118286-31.2022.8.17.2001	2200372718	NGS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA - ME
0118287-16.2022.8.17.2001	2200372831	TMK PROMOCOES E EVENTOS LTDA
0118288-98.2022.8.17.2001	2200372874	DINAMICA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME		
0118289-83.2022.8.17.2001	2200372971	NORTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
0118290-68.2022.8.17.2001	2200372980	ANDRE CABRAL DE MACEDO - ME
0118291-53.2022.8.17.2001	2200373021	ACAMEL COMERCIAL LTDA - ME
0118292-38.2022.8.17.2001	2200373056	HOTEL MALIBU LTDA - ME
0118293-23.2022.8.17.2001	2200373544	E V DA SILVA GONZAGA COSMETICOS - ME
0118294-08.2022.8.17.2001	2200373617	EMPREITEIRA SANTA MARIA LTDA - ME
0118295-90.2022.8.17.2001	2200373641	CARPE DIEM SABOR E ALIMENTOS LTDA - ME
0118296-75.2022.8.17.2001	2200373862	R & D PIZZARIA LTDA
0118297-60.2022.8.17.2001	2200373900	C M F DA SILVA - ME
0118298-45.2022.8.17.2001	2200374010	JOSE ALMEIDA DA SILVA M E - ME
0118299-30.2022.8.17.2001	2200374133	ANTONIO DE FIGUEIREDO CAUBI - ME
0118301-97.2022.8.17.2001	2200374630	NILSON GOMES DOS SANTOS - ME
0118304-52.2022.8.17.2001	2200374745	PET WORLD DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0118306-22.2022.8.17.2001	2200374850	M F FERREIRA LTDA - ME
0118309-74.2022.8.17.2001	2200375288	CONGEFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0118310-59.2022.8.17.2001	2200375326	JOAO BATISTA FRAZAO
0118311-44.2022.8.17.2001	2200375504	LATICINIOS ABENCOADO LTDA - ME
0118316-66.2022.8.17.2001	2200351699	EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS S.A.
0118319-21.2022.8.17.2001	2200370456	VERO TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.
0118320-06.2022.8.17.2001	2200376012	NEXO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
0118322-73.2022.8.17.2001	2200376098	MOINHO DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA - EPP
0118324-43.2022.8.17.2001	2200376330	ALDEIA FRIOS E ALIMENTOS LTDA
0118325-28.2022.8.17.2001	2200376381	C A B DA SILVA JUNIOR ME
0118326-13.2022.8.17.2001	2200376551	IRAPUAN CIZINO DA SILVA - ME

0118327-95.2022.8.17.2001	2200376594	LUVAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0118329-65.2022.8.17.2001	2200377043	JOSE ILSON PAULO DE MOURA MERCEARIA - ME
0118330-50.2022.8.17.2001	2200377280	CLIN MEDICALL IND. COM. SERV. DIST. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA - ME
0118331-35.2022.8.17.2001	2200377582	CFO PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA
0118332-20.2022.8.17.2001	2200377620	JS REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA - ME
0118333-05.2022.8.17.2001	2200377663	W L COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0118335-72.2022.8.17.2001	2200377752	J A DA SILVA AGUA MINERAL - ME
0118336-57.2022.8.17.2001	2200378112	K & E EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
0118337-42.2022.8.17.2001	2200378236	S B MELO COMERCIO E REPRESENTA CAO DE LIMENTOS LTDA
0118338-27.2022.8.17.2001	2200378422	COSME DE SOUZA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME
0118339-12.2022.8.17.2001	2200378490	P. F. DA SILVA - DEPOSITO DE BEBIDAS - ME
0118343-49.2022.8.17.2001	2200378520	NAZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0118344-34.2022.8.17.2001	2200378538	RINALDO BARBOSA RODRIGUES
0118346-04.2022.8.17.2001	2200378597	A & M FERRER MARINHO REPRESENTACOES LTDA - ME
0118347-86.2022.8.17.2001	2200378635	CAFI COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA - ME
0118348-71.2022.8.17.2001	2200378686	ELIEL BARBOSA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0118349-56.2022.8.17.2001	2200378716	G. M. DA SILVA - FRIOS - ME
0118350-41.2022.8.17.2001	2200379100	MJDV MERCADINHO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0118352-11.2022.8.17.2001	2200379119	SERVICO MEDICO DO RETIRO LTDA - ME
0118353-93.2022.8.17.2001	2200379518	V C DE FIGUEIREDO - ME
0118354-78.2022.8.17.2001	2200379860	V. ALVES DE ANDRADE - FRUTAS - ME
0118355-63.2022.8.17.2001	2200379976	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL DA SAUDE- IDHSS
0118356-48.2022.8.17.2001	2200380125	NOVA TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
0118360-85.2022.8.17.2001	2200380230	ANTONIO MARCOS P DA SILVA COMERCIO DE GELO - ME
0118361-70.2022.8.17.2001	2200380320	O P DA SILVA - ME
0118362-55.2022.8.17.2001	2200380346	TACIANA TRAJANO DOS SANTOS - ME
0118364-25.2022.8.17.2001	2200380559	EDSON SEVERINO DA SILVA - ME
0118365-10.2022.8.17.2001	2200380656	SOUZA & SENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
0118366-92.2022.8.17.2001	2200380699	ELETRICA INSTALACOES PREDIAIS E INDUSTRIAIS LTDA - ME
0118371-17.2022.8.17.2001	2200380761	QUEISIANE CESARIO DA SILVA
0118373-84.2022.8.17.2001	2200381040	APICE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP
0118374-69.2022.8.17.2001	2200381288	MIRANDA ALIMENTOS E BEBIDAS COLD LTDA - EPP
0118454-33.2022.8.17.2001	2200386255	NORTE SUL ALIMENTOS LTDA - ME
0118468-17.2022.8.17.2001	2200387154	VESTRI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0118469-02.2022.8.17.2001	2200415492	H.F.S.S. EQUIPADORA LTDA - ME
0118470-84.2022.8.17.2001	2200387316	PROVISAO ALIMENTOS LTDA - ME
0118471-69.2022.8.17.2001	2200415549	JUMA COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
0118473-39.2022.8.17.2001	2200387324	C&O COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA - ME
0118474-24.2022.8.17.2001	2200415573	MARIA CLARA TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS E CARGAS GERAIS LTDA - EPP
0118475-09.2022.8.17.2001	2200387430	INSTITUTO DE ORTODONTIA DE PERNAMBUCO LTDA
0118480-31.2022.8.17.2001	2200415697	CARLOS ROMILDO DUARTE DA SILVA
0118485-53.2022.8.17.2001	2200388100	RECIFE TREINAMENTOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
0118487-23.2022.8.17.2001	2200388533	O VAREJAO DA CHARQUE LTDA
0118489-90.2022.8.17.2001	2200415786	SAMBATUK INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME
0118490-75.2022.8.17.2001	2200388940	R. DA SILVA CRUZ - ME
0118494-15.2022.8.17.2001	2200389017	SEVERINO SILVESTRE DA SILVA - ME

0118497-67.2022.8.17.2001	2200415921	EDUARDO ALVES DA SILVA
0118500-22.2022.8.17.2001	2200415930	TIPOGRAF - GRAFICA RAPIDA LTDA - ME
0118504-59.2022.8.17.2001	2200389319	SERGIO LOPES PEREIRA DA SILVA
0118507-14.2022.8.17.2001	2200416162	COMERCIAL LEGACY DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
0118508-96.2022.8.17.2001	2200389343	SERGIO LOPES PEREIRA DA SILVA
0118513-21.2022.8.17.2001	2200416677	BALBINO COMERCIO DE ALUMINIO E SERRALHERIA LTDA. - EPP
0118514-06.2022.8.17.2001	2200389939	RS SANTANA COSMETICO LTDA - ME
0118517-58.2022.8.17.2001	2200390210	SOGOMA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA - EPP
0118518-43.2022.8.17.2001	2200416995	MANUEL DE OLIVEIRA E SILVA ME
0118519-28.2022.8.17.2001	2200390341	EF COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME
0118521-95.2022.8.17.2001	2200417258	J. J. L. HENRIQUES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
0118522-80.2022.8.17.2001	2200390430	ALDEMIR VALDOMIRO DA SILVA - ME
0118526-20.2022.8.17.2001	2200417428	L H DE OLIVEIRA CONFECOES
0118529-72.2022.8.17.2001	2200390589	JORGE JOSE OLIVEIRA BONIFACIO
0118532-27.2022.8.17.2001	2200417681	MARCIO GOMES MARINHO ME
0118534-94.2022.8.17.2001	2200417762	WILDEMBURG TRAVESSEIROS LTDA
0118535-79.2022.8.17.2001	2200390856	SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO LTDA - ME
0118537-49.2022.8.17.2001	2200417797	MAURO CESAR DE HOLANDA COSTA - ME
0118538-34.2022.8.17.2001	2200390899	DRAJ INCORPORADORA E SERVICOS LTDA
0118541-86.2022.8.17.2001	2200417835	AFK COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
0118543-56.2022.8.17.2001	2200391097	MARIA JOSE FERREIRA MACIEL - ME
0118544-41.2022.8.17.2001	2200418050	VITORIA REGIA FABRICACAO DE ARTIGOS PRA VIAGEM LTDA EPP
0118545-26.2022.8.17.2001	2200391488	NATURAMEL COMERCIO LTDA - ME
0118548-78.2022.8.17.2001	2200418157	VISA METALURGICA LTDA - ME
0118579-98.2022.8.17.2001	2200393464	EXECUTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
0118629-27.2022.8.17.2001	2200396439	R2 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0118631-94.2022.8.17.2001	2200422316	EDENILDA CABRAL DE SANTANA - ME
0118633-64.2022.8.17.2001	2200396650	CHAVES LINS SERVICOS EDUCACIONAIS E LIVRARIA LTDA - ME
0118634-49.2022.8.17.2001	2200422596	JOSENILDO RIBEIRO DE SANTANA - ME
0118635-34.2022.8.17.2001	2200396676	SAMATEC -COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME
0118636-19.2022.8.17.2001	2200396790	SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL NUMA LTDA - EPP
0118639-71.2022.8.17.2001	2200422820	RECIFE DIVISORIAS LTDA - ME
0118641-41.2022.8.17.2001	2200396986	ALBERICO DE FREITAS CAVALCANTI JUNIOR
0118642-26.2022.8.17.2001	2200397222	DCM DISTRIBUIDORA DE BALAS LTDA
0118643-11.2022.8.17.2001	2200423100	R. A. DE SOUSA CONFECOES - ME
0118644-93.2022.8.17.2001	2200397281	MARIA DA CONCEICAO ASSIS LEITE PONTES - ME
0118648-33.2022.8.17.2001	2200423274	T. R. DA SILVA SERVICOS GRAFICOS - ME
0118650-03.2022.8.17.2001	2200397397	THAIS A.V. RAMOS
0118656-10.2022.8.17.2001	2200423860	J D RODRIGUES LOPES SERVICOS GRAFICOS - ME
0118659-62.2022.8.17.2001	2200397842	SUPERMERCADO DA ECONOMIA LTDA - ME
0118663-02.2022.8.17.2001	2200398580	COUTINHO & COUTINHO LTDA. - ME
0118665-69.2022.8.17.2001	2200424076	RICARDO BOUWMAN PINTO CAVALCANTI - ME
0118668-24.2022.8.17.2001	2200398776	ANDRE L DE LIRA CARVALHO
0118670-91.2022.8.17.2001	2200398806	DANELLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
0118673-46.2022.8.17.2001	2200424319	L. M. DA SILVA JUNIOR - ARMAZENS - ME
0118674-31.2022.8.17.2001	2200399110	MAX DISTRIBUIDORA COMERCIO E ATACADO DE BEBIDAS LTDA
0118677-83.2022.8.17.2001	2200399179	MARCELO DE SOUZA MARINHO ME

0118678-68.2022.8.17.2001	2200424645	ANDREIA GONCALVES DOS SANTOS - ME
0118679-53.2022.8.17.2001	2200399438	JALLESON RODRIGO GOMES DE ARAUJO - ME
0118681-23.2022.8.17.2001	2200424890	S. S. COSTA EXTINTORES LTDA - ME
0118685-60.2022.8.17.2001	2200424955	ADOM- COMERCIO E CONFECOES DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
0118686-45.2022.8.17.2001	2200400100	J G DOS SANTOS COSMETICOS
0118689-97.2022.8.17.2001	2200425170	AGUIAR & FARIAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME
0118691-67.2022.8.17.2001	2200400533	NORSUL CATERING LTDA
0118692-52.2022.8.17.2001	2200425307	MULTI EMPREENDIMENTOS FONOGRAFICOS LTDA - ME
0118693-37.2022.8.17.2001	2200400541	NORSUL CATERING LTDA
0118694-22.2022.8.17.2001	2200425641	F V FILHO MATERIAL DE CONSTRUCAO
0118695-07.2022.8.17.2001	2200400673	FRANCISCO DE SALES VASCONCELOS VIANA ME
0118698-59.2022.8.17.2001	2200426133	R.L. FORNOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME
0118700-29.2022.8.17.2001	2200426176	CARLOTA EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - EPP
0118702-96.2022.8.17.2001	2200401009	GRUPO DE REABILITACAO ORTOMUSCULOESQUELETICO LTDA
0118704-66.2022.8.17.2001	2200426370	M X DA SILVA CENTRO AUTOMOTIVO - ME
0118706-36.2022.8.17.2001	2200401220	CASA DO PROTETICO COM ART MEDICOS E ODONTOL LTDA ME
0118707-21.2022.8.17.2001	2200426419	A R F SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO - ME
0118710-73.2022.8.17.2001	2200426486	ANTONIO SERGIO BOTELHO TAVARES - ME
0118711-58.2022.8.17.2001	2200401440	MEGA TRANSPORTES LTDA - ME
0118712-43.2022.8.17.2001	2200401823	RILDO FONSECA DE OLIVEIRA - ME
0118714-13.2022.8.17.2001	2200426699	EXIB MIDIA EXTERIOR LTDA - ME
0118717-65.2022.8.17.2001	2200426745	VMS COMERCIO DE RESIDUOS DE OLEO LTDA - ME
0118718-50.2022.8.17.2001	2200402285	JOSE BERENALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE - HOTEL - ME
0118719-35.2022.8.17.2001	2200426753	LEANDRO XIMENES GOMES - ME
0118721-05.2022.8.17.2001	2200402641	C M DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0118723-72.2022.8.17.2001	2200426800	NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA
0118726-27.2022.8.17.2001	2200402668	DISTRIBUIDORA NOVO MILENIO LTDA
0118728-94.2022.8.17.2001	2200402960	CANTINHO DA CEASA ALIMENTO LTDA ME
0118729-79.2022.8.17.2001	2200427075	MULTKOLA INDUSTRIA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP
0118732-34.2022.8.17.2001	2200403095	GILSON RAUL BRITO DA SILVA - ME
0118733-19.2022.8.17.2001	2200427121	RECOMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME
0118737-56.2022.8.17.2001	2200403370	DOMINIQUE ROBERTA BARROS SOUZA DE OLIVEIRA - ME
0118738-41.2022.8.17.2001	2200427300	DANIEL AMANCIO DE LIMA FABRICA DE REBOQUES
0118739-26.2022.8.17.2001	2200403567	A. K. S. DAS NEVES DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS - ME
0118750-55.2022.8.17.2001	2200403915	B & P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0118755-77.2022.8.17.2001	2200404016	VERALI CONVENIENCIAS LTDA - ME
0118756-62.2022.8.17.2001	2200427997	JOSE ROBERTO NUNES GONCALVES - ME
0118761-84.2022.8.17.2001	2200428160	REGINALDA ALVES DE SIQUEIRA
0118767-91.2022.8.17.2001	2200428632	GRANDE PREMIO PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIOS LTDA - ME
0118769-61.2022.8.17.2001	2200428730	M B COMERCIO E ELETRICIDADE LTDA ME
0118773-98.2022.8.17.2001	2200404288	SHALON CONSTRUCOES E MANUTENCOES E REFORMAS LTDA - ME
0118774-83.2022.8.17.2001	2200428748	PABLO DIEGO RAFAEL HERNANDES DE HOLLANDA SANTOS - ME
0118777-38.2022.8.17.2001	2200404628	JOSENEIDE DE LIMA AGOSTINHO - ME
0118779-08.2022.8.17.2001	2200428888	E J DE ARAUJO ME
0118780-90.2022.8.17.2001	2200404717	S M SILVA MATERIAIS ODONTOLOGICOS - ME
0118781-75.2022.8.17.2001	2200428900	MARIA DE FATIMA G.CARNEIRO LEAL
0118782-60.2022.8.17.2001	2200404903	RICHARDSON JEAN DUQUE DE CASTRO ME

0118786-97.2022.8.17.2001	2200405071	SOTERIA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA
0118788-67.2022.8.17.2001	2200429370	E MARIANO DA SILVA - ME
0118790-37.2022.8.17.2001	2200429485	100 PARAR SERVICOS DE SERIGRAFIA LTDA
0118795-59.2022.8.17.2001	2200405292	EDSON M LEITE PRODUTOS DESCARTAVEIS - ME
0118797-29.2022.8.17.2001	2200429825	J & A FARDAMENTOS LTDA - ME
0118798-14.2022.8.17.2001	2200405403	MACEDO E CRUZ MERCADINHO LTDA ME
0118800-81.2022.8.17.2001	2200405586	D P SANTIAGO COMERCIO DE FRIOS - ME
0118804-21.2022.8.17.2001	2200430203	LAILA ZAICANER - ME
0118805-06.2022.8.17.2001	2200405705	GR COMERCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0118808-58.2022.8.17.2001	2200430408	ANDERSON JERRY JOVINO VIEIRA - ME
0118809-43.2022.8.17.2001	2200405780	J. S. BATISTA HORTIFRUTI - ME
0118811-13.2022.8.17.2001	2200430688	J.A.C DOS PASSOS PRODUcoes - ME
0118812-95.2022.8.17.2001	2200405888	LT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0118814-65.2022.8.17.2001	2200430742	SOLANGE MARIA MEDALHA DA SILVA - ME
0118816-35.2022.8.17.2001	2200405942	DIODONTO DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E SAUDE BUCAL LTDA - ME
0118822-42.2022.8.17.2001	2200431218	A K & CIA FARDAMENTOS LTDA - ME
0118827-64.2022.8.17.2001	2200405993	LUIS CARLOS PEREIRA DA ROCHA COM VAREJ DE BEBIDAS
0118828-49.2022.8.17.2001	2200431501	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0118830-19.2022.8.17.2001	2200431510	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0118833-71.2022.8.17.2001	2200406175	LATICINIOS E FRIOS DISTRIBUIDORA LTDA ME
0118835-41.2022.8.17.2001	2200431544	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0118836-26.2022.8.17.2001	2200406361	MD TURISMO LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
0119064-98.2022.8.17.2001	2200415735	COSTA DO ATLANTICO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME
0119512-71.2022.8.17.2001	2200457926	MAR DO HONG IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0119513-56.2022.8.17.2001	2200443216	FIOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
0119514-41.2022.8.17.2001	2200458086	OFERTAO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
0119516-11.2022.8.17.2001	2200443259	ALEXSANDRO ANDRADE DOS SANTOS - ME
0119517-93.2022.8.17.2001	2200458124	ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA - ME
0119518-78.2022.8.17.2001	2200443267	CONSORCIO ACR/BRASFORT
0119519-63.2022.8.17.2001	2200458183	AMADEU FLORENCIO DA ROCHA - ME
0119521-33.2022.8.17.2001	2200443305	MJG ARMAZEM DE CONSTRUCAO LTDA - ME
0119522-18.2022.8.17.2001	2200458442	SEBASTIANA M. C. DA SILVA FRIOS E LATICINIOS - ME
0119523-03.2022.8.17.2001	2200443429	C & C SINALIZA SERVICOS DE IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME
0119526-55.2022.8.17.2001	2200443445	E M DA SILVA REFRIGERACAO - ME
0119527-40.2022.8.17.2001	2200458698	CASA LIMPA LTDA - ME
0119528-25.2022.8.17.2001	2200443453	GRID SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - ME
0119530-92.2022.8.17.2001	2200443470	J. A. N. DE MATOS - MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME
0119531-77.2022.8.17.2001	2200458795	J A CONSULTORIO MEDICO LTDA
0119532-62.2022.8.17.2001	2200458884	AJ CORDEIRO DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA - ME
0119534-32.2022.8.17.2001	2200443747	CESAR AUGUSTO DA SILVA FERREIRA - ME
0119536-02.2022.8.17.2001	2200443828	MAGAZINE INDUSTRIA COMERCIO E RECICLAGENS DE PNEUS LTDA
0119537-84.2022.8.17.2001	2200459511	CENTRO DA VISAO LTDA - ME
0119538-69.2022.8.17.2001	2200443836	CARVALHO & FARIAS PNEUMATICOS LTDA - ME
0119539-54.2022.8.17.2001	2200459694	ADMAIL LOPES DO CARMO - ME
0119540-39.2022.8.17.2001	2200443925	LETUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA - EPP
0119541-24.2022.8.17.2001	2200459937	AUDENOR MENEZES DA SILVA - ME
0119542-09.2022.8.17.2001	2200443992	ALLAN D DA SILVA COSTA

0119543-91.2022.8.17.2001	2200444042	SERGIO CORREA LIMA - ME
0119544-76.2022.8.17.2001	2200460021	TIBBITS LOGISTICA DE MERCADORIAS LTDA
0119546-46.2022.8.17.2001	2200444115	J & W EXTINTORES LTDA - ME
0119547-31.2022.8.17.2001	2200460200	GLOBALX BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0119548-16.2022.8.17.2001	2200444123	BRAZILDECOR DECORACOES LTDA - ME
0119549-98.2022.8.17.2001	2200444204	CAL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0119550-83.2022.8.17.2001	2200460714	GF CONSULTORIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. - ME
0119553-38.2022.8.17.2001	2200444336	M DO CARMO DIAS DA SILVA - CONFECÇOES - ME
0119554-23.2022.8.17.2001	2200444379	FACIL TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
0119556-90.2022.8.17.2001	2200460862	IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
0119557-75.2022.8.17.2001	2200445022	LIDERROLL DISTRIBUIDORA DE SUPORTES ESTRUTURAIIS LTDA
0119558-60.2022.8.17.2001	2200445049	PERFECTTO FORROS E DIVISORIAS LTDA - ME
0119559-45.2022.8.17.2001	2200445154	J.P. GEOTECNIA E CONTABILIDADE EIRELI
0119561-15.2022.8.17.2001	2200462075	GAVOA PRAIA HOTEL LTDA - ME
0119565-52.2022.8.17.2001	2200462105	JANAINA ALVES CAMINHA - ME - ME
0119566-37.2022.8.17.2001	2200445308	NATO & NAKATA REPRESENTACOES DE SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA
0119567-22.2022.8.17.2001	2200462172	LOGISTIC SOLUTIONS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME
0119569-89.2022.8.17.2001	2200462229	JFM PEREIRA REPRESENTACOES EIRELI - ME
0119572-44.2022.8.17.2001	2200462296	AULENI M DA SILVA
0119573-29.2022.8.17.2001	2200445413	ORLANDO BONIFACIO DA SILVA - ARCONDICIONADO E REFRIGERACAO - ME
0119576-81.2022.8.17.2001	2200462415	LE CHEF REFEICOES COLETIVAS LTDA
0119577-66.2022.8.17.2001	2200445448	A G M MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - ME
0119580-21.2022.8.17.2001	2200462750	GARRAFEIRA PORTUGUESA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0119581-06.2022.8.17.2001	2200445499	ESPBRASIL MINERACAO LTDA
0119583-73.2022.8.17.2001	2200463128	CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITARIOS LTDA
0119584-58.2022.8.17.2001	2200445561	CESAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
0119586-28.2022.8.17.2001	2200445642	GRUPO JOTA ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA - ME
0119588-95.2022.8.17.2001	2200445715	K & J ASSOCIADOS E SERVICOS LTDA - ME
0119593-20.2022.8.17.2001	2200445898	CONCILIO REGIONAL NORDESTE
0119594-05.2022.8.17.2001	2200463489	COOPERAR REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA
0119596-72.2022.8.17.2001	2200446037	MANOEL C.S. DE LIMA SERVICOS E REFORMA - ME
0119598-42.2022.8.17.2001	2200463608	CAMPINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0119600-12.2022.8.17.2001	2200463667	AZEVEDO MARTINS BARROS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
0119602-79.2022.8.17.2001	2200463764	ERIKA SIMONE DOS SANTOS - ME
0119606-19.2022.8.17.2001	2200463861	HABISERVE SERVICOS DE TURISMO LTDA
0119607-04.2022.8.17.2001	2200447068	ELATT KESYA P DA SILVA - ME
0119609-71.2022.8.17.2001	2200447084	SANVIDRO LTDA - ME
0119610-56.2022.8.17.2001	2200463896	ANES CONSULTORIA EM SEGURACA DO TRABALHO LTDA - ME
0119613-11.2022.8.17.2001	2200447262	DINILSON DINIZ DE CARVALHO FERRAZ
0119615-78.2022.8.17.2001	2200464310	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
0119618-33.2022.8.17.2001	2200447289	DPN ARTES MOVEIS LTDA. - ME
0119620-03.2022.8.17.2001	2200464655	NEOFIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MATERIAIS LTDA - EPP
0119621-85.2022.8.17.2001	2200447386	AUTO MECANICA GUEDES LTDA
0119622-70.2022.8.17.2001	2200464825	SOUTO MAIOR & VIANA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA - ME
0119623-55.2022.8.17.2001	2200447408	ESTANCIA MARMORE E GRANITO LTDA - ME
0119626-10.2022.8.17.2001	2200447416	MEGA VIDROS LTDA - ME
0119627-92.2022.8.17.2001	2200464876	NORFLAP REFEICOES DO BRASIL S.A.

0119628-77.2022.8.17.2001	2200465090	GUSMAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA
0119632-17.2022.8.17.2001	2200465198	JAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0119634-84.2022.8.17.2001	2200447904	C F G FRAZAO - ME
0119635-69.2022.8.17.2001	2200465201	SPEED WAY - REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
0119637-39.2022.8.17.2001	2200447947	WM GESSO LTDA - ME
0119640-91.2022.8.17.2001	2200448161	A B PONCE DINIZ - MAPAS - ME
0119641-76.2022.8.17.2001	2200465465	JA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
0119642-61.2022.8.17.2001	2200448382	ANA KATIA VIEIRA SILVA - ME
0119643-46.2022.8.17.2001	2200465600	ANDREZA VALERIA DOS SANTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
0119645-16.2022.8.17.2001	2200448412	EDWAGNER CLEMENTINO DA SILVA - ME
0119648-68.2022.8.17.2001	2200466003	JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA - ME
0119650-38.2022.8.17.2001	2200448455	CICERO V DA SILVA
0119652-08.2022.8.17.2001	2200466054	ROSEANE FERREIRA DE SOUZA - ME
0119655-60.2022.8.17.2001	2200448692	ALESSANDRO DANTAS DE FIGUEIREDO - ME
0119658-15.2022.8.17.2001	2200448897	RODRIGO JORGE SANTOS DE MELO - EPP
0119660-82.2022.8.17.2001	2200466917	MN REPRESENTACAO EMPRESARIAL LTDA - ME
0119662-52.2022.8.17.2001	2200448900	COMERCIAL VITORIA TINTAS LTDA - EPP
0119664-22.2022.8.17.2001	2200449265	LENIRO DE SA LEITAO DA FONSECA - ME
0119665-07.2022.8.17.2001	2200466933	RENAN MARIANO DA SILVA SALES - ME
0119671-14.2022.8.17.2001	2200449303	M & D COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
0119672-96.2022.8.17.2001	2200449346	CITYGRAF GRAFICA E SINALIZACAO LTDA - ME
0119673-81.2022.8.17.2001	2200467816	PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTO ALIMENTICIO LTDA - ME
0119677-21.2022.8.17.2001	2200449435	F F RAMOS - ME
0119678-06.2022.8.17.2001	2200467832	BECKER & AREDE REPRESENTACOES LTDA
0119682-43.2022.8.17.2001	2200449710	JOSE FAUSTINO DA SILVA CONSTRUCAO
0119686-80.2022.8.17.2001	2200468154	ROGERIO SATIRO TIMOTEO - ME
0119687-65.2022.8.17.2001	2200449915	ACONTECE COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI - ME
0119688-50.2022.8.17.2001	2200468200	ALYSSON DIEGO DOS SANTOS - ME
0119689-35.2022.8.17.2001	2200449982	LUCIANE PEREIRA DE ARAUJO - ME
0119692-87.2022.8.17.2001	2200468227	GARIBALDI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
0119695-42.2022.8.17.2001	2200450131	J P CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
0119698-94.2022.8.17.2001	2200450182	INDUSPER1 - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0119700-64.2022.8.17.2001	2200468294	GWC EMPREENDIMENTOS LTDA
0119701-49.2022.8.17.2001	2200450336	ANA PAULA LIRA DE BARROS - ME
0119702-34.2022.8.17.2001	2200450352	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE LUNA - ME
0119704-04.2022.8.17.2001	2200468316	AMERICA FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0119705-86.2022.8.17.2001	2200450379	LIMPADORA E CONSERVADORA SOUZA FILHO LTDA
0119706-71.2022.8.17.2001	2200468405	M&M REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
0119707-56.2022.8.17.2001	2200450409	C CLAUDIA GOMES ROCHA - CONFECÇOES - ME
0119708-41.2022.8.17.2001	2200468740	PERESTRELO & AZEVEDO LTDA
0119709-26.2022.8.17.2001	2200450425	ELETRONIC CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0119710-11.2022.8.17.2001	2200468790	MARIA DE FATIMA DA SILVA - ME
0119711-93.2022.8.17.2001	2200450441	FH COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA
0119712-78.2022.8.17.2001	2200468928	KLEBER PEREIRA PEIXOTO - ME
0119713-63.2022.8.17.2001	2200450484	E & J AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. - ME
0119860-89.2022.8.17.2001	2200456350	INOVART CONSTRUCOES ,TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME
0119881-65.2022.8.17.2001	2200472178	GIRUS HOTEL LTDA

0119885-05.2022.8.17.2001	2200457160	JM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME
0119892-94.2022.8.17.2001	2200457560	ZITAO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
0119897-19.2022.8.17.2001	2200472577	F.F BARBOSA DEPOSITO DE BEBIDAS - ME
0119898-04.2022.8.17.2001	2200457586	ABREUFLEX LTDA - ME
0119905-93.2022.8.17.2001	2200457721	E. F DA SILVA - ME
0119906-78.2022.8.17.2001	2200472992	IVANA RODRIGUES BUARQUE DE GUSMAO COMERCIO - ME
0119909-33.2022.8.17.2001	2200473131	LIDER NORDESTE COMERCIAL LTDA - ME
0119913-70.2022.8.17.2001	2200457799	FORMATO REVEST INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME
0119915-40.2022.8.17.2001	2200473204	M L O CAVALCANTI LATICINIOS & FRIOS - ME
0119921-47.2022.8.17.2001	2200473239	D F DE SOUZA SILVA - REFEICOES - ME
0119923-17.2022.8.17.2001	2200458213	ARMAZEM SANTA LUSIA LTDA - ME
0119930-09.2022.8.17.2001	2200458450	J B DE MORAIS COMERCIO DE RESIDUOS DE OLEO - ME
0119933-61.2022.8.17.2001	2200473867	J. PASCHOAL DE OLIVEIRA
0119934-46.2022.8.17.2001	2200458639	RECIFE TELAS E GEOSINTETICOS COMERCIO LTDA - EPP
0119936-16.2022.8.17.2001	2200473905	PARATIBE COMERCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP
0119937-98.2022.8.17.2001	2200458906	GBS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0119940-53.2022.8.17.2001	2200474146	JOSE AILTON MARQUES - ME
0119945-75.2022.8.17.2001	2200474812	RODRIGO DE AZEVEDO PINTO ALVES - ME
0119946-60.2022.8.17.2001	2200459210	EDILMA MARIA GOMES
0119949-15.2022.8.17.2001	2200459341	ROSANGELA BRUNO DE MOURA - ME
0119950-97.2022.8.17.2001	2200475096	JUVANETE CORREIA NERY - ME
0119951-82.2022.8.17.2001	2200459406	NOVA MOTOS LTDA - ME
0119953-52.2022.8.17.2001	2200475436	A. C. B. DE SA- COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
0119954-37.2022.8.17.2001	2200459490	EDILEUZA MARIA MUNIZ DA SILVA AUTO PECAS - ME
0119956-07.2022.8.17.2001	2200475495	TENORIO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0119957-89.2022.8.17.2001	2200459503	JS DOS SANTOS - STUDIO DE GRAVACAO DE SOM - ME
0119959-59.2022.8.17.2001	2200475509	CANDIDO & LIMA REPRESENTACAO LTDA - ME
0119962-14.2022.8.17.2001	2200475533	MARIA DO CARMO F BRASILEIRO - ME
0119969-06.2022.8.17.2001	2200475576	V L B DE C FONSECA - EPP
0119970-88.2022.8.17.2001	2200460340	CIA AGRO PASTORIL JACARANDA DA BAHIA
0119972-58.2022.8.17.2001	2200475606	GENIVALDO ALVES DE SOUZA - COMERCIO DE BEBIDAS - EPP
0119973-43.2022.8.17.2001	2200460412	L. S. PUBLICIDADE SOFTWARE LTDA - ME
0119974-28.2022.8.17.2001	2200475657	J M V DA CUNHA LOCADORA - ME
0119976-95.2022.8.17.2001	2200460463	NOVIC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0119977-80.2022.8.17.2001	2200475681	N.BARROS REPRESENTACOES LTDA - ME
0119978-65.2022.8.17.2001	2200460560	BALBINO COMERCIO DE ALUMINIO E SERRALHERIA LTDA.
0119979-50.2022.8.17.2001	2200475940	ODONTO FACIL LTDA - EPP
0119981-20.2022.8.17.2001	2200460706	HOLANDA EVENTOS LTDA
0119983-87.2022.8.17.2001	2200476009	PACSOL SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
0119989-94.2022.8.17.2001	2200461176	ADIMILSON SANTIAGO DA SILVA - ME
0119993-34.2022.8.17.2001	2200476386	MARIA TEREZINHA MENEZES DE ALBUQUERQUE
0119995-04.2022.8.17.2001	2200461451	GMAIL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA - ME
0119997-71.2022.8.17.2001	2200476394	MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
0119999-41.2022.8.17.2001	2200461842	DECORACOES RODRIGUES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
0120000-26.2022.8.17.2001	2200476491	VENEZA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
0120002-93.2022.8.17.2001	2200462164	J C PARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME
0120003-78.2022.8.17.2001	2200476637	RECIFE CENTRAL DISTRIBUICAO LTDA. - ME

0120006-33.2022.8.17.2001	2200476661	R B DE MAGALHAES FILHO DEDETIZACOES - ME
0120009-85.2022.8.17.2001	2200462407	MADER MASTER MARCENARIA LTDA - EPP
0120056-59.2022.8.17.2001	2200465066	SPEAK ART VISUAL LTDA
0120057-44.2022.8.17.2001	2200478478	AP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0120059-14.2022.8.17.2001	2200465163	DRA SERVICOS GRAFICOS LTDA. - ME
0120060-96.2022.8.17.2001	2200478605	PARTRAX BRASIL SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME
0120062-66.2022.8.17.2001	2200465376	DESTILARIA C & J LTDA - ME
0120063-51.2022.8.17.2001	2200478630	DISTRICHARQUE DISTRIBUICAO DE CHARQUE LTDA - EPP
0120065-21.2022.8.17.2001	2200465406	CASCO AGROPECUARIA LTDA - ME
0120066-06.2022.8.17.2001	2200478893	MATERNIDADE ALFA LTDA
0120068-73.2022.8.17.2001	2200465554	M ADERBAL CAMPOS BARBOSA
0120069-58.2022.8.17.2001	2200479202	ROSINEIDE MARIA DA CONCEICAO - ME
0120073-95.2022.8.17.2001	2200479369	FRANCISCO A. DE CARVALHO - ME
0120075-65.2022.8.17.2001	2200465970	A M DE SOUZA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES
0120076-50.2022.8.17.2001	2200479415	NOVA CASA BAHIA S/A
0120079-05.2022.8.17.2001	2200466011	J R DE GOES COMERCIAL - ME
0120080-87.2022.8.17.2001	2200479431	A. G. COMERCIAL MULTIMARCAS LTDA - ME
0120084-27.2022.8.17.2001	2200466364	LUIZ CARLOS C MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA
0120085-12.2022.8.17.2001	2200479725	RENOVATI LIMPEZA EXPRESSA LTDA - ME
0120087-79.2022.8.17.2001	2200466437	RINALDO RODRIGUES GOMES DOS SANTOS TRANSPORTE - ME
0120089-49.2022.8.17.2001	2200479938	TIAGO BEZERRA DE LIMA
0120093-86.2022.8.17.2001	2200466640	FASTCONFÉ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
0120094-71.2022.8.17.2001	2200480189	A. J. DE FARIAS SORVETES - ME
0120097-26.2022.8.17.2001	2200466810	MANUELA DE MOURA GONCALVES SONODA - ME
0120099-93.2022.8.17.2001	2200480588	GILFLAR COMERCIAL LTDA - ME
0120101-63.2022.8.17.2001	2200466852	AMFB ATACADO LTDA
0120103-33.2022.8.17.2001	2200480731	APTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME
0120105-03.2022.8.17.2001	2200466941	VANDERLAN R DO NASCIMENTO - ME
0120107-70.2022.8.17.2001	2200480880	MACROLENS PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA - ME
0120108-55.2022.8.17.2001	2200466984	M J INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA - ME
0120112-92.2022.8.17.2001	2200481037	ALVO TERCEIRIZACAO & SERVICOS LTDA. - ME
0120113-77.2022.8.17.2001	2200467042	A. C. F. ROMAO MATERIAL DE CONSTRUCAO
0120116-32.2022.8.17.2001	2200481053	JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO - ME
0120121-54.2022.8.17.2001	2200481061	DUPLA HONRA COMERCIO,REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
0120122-39.2022.8.17.2001	2200467140	AGRA SINGH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP
0120129-31.2022.8.17.2001 - ME	2200467166	RAMOS FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA
0120130-16.2022.8.17.2001	2200481568	A&G ALIMENTOS LTDA. - ME
0120133-68.2022.8.17.2001	2200467239	MURILO PARENTE VIANA SIMOES
0120135-38.2022.8.17.2001	2200481584	CAVALCANTI & CAVALCANTI ANALISES CLINICAS LTDA - EPP
0120137-08.2022.8.17.2001	2200467255	ANDRE LUIS DA SILVA GRAFICA - ME
0120140-60.2022.8.17.2001	2200467280	MARIA DA PAZ CARVALHO SILVA
0120145-82.2022.8.17.2001	2200482173	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ SILVA LTDA - ME
0120149-22.2022.8.17.2001	2200482360	BRASNOVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0120157-96.2022.8.17.2001	2200467484	MULTPACK INDUSTRIA & COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA
0120159-66.2022.8.17.2001	2200482521	MARIA DO CARMO SILVA SIQUEIRA PASSOS - ME
0120160-51.2022.8.17.2001	2200467506	LOPES & LEAO COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP
0120163-06.2022.8.17.2001	2200467557	C & S SENA TERCEIRIZACOES LTDA - ME

0120166-58.2022.8.17.2001	2200482726	HORTALICA A.R.COSTA LTDA - ME
0120168-28.2022.8.17.2001	2200467654	ALVARO GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME
0120169-13.2022.8.17.2001	2200482793	GONDOLA DISTRIBUIDORA LTDA.
0120170-95.2022.8.17.2001	2200467700	JCA CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0120173-50.2022.8.17.2001	2200482882	MARCOS A. M. DE BARROS
0120174-35.2022.8.17.2001	2200467824	E A GUERRA CONSTRUCAO EIRELI - ME
0120177-87.2022.8.17.2001	2200483102	ANTONIO CARLOS FERREIRA DANTAS - ME
0120178-72.2022.8.17.2001	2200468103	MARCELO J.FERREIRA SISTEMAS SOLUCOES WEB - ME
0120179-57.2022.8.17.2001	2200483137	FOCO - REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL E LOGISTICA LTDA - ME
0120180-42.2022.8.17.2001	2200468146	CONFECCAO FALCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
0120182-12.2022.8.17.2001	2200483323	MULTIFARINHAS DO BRASIL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
0120185-64.2022.8.17.2001	2200468235	GERONCIO PIMENTEL VIEIRA DE MELO
0120186-49.2022.8.17.2001	2200483404	ESTEVAM MARINHO & CIA LTDA
0120188-19.2022.8.17.2001	2200468324	CENTRAL VEDACOES COMERCIO & SERVICOS DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0120190-86.2022.8.17.2001	2200483528	LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
0120193-41.2022.8.17.2001	2200468413	MARIA JOSE DA SILVA ESTOFADOS - ME
0120197-78.2022.8.17.2001	2200468545	CONSTRUTORA BRACIFE BRASIL LTDA
0120199-48.2022.8.17.2001	2200483714	EMMANUEL NAZARENO RAMOS ZEFERINO DE OLIVEIRA - ME
0120202-03.2022.8.17.2001	2200468570	E. S. DE CARVALHO ALUMINIO
0120204-70.2022.8.17.2001	2200483773	M.H.M COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME
0120207-25.2022.8.17.2001	2200468650	GLOBAL NORDESTE - MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA
0120208-10.2022.8.17.2001	2200484117	TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO PRIMAVERA REFEICOES - ME
0120209-92.2022.8.17.2001	2200468936	EMANUEL LUIZ MONTEIRO
0120211-62.2022.8.17.2001	2200484230	PERFUMARIA UNIVERSAL LTDA - ME
0120213-32.2022.8.17.2001	2200484338	GERMANO BASTOS DA SILVEIRA FILHO - ME
0120215-02.2022.8.17.2001	2200469452	FAZENDA REINADO LTDA - ME
0120218-54.2022.8.17.2001	2200484540	COMPARTILHAR REPRESENTACOES EM VENDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0120219-39.2022.8.17.2001	2200469592	LOGIC BRASIL MULTICASCOS LTDA - ME
0120220-24.2022.8.17.2001	2200484559	MENDONCA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
0120222-91.2022.8.17.2001	2200469649	IRANEIDE SOARES DA SILVA - ME
0120223-76.2022.8.17.2001	2200484621	LIMPTEC ASSESSORIA TECNICA LTDA.
0120228-98.2022.8.17.2001	2200469657	KALU PERNAMBUCO RECICLAGEM LTDA
0120229-83.2022.8.17.2001	2200484761	SPE HOTEL FLUTUANTE DE RECIFE S.A.
0120232-38.2022.8.17.2001	2200469746	MS TRATORES E MAQUINAS LTDA - ME
0120294-78.2022.8.17.2001	2200488260	LUCILIANA MONTEIRO DE MELO
0120296-48.2022.8.17.2001	2200414895	OFICINA V. V. COMERCIO E SERVICOS DE MECANICA DE AUTO LTDA
0120299-03.2022.8.17.2001	2200488287	EVA ROZENDO DE MENEZES - ME
0120300-85.2022.8.17.2001	2200416723	CIMENTOMASSA COMERCIO LTDA
0120302-55.2022.8.17.2001	2200488350	J AMERICO LINS DOS SANTOS ME
0120304-25.2022.8.17.2001	2200416936	TONY MEIRELES NETO ARMAZEM DE CONSTRUCAO - ME
0120305-10.2022.8.17.2001	2200488503	B M CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
0120307-77.2022.8.17.2001	2200422251	PATRICIA DE OLIVEIRA BATISTA 03038927490 - ME
0120309-47.2022.8.17.2001	2200488716	AECIO DA SILVA S DE PINHO - ME
0120310-32.2022.8.17.2001	2200422618	FABIO GALVAO FERREIRA - OFICINA MDF - ME
0120314-69.2022.8.17.2001	2200425730	VD COMPUTACAO GRAFICA E DESIGNER LTDA - ME

0120315-54.2022.8.17.2001	2200442198	ANGELICA VICENTE DE MOURA - ME
0120316-39.2022.8.17.2001	2200488899	INSTITUTO TECNOLOGICO DE QUIMICA VERDE - ITQV
0120317-24.2022.8.17.2001	2200442481	MDA TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0120320-76.2022.8.17.2001	2200489046	MARIA LUIZA DE LIMA E SOUSA 05203637440
0120323-31.2022.8.17.2001	2200442503	PEDRA DE AMOLAR AGROPECUARIA LTDA
0120328-53.2022.8.17.2001	2200489097	VIFORT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0120329-38.2022.8.17.2001	2200443690	METALURGICA ARACATUBA LTDA - ME
0120331-08.2022.8.17.2001	2200489526	DISTRIPEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME
0120333-75.2022.8.17.2001	2200443720	AQUINO'S SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SERRALHERIA LTDA - ME
0120335-45.2022.8.17.2001	2200489704	CAVALCANTI & CAVALCANTI ANALISES CLINICAS LTDA - EPP
0120338-97.2022.8.17.2001	2200489739	REMOVIDA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
0120339-82.2022.8.17.2001	2200489852	CLINICA MAIS VIDA EIRELI - ME
0120341-52.2022.8.17.2001	2200444905	SILVIO JOSE GOMES DE MELO - ME
0120343-22.2022.8.17.2001	2200489879	R I DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUT LTDA - EPP
0120346-74.2022.8.17.2001	2200489950	MARIA DILMA ALVES LINS AGUA - ME
0120347-59.2022.8.17.2001	2200446053	I.C.S DE LYRA ME
0120349-29.2022.8.17.2001	2200446100	V. R. PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA - ME
0120351-96.2022.8.17.2001	2200446207	A P BARRETO NUNES DA SILVA FILHO - ME
0120352-81.2022.8.17.2001	2200490028	HOLANDIA IMPEX LTDA
0120354-51.2022.8.17.2001	2200446568	J. C. OLIVEIRA BATERIAS - ME
0120355-36.2022.8.17.2001	2200490257	IPOJUCA BEBIDAS LTDA - ME
0120356-21.2022.8.17.2001	2200446703	ANA PAULA NASCIMENTO SILVA - ME
0120358-88.2022.8.17.2001	2200490273	SANDRA VALERIA ALVES GONCALVES DA SILVA
0120360-58.2022.8.17.2001	2200447602	QUALITTA SERVICOS DE TRADUCOES LTDA
0120362-28.2022.8.17.2001	2200490770	PREMIUM PROTECAO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME
0120363-13.2022.8.17.2001	2200447858	RAYANE RAMOS DE FARIAS MOVEIS ME
0120365-80.2022.8.17.2001	2200490850	PRIME TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0120366-65.2022.8.17.2001	2200450875	I&T INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CALCADOS LTDA - EPP
0120368-35.2022.8.17.2001	2200452479	NOVO SOM AUDIO & MUSICA LTDA - ME
0120369-20.2022.8.17.2001	2200490885	ROBSON MARCIO SANTOS COSTA - ME
0120371-87.2022.8.17.2001	2200453173	J. R. VIANA TRANSPORTES - ME
0120373-57.2022.8.17.2001	2200453254	JESSE PONTES DA ROCHA - ME
0120374-42.2022.8.17.2001	2200453270	R.E. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME
0120376-12.2022.8.17.2001	2200491245	L J DA SILVA REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
0120377-94.2022.8.17.2001	2200453351	PNEU VERDE RECICLADORA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA
0120378-79.2022.8.17.2001	2200454056	JP ELETRICIDADE EIRELI
0120379-64.2022.8.17.2001 LTDA	2200491741	NORDESTE SOLUCOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS DE SOFTWARE
0120380-49.2022.8.17.2001	2200454200	ARMAZEM CAMPINAS LTDA - ME
0120381-34.2022.8.17.2001	2200491784	F & A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0120382-19.2022.8.17.2001	2200454234	WASHINGTON DAYVIS DA SILVA - ME
0120383-04.2022.8.17.2001	2200454250	A F GRAFICA LTDA - EPP
0120384-86.2022.8.17.2001	2200491890	STAR MARINE LTDA - ME
0120387-41.2022.8.17.2001	2200492110	MARCELO JOSE DA SILVA PECAS - ME
0120388-26.2022.8.17.2001	2200454811	BRUNO LUIZ DE CARVALHO FERREIRA - ME
0120390-93.2022.8.17.2001	2200492179	CLINICA DE MEDICINA DO TRAFEGO LTDA
0120391-78.2022.8.17.2001	2200454820	CREAUT - CENTRO DE RECUPERACAO AUTOMOTIVA LTDA - ME
0120392-63.2022.8.17.2001	2200492195	ULIYSES VIANNA LIMA FILHO - ME

0120393-48.2022.8.17.2001	2200456580	THIAGO HENRIQUE BORONI LIMA - ME
0120394-33.2022.8.17.2001	2200456750	PS & ES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0120395-18.2022.8.17.2001	2200492250	TOMMASO DE LIRA LTDA - ME
0120396-03.2022.8.17.2001	2200456768	FASPRINT IMPRESSOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA. - ME
0120397-85.2022.8.17.2001	2200492373	JOSE EDSON DE MOURA - ME
0120398-70.2022.8.17.2001	2200458094	STANDARD VIDROS DO BRASIL LTDA
0120401-25.2022.8.17.2001	2200458248	IMBIRIBEIRA RECICLAGEM LTDA - ME
0120402-10.2022.8.17.2001	2200492543	VIVA LEVE LTDA
0120403-92.2022.8.17.2001	2200458272	ANDRE CESAR FRAGOSO DE SIQUEIRA - ME
0120404-77.2022.8.17.2001	2200458922	CARLOS L ALCOFORADO COSTA - ME
0120405-62.2022.8.17.2001	2200462679	ABRIART SINALIZACAO E GRAFICA LTDA - ME
0120407-32.2022.8.17.2001	2200462776	DANIEL S NASCIMENTO E CIA LTDA - ME
0120409-02.2022.8.17.2001 HIDRAULICOS LTDA - ME	2200492691	OSRE COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
0120410-84.2022.8.17.2001	2200463390	M & E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
0120412-54.2022.8.17.2001	2200493051	JEDIMAR GALVAO DE LIMA
0120414-24.2022.8.17.2001	2200463845	EDITORA PALAVRA VIVA LTDA - ME
0120417-76.2022.8.17.2001	2200463977	MOVELPARTS LTDA.
0120418-61.2022.8.17.2001	2200464078	VAGNER PEREIRA DA SILVA
0120419-46.2022.8.17.2001	2200493221	PRODESC - PRODUTOS INFANTIS DISTRIBUICAO E COMERCIO - EIRELI
0120420-31.2022.8.17.2001	2200464809	AIRTON BEZERRA DE SOUZA - ME
0120422-98.2022.8.17.2001	2200493752	COMERCIAL DE ALIMENTOS COTUNGUBA EIRELI
0120425-53.2022.8.17.2001	2200465813	E DA C FERREIRA - ME
0120426-38.2022.8.17.2001	2200494201	ITAMAR GUEDES DOS SANTOS
0120427-23.2022.8.17.2001	2200469207	LUBRAPE - LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0120429-90.2022.8.17.2001	2200469258	AILTON DE BRITO - ME
0120430-75.2022.8.17.2001	2200494368	JBS AVES LTDA.
0120431-60.2022.8.17.2001	2200470892	JORGE TADEU DE AGUIAR
0120432-45.2022.8.17.2001	2200494570	ALESSANDRO M SILVA
0120433-30.2022.8.17.2001	2200471007	XPECAS COMERCIO LTDA - ME
0120435-97.2022.8.17.2001	2200471163	C & J MARINHO MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
0120436-82.2022.8.17.2001	2200471198	AGIRA FILMES PRODUcoes LTDA
0120439-37.2022.8.17.2001	2200471295	PEDRAZUL MINERACAO LTDA
0120440-22.2022.8.17.2001	2200471368	INDUSTRIA DE PANIFICACAO LUIZ DO PRADO LTDA - ME
0120441-07.2022.8.17.2001	2200495038	A.R. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
0120444-59.2022.8.17.2001	2200495720	TONY R DE OLIVEIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO - ME
0120445-44.2022.8.17.2001	2200471503	JOSE EUCLIDES DO NASCIMENTO - ME
0120446-29.2022.8.17.2001	2200495909	HUMBERTO TARGINO DE SANTANA
0120447-14.2022.8.17.2001	2200471600	NUMAR COMERCIAL LTDA - ME
0120449-81.2022.8.17.2001	2200496042	DOCTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0120450-66.2022.8.17.2001	2200471716	MAURICIO SERAFIM DE SOUZA FILHO PECAS
0120451-51.2022.8.17.2001	2200496093	TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA
0120452-36.2022.8.17.2001	2200471805	FILIPE TEIXEIRA TENORIO - CENTRO AUTOMOTIVO - ME
0120453-21.2022.8.17.2001	2200472410	R W JUREMA - ME
0120454-06.2022.8.17.2001	2200496239	FRIOS E MASSAS COMERCIO LTDA - ME
0120455-88.2022.8.17.2001	2200472429	FERROINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0120456-73.2022.8.17.2001	2200496905	OFFICE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0120458-43.2022.8.17.2001	2200497030	ACACIA REPRESENTACOES LTDA - ME

0120459-28.2022.8.17.2001	2200472844	FRANCISCO RAIMUNDO DE PAULA MENDES - ME
0120460-13.2022.8.17.2001	2200497057	MARIO PINTO JUNIOR - ME
0120461-95.2022.8.17.2001	2200472976	HJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
0120462-80.2022.8.17.2001	2200497146	BRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
0120463-65.2022.8.17.2001	2200473042	URAQUITAN OLIVEIRA
0120465-35.2022.8.17.2001	2200473450	J R DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO E FABRICACAO DE MOVEIS - ME
0120466-20.2022.8.17.2001	2200497251	R M ATACADISTA LTDA - EPP
0120467-05.2022.8.17.2001	2200473522	CAIO CESAR MACIEIRA CARVALHO - ME
0120469-72.2022.8.17.2001	2200497359	LUCI SERVI LTDA
0120470-57.2022.8.17.2001	2200473530	CLAUDIO DE GUSMAO GONCALVES
0120471-42.2022.8.17.2001	2200497464	MIZAELO FLORENCIO DOS SANTOS - ME
0120472-27.2022.8.17.2001	2200473557	MARIA DE LOURDES DA G.DE B.CARVALHO - ME
0120473-12.2022.8.17.2001	2200497731	DIPROAL- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0120474-94.2022.8.17.2001	2200473611	COMERCIAL PASSAGAS LTDA - ME
0120475-79.2022.8.17.2001	2200497901	CASA DE SUPLEMENTOS FITOTERAPICOS LTDA - ME
0120476-64.2022.8.17.2001	2200473794	G & C PORTAS AUTOMATICAS LTDA - ME
0120478-34.2022.8.17.2001	2200497952	P.A.O. DE SANTANA - ME
0120479-19.2022.8.17.2001	2200473816	DARIO VANES NUNES DA SILVA - ME
0120480-04.2022.8.17.2001	2200474014	P. L. COMERCIAL LTDA - ME
0120481-86.2022.8.17.2001	2200498339	ATACAMIX ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA
0120482-71.2022.8.17.2001	2200474278	ANDRE LUIZ RODRIGUES VERISSIMO
0120483-56.2022.8.17.2001	2200474286	VANLUCA CONFECÇÕES IND COM LTDA - ME
0120484-41.2022.8.17.2001	2200498495	BRUNA DE ARAUJO FALCAO
0120486-11.2022.8.17.2001	2200474308	S.L. DE VASCONCELOS - ME
0120487-93.2022.8.17.2001	2200498509	G.B.C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0120488-78.2022.8.17.2001	2200498665	W. COSTA GURJAO HOTEL & Pousada - ME
0120490-48.2022.8.17.2001	2200498690	DALVA FRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
0120491-33.2022.8.17.2001	2200474375	ALYNE FRANCYS RAMOS DE MORAIS LIMA - ME
0120492-18.2022.8.17.2001	2200498800	GDNSERVI PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
0120493-03.2022.8.17.2001	2200474430	VENIEL JOSE DE LIMA - ME
0120496-55.2022.8.17.2001	2200498819	SHEILA MARIA XAVIER - ME
0120497-40.2022.8.17.2001	2200474448	V. DOS SANTOS SILVA - ME
0120500-92.2022.8.17.2001	2200474480	FIGUEIROA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA - ME
0120503-47.2022.8.17.2001	2200499050	EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO A DISTRIBUICAO LTDA - ME
0120504-32.2022.8.17.2001	2200474936	HI-TEC RECIFE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME
0120506-02.2022.8.17.2001	2200499106	DENISE BEZERRA CARNEIRO
0120507-84.2022.8.17.2001	2200475010	INDUSTRIA DE MAQUINAS GUARARAPES LTDA - ME
0120508-69.2022.8.17.2001	2200499335	M F DA SILVA BEBIDAS
0120509-54.2022.8.17.2001	2200475193	PONTO 9 FOTOGRAFIAS LTDA - ME
0120510-39.2022.8.17.2001	2200499394	ADEMILDO ALVES VALENCA COMERCIO - ME
0120511-24.2022.8.17.2001	2200475258	ON ORGANIZACAO NUNES DE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME
0120512-09.2022.8.17.2001	2200499530	WALBER SANTANA DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS
0120513-91.2022.8.17.2001	2200475282	CHARLES HENRIQUE DA SILVA
0120514-76.2022.8.17.2001	2200499688	LEANDRO PEDRO DA SILVA - ME
0120515-61.2022.8.17.2001	2200475614	DISTRIBUIDORA RIBEIRA PISOS LTDA - ME
0120516-46.2022.8.17.2001	2200499955	SUPER - ORTO CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
0120517-31.2022.8.17.2001	2200475622	GUSMAN - GASPAS USINAGEM, MANUTENCAO LTDA - ME

0120519-98.2022.8.17.2001	2200500007	R S CABRAL - ME
0120520-83.2022.8.17.2001	2200475762	FERNANDO MANOEL ACIOLI LINS - ME
0120522-53.2022.8.17.2001	2200475983	MARCELO MANOEL DA SILVA - ME
0120524-23.2022.8.17.2001	2200500244	WILSON G. ALVES - ME
0120525-08.2022.8.17.2001	2200476165	MEGA MUSIC PRODUcoes E EDICOES MUSICAIS LTDA - ME
0120527-75.2022.8.17.2001	2200500490	LIMPAMAX SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA - ME
0120529-45.2022.8.17.2001	2200500554	S VALOIS ENGENHARIA EIRELI
0120531-15.2022.8.17.2001	2200500902	FARTRI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0120533-82.2022.8.17.2001	2200476645	VALERIO MARQUES DE PAULA - ME
0120534-67.2022.8.17.2001	2200501020	BEZERRA PICOLE LTDA - ME
0120535-52.2022.8.17.2001 ME	2200476815	MELO & SILVA EQUIPADORA DE VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0120536-37.2022.8.17.2001	2200501097	ANATOMICA SERVICOS DE CIRURGIA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
0120537-22.2022.8.17.2001	2200476980	MARIA DO CARMO CORDEIRO GONCALVES BEZERRA
0120539-89.2022.8.17.2001	2200501143	SPPADAS SERVICOS E PORTARIAS LTDA
0120540-74.2022.8.17.2001	2200477366	MARIA LUCIANA DA SILVA - ME
0120541-59.2022.8.17.2001	2200501585	RALPH COLLIN LECA NETO - ME
0120542-44.2022.8.17.2001	2200477420	LF TORRES SA - BRINDES - ME
0120698-32.2022.8.17.2001 EPP	2200493574	CONSIGNADO NORTE COMERCIO DE VESTUARIO E COSMETICOS LTDA - EPP
0120699-17.2022.8.17.2001	2200479482	GEILSON ANTONIO DA SILVA MELO - ME
0120700-02.2022.8.17.2001	2200494627	K.M. DA SILVA DISTRIBUICAO DE REFEICOES - ME
0120701-84.2022.8.17.2001	2200479539	L M DE MENEZES - ME
0120702-69.2022.8.17.2001	2200494740	P & N COMERCIAL LTDA - ME
0120703-54.2022.8.17.2001	2200479709	CLAUDIO MARIO LEITE DA SILVA - ME
0120704-39.2022.8.17.2001	2200494856	SEGMED - ENGENHARIA DE SEG.E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME
0120705-24.2022.8.17.2001	2200479865	SAN MARTIN BATERIA E CAPOTARIA COMERCIO LTDA
0120706-09.2022.8.17.2001	2200494945	T. H. BEBIDAS EIRELI - ME
0120707-91.2022.8.17.2001	2200479997	GAMA SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - ME
0120708-76.2022.8.17.2001	2200495593	T C - ALIMENTOS LTDA - ME
0120709-61.2022.8.17.2001 LTDA. - ME	2200480286	CANUTO & LOPES COMERCIO, IMPRESSAO E REPRODUCAO FONOGRAFICA LTDA. - ME
0120710-46.2022.8.17.2001	2200496794	MARIA ALICE VIEIRA NEGREIROS - ME
0120711-31.2022.8.17.2001	2200480383	MANUELA FLORENCIO DE ALMEIDA BASTOS
0120712-16.2022.8.17.2001	2200497243	PAULO CESAR SILVA DE SANTANA - ME
0120713-98.2022.8.17.2001	2200480529	GUILHERME VALENCA DE SOUZA EIRELI - ME
0120714-83.2022.8.17.2001	2200480642	AURELIO CASTELO BRANCO ARENAS
0120715-68.2022.8.17.2001	2200500953	ULISSES MELO DE PAIVA - ME
0120716-53.2022.8.17.2001	2200480804	E DE PAULA COMERCIO - ME
0120718-23.2022.8.17.2001	2200501593	ROGERIO JOSE DO NASCIMENTO - ME
0120719-08.2022.8.17.2001	2200481002	NETLUX COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME
0120720-90.2022.8.17.2001	2200481118	PLACAS NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0120722-60.2022.8.17.2001	2200509640	INDUSTRIA DE LATICINIOS MURICI LTDA
0120723-45.2022.8.17.2001	2200481223	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0120724-30.2022.8.17.2001	2200512579	ESQUA DO NORDESTE TRATAMENTOS FITOSSANITARIOS LTDA - EPP
0120725-15.2022.8.17.2001	2200512609	RECIFACE SAUDE BUCO-MAXILO-FACIAL LTDA - ME
0120726-97.2022.8.17.2001	2200481371	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0120728-67.2022.8.17.2001	2200481401	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0120729-52.2022.8.17.2001	2200512811	APB REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - ME

0120730-37.2022.8.17.2001	2200481436	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0120731-22.2022.8.17.2001	2200513028	ROYCE HOTEIS LTDA - ME
0120734-74.2022.8.17.2001	2200513052	TERRA & MAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0120736-44.2022.8.17.2001	2200481460	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0120737-29.2022.8.17.2001	2200481525	PAZ COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0120739-96.2022.8.17.2001	2200513494	ALESSANDRO GOMES DA COSTA - ME
0120740-81.2022.8.17.2001	2200481673	R F DE JESUS RECICLAGENS - ME
0120741-66.2022.8.17.2001	2200513567	BRASILEIRINHO SUPERMERCADO LTDA - ME
0120742-51.2022.8.17.2001	2200481827	JONAS RICARDO DA SILVA
0120744-21.2022.8.17.2001	2200481851	BANDA BEM LTDA
0120745-06.2022.8.17.2001	2200513672	R. M. SILVA DEPOSITO E COMERCIO VAREJISTA DE AGUA MINERAL
0120748-58.2022.8.17.2001	2200481860	SHOPPING GRANITO LTDA - ME
0120749-43.2022.8.17.2001	2200513974	SO BEBIDAS LITORAL BARREIROS LTDA - ME
0120750-28.2022.8.17.2001	2200481878	F. V. MELO & CIA - EIRELI
0120751-13.2022.8.17.2001	2200514032	SILVIO CARLOS RAMOS DE BRITO - ME
0120752-95.2022.8.17.2001	2200481924	FOLK LORE COMERCIO E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
0120753-80.2022.8.17.2001	2200514148	RAYCAN COMERCIO LTDA - ME
0120756-35.2022.8.17.2001	2200482009	MARIA DE FATIMA ALVES BEZERRA COMERCIO - ME
0120757-20.2022.8.17.2001	2200514180	COMVAL - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
0120759-87.2022.8.17.2001	2200514407	COSTA TORRES & SILVA LTDA - ME
0120761-57.2022.8.17.2001	2200482130	OXBOW BRASIL ENERGIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
0120762-42.2022.8.17.2001	2200514679	FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA FREIRE - ME
0120764-12.2022.8.17.2001	2200482190	J DA SILVA LEO INDUSTRIA METALURGICA - ME
0120765-94.2022.8.17.2001	2200514725	DANTAS REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0120766-79.2022.8.17.2001	2200482203	FACAO MATAO RGA LTDA. - EPP
0120768-49.2022.8.17.2001	2200482238	JOMAR VIEIRA DA SILVA
0120769-34.2022.8.17.2001	2200514849	CIA DA CARNE COMRCIO DE ALIMENTO LTDA
0120770-19.2022.8.17.2001	2200482289	AZURE EDITORIAL LTDA - ME
0120771-04.2022.8.17.2001	2200514970	MILENIO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
0120772-86.2022.8.17.2001	2200482319	SCRAP NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
0120773-71.2022.8.17.2001	2200515012	JOSE ROBERTO CABRAL - EPP
0120775-41.2022.8.17.2001	2200482327	MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA - ME
0120776-26.2022.8.17.2001	2200515616	ROBSON BAPTISTA SANTOS FRIOS - ME
0120777-11.2022.8.17.2001	2200482572	RIBEIRO EQUIPADORA LTDA
0120778-93.2022.8.17.2001	2200515624	PAULO HENRIQUE DE FARIAS RAMOS GALETOS - ME
0120780-63.2022.8.17.2001	2200482637	JOAO ODORICO PESTANA - ME
0120781-48.2022.8.17.2001	2200515721	J.L. DOS SANTOS SANTANA COMERCIAL DE BEBIDAS - ME
0120782-33.2022.8.17.2001	2200516175	VALMIR DE MACEDO BRITO - ME
0120783-18.2022.8.17.2001	2200482688	HELENA MARIA FERREIRA SOBRINHO - ME
0120784-03.2022.8.17.2001	2200516388	PAULO HENRIQUE XAVIER - ME
0120785-85.2022.8.17.2001	2200482750	INCORPORA INDUSTRIA E COMERCIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
0120786-70.2022.8.17.2001	2200516477	IVALDO PEDRO FELIX HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
0120787-55.2022.8.17.2001	2200482823	M & J SERVICOS DE SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA - ME
0120789-25.2022.8.17.2001	2200516485	ANDREA KARINA GONCALVES DOS SANTOS - ME
0120790-10.2022.8.17.2001	2200482831	GIVALDO GONZAGA
0120791-92.2022.8.17.2001	2200482866	MARIA LUCIA CAVALCANTE DE SOUZA - ME
0120792-77.2022.8.17.2001	2200516930	J. C. MERGULHAO ARQUITETURA LTDA.

0120794-47.2022.8.17.2001	2200482947	MARIA LUCIA CAVALCANTE DE SOUZA - ME
0120795-32.2022.8.17.2001	2200516957	MARGARETE A. DA SILVA
0120797-02.2022.8.17.2001	2200517147	PONTO DE DOSE LTDA - ME
0120798-84.2022.8.17.2001	2200483153	MZ ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME
0120799-69.2022.8.17.2001	2200517201	GASPAR E MACIEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0120800-54.2022.8.17.2001	2200483277	LAWAN INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
PRODUTOS COMETICOS E FITOSSANITARIOS LTDA		
0120802-24.2022.8.17.2001	2200517236	THE BEACH COMEDORIA LTDA. - ME
0120803-09.2022.8.17.2001	2200483447	EMMANUELA K. FALCAO MOTOPECAS - ME
0120804-91.2022.8.17.2001	2200517317	P.LIMA PRESTACAO DE SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME
0120805-76.2022.8.17.2001	2200517759	J. R. CAVALCANTI DE LIMA ALIMENTOS - ME
0120806-61.2022.8.17.2001	2200517880	CENTENARY DO BRASIL LTDA
0120808-31.2022.8.17.2001	2200518119	MRX LOG LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA
0120810-98.2022.8.17.2001	2200518208	M.A. VON KOSTRISCH
0120811-83.2022.8.17.2001	2200518666	RDR COMERCIO SECOS E MOLHADOS - LTDA - ME
0120812-68.2022.8.17.2001	2200518712	JOSE CLAUDIO SILVA DE LIRA - ME
0120815-23.2022.8.17.2001	2200518739	RICARDO PEREIRA MARTINS - BEBIDAS
0120817-90.2022.8.17.2001	2200518771	RDR COMERCIO SECOS E MOLHADOS - LTDA
0120820-45.2022.8.17.2001	2200518780	RDR COMERCIO SECOS E MOLHADOS - LTDA - ME
0120824-82.2022.8.17.2001	2200519034	MARIA APARECIDA DA SILVA MERCEARIA
0120825-67.2022.8.17.2001	2200519425	JOSILDO CARNEIRO DOS SANTOS - ME
0120827-37.2022.8.17.2001	2200519590	GIMACH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0120832-59.2022.8.17.2001	2200519808	ROGERIO CORREIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME
0120833-44.2022.8.17.2001	2200520199	HAROLDO DUARTE ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA - ME
0120835-14.2022.8.17.2001	2200520288	AYMEE REPRESENTACAO LTDA - ME
0120836-96.2022.8.17.2001	2200520296	CLINICA DE TOCO-GINECOLOGIA E VIDEO-ENDOSCOPIA GINECOLOGICA
LTDA		
0120838-66.2022.8.17.2001	2200520644	E. C. BARBOSA JUNIOR - ME
0120840-36.2022.8.17.2001	2200520733	LUIS ANTONIO BARROS DE PAIVA - ME
0120842-06.2022.8.17.2001	2200520776	CONSORCIO ENGENHOS DE NAZARE
0120848-13.2022.8.17.2001	2200520970	ROMIK ENGENHARIA LTDA
0120850-80.2022.8.17.2001	2200521071	VERONICA MARIA FARIAS DE LIMA - ME
0120851-65.2022.8.17.2001	2200521144	SOLICITA SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - ME
0120852-50.2022.8.17.2001	2200521241	LOURIVAL JOSE CONTRO HORTIFRUTIGRANJEIRO - ME
0120853-35.2022.8.17.2001	2200521276	COMERCIAL TUPINANCY LTDA - ME
0120854-20.2022.8.17.2001	2200521330	VALTER UMBELINO DE SOUZA
0120856-87.2022.8.17.2001	2200521489	GMBA COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0120858-57.2022.8.17.2001	2200521497	J A SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
0120860-27.2022.8.17.2001	2200521519	GECILENE MARIA DE LIMA
0120863-79.2022.8.17.2001	2200521560	AMARO F DOS SANTOS - ME
0120864-64.2022.8.17.2001	2200521721	A. C. DA SILVA GOMES REFEICOES - ME
0120866-34.2022.8.17.2001	2200521764	ENEIDA LAIS M. DOS SANTOS PRODUTOS OFTALMOLOGICOS - ME
0120867-19.2022.8.17.2001	2200521969	SOCIEDADE BRASILEIRA DE OSTEOMETABOLISMO
0120868-04.2022.8.17.2001	2200521985	MARINA IGARASSU HOTEL S/A
0120870-71.2022.8.17.2001	2200522329	SIDNEY BEZERRA DE VASCONCELOS
0120871-56.2022.8.17.2001	2200522582	DIAMANTE GOLD COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA
0120877-63.2022.8.17.2001	2200523058	SIQMAIA REPRESENTACOES LTDA - ME
0120878-48.2022.8.17.2001	2200523074	EXAMEN-IMAGENS MEDICAS LTDA

0120880-18.2022.8.17.2001	2200523104	EXAMINE SERVICOS MEDICOS LTDA
0120884-55.2022.8.17.2001	2200523155	NETO MARINHO COMERCIAL LTDA - EPP
0120885-40.2022.8.17.2001	2200523228	COMERCIAL DE ALIMENTOS ACAPULCO LTDA - ME
0120889-77.2022.8.17.2001	2200484524	HIDROCIN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0120891-47.2022.8.17.2001	2200523538	ALEDEMAR DIISTRIBUIDORA LTDA - ME
0120896-69.2022.8.17.2001	2200485164	ADRIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ALMEIDA - ME
0120898-39.2022.8.17.2001	2200524712	JAILEIDE MARIA DO NASCIMENTO
0120899-24.2022.8.17.2001	2200485270	E A DA ROCHA - ME
0120900-09.2022.8.17.2001	2200524780	STAR MED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0120905-31.2022.8.17.2001	2200524836	W RODRIGUES REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
0120907-98.2022.8.17.2001	2200485369	FLAVIA C B F ALVES CONFECOES - ME
0120908-83.2022.8.17.2001	2200524852	IGF ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
0120910-53.2022.8.17.2001	2200525077	RAYNIER D'EMERY OLIVEIRA GOMES
0120912-23.2022.8.17.2001	2200525417	J P DE VASCONCELOS DENTAL - ME
0120914-90.2022.8.17.2001	2200525557	M. G. DA SILVA ALIMENTOS - ME
0120915-75.2022.8.17.2001	2200525760	MAGI FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME
0120919-15.2022.8.17.2001	2200526197	ALBUQUERQUE & BORGES COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0120920-97.2022.8.17.2001	2200486160	NALDO SALES DA SILVA AUTOPECAS - ME
0120921-82.2022.8.17.2001	2200526251	J. B. DA SILVA BEBIDAS - ME
0120922-67.2022.8.17.2001	2200486225	FERCOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME
0120926-07.2022.8.17.2001	2200486462	ELANE MARCOLINO DA SILVA - ME
0120932-14.2022.8.17.2001	2200486683	TRACAO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0120934-81.2022.8.17.2001	2200486713	ALBA LIDIANE BEZERRA SILVA - ME
0120935-66.2022.8.17.2001	2200526375	COSMETICOS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - ME
0120937-36.2022.8.17.2001	2200486837	EDUARDO HENRIQUE GOMES DE SOUSA
0120938-21.2022.8.17.2001	2200526960	MERCADINHO RIACHAO LTDA
0120940-88.2022.8.17.2001	2200527150	CLAUDIANO BARBOSA MARQUES
0120946-95.2022.8.17.2001	2200487019	DANIELA OLIVEIRA DE MIRANDA - ME
0120947-80.2022.8.17.2001	2200527517	UNIDOS DISTRIBUIDORA LTDA
0120949-50.2022.8.17.2001	2200487183	MACEDO E VIEIRA LTDA - ME
0120951-20.2022.8.17.2001	2200527533	MARCILIO DIAS COMERCIAL LTDA - ME
0120952-05.2022.8.17.2001	2200487256	JOSE SAVIO RODRIGUES DA SILVA - ME
0120953-87.2022.8.17.2001	2200527541	DISTRIBUIDORA PEDRO COSTA LTDA
0120955-57.2022.8.17.2001	2200487426	PASSOS & ARAUJO LAGES LTDA - ME
0120956-42.2022.8.17.2001	2200527720	EDECIO GOMES DE ASSIS - ME
0120958-12.2022.8.17.2001	2200527789	C.V.B CALADO - ME
0120960-79.2022.8.17.2001	2200487540	C. M. DE SOUZA SILVA TRANSPORTES - ME
0120961-64.2022.8.17.2001	2200527800	O & E SERVICOS GERAIS LTDA
0120962-49.2022.8.17.2001	2200487590	JOSE JECIEL NOGUEIRA - BATERIAS - ME
0120966-86.2022.8.17.2001	2200487779	A B FILHO COMERCIO & MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - ME
0120969-41.2022.8.17.2001	2200487930	E & L ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
0120970-26.2022.8.17.2001	2200528262	FORRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
0120971-11.2022.8.17.2001	2200488074	ERALDO CAMELO BORBA JUNIOR - ME
0120974-63.2022.8.17.2001	2200528351	BEM ESTAR PRODUTOS E SUPLEMENTOS NATURAIS LTDA - ME
0120976-33.2022.8.17.2001	2200488112	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO
0120980-70.2022.8.17.2001	2200528556	JOSEANE MARIA DA SILVA CUNHA - ME
0120981-55.2022.8.17.2001	2200488759	DA HORA PROMOTORA EIRELI

0120982-40.2022.8.17.2001	2200528807	NEON HOSPITALAR DO NORDESTE LTDA.
0120983-25.2022.8.17.2001	2200488929	VALDY ARAUJO LOPES - ME
0120990-17.2022.8.17.2001	2200489321	NUTRIMAR INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA - ME
0120991-02.2022.8.17.2001	2200529170	CLINICA DE PSICOLOGIA DE LIMOEIRO LTDA - EPP
0120994-54.2022.8.17.2001	2200489488	ANA CLAUDIA ALMEIDA SILVA COMERCIO E SERVICOS - EPP
0120995-39.2022.8.17.2001	2200529331	LEMONS & FLORENCIO COMERCIAL LTDA.
0120996-24.2022.8.17.2001	2200489500	C J DA SILVA COMERCIO DE RESIDUOS DE OLEO LTDA - ME
0120997-09.2022.8.17.2001	2200529455	IRENE ANA VIEIRA - FRIOS - ME
0121000-61.2022.8.17.2001	2200489550	F. F. SINALIZACAO, PINTURA, GRAFICA E COMERCIO LTDA - ME
0121001-46.2022.8.17.2001	2200529536	SUPRARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121005-83.2022.8.17.2001	2200530160	PS BEBIDAS LTDA
0121006-68.2022.8.17.2001	2200489755	ESTUDIO CLICKA LTDA
0121007-53.2022.8.17.2001	2200530453	J. S. DE ANDRADE REFEICOES - ME
0121009-23.2022.8.17.2001	2200530607	FORTLIMP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
0121010-08.2022.8.17.2001	2200530623	HILMA E RICARDO MELO LTDA - ME
0121011-90.2022.8.17.2001	2200489836	ADEMEL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
0121012-75.2022.8.17.2001	2200530836	JOSE ROBERTO DA SILVA - ME
0121013-60.2022.8.17.2001	2200489933	F G AUTO PECAS LTDA - ME
0121015-30.2022.8.17.2001	2200531522	M. L. FABRICIO BEBIDAS LTDA.
0121017-97.2022.8.17.2001	2200489941	MARINA PIRES DE SOUZA GIRAO - EPP
0121019-67.2022.8.17.2001	2200531689	ARNON MARINHO S. DE ARAUJO - ME
0121020-52.2022.8.17.2001	2200490125	LEVI DE ARAUJO SOARES - ME
0121021-37.2022.8.17.2001	2200531735	JOSE CUINAS ALVAREZ
0121024-89.2022.8.17.2001	2200531867	GERALDO BEZERRA DOS SANTOS - ME
0121026-59.2022.8.17.2001 EIRELI - ME	2200531921	LOCMEDICA PRODUTOS MEDICOS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES -
0121028-29.2022.8.17.2001	2200531999	E J DA SILVA -RECIFE - ME
0121029-14.2022.8.17.2001	2200532103	PAULO JOSE CONSENCA BARBOSA - ME
0121030-96.2022.8.17.2001	2200490281	MERCODIRETORIAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0121032-66.2022.8.17.2001	2200532820	PNEU UP AUTO CENTER LTDA - ME
0121033-51.2022.8.17.2001	2200490290	BV ACCESSORIOS LTDA
0121034-36.2022.8.17.2001	2200532880	SILVANA DE ANDRADE LUCENA - ME
0121036-06.2022.8.17.2001	2200490311	ADRIANA DE FREITAS PESSOA - ME
0121038-73.2022.8.17.2001	2200532928	AUTENTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0121040-43.2022.8.17.2001	2200533134	VALTECI GONCALVES DA SILVA
0121041-28.2022.8.17.2001	2200533290	INSTITUTO MAIS LTDA
0121042-13.2022.8.17.2001	2200533789	A MENDES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0121043-95.2022.8.17.2001 HOSPITALARES LTDA	2200533843	ALMEIDA & LIRA REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E
0121044-80.2022.8.17.2001	2200490729	OLINDA PLANEJAMENTO TECNICO LTDA
0121045-65.2022.8.17.2001	2200533983	ARMAZEM RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121052-57.2022.8.17.2001	2200534165	J. RONALDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0121053-42.2022.8.17.2001	2200534300	E R B COSTA ALIMENTOS - ME
0121054-27.2022.8.17.2001	2200534408	HILTON SETTE MELO REGO COMERCIO - ME
0121056-94.2022.8.17.2001 LTDA	2200534726	CEMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA
0121057-79.2022.8.17.2001	2200534807	MICHELLE & FREITAS COMERCIO DE SORVETES - EIRELI - ME
0121060-34.2022.8.17.2001	2200534955	AKROSS REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA
0121061-19.2022.8.17.2001	2200534980	OLBIANO JUNIOR SERVICOS MEDICOS - EIRELI

0121064-71.2022.8.17.2001	2200535056	TEREZA CRISTINA MACEDO DE SIQUEIRA - ME
0121071-63.2022.8.17.2001	2200535587	FELIPE DE SOUZA GOMES - ME
0121073-33.2022.8.17.2001	2200535595	SANTOS & PESSOA SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME
0121076-85.2022.8.17.2001	2200535625	SONE MAN LI HSU IMPORTACAO E EXPORTACAO
0121078-55.2022.8.17.2001	2200535749	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL EM SAUDE
0121080-25.2022.8.17.2001	2200536001	D S CONSTRUCAO LTDA
0121082-92.2022.8.17.2001	2200536184	DR. PASSOS SERVICIO DE FISIOTERAPIA LTDA
0121083-77.2022.8.17.2001	2200536230	ALUIZIO DANIEL DA SILVA - ME
0121085-47.2022.8.17.2001	2200536281	CELAMA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0121087-17.2022.8.17.2001	2200536613	RIBEIRO & NASCIMENTO REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
0121089-84.2022.8.17.2001	2200536699	MELLO & PUGLIESI COMERCIO DE SAPATOS LTDA
0121090-69.2022.8.17.2001	2200537032	J A B DOS SANTOS - ME
0121092-39.2022.8.17.2001	2200537342	JOSENILTON DOS PRAZERES DUTRA - EPP
0121095-91.2022.8.17.2001	2200537385	R.A.P. LATICINIOS E FRIOS LTDA
0121098-46.2022.8.17.2001	2200537733	PRISCILLA RIBEIRO DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA - ME
0121103-68.2022.8.17.2001	2200537865	GF3 COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
0121108-90.2022.8.17.2001	2200538411	ROBERTO F DA SILVA TERCEIRIZACOES
0121110-60.2022.8.17.2001	2200538608	ATL - COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOTOS MOTOCICLETAS COSMETICOS E VESTUARIOS LTDA
0121111-45.2022.8.17.2001	2200538624	YANG CONSERVACAO E TERCEIRIZACAO LTDA - ME
0121116-67.2022.8.17.2001	2200539019	ANDRE HENRIQUE DA SILVA VILA REAL - ME
0121117-52.2022.8.17.2001	2200539051	FABIO DE MELO CORREIA MAUX - ME
0121118-37.2022.8.17.2001	2200539116	BELO JARDIM SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
0121120-07.2022.8.17.2001	2200539124	GUILHERME MENDONCA MEDEIROS
0121122-74.2022.8.17.2001	2200539582	SUDELETTRA BRASIL CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA
0121124-44.2022.8.17.2001	2200540068	INOVAMUNDIS COMERCIO IMPORTACAO LTDA - ME
0121126-14.2022.8.17.2001	2200540637	FERNANDO PETINARI & CIA LTDA - ME
0121129-66.2022.8.17.2001	2200541080	HOSPITAL JOSE ALBERTO MAIA LIMITADA
0121131-36.2022.8.17.2001	2200541331	HIDRO LIFE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
0121132-21.2022.8.17.2001	2200541544	IPANFARMA REPRESENTACOES LTDA - ME
0121135-73.2022.8.17.2001	2200541617	C2SD EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS LTDA
0121142-65.2022.8.17.2001	2200541870	HP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS E MAO DE OBRA LTDA - ME
0121144-35.2022.8.17.2001	2200541889	DAVIDSON ALBERTO LIMA DA SILVA EIRELI - ME
0121145-20.2022.8.17.2001	2200541960	B. C. EPIFANIO BARROS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
0121149-57.2022.8.17.2001	2200542125	BELLA TRIESTE DELIVERY RESTAURANTE LTDA - ME
0121172-03.2022.8.17.2001	2200542354	GIRASSOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
0121183-32.2022.8.17.2001	2200542460	IMPERIO DOS SALGADOS LTDA - ME
0121187-69.2022.8.17.2001	2200542508	UIRAUNA GRELHADOS LTDA - ME
0121189-39.2022.8.17.2001	2200542664	AFR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA - ME
0121191-09.2022.8.17.2001	2200479105	A R EQUIPADORA LTDA - ME
0121195-46.2022.8.17.2001	2200542869	ABS PAULISTA COMERCIO DE VESTUARIO E COSMETICOS LTDA
0121197-16.2022.8.17.2001	2200481282	ESTACIONAMENTOS REUNIDOS DO ESPIRITO SANTO LTDA
0121199-83.2022.8.17.2001	2200542931	UNIVIDA SERVICOS MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE LTDA - ME
0121201-53.2022.8.17.2001	2200482122	FERNANDO CASANOVA LTDA - ME
0121204-08.2022.8.17.2001	2200542982	DUQUE ALCANTARA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME
0121208-45.2022.8.17.2001	2200482971	M. RAMALHO DOS SANTOS - ME
0121209-30.2022.8.17.2001	2200543008	B&L CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

0121210-15.2022.8.17.2001	2200483668	PRONT ARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
0121237-95.2022.8.17.2001	2200544713	J.A.L. CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
0121238-80.2022.8.17.2001	2200485466	R. L. PECAS E LOCACOES LTDA - ME
0121240-50.2022.8.17.2001	2200544977	CHEFE DOS CHEFES - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121241-35.2022.8.17.2001	2200485580	JOSE CARLOS SILVA - ME
0121242-20.2022.8.17.2001	2200544985	BOA VISTA PRODUTOS NATURAIS EIRELI - ME
0121245-72.2022.8.17.2001	2200545043	TENAFLY CONTACT CENTER LTDA - ME
0121246-57.2022.8.17.2001	2200485768	ELIENE LUNA DOS SANTOS - ME
0121247-42.2022.8.17.2001	2200545078	RENATO LARANJEIRA ALEXANDRE HORTIFRUTIGRANJEIRO
0121249-12.2022.8.17.2001	2200545191	ERICA PEREIRA DA SILVA REFEICOES - ME
0121250-94.2022.8.17.2001	2200485849	D. C. PEREIRA - ME
0121253-49.2022.8.17.2001	2200545280	SUPPORT LAB PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS - EIRELI - EPP
0121255-19.2022.8.17.2001	2200485903	BLACK BULL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME
0121258-71.2022.8.17.2001	2200545507	MARIA DO CARMO BATISTA DE MEDEIROS CONVENIENCIA - ME
0121260-41.2022.8.17.2001	2200486047	EVERALDO CORREIA CESAR - ME
0121262-11.2022.8.17.2001	2200545825	EASY TOY COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME
0121263-93.2022.8.17.2001	2200486519	MARTHA MARIA LOPES - ME
0121264-78.2022.8.17.2001 - ME	2200546155	FERNANDO MAURICIO DE SENA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI
0121267-33.2022.8.17.2001	2200486578	SILVANE MARIA DA SILVA - VIDROS - ME
0121269-03.2022.8.17.2001	2200546660	P. M. CAVALCANTI DOCES E SALGADOS - ME
0121272-55.2022.8.17.2001	2200486950	E & L HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
0121273-40.2022.8.17.2001	2200546937	REC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
0121275-10.2022.8.17.2001	2200547160	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIENCIAS HUMANAS
0121277-77.2022.8.17.2001	2200547402	RITA DE K DE MEDEIROS - ME
0121278-62.2022.8.17.2001	2200489658	GABRIEL MENDONCA DE ARAUJO - ME
0121279-47.2022.8.17.2001	2200547461	JOAO GOVEIA DA SILVA COMERCIO
0121280-32.2022.8.17.2001	2200547496	LUCIANA C FURLANETO
0121281-17.2022.8.17.2001	2200489780	J.P. CAVALCANTE - GESSO - LTDA - ME
0121283-84.2022.8.17.2001	2200547534	SUPERET COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0121284-69.2022.8.17.2001	2200490206	ANTONIO MARCOLINO DA SILVA ARAUJO - ME
0121286-39.2022.8.17.2001	2200547780	OSVALDO LEITE SANTOS PROTESES - ME
0121287-24.2022.8.17.2001	2200490230	HOT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
0121288-09.2022.8.17.2001	2200548140	ODONTO FENIX LTDA - ME
0121289-91.2022.8.17.2001	2200490362	ANDSON LIRA LEMOS - ME
0121290-76.2022.8.17.2001	2200548409	PRISCILA MARIZ REPRESENTACOES LTDA
0121291-61.2022.8.17.2001	2200548743	JCS REPRESENTACOES DE MATERIAS-PRIMAS - EIRELI - EPP
0121292-46.2022.8.17.2001	2200490664	J DE BRITO PESSOA GAS - ME
0121293-31.2022.8.17.2001	2200490699	G. F. DA SILVA ORGANIZACAO DE EVENTOS E EXPOSICOES - ME
0121294-16.2022.8.17.2001	2200549626	MARIA JOSE SALVINO - ME
0121295-98.2022.8.17.2001	2200490761	LAM LATIN AMERICAN MOTORS DO BRASIL LTDA.
0121296-83.2022.8.17.2001	2200549740	LIMPONA MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
0121297-68.2022.8.17.2001	2200490869	LED LIVING TECNOLOGIAS DE ILUMINACAO LTDA
0121299-38.2022.8.17.2001	2200490958	STUDIO & PRODUCOES LTDA - ME
0121301-08.2022.8.17.2001	2200549782	NUTRISPORTES SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0121303-75.2022.8.17.2001	2200549863	BIOLOGIC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121306-30.2022.8.17.2001	2200549901	FRANCISCA CICERA DOS SANTOS
0121307-15.2022.8.17.2001	2200491547	EXTRA IMPOR DISTRIBUIDORA DE PORCELANATOS EIRELI - ME

0121310-67.2022.8.17.2001	2200549995	CARLA CIBELY DE ALBUQUERQUE 08052230454
0121311-52.2022.8.17.2001	2200491687	RODRIGO BARBOSA ASSIS MEDEIROS - ME
0121312-37.2022.8.17.2001	2200550020	EDILENE DE SOUZA DE MELO 05608831454
0121316-74.2022.8.17.2001	2200491830	SBA-SERVICOS TECNICOS ELETROMECANICA LTDA - ME
0121317-59.2022.8.17.2001	2200550276	MASTER CLEAN SERVICO DE LIMPEZA LTDA - ME
0121318-44.2022.8.17.2001	2200550292	ACIOLI & GODOY SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
0121331-43.2022.8.17.2001	2200551213	LUCIANO & MARGARETE REPRESENTACOES LTDA - ME
0121335-80.2022.8.17.2001	2200551302	PCR BOAS NOVAS MERCADINHO - EIRELI - ME
0121337-50.2022.8.17.2001	2200551485	MOISES E ELISANGELA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
0121338-35.2022.8.17.2001	2200551566	VICTOR LUIZ MONTEIRO BOTELHO DE ALMEIDA - ME
0121340-05.2022.8.17.2001	2200551574	EDNA KARLA B. DE LIMA ALIMENTOS - ME
0121342-72.2022.8.17.2001	2200551590	ANDRE LUIS IABRUDI TAVARES EIRELI - EPP
0121343-57.2022.8.17.2001	2200551604	SEVERINO MANOEL BEZERRA
0121345-27.2022.8.17.2001	2200551825	M7 DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI - ME
0121346-12.2022.8.17.2001	2200552023	MAG CONSULTORIA TREINAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA - ME
0121349-64.2022.8.17.2001	2200552171	FERNANDES & AQUINO SERVICOS LTDA - ME
0121352-19.2022.8.17.2001	2200552295	M J MENDES LEAL FRIOS - ME
0121354-86.2022.8.17.2001	2200552317	ANDERSON DORNELLES DE ANDRADE SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0121356-56.2022.8.17.2001	2200552597	M D SOARES CONTABILIDADE - ME
0121357-41.2022.8.17.2001	2200552643	PEIXE REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
0121359-11.2022.8.17.2001	2200553135	RICARDO ANTONIO CAMPOS SORVETERIA - ME
0121360-93.2022.8.17.2001	2200553143	M G ARAUJO COMERCIO DE LANCHES - ME
0121362-63.2022.8.17.2001	2200553267	EDMILSON SILVA DE SOUZA - ME
0121363-48.2022.8.17.2001	2200553330	SWC CEBICHERIA LTDA - EPP
0121365-18.2022.8.17.2001	2200553836	ULLYSSES B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS - ME
0121366-03.2022.8.17.2001	2200554000	BECARD DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0121367-85.2022.8.17.2001	2200554085	DISTRIBUIDORA A PERFEICAO LTDA - ME
0121371-25.2022.8.17.2001	2200554484	J.RAG PUBLICIDADE, PROPAGANDA E REPRESENTACOES LTDA
0121373-92.2022.8.17.2001	2200555006	LASTRO CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
0121374-77.2022.8.17.2001	2200555170	DANIELLE NASCIMENTO XIMENES EIRELI
0121375-62.2022.8.17.2001	2200555278	ARMARINHO 78 LTDA
0121376-47.2022.8.17.2001	2200555790	ANTONIO SERGIO DINIZ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS - ME
0121378-17.2022.8.17.2001	2200556010	R GOMES CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
0121381-69.2022.8.17.2001	2200556169	HOTEL SERVIDOR LTDA - ME
0121382-54.2022.8.17.2001	2200556495	COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
0121387-76.2022.8.17.2001	2200556630	M J RODRIGUES DE ANDRADE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS - ME
0121388-61.2022.8.17.2001	2200556916	REALSI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
0121389-46.2022.8.17.2001	2200557084	J. FELLIPE R. DE ANDRADE - REFRIGERACAO
0121391-16.2022.8.17.2001	2200557122	A FORCA DA NATUREZA HORTIFRUTI - EIRELI
0121394-68.2022.8.17.2001	2200557483	SEVERINO TEIXEIRA DE ARAUJO
0121396-38.2022.8.17.2001	2200557505	LEITAO & CORREIA CONSULTORIA CONTABIL EMPRESARIAL & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
0121397-23.2022.8.17.2001	2200557513	ANA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI
0121398-08.2022.8.17.2001	2200557521	ANDRE D SANTOS COMERCIO DE PECAS
0121399-90.2022.8.17.2001	2200557556	ADRIANA S B MARCONDES - ME
0121400-75.2022.8.17.2001	2200557823	MCA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP
0121403-30.2022.8.17.2001	2200485636	JAIR DE MELLO AUTOPECAS - ME

0121404-15.2022.8.17.2001	2200558021	MYCHELLY CORREA DA SILVA COMERCIO - ME
0121405-97.2022.8.17.2001	2200485997	NEW MALHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
0121406-82.2022.8.17.2001	2200558102	J M GESTAO HOSPITALAR EIRELI
0121409-37.2022.8.17.2001	2200558242	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
0121411-07.2022.8.17.2001	2200558285	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
0121412-89.2022.8.17.2001	2200490605	ISAAC SOUZA DE LIMA REFRIGERACAO - ME
0121413-74.2022.8.17.2001	2200490974	FERGUBEL - SIDERURGICA SAO JOSE DO BELMONTE LTDA.
0121414-59.2022.8.17.2001	2200558358	VERDE VALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
0121417-14.2022.8.17.2001	2200491814	IDEAL PROJETOS DE USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA
0121418-96.2022.8.17.2001	2200558412	ANTONIO CARLOS BEZERRA - REFEICOES
0121419-81.2022.8.17.2001	2200492039	MANGABEIRA GAS LTDA - ME
0121420-66.2022.8.17.2001	2200558587	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA
0121421-51.2022.8.17.2001	2200492527	ZIP TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP
0121422-36.2022.8.17.2001	2200558757	IMEDIATA SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME
0121424-06.2022.8.17.2001	2200558986	XPC BRASIL ADMINISTRACAO, FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA - ME
0121426-73.2022.8.17.2001	2200492993	FUSION COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
0121427-58.2022.8.17.2001	2200559125	S & B DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA - ME
0121428-43.2022.8.17.2001	2200559508	V.C. TRINDADE - ME
0121429-28.2022.8.17.2001	2200493060	MARCELO GUSTAVO ARAUJO DE LIMA - ME
0121432-80.2022.8.17.2001	2200559591	V SVINTISKAS EIRELI
0121433-65.2022.8.17.2001	2200493140	M P CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
0121434-50.2022.8.17.2001	2200559656	CLINICA PRO-CENTER LTDA
0121436-20.2022.8.17.2001	2200493256	SILVA E PEIXOTO LTDA - ME
0121437-05.2022.8.17.2001 - ME	2200559753	HERMES & HERMES REPRESENTACOES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
0121438-87.2022.8.17.2001 - ME	2200493388	MARCILIA & MAURICIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
0121440-57.2022.8.17.2001	2200559761	J & B ORGANIZACAO EM ARQUIVO LTDA - ME
0121441-42.2022.8.17.2001	2200493540	EDERSON CARVALHO DOS SANTOS - ME
0121442-27.2022.8.17.2001	2200559907	ATACADO MANDACARU EIRELI
0121443-12.2022.8.17.2001	2200493680	FABIANO CESAR DA SILVA SERRALHARIA - ME
0121445-79.2022.8.17.2001	2200559931	LINDENBERG ISAQUE DE MACEDO ATIVIDADES MEDICAS
0121447-49.2022.8.17.2001	2200560166	CLINICA OFTALMOLOGICA ANDRE ARAUJO EIRELI
0121449-19.2022.8.17.2001	2200493884	GIALCO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
0121450-04.2022.8.17.2001	2200560212	M DE ANDRADE CAVALCANTI SUPLEMENTOS - ME
0121451-86.2022.8.17.2001	2200493914	RENILDO DA S NASCIMENTO FILHO MOTO PECAS - ME
0121454-41.2022.8.17.2001	2200494112	J.A.G DE FREITAS AGROPECUARIA
0121455-26.2022.8.17.2001	2200560573	DR SAD LABOTERCIO LTDA - ME
0121456-11.2022.8.17.2001	2200494147	OLHAR DIGITAL INFORMATICA LTDA - ME
0121459-63.2022.8.17.2001	2200560964	HEIFER CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
0121460-48.2022.8.17.2001	2200494287	MARCOS PEDRO DA SILVA - ME
0121463-03.2022.8.17.2001	2200561650	SIMPLIFICAR-ENGENHARIA E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
0121464-85.2022.8.17.2001	2200494511	VERA LUCIA LUCAS DINIZ - ME
0121466-55.2022.8.17.2001	2200561952	CENTRO DE ENSINO E CONSULTORIA EMPRESARIAL DE PE LTDA - ME
0121467-40.2022.8.17.2001	2200494708	SMI SOLUCAO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
0121468-25.2022.8.17.2001	2200562045	RODRIGO C. DE SIQUEIRA - ME
0121469-10.2022.8.17.2001	2200494732	ITAMIR JOSE DE SENA - ME
0121470-92.2022.8.17.2001	2200562541	BARTHOLO E FERREIRA LTDA - EPP

0121471-77.2022.8.17.2001	2200494783	CONSTRUTORA M & C LTDA - ME
0121472-62.2022.8.17.2001 ACABAMENTO DE OBRAS	2200562681	DAVID MANOEL DO NASCIMENTO MANUTENCAO CONSERVACAO E
0121473-47.2022.8.17.2001	2200494970	COMERCIO E SERVICOS MOTO HOUSE LTDA - ME
0121602-52.2022.8.17.2001	2200501640	MAXGRAF COMERCIO E SERVICOS LTDA.
0121607-74.2022.8.17.2001	2200571419	D J DISTRIBUIDORA LTDA
0121608-59.2022.8.17.2001	2200501887	VALDEMIR FABIO LIMA MOTOS - ME
0121610-29.2022.8.17.2001	2200571451	COMERCIAL AFOGADOS DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121611-14.2022.8.17.2001	2200571869	MUNDO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - ME
0121612-96.2022.8.17.2001	2200501992	J. ERANDIR DA SILVA MOVEIS - ME
0121613-81.2022.8.17.2001	2200571893	E M DA SILVA ALIMENTOS
0121614-66.2022.8.17.2001	2200502085	MARIA EUNICE LEMOS PINTO - ME
0121615-51.2022.8.17.2001	2200571915	NASSAO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
0121618-06.2022.8.17.2001	2200571958	BOA VIAGEM SUL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0121619-88.2022.8.17.2001	2200502123	IMPRESS EDITORA E GRAFICA LTDA - ME
0121620-73.2022.8.17.2001	2200572032	ANNE AYRES NASCIMENTO BELLO - ME
0121621-58.2022.8.17.2001	2200502166	NORDESTE INDUSTRIA DE PNEUS LTDA - ME
0121622-43.2022.8.17.2001	2200572156	SULBOMBONS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0121623-28.2022.8.17.2001	2200502573	ROSICLERE NOBERTO BEZERRA - ME
0121624-13.2022.8.17.2001	2200572229	FERNANDA MELO DE BRITO
0121625-95.2022.8.17.2001	2200502875	ZF LOCACOES E SERVICOS EIRELI
0121626-80.2022.8.17.2001	2200572237	VIA CANALI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
0121627-65.2022.8.17.2001	2200502980	EMANOEL DE OLIVEIRA - COMERCIO E SERVICO DE VEDACOES
0121629-35.2022.8.17.2001	2200572431	J S A ALIMENTOS LTDA
0121630-20.2022.8.17.2001	2200502999	LUCIANO B. LIMA
0121632-87.2022.8.17.2001	2200503014	MARCOS BRASILEIRO FARIAS - ME
0121634-57.2022.8.17.2001	2200503189	SHANGAI MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
0121636-27.2022.8.17.2001	2200503340	JOVITA DA SILVA FERREIRA
0121637-12.2022.8.17.2001	2200572946	M B VANDERLEY - ME
0121638-94.2022.8.17.2001	2200503383	A. B. DE CAMPOS - ME
0121639-79.2022.8.17.2001	2200572954	DOCEMEL BOMBONS LTDA
0121640-64.2022.8.17.2001	2200503880	TIAGO DA SILVA LINS - ME
0121641-49.2022.8.17.2001	2200573071	F.C.B. SIMOES
0121642-34.2022.8.17.2001	2200503898	LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI
0121644-04.2022.8.17.2001	2200573144	CARLOS FERNANDO MAGALHAES BELO
0121645-86.2022.8.17.2001	2200504096	J. C. VIDES BALANCAS - ME
0121646-71.2022.8.17.2001 ALIMENTICIOS LTDA	2200573195	C.B. TLE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
0121647-56.2022.8.17.2001	2200504150	CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO - ME
0121648-41.2022.8.17.2001	2200573268	F L BERNARDO ALBUQUERQUE
0121650-11.2022.8.17.2001	2200573322	FREDERICO BRASIL BEZERRA - ME
0121651-93.2022.8.17.2001	2200504746	PATRICIA DA SILVA PORTO - ME
0121652-78.2022.8.17.2001	2200573390	VALERIA ALEXANDRE DA SILVA
0121653-63.2022.8.17.2001	2200504800	AMS SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
0121654-48.2022.8.17.2001	2200573454	ANA CARLA PEREIRA DA ROCHA
0121655-33.2022.8.17.2001	2200504860	EDILEUZA MARIA MUNIZ DA SILVA AUTO PECAS - ME
0121656-18.2022.8.17.2001	2200573594	ROBSON DA CONCEICAO SILVA REFEICOES
0121657-03.2022.8.17.2001	2200505106	ANA LUCIA PEREIRA MOURATO ESQUADRIAS

0121658-85.2022.8.17.2001	2200573659	URAI TEIXEIRA DA SILVA - ME
0121659-70.2022.8.17.2001	2200505262	NEIDE LIMA COSTA PEREIRA CONFECÇÕES - ME
0121660-55.2022.8.17.2001	2200573748	JAIR SILVA DE LIMA
0121662-25.2022.8.17.2001	2200573756	ELISANGELA MOURA DA SILVA LIMA - ME
0121663-10.2022.8.17.2001	2200505645	M.L.RAMOS - ME
0121664-92.2022.8.17.2001	2200573799	JANDYLENE LEMOS DA COSTA
0121666-62.2022.8.17.2001	2200573861	J. ROBERTO DA SILVA
0121667-47.2022.8.17.2001	2200505734	ANTONIO VIANA PONTES - ME
0121668-32.2022.8.17.2001	2200573926	VILMA MARIA DA SILVA ALIMENTOS
0121670-02.2022.8.17.2001	2200505890	INDEVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0121671-84.2022.8.17.2001	2200573993	P.A.B. CHAVES ALIMENTOS
0121672-69.2022.8.17.2001	2200506064	DIANA ANGELICA VIANA LOUREIRO - ME
0121673-54.2022.8.17.2001	2200574051	PATRICIA VELOSO RODRIGUES PRIORI - ME
0121674-39.2022.8.17.2001	2200506250	CHEIRO BOM COSMETICOS DO BRASIL LTDA
0121675-24.2022.8.17.2001	2200574078	GEOVANI NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR - ME
0121676-09.2022.8.17.2001	2200574159	MULTIMPORTS COMERCIO, EXPORTAO E IMPORTACAO LTDA - ME
0121677-91.2022.8.17.2001	2200506340	ANTONIO RENATO DA SILVA RECICLAVEIS - ME
0121678-76.2022.8.17.2001	2200574337	JATOBA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA
0121679-61.2022.8.17.2001	2200506366	AJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
0121680-46.2022.8.17.2001	2200574434	REGINA DE MOURA - ME
0121681-31.2022.8.17.2001	2200506595	FASHION BIKE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
0121682-16.2022.8.17.2001	2200574558	ROMEU MAGLIANO FILHO - ME
0121683-98.2022.8.17.2001	2200506617	ANDRE LOPES DE SOUZA - ME
0121684-83.2022.8.17.2001	2200574949	ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS COMERCIAL EMOCOES LTDA
0121685-68.2022.8.17.2001	2200507443	ROSE DECORE LTDA - ME
0121686-53.2022.8.17.2001	2200574965	ORLANDO BEZERRA DUARTE - PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME
0121687-38.2022.8.17.2001	2200507486	VALDEMY GABRIEL DE ALMEIDA - ME
0121688-23.2022.8.17.2001	2200575015	GUI MAR FRIOS LTDA
0121689-08.2022.8.17.2001	2200507842	RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME
0121690-90.2022.8.17.2001	2200575066	MEGA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
0121691-75.2022.8.17.2001	2200507869	PEQUIMICA - RECIFE QUIMICA LTDA - ME
0121692-60.2022.8.17.2001	2200575090	VENEZA COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA
0121693-45.2022.8.17.2001	2200507931	RUTE ELIZABETE DOS SANTOS SANCHO
0121694-30.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200575180	DISLORE COMERCIO DE BEBIDAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO RECIFE
0121695-15.2022.8.17.2001	2200507966	L J FABRICA DE ESTOFADOS LTDA - ME
0121696-97.2022.8.17.2001	2200575287	STUDIO 4 VIDEO LOCADORA LTDA
0121697-82.2022.8.17.2001	2200508172	F S DE OLIVEIRA METAIS - ME
0121698-67.2022.8.17.2001	2200575392	MICHELLE DE OLIVEIRA GOMES - ME
0121700-37.2022.8.17.2001	2200575430	M DO C ARRUDA DE AMORIM - ME
0121701-22.2022.8.17.2001	2200508385	MARINO & SALES INDUSTRIAL LTDA
0121702-07.2022.8.17.2001	2200575449	MARIA AMELIA TAVARES DE ANDRADE - ME
0121703-89.2022.8.17.2001	2200508393	SOCOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0121704-74.2022.8.17.2001	2200575457	INTER REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
0121705-59.2022.8.17.2001	2200508474	FLAVIO SILVESTRE DOS SANTOS
0121706-44.2022.8.17.2001	2200575473	LACTOBOM COMERCIAL DE LATICINIOS LTDA
0121707-29.2022.8.17.2001	2200508539	COSTURA FAMOSAS CONFECÇÕES LTDA - ME
0121708-14.2022.8.17.2001	2200575546	MARINALVA ROSENDO TABOSA - ME

0121709-96.2022.8.17.2001	2200509039	ARM REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI
0121710-81.2022.8.17.2001	2200575619	RENAN CARNEIRO DO ESPIRITO SANTO - ME
0121711-66.2022.8.17.2001	2200509055	GF NEVES LTDA - ME
0121712-51.2022.8.17.2001	2200575716	G.POLITO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS
0121713-36.2022.8.17.2001	2200509098	ADRIANA PATRICIA PENTEADO ELIAS LIMA - ME
0121714-21.2022.8.17.2001	2200575783	SOUZA E SILVA REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA
0121715-06.2022.8.17.2001	2200509179	PRIMOGRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - ME
0121716-88.2022.8.17.2001	2200575848	A L F DA SILVA - ME
0121717-73.2022.8.17.2001	2200509403	FABIO FRANCISCO DA SILVA
0121718-58.2022.8.17.2001	2200575970	A.J.BIONE DA SILVA - ME
0121719-43.2022.8.17.2001	2200509659	JOSIVALDO DE A. FERREIRA
0121720-28.2022.8.17.2001	2200575996	SEVERINA LOPES RODRIGUES DA SILVA - ME
0121721-13.2022.8.17.2001	2200509772	ALUSA COMERCIAL LTDA - ME
0121722-95.2022.8.17.2001	2200576011	ANA KEILA FELICIANO BARBOSA - ME
0121723-80.2022.8.17.2001	2200509829	SYLVIO DE ANDRADE COSTA JUNIOR EIRELI - ME
0121724-65.2022.8.17.2001	2200576208	BOMFIM VELOSO REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - ME
0121725-50.2022.8.17.2001	2200509896	J.L.A DA SILVA TORNEIRO - ME
0121726-35.2022.8.17.2001	2200576321	FORTE BOI DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA - ME
0121727-20.2022.8.17.2001	2200510177	TRANSDATA INDUSTRIA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA.
0121728-05.2022.8.17.2001	2200576364	CARVALHO REPRESENTACAO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
0121730-72.2022.8.17.2001	2200510240	A. FRANCISCO DE PAULA - ME
0121731-57.2022.8.17.2001	2200576640	IMG DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
0121732-42.2022.8.17.2001	2200510355	ELZANIRA GERALDO DA SILVA
0121733-27.2022.8.17.2001	2200576755	JHV COMERCIO LTDA - ME
0121734-12.2022.8.17.2001	2200510371	B. DA S. CITON MOTO PECAS - ME
0121735-94.2022.8.17.2001	2200576810	MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ - ME
0121736-79.2022.8.17.2001	2200510401	J S REPRESENTACAO- EIRELI
0121737-64.2022.8.17.2001	2200576917	DIALOGUE CONSULTORIA E GESTAO COM PESSOAS LTDA - ME
0121738-49.2022.8.17.2001	2200576984	J. F. DE SOUZA DIAS - EIRELI
0121739-34.2022.8.17.2001	2200510479	IMPORT QUIMICA LTDA - ME
0121740-19.2022.8.17.2001	2200577034	FAR EMPREENDIMENTOS S/A
0121741-04.2022.8.17.2001	2200510703	MEGA BLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
0121742-86.2022.8.17.2001	2200577093	JJMT HOTEIS E TURISMO S/A
0121743-71.2022.8.17.2001	2200510991	JAMESSON RAMOS CAVALCANTI
0121744-56.2022.8.17.2001	2200577158	SMARTMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
0121745-41.2022.8.17.2001	2200511009	CONFECcoes SORIEDEM LTDA.
0121746-26.2022.8.17.2001	2200577280	E2 COMERCIO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
0121747-11.2022.8.17.2001	2200511050	SERGIO FELIPE SANTIAGO ME
0121748-93.2022.8.17.2001	2200577387	CASA DA MUSSARELA LTDA - ME
0121749-78.2022.8.17.2001	2200511211	J DE MACEDO MONTEIRO - ME
0121750-63.2022.8.17.2001	2200577603	RB COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI
0121751-48.2022.8.17.2001	2200511378	IGREJA BATISTA CHAMA VIVA DAS NACOES
0121753-18.2022.8.17.2001	2200578049	REGINALDO GRISOSTOMO DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0121754-03.2022.8.17.2001	2200511424	MARCOS ALBERT RIBEIRO
0121755-85.2022.8.17.2001	2200578120	JOSE NILTON DA SILVA
0121756-70.2022.8.17.2001	2200511513	AUTO POSTO 21DE ABRIL LTDA - ME
0121757-55.2022.8.17.2001	2200578219	NEO SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ME

0121758-40.2022.8.17.2001	2200578367	C I DA SILVA CONSTRUTORA E SERVICOS
0121759-25.2022.8.17.2001	2200511831	C ALBERTO BEZERRA BATERIAS - ME
0121760-10.2022.8.17.2001	2200579100	JOSE CLAUDIO MARQUES DA SILVA - ME
0121761-92.2022.8.17.2001	2200511912	ALBUQUERQUE & ANDRADE ENGENHARIA LTDA - ME
0121763-62.2022.8.17.2001	2200579215	GALVAO E JEANNEAU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121765-32.2022.8.17.2001	2200579673	CENTRO DE MEDICINA HIPERBARICA DO RECIFE LTDA - EPP
0121766-17.2022.8.17.2001	2200512234	BOA VIAGEM BATERIAS LTDA - ME
0121767-02.2022.8.17.2001	2200579924	L V C DEDETIZADORA LTDA - ME
0121768-84.2022.8.17.2001	2200512250	CARLOS ALBERTO MATIAS DE SANTANA - ME
0121769-69.2022.8.17.2001	2200579991	PS-REPRESETACOES E COMERCIO LTDA
0121770-54.2022.8.17.2001	2200512293	INTERMOTOS NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
0121771-39.2022.8.17.2001	2200580213	GEORGE CHRISTOPHER DINIZ DE SOUZA REPRESENTACAO - EIRELI - ME
0121772-24.2022.8.17.2001	2200512358	PORTAL MUNDO DOS REVESTIMENTOS LTDA - ME
0121773-09.2022.8.17.2001	2200512471	CONSTRUTORA TELHO LTDA - ME
0121775-76.2022.8.17.2001	2200512480	GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA
0121777-46.2022.8.17.2001	2200512560	ALEXANDRE WAGNER MELO ALECRIM - ME
0121778-31.2022.8.17.2001	2200512730	QUASE TUDO FERRAGENS LTDA - ME
0121779-16.2022.8.17.2001	2200512846	ARC - INDUSTRIAS CRIATIVAS LTDA
0121780-98.2022.8.17.2001	2200512960	UNIVERSO ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
0121781-83.2022.8.17.2001	2200513133	VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
0121782-68.2022.8.17.2001	2200513265	JULIO EUGENIO DO NASCIMENTO - ME
0121783-53.2022.8.17.2001	2200580884	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
0121784-38.2022.8.17.2001	2200513354	DISTRIBUIDORA EDVALDO ALVES DA COSTA LTDA - ME
0121785-23.2022.8.17.2001	2200581023	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. VIRGILIO S. C. LEAO LTDA - ME
0121786-08.2022.8.17.2001	2200513397	PARQUE DE DIVERSAO INFANTOJUVENIL ESTRELINHAS LTDA - ME
0121787-90.2022.8.17.2001 ME	2200581147	ABA ODONTOLOGIA - TODOS OS TRATAMENTOS NO MESMO LOCAL LTDA - ME
0121788-75.2022.8.17.2001	2200513664	WAGNER PEREIRA LIMA 04153791482
0121789-60.2022.8.17.2001	2200581414	ANDERSON GADIOLLI LOURENCO
0121791-30.2022.8.17.2001	2200581520	ATMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LABORATORIAIS LTDA - ME
0121793-97.2022.8.17.2001	2200581589	F&F SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
0121794-82.2022.8.17.2001	2200514059	FLAVIO RAFAEL PEREIRA BARBOSA - INDUSTRIA DE MOVEIS - ME
0121795-67.2022.8.17.2001	2200581597	TBX SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - EPP
0121796-52.2022.8.17.2001	2200514237	SOLEDADE BATISTA MESQUITA - ME
0121797-37.2022.8.17.2001	2200582879	PROJETAR & PROVENTUS MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP
0121798-22.2022.8.17.2001	2200514369	MAURO MELO RODRIGUES
0121799-07.2022.8.17.2001	2200583433	JKIM SERVICOS & INTERMEDIACAO LTDA - EPP
0121800-89.2022.8.17.2001	2200514440	C.R.M. MATERIAL DE CONSTRUCAO & CONSTRUTORA - EIRELI - EPP
0121801-74.2022.8.17.2001	2200583590	ADM PONTUAL IMOBILIARIA E CONDOMINIAL LTDA
0121803-44.2022.8.17.2001 E FERRAGENS LTDA - ME	2200583620	J.G & M.C REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO
0121805-14.2022.8.17.2001	2200514741	C&C SERVICOS E SERRALHERIA LTDA - ME
0121806-96.2022.8.17.2001	2200583840	ELIANE FERNANDES DA SILVA
0121807-81.2022.8.17.2001	2200514792	EDNA MARIA FERREIRA - ME
0121808-66.2022.8.17.2001	2200583883	S K C MENDES DE SOUZA REPRESENTACOES
0121809-51.2022.8.17.2001	2200514881	MACIEL DE MELO SANTOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
0121810-36.2022.8.17.2001 PROFISSIONAL LTDA - EPP	2200583980	AMARAL & ALMEIDA CURSOS DE INFORMATICA IDIOMAS E EDUCACAO
0121811-21.2022.8.17.2001	2200515489	IZANETE EULALIA DAS MERCES

0121812-06.2022.8.17.2001	2200584049	SANDRA MARIA IZIDORIO DA SILVA - ME
0121813-88.2022.8.17.2001	2200515985	COMERCIO DE COSMETICOS STATUS LTDA - ME
0121814-73.2022.8.17.2001	2200584146	ALCIR RAMOS NETO EIRELI - ME
0121816-43.2022.8.17.2001	2200584162	F M GERENCIAMENTO LTDA - ME
0121817-28.2022.8.17.2001	2200516280	MARCUS VINICIUS MARQUES DE AMORIM - ME
0121818-13.2022.8.17.2001	2200584189	R P D F SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP
0121819-95.2022.8.17.2001	2200516337	L & M EDITORES LTDA
0121821-65.2022.8.17.2001	2200516396	JOSENILSON DIAS DA MOTA - ME
0121822-50.2022.8.17.2001	2200585150	LG COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0121823-35.2022.8.17.2001	2200516450	EQUISEG INDUSTRIA DE CONFECÇÕES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0121824-20.2022.8.17.2001	2200585223	J.M. DA SILVA - HOTEL
0121825-05.2022.8.17.2001	2200516540	PETRONIO DE MELO
0121826-87.2022.8.17.2001	2200585320	IDEIA X - SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - EPP
0121827-72.2022.8.17.2001	2200516604	ELIAS ANTONIO MONTEIRO- CONFECÇÕES - ME
0121828-57.2022.8.17.2001	2200585401	ANDRE DE ARAUJO SANTOS - ME
0121829-42.2022.8.17.2001	2200516990	ALBERES JOSE DA SILVA - ME
0121830-27.2022.8.17.2001	2200585444	J QUIRINO DA SILVA NETO - ME
0121831-12.2022.8.17.2001	2200517015	P M DE ARAUJO CONSTRUCAO - ME
0121832-94.2022.8.17.2001	2200585576	J. F. A. LUSTOSA PROTESE DENTARIA
0121833-79.2022.8.17.2001	2200517074	MELO & LINS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
0121834-64.2022.8.17.2001	2200585703	MIRANDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI - EPP
0121835-49.2022.8.17.2001	2200517139	VALQUIRIA NASCIMENTO DE CASTRO
0121836-34.2022.8.17.2001	2200586246	DENES ALVES DE OLIVEIRA SERVICOS - ME
0121837-19.2022.8.17.2001	2200517210	EXATA CONFECÇÕES & SERVICOS LTDA - ME
0121838-04.2022.8.17.2001	2200586254	MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO SERVICOS - ME
0121839-86.2022.8.17.2001	2200517279	LUBAT LUBRIFICANTES E BATERIAS LTDA - ME
0121840-71.2022.8.17.2001	2200586459	CHI TERAPIAS ORIENTAIS EIRELI - ME
0121841-56.2022.8.17.2001	2200517287	NEWTON CESAR APRGIO DE ARAUJO
0121842-41.2022.8.17.2001	2200586467	LIDIANE CARDOSO DOURADO - EPP
0121843-26.2022.8.17.2001	2200517392	JOSENAIDE FERREIRA DOS SANTOS SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA
0121844-11.2022.8.17.2001	2200586475	BTL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
0121845-93.2022.8.17.2001	2200586483	CASADIA ODONTOLOGIA LTDA - ME
0121846-78.2022.8.17.2001	2200517538	ELIANE MARIA DA CONCEICAO - ME
0121847-63.2022.8.17.2001	2200586580	HARGUS COMERCIAL LTDA
0121848-48.2022.8.17.2001	2200517864	DR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0121849-33.2022.8.17.2001	2200586718	OMEGA SAUDE AMBIENTAL E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME
0121850-18.2022.8.17.2001	2200517945	P R C DOS SANTOS COMERCIO - ME
0121851-03.2022.8.17.2001	2200586785	CLARA R DA S RODRIGUES EIRELI - ME
0121852-85.2022.8.17.2001	2200518003	ANTONIO MARCOS BEZERRA DE ARRUDA - ME
0121853-70.2022.8.17.2001	2200586815	ISONUTRY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
0121854-55.2022.8.17.2001	2200518194	MED PRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0121856-25.2022.8.17.2001	2200518356	FOOD AND BUSINESS COMUNICACAO LTDA
0121857-10.2022.8.17.2001	2200587234	RAPOSO & RAPOSO COLETA LABORATORIAL LTDA - ME
0121858-92.2022.8.17.2001	2200518445	R.B. DOS SANTOS VESTUARIO - ME
0121859-77.2022.8.17.2001	2200587358	RAPOSO & RAPOSO COLETA LABORATORIAL LTDA - ME
0121860-62.2022.8.17.2001	2200518461	M. C. MOTOPECAS LTDA
0121861-47.2022.8.17.2001	2200587420	MF REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

0121862-32.2022.8.17.2001	2200518488	JOSE ERICKSON G. PINTO DESIGN GRAFICO - ME
0121863-17.2022.8.17.2001	2200587609	JOAO DE BARROS F. JUNIOR
0121866-69.2022.8.17.2001	2200519000	A. C. M. PNEUS LTDA
0121867-54.2022.8.17.2001	2200587854	SU YUQUN PASTELARIA
0121868-39.2022.8.17.2001	2200519093	QUALIDADE GARANTIDA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
0121869-24.2022.8.17.2001	2200588168	MONTEIRO & LIMA REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0121870-09.2022.8.17.2001	2200519310	SUELENE COSMA DOS SANTOS
0121871-91.2022.8.17.2001	2200588176	MAIA ARRAIS HOTELARIA E SERVICOS LTDA - EPP
0121872-76.2022.8.17.2001	2200519409	GEOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0121873-61.2022.8.17.2001	2200588249	MONTERREY DO BRASIL COMERCIO DE SORVETES LTDA
0121874-46.2022.8.17.2001	2200519417	GEORGE & JUNIOR COMERCIO LTDA - ME
0121875-31.2022.8.17.2001	2200588265	MONTERREY DO BRASIL COMERCIO DE SORVETES LTDA
0121876-16.2022.8.17.2001	2200519441	AGROPECUARIA BAVIERA LTDA - ME
0121877-98.2022.8.17.2001	2200588273	V.M.F EMPRESA DE BEBIDAS, SORVETES E ALIMENTOS - EIRELI - ME
0121878-83.2022.8.17.2001	2200519476	TELEFONIA E SERVICOS COBRA LTDA - ME
0121879-68.2022.8.17.2001	2200588338	BELLUNO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0121880-53.2022.8.17.2001	2200519700	EDMILSON CAETANO - ME
0121881-38.2022.8.17.2001 DE DISTURBIOS DA VOZ.	2200588770	ASSOCIACAO VOZ VIVA - CENTRO DE PESQUISA E APOIO AOS PORTADORES
0121882-23.2022.8.17.2001	2200519891	GGCAM BRINDES E GRAFICA LTDA
0121883-08.2022.8.17.2001	2200589083	JOSINEIDE M. DE ALBUQUERQUE - ME
0121884-90.2022.8.17.2001	2200520024	CARLOS JOAO MACHADO ARQUITETURA&NAUTICA - EIRELI - EPP
0121885-75.2022.8.17.2001	2200589105	MARTINS E LIMA LTDA
0121886-60.2022.8.17.2001	2200520164	FLAVIO CARNEIRO DA MOTA SILVEIRA - ME
0121887-45.2022.8.17.2001	2200589474	SERV. LIMPEZA EXPRESSO LTDA - ME
0121888-30.2022.8.17.2001	2200520172	P. FELIX CALADO FILHO
0121889-15.2022.8.17.2001	2200589512	FELIPE A MARQUES CALLOU - ME
0121890-97.2022.8.17.2001	2200520237	ERIVELTE DA SILVA CORREIA GRAFICA
0121892-67.2022.8.17.2001	2200520385	I. ALVES DE SOUZA SEGUNDO - ME
0121893-52.2022.8.17.2001	2200590081	MAIS PE PODOLOGIA EIRELI
0121894-37.2022.8.17.2001	2200590200	RENATO DA SILVA FREIRE AYRES - ME
0121895-22.2022.8.17.2001	2200590260	MRT COMERCIO DE SORVETES EIRELI - ME
0121897-89.2022.8.17.2001	2200590367	WILDES DA SILVA FERREIRA EIRELI
0121898-74.2022.8.17.2001	2200590545	CARLOS AUGUSTO CORREA DE ARAUJO COLLIER REPRESENTACOES - ME
0121899-59.2022.8.17.2001	2200591037	CARLOS JOSE VASCONCELOS VITORIANO DE MENDONCA
0121900-44.2022.8.17.2001 VENDAS LTDA - ME	2200591185	VASCONCELOS REPRESENTACAO DE ALIMENTOS E PROMOCAO DE
0121901-29.2022.8.17.2001	2200591320	J.W. MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
0121902-14.2022.8.17.2001	2200591363	MORTUARIA MONTE VERDE LTDA - ME
0121903-96.2022.8.17.2001	2200591398	A&ACLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME
0121904-81.2022.8.17.2001	2200591533	MOVE TRANSPORTES EIRELI
0121906-51.2022.8.17.2001	2200513192	LIFT PLUS COMPONENTES LTDA - ME
0121907-36.2022.8.17.2001	2200516850	PINA COLCHOES LTDA - ME
0121908-21.2022.8.17.2001	2200517597	ARILEIDE MUNIZ NUNES
0121909-06.2022.8.17.2001	2200518038	MARILUCIA C. DA SILVA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - ME
0121910-88.2022.8.17.2001	2200518844	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME
0121912-58.2022.8.17.2001	2200519859	BEIRA RIO - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
0121913-43.2022.8.17.2001	2200521446	MARLIETE GOMES DA SILVA - ME

0121916-95.2022.8.17.2001	2200522906	EUGENIO SEBASTIAO SOARES - ME
0121917-80.2022.8.17.2001	2200526170	DISTRIBUIDORA ANDAIA LTDA
0121920-35.2022.8.17.2001	2200529897	HUSSEIN ANTONIO FERREIRA NEVES ALIMENTOS - ME
0121921-20.2022.8.17.2001	2200530100	ANTONIO CARLOS B. DO NASCIMENTO
0121922-05.2022.8.17.2001	2200537695	FREITAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS DO RECIFE LTDA
0121926-42.2022.8.17.2001 HOSPITALARES EIRELI - ME	2200549146	ESB COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E
0121929-94.2022.8.17.2001	2200591665	LMH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0121930-79.2022.8.17.2001	2200591770	MARCOS ANTONIO DA SILVA REPRESENTACOES - ME
0121933-34.2022.8.17.2001	2200591789	CONSTRUNORDESTE REPRESENTACOES LTDA - ME
0121934-19.2022.8.17.2001	2200591860	GENIVAL F. DE OLIVEIRA - ME
0121936-86.2022.8.17.2001	2200591908	RAFAEL MEDEIROS & JESSICA SERVICOS LABORATORIAIS LTDA - EPP
0121938-56.2022.8.17.2001	2200592459	SUPERMERCADO PRACA DA CONVENCAO LTDA
0121942-93.2022.8.17.2001	2200592637	TIBIA CARNEIRO REPRESENTACOES LTDA - ME
0121944-63.2022.8.17.2001	2200592858	ZECA ALBUQUERQUE ALIMENTOS LTDA - ME
0121945-48.2022.8.17.2001	2200593021	ALCEMIR DO NASCIMENTO PROTESE
0121946-33.2022.8.17.2001	2200593030	LUCIANO JOSE BEZERRA SERVICOS - ME
0121948-03.2022.8.17.2001	2200593242	DONALICE COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME
0121949-85.2022.8.17.2001	2200593331	A M DE MELO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
0121950-70.2022.8.17.2001	2200593366	MANOEL SEVERINO DOS SANTOS RESTAURANTE
0121951-55.2022.8.17.2001	2200593773	EDSON WAGNER LIMA DE OLIVEIRA COMERCIO - ME
0121953-25.2022.8.17.2001	2200593960	FERRAZ AMBIENTAL LTDA
0121955-92.2022.8.17.2001	2200594087	AFP ATACADO - EIRELI
0121957-62.2022.8.17.2001	2200594249	IRANILDO J. DE OLIVEIRA
0121959-32.2022.8.17.2001	2200594486	SELECAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0121960-17.2022.8.17.2001	2200594850	NUNES TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP
0121964-54.2022.8.17.2001	2200595652	JORDANO ADRIANO SIQUEIRA
0121967-09.2022.8.17.2001	2200596640	PMD COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
0121968-91.2022.8.17.2001	2200596730	ARTHUR FONSECA CHATEAUBRIAND DE VASCONCELOS - ME
0121969-76.2022.8.17.2001	2200596810	GCA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
0121972-31.2022.8.17.2001	2200597000	E. A DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - EPP
0121973-16.2022.8.17.2001 HOSPITALARES LTDA - ME	2200597035	GLOBAL RECOVERY RECUPERACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTAIS
0121975-83.2022.8.17.2001	2200597132	H L G OLIVEIRA REPRESENTACOES ORTOPEDICAS - ME
0121982-75.2022.8.17.2001	2200599186	B. PONTES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
0121984-45.2022.8.17.2001 - ME	2200599305	OLIVEIRA E SANTOS REPRESENTACOES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
0121987-97.2022.8.17.2001	2200599569	R L S COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
0122045-03.2022.8.17.2001	2200600125	L NOGUEIRA LEITE - ME
0122051-10.2022.8.17.2001	2200600133	KILDARE LUAN SILVA DO NASCIMENTO SERVICOS DE ENGENHARIA - ME
0122058-02.2022.8.17.2001	2200600877	2CF REPRESENTACOES E PLANEJAMENTO LTDA - ME
0122081-45.2022.8.17.2001	2200602535	SARITA PRIEST VEINTEMILLAS EIRELI
0122082-30.2022.8.17.2001	2200602900	ADMITA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
0122084-97.2022.8.17.2001	2200602969	TCL TREINAMENTO GERENCIAL LTDA - EPP
0122086-67.2022.8.17.2001	2200603108	CROSS INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
0122087-52.2022.8.17.2001 EPP	2200603213	SANTA ANA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI -
0122092-74.2022.8.17.2001	2200603701	ABIATAR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME
0122095-29.2022.8.17.2001	2200603906	PIZZAPIX EIRELI - EPP

0122096-14.2022.8.17.2001	2200603930	RODOLFO JOSE COTTARD GIESTOSA FILHO EIRELI - ME
0122099-66.2022.8.17.2001	2200603981	B&A CONSULTORIOS LTDA - EPP
0122103-06.2022.8.17.2001	2200604112	MARIA DO SOCORRO FERREIRA CAMPOS LIMPEZA - ME
0122105-73.2022.8.17.2001	2200604163	CORE - CENTRO DE ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA
0122109-13.2022.8.17.2001	2200604449	ULTRAMED EIRELI
0122110-95.2022.8.17.2001	2200604635	B & F SOLUCOES EM TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA - ME
0122116-05.2022.8.17.2001	2200604767	CASA DE CARNE ALTA FLORESTA LTDA
0122118-72.2022.8.17.2001	2200605062	NEWTON CESAR DE MACEDO LIMA NETO EIRELI - ME
0122121-27.2022.8.17.2001	2200605348	ANA CAROLINE PAZ SERAFIM
0122123-94.2022.8.17.2001	2200605356	MARCIANA DA SILVA ANDRADE - SERVICOS - ME
0122126-49.2022.8.17.2001	2200605410	FLAVIA AUGUSTA CARNEIRO DE CASTRO CUNHA - ME
0122129-04.2022.8.17.2001	2200605550	ROSANGELA JUVINO DA SILVA
0122131-71.2022.8.17.2001	2200605720	FELIPE CARVALHO REPRESENTACOES EIRELI - ME
0122133-41.2022.8.17.2001 E SERVICOS - ME	2200605976	GENILSON DE OLIVEIRA - EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS, COMERCIAIS
0122135-11.2022.8.17.2001	2200606034	D C COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
0122137-78.2022.8.17.2001	2200606107	TREVO TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP
0122143-85.2022.8.17.2001	2200606239	ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL SA
0122144-70.2022.8.17.2001	2200606450	CLEMILTON C. RAMOS REPRESENTACOES - ME
0122151-62.2022.8.17.2001	2200606980	TALENTO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
0122154-17.2022.8.17.2001	2200607219	S. DA SILVA BARROS - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
0122158-54.2022.8.17.2001	2200607723	L.H.GABRIEL DE SOUZA BEBIDAS
0122161-09.2022.8.17.2001	2200608436	IZABELLA F. SAMPAIO CONSULTORIA
0122166-31.2022.8.17.2001	2200608894	NEWIS COMERCIO DE MODA LTDA
0122167-16.2022.8.17.2001	2200608908	L SILVA E SANTOS REPRESENTACOES LTDA - ME
0122169-83.2022.8.17.2001	2200609327	A. L. NETO PRODUTOS NATURAIS
0122173-23.2022.8.17.2001	2200609378	FOOD SALES REPRESENTACOES LTDA - ME
0122175-90.2022.8.17.2001	2200609483	O.CLIN SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL EIRELI - EPP
0122176-75.2022.8.17.2001	2200609637	EDNA LUCIA SILVA OLIVEIRA SERVICOS
0122179-30.2022.8.17.2001	2200609670	PREMIER DIAGNOSTICO LTDA - ME
0122180-15.2022.8.17.2001	2200609777	RSIL SERVICOS E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS - EIRELI - ME
0122182-82.2022.8.17.2001	2200609815	JRX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PE LTDA - ME
0122184-52.2022.8.17.2001	2200610350	CHAGAS MEDICINA INTENSIVA LTDA - ME
0122185-37.2022.8.17.2001	2200610570	DIEGO JANUARIO FIGUEREDO DA SILVA EIRELI - EPP
0122186-22.2022.8.17.2001	2200610759	CARDIO NORTE SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS LTDA - ME
0122187-07.2022.8.17.2001	2200611089	JESSICA ARGOLLO NOBRE DO VALLE EIRELI - ME
0122189-74.2022.8.17.2001	2200611704	S.N. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LTDA - ME
0122190-59.2022.8.17.2001	2200612158	JK ATIVIDADES AMBULATORIAL EIRELI - ME
0122191-44.2022.8.17.2001 EXCELENCIA EM QUALIDADE	2200612298	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS COOPTSERP
0122196-66.2022.8.17.2001	2200612573	BRAVO CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO LTDA - ME
0122197-51.2022.8.17.2001	2200612620	IGOR CEZAR RODRIGUES SILVA BEBIDAS
0122199-21.2022.8.17.2001	2200613430	MEN SERVICOS E ATIVIDADES DE SAUDE LTDA
0122202-73.2022.8.17.2001	2200613693	FAMABRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VINHOS EIRELI - ME
0122204-43.2022.8.17.2001	2200614410	TOY STORE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME
0122207-95.2022.8.17.2001	2200615017	SABOR DA ESTACAO EIRELI - ME
0122209-65.2022.8.17.2001	2200615300	CUNHA MELLO E ARAUJO LTDA - ME
0122213-05.2022.8.17.2001	2200615602	MERCADINHO FORTE EIRELI - ME

0122214-87.2022.8.17.2001	2200615688	S.T. LIBARDI - ME
0122217-42.2022.8.17.2001	2200615696	ROBERTO DA SILVA COSTA ADMINISTRACAO DE IMOBILIARIA - ME
0122220-94.2022.8.17.2001	2200615793	C2C COMERCIO DE DESCARTAVEIS E UTENCILIOS EIRELI - ME
0122224-34.2022.8.17.2001	2200616145	I M C ROCHA REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME
0122225-19.2022.8.17.2001	2200616218	W.OFICINA DO BOLO LTDA - ME
0122227-86.2022.8.17.2001	2200616390	ODONTOESTETIC CLUB LTDA
0122230-41.2022.8.17.2001 - ME	2200616536	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICO - IPEDE LTDA.
0122236-48.2022.8.17.2001	2200616803	ANTONIO J BARBOSA NETO MASSAS ALIMENTICIAS - ME
0122239-03.2022.8.17.2001	2200617370	GERALDA TAVARES COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS
0122242-55.2022.8.17.2001	2200617834	LUIZ G.C. DE SOUZA FRANCA COMERCIO DE BEBIDAS
0122245-10.2022.8.17.2001	2200618121	CONSTRUTORA ORAMA LTDA
0122247-77.2022.8.17.2001	2200618512	GISANET GESTAO INTEGRADA DE SAUDE LTDA
0122252-02.2022.8.17.2001	2200618830	ADRIANO DE A PEREIRA
0122260-76.2022.8.17.2001	2200619047	CARLA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA SATAS REPRESENTACOES - ME
0122264-16.2022.8.17.2001	2200619446	EDNALDO SANTOS DE ANDRADE - ME
0122270-23.2022.8.17.2001	2200620100	F&J REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0122271-08.2022.8.17.2001 LTDA	2200620142	VENEZA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
0122275-45.2022.8.17.2001	2200620231	MARINALVA CORDEIRO DA SILVA BARAUNA - ME
0122279-82.2022.8.17.2001	2200620622	HELIO FERREIRA SALES - ME
0122281-52.2022.8.17.2001	2200620894	SUED SEIXAS HOTEIS E RESORTS LTDA
0122282-37.2022.8.17.2001	2200621009	IRANILDO BARROS DA COSTA DEDETIZACOES - ME
0122287-59.2022.8.17.2001	2200621475	MAGNUM GONCALVES DA SILVA
0122289-29.2022.8.17.2001	2200621769	COLI SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
0122291-96.2022.8.17.2001	2200622781	ROSILDO DOS ANJOS LIRA - ME
0122292-81.2022.8.17.2001	2200622870	GABRIELLA KATARINA ALVES DA SILVA - ME
0122296-21.2022.8.17.2001	2200623753	M AMARO DA SILVA - ME
0122299-73.2022.8.17.2001	2200624547	LOPES & VIEIRA ALIMENTACAO LTDA - ME
0122303-13.2022.8.17.2001 AUTOMOTIVOS LTDA - ME	2200624580	J P DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS
0122305-80.2022.8.17.2001	2200625136	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA - ME
0122308-35.2022.8.17.2001	2200625187	ESMERALDA NEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA.
0122312-72.2022.8.17.2001	2200625519	MARCHE ALIMENTACAO EIRELI - EPP
0122314-42.2022.8.17.2001	2200625721	VALDEMIR SALVADOR DOS SANTOS
0122316-12.2022.8.17.2001	2200626108	SILVIO J. DA SILVA COSMETICOS - ME
0122324-86.2022.8.17.2001	2200626400	FAST AGUA COMERCIO LTDA
0122325-71.2022.8.17.2001	2200626515	ALBERTO ANTUNES DE LUCENA
0122326-56.2022.8.17.2001	2200626671	B G DA SILVA SOEIRO - ME
0122329-11.2022.8.17.2001	2200626922	L CARVALHO LEITE
0122332-63.2022.8.17.2001	2200627139	RICARDO MARCIO DE SOUSA SERVICOS DE PRESTACAO MEDICA - ME
0122334-33.2022.8.17.2001	2200627317	DR. SAD LABORATORIOS LTDA - ME
0122338-70.2022.8.17.2001	2200627406	FRANCISCO FIGUEREDO COLCHOES LTDA - ME
0122340-40.2022.8.17.2001	2200627686	DROGARIA E PERFUMARIA DA ECONOMIA LTDA - ME
0122350-84.2022.8.17.2001	2200628003	STELLA PAES BARRETO GONDIM COUTINHO
0122352-54.2022.8.17.2001 - ME	2200628216	EMIRADOS COMERCIO DE ALCOOL, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI
0122354-24.2022.8.17.2001	2200628534	D & R COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME
0122355-09.2022.8.17.2001	2200628682	VERA LUCIA DE SOUSA NUNES SUPLEMENTOS - ME

0122356-91.2022.8.17.2001	2200628747	SHOPPING DOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA - ME
0122362-98.2022.8.17.2001	2200629069	CF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
0122365-53.2022.8.17.2001	2200629174	COMERCIAL RIO VERDE LTDA
0122367-23.2022.8.17.2001	2200629255	VINICOLA DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A
0122369-90.2022.8.17.2001	2200629310	BIO WHITE BRASIL LTDA - ME
0122372-45.2022.8.17.2001	2200629875	CRISTIANO ALVES DA SILVA POCOS ARTESIANOS - ME
0122374-15.2022.8.17.2001	2200630326	WILLIAM & CIA FISIOTERAPIA LTDA
0122376-82.2022.8.17.2001	2200630393	CARDOZO SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME
0122382-89.2022.8.17.2001	2200630644	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
0122383-74.2022.8.17.2001	2200630679	STR SERVICO DE TANATOPRAXIA DO RECIFE LTDA - ME
0122384-59.2022.8.17.2001	2200630784	DMLOG ATACADISTA LTDA
0122386-29.2022.8.17.2001	2200631055	J G DOS SANTOS ALIMENTOS - ME
0122387-14.2022.8.17.2001	2200631160	RENATA LINS DE BRITO REPRESENTACOES - ME
0122390-66.2022.8.17.2001 ME	2200631365	KARINA FIGUEIROA FREIRE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME
0122392-36.2022.8.17.2001	2200631551	PRISCILA DOS SANTOS VASCONCELOS ENSINO EIRELI - ME
0122394-06.2022.8.17.2001	2200632086	JLSP COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI
0122395-88.2022.8.17.2001	2200632353	ANNE HANIELY SIQUEIRA MONTALVAO DE MOURA EIRELI - ME
0122398-43.2022.8.17.2001	2200632531	INOVAPAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
0122401-95.2022.8.17.2001	2200632574	G. & LIMA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA.
0122402-80.2022.8.17.2001	2200632655	D. L. REPRESENTACOES LTDA - ME
0122404-50.2022.8.17.2001	2200632868	DATA TRADE E REPRESENTACOES LTDA - ME
0122406-20.2022.8.17.2001	2200633058	J A COSMETICOS E MAGAZINE EIRELI
0122408-87.2022.8.17.2001	2200633171	G. D. L. NOGUEIRA FARIAS - EPP
0122410-57.2022.8.17.2001	2200633228	SOUZA LIRA ENGENHARIA LTDA - EPP
0122412-27.2022.8.17.2001	2200633589	MAISLAB ANALISES CLINICAS E SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
0122413-12.2022.8.17.2001	2200633708	SAO BENTO COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS E BEBIDAS LTDA - EPP
0122415-79.2022.8.17.2001	2200633791	VILLATEC TECNOLOGIA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME
0122416-64.2022.8.17.2001	2200633902	CLINICA MAIS VIDA EIRELI - ME
0122418-34.2022.8.17.2001	2200633961	CLINICA MAIS VIDA EIRELI - ME
0122419-19.2022.8.17.2001	2200634364	GD BARBOSA LTDA
0122420-04.2022.8.17.2001	2200635352	LOBO NORDESTE REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0122421-86.2022.8.17.2001	2200635816	ADELSON ALVES WANDERLEY JUNIOR
0122423-56.2022.8.17.2001	2200635840	EASY CARE SAUDE PE APOIO E ASSISTENCIA MEDICA A PACIENTES LTDA
0122424-41.2022.8.17.2001	2200635867	THIALLY MARINA ALVES HOLANDA
0122425-26.2022.8.17.2001	2200637037	RUMO TERCEIRIZACAO & SERVICOS LTDA
0122426-11.2022.8.17.2001	2200637177	S&S COMERCIO SILVA VALENTIN LTDA - ME
0122429-63.2022.8.17.2001	2200637339	IVAN BASTOS OSTEOPATIA E REABILITACAO ESPORTIVA - EIRELI
0122432-18.2022.8.17.2001	2200637738	CLINIDENT LTDA - ME
0122434-85.2022.8.17.2001	2200637975	ROBERTO FABIO CARNEIRO BARBOSA REPRESENTACOES - ME
0122435-70.2022.8.17.2001	2200638092	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE PE
0122437-40.2022.8.17.2001	2200638602	P.J. REPRESENTACOES LTDA - ME
0122440-92.2022.8.17.2001	2200639021	PENSE NUMA TAPIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
0122441-77.2022.8.17.2001	2200639684	TRADICAO SERVICOS LTDA - EPP
0122456-46.2022.8.17.2001	2200600478	RUZEMBERT FERREIRA ALVES MERCADINHO
0122457-31.2022.8.17.2001	2200602420	P. A. DA SILVA ALIMENTOS EIRELI
0122459-98.2022.8.17.2001	2200602438	IBRAHIM REPRESENTACAO DE ALIMENTOS E DERIVADOS EIRELI - ME
0122461-68.2022.8.17.2001	2200608142	ANDRE SANTOS SILVA COMERCIO DE EMBALAGENS - EPP

0122462-53.2022.8.17.2001	2200619586	CANGACO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
0122464-23.2022.8.17.2001	2200622218	PS COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS - EIRELI - ME
0122466-90.2022.8.17.2001	2200622510	CHARLES AMINADAB FERREIRA DOS SANTOS
0122467-75.2022.8.17.2001	2200623249	NIEDJA P SILVA
0122470-30.2022.8.17.2001	2200627805	VEGA ESTOFADOS E MAGAZINE LTDA
0122491-06.2022.8.17.2001	2200639706	J C GOMES ROLEMBERG
0122492-88.2022.8.17.2001	2200640275	DEPOSITO DE BEBIDAS P L LTDA - ME
0122493-73.2022.8.17.2001	2200640313	COSME COSTA SILVA
0122494-58.2022.8.17.2001	2200640321	IKONOS SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
0122495-43.2022.8.17.2001	2200640631	WILTON DANIEL DA SILVA
0122496-28.2022.8.17.2001	2200640755	MICHAEL H. DOS SANTOS RAMOS - AGUA
0122498-95.2022.8.17.2001	2200640950	THAYNARA CRISTHINA AGUIAR DA SILVA
0122499-80.2022.8.17.2001	2200641018	FLAVIO FACCIOLLA BACCI
0122500-65.2022.8.17.2001	2200641239	TECLAB -LABORATORIO DE ANALISE E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
0122501-50.2022.8.17.2001	2200641328	OAKS TRADING LTDA.
0122503-20.2022.8.17.2001 LTDA - EPP	2200642138	BIOSURGICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS
0122504-05.2022.8.17.2001	2200644122	HLQ MANAGEMENT SERVICES EIRELI
0122506-72.2022.8.17.2001	2200644424	LUCAS HAIG TOSCANO REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
0122507-57.2022.8.17.2001	2200644440	PONTUAL MONTAGENS & SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
0122508-42.2022.8.17.2001	2200644467	F. J. PEREIRA CAVALCANTE REPRESENTACOES EIRELI - ME
0122511-94.2022.8.17.2001	2200644580	TORONTO BURGER PUB LTDA
0122514-49.2022.8.17.2001	2200645927	XDEZ NEGOCIOS EIRELI
0122519-71.2022.8.17.2001	2200647890	TCR CONSTRUCOES EIRELI
0122521-41.2022.8.17.2001	2200648110	LIFE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA - EIRELI
0122523-11.2022.8.17.2001	2200648667	EMANUEL GONZAGA DA SILVA
0122524-93.2022.8.17.2001	2200648756	RC REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0122525-78.2022.8.17.2001	2200649272	THIAGO BESERRA OLIVEIRA CESARIO FRIOS - ME
0122526-63.2022.8.17.2001	2200649655	CONDIMENTOS AGUA FRIA EIRELI - EPP
0122527-48.2022.8.17.2001	2200649914	A.C.S DOS SANTOS COMERCIO DE EMBALAGENS
0122528-33.2022.8.17.2001	2200650408	GILDA DE S. BARBOSA REPRESENTACOES MEDICAS
0122529-18.2022.8.17.2001	2200650955	ARILSON SILVA DE ARAUJO
0122530-03.2022.8.17.2001	2200650963	FJRB SERVICOS LTDA
0122531-85.2022.8.17.2001	2200651676	TROPICANA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
0122532-70.2022.8.17.2001	2200651781	A R P LIMA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS EIRELI
0122533-55.2022.8.17.2001	2200651790	MEGAFRUTS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
0122534-40.2022.8.17.2001	2200651854	CASA FUNERARIA MONTE DAS OLIVEIRAS LTDA
0122535-25.2022.8.17.2001	2200652184	CRESCER SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
0122536-10.2022.8.17.2001	2200652265	T R DA LUZ
0122537-92.2022.8.17.2001	2200652303	EMPORIO DOS FRIOS RECIFE EIRELI
0122538-77.2022.8.17.2001	2200652559	ANDRESON P. CAMPOS FISIOTERAPIA
0122539-62.2022.8.17.2001	2200652966	WALCAR TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
0122540-47.2022.8.17.2001	2200653644	MASTER ODONTOLOGIA LTDA
0122541-32.2022.8.17.2001	2200653768	MERCADINHO DO ALEX EIRELI
0122542-17.2022.8.17.2001	2200653873	FELIPE D DE C SOUZA
0122544-84.2022.8.17.2001	2200653962	RICARTE RATTACASO PALHETA EIRELI
0122545-69.2022.8.17.2001	2200655507	JF COMERCIO DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - EPP
0122546-54.2022.8.17.2001	2200655515	T. SAUDE CONSULTAS E EXAMES LTDA

0122547-39.2022.8.17.2001	2200655825	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PERICIAS FISIOTERAPEUTICAS ABRAPEFI
0122548-24.2022.8.17.2001	2200656309	MERCADO SANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
0122550-91.2022.8.17.2001	2200657160	LACERDA REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
0122551-76.2022.8.17.2001	2200657461	CONSULTORIO ODONTOLOGICO ORAL SAUDE LTDA
0122552-61.2022.8.17.2001	2200657470	MEDICAL LIFE RECIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
0122553-46.2022.8.17.2001	2200657682	DOC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A
0122554-31.2022.8.17.2001	2200657704	INGRID ANNE LIMA SOARES GRAFICA E EMBALAGENS
0122555-16.2022.8.17.2001	2200657828	SUELEN DO NASCIMENTO RIBEIRO - ODONTOLOGA
0122556-98.2022.8.17.2001	2200658220	T A FEITOSA - SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI
0122558-68.2022.8.17.2001	2200658271	T&T CURSO E CONSULTORIA TECNICA LTDA
0122559-53.2022.8.17.2001	2200658573	QUALIMENTOS COMERCIO LTDA
0122560-38.2022.8.17.2001	2200660136	EMS CURSOS TECNICOS LTDA
0122562-08.2022.8.17.2001	2200662732	M C MARANHAO DE OLIVEIRA EIRELI
0122563-90.2022.8.17.2001	2200662988	GENILDO VIANA - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0122564-75.2022.8.17.2001	2200663348	ITAJULIANAIL - CLINICA DAS UNHAS EIRELI
0122565-60.2022.8.17.2001	2200663437	ROSANA ASSUNCAO ARUVIERI BATISTA
0122566-45.2022.8.17.2001	2200663771	RIODOURO INVESTIMENTOS EIRELI
0122567-30.2022.8.17.2001	2200663941	B.P. JR & DEBORA ALIMENTOS LTDA
0122568-15.2022.8.17.2001	2210036010	JOAO VICTOR DE MENEZES CADENGUES - ME
0122569-97.2022.8.17.2001	2200109456	R T G VILELA
0122570-82.2022.8.17.2001	2200333607	HUGO ARAGONES MACEDO FERREIRA-MERCADINHO
0122571-67.2022.8.17.2001	2200590219	EXPRESSO DO PAO EIRELI - ME
0122572-52.2022.8.17.2001	2200599003	PADARIA E MERCADINHO JOANA BEZERRA EIRELI - ME
0122573-37.2022.8.17.2001	2200443976	RONALDO LUIZ FARIAS DO AMARAL - ME
0122574-22.2022.8.17.2001	2200165194	LIVRARIA E PAPELARIA CAPIBARIBE LTDA - EPP
0122575-07.2022.8.17.2001	2200286579	MANSI COMERCIAL LTDA
0122576-89.2022.8.17.2001	2200307185	ANTONIA COMERCIAL LTDA - ME
0122577-74.2022.8.17.2001	2200308068	SAMUEL SANTOS IZIDIO COMERCIO - EPP
0122578-59.2022.8.17.2001	2200395980	NATTY FASHION CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
0122579-44.2022.8.17.2001	2200405438	PAULO SERGIO COSTA DA PURIFICACAO - ME
0122581-14.2022.8.17.2001	2200461583	IVANETE FELIX SOARES - ME
0122582-96.2022.8.17.2001	2200463551	PIN'UP BOUTIQUE E SEX SHOP LTDA - ME
0122584-66.2022.8.17.2001	2200632965	NEVER HIDE CONFECCOES LTDA
0122585-51.2022.8.17.2001	2200639862	F B EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDUSTRIAIS EIRELI
0122586-36.2022.8.17.2001	2200640488	ANDREA V DOS S LINS COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS - ME
0122587-21.2022.8.17.2001	2200664743	THAYARA T DA SILVA SANTOS
0122589-88.2022.8.17.2001	2200665286	HYGOR JOSE CANDIDO DURVAL
0122590-73.2022.8.17.2001	2200665405	JOAO ALVES DE LIMA MOVEIS
0122591-58.2022.8.17.2001	2200246984	EDUARDO HENRIQUE ANDRADE RODRIGUES - ME
0122594-13.2022.8.17.2001	2200665375	ALAL REPRESENTACOES EIRELI
0122595-95.2022.8.17.2001	2200665626	D H ARRUDA DE SOUSA
0122596-80.2022.8.17.2001	2200665979	CVW SERVICOS MEDICOS LTDA
0122597-65.2022.8.17.2001	2200666002	MDTC CLEMENTE REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
0122599-35.2022.8.17.2001	2200666207	BIOPELE INDUSTRIAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
0122601-05.2022.8.17.2001	2200667491	JOSEMAR VIEIRA DA SILVA ARMAZEM DE CONSTRUCAO
0122602-87.2022.8.17.2001	2200667939	K & M SOLUCOES GRAFICAS LTDA
0122603-72.2022.8.17.2001	2200668102	KRONA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

0122604-57.2022.8.17.2001	2200667416	SEVERINO DOS ANJOS RIBEIRO
0122605-42.2022.8.17.2001	2200668692	PONTO MEDICO COMERCIAL EIRELI
0122606-27.2022.8.17.2001	2200116495	TOURO AGROPECUARIA LTDA
0122607-12.2022.8.17.2001	2200513990	SC TELECOMUNICACOES LTDA - ME
0122609-79.2022.8.17.2001	2200669621	EVOLUTION PRODUcoes E EVENTOS LTDA
0122610-64.2022.8.17.2001	2200669699	POSTO PRAIA DO SOL LTDA - ME
0122611-49.2022.8.17.2001	2200669761	SAIDERA PRODUcoes MUSICAIS LTDA
0122612-34.2022.8.17.2001	2200669818	W SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
0122613-19.2022.8.17.2001	2200670581	UBIRAJARA DE FREITAS GOMES
0122616-71.2022.8.17.2001	2200670948	C. H. DA ROCHA SILVA AUTOPECAS EIRELI
0122617-56.2022.8.17.2001	2200668870	GERALDINA GOMES DA SILVA
0122618-41.2022.8.17.2001	2200669400	MULTIPLoS REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA
0122619-26.2022.8.17.2001	2200670298	FT REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
0122620-11.2022.8.17.2001	2200670328	ANGELA MARIA VERISSIMO DE SOUZA
0122621-93.2022.8.17.2001	2200670565	POUSADA TRIP INN RECIFE EIRELI
0122622-78.2022.8.17.2001	2200670867	VENALIS MATERIAIS DE UTILIDADES EIRELI
0122623-63.2022.8.17.2001	2200333313	MIDIA DIGITAL SINALIZACOES LTDA - ME
0122624-48.2022.8.17.2001	2200610686	RAFAEL NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
0122625-33.2022.8.17.2001	2200671227	NETJUD CURSOS JURIDICOS ONLINE LTDA.
0122626-18.2022.8.17.2001	2200671570	MARIA DA GLORIA BARBOSA DE MELO
0122629-70.2022.8.17.2001	2200672045	DANIEL CARVALHO DE MAGALHAES CARPINTARIA
0122630-55.2022.8.17.2001	2200672053	LAM RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0122631-40.2022.8.17.2001	2200633554	BRUNO B GALINDO INFORMATICA
0122632-25.2022.8.17.2001	2200671391	ALAN DEREK DUQUE SERVICOS DE PRESTACAO MEDICA
0122634-92.2022.8.17.2001	2200672762	MERCADINHO MINE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
0122635-77.2022.8.17.2001	2200673432	ARAUJO BEZERRA SERVICOS DE PRESTACAO MEDICA LTDA
0122637-47.2022.8.17.2001	2200633082	ROSELI DE LUNA DA CUNHA PADARIA E CONFEITARIA
0122638-32.2022.8.17.2001	2200527070	HELIO JOSE FERREIRA
0122639-17.2022.8.17.2001	2200674129	ESDRAS LINS BISPO
0122640-02.2022.8.17.2001	2200674137	C & J OFICINA MECANICA AUTO CENTER EIRELI
0122641-84.2022.8.17.2001	2200674633	MARIO DE ALBUQUERQUE PINA JUNIOR EIRELI
0122642-69.2022.8.17.2001	2200674838	WWF COMUNICACAO LTDA
0122643-54.2022.8.17.2001	2200675346	PALLATOS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
0122645-24.2022.8.17.2001	2200387251	SUPREMA REFEICOES EIRELI - EPP
0122646-09.2022.8.17.2001	2200674293	RETROUVER REPRESENTACOES LTDA
0122648-76.2022.8.17.2001	2200674471	ALEXANDRE CEZAR DE BARROS PAIVA
0122649-61.2022.8.17.2001	2200674552	A C S REPRESENTACOES LTDA
0122650-46.2022.8.17.2001	2200675486	BARI SERVICOS DE ALIMENTACAO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.
0122651-31.2022.8.17.2001	2200676059	ARION PET BRASIL REPRESENTACAO DE RACOES ANIMAIS LTDA
0122655-68.2022.8.17.2001	2200650114	RC MIDIA PRODUcoes E EVENTOS EIRELI - ME
0122656-53.2022.8.17.2001	2200676644	CAMPARI DO BRASIL LTDA
0122658-23.2022.8.17.2001	2200396781	FAUSTO TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
0122659-08.2022.8.17.2001	2200676482	AGS REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI
0122660-90.2022.8.17.2001	2200676520	GOMES E SILVA COMERCIO ATACADISTA LTDA
0122661-75.2022.8.17.2001	2200676792	GENILSON CONSTANTINO LOPES REPRESENTACOES
0122662-60.2022.8.17.2001	2200677144	CLIAME CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP
0122663-45.2022.8.17.2001	2200679350	D TAVARES PESSOA PADARIA

0122665-15.2022.8.17.2001	2200245872	BOMTOUR SERVICOS LTDA
0122666-97.2022.8.17.2001	2200689967	JOAO GUSTAVO DE FARIAS JUNIOR
0122667-82.2022.8.17.2001	2200681532	A S DO NASCIMENTO PADARIA EIRELI
0122668-67.2022.8.17.2001	2200679155	PAPER CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PAPEL EIRELI
0122670-37.2022.8.17.2001	2200677705	ONYX COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI
0122671-22.2022.8.17.2001	2200293982	LUNA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA LTDA - ME
0122672-07.2022.8.17.2001	2200566814	JPF DE MELO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS - ME
0122673-89.2022.8.17.2001	2200461931	AGR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FARINHA DE TRIGO LTDA
0122674-74.2022.8.17.2001	2200148168	BIAUTO PECAS LTDA - ME
0122675-59.2022.8.17.2001	2200292404	TRILHA PERNAMBUCO VEICULOS LTDA
0122677-29.2022.8.17.2001	2200374397	MARCELO DA SILVA RAMOS BEBIDAS
0122678-14.2022.8.17.2001	2200305611	OTICA DO TRABALHADOR COM DE PROD OFTALMOLOGICOS LTDA ME
0122679-96.2022.8.17.2001	2200436090	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0122680-81.2022.8.17.2001	2200280040	NOVO MILENIO COMERCIO VAREJISTA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
0122682-51.2022.8.17.2001	2200151924	VALGRAFICA LTDA - ME
0122683-36.2022.8.17.2001	2200091581	AGROPECUARIA 2 J LTDA
0122685-06.2022.8.17.2001	2200128299	BIDENS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0122686-88.2022.8.17.2001	2200473840	APIPUCOS RECEPCOES LTDA
0122688-58.2022.8.17.2001	2200062271	GRAFICA KARYNNA LTDA
0122689-43.2022.8.17.2001	2200064932	NAGRAFIL NACIONAL GRAFICA LTDA - ME
0122690-28.2022.8.17.2001	2200087576	J C FERREIRA CHAVES
0122692-95.2022.8.17.2001	2200091220	RAMIRO COSTA E CIA LTDA
0122693-80.2022.8.17.2001	2200091506	L C DUARTE GRAFICA LTDA
0122694-65.2022.8.17.2001	2200098470	RODOLFO DA ROCHA CARVALHO
0122695-50.2022.8.17.2001	2200108492	GRAFICA E CARTONAGEM LTDA
0122698-05.2022.8.17.2001	2200347799	CARAVELA'S CYBER CAFE E COMERCIO LTDA - ME
0122700-72.2022.8.17.2001	2200322656	CAROLINA AUGUSTA FONSECA DE OLIVEIRA
0122702-42.2022.8.17.2001	2200620770	F. A. L. MASCARENHAS PESCADOS - ME
0122707-64.2022.8.17.2001	2200272411	MGR TRANSPORTES LTDA
0122708-49.2022.8.17.2001	2200276808	CENTRO OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0122711-04.2022.8.17.2001	2200299506	VERISSIMO & VERISSIMO COMERCIO E SERVICO LTDA
0122714-56.2022.8.17.2001	2200605291	PLANNING INVESTIMENTOS EIRELI - ME
0122717-11.2022.8.17.2001	2200484001	IMPRIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
0122718-93.2022.8.17.2001	2200063103	ARRAIAL PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0122722-33.2022.8.17.2001	2200073346	OTICAS BRASILEIRAS LTDA
0122723-18.2022.8.17.2001	2200494449	LIVRARIA EVANGELICA BETANIA LTDA - ME
0122724-03.2022.8.17.2001	2200086596	MOVETERRAS DO BRASIL S/A
0122725-85.2022.8.17.2001	2200495151	RONALDO CORREIA DE CRASTO JUNIOR
0122726-70.2022.8.17.2001	2200090640	VALBRAS VALVULAS REPRESENT E EQUIPAMEN INDUSTRIAIS LTDA - ME
0122727-55.2022.8.17.2001	2200495437	ADEILDO DOMINGOS DA SILVA
0122728-40.2022.8.17.2001	2200495534	LASAB - COMERCIO LTDA
0122731-92.2022.8.17.2001	2200496468	J DOS SANTOS BARBOSA TRANSPORTADORA - ME
0122734-47.2022.8.17.2001	2200496506	FINEIAS PAULINO DA SILVA IMPRESSOS PUBLICITARIOS - ME
0122735-32.2022.8.17.2001	2200679104	AGUA FRIA COMERCIO DE RACOES E ANIMAIS LTDA
0122736-17.2022.8.17.2001	2200496760	JOAO OLIMPIO DE SOUZA - PRODUCOES FONOGRAFICAS - ME
0122737-02.2022.8.17.2001	2200441248	JAIR G DOS SANTOS - ME

0122738-84.2022.8.17.2001	2200499190	RAMOS & ALBUQUERQUE LTDA
0122739-69.2022.8.17.2001	2200635743	TRIZ REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME
0122740-54.2022.8.17.2001 EXPORTACAO LTDA - ME	2200499408	SUN GARDEN MOLDING INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E
0122741-39.2022.8.17.2001	2200065920	CENTRO COMERCIAL DAS AVES LTDA - ME
0122742-24.2022.8.17.2001	2200066129	ORGANIZACAO PIGALLE LTDA - ME
0122743-09.2022.8.17.2001	2200501950	ROZA MARIA AZEVEDO DO AMARAL - ME
0122744-91.2022.8.17.2001	2200100939	M LUCIA B LEAL
0122745-76.2022.8.17.2001	2200502000	JOSE FRANCISCO DIAS FILHO - ME
0122746-61.2022.8.17.2001	2200075845	EMPRESA SAO PAULO LTDA
0122750-98.2022.8.17.2001	2200169254	AMAFER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0122751-83.2022.8.17.2001	2200505521	AUGUSTO E BRUNO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0122752-68.2022.8.17.2001	2200138090	MIGUEL DE CARVALHO FERREIRA
0122754-38.2022.8.17.2001	2200095820	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
0122755-23.2022.8.17.2001	2200510452	A M W CONSTRUCOES LTDA - ME
0122757-90.2022.8.17.2001	2200064738	VIUVA SABINO PINHO E CIA LTDA
0122758-75.2022.8.17.2001	2200511785	ERICA ROBERTA DE MIRANDA GAS
0122760-45.2022.8.17.2001	2200064967	DROGARIA SAUDE DO POVO LTDA - ME
0122761-30.2022.8.17.2001	2200512684	ADILSON BASANTE DE MELO JUNIOR - ME
0122762-15.2022.8.17.2001	2200516507	BM COMERCIO DE JOIAS LTDA
0122763-97.2022.8.17.2001	2200087479	COPIADORA DIAMETRO LTDA ME
0122765-67.2022.8.17.2001	2200520431	TRANSP. SOUZA NORTE SUL LTDA - ME
0122768-22.2022.8.17.2001	2200088211	CURT S/A
0122769-07.2022.8.17.2001	2200089706	FARMACIA COMUNITARIA LTDA - ME
0122771-74.2022.8.17.2001	2200095480	SOUZA E NETTO LTDA
0122773-44.2022.8.17.2001	2200520628	JEF - COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA
0122774-29.2022.8.17.2001	2200098004	EDIO BRAGA DE OLIVEIRA - ME
0122776-96.2022.8.17.2001	2200102265	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0122779-51.2022.8.17.2001	2200105361	DROGARIA E PERFUMARIA SANTO ANDRE LTDA - ME
0122781-21.2022.8.17.2001	2200106961	FARMACIA CENTRO NORTE LTDA - ME
0122783-88.2022.8.17.2001	2200521250	EDRIZIA MARIA DA SILVA - ME
0122784-73.2022.8.17.2001	2200107186	TUPAN MEDICAMENTOS LTDA - ME
0122785-58.2022.8.17.2001	2200521349	PONTO CERTO DO CD LTDA - ME
0122786-43.2022.8.17.2001	2200108190	FARMACIA DOS REMEDIOS LTDA - ME
0122788-13.2022.8.17.2001	2200521500	SANDRO GUSTAVO DA SILVA - ME
0122789-95.2022.8.17.2001	2200128507	MOTOMAQ SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
0122791-65.2022.8.17.2001	2200129562	FARMACIA FREDERICO LTDA - EPP
0122795-05.2022.8.17.2001	2200521691	DOURINALDO E. DA SILVA GAS GLP
0122796-87.2022.8.17.2001	2200135562	HIPERLIMP SERVICOS DE PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA
0122797-72.2022.8.17.2001	2200159780	MAURICIO E JESSICA CONVENIENCIA LTDA - ME
0122799-42.2022.8.17.2001	2200521802	SHIRLEY ALVES DA SILVA - EPP
0122801-12.2022.8.17.2001	2200170988	FOTOMANIA LTDA
0122805-49.2022.8.17.2001	2200174533	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0122807-19.2022.8.17.2001	2200522310	R3 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME
0122808-04.2022.8.17.2001	2200185977	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA
0122809-86.2022.8.17.2001	2200193902	J GUTEMBERG & CIA LTDA - ME
0122812-41.2022.8.17.2001	2200217992	ADRIANA DOS PASSOS CARVALHO - FARMACIA & DROGARIA - ME
0122813-26.2022.8.17.2001	2200522442	ALUIZIO BONFIM DOS SANTOS

0122815-93.2022.8.17.2001	2200218247	NILMAR COMERCIAL LTDA
0122817-63.2022.8.17.2001	2200522531	J.L. DA SILVA MARCENARIA - ME
0122818-48.2022.8.17.2001 MECANICOS LTDA - ME	E190143061	ATIVAR AUTOMACAO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E
0122819-33.2022.8.17.2001	2200275607	VAREJAO DOS GENERICOS LTDA
0122822-85.2022.8.17.2001	2200088777	PEGASO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLAST LTDA - ME
0122826-25.2022.8.17.2001	2200097385	GILBERTO BARBOSA DE ANDRADE
0122829-77.2022.8.17.2001	2200119508	MAR SOL HOTEIS TURISMO LTDA
0122831-47.2022.8.17.2001	2200522825	ARMANDO ALVES DE SOUZA - PECAS E SERVICOS DE AUTOS - ME
0122832-32.2022.8.17.2001	2200074180	GORENSTEIN FILHO LTDA - ME
0122834-02.2022.8.17.2001	2200523317	MAVIAEL AGABES DA SILVA - EPP
0122838-39.2022.8.17.2001	2200625772	ADL LUBRIFICANTES LIMITADA
0122839-24.2022.8.17.2001	2200523341	PINTO & SANTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME
0122840-09.2022.8.17.2001	2200229460	M S CITRUS LTDA
0122841-91.2022.8.17.2001	2200523449	S. T. DA SILVA
0122843-61.2022.8.17.2001	2200321676	ANDREA DA SILVA XAVIER - ME
0122845-31.2022.8.17.2001	2200523465	S A DOS SANTOS - ME
0122846-16.2022.8.17.2001	2200333070	INSTITUTO DE APOIO A CULTURA E AO ESPORTE DE PERNAMBUCO - IACEPE
0122848-83.2022.8.17.2001	2200310631	MDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
0122849-68.2022.8.17.2001	2200163639	CASA DO CRIADOR LTDA - ME
0122851-38.2022.8.17.2001	2200523775	JOSEFA A. LINS
0122852-23.2022.8.17.2001	2200125850	LGM PETROLEO E COMERCIO LTDA - ME
0122853-08.2022.8.17.2001	2200223593	AGAPE TECNOLOGIA LTDA
0122854-90.2022.8.17.2001	2200313185	MF CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
0122858-30.2022.8.17.2001	2200540386	BOOMERANG SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
0122861-82.2022.8.17.2001	2200524178	ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE - ME
0122866-07.2022.8.17.2001	2200524259	METAL INOX - FABRICACAO E SERVICO DE INOX LTDA - ME
0122868-74.2022.8.17.2001	2200629530	EMPREENDIMENTOS LACERDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
0122870-44.2022.8.17.2001	2200498436	SD PANIFICADORA E MINIMERCADO LTDA - ME
0122872-14.2022.8.17.2001	2200514121	F. J. DE A. CHATEAUBRIAND PANIFICACAO - ME
0122874-81.2022.8.17.2001	2200524089	ELI BOLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLOS LTDA - ME
0122875-66.2022.8.17.2001	2200524640	MILLENUM INDUSTRIA E COMERCIO CAMELLE LTDA - ME
0122878-21.2022.8.17.2001	2200552716	RJ SERVICOS DE BUFFET LTDA - ME
0122885-13.2022.8.17.2001	2200524739	M. FLORENCIO PEREIRA-MARCENARIA - ME
0122886-95.2022.8.17.2001	2200098462	FARMACIA ROPELINO LTDA
0122887-80.2022.8.17.2001	2200466526	M M C V TAVARES EIRELI - ME
0122890-35.2022.8.17.2001	2200524984	S C INDUSTRIA BRASILEIRA DE MODAS LTDA - ME
0122894-72.2022.8.17.2001	2200159631	PEC ENGENHARIA LTDA
0122895-57.2022.8.17.2001	2200305891	CRIPTON DISTRIBUIRORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP
0122896-42.2022.8.17.2001	2200525042	LUIZ ALBERTO VIANA MENEZES GUEDES - ME
0122897-27.2022.8.17.2001	2200152386	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0122900-79.2022.8.17.2001	2200421999	LATITUDE PRODUTORA LTDA - ME
0122902-49.2022.8.17.2001	2200254960	STUDIO GERACAO AM LTDA ME
0122905-04.2022.8.17.2001 - ME	E190140925	ILUMINAS LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA
0122906-86.2022.8.17.2001	2200313371	SETRE - SERVICOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP
0122909-41.2022.8.17.2001	2200405551	COLEGIO E CURSO MASTERCAP LTDA - ME
0122911-11.2022.8.17.2001	2200450891	CCTF - CENTRAL DE CURSOS TERESA FIGUEIREDO - EIRELI

0122914-63.2022.8.17.2001 NO LAR LTDA - EPP	2200546945	QUALILAR - QUALIDADE EM TREINAMENTOS E SERVICOS DE ASSISTENCIA
0122915-48.2022.8.17.2001	2200526111	ELIEZER VICENTE FILHO - ME
0122918-03.2022.8.17.2001	2200612182	FENIX ENGENHARIA EIRELI - EPP
0122920-70.2022.8.17.2001	2200618067	SEBRAS - SERVICOS DE ESTERILIZACAO DO BRASIL LTDA
0122922-40.2022.8.17.2001	2200631527	FMF ENGENHARIA - TESTFULL EIRELI - EPP
0122923-25.2022.8.17.2001	2200634135	MEDTEC REPRESENTACOES MEDICAS EIRELI - EPP
0122925-92.2022.8.17.2001	2200643754	JAILSON M DE OLIVEIRA
0122926-77.2022.8.17.2001	2200523562	P. P COMERCIO E SERVICOS LTDA.
0122927-62.2022.8.17.2001 FARMACEUTICA	2200653636	C A DE AZEVEDO FILHO TREINAMENTO COMERCIO E CONSULTORIA
0122928-47.2022.8.17.2001	2200523724	MOACIR ANTONIO DA SILVA - ME
0122930-17.2022.8.17.2001	2200103261	XIKO ARTE INTERIOR LTDA
0122931-02.2022.8.17.2001	2200523775	JOSEFA A. LINS
0122933-69.2022.8.17.2001	2200171046	INFOIMAGEM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0122934-54.2022.8.17.2001	2200523864	N B DOS SANTOS JUNIOR
0122936-24.2022.8.17.2001	2200201492	SIGNSUL - SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA - ME
0122937-09.2022.8.17.2001	2200523910	ANDRADE & CRUZ MOTOS LTDA - ME
0122938-91.2022.8.17.2001	2200227017	J SOARES DA S FILHO
0122939-76.2022.8.17.2001	2200524046	PEDREIRA GUARARAPES LIMITADA
0122940-61.2022.8.17.2001	2200154028	LUIZA NUNES DE ARAUJO LANCHONETE - ME
0122941-46.2022.8.17.2001	2200524178	ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE - ME
0122944-98.2022.8.17.2001	2200524259	METAL INOX - FABRICACAO E SERVICO DE INOX LTDA - ME
0122945-83.2022.8.17.2001	2200299271	COL - COMERCIO ODONTOLOGICO LTDA - ME
0122946-68.2022.8.17.2001	2200524267	INDUSTRIA DE BOLSAS PORTE FORTE LTDA - ME
0122947-53.2022.8.17.2001	2200309293	VITA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
0122948-38.2022.8.17.2001	2200524461	ADAUTO GUEDES DE ANDRADE - ME
0122949-23.2022.8.17.2001	2200060120	INDUSTRIA PERNAMBUCANA DE MEIAS S A
0122950-08.2022.8.17.2001	2200524623	AGILE SERVICOS GRAFICOS E FONOGRAFICOS EIRELI - ME
0122952-75.2022.8.17.2001	2200085328	PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A
0122953-60.2022.8.17.2001	2200524640	MILLENIUM INDUSTRIA E COMERCIO CAMELLE LTDA - ME
0122954-45.2022.8.17.2001	2200088440	FERBRAMI EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
0122955-30.2022.8.17.2001	2200524674	CRIATIV COMERCIO E INTERIOR DESING LTDA - ME
0122957-97.2022.8.17.2001	2200098837	FAZENDA BARAUNA SA
0122958-82.2022.8.17.2001	2200524739	M. FLORENCIO PEREIRA-MARCENARIA - ME
0122960-52.2022.8.17.2001	2200524925	ARISTOTONES PAIVA VERAS DE SOUZA
0122961-37.2022.8.17.2001	2200108506	VISOR EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA
0122963-07.2022.8.17.2001	2200524984	S C INDUSTRIA BRASILEIRA DE MODAS LTDA - ME
0122964-89.2022.8.17.2001	2200108824	CAXANGA AGRO FLORESTAL LTDA
0122965-74.2022.8.17.2001	2200108980	LGQ AGROPECUARIA LTDA
0122967-44.2022.8.17.2001	2200525042	LUIZ ALBERTO VIANA MENEZES GUEDES - ME
0122974-36.2022.8.17.2001	2200526081	PAJUCARA AGROPECUARIA LTDA - ME
0122976-06.2022.8.17.2001	2200526111	ELIEZER VICENTE FILHO - ME
0122980-43.2022.8.17.2001	2200661248	IT CERVEJARIA EIRELI
0122981-28.2022.8.17.2001	2200508245	JOSE U. DOS SANTOS INFORMATICA
0122982-13.2022.8.17.2001	2200665308	R S DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI
0122983-95.2022.8.17.2001	2200666169	WILLIAN MARQUES DE SOUZA CONVENIENCIA
0122984-80.2022.8.17.2001	2200670913	RX LABORATORIOS OTICOS LTDA

0122985-65.2022.8.17.2001	2200670905	M R E FRANCHISING LTDA
0122988-20.2022.8.17.2001	2200670956	AE REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0122989-05.2022.8.17.2001	2200523953	LCM LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA - ME
0122991-72.2022.8.17.2001	2200671774	SERGIO DA SILVA FERREIRA MOVEIS
0122992-57.2022.8.17.2001	2200438760	BRINCAR DE QUE BUFFET INFANTIL LTDA - ME
0122993-42.2022.8.17.2001	2200248367	SECORCIL ENGENHARIA LTDA
0122995-12.2022.8.17.2001	2200431633	A. L. DA SILVA GALVAO
0122996-94.2022.8.17.2001	2200090836	SOMARQUES REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME
0122999-49.2022.8.17.2001	2200098616	ERASMO INOCENCIO DE SOUZA - ME
0123000-34.2022.8.17.2001	2200231332	SERRASUL INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS, LOCAÇÕES E
DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA - EPP		
0123003-86.2022.8.17.2001	2200099493	OTICA CARLA LTDA - ME
0123006-41.2022.8.17.2001	2200107232	FARMACIA JOAO XXIII LTDA - ME
0123007-26.2022.8.17.2001	2200159232	FARMACIA ORGAFARMA LTDA - ME
0123013-33.2022.8.17.2001	2200114638	APESA AGROPASTORIL PIAUIENSE SA
0123016-85.2022.8.17.2001	2200118730	BANDEIRANTE AGRICULTURA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0123018-55.2022.8.17.2001	2200118897	SERTANEJA SERVICOS TECNICOS LTDA
0123020-25.2022.8.17.2001	2200120417	PERUASSU AGROPECUARIA SA
0123022-92.2022.8.17.2001	2200120778	VALE SUL SA
0123025-47.2022.8.17.2001	2200123742	BAISA BAHIA AGRICULTURA IRRIGADA SA
0123029-84.2022.8.17.2001	2200128612	ITAPECURU AGRICOLA SA ITAGRISA
0123031-54.2022.8.17.2001	2200129082	AGROPECUARIA GUSMAO LTDA
0123032-39.2022.8.17.2001	2200149067	GALVAO & GALVAO AGROPECUARIA LTDA
0123034-09.2022.8.17.2001	2200154990	PLANAGRO PLANEJAMENTO TECNICO PAISAGISMO A HORTA LTDA.
0123037-61.2022.8.17.2001	2200169610	CIA AGRICOLA VOLTA DO RIO
0123040-16.2022.8.17.2001	2200172220	VALE SERVICOS AGRICOLAS LTDA
0123042-83.2022.8.17.2001	2200180312	MINERADORA RANCHARIA LTDA
0123043-68.2022.8.17.2001	2200194526	R & M FIXACAO E AUTOMOTIVOS LTDA ME
0123047-08.2022.8.17.2001	2200223437	LUZINETE ELIAS DA SILVA ME
0123049-75.2022.8.17.2001	2200223747	DUNIA TRANSPORTES LTDA
0123051-45.2022.8.17.2001	2200224522	SEVERINO CORREIA DE MELO NETO
0123052-30.2022.8.17.2001	2200245465	HULTRA DISTRIBUIDORA LTDA
0123053-15.2022.8.17.2001	2200247883	R PINTO DE LEMOS PLANTAS
0123056-67.2022.8.17.2001	2200258990	MINERADORA SAO SIMAO LTDA
0123058-37.2022.8.17.2001	2200281569	INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICO E MINERACAO S/A
0123059-22.2022.8.17.2001	2200291190	ALFAFA TECNICA LTDA
0123060-07.2022.8.17.2001	2200301063	B & INK COMERCIO E REPRESENTACOES DE TINTAS LTDA - ME
0123062-74.2022.8.17.2001	2200303198	E P M LOCAÇÕES DE MAQUINAS SERVICOS E CULTIVOS EIRELI - ME
0123066-14.2022.8.17.2001	2200306588	PHOENIX GEMS DO BRASIL LTDA - ME
0123070-51.2022.8.17.2001	2200324578	PETRA ENERGIA S/A
0123072-21.2022.8.17.2001	2200326120	PETRAS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
0123075-73.2022.8.17.2001	2200329316	EMPESOL IMPORT. EXPORT. COM. SERV. LTDA - ME
0123078-28.2022.8.17.2001	2200331515	RIO PRETO AGROINDUSTRIAL SA
0123079-13.2022.8.17.2001	2200349600	M2 ENERGIA LTDA
0123082-65.2022.8.17.2001	2200351206	QUALYTINTAS COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS,VERNIZES,LIXAS PARA
AUTOMOVEIS LTDA - ME		
0123084-35.2022.8.17.2001	2200351532	DHF ENGENHARIA LTDA - EPP
0123087-87.2022.8.17.2001	2200363018	SERTA AGRICOLA S/A

0123090-42.2022.8.17.2001	2200375300	FAZENDA ESTRELA DO MAR LTDA
0123091-27.2022.8.17.2001	2200378848	SERRA DA LAJE ENERGIA S/A
0123092-12.2022.8.17.2001	2200383280	ODAIR TRATORES E MAQUINAS LTDA - ME
0123094-79.2022.8.17.2001	2200396510	TERRAPLAN SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
0123097-34.2022.8.17.2001	2200403265	CORRENTINA AGRO PASTORIL S A
0123105-11.2022.8.17.2001	2200408100	JOSEFA ALVES DE LIMA PLANTAS E JARDINS
0123109-48.2022.8.17.2001	2200416910	COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
0123111-18.2022.8.17.2001	2200419439	R DAS ARTES SERVICOS DE IMAGEM E DESIGN LTDA
0123118-10.2022.8.17.2001	2200441124	TERMELETRICA PERNAMBUCO IV S.A.
0123120-77.2022.8.17.2001	2200447157	ALEXANDRE NUNES DE ARAUJO
0123121-62.2022.8.17.2001	2200451855	FAZENDAS BUTIA AGROPECUARIA S.A
0123133-76.2022.8.17.2001	2200469754	A & D CONSTRUCOES LTDA
0123136-31.2022.8.17.2001	2200477340	CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA - ME
0123139-83.2022.8.17.2001	2200504584	L C BECHARA DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI
0123142-38.2022.8.17.2001	2200504681	PESQUEIRA PERNAMBUCANA LTDA
0123152-82.2022.8.17.2001	2200520350	C B LOGISTICA LTDA
0123153-67.2022.8.17.2001	2200524127	BAOBA - SERVICOS PAISAGISTICOS LTDA
0123156-22.2022.8.17.2001	2200525905	BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA
0123157-07.2022.8.17.2001	2200527525	SEVENSEA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA
0123158-89.2022.8.17.2001	2200533568	CAFE CORRENTE AGROINDUSTRIAL S/A
0123160-59.2022.8.17.2001	2200547836	SEVERINO NERI SANTIAGO INHAME
0123161-44.2022.8.17.2001	2200549502	SOLARIS ENERGIA LIMPA LTDA
0123164-96.2022.8.17.2001	2200551760	HUGO BERTAO PEREIRA
0123165-81.2022.8.17.2001	2200567756	SADART MINERACAO DO BRASIL LTDA
0123168-36.2022.8.17.2001	2200575163	PIMO ENGENHARIA LTDA - ME
0123170-06.2022.8.17.2001	2200612255	EDILENE SEBASTIANA NASCIMENTO DE LIMA
0123172-73.2022.8.17.2001	2200616021	SIMENTAL SERVICOS PECUARIOS LTDA
0123176-13.2022.8.17.2001	2200620479	JAPARANDUBA FLORESTAL LTDA
0123178-80.2022.8.17.2001	2200655442	DIMAS VIEIRA NERES BENEFICIAMENTO
0123179-65.2022.8.17.2001	2200199498	TRADE WINDS LTDA - ME
0123180-50.2022.8.17.2001	2200328310	UNIAO LOCADORA LTDA
0123181-35.2022.8.17.2001	2200330489	J L AGUIAR GOMES
0123185-72.2022.8.17.2001	2200494139	NOTEBOOK MAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
0123188-27.2022.8.17.2001	2200522256	F DA S LIMA SERVICOS GERAIS
0123190-94.2022.8.17.2001	2200592343	FENIX CONSULTORIA ESCOLA E TREINAMENTO LTDA - ME
0123202-11.2022.8.17.2001	2200645650	M C DA SILVA
0123204-78.2022.8.17.2001	2200257145	ELEGANCE MODULADOS LTDA - ME
0123209-03.2022.8.17.2001	2200634070	P L ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME
0123212-55.2022.8.17.2001	2200136402	ANTONIO SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA
0123214-25.2022.8.17.2001	2200067435	CENTRO DE REABILIT E ENSINO ESPEC DO RECIFE LTDA CRER
0123217-77.2022.8.17.2001	2200317148	INFORMATICA RECIFE COMERCIO SERVICOS E CONFECÇOES LTDA
0123220-32.2022.8.17.2001	E190136901	MOLAS 7 ESTRELAS PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS - EIRELI
0123221-17.2022.8.17.2001	2200283030	FARMACIA DO BRASILEIRO LTDA
0123224-69.2022.8.17.2001	2200271202	CHEAP SHOP LTDA - ME
0123226-39.2022.8.17.2001	2200241168	TELEVISAO CIDADE S.A.
0123228-09.2022.8.17.2001	2200062301	SAMMYLANDIA MALHAS COMERCIO LTDA
0123229-91.2022.8.17.2001	2200068970	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS DO RECIFE

0123230-76.2022.8.17.2001	2200070460	TRATOR MAQUINAS LTDA
0123232-46.2022.8.17.2001	2200086006	COMERCIAL PORCINO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0123236-83.2022.8.17.2001	2200101447	MARCOS CALCADOS REPRESENTACOES LTDA
0123240-23.2022.8.17.2001	2200120050	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
0123241-08.2022.8.17.2001	2200176820	ELETRONICA VISAO LTDA
0123242-90.2022.8.17.2001	2200123203	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA
0123243-75.2022.8.17.2001	2200202138	CENTER BOI LTDA
0123245-45.2022.8.17.2001	2200474839	GELAMAR PESCADOS LTDA - ME
0123246-30.2022.8.17.2001	2200649230	PAULO DE ARAUJO LEONEL ALVES - ME
0123249-82.2022.8.17.2001	2200601342	SEBASTIAO J. RODRIGUES DE MELO FILHO PECAS - EPP
0123250-67.2022.8.17.2001	2200604759	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DA ORLA DE PERNAMBUCO
0123252-37.2022.8.17.2001	2200623982	ALEXANDRE DA SILVA BACELAR BEBIDAS - EPP
0123255-89.2022.8.17.2001	2200105892	COREFAR COM E REPRESENTACOES FARMACEUTICOS LTDA
0123256-74.2022.8.17.2001	2210035374	AGENCIA TORO DE EVENTOS E IDEIAS LTDA - ME
0123258-44.2022.8.17.2001	2200061976	MOACIR P SILVA - ME
0123261-96.2022.8.17.2001	2200203800	LUCIANA MAGALHAES CAVALCANTI BORGES
0123262-81.2022.8.17.2001	2200101617	NAZARENO TEOTONIO FREIRE DE MELO - ME
0123263-66.2022.8.17.2001	2200352750	LUIZ SEVERINO DE SA NUNES
0123264-51.2022.8.17.2001	2200489690	G. DA SILVA LIMA HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
0123267-06.2022.8.17.2001	2200118137	FRIGORIFICO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
0123268-88.2022.8.17.2001	2200304968	COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA DESCOBERTA LTDA - ME
0123269-73.2022.8.17.2001	2200309072	MIRIAM CELERINO DE ARRUDA - ME
0123270-58.2022.8.17.2001	2200310275	EMPORIUM DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS LTDA - ME
0123271-43.2022.8.17.2001	2200319191	ANA KARINA MONTEIRO GUIMARAES ME
0123273-13.2022.8.17.2001	2200329596	ELIENE MARIA GOMES FERREIRA - MINIMERCADO - ME
0123274-95.2022.8.17.2001	2200333771	R A DA SILVA ALIMENTOS - ME
0123275-80.2022.8.17.2001	2200358782	BRUNO L. S. RIBEIRO ALIMENTOS - ME
0123276-65.2022.8.17.2001	2200366777	FELIPE RAMOS P RIBEIRO - ME
0123277-50.2022.8.17.2001	2200370227	RICARDO PEREIRA PEDROSA - ME
0123278-35.2022.8.17.2001	2200403540	VICTOR CARLOS DE OLIVEIRA
0123279-20.2022.8.17.2001	2200409140	VIVIANE M DE SOUZA - ME
0123280-05.2022.8.17.2001	2200436082	MARLUCE AMELIA & CIA LTDA - ME
0123283-57.2022.8.17.2001	2200444301	COMERCIAL MASSAS FINA LTDA - ME
0123284-42.2022.8.17.2001	2200444719	MARIA DAS GRACAS SILVA DE SANTANA - ME
0123285-27.2022.8.17.2001	2200471899	F F PAIVA - ME
0123286-12.2022.8.17.2001	2200479024	PANSUPRI - SUPRIMENTOS DA PANIFICACAO LTDA. - ME
0123287-94.2022.8.17.2001	2200504290	P PEREIRA DA SILVA - ME
0123289-64.2022.8.17.2001	2200512102	MIRIAM FERREIRA DA SILVA LIRA
0123291-34.2022.8.17.2001	2200521659	MARILEIDE M.S. DE OLIVEIRA - ME
0123293-04.2022.8.17.2001	2200461206	ASA BRANCA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA - EPP
0123294-86.2022.8.17.2001	2200070991	DROGANTUNES LTDA
0123295-71.2022.8.17.2001	2200065211	JOSE EVANGELISTA DE MELO - ME
0123297-41.2022.8.17.2001	2200071548	JOSE ADAUTO DE MELO - ME
0123300-93.2022.8.17.2001	2200091603	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
0123301-78.2022.8.17.2001	2200209116	GERALDO JOSE CORDEIRO - ME
0123302-63.2022.8.17.2001	2200061461	DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA - ME
0123303-48.2022.8.17.2001	2200065203	VILLEFRIOS COMERCIAL LTDA - ME

0123304-33.2022.8.17.2001	2200065475	J.M.MEDICAMENTOS LTDA - ME
0123305-18.2022.8.17.2001	2200065599	FARMACIA DA PAZ LTDA - ME
0123307-85.2022.8.17.2001	2200066625	CAVALCANTI ALBUQUERQUE E COMPANHIA
0123309-55.2022.8.17.2001	2200069284	FARMACIA SAO JUDAS TADEU LTDA - ME
0123311-25.2022.8.17.2001	2200069861	L A LIMA E CIA LTDA
0123312-10.2022.8.17.2001	2200070770	DROGARIA JASSUARA LTDA
0123313-92.2022.8.17.2001	2200071670	PETRONIO BORGES IGLESIAS
0123315-62.2022.8.17.2001	2200073982	FARMACIA UNIVERSAL LTDA
0123317-32.2022.8.17.2001	2200074970	SEBASTIAO NUNES JAQUES - ME
0123319-02.2022.8.17.2001	2200075101	VALERO G GIL & CIA LTDA - ME
0123320-84.2022.8.17.2001	2200075870	DROGALAR LTDA
0123321-69.2022.8.17.2001	2200088637	FARMACIA SAO JUDAS TADEU LTDA - ME
0123322-54.2022.8.17.2001	2200088882	N LOUREIRO
0123323-39.2022.8.17.2001	2200089250	COPIADORA CAXANGA LIMITADA
0123324-24.2022.8.17.2001	2200094025	PETRONIO BORGES IGLESIAS
0123326-91.2022.8.17.2001	2200098578	FARMACIA MONTARROYOS LTDA - ME
0123327-76.2022.8.17.2001	2200098683	DROGAFLAY LTDA
0123328-61.2022.8.17.2001	2200100440	DANTAS ABREU LTDA - ME
0123330-31.2022.8.17.2001	2200101064	P FARIAS SILVA - ME
0123331-16.2022.8.17.2001	2200101218	OTICA OLIVEIRA LTDA - ME
0123332-98.2022.8.17.2001	2200104195	OTICA RANGEL LTDA - ME
0123333-83.2022.8.17.2001	2200108085	VASCONCELOS PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0123335-53.2022.8.17.2001	2200108638	FARMACIA CARLOS GOMES LTDA - ME
0123336-38.2022.8.17.2001	2200112074	EUDES DA SILVA MOREIRA - ME
0123337-23.2022.8.17.2001	2200112821	FARMAESTIMA LIMITADA
0123338-08.2022.8.17.2001	2200113542	FARMACIA FLOR DA TERRA LTDA - ME
0123339-90.2022.8.17.2001	2200115677	OTICA FENIX LTDA - ME
0123340-75.2022.8.17.2001	2200121995	NORDESTE DROGAS LTDA - ME
0123341-60.2022.8.17.2001	2200125036	FARMACIA BOSQUE DE VERSALES LTDA - ME
0123343-30.2022.8.17.2001	2200125117	MARIA GORETE XAVIER - ME
0123344-15.2022.8.17.2001	2200149407	PHARMAFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
0123345-97.2022.8.17.2001	2200155296	D R B COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0123346-82.2022.8.17.2001	2200167898	L B SENA - ME
0123347-67.2022.8.17.2001	2200168630	B BUENO J ALBUQUERQUE LINS - ME
0123348-52.2022.8.17.2001	2200170333	CELIA DA SILVA AYRES
0123349-37.2022.8.17.2001	2200171500	FARMACIA SAO BORJA LTDA - ME
0123350-22.2022.8.17.2001	2200173243	O PERFUMADO LTDA
0123351-07.2022.8.17.2001	2200177699	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0123352-89.2022.8.17.2001	2200177966	E L S MARQUIN - ME
0123354-59.2022.8.17.2001	2200182161	FARMACIA MENDONCA LTDA - ME
0123355-44.2022.8.17.2001	2200204920	FARMACIAS BONGI LTDA
0123356-29.2022.8.17.2001	2200225650	FARMACIAS GERACAO LTDA - ME
0123357-14.2022.8.17.2001	2200232983	TERESINHA BEZERRA MORAES DE FRANCA
0123359-81.2022.8.17.2001	2200239341	BARBOSA MEDICAMENTOS LTDA - ME
0123360-66.2022.8.17.2001	2200239767	DROGAFACIL LTDA - ME
0123361-51.2022.8.17.2001	2200250639	FARMACIA WANDA LTDA - ME
0123362-36.2022.8.17.2001	2200369407	OFICINA VR DA SILVA LTDA - ME

0123363-21.2022.8.17.2001	2200619918	M DA CONCEICAO SANTOS DE CARVALHO RESTAURANTES - ME
0123366-73.2022.8.17.2001	E190133716	NUNES & SOARES LTDA - ME
0123368-43.2022.8.17.2001	2200353330	R. ARAUJO & J. MELO LTDA - ME
0123370-13.2022.8.17.2001	2200533010	JEREMIAS S DE ALMEIDA NETO
0123371-95.2022.8.17.2001	2200227661	THULLER COMERCIO LTDA
0123372-80.2022.8.17.2001	2200076213	ITAPESCA COMERCIO E INDUSTRIA S A
0123373-65.2022.8.17.2001	2200508610	D S DE FRANCA COMERCIO VAREJISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS - EPP
0123374-50.2022.8.17.2001	2200101420	SOTRAFO LTDA - EPP
0123375-35.2022.8.17.2001	2200164970	ARTGRAN ARTEFATOS DE GRANITO LTDA
0123376-20.2022.8.17.2001	2200193686	COPY CENTER CORPORATION LTDA
0123378-87.2022.8.17.2001	2200154079	ERALDO DE ALMEIDA OTICA - ME
0123379-72.2022.8.17.2001	2200243780	LAQUINE TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA - ME
0123381-42.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200366084	ORANGE VIDEO, MARKETING PROMOCIONAL E PRODUCAO DE EVENTOS
0123382-27.2022.8.17.2001 - ME	2200607243	HILDEBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS - CONSTRUCOES & SINALIZACOES
0123383-12.2022.8.17.2001	2200228897	DISFCAL LTDA
0123384-94.2022.8.17.2001	2200155253	SABOR DE BEIJO DOCERIA LTDA - EPP
0123385-79.2022.8.17.2001	2200154516	MODULO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
0123386-64.2022.8.17.2001	2200271490	JOSEVAN DA SILVA FERREIRA - ME
0123388-34.2022.8.17.2001	2200583360	PMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
0123389-19.2022.8.17.2001	2200076485	CEAME SERVICOS DE SAUDE EMPRESARIAL EIRELI - ME
0123392-71.2022.8.17.2001	2200289624	IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA
0123393-56.2022.8.17.2001	2200068520	AZEVEDO AZEVEDO & CIA - ME
0123394-41.2022.8.17.2001	2200110527	GRAFICA EDITORA IMPERADOR LTDA - ME
0123395-26.2022.8.17.2001	2210000945	POSTO CAPUNGA LTDA
0123396-11.2022.8.17.2001	2210000953	PERMOL PERNAMBUCO MOTORES LTDA
0123397-93.2022.8.17.2001	2200124684	GRAFICA EDITORA NERY LTDA - ME
0123398-78.2022.8.17.2001	2200197088	D'LU COMERCIO E SERVICOS LTDA
0123399-63.2022.8.17.2001	2200189670	SABOR DO CAMPUS LTDA - ME
0123400-48.2022.8.17.2001	2200202081	AUTO SUL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
0123401-33.2022.8.17.2001	2200239287	GOLL SERVICE LTDA
0123403-03.2022.8.17.2001	2200271687	MARCIA VERONICA DE LACERDA GOMES
0123404-85.2022.8.17.2001	2200276484	QUEIROZ & VALENCA LAVA JATO LTDA
0123405-70.2022.8.17.2001	2200331531	RESTAURANTE PONTO COM COMERCIO LTDA ME
0123406-55.2022.8.17.2001	2200371924	PARME RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
0123407-40.2022.8.17.2001	2200374265	DONA NAZARE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
0123408-25.2022.8.17.2001	2200398440	ACOUGUE ESPERANCA LTDA - ME
0123411-77.2022.8.17.2001	2200460889	J. A. DE AZEVEDO RESTAURANTE E BISTRO - ME
0123412-62.2022.8.17.2001	2200474650	JOSUE GARNIER DA SILVA
0123416-02.2022.8.17.2001	2200453858	TERMELETRICA ITAPEBI S/A
0123417-84.2022.8.17.2001	2200461672	TERMELETRICA MONTE PASCOAL S A
0123418-69.2022.8.17.2001	2200515128	PLANALTINA AGRICOLA LTDA
0123419-54.2022.8.17.2001	2200545264	SANTA AGENCIA COMUNICACAO LTDA - ME
0123420-39.2022.8.17.2001	2200132261	LUSIADES ASSITENCIA E COMERCIO LTDA - ME
0123421-24.2022.8.17.2001	2200538322	O CHEFF RESTAURANTE LTDA - ME
0123423-91.2022.8.17.2001	2200602195	VENTO SUL PESCADOS LTDA
0123424-76.2022.8.17.2001	2200656481	CENTRO EDUCACIONAL EDUCAR LTDA

0123427-31.2022.8.17.2001	2200153455	UNIFARDAS NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0123428-16.2022.8.17.2001	2200249410	HL DE SIQUEIRA EPP
0123429-98.2022.8.17.2001	2200260324	J. FELIX DE LIMA FILHO
0123430-83.2022.8.17.2001	2200285068	STYLLO'S BOX LIMITADA - ME
0123431-68.2022.8.17.2001	2200108069	HOTEIS DO SOL MACEIO S A
0123433-38.2022.8.17.2001	2200435280	ESKYLIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
0123434-23.2022.8.17.2001	2200512498	LANCHES SAO EXPEDITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0123435-08.2022.8.17.2001	2200576348	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MERCADINHO - ME
0123436-90.2022.8.17.2001	2200314696	NILTON CARLOS DE OLIVEIRA - ME
0123437-75.2022.8.17.2001	2200614312	JC SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME
0123438-60.2022.8.17.2001	2200651579	LEDPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI
0123439-45.2022.8.17.2001	2200408682	CONEXAO PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
0123440-30.2022.8.17.2001	2200455451	M A J PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
0123441-15.2022.8.17.2001	2200464868	YONA CRISTINA GOMES RAMOS VASCONCELOS - ME
0123442-97.2022.8.17.2001	2200542028	P R F DOS SANTOS SILVA JOGOS ELETRONICOS
0123443-82.2022.8.17.2001	2200412302	CULTURA EXPRESSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIOS E DIDATICOS LTDA - ME
0123444-67.2022.8.17.2001	2200444662	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0123445-52.2022.8.17.2001	2200644130	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
0123446-37.2022.8.17.2001	E190142006	G Q DE ARRUDA REFRIGERACAO E ASSISTENCIA E VENDA DE PECAS - ME
0123447-22.2022.8.17.2001	2200303457	CAXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0123449-89.2022.8.17.2001	2200179942	MIKROLANCHES COMERCIO LTDA
0123451-59.2022.8.17.2001	2200274236	ODONTO PLANOS LTDA. - ME
0123455-96.2022.8.17.2001	2200166182	NOSSAGENCIA DE EDITORACAO LTDA - ME
0123459-36.2022.8.17.2001	2200307878	ND CONSULTORIA DE PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA
0123460-21.2022.8.17.2001	2200334824	CRISTIANE CORREA DE ARAUJO - ME
0123461-06.2022.8.17.2001	2200336142	CALAMARES - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0123462-88.2022.8.17.2001	2200350200	O. A. DOS SANTOS - RECICLAGEM - ME
0123463-73.2022.8.17.2001	2200395840	SOCIEDADE AUTOMOTIVA 3 S LTDA - ME
0123464-58.2022.8.17.2001	2200451723	P.P.B. DA SILVA MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EM GERAL - ME
0123465-43.2022.8.17.2001	2200463381	J F DE MELO CAVALCANTI AZEVEDO
0123466-28.2022.8.17.2001	2200483960	F M C FIGUEIREDO IMPRESSOS - ME
0123467-13.2022.8.17.2001	2200507630	METALUVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0123468-95.2022.8.17.2001	2200511017	PERFILNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0123469-80.2022.8.17.2001	2200583808	SAMARA DE JESUS DOS SANTOS - ME
0123470-65.2022.8.17.2001	2200588907	MAPIPRO PRODUCAO EIRELI - EPP
0123471-50.2022.8.17.2001	2200611429	JOALDO CARNEIRO LINS - ARMAZEM DE CONSTRUCAO - ME
0123472-35.2022.8.17.2001	2200621017	WELLYDA FERREIRA DE DEUS SANTOS - ME
0123473-20.2022.8.17.2001	2200625977	CLEAN TECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
0123474-05.2022.8.17.2001	2200642707	AMS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
0123475-87.2022.8.17.2001	2200137603	PLASTICLINICA LTDA
0123476-72.2022.8.17.2001	2200151584	EMILSON NASCIMENTO ARAUJO
0123477-57.2022.8.17.2001	2200164309	T.S.G. TRANSVAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
0123478-42.2022.8.17.2001	2200180827	ANTONIO PEDRO DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS
0123479-27.2022.8.17.2001	2200203789	MARGARIDA REFEICOES LTDA - ME
0123480-12.2022.8.17.2001	2200209230	W J VERO LTDA
0123481-94.2022.8.17.2001	2200233971	LABORATORIO MANOEL BORBA S/C LTDA

0123482-79.2022.8.17.2001	2200235028	MZ SERVICOS FONOAUDIOLÓGICOS LTDA - ME
0123483-64.2022.8.17.2001	2200298003	CITOPAT LABORATORIO LTDA - ME
0123484-49.2022.8.17.2001	2200334816	OBJETIVOS REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
0123485-34.2022.8.17.2001	2200340379	V.F. DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA ME
0123486-19.2022.8.17.2001	2200361228	DIRCE PEREIRA DIAS - ME
0123487-04.2022.8.17.2001	2200373161	SIMETRIA CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
0123488-86.2022.8.17.2001	2200375750	MEDEIROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0123489-71.2022.8.17.2001	2200388029	ADM REPRESENTACOES LTDA
0123490-56.2022.8.17.2001	2200446711	ASIA IMPORT PARTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0123491-41.2022.8.17.2001	2200468278	INDUSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA
0123492-26.2022.8.17.2001	2200479326	C. M. BORGES GONDIM - EPP
0123493-11.2022.8.17.2001	2200487248	GLOBAL REPRESENTACOES LTDA - ME
0123494-93.2022.8.17.2001	2200490087	PLANEJAR REPRESENTACOES LTDA
0123495-78.2022.8.17.2001 DE PERNAMBUCO LTDA - ME	2200507478	GEBCEPE - GRUPAMENTO E CURSOS ESPECIALIZADOS DE BOMBEIRO CIVIL
0123496-63.2022.8.17.2001	2200518054	COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE HUMANA
0123497-48.2022.8.17.2001	2200524704	RISONEIDE DOS SANTOS COSTA - ME
0123498-33.2022.8.17.2001	2200527274	VITAM-NAT PRODUTOS NATURAIS E INTEGRAIS LTDA - ME
0123499-18.2022.8.17.2001	2200544390	ASEC REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0123500-03.2022.8.17.2001	2200577638	CONSULTORIO ODONTOLOGICO DENTIKS LTDA - ME
0123501-85.2022.8.17.2001 MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME	2200584316	SMP REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE
0123502-70.2022.8.17.2001	2200590464	R.DE A.LINS ALIMENTOS E REFEICOES - ME
0123503-55.2022.8.17.2001	2200595822	SUPERCLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO ESPECIALIZADA LTDA
0123504-40.2022.8.17.2001	2200620193	W L DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA - ME
0123505-25.2022.8.17.2001	2200635646	S&J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0123506-10.2022.8.17.2001	2200450093	CLEILTON GARCIA RAMOS - ME
0123507-92.2022.8.17.2001	2200064274	COMPANHIA PRODUTORA DE CARNE DO NORDESTE PROCARNE
0123508-77.2022.8.17.2001	2200068881	ESTRU LTDA
0123509-62.2022.8.17.2001	2200101358	PROMASA PROTEINAS DO MARANHÃO SA
0123510-47.2022.8.17.2001	2200102842	SOBOLE PROJETOS CONSTRUÇOES INSTALACOES LTDA
0123511-32.2022.8.17.2001	2200104730	CARLOS ALBERTO CRESPO DE ARAUJO
0123512-17.2022.8.17.2001	2200106376	IRIVALDO BENEVIDES DOS SANTOS
0123513-02.2022.8.17.2001	2200107046	CIA AGRO PASTORIL JACARANDA DA BAHIA
0123514-84.2022.8.17.2001	2200111043	TADEU HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
0123515-69.2022.8.17.2001	2200152270	TEREZINHA DE ALBUQUERQUE SANTOS
0123516-54.2022.8.17.2001	2200153870	DUARTE GRAFICA EDITORA LTDA
0123517-39.2022.8.17.2001	2200154800	PROJECAD MARKETING REPRESENTACOES E SERVIÇOS LTDA - ME
0123518-24.2022.8.17.2001	2200155806	MARCOS ROBERTO DE LIRA
0123519-09.2022.8.17.2001	2200157370	EMANUEL FELIX FERREIRA ENCADERNADORA
0123520-91.2022.8.17.2001	2200159437	DIMENSAO GRAFICA LIVRARIA E EDITORA LTDA
0123521-76.2022.8.17.2001	2200160745	CAIO A. PONTUAL FILHO - ME
0123522-61.2022.8.17.2001	2200165860	NATURAL DESIGN PROGRAMACAO VISUAL LTDA
0123523-46.2022.8.17.2001	2200166972	DIGICAD SERVICOS TEC. INDUSTRIAIS REPRES. LTDA
0123524-31.2022.8.17.2001	2200168029	S F M DECORACOES SERIGRAFICAS LTDA
0123525-16.2022.8.17.2001	2200176536	JOEL CARDOSO PIRES
0123526-98.2022.8.17.2001	2200180290	LUTHIER PRODUÇOES SC LTDA
0123527-83.2022.8.17.2001	2200180665	BERTOLDO SOUTO MAIOR LTDA ME

0123528-68.2022.8.17.2001	2200185489	MARCILIO MASSAUD MESQUITA
0123529-53.2022.8.17.2001	2200186990	AZEVEDO ART DE DESIGN'S PROMOCOES LTDA
0123530-38.2022.8.17.2001	2200188755	CONECTIVIDADE TECNOLOGIA EM HARDWARE LTDA
0123531-23.2022.8.17.2001	2200188801	IMPRIMA & SINALIZACAO LTDA - ME
0123532-08.2022.8.17.2001	2200194143	FOLIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA
0123533-90.2022.8.17.2001	2200196774	GRAFLEMOS LTDA
0123535-60.2022.8.17.2001	2200202847	ARTPRIMA GRAFICA E EDITORA LIMITADA
0123536-45.2022.8.17.2001	2200207520	PRO FORMAR PRODUTOS PARA FORMATURA LTDA ME
0123537-30.2022.8.17.2001	2200208500	DOLLAR TRANSFERS IMP LTDA
0123538-15.2022.8.17.2001	2200209132	MARKTRACO LTDA - ME
0123540-82.2022.8.17.2001	2200211560	A C PEDROZA & CIA LTDA ME
0123541-67.2022.8.17.2001	2200216775	MARCIA REJANE BONFIM RAMOS - ME
0123542-52.2022.8.17.2001	2200219936	S & BEZERRA LTDA
0123543-37.2022.8.17.2001	2200226525	PAGINARTE PAGINAS GRAFICAS LTDA
0123544-22.2022.8.17.2001	2200228919	ADESIVO EXPRESS LTDA
0123545-07.2022.8.17.2001	2200231022	KLAFIX SOLUCOES GRAFICAS LTDA ME
0123546-89.2022.8.17.2001	2200232690	MJS SERVICOS LTDA ME
0123547-74.2022.8.17.2001	2200235079	JAQUELINE WANDERLEY FALBO
0123548-59.2022.8.17.2001	2200235370	RADAMES SERVICOS LTDA
0123549-44.2022.8.17.2001	2200235443	O & N PRODUCAO DE SERVICOS GRAFICOS LTDA ME
0123550-29.2022.8.17.2001	2200235451	ARABIO JOSE BRASILEIRO BEZERRA - ME
0123551-14.2022.8.17.2001	2200236768	J.A.M. MELO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
0123552-96.2022.8.17.2001	2200239406	IRAJANE NUNES DA SILVA ME
0123553-81.2022.8.17.2001	2200240463	JOSE L VASCONCELOS AGUIAR
0123554-66.2022.8.17.2001	2200241842	W B DE LIMA REPRESENTACOES
0123555-51.2022.8.17.2001	2200243934	FREE LOOK LTDA - EPP
0123556-36.2022.8.17.2001	2200244868	LUIZ HENRIQUE COSTA EMERECIANO-ME
0123557-21.2022.8.17.2001	2200245660	CADNORTE SERVICE LTDA - ME
0123559-88.2022.8.17.2001	2200249070	FPP ADMINISTRACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA
0123560-73.2022.8.17.2001	2200250310	ALTO-NIVEL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME
0123561-58.2022.8.17.2001	2200250590	HOBBY TOYS COMERCIO LTDA
0123562-43.2022.8.17.2001	2200250710	LF DA SILVA SERVICOS LTDA - ME
0123563-28.2022.8.17.2001	2200253719	PEREIRA E VASQUES IDIOMAS LTDA
0123564-13.2022.8.17.2001	2200255525	GRAFICA E EDITORA PONTUAL LTDA ME
0123565-95.2022.8.17.2001	2200255860	GRAFICA AVANCAR LTDA
0123566-80.2022.8.17.2001	2200256360	COPIADORA UNIVERSO LTDA - ME
0123567-65.2022.8.17.2001	2200256823	GRAVE PRODUTORA DE AUDIO LTDA - ME
0123568-50.2022.8.17.2001	2200257560	CARLOTA AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA - ME
0123569-35.2022.8.17.2001	2200261061	EDITORA ALL BRASIL E ASSOCIADOS LTDA
0123570-20.2022.8.17.2001	2200261649	GUIA MARLI KOZMHINSKY - ME
0123571-05.2022.8.17.2001	2200265172	ALDRIN G DE OLIVEIRA
0123572-87.2022.8.17.2001	2200269216	CAEGI COMERCIO & SERVICOS LTDA
0123573-72.2022.8.17.2001	2200269640	W.R. GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0123574-57.2022.8.17.2001	2200272039	MARIA JOSE DOS SANTOS IMPRESSOES GRAFICAS - ME
0123575-42.2022.8.17.2001	2200273728	ALPHAPAPER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0123576-27.2022.8.17.2001	2200274821	UNIPLACAS LTDA
0123577-12.2022.8.17.2001	2200280244	DHP NORDESTE PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

0123578-94.2022.8.17.2001	2200281178	BARROS INFORMATICA LTDA ME
0123579-79.2022.8.17.2001	2200282425	JAKELINE BARBOSA TAVARES DA SILVA ENCADERNACOES
0123580-64.2022.8.17.2001	2200283782	PRISMA COMERCIO LTDA - ME
0123581-49.2022.8.17.2001	2200297015	D & S MULTSERVICE SERVICOS BOMBA INJETORA LTDA - ME
0123582-34.2022.8.17.2001	2200297171	EDNALDO CICERO DE AQUINO ME
0123583-19.2022.8.17.2001	2200299611	DIGIMICRO INFORMATICA LTDA - ME
0123584-04.2022.8.17.2001	2200300903	RUTENIO BARROS FREIRE
0123585-86.2022.8.17.2001	2200301608	MARCELO JOSE DE NOVAES - ME
0123586-71.2022.8.17.2001	2200301861	COPIADORA CENTRAL LTDA - ME
0123587-56.2022.8.17.2001	2200302710	GRAFICA E EDITORA SUNSET LTDA - ME
0123588-41.2022.8.17.2001	2200303210	JAILSON FERREIRA DA SILVA INFORMATICA
0123590-11.2022.8.17.2001	2200303643	MACHADO & RODRIGUES AUDIO E TECNOLOGIA LTDA. - ME
0123591-93.2022.8.17.2001	2200304119	ROSILDA MARTINS DA SILVA GRAFICA ME
0123592-78.2022.8.17.2001	2200307487	TAQUARA PRODUCAO MUSICAL LTDA
0123593-63.2022.8.17.2001	2200309005	EDITORA TRANSFORMAR MARKETING SOCIAL E EVENTOS LTDA
0123594-48.2022.8.17.2001	2200309129	FLAVIA S.DA SILVA - ME
0123595-33.2022.8.17.2001	2200309404	ED CAD SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME
0123596-18.2022.8.17.2001	2200311980	GP GRAFICA DIGITAL LTDA
0123597-03.2022.8.17.2001	2200316524	SEVERINO SALVADOR DA SILVA PROPAGANDA
0123599-70.2022.8.17.2001	2200318683	MELO SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
0123600-55.2022.8.17.2001	2200320327	ESTUDIO UNISOM PRODUcoes FONOGRAFICAS LTDA
0123601-40.2022.8.17.2001	2200323466	INVISTA PROPAGANDA E SINALIZACAO LTDA - ME
0123602-25.2022.8.17.2001	2200324349	STONE GRANITOS DO NORDESTE LTDA - ME
0123603-10.2022.8.17.2001	2200325850	COMPANHIA AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL SAO GONCALO
0123607-47.2022.8.17.2001	2200331833	SIMPLES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA
0123609-17.2022.8.17.2001	2200338382	REDE 3 MIDIA LTDA - ME
0123611-84.2022.8.17.2001	2200343262	COMPUTRAINING DO RIO EDITORA E CURSOS LTDA
0123612-69.2022.8.17.2001	2200351354	AGROPECUARIA UNIAO LTDA
0123614-39.2022.8.17.2001	2200356240	W & W INSTRUMENTOS MUsICAIS LTDA - ME
0123615-24.2022.8.17.2001	2200365312	WANDERLEY AGRO PECUARIA SA
0123616-09.2022.8.17.2001	2200368842	FIRMA STUDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
0123617-91.2022.8.17.2001	2200371886	S. J. CLAUDINO FILHO SERVICOS - ME
0123618-76.2022.8.17.2001	2200374648	EUDES P DA SILVA COMERCIO E SERVICOS - ME
0123619-61.2022.8.17.2001	2200375830	JOAO EVANGELISTA MEDEIROS LEAL - ME
0123620-46.2022.8.17.2001	2200376659	MARIO JOSE MEDEIROS DE SOUZA - ME
0123621-31.2022.8.17.2001	2200378449	GILDETE LOPES DOS SANTOS - ME
0123622-16.2022.8.17.2001	2200504029	IVO GABRIEL REPRESENTACAO LTDA
0123623-98.2022.8.17.2001	2200379500	AGRO PASTORIL RODA VELHA SA
0123624-83.2022.8.17.2001	2200507117	F R DA SILVA - ME
0123625-68.2022.8.17.2001	2200381601	LOPES PRODUcoes E EDICOES MUsICAIS LTDA - ME
0123626-53.2022.8.17.2001	2200520555	FAMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0123627-38.2022.8.17.2001	2200386018	FLAVIO GERALDO DA SILVA - ME
0123628-23.2022.8.17.2001	2200520652	MARILEIDE G. DA SILVA ARMARINHO - ME
0123630-90.2022.8.17.2001	2200387006	ATO PERIFERICO PRODUcoes LTDA - EPP
0123631-75.2022.8.17.2001	2200520768	EDMUNDO CUNHA MONTE BEZERRA
0123632-60.2022.8.17.2001	2200395998	KATIA SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME
0123633-45.2022.8.17.2001	2200520784	ESSENCIAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

0123634-30.2022.8.17.2001	2200400410	CAMPO GRANDE ARTE GRAFICA E EDITORA LTDA
0123635-15.2022.8.17.2001	2200521322	PONTO CERTO DO CD LTDA - ME
0123636-97.2022.8.17.2001	2200402757	CRIA SOLUCOES E PROPAGANDA LTDA - ME
0123637-82.2022.8.17.2001	2200521675	4 M INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRINHOS LTDA - ME
0123638-67.2022.8.17.2001	2200407422	RECORTE FINAL DE ADESIVOS LTDA ME
0123639-52.2022.8.17.2001	2200522019	MARIO JORGE RIOS GIL RODRIGUES
0123640-37.2022.8.17.2001	2200407937	CONSULTORIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA
0123641-22.2022.8.17.2001	2200522396	MARFLAK MARMITEX DO BRASIL LTDA - ME
0123642-07.2022.8.17.2001	2200408739	EMPLASTEX IND. & COM. LTDA
0123645-59.2022.8.17.2001	2200409794	TVASC - SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - ME
0123648-14.2022.8.17.2001	2200522612	MOACYR M DE QUEIROZ GRAFICA - ME
0123649-96.2022.8.17.2001	2200415840	A & L MIGUEL SOLUCOES DIGITAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
0123650-81.2022.8.17.2001	2200522620	C MOTA PIMENTEL - ME
0123651-66.2022.8.17.2001	2200416308	MIDIA 7 COMUNICACAO LTDA
0123652-51.2022.8.17.2001	2200523562	P. P COMERCIO E SERVICOS LTDA.
0123653-36.2022.8.17.2001	2200422391	ANDREA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO ME
0123654-21.2022.8.17.2001	2200523864	N B DOS SANTOS JUNIOR
0123655-06.2022.8.17.2001	2200425137	SO BANNERS RECIFE GRAFICA E COPIADORA LTDA - ME
0123656-88.2022.8.17.2001	2200523910	ANDRADE & CRUZ MOTOS LTDA - ME
0123657-73.2022.8.17.2001	2200429230	FPC PRODUCOES EDICOES E COM DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
0123658-58.2022.8.17.2001	2200524046	PEDREIRA GUARARAPES LIMITADA
0123659-43.2022.8.17.2001	2200430980	OZOGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0123660-28.2022.8.17.2001	2200524267	INDUSTRIA DE BOLSAS PORTE FORTE LTDA - ME
0123661-13.2022.8.17.2001	2200431463	AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO PASSARGADA LTDA
0123662-95.2022.8.17.2001	2200524461	ADAUTO GUEDES DE ANDRADE - ME
0123664-65.2022.8.17.2001	2200524623	AGILE SERVICOS GRAFICOS E FONOGRAFICOS EIRELI - ME
0123666-35.2022.8.17.2001	2200524674	CRIATIV COMERCIO E INTERIOR DESIGN LTDA - ME
0123667-20.2022.8.17.2001	2200440551	SERGIO ROBERTO B. P. DE LYRA
0123668-05.2022.8.17.2001	2200524925	ARISTOTONES PAIVA VERAS DE SOUZA
0123669-87.2022.8.17.2001	2200440870	AGRONOSA AGRO PECUARIA NORTE S A
0123670-72.2022.8.17.2001	2200525000	SUZANI PIRES DA SILVA
0123671-57.2022.8.17.2001	2200441868	IDEIAIMAGEM COMPUTACAO GRAFICA LTDA
0123673-27.2022.8.17.2001	2200525115	T & T BAG EMBALAGENS LTDA - ME
0123674-12.2022.8.17.2001	2200447378	MARIA DO CARMO DE GOIS - EDITORA - ME
0123675-94.2022.8.17.2001	2200525123	KLEBER FREITAS DE ALMEIDA - ME
0123676-79.2022.8.17.2001	2200447394	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA - ME
0123677-64.2022.8.17.2001	2200525867	RENATA PATRICIA NUNES LOUREIRO - ME
0123678-49.2022.8.17.2001	2200448889	OURO BRANCO MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
0123680-19.2022.8.17.2001	2200526014	GILVAN VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR - ME
0123681-04.2022.8.17.2001	2200450387	ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO - SERVICOS GRAFICOS - ME
0123682-86.2022.8.17.2001	2200450646	D M DA SILVA CAPOTARIA - ME
0123683-71.2022.8.17.2001	2200526081	PAJUCARA AGROPECUARIA LTDA - ME
0123684-56.2022.8.17.2001	2200526090	BRX MINERACAO LTDA
0123685-41.2022.8.17.2001	2200453068	H4 COMERCIO E SERVICOS DE IMAGEM E DESIGN LTDA - ME
0123687-11.2022.8.17.2001	2200526448	REANE RECICLAGEM AMBIENTAL DO NORDESTE LTDA
0123688-93.2022.8.17.2001	2200458140	CANAL FARMA MARKETING E PROPAGANDA LTDA.
0123690-63.2022.8.17.2001	2200458523	RCN EDITORES ASSOCIADOS LTDA

0123691-48.2022.8.17.2001	2200523465	S A DOS SANTOS - ME
0123692-33.2022.8.17.2001	2200466950	GRAVACOES ARTISTICAS LTDA - EPP
0123693-18.2022.8.17.2001	2200525000	SUZANI PIRES DA SILVA
0123694-03.2022.8.17.2001	2200470043	GRAN IMPORTS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
0123695-85.2022.8.17.2001	2200525115	T & T BAG EMBALAGENS LTDA - ME
0123697-55.2022.8.17.2001	2200525123	KLEBER FREITAS DE ALMEIDA - ME
0123698-40.2022.8.17.2001	2200480073	GRAFICA TROVAO E NASCIMENTO LTDA - ME
0123699-25.2022.8.17.2001	2200525867	RENATA PATRICIA NUNES LOUREIRO - ME
0123700-10.2022.8.17.2001	2200480863	RADAR GRAFICA EDITORA E SINALIZACAO LTDA - ME
0123701-92.2022.8.17.2001	2200481649	ESTUDIO BASE LTDA - ME
0123702-77.2022.8.17.2001	2200526049	MARILIA COSTA CAVALCANTE - ME
0123703-62.2022.8.17.2001	2200482963	ELIDIO GUILHERME DA SILVA NETO - ME
0123704-47.2022.8.17.2001	2200526090	BRX MINERACAO LTDA
0123705-32.2022.8.17.2001	2200526448	REANE RECICLAGEM AMBIENTAL DO NORDESTE LTDA
0123706-17.2022.8.17.2001	2200486624	J. C. ANDRADE DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME
0123707-02.2022.8.17.2001	2200488155	GRAFICA E EDITORA PORTAL DOS MUNICIPIOS LTDA
0123708-84.2022.8.17.2001	2200491237	WILLAMY TENORIO DE ARAUJO - ME
0123710-54.2022.8.17.2001	2200494996	MURICI AGRO PECUARIA S/A
0123711-39.2022.8.17.2001	2200495623	ADEVALDO GONCALVES FERREIRA
0123712-24.2022.8.17.2001	2200498355	RICARDO DA S. JAYLE GRAFICA - ME
0123713-09.2022.8.17.2001	2200501003	EDICOES NATUREZA LTDA
0123714-91.2022.8.17.2001	2200504940	VISION PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA.
0123716-61.2022.8.17.2001	2200530917	MEDULA PRODUcoes LTDA. - ME
0123720-98.2022.8.17.2001	2200553399	MILTON FRANCISCO DE PAULA NETO
0123721-83.2022.8.17.2001	2200583271	HARMONIA VIDROS E GRANITOS LTDA - ME
0123722-68.2022.8.17.2001	2200596837	OFFLETZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. - ME
0123723-53.2022.8.17.2001	2200598910	R & G DESIGN GRAFICO LTDA - ME
0123724-38.2022.8.17.2001	2200608657	POLIGLOTA BRASIL LTDA - ME
0123725-23.2022.8.17.2001	2200610880	SALATIEL NASCIMENTO ARAUJO FILHO - ME
0123726-08.2022.8.17.2001	2200631241	CONEXAO MERCADO LTDA
0123727-90.2022.8.17.2001	2200639480	F.A. DE CARVALHO LUCIO PRODUcoes EIRELI - EPP
0123729-60.2022.8.17.2001	2200237330	PERNAMBUCO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0123730-45.2022.8.17.2001	2200299743	K.F.V. QUIRINO ENGENHARIA LTDA - ME
0123732-15.2022.8.17.2001	2200398130	C.S. FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME
0123734-82.2022.8.17.2001	2200291360	GARRETT ACESSORIOS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0123735-67.2022.8.17.2001	2200675281	ROMERO F. DOS SANTOS MERCADINHO EIRELI
0123736-52.2022.8.17.2001	2200561901	AMILTON ALVES DE SOUZA
0123739-07.2022.8.17.2001	2200360930	ERINALDO DOS SANTOS TRANSPORTES RODOVIARIO - EPP
0123742-59.2022.8.17.2001 PRODUTOS DIGITAIS LTDA	2200607561	INSTITUTO BRASILEIRO DE TALENTOS, TREINAMENTOS E COMERCIO DE
0123746-96.2022.8.17.2001	2200669028	ARNALDO MANOEL DA SILVA
0123748-66.2022.8.17.2001	2200331884	JAD GROUP LTDA
0123749-51.2022.8.17.2001	2200246615	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
0123751-21.2022.8.17.2001	2200263595	F MALTA SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA - ME
0123752-06.2022.8.17.2001	2200632221	FABIO E MARCIA REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
0123754-73.2022.8.17.2001	2200125010	OSWALDO RIBEIRO E CIA LIMITADA - ME
0123755-58.2022.8.17.2001 REMANUFATURADOS (COOPTREM)	2200353721	COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM PECAS E EQUIPAMENTOS

0123756-43.2022.8.17.2001	2200270141	FERRAZ SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME
0123758-13.2022.8.17.2001	2200400207	RTF COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME
0123760-80.2022.8.17.2001	2200129228	T GAS LTDA - ME
0123761-65.2022.8.17.2001	2200636073	SNG NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
0123762-50.2022.8.17.2001 ALIMENTOS LTDA - ME	2200368877	RIVAS COMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS E
0123763-35.2022.8.17.2001	2200072986	POSTO NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM LTDA - ME
0123764-20.2022.8.17.2001	2200459376	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0123765-05.2022.8.17.2001	2200504339	LOCOMOTIVA LOCACOES, PRODUCOES E EVENTOS LTDA
0123767-72.2022.8.17.2001 PARA EVENTOS LTDA - EPP	2200559281	GREEN MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS
0123768-57.2022.8.17.2001	2200595539	FERNANDA N. FERNANDES - EPP
0123769-42.2022.8.17.2001	2200349996	R&A PRODUTOS OTICOS LTDA
0123773-79.2022.8.17.2001	2200301578	COOPERATIVA DE CATADORES PROFISSIONAIS DO RECIFE - PRO-RECIFE
0123775-49.2022.8.17.2001	2200308041	CAPOTARIA UNIAO LTDA
0123776-34.2022.8.17.2001	2200317504	CAMPANHIA DE PAPEL DE ALAGOAS CODEPAL
0123777-19.2022.8.17.2001	2200331124	CONFIANCA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
0123779-86.2022.8.17.2001	2200388886	ROBERTO LUIZ PESSOA DE SOUZA CACA E PESCA - ME
0123780-71.2022.8.17.2001	2200426915	A DE ALMEIDA MARTINS
0123781-56.2022.8.17.2001	2200486195	SERV-NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
0123782-41.2022.8.17.2001	2200154648	RITMOGRAF-METODOS GRAFICOS EM CARDIOLOGIA LTDA
0123783-26.2022.8.17.2001	2200187848	CONSULTORIO MEDICO CARDIOLOGICO EDGARD PESSOA DE MELO LTDA
0123784-11.2022.8.17.2001	2200292803	RCI RECIFE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP
0123785-93.2022.8.17.2001	2200419986	COMERCIAL FERNANDES & RODRIGUES DE COSMETICOS LTDA - ME
0123786-78.2022.8.17.2001	2200455508	JOSE ANDERSON DE MOURA FERREIRA - ME
0123787-63.2022.8.17.2001	2200457128	CASA BEBIDAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0123788-48.2022.8.17.2001	2200535358	ALTAMIR & ALTAMIRO REPRESENTACOES LTDA - ME
0123789-33.2022.8.17.2001	2200586904	A C V F JUNIOR REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME
0123790-18.2022.8.17.2001	2200607073	OFFICEZAPP DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME
0123791-03.2022.8.17.2001	2200631810	DSA INSPECOES TECNICAS E CONSULTORIA EIRELI
0123794-55.2022.8.17.2001	2200628798	M MARTA BEZERRA ALIMENTOS - ME
0123795-40.2022.8.17.2001	2200365843	M R DA SILVA BOMBONIERE E MINIMERCADO
0123798-92.2022.8.17.2001	2200478540	GALVAO & SANTIAGO COMERCIO LTDA
0123799-77.2022.8.17.2001	2200059572	DURATEX SA
0123800-62.2022.8.17.2001	2200061968	LACERDA & CIA LTDA - ME
0123801-47.2022.8.17.2001	2200063111	WANBEL TURISMO LTDA - ME
0123803-17.2022.8.17.2001	2200066897	POSTERNAK & CIA LTDA - ME
0123804-02.2022.8.17.2001	2200068202	JOALHERIA ASTRAL LTDA - ME
0123805-84.2022.8.17.2001	2200068768	CASMAQ CASA DAS MAQUINAS LTDA - ME
0123808-39.2022.8.17.2001	2200087797	COMERCIO PEDROSA DA FONSECA LTDA
0123809-24.2022.8.17.2001	2200092146	CONSULTORIA DINAMICA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME
0123810-09.2022.8.17.2001	2200097717	ELETRONICA PERNAMBUCANA LTDA - ME
0123811-91.2022.8.17.2001	2200103482	NUNES & DIAS LTDA - ME
0123812-76.2022.8.17.2001	2200104055	BRAGA COMERCIAL E IMPORTACOES LTDA. - ME
0123813-61.2022.8.17.2001	2200112856	UNIVIDEO ELETRONICA LIMITADA - ME
0123814-46.2022.8.17.2001	2200113062	REMAVEL COMERCIAL E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA
0123816-16.2022.8.17.2001	2200115022	MF MARCELO FREITAS AUTOPECAS LTDA - ME
0123817-98.2022.8.17.2001	2200156853	DISTRIBUIDORA DE CONDUTORES E MATERIAS ELETRICOS LTDA - ME

0123818-83.2022.8.17.2001	2200183850	TCF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0123819-68.2022.8.17.2001	2200228978	C. D. TORRES COMUNICACOES LTDA
0123820-53.2022.8.17.2001	2200298011	SEARA LIVRARIA EVANGELICA LTDA - ME
0123821-38.2022.8.17.2001	2200069420	AUTO CAPE LTDA
0123822-23.2022.8.17.2001	2200278487	NM MEDICAMENTOS LTDA ME
0123823-08.2022.8.17.2001	2200544152	NOVESTADOS PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI
0123827-45.2022.8.17.2001	2200523724	MOACIR ANTONIO DA SILVA - ME
0123828-30.2022.8.17.2001	2200139304	ORLANDO JOEL DE OLIVEIRA NETO
0123829-15.2022.8.17.2001	2200526049	MARILIA COSTA CAVALCANTE - ME
0123830-97.2022.8.17.2001	2200145193	MAVIAEL LOURENCO DA COSTA - ME
0123831-82.2022.8.17.2001	2200121014	BREQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0123833-52.2022.8.17.2001	2200503944	IBRAN BAHU DO AMARAL - FABRICA DE TORNEIRAS - ME
0123834-37.2022.8.17.2001	2200542389	A. DA C. BRITO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME
0123835-22.2022.8.17.2001	2200289110	ULISSES & MARANHAO ENGENHARIA LTDA - ME
0123836-07.2022.8.17.2001	2200299034	PARTNER TERCEIRIZACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
0123837-89.2022.8.17.2001	2200350650	ANS POUSADA JEQUITINHONHA - ME
0123838-74.2022.8.17.2001 ME	2200390074	CENTRO DE REABILITACAO E ESTETICA BUCAL DR. SERGIO NEVES LTDA - ME
0123839-59.2022.8.17.2001	2200594389	CLINICA MEDICA DOUTOR MAIS SAUDE LTDA - ME
0123840-44.2022.8.17.2001	2200279157	MIGUEL AUGUSTO DE MORAIS NETO
0123841-29.2022.8.17.2001	2200072862	CICERO ROMAO BATISTA - ME
0123842-14.2022.8.17.2001	2200064487	CIMEL COMERCIAL IRMAOS MEDEIROS LTDA - ME
0123843-96.2022.8.17.2001	E190128119	CORRECTA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTABIL LTDA - EPP
0123845-66.2022.8.17.2001	2200214250	NACIONAL COMERCIO LTDA
0123847-36.2022.8.17.2001	2200285009	TRANSPORT VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
0123848-21.2022.8.17.2001	2200310747	AGILE CARGA E DESCARGA LTDA
0123849-06.2022.8.17.2001	2200353012	LUZ - ESPACO LITERO, CULTURAL E ARTISTICO LTDA
0123851-73.2022.8.17.2001 OBRAS DE ALVENARIA LTDA - ME	2200362429	JVG SERVICOS DE PEDREIRO ELETRICISTA INSTALACAO HIDRAULICA E
0123852-58.2022.8.17.2001	2200362690	MEGA - PECAS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
0123853-43.2022.8.17.2001	2200377655	PAUTY CHAGAS DE OLIVEIRA NETO
0123854-28.2022.8.17.2001	2200401530	VALERIA LIMA DUARTE - ME
0123855-13.2022.8.17.2001	2200403745	JORDAO ALTO CONSTRUCOES LTDA
0123856-95.2022.8.17.2001 EIRELI	2200446690	KRANIUM SOLUCOES EM DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E NEGOCIOS
0123857-80.2022.8.17.2001	2200093037	USINA PUMATY S/A
0123858-65.2022.8.17.2001	2200158406	MACIEL DOS SANTOS SILVA
0123859-50.2022.8.17.2001	2200181289	JOSE DE OLIVEIRA LEMOS LOCACAO
0123860-35.2022.8.17.2001	2200190385	PINHEIRO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
0123861-20.2022.8.17.2001	2200191454	H B POST SERVICE LTDA
0123862-05.2022.8.17.2001	2200207083	MOTOBOY SERVICOS DE ENTREGA LTDA
0123863-87.2022.8.17.2001	2200213210	BENJAMIN AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO
0123864-72.2022.8.17.2001	2200215477	ROSALIA & GAMA LTDA ME
0123865-57.2022.8.17.2001	2200220918	R V T SERVICOS EXPRESSOS LTDA
0123866-42.2022.8.17.2001	2200227548	DISK ENTREGAS E SERVICOS LTDA
0123867-27.2022.8.17.2001	2200251120	ENTERPRISES EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA
0123868-12.2022.8.17.2001	2200257242	VALTER ROSA RABELO EPP
0123869-94.2022.8.17.2001	2200260111	SILVIO ROBERTO DE SOUZA
0123870-79.2022.8.17.2001	2200266624	MARIA ROSINEIDE JOSE DOS SANTOS

0123871-64.2022.8.17.2001	2200277340	MARIA ANGELA GAMEIRO DE MOURA LINS
0123873-34.2022.8.17.2001	2200281305	ZB COMERCIO ATACADISTA LTDA
0123874-19.2022.8.17.2001	2200284860	RHETAN EMPREENDIMENTOS LTDA
0123875-04.2022.8.17.2001	2200287389	COLORTRANS PRODUTOS OPTICOS LTDA
0123876-86.2022.8.17.2001	2200289004	DEPRESSA SERVICOS DE ENTREGA LTDA
0123877-71.2022.8.17.2001	2200291378	ANA CAROLINA SILVA MARTINS ME
0123878-56.2022.8.17.2001	2200293117	SERVICO EXPRESSO LTDA
0123879-41.2022.8.17.2001	2200295209	MARLON DE MELO MOREIRA
0123880-26.2022.8.17.2001	2200295780	CONNECT EXPRESS SERVICOS LTDA ME
0123881-11.2022.8.17.2001	2200299417	LUIS DIAS, FILHOS & CIA LTDA - ME
0123882-93.2022.8.17.2001	2200301055	RA MOTO EXPRESS LTDA
0123883-78.2022.8.17.2001	2200303139	MAGALHAES LOGISTICA EIRELI - ME
0123885-48.2022.8.17.2001	2200307886	GERALDO FREITAS RAMOS
0123887-18.2022.8.17.2001	2200312464	ZAIRTON LEITE COLACO JUNIOR
0123888-03.2022.8.17.2001	2200313177	NORSAT DO BRASIL LTDA
0123890-70.2022.8.17.2001	2200313231	C. S. VITAL
0123891-55.2022.8.17.2001	2200316281	VIP ALVO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
0123896-77.2022.8.17.2001	2200321536	T C NASCIMENTO DE SOUZA ME
0123897-62.2022.8.17.2001	2200331345	W. A. EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA
0123898-47.2022.8.17.2001	2200331698	J. F. NUNES ENTREGA RAPIDA
0123900-17.2022.8.17.2001	2200335545	C J DA SILVA SERVICOS DE ENTREGA
0123901-02.2022.8.17.2001	2200341740	VISION TRADE LTDA
0123903-69.2022.8.17.2001	2200342886	NORBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
0123904-54.2022.8.17.2001	2200343041	R R PEREIRA TRANSPORTE
0123905-39.2022.8.17.2001	2200354035	JOSE CARLOS RODRIGUES
0123907-09.2022.8.17.2001	2200359010	E GOMES DE SOUZA
0123908-91.2022.8.17.2001	2200363441	OLAVO CAMILO DE SANTANA
0123909-76.2022.8.17.2001	2200364359	TIJA SERVICOS PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
0123910-61.2022.8.17.2001	2200364561	MASTERLOG LOGISTICA- COMERCIO EXTERIOR E CONSULTORIA LTDA
0123911-46.2022.8.17.2001	2200384546	FAMILY BIKE ENTREGA, TRANSPORTE E DIVULGACAO LTDA
0123912-31.2022.8.17.2001	2200387189	A J C B COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA
0123913-16.2022.8.17.2001	2200393146	SATLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
0123914-98.2022.8.17.2001	2200400509	TERRAMAR LOGISTICA LTDA
0123915-83.2022.8.17.2001	2200408895	W. J. COBRANCAS LTDA
0123916-68.2022.8.17.2001	2200409689	AMJR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
0123918-38.2022.8.17.2001	2200411667	COBRANORTE COBRANCAS LTDA
0123919-23.2022.8.17.2001	2200415387	FLEX EXPRESS SERVICOS LTDA
0123921-90.2022.8.17.2001	2200429850	REALEZA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
0123922-75.2022.8.17.2001	2200430327	G & L SERVICO DE ENTREGA RAPIDA LTDA
0123923-60.2022.8.17.2001	2200435272	RS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
0123924-45.2022.8.17.2001	2200435825	ALCITRAN COMERCIAL LTDA - ME
0123925-30.2022.8.17.2001	2200454196	LS SERVICOS LTDA
0123926-15.2022.8.17.2001	2200454803	ANA PAULA XAVIER DE MOURA
0123927-97.2022.8.17.2001	2200466976	WILSON FERREIRA DA SILVA FILHO
0123928-82.2022.8.17.2001	2200468375	V. J. LOPES DE OLIVEIRA
0123929-67.2022.8.17.2001	2200468634	DELIVERY EXPRESS DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
0123930-52.2022.8.17.2001	2200471694	RICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE GRAOS LTDA

0123931-37.2022.8.17.2001	2200473786	JJ MERCANTIL LTDA
0123932-22.2022.8.17.2001	2200474111	ALESSANDRA RODRIGUES GIMINO - ME
0123933-07.2022.8.17.2001	2200488570	DAVID MARINHO DA SILVA LABORATORIO OPTICO
0123934-89.2022.8.17.2001	2200489208	CALCADAS ENTREGAS E MONTAGENS LTDA - ME
0123935-74.2022.8.17.2001	2200489810	JOAB GUIMARAES DE ANDRADE - ME
0123936-59.2022.8.17.2001	2200497626	DISTRIBUIDORA GAMBE LTDA
0123937-44.2022.8.17.2001	2200505998	CARLOS & ANA SANTOS LOCACAO E TRANSPORTES LTDA
0123938-29.2022.8.17.2001	2200506277	JAIRO BARROS LUDGERIO - ME
0123940-96.2022.8.17.2001	2200529013	SUORTE EXPRESS SERVICOS LTDA
0123941-81.2022.8.17.2001	2200530143	JOSE R R DE LIRA JUNIOR
0123942-66.2022.8.17.2001	2200534785	C R CARNEIRO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA - ME
0123943-51.2022.8.17.2001	2200535170	JAILSON DE AZEVEDO SILVA JUNIOR - ME
0123944-36.2022.8.17.2001	2200544870	EXCELLENCE SERVICOS EXPRESS LTDA
0123946-06.2022.8.17.2001	2200552937	A DE ALMEIDA RAMOS - SERVICOS EXPRESSOS
0123948-73.2022.8.17.2001	2200554999	QUEIROZ EXPRESS LTDA
0123949-58.2022.8.17.2001	2200555553	LIT - LOGISTICA, INTERNATIONAL SERVICES E TRADING LTDA
0123950-43.2022.8.17.2001	2200556720	C. S. DE OLIVEIRA OPTICA
0123951-28.2022.8.17.2001	2200589997	ALESSANDRO ALVES DE SIQUEIRA
0123953-95.2022.8.17.2001	2200594133	EDILEUZA M DA SILVA CORDEIRO
0123955-65.2022.8.17.2001	2200600591	CASSIO LUIZ DA SILVA - ME
0123956-50.2022.8.17.2001	2200620878	MAIS ALIMENTOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA - ME
0123957-35.2022.8.17.2001	2200632515	D. P. SANTOS SERVICOS MOTOBOY
0123958-20.2022.8.17.2001	2200640054	LIDIANE MENDES BELARMINO 10270989404
0123959-05.2022.8.17.2001	2200667793	MUCHMORE INOVACAO DIGITAL EM SERVICOS FUTURISTICOS LTDA
0123960-87.2022.8.17.2001	2200672304	OTAVIO MAXIMINO DE LUCENA PESSOA
0123961-72.2022.8.17.2001	2200350625	JUCINEIDE MARIA DA SILVA FERREIRA BATISTA - ME
0123962-57.2022.8.17.2001	2200298534	AL DA SILVA FESTAS ME
0123963-42.2022.8.17.2001	2200365940	JONHNATT DE OLIVEIRA - ME
0123964-27.2022.8.17.2001	2200161512	IMPORT SON ELETRONICA LTDA - ME
0123965-12.2022.8.17.2001	2200177494	J S DA COSTA - ME
0123966-94.2022.8.17.2001	2200204181	MARCOS M. DA SILVA - ME
0123967-79.2022.8.17.2001	2200209124	ARTUR SOARES DE SOUZA
0123968-64.2022.8.17.2001	2200211048	INTER TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
0123969-49.2022.8.17.2001	2200226053	485 PRODUCOES LTDA - EPP
0123970-34.2022.8.17.2001	2200233190	EVERTON DE ANDRADE RANGEL
0123971-19.2022.8.17.2001	2200241117	ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA
0123972-04.2022.8.17.2001	2200252615	RIOJA COMERCIO DE PETROLEO LTDA
0123973-86.2022.8.17.2001	2200254650	DISTRIBUIDORA DE LIVROS BOA VISTA LTDA
0123974-71.2022.8.17.2001	2200273590	KANZEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
0123975-56.2022.8.17.2001	2200279084	PHORMULA ATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI - EPP
0123976-41.2022.8.17.2001	2200290134	ELETROTECNICA IG LTDA
0123978-11.2022.8.17.2001	2200297465	AIRSPILT CENTER REFRIGERACAO LTDA - ME
0123979-93.2022.8.17.2001	2200297937	ESCRIMOVEIS LTDA
0123980-78.2022.8.17.2001	2200315757	FERRAZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
0123981-63.2022.8.17.2001	2200323113	VINILNORDESTE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
0123984-18.2022.8.17.2001 - EIRELI - ME	2200332686	GUSTAVO MELO JUCA COMERCIO DE PISCINAS E EQUIPAMENTOS DE LAZER
0123986-85.2022.8.17.2001	2200339877	NORDESTE INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

0123988-55.2022.8.17.2001	2200369202	IMPERIAL BOMBAS E MOTORES LTDA - ME
0123990-25.2022.8.17.2001	2200382187	ALEGRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0123991-10.2022.8.17.2001	2200382578	MACIEL DIONIZIO DE MENEZES - ME
0123992-92.2022.8.17.2001	2200383396	Z R G PRODUCOES LTDA - ME
0123995-47.2022.8.17.2001	2200403109	JENEC CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME
0123996-32.2022.8.17.2001	2200404334	SERV-NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
0123997-17.2022.8.17.2001	2200406191	D D V K COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0123999-84.2022.8.17.2001	2200438190	G R DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO
0124000-69.2022.8.17.2001	2200444212	GRAFICA RB SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI - ME
0124002-39.2022.8.17.2001	2200457454	VANGUARDA VISIONARIA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - ME
0124004-09.2022.8.17.2001	2200472224	EDSON PEREIRA GOMES DA SILVA - ME
0124005-91.2022.8.17.2001	2200515233	INDUSTRIA DE PLASTICOS CELI S/A
0124008-46.2022.8.17.2001	2200530577	J & E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
0124010-16.2022.8.17.2001	2200536893	J. FREIRE DE ALENCAR JUNIOR - EPP
0124011-98.2022.8.17.2001	2200537326	ALEGRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0124012-83.2022.8.17.2001	2200539817	M. B. SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
0124014-53.2022.8.17.2001	2200546082	R. MENEZES DE OLIVEIRA - ME
0124015-38.2022.8.17.2001	2200552589	H B CORREIA DE AMORIM
0124020-60.2022.8.17.2001	2200565281	RANGEL REFRIGERACAO LTDA - ME
0124021-45.2022.8.17.2001	2200567241	ARTE MIDIA PECAS EM MDF LTDA - EPP
0124022-30.2022.8.17.2001	2200579320	LIGNO MOVEIS CORPORATIVOS LTDA
0124024-97.2022.8.17.2001	2200579819	ELETROCABOS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME
0124026-67.2022.8.17.2001	2200589989	SEVERINO S DA SILVA OLIVEIRA - ME
0124027-52.2022.8.17.2001	2200595326	FORTPALLETS COMERCIO DE EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA - ME
0124029-22.2022.8.17.2001	2200600540	LIMA MELO ENGENHARIA LTDA
0124033-59.2022.8.17.2001	2200623869	GB INDUSTRIA E FABRICACAO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO EIRELI
0124034-44.2022.8.17.2001	2200625330	MB TINTAS E CONSTRUCOES - EIRELI - ME
0124035-29.2022.8.17.2001	2200627325	CLECIO A DE MELO FREIRE LIMA
0124036-14.2022.8.17.2001	2200628194	DC MONTEIRO E SILVA PINTURAS LTDA
0124037-96.2022.8.17.2001	2200629441	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.
0124038-81.2022.8.17.2001	2200634542	V L LEAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME
0124041-36.2022.8.17.2001	2200643851	B3 SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME
0124043-06.2022.8.17.2001	2200651650	CL COSTA E LIMA LTDA
0124045-73.2022.8.17.2001	2200662155	CHARLES COSME SOUZA DE SANTANA
0124046-58.2022.8.17.2001	2200670395	R2 COMUNICACOES E PARTICIPACOES S.A.
0124047-43.2022.8.17.2001	2200670638	PEDRO HENRIQUE SOUZA CYRINO
0124049-13.2022.8.17.2001	2200674978	FORTE GAS EIRELI
0124050-95.2022.8.17.2001	2200678019	EDVALDO DOS SANTOS DA LUZ
0124051-80.2022.8.17.2001	2200678035	JOSE CARLOS P. DA SILVA JUNIOR
0124052-65.2022.8.17.2001	2200678507	N B DE ARAUJO - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
0124053-50.2022.8.17.2001	2200154907	LABOCOR LABORATORIO DE DIAGNOSTICO CARDIACO EIRELI - EPP
0124054-35.2022.8.17.2001	2200183567	CENTRO DE COMPLEXIDADE MEDICA LTDA - ME
0124055-20.2022.8.17.2001	2200190768	ICR - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO RECIFE LTDA - ME
0124056-05.2022.8.17.2001	2200202634	INSTIT.DA FACE CIRURGIA BUCO FACIAL E REAB.ORAL LTDA
0124057-87.2022.8.17.2001	2200218409	VANETE VENTURA OLIVEIRA - FISIOTERAPIA
0124058-72.2022.8.17.2001	2200223453	MEDICOS NUCLEARES ASSOCIADOS S/C

0124059-57.2022.8.17.2001	2200230239	MANAIR TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
0124060-42.2022.8.17.2001	2200237020	ODONTOCLIN LTDA - ME
0124061-27.2022.8.17.2001	2200252062	COMERCIAL DIALI LTDA - ME
0124062-12.2022.8.17.2001	2200254758	PRAGAS CONTROL SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
0124064-79.2022.8.17.2001	2200258222	ORGANIZACAO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA - OESA
0124065-64.2022.8.17.2001	2200258702	ROBSON JOSE MOREIRA - ME
0124066-49.2022.8.17.2001	2200284541	PISCINAS NO PONTO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
0124067-34.2022.8.17.2001	2200284649	SIGMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
0124069-04.2022.8.17.2001	2200287729	MAXI DENTE LTDA - ME
0124070-86.2022.8.17.2001	2200298070	I D T P - INSTITUTO DE DOENCAS DO TORAX DE PERNAMBUCO LTDA
0124071-71.2022.8.17.2001	2200315005	ZL.EXECUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
0124072-56.2022.8.17.2001	2200315102	FRUTIVER LTDA - ME
0124073-41.2022.8.17.2001	2200317199	CITE CENTRO INTEGRADO DE TERAPIAS ENERGETICAS LTDA - ME
0124074-26.2022.8.17.2001	2200335316	LOCIO ENGENHARIA LTDA - ME
0124075-11.2022.8.17.2001	2200337980	W MUNIZ REPRESENTACOES COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
0124076-93.2022.8.17.2001	2200346342	LARISSA MONTANHA COSTA
0124077-78.2022.8.17.2001	2200398024	JC RIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0124078-63.2022.8.17.2001	2200398571	ARRUDA RAMOS CONSULTORIO ODONTOLOGICO S/S LTDA. - ME
0124079-48.2022.8.17.2001	2200400193	N.B.G. ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
0124080-33.2022.8.17.2001	2200400479	ANGIOCORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA
0124081-18.2022.8.17.2001	2200414763	JNTEC SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA
0124085-55.2022.8.17.2001	2200442597	ASSIS & MORAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0124086-40.2022.8.17.2001	2200443666	BARREIRAS PARK SHOPPING LTDA
0124088-10.2022.8.17.2001	2200457330	L. M. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0124090-77.2022.8.17.2001	2200460951	BARAO B COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
0124091-62.2022.8.17.2001	2200475738	NOVA ODONTO LTDA
0124093-32.2022.8.17.2001	2200492217	FLEX NORDESTE TRANSPORTES LTDA
0124094-17.2022.8.17.2001	2200523856	MADELON S DE SOUZA-DESENTUPIDORA ME
0124095-02.2022.8.17.2001	2200527240	COOPERATIVA DE BENEFECIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS DOS
CATADORES E CATADORAS DA TORRE-COOPRECICLA TORRE		
0124096-84.2022.8.17.2001	2200531816	PERFUMARIA E COSMETICOS SALVADOR LTDA
0124098-54.2022.8.17.2001	2200544497	CIESO - CENTRO INTEGRADO EM SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL
LTDA - ME		
0124099-39.2022.8.17.2001	2200556231	SVD TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO, SEGURANCA, COMERCIO E
SERVICOS LTDA - ME		
0124101-09.2022.8.17.2001	2200559249	GOTRAUMA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
0124102-91.2022.8.17.2001	2200563980	MARTINS RADIOTERAPIA LTDA
0124103-76.2022.8.17.2001	2200566229	MERCES E VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0124107-16.2022.8.17.2001	2200585916	A & J PSICOLOGIA ASSOCIADA LTDA
0124108-98.2022.8.17.2001	2200586238	MARLONE ALVES DE OLIVEIRA SERVICOS
0124109-83.2022.8.17.2001	2200588885	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEIS
0124110-68.2022.8.17.2001	2200593790	SOS SOLUCOES ODONTOLOGICAS LTDA
0124113-23.2022.8.17.2001	2200605992	AME DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME
0124116-75.2022.8.17.2001	2200627724	LIDICE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS ASSOCIADOS EIRELI - ME
0124117-60.2022.8.17.2001	2200628399	COMERCIAL CENTRAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
0124119-30.2022.8.17.2001	2200633520	FABIO SABINO M DA SILVA
0124121-97.2022.8.17.2001	2200635700	A C J COMERCIALIZADORA EIRELI
0124122-82.2022.8.17.2001	2200636189	I.J DO NASCIMENTO SERVICOS MEDICOS EIRELI
0124124-52.2022.8.17.2001	2200637886	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA

0124125-37.2022.8.17.2001	2200638157	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
0124127-07.2022.8.17.2001	2200644386	ARTHUR CAMILLO DE SOUZA LARANJEIRA EIRELI - ME
0124128-89.2022.8.17.2001	2200644394	ALESSANDRA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
0124129-74.2022.8.17.2001	2200645366	INVEST RH CONSULTORIA LTDA
0124130-59.2022.8.17.2001	2200645420	PIT RECIFE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
0124134-96.2022.8.17.2001	2200650513	Q SUT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
0124135-81.2022.8.17.2001	2200650769	ARQUIAS L C E SILVA ENGENHARIA E SERVICOS
0124136-66.2022.8.17.2001	2200653318	SORV BRASIL LTDA
0124137-51.2022.8.17.2001	2200653415	KATY JULIE C DE MELO REPRESENTACOES
0124139-21.2022.8.17.2001	2200663054	DIRCEU E DIRCEU REPRESENTACOES LTDA
0124140-06.2022.8.17.2001	2200671049	CONTATOS REPRESENTACOES ALIMENTICIAS LTDA.
0124143-58.2022.8.17.2001	2200678159	RIPON REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0124144-43.2022.8.17.2001	2200678205	ARMAZEM DO GRAO COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
0124145-28.2022.8.17.2001	2200678370	R. M. MATIAS REPRESENTACAO DE COSMETICOS EIRELI
0124146-13.2022.8.17.2001 LTDA	2200678523	MAFRA & LIMA REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
0124147-95.2022.8.17.2001	2200197029	UNIPRESS GRAFICA E EDITORA DO NORDESTE LTDA - ME
0124149-65.2022.8.17.2001	2200294202	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0124150-50.2022.8.17.2001	2200678655	FC AUTOPECAS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
0124151-35.2022.8.17.2001	2200678973	GR BRINDES & SERIGRAFIA LTDA
0124153-05.2022.8.17.2001	2200679228	RAFAEL OLIVEIRA LOPES PISCINAS
0124154-87.2022.8.17.2001	2200679708	MEZA RARA AGRICOLA S/A
0124155-72.2022.8.17.2001	2200679830	ALEXQUIDES COMERCIO E FABRICACAO DE SAQUITEIS LTDA.
0124156-57.2022.8.17.2001	2200680641	GV MANUTENCAO DE NAVIO E COLETA DE RESIDUOS EIRELI
0124158-27.2022.8.17.2001	2200679724	TRANSBRASIL TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
0124159-12.2022.8.17.2001	2200679813	OPUS CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA
0124160-94.2022.8.17.2001	2200680412	MM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI
0124161-79.2022.8.17.2001	2200680811	M DE MELO F DE ALBUQUERQUE
0124162-64.2022.8.17.2001	2210036249	CLAUDEMIR LIMA DOS SANTOS ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
0124164-34.2022.8.17.2001	2200083210	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
0124165-19.2022.8.17.2001	2200102524	V M ALVES - ME
0124166-04.2022.8.17.2001	2200064363	DROGARIA SAN REMO LTDA
0124167-86.2022.8.17.2001	2200065238	DROGARIA OLIVEIRA LTDA - ME
0124169-56.2022.8.17.2001	2200069250	CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
0124170-41.2022.8.17.2001	2200073230	SONORA COMERCIAL LTDA
0124171-26.2022.8.17.2001	2200074059	FARMACIA DO LARGO LTDA
0124172-11.2022.8.17.2001	2200074865	NECON-NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA - ME
0124174-78.2022.8.17.2001	2200075896	SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA - ME
0124175-63.2022.8.17.2001	2200078488	DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA DE OCULOS LTDA - ME
0124178-18.2022.8.17.2001	2200097784	FARMACIA MOTA LTDA - ME
0124179-03.2022.8.17.2001	2200098020	G. ALVES DE MOURA - ME
0124180-85.2022.8.17.2001	2200098853	KABOUTICLE LTDA - ME
0124181-70.2022.8.17.2001	2200098926	FARMACIA DOIS IRMAOS LTDA
0124182-55.2022.8.17.2001	2200099310	DROGARARIPE LIMITADA - ME
0124184-25.2022.8.17.2001	2200104721	BARBARA CRISTINA PINTO PADILHA - ME
0124185-10.2022.8.17.2001	2200104969	FARMACIA TAMBAU LTDA - ME
0124186-92.2022.8.17.2001	2200107135	FARMALAR LTDA
0124187-77.2022.8.17.2001	2200107283	FARMALAR LTDA

0124189-47.2022.8.17.2001	2200117521	ARTE CLASSE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124190-32.2022.8.17.2001	2200118862	DROGAFORTE LTDA - ME
0124191-17.2022.8.17.2001	2200130323	DROGARIA SANTO REMEDIO LTDA
0124192-02.2022.8.17.2001	2200136607	TEREZINHA TENORIO VILA NOVA
0124193-84.2022.8.17.2001	2200136836	CAMILA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124194-69.2022.8.17.2001	2200150219	MARIA DALVA DA CONCEICAO - ME
0124195-54.2022.8.17.2001	2200154397	THAIS COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME
0124196-39.2022.8.17.2001	2200111167	JORNAL DE PRAIA DE B VIAGEM PIEDADE E CANDEIAS LTDA
0124197-24.2022.8.17.2001	2200114000	AJACTA SISTEMAS E CONTROLE LTDA
0124198-09.2022.8.17.2001	2200125788	CAMDATA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0124199-91.2022.8.17.2001	2200128400	IMPACTO GRAFICA E EDITORA LTDA
0124200-76.2022.8.17.2001	2200138324	FREDERICO GONCALVES DE SOUSA
0124202-46.2022.8.17.2001	2200234986	MOTOFLASH EXPRESSO SERVICOS LTDA
0124203-31.2022.8.17.2001	2200259385	L . PEREIRA FRAGOSO - ME
0124205-98.2022.8.17.2001	2200263056	ELIGARD COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME
0124206-83.2022.8.17.2001	2200263072	WANDERLEI CICERO DA PAZ - ME
0124207-68.2022.8.17.2001	2200263080	WANDERLEI CICERO DA PAZ - ME
0124209-38.2022.8.17.2001	2200263153	CROSSWAY EXPORT LTDA
0124210-23.2022.8.17.2001	2200263269	BRUNO DA SILVA DOMINGUES
0124211-08.2022.8.17.2001	2200263323	WELINGTON & LUCENA LTDA - ME
0124212-90.2022.8.17.2001	2200263838	OTICA VIDA LTDA.
0124213-75.2022.8.17.2001	2200264214	DROGAMASTER LTDA
0124214-60.2022.8.17.2001	2200264290	P. N MELO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS
0124215-45.2022.8.17.2001	2200136135	J F C P DE ANDRADE - ME
0124216-30.2022.8.17.2001	2200264710	ERALDO OLIVEIRA PIO FILHO - ME
0124217-15.2022.8.17.2001	2200265660	DROGAMASTER LTDA
0124218-97.2022.8.17.2001	2200545310	PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LIMITADA
0124219-82.2022.8.17.2001	2200265679	DROGAMASTER LTDA
0124220-67.2022.8.17.2001	2200349449	Z P. SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
0124221-52.2022.8.17.2001	2200265806	D & C COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - ME
0124222-37.2022.8.17.2001	2200396625	N.B.G. ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
0124223-22.2022.8.17.2001	2200266160	BAZAR DAS ESSENCIAS LTDA - ME
0124224-07.2022.8.17.2001	2200410040	CENTRO MEDICO DE JABOATAO LTDA
0124225-89.2022.8.17.2001	2200266667	DROGAMASTER LTDA
0124227-59.2022.8.17.2001	2200266870	FARMACIA CONFIANCA LTDA
0124229-29.2022.8.17.2001	2200268155	FARMA RIOS LTDA
0124230-14.2022.8.17.2001	2200268724	ABELLACAROL COSMETICOS LTDA - ME
0124231-96.2022.8.17.2001	2200269941	DROGAMASTER LTDA
0124232-81.2022.8.17.2001	2200270087	ANNE P. COSTA DE OLIVEIRA - OTICA
0124234-51.2022.8.17.2001	2200507982	VITAL & BORGES SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIO LTDA
0124235-36.2022.8.17.2001	2200532570	CENTRO TECNICO DE PERNAMBUCO LTDA
0124236-21.2022.8.17.2001	2200270737	FARMACIA SAO BRAGA LTDA
0124238-88.2022.8.17.2001	2200270877	FARMACIA DOS POBRES LTDA
0124240-58.2022.8.17.2001	2200096648	VENEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0124241-43.2022.8.17.2001	2200271415	CORPORATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME
0124243-13.2022.8.17.2001	2200233769	ASSOCIACAO MEIA LUA INTEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA
0124246-65.2022.8.17.2001	2200271920	UMBERTO F DE ARAUJO E MENDES LTDA - ME

0124248-35.2022.8.17.2001	2200062077	FILTRONORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0124249-20.2022.8.17.2001	2200272071	FARMACIA DOS POBRES LTDA
0124251-87.2022.8.17.2001	2200272276	JOSFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0124252-72.2022.8.17.2001	2200272578	DROGARIA ARACA LTDA - ME
0124254-42.2022.8.17.2001	2200273361	MACHADOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124255-27.2022.8.17.2001	2200090828	FAZIO E FAZIO SA REPRESENTACOES E CONTA PROPRIA
0124257-94.2022.8.17.2001	2200273566	GIVANILDO DO NASCIMENTO DIAS - ME
0124258-79.2022.8.17.2001	2200274023	ANA LUCIA MARANHÃO DOMINGUES FERREIRA - ME
0124259-64.2022.8.17.2001	2200118374	FARMACIA SANTO EUFRASIO LTDA - ME
0124260-49.2022.8.17.2001	2200274287	FARMACIA E DROGARIA IMBIRIBEIRA LTDA - ME
0124261-34.2022.8.17.2001	2200154117	ANA CLAUDIA RIBEIRO MACIEL
0124263-04.2022.8.17.2001	2200159291	PERFUMARIA E COSMETICOS OLINDA LTDA - ME
0124264-86.2022.8.17.2001	2200275534	O. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0124265-71.2022.8.17.2001	2200163159	FARMACIA BARAO LTDA - ME
0124266-56.2022.8.17.2001	2200276093	POLO OTICA LTDA - ME
0124267-41.2022.8.17.2001	2200165208	FARIC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0124268-26.2022.8.17.2001	2200276123	FASBER - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
0124270-93.2022.8.17.2001	2200276409	MARIA LADJANE HENRIQUE DA SILVA MOTA - ME
0124271-78.2022.8.17.2001	2200166360	FLAVIO JOSE SILVA - ME
0124272-63.2022.8.17.2001	2200276441	FRADE COMERCIO LTDA - ME
0124273-48.2022.8.17.2001	2200168738	CASA FORTE DROGAS LTDA
0124274-33.2022.8.17.2001	2200276492	LUCIANA DANZI FRIEDHEIM
0124275-18.2022.8.17.2001	2200170163	SENSOR PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME
0124276-03.2022.8.17.2001	2200276514	L.R. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0124277-85.2022.8.17.2001	2200171119	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0124278-70.2022.8.17.2001 - ME	2200172581	M A CARVALHO MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
0124279-55.2022.8.17.2001	2200277227	LECAJU DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
0124280-40.2022.8.17.2001	2200173677	BR SERVICOS EXPRESSOS LTDA
0124281-25.2022.8.17.2001	2200277421	MAGDA E MARIA DAS GRACAS LTDA ME
0124282-10.2022.8.17.2001	2200179314	FARMAFORTE LTDA - ME
0124283-92.2022.8.17.2001	2200278371	A DE C R RODRIGUES - ME
0124284-77.2022.8.17.2001	2200180762	INCONTINENTAL NORDESTE LTDA - ME
0124285-62.2022.8.17.2001	2200181092	PINART LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
0124286-47.2022.8.17.2001	2200278860	M. ROSELANE SOARES DA SILVA COLONIAS - ME
0124287-32.2022.8.17.2001	2200183532	S L COMERCIO DE OTICA LTDA
0124289-02.2022.8.17.2001	2200186728	SEVERINO EVARIST DA ROCHA
0124291-69.2022.8.17.2001	2200187619	M S LELIS
0124292-54.2022.8.17.2001	2200279769	BARROS MELO COMERCIO LTDA - ME
0124293-39.2022.8.17.2001	2200188259	REGINALDO FERREIRA DA SILVA FILHO - ME
0124294-24.2022.8.17.2001	2200280104	SILVIA CARMEN NOBREGA CAVALCANTE - ME
0124296-91.2022.8.17.2001	2200280201	FARMACOSTA LTDA
0124298-61.2022.8.17.2001	2200192299	OPTIDEC COMERCIO LTDA
0124299-46.2022.8.17.2001	2200280210	SANTIAGO MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124300-31.2022.8.17.2001	2200192388	JACEL COMERCIAL LTDA - ME
0124301-16.2022.8.17.2001	2200281127	SOUTO MAIOR COMERCIO DE OCULOS LTDA
0124303-83.2022.8.17.2001	2200281186	FARMACIA XAROPAO LTDA - ME
0124304-68.2022.8.17.2001	2200205331	COTTON BRAZIL COMERCIO LTDA

0124305-53.2022.8.17.2001	2200281402	CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.
0124306-38.2022.8.17.2001	2200205340	WORK BRAZIL COMERCIO LTDA
0124308-08.2022.8.17.2001	2200281534	DROGARIA DOS POBRES LTDA
0124309-90.2022.8.17.2001	2200205374	CARACTERE COMERCIO LTDA
0124310-75.2022.8.17.2001	2200281852	JOSE UMBERTO PEREIRA XAVIER
0124312-45.2022.8.17.2001	2200214519	L. A. C. COMERCIO LTDA - ME
0124313-30.2022.8.17.2001	2200282468	E C G COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124314-15.2022.8.17.2001	2200226029	FARMALUZ LTDA - ME
0124315-97.2022.8.17.2001	2200282778	ATACADO DOS COMPRIMIDOS LTDA - ME
0124316-82.2022.8.17.2001	2200231740	DARIO A. VIANA - OTICA - ME
0124317-67.2022.8.17.2001	2200282948	OTICA PORTINARI LTDA - ME
0124318-52.2022.8.17.2001	2200234110	REALFARMA LTDA
0124319-37.2022.8.17.2001	2200283790	A M SILVA SANTOS - MEDICAMENTOS - ME
0124320-22.2022.8.17.2001	2200241699	VALDEZ DE ARRUADA GUERRA SILVA - ME
0124321-07.2022.8.17.2001	2200283871	VIANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124322-89.2022.8.17.2001	2200249908	SYLVANA COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME
0124323-74.2022.8.17.2001	2200285254	PHARMASERV LTDA
0124324-59.2022.8.17.2001	2200272187	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE LEMOS
0124326-29.2022.8.17.2001	2200305964	M DUDA FARMACIA LTDA ME
0124327-14.2022.8.17.2001	2200285785	M DAS DORES COSTA MEDICAMENTOS ME
0124328-96.2022.8.17.2001	2200307665	VIDA LEVE-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124329-81.2022.8.17.2001	2200285807	ALEXANDRE C DA SILVA
0124331-51.2022.8.17.2001	2200681400	HIPER FABRICACAO DE MOVEIS LTDA
0124332-36.2022.8.17.2001	2200285890	FELIX P M NETO FARMACIA - ME
0124334-06.2022.8.17.2001	2200681907	NUNES COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME
0124335-88.2022.8.17.2001	2200285947	DAYSE M. S. DE OLIVEIRA OTICA
0124336-73.2022.8.17.2001	2200682024	MARIA Q DA CONCEICAO
0124337-58.2022.8.17.2001	2200286374	L C RIPARDO COMERCIO
0124338-43.2022.8.17.2001	2200682903	INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE COZINHA LTDA - ME
0124340-13.2022.8.17.2001	2200286633	PREMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0124341-95.2022.8.17.2001	2200683608	MARIVALDO JOSE DOS SANTOS ARMAZEM
0124342-80.2022.8.17.2001	2200286749	OLHO OTICA LUCAS EDUARDO LTDA - ME
0124343-65.2022.8.17.2001	2200683624	WELLINGTON LIMA DE ANDRADE CONSTRUCAO
0124344-50.2022.8.17.2001	2200286765	P. V. ARTIGOS DE BELEZA E BIJUTERIAS LTDA - ME
0124345-35.2022.8.17.2001	2200681206	AA SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA
0124346-20.2022.8.17.2001	2200287060	OTICA R&R COMERCIO LTDA
0124347-05.2022.8.17.2001	2200681230	CONTAINER BEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI
0124348-87.2022.8.17.2001	2200287125	ARLINDO NUNES CAMPOS JUNIOR - ME
0124349-72.2022.8.17.2001	2200681443	KITTLE LITES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0124350-57.2022.8.17.2001	2200287150	COMERCIAL TORZE LTDA - ME
0124352-27.2022.8.17.2001	2200287230	FATIMA & THIAGO COMERCIO LTDA - ME
0124353-12.2022.8.17.2001	2200682245	ARRUDA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
0124355-79.2022.8.17.2001	2200682423	GISANET GESTAO INTEGRADA DE SAUDE LTDA
0124356-64.2022.8.17.2001	2200287338	D S F N - COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0124357-49.2022.8.17.2001	2200682571	FILIPE GUILHERME S RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE LIMPEZA
0124358-34.2022.8.17.2001	2200287583	ELISABETE M. ALVES PRODUTOS ANTI-ALERGICOS - ME
0124359-19.2022.8.17.2001	2200682725	CONSTRUTORA PORTO REAL LTDA

0124360-04.2022.8.17.2001	2200683152	COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJAS LTDA
0124361-86.2022.8.17.2001	2200287699	CALHEIROS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0124362-71.2022.8.17.2001	2200683942	LUIZ HENRIQUE ALVES CORREIA - ME
0124363-56.2022.8.17.2001	2200288199	C.M.C COMERCIO DE ESSENCIAS LTDA - ME
0124364-41.2022.8.17.2001	2200683977	CARLOS HENRIQUE F DE OLIVEIRA DEPOSITO DE BEBIDAS
0124365-26.2022.8.17.2001	2200289560	MARIA ESTHER BRANDAO VELOSO BRAGA - FARMACIA E DROGARIA - ME
0124366-11.2022.8.17.2001	2200250469	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE MAQUINAS E CONSTRUTORES DE ACUDES, BARRAGENS, POCOS, CISTERNAS E ESTRADAS VICINAIS DO ESTADO DE PE
0124367-93.2022.8.17.2001	2200289748	H & G COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0124369-63.2022.8.17.2001	2200289772	E. F. DE BARROS VIEIRA
0124371-33.2022.8.17.2001	2200289977	OTICA BERNARDINO E BARROS-LTDA - ME
0124372-18.2022.8.17.2001	2200684590	A. T. DE F. PENAFORTE
0124373-03.2022.8.17.2001	2200290401	JK CALCADOS LTDA ME
0124374-85.2022.8.17.2001	2200684744	THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA
0124375-70.2022.8.17.2001	2200291262	CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124376-55.2022.8.17.2001	2200685082	J. D. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA AUTO PECAS
0124377-40.2022.8.17.2001	2200291297	BOSS & GOL COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - EPP
0124378-25.2022.8.17.2001	2200685163	EJC INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO EIRELI
0124379-10.2022.8.17.2001	2200291459	FARMACIA MORIA LTDA - ME
0124380-92.2022.8.17.2001	2200685180	CIDADE DE PORTO SEGURO CONSTRUCAO E EMPREEDIMENTOS LTDA
0124381-77.2022.8.17.2001	2200292668	OTICA ALBUQUERQUE COMERCIO LTDA
0124382-62.2022.8.17.2001	2200685635	EDNETE FRANCISCA ANSELMO & CIA LTDA
0124383-47.2022.8.17.2001	2200292781	RITA DE CASSIA DE SA MENEZES MAGALHAES MEDICAMENTOS - ME
0124386-02.2022.8.17.2001	2200293575	ATELIER LABORATORIO OPTICO LTDA - ME
0124387-84.2022.8.17.2001	2200686097	CMCW ENGENHARIA LTDA
0124388-69.2022.8.17.2001	2200293990	LEILA CRISTINA LAET DE MIRANDA - ME
0124389-54.2022.8.17.2001	2200686232	LEONARDO MARTINS E SILVA UNIFORMES
0124390-39.2022.8.17.2001	2200294156	SB COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
0124393-91.2022.8.17.2001	2200636294	F. QUEIROZ SPINELLE NETO
0124394-76.2022.8.17.2001	2200294245	IBURA FARMA DROGARIA LTDA
0124396-46.2022.8.17.2001	2200294270	BRUNO M DA CUNHA - ME
0124397-31.2022.8.17.2001	2200686496	HUMBERTO ABDALLA & CIA LTDA
0124398-16.2022.8.17.2001	2200294342	MARINHO OPTICA LTDA - ME
0124399-98.2022.8.17.2001	2200686518	SERGIO RENATO DE SANTANA & REPRESENTACOES
0124400-83.2022.8.17.2001	2200295918	DS DE LIMA COMERCIO DE VARIEDADES
0124402-53.2022.8.17.2001	2200296922	MIRTES MARIA DOS SANTOS IRINEU ME
0124403-38.2022.8.17.2001	2200347594	E G DA SILVA
0124404-23.2022.8.17.2001	2200296990	EDUARDO J N BENEVIDES FARMACIA - ME
0124405-08.2022.8.17.2001	2200686879	LIVRE OFICINA E COMERCIALIZACAO DE MOTOS,PECAS E ACESSORIOS LTDA
0124406-90.2022.8.17.2001	2200298518	NATURALE FORMULAS E COSMETICOS LTDA - ME
0124408-60.2022.8.17.2001	2200298917	REC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP
0124409-45.2022.8.17.2001	2200687506	ELAINE CRISTIANE FREITAS DOS SANTOS
0124410-30.2022.8.17.2001	2200688014	JULIANO LAURENTINO DOS SANTOS GAS EIRELI
0124411-15.2022.8.17.2001	2200300032	A C DE BARROS COSTA - ME
0124412-97.2022.8.17.2001	2200688030	EDVAL JORGE LIMA PINHEIRO
0124413-82.2022.8.17.2001	2200300920	CENESBE CONSULTORES EMPRESARIAIS ASSOCIADOS LTDA - ME
0124414-67.2022.8.17.2001	2200688065	DIOGO BEZERRA LEITE CAVALCANTE

0124415-52.2022.8.17.2001	2200302256	CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124416-37.2022.8.17.2001	2200688090	RUTE S Q ALBRING
0124417-22.2022.8.17.2001	2200302493	FARMAMIGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124418-07.2022.8.17.2001	2200688766	ANDERSON C P DE FRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACENDEDORES
0124419-89.2022.8.17.2001	2200302779	M R S DE ALBUQUERQUE - ME
0124421-59.2022.8.17.2001	2200688812	JHS COMPONENTES DE ALUMINIO EIRELI
0124422-44.2022.8.17.2001	2200304046	EUDA PEREIRA DE SOUZA - ME
0124423-29.2022.8.17.2001	2200688871	HERMANO IRMAO VEICULOS EIRELI
0124424-14.2022.8.17.2001	2200304216	MERCIA REJANE OLIVEIRA PAES CAVALCANTI GALINDO - ME
0124426-81.2022.8.17.2001	2200304631	MARCO AURELIO SOUTO MAIOR OLIVEIRA LIMA MEDICAMENTOS - ME
0124427-66.2022.8.17.2001 LTDA	2200687514	VALENTIM SERVICOS DE MONITORAMENTO E SEGURANCA ELETRONICA
0124428-51.2022.8.17.2001 - ME	2200304640	MABI COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LIMPEZA E PERFUMARIA LTDA
0124429-36.2022.8.17.2001	2200687760	AL E M LANCHES E REFEICOES LTDA
0124430-21.2022.8.17.2001	2200305921	GILLIARDSON DE SOUZA RAMOS - ME
0124431-06.2022.8.17.2001	2200687832	COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTI PROFISSIONAIS EM SAUDE
0124432-88.2022.8.17.2001	2200306308	BELISSIMA PAPELARIA E COSMETICOS LTDA - ME
0124433-73.2022.8.17.2001	2200688006	J.O.SANTANA COMERCIO LTDA
0124434-58.2022.8.17.2001	2200306464	HELEMARC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124435-43.2022.8.17.2001	2200688553	SANTA ZITA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
0124436-28.2022.8.17.2001	2200688731	CLINICA GERALDO E MARCIA VASCONCELOS LTDA
0124437-13.2022.8.17.2001	2200307380	J FERNANDES DA SILVA DROGARIAS - ME
0124438-95.2022.8.17.2001	2200476106	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
0124439-80.2022.8.17.2001	2200307673	G. M. REGUEIRA PINHEIRO - ME
0124440-65.2022.8.17.2001	2200690027	VALERIA FERREIRA CRUZ
0124442-35.2022.8.17.2001	2200690213	GILTON PEIXE MEDEIROS
0124443-20.2022.8.17.2001 EXPORTACAO LTDA - ME	2200308025	MEDIACOM PRODUCOES COMERCIO E SERVICO, IMPORTACAO E
0124445-87.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200308408	RO IMPORTACOES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLOGICOS
0124446-72.2022.8.17.2001	2200690990	TRICICARGAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOTOCICLETAS LTDA
0124447-57.2022.8.17.2001	2200309137	EDVAN J. BARRAL FILHO - REMEDIO EXPRESS - ME
0124448-42.2022.8.17.2001 ECOVIDA PALHA DE ARROZ	2200691007	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL
0124449-27.2022.8.17.2001	2200309153	FABIANA E GERLANE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
0124451-94.2022.8.17.2001	2200309250	E.M. INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0124452-79.2022.8.17.2001	2200691724	L C DA SILVA FILHO COMERCIO DE SUCATAS EIRELI
0124454-49.2022.8.17.2001	2200330977	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ODONTOLOGOS DO NORDESTE LTDA.
0124455-34.2022.8.17.2001	2200310011	J R COSMETICOS LTDA - ME
0124456-19.2022.8.17.2001	2200310224	ALEXANDRE HENRIQUE FRAGA LEMOS - ME
0124458-86.2022.8.17.2001	2200689622	SACOLA CHEIA SUPERMERCADO LTDA - ME
0124459-71.2022.8.17.2001	2200310585	ALEXANDRE COSTA DA SILVA - ME
0124460-56.2022.8.17.2001	2200311042	PEDRO HENRIQUE CAHU SOARES - ME
0124461-41.2022.8.17.2001	2200689835	COMERCIAL DE ESTIVAS SANTO ANTONIO LTDA
0124462-26.2022.8.17.2001	2200312057	INGRID SUELY MELO DE LIMA OTICA - ME
0124463-11.2022.8.17.2001	2200690019	J R M DOS SANTOS COMERCIO DE OVOS
0124464-93.2022.8.17.2001	2200312588	J. I. BARBOSA C. DA CUNHA FARMACIA - ME
0124465-78.2022.8.17.2001	2200691562	CYSNE REPRESENTACOES LTDA - ME

0124466-63.2022.8.17.2001	2200313118	FLAVIA COSTA FERREIRA - ME
0124467-48.2022.8.17.2001	2200692119	REFINATTO PRODUcoes DE FESTAS E EVENTOS EIRELI
0124468-33.2022.8.17.2001	2200313347	HELEMARC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124469-18.2022.8.17.2001	2200692321	FERNANDA SILVA DA GAMA
0124470-03.2022.8.17.2001	2200313398	MARIA JOSE XIMENES GALVAO
0124471-85.2022.8.17.2001	2200314211	ALBERTO ANTONIO PEREIRA
0124472-70.2022.8.17.2001	2200692003	JOSEANE C. P. SOARES
0124473-55.2022.8.17.2001	2200314670	FARMACIA DOS POBRES LTDA
0124474-40.2022.8.17.2001	2200692054	INTERSEAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0124476-10.2022.8.17.2001 DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	2200314777	PERNAMBUCO COMERCIO VAREJISTA E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
0124477-92.2022.8.17.2001 ELETRICO EIRELI - EPP	2200692232	CONDUTTORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO E
0124478-77.2022.8.17.2001	2200314823	R.P.G. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0124479-62.2022.8.17.2001	2200314980	VIVIANE COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME
0124480-47.2022.8.17.2001	2200091573	CLICHERIA PECOREL LTDA
0124481-32.2022.8.17.2001	2200315064	LILIANE LABANCA MEDEIROS - EPP
0124482-17.2022.8.17.2001	2200099442	NOVATECH SERVICOS E PRODUTOS TECNICOS LTDA - ME
0124483-02.2022.8.17.2001	2200315161	ILHA PRODUTOS OTICOS LTDA
0124484-84.2022.8.17.2001	2200329006	AZEVEDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124485-69.2022.8.17.2001	2200315706	ALEX JUVINO DA SILVA - ME
0124486-54.2022.8.17.2001	2200295527	GRAVAFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124487-39.2022.8.17.2001	2200316125	FABIANA DO NASCIMENTO ARAUJO - ME
0124488-24.2022.8.17.2001	2200318900	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - ME
0124489-09.2022.8.17.2001	2200316389	J E COMERCIO DE OTICA LTDA - ME
0124491-76.2022.8.17.2001	2200316702	BAZAR DA CONFECcao E DOS COSMETICOS LTDA - ME
0124492-61.2022.8.17.2001	2200112066	DIGICOPY COMERCIAL LTDA - ME
0124493-46.2022.8.17.2001	2200316737	ALDRYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0124494-31.2022.8.17.2001	2200317920	CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124495-16.2022.8.17.2001	2200068865	LUIZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI - ME
0124496-98.2022.8.17.2001	2200318241	G. P. PERFUMARIA LTDA - EPP
0124497-83.2022.8.17.2001	2200674927	ADAPTCAR VEICULOS ESPECIAIS SERVICOS LTDA
0124498-68.2022.8.17.2001	2200318268	G. P. PERFUMARIA LTDA - EPP
0124499-53.2022.8.17.2001	2200318276	G. P. PERFUMARIA LTDA - ME
0124500-38.2022.8.17.2001	2200278851	MARIA E. DE BARROS - ME
0124501-23.2022.8.17.2001	2200318772	DROGAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124502-08.2022.8.17.2001	2200214470	VICK ALEIXO PRESENTES LTDA - ME
0124503-90.2022.8.17.2001	2200319230	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CASTRO - ME
0124504-75.2022.8.17.2001	2200258133	ALMEIDA MAGAZINE LTDA
0124505-60.2022.8.17.2001	2200319264	VIP PERFUMES NACIONAIS IMPORTADOS LTDA - ME
0124506-45.2022.8.17.2001	2200412256	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
0124507-30.2022.8.17.2001	2200319400	OPTICA CONFIANCA RECIFE LTDA - ME
0124508-15.2022.8.17.2001	2200688820	S P MENDONCA SERVICOS MEDICOS EIRELI
0124509-97.2022.8.17.2001	2200319450	OPTICA CONFIANCA TACARUNA LTDA - ME
0124510-82.2022.8.17.2001	2200226924	ROXANE DO REGO PEREIRA GOMES - ME
0124511-67.2022.8.17.2001	2200319485	MIYAMOTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0124512-52.2022.8.17.2001	2200306081	SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS DO RECIFE LTDA.
0124513-37.2022.8.17.2001	2200319787	OTICA LP COMERCIO LTDA ME

0124514-22.2022.8.17.2001	2200063316	POSTO BR 101 LTDA
0124515-07.2022.8.17.2001	2200319868	INCOMPANY PERFUMARIA EXPRESSO LTDA - EPP
0124516-89.2022.8.17.2001	2200320009	TROPICAL PERFUMES E COSMETICOS LTDA - ME
0124517-74.2022.8.17.2001	2200084380	JOSE H SOBRINHO - ME
0124519-44.2022.8.17.2001	2200129597	CALCADOS SANDRINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
0124520-29.2022.8.17.2001	2200320840	MARIO CESAR BRITO DE BARROS - ME
0124521-14.2022.8.17.2001	2200449516	MANOEL ELOI DA ROCHA - ME
0124522-96.2022.8.17.2001	2200321242	V2 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0124523-81.2022.8.17.2001	2200460056	PADARIA E PASTELARIA CENTRAL LTDA - ME
0124524-66.2022.8.17.2001	2200321617	ANA CATARINA FERREIRA TAVARES - ME
0124525-51.2022.8.17.2001	2200546651	LUIZA GOMES DE MELO LOPES - ME
0124526-36.2022.8.17.2001	2200321641	AECIA MARQUES DE MELO FARIAS - ME
0124527-21.2022.8.17.2001	2200548921	FARMACIA CABRAL & SANTANA LTDA - ME
0124528-06.2022.8.17.2001	2200554360	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO 74507788404
0124529-88.2022.8.17.2001	2200322028	WANDERLEI CICERO DA PAZ - ME
0124530-73.2022.8.17.2001	2200555650	ACADEMIA PERFECT LIFE EIRELI - ME
0124531-58.2022.8.17.2001	2200322257	FARMACIA OURO LTDA
0124532-43.2022.8.17.2001	2200561405	F. F. A. DOS SANTOS SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA - ME
0124535-95.2022.8.17.2001	2200639188	SILVA & LIMA ACADEMIA DE DANCA LTDA
0124537-65.2022.8.17.2001	2200322478	ADSON XAVIER DE SOUZA LINS
0124538-50.2022.8.17.2001	2200353403	IDL COMERCIO OTICO LTDA - EPP
0124539-35.2022.8.17.2001	2200322591	MAURICIO G DA SILVA - ME
0124540-20.2022.8.17.2001	2200377965	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0124541-05.2022.8.17.2001	2200322613	S M FERRAZ LTDA - ME
0124542-87.2022.8.17.2001	2200456113	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0124544-57.2022.8.17.2001	2200532324	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0124545-42.2022.8.17.2001	2200323580	F. J. BANDEIRA LEITE COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0124546-27.2022.8.17.2001	2200201212	ACADEMIA VIP LTDA
0124547-12.2022.8.17.2001	2200323830	S P VALE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS OPTICOS - ME
0124548-94.2022.8.17.2001	2200444220	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0124549-79.2022.8.17.2001	2200324136	LUIZ AMARO DE LIMA - ME
0124550-64.2022.8.17.2001	2200159615	ELETROACO LTDA
0124551-49.2022.8.17.2001	2200324454	KATIA C. V. VENTURA FARMACIA - ME
0124553-19.2022.8.17.2001	2200667157	RUBI COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI
0124554-04.2022.8.17.2001	2200325183	ROSALY LAPA ALVES FERREIRA - ME
0124555-86.2022.8.17.2001	2200267590	BRASPEL COMERCIO LTDA
0124556-71.2022.8.17.2001	2200325957	ELIADE FERREIRA DAS GRACAS - ME
0124557-56.2022.8.17.2001	2200268600	FARMACIA A. H. IRMAOS LTDA - ME
0124558-41.2022.8.17.2001	2200326201	MOACIR PESSOA DA SILVA MERCADINHO ME
0124559-26.2022.8.17.2001	2200200968	IRMAOS GUIDOTTI LTDA - ME
0124560-11.2022.8.17.2001	2200326465	JOSE LUIZ NUNES - ME
0124562-78.2022.8.17.2001	2200515829	CARCARA COMERCIO VAREJISTA ALIMENTOS LTDA
0124563-63.2022.8.17.2001	2200208586	ROSA ALIMENTOS LTDA - ME
0124564-48.2022.8.17.2001	2200327348	MARILI GUSMAO DA SILVA ME
0124565-33.2022.8.17.2001	2200276646	RICARDO J. PITT MARTINS - ME
0124566-18.2022.8.17.2001	2200327496	SPA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0124567-03.2022.8.17.2001	2200278401	CAMPO GRANDE MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

0124568-85.2022.8.17.2001	2200327526	FARMA MED LTDA - ME
0124569-70.2022.8.17.2001	2200287532	COMERCIAL IRMAOS HIGINO LTDA - ME
0124570-55.2022.8.17.2001	2200327941	JH FALCAO PITTA PRODUTOS OTICOS - ME
0124571-40.2022.8.17.2001	2200677357	VIRGINIA LUIZA FERREIRA TAVARES COMERCIO E SERVICOS
0124572-25.2022.8.17.2001	2200328220	AURENIO BARROS DE SOUZA - ME
0124573-10.2022.8.17.2001	2200061950	ELETROMAQUINAS VIDA NOVA LTDA
0124575-77.2022.8.17.2001	2200328689	F S S MACHADO OTICA - ME
0124576-62.2022.8.17.2001	2200308181	L & M HORTIFRUTI LTDA - ME
0124577-47.2022.8.17.2001	2200328727	ANDRE RICARDO DE ALMEIDA - ME
0124578-32.2022.8.17.2001	2200139363	J P OLIVEIRA FILHO DISTRIBUIDORA - ME
0124579-17.2022.8.17.2001	2200328832	JAIRA MARIA RAMOS MALTA ME
0124580-02.2022.8.17.2001	2200329227	J. E. G. DA SILVA - ME
0124582-69.2022.8.17.2001	2200329936	FARMAPOLO MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124584-39.2022.8.17.2001	2200073893	LGM PETROLEO E COMERCIO LTDA - ME
0124585-24.2022.8.17.2001	2200330560	CBV COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - EPP
0124587-91.2022.8.17.2001	2200330705	F. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124588-76.2022.8.17.2001	2200191250	SEAGATE ATIVIDADES SUBAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0124589-61.2022.8.17.2001	2200330853	LIBRA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS E REPRESENTACOES LTDA
0124591-31.2022.8.17.2001	2200331116	V L F DE MELO ME
0124594-83.2022.8.17.2001	2200331728	PHOENIX COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0124596-53.2022.8.17.2001	2200331744	AILSON COSTA - ME
0124598-23.2022.8.17.2001	2200331892	J V DE BRITTO COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS - ME
0124599-08.2022.8.17.2001	2200272314	FARMAPOLO MEDICAMENTOS LTDA
0124600-90.2022.8.17.2001	2200331914	AVANI GOMES DE QUEIROZ - OTICA - ME
0124601-75.2022.8.17.2001	2200340999	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124602-60.2022.8.17.2001	2200333046	HS JOIAS LTDA - ME
0124603-45.2022.8.17.2001	2200258745	ATELIER DAS CARNES LTDA
0124604-30.2022.8.17.2001	2200179063	SOCIEDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GONCALVES LTDA ME
0124605-15.2022.8.17.2001	2200274996	ALEXANDRE E CIA LTDA - ME
0124606-97.2022.8.17.2001	E190140020	AQUILES DE SOUZA ALBUQUERQUE - ME
0124607-82.2022.8.17.2001	2200125630	EMPRESA BRASILEIRA DE PATROCINIO CULTURAL LTDA
0124608-67.2022.8.17.2001	2200192540	NELSON F DA SILVA ME
0124609-52.2022.8.17.2001	2200198106	JOSE N BRAYNER DE ARAUJO PRODUcoes LTDA
0124610-37.2022.8.17.2001	2200212478	IMAGEM BRUTA CINEMA E VIDEO LTDA
0124611-22.2022.8.17.2001	2200220373	RAMON CARNEIRO DA CUNHA - ME
0124612-07.2022.8.17.2001	2200222325	IVANISE GOMES DO NASCIMENTO ME
0124613-89.2022.8.17.2001	2200303465	JAZZZ SOLUCOES EM DESIGN LTDA - ME
0124614-74.2022.8.17.2001	2200338366	TOK MARCA PRODUCAO DE MIDIAS DIGITAIS LTDA - ME
0124615-59.2022.8.17.2001	2200343629	ANG COMUNICACAO LTDA - ME
0124616-44.2022.8.17.2001	2200354078	DIGITAL PROVIDER PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA. - EPP
0124617-29.2022.8.17.2001	2200376616	FENIX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME
0124618-14.2022.8.17.2001	2200383272	UNIC COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
0124619-96.2022.8.17.2001	2200385534	CHRISTOPHER TAYLOR BROWN FILMES LTDA
0124620-81.2022.8.17.2001	2200427296	CONSULTEAGORA.COM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA - ME
0124623-36.2022.8.17.2001	2200446355	ALCIDESIO JOAQUIM DE SANTANA - ME
0124624-21.2022.8.17.2001	2200460218	F R ESTUDIO LTDA - ME
0124625-06.2022.8.17.2001	2200463144	E J DE ASSIS FIBRAS

0124626-88.2022.8.17.2001	2200542486	PRO REC FILMES E SERVICOS LTDA - ME
0124627-73.2022.8.17.2001	2200545221	CLOOSTERMAN VISUAL MARKETING LTDA - ME
0124628-58.2022.8.17.2001	2200552520	CENARIO FERRO - INOX EIRELI - ME
0124630-28.2022.8.17.2001	2200582542	BM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0124631-13.2022.8.17.2001	2200651692	FRANCISCO JOSE LEITE PONTES
0124632-95.2022.8.17.2001	2200280287	CARACCILO ADMINISTRADORA DE BENS E CONDOMINIOS LTDA - ME
0124634-65.2022.8.17.2001	2200336320	GLEISON DE ASSIS XAVIER
0124635-50.2022.8.17.2001	2200623532	BIG INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
0124636-35.2022.8.17.2001	2200109375	NYDDO HOTEIS E TURISMO LTDA
0124637-20.2022.8.17.2001	E190117117	MODULINE COMERCIO LTDA - ME
0124640-72.2022.8.17.2001	2200060236	ABIATHAR M CARVALHO LTDA - ME
0124641-57.2022.8.17.2001	2200061151	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA
0124642-42.2022.8.17.2001	2200061259	VIACAO AEREA SAO PAULO S A
0124644-12.2022.8.17.2001	2200062190	SOCIEDADE ANONIMA AUTO ELETRICA SAEL
0124645-94.2022.8.17.2001	2200062972	ORGANIZACAO COMERCIAL ENOCH ARAUJO LTDA
0124646-79.2022.8.17.2001	2200063782	CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO LTDA
0124647-64.2022.8.17.2001	2200064118	LACERDA & FERNANDES LTDA - ME
0124650-19.2022.8.17.2001	2200064797	METAL NOBRE INDUSTRIA COMERCIO LIMITADA
0124652-86.2022.8.17.2001	2200065076	IMPORTADORA MASUR LTDA
0124653-71.2022.8.17.2001	2200066935	IMPERIAL BATERIAS LTDA
0124655-41.2022.8.17.2001	2200068717	IRMAOS CABRAL CIA LTDA
0124656-26.2022.8.17.2001	2200069063	CASA GUIDO LTDA
0124657-11.2022.8.17.2001	2200069101	CASA DAS FERRAMENTAS LTDA - ME
0124658-93.2022.8.17.2001	2200072447	COMERCIAL RAMOS LTDA
0124659-78.2022.8.17.2001	2200073303	LOJAS DA ECONOMIA LTDA
0124660-63.2022.8.17.2001	2200073940	LEMAC S/A INDUSTRIA HELIOGRAFICA
0124662-33.2022.8.17.2001	2200350340	SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO OTICA
0124663-18.2022.8.17.2001	2200075063	REI DOS PARAFUSOS LTDA - ME
0124664-03.2022.8.17.2001	2200350773	OTICA MILAO LTDA
0124665-85.2022.8.17.2001	2200350803	JUCINEIDE MARIA MARTILIANO - ME
0124667-55.2022.8.17.2001	2200087550	TUPI-TAPES E CONFECÇÕES LTDA - ME
0124668-40.2022.8.17.2001	2200350854	CARMEM H. DE LIMA OTICA LIDER
0124670-10.2022.8.17.2001	2200088335	J A GOUVEIA LEMOS FILHO - ME
0124671-92.2022.8.17.2001	2200351257	ELIVALDO RIBEIRO COMERCIO DE ARTIGOS ACESSORIOS E BRINQUEDOS
0124672-77.2022.8.17.2001	2200093118	COMERCIO ESPECIALIZADO DO RECIFE LTDA
0124673-62.2022.8.17.2001	2200351281	CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS - ME
0124674-47.2022.8.17.2001	2200098870	ELIHIMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
0124675-32.2022.8.17.2001	2200351478	PEREIRA E GOMES FARMACIA LTDA
0124676-17.2022.8.17.2001	2200099744	CONCORDIA E PALMA ROLAMENTOS LTDA - ME
0124677-02.2022.8.17.2001	2200100149	RECIFE DECORACOES LTDA - ME
0124678-84.2022.8.17.2001	2200352610	CEIC COMERCIO LTDA - ME
0124679-69.2022.8.17.2001	2200103440	CONSULTARE PROCESSAMENTO DE DADOS LIMITADA - ME
0124680-54.2022.8.17.2001	2200352890	ANTONIO PEREIRA DE MOURA FILHO
0124681-39.2022.8.17.2001	2200104802	BELMOVEIS COMERCIAL DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
0124682-24.2022.8.17.2001	2200105272	CENTEC CENTRO TECNICO LTDA
0124683-09.2022.8.17.2001	2200353381	IDL COMERCIO OTICO LTDA - EPP
0124684-91.2022.8.17.2001	2200106023	COMERCIAL OSAKA LTDA - ME

0124685-76.2022.8.17.2001	2200353497	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0124686-61.2022.8.17.2001	2200108093	SINAL VERDE AUTO PECAS LTDA
0124687-46.2022.8.17.2001	2200121502	TERMO ELETRO LTDA
0124688-31.2022.8.17.2001	2200353691	PAULO CESAR MOREIRA - ME
0124690-98.2022.8.17.2001	2200121596	LOCADORA BOMFIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
0124691-83.2022.8.17.2001	2200353853	ANGELA MARIA DE LIMA SOUZA OPTICA
0124694-38.2022.8.17.2001	2200354108	LUCICLEIDE MARIA CAMPOS - ME
0124695-23.2022.8.17.2001	2200122100	INTERCAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0124696-08.2022.8.17.2001	2200354256	RITA VENTURA DOS SANTOS COSMETICOS
0124698-75.2022.8.17.2001	2200354426	LEANDRO JOSE DA SILVA - ME
0124699-60.2022.8.17.2001	2200137018	M F C VEICULOS LTDA - ME
0124700-45.2022.8.17.2001	2200354655	F CARLOS CALDAS CIRINO- PRESENTES - ME
0124701-30.2022.8.17.2001	2200153510	CONSULT ASSISTENCIA MEDICA E CIRURGICA LTDA
0124705-67.2022.8.17.2001	2200161504	DRIVE NORDESTE TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
0124706-52.2022.8.17.2001	2200355678	ROSEMERY SILVA DOS SANTOS COSMETICOS - ME
0124707-37.2022.8.17.2001	2200169823	FOTOTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0124708-22.2022.8.17.2001	2200356046	JULIA ROSA SOARES DE SOUZA OTICA - ME
0124709-07.2022.8.17.2001	2200178644	ERASMO PAULO DE LIMA - ME
0124710-89.2022.8.17.2001	2200356542	CRISTIAN FRANCA SOBRINHO - ME
0124711-74.2022.8.17.2001	2200180509	LOJAS ROMARRI LTDA - EPP
0124712-59.2022.8.17.2001	2200356623	ROBERTA PAULA SILVA COSMETICOS - ME
0124713-44.2022.8.17.2001	2200189832	ASSESSORIA MARKETING E PROMOCOES DE RECIFE LTDA
0124714-29.2022.8.17.2001	2200356739	FLAVIANE BORGES SILVA DE AMORIM - ME
0124715-14.2022.8.17.2001	2200193457	RJ TURISMO LTDA - ME
0124716-96.2022.8.17.2001	2200356801	SANTOS E MARTINS MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124718-66.2022.8.17.2001	2200224913	W & M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0124719-51.2022.8.17.2001	2200169190	ARQUIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
0124720-36.2022.8.17.2001	2200356992	JUAREZ JOSE DOS SANTOS - ME
0124721-21.2022.8.17.2001	2200093630	MAGAZIM MILITAR LTDA
0124722-06.2022.8.17.2001	2200357255	MERIDIONAL MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124723-88.2022.8.17.2001	2200258818	SUETONE GOMES DA SILVA FARMACIA - ME
0124724-73.2022.8.17.2001	2200357298	LUCIENE BARROS DE OLIVEIRA MELO - ME
0124725-58.2022.8.17.2001	2200511394	SUPERMERCADO SAO JOAO LTDA - ME
0124726-43.2022.8.17.2001	2200630024	LUANA DA SILVA SALES
0124727-28.2022.8.17.2001	2200357425	EVA PIRES DOS SANTOS
0124730-80.2022.8.17.2001	2200576976	BABYSHOP COMERCIO LTDA - ME
0124731-65.2022.8.17.2001	2200359177	MARI EL COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA - ME
0124732-50.2022.8.17.2001	2200609874	P. CARNEIRO E MENDONCA LTDA - ME
0124734-20.2022.8.17.2001	2200359282	A R COSTA HORTALICA - ME
0124735-05.2022.8.17.2001	2200404652	AGUIAR & LUDOVINO CURSOS EDUCACIONAIS TELEPRESENCIAIS LTDA
0124736-87.2022.8.17.2001	2200359550	J. EDUARDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0124737-72.2022.8.17.2001	E190126965	MADER MASTER MARCENARIA LTDA - EPP
0124738-57.2022.8.17.2001	2200359797	L M DE S MESQUITA COSMETICOS - ME
0124740-27.2022.8.17.2001	2200511106	MACKENZIE SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
0124741-12.2022.8.17.2001	2200360302	SANTOS E NASCIMENTO MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124742-94.2022.8.17.2001	2200061780	ANTONIO RODRIGUES DAS NEVES - ME
0124743-79.2022.8.17.2001	2200361082	KATIANE DE FRANCA E SILVA COMERCIO - ME

0124744-64.2022.8.17.2001	2200066919	COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE GRANJAS DE PE LTDA
0124745-49.2022.8.17.2001	2200361198	MEDIKAMENTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0124746-34.2022.8.17.2001	2200361465	SUELLEN PATRICIA FERREIRA RAMOS DA SILVA - ME
0124747-19.2022.8.17.2001	2200087681	COLEGIO WALT DISNEY LTDA - EPP
0124748-04.2022.8.17.2001	2200361970	VIEITEZ & VIEITEZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0124749-86.2022.8.17.2001	2200093479	ESCOLA RECANTO INFANTIL
0124751-56.2022.8.17.2001	2200107631	JOSE ANTONIO DE BARROS CORREIA - ME
0124752-41.2022.8.17.2001	2200362259	JESSICA HOLANDA DOS SANTOS BASTO - ME
0124753-26.2022.8.17.2001	2200112058	GRUPO ATUAL DE EDUCACAO LTDA - EPP
0124754-11.2022.8.17.2001	2200362372	IPANEMA OTICA LTDA - ME
0124755-93.2022.8.17.2001	2200154460	BIACRUZ REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
0124756-78.2022.8.17.2001	2200362518	SONIA M. DOS S. BEZERRA COSMETICOS - ME
0124757-63.2022.8.17.2001	2200183753	MAIA OLIVEIRA COMERCIO LTDA
0124758-48.2022.8.17.2001	2200362712	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA - ME
0124759-33.2022.8.17.2001	2200060708	JOAO BATISTA DA SILVA TAXIMETRO - ME
0124762-85.2022.8.17.2001	2200363719	ALCIMAR DA COSTA SILVA - ME
0124763-70.2022.8.17.2001	2200064606	NELSON MONTEIRO DA SILVA - ME
0124764-55.2022.8.17.2001	2200363816	MULTI LINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0124765-40.2022.8.17.2001	2200067540	VIDRACARIA RECIFE LTDA - ME
0124766-25.2022.8.17.2001	2200364200	PAULO ROBERTO DE MELO
0124767-10.2022.8.17.2001	2200073141	NOVA GRAVADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0124768-92.2022.8.17.2001	2200364227	PAULO ROBERTO DE MELO
0124769-77.2022.8.17.2001	2200105728	ESSELTE BUSINESS SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0124770-62.2022.8.17.2001	2200364367	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PITIMBU LTDA - ME
0124771-47.2022.8.17.2001	2200329278	A GRIGORIO DOS SANTOS FERREIRA
0124772-32.2022.8.17.2001	2200060856	LAVANDARIA ALVA LTDA - ME
0124773-17.2022.8.17.2001	2200364650	ADRIANA BERNARDO DA SILVA - ME
0124774-02.2022.8.17.2001	2200064800	CHENG S LAVANDARIA LTDA
0124775-84.2022.8.17.2001	2200364740	FABIO JOSE DE O. BARROS
0124776-69.2022.8.17.2001	2200333020	AGROPECUARIA MUCAMBE S/A
0124777-54.2022.8.17.2001	2200364898	F & A DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA - ME
0124778-39.2022.8.17.2001	2200407503	ONLINEVIDA SERVICOS GESTAO EMPRESARIAL LTDA
0124779-24.2022.8.17.2001	2200365002	ERICA M MEDEIROS - ME
0124780-09.2022.8.17.2001	2200365746	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA - ME
0124782-76.2022.8.17.2001	2200366386	JOSE GLEFSON M. DE ALMEIDA FARMACIA - ME
0124783-61.2022.8.17.2001	2200273485	QUEIROZ E JESUS LTDA
0124785-31.2022.8.17.2001	2200277154	NORDESTE COSMETICOS LTDA
0124786-16.2022.8.17.2001	2200278533	GRASIELA ALVES E SILVA CABELEIREIROS - ME
0124787-98.2022.8.17.2001	2200287656	FLAVIO CABELEIREIROS LTDA ME
0124788-83.2022.8.17.2001	2200289403	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
0124789-68.2022.8.17.2001	2200420356	CENTRO BRASILEIRO DE CIENCIAS MEDICAS LTDA
0124790-53.2022.8.17.2001	2200291505	CLAUDIA DINIZ MENEZES - ME
0124791-38.2022.8.17.2001	2200293150	MASTER OTICA LTDA - ME
0124792-23.2022.8.17.2001	2200299867	CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124793-08.2022.8.17.2001	2200306596	LUNA COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0124795-75.2022.8.17.2001	2200308645	CANDIDO JOSE ELIAS NETO OTICA - ME
0124796-60.2022.8.17.2001	2200685198	L M DE S CABRAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS DE MOTOCICLETAS

0124797-45.2022.8.17.2001	2200309447	J J DE LIMA - MEDICAMENTOS - ME
0124798-30.2022.8.17.2001	2200689568	GABRIELA GODOY E CIA LTDA
0124799-15.2022.8.17.2001	2200311956	N S CANEJO - ME
0124800-97.2022.8.17.2001	2200689657	V-MAD COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA
0124801-82.2022.8.17.2001	2200315579	A K DA SILVA - ME
0124802-67.2022.8.17.2001	2200612468	M B REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI
0124803-52.2022.8.17.2001	2200318250	G. P. PERFUMARIA LTDA - EPP
0124804-37.2022.8.17.2001	2200692364	RG9 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
0124805-22.2022.8.17.2001	2200321749	AROMA FIXU S COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
0124806-07.2022.8.17.2001	2200692828	AILTON CAVALCANTI DA SILVA
0124807-89.2022.8.17.2001	2200326619	MENINA DOS OLHOS OTICA LTDA - ME
0124808-74.2022.8.17.2001	2200292552	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0124810-44.2022.8.17.2001	2200326821	FABIO RAMON COELHO RAMOS OTICA - ME
0124811-29.2022.8.17.2001	2200402692	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124812-14.2022.8.17.2001	2200540521	DUARTE COELHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
0124813-96.2022.8.17.2001	2200326830	ANNA ARRUDA LTDA - ME
0124814-81.2022.8.17.2001	2200272608	J.C. ALMEIDA PEREIRA - ME
0124815-66.2022.8.17.2001	2200328794	M DE L M DE LIMA CABELEIREIRA ME
0124816-51.2022.8.17.2001	2200226541	SEVERINA ELINEIDE RODRIGUES DA ROCHA OTICA - ME
0124817-36.2022.8.17.2001	2200346172	AILTON ROBERTO DE ALBUQUERQUE ELEUTERIO - BORRACHARIA
0124818-21.2022.8.17.2001	2200330667	MDI MASTER DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA
0124819-06.2022.8.17.2001	2200211684	FARMADRIGO LTDA
0124820-88.2022.8.17.2001	2200331604	A.M.A.R. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME
0124821-73.2022.8.17.2001	2200556266	VALENTINA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS EIRELI - ME
0124822-58.2022.8.17.2001	2200333755	I B S REPRESENTACOES DE PROD ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA
0124823-43.2022.8.17.2001	2200155431	JORGE FRANCISCO RODRIGUES NETO - ME
0124824-28.2022.8.17.2001	2200334212	JOSE FRANCISCO DA SILVA - ME
0124825-13.2022.8.17.2001	2200085085	NARCISO MAIA TECIDOS LTDA
0124826-95.2022.8.17.2001	2200334220	S. F. DA SILVA DISTRIBUIDORA E COMERCIALIZACAO - ME
0124828-65.2022.8.17.2001	2200334689	C. R SILVA MEDICAMENTOS - ME
0124829-50.2022.8.17.2001	2200656791	CONNECT EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0124830-35.2022.8.17.2001	2200334956	M. A. L. DE ALMEIDA
0124832-05.2022.8.17.2001	2200583328	CEDEPE CENTRO DE DESENV PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA ME
0124833-87.2022.8.17.2001	2200335880	ALDILENE FERREIRA DA SILVA ME
0124835-57.2022.8.17.2001	2200398458	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124836-42.2022.8.17.2001	2200336002	R C LAPENDA COMERCIO COSMETICOS - ME
0124838-12.2022.8.17.2001	2200336983	DAVID E. CADETE FILHO ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS - ME
0124839-94.2022.8.17.2001	2200549308	PATRIMONIO INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES S.A.
0124840-79.2022.8.17.2001	2200337050	J M CABELEIREIRO LTDA - ME
0124841-64.2022.8.17.2001	2200337084	SMS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA
0124842-49.2022.8.17.2001	2200195158	ELETRONICA TECNICENTER LTDA - ME
0124843-34.2022.8.17.2001	2200337165	ISMAEL LUCIANO ALCANTARA NETO - ME
0124844-19.2022.8.17.2001	2200337416	GOMES & GOMES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA ME
0124845-04.2022.8.17.2001	2200484770	CIA AGRO INDUSTRIAL DO NORDESTE PARA EXPORTACAO CANPEX
0124846-86.2022.8.17.2001	2200338145	EDISON ALVES DA SILVA FILHO - ME
0124847-71.2022.8.17.2001	2200334751	JAULA CURSOS LTDA - ME
0124848-56.2022.8.17.2001	2200338587	ORTOPEDICA BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

0124849-41.2022.8.17.2001 PROFISSIONAL LTDA	2200594567	BELTRAO & ASSUNCAO CURSOS, ASSESSORIA E QUALIFICACAO
0124850-26.2022.8.17.2001	2200339168	KATIA C. V. VENTURA FARMACIA - ME
0124851-11.2022.8.17.2001	2200339770	LUIZ FERNANDES DE LIMA - ME
0124852-93.2022.8.17.2001	2200397168	M C DE SOUZA - ME
0124853-78.2022.8.17.2001	2200427440	MARCOS L.G. DOS REIS - ME
0124854-63.2022.8.17.2001	2200339788	SOUSA & LIMA LTDA - ME
0124856-33.2022.8.17.2001	2200339796	ISNILDO DE QUEIROZ ANDRADE
0124857-18.2022.8.17.2001	2200077279	MANOEL REIS DE LIRA
0124859-85.2022.8.17.2001	2200340182	CORPORE MODELADORES LTDA - ME
0124860-70.2022.8.17.2001	2200069195	ATLETICO CLUBE DE AMADORES
0124861-55.2022.8.17.2001	2200340387	NOVA DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA
0124862-40.2022.8.17.2001	2200084127	CLUBE CARNAVALESCO MIXTO VASSOURINHAS
0124863-25.2022.8.17.2001	2200340840	ROSA DA MATA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - ME
0124864-10.2022.8.17.2001	2200084577	BOMSUCCESSO FUTEBOL CLUBE
0124865-92.2022.8.17.2001	2200341090	ABSOLUTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0124866-77.2022.8.17.2001	2200117645	MISSAO CATOLICA BIBLICA
0124867-62.2022.8.17.2001	2200341103	JOSE FRANCISCO DA SILVA - ME
0124868-47.2022.8.17.2001	2200120395	CLUBE CARNAVALESCO MISTO AMANTES DAS FLORES
0124869-32.2022.8.17.2001	2200121677	ASSOCIACAO DE PESCA AMADORA CLUBE DA VARA
0124870-17.2022.8.17.2001	2200341340	MIZAEAL C DE ARAUJO
0124871-02.2022.8.17.2001	2200155857	NACIONAL ESPORTE CLUBE RECREATIVO DA VILA DA COHAB
0124872-84.2022.8.17.2001	2200341359	JOSE ERIVALDO DE MORAIS MARANHAO
0124873-69.2022.8.17.2001	2200158597	MONTE PASCOAL FUTEBOL CLUBE
0124874-54.2022.8.17.2001	2200341367	J. M. DE MORAES FARMACIA - ME
0124875-39.2022.8.17.2001	2200176765	BLOCO CARNAVALESCO DE FOLIOES EM PARCERIA
0124876-24.2022.8.17.2001	2200341731	CISNEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0124877-09.2022.8.17.2001	2200179195	PREVENCE CLUBE
0124878-91.2022.8.17.2001	2200342193	ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA FALCAO COSMETICOS
0124879-76.2022.8.17.2001	2200179233	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE HANDEBOL
0124880-61.2022.8.17.2001	2200343181	OPTILENS - COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA ME
0124882-31.2022.8.17.2001	2200213008	CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA DE RECIFE
0124883-16.2022.8.17.2001 COSMETICOS LTDA - ME	2200343440	MED IMPLANTES PRODUTOS HOSPITALARES MEDICAMENTOS E
0124884-98.2022.8.17.2001	2200229176	REGINALDO HENRIQUE PEREIRA MERCADINHO - ME
0124885-83.2022.8.17.2001	2200344064	JUSTINO JOSE RODRIGUES NETO - ME
0124886-68.2022.8.17.2001	2200229745	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
0124887-53.2022.8.17.2001	2200344285	JR & W COMERCIO DISTRIBUICAO DE COSMETICOS E SERVICOS LTDA - ME
0124888-38.2022.8.17.2001	2200230298	E & V COMERCIAL LTDA
0124890-08.2022.8.17.2001	2200237730	MERCADINHO IGUACU LTDA
0124891-90.2022.8.17.2001	2200345320	LAYRE AVELAR DE OLIVEIRA NETO ME
0124892-75.2022.8.17.2001	2200278460	REGINALDO LIRA MACHADO
0124893-60.2022.8.17.2001	2200345460	A F DE MOURA - ME
0124894-45.2022.8.17.2001	2200279726	OLIVEIRA E MARQUES COMERCIO E SERVICO LTDA ME
0124895-30.2022.8.17.2001	2200345559	MARCONE SOUTO MAIOR DE SOUZA
0124896-15.2022.8.17.2001	2200282131	MERCADINHO TAPAJOS LTDA - ME
0124897-97.2022.8.17.2001	2200345648	N & J MEDICAMENTOS LTDA ME
0124898-82.2022.8.17.2001	2200286641	GREMIO DOS METROVIARIOS DE PERNAMBUCO

0124899-67.2022.8.17.2001	2200345842	ALEXSANDRO GEORGE DE BARROS - ME
0124901-37.2022.8.17.2001	2200346105	OPTICAL RECIFE LTDA - ME
0124902-22.2022.8.17.2001	2200293133	GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA SAMARINA
0124903-07.2022.8.17.2001	2200346296	MARIA CRISTINA DA SILVA - ME
0124904-89.2022.8.17.2001	2200304976	UR5 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
0124905-74.2022.8.17.2001	2200346423	LUCIANA MARIA BRASILEIRO MOURA - ME
0124906-59.2022.8.17.2001	2200306723	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE POKER - FEPEP
0124907-44.2022.8.17.2001	2200346610	FELIPE D.S. DE OLIVEIRA - ME
0124909-14.2022.8.17.2001	2200346695	J R A SANTOS
0124910-96.2022.8.17.2001	2200336525	REGINALDO GOMES DA SILVA - ME
0124911-81.2022.8.17.2001	2200340441	CEA CLUBE DE EVENTOS AUTOMOTIVOS DE PERNAMBUCO
0124912-66.2022.8.17.2001	2200347233	MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE SOUZA ME
0124913-51.2022.8.17.2001	2200342274	ECLESIO A. CIPRIANO - ME
0124914-36.2022.8.17.2001	2200347616	EMBAPLAST - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - ME
0124915-21.2022.8.17.2001	2200342312	QUALITY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0124916-06.2022.8.17.2001	2200343050	HEITOR T. PESSOA - ME
0124917-88.2022.8.17.2001	2200348183	M. DE O. CAMPOS OTICA - ME
0124920-43.2022.8.17.2001	2200348604	PARAISO DAS ESSENCIAS COMERCIO LTDA - ME
0124921-28.2022.8.17.2001	2200347942	ACADEMICOS ESPORTE CLUBE
0124922-13.2022.8.17.2001	2200349015	LILIAN SANTOS SIQUEIRA - ME
0124923-95.2022.8.17.2001	2200350994	CLUBE PERNAMBUCANO DE ARRANCADA
0124924-80.2022.8.17.2001	2200349708	G. E. SUBUTZKI LTDA
0124925-65.2022.8.17.2001	2200351974	MERCADINHO DO SR. DINHO LTDA - ME
0124926-50.2022.8.17.2001	2200354523	CABOCLINHOS 7 FLEXAS
0124927-35.2022.8.17.2001	2200349775	ODAIR DE OLIVEIRA DA SILVA PERFUMARIA - ME
0124928-20.2022.8.17.2001	2200358448	MARACATU LEAO DA SERRA DO ALTO DA BRASILEIRA
0124930-87.2022.8.17.2001	2200360612	R & N COMERCIO E PANIFICACAO LTDA - ME
0124931-72.2022.8.17.2001	2200349791	LABOOPTICA - LABORATORIO OTICO LTDA
0124932-57.2022.8.17.2001	2200363492	ELMA DIAS BATISTA - ME
0124933-42.2022.8.17.2001	2200349821	JOSE CLEBIO OSORIO NUNES - ME
0124934-27.2022.8.17.2001	2200369644	LALDIANE ALVES DE AMORIM
0124935-12.2022.8.17.2001	2200349970	42 COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA
0124936-94.2022.8.17.2001	2200375946	ASSOCIACAO RECREATIVA DOS ASSOCIADOS PERNAMBUCO
0124937-79.2022.8.17.2001	2200350188	G F B SANTOS FARMACIA - ME
0124938-64.2022.8.17.2001	2200381628	SHENIA MARIA DA SILVA SANTOS - LIVRARIA - ME
0124939-49.2022.8.17.2001	2200385011	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE KARATE DO TRADICIONAL
0124940-34.2022.8.17.2001	2200350943	VANIA FERNANDES DE MOURA OPTICA - ME
0124941-19.2022.8.17.2001	2200398628	BLOCO DE SAMBA A TURMA DO SABERE
0124942-04.2022.8.17.2001	2200351770	HELEMARC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0124943-86.2022.8.17.2001	2200398865	E HOJE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
0124944-71.2022.8.17.2001	2200352091	ALMEIDA & CIPRIANO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - ME
0124945-56.2022.8.17.2001	2200402226	GILSON BARBOSA DE MEDEIROS - ME
0124946-41.2022.8.17.2001	2200353080	CRISTIANE M. DA SILVA COSMETICOS - ME
0124947-26.2022.8.17.2001	2200409301	TROCA CARNAVALESCA MISTA A JAPA DO COQUE
0124948-11.2022.8.17.2001	2200353659	FARMACIA FARMACAO LTDA - EPP
0124949-93.2022.8.17.2001	2200410784	GRUPO CULTURAL URSO PANDA
0124950-78.2022.8.17.2001	2200358235	FARMACIA MENDES & CARVALHO LTDA - ME

0124951-63.2022.8.17.2001	2200411101	MARACATU DE BAQUE SOLTO CRUZEIRO DO FORTE
0124952-48.2022.8.17.2001	2200359274	LENIVALDA BARBOSA PORTO - ME
0124953-33.2022.8.17.2001 FUTEBOL LTDA	2200419358	HEROIS CLUBE BRASILEIRO INTERNACIONAL DE ARTES E ESPORTES NO
0124954-18.2022.8.17.2001	2200362755	VERONICA CAVALCANTI GOMES CABELEIREIRO E PERFUMARIA LTDA - ME
0124955-03.2022.8.17.2001	2200420372	MERCADINHO KI-CHARQUE LTDA - ME
0124956-85.2022.8.17.2001	2200364510	A C CAVALCANTI DA SILVA - ME
0124957-70.2022.8.17.2001	2200420925	RECIFE PIRATES
0124958-55.2022.8.17.2001	2200366416	LUIZ CARLOS DA COSTA NASCIMENTO - ME
0124959-40.2022.8.17.2001	2200429302	TROCA CARNAVALESCA MISTA MENINA DE OURO
0124960-25.2022.8.17.2001	2200366580	JOSE ELIEL DA SILVA - ME
0124961-10.2022.8.17.2001	2200434039	JG PANIFICADORA LTDA - ME
0124962-92.2022.8.17.2001	2200366599	MUNIZ E MEDEIROS COMERCIO DE JOIAS E OPTICA LTDA - ME
0124963-77.2022.8.17.2001	2200434799	ROBERTA AVELINO DA SILVA REFEICOES
0124964-62.2022.8.17.2001	2200366718	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA - ME
0124966-32.2022.8.17.2001	2200367129	JOSIANE F DA SILVA ME
0124967-17.2022.8.17.2001	2200459627	G F DE JESUS LTDA - ME
0124968-02.2022.8.17.2001	2200367749	ROSANGELA MENDES DE BARROS COSTA MEDICAMENTOS - ME
0124969-84.2022.8.17.2001	2200464566	CONFRARIA URSOS DE PERNAMBUCO LTDA - ME
0124970-69.2022.8.17.2001	2200367803	DROGARIA PERNAMBUCO LTDA - ME
0124971-54.2022.8.17.2001	2200472950	UNIDOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
0124972-39.2022.8.17.2001	2200367862	MARIA DE LOURDES MARINHO SILVA - ME
0124973-24.2022.8.17.2001	2200472968	DILMA LEACADIA DA SILVA FERREIRA
0124974-09.2022.8.17.2001 OTICOS LTDA - ME	2200368141	OCULOS & COMPANHIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
0124975-91.2022.8.17.2001	2200474880	ASSOCIACAO ESPORTIVA COMUNITARIA ITEP
0124976-76.2022.8.17.2001	2200369032	MARIA HELENA DO PRADO GOMES SILVA BEBIDAS - ME
0124977-61.2022.8.17.2001	2200482858	LUCIANO FERREIRA LOPES - EPP
0124978-46.2022.8.17.2001	2200508601	TROCA CARNAVALESCA MISTA JACQUELINE NO FREVO
0124979-31.2022.8.17.2001	2200369130	FATIMA FARIAS DA SILVA RICARDO - ME
0124980-16.2022.8.17.2001	2200508628	CLUBE DE ALEGORIAS E CRITICA PITU NO FREVO
0124981-98.2022.8.17.2001	2200369172	MARCIA FERREIRA DA SILVA - ME
0124982-83.2022.8.17.2001	2200514458	APARECIDA R. DA SILVA MERCADINHO - ME
0124984-53.2022.8.17.2001	2200529676	ASSOCIACAO DESPORTIVA REAL MADRID
0124985-38.2022.8.17.2001	2200369768	FABIANE FERREIRA DA SILVA OTICA - ME
0124986-23.2022.8.17.2001	2200532200	A F NASCIMENTO BARBOSA SALAO DE BELEZA
0124987-08.2022.8.17.2001	2200369814	JAIRO CAETANO DA SILVA OTICA - ME
0124988-90.2022.8.17.2001	2200535331	DANIELLE FARIAS DA SILVA - ME
0124990-60.2022.8.17.2001	2200537598	FABIO SILVA DE ALMEIDA - ME
0124991-45.2022.8.17.2001	2200370375	JEOVA PINHEIRO BORGES - ME
0124992-30.2022.8.17.2001	2200540149	LUCIANA ANDREA DE ARRUDA SILVA - ME
0124993-15.2022.8.17.2001	2200370383	S V LINS DOS SANTOS PERFUMARIA - ME
0124994-97.2022.8.17.2001	2200548026	GPCC EMPREENDIMENTOS ESTETICOS LTDA. - ME
0124995-82.2022.8.17.2001 PERFUMARIA LTDA - ME	2200370537	BOM DE COMPRAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
0124996-67.2022.8.17.2001	2200548760	RANDS CATUNDA ALVES - ME
0124997-52.2022.8.17.2001	2200371150	TEIXEIRA & IRMAOS LTDA
0124998-37.2022.8.17.2001	2200551930	GRES QUERIDOS DA MANGUEIRA
0124999-22.2022.8.17.2001	2200371380	IVETE MASCARENHAS DOS SANTOS PEREIRA - ME

0125000-07.2022.8.17.2001	2200558447	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES PAIS
0125001-89.2022.8.17.2001	2200371614	PEDRO TENORIO DA SILVA
0125002-74.2022.8.17.2001	2200564870	CANTINA CAXANGA LTDA
0125003-59.2022.8.17.2001	2200373170	A J DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0125004-44.2022.8.17.2001	2200566679	ASSOCIACAO BLOCO DA DIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
0125005-29.2022.8.17.2001	2200373218	H.C. & I.C. COMERCIO LTDA
0125006-14.2022.8.17.2001	2200571486	A M X DE SOUZA - ME
0125008-81.2022.8.17.2001	2200373358	R & V CERQUEIRA LTDA
0125009-66.2022.8.17.2001	2200573667	JOSE AMANCIO DA SILVA MINIMERCADOS - ME
0125011-36.2022.8.17.2001	2200576470	EDUARDO DE OLIVEIRA ROSAS - ME
0125012-21.2022.8.17.2001	2200373722	PABLO B N B LEITE OTICA ME
0125014-88.2022.8.17.2001	2200373790	ANA LUIZA TENORIO ALVES - ME
0125015-73.2022.8.17.2001	2200579860	FSGCB MEGA VIP LTDA
0125016-58.2022.8.17.2001	2200374753	EL SHADAY COSMETICOS LTDA - ME
0125017-43.2022.8.17.2001	2200584880	JORGE HONORIO DE BARROS 66685214449
0125018-28.2022.8.17.2001	2200585037	GIOVANNA CESAR MORTONI GUSMAO - ME
0125019-13.2022.8.17.2001	2200375571	ANDREA MARIA DA SILVA COSMETICO - ME
0125020-95.2022.8.17.2001	2200587528	GOMES & SILVA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTTIGRANJEIROS LTDA
0125021-80.2022.8.17.2001	2200375598	W W PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
0125022-65.2022.8.17.2001	2200594338	O BARATAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA - EPP
0125023-50.2022.8.17.2001	2200376217	IRIVALDO ALVES FERREIRA - ME
0125024-35.2022.8.17.2001	2200598732	WE FITNESS CONFECÇÕES, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
0125025-20.2022.8.17.2001	2200376543	MEDIKAFARMA COMERCIO LTDA - ME
0125026-05.2022.8.17.2001	2200600907	DEZ DE NOVEMBRO FUTEBOL CLUBE
0125027-87.2022.8.17.2001	2200376586	MARIA VILANY DOS SANTOS BEZERRA COSMETICOS - ME
0125028-72.2022.8.17.2001	2200603892	CSTYLE FITNESS ACADEMIA EIRELI - EPP
0125029-57.2022.8.17.2001	2200377256	L A DE MEDEIROS FARMACIA - ME
0125030-42.2022.8.17.2001	2200606506	BDV ALIMENTACAO LTDA - ME
0125032-12.2022.8.17.2001	2200606972	S.M.G. DE BARROS - ME
0125033-94.2022.8.17.2001	2200378465	G LIRA E SILVA - ME
0125034-79.2022.8.17.2001	2200611518	TELECESTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0125035-64.2022.8.17.2001	2200378511	CLINICA MEDICA BERNARDI NORDESTE LTDA
0125036-49.2022.8.17.2001	2200620673	COMERCIAL RIDINHA LTDA
0125037-34.2022.8.17.2001	2200379496	VANIA MARIA DA SILVA LOCADORA - ME
0125038-19.2022.8.17.2001	2200620932	P B DE L ANICETO
0125039-04.2022.8.17.2001	2200380281	IDL COMERCIO OTICO LTDA - EPP
0125041-71.2022.8.17.2001	2200625454	ALEXSANDRO SILVA CABOCLO - ME
0125042-56.2022.8.17.2001	2200381032	VELOSO DIAS E BARBOSA LIMA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E
TELEVENDAS LTDA - ME		
0125043-41.2022.8.17.2001	2200630113	G F DE MELO SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
0125044-26.2022.8.17.2001	2200381083	JBS VISION PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0125045-11.2022.8.17.2001	2200630440	CAPUNGA BARBEARIA EIRELI
0125046-93.2022.8.17.2001	2200381393	DLG COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA
LTDA - EPP		
0125047-78.2022.8.17.2001	2200639170	DELICATESSEN & CONVENIENCIA GRAVATA LTDA - EPP
0125048-63.2022.8.17.2001	2200381687	FARMACIA DA VILLA LTDA - ME
0125049-48.2022.8.17.2001	2200645765	R F DE CARVALHO ALIMENTOS
0125050-33.2022.8.17.2001	2200382217	RJF COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA ME

0125051-18.2022.8.17.2001	2200649027	V G DA FONSECA MERCEARIAS
0125052-03.2022.8.17.2001	2200382276	T & E PRODUTOS OTICOS LTDA
0125053-85.2022.8.17.2001	2200649531	R GONDIM REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
0125054-70.2022.8.17.2001	2200382292	F. ALMEIDA MERCANTIL E LOGISTICA LTDA - ME
0125055-55.2022.8.17.2001	2200649892	T UCHIMURA EIRELI
0125056-40.2022.8.17.2001	2200382802	I L DA SILVA-COSMETICOS - ME
0125057-25.2022.8.17.2001	2200655698	ANA LIDIA BRAGA BARBOZA SALAO DE BELEZA EIRELI
0125058-10.2022.8.17.2001	2200383132	INOVA PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0125059-92.2022.8.17.2001	2200059793	CIPONAVE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0125060-77.2022.8.17.2001	2200383310	ROMILDO CUNHA DOS SANTOS
0125061-62.2022.8.17.2001	2200061623	FARMACIA JACUMA LTDA - ME
0125063-32.2022.8.17.2001	2200062964	TERRANOL TERRAPLENAGEM NORDESTINA LTDA - ME
0125064-17.2022.8.17.2001	2200383647	A M DA SILVA PERFUMES - ME
0125065-02.2022.8.17.2001	2200066900	ICOMACEDO SA INDUSTRIA E COMERCIO
0125066-84.2022.8.17.2001	2200383655	IDL COMERCIO OTICO LTDA - EPP
0125067-69.2022.8.17.2001	2200072137	REQUIPE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0125068-54.2022.8.17.2001	2200383779	S. M. SILVA DE ANDRADE - ME
0125069-39.2022.8.17.2001	2200072331	ESTACAS FRANKI LTDA
0125070-24.2022.8.17.2001	2200383833	N.F. COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - EPP
0125071-09.2022.8.17.2001	2200384015	FARMACIA RIO JORDAO LTDA ME
0125073-76.2022.8.17.2001	2200384414	VERAO MELHOR OTICA LTDA - ME
0125074-61.2022.8.17.2001	2200086790	INTER SERV SERVICOS LTDA - ME
0125075-46.2022.8.17.2001	2200384465	OTICAS IDE LTDA - ME
0125076-31.2022.8.17.2001	2200090534	TERRA IMOBILIARIA LTDA - EPP
0125077-16.2022.8.17.2001	2200384538	E B DE MEDEIROS COSMETICOS - ME
0125079-83.2022.8.17.2001	2200385046	ANDREA LOURENCO DA SILVA - ME
0125080-68.2022.8.17.2001	2200094351	DEBRESANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0125081-53.2022.8.17.2001	2200385151	ATELIER OTTICO LTDA - ME
0125082-38.2022.8.17.2001	2200097016	PAR CONSTRUCOES LTDA
0125083-23.2022.8.17.2001	2200100904	OTICA PRISMA LTDA - ME
0125085-90.2022.8.17.2001	2200103733	LISONEIDE DE ANDRADE DE SIQUEIRA - ME
0125086-75.2022.8.17.2001	2200385208	A R VASCONCELOS PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
0125087-60.2022.8.17.2001	2200385615	COMFORT FOOT COMERCIO E SERVICO LTDA - ME
0125088-45.2022.8.17.2001	2200385747	JOSE CARLOS SANTIAGO - FARMACIA
0125089-30.2022.8.17.2001	2200106694	JOIA ELETRO ELETRONICOS LTDA
0125090-15.2022.8.17.2001	2200385771	DENIEL VARGAS MOURA - ME
0125091-97.2022.8.17.2001	2200107666	FARMACIA DOM JOSE LTDA - ME
0125092-82.2022.8.17.2001	2200107739	OTICA SAO CARLOS LTDA - ME
0125093-67.2022.8.17.2001	2200386298	XANDO PRESENTES LTDA - ME
0125094-52.2022.8.17.2001	2200386344	CAIO VIANA MONTEIRO OTICA - ME
0125095-37.2022.8.17.2001	2200107852	INTERATTO - LOCACAO DE SISTEMAS INTERATIVOS LTDA - ME
0125096-22.2022.8.17.2001	2200386867	DUKINNI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE RECICLAGEM LTDA
0125097-07.2022.8.17.2001	2200108212	FARMADANTAS LTDA
0125098-89.2022.8.17.2001	2200108549	DROPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP
0125099-74.2022.8.17.2001	2200108620	FARMACIA BRIANO LTDA - ME
0125100-59.2022.8.17.2001	2200389491	LUCIENE FERREIRA TENORIO - ME
0125101-44.2022.8.17.2001	2200108700	MAGNO PERFUMES & PRESENTES LTDA

0125103-14.2022.8.17.2001	2200109537	RIGOR COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0125104-96.2022.8.17.2001	2200390031	CAGEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0125105-81.2022.8.17.2001	2200109863	TECNOMARAN LTDA
0125106-66.2022.8.17.2001	2200390082	MICHELLE RODRIGUES DE PAULA - ME
0125107-51.2022.8.17.2001	2200110586	DROGARIA SITIO GRANDE LTDA - ME
0125108-36.2022.8.17.2001	2200390120	ROSALIA MARIA DA SILVA - ME
0125109-21.2022.8.17.2001	2200111515	J. M. S COMERCIO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA - ME
0125110-06.2022.8.17.2001	2200390643	PATRICIA NECY COUTINHO DE ARAUJO
0125112-73.2022.8.17.2001	2200111582	CARDIAL CARVALHO GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0125113-58.2022.8.17.2001	2200390813	TACITO M. B. FREITAS - ME
0125114-43.2022.8.17.2001	2200111698	FARMESA FARMACIA ESPIRITO SANTO LTDA - ME
0125115-28.2022.8.17.2001	2200390988	GEOVANE RAMOS DO NASCIMENTO - ME
0125116-13.2022.8.17.2001	2200111787	LIMAR REPRESENTACOES LTDA - ME
0125117-95.2022.8.17.2001	2200390996	CATHA - VENDA DIRETA DE COSMETICOS E BIJUTERIAS LTDA - ME
0125118-80.2022.8.17.2001	2200112015	MARIA ANGELA DA SILVA POMBO - ME
0125119-65.2022.8.17.2001	2200391119	GIVANILDO DO NASCIMENTO DIAS - ME
0125121-35.2022.8.17.2001	2200391291	D. F DO NASCIMENTO OTICA
0125122-20.2022.8.17.2001	2200112430	MARIO REPRESENTACOES E CONTA PROPRIA LTDA - ME
0125123-05.2022.8.17.2001	2200391542	LUIZA DE FREITAS DE ALMEIDA - ME
0125124-87.2022.8.17.2001	2200112490	MARCIO MARIO DE SOUZA E SILVA - ME
0125125-72.2022.8.17.2001	2200391631	C. V. SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125126-57.2022.8.17.2001	2200113097	AFM COMERCIAL LTDA - ME
0125128-27.2022.8.17.2001	2200391836	FARMACIA CIDADAO LTDA
0125129-12.2022.8.17.2001	2200113321	CASA MOYSES ENXOVAIS E TECIDOS LTDA
0125130-94.2022.8.17.2001	2200392115	SJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0125131-79.2022.8.17.2001	2200392255	GLAUBER DA SILVA PEREIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125132-64.2022.8.17.2001	2200114220	COMERCIAL JOAQUINOPTICA LTDA
0125133-49.2022.8.17.2001	2200393227	R. D. DE ARAUJO - BEBIDAS - ME
0125134-34.2022.8.17.2001	2200114603	LILIANE JOIAS LTDA - ME
0125135-19.2022.8.17.2001	2200393375	FARMA FORTE LTDA
0125136-04.2022.8.17.2001	2200114689	OTICA ATUAL LTDA - ME
0125138-71.2022.8.17.2001	2200393782	J R DA ROCHA - ME
0125139-56.2022.8.17.2001	2200115510	MAQUIPECAS LTDA - ME
0125140-41.2022.8.17.2001	2200393936	M M MELO ALIMENTOS E EMBALAGENS - ME
0125141-26.2022.8.17.2001	2200116525	AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA
0125142-11.2022.8.17.2001	2200116770	DROGARIA DAS FRONTEIRAS LTDA - ME
0125143-93.2022.8.17.2001	2200394401	CEAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0125144-78.2022.8.17.2001	2200117300	OTICA CIDADE LTDA - ME
0125145-63.2022.8.17.2001	2200394894	ADEILDA AMERICO DO NASCIMENTO - ME
0125146-48.2022.8.17.2001	2200117351	IVALTER FERREIRA BARBOSA
0125147-33.2022.8.17.2001	2200395165	FLAUCIO MARCOLINO GUIMARAES FARMACIA - ME
0125148-18.2022.8.17.2001	2200117734	PARQUE CABELEIREIRO LTDA
0125149-03.2022.8.17.2001	2200395742	SEBASTIAO SOARES NETO - ME
0125150-85.2022.8.17.2001	2200120158	JOEDAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0125151-70.2022.8.17.2001	2200396072	ADRIANA GOMES DA SILVA - ME
0125152-55.2022.8.17.2001	2200121707	NOVA PERFUMES E PRESENTES LTDA
0125153-40.2022.8.17.2001	2200122215	MERCAM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

0125154-25.2022.8.17.2001	2200396706	IRAKTAN MARINHO DA SILVA - ME
0125155-10.2022.8.17.2001	2200122274	FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA
0125156-92.2022.8.17.2001	2200396749	EXXPERIMENTE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME
0125157-77.2022.8.17.2001	2200122347	ERNESTO VIRGOLINO - ME
0125158-62.2022.8.17.2001	2200397486	FARMACIA RENASCER LTDA - ME
0125159-47.2022.8.17.2001	2200122843	OTICA ROGER LTDA
0125160-32.2022.8.17.2001	2200397770	A G S FARMACIAS LTDA ME
0125163-84.2022.8.17.2001	2200123394	MERCANTIL SANTA RITA LTDA
0125164-69.2022.8.17.2001	2200398067	A P C BARBOSA ME
0125166-39.2022.8.17.2001	2200398334	SEVERINA CHIC CHIC COM DE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA
0125167-24.2022.8.17.2001	2200126903	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0125169-91.2022.8.17.2001	2200398539	OTICA OFICINA DOS OCULOS LTDA - ME
0125170-76.2022.8.17.2001	2200126920	VICTORY OCULOS E JOIAS LTDA - ME
0125172-46.2022.8.17.2001	2200398890	JC COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA
0125173-31.2022.8.17.2001	2200127829	DROGACYR LTDA - ME
0125174-16.2022.8.17.2001	2200399489	LGC INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME
0125175-98.2022.8.17.2001 - EPP	2200127870	CIDADE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA
0125176-83.2022.8.17.2001	2200399918	SIQUEIRA & SANTOS ENTREGA RAPIDA LTDA ME
0125177-68.2022.8.17.2001	2200128710	EMDIME EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125178-53.2022.8.17.2001	2200399993	VERONICA LINS DE AQUINO
0125179-38.2022.8.17.2001	2200129210	ANANDRA BELEZA CENTER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0125180-23.2022.8.17.2001	2200129554	FARMACIA PALMEIRA LTDA - ME
0125181-08.2022.8.17.2001	2200400320	BARBOSA'S COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0125182-90.2022.8.17.2001	2200130498	L MOURA MELO - ME
0125184-60.2022.8.17.2001	2200131753	SAO FRANCISCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125186-30.2022.8.17.2001	2200131923	ATUAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0125187-15.2022.8.17.2001	2200401734	GONCALVES E TORRES MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125188-97.2022.8.17.2001	2200132946	FEIRAO DO CABELEIREIRO LTDA
0125189-82.2022.8.17.2001	2200402196	MERIDIONAL MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125190-67.2022.8.17.2001	2200132954	LOPES CARVALHO REPRESENTACOES LTDA - ME
0125191-52.2022.8.17.2001	2200402854	W MATIAS DOS PRAZERES
0125192-37.2022.8.17.2001	2200133136	PAULO DE MELO SANTOS
0125193-22.2022.8.17.2001	2200403230	ENRICO WAGNER FERREIRA LINS DE AZEVEDO ME
0125194-07.2022.8.17.2001	2200134060	COMERCIO DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA
0125195-89.2022.8.17.2001	2200403877	MARCOS EDUARDO DOMINGUES FERREIRA
0125196-74.2022.8.17.2001	2200134310	M A D S - REPRESENTACOES LTDA - ME
0125197-59.2022.8.17.2001	2200403982	ELSON CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO - ME
0125198-44.2022.8.17.2001	2200135163	NORPROL-NORDESTE PRODUTOS OTICOS LTDA
0125200-14.2022.8.17.2001	2200404202	CAROLINA INES C DE QUEIROZ COMERCIO ME
0125201-96.2022.8.17.2001	2200135813	OTICA MARINHO LTDA - ME
0125202-81.2022.8.17.2001	2200404814	OTICA D PAULO LTDA ME
0125203-66.2022.8.17.2001	2200135961	MARCIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0125204-51.2022.8.17.2001	2200404881	RICARDO DE Q. HERACLIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0125205-36.2022.8.17.2001	2200137220	COM E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS BOA VISTA LTDA
0125206-21.2022.8.17.2001	2200405012	JOSE RICARDO XAVIER DO NASCIMENTO - ME
0125207-06.2022.8.17.2001	2200138197	ENILDO MARIANO DA SILVA - ME
0125208-88.2022.8.17.2001	2200405250	RICARDO CAMPOSDE ARAUJO - ME

0125209-73.2022.8.17.2001	2200138243	FORTALEZA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME
0125210-58.2022.8.17.2001	2200405683	ROBINSON & ROSANGELA PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA ME
0125211-43.2022.8.17.2001	2200148516	VAJ COMERCIALIZACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA
0125212-28.2022.8.17.2001	2200405950	A M S COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
0125213-13.2022.8.17.2001	2200149717	OTICA MARANATA LTDA
0125215-80.2022.8.17.2001	2200406035	L C COMERCIO DE TOMATE LTDA
0125216-65.2022.8.17.2001	2200149970	IRMAES VITOR ALVES LTDA
0125217-50.2022.8.17.2001	2200406655	JOSIAS ALVES DE BARROS PERFUMARIAS ME
0125218-35.2022.8.17.2001	2200150170	FLAPEL DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0125221-87.2022.8.17.2001	2200406710	IRMAOS CORREA COMERCIO DE OCULOS LTDA
0125222-72.2022.8.17.2001	2200151630	J ARRUDA MELO JUNIOR LTDA
0125223-57.2022.8.17.2001	2200407066	FELIPE JUVENAL DA SILVA
0125224-42.2022.8.17.2001	2200152351	CEPROL CENTRAL DE PRODUTOS OTICOS LTDA
0125225-27.2022.8.17.2001	2200152459	MARCIA MARIA DA SILVA PEQUENO
0125226-12.2022.8.17.2001	2200154036	BRASILIA MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125227-94.2022.8.17.2001	2200154222	EUROLUXO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0125230-49.2022.8.17.2001	2200154494	SAO FRANCISCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125231-34.2022.8.17.2001	2200155245	FARMACIA VERONA LTDA - ME
0125233-04.2022.8.17.2001	2200155300	FARMACIA VIGILANTE DA SAUDE LTDA
0125234-86.2022.8.17.2001	2200155326	SUELI R R RODRIGUES - ME
0125235-71.2022.8.17.2001	2200156314	ANA MARIA RABELO SILVA - ME
0125236-56.2022.8.17.2001	2200156721	MARGARIDA MARIA LINS DE BRITO - ME
0125238-26.2022.8.17.2001	2200156756	FULCO IRMAOS LTDA ME
0125239-11.2022.8.17.2001	2200157329	LEBLON COSMETICOS LTDA - ME
0125241-78.2022.8.17.2001	2200158554	RONEL COMERCIAL LTDA
0125243-48.2022.8.17.2001	2200159801	COPIADORA SANTO ANTONIO LTDA
0125245-18.2022.8.17.2001	2200410318	MM CENTRO DE ESTETICA LTDA - ME
0125246-03.2022.8.17.2001	2200159836	BELA VISTA PRESENTES LTDA - ME
0125248-70.2022.8.17.2001	2200160095	SONHO DE PRESENTE COMERCIO LTDA
0125250-40.2022.8.17.2001	2200160230	FARMACIA R R LTDA
0125252-10.2022.8.17.2001	2200160451	OTICA DIAMANTE LTDA - ME
0125254-77.2022.8.17.2001	2200160699	VERSATIL COMERCIO E REPRESENTACOES PROD FARM PERF LTDA
0125256-47.2022.8.17.2001	2200160893	A N MONTEIRO GOIS - ME
0125257-32.2022.8.17.2001	2200161423	K E SANTOS VALENCA - ME
0125258-17.2022.8.17.2001	2200161849	SAO FRANCISCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125259-02.2022.8.17.2001	2200412442	D C ALVES DA SILVA ME
0125261-69.2022.8.17.2001	2200412604	PERNAMBUCO FARMA LTDA - ME
0125277-23.2022.8.17.2001	2200377914	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0125282-45.2022.8.17.2001	2200105124	ALRECOL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME
0125285-97.2022.8.17.2001	2200105540	RONALDO DE MORAIS SOARES - ME
0125287-67.2022.8.17.2001	2200106155	OTICA SANTANA LTDA
0125288-52.2022.8.17.2001	2200420208	ESTERFANY CRISTINY SOARES DOS SANTOS - PRODUTOS DE BELEZA - ME
0125289-37.2022.8.17.2001	2200106368	JOSE CARLOS DE SOUZA COPIADORA
0125290-22.2022.8.17.2001	2200420682	EDIVANIA DO NASCIMENTO VILA NOVA SILVA - ME
0125295-44.2022.8.17.2001	2200420747	LUCIELMA DA SILVA COSMETICOS ME
0125299-81.2022.8.17.2001	2200420852	CRISTIANO JOSE DA SILVA BEBIDAS
0125301-51.2022.8.17.2001	2200163060	PROHIDRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

0125302-36.2022.8.17.2001	2200421123	T. A. SILVA FARMACIA LTDA - ME
0125304-06.2022.8.17.2001	2200165038	PROPAMEC PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
0125307-58.2022.8.17.2001	2200165615	AMARO BATISTA DA SILVA COPIAS
0125310-13.2022.8.17.2001	2200166069	PAULO L PAIVA - ME
0125311-95.2022.8.17.2001	2200166980	ADIRCO LOPES MONTEIRO JUNIOR - ME
0125316-20.2022.8.17.2001	2200167138	IMPERIAL MULTI DOCE E ALIMENTOS LTDA
0125320-57.2022.8.17.2001	2200167235	MULTIPLA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME
0125323-12.2022.8.17.2001	2200167715	CASA FORTE DROGAS LTDA
0125326-64.2022.8.17.2001	2200424947	COSWEL HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
0125327-49.2022.8.17.2001	2200168053	ZANGI'S LTDA
0125329-19.2022.8.17.2001	2200168924	DORAMARI LTDA - ME
0125333-56.2022.8.17.2001	2200169459	G M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0125334-41.2022.8.17.2001	2200170015	TERESINHA DE JESUS MACIEL GAMA - ME
0125339-63.2022.8.17.2001	2200171313	A PORTO & CIA LTDA - ME
0125340-48.2022.8.17.2001	2200172352	OTIPRODUTOS PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0125343-03.2022.8.17.2001	2200426788	ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA - ME
0125344-85.2022.8.17.2001	2200173120	PAULO DE SOUZA MELO
0125346-55.2022.8.17.2001	2200173359	ATACADO ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0125348-25.2022.8.17.2001	2200173774	RAMADA IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME
0125350-92.2022.8.17.2001	2200175807	CENTRAL DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA - ME
0125354-32.2022.8.17.2001	2200175947	GIOVANNA RODRIGUES DA SILVA - ME
0125358-69.2022.8.17.2001	2200176897	HORIZONTE STUDIOS LTDA
0125362-09.2022.8.17.2001	2200178164	CORNER NORDESTE PERFURACAO DE POCOS LTDA
0125363-91.2022.8.17.2001	2200178253	ALVA REPRESENTACAO DISTRIBUICAO LTDA - ME
0125365-61.2022.8.17.2001	2200178385	CARMO PRESENTES LTDA - ME
0125367-31.2022.8.17.2001	2200178806	MARIA DE LOURDES PEREIRA GUERRA - ME
0125369-98.2022.8.17.2001	2200178946	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0125371-68.2022.8.17.2001	2200179276	SENSOR PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME
0125372-53.2022.8.17.2001	2200179420	TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
0125373-38.2022.8.17.2001	2200434110	JULIETY GUIMARAES DE LIMA COM DE MEDICAMENTOS
0125374-23.2022.8.17.2001	2200179713	LEONARDO JOSE OLIVEIRA GUARANA - ME
0125376-90.2022.8.17.2001	2200434349	CLETOMAR SIMPLICIO CORREIA E SA FARMACIA - ME
0125377-75.2022.8.17.2001	2200179950	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0125381-15.2022.8.17.2001	2200180266	LEONILDO ALVES DE MOURA - ME
0125387-22.2022.8.17.2001	2200434829	ALBUQUERQUE FARMACIAS LTDA - ME
0125388-07.2022.8.17.2001	2200182145	CHEIA DE GRACA LTDA
0125391-59.2022.8.17.2001	2200183150	ANA PATRICIA & MARIA DO CARMO COM E SERV ADMINIST LTDA
0125393-29.2022.8.17.2001	2200183400	JOSE CARLOS ZARZAR SOLANO
0125396-81.2022.8.17.2001	2200183699	RP COMERCIO LTDA - ME
0125397-66.2022.8.17.2001	2200183788	WEDNA MARIA DE OLIVEIRA - ME
0125400-21.2022.8.17.2001	2200435655	ANA VIRGINIA COUTINHO CALDAS LINS - ME
0125401-06.2022.8.17.2001	2200186450	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - EPP
0125403-73.2022.8.17.2001	2200186507	FARMAFORTE LTDA - ME
0125404-58.2022.8.17.2001	2200186752	MERCADAO DAS UTILIDADES LTDA
0125405-43.2022.8.17.2001	2200186876	CASA CAIADA COMERCIO LTDA - ME
0125407-13.2022.8.17.2001 - ME	2200187139	LAGOA TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
0125410-65.2022.8.17.2001	2200187732	SEMPRE FOTO LTDA - ME

0125412-35.2022.8.17.2001	2200188119	NORTEVISAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0125414-05.2022.8.17.2001	2200188542	DALVA MARIA DA SILVEIRA MACEDO
0125416-72.2022.8.17.2001	2200437348	ANDERSON C. G. DA SILVA - ME
0125417-57.2022.8.17.2001	2200437585	SUZANA DA SILVA FONSECA
0125418-42.2022.8.17.2001	2200189956	EDNAILDO OLIVEIRA DE ALCANTARA
0125420-12.2022.8.17.2001	2200190083	TOTALCLEAN LTDA - EPP
0125421-94.2022.8.17.2001	2200190318	EXPERTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0125422-79.2022.8.17.2001	2200190440	TYRONE CURSINO DE OLIVEIRA - ME
0125423-64.2022.8.17.2001	2200191071	ALFA CLEAN COMERCIO LTDA - ME
0125424-49.2022.8.17.2001	2200438808	JC FARMACIA LTDA - ME
0125425-34.2022.8.17.2001	2200191233	DROGARIA MENDONCA LTDA - ME
0125426-19.2022.8.17.2001	2200439278	LUZIA CORDEIRO DE SIQUEIRA
0125428-86.2022.8.17.2001	2200191381	CLOVIS CARDOSO DA ROCHA - ME
0125431-41.2022.8.17.2001	2200191608	D'MOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL OTICO LTDA - ME
0125433-11.2022.8.17.2001	2200439588	S. M. T. DE ALBUQUERQUE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS - ME
0125436-63.2022.8.17.2001	2200191616	D'MOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL OTICO LTDA - ME
0125437-48.2022.8.17.2001	2200439618	MARCOS VINICIUS SILVA DA PAIXAO - ME
0125438-33.2022.8.17.2001	2200191640	OPTICA CONFIANCA NORDESTE LTDA
0125439-18.2022.8.17.2001	2200439790	M DA CONCEICAO GOMES DA SILVA - ME
0125440-03.2022.8.17.2001	2200192167	RECITERRA - RECIFE TERRAPLANAGEM LTDA - ME
0125441-85.2022.8.17.2001	2200440608	FARMACIA DERBY CENTER LTDA - ME
0125442-70.2022.8.17.2001	2200192280	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0125443-55.2022.8.17.2001	2200441264	FARMACIA RECIFE LTDA - ME
0125444-40.2022.8.17.2001	2200193848	PERFUMANIA COSMETICOS E PRESENTES LTDA - ME
0125445-25.2022.8.17.2001	2200194968	M ELIZA NOLL & CIA LTDA - ME
0125447-92.2022.8.17.2001	2200441400	ANA CLAUDIA HAYASHIHARA DA COSTA PEREIRA COMERCIO - ME
0125451-32.2022.8.17.2001	2200196324	BANMAR LTDA - ME
0125452-17.2022.8.17.2001	2200441450	N. F. DE OLIVEIRA - ME
0125457-39.2022.8.17.2001	2200196529	J. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA.
0125458-24.2022.8.17.2001	2200442007	ELIANE MARINHO RAMOS DA SILVA - OTICA - ME
0125460-91.2022.8.17.2001	2200196910	BELCI COMERCIAL LTDA
0125463-46.2022.8.17.2001	2200442783	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0125465-16.2022.8.17.2001	2200197070	ANTONIO LEANDRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0125467-83.2022.8.17.2001	2200442830	CATIA MARIA MENDONCA VESTUARIO - ME
0125468-68.2022.8.17.2001	2200198017	LIS COMERCIO LTDA
0125469-53.2022.8.17.2001	2200198653	EDROGAS LTDA - ME
0125470-38.2022.8.17.2001	2200443003	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
0125472-08.2022.8.17.2001	2200198947	JACEL COMERCIAL LTDA - ME
0125473-90.2022.8.17.2001	2200443917	LUIZ NELSON LUNA E SILVA - ME
0125476-45.2022.8.17.2001	2200198998	SOBRAL PERFUMES LTDA - ME
0125477-30.2022.8.17.2001	2200266683	J & R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0125479-97.2022.8.17.2001	2200330462	GONCALVES & ALVES MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125481-67.2022.8.17.2001	2200336495	FLOR BELLA COMERCIO E DISTRIBUICAO PERF COSMETICOS LTDA
0125483-37.2022.8.17.2001	2200337041	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO - ME
0125486-89.2022.8.17.2001	2200341219	EDIONE SILVA DE LIMA BELTRAO - ME
0125488-59.2022.8.17.2001	2200350102	LUZINETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA COMERCIO DE COSMETICOS E
SERVICOS DE EMBELEZAMENTO - ME		
0125489-44.2022.8.17.2001	2200350293	ARNALDO L. DA SILVA PERFUMARIA - ME

0125491-14.2022.8.17.2001	2200375121	RITA DE CASSIA G. DA SILVA - FARMACIA
0125492-96.2022.8.17.2001	2200385844	SUELI DE MATOS PEIXOTO PRODUTOS OTICOS
0125494-66.2022.8.17.2001	2200106074	B B COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0125499-88.2022.8.17.2001	2200168860	A. P. UNION COMERCIO DE ROUPAS E IMPORTACAO LTDA
0125501-58.2022.8.17.2001	2200169025	ESTACAO DE ROUPAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0125503-28.2022.8.17.2001	2200170830	CASA FORTE DROGAS LTDA
0125505-95.2022.8.17.2001	2200170856	CASA DOS COSMETICOS LTDA - ME
0125506-80.2022.8.17.2001	2200172980	M R COMERCIO IMPORTACOES E REPRESENTACOES LTDA
0125510-20.2022.8.17.2001	2200174975	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0125511-05.2022.8.17.2001	2200176668	DISTRITAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0125512-87.2022.8.17.2001	2200180690	AMES COMERCIAL LTDA - ME
0125513-72.2022.8.17.2001	2200181033	IVONEIDE FERREIRA
0125517-12.2022.8.17.2001	2200189476	IVANDA VICENTE DE ATAIDE
0125518-94.2022.8.17.2001	2200196421	J RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125519-79.2022.8.17.2001	2200199030	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0125520-64.2022.8.17.2001	2200199064	TEREZA MODAS LTDA - ME
0125521-49.2022.8.17.2001	2200411985	ECCOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0125524-04.2022.8.17.2001	2200199080	FLORESSENCIA COMERCIO DE PERFUMES LTDA - ME
0125526-71.2022.8.17.2001	2200412205	R V COMERCIO DE OPTICA LTDA
0125527-56.2022.8.17.2001	2200199196	TIA BELA COSMETICOS LTDA
0125529-26.2022.8.17.2001	2200413058	MERCADINHO ESTRELA DA MANGUEIRA LTDA
0125530-11.2022.8.17.2001	2200199218	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0125533-63.2022.8.17.2001	2200199331	JACEL COMERCIAL LTDA - ME
0125535-33.2022.8.17.2001	2200199382	OTICA BOA VIAGEM LTDA - ME
0125537-03.2022.8.17.2001	2200199730	SOCIEDADE DE SEIS LTDA
0125540-55.2022.8.17.2001	2200199838	ASSISTEC SERVICOS OTICA ELETRONICA LTDA
0125541-40.2022.8.17.2001	2200414500	ANA MARIA PEREIRA RAMOS DA SILVA
0125542-25.2022.8.17.2001	2200200380	FARMACIA MONTE REI LTDA - ME
0125547-47.2022.8.17.2001	2200415131	DIAPUNIRIA DE CARVALHO SOUZA ME
0125548-32.2022.8.17.2001	2200201190	BENEDITO FRANCISCO LIMA - ME
0125550-02.2022.8.17.2001	2200415395	DEIVSON FELIPE DA SILVA TOMAZ
0125552-69.2022.8.17.2001	2200202880	VALERIO GUIDOTTI E FILHOS LTDA - ME
0125554-39.2022.8.17.2001	2200203142	ALMEIDA LIMA COMERCIO LTDA - ME
0125555-24.2022.8.17.2001	2200416154	SERVLENTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0125557-91.2022.8.17.2001	2200203150	IMPERNOR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME
0125561-31.2022.8.17.2001	2200203312	AUDINETE CAVALCANTI DOS SANTOS - ME
0125562-16.2022.8.17.2001	2200203568	HOME CLEAN LTDA - ME
0125563-98.2022.8.17.2001	2200204084	CENTRAL DE DROGAS CASA CAIADA LTDA - ME
0125569-08.2022.8.17.2001	2200205323	VISUALLE COMERCIO LTDA
0125570-90.2022.8.17.2001	2200205633	NOSSA OTICA LTDA - ME
0125571-75.2022.8.17.2001	2200417444	EDMAR ALVES DE OLIVERA
0125575-15.2022.8.17.2001	2200417665	M. J. DE MELO
0125576-97.2022.8.17.2001	2200205714	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0125580-37.2022.8.17.2001	2200205722	TARCISIO XIMENES GALVAO
0125582-07.2022.8.17.2001	2200418556	E. R. F. DA ROCHA OTICA
0125583-89.2022.8.17.2001	2200205943	JOSEFA FERREIRA DA SILVA BATISTA
0125589-96.2022.8.17.2001	2200419250	LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

0125591-66.2022.8.17.2001	2200207016	FIO DE CABELO LTDA - ME
0125595-06.2022.8.17.2001	2200207300	VANIA M. NASCIMENTO - ME
0125598-58.2022.8.17.2001	2200207504	WO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0125603-80.2022.8.17.2001	2200207636	MARIA CONSOELO CAVALCANTI MELO
0125607-20.2022.8.17.2001	2200207865	A B RIBEIRO COMERCIO - ME
0125610-72.2022.8.17.2001	2200421204	ROYALER MARINER IMP E EXPORT EMBARCACOES DO BRASIL LTDA
0125611-57.2022.8.17.2001	2200208110	JACEL COMERCIAL LTDA - ME
0125619-34.2022.8.17.2001	2200208780	ALEXCOSTA-COMERCIAL LTDA - ME
0125623-71.2022.8.17.2001	2200210416	RICARDO XIMENES GALVAO - ME
0125625-41.2022.8.17.2001	2200425510	AMSP - COSMETICOS LTDA
0125626-26.2022.8.17.2001	2200210440	TARCISIO XIMENES GALVAO
0125628-93.2022.8.17.2001	2200425650	M DOS SANTOS RAMOS FRIOS ME
0125637-55.2022.8.17.2001	2200211609	A & R BEZERRA LTDA
0125639-25.2022.8.17.2001	2200426281	A C C FIRMINO - ME
0125641-92.2022.8.17.2001	2200426303	DANIEL F DE AQUINO COM DE PROD FARMAC E PERFUMARIA
0125642-77.2022.8.17.2001	2200212745	COMERCIAL JR SANTOS LTDA - ME
0125643-62.2022.8.17.2001	2200426400	ERIKA AGUIAR DA S LAPA ME
0125648-84.2022.8.17.2001	2200213148	VANADIA SANTOS DE ASSIS LOURENCO - ME
0125650-54.2022.8.17.2001	2200213385	FARMACIA SAO BRAGA LTDA
0125652-24.2022.8.17.2001	2200427148	SL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0125655-76.2022.8.17.2001	2200427725	MARCOS MACHADO RAMOS OPTICA
0125657-46.2022.8.17.2001	2200213660	SERGIO SALIM NADER - COPIADORA
0125658-31.2022.8.17.2001 E PERFUMARIA - ME	2200429434	ARTUR F. DA S. ALBUQUERQUE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
0125663-53.2022.8.17.2001	2200214187	DROGARIA A & S LTDA
0125666-08.2022.8.17.2001 LTDA	2200430076	YUQUN & ZICHENG COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E VIAGEM
0125672-15.2022.8.17.2001	2200216325	HMA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0125673-97.2022.8.17.2001	2200430548	JANIO COSTA DA SILVA - ME
0125674-82.2022.8.17.2001	2200216619	AC & RR COMERCIO FOTOGRAFICO LTDA - ME
0125676-52.2022.8.17.2001	2200430939	FLAVIANA DA S DE LIRA COSMETICOS ME
0125678-22.2022.8.17.2001 E PERFUMARIA - ME	2200430971	ARTUR F. DA S. ALBUQUERQUE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
0125680-89.2022.8.17.2001	2200217909	COFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0125681-74.2022.8.17.2001	2200218425	COMERCIO DE DROGAS SOLEDADE LTDA - ME
0125683-44.2022.8.17.2001	2200431200	CHRISTIAN CIRELLO
0125685-14.2022.8.17.2001	2200218484	OTICA LUZIA LTDA
0125686-96.2022.8.17.2001	2200431315	ALBUQUERQUE FARMACIAS LTDA
0125690-36.2022.8.17.2001	2200218492	R J D CAMPOS LTDA - ME
0125691-21.2022.8.17.2001	2200431706	JOCENILDO NEVES RIBEIRO
0125692-06.2022.8.17.2001	2200218506	OTICA VIP COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
0125693-88.2022.8.17.2001	2200218565	L'OCCHIO OTICAS LTDA - ME
0125694-73.2022.8.17.2001	2200434390	AMPLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
0125695-58.2022.8.17.2001	2200219120	M. DA C.C. DE OLIVEIRA - ME
0125696-43.2022.8.17.2001	2200434527	MANOEL JOSE DA SILVA FILHO - ME
0125701-65.2022.8.17.2001	2200219219	AROMA E ESSENCIA DA AMAZONIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0125702-50.2022.8.17.2001	2200434942	ANDERSON BERNARDINO DA SILVA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0125703-35.2022.8.17.2001	2200219723	DROGARIA EDIMAR LTDA - ME
0125704-20.2022.8.17.2001	2200435159	W. R. DA SILVA FARMACIA - ME

0125707-72.2022.8.17.2001	2200219758	GIBEL COMERCIAL LTDA - ME
0125708-57.2022.8.17.2001	2200221272	ORIENTE PRESENTES LTDA - ME
0125709-42.2022.8.17.2001	2200435698	E.G.C BARBOSA OTICA - ME
0125710-27.2022.8.17.2001	2200221663	FLASH COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0125711-12.2022.8.17.2001	2200436236	JOSE MADSON DE SOUZA - ME
0125712-94.2022.8.17.2001	2200221760	RAFFAELLI COMERCIO LTDA - ME
0125714-64.2022.8.17.2001	2200221884	COSTA & CIA LTDA - ME
0125716-34.2022.8.17.2001	2200222201	CENTRAL DE OCULOS DO IBURA LTDA -0 - ME
0125719-86.2022.8.17.2001	2200437801	JOSUE FRANCISCO BEZERRA - ME
0125720-71.2022.8.17.2001	2200222210	TELEPAPELARIA C & C LTDA - ME
0125721-56.2022.8.17.2001	2200438301	CF INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PISOS LTDA
0125723-26.2022.8.17.2001	2200222295	GUEDES ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
0125724-11.2022.8.17.2001	2200222503	SANTOS E REGO LTDA - ME
0125727-63.2022.8.17.2001	2200222864	CLAUDIO DE MELO CALADO
0125728-48.2022.8.17.2001	2200439561	R B DOS SANTOS - ME
0125731-03.2022.8.17.2001	2200223992	ALAHIR E MORAES LTDA - ME
0125733-70.2022.8.17.2001	2200441353	LENILDA MARIA DA SILVA CRISPIM - PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME
0125738-92.2022.8.17.2001	2200224050	PEDRO PAULO LTDA. - ME
0125740-62.2022.8.17.2001	2200442406	P F DOS SANTOS COSMETICOS - ME
0125741-47.2022.8.17.2001	2200224140	ROSELY MARIA DOS SANTOS OTICA - ME
0125743-17.2022.8.17.2001	2200444654	ALARICO CAVALCANTI FERREIRA - ME
0125744-02.2022.8.17.2001	2200224212	PEDRO LINS DA SILVA
0125745-84.2022.8.17.2001	2200444751	BRUNO LEONARDO ALVES DE MELO - CELL FIX - ME
0125746-69.2022.8.17.2001	2200224360	TEDO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0125747-54.2022.8.17.2001	2200224387	C. I. I. RAMOS LTDA - ME
0125751-91.2022.8.17.2001	2200446215	T M CAMPANHA MAHNIC - DISTRIBUIDORA - ME
0125752-76.2022.8.17.2001	2200225065	JACEL COMERCIAL LTDA - ME
0125754-46.2022.8.17.2001	2200446266	CONCORRENTE - SUPRIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0125755-31.2022.8.17.2001	2200226444	MILANEA BERNARDES ARAUJO COSMETICOS - ME
0125757-98.2022.8.17.2001	2200446843	OK COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS OPTICOS LTDA. - ME
0125759-68.2022.8.17.2001	2200446991	FERNANDA ROSA DA SILVA-FARMACIA - ME
0125760-53.2022.8.17.2001	2200227840	P LIMA E FILHOS LTDA - ME
0125762-23.2022.8.17.2001	2200228102	OTICA LILIAN LTDA - ME
0125764-90.2022.8.17.2001	2200228137	FARMACIA MEGAFARMA LTDA
0125766-60.2022.8.17.2001	2200228382	SELUCELIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125768-30.2022.8.17.2001	2200228943	FABIANO BARROS DE MOURA
0125769-15.2022.8.17.2001	2200448242	SUPREMA DISTRIBUIDORA DE TAPETES E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME
0125770-97.2022.8.17.2001	2200228951	JOSE FELIX DA SILVA FARMACIA - ME
0125771-82.2022.8.17.2001	2200448641	EDILVA MARIA DA SILVA COMERICO - ME
0125772-67.2022.8.17.2001	2200229117	ANA PAULA RODRIGUES SILVA -CENTRO DE BELEZA
0125773-52.2022.8.17.2001	2200229648	TARCISIO XIMENES GALVAO
0125774-37.2022.8.17.2001	2200449087	VAREJAO DAS FRALDAS EIRELI
0125776-07.2022.8.17.2001	2200229672	ETYSAN CABELEIREIROS LTDA
0125777-89.2022.8.17.2001	2200449826	ESPACO D MONTEIRO LTDA - ME
0125778-74.2022.8.17.2001	2200229940	BANDEIRA & OLIVEIRA PRESENTES LTDA - ME
0125781-29.2022.8.17.2001	2200450310	ANEYSON DE MENDONCA SILVA - ME
0125783-96.2022.8.17.2001	2200230050	PONTO COMERCIAL DOS OCULOS LTDA - EPP

0125784-81.2022.8.17.2001	2200450476	IVA TAVARES DA COSTA MATTOS - ME
0125785-66.2022.8.17.2001	2200230190	WILTON MARTINS DA SILVA FILHO - ME
0125787-36.2022.8.17.2001	2200451049	SUPRIMAX-DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
0125789-06.2022.8.17.2001	2200230620	NOMADE MERCANTIL LTDA
0125790-88.2022.8.17.2001	2200451162	PATRICIA FRANCO BOUDOUX - ME
0125791-73.2022.8.17.2001	2200230964	DROGAFACIL LTDA - ME
0125792-58.2022.8.17.2001	2200231324	I. R. DA SILVA COLONIAS - ME
0125794-28.2022.8.17.2001	2200451898	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0125797-80.2022.8.17.2001	2200452037	MARIA AUXILIADORA F DO NASCIMENTO - ME
0125799-50.2022.8.17.2001	2200231898	M.M.M BOESE & CIA LTDA - ME
0125800-35.2022.8.17.2001	2200452231	A NOGUEIRA CARDOSO - ME
0125801-20.2022.8.17.2001	2200232878	F. COSTA PRODUTOS OTICOS LTDA
0125802-05.2022.8.17.2001	2200452266	RILSON PINHEIRO DUARTE FARMACIA - ME
0125803-87.2022.8.17.2001	2200232975	PATRICIA KARLA BAZANTE XAVIER - ME
0125804-72.2022.8.17.2001	2200452290	XPTO COMERCIO E DISTRIBUIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0125805-57.2022.8.17.2001	2200233130	MARIA ESTELA PEREIRA AMORIM - ME
0125806-42.2022.8.17.2001	2200452959	B R DE BARROS LIMA - ME
0125807-27.2022.8.17.2001	2200233483	DEBORA ANGELICA GIUNGI CARDOZO - ME
0125808-12.2022.8.17.2001	2200453041	NILTON JOSE BRASSIANI - ME
0125809-94.2022.8.17.2001	2200233610	DROGAFACIL LTDA - ME
0125811-64.2022.8.17.2001	2200234188	WMM SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
0125812-49.2022.8.17.2001	2200453599	ERIKA ZINAH LEO E SILVA - ME
0125814-19.2022.8.17.2001	2200453734	J.L. PEREIRA-COMERCIO - ME
0125815-04.2022.8.17.2001	2200235001	JORGE A. B. LINS - ME
0125816-86.2022.8.17.2001	2200454714	FOXLINE COSMESTICOS LTDA - ME
0125818-56.2022.8.17.2001	2200454900	UBIRATAN DE ARAUJO - ME
0125819-41.2022.8.17.2001	2200235184	MACROCOPY LTDA - ME
0125821-11.2022.8.17.2001	2200236440	WELLINGTON GABRIEL DA SILVA - COMERCIO E SERVICOS
0125824-63.2022.8.17.2001	2200237306	FARMACIA SIQUEIRA LTDA - ME
0125825-48.2022.8.17.2001	2200455885	JAIRO S. DA SILVA JUNIOR - FARMACIA - ME
0125827-18.2022.8.17.2001	2200237365	DROGAMASTER LTDA
0125828-03.2022.8.17.2001	2200456016	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0125829-85.2022.8.17.2001	2200237438	ANTONIO CARLOS PINHEIRO - ME
0125831-55.2022.8.17.2001	2200456024	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0125832-40.2022.8.17.2001	2200237748	FARMACIA ENERGIA LTDA
0125833-25.2022.8.17.2001	2200456083	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0125834-10.2022.8.17.2001	2200237918	DROGARIA VIDE BULA LTDA - EPP
0125836-77.2022.8.17.2001	2200456164	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0125837-62.2022.8.17.2001	2200238345	J G PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0125839-32.2022.8.17.2001	2200238809	TATTINE COMERCIO LTDA - ME
0125841-02.2022.8.17.2001	2200456709	W L COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME
0125842-84.2022.8.17.2001	2200238990	ENV CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA - ME
0125843-69.2022.8.17.2001	2200456997	FABIANO MARCULINO MONTARROYOS DE OLIVEIRA 04025414481
0125844-54.2022.8.17.2001	2200239520	TEMAR - REPRESENTACOES, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0125847-09.2022.8.17.2001	2200239880	MARIA IRACEMA TAVARES SILVA
0125848-91.2022.8.17.2001	2200457861	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0125850-61.2022.8.17.2001	2200458299	JOSE ROBERTO DE BARROS DA SILVA - ME

0125852-31.2022.8.17.2001	2200458370	J.M.PIMENTEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0125853-16.2022.8.17.2001	2200241052	JOANA ALVES DE ANDRADE - ME
0125855-83.2022.8.17.2001	2200241192	ALMEIDA MAGAZINE LTDA
0125856-68.2022.8.17.2001	2200242075	MARCELO FERREIRA DA SILVA - FARMACIA - ME
0125857-53.2022.8.17.2001	2200459198	T & L COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP
0125860-08.2022.8.17.2001	2200242199	FARMACIA SIMILAR LTDA
0125861-90.2022.8.17.2001	2200459333	A F CAETANO SILVA PRODUTOS OPTICOS - ME
0125862-75.2022.8.17.2001	2200242369	MARIA CLEONICE DE BARROS COSTA - ME
0125863-60.2022.8.17.2001	2200459430	ADEMIR DE MELO SILVA ARRUDA - ME
0125865-30.2022.8.17.2001	2200242750	CALUPAMA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME
0125866-15.2022.8.17.2001	2200459554	VANILDO ALUIZIO DE ANDRADE - ME
0125867-97.2022.8.17.2001	2200460471	JEFFERSON S. SILVA OTICA - ME
0125868-82.2022.8.17.2001	2200242873	GLAUCIA LANE DE OLIVEIRA LOUREIRO - ME
0125869-67.2022.8.17.2001	2200461397	I. L. COELHO COSMETICOS - ME
0125870-52.2022.8.17.2001	2200243764	RML DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES DE COSMETICOS LTDA - ME
0125871-37.2022.8.17.2001	2200461800	MS SERVICOS E PRODUTOS ESTETICOS LTDA - ME
0125872-22.2022.8.17.2001	2200243772	EBT COSMETICOS LTDA - ME
0125873-07.2022.8.17.2001	2200461877	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0125875-74.2022.8.17.2001	2200244213	PATRIC ESTETICA FACIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0125876-59.2022.8.17.2001	2200462644	ANTONIO CARNEIRO SARMENTO COSMETICOS - ME
0125877-44.2022.8.17.2001	2200244922	FARMACIA LUDEMILA LTDA - ME
0125878-29.2022.8.17.2001	2200462814	JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA CONFECÇÕES
0125879-14.2022.8.17.2001	2200245627	MAURICIO E CANUTO LTDA - ME
0125881-81.2022.8.17.2001	2200462970	ANALIA DOS SANTOS PEREIRA - ME
0125882-66.2022.8.17.2001	2200245635	APIUCOS COSMETICOS LTDA - ME
0125883-51.2022.8.17.2001	2200463276	R C CORREIA DA SILVA OTICA - ME
0125884-36.2022.8.17.2001	2200246658	MANRATHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0125886-06.2022.8.17.2001	2200463330	ROSIANE TAVARES CORREIA
0125887-88.2022.8.17.2001	2200463624	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTIAGO - ME
0125889-58.2022.8.17.2001	2200246879	RIBEIRO FARMACEUTICA LTDA - ME
0125890-43.2022.8.17.2001	2200463799	ANDRE R. DE ALMEIDA - ME
0125893-95.2022.8.17.2001	2200246917	GILMAR FRANCISCO RIBEIRO - ME
0125894-80.2022.8.17.2001	2200463926	JANAINA SANTOS DE ALMEIDA - ME
0125895-65.2022.8.17.2001	2200247158	MASTER OTICA LTDA - ME
0125896-50.2022.8.17.2001	2200464175	RDF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0125901-72.2022.8.17.2001	2200464523	CHISAM PRESENTES LTDA - ME
0125902-57.2022.8.17.2001	2200248073	IRACY ALMEIDA PIMENTEL - ME
0125903-42.2022.8.17.2001	2200464590	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
0125905-12.2022.8.17.2001	2200464914	BONFIM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0125906-94.2022.8.17.2001	2200248537	PERNAMBUCO SINALIZACAO INDUSTRIAL EIRELI - EPP
0125908-64.2022.8.17.2001	2200465074	SERGIO R. F. DE ALMEIDA - FARMACIA - ME
0125909-49.2022.8.17.2001	2200248596	IRENE IRENILDA DE AQUINO - ME
0125911-19.2022.8.17.2001	2200465392	RNQ COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA
0125912-04.2022.8.17.2001	2200249100	HE JINGWEN - ME
0125914-71.2022.8.17.2001	2200249231	MARTINS E SILVA QUIMICA LTDA - ME
0125916-41.2022.8.17.2001	2200465945	R.VALERIO DA SILVA - ME
0125917-26.2022.8.17.2001	2200249428	WORKFORALL ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

0125918-11.2022.8.17.2001	2200249444	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0125920-78.2022.8.17.2001	2200249576	CBV COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA
0125921-63.2022.8.17.2001	2200249711	IRACI BARACHO DE FIGUEREDO SILVA - ME
0125923-33.2022.8.17.2001	2200466658	AZ ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
0125924-18.2022.8.17.2001	2200250167	SHOPPING DA BELEZA LTDA
0125925-03.2022.8.17.2001	2200467069	PHOLIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME
0125926-85.2022.8.17.2001	2200250264	VIEIRA CID COSMETICOS & CIA LTDA - ME
0125927-70.2022.8.17.2001	2200467204	LUCIANO CANDIDO DA SILVA
0125928-55.2022.8.17.2001	2200250299	LUZOTICA COMERCIO OTICO LTDA - ME
0125930-25.2022.8.17.2001	2200467905	FARMACIA CAMPOS DO JORDAO LTDA - ME
0125931-10.2022.8.17.2001	2200250370	BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA ME
0125932-92.2022.8.17.2001	2200467999	BURINTEX LTDA - ME
0125933-77.2022.8.17.2001	2200250400	ALEXANDRE BARBOSA VIEIRA - ME
0125935-47.2022.8.17.2001	2200468138	JOMI COMERCIO LTDA - ME
0125936-32.2022.8.17.2001	2200250868	LUPOL COMERCIO LTDA
0125938-02.2022.8.17.2001	2200251406	GUIMARAES E PITT COMERCIO LTDA - ME
0125939-84.2022.8.17.2001	2200252410	BENICIO ALVES DE BARROS
0125940-69.2022.8.17.2001	2200252429	S. M. CASTANHA DE MEDEIROS LIMA
0125941-54.2022.8.17.2001	2200469037	RISETTE MARIA VALENTE DE BRITO - ME
0125944-09.2022.8.17.2001	2200253964	LB GUIMARAES COSMETICOS LTDA
0125946-76.2022.8.17.2001	2200254391	FARMACIA REFORMA LTDA - ME
0125947-61.2022.8.17.2001	2200469959	S. DE H. FERREIRA - ME
0125948-46.2022.8.17.2001	2200254448	OTICA BIANCA LTDA - EPP
0125950-16.2022.8.17.2001	2200470221	RODRIGUES & SILVA COMERCIO LTDA - ME
0125951-98.2022.8.17.2001	2200254600	L. G. N. DE MOURA - ME
0125952-83.2022.8.17.2001	2200255029	PINTO & COUTINHO CABELEIREIROS LTDA.
0125953-68.2022.8.17.2001	2200470426	ARH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
0125954-53.2022.8.17.2001	2200255096	BENILDO GREGORIO DOS SANTOS - ME
0125955-38.2022.8.17.2001	2200470612	PROVENTO-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0125956-23.2022.8.17.2001	2200470701	A. L. ACIOLI DA CUNHA OPTICA - ME
0125957-08.2022.8.17.2001	2200255487	MISTERFARMA LTDA - ME
0125959-75.2022.8.17.2001	2200255738	ROBSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME
0125961-45.2022.8.17.2001	2200470930	FERNANDES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
0125962-30.2022.8.17.2001	2200256483	ZELIA COMERCIAL DE OTICA LTDA - ME
0125966-67.2022.8.17.2001	2200256939	DROGARIA ADENILZA LTDA
0125967-52.2022.8.17.2001	2200257536	FARMACIA DEUSDARA LTDA
0125969-22.2022.8.17.2001	2200257757	PETRONIA CANDIDA PITT MARTINS FARMACIA - ME
0125971-89.2022.8.17.2001	2200258737	DROGARIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO LTDA - ME
0125972-74.2022.8.17.2001	2200258958	JANDUI SEVERO DE BARROS CORREIA FILHO - ME
0125974-44.2022.8.17.2001	2200259440	DROGARIA FARMASOL LTDA
0125976-14.2022.8.17.2001	2200259822	J A MOURA - PRODUTOS FARMACEUTICOS
0125978-81.2022.8.17.2001	2200260022	PARNAMIRIM SOUL LTDA
0125979-66.2022.8.17.2001	2200260340	OUREM COMERCIO LTDA
0125982-21.2022.8.17.2001	2200261223	RACHEL MELO DE AZEVEDO COSTA - ME
0125984-88.2022.8.17.2001	2200261428	MELO & LUCENA PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0125985-73.2022.8.17.2001	2200261487	HELBA GOMES TAVARES PEREIRA
0125987-43.2022.8.17.2001	2200261568	NORDESTE UTILIDADES LTDA - ME

0125988-28.2022.8.17.2001	2200261851	ENEIDA GOMES DA SILVA - ME
0125991-80.2022.8.17.2001	2200261878	S & S PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0125993-50.2022.8.17.2001	2200262416	OTICA PADRE LEMOS LTDA
0125995-20.2022.8.17.2001	2200262467	AMANDA SULTANUM LINS CALAZANS ME
0125998-72.2022.8.17.2001	2200347950	EUCLIDES PAULO DA SILVA FILHO - ME
0126000-42.2022.8.17.2001	2200387162	AURELIO LIRA FALCAO - ME
0126001-27.2022.8.17.2001	2200388568	RAFAELA VIEIRA RODRIGUES - ME
0126002-12.2022.8.17.2001	2200389157	OTICA GEO LTDA - ME
0126003-94.2022.8.17.2001	2200391810	ANDREIA H DA SILVA - FARMACIA - ME
0126004-79.2022.8.17.2001	2200393545	SEVERINO LOURENCO CLAUDINO COSMETICOS - ME
0126005-64.2022.8.17.2001	2200393952	EDELSON BARBOSA DE SOUZA - EPP
0126007-34.2022.8.17.2001	2200396013	OBERDAN DA SILVA LIMA - ME
0126008-19.2022.8.17.2001	2200406167	ALMIR HENRIQUE TEIXEIRA GONCALVES ME
0126009-04.2022.8.17.2001	2200406957	SANDRA MARY SILVA - OPTICA - ME
0126010-86.2022.8.17.2001	2200407228	IVANILDO TABOSA DA SILVA
0126011-71.2022.8.17.2001	2200174770	HORIZONTE STUDIOS LTDA
0126013-41.2022.8.17.2001	2200407643	MARCIANA LOPES DA SILVA
0126014-26.2022.8.17.2001	2200200240	CENTRAL DE DROGAS CASA CAIADA LTDA - ME
0126015-11.2022.8.17.2001	2200408054	E. R. LIMA - ESTETICA - ME
0126016-93.2022.8.17.2001	2200204653	COMERCIAL ACAUA LTDA
0126017-78.2022.8.17.2001	2200408534	BIO LAIFHT COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
0126019-48.2022.8.17.2001	2200205641	ANGELA SULEINE MONTEIRO TERRA - ME
0126020-33.2022.8.17.2001	2200408836	A. C. PIMENTEL DROGARIA LTDA.
0126021-18.2022.8.17.2001	2200206257	NEW GLASS LTDA
0126022-03.2022.8.17.2001	2200408925	BAODELAI COMERCIO DE OPTICA LTDA - ME
0126023-85.2022.8.17.2001	2200207008	FIO DE CABELO LTDA - ME
0126024-70.2022.8.17.2001	2200408968	MARCOS ANTONIO PEREIRA LINS - ME
0126027-25.2022.8.17.2001	2200208446	CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
0126028-10.2022.8.17.2001	2200409921	FERNANDA MARINHO SANTA BARBARA OTICA - ME
0126029-92.2022.8.17.2001	2200208454	CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
0126030-77.2022.8.17.2001	2200410059	SERVLENTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0126031-62.2022.8.17.2001	2200209329	LIMA E SANTOS LTDA
0126032-47.2022.8.17.2001	2200410288	PAULA JULIANA NEVES
0126033-32.2022.8.17.2001	2200211196	K E SANTOS VALENCA - ME
0126034-17.2022.8.17.2001	2200411250	R J C DANTAS - ME
0126036-84.2022.8.17.2001	2200411578	FARMACIA TRABALHADOR DA PAZ LTDA - ME
0126037-69.2022.8.17.2001	2200217704	PARAISO DOS PERFUMES LTDA
0126038-54.2022.8.17.2001	2200411942	MX PERFUMES E COSMETICOS LTDA
0126039-39.2022.8.17.2001	2200231464	PHARMATUS MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA - ME
0126040-24.2022.8.17.2001	2200412000	BASTOS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME
0126041-09.2022.8.17.2001	2200237004	COPY-TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0126042-91.2022.8.17.2001	2200413759	ARAUJO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA
0126043-76.2022.8.17.2001	2200242792	FARMACIA DEUS E VITORIA LTDA - ME
0126044-61.2022.8.17.2001	2200244469	CLEIDEOMAR PINHO DE MENEZES - ME
0126046-31.2022.8.17.2001	2200246704	R. SABINO ALVES - ME
0126047-16.2022.8.17.2001	2200414259	MARGARIDA BRAGA DA COSTA LEAL - ME
0126048-98.2022.8.17.2001	2200414291	FERNANDO ISRAEL DOS SANTOS - ME

0126049-83.2022.8.17.2001	2200248464	RECIFE CAPILAR LTDA - ME
0126050-68.2022.8.17.2001	2200253522	LUIZA DE FRANCA MIRANDA LETTERE
0126051-53.2022.8.17.2001	2200253999	EDUTOS COMERCIO LTDA - ME
0126052-38.2022.8.17.2001	2200416170	SERVLENTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0126053-23.2022.8.17.2001	2200255118	OTICA DO FORMIGA LTDA.
0126054-08.2022.8.17.2001	2200257862	K & K - CONFECOES LTDA - EPP
0126055-90.2022.8.17.2001	2200416472	CLAUDIO PESSOA DE LIMA - ME
0126056-75.2022.8.17.2001	2200259725	IRACEMA RAMOS MORAES - EPP
0126057-60.2022.8.17.2001	2200417029	SHALOM MAGAZINE COSMETICOS LTDA
0126059-30.2022.8.17.2001	2200417207	LIRA & SOARES DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
0126060-15.2022.8.17.2001	2200260707	VITA NORDESTE COMERCIAL LTDA - ME
0126061-97.2022.8.17.2001	2200418734	I J DE SANTANA PRODUTOS OTICOS
0126062-82.2022.8.17.2001	2200262319	LUCIFARMA REPRESENTACOES LTDA
0126063-67.2022.8.17.2001	2200419382	OTICA PROGRESSO LTDA - ME
0126064-52.2022.8.17.2001	2200419641	J N DE LIMA UTILIDADES DOMESTICAS - ME
0126065-37.2022.8.17.2001	2200419650	NADJA MARIA DA SILVA PERFUMARIA
0126066-22.2022.8.17.2001	2200419757	ZAFIRAH OTICA LTDA - ME
0126067-07.2022.8.17.2001	2200419838	GERALDO MONTEIRO CARNEIRO COSMETICO - ME
0126068-89.2022.8.17.2001	2200422103	RENATO LUIZ FELIZARDO DOS SANTOS - ME
0126069-74.2022.8.17.2001	2200422359	RODRIGO LUIZ MONTARROIOS SANTA CRUZ MOURA - ME
0126070-59.2022.8.17.2001	2200423452	E. DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO - ME
0126071-44.2022.8.17.2001	2200424467	CHRISTIANA BEZERRA DE ANDRADE LIMA NOGUEIRA LTDA - ME
0126072-29.2022.8.17.2001	2200426230	LIANA PATRICIA CORREIA ALVES OTICA - ME
0126074-96.2022.8.17.2001 E PERFUMARIA - ME	2200426621	ARTUR F. DA S. ALBUQUERQUE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
0126075-81.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200430050	YUQUN & ZICHENG COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E VIAGEM
0126076-66.2022.8.17.2001	2200432486	JFC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
0126078-36.2022.8.17.2001	2200435302	OTICA LP COMERCIO LTDA - EPP
0126079-21.2022.8.17.2001	2200435493	OTICA LP COMERCIO LTDA ME
0126080-06.2022.8.17.2001	2200436406	EDSON SILVA DE LIMA - FARMACIA - ME
0126081-88.2022.8.17.2001	2200438352	H&N PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0126082-73.2022.8.17.2001	2200438450	C B DA SILVA PRODUTOS OPTICOS - ME
0126083-58.2022.8.17.2001	2200444239	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0126085-28.2022.8.17.2001	2200449001	RE E NATAL COMERCIO DE ROUPAS E SERVICOS PESSOAIS LTDA - ME
0126087-95.2022.8.17.2001	2200453998	SEVERINO DOS RAMOS GOMES OTICA - ME
0126088-80.2022.8.17.2001	2200454978	JOSE CICERO DA SILVA MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
0126089-65.2022.8.17.2001	2200455699	S P SUPLEMENTOS LTDA - ME
0126090-50.2022.8.17.2001	2200456172	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0126092-20.2022.8.17.2001	2200457551	M G DA PAZ SILVA - ME
0126094-87.2022.8.17.2001	2200465708	RACHEL MENDES PLUTARCO - ME
0126095-72.2022.8.17.2001	2200465791	NEYDE CINTRA DOS SANTOS - ME
0126096-57.2022.8.17.2001	2200466127	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0126097-42.2022.8.17.2001	2200466216	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0126098-27.2022.8.17.2001	2200466577	SORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0126099-12.2022.8.17.2001	2200468677	HAROLDO BELARMINO DA PAIXAO JUNIOR - ME
0126101-79.2022.8.17.2001	2200469827	BETANIA FRANCISCA RIBEIRO - ME
0126102-64.2022.8.17.2001	2200470370	WELLINGTON DUARTE CARNEIRO - ME

0126104-34.2022.8.17.2001	2200472445	SERGIO ROBERT DE SENA SILVA - ME
0126105-19.2022.8.17.2001	2200472607	VICTOR CLEMENTE SETTE DE OLIVEIRA CARVALHO
0126106-04.2022.8.17.2001	2200472704	E. T. SILVA COMERCIAL DE ESSENCIAS - ME
0126107-86.2022.8.17.2001	2200473379	CARLOS EDUARDO LEAL CALDAS FARMACIA - ME
0126108-71.2022.8.17.2001	2200473506	PETRONIO & CIA LTDA
0126109-56.2022.8.17.2001	2200473719	S M MENDONCA BRITO - ME
0126110-41.2022.8.17.2001	2200473751	S M MENDONCA BRITO - ME
0126111-26.2022.8.17.2001	2200474138	FARMACIAS PERNAMBUCANAS LTDA - ME
0126112-11.2022.8.17.2001	2200474219	FARMACIAS PERNAMBUCANAS LTDA - ME
0126113-93.2022.8.17.2001	2200474260	JOSE NOBERTO BATISTA DAS NEVES - ME
0126114-78.2022.8.17.2001	2200474715	D M C MARQUIM - ME
0126115-63.2022.8.17.2001	2200474847	FRAGMENTOS DO TEMPO LTDA - ME
0126116-48.2022.8.17.2001	2200474855	JOAO PAULO RIBEIRO DE CARVALHO - ME
0126117-33.2022.8.17.2001	2200474987	JD ARTIGOS OTICOS LTDA - ME
0126118-18.2022.8.17.2001	2200475118	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
0126119-03.2022.8.17.2001	2200475320	JBS COSMETICOS LTDA - EPP
0126120-85.2022.8.17.2001	2200475789	KATIA HAUTE RODRIGUES DE MEDEIROS - ME
0126122-55.2022.8.17.2001	2200476734	FRANCISCA CORDEIRO DE SIQUEIRA
0126123-40.2022.8.17.2001	2200477099	LAERTE BALBINO DA SILVA - ME
0126125-10.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200477765	SMZ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, ESCRITORIO E PAPELARIA
0126126-92.2022.8.17.2001	2200478451	MARIA JOSINETE HAWATT DA SILVA - ME
0126128-62.2022.8.17.2001	2200479857	FARMACIAS PERNAMBUCANAS LTDA - ME
0126129-47.2022.8.17.2001	2200480120	RPARISI COMERCIO OTICO EIRELI - ME
0126130-32.2022.8.17.2001	2200480359	JOANA DE OLIVEIRA FARMACIA - ME
0126131-17.2022.8.17.2001	2200480430	PERNAMBUCANA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0126132-02.2022.8.17.2001	2200480456	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0126133-84.2022.8.17.2001	2200480502	TAVEIRA & OLIVEIRA PRODUTOS OPTICOS DO NORDESTE LTDA
0126134-69.2022.8.17.2001	2200480650	E DA S JUNIOR PRODUTOS OPTICOS - ME
0126135-54.2022.8.17.2001	2200480944	A M S DE SOUZA - ME
0126136-39.2022.8.17.2001	2200481622	VANESSA VIEIRA DE ALMEIDA - ME
0126137-24.2022.8.17.2001	2200481665	VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0126138-09.2022.8.17.2001	2200482440	G. B. DOS SANTOS COSMETICOS - ME
0126139-91.2022.8.17.2001	2200482580	BAADE & OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0126140-76.2022.8.17.2001	2200482890	ROBERTO S Q HERACLIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0126141-61.2022.8.17.2001	2200484176	THIAGO DE A. SILVA - ME
0126142-46.2022.8.17.2001	2200485474	MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA - ME
0126143-31.2022.8.17.2001	2200485865	ALOISIO DE GODOY NOGUEIRA NETO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0126144-16.2022.8.17.2001	2200486721	LAISA TUANNI SOARES DE SALES - ME
0126145-98.2022.8.17.2001	2200486764	LOURIVAL FARMACIAS EIRELI
0126146-83.2022.8.17.2001	2200487604	SEVERINO CAITANO DA SILVA
0126147-68.2022.8.17.2001	2200488376	FLAVIO RENATO BEZERRA DE OLIVEIRA - ME
0126148-53.2022.8.17.2001	2200488910	S. M. DA SILVA EMBALAGENS E ALIMENTOS - ME
0126149-38.2022.8.17.2001	2200488945	JONATHAS BARBOSA DA SILVA PRODUTOS OPTICOS - ME
0126150-23.2022.8.17.2001	2200489666	JM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0126152-90.2022.8.17.2001	2200491253	JAIRO FERREIRA DE LIMA
0126153-75.2022.8.17.2001	2200491520	COMERCIAL CICLO FILE LTDA
0126154-60.2022.8.17.2001	2200491865	CASA DAS VELAS LTDA - ME

0126155-45.2022.8.17.2001	2200492314	LAURICLEIDE FRANCISCA DA SILVA - ME
0126156-30.2022.8.17.2001	2200492330	MARIA DAS GRACAS AUGUSTO DOS SANTOS - ME
0126157-15.2022.8.17.2001	2200492381	GERLAIL F DO NASCIMENTO FARMACIA - ME
0126158-97.2022.8.17.2001 - EPP	2200492624	SHI HAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BRINQUEDOS LTDA
0126159-82.2022.8.17.2001	2200492799	MULTILINE OPTICAL LTDA - ME
0126160-67.2022.8.17.2001	2200493230	TK RIO MAR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - EPP
0126161-52.2022.8.17.2001	2200493787	S P SUPLEMENTOS LTDA - ME
0126162-37.2022.8.17.2001	2200493841	G FELIX FERREIRA - ME
0126163-22.2022.8.17.2001	2200493892	ZULEIDE AMARA SANTOS DE ARAUJO
0126164-07.2022.8.17.2001 EPP	2200493990	FARMACIA MAXIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -
0126165-89.2022.8.17.2001	2200494082	A.D.L.S- COMERCIAL LTDA - ME
0126166-74.2022.8.17.2001	2200494120	DINAURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0126168-44.2022.8.17.2001	2200494430	COMERCIO E REPRESENTACOES FENIX LTDA - ME
0126169-29.2022.8.17.2001	2200494520	ALMIR DE ARAUJO CORDEIRO - ME
0126170-14.2022.8.17.2001	2200494821	MVJ COSMETICOS LTDA - ME
0126171-96.2022.8.17.2001	2200495046	LILIAN CRISTINA DANTAS DE LIRA MENDES
0126172-81.2022.8.17.2001	2200495054	SANDRA DE VASCONCELOS CAMPOS CALHEIROS
0126173-66.2022.8.17.2001	2200495372	C J BRAZILIANO DA SILVA - ME
0126174-51.2022.8.17.2001	2200495585	LINDALVA DOS SANTOS PEREIRA - ME
0126175-36.2022.8.17.2001	2200495615	MSA COMERCIO LTDA - ME
0126176-21.2022.8.17.2001	2200495674	LUIZ NEGRO BERGOC - ME
0126177-06.2022.8.17.2001	2200495976	MARIA CELESTE DE OLIVEIRA CARDOSO - ME
0126178-88.2022.8.17.2001	2200496018	JOELMA BARBOSA DA SILVA - COMERCIO - ME
0126179-73.2022.8.17.2001	2200497006	W F CINTRA COMERCIO - ME
0126180-58.2022.8.17.2001	2200497081	EDNA MENEZES DE OLIVEIRA - ME
0126181-43.2022.8.17.2001	2200497367	LS COMERCIO DE ARTIGOS DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME
0126182-28.2022.8.17.2001	2200497391	FARMACIA FREI CANECA LTDA - ME
0126183-13.2022.8.17.2001	2200498169	R R COSTA PRESENTES
0126184-95.2022.8.17.2001	2200498614	NEUDZA MACENA BATINGA - OTICA - ME
0126185-80.2022.8.17.2001	2200499890	MATA SUL MEDICAMENTOS LTDA - FALIDO
0126187-50.2022.8.17.2001	2200500600	MARIA CRISTINA LEITE DE BARROS
0126188-35.2022.8.17.2001	2200501135	SERGIO FERNANDO RIBEIRO E SILVA
0126189-20.2022.8.17.2001	2200501321	FERNANDO LUIZ GOES DA CRUZ GOUVEIA NETO - ME
0126190-05.2022.8.17.2001	2200501895	SIMONE FERNANDES CARRETAS PORFIRIO COSMETICOS - ME
0126191-87.2022.8.17.2001	2200501968	ANTONIO S. R. DE LIMA - ME
0126192-72.2022.8.17.2001	2200502581	JACQUELINE RAQUEL LAUREANO DA FONSECA - ME
0126194-42.2022.8.17.2001	2200502859	ETERNO COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA - ME
0126195-27.2022.8.17.2001	2200502972	ANA CLAUDIA FORTUNATO DOS SANTOS LTDA
0126196-12.2022.8.17.2001	2200503197	ADRIANA SIMONE DA ROCHA PANTOJA - ME
0126197-94.2022.8.17.2001	2200503391	BORBA VEJA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0126198-79.2022.8.17.2001	2200504142	COMERCIAL KN DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0126200-49.2022.8.17.2001	2200504231	FARMACIA BRASILIA LTDA
0126201-34.2022.8.17.2001	2200504282	M. V. AGUAS LTDA - ME
0126202-19.2022.8.17.2001	2200504312	SERGIO ROBERT DE SENA SILVA - ME
0126203-04.2022.8.17.2001	2200504770	ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS - ME
0126204-86.2022.8.17.2001	2200504916	A. T. COSMETICOS LTDA - ME

0126206-56.2022.8.17.2001	2200505157	GV VILACA LTDA - ME
0126207-41.2022.8.17.2001	2200505793	RICARDO JOSE DANTAS CAMPOS - ME
0126208-26.2022.8.17.2001	2200505815	PHAMA EDUARDO E CARVALHO LTDA - ME
0126209-11.2022.8.17.2001	2200506382	C C MACEDO DE MOURA - COMERCIO DE BEBIDAS
0126211-78.2022.8.17.2001	2200506447	GUTEMBERG DUARTE SILVA
0126212-63.2022.8.17.2001	2200506811	FORTE PLASTICOS LTDA - ME
0126213-48.2022.8.17.2001	2200506994	CASTRO & FURTUNATO LTDA.
0126214-33.2022.8.17.2001	2200087959	TVRENT DO BRASIL LTDA
0126215-18.2022.8.17.2001	2200507168	NOVA DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA
0126216-03.2022.8.17.2001	2200088408	ALMEIDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA
0126217-85.2022.8.17.2001	2200507753	NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
0126218-70.2022.8.17.2001	2200088874	ANTONIO AUTO PECAS LTDA
0126219-55.2022.8.17.2001 LTDA	2200507893	CIRELLI COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
0126220-40.2022.8.17.2001	2200089358	COMERCIAL COMIPE LTDA
0126221-25.2022.8.17.2001	2200507907	HEMOCARDIO LTDA - EPP
0126222-10.2022.8.17.2001	2200089730	COREPAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
0126224-77.2022.8.17.2001	2200090135	REGISTRA REGISTRADORAS DO NORDESTE LTDA
0126225-62.2022.8.17.2001	2200508164	JOSE NOBERTO GONCALVES DE MELO
0126226-47.2022.8.17.2001	2200090321	RECIFE ADMINISTRACAO DE EMPRESAS E HOSPITAIS LIMITADA
0126227-32.2022.8.17.2001 FARMACEUTICOS - EIRELI	2200508512	BARBARA SOARES DO NASCIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS
0126228-17.2022.8.17.2001	2200091204	LATACHE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA - EPP
0126229-02.2022.8.17.2001	2200508571	MIRIAM & ULISSES COSMETICOS LTDA - ME
0126230-84.2022.8.17.2001	2200091263	EMPREENDIMENTOS OLIVEIRA LTDA
0126231-69.2022.8.17.2001	2200092383	CENTRAL DE CONSORCIOS E SERVICOS LTDA CIDARSERV
0126232-54.2022.8.17.2001	2200092510	ESPACO VIVO LTDA
0126233-39.2022.8.17.2001	2200508865	BARCELONA FASHION COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
0126234-24.2022.8.17.2001	2200092596	JANETE PAISAGISTA LTDA
0126235-09.2022.8.17.2001	2200509268	MARIA ZULEIDE DE MELO
0126236-91.2022.8.17.2001	2200092812	USINORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0126237-76.2022.8.17.2001	2200509462	CABELO E BELEZA LTDA - ME
0126238-61.2022.8.17.2001	2200093029	CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0126239-46.2022.8.17.2001	2200509527	S & S PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0126240-31.2022.8.17.2001	2200093541	FURUKAWA INDUSTRIAL S A
0126241-16.2022.8.17.2001	2200509756	J.N.DE SIQUEIRA OTICA - ME
0126242-98.2022.8.17.2001	2200093550	MOVESTILO MOVEIS ESTILIZADOS LTDA
0126243-83.2022.8.17.2001	2200511696	MONICA BORGES DE MELO - ME
0126244-68.2022.8.17.2001	2200095196	BARBOSA AUTO PECAS LTDA
0126245-53.2022.8.17.2001	2200095897	OTICA GRANADA LTDA
0126246-38.2022.8.17.2001	2200511734	VAREJAO DAS FRALDAS EIRELI
0126248-08.2022.8.17.2001	2200096036	EMPRESAS MARINHO LTDA
0126249-90.2022.8.17.2001	2200512196	FARMACIA FELICIDADE EIRELI
0126250-75.2022.8.17.2001	2200096486	PRONTOTECNICA SERVICOS TECNICOS COM E REP LTDA
0126251-60.2022.8.17.2001	2200512528	ESSENCIAL PERFUMES E COSMETICOS LTDA
0126252-45.2022.8.17.2001	2200097822	SOCIEDADE DE REPRESENTACOES CABRAL LTDA
0126254-15.2022.8.17.2001	2200512552	FOREX CONSULTING LTDA
0126255-97.2022.8.17.2001	2200097946	CONVISTA COMERCIAL LTDA - ME

0126256-82.2022.8.17.2001	2200512919	JESSICA CAMILA PEDROSA - ME
0126258-52.2022.8.17.2001	2200097970	ARMAZEM MADALENA LTDA
0126259-37.2022.8.17.2001	2200513184	FARMACIA KIPRECO BOM LTDA - ME
0126261-07.2022.8.17.2001	2200099868	RIBEIRINHA E LOUREIRO LTDA
0126262-89.2022.8.17.2001	2200513290	PARNASSA COMERCIO DE AROMAS LTDA - ME
0126267-14.2022.8.17.2001	2200100033	CLOMAR REPRESENTACOES LTDA - ME
0126268-96.2022.8.17.2001	2200513303	STUDIO E. C. DE CABELEIREIRO LTDA - ME
0126269-81.2022.8.17.2001	2200100114	MORADASUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0126270-66.2022.8.17.2001	2200514083	GUSTAVO FERNANDO DE QUEIROZ SANTOS - EPP
0126271-51.2022.8.17.2001	2200100270	IMPERIAL MODULOS S A MOVEIS E DIVISORIAS
0126272-36.2022.8.17.2001	2200514350	E J F N DE BARROS CARVALHO CABELEIREIRO - ME
0126273-21.2022.8.17.2001	2200100386	COBRANCAS ORGANIZADAS DE PERNAMBUCO LTDA - ME
0126274-06.2022.8.17.2001	2200515292	FABRICIO DA SILVA SOARES FARMACIA - ME
0126275-88.2022.8.17.2001	2200101226	NETO COM DE PECAS ACCESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
0126276-73.2022.8.17.2001	2200515403	PATRICIA MARIA DE ARAUJO FRANCISCO
0126277-58.2022.8.17.2001	2200101374	F M COMERCIAL LTDA
0126278-43.2022.8.17.2001	2200515543	LUIZ CARLOS DE MELO - ME
0126280-13.2022.8.17.2001	2200101412	IMOBILIARIA SANTA MONICA LIMITADA - ME
0126281-95.2022.8.17.2001	2200101773	BOA VIAGEM LOTERIAS LTDA
0126282-80.2022.8.17.2001	2200515713	GONDIM & GUIDOTTI LTDA - ME
0126283-65.2022.8.17.2001	2200102257	OLIVEIRA E FEQUETIA LTDA
0126284-50.2022.8.17.2001	2200515756	IZABEL COSMETICOS LTDA - ME
0126285-35.2022.8.17.2001	2200102656	FARIAS E AGUIAR LTDA
0126287-05.2022.8.17.2001	2200516108	FARMACIA DENISS LTDA - ME
0126288-87.2022.8.17.2001	2200103148	MOVELANDIA LTDA
0126289-72.2022.8.17.2001	2200516116	VALERIO GUIDOTTI E FILHOS LTDA - ME
0126290-57.2022.8.17.2001	2200103814	CENTRO OTICO ENCRUZILHADA LTDA
0126291-42.2022.8.17.2001	2200516787	T P DE SOUZA ALVES LIMA
0126292-27.2022.8.17.2001	2200105221	OURO VERDE AGROPECUARIA LTDA
0126295-79.2022.8.17.2001	2200516973	NILTON NUNES - ME
0126296-64.2022.8.17.2001	2200105264	MAGNUS VEICULOS LTDA - ME
0126297-49.2022.8.17.2001	2200517503	PARAISO DO CABELO LTDA
0126298-34.2022.8.17.2001	2200105345	ROCAR AUTO PECAS LTDA - ME
0126300-04.2022.8.17.2001	2200518089	IVAN A DE BARROS
0126301-86.2022.8.17.2001	2200105469	O PANELEIRO DO NORTE DIST DE UTENSIL DOMEST LTDA
0126306-11.2022.8.17.2001	2200518097	RENATO VILA NOVA DA CUNHA- OTICA - ME
0126307-93.2022.8.17.2001	2200105515	EMECAL EMP ESPECIALIZ EM CONDICIONAD DE AR LTDA
0126308-78.2022.8.17.2001	2200518135	CARLOS RENATO RAMO DE SOUZA - ME
0126309-63.2022.8.17.2001	2200105523	C A T CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA
0126311-33.2022.8.17.2001	2200106392	ARMAZEM SAO MIGUEL LTDA
0126312-18.2022.8.17.2001	2200106570	COMERCIO E SERVICOS DE FOGOES E PECAS LTDA ME
0126313-03.2022.8.17.2001	2200518518	SOTERO DO CARMO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
0126314-85.2022.8.17.2001	2200107127	MODELO MOVEIS LTDA
0126315-70.2022.8.17.2001	2200110306	COMERCIAL CBL LTDA
0126316-55.2022.8.17.2001	2200113631	M A SILVA ELETRONICA
0126318-25.2022.8.17.2001	2200113810	DINIZ AUTO PECAS LTDA
0126320-92.2022.8.17.2001	2200113852	TECNOCOOP INFORMATICA C DE T DE A T A E DE P DADOS LTDA

0126321-77.2022.8.17.2001	2200115065	CLUBE DOS VIDEOS MAGAZINE LTDA
0126322-62.2022.8.17.2001	2200519654	CASA DE FRIOS RAO DE SOL LTDA - ME
0126323-47.2022.8.17.2001	2200117343	MAQUIPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0126324-32.2022.8.17.2001	2200520156	ANDREA FREITAS DE MEDEIROS COSMETICOS - ME
0126325-17.2022.8.17.2001	2200117769	ATOBA VIAGENS E TURISMO LTDA
0126327-84.2022.8.17.2001	2200520210	J C DE ARAUJO SANTOS - ME
0126328-69.2022.8.17.2001	2200118234	LOJAS CIDADE LTDA
0126329-54.2022.8.17.2001	2200520369	RECIFEFARMA COMERCIAL LTDA
0126330-39.2022.8.17.2001	2200520520	MARIA ANTONIETTA DE FARIAS CARNEIRO
0126331-24.2022.8.17.2001	2200120468	DINAH ALVES MARINHO - ME
0126332-09.2022.8.17.2001	2200521101	INFINITY COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME
0126333-91.2022.8.17.2001	2200120867	FORMATEX REPRESENTAÇÕES LTDA
0126336-46.2022.8.17.2001	2200122037	ALBERTO MARINHO TECIDOS LTDA - ME
0126357-22.2022.8.17.2001	2200129589	SHOWPECAS LTDA
0126359-89.2022.8.17.2001	2200129813	MIRIAN PEREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO
0126365-96.2022.8.17.2001	2200132407	RELANCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0126367-66.2022.8.17.2001	2200133020	ANDRADE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME
0126372-88.2022.8.17.2001	2200134680	INFORGRAF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
0126373-73.2022.8.17.2001	2200135430	DELTA VIDEO LOCADORA E COMERCIO LTDA
0126375-43.2022.8.17.2001	2200135520	WALDEMIRIO WALTER TINOCO LTDA
0126377-13.2022.8.17.2001	2200136534	DILSON & SILVA LTDA ME
0126378-95.2022.8.17.2001	2200137891	FRIO GEL LTDA
0126383-20.2022.8.17.2001	2200138146	ELETROGAS SERVICOS E PECAS LTDA
0126384-05.2022.8.17.2001	2200148435	RECCIL RECIFE COMERCIAL E CIMENTO LIMITADA
0126388-42.2022.8.17.2001	2200153560	LAURA COMERCIO LTDA
0126389-27.2022.8.17.2001	2200153820	GIL EANES GONCALVES MAIA - ME
0126391-94.2022.8.17.2001	2200154915	VALNEX COMERCIO DE VALVULAS E CONEXÕES LTDA - ME
0126395-34.2022.8.17.2001	2200155482	CADJANE DISTRIBUIDORA LTDA.
0126397-04.2022.8.17.2001	2200156381	CAROLINA JOIAS COMERCIO LTDA
0126399-71.2022.8.17.2001	2200156535	MACHADO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
0126402-26.2022.8.17.2001	2200157469	GOLDEN FLASH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0126403-11.2022.8.17.2001	2200159593	M F AUTO-ELETRICA E CAPOTARIA
0126407-48.2022.8.17.2001	2200160508	SIC SERVICOS DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
0126410-03.2022.8.17.2001	2200161270	RECIFE COMERCIO DE ANTENAS LTDA
0126415-25.2022.8.17.2001	2200163299	MANANCIAL DAS NOIVAS LTDA - ME
0126417-92.2022.8.17.2001	2200168932	MOTASEG REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA
0126423-02.2022.8.17.2001	2200172867	REAL INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
0126424-84.2022.8.17.2001	2200174240	SIDERAL AUTOMOVEIS LTDA
0126432-61.2022.8.17.2001	2200176862	SPACO ELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
0126434-31.2022.8.17.2001	2200177249	SRO INFORMATICA LTDA
0126438-68.2022.8.17.2001	2200180568	COMERCIAL LAMENHA LEAL LTDA
0126439-53.2022.8.17.2001	2200181386	MACRO LOTERIA LTDA ME
0126442-08.2022.8.17.2001	2200182544	INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA
0126445-60.2022.8.17.2001	2200183877	CENTRAL TECNICA DE ATENDIMENTOS LTDA
0126449-97.2022.8.17.2001	2200187236	M C S IMPORTADORA LTDA
0126454-22.2022.8.17.2001	2200190245	ZONA SUL AUTOMOVEIS LTDA
0126457-74.2022.8.17.2001	2200196901	MOTO CUNHA COMERCIO LTDA ME

0126459-44.2022.8.17.2001	2200197355	RONALDO Q DA SILVA ME
0126460-29.2022.8.17.2001	2200198882	RODOLFO SALAZAR TALMON DE L'ARMEE ME
0126598-93.2022.8.17.2001	2200104489	OFICCINA LOJA DE MINIS E MICROCOMPUTADORES LTDA
0126601-48.2022.8.17.2001	2200118927	RAIMUNDO SANTANA S A
0126606-70.2022.8.17.2001	2200122444	INACIO PE SOARES E FILHOS LTDA
0126609-25.2022.8.17.2001	2200130137	MARIA JOSE ALVES SOARES E FILHO LTDA
0126611-92.2022.8.17.2001	2200134817	POLICASA COMERCIO & ENGENHARIA LTDA
0126614-47.2022.8.17.2001	2200137212	H B INFORMATICA LTDA
0126617-02.2022.8.17.2001	2200138057	DAMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0126619-69.2022.8.17.2001	2200148958	FIGLIOULO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
0126620-54.2022.8.17.2001	2200153013	DENARIUS COMERCIO IMPORT EXPORT LTDA.
0126623-09.2022.8.17.2001	2200155555	TECHNOLOGY ELETRONICA LTDA.
0126624-91.2022.8.17.2001	2200162195	G S V LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0126627-46.2022.8.17.2001	2200166212	PLASTICENTER COMERCIO LTDA
0126630-98.2022.8.17.2001	2200166298	CLIMA CENTER LTDA
0126632-68.2022.8.17.2001	2200170317	J C VEICULOS LTDA - ME
0126633-53.2022.8.17.2001	2200173197	A C A RECIFE COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
0126639-60.2022.8.17.2001	2200174983	MAGAZINE RIVIERA LTDA - EPP
0126644-82.2022.8.17.2001	2200179721	MEGA FILMES COMERCIO LTDA
0126645-67.2022.8.17.2001	2200184601	ELETRO CERTO COMERCIO DISTRIBUIDORA IMP E EXPORT LTDA
0126648-22.2022.8.17.2001	2200188127	DANIELE CAVALCANTE MOUTINHO ME
0126650-89.2022.8.17.2001	2200191110	LOJAS ROMARRI LTDA
0126653-44.2022.8.17.2001	2200200143	SHEILA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
0126656-96.2022.8.17.2001	2200201298	RECICLIMA LTDA ME
0126658-66.2022.8.17.2001	2200202111	BRUCKER JUNIOR CONSULTORIA LTDA - ME
0126661-21.2022.8.17.2001	2200204947	PROAGRO PROD AGROP COM E REPRESENTACOES LTDA
0126663-88.2022.8.17.2001	2200205617	DIVINA NOIVA LTDA
0126664-73.2022.8.17.2001	2200208748	RECIMEL RECIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0126665-58.2022.8.17.2001	2200209400	LUCIA M FRAGOSO LOURENCO VIAGENS E TURISMO LTDA ME
0126667-28.2022.8.17.2001	2200211668	MARCIO ROBERTO L FLORENCIO
0126669-95.2022.8.17.2001	2200213393	RODRIEL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
0126671-65.2022.8.17.2001	2200214020	N S PLACAS LTDA ME
0126674-20.2022.8.17.2001	2200221973	DIVANO COMERCIAL LTDA
0126677-72.2022.8.17.2001	2200224719	CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
0126678-57.2022.8.17.2001	2200225570	JOSE ANDRE MONTEIRO BARBALHO - ME
0126682-94.2022.8.17.2001	2200229265	AGNUS MUSIC COMERCIO LTDA ME
0126684-64.2022.8.17.2001	2200233882	INFOSEVEN INFORMATICA LTDA
0126686-34.2022.8.17.2001	2200235338	CASA CAJUEIRO LTDA - ME
0126689-86.2022.8.17.2001	2200236970	NEW CELL LTDA
0126694-11.2022.8.17.2001	2200239066	FORMACASA COMERCIO LTDA
0126696-78.2022.8.17.2001	2200240846	MASTERMICRO PERNAMBUCO LTDA
0126697-63.2022.8.17.2001	2200241753	GFAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
0126699-33.2022.8.17.2001	2200242628	RESK JET COMERCIAL LTDA ME
0126701-03.2022.8.17.2001	2200243918	FARECONTAS LTDA
0126704-55.2022.8.17.2001	2200249053	J V N IDIOMAS LTDA
0126708-92.2022.8.17.2001	2200249290	MOBILIA LTDA
0126711-47.2022.8.17.2001	2200131087	INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECOES N SRA FATIMA LTDA

0126714-02.2022.8.17.2001	2200188593	JOAS MARINHO FALCAO - ME
0126716-69.2022.8.17.2001	2200335600	E. M. SANTOS ARAUJO MATERIAL DE INFORMATICA
0126717-54.2022.8.17.2001	2200165461	QUILOMETRO 1000 COMERCIO LTDA - ME
0126719-24.2022.8.17.2001	2200195140	MC REPARADORA AUTOMOTIVA LTDA
0126720-09.2022.8.17.2001	2200062654	FRANCISCO ARAUJO
0126722-76.2022.8.17.2001	2200067060	SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL DA NOBREGA
0126723-61.2022.8.17.2001	2200067338	JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
0126724-46.2022.8.17.2001	2200070010	ALBERES SARAIVA BARBOSA - ME
0126725-31.2022.8.17.2001	2200072692	SANDRA BALAS LTDA
0126727-98.2022.8.17.2001	2200078461	MANOEL REIS DE LIRA
0126729-68.2022.8.17.2001	2200078615	ANTONIO MARTINS DA SILVA
0126731-38.2022.8.17.2001	2200079395	SEVERINO RAMOS ALVES CORREIA LIMA
0126733-08.2022.8.17.2001	2200082647	JOAO BOSCO MEDEIROS
0126734-90.2022.8.17.2001	2200083180	JOSE ABELISARIO DA SILVA
0126735-75.2022.8.17.2001	2200086707	CENTRO DE REABILITACAO PERNAMBUCANO LTDA
0126736-60.2022.8.17.2001	2200086936	JOSE DE ARIMATEIA LUCENA
0126737-45.2022.8.17.2001	2200089072	GRANJA PINTO FORMOSO LTDA - ME
0126738-30.2022.8.17.2001	2200089242	FRIGORIFICO SANHARO E LOTERIAS LTDA
0126740-97.2022.8.17.2001	2200089552	EDUCANDARIO SANTA ANA
0126742-67.2022.8.17.2001	2200089633	HEBE DE AQUINO
0126744-37.2022.8.17.2001	2200090550	PESCA ALTO MAR S A
0126747-89.2022.8.17.2001	2200091093	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES E SILVA
0126749-59.2022.8.17.2001	2200095587	IVONE VANDERLEY DA SILVA
0126753-96.2022.8.17.2001	2200098250	JOSE GERALDO DA SILVA BEZERRA
0126757-36.2022.8.17.2001	2200098829	PEIXARIA CASTRO LTDA
0126761-73.2022.8.17.2001	2200099531	SEVERINA FERREIRA DA SILVA CANDEIAS
0126765-13.2022.8.17.2001	2200101757	COLEGIO MONTEIRO LOBATO
0126771-20.2022.8.17.2001	2200103431	BOMBOMIXTA LTDA
0126775-57.2022.8.17.2001	2200104950	ALBA REGINA E CIA LTDA
0126781-64.2022.8.17.2001	2200105183	LUIZ RODRIGUES DA SILVA
0126785-04.2022.8.17.2001	2200105795	IRACEMA DUARTE PINTO - ME
0126789-41.2022.8.17.2001	2200105965	FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA
0126794-63.2022.8.17.2001	2200106953	FRIGORIFICO LAS PALMAS LTDA
0126800-70.2022.8.17.2001	2200107399	MARIA JOSE GENTIL FRAGOSO
0126804-10.2022.8.17.2001	2200107771	NADJA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA
0126808-47.2022.8.17.2001	2200107887	LULA S PEIXES LTDA
0126812-84.2022.8.17.2001	2200109286	KI CONFEITO BOM LTDA
0126813-69.2022.8.17.2001	2200414070	JOSEFA MARIA DA SILVA COSMETICOS - ME
0126817-09.2022.8.17.2001	2200109618	DISTRIBUIDORA MAIATE LIMITADA
0126819-76.2022.8.17.2001	2200416138	SERVLENTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
0126821-46.2022.8.17.2001	2200111000	RUYTER COMERCIAL E CORRETORA LTDA
0126824-98.2022.8.17.2001	2200113054	GECRUZ TECNICA DE BALACEAMENTO LIMITADA
0126825-83.2022.8.17.2001	2200437216	SEVERINA LENITA TAVARES CAVALCANTI - ME
0126826-68.2022.8.17.2001	2200113860	CLIP'S LTDA
0126828-38.2022.8.17.2001	2200444972	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0126829-23.2022.8.17.2001	2200113968	GENIVAL FERREIRA DA SILVA
0126830-08.2022.8.17.2001	2200447939	LS COMERCIO DE ARTIGOS DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME

0126831-90.2022.8.17.2001	2200114069	AUREA FERREIRA DE LIMA BOMBOM
0126832-75.2022.8.17.2001	2200469517	CAMPOS & PATRIOTA LTDA
0126834-45.2022.8.17.2001	2200114123	JORGE BELTRAO ARUJO E SILVA
0126836-15.2022.8.17.2001	2200469576	ROSA DA LUZ DOS SANTOS SIQUEIRA - ME
0126837-97.2022.8.17.2001	2200114670	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
0126838-82.2022.8.17.2001	2200473964	A C LIMA MONTANINI - ME
0126840-52.2022.8.17.2001	2200115570	SOCOMAL SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS EST E CER LTDA
0126841-37.2022.8.17.2001	2200478427	RS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
0126842-22.2022.8.17.2001	2200118307	COMERCIAL F BESSA LTDA
0126844-89.2022.8.17.2001	2200120409	LUCIENE GUIMARAES
0126846-59.2022.8.17.2001	2200121278	JOSEFA MARIA DE ARRUDA FRIGORIFICO
0126847-44.2022.8.17.2001	2200491563	CARVALHO & BARBOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
0126849-14.2022.8.17.2001	2200122231	DIPADUA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0126852-66.2022.8.17.2001	2200124129	JOSE ALTAIR HOLANDA DIAS
0126853-51.2022.8.17.2001	2200124285	SHIGEKO K TANI
0126854-36.2022.8.17.2001	2200500066	MB COMERCIO DE OCULOS LTDA - ME
0126855-21.2022.8.17.2001	2200128051	FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA BOMBONIERE
0126856-06.2022.8.17.2001	2200500252	LAISA TUANNI SOARES DE SALES - ME
0126857-88.2022.8.17.2001	2200129104	CPI COLEGIO PREPARATORIO INTEGRADO LTDA
0126859-58.2022.8.17.2001	2200505882	GRIFFO COMERCIO & SERVICOS EIRELI
0126860-43.2022.8.17.2001	2200134540	JAILSON FRANCISCO DE BARROS
0126862-13.2022.8.17.2001 ME	2200135090	SOPRES - SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
0126863-95.2022.8.17.2001	2200506650	E. L. DE LIMA MACIEL COMERCIO DE VARIEDADES - ME
0126865-65.2022.8.17.2001	2200135694	WEIBRAS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
0126866-50.2022.8.17.2001	2200508580	INGRID COSMETICOS LTDA - ME
0126867-35.2022.8.17.2001	2200138065	COMERCIAL SENCADES LTDA
0126868-20.2022.8.17.2001	2200510959	SHOPPING DO CABELO LTDA - ME
0126869-05.2022.8.17.2001	2200138863	MARIA JOSE BANDEIRA MARTINS
0126870-87.2022.8.17.2001	2200515560	M M COSMETICOS LTDA - ME
0126871-72.2022.8.17.2001	2200148664	MARIA DE LOURDES DINIZ
0126872-57.2022.8.17.2001	2200515802	F. COSTA PRODUTOS OTICOS LTDA
0126873-42.2022.8.17.2001	2200151380	BESSONE E BESSONE LTDA
0126874-27.2022.8.17.2001	2200151991	MARIA DE JESUS PAIXAO ENES DA SILVA
0126875-12.2022.8.17.2001	2200152289	CASA DA COSTELA LTDA
0126876-94.2022.8.17.2001	2200152971	MARZI LTDA
0126877-79.2022.8.17.2001	2200153048	COLEGIO E CURSO ESPECIAL LTDA S/C - ME
0126879-49.2022.8.17.2001	2200153382	PLANALTO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0126880-34.2022.8.17.2001	2200519174	H G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
0126881-19.2022.8.17.2001	2200153536	COMERCIAL ZEKA LTDA
0126882-04.2022.8.17.2001	2200519514	MR OTICA LTDA - ME
0126883-86.2022.8.17.2001	2200153676	FERNANDO ROCHA E NOGUEIRA LTDA
0126884-71.2022.8.17.2001	2200521268	COSMANI COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - ME
0126885-56.2022.8.17.2001	2200154095	CLOTILDE CELESTINA DE MEDEIROS
0126888-11.2022.8.17.2001	2200521870	ALMEIDA & BARRETO COMERCIAL LTDA
0126890-78.2022.8.17.2001	2200154230	FATIMA MARIA DANTAS DE ALMEIDA
0126894-18.2022.8.17.2001	2200154729	M A COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
0126896-85.2022.8.17.2001	2200522167	S. PEREIRA DA SILVA - COMERCIO - ME

0126898-55.2022.8.17.2001	2200156365	JOSE CLEMENTE DA SILVA FILHO
0126899-40.2022.8.17.2001	2200522949	EVANDRO GONCALVES DE ANDRADE
0126900-25.2022.8.17.2001	2200157507	COMERCIAL MARIZ LTDA
0126901-10.2022.8.17.2001	2200523716	MASCARENHAS MAKE-UP COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0126902-92.2022.8.17.2001	2200157930	NADJA MARIA CRUZ DE MENEZES - ME
0126903-77.2022.8.17.2001	2200524399	MARIA JOSE G MANDU OCULOS E PRESENTES - ME
0126904-62.2022.8.17.2001	2200157973	NEIDILENE DOS SANTOS
0126906-32.2022.8.17.2001	2200524801	ROCHA & ROCHA OTICA LTDA
0126907-17.2022.8.17.2001	2200158074	ASSIS CARNEIRO COMERCIO LIMITADA
0126908-02.2022.8.17.2001	2200524909	LUPAMA PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME
0126909-84.2022.8.17.2001	2200158449	MARIA IZABEL DA CRUZ EVANGELISTA
0126911-54.2022.8.17.2001	2200525433	COSBELE LTDA
0126912-39.2022.8.17.2001	2200158678	CENTRO EDUCACIONAL CIA DA CRIANCA LTDA
0126913-24.2022.8.17.2001	2200159151	CORDIPE COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA LTDA
0126915-91.2022.8.17.2001	2200525565	REILHE CAVALCANTI LEITE JUNIOR
0126916-76.2022.8.17.2001	2200159194	FATIMA MARIA BEZERRA
0126917-61.2022.8.17.2001	2200525735	VIA OTICA COMERCIO LTDA
0126918-46.2022.8.17.2001	2200159879	FRIOCENTER GELO LTDA
0126919-31.2022.8.17.2001	2200160168	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA
0126920-16.2022.8.17.2001	2200526561	L. C. DE SIQUEIRA OTICA - ME
0126921-98.2022.8.17.2001	2200160540	M.L.C COELHO ACOUGUE
0126922-83.2022.8.17.2001	2200526693	LOJAS INSINUANTE LTDA
0126923-68.2022.8.17.2001	2200160923	UNIBOM COMERCIAL LTDA
0126925-38.2022.8.17.2001	2200161083	J P OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0126926-23.2022.8.17.2001	2200161440	ANGELA LIMA COMERCIO
0126927-08.2022.8.17.2001	2200527495	MARIA HELENA TEIXEIRA - ME
0126928-90.2022.8.17.2001	2200162837	SUERDA DIAS LEAL
0126929-75.2022.8.17.2001	2200527584	H. S. VERGEL DE ABAD
0126930-60.2022.8.17.2001	2200163914	PESCA AUTO MAR S/A
0126931-45.2022.8.17.2001	2200528211	EALN MEDICAMENTOS LTDA - ME
0126932-30.2022.8.17.2001	2200164058	ERNANI MARINHO DE OLIVEIRA
0126933-15.2022.8.17.2001	2200528319	ERIKA MARIA PESSOA DA SILVA - ME
0126934-97.2022.8.17.2001	2200164082	CATARINA ROSA DA ANUNCIACAO DE SOUZA
0126935-82.2022.8.17.2001	2200164228	CASTRO E SOUZA LTDA
0126936-67.2022.8.17.2001	2200164708	CARLOS JOSE MARCULINO
0126938-37.2022.8.17.2001	2200164732	LEONARDA ALVES DE ARAUJO
0126939-22.2022.8.17.2001	2200165003	MARIA DA GLORIA NOGUEIRA FILIZOLA
0126940-07.2022.8.17.2001	2200165739	AGROCOMERCIAL TUCUMAN LTDA
0126941-89.2022.8.17.2001	2200166271	NANCY RIBEIRO DE C. DOS SANTOS
0126942-74.2022.8.17.2001	2200166417	ESCOLA ABELHINHA
0126943-59.2022.8.17.2001	2200166867	JACY SOUZA DO NASCIMENTO
0126945-29.2022.8.17.2001	2200168401	ADEMAR FRANCISCO DA SILVA
0126946-14.2022.8.17.2001	2200168720	MONICA GOMES DE MOURA - ME
0126947-96.2022.8.17.2001	2200169076	SILVA CAVALCANTI & SIQUEIRA LTDA - ME
0126948-81.2022.8.17.2001	2200170066	LOJAS INSINUANTE LTDA
0126949-66.2022.8.17.2001	2200171844	PLAZUR COMERCIO DE CRUSTACIOS E BEBIDAS LTDA
0126951-36.2022.8.17.2001	2200173979	MARTA PATRICIO DE OLIVEIRA

0126952-21.2022.8.17.2001	2200175262	C J SILVA ESCOLA
0126953-06.2022.8.17.2001	2200175424	MARINETE MACHADO DA SILVA
0126954-88.2022.8.17.2001	2200175440	JANETE DOMERINDA DA SILVA
0126958-28.2022.8.17.2001	2200177729	JESSUA CANDIDO DE MELO
0126959-13.2022.8.17.2001	2200178377	ANTONIO COELHO MOITA JUNIOR - ME
0126961-80.2022.8.17.2001	2200178482	ESCOLA NOVO RUMO LTDA
0126962-65.2022.8.17.2001	2200178687	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI FEITOSA - ME
0126963-50.2022.8.17.2001	2200178695	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO
0126964-35.2022.8.17.2001	2200179390	TAMPESCAL PESCADOS LTDA
0126965-20.2022.8.17.2001	2200180223	ERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
0126966-05.2022.8.17.2001	2200180444	PRIMAVERA VERDS FRUTS LTDA ME
0126967-87.2022.8.17.2001	2200181718	MARIA N M ROCHA
0126968-72.2022.8.17.2001	2200182390	ALCOFORADO & ALCOFORADO LTDA - ME
0126969-57.2022.8.17.2001	2200182773	RENATO CEZAR CARNEIRO DOS SANTOS ME
0126971-27.2022.8.17.2001	2200183737	M C L NASCIMENTO
0126972-12.2022.8.17.2001	2200185241	M DEYSE L DOS SANTOS LTDA ME
0126973-94.2022.8.17.2001	2200185268	MARIA IVANETE SOARES FERREIRA
0126976-49.2022.8.17.2001	2200185675	LUCIANO DO COUTO BATISTA ME
0126977-34.2022.8.17.2001	2200186949	ADILSON MARQUES DA SILVA
0126978-19.2022.8.17.2001	2200187538	ESCOLA EXPRESSAO CENTRO DE ESTIMULO EDUCACIONAIS LTDA
0126979-04.2022.8.17.2001	2200188445	EMAR EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS RECIFE LTDA
0126980-86.2022.8.17.2001	2200191519	MARCIA CRISTINA VIDAL AMARAL ME
0126981-71.2022.8.17.2001	2200192469	COLEGIO ANNA HELOIZA LTDA - ME
0126982-56.2022.8.17.2001	2200192787	PAVANE AGROINDUSTRIAL LTDA
0126983-41.2022.8.17.2001	2200193210	ROSANE VOGLEY DE ALBUQUERQUE - ME
0126984-26.2022.8.17.2001	2200194879	ESCOLA PERALTA LTDA - ME
0126985-11.2022.8.17.2001	2200195441	HARRY E FERNANDES LTDA
0126986-93.2022.8.17.2001	2200198629	ROSA MARIA DE FREITAS
0126987-78.2022.8.17.2001	2200199226	BERNADETE CAVALCANTI SILVA
0126988-63.2022.8.17.2001	2200536214	R. H OPTICA LTDA - ME
0126989-48.2022.8.17.2001	2200200070	JOSE PAULO BARBOSA
0126990-33.2022.8.17.2001	2200200429	J C DA SILVA ME
0126991-18.2022.8.17.2001	2200536966	SIMONE WILMA CORREIA DA SILVA FARMACIA - ME
0126992-03.2022.8.17.2001	2200537474	E. F. M. DA SILVA - ME
0126993-85.2022.8.17.2001	2200538144	SILVIA E MARCELO MARCAL TREINAMENTOS LTDA
0126994-70.2022.8.17.2001	2200538306	MARIA LUCY DOS SANTOS - ME
0126995-55.2022.8.17.2001	2200538578	LUCILA CARDOSO DE LIMA E SILVA - ME
0126996-40.2022.8.17.2001	2200206141	MARCO ANTONIO VALENTE DE OLIVEIRA
0126997-25.2022.8.17.2001	2200538705	S. B. COMERCIAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES - EIRELI - ME
0126999-92.2022.8.17.2001	2200538780	ALMIR J. DO NASCIMENTO JOIAS - ME
0127000-77.2022.8.17.2001	2200206184	CHOCOLATES FINOS DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0127001-62.2022.8.17.2001	2200539760	A.R. VASCONCELOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
0127002-47.2022.8.17.2001	2200540262	VLADIMIR GUILHERME DA SILVA FILHO - ALIMENTOS - ME
0127004-17.2022.8.17.2001	2200207539	COLEGIO BASE CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME
0127005-02.2022.8.17.2001	2200540424	VEJACOM COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - EPP
0127006-84.2022.8.17.2001	2200540483	MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI SARAIVA - ME
0127007-69.2022.8.17.2001	2200208284	LEONILDA JOSE DA SILVA

0127008-54.2022.8.17.2001	2200541234	M A F LIMA OPTICAL - ME
0127009-39.2022.8.17.2001	2200209256	ANA RITA AMERICO GOMES
0127010-24.2022.8.17.2001	2200542109	ALCICLEIDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0127011-09.2022.8.17.2001	2200210874	ESCOLA NOVO MUNDO LTDA
0127012-91.2022.8.17.2001	2200542567	THAISA M. LEITE DE SOUZA FARMACIA
0127013-76.2022.8.17.2001	2200212044	INSTITUTO EDUCACIONAL THAILANY LTDA.
0127014-61.2022.8.17.2001	2200543172	MASCARENHAS MAKE-UP COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0127016-31.2022.8.17.2001	2200213261	S DENISE SILVA NASCIMENTO FRIGORIFICO - ME
0127017-16.2022.8.17.2001	2200213555	ROCHA E FRANCA LTDA
0127018-98.2022.8.17.2001	2200544675	M C DA SILVA COSTA - COSMETICOS - ME
0127019-83.2022.8.17.2001	2200213563	CENTRO EDUCACIONAL MANOEL ARAO
0127020-68.2022.8.17.2001	2200544888	M T VIEIRA DA ROCHA BRAGA - ME
0127021-53.2022.8.17.2001	2200213911	RICARDO CESAR P. DE MENDONCA FILHO - ME
0127022-38.2022.8.17.2001	2200544918	KATIA CILENE CELESTINO OPTICA - ME
0127023-23.2022.8.17.2001	2200214390	COMERCIAL AQUI TEM CARNES LTDA
0127024-08.2022.8.17.2001	2200545353	T & L RIO MAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA
0127025-90.2022.8.17.2001	2200546678	T&Z TACARUNA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
0127026-75.2022.8.17.2001	2200547313	NIEDJA CILENE MUNIZ DA SILVA
0127027-60.2022.8.17.2001	2200216376	TEREZINHA CORREIA BRITO ALBUQUERQUE DO O
0127028-45.2022.8.17.2001	2200548174	T&Z TACARUNA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
0127029-30.2022.8.17.2001	2200216953	HABILITA - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME
0127030-15.2022.8.17.2001	2200548964	GR FARMA LTDA.
0127031-97.2022.8.17.2001	2200218557	DISTRIBUIDORA BR SUL LTDA
0127032-82.2022.8.17.2001	2200549391	CONTEM COSMETICOS RECIFE LTDA - ME
0127033-67.2022.8.17.2001	2200550110	M E ALBUQUERQUE AUTRAN MEDICAMENTOS LTDA - ME
0127034-52.2022.8.17.2001	2200221434	ESCOLA M.R. DIAS LTDA - ME
0127035-37.2022.8.17.2001	2200550373	ROBERTO BEZERRA & COSTA LTDA
0127036-22.2022.8.17.2001	2200551175	ALEXSANDRO NASCIMENTO CORDEIRO - ME
0127037-07.2022.8.17.2001	2200222848	TEREZINHA PEREIRA FREIRE ME
0127038-89.2022.8.17.2001	2200551450	M. T. DE ALBUQUERQUE COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0127039-74.2022.8.17.2001	2200222937	FERNANDO ANTONIO SANTOS DE SOUZA
0127040-59.2022.8.17.2001	2200551469	S. R. NASCIMENTO EXPRESS - ME
0127041-44.2022.8.17.2001	2200551477	MARIA DA CONCEICAO FREITAS DE MELO OPTICA
0127042-29.2022.8.17.2001	2200552708	CENTER VISION COMERCIO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA - EPP
0127043-14.2022.8.17.2001	2200552724	FELIPE HENRIQUE ALMEIDA
0127044-96.2022.8.17.2001	2200225472	SOCIEDADE EDUC CULT PROF COLAB EIXO BEBERIBE
0127045-81.2022.8.17.2001	2200552899	R A TELES DA SILVA - ME
0127046-66.2022.8.17.2001	2200554743	MAXIMUM HAIR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
0127047-51.2022.8.17.2001	2200555103	SILAS A. DOS SANTOS - ME
0127048-36.2022.8.17.2001	2200555480	DHS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
0127049-21.2022.8.17.2001	2200556223	STILLUS COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME
0127050-06.2022.8.17.2001	2200556436	ZARIA COSMETICOS LTDA - ME
0127051-88.2022.8.17.2001	2200240137	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA-ME
0127052-73.2022.8.17.2001	2200556738	G. E. SUBUTZKI LTDA - ME
0127055-28.2022.8.17.2001	2200244442	JOSE NIVALDO DA SILVA DISTRIBUIDORA ME
0127056-13.2022.8.17.2001	2200244973	JOAQUIM CAVALCANTI DO EGITO
0127057-95.2022.8.17.2001	2200251473	LEONARDO BRITO DO O

0127058-80.2022.8.17.2001	2200252135	QUALIFRUTI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
0127059-65.2022.8.17.2001	2200254626	LEDIVALDO BEZERRA DA SILVA - EPP
0127060-50.2022.8.17.2001	2200255223	J D L NEPOMUCENO COMERCIO DE CARNES
0127061-35.2022.8.17.2001	2200257676	A C L - EDUCANDARIO LTDA - ME
0127062-20.2022.8.17.2001	2200260936	CHOCOLATES FINOS DO NORDESTE IND E COM LTDA
0127064-87.2022.8.17.2001	2200265156	CLAUDIA REGINA MENDONCA DA SILVA - ME
0127065-72.2022.8.17.2001	2200267469	CERRI E LIMA LTDA
0127066-57.2022.8.17.2001	2200271768	INSTITUTO EDUCACIONAL MANDARINO LTDA
0127067-42.2022.8.17.2001	2200271989	SOBAHIA COMIDA BAIANA LTDA ME
0127068-27.2022.8.17.2001	2200276107	MP DA SILVA BOMBONS ME
0127069-12.2022.8.17.2001	2200276417	ADEILDO JOSE DE PAULA FILHO
0127070-94.2022.8.17.2001	2200277731	LP BOMBONS LTDA
0127071-79.2022.8.17.2001	2200278614	JOSEMARIA D. DE SOUZA DO NASCIMENTO BOMBONS - ME
0127072-64.2022.8.17.2001	2200278835	RECIFRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
0127073-49.2022.8.17.2001	2200280031	CASFRIOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0127074-34.2022.8.17.2001	2200281054	ESCOLA ESPACO VIDA LTDA
0127075-19.2022.8.17.2001	2200284215	CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA BOMBONIERE
0127076-04.2022.8.17.2001	2200285130	ERIKA MATHEOS DE LIMA REGIS - ME
0127077-86.2022.8.17.2001	2200285742	BOCA DOCE ALIMENTOS LTDA - ME
0127078-71.2022.8.17.2001	2200592050	CHARLES FERREIRA AMORIM - ME
0127079-56.2022.8.17.2001	2200287648	INSTITUTO IRENE NERES BARBOSA
0127080-41.2022.8.17.2001	2200592076	JULIO W. LIMA ALVES - ME
0127081-26.2022.8.17.2001	2200288024	ILOICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
0127083-93.2022.8.17.2001	2200288679	JF FONSECA DE MELO ME
0127084-78.2022.8.17.2001	2200289810	FSM COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
0127085-63.2022.8.17.2001	2200300792	SC BOMBONS LTDA ME
0127086-48.2022.8.17.2001	2200592912	LUIZ ERMILIO FERREIRA - ME
0127088-18.2022.8.17.2001	2200594419	NADJA RIBEIRO DE MELO GOMES - ME
0127089-03.2022.8.17.2001	2200311921	BIONUTRI SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME
0127090-85.2022.8.17.2001	2200594540	D M PAULO DA COSTA MEDICAMENTOS
0127092-55.2022.8.17.2001	2200315471	CURSOS ESPECIAIS LTDA - ME
0127093-40.2022.8.17.2001	2200318977	L. C. VAREJISTA DE CEREAIS LTDA
0127094-25.2022.8.17.2001	2200319990	PATRICIA VILA NOVA DA SILVA ACOUGUE - ME
0127095-10.2022.8.17.2001	2200322281	JUPITEC COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME
0127096-92.2022.8.17.2001	2200595113	JOAO DE S. CUNHA FILHO PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0127097-77.2022.8.17.2001	2200595121	SR PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0127098-62.2022.8.17.2001	2200324420	FABIO JOSE DE BARROS - ME
0127099-47.2022.8.17.2001	2200595130	RBL CARNEIRO PRODUTOS OTICOS EIRELI - ME
0127100-32.2022.8.17.2001	2200596888	MARCOS J DA SILVA - PERFUMARIA - ME
0127101-17.2022.8.17.2001	2200328034	EDNALDO SIQUEIRA DA SILVA ME
0127102-02.2022.8.17.2001	2200597710	R Z AFRETAMENTOS E MODA EIRELI
0127103-84.2022.8.17.2001	2200598589	R & Z AFRETAMENTOS EIRELI
0127104-69.2022.8.17.2001	2200330365	V C L RODRIGUES - ME
0127105-54.2022.8.17.2001	2200599720	ANSELMO IGNACIO DE SOUZA FILHO COSMETICOS - ME
0127106-39.2022.8.17.2001	2200331230	ERINALDO OLIVEIRA LYRA FILHO - ME
0127107-24.2022.8.17.2001	2200601407	SANTIAGO COSMETICOS LTDA - ME
0127108-09.2022.8.17.2001	2200604562	QUALITY COMERCIO E REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA - ME

0127109-91.2022.8.17.2001	2200331906	FABIO CUSTODIO DE SIQUEIRA BOMBONNIERE ME
0127110-76.2022.8.17.2001	2200605160	FARMACIA VIVA BEM LTDA - ME
0127111-61.2022.8.17.2001	2200605453	PAULA MELO DE ALCANTARA
0127112-46.2022.8.17.2001	2200334352	MARCOS POLO LUCENA DA SILVA ACOUGUE
0127113-31.2022.8.17.2001	2200605526	J ABREU DANTAS - ME
0127114-16.2022.8.17.2001	2200336061	ANDRE FERNANDES DA SILVA CAMPELO BOMBONNIERE - ME
0127115-98.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200605763	OCULOS NA MEDIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS OPTICOS
0127116-83.2022.8.17.2001	2200336460	IMPERMEAR IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME
0127117-68.2022.8.17.2001	2200606301	MAR COMERCIO DE ALIMENTOS VAREJISTA LTDA
0127118-53.2022.8.17.2001	2200336762	S M DE ARAUJO ME
0127119-38.2022.8.17.2001	2200608673	J PIETER MULDER
0127120-23.2022.8.17.2001	2200608770	JNL COSMETICOS LTDA - ME
0127121-08.2022.8.17.2001	2200338013	IVANEIDE DA SILVA JACINTO - ME
0127122-90.2022.8.17.2001	2200610503	MARILIA LUSTOSA DE CARVALHO
0127123-75.2022.8.17.2001	2200339974	SA & LIRA COMERCIO LTDA
0127124-60.2022.8.17.2001	2200611470	S. R. M. CARNEIRO PRODUTOS OTICOS EIRELI - ME
0127125-45.2022.8.17.2001	2200611968	CELIO RODRIGUES DA SILVA MEDICAMENTOS - ME
0127126-30.2022.8.17.2001	2200341855	CICERA ARAUJO DE ALMEIDA BOMBONNIERE - ME
0127127-15.2022.8.17.2001	2200612689	CARINA PATRICIA FREITAS DE LIMA - FARMACIA & DROGARIA - ME
0127128-97.2022.8.17.2001	2200342770	REI DO BOI COMERCIO DE CARNES LTDA
0127129-82.2022.8.17.2001	2200343572	JOAO GOMES DA SILVA FRUTAS E VERDURAS - ME
0127130-67.2022.8.17.2001	2200613871	DANIEL ANTONIO PEREIRA
0127131-52.2022.8.17.2001	2200343815	JOSE ALBERTO CABRAL DE SOUSA
0127132-37.2022.8.17.2001	2200614193	DAKOTA GLASS DISTRIBUIDORA DE OCULOS E ARMACOES EIRELI - ME
0127133-22.2022.8.17.2001	2200614371	RHC MEDICAMENTOS LTDA.
0127134-07.2022.8.17.2001	2200614584	J ADELMO OLIVEIRA - ME
0127135-89.2022.8.17.2001	2200614975	M VITA COMERCIO
0127136-74.2022.8.17.2001	2200617540	ALINE PEREIRA DE MOURA EIRELI - ME
0127137-59.2022.8.17.2001	2200620240	CLAUDIJANE SOUZA RODRIGUES
0127138-44.2022.8.17.2001	2200620584	INGRID DE AQUINO VASCONCELOS - ME
0127140-14.2022.8.17.2001	2200621580	JOAO & FABIANA UTILIDADES LTDA
0127141-96.2022.8.17.2001	2200621750	F C DOS SANTOS FARIAS FARMACIA EIRELI
0127142-81.2022.8.17.2001	2200622331	MEDEIROS S IMPORT LTDA
0127143-66.2022.8.17.2001	2200622641	PAULO ROBERTO DE LIMA FARMACIA
0127144-51.2022.8.17.2001	2200622668	J. L. DE O. GOMES OTICA
0127145-36.2022.8.17.2001	2200623192	FLAVIO D DE OLIVEIRA OTICA
0127146-21.2022.8.17.2001	2200623338	A M DE MELO OTICA
0127147-06.2022.8.17.2001	2200623443	R. BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
0127148-88.2022.8.17.2001	2200623559	DA GENTE OPTICA LTDA
0127149-73.2022.8.17.2001	2200623699	D&B PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
0127150-58.2022.8.17.2001	2200623729	ANNE CRISTINA P DOS SANTOS
0127151-43.2022.8.17.2001	2200623737	J & F DAS UTILIDADES LTDA
0127152-28.2022.8.17.2001	2200624121	AKILES DE LIMA FELIPE FARMACIA
0127153-13.2022.8.17.2001	2200624601	EMBLAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS EIRELI
0127154-95.2022.8.17.2001	2200626353	JOAO DE SOUSA CUNHA FILHO PRODUTOS OPTICOS EIRELI - ME
0127155-80.2022.8.17.2001	2200626426	F. MENDES DIAS PERFUMARIA E VESTUARIO
0127156-65.2022.8.17.2001	2200626779	SILVA SANTOS EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS EIRELI

0127157-50.2022.8.17.2001	2200627457	MARIA ELIZABETE SANTANA DOS SANTOS - ME
0127158-35.2022.8.17.2001	2200628461	COSMETICOS E PERFUMARIA SEMPRE BELLA LTDA - ME
0127159-20.2022.8.17.2001	2200630482	ALESSANDRO DA SILVA NASCIMENTO
0127160-05.2022.8.17.2001	2200632302	CONTEM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0127162-72.2022.8.17.2001	2200633074	LUCIVANIA M. BARBOSA COSMETICOS
0127163-57.2022.8.17.2001	2200633678	DIAMANTE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0127164-42.2022.8.17.2001	2200634500	OTICA D'LUX EIRELI
0127165-27.2022.8.17.2001	2200636448	A L R M DE BARROS
0127166-12.2022.8.17.2001	2200170090	LUCC COMERCIO DE SAPATOS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
0127167-94.2022.8.17.2001	2200416197	IMOHOUSE NEGOCIOS HABITACIONAIS LTDA - ME
0127168-79.2022.8.17.2001	2200185594	SOFT LENS DO BRASIL LTDA
0127169-64.2022.8.17.2001	2200490842	ANTUNES PALMEIRA LTDA
0127170-49.2022.8.17.2001	2200213407	PAULO & CELIA LTDA
0127171-34.2022.8.17.2001	2200491024	ROSA DA MATA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - ME
0127172-19.2022.8.17.2001	2200246780	MATECOPY COMERCIAL LTDA - ME
0127173-04.2022.8.17.2001	2200491610	M T VIEIRA DA ROCHA BRAGA - ME
0127174-86.2022.8.17.2001	2200093320	CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POL MIL DE PE
0127175-71.2022.8.17.2001	2200495410	LUIZ HENRIQUE DE MORAES MELO - ME
0127176-56.2022.8.17.2001	2200126482	SHEN & KING LTDA - ME
0127177-41.2022.8.17.2001	2200500520	CESARIO A. DE MELO NETO FARMACIA
0127179-11.2022.8.17.2001	2200516884	FLORA BRASIL LTDA
0127180-93.2022.8.17.2001	E190116870	CONTRA FIRE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - ME
0127181-78.2022.8.17.2001	2200518496	SONIA MARIA COSTA DE LIMA
0127182-63.2022.8.17.2001	2200318667	A. A. L. R. LENHO - ME
0127183-48.2022.8.17.2001	2200518674	MARIA LUCY DE SOUZA SILVA - ME
0127184-33.2022.8.17.2001	2200078348	MARIA IZABEL DA SILVA MENDES
0127185-18.2022.8.17.2001	2200518810	OLINDINA DE A. LIMA SILVA COMERCIO - ME
0127186-03.2022.8.17.2001	2200107313	LUIZ FRANCISCO DA SILVA FILHO
0127187-85.2022.8.17.2001	2200518984	LUIZ CLAUDIO CORDEIRO DE SIQUEIRA - ME
0127188-70.2022.8.17.2001	2200162039	C M GOMES NETA
0127189-55.2022.8.17.2001	2200521586	MARIA OLINDINA CUNHA DA SILVA - ME
0127190-40.2022.8.17.2001	2200170651	MARIA DE LOUDES DE SIQUEIRA BRITO DA SILVA
0127191-25.2022.8.17.2001	2200523988	GUSTAVO HENRIQUE CALDAS DA SILVA - ME
0127192-10.2022.8.17.2001	2200525549	V M DA S HERACLIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME
0127193-92.2022.8.17.2001	2200202413	GEOVANE BARBOSA DE MEDEIROS
0127194-77.2022.8.17.2001	2200525816	A. M. DAVINO
0127195-62.2022.8.17.2001	2200203002	JOSE A DOS SANTOS IBURA ME
0127196-47.2022.8.17.2001	2200526766	ROSI GOMES DA SILVA
0127197-32.2022.8.17.2001	2200204238	FAL FRIGORIFICO ANTARTIDA LTDA ME
0127198-17.2022.8.17.2001	2200526871	CEMAF COMERCIO LTDA - ME
0127199-02.2022.8.17.2001	2200204858	CELIA RODRIGUES DA SILVA FRIGORIFICO ME
0127200-84.2022.8.17.2001	2200527363	JOSE RICARDO CAVALCANTI - ME
0127201-69.2022.8.17.2001	2200206079	COLEGIO E CURSO BRASIL LTDA
0127203-39.2022.8.17.2001	2200206230	PAVANE AGROINDUSTRIAL LTDA
0127205-09.2022.8.17.2001	2200206362	COLEGIO E CURSO ESPECIAL LTDA S/C
0127206-91.2022.8.17.2001	2200210114	VAREJAO ESPERANTO LTDA
0127207-76.2022.8.17.2001	2200215876	WD OFFICE EMPREENDIMENTOS LTDA ME

0127208-61.2022.8.17.2001	2200216252	SO FESTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
0127210-31.2022.8.17.2001	2200221388	RAQUEL CLAUDINO DOS SANTOS
0127211-16.2022.8.17.2001	2200528491	R&M COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA
0127212-98.2022.8.17.2001	2200221639	PARK FLORES SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME
0127213-83.2022.8.17.2001	2200222350	N M NOGUEIRA COMERCIO
0127214-68.2022.8.17.2001	2200529048	N.S.NOS COMERCIO LTDA
0127215-53.2022.8.17.2001	2200224654	ALEXANDRE MONTEIRO ALVES BARBOSA ME
0127216-38.2022.8.17.2001	2200530003	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA - ME
0127217-23.2022.8.17.2001	2200224735	MERCANTIL BOA VISTENSE LTDA
0127218-08.2022.8.17.2001	2200530291	V R SANTOS COSMETICOS EIRELI
0127219-90.2022.8.17.2001	2200225154	CASMAR DISTRIBUIDORA LTDA
0127220-75.2022.8.17.2001	2200531050	ROSANGELA AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA - ME
0127221-60.2022.8.17.2001	2200225375	IZAIAS CAETANO SILVA ME
0127222-45.2022.8.17.2001	2200531131	COMERCIO DE OCULOS E VARIEDADES LTDA - ME
0127223-30.2022.8.17.2001	2200226720	BRUNO C. P. BATISTA - ME
0127224-15.2022.8.17.2001	2200531166	ETIENE MARIA COSTA DE ASSSIS - FARMACIA - ME
0127225-97.2022.8.17.2001	2200228080	ESCOLA CRESCER CONSTRUINDO LTDSA
0127226-82.2022.8.17.2001	2200531654	C. A. DE SOUZA DO REGO CAVALCANTI - OTICA - ME
0127227-67.2022.8.17.2001	2200230328	ANTONIA MARIA FELIX DA SILVA
0127228-52.2022.8.17.2001	2200532049	JEAN PAUL BELMONDO ALMEIDA BRITO - ME
0127229-37.2022.8.17.2001	2200232649	ISOPACK LTDA EPP
0127230-22.2022.8.17.2001	2200532553	SOFISTIC HAIR LTDA
0127231-07.2022.8.17.2001	2200237969	J. A. DO AMARAL COMERCIO
0127232-89.2022.8.17.2001	2200532723	PAULO J. DA SILVA - ME
0127233-74.2022.8.17.2001	2200238272	G & S LOCADORA LTDA ME
0127234-59.2022.8.17.2001	2200532758	ROSELI BERNARDINO SILVA DE MELO
0127235-44.2022.8.17.2001	2200238981	DISTRIBUIDORA PIONEIRA LTDA
0127236-29.2022.8.17.2001	2200532871	HELIO DE SOUSA PRODUTOS OTICOS
0127237-14.2022.8.17.2001	2200239988	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO IPEM PE
0127238-96.2022.8.17.2001	2200533240	BRUNO FELIPE SILVA DE OLIVEIRA-MEDICAMENTOS - ME
0127239-81.2022.8.17.2001	2200240757	CASA DE CARNES PADRE CICERO LTDA
0127240-66.2022.8.17.2001	2200533258	J. I. PEREIRA DE FREITAS - ME
0127241-51.2022.8.17.2001	2200241621	ESCOLA GERACAO 2000 LTDA
0127242-36.2022.8.17.2001	2200242741	JEOVA MENEZES DE BARROS-ME
0127243-21.2022.8.17.2001	2200533444	FRANKLIM DE OLIVEIRA PEIXOTO - ME
0127244-06.2022.8.17.2001	2200243179	EDUCANDARIO VIRGINIA MERANDOLINA LTDA
0127246-73.2022.8.17.2001	2200243292	INSTITUTO GERACAO FUTURO S/C LTDA - ME
0127247-58.2022.8.17.2001	2200533681	S ARAUJO DOS SANTOS PRODUTOS DE BELEZA
0127248-43.2022.8.17.2001	2200244060	A C C DE SOUZA
0127249-28.2022.8.17.2001	2200533851	RENILDO VIEIRA DE SOUZA - ME
0127251-95.2022.8.17.2001	2200534424	V.R.E BODY SHOP LTDA - ME
0127252-80.2022.8.17.2001	2200246291	AZENATE RODRIGUES DE SOUZA ME
0127253-65.2022.8.17.2001	2200535137	V F DELGADO MEDICAMENTOS - ME
0127254-50.2022.8.17.2001	2200248600	ESCOLA GERACAO CRISTA LTDA
0127255-35.2022.8.17.2001	2200535218	GESSIKA DE SOUZA JESUS - ME
0127256-20.2022.8.17.2001	2200251163	EDUCANDARIO TRES MARIAS LTDA
0127257-05.2022.8.17.2001	2200536060	JAIRO S. DA SILVA JUNIOR - FARMACIA - ME

0127258-87.2022.8.17.2001	2200252313	O BALEIRO LTDA
0127259-72.2022.8.17.2001	2200544535	L.K. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME
0127260-57.2022.8.17.2001	2200254090	GERSON RUFINO BARBOSA
0127261-42.2022.8.17.2001	2200255568	COLEGIO EVOLUCAO DO SABER LTDA
0127262-27.2022.8.17.2001	2200556827	C A L DE ALMEIDA - EPP
0127263-12.2022.8.17.2001	2200256491	SABOIA & COSTA LTDA - ME
0127264-94.2022.8.17.2001	2200557165	JAILMA BARBOSA PEREIRA - ME
0127265-79.2022.8.17.2001	2200259067	UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR ESC REGUEIRA COSTA
0127266-64.2022.8.17.2001	2200557173	J.H. COMERCIO DE PLASTICOS E UTILIDADES DOMESTICAS
0127267-49.2022.8.17.2001	2200259393	COLEGIO RADICAL LTDA
0127268-34.2022.8.17.2001	2200557254	JONAS SILVA VASCONCELOS ANGLO JR EIRELI - ME
0127269-19.2022.8.17.2001	2200261002	CONSELHO ESCOLAR PADRE NERCIO RODRIGUES
0127270-04.2022.8.17.2001	2200557319	LINDA MULHER COSMETICOS LTDA - ME
0127271-86.2022.8.17.2001	2200261592	FABIANE SIQUEIRA DE MORAES ME
0127272-71.2022.8.17.2001	2200557351	SO ALIMENTOS E ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA
0127273-56.2022.8.17.2001	2200266330	BOMBONFLEX LTDA
0127274-41.2022.8.17.2001	2200557548	ANTONIO G DA SILVA LENTES - ME
0127275-26.2022.8.17.2001	2200267485	EDUCANDARIO FILHOS DE SIAO LTDA
0127276-11.2022.8.17.2001	2200557580	ALBERISNEIDE CABRAL COSTA
0127277-93.2022.8.17.2001	2200268996	CENTRO EDUCACIONAL DA IPUTINGA LTDA - ME
0127278-78.2022.8.17.2001	2200558307	BRASIL SOLAR INSTALACOES ELETRICA LTDA
0127279-63.2022.8.17.2001	2200270621	E. LIMA & LIMA LTDA
0127280-48.2022.8.17.2001	2200558471	W & G COSMETICOS LTDA
0127281-33.2022.8.17.2001	2200270958	DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
0127282-18.2022.8.17.2001	2200559486	ANTONIO EVANDO FELIX BEZERRA COSMETICOS - ME
0127283-03.2022.8.17.2001	2200271407	JR VASCONCELOS E SILVA
0127285-70.2022.8.17.2001	2200273060	ESCOLA ANJOS BABY LTDA
0127286-55.2022.8.17.2001	2200561111	SUANNY MIRELLA SILVA - ME
0127287-40.2022.8.17.2001	2200273183	ANDREON DE CARVALHO
0127288-25.2022.8.17.2001	2200561227	ANGELO JOSE DE OLIVEIRA - ME
0127289-10.2022.8.17.2001	2200273213	JUVENAL MARQUES LINS
0127290-92.2022.8.17.2001	2200562223	ALIMENTOS SAUDAVEIS ASSIS SANTOS EIRELI - ME
0127291-77.2022.8.17.2001	2200273272	LUCIJANE G DOS SANTOS ME
0127294-32.2022.8.17.2001	2200563726	MARA XAVIER COMERCIO DE COSMETICOS E AROMAS EIRELI - EPP
0127295-17.2022.8.17.2001	2200274384	GRUPO EDUCACIONAL DA VARZEA LTDA
0127297-84.2022.8.17.2001	2200275976	QS PINTO ME
0127298-69.2022.8.17.2001	2200276638	CONSELHO DA ESCOLA GABRIELA MISTRAL
0127300-39.2022.8.17.2001	2200280147	COLEGIO CARDOSO PESSOA LTDA
0127302-09.2022.8.17.2001	2200281194	GUARINES & OLIVEIRA LTDA - ME
0127304-76.2022.8.17.2001	2200283545	GRUPO EDUCACIONAL BENEDITO VIEIRA LTDA - ME
0127305-61.2022.8.17.2001	2200288334	CONSELHO ESCOLAR ALMIRANTE SOARES DUTRA
0127306-46.2022.8.17.2001	2200301276	SOCIEDADE METROPOLITANA DE ENSINO LTDA - ME
0127308-16.2022.8.17.2001	2200309102	JATOBA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
0127309-98.2022.8.17.2001	2200311000	N J DA SILVA FERREIRA BOMBONIERE
0127310-83.2022.8.17.2001	2200311581	PAULO FERNANDES GOMES BEZERRA JUNIOR ME
0127312-53.2022.8.17.2001	2200311590	ANDREA DOS REIS QUEIROZ MOTA
0127313-38.2022.8.17.2001	2200568973	NATHALIA DE ASSUNCAO SILVA - COSMETICOS

0127314-23.2022.8.17.2001	2200312146	J. M. DE SOUSA MERCADINHO
0127315-08.2022.8.17.2001	2200569066	LEONARDO MARQUES DO NASCIMENTO
0127316-90.2022.8.17.2001	2200313142	RECIFE SHOPPING CAFE LTDA
0127317-75.2022.8.17.2001	2200569309	IRACEMA SOARES MARINHO
0127318-60.2022.8.17.2001	2200314904	TEREZA CRISTINA WANDERLEI
0127319-45.2022.8.17.2001	2200569325	JASON VILA NOVA DE LUNA
0127320-30.2022.8.17.2001	2200569856	ADRIANA CLAUDIA TAVARES - ME
0127321-15.2022.8.17.2001	2200322885	COLEGIO DO SABER LTDA - ME
0127322-97.2022.8.17.2001	2200570765	TCP COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0127323-82.2022.8.17.2001	2200323261	TATIANA ROMUALDO SILVA - ME
0127324-67.2022.8.17.2001	2200571052	SALAO RAIZES LTDA
0127325-52.2022.8.17.2001	2200324713	CARNESUL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EPP
0127326-37.2022.8.17.2001	2200325787	GRANJA PADRE CICERO LTDA - ME
0127327-22.2022.8.17.2001	2200571443	ROSIANE SOUZA DA FONSECA COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS
0127329-89.2022.8.17.2001	2200329707	ISABEL CRISTINA DA SILVA FERREIRA CAMPOS - ME
0127331-59.2022.8.17.2001	2200331353	ELMITON CLEITON DE SOUZA - ME
0127332-44.2022.8.17.2001	2200332449	J & BEZERRA ALIMENTOS LTDA - ME
0127333-29.2022.8.17.2001	2200572075	M. A. DA SILVA - OPTICAL - ME
0127334-14.2022.8.17.2001	2200333666	LOJA INSINUANTE
0127336-81.2022.8.17.2001	2200337580	RANCHO BULL ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - ME
0127337-66.2022.8.17.2001	2200339311	SIDNEY MINA SIVINI - ME
0127338-51.2022.8.17.2001	2200341588	L M DE ARRUDA - ME
0127339-36.2022.8.17.2001	2200342444	SHOPPING DAS FESTAS LTDA
0127341-06.2022.8.17.2001	2200343866	BOMBONIERI SANTA CRUZ LTDA - ME
0127342-88.2022.8.17.2001	2200344218	MIRIAM CARNEIRO DA S M OLIVEIRA LANCHES
0127343-73.2022.8.17.2001	2200344889	DANIELLA GRANATA SCALIA PIZZARIA - ME
0127344-58.2022.8.17.2001	2200345303	ROBERTO DA S. ROCHA - LANCHONETE - ME
0127345-43.2022.8.17.2001	2200345362	M & M COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0127346-28.2022.8.17.2001	2200350080	MARIA BETANIA DA SILVA TEIXEIRA ESCOLA INFANTIL - ME
0127347-13.2022.8.17.2001	2200350277	LEONARDO T. SILVA - ME
0127348-95.2022.8.17.2001	2200351036	DAMIAO TRIBUTINO DE LIRA - RESTAURANTE ME
0127349-80.2022.8.17.2001	2200352440	VANIA CRISTINA L DE ALBUQUERQUE BOMBONIERE
0127350-65.2022.8.17.2001	2200352920	MOISES & PETALA PRODUcoes E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. - ME
0127351-50.2022.8.17.2001	2200354752	GOMES E GAUDARD COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME
0127352-35.2022.8.17.2001	2200355813	SERGIO PEREIRA DA SILVA CARNES - ME
0127353-20.2022.8.17.2001	2200356305	E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - BOMBONIERE - ME
0127354-05.2022.8.17.2001	2200357190	CENTRO FUNDAMENTAL PORTO CARREIRO LTDA
0127356-72.2022.8.17.2001	2200357271	C.D.A COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AVES LTDA - ME
0127357-57.2022.8.17.2001	2200357441	GOMES E GAUDARD COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME
0127359-27.2022.8.17.2001	2200576259	NOVA BELEZA COMERCIO DE PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA - ME
0127361-94.2022.8.17.2001	2200357921	PECAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0127363-64.2022.8.17.2001	2200358081	SOCIEDADE RECIFENSE DE ENSINO LTDA - EPP
0127364-49.2022.8.17.2001	2200359444	CASTRO & LYRIO LTDA - ME
0127365-34.2022.8.17.2001	2200360108	SEVERINO RAMOS GOMES DOS SANTOS
0127366-19.2022.8.17.2001	2200361791	L DOS SANTOS FRIGORIFICO - ME
0127367-04.2022.8.17.2001	2200361813	MAHLER & FAGUNDES COM E IND DE ALIMENTOS LTDA - ME
0127368-86.2022.8.17.2001	2200362143	IVONE DE SOUZA COUTINHO - ME

0127372-26.2022.8.17.2001	2200580264	INDIA HAIR BRASIL LTDA - EPP
0127373-11.2022.8.17.2001	2200363557	ALEX FRANCA DA SILVA - ME
0127374-93.2022.8.17.2001	2200365223	R E J COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME
0127376-63.2022.8.17.2001	2200366815	MANOEL RAMOS MATIAS
0127377-48.2022.8.17.2001	2200367340	JOSE JUNIOR DA SILVA - ME
0127379-18.2022.8.17.2001	2200368060	JANAILSON MARCOS DE LIMA
0127381-85.2022.8.17.2001	2200368095	VALDEMIRO LEITE DA SILVA FILHO - ME
0127382-70.2022.8.17.2001	2200582810	KARLA D L REBOUCAS COMERCIO DE CALCADOS
0127383-55.2022.8.17.2001	2200370081	SILVANIA BARBOSA LINS - FITEIRO
0127384-40.2022.8.17.2001	2200370502	M E MOREIRA LOBO - ME
0127385-25.2022.8.17.2001	2200370839	EDMIR FAUSTINO DE ALBUQUERQUE FILHO - EPP
0127386-10.2022.8.17.2001	2200370898	MARCUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA - ME
0127390-47.2022.8.17.2001	2200371320	AGACY GOMES DA CUNHA - GRANJA - ME
0127391-32.2022.8.17.2001	2200371657	ISABEL APARECIDA DOS S. SILVA MERCADINHO
0127392-17.2022.8.17.2001	2200373277	VITORIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
0127393-02.2022.8.17.2001	2200373463	EUDES OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR - ME
0127394-84.2022.8.17.2001	2200373803	ADELMO LUIS DE ARAUJO BOMBONIERE - ME
0127395-69.2022.8.17.2001	2200591002	AURICELIA RODRIGUES DE SA CUNHA & CIA LTDA - ME
0127396-54.2022.8.17.2001	2200373960	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA CLARA LTDA - ME
0127397-39.2022.8.17.2001	2200376144	ELAINE GOMES DO NASCIMENTO - ME
0127398-24.2022.8.17.2001	2200592440	YO YO BOLSAS LTDA
0127399-09.2022.8.17.2001	2200377078	KELLY MAGAZINE COMERCIO LTDA
0127400-91.2022.8.17.2001	2200594800	FARMACIA POPULAR DO RECIFE LTDA.
0127401-76.2022.8.17.2001	2200377140	COMERCIAL ALIANCA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0127402-61.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200378317	DMAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS
0127403-46.2022.8.17.2001	2200612719	MAKE UP RECIFE PE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP
0127404-31.2022.8.17.2001	2200378406	SABOR D'VANA - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME
0127405-16.2022.8.17.2001	2200378740	G O GOMES COMERCIO DE BALAS E DOCES - ME
0127406-98.2022.8.17.2001	2200379550	Q.K.F.DE ALBUQUERQUE-SERVICOS E COMERCIO - ME
0127407-83.2022.8.17.2001	2200379801	F JOFILI JUNIOR - ME
0127408-68.2022.8.17.2001	2200379968	SEVERINO RAMOS DA ROCHA
0127409-53.2022.8.17.2001	2200380079	MERCATO LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI - EPP
0127410-38.2022.8.17.2001	2200381016	JANAINA PESSOA DE MELO - ME
0127411-23.2022.8.17.2001	2200381695	ESCOLA ESTRELA DO AMANHA LTDA - ME
0127412-08.2022.8.17.2001	2200381881	MERCEARIA VAREJO DO LEO LTDA - EPP
0127413-90.2022.8.17.2001	2200381989	T F DO NASCIMENTO BARBOSA SALAO DE BELEZA
0127414-75.2022.8.17.2001	2200384392	FRIGORIFICO SAO JORGE ALENCAR LTDA - ME
0127415-60.2022.8.17.2001	2200385887	L. FIGUEIREDO DA SILVA - ME
0127417-30.2022.8.17.2001 - EPP	2200640887	MERCEARIA DA BELEZA COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
0127418-15.2022.8.17.2001	2200385976	ROMARC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0127419-97.2022.8.17.2001	2200386026	D.C.DA ROCHA MONTEIRO DA SILVA - ME
0127422-52.2022.8.17.2001	2200386050	FERNANDO GOMES DE ASSIS - ME
0127423-37.2022.8.17.2001	2200386999	WAMBERTO JOSE DA PAZ
0127425-07.2022.8.17.2001	2200387600	MOACIR GOMES DA SILVA VAREJISTA - ME
0127426-89.2022.8.17.2001	2200388061	RUTE A L FREITAS - ME
0127427-74.2022.8.17.2001	2200388827	CEOB - CENTRO EDUCACIONAL OLAVO BILAC LTDA

0127429-44.2022.8.17.2001	2200644866	MARCIO DE LIMA GAIA OPTICOS
0127430-29.2022.8.17.2001	2200389386	J J DA SILVA COMERCIO DE FRIOS - ME
0127431-14.2022.8.17.2001	2200648985	ANETE BELTRAO COSMETICOS EIRELI
0127432-96.2022.8.17.2001	2200389580	MERCEARIA VAREJO DO LEO LTDA - EPP
0127433-81.2022.8.17.2001	2200653822	M G OTICA EIRELI
0127434-66.2022.8.17.2001	2200389718	BIO ESTETICA COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS LTDA - ME
0127435-51.2022.8.17.2001	2200391224	DJAIR RODRIGUES DA SILVA
0127436-36.2022.8.17.2001	2200655159	F T DIAS IKEDA EIRELI
0127437-21.2022.8.17.2001	2200392409	FERNANDO A C DIAS
0127438-06.2022.8.17.2001	2200393103	CLEICIANE FREITAS DE OLIVEIRA - ME
0127439-88.2022.8.17.2001 REPRESENTACOES EIRELI	2200655728	BRASIL COMERCIO VAREJISTA, DISTRIBUICOES DE COSMETICOS E
0127440-73.2022.8.17.2001	2200393405	ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA
0127442-43.2022.8.17.2001	2200656031	J LAYNNE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA.
0127443-28.2022.8.17.2001	2200393596	ANTONIO DAVID DE ARAUJO - ME
0127445-95.2022.8.17.2001	2200395688	ESCOLINHA MUNDO DO SABER FELIZ LTDA - ME
0127446-80.2022.8.17.2001	2200396048	LUIZ CARLOS LOPES BOMBONIERE - ME
0127448-50.2022.8.17.2001	2200396137	TESOURAS CENTRO DE ESTETICA LTDA - ME
0127449-35.2022.8.17.2001	2200086600	MORAIS DIAS COSTA LTDA
0127451-05.2022.8.17.2001	2200396935	MANUELA FERREIRA DE LIRA - ME
0127452-87.2022.8.17.2001	2200122070	CONFECOES MILITAR SANTOS LTDA
0127454-57.2022.8.17.2001	2200396994	BOA NOVA COMERCIO E SERVICOS DE AUTENTICACAO LTDA - ME
0127455-42.2022.8.17.2001	2200397834	MS ARRUDA COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA
0127456-27.2022.8.17.2001	2200310410	SANDRA OLIVEIRA SILVA COMERCIO
0127457-12.2022.8.17.2001	2200398369	DM DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA - ME
0127458-94.2022.8.17.2001	2200401149	RUBENS FREIRE MARIZ FILHO
0127459-79.2022.8.17.2001	2200401157	AILTON MARCELINO DO NASCIMENTO
0127461-49.2022.8.17.2001 LTDA	2200680579	VAREJAO DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS
0127462-34.2022.8.17.2001	2200401599	ALDERLAN PEREIRA DO AMPARO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME
0127463-19.2022.8.17.2001	2200402218	AGINCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
0127465-86.2022.8.17.2001	2200402560	MARIANA MARQUES DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
0127466-71.2022.8.17.2001	2200402579	C O DO NASCIMENTO BARBOSA
0127467-56.2022.8.17.2001	2200672134	SUDAMIR KARINY CELL EIRELI
0127468-41.2022.8.17.2001	2200404199	CICERO VICENTE ALVES - ME
0127470-11.2022.8.17.2001	2200404245	P&G COMERCIO DE DOCES LTDA - ME
0127471-93.2022.8.17.2001 LTDA	2200674960	DISTRIMIX COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA
0127472-78.2022.8.17.2001	2200404601	JOSENILDO N. ALVES MERCEARIA - ME
0127473-63.2022.8.17.2001	2200233750	ANACAR VEICULOS LTDA
0127474-48.2022.8.17.2001	2200404610	ROBSON LEITE LINS JUNIOR ME
0127476-18.2022.8.17.2001	2200564978	MARIA LUCIANA DE ARAUJO - EIRELI - EPP
0127477-03.2022.8.17.2001	2200404776	S MAGALY M CARNEIRO ME
0127478-85.2022.8.17.2001	2200471554	ELITE CENTRO DE FORMACAO PROFIS DE SEG PRIVADA LTDA - ME
0127479-70.2022.8.17.2001	2200405047	CARLOS SANTOS MOTA JUNIOR ME
0127480-55.2022.8.17.2001	2200405110	SUPER GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0127481-40.2022.8.17.2001	2200677438	MARY MUNIZ DE FARIAS BATISTA
0127482-25.2022.8.17.2001	2200405608	COLEGIO E CURSO PRE AREA II LTDA
0127483-10.2022.8.17.2001	2200067214	ARMARINHO DO RECIFE LTDA

0127484-92.2022.8.17.2001	2200406264	MAXIMIANA E SILVA LTDA - ME
0127485-77.2022.8.17.2001	2200406400	CENTRO EDUCACIONAL REI DOS REI LTDA
0127486-62.2022.8.17.2001	2200096672	FLANORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0127487-47.2022.8.17.2001	2200407180	A V DE PAULA DOCES
0127488-32.2022.8.17.2001	2200083678	PAPELARIA E LIVRARIA UNIVERSAL LTDA - ME
0127489-17.2022.8.17.2001	2200407791	MARIA LUCIA GOUVEIA CESAR ME
0127491-84.2022.8.17.2001	2200408402	QUALITY COMERCIO DE CARNES LTDA
0127492-69.2022.8.17.2001	2210034343	INTERATIVA NEGOCIOS EM COMUNICACAO LTDA
0127494-39.2022.8.17.2001	2200408950	D. DA S. LOPES - ME
0127495-24.2022.8.17.2001	2210034777	JR GAS LTDA - ME
0127496-09.2022.8.17.2001	2200410253	DM DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA - ME
0127497-91.2022.8.17.2001	2210035560	J. J. DA SILVA ARMAZEM
0127498-76.2022.8.17.2001	2200410490	J L DE SOUZA BARROS FRIGORIFICO
0127500-46.2022.8.17.2001	2210035234	COMERCIAL AGUADENSE LTDA
0127501-31.2022.8.17.2001	2200412825	W K DA ROCHA MERCADINHO ME
0127502-16.2022.8.17.2001	2210035595	ALEXANDRA PATRICIA MONTEIRO COSTA
0127503-98.2022.8.17.2001	2200414445	HN MERCADINHO LTDA - ME
0127504-83.2022.8.17.2001	E190132930	H E E INFORMATICA LTDA
0127506-53.2022.8.17.2001	2200416073	DG DO NASCIMENTO CAMARA ALIMENTOS
0127507-38.2022.8.17.2001	2200233157	CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOPAZIO LTDA
0127508-23.2022.8.17.2001	2200416413	DIOGO FELIX XAVIER DA SILVA
0127509-08.2022.8.17.2001 - ME	2200637479	MONITORE - ESTUDO E MONITORAMENTO DE IMPACTOS AMBIENTAIS LTDA
0127510-90.2022.8.17.2001	2200416960	EDELSON RAMOS DE ARAUJO ME
0127511-75.2022.8.17.2001	2200060325	TRANS BAHIA LTDA
0127512-60.2022.8.17.2001	2200416979	EDNA MARTINS DA SILVA
0127514-30.2022.8.17.2001	2200417126	AURINEIDE MONTEIRO GOMES - LANCHONETE - ME
0127515-15.2022.8.17.2001	2200089188	TRANSUNIAO TRANSPORTADORES LTDA
0127516-97.2022.8.17.2001	2200420798	M A DE SANTANA JUNIOR BOMBONIERE
0127517-82.2022.8.17.2001	2200102613	RESTAURANTE HUANG LTDA - ME
0127518-67.2022.8.17.2001	2200421018	BRILHANTES COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA
0127519-52.2022.8.17.2001	2200236016	F.NOGUEIRA DE GODOY - ME
0127520-37.2022.8.17.2001	2200422669	MARCOS AURELIO GOMES DOS SANTOS - ME
0127521-22.2022.8.17.2001	2200240366	SUZANA GOMES COSTA - ME
0127522-07.2022.8.17.2001	2200425293	JOSE LUCIANO DA SILVA RAMOS COMERCIO DE CARNES - ME
0127523-89.2022.8.17.2001	2200424289	HORA DO PASSO LTDA - ME
0127525-59.2022.8.17.2001	2200425560	FRIGORIFICO LACO DE OURO LTDA - ME
0127526-44.2022.8.17.2001	2200470051	AGROPECUARIA CARAJAS LTDA
0127527-29.2022.8.17.2001	2200426982	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE GESTAO A SAUDE
0127528-14.2022.8.17.2001	2210034483	ROBSON ANTONIO PEDROSA DUQUE DE OLIVEIRA ME
0127529-96.2022.8.17.2001	2200427601	A S J SUPERMERCADO LTDA
0127531-66.2022.8.17.2001	2210035650	MARCUS WILBERSON SANTOS
0127532-51.2022.8.17.2001	2200428233	IVANILDO MINERVINO COSTA ME
0127533-36.2022.8.17.2001	2210035161	ADJAIR DE SANTANA COMERCIO - ME
0127534-21.2022.8.17.2001	2200429183	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE GESTAO A SAUDE
0127535-06.2022.8.17.2001	2210035218	MARIA DE LOURDES MACIEL RIBEIRO PIZZA
0127536-88.2022.8.17.2001	2200429396	TORRES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
0127537-73.2022.8.17.2001	2200102923	FEIRAO DOS DISCOS LTDA

0127538-58.2022.8.17.2001	2200433431	WP COMERCIO DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA
0127539-43.2022.8.17.2001	2200086642	VALTER TAVARES DA SILVA
0127540-28.2022.8.17.2001	2200435167	F F PRUDENTE
0127541-13.2022.8.17.2001	2200117181	VITANIUM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
0127543-80.2022.8.17.2001	E190136227	MANA REPRESENTACOES LTDA - ME
0127546-35.2022.8.17.2001	2200437445	SIENA COMERCIO ATACADISTA DE FRIOS LTDA
0127547-20.2022.8.17.2001	2200437909	VALERIA DE FATIMA VILA NOVA DE CARVALHO & CIA LTDA - ME
0127548-05.2022.8.17.2001	2200262181	DIFORMA COMERCIO LTDA
0127549-87.2022.8.17.2001	2200437984	ESCOLA NOVA NACAO LTDA - ME
0127551-57.2022.8.17.2001	2200601300	TJ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0127552-42.2022.8.17.2001	2200438484	PENTAGONO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
0127553-27.2022.8.17.2001	2200438883	ERIOVALDO GOMES DA SILVA - ME
0127555-94.2022.8.17.2001	2200440861	EDUARDO & LUCIENE HORTIFRUTIS LTDA - ME
0127556-79.2022.8.17.2001	2200164325	C.K.P REPRESENTACOES LTDA
0127557-64.2022.8.17.2001	2200441108	MAYARA INGRID SOUZA DO NASCIMENTO - ME
0127558-49.2022.8.17.2001	2200242768	MOVVE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0127559-34.2022.8.17.2001	2200442473	JOSE SEVERINO DE SOUZA FILHO ARMARINHO - ME
0127560-19.2022.8.17.2001	2200242997	GOLDEN ADMINISTRADORA LTDA - EPP
0127561-04.2022.8.17.2001	2200443640	ESCOLA BERCARIO E HOTELZINHO JEOVA JIRE LTDA - ME
0127562-86.2022.8.17.2001	2200292153	SOUZA COSTA COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP
0127563-71.2022.8.17.2001	2200444360	DIMAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0127564-56.2022.8.17.2001	2200478591	IRANDY ALVES DE OLIVEIRA - ME
0127565-41.2022.8.17.2001	2200445758	MISTER CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA - ME
0127566-26.2022.8.17.2001	2200504827	ANTONIONI C. DO CARMO - ME
0127567-11.2022.8.17.2001	2200446177	THIAGO MANOEL DO NASCIMENTO - ME
0127568-93.2022.8.17.2001	2200520962	POSITIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
0127569-78.2022.8.17.2001	2200447122	BIG CONE DELIVERY LTDA - ME
0127571-48.2022.8.17.2001	2200447734	DKA DE MENEZES FRUTAS - ME
0127573-18.2022.8.17.2001	2200320629	JOSE P VILELA
0127575-85.2022.8.17.2001	2200449583	MUNDIAL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA - ME
0127576-70.2022.8.17.2001	2200449770	R. M. DA CONCEICAO SILVA LIMA - ME
0127577-55.2022.8.17.2001	2200668510	RIBEIROS LATARIAS COMERCIO DE PECAS EIRELI
0127578-40.2022.8.17.2001	2200450344	ATAXERXES PEDRO DA SILVA - ME
0127579-25.2022.8.17.2001	2200276433	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA
0127580-10.2022.8.17.2001	2200450611	LA FORNARELLO PIZZARIA LTDA - EPP
0127581-92.2022.8.17.2001	2200333089	LICINIO COSTA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP
0127582-77.2022.8.17.2001	2200452835	ROBERTO BALBINO DOS SANTOS - ME
0127583-62.2022.8.17.2001	2200401750	EDUARDO HENRIQUE SILVA DE MORAES
0127584-47.2022.8.17.2001	2200454188	KOLLER & LIMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0127585-32.2022.8.17.2001	2200421719	REAL TORRE EXPRESSO LOCACAO E SERVICOS LTDA
0127588-84.2022.8.17.2001	2200455427	M.M DE O LIMA EDUCACAO INFANTIL - ME
0127589-69.2022.8.17.2001	2200637169	DOCTOR STORE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
0127590-54.2022.8.17.2001	2200455788	J.C. DE AZEVEDO SILVA FRIGORIFICO - ME
0127591-39.2022.8.17.2001	2200665553	FLAVIO FERNANDES P. DE SOUSA
0127592-24.2022.8.17.2001	2200456792	GENIVAL JOAO SIBALDE
0127593-09.2022.8.17.2001	2200684507	RUBEM JOSE BRITO JUNIOR
0127594-91.2022.8.17.2001	2200457683	E R CAMAROTTI SOARES DA SILVA ALIMENTOS - ME

0127595-76.2022.8.17.2001	E190119667	R.P.M. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0127596-61.2022.8.17.2001	2200458604	M DA SILVA - BOMBONIERE - ME
0127597-46.2022.8.17.2001	2200150294	CARMEM DOLORES GALIZA DE OLIVEIRA
0127598-31.2022.8.17.2001	2200458647	BEBIDA EM CASA LTDA - ME
0127599-16.2022.8.17.2001	2200395580	MC FREITAS JUNIOR TRANSPORTES DE CARGAS - EPP
0127600-98.2022.8.17.2001	2200459538	NUCLEO DE APOIO A RESSOCIALIZACAO A SAUDE MENTAL
0127601-83.2022.8.17.2001	2200173111	GUARANA MUNDIAL LTDA
0127602-68.2022.8.17.2001	2200460897	JOSE RONALDO MONTEIRO DE LIRA - ME
0127603-53.2022.8.17.2001	2200271750	INFINITY PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
0127605-23.2022.8.17.2001 BRASIL LTDA	2200462180	MUITO MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO NORDESTE
0127607-90.2022.8.17.2001	2200112597	POSTO PADRE CICERO LTDA - ME
0127608-75.2022.8.17.2001	2200462946	JANAINA BOLENA SEVERO DE OLIVEIRA - ME
0127609-60.2022.8.17.2001	2200073877	PRONATUS PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
0127610-45.2022.8.17.2001	2200463020	E.B.M COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - ME
0127611-30.2022.8.17.2001	2200154630	FARMACIA DA HARMONIA LTDA - ME
0127612-15.2022.8.17.2001	2200464337	BENJAMIN CANDIDO DA SILVA - ME
0127613-97.2022.8.17.2001	2200092979	SERVICOS DE VIGILANCIA PHENIX LTDA
0127614-82.2022.8.17.2001	2200464388	R & L COMERCIO DE BIJUTERIAS E RELOGIOS LTDA - ME
0127616-52.2022.8.17.2001	2200465171	JOSE EDGENILSON DE VASCONCELOS - ME
0127617-37.2022.8.17.2001	2200153986	PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
0127618-22.2022.8.17.2001	2200466046	CYNTIA MARIA DE MOURA
0127619-07.2022.8.17.2001	2200151177	DIAGNOR PRODUTOS MEDICOS LTDA
0127620-89.2022.8.17.2001	2200466542	C & E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME
0127621-74.2022.8.17.2001	2200129236	BETA LOCACAO E COM DE EQUIPTO P/CONSTRUCAO CIVIL LTDA
0127622-59.2022.8.17.2001	2200467433	PHYLLYP SEDICIAS AZEVEDO - ME
0127623-44.2022.8.17.2001	2200276263	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0127624-29.2022.8.17.2001	2200468944	IRAN DE MELO AZEDO - ME
0127625-14.2022.8.17.2001	2200469002	E M DE BARROS HORTIFRUTIGRANJEIROS
0127626-96.2022.8.17.2001	2200087185	H J SILVA REPRESENTACOES - ME
0127627-81.2022.8.17.2001	2200469410	ADRIANO LUIZ ALVES
0127628-66.2022.8.17.2001	2200093584	VIUVA SABINO PINHO E CIA LTDA
0127629-51.2022.8.17.2001	2200471341	NILTON CAVALCANTI BORBA - ME
0127630-36.2022.8.17.2001	2200471430	ANGELICA CRISTINA MARQUES SIQUEIRA LANCHONETES - ME
0127632-06.2022.8.17.2001	2200473441	P E K FRAZAO COMERCIO DE DOCES LTDA - ME
0127633-88.2022.8.17.2001	2200474200	MAGALI DORNELLES GUEDES
0127634-73.2022.8.17.2001 ELETRONICO LTDA	2200476718	DIAS SANTOS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ELETRO
0127635-58.2022.8.17.2001	2200164848	ALESSANDRA DE SOUZA MIRANDA - ME
0127636-43.2022.8.17.2001	2200476726	AILTON MALHEIROS DE SOUZA MERCADINHO
0127637-28.2022.8.17.2001	2200254952	AUGUSTO PEREIRA RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA - ME
0127639-95.2022.8.17.2001	2200260693	BINGO BOA VIAGEM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EVE LTDA
0127641-65.2022.8.17.2001	2200477803	FLAVIA ALEXSANDRA DA SILVA - ME
0127643-35.2022.8.17.2001	2200280090	CRISTAL EVENTOS LTDA - ME
0127644-20.2022.8.17.2001	2200480006	JAMENSON GRANJA DE LIMA
0127645-05.2022.8.17.2001	2200288571	BASE ESPACO DE ESTETICA E SAUDE LTDA - ME
0127647-72.2022.8.17.2001	2200481533	A C MARTINS REIS - ME
0127648-57.2022.8.17.2001	2200291270	CLINICAL CENTER ALIMENTOS LTDA - ME

0127649-42.2022.8.17.2001	2200481550	MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA
0127650-27.2022.8.17.2001	2200292137	RESTAURANTE MINGUS LTDA
0127651-12.2022.8.17.2001	2200484389	ACOUGUE BRASILIENSE - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - ME
0127652-94.2022.8.17.2001	2200306839	JOZENEIDE SOUZA SANTOS
0127653-79.2022.8.17.2001	2200486055	L. F. ESQUINA DA ECONOMIA LTDA - ME
0127654-64.2022.8.17.2001	2200309099	OLGA MARIA CAMINHA CORDEIRO REFEICOES - ME
0127655-49.2022.8.17.2001	2200486373	C MONTEIRO & R SANTOS ACOUGUES LTDA - ME
0127656-34.2022.8.17.2001	2200311344	FABIO BRANDAO ASSIS - ME
0127657-19.2022.8.17.2001	2200486888	M A DE BARROS HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
0127658-04.2022.8.17.2001	2200312260	LOPES E GATI COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA - ME
0127659-86.2022.8.17.2001	2200487264	CASSIANO DE LIMA
0127660-71.2022.8.17.2001	2200332651	GS COMERCIAL ELETRICO BRASIL LTDA - EPP
0127661-56.2022.8.17.2001	2200487302	E & J HORTIFRUTI LTDA - ME
0127662-41.2022.8.17.2001	2200487680	PHYLLYP SEDICIAS AZEVEDO
0127663-26.2022.8.17.2001	2200342410	RODOFLEX- TRANSPORTE LOGISTICA LTDA
0127665-93.2022.8.17.2001	2200367277	SAMUEL ESPINDOLA BELISARIO - ME
0127666-78.2022.8.17.2001	2200488872	JORGE GOMES DE FRANCA - ME
0127667-63.2022.8.17.2001	2200491806	J L IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E ARTIGOS PARA VESTUARIOS LTDA - EPP
0127668-48.2022.8.17.2001	2200390465	MIRA LIMA DOS SANTOS - ME
0127669-33.2022.8.17.2001	2200492152	RM INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES - ME
0127670-18.2022.8.17.2001	2200409476	LOG RECIFE TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
0127671-03.2022.8.17.2001	2200492390	POLIEDRO COLEGIO E CURSO LTDA - ME
0127672-85.2022.8.17.2001	2200433849	MA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS MANUFATURADOS LTDA
0127673-70.2022.8.17.2001	2200495763	FRIGORIFICO SANTA ANGELICA LTDA - ME
0127674-55.2022.8.17.2001	2200465139	GARDENS - TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0127675-40.2022.8.17.2001	2200496271	GENILDO XAVIER DA SILVA
0127676-25.2022.8.17.2001	2200473417	LOPES E GATI PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - ME
0127677-10.2022.8.17.2001	2200497480	ANNE KARINE DE AMORIM E SILVA - ME
0127678-92.2022.8.17.2001	2200480111	M.C. DE PAULA RESTAURANTE - ME
0127679-77.2022.8.17.2001	2200500392	IRELUCIA MARIA DO NASCIMENTO - ME
0127680-62.2022.8.17.2001	2200498029	ANA ALVES DO NASCIMENTO CHURRASCARIA - ME
0127681-47.2022.8.17.2001	2200503049	START INFORMATICA LTDA
0127682-32.2022.8.17.2001	2200509519	AMISTERDAN ALVES DE MEDEIROS - ME
0127683-17.2022.8.17.2001	2200504100	COMERCIAL DO CEU E CAMARA LTDA.
0127684-02.2022.8.17.2001	2200535366	MARCOS F. DA SILVA - ME
0127685-84.2022.8.17.2001	2200504240	ALMIR LIMA DE BARROS BOMBONS
0127687-54.2022.8.17.2001	2200541153	MARCELL HALASZ GATI COMERCIO ALIMENTOS VETERINARIOS - ME
0127688-39.2022.8.17.2001	2200504738	ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA
0127689-24.2022.8.17.2001	2200554867	RS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
0127690-09.2022.8.17.2001	2200505777	THIAGO DA SILVA ALVES - ME
0127691-91.2022.8.17.2001	2200585193	PEREIRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0127692-76.2022.8.17.2001	2200506358	M J AGUIAR DA SILVA - ME
0127693-61.2022.8.17.2001	2200592890	JBV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0127694-46.2022.8.17.2001	2200507273	ANA CAROLINA CARDOSO PEREIRA GUERRA - ME
0127696-16.2022.8.17.2001	2200507559	L . MARIA DA SILVA - ME
0127698-83.2022.8.17.2001	2200633899	INOVA MATERIAIS E SERVICOS LTDA - ME
0127699-68.2022.8.17.2001	2200508423	S.E.L. SOCIEDADE DE ENSINO LTDA - ME

0127700-53.2022.8.17.2001	2200658425	PIZZARIA PROUVOT DOC LTDA
0127701-38.2022.8.17.2001	2200508938	FILGUEIRA & BARRETO LTDA.
0127703-08.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200510509	SIEE BV SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO ESPECIAL DE BOA VIAGEM
0127705-75.2022.8.17.2001	2200512536	INSTITUTO EDUCACIONAL MAYARA ESTEFFANY LTDA - ME
0127706-60.2022.8.17.2001	2200208837	H A COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0127707-45.2022.8.17.2001	2200514172	ESCOLA TIA INALDA LTDA
0127708-30.2022.8.17.2001	2200227629	INSTITUTO DE BELEZA SHINE LTDA - ME
0127709-15.2022.8.17.2001	2200514199	JULIO CESAR COLACO RODRIGUES - ME
0127710-97.2022.8.17.2001 - ME	2200528718	GERAR EMPREENDIMENTOS LOGISTICOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA
0127711-82.2022.8.17.2001	2200515284	MEIRELES & LOPES COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
0127712-67.2022.8.17.2001	2200622927	A R DOS SANTOS DA SILVA - ME
0127713-52.2022.8.17.2001	2200515535	ESCOLA CRISTO REI LTDA - ME
0127714-37.2022.8.17.2001	2200097555	RESTAURANTE SOL DE ANDALUCIA LTDA - ME
0127715-22.2022.8.17.2001	2200517333	DARLISSON & RAQUEL COMERCIO DE BOMBONS LTDA - ME
0127716-07.2022.8.17.2001	2200068920	FIGUEIRAS FARIAS CIA LTDA - ME
0127717-89.2022.8.17.2001	2200517511	NUCLEO DE APOIO A RESSOCIALIZACAO A SAUDE MENTAL
0127719-59.2022.8.17.2001	2200157868	IPUTINGA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
0127720-44.2022.8.17.2001	2200520326	AUGUSTO LOPO FAGUNDES NETO
0127721-29.2022.8.17.2001	2200108123	P G COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
0127722-14.2022.8.17.2001	2200521195	JDR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0127723-96.2022.8.17.2001	2200084992	PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0127724-81.2022.8.17.2001	2200521470	CICINHA COMERCIO VAREJISTA DE BOMBONS E BEBIDAS LTDA - ME
0127725-66.2022.8.17.2001	E190140976	LOBO & MARQUES REPRESENTACOES LTDA - ME
0127726-51.2022.8.17.2001	2200522566	SIDOMAR FERNANDO DE ANDRADE FALCAO - ME
0127727-36.2022.8.17.2001	2200396927	BRITO E OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
0127728-21.2022.8.17.2001	2200523007	EDUCANDARIO GENY DE OLIVEIRA LTDA
0127730-88.2022.8.17.2001	2200523619	IRAPOAN DE FREITAS DA SILVA - ME
0127731-73.2022.8.17.2001	2200307592	EDNARA M NUNES DE BARROS
0127732-58.2022.8.17.2001	2200524747	MARCUS VINICIUS CARNEIRO DA CUNHA
0127734-28.2022.8.17.2001	2200524860	CENTRO EDUCACIONAL E V S LTDA - ME
0127736-95.2022.8.17.2001	2200526405	WASHINGTON NEVES DOS SANTOS ACOUGUE
0127739-50.2022.8.17.2001	2200529072	JAILTON JOSE DA SILVA AGUAS - ME
0127742-05.2022.8.17.2001	2200386778	EMBALA - EMPRESA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COMERCIO LTDA
0127743-87.2022.8.17.2001	2200531506	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM PERNAMBUCO - EIRELI
0127744-72.2022.8.17.2001	2200083813	IVALDO PEREIRA DOS SANTOS
0127746-42.2022.8.17.2001	2200139231	JOSE RODRIGUES DE RESENDE
0127747-27.2022.8.17.2001	2200532650	ZORAYA M. O. GUIMARAES PINHEIRO
0127748-12.2022.8.17.2001	2200344234	IMPERIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME
0127749-94.2022.8.17.2001	2200533223	JACQUELINE SOARES DE BARROS - BOMBONIERE - ME
0127750-79.2022.8.17.2001	2200350366	INDUSTRIA DE SORVETES DOCE MEL LTDA - ME
0127752-49.2022.8.17.2001	2200534432	JOSE DJACI FELIX FRIGORIFICO - ME
0127753-34.2022.8.17.2001	2200059319	CENTERSEV CENTRAL TECNICA DE SERVICOS LTDA - ME
0127754-19.2022.8.17.2001	2200534475	GILVANDRE SILVA DE OLIVEIRA
0127755-04.2022.8.17.2001	2200059351	CASA DAS BALANCAS LIMITADA
0127756-86.2022.8.17.2001	2200536435	ECS. CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME
0127757-71.2022.8.17.2001	2200059467	R GOMES E FILHOS LTDA

0127758-56.2022.8.17.2001	2200536532	SHEYLE GABRIELE SOUZA BARROS FRIGORIFICOS - ME
0127760-26.2022.8.17.2001	2200536990	NUCLEO DE APOIO SOCIAL SANTA TEREZINHA
0127761-11.2022.8.17.2001	2200061470	NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA
0127762-93.2022.8.17.2001	2200539639	MARCOS JOSE DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E AVES - ME
0127763-78.2022.8.17.2001	2200063740	SOCIREPE SOCIEDADE DE PECAS LTDA - ME
0127764-63.2022.8.17.2001	2200539744	BRUNO C DA SILVA -CHOCOLATES E DOCES - ME
0127765-48.2022.8.17.2001	2200066242	JUSTINO B DOS SANTOS - ME
0127766-33.2022.8.17.2001	2200540165	FAGNER R ANDRADE BOTELHO - ME
0127767-18.2022.8.17.2001	2200067613	ALBUQUERQUE FILHO LTDA
0127768-03.2022.8.17.2001	2200540254	POSTOS DO BRASIL - SUPORTE E SOLUCOES EIRELI - ME
0127769-85.2022.8.17.2001	2200068105	COMFER-COMERCIO DE FERRAGENS INDUSTRIAIS LTDA
0127770-70.2022.8.17.2001	2200541420	GRANJA VITORIA LTDA - ME
0127771-55.2022.8.17.2001	2200543300	DM DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA - ME
0127772-40.2022.8.17.2001	2200565842	KARLA D L REBOUCAS COMERCIO DE CALCADOS
0127773-25.2022.8.17.2001	2200545000	CAFE E GAMES EIRELI - ME
0127774-10.2022.8.17.2001	2200566440	MF CARDOSO & CIA LTDA - ME
0127775-92.2022.8.17.2001	2200546341	PAULO TARSO B DA FONSECA ALIMENTOS - ME
0127777-62.2022.8.17.2001	2200546392	CBRL COMERCIO LTDA - EPP
0127778-47.2022.8.17.2001	2200568710	MARILURDES GUILHERME DA SILVA
0127779-32.2022.8.17.2001	2200546520	GOMES DE SA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
0127780-17.2022.8.17.2001	2200571095	ERYSON DE FARIAS CORREIA
0127781-02.2022.8.17.2001	2200547321	FABIANO DA SILVA RAMOS ACOUGUE - ME
0127782-84.2022.8.17.2001	2200571508	JADE COMERCIO DE AROMAS LTDA - ME
0127783-69.2022.8.17.2001	2200549820	ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
0127784-54.2022.8.17.2001	2200572326	JOSELIA CANDIDA DE SANTANA - ME
0127786-24.2022.8.17.2001	2200572920	ALVARA MARIA DE FRANCA - ME
0127787-09.2022.8.17.2001	2200551868	D. M. DOS SANTOS FRIOS - EPP
0127790-61.2022.8.17.2001	2200573020	COMERCIAL E BENEFICIADORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0127792-31.2022.8.17.2001	2200559842	CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR MARDONIO DE ANDRADE LIMA COELHO
0127793-16.2022.8.17.2001	2200573152	ANA LUCIA PEREIRA
0127794-98.2022.8.17.2001	2200561960	J R DA SILVA COLEGIO E CURSO - ME
0127795-83.2022.8.17.2001	2200573233	BELLA COSMETICOS E BIJOUTERIAS LTDA
0127796-68.2022.8.17.2001	2200562967	FCS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0127797-53.2022.8.17.2001	2200573462	JACYRA ALMEIDA BECKER - ME
0127798-38.2022.8.17.2001	2200564242	OLIVEIRA & CORTEZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0127799-23.2022.8.17.2001	2200573896	M. C. BARBOSA DOS SANTOS CALCADOS
0127800-08.2022.8.17.2001	2200564854	R.BASILIO DA SILVA
0127801-90.2022.8.17.2001	2200574353	SUZE ADELINO DOS SANTOS - ME
0127802-75.2022.8.17.2001	2200564919	MIL SABORES LTDA - ME
0127803-60.2022.8.17.2001	2200574485	LABOLENTES LABORATORIO DE LENTES LTDA
0127805-30.2022.8.17.2001	2200568329	IRINEU PERES DA SILVA
0127807-97.2022.8.17.2001	2200575007	R F JORGE - ME
0127808-82.2022.8.17.2001	2200568736	CENTRAL DOS DOCES LTDA
0127810-52.2022.8.17.2001	2200575023	O P DE OLIVEIRA TAROL
0127811-37.2022.8.17.2001	2200568981	NATANAEL BUARQUE CAVALCANTI & CIA LTDA - ME
0127812-22.2022.8.17.2001	2200575210	ALEXANDRE LINO MARINHO DE OLIVEIRA - ME
0127813-07.2022.8.17.2001	2200569104	ENTRE FESTAS LTDA - ME

0127814-89.2022.8.17.2001	2200575333	LEONACH DE RECIFE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0127815-74.2022.8.17.2001	2200569368	J. S. BRUNO FILHO - ME
0127817-44.2022.8.17.2001	2200575406	LILIAN SANTOS & SIQUEIRA LTDA - ME
0127818-29.2022.8.17.2001	2200569465	MARIA WILMA SANTOS FERREIRA
0127819-14.2022.8.17.2001	2200575465	M. B.DA SILVA COSMETICOS E PERFUMES - ME
0127820-96.2022.8.17.2001	2200570358	BOMBONIERE SILVA LTDA - ME
0127821-81.2022.8.17.2001	2200575554	ROSANA MARIA DE SOUZA LOPES - ME
0127822-66.2022.8.17.2001	2200570480	EVS-PRODUTOS BOMBONIERICOS LTDA - ME
0127823-51.2022.8.17.2001	2200575660	ELIZIANDRA CABRAL DO REGO
0127824-36.2022.8.17.2001	2200570722	D D ALIMENTOS LTDA - ME
0127825-21.2022.8.17.2001	2200576410	FLAVIO J. ALVES COSTA - COMERCIO FARMACEUTICO - ME
0127826-06.2022.8.17.2001	2200571907	S P PEDROSA BOMBONIERE
0127827-88.2022.8.17.2001	2200576488	SPECIAL LINE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME
0127828-73.2022.8.17.2001	2200572148	JURANDY GUILHERME DA SILVA
0127830-43.2022.8.17.2001	2200576526	CLAUDIA GOMES DE AGUIAR LTDA - ME
0127831-28.2022.8.17.2001	2200572172	ITAPIPOCA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0127832-13.2022.8.17.2001	2200576542	P P P KUPIDLOWSKI - ME
0127833-95.2022.8.17.2001	2200572679	DENICIO BEZERRA DA SILVA BOMBONIERE
0127834-80.2022.8.17.2001	2200577441	LIDER ESTETICA E COSMETICO LTDA - ME
0127835-65.2022.8.17.2001	2200573055	MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS SILVA - ME
0127836-50.2022.8.17.2001	2200577786	M J F SANTOS ARTIGOS DE OCULOS E PRESENTES EIRELI
0127837-35.2022.8.17.2001	2200573497	MARIA JOSE DE CARVALHO BEZERRA BOMBONIERE - ME
0127839-05.2022.8.17.2001	2200579002	JL LIBERAL MEDICAMENTOS LTDA - ME
0127840-87.2022.8.17.2001	2200573802	MARIA DA CONCEICAO CORREIA BARBOSA TABACARIA - EPP
0127841-72.2022.8.17.2001	2200580159	M K DE SOUZA SILVA SALAO DE BELEZA
0127842-57.2022.8.17.2001	2200577875	SAO JOSE CONGELADOS E RESFRIADOS LTDA - ME
0127843-42.2022.8.17.2001	2200580418	VERIDIANA G DA SILVA BRINQUEDOS - ME
0127844-27.2022.8.17.2001	2200577883	BOA VISTA CONGELADOS E RESFRIADOS LTDA - ME
0127845-12.2022.8.17.2001	2200577891	BEBERIBE CONGELADOS E RESFRIADOS LTDA - ME
0127846-94.2022.8.17.2001	2200578782	JOSINEIDE G VIANA - ME
0127847-79.2022.8.17.2001	2200582267	F.OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS
0127849-49.2022.8.17.2001	2200583476	DIEGO MARTINS FERREIRA COSMETICOS - ME
0127850-34.2022.8.17.2001	2200583743	TLCH PERFUMARIA LTDA
0127851-19.2022.8.17.2001	2200585207	MOIZES MATOS DE SOUZA EMBALAGENS - ME
0127852-04.2022.8.17.2001 - EPP	2200587161	ARAUJO'S & LIRA - COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA
0127853-86.2022.8.17.2001	2200583891	M & F COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
0127854-71.2022.8.17.2001	2200585754	T T DE SOUZA PRESENTES - ME
0127855-56.2022.8.17.2001	2200587510	TINDOLELE COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
0127856-41.2022.8.17.2001	2200587315	JH OCULOS E VARIEDADES LTDA - ME
0127857-26.2022.8.17.2001	2200590405	MERCATO LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI
0127859-93.2022.8.17.2001	2200588354	MARIA LUCIETE LUCENA DE OLIVEIRA - ME
0127860-78.2022.8.17.2001	2200596373	G. PEREIRA TRIBUZI NETO - ME
0127862-48.2022.8.17.2001	2200596748	R V DE M E SILVA COMERCIO DE CARNES E UTENSILIOS PARA CHURRASCO
0127863-33.2022.8.17.2001	2200591258	JOAO ANTONIO DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA - ME
0127864-18.2022.8.17.2001	2200597221	JOSE L DA SILVA FITEIRO - ME
0127865-03.2022.8.17.2001	2200610210	REDE NACIONAL DE FARMACIAS S/A
0127866-85.2022.8.17.2001	2200598171	W. DE OLIVEIRA SILVA MINIMERCADO

0127868-55.2022.8.17.2001	2200612727	MAKE UP RIO MAR PE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP
0127870-25.2022.8.17.2001	2200600613	CLECIO E ANGELA BOMBONS LTDA - ME
0127872-92.2022.8.17.2001	2200605771	F G JR FLORES DE LA RIVA - ME
0127873-77.2022.8.17.2001	2200607227	DULCILENE MARIA DE BARROS DA SILVA EIRELI - ME
0127875-47.2022.8.17.2001	2200608061	SRA DOCES LTDA - ME
0127877-17.2022.8.17.2001	2200614681	LUCIENE DA CONCEICAO VIEGAS FARIAS - ME
0127878-02.2022.8.17.2001	2200615955	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS
0127879-84.2022.8.17.2001	2200620827	LUCI ROMAO DE LIMA OTICA - ME
0127880-69.2022.8.17.2001	2200616315	SOUZA & SANTANA LANCHONETE LTDA
0127882-39.2022.8.17.2001	2200616641	SAIN COMIDAS LEVES LTDA - ME
0127883-24.2022.8.17.2001	2200637096	SUZANE CRISTINE GUEDES ALCOFORADO LIMA EIRELI
0127884-09.2022.8.17.2001	2200618415	ANDRADE & SALES COMERCIO VAREJISTA DE CHOCOLATES LTDA - ME
0127885-91.2022.8.17.2001	2200638050	NUNES FRIOS E LATICINIOS LTDA - EPP
0127886-76.2022.8.17.2001	2200627236	IVANEIDE AMANCIO NOGUEIRA MINIMERCADOS
0127887-61.2022.8.17.2001	2200638599	LSS FESTA TOP EIRELI - ME
0127888-46.2022.8.17.2001	2200628992	CARLOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIOS - ME
0127889-31.2022.8.17.2001	2200638866	JOELTON SIQUEIRA MARQUES - ME
0127891-98.2022.8.17.2001	2200630474	MIRELLYA REGINA NASCIMENTO DA SILVA BOMBONIERE
0127892-83.2022.8.17.2001	2200639838	M V SUPLEMENTOS LTDA
0127893-68.2022.8.17.2001	2200631101	MILLENIUM COMERCIO E CONVENIENCIA LTDA - ME
0127894-53.2022.8.17.2001	2200639870	G. M. DA SILVA - ME
0127895-38.2022.8.17.2001	2200633384	PAO DE MEL COMERCIO DE BOMBONS LTDA - ME
0127896-23.2022.8.17.2001	2200640119	VESPASIANO SOLUCOES EM CONSULTORIA GESTAO E COMERCIO EIRELI
0127898-90.2022.8.17.2001	2200633856	T. CARTAXO RAMOS CERVEJARIA EIRELI - ME
0127899-75.2022.8.17.2001	2200640550	EDNARA M NUNES DE BARROS EIRELI
0127900-60.2022.8.17.2001	2200635328	GIVANILDO R. DO NASCIMENTO
0127902-30.2022.8.17.2001	2200638734	RONALDO G DOS SANTOS
0127903-15.2022.8.17.2001	2200640798	CLIC MAIS MARKETING DIRETO EIRELI - EPP
0127904-97.2022.8.17.2001	2200638947	R. JOSE DA SILVA FRIGORIFICO
0127905-82.2022.8.17.2001	2200644165	FARMA SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
0127906-67.2022.8.17.2001	2200640437	K CARNEIRO LEAO DO NASCIMENTO COMERCIO
0127907-52.2022.8.17.2001	2200655094	RENATA FELIPE SANTIAGO OPTICA EIRELI
0127908-37.2022.8.17.2001	2200642189	MR HOLMES BARBEARIA E BAR EIRELI - EPP
0127909-22.2022.8.17.2001	2200655590	VG PREMIUM OCULOS LTDA
0127910-07.2022.8.17.2001 GONCALVES	2200642774	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SAMUEL
0127912-74.2022.8.17.2001	2200642839	V&A ALIMENTOS LTDA
0127913-59.2022.8.17.2001	2200657690	J&S COMERCIO VAREJISTA DE OCULOS LTDA
0127914-44.2022.8.17.2001	2200655736	PAULO ANDRE AVELINO DE AMORIM
0127915-29.2022.8.17.2001	2200307851	WILLIAM DO NASCIMENTO MONTEIRO
0127916-14.2022.8.17.2001	2200656112	MARIA DA SILVA LEAL BOMBONIERE
0127918-81.2022.8.17.2001	2200665588	FARMACIA RECIFE VAREJO FARMACEUTICO LTDA
0127919-66.2022.8.17.2001	2200667343	FARMARIANA LTDA
0127920-51.2022.8.17.2001	2200059262	UMARY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0127921-36.2022.8.17.2001	2200672401	PADARIA E MERCEARIA PAO NORTE EIRELI
0127922-21.2022.8.17.2001	2200060546	BURITY SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA
0127923-06.2022.8.17.2001	2200435124	ANTONIO VENICIO DO O. DE LIMA
0127925-73.2022.8.17.2001	2200061224	TERRAPLENAGEM NORDESTINA LIMITADA

0127926-58.2022.8.17.2001	2200067206	ARMARINHO SANTA RITA LTDA
0127928-28.2022.8.17.2001	2200065688	METALI INDUSTRIA COMERCIO LTDA
0127929-13.2022.8.17.2001	2200186590	IVEC INSPECAO VEICULAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
0127930-95.2022.8.17.2001	2200066498	OTAVIO F ANDRADE
0127932-65.2022.8.17.2001	2200066560	ARTIRAN ARTEFATOS DE ARAME DO NORDESTE LTDA
0127934-35.2022.8.17.2001	2200209442	BRAFORT ASSOC INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA
0127935-20.2022.8.17.2001	2200066854	CARLOS E HELIO & CIA LTDA
0127936-05.2022.8.17.2001	2200347527	A MEDEIROS SILVA VEICULOS - ME
0127937-87.2022.8.17.2001	2200072820	VILA NOVA REPRESENTACOES E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME
0127938-72.2022.8.17.2001	2200073834	PRONTO SOCORRO DOS TAXIMETROS LTDA
0127939-57.2022.8.17.2001	2200548530	CENTRO DE ESTETICA E FISIOTERAPIA FUTURA LTDA - ME
0127941-27.2022.8.17.2001	2200613103	QUATROA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
0127942-12.2022.8.17.2001	2200075110	MOVICIL COMERCIO INDS DE MOVEIS E VIDROS LTDA
0127943-94.2022.8.17.2001	2200358359	J. E. J. COMERCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA - ME
0127944-79.2022.8.17.2001	2200080075	GILBERTO LINS DE ALBUQUERQUE
0127945-64.2022.8.17.2001	2200543849	A. BALBINO DA SILVA - ME
0127946-49.2022.8.17.2001	2200083074	MELO E ZAIDAN LTDA
0127948-19.2022.8.17.2001	2200091433	KLIMA LTDA - ME
0127949-04.2022.8.17.2001	2200643789	KCB FESTAS INFANTIS LTDA
0127951-71.2022.8.17.2001	2200110373	EMBALAGEM ACAN LTDA
0127952-56.2022.8.17.2001	2200096621	SACI TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
0127953-41.2022.8.17.2001	2200138340	OFICINA TRES IRMAOS LTDA ME
0127954-26.2022.8.17.2001	2200100696	J SALGUEIRO FILHO
0127955-11.2022.8.17.2001	2200109197	BAR E RESTAURANTE O CHALLE 597 LTDA
0127956-93.2022.8.17.2001	2200106724	MAURICIO CONRADO DE SA
0127957-78.2022.8.17.2001	2200114280	TRANSPORTADORA PAULISTA LTDA
0127958-63.2022.8.17.2001	2200206591	PATRICIA DE FATIMA PINTO FREITAS-ME
0127959-48.2022.8.17.2001	2200114492	ESTELINA MARQUES MENDES ARMARINHO
0127960-33.2022.8.17.2001	2200503871	E. F. DA SILVA SANTOS - ME
0127964-70.2022.8.17.2001	2200334514	C E TRANSPORTES CARGAS LTDA - ME
0127966-40.2022.8.17.2001	2200385348	E. G. ROCHA SILVA ALIMENTOS - ME
0127967-25.2022.8.17.2001	2200405144	AGUIAR & LUDOVINO CURSOS EDUCACIONAIS TELEPRESENCIAIS LTDA
0127968-10.2022.8.17.2001	2200607367	CONNECT GREEN GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME
0127969-92.2022.8.17.2001	2200274708	LR ALUGUEL DE ROUPAS FINAS LTDA ME
0127970-77.2022.8.17.2001	2200547410	C. MARIA F. TAVARES MASSAS ALIMENTICIAS - ME
0127971-62.2022.8.17.2001	2200276328	PERNAMBUCO CURSOS JURIDICOS GERENCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME
0127972-47.2022.8.17.2001	2200068539	A LOMACHINSKY & CIA LTDA
0127973-32.2022.8.17.2001	2200667130	P SAIRA DE ALMEIDA WEISSBOCK
0127974-17.2022.8.17.2001	2200069004	CARVALHO DUTRA CIA LTDA
0127975-02.2022.8.17.2001	2200291947	BRITO PEREIRA VEICULOS LTDA
0127976-84.2022.8.17.2001	2200069365	BRASEQUIP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0127977-69.2022.8.17.2001	2200670816	PEDRO MARCIO DE MELO FERREIRA
0127978-54.2022.8.17.2001	2200070126	REPRESENTACOES CAPIBARIBE LTDA
0127979-39.2022.8.17.2001	2200151690	GRAFOX CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
0127980-24.2022.8.17.2001	2200158694	FARMACIA FE EM DEUS LTDA ME
0127981-09.2022.8.17.2001	2200070860	ELETROTEC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LIMITADA - ME
0127983-76.2022.8.17.2001	2200071610	A B MARTINS - ME

0127984-61.2022.8.17.2001	2200413430	GLOBAL COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
0127986-31.2022.8.17.2001	2200302329	GREEN TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
0127987-16.2022.8.17.2001	2200074164	RABELLO AUTO PECAS LTDA
0127989-83.2022.8.17.2001	2200076396	XIKO ARTE INTERIOR LTDA
0127990-68.2022.8.17.2001	2200066579	MARTINS JUNIOR E CIA LTDA - EPP
0127992-38.2022.8.17.2001	2200078631	MARIA NEIDE CARVALHO
0127993-23.2022.8.17.2001	2200477536	FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
0127994-08.2022.8.17.2001	2200165763	FCM PARTICIPACOES E ADM.DE EMPREENDS.CONJS.LTDA - ME
0127995-90.2022.8.17.2001	2200086065	INCORPORADORA REIS LTDA - ME
0127998-45.2022.8.17.2001	2200086693	ELETROSOLDA LTDA - EPP
0127999-30.2022.8.17.2001	2200562240	RAPHAEL CESAR DE LIMA SILVA - ME
0128000-15.2022.8.17.2001	2200087258	J L C INFORMATICA LTDA - ME
0128001-97.2022.8.17.2001	2200597485	REGINALDO FERREIRA DE ARRUDA GOMES JUNIOR LAVA JATO - ME
0128003-67.2022.8.17.2001	2200087487	SOARES E CARVALHO LTDA - ME
0128004-52.2022.8.17.2001	2200597914	J. D. GOUVEIA AUTO PECAS E ACESSORIOS - ME
0128008-89.2022.8.17.2001	2200088670	CONSTRUTORA PELLEGRINO LIMITADA
0128009-74.2022.8.17.2001	2200632736	ANGELINA OLIVEIRA CICALESE DOS SANTOS FARMACIA
0128010-59.2022.8.17.2001	2200089005	J V ARAUJO NEGOCIOS CONTABEIS SC LTDA - ME
0128011-44.2022.8.17.2001	2200528599	BELEKA LTDA
0128012-29.2022.8.17.2001	2200655183	FLAVIA MARIA DA COSTA PORTO FARMACIAS
0128013-14.2022.8.17.2001	2200091590	LABOCIRURGICA LTDA
0128014-96.2022.8.17.2001	2200640020	ANA PAULA MACEDO DOMINGUES - ME
0128015-81.2022.8.17.2001	2200092936	JANGA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0128017-51.2022.8.17.2001	2200093894	MADEIREIRA PARIS LTDA
0128018-36.2022.8.17.2001	2200239430	LOTERIAS SEDA LTDA
0128019-21.2022.8.17.2001	2200097300	COMERCIAL BRASILEIRA LTDA
0128020-06.2022.8.17.2001	2200138383	ARS CONSULT ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
0128021-88.2022.8.17.2001	2200099256	COMERCIO & REPRESENTACOES GIL LTDA - ME
0128022-73.2022.8.17.2001	2200285220	J. DO NASCIMENTO CLAUDINO - ME
0128023-58.2022.8.17.2001	2200099582	M D FERREIRA & CIA LTDA - ME
0128025-28.2022.8.17.2001	2200100432	MONZA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME
0128026-13.2022.8.17.2001	2200423541	JOSE RONALDO DA SILVA
0128027-95.2022.8.17.2001	2200102907	ARMAZEM SANTOS LTDA - EPP
0128028-80.2022.8.17.2001	2200665855	PADARIA E MERCEARIA BETA EIRELI
0128029-65.2022.8.17.2001	2200103091	MADEIREIRA SAO JOSE LTDA
0128030-50.2022.8.17.2001	2200068512	ALBERTO ANTONIO PEREIRA - ME
0128031-35.2022.8.17.2001	2200192850	FARMACIA SANTA IZABEL LTDA - ME
0128032-20.2022.8.17.2001	2200103792	IBURA AUTO PECAS LTDA
0128033-05.2022.8.17.2001	2200239236	COPIADORA NOTA 10 RECIFE LTDA - ME
0128034-87.2022.8.17.2001	2200104446	VIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0128035-72.2022.8.17.2001	2200242806	CARLOS EDUARDO VILA NOVA DE SOUZA - ME
0128036-57.2022.8.17.2001	2200105450	GENERAL SERVICOS E PECAS LTDA - ME
0128037-42.2022.8.17.2001	2200253859	BCL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0128038-27.2022.8.17.2001	2200107330	BRASINOX BRASIL INOXIDAVEIS SOCIEDADE ANONIMA
0128039-12.2022.8.17.2001	2200300504	BRIVALDO E ELISABETE REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0128040-94.2022.8.17.2001	2200108000	ELETRONICA TROPICAL LTDA - ME
0128041-79.2022.8.17.2001	2200321552	MARIA MARGARIDA SALMENTO CRUZ - ME

0128042-64.2022.8.17.2001	2200329928	FARMAPOLO MEDICAMENTOS LTDA - ME
0128043-49.2022.8.17.2001	2200109138	PARISIO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0128045-19.2022.8.17.2001	2200109413	GILDO HENRIQUE DE ALMEIDA - ME
0128046-04.2022.8.17.2001	2200440004	CLEIDE MARIA DE ARAUJO
0128048-71.2022.8.17.2001	2200452096	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
0128049-56.2022.8.17.2001	2200109510	CONAC CONSTRUTORA ANACLETO NASCIMENTO LIMITADA
0128050-41.2022.8.17.2001	2200458680	FARMACIAS PERNAMBUCANAS LTDA
0128051-26.2022.8.17.2001	2200109553	EVA TURISMO LTDA - ME
0128053-93.2022.8.17.2001	2200465210	N & B COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
0128054-78.2022.8.17.2001	2200110829	AMIGA VIAGENS E TURISMO LTDA
0128056-48.2022.8.17.2001	2200113593	COMERCIAL CARLOS GOMES LTDA - ME
0128057-33.2022.8.17.2001	2200502336	PERFUMARIA E COSMETICOS SALVADOR LTDA
0128058-18.2022.8.17.2001	2200119338	COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME
0128060-85.2022.8.17.2001	2200125567	HIDROGERAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0128061-70.2022.8.17.2001	2200551922	PERFUMARIA E COSMETICOS SALVADOR LTDA
0128062-55.2022.8.17.2001	2200130854	MARPESA PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0128065-10.2022.8.17.2001	2200131893	MDZ MOVEIS LTDA
0128066-92.2022.8.17.2001	2200575910	JAIR LEITE FERREIRA OTICA
0128067-77.2022.8.17.2001	2200133314	SOCIEDADE CULTURAL BRASIL ESPANHA
0128068-62.2022.8.17.2001	2200149709	L F C DE OLIVEIRA - ME
0128069-47.2022.8.17.2001	2200151452	MADEIREIRA RENASCER LTDA - ME
0128070-32.2022.8.17.2001	2200152246	ARTE & TECNICA ARQUITETURA CONSTRUCAO LTDA - ME
0128071-17.2022.8.17.2001	2200152661	SOCIEDADE CULTURAL AMERICANA LTDA
0128072-02.2022.8.17.2001	2200152890	AMELIA MARIA DE SOBRAL - ME
0128073-84.2022.8.17.2001	2200677462	MARCELO HENRIQUE CORDEIRO DE LIMA - ME
0128074-69.2022.8.17.2001	2200157710	SO ESPORTE COMERCIO LTDA - ME
0128076-39.2022.8.17.2001	2200158643	SA FERRAGENS LTDA - ME
0128077-24.2022.8.17.2001	2200678892	JOELSON DA SILVA ARANTES
0128078-09.2022.8.17.2001	2200161229	IMPERATRIZ CALCADOS LTDA
0128079-91.2022.8.17.2001	2200679368	FARMACIA SANTA BEATRIZ LTDA
0128080-76.2022.8.17.2001	2200161679	SEMPRE FOTO LTDA - ME
0128082-46.2022.8.17.2001	2200162713	EVISA TURISMO LTDA - ME
0128083-31.2022.8.17.2001	2200682601	JAIR DE ARAUJO CAMPOS FARMACIA
0128084-16.2022.8.17.2001	2200165429	SLT SERVICOS LTDA - ME
0128085-98.2022.8.17.2001	2200685074	PERNAMBUCO FUTEBOL CLUBE
0128086-83.2022.8.17.2001	2200633643	ELIANE ANIZIO DE SALES
0128087-68.2022.8.17.2001	2200179381	NETMEDIA INFORMATICA LTDA - ME
0128088-53.2022.8.17.2001	2200684159	HANAA BEAUTY BOX CURSOS PROFISSIONAIS LTDA
0128089-38.2022.8.17.2001	2200179730	SEMPRE FOTO LTDA - ME
0128090-23.2022.8.17.2001	2200684493	TITO LIVIO BOMFIM SARAIVA
0128091-08.2022.8.17.2001	2200183826	VISUAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0128092-90.2022.8.17.2001	2200684655	EDIVALDO DOS SANTOS PAIVA COMERCIO DE OTICA
0128094-60.2022.8.17.2001	2200223690	LIMA'S INFORMATICA BASICA LTDA
0128095-45.2022.8.17.2001	2200186698	DISTRIFILM COMERCIAL LTDA - ME
0128098-97.2022.8.17.2001	2200206176	L.K.M LTDA
0128099-82.2022.8.17.2001	2200273450	COMCREDITO SERVICOS LTDA EPP
0128100-67.2022.8.17.2001	2200218611	CASA LOTERICA MEGAMANIA LTDA - ME

0128101-52.2022.8.17.2001	2200219839	LEONARDO FREITAS MAIA - ME
0128102-37.2022.8.17.2001	2200690914	CARLOS VALERIO LIMA DA SILVA OTICA
0128103-22.2022.8.17.2001	2200220349	PIERECK & ALMEIDA TELECOMUNICACOES LTDA - ME
0128107-59.2022.8.17.2001	2200255258	FAU SERVICOS LTDA
0128108-44.2022.8.17.2001	2200257463	CEPS- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PROF. PAULO SIQUEIRA LTD
0128109-29.2022.8.17.2001	2200062557	ALBERTO RODRIGUES SILVA
0128111-96.2022.8.17.2001	2200060791	CINETECNICA FIRMO NETO LTDA
0128113-66.2022.8.17.2001	2200194054	ANA PAULA DHALIA DA SILVEIRA
0128114-51.2022.8.17.2001	2200214861	IRMAOS LIBORIO LTDA - ME
0128115-36.2022.8.17.2001	2200304658	ASSOCIACAO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DE PERNAMBUCO
0128116-21.2022.8.17.2001	2200164430	CENTRAL DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME
0128117-06.2022.8.17.2001	2200328158	ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA SEMEAR
0128118-88.2022.8.17.2001	2200165844	JAVI EMPREENDIMENTOS LTDA
0128121-43.2022.8.17.2001	2200642910	MARLON DANTAS SILVA
0128122-28.2022.8.17.2001	2200337297	INSTITUTO VIVALENDO
0128123-13.2022.8.17.2001	2200465511	ARTFESTA COMERCIO LTDA - ME
0128124-95.2022.8.17.2001	2200343238	CDU FOLIA PRODUCOES & EVENTOS LTDA - ME
0128126-65.2022.8.17.2001	2200516876	FABIANA A. A. DOS SANTOS SERVICOS GERAIS - ME
0128127-50.2022.8.17.2001	2200354477	RC ENTRETENIMENTO LTDA ME
0128128-35.2022.8.17.2001	2200289527	MJF TORTAS LTDA - ME
0128129-20.2022.8.17.2001	2200354825	INSTITUTO SOCIAL BRASIL - AFRICA ILE OBA AGANJU - ISBA
0128130-05.2022.8.17.2001	2200355244	ESPACONAVE EVENTOS LTDA - ME
0128132-72.2022.8.17.2001	2200388762	WATER PARK DO NORDESTE LTDA - ME
0128133-57.2022.8.17.2001	2200111060	PRODELNOR PRODUTOS ELETRONICOS DO NORDESTE LTDA
0128134-42.2022.8.17.2001	2200393243	MARINHO & MEDEIROS SERVICOS LTDA
0128135-27.2022.8.17.2001	2200111493	TECROL TECNOLOGIA PRODUTOS E SERVICOS LTDA
0128136-12.2022.8.17.2001	2200405560	CECILIA ALVES RECEPCOES LTDA - ME
0128137-94.2022.8.17.2001	2200122002	SO MOLDURAS LTDA
0128138-79.2022.8.17.2001	2200431641	ENTIDADE CULTURAL AFOXÉ OMIM SABA
0128139-64.2022.8.17.2001	2200127098	ELAVIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0128140-49.2022.8.17.2001	2200461559	AME VIDAS
0128141-34.2022.8.17.2001	2200131028	TARTAROS COMERCIO E SERVICOS LTDA
0128142-19.2022.8.17.2001	2200468880	ARY MOURA BARBOSA
0128143-04.2022.8.17.2001	2200134051	HILDEBRANDO ILDEFONSO DE ARAUJO
0128144-86.2022.8.17.2001	2200489453	FESTA EXPRESSA JUNGLE KIDS LTDA - ME
0128145-71.2022.8.17.2001	2200136810	EMBRAMAT EMPRESA BRASILEIRA DE MAT ELET E MONTAGEM LTDA
0128146-56.2022.8.17.2001	2200492055	VALDIR ALVES E SILVA LOCADORA - ME
0128147-41.2022.8.17.2001	2200148532	GRAFICA E EDITORA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA ME
0128148-26.2022.8.17.2001	2200492128	CIDEL-COMPANHIA DE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
0128149-11.2022.8.17.2001	2200153692	PROJET-AR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.
0128150-93.2022.8.17.2001	2200518968	COOPERATIVA FAROL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO
0128151-78.2022.8.17.2001	2200169785	IBURA GAZ COMERCIO LTDA
0128152-63.2022.8.17.2001	2200530151	ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO - ME
0128153-48.2022.8.17.2001	2200185438	S R MEDEIROS & CIA LTDA
0128154-33.2022.8.17.2001	2200533436	ALCIONE NUNES VENANCIO - ME
0128155-18.2022.8.17.2001	2200192450	CVL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPOR. LTDA - ME
0128156-03.2022.8.17.2001	2200549669	ASSOCIACAO PROJETO JOVENS CINEASTAS - A.P.J.C

0128159-55.2022.8.17.2001	2200313096	LEONARDO LIRA DE ARAUJO SERVICOS
0128161-25.2022.8.17.2001	2200420232	CENTRAL DE VENDAS SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA
0128162-10.2022.8.17.2001	2200513877	ARNALDO SILVA SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS
0128163-92.2022.8.17.2001	2200472038	INSTITUTO SUL AMERICANO DE ENSINO E PESQUISA
0128164-77.2022.8.17.2001	2200109294	ANGICAL AGROPECUARIA S/A
0128165-62.2022.8.17.2001	2200158236	CHRISLEY MARINHO DA SILVA
0128166-47.2022.8.17.2001	2200075632	JOSE ANTONIO DE LIMA
0128168-17.2022.8.17.2001	2200235206	PPLR TURISMO LIMITADA - ME
0128169-02.2022.8.17.2001	2200261070	TERESA ELIZABETE BATISTA DINIZ - EPP
0128170-84.2022.8.17.2001	2200284134	MICRO DERBY CURSOS LIVRES E COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA
0128171-69.2022.8.17.2001	2200111892	POSTO BOM PASTOR LTDA
0128172-54.2022.8.17.2001	2200438468	DIGITAL LINK INFORMATICA LTDA - ME
0128173-39.2022.8.17.2001	E190123885	TRANSPORTADORA ALVES & SILVA LTDA
0128174-24.2022.8.17.2001	2200256203	M DAS DORES P CORDEIRO
0128175-09.2022.8.17.2001	2200181335	NAASSON MENDONCA DE SALES - ME
0128176-91.2022.8.17.2001	2200130684	COMPEX LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
0128177-76.2022.8.17.2001	2200181777	LOJAS PARAISO LTDA - EPP
0128178-61.2022.8.17.2001	2200272845	M. F. SEDICIAS ENXOVAIS
0128180-31.2022.8.17.2001	2200283286	CAMPOS & QUEIROZ LTDA ME
0128181-16.2022.8.17.2001	2200294423	HM REFRIGERACAO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
0128183-83.2022.8.17.2001	2200326546	COMAQ - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP
0128184-68.2022.8.17.2001	2200338536	PROMO X ORGANIZACAO E PRODUcoes LTDA
0128185-53.2022.8.17.2001	2200343106	SERGIO PAES DE LIRA NETO - ME
0128186-38.2022.8.17.2001	2200366513	ATMA DAS ARTES PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME
0128187-23.2022.8.17.2001	2200370022	E M S VIEIRA - ME
0128188-08.2022.8.17.2001	2200401106	MARCIA ZENAIDE BARBOSA ANNUNCIACAO VESTUARIO - EPP
0128189-90.2022.8.17.2001	2200409042	INSTITUTO DE POLITICAS SOCIO-CULTURAIS E DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH
0128190-75.2022.8.17.2001	2200412744	ZIRIGUIDUM PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA EPP
0128191-60.2022.8.17.2001	2200416812	MARIA DE FATIMA ANDRADE LAPENDA - ME
0128192-45.2022.8.17.2001	2200428713	COMUM DE 3 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
0128193-30.2022.8.17.2001	2200524160	A & L EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA
0128194-15.2022.8.17.2001	2200620274	PASSARELA AGENCIA LTDA - ME
0128195-97.2022.8.17.2001	2200643487	ASSOCIACAO CORAL CANTO NO PONTO
0128196-82.2022.8.17.2001	2200106627	AYRTON DE OLIVEIRA SANTOS - ME
0128197-67.2022.8.17.2001	2200113224	CAMPAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0128198-52.2022.8.17.2001	2200118099	JOSE RENATO INGLEZ DE SOUZA - ME
0128199-37.2022.8.17.2001	2200169890	COOPTEC INFORMATICA LTDA - EPP
0128200-22.2022.8.17.2001	2200200410	HM CURSOS E FORMACAO EM VAREJO LTDA - ME
0128201-07.2022.8.17.2001	2200230921	E S M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0128202-89.2022.8.17.2001	2200233629	INSTITUTO IPAD
0128203-74.2022.8.17.2001	2200237276	DANIEL MARSOL M DE ALBUQUERQUE - ME
0128204-59.2022.8.17.2001	2200245198	ACADEMIA MUSICAL SANTA TEREZINHA LTDA - ME
0128205-44.2022.8.17.2001	2200247387	CALIPIO DE CASTRO PALMEIRA - ME
0128206-29.2022.8.17.2001	2200252348	RA MEDICAL LTDA
0128207-14.2022.8.17.2001	2200253441	FUNDACAO EDUCATIVA TRANSITO E TRANSPORTE GERACAO DO FUTURO
0128218-43.2022.8.17.2001	2200565664	J C GUIMARAES FARMACIA - ME
0128220-13.2022.8.17.2001	2200574388	M. T. LIMA OTICA - ME

0128222-80.2022.8.17.2001	2200617001	I 9 LIFE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0128228-87.2022.8.17.2001	2200639358	COMERCIAL MOREIRA COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME
0128230-57.2022.8.17.2001	2200645625	J F GOIS COMERCIO FARMACEUTICO
0128233-12.2022.8.17.2001	2200655850	R. PEDROSA DE BRITO
0128236-64.2022.8.17.2001	2200690000	VILA REAL COMERCIO LTDA
0128237-49.2022.8.17.2001	2200092588	J NUNES DE SOUZA & CIA LTDA
0128238-34.2022.8.17.2001	2200691503	SL SUNGLASSES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0128240-04.2022.8.17.2001	2200254529	A. NOGUEIRA LTDA S/C - ME
0128241-86.2022.8.17.2001	2200259253	ESCOLA AUXILIAR DE ENFERMAGEM DOM RAPHAEL LTDA - ME
0128242-71.2022.8.17.2001	2200262130	ELI FERREIRA GOMES - ME
0128243-56.2022.8.17.2001	2200262734	LM WALTER COMERCIO E SERVICOS ME
0128245-26.2022.8.17.2001	2200267442	VELOSO E RUFINO LTDA
0128247-93.2022.8.17.2001	2200270524	ATVEL ASSISTENCIA TEC E COM DE EQUIP P LABORATORIO LTDA
0128248-78.2022.8.17.2001	2200271741	WILSON DOS SANTOS VASCONCELOS
0128249-63.2022.8.17.2001	2200274139	M.C.SOARES DE CARVALHO - ME
0128250-48.2022.8.17.2001	2200276778	MA SERVICOS DE APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA
0128251-33.2022.8.17.2001	2200277294	AESUPE - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
0128253-03.2022.8.17.2001	2200278606	LUCIANO & HENRIQUE MENDES LTDA - ME
0128254-85.2022.8.17.2001	2200279602	M W ELETRONICA LTDA - ME
0128255-70.2022.8.17.2001	2200281275	GLOBALSERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP
0128256-55.2022.8.17.2001	2200281577	FABIO JOSE BARROS SOARES
0128257-40.2022.8.17.2001	2200284800	ESPECIALIZA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
0128259-10.2022.8.17.2001	2200284940	JOSE MENDES GOUVEIA
0128261-77.2022.8.17.2001 - ME	2200287320	FERREIRA & FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
0128262-62.2022.8.17.2001	2200292951	JUS DECISUM CURSOS LIVRES LTDA
0128265-17.2022.8.17.2001	2200294539	R & V PARTICIPACOES ADMINISTRACOES INVESTIMENTOS LTDA
0128266-02.2022.8.17.2001	2200294946	EJMED - SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME
0128267-84.2022.8.17.2001	2200296647	INSTITUTO SUMMUS CURSOS E SEMINARIOS LTDA - ME
0128269-54.2022.8.17.2001 MAQUINAS E EQUIP, PECAS EMBALAG E MAT DE CONSTRUCAO LTDA. - ME	2200297589	M.G.CONSULT,AGENC, REPRES E COMERC DE ESTRUTURAS METAL,
0128271-24.2022.8.17.2001	2200299255	TEC-X ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA
0128273-91.2022.8.17.2001 FOTOGRAFICOS LTDA - ME	2200304062	MAQUITEC - CONserto E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
0128275-61.2022.8.17.2001	2200309056	SERGIO MARINHO DE ALMEIDA
0128278-16.2022.8.17.2001	2200311360	ACESSO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA - EPP
0128279-98.2022.8.17.2001	2200316672	PONTO EXTRA AGENCIA DE PROMOCAO & MERCHANDISING LTDA - ME
0128280-83.2022.8.17.2001	2200324063	CENTRO SOCIAL DE EDUCACAO NOVA GERACAO
0128284-23.2022.8.17.2001	2200332830	SUPPLY AUTOMACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0128286-90.2022.8.17.2001	2200333194	J. S. COMERCIO E SERVICOS DE JOIAS LTDA
0128288-60.2022.8.17.2001	2200333526	FAMA JUNIOR
0128290-30.2022.8.17.2001	2200341561	ATMS ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
0128291-15.2022.8.17.2001	2200343556	LOCUS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - ME
0128293-82.2022.8.17.2001	2200357778	SETIMA ARTE CONSULTORIA AUDIOVISUAL LTDA
0128295-52.2022.8.17.2001	2200363182	MULTICONSULTORIA CONSULTORIA E GESTAO FINANCEIRA LTDA
0128297-22.2022.8.17.2001	2200368117	MIB - CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA - ME
0128301-59.2022.8.17.2001	2200368389	NUCLEO DE ESTUDOS JURIDICOS DE PERNAMBUCO LTDA - ME
0128304-14.2022.8.17.2001	2200370987	MONTEVIDEU MATERIAS ISOLADAS LTDA - EPP
0128307-66.2022.8.17.2001	2200372491	VESTPLUS CURSOS LTDA - ME

0128309-36.2022.8.17.2001	2200374060	EUOMARINE SERVICOS ANTICORROSIVOS LTDA
0128313-73.2022.8.17.2001	2200374818	RL3 SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME
0128316-28.2022.8.17.2001	2200376500	CMFC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
0128318-95.2022.8.17.2001	2200378384	GUIMAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
0128323-20.2022.8.17.2001	2200382519	CIESU CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPLEMENTR LTDA - ME
0128324-05.2022.8.17.2001	2200382764	CENTRO DE FORMACAO DE BOMBEIRO CIVIL E SOCORRISTA LTDA
0128327-57.2022.8.17.2001	2200383124	RE9 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - ME
0128328-42.2022.8.17.2001	2200385984	FAA CONSULTORIA AERONAUTICA LTDA - ME
0128331-94.2022.8.17.2001	2200387553	SINTECON LTDA - ME
0128334-49.2022.8.17.2001	2200394029	FREGAPANE COZINHA EXPERIMENTAL LTDA - ME
0128335-34.2022.8.17.2001	2200396951	CURSO NOBRE LTDA - ME
0128338-86.2022.8.17.2001	2200399861	PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0128340-56.2022.8.17.2001	2200402021	JOY CURSOS DE INFORMATICA LTDA - ME
0128341-41.2022.8.17.2001	2200403222	B & B ADMINISTRACAO EMPREEND SERV CONSULT E ASSES LTDA
0128346-63.2022.8.17.2001	2200413899	D M G ELETROMED SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
0128348-33.2022.8.17.2001	2200414933	INSTITUTO R F MURAKAMI DE EDUCACAO LTDA
0128350-03.2022.8.17.2001 NA FORMACAO DE PROFISSIONAIS DCS LTDA - ME	2200417916	CETAFP-CENTRO ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO
0128352-70.2022.8.17.2001	2200418190	CARVALHO & CARVALHO ESPORTES LTDA - ME
0128357-92.2022.8.17.2001	2200419153	CURSO DE PORTUGUES LTDA - ME
0128358-77.2022.8.17.2001	2200420860	GILDEVAN CAVALCANTI DE CARVALHO
0128359-62.2022.8.17.2001	2200424190	UP RECIFE SOLUCOES WEB & SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
0128362-17.2022.8.17.2001	2200425447	TUA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME
0128366-54.2022.8.17.2001	2200426150	GERALUCRO SERVICOS DE CONTABILIDADE E CURSOS S/S LTDA. - ME
0128370-91.2022.8.17.2001	2200430017	SITAP SISTEMA INTELIGENTE DE TREIN E APRIM PROF LTDA
0128372-61.2022.8.17.2001 BOMBEIRO CIVIL LTDA - EPP	2200434896	S & S COMERCIO, SERVICOS, CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA
0128373-46.2022.8.17.2001	2200436821	CARREIRA CURSOS PROFISSIONALIZANTES E IDIOMAS LTDA - EPP
0128375-16.2022.8.17.2001	2200441442	JD PERNAMBUCO CURSOS LIVRES LTDA - ME
0128377-83.2022.8.17.2001 LTDA. - ME	2200442775	MESON COMERCIO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISAO
0128381-23.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200443950	MESTRES EM MATERIAS ISOLADAS, CONCURSOS E PRE-VESTIBULARES
0128386-45.2022.8.17.2001	2200444590	OIKOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
0128388-15.2022.8.17.2001	2200447459	SILVIO CURSOS LTDA
0128390-82.2022.8.17.2001	2200449389	V H DOS S PEREGRINO SERVICOS - ME
0128396-89.2022.8.17.2001	2200455117	LUIZ AUGUSTO FIRMO FERRAZ FILHO
0128406-36.2022.8.17.2001	2200461478	MARILIA CORREIA DIAS COELHO
0128408-06.2022.8.17.2001	2200463314	ISEMINAR TREINAMENTOS LTDA - ME
0128409-88.2022.8.17.2001	2200108255	DISFIL DISTRIBUIDORA DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0128412-43.2022.8.17.2001	2200166719	MARIA ZENAIDE FERREIRA LIMA - ME
0128415-95.2022.8.17.2001	2200464558	CAB CURSOS ABERTOS DO BRASIL LTDA - ME
0128417-65.2022.8.17.2001	2200467158	AGRO CONSULTORIA AGRARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0128418-50.2022.8.17.2001	2200204092	PLANETA DISCO LTDA ME
0128419-35.2022.8.17.2001	2200467271	CARLLA E. V. N. DURANT BORBA - TELECOMUNICACOES - ME
0128422-87.2022.8.17.2001	2200210165	RASTREAR SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA
0128425-42.2022.8.17.2001	2200472070	JOSAFÁ JOSE DE LIMA
0128426-27.2022.8.17.2001	2200221787	VENEZA FILM LTDA ME
0128427-12.2022.8.17.2001	2200473662	VITORIA CURSOS LTDA

0128428-94.2022.8.17.2001	2200223054	MOTOCÃO PECAS LTDA ME
0128430-64.2022.8.17.2001	2200477110	GV APOIO EDUCACIONAL LTDA
0128431-49.2022.8.17.2001	2200477200	CONSULMINA - CONSULTORIA EM MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
0128432-34.2022.8.17.2001	2200478869	H.I. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EMPRESARIAL LTDA
0128433-19.2022.8.17.2001	2200479261	SOLUCOES ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
0128435-86.2022.8.17.2001	2200238590	MEGA CENTER AUTOMOTIVO EIRELI
0128436-71.2022.8.17.2001	2200480057	VIRTUAL GIS EMPREENDIMENTOS LTDA
0128437-56.2022.8.17.2001	2200481010	ARQUITETURA STUDIO BASE LTDA - ME
0128444-48.2022.8.17.2001	2200490486	M. R. P. SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
0128445-33.2022.8.17.2001	2200491601	VIDA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA
0128446-18.2022.8.17.2001	2200504622	LIDERANCA CURSOS SUPLETIVOS LTDA - ME
0128449-70.2022.8.17.2001	2200504851	PARMACAP SERVICOS E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0128451-40.2022.8.17.2001	2200506749	CENTRO DE ESTUDOS DO NORDESTE - CENOR
0128452-25.2022.8.17.2001	2200512935	PERSONA - CONSULTORIA EM CAPITAL HUMANO LTDA
0128455-77.2022.8.17.2001	2200518500	PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
0128457-47.2022.8.17.2001	2200519948	MASTER PE II COMPLEMENTO ESCOLAR LTDA - ME
0128460-02.2022.8.17.2001	2200532391	R DE AGUIAR CABRAL - ME
0128462-69.2022.8.17.2001	2200532464	GERALDO CHAGAS BARBOSA-CONCURSOS - ME
0128464-39.2022.8.17.2001	2200534041	INNOVO ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA
0128465-24.2022.8.17.2001	2200534700	CANAL 3 GRAFICA DIGITAL - EIRELI
0128468-76.2022.8.17.2001	2200539574	QSERVICES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME
0128469-61.2022.8.17.2001	2200310917	ACRIEXPORT LTDA
0128470-46.2022.8.17.2001	2200540076	FERNANDES & OLIVEIRA TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
0128472-16.2022.8.17.2001	2200540548	DANIEL FUTEBOL CLASSE A LTDA
0128477-38.2022.8.17.2001	2200542311	MUB - MISTER UNIVERSO BRASIL PRODUCOES E EVENTOS - EIRELI - ME
0128478-23.2022.8.17.2001	2200324799	G & S DA ROCHA SERVICOS FONOGRAFICOS LTDA - ME
0128479-08.2022.8.17.2001	2200544128	EXCLUSIVA CONSULTORIA & PROJETOS LTDA
0128482-60.2022.8.17.2001	2200544225	A.G.C GESTAO EM GASTRONOMIA EIRELI - ME
0128485-15.2022.8.17.2001	2200335510	DJN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
0128490-37.2022.8.17.2001	2200342037	JACIANA FERNANDA NUNES DE AGUIAR GAS - ME
0128495-59.2022.8.17.2001	2200546309	CDG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
0128497-29.2022.8.17.2001	2200352938	IDEIA MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
0128498-14.2022.8.17.2001	2200547100	CEG-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA - ME
0128500-81.2022.8.17.2001	2200547283	EUROMARINE ENGENHARIA LTDA - EPP
0128503-36.2022.8.17.2001	2200548123	SEM CHAMADA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
0128506-88.2022.8.17.2001	2200549022	NEW LAND URBANISMO E INCORPORACAO LTDA
0128508-58.2022.8.17.2001	2200549774	P. H. CURSOS E CONSULTORIA EIRELI - ME
0128510-28.2022.8.17.2001	2200552198	R G M DE OLIVEIRA VEICULOS
0128516-35.2022.8.17.2001	2200553810	YELLOW GREEN CURSOS EIRELI
0128523-27.2022.8.17.2001	2200556533	AUDIMED - AUDITORIA E CONSULTORIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
0128524-12.2022.8.17.2001	2200557092	MARTINS E PARAISO CURSOS E IDIOMAS LTDA - ME
0128526-79.2022.8.17.2001	2200560972	AA ARQUITETURA PROJETOS E SERVICOS LTDA.
0128530-19.2022.8.17.2001	2200562754	A B S UCHOA CAVALCANTE CURSOS LIVRES EIRELI - ME
0128532-86.2022.8.17.2001	2200563521	M G A DE SOUSA - SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO - ME
0128536-26.2022.8.17.2001	2200566466	ROCHA & SALES CONSULTORIA LTDA - ME
0128537-11.2022.8.17.2001	2200568264	PEDRO ALVES CABRAL FILHO OTICAS - ME
0128539-78.2022.8.17.2001	2200569554	ANJOVEL - CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME

0128542-33.2022.8.17.2001	2200569597	ARAUJO E ESPINDOLA LTDA
0128544-03.2022.8.17.2001 LTDA	2200571176	INK MACHINE MONTAGEM DE MAQUINAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO
0128547-55.2022.8.17.2001	2200572415	CLINICA PSICOMOTORA DR. FERNANDO TAVARES LTDA - ME
0128550-10.2022.8.17.2001	2200575961	MAP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0128553-62.2022.8.17.2001	2200576186	ESPACO VIVVOS SERVICOS DE PSICOLOGIA LTDA
0128554-47.2022.8.17.2001	2200580965	ACADEMIA DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME
0128560-54.2022.8.17.2001	2200456954	MARIA B. LOPES FERRAZ - ME
0128562-24.2022.8.17.2001	2200582232	CENTRO DE INTELIGENCIA MULTIFOCAL RECIFE LTDA - EPP
0128569-16.2022.8.17.2001	2200472380	AMIGAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0128571-83.2022.8.17.2001	2200489909	GILBERTO ALBERTO DE LIMA - ME
0128573-53.2022.8.17.2001	2200501054	ALL INKTECH LTDA. - ME
0128575-23.2022.8.17.2001	2200585533	INSTITUTO VITOR S MURAKAMI DE EDUCACAO EIRELI - ME
0128576-08.2022.8.17.2001	2200589628	Q QUIMICA MAXIMA CURSOS PREPARATORIOS LTDA.
0128577-90.2022.8.17.2001	2200517325	MARIA VALDETE SOARES CARIELLO - ME
0128579-60.2022.8.17.2001	2200590456	S.G.C. ASSESSORIA EM GASTRONOMIA EIRELI - ME
0128581-30.2022.8.17.2001	2200591096	EXAME ADMINISTRACAO E SERVICO EIRELI
0128585-67.2022.8.17.2001	2200598856	COMNECTA CONSULTORIA LTDA - ME
0128586-52.2022.8.17.2001	2200599151	A S DE LEMOS TREINAMENTOS - ME
0128589-07.2022.8.17.2001	2200601270	GIOVANI MORAES DURVAL ASSESSORIA EM SEGURANCA
0128590-89.2022.8.17.2001	2200604503	QUALITY CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - ME
0128592-59.2022.8.17.2001	2200607235	JOAO RIBEIRO DE SOUZA - ME
0128593-44.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200533908	V.M. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
0128597-81.2022.8.17.2001	2200612077	BL CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.
0128599-51.2022.8.17.2001	2200612603	EXATA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. - EPP
0128601-21.2022.8.17.2001	2200563017	D'ARTS PUBLICIDADE LTDA - ME
0128602-06.2022.8.17.2001	2200613022	TESLABIT TECNOLOGIA LTDA
0128603-88.2022.8.17.2001	2200614169	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLOGICO
0128605-58.2022.8.17.2001	2200614851	R J R COSTA JUNIOR CURSOS PREPARATORIOS - ME
0128607-28.2022.8.17.2001	2200615610	JOSE DO PATROCINIO GOMES NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL
0128615-05.2022.8.17.2001 PERNEMBUCO-CECAPPE	2200628321	CENTRO ESPECIALIZADO DE CAPACITACAO E APOIO PROFISSIONAL DE
0128622-94.2022.8.17.2001	2200135341	TROPICANA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
0128623-79.2022.8.17.2001	2200155954	APREST - ASSESSORIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
0128626-34.2022.8.17.2001	2200644548	OLIVEIRA E GOMES CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA
0128627-19.2022.8.17.2001	2200647512	E + CURSOS CENTRO DE APRENDIZADOS E ESTUDOS LTDA
0128629-86.2022.8.17.2001	2200647636	H2APE EMPREENDIMENTOS LTDA
0128632-41.2022.8.17.2001	2200653776	SOLUTION BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0128635-93.2022.8.17.2001	2200663550	MEDLAW CONSULTORIA E ASSESSORIA MEDICA LTDA
0128644-55.2022.8.17.2001	2200663445	LOGOS ATACADISTA DE MOVEIS LTDA
0128650-62.2022.8.17.2001	2200160710	PEAUT-CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
0128651-47.2022.8.17.2001	2200251279	MEDICEL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
0128653-17.2022.8.17.2001	2200257374	CARDIO SUL CENTER LTDA - ME
0128656-69.2022.8.17.2001	2200179357	G J FRANCO LTDA - ME
0128661-91.2022.8.17.2001	2200198980	RENASCER PRODUTOS NATURAIS LTDA
0128663-61.2022.8.17.2001	2200209345	HERCULANO GOMES DE SOUZA - ME
0128664-46.2022.8.17.2001	2200212923	OLIVEIRA & CHAVES LTDA
0128667-98.2022.8.17.2001	2200219863	FABIO JOSE LEITE VASCONCELOS - ME

0128668-83.2022.8.17.2001	2200222457	PEDRINA MARTINS DOS REIS OLIVEIRA - ME
0128670-53.2022.8.17.2001	2200273949	SHEILA MARY DE BARROS MOREIRA - ME
0128671-38.2022.8.17.2001	2200303104	S R B REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - ME
0128673-08.2022.8.17.2001	2200409506	RENATA LIMA VERAS ME
0128676-60.2022.8.17.2001	2200498053	FARMACEU LTDA - ME
0128679-15.2022.8.17.2001	2200507311	LUZENIRA RAMOS CHAVES COMERCIO - ME
0128681-82.2022.8.17.2001	2200321390	NEVES & NEVES DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0128686-07.2022.8.17.2001	E190138955	MANOEL CARLOS CAVALCANTI FEITOSA - ME
0128689-59.2022.8.17.2001	2200502913	VITA BRASIL FERRAGENS LTDA - ME
0128693-96.2022.8.17.2001	2200272306	PRESIDENTE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
0128695-66.2022.8.17.2001	2200565494	V E D ELETRONICA LTDA
0128698-21.2022.8.17.2001	2200286390	WANDERLEY BERTONCELLO
0128700-88.2022.8.17.2001	2200287273	V.P. COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME
0128703-43.2022.8.17.2001	2200070967	BANDEIRA COMERCIO LTDA ME
0128705-13.2022.8.17.2001	2200189697	RMI REFRIGERACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0128707-80.2022.8.17.2001	2200471325	CACAU MIX SONORIZACAO E EVENTOS LTDA
0128709-50.2022.8.17.2001	2200371720	E. A. DE SOUZA
0128710-35.2022.8.17.2001	2200189425	S B CAVALCANTI LTDA
0128714-72.2022.8.17.2001	2200257790	FALTEC DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETROELET LTDA
0128717-27.2022.8.17.2001	2200280910	MILLANI & THIEGUE COM REP E SERVICOS DE MOVEIS LTDA ME
0128718-12.2022.8.17.2001	2200085662	PAPELARIA BARAUNA LIMITADA
0128723-34.2022.8.17.2001	2200245180	GAVOA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME
0128725-04.2022.8.17.2001	2200391615	KMIT - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - ME
0128726-86.2022.8.17.2001	2200317555	C. R. MATTOS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP
0128729-41.2022.8.17.2001	2200406329	LAUDEIR GOMES DOS SANTOS ME
0128732-93.2022.8.17.2001	2200267612	BRASPEL COMERCIO LTDA
0128734-63.2022.8.17.2001	2200153218	RICARDO JOSE VIEIRA DE ARAUJO
0128735-48.2022.8.17.2001	2200589440	SEDIX COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACAO LTDA
0128736-33.2022.8.17.2001	2200250418	A.B. LEITAO REPRESENTACOES LTDA
0128739-85.2022.8.17.2001	2200282522	LIMEIRA & QUEIROZ ADMR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
0128740-70.2022.8.17.2001	2200068610	BAR VELHO PORTUGUESA LTDA
0128742-40.2022.8.17.2001	2200121421	TECFRIO LTDA
0128744-10.2022.8.17.2001	2200164295	RELUZA LOCADORA E REPRESENTACOES LTDA
0128745-92.2022.8.17.2001	2200068091	CASIMIRO FERNANDES S A COM E INDUSTRIA
0128749-32.2022.8.17.2001	2200087738	TILA MODAS LTDA
0128752-84.2022.8.17.2001	2200108794	GENIVAL SOARES BARBOSA
0128754-54.2022.8.17.2001	2200470825	IGHOR DE OLIVEIRA XAVIER - ME
0128755-39.2022.8.17.2001	2200112660	G GUARDIAO E CIA LIMITADA
0128757-09.2022.8.17.2001	2200152262	JOMALINE CALCADOS LTDA
0128758-91.2022.8.17.2001	2200201557	ITENS IMPORTACAO EXPORTACAO COM E REPRESENTACAO LTDA
0128761-46.2022.8.17.2001	2200429159	INSTITUTO DE IDIOMAS DE PERNAMBUCO LTDA.ME
0128767-53.2022.8.17.2001	2200357077	C.A.C.C. - CENTRAL DE APOIO A CORRETORES COOPERADOS LTDA. - ME
0128768-38.2022.8.17.2001	2200557939	AGRESTE COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES - EIRELI
0128769-23.2022.8.17.2001	2200452142	MEIRA GUIMARAES CONSTRUTORA LTDA - ME
0128771-90.2022.8.17.2001	2200612000	JOLIE COMUNICACAO LTDA
0128773-60.2022.8.17.2001	2200151398	GRANJA SEMPRE VIVA LTDA - ME
0128775-30.2022.8.17.2001	2200392425	F. ANTONIO PESSOA DE VASCONCELOS- GRAFICA - ME

0128776-15.2022.8.17.2001	2200536761	3N COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME
0128777-97.2022.8.17.2001	2200286480	M COUTINHO MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP
0128778-82.2022.8.17.2001	2200540459	V & G SERVICOS LTDA - ME
0128779-67.2022.8.17.2001	2200212273	E V M VIDROS E PERFILADOS DE ALUMINIO - EIRELI - ME
0128781-37.2022.8.17.2001	2200550381	SINFOROSA PACIFICO DA SILVA - ME
0128783-07.2022.8.17.2001	2200303317	FULL ELETRONICA SOM IMAGEM E INFORMATICA LTDA
0128785-74.2022.8.17.2001	2200550993	RENAN FARIA RAMALHO - ME
0128786-59.2022.8.17.2001	2200399403	FB COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS LTDA
0128788-29.2022.8.17.2001	2200551140	ANTONIA SOBREIRA DE OLIVEIRA - ME
0128790-96.2022.8.17.2001	2200074504	OFICINA DE AUTOS EDVALDO LTDA
0128791-81.2022.8.17.2001	2200551418	EPAMINONDAS BEZERRA DA SILVA FILHO - ME
0128793-51.2022.8.17.2001	2200085905	R GOMES E FILHOS LTDA
0128794-36.2022.8.17.2001	2200565346	DOADY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA - ME
0128796-06.2022.8.17.2001	2200092081	RAMOS & SOUZA LTDA - EPP
0128797-88.2022.8.17.2001	2200612280	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIFUNCIONAL DE PERNAMBUCO
0128798-73.2022.8.17.2001	2200111132	COMERCIAL E INDUSTRIAL FIBRAS LTDA
0128799-58.2022.8.17.2001	2200623028	JULIO CESAR BRANDAO EIRELI - EPP
0128801-28.2022.8.17.2001	2200068628	BAR SAVOY LTDA
0128802-13.2022.8.17.2001	2210034440	BAZILIO NETO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0128803-95.2022.8.17.2001	2200218999	PREMIUM ADMINISTRACAO E CONSULTORES LTDA
0128804-80.2022.8.17.2001	2200127896	OFICINA CINCO ESTRELAS LTDA
0128805-65.2022.8.17.2001	2200067184	ABDO AZIZ & CIA LTDA
0128806-50.2022.8.17.2001	2200059920	CENTRO DE TERAPIA OCUPACIONAL DO RECIFE LTDA
0128807-35.2022.8.17.2001	2200094335	EUNICE SOARES DOS SANTOS
0128808-20.2022.8.17.2001	2200099515	GRACIANO JOSE COSTA MUNIZ
0128809-05.2022.8.17.2001	2200063332	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO-LANCHES
0128811-72.2022.8.17.2001	2200063456	SOCIEDADE EDUCACIONAL COLEGIO CARNEIRO LEAO
0128812-57.2022.8.17.2001	2200258303	A E S MEDICAMENTOS LTDA - ME
0128813-42.2022.8.17.2001	2200266128	BANCO DIGYTAL S A
0128814-27.2022.8.17.2001	2200073079	ATENEU BRASIL
0128816-94.2022.8.17.2001	2200264680	COLCHOES E ESPUMAS IDEAL LTDA
0128817-79.2022.8.17.2001	2200075160	MANOEL METODIO BURGOS - ME
0128818-64.2022.8.17.2001	2200088823	DAMASCO ENGENHARIA IND E COMERCIO LTDA
0128819-49.2022.8.17.2001	2200462580	J G DA SILVA CLINICA ODONTOLOGICA
0128822-04.2022.8.17.2001	2200233068	APRENDER EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME
0128823-86.2022.8.17.2001	2200081870	CENTRO ESPECIALIZADO NEURO PSICOLOGICO LTDA
0128824-71.2022.8.17.2001	2200391550	STENIO LOPES DA SILVA OFICINA LTDA - ME
0128825-56.2022.8.17.2001	2200286250	PAULO ROBERTO CAMPELO SANTOS - ME
0128829-93.2022.8.17.2001	2200098772	SAO MARCOS FRIGORIFICO LTDA
0128830-78.2022.8.17.2001	2200116193	NUCLEO DO ENSINO DE INGLES LTDA
0128831-63.2022.8.17.2001	2200099060	EDUCANDARIO SAO JOSE
0128833-33.2022.8.17.2001	2200263714	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0128836-85.2022.8.17.2001	2200105159	ESCOLA BEM VIVER LIMITADA
0128837-70.2022.8.17.2001	2200421042	K & A INFORMATICA E CURSOS LTDA - ME
0128838-55.2022.8.17.2001	2200107895	HIPER PECAS LTDA - ME
0128839-40.2022.8.17.2001	2200134655	MAGALHAES & BARROS PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME
0128840-25.2022.8.17.2001	2200060392	INDUSTRIAS COELHO SA

0128841-10.2022.8.17.2001	2200060554	DATACOLOR LTDA
0128842-92.2022.8.17.2001	2200060660	BANDEIRANTE VEICULOS LTDA
0128843-77.2022.8.17.2001	2200060732	ALUISIO LEITE MACIEL
0128844-62.2022.8.17.2001	2200060775	HIDROBRASILEIRA SA ENGA CONSULTORIA TECNICA
0128845-47.2022.8.17.2001	2200060864	CAMPOZANA E COMPANHIA LTDA
0128846-32.2022.8.17.2001	2200061321	P R CAMPELO GUIMARAES
0128847-17.2022.8.17.2001	2200061364	VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
0128849-84.2022.8.17.2001	2200061399	IMPORTADORA MASUR LTDA
0128850-69.2022.8.17.2001	2200061577	SOCIEDADE TECNICA ELETRONICA LTDA
0128856-76.2022.8.17.2001	2200061666	DAFFERNER SA MAQUINAS GRAFICAS
0128858-46.2022.8.17.2001	2200061712	MOVELANDIA LTDA
0128859-31.2022.8.17.2001	2200062930	DAVID BECKER IMPORTADOR EXPORTADOR MADEIRAS
0128860-16.2022.8.17.2001	2200063065	RECIFE COLOR LTDA
0128861-98.2022.8.17.2001	2200063219	METALONITA IND BRASILEIRA DE ARTEF METALICOS LTDA
0128862-83.2022.8.17.2001	2200063405	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO NORTE NORDESTE
0128863-68.2022.8.17.2001	2200063448	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SA
0128864-53.2022.8.17.2001	2200063774	CONSTRUTORA A C CRUZ LTDA - EPP
0128866-23.2022.8.17.2001	2200064444	IND COM PECAS AUTO MOTORES ZAGOINCOZAGO LTDA
0128867-08.2022.8.17.2001	2200064460	TECSERVI -SERVICOS TECNICOS AUTORIZADOS DO RECIFE LTDA - ME
0128868-90.2022.8.17.2001	2200064533	COBRASIL CONSTRUcoes BRASILEIRAS LTDA - ME
0128869-75.2022.8.17.2001	2200064940	SO SCAPE COMERCIO LTDA
0128871-45.2022.8.17.2001	2200065106	ANALIA FERNANDES SILVA
0128872-30.2022.8.17.2001	2200065564	NORDESTE PROJETOS LTDA - ME
0128874-97.2022.8.17.2001	2200065815	ELIAS BERINSON & CIA LTDA - ME
0128875-82.2022.8.17.2001	2200065866	EDITORA CERLEX LTDA
0128876-67.2022.8.17.2001	2200065971	ORGANIZACAO DISTRIBUIDORA E DE REPRESENTACOES LIMITADA
0128877-52.2022.8.17.2001	2200066005	AUTO PLENA LTDA
0128878-37.2022.8.17.2001	2200066013	SPORTS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
0128879-22.2022.8.17.2001	2200066137	MOLDURAS VIDROS LTDA
0128881-89.2022.8.17.2001	2200066404	COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
0128883-59.2022.8.17.2001	2200066471	AMODERNINHA REPRESENTACOES LTDA
0128884-44.2022.8.17.2001	2200066536	A CAMELLO E CIA LTDA
0128885-29.2022.8.17.2001	2200066676	CENTRAL DE CONSORCIOS E SERVICOS LTDA CIDARSERV
0128886-14.2022.8.17.2001	2200133217	ACINOL ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA - ME
0128887-96.2022.8.17.2001	2200066684	DECOR DECORACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0128888-81.2022.8.17.2001	2200134434	DIPLACAS LUMINOSOS LTDA ME
0128889-66.2022.8.17.2001	2200066714	COMERCIAL ALEIXO LTDA
0128891-36.2022.8.17.2001	2200156675	BOLSA MERCANTIL DO RECIFE
0128892-21.2022.8.17.2001	2200066820	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
0128894-88.2022.8.17.2001	2200166948	ALIMENTIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0128895-73.2022.8.17.2001	2200066927	INDUSTRIA E COMERCIO ANTI FURT LIMITADA
0128896-58.2022.8.17.2001	2200179640	ACCUTRON INTERNACIONAL COMERCIO REP IMP E EXP LTDA
0128897-43.2022.8.17.2001	2200067087	A GESTANTE LTDA
0128898-28.2022.8.17.2001	2200067176	AMERICO JOSE DE SOUZA E COMPANHIA LIMITADA
0128899-13.2022.8.17.2001	2200184245	PM DRIVES E SISTEMAS LTDA
0128902-65.2022.8.17.2001	2200067230	COMERCIAL SANTA RITA DE FERRAGENS LTDA
0128904-35.2022.8.17.2001	2200067451	AGRO COMERCIO ALBUQUERQUE LIMITADA

0128905-20.2022.8.17.2001	2200217755	VALVER PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0128906-05.2022.8.17.2001	2200067567	NORDESTINA DE ARTIGOS DO LAR LTDA NORALAR
0128909-57.2022.8.17.2001	2200067834	A CENTELHA LTDA
0128910-42.2022.8.17.2001	2200244450	IP PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
0128911-27.2022.8.17.2001	2200068016	JOSE DO NASCIMENTO SILVA - ME
0128912-12.2022.8.17.2001	2200248804	DOUGLAS CARLOS BATISTA - COMERCIO - ME
0128917-34.2022.8.17.2001	2200316346	CENTRO DE ESTUDOS NELSON SALDANHA
0128918-19.2022.8.17.2001	2200372700	C SILVA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME
0128919-04.2022.8.17.2001	2200375261	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL DE OLHO NO FUTURO
0128920-86.2022.8.17.2001	2200376403	OCUPACIONAL CLIN LTDA - ME
0128921-71.2022.8.17.2001	2200581910	D. M. L. BERGAMO COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS DE BELEZA
0128922-56.2022.8.17.2001	2200412272	PARTNER CONSULTORES E CONTADORES LTDA
0128924-26.2022.8.17.2001	2200582186	ALCICLEIDE DE OLIVEIRA MONTEIRO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS
0128925-11.2022.8.17.2001	2200415565	ANTONIO & ROSSI SPORTS LTDA - ME
0128926-93.2022.8.17.2001	2200429647	BPLB SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
0128927-78.2022.8.17.2001	2200456237	ALEX FABBIO SILVA DE MAGALHAES CONSULTORIA TECNICA EM
CONSTRUCAO E MONTAGEM DE DUTOS TERRESTRES - ME		
0128928-63.2022.8.17.2001	2200470787	ACADEMIA VIP FITNESS LTDA - EPP
0128930-33.2022.8.17.2001	2200584014	EMDOC - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
0128932-03.2022.8.17.2001	2200096826	RECIFE MOVEIS LTDA
0128934-70.2022.8.17.2001	2200625608	CER - CENTRO DE ESTUDOS RECIFE LTDA
0128935-55.2022.8.17.2001	2200223933	MONETA BARRETTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0128936-40.2022.8.17.2001	2200636014	UNIAO AGENCIA DE INVESTIGACAO PARTICULAR LTDA
0128938-10.2022.8.17.2001	2200232533	O G CARVALHO LTDA
0128939-92.2022.8.17.2001	2200636596	J MARINHO DE ANDRADE CASSEMIRO
0128940-77.2022.8.17.2001	2200237993	METAL MAN LTDA ME
0128941-62.2022.8.17.2001	2200637070	LINDUARTE PETRONILO DE MEDEIROS SERVICOS
0128942-47.2022.8.17.2001	2200245007	M CILENO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0128943-32.2022.8.17.2001	2200641247	JACIENE SUARES DA SILVA - ME
0128945-02.2022.8.17.2001	2200643401	OPTIMA CONSULTORIA DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO LTDA
0128946-84.2022.8.17.2001	2200253069	AUTO LUX REPARACAO AUTOMOTIVA E COMERCIO LTDA
0128947-69.2022.8.17.2001	2200348442	KACIA REGINA VASCONCELOS CASTELO BRANCO
0128948-54.2022.8.17.2001	2200257447	LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS
0128950-24.2022.8.17.2001	2200205226	META ASSESSORIA E EVENTOS LTDA
0128951-09.2022.8.17.2001	2200258524	DISTRIBUIDORA SUL GAS LTDA
0128952-91.2022.8.17.2001	2200231588	BAR VINTE E OITO LTDA
0128953-76.2022.8.17.2001	2200265415	SOLTHATOS SOM E IMAGEM LTDA - ME
0128955-46.2022.8.17.2001	2200266047	MR RIBEIRO MATERIAL PARA CONSTRUCAO ME
0128956-31.2022.8.17.2001	2200306529	ALEXSANDRA PATRICIO BEZERRA MINIMERCADO
0128957-16.2022.8.17.2001	2200278622	R A CAVALCANTI MOTOS ME
0128958-98.2022.8.17.2001	2200071386	JOSE FERNANDES DA SILVA E MOLAS - ME
0128959-83.2022.8.17.2001	2200299549	EDINALDO MACHADO DE OLIVEIRA
0128960-68.2022.8.17.2001	2200209167	J L DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
0128961-53.2022.8.17.2001	2200300938	ANTONIO JOSE IZIDIO ME
0128962-38.2022.8.17.2001	2200060295	PRODUTOS ALIMENTICIOS BEBERIBE LTDA
0128963-23.2022.8.17.2001	2200306936	DI-AUTOS PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA.
0128964-08.2022.8.17.2001	2200063804	LAVANDARIA SANTISTA LTDA
0128966-75.2022.8.17.2001	2200063839	CHENG TIM CHE

0128967-60.2022.8.17.2001	2200322931	VANDERSON DOS SANTOS MARQUES
0128968-45.2022.8.17.2001	2200324268	N. M. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ME
0128969-30.2022.8.17.2001	2200071289	NORPLAST NORDESTE EMBALAGENS LTDA
0128970-15.2022.8.17.2001	2200324853	J. B. MARIZ COMERCIO DE PAPEL - ME
0128971-97.2022.8.17.2001	2200083244	CHENG TIM CHE
0128972-82.2022.8.17.2001	2200334786	KAISHI ELECTRIC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0128973-67.2022.8.17.2001	2200087770	R C DIAS
0128975-37.2022.8.17.2001	2200058983	CORELLI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
0128976-22.2022.8.17.2001	2200351397	O.B.F. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
0128977-07.2022.8.17.2001	2200059092	RIOCAP PRODUTOS CAPILARES LIMITADA
0128978-89.2022.8.17.2001	2200352989	NIVALDO PAULO FERREIRA - ME
0128979-74.2022.8.17.2001	2200059335	IMEL MATERIAL ELETRICO LTDA
0128980-59.2022.8.17.2001	2200353373	GLEIRISTON DE A.V. LIMA COMERCIO E SERVICOS - ME
0128981-44.2022.8.17.2001	2200359150	MB MODULADOS DO BRASIL LTDA - ME
0128982-29.2022.8.17.2001	2200059491	INST DE ORIENT AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS GUARARAPES
0128984-96.2022.8.17.2001	2200059653	BASE CONSTRUTORA LTDA - EPP
0128985-81.2022.8.17.2001	2200362160	J. A. VIEIRA EMPREENDIMENTOS - ME
0128986-66.2022.8.17.2001	2200059700	MOEDA REPRESENTAÇÕES LTDA
0128987-51.2022.8.17.2001	2200363891	PONTO DE RETORNO SOLUÇÕES E SERVICOS LTDA
0128988-36.2022.8.17.2001	2200059815	ALCANTARA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE S/A
0128989-21.2022.8.17.2001	2200366440	ROBSON BERNARDO DA SILVA TRANSPORTE - ME
0128990-06.2022.8.17.2001	2200059890	JOSE PONCIANO SILVA FILHO
0128991-88.2022.8.17.2001	2200369334	MINISTERIO EVANGELISTICO AZEITE NA CANDEIA
0128993-58.2022.8.17.2001	2200370260	VMVR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0128994-43.2022.8.17.2001	2200059971	CIRCO ARTIGOS INFANTIS LTDA
0128995-28.2022.8.17.2001	2200370766	NADJA MARIA BORGES CARVALHO DOCES - ME
0128996-13.2022.8.17.2001	2200059980	TDE SERETE ENGENHARIA S/A
0128998-80.2022.8.17.2001	2200059998	IMOBILIARIA NORDESTINA LTDA
0129000-50.2022.8.17.2001	2200390597	PET VIDA LTDA - ME
0129001-35.2022.8.17.2001	2200060023	CONSTRUTORA MACHADO GUIMARAES LTDA
0129002-20.2022.8.17.2001	2200392883	MADANNE INDUSTRIA DE CALCADOS E BOLSAS LTDA
0129003-05.2022.8.17.2001	2200068075	A C CARVALHO LTDA
0129004-87.2022.8.17.2001	2200394002	M. & H. RECICLAGEM LTDA - ME
0129005-72.2022.8.17.2001	2200068709	IMPORTADORA GASFOGOS LTDA
0129006-57.2022.8.17.2001	2200396854	M S - FABRICA DE ESTOFADOS LTDA - ME
0129007-42.2022.8.17.2001	2200068946	CASA DOS ORIXAS LTDA
0129008-27.2022.8.17.2001	2200406566	VOGES METALURGIA LTDA
0129009-12.2022.8.17.2001	2200068954	COMAUTO DIESEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
0129011-79.2022.8.17.2001	2200419684	CONDIV COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
0129013-49.2022.8.17.2001	2200421875	DEL REY REVENDEDORA DE GAS LP LTDA - EPP
0129014-34.2022.8.17.2001	2200068989	COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA
0129016-04.2022.8.17.2001	2200437232	LSB COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
0129017-86.2022.8.17.2001	2200069012	COMERCIAL ELETRICA NUNES LTDA
0129018-71.2022.8.17.2001	2200459732	E & F COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME
0129019-56.2022.8.17.2001	2200069110	COMERCIAL SA IRMAOS LTDA
0129020-41.2022.8.17.2001	2200490680	IRAN ALMEIDA DA SILVA - ME
0129021-26.2022.8.17.2001	2200069152	CARTEL COMERCIAL ARTIGOS ELETRICOS LTDA

0129023-93.2022.8.17.2001	2200516400	TRANS-E LTDA
0129024-78.2022.8.17.2001	2200069187	CARMELITA ALCANTARA BEZERRA
0129025-63.2022.8.17.2001	2200521888	ALMIR DE OLIVEIRA BORBA - ME
0129026-48.2022.8.17.2001	2200069225	GERCINO VITORINO DA SILVA
0129027-33.2022.8.17.2001	2200523279	APC TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
0129029-03.2022.8.17.2001	2200069535	ADIB KOURI
0129030-85.2022.8.17.2001	2200527550	INSTALL METAIS SERVICOS- EIRELI - ME
0129031-70.2022.8.17.2001	2200069551	A P ALBUQUERQUE
0129032-55.2022.8.17.2001	2200539094	FOX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
0129033-40.2022.8.17.2001	2200069837	VALDECI SILVA
0129034-25.2022.8.17.2001	2200070045	C CORREIA LTDA
0129035-10.2022.8.17.2001	2200588192	SOMAR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME
0129036-92.2022.8.17.2001	2200070088	MALHARIA SAO PAULO COMERCIO LTDA - EPP
0129037-77.2022.8.17.2001	2200595105	QUALLY CENTER INCORPORACOES EIRELI - EPP
0129038-62.2022.8.17.2001	2200070215	DESTILARIA MONTIVIDEU LIMITADA
0129039-47.2022.8.17.2001	2200615947	PSE ISOLAMENTO TERMICO LTDA
0129040-32.2022.8.17.2001	2200070339	E SANTOS SILVA
0129041-17.2022.8.17.2001	2200634437	CAPOTARIA SAO JORGE EIRELI - ME
0129042-02.2022.8.17.2001	2200070550	A CARNEIRO E IRMAOS LTDA
0129044-69.2022.8.17.2001	2200070584	BEZERRA NUNES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129045-54.2022.8.17.2001	2200105280	MURIBECA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME
0129046-39.2022.8.17.2001	2200070622	BENOVALDO PEREIRA DIAS
0129048-09.2022.8.17.2001	2200116177	UMIC UNIDADE DE MEDICINA INTERNA E CIRURGIA LTDA - ME
0129049-91.2022.8.17.2001	2200070835	ELETROFIL COMERCIAL LIMITADA
0129050-76.2022.8.17.2001	2200154184	JOAO JULIAO RAMOS FILHO
0129051-61.2022.8.17.2001	2200070851	E H BENTZEN LTDA - ME
0129052-46.2022.8.17.2001	2200162578	BARROS E FALCAO LTDA
0129053-31.2022.8.17.2001	2200070878	E JULIANO
0129054-16.2022.8.17.2001	2200175394	ALMEIDA & PIMENTEL LTDA - ME
0129055-98.2022.8.17.2001	2200070924	ELETROMELO LTDA
0129056-83.2022.8.17.2001	2200070975	BRASIL E TUPINAMBA LTDA
0129057-68.2022.8.17.2001	2200181831	LABORATORIO 2000 LTDA
0129058-53.2022.8.17.2001	2200071076	MARCIAL DA ROCHA CALADO
0129059-38.2022.8.17.2001	2200202642	MERCOTRADE - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
0129060-23.2022.8.17.2001	2200071467	CAUDIO FRANCISCO SANTOS
0129061-08.2022.8.17.2001	2200205560	COMERCIAL LICITAR LTDA - ME
0129062-90.2022.8.17.2001	2200071521	CONSTRUTORA NISMA LTDA - ME
0129063-75.2022.8.17.2001	2200222023	SPB EMPREENDIMENTOS LTDA
0129064-60.2022.8.17.2001	2200071661	SANTA CRUZ COM REP LTDA
0129065-45.2022.8.17.2001	2200233408	LUAGUA COMERCIO LTDA - ME
0129066-30.2022.8.17.2001	2200071696	SOROLAMENTOS LIMITADA
0129067-15.2022.8.17.2001	2200235745	TOMED-COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0129068-97.2022.8.17.2001	2200072013	JOSE ALFREDO DA SILVA FILHO
0129069-82.2022.8.17.2001	2200246534	LIMPA FOSSA NORDESTINA - LTDA.
0129070-67.2022.8.17.2001	2200072102	ZUMBI VEICULOS LIMITADA
0129071-52.2022.8.17.2001	2200251813	DIEGO BERNARDO MENDONCA - ME
0129072-37.2022.8.17.2001	2200072196	ELIHIMAS E ELIHIMAS LTDA

0129073-22.2022.8.17.2001	2200262394	MULTI - CENTRO CLINICO ESPECIALIZADO LTDA - ME
0129074-07.2022.8.17.2001	2200072463	REFRIMATEL LTDA
0129075-89.2022.8.17.2001	2200280074	LIGHTHOUSE LATIN AMERICA LIMITADA
0129077-59.2022.8.17.2001	2200072480	GUILHERME BOTELHO FILHO E CIA LTDA
0129078-44.2022.8.17.2001	2200288539	RODRIGO CA TEL GERNER - ME
0129079-29.2022.8.17.2001	2200072528	MADEREIRA IRMAOS GOMES LTDA
0129080-14.2022.8.17.2001	2200289055	MINASQ REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0129081-96.2022.8.17.2001	2200072609	M M BELFORT
0129082-81.2022.8.17.2001	2200298674	TALENTO'S CONSULTORIA E SERVICOS DE RH LTDA - ME
0129083-66.2022.8.17.2001	2200072650	SOMARSA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0129084-51.2022.8.17.2001	2200072714	P SILVA E RODRIGUES LTDA
0129085-36.2022.8.17.2001	2200303350	PRISMA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
0129086-21.2022.8.17.2001	2200072994	CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA
0129087-06.2022.8.17.2001	2200328239	MARIA LUCIA HONORIO MATOS - ME
0129088-88.2022.8.17.2001	2200073087	SINTEL IND E COM DE TELEFONIA E SINALIZACAO LTDA
0129089-73.2022.8.17.2001	2200332899	CARLOS JOSE SIQUEIRA SILVA - ME
0129090-58.2022.8.17.2001	2200073109	TRANSNOL TRANSFORMADORES DO NORDESTE LTDA
0129091-43.2022.8.17.2001	2200336428	LUCANETOLELLE REPRESENTACOES LTDA
0129092-28.2022.8.17.2001	2200073117	COMERCIAL PRATA LTDA
0129093-13.2022.8.17.2001	2200340280	M. DA CRUZ CEREAIS - ME
0129094-95.2022.8.17.2001	2200073265	MUNDO DOS FOGOES LTDA ME
0129095-80.2022.8.17.2001	2200345060	LUCIO GOMES & BETANIA VALENTIM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
0129096-65.2022.8.17.2001	2200073311	TEVELUX COMERCIAL ELETRONICA LTDA
0129097-50.2022.8.17.2001	2200350153	CLINICA MEDICA WAVRIK LTDA - ME
0129098-35.2022.8.17.2001	2200073486	OSEAS PIMENTA DA FRANCA FILHO
0129100-05.2022.8.17.2001	2200358898	MARIA JOSE DA SILVA - ME
0129101-87.2022.8.17.2001	2200361287	PROGNOSIA MEDICINA UNIFICADA LTDA - ME
0129103-57.2022.8.17.2001	2200361929	PROSPECTU REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME
0129104-42.2022.8.17.2001	2200073770	IMOBILIARIA SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA
0129105-27.2022.8.17.2001	2200368397	TERRA NATIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0129106-12.2022.8.17.2001	2200073800	MODULAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0129107-94.2022.8.17.2001	2200373188	NEWLOOK LTDA - ME
0129108-79.2022.8.17.2001	2200073869	SP GOMES S/A ROUPAS PROFISSIONAIS
0129109-64.2022.8.17.2001	2200374575	DISTRIBUIDORA PAULISTA DE CEREAIS - EPP
0129110-49.2022.8.17.2001	2200074270	SOCIEDADE COMERCIAL DE LOUCAS LTDA
0129111-34.2022.8.17.2001	2200376357	VENCESLAU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
0129112-19.2022.8.17.2001	2200074318	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
0129113-04.2022.8.17.2001	2200387278	MARCELO ESTEVAM DA PAZ LABORATORIO ODONTOLOGICO - ME
0129114-86.2022.8.17.2001	2200074385	DINAMICA ENGENHARIA LTDA
0129115-71.2022.8.17.2001	2200387626	IVISON BARBOSA FREIRE - ME
0129116-56.2022.8.17.2001	2200074431	J ALVES DA SILVA LTDA
0129117-41.2022.8.17.2001	2200402676	E F SOARES REPRESENTACOES LTDA
0129118-26.2022.8.17.2001	2200074482	MILTON PAIVA DE SOUZA
0129119-11.2022.8.17.2001	2200435027	MEDEIROS & DAFONTE CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA.
0129120-93.2022.8.17.2001	2200074733	TORRES AUTO PECAS LTDA
0129121-78.2022.8.17.2001	2200437518	FERNANDO FRANCISCO DE LIMA - ME
0129122-63.2022.8.17.2001	2200074741	SILVA CARREIRA E CIA LTDA

0129123-48.2022.8.17.2001	2200444140	CENTRO COSMETICOS LTDA - ME
0129124-33.2022.8.17.2001	2200074750	OLINDA MATERIAIS CONSTRUCOES LIMITADA
0129125-18.2022.8.17.2001	2200456130	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0129127-85.2022.8.17.2001	2200461117	D&T COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0129128-70.2022.8.17.2001	2200075438	SERV LAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
0129129-55.2022.8.17.2001 HOSPITALARES LTDA - EPP	2200461249	CAVALCANTI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
0129131-25.2022.8.17.2001	2200461265	COMEBEM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
0129132-10.2022.8.17.2001	2200076221	CICANORTE INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTECIAS S A
0129133-92.2022.8.17.2001	2200076329	F ARAGAO FONTENELLE S A
0129134-77.2022.8.17.2001	2200471953	CDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0129135-62.2022.8.17.2001	2200076370	BORRIONE CONSTRUTORA LTDA - ME
0129136-47.2022.8.17.2001	2200472011	SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
0129137-32.2022.8.17.2001	2200076442	AMARNO ENGENHARIA LTDA
0129138-17.2022.8.17.2001	2200497413	BRASIL DISTRIB.DE ALIMENTOS E EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA - ME
0129139-02.2022.8.17.2001	2200076450	CINCO ENGENHARIA S A
0129140-84.2022.8.17.2001	2200498703	NOVELTY MODAS S/A
0129141-69.2022.8.17.2001	2200076523	VALE DAS CASCATAS SA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS
0129142-54.2022.8.17.2001	2200498975	ALFAVILLE LTDA - ME
0129143-39.2022.8.17.2001	2200076639	FILOMENA DE ANDRADE CARAUBAS
0129144-24.2022.8.17.2001	2200505912	EMPACOTAMENTO BOM GOSTO LTDA
0129145-09.2022.8.17.2001	2200077031	ARCILOM B AMORIM
0129146-91.2022.8.17.2001	2200507540	PRO-ODONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
0129147-76.2022.8.17.2001	2200078003	RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA
0129148-61.2022.8.17.2001	2200512200	E MENDES DE MELO TALHADOR
0129149-46.2022.8.17.2001	2200079336	KAZA LTDA
0129150-31.2022.8.17.2001	2200513001	NUTRI COMERCIAL LTDA
0129151-16.2022.8.17.2001	2200080989	SIND DOS COM LOCATARIOS DOS MERC PUB DO RECIFE O. E JAB
0129152-98.2022.8.17.2001	2200064991	COLEGIO INDEPENDENCIA EXTENSAO
0129153-83.2022.8.17.2001	2200081217	WASHINGTON FOTOGRAFIA E COMERCIO LIMITADA
0129154-68.2022.8.17.2001	2200070983	CLAUDETE DIANA NEVES LIMA
0129155-53.2022.8.17.2001	2200082353	BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
0129156-38.2022.8.17.2001	2200076850	DIMAMI CURSO ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU
0129157-23.2022.8.17.2001	2200082655	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA CIA LTDA
0129158-08.2022.8.17.2001	2200082906	K NORTE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0129159-90.2022.8.17.2001	2200080490	MARIA ASCENDINA DA SILVA
0129160-75.2022.8.17.2001	2200083163	RODOVIARIA RIO PARDO LTDA
0129161-60.2022.8.17.2001	2200086251	ESCOLA BARBAPAPA LTDA
0129162-45.2022.8.17.2001	2200083341	PERSIANAS GIRASSOL LTDA
0129163-30.2022.8.17.2001	2200109731	CLELENIR AMARAL SILVA LIMA
0129164-15.2022.8.17.2001	2200083627	BETONBAU ENGENHARIA LTDA - ME
0129165-97.2022.8.17.2001	2200117947	FERREIRA FILHO FRIGORIFICO LTDA - ME
0129166-82.2022.8.17.2001	2200084283	ALVES MACHADO & CIA LTDA
0129167-67.2022.8.17.2001	2200121618	PURAMANIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129168-52.2022.8.17.2001	2200084402	SOUZA LUNA S/A
0129169-37.2022.8.17.2001	2200084933	ENGECOL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
0129170-22.2022.8.17.2001	2200129317	GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA
0129171-07.2022.8.17.2001	2200085883	IMOBILIARIA PINTO LTDA

0129172-89.2022.8.17.2001	2200134388	GRANJA ARRAIAL LTDA - ME
0129173-74.2022.8.17.2001	2200086090	ESTACAS FRANKI LTDA
0129174-59.2022.8.17.2001	2200137140	T BONE COMERCIAL LTDA - ME
0129175-44.2022.8.17.2001	2200086782	SEJON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
0129176-29.2022.8.17.2001	2200148176	RAQUEL DIONE MOURA DA SILVA
0129177-14.2022.8.17.2001	2200087169	VIDRACARIA CRUZEIRO LTDA - ME
0129178-96.2022.8.17.2001	2200157159	FAZENDA CAPUNGA LTDA - ME
0129179-81.2022.8.17.2001	2200087363	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALVES OLIVEIRA LTDA
0129181-51.2022.8.17.2001	2200087533	JOAO MIGUEL DA SILVA CALCADOS
0129182-36.2022.8.17.2001	2200163442	COMERCIO DE CARNES SANTA RITA LTDA
0129183-21.2022.8.17.2001	2200087827	SANTA CRUZ COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
0129184-06.2022.8.17.2001	2200167758	ENSINO BASICO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
0129186-73.2022.8.17.2001	2200087916	DISTRIBUIDORA NOVA SELETA LTDA - ME
0129187-58.2022.8.17.2001	2200179829	COMERCIAL MARBALAS LTDA
0129188-43.2022.8.17.2001	2200088165	COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LIMITADA
0129189-28.2022.8.17.2001	2200212770	ISOPACK LTDA
0129190-13.2022.8.17.2001	2200088270	PATOTINHA INFANTO JUVENIL LTDA
0129191-95.2022.8.17.2001	2200230387	R. BARRETO - BOMBONS - ME
0129192-80.2022.8.17.2001	2200088556	J B CHEMICALS LTDA
0129193-65.2022.8.17.2001	2200248162	M & L SHOP COMERCIO LTDA - ME
0129194-50.2022.8.17.2001	2200088661	G.S.C. REPRESENTACOES LTDA
0129195-35.2022.8.17.2001	2200525948	GC SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME
0129196-20.2022.8.17.2001	2200089650	SA FERRAGENS LTDA
0129197-05.2022.8.17.2001	2200059726	TERMO FRIGOR LTDA - ME
0129198-87.2022.8.17.2001	2200090224	ASSOCIACAO NORDESTINA DE HOSPITAIS
0129199-72.2022.8.17.2001	2200059939	PINGEL PINTURAS DE GELADEIRAS LTDA - ME
0129200-57.2022.8.17.2001	2200090356	PLANTEC PLANEJAMENTO TECNICO DE CONSTRUCOES LTDA
0129202-27.2022.8.17.2001	2200090461	FINANCILAR LUME CIA DE CREDITO IMOBILIARIO
0129204-94.2022.8.17.2001	2200090526	COMPANHIA COMERCIAL DENIS PAREDES
0129205-79.2022.8.17.2001	2200090682	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
0129206-64.2022.8.17.2001	2200090763	DESENHOS TECNICOS LTDA DETEC LTDA
0129207-49.2022.8.17.2001	2200090801	LISBOA REPRESENTACOES LTDA
0129208-34.2022.8.17.2001	2200070118	EVANDRO ARAUJO & CIA LTDA
0129209-19.2022.8.17.2001	2200091131	REPRESENTACOES SILVARAUJO COMERCIO LTDA
0129210-04.2022.8.17.2001	2200073435	ELETRO MECANICA E REFRIGERACAO LTDA - ME
0129211-86.2022.8.17.2001	2200091158	JACKSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0129212-71.2022.8.17.2001	2200073850	JOANA DA COSTA ARAGAO E SILVA
0129214-41.2022.8.17.2001	2200074261	CHAVES BRAGA LIMITADA - ME
0129215-26.2022.8.17.2001	2200091441	MOVELARIA DO CLAUDIO LTDA
0129216-11.2022.8.17.2001	2200074296	GALERIA JOSELITA LTDA - ME
0129217-93.2022.8.17.2001	2200091450	UM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
0129218-78.2022.8.17.2001	2200078259	OTICAS BRASILEIRAS LTDA
0129219-63.2022.8.17.2001	2200091760	CRASE-COM E ASSISTENCIA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
0129221-33.2022.8.17.2001	2200092006	ADALBERTO F C BEZERRA VEICULOS
0129222-18.2022.8.17.2001	2200091700	REDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0129223-03.2022.8.17.2001	2200092138	LOCADORA BOA VIAGEM LTDA
0129224-85.2022.8.17.2001	2200096206	RAUL BEZERRA FERRAZ - ME

0129225-70.2022.8.17.2001	2200092294	RADIO RECIFE FM STEREO LTDA
0129226-55.2022.8.17.2001	2200092855	REGINALDO JOSE DE LIMA
0129227-40.2022.8.17.2001	2200097903	BABYMAK LTDA - ME
0129228-25.2022.8.17.2001	2200093126	RUFINO FERREIRA COMERCIO CONSTRUCAO E PARTICIPACAO LTDA
0129229-10.2022.8.17.2001	2200065050	MARIA JULIETA DE OLIVEIRA
0129230-92.2022.8.17.2001	2200093347	CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASILUSO LTDA
0129231-77.2022.8.17.2001	2200093452	MOVEIS DE ACO ANGELO FIGUEIREDO SA FILIAL
0129232-62.2022.8.17.2001	2200681150	FERNANDO JORGE S DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO
0129233-47.2022.8.17.2001	2200093827	MICROBAT LTDA
0129235-17.2022.8.17.2001	2200094076	M M RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0129236-02.2022.8.17.2001	2200674463	COMERCIAL ATLANTICO SUL LTDA - ME
0129237-84.2022.8.17.2001	2200094106	IMOBILIARIA RIO DOURO LTDA - ME
0129238-69.2022.8.17.2001	2200261401	PAR PRODUTOS ALIMENTICIOS RECIFE EIRELI - EPP
0129239-54.2022.8.17.2001	2200094343	SEVERINA SUZETE DE ALMEIDA
0129240-39.2022.8.17.2001	2200686224	CALIFORNIA MANUTENCAO E LOCACAO DE CHOPEIRAS E BARRIS EIRELI
0129241-24.2022.8.17.2001	2200094602	FERRAGENS FREIRE LTDA
0129243-91.2022.8.17.2001	2200094718	INSTITUTO SANTA CRUZ
0129244-76.2022.8.17.2001	2200600710	ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
0129245-61.2022.8.17.2001	2200095110	TECNE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129246-46.2022.8.17.2001	2200652656	SULFITE PARTICIPACOES S/A
0129248-16.2022.8.17.2001	2200372785	ELIAS P DA SILVA CEREAIS
0129250-83.2022.8.17.2001	2200689665	BIERBALLE LTDA
0129251-68.2022.8.17.2001	E190128267	M DE L DA SILVA SANTOS TRANSPORTES - ME
0129252-53.2022.8.17.2001	2200096753	ZENIVALDO & ZENILDO LIMITADA ME
0129253-38.2022.8.17.2001	2200307339	UPGRADE COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA
0129254-23.2022.8.17.2001	2200096770	GUANABARA COMERCIAL TECNICA LTDA
0129255-08.2022.8.17.2001	2200062310	PEREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129256-90.2022.8.17.2001	2200096850	IMOBILIARIA POUSO ALEGRE LTDA
0129257-75.2022.8.17.2001	2200096931	CEMA MOVEIS LTDA
0129259-45.2022.8.17.2001	2200097032	MALU MOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
0129261-15.2022.8.17.2001	2200097059	KAZA LTDA
0129262-97.2022.8.17.2001	2200356836	TCOMWEB TELECOMUNICACOES E SISTEMAS LTDA - ME
0129263-82.2022.8.17.2001	2200097393	INDUSTRIA E COMERCIO DE SISAL DO NORDESTE LTDA
0129264-67.2022.8.17.2001	2200368613	EMERSON HENRIQUE ALVES TORRES - ME
0129265-52.2022.8.17.2001	2200097482	M LOPES DE LIMA
0129267-22.2022.8.17.2001	2200097512	DAVID BECKER
0129268-07.2022.8.17.2001	2200530747	RUMOS - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA
0129269-89.2022.8.17.2001	2200097520	ARMAZEM HELENA LTDA - ME
0129270-74.2022.8.17.2001	2200097857	SS DOS FOGOES LTDA
0129271-59.2022.8.17.2001	2200087967	DISTRIBUIDORA MONTE SIAO LTDA
0129272-44.2022.8.17.2001	2200097865	MATUTINO & FILHOS LTDA
0129273-29.2022.8.17.2001	2200088092	MERCADAO DAS FLORES LTDA
0129275-96.2022.8.17.2001	2200102010	ARPAC ASSESSORIA REPRESENTACOES PARTICIP E COM LTDA
0129276-81.2022.8.17.2001	2200098268	INDUSTRIA DE CERAMICA SUZANO SA
0129277-66.2022.8.17.2001	2200108662	METANORTE S A
0129278-51.2022.8.17.2001	2200098420	MALHARIA FERNANDAO LTDA
0129279-36.2022.8.17.2001	2200123521	NOVATECH TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA.

0129280-21.2022.8.17.2001	2200098500	SECOLD SERV E COM DE ELETRODOMESTICOS REP LTDA
0129281-06.2022.8.17.2001	2200127527	COMERCIAL MANAUS LTDA
0129282-88.2022.8.17.2001	2200098659	COMERCIAL MEIRINHO LTDA
0129283-73.2022.8.17.2001	2200184997	SANTOS & ZAIDAN LTDA
0129284-58.2022.8.17.2001	2200098799	GEMBA E CIA LTDA
0129285-43.2022.8.17.2001	2200213768	ORQUIDEA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0129286-28.2022.8.17.2001	2200099248	ARARUNA COUCEIRO LTDA
0129287-13.2022.8.17.2001	2200229389	BY'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129288-95.2022.8.17.2001	2200099388	LIVROTEC DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
0129289-80.2022.8.17.2001	2200254774	CENTRO DE TREINAMENTO E ACADEMIA DE FUTEBOL WALDOMIRO SILVA
0129290-65.2022.8.17.2001	2200099680	COMSYSTEM SERVICOS DE MICROFILMAGEM LTDA
0129291-50.2022.8.17.2001	2200258281	ALEX & FABIO LTDA
0129292-35.2022.8.17.2001	2200099957	FITABRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
0129293-20.2022.8.17.2001	2200262513	UNIAMERICAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0129294-05.2022.8.17.2001	2200099965	BOUTILLIER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129295-87.2022.8.17.2001	2200264575	DIFERRAGENS LTDA
0129296-72.2022.8.17.2001	2200100041	ATILA ASSISTENCIA TECNICA DE ELETRODOMESTICO LTDA - ME
0129297-57.2022.8.17.2001	2200100394	C L OURO BRANCO LTDA
0129299-27.2022.8.17.2001	2200100645	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
0129300-12.2022.8.17.2001	2200273701	CAPACITOR SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
0129301-94.2022.8.17.2001	2200298526	SIQUEIROZ COMERCIAL LTDA - ME
0129302-79.2022.8.17.2001	2200305468	APOIO PROPAGANDA E MARKETING PROMOCIONAL LTDA - EPP
0129303-64.2022.8.17.2001	2200059904	AUTENTICA EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
0129304-49.2022.8.17.2001	2200306227	TAVARES DE LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
0129305-34.2022.8.17.2001	2200069322	CASP S A INDUSTRIA E COMERCIO
0129307-04.2022.8.17.2001	2200312596	J.M. AUTOMOBILISMO LTDA
0129308-86.2022.8.17.2001	2200095978	REPRESENT S ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
0129309-71.2022.8.17.2001	2200330861	BELA VISTA PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA - ME
0129310-56.2022.8.17.2001	2200096125	IMAGEM E COMUNICACAO LTDA
0129311-41.2022.8.17.2001	2200096400	DRAUSIO JOSE HENRIQUE DA SILVA
0129312-26.2022.8.17.2001	2200096524	DISTRIBUIDORA PROMISSAO LTDA
0129313-11.2022.8.17.2001	2200347160	MW ADMINISTRACAO EVENTOS E SERVICOS LTDA
0129315-78.2022.8.17.2001	2200348302	CR PRODUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0129316-63.2022.8.17.2001	2200101030	MOVE LTDA
0129317-48.2022.8.17.2001	2200101196	KONE ELEVADORES LTDA
0129318-33.2022.8.17.2001	2200101480	COMERCIAL PAULUS LTDA
0129319-18.2022.8.17.2001	2200351990	INSTITUTO EPITACIO FALCAO PEDROSA
0129320-03.2022.8.17.2001	2200101579	CASA LOTERICA IMPERIAL LTDA
0129321-85.2022.8.17.2001	2200372998	ERIKA THAIS PEREIRA DA SILVA - ME
0129322-70.2022.8.17.2001	2200101641	FERMOVEIS LTDA
0129323-55.2022.8.17.2001	2200406850	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL 7 SOCIETY
0129324-40.2022.8.17.2001	2200101722	A LINO DA SILVA IMOVEIS
0129325-25.2022.8.17.2001	2200409859	J B ALVES DA SILVA ADESIVOS - ME
0129326-10.2022.8.17.2001	2200101951	JERPEL LTDA
0129327-92.2022.8.17.2001	2200102095	ALUISIO LEITE MACIEL
0129328-77.2022.8.17.2001	2200411489	HIBERNON OLEGARIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
0129329-62.2022.8.17.2001	2200102281	PINUS MOVEIS LIMITADA

0129330-47.2022.8.17.2001	2200415093	MCSEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
0129331-32.2022.8.17.2001	2200102338	ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0129332-17.2022.8.17.2001 PROFISSIONAIS LTDA - EPP	2200434934	TRADEWAY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS
0129333-02.2022.8.17.2001	2200102389	BIG PARK DIVERSOES PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS S C LTDA
0129334-84.2022.8.17.2001	2200435019	R. J. M. V. PRODUCAO E EVENTOS LTDA ME
0129337-39.2022.8.17.2001 LTDA	2200442546	IMPEXGRAF COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS GRAFICOS
0129338-24.2022.8.17.2001	2200103393	O CASARAO COMERCIAL LTDA
0129339-09.2022.8.17.2001	2200445030	R & MC EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME
0129340-91.2022.8.17.2001	2200103415	COMERCIAL DUAS IRMAS LTDA
0129341-76.2022.8.17.2001	2200449397	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA ROLNAN NATACAO E ESPORTES AFINS
0129342-61.2022.8.17.2001	2200103539	N D COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129344-31.2022.8.17.2001	2200103610	CARLOS CAVALCANTE DE MELO
0129345-16.2022.8.17.2001	2200453432	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE SHOWBOL
0129347-83.2022.8.17.2001	2200103865	TROCARRO S LTDA
0129348-68.2022.8.17.2001	2200458353	STRATEGY COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
0129349-53.2022.8.17.2001	2200103970	IRMAOS MATSUMOTO LTDA
0129350-38.2022.8.17.2001	2200459651	LIVRE/MKS PROMOCOES LTDA - ME
0129351-23.2022.8.17.2001	2200104080	M A BARROS E CIA LTDA
0129352-08.2022.8.17.2001	2200467964	FELLERI SERVICOS LTDA - ME
0129353-90.2022.8.17.2001	2200104136	COMERCIAL IMPORTADORA BOBS LTDA
0129354-75.2022.8.17.2001	2200471066	L J ARAUJO LINS LTDA - ME
0129357-30.2022.8.17.2001	2200104306	LE CLAIR MODAS LTDA
0129358-15.2022.8.17.2001	2200474685	J F COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME
0129359-97.2022.8.17.2001	2200104420	ELEONORA FLORES E DECORACOES LTDA ME
0129360-82.2022.8.17.2001	2200475886	BEZERRA CONSULTORIA EMPRESARIAL EM TELECOMUNICACOES LTDA
0129361-67.2022.8.17.2001	2200104500	NEY TAVARES LIMA FILHO
0129362-52.2022.8.17.2001	2200503022	TORRE MALAKOF LTDA - ME
0129363-37.2022.8.17.2001	2200104640	ANALIA FERNANDES DA SILVA
0129364-22.2022.8.17.2001	2200512803	GABRIEL HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO - ME
0129365-07.2022.8.17.2001	2200104926	MOVELARIA OPCA LTDA
0129366-89.2022.8.17.2001	2200516892	EDN ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA
0129367-74.2022.8.17.2001	2200105019	FAMAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
0129368-59.2022.8.17.2001	2200521632	ORGANIZACAO SOCIAL DESPORTIVA LUIZA LOBO
0129369-44.2022.8.17.2001	2200105043	ADAO DANIEL CARNEIRO
0129370-29.2022.8.17.2001	2200525441	DSA SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - ME
0129371-14.2022.8.17.2001	2200105051	CASA GUIDO LTDA
0129373-81.2022.8.17.2001	2200105094	INCORPORADORA VILA RICA LTDA
0129375-51.2022.8.17.2001	2200105299	TON SUR TON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129377-21.2022.8.17.2001	2200539620	PREMIUM - PRODUCOES LTDA
0129378-06.2022.8.17.2001	2200105426	SUPRISERV LTDA
0129381-58.2022.8.17.2001	2200105442	MARIA DO SOCORRO PEREIRA RAMOS DE SOUZA
0129383-28.2022.8.17.2001	2200105531	SERVICOS TECNICOS MOURA LTDA
0129385-95.2022.8.17.2001	2200105612	ACE ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA
0129386-80.2022.8.17.2001	2200105779	CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
0129387-65.2022.8.17.2001	2200567098	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS - ME
0129388-50.2022.8.17.2001	2200105957	INTERDATA MICRO INFORMATICA LTDA

0129389-35.2022.8.17.2001	2200106015	OCASIAO LTDA
0129390-20.2022.8.17.2001	2200106066	ORLANDO PESSOA DE OLIVEIRA
0129391-05.2022.8.17.2001	2200598180	ASSOCIACAO NUCLEO INTEGRADO DE APOIO AO CIDADAO - NIAC 1000
0129392-87.2022.8.17.2001	2200106104	DOCIL DISTRIBUIDORA DE DOCES E CIGARROS LTDA
0129393-72.2022.8.17.2001	2200106554	MEDICART COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E REPRES LTDA
0129394-57.2022.8.17.2001	2200609734	FEDERACAO DE BODYBUILDING FITNESS E MUSCULACAO DE
0129395-42.2022.8.17.2001	2200106783	S CONCEICAO DE LUNA & FILHOS LTDA
0129396-27.2022.8.17.2001	2200106805	LUCAS AUTO PECAS LTDA
0129397-12.2022.8.17.2001	2200616846	GABIPRINT COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0129399-79.2022.8.17.2001	2200107011	IRMAOS RABELLO MACHADO LTDA
0129402-34.2022.8.17.2001	2200107070	PEIXOTO AUTO PECAS LTDA
0129406-71.2022.8.17.2001	2200107321	SERPETRO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0129408-41.2022.8.17.2001	2200108328	CONTARE LTDA
0129410-11.2022.8.17.2001	2200108344	ASSOCIACAO RIO VIDEO CLUB
0129412-78.2022.8.17.2001	2200109421	IMPEBOX IMPERIAL VIDROS BOX LTDA
0129413-63.2022.8.17.2001	2200109677	CONCORDIO TRANSPORTES E REPRESENTACOES LIMITADA
0129418-85.2022.8.17.2001	2200112538	BRACEL LTDA
0129420-55.2022.8.17.2001	2200064347	LEON HEIMER S/A
0129423-10.2022.8.17.2001	2200112724	BOA VIAGEM VEICULOS LTDA
0129424-92.2022.8.17.2001	2200112910	CENTRO LUSTRES LTDA
0129425-77.2022.8.17.2001	2200113240	INTERMODAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129429-17.2022.8.17.2001	2200113291	ESPUMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129432-69.2022.8.17.2001	2200114042	PARATI VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
0129434-39.2022.8.17.2001	2200114077	MARK COMUNICACAO LTDA
0129435-24.2022.8.17.2001	2200114514	COMFER-COMERCIO DE FERRAGENS INDUSTRIAIS LTDA
0129436-09.2022.8.17.2001	2200114816	XIKO ARTE INTERIOR LTDA
0129437-91.2022.8.17.2001	2200115162	TECONORTE TECNICA E COMERCIO DO NORTE LTDA
0129439-61.2022.8.17.2001	2200115235	VIVA VIDEO LTDA
0129441-31.2022.8.17.2001	2200115405	E R CAMPOS REPRESENTACOES ME
0129443-98.2022.8.17.2001	2200116100	FLIP FLOP VIDEO CLUBE LTDA
0129445-68.2022.8.17.2001	2200117416	MOTIVA MAQUINAS LTDA
0129448-23.2022.8.17.2001	2200117530	BRAGA COMERCIAL LTDA
0129450-90.2022.8.17.2001	2200117548	RONYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
0129452-60.2022.8.17.2001	2200117661	JANGA TURISMO LTDA
0129453-45.2022.8.17.2001	2200118161	MARCIO MIRANDA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0129456-97.2022.8.17.2001	2200118170	J P VEICULOS LTDA
0129458-67.2022.8.17.2001	2200118269	O LIXAO LTDA
0129461-22.2022.8.17.2001	2200118285	JOAO CINTRA JUNIOR REPRESENTACOES LTDA
0129462-07.2022.8.17.2001	2200118323	ATELIER DE PINTURA ARTE DOIS LTDA
0129467-29.2022.8.17.2001	2200118803	ALCIONARA BARBOSA PIRES M E
0129470-81.2022.8.17.2001	2200119001	IMOBILIARIA SO ALUGUEL LTDA
0129472-51.2022.8.17.2001	2200119486	CERQUEIRA COMERCIO DE BATERIAS LTDA.
0129473-36.2022.8.17.2001	2200119680	COMPAMHIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METALICAS
0129474-21.2022.8.17.2001	2200120484	JOSE A FRADIQUE LUCENA
0129479-43.2022.8.17.2001	2200120590	CASA DA EMPILHADEIRA LTDA
0129480-28.2022.8.17.2001	2200120786	ARMANDO CHRISTOVAN
0129482-95.2022.8.17.2001	2200120840	R C MEL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

0129484-65.2022.8.17.2001	2200120875	DAUMEN TURISMO LTDA
0129485-50.2022.8.17.2001	2200120980	ROSEMBERG DA SILVA BARROS ME
0129486-35.2022.8.17.2001	2200121464	ELSOFT INFORMATICA LTDA - ME
0129487-20.2022.8.17.2001	2200121863	LA MAISON MOVEIS AMBIENTES E DECORACOES LTDA
0129490-72.2022.8.17.2001	2200121910	KLEYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
0129493-27.2022.8.17.2001	2200122061	E SOARES FERREIRA ME
0129496-79.2022.8.17.2001	2200122126	AQUI REFRIGERACAO LTDA
0129497-64.2022.8.17.2001	2200122517	OSVALDO DOS SANTOS CAMPELO - ME
0129500-19.2022.8.17.2001	2200123335	CASAS MARAJAS ELETRONICA LTDA
0129502-86.2022.8.17.2001	2200123840	BOA VIAGEM VIDEO E LOCADORA LTDA
0129504-56.2022.8.17.2001	2200124170	TARUMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129506-26.2022.8.17.2001	2200124480	ARRAIAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
0129507-11.2022.8.17.2001	2200125150	HIDRAUSERVICE ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA
0129508-93.2022.8.17.2001	2200125591	CASAS MARAJA ELETRONICA LTDA
0129512-33.2022.8.17.2001	2200125664	MATELETRIC MATERIAL ELETRICO LTDA
0129514-03.2022.8.17.2001	2200125770	TODISPEL TOBIAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
0129518-40.2022.8.17.2001	2200126016	ASSENTEC ASSISTENCIA TECNICA EM MAQ REPRESENT LTDA
0129521-92.2022.8.17.2001	2200126130	ALMEIDA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0129522-77.2022.8.17.2001	2200126245	EXTENSAO LTDA
0129524-47.2022.8.17.2001	2200126555	DANTAS PEREIRA INCORPORACOES LTDA
0129527-02.2022.8.17.2001	2200126628	NORTE FERRAGENS E CONEXOES LTDA
0129530-54.2022.8.17.2001	2200126857	CATHO LTDA S C
0129534-91.2022.8.17.2001	2200127225	CREDIDIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129537-46.2022.8.17.2001	2200127250	MARINE CENTER LIMITADA
0129540-98.2022.8.17.2001	2200127659	F BOTREL
0129543-53.2022.8.17.2001	2200127730	GETEM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0129545-23.2022.8.17.2001	2200127853	INFOLINE COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME
0129548-75.2022.8.17.2001	2200128140	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA SA
0129549-60.2022.8.17.2001	2200128515	IVONETE FERREIRA COSTA ME
0129551-30.2022.8.17.2001	2200128930	COMAPE CONSTRUCAO E MADEIRA DE PERNAMBUCO LTDA
0129554-82.2022.8.17.2001	2200129201	ADEMIR REPRESENTACOES LTDA - ME
0129557-37.2022.8.17.2001	2200130625	FAST VIDEO LOCADORA LTDA
0129558-22.2022.8.17.2001	2200131303	PADILHAUTO PADILHA AUTOMOVEIS LTDA
0129559-07.2022.8.17.2001	2200131630	GRUPO TERRA PROJETOS E PAISAGISMO LTDA
0129560-89.2022.8.17.2001	2200132164	J CARLOS DE LIMA VIDROS
0129563-44.2022.8.17.2001	2200132822	VAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129566-96.2022.8.17.2001	2200133071	SOLUT INFORMATICA E MANUTENCAO DE MAQUINAS DE ETIQUETAS LTDA
0129568-66.2022.8.17.2001	2200133403	ARISTOFANES C BARROS
0129570-36.2022.8.17.2001	2200133950	NIELITON SALGADO SILVA PROMOCOES
0129572-06.2022.8.17.2001	2200134116	ALDENIZIA SOARES REPRESENTACOES
0129576-43.2022.8.17.2001	2200134574	A T J COMERCIO LTDA
0129579-95.2022.8.17.2001	2200134639	BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA
0129586-87.2022.8.17.2001	2200137247	REDAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129588-57.2022.8.17.2001	2200137417	MARFIPER COMERCIAL LTDA
0129593-79.2022.8.17.2001	2200137450	CONSTRUTUDO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0129594-64.2022.8.17.2001	2200137514	PAIVA E GUIMARAES LTDA
0129596-34.2022.8.17.2001	2200612840	MARISA ANTONIA DA SILVA

0129598-04.2022.8.17.2001	2200137573	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
0129599-86.2022.8.17.2001	2200137662	JAMBO VIAGENS E TURISMO LTDA
0129600-71.2022.8.17.2001	2200138081	JPF DO NASCIMENTO JUNIOR LOCADORA
0129602-41.2022.8.17.2001	2200148540	CENTRO DE LINGUAS UNIVERSAL LTDA EPP
0129604-11.2022.8.17.2001	2200149113	NEAUTO PECAS LTDA ME
0129605-93.2022.8.17.2001	2200110560	VIDEO QUATRO LTDA
0129607-63.2022.8.17.2001	2200149156	EVATUR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
0129608-48.2022.8.17.2001	2200243454	DELLA TORRE VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
0129610-18.2022.8.17.2001	2200149270	ORGANIZACOES BUARQUE DE GUSMAO LTDA
0129612-85.2022.8.17.2001	2200315790	MARTA MARIA DE LIMA SILVA - ME
0129613-70.2022.8.17.2001	2200149784	FERIAS TURISMO LTDA
0129616-25.2022.8.17.2001	2200150120	SIDMAR ELETRONICA LTDA
0129618-92.2022.8.17.2001	2200528530	GAROA PRODUTORA DE CINEMA TV E VIDEO LTDA - ME
0129619-77.2022.8.17.2001	2200150375	I M ARAUJO VIDEO LOCADORA
0129620-62.2022.8.17.2001	2200560760	L. B. DE LIMA FILHO
0129621-47.2022.8.17.2001	2200150561	HORA DO BANHO LTDA ME
0129623-17.2022.8.17.2001	2200179330	ODONTO RECIFE LTDA - ME
0129624-02.2022.8.17.2001	2200150952	CASA TOFFER LTDA
0129625-84.2022.8.17.2001	2200151169	MM AMBIENTACOES LTDA ME
0129626-69.2022.8.17.2001	2200300954	JOSE FERREIRA GOMES DEDETIZACOES
0129629-24.2022.8.17.2001	2200151738	DISTRIMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E COPIADORAS LTDA
0129630-09.2022.8.17.2001	2200151975	ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
0129631-91.2022.8.17.2001	2200153196	FIRENZE JOIAS LTDA
0129632-76.2022.8.17.2001	2200153919	LOJA DAS CORRENTES LTDA
0129633-61.2022.8.17.2001	2200074067	FRIGORIFICO MARCIA CRISTINA LTDA - ME
0129635-31.2022.8.17.2001	2200153960	BARTOLOMEU FERREIRA DE MIRANDA
0129637-98.2022.8.17.2001	2200154761	TATI COLOR LTDA.
0129639-68.2022.8.17.2001	2200155199	NAVE INICIATIVAS CULTURAIS LTDA
0129641-38.2022.8.17.2001	2200156764	L G A PAPELARIA LTDA
0129643-08.2022.8.17.2001	2200156977	C S GUEDES LTDA
0129644-90.2022.8.17.2001	2200157248	ALVES E BENEVIDES LTDA
0129646-60.2022.8.17.2001	2200157825	PEDROSA MONTEIRO LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP
0129650-97.2022.8.17.2001	2200158805	J ALUMINIO LTDA
0129651-82.2022.8.17.2001	2200158830	MARCOS CARDOSO ADVOGADOS SC
0129652-67.2022.8.17.2001	2200159968	CARVALHO E MOURA LTDA
0129655-22.2022.8.17.2001	2200160281	SOFTOUR TURISMO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129657-89.2022.8.17.2001	2200161245	GVRH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
0129659-59.2022.8.17.2001	2200161555	MOVEIS DANBEZ LTDA
0129661-29.2022.8.17.2001	2200161997	LIDERANCA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
0129664-81.2022.8.17.2001	2200162977	BARROS BICICLETAS LTDA
0129666-51.2022.8.17.2001	2200163086	J C METAIS LTDA
0129668-21.2022.8.17.2001	2200163213	BIGTUR SERVICOS DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
0129673-43.2022.8.17.2001	2200163248	DISTRIPHOTO COMERCIAL LTDA
0129674-28.2022.8.17.2001	2200163485	COMPORTE COMERCIO DECORACOES E ARTEZANATOS LTDA
0129676-95.2022.8.17.2001	2200163710	MARRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129677-80.2022.8.17.2001	2200229028	GALVINOX COMERCIO E SERVICOS LTDA
0129679-50.2022.8.17.2001	2200164112	MN CONSTRUÇOES E INSTALACOES LTDA - EPP

0129681-20.2022.8.17.2001	2200164414	LEONORA G L LACERDA SAPATOS
0129683-87.2022.8.17.2001	2200164570	ASSESSORIA DE INFORMATICA ORGANIZACIONAL LTDA
0129684-72.2022.8.17.2001	2200266454	FR TECNOLOGIA LTDA - ME
0129685-57.2022.8.17.2001	2200164600	FREITAS LIMA COMERCIO SERVICOS REPRESENTACOES LTDA
0129688-12.2022.8.17.2001	2200164929	JUVIC METAL COMERCIO LTDA - EPP
0129690-79.2022.8.17.2001	2200165810	SUELY W. S. CALAZANS
0129692-49.2022.8.17.2001	2200320750	ALVES ARAUJO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0129693-34.2022.8.17.2001	2200166140	MONTMANSEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
0129694-19.2022.8.17.2001	2200166247	VEDATEC LIMITADA
0129695-04.2022.8.17.2001	2200333941	CLEAN UP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
0129696-86.2022.8.17.2001	2200166522	EVALDO DE BARROS LIMA
0129697-71.2022.8.17.2001	2200351001	AVENTURA TERRA 4X4
0129698-56.2022.8.17.2001	2200167243	BARRA DE JANGADA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0129699-41.2022.8.17.2001	2200368672	L & L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
0129701-11.2022.8.17.2001	2200167251	JULIO MACHADO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
0129705-48.2022.8.17.2001	2200553151	DIMORAIS COSMETICOS LTDA - ME
0129706-33.2022.8.17.2001	2200167731	ANTONILDO LOURENCO DA SILVA
0129707-18.2022.8.17.2001	2200167871	GOLF LOCADORA LTDA ME
0129709-85.2022.8.17.2001	2200580051	DISCOVERY MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP
0129710-70.2022.8.17.2001	2200169130	VANUZE & PACHECO LTDA
0129711-55.2022.8.17.2001	2200594583	M A FECHER JUNIOR
0129712-40.2022.8.17.2001	2200169173	REDICOL LTDA - ME
0129714-10.2022.8.17.2001	2200169246	LIZARB COMERCIAL LTDA ME
0129716-77.2022.8.17.2001	2200169505	SOCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0129718-47.2022.8.17.2001	2200618580	F A SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
0129719-32.2022.8.17.2001	2200169564	J R NUNES DAS NEVES
0129721-02.2022.8.17.2001	2200169769	FONTES CARVALHO E CIA LTDA
0129722-84.2022.8.17.2001	2200623001	EDIVANE BEZERRA DOS SANTOS SILVA - ME
0129725-39.2022.8.17.2001	2200169998	DETECTA ELETRONICA COMERCIO E SERVICO LTDA
0129730-61.2022.8.17.2001	2200171739	SIGMA CORRETORA DE VEICULOS LTDA
0129732-31.2022.8.17.2001	2200630598	RW BURNS ESPORTES EIRELI - EPP
0129734-98.2022.8.17.2001	2200171763	EVERALDO GERMANO DA CUNHA
0129735-83.2022.8.17.2001	2200636413	A F T ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - ME
0129736-68.2022.8.17.2001	2200171771	R. FONTE LTDA ME
0129738-38.2022.8.17.2001	2200172468	NEY MOVEIS LTDA
0129739-23.2022.8.17.2001	2200653601	RASCOL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
0129740-08.2022.8.17.2001	2200173480	COMUNIC TELECOMUNICACOES LTDA
0129742-75.2022.8.17.2001	2200375148	PERNAMBUCO MEDICAMENTOS LTDA - ME
0129743-60.2022.8.17.2001	2200174827	BR VIDEO CINE LTDA
0129746-15.2022.8.17.2001	2200175840	M A VIDEO LOCODORA LTDA
0129747-97.2022.8.17.2001	2200663976	RONALDO MENDES TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL EIRELI
0129749-67.2022.8.17.2001	2200176927	ROLEITEC LTDA ME
0129754-89.2022.8.17.2001	2200180118	L & R RECEPTIVO VIAGENS E TURISMO LTDA
0129755-74.2022.8.17.2001	2200425161	MEGAPAN INDUSTRIA DE FERMENTOS LTDA - ME
0129756-59.2022.8.17.2001	2200180576	2 CARTORIO DO REGIST DE TITS DOCS COMARCA DO RECIFE
0129760-96.2022.8.17.2001	2200180746	IRMAOS ALBUQUERQUE LTDA ME
0129762-66.2022.8.17.2001	2200181971	SOLANGE PATRICIA DE MENDONCA ME

0129764-36.2022.8.17.2001	2200182650	NOREP ROLAMENTOS LTDA
0129768-73.2022.8.17.2001	2200182722	A B MEDEIROS COMERCIO LTDA ME
0129769-58.2022.8.17.2001	2200182978	CHAN TAI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0129770-43.2022.8.17.2001	2200183559	JUNIOR AUTOMOVEIS LTDA ME
0129774-80.2022.8.17.2001	2200184024	SOL IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA
0129777-35.2022.8.17.2001	2200395394	PEDRO NASCIMENTO DA MATA - ME
0129779-05.2022.8.17.2001	2200184130	M M ESTETICA DO RECIFE LTDA
0129783-42.2022.8.17.2001	2200184296	FRANCINETE C VIEIRA
0129784-27.2022.8.17.2001	2200184580	IMPERIO DAS CORRENTES E ENGRENAGENS LTDA
0129785-12.2022.8.17.2001	2200436864	DIADIA EXPRESSO LTDA
0129788-64.2022.8.17.2001	2200185039	COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
0129790-34.2022.8.17.2001	2200510860	RICARDO RAMOS GOMES DA SILVA - ME
0129793-86.2022.8.17.2001	2200185136	ATACADAO DE PAPELARIA LTDA
0129794-71.2022.8.17.2001	2200323393	S. P. S. COMERCIO DE BOMBONS LTDA - ME
0129796-41.2022.8.17.2001	2200188186	J L ALVES EXTINTORES ME
0129798-11.2022.8.17.2001	2200261274	PERIFERICA SOM LTDA - EPP
0129800-78.2022.8.17.2001	2200188208	COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS DE PE LTDA
0129802-48.2022.8.17.2001	2200189034	DEBORA E MIRIAM LTDA
0129803-33.2022.8.17.2001	2200201026	DISTRIBUIDORA STAFF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0129804-18.2022.8.17.2001	2200189530	X - GAMES VIDEO LTDA ME
0129805-03.2022.8.17.2001	2200536494	ANTUNES PALMEIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0129809-40.2022.8.17.2001	2200618962	DANTE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0129812-92.2022.8.17.2001	2200191950	NEW FLASH COMERCIO LTDA
0129813-77.2022.8.17.2001	2200337939	C S I COMPUTER SERVICE INFORMATICA LTDA
0129817-17.2022.8.17.2001	2200192353	LOCOMOTIVA MERCANTIL LTDA
0129819-84.2022.8.17.2001	2200112970	SERVICO DE APOIO POS OPERATORIO LTDA
0129821-54.2022.8.17.2001	2200192922	IMAGEDOOR LTDA
0129822-39.2022.8.17.2001	2200205218	NUCLEO ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA LTDA
0129824-09.2022.8.17.2001	2200194836	J A MAGALHAES MACEDO
0129827-61.2022.8.17.2001	2200370103	PL SERVICOS MEDICOS LTDA
0129828-46.2022.8.17.2001	2200195522	AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA
0129829-31.2022.8.17.2001	2200377850	COMERCIAL CRESCENTE LTDA - ME
0129830-16.2022.8.17.2001	2200195654	TOP 4 COMERCIO LTDA ME
0129831-98.2022.8.17.2001	2200491628	CLINICA MEDICA DIAGNOSTICA AEROMED LTDA - ME
0129832-83.2022.8.17.2001	2200197207	ESTACAO FRIO REFRIGERACAO LTDA
0129836-23.2022.8.17.2001	2200201794	DOMINGOS SAVIO CAMPOS CARNEIRO DA CUNHA ME
0129837-08.2022.8.17.2001	2200581732	FENRIS LOCACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
0129842-30.2022.8.17.2001	2200202456	CLAUDIO M BORGES COUTINHO ME
0129845-82.2022.8.17.2001	2200206907	LOTTE COMERCIO LTDA - ME
0129847-52.2022.8.17.2001	2200605577	CENTRO DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR LTDA - ME
0129849-22.2022.8.17.2001	2200207997	GM INFORMATICA LTDA
0129852-74.2022.8.17.2001	2200673050	A+ ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA
0129853-59.2022.8.17.2001	2200208365	A M DISTRIBUIDORA LTDA
0129858-81.2022.8.17.2001	2200274937	NANCY FERREIRA DO AMARAL ME
0129859-66.2022.8.17.2001	2200211072	TOTAL FRIO LTDA ME
0129865-73.2022.8.17.2001	2200211080	JRB VEICULOS LTDA
0129870-95.2022.8.17.2001	2200211200	BEATRIZ DE SIQUEIRA BEZERRA

0129871-80.2022.8.17.2001	2200671960	AGNUS PUBLICACOES DE REVISTAS, TREINAMENTOS E CORRETAGEM DE
IMOVEIS LTDA		
0129872-65.2022.8.17.2001	2200214578	DAPHNES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0129874-35.2022.8.17.2001	2200429272	SOCIEDADE EDUCACIONAL MAE AMAVEL LTDA - ME
0129878-72.2022.8.17.2001	2200214691	COMERCIAL BOTAFOGO LTDA - EPP
0129879-57.2022.8.17.2001	2200060457	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
0129883-94.2022.8.17.2001	2200216384	ARLINDO SILVA FILHO
0129884-79.2022.8.17.2001	2200489763	DENIS MENEZES RAMOS
0129887-34.2022.8.17.2001	2200216465	COMERCIAL LOGRAN LTDA
0129889-04.2022.8.17.2001	2200589075	GIVANILDA BRITO PAES BARRETO
0129890-86.2022.8.17.2001	2200217720	C SANTOS & CIA LTDA
0129894-26.2022.8.17.2001	2200218301	A GALVAO COMERCIO DE SAPATOS LTDA
0129897-78.2022.8.17.2001	2200218867	BOA VIAGEM MOVEIS MODULADOS LTDA ME
0129900-33.2022.8.17.2001	2200367536	FUNERARIA CASA AGUIAR LTDA - ME
0129902-03.2022.8.17.2001	2200219200	J B DOS SANTOS BICICLETAS ME
0129908-10.2022.8.17.2001	2200220462	BARAUNA MARMORES E GRANITOS LTDA
0129909-92.2022.8.17.2001	2200068288	BAIXADAO AGROPECUARIA SA
0129911-62.2022.8.17.2001	2200220705	INTER TELEFONIA LTDA
0129912-47.2022.8.17.2001	2200062395	A SA BARRETO - EPP
0129914-17.2022.8.17.2001	2200221086	C D TORRES COMUNICACOES LTDA ME
0129916-84.2022.8.17.2001	2200115294	DINAMICA RECIFE LTDA
0129917-69.2022.8.17.2001	2200221604	MARIA DE FATIMA FELIPE - ME
0129919-39.2022.8.17.2001	2200259768	M & L ELETRONICA LTDA ME
0129924-61.2022.8.17.2001	2200222945	HIPER PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA ME
0129927-16.2022.8.17.2001	2200223208	BRASIL PHONE LTDA
0129931-53.2022.8.17.2001	2200225561	ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS
0129932-38.2022.8.17.2001	2200345818	A. ALEXANDRE BARBOSA
0129935-90.2022.8.17.2001	2200226410	NORTE CAMBIO TURISMO LTDA
0129937-60.2022.8.17.2001	2200388649	MACHADO CAVALCANTI & GUIMARAES LTDA - ME
0129938-45.2022.8.17.2001	2200227025	R.J.M. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0129939-30.2022.8.17.2001	2200394258	AF DE BRITO JUNIOR GAMES E JOGOS ELETRONICOS - ME
0129940-15.2022.8.17.2001	2200227513	SILVESTRE & DELGADO COMERCIO LTDA
0129942-82.2022.8.17.2001	2200428446	PATRICIA CRISTINA S. BEZERRA - ME
0129943-67.2022.8.17.2001	2200227726	MOBILIA LTDA
0129948-89.2022.8.17.2001	2200549472	S L DE FRANCA JUNIOR ALIMENTOS - ME
0129949-74.2022.8.17.2001	2200229150	MAX PETROLEO DO BRASIL LTDA
0129952-29.2022.8.17.2001	2200549839	J.V. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0129953-14.2022.8.17.2001	2200230883	ATOS COMERCIAL LTDA
0129956-66.2022.8.17.2001	2200230913	S S DOS FOGOES LTDA
0129960-06.2022.8.17.2001	2200231529	MARIA ELIANE VILACA
0129962-73.2022.8.17.2001	2200595733	CARLA ROBERTA SILVA COSTA - ME
0129963-58.2022.8.17.2001	2200233106	POLIGONO COMERCIAL LTDA
0129966-13.2022.8.17.2001	2200234749	LAGOS E MONTANHAS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
0129967-95.2022.8.17.2001	2200626442	MARF DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
0129968-80.2022.8.17.2001	2200239627	CITEC MEIO AMBIENTE LTDA
0129970-50.2022.8.17.2001	2200564900	PAROQUIA SANTA LUZIA
0129971-35.2022.8.17.2001	2200240285	LUCLAMEBE LTDA-ME
0129972-20.2022.8.17.2001	2200629581	TATIANA MARIA CAVALCANTI GRANATA

0129973-05.2022.8.17.2001	2200240650	NOBREGA SANTANA ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - ME
0129975-72.2022.8.17.2001	2200441310	BETHOVEN REPRESENTACOES LTDA
0129976-57.2022.8.17.2001	2200240943	TECH PRINT LTDA
0129979-12.2022.8.17.2001	2200190580	SERVICO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR E TORAXICA LTDA
0129981-79.2022.8.17.2001	2200242130	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0129982-64.2022.8.17.2001	2200193520	CLINIC A MEDICA ERIVAN PONTES LTDA
0129983-49.2022.8.17.2001	2200243101	SLEEP TIME LTDA
0129985-19.2022.8.17.2001	2200629590	ELIZJON-PNEUMOPEDIATRIA LTDA
0129989-56.2022.8.17.2001	2200243659	LOTERIA LIMA VERDE LTDA
0129990-41.2022.8.17.2001	2200245295	PAGUE MENOS PRESENTES LTDA
0129992-11.2022.8.17.2001	2200080830	WOLFRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME
0129993-93.2022.8.17.2001	2200245406	RT LANGUAGES LTDA
0129995-63.2022.8.17.2001	2200158988	ALUMINAX IND E COM DE PRODUTOS DE ALUM E EMB DESC LTDA - ME
0129996-48.2022.8.17.2001	2200246518	ROGERIO DE BARROS LIMA
0129999-03.2022.8.17.2001	2200227246	A XICA COMERCIAL LTDA
0130001-70.2022.8.17.2001	2200250043	OK MICRO LIMITADA
0130003-40.2022.8.17.2001	2200250450	PLATINUM LTDA
0130005-10.2022.8.17.2001	2200367005	JPM COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
0130006-92.2022.8.17.2001	2200250531	E M DA ROCHA ME
0130007-77.2022.8.17.2001	2200269500	ABREU COMERCIAL LTDA - ME
0130009-47.2022.8.17.2001	2200252240	ROBOTICA INFORMATICA ACESSORIOS E MANUTENCAO LTDA ME
0130010-32.2022.8.17.2001	2200145835	BANCA PAULISTA LTDA - ME
0130011-17.2022.8.17.2001	2200256033	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA
0130013-84.2022.8.17.2001	2200691589	AGROPECUARIA MONTE REI SA
0130014-69.2022.8.17.2001	2200258419	G. L. CALCADOS LTDA - ME
0130016-39.2022.8.17.2001	2200361384	ESCOLA CRIANCA FELIZ LTDA - ME
0130017-24.2022.8.17.2001	2200267710	PRADO ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
0130022-46.2022.8.17.2001	2200362593	KAZUAQUI NAGATO KIHARA
0130023-31.2022.8.17.2001	2200065360	MONICA PACHECO E CHAVES JAPIASSU DE QUEIROZ
0130025-98.2022.8.17.2001	2200071530	R. G. FERREIRA & CIA LTDA
0130026-83.2022.8.17.2001	2200071360	TADAO NAGAI
0130027-68.2022.8.17.2001	2200087371	JOSIMAR FERREIRA LIMA & CIA LTDA
0130031-08.2022.8.17.2001	2200291866	MOBILIA LTDA
0130032-90.2022.8.17.2001	2200209744	SENSUALE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0130034-60.2022.8.17.2001	2200304380	CENTRO DE APOIO A SAUDE DO TRABALHADOR
0130036-30.2022.8.17.2001	2200317229	OTICA MILITAR LTDA - ME
0130037-15.2022.8.17.2001	2200184474	EXPRESSO COM ROUPAS CALC VAR ARTESANAIS LTDA
0130039-82.2022.8.17.2001 LTDA - EPP	2200380150	SRMD COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E OBJETOS DE DECORACAO
0130041-52.2022.8.17.2001	2200192396	RENAISSANCE IND E COM DE RENDAS E BORDADOS LTDA
0130043-22.2022.8.17.2001	2200125885	RICARDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0130045-89.2022.8.17.2001	2200208691	HALULI COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
0130046-74.2022.8.17.2001	2200237624	BELEZA SHOP LTDA
0130048-44.2022.8.17.2001	E190140585	GLEYCE ZACARIAS MAGALHAES LOGISTICA - EPP
0130049-29.2022.8.17.2001	2200121740	ALFA CORRETORA VEICULOS LTDA - ME
0130050-14.2022.8.17.2001	2200422308	CARLOS HENRIQUE C CUNHA FILHO - EPP
0130051-96.2022.8.17.2001	2200159720	T MART COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
0130052-81.2022.8.17.2001	2200584154	SHINERAY DO BRASIL S/A

0130053-66.2022.8.17.2001	2200210408	MICRO- SHOPPING LTDA - ME
0130057-06.2022.8.17.2001	2200060694	SERVICOS DE PORTARIA E VIGILANCIA LIMITADA
0130058-88.2022.8.17.2001	2200323695	IPSEP COLCHOES LTDA - ME
0130062-28.2022.8.17.2001	2200061585	COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
0130063-13.2022.8.17.2001	2200102702	MERCANTOM LTDA
0130064-95.2022.8.17.2001	2200088491	RIOFORTE SERVICOS TECNICOS DE VIGILANCIA S/A
0130066-65.2022.8.17.2001	2200124463	ELIAS TINTAS E VERINIZES LTDA
0130067-50.2022.8.17.2001	2200124340	COMANDO VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
0130071-87.2022.8.17.2001	2200081489	CELAC CENTRO LABORATORIAL DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME
0130072-72.2022.8.17.2001	2200136976	TRANSVAL TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VALORES LTDA
0130074-42.2022.8.17.2001	2200095536	COMERCIAL SOLIDAO LTDA
0130076-12.2022.8.17.2001	2200157540	ALFA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
0130077-94.2022.8.17.2001	2200187406	CASA TIGRE LIMITADA - ME
0130078-79.2022.8.17.2001	2200171020	ESCUDO VIGILANCIA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0130079-64.2022.8.17.2001	2200201204	LABORATORIO MANOEL BORBA S/C LTDA
0130080-49.2022.8.17.2001	2200222090	QUALIT SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
0130084-86.2022.8.17.2001	2200224662	SUAPE LOCACOES DE MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA - SULMAQ
0130088-26.2022.8.17.2001	2200226835	TRANSVAL COMERCIO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
0130090-93.2022.8.17.2001	2200227327	RASTREAR SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA
0130091-78.2022.8.17.2001	2200233360	CLAUDIO PRESTADORA DE SERVICOS SELM LTDA - ME
0130094-33.2022.8.17.2001	2200238906	CONVIR CONSTRUCOES LTDA - ME
0130095-18.2022.8.17.2001	2200581104	H A DE BRITO SERVICOS DE PORTARIA - ME
0130096-03.2022.8.17.2001	2200240501	SPORTS SEGURANCA OSTENSIVA E TERCEIRIZACOES LTDA
0130097-85.2022.8.17.2001	2200594770	J E M LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME
0130098-70.2022.8.17.2001	2200629271	MONTE TOLDOS LOCACOES EIRELI
0130099-55.2022.8.17.2001	2200246070	TESEG-TELECOMUNICACOES E SEGURANCA LTDA
0130100-40.2022.8.17.2001	2200247573	SIGA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
0130103-92.2022.8.17.2001	2200251538	ARM ENGENHARIA LTDA
0130104-77.2022.8.17.2001	2200680455	JOALDO C LINS LOCADORA DE AUTOMOVEIS
0130106-47.2022.8.17.2001	2200254120	TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
0130108-17.2022.8.17.2001	2200254804	P & S LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0130109-02.2022.8.17.2001	2200274155	DIDAY DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. - EPP
0130110-84.2022.8.17.2001	2200260588	JOSE ROBERTO LEAL FERREIRA ME
0130111-69.2022.8.17.2001	2200691546	EXTRA SERVICOS E COMERCIO LTDA
0130112-54.2022.8.17.2001	2200677691	MAR COMPRA E VENDAS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA
0130113-39.2022.8.17.2001	2200262165	L C M CRUZ MONTE
0130114-24.2022.8.17.2001	2200609572	DOMINGOS GALVAO VIEIRA NETO
0130115-09.2022.8.17.2001	2200265890	EQUIPE5 SERVICOS LTDA
0130116-91.2022.8.17.2001	2200199897	GRUPO EDUCACIONAL DO RECIFE LTDA
0130118-61.2022.8.17.2001	2200285262	BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
0130119-46.2022.8.17.2001	2200275828	A. J. C. CARNEIRO - EPP
0130120-31.2022.8.17.2001	2200289918	M. IRIS DE L. PESOS
0130121-16.2022.8.17.2001	2200296140	DRT SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA
0130123-83.2022.8.17.2001	2200293419	URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA.
0130124-68.2022.8.17.2001	2200204602	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0130126-38.2022.8.17.2001	2200293605	A.S.MEDEIROS ALUGUEIS
0130127-23.2022.8.17.2001	2200637932	J.HENRIQUE VITORINO COSTA

0130128-08.2022.8.17.2001	2200298992	MARILENE DE FATIMA MEIRELES
0130129-90.2022.8.17.2001	2200154850	MP COMERCIO LTDA - ME
0130130-75.2022.8.17.2001	2200299328	ANTONIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
0130131-60.2022.8.17.2001	2200121510	CAMEL ELETRONICA LTDA - ME
0130132-45.2022.8.17.2001	2200353543	3M FARDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0130133-30.2022.8.17.2001	2200301292	OLHO DIGITAL PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA
0130134-15.2022.8.17.2001	2200418750	AGESAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME
0130136-82.2022.8.17.2001	2200301993	LOOK SERVICE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
0130137-67.2022.8.17.2001	2200274031	TD CAMBIO E TURISMO EIRELI
0130138-52.2022.8.17.2001	2200302744	LUAR REFRIGERACAO LTDA ME
0130139-37.2022.8.17.2001	2200293591	DONATO & MOUTINHO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0130141-07.2022.8.17.2001	2200303007	J F SEGURANCA LTDA - ME
0130142-89.2022.8.17.2001	2200301020	CONSELHEIRO COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME
0130143-74.2022.8.17.2001	2200305000	J A DE AMORIM PEREIRA COMERCIO E MONITORAMENTO
0130144-59.2022.8.17.2001	2200221515	BRASIL-CANADA CURSOS DE IDIOMAS LTDA
0130145-44.2022.8.17.2001	2200306774	GRUPO PROSSEL SERVICOS LTDA
0130146-29.2022.8.17.2001	2200240250	MOTA & SALES COMERCIAL LTDA - ME
0130148-96.2022.8.17.2001	2200296957	J. DO NASCIMENTO CLAUDINO - ME
0130149-81.2022.8.17.2001	2200068245	JAPASA JAPANOURA AGROPASTORIL SA
0130151-51.2022.8.17.2001	2200324373	CONSULIMPE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
0130152-36.2022.8.17.2001	2200167200	MARIA TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
0130154-06.2022.8.17.2001	2200332872	ENGENHARIA DE MONTAGEM E EVENTOS LTDA - ME
0130155-88.2022.8.17.2001	2200251856	JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO
0130156-73.2022.8.17.2001	2200338498	TECSEG LTDA - ME
0130157-58.2022.8.17.2001	2200161482	ETC-EMPRESA TECNICA DE COMPUTACAO LTDA
0130158-43.2022.8.17.2001	2200342363	LOCA MAIS LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
0130159-28.2022.8.17.2001	2200282360	GUSTAVO AGUIRRE GIESE
0130161-95.2022.8.17.2001	2200345150	BLOCK SAT SEGURANCA E VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME
0130162-80.2022.8.17.2001	2200334301	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0130163-65.2022.8.17.2001 - ME	2200345192	ILUMINAS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA
0130164-50.2022.8.17.2001	2200346490	L F CURSOS LTDA
0130165-35.2022.8.17.2001	2200346644	GARRA SEGURANCA ELETRONICA LTDA
0130166-20.2022.8.17.2001	2200411870	AD' LIVROS LTDA
0130167-05.2022.8.17.2001	2200347780	LOCAM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
0130168-87.2022.8.17.2001	2200259350	ZR BIJOUTERIAS LTDA
0130169-72.2022.8.17.2001	2200350889	MACAMBIRA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
0130170-57.2022.8.17.2001	E200010280	MARCELO VICTOR BRAGA DE OLIVEIRA TECNOLOGIA E ENGENHARIA
0130171-42.2022.8.17.2001	2200360175	JC SHOWS SERVICOS DE SOM E LOCACOES LTDA.
0130172-27.2022.8.17.2001	2200456075	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0130173-12.2022.8.17.2001	2200361180	ASM LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME
0130174-94.2022.8.17.2001	2200289730	N B R INFORMATICA LTDA
0130175-79.2022.8.17.2001	2200362763	ANLEV-LOCADORA ANDAIMES LEVES DO BRASIL LTDA - ME
0130176-64.2022.8.17.2001	2200488783	B M DAS NEVES - ME
0130177-49.2022.8.17.2001	2200379712	M R ROCHA INFORMATICA
0130178-34.2022.8.17.2001	2200529293	W . A LOPES OCULOS - ME
0130179-19.2022.8.17.2001	2200384570	PLAIN LOCACOES E SERVICOS LTDA
0130180-04.2022.8.17.2001	2200562029	BELA CHEIROSA COMERCIO DE COSMETICOS & PERFUMARIA LTDA - EPP

0130183-56.2022.8.17.2001	2200386859	JOSE ALEXANDRINO CAMPOS SEGURANCA - ME
0130184-41.2022.8.17.2001	2200461320	CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA
0130187-93.2022.8.17.2001	2200393944	JR & M ENGENHARIA LTDA
0130188-78.2022.8.17.2001	E190126027	SFS SEGURANCA DO TRABALHO - EIRELI - ME
0130189-63.2022.8.17.2001	2200395548	HDF PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME
0130191-33.2022.8.17.2001	2200315048	APEMOL ATACADO DE PECAS E MOLAS LTDA
0130193-03.2022.8.17.2001	2200295284	MARIA CHIQUINHA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. - ME
0130194-85.2022.8.17.2001	2200399470	JOAO GUEDES ALCOFORADO NETO - ME
0130197-40.2022.8.17.2001	2200539590	SHALON BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - EPP
0130199-10.2022.8.17.2001	2200292293	JOSE RAFAEL TENORIO SOBRAL SACOS - EPP
0130200-92.2022.8.17.2001	2200539442	GREENHALGH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM TELEFONIA - EIRELI - ME
0130201-77.2022.8.17.2001	2200410644	TELOES AUDIO E VIDEO LOCACOES E EVENTOS LTDA - ME
0130203-47.2022.8.17.2001	2200411659	R H TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME
0130204-32.2022.8.17.2001	E190127864	ANTONIA JULIAO LTDA - ME
0130205-17.2022.8.17.2001	2200413040	COP S CENTRO OPERACIONAL DE SEGURANCA LTDA
0130206-02.2022.8.17.2001	2200284711	S DUTRA MAGALHAES
0130207-84.2022.8.17.2001	2200413317	JOSE ASSIS COSTA JUNIOR
0130208-69.2022.8.17.2001	2200203266	SOLAR COLCHOES LTDA
0130209-54.2022.8.17.2001	2200417223	IVANILDO PEDRO DE MENDONCA
0130210-39.2022.8.17.2001	2200220977	SERMON COMERCIO LTDA
0130211-24.2022.8.17.2001	2200421700	AGUINALDO DE PAULA VIEIRA BATISTA
0130212-09.2022.8.17.2001	2200281810	FLASH INFOR LTDA ME
0130213-91.2022.8.17.2001	2200442171	TERRAPLAN-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
0130214-76.2022.8.17.2001	2200385712	S M S SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
0130215-61.2022.8.17.2001	2200448218	LOCAMAX - LOCACAO DE VECULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0130216-46.2022.8.17.2001	2200325094	LUCIENE CARIBE VILHENA E SOUZA - ME
0130217-31.2022.8.17.2001	2200451316	A J B VAREDA - PRODUcoes E EVENTOS - ME
0130219-98.2022.8.17.2001	2200212648	A L SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
0130221-68.2022.8.17.2001	2200453300	AMAURI NUNES CORREIA - ME
0130223-38.2022.8.17.2001	2200385860	J E CORDEIRO DA SILVA - ME
0130224-23.2022.8.17.2001	2200458736	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
0130226-90.2022.8.17.2001	2200458914	M LUISA DA CONCEICAO
0130227-75.2022.8.17.2001	2200572059	H.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0130229-45.2022.8.17.2001	2200459163	WALBER DA SILVA FRANCISCO - EIRELI
0130233-82.2022.8.17.2001	2200465783	MATA NORTE SERVICOS E LOCACOES LTDA
0130234-67.2022.8.17.2001	2200465937	VANDA GLEICE GOMES - ME
0130236-37.2022.8.17.2001	2200468529	A ALVES GOMES
0130237-22.2022.8.17.2001	2200473999	I N DA CRUZ INFORMATICA - ME
0130238-07.2022.8.17.2001	2200397613	PEREIRA CABRAL ESTETICA LTDA
0130239-89.2022.8.17.2001	2200459619	INSTITUTO CARVALHEIRA - ICAR
0130240-74.2022.8.17.2001	2200483030	KAIROS SEGURANCA LTDA
0130242-44.2022.8.17.2001	2200485423	TOPAZIO LOCACAO E MONTAGEM DE TOLDOS E PALCOS LTDA
0130243-29.2022.8.17.2001	2200366904	C. I. DE BARROS MOVEIS LTDA - ME
0130246-81.2022.8.17.2001	2200408984	BRASPEL COMERCIO LTDA
0130247-66.2022.8.17.2001	2200232436	AMSAT BRASIL LTDA - ME
0130248-51.2022.8.17.2001	2200312880	STAR MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
0130249-36.2022.8.17.2001	2200262017	NORTE DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA

0130251-06.2022.8.17.2001	2200286617	MASTER MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0130252-88.2022.8.17.2001	2200334050	NEOLIDER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACOS LTDA
0130253-73.2022.8.17.2001	2200355341	IARA GUEDES DE CASTRO
0130254-58.2022.8.17.2001	2200382551	LULI COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME
0130255-43.2022.8.17.2001	2200286803	COMODORO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME
0130256-28.2022.8.17.2001	2200303910	MVE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP
0130257-13.2022.8.17.2001	2200105485	TECNOMECANICA ESMALTEC LTDA
0130258-95.2022.8.17.2001	2200171372	FMA VIAGENS E TURISMO LTDA
0130259-80.2022.8.17.2001	2200554042	LUCIANO HUMBERTO DA SILVA - ME
0130260-65.2022.8.17.2001	2200582860	OFICINA NOVO AMBIENTE LTDA - ME
0130261-50.2022.8.17.2001	2200269810	GABRIEL CASTILLO POLL ME
0130262-35.2022.8.17.2001	2200281399	I9 DECORACOES E PRESENTES LTDA
0130263-20.2022.8.17.2001	2200135864	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA LTDA - ME
0130264-05.2022.8.17.2001	2200266187	LICICOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
0130265-87.2022.8.17.2001	2200294792	M.M.BARROS DE MEDEIROS LTDA
0130266-72.2022.8.17.2001	2200191080	LMP INFORMATICA & AUDIOVISUAL LTDA - EPP
0130267-57.2022.8.17.2001	2200323954	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0130268-42.2022.8.17.2001	2200275747	ALR TELECOMUNICACOES LTDA
0130270-12.2022.8.17.2001 - ME	E190140437	BRAZGAZ INSTALACOES E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
0130271-94.2022.8.17.2001	2200061828	NORTINTAS LTDA
0130272-79.2022.8.17.2001	2200075691	IND E COM DE CAULIM IRMAOS MARANHAO LTDA
0130274-49.2022.8.17.2001	2200087150	BARZA CIA LTDA
0130275-34.2022.8.17.2001	2200093525	MERCADAO DISCOS E TAPES LTDA
0130276-19.2022.8.17.2001	2200093754	J G SILVA ELETRONORTE
0130277-04.2022.8.17.2001	2200101765	LIMPSON COMERCIAL LTDA
0130278-86.2022.8.17.2001	2200118110	COMERCIAL DE TINTAS MABER LTDA
0130279-71.2022.8.17.2001	2200124374	VOLANTE AUTO PECAS LTDA - ME
0130280-56.2022.8.17.2001	2200126938	EDWARD ARAUJO DO AMARAL
0130281-41.2022.8.17.2001	2200127675	R O DE SOUZA ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - ME
0130282-26.2022.8.17.2001	2200127861	ALBERTO SERGIO FERNANDES DE MELO
0130283-11.2022.8.17.2001	2200130528	F A M SOUZA REPRESENTACOES
0130284-93.2022.8.17.2001	2200134949	BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA
0130285-78.2022.8.17.2001	2200149938	CANTO FORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0130286-63.2022.8.17.2001	2200160656	DEMETRIO SEVERINO DA SILVA
0130288-33.2022.8.17.2001	2200161393	J.A OLIVEIRA VIDROS
0130289-18.2022.8.17.2001	2200163027	ROBERTO JOSE RODRIGUES DE SOUZA ELETRICIDADE
0130290-03.2022.8.17.2001	2200166409	ML DE OLIVEIRA ASSESSORIA E SERVICOS
0130291-85.2022.8.17.2001	2200176250	J HUMBERTO & CIA LTDA
0130292-70.2022.8.17.2001	2200202766	MANOEL QUARESMA DA SILVA ME
0130293-55.2022.8.17.2001	2200212451	ATACADAO DOS PNEUS LTDA
0130294-40.2022.8.17.2001	2200220292	M.M.M C ELEVADORES LTDA
0130295-25.2022.8.17.2001	2200225073	MODULINE COMERCIO LTDA - ME
0130296-10.2022.8.17.2001	2200225898	MARCOS ANTONIO DE FRANCA SERVICOS GRAFICOS ME
0130297-92.2022.8.17.2001	2200249134	AUTO APOIO MECANICA E SERVICOS LTDA
0130298-77.2022.8.17.2001	2200268830	RS SOM LTDA
0130299-62.2022.8.17.2001	2200293354	D ARTE GRAFICA E EDITORA LTDA ME
0130300-47.2022.8.17.2001	2200293427	XPOENT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

0130301-32.2022.8.17.2001	2200296043	RICARDO JOSE ALVES CASADO - ME
0130302-17.2022.8.17.2001	2200307436	ASALIAH TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - ME
0130303-02.2022.8.17.2001	2200308483	FRED SANTOS PUBLICIDADE LTDA
0130304-84.2022.8.17.2001	2200314769	QUATTRO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
0130306-54.2022.8.17.2001	2200317970	MARILIA FABIANA SILVA DO NASCIMENTO GRAFICA & BRINDES - ME
0130307-39.2022.8.17.2001	2200320106	IVANILDO FELICIANO DE SOUZA - ME
0130308-24.2022.8.17.2001	2200336789	EDILEUSA ARAUJO GOMES - ME
0130309-09.2022.8.17.2001	2200338528	A & C FABRICACAO DE CARIMBOS LTDA
0130310-91.2022.8.17.2001	2200343971	JOEL SILVA ALMEIDA - ME
0130311-76.2022.8.17.2001	2200348825	J & J ALMEIDA CONFECÇOES LTDA - ME
0130312-61.2022.8.17.2001	2200355422	SCK METAIS LTDA - ME
0130313-46.2022.8.17.2001	2200361830	JOSE FRANCISCO DE MELO NETO ME
0130314-31.2022.8.17.2001	2200368192	AGROPECUARIA S F LTDA - ME
0130315-16.2022.8.17.2001	2200369539	JOSE CARLOS ALVES ROCHA - ME
0130316-98.2022.8.17.2001	2200389300	SILVEIRA E SILVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0130317-83.2022.8.17.2001	2200390325	CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME
0130318-68.2022.8.17.2001	2200390783	J. CIPRIANO DISCOS - ME
0130319-53.2022.8.17.2001	2200396765	J. DOS SANTOS LIMA - ME
0130320-38.2022.8.17.2001	2200396846	J. N. DOS SANTOS - FERRAGENS E FERRAMENTAS
0130321-23.2022.8.17.2001	2200402170	A. B. DA COSTA FILHO - ME
0130322-08.2022.8.17.2001	2200413686	M S DA SILVA PRESTADORA DE SERVICOS - ME
0130324-75.2022.8.17.2001	2200413902	LUZIANA DE ARAUJO SILVA ME
0130325-60.2022.8.17.2001	2200415247	R.S. DE SANTANA RECICLAGEM - ME
0130326-45.2022.8.17.2001	2200417606	ROLMARCA SERVICOS DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0130327-30.2022.8.17.2001	2200420674	F.C.S. CORRETORA DE VEICULOS LTDA
0130328-15.2022.8.17.2001	2200421921	GILVANIA JOAQUINA DE ARAUJO - ME
0130330-82.2022.8.17.2001	2200422057	JOSIAS TAVARES PESSOA - ME
0130331-67.2022.8.17.2001	2200424149	MARCONE DA SILVA ARAUJO - ME
0130332-52.2022.8.17.2001	2200424360	ANTONIO JOSE BERNARDO JUNIOR - ME
0130333-37.2022.8.17.2001	2200424700	IZABEL CRISTINA ALVES - EPP
0130334-22.2022.8.17.2001	2200426516	M. DA COSTA PINTO FILHO - ME
0130335-07.2022.8.17.2001	2200430874	CARLA PATRICIA DE AMORIM 04103615427
0130336-89.2022.8.17.2001	2200436139	TESLA MANUTENCOES LTDA
0130337-74.2022.8.17.2001 - ME	2200438620	O REI DO PISO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
0130339-44.2022.8.17.2001	2200444506	ROSEANE DA SILVA BRUNO INFORMATICA - ME
0130340-29.2022.8.17.2001	2200447718	ROSEMERE VIEIRA DOS SANTOS - ME
0130341-14.2022.8.17.2001	2200450417	ALTO MINERACAO LTDA - ME
0130342-96.2022.8.17.2001	2200458612	F BRIGIDO DE AQUINO MOVEIS - ME
0130343-81.2022.8.17.2001	2200459082	PAULO ROBERTO ALVES FELIX 08784141425
0130344-66.2022.8.17.2001	2200459481	LADJANE GOMES CAVALCANTI - ME
0130345-51.2022.8.17.2001	2200462016	DOUGLAS F A BARRETO - ME
0130346-36.2022.8.17.2001	2200465228	S J DE OLIVEIRA MOTOS - ME
0130347-21.2022.8.17.2001	2200467921	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO FRUTAS
0130348-06.2022.8.17.2001	2200468170	MANGUE VIVO RECICLAGEM LTDA - ME
0130349-88.2022.8.17.2001	2200468871	ALESSANDRO DE BARROS ALVES - ME
0130350-73.2022.8.17.2001	2200469339	VALCI LEOPOLDO ALMEIDA - ME
0130351-58.2022.8.17.2001	2200474413	NEIMAN CORPORATIVA ESPBRASIL MINERACAO LTDA.

0130352-43.2022.8.17.2001	2200474677	NIOBE DUARTE DINIZ - ME
0130353-28.2022.8.17.2001	2200475479	ETIENE M F BORGES ALVES - ME
0130354-13.2022.8.17.2001	2200477447	NADIR DE SOUSA L DA SILVA APARAS
0130356-80.2022.8.17.2001	2200484362	ARGATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0130357-65.2022.8.17.2001	2200490478	AURELIO B. DA SILVA MONTAGEM - ME
0130358-50.2022.8.17.2001	2200491040	ROZELI ALVES DA SILVA FORNOS INDUSTRIAIS - ME
0130359-35.2022.8.17.2001	2200491210	A J C SERVICOS E INSTALACOES DE ESQUADRIAS LTDA - ME
0130360-20.2022.8.17.2001	2200491296	BRUNO LIRA MENDES DA SILVA - ME
0130361-05.2022.8.17.2001	2200492403	MARCIEL REIS DA SILVA - ME
0130362-87.2022.8.17.2001	2200492705	CARLOS HENRIQUE PESSOA REIS DA SILVA BRINDES - ME
0130363-72.2022.8.17.2001	2200493280	ANA MARIA ROQUE DE LIMA - ME
0130364-57.2022.8.17.2001	2200493604	MARINALVA FRANCISCO DA SILVA AUTO PECAS - ME
0130365-42.2022.8.17.2001	2200493663	SERGIO FERREIRA DA SILVA
0130366-27.2022.8.17.2001	2200496956	ROBSON BELARMINO XAVIER DA SILVA - EIRELI
0130367-12.2022.8.17.2001	2200498452	BACURAU BRASIL ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0130368-94.2022.8.17.2001	2200498584	FABIO HENRIQUE DA SILVA - ME
0130369-79.2022.8.17.2001	2200498908	R A OLIVEIRA RAMOS COMERCIO - ME
0130370-64.2022.8.17.2001	2200500783	F A COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI
0130371-49.2022.8.17.2001	2200505424	CEM POR CENTO CARNES LTDA - ME
0130372-34.2022.8.17.2001	2200505971	M.DAS N.R. DA SILVA - ME
0130373-19.2022.8.17.2001	2200506536	MOISES ISRAEL VIEIRA - EPP
0130374-04.2022.8.17.2001	2200508687	YURI FLORENCIO PESSOA - ME
0130375-86.2022.8.17.2001	2200509152	G A ARQUITETURA EM ACRILICO EIRELI
0130376-71.2022.8.17.2001	2200513400	VULCANO ISLAND LTDA - ME
0130377-56.2022.8.17.2001 CONSTRUCAO LTDA	2200515101	QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS E MATERIAIS DE
0130378-41.2022.8.17.2001	2200517740	A N CAVALCANTE VIEIRA DISTRIBUIDORA - EPP
0130379-26.2022.8.17.2001	2200517856	AURENIZE CORDEIRO PENIN MOVEIS - ME
0130380-11.2022.8.17.2001	2200520717	C . A DOS SANTOS CONSTRUCAO
0130381-93.2022.8.17.2001	2200525182	JOSE LAURO SOUZA - ME
0130382-78.2022.8.17.2001	2200529900	PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA
0130383-63.2022.8.17.2001	2200530186	DPLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
0130384-48.2022.8.17.2001	2200530925	IRAEEL S DA SILVA TRANSPORTE - ME
0130385-33.2022.8.17.2001	2200532642	JT COMERCIO DE DISCOS LTDA
0130386-18.2022.8.17.2001	2200538403	DILMA ROCHA SANTOS FIALHO - ME
0130387-03.2022.8.17.2001	2200542265	VANESSA KARLA S DOS SANTOS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS - ME
0130388-85.2022.8.17.2001	2200543270	P.G. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ALUMINIO - ME
0130389-70.2022.8.17.2001	2200546457	LEANDRA RAQUEL RENATO DE FARIAS - ME
0130391-40.2022.8.17.2001	2200548000	A C PALLETS EIRELI - EPP
0130392-25.2022.8.17.2001	2200548069	N. J. DE SANTANA CONFECÇÕES
0130393-10.2022.8.17.2001	2200548450	J E C LEITE COMERCIAL - ME
0130394-92.2022.8.17.2001	2200551671	DP AUTO PECAS- EIRELI - ME
0130397-47.2022.8.17.2001	2200556320	F C DA SILVA EQUIPADORA - ME
0130398-32.2022.8.17.2001	2200557270	JOSE ROBERTO FREIRE BATISTA - ME
0130399-17.2022.8.17.2001	2200557831	EDRIANA MARIA DE OLIVEIRA MOTOS E PECAS - ME
0130400-02.2022.8.17.2001	2200558617	ALEXSANDRO S DO NASCIMENTO JUNIOR - ME
0130401-84.2022.8.17.2001	2200560875	ANDRE FRANCA DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME
0130402-69.2022.8.17.2001	2200574833	E. H. COUTINHO DA SILVA - ME

0130403-54.2022.8.17.2001	2200576518	M M DA SILVA CONFECOES - ME
0130404-39.2022.8.17.2001	2200577026	AKY MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
0130405-24.2022.8.17.2001	2200577506	LETICIA REGIS PEDROZA - CONFECOES - ME
0130406-09.2022.8.17.2001	2200577700	COENOR - COMPOSITOS ECOLOGICOS DO NORDESTE EIRELI
0130407-91.2022.8.17.2001	2200580540	JC RODRIGUES SERRALHARIA EIRELI - ME
0130408-76.2022.8.17.2001	2200580841	CARANGO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
0130409-61.2022.8.17.2001	2200585770	PERNAMBUCO MADEIRAS LTDA - ME
0130410-46.2022.8.17.2001	2200586963	COBRAT - INDUSTRIA BRASILEIRA DE TINTAS LTDA
0130411-31.2022.8.17.2001	2200587889	KATARINA DA CONCEICAO SILVA - EPP
0130413-98.2022.8.17.2001	2200592513	J. I. DE SOUSA ARAUJO - ME
0130414-83.2022.8.17.2001	2200593625	F A DA SILVA SERRALHARIA E CONSTRUCOES
0130415-68.2022.8.17.2001	2200598473	NATIVIDADE PROPAGANDA ESPORTIVA EIRELI - ME
0130416-53.2022.8.17.2001	2200600419	ROCHA MATERIAL DE CONSTRUCOES EIRELI - ME
0130418-23.2022.8.17.2001	2200601520	MDA SERVICOS DE MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
0130419-08.2022.8.17.2001	2200610155	CARMEN SILVIA MAURICIO DE LACERDA EIRELI
0130420-90.2022.8.17.2001	2200611747	PAULO J. T. LINHARES
0130421-75.2022.8.17.2001	2200620541	E P DA COSTA JUNIOR GRAFICA
0130422-60.2022.8.17.2001	2200621025	CAMILA CAVALCANTI MONTEIRO - ME
0130423-45.2022.8.17.2001	2200622552	LOURIVAL A. DA SILVA CONSTRUCAO - ME
0130424-30.2022.8.17.2001	2200623168	ROBSON ANTONIO GOMES CHAGAS - ME
0130425-15.2022.8.17.2001	2200623907	CLELIO ROBERTO BATISTA DA SILVA
0130427-82.2022.8.17.2001	2200624075	MONICA SANTOS COELHO - ME
0130428-67.2022.8.17.2001	2200624083	LUCIANO A. DA SILVA GAS - ME
0130429-52.2022.8.17.2001	2200624563	I. M. DA SILVA - CONFECCAO DE ESTOFADOS - ME
0130430-37.2022.8.17.2001	2200625039	A.C.DAS NEVES FERRAGENS E BICICLETAS - ME
0130431-22.2022.8.17.2001	2200625403	RICARDO INACIO DE BARROS PECAS E SERVICOS
0130432-07.2022.8.17.2001	2200625489	TOURO AGROPASTORIL S/A
0130434-74.2022.8.17.2001	2200627309	MARIA J DOS SANTOS PECAS - ME
0130435-59.2022.8.17.2001	2200629654	WANDERLEA PEREIRA DOS SANTOS - ME
0130436-44.2022.8.17.2001	2200629662	B DA CONCEICAO BEZERRA - ME
0130437-29.2022.8.17.2001	2200629867	ACESSO DISTRIBUICAO DE CONFECOES LTDA - EPP
0130438-14.2022.8.17.2001	2200630156	E B SOARES COMERCIO E SERVICOS - ME
0130440-81.2022.8.17.2001	2200633139	ASSOCIACAO DO BALE FOLCLORICO DO PORTO
0130441-66.2022.8.17.2001	2200639307	M&S INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI
0130443-36.2022.8.17.2001	2200658190	TANCREDO LEMA CALDAS
0130445-06.2022.8.17.2001	2200582496	J. VALADARES ALVES - ME
0130446-88.2022.8.17.2001	2200071734	NORDIL - NORDESTE DISTRIBUICOES LTDA - ME
0130448-58.2022.8.17.2001	2200132563	NORFRUTAS LTDA - ME
0130450-28.2022.8.17.2001	2200105566	R B MEDEIROS
0130451-13.2022.8.17.2001	2200110497	APOLO METAIS LIMITADA
0130452-95.2022.8.17.2001	2200522671	PORCELANATTUS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO EM GERAL LTDA - EPP		
0130453-80.2022.8.17.2001	2200110519	FUSTE FUNDACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA
0130454-65.2022.8.17.2001	2200111442	CARLOS FREDERICO VIEIRA DE MENEZES
0130455-50.2022.8.17.2001	2200308807	PERGOLA KAIZEN CONSTRUCOES LTDA ME
0130456-35.2022.8.17.2001	2200111469	HENRIQUE S B CAVALCANTI
0130457-20.2022.8.17.2001	2200112201	PLANO S MOVEIS E DECORACOES LTDA
0130458-05.2022.8.17.2001	2200112392	REALCE NORDESTE LTDA

0130459-87.2022.8.17.2001	2200122975	NATUVIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
0130460-72.2022.8.17.2001	2200125796	COSFEL COMERCIO DE SOLDAS E FERRAGES LTDA
0130461-57.2022.8.17.2001	2200155237	IMPECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA
0130462-42.2022.8.17.2001	2200168134	MG SOARES ELETRICIDADE LTDA - ME
0130463-27.2022.8.17.2001	2200069713	A TRADICAO COLONIAL LTDA
0130464-12.2022.8.17.2001	2200178822	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA
0130465-94.2022.8.17.2001	2200179365	MARIA JOSE DA SILVA RAMOS ELETRO DOMESTICO ME
0130466-79.2022.8.17.2001	2200072960	CESPROL CONSTRUCOES ESTUDO E PROJETOS LTDA - ME
0130467-64.2022.8.17.2001	2200180002	A G B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0130468-49.2022.8.17.2001	2200481576	SB COMERCIO DE CARNES LTDA
0130469-34.2022.8.17.2001	2200241702	NEWVILLE IMOVEIS LTDA
0130470-19.2022.8.17.2001	2200645579	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE OLIVEIRA
0130472-86.2022.8.17.2001	2200499211	BARBOSA & HOFF COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP
0130473-71.2022.8.17.2001	2200349104	ESTUB - SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA
0130474-56.2022.8.17.2001	2200298950	AMPLATECH MAQUINAS LTDA - ME
0130475-41.2022.8.17.2001	2200414607	GADELHA SEGURANCA LTDA
0130476-26.2022.8.17.2001	2200439057	PRISCILLA CRISTINA ASSIS DE ARAUJO
0130477-11.2022.8.17.2001	E190144220	MARCOS DOS SANTOS CHAVES - ME
0130478-93.2022.8.17.2001	2200629212	TANIA MARIA MENEGUZZI COMERCIO
0130479-78.2022.8.17.2001	2200393553	F. C. PONCIANO COSTA - METAIS - ME
0130481-48.2022.8.17.2001	2200164503	CASA GRANDE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
0130482-33.2022.8.17.2001	2200164627	DESTIBEL DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA
0130483-18.2022.8.17.2001	2200164791	CLINICA SAO FRANCISCO PRO SAUDE S/C LTDA - ME
0130484-03.2022.8.17.2001	2200165119	ATC ADMINISTRACAO TURISMO E COMERCIO LTDA
0130485-85.2022.8.17.2001	2200166174	COOPERATIVA DE PEDIATRAS DO RECIFE
0130486-70.2022.8.17.2001	2200175785	COOP DOS ENFERMEIROS DE PERNAMBUCO LTDA
0130487-55.2022.8.17.2001	2200183370	FIRVEDA ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA
0130488-40.2022.8.17.2001	2200190377	ASSISTAL LTDA - ME
0130489-25.2022.8.17.2001	2200198602	CYBER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
0130491-92.2022.8.17.2001	2200216660	CAP - CENTRO DE ATUALIZACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
0130492-77.2022.8.17.2001	2200235877	CPG COOPERATIVA DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA
0130493-62.2022.8.17.2001	2200237837	CENTRO PROF. CLOVIS PAIVA DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES VISUAIS
0130494-47.2022.8.17.2001	2200247263	ADRIANA BRITO DA SILVA
0130496-17.2022.8.17.2001	2200251520	COMERCIAL HEMETERIO LTDA
0130498-84.2022.8.17.2001	2200265784	HAL COMERCIO LTDA - ME
0130499-69.2022.8.17.2001	2200311964	KAREN VANESSA CAMPOS FALCAO
0130500-54.2022.8.17.2001	2200327640	JOAO BARROS DA ROCHA FILHO - ME
0130501-39.2022.8.17.2001	2200337173	JEAN CARLOS DA SILVA LIMA ME
0130502-24.2022.8.17.2001	2200354990	H. C. DA SILVA SOUZA - ME
0130503-09.2022.8.17.2001	2200368648	JOSE E P COSTA JUNIOR - ME
0130504-91.2022.8.17.2001	2200373323	JESSE DA SILVA LIMA - ME
0130505-76.2022.8.17.2001	2200376535	EDUARDO H. BEZERRA DE MELO - ME
0130506-61.2022.8.17.2001	2200376560	CLAUDIA ELIZABETH AZEVEDO DA SILVEIRA - ME
0130507-46.2022.8.17.2001	2200393901	MARAIAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0130509-16.2022.8.17.2001	2200398180	ALUIZIO MARTINS DA SILVA - ME
0130511-83.2022.8.17.2001	2200399047	FURTADO E SILVA DISTRIB IMPORT E EXPORTACAO LTDA ME
0130513-53.2022.8.17.2001	2200402722	J K S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

0130515-23.2022.8.17.2001	2200411039	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS BOM TRELOSO LTDA
0130516-08.2022.8.17.2001	2200423142	B & G MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA - ME
0130517-90.2022.8.17.2001 HOSPITALARES LTDA	2200426290	R M REPRESENTACAO, COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS -
0130518-75.2022.8.17.2001	2200427130	SINAL VERMELHO COMERCIO SERV E REPRESENTACOES LTDA ME
0130519-60.2022.8.17.2001	2200436635	TEREZA SILVESTRE SILVA COSTA - ME
0130520-45.2022.8.17.2001	2200446460	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO PAULO LTDA - ME
0130521-30.2022.8.17.2001	2200446762	GOMES & ROCHA COSMETICOS LTDA - ME
0130522-15.2022.8.17.2001	2200448668	MACIEL HENRIQUE DA SILVA - ME
0130523-97.2022.8.17.2001	2200449613	WALKIRIA DOS SANTOS SILVA FRALDAS - ME
0130526-52.2022.8.17.2001	2200451944	RESIDENCE RAIO-X LTDA - EPP
0130528-22.2022.8.17.2001	2200459252	ADRIANA COSTA E SILVA - ME
0130529-07.2022.8.17.2001	2200465457	KARLA SIMONE CUNHA DAS CHAGAS INHAME - ME
0130530-89.2022.8.17.2001	2200467719	GASTOS REPRESENTACOES LTDA - ME
0130531-74.2022.8.17.2001	2200470027	CLINICA NEUROLOGICA MONTEVIDEU LTDA - ME
0130532-59.2022.8.17.2001	2200472372	EDNA MARIA CARVALHO DA SILVA - ME
0130533-44.2022.8.17.2001	2200483439	KISOL DISTRIBUIDORA DE SORVETES KIBON LTDA - ME
0130534-29.2022.8.17.2001	2200486560	MC DIAGNOSTICOS POR IMAGEM - EIRELI
0130535-14.2022.8.17.2001	2200489542	FACIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
0130536-96.2022.8.17.2001	2200490745	L.P.DOS SANTOS HORTIGRANJEIROS - ME
0130538-66.2022.8.17.2001	2200491270	PAULO SOUZA SILVA
0130539-51.2022.8.17.2001	2200495992	B.R.M. GAMA BEBIDAS E FRIOS - ME
0130542-06.2022.8.17.2001	2200497936	DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS MILENAR LTDA - EPP
0130543-88.2022.8.17.2001	2200498479	JSN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0130544-73.2022.8.17.2001	2200499912	A R FISIOESTETICA LTDA - ME
0130545-58.2022.8.17.2001	2200503634	COPENHAGUE REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
0130546-43.2022.8.17.2001	2200507028	AUGUSTO P DA SILVA SEGURANCA - ME
0130547-28.2022.8.17.2001	2200509136	HERMANO HENRIQUE BRAYNER DE MELO - ME
0130555-05.2022.8.17.2001	2200300660	JMB DISTRIBUIDORA DE BOMBONS LTDA
0130556-87.2022.8.17.2001 BEBIDAS LTDA - ME	2200465856	ANAFRAN COMERCIO ATACADISTA VAREJISTA E REPRESENTACAO DE
0130558-57.2022.8.17.2001	2200102605	SAMUEL REPRESENTACAO E COMERCIO LIMITADA
0130560-27.2022.8.17.2001	2200299050	ASSOC.DOS ARBITROS DE DESPORTOS AMADORES DE PERNAMBUCO
0130561-12.2022.8.17.2001	2200531379	MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME
0130562-94.2022.8.17.2001	2200557734	MARCELO ADRIANO PEREIRA DA SILVA - ME
0130563-79.2022.8.17.2001 PERNAMBUCO)	2200604724	ASSOCIACAO RECREATIVA DOS CORREIOS - ARCO (SUCURSAL/
0130564-64.2022.8.17.2001	2200607715	FELIPE REGIS DE ALMEIDA E SILVA - ME
0130565-49.2022.8.17.2001	2200618210	D C BATISTA EIRELI
0130566-34.2022.8.17.2001	2200622277	CISSYNERGY COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
0130567-19.2022.8.17.2001	2200511726	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MASTER FOOD DO BRASIL LTDA
0130568-04.2022.8.17.2001	2200642120	RACE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - EIRELI
0130569-86.2022.8.17.2001	2200512986	FABIO GONCALVES AZIZ - ME
0130572-41.2022.8.17.2001	2200515853	FABIO JOSE GOMES DA SILVA - LATICINIOS - ME
0130573-26.2022.8.17.2001	2200281887	VICTOR LANCHES LTDA - ME
0130574-11.2022.8.17.2001	2200517899	FRANCISCA SEVERINA LUCENA DE OLIVEIRA - ME
0130575-93.2022.8.17.2001	2200503375	GULOSOS COMERCIO DE DOCES E BOMBONS LTDA - ME
0130576-78.2022.8.17.2001	2200517902	HERBET SILVA DE MOURA - ME
0130577-63.2022.8.17.2001	2200563130	CENTRAL DE IDIOMAS DE PERNAMBUCO EIRELI - ME

0130578-48.2022.8.17.2001	2200526138	PC MEDICAMENTOS REPRESENTATION EIRELI
0130579-33.2022.8.17.2001	2200134159	OZIAS JOSE DOS SANTOS - ME
0130580-18.2022.8.17.2001	2200526820	HERCULES FARIAS DA SILVA DELIVERY EXPRESS - ME
0130581-03.2022.8.17.2001	2200072161	SOCIEDADE CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA - ME
0130583-70.2022.8.17.2001	2200164317	ALFREDO CLEMENTE DE SOUZA CAPOTARIA
0130584-55.2022.8.17.2001	2200535080	JEANE MARIA DA SILVA - ME
0130585-40.2022.8.17.2001	2200182315	DOCE LEVEZA IND. E COM. DE PRODUTOS DIETETICOS LTDA - M - ME
0130586-25.2022.8.17.2001	2200536249	LUCIANA DE LIMA LINS - LATICINIOS - ME
0130587-10.2022.8.17.2001	2200060350	FARMACIA DOS POBRES LTDA
0130588-92.2022.8.17.2001	2200536648	MAGALI OLIVEIRA MAGALHAES - LATICINIOS - ME
0130589-77.2022.8.17.2001	2200586068	M&D SAUDE SERVICOS MEDICOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.
0130590-62.2022.8.17.2001	2200537903	GERALDO R. DANTAS - FRIOS - ME
0130591-47.2022.8.17.2001	2200654039	FERNANDA MARIA DA SILVA FUNERARIA
0130593-17.2022.8.17.2001	2200541358	IZA BATISTA DA SILVA FONTES COMERCIO - ME
0130594-02.2022.8.17.2001	2200423053	SPEED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
0130595-84.2022.8.17.2001	2200541765	GILVANETE E SILVA ODONTO - ME
0130596-69.2022.8.17.2001	2200623648	COMERCIO ALIMENTICIOS NOBRE EIRELI - ME
0130597-54.2022.8.17.2001	2200542222	BASE REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA - ME
0130598-39.2022.8.17.2001	2200542303	SILVIO R DA SILVA VALENTIN
0130600-09.2022.8.17.2001	2200598554	PINHEIRO COMERCIO DE LATICINIOS E FRIOS EIRELI - ME
0130601-91.2022.8.17.2001	2200542710	SC2 SERVICOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - ME
0130603-61.2022.8.17.2001	2200326074	M DA SOLEDADE E DE LIMA - ME
0130604-46.2022.8.17.2001	2200542818	KONSUMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME
0130605-31.2022.8.17.2001	2200355210	BUCA PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
0130606-16.2022.8.17.2001	2200547356	MANUELA FONTES MAIA - ME
0130608-83.2022.8.17.2001	2200550462	GIORDANI & GIORDANI REPRESENTACOES LTDA - ME
0130609-68.2022.8.17.2001	2200553011	P & J CONSTRUCOES TERCEIRIZACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0130611-38.2022.8.17.2001	2200555642	MONICA DA SILVA BEBIDAS
0130612-23.2022.8.17.2001	2200261045	CENTRO DE INTELIGENCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL
0130613-08.2022.8.17.2001	2200557432	L.M. DA PAIXAO TIBURCIO - ME
0130615-75.2022.8.17.2001	2200558773	V.P. NUTRITION DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS LTDA - EPP
0130618-30.2022.8.17.2001	2200562215	NICODEMO BERNARDO DE LIMA
0130619-15.2022.8.17.2001	2200310526	ALVES E ALVES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
0130621-82.2022.8.17.2001 PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	2200409611	C & M REPRESENTACOES E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
0130622-67.2022.8.17.2001	2200563386	C B F DE MORAES - ME
0130623-52.2022.8.17.2001	2200482262	J & J SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
0130624-37.2022.8.17.2001	2200563734	D. R. DE LIMA E SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS
0130625-22.2022.8.17.2001	2200490222	ABEL H DA SILVA NETO - SEGURANCA - ME
0130626-07.2022.8.17.2001	2200564412	E. J. DE MEDEIROS CABO TRANSPORTADORA - ME
0130628-74.2022.8.17.2001	2200565770	ALVES & GADELHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME
0130629-59.2022.8.17.2001	2200499599	NAVECAR LTDA
0130630-44.2022.8.17.2001	2200574671	DEBORA RODRIGUES DE SANTANA - ME
0130631-29.2022.8.17.2001	2200499904	N & E TONER E CARTUCHOS LTDA - ME
0130632-14.2022.8.17.2001	2200575260	EDIJANE INACIA DA SILVA
0130633-96.2022.8.17.2001	2200503650	ROSE M.M DA SILVA
0130634-81.2022.8.17.2001	2200576828	G - LAHR CONSTRUCOES, SERVICOS LTDA - ME

0130635-66.2022.8.17.2001 LTDA	2200503790	C & C COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
0130636-51.2022.8.17.2001	2200577450	FABRICA DE SORRISOS ODONTOLOGIA EIRELI - ME
0130637-36.2022.8.17.2001	2200504487	PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
0130638-21.2022.8.17.2001	2200581538	E S F DA LUZ COMERCIO - ME
0130639-06.2022.8.17.2001	2200513117	JAP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
0130640-88.2022.8.17.2001	2200590383	CASSIA NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS - ME
0130641-73.2022.8.17.2001	2200524666	NEVES VIGILANCIA LTDA
0130642-58.2022.8.17.2001	2200591835	VANILDO DE AQUINO SILVA JUNIOR - ME
0130643-43.2022.8.17.2001	2200598260	GRV - RESGATE VIDA EIRELI - ME
0130644-28.2022.8.17.2001	2200526227	VIDEO SECURITY SYSTMS LTDA
0130645-13.2022.8.17.2001	2200617257	JULIANA LUNA MOREIRA DE FARIA 08685879400
0130646-95.2022.8.17.2001	2200528432	IWI MONTAGEM E CONSTRUCAO - EIRELI
0130647-80.2022.8.17.2001	2200619411	VITOR E. M. GOMES
0130648-65.2022.8.17.2001	2200534076	ALEXANDRE ATICO CABRAL - EPP
0130649-50.2022.8.17.2001	2200621408	FATIMA ANDREA BANDEIRA DE MELO TOMELIN
0130651-20.2022.8.17.2001	2200535242	FARRAOA EVENTOS E ENTRETENIMENTO - EIRELI - EPP
0130652-05.2022.8.17.2001	2200622501	J C DE OLIVEIRA SANTOS - ME
0130653-87.2022.8.17.2001	2200539396	MONUMENTAL LUX LTDA
0130654-72.2022.8.17.2001	2200623141	W H S REFEICOES EIRELI - ME
0130656-42.2022.8.17.2001	2200545329	JOSE LUCIANO DE FREITAS - ME
0130657-27.2022.8.17.2001	2200623745	ILO SERGIO PALACIO ALIMENTOS - ME
0130658-12.2022.8.17.2001	2200548557	CICERO MARTINIANO LUIZ FILHO - EPP
0130659-94.2022.8.17.2001	2200630164	COMERCIAL TERRA DOURADA EIRELI - EPP
0130660-79.2022.8.17.2001	2200551710	LOGISTICA EVENTOS LOCACAO E MONTAGEM LTDA
0130661-64.2022.8.17.2001	2200632230	R & F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO LTDA - ME
0130662-49.2022.8.17.2001	2200552872	A CARDOSO SANTOS FILHO
0130663-34.2022.8.17.2001	2200633155	RECANTO DOS FRIOS E ATACADISTA LTDA
0130665-04.2022.8.17.2001	2200553470	ROGERIO DE SOUZA SOM
0130668-56.2022.8.17.2001	2200563890	UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0130669-41.2022.8.17.2001	2200564340	ALLERSON NUNES DA SILVA 81242891587
0130670-26.2022.8.17.2001	2200577689	JEAN E JUNIOR CELL PRINT LTDA
0130671-11.2022.8.17.2001	2200577972	LIVE CONCERT ENTERTAINMENT LTDA - EPP
0130672-93.2022.8.17.2001	2200643630	JOSE RUY MEDEIROS FERNANDES DA COSTA 09539735491
0130673-78.2022.8.17.2001	2200580205	NXW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME
0130674-63.2022.8.17.2001	2200188640	WEROPARTS AUTO PECAS E RETIFICA COM E IND LTDA
0130675-48.2022.8.17.2001	2200591070	MAXIMA INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO NEGOCIOS LTDA
0130676-33.2022.8.17.2001	2200203398	COLEGIO MODELO DO RECIFE LTDA - EPP
0130678-03.2022.8.17.2001	2200592297	LOCMAIS - SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME
0130679-85.2022.8.17.2001	2200117815	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME
0130680-70.2022.8.17.2001	2200599798	MARCIO R DOS SANTOS
0130681-55.2022.8.17.2001	2200451197	SUPERCREDITO INTERMEDIACOES FINANCEIRA LTDA.
0130683-25.2022.8.17.2001	2200600575	WESLLEY IAN JUSTINO ALVES - EIRELI
0130684-10.2022.8.17.2001	2200667807	R DE ANDRADE VIANA CONFECÇOES
0130685-92.2022.8.17.2001	2200604740	MODULUS LOCACOES LTDA
0130686-77.2022.8.17.2001	2200060252	CORATEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
0130687-62.2022.8.17.2001	2200273639	VIVART COMERCIO LIMITADA - ME
0130688-47.2022.8.17.2001	2200644483	ELANDE LIRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

0130689-32.2022.8.17.2001	2200135570	RICARDO LUIZ CALAZANS DE LUNA
0130690-17.2022.8.17.2001	2200659030	ULTRAMED SAUDE LTDA
0130691-02.2022.8.17.2001	2200126911	EDGAR J.R.ALBUQUERQUE - ME
0130693-69.2022.8.17.2001	2200129414	SYNTHESE COMERCIAL LTDA
0130694-54.2022.8.17.2001	2200309544	REDE ZERO 24H TACOGRAFOS LTDA
0130695-39.2022.8.17.2001	2200136623	REAGE COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENT LTDA
0130696-24.2022.8.17.2001	2200209272	YEAN HUNG COMERCIO IMPORTACAO E EXPOTACAO LTDA
0130698-91.2022.8.17.2001	2200209302	DOIS DRAGONES COMERCIO REPRES IMPORT E EXPORT LTDA
0130699-76.2022.8.17.2001	2200151355	LIVRARIA NOTA 10 DISTRIBUDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA EPP
0130700-61.2022.8.17.2001	2200274856	PRAGANA & TANNUS COMERCIO LTDA
0130701-46.2022.8.17.2001	2200342096	SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAL LTDA - ME
0130703-16.2022.8.17.2001	2200458744	M J DA SILVA CONSTRUCOES
0130704-98.2022.8.17.2001	2200487167	E M DA S SANTOS TRANSPORTADORA - ME
0130705-83.2022.8.17.2001	2200503235	GENESIS - COBRANCA E ASSESSORIA LTDA
0130706-68.2022.8.17.2001	2200068334	CASA MAIA ADMINISTRACAO LTDA - ME
0130708-38.2022.8.17.2001	2200587617	YOU LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0130710-08.2022.8.17.2001	2200665170	JOAO HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
0130712-75.2022.8.17.2001	2200665189	JOAO HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
0130713-60.2022.8.17.2001	2200286773	MARIA ROSIMERE CAVALCANTE
0130714-45.2022.8.17.2001	2200181238	SAPATOMANIA CALCADOS LTDA
0130715-30.2022.8.17.2001	2200669788	FABIANA C. L. GUERRA
0130716-15.2022.8.17.2001	2200129686	ARACI COELHO BEZERRA - ME
0130717-97.2022.8.17.2001	2200668331	DANIEL FRANCISCO DINIZ PORTARIA E SEGURANCA
0130718-82.2022.8.17.2001	2200236105	COMERCIAL UCHOA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0130719-67.2022.8.17.2001	2200680048	PAULO NUNES DE SOUZA VIANA
0130720-52.2022.8.17.2001	2200155008	EDI REPRESENTACOES LTDA
0130723-07.2022.8.17.2001	2200672100	GEOBETON CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI
0130724-89.2022.8.17.2001	2200490532	ROGERIO PEREIRA DA SILVA
0130725-74.2022.8.17.2001	2200673548	RT GRAFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI
0130726-59.2022.8.17.2001	2200062239	CENTRO DE COPIAS DO RECIFE LTDA
0130728-29.2022.8.17.2001	2200361481	G. DE ALBUQUERQUE MOREIRA
0130729-14.2022.8.17.2001	2200676385	IMPERIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
0130730-96.2022.8.17.2001	2200564129	SANE COMEDORIA SAUDAVEL LTDA - ME
0130731-81.2022.8.17.2001	2200399888	SIRLEY CALDEIRA BUENO - ME
0130732-66.2022.8.17.2001	2200303813	W S VIAGENS INTERNACIONAIS LTDA
0130733-51.2022.8.17.2001	2200537008	AHJ REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA - ME
0130734-36.2022.8.17.2001	2200450190	R N BASTOS JUNIOR ME
0130735-21.2022.8.17.2001	2200677543	SUPORTE SERVICOS E SEGUROS LTDA
0130736-06.2022.8.17.2001	2200212842	BCB REPRESENTACOES LTDA
0130737-88.2022.8.17.2001	2200146009	PAULO ROBERTO GOMES DA PENHA
0130738-73.2022.8.17.2001	2200215248	ASSISTEC SUPORTE TECNICO A INFORMATICA LTDA - ME
0130739-58.2022.8.17.2001	2200217577	S. D. MOVEIS LTDA - ME
0130740-43.2022.8.17.2001	2200289799	ALMERIO DE SENNA CARNEIRO JUNIOR - EPP
0130741-28.2022.8.17.2001	2200379542	ESTEVES E SOUZA LEO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
0130742-13.2022.8.17.2001	2200335375	CHEESECAKE CAFE LTDA - ME
0130745-65.2022.8.17.2001	2200128000	MERCANTIL BATERIAS PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0130746-50.2022.8.17.2001	2200343149	EDMILSOM DE OLIVEIRA LIMA - ME

0130747-35.2022.8.17.2001	2200430068	CAMILO BRITO INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
0130751-72.2022.8.17.2001	2200550225	ANJO AZUL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - EIRELI
0130753-42.2022.8.17.2001	2200299220	PANIFICADORA E MERCADINHO MELO LTDA ME
0130754-27.2022.8.17.2001	2200509250	LJ REPRESENTACOES DE ARTIGOS DE VESTUARIOS - EIRELI
0130755-12.2022.8.17.2001	2200361392	ANDERSON MOREIRA DE LIMA - ME
0130756-94.2022.8.17.2001	2200692836	PUNHOFORT LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
0130759-49.2022.8.17.2001	2200273833	CINEMANIA LTDA - ME
0130760-34.2022.8.17.2001	2200211366	SETUBAL LAVANDARIA LTDA
0130761-19.2022.8.17.2001	2200326899	DJALMA MELO DE SA - ME
0130762-04.2022.8.17.2001	2200681745	S.C.G. ANALISE TECNICA AUTOMOTIVA LTDA
0130764-71.2022.8.17.2001	2200681940	DH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
0130766-41.2022.8.17.2001	2200106031	CYCLE LTDA - ME
0130767-26.2022.8.17.2001	2200086839	GLAUCIA CALADO RODRIGUES E FILHOS LTDA - ME
0130768-11.2022.8.17.2001	2200071300	ROMERO AMARO DE SOUZA
0130769-93.2022.8.17.2001	2200123556	OTICA UNIVERSO LTDA
0130770-78.2022.8.17.2001	2200074911	ORGANIZACAO F MARCONI LTDA - ME
0130771-63.2022.8.17.2001	2200195220	R LEITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0130772-48.2022.8.17.2001	2200085077	ESQUISITA RECIFE SA
0130774-18.2022.8.17.2001	2200204513	TARCISIO XIMENES GALVAO
0130775-03.2022.8.17.2001	2200104276	CALCADOS E BOLCAS VANYT LTDA
0130776-85.2022.8.17.2001	2200255100	ANDRADE ARAUJO COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME
0130777-70.2022.8.17.2001	2200117670	RUMALY CALCADOS LDTA
0130778-55.2022.8.17.2001	2200280139	J.S. PEREIRA MEDICAMENTOS
0130781-10.2022.8.17.2001	2200682997	REFORME MANUTENCAO ELETRICA E PREDIAL LTDA
0130782-92.2022.8.17.2001	2200325426	MUITA SAUDE DIET LIGHT LTDA - ME
0130784-62.2022.8.17.2001	2200340352	LYS KARULYNE ALVES SANTIAGO-FARMACIA
0130785-47.2022.8.17.2001	2200631764	J. P. BELLO
0130786-32.2022.8.17.2001	2200340557	ALISSON MELO DE LIMA OTICA - ME
0130787-17.2022.8.17.2001	2200689746	FACILITA VISTORIA VEICULAR LTDA
0130788-02.2022.8.17.2001	2200380664	NOTARI COMERCIO GESTAO DE SAUDE E PESSOAL LTDA - ME
0130789-84.2022.8.17.2001	2200432770	M GAUDARD COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - EPP
0130790-69.2022.8.17.2001	2200458671	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
0130791-54.2022.8.17.2001	E190140186	ORIGINAL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0130792-39.2022.8.17.2001	2200514229	ALUISIO ZACARIAS DA SILVA FILHO - ME
0130793-24.2022.8.17.2001	2200374826	CURSO JURIDICO FLAVIO MONTEIRO DE BARROS LTDA.
0130794-09.2022.8.17.2001	2200573560	L. DOS SANTOS PEREIRA FARMACIA
0130796-76.2022.8.17.2001	2200066617	SALAO FIGARO LTDA - ME
0130797-61.2022.8.17.2001	2200624261	P DOS SANTOS FONSECA - ME
0130799-31.2022.8.17.2001	2200084569	JOAO CASSIMIRO DA SILVA
0130800-16.2022.8.17.2001	2200247093	CENTRO DE BELEZA FATIMA GALVAO LTDA
0130801-98.2022.8.17.2001	2200630946	SONOLEVE COMERCIO DE COLCHOES EIRELI
0130803-68.2022.8.17.2001	2200059181	J SALES DE BARROS CIA LTDA
0130804-53.2022.8.17.2001	2200585410	ANDREA C O DE SENA CALCADOS
0130805-38.2022.8.17.2001	2200379925	SIMONE F. DA SILVA - ALIMENTOS - ME
0130809-75.2022.8.17.2001	2200242296	STUPENDA ALIMENTOS LTDA - ME
0130810-60.2022.8.17.2001	2200667661	EDSON SOLSONA FERREIRA
0130811-45.2022.8.17.2001	2200588605	IRMAOS TENORIO FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME

0130812-30.2022.8.17.2001	2200339940	GRECIA CRISTINA MONTEIRO ME
0130813-15.2022.8.17.2001	2200298763	N3 COMPUTADORES, PERIFERICOS E ELETRONICA LTDA
0130814-97.2022.8.17.2001	2200512404	Z F DOS SANTOS MERCADINHO - ME
0130816-67.2022.8.17.2001	2200067796	SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PORTUARIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
0130817-52.2022.8.17.2001	2200639633	N T B DO NASCIMENTO SOUZA MERCADINHO E PANIFICADORA
0130820-07.2022.8.17.2001	2200131800	C TEIXEIRA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA - ME
0130821-89.2022.8.17.2001	2200179632	MCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0130822-74.2022.8.17.2001	2200138294	MOACIR DAGOBERTO FERREIRA
0130824-44.2022.8.17.2001	2200148362	P F DE OLIVEIRA COMERCIO
0130828-81.2022.8.17.2001	2200338250	SERVICOS E MONTAGENS EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0130829-66.2022.8.17.2001	2200450247	N A DE MEDEIROS GOMES - ME
0130830-51.2022.8.17.2001	2200413953	MADEIREIRA MADALENA LTDA ME
0130833-06.2022.8.17.2001	2200394444	SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
0130835-73.2022.8.17.2001	2200215710	ALEXSANDRA MACEDO GUEDES - ME
0130837-43.2022.8.17.2001	2200460145	APF SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
0130838-28.2022.8.17.2001	2200520075	JOSE APOLONIO DA SILVA SANTOS - ME
0130839-13.2022.8.17.2001	2200526618	R. & V. ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
0130840-95.2022.8.17.2001	2200571184	JACIARA M. DE SOUZA - ME
0130842-65.2022.8.17.2001	2200571460	JAIME FREIRE LEITAO NETO - ME
0130843-50.2022.8.17.2001	E190129182	HAN MECANICA SANTA MARIA LTDA - ME
0130844-35.2022.8.17.2001	2200582925	ALEX SANDRO GOMES PEREIRA DE SA - ME
0130845-20.2022.8.17.2001	2200201379	ANA LUCIA DA CONCEICAO SILVA CENTRO EDUCACIONAL
0130846-05.2022.8.17.2001	2200145940	GRUPO ESPIRITA REGENERACAO CRISTO E CARIDADE
0130847-87.2022.8.17.2001	2200622846	J.V. COMERCIO DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA
0130848-72.2022.8.17.2001	2200335359	GUERRA ROCHA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA - ME
0130850-42.2022.8.17.2001	2200340646	CASADEBE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
0130851-27.2022.8.17.2001	2200651315	VAREJAO CORDEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0130852-12.2022.8.17.2001	2200546767	COTAR TURISMO CORPORATIVO LTDA. - ME
0130854-79.2022.8.17.2001	2200671898	ROSANA BARBOSA CAMELO
0130855-64.2022.8.17.2001	2200117360	MASSANGANA VIAGENS E TURISMO LTDA
0130856-49.2022.8.17.2001	2200166689	JOSE & LUCIA LTDA ME
0130857-34.2022.8.17.2001	2200503111	MASTER PE COMPLEMENTO ESCOLAR LTDA - ME
0130859-04.2022.8.17.2001	2200126750	LEUCIO N G FERREIRA
0130860-86.2022.8.17.2001	2200124048	CORDEIRO TINTAS LTDA - EPP
0130861-71.2022.8.17.2001	2200064789	LANCHONETE BOM PALADAR LTDA
0130862-56.2022.8.17.2001	2200314289	FLAVIA PEREIRA DA SILVA - ME
0130863-41.2022.8.17.2001	2200093517	MERCADAO DISCOS E TAPES LTDA
0130864-26.2022.8.17.2001	2200402706	NAYARA MARIA DA COSTA
0130865-11.2022.8.17.2001	2200062140	MANOEL GONZAGA RIBEIRO
0130866-93.2022.8.17.2001	2200067753	FIGUEIRAS FARIAS E CIA LTDA
0130867-78.2022.8.17.2001	2200059220	PERCOL PACIFICO PEREIRA ENGENHARIA INDUSTRIA LTDA
0130868-63.2022.8.17.2001	2200068172	ARMAZENS BANDEIRANTES TECIDOS SA
0130869-48.2022.8.17.2001	2200059408	TRANSMUNDI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
0130870-33.2022.8.17.2001	2200068873	ESQUISITA RECIFE SA ESQUISITINHA
0130871-18.2022.8.17.2001	2200060015	COMPANHIA ACOS ESPECIAIS ITABIRA ACESITA
0130872-03.2022.8.17.2001	2200105310	BARROKO BOUTIQUE LTDA
0130873-85.2022.8.17.2001	2200061038	COPERSON POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP

0130874-70.2022.8.17.2001	2200121332	ROCHA E CHAVES LTDA
0130875-55.2022.8.17.2001	2200061429	SOCIEDADE DE RADIOLAS LTDA - ME
0130876-40.2022.8.17.2001	2200159364	MARCOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
0130878-10.2022.8.17.2001	2200062042	STOCK EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA
0130879-92.2022.8.17.2001	2200216392	MUSA CONFECÇOES E ACCESSORIOS LTDA ME
0130881-62.2022.8.17.2001	2200062182	HAMILTON VIEIRA CIA LTDA
0130882-47.2022.8.17.2001	2200256920	AJ VIDEO LTDA - ME
0130883-32.2022.8.17.2001	2200062204	TRATORES E MAQUINAS S A TRAMAC
0130884-17.2022.8.17.2001	2200361538	RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA
0130885-02.2022.8.17.2001	2200062280	FOMENTO NACIONAL SA ADMINISTRACAO DE SERVICOS
0130886-84.2022.8.17.2001	2200436384	ARTE I9 ESTUDIOS PROMOCULTURAIS,ACERVOS E ARTES LTDA - EPP
0130887-69.2022.8.17.2001	2200062425	COMERCIAL ORIENTE LTDA
0130888-54.2022.8.17.2001	2200492047	TEREZA CRISTINA WHATLEY DIAS
0130890-24.2022.8.17.2001	2200244698	GABBECH COMERCIO LTDA
0130891-09.2022.8.17.2001	2200062484	PROSUL ELETRICIDADE LTDA
0130892-91.2022.8.17.2001	2200673483	M&M MED RECIFE LTDA
0130893-76.2022.8.17.2001	2200062603	MARGARET JOIAS LIMITADA
0130894-61.2022.8.17.2001	2200121154	IVALDO DE MELO AZEDO
0130895-46.2022.8.17.2001	2200062999	CINEFLASH LTDA
0130897-16.2022.8.17.2001	2200063251	DEPAULA ENGENHARIA LTDA - ME
0130898-98.2022.8.17.2001	2200265083	CENTRO EDUCACIONAL UNIARTE LTDA - ME
0130899-83.2022.8.17.2001	2200063294	IRMAOS PAULA JOCA S A TRANSPORTES E TURISMO
0130901-53.2022.8.17.2001	2200316567	GLEICE DE F.C. FLORENCIO DA SILVA
0130902-38.2022.8.17.2001	2200063359	RAMOS SILVA REPRESENTACOES
0130903-23.2022.8.17.2001	2200333305	A L SILVA MONTEIRO ARMARINHO
0130904-08.2022.8.17.2001	2200063880	J A GOUVEIA LEMOS FILHO
0130905-90.2022.8.17.2001	2200356143	LAUDINETE MARIA DA SILVA ESCOLA INFANTIL
0130906-75.2022.8.17.2001	2200064614	M NOGUEIRA PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA
0130907-60.2022.8.17.2001	2200356399	R V PLANTAS E JARDINS LTDA - ME
0130908-45.2022.8.17.2001	2200065270	DINAH ALVES MARINHO
0130909-30.2022.8.17.2001	2200370588	AVANI VICENTE FERREIRA
0130910-15.2022.8.17.2001	2200066480	RECIFE AUTO PECAS LTDA ME
0130912-82.2022.8.17.2001	2200066722	SOCIEDADE TECHINICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
0130913-67.2022.8.17.2001	2200539027	LOJAO DA CHARQUE COMERCIO LTDA - EPP
0130914-52.2022.8.17.2001	2200067109	A CENTELHA LTDA
0130916-22.2022.8.17.2001	2200067168	AMERICO JOSE DE SOUZA E COMPANHIA LIMITADA
0130918-89.2022.8.17.2001	2200067222	AUTO PECAS PINHEIRO LIMITADA
0130920-59.2022.8.17.2001	2200666010	COMERCIAL MOREIRA COMERCIO E SERVICO EIRELI
0130921-44.2022.8.17.2001	2200068083	COMPANHIA AUTOS E ACCESSORIOS VIEIRA DA CUNHA
0130922-29.2022.8.17.2001	2200680170	CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA INALDA SPINELLI
0130924-96.2022.8.17.2001	2200068318	SESAMO PEO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT LTDA
0130926-66.2022.8.17.2001	2200068563	COMERCIAL JOSE LUIZ E FILHOS LTDA
0130927-51.2022.8.17.2001	2200683969	J J DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI
0130928-36.2022.8.17.2001	2200068849	ELETROGERAL LTDA
0130930-06.2022.8.17.2001	2200137867	RETIFICA DE MOTORES PADRAO LTDA - EPP
0130931-88.2022.8.17.2001	2200070274	ANTONIO INACIO FERREIRA E CIA LTDA
0130932-73.2022.8.17.2001	2200343939	HD IRMAOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

0130933-58.2022.8.17.2001	2200070681	BIBIT FON FON LTDA
0130934-43.2022.8.17.2001	2200441191	EXTRACOM LTDA - ME
0130935-28.2022.8.17.2001	2200070711	GILBERTO PINTO IRMAO LTDA - EPP
0130936-13.2022.8.17.2001	2200376624	PEREIRA, MENDONCA TUNEL LTDA. - EPP
0130937-95.2022.8.17.2001	2200070843	ELETRONICA OTACILIO LTDA
0130939-65.2022.8.17.2001	2200072552	NORDESTINA DE ARTIGOS DO LAR LTDA NORALAR
0130940-50.2022.8.17.2001	2200684078	CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA YVETTE BARBOSA
0130941-35.2022.8.17.2001	2200072676	OFICE SISTEMAS E MOVEIS RACIONAIS LTDA
0130942-20.2022.8.17.2001	2200684582	MARCOS SEMEAO BOMBONIERE EIRELI
0130943-05.2022.8.17.2001	2200072773	CONSTRUTORA LEO LTDA
0130944-87.2022.8.17.2001	2200671715	SANDRA MARIA CANDIDO DIAS
0130945-72.2022.8.17.2001	2200072846	COMERCIAL JUSTINO EIRELI - ME
0130946-57.2022.8.17.2001	2200309935	V DA SILVA ACOUGUES ME
0130947-42.2022.8.17.2001	2200073508	SCHETTINI LAROCCA CIA LTDA
0130948-27.2022.8.17.2001	2200682318	H G DE SANTANA
0130949-12.2022.8.17.2001	2200074253	EULINO FERREIRA E CIA LTDA
0130951-79.2022.8.17.2001	2200074326	ELETRONICA CAPIBARIBE LTDA
0130952-64.2022.8.17.2001	2200074474	A SERRANA LTDA
0130953-49.2022.8.17.2001	2200076299	NARCISO MAIA TECIDOS LTDA
0130954-34.2022.8.17.2001	2200529234	MATER DEI COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - ME
0130955-19.2022.8.17.2001	2200076647	H. A. BRITO COMERCIO LTDA. - ME
0130956-04.2022.8.17.2001	2200538195	CUCAPRO - CURSO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA
0130957-86.2022.8.17.2001	2200076671	VICOL VISAO COMERCIAL LTDA
0130958-71.2022.8.17.2001	2200079662	MISAEEL JOSE DA SILVA
0130959-56.2022.8.17.2001	2200640526	JOSE SEVERINO DA SILVA SUPERMERCADOS
0130960-41.2022.8.17.2001	2200080768	SINDICATO TRABALHADORES IND CONST CIVIL RECIFE
0130961-26.2022.8.17.2001	2200567551	DESCONTO SOBRE RODAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
0130962-11.2022.8.17.2001	2200084178	ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TECNICOS LTDA
0130963-93.2022.8.17.2001	2200687140	Aryand Participacoes e Comercio Ltda
0130964-78.2022.8.17.2001	2200084860	ORGATEC ORG DE ASSIST TEC DA APARELHOS E SEV LTDA
0130966-48.2022.8.17.2001	2200086863	H F CONSTRUcoes LTDA
0130967-33.2022.8.17.2001	2200086880	PARQ PAISAGISMO E ARQUITETURA LTDA
0130968-18.2022.8.17.2001	2200562401	D E K ESCOLA DE INFORMATICA E TREINAMENTOS LTDA - ME
0130969-03.2022.8.17.2001	2200087053	MEDACOL MERCADO DA CONSTRUCAO LTDA
0130971-70.2022.8.17.2001	2200087673	CERQUEIRA CERQUEIRA CIA LTDA
0130972-55.2022.8.17.2001	2200087690	SEU PRESENTE COMERCIO LTDA
0130973-40.2022.8.17.2001	2200691511	L F DA SILVA - FRUTAS E VERDURAS
0130974-25.2022.8.17.2001	2200562622	REUTERS CALLOU LTDA
0130976-92.2022.8.17.2001	2200683586	ALIDA SUELEN GIMENES DE OLIVEIRA NALON
0130978-62.2022.8.17.2001	2200065378	AUTOREL AUTO RESTAURADORA DO RECIFE LTDA
0130979-47.2022.8.17.2001	2200065610	RIBEIRO E ALVES LTDA
0130980-32.2022.8.17.2001	2200070452	H GONZALEZ
0130981-17.2022.8.17.2001	2200072757	SORVETERIA LAGO LTDA
0130982-02.2022.8.17.2001	2200065645	MARIA JOSE BATISTA CAMELO
0130983-84.2022.8.17.2001	2200070053	MERCADINHO SAO CRISTOVAO LTDA
0130985-54.2022.8.17.2001	2200072242	MERCADINHO LAROQUE LTDA
0130986-39.2022.8.17.2001	2200081225	SEVERINO JOAQUIM DE SANTANA

0130987-24.2022.8.17.2001	2200085581	ARMANDO VAZ PEREIRA
0130988-09.2022.8.17.2001	2200090453	IVANILDA NERY DE ALBUQUERQUE
0130989-91.2022.8.17.2001	2200094696	MERCADINHO SAO PAULO LTDA
0130991-61.2022.8.17.2001	2200097954	SEVERINA PAIVA DE SOUZA ME
0130992-46.2022.8.17.2001	2200098497	SOPE COM E SERVICOS LTDA
0130995-98.2022.8.17.2001	2200164104	FINOS CABELEIREIROS LTDA
0130996-83.2022.8.17.2001	2200167677	JOSEFA GOMES DA ROCHA
0130998-53.2022.8.17.2001	2200197673	ARADEL COMERCIAL LTDA
0131000-23.2022.8.17.2001	2200197894	SUPERCLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA
0131003-75.2022.8.17.2001	2200201255	I O GIANINNI
0131005-45.2022.8.17.2001	2200218174	MARTA RODRIGUES DE FREITAS ME
0131008-97.2022.8.17.2001	2200242881	ISANARA CABELEIREIROS LTDA
0131009-82.2022.8.17.2001	2200071718	ORGANIZACAO CENTRAL LIMITADA - ME
0131010-67.2022.8.17.2001	2200097539	POSTO TRES J LTDA
0131011-52.2022.8.17.2001	2200109006	JBV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
0131012-37.2022.8.17.2001	2200149172	POSTO JARDIM LTDA
0131013-22.2022.8.17.2001	2200155873	L M C BEZERRA
0131015-89.2022.8.17.2001	2200582836	ECIDEZIO SILVERIO DOS SANTOS - EPP
0131016-74.2022.8.17.2001 AMBIENTAIS	2200292307	MONITORE - INSTITUTO DE ESTUDO E MONITORAMENTO DE IMPACTOS
0131017-59.2022.8.17.2001	2200636839	MEU CONCURSO CURSOS ON LINE LTDA
0131018-44.2022.8.17.2001	2200651544	ACF ESTUDOS, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
0131019-29.2022.8.17.2001	2200268139	BANCO DIGYTAL S A
0131022-81.2022.8.17.2001 ESCRITORIO E DE PAPELARIA	2200687638	JASIELA AZEVEDO DAS NEVES COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE
0131023-66.2022.8.17.2001	2200251228	LEAO ROCHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP
0131026-21.2022.8.17.2001	2200567292	MUNDO FIT COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
0131027-06.2022.8.17.2001	2200151010	SAID SALOMAO DA NOBREGA - ME
0131028-88.2022.8.17.2001	2200691287	MICAEL RODRIGUES DE BARROS MELO PRODUTOS ALIMENTICIOS
0131030-58.2022.8.17.2001	2200306502	VENEZA COMBUSTIVEIS LTDA
0131031-43.2022.8.17.2001	2200323482	POLIANA BATISTA DE MORAIS
0131032-28.2022.8.17.2001	2200360493	K S DOS SANTOS MACIEL
0131034-95.2022.8.17.2001	2200297287	GERALDO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
0131035-80.2022.8.17.2001	2200344498	P. R. DE SANTANA - ME
0131037-50.2022.8.17.2001	2200636723	RAFAEL BEZERRA TEIXEIRA SERVICOS DE PRESTACAO MEDICA - ME
0131038-35.2022.8.17.2001 - ME	2200636871	MARIA EDUARDA DE C ALBUQUERQUE SERVICOS DE PRESTACAO MEDICA
0131041-87.2022.8.17.2001	2200161253	JOSE DONIZETE DE ALMEIDA
0131042-72.2022.8.17.2001	2200179047	BOLICHE RECIFE LTDA
0131043-57.2022.8.17.2001	2200188100	G L BARBOSA PADARIA
0131045-27.2022.8.17.2001	2200215000	BEER STORE LTDA
0131048-79.2022.8.17.2001	2200233041	CONCEICAO VASCONCELOS & CIA LTDA
0131049-64.2022.8.17.2001	2200244965	MARY BAR LTDA
0131050-49.2022.8.17.2001	2200246488	AUSTREGESILO ALPHA DA FONSECA
0131051-34.2022.8.17.2001	2200248111	SEVERINO FREIRE AYRES
0131052-19.2022.8.17.2001	2200252798	CRISTIANE SILVA DOS ANJOS
0131053-04.2022.8.17.2001	2200258974	BUONO ALIMENTOS LTDA
0131055-71.2022.8.17.2001	2200264770	HELIO PEREIRA MESQUITA
0131056-56.2022.8.17.2001	2200269330	FABIANA SAMPAIO MARTINS

0131057-41.2022.8.17.2001	2200269968	REGIANE DOS PRAZERES FERREIRA SILVA
0131060-93.2022.8.17.2001	2200271199	EDSON BANDEIRA DA SILVA
0131061-78.2022.8.17.2001	2200278770	AUTO JATO ARACA LTDA - ME
0131062-63.2022.8.17.2001	2200282905	CERVEJARIA O MIRANTE LTDA
0131063-48.2022.8.17.2001	2200284614	MARIA LUCIA PEIXOTO NOGUEIRA
0131064-33.2022.8.17.2001	2200286927	PAX BAR E RESTAURANTE LTDA
0131065-18.2022.8.17.2001	2200289357	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO BAR
0131067-85.2022.8.17.2001	2200298038	WELLINGTON JOAQUIM DE SOUZA
0131069-55.2022.8.17.2001	2200307479	MORGANA CRISTINA MEDEIROS COSTA DE LIMA
0131070-40.2022.8.17.2001	2200308360	R RODRIGUES & MANSO DUARTE SPA BAR LTDA - ME
0131071-25.2022.8.17.2001	2200310046	MARILUCE GOMES
0131072-10.2022.8.17.2001	2200310615	ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO
0131073-92.2022.8.17.2001	2200312456	SAFER LTDA
0131075-62.2022.8.17.2001	2200313274	DANIELLE CHRISTINE SILVA MASCARENHAS - ME
0131076-47.2022.8.17.2001	2200313444	JAIRO CABRAL GONDIM
0131077-32.2022.8.17.2001	2200313770	ADEILSON ALVES DA SILVA
0131078-17.2022.8.17.2001	2200314742	PORFIRIO FORTUNATO DE SA - ME
0131079-02.2022.8.17.2001	2200320041	FRANCISCA FRANCINETE DO NASCIMENTO
0131080-84.2022.8.17.2001	2200321846	TATIANA M DA SILVA
0131081-69.2022.8.17.2001	2200322184	S S ALVES DE ARAUJO
0131082-54.2022.8.17.2001	2200324004	EDSON CORREIA DE ARRUDA - ME
0131083-39.2022.8.17.2001	2200325019	NELY PIMENTEL DE OLIVEIRA LANCHONETE
0131084-24.2022.8.17.2001	2200326937	ROYAL ALIMENTOS LTDA - ME
0131085-09.2022.8.17.2001	2200327747	PIERRE REYNAUX DE ALBUQUERQUE BORBA
0131086-91.2022.8.17.2001	2200328662	ANA CRISTINA DE AZEVEDO - ME
0131088-61.2022.8.17.2001	2200333704	ELIZEU CAMELO NUNES
0131089-46.2022.8.17.2001	2200338706	DIAMANTE BAR E RESTAURANTE LTDA
0131090-31.2022.8.17.2001	2200339095	F J SPANGHERO
0131092-98.2022.8.17.2001	2200341448	BARBOSA E ALENCAR ALIMENTOS LTDA
0131093-83.2022.8.17.2001	2200341820	MICHELLE MERCES ROMANO
0131094-68.2022.8.17.2001	2200347772	TERESINHA MOREIRA LIMA
0131095-53.2022.8.17.2001	2200348752	JORGE MANOEL DA CRUZ
0131096-38.2022.8.17.2001	2200348795	MINCAM CHOPPARIA LTDA
0131097-23.2022.8.17.2001	2200350501	VERA LUCIA SOUZA SILVA-WHISKERIA
0131098-08.2022.8.17.2001	2200354132	JANICE DOS SANTOS BAR
0131099-90.2022.8.17.2001	2200354264	J. B. DE S. SOBRINHO -BAR
0131100-75.2022.8.17.2001	2200356550	MARLETE GOMES FERNANDES
0131101-60.2022.8.17.2001	2200364863	L M DA SILVA
0131102-45.2022.8.17.2001	2200372122	SEVERINA GOMES DE ANDRADE CAUPONI BAR E RESTAURANTE
0131103-30.2022.8.17.2001	2200373676	MICHEILA MARIA DE LIMA SILVA
0131105-97.2022.8.17.2001	2200374230	T C DA SILVA DOMICIO
0131106-82.2022.8.17.2001	2200374540	DELATACI CAFE E EVENTOS LTDA
0131107-67.2022.8.17.2001	2200377086	L. R. MARQUES FERREIRA - LANCHONETE
0131108-52.2022.8.17.2001	2200377795	ALLAN DE ALBUQUERQUE BASTOS
0131109-37.2022.8.17.2001	2200378953	M M DOS SANTOS NOVAES
0131110-22.2022.8.17.2001	2200379054	SUELITON JOSE DE MENEZES - CALDINHOS
0131111-07.2022.8.17.2001	2200379216	J I A BEZERRA JUNIOR - PRODUCOES

0131112-89.2022.8.17.2001	2200380770	VIRGINIA TOLENTINO COSTA
0131113-74.2022.8.17.2001	2200380885	JOCELI LANE SEVERO GUIMARAES
0131115-44.2022.8.17.2001	2200382748	ADANEUZA GUEDES DO NASCIMENTO BAR
0131116-29.2022.8.17.2001	2200383256	SANDRA ROSALIA DA CRUZ SANTOS MARINS
0131117-14.2022.8.17.2001	2200385445	JORGE CABRAL BISPO
0131118-96.2022.8.17.2001	2200388428	ROGERIO BEZERRA DE CARVALHO BAR - ME
0131119-81.2022.8.17.2001	2200388495	MARIA SOFIA MENESES COLLIER
0131120-66.2022.8.17.2001	2200389327	CHEN LI - ME
0131121-51.2022.8.17.2001	2200389564	A N DE OLIVEIRA & CIA LTDA
0131122-36.2022.8.17.2001	2200389653	EVALDO & ANGELA CLUB BAR LTDA
0131123-21.2022.8.17.2001	2200390228	SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO - ME
0131124-06.2022.8.17.2001	2200394274	CHOPERIA ESPACO PIRANDELLO LTDA
0131126-73.2022.8.17.2001	2200406671	ZENILDO IDALINO DOS SANTOS - ME
0131127-58.2022.8.17.2001	2200407120	RAQUEL LINS DO NASCIMENTO
0131128-43.2022.8.17.2001	2200407295	FRANCISCA FRANCINETE DO NASCIMENTO
0131129-28.2022.8.17.2001	2200410571	MANUEL ROQUE DOS SANTOS
0131130-13.2022.8.17.2001	2200413864	CASA BELLA ESTETICA - LTDA
0131131-95.2022.8.17.2001	2200415638	REJANE MARIA BARBOSA LOPES
0131132-80.2022.8.17.2001	2200416634	E P DOS SANTOS LIRA
0131133-65.2022.8.17.2001	2200416774	DOXA ESCOLA E EDITORA EIRELI - ME
0131134-50.2022.8.17.2001	2200418483	RENE GOMES DE LIMA
0131135-35.2022.8.17.2001	2200419870	JOAO JOSE VIANA BAR
0131136-20.2022.8.17.2001	2200420577	CICERO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
0131138-87.2022.8.17.2001	2200426443	JOSELAINE FIRMINO CELESTINO
0131139-72.2022.8.17.2001	2200426494	K. & B. BAR E WHISKERIA LTDA - ME
0131140-57.2022.8.17.2001	2200426923	SOCRATES A. CAVALCANTI JUNIOR
0131141-42.2022.8.17.2001	2200427156	RUBEM EHRHARDT DE MELO NETO
0131142-27.2022.8.17.2001	2200427539	HINDEMBURG FRANCISCO DO AMARAL
0131143-12.2022.8.17.2001	2200429400	ESCONDIDINHO BAR LTDA
0131144-94.2022.8.17.2001	2200430599	SANDRA RAQUEL BESERRA DE CALDAS - ME
0131145-79.2022.8.17.2001	2200430815	RIVALDO JACINTO DA SILVA
0131146-64.2022.8.17.2001	2200433024	THIAGO CESAR VIEIRA DO REGO BARROS 07445779426
0131147-49.2022.8.17.2001	2200433288	CEZAR AUGUSTO & RONALDO GOMES LTDA
0131148-34.2022.8.17.2001	2200434209	ADEILTON GOMES DOS SANTOS
0131150-04.2022.8.17.2001	2200437860	TATIANA MARIA & IZAURA GOUVEIA BAR LTDA
0131151-86.2022.8.17.2001	2200442112	M C FREITAS MERCEARIA - ME
0131153-56.2022.8.17.2001	2200445065	A.R COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
0131156-11.2022.8.17.2001	2200448927	ELY THIAGO VILAR VELEZ
0131157-93.2022.8.17.2001	2200450867	JOSE ACACIO DA SILVA LANCHONETE
0131159-63.2022.8.17.2001	2200451332	MARIA DE FATIMA BEZERRA DO NASCIMENTO
0131160-48.2022.8.17.2001	2200451391	PATRICK LENNON SANTOS DE MELO
0131161-33.2022.8.17.2001	2200452436	FABIO LUIZ DOS SANTOS LIMA BAR
0131162-18.2022.8.17.2001	2200452673	ADRIANA MARIA DE SANTANA
0131165-70.2022.8.17.2001	2200461150	EDUARDO ORRICO GIANNINI - ME
0131166-55.2022.8.17.2001	2200465589	RODRIGUES ARAUJO BAR E RESTAURANTE LTDA
0131167-40.2022.8.17.2001	2200467409	EDMILSON SILVA PEDRO LANCHONETE
0131168-25.2022.8.17.2001	2200470523	L C FREITAS MERCEARIA

0131170-92.2022.8.17.2001	2200475371	LUCIANA CRISTINA DE MELO LIMA
0131171-77.2022.8.17.2001	2200477048	MACEDO E SILVA BAR LTDA
0131172-62.2022.8.17.2001	2200480693	MEIRELES & SONS COMERCIO DE SORVETES LTDA
0131173-47.2022.8.17.2001	2200487116	AVR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
0131174-32.2022.8.17.2001	2200487477	TUYUTY LAZER LTDA
0131175-17.2022.8.17.2001	2200490192	F.M DA SILVA
0131176-02.2022.8.17.2001	2200492870	ELISABETH BRAZ DA SILVA
0131177-84.2022.8.17.2001 - ME	2200494341	NELORE COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMETICIOS LTDA
0131178-69.2022.8.17.2001	2200497995	DIAS & GOMES LTDA
0131181-24.2022.8.17.2001	2200503707	MARIA JOSANE ALVES DE MELO BENTINHO
0131184-76.2022.8.17.2001	2200509330	APIUCOS REFEICOES LTDA - ME
0131187-31.2022.8.17.2001	2200515004	BAR E RESTAURANTE REFINARIA CLUB EIRELI
0131188-16.2022.8.17.2001	2200515136	MARIA SOLANGE DE ALMEIDA NUNES
0131189-98.2022.8.17.2001	2200517554	R. E. SOARES LTDA
0131190-83.2022.8.17.2001	2200518640	JANAINA GOMES DA SILVA
0131191-68.2022.8.17.2001	2200519484	GUIMARAES & MACHADO ESPORTE & LAZER LTDA
0131192-53.2022.8.17.2001	2200520490	DOVIER & DOVIER LTDA.
0131193-38.2022.8.17.2001	2200523112	CHRISTIANE MARIA REIS SILVA
0131194-23.2022.8.17.2001	2200523350	EUDINO VELOSO DE OLIVEIRA
0131195-08.2022.8.17.2001	2200524135	M & P CLUB E FESTAS LTDA
0131196-90.2022.8.17.2001	2200524682	GILVAN JOSE DE LIRA
0131197-75.2022.8.17.2001	2200524941	EURO CLUBE LTDA
0131198-60.2022.8.17.2001	2200525506	GIIVANILDO ALVES DE LIRA BAR
0131199-45.2022.8.17.2001	2200528220	K.R. VALERIANO BAR
0131200-30.2022.8.17.2001	2200533940	J F CAVALCANTI DE MELO JUNIOR - ME
0131202-97.2022.8.17.2001	2200536460	J. MILTON MERCENA ROSA
0131203-82.2022.8.17.2001	2200537563	P I COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
0131204-67.2022.8.17.2001	2200539906	PORTO ROYAL DE ALIMENTACAO LTDA - ME
0131205-52.2022.8.17.2001	2200541951	EDGARDO B DA COSTA PEREIRA NETO EIRELI
0131206-37.2022.8.17.2001	2200542397	TO AQUI PETISCO BAR LTDA - ME
0131207-22.2022.8.17.2001	2200542788	SERGIO HENRIQUE ROQUE DE SOUZA - EPP
0131208-07.2022.8.17.2001	2200542923	K L LANCHONETE LTDA
0131209-89.2022.8.17.2001	2200543156	MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO SILVA
0131210-74.2022.8.17.2001	2200544527	S2M EMPREENDIMENTOS DE EVENTOS EIRELI - ME
0131211-59.2022.8.17.2001	2200544560	SELMA COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE EVENTOS LTDA
0131212-44.2022.8.17.2001	2200547372	PAULO J IRINEU COMEDORIA
0131213-29.2022.8.17.2001	2200547690	CLODOALDO DA SILVA BARBOSA
0131214-14.2022.8.17.2001	2200549278	FORTESUL CONSTRUCOES LTDA
0131215-96.2022.8.17.2001	2200551620	REGINALDO DE OLIVEIRA FALCAO
0131219-36.2022.8.17.2001	2200557700	BOX CERVEJARIA LTDA
0131220-21.2022.8.17.2001	2200558226	CLODOALDO DA SILVA BARBOSA
0131221-06.2022.8.17.2001	2200568809	SABOR MINEIRO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
0131222-88.2022.8.17.2001	2200569090	CARPEGIANNE PIZZAS E ALIMENTOS EIRELI
0131223-73.2022.8.17.2001	2200570269	GILVANISE DE ARAUJO MADEIRA
0131224-58.2022.8.17.2001	2200570277	BAR REAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0131225-43.2022.8.17.2001	2200570315	PAULO JOSE DE SANTANA
0131226-28.2022.8.17.2001	2200570331	TEREZINHA DE JESUS DO NASCIMENTO

0131227-13.2022.8.17.2001	2200571117	S B CAVALCANTI COMERCIO
0131228-95.2022.8.17.2001	2200572407	COMERCIAL FERNANDES & LOPES LTDA
0131229-80.2022.8.17.2001	2200572865	BASTOS E BIONE LTDA
0131230-65.2022.8.17.2001	2200574710	EVANDRO PEREIRA GOMES
0131231-50.2022.8.17.2001	2200574752	EULALIA SANTOS DE ARAUJO
0131232-35.2022.8.17.2001	2200576925	F. M. DA SILVA
0131233-20.2022.8.17.2001	2200580183	VILLA MIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0131234-05.2022.8.17.2001	2200583212	MARIA MARGARETH XAVIER DE ALCANTARA NERES 37726463449
0131235-87.2022.8.17.2001	2200589385	ALCANTARA & NERES ALIMENTOS E SIMILARES LTDA
0131236-72.2022.8.17.2001	2200590855	MIDIA 1 ENTRETENIMENTOS LTDA
0131237-57.2022.8.17.2001	2200591207	BAR E RESTAURANTE BOM DE SAMBA LTDA
0131238-42.2022.8.17.2001	2200592351	JOAQUIM E MARCOS REFEICOES LTDA
0131239-27.2022.8.17.2001	2200592831	SILVIO R C DOS SANTOS
0131241-94.2022.8.17.2001	2200593781	DICX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
0131242-79.2022.8.17.2001	2200596675	VERONILDO C DA SILVA
0131244-49.2022.8.17.2001	2200597639	FABIO DA SILVA BAR E RESTAURANTE
0131245-34.2022.8.17.2001	2200597680	S T NAGAI BAR E RESTAURANTE - ME
0131246-19.2022.8.17.2001	2200598295	LANCHONETE BOLO QUERO MAIS LTDA - ME
0131247-04.2022.8.17.2001	2200600346	GIANELLO E CAVALCANTI RESTAURANTE LTDA.
0131249-71.2022.8.17.2001	2200604287	ADRIANA CELIA DE PAIVA BEZERRA RESTAURANTE
0131250-56.2022.8.17.2001	2200608746	RECANTO DA SINUCA BAR E RESTAURANTE LTDA
0131251-41.2022.8.17.2001	2200608916	EMPORIO DAS FRUTAS LTDA - ME
0131252-26.2022.8.17.2001	2200611950	POINT SHOW BAR E RESTAURANTE LTDA
0131253-11.2022.8.17.2001	2200612123	P. R. C. DE ALBUQUERQUE JUNIOR HAMBURGUERIA E SORVETERIA
0131254-93.2022.8.17.2001	2200613588	ALEXSANDRO DE SANTANA BAR
0131255-78.2022.8.17.2001	2200621173	D MATIAS FILHO EIRELI - ME
0131256-63.2022.8.17.2001	2200622900	OPCAO BURGER LTDA
0131257-48.2022.8.17.2001	2200623125	PONTUAL & ACOSTA BAR E CHOPPERIA LTDA
0131258-33.2022.8.17.2001	2200623362	PAULO E SANTIAGO BAR E CHOPPERIA LTDA
0131259-18.2022.8.17.2001	2200624253	LANCHONETE E SORVETERIA CASA DO PASTEL LTDA
0131260-03.2022.8.17.2001	2200626566	K & L SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
0131261-85.2022.8.17.2001	2200626965	WAGNER JOSE DA SILVA
0131262-70.2022.8.17.2001	2200629824	LANCHONETE BOLO QUERO MAIS LTDA
0131263-55.2022.8.17.2001	2200632299	MEDEIROS BAR E RESTAURANTE LTDA
0131264-40.2022.8.17.2001	2200632400	IVANILDO VILARIM DE SOUZA JUNIOR
0131265-25.2022.8.17.2001	2200634194	PETIT CAFE - ESTACAO DO SABOR LTDA - ME
0131266-10.2022.8.17.2001	2200640070	PROVINCIA GASTRONOMICA EIRELI
0131267-92.2022.8.17.2001	2200640259	IVANISE DE ARAUJO PEREIRA CHOPERIA
0131268-77.2022.8.17.2001	2200640496	JOSE VALDIR DA SILVA LANCHES
0131269-62.2022.8.17.2001	2200640852	ESPACO ACAI PREMIUM LTDA
0131270-47.2022.8.17.2001	2200644505	BARKANA RESTAURANTE BAR LTDA
0131272-17.2022.8.17.2001	2200650130	SAMUEL HENRIQUE DA LUZ BARBOSA - ME
0131274-84.2022.8.17.2001	2200121782	CASADO E FILHOS LTDA
0131275-69.2022.8.17.2001	2200174940	MARIA LUZINETE RODRIGUES DE SOUZA
0131276-54.2022.8.17.2001	2200221965	EIDNARAM LUCIDEY NUNES DE MACEDO
0131277-39.2022.8.17.2001	2200138880	MARIA EUNICE AMARAL DE RESENDE
0131278-24.2022.8.17.2001	2200664670	CAMARIA CAMARAO EIRELI

0131279-09.2022.8.17.2001	2200093290	CONTROL UNION DO BRASIL S C LTDA
0131280-91.2022.8.17.2001	2200111930	IMBIRIBEIRA ARMAZENAMENTO LTDA
0131281-76.2022.8.17.2001	2200184954	CONEXAO ARMAZENS GERAIS LTDA
0131282-61.2022.8.17.2001	2200201131	COOPERATIVA PERNAMBUCANA PROFS TRAB ABASTEC E ARMAZENAT
0131284-31.2022.8.17.2001	2200058991	JOCOAL J C ALBUQUERQUE REPRESENTACOES LTDA
0131285-16.2022.8.17.2001	2200059041	BARTOLOMEU FRANCISCO DA CRUZ
0131286-98.2022.8.17.2001	2200059122	ANTONIO CARLOS REPRESENTACOES LTDA
0131287-83.2022.8.17.2001	2200059270	ARMAZENS NICOLAU SA PLASTICOS E MIUDEZAS
0131288-68.2022.8.17.2001	2200059300	RODEX EXPRESSO RODOVIARIO SA
0131292-08.2022.8.17.2001	2200059424	SENO SOCIEDADE EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS LTDA
0131293-90.2022.8.17.2001	2200059548	RAMACIL RAMALHO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
0131294-75.2022.8.17.2001	2200059580	IMOBILIARIA BELEM SALGADINHO LTDA
0131295-60.2022.8.17.2001	2200059696	J Z INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
0131296-45.2022.8.17.2001	2200059718	BARBOSA FERREIRA REPRESENTACOES LTDA
0131297-30.2022.8.17.2001	2200059750	TRANSOTO LIMITADA
0131298-15.2022.8.17.2001	2200059769	RB VASCONCELOS
0131299-97.2022.8.17.2001	2200059777	ALMEIDA FERNANDES E CIA
0131300-82.2022.8.17.2001	2200059785	SERVIDET LTDA
0131301-67.2022.8.17.2001	2200059840	BORGES REPRESENTACOES LTDA
0131302-52.2022.8.17.2001	2200059858	HILDEBRANDO PIMENTEL REPRESENTACOES LTDA
0131303-37.2022.8.17.2001	2200059955	SENA CALDAS POLITO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
0131304-22.2022.8.17.2001	2200060112	AVIC ALIMENTOS SELECIONADOS SA
0131306-89.2022.8.17.2001	2200060406	DISTRIBUIDORA LORENO LTDA
0131308-59.2022.8.17.2001	2200060481	TRANSPORTADORA BRAS DE CARGAS TRANSBASTOS LTDA
0131309-44.2022.8.17.2001	2200060570	PROCEPLAN - PROCESSAMENTO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
0131310-29.2022.8.17.2001	2200060821	J HUMBERTO COMERCIO REPRESENTACOES
0131311-14.2022.8.17.2001	2200060880	CALDEIRARIA CABIX LTDA
0131312-96.2022.8.17.2001	2200525824	LAK SERVICOS LTDA
0131314-66.2022.8.17.2001	2200560514	TELOES DO BRASIL LOCACOES E EVENTOS LTDA
0131315-51.2022.8.17.2001	2200060961	CQ CONSTRUTORA LTDA - ME
0131316-36.2022.8.17.2001	2200568175	SOUL ENGENHARIA LTDA
0131317-21.2022.8.17.2001	2200060970	CAMPOSMAIA REPRESENTACOES LTDA - EPP
0131318-06.2022.8.17.2001	2200060988	CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA
0131320-73.2022.8.17.2001	2200061135	CONTAL PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES S A
0131321-58.2022.8.17.2001	2200366475	ARCADA HOTEL & BISTRO EIRELI
0131322-43.2022.8.17.2001	2200061143	TORRE CORRETORA DE SEGUROS S/A
0131323-28.2022.8.17.2001	2200409379	NORTE SAUDE S.A.
0131324-13.2022.8.17.2001	2200061160	MEDACOL MERCADO DA CONSTRUCAO LTDA
0131326-80.2022.8.17.2001	2200061291	JOAQUIM M COELHO & CIA LTDA
0131327-65.2022.8.17.2001	2200254898	CAIRO PAPELARIA LTDA - ME
0131328-50.2022.8.17.2001	2200061330	BIANCHESSI & CIA AUDITORES
0131329-35.2022.8.17.2001	2200651919	MOB EXPRESS LANCHONETE EIRELI
0131332-87.2022.8.17.2001	2200061372	IMPORTADORA MASUR LTDA
0131333-72.2022.8.17.2001	2200427695	DANIEL DE ALENCAR MELO ROLIM COSMETICOS - ME
0131334-57.2022.8.17.2001	2200061453	ZENITE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0131337-12.2022.8.17.2001	2200639463	D ALEXANDRE AGOSTINHO ARAUJO MERCADINHO
0131339-79.2022.8.17.2001	2200544420	DANIEL V DE CARVALHO

0131340-64.2022.8.17.2001	2200061682	N G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0131341-49.2022.8.17.2001	2200068148	J A XIMENES
0131342-34.2022.8.17.2001	2200061771	ARPEC CONSTRUCOES LTDA
0131345-86.2022.8.17.2001	2200069527	REAL PARAISO LTDA
0131346-71.2022.8.17.2001	2200062085	USINA SANTA TERESINHA SA
0131347-56.2022.8.17.2001	2200076264	SIND TRAB IND F TEC RECIFE CAMARAGIBE TIMB CAB JABOATAO
0131348-41.2022.8.17.2001	2200062450	MARTINS E CIA LTDA
0131349-26.2022.8.17.2001	2200062735	ASP DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA - ME
0131350-11.2022.8.17.2001	2200062751	CURTUME CALIFORNIA ERNESTO RIBEIRO S/A
0131352-78.2022.8.17.2001	2200062760	SANTA ANNA TITULOS SA
0131353-63.2022.8.17.2001	2200062808	TORQUATO PONTES PESCADOS S A
0131354-48.2022.8.17.2001	2200062816	LINS ADMINISTRACAO LTDA
0131355-33.2022.8.17.2001	2200062824	REPEME COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0131356-18.2022.8.17.2001	2200062832	RICARDO RODRIGUES & CIA LTDA
0131357-03.2022.8.17.2001	2200062840	ANDREOTTI & CIA LTDA
0131358-85.2022.8.17.2001	2200062891	RECIFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
0131359-70.2022.8.17.2001	2200063006	RUTH R PEREIRA
0131360-55.2022.8.17.2001	2200063014	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
0131361-40.2022.8.17.2001	2200063146	COMPANHIA DE LUBRIFICANTES DO NORDESTE
0131362-25.2022.8.17.2001	2200063197	AUDIPAR PROJETOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0131363-10.2022.8.17.2001	2200063243	EMPRESA DE SERVICOS UNIVERSAL LTDA
0131364-92.2022.8.17.2001	2200063278	M A CAVADINHA REPRESENTACOES LTDA
0131365-77.2022.8.17.2001	2200063308	JOTAS REPRESENTACOES LTDA
0131366-62.2022.8.17.2001	2200063340	IMASIL IMOVEIS LTDA
0131367-47.2022.8.17.2001	2200063375	DETALHES TURISMO LTDA
0131368-32.2022.8.17.2001	2200063391	R MARTINS PRIMO
0131369-17.2022.8.17.2001	2200063421	ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
0131370-02.2022.8.17.2001	2200063464	CETEC CENTRO TECNOLOGICO DE ELETRONICA LTDA
0131371-84.2022.8.17.2001	2200063472	COLDEX TRAME INDUSTRIA E COMERCIO SA
0131372-69.2022.8.17.2001	2200063499	PLANTES PLANEJ TECNICOS SERVICOS AGRO PECUARIOS
0131373-54.2022.8.17.2001	2200063502	BUREAUX CIENCIAS CONTABEIS LTDA
0131374-39.2022.8.17.2001	2200063510	GUZERA NACIONAL S/A
0131375-24.2022.8.17.2001	2200063561	GEORGES E COMPANHIA LTDA
0131376-09.2022.8.17.2001	2200063570	CORSITI REPRSENTACOES DE CORRENTES INDUST LTDA
0131377-91.2022.8.17.2001	2200063588	RECONE REPRESENTACOES E COMERCIO DO NORDESTE LTDA - EPP
0131378-76.2022.8.17.2001	2200063693	GONCALVES MAIA CIA COM FERRAGENS LOUCAS E VIDROS
0131379-61.2022.8.17.2001	2200063758	M L SILVA JUNIOR
0131380-46.2022.8.17.2001	2200063766	NIVALDO PEREIRA DE MOURA
0131381-31.2022.8.17.2001	2200063790	METODO CONSULTORIA PLANEJAMENTO
0131382-16.2022.8.17.2001	2200063820	ADELIO C CAVALCANTI
0131384-83.2022.8.17.2001	2200063863	ASSOCIACAO DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO
0131385-68.2022.8.17.2001	2200063936	ECO REPRESENTACOES LTDA
0131386-53.2022.8.17.2001	2200063952	EFICIENCIA CONTABIL LTDA
0131387-38.2022.8.17.2001	2200063979	JOAO PIMENTEL REPRESENTACOES LTDA
0131388-23.2022.8.17.2001	2200064010	PAULO MIRANDA IMOVEIS LTDA
0131389-08.2022.8.17.2001	2200064037	A LISBOA FERREIRA
0131390-90.2022.8.17.2001	2200064070	AGROPECUARIA VALE DO GURGUEIRA SA

0131391-75.2022.8.17.2001	2200064126	CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS DE PERNAMBUCO
0131392-60.2022.8.17.2001	2200064134	DIAS DA SILVA E BANDEIRA LTDA
0131393-45.2022.8.17.2001	2200064240	SYNTEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0131394-30.2022.8.17.2001	2200205099	PRESTOBAT COM DE BATERIAS E SERV E REPRESENT LTDA
0131395-15.2022.8.17.2001	2200064290	SETESA SERV TECN DE ENGENHARIA E SANEAM S C LTDA
0131397-82.2022.8.17.2001	2200064339	CRAL COMERCIO E REPRESENTACOES ARFON LTDA
0131398-67.2022.8.17.2001	2200064428	J SEBASTIAO SILVA
0131400-37.2022.8.17.2001	2200064509	NATIVA CONSTRUCOES ELETRICAS SA
0131401-22.2022.8.17.2001	2200205250	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
0131402-07.2022.8.17.2001	2200064924	FAFAS MOVEIS LTDA
0131403-89.2022.8.17.2001	2200205277	ASSOLIVO INTERNACIONAL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0131404-74.2022.8.17.2001	2200065068	CONDOR ORGANIZACAO CONTABIL REPRESENTACOES LTDA
0131405-59.2022.8.17.2001	2200205366	FRIGOMASTER REFRIGERACAO LTDA
0131406-44.2022.8.17.2001	2200065084	PROTETO CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
0131407-29.2022.8.17.2001	2200205390	JUDAS TADEU S SOUZA
0131408-14.2022.8.17.2001	2200065696	PEDRO COELHO DA SILVEIRA
0131409-96.2022.8.17.2001	2200205439	DIMENSTEIN & DIMENSTEIN LTDA ME
0131410-81.2022.8.17.2001	2200065912	CORRETIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131411-66.2022.8.17.2001	2200205463	FAPETRO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0131412-51.2022.8.17.2001	2200065955	IMOBILIARIA PAX LTDA
0131414-21.2022.8.17.2001	2200205595	PLANETA ALEGRIA LTDA
0131415-06.2022.8.17.2001	2200205668	MACHE DECORACAO INFANTIL LTDA ME
0131416-88.2022.8.17.2001	2200205692	MELHORIDEIA CONSULTORIA S/C LTDA
0131417-73.2022.8.17.2001	2200256335	TENDA DIGITAL LTDA
0131419-43.2022.8.17.2001	2200690345	UBIRACY SANTANA SANTIAGO FLORICULTURA
0131420-28.2022.8.17.2001	2200205749	BNT PARTICIPACOES LTDA
0131422-95.2022.8.17.2001	2200205757	INGA AUTO PECAS LTDA ME
0131423-80.2022.8.17.2001	2200333038	R.F.P MARX CONFECÇOES LTDA - ME
0131424-65.2022.8.17.2001	2200205765	VIANOR IMPERMEABILIZANTES E CONSTRUC DO NORDESTE LTDA
0131425-50.2022.8.17.2001	2200337874	ADRIANA MARIA DA SILVA MELO - ME
0131426-35.2022.8.17.2001	2200205803	RIOMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
0131427-20.2022.8.17.2001	2200339370	LVF ALIMENTOS LTDA
0131428-05.2022.8.17.2001	2200205820	DISTRIBUIDORA DE MOVEIS DE ACO E FERRO LTDA
0131429-87.2022.8.17.2001	2200352270	FABIO BARBOSA DA SILVA LANCHONETE
0131430-72.2022.8.17.2001	2200205838	MULTIPLA PROMOCOES E MARKETING LTDA
0131432-42.2022.8.17.2001	2200205854	LONDRES AUTO PECAS LTDA
0131433-27.2022.8.17.2001	2200362976	ROSSITER BAR E RESTAURANTE LTDA
0131434-12.2022.8.17.2001	2200205935	CAMPELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131435-94.2022.8.17.2001	2200366556	PARNAMIRIM REFEICOES LTDA - ME
0131436-79.2022.8.17.2001	2200205986	CIRCUIT ELETROSONIC LTDA
0131437-64.2022.8.17.2001	2200368893	BRCD - COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
0131439-34.2022.8.17.2001	2200206010	COMERCIAL F R SANTOS LTDA
0131440-19.2022.8.17.2001	2200370278	FABRICIO MENEZES FERRAZ
0131441-04.2022.8.17.2001	2200206028	J.M.S. SERVICOS LTDA
0131443-71.2022.8.17.2001	2200206036	E R DE LIMA TRANSPORTES ME
0131444-56.2022.8.17.2001	2200561510	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LANCHONETE - ME
0131446-26.2022.8.17.2001	2200562460	MARCELO MAIA FREITAS

0131447-11.2022.8.17.2001	2200206214	GPTUR GRUPO PEDAGOGICO DE TURISMO LTDA
0131448-93.2022.8.17.2001	2200564137	TASSIANA GOMES CAMPELO - ME
0131449-78.2022.8.17.2001	2200592866	LUIS PORFIRIO DE FRANCA
0131450-63.2022.8.17.2001	2200206265	JULINEZ ATELIER LTDA
0131451-48.2022.8.17.2001	2200066056	MOSSORO ACUCAR LTDA
0131452-33.2022.8.17.2001	2200206273	CORTIMOR REPRESENTACOES LTDA
0131453-18.2022.8.17.2001	2200066080	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELITRIFICACAO SA
0131454-03.2022.8.17.2001	2200206320	WILSON JUNIOR NEGOCIADOR IMOBILIARIO LTDA
0131455-85.2022.8.17.2001	2200066412	CIA ACUCAREIRA SANTO ANDRE DO RIO UNA
0131456-70.2022.8.17.2001	2200066463	COMERCIAL BRAZAO LTDA
0131457-55.2022.8.17.2001	2200206435	MARCOS ANDRE BATISTA COSTA
0131458-40.2022.8.17.2001	2200066595	M MORAES COMERCIO LTDA
0131459-25.2022.8.17.2001	2200066706	YASUDA SEGUROS S.A.
0131461-92.2022.8.17.2001	2200066960	UNITECNICA CONTABIL LTDA
0131462-77.2022.8.17.2001	2200206486	TECNEXO INFORMATICA LTDA
0131463-62.2022.8.17.2001	2200066978	ALDEMAR RODRIGUES LIMA MAIA
0131464-47.2022.8.17.2001	2200206524	ADSEG VIAGENS E TURISMO LTDA
0131465-32.2022.8.17.2001	2200067079	CONSTRUTORA PALMARES S/A
0131466-17.2022.8.17.2001	2200206532	TRADE ASSESSORIA LTDA ME
0131468-84.2022.8.17.2001	2200206567	DRIELETRICA REPRESENTACOES LTDA
0131469-69.2022.8.17.2001	2200067532	OTBASTO CORRE CAMBIO TIT VALORES MOBILIARIOS LTDA
0131470-54.2022.8.17.2001	2200067648	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - EPP
0131471-39.2022.8.17.2001	2200206648	ESQUINA RETA AUTO PECAS LTDA
0131472-24.2022.8.17.2001	2200067664	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA
0131473-09.2022.8.17.2001	2200067672	HELENA BARROS SILVA
0131474-91.2022.8.17.2001	2200067869	EDITORA TECNICA GRUENWALD LTDA
0131475-76.2022.8.17.2001	2200206699	ARLINDO SIMOES DE MACEDO
0131476-61.2022.8.17.2001	2200068008	CIDARMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA
0131477-46.2022.8.17.2001	2200206788	IMPRIME ASSISTENCIA TECNICA E DISTRIBUIDORA PECSA LTDA - ME
0131478-31.2022.8.17.2001	2200068067	PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMERCIO SA
0131479-16.2022.8.17.2001	2200068300	GMAIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0131480-98.2022.8.17.2001	2200206796	SELMEC CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
0131481-83.2022.8.17.2001	2200068598	GEOTESTE LIMITADA
0131482-68.2022.8.17.2001	2200206800	SA GONDIM & ASSOCIADOS COOP DE CONSULT & PREST DE SERV.
0131483-53.2022.8.17.2001	2200068784	BERNARDINI SA INDUSTRIA E COMERCIO
0131484-38.2022.8.17.2001	2200206834	SOUTO MAIOR & MACIEL LTDA ME
0131485-23.2022.8.17.2001	2200068857	INDUSTRIA DE ALIANCA ARNALDO FRANKEL LTDA
0131486-08.2022.8.17.2001	2200069020	COMEL COMERCIAL METROPOLITANA LTDA
0131487-90.2022.8.17.2001	2200069039	CONFECOES RIO LTDA
0131488-75.2022.8.17.2001	2200069292	BUREAUX PERNAMBUCANO DE VERIFICACOES LTDA
0131489-60.2022.8.17.2001	2200206974	ID COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
0131490-45.2022.8.17.2001	2200069675	COPEL COPIADORA PERNAMBUCANA LTDA
0131491-30.2022.8.17.2001	2200069691	CIA DE SEGUROS MONARCA
0131492-15.2022.8.17.2001	2200069780	D ANDRADE MACHADO LTDA
0131493-97.2022.8.17.2001	2200207113	LAYOUT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131494-82.2022.8.17.2001	2200069829	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE PE
0131495-67.2022.8.17.2001	2200207130	J.J. MORIMURA REPRESENTACOES LTDA.

0131496-52.2022.8.17.2001	2200070134	FERNANDES COUTO E CIA LTDA
0131498-22.2022.8.17.2001	2200207156	G G NASCIMENTO SERVICOS DE ENTREGAS ME
0131499-07.2022.8.17.2001	2200070142	BLATUR TURISMO LTDA
0131500-89.2022.8.17.2001	2200070207	JANSEN CONTABIL LTDA
0131501-74.2022.8.17.2001	2200070398	FERREIRA BASTOS E CIA LTDA
0131502-59.2022.8.17.2001	2200207172	PRESENTES E PAPELARIA SHALLON LTDA ME
0131503-44.2022.8.17.2001	2200070541	CLAUDINUS COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
0131504-29.2022.8.17.2001	2200207210	LEITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0131505-14.2022.8.17.2001	2200071220	JOSE V OLIVEIRA
0131506-96.2022.8.17.2001	2200207261	LIDER CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA
0131508-66.2022.8.17.2001	2200071270	ESCOM ESCRITORIO DE SERVICOS E REP COMERCIAL LTDA
0131509-51.2022.8.17.2001	2200207270	IRINEU FRANCISCO DE SOUZA
0131510-36.2022.8.17.2001	2200071424	IGARASSU PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
0131511-21.2022.8.17.2001	2200207318	MAGAZINE RIVIERA LTDA - EPP
0131512-06.2022.8.17.2001	2200071432	ISAC CAVALCANTI E CIA LTDA
0131513-88.2022.8.17.2001	2200207334	EXPEDITO ALVES DE CARVALHO JUNIOR
0131515-58.2022.8.17.2001	2200071688	SERRARIA NORDESTE LTDA
0131516-43.2022.8.17.2001	2200207342	LULICAR COM REP LTDA
0131517-28.2022.8.17.2001	2200071874	PLANOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0131518-13.2022.8.17.2001	2200207377	PARAISO DOS IMPORTADOS LTDA ME
0131519-95.2022.8.17.2001	2200071882	MOCAPIN LTDA
0131520-80.2022.8.17.2001	2200207407	R GONCALVES & L COMPASSO LTDA
0131521-65.2022.8.17.2001	2200071971	DEVILBISE SA INDUSTRIA E COMERCIO
0131522-50.2022.8.17.2001	2200207423	SEMPRE FOTO LTDA
0131523-35.2022.8.17.2001	2200072005	DUBEUX GESTAO DE PATRIMONIO E CONSULTORIA LTDA
0131524-20.2022.8.17.2001	2200207431	GNM INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ME
0131525-05.2022.8.17.2001	2200072285	PRAVAZ RECORDATI LABORATORIOS SA
0131526-87.2022.8.17.2001	2200207474	COURART CALCADOS E BOLSAS LTDA
0131527-72.2022.8.17.2001	2200072307	JOSE PALHANO GALVAO
0131528-57.2022.8.17.2001	2200207482	NOTARIU'S LEGALIZACAO E ASSESSORIA LTDA - ME
0131529-42.2022.8.17.2001	2200072366	TELG LTDA
0131531-12.2022.8.17.2001	2200072455	IMOBILIARIA SAO JOSE LTDA - ME
0131532-94.2022.8.17.2001	2200207512	COMPUTER SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0131533-79.2022.8.17.2001	2200072498	NIVALDO TORRES GALINDO FILHO
0131534-64.2022.8.17.2001	2200074172	M A BARROS & CIA LTDA
0131535-49.2022.8.17.2001	2200074334	MEEMEL MONTAGEM DE ESQ E EST METALICAS LTDA
0131537-19.2022.8.17.2001	2200074598	ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL JAPAO
0131538-04.2022.8.17.2001	2200207679	MILLA COMERCIO LTDA
0131539-86.2022.8.17.2001	2200074610	TRANSIMOVEIS LTDA
0131540-71.2022.8.17.2001	2200207776	PROTEPECAS LTDA ME
0131541-56.2022.8.17.2001	2200074628	LAURINDO DE ALBUQUERQUE S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS
0131542-41.2022.8.17.2001	2200207806	BRITO MARANHO ADVOGADOS S/C
0131543-26.2022.8.17.2001	2200074903	SOCIEDADE IRMAOS DIAS - ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP
0131544-11.2022.8.17.2001	2200207830	ATHIVA COMERCIO IMPOTACAO E SERVICOS LTDA
0131545-93.2022.8.17.2001	2200075250	NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0131546-78.2022.8.17.2001	2200207849	PERSIANAS GLOBO LTDA ME
0131547-63.2022.8.17.2001	2200075497	ORTOPEDIA STO ANTONIO

0131548-48.2022.8.17.2001	2200076027	AMARO JOSE DA SILVA
0131549-33.2022.8.17.2001	2200207911	SIMONETE PACHECO RAMOS MOREIRA ME
0131550-18.2022.8.17.2001	2200076175	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
0131551-03.2022.8.17.2001	2200207938	META CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
0131552-85.2022.8.17.2001	2200076698	IVAN SOTERO DOS SANTOS
0131553-70.2022.8.17.2001	2200208004	G. MUINOS CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
0131554-55.2022.8.17.2001	2200076710	RADIANTE CORRETAGEM ADMINIST NACIONAL SEG LTDA
0131555-40.2022.8.17.2001	2200208012	NACIONAL SERVICE LTDA
0131556-25.2022.8.17.2001	2200076809	SUPERZON COM E IND LTDA
0131557-10.2022.8.17.2001	2200076892	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE PERNAMBUCO
0131559-77.2022.8.17.2001	2200208080	COLCHÕES ORTOBOM
0131560-62.2022.8.17.2001	2200077511	CONPROL CONSULTORIA E PROJETOS LIMITADA
0131561-47.2022.8.17.2001	2200208098	ELETROCIDADE COMERCIO VAREJISTA DE MAT ELETRICO LTDA
0131562-32.2022.8.17.2001	2200077678	SIND TRAB INDS VIDROS CRISTAIS ESPELHOS DO RECIFE
0131564-02.2022.8.17.2001	2200077996	C BERENSTEIN E CIA LTDA
0131565-84.2022.8.17.2001	2200208160	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE ROMA
0131566-69.2022.8.17.2001	2200078399	PIMENTA MACHADO E CIA LTDA
0131567-54.2022.8.17.2001	2200208225	VISUAL MAQUINAS MOVEIS E EQUIPS P/ ESCRITORIOS LTDA
0131568-39.2022.8.17.2001	2200078844	DANVAS REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
0131569-24.2022.8.17.2001	2200208233	MARCIA CRISTINA JESUS CARVALHO ME
0131570-09.2022.8.17.2001	2200079581	SIND NAC MARINHEIROS E MOCOS TRANSP MARITIMOS
0131571-91.2022.8.17.2001	2200208306	SPAZIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0131572-76.2022.8.17.2001	2200080350	ADALBERTO SOARES E CIA LTDA
0131573-61.2022.8.17.2001	2200208349	GABRIEL DE BARROS CATRAMBY
0131574-46.2022.8.17.2001	2200080849	K TEL DO BRASIL COMERCIAL LTDA
0131575-31.2022.8.17.2001	2200208357	RAINHA DA SORTE LOTERIAS LTDA
0131576-16.2022.8.17.2001	2200080857	CUNHA REGO EMPREENDIMENTOS LTDA
0131577-98.2022.8.17.2001	2200208373	UNIMAQ COM.DE MAQUINAS DE COST PE\$AS E AVIAM LTDA
0131578-83.2022.8.17.2001	2200080962	INTERSERG CORRETORES SEGUROS LTDA
0131579-68.2022.8.17.2001	2200208403	MOTORCYCLE STEEL HORSE LTDA
0131580-53.2022.8.17.2001	2200081047	O VAREJAO SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
0131581-38.2022.8.17.2001	2200208420	GILCE SANTOS DA FONSECA
0131582-23.2022.8.17.2001	2200081268	T VIEIRA - ME
0131583-08.2022.8.17.2001	2200081861	JOSE DO NASCIMENTO SILVA
0131584-90.2022.8.17.2001	2200208560	CONSTRUTORA CONCRETE LTDA
0131585-75.2022.8.17.2001	2200082051	VELLOSO E CIA LTDA
0131586-60.2022.8.17.2001	2200208659	LIFE SUPORTE COMERCIO DE COMPONENTES LABORATORIAIS LTDA
0131587-45.2022.8.17.2001	2200082671	IMPERIAL MODULOS SA MOVEIS E DIVISORIAS
0131588-30.2022.8.17.2001	2200082825	FED INTEREST EMPS TURISMO HOSPITALID EST PE PB RN
0131589-15.2022.8.17.2001	2200208683	A A S REPRESENTACOES LTDA
0131590-97.2022.8.17.2001	2200083120	J F SOUZA MOVELARIA
0131591-82.2022.8.17.2001	2200208772	RONALDO ALBUQUERQUE SILVA ELETRONICA ME
0131592-67.2022.8.17.2001	2200083406	NORCOREL NORDESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131593-52.2022.8.17.2001	2200208799	HIPER SAUDE LTDA
0131594-37.2022.8.17.2001	2200083465	JOSE NAZARENO BORBA
0131595-22.2022.8.17.2001	2200208802	COOPERATIVA DE CONSULTORIA E SERV TEC ESPECIALIZADO
0131596-07.2022.8.17.2001	2200083651	CIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

0131597-89.2022.8.17.2001	2200208829	AERO POINT PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA
0131598-74.2022.8.17.2001	2200083660	SAGIMED SOCIEDADE ASS MEDICA E JURIDICA
0131599-59.2022.8.17.2001	2200208845	ALMANAQUE ADMINISTRACAO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
0131600-44.2022.8.17.2001	2200083988	ASTEMEC ASSISTENCIA TECNICA MECANICA LTDA
0131601-29.2022.8.17.2001	2200208853	DIRECT SALES DO BRASIL S/C LTDA
0131602-14.2022.8.17.2001	2200084020	J A C CARVALHO
0131603-96.2022.8.17.2001	2200208870	COMERCIAL XIANG LTDA
0131604-81.2022.8.17.2001	2200084062	CONDOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131605-66.2022.8.17.2001	2200208896	VENCEDORA AUTO PECAS LTDA
0131606-51.2022.8.17.2001	2200084208	OTIC ENGENHARIA LTDA - EPP
0131607-36.2022.8.17.2001	2200208900	JOAQUIM JOSE BEZERRA NETO
0131609-06.2022.8.17.2001	2200208918	MARCIA MARIA MARTINS RODRIGUES
0131610-88.2022.8.17.2001	2200085476	COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE GRANJAS DE PE LTDA
0131611-73.2022.8.17.2001	2200085573	M M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0131612-58.2022.8.17.2001	2200208934	DANYALGIL - CONSULTORIA LTDA
0131613-43.2022.8.17.2001	2200085611	IMOBIP IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA
0131614-28.2022.8.17.2001	2200208942	IMPORTCELL COMERCIAL LTDA - ME
0131616-95.2022.8.17.2001	2200085697	DARPLAN PLANEJAMENTOS LTDA
0131617-80.2022.8.17.2001	2200208977	FERA COMERCIO DE UTILIDADES E BRINQUEDOS LTDA
0131618-65.2022.8.17.2001	2200085743	CONSTRUTORA FALCAO LTDA
0131619-50.2022.8.17.2001	2200208985	ISABEL CRISTINA PADILHA MIRANDA ME
0131620-35.2022.8.17.2001	2200085778	EDSON P SILVA MATERIAIS E SERVICOS FOTOGRAFICOS
0131621-20.2022.8.17.2001	2200209094	COSAME COOPERATIVA DE SAUDE DO POLO MEDICO
0131622-05.2022.8.17.2001	2200085786	VEGA REPRESENTACOES LTDA
0131623-87.2022.8.17.2001	2200209140	LIMA COSMETICOS REPRESENTACOES LTDA
0131624-72.2022.8.17.2001	2200085816	ESCO EMPRESA DE SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP
0131625-57.2022.8.17.2001	2200209159	J L COMERCIO E SERVICOS LTDA
0131626-42.2022.8.17.2001	2200085832	MERCANTIL GAMA LTDA
0131627-27.2022.8.17.2001	2200209205	REPRESENTACOES MARIA AUGUSTA VERGETTI LTDA
0131630-79.2022.8.17.2001	2200209213	EMANUEL LOPES DA SILVA
0131631-64.2022.8.17.2001	2200085964	SINALVIA SINALIZACOES RODOV CONST IND E COM LTDA
0131632-49.2022.8.17.2001	2200209353	CASA DAS MARCASSITAS LTDA
0131633-34.2022.8.17.2001	2200085999	IMOBILIARIA CARVALHO BEZERRA LTDA
0131634-19.2022.8.17.2001	2200209426	BRONSON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0131635-04.2022.8.17.2001	2200086014	COMPRAGAS CONSULTORIA SERVICOS TECN E REP LTDA
0131636-86.2022.8.17.2001	2200209469	STRIVE SOFTWARE & TECHNOLOGY LTDA - ME
0131638-56.2022.8.17.2001	2200086022	NABLA ENGENHARIA LTDA
0131639-41.2022.8.17.2001	2200209485	FABRICAIXAS COMERCIO LTDA - ME
0131640-26.2022.8.17.2001	2200086030	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DAS ANTIGAS EST DA FRANCA
0131641-11.2022.8.17.2001	2200209531	TROPICAL MAC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
0131642-93.2022.8.17.2001	2200086081	EXACTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0131643-78.2022.8.17.2001	2200209558	BELOAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
0131645-48.2022.8.17.2001	2200086120	IMOBILIARIA A R P SA
0131646-33.2022.8.17.2001	2200209680	LATO SENSU ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0131647-18.2022.8.17.2001	2200086146	SILVA CARREIRA E CIA LTDA
0131648-03.2022.8.17.2001	2200209787	SERVI-LINE COMERCIO E ASS TEC DE AR CONDICIONADO LT ME
0131649-85.2022.8.17.2001	2200086197	CONTEC CONSORCIO TECNICO LTDA

0131650-70.2022.8.17.2001	2200209795	NORBASE-NORDESTE BALIZAMENTO E SERV. HIDROGRAFICOS LTDA
0131651-55.2022.8.17.2001	2200086227	COMERCIAL CONERI LTDA
0131652-40.2022.8.17.2001	2200209809	CENTRONORTE EMPRESA DE COMERCIALIZACAO E SERVICOS LTDA
0131653-25.2022.8.17.2001	2200086235	CORREIA LIMA REPRESENTACOES
0131654-10.2022.8.17.2001	2200209884	ARMAZEM REAL CONSTRUCAO LTDA ME
0131655-92.2022.8.17.2001	2200086260	SUL VEICULOS LTDA - ME
0131656-77.2022.8.17.2001	2200209922	DIVERSUS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0131657-62.2022.8.17.2001	2200086308	ALBA VIRGINIA DE BARROS PEREIRA
0131658-47.2022.8.17.2001	2200210017	CHINA PRESENTES LTDA ME
0131659-32.2022.8.17.2001	2200086340	CINCOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEAL LTDA
0131660-17.2022.8.17.2001	2200210130	BEZERRA IMOBILIARIA LTDA
0131661-02.2022.8.17.2001	2200086405	VILLAVELHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0131662-84.2022.8.17.2001	2200210157	PORTO SAFETY LTDA
0131663-69.2022.8.17.2001	2200086502	RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA
0131664-54.2022.8.17.2001	2200210254	PLANETA CONTABIL LTDA
0131665-39.2022.8.17.2001	2200086545	AGROCONSULT ENG DE LEV CONSULT E PROJ LTDA S C
0131666-24.2022.8.17.2001	2200086677	J G CONSTRUCOES LTDA
0131667-09.2022.8.17.2001	2200210297	SERGIO MORAIS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0131668-91.2022.8.17.2001	2200086812	JAIRD MARIA DA ROCHA
0131669-76.2022.8.17.2001	2200210300	EVANDRO ALVES ALBUQUERQUE
0131670-61.2022.8.17.2001	2200086847	CONSTRUTORA ANTONIO HUGO GUIMARAES LTDA
0131671-46.2022.8.17.2001	2200210335	PARCERIA ENGENHARIA LTDA
0131672-31.2022.8.17.2001	2200086871	ECAP EMPRESA DE COMER ADMINIST E PARTICIP LTDA
0131673-16.2022.8.17.2001	2200210343	TELMA REINAUX FERRAZ
0131674-98.2022.8.17.2001	2200086928	LITORAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0131675-83.2022.8.17.2001	2200210351	PROJETA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
0131676-68.2022.8.17.2001	2200086979	BANCO DE COBRANCAS LTDA
0131677-53.2022.8.17.2001	2200210394	FRILUX REFRIGERACAO LTDA ME
0131678-38.2022.8.17.2001	2200086987	ELETROMEDICO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
0131679-23.2022.8.17.2001	2200210459	HUREGI REPRESENTACOES LTDA - EPP
0131680-08.2022.8.17.2001	2200087010	CIREG COMERCIAL E REPRESENTACOES GONCALVES LTDA
0131681-90.2022.8.17.2001	2200210530	HORA DO BANHO LTDA ME
0131682-75.2022.8.17.2001	2200087100	EIRA EMPRESA DE INCORPORACOES E REPRESENTACOES LTDA - ME
0131683-60.2022.8.17.2001	2200210548	MANOA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
0131685-30.2022.8.17.2001	2200087126	QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
0131687-97.2022.8.17.2001	2200210556	SEVERINO FERREIRA SANTOS LTDA - ME
0131688-82.2022.8.17.2001	2200087134	CHMELAR E CIA LTDA
0131689-67.2022.8.17.2001	2200087177	LUIZ ANTONIO NASCIMENTO
0131692-22.2022.8.17.2001	2200087207	C R V DE OLIVEIRA
0131693-07.2022.8.17.2001	2200210610	MANOEL DOMICIANO E CIA LTDA
0131694-89.2022.8.17.2001	2200087240	CELESTIAL CELESTINO ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
0131695-74.2022.8.17.2001	2200210637	MELFI COMERCIAL LTDA
0131697-44.2022.8.17.2001	2200087266	SOCIEDADE TAPAJOS MAO DE OBRA LTDA
0131698-29.2022.8.17.2001	2200210653	GLM ADMINSTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA
0131699-14.2022.8.17.2001	2200087304	IMOBILIARIA GUIDOTTI TAVARES LTDA
0131700-96.2022.8.17.2001	2200210661	M.F.P. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO VETERINARIO LTDA
0131703-51.2022.8.17.2001	2200210734	M C C IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

0131704-36.2022.8.17.2001	2200087355	J PEREIRA DA SILVA EMPREITEIRO
0131706-06.2022.8.17.2001	2200210742	UNIAO DOS MORADORES DA VILA DAS LAVADEIRAS
0131707-88.2022.8.17.2001	2200087398	R M CONSTRUCOES LTDA
0131708-73.2022.8.17.2001	2200210750	VALDIR ANGELO DA SILVA ME
0131710-43.2022.8.17.2001	2200087410	LUCENA EMPREENDIMENTOS LTDA
0131713-95.2022.8.17.2001	2200210769	CALCULO - PROJETO E CONSTRUCAO LTDA - ME
0131715-65.2022.8.17.2001	2200087428	ZILMA MARIA QUEIROZ DA SILVA
0131716-50.2022.8.17.2001	2200210807	ECCOSS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
0131717-35.2022.8.17.2001	2200087657	BARRETO CONFECÇOES LTDA
0131718-20.2022.8.17.2001	2200210912	G P E GRUPO DE PROTECAO ELETRONICA LTDA
0131719-05.2022.8.17.2001	2200087665	BOA VIAGEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0131720-87.2022.8.17.2001	2200210920	GVM TRATORES E MAQUINAS LTDA - EPP
0131721-72.2022.8.17.2001	2200087762	ANTONIO LUZ COMERCIO LTDA
0131722-57.2022.8.17.2001	2200210939	C N W - CONSORCIOS LTDA LTDA
0131723-42.2022.8.17.2001	2200087851	TEOTEC TECNICA E SERVICOS LTDA - EPP
0131724-27.2022.8.17.2001	2200210998	PACTO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0131725-12.2022.8.17.2001	2200087983	TEREZINHA ALMEIDA PEREIRA
0131726-94.2022.8.17.2001	2200211005	SALDANHA FILMES LTDA ME
0131727-79.2022.8.17.2001	2200088025	SANTOS REPRESENTACOES COMERCIO DE RELOGIOS LTDA
0131728-64.2022.8.17.2001	2200211013	MARCOS ALEXANDRE DANTAS DA SILVA
0131729-49.2022.8.17.2001	2200088033	J A COSTA CARVALHO
0131730-34.2022.8.17.2001	2200211129	STRADA VEICULOS LTDA
0131731-19.2022.8.17.2001	2200088041	J NIVALDO E CIA LTDA
0131732-04.2022.8.17.2001	2200211188	TECNOVISION COM ELETRONICO E TELECOMUNICACOES LTDA
0131733-86.2022.8.17.2001	2200088068	CERAMICA PINTO LTDA
0131734-71.2022.8.17.2001	2200211218	B S G TELECOM LTDA ME
0131735-56.2022.8.17.2001	2200088173	IRMAOS NUNES INCORPORADORES E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA
0131736-41.2022.8.17.2001	2200211226	JOSE CELESTINO SILVA DIAS
0131737-26.2022.8.17.2001	2200088238	SANTOS DUMONT AGROPECUARIA S A
0131738-11.2022.8.17.2001	2200211277	ANNA ELIZABETH DE ARRUDA SALGUEIRO
0131739-93.2022.8.17.2001	2200088262	AF AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
0131740-78.2022.8.17.2001	2200211293	MACRA CONSTRUTORA LTDA
0131741-63.2022.8.17.2001	2200088297	VASOLANDIA IND COM VASOS XAXIM LTDA
0131742-48.2022.8.17.2001	2200211340	ENGEDUTO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
0131743-33.2022.8.17.2001	2200088327	EMPLANT EMPRESA DE PLANEJ AGRO PECUARIO S/C LTDA
0131744-18.2022.8.17.2001	2200211374	TECNOAIR LTDA
0131745-03.2022.8.17.2001	2200088351	DOMINGOS SAVIO CARNEIRO DA CUNHA
0131746-85.2022.8.17.2001	2200211382	PEREIRA ELETRONICA LTDA ME
0131747-70.2022.8.17.2001	2200088424	SYLVANA WILSON LIMA DE ALBUQUERQUE
0131748-55.2022.8.17.2001	2200088467	J A COSTA CARVALHO
0131749-40.2022.8.17.2001	2200211390	JEGISIGLI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131750-25.2022.8.17.2001	2200088475	COREMASA ROLAMENTOS LTDA
0131751-10.2022.8.17.2001	2200211420	POLI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0131753-77.2022.8.17.2001	2200088513	RILDO UCHOA
0131755-47.2022.8.17.2001	2200088564	VISOR AGRO PASTORIL S A
0131756-32.2022.8.17.2001	2200211501	INTERNACIONAL SOFTWARE CONS E PROCESSAMENTO DE DADOS LT
0131757-17.2022.8.17.2001	2200088580	GIVANILDO GOMES DA SILVA

0131758-02.2022.8.17.2001	2200211510	ALFALUMINIO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0131759-84.2022.8.17.2001	2200088599	TUPINIQUIM TERMOINDUSTRIAL S A
0131760-69.2022.8.17.2001	2200211536	EDVALDO JOSE MACHADO ME
0131761-54.2022.8.17.2001	2200088602	JOSE FELIX DA COSTA
0131762-39.2022.8.17.2001	2200211579	TREKOS E GAMES LTDA ME
0131764-09.2022.8.17.2001	2200088629	M J FERNANDES
0131765-91.2022.8.17.2001	2200211595	OMENA DUARTE EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA
0131766-76.2022.8.17.2001	2200088645	BONANCA AGRO INDUSTRIAL S A
0131767-61.2022.8.17.2001	2200211617	CONTEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0131769-31.2022.8.17.2001	2200088653	MARPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131770-16.2022.8.17.2001	2200211650	MURILO NUNES RODRIGUES JUNIOR ME
0131771-98.2022.8.17.2001	2200088696	RICARDO JOSE DE SOUZA
0131772-83.2022.8.17.2001	2200211676	AGEM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
0131773-68.2022.8.17.2001	2200088769	COPLAN RECIFE LTDA
0131774-53.2022.8.17.2001	2200211714	NACIONAL CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA
0131777-08.2022.8.17.2001	2200088807	CONSTRUTORA TORREAO SA LTDA
0131778-90.2022.8.17.2001	2200211765	VIRTUAL JOB CONSTRUTORA LTDA - EPP
0131779-75.2022.8.17.2001	2200088815	J A CALADO
0131780-60.2022.8.17.2001	2200211781	CASANOVA ROCHA BARBOSA ME
0131781-45.2022.8.17.2001	2200088890	CONDUGEL S A DA BAHIA
0131782-30.2022.8.17.2001	2200211811	UNIDOS LOCADORA LTDA - ME
0131784-97.2022.8.17.2001	2200088912	DURANORTE SA PRODUTOS AGROPECUARIOS
0131785-82.2022.8.17.2001	2200211820	BRUNO CESAR MENDONCA LEITE
0131786-67.2022.8.17.2001	2200088920	MOGNO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0131787-52.2022.8.17.2001	2200211897	LIBANIO REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
0131788-37.2022.8.17.2001	2200088980	INCORPORADORA E IMOBILIARIA PARNAMIRIM LTDA
0131789-22.2022.8.17.2001	2200211900	JORDAO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0131790-07.2022.8.17.2001	2200089080	DIAMANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0131791-89.2022.8.17.2001	2200211927	ANGELA MARIA SOUTO DA SILVA ME
0131792-74.2022.8.17.2001	2200089145	PROMIL PROCURADORIA DE IMOVEIS LTDA
0131793-59.2022.8.17.2001	2200211994	MARLENE PEREIRA DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO
0131795-29.2022.8.17.2001	2200089196	S NETTO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0131796-14.2022.8.17.2001	2200212001	AGUINALDO BANDEIRA DA COSTA JUNIOR - ME
0131797-96.2022.8.17.2001	2200089218	FANTASIA EXPORTS LTDA
0131798-81.2022.8.17.2001	2200212010	ENGEPHOTON ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0131799-66.2022.8.17.2001	2200089285	S J COMERCIO E REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
0131800-51.2022.8.17.2001	2200212028	LICINIO DIAS E CIA LTDA ME
0131801-36.2022.8.17.2001	2200089293	JOSE PEREIRA DA SILVA
0131803-06.2022.8.17.2001	2200212052	ARAUJO E PAIVA REPRESENTACOES LTDA
0131804-88.2022.8.17.2001	2200089412	IMOBILIARIA ALVORADA LTDA
0131806-58.2022.8.17.2001	2200089447	TRANSTEC NORDESTE MAQUINAS LTDA
0131807-43.2022.8.17.2001	2200089498	ANDRADE LIMA ENGENHARIA LTDA
0131808-28.2022.8.17.2001	2200089617	MARIA TEREZA CORDEIRO
0131809-13.2022.8.17.2001	2200089676	EMPREENDIMENTOS IGARASSU SERVICOS LTDA
0131810-95.2022.8.17.2001	2200089684	SERVE LAR MOVEIS LTDA
0131812-65.2022.8.17.2001	2200089749	CATEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0131813-50.2022.8.17.2001	2200089757	LABORATIL S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA

0131814-35.2022.8.17.2001	2200089765	OSTEVAL PIRES FERREIRA
0131815-20.2022.8.17.2001	2200089820	SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PE
0131816-05.2022.8.17.2001	2200090313	TECNOLOGIA ACUCAREIRA LTDA
0131817-87.2022.8.17.2001	2200090330	MOVETERRAS DO BRASIL SA
0131818-72.2022.8.17.2001	2200090372	CONSTRUTORA E F DE CARVALHO LTDA
0131819-57.2022.8.17.2001	2200212303	L G DA ROCHA FARIAS ME
0131820-42.2022.8.17.2001	2200090399	GIBRASIL SERVICOS SC LTDA
0131821-27.2022.8.17.2001	2200212320	MARCIA NOELMA GONCALVES
0131823-94.2022.8.17.2001	2200212354	TRAFO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0131824-79.2022.8.17.2001	2200090429	SECOL LTDA
0131825-64.2022.8.17.2001	2200212362	CORNER ENGENHARIA LTDA
0131826-49.2022.8.17.2001	2200090437	ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
0131827-34.2022.8.17.2001	2200212389	REPRES COMERCIAIS E ASSES CONTAB E HUMANAS LTDA
0131828-19.2022.8.17.2001	2200212419	ARLINDO JOAO AMARAL ME
0131829-04.2022.8.17.2001	2200090569	R J S CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
0131830-86.2022.8.17.2001	2200212427	COOPERATIVA DOS ENG AGRONOMOS DE PERNAMBUCO LTDA
0131831-71.2022.8.17.2001	2200090607	CAVALCANTI E CAMPELO LTDA
0131832-56.2022.8.17.2001	2200212435	ANTONIO LEAL INTERAMINENSE FILHO ME
0131833-41.2022.8.17.2001	2200090623	HAMBURG SUD BRASIL LTDA
0131834-26.2022.8.17.2001	2200212443	JCIM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0131836-93.2022.8.17.2001	2200212494	BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA EPP
0131837-78.2022.8.17.2001	2200090810	ROSA BORGES ENGENHARIA LTDA
0131838-63.2022.8.17.2001	2200212532	MULTIMEDIA CENTRO DE APRENDIZAGEM LTDA
0131839-48.2022.8.17.2001	2200090852	MM ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA
0131840-33.2022.8.17.2001	2200212540	CASA DA INFORMATICA LTDA
0131841-18.2022.8.17.2001	2200090860	M L IMOBILIARIA LTDA
0131842-03.2022.8.17.2001	2200212567	ALDENIR A MOURA DE LUCENA
0131843-85.2022.8.17.2001	2200090950	USINA CERAMICA DO CORDEIRO LTDA
0131844-70.2022.8.17.2001	2200212605	MILLENNIUM COMERCIO LTDA
0131845-55.2022.8.17.2001	2200090968	ORGANIZACAO GUARARAPES DE SERVICOS GERAIS LTDA
0131846-40.2022.8.17.2001	2200212672	O DONTOSTORE COMERCIO E REPRESENTACAES LTDA
0131847-25.2022.8.17.2001	2200090984	I OLIVEIRA LIMA
0131848-10.2022.8.17.2001	2200212680	VIEIRA & RODRIGUES REFRIGERACAO LTDA ME
0131849-92.2022.8.17.2001	2200090992	THALES CORDEIRO E CIA LTDA
0131850-77.2022.8.17.2001	2200212796	CONSREC CONSTRUTORA RECIFENSE LTDA
0131851-62.2022.8.17.2001	2200091018	NR PARTICIPACOES LTDA
0131852-47.2022.8.17.2001	2200212850	MEGA FRIO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
0131854-17.2022.8.17.2001	2200212869	BRIJENDER PAL SINGH NAIN
0131855-02.2022.8.17.2001	2200212877	GRACA MARIA DA SILVA GAIAO ME
0131856-84.2022.8.17.2001	2200212907	JR VITAL LTDA
0131857-69.2022.8.17.2001	2200212931	CARLOS NETO CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
0131858-54.2022.8.17.2001	2200212958	FENIX ASSESSORIA INTERNACIONAL E COMISS ADVANEIRA LTDA
0131859-39.2022.8.17.2001	2200212982	WV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0131860-24.2022.8.17.2001	2200091034	MECSONDA MECANICA DOS SOLOS ENGENHARIA LTDA
0131861-09.2022.8.17.2001	2200213016	SOGAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131862-91.2022.8.17.2001	2200091050	F J CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
0131863-76.2022.8.17.2001	2200213032	CHEN KUAN AN

0131864-61.2022.8.17.2001	2200091123	ALSISA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0131865-46.2022.8.17.2001	2200213040	R.S. FIDELIS
0131867-16.2022.8.17.2001	2200091140	RODOLFO CUNHA E CIA LTDA
0131869-83.2022.8.17.2001	2200213059	MOBILINI MOVEIS LTDA
0131872-38.2022.8.17.2001	2200213091	SH COMERCIO E ELETRONICA TELEFONIA LTDA ME
0131873-23.2022.8.17.2001	2200213105	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
0131874-08.2022.8.17.2001	2200213130	MASTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME
0131875-90.2022.8.17.2001	2200213172	JOOL LOCACAO DE GUINCHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
0131876-75.2022.8.17.2001	2200213199	CONNEX TURISMO LTDA ME
0131877-60.2022.8.17.2001	2200213253	VERSATIL AUTO PECAS LTDA
0131878-45.2022.8.17.2001	2200213296	RAM GLOBAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS LTDA
0131879-30.2022.8.17.2001	2200066366	CORESE COM REPRESENTACOES SERVICOS MAQUINA LTDA
0131880-15.2022.8.17.2001	2200089846	ANTONIO PEDRO GOMES
0131881-97.2022.8.17.2001	2200090364	CIA BRASILEIRA REFINADORA DE ACUCAR
0131882-82.2022.8.17.2001	2200090380	ESCANCAO BEBIDAS E COMESTIVEIS FINOS LTDA
0131885-37.2022.8.17.2001	2200091255	COMERCIAL FELIX LTDA
0131886-22.2022.8.17.2001	2200091280	ENGETECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
0131888-89.2022.8.17.2001	2200091328	SOCIEDADE MAGNOSON DE FONOGRAFOS LTDA
0131889-74.2022.8.17.2001	2200091336	JOSE ANTONIO CHAVES DE ANDRADE
0131891-44.2022.8.17.2001	2200091344	MELONIAS M DA SILVA
0131892-29.2022.8.17.2001	2200091417	CARLOS A CARNEIRO REPRESENTACOES LTDA
0131893-14.2022.8.17.2001	2200213717	MONTEIRO & SOUZA REPRESENTACOES LTDA
0131894-96.2022.8.17.2001	2200091425	CMEL CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S A
0131895-81.2022.8.17.2001	2200213733	RECIPREV RECIFE PROMOTORA DE EVENTOS LTDA
0131896-66.2022.8.17.2001	2200091492	JOSE SEVERINO DE LIMA
0131897-51.2022.8.17.2001	2200091522	A MIRANDA RELVAS INDUSTRIA E COMERCIO SA
0131898-36.2022.8.17.2001	2200213750	SIRIUS PARTICIPACOES LTDA
0131899-21.2022.8.17.2001	2200091530	CIA NORDESTINA DE EMPREEND IMOBILIARIOS CIDARCOL
0131900-06.2022.8.17.2001	2200213784	LOTERIA PREMIUM LTDA
0131901-88.2022.8.17.2001	2200213814	DIDIER IMAGEM LTDA ME
0131902-73.2022.8.17.2001	2200091557	REFORMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0131903-58.2022.8.17.2001	2200213881	COMPROV LTDA
0131904-43.2022.8.17.2001	2200091611	CIA ACUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS
0131905-28.2022.8.17.2001	2200213890	CARLOS C RAMALHO REPRESENTACAO LTDA
0131906-13.2022.8.17.2001	2200091620	BAHIA FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO
0131907-95.2022.8.17.2001	2200213903	CONSTRUTORA ELDORADO LTDA - EPP
0131908-80.2022.8.17.2001	2200091662	VOX SEGURADORA SA
0131909-65.2022.8.17.2001	2200213954	HIDROSERV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0131910-50.2022.8.17.2001	2200091751	CONCIFE CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACAO LTDA
0131911-35.2022.8.17.2001	2200214004	AMAURI DE OLIVEIRA CARDOSO
0131912-20.2022.8.17.2001	2200091778	ART PROMOCOES LTDA
0131913-05.2022.8.17.2001	2200214110	MARQUES ANDRADE REPRESENTACOES LTDA
0131914-87.2022.8.17.2001	2200091972	COTEC CONSULTORIA TECNICA LTDA
0131915-72.2022.8.17.2001	2200214128	RAPOSO & RAPOSO LTDA
0131916-57.2022.8.17.2001	2200092170	CASIMIRO FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
0131917-42.2022.8.17.2001	2200214144	MEGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0131918-27.2022.8.17.2001	2200092200	TECNICA EDITORA E DISTRIB DE LIVROS TEC LTDA

0131919-12.2022.8.17.2001	2200214209	ANTONIO DE BARROS CORDEIRO
0131920-94.2022.8.17.2001	2200092243	APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
0131922-64.2022.8.17.2001	2200092251	S M CORREA
0131923-49.2022.8.17.2001	2200214292	AGRESTE CORRETORA LTDA
0131925-19.2022.8.17.2001	2200092278	CONSTRUTORA SCHNAIDER LTDA
0131926-04.2022.8.17.2001	2200214314	VST CONSTRUCOES LTDA
0131927-86.2022.8.17.2001	2200092308	USINA SALGADO S A
0131928-71.2022.8.17.2001	2200214403	MARLIM PRESENTES LTDA
0131929-56.2022.8.17.2001	2200092391	MURO ALTO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
0131930-41.2022.8.17.2001	2200214438	COMERCIAL BRAS MAC LTDA
0131931-26.2022.8.17.2001	2200092413	POLLY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
0131932-11.2022.8.17.2001	2200214446	FRANCISCO FELIX DA ROCHA ME
0131934-78.2022.8.17.2001	2200092448	DIOGENES DE ANDRADE REPRESENTACOES LTDA
0131935-63.2022.8.17.2001	2200092456	VEGA REPRESENTACOES LTDA
0131936-48.2022.8.17.2001	2200214632	FRANCISCA ZILMA DOS SANTOS ME
0131937-33.2022.8.17.2001	2200092561	ORGANIZACAO CONTABIL JOJOAL SC LTDA
0131938-18.2022.8.17.2001	2200214640	T Q ENGENHARIA LTDA
0131939-03.2022.8.17.2001	2200092618	COSTA IRMAOS COM LTDA
0131940-85.2022.8.17.2001	2200214683	DIGIDADOS INFORMATICA LTDA ME
0131941-70.2022.8.17.2001	2200092642	ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - EPP
0131942-55.2022.8.17.2001	2200214713	M. C. BATERIAS LTDA ME
0131943-40.2022.8.17.2001	2200092758	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP E CARG DO RECIFE
0131944-25.2022.8.17.2001	2200214748	VETORIAL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0131945-10.2022.8.17.2001	2200092766	COMPANHIA DE CIMENTO ATOL
0131946-92.2022.8.17.2001	2200214772	TILUWEL REPRESENTACOES LTDA - ME
0131947-77.2022.8.17.2001	2200092774	INDUSTRIA COMERCIO E ADMINISTRACAO ICAL S A
0131949-47.2022.8.17.2001	2200214780	ROMERO CESAR AFONSO DE MELO ME
0131950-32.2022.8.17.2001	2200092782	A G CUNHA LTDA
0131951-17.2022.8.17.2001	2200214802	COTEC - COOPERATIVA DE CONSULTORES TECNICOS E CIENTIFICOS LTDA
0131953-84.2022.8.17.2001	2200092790	IMOBILIARIA MEDEIROS FLORENTINO LTDA. - ME
0131954-69.2022.8.17.2001	2200092871	APLICADORA RAWD LTDA
0131955-54.2022.8.17.2001	2200214829	PENORTE CONSTRUCOES LTDA
0131956-39.2022.8.17.2001	2200092901	OTHON L BEZERRA DE MELLO COMERCIO E IMPORTACAO S A
0131957-24.2022.8.17.2001	2200214845	HERPLAN LTDA
0131958-09.2022.8.17.2001	2200092910	AMARAGI COMERCIAL LTDA
0131959-91.2022.8.17.2001	2200214870	J. H. BELTRAO JUNIOR COMERCIO E INFORMATICA LTDA - ME
0131960-76.2022.8.17.2001	2200092944	CENTRO DE ASSISTENCIA PEDAGOGICA DO RECIFE LTDA
0131962-46.2022.8.17.2001	2200092952	BGM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0131963-31.2022.8.17.2001	2200215094	NALCIRA BARBOSA SILVA ME
0131964-16.2022.8.17.2001	2200093150	TECTO CLUBE
0131965-98.2022.8.17.2001	2200215159	D'QUALITY IMPORTACAO E EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA
0131967-68.2022.8.17.2001	2200093169	DIRCYDALVA PESSOA DE ANDRADE
0131968-53.2022.8.17.2001	2200215183	MB RAPOSO LTDA
0131969-38.2022.8.17.2001	2200093258	UNIAO COMERCIAL DE REPRESENTACOES LTDA
0131970-23.2022.8.17.2001	2200215191	CAPE CONSULTORES, AUDITORES & PERITOS LTDA
0131971-08.2022.8.17.2001	2200093266	SECOL CORRETAGEM DE SEGUROS S C LTDA
0131972-90.2022.8.17.2001	2200215221	PAI & FILHO ARMAZEM DE CONSTRUCAO LTDA - ME

0131973-75.2022.8.17.2001	2200093312	AFRANIO SANTA CRUZ ASSESSORES DE COBRANCA SC LTDA
0131974-60.2022.8.17.2001	2200215256	AZEVEDO E CARDOSO ENXOVAIS LTDA ME
0131975-45.2022.8.17.2001	2200093363	STARINVEST S/A CORRET DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
0131977-15.2022.8.17.2001	2200215329	TELELISTA REGIAO 1 LTDA
0131978-97.2022.8.17.2001	2200093401	CONSTRUTORA ELO LTDA - ME
0131979-82.2022.8.17.2001	2200215337	TRIERRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0131980-67.2022.8.17.2001	2200093410	EDILSON APOLINARIO LEITE
0131981-52.2022.8.17.2001	2200215388	JOSE SCHMOELLER ME
0131982-37.2022.8.17.2001	2200093509	RIVALDO FLORENTINO DA ROCHA
0131984-07.2022.8.17.2001	2200093533	ARCOS ARQUITETURA CONSTRUCAO SANEAMENTO LTDA
0131985-89.2022.8.17.2001	2200215400	SAO SIMAO LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
0131986-74.2022.8.17.2001	2200093576	GILVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO
0131987-59.2022.8.17.2001	2200215434	FULL SERVICE LTDA
0131988-44.2022.8.17.2001	2200093606	CGB CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
0131989-29.2022.8.17.2001	2200093614	MECOM MENELAU CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
0131990-14.2022.8.17.2001	2200215493	H S A AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
0131991-96.2022.8.17.2001	2200093720	NORFERRO FERRAGENS DO NORDESTE
0131992-81.2022.8.17.2001	2200215515	JOEL JUNIOR CORRETORA DE S DE VIDA PREV CAP E SAUDE LT
0131993-66.2022.8.17.2001	2200093878	INOVACAO MOVEIS LTDA
0131994-51.2022.8.17.2001	2200215523	ABEVE REPRESENTACOES LTDA
0131995-36.2022.8.17.2001	2200093940	BILHAR PERNAMBUCO LTDA
0131996-21.2022.8.17.2001	2200215531	ACASO COMERCIO LTDA
0131997-06.2022.8.17.2001	2200094009	SAIMO IMOBILIARIA LTDA
0131998-88.2022.8.17.2001	2200215566	PROMOFORT REPRES DE PLANOS DE ASSIST MED E ODONT LTDA
0131999-73.2022.8.17.2001	2200094033	SERRARIA CAJUEIRO LTDA
0132000-58.2022.8.17.2001	2200215612	NORTJATO LTDA
0132001-43.2022.8.17.2001	2200094165	REUL NORDESTE LTDA
0132002-28.2022.8.17.2001	2200215655	SINALIZACAO AMINA LTDA
0132003-13.2022.8.17.2001	2200094190	COMERCIAL MORAIS LTDA
0132004-95.2022.8.17.2001	2200215663	GISELDA MARIA DE PAULA DO AMARAL - ME
0132005-80.2022.8.17.2001	2200094297	CLELIO FERREIRA RAMOS
0132006-65.2022.8.17.2001	2200215701	FATIMA STAMOU & ADVOGADOS ASSOCIADOS
0132007-50.2022.8.17.2001	2200094319	FALCAO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS
0132008-35.2022.8.17.2001	2200215728	ROMA ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA
0132009-20.2022.8.17.2001	2200094572	EDNALDO CELIO E AIRTON RODRIGUES ADV ASSOCIADOS
0132010-05.2022.8.17.2001	2200215744	ZENITE SERVICOS LTDA EPP
0132011-87.2022.8.17.2001	2200094645	COMERCIAL MAGALHAES LTDA
0132012-72.2022.8.17.2001	2200215752	SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREV DE PE
0132013-57.2022.8.17.2001	2200094653	INCORPORADORA SOUZA SANTOS LTDA
0132014-42.2022.8.17.2001	2200215760	W.K. IMPERMEABILIZACOES E REPRESENTACOES LTDA
0132015-27.2022.8.17.2001	2200094688	INGESOL IND DE SOLOS E REVESTIM EM GERAL LTDA
0132016-12.2022.8.17.2001	2200215779	PIER 3 MARKETING PROMOCIONAL & EVENTOS LTDA ME
0132017-94.2022.8.17.2001	2200094726	PLANCOL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
0132018-79.2022.8.17.2001	2200215787	MACMOVEIS COMERCIAL LTDA
0132019-64.2022.8.17.2001	2200094750	RIANSEL REPRESENTACOES S/C LTDA
0132020-49.2022.8.17.2001	2200215841	CAGER REPRESENTACOES LTDA
0132021-34.2022.8.17.2001	2200094920	HERCILIO SENA SALES FILHO

0132022-19.2022.8.17.2001	2200215850	QUEIJO MINAS LIMITADA
0132023-04.2022.8.17.2001	2200094971	VETOR ENGENHARIA LTDA - ME
0132024-86.2022.8.17.2001	2200094980	CARTAGO REVENDEDORA AUTORIZADA DO NORDESTE LTDA
0132025-71.2022.8.17.2001	2200215868	MARIA ELIZABETHE FERREIRA
0132026-56.2022.8.17.2001	2200095030	CIA AGROPECUARIA RECANTO DA GRAUNA
0132027-41.2022.8.17.2001	2200215949	SUPORTE INFORMATICA LTDA
0132028-26.2022.8.17.2001	2200095048	ALBERTINA DE MELO COSTA
0132029-11.2022.8.17.2001	2200215957	MEGA SOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132030-93.2022.8.17.2001	2200095080	MATERIAIS FERRAGENS E AGRO PECUARIA LTDA
0132031-78.2022.8.17.2001	2200215981	P. D. COUTINHO & CIA LTDA
0132032-63.2022.8.17.2001	2200095200	ENGECASTRO CONSTRUCOES LTDA - ME
0132033-48.2022.8.17.2001	2200216007	COMISSAO DE EVENTOS CULTURAIS EM DOIS IRMAOS
0132034-33.2022.8.17.2001	2200095315	MARCOS FRANCISCO DA SILVA
0132035-18.2022.8.17.2001	2200216023	SHIFT TRADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132036-03.2022.8.17.2001	2200095331	COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA LUZIA
0132037-85.2022.8.17.2001	2200095358	BEZERRA E ANDRADE LTDA
0132038-70.2022.8.17.2001	2200216082	IVONETE MARIA MENDES LOCACAO
0132039-55.2022.8.17.2001	2200095374	MARIO FELIX PATRICIO
0132040-40.2022.8.17.2001	2200216139	DIOMAR ANTONIETA PEREIRA ME
0132041-25.2022.8.17.2001	2200095412	IMOBILIARIA COROA GRANDE LIMITADA
0132042-10.2022.8.17.2001	2200216163	DUTRA FERNANDES LTDA - ME
0132043-92.2022.8.17.2001	2200095463	AGUIA REPRESENTACOES LTDA
0132044-77.2022.8.17.2001	2200216198	VAREJO E ATACADO DE TELEFONES LTDA
0132045-62.2022.8.17.2001	2200095552	CIA MERCANTIL E AGRICOLA
0132046-47.2022.8.17.2001	2200216201	SERVMICRO INFORMATICA LTDA ME
0132047-32.2022.8.17.2001	2200095650	CICOREL LTDA
0132048-17.2022.8.17.2001	2200216228	BRASERV BRASIL SERVICOS LTDA ME
0132049-02.2022.8.17.2001	2200095692	LEC PUBLICIDADE E REPRESENTACOES LTDA
0132050-84.2022.8.17.2001	2200216236	CENTRO EDUCATIVO COMUNITARIO ESPERANCA DOS COELHOS
0132051-69.2022.8.17.2001	2200095790	EDIFICIOS MATIAS LTDA
0132053-39.2022.8.17.2001	2200216260	ACESS REPRESENTACOES E ASSESSORIA LTDA
0132054-24.2022.8.17.2001 - ME	2200095862	ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E FACTORING RODRIGUES DA SILVA LTDA.
0132055-09.2022.8.17.2001	2200216279	GEOCART GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
0132056-91.2022.8.17.2001	2200095870	JOSUE BORGES DA SILVA
0132057-76.2022.8.17.2001	2200216287	SALUTE TURISMO LTDA
0132058-61.2022.8.17.2001	2200095889	VALDECI SANTOS BONFIM
0132059-46.2022.8.17.2001	2200216341	ELIEL CICERO DA SILVA
0132060-31.2022.8.17.2001	2200095927	AUDIO TECNICA LTDA
0132061-16.2022.8.17.2001	2200216430	ARD - INFORMATICA LTDA - ME
0132062-98.2022.8.17.2001	2200096028	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA ACONORTE AFA
0132063-83.2022.8.17.2001	2200216473	JANE MARIA MONTEIRO DE FARIAS ME
0132064-68.2022.8.17.2001	2200096087	TIPLI COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA
0132065-53.2022.8.17.2001	2200216481	KALEU MR REPRESENTACOES LTDA
0132066-38.2022.8.17.2001	2200096176	NERYANA COMERCIAL MEDICA LTDA
0132067-23.2022.8.17.2001	2200216503	MARIA ELIZABETH DA SILVA MATERIAL DE ESCRITORIO ME
0132068-08.2022.8.17.2001	2200096192	ZARZAR E IRMAO
0132069-90.2022.8.17.2001	2200216538	V & A ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

0132070-75.2022.8.17.2001	2200096257	EMPRESA SERRA GRANDE LTDA
0132071-60.2022.8.17.2001	2200216546	ASSOC DOS AMIGOS DO ARQ PUBLIC ESTAD JORDAO EMERICIANO
0132072-45.2022.8.17.2001	2200096338	INCORPORADORA SANFILIPPO LTDA
0132073-30.2022.8.17.2001	2200216554	J L FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
0132074-15.2022.8.17.2001	2200096362	SANTA MARIA FLORESTAL LTDA
0132075-97.2022.8.17.2001	2200216570	BC MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
0132076-82.2022.8.17.2001	2200096427	PROJEX DESENVOLVIMENTO DE PROJ E TEC S/C LTDA
0132077-67.2022.8.17.2001	2200216597	MULTIPLUS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
0132078-52.2022.8.17.2001	2200096435	JAIMES VITORIO MOURA
0132079-37.2022.8.17.2001	2200216600	UNIDAS COMPUTER PARTES LTDA
0132080-22.2022.8.17.2001	2200096451	OLIO FIAT S A
0132081-07.2022.8.17.2001	2200216643	INAUTEC BALANCAS E MAQUINAS LTDA
0132082-89.2022.8.17.2001	2200096702	M F LIMA CONSTRUcoes EM GERAL
0132083-74.2022.8.17.2001	2200216716	CEZAR ROMERO COMERCIO E SERVICOS AUTORIZADO
0132084-59.2022.8.17.2001	2200096761	CONSTRUSA CONSTRUTORA LOPES LTDA
0132085-44.2022.8.17.2001	2200216783	PLANUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0132086-29.2022.8.17.2001	2200096834	HOREP LTDA
0132087-14.2022.8.17.2001	2200216791	LUWAL REPRESENTACOES LTDA - ME
0132088-96.2022.8.17.2001	2200096907	MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A IND E COM
0132089-81.2022.8.17.2001	2200216821	CAMPELLO SIMOES E ADVOGADOS E ASSOCIADOS
0132090-66.2022.8.17.2001	2200097024	ADISG ADMINIST DE IMOVEIS E SERVICOS GERAIS LTDA
0132091-51.2022.8.17.2001	2200216848	LOJAS ARAPUA SA
0132092-36.2022.8.17.2001	2200097040	SOARES E CARVALHO LTDA
0132093-21.2022.8.17.2001	2200216856	JOSE PAULO FEIJO DE JESUS ME
0132094-06.2022.8.17.2001	2200097075	ENORTE ENGRENAGENS DO NORTE LTDA
0132095-88.2022.8.17.2001	2200097083	IMASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARIA LTDA
0132096-73.2022.8.17.2001	2200216872	RELOC REPRESENTACOES E LOCACOES LTDA
0132097-58.2022.8.17.2001	2200097130	CELLA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
0132098-43.2022.8.17.2001	2200216929	CONMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
0132099-28.2022.8.17.2001	2200097148	AUTO BREQUE DO RECIFE LTDA
0132100-13.2022.8.17.2001	2200216988	SIND DOS TRAB EM SERV DE BLOCO NOS PORTOS DO EST PE
0132101-95.2022.8.17.2001	2200097210	OLINDA TRANSPORTES COMERCIO LTDA
0132102-80.2022.8.17.2001	2200216996	SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEICOES COLET E A PE
0132103-65.2022.8.17.2001	2200097318	ABM INCORPORACOES LTDA
0132104-50.2022.8.17.2001	2200217003	F.T.A. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
0132105-35.2022.8.17.2001	2200097342	RIO GRANDE AGROPECUARIA S A
0132106-20.2022.8.17.2001	2200217097	AUGUSTO JOSE ALCOFORADO DE MELO ME
0132107-05.2022.8.17.2001	2200097377	SIDERURGIA BRASILEIRA SA SIDEBRAS
0132108-87.2022.8.17.2001	2200217127	MERCANTIL MG LTDA ME
0132109-72.2022.8.17.2001	2200097431	PERSICO PIZZAMIGLIO S A INDUSTRIA E COMERCIO
0132110-57.2022.8.17.2001	2200217151	OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA
0132111-42.2022.8.17.2001	2200097458	CHELINE JOIAS LTDA
0132112-27.2022.8.17.2001	2200217160	J FERREIRA SOUZA IMPORTADORA
0132113-12.2022.8.17.2001	2200097466	R S SEMENTES LTDA
0132114-94.2022.8.17.2001	2200217186	INSTITUTO IRENE NERES BARBOSA
0132115-79.2022.8.17.2001	2200097598	HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA
0132116-64.2022.8.17.2001	2200217240	CONSMOTEC SERVICOS DE CONSTRUcoes LTDA

0132117-49.2022.8.17.2001	2200097601	ROGACIANO J SALES
0132118-34.2022.8.17.2001	2200217259	RHUMOS CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA
0132119-19.2022.8.17.2001	2200097628	COBRANCAS DO NORDESTE LIMITADA
0132120-04.2022.8.17.2001	2200217267	EXATEC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0132121-86.2022.8.17.2001	2200097687	DOMINGUES E FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0132122-71.2022.8.17.2001	2200217291	VS NEGOCIOS E PROJETOS LTDA
0132123-56.2022.8.17.2001	2200097725	CRAZY BIKE MOTOCICLETAS LTDA
0132125-26.2022.8.17.2001	2200217305	TSIMITAKIS CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA
0132126-11.2022.8.17.2001	2200097792	CAMBOIM REPRESENTACOES LTDA
0132127-93.2022.8.17.2001	2200217330	VENEZA TERCEIRIZACAO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA ME
0132128-78.2022.8.17.2001	2200097881	CASA GUIDO LTDA
0132129-63.2022.8.17.2001	2200097997	COMERCIAL CANADENSE LTDA
0132130-48.2022.8.17.2001	2200217402	TEATRO DE AMADORES DE PERNAMBUCO
0132131-33.2022.8.17.2001	2200098039	NOVA CORONA AMBIENTAL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
0132132-18.2022.8.17.2001	2200217410	RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA
0132133-03.2022.8.17.2001	2200098047	ARTEFATOS DE ARAME E FERRO IND COM S A
0132134-85.2022.8.17.2001	2200217429	DTS LATIN AMERICA LTDA
0132135-70.2022.8.17.2001	2200098063	DROPEL DROGARIA PERNAMBUCANA LTDA
0132136-55.2022.8.17.2001	2200217445	H D SISTEMAS & METODOS LTDA
0132137-40.2022.8.17.2001	2200098080	PLASTISPUMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0132138-25.2022.8.17.2001	2200217518	CASA DO CELULAR LTDA - ME
0132139-10.2022.8.17.2001	2200098136	CASA GUIDO LTDA
0132140-92.2022.8.17.2001	2200217534	VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA
0132141-77.2022.8.17.2001	2200098284	TOYTOY CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
0132142-62.2022.8.17.2001	2200217542	CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE
0132143-47.2022.8.17.2001	2200098322	CONIF CONSTRUTORA FARIAS DE OLIVEIRA LTDA
0132144-32.2022.8.17.2001	2200217569	NOCEL NORDESTINA DE CONECCOES E ELETRICIDADE LTDA ME
0132145-17.2022.8.17.2001	2200098349	CABANGA EMPREENDIMENTOS LTDA
0132146-02.2022.8.17.2001	2200217674	AR EVENTOS E PROMOCOES LTDA
0132147-84.2022.8.17.2001	2200098390	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS EIRELI
0132148-69.2022.8.17.2001	2200217682	GM LESSA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
0132149-54.2022.8.17.2001	2200098454	S SILVA CONSTRUCOES LTDA
0132150-39.2022.8.17.2001	2200098527	FM CONSTRUCOES LTDA
0132151-24.2022.8.17.2001	2200217763	NORDESTE ON LINE LTDA
0132152-09.2022.8.17.2001	2200098535	RAGMAQ MAQUINAS E SERVICOS LTDA
0132153-91.2022.8.17.2001	2200217771	A CARNEIRO HOME COMERCIO LTDA
0132154-76.2022.8.17.2001	2200098586	S TENORIO E CIA LTDA
0132155-61.2022.8.17.2001	2200217801	R.S. REFRIGERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
0132156-46.2022.8.17.2001	2200098608	IMOBILIARIA DANILO DURANS LTDA
0132157-31.2022.8.17.2001	2200217810	DECISAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
0132158-16.2022.8.17.2001	2200098691	GLASSLITE S A INDUSTRIA DE PLASTICOS
0132159-98.2022.8.17.2001	2200217844	JOSE PATRICIO DUDA ME
0132160-83.2022.8.17.2001	2200098748	BANCO RESIDENCIA DE INVESTIMENTOS SA
0132161-68.2022.8.17.2001	2200217917	TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA
0132162-53.2022.8.17.2001	2200098845	ELAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132163-38.2022.8.17.2001	2200217950	MPLCT COMERCIO LTDA
0132164-23.2022.8.17.2001	2200098888	AGROSUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

0132165-08.2022.8.17.2001	2200217984	L & M TECNOLOGIA DA INFORMACAO
0132166-90.2022.8.17.2001	2200098918	M F P DA COSTA
0132167-75.2022.8.17.2001	2200218026	CONSTRUTORA BEZERRA CESAR LTDA
0132168-60.2022.8.17.2001	2200098969	HIDROMECANICA RETEMA LTDA
0132169-45.2022.8.17.2001	2200218034	TECHNOLOGY & CONTACT REP TURISTICAS E COMERCIAIS LTDA
0132170-30.2022.8.17.2001	2200099000	DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
0132171-15.2022.8.17.2001	2200218077	DEC CONSTRUCOES LTDA
0132172-97.2022.8.17.2001	2200099027	ALENAIDE CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
0132173-82.2022.8.17.2001	2200218085	SANTUNES REPRESENTACOES LTDA
0132174-67.2022.8.17.2001	2200099116	BORGESON ENGENHARIA LTDA
0132175-52.2022.8.17.2001	2200218123	BAIRES REPRESENTACOES LTDA
0132176-37.2022.8.17.2001	2200099132	ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA
0132177-22.2022.8.17.2001	2200218131	ROSAL & GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
0132178-07.2022.8.17.2001	2200099167	SIQUENG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0132179-89.2022.8.17.2001	2200218158	SANDRA SACHIKO SHINOZAKI DE FIGUEIREDO MORAIS
0132180-74.2022.8.17.2001	2200099183	EDEN S/A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
0132181-59.2022.8.17.2001	2200218182	NUCLEO DE DESENV SOCIO CULT E DO TRAB BRASILEIRO
0132182-44.2022.8.17.2001	2200099191	GAIVOTA SERVICOS LTDA
0132183-29.2022.8.17.2001	2200218190	COOPERATIVA DE ATIVIDADES MULTIPLAS - MILENIUM
0132184-14.2022.8.17.2001	2200099329	REFRIMOTORES LTDA
0132185-96.2022.8.17.2001	2200218204	TRIUNFO ENGENHARIA LTDA
0132186-81.2022.8.17.2001	2200099345	MOVELY COMERCIO LTDA
0132187-66.2022.8.17.2001	2200218212	HUMANITY REPRESENTACAO DE CALCADOS EIRELI
0132188-51.2022.8.17.2001	2200099370	R D L CONSTRUCOES LTDA
0132189-36.2022.8.17.2001	2200099400	MODULACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0132190-21.2022.8.17.2001	2200218336	PONTUAL MOVEIS LTDA
0132191-06.2022.8.17.2001	2200099540	ROBERIO EUGENIO DE OLIVEIRA
0132192-88.2022.8.17.2001	2200218352	CARON REPRESENTACOES LTDA
0132193-73.2022.8.17.2001	2200099558	BRASFER LTDA
0132194-58.2022.8.17.2001	2200218395	RIBEIRO E KELNER S/C LTDA ME
0132195-43.2022.8.17.2001	2200099574	INCORELI PECAS E ACESSORIOS P MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
0132196-28.2022.8.17.2001	2200218433	WANIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
0132197-13.2022.8.17.2001	2200099809	QI SEMENTES LTDA
0132198-95.2022.8.17.2001	2200218450	HELSEM ELETROTECNICA LTDA
0132199-80.2022.8.17.2001	2200099825	F COUTINHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132200-65.2022.8.17.2001	2200218476	PERFFORMANCE MARKETING ESPORTIVO LTDA
0132201-50.2022.8.17.2001	2200099884	RECITRADE LTDA
0132202-35.2022.8.17.2001	2200218522	OCEANO TURISMO LTDA
0132203-20.2022.8.17.2001	2200099930	RESINORTE COMERCIAL LTDA
0132204-05.2022.8.17.2001	2200218530	INFO ONE INFORMATICA LTDA ME
0132205-87.2022.8.17.2001	2200099949	A PADUA REPRESENTACOES LTDA
0132206-72.2022.8.17.2001	2200218573	SANDRO JORGE DE LIMA E SILVA
0132207-57.2022.8.17.2001	2200100025	CONCIC ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA
0132208-42.2022.8.17.2001	2200218581	IVANEY ALEXANDRE DA SILVA ME
0132209-27.2022.8.17.2001	2200100092	COMERCIAL LAFAYETTE LTDA
0132210-12.2022.8.17.2001	2200218603	JJS BALUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0132211-94.2022.8.17.2001	2200100106	CONTRIAL CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

0132212-79.2022.8.17.2001	2200218620	LUCIANA MENEZES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
0132213-64.2022.8.17.2001	2200100157	ESPRO ENGENHARIA LIMITADA
0132214-49.2022.8.17.2001	2200218654	CARTELLO DESENVOLVIMENTO E SUPORTE LTDA
0132215-34.2022.8.17.2001	2200100173	IVALDO JOAQUIM DA SILVA
0132216-19.2022.8.17.2001	2200218670	Adumex Consultoria e serviços Ltda ME
0132217-04.2022.8.17.2001	2200100220	LAJES AMORIM CASANOVA LTDA
0132218-86.2022.8.17.2001	2200218697	RECIFE PRODUTOS MERCANTIL LTDA
0132219-71.2022.8.17.2001	2200100254	CAVALCANTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA
0132220-56.2022.8.17.2001	2200218743	DAMIAO FERREIRA DA SILVA ME
0132221-41.2022.8.17.2001	2200100262	RETRAN REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
0132223-11.2022.8.17.2001	2200100424	ELETRONIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132225-78.2022.8.17.2001	2200100475	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
0132226-63.2022.8.17.2001	2200100483	INCORPORADORA PORTO SEGURO LTDA
0132227-48.2022.8.17.2001	2200100572	DENTAL LIDER LTDA
0132228-33.2022.8.17.2001	2200100599	SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
0132229-18.2022.8.17.2001	2200100602	ROMASI INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LIMITADA
0132230-03.2022.8.17.2001	2200218816	DIRECTIVA ASSESS E CONSUL TRIBUTARIA LTDA
0132231-85.2022.8.17.2001 PERNAMBUCO - COOTAPER	2200100610	COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE TAXI DE
0132232-70.2022.8.17.2001	2200218832	S L REPRESENTACOES DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
0132233-55.2022.8.17.2001	2200100629	KI GOLACO LTDA
0132234-40.2022.8.17.2001	2200218875	ALANO FILHO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0132235-25.2022.8.17.2001	2200100653	INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL
0132236-10.2022.8.17.2001	2200218905	J L DE JESUS DA PURIFICACAO JUNIOR
0132237-92.2022.8.17.2001	2200100793	GENARIO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO
0132238-77.2022.8.17.2001	2200218921	SIND EMP EMP C V ADM IMOV COND EDF REC JAB OLDA PTA PE
0132239-62.2022.8.17.2001	2200100882	JOSE OLIVEIRA DE A FILHO
0132240-47.2022.8.17.2001	2200218930	MARCILIA CRISTINA FIGUEIROA PINTO
0132241-32.2022.8.17.2001	2200100912	SANTA TEREZINHA AGRO INDUSTRIAL S A SANTAGRO
0132242-17.2022.8.17.2001	2200218964	M H C TECNOLOGIA E DESIGN LTDA
0132243-02.2022.8.17.2001	2200100971	ATILA DINIZ RIOS
0132244-84.2022.8.17.2001	2200218972	CONTROLCELL TELEINFORMATICA LTDA
0132246-54.2022.8.17.2001	2200100998	A MOLDUREIRA LTDA
0132247-39.2022.8.17.2001	2200101170	CROL MATERIAL ELETRICO LTDA
0132248-24.2022.8.17.2001	2200101285	ELAN REPRESENTACOES LTDA
0132249-09.2022.8.17.2001	2200101331	DAL BO E CIA
0132250-91.2022.8.17.2001	2200101382	REPOSICAO COMERCIO REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA
0132251-76.2022.8.17.2001	2200101455	FLOR DE MARIA VIEIRA DA CRUZ
0132252-61.2022.8.17.2001	2200101544	SOCIEDADE REP GERAIS LTDA SOCIERGE
0132253-46.2022.8.17.2001	2200101692	GIGI INDUSTRIA E COMERCIO
0132254-31.2022.8.17.2001	2200101749	BOLSA DE VALORES IMOBILIARIOS DE PERNAMBUCO S C
0132255-16.2022.8.17.2001	2200101838	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RECIFE
0132256-98.2022.8.17.2001	2200101935	DELFIN CAPITALIZACAO S A
0132257-83.2022.8.17.2001	2200101943	DISPLAY INTERNACIONAL LTDA
0132258-68.2022.8.17.2001	2200101978	COMERCIO E REPRESENTACOES NOIA LTDA
0132259-53.2022.8.17.2001	2200101994	VALDOX ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
0132260-38.2022.8.17.2001	2200102036	EMGUAL EMPREENDIMENTOS GUADALUPE LTDA
0132261-23.2022.8.17.2001	2200102060	AMERICO FERREIRA DE AGUIAR

0132262-08.2022.8.17.2001	2200102141	CAMARA GRANT
0132263-90.2022.8.17.2001	2200102168	CONSTRUTORA ATLANTICA LTDA
0132264-75.2022.8.17.2001	2200102176	ALEXANDRE S VEICULOS LTDA
0132265-60.2022.8.17.2001	2200102214	BANCO RESIDENCIA SA
0132266-45.2022.8.17.2001	2200102290	H NASCIMENTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0132267-30.2022.8.17.2001	2200102362	MALVEIRA REPRESENTACOES LTDA
0132268-15.2022.8.17.2001	2200102370	ALPENDRE CONSTRUCOES LTDA
0132269-97.2022.8.17.2001	2200102478	REPRESENTACOES MEDEIROS LIMITADA
0132270-82.2022.8.17.2001	2200102494	FININVEST LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A
0132271-67.2022.8.17.2001	2200102508	ELETRICA CONTINENTAL LTDA
0132272-52.2022.8.17.2001	2200102559	A R ALMEIDA JUNIOR
0132273-37.2022.8.17.2001	2200102630	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
0132274-22.2022.8.17.2001	2200102699	FLORAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
0132275-07.2022.8.17.2001	2200102737	CONTA CONSULTORES AUTONOMOS LTDA
0132276-89.2022.8.17.2001	2200102745	JOAO ALAIM DE LIMA
0132277-74.2022.8.17.2001	2200102753	EC-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
0132278-59.2022.8.17.2001	2200102796	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
0132279-44.2022.8.17.2001	2200102850	PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA DO RECIFE
0132280-29.2022.8.17.2001	2200102869	NATALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0132281-14.2022.8.17.2001	2200102877	JOSE GLAUCIO DA SILVA
0132282-96.2022.8.17.2001	2200102931	PLANEBRAS PLANEJAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA
0132283-81.2022.8.17.2001	2200103008	MULTIACO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132284-66.2022.8.17.2001	2200103016	ARTEVIS ARTE VISUAL PRODUCOES E REPRESENT LTDA
0132285-51.2022.8.17.2001	2200103075	LENARTI ENGENHARIA LTDA - ME
0132286-36.2022.8.17.2001	2200103083	J P VALE FILHO PUBLICIDADE E REPRESENTACOES
0132288-06.2022.8.17.2001	2200103130	T L COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0132289-88.2022.8.17.2001	2200103210	SKORPIOS GRUPO MUSICAL REPRESENTACOES E PUB LTDA
0132290-73.2022.8.17.2001	2200103270	INDUSTRIA E COMERCIO PEMATEX LTDA
0132291-58.2022.8.17.2001	2200103342	JADER CABRAL PROMOCOES E VENDAS LTDA
0132292-43.2022.8.17.2001	2200103520	J G FILHO
0132293-28.2022.8.17.2001	2200103644	ARAUJO PEREIRA AMORIM CORRETORA DE SEGUROS
0132294-13.2022.8.17.2001	2200103695	SEVERINO DE MEDEIROS E SILVA - EPP
0132295-95.2022.8.17.2001	2200103725	MARIA JULIA DA SILVA
0132296-80.2022.8.17.2001	2200103750	SOS SOLUCAO ORGANIZADA DE SERVICOS LTDA
0132297-65.2022.8.17.2001	2200103784	SAO PAULO MINAS EMPREENDIMENTOS S C LTDA
0132298-50.2022.8.17.2001	2200103881	J HERCILIO PEREIRA REPRESENTACOES
0132300-20.2022.8.17.2001	2200205145	EVERALDO JOSE VICENTE
0132301-05.2022.8.17.2001	2200103946	EQUIPAMENTOS ALPIMENTA LTDA
0132302-87.2022.8.17.2001	2200205170	COMERCIAL FERREIRA DE FATIMA LTDA - ME
0132303-72.2022.8.17.2001	2200103954	ELDORADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0132304-57.2022.8.17.2001	2200205544	SINDICATO DOS MOTORISTAS OFICS EST E MUNIC DO ESTADO PE
0132305-42.2022.8.17.2001	2200104012	MATUTINO & FILHOS LTDA
0132306-27.2022.8.17.2001	2200205579	RPM RADICAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
0132307-12.2022.8.17.2001	2200104020	ITAGUARANA S/A
0132308-94.2022.8.17.2001	2200206281	CENTRAL DO IMPERMEABILIZANTE COM REP LTDA
0132309-79.2022.8.17.2001	2200104039	ITAPISSUMA S/A
0132310-64.2022.8.17.2001	2200206338	MORUMBI LTDA ME

0132311-49.2022.8.17.2001	2200104187	MILTON R LIMA REPRESENTACOES - ME
0132312-34.2022.8.17.2001	2200206397	VAREJAO CONCORDIA LTDA
0132313-19.2022.8.17.2001	2200104268	CASA CRUZEIRO DE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132314-04.2022.8.17.2001	2200104365	GALERIA JOSELITA LTDA
0132315-86.2022.8.17.2001	2200104373	SATEL SERVICOS DE ASSIST TECNICA ELETRONICA LTDA
0132316-71.2022.8.17.2001	2200104462	BASBEL IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA
0132317-56.2022.8.17.2001	2200104543	ORGANIZACAO DE ARTIGOS DE VESTUARIO GALINDO LTDA
0132318-41.2022.8.17.2001	2200206664	MEGASYSTEM INFORMATICA LTDA
0132319-26.2022.8.17.2001	2200104594	SAINODA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0132320-11.2022.8.17.2001	2200206745	RICARDO EDVAN E INACIO ASS CADASTRAL E CONTABIL LTDA
0132321-93.2022.8.17.2001	2200104683	ROCHA E MENEZES LTDA
0132322-78.2022.8.17.2001	2200206885	JUAREZ PEREIRA DA COSTA LAZER
0132323-63.2022.8.17.2001	2200104705	DANFELPE REPRESENTACOES LTDA
0132327-03.2022.8.17.2001	2200206915	P O SILVA INFORMATICA ME
0132328-85.2022.8.17.2001	2200104713	BORGES E EMERENCIANO CONSULTORES S C LTDA
0132329-70.2022.8.17.2001	2200206923	ANDRI COMERCIAL LTDA ME
0132331-40.2022.8.17.2001	2200104748	NATO RECIFE PILHAS ELETRICAS LTDA
0132332-25.2022.8.17.2001	2200207024	E DE CASTRO SA BARRETO GOMES VIDEO ME
0132333-10.2022.8.17.2001	2200104756	PRESTADORA CEARENSE DE SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
0132334-92.2022.8.17.2001	2200104764	LER LIVROS LTDA
0132335-77.2022.8.17.2001	2200207571	ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
0132336-62.2022.8.17.2001	2200104799	ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
0132337-47.2022.8.17.2001	2200208071	SANDRA SILVA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0132338-32.2022.8.17.2001	2200104810	EDGARD ANDRE GRUND
0132339-17.2022.8.17.2001	2200208497	TARCISIO XIMENES GALVAO ME
0132340-02.2022.8.17.2001	2200104837	EDICOES TECNICAS DISTRIBUIDORA LTDA
0132341-84.2022.8.17.2001	2200208926	CYNTHIA VIEIRA DE ALENCAR INFORMATICA
0132342-69.2022.8.17.2001	2200104900	CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE HOLANDA - ME
0132343-54.2022.8.17.2001	2200210262	FRIO SHOPING COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA ME
0132344-39.2022.8.17.2001	2200104918	COUROS E FERRAGENS LTDA
0132345-24.2022.8.17.2001	2200210580	GOL SOCIETY LTDA
0132346-09.2022.8.17.2001	2200104942	DIBESE - DISTRIBUIDORA DE BENS E SERVICOS LTDA
0132347-91.2022.8.17.2001	2200212079	NEWTON CESAR JATOBA CORREIA ME
0132349-61.2022.8.17.2001	2200104985	PECOL ENGENHARIA LTDA
0132350-46.2022.8.17.2001	2200212095	TORCHIA TELECOM LTDA
0132351-31.2022.8.17.2001	2200105000	PAULO MANOEL REPRESENTACOES LTDA
0132352-16.2022.8.17.2001	2200212109	PROJETOS & SOLUCOES LTDA
0132353-98.2022.8.17.2001	2200105140	FREITAS E LEITE LTDA
0132355-68.2022.8.17.2001	2200212117	BLASTER COMERCIAL LTDA
0132356-53.2022.8.17.2001	2200105205	HORS LIGNE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132357-38.2022.8.17.2001	2200212150	CATUNDA REPRESENTACOES PROMOCOES E EVENTOS LTDA
0132358-23.2022.8.17.2001	2200105256	FERREIRA DE MELO REPRESENTACOES LTDA
0132359-08.2022.8.17.2001	2200212184	AMERICA MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
0132360-90.2022.8.17.2001	2200105329	GERSON MENDES DA SILVA
0132361-75.2022.8.17.2001	2200105370	ENGECONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
0132362-60.2022.8.17.2001	2200105396	N K COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132363-45.2022.8.17.2001	2200212249	RGB CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

0132364-30.2022.8.17.2001	2200105477	COMSEG LTDA
0132365-15.2022.8.17.2001	2200105604	DILACO DISTRIB DE LATICINIOS E CONSERVAS LTDA
0132368-67.2022.8.17.2001	2200105620	PERDIZ PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA LTDA
0132369-52.2022.8.17.2001	2200105680	C B K COMERCIO E REP LTDA
0132371-22.2022.8.17.2001	2200105787	JOSE HELENO SOARES
0132374-74.2022.8.17.2001	2200105817	CLOVIS BENTO DE MORAIS REPRESENTACOES
0132375-59.2022.8.17.2001	2200105833	MARIA AYDE BARROS CAVALCANTI
0132378-14.2022.8.17.2001	2200105850	ROMANA AUTOMOVEIS LTDA
0132379-96.2022.8.17.2001	2200105906	S D N CONSTRUCOES LTDA
0132380-81.2022.8.17.2001	2200105981	PENTALFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132382-51.2022.8.17.2001	2200106058	GASPAR DA SILVA QUEIROZ & CIA LTDA
0132383-36.2022.8.17.2001	2200106112	VIDRACARIA ESPINHEIRO LTDA
0132384-21.2022.8.17.2001	2200106171	DISPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OFTALMICOS LTDA
0132385-06.2022.8.17.2001	2200106252	SISTEMAEFICAZ ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/C LTDA
0132387-73.2022.8.17.2001	2200106279	FISCOL S C
0132388-58.2022.8.17.2001	2200106295	VIGA CONSULTORIA LTDA
0132390-28.2022.8.17.2001	2200106309	HELIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132391-13.2022.8.17.2001	2200106333	COMERCIO E REPRESENTACOES PEQUIA LTDA
0132393-80.2022.8.17.2001	2200106350	REMI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132394-65.2022.8.17.2001	2200106414	TCHAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0132396-35.2022.8.17.2001	2200106430	ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DE FERRO E ACO DE PE
0132399-87.2022.8.17.2001	2200106457	CONSERVAL SERVICOS TEC PROFISSIONAL E COM LTDA
0132400-72.2022.8.17.2001	2200106562	J P LIMA CONSTRUTORA
0132401-57.2022.8.17.2001	2200106589	LOOP TELECOMUNICACOES LTDA ME
0132403-27.2022.8.17.2001	2200106597	NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
0132405-94.2022.8.17.2001	2200106635	AGGS FORMULARIOS CONTINUOS LTDA
0132407-64.2022.8.17.2001	2200106708	ADAUTIZA SOARES FERREIRA
0132408-49.2022.8.17.2001	2200106740	MARCOS A DE LIMA
0132411-04.2022.8.17.2001	2200106759	J A B SANTOS
0132413-71.2022.8.17.2001	2200106775	IMBIRIBEIRA EXTINTORES LTDA - ME
0132415-41.2022.8.17.2001	2200106821	BRAU FERREIRA SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA
0132417-11.2022.8.17.2001	2200106864	JOSE CORREA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
0132418-93.2022.8.17.2001	2200106899	EXATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
0132419-78.2022.8.17.2001	2200106910	FRIOTEC S A INDUSTRIA TERMO MECANICA
0132421-48.2022.8.17.2001	2200106929	DMW ECONOMIA E TECNICA LTDA
0132422-33.2022.8.17.2001	2200106988	LUIZ ROBERTO GOMES DE LIMA
0132426-70.2022.8.17.2001	2200107003	LUHE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132430-10.2022.8.17.2001	2200107062	COTELPE COR DE TELEF DE PERNAMBUCO LTDA
0132433-62.2022.8.17.2001	2200107089	CONSTRUTORA CANON LTDA
0132434-47.2022.8.17.2001	2200107100	SOMA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
0132435-32.2022.8.17.2001	2200107119	TEATRO DA CRIANCA DO RECIFE LTDA
0132436-17.2022.8.17.2001	2200107194	M F F REPRESENTACOES LTDA
0132437-02.2022.8.17.2001	2200107208	SANTA MATILDE CORRETAGENS E PROMOCOES LTDA
0132439-69.2022.8.17.2001	2200107216	J C F DE OLIVEIRA
0132440-54.2022.8.17.2001	2200107267	VIMAGEL TECIDOS LTDA
0132444-91.2022.8.17.2001	2200107380	EMAQ EMPRESA DE MAQUINIZACAO LTDA
0132445-76.2022.8.17.2001	2200107496	CENTRAL DE COMPRAS DOS PANIFIC COM IND E REP S A

0132448-31.2022.8.17.2001	2200107534	ARTE MAIOR GALERIA E PROMOCOES CULTURAIS LTDA
0132449-16.2022.8.17.2001	2200107658	CASA DO OZONIO LTDA ME
0132452-68.2022.8.17.2001	2200107674	C ALBERTO SILVA RECIFE
0132453-53.2022.8.17.2001	2200107704	GENESIS ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA E COM LTDA
0132457-90.2022.8.17.2001	2200107720	BLUE ANGEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132460-45.2022.8.17.2001	2200107801	MARIO CIRELLI E CIA LTDA
0132464-82.2022.8.17.2001	2200107836	JAG EMPREENDIMENTOS LTDA
0132465-67.2022.8.17.2001	2200107860	TROPICAL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
0132466-52.2022.8.17.2001	2200107909	FERTILTERRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132467-37.2022.8.17.2001	2200107925	AGICAM AGROINDUSTRIA DO CARAMARATUBA LTDA
0132468-22.2022.8.17.2001	2200107941	HALFA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - ME
0132470-89.2022.8.17.2001	2200107984	RIVALDO ALVES REPRESENTACOES LTDA
0132473-44.2022.8.17.2001	2200107992	R P AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES
0132475-14.2022.8.17.2001	2200108077	GEOSOLO TECNOLOGIA DO SOLO SONDAGENS E ABSORCOES LTDA - ME
0132478-66.2022.8.17.2001	2200108131	MADEIREIRA ELDORADO LTDA
0132481-21.2022.8.17.2001	2200108182	MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS
0132484-73.2022.8.17.2001	2200108204	ASCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0132486-43.2022.8.17.2001	2200108220	AGROPECUARIA FAZENDA PARANA S A
0132487-28.2022.8.17.2001	2200108239	PROINDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132489-95.2022.8.17.2001	2200108247	VELLOSO VEICULOS LTDA
0132491-65.2022.8.17.2001	2200108271	INTERPLAN INTERACAO E PLANEJAMENTO LTDA
0132493-35.2022.8.17.2001	2200108280	MANDACARU CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
0132494-20.2022.8.17.2001	2200108336	ARMAZEM N PETRONILO LTDA
0132496-87.2022.8.17.2001	2200108352	GERATRIZ CONSTRUCOES LTDA
0132500-27.2022.8.17.2001	2200108360	TELETRONIC S TELECOMUNICACOES ELET SERV LTDA
0132504-64.2022.8.17.2001	2200108379	MOVEIS FORTE LIMITADA
0132505-49.2022.8.17.2001	2200108409	GILDETE MARIA BEZERRA DE ARRUDA - ME
0132506-34.2022.8.17.2001	2200108433	NUTRAVET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132507-19.2022.8.17.2001	2200108441	INCORPORADORA FERNANDES E FALCAO LTDA
0132511-56.2022.8.17.2001	2200108476	BONFIGLIOLI COMERCIAL E CONSTRUTORA S A
0132513-26.2022.8.17.2001	2200108514	BRAGA COMERCIAL LTDA
0132515-93.2022.8.17.2001	2200108530	JADSON DA CUNHA E SILVA
0132517-63.2022.8.17.2001	2200108557	MICROMAX COMERCIO E REPRESENTA\$OES LTDA
0132521-03.2022.8.17.2001	2200108573	M G REFRIGERAR LTDA
0132524-55.2022.8.17.2001	2200108581	MARCO POLO SILVA DE CAMPOS SERV JURID ESPECIALIZADOS SC
0132525-40.2022.8.17.2001	2200108689	ANTONIO OZIRIS RINCOSKI E CIA LTDA
0132526-25.2022.8.17.2001	2200108697	DUAS RODAS DISTRIB DE BICICLETAS E PECAS LTDA
0132527-10.2022.8.17.2001	2200108719	BRASERTEC LTDA
0132529-77.2022.8.17.2001	2200108727	SENZALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
0132530-62.2022.8.17.2001	2200108751	CONSULTE CONSULTORIA E ENG DE SOFTWARE LTDA
0132533-17.2022.8.17.2001	2200108786	BARRA DE MAMANGUAPE LTDA
0132536-69.2022.8.17.2001	2200108816	SOESPUMA COMERCIO LTDA
0132537-54.2022.8.17.2001	2200108840	M SA XAVIER E CIA LTDA
0132538-39.2022.8.17.2001	2200108859	JOSE ANTONIO GOMES CAVALCANTI
0132539-24.2022.8.17.2001	2200108891	PROEST ENGENHARIA LTDA
0132541-91.2022.8.17.2001	2200108913	JSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132547-98.2022.8.17.2001	2200108921	GUARARAPES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

0132549-68.2022.8.17.2001	2200108930	PUBLYTAPE NORDESTE LTDA
0132550-53.2022.8.17.2001	2200109022	PERROL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA
0132554-90.2022.8.17.2001	2200109030	PER EXPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0132555-75.2022.8.17.2001	2200109049	CONSTRUTORA R GONCALVES LTDA
0132556-60.2022.8.17.2001	2200109090	EXTINSERV-EXTINTORES SERV LTDA-ME
0132557-45.2022.8.17.2001	2200109154	PRESTACAO DE SERVICO DE VENDAS DO NORDESTE LTDA
0132558-30.2022.8.17.2001	2200109162	TENORIO E MORAIS LIMITADAS
0132559-15.2022.8.17.2001	2200109200	CONSTRUTORA ARRASTAO LTDA
0132561-82.2022.8.17.2001	2200109260	PRODUTOS AGUIA CENTRAL S A INDUSTRIA E COMERCIO
0132562-67.2022.8.17.2001	2200109278	CONTACTOR COMUNICACOES DE URGENCIA LTDA
0132564-37.2022.8.17.2001	2200109316	ESCRITORIO IMOBILIARIO PANORAMA LIMITADA
0132569-59.2022.8.17.2001	2200109324	ENIO ALVES DA SILVA
0132572-14.2022.8.17.2001	2200109332	ASTECOL ASSISTENCIA TECNICA DE ELETROD E COMERCIO LTDA - ME
0132575-66.2022.8.17.2001	2200109340	CODIMACO S A
0132578-21.2022.8.17.2001	2200109359	DATASIMPLES PROCESSAMENTO E CONSULTORIA LIMITADA
0132579-06.2022.8.17.2001	2200109430	JOAQUIM CORREIA FARIAS
0132583-43.2022.8.17.2001	2200109472	TECNICA ACIONAMENTO COMERCIO LTDA
0132585-13.2022.8.17.2001	2200109545	ARCELINO SIQUEIRA RAMOS
0132587-80.2022.8.17.2001	2200109561	GRANDES MARCAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0132588-65.2022.8.17.2001	2200109570	NORTCAR VEICULOS LTDA
0132590-35.2022.8.17.2001	2200109600	V ARAGAO MODAS LTDA
0132594-72.2022.8.17.2001	2200109642	POCAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132596-42.2022.8.17.2001	2200109723	RAF CONSULTORIA ASSESSORIA ADMINISTRACAO E PARTIC LTDA
0132597-27.2022.8.17.2001	2200109740	THOMAZ ALBERTO DE ARAUJO PESSOA
0132598-12.2022.8.17.2001	2200109774	SAVA COMUNICACAO E PUBLICIDADE S C LTDA
0132600-79.2022.8.17.2001	2200109782	CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
0132601-64.2022.8.17.2001	2200109839	CIAMPAR PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
0132603-34.2022.8.17.2001	2200109855	ASTEPONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
0132604-19.2022.8.17.2001	2200109944	PROTENORTE LTDA
0132607-71.2022.8.17.2001	2200109952	BRASIL CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME
0132608-56.2022.8.17.2001	2200110020	TECHPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA INTEGRADA LTDA
0132610-26.2022.8.17.2001	2200110071	CONSTRUTORA MBM LTDA
0132611-11.2022.8.17.2001	2200110110	CARLOS GOMES DE ALBUQUERQUE
0132613-78.2022.8.17.2001	2200110144	REPRESENTACOES DAP LTDA
0132616-33.2022.8.17.2001	2200110152	EDTEL TELECOMUNICACOES LTDA
0132617-18.2022.8.17.2001	2200110187	FONSECA ASSESSORIA TECNICA LTDA
0132618-03.2022.8.17.2001	2200110233	GEPEEME REPRESENTACOES LTDA - ME
0132620-70.2022.8.17.2001	2200110268	PROLUZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132621-55.2022.8.17.2001	2200110276	CIRAL CONSTRUTORA IRMAOS ARAUJOS LTDA
0132623-25.2022.8.17.2001	2200110284	COFERMAL COMERCIO DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA
0132625-92.2022.8.17.2001	2200110314	FREGAPANE E ASSOCIADOS LTDA
0132628-47.2022.8.17.2001	2200110322	FLEXA SERVICOS E COBRANCAS LTDA
0132632-84.2022.8.17.2001	2200110349	ARMAZEM DAS RENDAS LTDA
0132635-39.2022.8.17.2001	2200110357	JEOSAFA SANTOS DA SILVA
0132636-24.2022.8.17.2001	2200110403	D L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
0132638-91.2022.8.17.2001	2200110489	LAURISTON MATOS DE LEMOS REPRESENTACOES
0132640-61.2022.8.17.2001	2200110624	SANORDESTE SANEAMENTO E REPRESENTACOES LTDA

0132643-16.2022.8.17.2001	2200110675	EDGARD B LIMA
0132645-83.2022.8.17.2001	2200110691	ADORNO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132647-53.2022.8.17.2001	2200110721	L Z COMERCIO REPRESENTACOES E ASSESSORIA LTDA
0132650-08.2022.8.17.2001	2200110730	VULCABRAS S A INSDUSTRIA E COMERCIO
0132654-45.2022.8.17.2001	2200110756	RECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0132656-15.2022.8.17.2001	2200110810	ME TAPECARIA S REALISTA LTDA
0132659-67.2022.8.17.2001	2200110845	BRAS HOSP BRASIL HOSPITALAR LTDA
0132660-52.2022.8.17.2001	2200110853	A GOMES DE SENA
0132662-22.2022.8.17.2001	2200110888	COMBOIO NORDESTE EQUIPAMENTOS E TECAS LTDA
0132664-89.2022.8.17.2001	2200110950	CORPPLAN CORPORACAO TECNICA DE PLANEJAMENTO LTDA
0132666-59.2022.8.17.2001	2200110969	INCEL INCENTIVOS LTDA
0132667-44.2022.8.17.2001	2200110985	AKMAR COMERCIAL LTDA
0132670-96.2022.8.17.2001	2200111108	ENADMA CONFECÇÕES LTDA
0132672-66.2022.8.17.2001	2200111175	F C LINS FERRAGENS LTDA
0132675-21.2022.8.17.2001	2200111213	INTERLAND TURISMO E EXCURSOES LTDA - ME
0132679-58.2022.8.17.2001	2200111248	ALHEIROS E LEAL LTDA
0132680-43.2022.8.17.2001	2200111256	CAVALCANTI E SEIROZ LTDA
0132683-95.2022.8.17.2001	2200111280	SPC SOCIEDADE PAULISTA DE COBRANCAS LTDA
0132685-65.2022.8.17.2001	2200111337	CONSTRUTORA SOLIMÕES LTDA
0132687-35.2022.8.17.2001	2200111345	PROTENORTE LTDA
0132690-87.2022.8.17.2001	2200111396	J MARCOLINO COMERCIO E REPRESENTACOES
0132693-42.2022.8.17.2001	2200111400	CARLOS KEIGO HIRATA
0132694-27.2022.8.17.2001	2200111418	BOURBON CONSULTORIA LTDA
0132696-94.2022.8.17.2001	2200111426	EXACTA INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA
0132697-79.2022.8.17.2001	2200111450	PROJETEC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132700-34.2022.8.17.2001	2200111574	NIVEL ADMINISTRACAO CORRETAGENS INCORPORACOES LTDA
0132702-04.2022.8.17.2001	2200111604	WALDEMIR SOARES SURUAGY
0132706-41.2022.8.17.2001	2200111620	M A P VIEIRA MARCONDES
0132710-78.2022.8.17.2001	2200111639	PRO HIGIENE S A INDUSTRIA E COMERCIO
0132711-63.2022.8.17.2001	2200111647	NUNES & HERCULANO LTDA
0132712-48.2022.8.17.2001	2200111663	ART METAL COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA
0132716-85.2022.8.17.2001	2200111671	H C ROLAMENTOS LTDA
0132718-55.2022.8.17.2001	2200111701	H L SOUZA
0132719-40.2022.8.17.2001	2200111710	GRANPISO LTDA
0132722-92.2022.8.17.2001	2200111809	TELECONSERT LTDA
0132726-32.2022.8.17.2001	2200111841	BRASUL LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME
0132727-17.2022.8.17.2001	2200111906	JOB REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0132728-02.2022.8.17.2001	2200111990	F E F COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0132730-69.2022.8.17.2001	2200112007	ESEL EMPRESA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0132733-24.2022.8.17.2001	2200112031	MENDES VIEIRA E CIA LIMITADA
0132734-09.2022.8.17.2001	2200112040	COLIVETTI MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
0132735-91.2022.8.17.2001	2200112082	ZEON ENGENHARIA INDUSTRIAL SANITARIA LTDA
0132739-31.2022.8.17.2001	2200207792	MAC MAGALHAES E CABRAL ASSESSORIA LTDA
0132759-22.2022.8.17.2001	2200090496	CONSULSEG CONSULT DE SEGUROS E ADMINISTRACAO SC
0132762-74.2022.8.17.2001	2200090895	VIDEOSAN SANEAMENTO LTDA
0132764-44.2022.8.17.2001	2200091549	CIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CICOL
0132765-29.2022.8.17.2001	2200101552	CONSTRUTORA AZEVEDO CARNEIRO LIMITADA

0132767-96.2022.8.17.2001	2200101595	CONTAGEM CONSULTORIA COMERCIAL LTDA
0132768-81.2022.8.17.2001	2200101668	MOVE LTDA
0132770-51.2022.8.17.2001 LTDA - EPP	2200107933	PLASEG - PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS
0132772-21.2022.8.17.2001	2200109367	ANTONIO SYLVIO NOVAES DOURADO
0132776-58.2022.8.17.2001	2200206460	SAN MARTIN CONSTRUCAO LTDA - ME
0132779-13.2022.8.17.2001	2200206478	DEDAL DISTRIBUIDORA DE LINHAS LTDA
0132781-80.2022.8.17.2001	2200206613	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
0132783-50.2022.8.17.2001	2200207164	MANASSES F SILVA ME
0132787-87.2022.8.17.2001	2200212214	INFO DEPOT COMERCIO LTDA ME
0132788-72.2022.8.17.2001	2200212281	COELHO & SILVA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
0132789-57.2022.8.17.2001	2200110934	BRONZEFER LTDA
0132790-42.2022.8.17.2001	2200212575	NOVELTEC LTDA
0132791-27.2022.8.17.2001	2200111221	CONSTRUTORA LACERDA LIMITADA
0132794-79.2022.8.17.2001	2200111230	WALTER LUCAS SOUZA
0132795-64.2022.8.17.2001	2200111264	CASA DOS ANIVERSARIOS LTDA
0132796-49.2022.8.17.2001	2200111310	ADENOR REPRESENTACOES LTDA
0132799-04.2022.8.17.2001	2200111531	RICARDO LOURO REPRESENTACOES LTDA
0132800-86.2022.8.17.2001	2200111540	ATIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0132803-41.2022.8.17.2001	2200111590	SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA TRANSFORMADORES
0132804-26.2022.8.17.2001	2200111760	LEGISBANCOS EDITORA LTDA
0132805-11.2022.8.17.2001	2200111833	VITRINE MOVEIS COMERCIAIS LTDA
0132807-78.2022.8.17.2001	2200112090	COMERCIAL ESTRELA LTDA
0132808-63.2022.8.17.2001	2200112120	JOIAS NOVO DIAMANTE LTDA
0132810-33.2022.8.17.2001	2200112139	OBERDORFER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0132811-18.2022.8.17.2001	2200112171	PROCERTEL LTDA
0132812-03.2022.8.17.2001	2200112198	J NUNES REPRESENTACOES COMERCIAIS
0132814-70.2022.8.17.2001	2200112210	REPRESENTACOES TUBINOR LTDA
0132816-40.2022.8.17.2001	2200112228	CAROLINA JOIAS COMERCIO LTDA
0132818-10.2022.8.17.2001	2200112252	INSTITUTO SANTO AMARO
0132819-92.2022.8.17.2001	2200112287	PRO FERIAS EMPREENDIMENTOS LTDA
0132821-62.2022.8.17.2001	2200112317	LAYME ASSESSORIA DE VENDAS LTDA
0132822-47.2022.8.17.2001	2200112325	BRAGA COMERCIAL LTDA
0132823-32.2022.8.17.2001	2200112333	ERALDO JOAQUIM DE BARROS
0132825-02.2022.8.17.2001	2200112368	SOLUNMEN SOCIEDADE DE ALIMENTOS LTDA
0132828-54.2022.8.17.2001	2200112376	JOSE EDVALDO CHAVES NEGROMONTE
0132830-24.2022.8.17.2001	2200112406	CARVALHEIRA REPRESENTACAO E COMERCIO
0132832-91.2022.8.17.2001	2200112422	GUILHERME CALABRIA REPRESENTACOES LTDA
0132835-46.2022.8.17.2001	2200213369	MARIA DE LOURDES DA SILVA GAS ME
0132836-31.2022.8.17.2001	2200112554	POSTES CAVAN SA
0132837-16.2022.8.17.2001	2200112570	PROJETEX PROJETOS E ASSESSORIAS TEXTEIS LTDA
0132839-83.2022.8.17.2001	2200213440	CONSTRUTORA PROVIDENCIAL LTDA - ME
0132844-08.2022.8.17.2001	2200112619	J J GREGORIO REPRESENTACOES LTDA
0132846-75.2022.8.17.2001	2200112678	J&E COMERCIO VAREJO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA
0132847-60.2022.8.17.2001	2200112686	ANTONIO CHAVES REPRESENTACOES LIMITADA
0132848-45.2022.8.17.2001	2200112708	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MENEZES
0132849-30.2022.8.17.2001	2200112716	PERNORTE S A TELAS E METAIS PERFURADOS
0132850-15.2022.8.17.2001	2200112740	TRAMAQ TRATORES MAQUINAS E PECAS LTDA

0132852-82.2022.8.17.2001	2200112767	MIRAMAR TRANSPORTES TURISMO LTDA
0132855-37.2022.8.17.2001	2200112775	ARCA DE VIAGENS TURISMO RODOVIARIO LTDA
0132856-22.2022.8.17.2001	2200112783	BOA VIAGEM VIDEO E LOCADORA LTDA
0132857-07.2022.8.17.2001	2200112791	COPACABANA JOIAS LTDA
0132858-89.2022.8.17.2001	2200112805	MARIA DIONE GOMES JULIANO
0132859-74.2022.8.17.2001	2200112813	INCORPORADORA TORRES LTDA
0132860-59.2022.8.17.2001	2200112864	MUNDO DAS RESISTENCIAS LTDA ME
0132861-44.2022.8.17.2001	2200112872	CEMELIS LTDA
0132862-29.2022.8.17.2001	2200112880	TAURUS ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.
0132865-81.2022.8.17.2001	2200112937	CAMPO GRANDE AUTO PECAS LTDA
0132866-66.2022.8.17.2001	2200112945	ARGILDO NASCIMENTO DE LUCENA
0132868-36.2022.8.17.2001	2200112961	HIDRAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
0132869-21.2022.8.17.2001	2200112988	CARLOS A NUNES DA SILVA
0132870-06.2022.8.17.2001	2200113011	COMERCIAL ENGLISH ELETROMAQUINAS LTDA ME
0132872-73.2022.8.17.2001	2200113020	MOREIRA ANDRADE & CIA LTDA - ME
0132873-58.2022.8.17.2001	2200113119	ASSIS PROMOCOES E VENDAS LTDA
0132874-43.2022.8.17.2001	2200113178	BASTO REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA
0132875-28.2022.8.17.2001	2200113186	ARTHUR BASTO REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA
0132876-13.2022.8.17.2001	2200113194	BREXO MOVEIS LTDA
0132877-95.2022.8.17.2001	2200113232	AVANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
0132878-80.2022.8.17.2001	2200113259	LEDO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0132880-50.2022.8.17.2001	2200113305	COMERCIAL DAVID BECKER LTDA
0132881-35.2022.8.17.2001	2200113313	W F DOS SANTOS SEGUROS
0132882-20.2022.8.17.2001	2200113330	SONIA MARIA FERREIRA CAVALCANTI
0132883-05.2022.8.17.2001	2200113380	GERALDO DIAS DE MELO
0132884-87.2022.8.17.2001	2200113402	JUNIOR PUBLICIDADE PROGRAMACAO VISUAL LTDA
0132885-72.2022.8.17.2001	2200113410	MCB MERCANTIL LTDA ME
0132886-57.2022.8.17.2001	2200113453	PEDRO JOSE NEPUMUCENO CUNHA
0132887-42.2022.8.17.2001	2200113461	PAULO RICARDO BARBOSA DA MOTA
0132888-27.2022.8.17.2001	2200113470	CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132889-12.2022.8.17.2001	2200113496	F LEAL LTDA
0132892-64.2022.8.17.2001	2200113585	LUTO S REPRESENTACOES LTDA
0132894-34.2022.8.17.2001	2200113615	ENCRENAGEM E CORRENTES LTDA
0132895-19.2022.8.17.2001	2200113623	GAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA
0132896-04.2022.8.17.2001	2200113674	ASSINNE ASSESSORIA INFORMATICA DO NORDESTE LTDA
0132898-71.2022.8.17.2001	2200113690	ATUAL REPRESENTACOES ESPECIAIS LTDA
0132899-56.2022.8.17.2001	2200113704	ASO TECIDOS LTDA
0132900-41.2022.8.17.2001	2200113739	SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA
0132901-26.2022.8.17.2001	2200113755	ARTESPACO LTDA
0132902-11.2022.8.17.2001	2200113771	JODACKINSON REPRESENTACOES LTDA
0132903-93.2022.8.17.2001	2200113801	RECINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132904-78.2022.8.17.2001	2200113828	FASOFT LTDA ME
0132905-63.2022.8.17.2001	2200113836	PROSERV PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
0132906-48.2022.8.17.2001	2200113879	CONTASE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0132907-33.2022.8.17.2001	2200113895	PINA GAS LTDA
0132908-18.2022.8.17.2001	2200113925	NELSON CRISTOVAM CAVALCANTI
0132909-03.2022.8.17.2001	2200113941	REMETAL LTDA - ME

0132911-70.2022.8.17.2001	2200213377	M.CAMAROTTI DE SOUZA PUCCI - ME
0132912-55.2022.8.17.2001	2200113950	CASAS MARAJA ELETRONICA LTDA
0132913-40.2022.8.17.2001	2200213423	PLASTFORT INDUSTRIAL S/A
0132914-25.2022.8.17.2001	2200113984	CARDIAL CARVALHO GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
0132915-10.2022.8.17.2001	2200113992	J GALDINO REPRESENTACOES LTDA
0132917-77.2022.8.17.2001	2200213466	COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
0132918-62.2022.8.17.2001	2200114085	ESTEIO AGROPECUARIA S A
0132919-47.2022.8.17.2001	2200213512	HOLDING FACTORING LTDA
0132920-32.2022.8.17.2001	2200114107	BICALHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132921-17.2022.8.17.2001	2200213580	JPM CONSULTORIA & SERVICOS LTDA
0132922-02.2022.8.17.2001	2200114115	RENACE RELES NACIONAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
0132923-84.2022.8.17.2001	2200213652	DUARTE & MELO ASSESSORIA CONSULTORIA JURIDICA S/C
0132925-54.2022.8.17.2001	2200114174	J C SANTANA IMPERMEABILIZACAO
0132927-24.2022.8.17.2001	2200213709	CONSTRUTORA ACG LTDA
0132928-09.2022.8.17.2001	2200114204	COMERCIAL CAMPOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132929-91.2022.8.17.2001	2200214241	SOLOFORT FUNDACOES LTDA
0132930-76.2022.8.17.2001	2200114212	PREFMULTI LTDA
0132931-61.2022.8.17.2001	2200214608	DIVINORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0132932-46.2022.8.17.2001	2200114239	VIK MADEIRAS LTDA
0132933-31.2022.8.17.2001	2200214624	MONTE CARMELO LOTERIAS LTDA
0132934-16.2022.8.17.2001	2200114247	MERCADAO DO GRAFICO LTDA
0132935-98.2022.8.17.2001	2200114263	DELTA SISTEMAS E METODOS LTDA
0132936-83.2022.8.17.2001	2200215442	MARNEL NEGOCIOS LTDA
0132937-68.2022.8.17.2001	2200114301	CLOVIS ALVES DE LEMOS
0132939-38.2022.8.17.2001	2200114328	J WILSON REPRESENTACOES LTDA
0132940-23.2022.8.17.2001	2200215914	MODULARTE ABRIGOS MODULARES VEICULACOES E PROMOCOES LT
0132941-08.2022.8.17.2001	2200114336	ITACAL EMPREENDIMENTOS LTDA
0132942-90.2022.8.17.2001	2200216864	LOJAS ARAPUA SA
0132943-75.2022.8.17.2001	2200114352	PAULISTA SEMI JOIAS LTDA
0132944-60.2022.8.17.2001	2200217348	DEBORA LEITE CAVALCANTI
0132945-45.2022.8.17.2001 LTDA	2200114387	NIMBOS COMERCIO, REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS
0132946-30.2022.8.17.2001	2200217739	LOK-AR REFRIGERACAO LTDA - ME
0132947-15.2022.8.17.2001	2200114425	COMERCIO E REPRESENTACOES LAURO PONTES LTDA
0132948-97.2022.8.17.2001	2200218220	APREDIAL-PLANEJAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA
0132950-67.2022.8.17.2001	2200114450	MAPA MUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA
0132951-52.2022.8.17.2001	2200218751	SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA MASSA FALIDA
0132952-37.2022.8.17.2001	2200114557	M F CUNHA REPRESENTACOES
0132953-22.2022.8.17.2001	2200218980	GRIFFO REPRESENTACOES LTDA
0132955-89.2022.8.17.2001	2200219006	FONOCOOP - COOPERATIVA DOS FONOAUDIOLOGOS DO GRANDE RECIFE
0132956-74.2022.8.17.2001	2200114581	TISEL TRADUCAO E INTERPRETACAO SIMULT E ESCRITA LTDA - ME
0132957-59.2022.8.17.2001	2200219014	CAPIBARIBE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA
0132958-44.2022.8.17.2001	2200114590	GEBEL REPRESENTACOES LTDA - ME
0132959-29.2022.8.17.2001	2200219022	DIRETA COMUNICACAO PROMOCIONAL LTDA
0132960-14.2022.8.17.2001	2200114611	ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA NETO
0132961-96.2022.8.17.2001	2200219049	HADASSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0132962-81.2022.8.17.2001	2200114697	KARIMA COMERCIO E REPRS DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA
0132963-66.2022.8.17.2001	2200219138	CASTRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

0132964-51.2022.8.17.2001	2200114727	LOJAS LA PAZ LTDA
0132965-36.2022.8.17.2001	2200219146	R L DO NORDESTE LTDA ME
0132966-21.2022.8.17.2001	2200114735	UNI NORDESTE I
0132967-06.2022.8.17.2001	2200219162	B & M CORRETORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0132969-73.2022.8.17.2001	2200114760	FERREIRA E RAMOS LTDA
0132971-43.2022.8.17.2001	2200219243	FITTIPALDI REPRESENTACOES LTDA
0132972-28.2022.8.17.2001	2200114786	FUNNY COMERCIO VAREJISTA E REPRESENTACOES LTDA ME
0132973-13.2022.8.17.2001	2200219359	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
0132974-95.2022.8.17.2001	2200114832	INFOC INFORMATICA E CONSULTORIAS LTDA
0132976-65.2022.8.17.2001	2200219413	M J LIMA & SILVA LTDA
0132977-50.2022.8.17.2001	2200114840	CODISOM COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE SOM LTDA
0132978-35.2022.8.17.2001	2200219421	VETTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
0132979-20.2022.8.17.2001	2200114859	REGENOL REPRESENTACOES GERAIS DO NORDESTE LTDA
0132981-87.2022.8.17.2001	2200219510	ADEMAR JOAO DO NASCIMENTO ME
0132982-72.2022.8.17.2001	2200114883	CONSTRUTORA E INCORPORADORA TEIXEIRA LTDA - ME
0132983-57.2022.8.17.2001	2200219570	E A TAVARES LTDA
0132984-42.2022.8.17.2001	2200114891	FERRAGEM VARELLA REPRESENTACOES
0132985-27.2022.8.17.2001	2200219596	IRMAOS CAZE REFRIGERACAO AUTOMOTIVA LTDA ME
0132986-12.2022.8.17.2001	2200114905	PROBOR COMERCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA ME
0132987-94.2022.8.17.2001	2200219600	MACFAM REPRESENTACOES LTDA
0132988-79.2022.8.17.2001	2200114930	SEGECOL SERVICOS GERAIS DE CONSTRUCOES LTDA
0132989-64.2022.8.17.2001	2200219618	SUPORTE COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
0132990-49.2022.8.17.2001	2200114956	EDUARDO JOSE MONTENEGRO ROSA E SILVA
0132991-34.2022.8.17.2001	2200219642	MAXPRESS COMERCIO LTDA
0132993-04.2022.8.17.2001	2200114964	COMERCIO E REPRESENTACAO ALDEVAN LTDA
0132995-71.2022.8.17.2001	2200219685	FLAVIO PAULO DA SILVA
0132996-56.2022.8.17.2001	2200115006	REMEFE REPRESENTACOES LTDA
0132997-41.2022.8.17.2001	2200219707	MIDAS ADUANEIRA LTDA
0132999-11.2022.8.17.2001	2200115081	HAVAY AGENCIA DE TURISMO LTDA
0133000-93.2022.8.17.2001	2200219766	HIPERLINE SERVICOS DE INFORMACOES LTDA
0133001-78.2022.8.17.2001	2200115138	CUSTODIO REPRESENTACOES LTDA
0133002-63.2022.8.17.2001	2200219790	KYOSAM SERVICOS EM EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA ME
0133003-48.2022.8.17.2001	2200115154	CLAUDIMAQ LTDA
0133004-33.2022.8.17.2001	2200219804	RAFAEL E MARILUCE REPRESENTACOES LTDA
0133005-18.2022.8.17.2001	2200115170	BANESCO BANCO ESPECIALIZADO DE COMBRANCA S C LIMITADA
0133006-03.2022.8.17.2001	2200219812	COOPETRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
0133007-85.2022.8.17.2001	2200115189	DISTRIFA DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LIMITADA
0133008-70.2022.8.17.2001	2200219820	EDUARDO FERREIRA DA SILVA MATERIAL ELETRICO ME
0133009-55.2022.8.17.2001	2200115227	CASSIANO RODRIGUES DOS SANTOS
0133010-40.2022.8.17.2001	2200219855	MICRO GRAPHIX SISTEMAS LTDA
0133011-25.2022.8.17.2001	2200115251	RETEL RESIDUOS TEXTEIS LTDA
0133012-10.2022.8.17.2001	2200219898	ALJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
0133013-92.2022.8.17.2001	2200115260	DUBE ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
0133014-77.2022.8.17.2001	2200219901	VALORA CONSULTORIA FINANCEIRA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
0133015-62.2022.8.17.2001	2200115278	AUTEL S A TELECOMUNICACOES
0133016-47.2022.8.17.2001	2200219928	TELECOMPONENTES LTDA
0133017-32.2022.8.17.2001	2200115316	REPRESENTACOES JOSAMIL SILVA LTDA

0133018-17.2022.8.17.2001	2200219979	COOPERATIVA DOS MICROS E PEQUENOS EMP. DO BRASIL LTDA
0133019-02.2022.8.17.2001	2200115340	ARNALDO DOS SANTOS BARROS
0133020-84.2022.8.17.2001	2200219995	LOCOMOTIVA MERCANTIL LTDA
0133021-69.2022.8.17.2001	2200115367	CASTELO DOS PARAFUSOS E REPRESENTACOES LTDA
0133022-54.2022.8.17.2001	2200220004	FRANCISCO CARLOS PONTES OTERO
0133023-39.2022.8.17.2001	2200115375	REPAUTO REPRESENTACOES LTDA
0133024-24.2022.8.17.2001	2200220020	BRUNO DE S CABRAL
0133026-91.2022.8.17.2001	2200115383	SANTOS ENGENHARIA LTDA
0133028-61.2022.8.17.2001	2200220080	REC EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA
0133029-46.2022.8.17.2001	2200115391	TARUMAN VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
0133030-31.2022.8.17.2001	2200220101	V COMUNICACAO SOCIAL ARTES E PRODUCAO CULTURAL
0133031-16.2022.8.17.2001	2200115430	GLAULAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133032-98.2022.8.17.2001	2200220128	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP DE TURISMO NO EST PE
0133033-83.2022.8.17.2001	2200115448	DAVID FERREIRA DA SILVA RELOGIOS
0133034-68.2022.8.17.2001	2200220152	CAROLINA C C LINS
0133035-53.2022.8.17.2001	2200115456	MARVIN PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA
0133036-38.2022.8.17.2001	2200220179	TELEINFORMACOES LTDA
0133037-23.2022.8.17.2001	2200115499	LEIAUTE INFORMATICA LTDA
0133038-08.2022.8.17.2001	2200220187	ONDIANA MAGAZINE E ARTESANATO LTDA ME
0133039-90.2022.8.17.2001	2200115553	BAHIA SERVICOS LTDA
0133040-75.2022.8.17.2001	2200220217	MADEFER REPRESENTACOES LTDA
0133041-60.2022.8.17.2001	2200115600	PROEV PROMOCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0133042-45.2022.8.17.2001	2200220225	PAULO EUGENIO REPRESENTACOES LTDA
0133043-30.2022.8.17.2001	2200115618	NUCLEO DE ARTE DO NORDESTE LTDA
0133044-15.2022.8.17.2001	2200220241	COMPACTO ELETRONICA LTDA
0133045-97.2022.8.17.2001	2200115634	I T SANTOS
0133047-67.2022.8.17.2001	2200220276	CONSTRUTORA BISPO LTDA
0133048-52.2022.8.17.2001	2200115669	M SIMAO REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA
0133049-37.2022.8.17.2001	2200220306	ESCULTURARTE SERVICOS LTDA
0133050-22.2022.8.17.2001	2200115804	MULTISIST SISTEMAS DE IDENTIFICACOES LTDA
0133051-07.2022.8.17.2001	2200220365	EDVAN TAVARES PESSOA
0133052-89.2022.8.17.2001	2200115812	BARRETO TURISMO LTDA
0133053-74.2022.8.17.2001	2200220403	FR REPRESENTACOES TURISTICAS LTDA
0133054-59.2022.8.17.2001	2200115820	JOMELO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0133055-44.2022.8.17.2001	2200220438	CONCEDE S M LTDA
0133056-29.2022.8.17.2001	2200115847	MANOEL CARLOS CAVALCANTI FEITOSA - ME
0133057-14.2022.8.17.2001	2200115871	ECOSEL - ESCRITORIO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
0133058-96.2022.8.17.2001	2200220489	ALMEIDA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA
0133059-81.2022.8.17.2001	2200115901	CENTER LAMPADAS COM E REP LTDA
0133060-66.2022.8.17.2001	2200220500	COMERCIAL BOAFEX LTDA
0133061-51.2022.8.17.2001	2200115928	TAUA ENGENHARIA LTDA
0133062-36.2022.8.17.2001	2200220543	IVANILDO PEDRO DO MONTE ME
0133063-21.2022.8.17.2001	2200115944	ORSHAM ORG DE REPRES E SERV A HOSP E APARE MED LTDA
0133064-06.2022.8.17.2001	2200220560	INFINITY - REPRESENTACOES LTDA - ME
0133065-88.2022.8.17.2001	2200115987	CARLOS MELLO REPRESENTACOES LTDA - ME
0133066-73.2022.8.17.2001	2200220586	GUILHERME & ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0133067-58.2022.8.17.2001	2200116029	CYCAN COMERCIO LTDA

0133068-43.2022.8.17.2001	2200220594	AR LOK EQUIPAMENTOS LTDA
0133069-28.2022.8.17.2001	2200116070	MANOEL REGIS GONZAGA
0133070-13.2022.8.17.2001	2200220624	CAMARI RELOGIOS LTDA
0133071-95.2022.8.17.2001	2200116088	MARCIO LACERDA LTDA
0133072-80.2022.8.17.2001	2200220632	M F SERVICE LTDA
0133073-65.2022.8.17.2001	2200116096	REAL MODULADOS LTDA
0133074-50.2022.8.17.2001	2200220675	MODULOS REPRESENTACOES LTDA
0133075-35.2022.8.17.2001	2200116215	UPA UMBUZEIRO PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO SA
0133076-20.2022.8.17.2001	2200220713	POCOS GEO LTDA
0133077-05.2022.8.17.2001	2200116231	SHD SERVICOS HARDWARE E DISTRIBUICAO LTDA
0133078-87.2022.8.17.2001	2200220730	EXM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0133079-72.2022.8.17.2001	2200116290	EXTRA FERROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133080-57.2022.8.17.2001	2200220780	CIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133081-42.2022.8.17.2001	2200116339	MURILO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133082-27.2022.8.17.2001	2200220837	REFLEXA PRESIANAS LTDA
0133083-12.2022.8.17.2001	2200116355	J ETIVALDO REPRESENTACOES
0133084-94.2022.8.17.2001	2200220870	CONSTRUTORA L LAURITZEN LTDA - EPP
0133085-79.2022.8.17.2001	2200116363	SALIMAQS COMERCIAL DE MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
0133086-64.2022.8.17.2001	2200220888	CENTEC ELETRONICA INFORMATICA LTDA - ME
0133087-49.2022.8.17.2001	2200116371	SIGA SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS GARANTIDOS AEREOS LTDA
0133088-34.2022.8.17.2001	2200220896	AECIO E PRIMENIA LTDA
0133090-04.2022.8.17.2001	2200116380	MARIA DA PENHA DE CARVALHO VAZ
0133091-86.2022.8.17.2001	2200220900	IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA.
0133092-71.2022.8.17.2001	2200116398	FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DE MENEZES ADV ASSOCIADOS
0133093-56.2022.8.17.2001	2200220926	SITEL SERVICE LTDA
0133094-41.2022.8.17.2001	2200116410	OBJETIVA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
0133095-26.2022.8.17.2001	2200116444	ASSETELL ASSESSOR TEC LABORAT E LUBRIFICACAO LTDA ME
0133096-11.2022.8.17.2001	2200220950	BLACK TONER LTDA
0133097-93.2022.8.17.2001	2200116452	ASSOCIACAO RECREATIVA DEFENSORA DA INFANCIA DE DOIS RIO
0133098-78.2022.8.17.2001	2200221019	TOP MOVEL LTDA
0133099-63.2022.8.17.2001	2200116479	RECIFORTE IND COM E SERVICOS TECNICOS LTDA
0133100-48.2022.8.17.2001	2200221060	MGS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0133101-33.2022.8.17.2001	2200116509	COMUNICACAO E MARKETING STAFF LTDA
0133102-18.2022.8.17.2001	2200221094	CANAA AUTO SERVICOS LTDA - ME
0133103-03.2022.8.17.2001	2200116517	B MASCENA REPRESENTACOES
0133104-85.2022.8.17.2001	2200221116	MAURO CORREIA DE VASCONCELOS CELULARES - ME
0133105-70.2022.8.17.2001	2200116568	ESCRITORIO ADVOCACIA MANOEL JORDAO EMERENCIANO
0133107-40.2022.8.17.2001	2200221159	LIBRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
0133108-25.2022.8.17.2001	2200116576	SERVICOS DE APOIO FISICO E COMERCIO LTDA
0133109-10.2022.8.17.2001	2200221183	F.F. CARDOSO-VIDRACARIA
0133110-92.2022.8.17.2001	2200116584	CLAUDIO MELO DOS SANTOS
0133111-77.2022.8.17.2001	2200221213	ENGETEMA CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA
0133112-62.2022.8.17.2001	2200116614	NOSSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0133113-47.2022.8.17.2001	2200221230	AEROPARK SERVICOS LTDA
0133114-32.2022.8.17.2001	2200116657	FORNITURA LUIZINES LTDA
0133115-17.2022.8.17.2001	2200221248	IMPETUS CONSULTORIA LTDA
0133116-02.2022.8.17.2001	2200116673	SEMONTEL IRMAOS LTDA

0133117-84.2022.8.17.2001	2200221264	EMPREENDIMIENTOS GOMES CORDEIRO LTDA - EPP
0133118-69.2022.8.17.2001	2200116720	POLICOX REPRESENTACOES LTDA
0133119-54.2022.8.17.2001	2200221280	LIBOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
0133120-39.2022.8.17.2001	2200116800	ESCRITORIOS UNIDOS DA BAHIA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA
0133121-24.2022.8.17.2001	2200221299	AROS CONSTRUCOES LTDA - EPP
0133122-09.2022.8.17.2001	2200116827	CIRCULO EMPRESARIAL LTDA
0133123-91.2022.8.17.2001	2200221353	AGRO SEMENTES LTDA ME
0133124-76.2022.8.17.2001	2200116835	ANA MARIA LINS SILVA - ME
0133126-46.2022.8.17.2001	2200221361	SUPPLY COMERCIAL LTDA - ME
0133127-31.2022.8.17.2001	2200116843	PARAISO ARQUITETURA LTDA
0133128-16.2022.8.17.2001	2200221396	NF ASSESSORIA LTDA
0133129-98.2022.8.17.2001	2200116860	PAULO QUINTAS REPRESENTACOES LTDA
0133130-83.2022.8.17.2001	2200221426	IDEALI MARKETING E COMUNICACAO LTDA
0133131-68.2022.8.17.2001	2200116878	PROSON LTDA
0133132-53.2022.8.17.2001	2200116894	CONSTRUTORA DAMASO LTDA - ME
0133133-38.2022.8.17.2001	2200221442	AUDITE ASSESSORIA CONTABIL LTDA
0133134-23.2022.8.17.2001	2200116908	BRASCONSERVE BRAS DE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
0133135-08.2022.8.17.2001	2200221523	GILUX REPRESENTACOES LTDA.
0133136-90.2022.8.17.2001	2200116924	LEANDRO LIRA REPRESENTACOES
0133137-75.2022.8.17.2001	2200221531	ANCHOR SERVICOS MARITIMOS LTDA
0133138-60.2022.8.17.2001	2200116932	RICARDO JORGE CRUZ CAVALCANTI
0133139-45.2022.8.17.2001	2200221566	MARIA DIAS PEREIRA ME
0133140-30.2022.8.17.2001	2200221612	ESCOLINHA DE ARTE DO RECIFE
0133141-15.2022.8.17.2001	2200221655	K P EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA
0133142-97.2022.8.17.2001	2200221698	RURAL JUNIOR CONSULTORIA
0133143-82.2022.8.17.2001	2200221710	GUSTAVO PESSOA MARQUES FERREIRA
0133144-67.2022.8.17.2001	2200221728	PARMERA CORRETORA DE IMOVEIS
0133145-52.2022.8.17.2001	2200221752	ROSENILDO SANTANA ELETRONICA ME
0133147-22.2022.8.17.2001	2200221795	ISOPACK REPRESENTACOES LTDA
0133148-07.2022.8.17.2001	2200221833	IMOBILIARIA ASFORA LTDA
0133149-89.2022.8.17.2001	2200221892	COMESA COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA ME
0133150-74.2022.8.17.2001	2200221922	ESPECTRO TELECOMUNICACOES LTDA ME
0133151-59.2022.8.17.2001	2200221957	A D DE F QUEIROGA
0133152-44.2022.8.17.2001	2200221990	ELETRON INFORMATICA LTDA
0133153-29.2022.8.17.2001	2200222007	ELETRO RECIFE REPRESENTACOES LTDA
0133154-14.2022.8.17.2001	2200222015	EDRISAN MERCANTIL LTDA
0133155-96.2022.8.17.2001	2200222058	WAY TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
0133157-66.2022.8.17.2001	2200222082	MTA COMERCIO E ALUGUEL DE EQUIP PARA FESTAS LTDA ME
0133158-51.2022.8.17.2001	2200222120	OLIVEIRA E OLIVEIRA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
0133159-36.2022.8.17.2001	2200222163	GD MARKETING PROMOCIONAL LTDA
0133160-21.2022.8.17.2001	2200222252	JAIME NASCIMENTO DO REGO BARROS ME
0133161-06.2022.8.17.2001	2200222279	TIME SYSTEM PROJETOS DE INFORMATICA LTDA
0133162-88.2022.8.17.2001	2200222287	HILDEBRANDO RODRIGUES DE PONTES
0133163-73.2022.8.17.2001	2200222368	GRACAR SERVICOS LTDA
0133164-58.2022.8.17.2001	2200222414	BERMEG COMERCIO LTDA - ME
0133165-43.2022.8.17.2001	2200222422	LUZINETE B LIRA COLCHOES ME
0133166-28.2022.8.17.2001	2200222430	REC EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA

0133167-13.2022.8.17.2001	2200222465	MARIA CELIA ALMEIDA DA SILVA
0133168-95.2022.8.17.2001	2200222481	FERNANDO ANTONIO BEZERRA & CIA LTDA - ME
0133169-80.2022.8.17.2001	2200222490	ULLY DISTRIBUIDORA LTDA
0133170-65.2022.8.17.2001	2200222538	NEW LINE MOVEIS DECORACOES LTDA
0133171-50.2022.8.17.2001	2200222554	NERY AGUIAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0133172-35.2022.8.17.2001	2200222643	JENECI FERREIRA LIMA
0133173-20.2022.8.17.2001	2200222651	PRIMO SERVICOS EM COMPUTADORES LTDA ME
0133174-05.2022.8.17.2001	2200222678	NUOVA VITA TURISMO LTDA
0133175-87.2022.8.17.2001	2200222686	COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS DE PE LTDA
0133176-72.2022.8.17.2001	2200222708	ADVOGADOS ASSOCIADOS JURANDIR FERREIRA DE MORAES
0133177-57.2022.8.17.2001	2200222724	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO - CEDEC
0133178-42.2022.8.17.2001	2200222732	ALC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0133179-27.2022.8.17.2001	2200222740	TREVO SAG LTDA
0133180-12.2022.8.17.2001	2200222830	GNOSE REPRESENTACOES LTDA
0133181-94.2022.8.17.2001	2200222856	RENOVO COMERCIO DE VENTILADORES E MAT ELET ELETROE LTDA
0133182-79.2022.8.17.2001	2200222872	SMW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0133183-64.2022.8.17.2001	2200222880	ROBERTO WAGNER FERREIRA DA SILVA
0133184-49.2022.8.17.2001	2200222953	HYDROMUNDI COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
0133185-34.2022.8.17.2001	2200222988	S&F TORRES ASSESSORIA E CONSULT CONT TRIB S/C LTDA
0133186-19.2022.8.17.2001	2200223011	ATHIAPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0133187-04.2022.8.17.2001	2200223046	CIDADE SUL TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA
0133188-86.2022.8.17.2001	2200223062	CLAUDIO R P DA SILVA
0133189-71.2022.8.17.2001	2200223127	ANDRE GUSTAVO ULISSES SERPA
0133190-56.2022.8.17.2001	2200223151	ROLIM VESTUARIO INFANTIL LTDA
0133191-41.2022.8.17.2001	2200223160	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MENDES
0133192-26.2022.8.17.2001	2200223275	QUEIROZ CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA
0133193-11.2022.8.17.2001	2200223283	SSOCABOS MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA
0133194-93.2022.8.17.2001	2200223321	R.B MADIS COMERCIO DE RELOGIOS LTDA - ME
0133195-78.2022.8.17.2001	2200223330	GT HIARITA ME
0133196-63.2022.8.17.2001	2200223372	FOCUS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
0133197-48.2022.8.17.2001	2200223402	DISTRIBUIDORA CICLOPECAS LTDA-ME
0133198-33.2022.8.17.2001	2200223470	MARIETA DOS SANTOS MARTINS ME
0133199-18.2022.8.17.2001	2200223496	DUTRA FERNANDES LTDA
0133200-03.2022.8.17.2001	2200223500	D & L PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA - ME
0133201-85.2022.8.17.2001	2200223518	MORATO & MENEZES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133202-70.2022.8.17.2001	2200223585	E M W COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0133203-55.2022.8.17.2001	2200223607	J.R.M. REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - ME
0133204-40.2022.8.17.2001	2200223631	CERQUEIRA TURISMO LTDA
0133205-25.2022.8.17.2001	2200223674	IMBIRIBEIRA MOTOSHOPPING LTDA
0133206-10.2022.8.17.2001	2200223682	PISO E TETO CONSTRUCOES LTDA EPP
0133207-92.2022.8.17.2001	2200223704	REMO ROMILDO DA COSTA QUARESMA ME
0133208-77.2022.8.17.2001	2200223739	R. O. CONSTRUCOES LTDA - ME
0133209-62.2022.8.17.2001	2200223771	J & R COMERCIAL DE VIDROS E UTILIDADES DOMESTICAS LT ME
0133210-47.2022.8.17.2001	2200223828	HALASZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
0133211-32.2022.8.17.2001	2200223844	ENGERROCA ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA
0133212-17.2022.8.17.2001	2200223860	MOVIMENTO REGIONAL DE ESCOLA MODERNA DO NORTE E NORDEST
0133213-02.2022.8.17.2001	2200223879	MERIDIONAL TELECOMUNICACOES LTDA ME

0133214-84.2022.8.17.2001	2200223895	PATER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0133215-69.2022.8.17.2001	2200223925	MECA MERCANTIL EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA
0133216-54.2022.8.17.2001	2200223941	FERREIRA PIRES FERRAGENS LTDA ME
0133217-39.2022.8.17.2001	2200223976	J F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA
0133219-09.2022.8.17.2001	2200224018	LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
0133220-91.2022.8.17.2001	2200224026	BAZ EMPREENDIMENTOS LTDA
0133221-76.2022.8.17.2001	2200224077	LKM LTDA
0133222-61.2022.8.17.2001	2200224093	COPEGESSO COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO GESSO
0133223-46.2022.8.17.2001	2200224174	SINTESE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0133225-16.2022.8.17.2001	2200224255	REALIZATTO PRODUCOES LTDA
0133226-98.2022.8.17.2001	2200224263	FINCONSULT LTDA
0133227-83.2022.8.17.2001	2200224298	ROSA AMELIA DA PAZ E SILVA ME
0133228-68.2022.8.17.2001	2200224310	NACORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133229-53.2022.8.17.2001	2200224328	ESPUMA DO MAR JOIAS LTDA
0133231-23.2022.8.17.2001	2200224441	J B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0133232-08.2022.8.17.2001	2200224450	ANTARES OPERADORA TURISTICA LTDA
0133233-90.2022.8.17.2001	2200224468	MONTEIRO DA COSTA PECAS E SERVICOS LTDA
0133234-75.2022.8.17.2001	2200224565	PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
0133235-60.2022.8.17.2001	2200224573	DISTRIBUIDORA CELULAR PARNAMIRIM LTDA
0133236-45.2022.8.17.2001	2200224727	CONSELHO COMUNITARIO DA MUSTARDINHA
0133237-30.2022.8.17.2001	2200224743	SOCEL LOCACOES DE VEICULOS LTDA
0133238-15.2022.8.17.2001	2200224891	TELINNEW SERVICOS E COMERCIO LTDA
0133239-97.2022.8.17.2001	2200224964	TERESA AMELIA BARROS DE SOUZA OLIVEIRA ME
0133240-82.2022.8.17.2001	2200224972	MILLEENNIUM PAPELARIA E PRESENTES LTDA
0133241-67.2022.8.17.2001	2200225030	COOPCOMERCIO COOPERATIVA DE SERVICOS AO COMERCIO LTDA
0133242-52.2022.8.17.2001	2200225081	COMERCIAL SUTECNIL LTDA
0133243-37.2022.8.17.2001	2200225090	HUNIFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
0133244-22.2022.8.17.2001	2200225103	ONDESTOU LTDA
0133245-07.2022.8.17.2001	2200225162	MEDICO CIRURGICO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0133246-89.2022.8.17.2001	2200112848	ENCONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES DO NORDESTE LTDA
0133247-74.2022.8.17.2001	2200225170	ENBFAR MERCANTIL LTDA
0133248-59.2022.8.17.2001	2200116940	KITAPAN INDUSTRIA COM E REPRESENTACOES LTDA
0133249-44.2022.8.17.2001	2200225219	LUIZ E DAYSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0133250-29.2022.8.17.2001	2200116967	POLIVENDAS LTDA
0133251-14.2022.8.17.2001	2200225243	FROTA 100 LOCACAO DE AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA
0133252-96.2022.8.17.2001	2200117009	RASSET REPRSENTACOES E ASSESSORIA TECNICA LTDA
0133253-81.2022.8.17.2001	2200225294	PRE-PACK CRIACAO DE EMBALAGENS LTDA - ME
0133254-66.2022.8.17.2001	2200117025	SOTEP S A SOCIEDADE TECNICA PROMOTORA DE VENDAS
0133255-51.2022.8.17.2001	2200225308	R MARCOLAN
0133256-36.2022.8.17.2001	2200117033	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
0133257-21.2022.8.17.2001	2200225316	JR & F COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133258-06.2022.8.17.2001	2200117076	LEONARDO DA FONSECA CAVALCANTI
0133259-88.2022.8.17.2001	2200225324	TUDO POR LAR COMERCIO IMPOR E EXPORTACAO LTDA
0133260-73.2022.8.17.2001	2200117084	B. CARRAZZONE REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME
0133261-58.2022.8.17.2001	2200225391	CLAUDIA RAMOS TUDE MACIEL - ME
0133262-43.2022.8.17.2001	2200117092	RESPOSTA PRONTA LTDA
0133263-28.2022.8.17.2001	2200225448	ENSTACA EMPRESA DE FUNDACOES LTDA

0133264-13.2022.8.17.2001	2200117114	PROTEMAX COMERCIO LTDA
0133265-95.2022.8.17.2001	2200225529	K. DUARTE ASSOCIADOS LTDA - EPP
0133266-80.2022.8.17.2001	2200117173	FONTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
0133267-65.2022.8.17.2001	2200225545	CONSTRUTORA LUCENA E VALENTIM LTDA
0133268-50.2022.8.17.2001	2200117203	J I DA SILVA FILHO
0133269-35.2022.8.17.2001	2200225600	MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO DE CIA LTDA
0133270-20.2022.8.17.2001	2200117220	BARTOLOMEU DE CARVALHO NUNES
0133271-05.2022.8.17.2001	2200225618	PANIFICADORA DEUS E A LUZ LTDA
0133272-87.2022.8.17.2001	2200117238	SUAMY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0133273-72.2022.8.17.2001	2200225626	WALTERLOU LUIZ DO AMARAL JUNIOR
0133274-57.2022.8.17.2001	2200117254	GRUPO TECNOLOGIA LTDA
0133275-42.2022.8.17.2001	2200225707	SERV FLOOR COLOCACAO DE PISOS LTDA ME
0133276-27.2022.8.17.2001	2200117262	PINTORAL LTDA - ME
0133277-12.2022.8.17.2001	2200225731	CORRETA HOTEIS E TURISMO LTDA
0133278-94.2022.8.17.2001	2200117289	BARROS E LYRA LTDA
0133279-79.2022.8.17.2001	2200225766	SAPATO E BOLSA LTDA
0133280-64.2022.8.17.2001	2200117319	M C ARAUJO BARBOSA
0133281-49.2022.8.17.2001	2200225790	LOYAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0133282-34.2022.8.17.2001	2200117327	DENISE HENRIQUE DA SILVA
0133283-19.2022.8.17.2001	2200225847	MANGUETUR LTDA
0133284-04.2022.8.17.2001	2200117394	PERFUMED LTDA
0133285-86.2022.8.17.2001	2200225871	LJMT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133286-71.2022.8.17.2001	2200117408	GIRASSOL LTDA
0133287-56.2022.8.17.2001	2200117424	TEIXEIRA EMERENCIANO E CIA LTDA
0133288-41.2022.8.17.2001	2200225928	ANA PATRICIA PIMENTEL PORTELA
0133289-26.2022.8.17.2001	2200225979	FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRAB. DO EST DE PE
0133290-11.2022.8.17.2001	2200117483	HAVANELIA POLARI DA SILVA
0133291-93.2022.8.17.2001	2200225995	RONALDO GONCALVES DE ALMEIDA
0133292-78.2022.8.17.2001	2200117491	SUPERCOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
0133293-63.2022.8.17.2001	2200226118	M. T. GESSO LTDA - ME
0133294-48.2022.8.17.2001	2200117505	CINKEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA KELNER LTDA
0133295-33.2022.8.17.2001	2200226126	J M B JULIO DE MELLO & BARROS COMERCIO E DISTRIB LTDA
0133296-18.2022.8.17.2001	2200117513	R R CONTABILIDADE LIMITADA
0133297-03.2022.8.17.2001	2200226142	NASCIMENTO & JORDAO LTDA
0133298-85.2022.8.17.2001	2200117564	ANTONIO CARLSON DE CARVALHO PNEUS
0133299-70.2022.8.17.2001	2200226150	E M R DA SILVA ME
0133300-55.2022.8.17.2001	2200117572	VIDRACARIA ROSA VERMELHA LTDA
0133301-40.2022.8.17.2001	2200226193	COMERCIAL HORIZONTE TEXTIL LTDA
0133302-25.2022.8.17.2001	2200117580	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PEDRO IVO
0133303-10.2022.8.17.2001	2200226223	CARROSSEL TURISMO LTDA
0133304-92.2022.8.17.2001	2200117610	CENTRO SOCIAL GENERAL ABREU E LIMA
0133305-77.2022.8.17.2001	2200226304	PETRONALISE LTDA
0133306-62.2022.8.17.2001	2200117696	CLINICA PREVENTIVA CRISTO REDENTOR DO JORDAO
0133307-47.2022.8.17.2001	2200226312	ARTE CONTEMPORANEA LTDA
0133308-32.2022.8.17.2001	2200117700	TROCA CARNAVALESCA MISTA ADOMADORES DA MANGABEIRA
0133310-02.2022.8.17.2001	2200226320	EQUIPOINT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133311-84.2022.8.17.2001	2200117718	DULCE ANA PRESENTES E DECORACOES LIMITADA

0133312-69.2022.8.17.2001	2200226347	SIGMA CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO LTDA
0133313-54.2022.8.17.2001	2200117726	EVANDRO COELHO DE CARVALHO
0133314-39.2022.8.17.2001	2200226428	COOPERATIVA DE TRAB DOS INST CIRURG DO ESTADO PE LTDA
0133315-24.2022.8.17.2001	2200117785	MOVEIS FINOS LIMITADA
0133316-09.2022.8.17.2001	2200226452	LOJAS EXOTICA LTDA
0133317-91.2022.8.17.2001	2200117823	SERVITUR SERVICOS TURISTICOS DO RECIFE LTDA
0133318-76.2022.8.17.2001	2200226487	ERIPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA
0133319-61.2022.8.17.2001	2200117840	GEOSERVICE GEODESIA EDIFICACOES OBRAS E SERVICOS LTDA
0133320-46.2022.8.17.2001	2200226495	TCN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0133321-31.2022.8.17.2001	2200117866	ETICA CONSULTORES ASSOCIADOS - ME
0133322-16.2022.8.17.2001	2200226517	LAEDI MUNDANCAS E TRANSPORTES LTDA
0133323-98.2022.8.17.2001	2200117882	ASSOCIACAO PROF DAS LAVADEIRAS COST DOMEST BORD AUT PE
0133324-83.2022.8.17.2001	2200226568	G & C COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP
0133325-68.2022.8.17.2001	2200117890	ANA MARIA BRITO DE CARVALHO
0133326-53.2022.8.17.2001	2200226592	AUDIVEL E EQUIPAMENTOS MASTER LTDA
0133327-38.2022.8.17.2001	2200117912	MAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133328-23.2022.8.17.2001	2200226606	EMBOADA REPRESENTACOES LTDA
0133329-08.2022.8.17.2001	2200117963	GRUPO DE MULHERES SEM CASA
0133330-90.2022.8.17.2001	2200226614	TECNOCENTER INFORMATICA LTDA - ME
0133331-75.2022.8.17.2001	2200117980	RAL REPRESENTACOES E ASSESSORIA LTDA
0133332-60.2022.8.17.2001	2200226622	MEGAERA INFORMATICA LTDA
0133334-30.2022.8.17.2001	2200118021	J P A COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
0133335-15.2022.8.17.2001	2200118072	ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA
0133336-97.2022.8.17.2001	2200226703	ELIANE PANIFICACAO LTDA
0133337-82.2022.8.17.2001	2200118129	TECPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TECNICA LTDA
0133338-67.2022.8.17.2001	2200226746	SR COMERCIO DE MODULADOS LTDA
0133339-52.2022.8.17.2001	2200118196	CONINSTE CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA
0133340-37.2022.8.17.2001	2200226770	COMERCIAL TRES RIOS LTDA
0133341-22.2022.8.17.2001	2200118242	MONSECOL MONTAGENS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
0133342-07.2022.8.17.2001	2200226800	FISIOCOR S/S LTDA
0133343-89.2022.8.17.2001	2200118277	NELPINHO CALCADOS LTDA
0133344-74.2022.8.17.2001	2200226843	MARIA JOSE M. SANTIAGO
0133345-59.2022.8.17.2001	2200118293	S PEREIRA DA SILVA
0133346-44.2022.8.17.2001	2200226860	WALDOMIRO GOMES & CIA LTDA
0133347-29.2022.8.17.2001	2200118404	LUIZ CARLOS MORO ME
0133349-96.2022.8.17.2001	2200226940	JORGE ABEL MADUREIRA
0133351-66.2022.8.17.2001	2200118455	PATOTINHA INFANTO JUVENIL LTDA
0133353-36.2022.8.17.2001	2200226959	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
0133354-21.2022.8.17.2001	2200118498	EDSON ALVES DO AMARAL
0133355-06.2022.8.17.2001	2200226967	ASSOCIACAO REG DAS CASAS FAM RUR DO NOR E SUDESTE DO BR
0133357-73.2022.8.17.2001	2200118552	GREMIO RECREATIVO SONHO DE CRIANCA
0133358-58.2022.8.17.2001	2200227050	M.C.B. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
0133359-43.2022.8.17.2001	2200118579	YOLE REPRESENTACOES LTDA
0133360-28.2022.8.17.2001	2200227181	MAXWEBER TORRES MACHADO DE SOUZA ME
0133361-13.2022.8.17.2001	2200118587	HOSPLAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133362-95.2022.8.17.2001	2200227190	JC DE ALBUQUERQUE ELETRODOMESTICOS - ME
0133364-65.2022.8.17.2001	2200118609	SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S C LTDA

0133365-50.2022.8.17.2001	2200227203	JATOBA VIAGENS E TURISMO LTDA
0133366-35.2022.8.17.2001	2200118617	JOSE ADELMO SALES
0133367-20.2022.8.17.2001	2200227254	TRAVESSIA MODAS LTDA ME
0133369-87.2022.8.17.2001	2200118641	M ALVES COSTA
0133370-72.2022.8.17.2001	2200227262	IVONETE DA SILVA F.DE MELO
0133371-57.2022.8.17.2001	2200118668	LUIZ CARLOS SOARES
0133373-27.2022.8.17.2001	2200118676	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BARRO
0133374-12.2022.8.17.2001	2200227319	CONECFER CONEXOES E FERRAGENS LTDA ME
0133375-94.2022.8.17.2001	2200118692	ALTO MAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133376-79.2022.8.17.2001	2200227343	DEDALUS COM. E SISTEMAS LTDA
0133379-34.2022.8.17.2001	2200118749	URSO BRILHANTE DO COQUE
0133380-19.2022.8.17.2001	2200227394	LINDAURA RAMOS TORRES
0133381-04.2022.8.17.2001	2200118781	CLUBE DE MAES SANTA MONICA
0133382-86.2022.8.17.2001	2200227408	KALU COMERCIO LTDA ME
0133384-56.2022.8.17.2001	2200118790	AEJ ASSOCIACAO ESPORTIVA DE JOVENS
0133385-41.2022.8.17.2001	2200227416	LUZ PROPRIA COMERCIO CONFECOES LTDA
0133386-26.2022.8.17.2001	2200118811	BLOCO BAFO DO LEAO
0133387-11.2022.8.17.2001	2200227424	OSIFRAN CASTRO E HUMBERTO COSTA & ADVOG. ASSOCIADOS S/C
0133389-78.2022.8.17.2001	2200118870	TRIBO PARANAGUAZES
0133390-63.2022.8.17.2001	2200227521	DURAPISO LTDA
0133393-18.2022.8.17.2001	2200118889	ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL DO RECIFE-AEBT/RC
0133394-03.2022.8.17.2001	2200227637	EDIFICARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
0133395-85.2022.8.17.2001	2200118919	FIEL FACTORING INTERNACIONAL LTDA
0133396-70.2022.8.17.2001	2200227670	TAVARES CORREIA PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
0133397-55.2022.8.17.2001	2200118951	JOCILDA FURTADO DE SA
0133398-40.2022.8.17.2001	2200227700	REC SHOES LTDA
0133399-25.2022.8.17.2001	2200118994	INDUSTRIA MADEIRIT S A
0133400-10.2022.8.17.2001	2200227769	B & A INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME
0133401-92.2022.8.17.2001	2200119028	COMTATO TELECOMUNICACOES LTDA
0133402-77.2022.8.17.2001	2200227785	MERCONSULT LTDA ME
0133403-62.2022.8.17.2001	2200119060	SERGIOVAL SANTA CRUZ SILVA
0133404-47.2022.8.17.2001	2200227831	AZEVEDO & XAVIER LTDA
0133406-17.2022.8.17.2001	2200119095	FERNANDO E LUCIA LTDA
0133407-02.2022.8.17.2001	2200227890	RAJU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
0133408-84.2022.8.17.2001	2200119125	ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0133409-69.2022.8.17.2001	2200227912	KENIO EVANDRO GUIMARAES DE AZEVEDO
0133410-54.2022.8.17.2001	2200119176	AMORIM PRIMO SA
0133411-39.2022.8.17.2001	2200227920	EMERSON CAVALCANTI E CAVALCANTI LTDA
0133412-24.2022.8.17.2001	2200119206	RELOMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA
0133413-09.2022.8.17.2001	2200227939	DNC EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
0133414-91.2022.8.17.2001	2200119214	VAREDA LAPENDA CORRETORA DE VEICULOS LTDA
0133415-76.2022.8.17.2001	2200227947	TORRES & DIAS AUTO PECAS LTDA - ME
0133416-61.2022.8.17.2001	2200119222	J C F FREITAS ME
0133417-46.2022.8.17.2001	2200119265	SEVERINO BIDOIA DE SOUZA
0133418-31.2022.8.17.2001	2200227963	MARIA LUCIA GUEDES DE FARIAS - ME
0133420-98.2022.8.17.2001	2200119311	MAGGOT LTDA
0133422-68.2022.8.17.2001	2200119354	AR PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

0133424-38.2022.8.17.2001	2200119370	PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
0133426-08.2022.8.17.2001	2200119389	DONA MOCA TURISMO LTDA
0133427-90.2022.8.17.2001	2200228218	SOARES & FURTADO REPRESENTACOES LTDA
0133428-75.2022.8.17.2001	2200119400	CONAPLAN CONSULTORIA AGROPECUARIA E PLANEJAMENTO LTDA
0133429-60.2022.8.17.2001	2200228242	MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA ME
0133430-45.2022.8.17.2001	2200119427	TELETRONICA LTDA
0133431-30.2022.8.17.2001	2200119443	TELETEMPO TELECOMUNICACAO LTDA
0133434-82.2022.8.17.2001	2200119460	BETON CALLENDER SERVICOS ESP DE ENGENHARIA LTDA
0133436-52.2022.8.17.2001	2200228331	BAHIA DIESEL LTDA ME
0133439-07.2022.8.17.2001	2200228366	GOLDEN GATE DE RECIFE LTDA
0133464-20.2022.8.17.2001	2200229850	WFRANCA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
0133472-94.2022.8.17.2001	2200230140	COMERCIAL TRES RIOS LTDA
0133473-79.2022.8.17.2001	2200117475	OTV ORGANIZACAO TECNICA DE VENDAS LTDA ME
0133477-19.2022.8.17.2001	2200230158	OPTMIDIA COMUNICACAO LTDA
0133478-04.2022.8.17.2001	2200117998	L F SOUZA CONSTRUCOES
0133482-41.2022.8.17.2001	2200230182	KAYDARA TECNOLOGIA LTDA
0133483-26.2022.8.17.2001	2200119494	CONSENSA CONSULTORIAS PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
0133485-93.2022.8.17.2001	2200119524	CEREZINI TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
0133486-78.2022.8.17.2001	2200230204	ANASEL SISTEMA MOBILIARIO LTDA
0133488-48.2022.8.17.2001	2200230220	ZR&D ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
0133491-03.2022.8.17.2001	2200119567	VICTOMAR IMOVEIS LTDA
0133493-70.2022.8.17.2001	2200230255	SECULUM ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO E REC HUMANOS LTDA
0133494-55.2022.8.17.2001	2200119621	INBRATEC IND BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES E COMP LTDA
0133495-40.2022.8.17.2001	2200230271	COOPREST-COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
0133497-10.2022.8.17.2001	2200230280	FRED PITANGA REPRESENTACOES LTDA
0133501-47.2022.8.17.2001	2200119710	EMECETE TURISMO E VIAGENS LTDA
0133503-17.2022.8.17.2001	2200230344	CARMELITA FERNANDES DE SOUZA
0133504-02.2022.8.17.2001	2200119753	GREMIO RECREATIVO DOS SERVIDORES DA CEPA PE
0133505-84.2022.8.17.2001	2200230395	PRB ENGENHARIA LTDA
0133507-54.2022.8.17.2001	2200119770	FRANCO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA
0133509-24.2022.8.17.2001	2200230425	RILTON DA COSTA LEAO
0133510-09.2022.8.17.2001	2200119818	EXPORTADORA COELHO COM IND E REPRESENTACAO LTDA
0133513-61.2022.8.17.2001	2200230441	GELZOFANES REPRESENTACOES LTDA - ME
0133514-46.2022.8.17.2001	2200119834	FORMIGUEIRO-NORDESTE COMERCIO DE METAIS LTDA
0133516-16.2022.8.17.2001	2200230514	DATACommerce COM. REP. SERVICOS LTDA
0133524-90.2022.8.17.2001	2200230581	M.M. LOCADORA DE SERVICOS LTDA
0133528-30.2022.8.17.2001	2200119940	CNR COMERCIAL NORDESTINA DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA
0133529-15.2022.8.17.2001	2200230590	FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0133531-82.2022.8.17.2001	2200230611	PAFERID LTDA
0133533-52.2022.8.17.2001	2200119982	J L COMERCIAL LTDA
0133536-07.2022.8.17.2001	2200230727	VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA
0133539-59.2022.8.17.2001	2200120077	RAIZES PRODUCOES CULTURAIS LTDA
0133540-44.2022.8.17.2001	2200230760	BANCO DIGYTAL S A
0133542-14.2022.8.17.2001	2200230794	BRECKENFELD INFORMATICA LTDA ME
0133544-81.2022.8.17.2001	2200120140	MARAJÓ VEICULOS LTDA
0133546-51.2022.8.17.2001	2200230891	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE & TELECOMUNICACOES LTDA
0133547-36.2022.8.17.2001	2200120166	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

0133549-06.2022.8.17.2001	2200230948	PROJENORT PROJETOS E ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
0133551-73.2022.8.17.2001	2200230956	V BOAS COMERCIO LTDA - ME
0133552-58.2022.8.17.2001	2200120182	AQUASUB SERVICOS AQUATICOS NORTE NORDESTE LTDA
0133557-80.2022.8.17.2001	2200230972	CLINICAMERAS LTDA - ME
0133558-65.2022.8.17.2001	2200120190	CASA DA INFORMATICA LTDA
0133560-35.2022.8.17.2001	2200231006	CHAMALUZ COMUNICACAO LTDA
0133562-05.2022.8.17.2001	2200120239	INDUSTRIA DE CONFECÇOES MARONORD LTDA
0133565-57.2022.8.17.2001	2200231030	CELESTE RODRIGUES CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0133566-42.2022.8.17.2001	2200120263	EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRAS EM LIQUIDACAO
0133568-12.2022.8.17.2001	2200231049	MASTERCASA IMOBILIARIA LTDA
0133569-94.2022.8.17.2001	2200120336	ARMAZEM TINTAFERRO LTDA
0133571-64.2022.8.17.2001	2200231073	AUGUSTO CAMPOS REPRESENTACOES LTDA
0133573-34.2022.8.17.2001	2200231081	ELETRO CONCORDIA BOMBAS E MOTORES LTDA - ME
0133574-19.2022.8.17.2001	2200120425	COFERMAT REPRESENTACOES LTDA
0133577-71.2022.8.17.2001	2200231154	FABIO HENRIQUE SANTOS DO VALE
0133578-56.2022.8.17.2001	2200120433	SOMASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
0133580-26.2022.8.17.2001	2200231189	SUCEBOM REPRESENTACAO LTDA
0133582-93.2022.8.17.2001	2200231227	SMCM VIAGENS E TURISMO LTDA
0133584-63.2022.8.17.2001	2200120530	REINALDO ALVES DOS SANTOS ME
0133586-33.2022.8.17.2001	2200231243	SOCRIANCA BRINQUEDOS CONF ARTIGOS INFANTIS LTDA
0133587-18.2022.8.17.2001	2200120611	KEHRTEC SERVICOS TECNICOS COMERCIO E REPRES LTDA
0133589-85.2022.8.17.2001	2200120638	PADRON INFORMATICA LTDA
0133590-70.2022.8.17.2001	2200231359	S R L AGUIAR VEICULOS LTDA ME
0133593-25.2022.8.17.2001	2200120654	SOCIEDADE COMERCIAL IRMAOS SILVA LTDA
0133594-10.2022.8.17.2001	2200231375	IMPHOTECHNET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
0133596-77.2022.8.17.2001	2200120697	BELA VISTA ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0133599-32.2022.8.17.2001	2200120727	NUTRIAL AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S/A
0133600-17.2022.8.17.2001	2200231421	JERONIMO CANDIDO DA SILVA
0133601-02.2022.8.17.2001	2200120743	TECNAUTO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0133602-84.2022.8.17.2001	2200231448	LGR COMERCIO E REPRESENTACAO EM EMER TELECOMUNICAO LTDA
0133603-69.2022.8.17.2001	2200120751	NOVA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
0133604-54.2022.8.17.2001	2200231537	ADALBERTO SOUTO DE BARROS ME
0133606-24.2022.8.17.2001	2200120760	IMOBILIARIA SANDRA SILVA LTDA
0133609-76.2022.8.17.2001	2200120816	ABRICOCO IMPLEMENTOS AGRICOLAS E COMERCIO LTDA
0133610-61.2022.8.17.2001	2200231570	ELTON NUNES GARCIA
0133611-46.2022.8.17.2001	2200120824	ASSOC DOS SERVIDORES DA POLIC PORTUARIA DO RECIFE ASPPR
0133612-31.2022.8.17.2001	2200231596	O A LIMA MOTOS LTDA
0133614-98.2022.8.17.2001	2200231618	MAKE REPRESENTACOES LTDA
0133615-83.2022.8.17.2001	2200231626	PROTECS PROJETOS TECNICOS LTDA
0133616-68.2022.8.17.2001	2200120891	MOVELARIA SAO DOMINGOS LTDA
0133617-53.2022.8.17.2001	2200231669	CONACEG ENGENHARIA LTDA
0133618-38.2022.8.17.2001	2200120930	ALPES COMERCIAL LTDA
0133619-23.2022.8.17.2001	2200231715	LUCIA MARIA BERENSTEIN
0133622-75.2022.8.17.2001	2200231804	CARP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM REGISTROS E PROJETOS LTDA
0133624-45.2022.8.17.2001	2200121006	CENTRO ESPORTIVO DO PINA
0133626-15.2022.8.17.2001	2200231820	BRENO DA SILVA DOMINGUES
0133627-97.2022.8.17.2001	2200121030	C G C SERVICOS GERAIS LTDA

0133628-82.2022.8.17.2001	2200231880	THIANA'S LTDA
0133630-52.2022.8.17.2001	2200121073	SOLIDUS CONSTRUCOES LTDA
0133631-37.2022.8.17.2001	2200231901	EQUIPADORA DOS ACESSORIOS LTDA - ME
0133632-22.2022.8.17.2001	2200121081	A LOMACHINSKY CIA LTDA
0133633-07.2022.8.17.2001	2200231952	SCRIPTUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
0133634-89.2022.8.17.2001	2200121103	ANDRADE MOVEIS LTDA
0133635-74.2022.8.17.2001	2200231960	IVAMEG MOTORES LTDA - ME
0133638-29.2022.8.17.2001	2200121120	IMPERIO DOS VEICULOS LTDA
0133640-96.2022.8.17.2001	2200231979	LUZ E BRILHO ILUMINACAO LTDA
0133641-81.2022.8.17.2001	2200121227	INDUSTRIA AGRICOLAS DO NORDESTE SA IANE
0133642-66.2022.8.17.2001	2200231995	CLEYBER & FLORIANO
0133643-51.2022.8.17.2001	2200121286	GENARO ASCHOFF DE SIQUEIRA BRITO FILHO
0133645-21.2022.8.17.2001	2200232053	JULIO PRESTA REPRESENTACOES LTDA
0133646-06.2022.8.17.2001	2200121294	SITEC S A INDUSTRIA E COMERCIO
0133648-73.2022.8.17.2001	2200232096	OBJETIVA- RH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0133649-58.2022.8.17.2001	2200121316	EBL REPRESENTACOES LTDA
0133650-43.2022.8.17.2001	2200232100	A.B.LOCACOES E EVENTOS EIRELI
0133651-28.2022.8.17.2001	2200121340	ANCAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0133652-13.2022.8.17.2001	2200232126	DATA-TO-BUSINESS LTDA
0133654-80.2022.8.17.2001	2200121359	EDPISOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133655-65.2022.8.17.2001	2200232134	S. CRUZ CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
0133656-50.2022.8.17.2001	2200121405	PATOTINHA INFANTO JUVENIL LTDA
0133657-35.2022.8.17.2001	2200232150	FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA
0133658-20.2022.8.17.2001	2200121430	ELETRON ELETROMECANICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133660-87.2022.8.17.2001	2200232169	SILVIO BRITO REPRESENTACOES LTDA
0133661-72.2022.8.17.2001	2200121456	ENGESTAQ ENGENHARIA ESPECIALIZADA E ESTAQUEAMENTO LTDA
0133665-12.2022.8.17.2001	2200232193	REIS E RIO LTDA - ME
0133666-94.2022.8.17.2001	2200121472	PRUMO LTDA
0133668-64.2022.8.17.2001	2200232223	APR PARTICIPACOES LTDA
0133669-49.2022.8.17.2001	2200121537	SERGIO OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAES LTDA
0133672-04.2022.8.17.2001	2200232240	DRF-DOIS RIOS FERRAGENS LTDA - ME
0133674-71.2022.8.17.2001	2200121570	CONVIM CONSTRUCOES LTDA
0133675-56.2022.8.17.2001	2200232266	BLUESTAR PRESENTES LTDA
0133677-26.2022.8.17.2001	2200121626	EMPASIAL INFORMATICA LTDA
0133679-93.2022.8.17.2001	2200232274	CELTUR LTDA - ME
0133681-63.2022.8.17.2001	2200121642	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA
0133682-48.2022.8.17.2001	2200232282	MOANA F DE PONTES
0133685-03.2022.8.17.2001	2200121650	SOLANGE GUIMARAES
0133688-55.2022.8.17.2001	2200232304	HORT LANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133693-77.2022.8.17.2001	2200121693	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
0133694-62.2022.8.17.2001	2200232339	ARTECH INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
0133696-32.2022.8.17.2001	2200121723	EXPRESSO NORSUL LTDA
0133698-02.2022.8.17.2001	2200232355	F2 TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME
0133699-84.2022.8.17.2001	2200121731	AQUARELA VIAGENS E TURISMO LTDA
0133702-39.2022.8.17.2001	2200232380	AILTON MEDEIROS NASCIMENTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
0133704-09.2022.8.17.2001	2200121758	INFORTELT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
0133705-91.2022.8.17.2001	2200232410	A. C. NASCIMENTO GOMES COMERCIAL - ME

0133707-61.2022.8.17.2001	2200121766	AURELIANO MOTO PECAS LTDA
0133709-31.2022.8.17.2001	2200232428	ALMEIDA E IRMAOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0133710-16.2022.8.17.2001	2200121774	RENNEL TRANSPORTES LTDA
0133711-98.2022.8.17.2001	2200232452	GIACOMAN COMERCIAL LTDA EPP
0133712-83.2022.8.17.2001	2200121812	DIOGENES VITORINO DE BARROS
0133713-68.2022.8.17.2001	2200232495	VICENTE GAMO NETO REPRESENTACOES LTDA
0133715-38.2022.8.17.2001	2200121855	M & S CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
0133716-23.2022.8.17.2001	2200232550	LC E CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME.
0133717-08.2022.8.17.2001	2200121880	JAIRO ROCHA LTDA
0133718-90.2022.8.17.2001	2200232568	NISSEY REPRESENTACOES LTDA
0133719-75.2022.8.17.2001	2200121952	EDMILTON MELQUIADES DA SILVA - ME
0133720-60.2022.8.17.2001	2200232606	GILBERTO ALVES DE SOUZA INFORMATICA
0133722-30.2022.8.17.2001	2200121960	E C DE AZEVADO REPRESENTACOES
0133723-15.2022.8.17.2001	2200232657	CENTRAL DE MIDIA BRASIL LTDA
0133727-52.2022.8.17.2001	2200121987	COMERCIAL SERRABEM LTDA
0133728-37.2022.8.17.2001	2200232720	SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
0133730-07.2022.8.17.2001	2200122010	QUEIROZ BIANCHI LTDA
0133731-89.2022.8.17.2001	2200232789	R.D. ASSESSORIA & CONSULTORIA S/C LTDA
0133735-29.2022.8.17.2001	2200122029	DIFUSAO QUATRO EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA
0133736-14.2022.8.17.2001	2200232843	ANDRADE RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
0133738-81.2022.8.17.2001	2200122088	GALLERY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133740-51.2022.8.17.2001	2200232860	AR COUNT COSULTORIA CONTABIL E ECONOMICA S/C LTDA
0133742-21.2022.8.17.2001	2200122134	LANCIS EMPREENDIMENTOS LTDA
0133743-06.2022.8.17.2001	2200232894	ASSOCIACAO DOS COMODATARIOS DO BOA VIAGEM OUTLET
0133745-73.2022.8.17.2001	2200122142	SONA DESCARTAVEIS EIRELI
0133746-58.2022.8.17.2001	2200232908	J.FERNANDO SILVA REPRESENTACOES - ME
0133749-13.2022.8.17.2001	2200122185	BENETTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133751-80.2022.8.17.2001	2200232932	BLUE RESULT TECNOLOGIA EM RESULTADOS LTDA
0133753-50.2022.8.17.2001	2200122223	REDEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0133754-35.2022.8.17.2001	2200232959	AURENICE REIS GOMES ME
0133757-87.2022.8.17.2001	2200122240	SOARES RAMOS CONSTRUCOES LTDA
0133759-57.2022.8.17.2001	2200233076	PODEROSA FENIX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0133763-94.2022.8.17.2001	2200122266	REDE NORDESTE DE VIDEO TEXTO LTDA
0133764-79.2022.8.17.2001	2200233114	CRISLEO LTDA
0133769-04.2022.8.17.2001	2200122290	ANTONIO FERNANDES BORBA
0133771-71.2022.8.17.2001	2200233149	J L VEICULOS LTDA
0133773-41.2022.8.17.2001	2200233165	REJANE B.GARRET
0133774-26.2022.8.17.2001	2200122320	DELTA FACTORING SOCIEDADE DE FORMENTO COMERCIAL LTDA
0133779-48.2022.8.17.2001	2200233203	TACARUNA AUTOMOVEIS LTDA - ME
0133780-33.2022.8.17.2001	2200122371	COMPRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133782-03.2022.8.17.2001	2200233211	SECURITY SHOW LTDA
0133784-70.2022.8.17.2001	2200122380	ESTRUTURA ENGENHARIA LTDA
0133786-40.2022.8.17.2001	2200233220	DIFERENCIAL CONSTRUCOES LTDA - ME
0133787-25.2022.8.17.2001	2200122410	TENPE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA ME
0133789-92.2022.8.17.2001	2200233262	CELLSHOP TELEFONES LTDA
0133792-47.2022.8.17.2001	2200122452	RICARDO SILVA ARAUJO
0133795-02.2022.8.17.2001	2200122509	FENIX INFORMATICA LTDA

0133797-69.2022.8.17.2001	2200233327	CONSTRUTORA ELOSUL LTDA
0133798-54.2022.8.17.2001	2200122533	REPRESIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
0133799-39.2022.8.17.2001	2200233416	COMERCIAL TRES RIOS LTDA
0133801-09.2022.8.17.2001	2200122576	G A PAZ REPRESENTACOES LTDA
0133802-91.2022.8.17.2001	2200233491	VILLA ACAI FRANQUIA LTDA - EPP
0133804-61.2022.8.17.2001	2200122584	BOMBAS LEO SA
0133807-16.2022.8.17.2001	2200233521	SOCIEDADE CENTRO DE FORMACAO E PESQUISA DAS ARTES CENICAS
0133809-83.2022.8.17.2001	2200122592	APICE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
0133811-53.2022.8.17.2001	2200233530	ROGERIO NEVES BAPTISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
0133816-75.2022.8.17.2001	2200122622	VELLOSO CORRETORA DE VEICULOS LTDA ME
0133817-60.2022.8.17.2001	2200233548	CROMA CONSULTORIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA EPP
0133819-30.2022.8.17.2001	2200122630	M C FEITOSA BORGES
0133820-15.2022.8.17.2001	2200233599	CONAL CONSTRUTORA NACIONAL LTDA
0133821-97.2022.8.17.2001	2200122665	BAMAM E ROCHA LTDA
0133822-82.2022.8.17.2001	2200233637	MARQUENSIS & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
0133823-67.2022.8.17.2001	2200122673	ANE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
0133825-37.2022.8.17.2001	2200233670	G E BRAINER ME
0133829-74.2022.8.17.2001	2200122720	FAZENDA FERRADURA S A
0133830-59.2022.8.17.2001	2200233688	TELEVISAO CIDADE S.A.
0133834-96.2022.8.17.2001	2200233777	SOLUTIONS FOR WORK SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME
0133836-66.2022.8.17.2001	2200122827	CONSTROI ENGENHARIA LTDA
0133838-36.2022.8.17.2001	2200233793	LUCILA E CONCEICAO DISTRIBUICAO LTDA
0133840-06.2022.8.17.2001	2200233815	ARIES INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA - ME
0133841-88.2022.8.17.2001	2200122959	FERNANDO CARLOS DE LUCENA SOARES
0133844-43.2022.8.17.2001	2200233823	COMPENSA INFORMATICA LTDA
0133845-28.2022.8.17.2001	2200122991	GP FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
0133847-95.2022.8.17.2001	2200233840	CORREIA & CORREIA LTDA
0133849-65.2022.8.17.2001	2200123017	GUARARAPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0133853-05.2022.8.17.2001	2200233858	GRAL ART & DESIGN LTDA
0133854-87.2022.8.17.2001	2200123025	IMEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133856-57.2022.8.17.2001	2200233874	COOPERATIVA DE TRABALHO DE GERENTES DE CIDADES
0133857-42.2022.8.17.2001	2200123041	UNIAO INDUSTRIAL DE BORRACHA SOCIEDADE S ANONIMA UNISA
0133860-94.2022.8.17.2001	2200233912	HALULI & CIA LTDA
0133861-79.2022.8.17.2001	2200123068	DIBARROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133864-34.2022.8.17.2001	2200233955	CATEDRA AUDITORIA E CONSULTORIA
0133868-71.2022.8.17.2001	2200123084	METRIX MONTAGENS ELETRONICAS INDUSTRIAIS LTDA
0133869-56.2022.8.17.2001	2200233963	SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
0133871-26.2022.8.17.2001	2200123157	PEDRO FERRAZ DA SILVA
0133872-11.2022.8.17.2001	2200233998	CITUR COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES LTDA
0133875-63.2022.8.17.2001	2200234021	SAO SALVADOR CORRETORA DE VEICULOS LTDA
0133876-48.2022.8.17.2001	2200123173	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS ME
0133879-03.2022.8.17.2001	2200234048	SALAO DOS MOVEIS LTDA
0133882-55.2022.8.17.2001	2200123190	GAC COMERCIAL ELETRICA LTDA
0133884-25.2022.8.17.2001	2200234064	PLANTFORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0133886-92.2022.8.17.2001	2200123220	QUERENCIA REPRESENTACOES LTDA
0133887-77.2022.8.17.2001	2200234102	PAC - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA COMERCIAL & RH S/C LTDA
0133889-47.2022.8.17.2001	2200123270	EQUIPE BRUSCKY E SANTIAGO

0133891-17.2022.8.17.2001 EXPORTACAO LTDA	2200234129	MAIA, CRASTO & MAIA - COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E
0133894-69.2022.8.17.2001	2200213458	CELLSTAR DO BRASIL LTDA
0133899-91.2022.8.17.2001	2200119540	TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
0133901-61.2022.8.17.2001	2200214659	STM DE PERNAMBUCO LTDA
0133902-46.2022.8.17.2001	2200119664	JOAO DE ARRUDA GUERRA
0133904-16.2022.8.17.2001	2200220470	STERN MOTORS PECAS E SERVICOS LTDA - EPP
0133906-83.2022.8.17.2001	2200119699	FRIO ELETRO SERVICOS GERAIS LTDA
0133907-68.2022.8.17.2001	2200220942	MONET ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
0133911-08.2022.8.17.2001	2200119923	ROCHA E LIRA LTDA
0133915-45.2022.8.17.2001	2200221035	MIDIA 1 PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA - ME
0133917-15.2022.8.17.2001	2200119931	JOSE FERNANDO BARBOSA
0133918-97.2022.8.17.2001	2200222236	MENEZES FERNANDES & DUQUE ADVOGADOS CONSULTORES S/C
0133922-37.2022.8.17.2001	2200119974	MOVELANDIA LTDA
0133924-07.2022.8.17.2001	2200224603	TOURSERVICE SERVICOS DE TURISMO LTDA
0133925-89.2022.8.17.2001	2200120026	ROSELIS MACIEL DE LIMA
0133926-74.2022.8.17.2001	2200224611	MARCIA CRISTINA TAVARES DO NACIMENTO & CIA LTDA
0133928-44.2022.8.17.2001	2200120174	J M B DE SOUZA GALERIA
0133930-14.2022.8.17.2001	2200224697	MARIA GUADALUPE DOS SANTOS BEZERRA
0133932-81.2022.8.17.2001	2200120379	CLUBE CARNAVALESCO MISTO DE ALEGORIA DONA PINOIA
0133935-36.2022.8.17.2001	2200225880	O. J. NASCIMENTO SILVA
0133937-06.2022.8.17.2001	2200120506	INCORPORADORA ML LTDA
0133939-73.2022.8.17.2001	2200226657	M T BORGES SERVICOS LTDA
0133940-58.2022.8.17.2001	2200120514	CURITIBA ESPORTE CLUBE
0133943-13.2022.8.17.2001	2200226665	DESCHAMPS COMERCIO E SERVICOS LTDA
0133944-95.2022.8.17.2001	2200120832	J A MACEDO TRANSPORTES
0133946-65.2022.8.17.2001	2200227955	PONTO DAS UTILIDADES LTDA ME
0133947-50.2022.8.17.2001	2200120859	ITAIPAVA S/A
0133949-20.2022.8.17.2001	2200228021	COSERGEPE COOP DOS TRAB EM SERV GERAIS DE PERNAMBUCO
0133951-87.2022.8.17.2001	2200120972	DINAMICA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
0133953-57.2022.8.17.2001	2200228153	MATRIX INTERNET S/A
0133954-42.2022.8.17.2001	2200122541	CAUTOS COM DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA
0133955-27.2022.8.17.2001 ESCRITORIO LTDA	2200228161	PESSOA & CORREIA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS DE
0133956-12.2022.8.17.2001	2200122762	NISHIKUBO FACTORING LTDA
0133958-79.2022.8.17.2001	2200228200	REDEFORM EMPREENDIMENTOS LTDA
0133962-19.2022.8.17.2001	2200122835	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRAFICOS LTDA
0133965-71.2022.8.17.2001	2200228277	LIC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0133966-56.2022.8.17.2001	2200123076	NORTDATA INFORMATICA LTDA ME
0133967-41.2022.8.17.2001	2200228374	WALTER DA SILVA
0133972-63.2022.8.17.2001	2200228390	LEMA REPRESENTACOES LTDA
0133977-85.2022.8.17.2001	2200228447	ENG ARQ CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
0133978-70.2022.8.17.2001	2200123360	REGINALDO ROSSI PROMOCOES LTDA
0133981-25.2022.8.17.2001	2200228471	GEE GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
0133983-92.2022.8.17.2001	2200123416	CASA PRATICA MOVEIS E DECORACOES LTDA
0133984-77.2022.8.17.2001	2200228480	CLEIDE M MONTEIRO DA SILVA ME
0133986-47.2022.8.17.2001	2200123459	HELIO FREDERICO DA COSTA ALBUQUERQUE
0133988-17.2022.8.17.2001	2200228510	ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DE PE

0133989-02.2022.8.17.2001	2200123483	VAUTHIER VIAGENS E TURISMO LTDA
0133992-54.2022.8.17.2001	2200123491	FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA
0133994-24.2022.8.17.2001	2200228650	COOPERATIVA DE ENTRETENIMENTOS E TURISMO
0133995-09.2022.8.17.2001	2200123580	AGROPASTORIL ASA BRANCA S/A
0133996-91.2022.8.17.2001	2200228722	EFATA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0133998-61.2022.8.17.2001	2200123602	ILUMINE INSTALACOES ELETRICAS COMERCIO REP LTDA
0134001-16.2022.8.17.2001	2200228730	CENTRO SOCIO CULTURAL SAO SEBASTIAO
0134002-98.2022.8.17.2001	2200123629	ARTELIRE MOVEIS E DECORACOES LTDA
0134005-53.2022.8.17.2001	2200228749	MLC COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - ME
0134006-38.2022.8.17.2001	2200123645	MOGIANA ALIMENTOS SA
0134009-90.2022.8.17.2001	2200228781	KID SHOP LTDA
0134010-75.2022.8.17.2001	2200123661	W M W INFORMATICA LTDA
0134011-60.2022.8.17.2001	2200228803	COMERCIAL DE MODAS LTDA
0134012-45.2022.8.17.2001	2200123696	JAIRO JOSE PEREIRA DE SOUZA
0134014-15.2022.8.17.2001	2200228846	NEXTMIDIA SISTIMA DE MIDIA E MERCHANDISSING LTDA
0134015-97.2022.8.17.2001	2200123700	AJURICON ASSESSORIA JURIDICA E CONTABIL E SERVICOS LTDA
0134018-52.2022.8.17.2001	2200228854	DVC 7 COMERCIO LTDA
0134019-37.2022.8.17.2001	2200123726	ATLANTICO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134022-89.2022.8.17.2001	2200228870	CONDOMINIO DO SHOPPING H ATACADAO
0134023-74.2022.8.17.2001	2200123734	BEVAR REPRESENTACOES LTDA - ME
0134028-96.2022.8.17.2001	2200123874	FARBOSA AGRICOLA S A
0134031-51.2022.8.17.2001	2200123890	ETAC ESCRITORIO TECNICO DE ARQUIT ASSES E CONST LTDA
0134033-21.2022.8.17.2001	2200123904	EDUFRAGA REPRESENTACOES LTDA
0134036-73.2022.8.17.2001	2200123920	BAUNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134039-28.2022.8.17.2001	2200123947	ALBUQUERQUE VEICULOS E COM LTDA
0134041-95.2022.8.17.2001	2200124030	PERICLES BUARQUE DE GUSMAO
0134043-65.2022.8.17.2001	2200124072	CONTABIL ASSESSORIA REAL LTDA - ME
0134045-35.2022.8.17.2001	2200124102	JAIRO GILDO GONDRA DE AZEVEDO EIRELI
0134046-20.2022.8.17.2001	2200124110	SO AGUA LTDA
0134047-05.2022.8.17.2001	2200228870	CONDOMINIO DO SHOPPING H ATACADAO
0134048-87.2022.8.17.2001	2200124188	FENIXLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134049-72.2022.8.17.2001	2200228927	A B A P COMERCIO E SERVICOS LTDA
0134051-42.2022.8.17.2001	2200124200	ARMAZEM SANTO AMARO LTDA
0134053-12.2022.8.17.2001	2200228986	RLL POLO LTDA - ME
0134055-79.2022.8.17.2001	2200124226	OWERPLAN EMPRESA RECIFENSE DE PLANEJAMENTO LTDA
0134056-64.2022.8.17.2001	2200229010	FIGUEIREDO PAES ENGENHARIA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
0134060-04.2022.8.17.2001	2200229044	VENEZA TELEFONIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
0134063-56.2022.8.17.2001	2200229052	R. MARKETING LTDA - ME
0134064-41.2022.8.17.2001	2200124331	ED. REP. COMERCIAL ELETRICA LTDA
0134066-11.2022.8.17.2001	2200229060	C SANTOS & CIA LTDA
0134067-93.2022.8.17.2001	2200124390	REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
0134069-63.2022.8.17.2001	2200229095	VANIA LUIZA VASCONCELOS DE FRANCA
0134070-48.2022.8.17.2001	2200124404	MARIA JOSE MACEDO DA SILVA
0134071-33.2022.8.17.2001	2200229125	SONIA MEIRA HENRIQUES DE AZEVEDO
0134072-18.2022.8.17.2001	2200124412	PUL CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
0134074-85.2022.8.17.2001	2200229168	S.E. DO NORDESTE LTDA - EPP
0134076-55.2022.8.17.2001	2200124420	DAN METAL BAHIA IRRIGACAO LTDA

0134077-40.2022.8.17.2001	2200229184	COOPERATIVA DE TRABALHO EM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
0134079-10.2022.8.17.2001	2200124439	COMERCIAL PORCINO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0134081-77.2022.8.17.2001	2200229192	INFOPE LTDA
0134082-62.2022.8.17.2001	2200124498	F T FROTA E CIA LTDA
0134085-17.2022.8.17.2001	2200229214	TAMA PROJETOS & IMAGENS LTDA
0134086-02.2022.8.17.2001	2200124501	AEROPORTO VIAGENS E TURISMO LTDA
0134088-69.2022.8.17.2001	2200124609	CBARD COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA JARDINAGEM LTDA - ME
0134090-39.2022.8.17.2001	2200124641	LB NORDESTE LTDA
0134092-09.2022.8.17.2001	2200124650	NEHEMIAS FERNANDES DE ALMEIDA
0134093-91.2022.8.17.2001	2200124668	LIMENOR COMERCIAL LTDA
0134095-61.2022.8.17.2001	2200124714	CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA
0134096-46.2022.8.17.2001	2200124730	KONMAR AGENCIA MARITIMA LTDA
0134099-98.2022.8.17.2001	2200124803	CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA MARGARETE LTDA
0134101-68.2022.8.17.2001	2200124811	GCSB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
0134102-53.2022.8.17.2001	2200124838	ARMSTRONG E ARMSTRONG LTDA
0134104-23.2022.8.17.2001	2200124870	J L EDITORA LTDA
0134105-08.2022.8.17.2001	2200124897	MANOEL GABRIEL DA SILVA DORMITORIO ME
0134107-75.2022.8.17.2001	2200124900	ATUALIDADES REPRESENTACOES LTDA ME
0134109-45.2022.8.17.2001	2200124935	GERPA ENGENHARIA E COBSTRUCAES LTDA
0134112-97.2022.8.17.2001	2200124994	TANIA TURISMO E EXCURSOES LTDA
0134114-67.2022.8.17.2001	2200125028	DAURINETE NUNES DE OLIVEIRA
0134115-52.2022.8.17.2001	2200125044	JOSE ENIO ALVES DE VASCONCELOS
0134117-22.2022.8.17.2001	2200125060	TRANSQUILO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
0134119-89.2022.8.17.2001	2200125079	POLIPOCOS LTDA ME
0134121-59.2022.8.17.2001	2200125109	COMERCIAL CARAIBAS LTDA
0134122-44.2022.8.17.2001	2200125133	INTERPOLO REPRESENTACOES LTDA
0134123-29.2022.8.17.2001	2200125168	MAZ COMERCIO E REPRESENTACOES E INSTALACOES LTDA
0134124-14.2022.8.17.2001	2200125184	PROSIST OFICINA MICRO LTDA
0134125-96.2022.8.17.2001	2200125230	JADEC REPRESENTACOES LTDA
0134127-66.2022.8.17.2001	2200125249	TRIBO ARAPAHOS
0134128-51.2022.8.17.2001	2200125265	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJ RES N S DE LOURDES
0134129-36.2022.8.17.2001	2200125281	J PATRICIO DE MEDEIROS
0134132-88.2022.8.17.2001	2200125320	IVES ASSESSORIA PROJETOS E COMERCIO LTDA
0134135-43.2022.8.17.2001	2200125354	VALDEMAR BALBINO DE OLIVEIRA
0134137-13.2022.8.17.2001	2200125362	J GONCALVES ARRUDA
0134138-95.2022.8.17.2001	2200125370	MACROPARTS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134140-65.2022.8.17.2001	2200125427	PRIMUS ENGENHARIA LTDA
0134141-50.2022.8.17.2001	2200125451	NORTENCOL NORDESTE TECNICA ENGENHARIA E CONST LTDA
0134142-35.2022.8.17.2001	2200125478	NORCOPOS COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
0134143-20.2022.8.17.2001	2200125508	TROCA CARNAVALESCA MISTA BATUTAS DE AGUA FRIA
0134145-87.2022.8.17.2001	2200125532	INSTRUMENTEC LTDA
0134146-72.2022.8.17.2001	2200125583	MSK PROPAGANDA E MARKETING LTDA
0134148-42.2022.8.17.2001	2200125605	BAHIA FORTE SEGURADORA LTDA
0134150-12.2022.8.17.2001	2200125613	OSMAN MERGULHAO DE MORAIS
0134151-94.2022.8.17.2001	2200125648	J T PUBLICIDADE E REPRESENTACOES LTDA
0134152-79.2022.8.17.2001	2200125656	VM TUBOS LTDA
0134153-64.2022.8.17.2001	2200229230	INTERTEL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

0134154-49.2022.8.17.2001	2200125702	GESSONOBRE FORRACOES E DECORACOES LTDA
0134155-34.2022.8.17.2001	2200229257	ANDREA & RODRIGO COMERCIO LTDA ME
0134156-19.2022.8.17.2001	2200125710	MAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
0134157-04.2022.8.17.2001	2200229273	PROSELIMP LTDA
0134158-86.2022.8.17.2001	2200125877	MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE OLIVEIRA
0134159-71.2022.8.17.2001	2200229281	BELIZE MOVEISE DECORACOES LTDA.
0134161-41.2022.8.17.2001	2200125893	CARAUBAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
0134162-26.2022.8.17.2001	2200229303	COMERCIAL TRES RIOS LTDA
0134165-78.2022.8.17.2001	2200229338	ACF ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME
0134167-48.2022.8.17.2001	2200125940	ASPENE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0134168-33.2022.8.17.2001	2200229370	SONIA C LUNA COMERCIO LTDA
0134170-03.2022.8.17.2001	2200125958	PLANEBRAS REPRESENTACOES LTDA
0134171-85.2022.8.17.2001	2200229397	A F REPRESENTACOES LTDA
0134173-55.2022.8.17.2001	2200125966	JOSIAS ALVES VIEIRA INFORMATICA
0134175-25.2022.8.17.2001	2200229427	DB D COMUNICACAO LTDA - EPP
0134177-92.2022.8.17.2001	2200229435	CIBEL CONSTRUTORA INCORPORADORA BEZERRA LEITE LTDA
0134179-62.2022.8.17.2001	2200126008	C E C CONTADORES E CONSULTORES LTDA
0134180-47.2022.8.17.2001	2200229443	CONSTRUTORA PONTES LTDA S/C
0134181-32.2022.8.17.2001	2200229508	BOLIVAR ENGENHARIA LTDA
0134182-17.2022.8.17.2001	2200126032	COLIBRI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0134183-02.2022.8.17.2001	2200126040	JORGE RICARDO TEIXEIRA PINTO
0134184-84.2022.8.17.2001	2200126083	PRADO MELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134185-69.2022.8.17.2001	2200126091	FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
0134186-54.2022.8.17.2001	2200126105	ESPACO PUBLICACOES E SERVICOS LTDA - ME
0134188-24.2022.8.17.2001	2200126121	FREDERICO CAVALCANTI SCHOENENBERG
0134189-09.2022.8.17.2001	2200126164	MARCOS PEDROSA EMPREENDIMENTOS LTDA
0134191-76.2022.8.17.2001	2200126172	SOLIDA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
0134192-61.2022.8.17.2001	2200126199	ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S A
0134195-16.2022.8.17.2001	2200126202	THENGE ENGENHARIA LTDA - EPP
0134196-98.2022.8.17.2001	2200126253	FERNANDO VALENCA
0134198-68.2022.8.17.2001	2200126261	LITTERIS EDITORA LTDA
0134199-53.2022.8.17.2001	2200126296	CAENCO ENGENHARIA LTDA
0134200-38.2022.8.17.2001	2200126318	LONVER REPRESENTACOES LTDA
0134202-08.2022.8.17.2001	2200126326	SIEBRA & OLAVO ADVOGADOS ASSOCIADOS
0134204-75.2022.8.17.2001	2200126342	ATACADO ROSSI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0134205-60.2022.8.17.2001	2200126407	A Q REPRESENTACOES LTDA
0134207-30.2022.8.17.2001	2200126415	M R L BRANDAO DA ROCHA REPRESENTACOES
0134210-82.2022.8.17.2001	2200126423	ROBSON DE LEMOS VASCONCELOS
0134211-67.2022.8.17.2001	2200126440	MARIA VILMA MENEZES DE SOUZA
0134213-37.2022.8.17.2001	2200126458	CAPITAL DOS PARAFUSOS COMERCIO LTDA
0134214-22.2022.8.17.2001	2200126466	LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
0134216-89.2022.8.17.2001	2200126520	E S MENDONCA
0134218-59.2022.8.17.2001	2200126563	DOMINGOS S S BRAGA
0134219-44.2022.8.17.2001	2200126598	L W V M CONSTRUTORA LTDA
0134222-96.2022.8.17.2001	2200126644	GALTEC EMPREENDIMENTOS LTDA
0134223-81.2022.8.17.2001	2200126652	HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
0134224-66.2022.8.17.2001	2200126660	SERVICO SOCIAL SAO JERONIMO

0134225-51.2022.8.17.2001	2200126709	JUPITER CONSTRUTORA LTDA
0134226-36.2022.8.17.2001	2200126792	SIC DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
0134227-21.2022.8.17.2001	2200126830	HERMES PUBLICIDADE LTDA
0134229-88.2022.8.17.2001	2200229214	TAMA PROJETOS & IMAGENS LTDA
0134230-73.2022.8.17.2001	2200126849	ARCANJO S DECORACOES LTDA
0134231-58.2022.8.17.2001	2200229222	ORGILUX BRASIL ELETR. INSTRUM.AUTOMOT.IMP. EXP. LTDA
0134232-43.2022.8.17.2001	2200126865	SEVERINO LUIZ PESSOA
0134233-28.2022.8.17.2001	2200229508	BOLIVAR ENGENHARIA LTDA
0134234-13.2022.8.17.2001	2200126962	AURELIO CARNEIRO TAVARES
0134235-95.2022.8.17.2001	2200229516	N D C TELE-INFORMATICA LTDA - ME
0134237-65.2022.8.17.2001	2200126970	N GUIMARAES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0134238-50.2022.8.17.2001	2200229532	MYRENNA REPRESENTACOES LTDA
0134241-05.2022.8.17.2001	2200126997	F Buarque Filho-ME
0134242-87.2022.8.17.2001	2200229575	ENES REPRESENTACOES LTDA
0134243-72.2022.8.17.2001	2200127004	SENG ENGENHARIA LTDA
0134244-57.2022.8.17.2001	2200229583	OPUS COMERCIO DISCOS EMPREENDIMENTOS LTDA
0134246-27.2022.8.17.2001	2200127047	ORTEPE LTDA
0134247-12.2022.8.17.2001	2200229630	DIAGRAMA REPRESENTACOES LTDA
0134248-94.2022.8.17.2001	2200127055	EMILIA E CARLOS LTDA
0134250-64.2022.8.17.2001	2200229699	PAULO ALVES DE SOUZA
0134252-34.2022.8.17.2001	2200127063	THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
0134253-19.2022.8.17.2001	2200127080	MARCOS CAVALCANTE DE CARVALHO
0134256-71.2022.8.17.2001	2200127110	ERNANI BARRETO COUTINHO
0134257-56.2022.8.17.2001	2200127128	PEREGRINO COMERCIAL LTDA
0134260-11.2022.8.17.2001	2200127144	JOSE CAXIADO DA SILVA
0134263-63.2022.8.17.2001	2200127152	HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA
0134264-48.2022.8.17.2001	2200127160	TRAFATIM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0134265-33.2022.8.17.2001	2200229702	L T M CONSTRUTORA LTDA
0134266-18.2022.8.17.2001	2200127187	CORRETORA ESTORIL DE VEICULOS LTDA
0134267-03.2022.8.17.2001	2200229753	TRANSMISSAO COMERCIO LTDA - EPP
0134268-85.2022.8.17.2001	2200127233	CASA NOBRE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMOS LTDA
0134269-70.2022.8.17.2001	2200229761	HELENAPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0134270-55.2022.8.17.2001	2200127284	VILLARROEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134271-40.2022.8.17.2001	2200229788	SOLANGE CARNEIRO CAVALCANTE
0134272-25.2022.8.17.2001	2200229800	AF LACERDA ME
0134273-10.2022.8.17.2001	2200127306	A E P EMPREENDIMENTOS LTDA
0134274-92.2022.8.17.2001	2200229826	SITEL SERVICE LTDA
0134275-77.2022.8.17.2001	2200127330	COMERCIO DE DISCOS E TAPES A MELODIA LTDA
0134276-62.2022.8.17.2001	2200229877	MFC EMPREENDIMENTOS LTDA.
0134277-47.2022.8.17.2001	2200127365	CENARIO EDITORA E PRODUTORA CULTURAL LTDA
0134279-17.2022.8.17.2001	2200229915	GRAN MONT CONSTRUCOES LTDA
0134280-02.2022.8.17.2001	2200127381	ART SPORT REPRESENTACOES LTDA
0134283-54.2022.8.17.2001	2200127390	PROAGRI PROJETOS AGRICOLAS AGROINDUSTRIAIS LTDA
0134284-39.2022.8.17.2001	2200229931	PORTAIS DO INFINITO TECNOLOGIA, SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0134285-24.2022.8.17.2001	2200127403	ERGS PRODUTOS ELETRICOS LTDA
0134286-09.2022.8.17.2001	2200229974	MOREIRA IRMAOS COMERCIO SA
0134287-91.2022.8.17.2001	2200127420	CETEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

0134288-76.2022.8.17.2001	2200230018	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA - ME
0134289-61.2022.8.17.2001	2200127454	IMPACTUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
0134290-46.2022.8.17.2001	2200230077	J T L COMERCIAL LTDA
0134291-31.2022.8.17.2001	2200127489	ISOCREL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134292-16.2022.8.17.2001	2200230085	PORTAIS BRASIL TECNOLOGIA SA
0134293-98.2022.8.17.2001	2200127497	ARCADA TURISMO LTDA
0134294-83.2022.8.17.2001	2200230093	Q-FAZ SOCIEDADE E REPRESENTACOES LTDA
0134295-68.2022.8.17.2001	2200127519	M BACELAR CONSTRUÇOES LTDA
0134296-53.2022.8.17.2001	2200230107	OSVALDO ALVES
0134297-38.2022.8.17.2001	2200127543	WALDECK VASCONCELOS MARTINS DE OLIVEIRA
0134298-23.2022.8.17.2001	2200231391	HAI DA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
0134301-75.2022.8.17.2001	2200127578	OSMAR JOAO FRUTUOSO
0134302-60.2022.8.17.2001	2200231553	SETE RAIOS REPRESENTACOES LTDA - ME
0134303-45.2022.8.17.2001	2200127624	SELMA LAIZ MONTARROYOS
0134304-30.2022.8.17.2001	2200233122	ALDO SERGIO DA SILVA LIMA
0134306-97.2022.8.17.2001	2200127748	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
0134308-67.2022.8.17.2001	2200233432	J.R.DIVISORIAS LTDA
0134309-52.2022.8.17.2001	2200127764	GEMYSON ALBUQUERQUE REPRESENTACOES
0134310-37.2022.8.17.2001	2200234170	MANOEL DO VALE NETO ME
0134312-07.2022.8.17.2001	2200127772	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
0134314-74.2022.8.17.2001	2200127780	BEZERRA BORGES REPRESENTA\$OES LTDA
0134315-59.2022.8.17.2001	2200127799	RONALDO MIGUEL MARIANO
0134317-29.2022.8.17.2001	2200127802	IGROS ENGENHARIA E REPRESENTA\$OES LTDA
0134318-14.2022.8.17.2001	2200127942	PRUDENTRATOR PECAS PARA TRATORES LTDA
0134319-96.2022.8.17.2001	2200127950	JAIRO KELNER
0134321-66.2022.8.17.2001	2200127977	LAURISTON JOSE DE BARROS
0134323-36.2022.8.17.2001	2200234269	COSTA & SOUZA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0134324-21.2022.8.17.2001	2200127985	ALTEX COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA
0134325-06.2022.8.17.2001	2200234277	NUREMBERG REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0134327-73.2022.8.17.2001	2200234331	RECOMATEL LTDA - ME
0134328-58.2022.8.17.2001	2200234340	UD REPRESENTACOES DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
0134329-43.2022.8.17.2001	2200234358	VIAGGIO VIAGENS E TURISMO LTDA
0134330-28.2022.8.17.2001	2200234374	TAMAN ENGENHARIA LTDA
0134331-13.2022.8.17.2001	2200234390	MAIS COMUNICAO LTDA - EPP
0134332-95.2022.8.17.2001	2200234480	GOLDEN IMAGINE COMERCIO ESERVICOS LTDA
0134333-80.2022.8.17.2001	2200128043	QUANT ORCAMENTOS DE OBRAS LTDA
0134334-65.2022.8.17.2001	2200234498	MIX MERCANTIL & CONSTRUÇOES LTDA
0134335-50.2022.8.17.2001	2200128094	VIDOTO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0134336-35.2022.8.17.2001	2200234501	SERREMAN SERVICOS LTDA
0134337-20.2022.8.17.2001	2200128116	CAV CASA DO AGRONOMO VETERINARIO LTDA
0134338-05.2022.8.17.2001	2200128183	PROFIT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134339-87.2022.8.17.2001	2200234552	DMA ENGENHARIA LTDA
0134340-72.2022.8.17.2001	2200128221	GRINALDO FERREIRA DA SILVA
0134341-57.2022.8.17.2001	2200234560	MOBILE S/A
0134343-27.2022.8.17.2001	2200128256	M ANTONIO DE OLIVEIRA
0134344-12.2022.8.17.2001	2200234595	SOUZA LEAO E BARROSO REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA - ME
0134346-79.2022.8.17.2001	2200128280	JOSE JORGE LEAO DE PAULA

0134347-64.2022.8.17.2001	2200234609	S. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS
0134350-19.2022.8.17.2001	2200128310	ESCRIT DE ADVOC IRAPOAN J SOARES E AVOG ASSOCIADOS
0134351-04.2022.8.17.2001	2200234730	BARRETO E QUEIROZ REPRESENTACOES LTDA
0134352-86.2022.8.17.2001	2200128329	GUTEMBERG MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134353-71.2022.8.17.2001	2200234757	FIREPLAN EST E PLANEJ EM GEST DE SERV PUB E PRIVADOS LT
0134354-56.2022.8.17.2001	2200128353	ELETRONICA PERNAMBUCANA LTDA
0134355-41.2022.8.17.2001	2200234765	PRA-TUDO EMPREENDEMENTOS LTDA
0134356-26.2022.8.17.2001	2200128361	ULISSES OTAVIO DOS SANTOS FILHO
0134357-11.2022.8.17.2001	2200234781	JOSE PAULO FEIJO DE JESUS ME
0134358-93.2022.8.17.2001	2200128370	NORDESTE EMPILHADEIRA LTDA
0134360-63.2022.8.17.2001	2200128477	ASSEJEC ASSESSORIA JURIDICA E CONTABIL LTDA
0134361-48.2022.8.17.2001	2200234838	HOSPEDAGEM EXPRESS LTDA
0134362-33.2022.8.17.2001	2200128485	HELICOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134363-18.2022.8.17.2001	2200234862	JOSIANE MARIA DE MELO
0134364-03.2022.8.17.2001	2200128523	MUSIAUTO LTDA
0134365-85.2022.8.17.2001	2200234870	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0134366-70.2022.8.17.2001	2200128531	GRANOTE LOCACOES LTDA EPP
0134367-55.2022.8.17.2001	2200234889	VIDEOSOM SECURITY & SYSTEM LTDA
0134368-40.2022.8.17.2001	2200128558	CONTAINER VIAGENS E TURISMO LTDA
0134370-10.2022.8.17.2001	2200128574	MADEIREIRA ROQUE DA MATA LTDA
0134371-92.2022.8.17.2001	2200234900	MUROALTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
0134372-77.2022.8.17.2001	2200128590	CONSTRUTORA GONCALVES DE MEDEIROS LTDA
0134373-62.2022.8.17.2001	2200234927	RC - COMERCIO DE COLCHOES LTDA-ME
0134375-32.2022.8.17.2001	2200128639	MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA
0134376-17.2022.8.17.2001	2200234935	GRUPO MERKADO CAPITAL HUMANO LTDA
0134377-02.2022.8.17.2001	2200128680	USINA CATENDE S A
0134378-84.2022.8.17.2001	2200234943	RUMAR - ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E IMOVEIS LTDA - ME
0134379-69.2022.8.17.2001	2200128698	AGEU A MATOS-SERVICOS
0134380-54.2022.8.17.2001	2200234960	CLAMED LTDA
0134381-39.2022.8.17.2001	2200128728	JARAGUA REPRESENTACOES LTDA
0134382-24.2022.8.17.2001	2200234994	SO FILMES LTDA - ME
0134383-09.2022.8.17.2001	2200235036	DOIS RIOS LOTERICA LTDA - ME
0134385-76.2022.8.17.2001	2200128752	BOMFIM COMERCIO E REPRESENTA OES LTDA
0134386-61.2022.8.17.2001	2200235044	TERCLIMA TECNICA CLIMATICA EIRELI
0134387-46.2022.8.17.2001	2200128779	EXECUT ENGENHARIA LTDA
0134388-31.2022.8.17.2001	2200235052	LIGA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0134389-16.2022.8.17.2001	2200128787	VERBATIM COMERCIAL LTDA
0134390-98.2022.8.17.2001	2200235095	ALEXANDRE B S CONSTRUCAO LTDA
0134391-83.2022.8.17.2001	2200128825	MAK TRANSPORTES LTDA
0134392-68.2022.8.17.2001	2200235117	USI - UNIDADE DE SERVICOS E IDEIAS LTDA
0134393-53.2022.8.17.2001	2200128833	IRAQUITAN JOSE BARBOSA
0134394-38.2022.8.17.2001	2200235176	FMC FOMENTO MERCANTIL CREDENCIAL LTDA
0134395-23.2022.8.17.2001	2200128850	MOVELERIA AVENIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0134396-08.2022.8.17.2001	2200235192	VASCONCELOS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA S/C
0134398-75.2022.8.17.2001	2200128868	C R L COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0134399-60.2022.8.17.2001	2200235222	DS COMERCIO REPRESENTACOES DE MOVEIS E OBJETOS LTDA - ME
0134400-45.2022.8.17.2001	2200128949	ACOTUPY INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA

0134401-30.2022.8.17.2001	2200235265	R G DE OLIVEIRA PECAS
0134402-15.2022.8.17.2001	2200128965	SILVIO DE MORAIS GOMES REPRESENTACOES
0134403-97.2022.8.17.2001	2200235273	BIJOURMANIA COMERCIO LTDA ME
0134404-82.2022.8.17.2001	2200129040	J W EMPREITEIRA LTDA
0134405-67.2022.8.17.2001	2200235281	AVANCO MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA - ME
0134406-52.2022.8.17.2001	2200129074	REFRIGERACAO FRIO NORTE LTDA
0134407-37.2022.8.17.2001	2200235303	CABAN VIAGENS E TURISMO LTDA
0134408-22.2022.8.17.2001	2200129090	AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ACIOLI E ALMEIDA LTDA
0134409-07.2022.8.17.2001	2200235311	E I E INFORMATICA CURSOS & SERVICOS LTDA
0134410-89.2022.8.17.2001	2200129112	MEIOS ASSESSORIA E PROJETOS DE COMUNICACAO LTDA
0134411-74.2022.8.17.2001	2200235354	EDUCATIVA-COOP ECON C M DOS PROF DA S ED E ESP EST PE
0134412-59.2022.8.17.2001	2200129139	MA3 ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
0134413-44.2022.8.17.2001	2200235362	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
0134415-14.2022.8.17.2001	2200129171	FERCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134416-96.2022.8.17.2001	2200235389	M L FINANCIAMENTOS DE AUTOS LTDA
0134417-81.2022.8.17.2001	2200129180	VENEZA PNEUS LTDA
0134418-66.2022.8.17.2001	2200129260	PRODUTEC-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134419-51.2022.8.17.2001	2200235460	MAR DE SKORPIOS INCORPORACOES LTDA
0134420-36.2022.8.17.2001	2200235494	PROJENG PROJETOS E ENGENHARIA S/C LTDA
0134421-21.2022.8.17.2001	2200129287	JUAREZ TIUMA DA SILVA
0134422-06.2022.8.17.2001	2200129295	H B C REPRESENTACOES LTDA
0134424-73.2022.8.17.2001	2200129309	O FORTE DA MADEIRA LTDA ME
0134425-58.2022.8.17.2001	2200129376	SARONAN DISTRIBUIDORA DE CONFECOES LTDA
0134426-43.2022.8.17.2001	2200129384	LIMA JUNIOR ENGENHARIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0134427-28.2022.8.17.2001	2200129406	JOSE IVO COSMO
0134428-13.2022.8.17.2001	2200129449	ELETRONICA CANAVARRO LTDA
0134429-95.2022.8.17.2001	2200129457	F B LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES
0134430-80.2022.8.17.2001	2200235540	NORDESTE COBRANCAS LTDA
0134431-65.2022.8.17.2001	2200129465	JCM PRODUCOES PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
0134432-50.2022.8.17.2001	2200235559	COOPERATIVA NMDATA LTDA
0134433-35.2022.8.17.2001	2200235567	WALTER E MARIA REPRESENTACOES LTDA
0134434-20.2022.8.17.2001	2200129473	CAROLINA COMERCIO LTDA
0134435-05.2022.8.17.2001	2200235575	WCG PROJETOS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
0134436-87.2022.8.17.2001	2200129481	SOLAR-ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA
0134439-42.2022.8.17.2001	2200235583	PC CONECT LTDA ME
0134440-27.2022.8.17.2001	2200129490	DANIEL NUNES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
0134441-12.2022.8.17.2001	2200235591	SINERTEC - SINERGIA TECNOLOGICA MEDICA LTDA
0134442-94.2022.8.17.2001	2200129570	SEIDAINÉ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134443-79.2022.8.17.2001	2200235621	ALCANTARA ELETRICIDADE LTDA ME
0134444-64.2022.8.17.2001	2200129635	ONDAS DO MAR VIAGENS E TURISMO LTDA
0134445-49.2022.8.17.2001	2200235630	JORGE E GLORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134446-34.2022.8.17.2001	2200129643	CONSTRUTORA HUGO GUIMARAES LTDA
0134447-19.2022.8.17.2001	2200235664	QUALITYCELL COMERCIAL LTDA
0134448-04.2022.8.17.2001	2200129651	SEVERINO JOSE SILVEIRA
0134449-86.2022.8.17.2001	2200235761	R.M.M PESSOA MOVEIS - EPP
0134450-71.2022.8.17.2001	2200129660	APROJEPLAM ASSESSORIA EM PROJETOS PLANEJ ADM MUNIC LTDA
0134465-40.2022.8.17.2001	2200233289	ESFERA - PROJETOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

0134466-25.2022.8.17.2001	2200234196	AGENCIA MARITIMA PENNANT LTDA
0134467-10.2022.8.17.2001	2200123181	CICERO MARTINS COMERCIO E CIA LTDA
0134468-92.2022.8.17.2001	2200234528	LIDER BOA VIAGEM LTDA
0134469-77.2022.8.17.2001	2200123912	RETIFRIO LTDA
0134470-62.2022.8.17.2001	2200234811	S G S LOCACAO LTDA
0134471-47.2022.8.17.2001	2200124587	CONSTRUTORA CONSVAL LTDA
0134472-32.2022.8.17.2001	2200234854	FORMA ESTRUTURAL LTDA - EPP
0134473-17.2022.8.17.2001	2200125575	ANTONIO DA SILVA SENCEDES FILHO
0134474-02.2022.8.17.2001	2200234897	ALMEIDA E MUNIZ REPRESENTACOES LTDA
0134475-84.2022.8.17.2001	2200126024	ADILSON LINS DE ALMEIDA
0134476-69.2022.8.17.2001	2200235516	ALLEX DISTRIBUIDORA LTDA
0134477-54.2022.8.17.2001	2200126210	EDUCARE CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA
0134478-39.2022.8.17.2001	2200235605	M & M INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA EPP
0134479-24.2022.8.17.2001	2200127292	EMPRESA DE ENGENHARIA MEDICA LTDA
0134480-09.2022.8.17.2001	2200235826	DAMAJ PRESTACAO DE SERVICO LTDA.
0134481-91.2022.8.17.2001	2200127721	CONSENSO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA
0134482-76.2022.8.17.2001	2200235842	CONSTRUTORA TEXAS LTDA
0134483-61.2022.8.17.2001	2200127993	LOJAS ESPLENDOR LTDA
0134484-46.2022.8.17.2001	2200128744	SAPATTUS REPRESENTACOES LTDA
0134485-31.2022.8.17.2001	2200235850	GP IMOVEIS LTDA
0134486-16.2022.8.17.2001	2200129627	INDIANA MOVEIS LTDA
0134487-98.2022.8.17.2001	2200235893	LYGUI LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0134488-83.2022.8.17.2001	2200129678	RICRIS REPRESENTACOES LTDA
0134489-68.2022.8.17.2001	2200235907	MULTIBANK COBRANCAS RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA
0134490-53.2022.8.17.2001	2200129708	SHIPSERV SERVICOS MARITIMOS LTDA
0134491-38.2022.8.17.2001	2200235923	LINKTEC CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
0134492-23.2022.8.17.2001	2200129716	ANALYSES COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0134493-08.2022.8.17.2001	2200235931	RECIFLEX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134494-90.2022.8.17.2001	2200129759	POLIGONO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
0134495-75.2022.8.17.2001	2200235958	MULTIBANK COBRANCAS RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA
0134496-60.2022.8.17.2001	2200129767	H R SANTOS
0134497-45.2022.8.17.2001	2200235974	A T N PUBLICIDADES LTDA
0134498-30.2022.8.17.2001	2200129805	WILDON ROGERIO MACIEL
0134499-15.2022.8.17.2001	2200236024	ESDRAS MAIA IMOVEIS LTDA
0134500-97.2022.8.17.2001	2200129821	TERRA NOVA CONSTRUCOES LTDA
0134501-82.2022.8.17.2001	2200236032	A. L. FRANCISCO-REFORMAS
0134502-67.2022.8.17.2001	2200129830	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
0134503-52.2022.8.17.2001	2200236040	ANDARILHO VIAGENS E TURISMO LTDA
0134504-37.2022.8.17.2001	2200129848	LINHA DIRETA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134505-22.2022.8.17.2001	2200236059	HENIO E DANIELA REPRESENTACOES LTDA
0134506-07.2022.8.17.2001	2200129864	BARTOLOMEU RODRIGUES DE ABREU
0134507-89.2022.8.17.2001	2200236156	CLINICA GINECOLOGICA E PEDIATRICA DR. ABILIO E DRA. IZABEL S/C LTDA
0134508-74.2022.8.17.2001	2200129929	AGUINALDO BANDEIRA DA COSTA
0134509-59.2022.8.17.2001	2200236172	ASTECH CONCERTO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA ME
0134510-44.2022.8.17.2001	2200129953	LIG REPESENTACOES LTDA - EPP
0134511-29.2022.8.17.2001	2200236199	DIVATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
0134512-14.2022.8.17.2001	2200129970	GUILHERME BARBOSA FILHO

0134513-96.2022.8.17.2001	2200236210	CATANHO & BEZERRA LTDA
0134514-81.2022.8.17.2001	2200129988	LUIZ JOSE DE SOUZA RELOGIOS
0134515-66.2022.8.17.2001	2200236229	ANDRADE MENDES E PONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
0134516-51.2022.8.17.2001	2200130048	NORTE MAQ PLASTIC LTDA
0134517-36.2022.8.17.2001	2200236237	JOSIVAN JOSE DE OLIVEIRA REFRIGERACAO ME
0134518-21.2022.8.17.2001	2200130072	JOSE DENILSON CORDEIRO PACHECO
0134519-06.2022.8.17.2001	2200236270	V L G BIUM ME
0134520-88.2022.8.17.2001	2200130080	FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134521-73.2022.8.17.2001	2200236288	GEMEOS REPRESENTACOES LTDA
0134522-58.2022.8.17.2001	2200130099	JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO
0134523-43.2022.8.17.2001	2200236296	NET VISAO LTDA ME
0134524-28.2022.8.17.2001	2200130129	ENGESELT ENGENHARIA LTDA
0134526-95.2022.8.17.2001	2200236300	MARCIA CRISTINA VARELLA DA SILVA
0134527-80.2022.8.17.2001	2200130145	CONSTRUTORA ARAUJO PINTO LTDA
0134529-50.2022.8.17.2001	2200236377	JOAO BATISTA DA SILVA ESTOFADOS-ME
0134530-35.2022.8.17.2001	2200130161	PNEUSERVICE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
0134532-05.2022.8.17.2001	2200236385	ANTONIO DE PAULA MENEZES LTDA ME
0134533-87.2022.8.17.2001	2200130170	ANDRE LUIZ DOMINGUES ALVES
0134534-72.2022.8.17.2001	2200236393	UNIAO DAS ASSOCIACOES DOSPEQUENOS PROD DO ESTADO DE PE
0134536-42.2022.8.17.2001	2200130188	MARGARIDA MARIA GONCALVES
0134537-27.2022.8.17.2001	2200236423	PEOPLE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME
0134538-12.2022.8.17.2001	2200130226	ALBERTO FILHO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134539-94.2022.8.17.2001	2200236474	VALENTIN SAMPAIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA ME
0134540-79.2022.8.17.2001	2200130242	G & M COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134541-64.2022.8.17.2001	2200236482	SERVIFACTOR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
0134542-49.2022.8.17.2001	2200130269	SILVIO ROMERO HANSEN DE BARROS
0134543-34.2022.8.17.2001	2200236490	JM VITORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134544-19.2022.8.17.2001	2200130285	JORGE VELOSO DA SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
0134545-04.2022.8.17.2001	2200236539	MAXIMA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
0134546-86.2022.8.17.2001	2200130293	COOPERATIVA HABITACIONAL 7 DE SETEMBRO
0134547-71.2022.8.17.2001	2200130315	J JAMESSON REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0134548-56.2022.8.17.2001	2200236601	QUIRINO LUCIANO REPRESENTACOES LTDA
0134549-41.2022.8.17.2001	2200130366	DAVID GONCALVES DE OLIVEIRA
0134550-26.2022.8.17.2001	2200236628	N.S. BOA VIAGEM COMERCIO LTDA - EPP
0134551-11.2022.8.17.2001	2200130374	REPRESENTACOES E COMERCIO ROBERTO MARTINS LTDA
0134552-93.2022.8.17.2001	2200236636	GUIRLANDA LINGERIE LTDA
0134553-78.2022.8.17.2001	2200130382	COMAQUE DIESEL LTDA
0134554-63.2022.8.17.2001	2200236652	RENATO GUTIERREZ COSTA ME
0134556-33.2022.8.17.2001	2200130390	C E A CORRETORA PROMOCOES E LANCAMENTOS LTDA
0134558-03.2022.8.17.2001	2200236709	DUPLO A COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
0134559-85.2022.8.17.2001	2200130404	CIRUSERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134560-70.2022.8.17.2001	2200236725	ROSEMARY DE ASSIS ALEXANDRE DE FRANCA ME
0134561-55.2022.8.17.2001	2200130439	JOSE AMARO DA F FILHO REPRESENTACOES
0134562-40.2022.8.17.2001	2200236750	ELETRONICA HOME SHOP LTDA
0134563-25.2022.8.17.2001	2200130447	MERCANTIL ASA BRANCA LTDA
0134564-10.2022.8.17.2001	2200236792	GIOVANI MAGALHAES VALENCA
0134565-92.2022.8.17.2001	2200130463	ISNAR SOARES DE MELO

0134567-62.2022.8.17.2001	2200236849	JAMESON SOARES DA SILVA
0134568-47.2022.8.17.2001	2200130480	ZILAH VIAGENS E TURISMO LTDA
0134569-32.2022.8.17.2001	2200236865	MERCATTO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA ME
0134570-17.2022.8.17.2001	2200130501	NATUR NAPOLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA
0134572-84.2022.8.17.2001	2200236903	DISNORDE-COMERCIO REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA ME
0134573-69.2022.8.17.2001	2200130587	SEVERINO JOSE DE SOUZA FILHO
0134575-39.2022.8.17.2001	2200236938	ATA ATLANTICO TRANSPORTE AEREO LTDA
0134576-24.2022.8.17.2001	2200130595	REPRESENTACOES MONTEIRO LTDA
0134579-76.2022.8.17.2001	2200236989	TAVARES LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
0134580-61.2022.8.17.2001	2200130609	TRANSCOSTA-TRANSPORTADORA CONSTRUC E PAVIMENTACAO LTDA
0134583-16.2022.8.17.2001	2200237047	SOBERANO DOS PARAFUSOS COMERCIO LTDA
0134584-98.2022.8.17.2001	2200130650	EDSON TAVARES REPRESENTACOES LTDA
0134586-68.2022.8.17.2001	2200237080	ACCIOLY E MOTA LTDA
0134587-53.2022.8.17.2001	2200130722	ERNANDE A P DE SANTANA
0134588-38.2022.8.17.2001	2200237136	COUTINHO AUDITORES CONSULT E ENGENHEIROS ASSOC S/C LTDA
0134589-23.2022.8.17.2001	2200130749	G W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0134593-60.2022.8.17.2001	2200237152	GUERRA & ELLERY ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C - EPP
0134594-45.2022.8.17.2001	2200130757	LUIZ M S FILHO
0134595-30.2022.8.17.2001	2200130773	CLUBE DE MAES TANCREDO NEVES
0134596-15.2022.8.17.2001	2200237209	CONSTRUTORA CONCRETEIRA TERRAPL E OBRAS CIVIS LTDA
0134597-97.2022.8.17.2001	2200130781	G R REFRIGERACOES LTDA
0134598-82.2022.8.17.2001	2200237217	AD NEW COMUNICACAO LTDA
0134599-67.2022.8.17.2001	2200130790	PAULO EUGENIO CARNEIRO GOUVEIA DE MELO
0134600-52.2022.8.17.2001	2200237233	CHAVES ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C MFAC & AZMAVETE
0134601-37.2022.8.17.2001	2200130811	VIANA CONSTRUcoes EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA - ME
0134602-22.2022.8.17.2001	2200237241	MOTOTAL PECAS E ACESSORIOS LTDA
0134603-07.2022.8.17.2001	2200130838	LUCIANO JUSTINO DO NASCIMENTO
0134604-89.2022.8.17.2001	2200237250	ROBSON RODRIGUES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0134606-59.2022.8.17.2001	2200130862	RECEBAEMCASA.COM LTDA
0134607-44.2022.8.17.2001	2200237268	JOSIMAR PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0134609-14.2022.8.17.2001	2200130870	JORRI TURISMO LTDA
0134610-96.2022.8.17.2001	2200237284	ADCON ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA
0134613-51.2022.8.17.2001	2200130935	PAPELOTTE LIVROS E PAPEIS LIMITADA
0134614-36.2022.8.17.2001	2200237314	R LIMA & JPL EMPREITEIRA LTDA
0134616-06.2022.8.17.2001 LTDA	2200130960	TIME TECH CONSULTORIA & REPRESENTACOES DE ARTIGOS DE OTICA
0134617-88.2022.8.17.2001	2200237357	JORGE FERRARI REPRESENTACOES LTDA
0134619-58.2022.8.17.2001	2200130978	PESQUISE ESTUDOS E PROJETOS LTDA
0134621-28.2022.8.17.2001	2200237390	CONQUISTA DISTRIBUIDORA LTDA
0134622-13.2022.8.17.2001	2200130994	CONSUMA LTDA
0134623-95.2022.8.17.2001	2200237403	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL EM PRESTACAO DE SE
0134625-65.2022.8.17.2001	2200131060	CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA
0134626-50.2022.8.17.2001	2200237420	PERSONALITE VIAGEM E TURISMO LTDA
0134628-20.2022.8.17.2001	2200131141	DJALMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO
0134629-05.2022.8.17.2001	2200237446	CONTAX SA
0134631-72.2022.8.17.2001	2200131150	OBRA NOVA CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
0134632-57.2022.8.17.2001	2200237454	LAETTE GUEIROS PINHO
0134634-27.2022.8.17.2001	2200131168	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MUMBECA

0134635-12.2022.8.17.2001	2200237489	VALDERY ALVES PAES ME
0134637-79.2022.8.17.2001	2200131184	VAP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0134642-04.2022.8.17.2001	2200237535	COMERCIAL DE INFORMATICA RIACHUELO LTDA
0134643-86.2022.8.17.2001	2200131214	CONTEC LTDA
0134645-56.2022.8.17.2001	2200237543	DANIELA PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-ME
0134646-41.2022.8.17.2001	2200131230	MARINA PORTO DA PECA LTDA
0134648-11.2022.8.17.2001	2200237586	RENOVACAO DE PNEUS TIRESOLES LTDA
0134649-93.2022.8.17.2001	2200131249	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DE PE
0134652-48.2022.8.17.2001	2200237608	CYBERTIME INFORMATICA LTDA
0134653-33.2022.8.17.2001	2200131273	KERNEL CONSULTORIA AUTOMACAO IND E COMERCIAL LTDA ME
0134654-18.2022.8.17.2001	2200237667	M MEIRA LINS EMPREENDIMENTOS LTDA
0134655-03.2022.8.17.2001	2200131290	PLIM PLIM REPRESENTACOES LTDA
0134656-85.2022.8.17.2001	2200237675	RETORNO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
0134657-70.2022.8.17.2001	2200131311	ESCONTA ESCRITORIO CONTABIL S/C
0134658-55.2022.8.17.2001	2200237683	DISTRIBUIDORA GUARARAPES E TELECOMUNICACOES LTDA
0134659-40.2022.8.17.2001	2200131346	JERONIMO SILVESTRE DA SILVA
0134661-10.2022.8.17.2001	2200237691	VASCAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
0134662-92.2022.8.17.2001	2200131362	ALAGOANA SERVICOS GERAIS LTDA
0134663-77.2022.8.17.2001	2200131427	LOJA MACONICA REDENCAO DO ORIENTE N 9
0134664-62.2022.8.17.2001	2200237705	ALELUIA REPRESENTACOES LTDA
0134666-32.2022.8.17.2001	2200131435	WLADITUR TURISMO LTDA
0134667-17.2022.8.17.2001	2200237713	HIPER VIDROS LTDA - ME
0134671-54.2022.8.17.2001	2200131443	COTRAMA EMPRESA DE TRANSP E REPRS DA AMAZONIA LTDA
0134672-39.2022.8.17.2001	2200237721	VISAO FERREIRA CATAO CORRET E ADM. DE SEG LTDA
0134673-24.2022.8.17.2001	2200131451	CARES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
0134674-09.2022.8.17.2001	2200237829	ARIEL CUBITS
0134676-76.2022.8.17.2001	2200237845	JCP NOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134677-61.2022.8.17.2001	2200131486	CELIO REPRESENTACOES LTDA
0134678-46.2022.8.17.2001	2200237900	MARIA LUCIEDE GOMES DA SILVA - EPP
0134680-16.2022.8.17.2001	2200131494	L F J REPRESENTACOES LTDA
0134681-98.2022.8.17.2001	2200237926	MLN VENDAS E SERVICOS LTDA
0134683-68.2022.8.17.2001	2200131524	ZACARIAS AMARAL REPRESENTACOES
0134684-53.2022.8.17.2001	2200237934	FERNANDO SOARES PROCESSAMENTO DE DADOS
0134686-23.2022.8.17.2001	2200131532	SUPER TROCA BEBERIBE LTDA
0134687-08.2022.8.17.2001	2200237950	IMPLANTAR CONSTRUCOES LTDA
0134689-75.2022.8.17.2001	2200131540	FALCAO CABRAL LTDA
0134691-45.2022.8.17.2001	2200238051	COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI PROF DE PERNAMBUCO
0134694-97.2022.8.17.2001	2200131559	TRANSPORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
0134695-82.2022.8.17.2001	2200238140	SIMOES & FARIAS LTDA
0134696-67.2022.8.17.2001	2200131575	CAMBOTA PECAS E ACESSORIOS COM E REPRESENTACOES LTDA
0134699-22.2022.8.17.2001	2200238159	S R DE ALBUQUERQUE
0134700-07.2022.8.17.2001	2200131591	ASSOCIACAO ATLETICA VILA DAS LAVADEIRAS
0134792-82.2022.8.17.2001	2200238833	SILEIDE LEITE CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E HUMANO LTDA
0134861-17.2022.8.17.2001	2200132830	COTENGE-CONSULTORIA TECNICA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
0134862-02.2022.8.17.2001	2200132849	TEC OPTICAL COM REPRESENTACAO IMP E EXPORTACAO LTDA
0134863-84.2022.8.17.2001	2200236571	SISTAM SISTEMA INT.DE SEG. DO TRAB.E MEIO AMBIENTE LTDA
0134867-24.2022.8.17.2001	2200236679	ACDL OPERADORA E REPRESENTACAO DE TURISMO LTDA

0134869-91.2022.8.17.2001	2200132865	RELOJOARIA E OTICA LUANA LTDA
0134870-76.2022.8.17.2001	2200236695	DATASORT CONSULTORIA ASSESSORIA SERVICOS E PARCERIAS LTDA
0134871-61.2022.8.17.2001	2200132873	R & R BARROS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0134874-16.2022.8.17.2001	2200237500	M CILEIDE DE ALMEIDA ME
0134875-98.2022.8.17.2001	2200132881	PETIT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134877-68.2022.8.17.2001	2200238086	AAA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0134878-53.2022.8.17.2001	2200132962	EDITE. COM - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
0134879-38.2022.8.17.2001	2200238450	CARNEIRO E UCHOA LTDA
0134880-23.2022.8.17.2001	2200132989	FENAETUR FENAE VIAGENS E TURISMO LTDA
0134882-90.2022.8.17.2001	2200133004	AURILENE GONCALVES DA SILVA
0134885-45.2022.8.17.2001	2200133039	M C AMORIM REPRESENTACOES
0134886-30.2022.8.17.2001	2200239155	GESTCOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
0134887-15.2022.8.17.2001	2200133144	TEREZINHA DE ESPINDOLA SALGUEIRO
0134888-97.2022.8.17.2001	2200239180	CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA
0134891-52.2022.8.17.2001	2200133179	AKROPOLIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0134892-37.2022.8.17.2001	2200239210	JR & LINS COMUNICACAO E MARKETING LTDA
0134893-22.2022.8.17.2001	2200133233	MADEIREIRA BATISTA LTDA
0134894-07.2022.8.17.2001	2200239252	GILVANDI AZEVEDO REPRESENTACOES LTDA
0134895-89.2022.8.17.2001	2200133241	ADW REPRESENTACOES LTDA
0134896-74.2022.8.17.2001	2200239279	T & A SERVICOS DE CREDITOS MEDICOS LTDA
0134917-50.2022.8.17.2001	2200236148	GBI - INVESTIMENTOS & BANCO MULTIPLO LTDA - ME
0134919-20.2022.8.17.2001	2200238230	PRO DOMO CLUBE DE BENEFICIOS SEG.-SAUDE E PREVIDENCIA
0134921-87.2022.8.17.2001	2200131664	DISTRIBUIDORA STATUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0134922-72.2022.8.17.2001	2200238795	TATIANA MARQUES FEIJO - EPP
0134923-57.2022.8.17.2001	2200131710	HIMATEC-HIDRAULICA MANUTENCAO TECNICA LTDA
0134925-27.2022.8.17.2001	2200238949	MARCOS AURELIO DA CAMARA FRANCA
0134946-03.2022.8.17.2001	2200239503	GUILHERME PALMEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0135062-09.2022.8.17.2001	2200240455	SEASP SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO
0135066-46.2022.8.17.2001	2200240560	LECON PROJETOS E INSTALACOES LTDA
0135069-98.2022.8.17.2001	2200240579	COMERCIAL TRES RIOS LTDA
0135070-83.2022.8.17.2001	2200240633	LIDER ROLAMENTOS E FERRAGENS LTDA - EPP
0135074-23.2022.8.17.2001	2200240641	PRODILER INFORMATICA LTDA
0135080-30.2022.8.17.2001	2200240676	MAGAL MAGNETICOS GARANHUNS LTDA ME
0135081-15.2022.8.17.2001	2200133675	CONSIG SISTEMAS DE INFORMACAO E DE SAUDE LTDA
0135082-97.2022.8.17.2001	2200240692	ANDRE FERNANDES REPRESENTACOES LTDA
0135084-67.2022.8.17.2001	2200240706	BLOCO FUTURISTA
0135088-07.2022.8.17.2001	2200240730	GETRONICS LTDA
0135091-59.2022.8.17.2001	2200240773	LEAO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA
0135095-96.2022.8.17.2001	2200240790	R O COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME
0135098-51.2022.8.17.2001	2200240803	GALVAO ENGENHARIA S/A
0135101-06.2022.8.17.2001	2200240820	R P O MOVEIS LTDA ME
0135102-88.2022.8.17.2001	2200240838	MEGANOR-SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
0135103-73.2022.8.17.2001	2200240854	MOBILIA LTDA
0135105-43.2022.8.17.2001	2200240870	LJS SERVICOS TECNICOS LTDA.
0135107-13.2022.8.17.2001	2200240897	BAYLINER AGENCIAMENTO CARGAS ENCOMENDAS AEREAS LTDA ME
0135108-95.2022.8.17.2001	2200240900	A.L. SERVICOS OFTALMOLOGICOS LTDA
0135114-05.2022.8.17.2001	2200241087	PRAIA CELL COMERCIAL LTDA-ME

0135115-87.2022.8.17.2001	2200241141	EMPRESARIAL RESGATE LTDA
0135118-42.2022.8.17.2001	2200241150	FLAVIO HENRIQUE P B DE LIMA
0135121-94.2022.8.17.2001	2200241176	FLEISCHMAN REPRESENTACOES S/C LTDA
0135128-86.2022.8.17.2001	2200241206	ACOES EM RH LTDA
0135132-26.2022.8.17.2001	2200241230	MORADA CERTA EMPREENDIMENTOS E NEG IMOBILIARIO LTDA
0135134-93.2022.8.17.2001	2200241249	MIDIANOVA PARTICIPACOES SA
0135135-78.2022.8.17.2001	2200241265	VISUALPART PARTICIPACOES S/A
0135140-03.2022.8.17.2001	2200241273	WISER WEB BASED SYSTEMS ENGINEERING AND RESEARCH S/A
0135143-55.2022.8.17.2001	2200241281	NELLTEC SERVICOS LTDA ME
0135146-10.2022.8.17.2001	2200241311	COOPERATIVA GUARARAPES
0135147-92.2022.8.17.2001	2200241338	EUDES NASCIMENTO REPRESENTACOES LTDA
0135148-77.2022.8.17.2001	2200241346	USEMAR-UNIVERSAL SERVICOS MARITIMOS LTDA
0135149-62.2022.8.17.2001	2200241370	IMBIRIBEIRA LANGUAGE SCHOOL LTDA
0135150-47.2022.8.17.2001	2200269984	COOPERATIVA DE TRAB E HAB AUTOFINANCIADA SAO BENTO LTDA
0135152-17.2022.8.17.2001	2200241400	SEJOR COLCHOES LTDA - ME
0135153-02.2022.8.17.2001	2200269992	CONDOMINIO DO EDF LOBRAS
0135154-84.2022.8.17.2001	2200241451	HILDEBRANDO S DE ALMEIDA EIRELI
0135155-69.2022.8.17.2001	2200270001	CARPENTIERI & EXNER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0135157-39.2022.8.17.2001	2200241508	VETROMURANO-COMERCIO ART.PARA PRESENTES E DECORAC. LTDA
0135159-09.2022.8.17.2001	2200270010	CONDOMINIO DO EDIFICIO GALERIA JOAO DE DEUS
0135160-91.2022.8.17.2001	2200241613	SOUZA & ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA
0135161-76.2022.8.17.2001	2200270036	REGINA DA CONCEICAO DA S PASCHOAL FESTAS INFANTIS ME
0135162-61.2022.8.17.2001	2200241664	ESACON TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
0135163-46.2022.8.17.2001	2200270044	BML TURISMO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - EPP
0135164-31.2022.8.17.2001	2200241770	BRASIL DATA PROJETOS & NEGOCIOS LTDA
0135168-68.2022.8.17.2001	2200270109	CIRIUS SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA
0135170-38.2022.8.17.2001	2200241800	6 DE JULHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0135171-23.2022.8.17.2001	2200270117	ICORP SERVICOS EM INTERNET LTDA - EPP
0135172-08.2022.8.17.2001	2200241834	FACHINELI & CIA LTDA
0135174-75.2022.8.17.2001	2200270176	RECIFE VIAGENS E TURISMO LTDA
0135175-60.2022.8.17.2001	2200241850	SERGIO MARIO LINS GALDINO
0135176-45.2022.8.17.2001	2200270206	PRINET CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
0135180-82.2022.8.17.2001	2200270214	LUMATH REPRESENTACOES LTDA
0135181-67.2022.8.17.2001	2200241893	LATRO-LATAS E ROLHAS REPRESENTACOES LTDA
0135183-37.2022.8.17.2001	2200270222	B & K INFORMATICA LTDA
0135184-22.2022.8.17.2001	2200241907	PROSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0135185-07.2022.8.17.2001	2200241931	COSTA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
0135186-89.2022.8.17.2001 - ME	2200270230	INTERSAFETY TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
0135187-74.2022.8.17.2001	2200241958	MARLINS COMERCIO LTDA
0135188-59.2022.8.17.2001	2200270265	PERNAMBUCO POINTS LTDA
0135190-29.2022.8.17.2001	2200242008	SPECCHIO REPRESENTACOES LTDA
0135191-14.2022.8.17.2001	2200270281	FLEXMARKETING INFORMATICA LTDA
0135193-81.2022.8.17.2001	2200242024	K. P. CORREIA - REPRESENTACOES
0135194-66.2022.8.17.2001	2200270338	COMERCIAL HEM TECIDOS LTDA
0135196-36.2022.8.17.2001	2200242148	MACHADO & AMARAL CONSTRUCOES LTDA
0135197-21.2022.8.17.2001	2200270397	SOUZA E NETO SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
0135199-88.2022.8.17.2001	2200242156	ELIOKAN REPRESENTACOES LTDA

0135202-43.2022.8.17.2001	2200270435	PROINFO INFORMATICA LTDA
0135203-28.2022.8.17.2001	2200242229	VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA
0135204-13.2022.8.17.2001	2200270486	KEYLA PREVIDENCIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135205-95.2022.8.17.2001	2200242245	H S O PROMOCOES E EVENTOS LTDA
0135209-35.2022.8.17.2001	2200270494	ZAVATIERI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135211-05.2022.8.17.2001	2200242300	ZAITTE TECNOLOGIA LTDA - ME
0135212-87.2022.8.17.2001	2200270508	TAVEIRA & MARQUES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135213-72.2022.8.17.2001	2200242326	INSTITUTO PROFESSOR INACIO RIBEIRO PINTO
0135216-27.2022.8.17.2001	2200270532	SOHIDRO CONSTRUCOES HIDRICAS LTDA
0135217-12.2022.8.17.2001	2200242342	KALINA SOUTO E ELZA DE OLIVEIRA LTDA
0135221-49.2022.8.17.2001	2200242385	GUSTAVO AGRA SOUTO
0135222-34.2022.8.17.2001	2200270567	HIDRALUB LTDA
0135224-04.2022.8.17.2001	2200242458	LUCCELL TELEFONIA LTDA.
0135227-56.2022.8.17.2001	2200270575	APARTLINK TELECOMUNICACOES LTDA
0135229-26.2022.8.17.2001	2200242490	ENGELOG LTDA
0135230-11.2022.8.17.2001	2200270583	MARILENE MARCIEL LOPES ME
0135232-78.2022.8.17.2001	2200242504	R L M SEGURANCA LTDA
0135233-63.2022.8.17.2001	2200270605	QUALITY ELEVADORES LTDA - ME
0135234-48.2022.8.17.2001	2200242547	FUNDACAO COMISSAO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE
0135235-33.2022.8.17.2001	2200270630	CONSTRUTORA LINS & BARROS LTDA
0135236-18.2022.8.17.2001	2200242580	RECALL DISTRIBUIDORA LTDA
0135239-70.2022.8.17.2001	2200270672	LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA
0135240-55.2022.8.17.2001	2200242644	UNIVERSO PARALELLO REPRESENTACOES LTDA
0135242-25.2022.8.17.2001	2200270702	EVERALDO RODRIGUES DE BARROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0135243-10.2022.8.17.2001	2200242709	JAM ENGENHARIA E INSPECOES LTDA
0135245-77.2022.8.17.2001	2200242717	LANCAMENTOS VIDEO LOCADORA LTDA-ME
0135246-62.2022.8.17.2001	2200270729	CARLOS E MICELI
0135247-47.2022.8.17.2001	2200242733	A DE MELO CAVALCANTI AZEVEDO VASSOURAS-ME
0135248-32.2022.8.17.2001	2200270753	RODRIGUES LOTERIA LTDA
0135256-09.2022.8.17.2001	2200270800	SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
0135257-91.2022.8.17.2001	2200270931	TERRA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
0135258-76.2022.8.17.2001	2200271008	MAURISTADT CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0135259-61.2022.8.17.2001	2200271024	CONSELHO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO NORDESTE COMAN
0135261-31.2022.8.17.2001	2200271059	SILVA E JUSTINO REPRESENTACOES LTDA
0135263-98.2022.8.17.2001	2200242830	ALZIRA E FILHO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0135265-68.2022.8.17.2001	2200242849	M.R.S ENGENHARIA LTDA
0135266-53.2022.8.17.2001	2200242938	LUIS SEVERINO DA SILVA FOTOGRAFIA
0135267-38.2022.8.17.2001	2200242946	EMREL EMPRESA DE REDES LTDA
0135268-23.2022.8.17.2001	2200242989	COOPERATIVA DOS MOTOCIC. DO ESTADO DE PE-COOPERMOTO-PE
0135269-08.2022.8.17.2001	2200243047	ESTIMED REPRESENTACAO LTDA
0135272-60.2022.8.17.2001	2200243071	MB PROMOCOES LTDA
0135275-15.2022.8.17.2001	2200271121	VITORIA & FREITAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135277-82.2022.8.17.2001	2200243110	COOPERATIVA DOS PROF. SEN.EM CIENC. AGROP.DO NE-COPSENE
0135279-52.2022.8.17.2001	2200271148	MARCOS A DA SILVA MAQUINAS
0135280-37.2022.8.17.2001	2200243144	DIRESE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0135281-22.2022.8.17.2001	2200271164	MASTER MANUTENCAO E ASSIS TECNICA EM ELEVADORES LTDA ME
0135282-07.2022.8.17.2001	2200243152	DENIS OLIVEIRA SILVA - ME

0135285-59.2022.8.17.2001	2200271172	SENO INFORMATICA LTDA
0135286-44.2022.8.17.2001	2200243160	OLINDINA MARIA CONCEICAO DA SILVA
0135288-14.2022.8.17.2001	2200271180	JKC ENTERPRISES LTDA
0135289-96.2022.8.17.2001	2200243187	HALLEY-INFORTELTDA
0135290-81.2022.8.17.2001	2200243195	DELTA PRIME NORDESTE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135291-66.2022.8.17.2001	2200271237	MATEPE MATERIAL ELETRONICO DE PERNAMBUCO LTDA
0135293-36.2022.8.17.2001	2200243209	HALEY INFORTELTDA
0135294-21.2022.8.17.2001	2200271261	MOTORCYCLE STEEL HORSE LTDA
0135296-88.2022.8.17.2001	2200243225	J H S COSTA-ME
0135297-73.2022.8.17.2001	2200271270	TARUMAN COMERCIO LTDA ME
0135300-28.2022.8.17.2001	2200243241	SANTOS E SALES LTDA
0135301-13.2022.8.17.2001	2200271318	SERVE BEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0135304-65.2022.8.17.2001	2200243284	ACESPRO EVENTOS PUBLICIDADE MARKETING E PRODUCOES LTDA - ME
0135306-35.2022.8.17.2001	2200271326	M & M TERRAPLANAGEM E PARTICIPACOES LTDA
0135309-87.2022.8.17.2001	2200243306	VIARTE GALERIA LTDA
0135311-57.2022.8.17.2001	2200271440	CLOMASTER REPRESENTACOES LTDA
0135314-12.2022.8.17.2001	2200243349	LUCIANO HONORIO DE CARVALHO ADVOCACIA S/C
0135318-49.2022.8.17.2001	2200271482	MR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0135320-19.2022.8.17.2001	2200243365	COOPSEG COOP DOS PROF EM SERV GERAIS E ESPEC EM SEGUROS
0135323-71.2022.8.17.2001	2200271563	HEBERT GOMES PEREIRA - INFORMATICA
0135326-26.2022.8.17.2001	2200243438	TRACOL SERVICOS ELETRICOS LTDA
0135329-78.2022.8.17.2001	2200271580	GLOBOCAD COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME
0135332-33.2022.8.17.2001	2200243446	RECIFE ESTOFADOS ROYAL LTDA
0135335-85.2022.8.17.2001	2200271598	TELEFONIA E SERVICOS COBRA LTDA
0135337-55.2022.8.17.2001	2200243462	ACENE ASSESSORIA CONS EDUC TRIB E ADM DO NORDESTELTDA
0135344-47.2022.8.17.2001	2200271610	NEW CONCEPT REPRESENTACAO LTDA
0135346-17.2022.8.17.2001	2200243543	ASSESSORIA DE CALCULOS LTDA
0135351-39.2022.8.17.2001	2200271644	LUCIA DE FATIMA VALENCA PERRUCI
0135352-24.2022.8.17.2001	2200243616	NEWPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
0135353-09.2022.8.17.2001	2200271717	RICARDO & CAVALCANTI CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME
0135354-91.2022.8.17.2001	2200243624	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0135355-76.2022.8.17.2001	2200271725	MEDEIROS & FARIAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
0135356-61.2022.8.17.2001	2200243667	SML LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
0135357-46.2022.8.17.2001	2200243721	C. A. BICALHO. COMERCIO LTDA - ME
0135358-31.2022.8.17.2001	2200271784	MP BRASIL LTDA
0135359-16.2022.8.17.2001	2200243756	ALBERTO DE MELO E SILVA LTDA
0135360-98.2022.8.17.2001	2200271806	MORADA INVESTIMENTOS SA
0135361-83.2022.8.17.2001	2200243799	MANGUEIRA LOCADORA LTDA
0135362-68.2022.8.17.2001	2200271849	NORTH COMUNICACAO INFORMATICA LTDA
0135365-23.2022.8.17.2001	2200243870	DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA-ME
0135366-08.2022.8.17.2001	2200271890	JJ CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME
0135367-90.2022.8.17.2001	2200243950	COSTA DOURADA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0135368-75.2022.8.17.2001	2200271903	M N DA SILVA
0135369-60.2022.8.17.2001	2200243977	ANALITICA AMBIENTAL LTDA
0135371-30.2022.8.17.2001	2200271946	COPIADORA LIMA LTDA
0135372-15.2022.8.17.2001	2200243993	MG COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
0135373-97.2022.8.17.2001	2200244035	BANDEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

0135374-82.2022.8.17.2001	2200272012	IZAIAS DA SILVA JUNIOR ME
0135375-67.2022.8.17.2001	2200244094	EQUIPADORA DOS ACESSORIOS LTDA ME
0135376-52.2022.8.17.2001	2200272020	ROSINETE GUIMARAES DOS SANTOS
0135377-37.2022.8.17.2001	2200244116	SERVICE PAGUE PERNAMBUCO LTDA
0135378-22.2022.8.17.2001	2200272055	JMS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0135381-74.2022.8.17.2001	2200244124	EDMILSON JOSE RODRIGUES SILVA
0135384-29.2022.8.17.2001	2200272110	IBL REPRESENTACOES LTDA
0135385-14.2022.8.17.2001	2200244140	CR-MED COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0135386-96.2022.8.17.2001	2200272136	LOJAS INSINUANTE LTDA
0135387-81.2022.8.17.2001	2200244167	EDILSA SEVERINA DA SILVA
0135388-66.2022.8.17.2001	2200272179	VISAO EMPRESARIALCONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
0135389-51.2022.8.17.2001	2200244175	DACN INFORMATICA LTDA
0135390-36.2022.8.17.2001	2200272233	PROSOL PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
0135391-21.2022.8.17.2001	2200244221	J M C FACTORING LTDA
0135392-06.2022.8.17.2001	2200272268	DUARTE E CATUNDA REPRESENTACOES LTDA
0135393-88.2022.8.17.2001	2200244230	RECIFE SHOPPING COLCHOES COMERCIO DE COLCHOES LTDA
0135394-73.2022.8.17.2001	2200272349	JADY VIEIRA REPRESENTACOES LTDA
0135395-58.2022.8.17.2001	2200244280	BARBACHAN E BELO ASSESSORIA E DESEMBARACO ADUANEIRO LTDA - ME
0135396-43.2022.8.17.2001	2200272446	M ANTONIO R B GUIMARAES SERV ENG ELET TELECOMUNICACOES
0135397-28.2022.8.17.2001	2200244299	APECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
0135398-13.2022.8.17.2001	2200272454	SUCCESS CALCADOS LTDA
0135399-95.2022.8.17.2001	2200244337	A MANOEL DA SILVA INFORMATICA ME
0135400-80.2022.8.17.2001	2200272489	JC DE OLIVEIRA COMERCIO DE CALCADOS BOLSAS E ACESSORIOS
0135403-35.2022.8.17.2001	2200244345	VIMAR TELECOMUNICACOES LTDA
0135405-05.2022.8.17.2001	2200272535	EPART PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0135406-87.2022.8.17.2001	2200244353	MAPE-SOLUCAO CONTABIL LTDA
0135407-72.2022.8.17.2001	2200272543	J P DOS SANTOS NETO COMERCIO DE VARIEDADES - ME
0135408-57.2022.8.17.2001	2200244388	FONTAINE REPRESENTACOES LTDA
0135409-42.2022.8.17.2001	2200272560	C & M COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0135410-27.2022.8.17.2001	2200244477	ARMANDO ERNESTO FONSECA NUNES-ME
0135412-94.2022.8.17.2001	2200272616	PROVENTUS TERCEIRIZACAO DE SERVIOS LTDA - EPP
0135413-79.2022.8.17.2001	2200244485	HILTON J SILVA E SOUGEY ADVOGADOS ASSOCIADOS
0135414-64.2022.8.17.2001	2200272632	MOTOR AUTO BRASIL LTDA
0135416-34.2022.8.17.2001	2200272640	ITAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA
0135418-04.2022.8.17.2001	2200272691	PORTOMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
0135419-86.2022.8.17.2001	2200272705	CONOLLY GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA
0135421-56.2022.8.17.2001	2200272713	JHA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0135422-41.2022.8.17.2001	2200272764	ELINE PAULA RODRIGUES DA SILVA ME
0135423-26.2022.8.17.2001	2200272802	MULTIBUS COMERCIO DE AUTOS LTDA
0135424-11.2022.8.17.2001	2200244540	ANTONIO EMIDIO DA SILVA MOBILIARIO
0135425-93.2022.8.17.2001 LTDA - EPP	2200272853	M G - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS GRAFICOS
0135426-78.2022.8.17.2001	2200244558	LA LUMI AMBIENTACAO E COMERCIO LTDA
0135428-48.2022.8.17.2001	2200272861	SUPERACAO CURSOS EM ALTURA LTDA ME
0135429-33.2022.8.17.2001	2200244639	VICENTE MARINHO DA SILVA
0135430-18.2022.8.17.2001	2200272926	SOCIALIS CONSULTORIA, GESTAO E TREINAMENTO LTDA
0135431-03.2022.8.17.2001	2200244680	CLC DA SILVEIRA BARROS
0135432-85.2022.8.17.2001	2200272934	G. LAPORTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

0135475-22.2022.8.17.2001	2200245244	CELLPOINT LTDA
0135476-07.2022.8.17.2001	2200273426	MARCIO VC NEVES
0135477-89.2022.8.17.2001	2200245260	RH NORDESTE LTDA
0135478-74.2022.8.17.2001	2200273442	JANE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA
0135479-59.2022.8.17.2001	2200245279	GESTAO ADMINISTRADORA DE BENS E CONDOMINIO LTDA
0135480-44.2022.8.17.2001	2200273523	CONSULT - EDUCACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
0135481-29.2022.8.17.2001	2200245368	K & ANA COMERCIO LTDA - ME
0135482-14.2022.8.17.2001	2200273531	WANDYLSO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135483-96.2022.8.17.2001	2200245376	MOBILIA LTDA
0135484-81.2022.8.17.2001	2200273540	SILVA ROCHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
0135485-66.2022.8.17.2001	2200245392	TUPAN MICRO INFORMATICA LTDA - ME
0138481-37.2022.8.17.2001	2200441523	MARCELO ANTONIO DE CARVALHO
0138482-22.2022.8.17.2001	2200318675	MARCELO CAR AUTOMOVEIS LTDA
0138483-07.2022.8.17.2001	2200441531	VILLARRICA EMPREENDIMENTOS LTDA
0138485-74.2022.8.17.2001	2200441566	APMC DE LIMA SOLUCOES EM INTERNET
0138486-59.2022.8.17.2001	2200318802	IRENE DE F B PIRES - ME
0138487-44.2022.8.17.2001	2200441582	ROBERTO CALHEIROS DE MIRANDA JUNIOR
0138488-29.2022.8.17.2001	2200318829	S S G CONSTRUCOES & INSTALACOES ELETRICAS LTDA
0138489-14.2022.8.17.2001	2200441612	B2B SERVICOS LTDA.
0138490-96.2022.8.17.2001	2200318837	SUNNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP
0138491-81.2022.8.17.2001	2200441620	TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA -
0138492-66.2022.8.17.2001	2200318853	E. C. PEIXOTO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0138493-51.2022.8.17.2001	2200441647	CALADO & VILAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
0138494-36.2022.8.17.2001	2200318861	ARMANCY TEIXEIRA BISPO COMERCIO E SERVICOS DE CELULAR
0138496-06.2022.8.17.2001	2200318888	CONSUTEC CONSULTORIA TRIBUTARIA E CONTABIL LTDA
0138497-88.2022.8.17.2001	2200441752	POP INFORMATICA LTDA
0138498-73.2022.8.17.2001	2200319027	GRIMAS CAR AUTOMOVEIS LTDA - ME
0138499-58.2022.8.17.2001	2200441779	B A SAPATOS LTDA - ME
0138501-28.2022.8.17.2001	2200441809	R2 LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0138502-13.2022.8.17.2001	2200319124	BEZERRA & SOUZA PNEUMATICOS LTDA - ME
0138503-95.2022.8.17.2001	2200441841	SAN BENITO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
0138504-80.2022.8.17.2001	2200319132	ALDENISIO LEAL DO AMARAL ME
0138505-65.2022.8.17.2001	2200441884	DIGITALIS CONSULTORIA EM INFORMATICA E DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS EIRELI
0138506-50.2022.8.17.2001	2200319140	LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
0138507-35.2022.8.17.2001	2200441906	A MASSA NETO COLCHOES LTDA - ME
0138508-20.2022.8.17.2001	2200319205	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
0138509-05.2022.8.17.2001	2200441922	MAIOR & MAIOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0138510-87.2022.8.17.2001	2200319418	L. R. REPRESENTACOES DE UTILIDADES E ACESSORIOS PESSOAIS E DOMESTICOS LTDA - ME
0138511-72.2022.8.17.2001	2200441930	SR EQUIPADORA E SONORIZACAO LTDA
0138512-57.2022.8.17.2001	2200319426	ROSEANA MARIA SILVA DE ALMEIDA
0138513-42.2022.8.17.2001	2200441981	CMC - EMPRESA MERCANTIL DE COBRANCA LTDA
0138515-12.2022.8.17.2001	2200442120	REDE COMPRE PROCESSADORA DE CARTOES CREDITO, PROMOTORA DE VENDAS E COMERCIO LTDA
0138516-94.2022.8.17.2001	2200319515	MINGFUNG REPRESENTACOES DE ELETRONICOS LTDA
0138517-79.2022.8.17.2001	2200442244	SABER E FAZER COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS E MULTIMIDIAS LTDA
0138518-64.2022.8.17.2001	2200319523	MERCO MERCANTIL LTDA
0138519-49.2022.8.17.2001	2200442252	ROSALIA MARIA VIEIRA DA LUZ

0138520-34.2022.8.17.2001	2200319574	PRAZZO COMERCIO E SERVICOS LTDA
0138521-19.2022.8.17.2001	2200442260	JAYLSON SOARES DE ARAUJO 03332768417
0138522-04.2022.8.17.2001	2200319663	CATENA PLANEJAMENTO, GESTAO E INFORMACAO LTDA
0138523-86.2022.8.17.2001	2200442317	JJ ENGENHARIA E LOCACOES LTDA
0138524-71.2022.8.17.2001	2200319710	GIACOMAN COMERCIAL LTDA EPP
0138525-56.2022.8.17.2001	2200442341	TRIFORSEC TECNOLOGIA EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA - ME
0138526-41.2022.8.17.2001	2200319760	H. C. DE AMORIM BRINDES ME
0138527-26.2022.8.17.2001	2200442511	JM DA SILVA FILHO APOIO ADMINISTRATIVO - ME
0138528-11.2022.8.17.2001	2200319809	UNIKA - COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO E CURSOS LIVRES LTDA
0138529-93.2022.8.17.2001	2200442570	R MARQUES SILVA MOVEIS
0138531-63.2022.8.17.2001	2200319817	HORIZONTE DOURADO LTDA
0138532-48.2022.8.17.2001	2200442600	OFFICE MERCHANDISING AGENCIAMENTO DE ESPACO E ASSESSORIA LTDA
0138533-33.2022.8.17.2001	2200319825	EKT - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
0138535-03.2022.8.17.2001	2200442619	G. K. DA SILVA CELULARES
0138536-85.2022.8.17.2001	2200319841	SANTOS E SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME
0138560-16.2022.8.17.2001	2200442864	CHARLITON CORREIA DE ANDRADE
0138570-60.2022.8.17.2001	2200443020	DIOURO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0138571-45.2022.8.17.2001	2200320599	R.P.A. - ENGENHARIA LTDA
0138572-30.2022.8.17.2001	2200443178	PIRAJUHY ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
0138603-50.2022.8.17.2001	2200321293	PARNAMIRIM SOUL LTDA - ME
0138604-35.2022.8.17.2001	2200444000	DANIEL GUEDES DE MORAES FILHO
0138605-20.2022.8.17.2001	2200321307	L & A COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
0138607-87.2022.8.17.2001	2200321315	R & A TRANSPORTE LTDA
0138608-72.2022.8.17.2001	2200444174	AMCOR SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
0138609-57.2022.8.17.2001	2200321340	MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA ME
0138610-42.2022.8.17.2001	2200444280	AW PINTURAS IMOBILIARIAS LTDA
0138611-27.2022.8.17.2001	2200321404	SIMONE BARBOSA DA SILVA INFORMATICA
0138612-12.2022.8.17.2001	2200444298	FLEX CONSTRUOES E SERVICOS LTDA
0138613-94.2022.8.17.2001	2200321412	FATIMA VIEIRA LIMA
0138614-79.2022.8.17.2001	2200444409	MAURICIO TAVARES FONTES - ME
0138615-64.2022.8.17.2001	2200321420	ANA CLAUDIA CAVALCANTI VALADARES ME
0138616-49.2022.8.17.2001	2200444417	S D COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0138617-34.2022.8.17.2001	2200321439	M. SANTOS COSTA
0138618-19.2022.8.17.2001	2200444450	MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA
0138619-04.2022.8.17.2001	2200321455	ISAIAS CORDEIRO DA SILVA COMERCIO
0138620-86.2022.8.17.2001	2200444492	OPORTO BRAZIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
0138621-71.2022.8.17.2001	2200321609	TECPHONE COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA
0138622-56.2022.8.17.2001	2200444530	MERIDIAN TECNOLOGIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
0138623-41.2022.8.17.2001	2200321625	LINDUARTE PEREIRA DA SILVA SOBRINHO ME
0138624-26.2022.8.17.2001	2200444549	VIP IMOBILIARIA LTDA
0138625-11.2022.8.17.2001	2200321730	EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANCAS LTDA ME
0138626-93.2022.8.17.2001	2200444557	VIKON RECURSOS HUMANOS LTDA
0138627-78.2022.8.17.2001	2200321765	SEF CAR AUTOMOTIVE E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP
0138628-63.2022.8.17.2001	2200444565	S. BATISTA DA SILVA FILHO - ME
0138630-33.2022.8.17.2001	2200321803	JAMERSON GERALDO DE OLIVEIRA CARTUCHOS
0138631-18.2022.8.17.2001	2200444697	JORGE H.A. DE LIMA
0138632-03.2022.8.17.2001	2200321870	LEAO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

0138633-85.2022.8.17.2001	2200444743	MWD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0138634-70.2022.8.17.2001	2200321889	MAXTOUR OPERADORA DE TURISMO LTDA
0138635-55.2022.8.17.2001	2200444794	FLAVIO JOSE DE MORAIS
0138636-40.2022.8.17.2001	2200321900	REALCON LOCACAO DE COMPRESSORES LTDA
0138638-10.2022.8.17.2001	2200321986	OCTOPUS PESQUISAS MARITIMAS DO BRASIL LTDA
0138639-92.2022.8.17.2001	2200444875	EMPRESA BRASILEIRA DE CALIBRACAO LTDA
0138640-77.2022.8.17.2001	2200321994	DUARTE - EDIFICIO SITIO DAS ROSEIRAS LTDA
0138641-62.2022.8.17.2001	2200444891	AVANT AGENCIA E OPERADORA DE VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME
0138642-47.2022.8.17.2001	2200322001	DUARTE - EDIFICIO JARDINS DA BOA VISTA LTDA
0138643-32.2022.8.17.2001	2200444964	MARCONI MELO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0138644-17.2022.8.17.2001	2200322010	ACIOLY E GARCIA COMERCIO DE PECAS PARA CELULARES LTDA
0138645-02.2022.8.17.2001	2200445073	POLIQUADRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0138646-84.2022.8.17.2001	2200322036	M. LAURINDO DA SILVA
0138647-69.2022.8.17.2001	2200445090	SD ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA
0138648-54.2022.8.17.2001	2200322044	ELIONE J. DE MIRANDA
0138649-39.2022.8.17.2001	2200445170	C & M LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
0138650-24.2022.8.17.2001	2200322079	MACAMBIRA TECNOLOGIA EM SISTEMAS E INFORMACAO LTDA
0138651-09.2022.8.17.2001	2200445243	ACLESIO ROBERTO DA SILVA
0138652-91.2022.8.17.2001	2200322150	VIDRACARIA VIEIRA DE MELO LTDA - ME
0138653-76.2022.8.17.2001	2200445260	J R DOS SANTOS COMERCIO SERVICOS E LOCACOES
0138654-61.2022.8.17.2001	2200322214	ALTA PERFORMANCE COMERCIO LTDA
0138655-46.2022.8.17.2001	2200445294	GABRIEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0138656-31.2022.8.17.2001	2200322222	FERMARI - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
0138657-16.2022.8.17.2001	2200445324	J J F C DE FARIAS - ME
0138658-98.2022.8.17.2001	2200322249	MIRIAM CAVALCANTI TORRES - ME
0138659-83.2022.8.17.2001	2200445340	EDSON FERREIRA DA SILVA 01415162409
0138660-68.2022.8.17.2001	2200322265	MM INSTALADORA HIDRAULICA E ELETRICA LTDA
0138661-53.2022.8.17.2001	2200445405	GOMES & RODRIGUES COBRANCAS LTDA
0138662-38.2022.8.17.2001	2200322273	MIDIA DE BOLSO TECNOLOGIA LTDA
0138663-23.2022.8.17.2001	2200445430	SS CORRETORA DE SEGUROS E GESTAO DE SAUDE LTDA
0138664-08.2022.8.17.2001	2200322303	MASTER ANG SERVICOS & MANUTENCAO LTDA
0138665-90.2022.8.17.2001	2200445472	RIO CLARO - COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0138667-60.2022.8.17.2001	2200322311	Z F DA SILVA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS
0138668-45.2022.8.17.2001	2200445480	CHEGOJA SERVICOS DIGITAIS LTDA
0138669-30.2022.8.17.2001	2200322320	ARAUJO E APRIGIO LTDA - ME
0138670-15.2022.8.17.2001	2200445545	TEM - TECNOLOGIA ELETRO MECANICA LTDA
0138671-97.2022.8.17.2001	2200322346	ADRIANO PATRIOTA GOMES IMPORTS - ME
0138672-82.2022.8.17.2001	2200445588	EDVALDO SANTOS DE ANDRADE - ME
0138673-67.2022.8.17.2001	2200322419	EXPERIENCE DESIGNER E COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
0138674-52.2022.8.17.2001	2200445618	R & M RELOGIOS E JOIAS LTDA - ME
0138675-37.2022.8.17.2001	2200322435	ARLINDO OLIMPIO SIMOES DE MACEDO - ME
0138676-22.2022.8.17.2001	2200445634	EDUARDO XAVIER DA SILVA - ME
0138677-07.2022.8.17.2001	2200322494	M RUFINO LOCACOES
0138678-89.2022.8.17.2001	2200445731	SSA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0138679-74.2022.8.17.2001	2200322532	L C BRANDAO CELULAR - ME
0138680-59.2022.8.17.2001	2200445740	NTI SOLUCOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0138681-44.2022.8.17.2001	2200322540	LEONARDO BATISTA TENORIO - ME

0138682-29.2022.8.17.2001	2200445812	BARRETO & LAPENDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
0138683-14.2022.8.17.2001	2200322583	MARIA DO L. S. DE BARROS - ME
0138684-96.2022.8.17.2001	2200445847	LOCAR-SEMPRE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0138685-81.2022.8.17.2001	2200322648	ROGERIO FABIO SANTOS DA SILVA
0138686-66.2022.8.17.2001	2200445871	AV CONSULTORIA EM SISTEMA DE GESTAO LTDA - ME
0138687-51.2022.8.17.2001	2200322672	GMM MOVEIS LTDA ME
0138688-36.2022.8.17.2001	2200445944	SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E NO COMERCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
0138689-21.2022.8.17.2001	2200322710	TOYO PRESENTES LTDA - EPP
0138690-06.2022.8.17.2001	2200445987	BUSINESS COMERCIO EXTERIOR LTDA
0138691-88.2022.8.17.2001	2200322770	BANEC BANCO ESPECIALIZADO DE COBRANCA LTDA
0138693-58.2022.8.17.2001	2200322850	BELAS PEDRAS LTDA - ME
0138694-43.2022.8.17.2001	2200446096	COBATUDOR - COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES TUDOR LTDA
0138695-28.2022.8.17.2001	2200322923	PIETRA MOVEIS LTDA
0138696-13.2022.8.17.2001	2200446118	R & M SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME
0138697-95.2022.8.17.2001	2200322940	IDEMAR MORAES DOS SANTOS MOVEIS - ME
0138699-65.2022.8.17.2001	2200322958	CEMASTER EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA
0138700-50.2022.8.17.2001	2200446223	A J N DAMASCENO
0138701-35.2022.8.17.2001	2200323075	S.N.R. CLEMENTE DA SILVA MARCENARIA
0138702-20.2022.8.17.2001	2200446240	BRUNA LOCACAO DE EQUIPAMENTO EIRELI
0138703-05.2022.8.17.2001	2200323083	REVER CONSULTORIA AUDITORIA E REPRESENTACAO LTDA
0138704-87.2022.8.17.2001	2200446258	E.M.LIMA DA SILVA BICICLETAS
0138705-72.2022.8.17.2001	2200323148	CONSORCIO CONIC & SOUZA FILHO ED E JULIO MARANHAO FILHO
0138706-57.2022.8.17.2001	2200446304	SET&TEC SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
0138707-42.2022.8.17.2001	2200323199	NASSAU CENTER COMERCIO VAREJISTA DE COUROS LTDA - ME
0138708-27.2022.8.17.2001	2200446320	FELIPE BEZERRA ALVES PEREIRA
0138709-12.2022.8.17.2001	2200323229	SERVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0138710-94.2022.8.17.2001	2200323245	AQUAGB REPRESENTACOES AGROPECUARIAS LTDA - ME
0138711-79.2022.8.17.2001	2200446347	LUCIA MARIA DE LIMA PAIVA SERVICOS DE AUTOMACAO COMERCIAL - ME
0138712-64.2022.8.17.2001	2200323253	RENILDO SEVERINO DA SILVA COSMETICOS ME
0138713-49.2022.8.17.2001	2200446398	MARLUCE MINHAQUI FERREIRA DA SILVA - ME
0138714-34.2022.8.17.2001	2200323334	CENTER LIDER LTDA
0138716-04.2022.8.17.2001	2200323377	S.O.S EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0138717-86.2022.8.17.2001 - ME	2200446428	I. PEDROSA KORINFISKY SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0138718-71.2022.8.17.2001	2200323415	ROSILENE ALVES DA SILVA MADAME CHICA ME
0138719-56.2022.8.17.2001	2200446436	DIAS E FERNANDES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0138720-41.2022.8.17.2001	2200323423	CALADO & CALADO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
0138721-26.2022.8.17.2001	2200446452	PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS
0138723-93.2022.8.17.2001	2200446509	IBRA - INSTITUTO BRASILEIRO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
0138724-78.2022.8.17.2001	2200323490	EDMILSON J DA SILVA BICICLETAS ME
0138725-63.2022.8.17.2001	2200446517	EXODO REPRESENTACOES COMERCIAL DE ARTIGOS PARA VIAGENS LTDA
0138728-18.2022.8.17.2001	2200323598	EJ REPRESENTACOES LTDA
0138730-85.2022.8.17.2001	2200323601	AMARKA LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME
0138731-70.2022.8.17.2001	2200446550	I. J. A. DE SOUZA - BICICLETAS
0138732-55.2022.8.17.2001	2200323610	IRMAOS SOARES DE ANDRADE LTDA - ME
0138733-40.2022.8.17.2001	2200446622	UNIMIX TECNOLOGIA LTDA
0138734-25.2022.8.17.2001	2200323733	VIA ANTIGA COMERCIO LTDA ME

0138735-10.2022.8.17.2001	2200446720	BOUDOUX VEICULOS LTDA
0138736-92.2022.8.17.2001	2200323784	D J CONSTRUTORA LTDA
0138737-77.2022.8.17.2001	2200446770	ROSANA MELO BORBA - ME
0138738-62.2022.8.17.2001	2200323920	CONSTRUTORA DOURADO BRAGA LTDA
0138739-47.2022.8.17.2001	2200446797	MMJ COMERCIO DE ARMARINHO LTDA - ME
0138741-17.2022.8.17.2001	2200446835	J.M. COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS E REFORMAS LTDA
0138742-02.2022.8.17.2001	2200324047	BARBOSA ADVOGADOS
0138744-69.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200324071	CREDMAXIMO PROMOTORA DE VENDAS DE INFORMACOES CADASTRAIS
0138745-54.2022.8.17.2001	2200446860	XEQUE MATE REPRESENTACOES LTDA
0138746-39.2022.8.17.2001	2200324098	AZEVEDO & ALBUQUERQUE REPRESENTACOES LTDA - ME
0138747-24.2022.8.17.2001	2200446878	F.A.RODRIGUES REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
0138748-09.2022.8.17.2001	2200324128	SRN - CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP
0138749-91.2022.8.17.2001	2200446894	UNIXX BRASIL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
0138750-76.2022.8.17.2001	2200324152	JOTAMAIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
0138752-46.2022.8.17.2001	2200324160	FORMOSA CALCADOS LTDA
0138753-31.2022.8.17.2001	2200447033	CASAMATTA NEGOCIOS LTDA - ME
0138754-16.2022.8.17.2001	2200324179	AJS SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
0138755-98.2022.8.17.2001	2200447041	CONSTRUTERRA ENGENHARIA LTDA
0138756-83.2022.8.17.2001	2200324217	ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE SAN MARTINS - ACSM
0138757-68.2022.8.17.2001	2200447106	CENTRAL DE CREDITO IMOBILIARIO LTDA
0138758-53.2022.8.17.2001	2200324225	FOREVER OPERADORA INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA
0138759-38.2022.8.17.2001	2200324357	ANA PAULA DOS SANTOS PASTORA
0138760-23.2022.8.17.2001	2200447181	CONTABILITTY ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
0138761-08.2022.8.17.2001	2200324381	PALHA DE ACO - COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - ME
0138762-90.2022.8.17.2001	2200447238	PERNAMBUCO BALANCAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
0138763-75.2022.8.17.2001	2200324390	R. F. B. REPRESENTACOES DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
0138765-45.2022.8.17.2001	2200324403	PS TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - EPP
0138766-30.2022.8.17.2001	2200447319	FLORISVALDO DA SILVA VASCONCELOS
0138767-15.2022.8.17.2001	2200324438	MARIA LUCY W.CUNHA
0138768-97.2022.8.17.2001	2200447335	GUEDES E SILVA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
0138769-82.2022.8.17.2001	2200324446	ADRIANA ROSA DE SOUZA ANDRADE
0138770-67.2022.8.17.2001	2200447440	RECIFE E METROPOLITANA CARGO EXPRESS LTDA
0138771-52.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200324489	CARVALHO & SANTIAGO COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS
0138772-37.2022.8.17.2001	2200447475	MANOEL MENDES DE BARROS VARIEDADES
0138773-22.2022.8.17.2001	2200324497	SOMA CALCADOS LTDA
0138774-07.2022.8.17.2001	2200447564	CONSORCIO VERDEJANTES ENGECONSULT/NE-CONSULT
0138775-89.2022.8.17.2001	2200324551	M DE LIMA BARRETO CAVALCANTI - ME
0138776-74.2022.8.17.2001	2200447580	INFORNIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
0138777-59.2022.8.17.2001	2200324608	P&P VENDAS DE APARELHOS DE TELEFONIA LTDA
0138778-44.2022.8.17.2001	2200447629	LEMON & RUSSO CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0138779-29.2022.8.17.2001	2200447645	W & M COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
0138780-14.2022.8.17.2001	2200447653	S.R TELEATENDIMENTO E SERVICOS DE MALOTE LTDA
0138781-96.2022.8.17.2001	2200447670	DIAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA - ME
0138782-81.2022.8.17.2001	2200447700	F1TEAM NOTICIAS LTDA - ME
0138783-66.2022.8.17.2001	2200447750	IMPACTO BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - EPP
0138784-51.2022.8.17.2001	2200447980	FCS REPRESENTACOES LTDA

0138785-36.2022.8.17.2001	2200448358	IMPERTECNE EMPREENDIMENTOS LTDA
0138786-21.2022.8.17.2001	2200448447	CASA FORTE AMBIENTAL LTDA - EPP
0138787-06.2022.8.17.2001	2200448480	TECHNEW PISOS & SERVICOS LTDA - ME
0138788-88.2022.8.17.2001	2200448528	SOLUTION PROVIDER FOMENTO DE CREDITO LTDA
0138789-73.2022.8.17.2001	2200448552	L H VILLAROUCO S SILVA - ME
0138790-58.2022.8.17.2001	2200448579	VL COMERCIO E SERVICOS REPROGRAFICOS LTDA
0138792-28.2022.8.17.2001	2200448617	ELETROTEC COMERCIAL LTDA
0138794-95.2022.8.17.2001	2200448838	ALEXSANDRO BARROS DE SENA
0138795-80.2022.8.17.2001	2200448870	LINS, MENDES E SALDANHA ADVOGADOS
0138796-65.2022.8.17.2001	2200448919	SEGFOX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0138797-50.2022.8.17.2001	2200448943	MUNDO DOS TRATORES COMERCIO DE PECAS LTDA
0138798-35.2022.8.17.2001	2200448978	R.H. DE SA A.V. BARRETTO REFRIGERACAO
0138799-20.2022.8.17.2001	2200449028	ARTUR J. ALBUQUERQUE DA SILVA - ME
0138800-05.2022.8.17.2001	2200449044	HP REPRESENTACOES COMERCIAIS & CONSULTORIA LTDA
0138801-87.2022.8.17.2001	2200449079	R A DE LIMA JUNIOR
0138802-72.2022.8.17.2001	2200449125	H W PAPEIS DE PAREDE E PERFIS EIRELI
0138803-57.2022.8.17.2001	2200449206	COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA SOLIDARIA - ECOSOL EM LIQUIDACAO
0138804-42.2022.8.17.2001	2200449222	JOELMA DIAS DO NASCIMENTO INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO
0138805-27.2022.8.17.2001	2200449451	FILADELPHIA EMPRESTIMOS CONSIGNADOS LTDA
0138806-12.2022.8.17.2001	2200449494	M.M. RHEMA OPERADORA DE TURISMO LTDA
0138807-94.2022.8.17.2001	2200449524	F E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACAO LTDA
0138808-79.2022.8.17.2001	2200449540	JOSEFA LINS CAVALCANTI DA CRUZ
0138809-64.2022.8.17.2001	2200449648	MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA
0138810-49.2022.8.17.2001	2200449702	AMINTAS C. M. DUTRA COMERCIO DE ELETRONICOS - ME
0138811-34.2022.8.17.2001	2200449729	MANOEL SINFRONIO DE ARAUJO
0138812-19.2022.8.17.2001	2200449834	EDSON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR 08600549426
0138813-04.2022.8.17.2001	2200449885	JOSE VALFRIDO DA SILVA 00819587494
0138814-86.2022.8.17.2001	2200449893	LUIZ GUSTAVO DE CASTRO SILVA 01773315420
0138815-71.2022.8.17.2001	2200449907	JBA SERVICOS GRAFICOS LTDA
0138816-56.2022.8.17.2001	2200449931	ANA CAROLINA SILVA DE VASCONCELOS LIMA
0138817-41.2022.8.17.2001	2200449966	PRE-MOLDADOS PC-SERVICOS LTDA
0138818-26.2022.8.17.2001	2200450018	MAIS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0138819-11.2022.8.17.2001	2200450085	IGGOR LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
0138820-93.2022.8.17.2001	2200450204	ITABIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
0138821-78.2022.8.17.2001	2200450212	SUPERELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
0138823-48.2022.8.17.2001	2200450220	NORFER CONEXOES E VALVULAS DO NORDESTE LTDA
0138824-33.2022.8.17.2001	2200450239	TELE MIDIA COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA
0138826-03.2022.8.17.2001	2200450301	MAGDA TATIANA SILVA MOREIRA
0138827-85.2022.8.17.2001	2200450492	MARIA MICHELINE TEIXEIRA DE LIMA
0138828-70.2022.8.17.2001	2200450514	JUTA DO TAPAJOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
0138829-55.2022.8.17.2001	2200450565	R B DA SILVA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAS ELETRICOS - EPP
0138830-40.2022.8.17.2001	2200450670	INSTINTO COMERCIO DE SEMI JOIAS E ACESSORIOS LTDA
0138831-25.2022.8.17.2001	2200450727	RCS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
0138832-10.2022.8.17.2001	2200450760	BRAVUS S/A
0138833-92.2022.8.17.2001	2200450794	TALENT SOLUCOES ASSESSORIA EMPRESARIAL EM MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA
0138834-77.2022.8.17.2001	2200450840	N DE U LUNA JUNIOR

0138835-62.2022.8.17.2001	2200450883	CARLOS ALBERTO LOPES DE LIMA
0138836-47.2022.8.17.2001	2200450913	ICONE DISTRIBUIDORA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0138837-32.2022.8.17.2001	2200450921	L R SERVICOS E COMERCIO DE SUPRIMENTOS
0138839-02.2022.8.17.2001	2200450930	N.R - NEOTEC SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
0138840-84.2022.8.17.2001	2200450972	MARCOS JOSE DA SILVA
0138841-69.2022.8.17.2001	2200450999	EMERSON ANDRADE SA JOGOS ELETRONICOS
0138842-54.2022.8.17.2001	2200451073	CLEYBSON CARLOS RAMOS ASSISTENCIA TECNICA
0138843-39.2022.8.17.2001	2200303228	LOJAS EXOTICA LTDA
0138844-24.2022.8.17.2001	2200451138	REBEKA COSTA LOSSIO
0138845-09.2022.8.17.2001	2200303562	UNIVERSIDADE DO TRABALHO
0138846-91.2022.8.17.2001	2200451146	ELEVAMEDIA PUBLICIDADE RECIFE LTDA
0138847-76.2022.8.17.2001	2200303651	GLOBAL TREINAMENTOS E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
0138848-61.2022.8.17.2001	2200451170	CENTRO DE LOCALACAO AUTOMOTIVA LTDA - ME
0138849-46.2022.8.17.2001	2200303988	TRIXCONN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
0138850-31.2022.8.17.2001	2200451200	E DE B CORREIA SERVICOS ELETRICOS - ME
0138851-16.2022.8.17.2001	2200305190	ESTALO CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA
0138852-98.2022.8.17.2001	2200451227	FERNANDA FIGUEIREDO DANTAS
0138853-83.2022.8.17.2001	2200305298	MARIA FERNANDA P DE OLIVEIRA
0138854-68.2022.8.17.2001 LTDA	2200451278	VIDA COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
0138855-53.2022.8.17.2001	2200305883	ECAL EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCOES LTDA
0138857-23.2022.8.17.2001	2200306138	FOCUS REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
0138858-08.2022.8.17.2001	2200451405	JUSCELINO PEREIRA MACHADO
0138859-90.2022.8.17.2001	2200306146	CONCREPLAN - CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
0138860-75.2022.8.17.2001	2200451421	AILTON PEREIRA DE ARAUJO FILHO 04608967410
0138861-60.2022.8.17.2001	2200307576	GILSON CARIRY CAMPOS
0138862-45.2022.8.17.2001	2200451472	MEGA ALINE ALVES INFORMATICA LTDA
0138863-30.2022.8.17.2001	2200308491	M G DA SILVA NETO - ME
0138864-15.2022.8.17.2001	2200451510	SOL COMERCIO DE PRODUTOS & TECNOLOGIA LTDA
0138865-97.2022.8.17.2001 AUTOMOTORES LTDA - ME	2200308513	AL REPRESENTACOES DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
0138866-82.2022.8.17.2001	2200451537	VALE DO SAO FRANCISCO ENGENHARIA LTDA
0138867-67.2022.8.17.2001	2200308947	MARIA HELENA DA CONCEICAO BRASIL ME
0138868-52.2022.8.17.2001	2200451553	MC SERVICOS DIGITAIS LTDA
0138869-37.2022.8.17.2001	2200310100	BANLEGAL FOMENTO MERCANTIL INVESTIMENTOS LTDA
0138870-22.2022.8.17.2001	2200451561	VIPP SAUDE LTDA
0138871-07.2022.8.17.2001	2200310305	S. F. DOS SANTOS - AGENCIA DE TURISMO. - ME
0138872-89.2022.8.17.2001	2200451600	ZTEMA SERVICOS TECNICOS LTDA
0138873-74.2022.8.17.2001	2200320050	RUASLAPA REPRESENTACOES LTDA - ME
0138874-59.2022.8.17.2001	2200451618	JCMH LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
0138875-44.2022.8.17.2001	2200324640	PINTE LAR PINTURAS DE EDIFICACOES LTDA - ME
0138876-29.2022.8.17.2001	2200451650	FRANCISCO E MELO MOVEIS LTDA
0138877-14.2022.8.17.2001	2200324667	D.S. COMERCIO DE ARTIGOS DE CACA E SERVICOS LTDA ME
0138878-96.2022.8.17.2001	2200451804	CICERO JOSE DE MORAIS
0138879-81.2022.8.17.2001	2200324675	G. S. DE BRITO INFORMATICA
0138880-66.2022.8.17.2001	2200451863	MACIEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
0138881-51.2022.8.17.2001	2200324721	RAFAELA DA SILVA BATISTA GAO - ME
0138882-36.2022.8.17.2001	2200451871	DESIGNER CASUAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

0138883-21.2022.8.17.2001	2200324730	RECIFE CENTER COUROS LTDA
0138884-06.2022.8.17.2001	2200451880	JULIANO CESAR SILVA CAVALCANTI
0138885-88.2022.8.17.2001	2200324861	M RAMOS DA SILVA ME
0138886-73.2022.8.17.2001	2200451910	BAMBINOS FESTAS LTDA - ME
0138887-58.2022.8.17.2001	2200324896	ROGI INDUSTRIAL EIRELI
0138889-28.2022.8.17.2001	2200324900	MELLO' S CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA
0138891-95.2022.8.17.2001	2200451987	ACCIOLY & MIRANDA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME
0138892-80.2022.8.17.2001	2200324918	AUGE ARQUITETURA LTDA - ME
0138893-65.2022.8.17.2001	2200452002	G L CANELLA RAMOS INFORMATICA
0138894-50.2022.8.17.2001	2200324934	VILANOVA TURISMO LTDA - ME
0138895-35.2022.8.17.2001	2200452045	LEOBINOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME
0138896-20.2022.8.17.2001	2200325051	DACAR COMERCIO DE PECAS LTDA ME
0138897-05.2022.8.17.2001	2200452053	MARIA DE JESUS T.SANTIAGO
0138898-87.2022.8.17.2001	2200325116	IZZI SERVICOS FINANCEIROS LTDA
0138899-72.2022.8.17.2001	2200452100	ELETRICOL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA - EPP
0138900-57.2022.8.17.2001	2200325159	PAULO S. VIEIRA ALVES
0138902-27.2022.8.17.2001	2200325191	SARP MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA
0138903-12.2022.8.17.2001	2200452150	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
0138904-94.2022.8.17.2001	2200325205	WINNER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0138905-79.2022.8.17.2001	2200452169	PUBLI ASSESSORIA LTDA
0138906-64.2022.8.17.2001	2200325213	F H C COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0138908-34.2022.8.17.2001	2200452177	VIDA PRODUCOES PESQUISAS E PROJETOS LTDA
0138910-04.2022.8.17.2001	2200452193	T. S. AMORIM & FARIAS GARANTIA VEICULAR LTDA ME
0138911-86.2022.8.17.2001	2200325248	CINEIDE GOMES SIQUEIRA COMERCIO
0138912-71.2022.8.17.2001	2200452207	JBA SERVICOS GRAFICOS LTDA
0138913-56.2022.8.17.2001	2200325256	J. A. DE ALMEIDA COMERCIO DE JOALHERIA - EPP
0138914-41.2022.8.17.2001	2200452215	FORROMAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
0138915-26.2022.8.17.2001	2200325264	M.M.G.T. DE MELO - AGENCIA DE VIAGENS
0138916-11.2022.8.17.2001	2200452223	R & F AGENCIAMENTO DE CLIENTES LTDA
0138917-93.2022.8.17.2001	2200325361	CHAVES GLASNER & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
0138918-78.2022.8.17.2001	2200452258	TAA EMPRESAS REUNIDAS S/A
0138919-63.2022.8.17.2001	2200325370	DICA EXPRESS-DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA
0138920-48.2022.8.17.2001	2200452304	F J TABOSA PE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
0138921-33.2022.8.17.2001	2200325400	ERM - COMERCIO E REPRESENTACOES DE SERV MULTIMIDIA LTDA
0138922-18.2022.8.17.2001	2200325493	R C LIMA - SOM E IMAGEM - ME
0138923-03.2022.8.17.2001	2200452320	PAULO ROBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO - ME
0138924-85.2022.8.17.2001	2200325515	OFFSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
0138925-70.2022.8.17.2001	2200452380	F J DA PAZ COMERCIO DE MOVEIS
0138926-55.2022.8.17.2001	2200325531	GEDEPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP
0138927-40.2022.8.17.2001	2200452398	WQF EMPREENDIMENTOS LTDA
0138928-25.2022.8.17.2001	2200325728	ROCHA & SILVA COMERCIO LTDA
0138929-10.2022.8.17.2001 LTDA	2200452487	ALFAIA MIDIA E MARKETING PUBLICIDADE REPRESENTACOES E SERVICOS
0138930-92.2022.8.17.2001	2200325744	J H L BARBOSA EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUICAO - ME
0138931-77.2022.8.17.2001	2200452509	M X M CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP
0138932-62.2022.8.17.2001	2200325752	FEITOZA CORRETORA DE VEICULOS LTDA
0138933-47.2022.8.17.2001	2200452568	ALEX SANDRO ARAUJO DA SILVA
0138934-32.2022.8.17.2001	2200325884	FASCINO COMERCIO DE CALCADOS LTDA

0138935-17.2022.8.17.2001 TERCIA LEMOS LTDA	2200452657	EMPRESA DE CONSULTORIA IMPLANTACAO E CONTROLE DE OUVIDORIA
0138936-02.2022.8.17.2001	2200325906	TECNICENTRO ELETRONICA LTDA - ME.
0138937-84.2022.8.17.2001	2200452770	L G DA SILVA REFRIGERACAO - ME
0138938-69.2022.8.17.2001	2200325922	SOTELE INFORMATICA EIRELI
0138939-54.2022.8.17.2001	2200452851	S. A. DE ARAUJO & CIA LTDA
0138940-39.2022.8.17.2001	2200325930	ANA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO IPSEP ME
0138941-24.2022.8.17.2001	2200452860	SUELI MARIA DE BARROS PITA
0138942-09.2022.8.17.2001	2200325965	G.E.L. COLCHOES LTDA
0138943-91.2022.8.17.2001	2200452886	FERREIRA ALENCAR TRANS LTDA
0138944-76.2022.8.17.2001	2200325973	K. DUARTE ASSOCIADOS LTDA
0138945-61.2022.8.17.2001	2200452894	LUCIANA MARQUES DA SILVA
0138946-46.2022.8.17.2001	2200325981	TAHAA TRANSPORTES LTDA.
0138948-16.2022.8.17.2001	2200326058	JANAINA MARIA DA CONCEICAO SILVA
0138949-98.2022.8.17.2001 ME	2200452932	LEAO REPRESENTACOES DE ARTIGOS TEXTIL E COURO EM GERAL LTDA -
0138950-83.2022.8.17.2001	2200326082	EKS TELEATENDIMENTO E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
0138952-53.2022.8.17.2001	2200453017	PATY & MILA CONFECÇOES LTDA
0138953-38.2022.8.17.2001	2200326090	M & I COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0138954-23.2022.8.17.2001	2200453076	A&E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - EPP
0138957-75.2022.8.17.2001	2200326104	JOAO CARLOS PEREIRA TAVARES JUNIOR - ME
0138958-60.2022.8.17.2001	2200453130	R V TURISMO LTDA
0138959-45.2022.8.17.2001	2200326112	I. P. DE LIMA INFORMATICA - ME
0138960-30.2022.8.17.2001	2200453190	RENATO D. MOTA DA SILVA FESTAS - ME
0138961-15.2022.8.17.2001	2200326163	ELIANE SANTIAGO DA SILVA - ME
0138962-97.2022.8.17.2001	2200453289	F.S. DOS SANTOS COMUNICACAO
0138965-52.2022.8.17.2001	2200453297	A & E GESTAO CONTABIL TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA
0138966-37.2022.8.17.2001	2200326279	G T L EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA LTDA
0138968-07.2022.8.17.2001	2200453327	ANDERSON JESUS FERREIRA DA SILVA - SISTEMAS
0138969-89.2022.8.17.2001	2200326333	PARANA - BUCA TURISMO LTDA
0138971-59.2022.8.17.2001	2200453335	CAJUEIRO PRODUÇOES FOTOGRAFICAS LTDA
0138972-44.2022.8.17.2001	2200326457	ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO ME
0138973-29.2022.8.17.2001	2200453440	SEGFORT REPRESENTACOES DE PLANOS DE SEGURO SAUDE LTDA - EPP
0138974-14.2022.8.17.2001	2200326481	CARDOMUNDO COMERCIO LTDA - ME
0138975-96.2022.8.17.2001	2200453467	J P B DA SILVA
0138977-66.2022.8.17.2001	2200326490	METALUB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0138980-21.2022.8.17.2001	2200326562	J C CARVALHO MANGUEIRAS E CONEXOES
0138981-06.2022.8.17.2001	2200453637	GUSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0138982-88.2022.8.17.2001	2200326600	VILLAR ELEVADORES LTDA
0138983-73.2022.8.17.2001	2200453661	SAO VICENTE CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
0138984-58.2022.8.17.2001	2200326643	ELETRICA CENTER AUTOMOVEIS LTDA ME
0138985-43.2022.8.17.2001	2200453670	MARCIO MANOEL FERNANDES DE MELO
0138986-28.2022.8.17.2001	2200326651	VIANA & SANTOS REPRESENTACOES LTDA ME
0138987-13.2022.8.17.2001	2200453688	LEOES LOCACAO DE VEICULOS LTDA
0138988-95.2022.8.17.2001	2200326813	MULTIMAC REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
0138989-80.2022.8.17.2001	2200453882	MEIRA LINS VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME
0138990-65.2022.8.17.2001	2200326856	PORTHAL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.
0138991-50.2022.8.17.2001	2200453904	REINALDO DAS VIRGENS NASCIMENTO PINTURAS E REFORMAS

0138992-35.2022.8.17.2001	2200326864	CHOCOLATE ASSESSORIA E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
0138993-20.2022.8.17.2001	2200453955	STIL SERVICOS TERRAPLENAGEM E INCORPORACOES LTDA. - EPP
0138994-05.2022.8.17.2001	2200326945	JOSE DA SILVA MELO JUNIOR - ME
0138995-87.2022.8.17.2001	2200453963	F 5 COMERCIO DE PECAS LTDA
0138996-72.2022.8.17.2001	2200326953	KLL RENT A CAR VEICULOS LTDA - ME
0138997-57.2022.8.17.2001	2200453980	GILVANEIDE V. DA SILVA
0138998-42.2022.8.17.2001	2200326970	MARIANA E ROMERO IDIOMAS LTDA - ME
0138999-27.2022.8.17.2001	2200454099	D. V. AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
0139000-12.2022.8.17.2001	2200326988	PH SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ME
0139001-94.2022.8.17.2001	2200454102	THIAGO BRUNO NUNES DA SILVA
0139002-79.2022.8.17.2001	2200327020	IDEAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
0139003-64.2022.8.17.2001	2200454110	ELETRFONTES PECAS E SERVICOS LTDA
0139005-34.2022.8.17.2001	2200454153	MUMMDI SERVICOS E RELACIONAMENTO LTDA
0139006-19.2022.8.17.2001	2200327062	YESHOUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
0139009-71.2022.8.17.2001	2200454170	LUSOX MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA
0139010-56.2022.8.17.2001	2200327135	C.A. DE OLIVEIRA CAMPOS FEITOSA - ME
0139014-93.2022.8.17.2001	2200327224	R & M CONSULTORIA DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0139045-16.2022.8.17.2001	2200454994	FRAGOSO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
0139046-98.2022.8.17.2001	2200328069	SMART COMERCIO LTDA
0139047-83.2022.8.17.2001	2200455052	KARLA DE ALMEIDA REGO CASADO
0139051-23.2022.8.17.2001	2200328174	LADJANE MOVEIS LTDA - ME
0139052-08.2022.8.17.2001	2200455150	MARINETE ELOI CHAGAS 11345160453
0139053-90.2022.8.17.2001	2200328190	FLAVIO VIEIRA DA CUNHA COUTINHO MOVEIS
0139054-75.2022.8.17.2001	2200455206	ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA - ME
0139055-60.2022.8.17.2001	2200328204	TRATORPIRES COMERCIAL LTDA - ME
0139056-45.2022.8.17.2001	2200455214	DYNWARE INFORMATICA & TECNOLOGIA LTDA
0139058-15.2022.8.17.2001	2200455222	GABRYEL F. R. GUERRA ARQUITETURA - ME
0139059-97.2022.8.17.2001 LTDA - EPP	2200328301	VIDA COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
0139061-67.2022.8.17.2001	2200328328	VIVA RECIFE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
0139063-37.2022.8.17.2001	2200328360	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0139064-22.2022.8.17.2001	2200455303	CSM CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
0139065-07.2022.8.17.2001	2200328409	ARREPIO PRESENTES LTDA - EPP
0139066-89.2022.8.17.2001	2200455346	GEORGENES DOS SANTOS CLAUDINO
0139067-74.2022.8.17.2001	2200328581	AURINO GOMES DA SILVA EDITORIAL ME
0139068-59.2022.8.17.2001	2200455354	VEC ENGENHARIA LTDA
0139069-44.2022.8.17.2001	2200328638	FRAGOSO & FERNANDES PAPELARIA LTDA - ME
0139070-29.2022.8.17.2001	2200455419	A.G. LOPES INFORMATICA
0139072-96.2022.8.17.2001	2200328719	BEACH CONFORT COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA
0139073-81.2022.8.17.2001	2200455460	SUPREMO ODONTO LTDA
0139074-66.2022.8.17.2001	2200328786	COOPERATIVA TRANS ALTE COMPLE TAXI MOTO-TAXI TUR EST PE
0139077-21.2022.8.17.2001	2200455532	18 CORES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0139078-06.2022.8.17.2001	2200328964	JOEL SANTOS IMOVEIS LTDA - ME
0139079-88.2022.8.17.2001	2200455540	ACL INSPECAO VEICULAR LTDA
0139080-73.2022.8.17.2001	2200329014	G-4 CANTOS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
0139081-58.2022.8.17.2001	2200455567	DM FEIRAS E EVENTOS EIRELI
0139082-43.2022.8.17.2001	2200329022	DAVOS SERVICOS LTDA
0139083-28.2022.8.17.2001	2200455613	M. G. BELTRAO PIMENTEL - ME

0139084-13.2022.8.17.2001	2200329103	COMERCIAL GERMANO SILVA LTDA
0139085-95.2022.8.17.2001	2200455737	JAQUES PIRRO
0139086-80.2022.8.17.2001	2200329138	ILHA MOVEIS COMERCIO LTDA
0139088-50.2022.8.17.2001	2200455877	M.L.R.DA SILVA SANTANA - ME
0139089-35.2022.8.17.2001	2200329154	DAMIANA ALVES DA SILVA
0139090-20.2022.8.17.2001	2200455907	D. DE ALMEIDA COELHO
0139091-05.2022.8.17.2001	2200329170	D LIMA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA
0139092-87.2022.8.17.2001	2200455915	F. EDVAN COSTA CARDOSO REFORMA IMOVEL
0139094-57.2022.8.17.2001	2200329200	LACERDA ENGENHARIA LTDA
0139095-42.2022.8.17.2001	2200455958	RDM EQUIPAMENTOS LTDA
0139096-27.2022.8.17.2001	2200329219	JPS CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA
0139097-12.2022.8.17.2001	2200455974	JOAO PAULO DE AZEVEDO MAGALHAES - ME
0139098-94.2022.8.17.2001	2200329260	L. A. DE ANDRADE CELULARES LTDA - ME
0139099-79.2022.8.17.2001	2200455990	JOSE HAMILTON VIEIRA DA SILVA BICICLETAS
0139100-64.2022.8.17.2001	2200329308	MARCELO MOTORES E BOMBAS LTDA
0139102-34.2022.8.17.2001	2200456199	BZR MARKETING & COMUNICAO LTDA.
0139103-19.2022.8.17.2001	2200329324	ELISABETE PERES CAVALCANTE
0139104-04.2022.8.17.2001	2200456210	EMPER - EMPRESA PERNAMBUCANA DE RASTREAMENTO LTDA - ME
0139105-86.2022.8.17.2001	2200329332	ELETROMETALURGICA VENTILACAO LTDA
0139106-71.2022.8.17.2001	2200456245	NOVAES & SILVA REPRESENTACOES LTDA
0139108-41.2022.8.17.2001	2200456261	MOVIMENTO PRODUCOES LTDA - ME
0139109-26.2022.8.17.2001	2200329367	LEWIS INFORMATICA LTDA
0139110-11.2022.8.17.2001	2200329421	GILSON VERA LTDA
0139111-93.2022.8.17.2001	2200456334	CENTRO EDUCACIONAL DE IDIOMAS LTDA - ME
0139112-78.2022.8.17.2001	2200329430	SEVLU - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
0139113-63.2022.8.17.2001	2200456377	QUICKSOLUTION TECNOLOGIA DE REDE LTDA
0139114-48.2022.8.17.2001	2200329448	MARCOS LUCIANO LACERDA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - ME
0139115-33.2022.8.17.2001	2200456407	EDSON P. DE CASTRO SISTEMAS - ME
0139116-18.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200329456	BERG BERG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
0139117-03.2022.8.17.2001	2200456415	J DE A OLIVEIRA SILVA ANTENAS - ME
0139118-85.2022.8.17.2001	2200329499	F. D. CONSTRUCOES LTDA.
0139119-70.2022.8.17.2001	2200456440	S. M. F. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
0139120-55.2022.8.17.2001	2200329545	RECIFE IMPORT PECAS LTDA - ME
0139121-40.2022.8.17.2001	2200456512	VR CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
0139122-25.2022.8.17.2001	2200329634	JHS LOCACAO DE GUINCHO LTDA - EPP
0139123-10.2022.8.17.2001	2200456598	DMC LOCACOES LTDA
0139125-77.2022.8.17.2001	2200329715	RIKMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0139126-62.2022.8.17.2001	2200456601	RUFO CONSTRUCOES LTDA - ME
0139127-47.2022.8.17.2001	2200329820	FACILIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0139128-32.2022.8.17.2001	2200456628	V J MENEZES TECNOLOGIA LTDA - ME
0139129-17.2022.8.17.2001	2200329839	D & G OPERADORA DE VIAGENS - TURISMO E RECEPTIVO LTDA
0139130-02.2022.8.17.2001	2200456660	CATIA TRIBUTINO ARAUJO DOS SANTOS
0139131-84.2022.8.17.2001	2200329847	MAEL GOMES DE BRITO - TABACARIA - ME
0139132-69.2022.8.17.2001	2200456679	TELHADO FORTE EMPREENDIMENTOS LTDA
0139133-54.2022.8.17.2001	2200329880	Y G TEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
0139134-39.2022.8.17.2001	2200456687	YOANN SEBASTIEN NICOLAS DOLOMIEU - ME
0139135-24.2022.8.17.2001	2200329944	PLANET TENNIS LTDA

0139136-09.2022.8.17.2001	2200456717	MENDES & MAGALHAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
0139137-91.2022.8.17.2001	2200329979	VERA L ALVES DA SILVA CELULARES
0139138-76.2022.8.17.2001	2200456733	AGIL SERVICOS DIGITAIS LTDA - ME
0139139-61.2022.8.17.2001	2200330004	EDIFICIOS TEBAS SA
0139141-31.2022.8.17.2001	2200330039	ACCIOLY TINOCO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0139143-98.2022.8.17.2001	2200456849	VISTORIACAR LTDA
0139145-68.2022.8.17.2001	2200456873	ROSANA PAMELA DE SOUZA NOGUEIRA 01343590469
0139146-53.2022.8.17.2001	2200330217	QUICKSOLUTION TECNOLOGIA & COMUNICACAO LTDA
0139147-38.2022.8.17.2001	2200456989	I.L.F. DOS SANTOS CONTABILIDADE - ME
0139148-23.2022.8.17.2001	2200330241	F A FEITOSA - ME
0139149-08.2022.8.17.2001	2200457047	H.R.DA SILVA - DESCARTAVEIS
0139150-90.2022.8.17.2001	2200330284	V.C - COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS E INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA - ME		
0139151-75.2022.8.17.2001	2200457055	OGP CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP
0139152-60.2022.8.17.2001	2200330292	TREZE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0139153-45.2022.8.17.2001	2200457098	LAVORO FACTORING S/A.
0139155-15.2022.8.17.2001	2200457101	BONFIM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0139156-97.2022.8.17.2001	2200330497	SO LAZER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
0139157-82.2022.8.17.2001	2200457187	JV&F-CONSTRUCOES LTDA - ME
0139158-67.2022.8.17.2001	2200330500	VAN CONSTRUCOES LTDA
0139160-37.2022.8.17.2001	2200457209	PERSONALITY - PRESTACAO DE SERVICOS, REPRESENTACOES E
COMERCIO LTDA		
0139161-22.2022.8.17.2001	2200330608	B K Q DE MELO COMERCIO DE MOVEIS
0139162-07.2022.8.17.2001	2200457217	GERALDO NEVES CALABRIA FILHO
0139163-89.2022.8.17.2001	2200330616	B. S. DIAS - MOVEIS P/ ESCRITORIOS - ME
0139164-74.2022.8.17.2001	2200457233	BM SERVICOS LTDA
0139165-59.2022.8.17.2001	2200330721	J AMERICO SOARES COMERCIO DE MOVEIS ME
0139166-44.2022.8.17.2001	2200457268	HELDER DE A. T. DA SILVA ASSESSORIA CONTABIL
0139167-29.2022.8.17.2001	2200330756	BRASFONE COMERCIO LTDA
0139168-14.2022.8.17.2001	2200457306	DIEGO FALCAO CASTANHA
0139169-96.2022.8.17.2001	2200330764	COMEX SERVICOS ADUANEIROS LTDA
0139170-81.2022.8.17.2001	2200457314	COMERCIO DE TELEFONIA GUARARAPES LTDA - EPP
0139171-66.2022.8.17.2001	2200330810	E J A PIRES
0139172-51.2022.8.17.2001	2200457365	ECONAVAL SERVICOS MARITIMOS E PORTUARIOS LTDA
0139173-36.2022.8.17.2001	2200330837	A. J DA COSTA
0139174-21.2022.8.17.2001	2200330845	ARTIGOS COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME
0139175-06.2022.8.17.2001	2200457411	MAURICIO ALVES DA SILVA PECAS
0139176-88.2022.8.17.2001	2200330934	RJ PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVA - EIRELI
0139177-73.2022.8.17.2001	2200457462	JAIRO CARNEIRO DE SANTANA
0139178-58.2022.8.17.2001	2200330969	CONVERGENCIA NORDESTE REPRESENTACOES LTDA
0139179-43.2022.8.17.2001	2200457470	M. DO S. B. P. VERAS MOVEIS
0139180-28.2022.8.17.2001	2200331000	TECNOPECAS COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0139181-13.2022.8.17.2001	2200457594	L & M DE SOUZA LTDA
0139182-95.2022.8.17.2001	2200331043	BRAGA CONSTRUTORA LTDA - ME
0139183-80.2022.8.17.2001	2200457667	GENERAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA
0139184-65.2022.8.17.2001	2200331078	SABATINI & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO
LTDA - ME		
0139185-50.2022.8.17.2001	2200457691	A & G SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA
0139186-35.2022.8.17.2001	2200331094	FRANCISCO EVANDRO PAIVA BRAGA - ME.

0139187-20.2022.8.17.2001	2200457764	BARAUNA PARTICIPACOES S/A
0139188-05.2022.8.17.2001	2200331159	JAILTON PIRES C. MOURAO
0139189-87.2022.8.17.2001	2200457780	MAGAZINE PNEUS LTDA - ME
0139190-72.2022.8.17.2001	2200331183	PLAMED-SAUDE REPRESENTACOES LTDA
0139191-57.2022.8.17.2001	2200457829	C. J. DE MEDEIROS NOGUEIRA & CIA. LTDA
0139192-42.2022.8.17.2001	2200331248	AJ TECNOLOGIA E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
0139193-27.2022.8.17.2001	2200457853	ML LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
0139194-12.2022.8.17.2001	2200331361	TECNOPAV - TECNOLOGIA APLICADA A PAVIMENTACAO LTDA.
0139195-94.2022.8.17.2001	2200457888	POROCA & MUNIZ CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
0139196-79.2022.8.17.2001	2200331396	DARTEL SERVICOS EM TELEFONIA LTDA
0139197-64.2022.8.17.2001	2200457896	VOICE TELEFONIA E SERVICOS LTDA - EPP
0139198-49.2022.8.17.2001	2200331477	AILTON ARAUJO DE MENEZES
0139199-34.2022.8.17.2001	2200457942	FLICKS COMERCIO DE COLCHOES LTDA
0139200-19.2022.8.17.2001	2200331507	SUPERCREDITO INTERMEDIACOES FINANCEIRA LTDA. - ME
0139201-04.2022.8.17.2001	2200457950	FARIAS LOPES LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0139202-86.2022.8.17.2001	2200331574	B. S. DIAS - MOVEIS P/ ESCRITORIOS
0139203-71.2022.8.17.2001	2200457985	LAKA PAISAGISMO LTDA - ME
0139204-56.2022.8.17.2001	2200331647	ANDRE MANOEL DE SOUZA
0139205-41.2022.8.17.2001	2200457993	MARIDEISE ARAUJO DA COSTA - ME
0139206-26.2022.8.17.2001	2200331655	JANDUI BORGES DE SOUZA - ME
0139207-11.2022.8.17.2001	2200458000	MARCIO MELO DA SILVA
0139208-93.2022.8.17.2001	2200331663	HF COMERCIO DE REVISTAS E JORNAIS LTDA
0139209-78.2022.8.17.2001	2200458108	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
0139210-63.2022.8.17.2001	2200331671	TFA FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME
0139211-48.2022.8.17.2001	2200458116	STAR CRED SEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0139212-33.2022.8.17.2001	2200331680	SUPRICOPIA COMERCIO LTDA ME
0139213-18.2022.8.17.2001	2200458159	STHYLLOS SANDALIAS PERSONALIZADAS LTDA-ME
0139214-03.2022.8.17.2001	2200331701	OFICINA BRASILEIRA DE ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA - ME
0139215-85.2022.8.17.2001	2200458175	DANIELLE K. A. FISCH COMERCIO DE VESTUARIO
0139217-55.2022.8.17.2001	2200331736	SERGIO ANTONIO DA SILVA
0139218-40.2022.8.17.2001	2200458191	T. S. AMORIM & FARIAS GARANTIA VEICULAR LTDA
0139219-25.2022.8.17.2001	2200331787	NATAN RODRIGUES DA SILVA ME
0139220-10.2022.8.17.2001	2200458221	AMD ALVES LOCACOES LTDA
0139221-92.2022.8.17.2001	2200331825	RECNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
0139222-77.2022.8.17.2001	2200458256	A C DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME
0139223-62.2022.8.17.2001	2200331868	V & T ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
0139224-47.2022.8.17.2001	2200458264	INTERNEW SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
0139226-17.2022.8.17.2001	2200458280	AYRES ALVES CORREIA JUNIOR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
0139227-02.2022.8.17.2001	2200331930	ARAUJO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0139228-84.2022.8.17.2001	2200458310	LUCENIRA VANESSA PAZ DA SILVA
0139229-69.2022.8.17.2001	2200332023	ANDRE TUDE MACIEL - EPP
0139230-54.2022.8.17.2001	2200458388	TONY CARLOS D PEREIRA
0139231-39.2022.8.17.2001	2200332058	LINS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
0139232-24.2022.8.17.2001	2200458400	ARAUJO E ROCHA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
0139233-09.2022.8.17.2001	2200332066	ELINALDO DE JESUS COMERCIO E REPRESENTACAO DE CALCADOS - ME
0139234-91.2022.8.17.2001	2200458434	ALENCAR DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA
0139235-76.2022.8.17.2001	2200332074	ALEXANDRE BARRAL E SOUZA AUTO PECAS

0139236-61.2022.8.17.2001	2200458507	ISAR - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0139237-46.2022.8.17.2001	2200332104	LIDERANCA PRESTACAO DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
0139238-31.2022.8.17.2001	2200332120	SO BICOS COMERCIO LTDA
0139239-16.2022.8.17.2001	2200458701	FULCO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0139240-98.2022.8.17.2001	2200332155	ALTERNATOUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME
0139241-83.2022.8.17.2001	2200458752	L.R. COMERCIO DE VEICULOS LTDA
0139242-68.2022.8.17.2001	2200332210	FERCON COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME
0139243-53.2022.8.17.2001	2200458779	C V REPRESENTACOES COMERCIAIS TEXTEIS LTDA
0139244-38.2022.8.17.2001	2200332236	GILSON OZORIO DA SILVA
0139245-23.2022.8.17.2001	2200458817	UBIRAJARA JOSE DE OLIVEIRA
0139246-08.2022.8.17.2001	2200332252	ARAUJO & SANTOS COMERCIO LTDA ME
0139247-90.2022.8.17.2001	2200458833	FAGUNDES GESSO LTDA
0139248-75.2022.8.17.2001	2200332287	VIA NET COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICOS LTDA
0139249-60.2022.8.17.2001	2200459074	GLEIBSON SANTOS DA SILVA 07637848426
0139250-45.2022.8.17.2001	2200332309	SUPERMOLAS AUTOMOTIVE LTDA
0139251-30.2022.8.17.2001	2200459147	RENATA SUELLEN DA SILVA - ME
0139252-15.2022.8.17.2001	2200332325	PAULO RICARDO FRANCISCO WANDERLEY
0139253-97.2022.8.17.2001	2200459171	GOMES DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
0139254-82.2022.8.17.2001	2200332350	SERVICENTER COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
0139255-67.2022.8.17.2001	2200459228	JR ELEVADORES LTDA - ME
0139256-52.2022.8.17.2001	2200332392	E S DA SILVA TRATORES
0139257-37.2022.8.17.2001	2200459287	JC PROMOTORA DE VENDAS & SERVICOS LTDA
0139258-22.2022.8.17.2001	2200332422	ER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0139259-07.2022.8.17.2001	2200459309	J R DA SILVA
0139260-89.2022.8.17.2001	2200332457	TAVARES E SILVA COMERCIO LTDA - ME
0139261-74.2022.8.17.2001	2200459325	P & J CORRESPONDENTE FINANCEIRO LIMITADA
0139262-59.2022.8.17.2001	2200332481	MARIA C. O. LINS CONFECÇÕES E UNIFORMES
0139263-44.2022.8.17.2001	2200459368	RPM TRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
0139264-29.2022.8.17.2001	2200332570	THOMAS & CANTARELI, NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
0139265-14.2022.8.17.2001	2200459449	W. L. CORREIA CONFECÇÕES
0139266-96.2022.8.17.2001	2200332619	AIRTON BORGES DE LIRA MATERIAL ELETRICO - ME
0139267-81.2022.8.17.2001	2200459457	FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
0139268-66.2022.8.17.2001	2200332635	RADICAL TURISMO LTDA
0139269-51.2022.8.17.2001	2200459520	COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS
0139270-36.2022.8.17.2001	2200332732	SUELLY KARINE SILVA
0139271-21.2022.8.17.2001	2200459570	CLECIO SEVERINO DA SILVA - ME
0139272-06.2022.8.17.2001	2200332740	CINTIA SANTOS DE OLIVEIRA - ME
0139273-88.2022.8.17.2001	2200459635	H C INFORMATICA LTDA
0139275-58.2022.8.17.2001	2200332805	JOAO R. C. FALCAO COMERCIO DE CELULAR ME
0139276-43.2022.8.17.2001	2200459660	AGAPE REPRESENTACOES LTDA - ME
0139277-28.2022.8.17.2001	2200332821	AFNE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - EPP
0139278-13.2022.8.17.2001	2200459708	M DE F F DO NASCIMENTO COLCHOARIA
0139279-95.2022.8.17.2001	2200332856	ULTRATEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP
0139280-80.2022.8.17.2001	2200459880	LAYSSA JOSEANE FERREIRA DA SILVA
0139281-65.2022.8.17.2001	2200332880	PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
0139282-50.2022.8.17.2001	2200459945	E HOME IMOVEIS LTDA
0139283-35.2022.8.17.2001	2200459970	L. FELIX NASCIMENTO DA COSTA

0139284-20.2022.8.17.2001	2200332953	SEMPRA CONSTRUCAO LTDA - EPP
0139285-05.2022.8.17.2001	2200460005	RS PROMOCAO E PLANEJAMENTO DE MARKETING LTDA - ME
0139286-87.2022.8.17.2001	2200333003	J. S. SOBRINHO LTDA
0139287-72.2022.8.17.2001	2200460064	M83 MARKETING POLITICO, ESTRATEGIA E COMUNICACAO LTDA
0139288-57.2022.8.17.2001	2200333151	N B CAR COMERCIO DE COUROS LTDA - ME
0139290-27.2022.8.17.2001	2200333160	LEARNING PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
0139291-12.2022.8.17.2001	2200460099	COMERCIAL MENDONCA CONSTRUCOES LTDA
0139292-94.2022.8.17.2001	2200333186	MORATO & QUEIROZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
0139293-79.2022.8.17.2001	2200460129	NORTEL SAT TELECOM SERVICOS LTDA
0139294-64.2022.8.17.2001	2200333232	LIDERMIX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0139295-49.2022.8.17.2001	2200460170	DM SEGURANCA E SERVICOS LTDA
0139297-19.2022.8.17.2001	2200333240	CHAVES & CAMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
0139298-04.2022.8.17.2001 CIDADANIA-CADESIC DO BRASIL	2200460188	CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCENTIVO A
0139299-86.2022.8.17.2001	2200333259	V J F SERVICOS DE ASSESSORIA E COBRANCA LTDA ME
0139300-71.2022.8.17.2001	2200460234	CRIACOM COMUNICACAO E MARKETING LTDA
0139302-41.2022.8.17.2001 CONSTRUCAO LTDA	2200460277	ALEXANDRE E FRANCOIS REPRESENTACOES DE MATERIAL DE
0139303-26.2022.8.17.2001	2200333410	REDECON PROMOTORA DE VENDAS LTDA
0139305-93.2022.8.17.2001 VIAGEM LTDA	2200460390	E. G. ESTEVES REPRESENTACOES DE TEXTEIS, VESTUARIO E ARTIGOS DE
0139306-78.2022.8.17.2001	2200333470	CEEL CONSTRUCOES LTDA
0139307-63.2022.8.17.2001	2200460447	MOBILE REPRESENTACOES EM TELEFONIA MOVEI LTDA
0139308-48.2022.8.17.2001	2200333488	LIDER - ADMINISTRACAO CONSULTORIA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
0139309-33.2022.8.17.2001	2200460498	PEDRA FORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0139310-18.2022.8.17.2001	2200333542	WILMA V. P. DE LIMA
0139311-03.2022.8.17.2001	2200460528	CAPSDOC TECNOLOGIA LTDA - ME
0139312-85.2022.8.17.2001	2200333577	ROBERTA M. BARBOSA COMERCIO DE INFORMATICA
0139313-70.2022.8.17.2001	2200460536	JOSE LENILDO FLORENCIO
0139315-40.2022.8.17.2001	2200333623	ROMAR COMERCIAL ATACADISTA
0139317-10.2022.8.17.2001	2200333640	LOJAS INSINUANTE LTDA
0139319-77.2022.8.17.2001	2200333720	LOJAS INSINUANTE LTDA
0139321-47.2022.8.17.2001	2200333739	ASB ADMINISTRADORA DE BENS S.A.
0139322-32.2022.8.17.2001	2200460765	JUDRIGUES CONSULTORA LOCADORA DE EQUIPAMENTO LTDA
0139324-02.2022.8.17.2001	2200460773	S.F. DE LIMA CONSTRUCAO
0139325-84.2022.8.17.2001	2200333992	ADRIANO & DANUSA SERVICOS LTDA ME
0139326-69.2022.8.17.2001	2200460803	ADYLENE DE SOUSA FEITOSA ARAGAO
0139327-54.2022.8.17.2001	2200334026	RONALDO FERNANDES DA SILVA ACESSORIOS
0139328-39.2022.8.17.2001	2200460820	ANTONIO JORGE RIBEIRO REIS
0139329-24.2022.8.17.2001	2200334034	FORTE CLIMA REFRIGERACAO LTDA
0139330-09.2022.8.17.2001	2200460919	BASTOS E BARROSO REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA.
0139331-91.2022.8.17.2001	2200334069	U A RAMOS REPRESENTACOES ME
0139332-76.2022.8.17.2001	2200334093	GISLENE CAVALCANTE DA PAZ
0139333-61.2022.8.17.2001	2200460960	3M REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA - ME
0139334-46.2022.8.17.2001	2200334107	ARAO & NARA INTERMEDIADORA DE TITULOS IMOBILIARIOS LTDA
0139335-31.2022.8.17.2001	2200461010	JEFFERSON GREGORIO SILVA
0139336-16.2022.8.17.2001	2200334123	PRINT7 COLOR LTDA - ME
0139337-98.2022.8.17.2001	2200461044	DIBEP DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP
0139338-83.2022.8.17.2001	2200334166	SIDNEY JOHN P. DE LIMA INFORMATICA - ME

0139339-68.2022.8.17.2001	2200461214	DR SERVICE CONSTRUCOES E SINALIZACOES LTDA - ME
0139340-53.2022.8.17.2001	2200334204	OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
0139343-08.2022.8.17.2001	2200461486	RONALD CARDOSO VIEIRA
0139347-45.2022.8.17.2001	2200334271	M C MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
0139348-30.2022.8.17.2001	2200461524	MARIA FLAVIA GONDIM DE MORAIS SPINELLI ALVES - ME
0139349-15.2022.8.17.2001	2200334360	MAX SANDRO TORRES SAMICO - ME
0139350-97.2022.8.17.2001	2200461540	R.G.A ELETRICA LTDA
0139352-67.2022.8.17.2001	2200461591	VALMIR AFONSO DA SILVA
0139354-37.2022.8.17.2001	2200461729	MYWAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0139355-22.2022.8.17.2001	2200461737	ROJAS & CAMARA - EDIFICACOES LTDA
0139356-07.2022.8.17.2001	2200334484	NORTEVAL TUBOS E CONEXOES DE VALVULAS LTDA
0139357-89.2022.8.17.2001	2200461745	BUKWEB SERVICOS DE INTERNET LTDA
0139358-74.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200334522	GOMES DE AZEVEDO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
0139359-59.2022.8.17.2001	2200461761	VETRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS EIRELI - ME
0139360-44.2022.8.17.2001	2200334549	NOVA MORADA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
0139361-29.2022.8.17.2001	2200461770	TRIBO GUAIANAS
0139362-14.2022.8.17.2001	2200334603	MR INCORPORACOES E VENDAS EIRELI
0139364-81.2022.8.17.2001	2200334620	M R M DE LUCENA BORRACHAS - ME
0139365-66.2022.8.17.2001	2200461885	BEZERRA & SANTOS LTDA
0139366-51.2022.8.17.2001	2200334662	VIA NORDESTE ADMNISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0139367-36.2022.8.17.2001	2200461893	JCR LOCACAO & TURISMO LTDA - ME
0139368-21.2022.8.17.2001	2200334735	DBM ENGENHARIA LTDA
0139369-06.2022.8.17.2001	2200461982	BEZERRA & SANTOS LTDA
0139370-88.2022.8.17.2001	2200334743	LOCADORA DOIS IRMAOS LTDA - ME
0139371-73.2022.8.17.2001	2200461990	BEATNER GESTORA DE BENS LTDA
0139372-58.2022.8.17.2001	2200334760	CONTRATACOES FINANCEIRAS NORDESTINAS LTDA
0139373-43.2022.8.17.2001	2200462008	A & M LINS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0139375-13.2022.8.17.2001	2200462083	R S CAMPOS SERVICOS DE INFORMATICA
0139376-95.2022.8.17.2001	2200334891	CREDITOS DA HORA SERVICOS FINANCEIROS LTDA
0139377-80.2022.8.17.2001	2200462091	CMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E MECANICOS LTDA
0139378-65.2022.8.17.2001	2200334921	M&F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - ME
0139379-50.2022.8.17.2001	2200462113	DSW PRESTADORA DE SERVICOS DE PINTURA E REFORMA LTDA
0139381-20.2022.8.17.2001	2200462300	LUCELIO GOMES DE ASSIS 83232923453
0139382-05.2022.8.17.2001	2200335103	G & M REPRESENTACOES EM ARTIGOS DE VIAGEM LTDA
0139383-87.2022.8.17.2001	2200462318	ROMULO RODRIGUES DE OLIVEIRA 08870972437
0139384-72.2022.8.17.2001	2200335162	LCP IDIOMAS LTDA
0139385-57.2022.8.17.2001 LTDA	2200462423	KRAMER REPRESENTACAO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO
0139386-42.2022.8.17.2001	2200335227	MOBO NORDESTE COMERCIO LTDA
0139387-27.2022.8.17.2001	2200462482	DUMONT PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
0139388-12.2022.8.17.2001	2200335235	F L DA SILVA CALCADOS
0139389-94.2022.8.17.2001	2200462490	ESCONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA
0139390-79.2022.8.17.2001	2200335278	ASSOCIACAO DO PESCADORES PROF ARTEZ DE BRASILIA TEIMOSA
0139391-64.2022.8.17.2001	2200462628	SUESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME
0139392-49.2022.8.17.2001	2200335294	KKS GUILHERME FLORENCIO MOVEIS - ME
0139393-34.2022.8.17.2001	2200462784	MARIA DE FATIMA M. DOS SANTOS - PROJETOS DE ENGENHARIA - ME
0139395-04.2022.8.17.2001	2200462792	1MIL1 CONSTRUCOES LTDA

0139396-86.2022.8.17.2001	2200335413	C. DE O. ROSA FILHO - ESPORTES
0139397-71.2022.8.17.2001 LTDA	2200462806	REBELO & RODRIGUES COMERCIO DE FERRAMENTAS E REPRESENTACOES
0139398-56.2022.8.17.2001	2200335790	J H R REPRESENTACOES LTDA
0139399-41.2022.8.17.2001	2200462822	A N CONSULTORIAS E ASSESSORIAS EM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0139400-26.2022.8.17.2001	2200335804	FLAVIO MANOEL DA SILVA
0139401-11.2022.8.17.2001	2200462830	RICARDO RIBEIRO DA COSTA
0139402-93.2022.8.17.2001	2200335871	ECO HOUSE EMPREEND IMOBILIARIOS REPRESENTACOES LTDA
0139403-78.2022.8.17.2001	2200462954	ESCARPAIM CALCADOS LTDA
0139405-48.2022.8.17.2001	2200462989	JOSE LUIZ DA SILVA
0139406-33.2022.8.17.2001	2200335987	A A COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA - ME
0139407-18.2022.8.17.2001	2200463004	J S DE OLIVEIRA JUNIOR
0139408-03.2022.8.17.2001	2200336010	HAM- TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
0139410-70.2022.8.17.2001	2200463012	BSM-BANK S/A
0139411-55.2022.8.17.2001	2200336029	J M COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0139412-40.2022.8.17.2001	2200463071	VALLADARES COMERCIO LTDA - ME
0139413-25.2022.8.17.2001	2200336096	DUNE TECIDOS LTDA - EPP
0139414-10.2022.8.17.2001	2200463080	HACEVELE CORRETAGENS E REPRESENTACOES LTDA
0139416-77.2022.8.17.2001	2200463160	R. R. DA SILVA COPIADORA
0139417-62.2022.8.17.2001	2200336118	R A DE LIMA
0139418-47.2022.8.17.2001	2200463233	LIVRE ASSESSORIA FINANCEIRA E COMERCIAL LTDA
0139419-32.2022.8.17.2001	2200336266	W REPRESENTACOES DE CONFECÇÕES LTDA
0139420-17.2022.8.17.2001	2200463268	ADRIEL DE ROGELIM BARBOSA
0139421-02.2022.8.17.2001	2200336282	GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
0139422-84.2022.8.17.2001	2200463322	DUCELI SILVA DE OLIVEIRA
0139423-69.2022.8.17.2001	2200336304	GLOBAL TRADERS ENGENHARIA DE NEGOCIOS LTDA
0139424-54.2022.8.17.2001	2200463403	FLINK ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA - ME
0139425-39.2022.8.17.2001	2200336398	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
0139426-24.2022.8.17.2001	2200463470	VANESSA CRISTINA GOMES COLCHOES
0139427-09.2022.8.17.2001	2200336410	COBRATEL - COBRANCAS TELEDIRIGIDAS LTDA
0139428-91.2022.8.17.2001	2200463594	JD-PE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
0139429-76.2022.8.17.2001	2200336479	INPROJECTS CONSULTORIA, PROJETOS E SISTEMAS LTDA
0139430-61.2022.8.17.2001	2200463616	M A C MOVEIS MODULADOS E PROJETADOS LTDA
0139431-46.2022.8.17.2001	2200336819	P N DE LIRA PAPELARIA - ME
0139432-31.2022.8.17.2001	2200463640	RAFAEL FERREIRA DE SANTANA
0139433-16.2022.8.17.2001	2200336851	AUTO PONTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0139435-83.2022.8.17.2001	2200463659	TIAGO BEZERRA DE LEMOS VASCONCELOS
0139436-68.2022.8.17.2001	2200336975	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA- CIGARROS BOMBONS
0139437-53.2022.8.17.2001	2200463683	DIEGO DA S OLIVEIRA
0139438-38.2022.8.17.2001 LTDA	2200337076	VIDA COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
0139439-23.2022.8.17.2001	2200463705	JOHN HAYNE IVALDO DOS SANTOS - ME
0139440-08.2022.8.17.2001	2200337106	JANDERSON LEMOS PINA - ME
0139441-90.2022.8.17.2001 ADUANEIROS	2200463713	ROBERTO NOVAES PINTO -TRANSPORTES DE CARGAS E DESPACHOS
0139442-75.2022.8.17.2001	2200337203	A M DE ALENCAR LOPES - ME
0139443-60.2022.8.17.2001	2200463748	S. R. DE SOUZA REFRIGERACAO
0139445-30.2022.8.17.2001	2200463772	PONTUALLY ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL EIRELI
0139446-15.2022.8.17.2001	2200337319	LIDER COMERCIO DE TELEFONES LTDA.

0139447-97.2022.8.17.2001	2200463829	CAL COMUNICACAO VISUAL E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
0139448-82.2022.8.17.2001	2200337335	ARAUJO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
0139450-52.2022.8.17.2001 - EPP	2200337343	M G COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS PARA VIDRACARIA LTDA
0139451-37.2022.8.17.2001	2200463942	REFAZER ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - EPP
0139452-22.2022.8.17.2001	2200463969	CBI - CENTRO BRASILEIRO DE INFORMATICA LTDA. ME
0139453-07.2022.8.17.2001	2200337475	INSTITUTO DE CONCIL MEDIACAO E ARBIT DE PERNAMBUCO LTDA
0139454-89.2022.8.17.2001	2200463985	JEAN CLEYTON ROCHA DE SOUZA
0139455-74.2022.8.17.2001	2200337491	LIMA & ELOI REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0139456-59.2022.8.17.2001 AMBIENTAL LTDA	2200463993	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTAO ARQUEOLOGICA E
0139457-44.2022.8.17.2001	2200337505	UNITELECOM INFORMATICA LTDA - ME
0139459-14.2022.8.17.2001	2200337513	OG TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
0139460-96.2022.8.17.2001	2200464086	J & M PRESTACAO DE SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - ME
0139461-81.2022.8.17.2001	2200337521	M&TJ COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME
0139462-66.2022.8.17.2001	2200337530	CARLOS FREDERICO DE MELO GONCALVES DE LIMA
0139463-51.2022.8.17.2001	2200464108	DJALMA ALVES DA SILVA - ME
0139464-36.2022.8.17.2001	2200337556	SIND CONSTRUCOES LTDA
0139465-21.2022.8.17.2001	2200464116	IE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0139466-06.2022.8.17.2001	2200337572	REALIZACOES EMPRESARIAIS SA REALISA
0139467-88.2022.8.17.2001	2200464124	ARUANA PARTICIPACOES SA
0139468-73.2022.8.17.2001	2200337629	J & G COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE LTDA - ME
0139469-58.2022.8.17.2001	2200464140	BLM COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA - ME
0139470-43.2022.8.17.2001	2200337637	ROBERTO JOSE DA SILVA
0139471-28.2022.8.17.2001	2200464183	DAO MANOEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0139472-13.2022.8.17.2001	2200337645	E FAUSTINO DOS SANTOS ARTIGOS DE UMBANDA - ME
0139473-95.2022.8.17.2001	2200464205	F C CINTRA TECNOLOGIA
0139474-80.2022.8.17.2001	2200337661	MILLENIUM PRESTACAO SERV PRES PATRIM EVENTOS LTDA
0139475-65.2022.8.17.2001	2200464221	NADJA VILA NOVA ROSA DOS SANTOS 04336271402
0139477-35.2022.8.17.2001	2200464230	ANA PAULA ALVES FEITOSA
0139478-20.2022.8.17.2001	2200337688	FERNANDO ELISIO GALVAO WANDERLEY FILHO - ME
0139479-05.2022.8.17.2001	2200464248	MARIA JOSE BATISTA ARRUDA DOS SANTOS INFORMATICA - ME
0139480-87.2022.8.17.2001	2200337742	EMANUEL A. DE BRITO INFORMATICA
0139481-72.2022.8.17.2001	2200464280	CARLA DIAS DE MELO - ME
0139482-57.2022.8.17.2001	2200337750	GRE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
0139483-42.2022.8.17.2001	2200464361	DEUSA MAGNA NOGUEIRA RAMOS
0139484-27.2022.8.17.2001	2200337823	ACONTECER
0139485-12.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200464434	JOSEMAR COSTA JUNIOR ARQUITETURA INTERIORES E ART-DIRECTION
0139486-94.2022.8.17.2001	2200338064	ELIZOMAR V. DE LEMOS
0139487-79.2022.8.17.2001	2200464493	CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
0139488-64.2022.8.17.2001	2200338102	J. DA C. DE S. XAVIER
0139489-49.2022.8.17.2001	2200464507	ROCAFFE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
0139490-34.2022.8.17.2001	2200338137	ARTCELL - CELULARES E ACESSORIOS LTDA - ME
0139491-19.2022.8.17.2001	2200464531	RM SERVICOS CADASTRAIS LTDA
0139493-86.2022.8.17.2001	2200464574	T. C. C. SOUTO MAIOR - MOVEIS E UTENSILIOS - ME
0139494-71.2022.8.17.2001	2200338390	H.E. - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0139495-56.2022.8.17.2001	2200464612	NORTE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
0139496-41.2022.8.17.2001	2200338412	PORTATEIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

0139497-26.2022.8.17.2001	2200464728	DISTRIBUIDORA R A LTDA
0139498-11.2022.8.17.2001	2200338552	AMPLA.NET INFORMATICA LTDA - ME
0139499-93.2022.8.17.2001	2200464752	LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME
0139500-78.2022.8.17.2001	2200338650	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0139502-48.2022.8.17.2001	2200338668	INCORPORADORA VALE DO SOL LTDA
0139503-33.2022.8.17.2001	2200464850	VIDA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0139504-18.2022.8.17.2001	2200338714	JUST PRESS COMUNICACAO E EDICAO DE TEXTO LTDA - ME
0139505-03.2022.8.17.2001	2200464884	CLAUDIA B. DE MELO VIAGENS E TURISMO
0139507-70.2022.8.17.2001	2200338765	RAFAELLA TENORIO ALBUQUERQUE ALVES DE SOUZA
0139508-55.2022.8.17.2001	2200464981	VIGAMESTRA ENGENHARIA LTDA - ME
0139510-25.2022.8.17.2001	2200338820	BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME
0139511-10.2022.8.17.2001	2200465007	MELO & FILHO CERAMICA LTDA
0139512-92.2022.8.17.2001	2200338854	NOVA CANAA COMERCIO LTDA- ME
0139513-77.2022.8.17.2001	2200465015	JETMASSA REVESTIMENTOS PROJETAVEIS LTDA - EPP
0139515-47.2022.8.17.2001	2200338862	BENEDITO FERNANDO SILVA ME
0139516-32.2022.8.17.2001	2200465058	ALEANDRO FERREIRA DE AGUIAR
0139517-17.2022.8.17.2001	2200338870	SIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
0139518-02.2022.8.17.2001	2200465112	KATHYLLUCIA STEPHANIE ROCHA DO VALE - CENTRO DE PRESTACAO DE SERVICOS
0139519-84.2022.8.17.2001	2200338889	CONSTRUTORA SANTO CRISTO LTDA
0139520-69.2022.8.17.2001	2200465120	M C M DE MELO FILHA - ME
0139521-54.2022.8.17.2001	2200338919	JOSE DE DEUS ANJOS MOVEIS - ME
0139523-24.2022.8.17.2001	2200465155	DILEIDA SILVA DE SOUZA
0139524-09.2022.8.17.2001	2200338943	C H Z COMERCIO IMPORTACAO LTDA
0139525-91.2022.8.17.2001	2200465287	BILONGA MOTO PECAS LTDA
0139526-76.2022.8.17.2001	2200339028	DIOGENES B VERAS
0139527-61.2022.8.17.2001	2200465333	W A S GAMA LOCACAO DE GERADORES
0139528-46.2022.8.17.2001	2200339052	CASA BRANCA AUTO PECAS LTDA - EPP
0139529-31.2022.8.17.2001	2200465350	POLLYANA SOFYA ARRUDA BARROS
0139530-16.2022.8.17.2001	2200339079	METROPOLITANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP
0139531-98.2022.8.17.2001	2200465422	MANOEL VICENTE DA SILVA NETO
0139532-83.2022.8.17.2001	2200339087	LAIS VILMA CAMARGO MONTEIRO
0139533-68.2022.8.17.2001	2200465473	NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS - ME
0139534-53.2022.8.17.2001	2200339176	CONQUIST NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
0139535-38.2022.8.17.2001	2200465538	D2 TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
0139536-23.2022.8.17.2001	2200339192	A M DO NASCIMENTO CHAVES
0139537-08.2022.8.17.2001	2200465546	VALDILSON JANOARIO DE SOUZA
0139538-90.2022.8.17.2001	2200339346	ELETROMARKET LTDA - ME
0139539-75.2022.8.17.2001	2200465562	ACM CONTABILIDADE E AUDITORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
0139540-60.2022.8.17.2001	2200339427	RAQUEL UCHOA MOREIRA WEB DESIGN
0139541-45.2022.8.17.2001	2200465570	LEITE & DORNELAS LTDA - ME
0139542-30.2022.8.17.2001	2200339460	ROSEMERI SOARES DA SILVA JOIAS - ME
0139543-15.2022.8.17.2001	2200465619	ANGELO FERREIRA DOS SANTOS
0139544-97.2022.8.17.2001	2200339478	JOANA CARLA DE LIMA ROSA
0139545-82.2022.8.17.2001	2200465694	JASIEL M S DE OLIVEIRA
0139546-67.2022.8.17.2001	2200339656	FABIO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA
0139547-52.2022.8.17.2001	2200465767	MOBI TELEFONIA LTDA

0139548-37.2022.8.17.2001 ACESSORIOS	2200339753	ANDERSON CARLOS DA SILVA PEREIRA COMERCIO DE RODAS E
0139549-22.2022.8.17.2001	2200465805	P&L REPRESENTACOES LTDA - ME
0139551-89.2022.8.17.2001	2200465821	GERALDO APOLINARIO DE BARROS JUNIOR
0139552-74.2022.8.17.2001	2200339931	P & P VENDAS DE APARELHOS DE TELEFONIA LTDA
0139553-59.2022.8.17.2001	2200465864	ARCTURUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0139554-44.2022.8.17.2001	2200340000	SS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
0139555-29.2022.8.17.2001	2200465880	EMANOEL LUIZ SANTOS PIMENTEL BOLSAS - ME
0139556-14.2022.8.17.2001	2200340018	CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0139558-81.2022.8.17.2001	2200465902	FILLIPE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE EIRELI - ME
0139559-66.2022.8.17.2001	2200340034	MOREIRA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
0139560-51.2022.8.17.2001	2200465988	AD ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA
0139561-36.2022.8.17.2001	2200340042	R&K COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
0139562-21.2022.8.17.2001	2200466089	SEVERINO INACIO DA SILVA JUNIOR
0139563-06.2022.8.17.2001	2200340069	FEITOSA IMOBILIARIA LTDA - ME
0139565-73.2022.8.17.2001	2200466097	SEVEN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0139566-58.2022.8.17.2001	2200340115	ADVANCE DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA
0139567-43.2022.8.17.2001	2200466208	CASA SETE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0139569-13.2022.8.17.2001	2200466224	RUMO INFORMATICA LTDA
0139570-95.2022.8.17.2001	2200340190	MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
0139571-80.2022.8.17.2001	2200466291	B.C.L. DA MOTA SILVEIRA MOVEIS - ME
0139572-65.2022.8.17.2001	2200340220	TRADICAO AGROPECUARIA COM ADMINISTRACAO IMOVEIS LTDA
0139573-50.2022.8.17.2001	2200466313	SIOLY COMERCIO LOCACAO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA - EPP
0139574-35.2022.8.17.2001	2200340247	DGF MIDIA E MARKETING LTDA
0139576-05.2022.8.17.2001	2200466321	GEMINI INFORMATICA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
0139577-87.2022.8.17.2001	2200340255	R.C. VEICULOS LTDA ME
0139578-72.2022.8.17.2001	2200466372	HONG JIU COMERCIAL LTDA
0139579-57.2022.8.17.2001	2200340328	NOVO RUMO COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA
0139580-42.2022.8.17.2001	2200466380	MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
0139581-27.2022.8.17.2001	2200340395	IRAN ENGENHARIA EIRELI - EPP
0139582-12.2022.8.17.2001	2200466399	JSAF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0139583-94.2022.8.17.2001	2200340417	STRING PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
0139585-64.2022.8.17.2001	2200466410	VIA BRASIL SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA. - ME
0139586-49.2022.8.17.2001	2200340476	OFICIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS S/A
0139587-34.2022.8.17.2001	2200466429	ORLANDO DE LEMOS JUNIOR LOCADORA DE VEICULOS
0139588-19.2022.8.17.2001	2200340506	LITORAL COMERCIO DE PRESENTES LTDA
0139589-04.2022.8.17.2001	2200340514	DGF CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
0139590-86.2022.8.17.2001	2200466445	GILBERTO SANT'ANA
0139592-56.2022.8.17.2001	2200466470	VIP SAUDE LTDA
0139593-41.2022.8.17.2001	2200340697	BRAZIL BY NIGHT ENTRETENIMENTO LIMITADA
0139595-11.2022.8.17.2001	2200340727	PLAYLORE BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
0139596-93.2022.8.17.2001	2200466593	ATC CONSULTORIA LTDA
0139597-78.2022.8.17.2001	2200340751	G & R EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0139598-63.2022.8.17.2001	2200466607	H M DO NASCIMENTO MELO REFRIGERACAO ME
0139599-48.2022.8.17.2001	2200340760	JOAO PESSOA REPRES DE MATERIAS PARA INFORMATICA LTDA ME
0139600-33.2022.8.17.2001	2200466682	ANJOS & PEIXOTOS LTDA
0139601-18.2022.8.17.2001	2200340824	JS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0139602-03.2022.8.17.2001	2200466704	ROLMANG COMERCIO DE ROLAMENTOS E MANGUEIRAS LTDA - ME

0139603-85.2022.8.17.2001	2200340875	IRANILDA SOARES DA SILVA
0139604-70.2022.8.17.2001	2200466720	LEAL AGUIAR SILVA ADVOGADOS
0139605-55.2022.8.17.2001	2200340921	MARCOS AURELIO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME
0139606-40.2022.8.17.2001	2200466739	KLEYTON CAMARA MACIEL CALCADOS E BOLSAS
0139607-25.2022.8.17.2001	2200340972	JP ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
0139608-10.2022.8.17.2001	2200466747	CITY SOLUTION REPRESENTACOES TECNOLOGICAS LTDA
0139610-77.2022.8.17.2001	2200466763	FLAVIO MARQUES FERNANDES
0139611-62.2022.8.17.2001	2200341120	ATCSSS DE CALCADOS LTDA - ME
0139612-47.2022.8.17.2001	2200466780	DUARTE EMPREENDIMENTO POCO DA CRUZ LTDA
0139614-17.2022.8.17.2001	2200341146	FAMA ELEVADORES LTDA
0139615-02.2022.8.17.2001	2200466801	KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES GONCALVES DE LIMA - ME
0139616-84.2022.8.17.2001	2200341162	REGENTE PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
0139617-69.2022.8.17.2001	2200466860	A L MADEREIRA LTDA
0139619-39.2022.8.17.2001	2200466879	RGS TELECON LTDA
0139620-24.2022.8.17.2001	2200341286	PRESERVE INCORPORACOES LTDA
0139621-09.2022.8.17.2001	2200466909	RHEMA CONSTRUTORA LTDA - EPP
0139622-91.2022.8.17.2001	2200341332	ESDA ENGENHARIA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0139623-76.2022.8.17.2001	2200466925	EDILSON CARLOS DE AZEVEDO GONDIM - ME
0139624-61.2022.8.17.2001	2200341375	RONALDO REPRESENTACOES ESPECIAIS LTDA - ME
0139625-46.2022.8.17.2001	2200467050	GESSY BUS TURISMO LTDA
0139626-31.2022.8.17.2001	2200341413	PAULO A DOS S O DE AGUIAR - ME
0139627-16.2022.8.17.2001	2200467107	MELO MARTINS REPRESENTACOES DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA
0139628-98.2022.8.17.2001	2200341421	JOELMA MARIA SANTIAGO
0139629-83.2022.8.17.2001	2200467182	NEWTON CANZIANI JUNIOR
0139630-68.2022.8.17.2001	2200341456	MARINHO ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP
0139631-53.2022.8.17.2001	2200467247	J. RICARDO FERREIRA CONSTRUcoes
0139632-38.2022.8.17.2001	2200341464	RA CARTUCHOS RECICLADOS LTDA.
0139633-23.2022.8.17.2001	2200467352	MARIANA CAVALCANTI AMARAL - ME
0139634-08.2022.8.17.2001	2200341510	MARIA DO CARMO RAMOS DE ARAUJO CAVALCANTI
0139635-90.2022.8.17.2001	2200467395	D'ROAD INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA
0139636-75.2022.8.17.2001	2200341618	CONSTRUTORA MOURA ROCHA LTDA
0139637-60.2022.8.17.2001	2200467417	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DE CARVALHO
0139638-45.2022.8.17.2001	2200341626	EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA.
0139639-30.2022.8.17.2001	2200467441	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM MANEJO E MEIO AMBIENTE
0139640-15.2022.8.17.2001	2200341685	NUNES ENGENHARIA LTDA
0139641-97.2022.8.17.2001	2200467492	G O DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVO
0139642-82.2022.8.17.2001	2200341723	HCL SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
0139643-67.2022.8.17.2001	2200467514	ITC-ENG NORDESTE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
0139645-37.2022.8.17.2001	2200467565	JOSE CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA
0139646-22.2022.8.17.2001	2200341812	FLAVIO DANIEL DE ALMEIDA BATISTA MOVEIS
0139647-07.2022.8.17.2001	2200467573	CHAGAS E BARROS & CIA COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES LTDA
0139648-89.2022.8.17.2001	2200341901	ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO PECAS USADAS
0139650-59.2022.8.17.2001	2200467590	JOSE OSCAR DE QUEIROZ
0139651-44.2022.8.17.2001	2200341910	C D ACO ENGENHARIA LTDA
0139652-29.2022.8.17.2001	2200467735	GERCILENE CAVALCANTI FERREIRA DA SILVA
0139654-96.2022.8.17.2001	2200467743	HIC MINERACAO LTDA
0139655-81.2022.8.17.2001	2200342070	RENT' TV & AR LOCACAO E MANUTENCAO LTDA

0139656-66.2022.8.17.2001	2200467760	PROTECTION ASSESSORIA LTDA
0139659-21.2022.8.17.2001	2200467778	RECIFE PLANO DE GARANTIA VEICULAR LTDA - ME
0139661-88.2022.8.17.2001	2200342142	GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
0139662-73.2022.8.17.2001	2200467794	EDNILSON ALVES DE LIMA LIVROS
0139663-58.2022.8.17.2001	2200342207	R & F COMERCIO DE EQUIP INFORMATICA SUPRIMENTOS LTDA ME
0139664-43.2022.8.17.2001	2200467859	T & A TELECOMUNICACOES LTDA
0139665-28.2022.8.17.2001	2200342231	BRUNO HENRIQUE DE LIRA MENDONCA - ME
0139666-13.2022.8.17.2001	2200467875	DAYWANDER TELECOMUNICACOES LTDA
0139668-80.2022.8.17.2001	2200342240	GODE SANTOS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0139669-65.2022.8.17.2001	2200467883	J. A. DE ALMEIDA COMERCIO DE JOALHERIA LTDA
0139670-50.2022.8.17.2001	2200342290	IGM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
0139671-35.2022.8.17.2001	2200467913	EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
0139672-20.2022.8.17.2001	2200342347	ERINEU GOMES VALENCA DA SILVA
0139673-05.2022.8.17.2001	2200467948	MUNDIALTEC COMERCIO E SERVCOS LTDA
0139674-87.2022.8.17.2001	2200342398	SETA CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
0139675-72.2022.8.17.2001	2200467980	FREVO BRASIL ADMINISTRADORA DE RECEBIVEIS LTDA
0139677-42.2022.8.17.2001	2200342436	JORGE LUIS ANDRADE DE MENDONCA
0139678-27.2022.8.17.2001	2200468006	S F P CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA
0139680-94.2022.8.17.2001	2200342541	FABIO J DO R B MONTARROYOS
0139681-79.2022.8.17.2001	2200468022	LOJAO DOS RESTAURANTES LTDA
0139682-64.2022.8.17.2001	2200342568	MARIA DE LOURDES LUCIA DO AMARAL - ME
0139683-49.2022.8.17.2001	2200468030	ALTERNATIVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0139684-34.2022.8.17.2001	2200342592	GRUPO FOCAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0139685-19.2022.8.17.2001	2200468081	VICTOR DE GODOY E VASCONCELOS SOUZA 10684589419
0139686-04.2022.8.17.2001	2200342606	F.M.J.A CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0139688-71.2022.8.17.2001	2200342657	C & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0139689-56.2022.8.17.2001	2200342673	DUPLO A - CENTRO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA
0139690-41.2022.8.17.2001	2200468359	JACQUELINE LUCENA DE OLIVEIRA SILVA - ME
0139691-26.2022.8.17.2001	2200342720	CLEDSON CLEMENTINO DE ASSIS
0139692-11.2022.8.17.2001	2200468383	LUX METAL COMERCIO DE JOIAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0139693-93.2022.8.17.2001	2200342738	CONSTRUTORA 04 DE JUNHO LTDA
0139694-78.2022.8.17.2001	2200468464	FACILITA IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME
0139695-63.2022.8.17.2001	2200342754	CENTER PROMO MARKETING PROMOCIONAL TERCEIRIZACAO LTDA
0139696-48.2022.8.17.2001	2200468499	TAQUI CRED - CADASTRAMENTO E COBRANCAS LTDA
0139697-33.2022.8.17.2001	2200342843	LEONALDO ROMUALDO DE OLIVEIRA
0139698-18.2022.8.17.2001	2200468553	CM TELEFONIA LTDA
0139699-03.2022.8.17.2001	2200342851	CORREIA E CAMPELO COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME
0139701-70.2022.8.17.2001	2200342908	GONCALVES E LIMA LTDA
0139702-55.2022.8.17.2001	2200468758	CIBELLE PRISCILLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - ME
0139703-40.2022.8.17.2001	2200342916	MARCOS SOARES DA SILVA - SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
0139704-25.2022.8.17.2001	2200468766	A A CONFECÇOES E REPRESENTACOES LTDA
0139705-10.2022.8.17.2001	2200342975	ANTONIO ROBERTO DA SILVA - ME
0139706-92.2022.8.17.2001	2200468898	LEONARDO ARAGAO MAGALHAES - ME
0139707-77.2022.8.17.2001	2200342983	DEBORA CAVALCANTI BANDEIRA
0139708-62.2022.8.17.2001	2200468901	ROBSON J DE SOUZA - ME
0139709-47.2022.8.17.2001	2200343084	J F F VANDERLEI SOM E PUBLICIDADE
0139710-32.2022.8.17.2001	2200468952	RECIFE SITES E SERVICOS DE INTERNET LTDA

0139712-02.2022.8.17.2001	2200343130	MATRIZ EMBALAGENS LTDA
0139713-84.2022.8.17.2001	2200469029	ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL ESPORTIVA REVELANDO CRIANCA CIDADA
0139714-69.2022.8.17.2001	2200343165	G & B IMOBILIARIA LTDA - ME
0139715-54.2022.8.17.2001	2200469045	SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO EST DE PE
0139716-39.2022.8.17.2001	2200343173	CIBELINS- REPRESENTACOES DE VENDA DE CONSORCIOS LTDA
0139718-09.2022.8.17.2001	2200343211	COLEGIO MILITAR DO RECIFE
0139719-91.2022.8.17.2001	2200469118	PRAZIM COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP
0139720-76.2022.8.17.2001	2200469290	W M DE LIMA LICENCIAMENTOS
0139721-61.2022.8.17.2001	2200343289	TRATORACO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
0139722-46.2022.8.17.2001	2200343297	MONACO LOCAAO DE VEICULOS LTDA
0139723-31.2022.8.17.2001	2200469380	ANTONIO MANOEL DA SILVA PECAS
0139724-16.2022.8.17.2001	2200343327	LUCIANO H DA SILVA ELETRONICA ME
0139726-83.2022.8.17.2001	2200343351	WALVIK WANDERLEY - ADVOCACIA & ASSESSORIA JURIDICA
0139727-68.2022.8.17.2001	2200469436	COMERCIAL BARBOSA AVILA LTDA
0139728-53.2022.8.17.2001	2200343467	ATIVA SOLUCOES CORPORATIVAS E REPRESENTACOES LTDA
0139729-38.2022.8.17.2001	2200469479	V. B. VEREDA - ME
0139730-23.2022.8.17.2001	2200343475	D M DE VASCONCELOS VENTILACAO
0139732-90.2022.8.17.2001	2200469509	A R PINHEIRO DE OLIVEIRA
0139733-75.2022.8.17.2001	2200343491	ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA
0139735-45.2022.8.17.2001 - ME	2200343521	AZEVEDO E MELO REPRESENTACOES DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
0139736-30.2022.8.17.2001	2200469614	SOUZA & SOUZA INFORMATICA LTDA
0139737-15.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200343599	CAMARGO & NONONE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
0139738-97.2022.8.17.2001	2200469630	ALVINO DE LIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0139740-67.2022.8.17.2001	2200469738	QUANTUM ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
0139741-52.2022.8.17.2001	2200343670	CARINIANA EMPREENDIMENTOS S/A
0139743-22.2022.8.17.2001	2200343688	BETONREC RECUPERACAO DE ESTRUTURAS LTDA
0139744-07.2022.8.17.2001	2200469860	RAPHAEL AZEVEDO FRANCA DECORACAO
0139745-89.2022.8.17.2001	2200343742	MAIS DESIGNE COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA
0139746-74.2022.8.17.2001	2200469932	NELSON WILIANS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0139747-59.2022.8.17.2001	2200343769	ALEXANDRE TERTULIANO DA SILVA
0139750-14.2022.8.17.2001	2200343777	CENTRAL FAX ASSISTENCIA TECNICA LTDA
0139751-96.2022.8.17.2001	2200470140	WENDEL FABIANO CARVALHO DANTAS
0139752-81.2022.8.17.2001	2200343785	ELETRONICA ATUAL LTDA
0139753-66.2022.8.17.2001	2200470167	MARILANDE VIEGAS DOS SANTOS
0139754-51.2022.8.17.2001	2200343823	L. J. PIO DE OLIVEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME
0139755-36.2022.8.17.2001	2200470175	PAULO MAURICIO DE SOUZA XAVIER
0139756-21.2022.8.17.2001	2200343840	BR CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
0139757-06.2022.8.17.2001	2200470205	HOLANDA ARTE DECORACOES LTDA
0139758-88.2022.8.17.2001	2200343858	NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA ME
0139759-73.2022.8.17.2001	2200344137	PAULO EDUARDO PEREIRA COELHO CURSOS DE INFORMATICA ME
0139760-58.2022.8.17.2001	2200470361	G S COMERCIO DE ARTIGOS DE BOLSAS LTDA
0139761-43.2022.8.17.2001	2200344161	A. RIBEIRO GAIAO PORTOES ELETRONICOS - ME
0139762-28.2022.8.17.2001	2200470388	MAPROGRAF MAQUINAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
0139763-13.2022.8.17.2001	2200344188	SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
0139764-95.2022.8.17.2001	2200470469	JURIS SYSTEMS LTDA
0139766-65.2022.8.17.2001	2200470531	ALTERNATIVA CONSTRUCAO E PEQUENAS REFORMAS LTDA

0139767-50.2022.8.17.2001	2200344307	B & C PROMOTORA DE CREDITOS LTDA
0139768-35.2022.8.17.2001	2200344340	MORAES E LEO LTDA
0139769-20.2022.8.17.2001	2200470558	C S DE FRANCA LOCADORA
0139770-05.2022.8.17.2001	2200344447	JOSUEL MATIAS DA SILVA ME
0139771-87.2022.8.17.2001	2200470582	J & M CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
0139772-72.2022.8.17.2001	2200344455	TEART COMERCIO IMPORT EXPORT PROD ARTESANAIS LTDA ME
0139773-57.2022.8.17.2001	2200470590	FIGUEIREDO & BELTRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
0139774-42.2022.8.17.2001 LTDA	2200344471	GRIFFTEXT COMERCIO & SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
0139775-27.2022.8.17.2001	2200470604	CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA
0139776-12.2022.8.17.2001	2200344501	FORMATO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
0139777-94.2022.8.17.2001	2200470655	VENEZA PISCINAS LTDA - ME
0139778-79.2022.8.17.2001	2200344510	CONSORCIO FLAMAC/DORNELLAS - CHARNEQUINHA
0139779-64.2022.8.17.2001	2200470663	CILENE SEVERINA DE SANTANA
0139780-49.2022.8.17.2001	2200344528	BRASIL SOLUCOES CONSULTORIA E COM DE EQUIP DE INFO LTDA
0139781-34.2022.8.17.2001	2200470680	JOSE MARQUES GOMES NOGUEIRA
0139782-19.2022.8.17.2001	2200344544	FENNIX TRAVEL SERVICE LTDA ME
0139783-04.2022.8.17.2001	2200470760	RODRIGO S DE FIGUEIREDO CLIMATIZACAO
0139784-86.2022.8.17.2001	2200344552	NADIJJA C D DA SILVA
0139785-71.2022.8.17.2001	2200470779	LOC MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0139786-56.2022.8.17.2001	2200344595	J L DA SILVA - COMERCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS
0139787-41.2022.8.17.2001	2200470841	ANGELO GONZAGA RODRIGUES
0139788-26.2022.8.17.2001	2200344609	GABRIEL G DE MELO ME
0139789-11.2022.8.17.2001	2200470850	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DE JARDIM SAO PAULO ACB JARDIM
0139790-93.2022.8.17.2001	2200344633	M&W INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP
0139792-63.2022.8.17.2001	2200344641	GABRIEL G DE MELO ME
0139793-48.2022.8.17.2001	2200470965	JOSE ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS
0139794-33.2022.8.17.2001	2200344650	ALFAVILLE TECNOLOGIA LTDA
0139795-18.2022.8.17.2001	2200470973	COPIADORA GM LTDA
0139797-85.2022.8.17.2001	2200344749	ANDRE VITAL CAMARA DE ARAUJO LIMA
0139798-70.2022.8.17.2001	2200470981	R MELO VEICULOS E SERVICOS LTDA.
0139799-55.2022.8.17.2001	2200344781	ALEXSANDRO DOS SANTOS
0139800-40.2022.8.17.2001	2200471031	ROSEMBERG NASCIMENTO DA SILVA & CIA LTDA
0139801-25.2022.8.17.2001	2200344811	IGOR FERNANDES CORDEIRO - ME
0139802-10.2022.8.17.2001	2200471058	LM CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA
0139803-92.2022.8.17.2001	2200344846	M S SILVA FILHO MOVELARIA - ME
0139804-77.2022.8.17.2001	2200471082	LUIZ PEREIRA DA SILVA - ME
0139805-62.2022.8.17.2001	2200344862	RECIFE PONTO COM INFORMATICA LTDA - ME
0139806-47.2022.8.17.2001	2200471104	GUITCIS REPRESENTACOES LTDA - ME
0139807-32.2022.8.17.2001	2200344935	PRONTA RESPOSTA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
0139808-17.2022.8.17.2001	2200471210	RAQUEL ANDREIA DE BARROS
0139809-02.2022.8.17.2001	2200344978	EMERSON A. DE MORAES INFORMATICA - ME
0139810-84.2022.8.17.2001	2200471236	BVX INSTALACOES E SOLUCOES LTDA
0139811-69.2022.8.17.2001	2200345176	CENTRO DE IDIOMAS DO RECIFE.LTDA
0139812-54.2022.8.17.2001	2200471350	D M TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA
0139813-39.2022.8.17.2001	2200345184	DAVID ALVES DA COSTA
0139815-09.2022.8.17.2001	2200345214	LASTREAR CONSTRUCOES LTDA
0139816-91.2022.8.17.2001	2200471490	CARMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

0139817-76.2022.8.17.2001	2200345222	PRECO BARBARO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
0139818-61.2022.8.17.2001	2200471570	JVA-MOVEIS & COLCHOES LTDA
0139819-46.2022.8.17.2001	2200345281	CAMARA DE MELO - REPRESENTACOES COMERCIAIS DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
0139820-31.2022.8.17.2001	2200471627	WILLIAM E DE SOUZA
0139821-16.2022.8.17.2001	2200345290	DOWSLEY CONSULT E ASSES EM RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA
0139822-98.2022.8.17.2001	2200471678	J. K. CALCADOS LTDA
0139823-83.2022.8.17.2001	2200345508	MARCIA LUCINDA DA SILVA CABRAL
0139824-68.2022.8.17.2001	2200471724	SEVERINA RAMOS PEREIRA
0139825-53.2022.8.17.2001	2200345532	L. ALBUQUERQUE NOIVAS LTDA
0139826-38.2022.8.17.2001	2200471732	ELENILSON HONORIO DA SILVA
0139827-23.2022.8.17.2001	2200345540	AVENIDA SERVICOS DE FACTORING LTDA
0139828-08.2022.8.17.2001	2200471759	LOJAO DOS COMPUTADORES LTDA
0139830-75.2022.8.17.2001	2200471775	GARANTIA CONSTRUTORA LTDA - ME
0139831-60.2022.8.17.2001	2200345656	PORTO SALGADO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
0139832-45.2022.8.17.2001	2200471791	GILVAN VIEIRA DE MATOS LOCADORA
0139833-30.2022.8.17.2001	2200345729	L.G.M. INCORPORACOES E VENDAS LTDA
0139835-97.2022.8.17.2001	2200345745	HASTAWEB - HASTAS VIRTUAIS LTDA
0139836-82.2022.8.17.2001	2200471880	SELMA ALVES XAVIER 02211167454
0139837-67.2022.8.17.2001	2200345753	CIVIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME
0139838-52.2022.8.17.2001	2200471929	REI DAS JOIAS LTDA
0139839-37.2022.8.17.2001	2200345761	CUCAU ENERGIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0139840-22.2022.8.17.2001	2200471988	SANDRO S. DE MACEDO TECNOLOGIA
0139841-07.2022.8.17.2001	2200345770	ANTONIO DE SOUZA - REFRIGERACAO
0139842-89.2022.8.17.2001	2200472020	GILVAN DE SOUZA SOARES
0139843-74.2022.8.17.2001	2200345826	CCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0139844-59.2022.8.17.2001	2200472046	JIRE MANUTENCAO E MONTAGEM DE ELEVADOR LTDA - ME
0139845-44.2022.8.17.2001	2200345877	ANA CARLA C DA ROCHA FARIA M.E.
0139848-96.2022.8.17.2001	2200472313	ASPLAN ASSESSORIA & PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA
0139849-81.2022.8.17.2001	2200345966	SM PARTICIPACOES S/A
0139850-66.2022.8.17.2001	2200472402	CASA DE FLORENCA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
0139851-51.2022.8.17.2001	2200346016	J & R TECNOLOGIA LTDA
0139852-36.2022.8.17.2001	2200472461	POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
0139853-21.2022.8.17.2001	2200472496	JAIRO MARTINIANO, COACH, CURSOS E PALESTRAS LTDA - ME
0139854-06.2022.8.17.2001	2200346210	GOMES LOUREIRO & MOREIRA MAT DE CONST E SERV LTDA ME
0139855-88.2022.8.17.2001	2200472640	LOCADORA A.V.S. LTDA
0139856-73.2022.8.17.2001	2200346229	M1 CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
0139857-58.2022.8.17.2001	2200472739	LAZULI PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S.A.
0139858-43.2022.8.17.2001	2200346288	BEAUMONTIA EMPREENDIMENTOS S/A
0139859-28.2022.8.17.2001	2200472801	E.L PARTICIPACOES LTDA
0139860-13.2022.8.17.2001	2200346300	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0139861-95.2022.8.17.2001	2200472810	COMERCIAL J S CONSTRUCOES LTDA
0139862-80.2022.8.17.2001	2200346318	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0139863-65.2022.8.17.2001	2200472836	F I C COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
0139864-50.2022.8.17.2001	2200346326	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0139865-35.2022.8.17.2001	2200472852	PERNAMBUCO TECNOLOGIA LTDA
0139866-20.2022.8.17.2001	2200346466	M. C. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA
0139867-05.2022.8.17.2001	2200472879	L G C COMERCIO LTDA

0139868-87.2022.8.17.2001	2200346482	POS CONSULTORIA COMERCIAL LTDA
0139869-72.2022.8.17.2001	2200472887	QUIRON AUTOMOTORES LTDA
0139870-57.2022.8.17.2001	2200346512	SONIA MARIA ALVES
0139871-42.2022.8.17.2001	2200472933	QUALIMEC CONSTRUCOES LTDA
0139872-27.2022.8.17.2001	2200346571	NOVO STILLO CALCADOS,ACESSORIOS E VESTURAIOS LTDA
0139873-12.2022.8.17.2001 LTDA	2200472941	E G SENA IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACOES
0139874-94.2022.8.17.2001	2200346628	EXITO GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EIRELI
0139875-79.2022.8.17.2001	2200473000	ORGANIZACAO CONTABIL PERNAMBUCO LTDA - ME
0139876-64.2022.8.17.2001	2200346636	D. B. DE OLIVEIRA ELETROELETRONICA ME
0139877-49.2022.8.17.2001	2200473085	KMA TELEFONIA LTDA - EPP
0139878-34.2022.8.17.2001	2200346660	FRANCIS & MELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
0139879-19.2022.8.17.2001	2200473140	J F SILVA DE ANDRADE
0139880-04.2022.8.17.2001	2200346792	FAROS ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - ME
0139881-86.2022.8.17.2001	2200473174	SOS POLY ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
0139882-71.2022.8.17.2001	2200346830	ANUNCIADA DEOLINDA SILVA DE SOUZA
0139883-56.2022.8.17.2001	2200473255	SALVADOR LUCIO LUIGI RAMOS
0139884-41.2022.8.17.2001	2200346865	LUEDINEUZA COELHO BARBOSA
0139885-26.2022.8.17.2001	2200473271	MARIO SABINO DE OLIVEIRA FILHO
0139886-11.2022.8.17.2001	2200346903	PLANET BIKE LTDA - ME
0139887-93.2022.8.17.2001	2200473280	GEVI TELECOMUNICACOES LTDA
0139888-78.2022.8.17.2001	2200346954	DETECH - TELECOMUNICACAO E COMERCIO LTDA - ME
0139889-63.2022.8.17.2001	2200473310	JOSE RONALDO TAVARES DE SOUZA
0139890-48.2022.8.17.2001	2200346989	ARM EMPREENDIMENTOS LTDA
0139892-18.2022.8.17.2001	2200473328	GLEICE COELHO RUEDA
0139893-03.2022.8.17.2001	2200347004	C. L. COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0139894-85.2022.8.17.2001	2200473484	MACAPARANA CONSTRUCOES LTDA
0139895-70.2022.8.17.2001	2200347144	C. DA SILVA SANTOS
0139896-55.2022.8.17.2001	2200473492	RESISTENCIAS E EMBALAGENS SANTANA LTDA
0139897-40.2022.8.17.2001	2200347276	J L B DE GUSMAO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0139898-25.2022.8.17.2001	2200473514	M A SILVA ALUMINIO E FERRO - ME
0139899-10.2022.8.17.2001	2200347284	JOAO MARIA DE LIMA
0139900-92.2022.8.17.2001	2200473549	RESISTENCIAS E EMBALAGENS SANTANA LTDA
0139902-62.2022.8.17.2001	2200473565	JOAO GUERRA DOS SANTOS
0139903-47.2022.8.17.2001	2200347314	SOBRINHO E SANTOS REPRESENTACOES LTDA. - ME
0139904-32.2022.8.17.2001	2200473573	R L INFORMATICA E CARIMBOS LTDA
0139905-17.2022.8.17.2001	2200473581	PRINCIPE ELETRO LTDA
0139906-02.2022.8.17.2001	2200347373	JOSE EUDES DA SILVA
0139907-84.2022.8.17.2001	2200347390	MOTTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
0139908-69.2022.8.17.2001	2200473590	ELIDA TEIXEIRA DE LIMA - ME
0139909-54.2022.8.17.2001	2200347411	TONY ELETRONICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0139910-39.2022.8.17.2001	2200473620	GISELDA MARIA SATIRO DA SILVA
0139911-24.2022.8.17.2001 COURO LTDA - ME	2200347454	DONA GATA COMERCIO DE CALCADOS, CONFECÇÕES E ARTIGOS DE
0139912-09.2022.8.17.2001	2200473670	PARAIBA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
0139914-76.2022.8.17.2001	2200473689	WALKIRIA SIQUEIRA FORT
0139916-46.2022.8.17.2001	2200473697	KIMIKO E GUEDES COMERCIO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA LTDA
0139917-31.2022.8.17.2001	2200347543	PEDRO LADISLAU DA COSTA NETO

0139918-16.2022.8.17.2001	2200473700	BRB TELECOMUNICACOES LTDA
0139920-83.2022.8.17.2001	2200473760	SEVERINO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
0139921-68.2022.8.17.2001	2200347756	TAYUYA REPRESENTACAO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA
0139922-53.2022.8.17.2001	2200473883	EVAN ENOCK VITORIO DA SILVA
0139923-38.2022.8.17.2001	2200347896	A D C SILVA COMERCIO DE REVISTAS
0139924-23.2022.8.17.2001	2200473921	SOCITETOS CONSTRUCOES LTDA
0139925-08.2022.8.17.2001	2200347900	FUNDACAO MARIA NOBREGA - FMN
0139926-90.2022.8.17.2001	2200473948	TELECOM 65 LTDA
0139927-75.2022.8.17.2001	2200347934	CONSULTUR TURISMO LTDA
0139928-60.2022.8.17.2001	2200473956	PALMATUR LTDA
0139929-45.2022.8.17.2001	2200474022	NIVELE INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
0139930-30.2022.8.17.2001	2200474162	CONSUPLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PREST DE SERV LTDA
0139931-15.2022.8.17.2001	2200474170	AMBIENTE MOVEIS & DECORACOES LTDA
0139932-97.2022.8.17.2001	2200474189	COMERCIAL DAGULU LTDA - ME
0139933-82.2022.8.17.2001	2200474243	GOFFRE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
0139934-67.2022.8.17.2001	2200443500	AS2 CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
0139935-52.2022.8.17.2001	2200443860	MEGA IMPORT COMERCIAL LTDA - ME
0139936-37.2022.8.17.2001	2200332910	NOVA PRAIA DA CONSTRUCAO LTDA - ME
0139937-22.2022.8.17.2001	2200333534	MELO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
0139938-07.2022.8.17.2001	2200448080	AILTON TEOTONIO DA SILVA - ME
0139939-89.2022.8.17.2001	2200337440	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0139940-74.2022.8.17.2001	2200448102	CONSORCIO PARQUES DO RECIFE
0139941-59.2022.8.17.2001	2200337467	M&C LOCACOES SERV DE MAO DE OBRAS E CONSTRUCOES LTDA
0139942-44.2022.8.17.2001	2200448250	LEITE E FILHO TRANSPORTE, LOGISTICA E LOCACAO LTDA
0139943-29.2022.8.17.2001	2200343246	NELSON BEZERRA LINS DE MENEZES - ME
0139944-14.2022.8.17.2001	2200343254	PROENGEL-PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
0139945-96.2022.8.17.2001	2200456300	NORTE EQUIPADORA E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
0139946-81.2022.8.17.2001	2200344005	ERVI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP
0139948-51.2022.8.17.2001	2200457403	MARCIO BEZERRA DA SILVA - ME
0139950-21.2022.8.17.2001	2200345001	LUCIANA FERREIRA BARBOSA - ME
0139951-06.2022.8.17.2001	2200457900	PLANET LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0139953-73.2022.8.17.2001	2200458531	CASTELO FORTE TELECOM LTDA
0139954-58.2022.8.17.2001	2200345036	RAISSA ALVES PEREIRA MUNIZ DE OLIVEIRA
0139955-43.2022.8.17.2001	2200460943	GLOBAL PE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
0139956-28.2022.8.17.2001	2200345125	VELOSO ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
0139957-13.2022.8.17.2001	2200464094	AZTECA COMUNICACAO LTDA
0139958-95.2022.8.17.2001	2200345907	IVANETE DA SILVA
0139959-80.2022.8.17.2001	2200465082	MERCIA FABIOLA SOARES COSTA
0139960-65.2022.8.17.2001	2200345915	R ALEXANDRE DE MELLO
0139961-50.2022.8.17.2001	2200346113	PARAISO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
0139962-35.2022.8.17.2001	2200466623	3PX COMERCIO E REPRESENTACOES DE AERONAVES LTDA
0139963-20.2022.8.17.2001	2200346202	GOLD TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME
0139964-05.2022.8.17.2001	2200468014	SUCATAO DOS BRANDAO LTDA
0139965-87.2022.8.17.2001	2200346970	CARLOS FREDERICO DE MELO GONCALVES DE LIMA
0139966-72.2022.8.17.2001	2200468243	3 S PERNAMBUCO SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
0139967-57.2022.8.17.2001	2200347055	LAC-CONSULTORIA ADMINISTRACAO & PARTICIPACOES LTDA
0139968-42.2022.8.17.2001	2200468987	VALNEI ROBERIO DE ANDRADE

0139969-27.2022.8.17.2001	2200347063	SILVESTRE REPRESENTACOES LTDA - ME
0139970-12.2022.8.17.2001	2200469142	CATALONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0139971-94.2022.8.17.2001	2200347071	ACJ ESTAGIOS E TREINAMENTOS LTDA
0139972-79.2022.8.17.2001	2200469240	GUILHARDO JOSE MOREIRA RODRIGUES 02892045428
0139973-64.2022.8.17.2001	2200347080	NIVEL 3 SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
0139974-49.2022.8.17.2001	2200470213	T & R EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0139975-34.2022.8.17.2001	2200347136	H2A INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0139976-19.2022.8.17.2001	2200470272	BAHIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
0139977-04.2022.8.17.2001	2200347322	MARTHA LUCIA FARIAS DE OLIVEIRA ARAUJO ME
0139978-86.2022.8.17.2001	2200347969	COMERCIAL SANTO ANJO LTDA ME
0139979-71.2022.8.17.2001	2200470493	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ALFAIATARIA
0139980-56.2022.8.17.2001	2200348000	EMANUEL PEREIRA DE ALCANTARA
0139981-41.2022.8.17.2001	2200471244	KEHRMOU CONSTRUTORA LTDA
0139982-26.2022.8.17.2001	2200348060	HARMONIA VIDEO LTDA
0139983-11.2022.8.17.2001	2200471252	ORTEVE LTDA
0139984-93.2022.8.17.2001	2200348094	E B DA SILVA CALCADOS ME
0139985-78.2022.8.17.2001	2200471260	ALEXANDRE GIUBERTI DE HOLANDA - CALCADOS
0139986-63.2022.8.17.2001	2200348108	ARAUJO ALBUQUERQUE GUIMARAES COMERCIO SERVICOS LTDA ME
0139987-48.2022.8.17.2001	2200471279	GRACE MARIA PIMENTEL BARLAVENTO
0139988-33.2022.8.17.2001	2200348116	JOSE RICARDO DOS SANTOS COMUNICACAO VISUAL
0139989-18.2022.8.17.2001	2200471333	CUNHA REGO EMPREENDIMENTOS LTDA
0139991-85.2022.8.17.2001	2200471473	INTERLINK PROCESSAMENTO DE DADOS, VENDAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0139992-70.2022.8.17.2001	2200472160	W M INTERMEDIACAO DE TELEFONE LTDA
0139993-55.2022.8.17.2001	2200348272	MADPINUS COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA - ME
0139994-40.2022.8.17.2001	2200472186	M VERONICA RAMOS DE ALMEIDA
0139995-25.2022.8.17.2001	2200348345	ARIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME
0139996-10.2022.8.17.2001	2200472208	J & R SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
0139997-92.2022.8.17.2001	2200348426	JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME
0139998-77.2022.8.17.2001	2200472275	AGROCEST COMERCIO AGROPECUARIA E FRIGORIFICO LTDA - ME
0139999-62.2022.8.17.2001	2200348450	RESICONSULT - CONSULTORIA EM RESINAS PLASTICAS LTDA
0140001-32.2022.8.17.2001	2200348507	L F MOVEIS E ELETRO LTDA
0140002-17.2022.8.17.2001	2200473352	THIERRY HOLANDA DE LIMA E SILVA 03076860437
0140003-02.2022.8.17.2001	2200348558	J R INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
0140004-84.2022.8.17.2001	2200473395	JOSE MIGUEL DA SILVA
0140005-69.2022.8.17.2001	2200348612	FLACELL SURUBIM COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA
0140006-54.2022.8.17.2001	2200473425	INTER CELL LTDA
0140007-39.2022.8.17.2001	2200348639	M M DE ALBUQUERQUE BUENO COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO ELETRONICO - ME
0140008-24.2022.8.17.2001	2200473468	ANDRE XAVIER ALVES
0140009-09.2022.8.17.2001	2200348647	COMERCIAL ISOMAX LTDA - ME
0140011-76.2022.8.17.2001	2200473972	DURMA MAIS COMERCIO DE COLCHOES LTDA
0140012-61.2022.8.17.2001	2200348698	ENDLESS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0140013-46.2022.8.17.2001	2200474006	J. A. XAVIER
0140014-31.2022.8.17.2001	2200348710	GEMAPI MINERACAO LTDA
0140015-16.2022.8.17.2001	2200474251	LINEUZA M JESUS
0140017-83.2022.8.17.2001	2200474324	AMBIENTE MOVEIS & DECORACOES LTDA
0140018-68.2022.8.17.2001	2200348833	ICR - ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

0140019-53.2022.8.17.2001	2200474340	AMBIENTE MOVEIS & DECORACOES LTDA
0140020-38.2022.8.17.2001	2200348906	C. I. DE BARROS - MOVEIS
0140021-23.2022.8.17.2001	2200474359	CRISTIANE DE SOUZA VASCONCELOS
0140022-08.2022.8.17.2001	2200348949	DAVI SALES DOS SANTOS
0140023-90.2022.8.17.2001	2200474391	PROMOCOES E SERVICOS VLS LTDA
0140024-75.2022.8.17.2001	2200348965	GENNES B DA SILVA VEICULOS
0140025-60.2022.8.17.2001	2200474421	ROGERIO DOS SANTOS BISPO
0140026-45.2022.8.17.2001	2200348981	FABIO ROBERTO DE BRITO COM SERV DE JOGOS ELETRONICOS ME
0140027-30.2022.8.17.2001	2200474456	SILVIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - ME
0140028-15.2022.8.17.2001	2200348990	ENCREMENTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
0140029-97.2022.8.17.2001	2200474529	C M C SERVICOS DE DIGITACAO E ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA
0140030-82.2022.8.17.2001	2200349007	PATRICIA DE BARROS CAVALCANTE
0140031-67.2022.8.17.2001	2200474545	VASCONCELOS & BITTENCOURT CONTABILIDADE LTDA - ME
0140033-37.2022.8.17.2001	2200349040	GORETE E JESSICA REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA
0140034-22.2022.8.17.2001	2200474618	JACEL COMERCIAL LTDA
0140035-07.2022.8.17.2001	2200349058	ASA SERVICOS ELETRICOS LTDA
0140036-89.2022.8.17.2001	2200474642	C. A. B. DE MELO
0140037-74.2022.8.17.2001	2200349147	A C R T CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0140038-59.2022.8.17.2001	2200474731	ALL LUX COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
0140039-44.2022.8.17.2001	2200349201	SANDRA REGINA DA SILVA REFRIGERACAO
0140041-14.2022.8.17.2001	2200349228	ALEXANDRE ROMERO DE SOUZA SILVA
0140042-96.2022.8.17.2001	2200474804	INSPEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0140043-81.2022.8.17.2001	2200474944	OFERTA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA
0140044-66.2022.8.17.2001	2200349309	J.PEREGRINO MONTENEGRO JUNIOR - INFORMATICA
0140046-36.2022.8.17.2001	2200349317	INFERNO CORAL MATERIAL ESPORTIVO LTDA
0140047-21.2022.8.17.2001	2200349368	GOX NET LTDA
0140048-06.2022.8.17.2001	2200475070	M.M.T. SOUZA MAQUINAS E APARELHOS TELEFONICOS
0140049-88.2022.8.17.2001	2200349376	PEIXOTO & BEZERRA AUTOMOVEIS LTDA
0140050-73.2022.8.17.2001	2200475126	VIANA DE PAULA LTDA
0140051-58.2022.8.17.2001	2200349422	STYLO'S COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA CALCADOS LTDA
0140052-43.2022.8.17.2001	2200475142	CICLO FARIAS LTDA
0140053-28.2022.8.17.2001	2200349465	M. DE LOURDES DA SILVA MOVEIS - ME
0140054-13.2022.8.17.2001	2200475223	TOP LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0140055-95.2022.8.17.2001	2200349490	DOXA CONSULTORIA EM FINANÇAS & NEGOCIOS S.S LTDA - ME
0140056-80.2022.8.17.2001	2200475240	CHARLES HENRIQUE DA SILVA
0140057-65.2022.8.17.2001	2200349511	MOUZEM PECAS E SERVICOS LTDA
0140058-50.2022.8.17.2001	2200475266	MINO COMERCIAL LTDA
0140059-35.2022.8.17.2001	2200349538	BARMES EMPREENDIMENTOS S/A
0140060-20.2022.8.17.2001	2200475410	EDMILSON AMARAL DOS SANTOS
0140061-05.2022.8.17.2001	2200349554	S. H. FREIRE DE MOURA IMPRESSOS GRAFICOS
0140062-87.2022.8.17.2001	2200475568	QUICKSITE BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA
0140063-72.2022.8.17.2001	2200349597	MEGA CRED - COMPANHIA DE CREDITO LTDA
0140064-57.2022.8.17.2001	2200475592	VALDIR GOMES FERREIRA
0140065-42.2022.8.17.2001	2200349694	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
0140067-12.2022.8.17.2001	2200475649	DIVERMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0140068-94.2022.8.17.2001	2200349724	CMB-CORREIAS, MANGUEIRAS E BORRACHAS LTDA
0140069-79.2022.8.17.2001	2200475673	DIVERMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

0140070-64.2022.8.17.2001	2200349732	GOPILLOT COMERCIO DE ARTIGOS AERONAUTICOS LTDA
0140071-49.2022.8.17.2001	2200475754	CLAUDIO FELIPE C. DA SILVA
0140072-34.2022.8.17.2001	2200349767	RUAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME
0140073-19.2022.8.17.2001	2200475797	ROBSON V DA COSTA
0140074-04.2022.8.17.2001	2200349902	MARILENE CORREIA DOS PASSOS GOMES
0140075-86.2022.8.17.2001	2200475908	M3 REPRESENTACOES DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
0140076-71.2022.8.17.2001 EPP	2200349988	REDE - SEG RECIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -
0140077-56.2022.8.17.2001	2200475924	N F RIOS DE MELO E SILVA
0140078-41.2022.8.17.2001	2200350005	REBOQUE LEMOS LTDA - ME
0140079-26.2022.8.17.2001	2200475932	MILANO PERNAMBUCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
0140080-11.2022.8.17.2001	2200350013	REGINA DECORACOES LTDA - ME
0140081-93.2022.8.17.2001	2200350064	PPN TRANSPORTES LTDA
0140082-78.2022.8.17.2001	2200475967	FILIPE SOUZA DO NASCIMENTO SERVICOS
0140083-63.2022.8.17.2001	2200350110	LEDNALDA NUNES DE LIMA - ME
0140084-48.2022.8.17.2001	2200475975	ANDREA CAROLINA SILVA VIEIRA
0140085-33.2022.8.17.2001	2200350129	F DAS CHAGAS SOARES PRESTACAO DE SERVICOS ME
0140087-03.2022.8.17.2001	2200350145	CONSORCIO COESA - BARBOSA MELLO - GALVAO - OAS
0140088-85.2022.8.17.2001	2200476068	FATOR FACTORING LTDA
0140089-70.2022.8.17.2001	2200350170	M E FERREIRA ROLIM
0140090-55.2022.8.17.2001	2200476076	MARIA DA LUZ DA SILVA GESSO - ME
0140093-10.2022.8.17.2001	2200350196	CONSORCIO OAS / GALVAO / BARBOSA MELLO / COESA
0140094-92.2022.8.17.2001	2200476084	ELDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0140095-77.2022.8.17.2001	2200350331	IMPERIAL EQUIPAMENTOS LTDA
0140097-47.2022.8.17.2001	2200350374	JOSE MARCOS ARCANJO LISBOA TRANSPORTES LTDA - ME
0140098-32.2022.8.17.2001	2200476130	E N VAZ - ME
0140099-17.2022.8.17.2001	2200350463	L M DE ASSIS ATIVIDADES PAISAGISTICAS
0140100-02.2022.8.17.2001	2200476190	J A C DA SILVA - ME
0140101-84.2022.8.17.2001	2200350510	EVERALDO RAMOS DA SILVA ESTUDIO FOTOGRAFICO - ME
0140103-54.2022.8.17.2001	2200350552	ONILDO T SARINHO FILHO
0140104-39.2022.8.17.2001	2200476262	ROMERO JOSE DA SILVA ARTIGOS DE JOALHERIA
0140105-24.2022.8.17.2001	2200350617	TELE BRASIL EDITORIAL LTDA - ME
0140107-91.2022.8.17.2001	2200350641	ICONE CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
0140108-76.2022.8.17.2001	2200476360	JOSE OLIMPIO CLAUDINO
0140109-61.2022.8.17.2001	2200350692	ANDRADE LIMA-VIDROS E METAIS LTDA - ME
0140110-46.2022.8.17.2001	2200476378	PAULO FERNANDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE COMERCIO E SERVICOS
0140112-16.2022.8.17.2001	2200476416	M W ELETRONICA LTDA
0140113-98.2022.8.17.2001	2200350765	W SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0140114-83.2022.8.17.2001	2200476467	V S PARTICIPACOES LTDA
0140115-68.2022.8.17.2001	2200350781	T. L. MELO - ME
0140116-53.2022.8.17.2001	2200476475	CRISTIANE MARIA DA SILVA PRESENTES
0140117-38.2022.8.17.2001	2200350838	M A DA CONCEICAO PESQUEIRA CELULAR - ME
0140118-23.2022.8.17.2001	2200476505	DKN MERCANTIL DE TABACARIA LTDA
0140119-08.2022.8.17.2001	2200350870	VJO IMOBILIARIA LTDA - ME
0140120-90.2022.8.17.2001	2200476548	ANA KARINA LOPES PEIXOTO LEITE
0140121-75.2022.8.17.2001	2200351087	RC COELHO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRAMENTAS LTDA - ME
0140122-60.2022.8.17.2001	2200476564	DANILLO ALMEIDA MARQUES 07646547484
0140123-45.2022.8.17.2001	2200351095	CINTRA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

0140125-15.2022.8.17.2001	2200351125	ROTHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
0140126-97.2022.8.17.2001	2200476696	MAKHO INTERNACIONAL REPRESENTACOES DE VIDROS LTDA
0140127-82.2022.8.17.2001	2200351176	JOSE PEREIRA FILHO
0140128-67.2022.8.17.2001	2200476700	MOBILIA LTDA
0140129-52.2022.8.17.2001	2200351214	E AJUTA DA COSTA ME
0140130-37.2022.8.17.2001	2200351273	JOSE FERNANDO ANSELMO DA SILVA
0140131-22.2022.8.17.2001	2200476777	JV COMERCIO VIRTUAL LTDA
0140132-07.2022.8.17.2001	2200351303	LUCIANO CORDEIRO DE LIMA
0140133-89.2022.8.17.2001	2200476823	MGR - VIAGENS E TURISMO LTDA
0140137-29.2022.8.17.2001	2200351311	ERISMENIA SILVA MOVEIS ME
0140138-14.2022.8.17.2001	2200476840	MC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0140139-96.2022.8.17.2001	2200351320	SC REPRESENTACAO DE HOSPEDAGEM E DESTINOS TURISTICOS LTDA
0140141-66.2022.8.17.2001	2200351338	EXTRA COMERCIAL DE FESTAS LTDA - ME
0140143-36.2022.8.17.2001	2200470302	R A PAIVA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
0140144-21.2022.8.17.2001	2200473301	MARIA LEDA L CORDEIRO LOCACAO DE DVD
0140145-06.2022.8.17.2001	2200351389	VILA NOVA EMPREENDIMENTOS SA
0140146-88.2022.8.17.2001	2200474820	ADRIANO DE SOUSA SILVA
0140147-73.2022.8.17.2001	2200351400	MARCELO EMIDIO FERREIRA
0140148-58.2022.8.17.2001	2200351443	FELIPE THIAGO PEREIRA DA SILVA
0140149-43.2022.8.17.2001	2200474863	RADAR TECNOLOGIA LTDA - EPP
0140150-28.2022.8.17.2001	2200351451	AR LOBO REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA
0140151-13.2022.8.17.2001	2200475363	VALDEMIR SANTOS DE ARAUJO
0140152-95.2022.8.17.2001	2200351460	MAKE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
0140153-80.2022.8.17.2001	2200476866	DIBEP DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
0140155-50.2022.8.17.2001	2200476920	BD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
0140156-35.2022.8.17.2001	2200476939	TECMAPA ENGENHARIA E SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP
0140158-05.2022.8.17.2001	2200477013	I.B.T. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP
0140159-87.2022.8.17.2001	2200477021	RAPHAEL MAIA LINS SALLES
0140160-72.2022.8.17.2001	2200477056	ALCEMIR AVELINO DA SILVA PARAFUSOS E FERRAMENTAS - ME
0140161-57.2022.8.17.2001 LTDA	2200477072	SEMPRE VELOZ PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
0140162-42.2022.8.17.2001	2200477080	MASA - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA
0140164-12.2022.8.17.2001	2200477129	ARCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
0140165-94.2022.8.17.2001	2200477161	PRIVATE INVEST - GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.
0140166-79.2022.8.17.2001	2200477170	PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA EIRELI
0140167-64.2022.8.17.2001	2200477196	V & C M CONSULTORIA E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA
0140168-49.2022.8.17.2001	2200477218	VG ENGENHARIA & INCORPORACAO LTDA - ME
0140170-19.2022.8.17.2001	2200477285	CDINETWORK INFORMATICA LTDA - ME
0140171-04.2022.8.17.2001	2200477374	ESCEN - ESCRITORIO CENTRAL LTDA
0140174-56.2022.8.17.2001	2200477439	BRUNO EURICO DE SOUZA TRAVASSOS
0140175-41.2022.8.17.2001	2200477463	R B M ASSESSORIA LTDA
0140176-26.2022.8.17.2001	2200477560	I S GALVAO MOVEIS - ME
0140177-11.2022.8.17.2001	2200477579	IMOBILIARIA HONRA A DEUS LTDA - ME
0140178-93.2022.8.17.2001	2200477633	CRISTAL REFORMAS LTDA - ME
0140179-78.2022.8.17.2001	2200477650	GC TOPOGRAFIA E SERVICOS LTDA - ME
0140180-63.2022.8.17.2001	2200640283	SAMUEL G DO NASCIMENTO
0140181-48.2022.8.17.2001	2200477684	MOYSES CORDEIRO GONCALVES
0140182-33.2022.8.17.2001	2200640348	R L BORGES SERVICOS COMUNICACAO

0140183-18.2022.8.17.2001	2200477722	SUANY MATIAS SOARES ROLAMENTOS
0140184-03.2022.8.17.2001	2200640453	MULTTIPLIQUE SERVICOS DIGITAIS E MARKETING LTDA
0140185-85.2022.8.17.2001	2200477897	KARINA DE FARIAS CUNHA
0140186-70.2022.8.17.2001	2200640470	FIDELITYPRO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
0140187-55.2022.8.17.2001	2200477927	DEMOCRACIA CRISTA - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL
0140188-40.2022.8.17.2001	2200640534	CASANOVA ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
0140189-25.2022.8.17.2001	2200478001	VALTENIO FERREIRA DA FONSECA
0140190-10.2022.8.17.2001	2200640569	ADILSON J S DE OLIVEIRA INFORMATICA
0140192-77.2022.8.17.2001	2200640585	JBA ALCANTARA LTDA - EPP
0140193-62.2022.8.17.2001	2200478109	DMC LOCACOES LTDA
0140194-47.2022.8.17.2001	2200640623	TUCA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA - ME
0140195-32.2022.8.17.2001	2200478141	ENGDOMINUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
0140196-17.2022.8.17.2001	2200640658	MACENA E RIBEIRO MOVEIS LTDA - ME
0140197-02.2022.8.17.2001	2200478214	HUGO D NASCIMENTO TREINAMENTOS E SERVICOS - ME
0140198-84.2022.8.17.2001	2200640666	PRISCILIOS FRANCHISING LTDA
0140199-69.2022.8.17.2001	2200478230	CMP - CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
0140200-54.2022.8.17.2001	2200640704	ISM DESCARTAVEIS EIRELI
0140201-39.2022.8.17.2001	2200478273	ELIANE DE L. BUARQUE - ME
0140202-24.2022.8.17.2001	2200640771	MARCELO PLINIO MOTA DA SILVA REPRESENTACOES EIRELI
0140203-09.2022.8.17.2001	2200478338	LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
0140204-91.2022.8.17.2001	2200640780	REDDING ADMINISTRADORA DE RISCOS EIRELI - ME
0140205-76.2022.8.17.2001	2200478400	NIVANE GOMES DA SILVA - ME
0140206-61.2022.8.17.2001 LTDA	2200640844	PRO-LIMPE INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO
0140207-46.2022.8.17.2001	2200478435	JOSE TAVARES DA SILVA JUNIOR
0140208-31.2022.8.17.2001	2200640909	DALL MAR COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
0140209-16.2022.8.17.2001	2200478494	HADRIEL & KESYA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INFORMATICA LTDA
0140210-98.2022.8.17.2001	2200640917	NEWTRACK SERVICIO DE RASTREAMENTO LTDA
0140211-83.2022.8.17.2001	2200478508	PONTUAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0140212-68.2022.8.17.2001	2200641077	FABIANA MALTA BRITO REPRESENTACOES LTDA
0140213-53.2022.8.17.2001	2200478524	R DE M PESSOA GUERRA - ME
0140215-23.2022.8.17.2001	2200641310	AGILE - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
0140216-08.2022.8.17.2001	2200478583	MARCIA ROZALI AGUIAR FONTES
0140217-90.2022.8.17.2001	2200641344	ALLYSSON A FEITOSA ARAUJO - ME
0140218-75.2022.8.17.2001	2200478621	IVANEY ALEXANDRE DA SILVA
0140219-60.2022.8.17.2001	2200641360	LUCELIA MARIA SILVA DOS SANTOS
0140220-45.2022.8.17.2001	2200478729	ERICO ALBUQUERQUE BARROS - ME
0140221-30.2022.8.17.2001	2200641638	HELIO BEZERRA LINS 69788707491
0140222-15.2022.8.17.2001	2200478745	MARCELO LUDWIG
0140224-82.2022.8.17.2001	2200478761	MAURICIO SILVA DE FREITAS
0140225-67.2022.8.17.2001	2200641964	CADPROJECT ENGENHARIA LTDA
0140226-52.2022.8.17.2001	2200478796	R P ACIOLI LINS ROCHA
0140227-37.2022.8.17.2001	2200642065	L C G DA CRUZ - ME
0140228-22.2022.8.17.2001	2200478818	ENEDINO L DOS SANTOS JUNIOR
0140229-07.2022.8.17.2001	2200642154	GERADORA SAUDE MEDICINA COMPLEMENTAR LTDA
0140230-89.2022.8.17.2001	2200478826	MARTINS VIAGENS E TURISMO LTDA
0140231-74.2022.8.17.2001	2200642219	CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL SHOPPING DO PAPEL
0140232-59.2022.8.17.2001	2200478834	ONIX PARTICIPACAO LTDA

0140233-44.2022.8.17.2001	2200642251	CONDOMINIO DO AUTO SHOPPING RECIFE
0140234-29.2022.8.17.2001	2200478877	MDF PLANEJADOS - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA - ME
0140235-14.2022.8.17.2001	2200642260	CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING PARK RESIDENCE
0140236-96.2022.8.17.2001	2200478923	PLUS 8 VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - ME
0140237-81.2022.8.17.2001	2200642286	CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING PARK SELECTIVE
0140238-66.2022.8.17.2001	2200478931	R S DOS ANJOS - ME
0140239-51.2022.8.17.2001	2200642308	CONDOMINIO DO EDIFICIO SOBRADO DO SHOPPING
0140240-36.2022.8.17.2001	2200478958	MWB CONSTRUCOES E REFOMAS LTDA - ME
0140241-21.2022.8.17.2001	2200642332	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER PARNAMIRIM
0140242-06.2022.8.17.2001	2200478974	E. J. DA SILVA LUCAS
0140243-88.2022.8.17.2001	2200642367	CONSTRUTORA GALINDO EIRELI - EPP
0140244-73.2022.8.17.2001	2200478990	Q.I GENIAL COMUNICACAO DIGITAL LTDA
0140245-58.2022.8.17.2001	2200642375	EMPRESA IMOBILIARIA SANTO MARINHO LTDA
0140246-43.2022.8.17.2001	2200479059	J.J. ROSENO PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO NACIONAL E IMPORTADO LTDA
0140247-28.2022.8.17.2001	2200642421	MULTI GESTAO ADMINISTRATIVA EIRELI
0140248-13.2022.8.17.2001	2200479067	M. AL. SERVICOS, REFORMAS, MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL EIRELI
0140249-95.2022.8.17.2001	2200642529	MULTIPLA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
0140250-80.2022.8.17.2001	2200479083	EDSON SOUZA DE LIRA
0140251-65.2022.8.17.2001	2200642537	DUBNA MERCANTIL EIRELI - ME
0140252-50.2022.8.17.2001	2200479113	IVISON B. DE MEDEIROS CONSTRUCOES LTDA
0140253-35.2022.8.17.2001	2200642693	MOVEIS VERSALES LTDA - ME
0140254-20.2022.8.17.2001	2200479156	S B COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
0140256-87.2022.8.17.2001	2200479210	ZOE JOSE DE FARIAS FILHO - ME
0140257-72.2022.8.17.2001	2200642766	AFT E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
0140258-57.2022.8.17.2001	2200479423	ADOM INVITES - COMERCIO E CONFECÇOES DE ARTIGOS DE VESTUARIO - EIRELI
0140259-42.2022.8.17.2001	2200642871	A M DOS SANTOS SEGUROS
0140261-12.2022.8.17.2001	2200642880	K.R.L SILVA COLCHOARIA
0140262-94.2022.8.17.2001	2200479474	SANSONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
0140263-79.2022.8.17.2001	2200643223	J M PEREIRA SERVICO E LOCACAO DE MAQUINAS
0140264-64.2022.8.17.2001	2200479598	J. C. F. COMERCIO LTDA
0140265-49.2022.8.17.2001	2200643240	D. M. G. BEZERRA ENGENHARIA
0140267-19.2022.8.17.2001	2200643428	ASSISTEC RECIFE EIRELI
0140268-04.2022.8.17.2001	2200479644	A.H.DA SILVA REFORMAS E CONTRUCOES
0140269-86.2022.8.17.2001	2200643916	TERRANOVA REPRESENTACOES LTDA
0140270-71.2022.8.17.2001	2200479660	JEFFICA DE GOES CAVALCANTI ME
0140271-56.2022.8.17.2001	2200643932	UNDER FRANCHISING LTDA
0140272-41.2022.8.17.2001	2200479733	KARINA CAVALCANTI CARNEIRO
0140273-26.2022.8.17.2001	2200643991	S & F SERVICOS DE TRADUCAO LTDA
0140276-78.2022.8.17.2001	2200479776	TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA
0140277-63.2022.8.17.2001	2200479806	VIA SATELITE LTDA.
0140278-48.2022.8.17.2001	2200644106	ALCANCE ENERGIA COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI
0140279-33.2022.8.17.2001	2200479822	R. G. DE ALMEIDA ADMINISTRADORA HOTELEIRA
0140280-18.2022.8.17.2001	2200644190	UNICLASSIC EVENTOS E SERVICOS LTDA
0140281-03.2022.8.17.2001	2200479873	LE VILLAGE CONSTRUCOES S.A
0140282-85.2022.8.17.2001	2200644203	MARIA GABRIELA MENDONCA MAZZARELLA
0140283-70.2022.8.17.2001	2200479881	RC FERRAMENTAS LTDA - ME

0140284-55.2022.8.17.2001	2200644297	BAPEMEQ LTDA
0140285-40.2022.8.17.2001	2200479890	SERCON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
0140287-10.2022.8.17.2001	2200479911	J. O. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
0140288-92.2022.8.17.2001	2200644564	GLEIBSON THIAGO CARVALHO DE ARAUJO - ME
0140289-77.2022.8.17.2001	2200479920	DEMOSTENES SPENCER BRISSANT JUNIOR TECNOLOGIAS
0140290-62.2022.8.17.2001	2200644696	STENIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0140291-47.2022.8.17.2001	2200479946	LE JARDIN CONSTRUCOES S.A.
0140292-32.2022.8.17.2001	2200644742	ASSOCIACAO PROTEGER MAOS
0140293-17.2022.8.17.2001	2200479970	RITAKONT LTDA
0140294-02.2022.8.17.2001	2200644807	VANIA LUCIA DA SILVA FERREIRA 71752897404
0140295-84.2022.8.17.2001	2200479989	YB CALADO - ME
0140296-69.2022.8.17.2001	2200645293	ROMULO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA EIRELI
0140297-54.2022.8.17.2001	2200480022	CAISA CONSORCIO ADMINISTRACAO IMOBILIARIO SOLO E AREAS LTDA
0140298-39.2022.8.17.2001	2200645510	OLIBAG SACOLAS E EMBALAGENS EIRELI - ME
0140299-24.2022.8.17.2001	2200480065	EURO-KITCHENS IMPORTACAO E COMERCIO DE COZINHAS LTDA
0140300-09.2022.8.17.2001	2200645536	LEANDRO DE MARIA GODINHO CURSO DE IDIOMAS - ME
0140301-91.2022.8.17.2001	2200645668	AUTO NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
0140302-76.2022.8.17.2001	2200480200	WALNEI MACHADO DE CASTRO
0140303-61.2022.8.17.2001	2200645781	UNNY FRANQUEADORA DO BRASIL LTDA
0140304-46.2022.8.17.2001	2200480235	EDMILSON SILVA FERREIRA - ME
0140305-31.2022.8.17.2001	2200645790	MENDONCA & BEZERRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
0140306-16.2022.8.17.2001	2200480251	JAIRO GONCALVES DA SILVA
0140307-98.2022.8.17.2001	2200645870	JUSTINO BERNARDO DOS SANTOS
0140310-53.2022.8.17.2001	2200480340	EDILSON JORGE DA SILVA INFORMATICA
0140312-23.2022.8.17.2001	2200480367	EMPRESA PERNAMBUCANA DE IDIOMAS LTDA
0140314-90.2022.8.17.2001	2200480472	DINAMICA CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME
0140316-60.2022.8.17.2001	2200480480	JOSE AILSON DA SILVA FILMAGENS
0140319-15.2022.8.17.2001	2200480561	N. A. DE M. JUNIOR AUTO PECAS - ME
0140321-82.2022.8.17.2001	2200480596	EJS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0140326-07.2022.8.17.2001	2200480634	R W CONSTRUCOES LTDA - ME
0140327-89.2022.8.17.2001	2200480677	G.R. DA SILVA AR CONDICIONADO - ME
0140329-59.2022.8.17.2001	2200480685	JBA SERVICOS GRAFICOS LTDA
0140332-14.2022.8.17.2001	2200480707	SELECTA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0140334-81.2022.8.17.2001	2200480774	WABEN EMPREENDIMENTOS LTDA
0140336-51.2022.8.17.2001	2200480790	JBA SERVICOS GRAFICOS LTDA
0140338-21.2022.8.17.2001	2200480820	INFOHELP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0140340-88.2022.8.17.2001	2200480855	FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA CELULARES
0140342-58.2022.8.17.2001	2200480871	RA BRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA
0140344-28.2022.8.17.2001	2200480952	CLEYDSON JACINTO BARROS
0140346-95.2022.8.17.2001	2200480979	ISSATOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
0140348-65.2022.8.17.2001	2200481045	JOSE AGNALDO PEREIRA DE LUCENA
0140350-35.2022.8.17.2001	2200481070	VAILSON DA SILVA
0140352-05.2022.8.17.2001	2200481088	EDGARD DA CONCEICAO BRANDAO
0140354-72.2022.8.17.2001	2200481134	UBIRATAN COSTA IMOVEIS LTDA
0140355-57.2022.8.17.2001	2200481150	SEVERINO RAMO BARBOSA DA SILVA FINANCEIRA
0140357-27.2022.8.17.2001	2200481193	DAIANE MELO NUNES PEREIRA
0140362-49.2022.8.17.2001	2200481312	JOSE GIBSON MONTENEGRO - EIRELI

0140364-19.2022.8.17.2001	2200481363	CONSTRUTORA TOP LINE LTDA - ME
0140366-86.2022.8.17.2001	2200481380	E. F. SANTOS JUNIOR COMUNICACAO
0140368-56.2022.8.17.2001	2200481398	QUARTIER CONSULTORIA EM VENDAS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
0140370-26.2022.8.17.2001	2200481428	LS VARIEDADES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0140371-11.2022.8.17.2001	2200646460	GALERIA COMERCIAL QUINTA AVENIDA
0140372-93.2022.8.17.2001	2200481479	ALCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
0140373-78.2022.8.17.2001	2200481487	P F B R DE VASCONCELOS TECNOLOGIA - ME
0140376-33.2022.8.17.2001	2200481495	GILSON RIBEIRO DA SILVA
0140378-03.2022.8.17.2001	2200481509	P E S REPRESENTACOES LTDA - EPP
0140380-70.2022.8.17.2001	2200481517	LEME - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0140383-25.2022.8.17.2001	2200481630	DM DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - EPP
0140384-10.2022.8.17.2001	2200481703	PERNAMBUCO COMERCIO DE COUROS LTDA - ME
0140387-62.2022.8.17.2001	2200481789	JEIPER REPRESENTACOES AUTOMOTIVAS LTDA
0140391-02.2022.8.17.2001	2200481843	PIXELATO COMUNICACAO LTDA
0140394-54.2022.8.17.2001	2200481886	ARARIPE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
0140396-24.2022.8.17.2001	2200481908	VALMIR FERREIRA RODRIGUES
0140401-46.2022.8.17.2001	2200482025	GRANITOS PERNAMBUCO LTDA
0140404-98.2022.8.17.2001	2200482033	I LUCAS DOS SANTOS SERVICOS DE OBRAS
0140406-68.2022.8.17.2001	2200482068	RIVADAVIA BRAYNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
0140409-23.2022.8.17.2001	2200482106	ICL - NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
0140411-90.2022.8.17.2001	2200482181	COMERCIAL DO FORTE LTDA
0140412-75.2022.8.17.2001	2200646710	CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL NESTOR ROCHA
0140414-45.2022.8.17.2001	2200482220	IVO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME
0140417-97.2022.8.17.2001	2200482297	J M DA SILVA INFORMATICA
0140422-22.2022.8.17.2001	2200482475	JUVANDIR URQUIZA FEITOSA
0140426-59.2022.8.17.2001	2200482548	J S DE ALBUQUERQUE NETO
0140428-29.2022.8.17.2001	2200482564	R & J COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA
0140430-96.2022.8.17.2001	2200482602	STE CONSTRUCOES LTDA
0140432-66.2022.8.17.2001	2200482610	7SEG RASTREAMENTO LTDA - ME
0140435-21.2022.8.17.2001	2200482696	MGBB REPARACAO & COMERCIO DE ELETROELETRONICOS - EIRELI
0140437-88.2022.8.17.2001	2200482700	P & J CORRESPONDENTE FINANCEIRO LIMITADA
0140439-58.2022.8.17.2001	2200482718	FRANCISCO F. P. MORAIS SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI
0140440-43.2022.8.17.2001	2200646931	CENTRO COMERCIAL VITRINE DA TORRE
0140441-28.2022.8.17.2001	2200482785	SOPREL SOPRESENTES COMERCIO LTDA - ME
0140442-13.2022.8.17.2001	2200646940	PLANIL PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0140443-95.2022.8.17.2001	2200482807	GRAPP VAREJISTA LTDA
0140444-80.2022.8.17.2001	2200646982	CONDOMINIO DA GALERIA PONTO 48
0140445-65.2022.8.17.2001	2200482815	ENILSON DE LIMA FERNANDES
0140447-35.2022.8.17.2001	2200483048	N & C LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
0140450-87.2022.8.17.2001	2200483072	SURF PRAIA MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME
0140452-57.2022.8.17.2001	2200483099	SUPERIOR PRODUTOS PARA COMUNICACAO LTDA
0140456-94.2022.8.17.2001	2200483196	C & J INFORMATICA LTDA
0140458-64.2022.8.17.2001	2200483200	SUPERSOLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0140461-19.2022.8.17.2001	2200483269	CRIDOURO SERRAMBI LTDA
0140463-86.2022.8.17.2001	2200483293	D. J. REPRESENTACOES LTDA - ME
0140465-56.2022.8.17.2001	2200483340	ASVN CONSTRUCOES LTDA

0140467-26.2022.8.17.2001	2200483390	FONTE EMPREENDIMENTOS E GESTAO CORPORATIVA LTDA
0140469-93.2022.8.17.2001	2200483412	BRUNO YUZO RODRIGUES NAKAMURA
0140471-63.2022.8.17.2001	2200483471	LUIS GUSTAVO CAVALCANTI DA SILVA - ME
0140473-33.2022.8.17.2001	2200483498	LETICIA CRISTINA AGOSTINHO SANTIAGO CHACON
0140475-03.2022.8.17.2001	2200483510	EG7-CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
0140477-70.2022.8.17.2001	2200483587	BARROS & OLIVEIRA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
0140479-40.2022.8.17.2001	2200483609	HENRIQUE CESAR PASSOS SIQUEIRA - ME
0140481-10.2022.8.17.2001	2200483625	EDVALDO RICARDO PIMENTEL
0140483-77.2022.8.17.2001	2200483684	ALEXANDRE RICARDO RODRIGUES DE MELO JOALHERIA
0140486-32.2022.8.17.2001	2200483692	TAKK CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
0140488-02.2022.8.17.2001	2200483722	J. AMARAL DE OLIVEIRA MOVEIS
0140490-69.2022.8.17.2001	2200483803	RESTAURANTE O ANFITRIAIO LTDA
0140492-39.2022.8.17.2001	2200483811	BIUM E GOES COMERCIO DE CONFECOES LTDA
0140495-91.2022.8.17.2001	2200483862	I M COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA
0140497-61.2022.8.17.2001	2200483870	D A B LAURINDO MOVEIS
0140499-31.2022.8.17.2001	2200483889	P. R. LOCACOES E SERVICOS LTDA
0140500-16.2022.8.17.2001	2200647474	F&N ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA
0140501-98.2022.8.17.2001 - ME	2200483900	VIANA & AMORIM COMERCIO DE BOLSAS,CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
0140502-83.2022.8.17.2001	2200647482	A M SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA
0140503-68.2022.8.17.2001	2200483919	VALDOMIRO SOARES DE OLIVEIRA
0140504-53.2022.8.17.2001	2200647571	JOSENILTON DA SILVA LEITE
0140506-23.2022.8.17.2001	2200647857	ADALBERTO MELO E HAMILTON MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
0140507-08.2022.8.17.2001	2200484087	FABIO ROMERO GOMES DA SILVA
0140509-75.2022.8.17.2001	2200648187	RICARDO CAZZAROTTO MOUSQUER
0140510-60.2022.8.17.2001 ME	2200484109	OLIVEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA E SERVICOS DE DESPACHOS LTDA -
0140511-45.2022.8.17.2001 LTDA	2200649302	MEMBIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS, MARCAS, PROJETOS E PUBLICIDADE
0140512-30.2022.8.17.2001	2200484150	MARKTING CONS PINTURA MANUTENCAO E SERV GERAIS LTDA
0140513-15.2022.8.17.2001	2200649434	REVENDA DE INTERNET EIRELI - ME
0140515-82.2022.8.17.2001	2200484192	MARIO TULIO CALDAS FILHO REPRESENTACOES
0140517-52.2022.8.17.2001	2200649469	ALINE CAVALCANTE FURTADO SILVA PROMOCAO DE VENDAS
0140518-37.2022.8.17.2001	2200484206	MAGINICK LTDA
0140520-07.2022.8.17.2001	2200649639	LEONARDO SILVA DE SANTANA REPRESENTACOES
0140521-89.2022.8.17.2001	2200484290	LIDIA NASCIMENTO DA SILVA - ME
0140524-44.2022.8.17.2001	2200484451	ELETRO-HOUSE COMUNICACAO LTDA
0140525-29.2022.8.17.2001	2200649698	ALPHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
0140526-14.2022.8.17.2001	2200484460	J L DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA
0140528-81.2022.8.17.2001	2200650289	FTC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
0140529-66.2022.8.17.2001	2200484486	R J S DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
0140531-36.2022.8.17.2001	2200484532	MC DONATO DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA - EPP
0140532-21.2022.8.17.2001	2200650351	I K W NETO NUNES
0140534-88.2022.8.17.2001	2200484575	F R DE LIMA CONSTRUCAO - ME
0140538-28.2022.8.17.2001	2200650521	ANDRE PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0140539-13.2022.8.17.2001	2200484605	HSFC EMPREENDIMENTOS S/A
0140541-80.2022.8.17.2001	2200650602	ABIGAIL FRANCISCA DO NASCIMENTO 50909347468
0140542-65.2022.8.17.2001	2200484648	NARA HELENA CORREIA DE ARAUJO
0140543-50.2022.8.17.2001	2200650670	FM PONTES ATIVIDADES IMOBILIARIAS EIRELI

0140544-35.2022.8.17.2001	2200484702	MULTIPLA - COMERCIO ,REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0140546-05.2022.8.17.2001	2200484710	INDUSTRIAL DE EMBALAGENS MONTES CLAROS LTDA
0140547-87.2022.8.17.2001	2200650785	THIAGO LEITAO OTTONI SOARES
0140548-72.2022.8.17.2001	2200484729	VALENCA & PAES LTDA
0140549-57.2022.8.17.2001	2200650807	OFERTA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA
0140550-42.2022.8.17.2001	2200484745	SR COMERCIO E SERVICOS DE CELULAR LTDA - ME
0140551-27.2022.8.17.2001	2200650874	LV CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EIRELI
0140552-12.2022.8.17.2001	2200484753	D'MORAIS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0140553-94.2022.8.17.2001	2200651102	RAYMOND SANTOS RIDRIGUES 04757775148
0140554-79.2022.8.17.2001	2200484818	FS LOCACAO E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA - ME
0140555-64.2022.8.17.2001	2200651170	P H OLIVEIRA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA - ME
0140556-49.2022.8.17.2001	2200651218	THIAGO JERONIMO DA SILVA - ME
0140557-34.2022.8.17.2001	2200484885	I M COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA
0140558-19.2022.8.17.2001	2200651358	FERNANDO JOSE PESSOA DOS SANTOS
0140559-04.2022.8.17.2001	2200484907	J VALCACIO FREIRE INFORMATICA
0140560-86.2022.8.17.2001	2200651706	C.M. DE LIMA SILVA
0140562-56.2022.8.17.2001	2200484940	MENSURATEC COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
0140563-41.2022.8.17.2001	2200652010	PAPILLON VICENTE SILVA ALBUQUERQUE PUBLICIDADE
0140564-26.2022.8.17.2001	2200484958	D & L CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0140565-11.2022.8.17.2001	2200652133	CATARINA C. DE VASCONCELOS
0140566-93.2022.8.17.2001	2200485008	SS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
0140567-78.2022.8.17.2001	2200652354	LIDER CORRETORA E REPRESENTACAO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
0140570-33.2022.8.17.2001	2200485059	DELFINO JOSE PINTO BARBOSA NETO 00934202427
0140571-18.2022.8.17.2001	2200652516	TURRIS EBURNEA PARTICIPACOES LTDA
0140572-03.2022.8.17.2001	2200485075	FERNANDES FELIX DA SILVA 35317531420
0140573-85.2022.8.17.2001	2200652540	OPPORTUNITY TECNOLOGIA EIRELI
0140574-70.2022.8.17.2001	2200485105	P & P REPRESENTACOES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA
0140575-55.2022.8.17.2001	2200652648	MONTEIRO LIMA & CIA LTDA
0140576-40.2022.8.17.2001	2200485113	PB SETTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0140577-25.2022.8.17.2001	2200652729	LL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
0140580-77.2022.8.17.2001	2200652850	RL OLIVEIRA EIRELI
0140582-47.2022.8.17.2001	2200485130	BARROCO CONSTRUCOES LTDA - EPP
0140583-32.2022.8.17.2001	2200652877	ALFREDO TERCIO DE LEMOS EIRELI
0140584-17.2022.8.17.2001	2200485156	RICARDO DE ALMEIDA ARQUITETO
0140585-02.2022.8.17.2001	2200652893	OXYGHEN INVESTIMENTOS LTDA
0140588-54.2022.8.17.2001	2200653024	FABIA VALOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0140589-39.2022.8.17.2001	2200485342	AUGUSTO ANTONIO DE ARRUDA CABRAL
0140591-09.2022.8.17.2001	2200485393	J & R COMERCIO ATACADO E VAREJO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
0140592-91.2022.8.17.2001	2200653210	RAFAELLA NOSCHESI
0140593-76.2022.8.17.2001	2200485415	RIPON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
0140594-61.2022.8.17.2001	2200654063	CANAVARRO REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
0140595-46.2022.8.17.2001	2200654144	JD ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA
0140596-31.2022.8.17.2001	2200485504	MARCELO CRUZ DA SILVA 06025606404
0140597-16.2022.8.17.2001	2200654217	CONSIGSIST SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA
0140598-98.2022.8.17.2001	2200485610	FALCAO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
0140600-68.2022.8.17.2001	2200654268	BENIGNO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0140601-53.2022.8.17.2001	2200485652	HABITAT SOLUCOES IMOBILIARIA LTDA

0140602-38.2022.8.17.2001	2200654373	FGS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
0140603-23.2022.8.17.2001	2200485660	INCORPORARQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0140604-08.2022.8.17.2001	2200654438	BELTRAO & COMPANHIA LTDA
0140605-90.2022.8.17.2001	2200485679	OPCAO PE SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
0140606-75.2022.8.17.2001	2200654551	ML REPRESENTACAO COMERCIAL MERCADORIAS EM GERAL LTDA
0140607-60.2022.8.17.2001	2200485709	FRANCISCO E. F. MOVEIS E DECORACOES
0140608-45.2022.8.17.2001	2200654578	ANDRE GUSTAVO DE VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0140609-30.2022.8.17.2001	2200485733	MARIA ROSANGELA DA SILVA - ME
0140610-15.2022.8.17.2001	2200654632	PERSONAE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
0140612-82.2022.8.17.2001	2200485814	GRAND VILLE 1 CONSTRUCOES LTDA
0140613-67.2022.8.17.2001	2200654748	MARLON ALVES DOS SANTOS EIRELI
0140615-37.2022.8.17.2001	2200485920	MARQUES & ROSSITER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0140616-22.2022.8.17.2001	2200654756	S A DA SILVA CONTABILIDADE
0140617-07.2022.8.17.2001	2200485954	GREEN PARK CONSTRUCOES LTDA
0140618-89.2022.8.17.2001	2200655175	FABIANE M. C. DOS ANJOS LOCACAO DE COMPRESSORES
0140619-74.2022.8.17.2001	2200485962	RFX PARTICIPACOES S/A
0140621-44.2022.8.17.2001	2200655299	SAVIO MACEDO REPRESENTACOES LTDA
0140622-29.2022.8.17.2001	2200655582	CONSTRUTORA RODRIGUES DE ARAUJO LTDA
0140623-14.2022.8.17.2001	2200486020	A.C.L AMORIM - ME
0140624-96.2022.8.17.2001	2200655604	RIST REPRESENTACAO COMERCIAL DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS EIRELI
0140625-81.2022.8.17.2001	2200486071	JOSE ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTE
0140626-66.2022.8.17.2001	2200655663	J CARDOSO DA SILVA REPRESENTACOES
0140629-21.2022.8.17.2001	2200655760	H L DA CUNHA
0140631-88.2022.8.17.2001	2200655787	SANDRA FIRMO DE LIMA
0140632-73.2022.8.17.2001	2200486241	NORDESTE INSPECOES LTDA
0140633-58.2022.8.17.2001	2200655817	VELLOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
0140634-43.2022.8.17.2001	2200486268	EDGEORP MANAGEMENT E CONSULTORIA EIRELI
0140636-13.2022.8.17.2001	2200655981	EXATA NET TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA
0140637-95.2022.8.17.2001	2200486284	THIAGO AMAURI ALVES COMERCIO E SERVICOS
0140638-80.2022.8.17.2001	2200656295	PINTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0140639-65.2022.8.17.2001	2200486292	PEDRO JUNIOR SEVERINO DA SILVA - INFORMATICA
0140640-50.2022.8.17.2001	2200656333	CBSJ TREINAMENTOS LTDA
0140641-35.2022.8.17.2001	2200486330	SAULO H DA SILVA - EIRELI
0140642-20.2022.8.17.2001	2200656490	I. S SOLUCOES TECNOLOGICAS - EIRELI
0140644-87.2022.8.17.2001	2200486381	WMX SOLUCOES EM TELECOMUNICACAO LTDA
0140645-72.2022.8.17.2001	2200656660	W.V. SERVICOS E INSTALACOES LTDA
0140647-42.2022.8.17.2001	2200486594	S J DE OLIVEIRA MOTOS
0140648-27.2022.8.17.2001	2200656694	JOCILENE QUEIROZ DOS SANTOS
0140649-12.2022.8.17.2001	2200486616	TRIADE DESIGN, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0140650-94.2022.8.17.2001	2200656708	RCBN PARTICIPACOES EMPRESARIAIS - EIRELI
0140651-79.2022.8.17.2001	2200486675	JEANNE DARC DE SENA FISCHER ME
0140652-64.2022.8.17.2001	2200656813	FJ ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA
0140653-49.2022.8.17.2001	2200486772	TANTO DOM COMUNICACAO LTDA
0140654-34.2022.8.17.2001	2200656902	MULTI PLUS CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0140655-19.2022.8.17.2001	2200486799	CK PROMO PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
0140656-04.2022.8.17.2001	2200656910	T M DE MEDEIROS LOCACOES E REFORMA EIRELI

0140657-86.2022.8.17.2001	2200486853	LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERVICOS LTDA
0140658-71.2022.8.17.2001	2200656929	CLEBER OLIVEIRA DA SILVA EIRELI
0140660-41.2022.8.17.2001	2200486870	M & C ENGENHARIA LTDA
0140661-26.2022.8.17.2001	2200657097	MARCELO ANTONIO MENEZES SOBRAL
0140663-93.2022.8.17.2001	2200486926	ALFREDO SABOCINSKI NETO - ME
0140664-78.2022.8.17.2001	2200657119	THOMPSON CONSTRUTORA LTDA
0140665-63.2022.8.17.2001	2200487027	AUTA CIBELLE MORAES PINTO
0140667-33.2022.8.17.2001	2200487060	BEZERRA & SANTOS LTDA
0140669-03.2022.8.17.2001 - EIRELI	2200487094	FERREIRA E MELO COMERCIO DE CALCADOS,ACESSORIOS E VESTUARIOS
0140670-85.2022.8.17.2001	2200657550	SQUANTUM TECNOLOGIA LTDA
0140671-70.2022.8.17.2001	2200487108	ELEPHANTE COMERCIO ELETRONICO LTDA
0140672-55.2022.8.17.2001	2200657585	WEDERSON RICARDO DA SILVA TELEFONIA E COMUNICACAO
0140673-40.2022.8.17.2001	2200487124	LAKOTINAL ENGENHARIA LTDA - ME
0140674-25.2022.8.17.2001	2200657810	LUMINIS PLAN INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA
0140675-10.2022.8.17.2001	2200487132	FABIO DE FIGUEIREDO CRUZ
0140678-62.2022.8.17.2001	2200658069	HELENA C C DA SILVA
0140680-32.2022.8.17.2001	2200487191	GICELIA SOARES DE ALMEIDA
0140681-17.2022.8.17.2001	2200658131	TECHNOCHANNEL TREINAMENTOS & CONSULTORIA LTDA
0140685-54.2022.8.17.2001	2200658433	PEDRA BRANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
0140687-24.2022.8.17.2001	2200658441	SAPUCAIA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
0140689-91.2022.8.17.2001 LTDA	2200487370	WBF ASSESSORIA, ASSISTENCIA TECNICA, SERVICOS E REPRESENTACOES
0140690-76.2022.8.17.2001	2200658662	TUISA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
0140693-31.2022.8.17.2001	2200658670	TUISA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
0140694-16.2022.8.17.2001	2200487418	IDEAL ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
0140695-98.2022.8.17.2001	2200658697	R N DE LIMA MOVEIS
0140699-38.2022.8.17.2001	2200658751	ALLBIZ PARTNERS KOREAN DESK DO BRASIL EIRELI
0140701-08.2022.8.17.2001	2200658816	EPIC PLAYER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
0140702-90.2022.8.17.2001	2200487566	CARLA NIEMEIER E SILVA
0140703-75.2022.8.17.2001	2200659170	E&S REPRESENTACAO COMERCIAL DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA
0140704-60.2022.8.17.2001	2200487582	PORTO SOUZA CONSTRUÇOES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP
0140705-45.2022.8.17.2001	2200659227	V D DE OLIVEIRA SILVA ACESSORIOS - EIRELI
0140706-30.2022.8.17.2001	2200487620	AMICI - COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
0140707-15.2022.8.17.2001	2200659251	RJ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOGISTICA EIRELI
0140708-97.2022.8.17.2001	2200487655	CONSTRUTORA TECPLAN LTDA - EPP
0140710-67.2022.8.17.2001	2200659294	MALI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
0140712-37.2022.8.17.2001	2200487663	PRAZIM COMERCIO DE COLCHOES LTDA
0140713-22.2022.8.17.2001	2200659510	DIONE MONTEIRO CAVALCANTI DE MIRANDA
0140714-07.2022.8.17.2001	2200487701	H&H COMERCIO DE BANHEIRAS LTDA - EPP
0140716-74.2022.8.17.2001	2200659669	VICTOR V. FERRAZ
0140717-59.2022.8.17.2001	2200487710	LIFT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0140720-14.2022.8.17.2001	2200487744	M J DA HORA GAMES
0140721-96.2022.8.17.2001	2200662201	CONSVAL - CONSTRUTORA VALDIVINO LTDA - ME
0140722-81.2022.8.17.2001	2200487752	ARC - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
0140723-66.2022.8.17.2001	2200662333	BREWSTER PARTICIPACOES LTDA
0140724-51.2022.8.17.2001	2200487817	ALLCOM TECNOLOGIA LTDA - ME
0140725-36.2022.8.17.2001	2200662716	JUNIOR E ROSAURA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

0140726-21.2022.8.17.2001	2200487841	THAISE RAYANE AMARAL DE OLIVEIRA
0140727-06.2022.8.17.2001	2200663127	PERULLO TRANSPORTES LTDA
0140728-88.2022.8.17.2001	2200487850	ROSILDA B DE MELO
0140729-73.2022.8.17.2001	2200663143	QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
0140730-58.2022.8.17.2001	2200487884	T I A BARRETO ENTREGAS RAPIDAS
0140731-43.2022.8.17.2001	2200663178	LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO
0140734-95.2022.8.17.2001	2200663364	EXTREME IMPORT COMERCIO DE AUTOPECAS E MOTOPECAS LTDA
0140736-65.2022.8.17.2001	2200487906	BAND VEICULOS LTDA
0140737-50.2022.8.17.2001	2200663526	VISION TECHNOLOGY LTDA
0140738-35.2022.8.17.2001	2200487965	FRED ELIAS DA SILVA COMERCIO EXTERIOR
0140741-87.2022.8.17.2001	2200487973	WANDERSSON SILVA FRANCO MOREIRA
0140742-72.2022.8.17.2001	2200663917	DORA SYLVIA RANGEL MOREIRA DE SOUZA LEO EIRELI
0140743-57.2022.8.17.2001	2200488015	MESON-FER REPRESENTACOES DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
0140745-27.2022.8.17.2001	2210034262	SOLUCOES TECNOLOGICAS DE ENG. LTDA. - ME
0140746-12.2022.8.17.2001	2200488031	REMATECHE - COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO EIRELI
0140747-94.2022.8.17.2001	2210034866	R.J. ALVES DOS SANTOS - INFORMATICA
0140749-64.2022.8.17.2001	2200488082	DANIEL J R DE MACEDO DISTRIBUICAO
0140750-49.2022.8.17.2001	2210035110	L. C. DE ALBUQUERQUE NETO
0140751-34.2022.8.17.2001	2200488180	KENNEDY CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
0140754-86.2022.8.17.2001	2200488813	RM IMOBILIARIA LTDA
0140755-71.2022.8.17.2001	2200488201	PAPALEGUAS MOTOPECAS LTDA
0140756-56.2022.8.17.2001	2200423282	MAURO MONTENEGRO BARROS JUNIOR - ME
0140757-41.2022.8.17.2001	2200488228	HBL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI
0140758-26.2022.8.17.2001	2200177478	ATEC - ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME
0140759-11.2022.8.17.2001	2200488236	LIVRAMENTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
0140760-93.2022.8.17.2001	2200106848	A C DE SOUZA LTDA
0140761-78.2022.8.17.2001	2200488244	ESCRITORIO FARMACIAS INDEPENDENTE - EIRELI
0140762-63.2022.8.17.2001	2200118382	ESCOLA DE SAMBA ALEGRIA DO MORRO
0140763-48.2022.8.17.2001	2200488252	EDUARDO ANTONIO VALLADARES SOUZA FESTAS EIRELI
0140764-33.2022.8.17.2001	2200118706	ASSOCIACAO ATLETICA DE DOMINO PEDRA DE OURO
0140767-85.2022.8.17.2001	2200488457	C. L. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA
0140776-47.2022.8.17.2001	2200488627	MARCOS JOSE CAMPELO PEREIRA
0140779-02.2022.8.17.2001	2200128973	ASSOCIACAO DESPORTIVA DE DEFICIENTES FISICOS
0140781-69.2022.8.17.2001	2200130455	CONFIANCA FUTEBOL CLUBE
0140782-54.2022.8.17.2001	2200488708	PLACIDO GALVAO - ADVOCACIA
0140785-09.2022.8.17.2001	2200152939	CLUBE DAS MAES ROMEU BEZERRA PONTE
0140791-16.2022.8.17.2001	2200167227	POLY LENTES LABORATORIO OTICO LTDA - ME
0140792-98.2022.8.17.2001	2200489089	EDSON MENEZES DE ALBUQUERQUE
0140793-83.2022.8.17.2001	2200168118	TECIDOS LA MODE LTDA
0140794-68.2022.8.17.2001	2200489127	CONSERV-CONSERVACOES E SERVICOS LTDA
0140797-23.2022.8.17.2001	2200489135	LEANDRO COUTINHO DE ARAUJO
0140799-90.2022.8.17.2001	2200489224	UNIDECOR REPRESENTACOES LTDA
0140800-75.2022.8.17.2001	2200198521	SARGACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0140801-60.2022.8.17.2001	2200489240	D LIMA - SERVICOS DE TELEFONIA LTDA
0140803-30.2022.8.17.2001	2200489259	ANTONIO BACELLAR COUTO ABALLO RIBEIRO
0140805-97.2022.8.17.2001	2200489283	CASCATA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA
0140806-82.2022.8.17.2001	2200209671	MARIA DE LOURDES DA G.DE B.CARVALHO

0140807-67.2022.8.17.2001	2200489313	CONTROLTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
0140814-59.2022.8.17.2001	2200214322	BARNEY'CONFECOES LTDA
0140816-29.2022.8.17.2001	2200231499	MERCADAO DE ARTIGOS EVANGELICOS LTDA
0140817-14.2022.8.17.2001	2200489380	MARTINEZ POHLMANN EDITORACAO ELETRONICA LTDA
0140818-96.2022.8.17.2001	2200232401	C.G. DA HORA FILHO
0140819-81.2022.8.17.2001	2200489437	NOADAM MINERACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0140820-66.2022.8.17.2001	2200233254	VILMA CARNEIRO CAVALCANTI
0140821-51.2022.8.17.2001	2200489518	PHP PARTICIPACOES LTDA
0140822-36.2022.8.17.2001	2200244426	ELEONORA CARNEIRO NOTARO FERREIRA
0140823-21.2022.8.17.2001	2200489534	E.K SILVA DE ARRUDA NET - ME
0140824-06.2022.8.17.2001	2200252305	M ROSEY DA SILVA - ME
0140825-88.2022.8.17.2001	2200489577	OLIVIER FERRAGENS LTDA
0140826-73.2022.8.17.2001	2200258664	SB SO BRANCO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME
0140827-58.2022.8.17.2001	2200489593	SEVERINO DOS RAMOS MARTINS
0140828-43.2022.8.17.2001	2200266004	HELIO MARQUES DA COSTA
0140830-13.2022.8.17.2001	2200266969	C.K.M COMERCIAL LTDA
0140831-95.2022.8.17.2001	2200489925	ELLEN KASSIA DE SOUZA
0140832-80.2022.8.17.2001	2200269550	ANA MARIA DA SILVA LIMA
0140833-65.2022.8.17.2001	2200490036	LOCACOES ADAMS LTDA
0140835-35.2022.8.17.2001	2200490044	A. P. S. DE OLIVEIRA MADEIREIRA
0140836-20.2022.8.17.2001	2200290444	PC MASTERS INFORMATICA LTDA - ME
0140837-05.2022.8.17.2001	2200490133	CONSTRUTORA QB LTDA - ME
0140838-87.2022.8.17.2001	2200291521	L. M. V. BARRETO
0140840-57.2022.8.17.2001	2200294121	FENIX COMIC SHOP COMERCIO LTDA - ME
0140841-42.2022.8.17.2001	2200490168	PORTO PROJETOS EIRELI
0140842-27.2022.8.17.2001	2200297910	L. M. V. BARRETO - EPP
0140844-94.2022.8.17.2001	2200304410	J B CORDEIRO DE MELO PAPELARIA E INFORMATICA
0140845-79.2022.8.17.2001	2200490214	ML TECNOLOGIA AVANCADA LTDA - ME
0140846-64.2022.8.17.2001	2200490265	NOSSA SENHORA DO CARMO COMERCIO & SERVICOS LTDA
0140847-49.2022.8.17.2001	2200490354	E V ALEXANDRE DA ROCHA - ME
0140849-19.2022.8.17.2001	2200312413	R F FERREIRA VESTUARIO
0140850-04.2022.8.17.2001	2200490435	TROVAO HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS EIRELI
0140851-86.2022.8.17.2001	2200316141	FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
0140852-71.2022.8.17.2001	2200490443	ACESSO IMOVEIS LTDA - ME
0140853-56.2022.8.17.2001	2200316966	MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA - ME
0140854-41.2022.8.17.2001	2200490460	K & S COMERCIO LTDA
0140855-26.2022.8.17.2001	2200325876	L. M. V. BARRETO
0140856-11.2022.8.17.2001	2200490494	SLX - REPRESENTACAO COMERCIAL E ACESSORIA LTDA
0140857-93.2022.8.17.2001	2200328433	BRUNO PAULO SILVA BARROS
0140858-78.2022.8.17.2001	2200490524	B-IN TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
0140860-48.2022.8.17.2001	2200490575	F & A REPRESENTACOES DE ELETRODOMESTICOS LTDA
0140861-33.2022.8.17.2001	2200331337	NILTON OLIVEIRA ROCHA - ME
0140862-18.2022.8.17.2001	2200490591	ANDREA LOPES DA SILVA
0140863-03.2022.8.17.2001	2200339435	DIVINA MODA CONFECOES E FABRICACAO EM GERAL LTDA - ME
0140866-55.2022.8.17.2001	2200341758	H. C. DE MOURA JUNIOR - ME
0140867-40.2022.8.17.2001	2200490656	MASSIERE & MAGALDI NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA
0140868-25.2022.8.17.2001	2200343947	LINHA CRUZADA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA

0140869-10.2022.8.17.2001	2200490710	JOSE RONALDO DOS SANTOS TELECOMUNICAO - ME
0140870-92.2022.8.17.2001	2200344757	CINTHIA R R DE LIRA CONFECÇOES
0140871-77.2022.8.17.2001	2200490737	VIVAZ MAIS COMUNICACAO LTDA
0140872-62.2022.8.17.2001	2200346652	WILLIAM MACHADO FERNANDES JUNIOR
0140873-47.2022.8.17.2001	2200490753	RESAT COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES - EIRELI
0140874-32.2022.8.17.2001	2200349341	MAURICIO ALCEBIADES DE QUEIROZ GRUNBERG TEXTEIS - ME
0140875-17.2022.8.17.2001	2200490800	BANDENORTE-ASSESSORIA DE COB.EMPRES.DO N.NORDESTE LTDA
0140876-02.2022.8.17.2001	2200350960	FLAVIA R G SIMOES
0140877-84.2022.8.17.2001	2200490877	M J DA SILVA OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE PERFIL DE ALUMINIO - ME
0140878-69.2022.8.17.2001	2200490931	TEMPERO CRIATIVO - COMUNICACAO LTDA
0140879-54.2022.8.17.2001	2200352725	L. G. DE ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES
0140880-39.2022.8.17.2001	2200490966	RDA CONTADORES LTDA
0140881-24.2022.8.17.2001	2200491008	LUKA GAMES, ACESSORIOS E SERVICOS EIRELI
0140882-09.2022.8.17.2001	2200491121	EXCELENCIA EM SERVICOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
0140883-91.2022.8.17.2001	2200491318	J. R. COMERCIO DE PECAS LTDA
0140884-76.2022.8.17.2001	2200362470	M. C. FERREIRA - COMERCIO
0140885-61.2022.8.17.2001	2200491342	E S DO AMARANTE REFRIGERACAO - ME
0140886-46.2022.8.17.2001	2200364278	ROBERTO CARVALHO DE MOURA FILHO - ME
0140887-31.2022.8.17.2001	2200491393	FERMAG COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - ME
0140888-16.2022.8.17.2001	2200367137	MARIA GORETTI LUZ E SILVA
0140890-83.2022.8.17.2001	2200367676	NET FASHION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0140892-53.2022.8.17.2001	2200369628	SERGIO GOMES DA SILVA CONFECÇOES
0140893-38.2022.8.17.2001	2200491555	A & K ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
0140894-23.2022.8.17.2001	2200369911	KERIGMA PRODUTOS CRISTAOS LTDA - ME
0140895-08.2022.8.17.2001	2200491571	INVESTIMENTO INSIGHT CONSULTORIA LTDA
0140896-90.2022.8.17.2001	2200372289	GUIA FORENSE DE PERNAMBUCO LTDA - ME
0140897-75.2022.8.17.2001	2200491644	VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0140898-60.2022.8.17.2001	2200372530	ELEN G DE M B FRAGA
0140899-45.2022.8.17.2001	2200491679	GALLERY JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA
0140900-30.2022.8.17.2001	2200372807	METALPRAZ - METALURGICA PRAZERES LTDA - ME
0140901-15.2022.8.17.2001	2200491695	DANIELLA MICHAYENE GOMES FLORENCIO
0140902-97.2022.8.17.2001	2200372947	TERCIA SOUSA NUNES
0140903-82.2022.8.17.2001	2200491725	CONSULTAB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
0140904-67.2022.8.17.2001	2200375717	ANA PAULA DUARTE DE LEMOS ARTIGOS MILITARES - EPP
0140905-52.2022.8.17.2001	2200491733	SUPER MARCAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0140907-22.2022.8.17.2001	2200375997	SILMARIA SOARES DA SILVA - ME
0140908-07.2022.8.17.2001	2200491768	HERMINIO & RIBEIRO LTDA
0140909-89.2022.8.17.2001	2200377272	J Q PEIXOTO PAPELARIA
0140910-74.2022.8.17.2001	2200491776	SURF REAL LTDA
0140911-59.2022.8.17.2001	2200377604	IQUEZIA LIRA SILVA CONFECÇOES
0140912-44.2022.8.17.2001	2200491792	J C SOLUCOES EM TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA
0140913-29.2022.8.17.2001	2200383116	EDINALDA ROSA LIMA ARMARINHOS
0140914-14.2022.8.17.2001	2200491903	BANDEIRANTES VENDAS DE MOVEIS LTDA
0140915-96.2022.8.17.2001	2200385429	EDNA M DE ANDRADE
0140916-81.2022.8.17.2001	2200491911	ALUFERRO COMERCIO MONTAGENS E REPRESENTACOES LTDA
0140918-51.2022.8.17.2001	2200491920	DIRETORIAL PLANEJAMENTO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0140919-36.2022.8.17.2001	2200390279	ORLANDO ALVES FERREIRA NETO

0140920-21.2022.8.17.2001	2200491946	CONSEP - CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA - ME
0140921-06.2022.8.17.2001	2200395769	D. AVILA TORREAO BRITO ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - ME
0140922-88.2022.8.17.2001	2200491970	VARELLA ASSESSORIA IMOBILIARIA ADM.DE IMOVEIS LTDA
0140923-73.2022.8.17.2001	2200397451	MARISA DOS SANTOS SEDICIAS
0140924-58.2022.8.17.2001	2200491989	CONSORCIO T BARRETO/CAMILO BRITO
0140925-43.2022.8.17.2001	2200399381	MVS COMERCIO E SERVICOS LTDA
0140926-28.2022.8.17.2001	2200492004	CLAUDIA HORTENCIA MONTEIRO DA SILVA
0140927-13.2022.8.17.2001	2200400029	NINITA COMERCIAL LTDA - ME
0140928-95.2022.8.17.2001	2200492080	HAO SHENG COMERCIO DE PRESENTES LTDA
0140929-80.2022.8.17.2001	2200406221	JULIO C S BARAO - ME
0140930-65.2022.8.17.2001	2200492101	CONSORCIO CAMILO BRITO/T BARRETO
0140931-50.2022.8.17.2001	2200409263	OZIEL MARQUES DA SILVA
0140932-35.2022.8.17.2001	2200492136	ELETROMETALURGICA VENTILACAO LTDA
0140934-05.2022.8.17.2001	2200492160	GIFT - COMERCIAL REPRESENTACOES LTDA
0140935-87.2022.8.17.2001	2200427245	FLAVIO HENRIQUE NASCIMENTO MIRANDA
0140936-72.2022.8.17.2001	2200492233	R V D ESTRATEGIA E PESQUISAS LTDA.
0140937-57.2022.8.17.2001	2200433270	VICTOR HIGOR MENDES LACERDA - ME
0140938-42.2022.8.17.2001	2200492268	ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MUSEU DA ABOLICAO - AMAB
0140939-27.2022.8.17.2001	2200435469	MARIA IVONEIDE LIMA DE AZEVEDO
0140940-12.2022.8.17.2001	2200492292	CONTJUR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
0140941-94.2022.8.17.2001	2200437283	MARCO ANTONIO CORREIA DE CRASTO JUNIOR
0140942-79.2022.8.17.2001	2200492349	SILVA & STIRLING COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA
0140943-64.2022.8.17.2001	2200438298	PLANET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
0140944-49.2022.8.17.2001	2200492365	BODINVEST INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA. - ME
0140945-34.2022.8.17.2001	2200446274	FATIMA M DA SILVA
0140946-19.2022.8.17.2001	2200492411	ARAGAO MOVEIS LTDA
0140947-04.2022.8.17.2001	2200455753	RAQUEL MARIA DOS SANTOS
0140948-86.2022.8.17.2001	2200492438	LENICE ALMEIDA DE FREITAS - SORVETERIA
0140949-71.2022.8.17.2001	2200456547	FASHION BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES DO VESTUARIO LTDA - ME
0140950-56.2022.8.17.2001	2200492454	COMERCIAL NORDESTE DE VIDROS E PECAS LTDA
0140951-41.2022.8.17.2001	2200464345	TOP TRANSFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0140952-26.2022.8.17.2001	2200492462	ARAGAO MOVEIS LTDA
0140953-11.2022.8.17.2001	2200466283	F M XAVIER
0140954-93.2022.8.17.2001	2200492497	CURSO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL FRANCELINO LTDA
0140955-78.2022.8.17.2001	2200468839	GOMES PYRAMIDE COMERCIAL LTDA
0140956-63.2022.8.17.2001	2200492500	RECIFE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
0140957-48.2022.8.17.2001	2200469665	TEREZINHA TEIXEIRA CALDAS
0140958-33.2022.8.17.2001	2200492578	ESTRELA PRODUCOES LTDA - ME
0140959-18.2022.8.17.2001	2200473638	A. J. BARRETO LTDA
0140960-03.2022.8.17.2001	2200492683	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0140961-85.2022.8.17.2001	2200480782	CARAMBOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. - ME
0140962-70.2022.8.17.2001	2200492756	INFO.NEW,S CURSOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
0140963-55.2022.8.17.2001	2200480995	E DE C COELHO CONFECOES
0140964-40.2022.8.17.2001	2200492772	SOPHIA INFORMATICA LTDA
0140965-25.2022.8.17.2001	2200484060	HELENO OLIVEIRA ALVES TEIXEIRA
0140966-10.2022.8.17.2001	2200492802	E F S CONSTRUCOES LTDA
0140967-92.2022.8.17.2001	2200486802	JOSE HELDER DE LIMA CARAPEBA

0140968-77.2022.8.17.2001	2200492810	DULCE DE FREITAS PAIVA
0140969-62.2022.8.17.2001	2200493337	CINTIA DO N ARCANJO
0140970-47.2022.8.17.2001	2200492829	VOLT ELETRICIDADE LTDA - ME
0140971-32.2022.8.17.2001	2200494295	JOSE PAULO BATISTA DE MORAIS
0140972-17.2022.8.17.2001	2200492837	PINHO & SILVA LTDA
0140973-02.2022.8.17.2001	2200497669	G J T SILVA
0140974-84.2022.8.17.2001	2200492896	E. G. S. L. CONSULTORIA E CORRETORA DE SERVICOS DIVERSOS LTDA
0140975-69.2022.8.17.2001	2200502174	MAXX STAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
0140977-39.2022.8.17.2001	2200503324	M A LUSTOSA GRAFICA RAPIDA LTDA
0140978-24.2022.8.17.2001	2200493000	RONALDO MATIAS DA SILVA
0140979-09.2022.8.17.2001	2200509080	I. P. DE ARAUJO NETO
0140980-91.2022.8.17.2001	2200493019	MMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
0140981-76.2022.8.17.2001	2200513559	APEF COMERCIO DE TOALHAS E BORDADOS LTDA.
0140982-61.2022.8.17.2001	2200493159	MARCOS PAULO DA SILVA FONTELES
0140983-46.2022.8.17.2001	2200518879	K & P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0140984-31.2022.8.17.2001	2200493264	PATRICK CARVALHO ESTEVES DA SILVA & CIA LTDA
0140985-16.2022.8.17.2001	2200531662	OPEN PUBLIC INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
0140986-98.2022.8.17.2001	2200493272	INSTALMONT - INSTALACAO, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP
0140987-83.2022.8.17.2001	2200534769	E. V. NEVES NETO
0140988-68.2022.8.17.2001	2200493302	LEONARDO SILVA PAZ
0140989-53.2022.8.17.2001	2200540432	HP PRODUÇÕES EVENTOS & CONFECÇÕES LTDA
0140990-38.2022.8.17.2001	2200493400	JOSE ROBERTO PONTES
0140991-23.2022.8.17.2001	2200557882	NOS LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
0140994-75.2022.8.17.2001	2200493469	J.M. DA CONCEICAO CALCADOS
0140995-60.2022.8.17.2001	2200561103	FERNANDA A. DA SILVA NASCIMENTO
0140997-30.2022.8.17.2001	2200563238	MARCOS DE LIMA SENA 34896217861
0140999-97.2022.8.17.2001	2200564749	PC MASTERS INFORMATICA LTDA
0141000-82.2022.8.17.2001	2200493515	DESPACHA VISTOS E SERVICOS LTDA
0141001-67.2022.8.17.2001	2200565087	H. L. C. VALENCA
0141002-52.2022.8.17.2001	2200493558	DURMA MAIS COMERCIO DE COLCHOES LTDA
0141003-37.2022.8.17.2001	2200566580	J.R.M. DA SILVA INSTALACAO DE VIDROS
0141004-22.2022.8.17.2001	2200493582	EVIDENCE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA - ME
0141005-07.2022.8.17.2001	2200570927	JUJUBINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0141006-89.2022.8.17.2001	2200493698	KARLA F DOMINGOS - MOVEIS
0141007-74.2022.8.17.2001	2200576062	VICENTE BEZERRA FILHO - ROUPAS
0141008-59.2022.8.17.2001	2200493760	F V DE A BARRETO COMERCIO DE BOLSAS
0141009-44.2022.8.17.2001	2200599925	P R C DE MELO FILHO COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI
0141010-29.2022.8.17.2001	2200493795	POPUP SERVICOS DE EVENTO LTDA
0141011-14.2022.8.17.2001	2200600427	M. VINICIUS SOARES DA SILVA
0141012-96.2022.8.17.2001 LTDA	2200493833	RECNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
0141013-81.2022.8.17.2001	2200616501	N&N COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA
0141015-51.2022.8.17.2001	2200619810	FERNANDA A DA SILVA NASCIMENTO EIRELI
0141016-36.2022.8.17.2001	2200493876	OTONIEL C ARAUJO FILHO - ME
0141017-21.2022.8.17.2001	2200620207	AMANDA CRISTINE DO NASCIMENTO ANDRADE
0141018-06.2022.8.17.2001	2200493949	ANA LUCIA DE OLIVEIRA BISPO
0141019-88.2022.8.17.2001	2200625446	MORIA CONFECÇÕES E VESTUÁRIOS EIRELI - ME
0141020-73.2022.8.17.2001	2200493957	ERICK PABLO DA CRUZ NASCIMENTO

0141021-58.2022.8.17.2001	2200638998	MAG CORES LTDA - EPP
0141022-43.2022.8.17.2001	2200494023	LEMONS & VALENCA ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME
0141023-28.2022.8.17.2001	2200641530	BRECHO DONA QUITINHA EIRELI
0141024-13.2022.8.17.2001	2200494031	TIAGO CARNEIRO ADVOGADOS
0141025-95.2022.8.17.2001	2200657275	MICHELE SILVA CORDEIRO
0141026-80.2022.8.17.2001	2200494066	POLIPAG SERVICOS LTDA
0141027-65.2022.8.17.2001	2200094173	RECIPLAC HOLANDA E MOREIRA LTDA
0141028-50.2022.8.17.2001	2200494180	COMERCIAL JAQUEIRA LTDA
0141029-35.2022.8.17.2001	2200105639	ZILAH CONFECÇÕES LTDA
0141030-20.2022.8.17.2001	2200494198	MAYSE CRISTINA SANTANA VIEIRA
0141031-05.2022.8.17.2001	2200131605	MONTEIRO NOBREGA LTDA
0141032-87.2022.8.17.2001	2200494244	JOAQUIM JOAO DA SILVA
0141033-72.2022.8.17.2001	2200133012	MAGAZINE ORIENTE EXPRESS LTDA
0141034-57.2022.8.17.2001	2200494252	ALFA ATHENAS AGENCIA MARITIMA LTDA
0141035-42.2022.8.17.2001	2200133993	PONTO & LINHA LTDA
0141036-27.2022.8.17.2001	2200494260	EXPRESSO MODAL LTDA
0141037-12.2022.8.17.2001	2200136640	GARCIA E SOARES LTDA
0141038-94.2022.8.17.2001	2200494325	PAULO R A SABINO PINHO COMERCIO E SERVICOS - ME
0141039-79.2022.8.17.2001	2200154508	MARIA DE FATIMA SILVA
0141040-64.2022.8.17.2001	2200494333	JUCARA MARIA P DA SILVA VIDROS
0141041-49.2022.8.17.2001	2200160320	ART AVIAMENTOS LTDA
0141042-34.2022.8.17.2001	2200494350	A2 REPRESENTACOES TEXTEIS, VESTUARIO E CALCADOS LTDA - ME
0141043-19.2022.8.17.2001	2200181084	CUNHA E CHAVES LTDA
0141044-04.2022.8.17.2001	2200494376	MARCIA NEJAIM ARQUITETURA LTDA
0141045-86.2022.8.17.2001	2200206737	ELEGANCE MODAS LTDA
0141046-71.2022.8.17.2001	2200494406	BLV - LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA - ME
0141047-56.2022.8.17.2001	2200209990	PLANET BRAZIL LTDA
0141048-41.2022.8.17.2001	2200494422	MOACIR MORENO COMERCIO DE CELULAR E SERVICOS EIRELI
0141049-26.2022.8.17.2001	2200494473	CREATIVE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0141050-11.2022.8.17.2001	2200644084	LAGM CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0141051-93.2022.8.17.2001	2200650327	SERCOM REPRESENTACOES EIRELI
0141052-78.2022.8.17.2001	2200479458	LUCIANO SEVERINO DE ARAUJO ELETRICOS
0141053-63.2022.8.17.2001	2200657259	MAISON PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA
0141054-48.2022.8.17.2001	2200481720	JOSE ALFREDO DA SILVA FILHO
0141055-33.2022.8.17.2001	2200658450	RIVESTT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA
0141056-18.2022.8.17.2001	2200481800	MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA LEITE
0141057-03.2022.8.17.2001	2200130765	GREMIO RECREATIVO BEM ME QUER DO ALTO DA BRASILEIRA
0141058-85.2022.8.17.2001	2200482505	PONT MAC COMERCIO LTDA
0141059-70.2022.8.17.2001	2200482661	NETGATE INTERNACIONAL DE ELETROINICA LTDA
0141060-55.2022.8.17.2001	2200276301	M. E. ANDRADE NUNES
0141061-40.2022.8.17.2001	2200484095	GERALDO AMORIM DE LIMA
0141062-25.2022.8.17.2001	2200289837	K K DE OLIVEIRA - ENXOVAL E MODA INFANTIL
0141063-10.2022.8.17.2001	2200484591	L.C. EMPREENDIMENTOS LTDA
0141064-92.2022.8.17.2001	2200306952	MEGGA FARDAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
0141065-77.2022.8.17.2001	2200484826	ADELMO GOMES DA SILVA INSTALACAO DE AR CONDICIONADO
0141066-62.2022.8.17.2001	2200308220	FELIPE DE MELO ARENAS
0141067-47.2022.8.17.2001	2200484931	LTC COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA - ME

0141069-17.2022.8.17.2001	2200309145	L. M. V. BARRETO
0141070-02.2022.8.17.2001	2200485121	W B MAXIMINO
0141071-84.2022.8.17.2001	2200311646	BIKINIBRASIL CONFECÇÕES LTDA
0141072-69.2022.8.17.2001	2200485458	JOSE LEANDRO LUCAS DE MORAIS
0141073-54.2022.8.17.2001	2200341154	B. G. LINS CONFECÇÕES
0141074-39.2022.8.17.2001	2200485792	S R DOS SANTOS - ME
0141076-09.2022.8.17.2001	2200486730	MARKTEASER PLANEJAMENTO & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
0141077-91.2022.8.17.2001	2200357581	SKETCH SERVIÇOS & IMPRESSÃO LTDA
0141078-76.2022.8.17.2001	2200487434	MYRCIA FALCÃO FERNANDES
0141079-61.2022.8.17.2001	2200359800	VERA LUCIA BENEVIDES OMENA DE OLIVEIRA
0141080-46.2022.8.17.2001	2200488546	PG COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
0141081-31.2022.8.17.2001	2200359886	ALEXRUIZ REPRESENTAÇÕES LTDA
0141082-16.2022.8.17.2001	2200488732	MORENO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
0141083-98.2022.8.17.2001	2200210467	KALU COMÉRCIO LTDA ME
0141084-83.2022.8.17.2001	2200489747	MARLOS BAHIA DE AGUIAR LOCADORA
0141085-68.2022.8.17.2001	2200212036	ALBA LUCIA ANDRADE RODRIGUES ME
0141086-53.2022.8.17.2001	2200494490	SC PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS EM SEGUROS LTDA
0141087-38.2022.8.17.2001	2200217470	RONALDO DA SILVA PINHEIRO REPROGRAFIA
0141089-08.2022.8.17.2001 LTDA	2200494503	QUEIROZ SANTOS - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
0141090-90.2022.8.17.2001	2200222260	KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME
0141091-75.2022.8.17.2001	2200494546	GILVAN BRAZ DE MEDEIROS
0141092-60.2022.8.17.2001	2200227505	SORAIA MARIA BARROS DA COSTA ARAUJO ME
0141094-30.2022.8.17.2001	2200247212	ALETHEIA LUZ DO AMARAL
0141095-15.2022.8.17.2001	2200494597	J C C DE LIMA COSTA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REFORMAS - ME
0141096-97.2022.8.17.2001	2200261770	MICHELLE KATYANE DE OLIVEIRA MELO - ME
0141097-82.2022.8.17.2001	2200494635	EDIVALDO MUNIZ DE ALMEIDA 71271015404
0141098-67.2022.8.17.2001	2200284584	J A DOS SANTOS BOUTIQUE
0141099-52.2022.8.17.2001	2200494678	CARMEM LUCIA COMÉRCIO DE CELULAR E SERVIÇOS EIRELI ME
0141100-37.2022.8.17.2001	2200288431	TRAVEL ROUPAS LTDA
0141101-22.2022.8.17.2001	2200494686	WALTER JOSE DE MOURA
0141102-07.2022.8.17.2001	2200290967	AF LUCENA LTDA
0141103-89.2022.8.17.2001	2200494759	PAPAGAIO RACOES LTDA
0141104-74.2022.8.17.2001	2200294830	SUPRIMAIS DISTRIBUIDORA PROD DESCART ESCRITÓRIO LTDA ME
0141105-59.2022.8.17.2001	2200494767	EFVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI
0141106-44.2022.8.17.2001	2200302868	H DE S BARBOSA
0141108-14.2022.8.17.2001	2200313169	KALULA CONFECÇÕES LTDA - ME
0141109-96.2022.8.17.2001	2200494791	G L SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
0141110-81.2022.8.17.2001	2200313681	ANTONIO CORDEIRO E SILVA
0141111-66.2022.8.17.2001	2200494813	R M EMPREENDIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
0141112-51.2022.8.17.2001	2200320831	JOSEFA ADALGISA DA SILVA
0141113-36.2022.8.17.2001	2200494830	RAFAEL PIMENTEL MOVEIS - ME
0141115-06.2022.8.17.2001	2200321650	INALMAR HENRIQUE CAVALCANTI - ME
0141116-88.2022.8.17.2001	2200494899	M R FRANCO PNEUS
0141117-73.2022.8.17.2001	2200322168	A&L COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA
0141118-58.2022.8.17.2001	2200494988	COMERCIAL DE FERROS E ACOS JACANA LTDA
0141119-43.2022.8.17.2001	2200324519	SANTA VAIDADE CONFECÇÕES LTDA
0141159-25.2022.8.17.2001	2200400452	NALU COM IND IMP E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

0141195-67.2022.8.17.2001	2200430661	DANIELA MATIAS DE AMORIM 02005135402
0141203-44.2022.8.17.2001	2200496328	A. P. DA CUNHA TELES TELECOMUNICACOES
0141207-81.2022.8.17.2001	2200439260	BY 33 EIRELI
0141209-51.2022.8.17.2001	2200496344	MARIA LUIZA DE SANTANA ARAUJO - ME
0141210-36.2022.8.17.2001	2200447963	LB COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME
0141211-21.2022.8.17.2001	2200448714	CARLINDA R DE LIMA CABELEIREIROS
0141212-06.2022.8.17.2001	2200496395	VIA COURO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
0141223-35.2022.8.17.2001	2200457063	CYNTHIA M R RUAS - EPP
0141224-20.2022.8.17.2001	2200496581	ROCHA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
0141225-05.2022.8.17.2001	2200457977	HILDA ANASTACIA DA SILVA
0141229-42.2022.8.17.2001	2200496611	ORGANIZA - PROMOCOES E EVENTOS LTDA
0141231-12.2022.8.17.2001	2200496654	HALISSON SILVA REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA
0141233-79.2022.8.17.2001	2200461168	AMORIM LAPA COMERCIO LTDA
0141236-34.2022.8.17.2001	2200496689	A.C.A. PARTICIPACOES LTDA - ME
0141240-71.2022.8.17.2001	2200464302	A & F MELO CONFECÇOES LTDA
0141243-26.2022.8.17.2001	2200466240	EMANUEL F. D. JUNIOR CONFECÇOES
0141245-93.2022.8.17.2001	2200466615	G A DE SOUZA MARQUES - ME
0141252-85.2022.8.17.2001	2200496824	AUTO PE MULTIMARCAS LTDA
0141253-70.2022.8.17.2001	2200469177	MARIA LIMA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇOES LTDA
0141259-77.2022.8.17.2001	2200484184	REVYR COMERCIO DE TECIDOS LTDA
0141265-84.2022.8.17.2001	2200485377	FREITAS & LIMA COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA
0141268-39.2022.8.17.2001	2200497111	JOPEPE JORGE ORGANIZACOES E REPRESENTACOES LTDA
0141269-24.2022.8.17.2001	2200497278	COMPUGRAF TELECOM LTDA
0141277-98.2022.8.17.2001	2200497707	FLAVIA MARIA FELIX DA SILVA
0141278-83.2022.8.17.2001	2200497448	REPRENOR REPRESENTACAO DO NORDESTE LTDA
0141279-68.2022.8.17.2001	2200503847	EDILEUZA LOPES DA SILVA
0141283-08.2022.8.17.2001	440	ANNA TERRA RODRIGUES RIBEIRO
0141286-60.2022.8.17.2001	2200504185	LASHEDU COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
0141300-44.2022.8.17.2001	2200497766	LYRA & LYRA COMERCIAL LTDA
0141311-73.2022.8.17.2001	2200497804	IRANI MARIA DO NASCIMENTO
0141312-58.2022.8.17.2001	2200516183	T E P DA SILVA VESTUARIO E ACESSORIOS
0141313-43.2022.8.17.2001	2200497847	ALEXFAR CALCADOS LTDA
0141316-95.2022.8.17.2001	2200497928	OVERSEA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0141317-80.2022.8.17.2001	2200521160	JD COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. - ME
0141321-20.2022.8.17.2001	2200521365	RAMALHO & RAMALHO LTDA
0141323-87.2022.8.17.2001	2200497979	ALFA ENGENHARIA LTDA
0141324-72.2022.8.17.2001	2200521705	A. EVANDO SILVA ALMEIDA - ME
0141326-42.2022.8.17.2001	2200498002	SERTREL LTDA
0141327-27.2022.8.17.2001	2200528386	XODO BABY E KIDS LTDA
0141329-94.2022.8.17.2001	378	JACIRA MARIA FERREIRA
0141330-79.2022.8.17.2001	2200529064	ANGELA MS DOS SANTOS
0141331-64.2022.8.17.2001	2200498070	J R DRYWALL SERVICOS DE FORROS E PAREDES LTDA - ME
0141333-34.2022.8.17.2001 - EPP	2200529919	COSTA DOURADA GESTAO DE ATIVOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
0141335-04.2022.8.17.2001	2200530313	DEBORA CASSIA DO NASCIMENTO
0141336-86.2022.8.17.2001	2200498207	N G CORRETORA DE VEICULOS LTDA
0141340-26.2022.8.17.2001	2200498274	ARTE CASA COMERCIAL LTDA
0141341-11.2022.8.17.2001	2200535579	MODINI BRASIL COMERCIAL EIRELI - ME

0141348-03.2022.8.17.2001	2200498363	DREAMER INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0141349-85.2022.8.17.2001	2200539485	DSL COMERCIO VAREJISTA S/A.
0141350-70.2022.8.17.2001	2200498371	BRECKENFELD REPRESENTACAO DE EMBALAGEM LTDA. - ME
0141352-40.2022.8.17.2001	2200498401	PERSIANAS CAMELLE DO NORDESTE LTDA
0141355-92.2022.8.17.2001	2200547267	C. M. DE ALMEIDA CONFECÇOES
0141356-77.2022.8.17.2001	2200498460	NOGUEIRA'S - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
0141362-84.2022.8.17.2001	2200498576	TENDA ALUGUEIS E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
0141366-24.2022.8.17.2001	2200498592	E J DE FRANCA INFORMATICA - ME
0141368-91.2022.8.17.2001	2200551639	ASTTAS ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
0141369-76.2022.8.17.2001	2200498673	DIUSFRAMI DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E SOLUCOES EM MEIOS DE
PAGAMENTO ELETRONICOS LTDA		
0141371-46.2022.8.17.2001	2200555731	ANDREZA ALVES DA SILVA
0141374-98.2022.8.17.2001	2200558714	VIDA LUXO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VESTUARIO E
ACESSORIOS - EIRELI		
0141375-83.2022.8.17.2001	2200498916	S J COMERCIO DE MADEIREIRA LTDA
0141378-38.2022.8.17.2001	2200560328	MISS GLAMOUR COMERCIO LTDA
0141379-23.2022.8.17.2001	2200498924	G. GOMES VIANA
0141380-08.2022.8.17.2001	2200560522	LADUSHE CONFECÇOES - EIRELI - ME
0141381-90.2022.8.17.2001	2200498983	IGARASSU FILMOGRAF LTDA
0141382-75.2022.8.17.2001	2200562584	ANA PAULA MIRAGLIA RUAS EIRELI - EPP
0141383-60.2022.8.17.2001	2200498991	COOPERAUTO-COOPERATIVA DE PROF.ESPECIALIZADOS EM VENDAS DE
AUTOMOVEIS E SERVICOS GERAIS LTDA.		
0141386-15.2022.8.17.2001	2200499017	A. M. DOS SANTOS PINTURAS
0141388-82.2022.8.17.2001	2200499076	MADU REPRESENTACOES LTDA
0141448-55.2022.8.17.2001	2200478010	STAUROS CRISTOS VASSILIOS TOLIS ARMARINHOS
0141449-40.2022.8.17.2001	2200495780	J.E.ASFORA LTDA
0141451-10.2022.8.17.2001	2200493370	MARIA BETANIA SANTOS VIEIRA CONFECÇOES
0141454-62.2022.8.17.2001	2200495216	DIUVA FIGUEREDO DA SILVA
0141455-47.2022.8.17.2001	2200496921	BRENO JOSE COSTA GUERREIRO EIRELI
0141463-24.2022.8.17.2001	2200496980	CM TELEFONIA LTDA
0141464-09.2022.8.17.2001	2200573810	P. DA SILVA DIAS VESTUARIOS
0141467-61.2022.8.17.2001	2200497545	H5 INOVACOES TECNICAS COMERCIAIS LTDA
0141468-46.2022.8.17.2001	2200575074	MARIANA RODRIGUES GONZALEZ
0141470-16.2022.8.17.2001	2200575872	C. L. B. COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
0141472-83.2022.8.17.2001	2200498177	S J CLAUDINO FILHO SERVICOS
0141473-68.2022.8.17.2001	2200578103	SILVANIA PEREIRA DA SILVA - ARMARINHO E CONFECÇOES
0141474-53.2022.8.17.2001	2200498185	CEDISA CENTRAL DE ACO S/A
0141475-38.2022.8.17.2001	2200578685	ARMARINHO EL SHADAY LTDA - ME
0141477-08.2022.8.17.2001	2200578693	M ELIARDE S DA SILVA - ME
0141478-90.2022.8.17.2001	2200498568	FRATELLI TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA
0141480-60.2022.8.17.2001	2200580710	MODELLA MALHAS COMPRESSIVAS EIRELI - EPP
0141481-45.2022.8.17.2001	2200498843	F. R. L LOCACOES E MAQUINAS LTDA - ME
0141484-97.2022.8.17.2001	2200499203	RAFANETO SERVICOS LTDA
0141487-52.2022.8.17.2001	2200595199	GIULIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
0141488-37.2022.8.17.2001	2200499254	F & C SERVICOS E EVENTOS LTDA
0141492-74.2022.8.17.2001	2200499327	FREIRE E PONTES REPRESENTACOES LTDA
0141494-44.2022.8.17.2001	2200499432	CARDOSO & MELO PRODUCAO MUSICAL LTDA
0141499-66.2022.8.17.2001	2200499440	MOISES FERREIRA DA ROCHA
0141502-21.2022.8.17.2001	2200597868	R & Z AFRETAMENTOS EIRELI

0141504-88.2022.8.17.2001	2200499467	LIVRAMENTO COLCHOES LTDA - ME
0141505-73.2022.8.17.2001	2200601016	A TATIANE DA SILVA
0141506-58.2022.8.17.2001	2200499483	FRAZAO ADMINISTRADORA LTDA
0141512-65.2022.8.17.2001	2200614916	LAX COMERCIO LTDA
0141514-35.2022.8.17.2001	2200499564	PLATAFORMA DE NEGOCIOS LTDA
0141516-05.2022.8.17.2001	2200616544	MESQUITA E VERCOSA MODA, CALCADOS, COSMETICOS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA
0141518-72.2022.8.17.2001	2200499572	DANIELLE MONTEIRO FERREIRA - ME
0141519-57.2022.8.17.2001	2200618890	KALLIOP S LIMA - ME
0141520-42.2022.8.17.2001	2200499580	CLAUDIA REGINA DE MELO
0141521-27.2022.8.17.2001	2200619470	JOAQUINA BOUTIQUE LTDA
0141523-94.2022.8.17.2001	2200499602	CMH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
0141524-79.2022.8.17.2001	2200619977	LINS E VASCONCELOS COMERCIO LTDA
0141525-64.2022.8.17.2001	2200499661	MARCELA SA LEITAO DE MIRANDA
0141527-34.2022.8.17.2001	2200621491	TENTACAO COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA
0141530-86.2022.8.17.2001	2200624342	ELLEGANCE ARTIGOS DE MODA LTDA
0141531-71.2022.8.17.2001	2200499700	M F DE SANTANA AUTO PECAS - ME
0141533-41.2022.8.17.2001	2200499718	CAMPELO FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA
0141535-11.2022.8.17.2001	2200625985	SILVANEIDE ALVES DA SILVA ARMARINHO
0141536-93.2022.8.17.2001	2200499742	HIPER COLCHOES - COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP
0141537-78.2022.8.17.2001	2200629921	KINGSTER COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI
0141538-63.2022.8.17.2001	2200499777	A.V.M. TELECOM LTDA
0141539-48.2022.8.17.2001	2200640240	FRANCELINA MARIA DE SOUZA E SILVA MARQUES
0141541-18.2022.8.17.2001	2200499785	EUDES & FILHO LTDA
0141543-85.2022.8.17.2001	2200652060	DANIELE RAMOS DA SILVA VESTUARIO
0141545-55.2022.8.17.2001	2200499807	CATIA MARIA DE LUNA
0141546-40.2022.8.17.2001	2200653695	NNG COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO EIRELI
0141548-10.2022.8.17.2001	2200667602	IRLEICY DA SILVA FERREIRA CHOPERIA
0141549-92.2022.8.17.2001	2200499866	BEZERRA & SANTOS LTDA
0141552-47.2022.8.17.2001	2200500015	MARTINS E FARIAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
0141558-54.2022.8.17.2001	2200500139	ULISSES AGUIAR ELETRONICA
0141559-39.2022.8.17.2001	2200664212	MS SERVICOS DE PINTURAS EIRELI
0141562-91.2022.8.17.2001	2200664247	MARINHO DE SOUZA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
0141563-76.2022.8.17.2001	2200500201	ABV ENGENHARIA LTDA
0141564-61.2022.8.17.2001	2200664395	I DE C E SILVA FILHO E COMPANHIA LTDA
0141567-16.2022.8.17.2001	2200664484	R. ASFORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0141568-98.2022.8.17.2001	2200500260	ANITA F. DA SILVA CONFECcoes E CALCADOS
0141569-83.2022.8.17.2001	2200664492	BARATAO MOTO PECAS EIRELI
0141571-53.2022.8.17.2001	2200664506	AUTOCHECK VISTORIA VEICULAR EIRELI
0141572-38.2022.8.17.2001	2200500287	LUCIENE MARIA DOS SANTOS LOCACAO
0141573-23.2022.8.17.2001	2200664921	META CONSTRUCoes E REFORMAS LTDA - ME
0141574-08.2022.8.17.2001	2200500309	STARK COMERCIAL LTDA
0141575-90.2022.8.17.2001	2200664980	JOSE GERALDO BARBOSA DE AMORIM
0141576-75.2022.8.17.2001	2200500317	ROZINEIDE MARIA FARIAS DA SILVA MENEZES
0141579-30.2022.8.17.2001	2200500368	JOSETE LUCIENE MONTEIRO LEAO
0141580-15.2022.8.17.2001	2200665243	L F DAS CHAGAS
0141581-97.2022.8.17.2001	2200500376	META SOLUCoes LTDA
0141588-89.2022.8.17.2001	2200665359	JR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EIRELI

0141594-96.2022.8.17.2001	2200665480	M3 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME
0141596-66.2022.8.17.2001	2200500821	SEDIVAS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
0141598-36.2022.8.17.2001	2200500848	ERCIKSON CARDOSO MAIA
0141600-06.2022.8.17.2001	2200665529	IDL SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
0141603-58.2022.8.17.2001	2200665561	SERRALHARIA & VIDRACARIA CANAL - EIRELI
0141604-43.2022.8.17.2001	2200500864	APHTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
0141606-13.2022.8.17.2001	2200665677	J. LACERDA MOVEIS
0141608-80.2022.8.17.2001	2200500910	LONDON CELL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0141618-27.2022.8.17.2001	2200665863	VP CRED VIDA & SEGUROS LTDA - ME
0141619-12.2022.8.17.2001	2200501062	W. E. MARTINS
0141620-94.2022.8.17.2001 LTDA.	2200666088	CARAMON BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
0141623-49.2022.8.17.2001 ME	2200666100	VITA LOGISTICA, SERVICOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -
0141627-86.2022.8.17.2001	2200666118	RESOLVEAI INTERMEDIACAO COMERCIAL E SERVICOS S.A.
0141628-71.2022.8.17.2001	2200501127	MATEUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
0141631-26.2022.8.17.2001	2200666185	LOW COST ASSESSORIA CONTABIL LTDA
0141632-11.2022.8.17.2001	2200501224	VITAS ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
0141636-48.2022.8.17.2001	2200501291	REBEKA COSTA LOSSIO
0141638-18.2022.8.17.2001	2200666290	WALDIR DOS SANTOS SARMENTO
0141639-03.2022.8.17.2001	2200666339	H.D.TEIXEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0141644-25.2022.8.17.2001	2200505831	J A C SEGURANCA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME
0141647-77.2022.8.17.2001	2200624903	ST GALLEN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
0141648-62.2022.8.17.2001	2200501453	FATIMA ESMERALDA GOMES DA SILVA
0141650-32.2022.8.17.2001	2200642561	EDVALDO V DA SILVA
0141652-02.2022.8.17.2001	2200501488	LAUDICEA PEREIRA DO MONTE
0141655-54.2022.8.17.2001	2200407341	SEVERIANO DA ROCHA BASTOS NETO
0141658-09.2022.8.17.2001	2200296841	FABIO ROBERTO DE ARAUJO ME
0141662-46.2022.8.17.2001	2200501542	MARIA DA C. R. DA PAIXAO
0141664-16.2022.8.17.2001	2200307088	LUIZ LEAO BRASIL
0141667-68.2022.8.17.2001	2200485490	E M FERREIRA JUNIOR ALIMENTOS - ME
0141669-38.2022.8.17.2001	2200501739	HELOISA HELENA PEREIRA DA SILVA
0141671-08.2022.8.17.2001	2200670620	ARAUJO DE MEDEIROS BARES E RESTAURANTES LTDA
0141672-90.2022.8.17.2001	2200501763	BAM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0141674-60.2022.8.17.2001	2200666398	LIVING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
0141677-15.2022.8.17.2001	2200666401	T&M LOCACOES DE VEICULOS LTDA
0141679-82.2022.8.17.2001	2200501836	M. REGINA RIBEIRO ELETRONICA
0141681-52.2022.8.17.2001	2200666525	NICLECIO LUCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
0141684-07.2022.8.17.2001	2200501852	UNIQUE BUSINESS AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0141694-51.2022.8.17.2001 EXTERIOR LTDA	2200667122	GLOBAL CCR ASSESSORIA SERVICOS E DESPACHOS EM COMERCIO
0141698-88.2022.8.17.2001	2200667505	MDX GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA
0141700-58.2022.8.17.2001	2200502140	CABELO MANIA LTDA
0141702-28.2022.8.17.2001	2200667580	LUAR DO SERTAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
0141704-95.2022.8.17.2001	2200502190	SAO SIMAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0141707-50.2022.8.17.2001	2200667815	WEEBLY ENGLISH EXPERTS CURSOS DE IDIOMAS LTDA
0141709-20.2022.8.17.2001 LTDA	2200502204	HUB TRADE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO
0141711-87.2022.8.17.2001	2200502212	PININGA REPRESENTACOES LTDA

0141716-12.2022.8.17.2001	2200502263	IRANY MARIA DA SILVA COSTA
0141721-34.2022.8.17.2001	2200502310	J F SANTOS GRIFE DE ALUGUEL EIRELI
0141723-04.2022.8.17.2001	2200502352	MARIA TEREZA DA COSTA GUIMARAES
0141727-41.2022.8.17.2001	2200502409	MODAMIL REPRESENTACOES LTDA
0141730-93.2022.8.17.2001	2200502425	CRISTIANE ROSEANE DA SILVA
0141732-63.2022.8.17.2001	2200502484	EFETIVA SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
0141734-33.2022.8.17.2001	2200502522	ROSENDO MAQUINAS E AVIAMENTOS LTDA
0141736-03.2022.8.17.2001	2200261908	BEAUTIFUL ESTETICA LTDA
0141737-85.2022.8.17.2001	2200502549	VIBRU EMPREENDIMENTOS LTDA
0141739-55.2022.8.17.2001	2200667831	RESETEC LOCACOES E SERVICOS - EIRELI
0141740-40.2022.8.17.2001	2200502557	GABBECH COMERCIO LTDA
0141741-25.2022.8.17.2001	2200668021	ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS ESTACIONADOS NA FAIXA DE AREIA DA ORLA MARITIMA DO RECIFE-ORLAMAR
0141742-10.2022.8.17.2001	2200502565	J. R. TELECOMUNICACOES & INFORMATICA LTDA
0141746-47.2022.8.17.2001	2200502620	SEculo XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
0141749-02.2022.8.17.2001	2200668161	OROZ PARTICIPACOES LTDA.
0141750-84.2022.8.17.2001	2200502654	CONCEICAO MARIA INTERAMINENSE MACEDO DE FARIAS
0141754-24.2022.8.17.2001	2200668234	K M D GONCALVES DA ROCHA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
0141763-83.2022.8.17.2001	2200668340	NIVALDO ALVES DA SILVA SERVICOS DE PINTURA
0141764-68.2022.8.17.2001	2200502700	LJ BARROS E SILVA LTDA - ME
0141769-90.2022.8.17.2001	2200502727	ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI
0141771-60.2022.8.17.2001	2200142143	MARIA L SILVA XAVIER
0141776-82.2022.8.17.2001	2200148990	IJUNA COMERCIO LTDA
0141777-67.2022.8.17.2001	2200502786	YINVESTPAR PARTICIPACOES S.A.
0141779-37.2022.8.17.2001	2200158309	MANIA DE BICHO COMERCIO LTDA
0141780-22.2022.8.17.2001	2200502808	CELSO BEZERRA DE MELLO JUNIOR
0141781-07.2022.8.17.2001	2200169726	RAIMUNDO HERMANO GURGEL SALES
0141782-89.2022.8.17.2001	2200502883	ATLANTICO SERVICOS SUB AQUATICOS E INSPECOES LTDA - EPP
0141786-29.2022.8.17.2001	2200502891	GPA MALLS & PROPERTIES GESTAO DE ATIVOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
0141787-14.2022.8.17.2001	2200189131	REGINA CELIA SANTIAGO SALES PEIXOTO
0141788-96.2022.8.17.2001	2200502905	A. L. DOS SANTOS BONFIM OTICA
0141791-51.2022.8.17.2001	2200503006	SEMPRE FRIO LTDA
0141793-21.2022.8.17.2001	2200306057	PAMELLA FERREIRA FRANKLIN LIRA
0141794-06.2022.8.17.2001	2200321250	IOLANDA MARINALVA DE MOURA
0141797-58.2022.8.17.2001	2200335146	M A DO NASCIMENTO NETO
0141802-80.2022.8.17.2001	2200434357	MIDIAM ESTEVAM DA SILVA MENEZES
0141808-87.2022.8.17.2001	2200503170	FBG CENTRO DE NEGOCIOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
0141810-57.2022.8.17.2001	2200503219	KEDNA GOMES DA SILVA
0141814-94.2022.8.17.2001	2200503251	EQUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVICOS FINANCEIROS LTDA - ME
0141815-79.2022.8.17.2001	2200480570	J.ANTONIO DO NASCIMENTO
0141823-56.2022.8.17.2001	2200503286	CENTEV ELETRONICA LTDA
0141825-26.2022.8.17.2001	2200668960	M C NASCIMENTO DOS SANTOS EPERTO MERCADO
0141829-63.2022.8.17.2001	2200668994	MDJ 8 CORRETORA DE IMOVEIS EIRELI
0141834-85.2022.8.17.2001	2200503448	PAULO FERNANDO DE ARAUJO - ME
0141835-70.2022.8.17.2001	2200669206	CARLEIDE AUREA DE LIMA EIRELI
0141838-25.2022.8.17.2001	2200669214	AGROEGITO REPRESENTACOES DE FERTILIZANTES EIRELI
0141840-92.2022.8.17.2001	2200669427	WORLD KIDS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA - ME

0141842-62.2022.8.17.2001	2200669508	MOOHTECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
0141843-47.2022.8.17.2001	2200503510	PLANTAFORMA DISTRIBUIDORA LTDA
0141846-02.2022.8.17.2001	2200669672	G.T.B. CONSULTORIA LTDA
0141847-84.2022.8.17.2001	2200503553	LINCE TECNOLOGIA LTDA
0141849-54.2022.8.17.2001	2200669737	GOLD MULTIMARCAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0141855-61.2022.8.17.2001	2200669770	A8 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
0141857-31.2022.8.17.2001	2200503618	PAULO ISIDRO DE SOUZA
0141864-23.2022.8.17.2001	2200503693	NELI RODRIGUES DA COSTA IMPRESSAO
0141865-08.2022.8.17.2001	2200670700	ACT AGENCIA DE VIAGENS EIRELI
0141867-75.2022.8.17.2001	2200670719	IGLESIAS E MAZZOLI TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA
0141873-82.2022.8.17.2001	2200503740	PAULO JOSE DA SILVA SAMARK - INSTALACOES ELETRICAS
0141874-67.2022.8.17.2001	2200670778	ABRICAVA CONSTRUCOES E MINERACAO SA
0141875-52.2022.8.17.2001	2200503820	CONSTRUTER CONSTRUCOES E INSTALACOES EIRELI
0141876-37.2022.8.17.2001	2200510118	ADM BRASIL SERVICOS LTDA
0141880-74.2022.8.17.2001	2200503839	PEREIRA E VILARIM REPRESENTACOES LTDA
0141882-44.2022.8.17.2001	2200642979	LUDE LUIGI MARCOPOLO NOGUEIRA
0141884-14.2022.8.17.2001	2200503855	LAURO CRESCENCIO ACABAMENTO
0141887-66.2022.8.17.2001	2200671235	M C ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA
0141888-51.2022.8.17.2001	2200503979	A & C - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
0141890-21.2022.8.17.2001	2200671448	MINERACAO TRES R LTDA
0141891-06.2022.8.17.2001	2200503987	LEOCAR VEICULOS LTDA - ME
0141892-88.2022.8.17.2001	2200671545	P. L. DA S. SOUZA
0141893-73.2022.8.17.2001	2200504002	SOARES E CAMARA LTDA
0141900-65.2022.8.17.2001	2200504070	PROVEICULOS 24 HORAS LTDA
0141902-35.2022.8.17.2001	2200504126	CONSTRUTORA NOVO PARQUE LTDA - ME
0141906-72.2022.8.17.2001	2200671944	MLM DISTRIBUIDORA DE BIJUTERIAS EIRELI
0141908-42.2022.8.17.2001	2200504169	IMAGEM COMUNICACAO E EQUIPAMENTO LTDA
0141910-12.2022.8.17.2001	2200671979	MLM DISTRIBUIDORA DE BIJUTERIAS EIRELI
0141911-94.2022.8.17.2001	2200504355	TOP MOVEL LTDA
0141916-19.2022.8.17.2001	2200504380	BAND DISTRIBUICAO DE ARTEFACTO PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
0141918-86.2022.8.17.2001	2200673190	IPOJUCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
0141919-71.2022.8.17.2001	2200673386	JONATAS FEITOSA DA SILVA SERVICOS & TREINAMENTOS
0141922-26.2022.8.17.2001	2200673572	M&F QUEIROZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
0141923-11.2022.8.17.2001	2200673769	BRAMAS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
0141925-78.2022.8.17.2001	2200363107	MS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
0141926-63.2022.8.17.2001	2200671090	AMARIAS MODA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS EIRELI
0141928-33.2022.8.17.2001	2200504908	JOY FRANQUIAS LTDA
0141929-18.2022.8.17.2001	2200676873	PARANAENSE BAR E RESTAURANTE LTDA
0141931-85.2022.8.17.2001	2200602071	LUIS C DA SILVA CORRETOR DE IMOVEIS EIRELI - ME
0141934-40.2022.8.17.2001	2200505068	GALDUT COMERCIO E LOCACAO LTDA.
0141937-92.2022.8.17.2001	2200505114	M. C. ALAUSTAN SOUZA
0141939-62.2022.8.17.2001	2200674323	H DIOGO DA SILVA
0141941-32.2022.8.17.2001	2200505203	BERTA MARIA MARTINS REGIS
0141944-84.2022.8.17.2001	2200505246	C.F. DA SILVA CELULAR
0141947-39.2022.8.17.2001	2200674447	ELIEL TAVARES DE SOUZA
0141948-24.2022.8.17.2001	2200505289	MARIA BETANIA GONCALVES FELIX
0141949-09.2022.8.17.2001	2200674501	DERNIVAL DE JESUS DANTAS

0141952-61.2022.8.17.2001	2200674684	NICOLAS DYLLAN SOARES DE CARVALHO BORGES
0141953-46.2022.8.17.2001	2200505475	J V DA SILVA DISTRIBUIDORA
0141955-16.2022.8.17.2001	2200674854	POLLYANA SOARES DE FARIAS MOVEIS & ELETRO.
0141956-98.2022.8.17.2001	2200505513	HT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
0141958-68.2022.8.17.2001	2200505530	MICHELE DA SILVA
0141959-53.2022.8.17.2001	2200675141	AM1 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
0141960-38.2022.8.17.2001	2200505564	H. DA COSTA PAES
0141962-08.2022.8.17.2001	2200675206	INFORNET COMERCIO E SERVICOS EIRELI
0141963-90.2022.8.17.2001	2200505637	GUSTAVO HENRIQUE JORDAO DOS SANTOS
0141965-60.2022.8.17.2001	2200505726	BUQUE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0141967-30.2022.8.17.2001	2200505742	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA FREIRE
0141968-15.2022.8.17.2001	2200675451	E B RIBEIRO COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS
0141969-97.2022.8.17.2001	2200505769	CAXAFER- FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA
0141971-67.2022.8.17.2001	2200505858	MARLENE ELIAS DE LIMA MOVEIS
0141975-07.2022.8.17.2001	2200676334	F&F SERVICOS E MANUTENCOES DE ELEVADORES LTDA
0141976-89.2022.8.17.2001	2200562533	STOP CAR ESTACIONAMENTO LTDA
0141977-74.2022.8.17.2001	2200505920	NORDESTE PROJETO E PLANEJAMENTO PARA CONSTRUCOES LTDA
0141979-44.2022.8.17.2001	2200284444	EDICOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0141980-29.2022.8.17.2001	2200505955	M. H. DE HOLANDA E SILVA
0141981-14.2022.8.17.2001	2200562673	FABRICA DO BEM CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
0141982-96.2022.8.17.2001	2200505980	J.R. FERREIRA TURISMO
0141984-66.2022.8.17.2001	2200506005	JOSE ANTONIO DOS SANTOS - TABACARIA
0141985-51.2022.8.17.2001	2200630083	NS PESCADOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
0141986-36.2022.8.17.2001	2200506021	LIANE BARROS DE ALCANTARA
0141987-21.2022.8.17.2001	2200638246	K B DA SILVA COLCHOARIA
0141988-06.2022.8.17.2001	2200506056	BIG VIDROS DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
0141989-88.2022.8.17.2001	2200676431	TECINFO COMERCIO SERVICOS E DESENVOLVIMENTOS DE SOFTWARE EIRELI
0141990-73.2022.8.17.2001	2200506072	ALAIN N FREIRE
0141991-58.2022.8.17.2001	2200676440	CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO S.S LTDA
0141992-43.2022.8.17.2001	2200506080	EDINALDO JOSE DE LIRA
0141993-28.2022.8.17.2001	2200676458	DUPLOR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.
0141994-13.2022.8.17.2001	2200506200	AUTOMATION REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
0141995-95.2022.8.17.2001	2200676512	MANUEL ALVES MONTEIRO JUNIOR
0141997-65.2022.8.17.2001	2200676555	SANTANA DO BAOBA ATIVIDADES IMOBILIARIAS EIRELI
0141999-35.2022.8.17.2001	2200676709	S A DA SILVA - SERVICOS DE INTERNET
0142000-20.2022.8.17.2001	2200506412	ROGERIO DONDA
0142001-05.2022.8.17.2001	2200676741	JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
0142002-87.2022.8.17.2001	2200506463	ANTONIO DO CARMO DA SILVA INFORMATICA
0142003-72.2022.8.17.2001	2200676750	M & M DISTRIBUIDORA DE BIJUTERIAS LTDA - ME
0142004-57.2022.8.17.2001	2200506471	R G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
0142005-42.2022.8.17.2001	2200677403	GOLDEN BIKE COMERCIO E SERVICOS LTDA
0142006-27.2022.8.17.2001	2200506480	BANCO DIGYTAL S/A
0142008-94.2022.8.17.2001	2200506498	BANCO DIGYTAL S/A
0142009-79.2022.8.17.2001	2200677551	M A DE SANTANA ALVES COLCHOARIA
0142011-49.2022.8.17.2001	2200212630	F B DOS SANTOS - EPP
0142013-19.2022.8.17.2001	2200680501	SUELI LEAL DE LIMA SERVICOS LOGISTICOS

0142015-86.2022.8.17.2001	2200502271	CONSTRUGER COMERCIAL DA CONSTRUCAO LTDA
0142016-71.2022.8.17.2001	2200520814	KELLY DE SOUZA AMORIM
0142018-41.2022.8.17.2001	2200502646	ANDERSON JORGE MOUSINHO SERVICOS E MANUTENCAO - ME
0142019-26.2022.8.17.2001	2200625438	LEPUS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
0142020-11.2022.8.17.2001	2200502816	TARCISIO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR
0142022-78.2022.8.17.2001	E190117842	SIMONE B DE OLIVEIRA ME - ME
0142023-63.2022.8.17.2001	2200503030	METALURGICA SANTANA LTDA
0142024-48.2022.8.17.2001	E190116854	RN2 CONTABILIDADE S. S. LTDA - ME
0142026-18.2022.8.17.2001	2200503464	CAMILA LORENA REPRESENTACOES LTDA
0142027-03.2022.8.17.2001	2200684876	MARIA DA PENHA PEREIRA GOMES ELIHIMAS
0142028-85.2022.8.17.2001	2200147641	LEDA OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA
0142029-70.2022.8.17.2001	2200504630	GERIR PUBLICIDADE LTDA
0142030-55.2022.8.17.2001	2200189433	LUCIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA
0142031-40.2022.8.17.2001	2200504665	G CALDAS REPRESENTACOES LTDA
0142033-10.2022.8.17.2001	2200395408	POLLIANNY BARBOSA DA SILVA
0142035-77.2022.8.17.2001	2200504703	ELISANGELA OLIVEIRA GOMES BARRETO
0142037-47.2022.8.17.2001	2200132172	NORTE SUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0142039-17.2022.8.17.2001	2200504843	DUARTE- EDIFICIO SUNVILLE CANDEIAS LTDA
0142042-69.2022.8.17.2001	2200505939	ELZA DA CONCEICAO DE MELO
0142043-54.2022.8.17.2001	2200391780	CONSTRUTORA RODRIGUES SERVICOS LTDA
0142044-39.2022.8.17.2001	2200506374	CELIA G. V DA SILVA
0142046-09.2022.8.17.2001	2200506528	BANCO DIGYTAL S/A
0142048-76.2022.8.17.2001	2200368273	C. A. A. COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
0142049-61.2022.8.17.2001	2200506544	MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME
0142050-46.2022.8.17.2001	2200616307	AGILI REPRESENTACOES, PROMOCOES E SERVICOS EIRELI - ME
0142052-16.2022.8.17.2001	2200506552	ART PROJET LTDA
0142053-98.2022.8.17.2001	2200518143	DROGARIA ALMEIDA & PRACIANO LTDA - ME
0142054-83.2022.8.17.2001	2200506587	NORMANDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME
0142057-38.2022.8.17.2001	2200506625	BERIT LOGISTICA PORTUARIA LTDA
0142059-08.2022.8.17.2001	E190118342	DS3 COMUNICACAO & CONSULTORIA LTDA - ME
0142060-90.2022.8.17.2001	E190139951	MZ SERVICOS FONOAUDIOLÓGICOS LTDA - ME
0142061-75.2022.8.17.2001	2200506676	MORADA SANCHO DE TOVAR - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
0142064-30.2022.8.17.2001	2200506722	FINANCIALL SERVICOS LTDA
0142065-15.2022.8.17.2001	2200574116	REVEST PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
0142067-82.2022.8.17.2001	2200506757	A. ARRUDA MARIZ - SERVICOS ADMINISTRATIVOS
0142070-37.2022.8.17.2001	2200506773	E S M COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
0142071-22.2022.8.17.2001	2200443941	CARLITO SEVERO HORTIGRANJEIROS - ME
0142072-07.2022.8.17.2001	2200673475	CUNHA COMERCIO DE PNEUMATICOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
0142074-74.2022.8.17.2001	2200109073	L A DE HOLANDA
0142075-59.2022.8.17.2001	2200506838	TD CAMBIO E TURISMO EIRELI
0142076-44.2022.8.17.2001	2200133748	AVILA COMERCIAL LTDA
0142078-14.2022.8.17.2001	2200162730	S L DA SILVA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA
0142081-66.2022.8.17.2001	E190122765	P.P TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA - ME
0142083-36.2022.8.17.2001	E190143860	AF CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
0142085-06.2022.8.17.2001	2200507079	JAIRO EUGENIO WANDERLEI DE CASTRO JUNIOR MOVEIS
0142087-73.2022.8.17.2001	2200507109	N F S CAMARA SANTOS MARKETING
0142091-13.2022.8.17.2001	2200258540	RICARDO & RIVA CABELEIREIROS LTDA - ME

0142099-87.2022.8.17.2001	2200577301	NAZARENO ALIMENTOS LTDA - EPP
0142100-72.2022.8.17.2001	2200507460	SAMUEL JOSE DOS SANTOS COBRANCAS - EIRELI
0142101-57.2022.8.17.2001	E190141573	ROLMARCA SERVICOS DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0142103-27.2022.8.17.2001	2200507508	P. L. N. ENGENHARIA LTDA
0142114-56.2022.8.17.2001	E190132884	B C A LIMA TECNOLOGIA EM INFORMACAO EIRELI - ME
0142115-41.2022.8.17.2001	2200507591	ASTECA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
0142121-48.2022.8.17.2001	E200000519	KIVA CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
0142123-18.2022.8.17.2001	2200095137	MOREIRA & COSME PECAS DE MOTOS LTDA - ME
0142124-03.2022.8.17.2001	2200507729	Z L DE ALMEIDA BOX
0142125-85.2022.8.17.2001	E190118920	EDUCANDARIO CAMINHO DIDATICO LTDA - ME
0142126-70.2022.8.17.2001	2200507745	MORADA SIMAO DE MIRANDA - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
0142131-92.2022.8.17.2001	2200103423	PROGRESSO SERVICO ESPECIALIZADOS DO NORDESTE LTDA
0142137-02.2022.8.17.2001	E190127503	LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA SERVICOS DE ENGENHARIA - ME
0142147-46.2022.8.17.2001	2200112180	MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA
0142149-16.2022.8.17.2001	E190120690	ANTONIO NONATO N DO NASCIMENTO - ME
0142152-68.2022.8.17.2001	E190141751	BRASIL MAIS SOLUCOES LTDA
0142154-38.2022.8.17.2001	2200508350	GODOY MATOS COMERCIAL LTDA
0142155-23.2022.8.17.2001	E190143347	ACM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
0142156-08.2022.8.17.2001	2200508458	CASTANHAL COMERCIAL DE MADEIRAS E MOVEIS LTDA
0142157-90.2022.8.17.2001	E190123257	ARCADA HOTEL & BISTRO EIRELI
0142159-60.2022.8.17.2001	2200508504	MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
0142160-45.2022.8.17.2001	E190137061	S. L. COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - EPP
0142164-82.2022.8.17.2001	2200508547	ANTONIETA SHOES AND BAGS LTDA
0142167-37.2022.8.17.2001	2200148303	CARLOS FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE MELO
0142168-22.2022.8.17.2001	2200508598	J B JUNIOR INFORMATICA
0142169-07.2022.8.17.2001	E190139870	TERCLIMA TECNICA CLIMATICA EIRELI
0142171-74.2022.8.17.2001	2200508636	ATL GESTAO E PARTICIPACAO LTDA
0142172-59.2022.8.17.2001	2200137760	JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
0142173-44.2022.8.17.2001	2200508695	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FERRAGENS
0142174-29.2022.8.17.2001	2200137786	EDMILSON PEDRO DA SILVA
0142176-96.2022.8.17.2001	2200508741	ARC AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA
0142177-81.2022.8.17.2001	2200137832	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA
0142178-66.2022.8.17.2001	2200508768	EMANUEL MOVEIS LTDA
0142179-51.2022.8.17.2001	2200138030	FRANCINEUMA GOMES BARBOSA
0142180-36.2022.8.17.2001	2200508784	M.S. CARDOSO & CIA LTDA
0142181-21.2022.8.17.2001	2200138731	JOSE SOARES DA SILVA
0142182-06.2022.8.17.2001	2200508830	O. M. DE BARROS LIRA-PRESENTES
0142183-88.2022.8.17.2001	2200138804	MABEL CAMILO DA SILVA
0142184-73.2022.8.17.2001	2200508873	GRUPO MUSIC CENTER LTDA - ME
0142185-58.2022.8.17.2001	2200148982	MARIO SIQUEIRA CAVALCANTI
0142186-43.2022.8.17.2001	2200508903	MOREIRA CONSULTORIA & NEGOCIOS LTDA
0142187-28.2022.8.17.2001	2200229842	JOSE CUPERTINO DE OLIVEIRA NETO
0142189-95.2022.8.17.2001	2200244663	AGF LINS LTDA - ME
0142190-80.2022.8.17.2001	2200508954	JRALF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0142191-65.2022.8.17.2001	2200365266	R.S. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0142192-50.2022.8.17.2001	2200509020	ALBA DO NASCIMENTO GONDIM
0142193-35.2022.8.17.2001	E190125764	MULT BRANDS REPRESENTACOES LTDA - ME

0142194-20.2022.8.17.2001	2200509063	AMT IMOBILIARIA - EIRELI
0142195-05.2022.8.17.2001	2200072030	COPALA LOCACAO DE IMOVEIS LTDA - ME
0142196-87.2022.8.17.2001	2200509110	HFK REPRESENTACAO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
0142197-72.2022.8.17.2001	2200365053	PROJETAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0142198-57.2022.8.17.2001	2200509187	J.J.DE MORAES FILHO
0142199-42.2022.8.17.2001	2200117246	RESPOSTA CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA
0142200-27.2022.8.17.2001	2200509225	TEPAN REFRIGERACAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
0142201-12.2022.8.17.2001	2200171798	KATER MODA COMERCIO LTDA
0142202-94.2022.8.17.2001	2200509306	SWISS TIME PRODUTOS DE LUXO LTDA
0142203-79.2022.8.17.2001	2200176277	MODULO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP
0142204-64.2022.8.17.2001	2200509314	MARCIA HELENA F. DA SILVA IMPORTADOS
0142225-40.2022.8.17.2001	2200509802	EDSON JOSE DA SILVA ELETRICA
0142230-62.2022.8.17.2001	2200156888	INSTITUTO OTICO ESPECIALIZADO LTDA - ME
0142240-09.2022.8.17.2001	E190118571	CASTRO MONTENEGRO ADVOCACIA
0142241-91.2022.8.17.2001	2200510053	S S COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
0142242-76.2022.8.17.2001	E190122277	M V EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
0142243-61.2022.8.17.2001	2200510150	R K O SERVICOS DE FESTAS LTDA
0142245-31.2022.8.17.2001	2200510266	K M SOLUCOES LTDA
0142246-16.2022.8.17.2001	2200099779	GALERIA DJALMA LTDA
0142249-68.2022.8.17.2001	2200099906	VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA
0142251-38.2022.8.17.2001	2200510339	PEDRO COSTA MONTEIRO MOVEIS
0142252-23.2022.8.17.2001	2200100785	MOVEIS E ELETRODOMESTICO JANAINA
0142253-08.2022.8.17.2001	2200510380	TELECOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
0142254-90.2022.8.17.2001	2200202375	GKEL - G K EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
0142255-75.2022.8.17.2001	2200510428	JOSE NILDO DE SOUZA
0142256-60.2022.8.17.2001 LTDA - ME	E190129611	S A NASCIMENTO REPRESENTACOES DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO
0142257-45.2022.8.17.2001	2200510487	ENGENHARE TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
0142258-30.2022.8.17.2001	E190139501	RECURSO VENTURES LTDA - ME
0142259-15.2022.8.17.2001	2200510495	CONDAL CONSTRUCOES LTDA
0142260-97.2022.8.17.2001	2200323032	MARQUES & BARROS NETO LTDA - ME
0142261-82.2022.8.17.2001	2200510525	FABIO PINTO CAVALCANTE
0142262-67.2022.8.17.2001	2200256386	L F C COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
0142264-37.2022.8.17.2001	2200510568	EDUARDO S DE MEDEIROS BRINQUEDOS
0142265-22.2022.8.17.2001	2200201263	INALDO PEREIRA DA SILVA - ME
0142266-07.2022.8.17.2001	2200510622	LUIZ CARLOS DE ARAUJO - EIRELI
0142267-89.2022.8.17.2001	E190123397	JP2 TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA
0142268-74.2022.8.17.2001	2200510657	J & J FERREIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
0142269-59.2022.8.17.2001 GESTAO PUBLICA DO NORDESTE	E190117044	IDESO - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MODERNIZACAO DA
0142270-44.2022.8.17.2001 LTDA	2200510770	BEP - BERTINI ESTUDOS E PESQUISAS DE ECONOMIA E ENTRETENIMENTO
0142271-29.2022.8.17.2001	E190124261	CREDIAIRES SERVICOS LTDA ME
0142272-14.2022.8.17.2001	E190126485	MASTER CONSULTORIA, TECNOLOGIA E AGRONEGOCIO LTDA
0142273-96.2022.8.17.2001	2200510819	S M DE MELO OLIVEIRA
0142274-81.2022.8.17.2001	E190129638	WF SERVICOS LTDA - ME
0142276-51.2022.8.17.2001	E190139234	CONSVL - CONSTRUTORA VALDIVINO LTDA - ME
0142277-36.2022.8.17.2001	2200510851	ECOTEC ECONOMIA E TECNOLOGIA LIMITADA

0142278-21.2022.8.17.2001 ENTULHOS - ME	E190139706	EVERALDO FERREIRA DINIZ COMERCIO E SERVICOS DE REMOCAO DE
0142279-06.2022.8.17.2001	2200510908	SHOW MAGAZINE MOVEIS E ELETRO LTDA
0142280-88.2022.8.17.2001	E190125306	MORMON REPRESENTACOES LTDA - ME
0142281-73.2022.8.17.2001	2200510975	ENGENHO POETA INVESTIMENTOS LTDA
0142283-43.2022.8.17.2001	2200511033	CARLOS WAGNER MACEDO NASCIMENTO EIRELI
0142284-28.2022.8.17.2001	E190133953	SETTE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - ME
0142285-13.2022.8.17.2001	2200511157	F. J. SANTA TEREZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
0142286-95.2022.8.17.2001	E190137517	ARTINTURA LTDA - ME
0142287-80.2022.8.17.2001	2200511165	N P DE LIMA COLCHAO
0142289-50.2022.8.17.2001	2200601555	MAPE BOA VIAGEM LTDA
0142290-35.2022.8.17.2001	2200511181	ALDAIR REGINALDO DE ANDRADE
0142291-20.2022.8.17.2001	E190124199	SIMPLE COMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME
0142292-05.2022.8.17.2001	2200511190	NIC FOTOGRAFIA E REPRESENTACOES LTDA - ME
0142294-72.2022.8.17.2001	2200511203	R D F DA ROCHA
0142295-57.2022.8.17.2001	E190121882	FLAVENIR REPRESENTACOES LTDA - ME
0142296-42.2022.8.17.2001	2200511220	RECO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA
0142298-12.2022.8.17.2001	2200220381	AUTO GAS TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA - ME
0142300-79.2022.8.17.2001	2200511254	CONFORT COMERCIO DE COLCHOES LTDA
0142302-49.2022.8.17.2001	2200469061	S. M. C. MARTINS - ME
0142303-34.2022.8.17.2001	2200511262	COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.
0142306-86.2022.8.17.2001	2200511270	CASA DO AGENTE BUSINESS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
0142307-71.2022.8.17.2001	2200410270	CALCADAS MSP COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
0142309-41.2022.8.17.2001	2200427970	CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA FALIDO
0142310-26.2022.8.17.2001	2200511432	ALAYONE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES
0142311-11.2022.8.17.2001	2200446487	CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA FALIDO
0142312-93.2022.8.17.2001	2200511505	FAZ REFORMA LTDA
0142313-78.2022.8.17.2001	2200449567	JOSE RAFAEL TENORIO SOBRAL SACOS
0142315-48.2022.8.17.2001	2200511521	H. BARROS REPRESENTACOES LTDA
0142316-33.2022.8.17.2001	2200458027	R DA S ROCHA COMERCIO DE VESTUARIO
0142317-18.2022.8.17.2001	2200511548	MT COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
0142318-03.2022.8.17.2001	2200318810	STYLLO FASHION COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
0142319-85.2022.8.17.2001	2200511645	H.D.H. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
0142320-70.2022.8.17.2001	E190122455	ARMANDA ARAUJO V.BEZERRA SERVICOS DE PRESTACAO MEDICA - ME
0142321-55.2022.8.17.2001	2200511653	DARIO XAVIER DA SILVA FILHO
0142322-40.2022.8.17.2001	2200070940	BIJOUTERIAS DO RECIFE LTDA
0142323-25.2022.8.17.2001	2200511661	M. S. ARAUJO COMUNICACAO
0142324-10.2022.8.17.2001	2200065947	COMERCIAL ALEIXO LTDA
0142325-92.2022.8.17.2001	2200511700	AMERICAN PORTAIS S.A.
0142326-77.2022.8.17.2001	E190119225	CANDIDO & LIMA REPRESENTACAO LTDA - ME
0142327-62.2022.8.17.2001	2200511718	R2 CARD COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
0142329-32.2022.8.17.2001	2200511742	M. F. M. SILVA SUCATAS
0142330-17.2022.8.17.2001 E CARTONADAS LTDA - ME	E190131861	PERGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS DE EMBALAGENS ONDULADAS
0142332-84.2022.8.17.2001	2200076140	L BOAVENTURA
0142333-69.2022.8.17.2001	2200511971	J H S DOS SANTOS
0142334-54.2022.8.17.2001	2200155440	JOAO FERNANDES DA SILVA NETO
0142335-39.2022.8.17.2001	2200512005	GRUPO FORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

0142336-24.2022.8.17.2001	2200158848	TARCISO DE ARRUDA FERRAZ
0142337-09.2022.8.17.2001	2200512013	AOLEGRAM INSTALACOES ELETRICAS E CONSTRUCOES LTDA
0142339-76.2022.8.17.2001	2200512021	M L L LUCENA BORRACHAS
0142340-61.2022.8.17.2001	E190123850	BARONESA REPRESENTACOES LTDA
0142341-46.2022.8.17.2001	2200512072	SET ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
0142342-31.2022.8.17.2001	E190131764	R TORRES REPRESENTACOES EIRELI - ME
0142343-16.2022.8.17.2001	E190133589	CONSECOM- CONSTRUCOES SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
0142344-98.2022.8.17.2001	2200512161	MARRAR COMERCIAL LTDA - ME
0142345-83.2022.8.17.2001	E190136944	F L B GUERRA REPRESENTACOES LTDA - ME
0142346-68.2022.8.17.2001	2200512170	INOX TUBO LTDA
0142347-53.2022.8.17.2001	2200311816	MARIA DAS G. LIRA BARBOSA
0142349-23.2022.8.17.2001	2200517473	TORRES SILVA SUPRIMENTOS LTDA
0142350-08.2022.8.17.2001	2200512226	EXCLUSIVETECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
0142351-90.2022.8.17.2001	2200644947	ECO SYSTEM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - ME
0142354-45.2022.8.17.2001	2200512269	ACO NEGOCIOS LTDA
0142357-97.2022.8.17.2001	2200259334	FAWLER INDUSTRIA DE MOVEIS METALICOS LTDA - EPP
0142358-82.2022.8.17.2001	2200512447	W2S ENGENHARIA LTDA
0142360-52.2022.8.17.2001	2200512455	FRIO CLIMA LTDA
0142361-37.2022.8.17.2001	2200279033	COMBRASIL CIA BRASIL CENTRAL COMERCIO E INDUSTRIA
0142362-22.2022.8.17.2001	E190129590	PLANETA DA INFORMATICA LTDA - ME
0142363-07.2022.8.17.2001	2200512501	UNIVERSO ENGENHARIA LTDA - ME
0142364-89.2022.8.17.2001	2200069705	ARMINDO TEIXEIRA B MORAIS
0142367-44.2022.8.17.2001	2200512625	A & V TELECOMUNICACOES LTDA
0142369-14.2022.8.17.2001	2200512641	LIGUE COMUNICACAO INTELIGENTE LTDA. - ME
0142370-96.2022.8.17.2001	2200101498	WU SHIN CHI
0142371-81.2022.8.17.2001	2200512692	BRASIL FROTAS LOCACAO DE VEICULOS LTDA
0142372-66.2022.8.17.2001	2200113267	CLAUDENICE MULITERNO DO NASCIMENTO
0142373-51.2022.8.17.2001	2200512706	IZIDIO DE MIRANDA CONSTRCOES LTDA - ME
0142374-36.2022.8.17.2001	2200161814	MARIA HELENA PEREIRA GOMES
0142376-06.2022.8.17.2001	2200178474	ASPEN ALIMENTOS LTDA
0142378-73.2022.8.17.2001	2200248057	SABOR DE CAFE LTDA
0142379-58.2022.8.17.2001	2200512870	3B COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA - ME
0142380-43.2022.8.17.2001	2200334255	REALIZA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA
0142381-28.2022.8.17.2001	2200512897	HISPANICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0142382-13.2022.8.17.2001	2200064711	LIVRARIA ENCRUZILHADA LTDA
0142383-95.2022.8.17.2001	2200512943	A.E DA SILVA FILHO LOCACAO DE VEICULOS
0142384-80.2022.8.17.2001	2200067150	ALBERTO PORPINO E CIA LTDA
0142385-65.2022.8.17.2001	2200512951	VALDIR DA SILVA CARNEIRO
0142386-50.2022.8.17.2001	2200070185	CAMISARIA RIALTO LTDA
0142387-35.2022.8.17.2001	2200512978	REBECA MOVEIS LTDA
0142388-20.2022.8.17.2001	2200087924	MALHARIA SANTO ANTONIO LTDA - EPP
0142389-05.2022.8.17.2001	2200513036	SATL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0142390-87.2022.8.17.2001	2200088220	CASA MATTOS TECIDOS LTDA
0142391-72.2022.8.17.2001	2200513044	KANAMARI HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
0142392-57.2022.8.17.2001	2200105078	KI BOLSAS LIMITADA
0142393-42.2022.8.17.2001	2200105582	V CAVALCANTI COMERCIO LTDA - EPP
0142394-27.2022.8.17.2001	2200513060	MATOS AUTO PECAS LTDA

0142395-12.2022.8.17.2001	2200107160	NOGUEIRA & AZEVEDO LTDA
0142396-94.2022.8.17.2001	2200513141	EIFFEL TECHNOLOGY IMP. & EXP. LTDA.
0142398-64.2022.8.17.2001	2200513150	EMPILHADEIRA REGIONAL LTDA - ME
0142399-49.2022.8.17.2001	2200124242	RUMALY CALCADOS LTDA
0142400-34.2022.8.17.2001	2200513168	M10 REPRESENTACOES LTDA
0142401-19.2022.8.17.2001	2200124633	CUBITS CUBITS LTDA
0142402-04.2022.8.17.2001	2200513176	J. EDSON DE ALMEIDA
0142403-86.2022.8.17.2001	2200182056	COLLEZIONI COMERCIO LTDA
0142404-71.2022.8.17.2001	2200513222	SALLO3D PROJETOS CONTRUCAO E AUTOMACAO LTDA - EPP
0142405-56.2022.8.17.2001	2200192744	MOSSIO E HIRSCHLE LTDA ME
0142406-41.2022.8.17.2001	2200513273	SOUZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
0142407-26.2022.8.17.2001	E190143363	GITIRANA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS EIRELI
0142408-11.2022.8.17.2001	2200513338	PONTO CERTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0142409-93.2022.8.17.2001	2200353764	AUTO RECIFE ADMINISTRACAO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA
0142410-78.2022.8.17.2001	2200513370	D R CONSULTORES FINANCEIROS ASSOCIADOS LTDA
0142411-63.2022.8.17.2001	E190130113	DF2P INFORMATICA LTDA - ME
0142412-48.2022.8.17.2001	2200513427	GRAJAU LOCADORA LTDA
0142414-18.2022.8.17.2001	2200513435	3N CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0142415-03.2022.8.17.2001	E190126124	SERVICOS E MONTAGENS EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - ME
0142416-85.2022.8.17.2001	2200513443	GRAJAU LOCADORA LTDA
0142417-70.2022.8.17.2001	E190128488	CASFRIOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME
0142419-40.2022.8.17.2001	E190136553	LG COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0142420-25.2022.8.17.2001	E190142340	MAURICIO ALCEBIADES DE QUEIROZ GRUNBERG TEXTEIS - ME
0142421-10.2022.8.17.2001	2200513680	R G DA LUZ MARCENARIA
0142429-84.2022.8.17.2001	E190142910	COMPOSER GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
0142432-39.2022.8.17.2001	2200514024	ANTONIO DE P. PIRES DOS SANTOS
0142435-91.2022.8.17.2001	2200514075	J. J. C. G. VEICULOS LTDA
0142436-76.2022.8.17.2001	2200549219	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE DIREITO DESPORTIVO
0142437-61.2022.8.17.2001	2200514105	RENASCER COMERCIAL LTDA
0142439-31.2022.8.17.2001	2200514113	VISUAL ELETRO LTDA
0142445-38.2022.8.17.2001	E180076230	GEOSOLO TECNOLOGIA DO SOLO SONDAGENS E ABSORCOES LTDA - ME
0142451-45.2022.8.17.2001	2200514431	MIX MIDIA NORDESTE LTDA - ME
0142454-97.2022.8.17.2001	2200552490	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA MERCADINHO
0142455-82.2022.8.17.2001	2200514482	JOSE CORREIA NEVES JR
0142456-67.2022.8.17.2001	2200514504	PSB AUDITORIA CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA
0142460-07.2022.8.17.2001	2200514520	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ASSISTENCIAL AMIGOS DE JESUS
0142461-89.2022.8.17.2001	2200084097	JOSE D SOUZA & CIA LTDA
0142462-74.2022.8.17.2001	2200514539	NOSSO CURSO LTDA - ME
0142468-81.2022.8.17.2001	2200514563	O & G SERVICOS LTDA - EPP
0142504-26.2022.8.17.2001	2200515411	GRAMADO - PLANTAS, JARDINS E SERVICOS LTDA
0142514-70.2022.8.17.2001	2200515632	ANDRE JERONIMO DA SILVA - ME
0142532-91.2022.8.17.2001	2200516124	MARIA JACIARA ARAUJO DOS SANTOS FORTUNATO - ME
0142544-08.2022.8.17.2001	2200190784	MARIA BERNADETE DE ANDRADE
0142545-90.2022.8.17.2001	2200516744	MEIO NORTE ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
0142547-60.2022.8.17.2001	2200516779	ANDERSON MARINO CARIRI
0142548-45.2022.8.17.2001	2200669419	T&R GESTAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS EIRELI
0142549-30.2022.8.17.2001	2200516809	LUCIANA GUIMARAES DE LIMA SILVA

0142551-97.2022.8.17.2001	2200516841	R. L. ANDRADE DA SILVA
0142552-82.2022.8.17.2001	2200677594	SILVIO BRAYNER DA SILVA ARAUJO
0142553-67.2022.8.17.2001	2200516981	MARCOS LUIZ BARBOSA
0142554-52.2022.8.17.2001	E190117931	A3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
0142555-37.2022.8.17.2001	2200517007	EMPRESA PAISAGISTICA MARINA RAVAGNANI LTDA
0142556-22.2022.8.17.2001	2200517171	S.P.COBRANCAS DE TITULOS MERCANTIS LTDA
0142557-07.2022.8.17.2001	2200517198	EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS EMBALAGENS
0142558-89.2022.8.17.2001	2200517228	GARCIA ESCOBAR E BARRETO ADVOCACIA
0142559-74.2022.8.17.2001	2200170422	V.B.C LAGIOIA - ME
0142561-44.2022.8.17.2001	2200517309	ARTE & MOLDURA LTDA.
0142562-29.2022.8.17.2001	2200179411	ANA MARIA PINTO DA SILVA VALENCA
0142563-14.2022.8.17.2001	2200517350	CERQUEIRA ALBUQUERQUE & CIA LTDA
0142564-96.2022.8.17.2001	2200189891	MIRANDA & CARLOS LTDA
0142565-81.2022.8.17.2001	2200517376	CENTRO DO CELULAR ELETRONICOS LTDA
0142566-66.2022.8.17.2001	2200191977	EDELSON BARBOSA DE SOUZA
0142568-36.2022.8.17.2001	2200517490	PROCESSAR TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
0142569-21.2022.8.17.2001	2200198173	LEONARDO DIAS DA SILVA SIMOES
0142570-06.2022.8.17.2001	2200517546	RENATO SOARES DA SILVA
0142571-88.2022.8.17.2001	2200220110	LAVANDERIA E TINTURARIA BRASILEIRA LTDA - ME
0142572-73.2022.8.17.2001	2200517619	E J SERVICOS E ARTES LTDA
0142573-58.2022.8.17.2001	2200220683	TERIVALDO JOSE DA SILVA ME
0142574-43.2022.8.17.2001	2200517708	TEMPOS MODERNOS LTDA
0142575-28.2022.8.17.2001	2200223909	HARDMAN SERVICOS LTDA ME
0142576-13.2022.8.17.2001	2200226096	LINDOMAR MARIA DE OLIVEIRA - ME
0142577-95.2022.8.17.2001	2200517716	ASIA DESIGN COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0142578-80.2022.8.17.2001	2200517724	J. P. DE MELO JUNIOR - COMERCIO
0142579-65.2022.8.17.2001	2200230530	COMERCIAL PALMITENSE LTDA
0142580-50.2022.8.17.2001	2200232886	CLAUDIA MACEDO DOS SANTOS BARONI
0142582-20.2022.8.17.2001	2200517791	MAXCOL-MAX COMERCIAL LTDA.
0142583-05.2022.8.17.2001	2200233980	M & S SERVICOS DE BELEZA LTDA - ME
0142584-87.2022.8.17.2001	2200517821	DANIEL DE LIMA ALMEIDA SILVA INFORMATICA - ME
0142585-72.2022.8.17.2001	2200236130	UNIPES UNIDADE DOS PES LTDA
0142586-57.2022.8.17.2001	2200517953	INTERFAB TECHNOLOGY AND SYSTEMS, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
0142587-42.2022.8.17.2001	2200236180	SERVOLO CABELEIREIROS LTDA ME
0142588-27.2022.8.17.2001	2200518020	MARIA REJANE RAMOS
0142589-12.2022.8.17.2001	2200066951	IND E COM DE CONFECÇÕES REAL LTDA
0142590-94.2022.8.17.2001	2200518127	A M DA SILVA ELETRONICA - ME
0142591-79.2022.8.17.2001	E190131349	A&R BALTAR REPRESENTACOES LTDA
0142592-64.2022.8.17.2001	2200518160	CONSTRU CONSULT CONSTRUCAO CONSULTORIA LTDA
0142593-49.2022.8.17.2001	E190134682	3 L REPRESENTACOES UTILIDADES LTDA
0142594-34.2022.8.17.2001	2200106511	POSTO SAO FRANCISCO LTDA
0142595-19.2022.8.17.2001	2200518178	SOLIDA GESTAO DE CONDOMINIOS LTDA
0142596-04.2022.8.17.2001	E190126582	ATRIO CONSULTORIA LTDA - ME
0142597-86.2022.8.17.2001	2200518186	J.L. COMERCIO DE MOVEIS E DESIGN LTDA
0142598-71.2022.8.17.2001	E190120924	ABC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
0142599-56.2022.8.17.2001	2200518216	EDNEUZA SOARES DOS SANTOS BANDIM
0142600-41.2022.8.17.2001	E190136758	SILVIO REGO DOS SANTOS - ME

0142601-26.2022.8.17.2001	2200518240	CHUN KINH CHIAN BELO - ME
0142603-93.2022.8.17.2001	2200518259	DIAGONAL COMERCIO DE COURO E ARTIGOS PARA VIAGENS LTDA
0142604-78.2022.8.17.2001	2200430106	YANGHSU CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP
0142605-63.2022.8.17.2001	2200518291	EMERSON ANDRE DOS SANTOS - ME
0142606-48.2022.8.17.2001 AUTOMOTORES LTDA - ME	E190136529	AL REPRESENTACOES DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
0142607-33.2022.8.17.2001	2200518305	DA SILVA BAUER EMPREENDIMENTOS LTDA
0142608-18.2022.8.17.2001	E190113545	CLAUDIO MARIO LEITE DA SILVA - ME
0142609-03.2022.8.17.2001	2200518399	PERSIO GONCALVES DIAS - ME
0142610-85.2022.8.17.2001	E190123753	C & M LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
0142611-70.2022.8.17.2001	2200518453	G.O. SERVICOS LTDA
0142612-55.2022.8.17.2001	2200255428	DIS-DONC CURSOS DE IDIOMAS LTDA - ME
0142613-40.2022.8.17.2001	2200518526	ARRUDA FACTORING LTDA
0142614-25.2022.8.17.2001	2200120298	CAMUCA AGROPECUARIA S A
0142615-10.2022.8.17.2001	2200518631	PLANAIM ENGENHARIA LTDA - ME
0142616-92.2022.8.17.2001	2200436538	G4 GRIFFO ENTRETENIMENTOS PRODUTORA E EDITORA LTDA
0142617-77.2022.8.17.2001	2200518658	MULTI COMPONENTES LTDA
0142619-47.2022.8.17.2001	2200518682	STAR MEDICO COMERCIO & R EPRESENTACOES LTDA
0142620-32.2022.8.17.2001	2200573624	USECRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA
0142621-17.2022.8.17.2001	2200518690	ART PE COMERCIO LTDA
0142622-02.2022.8.17.2001	2200663313	PRESS TEC EMPREENDIMENTOS EIRELI
0142623-84.2022.8.17.2001	2200518704	JALDECY DE SOUZA - ME
0142624-69.2022.8.17.2001	2200093762	MEMB MAQUINAS E MERCADORIAS BRASILEIRAS LTDA
0142625-54.2022.8.17.2001	2200518755	FORMATRIZ ENGENHARIA LTDA
0142626-39.2022.8.17.2001	2200096478	JOSE DAVID DE ARAUJO
0142629-91.2022.8.17.2001	2200518798	LINDALVA ANTONIA DA SILVA DESCARTAVEIS
0142630-76.2022.8.17.2001	2200152823	ANTONIO V DE OLIVEIRA FILHO
0142632-46.2022.8.17.2001	2200518860	SEABOARD AGENCIA MARITIMA LTDA
0142633-31.2022.8.17.2001	2200164872	S. M. QUEIROZ VEICULOS
0142634-16.2022.8.17.2001	2200518941	OTAVIANO CIPRIANO DA SILVA
0142635-98.2022.8.17.2001	2200448439	BOGART CAFE LTDA
0142636-83.2022.8.17.2001	2200073222	MANUEL S ALMEIDA
0142637-68.2022.8.17.2001	2200519026	CARLA SILVA DE PAULA
0142638-53.2022.8.17.2001	E190142154	IMAGINO ART'S E EVENTOS LTDA
0142639-38.2022.8.17.2001	2200519050	MULTICONSULTA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
0142641-08.2022.8.17.2001	2200446401	MF COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
0142642-90.2022.8.17.2001	2200519115	JOSE HOLANDA DE MENDONCA
0142644-60.2022.8.17.2001	2200106147	ZILDO ANDRADE DE OLIVEIRA - ME
0142645-45.2022.8.17.2001	2200519158	ACIOLI TELECOMUNICACOES LTDA
0142647-15.2022.8.17.2001 NO COMERCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	E190132230	SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E
0142648-97.2022.8.17.2001	2200519166	NOSSO ESCRITORIO MOVEIS LTDA
0142649-82.2022.8.17.2001 LTDA - ME	E190128356	W2M - ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL
0142650-67.2022.8.17.2001	2200519220	PEDRO MALTA DE QUEIROZ PINTO
0142651-52.2022.8.17.2001	2200100858	ICOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA - ME
0142652-37.2022.8.17.2001	2200519263	LA BELLE JOIAS LTDA
0142655-89.2022.8.17.2001	2200519280	W-CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
0142656-74.2022.8.17.2001	2200118218	RICOS S LTDA

0142657-59.2022.8.17.2001	2200519298	MARIA DAS DORES DOS SANTOS MACENA INFORMATICA
0142658-44.2022.8.17.2001	2200121820	VESPASIANO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
0142659-29.2022.8.17.2001	2200519301	AC- ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA
0142660-14.2022.8.17.2001	2200160940	TEREZINHA MARIA DA SILVA XAVIER
0142661-96.2022.8.17.2001	2200519328	WVD AUTO PECAS, SERVICOS E VEICULOS LTDA
0142663-66.2022.8.17.2001	2200163612	DIOGENES LINS DE OLIVEIRA JUNIOR
0142664-51.2022.8.17.2001	2200519379	JOSE GONCALVES DA SILVA EQUIPAMENTOS
0142666-21.2022.8.17.2001	2200176587	AUGUSTO CESAR LUSTOSA
0142667-06.2022.8.17.2001	2200519387	VALDEZ MAXIMO DA SILVA
0142668-88.2022.8.17.2001	2200204386	DOCEMAR COMERCIO LTDA ME
0142670-58.2022.8.17.2001	2200519433	MARCIA MARIA NASCIMENTO MORAIS
0142673-13.2022.8.17.2001	2200519492	MDIAS REPRESENTACAO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
0142674-95.2022.8.17.2001	2200209000	O CAETANO DA SILVA ME
0142675-80.2022.8.17.2001	2200519506	LUIS CARLOS CORREIA COSTA JUNIOR REPRESENTACOES EIRELI - ME
0142676-65.2022.8.17.2001	2200343424	M A MEDEIROS-FRIOS - ME
0142677-50.2022.8.17.2001	2200519549	WGS COMERCIAL DE AUTOPECAS LTDA
0142679-20.2022.8.17.2001	2200369920	JAMES JOHNSON PEREIRA STANFORD - ME
0142680-05.2022.8.17.2001	2200519565	VALERIA JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA
0142681-87.2022.8.17.2001	2200372238	FRIGOBOI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0142683-57.2022.8.17.2001	2200383760	MVC BORGES CAVALCANTE - ME
0142684-42.2022.8.17.2001	2200519662	INFORSIGMA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
0142685-27.2022.8.17.2001	2200473034	SO ALHO COMERCIO LTDA - ME
0142686-12.2022.8.17.2001	2200519670	J J F C DE FARIAS
0142688-79.2022.8.17.2001	2200524755	JOSELMA ALVES DE MELO
0142690-49.2022.8.17.2001	2200519719	TPH PARTICIPACOES LTDA.
0142691-34.2022.8.17.2001	2200548166	CARLOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIOS - ME
0142692-19.2022.8.17.2001 EPP	2200519735	EXTREME SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI -
0142693-04.2022.8.17.2001	2200567446	M A CLARA MERCADINHO LTDA - ME
0142694-86.2022.8.17.2001	E190129697	JOAB GUIMARAES DE ANDRADE - ME
0142696-56.2022.8.17.2001	2200503600	VEDANFRE MONTAGEM LTDA
0142701-78.2022.8.17.2001	2200504606	EAD TV - SERVICOS DE TV POR ASSINATURA LTDA
0142702-63.2022.8.17.2001	2200225634	FARMA FORCA - COMERCIO LTDA - ME
0142703-48.2022.8.17.2001	2200506668	QUADROMOR BRASIL ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA - ME
0142704-33.2022.8.17.2001	E190138432	C & N SERVICOS FONOAUDIOLÓGICOS LTDA - ME
0142708-70.2022.8.17.2001	2200379917	JOSE LUIZ DE FRANCA INHAME - ME
0142709-55.2022.8.17.2001	2200507494	MORADA PEDRO ALVARES CABRAL-EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO LTDA
0142712-10.2022.8.17.2001	2200508113	LOJA MARIA LUIZA LTDA
0142714-77.2022.8.17.2001 PERNAMBUCO - AFEAPE	2200278592	ASSOCIACAO DAS FEDERACOES ESPORTIVAS AMADORAS DE
0142716-47.2022.8.17.2001	2200509918	3 MILENIO PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA
0142717-32.2022.8.17.2001	2200340301	LIGA PERNAMBUCANA DE JUDO - LIPEJU
0142718-17.2022.8.17.2001	2200511246	PREMIUM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
0142720-84.2022.8.17.2001	2200348574	RAMOS FUTEBOL SOCIETY LTDA - ME
0142721-69.2022.8.17.2001	2200512439	TRANS DIESEL EIRELI
0142722-54.2022.8.17.2001	2200359894	PERNAMBUCO IATE CLUBE
0142723-39.2022.8.17.2001	2200512781	AGRESTE CONSULTORIO MEDICO EIRELI
0142725-09.2022.8.17.2001	2200426648	ASSOCIACAO DESPORTIVA DE VOLEIBOL DE PERNAMBUCO

0142726-91.2022.8.17.2001	2200514857	CONSORCIO RECIFE ANTIGO
0142728-61.2022.8.17.2001	2200516906	FEDERACAO PERNAMBUCANA DE BADMINTON
0142729-46.2022.8.17.2001	2200516272	CARIMBOS D'OURO LTDA
0142734-68.2022.8.17.2001	2200516302	MARIA DE FATIMA DOS PRAZERES FRADIQUE BEZERRA
0142735-53.2022.8.17.2001	2200653539	ASSOCIACAO DESPORTIVA RECIFE APACHES
0142736-38.2022.8.17.2001	2200516370	BULLOVICK COMERCIO VAREJISTA DE SEMI-JOIAS - EIRELI
0142737-23.2022.8.17.2001	2200115723	AUTO PECAS SANE LTDA - ME
0142739-90.2022.8.17.2001	E190109130	A.B. LEITAO REPRESENTACOES LTDA
0142740-75.2022.8.17.2001	2200517767	SONIA M. O. CAVALCANTE - ME
0142741-60.2022.8.17.2001	E190129468	LAVANDERIA NATUREZA LTDA - EPP
0142742-45.2022.8.17.2001	2200519760	PETRESSON LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO - EIRELI
0142744-15.2022.8.17.2001	2200071912	DIARIO DE PERNAMBUCO SA
0142747-67.2022.8.17.2001	E190133120	MILTON FERREIRA REPRESENTACOES LTDA
0142748-52.2022.8.17.2001	2200519840	COMPORTA PARTICIPACAO - EIRELI
0142751-07.2022.8.17.2001	2200519964	IVANILDO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
0142752-89.2022.8.17.2001	E190134143	NASCIMENTO & CAVALCANTI SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME
0142756-29.2022.8.17.2001	2200520016	FABIO LUIZ DA SILVA
0142757-14.2022.8.17.2001	2200149563	IVANILDO C. DOS SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES
0142760-66.2022.8.17.2001	E190142685	SERRALHERIA BARRAFORTE LTDA - ME
0142761-51.2022.8.17.2001	2200520083	EUROW REPRESENTACOES LTDA
0142762-36.2022.8.17.2001	2200520229	D & S HENRIQUE LTDA
0142763-21.2022.8.17.2001	E190122382	VALMIR SEABRA DOS SANTOS - ME
0142765-88.2022.8.17.2001	2200520318	COOESPE - COOPERATIVA DAS ESTETICISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
0142767-58.2022.8.17.2001	2200212729	G C HEIMANN VIDEO LOCADORA LTDA ME
0142769-28.2022.8.17.2001	2200520334	R M B CABRAL DUARTE
0142771-95.2022.8.17.2001	E190131896	RICARDO RAMOS GOMES DA SILVA - ME
0142773-65.2022.8.17.2001	2200520377	AMARO DE CARVALHO EQUIPADORA
0142774-50.2022.8.17.2001	E190141328	CONTABILIS - ASSESSORIA TRIBUTARIA, CONTABIL E GESTAO FINANCEIRA LTDA
0142778-87.2022.8.17.2001	2200520393	EDVANIA M. DA SILVA INFORMATICA
0142779-72.2022.8.17.2001	1221127496	LUIZ CARLOS ARCELINO DE MACEDO
0142781-42.2022.8.17.2001	2200598007	EDUARDO FRANCE DE MOURA - ME
0142782-27.2022.8.17.2001	2200520423	GPE CONSULTORIA LTDA
0142784-94.2022.8.17.2001	2200147595	JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA
0142789-19.2022.8.17.2001	2200520539	ANGELA CELESTE BRITO VIEIRA DE MELO INFORMATICA
0142791-86.2022.8.17.2001	2200199048	MANOEL RICARDO MULATINHO DE MORAES
0142792-71.2022.8.17.2001	2200520580	MCP LEO CALCADOS
0142796-11.2022.8.17.2001	2200520601	INCLUSAO NEGOCIOS ELETRONICOS LTDA - ME
0142799-63.2022.8.17.2001	2200544209	GRA BETANHA AGOSTINHO DE LIMA
0142804-85.2022.8.17.2001	2200520636	JULIANO F. B. DE BRITO - ME
0142806-55.2022.8.17.2001	2200152750	MARIA DE FATIMA DA MOTA
0142807-40.2022.8.17.2001	2200520660	DELMARE COMERCIO LTDA
0142809-10.2022.8.17.2001	2200520679	FABIO R. PIROZELLI DE OLIVEIRA - PAPEIS
0142810-92.2022.8.17.2001	2200073745	SINHA DOCEIRA E LANCHES LTDA
0142812-62.2022.8.17.2001	2200520725	ELENILDO SANTINO DE ALMEIDA
0142818-69.2022.8.17.2001	2200520741	GERLANE MARCOS MEDEIROS DE PAULA EIRELI
0142820-39.2022.8.17.2001	2200520750	CLAUDENICE MARIA DA ROCHA - ME

0142821-24.2022.8.17.2001	2200089536	CENTRO SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DO RECIFE
0142822-09.2022.8.17.2001	2200520849	ALESSANDRO DOS SANTOS SOUZA
0142824-76.2022.8.17.2001	2200520857	FLAMAC/CONDIC/NOVATEC
0142826-46.2022.8.17.2001	2200132555	PLENA ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
0142827-31.2022.8.17.2001	2200520873	CONSORCIO TRIUNFO/POTTENCIAL
0142831-68.2022.8.17.2001	2200154010	KADATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0142832-53.2022.8.17.2001	2200520911	S W D SERVICOS TECNICOS EIRELI
0142833-38.2022.8.17.2001	2200521004	TIMESTAMP BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
0142835-08.2022.8.17.2001	2200174851	MVM CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA - EPP
0142840-30.2022.8.17.2001	2200521039	TRIBUTAX - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
0142846-37.2022.8.17.2001	2200521080	F & S CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
0142848-07.2022.8.17.2001	2200185837	DIVISA TERCEIRIZACAO & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0142849-89.2022.8.17.2001	2200521098	I.P SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
0142853-29.2022.8.17.2001	2200189840	PAFE ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO LTDA
0142854-14.2022.8.17.2001	2200521128	RECIFE ARTIGOS INFANTIS LTDA
0142855-96.2022.8.17.2001	2200521136	ROSILENE ARAUJO DE SOUZA - ME
0142857-66.2022.8.17.2001	2200196294	NUCLEO ENGENHARIA LTDA - EPP
0142859-36.2022.8.17.2001	2200203673	HEROTIDES D. CAVALCANTI
0142862-88.2022.8.17.2001	2200521187	NAFAR DISTRIBUIDORA LTDA
0142863-73.2022.8.17.2001	2200209590	QUEST COMERCIO LTDA ME
0142864-58.2022.8.17.2001	2200521209	DORALICE M DE LIMA TELES - ME
0142869-80.2022.8.17.2001	2200521217	STRATEGIC SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
0142870-65.2022.8.17.2001	2200521233	LUIDYSOM JOSE BATISTA AGENCIA DE INTERNET
0142871-50.2022.8.17.2001	2200213776	LUART - CONSTRUCOES LTDA
0142872-35.2022.8.17.2001	2200521284	W. M. DA SILVA - ME
0142874-05.2022.8.17.2001	2200217216	J B V MELO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA ME
0142877-57.2022.8.17.2001	2200521306	DANIEL DA SILVA MARINHO
0142879-27.2022.8.17.2001	2200233920	ALBUQUERQUE & OLIVEIRA CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA
0142884-49.2022.8.17.2001	2200521390	IMOSA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
0142888-86.2022.8.17.2001	2200521411	ROZANGELA LEITE DA SILVA MOVEIS
0142889-71.2022.8.17.2001	2200240625	AGUIAR ADVOCACIA S/C
0142891-41.2022.8.17.2001	2200521578	MGS - GESTAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0142893-11.2022.8.17.2001	2200247700	PAULO PRIORI INCORPORACOES LTDA - EPP
0142896-63.2022.8.17.2001	2200521608	N.A.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & COMERCIAIS EIRELI
0142900-03.2022.8.17.2001	2200521616	ANTUNES E FERREIRA MOVEIS E DECORACOES LTDA
0142904-40.2022.8.17.2001	2200263170	ISABEL LAFAYETTE - ADVOGADOS CONSULTORES ASSOCIADOS
0142905-25.2022.8.17.2001	2200521730	BARROS E FERRAZ COMERCIO LTDA
0142908-77.2022.8.17.2001	2200269747	OVERDADOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0142909-62.2022.8.17.2001	2200521799	X-NET LOCACAO LTDA
0142914-84.2022.8.17.2001	2200521810	CENTRAL DO METAL EIRELI - ME
0142916-54.2022.8.17.2001	2200273329	NAVARRO & ARAUJO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0142918-24.2022.8.17.2001	2200521845	T.B. DE AZEVEDO
0142919-09.2022.8.17.2001	2200279904	RB QUEIROGA REPRESENTACOES LTDA - ME
0142922-61.2022.8.17.2001	2200521861	PRODIGE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA FESTA, DECORACOES E BRINQUEDOS LTDA
0142928-68.2022.8.17.2001	2200286714	W. B. DE SOUZA - ME
0142932-08.2022.8.17.2001	2200286986	CENTRO LINGUISTA LTDA
0142933-90.2022.8.17.2001	2200522027	EDMILTON AMAZONAS DE ALMEIDA SOBRINHO

0142935-60.2022.8.17.2001	2200301128	LIF PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
0142937-30.2022.8.17.2001	2200522035	A.V.F. FACTORING LTDA
0142939-97.2022.8.17.2001	2200522043	PRINTGRAF - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA - ME		
0142940-82.2022.8.17.2001	2200305085	JAIRO ROCHA CONSULTORIA IMOBILIARIA S/A
0142941-67.2022.8.17.2001	2200522051	ABDIAS DE PAULA NETO
0142942-52.2022.8.17.2001	2200312979	CITI CONSULTORIA FINANCEIRA EMPRESARIAL MERCANTIL LTDA - ME
0142945-07.2022.8.17.2001	2200522078	GBLK WIRELESS DO BRASIL IMPORTACOES LTDA
0142947-74.2022.8.17.2001	2200522086	ALMIR G. BARBOSA
0142948-59.2022.8.17.2001	2200353500	BENEVIDES ROCHER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
0142950-29.2022.8.17.2001	2200522094	J A D ESPUMAS LTDA
0142953-81.2022.8.17.2001	2200522124	CONSTRUTORA ARTHEMIS LTDA
0142954-66.2022.8.17.2001	2200363042	MK3 MARKETING PROMO LTDA - ME
0142956-36.2022.8.17.2001	2200522132	ROBERTA JAROSLAVSKY
0142957-21.2022.8.17.2001	2200363212	ASSOCIACAO CASA NOVA
0142958-06.2022.8.17.2001	2200522191	CRIS & JOANNA COMERCIO LTDA
0142961-58.2022.8.17.2001	2200522205	ATELIER DA CASA LTDA
0142962-43.2022.8.17.2001	2200372661	JAWAY REPRESENTACOES LTDA - ME
0142965-95.2022.8.17.2001	2200522213	E F DE BRITO JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME
0142967-65.2022.8.17.2001	2200373773	EDEILTON GOMES CABRAL
0142969-35.2022.8.17.2001	2200522221	EMPORIO DA DECORACAO LTDA
0142970-20.2022.8.17.2001	2200376527	LUCIANA ESTACIO ROCHA COMERCIO
0142971-05.2022.8.17.2001	2200522299	GUSTAVO WAGNER MELO FERREIRA
0142972-87.2022.8.17.2001	2200378546	MURILO DE CARVALHO CUNHA
0142976-27.2022.8.17.2001	2200522353	PLASTPALMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
0142978-94.2022.8.17.2001	2200380303	TROPICAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
0142983-19.2022.8.17.2001	2200383035	ACBC PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA
0142984-04.2022.8.17.2001	2200522388	SAO BENTO EMPREENDIMENTOS LTDA
0142985-86.2022.8.17.2001	2200392808	RONILDO RAMOS DA SILVA FILHO - TRANSPORTE
0142986-71.2022.8.17.2001	2200522400	H & L SARINHO COMERCIO LTDA
0142988-41.2022.8.17.2001	2200393715	OLISAN REPRESENTACOES LTDA
0142989-26.2022.8.17.2001	2200522493	VIA METROPOLITANA COMERCIO E SERVICO LTDA
0142995-33.2022.8.17.2001	2200412922	JOAO SEVERINO DE FREITAS JUNIOR
0142997-03.2022.8.17.2001	2200522515	GUSTAVO H L DOS SANTOS SUPRIMENTOS
0142999-70.2022.8.17.2001	2200522558	CRIS & JOANNA COMERCIO LTDA
0143002-25.2022.8.17.2001	2200522655	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA RAMOS DA SILVA
0143004-92.2022.8.17.2001	2200425722	MULTIBUSCAS SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
0143005-77.2022.8.17.2001	2200522663	COOSELT-COOPERATIVA DE SERVICOS LIMPEZA E TRANSPORTE DO
ESTADO DE PERNAMBUCO LTDA		
0143007-47.2022.8.17.2001	2200522701	GOMES CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI
0143009-17.2022.8.17.2001	2200436899	COUTINHO, OLIVEIRA & PATRIOTA ADVOGADOS
0143012-69.2022.8.17.2001	2200522795	RICARDO A BARBOSA CAVALCANTI
0143013-54.2022.8.17.2001	2200448536	BBM INCORPORACAO, CONSTRUCOES, SERVICOS DE ENGENHARIA,
LOCACOES DE MAQUINAS , EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA		
0143016-09.2022.8.17.2001	2200522809	EVERALDO E CLAUDIA REPRESENTACOES LTDA
0143022-16.2022.8.17.2001	2200522868	EDINEUZA MARIA BERNARDINO DE LIMA
0143023-98.2022.8.17.2001	2200475630	DIVERMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0143024-83.2022.8.17.2001	2200522876	A O GALIZA - ME
0143027-38.2022.8.17.2001	2200475843	LUCIVAL ALVES - ME

0143028-23.2022.8.17.2001	2200522884	ELLIZ & ELAYNE BARROS COMERCIO LTDA - ME
0143030-90.2022.8.17.2001	2200522914	CAPRY PRESENTES - EIRELI
0143031-75.2022.8.17.2001	2200485881	WELLINGTON LUIZ DE SENA
0143032-60.2022.8.17.2001	2200522973	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
0143033-45.2022.8.17.2001	2200523040	OASIS EVENTOS FOTOGRAFICOS LTDA
0143037-82.2022.8.17.2001	2200539191	JESSICA DE SANTANA FERREIRA - COMERCIO VAREJISTA DE CERAMICA - ME
0143039-52.2022.8.17.2001	2200523180	UNA IDEA MOVEIS LTDA
0143040-37.2022.8.17.2001	2200544489	CONSTRUTORA BRAZILWOOD LTDA - ME
0143041-22.2022.8.17.2001	2200523201	JAIR DUARTE GAMA JUNIOR
0143043-89.2022.8.17.2001 LTDA	2200523210	NORDESTE DISTRIBUICAO EDITORIAL REPRESENTACAO E ASSINATURAS
0143044-74.2022.8.17.2001	2200548514	STRATEGIA CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA
0143047-29.2022.8.17.2001	2200523236	ASTRAMOPE ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS DE PE
0143049-96.2022.8.17.2001	2200523252	F L P GOMES VENDAS E INSTALACOES CONTRA INCENDIO
0143050-81.2022.8.17.2001	2200574000	ITALO RAFAEL ROLIM RODRIGUES DOS SANTOS
0143053-36.2022.8.17.2001	2200523376	FREE MOTOS LTDA
0143054-21.2022.8.17.2001	2200523422	HALEVY P. GOMES REPRESENTACOES LTDA
0143055-06.2022.8.17.2001	2200583999	VALDIR J VIEIRA DA ROCHA - ME
0143058-58.2022.8.17.2001	2200523473	CASA DOS RELOGIOS LTDA - ME
0143059-43.2022.8.17.2001	2200523481	I. J. DA SILVA VEICULOS
0143064-65.2022.8.17.2001	2200612638	MULT TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA
0143078-49.2022.8.17.2001	2200647466	PAULO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
0143079-34.2022.8.17.2001	2200650343	BRAZIL CAPITAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA
0143081-04.2022.8.17.2001	2200652788	LML EMPREENDIMENTOS LTDA
0143082-86.2022.8.17.2001	2200652826	LML PARTICIPACOES EIRELI
0143084-56.2022.8.17.2001	2200653571	UTIL CONSTRUTORA LTDA
0143086-26.2022.8.17.2001	E190135522	E.C.P. PAPEIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
0143089-78.2022.8.17.2001	2200341316	J L J INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME
0143092-33.2022.8.17.2001	2200310925	IONE M.DA SILVA - ESTETICA E BELEZA - ME
0143096-70.2022.8.17.2001	E190118261	GILUX REPRESENTACOES LTDA.
0143098-40.2022.8.17.2001	2200641255	DINIZ E SILVA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME
0143101-92.2022.8.17.2001	2200617273	E H DE MELO COMERCIO DE COLCHOES
0143104-47.2022.8.17.2001	2200314440	IMAGEM NORDESTE PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA - ME
0143109-69.2022.8.17.2001	2200160150	S G S BATISTA
0143112-24.2022.8.17.2001	2200161822	DPM DISTRIBUIDORA S/A.
0143114-91.2022.8.17.2001	2200172417	COPYWAN COMERCIAL LTDA
0143117-46.2022.8.17.2001	2200214233	GRAFICA LUZITANA LTDA
0143118-31.2022.8.17.2001	2200242610	CRISTIANA ALTINO DE ALMEIDA - PAPELARIA
0143120-98.2022.8.17.2001	2200272209	A. F. SANTOS PAPELARIA - ME
0143123-53.2022.8.17.2001	2200285424	JOSE ROBERTO RIOS BARRETO
0143125-23.2022.8.17.2001	2200302620	PONTO GRAFICO - COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
0143129-60.2022.8.17.2001	2200305409	NB MAGAZINE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
0143131-30.2022.8.17.2001	2200308122	CRISTIANO KIRZNER DE BARROS E SILVA - ME
0143133-97.2022.8.17.2001	2200317750	F.J. DE MOURA VIEIRA
0143136-52.2022.8.17.2001	2200319337	A. BARBOSA NERI COMERCIAL
0143138-22.2022.8.17.2001	2200332554	MARCOS ANTONIO DA SILVA
0143139-07.2022.8.17.2001	2200349430	THIAGO VALERIO DE SOUZA
0143143-44.2022.8.17.2001	2200355350	GLORIA COMERCIO E SERVICOS DE PAPELARIA LTDA

0143144-29.2022.8.17.2001	2200394010	MARCIA CRISTINA NUNES DE SOUZA
0143146-96.2022.8.17.2001	2200399160	RODRIGO DE OLIVEIRA GUIMARAES COMERCIAL
0143151-21.2022.8.17.2001	2200671626	JKMI COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOES LTDA
0143155-58.2022.8.17.2001	E190127945	SERRALHARIA R A LTDA
0143156-43.2022.8.17.2001	E190124857	ANTONIO HELDER HOLANDA CABRAL
0143165-05.2022.8.17.2001	2200410873	INALDO INACIO DOS SANTOS PESCADOS
0143170-27.2022.8.17.2001	2200312537	S.C. INTERAMINENSE LANCHONETE E RESTAURANTE
0143174-64.2022.8.17.2001	2200431838	VALDOMIRO AMARO DE LIMA
0143175-49.2022.8.17.2001	2200065793	ADATTI SERVICOS EMPRESARIAIS LIMITADA
0143180-71.2022.8.17.2001	2200135317	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
0143183-26.2022.8.17.2001	2200161334	LUZIVIDEO LOCADORA
0143188-48.2022.8.17.2001	2200187104	GEOVANI DIAS DE BARROS - ME
0143197-10.2022.8.17.2001	2200508032	M H S NEVES
0143200-62.2022.8.17.2001	2200516418	AMICI - COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
0143209-24.2022.8.17.2001	2200062441	GRAFICA MONTENEGRO LTDA
0143214-46.2022.8.17.2001	E190117591	OSVEMI REPRESENTACOES LTDA - ME
0143219-68.2022.8.17.2001	2200429418	LUCIENE BEZERRA DA SILVA - LANCHONETE
0143222-23.2022.8.17.2001	2200495836	MERCY ALVES DOS SANTOS
0143223-08.2022.8.17.2001	2200520113	A. C. SOARES FERRAGENS
0143224-90.2022.8.17.2001	2200138570	ELZA SANTANA LOPES
0143225-75.2022.8.17.2001	2200520130	K W COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
0143228-30.2022.8.17.2001	2200240242	SANDRO CARDOSO DA SILVA
0143229-15.2022.8.17.2001	2200520180	J CARLOS SOARES GAS
0143230-97.2022.8.17.2001	2200678299	PEDRO A. DA SILVA JUNIOR
0143231-82.2022.8.17.2001	2200520512	JOAO LILIOSO DE LUCENA NETO
0143233-52.2022.8.17.2001	2200084054	CEMPRE CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA
0143236-07.2022.8.17.2001	2200520610	SVB BEZERRA MOVEIS
0143237-89.2022.8.17.2001	2200102192	SOCIEDADE DE MOVEIS LTDA
0143239-59.2022.8.17.2001	2200521748	R M DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS - ME
0143242-14.2022.8.17.2001	2200119141	JADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0143243-96.2022.8.17.2001 - ME	2200521918	EDUARDO HENRIQUES & KBN NEGOCIOS E SERVICOS EMPRESARIAL LTDA
0143244-81.2022.8.17.2001	2200165216	E. A. CAMELO
0143247-36.2022.8.17.2001	2200521977	FABIANA SIMIAO DA SILVA
0143250-88.2022.8.17.2001	2200176889	MSG MAQ MANUT E SERVICOS EM GERAL LTDA ME
0143255-13.2022.8.17.2001	2200194569	EDMILSON JOSE DOS SANTOS
0143257-80.2022.8.17.2001	2200522841	NAF - NUCLEO DE APOIO AO FORMANDO
0143259-50.2022.8.17.2001	2200237322	MARGARIDA NOBERTO B. DA SILVA - ME
0143260-35.2022.8.17.2001	2200252909	DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS MOTORAUTO LTDA
0143263-87.2022.8.17.2001	2200523082	W W REPRESENTACOES LTDA - EPP
0143266-42.2022.8.17.2001	2200253182	PJ GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA
0143267-27.2022.8.17.2001	2200523139	QUEIBECK EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA
0143269-94.2022.8.17.2001	2200260014	SOUSA N ENGENHARIA LTDA - EPP
0143270-79.2022.8.17.2001	2200523171	CELTA- INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME
0143272-49.2022.8.17.2001	2200268058	TURTONPAR PARTICIPACOES LTDA
0143274-19.2022.8.17.2001	2200272721	MICHELLE ARCOVERDE DE SOUZA - ME
0143277-71.2022.8.17.2001	2200302248	VALDIR JOSE DE LIMA - ESTOFADOS - ME
0143278-56.2022.8.17.2001	2200314157	CONSTRUTEC- CONSTRUCAO E SERVICO TECNICO LTDA - ME

0143280-26.2022.8.17.2001	2200338676	MUNDIALNET - INTERNET PROVIDER LTDA - ME
0143282-93.2022.8.17.2001 INSS	2200358251	ASSOCIACAO DE BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
0143284-63.2022.8.17.2001	2200364197	ANDRE LUIS SANTOS SENCADAS
0143286-33.2022.8.17.2001	2200364782	J SANDRO WORLD TURISMO LTDA - ME
0143288-03.2022.8.17.2001	2200409441	J M DE ARRUDA
0143290-70.2022.8.17.2001	2200419609	MARCENARIA CASA GRANDE LTDA ME
0143301-02.2022.8.17.2001	2200543970	AUTO REPASSE RECIFE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
0143302-84.2022.8.17.2001	2200566059	ANTEC EMPREENDIMENTOS E PROJETOS EIRELI - ME
0143304-54.2022.8.17.2001	2200576941	ECOWATT PARTICIPACOES LTDA
0143305-39.2022.8.17.2001	2200585673	MOBILIARE MOVEIS LTDA - ME
0143308-91.2022.8.17.2001	2200587480	APOIO SOLUCOES EM COBRANCAS LTDA - ME
0143312-31.2022.8.17.2001	2200606956	M DE VASCONCELOS FREIRE
0143317-53.2022.8.17.2001	2200608720	EXITO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
0143320-08.2022.8.17.2001	2200635875	NATERCIO R SANTOS - ME
0143323-60.2022.8.17.2001	2200192086	PRESTA & CAVALCANTI LTDA
0143501-09.2022.8.17.2001	2200126687	ANTONIO AUTO PECAS LTDA
0143506-31.2022.8.17.2001	2200116983	S M S LOCACAO E COMERCIO LTDA
0143509-83.2022.8.17.2001	2200066048	SECOL LTDA
0143510-68.2022.8.17.2001	2200117190	ORTOTRAUMA COMERCIO IMPORTACAO LTDA
0143513-23.2022.8.17.2001	2200121669	AFOGADOS REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA
0143515-90.2022.8.17.2001	2200098519	COMDISCOS - DISCOS, TAPES E ACESSORIOS LTDA.
0143518-45.2022.8.17.2001	2200132660	S M S LOCACAO E COMERCIO LTDA
0143521-97.2022.8.17.2001	2200099647	COMDISCOS - DISCOS, TAPES E ACESSORIOS LTDA.
0143524-52.2022.8.17.2001	2200099914	CARLOS EQUIPADORA LTDA - ME
0143528-89.2022.8.17.2001	2200102532	DECALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0143530-59.2022.8.17.2001	2200161385	MACROMIDIA REPRESENTACOES LTDA
0143531-44.2022.8.17.2001	2200104659	COMERCIAL IMBIRIBEIRA DE BATERIAS & PECAS LTDA - ME
0143534-96.2022.8.17.2001	2200163817	VITACENTER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
0143538-36.2022.8.17.2001	2200113933	RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA
0143545-28.2022.8.17.2001	2200114824	ELETRONICA MANCHETE LTDA - ME
0143546-13.2022.8.17.2001	2200213326	ADA FERRAGENS LTDA
0143549-65.2022.8.17.2001	2200115073	INDUSTRIA E COMERCIO ANTI FURT LTDA
0143552-20.2022.8.17.2001	2200239635	FABIO CESAR DE SOUZA CORREIA-ME
0143556-57.2022.8.17.2001 ME	2200119613	LUSINORTE MUDANCAS TRANSPORTES EM GERAL E EMBALAGENS LTDA -
0143557-42.2022.8.17.2001	E190119535	L & A CLIMATIZACAO, CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME
0143560-94.2022.8.17.2001	E190137266	IMPERTECNE ENGENHARIA LTDA - ME
0143562-64.2022.8.17.2001	2200130846	CELLSHOP TELEFONES LTDA - ME
0143564-34.2022.8.17.2001	E190136286	CLEILTON GARCIA RAMOS - ME
0143565-19.2022.8.17.2001	2200157604	ANTONIO F FARIAS - ME
0143567-86.2022.8.17.2001	E190131136	LOPES & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME
0143571-26.2022.8.17.2001	2200347012	SA E SOUSA CONFECOES BELEZA E ESTETICA LTDA - ME
0143572-11.2022.8.17.2001	2200160370	MS AUTO TINTAS LTDA - ME
0143574-78.2022.8.17.2001	2200067443	AUTO ESCOLA NOVA YORK LTDA
0143576-48.2022.8.17.2001	2200179470	REI DAS ARMAS LTDA - ME
0143581-70.2022.8.17.2001	2200068326	C CAMPOS E CIA LTDA
0143582-55.2022.8.17.2001	2200226169	STUDIO DO FRIO LTDA - EPP

0143584-25.2022.8.17.2001	2200070690	BIJUTERIA PROGRESSO LTDA
0143588-62.2022.8.17.2001	2200061631	CENTRO DE INSTRUCAO E APRENDIZAGEM ESPECIALIZADA DE PE - ME
0143590-32.2022.8.17.2001	2200095242	T J C SEABRA
0143595-54.2022.8.17.2001	2200064479	COLEGIO PAN AMERICANO
0143596-39.2022.8.17.2001	2200166034	LOUREIRO FLORES E DECORACOES LTDA
0143598-09.2022.8.17.2001	2200082850	CLINICA BRASIL LTDA - ME
0143600-76.2022.8.17.2001 LTDA - ME	E190135956	C J A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL
0143603-31.2022.8.17.2001	2200100700	SIDNEY CLEMENT DORE NETO - ME
0143610-23.2022.8.17.2001	2200326376	DOUGLAS FERNANDES DE ARAUJO - ELETRICISTA - ME
0143611-08.2022.8.17.2001	2200328492	ALEXSANDRO ANTONIO DAVI DE SOUSA - ME
0143616-30.2022.8.17.2001	2200583611	RONALD TADEU DO REGO MENEZES JUNIOR
0143619-82.2022.8.17.2001	2200615904	R G CALHEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS
0143621-52.2022.8.17.2001	2200234722	HAIR COMPANY LTDA ME
0143625-89.2022.8.17.2001	2200110861	SAMPA SAO PAULO AUTOMOVEIS LTDA
0143627-59.2022.8.17.2001	E190126060	RIVALDO ARAUJO AMARAL DE BARROS LAVA JATO - ME
0143629-29.2022.8.17.2001	E190126035	A2DR COMERCIO ELETRONICO LTDA
0143630-14.2022.8.17.2001	2200100378	SOC COMUNITARIA EDUCACAO DE P PROFISSIONAL S C SOCEPP
0143635-36.2022.8.17.2001	2200286811	FAUSTO FABIANO - ESTETICA E BELEZA
0143636-21.2022.8.17.2001	2200102320	CENTRO PERNAMBUCANO DE ANALISES CLINICAS LIMITADA
0143637-06.2022.8.17.2001	E190140470	MS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
0143638-88.2022.8.17.2001	2200116312	PLASTICAN COMERCIO LTDA
0143641-43.2022.8.17.2001	2200249614	V S B DE SOUZA
0143642-28.2022.8.17.2001	2200138405	CANINOS COMERCIAL LTDA - ME
0143643-13.2022.8.17.2001	2200391984	COLEGIO CAPITAO MORONI LTDA - ME
0143647-50.2022.8.17.2001	2200538977	MAGNA APOLONIA M. DA ROCHA E CIA LTDA - ME
0143648-35.2022.8.17.2001	2200070355	ELISEU VIEIRA DE LIMA
0143650-05.2022.8.17.2001	2200516043	MARLUCE MARIA DA SILVA DE ASSIS COMERCIO DE FLORES
0143656-12.2022.8.17.2001	2200543377	MAIZA H SANTOS DA SILVA
0143661-34.2022.8.17.2001	2200198343	CLAYTON ROCHA DOS SANTOS - ME
0143663-04.2022.8.17.2001	E190127457	ZAITE TECNOLOGIA LTDA - ME
0143664-86.2022.8.17.2001	2200067125	AFONSO DE ALBUQUERQUE FERRAGENS S/A
0143667-41.2022.8.17.2001	2200060279	OFICINA BOM PRA TODOS LTDA - ME
0143669-11.2022.8.17.2001	2200102621	NORDESTE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
0143674-33.2022.8.17.2001	2200064827	J PESSOA MELO - ME
0143675-18.2022.8.17.2001	2200128159	EVALDO DE ALBUQUERQUE E CIA
0143679-55.2022.8.17.2001	2200068180	RENOVADORA DE PNEUS PRADO LTDA
0143682-10.2022.8.17.2001	2200067974	JOSE ANTONIO BATISTA DA SILVA
0143692-54.2022.8.17.2001	2200063227	FRIO GERAL DO NORDESTE LTDA - ME
0143705-53.2022.8.17.2001	2200124293	RAMOS & SOUZA LTDA
0143709-90.2022.8.17.2001	2200126547	RECIFEL-RECIFE COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME
0143710-75.2022.8.17.2001	2200225715	MARIO PINHEIRO & CIA.LTDA
0143714-15.2022.8.17.2001	2200236008	FITCAR LTDA - EPP
0143715-97.2022.8.17.2001	2200422723	EULAMPIO ALBUQUERQUE BARROS SOBRINHO - ME
0143718-52.2022.8.17.2001	2200237098	CAPOTARIA ELSHADAY LTDA
0143721-07.2022.8.17.2001	2200062883	JOSE GENIVAL COSTA ESPINDOLA
0143723-74.2022.8.17.2001	2200541528	RUBENITA GOMES DE SANTANA - ME
0143724-59.2022.8.17.2001	2200065190	ASSAHICOMERCIAL LTDA

0143726-29.2022.8.17.2001	2200602365	CONFEITARIA RECIFE EIRELI
0143728-96.2022.8.17.2001	2200065890	LUCILA GONCALVES LAPA
0143731-51.2022.8.17.2001	2200272217	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIENCIAS HUMANAS
0143732-36.2022.8.17.2001	2200066021	SERTAZINHA LANCHES LTDA
0143733-21.2022.8.17.2001	2200174029	ARC - EDITORA E PRODUcoes CULTURAI S LTDA
0143737-58.2022.8.17.2001	2200068377	SEVERINA DANTAS DE SOUSA
0143739-28.2022.8.17.2001	2200338420	TOTALLE EDICOES LTDA - ME
0143741-95.2022.8.17.2001	2200071998	INSTITUTO N S DE LOURDES
0143744-50.2022.8.17.2001	2200073680	PASTELARIA VIENA LTDA
0143748-87.2022.8.17.2001	2200073958	LANCHES SAN FRANCISCO LTDA
0143749-72.2022.8.17.2001	2200417118	FACE COMUNICACAO LTDA
0143752-27.2022.8.17.2001 LTDA - ME	2200421336	ARTE & CULTURA CONSULTORIA, RESTAURACAO E EMPREENDIMENTOS
0143754-94.2022.8.17.2001	2200095919	CRISTINA PAPA
0143756-64.2022.8.17.2001	2200437380	MUSIQUALIDADE COMERCIO E SERVICOS MUSICAIS LTDA. - ME
0143757-49.2022.8.17.2001	2200097008	SORVETES IGLU LTDA
0143759-19.2022.8.17.2001	2200467344	TVR BRASIL PRODUcoes EM GERAL E CULTURAI S LTDA
0143760-04.2022.8.17.2001	2200103920	PAO DOCE COMERCIO BOLOS FINOS LTDA - EPP
0143761-86.2022.8.17.2001	2200475444	JARBAS LEONCIO DA SILVA
0143762-71.2022.8.17.2001	2200104411	MARIA VILMA DE OLIVEIRA
0143764-41.2022.8.17.2001	2200494805	MB PORTUGUES CURSOS E EDICAO DE LIVROS LTDA - ME
0143765-26.2022.8.17.2001	2200108174	GENI MARIA DA CONCEICAO
0143767-93.2022.8.17.2001	2200501666	NUTRIQUIMICA COMERCIAL LTDA - EPP
0143771-33.2022.8.17.2001	2200119761	BITTENCOURT COMERCIAL LTDA
0143773-03.2022.8.17.2001	2200544241	FABIO DA S BEZERRA - ME
0143775-70.2022.8.17.2001	2200119826	MARILIA MORAES XAVIER
0143777-40.2022.8.17.2001	2200544900	T. C. DOS SANTOS
0143778-25.2022.8.17.2001	2200120794	M ZULMIRA G C UCHOA
0143779-10.2022.8.17.2001	2200578839	M. M. FONTES DE MENEZES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP
0143780-92.2022.8.17.2001	2200339320	DIVAS SERVICOS DE CABELEIREIROS E TRATAMENTOS DA BELEZA LTDA
0143781-77.2022.8.17.2001	2200582070	FRANCISCO CRISTIANO LOPES - ME
0143782-62.2022.8.17.2001	2200061232	FIGUEIRAS FARIAS E CIA LTDA
0143784-32.2022.8.17.2001	2200600370	JOAO NUNES RIBEIRO NETO - ME
0143786-02.2022.8.17.2001	2200062433	FIGUEIRAS FARIAS E COMPANHIA LIMITADA
0143787-84.2022.8.17.2001	2200611739	NE SOLUTION EIRELI - EPP
0143790-39.2022.8.17.2001	2200065513	MARIA DINIZ SILVA
0143794-76.2022.8.17.2001	2200067850	A LEITE E CIA LTDA
0143798-16.2022.8.17.2001	2200585231	PETRANS LOGISTICA TRANSPORTES LTDA - ME
0143799-98.2022.8.17.2001	2200069209	CRIACOES NEZITA LTDA
0143802-53.2022.8.17.2001	2200069500	COMERCIAL RENAIVON LTDA
0143803-38.2022.8.17.2001	2200458957	ASSOCIACAO NORTE E NORDESTE DE ESPORTES AMADORES
0143804-23.2022.8.17.2001	2200069578	J ALVES FILHOS LTDA
0143805-08.2022.8.17.2001	2200490796	CAJA AGROPECUARIA S/A
0143806-90.2022.8.17.2001	2200070231	MARIA NANZET TAVARES MACEDO
0143809-45.2022.8.17.2001	2200516825	PROFSPORT - MARKETING E BUSINESS ESPORTIVO LTDA
0143811-15.2022.8.17.2001	2200070525	ASO TECIDOS LTDA
0143812-97.2022.8.17.2001	2200604309	ASSOCIACAO FIGHT PRO DE ARTES MARCIAIS
0143814-67.2022.8.17.2001	2200071505	SEVERINO OLIVEIRA CIA LTDA

0143816-37.2022.8.17.2001	2200072110	TING PENG SU NGO
0143817-22.2022.8.17.2001	2200284568	CLIMAXI COMERCIO LTDA - EPP
0143819-89.2022.8.17.2001	2200072668	LIVRO 7 EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
0143822-44.2022.8.17.2001	2200561715	PAULO SERGIO BENEDITO PEREIRA - ME
0143826-81.2022.8.17.2001	2200259890	JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA
0143827-66.2022.8.17.2001	2200085050	LIVRARIA INTERNACIONAL LIMITADA
0143829-36.2022.8.17.2001	2200672711	VALDIVIO MONTEIRO DOS SANTOS
0143830-21.2022.8.17.2001	2200087290	G. GUARDIAO & CIA LTDA - ME
0143833-73.2022.8.17.2001	2200515810	RINOMAR CORREA TEIXEIRA JUNIOR ALIMENTOS EIRELI - ME
0143834-58.2022.8.17.2001	2200088106	MEDEIROS E SILVA LTDA
0143835-43.2022.8.17.2001	2200282581	PAULO ROBERTO SOUZA SILVA - ME
0143836-28.2022.8.17.2001	2200089277	LIVRARIA E PAPELARIA IDEAL LTDA - ME
0143839-80.2022.8.17.2001	2200100068	COMVAP COMERCIO VARIADO PAPEIS E PUBLICACOES LTDA
0143841-50.2022.8.17.2001	2200087789	LIBER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0143842-35.2022.8.17.2001	2200104101	BUNNY S INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LIMITADA
0143844-05.2022.8.17.2001	2200119877	GRAFICA E EDITORA LINS LTDA
0143847-57.2022.8.17.2001	2200104330	ESTADIUM SPORTS LTDA
0143848-42.2022.8.17.2001	2200190610	J ALVES DE CARVALHO - ME
0143850-12.2022.8.17.2001	2200105086	GITIRANA MODAS LTDA
0143851-94.2022.8.17.2001	2200596209	BARBARA THALYTA DE MOURA MERCADINHO - EPP
0143852-79.2022.8.17.2001	2200105400	PAPELARIA RECIFE LTDA
0143853-64.2022.8.17.2001	2200303937	OTICA O & R COMERCIO LTDA
0143855-34.2022.8.17.2001	2200105434	PATRICIA CALCADOS LTDA
0143857-04.2022.8.17.2001	2200256300	MAGALHAES LIVREIROS LTDA
0143859-71.2022.8.17.2001	2200106236	ORGANIZACAO REAL LTDA - ME
0143860-56.2022.8.17.2001	2200099094	DGM DISTRIBUIDORA DE GRANDES MARCAS LTDA
0143861-41.2022.8.17.2001	2200107054	M MACIEL
0143862-26.2022.8.17.2001	2200197266	GELATTOS LANCHES E REFEICOES LTDA - ME
0143864-93.2022.8.17.2001	2200110470	LEAL LTDA
0143865-78.2022.8.17.2001	2200060058	MERCADAO DO OLEO LTDA - EPP
0143866-63.2022.8.17.2001	2200110748	MODA ATUAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0143867-48.2022.8.17.2001	2200111370	ERIBERTO BORBOREMA E CIA LTDA
0143870-03.2022.8.17.2001	2200111019	LIVRARIA E PAPELARIA AROEIRA LTDA
0143871-85.2022.8.17.2001	2200127632	LEMONS NOTARE E ROCHA LTDA - ME
0143872-70.2022.8.17.2001	2200117432	FIGUEIRAS FARIAS E CIA LTDA
0143875-25.2022.8.17.2001	2200150146	KI BOLSAS LTDA
0143876-10.2022.8.17.2001	2200496883	SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA
0143877-92.2022.8.17.2001	2200159488	EDLENE DA SILVA MENEZES
0143879-62.2022.8.17.2001	2200163400	AFERLIM CALCADOS LTDA
0143881-32.2022.8.17.2001	2200166549	MARILENE MACHADO ALCOFORADO
0143890-91.2022.8.17.2001	2200173561	ERCILIA MACHADO DE SOUZA
0143892-61.2022.8.17.2001	2200175629	ESTORIL CALCADOS LTDA
0143894-31.2022.8.17.2001	2200178830	ZIPER COMERCIO DE AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA
0143896-98.2022.8.17.2001	E190121246	SINAY NEVES LTDA - EPP
0143897-83.2022.8.17.2001	2200183621	E LEAL & CIA LTDA
0143898-68.2022.8.17.2001	2200477870	M. P. SUPERMERCADO LTDA - ME
0143899-53.2022.8.17.2001	2200186221	PRA DORMIR LTDA

0143901-23.2022.8.17.2001	2200282190	PNEUS & CIA LTDA - EPP
0143902-08.2022.8.17.2001	2200189026	PLASTILANDIA LTDA
0143903-90.2022.8.17.2001	2200120450	MEGATON ENGENHARIA LTDA
0143905-60.2022.8.17.2001	2200190202	ESTORIL CALCADOS LTDA
0143906-45.2022.8.17.2001	2200649124	K. T. J. RIBEIRO DA SILVA
0143907-30.2022.8.17.2001	2200193287	REBOCHO FILHOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0143908-15.2022.8.17.2001	2200101528	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0143909-97.2022.8.17.2001	2200209752	RIKFIF CONFECCOES LTDA
0143910-82.2022.8.17.2001	2200102460	SONORA COMERCIAL LTDA
0143911-67.2022.8.17.2001	2200213342	REDE BRASIL DE MODA LTDA
0143912-52.2022.8.17.2001	2200104896	COMERCIAL SALLY'S LTDA
0143913-37.2022.8.17.2001	E190122722	MAIA ARRAIS HOTELARIA E SERVICOS LTDA - EPP
0143914-22.2022.8.17.2001	2200136933	ALBA FRIOS LTDA
0143915-07.2022.8.17.2001	2200160648	TGA - TRANSPORTADORA GABRIEL LTDA
0143918-59.2022.8.17.2001	2200449117	SUL EQUIPADORA LTDA - EPP
0143919-44.2022.8.17.2001	2200068741	CASSIMIRO FERNANDES SA COM E INDUSTRIA
0143920-29.2022.8.17.2001	2200226754	PEREIRA & COSTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
0143921-14.2022.8.17.2001	2200216074	Z & F COMERCIO LTDA
0143923-81.2022.8.17.2001	2200216090	PAPELARIA SELECTA LTDA ME
0143924-66.2022.8.17.2001	2200070703	GRAFICA STATUS LTDA
0143925-51.2022.8.17.2001	2200221817	VS COMERCIO E PAPELARIA LTDA
0143927-21.2022.8.17.2001	2200074040	CONSTRUCEMI LTDA - ME
0143928-06.2022.8.17.2001	2200226380	MODA BASICA LTDA - ME
0143930-73.2022.8.17.2001	2200074636	WILTON JOSE FELIX DA SILVA - ME
0143931-58.2022.8.17.2001	2200240595	ANA HELENA MARQUES MATEUS DA SILVA MOREIRA-ME
0143932-43.2022.8.17.2001	2200076612	PAPELARIA E GRAFICA BELEM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
0143935-95.2022.8.17.2001	2200248502	WELLINGTON RODRIGUES SANTANA SILVA ME
0143936-80.2022.8.17.2001	2200459678	MARIA BARBOSA DE ASSIS - ME
0143937-65.2022.8.17.2001	E190137371	CEMI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
0143938-50.2022.8.17.2001	2200362240	ESCOLA DE YOGA KATIA CAMPOS & CIA. LTDA. - ME
0143940-20.2022.8.17.2001	E190139765	FISCHER & BARBOSA LTDA
0143941-05.2022.8.17.2001	2200410385	ARJAN SERVICOS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA
0143942-87.2022.8.17.2001	E190128704	BKPE COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME
0143945-42.2022.8.17.2001	2200649680	ANDREZZA DE ANDRADE SILVA COMERCIO
0143947-12.2022.8.17.2001	E190142138	CADICA TEXTIL REPRESENTACOES LTDA.
0143948-94.2022.8.17.2001	2200113275	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP
0143950-64.2022.8.17.2001	2200076434	COLEGIO ANCHIETA LTDA
0143951-49.2022.8.17.2001	2200222031	INTECI TECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA - ME
0143953-19.2022.8.17.2001	E190125845	ASSOCIACAO CIA DO RISO E DA CIDADANIA
0143955-86.2022.8.17.2001	2200097237	STANDARD IMPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0143956-71.2022.8.17.2001	2200060228	TRANSPORTADORA BOA ESPERANCA SA
0143962-78.2022.8.17.2001	2200394738	HYDRO MASTER REABILITACAO INTEGRADA LTDA - ME
0143963-63.2022.8.17.2001	2200105671	NIRVANA ALIMENTACAO E PRODUTOS NATURAIS LTDA
0143965-33.2022.8.17.2001	2200337777	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.
0143967-03.2022.8.17.2001	E200001841	DOC EXPRESS SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA
0143968-85.2022.8.17.2001	2200087231	OIL-OTICA IVAN LTDA - ME
0143969-70.2022.8.17.2001	E190124946	GABRIEL HENRIQUE CEZAR DE SANTANA EIRELI - ME

0143970-55.2022.8.17.2001	2200382322	EDUARDO LIMA MARINHO - ME
0143976-62.2022.8.17.2001	2200060287	ANTONIO BONIFACIO SILVA
0143977-47.2022.8.17.2001	E210174692	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSITARIA LTDA
0143979-17.2022.8.17.2001	E190130075	AUTO ELETRICA SOARES LTDA - ME
0143983-54.2022.8.17.2001	2200064908	RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
0143985-24.2022.8.17.2001	2200073044	JOAO DE FREITAS DO NASCIMENTO
0143986-09.2022.8.17.2001	2200264591	J B DA SILVA - ME
0143988-76.2022.8.17.2001	2200363972	ACOUGUE SAO GERALDO LTDA ME
0143990-46.2022.8.17.2001	2200076817	SEVERINO ALVES DE MENDONCA - EPP
0143991-31.2022.8.17.2001	2200062700	CONTIL COMERCIAL DE TINTAS LTDA
0143993-98.2022.8.17.2001	2200078380	JOSE FERREIRA DE PAULA
0143995-68.2022.8.17.2001	2200064860	SOMAC ROLAMENTOS SA
0144000-90.2022.8.17.2001	2200086448	AGENOR FERREIRA DE SOUZA
0144002-60.2022.8.17.2001	2200065807	ETEALDO PESSOA E CIA LTDA
0144007-82.2022.8.17.2001	2200066781	COMDISCOS DISCOS TAPES E ACESSORIOS LTDA
0144014-74.2022.8.17.2001	2200069080	COMERCIAL LUNA LTDA
0144018-14.2022.8.17.2001	2200095072	VALTER JOSE BEZERRA DE LIMA
0144019-96.2022.8.17.2001	2200076345	HORAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0144024-21.2022.8.17.2001	2200098764	SEVERINO RAMOS TIMOTEO
0144025-06.2022.8.17.2001	2200086332	JOAO ROBERTO DA SILVA
0144030-28.2022.8.17.2001	2200089404	MUSTANG IMPORTADORA DO BRASIL LTDA - ME
0144031-13.2022.8.17.2001	2200147048	IRENE MOURA BEZERRA DE LIMA
0144037-20.2022.8.17.2001	2200095528	COMERCIAL IMPORTADORA BOBS LTDA
0144043-27.2022.8.17.2001	2200096664	AKY SHOW'S EMPREEDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
0144044-12.2022.8.17.2001	2200232177	AMAURI LEO BRASIL
0144049-34.2022.8.17.2001	2200101919	POSTO N S DA PAZ LTDA
0144051-04.2022.8.17.2001	2200240781	SADI DA SILVA SEABRA
0144055-41.2022.8.17.2001	2200105507	VIDRACARIA NACIONAL LTDA
0144060-63.2022.8.17.2001	2200106546	SONORA COMERCIAL LTDA
0144062-33.2022.8.17.2001	2200060155	MARIA IZABEL DE ARRUDA
0144066-70.2022.8.17.2001	2200109936	O TESTAO TESTES E SERVICOS LTDA
0144068-40.2022.8.17.2001	2200060597	JOSE GEREMIAS BARBOSA
0144071-92.2022.8.17.2001	2200114468	AVI MAQ PRODUTOS E SERVICOS AGRO AVICOLAS LTDA
0144074-47.2022.8.17.2001	2200060619	JOSE VITAL DE FARIAS
0144076-17.2022.8.17.2001	2200120271	LOBATINHO COMERCIO E PREST.DE SERV.ARTISTICOS LTDA - ME
0144079-69.2022.8.17.2001	2200061496	MANUEL SANTINO PEREIRA
0144082-24.2022.8.17.2001	2200121413	I F MELO
0144084-91.2022.8.17.2001	2200061739	GERALDO FLORENCIO CARVALHO
0144088-31.2022.8.17.2001	2200126679	BORRACHAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA
0144091-83.2022.8.17.2001	2200061879	LAERCO SOUZA SILVA
0144094-38.2022.8.17.2001	2200136763	VANOR DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
0144097-90.2022.8.17.2001	2200061895	SEVERINO LUIZ DE SOUZA
0144100-45.2022.8.17.2001	2200156101	CELIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0144103-97.2022.8.17.2001	2200062298	JOSE TIBURCIO FILHO
0144105-67.2022.8.17.2001	2200157795	JULI GAS LTDA
0144108-22.2022.8.17.2001	2200062670	FIGARO CABELEIREIROS LTDA
0144110-89.2022.8.17.2001	2200158341	SOM E LOUVORES LTDA

0144113-44.2022.8.17.2001	2200062719	JOSE BARBOSA INTERAMINENSE
0144116-96.2022.8.17.2001	2200159747	TUDO PRO LAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
0144120-36.2022.8.17.2001	2200063200	SEVERINO VENANCIO AGUIA
0144122-06.2022.8.17.2001	2200177010	MOTOMARINER COMERCIO E SERVICOS LTDA
0144125-58.2022.8.17.2001	2200064215	JOAO FRANCISCO DE FARIAS JUNIOR
0144127-28.2022.8.17.2001	2200184113	JOSE BARBOSA DOS SANTOS SERVICOS - ME
0144130-80.2022.8.17.2001	2200064371	ANTONIO RODRIGUES MACIEL
0144133-35.2022.8.17.2001	2200184628	COMDISCOS DISCOS TAPES E ACESSORIOS LTDA
0144136-87.2022.8.17.2001	2200064975	JAIME CAVALCANTI
0144138-57.2022.8.17.2001	2200186469	L G COIMBRA PECAS E SERVICOS LTDA
0144142-94.2022.8.17.2001	2200065092	CARLOS JOSE AMORIM RIBEIRO
0144144-64.2022.8.17.2001 EPP	2200198041	APRESENTACOES INTERNACIONAIS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
0144148-04.2022.8.17.2001	2200065386	REGINALDO GUILHERME DE ARAUJO
0144150-71.2022.8.17.2001	2200216520	SUZANA CORDEIRO C DE ALBUQUERQUE
0144153-26.2022.8.17.2001	2200065459	J MANOEL
0144155-93.2022.8.17.2001	2200217143	MS BRASIL INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME
0144160-18.2022.8.17.2001	2200240749	DIGISON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
0144164-55.2022.8.17.2001	2200066633	COGAL COMERCIAL DE GENERO ALIMENTICIO LTDA
0144166-25.2022.8.17.2001	2200187970	NETUNO ALIMENTOS S/A
0144171-47.2022.8.17.2001	2200066641	C F DE CARVALHO CIA LTDA
0144173-17.2022.8.17.2001	2200060899	CLINICA RADIOLOGICA SANTO ANTONIO LTDA - EPP
0144177-54.2022.8.17.2001	2200067940	SOCIMERO SOC MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS LTDA
0144178-39.2022.8.17.2001	2200086413	CENTRAL CENTRO DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA - ME
0144185-31.2022.8.17.2001	2200068350	MANOEL LUIZ DA SILVA
0144190-53.2022.8.17.2001	2200068695	JOSE PEDRO DE ARRUDA
0144191-38.2022.8.17.2001	2200093649	SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA E ALERGIA LTDA - ME
0144196-60.2022.8.17.2001	2200098438	CCR CATARINENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
0144198-30.2022.8.17.2001	2200068725	INACIA HERMINIA DA SILVA
0144201-82.2022.8.17.2001	2200113712	ARCADA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - ME
0144204-37.2022.8.17.2001	2200069438	PEDRO JOSE SANTANA FILHO
0144207-89.2022.8.17.2001	2200131770	GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA
0144210-44.2022.8.17.2001	2200069969	EDUARDO PEREIRA DA SILVA
0144213-96.2022.8.17.2001	2200157620	CORPORACAO SATTURNO AMERICANA LTDA
0144215-66.2022.8.17.2001	2200070401	J AMARO SILVA ESTIVAS
0144218-21.2022.8.17.2001	2200168428	MURILO VIANA COMERCIO E AGENCIAMENTO DE VEICULOS LTDA - ME
0144220-88.2022.8.17.2001	2200070800	EDNA MORAIS DE LIRA
0144223-43.2022.8.17.2001	2200168894	CENTRO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
0144228-65.2022.8.17.2001	2200071181	JULIO MONTEIRO DE ARAUJO
0144231-20.2022.8.17.2001	2200184318	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CINCO PONTAS LTDA
0144233-87.2022.8.17.2001	2200071327	HENRIQUETA MARIA TORREIRO VASCONCELOS
0144237-27.2022.8.17.2001	2200200950	MARIA LUCINEA PEREIRA DE MORAES
0144240-79.2022.8.17.2001	2200072064	SOCIEDADE COMERCIAL CARVALHO LTDA
0144243-34.2022.8.17.2001	2200202790	MARIA DAS FESTAS LTDA - ME
0144246-86.2022.8.17.2001	2200072781	OTACILIO FERREIRA ALVES
0144248-56.2022.8.17.2001	2200228439	SISMED - SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE LTDA
0144251-11.2022.8.17.2001	2200072900	ERONILDA ALVES BARBOSA
0144253-78.2022.8.17.2001	2200230905	FACULDADE DE TEOLOGIA E CIENCIAS SOCIAIS DO RECIFE

0144258-03.2022.8.17.2001	2200072919	NEURACY TAVARES PESSOA
0144259-85.2022.8.17.2001	2200248235	CENTRO DO CABELEIREIRO LTDA
0144264-10.2022.8.17.2001	2200073010	CECILIO FRANCISCO DE SENA
0144265-92.2022.8.17.2001	2200129619	HOSPICIOBURGUER LTDA - ME
0144270-17.2022.8.17.2001	2200373374	SOLUCOES GESTAO IMOBILIARIA E SERVICOS EIRELI
0144274-54.2022.8.17.2001	2200511327	S P S SEGURANCA PRODUCOES E SERVICOS LTDA - ME
0144276-24.2022.8.17.2001	2200073320	M C BASTOS LIMA
0144279-76.2022.8.17.2001	2200220934	CIM - CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA LTDA
0144281-46.2022.8.17.2001	2200073362	MARIA DAS MERCES DE LIMA
0144285-83.2022.8.17.2001	2200063669	ESTEVAO MARANHAO
0144287-53.2022.8.17.2001	2200073605	M J F AMORIM
0144291-90.2022.8.17.2001	2200066730	J JUBERT E CIA LTDA
0144293-60.2022.8.17.2001	2200074130	JOAO GOMES DE ANDRADE
0144297-97.2022.8.17.2001	2200069268	BAUSCH S LOM SA IND OPTICA
0144299-67.2022.8.17.2001	2200074369	FRANCISCO BARBOSA PEREIRA
0144302-22.2022.8.17.2001	2200069730	INCORES IND E COM DE RESIDUOS TEX. E CORRELATOS LTDA
0144305-74.2022.8.17.2001	2200074873	SEVERINO FELICIANO DA SILVA
0144308-29.2022.8.17.2001	2200074032	ADELAIS MARINHO DA SILVA
0144310-96.2022.8.17.2001	2200075055	SEVERINO GOMES DA SILVA
0144313-51.2022.8.17.2001	2200088114	I L CAVALCANTI LTDA
0144315-21.2022.8.17.2001	2200075268	JOSE GOMES DA SILVA
0144318-73.2022.8.17.2001	2200091670	PREFASIL PREFABRICADOS DO BRASIL LTDA
0144321-28.2022.8.17.2001	2200075713	LUIZ SERAFIM DOS SANTOS
0144323-95.2022.8.17.2001	2200091948	TOLDO RECIFE METALURGICA LTDA ME
0144327-35.2022.8.17.2001	2200093215	LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA
0144329-05.2022.8.17.2001	2200075861	ROBERTO FERNANDO LIMA
0144333-42.2022.8.17.2001	2200095455	FERNANDO CASANOVA LTDA
0144334-27.2022.8.17.2001	2200076051	VICENTE ULISSES DE OLIVEIRA
0144338-64.2022.8.17.2001	2200104691	INBRATELAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELAS LTDA
0144339-49.2022.8.17.2001	2200076108	OLIVIO DA SILVA
0144343-86.2022.8.17.2001	2200114719	ISRAEL ELIAS DE LIMA
0144345-56.2022.8.17.2001	2200076876	JOSE IVANILDO DE OMENA
0144348-11.2022.8.17.2001	2200086626	ALDICON - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DO NORDESTE LTDA - ME
0144350-78.2022.8.17.2001	2200077767	AILTON DE SA BARRETO ESTIVAS ME
0144353-33.2022.8.17.2001	2200083201	TORREFACAO E MOAGEM DUAS AMERICAS LTDA
0144356-85.2022.8.17.2001	2200077830	GERALDO SOARES MENEZES
0144357-70.2022.8.17.2001	2200176048	PANIFICADORA KELLY LTDA - ME
0144362-92.2022.8.17.2001	2200122401	PANIFICADORA VILELLA LTDA
0144364-62.2022.8.17.2001	2200077856	MANOEL PORFIRIO LOPES
0144368-02.2022.8.17.2001	2200262157	RICO PANIFICADORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0144371-54.2022.8.17.2001	2200061542	MERCADAO DAS FLORES LTDA - ME
0144373-24.2022.8.17.2001	2200077902	FRANCISCO MOREIRA GAMA
0144377-61.2022.8.17.2001	2200261452	AUDENICE DE OLIVEIRA BARROS - ME
0144379-31.2022.8.17.2001	2200077910	RENATO MATIAS SOARES
0144384-53.2022.8.17.2001	2200078186	SEVERINO ALBUQUERQUE SOARES
0144390-60.2022.8.17.2001	2200078526	MARIA JOSE DA SILVA CEREAIS
0144394-97.2022.8.17.2001	2200105914	CANADA COLOR VIDEO FOTO SOM LTDA - EPP

0144397-52.2022.8.17.2001	2200078593	OSVALDO SANTANA
0144402-74.2022.8.17.2001	2200078860	JOSE MANOEL DA SILVA
0144408-81.2022.8.17.2001	2200079093	JAIME VICENTE FERREIRA ESTIVAS ALIMENTOS
0144410-51.2022.8.17.2001	2200361856	FRANZER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
0144414-88.2022.8.17.2001	2200079123	DJALMA BEZERRA DE SANTANA
0144415-73.2022.8.17.2001	2200427806	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARAUJO & SILVA LTDA - EPP
0144420-95.2022.8.17.2001	2200079166	IRACEMA COUTINHO DA SILVA
0144422-65.2022.8.17.2001	2200407350	ELMARZA COMERCIAL LTDA
0144426-05.2022.8.17.2001	E190119160	ASSISTEC SUPORTE TECNICO A INFORMATICA LTDA - ME
0144427-87.2022.8.17.2001	2200079212	RAIMUNDO FAGUNDES DA SILVA
0144432-12.2022.8.17.2001	2200071939	ROCHESTER REFRACTORIOS ESPECIAIS LTDA
0144434-79.2022.8.17.2001	2200079271	JOAO SOARES DA SILVA
0144439-04.2022.8.17.2001	2200079859	IZAURA SEVERINA DE ARAUJO
0144444-26.2022.8.17.2001	2200079948	AMARO MANOEL EVARISTO
0144446-93.2022.8.17.2001	2200100734	GCL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
0144450-33.2022.8.17.2001	2200079972	SEVERINO PEDRO SOUZA
0144452-03.2022.8.17.2001	2200232371	HIDRAULICA CENTER LTDA - ME
0144455-55.2022.8.17.2001	2200080059	SEVERINO MAGALHAES DOS SANTOS
0144458-10.2022.8.17.2001	2200337610	ECOMOTORS DO BRASIL LTDA
0144462-47.2022.8.17.2001	2200080172	SEVERINO JOSE DE LIMA
0144468-54.2022.8.17.2001	2200080334	HELENA FRANCA RAMOS
0144474-61.2022.8.17.2001	2200080520	TAQUARITINGA TURISMO LTDA
0144479-83.2022.8.17.2001	2200080725	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
0144480-68.2022.8.17.2001	2200269470	S BAHIA MOVEIS LTDA
0144484-08.2022.8.17.2001	2200081500	A GLASNER MAIA CHAGAS
0144486-75.2022.8.17.2001	2200091352	PEMAFRA GRAFICA E EDITORIAL LIMITADA - ME
0144488-45.2022.8.17.2001	2200082108	REGINALDO MARTINS DE ARAUJO
0144489-30.2022.8.17.2001	2200108875	POLYCROMIA DO NORDESTE LTDA - ME
0144491-97.2022.8.17.2001	2200082116	MARIO LINS DE SOUZA
0144492-82.2022.8.17.2001	2200111329	TIPOGRAFIA SANTA IZABEL LTDA
0144493-67.2022.8.17.2001	2200111876	EDGRAF DO NORDESTE LTDA - ME
0144494-52.2022.8.17.2001	2200082167	JOAO VALDEVINO SILVA
0144496-22.2022.8.17.2001	2200115090	HELENA ARTES GRAFICA LTDA - ME
0144497-07.2022.8.17.2001	2200082329	JONAS AUGUSTO HOLANDA
0144498-89.2022.8.17.2001	2200116045	TAF COMERCIO E EDICOES DE LIVROS LTDA
0144499-74.2022.8.17.2001	2200117629	GRAFICA ASTORIA LTDA - ME
0144501-44.2022.8.17.2001	2200082604	JOAO FERREIRA DA SILVA
0144502-29.2022.8.17.2001	2200119605	ACARAU GRAFICA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
0144504-96.2022.8.17.2001	2200120093	PROCESSAMENTOS GRAFICOS LTDA
0144506-66.2022.8.17.2001	2200082728	SEVERINO MANOEL DE SANTANA
0144507-51.2022.8.17.2001	2200122851	GRAFICA BONGI LTDA
0144508-36.2022.8.17.2001	2200082981	JOAO CANDIDO SOBRINHO
0144509-21.2022.8.17.2001	2200125087	IMPERGRAF LTDA - ME
0144510-06.2022.8.17.2001	2200083058	ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO
0144512-73.2022.8.17.2001	2200083473	SEBASTIAO CAVALCANTI BEZERRA
0144513-58.2022.8.17.2001	2200130331	MGM-GRAFICA E EDITORA LTDA
0144514-43.2022.8.17.2001	2200130943	LIRA & LUNA LTDA - ME

0144516-13.2022.8.17.2001	2200084720	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
0144517-95.2022.8.17.2001	2200151371	GRAFICA KI IMPRESSAO LTDA - ME
0144518-80.2022.8.17.2001	2200084755	EDILEUZA VASCONCELOS SILVA
0144519-65.2022.8.17.2001	2200152963	FERNANDO CARNEIRO DA SILVA - ME
0144520-50.2022.8.17.2001	2200084950	COMERCIAL RECIFE DE ESTIVAS LTDA
0144523-05.2022.8.17.2001	2200085689	M S DA SILVA
0144524-87.2022.8.17.2001	2200157655	FALCAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
0144525-72.2022.8.17.2001	2200085719	ANTONIO BEZERRA MARQUES
0144526-57.2022.8.17.2001	2200162268	LV GRAFICA & EDITORA LTDA
0144527-42.2022.8.17.2001	2200085760	NEURACY TAVARES PESSOA
0144528-27.2022.8.17.2001	2200165950	COMERCIAL GENESES LTDA
0144529-12.2022.8.17.2001	2200166646	COPYMAC LTDA - ME
0144530-94.2022.8.17.2001	2200087029	MARINEIDE SILVA DE MACEDO
0144532-64.2022.8.17.2001	2200087215	AMARO GOMES DE OLIVEIRA
0144533-49.2022.8.17.2001	2200171097	WILSON MANOEL DA SILVA
0144534-34.2022.8.17.2001	2200087312	JOAO MORAES CORREA
0144535-19.2022.8.17.2001	2200172484	MAURO CARVALHO DOS SANTOS - ME
0144536-04.2022.8.17.2001	2200177613	RAHMAN CAVALCANTI LIRA - ME
0144537-86.2022.8.17.2001	2200087754	EDLEUZA JOSEFA DOS SANTOS
0144540-41.2022.8.17.2001	2200087843	SOCIEDADE SAO JOSE LIMITADA
0144541-26.2022.8.17.2001	2200179250	ACL COMERCIO E SERVICOS LTDA
0144542-11.2022.8.17.2001	2200088688	FRANCISCO GALENO DA SILVA
0144543-93.2022.8.17.2001	2200180258	A J RIBEIRO ENCADERNACAO
0144544-78.2022.8.17.2001	2200088718	ARNALDO FERREIRA DA SILVA ESTIVAS
0144545-63.2022.8.17.2001	2200180614	COMUNIGRAF EDITORA LTDA
0144546-48.2022.8.17.2001	2200088742	DIRCEU MARTINS FERREIRA
0144547-33.2022.8.17.2001	2200181025	GRAFICA E EDITORA TRES UNIDOS LTDA - ME
0144548-18.2022.8.17.2001	2200185810	GRAFICA E EDITORA PAZ LTDA
0144549-03.2022.8.17.2001	2200089609	VICENTE JOSE DE OLIVEIRA
0144550-85.2022.8.17.2001	2200186566	GRAFICA REQUINTE LTDA
0144551-70.2022.8.17.2001	2200089897	VIUVA SEVERINO B DE MEDEIROS
0144552-55.2022.8.17.2001	2200187023	JOSE JUSTO PINHEIRO
0144553-40.2022.8.17.2001	2200089919	SAMUEL BERNARDO DE LUCENA
0144554-25.2022.8.17.2001	2200189301	MENEZES E IGLESIAS LTDA - ME
0144555-10.2022.8.17.2001	2200091859	LUIS FERREIRA DE LEMOS
0144556-92.2022.8.17.2001	2200189727	GRAFICA E EDITORA LEAL LTDA - ME
0144557-77.2022.8.17.2001	2200093444	SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS
0144558-62.2022.8.17.2001	2200190008	ARTGRAF - IMPRESSOS COMPUTADORIZADOS LTDA - ME
0144559-47.2022.8.17.2001	2200093703	LUPERCIO R DE LIMA
0144560-32.2022.8.17.2001	2200190210	HELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
0144561-17.2022.8.17.2001	2200093843	GIVALDO SOARES DA SILVA
0144562-02.2022.8.17.2001	2200192043	SOUZA'S INFORCOPIA LTDA.
0144563-84.2022.8.17.2001	2200093983	DIVA FERRAZ DAS CANDEIAS
0144564-69.2022.8.17.2001	2200193295	I O CAVALCANTI BARBOSA ME
0144565-54.2022.8.17.2001	2200094700	BEJAMIM ESTIVAS E CEREAIS
0144566-39.2022.8.17.2001	2200203541	MAIA & OLIVEIRA INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0144567-24.2022.8.17.2001	2200095250	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

0144568-09.2022.8.17.2001	2200204815	ANDRE GUSTAVO NAVARRO DE ARAUJO
0144569-91.2022.8.17.2001	2200095404	JULIO LUIZ DE FRANCA
0144570-76.2022.8.17.2001	2200212621	A LUNA MOREIRA - ME
0144571-61.2022.8.17.2001	2200095544	GILDO FRANCISCO DE SOUZA
0144572-46.2022.8.17.2001	2200212788	NEWTON DA SILVEIRA COSTA
0144573-31.2022.8.17.2001	2200095668	JOCELINA MARIA DA SILVA
0144574-16.2022.8.17.2001	2200261347	SONY REGINA SANTOS DE FREITAS - ME
0144575-98.2022.8.17.2001	2200095676	JOSE PEQUENO GONCALVES
0144577-68.2022.8.17.2001	E190141131	A.M. CAVALCANTI REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
0144578-53.2022.8.17.2001	2200097202	JOSE BALBINO DA SILVA
0144579-38.2022.8.17.2001	2200076531	IZAIAS MIGUEL ARCANJO
0144580-23.2022.8.17.2001	2200097334	AGOSTINHO CORREIA DE ARAUJO
0144581-08.2022.8.17.2001	2200136526	RESTAURANTE E LANCHONETE CONCORDIA LTDA - ME
0144582-90.2022.8.17.2001	2200097806	MARIA JOSE DE ARANDAS JUSTINO
0144583-75.2022.8.17.2001	2200150723	CALDAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDS LTDA - ME
0144584-60.2022.8.17.2001	2200098110	SEVERINA DA CONCEICAO BARBOSA
0144585-45.2022.8.17.2001	2200063707	J BATISTA EQUIPAMENTO INDUSTRIAL - ME
0144586-30.2022.8.17.2001	2200098330	J F C ABELENDA
0144587-15.2022.8.17.2001	2200203878	GRUPO C. PEREIRA COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME
0144588-97.2022.8.17.2001	2200098721	SEVERINO NILTON RIBEIRO DE LIMA
0144590-67.2022.8.17.2001	2200099035	VANYT CABELEIREIRO LTDA
0144591-52.2022.8.17.2001	2200514377	MARLEYDE B. PIMENTEL GAS
0144592-37.2022.8.17.2001	2200099043	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI
0144593-22.2022.8.17.2001	E190120436	IB GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME
0144594-07.2022.8.17.2001	2200099213	FRANCISCA BARBOZA DA SILVA
0144595-89.2022.8.17.2001 ARTESANAIS DO BRASIL LTDA	2200283294	COMERCIO ETICO E SOLIDARIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E
0144596-74.2022.8.17.2001	2200099485	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
0144597-59.2022.8.17.2001	2200178911	TROCAO FRANQUIA LTDA
0144598-44.2022.8.17.2001	2200099507	LUIZ CARLOS MUNIZ DE LEMOS
0144600-14.2022.8.17.2001	2200212710	WALLACE SOARES MOREIRA
0144601-96.2022.8.17.2001	2200099760	G NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
0144602-81.2022.8.17.2001	2200220551	EQUIPADORA UNIVERSAL LTDA - ME
0144603-66.2022.8.17.2001	2200100548	MARIA CELI BASTOS DE LIMA
0144604-51.2022.8.17.2001	2200270516	BIG POSTO BENFICA LTDA - ME
0144605-36.2022.8.17.2001	2200100637	ALAIDE SANTANA ESTIVAS
0144607-06.2022.8.17.2001	2200270885	BMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
0144608-88.2022.8.17.2001	2200100777	JOSE RODRIGUES DE FREITAS
0144609-73.2022.8.17.2001	2200277014	COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
0144610-58.2022.8.17.2001	2200101250	IZABEL MARIA DA SILVA SANTOS
0144611-43.2022.8.17.2001	2200278096	BENCOSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0144612-28.2022.8.17.2001	2200101340	ABELARDO MIGUEL DE OLIVEIRA
0144613-13.2022.8.17.2001	2200280953	ALEXSANDRO COSTA DA SILVA ME
0144614-95.2022.8.17.2001	2200101463	ELEOTERIA CARDOSO DE AMORIM
0144615-80.2022.8.17.2001	2200288407	LUC CALCADOS LTDA ME
0144616-65.2022.8.17.2001	2200101510	JOSE GOMES DOS PASSOS
0144617-50.2022.8.17.2001	2200289985	MAP AUTO PECAS LTDA - EPP
0144618-35.2022.8.17.2001	2200101870	JOSE ALVES DE SANTANA

0144619-20.2022.8.17.2001	2200311824	LAVA RAPIDO ABREU E AMORIM LTDA - ME
0144620-05.2022.8.17.2001	2200314424	J. L. COMERCIO E SERVICOS DE LAVAGENS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
0144621-87.2022.8.17.2001	2200102397	J JOAO SILVA ESTIVAS
0144622-72.2022.8.17.2001	2200316869	VICTOR BELLO PEREIRA LAVA JATO
0144623-57.2022.8.17.2001	2200102451	ANTONIO DOMINGUES DE MOURA
0144624-42.2022.8.17.2001 - EPP	2200322354	IMPERJET SERVICOS AUTOMOTIVOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
0144625-27.2022.8.17.2001	2200102761	SEVERINO ALBINO DA SILVA NETO
0144626-12.2022.8.17.2001	2200333461	ROSEMERE MESQUITA DE MELO
0144627-94.2022.8.17.2001	2200102800	WALDEMAR GOMES DA SILVA
0144628-79.2022.8.17.2001	2200336185	RIVALDO ARAUJO AMARAL DE BARROS LAVA JATO - ME
0144629-64.2022.8.17.2001	2200102958	CEREALISTA SANTANA LTDA
0144630-49.2022.8.17.2001	2200340050	LENILSON S NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME
0144631-34.2022.8.17.2001	2200102982	ANTONIO FERNANDES FILHO
0144633-04.2022.8.17.2001	2200103385	BARROS E DIAS LTDA
0144634-86.2022.8.17.2001	2200357786	ROBSON SANTOS DE MOURA - ME
0144635-71.2022.8.17.2001	2200103512	LUIS BERNARDINO ULISSES MOREIRA
0144638-26.2022.8.17.2001	2200103717	ANALIA HELENA DA CONCEICAO
0144639-11.2022.8.17.2001 AUTOMOTORES LTDA - ME	2200367595	CLICK COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
0144640-93.2022.8.17.2001	2200103768	MANOEL CARLOS DE HOLANDA
0145330-25.2022.8.17.2001	2200248847	MAGALI MARIA CANDIDO DOS SANTOS
0145332-92.2022.8.17.2001	2200300431	ELISABETE DA COSTA MARTINS - ME
0145335-47.2022.8.17.2001	2200248855	AR VASCONCELOS BARROS ME
0145336-32.2022.8.17.2001	2200304402	AA DA SILVA PEIXARIA EXPORTACAO ME
0145339-84.2022.8.17.2001	2200249304	SUPERMERCADO VASCO DA GAMA LTDA
0145340-69.2022.8.17.2001	2200316478	ADEILTON DE SOUZA SIQUEIRA ME
0145343-24.2022.8.17.2001	2200249371	MARIA DE FATIMA CARDOZO
0145344-09.2022.8.17.2001	2200316990	BEM TE VI COMERCIO DE PEIXES E CRUSTACEOS EIRELI - ME
0145346-76.2022.8.17.2001	2200321692	GABRIELA TORRES MAGALHAES PEIXARIA ME
0145347-61.2022.8.17.2001	2200250302	WALTER VIDAL DA SILVA - ME
0145352-83.2022.8.17.2001	2200328778	DILSON PESSOA SILVA - ME
0145353-68.2022.8.17.2001	2200250620	N JOSE DE LIMA CABELEIREIROS ME
0145357-08.2022.8.17.2001	2200355651	SAMUEL ALVES ARAGAO - ME
0145359-75.2022.8.17.2001	2200251309	REJANE SANTOS PEREIRA
0145360-60.2022.8.17.2001	2200360973	JOSE MERCIO ALVES DA SILVA
0145361-45.2022.8.17.2001	2200251490	EDINALVA JOSE DE MOURA
0145362-30.2022.8.17.2001	2200368699	PIRACEMA PESCADOS LTDA - EPP
0145363-15.2022.8.17.2001	2200251678	MARIA DA CONCEICAO BORGES DA COSTA
0145365-82.2022.8.17.2001	2200370324	LUCIANO ANDRE MESQUITA - ACOUGUE - ME
0145367-52.2022.8.17.2001	2200372246	M P R DA SILVA PESCADOS ME
0145370-07.2022.8.17.2001	2200386000	COMERCIAL DE CARNES SAO JOSE LTDA - ME
0145371-89.2022.8.17.2001	2200251732	MYOSOTIS COMERCIAL LTDA
0145372-74.2022.8.17.2001	2200387340	JOAO ALCIDES DE PETRIBU FILHO - ME
0145373-59.2022.8.17.2001	2200251791	SEVERINO G SILVA ESTIVAS
0145379-66.2022.8.17.2001	2200397672	ERALDO JORGE SANTOS MELO - ME
0145380-51.2022.8.17.2001	2200252879	MANOEL CARDOSO DE PONTES
0145381-36.2022.8.17.2001	2200402986	LEDIVALDO BEZERRA DA SILVA - EPP

0145382-21.2022.8.17.2001	2200253026	MARIA DAS MERCES DE LACERDA
0145384-88.2022.8.17.2001	2200413490	MERCATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0145385-73.2022.8.17.2001	2200253514	CENTRO NORTE ESTETICA LTDA - ME
0145387-43.2022.8.17.2001	2200415190	MAR DE FRUTAS COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA ME
0145388-28.2022.8.17.2001	2200253867	W & L ALIMENTOS LTDA ME
0145391-80.2022.8.17.2001	2200430084	RV COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS, GADO E PESCA LTDA - ME
0145393-50.2022.8.17.2001	2200254049	LUCIDALVA MARIA DA SILVA MERCADINHO
0145396-05.2022.8.17.2001	2200437658	EDSON SOARES DOS SANTOS - ME
0145398-72.2022.8.17.2001	2200254995	HIPERMARKETING COMERCIO LTDA
0145399-57.2022.8.17.2001	2200441876	WELLITAN DOS SANTOS ARAUJO - ME
0145400-42.2022.8.17.2001	2200255290	LUIS CARLOS XAVIER DE BRITO
0145402-12.2022.8.17.2001	2200447130	ALDO CEZAR GONZAGA DA SILVA - ME
0145403-94.2022.8.17.2001	2200256106	ETYSAN CABELEIREIROS LTDA - EPP
0145404-79.2022.8.17.2001	2200450638	ANDREZA MAIMONE PESSOA SILVA - ME
0145405-64.2022.8.17.2001	2200256173	CABELEIREIROS LTDA
0145406-49.2022.8.17.2001	2200458329	M P MELO INDUSTRIA E COMERCIO - ME
0145407-34.2022.8.17.2001	2200464540	NILSON LIMA PESCADOS LTDA - ME
0145408-19.2022.8.17.2001	2200256580	IMAGEM CABELEIREIROS LTDA
0145409-04.2022.8.17.2001	2200493973	PAULO FERNANDO DOS SANTOS PESSOA
0145410-86.2022.8.17.2001	2200257013	EDJANE BARBOZA BARROS MACHADO - ME
0145414-26.2022.8.17.2001	2200257854	LUADE COMERCIAL LTDA
0145416-93.2022.8.17.2001	2200505181	S B DA SILVA - ME
0145417-78.2022.8.17.2001	2200258001	VICENTE & ARANTES COMERCIO LTDA - EPP
0145418-63.2022.8.17.2001	2200512838	DAYANNA PATRICIA CAMPOS NOGUEIRA
0145419-48.2022.8.17.2001	2200258010	WALDIR DE SOUZA E SILVA
0145421-18.2022.8.17.2001	2200258117	SUPERMERCADO PRACA DA CONVENCAO LTDA
0145422-03.2022.8.17.2001	2200525581	ARMAZENAFRIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA - ME
0145423-85.2022.8.17.2001	2200258451	NEILTON CHAVES DE CARVALHO
0145425-55.2022.8.17.2001	2200533274	MARILIA ANDRADE BEZERRA CABUS - ME
0145428-10.2022.8.17.2001	2200538241	V DA S PEDROSA FRIGORIFICO - ME
0145430-77.2022.8.17.2001	2200258834	F. V. N ANICETO - ME
0145435-02.2022.8.17.2001	2200259539	PAULO SERGIO ANDRADE DA SILVA MERCADINHO - ME
0145436-84.2022.8.17.2001	2200550594	BOA VIAGEM CONGELADOS E RESFRIADOS LTDA - ME
0145439-39.2022.8.17.2001	2200259962	JOTHLY GATINHO ROCHA AZEVEDO
0145440-24.2022.8.17.2001	2200554395	MARC S MERCADINHO LTDA - ME
0145442-91.2022.8.17.2001	2200260189	MARIA COSTA MATOS
0145443-76.2022.8.17.2001	2200564250	FRIGOSUL LTDA - ME
0145446-31.2022.8.17.2001	2200260308	LUCIMARA MARQUES PIMENTA
0145447-16.2022.8.17.2001	2200566180	DO MAR PESCADOS - EIRELI - ME
0145451-53.2022.8.17.2001	2200260367	MARIA DO AMPARO DA SILVA CAMELOS SERVICOS
0145452-38.2022.8.17.2001	2200570323	PRISCILA MORAIS DA SILVA
0145454-08.2022.8.17.2001	2200575740	CASA DO BISCOITO E DOS BOMBONS LTDA - ME
0145455-90.2022.8.17.2001	2200260545	DELMA LUCIA DOS SANTOS
0145458-45.2022.8.17.2001	2200591118	CICERA REJANE SILVA - ME
0145460-15.2022.8.17.2001	2200260561	GLAUBER ALBERIO NUNES PESSOA ME
0145461-97.2022.8.17.2001	2200607545	DAMIAO DARLE CHAGAS JUNIOR MINIMERCADO - ME
0145464-52.2022.8.17.2001	2200616633	T M SANTOS SILVA - ME

0145466-22.2022.8.17.2001	2200618881	EDEUSDETE LUIZA F DE OLIVEIRA PEIXARIA
0145468-89.2022.8.17.2001	2200634933	A L DA SILVA PESCADOS
0145469-74.2022.8.17.2001	2200640011	MICHEL COSTA VILELLA - ME
0145470-59.2022.8.17.2001	2200640216	C M SOARES SILVA - ACOUGUE - ME
0145471-44.2022.8.17.2001	2200657593	A M DE ANDRADE PEIXARIA
0145472-29.2022.8.17.2001	2200658590	A C VILELA FILHO - PEIXARIA E PRODUTO ORIENTAL
0145473-14.2022.8.17.2001	2200249754	P P F COMERCIO E SERVICOS LTDA
0145474-96.2022.8.17.2001	2200081462	TRANSRIO TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
0145475-81.2022.8.17.2001	2200082035	TRANSPORTADORA MONTE SALES LTDA
0145480-06.2022.8.17.2001	2200115472	F J DOS SANTOS PRES DAM - ME
0145482-73.2022.8.17.2001	2200117556	I S B BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
0145484-43.2022.8.17.2001	2200125818	PACKMAN COM F'S GUSMAO LTDA
0145485-28.2022.8.17.2001	2200128892	TRANSPORTADORA JACUI DE MINAS LTDA
0145487-95.2022.8.17.2001	2200158198	EXODUS TRANSPORTES LTDA
0145491-35.2022.8.17.2001	2200174460	NOVO MILENIO PARTICIPACOES LTDA
0145493-05.2022.8.17.2001	2200180070	CARLA NICEAS PESSOA GUERRA
0145496-57.2022.8.17.2001	2200184989	ALBERTO TRAVASSOA DUARTE
0145497-42.2022.8.17.2001	2200239619	GM - MUDANCAS & TRANSPORTES LTDA - ME
0145500-94.2022.8.17.2001	2200255630	BARROS & BARROS LTDA - ME
0145503-49.2022.8.17.2001	2200306430	ISABEL MANDU DE FARIAS EVENTOS
0145506-04.2022.8.17.2001	2200306561	ARTEFATOS LOGISTICOS LTDA - ME
0145509-56.2022.8.17.2001	2200309331	V CRISTINA DE OLIVEIRA MELO RESTAURANTE
0145512-11.2022.8.17.2001	2200314050	MARIA MARCIA SILVA DE LUNA - ME
0145516-48.2022.8.17.2001	2200314602	MARIA ANGELICA DA CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS - ME
0145519-03.2022.8.17.2001	2200330900	BAR E RESTAURANTE K TE ESPERO LTDA - ME
0145522-55.2022.8.17.2001	2200350269	ANTONIO LEOPOLDINO DA SILVA FILHO RESTAURANTE - ME
0145524-25.2022.8.17.2001	2200369504	F. Z. DOS SANTOS FERREIRA HOTEL - ME
0145526-92.2022.8.17.2001	2200380222	S. M. DE OLIVEIRA - ME
0145528-62.2022.8.17.2001	2200382209	SOUZA E BEZERRA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA - ME
0145531-17.2022.8.17.2001	2200393790	COCKTAIL BRASIL EVENTOS, SERVICOS DE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME
0145533-84.2022.8.17.2001	2200393960	M M DA SILVA PIZZARIA - ME
0145535-54.2022.8.17.2001	2200398407	C & C COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME
0145536-39.2022.8.17.2001	2200399969	TRANSPINTO LOGISTICA LTDA
0145538-09.2022.8.17.2001	2200409972	TRANSPORTES LOCAJA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0145540-76.2022.8.17.2001	2200413708	DIORGENES CESAR DE OLIVEIRA GOMES PIZZARIA ME
0145544-16.2022.8.17.2001	2200413937	NATANAEL V QUIRINO COMERCIO - ME
0145546-83.2022.8.17.2001	2200414534	DEAULAS MOREIRA DA COSTA FILHO
0145547-68.2022.8.17.2001	2200414950	DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA ME
0145550-23.2022.8.17.2001	2200415328	PL REFEICOES LTDA - ME
0145552-90.2022.8.17.2001	2200422430	KALINE RODRIGUES SALDANHA
0145558-97.2022.8.17.2001	2200436465	A. M. CENTRO E PREPARACAO AUTOMOTIVA LTDA - ME
0145567-59.2022.8.17.2001	2200445839	EDITH CARMEN TOKAR - ME
0145572-81.2022.8.17.2001	2200446932	RODOVIARIO CAMPOS COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
0145575-36.2022.8.17.2001	2200447327	TAVARES MOTA - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0145579-73.2022.8.17.2001	2200447831	M. M. MACIEL - PANIFICADORA LTDA - ME
0145582-28.2022.8.17.2001	2200447866	J A DA SILVA FILHO TRANSPORTES - EPP

0145588-35.2022.8.17.2001	2200455591	TAPIOCARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0145593-57.2022.8.17.2001	2200460722	A. M. CALLOU TRANSPORTES - ME
0145595-27.2022.8.17.2001	2200469304	S & S RECEPCOES LTDA
0145596-12.2022.8.17.2001	2200480901	VIA PILATES SERVICOS DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME
0145598-79.2022.8.17.2001	2200492713	A N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
0145602-19.2022.8.17.2001	2200493701	F & N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
0145603-04.2022.8.17.2001	2200505440	J. G. MONTEIRO JUNIOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME - ME
0145604-86.2022.8.17.2001	2200511815	ANDRE LUIS DE LIRA CORDEIRO
0145607-41.2022.8.17.2001	2200514393	LEONARDO ALBUQUERQUE PRODUcoes ARTISTICAS E DECORACAO DE EVENTOS EIRELI - ME
0145610-93.2022.8.17.2001	2200515020	MERCADINHO PADRE CICERO LTDA
0145612-63.2022.8.17.2001	2200515306	D & L RIBEIRO RAMOS LTDA - ME
0145613-48.2022.8.17.2001	2200515551	AAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
0145615-18.2022.8.17.2001	2200517520	E. C. DOS ANJOS - CHAVES E CARIMBOS - ME
0145617-85.2022.8.17.2001	2200518348	JATINIEL GUEDES DUARTE - ME
0145620-40.2022.8.17.2001	2200524690	ZAQUEU JOSE DOS SANTOS
0145623-92.2022.8.17.2001	2200525573	SMV DA CUNHA CORREA SELF SERVICE
0145628-17.2022.8.17.2001	2200075748	JOAO FELIX DOS SANTOS
0145634-24.2022.8.17.2001	2200528513	JESSICA SILVA DE SANTANA - ME
0145636-91.2022.8.17.2001	2200082302	MANOEL MARCOLINO NOGUEIRA
0145638-61.2022.8.17.2001	2200529285	ERASMO ANTONIO DOS SANTOS ALIMENTOS E CIMENTO EIRELI - ME
0145643-83.2022.8.17.2001	2200531905	SLS LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
0145646-38.2022.8.17.2001	2200537571	ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS - ME
0145649-90.2022.8.17.2001	2200084267	JOSE BEZERRA
0145651-60.2022.8.17.2001	2200543474	PJH ALIMENTOS LTDA
0145654-15.2022.8.17.2001	2200089366	RENILDE DE OLIVEIRA E SILVA
0145656-82.2022.8.17.2001	2200545469	ONE ENTRETENIMENTOS EIRELI - EPP
0145657-67.2022.8.17.2001	2200104667	SEVERINA IZABEL DA SILVA ESTIVAS
0145661-07.2022.8.17.2001	2200117335	ZENILDA SOUZA DA SILVA
0145665-44.2022.8.17.2001	2200545990	ANDRE DE ASSIS BRITO ACADEMIA - ME
0145668-96.2022.8.17.2001	2200123572	MARIA DOS SANTOS CABELEIREIRA
0145673-21.2022.8.17.2001	2200547429	CARLOS ALBERTO R DO CARMO - ME
0145674-06.2022.8.17.2001	2200133616	RIVANILDO JOSE DA COSTA
0145675-88.2022.8.17.2001	2200552660	G DE M LANDIM TRANSPORTES EIRELI - ME
0145676-73.2022.8.17.2001	2200134213	JOSENI XAVIER MARIZ
0145677-58.2022.8.17.2001	2200553453	PAULA KARINE DO N. SILVA - ME
0145679-28.2022.8.17.2001	2200134302	FRUTEIRA COMERCIAL LTDA
0145681-95.2022.8.17.2001	2200556177	AURINEIDE PIMENTEL DA CRUZ TRANSPORTE - ME
0145683-65.2022.8.17.2001	2200134850	SUZY GLEY GOMES DA SILVA
0145685-35.2022.8.17.2001	2200556541	P & J CONSULTORIOS POPULAR LTDA - ME
0145686-20.2022.8.17.2001	2200135384	AVANI MENDES DOS SANTOS
0145687-05.2022.8.17.2001	2200558722	NORTE SHOW EVENTOS LTDA - ME
0145689-72.2022.8.17.2001	2200558790	O. DE L. LINS TRANSPORTE - ME
0145691-42.2022.8.17.2001	2200192728	PRIMOS PAPAEO LTDA - ME
0145693-12.2022.8.17.2001	2200559222	PORTO & LIMA ACADEMIA LTDA - ME
0145695-79.2022.8.17.2001	2200199161	EVELYN CACERES COMERCIO LTDA
0145697-49.2022.8.17.2001	2200200348	ELENILDA DA COSTA E SILVA
0145699-19.2022.8.17.2001	2200560808	W M F TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - ME

0145700-04.2022.8.17.2001	2200201832	SALAO DE BELEZA PERFIL LTDA
0145703-56.2022.8.17.2001	2200562371	J & L PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
0145706-11.2022.8.17.2001	2200203290	SP C/A LTDA
0145707-93.2022.8.17.2001	2200565869	ANDRE LUIZ DOMINGUES ALVES-PERFURACAO DE POCOS DE AGUA
PETROLEO E GAS NATURAL - ME		
0145711-33.2022.8.17.2001	2200203940	V.B.C LAGIOIA - ME
0145712-18.2022.8.17.2001	2200567268	JACKSON CORREIA DA SILVA - ME
0145713-03.2022.8.17.2001	2200209450	SUIENE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS ME
0145714-85.2022.8.17.2001	2200571397	LEANDRO HENRIQUE TAVARES DE DEUS
0145716-55.2022.8.17.2001	2200220411	ALDECI VIANA DOS SANTOS
0145717-40.2022.8.17.2001	2200574426	CYNTHIA MAHON MATTAR RESTAURANTE
0145718-25.2022.8.17.2001	2200221558	PROSELE-PRODUTOS SELECIONADOS LTDA ME
0145719-10.2022.8.17.2001	2200574493	E M DOS SANTOS RESTAURANTE - ME
0145720-92.2022.8.17.2001	2200222171	ESTELA MARIA DA SILVA
0145721-77.2022.8.17.2001	2200575295	R.M. TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
0145723-47.2022.8.17.2001	2200226134	DISTRIBUIDORA ESTRELA NORDESTINA LTDA
0145724-32.2022.8.17.2001	2200580108	G R DO AMARAL FILHO REFEICOES - ME
0145725-17.2022.8.17.2001	2200226240	SP MARANATA LTDA
0145726-02.2022.8.17.2001	2200581384	SERTEX TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
0145728-69.2022.8.17.2001	2200226819	MONTE DAS OLIVEIRAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0145730-39.2022.8.17.2001	2200582445	JGFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
0145731-24.2022.8.17.2001	2200227688	EDELSON BARBOSA DE SOUZA
0145734-76.2022.8.17.2001	2200228455	GERACINA CABRAL ME
0145736-46.2022.8.17.2001	2200582607	DUO LOG TRANSPORTES LTDA
0145737-31.2022.8.17.2001	2200229770	ALDICEIA MOTA NASCIMENTO ME
0145738-16.2022.8.17.2001	2200583506	BIOCLEAN SISTEMAS E PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME
0145739-98.2022.8.17.2001	2200230808	GICELIA S G INACIO
0145740-83.2022.8.17.2001	2200232711	SUPER MERCADO KELLY LTDA
0145741-68.2022.8.17.2001	2200586688	MARIA I R DOS SANTOS RESTAURANTES - ME
0145742-53.2022.8.17.2001	2200245520	A JOSE DA SILVA MERCADINHO ME
0145743-38.2022.8.17.2001	2200586955	R. F. OLIVEIRA LATICINIOS & FRIOS EIRELI - ME
0145747-75.2022.8.17.2001	2200587269	MOISES GONCALVES DE SOUZA ACADEMIA DE GINASTICA - ME
0145749-45.2022.8.17.2001	2200256181	MARIA EVALDA DE ARAUJO SILVA
0145750-30.2022.8.17.2001	2200590090	S TEIXEIRA DE LIMA PADARIA - ME
0145751-15.2022.8.17.2001	2200260596	ADALBERTO JOSE DE SANTANA
0145752-97.2022.8.17.2001	2200590863	VANESSA DE PAULA DA SILVA- RESTAURANTE - ME
0145754-67.2022.8.17.2001	2200260634	RYANNA CABELEIREIROS LTDA
0145755-52.2022.8.17.2001	2200592521	L. A. Z. R. DOS SANTOS - ME
0145756-37.2022.8.17.2001	2200262386	ANTONIO MARIANO PEREIRA ME
0145757-22.2022.8.17.2001	2200595776	SANTA FE - COMERCIO DE MADEIRA,CAVACO,SERRAGEM E BIOMASSA LTDA
- EPP		
0145758-07.2022.8.17.2001	2200599445	OBERIO LEO DE SOUZA JUNIOR - ME
0145759-89.2022.8.17.2001	2200262424	ALMEIDA & BARBOSA COMERCIAL LTDA
0145760-74.2022.8.17.2001	2200609521	JFPL BAR E RESTAURANTE LTDA
0145761-59.2022.8.17.2001	2200262556	MELQUIADES FERREIRA DE LIMA ME
0145763-29.2022.8.17.2001	2200262980	MARIA CRISTINA R DOS SANTOS ME
0145764-14.2022.8.17.2001	2200619888	ILHA ACAI LTDA - ME
0145765-96.2022.8.17.2001	2200263498	SILVIA R.C. DE SOUZA CAVALCANTI

0145766-81.2022.8.17.2001	2200620436	FAZEDORA DE BOLOS LTDA
0145767-66.2022.8.17.2001	2200263900	LUCIANA DE FARIAS VILA NOVA LAVANDERIA ME
0145768-51.2022.8.17.2001	2200620959	ARENA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0145769-36.2022.8.17.2001	2200264206	ETYSAN CABELEIREIROS LTDA
0145770-21.2022.8.17.2001	2200621211	RIO FORMOSO PIZZARIA EIRELI
0145771-06.2022.8.17.2001	2200264494	COMERCIO DE ALIMENTOS MANGUEIRA LTDA.
0145772-88.2022.8.17.2001	2200621726	SINHA MATUTA RESTAURANTE EIRELI - ME
0145773-73.2022.8.17.2001	2200264524	J. N. DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0145774-58.2022.8.17.2001	2200621793	ACADEMIA CAMPOS FITNESS EIRELI - ME
0145775-43.2022.8.17.2001	2200264656	GENIR ANTUNES ROSA SIEDLER ME
0145776-28.2022.8.17.2001	2200621823	SOPRO VERDE ECO REPRESENTACAO LTDA - ME
0145777-13.2022.8.17.2001	2200264753	MERCADINHO BARATEIRO LTDA ME
0145778-95.2022.8.17.2001	2200622048	M SOARES DA SILVA RESTAURANTE - EPP
0145779-80.2022.8.17.2001	2200265687	COMERCIO VAREJISTA F A LTDA ME
0145780-65.2022.8.17.2001	2200622447	OZEIAS JOAO DA SILVA PIZZARIA - ME
0145781-50.2022.8.17.2001	2200265865	KALINE CASA DE ALIMENTOS LTDA
0145782-35.2022.8.17.2001	2200622684	TACO MEX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0145784-05.2022.8.17.2001	2200266470	CP BARRETO MINIMERCADO LTDA
0145785-87.2022.8.17.2001	2200623150	NECO DE ELOI CAFETERIA EIRELI - ME
0145786-72.2022.8.17.2001	2200266527	EDUARDO BATISTA DE HOLANDA
0145787-57.2022.8.17.2001	2200623214	G N BEZERRA LOCACOES E TURISMO - ME
0145788-42.2022.8.17.2001	2200267060	FERNANDO R L DRYGALA ESTETICAS
0145789-27.2022.8.17.2001	2200623257	M S O NASCIMENTO PIMENTEL - RESTAURANTE - EPP
0145791-94.2022.8.17.2001	2200267140	ROBSON JOSE DE OLIVEIRA ME
0145792-79.2022.8.17.2001	2200623460	FELIPE TEZZEI MEDINA
0145793-64.2022.8.17.2001	2200267574	CASSANDRA DE ARAUJO TERLAN - CABELEIREIRA
0145794-49.2022.8.17.2001 LTDA - EPP	2200623516	R2 COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO
0145795-34.2022.8.17.2001	2200267582	R M ESPACO DA BELEZA LTDA
0145796-19.2022.8.17.2001	2200623656	BANANA CHITA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
0145797-04.2022.8.17.2001	2200268066	CESTAS BASICAS BRASIL LTDA
0145798-86.2022.8.17.2001	2200623834	LEANDRO SILVINO DA SILVA RACOES - ME
0145799-71.2022.8.17.2001	2200268082	KARINA PAULA P CAMINHA
0145801-41.2022.8.17.2001	2200624024	DAVI LUNA DA SILVA - ME
0145802-26.2022.8.17.2001	2200268295	MERCADINHO SERVEBEM LTDA
0145803-11.2022.8.17.2001	2200624040	L M TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME
0145804-93.2022.8.17.2001	2200268490	COMERCIAL ALHO MINAS LTDA
0145807-48.2022.8.17.2001	2200624130	LINDOMAR ELIAS DOS SANTOS - ME
0145808-33.2022.8.17.2001	2200268538	VKL ESTETICA E BELEZA LTDA - ME
0145809-18.2022.8.17.2001	2200624229	BD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
0145811-85.2022.8.17.2001	2200268619	GEREMIAS CARDOSO DOS SANTOS
0145812-70.2022.8.17.2001	2200624318	R.C. DA SILVA PIZZARIA - ME
0145813-55.2022.8.17.2001	2200269046	FLEUOR CABELEIREIROS LTDA
0145814-40.2022.8.17.2001	2200624709	JANETE S BARBOSA RACOES - ME
0145815-25.2022.8.17.2001	2200269054	CABUGA SERVICE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
0145816-10.2022.8.17.2001	2200625160	R.F. BARBOSA GOMES RACOES
0145817-92.2022.8.17.2001	2200269062	M T COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
0145818-77.2022.8.17.2001	2200625420	GENIVAL BEZERRA DA SILVA JUNIOR FRUTOS DO MAR - EPP

0145820-47.2022.8.17.2001	2200269356	FABIANO CABELEIREIROS LTDA
0145821-32.2022.8.17.2001	2200625527	LUCIANO MONTEIRO DE LIMA EVENTOS - EPP
0145822-17.2022.8.17.2001	2200269364	UNIVERSO DA BELEZA LTDA
0145823-02.2022.8.17.2001	2200625578	T.F. B BARRETO ALIMENTOS SAUДАVEIS - ME
0145826-54.2022.8.17.2001	2200269615	LAVANDERIA CAMPOS E RAMOS LTDA
0145827-39.2022.8.17.2001	2200625594	RENATO J DA SILVA EIRELI - ME
0145828-24.2022.8.17.2001	2200270125	STUDIO Z LTDA ME
0145829-09.2022.8.17.2001	2200625667	COZIALIMENTOS LTDA
0145830-91.2022.8.17.2001	2200270150	CLAUDIA DA SILVA LIRA
0145831-76.2022.8.17.2001	2200625969	NIEDJA LUCIA MARIA DE LIRA OVOS - ME
0145832-61.2022.8.17.2001	2200270192	ANTONIO DA SILVA AMORIM - ME
0145834-31.2022.8.17.2001	2200629646	VAGNER H. DA SILVA - GUINCHO - ME
0145835-16.2022.8.17.2001	2200270303	AS DE LIMA
0145840-38.2022.8.17.2001	2200271032	JOELIA SIMONE TRAJANO ME
0145841-23.2022.8.17.2001	2200271040	PAULO ALVES DA SILVA MERCADINHO ME
0145843-90.2022.8.17.2001	2200271512	MC CARVALHO DE ANDRADE
0145844-75.2022.8.17.2001	2200271571	MERCADINHO LARGO DONA REGINA LTDA
0145846-45.2022.8.17.2001	2200271679	ME LIRA AQUINO MERCADINHO ME
0145848-15.2022.8.17.2001	2200271857	ACADEMIA ESPACO VITAL LTDA - ME
0145849-97.2022.8.17.2001	2200629972	IMPERIO METAIS EIRELI - ME
0146176-42.2022.8.17.2001	2200097695	FLAVIO CARNEIRO
0146177-27.2022.8.17.2001	2200319060	JOSEBIAS DE ANDRADE VASCONCELOS - ME
0146178-12.2022.8.17.2001	2200098101	A PIMENTA REPRESENTACOES E MONTAGENS LTDA
0146179-94.2022.8.17.2001	2200319280	ARNALDO HIGINO COELHO
0146180-79.2022.8.17.2001	2200099639	MAZINHO GUINCHOS PECAS LTDA
0146181-64.2022.8.17.2001	2200319442	NAILDO DOS SANTOS BEZERRA
0146182-49.2022.8.17.2001	2200099701	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A
0146183-34.2022.8.17.2001	2200319477	G C DA SILVA CONVENIENCIA
0146184-19.2022.8.17.2001	2200100181	V B ASSIS
0146185-04.2022.8.17.2001	2200319728	MARINEZ AVELINO DE LIMA
0146186-86.2022.8.17.2001	2200100670	NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA
0146187-71.2022.8.17.2001	2200320033	JUVANETE NASCIMENTO MARQUES
0146188-56.2022.8.17.2001	2200101161	ELETRICA RECIFE LTDA
0146189-41.2022.8.17.2001	2200101242	CAREL REPRESENTACOES E DISTRIBUICOES LTDA - ME
0146190-26.2022.8.17.2001	2200320513	FRUTOS DO TOMATE LTDA
0146191-11.2022.8.17.2001	2200101293	GENIVAL TRINDADE MACHADO
0146192-93.2022.8.17.2001	2200320734	ELISANGELA CELESTINO DA SILVA MERCADINHO
0146193-78.2022.8.17.2001	2200103407	WILSON GERMANO DA COSTA - ME
0146194-63.2022.8.17.2001	2200320858	CLERIVALDO MENEZES DE SANTANA
0146195-48.2022.8.17.2001	2200103458	ASSISTELI ASSIST TEC ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
0146196-33.2022.8.17.2001	2200321013	ANDRE MELLO R DE OLIVEIRA CABELEIREIROS ME
0146197-18.2022.8.17.2001	2200103628	SEBASTIAO VELOSO FILHO - ME
0146198-03.2022.8.17.2001	2200321137	D M DIAS MERCEARIA
0146199-85.2022.8.17.2001	2200103849	FRANCISCO DE ASSIS LIMA INSTALACOES ME
0146200-70.2022.8.17.2001	2200321382	SUPERCLEAN SERVICOS E COMERCIO LTDA
0146202-40.2022.8.17.2001	2200321790	NORMA MARIA BELTRAO DE FARIAS
0146203-25.2022.8.17.2001	2200104608	F E LEITE

0146204-10.2022.8.17.2001	2200322605	ALLAN DELON BEZERRA DE ALMEIDA
0146205-92.2022.8.17.2001	2200105388	SERRALHARIA SAO LUIZ DO PINA LTDA
0146206-77.2022.8.17.2001	2200322800	AMARO CESAR GUSMAO DA SILVA & CIA LTDA - ME
0146207-62.2022.8.17.2001	2200106180	ORGANIZACAO TELEFONICA LTDA
0146208-47.2022.8.17.2001	2200323105	MARIA CABELEIREIRA LTDA
0146209-32.2022.8.17.2001	2200107682	TV MANCHETE LTDA
0146210-17.2022.8.17.2001	2200323270	TANIA REJANE FERREIRA DE LIMA
0146211-02.2022.8.17.2001	2200107755	B QUATRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146213-69.2022.8.17.2001	2200108425	NILTON MENDES DE VASCONCELLOS
0146215-39.2022.8.17.2001	2200109480	SILVA FREIRE LTDA
0146217-09.2022.8.17.2001	2200109804	REPROMAQ LTDA
0146218-91.2022.8.17.2001	2200323911	EURIDES LEITE DA SILVA
0146219-76.2022.8.17.2001	2200110500	LOQUE EQUIPAMENTOS LTDA
0146220-61.2022.8.17.2001	2200324276	STEVES SCANONI DA SILVA OLIVEIRA ME
0146221-46.2022.8.17.2001	2200110551	FERDIESEL LIMITADA
0146222-31.2022.8.17.2001	2200324462	GLEYCE ELANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME
0146223-16.2022.8.17.2001	2200112023	CAPOTARIA IMBIRIBEIRA SOM E EQUIPAMENTOS LTDA
0146224-98.2022.8.17.2001	2200324616	RANGEL JAQUES DOS SANTOS
0146225-83.2022.8.17.2001	2200112163	SM TELECOMUNICACOES LTDA
0146226-68.2022.8.17.2001	2200324683	W FELIX FERNANDO CABELEIREIROS
0146227-53.2022.8.17.2001	2200112260	ROMERO DUTRA DE AMORIM - ME
0146228-38.2022.8.17.2001	2200324691	FABIO JOSE DE LIMA CABELEIREIRO - ME
0146229-23.2022.8.17.2001	2200112449	TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146230-08.2022.8.17.2001	2200324802	FAMA SALAO DE BELEZA LTDA
0146231-90.2022.8.17.2001	2200112635	N J BRAGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LIMITADA
0146232-75.2022.8.17.2001	2200325043	COMERCIAL C J M LTDA
0146233-60.2022.8.17.2001	2200113089	CONSTRUTORA ELETRO CER LTDA
0146234-45.2022.8.17.2001 LTDA	2200325302	O & E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA
0146235-30.2022.8.17.2001	2200113151	BAZAR DO PESCADOR COMERCIO LTDA
0146236-15.2022.8.17.2001	2200113348	PANASERVICE ELETRONICA LTDA
0146237-97.2022.8.17.2001	2200325442	K E R MERCADINHO LTDA
0146238-82.2022.8.17.2001	2200113518	INCOFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIO LTDA - EPP
0146239-67.2022.8.17.2001	2200325841	DUVALLI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA - ME
0146240-52.2022.8.17.2001	2200113577	NADIR FONSECA DA COSTA - ME
0146241-37.2022.8.17.2001	2200326155	DAVID F. DE ARAUJO
0146242-22.2022.8.17.2001	2200114182	FARYD DE ALMEIDA ROZEMBERG
0146243-07.2022.8.17.2001	2200326210	JP DA SILVA CABELEIREIROS - ME
0146244-89.2022.8.17.2001	2200114441	HANSA OPERACOES MERCANTIS LTDA
0146246-59.2022.8.17.2001	2200114700	SEPERMERCADO NORDESTAO LTDA
0146247-44.2022.8.17.2001	2200326350	ANTONIO DE PADUA MENDES CAVALCANTI - ME
0146248-29.2022.8.17.2001	2200114794	BARTOLOMEU GABINO DE SOUZA
0146249-14.2022.8.17.2001	2200326635	ADEMAR ALVES DE BRITO MINIMERCADO - ME
0146250-96.2022.8.17.2001	2200115464	VIDEOTEIPE PRODUCOES LTDA - ME
0146251-81.2022.8.17.2001	2200326732	CELEBRIDADES CABELEIREIROS E COMERCIO LTDA
0146252-66.2022.8.17.2001	2200116118	IRMAOS CARRILHO LTDA
0146253-51.2022.8.17.2001	2200326910	JOSE WILSON XAVIER SILVA MINIMERCADO - ME
0146254-36.2022.8.17.2001	2200116282	COMERCIAL SILVA LTDA

0146255-21.2022.8.17.2001	2200327097	E. M. S. SOLUCOES EM SERVICOS DE ESTETICA LTDA
0146256-06.2022.8.17.2001	2200116592	CLUBE CARNAVALESCO MISTO LENHADORES
0146258-73.2022.8.17.2001	2200116916	REVESTIMENTOS E CIA LTDA
0146259-58.2022.8.17.2001	2200327674	IC RAFAEL - SALAO DE BELEZA
0146260-43.2022.8.17.2001	2200117130	POLYDISC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0146261-28.2022.8.17.2001	2200117777	NITA ROCHA DECORACAO DE EVENTOS E PAISAGISMO LTDA - ME
0146262-13.2022.8.17.2001	2200327887	MERCADINHO NUNES & LIMA LTDA
0146263-95.2022.8.17.2001	2200117955	ELIAS FIRMINO DOS SANTOS - ME
0146264-80.2022.8.17.2001	2200327917	JOSE SEVERINO PEREIRA NECO ME
0146265-65.2022.8.17.2001	2200118390	ANDRADE TECNICA LTDA
0146266-50.2022.8.17.2001	2200327925	JOSE SOARES DA SILVA ESTIVAS - ME
0146267-35.2022.8.17.2001	2200118463	BELGA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - ME
0146268-20.2022.8.17.2001	2200327933	JOSILIA DE ANDRADE VASCONCELOS MERCADINHO - ME
0146269-05.2022.8.17.2001	2200119397	COMDISCOS DISCOS TAPES E ACESSORIOS LTDA
0146270-87.2022.8.17.2001	2200328107	LUIZ FERNANDES SOUZA RAMOS MERCADINHO - ME
0146271-72.2022.8.17.2001	2200119842	CAETANO COSTA PEREIRA E FILHOS LTDA ME
0146272-57.2022.8.17.2001	2200328212	MARLUCE DE JESUS MARANHÃO VASCONCELOS
0146273-42.2022.8.17.2001	2200120492	JOMETAL JOSE MARIA MACEDO METALURGICA SA
0146274-27.2022.8.17.2001	2200328387	SANDRA DE SANTANA DIAS SOUZA - ME
0146275-12.2022.8.17.2001	2200120573	YPIRANGA SERVICOS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP
0146276-94.2022.8.17.2001	2200328603	ANDREA BENVINDO ANDRADE DE ARRUDA
0146277-79.2022.8.17.2001	2200120670	MARCOTIL LTDA
0146278-64.2022.8.17.2001	2200329189	MERCADINHO E. C. LTDA
0146279-49.2022.8.17.2001	2200120883	PROMETAL IND COM E REPRESENTACAO DE PROD METALURGICOS L
0146280-34.2022.8.17.2001	2200330047	M E M MERCADOS LTDA ME
0146281-19.2022.8.17.2001	2200120956	PUBLIFORMA LTDA - ME
0146282-04.2022.8.17.2001	2200330373	E F DA SILVA ME
0146283-86.2022.8.17.2001	2200121049	SIDNEY BARROS DA SILVA
0146284-71.2022.8.17.2001	2200330586	EDILSON FELIX DOS ANJOS
0146286-41.2022.8.17.2001	2200122282	RECICOMP COM & REP LTDA - ME
0146287-26.2022.8.17.2001	2200330799	LEETRANSFORME SALAO DE BELEZA LTDA.
0146288-11.2022.8.17.2001	2200122657	OURO VELHO MADEIRAS APARELHADAS LTDA
0146289-93.2022.8.17.2001	2200330802	JOSIANO FRANCISCO DA SILVA ME
0146290-78.2022.8.17.2001	2200122770	IMPLANE EMGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
0146291-63.2022.8.17.2001	2200330829	SANDRA C DO NASCIMENTO - ME
0146292-48.2022.8.17.2001	2200122860	EXTIMPAG COMERCIAL LTDA
0146293-33.2022.8.17.2001	2200332929	TRIGOPAO LTDA - ME
0146294-18.2022.8.17.2001	2200123050	JOSE DOMICIO DOS SANTOS - ME
0146295-03.2022.8.17.2001	2200333119	M J DA SILVA ALBUQUERQUE
0146296-85.2022.8.17.2001	2200123114	PRESTACAO DE SERVICOS DE SOM E COMERCIO LTDA
0146297-70.2022.8.17.2001	2200333127	MINIMERCADO O BARATEIRO LTDA - ME
0146298-55.2022.8.17.2001	2200123246	SOCIEDADE COMERCIAL SIALED LTDA
0146299-40.2022.8.17.2001	2200333402	SL ALIMENTOS LTDA
0146300-25.2022.8.17.2001	2200123637	F G AUTO PECAS LTDA - ME
0146301-10.2022.8.17.2001	2200333429	ESTUDARTE SERVICOS ALTERNATIVOS LTDA
0146302-92.2022.8.17.2001	2200124056	VIDRACARIA DIAMANTE LTDA - ME
0146303-77.2022.8.17.2001	2200124064	JOSE RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS

0146304-62.2022.8.17.2001	2200334310	MURILO HENRIQUE DA SILVA
0146305-47.2022.8.17.2001	2200125559	A C MENDONCA ALVES - ME
0146306-32.2022.8.17.2001	2200334638	MV COMERCIO HORTIFRUTTI LTDA
0146307-17.2022.8.17.2001	2200125672	MAQUINAS KLECIN LTDA
0146308-02.2022.8.17.2001	2200334999	M,A,L,P, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0146309-84.2022.8.17.2001	2200126270	PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0146310-69.2022.8.17.2001	2200335308	ALBERTO NOBRE DE LIMA PANIFICADORA
0146311-54.2022.8.17.2001	2200126512	ELETRO IMPERIAL LTDA ME
0146312-39.2022.8.17.2001	2200335499	THARES DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA - ME
0146313-24.2022.8.17.2001	2200335502	W. V. ALVES DA COSTA CABELEIREIROS
0146316-76.2022.8.17.2001	2200150235	QUALITY GRAF LTDA
0146318-46.2022.8.17.2001	2200568124	ADAO ANTONIO LINS - ME
0146320-16.2022.8.17.2001	2200571427	BMJ COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
0146321-98.2022.8.17.2001	2200155466	MADIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
0146322-83.2022.8.17.2001	2200160354	SELLY SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA
0146323-68.2022.8.17.2001	2200277502	AVICOLA DOIS IRMAOS LTDA
0146324-53.2022.8.17.2001	2200169556	DEMAO TINTAS LTDA
0146325-38.2022.8.17.2001	2200279998	FEITOZA & TENORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
0146326-23.2022.8.17.2001	2200173880	DIPLAL COMERCIO LTDA
0146327-08.2022.8.17.2001	2200306111	A F DA SILVA BARBOSA MERCADINHO
0146328-90.2022.8.17.2001	2200103253	ASSOCIACAO CULTURAL JAPONESA DO RECIFE
0146329-75.2022.8.17.2001	2200315978	DIAVA COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS E SERVICOS LTDA - ME
0146330-60.2022.8.17.2001	2200104292	CASA DA UVA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME
0146331-45.2022.8.17.2001	2200327739	FRIGORIFICO & MERCADINHO DANTAS LTDA - ME
0146332-30.2022.8.17.2001	2200128540	GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA
0146333-15.2022.8.17.2001	2200335626	FELIPE RAMOS P RIBEIRO
0146334-97.2022.8.17.2001	2200157663	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR LEITE ACOUGUE
0146335-82.2022.8.17.2001	2200335740	J S MERCADINHO COMERCIO LTDA
0146336-67.2022.8.17.2001	2200515594	JOSE MANOEL DA SILVA FRIGORIFICO
0146337-52.2022.8.17.2001	2200335766	V VALERIA FAGUNDES FARIAS SILVA - MERCADINHO
0146338-37.2022.8.17.2001	2200542907	PORTAL DO DISTRIBUIDOR & COMERCIO LTDA - ME
0146340-07.2022.8.17.2001	2200335936	WALTER INACIO DA SILVA
0146341-89.2022.8.17.2001	2200629840	TRANSPORTADORA RVM LTDA
0146342-74.2022.8.17.2001	2200335944	AMARA F DA S BELTRAO
0146343-59.2022.8.17.2001	2200336347	ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO
0146346-14.2022.8.17.2001	2200127136	STAR VIDEO LIMITADA
0146347-96.2022.8.17.2001	2200337220	SEVERINO J. DE SANTANA
0146349-66.2022.8.17.2001	2200127349	F ALENCAR ENGENHARIA LTDA - EPP
0146350-51.2022.8.17.2001	2200337289	VAREJAO DA ECONOMIA LTDA - ME
0146351-36.2022.8.17.2001	2200127462	CENTER FRIO ENGENHARIA LTDA
0146352-21.2022.8.17.2001	2200337866	PEDRO JUSTINO BARBOSA NETO - ME
0146353-06.2022.8.17.2001	2200128086	INDUSTRIA E COMERCIO ANTI FURT LTDA
0146354-88.2022.8.17.2001	2200338200	GC SILVA MERCADINHO LTDA - ME
0146355-73.2022.8.17.2001	2200128469	AMERICA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
0146357-43.2022.8.17.2001	2200339133	DANIEL MARTINS NOBREGA
0146358-28.2022.8.17.2001	2200128647	MANOEL TEIXEIRA FERREIRA
0146359-13.2022.8.17.2001	2200339605	JOAO FELIPE DA SILVA

0146360-95.2022.8.17.2001	2200128663	SEVERINO ANTONIO DA SILVA METAIS
0146361-80.2022.8.17.2001	2200339664	TELMA LOPES TEIXEIRA DE LIMA
0146362-65.2022.8.17.2001	2200128795	CINEMAX COMERCIO E SERVICOS LTDA
0146363-50.2022.8.17.2001	2200340166	DIAVE ALIMENTOS LTDA - ME
0146365-20.2022.8.17.2001	2200340263	DINO REVENDA DE ALIMENTOS LTDA
0146366-05.2022.8.17.2001	2200129031	REVENDEDORA DE PETROLEO CACIQUE LTDA
0146367-87.2022.8.17.2001	2200340905	VERIDIANA OTILIA DE MORAES - ME
0146368-72.2022.8.17.2001	2200129155	LUFLEX LTDA
0146369-57.2022.8.17.2001	2200341030	S & C - STUDIO DE CABELEIREIROS LTDA
0146370-42.2022.8.17.2001	2200129198	RICARDO LIMA DE AZEVEDO
0146371-27.2022.8.17.2001	2200341049	JUDITE FERNANDA DO NASCIMENTO
0146372-12.2022.8.17.2001	2200129244	ESTACIONAMENTO R E E LTDA ME
0146373-94.2022.8.17.2001	2200129252	COMERCIAL HIPOLITO LTDA
0146374-79.2022.8.17.2001	2200341294	ADRIANO PEREIRA DE LIMA
0146375-64.2022.8.17.2001	2200129333	SERRALHERIA SAO JORGE LTDA
0146377-34.2022.8.17.2001	2200341553	M & A DESIGN HAIR LTDA
0146379-04.2022.8.17.2001	2200341693	CARMEN LUCIA CHACON
0146380-86.2022.8.17.2001	2200129430	E C ROCHA FILHO
0146381-71.2022.8.17.2001	2200129600	SERRALHERIA BARRAFORTE LTDA - ME
0146382-56.2022.8.17.2001	2200341871	CARLA PATRICIA P. CAVALCANTI
0146383-41.2022.8.17.2001	2200129783	CONAC S A INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO
0146385-11.2022.8.17.2001	2200342061	GOMER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0146386-93.2022.8.17.2001	2200130005	BRASILEIRA COMERCIAL DE FERRAGENS E TINTAS LTDA
0146388-63.2022.8.17.2001	2200130307	SOARES - SUCATA E SERVICOS LTDA - ME
0146389-48.2022.8.17.2001	2200342118	LEANDRA PAULA SOARES DE SOUZA - ME
0146392-03.2022.8.17.2001	2200342177	JULIANA DO REGO BARROS SILVA
0146394-70.2022.8.17.2001	2200130641	J H MANUT DE EQUIP HOSPITALARES E LABORATORIAS LTDA
0146395-55.2022.8.17.2001	2200343114	RAYCKSON JOSE LIMA DA FONSECA
0146396-40.2022.8.17.2001	2200130889	ANTONIO DE PADUA DA SILVA
0146397-25.2022.8.17.2001	2200130951	COMERCIAL HAKT LTDA - ME
0146398-10.2022.8.17.2001	2200343513	MARCICLEIDE ANA VIDES SIMPLICIO - CABELEIREIROS
0146400-77.2022.8.17.2001	2200131001	CEDIBI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146401-62.2022.8.17.2001	2200343874	PATRICIA TAVARES DE SENA SILVA
0146403-32.2022.8.17.2001 PARA CONSTRUCAO LTDA	2200131036	PLUS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
0146404-17.2022.8.17.2001	2200343998	JOSE ROBERTO CAVALCANTI DE FRANCA-HORTIFRUTIGRANJEIROS
0146405-02.2022.8.17.2001	2200131044	EASYSOFT COMERCIO E SERVICOS LTDA
0146406-84.2022.8.17.2001	2200131052	JAIR FRANCISCO DA SILVA
0146407-69.2022.8.17.2001	2200131370	PERNAMBUCANA DISTRIBUIDORA DE ANTENAS LTDA
0146408-54.2022.8.17.2001	2200345257	JOSE HAMILTON VELOSO COMERCIO
0146409-39.2022.8.17.2001	2200131397	M A RIBEIRO CORREA - ME
0146410-24.2022.8.17.2001	2200345494	MERCADINHO IPSEP LTDA
0146412-91.2022.8.17.2001	2200131567	NOBRE PEREIRA VEICULOS LTDA
0146414-61.2022.8.17.2001	2200345516	ALESSANDRA PAULA GOMES DA SILVA
0146415-46.2022.8.17.2001	2200131907	CARLOS HENRIQUE MARQUES
0146416-31.2022.8.17.2001	2200345974	CRISTIANO DA SILVA ROCHA
0146417-16.2022.8.17.2001	2200132067	ROSINILDO B SANTOS
0146420-68.2022.8.17.2001	2200346024	AMANDA KAROLINE DE LIRA ANDRADE - CABELEIREIROS

0146421-53.2022.8.17.2001	2200132326	AIRTON TENORIO DE ALBUQUERQUE EPP
0146422-38.2022.8.17.2001	2200346725	SIBERIA ALVES DOS SANTOS
0146423-23.2022.8.17.2001	2200132369	STOP VIDEO LOCADORA LTDA
0146429-30.2022.8.17.2001	2200347110	GRACIANA CASSIANO DA ROCHA - ACOUGUE
0146430-15.2022.8.17.2001	2200132890	MULTIPARK ADM DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA
0146432-82.2022.8.17.2001	2200132911	GAS BEBERIBE LTDA
0146435-37.2022.8.17.2001	2200133101	INPERTRONIC IND. PERNAMBUCA EQUIP. ELETRONICOS LTDA
0146438-89.2022.8.17.2001	2200134140	INDUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA
0146443-14.2022.8.17.2001	2200134965	J R GOMES ALTO - FALANTES
0146446-66.2022.8.17.2001	2200135139	JANDUY ELETRONICA LTDA
0146449-21.2022.8.17.2001	2200135244	DINAMICA AUTO PECAS LTDA
0146454-43.2022.8.17.2001	2200135422	CENTRAL DISTRIBUIDORES DE PETROLEO LTDA
0146459-65.2022.8.17.2001	2200135708	CAVALTEC SISTEMA DE COMPUTACAO LTDA
0146460-50.2022.8.17.2001	2200347861	FORMA EMPREENDIMENTOS FISICO CORPORAL LTDA
0146462-20.2022.8.17.2001	2200135945	RAY FILM'S EQUIPADORA LTDA ME
0146463-05.2022.8.17.2001	2200348159	M DE LOURDES P DOS SANTOS
0146464-87.2022.8.17.2001	2200348515	J P A A COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
0146465-72.2022.8.17.2001	2200137581	HIDRONORTE-HIDRAULICA E CONSTRUCAO DO NORDESTE LTDA
0146467-42.2022.8.17.2001	2200348523	IRAILDO FERREIRA DA SILVA
0146468-27.2022.8.17.2001	2200137654	ALUIZIO MENDES DE LIMA FILHO
0146470-94.2022.8.17.2001	2200348736	MARIANA BEZERRA DE SA - ME
0146471-79.2022.8.17.2001	2200137697	IRMAOS CANDIDO SERVICOS DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
0146474-34.2022.8.17.2001	2200137794	GUARARAPES DISCO LTDA
0146476-04.2022.8.17.2001	2200349180	E. B DA SILVA SANTOS LANCHES
0146478-71.2022.8.17.2001	2200138120	ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA - ME
0146479-56.2022.8.17.2001	2200349872	MERCADINHO BRASILIENSE LTDA - ME
0146481-26.2022.8.17.2001	2200138871	VICENTE GOMES BEZERRA
0146484-78.2022.8.17.2001	2200349899	MARCOS ALEXANDRE LUNA DOS PRAZERES
0146485-63.2022.8.17.2001	2200148397	DIBESI - DISTRIBUIDORA DE BENS E SERVIOS LTDA
0146488-18.2022.8.17.2001	2200349910	WAGNER NASCIMENTO DE LIMA FRIOS - ME
0146491-70.2022.8.17.2001	2200148575	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA
0146495-10.2022.8.17.2001	2200148737	SIBRATEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146496-92.2022.8.17.2001	2200351222	MANOEL EUGENIO DE SOUZA JUNIOR CABELEIREIRO
0146498-62.2022.8.17.2001	2200148745	ITEC INDUSTRIALIZACAO E TERCERIZACAO LTDA
0146501-17.2022.8.17.2001	2200351940	TACIANA EMILIA TENORIO LTDA
0146506-39.2022.8.17.2001	2200352016	ISAQUIEL MENDES DE SALES - ME
0146507-24.2022.8.17.2001	2200149423	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA - ME
0146508-09.2022.8.17.2001	2200149431	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA - ME
0146510-76.2022.8.17.2001	2200352300	JORGE HENRIQUE DA CRUZ
0146512-46.2022.8.17.2001	2200149490	FINUS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
0146515-98.2022.8.17.2001	2200352571	L.P. DE SOUZA
0146516-83.2022.8.17.2001	2200149555	LEONARDO C LEAO - ME
0146518-53.2022.8.17.2001	2200352679	J. E. DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0146519-38.2022.8.17.2001	2200149610	RUBIVAL BARBOSA DE LIMA
0146522-90.2022.8.17.2001	2200353357	A M S DE SIQUEIRA CAMPOS
0146523-75.2022.8.17.2001	2200149814	MATHEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146524-60.2022.8.17.2001	2200149849	COMDIL COMERCIAL DE DISCOS LTDA

0146525-45.2022.8.17.2001	2200353489	BARROS FERREIRA CABELEIREIROS LTDA
0146528-97.2022.8.17.2001	2200150502	C.B. GRANITO LTDA
0146529-82.2022.8.17.2001	2200354248	SHEILA CRISTINA C. RODRIGUES
0146531-52.2022.8.17.2001	2200150782	AMS ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
0146532-37.2022.8.17.2001	2200354736	NETO CABELEIROS E ESTETICA LTDA - ME
0146535-89.2022.8.17.2001	2200151770	AM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146536-74.2022.8.17.2001	2200354868	ARTE DE LAVAR SERVICO DE LAVANDERIA LTDA
0146538-44.2022.8.17.2001	2200151959	HILDO GONZAGA PEDROSA
0146539-29.2022.8.17.2001	2200355988	EVELINE DE LOURDES DA CONCEICAO PRESENTES
0146540-14.2022.8.17.2001	2200152009	TELEDIGITUS APLICACOES ELETRONICAS LTDA
0146542-81.2022.8.17.2001	2200356500	MARIA JANECLEIDE SOUZA DA SILVA
0146543-66.2022.8.17.2001	2200152190	COMPLASTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146548-88.2022.8.17.2001	2200356577	ROSTAN INACIO DE LIMA MERCEARIA
0146549-73.2022.8.17.2001	2200152254	AMORIM FERRAGENS LTDA
0146551-43.2022.8.17.2001	2200356607	ANDRESSA CHRISTINE DE ARAUJO
0146555-80.2022.8.17.2001	2200153005	SERTAC AR CONDICIONADO LIMITADA
0146556-65.2022.8.17.2001	2200356690	PEDRO A. DA SILVA - CABELEIREIROS
0146559-20.2022.8.17.2001	2200153056	LEANDRO DE MELO LUCENA
0146560-05.2022.8.17.2001	2200356704	JOAO GOMES DOS SANTOS FILHO MERCEARIA
0146561-87.2022.8.17.2001	2200153200	ALUIZIO CARLOS DE OLIVEIRA
0146562-72.2022.8.17.2001	2200356844	ELVIO DA S CORDEIRO
0146564-42.2022.8.17.2001	2200356887	A FRANCISCO DO NASCIMENTO
0146565-27.2022.8.17.2001	2200153617	AUTO DIRECAO LTDA
0146567-94.2022.8.17.2001	2200357654	ALEXANDRE BELEM MORENO
0146569-64.2022.8.17.2001	2200153650	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA - ME
0146573-04.2022.8.17.2001	2200358685	MAXWELL DE SOUZA SILVA
0146574-86.2022.8.17.2001	2200154141	LEONIDAS VIEIRA DE MELO NETO
0146580-93.2022.8.17.2001	2200358723	CRISTIANE DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA-SALAO DE BELEZA
0146581-78.2022.8.17.2001	2200154664	PARANHOS E CAVALCANTI LTDA
0146582-63.2022.8.17.2001	2200358944	RENATA BEZERRA DE ARAUJO TRATAMENTO DE BELEZA
0146583-48.2022.8.17.2001	2200154826	EMT ENGENHARIA MONTAGEM E TUBULACAO LTDA
0146588-70.2022.8.17.2001	2200155539	PLACGESSO LTDA
0146589-55.2022.8.17.2001	2200359070	ANA TELMA CARVALHO PASSOS
0146593-92.2022.8.17.2001	2200155695	GEMEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146594-77.2022.8.17.2001	2200359100	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
0146597-32.2022.8.17.2001	2200155709	ELETROMUSICAL DO NORDESTE LTDA
0146599-02.2022.8.17.2001	2200359851	COMERCIAL D C M DE ALIMENTACAO LTDA - ME
0146603-39.2022.8.17.2001	2200155962	MANGAS COMERCIO LTDA
0146605-09.2022.8.17.2001	2200360337	J B BELTRAO DE FARIAS - MERCEARIA
0146608-61.2022.8.17.2001	2200156225	ANTONIO PINTO SOBRINHO REPRESENTACOES
0146614-68.2022.8.17.2001	2200156713	PERSI TETO SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146619-90.2022.8.17.2001	2200361651	G L DA SILVA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME
0146620-75.2022.8.17.2001	2200156845	IPUTINGA GAS LTDA ME
0146621-60.2022.8.17.2001	2200156942	NORTE ENGENHARIA DE EMPREENDIM E PARTICIPACOES S/A
0146622-45.2022.8.17.2001	2200361880	M.O. NEVES
0146626-82.2022.8.17.2001	2200157043	PR GAS LTDA
0146628-52.2022.8.17.2001	2200157116	COMERCIAL DE TINTAS MABER LTDA

0146631-07.2022.8.17.2001	2200362364	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS MERCEARIA
0146633-74.2022.8.17.2001	2200157299	SHOPPING DO PINTOR LTDA
0146635-44.2022.8.17.2001	2200157345	PIACERE LTDA
0146637-14.2022.8.17.2001	2200363085	ACADEMIA KN PHYSICAL LTDA - ME
0146638-96.2022.8.17.2001	2200157361	MARIA APARECIDA CANTARELLI DE OLIVEIRA
0146639-81.2022.8.17.2001	2200363131	CICERO H P DA SILVA - HORTIGRANJEIRO
0146640-66.2022.8.17.2001	2200157477	COPEGAS EMPREENDIMENTOS LTDA
0146644-06.2022.8.17.2001	2200363301	ROMULO DA SILVA MORAES NETO
0146645-88.2022.8.17.2001	2200157493	W DE F RIBEIRO TRANSPORTE E LOGISTICA - EPP
0146647-58.2022.8.17.2001	2200157531	ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO - ME
0146649-28.2022.8.17.2001	2200364189	MARIA LUIZA DA SILVA FRUTAS E VERDURAS
0146650-13.2022.8.17.2001	2200158023	ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
0146654-50.2022.8.17.2001	2200364219	CYNTIA VERONICA DE LIMA SANTOS
0146655-35.2022.8.17.2001	2200158082	RALIME VIDEO LOCADORA LTDA
0146657-05.2022.8.17.2001	2200158384	MAZZINI CONFECÇÕES LTDA
0146658-87.2022.8.17.2001	2200364316	RIVADALVO GOMES DA SILVA MINIMERCADO
0146661-42.2022.8.17.2001	2200364332	MARIA CLAUDIA DA SILVA CINTRA
0146663-12.2022.8.17.2001	2200158570	ARCONTEST SERVICOS LTDA
0146666-64.2022.8.17.2001	2200158945	ALEXANDRE CORDEIRO DE FREITAS
0146667-49.2022.8.17.2001	2200364995	ADROALDO JOSE DA SILVA FRIGORIFICO
0146669-19.2022.8.17.2001	2200159127	DR-TELECOMUNICAÇÕES SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
0146672-71.2022.8.17.2001	2200365185	ELIANE FELIX DE OLIVEIRA
0146673-56.2022.8.17.2001	2200159704	USUFRUTO CONFECÇÕES LTDA
0146677-93.2022.8.17.2001	2200365568	A E B SILVEIRA DE PAULA MERCADINHO - ME
0146678-78.2022.8.17.2001	2200159950	RBM COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME
0146682-18.2022.8.17.2001	2200365886	J DE OLIVEIRA MINIMERCADO ME
0146684-85.2022.8.17.2001	2200159992	M J S CHALEGRE ME
0146685-70.2022.8.17.2001	2200160060	LIGACAO DIRETA COM O DIVINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
0146686-55.2022.8.17.2001	2200365908	JOAO JOSE MATHIAS SALAO DE BELEZA
0146687-40.2022.8.17.2001	2200160222	COMERCIAL BARRETAO LTDA
0146689-10.2022.8.17.2001	2200365983	EDSON JOAO NASCIMENTO DA SILVA - ME
0146690-92.2022.8.17.2001	2200160249	POSTO COMVEL LTDA
0146693-47.2022.8.17.2001	2200366920	RICARDO FELIX DA SILVA
0146695-17.2022.8.17.2001	2200367226	DARIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
0146699-54.2022.8.17.2001	2200367714	NATHALIA GRAZIELLA VIEIRA DE FRANCA
0146701-24.2022.8.17.2001	2200367951	EDILSON FERREIRA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0146703-91.2022.8.17.2001	2200368745	C.M.S. MERCADINHO LTDA - ME
0146705-61.2022.8.17.2001	2200161903	ESTEVAO MARANHÃO ENGENHARIA LTDA
0146706-46.2022.8.17.2001	2200369067	ANA LIDIA BRAGA BARBOZA
0146707-31.2022.8.17.2001	2200162357	VISAO SERVICOS E INSTALAÇÕES LTDA
0146708-16.2022.8.17.2001	2200369148	VALQUIRIA LIMA DE OLIVEIRA
0146709-98.2022.8.17.2001	2200162519	CHAVES COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
0146711-68.2022.8.17.2001	2200369245	GILSON JOSE DA SILVA MERCADINHO
0146712-53.2022.8.17.2001	2200162586	RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA
0146713-38.2022.8.17.2001	2200369938	CLINICA JBS ESTETICA LTDA
0146714-23.2022.8.17.2001	2200162624	ELETRO SATELITE LTDA
0146715-08.2022.8.17.2001	2200370391	ELAINNY ELLY FERREIRA SANTOS

0146717-75.2022.8.17.2001	2200162640	FILISERVICE BALANCAS E MAQUINAS LTDA - EPP
0146718-60.2022.8.17.2001	2200370421	E. J. SANTOS DA SILVA - MERCADINHO - ME
0146719-45.2022.8.17.2001	2200162950	ADP ASFORA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
0146720-30.2022.8.17.2001	2200370545	D C DE ALMEIDA
0146722-97.2022.8.17.2001	2200163752	R.N GOMES FILHO
0146724-67.2022.8.17.2001	2200370642	ALDO MARQUES PEREIRA
0146726-37.2022.8.17.2001	2200163841	MANTENGE MANUTENCAO TECNICA E ENGENHARIA LTDA
0146727-22.2022.8.17.2001	2200371010	B.T. BEZERRA VIEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS
0146728-07.2022.8.17.2001	2200164155	DINOX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0146729-89.2022.8.17.2001	2200371266	R S BAZANTE
0146730-74.2022.8.17.2001	2200164210	PENTA-PROJETOS ELETRICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP
0146732-44.2022.8.17.2001	2200371754	VENTURA & LORDAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0146733-29.2022.8.17.2001	2200164368	VEJA TINTAS E MATERIAS DE CONSTRUCOES LTDA
0146736-81.2022.8.17.2001	2200371762	BROTHERS CABELEIREIROS LTDA
0146737-66.2022.8.17.2001 - ME	2200164538	VELPAC - VERALDA LUCIANA, PROJETOS ASSESSORIA E COMERCIO EIRELI
0146739-36.2022.8.17.2001	2200371835	GTT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
0146740-21.2022.8.17.2001	2200164546	POSTO CAIARA LTDA
0146741-06.2022.8.17.2001	2200371916	S.A.C. BRANCO DE MEDEIROS LATICINIOS E FRIOS
0146743-73.2022.8.17.2001	2200164945	COMGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146745-43.2022.8.17.2001	2200372017	ETYSAN CABELEIREIROS LTDA
0146747-13.2022.8.17.2001	2200165151	LILLITUT COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
0146748-95.2022.8.17.2001	2200372114	CLAUDINETE DA SILVA SANTOS
0146750-65.2022.8.17.2001	2200165747	MAVEP - MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTDA - ME
0146751-50.2022.8.17.2001	2200372254	PATRICIA BARBOSA VIDAL ME
0146754-05.2022.8.17.2001	2200166670	OFICINA DE ALFAIATES LTDA
0146755-87.2022.8.17.2001	2200372319	J.M.T. MERCADINHO LTDA
0146757-57.2022.8.17.2001	2200167081	BIO DIAGNOSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
0146758-42.2022.8.17.2001	2200372513	LUIZ FERREIRA DA SILVA CEREAIS
0146760-12.2022.8.17.2001	2200167294	G DE MACEDO - ME
0146762-79.2022.8.17.2001	2200373420	ANDRE ALVES DA SILVA - CABELEIREIRO
0146765-34.2022.8.17.2001	2200373439	CATARINA GONCALVES DE SOUZA
0146766-19.2022.8.17.2001	2200168320	IRMAOS SULIANO LTDA
0146768-86.2022.8.17.2001	2200168533	METALURGICA ATUAL LTDA
0146771-41.2022.8.17.2001	2200374125	MARILEIDE MARIA DA SILVA
0146773-11.2022.8.17.2001	2200374435	DIEGO CARDOSO COSTA - CABELEIREIROS
0146776-63.2022.8.17.2001	2200168576	VIACOM VIA DE COMUNICACAO LTDA
0146777-48.2022.8.17.2001	2200374508	J F PEREIRA DA SILVA
0146778-33.2022.8.17.2001	2200168967	LACEGUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS INDUSTRIA COMERCIO
0146779-18.2022.8.17.2001	2200374613	AUGUSTO MATIAS NETO
0146781-85.2022.8.17.2001	2200169084	BRUNO BENICIO DE MORAES
0146783-55.2022.8.17.2001	2200374788	ADRIANA MARIA DA SILVA BARBOSA - ME
0146784-40.2022.8.17.2001 IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - ME	2200169351	E-10 LOCACAO DE MAQUINAS E COMERCIO DE FERRAMENTAS,
0146786-10.2022.8.17.2001	2200374907	HERBET CAULLERY INACIO DE OLIVEIRA CABELEIREIROS
0146787-92.2022.8.17.2001	2200169440	MESBLA VEICULOS RECIFE LTDA
0146788-77.2022.8.17.2001	2200375059	LUCINEIDE BEZERRA BARBOSA MERCADINHO - ME
0146790-47.2022.8.17.2001	2200169602	LOJAS INSINUANTE LTDA

0146794-84.2022.8.17.2001	2200169777	BY CAR ACESSORY LTDA
0146797-39.2022.8.17.2001	2200375490	J B DE ALMEIDA MERCADINHO
0146798-24.2022.8.17.2001	2200169920	MUNDO DAS LUMINARIAS LTDA
0146800-91.2022.8.17.2001	2200375725	KARINE REGINA RODRIGUES FERREIRA ME
0146801-76.2022.8.17.2001	2200170082	LEAO E COHEN LTDA
0146805-16.2022.8.17.2001	2200376160	ELIANE RODRIGUES DA SILVA - CABELEIREIRA
0146806-98.2022.8.17.2001	2200170198	BELGA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
0146809-53.2022.8.17.2001	2200376462	SS SERVICOS E COMERCIO LTDA
0146815-60.2022.8.17.2001	2200170848	FERKROM COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
0146818-15.2022.8.17.2001	2200377388	M P B DE MORAIS
0146822-52.2022.8.17.2001	2200377396	JUNIOR CABELEIREIROS LTDA
0146824-22.2022.8.17.2001	2200171348	RONALDO FERREIRA DE LIMA - ME
0146830-29.2022.8.17.2001	2200171410	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA - ME
0146833-81.2022.8.17.2001	2200171445	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA - ME
0146834-66.2022.8.17.2001	2200378163	REAL LAVANDERIA LTDA
0146839-88.2022.8.17.2001	2200171518	SUSPENCAR FREIO ESCAPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
0146840-73.2022.8.17.2001	2200378287	VERA LUCIA DE ARAUJO FERREIRA MINIMERCADO
0146841-58.2022.8.17.2001	2200378325	ESTETICA ACONCHEGO LTDA - ME
0146847-65.2022.8.17.2001	2200379151	R. FERREIRA MACEDO
0146850-20.2022.8.17.2001	2200379453	I B DE SOUSA CALCADOS
0146855-42.2022.8.17.2001	2200379755	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM PRATO LTDA
0146860-64.2022.8.17.2001	2200380591	MERCADINHO QUINTINO E SOBRAL LTDA
0146864-04.2022.8.17.2001	2200380702	ESPACO 1000 BELEZA E ESTETICA LTDA
0146865-86.2022.8.17.2001	2200380974	ROBERTA MEDICIS MARANHAO E SILVA - ME
0146868-41.2022.8.17.2001	2200381024	ESPACO CABELEIREIRO CRESO RUFINO LTDA - ME
0146873-63.2022.8.17.2001	2200381164	JOAO PEREIRA DA SILVA
0146879-70.2022.8.17.2001	2200381938	PELLOS E FORMAS CABELEIREIROS LTDA
0146884-92.2022.8.17.2001	2200382055	VERA LUCIA FELIX DE ARAUJO
0146886-62.2022.8.17.2001	2200382063	LUCIANA M DAS NEVES
0146890-02.2022.8.17.2001	2200382373	ANTONIO CARLOS AGUIAR DA SILVA - ME
0146895-24.2022.8.17.2001	2200382845	LEITE & SILVA IRMAOS COMERCIO LTDA - ME
0146898-76.2022.8.17.2001	2200382969	E. G. DOS SANTOS - LIVRARIA
0146903-98.2022.8.17.2001	2200383973	GLORIA LOPES DE ARAUJO
0146907-38.2022.8.17.2001	2200384872	HORTI & FRIOS ALIMENTOS LTDA - ME
0146919-52.2022.8.17.2001	2200386069	MARCOS DE LIMA VASCONCELOS
0146924-74.2022.8.17.2001	2200386689	RICARDO BARBOSA DA CRUZ
0146928-14.2022.8.17.2001	2200386697	MICHELLE LIMEIRA DE CARVALHO
0146930-81.2022.8.17.2001	2200386727	JOSE FERREIRA DA SILVA ALIMENTOS
0146936-88.2022.8.17.2001	2200387707	RIZALVA SATIRO DA SILVA CABELEIREIRA
0146945-50.2022.8.17.2001	2200388770	MARCO ANTONIO DE QUEIROGA VANDERLEY
0146946-35.2022.8.17.2001	2200388959	EDNALDO DE S OLIVEIRA
0146949-87.2022.8.17.2001	2200388967	F.DE A.P. DA SILVA
0146951-57.2022.8.17.2001	2200389009	SONIA MARIA SOUZA DA SILVA FRUTAS
0146956-79.2022.8.17.2001	2200389068	ELIUDE GOMES BEZERRA
0146960-19.2022.8.17.2001	2200389351	JOSE ADILSON BARBOSA DE BARROS
0146965-41.2022.8.17.2001	2200389556	MAURICIO CORREIA DOS SANTOS
0146967-11.2022.8.17.2001	2200389637	LINDENAY DA SILVA MOURA

0146968-93.2022.8.17.2001	2200389769	V L DO NASCIMENTO COMERCIAL MERCEARIA
0146971-48.2022.8.17.2001	2200389866	JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS ESTIVAS
0146973-18.2022.8.17.2001	2200389890	UNIMART SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
0146974-03.2022.8.17.2001	2200389904	CLAUDEMIL TAVARES DA SILVA
0146978-40.2022.8.17.2001	2200389980	PEDRO ALEXANDRINO FERREIRA MERCEARIA
0146986-17.2022.8.17.2001	2200390619	HELENO E JANE LTDA
0146990-54.2022.8.17.2001	2200390961	FABIANO SOARES GONCALVES
0146994-91.2022.8.17.2001	2200390970	CENTRO NORTE ESTETICA LTDA - ME
0147001-83.2022.8.17.2001	2200391283	A.C.B. DE MORAES ANDRADE - MERCADINHO
0147003-53.2022.8.17.2001	2200391356	CLAUDIA CRISTINA FERREIRA DA CONCEICAO
0147005-23.2022.8.17.2001	2200391526	MEGAHAIR FORTE CABELEIREIROS LTDA
0147006-08.2022.8.17.2001	2200136631	AUTOPARK & SERVICOS DO NORDESTE LTDA - ME
0147008-75.2022.8.17.2001	2200391534	SANDRA MARIA GOMES MERCADINHO
0147009-60.2022.8.17.2001	2200148834	COMERCIAL DE SOM E RELOGIOS LTDA
0147013-97.2022.8.17.2001	2200391844	P & S MERCADINHO LTDA ME
0147021-74.2022.8.17.2001	2200152025	POWER COM E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
0147022-59.2022.8.17.2001	2200392417	JOAO PEREIRA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE ESTIVAS
0147031-21.2022.8.17.2001	2200156241	J M CARVALHO SERVICOS
0147046-87.2022.8.17.2001	2200393197	MARCELO ALVES DA SILVA
0147052-94.2022.8.17.2001	2200393430	MARIA DAS DORES DOS SANTOS CABELEIREIRA
0147071-03.2022.8.17.2001	2200164988	MARIA DO CARMO CESAR DE MENEZES LIMA
0147073-70.2022.8.17.2001	2200394916	MORENALVES ESTUDIO DE BELEZA LTDA
0147077-10.2022.8.17.2001	2200394940	GONCALVES MARANHAO SERVICOS E COMERCIO DE BELEZA LTDA - ME
0147079-77.2022.8.17.2001	2200171135	NORTE OLEO COMERCIO LTDA
0147086-69.2022.8.17.2001	2200172239	I LIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
0147093-61.2022.8.17.2001	2200397605	B. R. DE MELO GALDINO
0147098-83.2022.8.17.2001	2200172638	AFETO DECORACOES LTDA - ME
0147099-68.2022.8.17.2001	2200398768	VANDERSON RICARDO MALHEIROS DE SOUZA
0147100-53.2022.8.17.2001	2200172662	SERRALHARIA E VIDRACARIA O BOM PASTOR LTDA
0147103-08.2022.8.17.2001	2200173367	F P MIRANDA ME
0147104-90.2022.8.17.2001	2200399039	JOMOVI COMERCIO PARA PANIFICACAO LTDA - ME
0147107-45.2022.8.17.2001	2200399225	GIANELLI PATRESE DESCHAMPS

**CAPITAL****Capital - 4ª Vara Cível - Seção A****Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

Juiz de Direito: Tomás de Aquino Pereira de Araújo (Titular)

Chefe de Secretaria: Carlos Augusto Gonçalves Leite

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº **00009/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: **0074443-80.2014.8.17.0001**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: DANIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: PE027695 - AYANNE FREITAS DE PAIVA

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Advogado: PE022077 - ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

Advogado: PE033530 - Vanessa Krauss de Oliveira Dias

Réu: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Advogado: PE056224 - TIBERIO CAVALCANTE

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência Processo nº 0074443-80.2014.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição juntada aos autos as fls. 133/137. Recife (PE), 23/03/2023. Carlos Augusto Gonçalves Leite Chefe de Secretaria

**Capital - 11ª Vara Cível - Seção B**

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Juiz de Direito: Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Caio Cesar Araujo Barreto

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00008/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00001

Processo Nº: 0056004-89.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Inaldo José Barbosa

Advogado: PE014516 - Mônica Simões Megale

Réu: UNICARD - CARTÃO BNL

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B Processo nº 0056004-89.2012.8.17.0001 SENTENÇA Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença, em que INALDO JOSÉ BARBOSA figura como credor, enquanto o devedor é BANCO ITAUCARD S/A. O réu veio aos autos e, voluntariamente, realizou o adimplemento do valor ao qual restou condenado, no montante de R\$ 42.054,15 (quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos), vide comprovante de depósito de fls. 157. A parte autora, por sua vez, requereu a expedição de alvará, sem fazer qualquer ressalva, tendo indicado conta bancária para o recebimento do valor (fls. 176). Nota-se que neste momento o autor procedeu à constituição de nova patrona nos autos, distinta da que atuou durante toda a fase de conhecimento (consoante procurações de fls. 22 e 177). Sobreveio a petição de fls. 181/182, por meio da qual a Sra. Mônica Simões Megale, advogada que atuou em nome do postulante na fase de conhecimento pugnou pela expedição de alvará correspondente ao montante que lhe cabe do depósito efetuado pela devedora, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago, atinente aos honorários sucumbenciais. Informou conta bancária para a disponibilização da monta. É o que importa relatar. Decido. Não havendo qualquer discordância aos valores depositados pela devedora, tendo havido o pagamento integral da condenação, considero satisfeita a persecução do cumprimento da sentença, motivo pelo qual JULGO EXTINTA esta fase, com fundamento nos artigos 924, II e 925, do CPC. Considerando que o título exequendo fixou honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação (fls. 93/95) e que a parte devedora, ao efetuar o depósito, indicou que este se refere à integralidade do valor ao qual restou condenada, certo é que o pagamento abarcou os honorários sucumbenciais. Assim, a advogada que atuou na fase de conhecimento faz jus à percepção de 20% (vinte por cento) do valor do depósito de fls. 157. Nesse sentido, após a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, determino a expedição dos competentes alvarás, da seguinte forma: a) R\$ 33.643,32 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e acréscimos legais porventura devidos em favor do autor; b) R\$ 8.410,83 (oito mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos) e acréscimos legais porventura devidos em favor da Sra. Mônica Simões Megale. Conforme certidão de fls. 175, não há pendência de custas referentes à fase de conhecimento. Por ter ocorrido pagamento voluntário da condenação, não há falar em custas referentes à fase de cumprimento de sentença, tampouco em honorários advocatícios desta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Adotadas as providências de praxe, ao arquivo. Recife, 20 de março de 2023 Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

**Capital - 19ª Vara Cível - Seção A****Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A**

Juiz de Direito: José Ronemberg Travassos da Silva (Titular)

Chefe de Secretaria: Sidney Pedrosa de Melo

Data: 22/03/2023

**Pauta de Atos Ordinatórios N° 00014/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores intimados dos ATOS ORDINATÓRIOS proferidos pela Secretaria deste Juízo nos processos abaixo relacionados:

**Processo N°: 0076803-85.2014.8.17.0001 (11738)**

**Natureza da Ação: Procedimento ordinário**

**Autor: CECI CONTE**

**Advogado: PE028987 - ROBSON ALEXANDRE DE LIMA**

**Advogado: PE025636 - João Henrique Nobre de Vasconcelos Souza**

**Advogado: SP088124 - ARTUR WATSON SILVEIRA**

**Réu: Banco do Brasil S/A**

**Advogado: CE016477 - DAVID SOMBRA PEIXOTO**

**ATO ORDINATÓRIO** Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância Processo nº 0076803-85.2014.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, tomarem ciência do retorno dos autos da 2ª Instância e informarem os dados das contas bancárias de titularidade dos credores, para fins de expedição de alvará de transferência, nos termos dos itens 52 e 53 da sentença de fls. 96-99, mantida integralmente. Recife (PE), 22/03/2023. SIDNEY PEDROSA DE MELO Chefe de Secretaria

**Capital - 21ª Vara Cível - Seção A****Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A****Juiz de Direito: Nehemias de Moura Tenório****Chefe de Secretaria: Juliana Patricia G Vila Nova****Data: 23/03/2023****Pauta de Despachos Nº 00008/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0024306-02.2011.8.17.0001****Natureza da Ação: Procedimento ordinário****Autor: JOSELMA DE ARAUJO LIRA****Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias****Advogado: PE025291 - Juliana Campos de Azevedo****Advogado: PE031066 - Arine Pedrosa da Costa****Advogado: PE037561 - Maria Sophia Bandeira de Aguiar****Réu: Oi Telefonía -TNL TCS S/A****Advogado: PE015178 - Erik Limongi Sial****Réu: OI - TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Despacho:

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte credora, para, querendo, dar início ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 524 do CPC de 2015, por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJE, conforme determinado nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 13 de 25 de maio de 2016, observando o prazo do art. 3º da mesma Instrução. **Intime-se ainda o demandado para, no prazo de 10 dias, proceder com o recolhimento da custas finais.** Recife (PE), 23 de março de 2023. Juliana Patricia Gomes Vila Nova Chefe de Secretaria

**Capital - 28ª Vara Cível - Seção B****Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B****Juiz de Direito: José Gilmar da Silva (Titular)****Chefe de Secretaria: Carolina de S. Lins T Galindo****Data: 23/03/2023****Pauta de Despachos Nº 00002/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0029062-49.2014.8.17.0001****Natureza da Ação: Procedimento ordinário**

Autor: Carlos Alberto Barros Bianchi

Advogado: PE029626 - Saulo Gonzaga Cruz Pereira

Réu: CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAUJO LTDA

Advogado: PE029445 - Helder Barbosa de Oliveira Filho

Advogado: PE028754 - Daniel Nejaim Lemos

Advogado: PE038684 - JOAO DIAS SPINELLI NETO

Advogado: PE001395A - RODRIGO FERNANDES MARTINS

Advogado: PE031017 - ARTHUR L. COIMBRA DE BARROS

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância Processo nº 0029062-49.2014.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Recife (PE), 23/03/2023. Carolina de S L T Galindo Chefe de Secretaria

**Processo Nº: 0034040-16.2007.8.17.0001****Natureza da Ação: Procedimento ordinário**

Autor: JOAO CARLOS RIBEIRO

Advogado: PE022366 - ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS

Advogado: PE052357 - vanessa fernandes costa landim saraiva

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogado: SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogado: PE025395 - RAPHAEL AGUIAR MENDES DE HOLANDA

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância Processo nº 0034040-16.2007.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Recife (PE), 23/03/2023. Carolina de S L T Galindo Chefe de Secretaria

**Processo Nº: 0097586-35.2013.8.17.0001****Natureza da Ação: Procedimento ordinário**

Autor: VERA LUCIA LACERDA S DE MELO

Advogado: PE021041 - Daniel George de Barros Macedo

Réu: Banco Panamericano S/A

Advogado: PE001161 - Cristiane Belinati Garcia Lopes

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância Processo nº 0097586-35.2013.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Recife (PE), 23/03/2023. Carolina de S L T Galindo Chefe de Secretaria

**Processo Nº: 0086949-25.2013.8.17.0001**

**Natureza da Ação: Procedimento ordinário**

Autor: Maria Luiza Coelho Nunes Batista de Carvalho

Representante Legal: ISAAC BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR

Advogado: PE018412 - FABIANA CESAR VERAS

Advogado: PE018503 - MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETO JÚNIOR

Advogado: PE017330 - Viviane Guerra de Melo

Réu: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado: PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância Processo nº 0086949-25.2013.8.17.0001 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Recife (PE), 23/03/2023. Carolina de S L T Galindo Chefe de Secretaria

**Processo Nº: 0054762-61.2013.8.17.0001**

**Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse**

Autor: BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SP182951 – Paulo Eduardo Prado

Advogado: SP257220 – Reinaldo Luís T. L. Mandaliti

Réu: Acqualibre Química E Utilidades Ltda EPP

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Recife (PE), 08/11/2022. Robson Jose dos Santos Chefe de Secretaria

## Capital - 2ª Vara Criminal

Segunda Vara Criminal da Capital

Juiz de Direito: Maria do Perpétuo Socorro de Britto Alves (Titular)

Chefe de Secretaria: Dhebora Aldene da Silva

Data: 13/02/2023

Pauta de Intimação de Audiência

OBS: Favor entrar em contato com esta Vara para receber Link da audiência.

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 02 de MAIO de 2023 às 14:30 horas

Processo Nº: 0004147-91.2018.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado(a): Renata Maria do Nascimento Felix

Acusado(a): Sérgio Jerônimo Santos da Cunha

Advogado: Dr. Carlos Roberto Santos de Andrade Jr. OAB/PE 44.287

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 02 de MAIO de 2023 às 14:30 horas

**Capital - 4ª Vara Criminal****QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Juiz de Direito: João Ricardo da Silva Neto (Titular)

Chefe de Secretaria: Nirenilson José Santos Souza

**PAUTA DE SENTENÇAS Nº 00014/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

**Sentença nº 2022/00590****Processo nº 0045495-70.2010.8.17.0001**

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: RIVALDO CARLOS BEZERRA RAMOS

Advogado: PE014513 - José Humberto Alves de Lima

Vítima: Robson Vieira Simão

Sentença: O réu RIVALDO CARLOS BEZERRA RAMOS foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão. (fls. 171/176). A denúncia foi devidamente recebida em 24/02/2011. (fl. 384). Embargos de Declaração fl. 431 Não houve recurso por parte do MP. É o Relatório. Decido. Com o advento da sentença, nasce para o Estado o poder/dever de executá-la, que se denomina pretensão executória. Por isso, escoado o prazo que a própria lei estabelece, observadas suas causas modificadoras, prescreve o direito estatal à punição do infrator. Após a sentença, a pena que passa a reger a prescrição do delito é aquela aplica em concreto. Transcrevo os artigos pertinentes: *Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (...)IV - pela prescrição, decadência ou perempção; Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; Entre o recebimento da denúncia e a sentença penal condenatória, houve um lapso temporal superior ao previsto em lei sem demonstrar-se presente qualquer outra causa interruptiva, suspensiva e/ou impeditiva da prescrição (arts. 116 e 117, ambos do CP). Concluo que, sem a incidência de causas impeditivas da prescrição (art. 116) e sem a ocorrência de outra causa interruptiva e/ou suspensiva da mesma, mostra-se presente nestes autos uma das causas de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado, matéria sempre de ordem pública em Direito Penal. *Art. 61 do Código de Processo Penal - Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Diante destas considerações, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pelo advento da prescrição da pretensão executória do estado, do acusado RIVALDO CARLOS BEZERRA RAMOS em relação ao fato mencionado nestes autos. P.R.I.* Diligências e anotações necessárias. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Recife/PE, 22 de dezembro de 2022. Lucas Tavares Coutinho. Juiz Substituto.*

DADO E PASSADO nesta Comarca da Capital, Recife-PE, 23 de março de 2023. Eu, Nirenilson J S Souza, Chefe de Secretaria, editei e fiz publicar.

**QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Juiz de Direito: João Ricardo da Silva Neto (Titular)

Chefe de Secretaria: Nirenilson José Santos Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Republicação por incorreção no DJ-e nº 45/2023, 10.03.2023)

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das DECISÕES PROFERIDAS nos processos abaixo relacionados:

**Processo nº 0037779-16.2015.8.17.0001****Expediente nº 2023.0118.000737**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ABIDORAL JOSE DA SILVA

Advogado: PE043056 - Edivânia da Silva Oliveira

Vítima: FILISERVICE BALANCAS E MAQUINAS LTDA

**Despacho:** R.H. – Despacho. — Autue-se o mandado de intimação de fl(s). 52 devidamente cumprido. **Indefiro o pedido de fl(s). 72/73 dos autos. Intime(m)-se.** Secretaria, expedientes necessários. Recife-PE, 9 de março de 2023. João Ricardo da Silva Neto. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Recife-PE.

DADO E PASSADO nesta Comarca da Capital, Recife-PE, 23 de março de 2023. Eu, Nirenilson J S Souza, Chefe de Secretaria, editei e fiz publicar.

**QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Juiz de Direito: João Ricardo da Silva Neto (Titular)

Juiz de Direito: Lucas Tavares Coutinho (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Nirenilson José dos Santos Souza

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das DECISÕES proferidas nos autos dos processos abaixo relacionados:

**Processo nº 0013747-73.2017.8.17.0001****Expediente nº 2023.0118.000828**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado CARLOS DA SILVA

Advogado: PE038888 - Marcos Aurélio Carvalho de Mesquita

Defensor Público Ana Elizabeth Moreira Neves

Vítima THALLYS HENRIQUE COSTA

**Finalidade:** Ficam intimado o advogado, acima qualificado, para apresentar as alegações finais em memoriais, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.

DADO E PASSADO nesta Comarca da Capital, Recife-PE, 23 de março de 2023. Eu, Nirenilson J S Souza, Chefe de Secretaria, editei e fiz publicar.

## Capital - 6ª Vara Criminal

### PAUTA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

O Doutor **Luciano de Castro Campos**, Juiz de Direito desta Sexta Vara Criminal da Capital, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

**FAZ SABER** que pelo presente edital de intimação de sentença, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da(s) SENTENÇA(S) prolatada(s) nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo nº 0002244-17.2022.8.17.5001

**AUTOR: 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**

**SENTENCIADO: WESLEY MARCONI DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: Dr. THULIO MENDES DE SOUZA – OAB/PE 37.699**

### SENTENÇA

**Parte dispositiva final da sentença** : “ (...) Isto posto e do que mais nos autos constam, julgo **PROCEDENTE** o pedido inserto na denúncia apresentada neste processo, para condenar, como em verdade condeno o acusado, **WESLEY MARCONI DOS SANTOS SILVA**, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

Atendendo aos preceitos esculpidos nos arts. 59 e 68 do estatuto penal repressivo e art. 42 da Lei n. 11.343/2006, passo e dosar e individualizar a pena em face do condenado.

**1ª Fase da fixação da pena** - *Circunstâncias judiciais (art. 59 do CPB):*

1. *Culpabilidade - concreta e de alta reprovabilidade; o réu foi preso em local conhecido pelo intenso tráfico de drogas*

2. *Antecedentes: O réu possui antecedentes:*

3. *Conduta social (circunstância preponderante art. 42 da Lei n. 11.343/2006): não há nos autos laudo psicossocial que permita a valoração;*

4. *Personalidade (circunstância preponderante - art. 42 da Lei n. 11.343/2006): não há nos autos laudo psicossocial que permita a valoração;*

5. *Motivos do crime: os motivos do crime são próprios do tipo;*

6. *Circunstância do crime não ultrapassa o próprio deslinde lógico do tipo;*

7. *Consequência do crime: as consequências são próprias do tipo.*

8. *Comportamento da vítima: a análise do comportamento da vítima reste prejudicado nos casos de crimes em que a vítima é a saúde pública e a coletividade.*

*a. IX) natureza da droga (circunstância preponderante - art. 42 da Lei n. 11.343/2006): As substâncias apreendidas são de baixa nocividade à saúde humana (maconha) e de alta nocividade, pedras de crack.*

*Diante do exposto, fixo a pena base 07(sete) anos de reclusão e 1.000,00(mil) dias-multa.*

**2ª Fase da fixação da pena** - *Agravantes e atenuantes:*

*I) agravantes: há circunstâncias agravantes a serem aplicadas, é reincidente, agravo em 01(um) ano.*

*II) atenuantes: O réu confessou, atenuo em 01(um) ano;*

**3ª Fase da fixação da pena** - *Causas de aumento e de diminuição de pena:*

*I) causa de aumento: não constam causas de aumento de pena a serem apreciados.*

*I) causa de diminuição: o réu possui antecedentes, razão porque não faz jus a diminuição do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06;*

Destarte, torno a pena em concreto em **07 (sete) anos de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa**, a ser cobrada na base de um trigésimo do salário mínimo. **Deverá cumprir a pena sob o regime, inicialmente, semiaberto.**

Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois permanecem inalteradas as razões de fato e de direito expostas na decisão de decreto da prisão preventiva as quais não necessitam serem repetidas, motivo pelo qual **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal.**

**Recomende-se na prisão onde se encontra .**

A detração da pena será analisada e aplicada pelo Juízo das Execuções Penais.

Expeça-se, incontinenti, carta de guia de recolhimento provisório, a ser encaminhada à Vara de Execução Penal competente.

A pena de multa deverá ser recolhida em dez dias subsequentes ao trânsito em julgado desta Sentença (artigo 50 do CPB), em favor do Fundo Penitenciário de Pernambuco - FUNPEPE, em obediência à Lei Estadual nº 15.689/2015.

Decreto a suspensão dos direitos políticos do réu pelo tempo da condenação ou enquanto durarem seus efeitos, conforme determina o art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do CPP.

Oficie-se à DP de origem também para que seja providenciada a incineração da droga apreendida, com as cautelas legais, caso ainda não realizada tal diligência (art. 50-A da Lei nº 11.343/2006 e art. 10º da Portaria nº 192/2018 da CGJ/TJPE – Dje 139).

Em face do que dispõe o art. 63, § 2º da Lei 11.343/06, decreto a perda do valor de R\$ 230,00 em favor da FUNAD.

Quanto ao veículo apreendido em poder do réu, o qual estava sendo utilizado para transporte de drogas, alimentando o tráfico, tenho:

O Art. 62 da lei nº 11.343/06 estabelece:

“Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, “ **utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei**”, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica”.

Com que se **conclui que não é necessário que o veículo seja de propriedade do agente infrator**, bastando que o mesmo esteja sendo utilizado para alimentar o tráfico de drogas e que no seu interior tenha sido apreendido drogas, como na hipótese dos autos, assegurado a ação regressiva contra o denunciado, em caso de comprovada boa-fé de terceiro.

É indiscutível que no momento da busca no seu interior foram encontradas drogas no interior do veículo VW, Sedan, cor preta, ano 2010/2011, de placa KGM6827, o qual encontra-se apreendido a disposição deste Juízo.

O art. 63 dispõe que: “Ao proferir a sentença de mérito, **o Juiz decidirá sobre o perdimento do produto**, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível .”

**Em face do que dispõe o art. 63, § 2º da Lei 11.343/06, decreto a perda do veículo VW, Sedan, cor preta, ano 2010/2011, de placa KGM6827 (descrito no AAA constante neste processo – ID 107487000 – fl. 04), em favor do FUNAD.**

Oficie-se ao Detran-PE para proceder à colocação de restrição no veículo, em decorrência desta decisão.

Após o trânsito em julgado :

- Expeça-se Carta de Guia de Recolhimento Definitivo, remetendo-a à Vara de Execução Penal competente com cópia à unidade prisional onde o réu deverá cumprir a pena;
- Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do ora condenado enquanto durar a pena;
- Remeta-se o Boletim Individual, devidamente preenchido, ao IITB;
- Remetam-se, via sistema PJE, os autos ao Contador Judicial para cálculo da pena de multa e custas processuais. Em seguida, intime-se o réu para pagamento espontâneo da pena pecuniária no prazo de 10 dias (art. 50 do Código Penal).

Providencie, a Secretaria, as comunicações e diligências de praxe.

Cumprido todo o comando sentencial, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

LUCIANO DE CASTRO CAMPOS . *Juiz de Direito* ”.

**DADO e PASSADO nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2023. Eu, (assinatura ilegível) Hertânia Leite Dantas, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevo.**

**Luciano de Castro Campos**

Juiz de Direito

**Capital - 8ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****(Prazo de 15 dias)**

Processo Crime nº 0007910-32.2020.8.17.0001

Acusado (a)(s): Elton dos Santos Silva

O Doutor Ivan Alves de Barros, Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, pelo presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, que pelo Dr. Promotor de Justiça, foi requerido o prosseguimento do Processo-Crime em epígrafe contra Elton dos Santos Silva, brasileiro, nascido em 03/11/1999, RG nº 105871166 SDS-PE, filho de Dilson dos Santos Silva e de Maria Inêz da Silva, que residiu na Rua Dom Basílio, nº 262, Santana, Camaragibe-PE, ou Rua João Sales de Menezes, nº 845, Várzea, Recife-PE; incurso(a) nas penas dos artigos 157, § 2º, inciso II, e § 2º - A, inciso I, ambos do CPB, e, como se encontra o(a) referido(a) acusado(a) em lugar incerto e não sabido, CITO-O(A) E HEI POR CITADO(A), para fins dos arts. 396 e 396-A, do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 10.719/2008, prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo as suas intimações, quando necessário, ciente que a fluência de tal prazo tem início a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, como consta do parágrafo único do art. 396 CPP.

Dado e passado nesta Comarca do Recife, no dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Rodrigo Fernandes Paes Barreto, Técnico Judiciário, digitei e assino.

P. ROVIMENTO Nº 02 DE 08/04/2010 (DJE 12/04/2010) .

**Capital - 11ª Vara Criminal**

Décima Primeira Vara Criminal da Capital

Juiz de Direito: João Guido Tenório de Albuquerque (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Vera Lúcia Andrade Araújo

Data: 21/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00006/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2022/00076

Processo Nº: 0003248-25.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: EDUARDO DA ROCHA MELO

Defensor Público: PE004754 - Joaquim Fernando Godoy Bene

Vítima: LEANDRO JOAO DA SILVA

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 11.ª VARA CRIMINAL COMARCA DO RECIFE Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra - Fone: 31810146 ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AUDIÊNCIA GRAVADA EM MÍDIA DIGITAL - ART. 405, §§ 1º e 2º do CPP c/c Provimento nº 10/2008 da CGJA S S E N T A D A PROCESSO: 0003248-25.2020.8.17.0001 Aos 15 de dezembro de 2022, na Sala de Audiências da 11ª Vara Criminal da Capital, 2º andar, ala norte, prevista para às 09h30min, sob a presidência do Exmo. Juiz de Direito, Dr. JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, estando presentes fisicamente: o Defensor Público Dr. Joaquim Fernando Godoy Bené, bem como as testemunhas acima relacionadas, e presentes virtualmente: o representante do Ministério Público Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior e o acusado Eduardo da Rocha Melo, através da Plataforma de Videoconferência, com gravação audiovisual, disponibilizada pelo TJPE - CISCO WEBEX, nos termos da Portaria nº 61 de 31/03/2020, DEU-SE INÍCIO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, relativo ao processo criminal, em epígrafe, e, ABERTOS OS TRABALHOS, o magistrado, ao tempo em que cientificara a todos os presentes que a audiência será gravada por meio do Sistema de Gravação de Audiências por Videoconferência, ante aos permissivos legais, nos exatos moldes autorizados pelos arts. 185 e 405 §§ 1º e 2º, ambos, do Código de Processo Penal, cujos e arquivos de áudio e vídeo serão salvos nos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco e que, apenas, breve resumo dos fatos e todas as intercorrências, se havidas, seriam documentadas, advertiu-as que é vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais aqui produzidos, a pessoas estranhas ao processo, conforme preconizado no art. 2º, inciso VI, do Provimento nº. 10/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. Cientificou, também, que o(a) acusado(a), ora custodiado(a), acompanhará pelo mesmo sistema tecnológico - videoconferência -, a realização de todos os atos desta audiência, bem como que estará garantido ao(à) mesmo(a) e ao seu defensor o direito de entrevista prévia e reservada, através Plataforma de Videoconferência. NA SEQUÊNCIA, cientificados, a todos, da acusação, com a leitura da denúncia, passou-se à oitiva vítima e da testemunha presente, tendo sido a mesma advertida quanto aos impedimentos, suspeição, bem como sobre o crime de falso testemunho, tendo o representante ministerial, bem como a defesa participado ativa e efetivamente dos atos, nos termos da legislação processual vigente. DAS INTERCORRÊNCIAS: certifico QUE, no transcorrer da audiência, o Ministério Público se manifestou satisfeito com a prova colhida até o momento, requerendo a desistência da testemunha faltosa, no que fora deferido pelo MM Juiz. EM SEGUIDA, deu-se início ao interrogatório do acusado EDUARDO DA ROCHA MELO, qualificado nos autos, ocasião em que, fora cientificado de que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, podendo permanecer em silêncio se assim o desejar, e que o seu silêncio não importará em confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo do seu direito de defesa. Do ato participaram ativa e efetivamente tanto o representante ministerial, quanto a defesa, nos termos da legislação processual vigente. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, seguindo-se o processo seu trâmite regular, e tendo as partes informado nada a ter em requerer em diligência na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, foram oferecidas pelas partes, oralmente, as ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do art. 403 do mesmo diploma legal, tendo o Ministério Público requerido a condenação do acusado nas penas do art. 157, caput, do CPB, enquanto que a defesa acompanhou em sua totalidade o posicionamento ministerial. Passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA, vistos, etc.: EDUARDO DA ROCHA MELO, foi denunciado pelo Ministério Público em face de no dia 06 de abril de 2020, por volta das 14h30min, na Rua Ambrósio Machado, em frete ao imóvel 110 no Cordeiro, ele teria mediante violência com a simulação de arma de fogo, roubado da vítima uma pochete contendo aparelho celular, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e uma carteira de habilitação. O acusado foi perseguido e preso em flagrante, tendo sido socorrido a UPA em face de ter sido agredido por populares. Na audiência de custódia foi posto em liberdade. Denúncia foi recebida. Feita a citação do acusado, não foi localizado. Feita a citação ficta, também não compareceu. Tendo-se suspenso o processo no art. 366, decretada a prisão preventiva que foi cumprida no dia 06 de setembro de 2022. Ele se encontra preso até a presente data. Foi ratificado o recebimento da denúncia e designada esta data para realização da audiência de instrução e julgamento, que foi realizada com a inquirição da vítima e de uma testemunha presencial do fato. O acusado confessou a autoria delitiva. Em alegações finais o Ministério Público pede a procedência da denúncia e a defesa o reconhecimento dos antecedentes. É o relatório. Decido. A materialidade resta comprovada às fls. 40, com o auto de apresentação e apreensão. A autoria delitiva é sem sombra de dúvidas, ante a confissão do acusado corroborada com o depoimento da vítima e da testemunha, razão porque o crime se enquadra perfeitamente no art. 157, caput, do Código Penal, haja vista que ele agiu só, não usou arma de fogo e simulou que estava armado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condeno o acusado EDUARDO DA ROCHA MELO nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena nos termos do art. 59, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva, haja vista a ausência de causa de diminuição e aumento de pena. Deixo de reconhecer as atenuantes porque já foi aplicada a pena no mínimo legal. Reconheço a detração de 03 (três) meses do tempo que ele se encontra preso, ficando definitiva em 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias. Fixo regime aberto. Condeno o acusado nas custas processuais, mas

suspendo a execução por 05 (cinco) anos nos termos da jurisprudência do STJ. Após o trânsito em julgado, suspendo os direitos políticos do réu nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Determino que seja procedido as anotações e comunicações necessárias. Certificado o trânsito em julgado, anotação no rol dos culpados, arquivado o processo com expedição da carta de guia definitiva. Considerando que o acusado não ofereceu violência e que a pena foi fixada no regime aberto, desnecessária a manutenção do acusado no cárcere, razão porque concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, expedindo-se imediatamente ALVARÁ DE SOLTURA. Encerrada a audiência, intimados os presentes. Registre-se. O Ministério Público e a Defensoria Pública renunciam ao prazo recursal. Homologo o pedido de desistência/renúncia do direito de recorrer. Determino a certificação do trânsito em julgado e que se cumpra imediatamente a sentença. Recife, 15 de dezembro de 2022. CUMPRASE. Tendo sido registradas as principais ocorrências, e nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, ENCERRAR O PRESENTE TERMO que vai por mim e pelos demais presentes, fisicamente, devidamente assinados, sendo dispensada a assinatura dos demais, por se tratar de ato realizado de forma não presencial. Eu \_\_\_\_ Larissa D. Reis, Analista Judiciária, Mat. 188.787-4, digitei e subscrevi. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque Juiz de Direito em exercício cumulativo Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior Promotor de Justiça Dr. Joaquim Fernando Godoy Bené Defensor Público PROCESSO: 0003248-25.2020.8.17.0001

Sentença Nº: 2022/00077

Processo Nº: 0008500-77.2018.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO

Acusado: CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES

Advogado: PE042208 - FELIPE TEIXEIRA SOARES DA SILVA

Defensor Público: PE004754 - Joaquim Fernando Godoy Bene

Vítima: LUCAS PAULO DA SILVA

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 11.ª VARA CRIMINAL COMARCA DO RECIFE Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra - Fone: 31810146 ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AUDIÊNCIA GRAVADA EM MÍDIA DIGITAL - ART. 405, §§ 1º e 2º do CPP c/c Provimento nº 10/2008 da CGJA S S E N T A D A PROCESSO: 0008500-77.2018.8.17.0001 Aos 16 de dezembro de 2022, na Sala de Audiências da 11ª Vara Criminal da Capital, 2º andar, ala norte, prevista para às 10h00min, sob a presidência do Exmo. Juiz de Direito, Dr. JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, estando presentes fisicamente: o Defensor Público Dr. Joaquim Fernando Godoy Bené e a vítima Lucas Paulo da Silva, e presentes virtualmente: o representante do Ministério Público Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior, bem como as demais pessoas acima relacionadas, através da Plataforma de Videoconferência, com gravação audiovisual, disponibilizada pelo TJPE - CISCO WEBEX, nos termos da Portaria nº 61 de 31/03/2020, DEU-SE INÍCIO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, relativo ao processo criminal, em epigrafe, e, ABERTOS OS TRABALHOS, o magistrado, ao tempo em que cientificara a todos os presentes que a audiência será gravada por meio do Sistema de Gravação de Audiências por Videoconferência, ante aos permissivos legais, nos exatos moldes autorizados pelos arts. 185 e 405 §§ 1º e 2º, ambos, do Código de Processo Penal, cujos e arquivos de áudio e vídeo serão salvos nos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco e que, apenas, breve resumo dos fatos e todas as intercorrências, se havidas, seriam documentadas, advertiu-as que é vedada a divulgação não autorizada dos registros audiovisuais aqui produzidos, a pessoas estranhas ao processo, conforme preconizado no art. 2º, inciso VI, do Provimento nº. 10/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. Cientificou, também, que os(as) acusados(as), ora custodiados(as), acompanharão pelo mesmo sistema tecnológico - videoconferência -, a realização de todos os atos desta audiência, bem como que estará garantido aos(as) mesmos(as) e ao seu defensor o direito de entrevista prévia e reservada, através da Plataforma de Videoconferência. NA SEQUÊNCIA, cientificados, a todos, da acusação, com a leitura da denúncia, passou-se à oitiva da vítima LUCAS PAULO DA SILVA. EM SEGUIDA, deu-se início ao interrogatório dos acusados EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO e CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES, qualificados nos autos, ocasião em que, foram cientificados de que não estão obrigados a responderem às perguntas que lhe forem formuladas, podendo permanecer em silêncio se assim o desejarem, e que o seu silêncio não importará em confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo do seu direito de defesa. Do ato participaram ativa e efetivamente tanto o representante ministerial, quanto a defesa, nos termos da legislação processual vigente. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, seguindo-se o processo seu trâmite regular, e tendo as partes informado nada a ter em requerer em diligência na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, foram oferecidas pelas partes, oralmente, as ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do art. 403 do mesmo diploma legal, tendo o Ministério Público requerido que a ação penal seja julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, absolvendo-se os acusados da imputação do art. 329, §1º, do CPB, e condenando EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO nas penas do art. 157, §2º-A, inciso I, c/c art. 71, ambos do CPB, e, quanto a CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES, que seja sancionado nas penas do art. 157, §2º-A, inciso I, do CPB. Em seguida, o Dr. Defensor Público acompanhou integralmente o posicionamento ministerial, enquanto que o advogado Dr. Felipe Teixeira Soares requereu a absolvição de Carlos André e que, em caso de entendimento diverso ao da defesa, seja aplicada a pena mínima legal com direito ao acusado de recorrer em liberdade. Passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA, vistos, etc.: O Ministério Público de Pernambuco denunciou EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO e CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES. O primeiro acusado nas penas do artigo 157, §2º-A, I, c/c artigo 71, e artigo 329, §1º, em concurso material, todos do CP. E o segundo acusado nas penas do artigo 157, §2º-A, I, c/c artigo 329, §1º, em concurso material, todos do CP. Segundo a denúncia, no dia 30 de abril de 2018, os acusados teriam abordado uma vítima, com que conduziu o veículo Tucson, tomado da mesma, e em companhia de desígnios com outras pessoas, e tomado também tomado uma motocicleta da segunda vítima em outro momento, do qual não teria participado o segundo acusado. Após o fato, a Polícia Militar foi acionada, que fez a perseguição, segundo a denúncia, e que teria ocorrido troca de tiros, com a qual veio a falecer um dos acusados, condutor do veículo, Cauã Guedes Andrade de Souza, que foi baleado na cabeça. Foi feita a prisão em flagrante, inicialmente, do Carlos André, e, em seguida do Eduardo Jorge, que fez a subtração da motocicleta. Na ação delituosa, foi apreendido também uma pistola calibre 380, conforme Auto de Apresentação e Apreensão de fls.20. Inicialmente, o inquérito foi remetido pela Delegacia de Homicídio para a Vara Privativa do Tribunal do Júri, que acolheu a manifestação ministerial, declarando-se incompetente por não vislumbrar o crime contra a vida. Inicialmente foram indiciados como tentativa de homicídio. E o magistrado concedeu a liberdade provisória para ambos os acusados. O processo veio redistribuído para esse Juízo, que recebeu a denúncia, oferecida pela Central de Inquéritos. Deu-se continuidade ao feito, com a citação dos acusados. Oferecida resposta, ratificado o recebimento da denúncia. Houve uma audiência de instrução e julgamento, que não foi concluída. E esta audiência é em continuação, onde foi concluída com a inquirição da última vítima e interrogatório de ambos os réus. Em alegações finais, o Ministério Público pede a absolvição dos acusados pelo crime de resistência e a condenação de ambos, o primeiro, no crime de assalto em continuação, e o segundo apenas no assalto simples. A Defesa também apresenta alegações finais. É o relatório. Decido. Em relação ao crime de roubo, a materialidade resta devidamente comprovada com o auto de apresentação e apreensão, seja da arma, com doze cartuchos, e da motocicleta e do veículo Tucson. A confissão do primeiro acusado em relação aos fatos se encontra em consonância com

a prova produzida em juízo, não havendo dúvida que o acusado, de fato, praticou dois assaltos em continuidade delitiva. O segundo acusado, apesar de negar a prática do crime de assalto, se encontrava no veículo Tucson na hora da ocorrência do fato, não provando, não se livrando de seu ônus probante, ou seja, nos termos do artigo 156, de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Ministério Público de que se encontrava lá a título de carona, tendo sim uma participação no crime do roubo da Tucson. Quanto ao crime de resistência atribuído aos dois réus, não há, de fato, nenhum elemento que possa comprovar a existência desse crime, seja, pelo conjunto probatório do depoimento das vítimas e das testemunhas, seja, inclusive, pelo fato da arma utilizada pelos acusados no crime, no caso, a pistola de marca Taurus, calibre 380, se encontrar com a munição intacta, conforme fls.43, está aqui o pente, a arma desmontada e toda munição intacta. Então, não houve disparo, pelo menos, com essa arma. Não houve reação com essa arma, então não de falar em crime de resistência. Desta forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR O ACUSADO EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO nas penas do art. 157, §2º-A, I, em continuidade delitiva, art. 71 do CP, e CONDENAR O SEGUNDO ACUSADO CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES nas penas do art. 157, §2º-A, I, do CP, e ABSOLVÊ-LOS do crime de resistência, previsto no art. 329, §1º, do CP, com base no art. 386, III, do CPP, inexistência de crime, não houve o crime de resistência. Passo a dosimetria da pena. Em relação a Eduardo Jorge Marques da Silva Filho, considerando o art. 59 do CP, sua conduta, maneira de agir, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Presente a causa de aumento de pena, elevo em 1/3 (um terço), ficando em 06 (seis) anos de reclusão. Elevo mais a pena em 1/6 (um sexto), ficando a pena em 07 (sete) anos de reclusão. Diante da confissão, reduzo em 03 (três) meses, ficando em definitiva 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Condeno o acusado a pena de multa de 300 (trezentos) dias-multa, fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo legal. Em relação ao segundo acusado Carlos André de Freitas Menezes, analisando sua conduta, sua maneira de agir, nos termos do art. 59 do CP, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, considerando o caso de aumento de pena, elevo em 1/3 (um terço), ficando em definitiva 06 (seis) anos de reclusão. Fixo a pena de multa em 200 (duzentos) dias-multa, fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo legal. Condeno ambos os acusados em custas processuais pro rata, ao qual suspendo a execução nos termos da jurisprudência do STJ, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Determino a destruição da arma apreendida. Suspendo os direitos políticos de ambos os acusados nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Havendo recurso, expeça-se Carta de Guia Provisória, considerando que, nesse momento, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DOS ACUSADOS nos termos dos art. 311 e 312 do CPP, em razão de ambos os acusados, pro em risco a garantia da ordem pública, razão porque determino a expedição de mandados de prisão, negando a ambos o direito de apelar em liberdade. Transitado em julgado, expeça-se Carta de Guia Definitiva. Devidas anotações e comunicações necessárias. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. EM TEMPO: A sentença prolatada em audiência condenou ambos os acusados EDUARDO JORGE MARQUES DA SILVA FILHO e CARLOS ANDRÉ DE FREITAS MENEZES em pena privativa de liberdade, contudo, não foi fixado o regime inicial de cumprimento da pena. Desta feita, em complementação a referida sentença, fixo o regime FECHADO, para ambos os acusados, a ser cumprido na Penitenciária Professor Barreto Campelo, em Itamaracá. Ficando a execução a cargo do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais competente. CUMPRA-SE. Tendo sido registradas as principais ocorrências, e nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, ENCERRAR O PRESENTE TERMO que vai por mim e pelos demais presentes, fisicamente, devidamente assinados, sendo dispensada a assinatura dos demais, por se tratar de ato realizado de forma não presencial. Eu \_\_\_\_ Larissa D. Reis, Analista Judiciária, Mat. 188.787-4, digitei e subscrevi. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque Juiz de Direito em exercício cumulativo Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior Promotor de Justiça Dr. Joaquim Fernando Godoy Bené Defensor Público Dr. Felipe Teixeira Soares da Silva Advogado OAB/PE 42.208

Sentença Nº: 2023/00001

Processo Nº: 0013142-59.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ANDRE LUIZ ALVES DE AMORIM

Advogado: PE044504 - Paulo Henrique de Assis Campos

Vítima: MARIA DULCINEIA DA PAZ

Vítima: JOSÉ MARIO DOS SANTOS PEREIRA

Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Vítima: IVANILDO DA SILVA BATISTA

Vítima: ALEXANDRE ALBUQUERQUE QUEIROZ

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL SENTENÇA Vistos, etc. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante, ofereceu DENÚNCIA contra ANDRÉ LUIZ ALVES DE AMORIM, devidamente qualificado nestes autos, acusando-o da prática do fato delituoso narrado nos seguintes termos: No mês de junho de 2019, na Rua Matias de Albuquerque, Edifício Ban Commerce, 3º andar, sala 301, bairro Santo Antônio, nesta capital, o denunciado ANDRÉ LUIZ ALVES DE AMORIM, obteve para si, mediante meio fraudulento, vantagem ilícita no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em prejuízo da vítima ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima IVANILDO DA SILVA BATISTA, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) em prejuízo da vítima MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e no valor de R\$ 1.661,00 (um mil seiscentos e sessenta e um reais) em prejuízo da vítima, a Sra. MARIA DULCINEIA DA PAZ, pessoa idosa, nascida em 09/04/1952. Incorrendo nas sanções do art. 171, caput, (por 04 vezes), art. 171, §4º, (vítima Maria Dulcineia - idosa) na forma do art. 69, (concurso material), todos do Código Penal, requereu a instauração da relação jurídica processual, arrolando vítimas e testemunhas. Antecedentes criminais do acusado (fls. 477). Prisão em flagrante convertida em preventiva (fls. 464/464v). A denúncia foi recebida em 01 de agosto de 2019, às fls. 483. O acusado foi regularmente citado (fls. 489). Oferecida resposta à acusação (fls. 496/502). A decisão de fls. 535 designou audiência de instrução e julgamento. Na instrução criminal, gravada em meio audiovisual digital, foram inquiridas as vítimas, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatório do acusado, conforme se depreende do Termos de Audiência de fls. 650/651, 739/740, 764/764v, 787/790. Concedida liberdade provisória ao acusado (fls. 652/653). Nada foi requerido pelas partes. Alegações finais do Ministério Público, em memoriais, requerendo, em síntese, a absolvição do acusado (fls. 796/798). Alegações finais do acusado, em memoriais, requerendo, em síntese, a sua absolvição (fls. 801/807). O processo está em ordem. É o relatório. Passo a decidir. DA FUNDAMENTAÇÃO Nenhuma preliminar foi suscitada. DA PROVA PRODUZIDA Verifico que não foi suficientemente comprovada a subsunção formal e material da conduta atribuída ao acusado à tipificação descrita na denúncia. Da mesma forma, verifico que os elementos de prova coligidos aos autos não comprovam de forma inequívoca autoria do acusado ANDRÉ LUIZ ALVES DE AMORIM no suposto evento criminoso. Confrontando os depoimentos das vítimas, das testemunhas e o interrogatório do acusado, colhido judicialmente sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, verifico que não existem provas suficientes da autoria delitiva atribuída ao acusado. As provas colacionadas não trazem elementos que comprovem, com a robustez necessária a uma condenação, que o delito narrado na denúncia tenha sido praticado pelo acusado. Não descarto a possibilidade de o denunciado ter

executado o crime, mas este Juízo não chegou ao convencimento pleno da prova. Se o Ministério Público encontrou elementos para lastrear o oferecimento da denúncia, é certo que, sob o crivo do contraditório e da plenitude de defesa, não se conseguiu formar um juízo de certeza acerca da responsabilidade penal, sendo certo que um inquérito policial não pode lastrear a condenação. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DESCRIÇÃO: HABEAS CORPUS. NÚMERO: 67917 JULGAMENTO: 17/04/1990 E M E N T A PROVA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO. CONDENAÇÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NO INQUERITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONDENAÇÃO. E COROLÁRIO INEVITÁVEL DA GARANTIA DA CONTRADITÓRIEDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE A CONDENAÇÃO NÃO SE PODE FUNDAR EXCLUSIVAMENTE NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUERITO POLICIAL, SEQUER RATIFICADOS NO CURSO DO PROCESSO, SOBRETUDO, QUANDO AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS NÃO LOGRARAM FORNECER NEM A PROVA MATERIAL DO CRIME E DA AUTORIA E TUDO SE BASEIA EM PROVAS ORAIS, DESMENTIDAS EM JUÍZO. OBSERVAÇÃO: VOTAÇÃO: POR MAIORIA. RESULTADO: DEFERIDO. ORIGEM: RJ - RIO DE JANEIRO PUBLICAÇÃO: DJ DATA-05-03-93 PP-02897 EMENT VOL-01694-02 PP-00320 RELATOR: SEPULVEDA PERTENCE SESSÃO: 01 - PRIMEIRA TURMA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACÓRDÃO: RESP 55178/MG (199400305265) 79553 RECURSO ESPECIAL DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO POR AMBOS OS FUNDAMENTOS E LHE DAR PROVIMENTO PARA RESTABELECE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. DATA DA DECISÃO: 14/11/1994 ORGÃO JULGADOR: - SEXTA TURMA E M E N T A RESP - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - PROVA - PROCESSO - INQUERITO POLICIAL - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DISTINGUE PROCESSO E INQUERITO POLICIAL. O PRIMEIRO OBEDECE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. O SEGUNDO E INQUISITORIAL. A PROVA IDONEA PARA ARRIMAR SENTENÇA CONDENATORIA DEVERA SER PRODUZIDA EM JUÍZO. IMPOSSÍVEL INVOCAR OS ELEMENTOS COLHIDOS NO INQUERITO, SE NÃO FOREM CONFIRMADOS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RELATOR: MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO FONTE: DJ DATA: 19/12/1994 PG: 35338 Aplica-se ao caso o princípio do favor rei, sendo a máxima do in dubio pro reo, consequência de sua aplicação, quando a dúvida que decorre da fragilidade do conjunto probatório é resolvida em favor do acusado. É o que têm decidido os Tribunais: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ROUBO - Concurso material com seqüestro - Absolvição - Insuficiência probatória - Reconhecimento pelas vítimas no inquérito policial dias após os fatos - Não repetição quando em juízo - Réus primários e com bons antecedentes - Inexistência de qualquer outra prova incriminadora - Hipótese do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal - Recurso não provido. (Apelação Criminal n. 231.075-3 - Salto - 2ª Câmara Criminal Extraordinária - Relator: Geraldo Xavier - 23.02.00 - V. U.) TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO PROVA - Alegação que não é comprovada - Utilização para fundamentar decisão - Impossibilidade: 144 - No Direito, especialmente Penal, alegar e não provar se equivalem, de modo que, condenar alguém "por ouvir dizer" que determinada pessoa foi autora da conduta é inaceitável, do mesmo modo que, absolvê-la, por tal motivo, seria o acolhimento da impunidade e a derrogação de toda sistemática probatória penal. (Apelação nº 764.061/4, Julgado em 11/01/1.994, 11ª Câmara, Relator: Fernandes de Oliveira, RJDTACRIM 21/265) PROVA - Existência de contradições e fragilidade - Falta de outros elementos seguros de convicção - Absolvição - Necessidade: - Inteligência: art. 386, VI do Código de Processo Penal 71 - Existindo contradições e fragilidade da prova e à falta de outros elementos seguros de convicção, a melhor solução é a que reconhece o non liquet, pois é preferível absolver um culpado a condenar um inocente. (Apelação nº 1.109.659/7, Julgado em 02/02/1.999, 3ª Câmara, Relator: Ciro Campos, RJTACRIM 43/226) Assim, confrontando as declarações do acusado com os demais elementos do conjunto probatório, formo o convencimento de que inexistente prova certa e irrefutável da autoria e materialidade delitivas. Diante da fragilidade do conjunto probatório constante dos autos, a prolação de um decreto absolutório a medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO ANDRÉ LUIZ ALVES DE AMORIM, qualificado nestes autos, da imputação feita a sua pessoa, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. DA DESTINAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS A perda do bem tem como pressuposto uma condenação transitada em julgado, sendo um dos seus efeitos secundários, e, esta hipótese, ocorre, tão somente, quando o objeto é tido como instrumento do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, bem como, seja produto auferido com a prática criminosa, respeitada, em qualquer hipótese, o direito do lesado ou o terceiro de boa-fé. Por isto, nem todos os instrumentos empregados na realização do crime podem ser confiscados, mas somente, os que se encontrem nas situações acima delineadas. Desta forma, a destinação dos bens apreendidos, além de imposição legal, se faz necessária à desobstrução do depósito judicial, e, nesta esteira, atento ao auto de apresentação e apreensão de fls. 32, decido: Quanto aos bens apreendidos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, tenho como decretado a perda em favor da União, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal. Para tanto, os bens servíveis, caso justifique a praça, serão vendidos em leilão, e o saldo será depositado em conta específica, e, os bens que não possuam valor que a justifique, a depender do estado, AUTORIZO o administrador do depósito, a proceder com a doação ou destruição, comunicando-nos da destinação. DA LIBERDADE PROVISÓRIA O acusado encontra-se em liberdade com relação a este processo. Após o trânsito em julgado: a) preenchem-se o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação Tavares Buril (artigo 809 do CPP); b) anotações para fins de baixa virtual, e, em seguida, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes. CUMPRA-SE. Recife (PE), 21 de março de 2023. JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO 1PROCESSO Nº. 0013142-59.2019.8.17.0001

**Capital - 15ª Vara Criminal**

Décima Quinta Vara Criminal da Capital

Juiz de Direito: Walmir Ferreira Leite (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Aluizio Vanderlei C. Guedes

Data: 23/03/2023

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00003/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 05/04/2023

Processo Nº: 0005337-55.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ANILDON OLIVEIRA BERNARDO DOS SANTOS

Vítima: O ESTADO

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 09:00 do dia 05/04/2023.

Processo Nº: 0012569-21.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: VALDESON COSTA TRINDADE

Advogado: PE029775 - Willayne Dias de Sousa

Vítima: FÁBIO SABOYA SALLES JÚNIOR

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 05/04/2023.

Data: 11/04/2023

Processo Nº: 0001492-78.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: MATEUS BARBOSA DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: PE029775 - Willayne Dias de Sousa

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 09:00 do dia 11/04/2023.

Processo Nº: 0008272-34.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: IAN RAMYDI VICENTE DA SILVA

Acusado: ALEXSSANDRO GUIMARAES FELIX

Acusado: JOSENALDO MIGUEL DA SILVA NETO

Vítima: O ESTADO

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Advogado: PE013473 - Marcos Aurélio Ferreira de Lima

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 11/04/2023.

Data: 12/04/2023

Processo Nº: 0003004-96.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: Wanderson Ferreira da Silva

Vítima: O ESTADO

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 12/04/2023.

Processo Nº: 0002770-80.2021.8.17.0001

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: WESLEY TEIXEIRA ALVES DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 11:00 do dia 12/04/2023.

Data: 13/04/2023

Processo Nº: 0000105-62.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DANILO DA SILVA VITOR

Defensor Público: PE029775 - Willayne Dias de Sousa

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 09:00 do dia 13/04/2023.

Processo Nº: 0018769-44.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

Vítima: FELIPE OLIVEIRA WANDERLEY DOS SANTOS

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 13/04/2023.

Data: 18/04/2023

Processo Nº: 0010351-20.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ANAILMA DA CONCEICAO ALMEIDA

Vítima: PAULO ANTONIO SANTOS DE VASCONCELOS

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Autor: ministerio publico

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 09:00 do dia 18/04/2023.

Processo Nº: 0015843-90.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: JONATHA DA SILVA SANTOS

Vítima: A SOCIEDADE

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 18/04/2023.

Processo Nº: 0000063-76.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: GLEYSON FAUSTINO DA SILVA

Vítima: O ESTADO

Advogado: PE016707 - Paulo Henrique Melo Silva Sales

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 11:00 do dia 18/04/2023.

Data: 19/04/2023

Processo Nº: 0001633-97.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Acusado: DANIEL JOSE DO NASCIMENTO

Vítima: O ESTADO

Advogado: PE014714 - Agérico Augusto Gonçalves Santiago

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 19/04/2023.

Processo Nº: 0008220-38.2020.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: ANTONIO ARTUR DA PAIXÃO VICENTE

Vítima: A SOCIEDADE

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 11:00 do dia 19/04/2023.

Data: 20/04/2023

Processo Nº: 0002945-74.2021.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: MAQUISAEL ALVES DE ALMEIDA

Vítima: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CIRQUEIRA

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 20/04/2023.

Data: 25/04/2023

Processo Nº: 0008068-24.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: JOSÉ LAÉRCIO DE MORAES

Acusado: IVAN DEMOSTENES ARAÚJO MACHADO

Advogado: PE015594 - Sandra Maria Filizola Guimaraes

Vítima: O ESTADO

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 09:00 do dia 25/04/2023.

Processo Nº: 0002311-78.2021.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: JOAO VITOR DA SILVA

Vítima: HERIK GOMES CAETANO SILVA

Advogado: PE029775 - Willayne Dias de Sousa

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 25/04/2023.

Data: 26/04/2023

Processo Nº: 0000385-33.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: JOSE JULIO CEZAR DE LUNA

Vítima: DEBORA CESAR DE GUSMAO PIRES DE ALMEIDA

Advogado: PE029775 - Willayne Dias de Sousa

Audiência de Interrogatório do Réu às 09:00 do dia 26/04/2023.

Processo Nº: 0013681-25.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Acusado: JOSIVAL VICENTE FERREIRA

Defensor Público: WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 26/04/2023.

Data: 27/04/2023

Processo Nº: 0014881-67.2019.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ANDRE DA SILVA FERREIRA

Advogado: PE013382 - Ester Maria da Silva

Vítima: A SOCIEDADE

Audiência de Continuação de Instrução e Julgamento às 10:00 do dia 27/04/2023.

**Capital - 18ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 0008742-02.2019.8.17.0001

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Prazo do Edital : de vinte (20) dias

O Doutor Blanche Maymone Pontes Matos, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER o Sr. RENATO INÁCIO PARIS DA SILVA, nascido em 15/04/1992, filho de Sebastião Inácio da Silva e Josylene Ferreira Paris, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito da 18ª Vara Criminal, situado no Fórum do Recife – bairro de José Recife/PE, tramita o procedimento de Ação Penal nº 0008742-02.2019.8.17.0001, proposta pelo Ministério Público contra Renato Inácio Paris da Silva.

Assim, fica o mesmo CITADO para responder à acusação que lhe é imputada, no prazo de 10 dias, conforme manda o art. 396 do CPP. Caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Liliane Cavalcanti M. Ferreira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife (PE), 07/03/2023

Liliane Cavalcanti M Ferreira  
18ª Vara Criminal da Capital  
(Por ordem da MM Juíza de Direito)

**Capital - 20ª Vara Criminal**

Vigésima Vara Criminal da Capital

Juiz de Direito: **Dr. Elson Zoppellaro Machado**Chefe de Secretaria: **Larissa Gabriely B. de Souza**Técnico Judiciário: **Roldão Feliciano Sobrinho**

Data: 23/03/2023

**Pauta de Despacho/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0016281-19.2019.8.17.0001**

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: **UITAPUAN NASCIMENTO DE FRANÇA**Advogado: **PE 12.522 – JEFFERSON ALVES DE FARIAS**

Vítima: O ESTADO

Despacho: Processo nº 0016281-19.2019.8.17.0001 - R. hoje. Despacho Vistos... O Doutor Elson Zoppellaro Machado, MM. Juiz de Direito Titular da 20ª Vara Criminal da Capital, Estado de Pernambuco – PE, em virtude de Lei, etc.. **FAZ SABER**, que, cumprido o disposto no Art. 370, §1º, do CPP, fica(m), a partir da publicação deste Edital INTIMADO (A)(S) o (a)(s) advogado (a)(s) supra **para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal. Recife, 03/03/2023. Dr. Elson Zoppellaro Machado.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Vara Criminal da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax: 3181-0512

e-mail- [vcrim20.capital@tjpe.jus.br](mailto:vcrim20.capital@tjpe.jus.br)**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA***Edital com prazo de 90 dias***Processo nº:** 0000229-11.2020.8.17.0001**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Expediente nº:** 2023.1356.000187Parte: Sentenciado **DAVI LINS DO NASCIMENTO**

O Doutor **ELSON ZOPPELLARO MACHADO**, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Criminal da Capital, Estado de Pernambuco – PE, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER A **DAVI LINS DO NASCIMENTO**, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob o nº **0000229-11.2020.8.17.0001**, aforada pelo Ministério Público em desfavor de: **DAVI LINS DO NASCIMENTO**, o qual fica **INTIMADO DA SENTENÇA** a seguir, o Sr. **DAVI LINS DO NASCIMENTO**, brasileiro, Solteiro, natural de Recife/PE, filho de Nivaldo Cabral do Nascimento e de Vânia Lúcia Marques Lins, nascido em 10.04.1993, RG. nº 8.347.926-SDS/

PE, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. “ **3. DISPOSITIVO:** Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar DAVI LINS DO NASCIMENTO, nestes autos já qualificado, nas penas do art. 155, § 1º e § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal.

Atento às circunstâncias do Art. 59, do Código Penal, passo à dosagem das penas.

Culpabilidade intensa evidenciada, pois ciente da ilicitude do seu proceder, sabendo e podendo agir conforme o direito, mesmo porque já respondeu e responde a processos criminais outros, mas deliberou e investiu contra o patrimônio alheio. Possui maus antecedentes, sendo reincidente, o que será mensurado na fase subsequente. Conduta social e personalidade desabonadas pelos próprios delitos que cometeu, voltando a delinquir, não havendo indicativos de que possua ocupação lícita e sendo envolvido com as drogas. Motivos: o lucro fácil, a vantagem imerecida, em prejuízo de terceiros, e não extrapolam a elementar do tipo. Circunstâncias normais para a espécie. Consequências graves, já que grande parte da *res* não foi recuperada. O comportamento da vítima em nada facilitou a investida.

Assim, analisadas as circunstâncias e consideradas que três foram as qualificadoras, fixo a pena base em 04(quatro) anos e 06(seis) meses de Reclusão. Presente a agravante da reincidência, aumento a pena em 06(seis) meses, a qual atenuo também em 06(seis) meses face à confissão da autoria em sede policial, que foi efetivamente considerada nesta decisão, resultando a pena nos mesmos 04(quatro) anos e 06(seis) meses de Reclusão. Face à causa especial do repouso noturno, aumento a pena em 1/3(um terço), de que resulta a pena definitiva em 06(seis) anos de Reclusão, ausentes causas outras a considerar. Na espécie, há, ainda, a cumulação da pena de multa. Considerando, pois, as circunstâncias judiciais já especificadas, aplico-lhe a pena de pagamento de 45(quarenta e cinco) dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, § 1º, CP).

Ante as circunstâncias do caso e o *quantum* da pena privativa de liberdade ora imposta, deve a reprimenda ser cumprida sob o regime inicial semiaberto, incabíveis o regime aberto e a substituição. Revogo as cautelares impostas ao acusado quando de sua liberdade.

O tempo que ostenta de prisão preventiva não é suficiente a modificar, operada a detração, o regime inicial já fixado.

Custas pelo condenado, suspensa, no entanto, a exigibilidade, ante o patrocínio da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, preencha-se e remeta-se o boletim individual, fazendo-se as demais anotações e comunicações de praxe, além das acima já determinadas. Remetam-se os autos, ainda, ao contador, para cálculo da multa, intimando-se o apenado para pagamento em dez dias. O valor eventualmente recolhido do pagamento da pena pecuniária deve ser destinado ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco-FUNPEPE. Se não houver pagamento voluntário, extraia-se “Certidão da Sentença Condenatória”, que servirá como título executivo a ser remetido ao Ministério Público para as providências legais (Arts. 11, 12 e 13, da Instrução Normativa Conjunta n 11, de 20 de agosto de 2021, conforme Lei Estadual nº 17.116, de 04 de dezembro de 2020).

Ao fim, expeça-se a competente Carta de Guia Definitiva, como determinado pela novel Resolução CNJ-474/2022 (observada a Súmula 56-STF), cumprindo à execução penal, após verificar se há disponibilidade de vagas em estabelecimento adequado ao regime ora estabelecido, intimar o apenado para dar início ao cumprimento da sanção, advertindo-o, na ocasião, da possibilidade de expedição de ordem de prisão acaso não atenda ao chamamento da justiça. Arquive-se, após tudo, com as anotações de praxe. Recife, PE, 13 de dezembro de 2022. Elson Zoppellaro Machado - Juiz de Direito.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, **Roldão Feliciano Sobrinho**, Téc. Judiciário o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. **Larissa Gabriely B. de Souza**. Recife (PE), 21/03/2023. **Larissa Gabriely B. de Souza** - Chefe de Secretaria - Dr. **Elson Zoppellaro Machado** - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Vara Criminal da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax: 3181-0512

e-mail- [vcrim20.capital@tjpe.jus.br](mailto:vcrim20.capital@tjpe.jus.br)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

*Edital com prazo de 90 dias*

Processo nº: 0002053-05.2020.8.17.0001

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Expediente nº: 2023.1356.000192

Parte: Sentenciado **EVERSON BORBA RIBEIRO**

O Doutor **ELSON ZOPPELLARO MACHADO**, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Criminal da Capital, Estado de Pernambuco – PE, em virtude da Lei, etc...

**FAZ SABER A** EVERSON BORBA RIBEIRO, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob o nº 0002053-05.2020.8.17.0001, aforada pelo Ministério Público em desfavor de: EVERSON BORBA RIBEIRO, o qual fica **INTIMADO DA SENTENÇA** a seguir, o Sr. EVERSON BORBA RIBEIRO, brasileiro, Solteiro, natural de Recife/PE, filho de Fernando de Souza Ribeiro e de Lucimar Borba Ribeiro, nascido em 30.04.1982, RG. nº 5.949.243-SDS/PE, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. “Com tais fundamentos, julgo procedente a Denúncia e condeno EVERSON BORBA RIBEIRO, nestes autos já qualificado, nas penas do art. 168, *caput*, do CPB.

Na forma do Art. 59 do Código Penal, passo à dosagem das penas.

Culpabilidade – concreta, agiu com dolo direto, sabendo e podendo agir conforme o direito, e sua conduta merece séria reprovação, mesmo porque já respondeu e responde a vários outros processos criminais; registra condenações e responde a vários processos criminais por delitos congêneres, possuindo maus antecedentes, embora tecnicamente primário; conduta social e personalidade – desabonadas pelos próprios delitos que cometeu, sendo dado a delitos contra o patrimônio e causar sérios prejuízos a terceiros; motivos do crime – normais para a espécie: auferir vantagem indevida; circunstâncias – normais para o tipo de infração em exame; consequências – de gravidade, posto que causou considerável prejuízo e aborrecimentos à empresa vítima; comportamento da vítima – em nada contribuiu para o intento e a ação criminosa e seu desfecho.

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base afastando-me do mínimo legal, em 03(três) anos e 06(seis) meses de Reclusão, que mantenho na segunda fase em razão da ausência de atenuantes/agravantes, restando a pena definitiva nos mesmos 03(três) e 06(seis) anos de Reclusão. Aplico-lhe, ainda, a pena de pagamento de 60(sessenta) dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O réu foi condenado a pena de 03(três) e 06(seis) de Reclusão e registra condenações outras e ainda responde a vários outros processos criminais, apesar de tecnicamente primário, incabíveis, pois, o sursis ou a substituição, de forma que, deve cumprir a pena em **regime semia berto**, após o trânsito em julgado desta decisão e confecção da competente Carta de Guia (Art. 106 da LEP).

Não esteve o acusado preso em razão dos fatos aqui tratados, nada havendo a ser considerado a título de detração. Fixo, a título de reparação material à empresa vítima, a quantia de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), com suas correções legais.

Custas pelo condenado, suspensa, no entanto, a exigibilidade face ao patrocínio da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, preencha-se e remeta-se o boletim individual, fazendo-se as demais anotações e comunicações de praxe, além das acima já determinadas. Remetam-se os autos, ainda, ao contador, para cálculo da multa, intimando-se o apenado para pagamento em dez dias. O valor eventualmente recolhido do pagamento da pena pecuniária deve ser destinado ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco-FUNPEPE. Se não houver pagamento voluntário, extraia-se “Certidão da Sentença Condenatória”, que servirá como título executivo a ser remetido ao Ministério Público para as providências legais (Arts. 11, 12 e 13, da Instrução Normativa Conjunta n 11, de 20 de agosto de 2021, conforme Lei Estadual nº 17.116, de 04 de dezembro de 2020).

Ao fim, expeça-se a competente Carta de Guia Definitiva, como determinado pela novel Resolução CNJ-474/2022 (observada a Súmula 56-STF), cumprindo à execução penal, após verificar se há disponibilidade de vagas em estabelecimento adequado ao regime ora estabelecido, intimar o apenado para dar início ao cumprimento da sanção, advertindo-o, na ocasião, da possibilidade de expedição de ordem de prisão acaso não atenda ao chamamento da justiça. Arquive-se, após tudo, com as anotações de praxe. Recife, PE, 19 de novembro de 2022. Elson Zoppellaro Machado - Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, **Roldão Feliciano Sobrinho**, Téc. Judiciário o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. **Larissa Gabriely B. de Souza**. Recife (PE), 21/03/2023. **Larissa Gabriely B. de Souza** - Chefe de Secretaria - Dr. **Elson Zoppellaro Machado** - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Vara Criminal da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax: 3181-0512

e-mail- [vcrim20.capital@tjpe.jus.br](mailto:vcrim20.capital@tjpe.jus.br)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

*Edital com prazo de 90 dias*

Processo nº: 0008959-11.2020.8.17.0001

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Expediente nº: 2023.1356.000186

Parte: Sentenciado **MARCOS BRENNER PEREIRA BRANDÃO**

O Doutor **ELSON ZOPPELLARO MACHADO**, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Criminal da Capital, Estado de Pernambuco – PE, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER A **MARCOS BRENNER PEREIRA BRANDÃO**, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo a ação de Ação Penal - Procedimento Sumário, sob o nº **0008959-11.2020.8.17.0001**, aforada pelo Ministério Público em desfavor de: **MARCOS BRENNER PEREIRA BRANDÃO**, o qual fica INTIMADO DA SENTENÇA a seguir, o Sr. **MARCOS BRENNER PEREIRA BRANDÃO**, brasileiro, Solteiro, natural de Recife/PE, filho de Marcos Antônio dos Santos Brandão e de Eliza Pereira da Silva, nascido em 04.04.2001, RG. nº 11.404.285-SDS/PE, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. “ Assim, julgo parcialmente procedente a Denúncia para desclassificar a conduta imputada a **MARCOS BRENNER PEREIRA BRANDÃO**, nestes autos já qualificado, para a do delito do art. 28, da Lei 11.343/2006, tendo-o como incurso nas penas respectivas.

O acusado era menor de vinte e um anos de idade à época dos fatos, confessou a autoria delitiva e não registra antecedentes criminais nem procedimentos infracionais quando menor.

Tudo considerado, vez que aquele dispositivo não estabelece, dentre as penas cominadas, pena de privação de liberdade, ainda que em caso de reincidência, determino: I) que seja o acusado advertido sobre os efeitos das drogas; II) que preste serviços à comunidade pelo período de 02(dois) meses, período no qual também deverá comparecer a programa ou curso educativo, conforme critérios estabelecidos e fiscalizados pela VEPA. Tais medidas afiguram-se pedagogicamente mais adequadas ao acusado e às circunstâncias do caso, sendo suficiente para assegurar a repressão e a prevenção a essa específica infração.

Com o trânsito em julgado: O remanescente da droga deve ser destruído com base na previsão do art. 72, da Lei 11.343/2006, e a quantia apreendida, havendo sérios indícios de que tivera origem na traficância, deve ser perdida em favor da União e depositada à conta do Funad.

Decreto, ainda, a suspensão dos direitos políticos do acusado pelo tempo da condenação e enquanto durarem seus efeitos. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado da condenação.

Custas pelo acusado, suspensa, no entanto, sua exigibilidade face ao patrocínio da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, preenchendo-se e remetendo-se o boletim individual e fazendo-se as demais anotações e comunicações de praxe, além das acima já determinadas. Ao fim, expeça-se a competente Carta de Guia Definitiva, arquivando-se, a seguir, os autos. Recife, PE, 17 de novembro de 2022. Elson Zoppellaro Machado - Juiz de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, **Roldão Feliciano Sobrinho**, Téc. Judiciário o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. **Larissa Gabriely B. de Souza**. Recife (PE), 21/03/2023. **Larissa Gabriely B. de Souza** - Chefe de Secretaria - Dr. **Elson Zoppellaro Machado** - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Vara Criminal da Capital

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax: 3181-0512

e-mail- [vcrim20.capital@tjpe.jus.br](mailto:vcrim20.capital@tjpe.jus.br)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA**

*Edital com prazo de 90 dias*

**Processo nº:** 0001329-98.2020.8.17.0001

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Expediente nº:** 2023.1356.000189

Parte: Sentenciada **SHIRLEY DE LIMA TEIXEIRA**

O Doutor **ELSON ZOPPELLARO MACHADO**, MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Criminal da Capital, Estado de Pernambuco – PE, em virtude da Lei, etc...

**FAZ SABER A SHIRLEY DE LIMA TEIXEIRA, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob o nº 0001329-98.2020.8.17.0001, aforada pelo Ministério Público em desfavor de: SHIRLEY DE LIMA TEIXEIRA, a qual fica INTIMADA DA SENTENÇA a seguir, a Sra. SHIRLEY DE LIMA TEIXEIRA, brasileira, natural de Recife/PE, filha de Addi Borges Teixeira e de Maria de Lourdes Lima Teixeira, nascido em 13.03.1976, RG nº 5864372-SDS/PE, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. “ Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a Denúncia e condeno, como condenada tenho, SHIRLEY DE LIMA TEIXEIRA, nestes autos já qualificada, nas penas do artigo 140, § 3º, do Código Penal.**

Atento às circunstâncias do Art. 59, do Código Penal, passo à dosagem das penas.

A conduta da acusada reclama séria reprovabilidade, já que, sabendo e podendo agir conforme o direito, deliberou a prática delitiva, ofendendo e repetindo as ofensas verbais usando de elementos referentes à cor da pele para ultrajar; não registra antecedentes criminais; a motivação foi o descontrole injustificado, sendo as ofensas desnecessárias; sua conduta social e sua personalidade não encontram desabonos nos autos; as circunstâncias e consequências foram normais nestas espécies de delitos.

Assim, fixo a pena-base em 01(um) ano e 03(três) meses de Reclusão, que tenho por definitiva, ausentes causas agravantes/atenuantes ou de aumento/diminuição. Na espécie, há, ainda, a cumulação da pena privativa de liberdade com a de multa. Atento, pois, às circunstâncias judiciais já especificadas, aplico-lhe a pena de pagamento de 20(vinte) dias-multa e, atentando para a sua condição econômica (Art. 60, CPB), fixo o dia-multa em 1/30(um trinta-avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (Art. 49, § 1º, CPB).

Custas pela condenada, suspensão, no entanto, a exigibilidade, ante o patrocínio da Defensoria Pública.

Decreto a suspensão dos direitos políticos da acusada pelo tempo da condenação ou enquanto durarem seus efeitos. Oficie-se ao TRE.

**Cabível, *in casu*, a conversão da pena total privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, conforme as disposições do art. 44 do Código Penal. Tal medida afigura-se pedagogicamente mais adequada à acusada e às circunstâncias do caso, sendo suficiente para assegurar a repressão e a prevenção a essa específica criminalidade. Assim, deixo ao critério do Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPA designar as penas restritivas de direito mais adequadas à pessoa da nominada acusada, como também fiscalizar o efetivo cumprimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Com o trânsito em julgado, preencha-se e remeta-se o boletim individual, fazendo-se as demais anotações e comunicações de praxe. Remetam-se os autos, ainda, ao contador, para cálculo da multa, intimando-se a apenado para pagamento. O valor eventualmente recolhido por pagamento da pena pecuniária deve ser destinado ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco-FUNPEPE. Se não houver pagamento voluntário da pena pecuniária, extraia-se “Certidão da Sentença Condenatória”, que servirá como título executivo a ser remetido ao Ministério Público para as providências legais (Arts. 11, 12 e 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 20 de agosto de 2021, conforme Lei Estadual nº. 17.116, de 04 de dezembro de 2020).

Ao fim, expedida a competente Carta de Guia Definitiva, arquivem-se os autos. Recife, PE, 29 de novembro de 2022. Elson Zoppellaro Machado - Juiz de Direito.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, **Roldão Feliciano Sobrinho**, Téc. Judiciário o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. **Larissa Gabriely B. de Souza**. Recife (PE), 21/03/2023. **Larissa Gabriely B. de Souza** - Chefe de Secretaria - Dr. **Elson Zoppellaro Machado** - Juiz de Direito.

**Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública**

Primeira Vara da Fazenda Pública

Juiz de Direito: José André Machado Barbosa Pinto (Titular)

Chefe de Secretaria: Roselene Santana M de Barros

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00013/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0013116-76.2010.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE REIS

Advogado: PE011654 - Thereza Magda Fragoso de Farias

Réu: IRH - INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despacho:

Processo n. 0013116-76.2010.8.17.0001R.HConsiderando a certidão de trânsito em julgado de fl. 191 nos autos, aguarde-se manifestação da parte interessada por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Recife, 02 de março de 2023.JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO Juiz de Direito1ª Vara da Fazenda Pública02

Processo Nº: 0080070-65.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: MG096702 - ROSÍRIS PAULA CERIZZE VOGAS

Réu: ESTADO DE PERNAMBUCO

Despacho:

Processo nº 0080070-65.2014.8.17.0001RH Defiro o pedido de fl.601 dos autos. Intime-se o Requerente para tomar ciência do presente despacho e adequar o pedido de fls. 597 às disposições da Instrução Normativa n.º 13/2016. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os presentes autos físicos, consoante disposição do artigo 5º da IN 13/2016-TJPE. Recife, 22 março de 2023. José André Machado Barbosa Pinto Juiz de Direito 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital02

Processo Nº: 0000948-32.2016.8.17.0001

Natureza da Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: SCIENTIFIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado: PE016195 - Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues

Impetrado: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despacho:

Processo n. 0000948-32.2016.8.17.0001R.HConsiderando a certidão de trânsito em julgado de fl. 349 nos autos, aguarde-se manifestação da parte interessada por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Recife, 22 de março de 2023.JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO Juiz de Direito1ª Vara da Fazenda Pública02

Processo Nº: 0060585-45.2015.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Joaquim dos Santos Filho

Representante Legal: ARACI AUXILIADORA ROCHA DOS SANTOS

Advogado: PE036835 - Rosilda Patriota

Réu: IRH-PE

Advogado: PE028318 - Josefa René Santos Patriota

## Despacho:

Processo n. 0060585-45.2015.8.17.0001R.HConsiderando a certidão de trânsito em julgado de fl. 167 nos autos, aguarde-se manifestação da parte interessada por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Recife, 21 de março de 2023.JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO Juiz de Direito1ª Vara da Fazenda Pública02

Processo Nº: 0012410-59.2011.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: RICARDO SOARES

Representante: JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: PE028318 - Josefa René Santos Patriota

Advogado: PE014602 - Monica Maria Gusmao Costa de Albuquerque

Réu: Estado de Pernambuco

## Despacho:

Processo n. 0012410-59.2011.8.17.0001R.HConsiderando a certidão de trânsito em julgado de fl. 149 nos autos, aguarde-se manifestação da parte interessada por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Recife, 21 de março de 2023.JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO Juiz de Direito1ª Vara da Fazenda Pública02

Processo Nº: 0072475-20.2011.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: GRAÇA MARIA VIEIRA

Advogado: PE027771 - ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES

Advogado: PE006708E - Ricardo Cesar Lima de Vasconcelos

Advogado: PE031106D - Edcris Cezar Barbosa Belo

Réu: DETRAN-PE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

## Despacho:

Processo n. 0072475-20.2011.8.17.0001R.HConsiderando a certidão de trânsito em julgado de fl. 198 nos autos, aguarde-se manifestação da parte interessada por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Recife, 21 de março de 2023.JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO Juiz de Direito1ª Vara da Fazenda Pública02

Processo Nº: 0006826-11.2011.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: EDMILSON MARCOLINO DA SILVA

Advogado: PB007246 - VITAL BEZERRA LOPES

Réu: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Réu: Estado de Pernambuco

## Despacho:

Processo n. 0006826-11.2011.8.17.0001R.HConsiderando a certidão de trânsito em julgado de fl. 150 nos autos, aguarde-se manifestação da parte interessada por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Recife, 21 de março de 2023.JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO Juiz de Direito1ª Vara da Fazenda Pública02

**Capital - 8ª Vara da Fazenda Pública**

**Horário de funcionamento do Fórum: 09:00 – 18:00h**

**Fone: 3181-0262/0263 – Fax: 31810260**

**e-mail: [vfp08.capital@tjpe.jus.br](mailto:vfp08.capital@tjpe.jus.br)**

**Acompanhe o processo pelo site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)**

Data: 23/03/2023

**Pauta de Despachos Nº 00008/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0070578-83.2013.8.17.0001**

**Natureza da Ação: Procedimento ordinário**

Autor: Carlos Luiz Nepomuceno Cabral

Advogado: PE020809 - MARIO ORLING MACHADO

Advogado: PE020650 - Carlos Eduardo Muniz Pacheco

Advogado: PE018030 - Rodrigo Soares de Azevedo

Réu: SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE

Advogado: SP273843 - JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS

Advogado: SP342040 - MICHAELIS DA SILVA OLIVEIRA

Réu: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

Advogado: PE006516 - Raul Neves Baptista

Advogado: PE010223 - Maria Barboza da Silva

Despacho: FLS.415

ATO ORDINATÓRIO Intimação da parte credora para proceder com a execução/cumprimento de sentença por meio do PJE Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos da Instrução Normativa Nº 13, de 25 de maio de 2016, TENDO HAVIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIMO A PARTE CREDORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PJE. Recife, 23 de março de 2023. Lilith Reis Menezes Chefe de Secretaria

**LILITH REIS MENEZES**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**MOZART VALADARES PIRES**

**JUIZ DE DIREITO**

**Capital - 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais**

*Primeira vara de Executivo Fiscal Estadual*

*Juiz de Direito: Lúcio Grassi de Gouveia (Titular)*

*Chefe de Secretaria: Ricardo José Nogueira da Silva*

*Data: 23/03/2023*

*Pauta de Despachos*

*Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:*

Processo nº **0020681-67.2005.8.17.0001**

Natureza da Ação: Execução Fiscal

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: SERGIO LOBO JARDIM

Advogado : PE015473 Fabio Henrique de Araujo Urbano

Despacho: Cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ DE 09/06/2009 e nos termos do art. 203 § 4º do CPC de 2015 e ainda conforme a Instrução Normativa Conjunta de nº 01 de 22/01/2020, ficam intimadas as partes, por seus advogados, de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, conservando a mesma numeração, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto ao eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação.

**Capital - Vara de Execuções Fiscais Municipais****Vara dos Executivos Fiscais Municipais**

Juiz de Direito: José Severino Barbosa (Titular)

Juiz de Direito: José Faustino Macêdo de Souza Ferreira (Auxiliar)

Chefe de Secretaria: Carla Cibele Amaral Cordeiro

Data: 23/03/2023

**Pauta de Sentenças Nº 00040/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00041

Processo Nº: 0023563-41.2001.8.17.0001

Natureza da Ação: Dúvida

Autor: Maria do Monte Rodrigues de Lima

**SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**

Suscitante: 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital (Execução Fiscal NPU 0051327-07.1998.8.17.0001)

**SENTENÇA** : Vistos, etc. MARIA DO MONTE RODRIGUES DE LIMA, na qualidade de 1ª Substituta do 1º Serviço de Registro de Imóveis do Recife, distribuiu o presente procedimento administrativo de Suspensão de Dúvida, para submeter a dúvida acerca do registro do arresto do imóvel nº 1.014, situado na rua Imperial, bairro e freguesia do bairro de São José, nesta cidade (fls.02/03). A suscitante endereçou a suspensão de dúvida ao Juízo de Sucessões e Registros Públicos da Capital, tendo sido inicialmente distribuído para a 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital. Informou a suscitante que recebeu um mandado de execução fiscal do antigo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Municipal, determinando que fosse efetuado o registro do arresto do imóvel supramencionado, em decorrência do arresto realizado nos autos da Execução Fiscal nº 0051327-07.1998.8.17.0001, movida pelo Município do Recife contra PINTO 07 LTDA. Assevera a suscitante que não foi possível proceder ao assentamento da construção sobre o referido imóvel pelo fato de o mesmo não se encontrar na esfera jurídica patrimonial da parte executada, mas em nome de Arnaldo de Sena Carneiro, informando que, diante da impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, bem como que procedeu com a devida prenotação do título apresentado, visando a garantia de eventuais direitos do credor pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao aguardo de novas instruções, o que não teria ocorrido. Desse modo, interpretando o silêncio como recusa ao atendimento da exigência formulada, com fundamento no art.59 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, veio perante este Juízo submeter a controvérsia à apreciação. Conclusos os autos, fora proferido despacho às fls.09, determinando que se aguarde em cartório o prazo de 15 (quinze) dias para resposta e, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público. Certidão da Secretaria do Juízo às fls.10, atestando que houve o decurso do prazo sem a apresentação de manifestação pelo suscitado. Cota do Ministério Público às fls.10, pugnando pela notificação do suscitado. Despacho proferido às fls.11, determinando a notificação na forma requerida pelo Ministério Público. Às fls.13v., certidão negativa do Oficial de Justiça atestando que deixou de notificar o senhor Arnaldo de Sena Carneiro em virtude de o imóvel se encontrar fechado e desocupado. Parecer do Ministério Público às fls.16, pugnando pela remessa dos presentes autos à Vara e Comarca de origem (4ª Vara da Fazenda Municipal). Às fls.16v., despacho do magistrado acolhendo as razões do Ministério Público e determinando a remessa dos autos ao antigo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Municipal. Conclusos os autos, o Juízo da antiga 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital (antiga 4ª Vara da Fazenda Municipal e atual Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital) fora proferido despacho às fls.17, determinando vista dos autos ao suscitado (Município do Recife) para se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito. Às fls.18, fora proferido despacho determinando que a Secretaria do Juízo certificasse nos autos acerca do cumprimento do mandado expedido para a intimação da Fazenda Pública Municipal, bem como acerca de eventual protocolo de petição pelo Município do Recife aos presentes autos ou ainda, em sendo o caso, o decurso do prazo sem manifestação. Às fls.21, certidão da Secretaria do Juízo, atestando que houve o decurso do prazo para manifestação das partes intimadas, sem a apresentação de manifestação. É o breve relatório. Decido. Trata-se de procedimento administrativo de Suspensão de Dúvida oriundo da expedição de mandado de registro de arresto determinado nos autos da Execução Fiscal nº 0051327-07.1998.8.17.0001. Analisando os autos da execução fiscal em questão, verifico que a ação executiva fora ajuizada pelo Município do Recife contra PINTO 07 LTDA, e não contra Arnaldo de Sena Carneiro. Com efeito, evidencia-se a impossibilidade de se proceder ao registro da casa nº 1.014, situada na rua Imperial, bairro e freguesia de São José, nesta Capital, posto que a mesma não se encontra na esfera jurídica patrimonial da parte executada, mas em nome de terceiro, estranho ao feito executivo. Diante do exposto, julgo procedente a suspensão de dúvida, extinguindo-a com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/15 c/c o artigo 199 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). No processo de dúvida, a teor do artigo 207 da Lei nº 6.015/73, somente serão devidas custas, a serem pagas pelo interessado, quando a dúvida for julgada procedente. Comunique-se o cartório imobiliário competente acerca desta decisão, através de malote digital. Intime-se o Ministério Público (art. 202 da Lei nº6.015/73). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Recife, 14 de março de 2023. Ana Luíza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, Juiz(a) de Direito.

**Capital - 1ª Vara da Infância e da Juventude**

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

Processo nº **0023233-86.2023.8.17.2001**

REQUERENTE: KATIA KARINA DA SILVA

REQUERIDO: SILMARA DA SILVA

Fica a requerida SILMARA DA SILVA, devidamente CITADA, com prazo de 10 (DEZ) DIAS, para responder em 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteúdo da Decisão ID nº [127566522](#), dos autos acima mencionado, cujo teor passo a transcrever: "(...) CITE-SE pessoalmente a Ré, Srª **SILMARA DA SILVA**, no endereço que vier a ser encontrado no SIEL e Infojud. E, concomitantemente, CITE-A por edital, nos termos e prazo previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em não sendo exitosa a citação pessoal e decorrido o prazo do edital de citação, sem oferecimento de defesa, desde já, decreto sua revelia e nomeio membro da Defensoria Pública desta Comarca com atuação nesta Vara para curadoria especial, em atendimento ao determinado no art. 72, parágrafo único, do CPC, devendo ser intimado(a) o(a) Defensor(a) para oferecimento de contestação (...)" . Devendo a citanda, se assim quiser, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, conforme faculta o art. 158 do ECA, estando cientes de que não havendo contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco. Eu, Diana Romeiro, aos 23 de março de 2023, digitei e assino.

**Hélia Viegas Silva**

Juíza de Direito Substituta

**Capital - 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos**

2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital

Processo nº 0011212-78.2023.8.17.2001

REQUERENTE: ROBERTO PABST RAMOS, CYNTHIA RAMOS DE ALBUQUERQUE, FLAVIO LINCK PABST

REQUERIDO: LOTHARIO MARIA OTTO PABST

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER **aos herdeiros por representação da Sra. LÉA PABST**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0011212-78.2023.8.17.2001, proposta por REQUERENTE: ROBERTO PABST RAMOS, CYNTHIA RAMOS DE ALBUQUERQUE, FLAVIO LINCK PABST. Assim, fica(m) a(o)(s) herdeiro(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DEBORA SCHACHNIK VALENCA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). RECIFE, 16 de março de 2023. **ANDREA ROSE BORGES CARTAXO**, Juiz(a) de Direito .

**Capital - 1ª Vara do Tribunal do Júri**

**1ª PRIMEIRA VARA DO JÚRI DA CAPITAL**

**JUIZ AUXILIAR: Drª. FERNANDA MOURA DE CARVALHO**

**CHEFE DE SECRETARIA: DJALMA CARVALHO DA SILVA NETO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 05 (cinco) DIAS**

**Processo nº:** 0002222-55.2021.8.17.0001

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Expediente nº:** 2023.0125.000398

**Partes:** Acusado AMERCO JOSE SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado TARCIANA LUCIA DA CUNHA PE36235**

Acusado GILDO DAMIÃO MOTA

**Advogado ANTÔNIO SIQUEIRA DE MIRANDA PE18.134-D**

Acusado COSMO DANTAS

**Advogado ROSANO APOLINÁRIO DA SILVA PE42070**

Vítima DAVI DE LIMA DO NASCIMENTO

Vítima JOSE FABIANO DE LIMA

"Pelo presente, ficam os Advogados acima referidos, devidamente intimados para a fase do Art. 422 do CPP, no prazo legal". **FERNANDA MOURA DE CARVALHO**. Juíza de Direito. Recife, Quinta-feira, 23 de Março de 2023 .

**Capital - 2ª Vara do Tribunal do Júri**

Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital

Juiz de Direito: Orleide Rosélia Nascimento Silva (Cumulativo)

Maria Segunda Gomes de Lima (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Saulo Vasconcelos de Lima

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00030/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00046

Processo Nº: 0002230-37.2018.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Vítima: DANIEL DEIVISSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Defensor Público: PE023335 - Natalli Borba Brandi

Defensor Público: PE009726 - Maria das Dores Bezerra Lima

Processo 2230-37.2018.8.17.0001 Vistos, etc. Autos prontos para apreciação da admissibilidade ou não da denúncia em relação ao acusado JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA, oportunidade em que peço vênia as partes para reproduzir a seguir o relatório da decisão proferida em 28/02/2020 (f. 184/188), em relação ao outro acusado, ALEX ALVES DA SILVA, que já foi submetido a julgamento em sessão de 26/20/2021 (f. 216/228): "O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA, conhecido pelo apelido de "CHOCÓ", nascido em 02/01/1994, filho de José Agostinho de Oliveira Júnior e de Josanda de Oliveira Batista e contra ALEX ALVES DA SILVA, conhecido pelos apelidos "Leque", ou "Morcego", nascido em 03.05.1990, filho de Ângela Alves da Silva, como incurso nas penas do artigo 121, p. 2º, incisos I e IV, do CP, acusados de crime de homicídio contra DANIEL DEIVISSON FERREIRA DE OLIVEIRA, fato ocorrido no dia 11 de novembro de 2017, por volta das 14h, na Avenida Mustardinha, nesta cidade. "Emana dos autos que, na data e horário em epígrafe, (...), a vítima DANIEL DEIVISSON FERREIRA DE OLIVEIRA se dirigia à casa de seus filhos para entregar-lhes o almoço, no momento em que os acusados JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA, conhecido como "Choco" e ALEX ALVES DA SILVA, conhecido como "Leque", impelidos pelo desejo de vingança de ALEX que possuía rixa antiga com a vítima, utilizando-se de uma motocicleta, abordaram a vítima, momento no qual o garupa, o denunciado JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA, o "choco", utilizando-se de arma de fogo, efetuou-lhe cerca de 07 disparos de arma de fogo, atingindo-lhe na cabeça e no tórax. Ato contínuo, o denunciado ALEX ALVES DA SILVA, pilotando a motocicleta, empreendeu fuga com JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA. (...) Infere-se, portanto, que a motivação do crime é torpe, abjeta, reprovável, pois que decorreu de incontrolável desejo de vingança, em virtude de uma briga ocorrida na adolescência de ALEX e da vítima. Chocho, por sua vez, efetivamente, matou a vítima por ser comparsa de ALEX, mostrando total desprezo pela vida humana. Por sua vez, vale ressaltar que a elucidação da autoria foi possibilitada pela cooperação da comunidade, tendo em vista que os inúmeros depoimentos colhidos nos autos são uniformes, indicando que os denunciados JEFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA, conhecido como "chocho" e ALEX ALVES DA SILVA, conhecido como "Leque", são os executores de DANIEL. Ora, a prova testemunhal adquire maior fidedignidade em virtude das circunstâncias do fato, ocorrido em avenida movimentada do bairro e à luz do dia". A denúncia foi recebida em 27.02.2018, através da decisão de f. 70, que também decretou a prisão preventiva dos acusados. O acusado ALEX foi citado (f. 83 e v) e ofereceu resposta à acusação (f. 84) através da defensoria pública, enquanto o acusado JEFFERSON não foi encontrado no endereço declinado na denúncia (f. 87/89), colhendo-se informação de que se encontrava em local incerto e não sabido, daí a citação por edital (f. 96), chamamento a que não atendeu. Em seguida, decretou-se a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação ao acusado JEFFERSON, deferindo-se a colheita da prova oral, com assistência da defensoria pública, tudo conforme decisão de 12.09.2018. A audiência teve início em 05.10.2018, como a ouvida de duas testemunhas do rol da denúncia. DANIELE DAYSE DE OLIVEIRA e TAIZA DOS SANTOS LIMA (f.108). Audiência marcada para 19.12.2018 não foi realizada devido a ausência do Ministério Público (f. 130). Em 04.02.2019 foram inquiridas as testemunhas ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA e JUNIOR FERREIRA CALADO, (f. 145), enquanto EMANUELE DA SILVA CAMPÊLO e RICARDO BARBOSA DA SILVA foram inquiridos em audiência do dia 10.04.2019, todas do rol da denúncia (f. 162). Interrogatório do acusado ALEX em 28.05.2019 (f.171). Alegações finais do Ministério Público requerendo a pronúncia do acusado, nos termos da denúncia, enquanto a defesa do acusado ALEX preferiu preservar a tese defensiva para só apresentá-la em plenário, no caso de pronúncia". Acrescento que, em seguida, proferi decisão em que o acusado ALEX restou pronunciado (f.184/188), sendo submetido a julgamento em 26/10/2021, quando foi absolvido (f. 216/228). Quanto ao acusado JEFFERSON, cuja captura se aguardava (ou o seu comparecimento ao processo), verifica-se que este fato já havia ocorrido desde 14/04/2021 (f. 243). Retomou-se então o curso do processo, com sua intimação para oferecimento de resposta, de resto apresentada com a petição de f. 258, através da Defensoria Pública. Em seguida, designou-se audiência para o dia 06/06/2022, oportunidade em que o acusado exerceu o direito ao silêncio (f. 266). Alegações finais do Ministério Público em 20/06/2022, pugnando pela pronúncia do acusado, com as qualificadoras referidas na denúncia (f. 267/274). Por sua vez, a Defensoria Pública, em 27/06/2022, considerou mais favorável ao acusado não antecipar a tese defensiva, para só fazê-lo por ocasião do julgamento, no caso de pronúncia. Eis o relatório. É incontroverso que a vítima foi atingida por diversos disparos de arma de fogo, no dia e hora referidos na denúncia, quando se encontrava nas proximidades da lanchonete "BOCA LOKA", bairro da Mustardinha, sendo socorrido para a UPA dos Torrões, onde faleceu. A propósito, "a perícia de f. 72, do Instituto de Medicina Legal, atesta inquestionavelmente a materialidade do crime, sendo certo que a morte da vítima faleceu por consequência de 'choque decorrente de ferimentos penetrantes e transfixantes da cabeça e do tronco', provocados por 'instrumento perfuro contundentes". Quanto à autoria, verifica-se que os depoimentos das testemunhas DANIELE

DAYSE DE OLIVEIRA, TAIZA DOS SANTOS LIMA, JUNIOR FERREIRA CALADO e RICARDO BARBOSA DA SILVA prestados em juízo contém indícios suficientes no sentido de que teria sido o acusado JEIFFERSON o autor dos disparos que atingiram a vítima no dia, hora e local referidos na denúncia. Nesse sentido, a interativa jurisprudência dos Tribunais, inclusive do STF, como se observa do acórdão proferido no HC 97252-SP, julgado em 23/06/2009 e cuja ementa se transcreve a seguir: "Como se sabe, para a decisão de pronúncia basta um juízo de probabilidade em relação à autoria delitiva". Na verdade, para o caso de pronúncia, nem são necessários indícios veementes, sendo bastante a presença de indícios suficientes de autoria ou participação, conforme expressa previsão legal já ressaltada. Por isso, diante de indícios suficientes de autoria, como já expostos, não é permitido o juiz examinar com profundidade o mérito da acusação, recordando-se a imposição legal no sentido de que a fundamentação deve limitar-se "à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria e participação". Trata-se de cautela necessária para preservar a competência do Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida. Assim, cabe ao Tribunal do Júri apreciar as alegações do acusado e de seu defensor, como também as alegações do Ministério Público, tudo mediante amplo e detalhado debate da prova dos autos. Quanto às qualificadoras, não há como afastá-las prontamente, pois não estão manifestamente em dissonância com a prova dos autos, cabendo ao Tribunal do Júri dizer quanto à alegação de que o motivo do fato estaria relacionado com o tráfico de drogas na localidade, o que pode configurar torpeza, como também sobre a alegação de que a vítima teria sido surpreendida, de modo a impossibilitar a sua defesa. Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para pronunciar JEIFFERSON AGOSTINHO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do artigo 121, p. 2º, incisos I e IV, do Código Penal, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri. A prisão preventiva do acusado foi decretada para garantia da ordem pública, porque indicado como pessoa temida na comunidade. Além disso, verifica-se indicativos de reiteração delitiva, eis que o acusado, além de responder a processo por crime do artigo 14 da lei 10.826, na comarca de Itapissuma (autos 0000067-16.2016.8.17.0790), já se encontra condenado pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão, por infração do artigo 14 da lei 9437, como também condenado pelo juízo da Comarca de São Lourenço da Mata, por fato posterior ao crime a que responde no processo ora sob apreciação. Por isso, fica mantida a prisão do acusado. Publique-se, intimem-se e registre-se. Informe-se ao presídio que existe prisão preventiva decretada contra o acusado neste processo. Preclusa a decisão de pronúncia, vista ao Ministério Público nos termos do art. 422 do CPP. Depois, vista à defesa para o mesmo fim. Recife, 23 de fevereiro de 2023. Jorge Luiz dos Santos Henriques Juiz de Direito.

**Capital - 3ª Vara do Tribunal do Júri****EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 2023.0013.000640****PROCESSO Nº 0021153-77.2019.8.17.0001****AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO****ACUSADO: ARTHUR HEIMER DOS SANTOS SILVA****ACUSADO: THIAGO DE LIMA PESSOA****ACUSADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA****ACUSADO: FELIPE ESDRAS DE OLIVEIRA SALES****ACUSADO: ALEXSANDRO DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. VALTER BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, OAB/PE 50160****VÍTIMA: DOUGLAS FILIPH FERREIRA G. ANDRADE****VÍTIMA: GIORDES GABRIEL O. DOS ANJOS**

O Dr. **Abérides Nicéas de Albuquerque Filho**, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara do Tribunal do Júri da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc. **INTIMA**, pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ao advogado **DR. VALTER BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, OAB/PE 50160** devendo o mesmo justificar a ausência na Audiência de Instrução e Julgamento ocorrida aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023 (09/02/2023), em até 05 (cinco) dias, acostando os respectivos documentos comprobatórios, sob pena de multa. Eu, \_\_\_\_\_ Bruno Leonardo Pereira Rodrigues, Técnico judiciário, subscrevo

**ABÉRIDES NICÉAS DE ALBUQUERQUE FILHO**

Juiz de Direito substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 2023.0013.000642****Processo nº 0017067-97.2018.8.17.0001****Ação: Penal de Competência do Júri****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****Acusados: BRUNO FRANCELINO DE PAULA ALMEIDA E OUTRO****Vítima: LUIZ ANTONIO DA SILVA**

O Exmo. Sr. **ABÉRIDES NICÉAS DE ALBUQUERQUE FILHO**, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER**, através do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ao denunciado: **BRUNO FRANCELINO DE PAULA ALMEIDA**, RG. 6395240 SDS/PE, CPF 10555564436, filho de Veronica Francelina De Paula e Mario Araujo De Almeida Filho, nascido em. 17/04/1995, natural de Recife/PE, que fica devidamente **INTIMADO a comparecer à audiência de instrução e julgamento no Terceiro Tribunal do Júri**, situado no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Av. Martins de Barros, 593, 1º andar, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, ou em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, **acessar o link: <https://tjpe.webex.com/join/marilia.gabriela>, NO DIA 13/04/2023 (TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023), ÀS 15H00**. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do estado de Pernambuco, aos 22 de março de 2023. Eu, Bruno Leonardo Pereira Rodrigues, Técnico Judiciário, fiz digitar e subscrevi.

**ABÉRIDES NICÉAS DE ALBUQUERQUE FILHO**

Juiz de Direito

**Capital - 4ª Vara do Tribunal do Júri**

**Juiz de Direito: Abner Apolinário da Silva**  
**Chefe de Secretaria: Leonardo P Silva Neto**  
**Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley**

**Pauta de Intimação**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados intimados pelo processo abaixo relacionado:

**Processo nº 0000109-72.2017.8.17.0550**

**Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri Acusado: FABIO CLEYTON FERREIRA DA SILVA**

**Advogado : OAB/PE 20906 – GOLBERY LOPES LINS**

**Acusado: JOSÉ HENRIQUE DE AMORIM OLIVEIRA**

**Advogado: OAB/PE 27141 – ANTONIO ARTUR RAMOS DOS SANTOS**

**Vítimas: KELVLIN LUIZ JOAO NETO e WILLER HENRIQUE LINS FERREIRA ADRIANO**

**FINALIDADE:** Intimar os referidos advogados para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação às fls.681/690 dos autos, no prazo legal.

**Juiz de Direito: Abner Apolinário da Silva**  
**Chefe de Secretaria: Renata E. Mendes Cordeiro**  
**Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley - 1º andar**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – DECISÃO DE PRONÚNCIA**

**PROCESSO Nº 0025470-89.2017.8.17.0001**

**PRAZO – 15 DIAS**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER que foi pronunciado **EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Recife/PE, nascido em 23.12.1963, casado, filho de JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO e de MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido, nos seguintes termos: "(...) Isto posto, **pronuncio contra EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, já qualificado, **como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, para que seja julgado pelo Tribunal do Júri sob acusação de prática de homicídio TENTADO, que teria ocorrido contra IRANDIR FERREIRA DA SILVA**. Analisando os presentes autos, vislumbra-se que o réu responde ao processo em liberdade (f. 292), devendo aguardar a designação vindoura da sessão de julgamento. Intime-se, imediatamente, as partes da presente decisão **para que, querendo, manifestem-se no prazo legal prescrito no art. 422 do CPP**. Recife, 24/02/2023. **ABNER APOLINÁRIO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**". Dado e passado neste juízo de Direito, situado à AV MARTINS DE BARROS, 593, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, SANTO ANTÔNIO, RECIFE - PE - CEP: 50010-230, ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de 2023. Eu, Renata E. Mendes Cordeiro, Chefe de Secretaria, Dígito.

**Juiz de Direito: Abner Apolinário da Silva**  
**Chefe de Secretaria: Renata Elisabete Mendes Cordeiro**  
**Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley - 1º andar**

**Pauta de Intimação de Despacho**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do Despacho proferido no processo abaixo relacionado:

**Processo nº 0008813-67.2020.8.17.0001**

**Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri**

**Acusado: DEYVSON DA SILVA BORGES**

**Advogado: PE55231 – Victória Galvão de Andrade Lima**

Vítima: MOISES ANTONIO DA SILVA

**FINALIDADE** : Intimar os referidos advogados para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

**Juiz de Direito: Abner Apolinário da Silva**

**Chefe de Secretaria: Renata Elisabete Mendes Cordeiro**

**Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley**

#### **Pauta de Decisões**

Pela presente, ficam a(s) parte(s) e seu(s) respectivo(s) procurador(es) intimados da(s) decisão(ões) proferida(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**Processo 0004654-81.2020.8.17.0001**

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

**Acusado: LUCIANO MANOEL BEZERRA DA SILVA**

**Defensoria Pública**

Vítima: DAVI LINS DO NASCIMENTO

**DECISÃO** : Isto posto, pronuncio contra **LUCIANO MANOEL BEZERRA DA SILVA** por delito tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, para que sejam julgados pelo Tribunal do Júri sob acusação de **homicídio TENTADO**, que teria ocorrido contra **DAVI LINS DO NASCIMENTO**. Analisando os presentes autos, vislumbra-se que o réu responde ao processo em liberdade, devendo este aguardar a designação vindoura da sessão de julgamento. Oficie-se a 2ª DEPOL DE HOMICÍDIOS, a fim de que encaminhe no prazo de cinco (05) dias, a vítima **DAVI LINS DO NASCIMENTO**, qualificada nos autos, para ser submetida a **PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA COMPLEMENTAR**, devendo ser remetido a este juízo o laudo da perícia. Preclusa esta decisão de pronúncia, e não havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, deve o feito prosseguir na forma do art. 422 do CPP. Intime-se. Recife, 22/03/2023. ABNER APOLINÁRIO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**Capital - 2ª Vara dos Crimes Contra Criança e Adolescente**

Segunda Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital

Juiz de Direito: Diego Vieira Lima (Cumulativo)

Lucas Tavares Coutinho (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Danielly Andrea de A Tavares

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00009/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0018353-47.2017.8.17.0001**

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: M. P. do E. de P.

Advogado: PE015735 - Antonio René de Araújo M. Dias Junior

Vítima: S. M. de M.

**Despacho:**

Processo n. 18353-47.2017.8.17.0001DESPACHO Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público por ser próprio e tempestivo. Intime-se a defesa dos acusados para apresentação, no prazo legal, de contrarrazões ao recurso interposto. Após, façam os autos conclusos. À Secretaria para cumprimento. Recife/PE, 17 de março de 2023. Juiz de Direito Diego Vieira Lima 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e Adolescente da Capital.

**Capital - 1ª Vara de Acidentes do Trabalho**

Primeira Vara de Acidentes de Trabalho da Capital

Juiz de Direito: Carlos Antônio Alves da Silva (Titular)

Chefe de Secretaria: Juliana Braz de Oliveira

Data: 23/03/2023

Pauta de Despacho Ordinatório Nº 00037/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0035768-53.2011.8.17.0001

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Advogado: PE012232 - Carlos de Santana Araújo

Advogado: PE033507 - SANDRA HELENA RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: PE019394 - Jayrton Rodrigues de Freitas

Embargado: Vilma Carlos de Assunção

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOPrimeira Vara de Acidentes de Trabalho da CapitalForum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: 81-3181.0000 - Email: ATO PROCESSUAL ORDINATÓRIO DA SECRETARIACom fundamento no provimento nº 02/2005, provimento nº 08/2009, publicado no DOPJ 103/2009, em 09/06/2009 e à ordem do MM. Juiz, ficam as partes autora, ré e o MP intimados a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o Precatório corrigido nos presentes autos, seguindo orientações conforme fls. 242, a ser encaminhados ao Núcleo de Precatório para pagamento. Recife, 22 de março de 2023Juliana Braz de OliveiraChefe de Secretaria

**Primeira Vara de Acidentes de Trabalho da Capital**

**Juiz de Direito: Carlos Antônio Alves da Silva (Titular)**

**Chefe de Secretaria: Juliana Braz de Oliveira**

**Data: 23/03/2023**

**Pauta de Despachos Nº 00038/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0012499-78.1994.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Damiana Gonçalves de Lima

Advogado: PE010352 - Edilena Accioly Frej

Réu: Inss

Despacho:

0012499-78.1994.8.17.0001DESPACHOVistos etc.1. Na reunião realizada no dia 29/03/2016 com a Procuradora Regional Federal, Dra. Marília de Oliveira Moraes e o Procurador Federal Dr. Alcides Moreira da Gama, responsável pelo Núcleo Previdenciário da PRF5, neste juízo, ficou estabelecido que o INSS apresentaria planilha de cálculo dos valores que entendesse devidos, o que se convencionou chamar de execução invertida.2. Por sua vez, a conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos Juízes, inclusive no curso do processo (§3º do art. 3º do CPC).3. O artigo 139 do Estatuto Adjetivo estabelece que incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, valendo-se de meios conciliatórios.4. Por seu turno, o art. 526 do CPC preconiza que "É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo".5. Assim, intime-se o INSS para juntar planilha de cálculos com os valores que entender devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.6.

Apresentados os cálculos pelo INSS, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.7. Após, diga o Ministério Público.8. Por fim, volvam os autos conclusos para homologação dos cálculos através de decisão, para que, após a sua respectiva preclusão, seja determinada a realização do pagamento na forma como preconizada no art. 100 da CF/88. Recife, 07 de fevereiro de 2023. Carlos Antonio Alves da Silva Juiz de Direito vva PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL Av. Des. Guerra Barreto, nº 200 - Fórum do Recife - 1º andar - Ala Norte - Ilha do Leite - Joana Bezerra - Recife (PE) - CEP: 50080-900 Fone: (81) 3412.5094 - 3412.50952bvaa

Processo Nº: 0041965-25.1991.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: José Antonio de Santana

Advogado: PE018231 - KARINA SCHNARNDORF DORNELAS CAMARA

Réu: Inss

Advogado: PE000717B - Eliana Parísio Polito

Advogado: PE006432E - JOSE ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA

Despacho:

0041965-25.1991.8.17.0001 DESPACHO Vistos etc. 1. A Administração Pública Federal por meio de uma de suas autarquias, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS -, fora condenada ao pagamento de benefício acidentário em favor da parte autora. 2. Na reunião realizada no dia 29/03/2016 com a Procuradora Regional Federal, Dra. Marília de Oliveira Moraes e o Procurador Federal Dr. Alcides Moreira da Gama, responsável pelo Núcleo Previdenciário da PRF5, neste juízo, ficou estabelecido que o INSS apresentaria planilha de cálculo dos valores que entendesse devidos, o que se convencionou chamar de execução invertida. 3. Por sua vez, a conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos Juízes, inclusive no curso do processo (§3º do art. 3º do CPC). 4. O artigo 139, inciso V, do Estatuto Adjetivo estabelece que incumbe ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, valendo-se de meios conciliatórios. 5. Por seu turno, o art. 526 do CPC preconiza que "É ilícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo". 6. Ante o trânsito em julgado do agravo de instrumento, intime-se o INSS para implantar o benefício concedido à parte autora, observando os termos da decisão de fls. 271, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Realizada a implantação, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da implantação, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Após, diga o Ministério Público. 9. Em seguida, volte-me os autos conclusos. Recife, 23 de janeiro de 2023. Carlos Antonio Alves da Silva Juiz de Direito vva PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL Av. Des. Guerra Barreto, nº 200 - Fórum do Recife - 1º andar - Ala Norte - Ilha do Leite - Joana Bezerra - Recife (PE) - CEP: 50080-900 - Fone: (81) 3181.00952bvaa

**Capital - Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária**

Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital

Juíza de Direito: Roberta V. Franco Rafael Nogueira (Titular)

Juíza de Direito: Ana Cristina de Freitas Mota (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: SILVIO SERGIO GOMES ALVES JUNIOR

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00008/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00010

Processo Nº: 0022914-51.2016.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE MIRANDA

Vítima: O Estado

Advogado: Ricardo Novaes M. de A. Filho – OAB/PE 29.610

Advogado: Luiz Augusto Meira Mota – OAB/PE 35.382

Vistos, etc... Em sendo assim e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a denúncia para condenar, como de fato condeno, LUIZ CARLOS OLIVEIRA MIRANDA, como incurso nas penas do art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal. Passo à dosagem da pena. Segundo informa os sistemas Judwin, PJe e SIAP, o réu é primário e não registra antecedentes. Sua culpabilidade no caso dos autos não extrapola os limites dos tipos penais. Não há nos autos maiores informações sobre a conduta social e a personalidade do réu, pelo que não há nada a ser extraído em seu desfavor. No tocante aos motivos do crime, fica claro que se referem à intenção de locupletamento indevido em detrimento dos cofres públicos e do trabalho honesto, circunstâncias que integram os próprios tipos penais. As circunstâncias e consequências dos crimes são aqueles naturais para os delitos praticados. O crime de sonegação fiscal - art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 - é punível com pena de reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa. Em sendo assim, fixo a pena base do réu no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias/multa. Não há atenuantes, agravantes ou causas de diminuição de pena a serem aplicadas. Por outro lado, considerando que o réu agiu em continuidade delitiva (julho a setembro, novembro, dezembro de 2010, além do mês de fevereiro e abril a outubro de 2011), aumento a pena em 1/6 (um sexto), nos termos do art. 71 do C.P.B, fixando-a então, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias/multa, pena esta que torno concreta e definitiva. Fixo para o pagamento de 70 (setenta) dias multa, o valor de um terço do salário mínimo vigente ao tempo do fato para cada dia-multa, a ser devidamente atualizado quando do seu efetivo pagamento. Em observância ao disposto no art. 33 e parágrafos do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao réu por duas penas restritivas de direitos, a serem designadas pelo Juiz da Vara de Execução de Penas Alternativas. Com fundamento no art. 15, III da CF/88, suspendo os direitos políticos da ré pelo tempo que perdurarem os efeitos da condenação penal. Concedo o réu ao direito de apelar em liberdade. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas processuais. INTIME-SE o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder com o pagamento da multa. Com o trânsito em julgado desta decisão: \* Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; \* Remeta-se o boletim individual do réu, devidamente preenchido, ao Instituto de Identificação Tavares Buril; \* Ao contador para o cálculo da pena de multa, custas e taxas judiciais; \* Informe-se no sistema SIEL do TRE quanto ao conteúdo desta decisão, para os fins de suspensão dos direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; \* Expeça-se Guia de encaminhamento à VEPA; \* Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 21 de março de 2023. Roberta V. Franco R. Nogueira Juíza de Direito.

Recife, 23 de março de 2023

**Silvio Sérgio Gomes Alves Junior**

Chefe de Secretaria

**Ana Cristina Mota**

Juíza de Direito

**Capital - Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional/SFH**

Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional/SFH

Juiz de Direito: Rafael Sindoni Feliciano (Cumulativo)

José Alberto de Barros Freitas Filho (Cumulativo)

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Andrea Karla S. Maior de Melo

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 0009826-84.2010.8.17.1090  
INTERESSADO (PGM):

Autor: FLORISVALDO SOUZA

Autor: ERICA MARIA DE MELO

Autor: MIRIAM BARROS GOUVEIA

Autor: RICARDO VALDEVINO DE SOUZA

Autor: AURICLEIDE CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Autor: GERSON CORREA DE ARAUJO

Autor: ANTONIA TRAJANO ALVES

Autor: MARCOS TORRES DA SILVA

Autor: ADILMA CABRAL DE ARRUDA

Autor: MARINEIDE MARIA DE MELO

Autor: ROBSON JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Autor: JOSE ALMIR FERREIRA DE SANTANA

Autor: LUIZ CARLOS DE LIMA

Autor: ROSANGELA DE ARAUJO TAVARES

Autor: MARIA JOSE PAULINO DE ALBUQUERQUE

Autor: BARTOLOMEU JOAQUIM DE FARIAS

Autor: CLAUDIO RICARDO GOMES RODRIGUES DA SILVA

Adv.(a) JOSE ANTONIO ALVES DE MELO JUNIOR - OAB/PE 17039

Ré: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Adv.(a): EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS - OAB/PE 28240

Outros: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO - OAB/PE 21571

Adv: ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO- OAB/PE 23412

**ATO ORDINATÓRIO** Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime(m)-se as partes, conforme determinado na IN Conjunta TJPE nº 01 de 22 de janeiro de 2020, publicada no Dje Edição nº 16/2020, em 23 de janeiro de 2020, de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa a cópia integral do processo físico, ou ao próprio procedimento de importação. Recife, 22 de março de 2023. Simone dos Santos S. Carlota Técnica Judiciária

**INTERIOR****Abreu e Lima - Vara Criminal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima

Fórum Serventuário Antônio Camarotti – BR 101, Av Brasil, nº 635 - Timbó

Abreu e Lima/PE CEP: 53520-005 Telefone: (081) 3181-9361

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA****Processo nº:** 000878-17.2021.8.17.5990**Classe:** Ação Penal - Procedimento OrdinárioPrazo do Edital : 90 (noventa) dias

O Dr Luiz Carlos Vieira de Figueiredo , Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa que, neste Juízo de Direito, situado na BR 101, Av Brasil, nº 635, timbó, Abreu e Lima, tramita a **Ação Penal nº 000878-17.2021.8.17.5990** , aforada pelo Ministério Público, em desfavor de **ALCIMAR ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 10/08/1991, RG nº 7.073.612 SDS/PE, filho(a) de Antônio José da Silva e de Alcione Maria da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido . E estando atualmente o réu em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO da sentença condenatória de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa** , proferida na Ação Penal proposta pelo Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Patricia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Abreu e Lima (PE), 23/03/2023

Jacqueline Araujo Teixeira

**Chefe de Secretaria**

Luiz Carlos Vieira de Figueiredo

**Juiz de Direito**

Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima

Juiz de Direito: Luiz Carlos Vieira de Figueiredo

Chefe de Secretaria: Jacqueline Araujo Teixeira

Data: 08/03/2022

Pauta de Intimação de Sentença

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das sentenças prolatadas nos processos abaixo relacionados:

**Processo nº:** 0000744-40.2020.8.17.0100**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Expediente nº:** 2023.1366.000452

Acusado: Manoel Eduardo da Silva

Advogado: Dr. Jehovah Veras de Carvalho, OAB/PE 21.086-D e

Dr. Rubens Cavalcante de Moura, OAB/PE 54.534-D

**Sentença:** (Dispositivo) Diante da decisão soberana dos jurados, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido da denúncia e, com fulcro no art. 387 do CPP, **CONDENO** o réu MANOEL EDUARDO DA SILVA qualificado, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I, C/C artigo 14, II, ambos do CP, EM RELAÇÃO À VÍTIMA TIAGO DA SILVA PACHECO. Assim, em cumprimento ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a fazer a dosimetria da pena, segundo o critério trifásico .a) **Culpabilidade do agente** : Não há elementos que extrapolem aqueles inerentes ao tipo penal, razão pela qual a neutralizo. b) **Antecedentes do agente** : Não possui.c) **Conduta social**: Não houve aprofundamento quanto a tais elementos, razão pela qual a neutralizo. d) **Personalidade do agente** : Não foi possível aprofundamento .e) **Motivos do crime**: O motivo está relacionado à qualificador af) **Circunstâncias do delito**: O crime aconteceu no interior da residência da genitora da vítima, o que merece maior reprovabilidade .g) **Consequências do crime**: Segundo o laudo pericial, a vítima necessitou de mais de trinta dias para recuperar-se e retornar ao trabalho de pedreiro. Ainda segundo a laudo, restou consignado que a vítima padece de dores esporádicas do pescoço quando “pega peso”. h) **Comportamento da vítima**: Não há que se valorar o comportamento da vítima. Considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em: 16 (DEZESSEIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.Presente a agravante do artigo 61, II, “f”, (prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade).Aumento em 1/6.Pena intermediária: 19 (DEZENOVE) ANOS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO.Presente a tentativa. A fração é determinada pelo avanço no *iter criminis* . Considero que o condenado avançou, e muito, nos atos executórios, razão pela qual reduzo no mínimo legal (1/3).Fixo a **PENA CONCRETA E DEFINITVA EM 12 (DOZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO** .Já considerando o disposto no artigo 387, §2º do CPP e as circunstâncias judiciais, fixo o **REGIME FECHADO** para início de cumprimento da pena. A pena deverá ser cumprida na Penitenciária Barreto Campelo .Mantenho a custódia preventiva pelos seus próprios fundamentos. O condenado passou a instrução toda recolhido e com mais motivo deve assim permanecer, notadamente pela condenação em regime fechado. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Condeno nas custas processuais. Expeça-se carta de guia provisória. Após o trânsito em julgado: lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, conforme reza o art. 5º, inciso LVII, da CF/88; expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da CF ;expeçam-se os ofícios de praxe, aos órgãos de identificação e estatística criminal em razão da decisão do conselho de sentença que operou a desclassificação da imputação original contida na denúncia para delito diverso, em relação a vítima Cristiane, declino da competência deste juízo para prosseguir no julgamento em razão da existência de vara especializada, ou seja, vara de violência doméstica e familiar de Igarassu. Portanto, determino a separação do feito. Sentença publicada em plenário, saindo as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpridas todas as formalidades, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Abreu e Lima, 08/03/2023.Luiz Carlos Viera de Figueiredo, Juiz de Direito.

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público sob a alegação de que houve omissão na sentença em razão da falta de reconhecimento da atenuante da confissão.De fato, mesmo diante da confissão qualificada, é de se reconhecer a atenuante no caso em apreço. Saneada a omissão, temos que a pena final será reduzida.Assim, onde se lê:Assim, em cumprimento ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a fazer a dosimetria da pena, segundo o critério trifásico.a) **Culpabilidade do agente**: Não há elementos que extrapolem aqueles inerentes ao tipo penal, razão pela qual a neutralizo.b) **Antecedentes do agente**: Não possui.c) **Conduta social**: Não houve aprofundamento quanto a tais elementos, razão pela qual a neutralizo.d) **Personalidade do agente**: Não foi possível aprofundamento.e) **Motivos do crime**: O motivo está relacionado à qualificadoraf) **Circunstâncias do delito**: O crime aconteceu no interior da residência da genitora da vítima, o que merece maior reprovabilidade.g) **Consequências do crime**: Segundo o laudo pericial, a vítima necessitou de mais de trinta dias para recuperar-se e retornar ao trabalho de pedreiro. Ainda segundo a laudo, restou consignado que a vítima padece de dores esporádicas do pescoço quando “pega peso”. h) **Comportamento da vítima**: Não há que se valorar o comportamento da vítima. Considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em: 16 (DEZESSEIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.Presente a agravante do artigo 61, II, “f”, (prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade).Aumento em 1/6.Pena intermediária: 19 (DEZENOVE) ANOS E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO.Presente a tentativa. A fração é determinada pelo avanço no *iter criminis* . Considero que o condenado avançou, e muito, nos atos executórios, razão pela qual reduzo no mínimo legal (1/3).Fixo a **PENA CONCRETA E DEFINITVA EM 12 (DOZE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE RECLUSÃO**.Leia-se:Assim, em cumprimento ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a fazer a dosimetria da pena, segundo o critério trifásico.a) **Culpabilidade do agente** : Não há elementos que extrapolem aqueles inerentes ao tipo penal, razão pela qual a neutralizo.b) **Antecedentes do agente** : Não possui.c) **Conduta social**: Não houve aprofundamento quanto a tais elementos, razão pela qual a neutralizo. d) **Personalidade do agente** : Não foi possível aprofundamento.e) **Motivos do crime**: O motivo está relacionado à qualificadoraf) **Circunstâncias do delito**: O crime aconteceu no interior da residência da genitora da vítima, o que merece maior reprovabilidade.g) **Consequências do crime**: Segundo o laudo pericial, a vítima necessitou de mais de trinta dias para recuperar-se e retornar ao trabalho de pedreiro. Ainda segundo a laudo, restou consignado que a vítima padece de dores esporádicas do pescoço quando “pega peso”. h) **Comportamento da vítima**: Não há que se valorar o comportamento da vítima. Considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em: 16 (DEZESSEIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO .Presente a agravante do artigo 61, II, “f”, (prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade). Presente a atenuante da confissão. Compenso-as. Presente a tentativa. A fração é determinada pelo avanço no *iter criminis* . Considero que o condenado avançou, e muito, nos atos executórios, razão pela qual reduzo no mínimo legal (1/3) .Fixo a **PENA CONCRETA E DEFINITVA EM 10 (DEZ) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO** . Os demais termos da sentença permanecem inalterados. Expeça-se carta de guia provisória. Abreu e Lima, 14/03/2023LUIZ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima

Fórum Serventuário Antônio Camarotti – BR 101, Av Brasil, nº 635 - Timbó

Abreu e Lima/PE CEP: 53520-005 Telefone: (081) 3181-9361

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

**Processo nº:** 000218-23.2021.8.17.5990

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Prazo do Edital :** 90 (noventa) dias

O Dr Luiz Carlos Vieira de Figueiredo , Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa que, neste Juízo de Direito, situado na BR 101, Av Brasil, nº 635, timbó, Abreu e Lima, tramita a **Ação Penal nº 000218-23.2021.8.17.5990** , aforada pelo Ministério Público, em desfavor de **JHONE EWERTHON BARBOSA MONTEIRO**, brasileiro, nascido em 03/05/1999, RG nº 10.335.391 SDS/PE, filho(a) de Irinaldo Monteiro da Silva e de Evanir Barbosa do Nascimento, o qual se encontra em local incerto e não sabido. E estando atualmente o réu em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO da sentença condenatória de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa** , proferida na Ação Penal proposta pelo Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Patricia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Abreu e Lima (PE), 23/03/2023

Jacquilene Araujo Teixeira

**Chefe de Secretaria**

Luiz Carlos Vieira de Figueiredo

**Juiz de Direito**

Poder Judiciário

**Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima**

Fórum Serventuário Antonio Camarotti

BR 101, Av Brasil, 635, Timbó – Abreu e Lima

Fone/fax- (81) 3181-9361

Pernambuco

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO – QUINZE DIAS

O Dr Luiz Carlos Vieira de Figueiredo , Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa, que tramita nesse Juízo e Secretaria da Vara Criminal, o processo crime nº **000685-32.2021.8.17.2100** , que a Justiça Pública move contra **MICHAEL SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, filho(a) de João Sebastião da Silva e Rosélia Gomes dos Santos, nascido em 21/06/2001, RG nº 10.540.852 -SDS/PE, por delito incurso nas penas do artigos 306 e 309 do CTB, na forma do art. 69, do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo que foi passado o presente edital, ficando o acusado **MICHAEL SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA**, citado de todos os termos da Denúncia para oferecer a defesa escrita que tiver, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 396 do CPP, advertindo-o que a inércia determinará a nomeação de Defensor Público, para apresentação da defesa preliminar. Dado e Passado aos 23 (vinte e três) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Patricia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Jacquilene Araujo Teixeira

Chefe de Secretaria

**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**

Juiz de Direito

Poder Judiciário

**Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima**

Fórum Serventuário Antonio Camarotti

BR 101, Av Brasil, 635, Timbó – Abreu e Lima

Fone/fax- (81) 3181-9361

Pernambuco

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – QUINZE DIAS

O Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa, que tramita nesse Juízo e Secretaria da Vara Criminal, o processo crime nº **0001654-50.2019.8.17.0990**, que a Justiça Pública move contra **JOSE RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho(a) de Cristina Costa da Silva e Jose Carlos Azevedo de Oliveira, nascido em 30/12/1998, por delito incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11343/06, na forma do art. 69, do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo que foi passado o presente edital, ficando o acusado **JOSE RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, citado de todos os termos da Denúncia para oferecer a defesa escrita que tiver, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 396 do CPP, advertindo-o que a inércia determinará a nomeação de Defensor Público, para apresentação da defesa preliminar. Dado e Passado aos 23 (vinte e três) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Patrícia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

**Jacquilene Araujo Teixeira**

Chefe de Secretaria

**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**

Juiz de Direito

Poder Judiciário

**Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima**

Fórum Serventuário Antonio Camarotti

BR 101, Av Brasil, 635, Timbó – Abreu e Lima

Fone/fax- (81) 3181-9361

Pernambuco

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – QUINZE DIAS

O Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa, que tramita nesse Juízo e Secretaria da Vara Criminal, o processo crime nº **0002336-35.2022.8.17.5990**, que a Justiça Pública move contra **EVERTON SANTOS GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, filho(a) de Ailton Gomes do Nascimento e Rosymery dos Santos, nascido em 19/02/2003, RG nº 9.854.101-SDS/PE, por delito incurso nas penas do artigo 33, Caput, e art. 35 c/c art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo que foi passado o presente edital, ficando o acusado **EVERTON SANTOS GOMES DO NASCIMENTO**, citado de todos os termos da Denúncia para oferecer a defesa escrita que tiver, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 396 do CPP, advertindo-o que a inércia determinará a nomeação de Defensor Público, para apresentação da defesa preliminar. Dado e Passado aos 23 (vinte e três) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Patrícia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

**Jacquilene Araujo Teixeira**

Chefe de Secretaria

**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**

Juiz de Direito

Poder Judiciário

**Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima**

Fórum Serventuário Antonio Camarotti

BR 101, Av Brasil, 635, Timbó – Abreu e Lima

Fone/fax- (81) 3181-9361

Pernambuco

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO – QUINZE DIAS

O Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa, que tramita nesse Juízo e Secretaria da Vara Criminal, o processo crime nº **0002336-35.2022.8.17.5990**, que a Justiça Pública move contra **PRECINTIA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho(a) de Ivanildo Manoel Pereira da Silva e Midiam Amaro da Silva, nascido em 24/07/1991, RG nº 8.186.706 -SDS/PE, por delito incurso nas penas do artigo 33, Caput, e art. 35 c/c art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo que foi passado o presente edital, ficando o acusado **PRECINTIA PEREIRA DA SILVA**, citado de todos os termos da Denúncia para oferecer a defesa escrita que tiver, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 396 do CPP, advertindo-o que a inércia determinará a nomeação de Defensor Público, para apresentação da defesa preliminar. Dado e Passado aos 23 (vinte e três) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Patrícia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

**Jacquilene Araujo Teixeira**

Chefe de Secretaria

**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**

Juiz de Direito

Poder Judiciário

**Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima**

Fórum Serventuário Antonio Camarotti

BR 101, Av Brasil, 635, Timbó – Abreu e Lima

Fone/fax- (81) 3181-9361

Pernambuco

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO – QUINZE DIAS

O Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa, que tramita nesse Juízo e Secretaria da Vara Criminal, o processo crime nº **0003026-31.2021.8.17.2100**, que a Justiça Pública move contra **ROGERIO JOSE ANDRADE FILHO**, brasileiro, filho(a) de Rogério José Andrade e Silânia Vital do Carmo, nascido em 08/07/1996, RG 8497300116 SDS/MT, CPF nº 704.034.324-05, por delito incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo que foi passado o presente edital, ficando o acusado **ROGERIO JOSE ANDRADE FILHO**, citado de todos os termos da Denúncia para oferecer a defesa escrita que tiver, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 396 do CPP, advertindo-o que a inércia determinará a nomeação de Defensor Público, para apresentação da defesa preliminar. Dado e Passado aos 23 (vinte e três) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Patrícia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

**Jacquilene Araujo Teixeira**

Chefe de Secretaria

**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**

Juiz de Direito

Poder Judiciário

**Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima**

Fórum Serventuário Antonio Camarotti  
BR 101, Av Brasil, 635, Timbó – Abreu e Lima  
Fone/fax- (81) 3181-9361  
Pernambuco

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO – QUINZE DIAS**

O Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele notícias tiver, e a quem interessar possa, que tramita nesse Juízo e Secretaria da Vara Criminal, o processo crime nº **0002983-94.2021.8.17.2100**, que a Justiça Pública move contra **MAX ANDRADE SOARES**, brasileiro, filho(a) de Adriana Andrade da Silva e pai não declarado, CPF nº 131.080.354-44, nascido em 03/07/1996, por delito incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo que foi passado o presente edital, ficando o acusado **MAX ANDRADE SOARES**, citado de todos os termos da Denúncia para oferecer a defesa escrita que tiver, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do artigo 396 do CPP, advertindo-o que a inércia determinará a nomeação de Defensor Público, para apresentação da defesa preliminar. Dado e Passado aos 23 (vinte e três) de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Patrícia D. B. Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

**Jacquilene Araujo Teixeira**

Chefe de Secretaria

**Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**

Juiz de Direito

**Águas Belas - Vara Única****INTIMAÇÃO**

Juiz de Direito: Enéas Oliveira da Rocha (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Ricardo Constantino da Silva

**Processo Nº: 0000285-92.2014.8.17.0150**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Edson dos Santos Albuquerque

Advogado: José Luciano Vieira de Freitas – OAB PE000439B

Advogado: PE000439B - José Luciano Vieira de Freitas

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) das partes, acima nominado(a)(s), intimado(a)(s) de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação. Águas Belas, 22 de março de 2023.

**INTIMAÇÃO**

Juiz de Direito: Enéas Oliveira da Rocha (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Ricardo Constantino da Silva

**Processo Nº: 0000297-82.2009.8.17.0150**

Natureza da Ação: Monitória

Autor: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: Eric Pereira Bezerra de Melo – OAB PE018217

Advogado: HENRIQUE DOURADO PADILHA DE FREITAS - OAB PE029734

Advogado: RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO – OAB PE020422

Advogado: [João Marcelo Pereira Cavalanti Neves - OAB PE024554D](#)

Advogado: [JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA - OAB PI003490](#)

Advogado: [MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE - OAB PE020806](#)

Réu: Cooperativa Rural do Povoado de Campo Grande Ltda

Advogado: JEANCARLO BEZERRA JONATAS PEREIRA - OAB PE19945

Advogado: JEANCARLO BEZERRA JONATAS PEREIRA - OAB PE19945

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) das partes, acima nominado(a)(s), intimado(a)(s) de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação. Águas Belas, 22 de março de 2023.

**Alagoinha - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Alagoinha

Juiz de Direito: Caio Neto de Jomael Oliveira Freire (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Sanja Kátia S.B.T. Cavalcanti

Data: 23/03/2023

**Pauta de Decisão de Pronúncia Nº 00014/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da DECISÃO DE PRONÚNCIA proferida, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0000134-23.2019.8.17.0160**

Natureza da Ação: Ação Penal – Competência do Júri

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco/Alagoinha

Vítima: Evelyn Sabrina Vieira da Silva

Vítima: LUAN CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA

Acusado: Edijan Leite Vasconcelos

Acusado: E. L. V.

Acusado: GEFFERSON OLIVEIRA PAES

Acusado: G.O.P

Acusado: Igor Cesar Cavalcanti Bezerra

**Advogado: PE041032 – DANILTON PAES DA SILVA****Advogado: PE017915– Alexandre de Almeida e Silva****Advogado: PE050460 – BRAYTNER CÉSAR DE OLIVEIRA MELO**

Decisão de Pronúncia: Processo nº **0000134-23.2019.8.17.0160** **DECISÃO DE PRONÚNCIA**. O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **GEFFERSON OLIVEIRA PAES, EDIJAN LEITE VASCONCELOS e IGOR CESAR CAVALCANTI BEZERRA**, qualificados nos autos, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II, III e IV, e art. 121, §2º, II, III e IV, c/c art. 14, II, na forma do art. 70, parte final, todos do Código Penal, em relação às vítimas Luan Carlos e Evelyn Sabrina, sendo esta última na forma consumada. Narra a denúncia que, no dia 02 de setembro de 2018, na passagem do período noturno e matutino, no município de Alagoinha/PE, os denunciados GEFFERSON OLIVEIRA PAES e IGOR CESAR CAVALCANTI BEZERRA, previamente ajustados com EDIJAN LEITE VASCONCELOS, agindo com evidente intenção homicida, por motivo fútil, meio que resultou perigo comum e mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido, efetuaram disparos de arma de fogo na direção de Luan Carlos Guilherme de Oliveira, causando-lhe ferimentos no braço direito, mas por erro na execução mataram Evelyn Sabrina Vieira da Silva, conforme consta na perícia tanastoscópica de fl.66-66v. Denúncia recebida (fls. 293/296) e defesa prévia apresentada (fls. 388/413 e 414/440). Designada audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório dos acusados (fls. 624/634,663/684, 718, 835, 915, 947, 954/955 e 965). Alegações finais apresentadas, ocasião na qual o representante do *Parquet* pugnou pela pronúncia dos acusados nos termos da denúncia (fls. 966/972). A defesa técnica, por sua vez, pleiteou, preliminarmente, seja decretada a nulidade da decisão de recebimento de denúncia, e em sendo afastada a preliminar para que sejam os denunciados impronunciados ante a ausência de indícios de autoria e participação (fls. 974/990). Proferida decisão às fls. 1002/1004, por meio da qual os acusados foram pronunciados como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, III e IV, e art. 121, §2, II, III e IV, c/c art. 14, II, na forma do art. 70, parte final, todos do Código Penal. Intimada acerca da decisão de pronúncia, a defesa técnica dos acusados, interpôs Recurso em Sentido Estrito, ocasião na qual foram apresentadas razões recursais (fls. 1015/159, 1061/1107 e 1109/1153) e, ato contínuo, o Parquet ofertou suas contrarrazões (fls. 1167/1181, 1183/1195 e 1197/1211). Em juízo de retratação, manteve-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos (fls. 1215/1216). Proferido acórdão à fl. 1.246, conferindo provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa do réu Igor César, reconhecendo a nulidade da pronúncia por insuficiência de fundamentação e determinando a extensão dos efeitos da decisão aos demais acusados. Ante todo o exposto, passo a proferir novo *decisum* no que se refere aos acusados Gefferson Oliveira Paes, Edijan Vasconcelos e Igor Cesar Cavalcanti Bezerra. **RELATADO. DECIDIDO.** Inicialmente, passo a analisar a matéria preliminar aventada. Sustenta a defesa técnica a nulidade da decisão de recebimento de denúncia, sob a alegação de que houve cerceamento de defesa, o que, todavia, não merece acolhimento. Nos autos tombados sob o nº 0000190-562019.8.17.0160, fora proferida decisão concedendo acesso aos causídicos habilitados, fazendo-se ressalva “as providências eventualmente pendentes de cumprimento e que estejam cobertas pelo segredo de justiça”. Dessa forma, os documentos referentes as diligências policiais já realizadas, foram colocados à disposição da defesa. Embora seja cabível à autoridade competente delimitar o acesso do advogado, a fim de não comprometer eventuais diligências em andamento, tal limitação sequer ocorreu, já que, por ocasião do pedido de acesso, não havia expediente pendente de cumprimento das providências requeridas pelo órgão ministerial. Sendo assim, afasto a preliminar aventada. A pronúncia é decisão judicial, afeta ao procedimento do Tribunal do Júri, por meio da qual o magistrado declara a viabilidade da acusação **porque se convenceu da existência do crime e dos indícios suficientes de autoria delitiva**, sendo-lhe vedado adentrar profundamente no mérito da questão, tendo em vista que tal atribuição é constitucionalmente afeta ao Conselho de Sentença do Júri Popular, sendo este o juiz natural para julgamento das causas que envolvam crimes dolosos contra a vida. A respeito da Pronúncia, veja-se o pensamento do Supremo Tribunal Federal: Para a decisão de Pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença, dando os motivos de seu convencimento, da existência do crime e de indícios de que o réu seja autor (RT 553/423). No mesmo sentido, STF: RTJ 690/380; TJRS: RJTJERGS 148/63, 152/94. A partir deste diapasão, analisam-se os

elementos constantes dos autos que serviram de base para a conclusão adiante consignada. **DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA** Acerca da **materialidade**, não há dúvidas, consoante se observa da guia de remoção de cadáver (fl. 30), boletim e identificação de cadáver (fl. 31), relatório de investigação (fls. 34/37), perícia tanatoscópica (fl. 66), perícia de descrição balística (fls. 243/247) e laudo de reprodução simulada dos fatos (fls. 248/275). Semelhantemente, foram colhidos **indícios suficientes de autoria**. Destaque-se, à exaustão, que para que haja a pronúncia, não se mostra necessária a formação de um juízo de certeza, mas sim de probabilidade, aplicando-se o princípio *in dubio pro societate*, exigindo-se apenas a suspeita jurídica decorrente dos indícios de autoria verificados. Desse modo, tenho também como configurado o segundo requisito para a prolação da decisão de pronúncia, ou seja, os indícios de autoria, em razão do que demonstra o conjunto probatório carreado aos autos. Verifico que a persecução penal foi capaz de colher fortes indícios que apontam que os réus Gefferson Oliveira Paes e Igor Cesar Cavalcanti Bezerra, previamente ajustados com o acusado Edijan Leite Vasconcelos, agindo com inequívoca intenção homicida, efetuaram disparos de arma de fogo na direção de Luan Carlos Guilherme de Oliveira e de Evelyn Sabrina Vieira da Silva, de modo que causaram ferimentos no braço direito do primeiro e ceifaram a vida de Evelyn Sabrina. A vítima Luan Carlos, inquirido em sede judicial, descreve em detalhes como se deu a empreitada criminosa. Relata minuciosamente desde o momento que estava com Evelyn na festa, onde já percebeu os olhares estranhos vindo dos três acusados em sua direção. Continuando pelo percurso na saída da festa (encontrando diversas vezes com o Ninho), ao chegarem próximo à casa da vítima Evelyn, ocasião na qual teriam sido alvejados pelos disparos de arma de fogo (reconheceram os acusados Fonzinho e Igor Cesar como os ocupantes da motocicleta) e ao correr do local (mais uma vez encontrando o Ninho). Senão, vejamos: Que foi “Ninho” e “Fonzinho” que tentaram lhe matar e acabaram matando a Evelyn. Que no dia estava na festa em Alagoinha e no fim da festa encontrou a Evelyn, dançaram, e nesse mesmo local estavam “Ninho”, “Fonzinho” e tinha um outro rapaz, e já percebeu os três olhando diferente para eles. Que a Evelyn pediu que ele a levasse para casa, que nesse momento encontraram “Ninho” em uma moto e ao telefone, que no caminho “Ninho” passou perto deles novamente, pilotando a moto e falando ao telefone e quando chegaram na casa da Evelyn, outra vez apareceu o “Ninho”, pilotando a moto e falando ao telefone. Que cerca de dois minutos depois da terceira vez que “Ninho” passou, chegaram dois rapazes em uma moto e já chegaram atirando na direção da casa de Evelyn. Que nesse momento, atordoado, deu de frente com “Ninho” que mais uma vez passou por ele. Que desviou de “Ninho” e saiu correndo tentando salvar sua vida. Que não foi “Ninho” quem atirou, mas tem certeza que foi ele quem mandou. Confirma que “Ninho” estava na cena do crime, e que, poucos segundos após os disparos, encontrou com ele novamente. Que dois rapazes estavam na moto, que foi o rapaz da garupa quem atirou. Que sabe o nome de um deles que é “Fonzinho” e não tem certeza da outra pessoa, mas sabe que é da família de “Nem”, e confirma que é o acusado Igor Cesar. Afirma que foi o rapaz da garupa quem atirou, tendo certeza de que este era o “Fonzinho”. Que lembra da moto de “Ninho” como sendo da cor vinho ou vermelha. Indagado sobre possível relacionamento com a filha de Edijan (Ninho), confirma que teve conversas por celular, havendo a possibilidade do mesmo ter pego alguma conversa, afirma que já chegou a pensar que foi por esse motivo. Que na delegacia disse que não sabia quem eram os autores do crime por medo de morrer. Que por isso se escondeu e perdeu sua vida, e por causa disso precisou começar do zero e teve que viver escondido. Que o tiro pegou no seu braço direito e de raspão nas costas, e na costela foram dois tiros que lhe alvejaram e outros atingiram a Evelyn. Que acredita que o “Ninho” estava lhe cercando e passando as coordenadas para os executores do crime. Presentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria devem os denunciados serem submetidos à decisão do Tribunal do Júri. **DAS QUALIFICADORAS** Posicionamento consolidado em nossa doutrina e jurisprudência é de que inexistindo manifesta improcedência ou descabimento apto à exclusão, as qualificadoras da denúncia devem ser mantidas (HC 178.687/MG – STJ). Visualiza-se na denúncia as qualificadoras referentes ao motivo fútil, emprego de meio que resultou perigo comum e mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido (art. 121, § 2º, incisos II, III, e IV do Código Penal). Vislumbro a presença da qualificadora referente ao motivo fútil, eis que o crime se deu em virtude do acusado Edijan Leite não aprovar o relacionamento entre sua filha e a vítima Luan Carlos. Evidente que se tratou de um motivo banal, insignificante, fazendo incidir a referida qualificadora. Acerca do emprego de meio que resultou perigo comum, verifica-se que a ação criminosa pois em perigo a comunidade ali presente, pois os disparos de arma de fogo poderiam tranquilamente atingir terceiros, eis que deflagrados em via pública. Constatou-se, ainda que as vítimas foram atacadas de surpresa, o que revela o emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa dos ofendidos. As vítimas estavam retornando de uma festa, conversando momento no qual foram surpreendidos pela conduta homicida. Cumpre observar que na atual fase processual, que é de mero juízo de admissibilidade da acusação, só pode ser operado o afastamento de qualificadoras quando descabidas ou manifestamente divorciadas das provas dos autos, o que não ocorreu no caso em apreço. Sendo medida de rigor a sua manutenção e julgamento no plenário do Tribunal do Júri. Assim sendo, devem os réus ser submetidos ao julgamento popular do Tribunal do Júri. Diante do exposto, com amparo no art. 413 do CPP, **julgo procedente o pedido contido na denúncia para PRONUNCIAR** os acusados **GEFFERSON OLIVEIRA PAES, EDIJAN LEITE VASCONCELOS e IGOR CESAR CAVALCANTI BEZERRA**, qualificados nos autos, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II, III e IV, e art. 121, §2º, II, III e IV, c/ c art. 14, II, na forma do art. 70, parte final, todos do Código Penal. Passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação preventiva. A defesa técnica dos réus não trouxe aos autos qualquer elemento que motivasse a mudança do posicionamento deste Magistrado. Portanto, permanecem inalterados os motivos autorizadores da prisão preventiva. Vale destacar que a existência de condições pessoais favoráveis do acusado (residência fixa, primariedade, bons antecedentes etc.) não são vedações ao decreto prisional preventivo, se a prisão processual é recomendada por outras circunstâncias fáticas, como se verifica na hipótese. Nesse sentido, vem decidindo o STJ que: *“A alegação de que o paciente possui condições pessoais favoráveis - primariedade, bons antecedentes, residência fixa e exercício de atividade laborativa -, não tem o condão de afastar a prisão que fora devidamente fundamentada, conforme pacífico entendimento deste Tribunal Superior (HC262385/DFHABEAS CORPUS 2012/0273896-4)”*. “A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta para embasar a custódia. Primariedade, bons antecedentes, residência fixa, por si só, não servem como fundamento para sua revogação.” (STJ, RSTJ 126/379). A Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco também é consolidada neste sentido, consoante enunciado da Súmula nº 86: *“As condições pessoais favoráveis ao acusado, por si só, não asseguram o direito à liberdade provisória, se presentes os motivos para a prisão preventiva”*. Sendo assim, **DENEGO AOS RÉUS O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE**. Proceda-se às intimações necessárias nos termos do art. 420 do Código de Processo Penal. Preclusa a pronúncia, dê-se vista às partes para fins do art. 422. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **CUMpra-se**. Alagoinha/PE, 17 de março de 2023. **CAIO NETO DE JOMAEOL OLIVEIRA FREIRE** Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

**Araripina - 1ª Vara**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**1ª Vara Cível da Comarca de Araripina**R ANA RAMOS LACERDA, S/N, Fórum Dr. Francisco Muniz Arraes, Centro, ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000  
Telefone: (87) 3873-8437 - Email: vara01.araripina@tjpe.jus.br

1ª Vara Cível da Comarca de Araripina

Classe Judicial: Interdição/Curatela

**Processo nº 0001789-88.2019.8.17.2210**

AUTOR: IRENE IDELCI DELMONDES

RÉU: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Leonardo Costa de Brito, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina-PE, tramitam os autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** do processo judicial eletrônico sob o nº **0001789-88.2019.8.17.2210**, proposta por **IRENE IDELCI DELMONDES**, brasileira, casada, aposentada, RG 2358331 SSP/PE, inscrita no CPF nº 317.645.414-72, residente no Sítios Patos, nº 550 – Zona Rural – Araripina/PE, em favor **MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 8.431.054 SSP/PE, inscrita no CPF nº 091.435.574-06, residente no Sítio São José nº 2.369 – Zona Rural – Araripina-PE, cuja Interdição foi decretada por sentença **ID 123862332** proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: "Pelo exposto, amparado pelos princípios de direito pertinentes à espécie e nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido postulado na inicial, declarando a Sra. **Maria de Fátima Vieira de Souza**, relativamente incapaz para praticar atos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 4º, inciso III e arts. 1.767 e seguintes do Código Civil. Em consequente, nomeio-lhe Curador(a), para fins de representação, a Sra. **Irene Idelci Delmondes**, igualmente qualificada, a qual deverá prestar o compromisso legal, exercendo seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado. Conforme previsão constante no art. 1.741 do C.C., que se aplica à curatela, compete ao curador administrar os bens do curatelado, em proveito deste, com zelo e boa-fé. Fica o(a) curador(a) com poderes restritos aos termos do art. 1.782, sendo assim vedado ao(à) curatelado(a), sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando-lhe a proteção disposta no art. 85, §2º da Lei nº 13.146/15. Por força do permissivo constante no art. 1.748 do Código Civil, explicita-se que, no caso em apreço, a curadora não poderá, sem autorização judicial, contrair empréstimo ou antecipar receita, fazer saque em conta poupança, em aplicações financeiras ou depósito judicial em nome do curatelado, nem gravar ou alienar qualquer bem que porventura integre o patrimônio deste. Em face das limitações acima mencionadas e considerando que os rendimentos do(a) curatelado(a) se afiguram compatíveis com o conjunto de suas necessidades fundamentais, dispensa-se a hipoteca legal. Advirta-se o(a) curador(a) nomeado(a) de que, sempre que solicitado, deverá apresentar balanço das receitas e despesas do(a) curatelado(a), bem como inventário atualizado do patrimônio deste (art. 1.755 a 1.762 do C.C.). Nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil, intime-se o(a) curador(a) nomeado(a) para prestar compromisso." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Éric Araújo Silva, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência de assinatura. SEDE DO JUÍZO Rua Ana Ramos Lacerda, s/n, Centro, Araripina. Telefone: (87) 3873-8444.

ARARIPINA, 13 de março de 2023.

**Leonardo Costa de Brito**  
**Juiz de Direito**

**Arcoverde - 2ª Vara**

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde  
Processo nº 0000305-66.2023.8.17.2220  
AUTOR: VALDELICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 (VINTE) dias.**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av Anderson Henrique Cristino, S/N, \*Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000305-66.2023.8.17.2220, proposta por AUTOR: VALDELICE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação**: "Terreno completo, entre o nº 172 e o nº 164 da Rua Gumercindo Cavalcante, que mede 10,00m (dez metros) de frente e fundo, e 25,00m (vinte e cinco metros) em ambas as suas laterais, abrangendo uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Seu ponto inicial "A" está a uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros) na direção sul, partindo da esquina entre a Rua Teixeira de Freitas e a Rua Gumercindo Cavalcante. A ÁREA 01, a oeste confronta com a Rua Gumercindo Cavalcante, a leste confronta com a casa nº 185 e nº 187, ambas na Rua Antônio Pacheco de Melo, a norte confronta com a casa nº 172 da Rua Gumercindo Cavalcante e com a casa nº 277 da Rua Teixeira de Freitas. Possui 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)". Eu, Anderson Alves Vilela, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria, o qual assina por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª. Vara, conforme Provimento nº 02 de 08/04/2010 (DJE 12/04/2010) da Corregedoria Geral da Justiça. Arcoverde (PE), 22/03/2023.

**CARLA ALESSANDRA VIANA CAVALCANTI**

*Chefe de Secretaria em exercício*

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde  
Processo nº 0003347-60.2022.8.17.2220  
AUTOR: JOSEFA ROSIVAN BARBOSA DA SILVA  
CURATELADO: JOSE ROSANIEL BARBOSA

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

ID128662455

(1ª, 2ª e 3ª Publicações) Sucessivas

O Exmo. Sr. Dr. João Eduardo Ventura Bernardo, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA do processo judicial eletrônico sob o nº 0003347-60.2022.8.17.2220, proposta por **JOSEFA ROSIVAN BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 009.442.604-03, em favor de **JOSÉ ROSANIEL BARBOSA**, CPF nº 067.706.444-60, cuja Interdição foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: " **3. DISPOSITIVO** ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para **JULGAR PROCEDENTE** o pedido para, em conformidade com art. 4º, III, do Código Civil, **declarar que JOSÉ ROSANIEL BARBOSA é incapaz**, razão pela qual, com fundamento no art. 1.767, inciso I, e art. 1.775, ambos do Código Civil e art. 85, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.146/2015, resolvo submetê-lo a **CURATELA para assisti-lo na prática dos atos civis, notadamente os de natureza patrimonial e negocial**. Nomeio o(a) Sr(a). JOSEFA ROSIVAN BARBOSA DA SILVA para exercer o referido *múnus*, representando-a na prática dos atos da vida civil e nos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, como receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Por outro lado, com fins a prevenir fatores de propagação em razão da pandemia do COVID-19, dispense excepcionalmente a presença da requerente em juízo, bem como a assinatura física do servidor responsável, conferindo, por ora, plena validade ao termo eletronicamente assinado. À(o) curador(a) caberá a representação da curatelada e também o dever de garantir a estrutura necessária para sua subsistência e demais cuidados cotidianos voltados ao bem-estar e segurança, além de administrar o patrimônio e os rendimentos a ela pertencentes. Ressalta-se que o(a) curador(a) dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no art. 1.748 do Código Civil, ressalvando o direito da curatelada à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ciência ao Ministério Público. Sem ônus sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda-se às publicações previstas na forma do art. 755, § 3º, do CPC/15, ficando autorizado, desde já, a publicação do edital exclusivamente no DJE, uma vez que foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como expeça-se mandado de inscrição da instituição desta curatela ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, e Termo Definitivo de Curatela. Após, nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. ARCOVERDE, 24 de janeiro de 2023. Dr. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz de Direito". *E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. ARCOVERDE, 22 de março de 2023, Eu, Geraldo Barbosa Andrade, digitei e submeti à conferência e assinatura(s).*

**DR. JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO**  
*Juiz de Direito*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

**Arcoverde - Vara Criminal**

Vara Criminal da Comarca de Arcoverde

Juiz de Direito: Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães (Titular)

Chefe de Secretaria: Mônica Valéria Sá Cavalcante

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00005/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0001262-63.2017.8.17.0220

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: JULIANA DE LIMA COSTA

Acusado: Edson Lopes Diniz

**Advogado: PE040762 - HÍTALO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA GALINDO**

Vítima: JANDSON TORRES DA SILVA

Despacho:

[...] **abra-se vista às partes para alegações finais[.]** Arcoverde, 16.09.2019. Monica Wanderley Cavalcanti Magalhães Juíza de Direito

**Belo Jardim - 2ª Vara****Processo nº 0002097-03.2021.8.17.2260****AUTOR:** MUNICIPIO DE BELO JARDIM**RÉU:** CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO**TERCEIROS INTERESSADOS:** CASSIANO RICARDO DALL AGO E SILVA; CONDOMINIO DO VILLA HIPICA FLAT & CLUB; PGE - 1ª procuradoria regional – Caruaru; UNIÃO FEDERAL; MUNICIPIO DO RECIFE**INTIMAÇÃO DE DESPACHO – PAUTA DE INTIMAÇÃO Nº 07/2023**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, em virtude da lei, e em cumprimento ao disposto no art. 346 do CPC, FAZ SABER as partes, terceiros e demais interessados que, por este Juízo, tramitam os autos eletrônicos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o nº 0002097-03.2021.8.17.2260**, proposta pelo MUNICIPIO DE BELO JARDIM em face de **CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO**, tendo sido proferido o Despacho de ID 127739543 no dia 13/03/2023, cujo teor segue adiante para conhecimento: "Vistos, etc... Oficie-se aos juízos da 1ª Vara Cível de Belo Jardim, da 2ª Vara Cível de Gravatá, da 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Capital e da 6ª Vara Federal (Recife), informando que os veículos de placas PGU-5229 e PGA-2014 foram arrematados em hasta pública realizada por este juízo e **solicitando que sejam procedidas as baixas das restrições impostas por referidos juízos no RENAJUD**, em virtude dos processos nº 0002650-17.2013.8.17.0260, 0001008-87.2005.8.17.0260, 0002649-32.2013.8.17.0260, 0002668-38.2013.8.17.0260, 0000943-24.2007.8.17.0260, 0000476-79.2017.8.17.2670, 0118871-84.2013.8.17.0001 e 0801075-25.2022.4.05.8300, a fim de que os veículos possam ser transferidos para o arrematante. Em parêntese, **cadastrem-se o Município do Recife, o Estado de Pernambuco e a Procuradoria da Fazenda Nacional no campo "outros interessados" do sistema PJe, excluindo-se a pessoa jurídica Fonte & Filhos Construção e Incorporação Ltda**. Feito isso, intem-se as procuradorias do Município do Recife, do Estado de Pernambuco e da Fazenda Nacional, via PJe, bem como o Condomínio do Villa Hípica Flat e Club, também via PJe, para que demonstrem nestes autos, no **prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, computados em dobro em relação à Fazenda Pública**, a ordem das penhoras realizadas para satisfação do débito do executado, permitindo a este juízo a análise das respectivas preferências. No mais, tendo em vista a comprovação do depósito do valor integral do lance (anexo 127496377 e 127497433), expeça-se alvará autorizando as transferências dos veículos para o arrematante, salientando ao DETRAN que o bem foi adquirido em hasta pública e que deve ser transferida a propriedade para o arrematante sem restrições. Eventuais débitos incidentes sobre os veículos devem ser vinculados ao CPF de Cecílio Barbosa Cintra Galvão, nº 593.139.514-87, salvo as despesas de licenciamento 2023, despesas com vistoria e com emissão de CRV, que devem ser suportadas pelo arrematante. Fica autorizado, ainda, o acesso de eventuais despachantes ao fórum de Belo Jardim para realização das vistorias e diligências necessárias à transferência da propriedade dos veículos. Comprovada a emissão de CRVs em nome do arrematante, proceda a Secretaria à entrega dos veículos, mediante termo a ser juntado nos autos. Intem-se via PJe e publique-se o presente despacho no DJe, para os fins do art. 346 do CPC. Belo Jardim, 13 de março de 2023 Clécio Camêlo de Albuquerque Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marília de Lima Lacerda, o digitei. BELO JARDIM/PE, 23 de Março de 2023.

Segunda Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Juiz de Direito: Clécio Camêlo de Albuquerque (Titular)

Data: 23/03/2023

Pela presente, fica a parte revel intimada da SENTENÇA prolatada nos autos do processo eletrônico abaixo relacionado:

**Processo Nº:** 0002897-31.2021.8.17.2260

Réu Revel: Geneci da Silva

**SENTENÇA**

Vistos, etc... **Relatório:** Trata-se de execução fiscal promovida pelo Município de Belo Jardim em face de Geneci da Silva. Deferida a inicial pelo despacho juntado no anexo 103813158, o executado foi regularmente citado (anexos 117179913 e 117179915, repetidos nos anexos 117179917 e 117179918). Em seguida, o exequente requereu a extinção da execução, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado (anexo 126409086). **Fundamentação:** Noticiado o pagamento do crédito estampado na CDA nº 203090 (anexo 95800070), ora em execução, impõe-se a extinção do presente feito, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC. **Dispositivo:** Posto isso, extingo o presente processo nos termos do art. 924, inc. II, do CPC. Honorários advocatícios quitados, conforme anexo 116731403. **Isenção das custas finais** (art. 90, § 3º, do CPC). Intime-se o réu, **por mandado (oficial(a) de justiça)**, para comprovar o pagamento das custas iniciais a que foi condenado (DARJ em anexo), no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento), na forma da Lei Estadual nº 17.116/2020. Comprovada a quitação das custas, certifique-se o trânsito em julgado (vide renúncia ao prazo recursal no anexo 126409086, alínea 'c'), e **arquite-se** o presente feito. Caso não sejam pagas as custas no prazo acima, **arquite-se da mesma forma**. Todavia, nesta segunda hipótese, emita-se novo DARJ relativo às custas processuais, desta feita com a incidência da multa de 20% (vinte por cento), e, em cumprimento à determinação contida no Provimento nº 003/2022-CM [1], remetam-se cópias desta sentença, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado; e do DARJ ao Comitê de Arrecadação de Custas Processuais do TJPE (por e-mail), além de informar o endereço do executado e seu número de inscrição no CPF, para adoção das providências cabíveis. Registre-se. Publique-se. Intem-se ( **o exequente por sua Procuradoria, via PJe, e o executado revel sem procurador constituído nos autos na forma do art. 346 do CPC** ). Belo Jardim, 22 de março de 2023 Clécio Camêlo de Albuquerque. Juiz de Direito

**Belo Jardim - Vara Criminal**

**Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim**

**Juiz de Direito Douglas José da Silva**

**Chefe de Secretaria Maria Aparecida Costa Torres**

**Publicado por: Flávia Maria Soares Vieira Servidor à Disposição Mat. 181.137-1**

**Data: 23/03/2023**

**Fica o advogado abaixo intimado:**

**Processo nº 0003845-46.2019.8.17.0480**

**Advogado: Clebson Lúcio da Silva OAB/PE nº 38.529**

**Autor: Ministério Público**

**Acusado: Joelson de Lima Silva**

**Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10/04/2023 às 10:00 horas, na sede deste juízo.**

**Fica a advogada abaixo intimada:**

**Processo nº 000298-42.2020.8.17.0260**

**Advogada: Mônica Maria Ribeiro de Moura OAB/PE nº 18.000**

**Autor: Ministério Público**

**Acusada: Ana Beatriz dos Santos Araújo**

**Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18/04/2023 às 08:00 horas, na sede deste juízo.**

**AÇÃO PENAL Nº 0000411-36.2018.8.17.1110**

**ACUSADO: GILBERLANDO SILVA BEZERRA**

**ADVOGADO: YURI AZEVEDO HERCULANO OAB/PE Nº 28.018**

**Fica o advogado acima descrito intimado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.**

**Bezerros - 1ª Vara**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Bezerros

Forum Alípio Cavalcanti - AV Otávio Pessoa, s/n - São Pedro Bezerros/PE CEP: 55660000 Telefone: (081)3728.1071

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****EXPEDIENTE Nº: 2023.0877.000095****AÇÃO PENAL ( CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS ) Nº 0000327-64.2020.8.17.1110.****DENUNCIADO: MATHEUS VICTOR SILVA RODRIGUES, filho de José Roberto Rodrigues Monteiro e de Genésia Bezerra da Silva, residente na Rua Maria Alves da Silva, n. 128, Bairro São José, nesta cidade de Bezerros.****ADVOGADO: DR. FLÁVIO ROBERTO DE LIMA – OAB/PE Nº 11.188.****INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 33, caput, da Lei 11.343/2006.****VÍTIMA: A SOCIEDADE.****DATA DO FATO: 25/02/2020.****LOCAL DA OCORRÊNCIA DO DELITO: TRAVESSA EVARISTO VEIGA, CENTRO, NESTA CIDADE DE BEZERROS.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ALVES DE LIMA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Bezerros, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

Pelo presente, fica o Advogado do denunciado **INTIMADO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NA AÇÃO PENAL A QUE ESTE SE REPORTA, PARA O DIA DEZ (10) DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), PELAS 08h30min (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 1ª VARA, NO FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO AMORIM, SITO AVENIDA FRANCISCA LEMOS, S/Nº, BAIRRO SÃO PEDRO, NESTA CIDADE DE BEZERROS.**

Dado e passado nesta 1ª Vara da Comarca de Bezerros, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Genildo José de Oliveira, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo.

**GENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA****CHEFE DE SECRETARIA****DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO****PROVIMENTO Nº 02/2010-CGJ/TJ/PE**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Bezerros

Forum Alípio Cavalcanti - AV Otávio Pessoa, s/n - São Pedro Bezerros/PE CEP: 55660000 Telefone: (081)3728.1071

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****EXPEDIENTE Nº: 2023.0877.000242****AÇÃO PENAL ( DIREITO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER/LESÃO CORPORAL - LEVE ) Nº 0000199-46.2019.8.17.0280.**

DENUNCIADO: **CÁSSIO FABIANO PORTO TORRES**, filho de Carlos Fabiano Torres e de e de Rita de Cássia Porto da Silva, residente na Rua José Soares Sobrinho, n. 17, Centro, nesta cidade de Bezerros.

ADVOGADOS: **DR. FLÁVIO ROBERTO DE LIMA – OAB/PE Nº 11.188 e DRA. FRANCIELLY MONIQUE DE LIMA – OAB/PE Nº 37.730-D.**

INCIDÊNCIA PENAL: **ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

VÍTIMA: **DAYANE MARIA DA SILVA GOMES TORRES.**

DATA DO FATO: **20/02/2019.**

LOCAL DA OCORRÊNCIA DO DELITO: **RUA 25, N. 25, LOTEAMENTO SÃO RAFAEL, NESTA CIDADE DE BEZERROS.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ALVES DE LIMA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Bezerros, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

---

Pelo presente, fica o Advogado do denunciado **INTIMADO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NA AÇÃO PENAL A QUE ESTE SE REPORTA, PARA O DIA DEZ (10) DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), PELAS 10h30min (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS), A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA 1ª VARA, NO FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO AMORIM, SITO AVENIDA FRANCISCA LEMOS, S/Nº, BAIRRO SÃO PEDRO, NESTA CIDADE DE BEZERROS.**

---

Dado e passado nesta 1ª Vara da Comarca de Bezerros, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Genildo José de Oliveira, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo.

**GENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO**  
**PROVIMENTO Nº 02/2010-CGJ/TJ/PE**

**Brejo da Madre de Deus - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Juiz de Direito: Altino Conceição da Silva (Titular)

Chefe de Secretaria: Nikolas Henrique F do C Vieira

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00031/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00110

Processo Nº: 0000250-37.2020.8.17.0340

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor do Fato: R. V. D. S.

Vítima: S. S. M. DE L.

SENTENÇA(...) Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC. Intimem-se a vítima e o Ministério Público do teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00111

Processo Nº: 0000311-29.2019.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

Vítima: MARIA VERONICA BARBOSA NETO

S E N T E N Ç A (...) Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, com fundamento no art. 107, IV, c/ c art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". P.R.I. Com o trânsito, arquite-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00112

Processo Nº: 0000541-71.2019.8.17.0340

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: GUILHERME ARAUJO DE SOUZA

SENTENÇA(...) Posto isso, declaro extinta a punibilidade de GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA, haja vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime tipificado nos arts. arts. 309 e 311, da Lei 9.503/1997, o que faço com fulcro no art. 107, inc. IV, primeira figura, art. 109, inc. V e art. 115, todos do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". P.R.I. Com o trânsito, arquite-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00113

Processo Nº: 0000542-56.2019.8.17.0340

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: NELSON RAFAEL DA SILVA

Vítima: IZABELLE SANTANA DAS NEVES SILVA

Vítima: EDILSA DE JESUS ARAÚJO

SENTENÇA(...)Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, VI, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade de NELSON RAFAEL DA SILVA, relativamente aos fatos noticiados neste feito. Desnecessária a intimação pessoal do(s) acusado(s) quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos da Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". Intimado o Ministério público, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00114

Processo Nº: 0000615-62.2018.8.17.0340

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: JOEL SEBASTIÃO DA SILVA

Vítima: AMANDA DA SILVA

Vítima: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

SENTENÇA(...)Posto isso, declaro extinta a punibilidade de JOEL SEBASTIÃO DA SILVA, haja vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime tipificado no art. 129, caput, do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 107, inc. IV, primeira figura, c/c o art. 109, inc. V do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos da Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo/PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença".P.R.I. Com o trânsito, archive-se. Cumpra-se.Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00115

Processo Nº: 0000442-38.2018.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: Ana Paula Nunes de Luna

Advogado: PE035098 - Allysson Allemborg Silva

S E N T E N Ç A(...)Isto posto, JULGO EXTINTA AS PUNIBILIDADES da ré ANA PAULA NUNES DE LUNA, com fundamento no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, ambos do Código Penal. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento de valores porventura depositados título de fiança, devidamente atualizado (art. 336 e 337 do Código de Processo Penal). O alvará poderá ser expedido em nome do advogado do acusado, desde que tenha ou seja juntado aos autos procuração pública com poderes específicos, ou, caso o acusado compareça pessoalmente na secretaria desta unidade judiciária e autorize a expedição em nome de seu advogado, o que deverá ser certificado. Ao final, arquivem-se os autos. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00116

Processo Nº: 0002701-89.2018.8.17.1250

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: WILSON FERREIRA DA SILVA

S E N T E N Ç A(...)Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu WILSON FERREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos da Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". P.R.I. Com o trânsito, archive-se. Cumpra-se.Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de direito.

Sentença Nº: 2023/00117

Processo Nº: 0000235-68.2020.8.17.0340

Natureza da Ação: Auto de Prisão em Flagrante

Autuado: WELLINGTON LIMA OLIVEIRA

Vítima: LOURINALDO MONTEIRO E SILVA

SENTENÇA(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o Laudo Médico Pericial de f. 71-73v, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, RECONHEÇO a inimizabilidade do acusado WELLINGTON LIMA OLIVEIRA, nos moldes do artigo 26, caput, do Código Penal, e, de consequência, DECRETO SUA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA IMPRÓPRIA, nos termos dos artigos 386, inciso IV e 415, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal. Outrossim, aplico-lhe MEDIDA DE SEGURANÇA, na modalidade de tratamento ambulatorial, para tratamento junto ao CAPS, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo deliberação em sentido contrário. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução de medida de segurança, com todos os documentos citados no artigo 173 da Lei de Execução Penal e artigo 1º da Resolução nº 113/2010 do CNJ, com cópia do Laudo Médico Pericial de f. 71-73v. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brejo da Madre de Deus/PE, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00118

Processo Nº: 0000431-72.2019.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: JANAILSON FRANCISCO DA SILVA

Vítima: Marlene Terezinha Alves

S E N T E N Ç A (...)Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JANAILSON FRANCISCO DA SILVA, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". P.R.I. Com o trânsito, archive-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00119

Processo Nº: 0000483-68.2019.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: SERGIO FRANCISCO SILVA

Vítima: BIANCA VALDILENE DA SILVA

S E N T E N Ç A (...)Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SÉRGIO FRANCISCO SILVA, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". P.R.I. Com o trânsito, archive-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00120

Processo Nº: 0000502-74.2019.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: EDIVALDO MACIEL DA SILVA

Vítima: Jadson Fernandes da Silva

SENTENÇA(...)Posto isso, declaro extinta a punibilidade de EDIVALDO MACIEL DA SILVA, haja vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime tipificado no art. 147, do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 107, inc. IV, primeira figura, c/c o art. 109, inc. VI do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo/PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença". P.R.I. Com o trânsito, archive-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00121

Processo Nº: 0000119-33.2018.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: Luciana Luzia dos Santos Gonçalves

Acusado: Edgar Lucas da Silva

S E N T E N Ç A(...)Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDGAR LUCAS DA SILVA, com fundamento no art. 107, inc. IV, art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal. Desnecessária a intimação pessoal do acusado quanto ao teor da presente sentença, consoante enunciado nº VI, da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE em Triunfo - PE, cujo teor é o seguinte: "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo prazo para recurso para o réu, desde a data da publicação da sentença".P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento de valores porventura depositados título de fiança, devidamente atualizado (art. 336 e 337 do Código de Processo Penal). O alvará poderá ser expedido em nome do advogado do acusado, desde que tenha ou seja juntado aos autos procuração pública com poderes específicos, ou, caso o acusado compareça pessoalmente na secretaria desta unidade judiciária e autorize a expedição em nome de seu advogado, o que deverá ser certificado. Ao final, arquivem-se os autos. Brejo da Madre de Deus/PE, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

Sentença Nº: 2023/00122

Processo Nº: 0000150-82.2020.8.17.0340

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: L. B. DA S.

Defensor Público: DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO

Membro do Ministério Público: A. R. F. J.

SENTENÇA(...)Por essas razões, julgo parcialmente procedente a acusação formulada na denúncia e CONDENO o réu LUAN BERNARDO DA SILVA pelo cometimento dos delitos capitulados no art. 157, § 3º, inc. II c/c art. 14, inc. II; e art. 12, da Lei 10.826/2003, conforme fundamentação supra. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. Quanto ao crime do art. 157, § 3º, inc. II, do Código Penal, analisando as diretrizes do art. 59 do Código penal. Tenho que o réu agiu com CULPABILIDADE: normal para a espécie de crime praticado, devendo ser considerada neutra. DOS ANTECEDENTES: Tecnicamente primário, no entanto, possui condenação criminal pelo processo nº 0008171-83.2018.8.17.0480, por fatos anteriores aos fatos apurados nestes autos e com trânsito em julgado posterior aos fatos apurados nestes autos, razão pela qual a valoro em desfavor do acusado. DA CONDUTA SOCIAL:: não há nos autos elementos aptos para sua aferição, devendo ser considerada neutra. DA PERSONALIDADE DO AGENTE: Não há nos autos indicativos de que o réu possui predisposição para a prática de delitos.. DOS MOTIVOS: A obtenção de lucro fácil mediante a prática de subtração do patrimônio alheio, o que se apresenta como típico do roubo. DAS CIRCUNSTÂNCIAS: Inexistem nos autos prova da ocorrência de elementos acidentais ao delito; DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: As já implícitas ao tipo penal violado. DO COMPORTAMENTO DAS VÍTIMA: anoto que a vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Como se vê, após analisar as circunstâncias nessa primeira fase de aplicação da pena, uma restou valorada em desfavor do réu, pelo que se apresenta como adequado merecer um acréscimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a mais na pena mínima de 20 anos. Assim, fixo a pena-base em 21 (vinte e um) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 60 (sessenta) dias-multa, arbitrados estes, em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente na data do fato. Na segunda fase de fixação da pena, estão ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes. Na terceira e última fase de fixação da pena tenho que não estão presentes causas de aumento da pena. Todavia, considerando a minorante do inciso II, do art. 14, do Código Penal, diminuo a pena em 1/3 (um terço), tendo em vista o iter criminoso percorrido e que a vítima foi atingida em local letal (região lateral direita do pescoço). Assim, pelo crime de latrocínio, fica o réu definitivamente condenado à pena de 14 (catorze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente na data do fato. Para o crime do art. 12, da Lei 10.826/2003, fixo pena base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa. Na segunda fase de fixação da pena, estão ausentes circunstâncias agravantes, mas presente a atenuante da confissão espontânea, de modo que reduzo a pena em 03 (três) meses. Na terceira e última fase de fixação, não concorrendo causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo em definitivo a pena em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção e multa de 12 (doze) dias-multa, arbitrados estes, em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente na data do fato. Assim, fica o réu Luan Bernardo da Silva definitivamente condenado para o crime de latrocínio tentado à pena de 14 (catorze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e definitivamente condenado para o crime de posse de munição de arma de fogo de uso permitido à pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, e à multa de 52 (cinquenta e dois) dias-multa, arbitrados estes, em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente na data do fato. Tratando-se de réu pobre na forma da Lei e assistido pela Defensoria Pública/Advogado Dativo, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar valor mínimo para indenização da vítima, nos termos do 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, porque tal pedido não foi formulado na denúncia e porque não houve contraditório quanto a esse ponto. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA. Fixo o regime inicial fechado para início de cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, "b"), a qual deverá ser cumprida no presídio onde se encontra ou em unidade prisional designada pelo Juízo da execução. No caso concreto o acusado se encontra cautelarmente segregado desde o dia 15/09/2020 até a presente data. Contudo, deixo de realizar a detração, haja vista que não redundará em modificação do regime inicial de cumprimento. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. O "quantum" da pena torna incabível o instituto previsto no art. 44 do Código Penal, ressaltando que a detração serve exclusivamente para a fixação do regime inicial de cumprimento da pena. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Pelo mesmo motivo narrado no parágrafo anterior, incabível o sursis nos moldes do art. 77, caput, do Código Penal. Tendo em vista o teor da presente Sentença, o regime inicial de cumprimento de pena fixado, aliado ao fato de o réu ter respondido ao processo preso, além de ainda persistirem os motivos que ocasionaram a decretação de sua prisão preventiva, NEGÓ a ele o direito de recorrer em liberdade. Transitada em julgado para a acusação e havendo recurso da defesa, expeça-se Guia de Recolhimento Provisória em relação ao acusado, para a Autoridade Administrativa incumbida da Execução da Pena e para o Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco, nos termos da resolução nº 113 do CNJ, registrando o tempo em que o condenado se encontra preso por este processo. Com o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva e autue-se o processo de execução penal junto ao sistema SEEU, registrando o tempo em que o condenado se encontra preso por este processo, para que então o Juízo da execução ultime os procedimentos necessários ao cumprimento da pena pelo sentenciado. 2. Preencha-se o boletim individual para envio ao IITB, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, informando-lhe sobre a condenação para os fins do inciso III, do art. 15, da Constituição Federal de 1988; 4. O pagamento da pena de multa pelo(s) sentenciado(s) deve ocorrer em até 10 (dez) dias, mediante depósito em favor do FUNPEPE, conta corrente nº 11.432-5, Agência nº 3234-4, do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei Estadual nº 15.689/2015, não paga no prazo, após a notificação, oficie-se à Fazenda Pública Estadual, (REsp 804.143/SP), salvo se inferior ao limite estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a teor do art. 1º, inc. III, §2º, da Lei Complementar 401/2018 c/c art. 2º do Decreto nº 47.086/2019, o que deve ser observado também em relação às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brejo da Madre de Deus/PE, data da assinatura eletrônica. Altino Conceição da Silva Juiz de Direito.

## **Cabo de Santo Agostinho - 1ª Vara Criminal**

Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Juiz de Direito: Daniel Silva Paiva (Titular)

Chefe de Secretaria: Gilmar Leopoldino de Andrade

Data: 23/03/2023

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00026/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 25/04/2023

Processo Nº: 0000140-11.2021.8.17.0370

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: Alexsandro Fernandes da Silva

Acusado: DARLY ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Acusado: FILIPE JOSE DA SILVA

Acusado: PEDRO MENDES QUEIROZ

Vítima: CLEISON FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Vítima: DEWRY HORANNA DA SILVA

Vítima: MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

Vítima: RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA

Vítima: KALHANE FERREIRA DIAS

Vítima: LARISSA BEATRIZ DA SILVA

Advogado: PE017500 - José Feliciano de Barros Júnior

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 13:00 do dia 25/04/2023.

**Cabo de Santo Agostinho - 2ª Vara Criminal**

Segunda Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Juiz de Direito: Fábio Vinícius de Lima Andrade (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcos Paulo L.de Andrade

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00022/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00022

Processo Nº: 0002499-70.2017.8.17.0370

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: Isabel Priscila Pinto Oliveira

Vítima: Izabel Pinto Cordeiro de Oliveira

Advogado: PE001217B - DEISE CAROLINA DA CUNHA PIMENTEL DO NASCIMENTO

Vítima: JAKSON PINTO CORDEIRO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho TCO nº 2499-70.2017.8.17.0370 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência em desfavor de IZABEL PRISCILA PINTO DE OLIVEIRA, pela suposta prática das infrações previstas no art. 138 do Código Penal e art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Designada audiência preliminar, esta não foi realizada por não ter sido encontrada a autora do fato. Diante do decurso de tempo decorrido desde a ocorrência dos supostos delitos, foi dada vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Parecer ministerial colacionado aos autos requerendo o reconhecimento da extinção da punibilidade pela incidência da prescrição punitiva em abstrato das infrações ora apuradas e, por conseguinte, a extinção da punibilidade da autora do fato. É o breve relatório. Decido. Analisando os fatos descritos nos autos, observo que a hipótese sub judice trata dos delitos previstos no art. 138 do Código Penal e art. 42 da Lei de Contravenções Penais, cuja pena máxima abstratamente cominada ao delito de maior penalidade é de dois anos de detenção, sendo de 04 (quatro) anos o prazo prescricional correspondente (art. 109, V, do CP). Considerando que entre a data dos fatos descritos no presente TCO e o dia de hoje decorreu lapso de tempo superior àquele estabelecido no art. 109 do Código Penal, não ocorrendo causa de interrupção ou suspensão, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Ex positis, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, acolho o parecer do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação a IZABEL PRISCILA PINTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela suposta prática das infrações previstas no art. 138 do Código Penal e art. 42 da Lei de Contravenções Penais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpram-se as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Cabo de Santo Agostinho-PE, 07/10/2022. Fábio Vinícius de Lima Andrade Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00046

Processo Nº: 0001204-32.2016.8.17.0370

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: MOISES FIDELIS CRUZ

Advogado: PE027673 - Ana Maristela Trajano do Nascimento

Vítima: O ESTADO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Proc. nº 1204-32.2016.8.17.0370 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação penal em desfavor de MOISÉS FIDELIS CRUZ, pela suposta prática da infração prevista no art. 180, caput, do Código Penal. Diante do decurso de tempo decorrido desde a ocorrência dos supostos delitos, foi dada vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Parecer ministerial colacionado aos autos requerendo o reconhecimento da extinção da punibilidade pela incidência da prescrição punitiva em perspectiva da infração ora apurada e, por conseguinte, a extinção da punibilidade do acusado. É o breve relatório. Decido. No presente feito verifica-se que o delito em tese praticado pelo acusado, mesmo considerando reincidência do réu, estará fulminado pela prescrição retroativa, quando da futura prolação de eventual sentença condenatória. Isto porque, a pena, in concreto, tende a ser próxima da mínima e não ultrapassaria 02 (dois) anos de reclusão, razão por que prescreveria em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, c/c o art. 110 e seu § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro. Assim, considerando que a denúncia foi recebida em 22/04/2017, o delito em questão estaria irremediavelmente atingido pela prescrição quando da prolação da sentença condenatória. Nesse sentido: "De nenhum efeito a persecução penal, com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da justiça pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir, a justificar a concessão ex officio de habeas corpus para trancamento da ação penal" (RT 669/3.15). Ex positis, nos termos do art. 107, IV, e 109, V, c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, acolho o

parecer do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação a MOISÉS FIDELIS CRUZ, qualificado nos autos, pela infração prevista art. 180, caput, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumpram-se as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Cabo de Santo Agostinho-PE, 16/02/2023. Fábio Vinícius de Lima Andrade Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00047

Processo Nº: 0002880-78.2017.8.17.0370

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: MIKHAEL GLEIDSON DE SALES SILVA

Advogado: PE033996 - AURELIO RAFAEL MARTINS FELIX DE SOUZA

Vítima: LOJAS AMERICANAS

2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Proc. nº 2880-78.2017.8.17.0370 SENTENÇA Vistos etc. MIKHAEL GLEIDSON DE SALES SILVA, qualificado nos autos, foi beneficiado com a concessão da suspensão condicional do processo, conforme termo de audiência de fls. 41-42.A Secretaria deste Juízo certificou que decorreu o período de prova da suspensão condicional do processo e que o acusado vinha cumprindo regularmente com as obrigações impostas, ocorrendo a interrupção do comparecimento em juízo apenas durante o período de suspensão dos atendimentos presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19. Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral das condições impostas (fls. 47-49). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, expirado o período de prova, sem revogação, o magistrado declarará extinta a punibilidade. In casu, apesar do denunciado não ter cumprido integralmente com as condições impostas para a suspensão condicional do processo, isto foi consequência da suspensão do atendimento presencial nos fóruns em razão da pandemia de Covid-19. Assim, passados mais de 02 (dois) anos sem ter dado causa à revogação do benefício, não pode o réu ser prejudicado por fórum fechado na pandemia, bem como é descabida a prorrogação da condição de comparecimento periódico em juízo por falta de previsão legal. Este, inclusive, é o teor do informativo nº 694 do STJ, de 03 de maio de 2021: "O período de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo, em razão da pandemia de Covid-19, pode ser reconhecido como pena efetivamente cumprida." (HC 657.382/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/04/2021) Ex positis, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIKHAEL GLEIDSON DE SALES SILVA, já qualificado nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. Cabo de Santo Agostinho-PE, 16/02/2023. Fábio Vinícius de Lima Andrade Juiz de Direito

**Cabrobó - 1ª Vara**

Primeira Vara da Comarca de Cabrobó

Juiz de Direito: Filipe Ramos Uaquim (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Pablo Ramon Miranda Barbosa

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00003/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2017/00924

Processo Nº: 0000439-73.2017.8.17.1260

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO CABROBÓ-PE

Acusado: MANOEL FERNANDO DOS SANTOS

Advogado: PE038550 - BEATRIZ LIMA MEDRADO

Autos do processo nº 0000439-73.2017.8.17.1260 Natureza: Procedimento da Lei nº 11.343/06 Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco Réus: Leandro José da Silva Manoel Fernando dos Santos EMENTA AÇÃO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA IMPUTADA AO 1º RÉU - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, INC. VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS, QUANTO AO 2º RÉU - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - DESCABIMENTO - MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO PRIVILEGIADO) - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA O SEU RECONHECIMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ANIMUS ASSOCIATIVO NÃO DEMONSTRADO - CONDENAÇÃO DO 2º RÉU, PELO CRIME DO ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06.1. Não contando os autos com elementos capazes de induzir a um raciocínio de certeza acerca do cometimento das infrações penais relatadas, pelo 1º réu, colocando em xeque a própria autoria atribuída a este acusado, a absolvição do mesmo torna-se imperiosa, com base no que dispõe o art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal.2. Dúvidas não pairam sobre a materialidade delitiva, tampouco sobre autoria e a responsabilidade criminal do 2º réu, até porque as circunstâncias do seu flagrante são evidentes, além de nem ele próprio ter negado estar na posse da droga apreendida, motivo pelo qual o tenho como incurso no crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.3. Nos termos do art. 28, §2º da Lei nº 11.343/06, "Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente".4. Ainda que desconsiderada a elevada quantidade de entorpecente apreendida, durante o seu interrogatório, o 2º réu confessou que já foi preso em outro processo pelo crime de roubo, além de já ter sido processado várias vezes pelo crime de furto, o que me leva a concluir que o mesmo se dedica a atividades criminosas, razão pela qual é descabido o reconhecimento da causa de diminuição de pena, prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, em seu favor.5. Nos termos da tranquila precedência do eg. Supremo Tribunal Federal, "O verbo núcleo do tipo previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006 é associar-se. Portanto, a caracterização da associação para o tráfico de drogas depende da demonstração do vínculo de estabilidade entre duas ou mais pessoas, não sendo suficiente a união ocasional e episódica. Não se pode transformar o crime de associação, que é um delito contra a paz pública - capaz de expor a risco o bem jurídico tutelado -, em um concurso de agentes". (STF, Habeas Corpus nº 124.164/AC, 2ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 11.11.2014) I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra LEANDRO JOSÉ DA SILVA (1º réu) e MANOEL FERNANDO DOS SANTOS (2º réu), via da qual se imputa a estes a prática dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/06. (fls. 02/04) Em sua peça inaugural, sustentou o Ministério Público que "No dia 11.05.2017, por volta das 21h00min, na rodovia BR 428, mais precisamente nas proximidades da estação rodoviária, nesta urbe, os denunciados, associados estável e permanentemente para a prática do delito de tráfico de drogas, foram presos em flagrante delito por transportar 4,268kg (quatro quilos, duzentos e sessenta e oito gramas) de cannabis sativa lineu, vulgarmente conhecida como 'maconha', sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". (fls. 02/05) Em audiência de custódia realizada no Polo nº 17, a prisão em flagrante dos acusados, após homologada, foi convertida em preventiva, pelo MM. Juiz que realizava o ato à época, na Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE. (fl. 11/13) Em seguida, advieram as respectivas defesas prévias, via das quais i) o 1º réu argumentou, em síntese, pela ausência de justa causa para a ação penal, "haja vista a ausência de indícios de autoria e de materialidade" e pela não caracterização do delito de associação para o tráfico, porquanto "[...] não existe uma associação permanente entre o suplicante e o outro acusado para a prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes" e ii) o 2º réu aduziu que "[...] não há nos autos sequer indícios de que a droga apreendida pertencia ao réu". (fls. 103/109 e 133/134) Seguiu-se audiência de instrução, via da qual se procedeu à oitiva de duas das testemunhas arroladas pela acusação, interrogou-se a ambos os acusados e foram colhidas alegações finais orais de todas as partes, ocasião em que o Ministério Público pleiteou, vez mais, a condenação dos réus pelo delito capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/06, requerendo, todavia, suas absolvições pelo crime previsto no art. 35 da mesma Lei. A defesa do acusado1 pleiteou sua absolvição por todos os crimes que lhe foram imputados e, alternativamente, a aplicação da benesse prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06. A defesa do acusado2 sustentou a desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 ou, alternativamente, a aplicação da disposição do art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, tudo conforme termo juntado à fl. 150 e mídia gravada anexada à fl. 151 dos autos. Este, em síntese, o relatório. Fundamento e deciso. II - FUNDAMENTAÇÃO Conforme relatado alhures, versa o presente caso sobre ação penal pública incondicionada, via da qual o Ministério Público busca apurar a responsabilidade criminal de LEANDRO JOSÉ DA SILVA (1º réu) e de MANOEL FERNANDO DOS SANTOS (2º réu), pela prática dos crimes tipificados no art. 33, caput, e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06. De início, registro que, por razões didáticas, procederei à análise da situação relativa ao réu1, LEANDRO JOSÉ DA SILVA, pois, ultimada a instrução, conclui que pairam dúvidas sobre a sua respectiva autoria nos delitos que lhe foram imputados, porquanto o mesmo desconhece que, em sua moto, era transportado o entorpecente apreendido. Rogando escusas pela insistência, da instrução probatória não foi possível extrair, com a certeza que o caso exige, a ilação de que os delitos foram praticados em concurso com o acusado LEANDRO JOSÉ DA SILVA, até porque as versões apresentadas pelo mesmo durante a fase inquisitorial foram confirmadas em Juízo, não havendo qualquer

discrepância em seus depoimentos, o que seria um indicativo de que buscava alterar a versão dos fatos, visando a se esquivar da aplicação da lei penal. Em seu interrogatório, o acusado LEANDRO JOSÉ DA SILVA justificou ser mototaxista, argumentando que "ele me fretou para buscar umas roupas, né? [...] eu vinha de Floresta, eu tava andando de mototaxi e ele me chamou para poder vir nessa viagem. Ai eu só vi que era droga quando a polícia cortou e viu". (cf. 2min:28seg do interrogatório gravado na mídia juntada à fl. 151) Por sua vez, o acusado2, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, ainda sustentou que "[...] Ele [LEANDRO JOSÉ DA SILVA] não sabia que era para levar droga não, falei para ele que eram roupas". (cf. 4min:27seg do interrogatório gravado na mídia juntada à fl. 151) A testemunha arrolada pelo Ministério Público, o PM PEDRO PAULO NASCIMENTO TEIXEIRA, em seu depoimento, confirmou a versão apresentada pelos demais, ao sustentar que "[...] Ele [LEANDRO JOSÉ DA SILVA] informou que não sabia do que se tratava". (cf. 4min:00seg do depoimento gravado na mídia juntada à fl. 151) Como se nota, os depoimentos convergem em um só sentido, qual seja, no de que o acusado LEANDRO JOSÉ DA SILVA desconhecia que a droga estava acondicionada na bolsa trazida pelo réu MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, que era transportado em sua garupa. Fato é que não contam os autos com elementos que me induzam a um raciocínio de certeza acerca do cometimento das infrações penais relacionadas, pelo acusado1, razão pela qual a sua absolvição é medida que se impõe. Daí que alternativa outra não há, senão a de absolver o acusado1, o que ora faço com fundamento no art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal. Noutro sentido, quanto ao acusado MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, tenho que sua responsabilidade criminal restou evidenciada. Isto porque a materialidade delitiva restou comprovada, não só pelo laudo preliminar de constatação juntado à fl. 81, como pelo Laudo Pericial Definitivo nº 215.5/2017 colacionado às fls. 135/136, onde se atestou que "[...] no material vegetal (fragmentos de caule, folhas, flores, frutos e sementes), acondicionados na embalagem retro descrita, depois de recebido e examinado ficou constatado a presença de THC em sua composição [...]". Sabe-se que o tetrahydrocannabinol (THC) é substância que se encontra inserida na lista de substâncias psicotrópicas (Lista F2) de uso proscrito no Brasil, constante da Resolução-RDC nº 79, de 23.05.16, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), editada em conformidade com a Portaria nº 344/98-SVS/MS, o que me leva a concluir que o material apreendido se enquadra no conceito de droga, estampado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Resta, agora, perquirir sobre a autoria e a responsabilidade criminal do réu2, com o que torna-se imperioso cotejar os elementos de prova até aqui produzidos com o disposto no art. 52, inc. I da Lei nº 11.343/06, que impõe devida observância "[...] a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente". No caso, tenho que a autoria e, conseqüentemente, a responsabilidade criminal do réu2 são inconteste, porquanto a droga fora apreendida em seu poder, totalizando 4,268kg (quatro quilos duzentos e sessenta e oito gramas) de cannabis sativa linneu, acondicionada em uma sacola de tecido que trazia consigo. O próprio acusado2 confirmou que a droga estava sob sua posse, na ocasião do seu interrogatório, quando, questionado pela em. Promotora de Justiça se "[...] o Senhor vinha transportando muita maconha, né?", afirmou que "Não, só vinha transportando o meu mesmo [...] só quatro quilos". (cf. 7min:13seg do interrogatório gravado na mídia juntada à fl. 151) A seu turno, a testemunha PM WILLYAMIS DO CARMO SILVA SOUZA depôs, informando que "Na hora da abordagem ele [LEANDRO JOSÉ DA SILVA] estava pilotando a moto [...] e o outro [MANOEL FERNANDO DOS SANTOS] segurando a sacola [...] Ai a gente mandou descer. Quando desceram que eu abri a sacola foi encontrada a droga". (cf. 1min:10seg do depoimento gravado na mídia juntada à fl. 151) Como se nota, referido depoimento é fiel aos demais elementos de prova carreados aos autos, valendo registrar que, nos termos da Súmula nº 75 do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, "É válido o depoimento de policial como meio de prova". Sendo assim, o fato de a testemunha ser Policial Militar não invalida sua oitiva, até porque "É da jurisprudência desta Suprema Corte a absoluta validade, enquanto instrumento de prova, do depoimento em juízo (assegurado o contraditório, portanto) de autoridade policial que presidiu o inquérito policial ou que presenciou o momento do flagrante. Isto porque a simples condição de ser o depoente autoridade policial não se traduz na sua automática suspeição ou na absoluta imprestabilidade de suas informações". (STF, Habeas Corpus nº 87662-PE, 1ª Turma, rel. Min. Carlos Britto, DJ. 05.09.2006) A meu sentir, dúvidas não pairam sobre a autoria e a responsabilidade criminal do acusado2 pela prática do crime narrado na denúncia, notadamente daquele tipificado pelo art. 33 da Lei nº 11.343/06, até porque, como dito, as circunstâncias do seu flagrante são evidentes, além de nem ele próprio ter negado estar na posse da droga apreendida. Por essa razão é que o tenho como incurso no crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, sendo a procedência do pleito acusatório medida que se impõe. Ademais, a quantidade de entorpecente encontrada em poder do réu é um indicativo seguro de que a droga se destinava à mercancia, até porque "Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente". (art. 28, §2º da Lei nº 11343/06) O próprio acusado2, questionado por este Juiz se "Ai o Senhor ia vender a droga lá e ia recuperar o dinheiro, é isso?", confessou que "Era". (cf. 5min:31seg do interrogatório gravado na mídia juntada à fl. 151) Sendo assim, é de todo improcedente a pretensão do réu2, onde busca a desclassificação do delito que lhe fora imputado para aquele previsto no art. 28 da Lei nº 11343/06, razão pela qual ainda o tenho como incurso no crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Outrossim, em alegações finais, a defesa pleiteou a aplicação da minorante prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, ao argumento de que presentes se fazem os pressupostos para tanto. Contudo, entendo que o acusado, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, não faz jus ao referido benefício, na medida em que durante o seu interrogatório confessou que já foi preso em outro processo pelo crime de roubo, além de já ter sido processado (por mais de uma vez) por crimes de furto, o que me leva a concluir que o mesmo se dedica a atividades criminosas, razão pela qual é descabido o reconhecimento da causa de diminuição de pena, prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, em seu favor. Por fim, quanto à imputação relativa ao crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 (associação para o tráfico), ressalto que não há nos autos nada que me leve a concluir que qualquer dos acusados tenham se associado, estável e permanentemente, com o fim de praticar o tráfico ilícito de entorpecentes. Isto porque, para que se caracterize o delito de associação para o tráfico de drogas, é necessário que se evidencie a presença de animus associativo que indique estabilidade e permanência da união para empreitadas criminosas. Em outras palavras, para que reste caracterizado o crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, é necessário que se demonstre uma associação, estável e permanente, entre duas ou mais pessoas para a prática do crime de tráfico de drogas, de modo que a união ocasional para a prática do delito não é suficiente para a perfeita subsunção do fato à essa norma penal. Aliás, o acusado1, como se viu, foi absolvido de todas as imputações que lhe foram dirigidas. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em aresto assim ementado, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ART. 35 DA LEI 11.343/2006. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O verbo núcleo do tipo previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006 é associar-se. Portanto, a caracterização da associação para o tráfico de drogas depende da demonstração do vínculo de estabilidade entre duas ou mais pessoas, não sendo suficiente a união ocasional e episódica. Não se pode transformar o crime de associação, que é um delito contra a paz pública - capaz de expor a risco o bem jurídico tutelado -, em um concurso de agentes. Doutrina e jurisprudência. 2. No particular, concluiu-se pela condenação tão somente em razão da convergência ocasional de vontades para a prática do crime de tráfico. Noutras palavras, não se separou a vontade de se associar da vontade necessária para a prática do crime pretendido. 3. "Não é questão de prova saber-se da tipicidade de determinado fato, cuja veracidade não se discute, mas se admite como afirmado na sentença: cuida-se de simples qualificação jurídica de fato, operação à qual sempre se prestou o habeas corpus" (RHC 75236; Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Segunda Turma, DJ 1º/8/1997). 4. Habeas corpus concedido para absolver a paciente do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/2006), com extensão da ordem à corrê. (STF, Habeas Corpus nº 124.164/AC, 2ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 11.11.2014) Daí que não se vislumbra, na hipótese, a prática do crime previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/06, razão pela qual incorre o acusado, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, tão somente nas iras do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. III - DISPOSITIVO Com tais expendimentos, julgo procedentes, em parte, os pedidos acusatórios para: i) ABSOLVER o acusado LEANDRO JOSÉ DA SILVA, filho de José Fernando da Silva e de Maria Zélia da Silva, com fundamento no art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal; ii) CONDENAR o acusado MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, filho de Cornélio Pereira dos Santos e de Maria de Lourdes Valcacia, como incurso no art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao art. 68 do Código Penal. IV - DOSIMETRIA Analisando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, bem como no art. 42 da Lei nº 11.343/06, denoto que o condenado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada se tendo a valorar. Ademais, o mesmo ostenta bons antecedentes,

vez que ainda não fora condenado pelos demais delitos pelos quais responde, o que deve ser valorado em seu favor. Inexistem informações acerca da sua conduta social, tampouco sobre a sua personalidade, nada se tendo a valorar. Os motivos do crime, consistentes no desejo de obtenção de lucro fácil, são puníveis pela sua própria tipicidade, razão pela qual também aqui nada tenho a valorar. Quanto às circunstâncias do delito, levo em consideração a quantidade e a natureza da droga apreendida (aproximadamente 4kg - quatro quilos - de maconha), o que deve ser valorado em seu desfavor. O crime não deixou consequências, nem a vítima (sociedade) contribuiu para o comportamento do acusado, nada se tendo a valorar. Por fim, registro que inexistem nos autos dados para se aferir a real situação econômico-financeira do condenado. À vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, impondo o pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o art. 43, caput, da Lei nº 11.343/06. No caso, considerada a confissão do acusado, incide a atenuante do art. 65, inc. III, alínea d do Código Penal, razão pela qual atenuo sua pena em 1 (um) ano e 2 (dois) meses e em 116 (cento e dezesseis) dias-multa, passando a dosá-la em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, impondo o pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta dias-multa). Inexistem agravantes a serem consideradas, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, impondo o pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta dias-multa). Inexistem, no caso, causas de diminuição e/ou de aumento de pena a serem exasperadas, ficando o réu, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, definitivamente condenado à sanção de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta dias-multa) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, ex vi do art. 43, caput da Lei nº 11.343/06. Considerando as disposições do art. 33, §2º, alínea b do Código Penal, bem como a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal (cf. Súmula Vinculante nº 26-STF), deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta no regime semiaberto. Considerando o quantum de pena aplicado, torna-se incabível a sua substituição por restritiva de direitos, por não preenchidos os pressupostos destacados pelo art. 44 do Código Penal. Designo a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, na Comarca de Petrolina/PE, para cumprimento da reprimenda imposta. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena, revogo a prisão preventiva decretada contra o réu2, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade, mediante atendimento das seguintes medidas cautelares, até o trânsito em julgado desta decisão: i) comparecimento trimestral na sede deste Juízo, para informar e justificar atividades; ii) proibição de acesso ou frequência em bares, boates, prostíbulos, festas públicas e estabelecimentos/eventos congêneres; iii) recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 20h:00min, e nos dias de folga. Expeça-se, com urgência, alvará para a soltura de ambos os acusados, restituindo-lhes a liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. V - DISPOSIÇÕES FINAIS Condeno o réu, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, no pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado da decisão, adotem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu, MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, no rol dos culpados; 2) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de prestação pecuniária, observados o art. 50 do Código Penal e art. 686 do Código de Processo Penal; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, remetendo-se cópia da presente decisão, para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal c/c art. 71, §2º do Código Eleitoral; 4) Expeça-se a guia de recolhimento definitivo em desfavor do réu MANOEL FERNANDO DOS SANTOS; 5) Oficie-se ao Órgão de estatística criminal deste Estado (IITB). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cabrobó/PE, 10 de outubro de 2017. NEIDER MOREIRA REIS JÚNIOR Juiz Substituto PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ FORUM DR. ANTÔNIO DE NOVAES MELLO E AVELLINSRUA VER. JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, S/N, CENTRO CABROBÓ/PE - CEP: 56.180-000 - Telefone: (87)3875-39852

Primeira Vara da Comarca de Cabrobó

Juiz de Direito: Filipe Ramos Uaquim (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Pablo Ramon Miranda Barbosa

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00004/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000658-54.2010.8.17.0380

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: A SOCIEDADE

Acusado: ERONILDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: PE022235 - JOÃO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE

Despacho:

Processo nº: 0000658-54.2010.8.17.0380 DESPACHO Recebo o recurso de apelação, porque satisfeitos seus pressupostos legais subjetivos e objetivos. Intime-se o apelante e o apelado para apresentarem as razões e contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias (CPP, art. 600, caput). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça (CPP, art. 601, caput). Cabrobó, 19/01/2022. Ticianá Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira Juíza de Direito

Primeira Vara da Comarca de Cabrobó

Juiz de Direito: Filipe Ramos Uaquim (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Pablo Ramon Miranda Barbosa

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00005/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000678-40.2013.8.17.0380

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCOS ANDRÉ ALVES DA SILVA

Réu: SERASA

Advogado: PE021449 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES

Advogado: PE019622 - BRUNO LUCAS BACELAR

Despacho:

DESPACHO ORDINATÓRIO Em cumprimento à Sentença proferida nestes autos, transitada em julgado, e conforme o Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, bem como nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, FICA A PARTE RÉ INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenada, conforme valor constante no DARJ Guia nº 1131832, emitido no Sistema SICAJUD, o qual encontra-se juntado aos autos, devendo apresentar o respectivo comprovante de pagamento para posterior arquivamento do processo. Cabrobó (PE), 23/03/2023. Pablo Ramon Miranda Barbosa Chefe de Secretaria

**Camaragibe - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Camaragibe

Juiz de Direito: Ana Marques Veras (Titular)

Chefe de Secretaria: Ronaldo Alves da Mota

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00004/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000051-32.2021.8.17.0420

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: IVAN WILKUER MORAIS DE SANTANA

Advogado: PE050878 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA

Advogado: PE056645 - ELISANGELA HOLANDA DA SILVA

Vítima: GISAURA PANTA DOMINGUES

Advogado: PE039267 - GLAUCILANE JANAINA DO CARMO

Advogado: PE052983 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE ALMEIDA FILHA

Despacho:

“ FICA A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DEVIDAMENTE INTMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR AS RAZÕES FINAIS NOS AUTOS EM TELA. CAMARAGIBE, 23 DE MARÇO DE 2023. ANA MARQUES VERAS. JUÍZA DE DIREITO”.

**Capoeiras - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Capoeiras

Juiz de Direito: Diógenes Lemos Calheiros (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Josilene Ferreira de Melo

Data: 23/03/2023

**Pauta de Sentenças Nº 00053/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00031

**Processo Nº: 0000039-93.2019.8.17.0450**

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CAPOEIRAS - PE

Vítima: Eliana Barros da Silva

Acusado: Marcel Ferreira da Silva

Advogado: PE040446 - Macsuel Alves da Silva

Advogado: PE007004 - Cleovaldo José de Lima e Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPOEIRASProcesso nº 0000039-93.2019.8.17.0450Autor: Ministério Público do Estado de PernambucoAcusado: Marcel Ferreira da SilvaVítima: E. B. da S. SENTENÇA Vistos, etc... O representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Única denunciou Marcel Ferreira da Silva, devidamente identificado, pelos ilícitos penais tipificados no art. 217-A c/c art. 14, II e art. 218-A, todos do CP, tendo como vítima a adolescente E. B. da S. Fundada em inquérito policial, narra a denúncia que em data não especificada, nas proximidades da residência das vítimas, o acusado, embriagado, mostrava os órgãos genitais e se masturbava na frente delas, ainda lhes oferecendo certa quantia em dinheiro em troca de que elas tocassem em seu corpo. Prossegue afirmando que a vítima E. B. da S., menor de idade, ficava brincando na varanda de sua casa, momento em que o acusado ficava lhe observando e se masturbando na sua frente e que em uma das ocasiões, em data não especificada, o acusado se aproximou e lhe ofereceu dinheiro para que ela tocasse o seu órgão genital, não consumando o seu intento criminoso por circunstâncias alheia a sua vontade. Inquérito policial às fls. 04/32, tendo a autoridade policial representado pela prisão preventiva do acusado. FAC do denunciado à fl. 34. Por meio da decisão de fls. 35/36 foi decretada a prisão preventiva do acusado e recebida a denúncia. O acusado constituiu advogados às fls. 41 e 43. Comunicado o cumprimento do mandado de prisão (fl. 44). Resposta escrita à acusação apresentada às fls. 49/61. Pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado (fls. 65/73). Intimado, o RMP opinou pelo indeferimento do pedido. Indeferido o pedido de revogação da prisão cautelar (fls. 76/77). Realizada audiência de instrução e julgamento em 28/08/2019, foi ouvida a vítima e duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Na ocasião, a defesa técnica formulou novo pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 95/98). Intimado, o Ministério Público opinou pela substituição da prisão preventiva por medidas cautelares (fl. 103). Revogada a prisão preventiva do acusado (fls. 104/105). O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha não localizada (fl. 120v). Audiência de interrogatório do réu realizada (fls. 126/127). O Ministério Público apresentou suas alegações finais em forma de memoriais, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa apresentou suas alegações finais, também na forma de memoriais, na qual terçou pela absolvição. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamentado. Decido. Antes de examinar o mérito da pretensão punitiva, constato que foram observadas as normas referentes ao procedimento e, de igual modo, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), não havendo nulidades a sanar nem irregularidades a suprir, de modo que, inexistindo qualquer preliminar suscitada ou nulidades arguíveis de ofício, passo a apreciar o mérito. Tem-se que a análise detida do encarte processual revela, de forma incontestante, a autoria e a materialidade delitiva tão somente quanto ao crime previsto no art. 218-A do Código Penal. Não há provas acerca da existência do crime de tentativa de estupro de vulnerável, também imputado ao denunciado. A materialidade do crime está devidamente demonstrada pelas provas colhidas na fase inquisitorial, notadamente as mensagens enviadas pelo acusado à vítima através de aplicativo de mensagens, acostadas às fls. 24/37, bem como pelo depoimento prestado em juízo pela vítima. A vítima mostrou fundado temor de mal grave e injusto contra ela e sua família oriundo de ato do réu. A autoria mostra-se igualmente cristalina diante do lastro probatório dos autos, qual seja, o relato da vítima e o depoimento da testemunha, embora tenho o acusado negado as acusações. Em audiência, a vítima E. B. da S., acompanhada de sua genitora, informou que os fatos inicialmente aconteceram contra uma vizinha sua; que na sua casa tinha uma laje e subiu lá para brincar; que da laje de sua casa dá para ver a casa do acusado; que enquanto estava na laje brincando o acusado apareceu vestido e entrou, tendo reaparecido sem roupa; que sua amiga, que era sua vizinha viu o acusado sem roupa e a advertiu a chamar o seu pai; disse que quando passava pela frente da casa do acusado ele ficava lhe espiando pela janela e abria a porta da garagem; disse que quando passava sozinha o acusado tirava a roupa e ficava se masturbando; que o acusado mostrava o órgão sexual; disse que o acusado já ofereceu dinheiro para que não contasse nada a ninguém; disse que o acusado não lhe ofereceu dinheiro para que tocasse nele; que na maioria das vezes o acusado fazia isso quando ela passava sozinha; que quando mostrava o órgão genital o acusado estava totalmente sem roupa. A genitora da vítima, sra. Márcia Barros da Silva, afirmou em juízo que tomou conhecimento dos fatos através da madrinha da vítima, que a alertou dizendo para não confiar o acusado em sua casa, mas não disse o motivo; disse que em sua casa tem um bar, onde circula muita gente; disse que a esposa do acusado é madrinha de sua filha e sempre tiveram boa relação; que depois começou a ouvir boatos sobre os atos do acusado; que depois disso proibiu sua filha de passar em frente à casa do acusado; disse que foi ao Conselho Tutelar, onde foi instruída a ir à Delegacia; que os comentários são de que muitas mulheres viram o acusado com essas atitudes. A sra. Maria Josefa Silva de Carvalho, esposa do acusado, ouvida como informante, disse que só tomou conhecimento dos fatos após a prisão do acusado e que ele nunca lhe comentou nada. Perante à autoridade policial, o acusado exerceu o direito ao silêncio. Em juízo, negou ter oferecido dinheiro.

Afirmou que estava na garagem de sua residência se masturbando e a vítima subiu em seu muro e estava brechando. Negou ficar observando a vítima passar em frente a sua residência. No decorrer do interrogatório acrescentou que gostava de jogar bola e tomar uma com os amigos depois do futebol, chegando em casa embriagado; que se aconteceu o fato foi por conta da cachaça; que não tem nada contra as pessoas que o denunciaram, acrescentando que "se eu errei tenho que pagar pelos erros". Grifei. É cediço que a palavra da vítima tem especial relevo em crimes como o do presente processo, em que a consumação na maioria das vezes se dá na clandestinidade. Nesse sentido: APELAÇÃO. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA/ADOLESCENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA. Devidamente comprovado que os denunciados fizeram a vítima presenciar seus atos sexuais, objetivando a satisfação da lascívia. PALAVRA DA VÍTIMA. Em crimes desta natureza, a palavra da vítima assume especial relevo, despontando insofismável no compêndio probatório, o que é bastante comum em delitos cometidos às ocultas, longe dos olhares de terceiros, na clandestinidade. DOSIMETRIA DA PENA. Pena-base fixada no mínimo legal, assim definitizada na ausência de causas modificadoras. REGIME. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto, forte o artigo 33, § 2º, c, do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. Preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade imposta ao réu por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade e por prestação pecuniária, nos termos da sentença. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Criminal, Nº 70080245384, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em: 24-09-2019)(TJ-RS - APR: 70080245384 RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Data de Julgamento: 24/09/2019, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: 02/10/2019)Apelação. Importunação sexual. Satisfação de lascívia mediante presença de criança. Depoimento das vítimas. Provas. Suficiência. Na apuração de crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é muito relevante, máxime quando prestados de forma uníssona e coerente com os demais elementos de prova.(TJ-RO - APL: 00044783220188220002 RO 0004478-32.2018.822.0002, Data de Julgamento: 09/07/2020, Data de Publicação: 20/07/2020)SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA - Art. 218-A, CP - Denúncia por estupro de vulnerável - Condenação por satisfação da lascívia na presença de criança - Vítima menor de 14 anos - Prova segura quanto à materialidade e responsabilidade penal - Palavra da vítima com apoio na prova testemunhal - Condenação que encontra pleno suporte na prova - Solução condenatória mantida - Pena correta - Regime aberto adequado ao caso - Recurso parcialmente provido (voto n. 41500).(TJ-SP - APR: 00009252120148260223 SP 0000925-21.2014.8.26.0223, Relator: Newton Neves, Data de Julgamento: 13/02/2020, 16ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 13/02/2020)Apelação criminal. Crime contra a liberdade sexual de vulnerável. Satisfação da lascívia mediante presença de criança. Existência do fato e autoria comprovadas. Palavra da vítima. Suficiência quando corroborada pelo quadro probatório Desclassificação para o delito capitulado no art. 215-A do CP ou para a contravenção penal de perturbação da tranquilidade (LCP, art. 65). Inviabilidade. Recurso não provido. Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima tem especial relevância devido à clandestinidade de que se reveste os crimes dessa natureza, sendo suficiente para manter a condenação pelo crime de satisfação da lascívia mediante presença de criança ( CP, art. 218-A), quando em harmonia com os demais elementos de provas coligidos nos autos.Inviável a desclassificação da figura da satisfação da lascívia mediante a presença de criança ( CP, art. 218-A) para a contravenção penal de perturbação da tranquilidade ( LCP, art. 65) ou para o delito de importunação sexual ( CP, art. 215-A), quando as provas carregadas aos autos demonstram que a intenção do réu não foi a de simplesmente molestar a tranquilidade da vítima, mas sim satisfazer sua lascívia mediante a exibição de sua genitália para a criança. Apelação, Processo nº 0001653-62.2016.822.0010, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator (a) do Acórdão: Des. Jorge Leal, Data de julgamento: 17/12/2020(TJ-RO - APL: 00016536220168220010, Relator: Des. Jorge Leal, Data de Julgamento: 17/12/2020, Data de Publicação: 28/01/2021) A narrativa fática exposta na denúncia restou comprovada pelo depoimento da vítima e depois demais elementos de prova produzidos desde a fase policial, o qual se manteve íntegro e coerente com a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos. A segunda vítima indicada não foi localizada, o que impossibilitou a sua oitiva em juízo. Ressalta-se que todo o conjunto probatório reforça as afirmações da vítima, não havendo quaisquer indícios que possam sugerir que ela esteja fantasiando ou mentindo deliberadamente sobre o episódio. Ato contínuo, a consumação ocorre no momento em que o agente pratica o ato libidinoso - no caso, expor o pênis, tocando-o, na frente de pessoa menor de 14 anos, com o fim de satisfazer a lascívia. Nenhuma prova foi produzida pela defesa para corroborar a sua tese de que a vítima brechava o acusado quando este tomava banho na garagem, sendo incabível o acolhimento do pedido de absolvição. Assim, à vista de todos os elementos, conclui-se que o réu, com consciência e vontade, praticou os fatos descritos na denúncia, conduta esta que se amolda formal e materialmente ao tipo previsto no art. 218-A do Código Penal. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia para CONDENAR, nos termos do art. 387 do CPP, MARCEL FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 218-A do CP. Passo a fazer uma análise das circunstâncias judiciais do art. 59 c/c art. 68, ambos do CP. Culpabilidade - o grau de reprovabilidade de sua conduta é elevado, haja vista que o acusado se aproveitou do fato de ser vizinho da vítima, além de sua esposa ser madrinha de E. B. da S., de onde se deve esperar maior empenho na proteção de seus direitos. Circunstância negativa; Antecedentes - o réu não ostenta maus antecedentes; Personalidade - não há nos autos elementos para uma valoração negativa. Conduta Social - foi relatado pelo Conselho Tutelar de Capoeiras que a vítima E. B. da S. narrou que o acusado se masturbava na frente dela e "fazia a mesma coisa com outras meninas e meninos". Ou seja, há indicativos de que as condutas reprováveis de mesma natureza se repetiam na vizinhança. Circunstância negativa; Motivos do Crime - normais à espécie; Circunstâncias - normais para esse tipo de delito; Consequências - típicas à espécie; Comportamento da vítima: não se pode considerar que tenha contribuído para a produção do fato delituoso. Assim sendo, analisadas e bem sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Passando para a segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, ficando a pena intermediária em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase da dosimetria, consigno não haver causas de diminuição ou de aumento da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Fixo o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim, observado o disposto no art. 44, § 2º, 2ª parte, do CP e na forma dos art. 46 e 47, IV, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, quais sejam, a de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor correspondente a um salário mínimo a entidade pública ou privada de destinação social, a ser destinada pelo Juízo da Execução, por se revelarem as mais adequadas ao caso. Incabível a suspensão condicional da pena diante da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 77, III). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para o cálculo das custas processuais devidas pelo réu, intimando-o para pagamento no prazo de 10 (dez) dias;2. Não havendo pagamento voluntário da multa, no prazo do art. 50 do CP, certifique-se nos autos o ocorrido, tornando-me os autos conclusos;3. Oficie-se ao TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III, da CF/88;4. Oficie-se ao órgão estatal encarregado dos registros de dados sobre antecedentes;5. Expeça-se guia de execução, dando início ao processo de execução no SEEU, que deverá vir conclusivo para designação de audiência admonitória. Determino que a serventia instrua o processo de execução com certidão de tempo de prisão provisória. Cumpridas as formalidades acima, arquivem-se. Capoeiras, 14 de março de 2023. Priscila Maria de Sá Torres Brandão Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Expediente nº: 2023.0306.000119

Partes:

Vítima MARIA DO SOCORRO SILVA

Vítima JOSEMIR SILVA DE OLIVEIRA

Acusado JOSERALDO ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado ANTÔNIO SOUZA DO NASCIMENTO

Prazo do Edital : 20 (vinte) dias

A Doutora Priscila Maria de Sá Torres Brandão, Juíza de Direito, FAZ SABER a(o) sentenciado **JOSERALDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 05/01/1970, na cidade de São Bento do Una – PE, RG nº 24.901.596-1 SDS/PE, filho de Valdemar Paes de Oliveira e Cícera Rocha de Oliveira e as vítimas **MARIA DO SOCORRO SILVA**, brasileira, nascida em 13/02/1967, na cidade de Jupi – PE, filha de Lorivaldo José da Silva e Mari Bezerra de Matos e **JOSEMIR SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 29/09/1995, na cidade de São Bento do Una – PE, RG nº 10.440.549 SDS/PE, filho de Joseraldo Rocha de Oliveira e Maria do Socorro Silva os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV APRÍGIO INÁCIO CORDEIRO, s/n - Centro Capoeiras/PE Telefone: (87) 3796-1918, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob o nº 0003896-96.2018.8.17.0640, aforada pelo Ministério Público de Pernambuco.

Assim, ficam os mesmos INTIMADOS de todo teor da sentença que segue. O prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir da expiração do prazo editalício.

“Vistos, etc... O representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Única denunciou Joseraldo Rocha de Oliveira, devidamente identificado, pelo ilícito penal tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal e art. 147 do Código Penal c/c a Lei 11.340/2006. Fundada em inquérito policial, narra a denúncia que no dia 10/12/2018, por volta das 21h00, no Sítio Várzea do Barro, Capoeiras, o denunciado ofendeu a integridade Josemir Silva de Oliveira, causando-lhe lesões corporais, bem como ameaçou sua companheira Maria do Socorro da Silva. Segundo a denúncia, no dia dos fatos o denunciado, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, chegou à residência da família e passou a insultar a vítima, chamando-a de “rapariga” e disse que a mataria, caso comunicasse o fato à polícia. Prossegue afirmando o representante ministerial que, momentos depois, Josemir da Silva Oliveira chegou em casa e foi agredido com um sono na boca, sofrendo lesão corporal. Não satisfeito, o denunciado pegou uma foice para prosseguir com as agressões, mas foi desarmado pelos filhos. O acusado foi preso em flagrante delito. Em audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva (fls. 28/29). Inquérito policial às fls. 03/42. O acusado constituiu advogada e formulou pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 66/69). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação da prisão cautelar (fls. 71/78). Revogada a prisão preventiva, com aplicação de medidas cautelares (fls. 79/81). Recebida a denúncia em 07/03/2019 (fl. 89). FAC do denunciado às fls. 93 e 96/97. O acusado não foi localizado no endereço informado (fl. 102). Intimada a advogada constituída, deixou decorrer o prazo sem apresentação de resposta escrita à acusação (fl. 102v). As vítimas, a testemunha e o acusado não foram localizados nos endereços indicados nos autos (fls. 109v e 110v). Realizada audiência, foi ouvido o policial militar arrolado na denúncia. O acusado e as vítimas não foram localizados (fls. 119 126). Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado (fls. 129/130). A Defesa, por sua vez, requereu a aplicação da atenuante da confissão, a aplicação da pena no mínimo legal e a suspensão da pena (fl. 131). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamentado. Decido. Antes de examinar o mérito da pretensão punitiva, constato que foram observadas as normas referentes ao procedimento e, de igual modo, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), não havendo nulidades a sanar nem irregularidades a suprir, de modo que, inexistindo qualquer preliminar suscitada ou nulidades arguíveis de ofício, passo a apreciar o mérito. Está comprovada nos autos a materialidade do crime de lesão corporal sofrida pela pessoa de Josemilson Silva de Oliveira, conforme laudo traumatológico de fl. 13. Não foi evidenciada lesão corporal na pessoa de Josemir Silva de Oliveira (fl. 15). Em sede policial, o acusado afirmou que discutiu com a sua companheira, mas negou tê-la ameaçado. Negou ter dado um sono no rosto de Josemir e negou que tenha se armado com uma foice (fl. 08). Inquirido em audiência, o policial militar Max Paulo da Silva, arrolado na denúncia, informou que não lembra dos fatos por conta do tempo decorrido. As pessoas envolvidas na suposta discussão não foram mais localizadas em nenhum dos endereços indicados nos autos, o que impossibilitou a oitiva em juízo. Pois bem. Depreende-se que a reconstrução fático-probatória não é suficiente à comprovação da autoria delitiva para além da dúvida razoável, devendo, portanto, prevalecer o postulado da presunção de inocência, pelos motivos que passo a expor. A finalidade do processo penal é a busca da verdade, ainda que aproximada, por meio de reconstrução fática que leve à superação do postulado da presunção de inocência. Entretanto, este objetivo teleológico deve ser buscado com respeito às regras legais e constitucionais de produção e valoração das provas. Cumpre pontuar, nesse prisma, que o Código de Processo Penal adotou o sistema do livre convencimento objetivo motivado do juiz, pelo qual incumbe ao magistrado formar sua convicção a partir da livre apreciação das provas produzidas em contraditório judicial, desde que fundamentadamente. Uma das regras legais de valoração racional da prova vem insculpida no art. 155 do CPP. Este comando legal, a seu turno, estabelece limites ao livre convencimento objetivo do juiz, na medida em que dispõe que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Em outras palavras, não é lícito ao julgador formar sua convicção e, por conseguinte, proferir sentença condenatória com base em elementos indiciários, colhidos em sede inquisitorial. É preciso que, quanto às provas orais, sejam elas avaliadas em contraditório judicial. No caso dos autos, as provas são eminentemente orais e não houve a produção de prova – sujeita ao crivo do contraditório – que permita a demonstração, para além de qualquer dúvida racional-objetiva, da premissa fática da acusação. Assim, entendo que a acusação não logrou provas suficientes a superar o postulado constitucional da presunção de inocência. Diante da precariedade do conjunto probatório, é temerário qualquer juízo de condenação. O Direito Penal, frise-se, não se contenta com conjecturas, nem mesmo com probabilidade de autoria (ou presunções). A dogmática penal e processual exige a convicção plena do julgador. A dúvida, por menor que seja, milita sempre em favor do acusado, eis que a presunção de inocência é corolário de um Estado Democrático de Direito. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado JOSERALDO ROCHA DE OLIVEIRA dos crimes imputados na exordial, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Utilize-se edital para a intimação das vítimas e do acusado. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao IITB e providencie-se a destruição da arma branca apreendida, com a devida anotação no SNBA/CNJ. Oportunamente, arquivem-se os autos. Capoeiras, 08 de março de 2023. Priscila Maria de Sá Torres Brandão Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jorge Henrique dos Santos Lira, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Capoeiras (PE), 14/03/2023

Josilene Ferreira de Melo

Chefe de Secretaria

Priscila Maria de Sá Torres Brandão

Juíza de Direito

**Carnaíba - Vara Única**

CARNAÍBA

PAUTA DE INTIMAÇÃO- DESPACHOS, SENTENÇAS E DESPACHOS

Expediente nº: 2023.0067.141

Juiz de Direito: Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO

Chefe de Secretaria: ADNAEL COSTA ESTIMA

O Doutor Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Carnaíba-PE, em virtude da Lei, etc. Faz saber que pelo presente, ficam os Advogados e Procuradores, intimados das DECISÕES/DESPACHOS e SENTENÇAS proferidos por este Juízo nos processos abaixo relacionados:

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Processo nº 0000152-66.2009.8.17.0460

Acusado: ANAILSON FELIX DA SILVA

Advogado: Bel. Douglas Fernando Borges da Silva, OAB/SP 413.405

**Despacho:** Tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação do advogado constituído, intime-se novamente para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputar-se abandono do processo, com incidência de multa legal, nos termos do art.265 do CPP.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Silva Ortega, Técnico Judiciário, o digitei. Carnaíba (PE), 23/03/2023.

*Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO**Juiz de Direito*

CARNAÍBA

PAUTA DE INTIMAÇÃO- DESPACHOS, SENTENÇAS E DESPACHOS

Expediente nº: 2023.0067.143

Juiz de Direito: Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO

Chefe de Secretaria: ADNAEL COSTA ESTIMA

O Doutor Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Carnaíba-PE, em virtude da Lei, etc. Faz saber que pelo presente, ficam os Advogados e Procuradores, intimados das DECISÕES/DESPACHOS e SENTENÇAS proferidos por este Juízo nos processos abaixo relacionados:

Classe: Ação Penal- Procedimento Ordinário

Processo nº 000018-53.2020.8.17.0460

Acusado: GABRIEL SILVA DE CAMPOS

Advogados: Bel. Ânderson André de Almeida Lopes, OAB/PE 26094 e Bel. Jâmesom André de Almeida Lopes, OAB/PE 37008

**Sentença, em parte:** Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ACUSATÓRIA para o fim de CONDENAR GABRIEL SILVA DE CAMPOS, como incurso nas sanções previstas no Art. 157, §2º, inciso II, do CP e art. 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 70 do CP, conforme art. 387 do Código de Processo Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Renato Silva Ortega, Técnico Judiciário, o digitei. Carnaíba (PE), 23/03/2023.

*Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO*

*Juiz de Direito*

**CARNAÍBA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 000127-81.2020.8.17.2460

**Classe:** Ação de Alimentos

**Expediente nº:** 2023.0067.000145

Prazo do Edital : 20 (vinte) dias

O Doutor BRUNO QUERINO OLIMPIO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaíba-PE, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER a(o) Requerido: DAMIÃO ALEXSANDRO FERREIRA SANTOS , que se encontra em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado à R JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE, S/N - Zé Dantas Carnaíba/PE, Telefone: (087)3854.1942, tramita a Ação de Alimentos sob o nº 0000127-81.2020.8.17.2460, aforada por J. M. F. DA S. , criança, nascida em 12/09/2015, neste ato representada por sua genitora PRISCILA FREIRE GOMES DA SILVA . Assim, fica o Requerido CITADO para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adnael Costa Estima, Chefe de Secretaria, o digitei.

Carnaíba (PE), 23/03/2023

*Dr. BRUNO QUERINO OLIMPIO*

*Juiz de Direito*

**Caruaru - 2ª Vara de Família e Registro Civil****DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU  
EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 20 dias**

O/A Doutor(a) AUGUSTO CEZAR DE SOUSA ARRUDA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), processo judicial eletrônico sob o nº 0001314-30.2021.8.17.2480, proposta por GLEYSSE JACKELINE LIBERAL DE MACEDO, em face de EDICLEYSON DE SOUZA SILVA. Estando o réu RÉU: EDICLEYSON DE SOUZA SILVA, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**. Advertência: se o réu não contestar a ação no prazo marcado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). **Advertência:** será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. CARUARU, 23 de março de 2023, Eu, NYEDJA KARLA SETE E SILVA, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino .

**Caruaru - 1ª Vara Criminal**

Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Juiz de Direito: Eliziongerber de Freitas (Titular)

Chefe de Secretaria: Marlon Saulo de Lima

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00028/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2022/00294

Processo Nº: 0001028-38.2021.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: ARTHUR NUNES DE ANDRADE

Sentenciado Condenado: ANDRÉ CARLOS DA SILVA

Sentenciado Condenado: EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA

Advogado: PE047453 - JOSE ELIAS DOS SANTOS NETO

Sentenciado Condenado: JOSÉ THALISSON DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOPRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARUProcesso nº 0001028-38.2021.8.17.0480Autor: Ministério Público do Estado de PernambucoRéu: André Carlos da Silva e OutrosSENTENÇA Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de ANDRÉ CARLOS DA SILVA, vulgo "DÉ", EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA e JOSÉ THALISSON DE LIMA, conhecido por "SOM", qualificados nos autos, dando-os como incurso nas sanções previstas pelo art. 157, §2º, inciso II (concurso de agentes) e §2º-A, inciso I (emprego de arma de fogo) do Código Penal, com implicações da Lei nº 8.072/90. Segundo a denúncia, em síntese, no dia 25 de abril de 2021, por volta das 13h30min, nas proximidades do viaduto do Hospital Regional do Agreste HRA, Bairro Agamenon Magalhães, os denunciados agindo em comunhão de ações e desígnios, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, subtraíram a motocicleta HONDA, modelo NXR 160 BROS, placa PCX-6012 (PCX-6A12), um aparelho celular marca modelo SANSUNG/A10, um relógio ATLAS e uma carteira porta-cédulas contendo documentos pessoais, cartões e cinquenta reais (R\$ 50,00) em dinheiro, que pertenciam a Arthur Nunes de Andrade. Segundo narra a denúncia, no dia dos fatos, a vítima parou sua moto para atender o seu telefone celular, quando foi surpreendido pelos acusados, que chegaram em um veículo Chevrolet/Corsa, conduzido por Eduardo José, enquanto que André Carlos e José Thalisson saíram do automóvel portando armas de fogo de anunciaram o assalto. Ainda segundo a peça acusatória, no momento do roubo, policiais militares passavam pelo local e foram ao encontro dos réus, tendo André Carlos reagido e sofrido um disparo no pé, enquanto Eduardo José tentou se evadir no veículo, mas foi preso. José Thalisson conseguiu fugir na moto da vítima, levando consigo os pertences roubados. A prisão em flagrante dos acusados Eduardo José e André Carlos foi convertida em preventiva, por ocasião da audiência de custódia. Na mesma oportunidade, também foi decretada a prisão preventiva do terceiro denunciado José Thalisson. Recebida a denúncia, fl. 79. Os réus Eduardo José e André Carlos foram citados, fls. 85 e 93. Defesa escrita dos três réus em peça única, por advogado constituído, fls. 99/100v. Pesquisa de antecedentes, fls. 126/130. Realizada a audiência de instrução e julgamento, com presença dos acusados, conforme atas de fls. 147 e 200. Alegações finais do Ministério Público, requerendo, em síntese, a procedência total da pretensão acusatória, com a condenação dos réus nos termos da denúncia (fls. 203/211). Alegações finais da defesa dos acusados, pugnando, em suma, pela improcedência da denúncia em relação ao denunciado José Thalisson de Lima, por negativa de autoria. Alternativamente, pede a absolvição dos réus por ausência de provas de que tenham concorrido para o delito, ou por insuficiência de provas para condenação. Subsidiariamente, em caso de condenação, requer a aplicação de pena no patamar mínimo, com a garantia aos réus do direito de recorrerem em liberdade (fls. 223/236). Vieram-me conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando apurar, no presente processo, a responsabilidade de ANDRÉ CARLOS DA SILVA, vulgo "DÉ", EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA e JOSÉ THALISSON DE LIMA, conhecido por "SOM", pela prática do crime tipificado pelo art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I do Código Penal, com implicações da Lei nº 8.072/90. Da análise do conjunto probante, vê-se que as provas colhidas são suficientes para a formação de um juízo condenatório. A materialidade está comprovada através do Boletim de Ocorrência, fls. 47/48v, auto de apreensão e apresentação de fls. 51v e 55, bem como pelos depoimentos colhidos nos autos. A autoria, a meu ver, restou suficientemente demonstrada pelos depoimentos das testemunhas e pelo bojo probatório que emana dos autos. Nesse sentido, a vítima ARTUR NUNES ANDRADE, ouvida em juízo, afirmou que transitava pela BR, quando parou para atender o seu telefone celular; que logo em seguida pararam três indivíduos em um veículo CORSA; que os indivíduos já o abordaram dizendo: " - bora, bora, seu arrombado; perdeu! Coloca a mão na cabeça, se não morre! Que em seguida ouviu os tiros; que eles atiraram na polícia, que, por sua vez, revidou; que não sabe dizer quem iniciou os disparos, nem quantos disparos foram efetuados; que a polícia pegou dois; que após os acusados se renderem, ele seguiu com a polícia para prestar depoimento; que a moto foi encontrada depois atrás do Regional (Hospital); que foi levado o seu celular, um relógio e documentos; que só recuperou a moto e o capacete; que os acusados presentes em audiência são os indivíduos que cometeram o roubo; que foi abordado pelo indivíduo "careca", o qual portava a arma de fogo; que não sabe se os demais portavam arma; que os pertences foram subtraídos pelo indivíduo que fugiu na moto; que lembra apenas que o indivíduo que levou sua moto era magro e alto. O policial militar MAYKON YAKAN MEDEIROS DOS SANTOS foi ouvido em juízo e afirmou que a guarnição passava pela BR 232, no momento em que visualizou um veículo parado, com alerta ligado, logo atrás uma moto BROS, um rapaz com as mãos para cima e três homens ao redor dele, subtraindo aquilo seus pertences; que quando desceram da viatura, os

indivíduos viram o policiamento e efetuaram disparos de arma de fogo; que a guarnição revidou; que após um deles ser atingido os dois deitaram no chão, jogaram a arma no mato e se renderam; que conseguiram encontrar a arma e prender dois; que um terceiro conseguiu fugir na moto da vítima; que a vítima declarou no momento que levaram sua moto além de outros pertences; que a arma apreendida era um "38" ou "32", com capacidade para 06 munições; que não lembra quantos disparos foram efetuados contra a guarnição; que não lembra se a vítima descreveu ação de cada um dos acusados na delegacia; O policial militar CAIO DA SILVA RAMOS, por sua vez, declarou que a guarnição passava pela BR 232, no momento que foi visualizado, no sentido contrário, três pessoas ao redor de uma, e uma delas estava com a mão na cabeça; que as outras três pessoas estavam pegando pertences; que acreditou que se tratava de abordagem da polícia civil ou policiais à paisana; que ao se dirigir ao local um dos indivíduos efetuou disparos contra a guarnição, o que foi repellido; que o indivíduo foi atingido na perna ou no pé; que ao ser atingido o indivíduo deitou no chão, jogou a arma no canteiro e se rendeu; que o segundo indivíduo entrou no carro e tentou fugir, mas o carro estancou e ele se entregou; que o terceiro indivíduo fugiu na moto da vítima; que foram apreendidos no local os dois indivíduos, uma arma de fogo e o veículo utilizado no assalto; que o terceiro indivíduo foi reconhecido na Delegacia, mas não se recorda como; que acredita que ele tenha deixado o celular no veículo e que os outros indivíduos também teriam dito o nome dele; que não se recorda se a vítima reconheceu o terceiro indivíduo pela foto apresentada; que o indivíduo "baleado" foi encaminhado para o Hospital Regional, enquanto o outro foi apresentado na Delegacia; que outra guarnição localizou a moto da vítima, a qual foi devolvida; que só a moto da vítima foi recuperada; que os disparos foram iniciados pelos acusados; que não lembra se foi ele quem atingiu o acusado; que não sabe quantos disparos foram efetuados contra a guarnição; que a arma era portada pelo indivíduo "careca"; que o terceiro indivíduo era magro, alto e com tatuagens; que reconhece os três indivíduos presente à audiência como sendo os que praticaram o roubo. Interrogado em juízo, o acusado ANDRÉ CARLOS DA SILVA afirmou que passou a noite na casa de umas "meninas" em Caruaru, na companhia de Eduardo José, a convite de uma pessoa chamada "Som"; que quando retornavam pela BR 232, "Som" mandou Eduardo parar o veículo, foi até a vítima e realizou o assalto; que chegaram a chamar "Som" para ir embora, mas este se recusou; que em seguida a polícia chegou atirando; que desceu do carro para se abrigar; que sofreu um tiro no pé; que conhece "Som" apenas de vista; que conhece Eduardo há muito tempo; que o veículo pertencia a "Som"; que Thalisson não é a pessoa de "Som", que praticou o assalto; afirmou ser inocente. Já o acusado EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA declarou em juízo que Thalisson e "Som" não são a mesma pessoa; que não chegou a descer do carro; que "Som" mandou parar o veículo e desceu; que logo depois ouviu disparos contra o automóvel; que "Som" era a pessoa que estava com a arma; que conhece "Som" de vista e sabe que ele mora em Bonito; que não sabe de quem era a arma; que não sabia que "Som" estava armado; que os disparos com arma apreendida foram realizados pelos policiais após a prisão, no deslocamento até a Delegacia; que nem ele, nem André tentaram fugir; que André foi atingido por um tipo no pé; que não sabe quantos disparos atingiram o veículo. O acusado JOSÉ THALISSON DE LIMA também foi interrogado e afirmou ter sido vítima de assalto na cidade de Bonito, praticado por uma pessoa de nome "Som"; que na ocasião seu celular teria sido roubado; que não prestou queixa porque estava com mandado de prisão; que foi trabalhar em São Paulo e só retornou recentemente; que conhece André apenas de vista; que não tem qualquer apelido; que nega ter participado do fato apurado nos autos. Pois bem, como se vê, o roubo é fato incontroverso, restando a discussão apenas quanto a divisão de tarefas entre os envolvidos, bem como a suposta existência de uma terceira pessoa de nome "SOM", que não seria o José Thalisson de Lima. Entretanto, em que pese a negativa de autoria por parte dos acusados, o conjunto probatório é coeso e permite concluir com segurança que, de fato, os réus são os autores do crime imputado nestes autos. Nesse sentido, verifico que, apesar de a vítima ter afirmado em juízo que não conseguiu visualizar o terceiro indivíduo que fugiu em sua motocicleta, porque estaria com a cabeça baixa, ela chegou a apontar características físicas, que se assemelham com as de José Thalisson. Some-se a isso que o ofendido ainda chegou a realizar o reconhecimento fotográfico do acusado na Delegacia, mudando sua versão em juízo, talvez por temor de represálias. Ademais, embora o acusado André tenha afirmado em juízo não conhece José Thalisson, ele declarou na Delegacia que o terceiro indivíduo que se evadiu na moto da vítima era José Thalisson de Lima, conhecido por "Som". Logo, não parece crível que alguém apontaria o nome de uma pessoa que sequer conhece. Observe-se, por fim, que o policial CAIO DA SILVA RAMOS reconheceu o indivíduo de nome José Thalisson, como sendo o terceiro indivíduo que se evadiu com a moto e demais pertencentes da vítima. Cabe anotar, por oportuno, que as informações advindas de agentes públicos gozam de fé pública e revestem-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-las pelo simples fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. Portanto, é indubitável que as declarações feitas por tais agentes, em juízo, merecem toda credibilidade, valendo-se, inclusive, da presunção de sua boa-fé, podendo embasar, juntamente com outras provas, o decreto condenatório. Nesse contexto, oportuno trazer à baila o entendimento dos tribunais superiores: "CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - MACONHA - PROVA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA. O testemunho de policial não pode ser rejeitado só pela condição funcional do depoente, merecendo valor probante se isento de má-fé ou suspeita" (in JC 62/283) "CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - COCAÍNA E MACONHA - USO PRÓPRIO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO DESPROVIDO. Os depoimentos de policiais, desde que não desmentidos pelo restante das provas, são suficientes a embasar um decreto condenatório". (in JC 75/565) Portanto, a versão defensiva restou isolada, de modo que não pairam dúvidas acerca da responsabilidade criminal dos acusados. Posto isso, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO ANDRÉ CARLOS DA SILVA, vulgo "DÉ", EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA e JOSÉ THALISSON DE LIMA, conhecido por "SOM", já qualificados, como infratores dos artigos art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I do Código Penal, com implicações da Lei nº 8.072/90. Em obediência ao art. 68 do CP, passo a fixar a pena-base, atento às circunstâncias judiciais previstas no caput, do art. 59 do CP. ANDRÉ CARLOS DA SILVA, VULGO "DÉ" CULPABILIDADE: o réu agiu com plena consciência da ilicitude da sua atuação, é imputável, deveria ter agido de modo diverso do que efetivamente logrou agir, atuando com dolo, restando presentes, portanto, todos os requisitos da culpabilidade. Desfavorável. ANTECEDENTES: o réu responde a outra ação penal, ainda em curso, na Comarca de Igarassu (0002709-07.2017.8.17.0990), o que não caracteriza Maus antecedentes. Portanto, primário. CONDUTA SOCIAL: não há nos autos elementos que desabonem a conduta social do acusado. PERSONALIDADE DO AGENTE: personalidade de cidadão comum. MOTIVOS DO CRIME: inerente ao tipo. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: o crime foi praticado em concurso de agentes, causa de aumento de pena que será aqui valorada, uma vez que o emprego de arma de fogo será levado em conta na terceira fase. Desfavorável. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fato extrapenal. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Sopesando as circunstâncias judiciais, à luz do art. 59 do Código Penal, que são desfavoráveis ao réu, bem como em face da incidência da causa de aumento de pena descrita no art. 157, § 2º, II (concurso de agentes), que não poderá ser levada em consideração, cumulativamente, com a descrita no § 2º-A, I, do mesmo artigo (violência exercida com emprego de arma de fogo), para efeito de dupla causa de aumento de pena, em fase posterior da dosimetria da pena, vislumbro a sua aplicação como circunstância judicial e, tendo em mente que o preceito secundário do crime em destaque estabelece pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa, tenho por razoável, ante todos esses aspectos analisados, fixar-lhe a pena-base em 5 anos e 6 meses de reclusão e 120 dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes nem agravante. Não existem causas de diminuição de pena. Aumento a pena em dois terços, em face da causa contida no § 2º-A inciso I, do art. 157, do CP (ameaça exercida com emprego de arma de fogo). A outra (concurso de agentes) levei em consideração como circunstância judicial. Assim, resta definitivamente fixada a pena em 09 anos e 02 meses de reclusão e 180 dias-multa. À míngua de elementos nos autos sobre as condições econômicas do réu, fixo para cada dia-multa o valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no §1º do artigo 49 do Código Penal. Em razão do quantum da pena imposta, incabíveis a concessão de sursis e a substituição por penas restritivas de direitos. Para efeitos de DETRAÇÃO Penal e nos termos do artigo 387, §2º, do Código Penal, registre-se que o sentenciado se encontra preso provisoriamente desde 10/04/2021, perfazendo um total de 01 ano, 06 meses e 17 dias. Considerando a data da prisão provisória do réu, nos termos do §2º do art. 387 do Código de Processo Penal e do artigo 33 do CP, e observando que não houve o cumprimento de 1/6 da pena, aplico o regime inicial fechado para o cumprimento de pena, sendo designada a Penitenciária Juiz Plácido de Souza como local de cumprimento. EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA CULPABILIDADE: o réu agiu com plena consciência da ilicitude da sua atuação, é imputável, deveria ter agido de modo diverso do que efetivamente logrou agir, atuando com dolo,

restando presentes, portanto, todos os requisitos da culpabilidade. Desfavorável. ANTECEDENTES: o réu ostenta uma condenação criminal nos autos do processo nº 0014702-93.2015.8.17.0480, porém, o trânsito em julgado foi posterior aos fatos narrados na denúncia. Portanto, embora não caracterize a reincidência, é portador de maus antecedentes. Desfavorável. CONDUTA SOCIAL: não restou apurada. PERSONALIDADE DO AGENTE: voltada à prática de crimes. Desfavorável. MOTIVOS DO CRIME: inerente ao tipo. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: o crime foi praticado em concurso de agentes, causa de aumento de pena que será aqui valorada, uma vez que o emprego de arma de fogo será levado em conta na terceira fase. Desfavorável. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fato extrapenal. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Sopesando as circunstâncias judiciais, à luz do art. 59 do Código Penal, que são desfavoráveis ao réu, bem como em face da incidência da causa de aumento de pena descrita no art. 157, § 2º, II (concurso de agentes), que não poderá ser levada em consideração, cumulativamente, com a descrita no § 2º-A, I, do mesmo artigo (violência exercida com emprego de arma de fogo), para efeito de dupla causa de aumento de pena, em fase posterior da dosimetria da pena, vislumbro a sua aplicação como circunstância judicial e, tendo em mente que o preceito secundário do crime em destaque estabelece pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa, tenho por razoável, ante todos esses aspectos analisados, fixar-lhe a pena-base em 8 anos de reclusão e 160 dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes nem agravante. Não existem causas de diminuição de pena. Aumento a pena em dois terços, em face da causa contida no § 2º-A inciso I, do art. 157, do CP (ameaça exercida com emprego de arma de fogo). A outra (concurso de agentes) levei em consideração como circunstância judicial. Assim, resta definitivamente fixada a pena em 13 (anos) e 04 (quatro) meses de reclusão e 250 dias-multa. À míngua de elementos nos autos sobre as condições econômicas do réu, fixo para cada dia-multa o valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no §1º do artigo 49 do Código Penal. Em razão do quantum da pena imposta, incabíveis a concessão de sursis e a substituição por penas restritivas de direitos. Para efeitos de DETRAÇÃO Penal e nos termos do artigo 387, §2º, do Código Penal<sup>3</sup>, registre-se que o sentenciado se encontra preso provisoriamente desde 10/04/2021, perfazendo um total de 01 ano, 06 meses e 17 dias. Considerando a data da prisão provisória do réu, nos termos do §2º do art. 387 do Código de Processo Penal e do artigo 33 do CP, e observando que não houve o cumprimento de 1/6 da pena, aplico o regime inicial fechado para o cumprimento de pena, sendo designada a Penitenciária Juiz Plácido de Souza como local de cumprimento. JOSÉ THALISSON DE LIMA CULPABILIDADE: o réu agiu com plena consciência da ilicitude da sua atuação, é imputável, deveria ter agido de modo diverso do que efetivamente logrou agir, atuando com dolo, restando presentes, portanto, todos os requisitos da culpabilidade. Desfavorável. ANTECEDENTES: responde a outra ação penal ainda em curso na Comarca de Bonito (0000608-33.2021.8.17.0480). Portanto, primário. CONDUTA SOCIAL: não restou apurada. PERSONALIDADE DO AGENTE: personalidade de cidadão comum. MOTIVOS DO CRIME: inerente ao tipo. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: o crime foi praticado em concurso de agentes, causa de aumento de pena que será aqui valorada, uma vez que o emprego de arma de fogo será levado em conta na terceira fase. Desfavorável. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fato extrapenal. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: a vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Sopesando as circunstâncias judiciais, à luz do art. 59 do Código Penal, que são desfavoráveis ao réu, bem como em face da incidência da causa de aumento de pena descrita no art. 157, § 2º, II (concurso de agentes), que não poderá ser levada em consideração, cumulativamente, com a descrita no § 2º-A, I, do mesmo artigo (violência exercida com emprego de arma de fogo), para efeito de dupla causa de aumento de pena, em fase posterior da dosimetria da pena, vislumbro a sua aplicação como circunstância judicial e, tendo em mente que o preceito secundário do crime em destaque estabelece pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa, tenho por razoável, ante todos esses aspectos analisados, fixar-lhe a pena base em 5 anos e 6 meses de reclusão e 120 dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes nem agravante. Não existem causas de diminuição de pena. Aumento a pena em dois terços, em face da causa contida no § 2º-A inciso I, do art. 157, do CP (ameaça exercida com emprego de arma de fogo). A outra (concurso de agentes) levei em consideração como circunstância judicial. Assim, resta definitivamente fixada a pena em 09 anos e 02 meses de reclusão e 180 dias-multa. À míngua de elementos nos autos sobre as condições econômicas do réu, fixo para cada dia-multa o valor equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no §1º do artigo 49 do Código Penal. Em razão do quantum da pena imposta, incabíveis a concessão de sursis e a substituição por penas restritivas de direitos. Sem elementos para DETRAÇÃO Penal, nos termos do artigo 387, §2º, do Código Penal<sup>4</sup>, uma vez que não consta dos autos a data do cumprimento do mandado de prisão. Desse modo, nos termos do §2º do art. 387 do Código de Processo Penal e do artigo 33 do CP, aplico o regime inicial fechado para o cumprimento de pena, sendo designada a Penitenciária Juiz Plácido de Souza como local de cumprimento. Os réus responderam ao processo presos, persistindo as razões da manutenção de sua prisão, mormente para garantia da ordem pública. Portanto, não lhes concedo o direito de recorrer em liberdade. Em relação aos fundamentos da Prisão Preventiva, que consagram o periculum in libertatis, entende-se que há a necessidade da manutenção do cárcere provisório como forma de garantir a ordem pública. Sendo assim, constata-se o adimplemento do requisito legal necessário a legitimar a concessão do decreto preventivo, qual seja, a preservação da ordem pública, contido no artigo 312, caput, do diploma processual penal. Sobre o tema, GUILHERME DE SOUZA NUCCI leciona que: "Entende-se pela expressão [ordem pública] a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente." 1 Esse tipo de situação não só abala a tranquilidade e o sossego da comunidade, como traz um temor em relação aos municípios, que se sentem amedrontados e inseguros. Por certo, os fatos narrados nos autos são gravíssimos e despertam no espírito da população local o desejo da realização da mais lúdima justiça, com a punição dos culpados, sendo assim, é obrigação do Poder Judiciário fazer valer os ditames da lei e recobrar a credibilidade do cidadão nas instituições públicas de um Estado Democrático de Direito. Expeçam-se de imediato as guias de recolhimento provisórias. Condono os réus ao pagamento das custas processuais. Intimem-se, pessoalmente, os réus desta sentença (art. 392, I do Código de Processo Penal). Após o trânsito em julgado: 1) Preencham-se os boletins individuais, encaminhando-os ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (artigo 809 do CPP); 2) Ao contador para o cálculo das despesas processuais e, em seguida, promova-se o recolhimento do valor atribuído. Não havendo o pagamento voluntário, certifique-se nos autos, oficiando-se a Procuradoria do Estado para a adoção das providências legais, anexando-se as cópias necessárias; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, comunicando a condenação dos réus, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do quanto disposto pelos arts. 71, § 2º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) c/c 15, inciso III, da Constituição Federal em vigor; 4) Encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Ministério do Exército para destruição; 5) Expeçam-se as guias de recolhimento definitivas. P.R.I. Caruaru/PE, 27 de outubro de 2022. Elizongerber de Freitas Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal 1 "A Súmula nº 76 do TJPE dispõe que "É válido o depoimento de policial como meio de prova." 2 "§2º. O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade." 3 "§2º. O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade." 4 "§2º. O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade."-----2

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001028-38.2021.8.17.0480

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Expediente nº:** 2023.0715.000577

**Partes:** Autor JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima ARTHUR NUNES DE ANDRADE

Sentenciado Condenado ANDRÉ CARLOS DA SILVA

Sentenciado Condenado EDUARDO JOSÉ SILVA DE VILA

Advogado JOSE ELIAS DOS SANTOS NETO, OAB/PE 47.453

Sentenciado Condenado JOSÉ THALISSON DE LIMA

Prazo do Edital :de vinte (20) dias

Doutor Elizongerber de Freitas, Juiz de Direito,

FAZ SABER que, neste Juízo de Direito, situado à AV JOSE FLORENCIO FILHO, - Mauricio de Nassau Caruaru/PE Telefone: 081-3725-7400 - (81)3725-7401, tramita a ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0001028-38.2021.8.17.0480. Assim, fica o causídico dos mesmos INTIMADOS do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Em seguida, considerando que o Tribunal não recebe mais processo em meio físico, intime-se a defesa para, querendo, promover a digitalização dos autos. Não havendo resposta, aguarde-se a formação do grupo de trabalho com tal finalidade. Caruaru (PE), 03 de março de 2023." E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marlon Saulo de Lima, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Caruaru (PE), 23/03/2023. **Marlon Saulo de Lima. Chefe de Secretaria. Elizongerber de Freitas. Juiz de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### PRAZO DE 05 DIAS

**Processo nº:** 0000292-20.2021.8.17.0480

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Expediente nº:** 2023.0715.000578

**Partes:** Acusado ALLYSON HENRIQUE JORDAO DA SILVA

**Acusado** EDUARDO OTÁVIO DOS SANTOS

**Acusado** JUCILVAN JOSE DA SILVA

**Vítima** ANDREA BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO** FLÁVIO JOSÉ DE AMORIM. OBA-PE.21.516

FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a Ação Penal Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0000292-20.2021.8.17.0480, aforada por A Justiça Publica, em desfavor: Allyson Henrique Jordao Da Silva, Eduardo Otávio Dos Santos e de Jucilvan Jose Da Silva, de como Advogado Assim intimado para no prazo o advogado Flávio José De Amorim. OBA-PE.21.516, para apresentar alegações final. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luiz Batista Bezerra, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Caruaru (PE), 14/03/2023. Marlon Saulo de Lima, Chefe de Secretaria, Elizongerber de Freitas, Juiz de Direito "

**Caruaru - 2ª Vara Criminal**

Juiz de Direito: **Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim**

Chefe de Secretaria em substituição: **Filipi A. Pires**

Data: **23/3/2023**

Nota de Foro nº: **2023.0716.000411**

Processo nº : **0016548-48.2015.8.17.0480**

Natureza: **Ação Penal – Procedimento Ordinário**

Acusado: **S.L.D.S**

Pela presente, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) **ROBERTO HENRIQUE TENÓRIO VASCONCELOS – OAB/PE 16.931**, **INTIMADO(A)(S)** para participar(rem) da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia **10/5/2023, às 10 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal de Caruaru (PE), Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, sito à Avenida José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau, Caruaru (PE).

**PIERRE SOUTO MAIOR COUTINHO DE AMORIM**

**Juiz de Direito**

**Caruaru - 3ª Vara Criminal****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU  
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 90 DIAS.**

Expediente n. 2023.0924.000622

**A Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal deste Juízo, em virtude da lei, etc.**

Faz saber, pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** com o prazo de 90 (NOVENTA) dias para que **SÁLVIO DA SILVA MELO**, filho de Ivanildo de Melo e de Maria Ana da Silva Melo, atualmente em local incerto e não sabido, tome ciência que foi proferida Sentença nos autos da Ação Penal nº 0001292-55.2021.8.17.0480 pelo Juiz de Direito desta Vara Criminal. E, como se encontra o referido indiciado em lugar incerto e não sabido, **INTIMO-O**: (1) para **EFETUAR o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado**, sob pena da aplicação da multa de 20% sobre o valor devido; EFETUAR o pagamento da PENA DE MULTA, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado. Deverá a parte e/ou advogado comparecer à secretaria para a emissão das guias de pagamento, no prazo acima; (2) a **COMPARECER à Secretaria desta 3ª (Terceira) Vara Criminal da Comarca de Caruaru-PE**, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o alvará de **levantamento do valor correspondente a eventual saldo restante da FIANÇA**, sob pena de perdimento, devendo o acusado informar dados bancários e CPF para transferência do valor; (3) para **informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se DESEJA RECORRER**; (4) quanto ao inteiro teor **DA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE**:

3. Dispositivo

Em remate, e tendo por supedâneo as razões sobreditas, resolvo **JULGAR PROCEDENTE** a pretensão punitiva exposta na denúncia para **CONDENAR** o acusado **SÁLVIO DA SILVA MELO** nas penas do art. 14, *caput*, da Lei 10.826/03.

4. Processo trifásico de fixação da pena

Atendendo aos preceitos esculpidos no art. 68 do estatuto penal repressivo, passo e dosar e individualizar a pena, em face do(s) acusado(s):

a) **1ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA** – Circunstâncias judiciais (art. 59 do CPB):

- a.I) *culpabilidade*: alta, fundamentação supra;
- a.II) *antecedentes*: possui maus antecedentes, supra;
- a.III) *conduta social*: não há elementos;
- a.IV) *personalidade*: não há informações técnicas;
- a.V) *motivos do crime*: os previstos para o tipo;
- a.VI) *circunstâncias do crime*: normais;
- a.VII) *consequências do crime*: normais; e
- a.VIII) *comportamento da vítima*: prejudicado.

Diante do exposto, fixo a pena-base do crime em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão**.

b) 2ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA – Atenuantes e agravantes:

b.I) *atenuantes*: há a confissão espontânea;

b.II) *agravantes*: não há.

Diante do exposto, fixo a pena intermediária do crime em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**.

c) 3ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA – Causas de diminuição e de aumento de pena:

c.I) *causa de diminuição*: não há.

c.II) *causas de aumento*: não há.

Diante do exposto, fixo a pena definitiva do crime em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**.

d) *PENA DE MULTA* : Em obediência à plena proporcionalidade que a pena de multa deve guardar com a pena privativa de liberdade e em consonância com o art. 49 e o art. 60, ambos do Código Penal 1 , fixo a pena de multa em **68 (sessenta e oito) dias-multa** , na razão de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, já que inexistem informações acerca da sua situação econômica.

e) *PENA DEFINITIVA* : Sendo assim, tenho por **definitiva a pena em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 68 (sessenta e oito) dias-multa**.

f) *DETRAÇÃO DA PENA* : Respondeu em liberdade.

##### 5. Providências Finais:

#### **REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA**

Nos termos do art. 33 do Código Penal, bem como considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, anteriormente analisadas, fixo o seu regime inicial de cumprimento da pena como sendo o **aberto** .

#### **LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA**

Inexistindo estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena no regime aberto, não pode haver obrigação de início de cumprimento da pena em regime mais gravoso do que o aplicado. Sendo assim, tendo sido fixado o regime aberto para o seu cumprimento de pena, e inexistindo casa de albergado disponível para isso, determino que a mesma seja executada em prisão domiciliar, alinhado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. NÃO REMOÇÃO DO PACIENTE PARA ESTABELECIMENTO ADEQUADO, PERMANECENDO NO REGIME FECHADO. ILEGALIDADE FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME INTERMEDIÁRIO, DETERMINADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PRISÃO EM REGIME ABERTO OU, NA FALTA DE CASA DE ALBERGADO, EM REGIME DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I. Na forma da jurisprudência do STJ, em caso de falta de vagas, em estabelecimento prisional adequado ao regime semiaberto, deve-se conceder, ao apenado, em caráter excepcional, o cumprimento da pena em regime aberto, ou, na falta de casa de albergado, em regime domiciliar, até o surgimento de vaga. Precedentes. II. Resta incontroverso, nos autos, que, em 06/06/2013, o paciente teve deferida, pelo Juízo das Execuções, a progressão ao regime semiaberto. Entretanto, até a presente data, encontra-se ele cumprindo pena em regime fechado. III. Revela-se, no ponto, flagrante ilegalidade, eis que manifesto o constrangimento imposto ao recorrente, mantido em regime prisional mais gravoso do que aquele que lhe foi deferido, em razão da progressão para o regime semiaberto.

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#) § 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#) § 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#) Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

IV. Recurso ordinário em Habeas corpus provido, para determinar a imediata transferência do paciente para o estabelecimento adequado ao regime semiaberto, ou, no caso de inexistência de vaga no estabelecimento adequado ao regime intermediário, assegurar-lhe o cumprimento da pena em regime aberto. Persistindo a ausência de vaga em casa de albergado, que aguarde, em caráter excepcional, o cumprimento da pena em regime domiciliar, sob as cautelas do Juízo das Execuções, até que surja vaga no estabelecimento prisional adequado, salvo se estiver preso por outro motivo. Precedentes do STJ. (STJ. RHC 42678 / SP. DJe 10/02/2014)

#### **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Intimem-se pessoalmente o Ministério Público, o Defensor e os réus (CPP, art. 392).

No mesmo mandado ou edital de intimação desta sentença, havendo condenação à pena de multa e/ou condenação em custas processuais, intime-se o(s) réu(s) para efetuar o pagamento das custas e da eventual pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado. No mandado deverá conter a determinação para comparecimento à Secretaria deste Juízo para receber as respectivas guias para pagamento, no prazo acima delineado; havendo bens a serem restituídos, intime-se, também, para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de dez dias, a fim de requerer a restituição.

Em não sendo o(s) sentenciado(s) encontrado(s) para intimação pessoal da sentença no endereço(s) constante dos autos e caso não esteja(m) recolhido(s) em alguma unidade prisional, intime(m)-se da sentença por edital, observando-se o item 1, com de 90 dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 dias, nos outros casos, na forma prevista no art. 392, §1º, do CPP.

#### **SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Esgotadas as vias recursais ordinárias, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados até o cumprimento ou a extinção da pena (CF, artigo, 15, III, c/c a Súmula 9 do TSE).

#### **BOLETIM INDIVIDUAL**

Distribuição. Encaminhe-se o Boletim Individual, devidamente preenchidos, ao Instituto de Identificação Tavares Buril, averbando-se na

#### **REPARAÇÃO CIVIL MÍNIMA**

Prejudicado.

#### **GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA**

Prejudicado.

#### **DOS BENS APREENDIDOS**

Prejudicado.

#### **DAS ARMAS APREENDIDAS**

Nos termos do art. 25, da Lei 10.826/03, determino o encaminhamento da(s) arma(s) e das munições apreendida(s), constante dos autos de apreensão, ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do respectivo regulamento.

#### **DA FIANÇA**

Na forma do art. 336 do Código de Processo Penal, os valores pagos a título de fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. Há condenação em custas processuais e multa. Desta forma, determino a conversão do valor depositado em renda para o pagamento das custas e da multa. **Oficie-se** com cópia do respectivo DARJ. Com relação a multa, **oficie-se** determinando a transferência para a conta apontada nas disposições finais.

Por fim, restando saldo, devolva-se o ao condenado, mediante expedição de alvará para devolução do saldo, o que desde já fica autorizado. **Intime-o** pessoalmente ou por edital, caso não tenha endereço atualizado, para comparecer a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber o competente alvará de levantamento de valor.

De plano, caso intimada, ainda que por edital, a pessoa permaneça inerte pelo prazo acima delineado, em uso analógico, determino o perdimento do valor da fiança, nos termos do art. 345 do Código de Processo Penal, e determino a sua destinação ao Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEPE). **Oficie-se** ao Banco do recolhimento para que proceda a transferência para o Fundo Penitenciário Estadual, remetendo comprovante ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS**

Tendo em vista que a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos e o delito não foi praticado com violência ou grave ameaça, cabível é a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, na forma do art. 44, inc. I, do Código Penal 2 .

Na forma do art. 44, §2º, do Código Penal, na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos

Por esses motivos, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, quais sejam:

**Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, a qual deverá ser realizada gratuitamente, em sua cidade, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, levando-se em conta o tempo em que eventualmente esteve preso preventivamente, em sendo o caso, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, sendo-lhe facultado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, desde que não seja inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, na forma do art. 46 do Código Penal.

**Interdição temporária de direitos**, que consistirá na proibição de frequentar qualquer estabelecimento ou evento em que haja comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes, pelo período da condenação.

#### **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**

Tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impossibilitada fica a suspensão condicional da pena.

#### **APELAÇÃO**

Em razão da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, não verifico razões para se negar do direito de recorrer em liberdade.

#### **ESGOTADAS AS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS**

Esgotadas as vias recursais ordinárias, a Secretaria Judiciária deverá adotar as seguintes providências:

**Verifique** se o réu está recolhido em alguma Unidade Prisional ou cumprindo pena em processo de Execução (BNMP/SIAP/SEEU/JUDWIN), de tudo certificando-se nos autos. Sendo constatado que está cumprindo pena por alguma Vara de Execuções Penais, **expeça-se** a competente **Guia** para fins de **unificação das penas para a respectiva Vara de Execução de Penas**. Caso contrário, em sendo constatado que não está preso e que não existe processo de execução de pena, **expeça-se** a competente **Guia de Acompanhamento de Penas Alternativas**, dando-se ciência da expedição ao Ministério Público.

Nos termos da Lei Estadual 15.689/2015, a pena de multa deverá ser recolhida ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, mediante a adoção dos procedimentos indicados no Ofício nº 1.505/2016 –GAB/PGE, oriundo do Gabinete do Procurador Geral do Estado e encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça;

Havendo fiança recolhida nos autos, deverão ser adotados os procedimentos necessários para a devida destinação (recolhimento de custas, eventual indenização da vítima, pagamento de multa, restituição de saldo ou recolhimento ao FUNPEPE);

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (...) § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

Tendo em vista a nova redação do art. 51 do Código Penal, quando da expedição da competente guia de execução definitiva, faça-se constar se houve ou não o adimplemento das custas processuais e de eventual multa aplicada, observando-se eventual fiança recolhida nos autos. Em sendo o caso, faça-se constar expressamente na guia de execução os valores devidos e anexe-se os cálculos realizados;

Considerando o teor do art. 2º do Aviso do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 01/2017, de 2 de janeiro de 2017, verificada a pendência quanto ao pagamento de custas processuais por inércia da parte devedora, efetue-se o cálculo das custas processuais e remeta-se, por ofício, à Procuradoria-Geral do Estado, com cópia da sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado para as providências legais, por meio eletrônico;

Em havendo, cumpram-se as determinações supra relativas a fiança.

**OUTROS**

Condeno o(a)(s) acusado(a)(s) **nas custas**, consoante o art. 804 do Código de Processo Penal 3 .

**Publique-se** na forma do art. 389, primeira parte, do Código de Processo Penal 4 ; **Registre-se** na forma do art. 389, segunda parte, do Código de Processo Penal; **Intimem-se** na forma do art. 392 do Código de Processo Penal; e, por fim, cumpridas todas as determinações, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

Caruaru, 16 de janeiro de 2023.

Ana Paula Viana Silva de Freitas  
Juíza de Direito"

Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Juiz de Direito: **Ana Paula Viana Silva de Freitas**

Chefe de Secretaria: Euclides C. F. Andrade

Data: 23/03/2023

**Nota de Foro - Expediente nº. 2023 .0924.000625**

**Autos nº: 0001292-55.2021.8.17.0480**

**Réu: SÁLVIO DA SILVA MELO**

**Advogado(a): Dr(a). Clériston Romero Serafim Freire, OAB/PE nº 34271**

Pelo presente, fica(m) o(s)/a(s) advogado(s)/a(s) Dr(a). Clériston Romero Serafim Freire, OAB/PE nº 34271, intimado(s) quanto ao teor da **SENTENÇA**, cuja **PARTE DISPOSITIVA** é esta, a seguir transcrita:

### “3. Dispositivo

Em remate, e tendo por supedâneo as razões sobreditas, resolvo **JULGAR PROCEDENTE** a pretensão punitiva exposta na denúncia para **CONDENAR** o acusado **SÁLVIO DA SILVA MELO** nas penas do art. 14, *caput*, da Lei 10.826/03.

### 4. Processo trifásico de fixação da pena

Atendendo aos preceitos esculpidos no art. 68 do estatuto penal repressivo, passo e dosar e individualizar a pena, em face do(s) acusado(s):

a) **1ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA** – Circunstâncias judiciais (art. 59 do CPB):

a.I) *culpabilidade*: alta, fundamentação supra;

a.II) *antecedentes*: possui maus antecedentes, supra;

Art. 804. A sentença ou o acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido.

Art. 389. A sentença será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-a em livro especialmente destinado a esse fim.

- a.III) *conduta social*: não há elementos;
- a.IV) *personalidade*: não há informações técnicas;
- a.V) *motivos do crime*: os previstos para o tipo;
- a.VI) *circunstâncias do crime*: normais;
- a.VII) *consequências do crime*: normais; e
- a.VIII) *comportamento da vítima*: prejudicado.

Diante do exposto, fixo a pena-base do crime em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão**.

b) 2ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA – Atenuantes e agravantes:

- b.I) *atenuantes*: há a confissão espontânea;
- b.II) *agravantes*: não há.

Diante do exposto, fixo a pena intermediária do crime em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**.

c) 3ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA – Causas de diminuição e de aumento de pena:

- c.I) *causa de diminuição*: não há.
- c.II) *causas de aumento*: não há.

Diante do exposto, fixo a pena definitiva do crime em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**.

d) **PENA DE MULTA** : Em obediência à plena proporcionalidade que a pena de multa deve guardar com a pena privativa de liberdade e em consonância com o art. 49 e o art. 60, ambos do Código Penal 1 , fixo a pena de multa em **68 (sessenta e oito) dias-multa** , na razão de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, já que inexistem informações acerca da sua situação econômica.

e) **PENA DEFINITIVA** : Sendo assim, tenho por **definitiva a pena em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 68 (sessenta e oito) dias-multa.**

f) **DETRAÇÃO DA PENA** : Respondeu em liberdade.

5. Providências Finais:

**REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA**

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#) § 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#) § 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#) Art. 60 - Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

Nos termos do art. 33 do Código Penal, bem como considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, anteriormente analisadas, fixo o seu regime inicial de cumprimento da pena como sendo o **aberto**.

#### **LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA**

Inexistindo estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena no regime aberto, não pode haver obrigação de início de cumprimento da pena em regime mais gravoso do que o aplicado. Sendo assim, tendo sido fixado o regime aberto para o seu cumprimento de pena, e inexistindo casa de albergado disponível para isso, determino que a mesma seja executada em prisão domiciliar, alinhado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. NÃO REMOÇÃO DO PACIENTE PARA ESTABELECIMENTO ADEQUADO, PERMANECENDO NO REGIME FECHADO. ILEGALIDADE FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME INTERMEDIÁRIO, DETERMINADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PRISÃO EM REGIME ABERTO OU, NA FALTA DE CASA DE ALBERGADO, EM REGIME DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I. Na forma da jurisprudência do STJ, em caso de falta de vagas, em estabelecimento prisional adequado ao regime semiaberto, deve-se conceder, ao apenado, em caráter excepcional, o cumprimento da pena em regime aberto, ou, na falta de casa de albergado, em regime domiciliar, até o surgimento de vaga. Precedentes. II. Resta incontroverso, nos autos, que, em 06/06/2013, o paciente teve deferida, pelo Juízo das Execuções, a progressão ao regime semiaberto. Entretanto, até a presente data, encontra-se ele cumprindo pena em regime fechado. III. Revela-se, no ponto, flagrante ilegalidade, eis que manifesto o constrangimento imposto ao recorrente, mantido em regime prisional mais gravoso do que aquele que lhe foi deferido, em razão da progressão para o regime semiaberto. IV. Recurso ordinário em Habeas corpus provido, para determinar a imediata transferência do paciente para o estabelecimento adequado ao regime semiaberto, ou, no caso de inexistência de vaga no estabelecimento adequado ao regime intermediário, assegurar-lhe o cumprimento da pena em regime aberto. Persistindo a ausência de vaga em casa de albergado, que aguarde, em caráter excepcional, o cumprimento da pena em regime domiciliar, sob as cautelas do Juízo das Execuções, até que surja vaga no estabelecimento prisional adequado, salvo se estiver preso por outro motivo. Precedentes do STJ. (STJ. RHC 42678 / SP. DJe 10/02/2014)

#### **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Intimem-se pessoalmente o Ministério Público, o Defensor e os réus (CPP, art. 392).

No mesmo mandado ou edital de intimação desta sentença, havendo condenação à pena de multa e/ou condenação em custas processuais, intime-se o(s) réu(s) para efetuar o pagamento das custas e da eventual pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado. No mandado deverá conter a determinação para comparecimento à Secretaria deste Juízo para receber as respectivas guias para pagamento, no prazo acima delineado; havendo bens a serem restituídos, intime-se, também, para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de dez dias, a fim de requerer a restituição.

Em não sendo o(s) sentenciado(s) encontrado(s) para intimação pessoal da sentença no endereço(s) constante dos autos e caso não esteja(m) recolhido(s) em alguma unidade prisional, intime(m)-se da sentença por edital, observando-se o item 1, com de 90 dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 dias, nos outros casos, na forma prevista no art. 392, §1º, do CPP.

#### **SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Esgotadas as vias recursais ordinárias, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados até o cumprimento ou a extinção da pena (CF, artigo, 15, III, c/c a Súmula 9 do TSE).

#### **BOLETIM INDIVIDUAL**

Encaminhe-se o Boletim Individual, devidamente preenchidos, ao Instituto de Identificação Tavares Buril, averbando-se na Distribuição.

#### **REPARAÇÃO CIVIL MÍNIMA**

Prejudicado.

#### **GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA**

Prejudicado.

#### **DOS BENS APREENDIDOS**

Prejudicado.

#### **DAS ARMAS APREENDIDAS**

Nos termos do art. 25, da Lei 10.826/03, determino o encaminhamento da(s) arma(s) e das munições apreendida(s), constante dos autos de apreensão, ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do respectivo regulamento.

#### **DA FIANÇA**

Na forma do art. 336 do Código de Processo Penal, os valores pagos a título de fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. Há condenação em custas processuais e multa. Desta forma, determino a conversão do valor depositado em renda para o pagamento das custas e da multa. **Oficie-se** com cópia do respectivo DARJ. Com relação a multa, **oficie-se** determinando a transferência para a conta apontada nas disposições finais.

Por fim, restando saldo, devolva-se o ao condenado, mediante expedição de alvará para devolução do saldo, o que desde já fica autorizado. **Intime-o** pessoalmente ou por edital, caso não tenha endereço atualizado, para comparecer a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber o competente alvará de levantamento de valor.

De plano, caso intimada, ainda que por edital, a pessoa permaneça inerte pelo prazo acima delineado, em uso analógico, determino o perdimento do valor da fiança, nos termos do art. 345 do Código de Processo Penal, e determino a sua destinação ao Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEPE). **Oficie-se** ao Banco do recolhimento para que proceda a transferência para o Fundo Penitenciário Estadual, remetendo comprovante ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS**

Tendo em vista que a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos e o delito não foi praticado com violência ou grave ameaça, cabível é a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, na forma do art. 44, inc. I, do Código Penal 2 .

Na forma do art. 44, §2º, do Código Penal, na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos

Por esses motivos, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, quais sejam:

**Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, a qual deverá ser realizada gratuitamente, em sua cidade, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, levando-se em conta o tempo em que eventualmente esteve preso preventivamente, em sendo o caso, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, sendo-lhe facultado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, desde que não seja inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada, na forma do art. 46 do Código Penal.

**Interdição temporária de direitos**, que consistirá na proibição de frequentar qualquer estabelecimento ou evento em que haja comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes, pelo período da condenação.

#### **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**

Tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impossibilitada fica a suspensão condicional da pena.

#### **APELAÇÃO**

Em razão da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, não verifico razões para se negar do direito de recorrer em liberdade.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (...) § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

**ESGOTADAS AS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS**

Esgotadas as vias recursais ordinárias, a Secretaria Judiciária deverá adotar as seguintes providências:

**Verifique** se o réu está recolhido em alguma Unidade Prisional ou cumprindo pena em processo de Execução (BNMP/SIAP/SEEU/JUDWIN), de tudo certificando-se nos autos. Sendo constatado que está cumprindo pena por alguma Vara de Execuções Penais, **expeça-se** a competente **Guia** para fins de **unificação das penas para a respectiva Vara de Execução de Penas**. Caso contrário, em sendo constatado que não está preso e que não existe processo de execução de pena, **expeça-se** a competente **Guia de Acompanhamento de Penas Alternativas**, dando-se ciência da expedição ao Ministério Público.

Nos termos da Lei Estadual 15.689/2015, a pena de multa deverá ser recolhida ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, mediante a adoção dos procedimentos indicados no Ofício nº 1.505/2016 –GAB/PGE, oriundo do Gabinete do Procurador Geral do Estado e encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça;

Havendo fiança recolhida nos autos, deverão ser adotados os procedimentos necessários para a devida destinação (recolhimento de custas, eventual indenização da vítima, pagamento de multa, restituição de saldo ou recolhimento ao FUNPEPE);

Tendo em vista a nova redação do art. 51 do Código Penal, quando da expedição da competente guia de execução definitiva, faça-se constar se houve ou não o adimplemento das custas processuais e de eventual multa aplicada, observando-se eventual fiança recolhida nos autos. Em sendo o caso, faça-se constar expressamente na guia de execução os valores devidos e anexe-se os cálculos realizados;

Considerando o teor do art. 2º do Aviso do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 01/2017, de 2 de janeiro de 2017, verificada a pendência quanto ao pagamento de custas processuais por inércia da parte devedora, efetue-se o cálculo das custas processuais e remeta-se, por ofício, à Procuradoria-Geral do Estado, com cópia da sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado para as providências legais, por meio eletrônico;

Em havendo, cumram-se as determinações supra relativas a fiança.

**OUTROS**

Condeno o(a)s acusado(a)s **nas custas**, consoante o art. 804 do Código de Processo Penal 3 .

**Publique-se** na forma do art. 389, primeira parte, do Código de Processo Penal 4 ; **Registre-se** na forma do art. 389, segunda parte, do Código de Processo Penal; **Intimem-se** na forma do art. 392 do Código de Processo Penal; e, por fim, cumpridas todas as determinações, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

Caruaru, 16 de janeiro de 2023.

Ana Paula Viana Silva de Freitas

Juíza de Direito"

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 60 DIAS.**

**Expediente n. 2023.0924.000632**

**A Dra. Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal deste Juízo, em virtude da lei, etc.**

Faz saber, pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** com o prazo de 60 (SESSENTA) dias para que **RENATO DE ANDRADE, nascido em 02/05/1990, filho de Edineide Maria de Andrade**, atualmente em local incerto e não sabido, tome ciência que foi proferida Sentença nos autos da Ação Penal nº 0006482-77.2013.8.17.0480 pelo Juiz de Direito desta Vara Criminal. E, como se encontra o referido indiciado em lugar incerto e não sabido, **INTIMO-O**: (1) a **COMPARECER à Secretaria desta 3ª (Terceira) Vara Criminal da Comarca de Caruaru-PE**, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o alvará de **levantamento do valor correspondente à FIANÇA**, sob pena de

Art. 804. A sentença ou o acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido.

Art. 389. A sentença será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-a em livro especialmente destinado a esse fim.

perdimento, devendo o acusado informar dados bancários e CPF para transferência do valor; (2) a **REQUERER devolução de eventuais bens apreendidos**, conforme os correspondentes termos presentes no texto da Sentença, instruindo o pedido com documentação comprobatória da propriedade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento ou destruição; (3) para **informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se DESEJA RECORRER**; (4) quanto ao inteiro teor **DA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE**: “Pelo exposto, na forma do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade do acusado RENATO DE ANDRADE**. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias, inclusive por edital, em sendo necessário. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao IITB e arquivem-se os autos. Na forma do art. 336 do Código de Processo Penal, os valores pagos a título de **fiança** servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. Não havendo condenação, a fiança deverá ser integralmente devolvida ao acusado. **Intime-se** o acusado pessoalmente ou por edital, caso não conste endereço atualizado, para comparecer a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o competente alvará de levantamento de valor. De plano, caso intimada, ainda que por edital, a pessoa permaneça inerte pelo prazo acima delineado, em uso analógico, determino o perdimento do valor da fiança, nos termos do art. 345 do Código de Processo Penal, e determino a sua destinação ao Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEPE). **Oficie-se** ao Banco do recolhimento para que proceda a transferência para o Fundo Penitenciário Estadual, remetendo comprovante ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. No que se refere ao **veículo apreendido**, caso não já não tenha sido devolvido, intime-se o acusado para que requeiram a devolução, instruindo o pedido com documentação comprobatória da propriedade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição do bem. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da intimação sem que lhes sejam requeridas a restituição, desde já fica decretada a perda dos referidos bens em favor da União, na forma do art. 122 do Código de Processo Penal, sem prejuízo do disposto nos arts. 120 e 133 do mesmo Código, devendo a Secretaria Judiciárias remetê-los à Diretoria do Foro para serem vendidos em **leilão público**, com subsequente recolhimento do valor ao Tesouro Nacional. Não há armas ou valores apreendidos. Caruaru /PE, 22/12/2022. Ana Paula Viana Silva de Freitas Juíza de Direito”.

Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Juiz de Direito: **Ana Paula Viana Silva de Freitas**

Chefe de Secretaria: Euclides C. F. Andrade

Data: 23/03/2023

**Nota de Foro - Expediente nº. 2023 .0924.000633**

**Autos nº: 0006482-77.2013.8.17.0480**

**Réu: RENATO DE ANDRADE**

**Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PE nº 33609**

Pelo presente, fica(m) o(s)/a(s) advogado(s)/a(s) Dr(a). Paulo Roberto Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PE nº 33609, intimado(s) quanto ao teor da **SENTENÇA**, cuja **PARTE DISPOSITIVA** é esta, a seguir transcrita: “Pelo exposto, na forma do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade do acusado RENATO DE ANDRADE**. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias, inclusive por edital, em sendo necessário. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao IITB e arquivem-se os autos. Na forma do art. 336 do Código de Processo Penal, os valores pagos a título de **fiança** servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. Não havendo condenação, a fiança deverá ser integralmente devolvida ao acusado. **Intime-se** o acusado pessoalmente ou por edital, caso não conste endereço atualizado, para comparecer a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o competente alvará de levantamento de valor. De plano, caso intimada, ainda que por edital, a pessoa permaneça inerte pelo prazo acima delineado, em uso analógico, determino o perdimento do valor da fiança, nos termos do art. 345 do Código de Processo Penal, e determino a sua destinação ao Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEPE). **Oficie-se** ao Banco do recolhimento para que proceda a transferência para o Fundo Penitenciário Estadual, remetendo comprovante ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. No que se refere ao **veículo apreendido**, caso não já não tenha sido devolvido, intime-se o acusado para que requeiram a devolução, instruindo o pedido com documentação comprobatória da propriedade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição do bem. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da intimação sem que lhes sejam requeridas a restituição, desde já fica decretada a perda dos referidos bens em favor da União, na forma do art. 122 do Código de Processo Penal, sem prejuízo do disposto nos arts. 120 e 133 do mesmo Código, devendo a Secretaria Judiciárias remetê-los à Diretoria do Foro para serem vendidos em **leilão público**, com subsequente recolhimento do valor ao Tesouro Nacional. Não há armas ou valores apreendidos. Caruaru / PE, 22/12/2022. Ana Paula Viana Silva de Freitas Juíza de Direito”.

**Caruaru - 4ª Vara Criminal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL**

**Processo nº:** 0015802-53.2022.8.17.2480

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

O Excelentíssimo **Sr. Dr. Francisco Assis de Moraes Júnior**, **Juiz de Direito na Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru**, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, nos termos do artigo 396, do CPP, que pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, foi denunciado(a) **JOSE EVERALDO BEZERRA DA SILVA, nascido em 19/03/1966, filho de Admario Jose da Silva e Lindaura Bezerra de Lima**, como incurso nas penas do art. 163, parágrafo único, III do CP, perante este Juízo, situado à Av. Jose Florêncio Filho, Mauricio de Nassau Caruaru/PE, Telefones: 81 3725-7426. E como se encontra o referido(a) denunciado(a) em lugar incerto e não sabido, **cito e o(a) hei por citado(a)**, para, querendo, no PRAZO DE 15 (quinze) DIAS contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP, responder a acusação por escrito e por meio de advogado, sob pena de revelia, ficando advertido(a) que, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. O prazo de defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal ou do defensor. Tudo em cumprimento ao estabelecido nos autos do **processo crime n.º 0015802-53.2022.8.17.2480**, com as formalidades legais. Dado e passado nesta Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, aos 23 dias do mês de MARÇO de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, José Kleyton Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei e submeti a conferência da Chefe de Secretaria. Eu, \_\_\_\_\_, Neide Pires dos Santos - Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

**FRANCISCO ASSIS DE MORAIS JUNIOR**

**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Processo nº:** 0000250-62.2022.8.17.4480

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

O Excelentíssimo Sr. Dr. **Francisco Assis de Moraes Júnior**, Juiz de Direito na Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc. Pelo presente, fica **IVANETE DA COSTA DANTAS, filha de Amelia Leite da Costa e João Pequeno Dantas; e MONICA CRISTINA DOS SANTOS, filha de Maria Eulalia da Silva e Jose Milton dos Santos** cientes do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, diante da atipicidade material do fato, que desde logo se vislumbra a inviabilidade do oferecimento de eventual ação penal, impõe-se o arquivamento do presente procedimento policial.** Intimem-se as indiciadas pessoalmente. **Em decorrência, revogo as medidas cautelares aplicadas em sede de audiência de custódia.** Ciência ao MP. Caruaru/PE, data conforme assinatura digital. **Francisco Assis de Moraes Júnior Juiz de Direito.** Dado e passado nesta Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, aos 23 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, José Kleyton Pereira da Silva, Analista Judiciário, digitei e submeti a conferência da Chefe de Secretaria. Eu, \_\_\_\_\_, Neide Pires dos Santos - Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

**FRANCISCO ASSIS DE MORAIS JUNIOR**

**Juiz de Direito**

**Caruaru - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru

Juiz de Direito: Hildemar Macedo de Moraes (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcia Jaqueline S de Moraes

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00015/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0002712-66.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: ANGELO APRÍGIO DE LIMA

Advogado: PE034914 - MARCELO MAGNO AVELINO DE VASCONCELOS

Vítima: RUTH FRANCYELLY DOS SANTOS SOBRAL

Despacho: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, fica o advogado Marcelo Magno Avelino de Vasconcelos, OAB/PE nº 34.194, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais. Caruaru (PE), 23/03/2023. Márcia Jaqueline Sousa de Moraes. Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0004963-91.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Autor: 4ª Delegacia da Mulher de Caruaru

Acusado: JONATHAN FELIPE DA SILVA

Advogado: PE024381 - MAVIAEL FLORENCIO PEIXOTO

Vítima: FIAMA DE FRANÇA SANTOS

Despacho: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, fica o advogado Mavíael Florêncio Peixoto, OAB/PE nº 24.381, devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais. Caruaru (PE), 23/03/2023. Márcia Jaqueline Sousa de Moraes. Chefe de Secretaria

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru

Juiz de Direito: Hildemar Macedo de Moraes (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcia Jaqueline S de Moraes

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00016/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00095

Processo Nº: 0000262-63.2014.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: CÉLIO ROBERTO DA SILVA

Acusado: Anselmo Pedro de Lima

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 14 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00096

Processo Nº: 0005533-43.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: RAFAELA LEISIANE DA SILVA

Acusado: JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO N. 0005533-43.2019.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIOO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, c.c. o art. 147, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.A denúncia foi recebida no ano de 2019. (fis. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19.REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO.O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior a destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente".Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados contidos nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha

o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena em perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)" Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social. Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil. Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática. Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito. Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. 3 -DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexistente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecução criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade. Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ. Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense. Caruaru/PE, 09 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836. 2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." 3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00097

Processo Nº: 0008682-81.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: RUTE VITAL DOS SANTOS

Requerente: WAGNER DUARTE PEREIRA

PROCESSO N. 0008682-81.2018.8.17.0480 E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, c.c. o art. 147, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. A denúncia foi recebida no ano de 2019. (fls. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19. REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 -FUNDAMENTAÇÃO. O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou

antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução<sup>1</sup>. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior ao destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenadas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente".Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)"Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social.Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil.Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática.Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito.Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores.Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores".Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário.3 -DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecutio criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do méritoDeixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade.Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ.Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias.Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública3. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense.Caruaru/PE, 09 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE

- "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença"

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00098

Processo Nº: 0002153-12.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: CLOVIS CORREIA DE ARAUJO JUNIOR

Vítima: CLAUDIANA DOS ANJOS SILVA

PROCESSO N. 0002153-12.2019.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIOO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.A denúncia foi recebida no ano de 2019. (fls. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19.REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO.O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior a destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenadas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente".Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)"Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social.Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil.Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática.Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito.Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores.Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o

magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário.3 -DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexistente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecutio criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito.Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade.Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ.Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias.Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública3. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense.Caruaru/PE, 09 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00099

Processo Nº: 0000032-79.2018.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: DANIEL HELENO DA SILVA

Vítima: JAQUELINE FABIA DA SILVA

Réu: HELENO JOSÉ DA SILVA

Advogado: PE039586 - FELICIANO DA SILVA NILO

Advogado: PE039621 - SÓSTENES JOSÉ VILELA MARINHO

PROCESSO Nº. SENTENCIADO(A)(S): D E C I S U M 1 -RELATÓRIOTrata-se de DENÚNCIA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em face da pessoa qualificada nos autos em epígrafe, pela prática de violência doméstica com as implicações da Lei 11.340/2006.SENTEÇA PENAL CONDENATÓRIA transitada em julgado, conforme faz prova a inclusa certidão cartorária.Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃOCompulsando-se detidamente os autos do processo, percebe-se que o(a) sentenciado(a) cumpriu a pena imposta.Registre-se que o tempo de isolamento social oriundo da PANDEMIA de COVID-19, na qual restou impossibilitado(a) de comparecer mensalmente ao fórum, a fim de prestar conta de suas atividades e de seu endereço, deve ser computado como pena cumprida, por se tratar de fato externo inevitável (fortuito externo), cujo prejuízo não pode ser suportado pelo apenado, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (HC nº 657382 / SC1 - 2021/0099403-2 - Rel. Min. Laurita Vaz).3 - DISPOSITIVO.Ante o exposto, com supedâneo no art. 66, II, c.c. o art. 109, caput, ambos da Lei 7.210/84, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do SENTENCIADO qualificado nos presentes autos processuais, em razão do cumprimento da pena.Em sendo o caso, expeça-se o devido ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se o condenado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Recolham-se eventuais mandados de prisão ainda existentes em desfavor do acusado oriundo de decisão lavrada nestes autos.Em sendo o caso, proceda-se com a devida atualização (e/ou baixa) junto ao BNMP do CNJ.Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se o sentenciado/acusado, na pessoa de seu(s) patrono(s), por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública2, por meio de vista dos autos. Cientifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado deste decisum e cumprido os comandos sentenciais pendentes, proceda-se com as devidas anotações no sistema forense e archive-se o feito independentemente de ulterior conclusão. Cumpra-se.Caruaru/PE, 14 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO1 "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto." (HC nº 657382 / SC, 6ª Turma STJ, Rel. Ministra Laurita Vaz,

juízo de julgamento 27/04/2021, DJe 05/05/2021.)2 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00109

Processo Nº: 0006082-87.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: MARCIA CÍCERA DA SILVA

Acusado: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA

PROCESSO N. 0006082-87.2018.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIOO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, c.c. o art. 147, c.c. o art. 150, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.A denúncia foi recebida no ano de 2018. (fls. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19.REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO.O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior ao destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenadas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente". Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandos contidos nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)"Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social.Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil.Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática.Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito.Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso,

poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. 3 -DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecutio criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade. Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ. Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJE, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense. Caruaru/PE, 09 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS, JUIZ DE DIREITO. Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." 3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00110

Processo Nº: 0006083-09.2017.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: JANICLEIDE DE SOUZA E SILVA

Acusado: ADELSON BRUNO SOARES FRANÇA

PROCESSO N. 0006083-09.2017.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, c.c. o art. 147, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. A denúncia foi recebida no ano de 2017. (fis. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19. REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 -FUNDAMENTAÇÃO. O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub iudice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução. 1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior a estes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)). Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente". Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010). O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº. ), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados contidos nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória). ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional. Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a

consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal. A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação. Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legislativas da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)" Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social. Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil. Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática. Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito. Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. 3 - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecução criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade. Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ. Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública3. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense. Caruaru/PE, 09 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00111

Processo Nº: 0000017-42.2020.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: DAIANE DA SILVA DOS SANTOS

Acusado: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO

Advogado: PE036294 - PRISCILA ISABELA FLORENCIO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado

obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extingua a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 14 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00112

Processo Nº: 0000207-39.2019.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Vítima: RENATA MARCELA DA SILVA ALMEIDA

Acusado: VALMIR NAELSON DA SILVA

Advogado: PE036294 - PRISCILA ISABELA FLORENCIO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extingua a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 14 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru

Juiz de Direito: Hildemar Macedo de Moraes (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcia Jaqueline S de Moraes

Data: 14/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00001/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00036

Processo Nº: 0000192-36.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Requerente: MANUELA GOMES DA SILVA

Requerido: UBIRATAN HUGO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extingua a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública.1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 10 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00037

Processo Nº: 0003092-55.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: MARCOS JOSÉ DA SILVA

Vítima: JOCEANE LIMA RAMOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extingua a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública.1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 10 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00038

Processo Nº: 0003622-93.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Acusado: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA

Vítima: MARIA LUIZA DA SILVA

Advogado: PE035481 - ALISSON BARBOSA BRAZ DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública.1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 10 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00039

Processo Nº: 0002752-14.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Sentenciado Condenado: HENRIQUE PAULO LUIZ DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública.1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 10 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00040

Processo Nº: 0000643-27.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Requerente: VERA LUCIA AVELINO DE CARVALHO

Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e

ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública.1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 10 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00041

Processo Nº: 0002743-23.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: ANITA CRISTINA VITORINO DE OLIVEIRA RAMOS

Requerido: KLEYSON RAMON ARCO VERDE SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública.1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 10 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00042

Processo Nº: 0002822-31.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: Ellen Kleyde Mendes dos santos

Autuado: LEONARDO ANDRÉ DA ANUNCIAÇÃO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não

consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extingua a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 10 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS, JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00043

Processo Nº: 0003632-06.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Vítima: IRANCLEIDE BATISTA DA SILVA

Indiciado: SIVONALDO SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinga a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 10 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS, JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

### EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

Processo nº: 0014032-59.2021.8.17.2480

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Prazo do Edital : de quinze (20) dias

O Doutor Hildemar Macedo de Moraes, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Caruaru/PE, Estado de Pernambuco,

FAZ SABER a(o) JOSÉ SEBASTIÃO SEVERINO DE LIRA, brasileiro, agricultor, natural de Chã Grande/PE, nascido aos 03/08/1994, portador do RG de nº. 10.463.637 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 134.060.534-16, filho de Sebastião Severino de Lira e Marinez Joana da Conceição, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº. 116, próximo a Locavel, bairro Pinheirópolis, Caruaru/PE, o qual se encontra em local incerto e não sabido que neste Juízo de Direito, situado à Avenida Portugal, nº 145 (vizinho ao restaurante Le Jardim) - Universitário - Caruaru/PE - CEP.: 55.016-660. Telefone (81) 3725-7675. Correio eletrônico: vmulher.caruaru@tjpe.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o número em epígrafe, aforada pela JUSTIÇA PÚBLICA, em seu desfavor.

Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

**Síntese da peça acusatória : responder à acusação pelo cometimento, em tese, do fato delituoso capitulado no artigos 129, § 13º e 147, ambos do Código Penal, com as implicações do artigo 7º, incisos I e V, da Lei nº 11.340/06 .**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Paulo Eduardo Arraes Feliciano, o digitei e submeti à conferência da chefia de secretaria. Caruaru (PE), 23/03/2023 .

Hildemar Macedo de Moraes

**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL

**Processo nº:** 0003182-09.2022.8.17.2480

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Prazo do Edital : de quinze (20) dias

O Doutor Hildemar Macedo de Moraes, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Caruaru/PE, Estado de Pernambuco,

FAZ SABER a(o) **ANDRESON SILVA BRANDÃO FREIRE**, brasileiro, nascido em 04.02.1990, filho de Maria de Fátima Silva Brandão Freire, residente na Rua Felipe dos Santos, 65, bairro Petrópolis, Caruaru/PE, o qual se encontra em local incerto e não sabido que neste Juízo de Direito, situado à Avenida Portugal, nº 145 (vizinho ao restaurante Le Jardim) - Universitário - Caruaru/PE - CEP.: 55.016-660. Telefone (81) 3725-7675. Correio eletrônico: vmulher.caruaru@tjpe.jus.br, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o número em epígrafe, aforada pela JUSTIÇA PÚBLICA, em seu desfavor.

Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

**Síntese da peça acusatória : responder à acusação pelo cometimento, em tese, do fato delituoso capitulado no artigos 129, § 13º e 147, ambos do Código Penal, com as implicações do artigo 7º, incisos I e V, da Lei nº 11.340/06 .**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Paulo Eduardo Arraes Feliciano, o digitei e submeti à conferência da chefia de secretaria. Caruaru (PE), 23/03/2023 .

Hildemar Macedo de Moraes

**Juiz de Direito**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru

Juiz de Direito: Hildemar Macedo de Moraes (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcia Jaqueline S de Moraes

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00017/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00119

Processo Nº: 0007669-47.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: ELISETE FERREIRA DA SILVA

Acusado: Silvânio Régis da Silva

Advogado: PE034620 - JOSE CARLOS MEDEIROS PEREIRA

PROCESSO N 0007669-47.2018.8.17.0480.S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º c/c art. 61, inciso II, alínea "a", ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.A denúncia foi recebida no ano de 2018. (fls. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19.REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO.O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior ao destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenadas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente".Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)"Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social.Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil.Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento

dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática. Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito. Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. 3 -DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecutio criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade. Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ. Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias. Existindo valor de FIANÇA recolhido nos autos, fica desde já determinada a sua devolução e a intimação do interessado. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se pessoalmente. No caso de impossibilidade da intimação pessoal, intime-se por meio de EDITAL (PRAZO DE 20 DIAS). Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense. Caruaru/PE, 03 de fevereiro de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00120

Processo Nº: 0007259-52.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: ANA PAULA DE SOUZA SILVA

Indiciado: ALLAN CLEYTON SOARES SANTOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idóneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00121

Processo Nº: 0001249-89.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO

Acusado: JOAO PAULO DE SOUZA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao atuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00122

Processo Nº: 0002469-25.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: GIVANILDA BEZERRA DA SILVA

Indiciado: ALEX PONTES DE CARVALHO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao atuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00123

Processo Nº: 0002959-47.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: Roselene Mary da Silva

Acusado: WILLAMS SANTOS SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do duto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00124

Processo Nº: 0005038-67.2017.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: MARIA EDJANE PEREIRA GOMES

Requerido: LEONARDO JOSE DA SILVA

PROCESSO N. 0005038-67.2017.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIOO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, c.c. o art. 147, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.A denúncia foi recebida no ano de 2018. (fis. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19.REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO.O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior a destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente".Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados contidos nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha

o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena em perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)" Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social. Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil. Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática. Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito. Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. 3 -DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexistente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecução criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade. Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ. Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense. Caruaru/PE, 09 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836. 2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal." 3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00125

Processo Nº: 0005858-18.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: MARIA QUINÔ DA SILVA

Indiciado: LUIZ HENRIQUE GUILHERMINO DA SILVA

SENTENÇA 1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas

previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO

DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00126

Processo Nº: 0007258-67.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: SIMONE MATIAS NUNES DA SILVA

Indiciado: ALBERTO DA SILVA SIQUEIRA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO

DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00127

Processo Nº: 0007238-76.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Vítima: CLAUDIA MARIA DE LIRA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE

do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00128

Processo Nº: 0000188-96.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: CHYANG CHYNG CAVALCANTI LEITE

Requerido: JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00129

Processo Nº: 0000199-91.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: JEFFERSON RIBEIRO RODRIGUES

Vítima: ELAYNE VANNESA JORDÃO DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria

Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00130

Processo Nº: 0005989-90.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Requerente: LUCIENE LUZINETE DA SILVA

Requerido: EDVALDO JOSE DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intímese a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intímese na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00131

Processo Nº: 0007209-26.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: RONALDO DA CONCEIÇÃO

Vítima: WEDJA VIEIRA DE LIMA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intímese a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intímese na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a

intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00132

Processo Nº: 0006829-03.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: NUBIA ALVES DE HOLANDA

Requerido: EMERSON EDNILSON FERREIRA DE MENEZES

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idóneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00133

Processo Nº: 0007998-59.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: MONICA TATIANA DA SILVA

Acusado: ANDERSON ALEXANDRE BASILIO MELO

PROCESSO N. 0007998-59.2018.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIOO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006.A denúncia foi recebida no ano de 2019. (fis. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19.REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO.O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub judice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução1. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior ao destes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)).Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenadas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente".Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do

CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010).O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória).ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata maxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional.Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal.A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distância-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação.Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)"Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ2, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazío jurídico e social.Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil.Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática.Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito.Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores.Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário.3 -DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecutio criminis, DECRETO A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do méritoDeixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade.Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ.Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias.Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública3. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense.Caruaru/PE, 09 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO1 Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."3 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

Sentença Nº: 2023/00134

Processo Nº: 0008418-64.2018.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: MAYSA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA

Acusado: CARLOS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO N. 0008418-64.2018.8.17.0480S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ofereceu denúncia em face de ACUSADO qualificado nos autos e requereu a sua condenação como incurso nas penas do art. 129, §9º, c.c. o art. 147, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. A denúncia foi recebida no ano de 2018. (fls. ). REGISTRE-SE que a presente Ação Criminal permaneceu por longos períodos SUSPENSA ou com a regular marcha processual prejudicada pelo longo período de isolamento/distanciamento social decorrente das políticas públicas de saúde oriundas da Pandemia de COVID-19. REGISTRE-SE, ainda, que em pesquisas realizadas junto aos sistemas Judwin e PJE, NÃO se constatou a existência de qualquer sentença penal condenatória definitiva contra o acusado, de modo que é "tecnicamente primário". Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 -FUNDAMENTAÇÃO. O processo tramitou de forma válida e regular, não havendo, a princípio, nenhum vício a ser sanado. O contraditório e a ampla defesa foram rigorosamente observados. Entretanto, NÃO há que se olvidar e até se lamentar que o presente caso sub iudice encontrou o inevitável obstáculo dos efeitos saneadores do tempo. Para muitos, a prescrição virtual (retroativa em perspectiva; projetada ou antecipada) caracteriza instituto doutrinário que merece respaldo em razão da constatação de seus inúmeros benefícios, especialmente quando a análise da realidade fático probatória não apontada outra solução<sup>1</sup>. Ainda que seja o caso de condenação do referido ACUSADO, situação aqui apenas hipoteticamente considerada, a bem da verdade processual encontrada no caso concreto, a simulação de dosimetria da pena revelaria a seguinte projeção: o acusado é tecnicamente primário, pois não há contra si uma condenação criminal transitada em julgado por fato anterior a estes autos (consoante faz prova a inclusa certidão de antecedentes criminais e o(s) espelho(s) de consulta dos sistemas Judwin e PJE anexado(s)). Ademais, nada há nos autos que possa ser considerado negativamente no tocante à culpabilidade, antecedentes, personalidade do agente, circunstâncias do crime e/ou conduta social. Poder-se-ia, quando muito, considerar algum aumento em razão do comportamento da vítima, o qual é reiteradamente rejeitado e afastado pelas instâncias superiores. Não incidiriam atenuantes, em princípio. A única agravante provavelmente aplicável ao caso em concreto, consistente na "motivação do delito", tem, em situações análogas e costumeiras neste juízo, aumentado a pena do delito in examine em poucos meses, NÃO fazendo ultrapassar o teto inicial (do art. 109 do CP) de 1 (um) ano. Não há causas de aumento e/ou diminuição a serem consideradas numa eventual condenação. Postas todas essas considerações, situações similares à tratada neste feito, costumam rotineiramente ser apenadas com no máximo 11 (onze) meses de prisão. Importantíssimo ressaltar, que nos termos do art. 119 do CP "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente". Em sendo assim, a prescrição passaria a ser regulada pela pena aplicada na sentença e, retroativamente, após o final da decisão condenatória (art. 110, § 1º, do CP, com redação dada pela Lei nº. 12.234/2010). O recebimento da denúncia ocorreu há mais de 3 (três) anos (ID nº.), inexistindo outra causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional até aqui decorrido. Desde a referida data até o presente julgamento, como ressaltado alhures, decorreu tempo suficiente a tornar inevitável, mesmo diante de uma (futura) condenação, o reconhecimento oportuno da extinção de sua punibilidade em função dos imperativos comandados nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal (prescrição retroativa - do período compreendido entre o recebimento da denúncia até a data da (eventual) sentença condenatória). ENTRETANTO, em tais casos, entendo, salvo melhor juízo e rogata máxima venia às intelecções contrárias, que a retidão técnica-jurídica NÃO permite a declaração da extinção da punibilidade pela consumação do prazo prescricional. Entendo que uma dicção mais cientificamente aprofundada sobre o assunto leva o exegeta a concluir que, em casos tais, apesar da prescrição em perspectiva, a aplicação de tal teoria conduz, não à declaração de prescrição e a consequente extinção da punibilidade, mas, sim, à extinção da ação penal sem resolução do mérito, pelo falecimento do interesse de agir (perda superveniente do interesse-utilidade), condição indispensável ao exercício da pretensão punitiva pelo Estado em matéria penal. A ocorrência de tal fenômeno é matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal. Distancia-se da razoabilidade jurídica laborar em processo defunto, que apenas aguarda o ritual de sua formal inumação. Não obstante não tenha o nosso ordenamento penal tratado da matéria ventilada nestes autos, ou seja, da possibilidade do reconhecimento da prescrição pela pena in perspectiva, presente a desnecessidade de se instruir um processo, com todos seus gastos e gravames, para, ao final, a pena aplicada já estar prescrita. Há situações em que, sendo o Acusado tecnicamente primário e diante da probabilidade de aplicar-lhe a reprimenda no mínimo legal, se admitíssemos a condenação, quando do cumprimento da pena, esta já estaria prescrita, tornando-se em vão todo o serviço do Poder Judiciário, pois, após a prolação da sentença, têm-se as intimações, recurso, contrarrazões, até a elevação dos autos ao tribunal, o que gera certo tempo e gasto financeiro. Assim, nestes casos, deve-se atender à economia processual, pois inutilmente se faria movimentar a máquina judiciária, já sabedor de que, ao final, seria impossível a execução da sanção penal. É exatamente este o caminho que será adotado pelo direito positivo pátrio quando se der a aprovação do novo Código de Processo Penal, cujo anteprojeto, em tramitação nas casas legiferantes da Federação, dispõe expressamente, a saber: "Art. 255. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição: (...) II - a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais; (...)" Não ignoro que a prescrição retroativa em perspectiva é objeto de enunciado de súmula do STJ<sup>2</sup>, contrário ao seu reconhecimento. Também no STF as decisões são contrárias. Contudo, os recursos materiais e principalmente humanos neste juízo são finitos, e, ressalte-se, muito escassos, e não podem ser desperdiçados pela concepção, admissão e desenvolvimento de um processo penal com vazio jurídico e social. Impõe-se o pragmatismo, com o objetivo de garantir às jurisdicionadas/vítimas de CARUARU/PE o direito à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/88). Também o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88) restará violado se este feito continuar, sem possibilidade alguma de resultado útil. Na medida em que esta unidade judiciária passa a cuidar de processos como esse, deixa de cuidar da prestação jurisdicional útil, demandada pelas jurisdicionadas em risco iminente de violência aos seus bens jurídicos, inclusive a vida. Porém, em caso de persistência do desenvolvimento dessa ação penal, teríamos, como já mencionado acima, a prática de muitos atos processuais inúteis. Expedição de ofícios. Juntada de respostas. Tentativa de intimação. Realização de audiência, com expedição de mandados e seus respectivos cumprimentos por Oficiais de Justiça. Pessoas parariam suas atividades normais para prestar depoimentos/declarações. O Ministério Público faria alegações finais, bem assim a Defensoria Pública. E, por último, ao juiz, competiria a prolação de sentença "natimorta", sem qualquer utilidade prática. Neste cenário, avulta a necessidade de se reconhecer a ausência do interesse de agir (interesse-utilidade), tendo em vista que invariavelmente nenhuma consequência decorreria do prosseguimento do feito. Este magistrado conhece a força do enunciado da súmula do STJ e da jurisprudência dominante do STF. Força esta que, em caso de recurso, poderá fazer surgir um acórdão bastante sucinto, ignorando todo e qualquer argumento e objetivamente mandando aplicar o entendimento dos tribunais superiores. Sabe também que decisões contrárias à jurisprudência dominante contam negativamente para o magistrado, quando este deseja promoção. A Resolução do CNJ nº. 106, de 06 de abril de 2010, que: "Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau", determina em seu art. 5º que "Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração: (...) e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores". Apesar disto, entendo prudente a fundamentação supra, e minha consciência não me permite prosseguir com o processo em estudo, em detrimento do jurisdicionado, razão de existir do Poder Judiciário. 3 -DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos dos arts. 3º e 395, inciso II, ambos do CPP, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição ante tempus (prescrição virtual; retroativa em perspectiva; antecipada), pela inexistência superveniente do interesse de agir (interesse-utilidade), condição sine qua non para o exercício da persecutio criminis, DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL sem julgamento do mérito. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura, visto que os acusados respondem a presente ação penal em liberdade. Recolham-se eventuais mandados de prisão existentes em desfavor dos acusados, dando-se baixa no BNMP do CNJ. Oficie-se ao IITB para as atualizações cadastrais necessárias. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da

Defensoria Pública<sup>3</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal para depósito/transferência do quantum existente. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema forense. Caruaru/PE, 09 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO<sup>1</sup> Sobre o tema, imperioso trazer à baila o preclaro magistério do doutrinador CLEBER MASSON, a saber: "Relevante parcela da doutrina é favorável à adoção prática dessa espécie de prescrição, por dois motivos: ausência de interesse de agir e economia processual. Não existiria utilidade na ação penal, pois irremediavelmente ocorreria a prescrição retroativa, tornado inócuo o seu emprego. Ademais, seria despropositado gastar tempo dos operadores da Justiça, e, principalmente, dinheiro público, com um processo penal fadado a ter reconhecida a extinção da punibilidade." (In Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v. 1 / Cleber Masson. - 14. ed. - [3. Reimpr.] - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 836.2 Enunciado 438 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."<sup>3</sup> Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00135

Processo Nº: 0000048-72.2014.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ALEX ROCHA EUFRÁSIO

Vítima: ALLANA ROCHA EUFRÁSIO DA SILVA

PROCESSO Nº. SENTENCIADO(A)(S): D E C I S U M 1 -RELATÓRIO Trata-se de DENÚNCIA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em face da pessoa qualificada nos autos em epígrafe, pela prática de violência doméstica com as implicações da Lei 11.340/2006. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA transitada em julgado, conforme faz prova a inclusa certidão cartorária. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.<sup>2</sup> -FUNDAMENTAÇÃO Compulsando-se detidamente os autos do processo, percebe-se que o(a) sentenciado(a) cumpriu a pena imposta. Registre-se que o tempo de isolamento social oriundo da PANDEMIA de COVID-19, na qual restou impossibilitado(a) de comparecer mensalmente ao fórum, a fim de prestar conta de suas atividades e de seu endereço, deve ser computado como pena cumprida, por se tratar de fato externo inevitável (fortuito externo), cujo prejuízo não pode ser suportado pelo apenado, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (HC nº 657382 / SC1 - 2021/0099403-2 - Rel. Min. Laurita Vaz).<sup>3</sup> - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com supedâneo no art. 66, II, c.c. o art. 109, caput, ambos da Lei 7.210/84, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do SENTENCIADO qualificado nos presentes autos processuais, em razão do cumprimento da pena. Em sendo o caso, expeça-se o devido ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se o condenado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Recolham-se eventuais mandados de prisão ainda existentes em desfavor do acusado oriundo de decisão lavrada nestes autos. Em sendo o caso, proceda-se com a devida atualização (e/ou baixa) junto ao BNMP do CNJ. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se o sentenciado/acusado, na pessoa de seu(s) patrono(s), por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>2</sup>, por meio de vista dos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado deste decisum e cumprido os comandos sentenciados pendentes, proceda-se com as devidas anotações no sistema forense e archive-se o feito independentemente de ulterior conclusão. Cumpra-se. Caruaru/PE, 14 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO<sup>1</sup> "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento. 2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto. 3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em Juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto." (HC nº 657382 / SC, 6ª Turma STJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, julgamento 27/04/2021, DJe 05/05/2021.)<sup>2</sup> Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00136

Processo Nº: 0000029-22.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: JOSÉ EDSON MACIEL JÚNIOR

Vítima: SANDRA LUCIA FERREIRA BRANDÃO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idóneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00137

Processo Nº: 0003349-17.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Requerente: EMANOELA EDILZA CONCEIÇÃO DA SILVA

Requerido: EDESIO LEANDRO SOUSA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idóneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00138

Processo Nº: 0005659-93.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Vítima: JAQUELINE DE SENA OLIVEIRA

Vítima: SERGIO MURILO DA SILVA VASCONCELOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor

a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00139

Processo Nº: 0003687-54.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Indiciado: EDSON VIEIRA BARBOSA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00140

Processo Nº: 0001687-81.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: PAULO CESAR SILVA

Vítima: ROSINEIDE GOMES

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas

previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00141

Processo Nº: 0001079-83.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: ALINE FRANCINELLY CAVALCANTE

Réu: RAFAEL EDILSON BATISTA DE LIMA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00142

Processo Nº: 0003557-64.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Vítima: SABRINA MARIA DA SILVA

Indiciado: PEDRO VARELA DE OLIVEIRA NETO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE

do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00143

Processo Nº: 0006867-15.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: ANA PAULA DA SILVA

Requerido: EDNALDO AMORIM DE MELO

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00144

Processo Nº: 0000057-87.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: Adrielson Gomes da Silva

Vítima: MARIA LIGIVANIA LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública<sup>1</sup>. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública.

TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00145

Processo Nº: 0006757-16.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Auto de Prisão em Flagrante

Autuado: FERNANDO DOS SANTOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intímese a vítima pessoalmente por qualquer meio idóneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intímese na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00146

Processo Nº: 0006338-93.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: THAYNARA SIMONE DA SILVA

Requerido: ADENILSON DE VASCONCELOS SILVA JUNIOR

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intímese as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intímese a vítima pessoalmente por qualquer meio idóneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intímese na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da

sentença-----PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00147

Processo Nº: 0000308-08.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

Vítima: JOSEILMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00148

Processo Nº: 0003098-62.2020.8.17.0480

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: JOSÉ FELICIANO DE NEGREIROS

Vítima: JOSELIA MARIA DE NEGREIROS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00149

Processo Nº: 0000098-88.2020.8.17.1180

Natureza da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Vítima: MARIA VALDERLANE DE ARRUDA PEREIRA

Indiciado: JOSÉ RANDY CLAYTON GOMES DE ARRUDA

PROCESSO N.S E N T E N Ç A 1 -RELATÓRIOTrata-se de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência proposta pela ofendida, por meio da Autoridade Policial local, em face do imputado, ambos devidamente qualificados, alegando o constante no procedimento. DECISÃO JUDICIAL concessiva das Medidas Protetivas.Intimação do suposto agressor da decisão judicial e das medidas concedidas.Intimação da vítima da decisão acima, ocasião em que foi advertida sobre o lapso de vigência das medidas protetivas impostas.Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃO Ab initio, imperioso destacar que transcorreu o prazo fixado judicialmente de vigência das medidas protetivas de urgência (6 meses) SEM que houvesse qualquer informação acerca de descumprimento por parte do suposto agressor ou manifestação da vítima acerca da necessidade de promover a prorrogação do referido lapso temporal.No mais, observa-se que a parte requerente também não manifestou interesse no prosseguimento do feito, em razão de não mais impulsiná-lo.Ademais, deve-se destacar que as situações que ensejam o deferimento das medidas protetivas alteram-se com o tempo (v.g., conscientização do agressor OU o fim da circunstância de violação de direitos, dos danos e dos riscos causados à vítima), exigindo a sua revisão. In casu, percebe-se que houve a consumação do prazo judicial estabelecido na decisão concessiva das Medidas Protetivas de Urgência.Além disto, NÃO houve qualquer notícia de descumprimento das referidas medidas ou da manifestação de vontade da vítima em prorrogar o lapso temporal fixado.Portanto, considero que a intervenção judicial não se mostra mais adequada. Assim, percebe-se claramente a perda superveniente do interesse processual, pelo manifesto abandono do feito pela vítima, por prazo superior a 30 (trinta) dias (tempo alusivo à regra disposta no artigo 485, III, do CPC, aplicado subsidiariamente) ou o transcurso de prazo de vigência das medidas impostas SEM interesse em sua renovação/prorrogação. 3 - DISPOSITIVO.Ante o exposto, considerando o transcurso do prazo fixado para vigência das medidas protetivas de urgência concedidas, aliado ao fato de que vítima NÃO manifestou nenhuma nova violação de seu direito ou das medidas impostas, de forma a justificar a manutenção/prorrogação do referido lapso temporal, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, levando-se em consideração a falta do interesse de agir superveniente, em sua vertente utilidade, com fulcro no art. 395, inciso II, do CPP, c/c art. 485, inciso VI, do CPC (este aplicado subsidiariamente). Publique-se e Registre-se. Em seguida, intemem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Considerando que a vítima já foi devidamente intimada do prazo de vigência das medidas cautelares alhures e ficou-se inerte, resta desnecessária a sua nova ciência. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do duto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública.Registre-se que NÃO consta dos autos ou do sistema informações sobre a conclusão do Inquérito Policial. Neste passo, considerando que o "controle externo da atividade policial" é atribuição do Ministério Público, conforme inteligência do artigo 129, incisos VI, VII e VIII, DÊ-SE CIÊNCIA ao duto membro do Parquet, para promover as medidas que entender cabíveis. Após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de ulterior deliberação, arquivem-se os autos com as devidas anotações junto ao sistema pje/judwin.À secretaria, para cumprimento.Caruaru/PE, 14 de março de 2023HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITOPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00150

Processo Nº: 0000057-92.2018.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: MARIA ISABEL DA SILVA

Acusado: REGINALDO JOSÉ FERREIRA

Advogado: PE048503 - JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº. SENTENCIADO(A)(S): D E C I S U M 1 -RELATÓRIOTrata-se de DENÚNCIA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em face da pessoa qualificada nos autos em epígrafe, pela prática de violência doméstica com as implicações da Lei 11.340/2006.SENTEÇA PENAL CONDENATÓRIA transitada em julgado, conforme faz prova a inclusa certidão cartorária.Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃOCompulsando-se detidamente os autos do processo, percebe-se que o(a) sentenciado(a) cumpriu a pena imposta.Registre-se que o tempo de isolamento social oriundo da PANDEMIA de COVID-19, na qual restou impossibilitado(a) de comparecer mensalmente ao fórum, a fim de prestar conta de suas atividades e de seu endereço, deve ser computado como pena cumprida, por se tratar de fato externo inevitável (fortuito externo), cujo prejuízo não pode ser suportado pelo apenado, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (HC nº 657382 / SC1 - 2021/0099403-2 - Rel. Min. Laurita Vaz).3 - DISPOSITIVO.Ante o exposto, com supedâneo no art. 66, II, c.c. o art. 109, caput, ambos da Lei 7.210/84, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do SENTENCIADO qualificado nos presentes autos processuais, em razão do cumprimento da pena.Em sendo o caso, expeça-se o devido ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se o condenado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Recolham-se eventuais mandados de prisão ainda existentes em desfavor do acusado oriundo de decisão lavrada nestes autos.Em sendo o caso, proceda-se com a devida atualização (e/ou baixa) junto ao BNMP do CNJ.Publique-se e Registre-se. Em seguida, intemem-se o sentenciado/acusado, na pessoa de seu(s) patrono(s), por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do duto representante da Defensoria Pública2, por meio de vista dos autos. Cientifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado deste decisum e cumprido os comandos sentençiais pendentes, proceda-se com as devidas anotações no sistema forense e arquite-se o feito independentemente de ulterior conclusão. Cumpra-se.Caruaru/PE, 14 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO1 "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não

se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto." (HC nº 657382 / SC, 6ª Turma STJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, julgamento 27/04/2021, DJe 05/05/2021.)2 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00151

Processo Nº: 0000777-88.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: EDUARDA ALVES DA SILVA

Requerido: DALLYSON NUNES DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00152

Processo Nº: 0005557-71.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: JULIA LUIZA CARDOSO DO EGITO

Acusado: JEFFERSON RAMOS DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria

Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00153

Processo Nº: 0004319-17.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Auto de Prisão em Flagrante

Autuado: EDUARDO SANTOS DA SILVA

Vítima: TAIS DOS SANTOS RAMOS

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00154

Processo Nº: 0004259-44.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: JOSEFA CLAUDINEIA ALVES DA SILVA

Requerido: JOSE VAGNER DA SILVA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO. Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo. No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal. Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente. 3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intime-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transferência do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Caruaru/PE, 21 de março de 2023. HILDEMAR MACEDO DE MORAIS JUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a

intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00155

Processo Nº: 0001358-06.2019.8.17.0480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Vítima: Ana Gabriela Leopoldo Fraga

Acusado: GUTTYERREZ GIANNINE DE OLIVEIRA

SENTENÇA1 - RELATÓRIO.Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL/AÇÃO PENAL instaurado em desfavor de INVESTIGADO/DENUNCIADO devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas da mencionada infração penal. Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 - FUNDAMENTAÇÃO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, esta prerrogativa/dever não se prolonga no tempo indefinidamente. A lei traça um limite temporal que se extrapolado obsta ao exercício do direito de punir estatal, ou seja, impede a aplicação da pena. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva no primeiro caso e da pretensão executória no segundo.No caso dos autos, verifica-se que a prática imputada ao autuado ocorreu há anos, tendo transcorrido o prazo prescricional correspondente previsto no artigo 109 do Código Penal. Ademais, NÃO houve o implemento de qualquer das causas interruptivas previstas no art. 117 do citado Codex. Destarte, está prejudicado o jus puniendi estatal.Ocorrendo a prescrição, não há alternativa que não extinguir a punibilidade do agente.3 - DISPOSITIVO. Isto posto, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo, dessa forma, ser reconhecida de ofício pelo juiz, nos termos da fundamentação supra, com arrimo no art. 107, IV, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado, em razão da consumação do prazo prescricional. Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se as partes (vítima/requerente e investigado/requerido), na pessoa de seus respectivos patronos, por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Não existindo patrono, intime-se a vítima pessoalmente por qualquer meio idôneo. Caso a diligência reste infrutífera, proceda com o devido registro nos autos. Quanto ao requerido/acusado, inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública1. Cientifique-se o Ministério Público e, sendo o caso, a Defensoria Pública. TODAVIA, havendo FIANÇA nos autos, INTIME-SE pessoalmente o acusado por telefone e/ou por mandado, bem como o seu eventual advogado constituído, este por meio de publicação no DJe, para comparecer perante esta secretaria em 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará de Levantamento e/ou informar o número de uma Conta Bancária pessoal (do acusado) para depósito/transfêrencia do quantum existente. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.Caruaru/PE, 21 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO 1 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

Sentença Nº: 2023/00156

Processo Nº: 0000409-55.2015.8.17.1180

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Vítima: EVELLYN ANDREZA FERREIRA DA SILVA

Acusado: JOSÉ ADRIANO DA SILVA

PROCESSO Nº. SENTENCIADO(A)(S): D E C I S U M 1 -RELATÓRIOTrata-se de DENÚNCIA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em face da pessoa qualificada nos autos em epígrafe, pela prática de violência doméstica com as implicações da Lei 11.340/2006.SENTEÇA PENAL CONDENATÓRIA transitada em julgado, conforme faz prova a inclusa certidão cartorária.Eis a síntese do processado. Tudo bem visto e ponderado, decido fundamentadamente.2 -FUNDAMENTAÇÃOCompulsando-se detidamente os autos do processo, percebe-se que o(a) sentenciado(a) cumpriu a pena imposta.Registre-se que o tempo de isolamento social oriundo da PANDEMIA de COVID-19, na qual restou impossibilitado(a) de comparecer mensalmente ao fórum, a fim de prestar conta de suas atividades e de seu endereço, deve ser computado como pena cumprida, por se tratar de fato externo inevitável (fortuito externo), cujo prejuízo não pode ser suportado pelo apenado, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (HC nº 657382 / SC1 - 2021/0099403-2 - Rel. Min. Laurita Vaz).3 - DISPOSITIVO.Ante o exposto, com supedâneo no art. 66, II, c.c. o art. 109, caput, ambos da Lei 7.210/84, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do SENTENCIADO qualificado nos presentes autos processuais, em razão do cumprimento da pena.Em sendo o caso, expeça-se o devido ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se o condenado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso. Recolham-se eventuais mandados de prisão ainda existentes em desfavor do acusado oriundo de decisão lavrada nestes autos.Em sendo o caso, proceda-se com a devida atualização (e/ou baixa) junto ao BNMP do CNJ.Publique-se e Registre-se. Em seguida, intimem-se o sentenciado/acusado, na pessoa de seu(s) patrono(s), por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Inexistindo causídico constituído, intime-se na pessoa do douto representante da Defensoria Pública2, por meio de vista dos autos. Cientifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado deste decisum e cumprido os comandos sentencias pendentes, proceda-se com as devidas anotações no sistema forense e archive-se o feito independentemente de ulterior conclusão. Cumpra-se.Caruaru/PE, 14 de março de 2023.HILDEMAR MACEDO DE MORAISJUIZ DE DIREITO1 "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não

se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto." (HC nº 657382 / SC, 6ª Turma STJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, julgamento 27/04/2021, DJe 05/05/2021.)2 Enunciado nº VI da II Jornada de Uniformização de Procedimentos das Unidades Judiciárias do TJPE - "É desnecessária a intimação do acusado nas sentenças de extinção da punibilidade, correndo o prazo para recurso para o Réu, desde a data da publicação da sentença-----

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOVARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER da COMARCA DE CARUARU/PE

**Caruaru - 1ª Vara da Fazenda Pública**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras

Avenida Florêncio Filho, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru – PE

**Juiz de Direito: Rommel Silva Patriota****Chefe de Secretaria em Exercício: Flávio José do Nascimento****Data: 23/03/2023.****Pauta nº 011/2023****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Através do presente ficam citados os **EXECUTADOS**, abaixo relacionados, os quais se encontram em local incerto e não sabido, para, **no prazo de 5 (cinco) dias, EFETUAR O PAGAMENTO da dívida** com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando o pagamento, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo Exequente (Art. 9º, da Lei nº 6.830/80); **o Executado terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer Embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora** (art. 16 da Lei nº 6.830/80).

**Processo nº: 0003753-77.2022.8.17.2480**

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** ALEXSANDRO HENRIQUE DA SILVA - CPF: 010.461.074-37

CDA nº187338/21-3

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.671,49 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

**Processo nº 0001314-93.2022.8.17.2480**

EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU

**EXECUTADO:** LEONARDO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF: 041.542.344-98

CDA nº 2538860

VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.084,20 (vinte mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos).

**Processo nº 0019141-50.2015.8.17.0480**

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** DDD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

CNPJ: 07.399.592/0002-96

CDA nº 31551/15-7

VALOR DO DÉBITO : R\$ 283.146,72 )duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos.

**Processo nº0013095-15.2022.8.17.2480**

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** MACIEL NETO ELETRONICA LTDA - CNPJ 29.308.713/0002-80

CDA nº: 96539/22-4, 96546/22-0, 96582/22-7

VALOR DO DÉBITO : R\$ 26.204,31 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

**Processo nº**0013062-25.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** YALLE DA SILVA MENDES - CPF 70665757417

CDA nº 6749/21-6

VALOR DO DÉBITO : R\$ 26.826,91 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

**Processo nº** 0005217-39.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** FENIX TELECOM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE TELEFONIA EIRELI

CNPJ : 24.494.063/0008-86

CDA nº : 4281/22-5

VALOR DO DÉBITO: R\$ 220.746,73 (DUZENTOS E VINTE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

**Processo nº**0014670-58.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** PREDILETO ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA

CNPJ - 31.812.582/0001-34

CDA nº: 3111/20-2

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.370,87 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

**Processo nº** 0020069-68.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** : MP COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA EIRELI ME

CNPJ 08.584.745/0001-57

CDA nº 201909/22-7

VALOR DO DÉBITO :R\$ 38.531,15 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)

**Processo nº** 0020219-49.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

**EXECUTADO:** SEVERINO CAETANO DOS SANTOS

CPF 326.906.144-72

CDA nº 2541301

VALOR DO DÉBITO : R\$R\$ 14.481,55 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Processo nº** 0000970-78.2023.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** J F MIRANDA SUCATAS EIRELI-CNPJ 40.176.504/0001-81

Juliana Ferreira Miranda (CPF 106.119.576-71)

CDA: 247935/22-0 - 247121/22-3

VALOR DO DÉBITO :R\$ 446.866,34 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTAE QUATRO CENTAVOS)

**Processo nº** 0002743-95.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

**EXECUTADO:** AFBM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ 11.121.916/0001-16

CDA nº: 2539994

VALOR DO DÉBITO : R\$ 2.848,87 (DOIS MIL, OITOCETOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

**Processo nº** 0015175-49.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ 18.085.114/0001-47

CDA nº: 128924/22-5

VALOR DO DÉBITO : R\$ 403.890,53 (QUATROCENTOS E TRES MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

**Processo nº**0000969-93.2023.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** JACKSON ALAN DA ROCHA SILVA COMERCIO ATACADISTA DE VESTUARIO

CNPJ 39.294.849/0001-50

CDA nº: 248166/22-0

VALOR DO DÉBITO : R\$ 169.529,59 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVECENTAVOS)

**Processo nº** ° 0000971-63.2023.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** IZAQUE FARIAS DE MELO ME

CNPJ : 24.371.457/0001-70

CDA nº: 132859/20-3 , 132859/20-3

VALOR DO DÉBITO : R\$ 26.002,18 (VINTE E SEIS MIL E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

**Processo nº**0011844-59.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA

CNPJ 11.472.850/0002-90

CDA nº 219013/21-7

VALOR DO DÉBITO : R\$ 82.933,27 (OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

**Processo nº** 0004919-58.2007.8.17.0480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** : DISTRIBUIDORA DE CAMELOS SAO PAULO LTDA

CNPJ 18.1.090.0288116-6 04.702.344/0001-01

CICERA DOS SANTOS SILVA CPF 03 055.417.704-83

VALOR DO DÉBITO : R\$ 461.450,22(QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

**Processo nº** ° 0005057-14.2022.8.17.2480

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXECUTADO:** PAG MENOS SUPERMERCADO LTDA

CNPJ : 11.472.850/0007-02

CDA 4190/22-0

VALOR DO DÉBITO : R\$ 81.877,05 (OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)

Observação: O valor do débito deve ser acrescido dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), para o caso de pagamento imediato ou de não oferecimento de embargos ao devedor, além de custas processuais e demais cominações legais, que serão calculados oportunamente.

Advertência: Fica(m) advertido (a)(s) o (a)(s) Devedor (a)(s) de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da Execução, será procedida a penhora, que poderá recair em qualquer bem ou bens do (a)(s) Executado(a)(s), exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis, e de que, não sendo Embargada a Execução, no prazo e na forma legal, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Executado(a)(s), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Exequentes(s).

Na hipótese de V.Sª pretender liquidar ou parcelar o débito, deverá comparecer à **Procuradoria Municipal**, localizado na Rua Olívio Ferreira de Azevedo, nº 147, 1º andar, Universitário, Caruaru/PE, **se o exequente for O MUNICÍPIO DE CARUARU** local em que será possível obter orientações e informações adicionais.

Na hipótese de V.Sª pretender liquidar ou parcelar o débito, deverá comparecer à **Procuradoria Estadual**, localizado na Rua Olívio Ferreira de Azevedo, nº 135, Empresarial Aluízo Tabosa – 1º andar, Universitário, Caruaru/PE, **se o exequente for ESTADO DE PERNAMBUCO** local em que será possível obter orientações e informações adicionais.

Dado e passado nesta Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, aos 23 de março de 2023. Eu, Maria Ivone Fernandes da Silva, o digitei.

**ROMMEL SILVA PATRIOTA**

Juiz de Direito Titular da  
1ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru

**Catende - Vara Única****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO 15 DIAS)**

A Dra. **CAROLINA DE ALMEIDA PONTES DE MIRANDA**, Juíza de Direito desta Vara Única da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER, pelo presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias, que pela Promotoria de Justiça da Comarca de Catende-PE foi denunciado **ALEXANDRE BELO SILVA, vulgo "ROGÉRIO", brasileiro, solteiro, profissão não informada, alfabetizado, natural de Ribeirão/PE, filho de Donizete Belo Silva e Maria Aparecida da Silva, nascido no dia 09 de maio de 1984, com 32(trinta e dois) anos de idade, residente na Rua Ronaldo Antônio, nº 50, Bairro Avilã, Catende/PE,**, por suposta infração ao Art. 213, § 1º, do Código Penal Pátrio, e como se encontra o referido denunciado em lugar incerto e não sabido, **CITO-O** e tenho como **CITADO**, **para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa por escrito** à acusação que lhe é imputada nos autos do Processo Crime nº **0000644-21.2016.8.17.0490**, na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer, de logo, documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo sua intimação, quando necessário, devendo constar, ainda, do edital que se o acusado não constituir advogado ser-lhe-á nomeado defensor dativo, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP. Dado e Passado no Fórum desta Comarca de Catende - PE, situado na Praça Costa Azevedo, nº 120, Centro, Catende - PE, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023). Eu, Lúcio Mauro da Silva Filho, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. O presente edital encontra-se também fixado no local específico para tal finalidade deste fórum.

**Carolina de Almeida Pontes de Miranda****Juíza de Direito**

**Correntes - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Correntes

Processo nº 0000089-98.2021.8.17.5640

REQUERENTE: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE GARANHUNS, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CORRENTES

INVESTIGADO: JOSE ANDRE FERREIRA RODRIGUES

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: **15 (quinze) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Correntes, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a INVESTIGADO: JOSE ANDRE FERREIRA RODRIGUES, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç Agamenom Magalhães, S/N, Centro, CORRENTES - PE - CEP: 55315-000, tramita a ação de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000089-98.2021.8.17.5640, proposta por REQUERENTE: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE GARANHUNS, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CORRENTES.

Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) CITADA(O)(S) para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (art. 406 do CPP). Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, ou caso o réu informe que não possui condições de constituir advogado, com base no disposto, no art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94 e no Provimento Nº 04/2010-CM, nomeio a Dr. NILTON DE SOUZA FERREIRA – OAB/PE 44.180 para promover o patrocínio da causa em primeiro grau de jurisdição, até a interposição ou resposta de recurso para o segundo grau.

**Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ISMAR RODRIGUES SILVA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).  
CORRENTES, 10 de março de 2023.

ANDRÉ SIMÕES NUNES

Juiz(a) de Direito  
(Assina eletronicamente)

Vara Única da Comarca de Correntes

Processo nº 0000426-38.2021.8.17.2520

AUTOR: MESSIAS FERNANDES

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Correntes, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç Agamenom Magalhães, S/N, Centro, CORRENTES - PE - CEP: 55315-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000426-38.2021.8.17.2520, proposta por AUTOR: MESSIAS FERNANDES. Assim, fica(m) o(a)(s) interessado(a)(s) INTIMADO(A)(S) para tomar ciência do inteiro teor da sentença de ID 127392146. Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Dispositivo da sentença: (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para, nos termos do artigo 487, I, do CPC, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e declarar, com amparo no artigo 1.241 do Código Civil, a propriedade de MESSIAS FERNANDES sobre o imóvel descrito na inicial, dentro das confrontações indicadas nas plantas constantes nos autos. SERVIRÁ A SENTENÇA COMO TÍTULO À MATRÍCULA DO IMÓVEL (apenas do terreno, sem abranger eventuais construções), oportunamente, no Cartório de Imóveis competente (art. 168, inciso I, "28", Lei n. 6.015/3), devendo ser observados os procedimentos descritos pelos arts. 176-A e 176-B da Lei n. 6.015/73. Custas com exigibilidade suspensa, por força da gratuidade. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da sentença ao cartório, ARQUIVANDO-SE os autos em seguida. Intimada a parte autora, expressamente renuncia ao prazo recursal. Intimem-se os interessados ausentes por edital e, não havendo impugnação ao que ora foi decidido, cumpra a secretaria o que for do seu ofício, arquivando os autos ao final. Cumpra-se. Correntes/PE, 8 de março de 2023. ANDRÉ SIMÕES NUNES Juiz de Direito. Descrição do imóvel usucapido: terreno urbano, situado na Rua do Cajueiro, nesta cidade, onde encontra-se edificado um imóvel próprio para residência, sob o nº 587, construído com tijolos de alvenaria e coberto com telhas, composto de 01 (uma) varanda, 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, 01 (um) WCB, 01 (uma) cozinha e quintal, medindo 5,69m de frente e fundos, e 18,25m ambos os flancos, perfazendo uma área construída de 61,22m², e uma área livre descoberta de 42,22m², e área total do terreno 103,44m² Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, GESSICA LUSTOSA ALVES, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CORRENTES, 9 de março de 2023.

André Simões Nunes

Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

Vara Única da Comarca de Correntes

Processo nº 0000297-33.2021.8.17.2520

AUTOR: ERALDO TETE DOS SANTOS

RÉU: J. E. F. D. S., EWERTON SEBASTIAO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Correntes, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉU: J. E. F. D. S., EWERTON SEBASTIAO DOS SANTOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pç Agamenom Magalhães, S/N, Centro, CORRENTES - PE - CEP: 55315-000, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000297-33.2021.8.17.2520, proposta por AUTOR: ERALDO TETE DOS SANTOS. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a) (s) INTIMADO(A)(S) para tomar ciência do inteiro teor da sentença de ID 126885122. Prazo: O prazo para, querendo, apresentar apelação é de 15 (quinze) dias (Art. 1.003 § 5º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Sentença: (...) Isto posto, com supedâneo nos arts. 1.723 do CC e 226, §3º, da CF, julgo procedente o pedido, para fim de reconhecer a união estável mantida entre ERALDO TETÉ DOS SANTOS e ELISÂNGELA SEBASTIANA DA SILVA que perdurou por 20 (vinte) anos antes do seu falecimento, a partir do ano de maio de 2001, findando apenas em 29 de maio de 2021, quando esta veio a falecer, com as consequências daí advindas. Tenho, assim, por resolvido o mérito deste processo, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas nem honorários. Parte autora intimada em audiência, expressamente renuncia ao prazo recursal. Ciência ao MP. Intimem-se os requeridos por edital. Após as medidas de praxe, archive-se o presente processo. Correntes, 01 de Março de 2023. ANDRÉ SIMÕES NUNES JUIZ DE DIREITO. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, GESSICA LUSTOSA ALVES, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CORRENTES, 3 de março de 2023.

André Simões Nunes

Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

**Cupira - Vara Única****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº:** 0002783-68.2019.8.17.0480

Prazo do Edital : LEGAL

O Doutor André Simões Nunes, Juiz de Direito,

FAZ SABER a(o) Bel. GOLBERY LOPES LINS, OAB/PE Nº 20.906, , que, neste Juízo de Direito, situado à R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro Cupira/PE Telefone: (81) 3738-2932 - (81) 3738-2933, tramita a ação sob o nº 0002783-68.2019.8.17.0480 , em desfavor de LUÍS CARLOS JOSÉ DA SILVA, EDVALDO JOÃO DA SILVA e LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA.

Assim, fica o mesmo INTIMADO da realização da seguinte audiência:

**DESPACHO**

1. Designo audiência de instrução e julgamento semipresencial, por videoconferência, para o dia **19.04.2023 às 10h**, sob a presidência deste magistrado, e ambiente virtual, por meio do aplicativo Cisco Webex Meetings, cientes as partes de que: i) as testemunhas deverão comparecer presencialmente ao fórum local, salvo policiais civis, militares e federais: i) os advogados, defensores públicos e promotores de justiça poderão comparecer presencialmente ou, se desejarem, através de equipamento de videoconferência, devendo, neste último caso, informar contatos de WhatsApp, proceder ao download do aplicativo Cisco Webex Meetings, estar disponível no ambiente virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e utilizar trajes compatíveis com a solenidade judicial:

Local da audiência: R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro Cupira/PE Telefone: (81) 3738-2932 - (81) 3738-2933

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosivaldo Rogério Gama, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Cupira (PE), 04/11/2022

Éder Sávio Onofre de Lima

Chefe de Secretaria

André Simões Nunes

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº:** 0000157-17.2006.8.17.0550

Prazo do Edital : LEGAL

O Doutor André Simões Nunes, Juiz de Direito,

FAZ SABER a(o) Bel. **MARIVAR DE OLIVEIRA COSTA, OAB/MG. 42.346**, que, neste Juízo de Direito, situado à R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro Cupira/PE Telefone: (81) 3738-2932 - (81) 3738-2933, tramita a ação sob o nº **0000157-17.2006.8.17.0550** , em desfavor de **RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS e JOSÉ JEAN DA SILVA.**

Assim, fica o mesmo INTIMADO da realização da seguinte audiência:

#### DESPACHO

1. Designo audiência de instrução e julgamento semipresencial, por videoconferência, para o dia **18.04.2023 às 09h00min**, sob a presidência deste magistrado, e ambiente virtual, por meio do aplicativo Cisco Webex Meetings, cientes as partes de que: i) as testemunhas deverão comparecer presencialmente ao fórum local, salvo policiais civis, militares e federais: i) os advogados, defensores públicos e promotores de justiça poderão comparecer presencialmente ou, se desejarem, através de equipamento de videoconferência, devendo, neste último caso, informar contatos de WhatsApp, proceder ao download do aplicativo Cisco Webex Meetings, estar disponível no ambiente virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e utilizar trajes compatíveis com a solenidade judicial:

#### **LINK DA AUDIÊNCIA**

**Audiência dia 18/04/2023 às 09:00h proc. 0000157-17.2006.8.17.0550 link <https://tjpe.webex.com/tjpe/j.php?MTID=m0e966ff4a3a8ad0213dd19cc62bf988a>**

Local da audiência: R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro Cupira/PE Telefone: (81) 3738-2932 - (81) 3738-2933

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosivaldo Rogério Gama, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Cupira (PE), 23/03/2023

Éder Sávio Onofre de Lima

Chefe de Secretaria

André Simões Nunes

Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº: 0000154-47.2015.8.17.0550**

Prazo do Edital : LEGAL

O Doutor André Simões Nunes, Juiz de Direito,

FAZ SABER a(o) Bel. **ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR, OAB/PE Nº 41.707** e o Bel. **FIDEL BRITO DE MIRANDA OAB/PE Nº 41.720**, que, neste Juízo de Direito, situado à R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro Cupira/PE Telefone: (81) 3738-2932 - (81) 3738-2933, tramita a ação sob o nº **0000154-47.2015.8.17.0550**, em desfavor de **VIANY RIKELLINY SOARES NASCIMENTO SILVA**.

Assim, fica o mesmo INTIMADO da realização da seguinte audiência:

#### DESPACHO

1. Designo audiência de instrução e julgamento semipresencial, por videoconferência, para o dia **18.04.2023 às 10:00 horas**, sob a presidência deste magistrado, e ambiente virtual, por meio do aplicativo Cisco Webex Meetings, cientes as partes de que: i) as testemunhas deverão comparecer presencialmente ao fórum local, salvo policiais civis, militares e federais: i) os advogados, defensores públicos e promotores de justiça poderão comparecer presencialmente ou, se desejarem, através de equipamento de videoconferência, devendo, neste último caso, informar contatos de WhatsApp, proceder ao download do aplicativo Cisco Webex Meetings, estar disponível no ambiente virtual com 10 (dez) minutos de antecedência e utilizar trajes compatíveis com a solenidade judicial:

Local da audiência: R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro Cupira/PE Telefone: (81) 3738-2932 - (81) 3738-2933

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosivaldo Rogério Gama, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Cupira (PE), 23/03/2023

Éder Sávio Onofre de Lima  
Chefe de Secretaria

André Simões Nunes  
Juiz de Direito

**Escada - Vara Única**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Escada

Fórum Ezequiel de Barros - R DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n - MARACUJÁ

Escada/PE CEP: 55500000 Telefone: 8135348927/8929 / - Email: vara02.escada@tjpe.jus.br -

**EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL****Processo nº:** 0000253-78.2020.8.17.0570**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Expediente nº:** 2023.0919.000110Prazo do Edital : de dez (10) dias

O Doutor Emiliano César Costa Galvão de França , Juiz de Direito,

O Doutor Emiliano César Costa Galvão de França, Juiz de Direito,

FAZ SABER a(o) **MARCIO SANTANA SANTOS** , o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à RUA DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n – MARACUJÁ, Escada/PE, Telefone: (081) 3534-8923 e (081) 3534- 8927, tramita a Ação Penal Procedimento Sumário, sob o **nº 0000253- 78.2020.8.17.0570**, aforada pelo Ministério Público, em desfavor de **MARCIO SANTANA SANTOS** , data de nascimento, 01/06/1982, filiação: SEVERINA JOSE SANTANA e ANTONIO DOS SANTOS.

Assim, fica o mesmo CITADO, querendo, apresentar resposta no prazo de **10 dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Síntese da peça acusatória : "(...) proceda-se a citação de Márcio Santana Santos, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, com os efeitos da Lei 11.340/06, para responder a acusação e, enfim, para se vir processar até final julgamento, decerto a PROCEDÊNCIA, pelo rito SUMARÍSSIMO delineado nos arts. 394, §1º, inc. III e seguintes, do Código de Processo Penal".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Clayton Fernando de Santana Junior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Escada (PE), 08/03/2023

**Maria de Fatima G Albuquerque****Chefe de Secretaria****Emiliano César Costa Galvão de França****Juiz de Direito**

**Escada - Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº:** 0000545-78.2011.8.17.0570

**Classe:** Inquérito Policial

**Expediente nº:** 2023.0918.000643

De ordem do Doutor Emiliano César Costa Galvão de França, Juiz de Direito,

FAZ SABER a advogada LARYSSA CAVALCANTI LOPES, OAB/PE 40.218 que, neste Juízo de Direito, situado à R DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n - MARACUJÁ Escada/PE Telefone: (081)3534-8923 - (081)3534-8927, tramita a ação de Inquérito Policial, sob o nº 0000545-78.2011.8.17.0570, aforada pelo Ministério Público de Pernambuco, em desfavor de Paulo José de Souza.

Assim, fica o mesmo INTIMADO da realização da seguinte audiência:

Data da audiência: 10/08/2023 às 09:00 horas.

Local da audiência: R DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n - MARACUJÁ Escada/PE Telefone: (081)3534-8923 - (081)3534-8927

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago Francisco da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Escada (PE), 23/03/2023

Thiago Jose Cavalcanti Silva  
Chefe de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº:** 0000059-83.2017.8.17.0570

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Expediente nº:** 2023.0918.000653

De ordem do Doutor Emiliano César Costa Galvão de França, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao acusado JOSÉ DO CARMO DA SILVA EDUARDO, que se encontra em local incerto, neste Juízo de Direito, situado à R DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n - MARACUJÁ Escada/PE Telefone: (081)3534-8923 - (081)3534-8927, tramita a ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob o nº 0000059-83.2017.8.17.0570, aforada por MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em desfavor de JOSÉ DO CARMO DA SILVA EDUARDO E MAURÍCIO DA SILVA FARIAS.

Assim, fica o mesmo INTIMADO da realização da seguinte sessão do júri:

Data da sessão: 03/07/2023 às 09:00 horas.

Local da audiência: R DR. EZEQUIEL DE BARROS, s/n - MARACUJÁ Escada/PE Telefone: (081)3534-8923 - (081)3534-8927

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago Francisco da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Escada (PE), 23/03/2023

Thiago Jose Cavalcanti Silva  
Chefe de Secretaria

**Exu - Vara Única****EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

**Processo nº:** 0000205-26.2019.8.17.0580

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Expediente nº:** 2023.0039.000294

Prazo do Edital : de vinte (20) dias

O Doutor Caio Souza Pitta Lima , Juiz de Direito da Comarca de Exu –PE, em virtude de lei etc....

FAZ SABER a(o) **FRED COSTA DE SOUZA** , brasileiro, em união estável, servente, nascido aos 24/10/1996, filho de Francisco João de Souza e de Francisca Costa, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV EDMUNDO DANTAS, s/n - Centro Exu/PE, Telefone: (87) 3879-2928 - (87) 3879-2933 , tramita a Ação Penal de Competência do Júri , sob o nº 0000205-26.2019.8.17.0580, aforada por MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO . Assim, fica o mesmo CITADO, a fim de responder à acusação que lhe é imputada, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP. Obs.: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Exu (PE), 17/03/2023

Caio Souza Pitta Lima

**Juiz de Direito**

**Feira Nova - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Feira Nova

Juiz de Direito: Tatiana Lapa Carneiro Leão (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Danillo Barros Vila Nova

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00014/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00021

Processo Nº: 0000211-03.2019.8.17.0590

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: JOSÉ GERVASIO DA SILVA NETO

Advogado: PE039638 – ROMEU BARBOSA FILHO

Processo nº 0000211-03.2019.8.17.0590DECISÃO Trata-se da análise do acordo de não-persecução penal elaborado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO e JOSÉ GERVÁSIO DA SILVA NETO, investigado pelo suposto cometimento do delito previsto no artigo 12 da lei 10.826/03, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. A Lei 13964/19 trouxe alterações no CPP que visa promover a economia processual, a celeridade e a resolução extrajudicial e consensual de conflitos, bem como aplicar os princípios constitucionais da eficiência e da proporcionalidade. De acordo com o art. 28-A do CPP, criou-se o instituto do acordo de não persecução penal, in verbis: "Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. § 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. § 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. § 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. § 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. § 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. § 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. § 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. § 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. § 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código." Analisando todo o contexto fático descrito nos autos, atesta-se que, na verdade, o investigado praticou o crime, vez que houve confissão formal do investigado, que a infração tem pena mínima inferior a 04 (quatro) anos e não foi cometida mediante violência ou grave ameaça, também são respeitadas as condições previstas no dispositivo. Verifica-se que as condições constantes no termo são razoáveis e adequadas para reparar a lesão jurídica causada, motivo pelo qual preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 28-A do Código de Processo Penal. Desta forma as condições acordadas se mostram adequadas e suficientes a estabelecer uma responsabilização proporcional a suposta conduta praticada, levando-se consideração uma análise superficial dos fatos e a colaboração do investigado, não havendo óbice para a homologação do presente. ANTE O EXPOSTO, confirmada a realização do acordo em audiência realizada frente ao órgão ministerial com a presença do procurador do réu, homologo o acordo de não-persecução penal formulado, com fulcro no art. 28-A do CPP. Ciência ao MPPE. Intime-se o acusado para o cumprimento do acordo. Caso

haja valor recolhido em sede de fiança fica destinado ao pagamento das custas sendo eventual saldo destinado ao fundo penitenciário, nos termos do art. Art. 345, do CPP. Caso não haja informação de cumprimento no prazo acordado, certifique a secretaria o decurso do prazo, e, em seguida dê-se vista ao MP, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. PRI. Feira Nova, 07 de março de 2023 IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00027

Processo Nº: 0000952-57.2018.8.17.0920

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: A SOCIEDADE

Acusado: ADEILSON ANICETO DE SANTANA

Advogado: PE041287 – LUCAS PEREIRA DE SOUSA

Processo nº 0000952-57.2018.8.17.0920S E N T E N Ç A Vistos, etc... Trata-se de Ação Penal e, conforme previsto no art. 28-A do CPP, foi ofertada Acordo de Não Persecução Penal. Pontuo que o ANPP restou homologado pela decisão de fls. 101. DECIDO: Tratam os autos de Ação Penal, tendo a infração perpetrada recebido o benefício previsto no art. 28-A do CPP. Aceita a proposta, a mesma restou devidamente homologada. O MPPE veio aos autos as fls. 111, informando o devido cumprimento do ANPP, requerendo o arquivamento do inquérito policial e a consequente decretação de extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fulcro no art. 28-A, §13 do CPP, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ADEILSON ANACLETO DE SANTANA, relativa ao crime que lhe foi imputado nestes autos, diante do cumprimento do ANPP. P. R. I. Nos termos do ENUNCIADO 105 do FONAJE - "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade." (XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Transitada esta sentença em julgado, feitas as comunicações necessárias, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Feira Nova, 07 de MARÇO de 2023. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00028

Processo Nº: 0000329-76.2019.8.17.0590

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: EVERALDO EURICO LEITE

Advogado: PE050227D – JACIELE VERÔNICA DE MELO

Vítima: A SOCIEDADE

NPU: 0000329-76.2019.8.17.0590TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIASENTENÇAVistos e etc.Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que figura como autor do fato EVERALDO EURICO LEITE, pela suposta prática do delito disposto no art. 310 do CTB.Proposta de transação penal, aceita pela autora do fato, conforme termo e sentença de homologação (fls. 25).Documentos juntados dão conta que a autora cumpriu integralmente a transação penal, bem como certidão às fls. 35.Instado a se manifestar às fls. 36 o parquet opinou pela extinção da punibilidade da autora face ao cumprimento integral da proposta de transação penal.É o que importa relatar. Passo a decidir.In casu, há de se reconhecer que o autor do fato, cumpriu rigorosamente a reprimenda que lhe foi imposta através de proposta de transação penal formulada pelo Órgão Ministerial, conforme noticiam os autos (fls. 36). Ressalte-se que não consta dos autos qualquer notícia de descumprimento ou de revogação do benefício.Destarte, consoante as prescrições constantes do Código Penal Pátrio, Lei dos Juizados Especiais e da Lei de Execução Penal, extrai-se que, cumprida na íntegra a transação penal acordada entre o autor do fato e o órgão do Ministério Público, há que ser declarada a extinção da punibilidade.ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito disposto no art. 310 do CTB de que trata este processo, relativamente a LUIZ FRANCISCO CORREIA, o que faço embasado no livre convencimento racional e na regra veiculada no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Atente a Secretaria ao fato de que a pena aqui cumprida não importará reincidência, bem como não deverá constar dos antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, consoante teor do art. 76, parágrafo 4º e 6º Lei 9.099/95. Oficie-se ao ITB para comunicação necessária.Sem custas.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Certifique o trânsito em julgado, e posteriormente arquite-se.Feira Nova, 07 de março de 2023.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00029

Processo Nº: 0000351-71.2018.8.17.0590

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: A SOCIEDADE

Acusado: Nicodemos Ferreira de Barros

Advogado: PE030471D – PAULO FERNANDO SOUZA SIMÕES JÚNIOR

SENTENÇA : Vistos etc. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante, com base no incluso I.P, lavrado contra **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, devidamente qualificado nestes autos, acusando-o da prática do fato delituoso previsto no art. 359-D do CPB. O fato criminoso ocorreu em 2013, tendo sido recebida a denúncia em 16.10.2018. O lapso prescricional para o crime em tela, conforme disposição do art. 109, IV do CPB, é de 08 (oito) anos. O acusado, já se encontra com idade superior a 70 anos, devendo a prescrição ser aplicada pela metade, conforme o art. 115 do CPB **É o que importa relatar. Passo a decidir.** Operou-se a prescrição da pretensão punitiva. Conforme consta dos autos, o lapso temporal decorrido, levando-se em conta o recebimento da denúncia (16.10.2018), até a

presente data, perfaz mais de 04 anos. O acusado, já se encontra com idade superior a 70 anos, devendo a prescrição ser aplicada pela metade, conforme o art. 115 do CPB. O MPPE pugnou pela extinção da punibilidade em razão da prescrição. ISTO POSTO, considerando que, decorreu o prazo de 04 anos desde a data de recebimento da denúncia, até a presente data, com fundamento nos artigos 107, IV; 109, inc. IV; 115, todos do CP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, pela prescrição da pretensão punitiva, do fato imputado a **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**. Dispensada a intimação pessoal do acusado, consoante jurisprudência dominante do STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o Boletim Individual, remetendo-o ao IITB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, com as anotações de estilo. Feira Nova, 14 de fevereiro de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito**

Processo Nº: 0000030-22.2007.8.17.0590

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Autor: RIVANEIDE MARIA DE ARRUDA e outros

Advogado: PE024926 – JOSENILDO VIANA DE LIMA

Reu: WEIDSON RENATO DE FRANÇA

Advogado: PE010341 – ZACARIAS GUEDES DA SILVA FILHO

Reu: MEGATON ENGENHARIA LTDA

Advogado: PE000659A – ERICK MACEDO

Advogado: PE021758 – LEONARDO AVELAR DA FONTE

Advogado: PE024527 – FREDERICO MATOS BRITO SANTOS

Advogado: PE026333 – LUÍS JOSÉ MARANHÃO NETO

Advogado: PE034315 – BRUNA NASCIMENTO DE LIRA SOARES

Advogado: PE035431 – RODOLFO WAGNER FARIAS LIMA BUENOS AIRES

**Processo nº 0000030-22.2007.8.17.0590 SENTENÇA** Vistos etc. **RIVANEIDE MARIA DE ARRUDA** e seus filhos, menores impúberes, neste ato por ela representados, **DJAILSON BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, LUCIANA MARIA DE ARRUDA SILVA, ALEXSANDRO BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, ALEX BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, TIAGO BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, TAINÁ RAYANE DE ARRUDA SILVA, JOSÉ DANIEL BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, EDUARDO BRASILIANO ARRUDA DA SILVA e RIAN LUCAS DA SILVA ARRUDA** aforaram a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL com antecipação de tutela de urgência** contra **WEIDSON RENATO DE FRANÇA e MEGATON ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos constantes a petição inicial. Pediram e foi concedida a gratuidade judicial. Alegam que são, respectivamente, companheira e filhos de Brasileiro Antônio da Silva, que, em 14.07.2007, foi vítima de atropelamento, vindo óbito. O falecido, na mencionada data, juntamente com seus dois filhos Djailson Brasileiro de Arruda Silva e Alex Brasileiro da Silva e mais um amigo, voltavam para a sua residência, caminhando pelo acostamento da Rodovia PE-50, neste município, próximo ao Km 23, quando o primeiro demandado, conduzindo o veículo Fiat Uno Mille Fire, cor branca, ano 2002, placa KHJ 4637-PE, de propriedade da segunda demandada, sob efeito de álcool, perdeu a direção e foi de encontro às vítimas, resultando na morte de Brasileiro Antônio da Silva e causando ferimentos nos dois filhos que o acompanhavam. Com a morte do companheiro e genitor dos autores, estes vêm passando dificuldades financeiras, pois era o provedor do lar, além do que diante das lesões sofridas por Alex Brasileiro, há gastos com o tratamento médico. Foi concedida a tutela de urgência. Citados, o demandado Weidson Renato de França apresentou contestação (fls. 99/103), alegando que trafegava em baixa velocidade, quando uma bicicleta vinha em sua direção e não foi possível frear para evitar a colisão, vindo a atingir os ocupantes da bicicleta e também a uma Kombi que vinha em sentido contrário. Alegou como excludente da responsabilidade civil a culpa exclusiva das vítimas. Apresentação de réplica. Interposição de Agravo de Instrumento pela segunda demandada Megaton Engenharia Ltda, que restou negado o seguimento por manifesta improcedência. A mesma empresa apresentou contestação, alegando preliminar de instrumento procuratório da primeira autora. No mérito, afirmou a inexistência de culpa do seu preposto (primeiro requerido) no acidente, tendo o sinistro ocorrido por culpa exclusiva da vítima. Disse ainda que o condutor do veículo não estava no exercício do trabalho nem em razão dele, no horário em que houve o acidente. Quanto aos danos materiais, alega que não foi comprovada a remuneração do *de cujus* nem comprovadas as despesas com o tratamento da vítima sobrevivente. Aduz que a estimativa de vida apontada pelo autor para efeito de cálculo dos lucros cessantes, encontra-se em desacordo com a prevista pela Previdência Social. Averbou ainda a desnecessidade de constituição de capital como garantia do pagamento de pensão mensal. Em relação ao dano moral, também alegou a inexistência de culpa. Os autores requereram Execução de Alimentos nos próprios autos, haja vista que a tutela de urgência não foi cumprida. Juntada de cópia da sentença prolatada na ação penal nº 0000072-71.2007.8.17.0590, pela qual foi condenado o primeiro demandado (condutor) pelo crime previsto no art. 302, inc. III, c/c o art. 303, do CTB, relativamente aos fatos constantes da inicial. Nova Execução de Alimentos intentada pelos autores. Audiência de conciliação, na qual não foi possível a composição da lide. Petição da empresa demandada apresentando justificativa pelo descumprimento da tutela de urgência. Manifestação do Ministério Público pela realização de audiência de instrução e julgamento e apreciação do pedido de bloqueio de valores. Determinada a designação de audiência, que não se realizou. Juntada de cópia da sentença e da respectiva certidão do trânsito em julgado constante da ação penal. **É o relatório. DECIDO:** O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, a teor do artigo 355, inc. I, do Código de Processo Civil, dispensando-se dilação probatória. A preliminar de regularização do instrumento procuratório já foi resolvida. **Passo ao mérito.** Os autores pleiteiam indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trânsito. Quanto à responsabilidade do condutor pelo acidente, restou comprovada em sede de ação penal (NPU 0000072-71.2007.8.17.0590), vindo a ser condenado (cópia da sentença às fls. 404/406. Na forma do **artigo 935 do Código Civil**, a responsabilidade civil é independente da criminal, contudo, uma vez decididas no juízo criminal, as questões sobre a existência do fato e a sua autoria não podem ser mais questionadas na esfera civil. **Art. 935.** A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Dessa forma, a produção da prova testemunhal que se daria em audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, resta desnecessária ante a condenação do condutor do veículo, porquanto, uma vez comprovada a sua culpa penal, o ordenamento jurídico aceita a interação entre as duas jurisdições, para evitar decisões conflitantes. A sentença de fls. 404/406 (cópia) é fundamento para o reconhecimento da responsabilidade civil do demandado **WEIDSON RENATO DE FRANÇA**, sendo rechaçada a excludente por ele arguida de culpa exclusiva das vítimas. Também, uma vez que o veículo, guiado pelo primeiro demandado, pertence à segunda demandada **MEGATON ENGENHARIA LTDA** a que se reconhecer a responsabilidade objetiva e solidária desta pelos atos culposos de terceiro, aplicando-se a Súmula 132 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece responsabilidade civil do proprietário do veículo causador do sinistro: **Súmula 132 do STJ.** “O proprietário do veículo causador do acidente deve responder pelos danos decorrentes do acidente, ainda quando, já tendo transferido o carro a terceiro, não tenha formalizado essa transferência com a transcrição do contrato particular de venda no registro competente.” Assim sendo, o argumento da segunda demandada de

que o condutor do veículo, no momento do sinistro, não estava no exercício do serviço nem em razão dele, não pode ter acolhida, pois, para a configuração da sua responsabilidade solidária e objetiva pouco importa ser o condutor empregado ou preposto da requerida. Impende apenas que o veículo tenha sido entregue pelo proprietário ao condutor que causou o sinistro. “Em acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz e que provoca o acidente, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja gratuito ou oneroso, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos anos causados a terceiros. Provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes.” (REsp. 577902/DF. Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2006, DJ 28/08/2006, p. 279). Nos termos do **artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal**, “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”. O **Código Civil**, em seus artigos 186 e 927, preconiza: **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. **Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Estando, portanto, presentes os pressupostos: conduta, dano, nexo de causalidade e culpa, resta senão reconhecer a responsabilidade civil solidária dos demandados no acidente de trânsito. **Danos morais.** Requerem os autores dano moral pela ausência de dever de cuidado por parte do condutor do veículo que ocasionou o sinistro, por ter este agido com negligência, estendendo-se a responsabilidade à proprietária do veículo. O dano moral é o que afeta a personalidade, ofende a moral e a dignidade da pessoa. O falecimento do companheiro e pai dos autores, nas circunstâncias em que se deu, como acima sobejamente analisadas, ocasionado por culpa *lato sensu* dos demandados, cuja responsabilidade civil solidária restou reconhecida por este juízo, produziu nos requerentes abalo emocional suscetível de indenização. Não se tratam de meros aborrecimentos, pois afetou, sim, a esfera subjetiva dos requerentes, porquanto os privou do convívio pessoal e afetivo do ente querido, causando-lhes grande comoção. Destarte, julgo suficiente, para compensar a dor moral dos autores, bem como reprimir o ato ilícito dos demandados, condenar os réus na obrigação solidária de indenizar os danos morais causados aos requerentes, na monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos autores. **Danos materiais – Lucros cessantes – falecimento de Brasileiro Antônio da Silva.** O dano material se subdivide em dano emergente e em lucros cessantes. Este último é o que os autores pleiteiam em relação ao falecimento de Brasileiro Antônio da Silva. Uma vez reconhecida a responsabilidade civil dos demandados, impende analisar a existência do dano material. Competia aos demandados comprovarem alguma causa de excludente do nexo causal, contudo, não o fizeram. Os autores, por sua vez, demonstraram os requisitos legais, como já analisado. O ato ilícito praticado pelo primeiro demandado causou dano material aos autores, à medida que, na qualidade de companheiro e pai, o *de cujus* contribuía para o sustento da família, havendo, portanto, dependência presumida, fazendo jus aos requerentes ao recebimento de indenização pelos danos materiais. Os lucros cessantes são os lucros que uma pessoa deixa de receber por causa do ato ou evento danoso. A expectativa de vida do brasileiro, no ano de 2007 (ano do óbito), segundo o IBGE, era de 72,7 anos. Considerando a idade (40 anos e 3 meses) e a expectativa de vida (72,7 anos), temos que o falecido deixou de trabalhar e, conseqüentemente, de lucrar durante 32 (trinta e dois) anos e 4 (quatro) meses. De acordo com o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, 1/3 (um terço) dos rendimentos da pessoa falecida era utilizada por ela mesma, cabendo à viúva e seus herdeiros 2/3 (dois terços), que, no caso tratado nestes autos, devem ser rateados. Em que pese não tenham sido demonstrados os rendimentos do *de cujus*, porquanto era agricultor, não possuindo carteira de trabalho assinada, há que se tomar por base de cálculo o salário mínimo. Com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cabem aos autores: - **RIVANEIDE MARIA DE ARRUDA**, na qualidade de viúva, uma cota mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, a partir da data do óbito (14/07/2007) do seu companheiro, Brasileiro Antônio da Silva, até 01.10.2039. - **DJAILSON BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, LUCIANA MARIA DE ARRUDA SILVA, ALEXSANDRO BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, ALEX BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, TIAGO BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, TAINÁ RAYANE DE ARRUDA SILVA, JOSÉ DANIEL BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, EDUARDO BRASILIANO ARRUDA DA SILVA e RIAN LUCAS DA SILVA ARRUDA**, na qualidade de filhos, fazem jus a uma cota mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, *pro rata*, a partir da data do óbito (14/07/2007) do genitor, Brasileiro Antônio da Silva, até a data em que completem 25 (vinte e cinco) anos, sendo esta a faixa etária em que terão, individualmente, concluído Curso de Ensino Superior, tornando-se economicamente independentes. Anoto que, consoante ainda entendimento do Superior Tribunal de Justiça, havendo o falecimento da pessoa beneficiária antes do termo final do pagamento da pensão, essa se extinguirá para o beneficiário(a) morto(a). “AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENSIONAMENTO CIVIL POR ATO ILÍCITO. CONCOMITÂNCIA COM PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. ORIGEM DIVERSA. POSSIBILIDADE. TERMO FINAL. EXPECTATIVA DE VIDA SEGUNDO A TABELA DO IBGE OU FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O pensionamento por ilícito civil não se confunde com o pago pela Previdência Social, por ter origem diversa, de sorte que possível a concomitância entre ambos, não ficando eximido o causador do sinistro se, porventura, a vítima ou seus beneficiários percebem pensão paga pelo INSS. Precedentes. 2. Segundo o entendimento desta Corte, a obrigação de pagamento de pensão mensal por morte de cônjuge, resultante da prática de ato ilícito, tem como termo final a data em que a vítima do evento danoso atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro prevista no momento de seu óbito, sendo a tabela do IBGE, ou até o falecimento do beneficiário, se tal fato vier a ocorrer primeiro. Precedentes. 3. Tratando-se a hipótese dos autos de litisconsórcio unitário, em que há uma relação jurídica única ou indivisível e a necessidade de uniformidade de decisão para todos os litisconsortes, aplicando-se a regra geral prevista no art. 1.005 do CPC, que dispõe que “o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos a seus interesses.” 4. Agravo interno não provido.” (AgInt no REsp 1795855/RS, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 31/05/2021. Dje 07/06/2021). **Danos materiais. Lesões em Alex Brasileiro de Arruda Silva.** O dano emergente pleiteado pelo autor Alex Brasileiro de Arruda Silva cinge-se ao tratamento médico e hospitalar que realizou ou que ainda esteja submetido. As lesões que sofreu resultou do sinistro, cuja responsabilidade civil solidária dos requeridos foi reconhecida. Com fundamento nos mesmos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais supra invocados, a que se reconhecer a existência de dano material indenizável, porquanto presentes os pressupostos. A prova carreada aos presentes autos mostra que a lesão sofrida por Alex Brasileiro de Arruda Silva foi de molde a reclamar atendimento emergencial e tratamento médico e hospitalar por longo tempo, cabendo aos requeridos o ônus desse tratamento, incluindo transporte, medicação e gastos com outros cuidados que visaram ou ainda visam a recuperação da vítima, ora autor. Todas essas despesas devem ser documentalmente trazidas aos autos para fins de liquidação, e deduzidas as mensalidades que já tenham sido pagas. **Pagamento do dano material em uma só parcela.** Os autores pedem que o dano material, na modalidade de lucros cessantes, seja pago de uma só vez, o que é possível. Considerando a natureza alimentar de tais verbas, pode ser mediante mensalidades ou em uma única parcela, nos termos **parágrafo único do artigo 950 do Código Civil**. Os demandados não se insurgiram quanto a ser a indenização paga em forma de pensão ou em uma única parcela, apenas arguiu suas razões contrária à procedência do pedido de indenização por dano material. Ademais, cuido que, o pensionamento só deve ser deferido quando o devedor não disponha de condições de arcar de uma só vez com a obrigação, o que não restou evidenciado nem requerido. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com fulcro no artigo 355, inc. I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES os PEDIDOS INICIAIS** e, na forma do artigo 487, inc. I, do mesmo Diploma legal, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. RATIFICO** os termos da decisão que deferiu a tutela de urgência, de fls. 83/86; **2) CONDENO** os DEMANDADOS na obrigação solidária de pagarem aos autores **indenização pelos danos morais** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem rateados entre os autores**. Considerando a atualidade do arbitramento do valor do dano, a sua atualização tem por data base a data desta sentença. Para a correção monetária deve-se aplicar a Tabela não expurgada XI ENCOGE, e os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, bem como incidentes a partir também desta data; **3) CONDENO** os REQUERIDOS na obrigação solidária de pagarem **danos materiais decorrentes do falecimento de Brasileiro Antônio da Silva**, em uma única parcela, a RIVANEIDE MARIA DE ARRUDA uma cota mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, a partir de 14/07/2007 até 01.10.2039, a ser apurada em artigos de liquidação. A correção monetária deve ser feita de acordo com a Tabela não expurgada XI ENCOGE, a partir do evento danoso, e os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao

mês, sem capitalização, incidindo desde a primeira citação válida; **4) CONDENO** os RÉUS na obrigação solidária de pagarem **danos materiais decorrentes do falecimento de Brasiliano Antônio da Silva**, em uma única parcela, a DJAILSON BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, LUCIANA MARIA DE ARRUDA SILVA, ALEXSANDRO BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, ALEX BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, TIAGO BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, TAINÁ RAYANE DE ARRUDA SILVA, JOSÉ DANIEL BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, EDUARDO BRASILIANO ARRUDA DA SILVA e RIAN LUCAS DA SILVA ARRUDA uma cota mensal de 1/3 (um terço) do salário mínimo, que será rateada entre esses herdeiros, de 14/07/2007 até a data em que, cada um *per si*, completará 25 (vinte e cinco) anos de idade, a ser apurada em artigos de liquidação. A correção monetária deve ser feita de acordo com a Tabela não expurgada XI ENCOGE, a partir do evento danoso, e os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, incidindo desde a primeira citação válida; **5) CONDENO** os DEMANDADOS na obrigação solidária de pagarem **danos materiais**, em uma única parcela, a ALEX BRASILIANO DE ARRUDA SILVA, correspondente ao tratamento, incluindo transporte, medicação e gastos com outros cuidados que visaram ou ainda visam a recuperação do mencionado autor. Tal obrigação deverá ser liquidada por artigos, deduzidas as mensalidades que já tenham sido pagas. A correção monetária deve ser feita de acordo com a Tabela não expurgada XI ENCOGE, a partir do evento danoso, e os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, incidindo desde a primeira citação válida; **6) CONDENO** os REQUERIDOS, também de forma solidária, no pagamento de **custas processuais e honorários advocatícios** que, na conformidade com o artigo 85, § 2º, incs. I a IV, do CPC, arbitro na base de **15% (quinze por cento)** sobre o proveito econômico, devidamente atualizado nos termos dos itens 1 e 4, na data do efetivo pagamento. P. R. I. Havendo recurso, dê-se vista dos autos ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. Em seguida, enviem-se os autos à Segunda Instância. Transitada em julgado, cumpra-se, no que couber, o art. 27 da Lei nº 17.116/06. Feira Nova, 10 de março de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA** Juiz de Direito em exercício cumulativo

Vara Única da Comarca de Feira Nova

Juiz de Direito: Tatiana Lapa Carneiro Leão (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Danillo Barros Vila Nova

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00015/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000836-76.2015.8.17.0590

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autor: Ministério Público de Pernambuco - Comarca de Feira Nova

Vítima: SANTINA MARIA DA SILVA

Indiciado: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO

Advogado: PE047561D – JULIANA DUARTE PEREIRA

Deliberação em Audiência: 1. Vistas as partes para Alegações Finais; (...). Feira Nova, 31 de janeiro de 2023. MILTON SANTANA LIMA FILHO Juiz de Direito

Processo Nº: 0000278-02.2018.8.17.0590

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Vítima: A SOCIEDADE

Acusado: WANDERSON JOSÉ DE BARROS

Advogado: PE023221 – ZEZON AGRIPINO DE OLIVEIRA BEZERRA

Despacho:

Trata-se da análise do acordo de não-persecução penal elaborado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO e WANDERSON JOSÉ DE BARROS, investigado pelo suposto cometimento do delito previsto no artigo 14 da lei 10.826/03, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. A Lei 13964/19 trouxe alterações no CPP que visa promover a economia processual, a celeridade e a resolução extrajudicial e consensual de conflitos, bem como aplicar os princípios constitucionais da eficiência e da proporcionalidade. De acordo com o art. 28-A do CPP, criou-se o instituto do acordo de não persecução penal, in verbis: "Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); IV - pagar

prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. § 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. § 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. § 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. § 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. § 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. § 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. § 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. § 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. § 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código. "Analisando todo o contexto fático descrito nos autos, atesta-se que, na verdade, o investigado praticou o crime, vez que houve confissão formal do investigado, que a infração tem pena mínima inferior a 04 (quatro) anos e não foi cometida mediante violência ou grave ameaça, também são respeitadas as condições previstas no dispositivo. Verifica-se que as condições constantes no termo são razoáveis e adequadas para reparar a lesão jurídica causada, motivo pelo qual preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 28-A do Código de Processo Penal. Desta forma as condições acordadas se mostram adequadas e suficientes a estabelecer uma responsabilização proporcional a suposta conduta praticada, levando-se consideração uma análise superficial dos fatos e a colaboração do investigado, não havendo óbice para a homologação do presente. ANTE O EXPOSTO, confirmada a realização do acordo em audiência realizada frente ao órgão ministerial com a presença do procurador do réu, homologo o acordo de não-persecução penal formulado, com fulcro no art. 28-A do CPP. Ciência ao MPPE. Intime-se o acusado para o cumprimento do acordo. Caso haja valor recolhido em sede de fiança fica destinado ao pagamento das custas sendo eventual saldo destinado ao fundo penitenciário, nos termos do art. Art. 345, do CPP. Caso não haja informação de cumprimento no prazo acordado, certifique a secretaria o decurso do prazo, e, em seguida dê-se vista ao MP, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. PRI. Feira Nova, 07 de março de 2023 IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Feira Nova

Juiz de Direito: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Danillo Barros Vila Nova

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo : **15 dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: REGINALDO BARROS DA SILVA**, CPF/CNPJ nº 073.675.864-08, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000159-55.2018.8.17.2590, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - 1ª PROCURADORIA REGIONAL - CARUARU. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** para tomar ciência da **penhora efetivada nos autos**, realizada via SISBAJUD, bem como do prazo para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, que é de 30 (trinta) dias, contados da fluência do prazo deste edital. **Valor do Débito: R\$ 13.328,92 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos (atualizado até 07/02/2023) / Valor da penhora ou descrição do bem penhorado: R\$ 1.605,93 (um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos).** **Inteiro teor do ato judicial** : [ **DESPACHO** Nesta data, lancei no sistema SISBAJUD a ordem de bloqueio de ativos financeiros da empresa executada, conforme segue anexo o recibo de protocolamento da ordem de bloqueio. Aguarde-se a juntada dos Detalhamentos da referida ordem. Com a juntada, vistas as partes para se manifestarem sobre a diligência. FEIRA NOVA, 29 de novembro de 2022 Juiz(a) de Direito ] **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tipe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). FEIRA NOVA/PE, datado e assinado eletronicamente. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA bJuiz(a) de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: **30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: ATACAREJO DE ALIMENTOS IDEAL EIRELI**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000696-12.2022.8.17.2590, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - 1ª PROCURADORIA REGIONAL - CARUARU. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-

os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida** : R\$ 49.802,92 (quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado em 21/07/2022, oriundo da **CDA nº 128127/22-8**. **Advertências** : O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA RACOES - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0000772-36.2022.8.17.2590, proposta por EXEQUENTE: PGE - 1ª PROCURADORIA REGIONAL - CARUARU. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida** : R\$ 26.431,15 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos), atualizado em 18/03/2022, oriundo da **CDA nº 56280/22-0**. **Advertências** : O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: W. R. S. DA SILVA EIRELI**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0000415-61.2019.8.17.2590, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - 1ª PROCURADORIA REGIONAL - CARUARU. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida** : R\$ 129.277,17 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), atualizado em 26/08/2019, oriundo da **CDA nº 32277/19-9**. **Advertências** : O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tipe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: VITAPACK COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0000695-27.2022.8.17.2590, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - 1ª PROCURADORIA REGIONAL - CARUARU. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida** : R\$ 30.440,88 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), atualizado em 21/07/2022, oriundo

da **CDA nº 131281/22-4**. **Advertências** : O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: J NILDO DA SILVA EIRELI - EPP**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0000113-32.2019.8.17.2590, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - 1ª PROCURADORIA REGIONAL - CARUARU. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida** : R\$ 91.547,27 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), atualizado em 21/03/2019, oriundo da **CDA nº 3561/19-4**. **Advertências** : O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. FEIRA NOVA, 8 de março de 2023. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **REU: IMPACTA TRANSPORTES LTDA - ME, SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000782-13.2015.8.17.0590, proposta por AUTOR: DEIVSON FERREIRA DE SOUSA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARINES DE SANTANA LUNA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). FEIRA NOVA, 5 de maio de 2022. **MILTON SANTANA LIMA FILHO**  
**Juiz(a) de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **ESPÓLIO: ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DE SANTANA ESPÓLIO - REQUERIDO: JOSEFA MARIA DE SANTANA, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000292-29.2020.8.17.2590, proposta por AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DE SANTANA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação** : **Sítio Agostinho, s/n, Zona Rural, Feira Nova/PE, CEP 55.715-000**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANILLO BARROS VILA NOVA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). FEIRA NOVA, 14 de fevereiro de 2023. **Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a , **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS** , a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R Sebastião da Rocha, S/N, Centro, FEIRA NOVA - PE - CEP: 55715-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0000203-40.2019.8.17.2590, proposta por AUTOR: MARIA BALBINA DA SILVA, INACIA BALBINA DE ARAUJO . Assim, fica(m) a(o)(s) Ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, CONTESTAR(EM) a ação supracitada no prazo de **15 (quinze) dias** , contado do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . **Objeto da ação** : [um imóvel urbano medindo 5,00m de frente, 5,00m de fundos, e 24,0m de ambos os lados, perfazendo uma área total do terreno de 120,00 m<sup>2</sup>, onde foi construído um imóvel residencial, com área construída no referido terreno de 5,0m de frente e 5,0m fundos, 16,50m do lado direito e 14,50 do lado esquerdo, com uma área total construída de 75,66m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Frente com o alinhamento da Rua Francisco Travassos, Fundos com o imóvel pertencente à Claudina Margarida de Araújo Santana; Lado Esquerdo com o imóvel pertencente ao Sr Josias Felipe de Oliveira e Lado Direito com o imóvel pertencente à Sra Valdilene Gomes da Silva ]. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANILLO BARROS VILA NOVA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. FEIRA NOVA, 23 de janeiro de 2023. **IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO**

**Gameleira - Vara Única**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Gameleira

Fórum Dr. Onofre de Barros - R José Barradas, 81 - Centro Gameleira/PE CEP: 55530000 Telefone: (081)3679.2913

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº:** 0000063-81.2010.8.17.0630**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2023.0920.000071**Partes:** Requerente Diná Alexandre da Silva

Advogado Olga de Almeida Goncalves

Requerido Flávio Sercundes dos Santos

Advogado Antonio Henrique Parahym Bandeira

Pelo presente, ficam INTIMADOS os advogados Olga de Almeida Gonçalves – OAB/PE/12715 e Antônio Henrique Parahym Bandeira – OAB/PE/17504 do Despacho abaixo transcrito.

**DESPACHO**

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJPE, com prazo de 05 dias.

Após, arquite-se o feito, sobretudo porque eventual cumprimento de sentença deverá ser realizado via PJE.

Gameleira, 09 de março de 2023.

**Tatiana Cristina Bezerra Salgado****Juíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Gameleira

Fórum Dr. Onofre de Barros - R José Barradas, 81 - Centro Gameleira/PE CEP: 55530000 Telefone: (081)3679.2913

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº:** 0000617-40.2015.8.17.0630**Classe:** Embargos à Execução**Expediente nº:** 2023.0920.000072**Partes:** Embargante MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

Embargado Edson Marinho de Vasconcelos

Advogado Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho

Pelo presente, fica INTIMADO o advogado Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho OAB/PE 16.584 do Despacho abaixo transcrito.

**DESPACHO**

Cuida-se de embargos à execução em cujos autos foi proferida sentença que transitou em julgado.

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJPE, com prazo de 05 dias.

Lancem-se cópias da sentença, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado no processo de execução correspondente (0000437-24.2015.8.17.0630).

Após, archive-se o feito, sobretudo porque eventual cumprimento de sentença deverá ser realizado via PJE.

Gameleira, 09 de março de 2023.

**Tatiana Cristina Bezerra Salgado**

**Juíza de Direito**

**G**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Gameleira

Fórum Dr. Onofre de Barros - R José Barradas, 81 - Centro Gameleira/PE CEP: 55530000 Telefone: (081)3679.2913

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0000126-38.2012.8.17.0630

**Classe:** Procedimento Sumário

**Expediente nº:** 2023.0920.000073

**Partes:** Requerente Genilda Maria de Assis

Advogado Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho

Requerido MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

Pelo presente, fica INTIMADO o advogado Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho OAB/PE 16.584 do Despacho abaixo transcrito.

**DESPACHO**

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJPE, com prazo de 05 dias.

Após, archive-se o feito, sobretudo porque eventual cumprimento de sentença deverá ser realizado via PJE.

Gameleira, 09 de março de 2023.

**Tatiana Cristina Bezerra Salgado**

**Juíza de Direito**

**G**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Gameleira

Fórum Dr. Onofre de Barros - R José Barradas, 81 - Centro Gameleira/PE CEP: 55530000 Telefone: (081)3679.2913

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0000148-72.2007.8.17.0630

**Classe:** Procedimento Sumário

**Expediente nº:** 2023.0920.000074

**Partes:** Autor Ana Martha de Melo

Advogado Mauricio Luciano de Lima

Réu MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

Pelo presente, fica INTIMADO o advogado Mauricio Luciano de Lima OAB/PE 14.601 do Despacho abaixo transcrito.

DESPACHO

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJPE, com prazo de 05 dias.

Após, archive-se o feito, sobretudo porque eventual cumprimento de sentença deverá ser realizado via PJE.

Gameleira, 09 de março de 2023.

**Tatiana Cristina Bezerra Salgado**

**Juíza de Direito**

**G**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Gameleira

Fórum Dr. Onofre de Barros - R José Barradas, 81 - Centro Gameleira/PE CEP: 55530000 Telefone: (081)3679.2913

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0000540-65.2014.8.17.0630

**Classe:** Procedimento ordinário

**Expediente nº:** 2023.0920.000075

**Partes:** Autor Maria das Graças Silva

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo presente, fica INTIMADO o advogado Marcos Antonio Inacio Da SILVA OAB/PE 000573A do Despacho abaixo transcrito.

DESPACHO

Cuida-se de ação previdenciária acidentária.

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJPE, com prazo de 05 dias.

Após, archive-se o feito, sobretudo porque eventual cumprimento de sentença deverá ser realizado via PJE.

Gameleira, 09 de março de 2023.

**Tatiana Cristina Bezerra Salgado**

**Juíza de Direito**

**G**

**Garanhuns - 3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA****Prazo: 30 (trinta) dias**

A Exma. Sra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: ELIEIDE RAMOS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.736.771/0001-50, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de MONITÓRIA (40), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0005672-77.2020.8.17.2640, proposta por AUTOR: FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

Assim, fica(m) a(o)(s) Ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da quantia indicada na inicial, acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento. **Valor do Débito/Descrição do Bem:** R\$ R\$ 2.150,36 (dois mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos). **Prazo:** O prazo para oferecimento de Embargos, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos. **Advertências:1.** Em caso de pronto pagamento, ficará o réu isento do pagamento de custas e os honorários advocatícios serão fixados em cinco por cento. **2.** Não apresentados os embargos no prazo marcado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (§ 2º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). Não apresentados os embargos no prazo marcado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (§ 2º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação:** O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g> 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20120909562941200000070815711

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANIELLY ELIAS DE ALBUQUERQUE, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

GARANHUNS, 22 de março de 2023.

**Alyne Dionísio Barbosa Padilha**  
**Juíza de Direito**  
**(assinado eletronicamente)**

3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns  
Processo nº 0007952-50.2022.8.17.2640  
AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA DE PONTES

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0007952-50.2022.8.17.2640, proposta por AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA DE PONTES.

Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação:** Imóvel localizado na Rua Padre Dehon, s/n, Lotes 23, 24, 25 e 26, Boa Vista, Garanhuns/PE. 04 (quatro) terrenos sendo 03 (três) medindo cada um 12 x 30 = 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e um medindo 10x 30 = 300 m<sup>2</sup> totalizando uma área de 1.380 m<sup>2</sup> (mil trezentos e oitenta) metros quadrados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DANIELLY ELIAS DE ALBUQUERQUE, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GARANHUNS, 22 de março de 2023.

**Alyne Dionísio Barbosa Padilha**  
**Juíza de Direito**  
**(assinado eletronicamente)**

**Goiana - 2ª Vara**

2ª Vara Cível da Comarca de Goiana  
Processo nº. 0004529-872022.8.17.2218  
AUTOR: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA  
RÉU: MARISTELA BEZERRA DO NASCIMENTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 20 dias**

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a RÉ : **MARISTELA BEZERRA DO NASCIMENTO, de CPF 711709874-00, filha da Adenir Carneiro de Souza Bezerra, residindo atualmente na rua do Rosário, 23, Povoação de São Lourenço- Goiana- PE** , que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Historiador Antônio Correia de Oliveira Andrade Filho, S/N, Fórum Des. Nunes Machado, Centro, GOIANA - PE - CEP: 55900-000, tramita a Ação de Medida de Proteção, requerida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em favor da idosa: ADENIR CARNEIRO DE SOUZA BEZERRA,

Assim, fica(m) a RÉ, **MARISTELA BEZERRA DO NASCIMENTO**, INTIMADA da sentença, cujo dispositivo passo a transcrever:

" *Sob esse panorama, resolvo o feito com apreciação do mérito, na forma da primeira parte do inc. I, art.487, CPC, logo, confirmo a tutela de urgência deferida, por eficácia matriz do art. 196, CRFB/88 conjugado com o art. 83, 43 e V, art. 45, ambos da Lei nº 10.741/03 para (i) garantia da saúde e (ii) à vida da idosa substituída, para os fins de determinar, como de fato, determino que a Requerida **desocupe a residência da Sra. Adenir Carneiro de Souza, de forma imediata**, sob pena de ser expedido mandado de evacuação compulsória. Intime-se para cumprimento. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Requerida através da imprensa oficial (art.346, CPC). Cumpra-se. Goiana, 22 de março de 2023. Marcos Garcez de Menezes Júnior. Juiz de Direito".*

**Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, RAISSA MEDEIROS CHAVES DE VASCONCELOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

GOIANA, 23 de março de 2023.

**Marcos Garcez de Menezes Júnior**

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana/PE**

**(Assinado eletronicamente)**

**Goiana - Vara Criminal****Processo nº 0001134-13.2019.8.17.0660**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Partes :

Acusados: Renyson Luiz da Silva, Paulo Leandro Silva Santos Jairo Pereira de Brito Filho e Adeilton Alves de Lima

Advogados: Clayton Luiz Figueiredo do Melo OAB/PE 26.150-d (defesa de Adeilton)

Finalidade: Intimar o(s) procurador (es) acima descrito (s) para que, no prazo legal requeiram as diligências/provas produzidas antes e durante julgamento dos pronunciados pelo Tribunal do Juri, com fundamento no art 422 do CPP.

**EDITAL DE CITAÇÃO – CRIMINAL****Processo nº:** 0000221-94.2020.8.17.0660**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Expediente nº:** 2023.0951.000369Prazo do Edital : quinze (15) dias

De ordem da Doutora Clenya Pereira de Medeiros, Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da lei e etc, FAZ SABER ao (a) Sr. **MARCELO BARRETO FELIPE, nascido aos 25/05/1972, CPF 979.268.684-34, filho de Graciano Fausto Felipe e Rita Aquino de Oliveira**, o (a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua HISTORIADOR ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA A. FILHO, s/n - Loteamento Boa Vista - Goiana/PE, Telefone: (81)3626-8581, tramita a AÇÃO CRIMINAL, sob o nº **0000221-94.2020.8.17.0660**, em desfavor do mesmo. Assim, ficam o(a)s mesmo(a)s **CITADO(a)s E INTIMADO** (a)s para, querendo, apresentar resposta a acusação, como determina o art. 396 do Código de Processo Penal, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do transcurso deste edital. Fica, ainda, advertido(a) de que deverá constituir advogado para a apresentação de sua defesa escrita e assisti-lo(a) em todos os atos processuais, sendo que, em não sendo apresentada a defesa escrita no prazo fixado, será nomeado defensor dativo para a apresentação da mencionada defesa e acompanhá-los(as) nos demais atos processuais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Goiana (PE), 23 de Março de 2023 .

Antonio Eduardo Diniz

**Analista Judiciário****EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL****Processo PJE nº:** 0000610-49.2022.8.17.4980**Classe:** Ação Penal – Competência do JúriPrazo do Edital : quinze (15) diasA Exm<sup>a</sup>. Doutora Clenya Pereira de Medeiros, Juíza de Direito desta Vara Criminal da comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude de lei etc.

FAZ SABER a(o)s Acusado(s), **01) THALLYS ALVES RIBEIRO, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 12/06/1993, inscrito sob o CPF 70064612430, filho de Ionaldo Salvino Alves e Luciene Salvino Alves, residente e domiciliado em Rua Paulino Carlos, Nº 08, Condado/PE. (Celular 81 998488813), atualmente em lugar incerto e não sabido**; que, neste Juízo de Direito, situado na RUA HISTORIADOR ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA A. FILHO, s/n - Loteamento Boa Vista Goiana/PE Telefone: (81)36268552, tramita a **Ação Penal – Competência do Júri**, sob o nº **0000610-49.2022.8.17.4980**, aforada pela JUSTIÇA PÚBLICA, em desfavor de **THALLYS ALVES RIBEIRO e OUTROS**.

Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

**Síntese da peça acusatória :...” , incurso nas penas do Art. 121 § 2º, V C/C Art. 14 inciso II do CPB e art. 244-B do ECA ”.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Heitor Alexis Araújo Macêdo, digitei e assino de ordem.

Goiana (PE), 23/03/2023

Heitor Alexis Araújo Macêdo

***Técnico Judiciário***

***Assina de acordo com a Recomendação 03/2016-CM/TJPE***

**Iati - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Iati  
Processo nº 0000755-21.2022.8.17.2680  
EMBARGANTE: ORLANDO TENORIO LUNA  
EMBARGADO: VALDERI ELIAS DA SILVA, BANCO DO NORDESTE

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iati, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EMBARGADO: VALDERI ELIAS DA SILVA**, (o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, S/N, FORUM DR. MAURÍCIO LINS GALVÃO, Centro, IATI - PE - CEP: 55195-827, tramita a ação de EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000755-21.2022.8.17.2680, proposta por EMBARGANTE: ORLANDO TENORIO LUNA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência** : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MANUEL FRANCISCO MENDES FILHO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). IATI, 22 de março de 2023.

**Igarassu - 1ª Vara Cível**

Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu

Juiz de Direito: Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida (Titular)

Fernanda Vieira Medeiros

Chefe de Secretaria: Ivanilson Alexandre Guedes da Silva

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00007/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos ATOS ORDINATÓRIOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

PE), 21/09/2018.Ivanilson Alexandre Guedes da SilvaChefe de Secretaria

**Processo Nº: 0000098-15.1998.8.17.0710**

Natureza da Ação: Execução Fiscal

CDA: 12646/98-9

Autor: ESTADO DE PERNAMBUCO

Réu: Janga S/A Indústria e Comércio

Advogado: PE016492 - Marco Antonio Camarotti

Advogado: PE024198 - Thiago Litwak Rodrigues de Souza

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO - Intimação do executado para efetuar o pagamento de custas e taxa - Processo nº 0000098-15.1998.8.17.0710 - Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152 VI e do art. 203 § 4º da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, INTIMO A PARTE Requerida, da disponibilização nos autos da GUIA de Custas Processuais e Taxa Judiciária para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa intimação, sob pena de incidência da multa de 20% e demais consequências previstas na legislação processual em vigor (art. 22, da Lei Estadual 17.116, de 04 de dezembro de 2020). Igarassu(PE), 23/03/2022.Ivanilson Alexandre Guedes da SilvaChefe de Secretaria

**Processo Nº: 0000170-36.1997.8.17.0710**

Natureza da Ação: Execução Fiscal

CDA: 554971

Autor: ESTADO DE PERNAMBUCO

Réu: Janga S/A Indústria e Comércio

Advogado: PE016492 - Marco Antonio Camarotti

Advogado: PE024198 - Thiago Litwak Rodrigues de Souza

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO- Intimação do executado para efetuar o pagamento de custas e taxa - Processo nº 0000170-36.1997.8.17.0710 - Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152 VI e do art. 203 § 4º da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, INTIMO A PARTE Requerida, da disponibilização nos autos da GUIA de Custas Processuais e Taxa Judiciária para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa intimação, sob pena de incidência da multa de 20% e demais consequências previstas na legislação processual em vigor (art. 22, da Lei Estadual 17.116, de 04 de dezembro de 2020). Igarassu(PE), 23/03/2022.Ivanilson Alexandre Guedes da SilvaChefe de Secretaria

Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu

Juiz de Direito: Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida (Titular)

Fernanda Vieira Medeiros

Chefe de Secretaria: Ivanilson Alexandre Guedes da Silva

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00008/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00003

Processo Nº: 0000267-84.2007.8.17.0710

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: PE022723 - TATIANE MOURA DE MELO

Réu: SERGIO RICARDO MEDEIROS

Ação de Busca e Apreensão - Processo n. 0000267-84.2007.8.17.0710 -SENTENÇA (...) Posto isso, revogo a liminar e, com fulcro no artigo 485, incisos II, III e IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino a retirada da restrição judicial imposta sobre o veículo referido na exordial. Custas pagas. Sem honorários, haja vista a ausência de intervenção do Réu no feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, a ser certificado nos autos, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Igarassu, 08/03/2023. Fernanda Vieira Medeiros Juíza de Direito ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARASSU1ª VARA CÍVEL

Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu

Juiz de Direito: Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida (Titular)

Fernanda Vieira Medeiros

Chefe de Secretaria: Ivanilson Alexandre Guedes da Silva

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00009/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0001646-16.2014.8.17.0710**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ALEXANDRE BRITO DA SILVA

Advogado: PE028059 - ALEX RICARDO DE FREITAS SANTOS

Advogado: PE037846 - ALESSANDRO CESAR VALCACER DE LIMA

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Advogado: PE001828A - Thiago Mahfuz Vezzi

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARASSU1ª VARA CÍVEL Processo n. 0001646-16.2014.8.17.0710DESPACHO Compulsando os autos, verifico, conforme informação prestada pela instituição financeira, que houve levantamento duplicado do alvará relativo aos honorários do advogado, o que resultou na ausência de saldo na conta judicial para levantamento do valor da parte. Através da petição, o advogado declinou que comunicou o fato à parte e que restou acordado que o levantamento do valor que cabe a parte ocorrerá com a dedução do valor duplicado, a título de honorários contratuais. Ocorre que, entendo que tal manifestação vinda aos autos através da petição de fl. 121, deve contar com a anuência expressa da parte, tendo em vista tratar-se de manifestação de mandatário em benefício próprio sem poderes específicos para tal ato, razão pela qual determino a intimação do peticionante para suprir a falta apontado no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, façam-se conclusos. Igarassu-PE, 14 de março de 2023. Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida Juíza de Direito.

**Ipojuca - Vara Criminal****COMARCA DE IPOJUCA/PE  
VARA CRIMINALDE IPOJUCA/PE**

A Excelentíssima Dr<sup>a</sup>. Idiara Buenos Aires Cavalcanti, Juíza de Direito da Vara Criminal de Ipojuca/PE, em virtude da lei, etc...

**CONSIDERANDO** que, à luz do disposto no Provimento n. 06/2013 da CGJ/TJPE, aliado às Resoluções n. 101/2009 e n. 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ao Edital n 01/2023 – Vara Criminal de Ipojuca/PE, as entidades **Associação Desportiva Aquariu's**, **CNPJ: 41.342.214/0001-23**, e **Ecoassociados**, **CNPJ: 05.613.201/0001-88**, encaminharam a documentação para esta Vara Criminal de Ipojuca/PE, via e-mail;

**CONSIDERANDO** que, após a análise administrativa e meritória (projeto), a Comissão Julgadora constatou que a entidade **Associação Desportiva Aquariu's**, **CNPJ: 41.342.214/0001-23**, atendeu, integralmente, aos requisitos expressos nos itens 2 e 3 do Edital n. 01/2023 – Vara Criminal de Ipojuca/PE;

**CONSIDERANDO** que a entidade **Ecoassociados**, **CNPJ: 05.613.201/0001-88** apresentou omissão insanável e foi desclassificada, conforme se depreende da análise da deliberação confeccionada no dia 20/03/2023, afixada neste Juízo;

**CONSIDERANDO** que nenhuma entidade apresentou pedido de reconsideração;

**HOMOLOGA** o supramencionado resultado, **DEFERINDO** , assim, a inscrição da instituição a seguir: **Associação Desportiva Aquariu's**, **CNPJ: 41.342.214/0001-23** . Cumpre registrar, derradeiramente, que para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar a presente homologação no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-la no átrio desta Vara Criminal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco, aos 23 de março de 2023.

Eu, Marília Maria Sitônio, Técnica Judiciária, matrícula nº 187926-0, Técnica Judiciária e membro da Comissão Julgadora, digitei e subscrevo.

Idiara Buenos Aires Cavalcanti  
Juíza de Direito

**Ipojuca - Vara da Fazenda**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca

Juiz de Direito: Nahiane Ramalho de Mattos (Titular)

Chefe de Secretaria: Rodilson Mesquita de Souza

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00015/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0004250-21.2013.8.17.0730**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: DAYANE ALBUQUERQUE SANTOS

Requerente: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA

Advogado: PE012063 - Marluce Mercês Ferreira de Souza

Advogado: PE034477 - CARLOS ALBERTO CLAUDIO DA SILVA

Requerido: INSS - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0004250-21.2013.8.17.0730 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se a parte autora para ajuizar cumprimento de sentença pelo PJE. Ipojuca(PE), 23/03/2023 João Tibúrcio Dantas Analista Judiciário

**Jaboatão dos Guararapes - Diretoria Cível do 1º Grau**

Processo nº 0023329-71.2012.8.17.0810  
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE  
EXECUTADO: EISTEPHAI CLEMENTE DE ALMEIDA,

J. PEREIRA DA SILVA LATICINIOS E TRANSPORTES - ME -

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**Prazo: 20 (VINTE) dias**

**ID 127958257**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: EISTEPHAI CLEMENTE DE ALMEIDA, J. PEREIRA DA SILVA LATICINIOS E TRANSPORTES - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0023329-71.2012.8.17.0810, proposta por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de **03 (três) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) o principal, acessórios, honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa (R\$ 217.267,81) e despesas processuais, conforme valor(es) apresentado(s) na petição inicial, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral do débito; ou, no prazo de **15 (quinze) dias**, também contado do transcurso deste edital, OPOR(EM) embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos embargos, poderá(a) o(s) Executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Valor da dívida**: R\$ R\$ 217.267,81 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado em 28/03/2012. **Advertência**: No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida a metade. Havendo revelia será nomeado curador especial. Se desejarem, podem comparecer a uma das agências do executado para renegociar o débito, nos termos da lei n. 14.166/2021. **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, IZABELLA LIRA CORDEIRO, o digitei e submeti à conferência e assinatura. JABOATÃO DOS GUARARAPES, 14 de março de 2023.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 14 de março de 2023.

**RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DIAS DE ALMEIDA**

**Juiz(a) de Direito**

Vara Única da Comarca de Rio Formoso  
Processo nº 0000409-62.2022.8.17.3200  
AUTOR: AMARA DE LOURDES SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Formoso, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua São José, 147, 1º andar, Centro, RIO FORMOSO - PE - CEP: 55570-000, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000409-62.2022.8.17.3200, proposta por **AUTOR: AMARA DE LOURDES SANTOS**. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados **CITADA(O)(S)** para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. Objeto da ação: imóvel denominado Sítio Estado, nº S/N, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, com inscrição municipal de nº 01.02.128.0146.001. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, EMANUELLINA RODRIGUES DE SIQUEIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RIO FORMOSO, 7 de março de 2023.

**Raphael Calixto Brasil**

**Juiz(a) de Direito**

Vara Única da Comarca de Cortês  
Processo nº 0000084-02.2018.8.17.2530  
REQUERENTE: VERIDIANA DOS SANTOS BATISTA  
REQUERIDO: JOSE AGLAILSON DOS SANTOS BATISTA

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cortês, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0000084-02.2018.8.17.2530, proposta por REQUERENTE: VERIDIANA DOS SANTOS BATISTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.850.388 SDS/PE, inscrito (a) no CPF/MF 012.477.244-76, residente e domiciliada na Rua Sanitarista Barros Barreto, nº 299, Alto da Cadeia, Cortês – Pernambuco, em favor de REQUERIDO: JOSE AGLAILSON DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, portador da Cédula de Identidade nº 7.434.042 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.313.944-77, residente e na Rua Sanitarista Barros Barreto, nº 299, Alto da Cadeia, Cortês – Pernambuco, cuja Interdição foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, c/c o art. 755 do Código de Processo Civil, acolho o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de JOSÉ AGLAILSON DOS SANTOS BATISTA. Nomeio como curadora em definitivo senhora VERIDIANA DOS SANTOS BATISTA, que representará a interditanda em todos os atos, especialmente: consentimento esclarecido para tratamento de saúde; disposição patrimonial; contrair matrimônio; exercício do poder familiar e guarda; profissão e ofício e direito de ação e representação em órgãos públicos, na defesa de seus interesses. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. CORTÊS, 22 de março de 2023, Eu, IZABELLA LIRA CORDEIRO, digitei e submeti a conferência e assinatura(s). CORTÊS, 22 de março de 2023. **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**Juiz(a) de Direito.**

Vara Única da Comarca de Catende  
Processo nº 0000433-91.2019.8.17.2490  
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA  
REQUERIDO: THIAGO ANDRE DA SILVA

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0000433-91.2019.8.17.2490, proposta pela REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA em favor de REQUERIDO: THIAGO ANDRE DA SILVA, cuja Interdição foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo: "Nomeio o Sr(a) MARIA JOSE DA SILVA para exercer a curatela do do(a) Sr° THIAGO ANDRE DA SILVA, representando-o(a) na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, como receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. CATENDE, 16 de março de 2023, Eu, PEDRO GABRIEL CAMPOS BATISTA, digitei e submeti a conferência e assinatura(s).

CATENDE, 16 de março de 2023.

**FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE**  
**Juiz(a) de Direito**

Vara Única da Comarca de Catende  
Processo nº 0000467-66.2019.8.17.2490  
EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO  
REPRESENTANTE: PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL  
EXECUTADO: J. M. G. DE SOUZA ELETRODOMESTICOS - ME

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: J. M. G. DE SOUZA ELETRODOMESTICOS - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 54505-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000467-66.2019.8.17.2490, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO REPRESENTANTE: PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, CONTESTAR a ação supracitada no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, PEDRO GABRIEL CAMPOS BATISTA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CATENDE, 21 de março de 2023.

**FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE**  
**Juiz(a) de Direito**

**2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**Processo nº **0005279-69.2016.8.17.2810**

EXEQUENTE: ECOPESA AMBIENTAL S.A.

EXECUTADO: RECIFE LOCACOES E SERVICOS LTDA

**DESPACHO**

Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, advertindo-o(a)(s) do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez) por cento, em caso de inércia, nos moldes do art. 523, § 1º, do CPC.

Transcorrido *in albis* o prazo determinado, expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e dos honorários de advogado de 10% (dez) por cento, nos moldes do art. 523, § 3º, do CPC, e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), também por intermédio de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) legal(is), para oportunizá-lo(a)(s) a apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, tal como previsto no art. 525 do CPC, caso repute(m) existente nos autos qualquer das hipóteses encartadas no art. 525, § 1º, do CPC.

Saliento que, conforme arts. 3º; 9º, IV; 11 e 5, IV, todos da Lei nº 17.116 de 04/12/2020, **deverá(ão) o( s ) executado( s ) proceder(em) com o recolhimentos das custas e taxa incidentes nessa fase processual para apresentar impugnação ou outro incidente que vise discutir a exigibilidade da obrigação**

**A presente decisão, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como mandado construtivo.**

Decorrido o prazo para impugnação, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**Jaboatão dos Guararapes, (datado eletronicamente).**

**Crystiane Maria do Nascimento Rocha**

**Juíza de Direito**

**2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**Processo nº **0011638-64.2018.8.17.2810**

AUTOR: PERNAMBUCRED-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV. PUBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO EM PE

RÉU: FLAVIO ARAUJO DE SANTANA

**DESPACHO**

**Altere-se a classe processual para “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”.**

Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, advertindo-o(a)(s) do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez) por cento, em caso de inércia, nos moldes do art. 523, § 1º, do CPC.

Transcorrido *in albis* o prazo determinado, expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e dos honorários de advogado de 10% (dez) por cento, nos moldes do art. 523, § 3º, do CPC, e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), também por intermédio de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) legal(is), para oportunizá-lo(a)(s) a apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, tal como previsto no art. 525 do CPC, caso repute(m) existente nos autos qualquer das hipóteses encartadas no art. 525, § 1º, do CPC.

Saliento que, conforme arts. 3º; 9º, IV; 11 e 5, IV, todos da Lei nº 17.116 de 04/12/2020, **deverá(ão) o( s ) executado( s ) proceder(em) com o recolhimentos das custas e taxa incidentes nessa fase processual para apresentar impugnação ou outro incidente que vise discutir a exigibilidade da obrigação**

**A presente decisão, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como mandado construtivo.**

Decorrido o prazo para impugnação, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**Jaboatão dos Guararapes, (datado eletronicamente).**

**Crystiane Maria do Nascimento Rocha**

**Juíza de Direito**

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº 0001685-37.2022.8.17.2810

Polo ativo

BANCO GM S.A - CNPJ: 59.274.605/0001-13 (AUTOR)

HIRAN LEAO DUARTE - OAB CE10422 - (ADVOGADO)

ELIETE SANTANA MATOS - OAB CE10423 - (ADVOGADO)

ARIOSMAR NERIS - OAB SP232751 - (ADVOGADO)

JULIANA FALCI MENDES - OAB SP223768 - (ADVOGADO)

Carlos Eduardo Mendes Albuquerque - OAB PE18857 - (ADVOGADO)

GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Polo passivo

GEORGE FAUSTINO DA SILVA - CPF: 783.975.374-49 (RÉU)

ANDRESSA MELO MACHADO - OAB PI16928 - (ADVOGADO)

DESPACHO

Rh.

Diante do comparecimento espontâneo em ID 124490537 e considerando que o demandado conferiu poderes de receber citações ao seu patrono, cite-se, por intimação via DJE, abrindo-se prazo para contestar a partir da intimação, haja vista que o bem já fora apreendido.

Promova-se retirada de restrição no RENAJUD.

Jaboatão dos Guararapes, datado e assinado eletronicamente.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA

08/02/2023 - 11:19:28

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO	Comarca/
Município	JABOATAO DOS GUARARAPES -			
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DE JABOATAO	Nro do Processo	00016853720228172810	

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo JUSTICA ESTADUAL Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO Comarca/  
 Município JABOATAO DOS GUARARAPES  
 Órgão Judiciário 3A VARA CIVEL DE JABOATAO Juiz Retirada JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA

Para o processo: 00016853720228172810 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
QYU3E59 SILVA	CIRCULACAO	PE	CHEV/ONIX	PLUS 10TAT	PR2	GEORGE FAUSTINO DA
ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600						

Processo nº **0011631-72.2018.8.17.2810**

AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

RÉU: GABRIEL GOUVEIA SOARES

### SENTENÇA ID 120774424

Vistos, etc.

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – NÃO PADRONIZADO, por intermédio de advogado legalmente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO LIMINAR em desfavor de GABRIEL GOUVEIA SOARES, ambos qualificados nos autos, aduzindo que a ré deixou de pagar as parcelas do financiamento da motocicleta HONDA CG 160 FAN ESDICBS, 2017/2018, placa PCB7783 e requerendo liminar de busca e apreensão, nos moldes do DL 911/69.

Juntou documentos e procuração. Pagou custas.

Foi deferida a medida liminar requestada e efetivada a restrição judicial (ID 35148292).

Medida frustrada conforme certidão de ID 42032769.

Despacho de ID 45930056 determinou a intimação do autor para informar endereço com comprovação de origem para apreensão do veículo e citação do réu, sob pena de extinção do feito.

Em despacho de ID 50077486 foi determinada nova intimação do autor para informar endereço do requerido com comprovação da fonte, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77 do CPC).

Em petição de ID 56699238 o autor informou que o veículo está na cidade de Olinda e que distribuiu requerimento de busca e apreensão naquele juízo (autos n. 0000304-07.2020.8.17.2990) em 16.1.2020.

Até a presente data não foi juntada aos autos o resultado da carta precatória tombada sob o número 0000304-07.2020.8.17.2990, que teve por objetivo citar o réu e apreender o veículo objeto da presente demanda.

Intimado, o autor indicou endereço sem comprovação de sua fonte – ID 47968075.

Na petição ID 60683812, foi apresentado um pedido de substituição processual, tendo em vista a ocorrência da cessão de crédito por parte do autor, conforme documentos acostados.

O autor reitera o pedido de retirada da restrição junto ao sistema renajud, ID 61308989.

Despacho de ID 62964972 determinou que o autor juntasse comprovação de notificação do devedor quanto à cessão de crédito e que juntasse novo endereço para cumprimento da liminar.

Em resposta, o autor alegou a desnecessidade de notificação do devedor para fins de cessão de crédito e pugnou pela continuidade do processo (ID 67215923).

Foi deferida a substituição processual e foi determinada a intimação do autor para indicar endereço do réu para citação (ID 62964972).

O banco autor requereu diligências do juízo para obtenção do endereço do réu (ID 77971587).

O autor informou que o veículo objeto dos autos foi devidamente apreendido na Comarca de Olinda, conforme demonstra a documentação em anexo, estando atualmente parado no pátio desta instituição financeira. Requereu a retirada da restrição judicial no sistema Renajud (ID 81015109).

Despacho determinando a intimação do autor para fornecer endereço da parte para fins de busca e apreensão do veículo e citação (ID 82183686).

Intimado, o autor reiterou pedido de baixa do gravame em ID 87012111, acostando auto de busca e apreensão em ID 87012113.

Indeferido o pedido de baixa da restrição e determinada a intimação do autor para promover a citação do réu (ID. 94382205).

Citado (ID. 110271942), o réu deixou transcorrer o prazo legal sem se manifestar (ID. 116234303).

Vieram os autos conclusos.

**É o Relatório. Decido.**

Salienta-se que a questão discutida nos autos prescinde de dilação probatória, uma vez que os documentos trazidos aos autos são suficientes para o deslinde da lide, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 355, do CPC.

Assim, passo ao julgamento do mérito.

Trata-se de ação de busca e apreensão fundamentada no Decreto-Lei nº 911/69, com o intuito de recuperar o bem indicado na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia, de acordo com a documentação acostada aos autos, tendo como fundamento o inadimplemento de parcelas do contrato pela parte demandada.

Executada a liminar de busca e apreensão, não tendo o devedor produzido prova dos fatos modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do banco autor.

Por sua vez, o autor acostou documentos aos autos, demonstrando a existência da relação contratual entre as partes, que celebrou contrato de financiamento garantido através de alienação fiduciária gravado sobre o veículo caracterizado e descrito na inicial, bem como provou a constituição em mora da demandada, que, sendo a esta facultado o pagamento da dívida no prazo estabelecido no Decreto-Lei nº 911/69 (art. 3º, § 2º), hipótese na qual o bem lhe seria restituído livre do ônus, não o fez.

Importante salientar que o Decreto Lei nº 911/69 em seu artigo 3º, parágrafos 1º ao 4º, impõe obrigações a serem cumpridas pelo devedor fiduciário quando comprovada a sua mora, ou seja, uma vez executada a liminar de busca e apreensão deverá pagar a integralidade da dívida no prazo de 05 dias e, em caso de ausência do pagamento neste prazo fixado, importará na consolidação da posse e propriedade plena e exclusiva do bem nas mãos do credor, independente da apresentação de contestação, sendo exatamente o caso dos autos, eis que não houve o pagamento.

Nesse contexto, quando o devedor fiduciário recebe a notificação ou o protesto do título, abre-se-lhe a possibilidade de optar pela conservação da avença, purgando a mora, mediante o pagamento das prestações vencidas e vincendas que pode ser feita nos autos do processo ou por depósito judicial em consignação em pagamento, não tendo a parte requerida efetivado quaisquer destas medidas, razão pela qual deve a persente ação ser julgada procedente, reconhecendo em nome do autor o domínio e a posse plena do bem alienado, bem como a rescisão contratual.

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, a fim de **declarar** rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo, cuja apreensão liminar torno definitiva.

Por via de consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

**Procedi com a retirada da restrição do veículo no Sistema Renajud.**

A entrega de documentos, caso ainda não feita, deverá se realizar em favor da parte autora.

Oficie-se ao Detran e à Secretaria da Fazenda Estadual (transferência e IPVA), nos termos da fundamentação supra, "in verbis": Nos termos do art. 1368-B, parágrafo único, do Código Civil, com a redação dada pela lei 13.043/14, os tributos, taxas, despesas e quaisquer outros encargos, tributários ou não, somente serão devidos pelo credor fiduciário a partir da imissão na posse direta do bem.

Com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, condeno a parte ré na restituição das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em caso de não interposição/oposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, não havendo requerimento das partes, arquivem-se os autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se que sendo réu revel citado pessoalmente, sem advogado constituído nos autos, os prazos fluem independentemente de intimação, nos termos do art. 346 do CPC.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, *datado e assinado eletronicamente.*

**Raquel Evangelista Feitosa**

Juíza de Direito

RÉU: BRUNO RAFAEL OLIVEIRA DE ANDRADE

SENTENÇA

Vistos etc

BANCO ITAUCARD S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de advogado habilitado, ajuizou ação de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia em face de BRUNO RAFAEL OLIVEIRA DE ANDRADE, também qualificado, na qual pugnou, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, a concessão de liminar, sem oitiva da parte contrária, a fim de reaver veículo automotor alienado fiduciariamente em poder da requerida, a qual estaria inadimplente, nos termos da inicial.

A exordial veio acompanhada de procuração e documentos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 36.858,88 (parcelas vencidas e vincendas) e recolheu as custas iniciais.

Foi deferida a medida liminar (id. 112063101).

Expedido mandado de busca, apreensão e citação, a diligência restou infrutífera em razão de nem o bem nem o réu terem sido localizados. Id. 124018745.

Em seguida, as partes comunicaram a celebração de acordo. Postularam a homologação e extinção do processo (ID. 126243446).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O CPC é estruturado no sentido de estimular a autocomposição, tanto que mediação e a conciliação estão detalhadamente regradadas pelo novo CPC. O primeiro ato do pro-cesso, após a petição de inicial, é a designação de uma audiência de conciliação.

O CPC estimula que as partes se autocomponham, dispensando o pagamento de custas, se houver transação. O acordo pode incluir outras lides e outras pessoas por força do estímulo que o novo CPC procura dar a autocomposição.

Mesmo após a prolação da sentença ou do acórdão que decide a lide, podem as partes transacionar o objeto do litígio e submetê-lo à homologação judicial (STJ. 3ª Turma. REsp 1.267.525-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 20/10/2015 (Info 572 do STJ).

Verifico nos autos a legitimidade processual, bem como a capacidade civil plena das partes para transigirem no que se refere ao direito material posto em litígio. Sendo o direito sob exame de cunho disponível, faz-se possível a extinção do feito mediante a auto-composição das partes.

Havendo ilegalidade no acordo firmado, compete ao juízo negar a homologação do mesmo. Entretanto, não observo ser este o caso dos autos, estando o instrumento devidamente assinado pelo advogado da parte autora e pelo réu.

Tendo as partes manifestando o interesse em por fim à lide mediante transação formulada em petição conjunta, nada mais resta senão homologar a transação firmada. Nesse contexto, a vontade das partes é soberana, desde que não contrarie a lei e os interesses públicos.

Estatui o art. 487, III, "b" do CPC que caberá a extinção do processo com resolução do mérito, quando as partes transigirem.

Ante o exposto, homologo o acordo firmado por meio do termo de transação nos autos do processo, nos exatos termos do documento de ID. 126243446. ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, III, "b" do c/c 200, ambos do CPC.

Custas iniciais já satisfeitas . Honorários advocatícios conforme minuta de acordo.

Procedi com a retirada da restrição junto ao Sistema Renajud.

Com a publicação desta sentença, determino que desde logo se certifique o trânsito em julgado, nos termos do art. 1.000 do CPC, diante da preclusão lógica do interesse recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, datado e assinado eletronicamente.

Raquel Evangelista Feitosa

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES,  
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0049358-26.2022.8.17.2810**

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: MARIVALDO AMARAL DE OLIVEIRA PINTURAS – EPP [MARIVALDO AMARAL DE OLIVEIRA PINTURAS - EPP - CNPJ: 22.005.803/0001-71 \(RÉU\)](#)

## SENTENÇA

### Vistos etc.

**BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente qualificado e representado por advogado, ingressou com a presente Ação de Cobrança contra **MARIVALDO AMARAL DE OLIVEIRA PINTURAS**, igualmente identificada.

Informou que celebrou com a parte demandada contrato de empréstimo os quais não foram pagos nas formas acordadas, fato que gerou um crédito a favor do Autor no valor de R\$ 101.135,32 (cento e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Por tais motivos, pugnou pela procedência de seu pedido, com a consequente condenação do requerido ao pagamento do principal e demais cominações legais, como também nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Juntou procuração e documentos. Pagou custas.

Determinada a citação da empresa ré, esta foi devidamente citada, conforme Id. 123419476, tendo deixado escoar o prazo para apresentação de defesa, sem qualquer manifestação, conforme certificado no Id. 128507045.

Vieram os autos conclusos.

### É o relatório.

### Passo a decidir.

Devidamente citada, a parte ré não contestou a presente ação, razão porque decreto sua revelia o que induz à confissão quanto à matéria fática.

Assim dispõe o Código de Processo Civil:

**Art. 344.** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Há a possibilidade do julgamento antecipado, pela confissão da matéria fática, como efeito da revelia da parte ré. A jurisprudência pátria trata pacificamente da questão:

A falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder-se ao julgamento antecipado da lide (...) 1 [1].

Destarte, o processo comporta o julgamento antecipado, posto que verificada a revelia (art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil).

De mais a mais, a postulação está conforme a ordem jurídica e de acordo com as regras jurídicas e de direito material aplicáveis, o que se declara, interpretando-se o disposto no art. 344 do CPC, em conformidade com o princípio do livre convencimento (persuasão racional do juiz).

A fundamentação da inicial está de acordo com a norma vigente e a pretensão é coerente, destarte, não cabe, na espécie, desconsiderar fatos incontestados. Além disso, os documentos acostados à exordial dão conta da validade do negócio jurídico celebrado (Ids. 119806787 e 119806788), bem como restou configurada a mora da parte ré.

A confissão ficta tem o exame judicial da admissibilidade de seu efeito, cumprindo-se no caso dos autos, sacramentar a justeza do pedido vestibular.

Sendo assim, com a decretação da revelia da ré e a consequente confissão quanto à matéria fática, não há mais que se perquirir sobre a existência da dívida e seu montante, devendo ser condenado ao pagamento do montante de R\$ 101.135,32 (cento e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), quantia esta atualizada até a data de propositura da ação.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inaugural formulado pelo Autor e, em consequência, condeno o réu a lhe pagar a importância de R\$ 101.135,32 (cento e um mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) relativas ao débito discriminado na inicial, tudo devidamente atualizado de acordo com a tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento ao mês), contados a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN) 2 [2].

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2023 .

**Fábio Mello de Onofre Araújo**

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL**

Pç. Elizeu Lins de Andrade, S/N, Centro, RIBEIRÃO - PE - CEP: 55520-000

Vara Única da Comarca de Ribeirão  
Processo nº 000022-43.2023.8.17.3190  
AUTOR: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.  
RÉU: JOSEILDO FELIX DA SILVA

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Ribeirão, fica a parte ré, Sr. JOSEILDO FELIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, produtor na exploração agropecuária, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 830.796.454-72, intimada do inteiro teor da Sentença de ID 128494399.

**SENTENÇA** : "Vistos, etc ... Cuida-se de ação BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo (a) Sr (a) BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL em desfavor de JOSEILDO FELIX DA SILVA, todos já qualificados nos presentes autos. Durante o curso da demanda as partes formularam acordo. Este é o relatório. Tudo bem visto e ponderado, DECIDO. A transação é meio legal de que podem os interessados lançar mão para prevenir ou terminarem litígio, mediante concessões mútuas. Pessoas físicas, sendo maiores e capazes, e pessoas jurídicas, estas desde que representadas por quem legitimamente seus estatutos ou contratos sociais indicarem, podem contratar e realizar acordos, ainda que em sede de processo judicial. Com efeito, mesmo pendente litígio perante o Poder Judiciário as pessoas continuam com o mesmo direito de acordar e resolver suas desavenças. Surgindo no processo, em qualquer fase, um acordo entre as partes, versando sobre direitos disponíveis, é um poder-dever do Órgão Judicante homologar o acordo para que sejam produzidos os efeitos jurídicos e legais. No caso dos autos, observo que as partes realizaram acordo de composição amigável do litígio, não havendo ofensa à lei, sendo uma composição perfeitamente ajustável à prestação jurisdicional e, por isso, deve ser homologada. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, resolvo o mérito da demanda para HOMOLOGAR o acordo de vontades celebrado pelas partes, determinando que passe a integrar a parte dispositiva desta sentença e que se guarde e se cumpra como nele está contido. Custas remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, § 3º do CPC. Sem honorários diante da solução conciliada do conflito. Ante a preclusão lógica (art. 1.000 do CPC), reconheço o imediato trânsito em julgado, independentemente de certificação. Imediatamente

após a intimação desta sentença, ARQUIVEM-SE estes autos, independente de nova conclusão ao juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRÃO, 21 de março de 2023 Juiz(a) de Direito".

RIBEIRÃO, 23 de março de 2023.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA**  
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Vara Única da Comarca de Amaraji  
Rua Agnaldo Correia, S/N, Centro, AMARAJI - PE - CEP: 55515-000 - F:(81) 35532919

Processo Eletrônico ( PJe ) nº 0000471-97.2011.8.17.1160

Ação Iniciada em Autos Físicos (Judwin) Migrada para Eletrônica (PJe)

Exequente: A UNIÃO

Executado: JOSÉ RICARDO DA SILVA

### SENTENÇA

Vistos.

A UNIÃO , por Procurador da Fazenda Nacional, ajuizou Execução Fiscal contra JOSÉ RICARDO DA SILVA , pessoa física já qualificada, objetivando a satisfação da dívida exequenda no valor de R\$ 71.000,19 (setenta e um mil reais e dezenove centavos), consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa: 40111010567-69; Processo Administrativo : 10480603786/2011-81 .

Em Id 93998513 ( f. 7 dos autos físicos ), despacho em 13/3/2012 , determinando a citação do executada.

Em Id 93998520 ( f. 17-18 dos autos físicos ), citação editalícia do devedor; citação por carta precatória, infrutífera (Id 93999149, f. 40 dos autos físicos ).

Em Id 93999132 ( f. 28 dos autos físicos ), pedido de bloqueio de ativos financeiros, pela Exequente.

Em Id 93999159 ( f. 43 dos autos físicos ), a exequente requereu a suspensão do feito, por um ano, com base no art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF) ; deferimento em 31/1/2017 (Id 93999921, f. 45 dos autos físicos ) .

Em Id 93999163, a Exequente, novo pedido de suspensão da execução , no art. 40, da Lei 6.830/1980, RDCC – Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito . Deferimento do pedido em 20/10/2020, pelo prazo de um ano (em Id 93999175, f. 51 dos autos físicos ) .

Em Id 94002048, digitalização e migração para PJe .

Em Id 104006862 e 104382435, sobre o despacho de migração para processo eletrônico ( PJe ) , ao se manifestar, a Exequente requereu a extinção da execução, por prescrição intercorrente (art. 924, V do CPC/2015), diante do decurso do prazo prescricional.

É O RELATÓRIO. DECIDO .

A certidão da dívida ativa que embasou a presente execução data de 19/8/2011, tendo sido proposta a ação executiva em 26/9/2011 (Id 93998511), com despacho ordenando a citação em 13/3/2012 .

O executado José Ricardo da Silva, teve infrutíferas todas as tentativas para sua citação .

Digitalizados e migrados os autos físicos para Processo Judicial Eletrônico ( PJe ), na forma da Instrução Normativa Conjunta do TJPE Nº 01, de 22/1/2020, no DJE de 23/1/2020 (Id 104129716), "a Exequente, invocando o art. 924, V do CPC/2015, requereu a extinção do feito , pela prescrição intercorrente".

Nessas condições, é imperativo reconhecer, na forma pedida pela Exequente, a prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, V do CPC/2015.

Sobre o tema, destaca-se trecho do voto da lavra da Ministra Eliana Calmon (p. 3) no julgamento do Recurso Especial nº 1034191/RJ, 2ª Turma do STJ, datado de 13/5/2008, DJe 26/5/2008, no qual a Relatora consigna que "[...] a prescrição intercorrente, consoante aplicação, é resultante de construção doutrinária e jurisprudencial para punir a negligência do titular de direito e também para prestigiar o princípio da segurança jurídica, que não se coaduna com a eternização de pendências administrativas ou judiciais[...]" – embora o caso em testilha na tratar de negligência da fazenda titular do crédito tributário, já que ela propriamente requereu o Estado-juiz lançasse mão instituto prescricional intercorrente .

Veja-se, nesse sentido, o fragmento do precedente paradigma do julgado do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO PARALISADO POR CINCO APÓS PEDIDO DE SUSPENSÃO PELA EXEQUENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 314/STJ. SUSPENSÃO DO PROCESSO EX OFFICIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA PÚBLICA DESPROVIDO.

1. Verifica-se que a decisão objurgada está em consonância com o entendimento dessa egrégia Corte Superior, visto que não localizados os bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente [...]

[...]

4. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 164.713/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/4/2015, DJe 3/04/2015).

Atentando-se para o sumulado da Súmula nº 314 do STJ, a Corte firmou entendimento de que "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição intercorrente".

Nesse interim, com acerto, a Fazenda Exequente invocou o art. 924, V do CPC/2015 para pleitear a prescrição intercorrente de seu crédito tributário, cujo teor do dispositivo diz que, "extingue-se a execução quando ocorrer a prescrição intercorrente".

Somando-se, o art. 156, V, ab initio do CTN reza que, "extingue o crédito tributário, a prescrição[...]" .

Já o art. 487, II, do CPC : " Haverá resolução de mérito quando o juiz, decidir , de ofício ou a requerimento [aqui, da Credora] , sobre a ocorrência de decadência ou prescrição " (Grifos meus).

POSTO ISSO, com arrimo no art. 487, II e 924, V do CPC/2015; e 156, V do CTN, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO FISCAL da petição inaugural (em Id 93998511, f. 2 dos autos físicos), ajuizada por A UNIÃO contra o executado JOSÉ RICARDO DA SILVA , CPF nº 082.905.424-37, ante a extinção do crédito tributário inserto na Certidão de Dívida Ativa : 40111010567-69; Processo Administrativo : 10480603786201181, constante da peça inaugural, ferido pela prescrição intercorrente .

Sem condenação em custas (art. 39 da Lei 6.830/80).

Intime-se a Fazenda Exequente, pelo PJe .

Publique-se a presente, na íntegra, no Diário Judicial Eletrônico (DJe) , com prazo de 15 dias .

Publicação e registro automáticos. Intime-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, certificado, procedidas as anotações e observações legais, baixa, arquivo.

Amaraji/PE, (da assinatura eletrônica).

IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Vara Única da Comarca de Amaraji  
Rua Agnaldo Correia, S/N, Centro, AMARAJI - PE - CEP: 55515-000 - F:(81) 35532919

Processo nº 0000508-66.2007.8.17.0190

AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO  
REPRESENTANTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMARAJI

RÉU: ADAILTON ANTONIO DE OLIVEIRA

## SENTENÇA

Vistos, etc ...

Cuida-se de ação civil pública de improbidade administrativa cumulada com obrigação de fazer e não fazer, ajuizada pelo Ministério Público em face de ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Aduz o Parquet, em síntese, que recebeu diversas denúncias de servidores públicos municipais, os quais relataram que contraíram empréstimos consignados com instituições financeiras cujas parcelas seriam descontadas diretamente dos seus salários. Continua ainda a exordial a relatar que os mencionados servidores passaram a receber cobranças das instituições tendo, inclusive, seus nomes negativados nos canais de maus devedores (SPC e SERAS).

Em suma, narra que havia os descontos das parcelas nos salários dos servidores, porém, o Município não repassava os valores aos bancos, quando então fora instaurado um procedimento cível no âmbito do Ministério Público e dando azo também ao ajuizamento da presente ação por ato de improbidade administrativa.

Pugna alfim pela condenação do requerido por atos de improbidade administrativa ante a clara violação ao princípio da Administração Pública (art. 11 da Lei Np. 8439/92), mormente os deveres de honestidade lealdade, imparcialidade e legalidade à Instituição Pública. Juntou diversos documentos,

Ao final pugnou pela concessão de medida liminar a fim de determinar o afastamento imediato do ora requerido.

Decisão proferida por este Juízo concedendo a liminar pugnada e determinando o afastamento imediato do requerido do cargo de prefeito municipal ( ID).

Decisão liminar em sede de Agravo de Instrumento perante o E. TJPE, revogando a liminar do juízo a quo e determinando a reintegração do demandado na administração executiva municipal. (fls. 92-93).

Decisão determinando a notificação do requerido a fim, de apresentar manifestação preliminar.fl 189.

Manifestação preliminar ofertada pelo requerido Adailton . 213-226.

Decisão recebendo a inicial e acatando o pleito de inclusão do Município de Amaraji no polo ativo. Fl 244.

Contestação apresentada pelo requerido as fls 247-260.

Realizada audiência de instrução, oportunidade em que foram ouvidas 04 testemunhas arroladas pelo Ministério Público. O réu, mesmo devidamente intimado, não compareceu, sendo, no entanto, nomeado defensor dativo em seu favor a fim de acompanhar o ato.

O representante ministerial ofertou suas alegações finais de forma oral pugnando pela procedência dos pedidos e condenação do requerido.

Alegações derradeiras, de forma escrita, apresentada pelo requerido, pugnando pela improcedência da ação.

Relatados . Passo fundamentar e decidir .

A priori, apenas repiso que a preliminar de ilegitimidade suscitada pela defesa do requerido, em sede de contestação, já fora enfrentada e rejeitada por este Juízo. Isto porque restou clarividente que a inclusão do Município de Amaraji no polo passivo da petição inicial, decorreu de patente erro material. Basta verificarmos que toda a exordial relata fatos e atos de improbidade imputados ao então prefeito municipal, ora requerido, de onde repise-se o erro material verificado e analisado por este Juízo, inclusive com a inclusão do requerido.

Além do mais, como cediço, o Município de Amaraji foi também prejudicado com os fatos relatados, tanto que pugnou e foi incluído no polo ativo como litisconsorte ativo. De mais a mais, o requerido foi citado, apresentou manifestação preliminar, contestação e alegações finais, de onde descabida a referida ilegitimidade pugnada e já enfrentada.

Pois bem,

Segundo a inicial, o requerido infringiu princípios constitucionais, notadamente os da honestidade, lealdade, impessoalidade e da moralidade administrativas, tendo em vista que, como prefeito municipal, foi o responsável pelo não repasse às instituições financeiras das parcelas de empréstimos consignado descontados dos seus servidores, Dessa forma, teria incidido, inclusive, na proibição trazida pelo art. 37, § 1º, da CF/88.

Relata ainda que houve claramente dano ao erário, o que será devidamente objeto de ação .

Pois bem.

Cediço que o o Prefeito Municipal, na qualidade de agente público, eleito pelo povo, deve se curvar em obediência aos parâmetros da honestidade, lealdade e probidade no trato com a instituição e os bens públicos, sendo o chefe e o responsável pelas decisões e cuidado com os interesses dos municípios. Consoante diretrizes tanto na Carta da República, quanto na legislação infraconstitucional sobre a matéria.

A probidade na gestão do interesse público é da essência da própria democracia, posto que a existência de um governo honesto, eficiente e zeloso pela res publica é condição essencial ao Estado Democrático de Direito. A satisfação dos objetivos fundamentais insculpidos no art. 3º da Constituição Federal passa, necessariamente, pelo desempenho eficiente e probo das funções estatais, almejando-se sempre o acolhimento dos princípios da boa administração: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Feitas estas considerações, passo após fatos retratados. Sem delongas, a retórica afirmada pelo parquet na sua exordial restou incontestada, diante da própria confissão do ora requerido nas suas manifestações de defesa. De outra banda, a defesa do ex-prefeito demandado é clara ao afirmar que efetivamente, quando do seu mandado, foram efetuados os descontos de parcelas de empréstimos consignados e não repassados para as devidas instituições financeiras credora.

Ou seja, os fatos narrados restam incontroversos, devendo-se, portanto, analisarmos a conduta e responsabilização do requerido.

Não procede a alegação do requerido no que tange à aplicação benéfica das novidades legislativas inseridas no ano de 2021, na lei de Improbidade Administrativa. Explico. De fato, o STF, decidiu pela retroatividade parcial das disposições da lei 14230/2021, a qual deixou de configurar como ato de improbidade administrativa as condutas culposas dos agentes públicos, permanecendo apenas as dolosas. No entanto, este, de forma alguma, não é o caso dos presentes autos.

Em nenhum momento, nos presentes autos, tem-se aqui configurado qualquer culpa por parte do ora requerido. Ora, o demandado, enquanto prefeito municipal, detinha a obrigação de zelar pela coisa pública, devendo assim agir com honestidade e lealdade o que não se verificou no presente caso.

O requerido afirma nas suas peças de defesa que efetivamente foram efetuados diversos descontos referentes a parcelas de empréstimos consignados no contracheque dos servidores públicos, e os referidos valores não foram repassados aos bancos credores. Justifica no sentido de que houve a necessidade para- segundo alega- honrar com outras necessidades do Município.

Nada mais inadmissível. Resta patente o dolo do ora requerido, ao tratar a Prefeitura e o setor de finanças do Município como se estivesse tratando com as finanças e contabilidades da sua casa. Em nenhum momento, pensou nos coitados dos servidores que, depois de luta, contraíram empréstimos, pagaram as parcelas mediante descontados, mas foram infinitamente prejudicados com cobranças de bancos, nomes inscritos em cadastros de maus pagadores, sem contar a vergonha de terem enfrentado comentários e juízos de valor dos vizinhos e conhecidos, eis que, como de sabinça, em uma cidade pequena como Amaraji, todos se conhecem e sabem da vida dos vizinhos e municípios.

Não. Inexiste qualquer mínimo nem resquício de culpa. Não houve negligência, nem imprudência, por parte do ora requerido. Não procede a sua alegação genérica de que os valores descontados foram utilizados em outras necessidades do município. O dolo resta patente. Consigne ainda que a defesa não comprovou e nem sequer especificou em que consistiam essas necessidades urgentes o que somente corrobora a fragilidade das alegações.

Como se não bastasse, não se sabe sequer se estes valores foram restituídos, eis que o Município de Amaraji, de igual modo, informou que sofreu ação de cobrança a fim de restituir tais valores às instituições financeiras. Portanto, o dolo resta patente, de onde tenho que não se aplica as novidades legislativas na LIA.

De igual modo, rejeito a alegação de aplicação da alteração legislativa no sentido da revogação dos incisos II e III do art. 11, relatando ainda a defesa que somente se configuraria atos de improbidade administrativa a conduta dolosa que viole os deveres da honestidade, imparcialidade e legalidade e somente caracterizado por uma das condutas descritas nos incisos III a XII do mencionado artigo 11.

Ora, mesmo antes da alteração legislativa, é entendimento sedimentado de que o referido rol de meramente exemplificativo, de modo que não procede os argumentos suscitados pela defesa,

O fato de autorizar ou determinar o desconto e não repasse dos valores dos empréstimos aos bancos revelam a manifesta e patente transgressão aos princípios da honestidade, lealdade, legalidade, com taxativa repulsa no texto constitucional.

Observe-se que sequer o requerido informa o destino dos valores descontados dos servidores e não repassados aos bancos credores.

Nesse quadrante, estabelece o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Consoante leciona Fabrício Macedo Motta:

“ O cidadão disposto a assumir a titularidade, ainda que provisória, de qualquer função pública, tem a plena consciência de que suas atividades envolvem uma vocação de servir, no caso, servir o público. Não por outro motivo a espécie mais conhecida e expressiva do gênero agentes públicos chama-se servidor público” (In: CANOTILHO, J. J. Gomes e outros. Comentários à Constituição do Brasil. Editora Saraiva, 2014, p. 889)

Assim, não custa rememorar que os estatutos do poder numa República fundada em bases democráticas devem guardar respeito a um necessário substrato ético, posto que a moralidade é indissociável da diretriz que consagra a prática republicana do poder.

Por isso, como bem adverte, mais uma vez, Fabrício Macedo Motta, a orientação finalística da impessoalidade:

“ (...) faz com que as vontades impessoais sejam irrelevantes na composição da vontade da Administração” (In: CANOTILHO, J. J. Gomes e outros. Comentários à Constituição do Brasil. Editora Saraiva, 2014, p.889)

O administrador público, enquanto gestor do interesse coletivo, não deve obediência aos seus interesses, nem tampouco a qualquer moralidade, senão apenas àquela compartilhada na comunidade política específica. Moralidade que vai além da moral comum, abarcando, como não poderia deixar de ser, a moral jurídica, que se extrai das regras de conduta do interior da própria Administração.

A moralidade administrativa, que possui foro constitucional, abarca, indubitavelmente, os deveres de lealdade e boa-fé do servidor público que, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“ haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astuciosos, eivado de malícia” ( Curso de direito administrativo . Malheiros, 2014, p. 122).

Da leitura dos autos, da narrativa dos fatos e os documentos que vieram ao processo, percebe-se que

Com efeito, vale explicitar que a doutrina e a jurisprudência têm encampado o entendimento segundo o qual a Administração Pública não se submete apenas à lei, mas ao Direito, razão pela qual é possível, além do controle da legalidade, o da juridicidade.

Nesse sentido, conforme leciona Antônio José Brandão ( apud MOREIRA NETO, op. cit., p. 103), “(...) tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos (‘moral comum’), como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda.

Urge citar entretanto que, de acordo com o entendimento sedimentado pela jurisprudência pátria, não há necessidade de se arguir a ocorrência do dolo específico, bastando que aquele se verifique de forma genérica. Assim, prescinde-se da demonstração de que o agente público tenha praticado o ato ou se omitido de praticá-lo visando a determinado fim específico, bastando que a ação ou omissão tenha se dado de forma consciente e voluntária. Assim tem se posicionado o STJ, como ilustrado no julgado a seguir transcrito:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. PRÁTICA DE ATO VIOLADOR DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ARTIGO 11 DA LEI 8429/92. RECONHECIMENTO DE DOLO GENÉRICO. PENALIDADE APLICADA. PROPORCIONALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Assim, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável, para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do artigo 10. 2. Os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92, como visto, dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente. 3. Na hipótese dos autos, o Tribunal a quo, embora tenha consignado que era prescindível a demonstração de dolo ou culpa do agente, reconheceu expressamente ser “flagrante a inobservância da regra de provimento dos cargos públicos por meio de concurso público, conforme previsto na Carta Magna, deve ser reconhecida a ilegalidade na contratação”, daí porque não há que se falar na inexistência do elemento doloso. 4. No que concerne à apontada violação ao art. 12 da Lei 8429/92, a análise da pretensão recursal no sentido de que sanções aplicadas não observaram os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com a consequente reversão do entendimento manifestado pelo Tribunal de origem, exige o reexame de matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula Jurisprudência/STJ - Acórdãos Página 1 de 2 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido.

AgRg no REsp 1500812 / SE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2014/0311577-0 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/05/2015 Data da Publicação/Fonte DJe 28/05/2015

Assim, analisando os fatos e documentos carreados aos autos, conclui-se que, de fato, o réu agiu com dolo e má-fé, comprometendo sobremaneira a moralidade e eficiência da Administração Pública, bem como a necessária publicidade dos atos administrativos.

Segundo, admitir-se o alegado seria o mesmo que o Poder Judiciário passar a mão na cabeça do requerido, eis que em atitude repugnante, o mesmo geriu a Administração e finanças do Município como verdadeira empresa familiar, deixando de repassar para os bancos credores os valores descontados dos servidores, como se pudesse escolher em que e o que pagar, e sem temor, atropelando a honestidade, moralidade e probidade exigíveis de um chefe do executivo municipal. Jamais poderia o alcaide valer-se do seu cargo e decidir que os valores do suor e do trabalho dos seus agentes municipais tivessem outro destino, em completo desleixo e descaso com o cargo que ocupava.

Enfim, a lesão ao erário público resta inequívoca, eis que, consoante informado pelo Procurador do Município, o ente municipal foi demandado restando débito a pagar, o que poderá ser analisado e cobrado posteriormente, agindo, portanto, com inadmissível descaso com a res pública. Destarte, tem-se inequivocamente comprovado que o demandado deve responder como incurso nas penas do art. 11 da LIA.

## DAS SANÇÕES

O art. 12 da Lei de Improbidade prevê as seguintes sanções para a prática de atos ímprobos subsumidos nos referidos artigos:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Diante de todo o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA como incurso no artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Em consequência, aplico-lhes as seguintes sanções, de acordo com o art. 12 do referido diploma legal:

1) ao pagamento de multa civil no valor equivalente ao de três vezes o valor da última remuneração percebida por ele, devidamente corrigida, pelo índice INPC, a contar da data da citação;

3) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

4) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5) perda da função pública, caso exerça alguma no momento do trânsito em julgado da sentença;

No que tange à reparação do dano causado, mormente ao Município de Amaraji, tal pleito há de ser devidamente analisado pelo representante ministerial, razão pela qual, sem quantitativos e elementos concretos, deixo de determinar a reparação.

Em virtude da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, calculadas de acordo com o valor atualizado da causa, haja vista a não incidência da Lei Estadual nº 17.116/2020, vez que o presente feito foi ajuizado em 04/05/2018, portanto, muito antes da vigência da referida norma (05/03/2021).

Em observância ao critério da simetria, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Precedente do C. STJ, ao apreciar a questão sob a perspectiva dos artigos 4º, 5º, 17 e 18 da Lei nº 7.347/1985.

Sentença não sujeita à remessa necessária (STJ/EREsp 1.220.667) . Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime(m)-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer(em) resposta(s), em 15 (quinze) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se ao Egrégio TJPE.

Transitada em julgado, comunique-se ao TRE para suspensão dos direitos políticos do réu condenado e prossiga-se com o pagamento das custas processuais, devendo o pagamento da multa civil ser objeto de ação própria, em meio eletrônico (PJe).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se via PJe.

Comunique-se ao CNJ.

Amaraji/PE, data da assinatura eletrônica.

IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA

Juíza de Direito

#### Vara Única da Comarca de Sirinhaém

Processo nº **0000249-87.2020.8.17.3400**

AUTOR: RUBENITA MARIA DA SILVA

RÉU: TARCILENE DA SILVA SANTANA

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

1. RUBENITA MARIA DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO, com fulcro nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, visando a interdição e curatela de TARCILENE DA SILVA SANTANA.

2. Inicial e documentos. A autora é mãe do(a) interditado(a).

3. Alega, em síntese, que o(a) interditand(a) é portadora de doença mental.

4. O pedido liminar não foi analisado. Dativo. Defesa.

5. Laudo. Não houve impugnações.

6. Parecer ministerial favorável.

7. É o relatório. **Decido.**

Fundamentação (art. 93, IX da CF/88 e 489, II do CPC)

8. As provas dos autos revelam que a Interditanda não apresenta condições de reger sua pessoa. Laudo (Id 97651521, 65990723 e id 73841666).

9. A perícia médica atestou que a Interditanda é portadora de Retardo Mental e Psicose, CID 10 F79 + F29, que a torna incapaz de dirigir sua pessoa nos atos da vida civil, e como consequência, impossibilita-a de prover, por si só, sua subsistência.

10. O Ministério Público, diante da comprovada incapacidade do interditando(a), opinou pela decretação da interdição.

11. Impõe-se reconhecer que estão preenchidos os pressupostos legais, e não resta dúvida de que a medida, imperiosa, só trará benefícios para à requerida.

Dispositivo (art. 489, III do CPC).

12. Em face de todo o exposto, com fulcro nos artigos 1.767 e segs. do Código Civil, c/c arts. 487, I, e 747 e segs. do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer ministerial, **julgo procedente** o pedido deduzido para **decretar a interdição** de TARCILENE DA SILVA SANTANA, RG 8.465.865 - SDS/PE, CPF 157.184.294-21, tendo como causa da interdição possuir a interditanda Retardo Mental e Psicose, CID 10 F79 e F29. Nomeio a autora RUBENITA MARIA DA SILVA, CPF nº 807.751.874-53, como sua curadora devendo prestar o compromisso de estilo para continuar regendo a pessoa e os interesses do(a) Interditado(a), ficando dispensada da prestação de contas. Fixo como limites da curatela o direito de representar o interditado nos atos patrimoniais ou negociais (art. 85, Lei 13.146 /2015), ficando apenas proibido a prática de atos de disposição sem autorização judicial.

13. Uma via desta sentença servirá de Mandado para a **inscrição da interdição** no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca (art. 755, § 3º, do CPC).

14. Cumpra-se o art. 755, § 3º, do CPC: publiquem-se os editais no DJE, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, e a causa da interdição.

15. Gratuidade deferida.

16. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17. Arbitro em favor do dativo Dr. Maurício Jatobá Guerra, OAB PE 38299, honorários em R\$ 400,00, em obediência aos critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC, uma vez que a causa não demanda maior complexidade ou tempo de sua atuação.

18. Cumprida integralmente a sentença, archive-se.

SIRINHAÉM, 25 de novembro de 2022

**TATIANA CRISTINA BEZERRA SALGADO**, Juíza de Direito

4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0043840-55.2022.8.17.2810

AUTOR: MRV MD LAGOA I INCORPORACOES LTDA

RÉU: CRISTIANE SILVA DA ANUNCIACAO

## SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de ação pelo procedimento comum ajuizada por MRV MD LAGOA I INCORPORAÇÕES LTDA em face de CRISTIANE SILVA DA ANUNCIACÃO, todos devidamente qualificados.

Narrou que na data de 05/08/2017 as partes celebraram o anexo Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda referente à unidade/apartamento nº 402, 2 quartos, bloco 18, do Condomínio Parque Recanto do Sol, situado na Rua Jarangari, Nº 53, Bairro Piedade, CEP: 54420-120, na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, pelo valor de R\$ 148.437,58.

Relatou que a requerida, não conseguindo honrar seus compromissos, espontaneamente firmou com a empresa exequente em 21/10/2019 Termo de Renegociação Contratual e Confissão de Dívidas, por meio do qual reconheceu e confessou ser devedor perante a credora/exequente da importância de R\$ 15.940,07.

Contudo, a ré não teria efetuado o devido pagamento a partir da parcela vencida em 07/06/2020, de modo que o autor seria credor da quantia de R\$14.680,51 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) atualizada até 30/09/2022.

Postulou a condenação da ré no pagamento do débito indicado.

Juntou documentos e recolheu custas.

Determinada a citação em ID 116434756

Citação da ré por aplicativo de mensagens (ID. 123077915).

Certidão de decurso de prazo de contestação (ID 126070953).

A parte autora postulou o julgamento antecipado da lide (ID. 126639556).

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Afigura-se despicienda a realização de atos instrutórios outros para fins de solução do processo, sendo, pois, o caso de aplicar-se o teor do art. 355, incisos I e II, do CPC, que trata do julgamento antecipado da lide.

De acordo com o manancial probatório produzido nos autos, conclui-se pela procedência do pedido autoral.

Logo, tenho como incontroverso o fato de que a parte ré é devedora da quantia mencionada na inicial, sobretudo pelos documentos que demonstram o negócio jurídico entre as partes.

Analisando os autos, consta contrato de promessa de compra e venda e termo de confissão de dívida, ambas assinadas pela ré (ID. 115774879 e ID. 115774880), referente à aquisição da unidade/apartamento nº 402, 2 quartos, bloco 18, do Condomínio Parque Recanto do Sol, neste Município.

Logo, competia à parte ré a comprovação do regular pagamento, contudo a parte requerida não o fez, tanto é que sequer apresentou contestação.

Nesse ponto, segundo a jurisprudência do STJ, não há óbice à utilização do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp como meio de comunicação de atos processuais, "desde que observados os elementos indutivos de autenticidade do destinatário, como número de telefone, confirmação escrita e foto individual" . (HC 641.877/DF Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 09/03/2021, DJe 15/03/2021), como ocorreu com o ato citatório no presente caso.

Por fim, verifico que o valor do débito está regularmente indicado na planilha de ID. 115776087, de modo que não verifico óbice ao reconhecimento do crédito no importe de R\$14.680,51 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) atualizada até 30/09/2022.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar CRISTIANE SILVA DA ANUNCIAÇÃO a pagar a MRV MD LAGOA I INCORPORAÇÕES LTDA a quantia de R\$14.680,51 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) atualizada até 30/09/2022.

Tratando-se de mora "ex re", a atualização monetária e os juros moratórios são contados da data do vencimento de cada obrigação (art. 397, CC/02), pelos índices previstos no contrato, estendendo-se até a data do efetivo pagamento [ii] .

Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Condeno o réu no ressarcimento das custas pagas pelo autor e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, §2º, inciso I, do CPC).

Acaso interposto recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e encaminhem-se os autos ao e. TJPE, com nossas homenagens (art. 1.010, CPC).

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, datado e assinado eletronicamente.

Raquel Evangelista Feitosa

Juíza de Direito

#### Vara Única da Comarca de Sirinhaém

Processo nº **0000266-89.2021.8.17.3400**

AUTOR: Y. A. L. D. S., H. A. L. D. S., MARCIA PATRICIA DE LIMA

RÉU: JOSEDAQUE EUGENIO DA SILVA

#### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

**YAN ADRIAN LIMA DA SILVA e HEYTHOR ADRIAN LIMA DA SILVA**, menores impúberes neste ato representados por sua genitora, **MARCIA PATRICIA DE LIMA**, por intermédio de advogado regularmente constituído, propuseram a presente ação de Alimentos em desfavor de **JOSEDAQUE EUGENIO DA SILVA**.

Aduz, na inicial, serem filhos do requerido, e que sua genitora não possui condições de manter os filhos sozinha. Que após se separarem, o genitor foi morar em outra cidade, raramente encontra seus filhos, não fala com os mesmos ao telefone. Requereram, assim, o arbitramento de alimentos no importe de 30% do salário do réu.

A inicial veio instruída com documentos.

Decisão de id. 82822272 fixou os alimentos no percentual de 30% do salário mínimo.

Devidamente citado, o requerido não apresentou contestação.

Não houve pedido de produção de provas pelas partes.

Em se fazendo vista ao MP, este pugnou pela procedência do pedido.

Vieram os autos conclusos.

#### **RELATADO. DECIDO.**

A parte requerida foi devidamente citada, porém deixou de apresentar a competente peça defensiva, através de advogado legalmente habilitado, o que viabiliza o julgamento antecipado da lide e o reconhecimento da veracidade dos fatos anunciados na peça póstica.

Sabe-se que, "se o réu é revel, o reconhecimento dos fatos afirmados pelo autor é de rigor, mormente quando estes mesmos estão em consonância com os elementos dos autos" (Alexandre de Paula, 5ª Ed., Vol. II, pg. 1321).

Ainda:

"A revelia induz ao julgamento antecipado da lide, conforme disposição do art. 330, II do CPC. Considerando-se a falta de contestação, os fatos articulados pelo autor em sua inicial, possuem presunção de serem verdadeiros (...), na verdade, o direito de defesa é sagrado e irrenunciável, entretanto torna-se indispensável que a parte o exerça na época e na forma prevista em lei, sob as consequências da revelia". (Parizatto, João Alberto, in "Da Contestação e da revelia", Aide, Rio de Janeiro, 1991).

Cuida-se de pedido condenação em alimentos formulado pelos autores em relação ao seu genitor.

Passo ao julgamento do feito posto que já produzidas todas as provas.

O cerne do presente litígio reside em saber se os autores tem ou não direito à pensão alimentícia, e qual valor a ser fixado.

Conforme se infere do art. 1694 do Código Civil, podem os parentes pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem, devendo ser fixados na proporção das necessidades das reclamantes, e dos recursos da pessoa obrigada, sendo os valores apenas indispensáveis a sobrevivência.

É de se observar que, nos termos do art. 373, inc. I, do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito assim como ao réu a existência de fato impeditivo ou modificativo.

Observe-se que, no presente caso, os menores, através de sua genitora, relatam que a mesma não possui condições de arcar sozinha com os custos dos cuidados das crianças, e que o requerido teria condições de ajudar.

Do cotejo do que consta aos autos, observo que o valor que entendo correto, ante as provas trazidas por ambas as partes, em atendimento ao disposto no artigo 1699 do Código Civil e ao princípio da proporcionalidade e isonomia entre os filhos menores, se mostra a fixação da pensão alimentícia no montante de 30% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, ou do valor que o requerido venha a ganhar formalmente, caso venha a ser empregado, após todos os descontos. Tal valor deverá ser atualizado anualmente, de acordo com o salário mínimo vigente. Em havendo emprego, os alimentos também deverão incidir em férias e adicional, 13º salário e eventuais verbas rescisórias.

Tudo isto tendo em consideração as provas trazidas aos autos.

Repise-se que tal situação não é estanque, podendo a qualquer tempo as partes solicitarem a revisão de tal valor através de ação própria.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão do promovente para condenar a pessoa de **JOSEDAQUE EUGENIO DA SILVA** a obrigação alimentar no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo (sendo 15% para cada um dos autores) ou do valor que vier a receber em emprego formal, a ser pago em conta a ser indicada pela genitora das menores. Tal valor deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o salário mínimo vigente. Em havendo emprego, os alimentos também deverão incidir em férias e adicional, 13º salário e eventuais verbas rescisórias. Confirmando assim, a liminar deferida em id. 82822272.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Sirinhaem, 24 de outubro de 2022

**TATIANA CRISTINA BEZERRA SALGADO**

Juíza de direito

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES,  
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0001897-45.2002.8.17.0810**

EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO

EXECUTADO: ISORAILDE MARIA BEZERRA, ISORAILDE MARIA BEZERRA, JOSUÉ CHAVES BEZERRA

#### **DECISÃO ID 119836318**

Vistos etc

Trata-se de execução hipotecária ajuizada por ITAU UNIBANCO em face de ISORAILDE MARIA BEZERRA e JOSUÉ CHAVES BEZERRA com fundamento na Lei n. 5.741/71.

Despacho citatório em ID 73186069.

Citação pessoal frustrada com realização de arresto de apto 03, bloco A do Edifício Massangana, localizado na Rua Ibimirim, 13, bairro de Piedade (ID 73186072, fl. 3).

Citação por edital em IDs 73186887 e ss, sendo nomeado curador especial.

Foi penhorado e avaliado o imóvel dado em garantia (ID 73187436, fl. 5), sendo verificado que este se encontra na posse de terceiros. Intimada para apresentar planilha de débito atualizada, a exequente não se manifestou (ID 73187443, fl. 2).

Em ID 73187444 (fl. 2) foi determinada nova intimação do exequente para adotar as seguintes providências, sob pena suspensão da execução e desconstituição da penhora: apresentar planilha de débito atualizada; apresentar certidão cartorária atualizada da matrícula do imóvel, a fim de verificar a existência de outros credores e informar se deseja a adjudicação do imóvel ou se procederá ao leilão.

Intimada, a parte exequente apresentou somente a certidão cartorária atualizada e postulou a concessão de novo prazo para apresentar a planilha de débito (ID 73187447).

Despacho de ID 73187448 concedeu novo prazo ao exequente para informar se deseja a adjudicação do imóvel ou se procederá ao leilão, bem como apresentar planilha de débito atualizada.

Certificado o decurso de prazo sem manifestação nos autos em ID 73187450.

Migrado o feito ao sistema PJe, o exequente atualizou o débito em R\$1.077.576,22, conforme demonstrativo de ID 74902719, e requereu nova avaliação do penhorado nos autos, visto que a constante dos autos data de 2015.

Despacho de ID 76699954 determinou a expedição de mandado de avaliação do imóvel de matrícula n. 38.902 e a intimação da parte exequente manifestar-se quanto à adjudicação do bem.

Avaliação frustrada em ID 94010102.

Intimado, o exequente pugnou pela avaliação do bem e sua alienação em hasta pública (ID 98719820).

Determinada a realização de avaliação em ID 106580201.

Auto de avaliação do bem em R\$120.000,00 em ID 119309590.

Vieram-me os autos conclusos.

#### **É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Considerando que houve a avaliação do bem e que o exequente já havia informado o desejo de aliená-lo por leilão judicial, resta nomear leiloeiro.

Ante o exposto, nos termos do art. 880 e seguintes do CPC, deverá ser dado prosseguimento aos atos de expropriação, por **leilão judicial**, preferencialmente por meio eletrônico.

**Nomeio, com fundamento no art. 883, do CPC, o Sr. Diogo Mattos Dias Martins 1 [1] (JUPEPE 381), ficando arbitrados os seus honorários em 5% do valor arrematado.**

Fixo, ainda, prazo de 3 meses para efetivação da alienação, cujo pagamento será por meio de depósito judicial vinculado a esse processo, de acordo com o art. 880, §1º, do CPC.

Intime-se o leiloeiro via *email* para que tenha ciência dessa nomeação e dizer se aceita o encargo, devendo comparecer em Juízo para assinar o termo de compromisso e ter vista dos autos para indicar as condições para realização do ato, no prazo de 20 dias.

Deixando fixado, desde já, que a proposta de aquisição do bem no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e, caso não seja arrematado, no segundo leilão, a proposta não poderá ser inferior a 50% por cento da avaliação (artigos 891, parágrafo único c/c 895, ambos do CPC).

Concedo à presente decisão força de mandado/ofício, nos termos da Recomendação n. 03/2016 do CM.

Intimem-se os executados desta decisão através do Dje, anotando-lhes prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, datado e assinado eletronicamente.

**RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA**

Juíza de Direito

PRS

**Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara de Família e Registro Civil**

1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0011535-57.2018.8.17.2810

REQUERENTE: W. L. R. DO R.

ADVOGADO: VLADIMIR FABIANI VENTURA, OAB/PE 30.544

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO, OAB/PE 15.393

REQUERIDO: W. F. C. DO N., W. D. C. D. N., M. J. DO N., P. G. J.

REPRESENTANTE: F. C. DE S.

DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial e considerando o mais que dos autos consta, nos termos do art. 227, do Texto Constitucional pátrio e art. 269, I CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para DECLARAR a paternidade de W. R. J. DO N., já falecido (ID 34732112 ), em relação ao investigante, a qual, por sua vez, ao receber o patronímico do investigado, passará a chamar-se: W. L. R. DO N. incluindo-se, ainda, no seu registro de seu nascimento, o nome dos avós paternos P. G. J. e M. J. DO N., proceder com a competente averbação no registro de nascimento, no cartório constante na documentação de ID 34731994 ), sem qualquer ônus ante os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ante os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição e no registro. Esta sentença tem força de mandado de averbação, ficando dispensada a confecção deste expediente, devendo o Sr. Oficial a quem for esta decisão apresentada promover as competentes alterações registrais conforme determinado no dispositivo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. Jaboatão, data da assinatura digital Dulceana Maciel de Oliveira Juíza de Direito. "

1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0019516-69.2020.8.17.2810

AUTOR: T. R. DA S.

DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: R. M. DA S.

**SENTENÇA:**

" Por esses fundamentos, ante o exposto, acolho o pronunciamento ministerial supramencionado, para julgar PROCEDENTE O PEDIDO constante da INICIAL e retificado nesta audiência, para fixar alimentos em favor de J. V. DA S. F., já qualificada, no percentual de "20% (vinte por cento) sobre os rendimentos laborais do genitor, incluindo 13º salário, férias, horas extras, gratificações, comissões, FGTS, PIS, rescisão contratual, e seguro desemprego e quaisquer outras verbas indenizatórias, corrigido de acordo com os aumentos de lei e caso o alimentante venha a ficar desempregado, o percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês na conta bancária da genitora do menor pelo alimentante, em ambas as hipóteses acima. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta o disposto no artigo 85, §2º do CPC, em especial, a pouca complexidade da demanda, exigindo-se um tempo menor do causídico na dedicação a causa. Suspendo a exigibilidade por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Em caso de eventual interposição de apelação na forma adesiva, intime-se o recorrente para responder também no mesmo prazo (arts. 997, §2º e 1.010, §§1º e 2º do CPC/15). Opostos embargos de declaração com efeito modificativo, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. (Art. 1.023, § 2º do NCPC). Cientes os presentes renunciaram de pronto ao prazo recursal. Publique-se. Demais intimações necessárias. No mais cumpra a secretária o que for de seu ofício. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Nada mais havendo, a MM. Juíza determinou o encerramento do presente termo, o qual foi lido e aprovado por todos os presentes, restando esclarecido que haverá apenas a assinatura eletrônica da MM. Juíza e/ou assessor no documento que será juntado ao PJe, por se tratar de audiência virtual constando o registro audiovisual das partes. "

1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0036856-55.2022.8.17.2810

AUTOR: P. F. DE Q.

JAIRO FERNANDES DA CRUZ, OAB/PE 43.113

RÉU: V. L. DE Q.

**SENTENÇA:** " Por esses fundamentos, ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, exonerando o autor da pensão alimentícia destinada a seu filho no percentual de 15% (quinze por cento), de seus vencimentos o que faço com arrimo no art. 1.699, do Código Civil. Finalmente, com base nos arts. 355, inciso I e 487, inciso I, do Código de Processo Civil/15, extingo o processo com resolução do mérito. Oficie-se a fonte pagadora do alimentante, independentemente de trânsito em julgado desta decisão, tendo em vista o efeito apenas devolutivo em caso de eventual interposição de recurso. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária advocatícia, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa levando em conta o disposto no artigo 85, §2º do CPC, em especial, a pouca complexidade da causa, exigindo-se um tempo menor do causídico na dedicação a causa. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Em caso de eventual interposição de apelação na forma adesiva, intime-se o recorrente para responder também no mesmo prazo (arts. 997, §2º e 1.010, §§1º e 2º do CPC/15). Opostos embargos de declaração com efeito modificativo, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. (Art. 1.023, § 2º do NCPC). Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ao final remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Jaboatão, data da assinatura eletrônica. Dulceana Maciel de Oliveira - Juíza de Direito -"

**Jaboatão dos Guararapes - 2ª Vara de Família e Registro Civil**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboação dos Guararapes**ROD BR-101 SUL - KM 80, - do km 82,003 ao km 86,005 - lado ímpar, PRAZERES,  
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54335-000 - F:(81) 31826828Processo nº **0000070-46.2021.8.17.2810**

AUTOR: NILMA SOUZA DA HORA

REQUERIDO: LUCIDARIA DE SOUZA

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****(Publicado por 3 vezes com intervalo de 10 dias)**

Doutor Fábio Corrêa Barbosa, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil, da Comarca de Jaboação dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou o processo de **Ação de Interdição, processo nº 0000070-46.2021.8.17.2810**, proposta por **Nilma Souza da Hora**, a qual requereu a interdição de **Lucidaria de Souza**; dessa forma, foi decretada interdição do(a) mesmo(a) por sentença, a qual foi proferida nos seguintes termos: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 755, inciso I, do CPC c/c art. 1.767, do Código Civil, pelo que decreto a interdição de LUCIDARIA DE SOUZA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Ao passo que nomeio a Sr.ª NILMA SOUZA DA HORA como sua curadora, também qualificada, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial, tudo o que faço com esteio no art. 4º, III e arts. 1.767 e seguintes do Código Civil c/c art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil/15. Saliente que o art. 85 da Lei n. 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) restringe a curatela aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Outrossim, considerando o estado de saúde da requerida, a qual, conforme atestado pelo perito judicial, é inteiramente dependente dos cuidados de terceiros e incapaz de exercer sozinho as necessidades básicas do cotidiano, e que o art. 755, I, do CPC, estabelece que o juiz fixará os limites da curatela segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado, determino que fica a curadora com poderes restritos aos termos do Art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao interditado, sem a assistência de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Ademais, nos termos do art. 1.781 c/c art. 1.741 do Código civil, fica a Curadora com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens do ora interditado, mantendo em seu poder valores monetários do interditado no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da mesma sem prévia e expressa autorização deste Juízo. Extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para fins das averbações necessárias, ao Cartório do Distrito Sede da Comarca de Jaboação dos Guararapes/PE, para que proceda com as anotações no registro de nascimento de Lucidária de Souza, sob número de ordem 11.992, fl.198, livro nº 33. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 §3º do CPC/15, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente e demais determinações contidas no dispositivo. Intime-se a curadora, ora nomeada, para prestar o compromisso legal conforme determinação do artigo 759 do CPC, bem como, publique-se por edital para que a presente sentença surta efeito erga omnes e obedeça por inteireza a Lei Processual Civil. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade ante o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, a MM. Juíza determinou o encerramento do presente termo, o qual foi lido e aprovado por todos os presentes, restando esclarecido que haverá apenas a assinatura eletrônica da MM. Juíza e/ou assessor no documento que será juntado ao PJE, por se tratar de audiência virtual. " Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário Oficial por três (03) vezes com intervalo de 10 dias nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dado e passado na Cidade do Jaboação dos Guararapes/PE, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte três (2023). Eu, Aline Meyrelly de Lima Souza, Chefe de Secretaria, digitei-o.

**Fábio Corrêa Barbosa****Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL

DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****(Publicado por 3 vezes com intervalo de 10 dias)**

Fábio Corrêa Barbosa, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil, da Comarca de Jaboação dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou o processo de **Ação de Interdição, processo nº 0023141-77.2021.8.17.2810**, proposta por **MARILEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO**, a qual requereu a interdição de **CATIA PEREIRA BURGO**; dessa forma, foi decretada interdição do(a) mesmo(a) por sentença, a qual foi proferida nos seguintes termos: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, no art. 755, inciso I, do CPC e c/c art. 1.767, do Código Civil, decreto a interdição de CATIA PEREIRA BURGO, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer, pessoalmente, todos atos da vida civil e administrar seus bens. Nomeio a sua filha, a Sr.ª MARILEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, também qualificado (a), como seu(sua) curador(a), que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, perdurando

o encargo por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial, tudo o que faço com esteio no art. 4º, III e arts. 1.767 e seguintes do Código Civil c/c art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil/15. Nesse contexto, a curadora nomeada exercerá a função de representante, nomeada judicialmente, para os atos da vida civil e administração dos bens da Sr.ª CATIA PEREIRA BURGO. Nos termos dos art. 1.781 e art.1.741, ambos do CC, o (a) curadora atuará quanto à prática de atos negociais e patrimoniais, e, inclusive, poderá, sem a presença do (a) curatelado(a), praticar os atos acima mencionados. Mantendo em seu poder valores monetários do(a) interditado(a) no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos, alienar bens ou quaisquer outras obrigações em nome da mesma sem prévia e expressa autorização deste Juízo. Extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Deverá também o(a) curador(a) prestar contas sempre que houver determinação judicial, devendo arquivar, para tanto, a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas à interditanda, desde o início do exercício do múnus. Após trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para fins das averbações necessárias ao Cartório de Registro Civil 3º Distrito (Cavaleiro) da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para que proceda com as anotações no registro de nascimento da interditanda, registrado sob número de ordem 33879, fls. 84, no Livro nº 29-A, id nº 85727998 - Pág. 2, servindo a presente sentença como mandado de averbação e ofício ao juízo competente para averbação. Nos termos dos art. 29, inciso V, arts. 92 e 93, da lei nº 6.015/73 c/c art. 755, §3º do CPC/15, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente e demais determinações contidas no dispositivo. Fica intimado o(a) curador(a), ora nomeado(a), para prestar o compromisso legal conforme determinação do artigo 759 do CPC, bem como, publique-se por edital para que a presente sentença surta efeito erga omnes e obedeça por inteireza a Lei Processual Civil, diante da determinação contida no art. 755, §3º do CPC. Registre-se. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Custas pela parte autora, contudo, mantenho a exigibilidade suspensa ante o deferimento da gratuidade da justiça. Arquivem-se os autos. Nada mais havendo, a MM. Juíza determinou o encerramento do presente termo, o qual foi lido e aprovado por todos os presentes, restando esclarecido que haverá apenas a assinatura eletrônica da MM. Juíza e/ou assessor no documento que será juntado ao PJE, por se tratar de audiência virtual." Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário Oficial por três (03) vezes com intervalo de 10 dias nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dado e passado na Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte três (2023). Eu, Aline Meyrelly de Lima Souza, Chefe de Secretaria, digitei-o.

**Fábio Corrêa Barbosa**

**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL  
DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**(Publicado por 3 vezes com intervalo de 10 dias)**

Fábio Corrêa Barbosa, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou o processo de **Ação de Interdição, processo nº 0003261-65.2022.8.17.2810**, proposta por **EDSON MANOEL DA SILVA**, a qual requereu a interdição de **RICARDO LINHARES VITAL DOS SANTOS**; dessa forma, foi decretada interdição do (a) mesmo (a) por sentença, a qual foi proferida nos seguintes termos: "... Extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC. Deverá também o(a) curador(a) prestar contas sempre que houver determinação judicial, devendo arquivar, para tanto, a documentação comprobatória das receitas e despesas relativas ao interditando, desde o início do exercício do munus. Após trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para fins das averbações necessárias ao Cartório de Registro Civil do 2º Distrito (Prazeres) da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para que proceda com as anotações no registro de nascimento do interditando, registrado sob a matrícula nº 077180 01 55 1991 1 00110 268 0128855 71, id nº 98257443 - Pág. 1, servindo a presente sentença como mandado de averbação. Nos termos dos art. 29, inciso V, arts. 92 e 93, da lei nº 6.015/73 c/c art. 755, §3º do CPC/15, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente e demais determinações contidas no dispositivo. Fica intimado o(a) curador(a), ora nomeado(a), para prestar o compromisso legal conforme determinação do artigo 759 do CPC, bem como, publique-se por edital para que a presente sentença surta efeito erga omnes e obedeça por inteireza a Lei Processual Civil, diante da determinação contida no art. 755, §3º do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Custas pela parte autora, contudo, mantenho a exigibilidade suspensa ante o deferimento da gratuidade da justiça. Arquivem-se os autos. Nada mais havendo, o Juiz determinou o encerramento do presente termo, restando esclarecido que haverá apenas a assinatura eletrônica do Juiz e/ou assessor no documento que será juntado ao PJE, por se tratar de audiência virtual." Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado no Diário Oficial por três (03) vezes com intervalo de 10 dias nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dado e passado na Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte três (2023). Eu, Aline Meyrelly de Lima Souza, Chefe de Secretaria, digitei-o.

**Fábio Corrêa Barbosa**

**Juiz de Direito**

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL - KM 80, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54335-000 - F:(81) 31826828

Processo nº **0001935-70.2022.8.17.2810**

AUTOR: M. B. F. DA C.

RÉU: EDSON JOSÉ GABRIEL DA SILVA

**DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**EM SÍNTESE:** “(...) Decreto a revelia de EDSON JOSÉ GABRIEL DA SILVA, com fundamento no art. 344, do CPC.

Passo a apreciar o pedido de produção de prova testemunhal.

**DAS PRELIMINARES**

Não há preliminares a serem enfrentadas.

**DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E PROVAS**

Remanesce como único ponto controvertido o valor a ser fixado a título de alimentos.

A distribuição do ônus da prova é estática, conforme previsão do Art. 373 do CPC.

Verifico que não há questões de direito controvertidas, posto que não consta divergência entre as partes quanto à interpretação ou conteúdo de norma jurídica.

Intimada, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, bem como o Ministério Público. INDEFIRO o pedido. Considero a designação de audiência de instrução, nesta espécie, providência meramente protelatória, que pouca utilidade trará à instrução do processo. Ademais, os pontos controvertidos revolvem à extensão da possibilidade econômica do alimentante e das necessidades da parte alimentada, fatos que ordinariamente são comprovados por prova documental.

Destarte, não havendo provas a produzir, anuncio o julgamento antecipado do mérito, o que faço com supedâneo no art. 355, I, do CPC.

Preclusa a presente decisão, façam-se os autos com vista ao Ministério Público para parecer de mérito. Depois, conclusos para sentença.

Jaboatão dos Guararapes/PE, datado e assinado eletronicamente.

**Ane de Sena Lins**

**Juíza de Direito em substituição automática**

**João Alfredo - Vara Única****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0000654-15.2016.8.17.0830

**Classe:** Procedimento ordinário

**Expediente nº:** 2023.0209.000151

**Partes:** Requerente ARGERMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA

Advogado AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR

Advogado Thiago Henrique Lopes de Souza

Requerido COMISSÃO DE CONCURSO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CONUPE

Requerido IAUPE - INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Requerido Estado de Pernambuco

Prazo do Edital : LEGAL

Doutor Hailton Gonçalves da Silva, Juiz de Direito,

FAZ SABER a **Bela Dra. BRENDA ARCANJO DE MEDEIROS, INSCRITO NA OAB/PE n.º 39150**, que neste Juízo de Direito, situado à AV PRESIDENTE KENNEDY, - Centro João Alfredo/PE Telefone: (81) 3648-2534 - (81) 3648-2535 Fax: (81) 3648-2536, tramita um Procedimento Ordinário sob o nº **0000654-15.2016.8.17.0830**, aforada pelas partes acima mencionadas.

Assim, ficam os mesmos INTIMADOS para tomar ciência do inteiro teor da **Sentença: (...) : “ RELATÓRIO**

**ARGEMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou com AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de **COMISSÃO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-CONUPE, IAUPE-INSTITUTO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO e ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE**.

Em sede preliminar, requereu os benefícios da justiça gratuita. Aduz, em síntese, que realizou o concurso público para provimento de vagas ao cargo de soldados da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, tendo sido aprovado na 1ª (primeira) fase e devidamente convocado para realizar os testes físicos.

Alega que teve uma grave crise de tendinite na altura do joelho uma semana antes da apresentação para a prova de aptidão física. Afirma que solicitou perante a banca examinadora nova data para a realização dos testes em virtude de estar acometido de lesão nas articulações que deixava-o impossibilitado de realizar esforços, sendo negado o pedido sem motivação plausível. Ao final, requereu que seja determinada nova data para a realização dos testes físicos, a título de tutela de urgência.

Juntou documentos, em especial, atestados médicos (fls. 26/30).

Decisão (fl.67/70) concedeu a tutela antecipada de urgência determinando que os demandados cumpram a obrigação de fazer consistente em incluir o autor na realização dos testes físicos.

Citado e intimado, o terceiro demandado (Estado de Pernambuco) apresentou contestação fls. 77/82). No mérito, sustentou a ausência de ilegalidade administrativa, alegando que, caso fosse autorizado fazer o teste de aptidão física em momento distinto, a Administração Pública estaria deferindo prazo maior para o candidato se preparar fisicamente, em detrimento do prazo deferido aos demais candidatos. Ao final, pugnou pela improcedência da ação.

Agravo de Instrumento impetrado pelo Estado de Pernambuco requerendo a suspensão do cumprimento da decisão de fls. 67/70.

Citado e intimado, o segundo demandado (Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco-IAUPE) apresentou contestação (fls. 97/101), tendo sustentado que o autor detinha o conhecimento de que o edital não permite a remarcação dos exames físicos com base em circunstâncias pessoais. Ao final, requereu a revogação da decisão de fls. 67/70.

Decisão do Agravo de Instrumento às fls. 144/146 deferiu o pedido de suspensão da decisão que concedeu a liminar.

Foi apresentada réplica à contestação (fls. 153/156) onde reiterou os termos da exordial.

A parte autora ingressou com uma medida de urgência (fls. 158/168) requerendo a nomeação precária do autor, em razão de ter concluído com êxito todas as etapas do certame classificatório, bem como, por ter concluído o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Decisão às fls. 177/179 concedeu a tutela de urgência a fim de que seja determinada a nomeação precária do autor.

Agravo de Instrumento às fls. 193/196 por unanimidade dos votos deu provimento ao recurso, determinando que seja reformada a decisão de primeiro grau, no sentido de que seja indeferido o pleito antecipatório requerido na exordial.

Vieram os autos conclusos a esta Central de Agilização Processual.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

#### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, é possível o juiz conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

No caso em análise, deve permanecer o entendimento de que em matéria de concurso público, a atuação do Poder Judiciário limita-se ao exame da legalidade das normas administrativas, editais e dos atos praticados pela respectiva comissão examinadora. Somente em casos excepcionais, de flagrante erro, de ilegalidade ou contrariedade ao edital, é possível a modificação por decisão judicial.

Compulsando os autos, verifico que a nomeação do autor para ingressar ao quadro de soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco se deu de maneira equivocada, tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco determinou a suspensão da liminar que permitiu que fosse remarcado o exame de teste físico.

Mais a mais, o item 7.10 do edital previu expressamente que *“nos exames de aptidão física não será concedida, sob qualquer hipótese, condição especial para a sua realização, nem a sua realização em data que não a previamente estabelecida para tal finalidade”*.

Desta feita, em razão do princípio da isonomia entre os candidatos e o princípio da vinculação obrigatória ao Edital, deve ser revogada a decisão que concedeu a nomeação precária ao autor. Isto porque, não cabe ao Judiciário analisar os atos administrativos que não estão evitados de irregularidades. O controle de mérito feito pelo Judiciário deve ser uma medida excepcional, tão somente quando verificada alguma ilegalidade passível de anulação. O que não é o caso dos autos.

Neste sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO MILITAR. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COMO AVALIADORES DA PROVA ABDOMINAL. AUTORES INAPTOS NO TESTE DE CORRIDA - 50 METROS RASOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. REPROVAÇÃO EM MODALIDADE DIVERSA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da sentença de fls. 258/264, proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que julgou improcedente a ação. Os apelantes afirmam que os avaliadores JOSIVAN DOS PRAZERES ALBUQUERQUE e JOSÉ RICARDO DA SILVA funcionaram na condição de aplicadores dos testes físicos dos autores e ao mesmo tempo, participaram na condição de candidato, sem habilitação em educação física, devendo, por esse motivo, anular os atos que eliminaram os autores do certame. Ao final, requereram a nulidade do ato que eliminou os autores do certame, designando nova data para a realização do exame de aptidão física. 2. No caso em tela, bem considerou o magistrado de primeiro grau, que a irregularidade apontada não tem o condão de anular o ato que eliminou os candidatos, ora apelantes. Conforme documentos colacionados aos autos, pode-se verificar que todos os apelantes foram reprovados na prova de corrida - 50 metros rasos, fls. 175/179. 3. De fato é de se estranhar a participação de avaliador no concurso como candidato, no entanto, em nenhum momento os apelantes afirmaram que a irregularidade apontada lhe causaram prejuízos, bem como não demonstram que os candidatos-avaliadores tenham participado como fiscais de seus testes de aptidão física (TAF) a ponto de interferir em suas reprovações. **4. As normas que regem o concurso público vinculam a Administração Pública e os candidatos que participam do certame. O edital, que é a lei do concurso, expressamente previu a existência da prova de aptidão física, de caráter eliminatório, sendo a aprovação requisito indispensável para nomeação e posse no cargo pretendido. Deste modo, não assiste razão aos recorrentes, haja vista os fundamentos esposados serem insuficientes para modificar a decisão de primeiro grau prolatada.** 5. **Certo é que ao Judiciário somente é possível analisar o mérito dos critérios estabelecidos nos testes de aptidão física de concurso público quando ocorrer flagrante ilegalidade, a exemplo de não submissão aos preceitos do edital de abertura do certame, ou o tratamento não isonômico entre os participantes, o que não ocorreu no caso**. 6. Honorários sucumbenciais não majorados em face da limitação prevista no art. 85, §11, do CPC. 7. Apelo improvido. Decisão unânime.

(Apelação Cível 546192-9 0009545-68.2008.8.17.0001, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, data julgamento 29/07/2022)

1ª Câmara de Direito Público APELAÇÃO CÍVEL N.º 0041536-95.2016.8.17.2001 Juízo de Origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Juiz Sentenciante: Dr. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho APELANTES: LUCINALDO OLIVEIRA NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES E ANTÔNIO FILHO CORDEIRO DE LIMA Advogada: Dra. Ana Patrícia Vieira de Almeida APELADOS: ESTADO DE PERNAMBUCO E INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE Procuradores: Dra. Maria Raquel Santos Pires, Dr. Alexandre Auto de Alencar e Dr. Demétrius J. M. Santos MP-PE: Dr. Sílvio José Menezes Tavares Relator: Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DA PMPE. REPROVAÇÃO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO TUTELA ANTECIPADA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CRITÉRIOS DOS TESTES FÍSICOS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA 12%. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, PARTE GOZA DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APELO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Reprovação no Teste de Aptidão Física - prova de abdominal com pernas flexionadas. 2. Direito à exibição da prova de aptidão física realizada, fundamento nos princípios constitucionais regentes da Administração Pública: publicidade, transparência, moralidade e acesso à informação. 3. Exibição de documentos volta-se contra a formulação em si dos critérios do teste de aptidão física. Impossibilidade. 4. **Não cabe ao Poder Judiciário analisar os critérios utilizados para avaliação dos exames físico, competência do Poder Judiciário restrita ao exame da legalidade dos atos**. 5. Inexistência de erro grosseiro de avaliação, insurgência apenas contra os próprios critérios elencados para a avaliação do teste de aptidão física, o que não se admite. 6. Majoração dos honorários para 12% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recursal, observada a suspensão da exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, parágrafo 3º, CPC. 7. Recurso de apelação a que se nega provimento. 8. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 0041536-95.2016.8.17.2001, em que se figuram como apelantes LUCINALDO OLIVEIRA NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES E ANTÔNIO FILHO CORDEIRO DE LIMA e como apelados o ESTADO DE PERNAMBUCO E INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE. Acordam os Desembargadores que integram a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, conforme relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Relator (08) – (02) – PJE – AC 0041536-95.2016.8.17.2001

(APELAÇÃO CÍVEL 0041536-95.2016.8.17.2001, Rel. Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, data julgamento 01/08/2022)

Há, também, precedente do STJ neste sentido:

EMENTA.ADMINISTRATIVO.MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. REALIZAÇÃO POSTERIOR EM RAZÃO DE GRAVIDEZ.SEGURANÇA CONCEDIDA PELA ORIGEM, NÃO OBSTANTE DETERMINAÇÃO EXPRESSA, EM SENTIDO CONTRÁRIO, NO EDITAL RESPECTIVO. RECURSO ESPECIAL.1. **Havendo, no Edital do concurso, determinação expressa vedando o tratamento diferenciado de candidatos e/ou realização de posterior teste de aptidão física, em razão de alteração psicológica ou fisiológica(estados menstruais, gravidez, luxação, etc. ) não se reconhece o direito líquido e certo alegado pela impetrante** . 2 . Recurso Especial conhecido e provido para, reformando a decisão atacada, denegar a segurança. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. (REsp 346.203/DF, Rel .Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, Data do Julgamento27/11/2001, DJ 04.02.2002).

Assim, o edital consubstancia a lei interna do concurso público, traduzindo regulação impessoal que deve nortear todo o procedimento em consonância com os princípios que balizam a atividade administrativa, de modo que, confeccionado e publicado o edital, todos os candidatos, aderindo às condições previamente estabelecidas pela administração, devem se submeter ao que nele consta.

Por fim, destaco que o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 630.733/DF, em regime de repercussão geral, decidiu pela impossibilidade de realização de segunda chamada em etapa de concurso público em virtude de situações pessoais do candidato. Vajamos o que diz a ementa do citado julgamento:

Recurso extraordinário. 2. Remarcação de teste de aptidão física em concurso público em razão de problema temporário de saúde. 3. Vedação expressa em edital. Constitucionalidade. 4. Violação ao princípio da isonomia. Não ocorrência. Postulado do qual não decorre, de plano, a possibilidade de realização de segunda chamada em etapa de concurso público em virtude de situações pessoais do candidato. Cláusula editalícia que confere eficácia ao princípio da isonomia à luz dos postulados da impessoalidade e da supremacia do interesse público. 5. Inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos. 6. Segurança jurídica. Validade das provas de segunda chamada realizadas até a data da conclusão do julgamento. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento."(RE 630733/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19/11/2013 PUBLIC 20/11/2013)

Portanto, salvo exista previsão no edital, o candidato não possui direito subjetivo à realização de segunda chamada nos testes de aptidão física, em razão de circunstâncias pessoais. Assim sendo, deve ser atendida a decisão da Segunda Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru-PE que determinou a reforma da decisão do Juízo de primeiro grau.

### III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ante a fundamentação retro e o conjunto probatório dos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** os pleitos autorais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, tornando SEM EFEITO a decisão de fl. 177. Ainda, condeno o autor pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, suspendo a exigibilidade a teor do art. 98, § 3º, do CPC.

Oficie-se a Secretaria de Gestão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (E-SGPM).

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

Caruaru, 23 de Março de 2023.

**ROMMEL SILVA PATRIOTA**

JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DA CENTRAL  
DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE CARUARU

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Annally Kassianya da Silva, o digitei e subscrevi.

João Alfredo (PE), 23/03/2023

**Annally Kassianya da Silva**  
**Chefe de Secretaria**

**Hailton Gonçalves da Silva**  
**Juiz de Direito**

**Jupi - Vara Única**

Processo nº 0000520-29.2022.8.17.2850

AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSEFA ABILIA DOS ANJOS

REQUERIDA: JOENICE MARIA DE JESUS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 dias**

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Ricardo Cassaro dos Santos - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jupi, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo desta Comarca de Jupi-Estado de Pernambuco, tramitam os autos da **AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, processo judicial eletrônico sob o nº 0000520-29.2022.8.17.2850, proposta por **JOSEFA ABILIA DOS ANJOS** em favor do adolescente **P. H. B. DOS A. DE J.**, em face de **JOENICE MARIA DE JESUS**. Estando a REQUERIDA: **JOENICE MARIA DE JESUS**, brasileira, nascida em 14/11/1989, na cidade de Ibimirim-PE, filha de José Pedro de Jesus e Maria Cavalcante de Medeiros Jesus, CPF 40312757816, em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **CITADA para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**. **Advertência:** A Assistência Jurídica do Município de Jupi será nomeada para o exercício da função da curadora da ré, caso esta, citada por edital, não compareça aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. JUPI, 14 de março de 2023, Eu, Vilma Silvestre Araujo, Téc. Judiciária, digitei.

*Dr. Paulo Ricardo Cassaro dos Santos*

*Juiz de Direito*

*(assinado eletronicamente)*

## Jurema - Vara Única

Vara Única da Comarca de Jurema  
Pç da Bandeira, S/N, Centro, JUREMA - PE - CEP: 55480-000

Processo nº 000045-64.2001.8.17.0860

AUTOR: MP PE

RÉU: Ivanildo Santos de Oliveira

**Adv: Arnaldo Ramos de Barros Junior, OAB / PA 17.199**

Despacho Ordinatório: Através deste, fica Vossa Senhoria intimado para ter ciência da audiência marcada para o dia 28.03.20023, as 09:00 horas, através de videoconferência Cisco/Webex.

Renata Cardoso. Chefe de Secretaria, Jurema, 23.03.2023

**Lagoa de Itaenga - Vara Única****Vara Unica da Comarca de Lagoa de Itaenga**

Juiz de Direito: Tatiana Lapa Carneiro Leão (Titular)

Chefe de Secretaria: Fernanda Cezar Couras da Silva

Data: 23/03/2023

**Pauta de Sentenças Nº 00016/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

**Sentença Nº: 2023/00011**

**Processo Nº: 0000142-04.2019.8.17.0870**

Natureza da Ação: Execução da Pena

Sentenciado Condenado: JANIÉL JOSÉ DA ROCHA

Advogado: PE023242 - José Francisco de Arruda Alves de Vasconcelos

**SENTENÇA****Dispositivo (Parte final)**

Dessa forma, dou por cumprida as condições previstas às fls. 19 e, por consequência, declaro EXTINTA a PUNIBILIDADE do sentenciado, nos termos do art. 66, II, da LEP. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Instituto Tavares Buriel (IITB). Feitas as necessárias anotações e comunicações, cumpra a Secretaria o que for do seu regimento e archive-se. Lagoa de Itaenga-PE, 27 de janeiro de 2023. TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO Juíza de Direito

Fernanda César Couras da Silva  
Chefe de Secretaria

TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO  
Juíza de Direito

**Lagoa Grande - Vara Única**

Vara única da Comarca de Lagoa Grande

Juiz de Direito: Frederico Ataíde Barbosa Damato (Titular)

Chefe de Secretaria: Tonny Ricardo N de Carvalho

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00002-2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00013

Processo Nº: 0000502-19.2014.8.17.0900

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: JOSÉ AMARO DOS SANTOS

Advogado: PE032016 - CAMILA KAROLINE DE ANDRADE LYRA

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A FINASA

Advogado: PE001784A - VIVIANE SANTOS MENDONÇA

Advogado: SE001600 - Carlos Augusto Monteiro Nascimento

Processo nº 0000502-19.2014.8.17.0900 Autor: José Amaro dos Santos Réu: Banco Bradesco Financiamento S/A FINASAS E N T E N Ç AVistos etc., Trata-se de Ação Indenizatória c/c Pedido Liminar de Suspensão dos Descontos, ajuizada por José Amaro dos Santos, qualificado nos autos, através de advogado habilitado, em face do Banco Bradesco Financiamento S/A FINASA, igualmente qualificado nos autos, sob alegação de estarem sendo realizados descontos em seu benefício previdenciário, em virtude de empréstimo supostamente contratado em seu nome (contrato nº 7225598025), na importância de R\$ 1.478,00 (um mil e quatrocentos e setenta e oito reais), sem a sua autorização. Instruem a inicial, os documentos indispensáveis à propositura da ação, acostados às fls. 10 a 14. Regularmente citado, o réu apresentou contestação às fls. 19 a 40, acompanhada dos documentos de fls. 41 a 75. Réplica à contestação ofertada às fls. 76 a 79. Designada audiência de conciliação, a esta compareceram as partes, restando frustrada a tentativa de acordo, conforme termo de audiência acostado à fl. 82. Ofício expedido pelo Banco do Brasil, encaminhando os extratos bancários do autor, à fl. 103. Audiência de instrução e julgamento, à fl. 113, oportunidade em que foram realizadas as oitivas do autor, preposto do banco réu e testemunhas arroladas pelas partes. Ao final da assentada, o Magistrado determinou a realização de perícia grafotécnica no contrato acostado aos autos pelo réu. Laudo Pericial colecionado às fls. 132 a 151. Instado a manifestar-se a respeito do laudo pericial, o autor requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informasse quem foi o beneficiário da transferência online e quem sacou os valores, o que foi deferido por este Juízo, à fl. 158. Todavia, em petição inserida à fl. 159, o demandante pugnou pela desistência da ação. Em sentença proferida às fls. 164/165, este Juízo homologou a desistência manifestada pela parte autora. À fl. 167, o réu peticionou discordando do pedido de desistência formulado pela parte autora. Certidão confeccionada pela Secretaria deste Juízo, à fl. 169, atestando que a petição acostada aos autos pelo réu, manifestando discordância com o pedido de desistência da parte autora, foi protocolada nos Correios, no dia 14.02.2020, ou seja, dentro do prazo legal. Por sua vez, o réu interpôs Embargos de Declaração, às fls. 170 a 174, aduzindo a existência de contradição na referida decisão, o qual foi julgado procedente, tendo sido determinada a anulação da sentença proferida às fls. 164/165. Na sequência, os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Inicialmente, vale destacar que a relação havida entre as partes submete-se à regência das normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), consoante interpretação do artigo 2º, caput, e do artigo 3º, caput, ambos da Lei 8.078/90. Outrossim, vale destacar que o magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe, portanto, indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No caso, não há necessidade de produção de prova oral, já que os documentos acostados aos autos são suficientes à formação da convicção do juízo quanto aos fatos. Nesse contexto, não há que se falar em cerceamento de defesa. Ao contrário, preenchidas as suas condições, a providência do julgamento antecipado do mérito é medida imposta por lei ao julgador em prol da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF c/c art. 139, II, CPC). O demandante, na peça vestibular, afirmou peremptoriamente que jamais celebrou qualquer contrato de empréstimo com o réu. Formada a relação processual, a empresa demandada afirmou que o contrato ora discutido foi perfeitamente formalizado, mediante a apresentação de documentação pessoal do postulante, tendo inserido nos autos cópia de documentos e do contrato devidamente assinado. Assim, cinge-se a controvérsia em saber se a parte autora contratou o empréstimo bancário, a fim de verificar a legalidade dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário. Analisando a demanda, observo que parte demandante colacionou documentos que demonstram que o autor vem sofrendo descontos em seu benefício previdenciário, pois juntou demonstrativo dos pagamentos realizados e dos comprovantes das operações bancárias, conforme demonstrativo. Logo, é incontroverso que o autor está sofrendo descontos em seu benefício. Todavia, a empresa demandada inseriu nos autos cópia de documentos apresentados na ocasião da contratação do referido empréstimo e do respectivo contrato eventualmente assinado pelo requerente, tendo a perícia grafotécnica realizada às fls. 132 a 151, concluído que as assinaturas apostas nos contratos em questão são oriundas do autor, vide à fl. 137. Nesse sentir, a conclusão da perícia grafotécnica fortalece a tese do banco réu no tocante à existência do negócio jurídico. Desta feita, ficou comprovado nos autos que a empresa demandada não atuou ilícitamente ao efetuar descontos no benefício previdenciário do autor, tendo em vista a regular contratação do empréstimo firmado entre as partes. Quanto à alegação de litigância de má-fé do postulante, esta não restou demonstrada nos autos, razão pela qual, indefiro o requerimento formulado neste sentido. Isto posto, considerando tudo o que mais do autos consta, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, ante a inexistência de ato ilícito praticado pela empresa ré que enseje o dever de reparação. Nos termos do artigo 82, §2º do CPC, condeno a parte autora ao pagamento do valor referente às custas judiciais e honorários advocatícios da parte adversa, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando a natureza da demanda e o trabalho exigido, na forma do artigo 85, §2º, do CPC/2015. Todavia, fica

suspensa a exigibilidade das despesas processuais, observado o prazo prescricional elencado no artigo 98, §3º do CPC, por litigar a suplicante ao abrigo da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ou sendo a mesma mantida integralmente, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CÓPIA DA PRESENTE, AUTENTICADA POR SERVIDOR EM EXERCÍCIO NESTA UNIDADE, SERVIRÁ COMO MANDADO/OFÍCIO (RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA 03/2016-CM/TJPE). Lagoa Grande, 16 de março de 2023.FREDERICO ATAÍDE BARBOSA DAMATO Juiz de Direito

**Maraial - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Maraial

Processo nº 0000001-38.1997.8.17.0940

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO  
EXECUTADO: USINA FREI CANECA SA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DE ORDEM** da Dra. Carolina de Almeida Pontes de Miranda, Juíza de Direito desta Vara Única da Comarca de Maraial-PE, em virtude de lei, etc.

FAZ SABER à **USINA FREI CANECA S.A** que a mesma fica INTIMADA para tomar ciência de que o processo em epígrafe prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se quanto à eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ramon Marcelo Alves da Silva, o digitei.

MARAIAL, 09 de setembro de 2022.

**Natália Fabiana F G Cunha**

**Chefe de Secretaria**

## Olinda - Diretoria Cível do 1º Grau

3ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0001978-89.2009.8.17.0990  
AUTOR: VAGENEZIO FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: NATHALIA ISABELLA ARAUJO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EVENTUAIS HERDEIROS/SUCESORES DO FALECIDO VAGENEZIO FERREIRA DE ARAUJO - CPF: 334.950.334-91**, que, neste Juízo de Direito, situado à AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0001978-89.2009.8.17.0990, proposta por AUTOR: VAGENEZIO FERREIRA DE ARAUJO. Assim, fica(m) a(o)(s) EVENTUAIS HERDEIROS/SUCESORES DO FALECIDO VAGENEZIO FERREIRA DE ARAUJO **INTIMADA(O)(S)** para, **no prazo de 15 (dias) dias**, contado do transcurso deste edital, promover a sua respectiva habilitação (art. 313, parágrafo 2º II do CPC). **Observação**: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KLENIA MARA RAMOS BEZERRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

OLINDA, 17 de março de 2023.

**RAFAEL SINDONI FELICIANO**  
Juiz(a) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0004278-87.2010.8.17.0990

AUTOR: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB

RÉU: JOÃO DE DEUS FONSECA DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DE ALBUQUERQUE, ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES VALENÇA, ANTONIO LUIZ FONSECA DE ALBUQUERQUE, UNY-TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - ME, JOSÉ FERNANDES DA COSTA, CECILIA MOTA GOMES NETA, EVALDO NAVAIS CORREA DE ARAUJO, LINDOMAR FABRICIO DE ARAUJO, MARIA DE FÁTIMA FARIAS CORREA DE ARAUJO, PEDRO LOPES DE ALBUQUERQUE, PAULO CISNEIRO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, CARLOS ALBERTO DE SA CARNEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PAULO JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE, DEMOSTENES VASCONCELOS DE MORAES, MANOEL GONCALVES DA SILVA, EXPEDITO FERNANDES DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA FERREIRA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES, ALBERTO RAIMUNDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE, WILLIAM BATISTA DE LIMA, MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DE FREITAS, ANTONIO CRUZ, COMPANHIA INDUSTRIA REUNIDAS OLINDA - CIRO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO

**Prazo do Edital: 10 (dez) dias**

O Doutor **RAFAEL SINDONI FELICIANO**, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Olinda FAZ SABER AOS TERCEIROS INTERESSADOS que neste Juízo de Direito, situado à Av. Pan Nordeste, s/n - Km 4 - Vila Popular, Olinda-PE, CEP.: 53.010-210, tramita a **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, sob o nº **0004278-87.2010.8.17.0990**, aforada por **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB em desfavor de UNY - TÊXTIL INDIJSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E OUTROS**, tendo por **objeto** a desapropriação de vários lotes situados em Jardim Fragoso, Olinda-PE que totalizam uma área de 17.839,28 m² para implantação de unidades habitacionais no Loteamento Jardim Fragoso. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, **com prazo de dez (10) dias**, para conhecimento de interessados e eventual impugnação de terceiros, somente quanto à pretensão do expropriado **UNY-TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - ME - CNPJ: 04.641.887/0001-58** referente à **quadra 15, lotes 06,07 e 08**. E para que chegue ao conhecimento de terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. **Observação**: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KLENIA MARA RAMOS BEZERRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

OLINDA, 17 de março de 2023.

**RAFAEL SINDONI FELICIANO**  
Juiz(a) de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0005198-95.2009.8.17.0990

AUTOR: ODETE ANTONIA DE LIMA, MARIA GORETTI DE LIMA, MARIZETE ANTONIA DE LIMA, LUCIA ANTONIA DE LIMA, MARLUCIA ANTONIA DE LIMA

ESPÓLIO - REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTONIA SEBASTIANA DA CONCEICAO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS, e EVENTUAIS INTERESSADOS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210, tramita a ação de USUCAPIÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0005198-95.2009.8.17.0990, proposta por AUTOR: ODETE ANTONIA DE LIMA, MARIA GORETTI DE LIMA, MARIZETE ANTONIA DE LIMA, LUCIA ANTONIA DE LIMA, MARLUCIA ANTONIA DE LIMA ESPÓLIO - REQUERENTE: ESPÓLIO

DE ANTONIA SEBASTIANA DA CONCEICAO. Assim, fica(m) a(o)(s) Ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, CONTESTAR(EM) a ação supracitada no prazo de **15 (quinze) dias**, contado do transcurso deste edital. **Advertência**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação**: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação**: **terreno situado na Rua dos Golfinhos, nº 60 - A, Ouro Preto, Cep: 53370-192 - Olinda-PE**. **Área total construída: 150,92 m<sup>2</sup>**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, KLENIA MARA RAMOS BEZERRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

OLINDA, 17 de março de 2023.

**RAFAEL SINDONI FELICIANO**  
**Juiz(a) de Direito**

3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Processo nº 0000244-17.2022.8.17.2100

EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL - EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: CBT TRANSPORTES LTDA - ME

#### EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: CBT TRANSPORTES LTDA - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida Brasil, 635, Timbó, ABREU E LIMA - PE - CEP: 54767-160, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – PJe nº 0000244-17.2022.8.17.2100, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL - EXECUÇÃO FISCAL. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida**: R\$ 52.257,24 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado em **19/10/2021**, oriundo da **CDA nº 149660/21-9**. **Advertências**: O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, LUCILDA MARIA CORDEIRO ALVES DA SILVA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. ABREU E LIMA, 7 de março de 2023.

ABREU E LIMA, 7 de março de 2023.

**Naiana Lima Cunha Bhering**  
**Juiz(a) de Direito**

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de advogado habilitado, em face de Edmilson Araújo de Barros e Zenaldo Gomes de Araújo Filho.

Segundo a inicial, a parte demandada realizou em 10/11/1998, uma operação de custeio, conforme cédula rural pignoratícia nº 528.666.104-15/A, cujo saldo devedor em 02/12/2002 era de R\$ 16.892,91. Na mesma data realizou operação de investimento concedida coletivamente conforme cédula rural pignoratícia nº 865.979.814-72/A, cujo valor devedor em 02/12/2022 era de R\$ 14.119,12, sendo a quantia de R\$ 7.059,56 de responsabilidade do emitente.

Já em 02/12/2002 firmou Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas em que reconhece e confessa a dívida de R\$ 23.952,47, incidindo juros sobre o principal corrigido monetariamente que deveriam ser pagos anualmente no dia 1º de dezembro, se obrigando a pagar toda a dívida integralmente em uma única prestação em 01/12/2002.

Consta ainda da inicial que a parte demandada se encontra inadimplente em relação às parcelas de juros vencidas do contrato particular de confissão e composição de dívidas, passando a incidir sobre as mesmas os encargos constantes da cláusula de inadimplemento previstos no instrumento de crédito, totalizando um saldo devedor de R\$ 11.804,52, posição em 10/05/2011.

Pediu o Autor a condenação dos Réus ao pagamento forçado do crédito concedido e não adimplido, acrescido das parcelas de juros que se vencessem ao longo do processo.

Não houve contestação, pois, citados pessoalmente (Id 82628924 e 82632244), os Réus mantiveram-se inertes.

Vieram os autos conclusos para a sentença.

É o relatório.

O feito comporta o julgamento antecipado, como previsto artigo 355, inciso I, do CPC, sendo desnecessária dilação probatória, eis que as provas carreadas aos autos são suficientes para o deslinde da causa.

Dos autos, verifico a inexistência de controvérsia acerca da existência do contrato entabulado entre as partes, suas cláusulas ou valores, ou ao fato de os Demandados estarem inadimplentes, cingindo-se a discussão deste processo tão somente à existência de fatores legais que teriam importado na extinção ou redução da dívida.

Com efeito, a lei 11.322/2006, dispôs sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, prevendo uma série de possibilidades descontos e rebates para a facilitação do pagamento pelos mutuários. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, de valor originalmente contratado até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições: (...).

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou de outras fontes cujas operações tenham sido contratadas perante os bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou da Resolução no 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições: (...).

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora.

Pelo visto, a lei 11.322/06 exigiu a adesão formal dos mutuários para a postulação e concessão dos benefícios fiscais até porque a repactuação exigia providências dos devedores, como a celebração de novos contratos, reforço de garantias, aporte de valores como entrada.

Nada disso foi demonstrado pelos Requeridos, porquanto, citados pessoalmente, não apresentaram contestação.

Tal postura não pode ser aceita, pelo que urge consignar que a inadimplência do Réu é confessa e notória, não havendo causa jurídica que justifique o não pagamento da obrigação assumida.

Quanto ao pleito formulado pelo Autor de inclusão das parcelas vencidas no curso do processo, vejamos o que preceitua o artigo 323 do CPC, verbis:

"Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las."

Da leitura do dispositivo legal ora reproduzido, verifica-se que na condenação é perfeitamente possível a inclusão das parcelas que vencerem no curso da lide até o efetivo pagamento de todo o débito.

No presente caso, versando o pedido original sobre o pagamento das prestações anuais de juros inadimplidas pelos Demandados, as quais consubstanciam prestações periódicas e de trato sucessivo, incluem-se na condenação as parcelas vincendas, ou seja, aquelas que forem vencendo no tramitar do processo até a execução da decisão.

Segundo Pontes de Miranda, "a condenação com trato sucessivo abrange o que se venceu e o que se vence até se iniciar a execução".

Não há necessidade de nova ação executória; a sentença transita em julgado a respeito do que estava vencido ao tempo de prolação, do que se venceu após a sentença e antes da passagem em julgado e do que se vence depois.

A ação de execução do julgado condenatório que se proponha, alcança tudo que, até a data do pedido executivo, se venceu.

Sublinha que não precisa o Autor vencedor no litígio, intentar a ação para haver a condenação do que se vai vencendo, e anota-se: a condenação foi quanto ao vencido e ao vincendo.

Neste sentido a jurisprudência:

"CONDOMÍNIO - DESPESAS CONDOMINIAIS - DESNECESSIDADE DE NOVA AÇÃO EXECUTÓRIA, NA HIPÓTESE DE CONDENÇÃO COM TRATO SUCESSIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS - RECURSO PROVIDO PARA ESTE FIM, MANTIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Quanto ao apelo do condomínio, de se lhe dar razão, no tocante à exegese do art. 290 do Código de Processo Civil, pois, (grifei). "CONDOMÍNIO. TAXAS PARA MANUTENÇÃO. INADIMPLÊNCIA. COBRANÇA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 290 DO CPC. APELO PROVIDO. **"Quando ocorre cobrança de prestações periódicas, as que se vencerem durante a pendência judiciária reputam-se incluídas, automaticamente, no pedido inicial, devendo constar da condenação"**, incidindo honorários de advogado sobre o total do débito. Apelo do autor a que se dá provimento para cumprimento da lei"(Extinto TJMG - 5ª Câmara Cível, Apelação Cível 382.218-0, Rel. então Juiz Francisco Kupidowski, data julg. 3/4/2003).

São devidas, pois, as parcelas vencidas no curso do processo.

Eventual inadimplência posterior ao cumprimento da sentença, poderá ser cobrada através da ação competente, vez que não se admite que a referida decisão se prolongue ao longo dos tempos indeterminadamente.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na petição inicial, com base no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar os Réu a pagar ao Autor, de forma solidária, o valor de R\$ 11.804,52 (onze mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), acrescido das parcelas vencidas até a deflagração do processo de cumprimento de sentença. Tratando-se de dívida positiva, líquida e com termo certo, deverão ser observados juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pela tabela do ENCOGE desde a data da última atualização (15/02/2013). Em consequência, dou por resolvido o mérito da lide.

Condeno os Réus, também de forma solidária, ao ressarcimento das custas judiciais em favor do Autor e ao pagamento de honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Intimem-se, sendo o Autor por seu advogado, e os Réus pelo DJe.

Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões.

Se a parte recorrida interpuser apelação adesiva, no prazo para apresentação das contrarrazões, intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, em igual prazo (art. 1.010, §2º, do CPC).

Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TJPE (art. 1.010, §3º, do CPC).

Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se.

Vara Única da Comarca de Condado  
Processo nº 0000740-10.2015.8.17.0510  
EXEQUENTE: **MARIA ISABEL JUSTINO DA SILVA**  
EXECUTADO: JOAO SEVERINO DA SILVA

#### INTIMAÇÃO - DJE

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Condado, fica a parte MARIA ISABEL JUSTINO DA SILVA intimada do inteiro teor da **Sentença** de ID 128735860, conforme transcrito abaixo:

*"Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por MARIA ISABEL JUSTINO DA SILVA em face de JOÃO SEVERINO DA SILVA, com fundamentos fáticos e de direito contidos na inicial. Despacho determinando a intimação pessoal da Exequerente para dar prosseguimento ao feito, a pedido da Defensoria Pública (Id 103044601). Certidão da oficial de justiça informando que a Exequerente não foi localizada (Id 115982049). É o relatório. Decido. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, ocasionando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Em razão do sistema de impulso oficial do processo (art. 2º, do CPC), verificada a paralisação por culpa dos litigantes, o juiz, de ofício, deve ordenar a intimação pessoal da parte ou das partes e, não sanada a falta, decretará a extinção do feito. É o que estabelece o Código de Processo Civil no art. 485: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". No presente caso, determinada a intimação da Exequerente, a mesma não foi localizada. Pois bem: tendo em vista a paralisação por mais de trinta dias do processo, sem qualquer manifestação da parte exequente resta configurado o abandono da causa. Diante do exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por ABANDONO da causa, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Intimem-se, sendo a Exequerente pelo DJe e o Executado por seu advogado. Ciência à DP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Condado, data e horário informados na assinatura digital. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES Juiz de Direito"*

CONDADO, 23 de março de 2023.

**DANILLO DIMAS ANDRADE**  
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Paulista  
Processo nº 0019771-60.2020.8.17.3090  
AUTOR: ERALVA GOMES DE FREITAS, EDNA ALVARES DOS SANTOS, IVAN MALTA JORDAO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: Edson Cesário Cândido Júnior - OAB PE33368  
RÉU: BANCO DO BRASIL SA

#### INTIMAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO DJe – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, fica(m) a(s) parte(s) RÉ acima epigrafada **INTIMADA** do trânsito em julgado da sentença proferida na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, conforme disposto nos arts. 241, 331, § 3º, e 332, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**SANDRA SUELY RIBEIRO BISPO**  
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Paulista  
Processo nº 0030814-57.2021.8.17.3090  
AUTOR: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE - OAB SC7629  
RÉU: ERIVALDO VALDOMIRO DA SILVA

#### INTIMAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO DJe – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, fica(m) a(s) parte(s) RÉ acima epigrafada **INTIMADA** do trânsito em julgado da sentença proferida na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, conforme disposto nos arts. 241, 331, § 3º, e 332, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**SANDRA SUELY RIBEIRO BISPO**  
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Paulista  
Processo nº 0037526-63.2021.8.17.3090  
AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: MARCIO SANTANA BATISTA - OAB SP257034

RÉ: IVANA SHEILA DA COSTA CABRAL

**INTIMAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO DJe – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, fica(m) a(s) parte(s) RÉ acima epigrafada **INTIMADA** do trânsito em julgado da sentença proferida na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, conforme disposto nos arts. 241, 331, § 3º, e 332, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**SANDRA SUELY RIBEIRO BISPO**  
*Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte*

1ª Vara Cível da Comarca de Paulista  
Processo nº 0030359-92.2021.8.17.3090  
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB SP122626-A  
APELADO: LEONILDO JUNIOR DA SILVA CANDIDO

**INTIMAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO DJe – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, fica(m) a(s) parte(s) RÉ acima epigrafada **INTIMADA** do trânsito em julgado da sentença proferida na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, conforme disposto nos arts. 241, 331, § 3º, e 332, § 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**SANDRA SUELY RIBEIRO BISPO**  
*Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte*

**Olinda - 5ª Vara Cível****Quinta Vara Cível da Comarca de Olinda****Juiza de Direito: Adrienne Maria Ribeiro de Souza (Titular)****Chefe de Secretaria: Danielle Kaline Soares Pires****Data: 23/03/2023****Pauta de Despachos Nº 00004/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0007896-98.2014.8.17.0990

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: PADARIA OLINDA LTDA

Advogado: PE022241 - José Diogenes Cezar de Souza Júnior

Advogado: PE029609 - RICARDO Q. AZEVEDO

Advogado: PE021048 - Diego Galdino da Silva Melo

Advogado: PE048156 - LUIZA TRINDADE FREIRE

Réu: AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP

Advogado: PE021074 - Gervásio Xavier de Lima Lacerda

Advogado: PE023102 - CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE

Advogado: PE022953 - Bruno Henning Veloso

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogado: SE001600 - Carlos Augusto Monteiro Nascimento

Advogado: SE002814 - LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO

Advogado: PE001784A - VIVIANE SANTOS MENDONÇA

Advogado: PE001454B - JOAQUIM FELIPE MORAIS DEARRIBAS

Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: RS075065 - Carolina Ribeiro Lopes Kucera

Advogado: SP128341 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Advogado: PE043171 - MARIA EDUARDA DE ALBUQUERQUE BARBOSA

Despacho:

Quinta Vara Cível da Comarca de Olinda Forum Lourenço José Ribeiro TV PRESIDENTE KENNEDY, - Peixinhos Olinda/PE Telefone: (81) 3182-2650007896-98.2014.8.17.0990 DESPACHO Recebido hoje. Defiro o pedido de fls. 308/309. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo. Olinda, 23/03/2023. Adrienne Maria Ribeiro de Souza Juíza de Direito

**Danielle Kaline Soares Pires****Chefe de Secretaria****Adrienne Maria Ribeiro de Souza (Titular)****Juíza de Direito**

**Olinda - 2ª Vara Criminal**

Segunda Vara Criminal da Comarca de Olinda

Juiz de Direito: Simone Cristina Barros (Titular)

Chefe de Secretaria: Thais Fernanda M de Farias Mar

Data: 23/03/2023

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00017/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 29/03/2023

Processo Nº: 0002415-18.2018.8.17.0990

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: Israel Andrade Vera Cruz

Advogado: PE42070 – ROSANO APOLINÁRIO DA SILVA

Vítima: CLEISA PATRÍCIA DA SILVA MONTEIRO

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 29/03/2023.

Processo Nº: 0004377-63.2020.8.17.0810

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: DIEGO MICHEL SANTOS LIMA

Vítima: BRUNO MARQUES DO NASCIMENTO

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:30 do dia 29/03/2023.

Processo Nº: 0004740-92.2020.8.17.0990

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ANTHONNY MOREIRA DA SILVA

Advogado: PE045204 - Manuel Cândido de Melo Neto

Vítima: JOSÉ FERNANDO NAPOLEÃO DA SILVA

Advogado: PE037903 - ARY NUNES DA SILVA

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 11:00 do dia 29/03/2023.

**Olinda - 3ª Vara Criminal****TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA**

Pauta nº. 017/2023

A Dra. **Ângela Maria Teixeira de Carvalho Melo**, Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

**FAZ SABER**, pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da **SENTENÇA** proferidas por este Juízo nos autos dos processos abaixo relacionados:

1) Processo nº: **0002281-20.2020.8.17.0990**

Réu: Jonata Phelype da Silva

Réu: Neimerson Alves dos Santos

Defensoria Pública Estado de Pernambuco

Réu: Kleber Pereira do Nascimento

Advogado: Bianca Cristina Boaventura de Oliveira, OAB/RJ 234.530

Natália Correia Cyreno Monteiro, OAB/PE 42.340

**SENTENÇA:** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado inserta na denúncia para **ABSOLVER JONATA PHELYPE DA SILVA, KLEBER POEREIRA DO NASCIMENTO e NEIMERSON ALVES DOS SANTOS**, com qualificação nos autos, das imputações previstas nos Artigos 180, caput, e 311, caput, do CPB, por não ter restado comprovado que teriam sido os autores desses crimes, nos termos do Artigo 386, Inciso V, do CPB. Em razão das absolvições, revogo os decretos preventivos, expedindo-se os competentes Alvarás de Soltura, procedendo-se a exclusão dos dados do Cadastro do BNMP. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo ao ITB, extraíndo-se, ainda, os B.Is. de fls. 62 a 67. Sobre os valores depositados a título de fiança, declaro a perda em favor do FUNAD, devendo, com o trânsito, ser procedida a devida transferência. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Olinda, 27 de Fevereiro de 2023. Ângela Maria T.C. Mello. Juíza de Direito.

2) Processo nº: **0004024-05.2020.8.17.0990**

Réu: Gabriel Ferreira Miranda

Advogada: Janayra Karoline Ferreira dos Santos, OAB/PE 48.817

Réu: Erick Francisco da Silva

Defensoria Pública Estado de Pernambuco

**SENTENÇA:** Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para condenar os réus GABRIEL FERREIRA MIRANDA E ERICK FRANCISCO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso no artigo 33, da Lei n. 11.343/06. Passo à dosagem da pena. O crime do artigo 33, "caput", da Lei n. 11.343/06 tem pena-base de 5 a 15 anos de reclusão, e ao pagamento de 500 a 1500 dias multa. Na primeira fase de aplicação da pena há circunstâncias judiciais a serem analisadas e aplicadas, pois se trata do entorpecente da figura conhecida por "crack", droga extremamente danosa aos usuários e a sociedade, e que gera excessiva dependência, devendo ser utilizada para majorar a pena de quem atua em seu comércio (inclusive a partir do art. 42 da Lei de Drogas confere a natureza da droga como causa preponderante). Dessa forma, aplico a pena de 07 anos de reclusão aos acusados. Na segunda fase de aplicação da pena não vislumbro agravante (tecnicamente primário), porém pesa em favor de ambos a atenuante da menoridade. Doso a pena dos acusados em 05 anos de reclusão. Na terceira fase de aplicação da pena não há majorantes ou minorantes a serem aplicadas, tornando definitiva a pena dos acusados em 05 anos de reclusão. **A pena privativa de liberdade a ser cumprida pelo réu fica consolidada em 05 anos de reclusão.** Sendo os réus tecnicamente primário (não há qualquer outro mandando no BNMP), poderiam iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto. Contudo, considero a detração em razão do tempo de prisão e determino o regime inicial aberto. A pena de multa segue os mesmos parâmetros da pena privativa de liberdade, de tal modo que fica consolidada em 500 dias-multa. Considerando que o valor dessa pena deve seguir a condição econômico-financeira do réu e, no caso em tela, não há dados concretos acerca disso, mantenho-a no menor valor que a lei estabelece. Considerando o regime fixado para início de cumprimento, concedo aos acusados o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IITB e ao TRE/PE. Determino a destruição total da droga, caso ainda não tenha sido procedida. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de cumprimento definitivo no regime aberto, caso não tenha sido alterado pela VEP, e remeta-se. **Fica facultado ao juízo da VEP alterar o regime da pena em caso de unificação de condenações.** P.R.I.C. Custas pelo acusado, mas concedo a justiça gratuita. Arquite-se. EXPEÇA-SE ALVARA DE SOLTURA NO BNMP. **OLINDA/PE. 11.11.2022. Fernando J C Rapette**

Juiz de Direito.

Olinda, 23 de março de 2023.

**Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello**

Juíza de Direito

**Livia Meireles da Silva**

Técnica Judiciária

**TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA**

A Dra. Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello, Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que fica(m) o(s) advogado(s) e procuradores, intimado(s) dos DESPACHOS, DELIBERAÇÕES ou SENTENÇAS proferidas por este Juízo nos autos dos processos abaixo relacionados:

Processo nº: 0004806-43.2018.8.17.0990

Acusado: JESSICA PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

Acusado: PEDRO HENRIQUE MOREIRA FERREIRA

Advogado : Bela. SANDRA FILIZOLA OAB PE 15594

SENTENÇA: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para condenar o réu PEDRO HENRIQUE MOREIRA FERREIRA, já qualificado nos autos, como incurso no artigo 33, da Lei n. 11.343/06, bem como condenar a acusada JESSICA PEREIRA DOS SANTOS na figura penal do art. 28 da lei de Drogas. Passo à dosagem da pena. O crime do artigo 33, "caput", da Lei n. 11.343/06 tem pena-base de 5 a 15 anos de reclusão, e ao pagamento de 500 a 1500 dias multa. Na primeira fase de aplicação da pena, na forma do art. 59 do CP, combinado com o art. 42 da lei de Drogas, há uma circunstância judicial a ser analisada e aplicada, pois o acusado foi flagrantado transportando mais de 1.600kg de maconha, sendo evidente que se trata de elevado acervo pronto para a venda. Dessa forma, utilizando a circunstância, doso a pena do acusado em 07 anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena não vislumbro agravantes ou atenuantes. Dessa forma, mantenho a pena no patamar de 07 anos de reclusão. A pena privativa de liberdade a ser cumprida pelo réu fica consolidada em 07 anos de reclusão. Sendo o réu tecnicamente primário e de bons antecedentes, poderá iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto. Deixo de verificar a possibilidade de detração em razão de não estar encarcerado há tempo suficiente que possa ensejar o regime inicial mais brando, pois no momento do decreto prisional de fl. 132, encontrava-se preso por processo diverso e não por este. A pena de multa segue os mesmos parâmetros da pena privativa de liberdade, de tal modo que fica consolidada em 700 dias-multa. Considerando que o valor dessa pena deve seguir a condição econômico-financeira do réu e, no caso em tela, não há dados concretos acerca disso, mantenho-a no menor valor que a lei estabelece. Considerando o regime fixado para início de cumprimento, bem como a gravidade em concreto da conduta imputada, entendo que todos os requisitos que ensejaram a prisão ainda estão vislumbrados, devendo responder ao processo encarcerado. Inclusive, pondero a informação de que em momento que lhe foi deferido responder ao processo em liberdade, acabou sendo flagrantado cometendo outro fato criminoso, me convencendo de que não aproveitou a oportunidade concedida e que a sociedade e a ordem pública deve ser resguardada. No que se refere a acusada JESSICA PEREIRA DOS SANTOS, condenada pelo crime do art. 28 da lei de Drogas, entendo que seu cumprimento resta fulminado pelo instituto da prescrição retroativa. Denúncia recebida em 10.10.2019 (fl. 93). O crime possui apenas penas alternativas, mas, conforme art. 30 da lei n. 11.343/06, possui prescrição própria, a saber, 02 anos. Dessa forma, RECONHEÇO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO EM SEU FAVOR. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IITB e ao TRE/PE. Determino a destruição total da droga, caso ainda não tenha sido procedida. Expeça-se a guia provisória da pena para VEP competente, devendo ser transferido para unidade adequada ao cumprimento do regime aplicado, caso não haja pena a ser unificada em seu desfavor. Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de cumprimento definitivo no regime semiaberto e remeta-se para a VEP. Fica facultado ao juízo da VEP alterar o regime da pena em caso de unificação de condenações. P.R.I.C. Custas pelo acusado, mas concedo a justiça gratuita. Arquive-se. OLINDA/PE. 07.11.2022. Fernando J C Rapette. Juiz de Direito.

**Ouricuri - Vara Criminal**

Vara Criminal da Comarca de Ouricuri

Juiz de Direito: Reinaldo Paixão Bezerra Júnior (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Carlos Abrão Sivini Borges

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00019/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00227

Processo Nº: 0000814-81.2018.8.17.1020

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Indiciado: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

Indiciado: Edson Lima Silva

Advogado: PE031320 - Antonio de Souza Santos

Advogado: PE035553 - Jose Tenorio Bezerra Martins

Advogado: PE042081 - Jefferson Romário Peixoto da Silva

Vítima: Eduardo da Silva

Autor: Ministerio Publico de Pernambuco

Processo n. 0814-81.2018.8.17.1020 SENTENÇA Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Edson Lima da Silva e Vitor Hugo Pereira da Silva, imputando-lhes a prática do tipo penal previsto no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Inicialmente, a denúncia foi em desfavor apenas do primeiro acusado. Narra a peça acusatória, em síntese, o seguinte: "No dia 02 de julho de 2018, por volta das 01h:00min, da madrugada na Pç. Nossa Senhora de Fátima, próximo à residência da vítima em Ouricuri-PE, o denunciado, Edson Lima da Silva tentou contra a vida de Eduardo da Silva." O Ministério Público segue narrando que: "No dia e hora citados, quando a vítima estava na Pç. Nossa Senhora de Fátima, o denunciado aproximou-se sem que a vítima percebesse e desferiu um golpe de arma branca atingindo o abdome da vítima, não conseguindo ceifar a vida do mesmo porque ele conseguiu correr para casa de sua genitora e pedir ajuda, quando foi logo socorrido para o Hospital Regional." Às fls. 25/27, consta o relatório e representação pela prisão preventiva do acusado, elaborados pela autoridade policial. Em seguida, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 29/29-v). A denúncia foi recebida em 28/08/2018 (fls. 30/31). Na mesma decisão, este juízo decretou a prisão preventiva do acusado, para a garantia da ordem pública. O acusado foi citado (fls. 49/50), tendo apresentado resposta à acusação às fls. 39/41. O acusado apresentou, ainda, requerimento de revogação da prisão preventiva às fls. 43/48. No dia 16/01/2019, foi realizada audiência de instrução, consoante às fls. 60/65, na qual foram ouvidas três testemunhas. Na ocasião, o Ministério Público requereu a realização de diligências a fim de identificar a pessoa conhecida como "Paulistinha", que teria supostamente participado do delito. Às fls. 69/74, foi juntado o prontuário de atendimento da vítima Eduardo da Silva. Às fls. 75/78, foi juntada a "Parte de Serviço" apresentada pela Polícia, indicando a qualificação da pessoa conhecida como "Paulistinha". Consta às fls. 79/80, informações acerca do falecimento da vítima. O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia às fls. 82/82-v, incluindo no polo passivo da demanda Vitor Hugo Pereira da Silva, indicando a participação deste no delito. A defesa do acusado Edson Lima da Silva manifestou-se pela rejeição do aditamento (fl. 85). Este juízo recebeu o aditamento à fl. 86. O acusado Vitor Hugo Pereira da Silva foi citado às fls. 96/97, tendo apresentado resposta à acusação às fls. 118/122. A defesa do acusado Edson Lima da Silva apresentou pedido de relaxamento da prisão às fls. 98/100, o qual foi indeferido às fls. 104/105. Em 19/02/2020, foi realizada audiência de instrução em continuação, conforme às fls. 129/133, na qual foram ouvidas uma informante e uma testemunha. Na sequência, foi realizada nova audiência de instrução (fls. 146/152), na qual foram ouvidas três testemunhas e interrogados os acusados. O laudo de perícia traumatológica indireta foi juntado às fls. 155/155-v. Encerrada a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 157/160, nas quais o representante ministerial requereu a pronúncia do acusado Edson Lima da Silva, na capitulação prevista na denúncia. Quanto ao acusado Vitor Hugo Pereira da Silva, requereu a impronúncia deste. A defesa do acusado Edson Lima da Silva apresentou alegações finais às fls. 161/164, requerendo a improcedência da pretensão acusatória, com a absolvição do acusado. Por sua vez, a defesa do acusado Vitor Hugo Pereira da Silva apresentou alegações finais às fls. 166/169, requerendo a absolvição sumária do acusado e, subsidiariamente, a impronúncia. É o relatório. DECIDO. Não há preliminares pendentes de apreciação. Inicialmente, verifico que não há nulidades ou vícios, estando o processo em ordem e apto para análise. Destaco, outrossim, que foram asseguradas todas as garantias constitucionais e processuais aos acusados. Passo ao exame da plausibilidade da acusação. Inicialmente, destaco que a sentença de pronúncia representa apenas um juízo de admissibilidade da acusação de um possível cometimento de crime doloso contra a vida. Por meio da referida manifestação judicial, encerra-se a primeira fase do procedimento relativo aos processos de competência do Tribunal do Júri, cabendo a este, cuja competência é atribuída constitucionalmente, o julgamento do feito. Nesta primeira fase, portanto, não cabe uma análise mais detida das provas colhidas na instrução criminal. Exige-se tão somente a comprovação da materialidade e que haja indícios suficientes da autoria, cabendo ao corpo de jurados o exame aprofundado das provas dos autos, decidindo de acordo com sua íntima convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP. No caso, a materialidade está comprovada pelo laudo de perícia traumatológica indireta juntado às fls. 155/155-v, no qual é atestado que houve lesão à integridade corporal ou à saúde da vítima Eduardo da Silva, provocada por instrumento perfurocortante, do qual resultou perigo de vida "devido as lesões abdominais de estruturas internas com sangramento para a cavidade". Além do referido laudo, o conjunto probatório produzido no curso da instrução demonstra que a vítima sofreu atentado contra sua vida.

Nesse ponto, foram harmônicos os depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidos durante a instrução processual. No tocante à autoria, a partir da análise sumária dos elementos colhidos na instrução judicial, realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, é possível concluir que há nos autos indícios de que o acusado Edson Lima da Silva possa ser o autor do fato delitivo. Segundo os depoimentos, a vítima chegou na residência da sua genitora já com um ferimento por arma branca, afirmando que o autor do ferimento era o "Testa", que é o acusado Edson Lima da Silva, e mais o "Paulistinha". A testemunha Maria Josina da Silva, que é a genitora da vítima, afirmou que a vítima estava voltando para casa sozinho, e ele viu duas pessoas o acompanhando, o "Testa" e o Paulistinha, e estes deram uma facada nele. Relatou que a vítima chegou na casa da testemunha ferido e disse que o "Testa" tinha furado ele. Informou que a vítima chegou na sua casa, com as "tripas" do lado de fora e o irmão da vítima, junto com outras pessoas, socorreram a vítima, levando-a para o hospital, sendo que a vítima passou por uma cirurgia, tendo permanecido 4 dias internada. Afirmou que a vítima informou que só não mataram ele porque surgiu uma pessoa. Alegou, ainda, que, dias antes do fato, a vítima e o "Testa" tinham tido uma discussão. Relatou que, posteriormente, a vítima foi assassinada, contudo, a testemunha não soube informar porque a vítima foi assassinada. A testemunha Guanailma Maria da Silva, que é irmã da vítima, informou que sabe que a vítima chegou na casa da sua mãe correndo e pedindo socorro. Afirmou que ela foi uma das pessoas que socorreu a vítima e esta afirmava que quem o havia ferido tinha sido o "Testa", que é o acusado Edson Lima, junto com o "Paulistinha". Relatou, ainda, que a facada ocorreu em frente ao "Moisés", que é um local que tem iluminação pública. Afirmou que a vítima foi pega de surpresa e que conseguiu correr, por isso não recebeu mais facadas. No mais, relatou que, dias antes, a vítima tinha tido uma discussão com o "Testa", por conta de uma garrafa jogada próxima da esposa da vítima. No mesmo sentido, foi o depoimento da testemunha Kerliana Maria da Silva, que também é irmã da vítima, a qual relatou que não estava presente no momento em que a vítima foi socorrida para o hospital, mas, depois que a vítima fez a cirurgia, esta relatou que tinha sido segurado pelo sobrinho do "Testa", que é conhecido como "Paulistinha", e que o "Testa" havia furado a vítima. Em juízo, o acusado Edson Lima da Silva negou a participação no crime, alegando que o crime foi atribuído a ele por conta de uma rixa de família. Ademais, afirmou que, no dia dos fatos, estava bebendo cachaça sozinho, na praça onde ocorreram os fatos. Pelas declarações prestadas em juízo pelas testemunhas, concluo que há indícios de autoria quanto ao acusado Edson Lima da Silva, o que é suficiente para pronunciar o acusado, a fim de que o juízo competente possa analisar inteiramente o caso. Mais uma vez, ressalto que nessa primeira fase do procedimento do Júri, faz-se apenas um juízo prévio da admissibilidade da acusação, mediante um juízo de probabilidade, sob pena de usurpação da competência constitucional prevista no art. 5º, XXXVIII, d, da Carta Federal de 1988. É bem verdade que o Código de Processo Penal prevê outros dois caminhos possíveis para a decisão que encerra a primeira fase dos processos de competência do Tribunal do Júri, quais sejam, a impronúncia e a absolvição sumária. A decisão de impronúncia está reservada aos casos em que não tenha restado demonstrada a materialidade do fato ou a existência de indícios suficientes de autoria ou participação, nos termos do art. 414 do CPP. Por sua vez, ao juiz é autorizado absolver sumariamente quando provada a inexistência do fato, não ser o acusado autor ou partícipe do delito, não constituir o fato infração penal, ou se demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. Portanto, é exigido um juízo de certeza, para que o réu possa ser beneficiado com a absolvição sumária. A defesa do acusado Edson Lima da Silva requereu a sua absolvição. A fim de que o réu fosse absolvido sumariamente nesta primeira fase, como requereu a defesa, caberia a esta demonstrar não ser o acusado o autor do delito. Nesse caso, como já dito, seria exigível um juízo de certeza. Entretanto, não há nos autos elementos que permitam concluir, de forma cabal, que o acusado não seja o autor do delito. Portanto, a defesa não se desincumbiu do ônus probatório previsto no art. 156, caput, do CPP. Quanto às qualificadoras pretendidas pela acusação, no momento, não há como afastá-las, vez que esta apreciação cabe ao Conselho de Sentença. Nesta fase processual só é possível a rejeição precoce de qualificadora, desde que esta revele-se manifestamente improcedente, o que não ocorre no presente feito em relação às qualificadoras indicadas pelo Ministério Público. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. QUALIFICADORA. MOTIVO TORPE. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual só podem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, uma vez que não se pode usurpar do Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa. Precedentes. 2. O pleito de afastamento das qualificadoras demandaria o revolvimento fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta via, consoante o enunciado sumular n. 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 830.308/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017) (Grifei) Não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme exposto no precedente abaixo: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE LINGUAGEM. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 413 DO CPP E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DOS INCISOS I E IV, § 2º, DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO DE FORMA UNÍSSONA. 1. Não há que se falar em excesso de linguagem da decisão que pronunciou o Recorrente, sendo certo que o juiz singular manteve postura absolutamente imparcial quanto aos fatos, somente apontando elementos que poderiam ensejar dúvida quanto à versão da defesa, razão pela qual, diante da incerteza acerca do que realmente ocorreu de fato e utilizando-se de cautela e cuidado necessários, decidiu pronunciar o acusado, remetendo o feito para julgamento pelo Tribunal do Júri, explicitando fundamentadamente as razões que o levou a pronunciar o Recorrente, evitando-se assim, futura arguição de nulidade por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Precedente STJ. 2. Só podem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, vez que não se pode usurpar do Tribunal Popular o pleno exame dos fatos da causa, o que não se verifica na hipótese dos autos. Precedente STJ. 3. Recurso não provido à unanimidade (TJ-PE - RSE: 5198701 PE, Relator: Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Data de Julgamento: 24/04/2019, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 06/05/2019) (Grifei) No presente caso, há indícios colhidos na persecução penal de que o delito foi praticado com a incidência das qualificadoras relatadas pelo órgão acusador. Via de consequência, a apreciação definitiva das qualificadoras deve ficar a cargo do juízo natural, o Tribunal do Júri. Destarte, existindo provas da materialidade e indícios de autoria, ou seja, mera probabilidade dos fatos terem sido praticados pelo acusado Edson Lima da Silva, o juiz singular estará despido de competência para apreciar a matéria, devendo ser a questão submetida ao Tribunal do Júri. Na espécie, não demonstradas as hipóteses de impronúncia, tampouco de absolvição sumária, em relação ao acusado Edson Lima da Silva, não há outro caminho a trilhar a não ser o de submeter o caso ao julgamento perante o Conselho de Sentença, que é o órgão competente para apreciar o fato e suas circunstâncias. Por outro lado, quanto ao acusado Vitor Hugo Pereira da Silva, entendo que não restaram demonstrados os indícios suficientes de autoria. Em relação à participação do referido acusado no delito, a testemunha Guilherme Alexandre Silva, que é policial civil, afirmou que, salvo engano, a informação de que a pessoa conhecida como "Paulistinha" seria o acusado Vitor Hugo teria sido dada pela família da vítima, declarando ter quase certeza que a informação teria chegado aos policiais pelos familiares da vítima. Afirmou, ainda, que, na época, havia outros indivíduos conhecidos como "Paulistinha" envolvidos com atividades criminosas. No mais, declarou que fizeram uma diligência na cadeia pública, mas não recordava de outras diligências que tenham feito em busca de identificar quem seria o "Paulistinha". Contudo, os familiares da vítima ouvidos em juízo, na audiência de instrução do dia 04/03/2020, negaram que a pessoa conhecida como "Paulistinha", que teria tido participação no crime, fosse o acusado Vitor Hugo. A mãe da vítima, Sra. Maria Josina da Silva, afirmou que o "Paulistinha" que teve participação no crime é um sobrinho do acusado Edson Lima da Silva. No mais, afirmou que o acusado presente na audiência não é o "Paulistinha" que teve participação no crime, afirmando, ainda, que o "Paulistinha" sequer parece com o acusado Vitor Hugo. No mesmo sentido, foram os depoimentos das testemunhas Guanailma Maria da Silva e Kerliana Maria da Silva. As duas testemunhas, igualmente, afirmaram que o "Paulistinha" que teve participação no crime é um sobrinho do acusado Edson Lima da Silva, e não o acusado Vitor Hugo. Portanto, analisando os autos e os depoimentos prestados pelas testemunhas, verifico que, apesar de a testemunha Guilherme Alexandre Silva ter afirmado que foram os familiares da vítima que teriam indicado o acusado Vitor Hugo, os três familiares da vítima ouvidos em juízo afirmaram que o "Paulistinha" que teve participação no crime seria outra pessoa, e não o acusado Vitor Hugo Pereira da Silva. O acusado, no seu interrogatório, afirmou que os fatos não eram verdadeiros e que não teve participação no delito. Acrescentou, ainda, que só conheceu o outro acusado já na cadeia pública e que não conhecia a vítima. Friso que não há outros elementos a demonstrar os indícios de autoria do delito imputado ao acusado acima citado. Conclui-se, portanto, que as

provas produzidas na fase judicial mostram-se insuficientes para a pronúncia do réu Vitor Hugo Pereira da Silva, tendo em vista que não restaram demonstrados os indícios suficientes da autoria do delito. Desta forma, ainda que não se emita juízo de mérito nesta fase processual, as provas existentes nos autos não são suficientes para ensejar a pronúncia. Destaco que, apesar de nesta primeira fase do procedimento da apuração de crimes dolosos contra a vida vigorar o princípio in dubio pro societate, isso não significa que o juiz deve se eximir do exame dos autos e remeter à apreciação do corpo de jurados qualquer caso. O juiz só deve efetuar a pronúncia se tiver segurança mínima da idoneidade dos indícios de autoria e certeza da materialidade delitiva. Em relação ao requerimento da defesa para que o acusado seja absolvido sumariamente, entendo que não merece ser acolhido. A fim de que o réu fosse absolvido sumariamente nesta primeira fase, como requereu a defesa, caberia a esta demonstrar não ser o acusado o autor do delito. Nesse caso, como já dito, seria exigível um juízo de certeza. Entretanto, não há nos autos elementos que permitam concluir, de forma cabal, que o acusado não tenha tido participação no delito, afinal há o testemunho de um policial civil, o qual afirmou que o acusado teria tido participação no delito, conclusão que teria chegado por conta das diligências empreendidas. Portanto, a defesa não se desincumbiu do ônus probatório previsto no art. 156, caput, do CPP. Assim, em razão do exposto, não havendo indícios suficientes da autoria do delito, não há outro caminho senão o da impronúncia do acusado Vitor Hugo Pereira da Silva. Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado Edson Lima da Silva, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Por outro lado, IMPRONUNCIO o acusado Vitor Hugo Pereira da Silva, relativamente à acusação da prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, em relação aos fatos apurados neste feito, tudo com esteio no artigo 414 do CPP. Em atendimento ao disposto no art. 413, § 3º, do CPP, e em atenção ao requerimento da defesa, passo à análise do requerimento de revogação da prisão preventiva. No caso, embora o acusado figure como acusado em outros dois processos, diante do tempo decorrido de prisão e da crise sanitária pela qual passa o país, entendo que é o caso de revogar a prisão preventiva do acusado. Além disso, observa-se que o delito imputado ao réu e eventual progressão de regime pelo tempo da prisão provisória, poderá acarretar, em caso de condenação, regime de cumprimento de pena menos gravoso que o atual a que está submetido, fato que viola o princípio da homogeneidade, que é corolário da máxima constitucional da proporcionalidade. Por outro lado, entendo que é necessária a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do que dispõe o art. 319 do CPP. Assim, revogo a custódia cautelar de Edson Lima da Silva, já qualificado nestes autos, o que faço à luz da fundamentação supra. Como mencionado acima, entendo necessário a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consistentes em: I - proibição de ausentar-se da comarca na qual reside por mais de oito dias, sem autorização judicial; II - Proibição de manter contato com as testemunhas dos presentes autos; III - dever de comparecer a todos os atos processuais e de manter atualizado o seu endereço perante este juízo. A presente decisão tem força de alvará de soltura ao acusado Edson Lima da Silva, devendo o acusado mencionado ser imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, saindo ciente da decisão e das cautelares impostas e que, em caso de descumprimento, poderá ser decretada a sua prisão preventiva. Proceda-se a necessária baixa do mandado de prisão do acusado Edson Lima da Silva no sistema BNMP. Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bodocó/PE, 18 de maio de 2020. Reinaldo Paixão Bezerra Junior Juiz Substituto

Vara Criminal da Comarca de Ouricuri

Juiz de Direito: Reinaldo Paixão Bezerra Júnior (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Carlos Abrão Sivini Borges

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00018/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000700-74.2020.8.17.1020

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: Jose Carlos Lopes da Costa

Advogado: PE041840 - FRANCELINA RANIELLE SANTOS DE ANDRADE

Advogado: PE044818 - RONY SIMÕES GOMES DE BRITO

Advogado: PE045508 - Tasso Cruz Ramos

Vítima: Anderson de Lima Silva

Vítima: Lucas Alves de Lima

Despacho:

Processo nº 0000700-74.2020.8.17.1020 DECISÃO Trata-se de ação penal da competência do Júri em que o réu JOSÉ CARLOS LOPES DA COSTA foi pronunciado, consoante sentença de fls. 373/380-v. Publicada a sentença de pronúncia, a Defesa Técnica atravessou petição nos autos (fl. 396), requerendo a dispensa da intimação pessoal do réu, a juntada de vídeo por meio da mídia anexa à fl. 397, a intimação do Ministério Público para manifestar-se sobre o vídeo e cumprir o disposto no art. 422 do Código de Processo Penal, bem como a designação de sessão de Tribunal de Júri em caráter de urgência, por trata-se de réu preso. O réu foi intimado pessoalmente, conforme certidão de fl. 403. Preclusa a decisão de pronúncia, consoante certidão de fl. 404, o Ministério Público requereu as seguintes diligências preparatórias: a juntada aos autos do laudo pericial de comparação balística, a juntada de certidão circunstanciada dos antecedentes penais atualizados do réu, a produção de prova oral com a intimação das testemunhas arroladas, a eventual exibição de todos os conteúdos dos autos, inclusive mídias digitais nele contidas, bem como a eventual utilização em plenário de equipamentos e mídias audiovisuais, além de entendimentos jurisprudenciais e doutrinários (fls. 405/406). Instado a se manifestar sobre a mídia de fl. 397, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento da juntada e, por consequência, pelo seu desentranhamento dos autos, assim como pela impossibilidade de reproduzi-la na sessão do Tribunal do Júri. Subsidiariamente, em caso de deferimento do pedido da defesa, requereu a realização de prova pericial da mídia em questão, com posterior renovação de vista para a apresentação dos quesitos (fls. 415/417). Consoante decisão de fls. 430/431, foi a prisão preventiva do acusado mantida e determinada a abertura de vista à defesa do réu para manifestar-se sobre a manifestação do Ministério Público de fls. 415/417, bem como para justificar a

imprescindibilidade e pertinência da prova e para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Intimada a defesa em 14/02/2023, conforme publicação de fl. 432. Em 02/03/2023, foi certificado pelo nobre Chefe de Secretaria à fl. 432 que a defesa não havia se manifestado. Ofício da 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Araripina às fls. 434/438 informando a não conclusão do laudo de comparação balística. Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pelo andamento do feito com ulterior juntada aos autos do laudo pericial requerido. Afirmou, em síntese, que nada impede que o laudo de comparação balística seja juntado aos autos posteriormente, por se tratar de mera corroboração de outras provas, não havendo nulidade ou ilegalidade (fls. 440/441). Em 14/03/2023, a defesa juntou petições nos autos (fls. 443/444) manifestando-se sobre o vídeo apresentado na fase do art. 422 do Código de Processo Penal. Afirmou que o conteúdo do vídeo se refere ao resultado de empreitadas criminosas intentadas contra o réu na data dos fatos discutidos nos autos. Dessa forma, a demonstração do vídeo em plenário do Tribunal do Júri tornar-se-ia essencial em termos de efetivar os princípios da ampla defesa e do contraditório. Ao final, pugnou pela célere designação da sessão do Júri, por se tratar de processo de réu preso. Requereu, ainda, a disponibilização de recursos de multimídia para transmissão do vídeo na sessão plenária. É o relatório. DECIDO. De início, convém ressaltar que não é razoável o retardo no prosseguimento do processo ante a demora na confecção do laudo de comparação balística. Além disso, o próprio Ministério Público afirmou tratar-se o referido laudo de mera corroboração de outras provas, podendo ser juntado aos autos posteriormente. Dessa forma, o pedido merece deferimento por que interessa à verdade processual, tendo em vista que, com as razões firmadas pelo Parquet, não dará causa ao retardamento do julgamento da causa pelo Tribunal do Júri. Passo analisar o pedido da defesa de juntada da mídia de fl. 397. Convém salientar que a defesa, mesmo alegando reiteradamente a urgência para a designação da sessão do Júri, publicada a decisão para manifesta-se acerca da pertinência da prova, em 14/02/2023, somente se manifestou em 14/03/2023. Além disso, nas razões invocadas para justificar a referida pertinência, limitou-se a afirmar que "o conteúdo do vídeo se refere ao resultado das empreitadas criminosas intentadas contra o réu na data dos fatos discutidos nesses autos". Não obstante o direito à ampla defesa não seja absoluto, assim como outras garantias e direitos fundamentais não são, no presente caso, analisando os requerimentos de fl. 396, a exibição da mídia em plenário apresenta-se, afinal, como único requerimento da Defesa Técnica do pronunciado, não encontrando óbice legal à sua exibição. Ademais, apesar de o Ministério Público ter requerido a realização de prova pericial da mídia em questão, tal procedimento apenas retardaria a submissão do caso ao julgamento pelo Tribunal Popular, na qual os argumentos das partes serão confrontados e apreciados pelos jurados, em consonância com as demais provas já produzidas nos autos. Ante o exposto, designe-se data para a realização da sessão do Júri. Acolho os requerimentos formulados pelo Ministério Público conforme fls. 405/406. Defiro a inquirição em plenário das testemunhas descritas na referida petição. Assim como defiro a reprodução de mídia audiovisual, no dia da sessão plenária, e ainda a utilização de jurisprudência e doutrinas, que deverão ser reproduzidos e utilizados durante o tempo do debate destinado ao Ministério Público. Defiro também a juntada da folha de antecedentes criminais do pronunciado. Defiro, por fim, a juntada aos autos do laudo pericial de comparação balística, caso seja entregue antes do prazo do art. 479 do Código de Processo Penal, devendo a Secretaria, incontinenti, abrir vista à defesa e ao Ministério Público. Caso seja entregue após esse prazo, deverá a Secretaria certificar e fazer os autos conclusos. Quanto à defesa do pronunciado, acolho, em parte, os requerimentos de fls. 396 e 443/444. Indefiro a dispensa de intimação pessoal do réu, por se tratar de réu preso, além de ele já haver sido intimado pessoalmente. Defiro a juntada da mídia de fl. 397. Outrossim, defiro a reprodução de mídia audiovisual, no dia da sessão plenária, que deverá ser reproduzida e utilizada durante o tempo do debate destinado à defesa. Notifique-se o Ministério Público. Intimações necessárias. Em atenção ao disposto no art. 423, II, do CPP, segue, em anexo, relatório dos autos. Cumpra-se. Ouricuri/PE, 22 de março de 2023. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Vara Criminal da Comarca de Ouricuri2

**Palmares - 2ª Vara Cível**

PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 30 DIAS**

O Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos, MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, com sede no Loteamento Dom Acácio, Bairro Quilombo II, Palmares, os termos da ação de Divórcio Litigioso, tombada sob o nº **0002659-93.2022.8.17.3030**, requerida por Francisco Paulino da Silva, em face de **ANTONIA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF de nº 614.295.464-68, e, sendo esta desconhecida, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente **CITADA** para os termos da ação proposta, para os termos da ação proposta, podendo oferecer contestação, querendo, ATRAVÉS DE ADVOGADO, no prazo de **15 (quinze) dias ÚTEIS (Art. 219 do novo CPC), contados a partir do final da dilação assinada pelo Juiz, nos termos do artigo 231, IV do novo CPC. FICANDO CIENTE QUE: s e o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344. do novo CPC)**. Assim, para que não se alegue ignorância ou cerceamento de defesa, é o presente a fim de ser publicado na imprensa oficial.

Dado e passado nesta 2ª Vara cível da Comarca de Palmares, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu \_\_\_\_\_, Lauro Lopes da Silva Júnior, técnico judiciário, matrícula 178.270-3 digitei e subscrevi.

Marcelo Góes de Vasconcelos

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº 000 3816 - 04 .202 2 .8.17. 3030

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMARES

EXECUTADO : MARLY CAVALCANTE CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL****Prazo: 20 (vinte) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **MARLY CAVALCANTE CARVALHO**, CPF **055.898.064-37**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, Quilombo II, PALMARES - PE - CEP: 55540-000, tramita a ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 000 3816 - 04 .202 2 .8.17. 3030, proposta p elo MUNICÍPIO DE PALMARES. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** em conformidade com o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/1980, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) a dívida de natureza tributária com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou GARANTIR(EM) a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito. **Valor da dívida: R\$ 28.502,07 (vinte e oito mil quinhentos e dois reais e sete centavos)**. **Advertências**: O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80). Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação**: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DARLINTON BARBOSA CAMPOS, o digitei e submeti à conferência e assinatura. PALMARES, 23 de março de 2023.

**Marcelo Góes de Vasconcelos****Juiz(a) de Direito**

**Panelas - Vara Única**

Sentença Nº: 2022/00431

Processo Nº: 0000038-40.2008.8.17.1050

Natureza da Ação: Interdição

Interditando: Francisco Alves da Silva

Advogado: PE013117 - Cicero Heriberto de Meneses

Interditado: Belasildo João da Silva

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e em consequência decreto a interdição de BELASILDO JOÃO DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, especialmente no que pertine a administração dos bens e de seu patrimônio, rendas e negócios jurídicos, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente FRANCISCO ALVES DA SILVA. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três ( 03 ) vezes, com intervalo de dez ( 10 ) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC. Fica o curador obrigado buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito e ainda a prestar contas da administração, nos termos do art. 1.755 do Código Civil, combinado com o art. 1.774, do mesmo diploma legal. Expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral para cancelamento de título eleitoral do interditando, caso seja eleitor. Expeça-se ofício ao INSS e ao Banco do Brasil SA, para conhecimento deste decisum e para providências quanto ao pagamento do benefício previdenciário de titularidade do interditado por meio de seu curador legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Panelas, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022. FRANCISCO JORGE DE FIGUEIREDO ALVES JUIZ DE DIREITO ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COMARCA DE PANELAS VARA ÚNICA SENTENÇA Processo nº. 0000038-40.2008.8.17.1050

## Passira - Vara Única

Vara Única da Comarca de Passira

Juiz de Direito: Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Jailson Clemente de Barros

Data: 23/03/2023

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00007/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 13/04/2023

Processo Nº: 0000095-75.2020.8.17.1070

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: WELLIGTON PEDRO DA SILVA

Advogado: PE045433 - SUELLEN CONCEIÇÃO DA SILVA MELO

Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:00 do dia 13/04/2023.

**Paulista - 3ª Vara Cível**

Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista

Juiz de Direito: Jorge Eduardo de Melo Sotero (Titular)

Chefe de Secretaria: Fabyo Alexsandro de Carvalho Guimarães

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00001/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0003257-62.2013.8.17.1090

Natureza da Ação: Usucapião

Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: PE010307 - Agripino Antonio de Menezes Filho

Réu: DESCONHECIDO

Advogado: PE027202 - Danielle Leite de Sousa

Despacho:

Processo nº 0003257-62.2013.8.17.1090 Usucapião DECISÃO Sem maiores digressões, observo que a petição de fl. 125 não veio instruída com prova da abertura de inventário ou arrolamento judicial ou da realização de inventário ou arrolamento extrajudicial, prova essa indispensável para o eventual reconhecimento da meação cabível para a requerente JURACILDA ALMEIDA FERREIRA, inclusive diante da informação constante da certidão de óbito do de cujus quanto à existência de 2 filhos. Assim, indefiro o pedido de fl. 125. Expeça-se mandado de averbação informando como beneficiário o espólio de JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO. Após, arquite-se. Paulista, 13/03/2023. Jorge Eduardo de Melo Sotero Juiz de Direito

Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista

Juiz de Direito: Jorge Eduardo de Melo Sotero (Titular)

Chefe de Secretaria: Fabyo Alexsandro de Carvalho Guimarães

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00002/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00001

Processo Nº: 0010199-81.2011.8.17.1090

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MERCADINHO BOM JESUS LTDA

Advogado: PE019909 - Flavio Alves de Lisboa

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogado: SP119859 - RUBENS GASPAS SERRA

Réu: Magipack Comercio de Embalagens Ltda

Defensor Público: PE027202 - Danielle Leite de Sousa

Processo nº 0010199-81.2011.8.17.1090 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação com pedidos de indenização por danos morais e de declaração de inexistência de negócio jurídico proposta por Mercadinho Bom Jesus Ltda. em face de Banco Bradesco S/A e Magipack Comércio de Embalagens Ltda. EPP, todos qualificados nos autos. Foi prolatada sentença de mérito que acolheu os pedidos formulados na inicial (fls. 222/224), tendo havido recurso de apelação manejado pela primeira ré. Antes da análise da apelação, houve a celebração de acordo sobre a matéria objeto

da lide (fls. 286/287). Esse é o relatório. Passo a decidir. A autocomposição é a forma mais célere e eficaz de solução de conflitos, uma vez que elimina a necessidade de uma por vezes prolongada marcha processual e obsta a existência de uma decisão emanada por terceiro que, embora investido pela lei na competência para julgar a lide, é, em termos fáticos, estranho àquela relação. No caso dos autos, verifico que as partes se conciliaram sobre o objeto da demanda, diretamente e/ou por meio de advogados constituídos com poderes para tanto, bem como que o acordo versa sobre matéria de direito disponível, sendo admissível a transação. Ante o exposto e com base nos artigos 924, inciso I, e 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito do presente feito e homologo a transação firmada entre as partes. Custas já satisfeitas. Honorários judiciais na forma pactuada. P.R.I. Considerando a ausência de interesse recursal e de providências finais a serem adotadas por este juízo, archive-se. Paulista, 22/03/2023. Jorge Eduardo de Melo Sotero Juiz de Direito

**Paulista - 1ª Vara Criminal**

**PRIMEIRA VARA CRIMINAL E  
PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA  
DO PAULISTA - PE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Expediente nº15 / 2023**

**Juiz de Direito : DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL  
Chefe de Secretaria: ANA RENATA ARAÚJO DE LUCENA**

**PROCESSO Nº 0006217-88.2013.8.17.1090**

**ACUSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**ADVOGADO: ERMIRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, OAB-PE 32.308**

**FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA SE PRONUNCIAR QUANTO AOS FINS DO ARTIGO 422, DO CPP.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **DANIELLE CHRISTINE SILVA MELO BURICHEL**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei...

**FAZ SABER**, pelo presente edital que foi designado o **dia 15 DE JUNHO DE 2023 às 09:00 horas**, para o julgamento do processo nº 0003229-21.2018.8.17.1090 em que figura como acusado **JONATAN DE SANTANA SILVA, brasileiro, nascido aos 02-09-1994, filho de Maria Cristina Lima da Silva e José Sebastião da Silva, com endereço incerto e não sabido**. Dado e passado nesta Comarca do Paulista, aos 23 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, *Josinete Felix Cavalcanti Mat. 1791460- Assistente Judiciária*, digitei e subscrevi.

*Danielle Christine Silva Melo Burichel*

Juíza de Direito

**Dado e passado nesta cidade de Paulista-PE, aos 23 de Março de 2023. Eu, Chefe de Secretaria Ana Renata Araújo de Lucena, Subscrevi. Juiz de Direito Danielle Christine Silva Melo Burichel**

**Paulista - 2ª Vara de Família e Registro Civil**

Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista

Juiz de Direito: Juliana Coutinho Martiniano Lins

Chefe de Secretaria: Simone de Almeida Cerqueira

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00008/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇA prolatada no auto do processo abaixo relacionado:

Processo Nº: 0005236-88.2015.8.17.1090

Natureza da Ação: Execução de Alimentos

Exequente: N. A. J. P.

Advogado: PE025363 - Mirella Barros Abage

Advogado: PE003808 – Francisco Monteiro da Rocha

Advogado: PE025804 – Julio Cesar M M da Rocha

Advogado: PE030539 – Valkiria B de França Silva

Executado: P. P.

Defensor Público: Camila Veiga Chetto Coutinho

PROCESSO Nº 0005236-88.2015.8.17.1090S E N T E N Ç A Vistos etc. NICOLE ANNIE JACQUELINE POPP, devidamente qualificada, através de advogada habilitada nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em face de PETER POPP, alegando os fatos constantes da exordial. Juntou documentos. Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita às fls. 07. Intimada, por sua advogada, conforme certidão de fls. 63, para manifestar interesse no prosseguimento da ação, a parte autora deixou decorrer o prazo assinalado sem qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 64. Intimada, pessoalmente, de acordo com certidão de fls. 69, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte requerente, se manteve inerte, deixando transcorrer in albis o prazo sem manifestação, de acordo com a certidão de fls. 70. É o relatório. DECIDO. É ônus da parte autora tomar as iniciativas necessárias ao regular andamento do processo. No presente caso, houve reiteradas intimações à parte requerente, conforme narrado no relatório, sem qualquer resposta. O abandono da causa pela parte autora é motivo para a extinção do feito, que não pode ficar indefinidamente parado, sobrecarregando o Estado-Juiz. Além disso, é obrigação da parte autora atender às determinações judiciais. Essa inércia conduz à presunção de que a parte autora abandonou o feito, nada impedindo que venha a ajuizar novamente o pedido, caso tenha interesse. Ocorre que, até a presente data, a parte autora permanece silente, mostrando total desinteresse. Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com supedâneo nos arts. 354, caput, e 485, III, do CPC, e nos demais fundamentos acima apresentados. Custas e taxa judiciária satisfeitas pelo Estado, face ao benefício da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se, observadas as cautelas previstas em lei. Paulista/PE, 17 de março de 2023Juliana Coutinho Martiniano Lins-Juíza de Direito.

**Pesqueira - 1ª Vara**

1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira

Processo nº 0001110-42.2009.8.17.1110

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE

EXECUTADO: JURANDIR APOLINARIO LEITE, JURANDIR APOLINARIO LEITE - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 ( vinte ) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: JURANDIR APOLINARIO LEITE, JURANDIR APOLINARIO LEITE - ME**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av Largo Bernardo Vieira de Melo, S/N, Centro, PESQUEIRA - PE - CEP: 55200-000, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0001110-42.2009.8.17.1110, proposta por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** para tomar ciência do inteiro teor da sentença/decisão/despacho Inteiro teor do ato judicial: Intimem-se a parte Executada para constituir novo advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, EVERALDO JOSÉ BEZERRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). PESQUEIRA, datado e assinado eletronicamente.

**Marcos Antonio Tenório,**

**Juiz de Direito.**

**Petrolândia - 1ª Vara**

1ª Vara da Comarca de Petrolândia

Juiz de Direito: Daladiê Duarte Souza (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Geomarques Feitosa Pereira do

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00006/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000653-67.2015.8.17.1120

**Expediente nº 2023.217.185**

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: VÂNIA ALVES DE SÁ

Autor: KLEITON ALVES SOUZA

Autor: KÁTIA REJANE ALVES SOUZA

Autor: KALINE ALVES SOUZA

Outros: CÍCERO PEDRO DE SÁ

Advogado: PE000891B - JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA

Réu: BANCO DO BRASIL S/A-AG. PETROLÂNDIA

Advogado: SP166349 - GIZA HELENA COELHO

Despacho:

Processo nº:653-67.2015.8.17.1120DESPACHO [...] **Caso haja sucesso no bloqueio, intime-se o executado para manifestação em 5 dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC** [...]. Cumpra-se. Petrolândia/PE, em 22 de fevereiro de 2021.Daladiê Duarte SouzaJuiz de Direito - exercício cumulativoPODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCOPRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA1

**1ª PAUTA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA  
COMARCA DE PETROLÂNDIA**

**PAUTA DE INTIMAÇÃO**

Expediente nº: 2023.217.187

Pela presente pauta, ficam as partes abaixo relacionadas devidamente intimadas da realização da **1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca**, deste ano de 2023, conforme pauta que segue, cujo sorteio dos jurados que servirão na respectiva pauta restou designado para o dia **10 de abril de 2023, às 09:00 horas**, neste Juízo:

**MÊS DE ABRIL DE 2023**

Dia 26, às 09:00 horas

**Processo nº 0000624-13.2022.8.17 .3370**

Autor: Ministério Público

Réu: RAFAEL DAMIÃO DE SOUZA

Advogado: Dr. Dário Nogueira Leite (OAB/PE nº 48.676)

Vítima: Francisco Barbosa de Sá

**MÊS DE JUNHO DE 2023**

Dia 07, às 09:00 horas

**Processo nº 0000195-11.2019.8.17 .1120**

Autor: Ministério Público

Réu: LUCAS FÁBIO DOS SANTOS

Advogado: Giovanni Martinovich de Araújo Calabria (OAB/PE 16.137)

Vítima: Cícero da Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento, Chefe de Secretaria da 1ª Vara, digitei e subscrevi.

Petrolândia (PE), 23 de março de 2023.

**Geomarques Feitosa Pereira do Nascimento**

Chefe de Secretaria – 1ª Vara

1ª Vara da Comarca de Petrolândia

**Daladiê Duarte Souza**

Juiz de Direito – 1ª Vara

Juiz de Direito: Daladiê Duarte Souza (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Geomarques Feitosa Pereira do

Data: 23/03/2023

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00007/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 07/06/2023

Processo Nº: 0000195-11.2019.8.17.1120

**Expediente nº 2023.217.190**

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Vítima: CICERO DA SILVA

Réu: LUCAS FÁBIO DOS SANTOS

Advogado: PB016137 - GIOVANNI MARTINOVICH DE ARAÚJO CALABRIA

**Audiência de Sessão de julgamento do Tribunal do Júri às 09:00 do dia 07/06/2023.**

**Petrolina - 2ª Vara Cível**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**2.ª VARA CÍVEL**

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Fórum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

2.ª Vara Cível da Comarca de Petrolina-PE

Processo nº 0007407-04.2018.8.17.3130

EXEQUENTE: ESCOLAS REUNIDAS DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP

EXECUTADO: JOSE JORGE BASTOS LIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA****Prazo: 30 (trinta) dias**

A Exma.(a) Sr.(a) ELISAMA DE SOUSA ALVES, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: JOSE JORGE BASTOS LIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, inscrito no CPF sob o nº 236.760.865-20**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0007407-04.2018.8.17.3130, proposta por EXEQUENTE: ESCOLAS REUNIDAS DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP. Assim, fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de 03 (três) dias contados do transcurso deste edital, **efetuar(em) o pagamento da dívida: DATA DO CÁLCULO: 14/09/2018 ; VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 5.116,74 (cinco mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos)**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias também contados do transcurso deste edital, opor(em)-se à execução por meio de Embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos Embargos à Execução, poderá a(o)(s) executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Advertência** : Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JOELMA PEREIRA DE SOUSA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

PETROLINA, 26 de janeiro de 2023.

**ELISAMA DE SOUSA ALVES**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Rodrigo Almeida Leal (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Maria Valderly F. Tavares Sampaio Alencar

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00015/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2020/00015

Processo nº **0009729-27.2011.8.17.1130**

INTERESSADO (PGM): BANCO DO NORDESTE

ESPÓLIO - REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ SILVA

**SENTENÇA: III) DISPOSITIVO (ART. 489, III, CPC):** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido dos autores, levando em conta toda a fundamentação acima exposta, assim como o artigo 487, I do Código de Processo Civil e, como consequência, **condeno a requerida ao pagamento da quantia devida por força do contrato firmado dentre as partes litigantes**. A quantia cobrada deve sofrer juros estabelecidos no contrato desde o vencimento das parcelas e correção monetária desde o inadimplemento da obrigação.

Por fim, **CONDENO** a requerida, nas custas processuais já antecipadas e em honorários advocatícios, fixando para estes o percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor da condenação.

Havendo custas complementares, em observância a Lei de Custas 17.116 de 04/12/2020, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para nº expedição de nova guia de custas processuais atualizadas e após, intime-se, pessoalmente, a parte demandada para pagamento das referidas custas.

Entretanto, em caso de inadimplemento das custas processuais, certifique a Secretaria o decurso de prazo e oficie-se à PGE – Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, acompanhando-se de cópia: da Sentença; da Certidão de Trânsito em Julgado; da Guia de Custas Processuais, do Mandado de Intimação e da Certidão de decurso de prazo.

Para imprimir maior celeridade ao feito, interposto eventual recurso de apelação cível, intime-se a parte *ex adversa* para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, archive-se. Petrolina, data da assinatura. Elisama de Sousa Alves Juíza de Direito Substituta

Processo nº **0005649-82.2021.8.17.3130**

AUTOR: REGINA CELIA DOS PASSOS CASTRO DIAS, JOSE LUCINALDO EUZEBIO CANDIDO FELICIANO

RÉU: AECIO FLAVIO ROZENDO

**SENTENÇA; III – DISPOSITIVO** Isto posto, por **SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido, o que faço **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, *ex vi* do art. 487, inciso I, primeira parte, do CPC. Em consequência, **DECLARO** rescindido o contrato firmado entre as partes e eventual débito em aberto resultante do mesmo.

Quanto à indenização por **danos materiais**, também por **SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido formulado na inicial, o que faço **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, *ex vi* do art. 487, inciso I, primeira parte, do CPC. Em consequência, **CONDENO** a parte demandada a pagar, em favor da autora os valores integralmente adimplidos. Tal montante será acrescido de correção monetária pelo **INPC** desde cada desembolso e juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Além disso, condeno a parte demandada a indenizar a parte autora pelo valor do imóvel construído de boa-fé no terreno objeto da lide, com as devidas perdas e danos. Os referidos montantes poderão ser apurados em fase de cumprimento ou liquidação de sentença.

Defiro o pedido de tutela de urgência para **determinar que o demandado se abstenha de inserir o nome da autora nos órgãos de proteção de crédito relativamente ao débito, objeto desta lide, junto a parte requerida.**

Quanto à indenização por **danos morais**, igualmente por **SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, o que faço **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, *ex vi* do art. 487, inciso I, segunda parte, do CPC.

Havendo custas complementares, em observância a Lei de Custas nº 17.116 de 04/12/2020, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para expedição de nova guia de custas processuais atualizadas e após, intime-se, pessoalmente, a parte demandada para pagamento das referidas custas.

Entretanto, em caso de inadimplemento das custas processuais, certifique a Secretaria o decurso de prazo e oficie-se à PGE – Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, acompanhando-se de cópia: da Sentença; da Certidão de Trânsito em Julgado; da Guia de Custas Processuais, do Mandado de Intimação e da Certidão de decurso de prazo.

Para imprimir maior celeridade ao feito, interposto eventual recurso de apelação cível, intime-se a parte *ex adversa* para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, archive-se. Petrolina, data da assinatura digital **ELISAMA DE SOUSA ALVES** Juíza de Direito Substituta

**Petrolina - 3ª Vara Cível**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Processo nº 0003667-04.2019.8.17.3130

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE

EXECUTADO: GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, MARIA JOSINEIDE DE CARVALHO NASCIMENTO, AIRON CELESTINO NEGREIRO DO NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA****Prazo: 20 dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER **EXECUTADA: Maria Joseneide de Carvalho**, CPF nº 868.337.154-91, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0003667-04.2019.8.17.3130, proposta por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE. Assim, fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de 03 (três) dias contados do transcurso deste edital, **efetuar(em) o pagamento da dívida:**

**DATA DO CÁLCULO: \_28/05/2019;**

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.731,41 (oitenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)**, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias também contados do transcurso deste edital, opor(em)-se à execução por meio de Embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos Embargos à Execução, poderá a(o)(s) executada(o)(s) requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, LOURAINÉ SOBREIRA DE ALBUQUERQUE GALINDO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

PETROLINA, 22 de março de 2023.

**CARLOS FERNANDO ARIAS****JUIZ DE DIREITO****(Assinado eletronicamente)**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Carlos Fernando Arias (Titular)

Chefe de Secretaria: Itatiane Garcia de Andrade

Data: 23/03/2023

**Pauta de Despachos Nº 00020/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0013330-36.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: CONDOMÍNIO CIVIL PRÓ-INDIVISO DO RIVER SHOPPING

Advogado: BA010364 - Maria Cristina Lanza Lemos Deda

Advogado: BA044012 - JÉSSICA LÍDIA MALHADO FREITAS

Advogado: BA041384 - DIEGO ROBERTO ROSA GOMES

Advogado: PE056280 - PEDRO RENAN LEITE

Advogado: PE050210 - ALINE DEDA MACHADO SANTANA

Executado: LANDAU RIVER SHOPPING LANCHES LTDA. - EPP

Executado: FRANCISCO CHAGAS LINS.

Executado: MARIA EUZA DELMONDES LINS

Executado: WESLLEY DELMONDES LINS

Executado: EUGÊNIA ASSIS LINS

Despacho: Vistos... Em face da inércia da parte exequente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias - Juiz de Direito

**Processo Nº: 0006190-82.2013.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: ALEX SANDRO FREIRE DE CARVALHO

Advogado: PE027094 - Viane Bezerra Siqueira

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: SP211648 - Rafael Sganzerla Durand

Advogado: SP257220 - Reinaldo Luis T. L. Mandaliti

Advogado: SP182951 - Paulo Eduardo Prado

Despacho: Vistos... Em face da inércia do Banco do Brasil S/A, prejudicada a produção de prova pericial, razão pela qual sujeita-se ao ônus da prova não atendido (art. 373, inc. II, do CPC). Tornem-se, conclusos para sentença. P.I.C. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias - Juiz de Direito

**Processo Nº: 0000665-02.1993.8.17.1130**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Agência de Petrolina

Advogado: PE020224 - Adauta Valgueiro Diniz

Advogado: PE024702 - Nalene de Araújo Coelho Costa

Advogado: PE900494 - José Luís de Carvalho Kalinauskas

Advogado: PE800551 - CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO

Executado: SANTA MARIA IND DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - ICASMA.

Executado: MARCOS ANTONIO SILVEIRA MARINS.

Executado: OZANILDA MARIA ANDRADE MARINS.

Despacho: Intime-se a Exequente para juntar planilha atualizada do débito no prazo de 5 (cinco) dias, além do comprovante de pagamento referente às custas da consulta ao sistema digitalizado - Bacen-jud. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. Petrolina, 21/03/2023. Carlos Fernando Arias - Juiz de Direito

**Processo Nº: 0001763-08.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Inventário

Requerente: IVOMAR VIEIRA PEREIRA

Advogado: PE032088D - THÁCIA NAYANE JESUÍNO DE LIMA

Advogado: PE031422D - THAMIZE DA SILVA CAVALACHE

Advogado: PE032620D - Janayna Samara de Sá Freire

Inventariado: Zigomar Pereira

Outros: Maria Rosa Icléia Alves

Advogado: PE029221 - FLÁVIO JOSÉ MARTINS VASCONCELOS

Advogado: PE032075 - IZAMAR SANTOS LEAL

Despacho: Vistos... Defiro a dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpram-se as demais determinações da fl. 306. P. I. C. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias - Juiz de Direito

**Processo Nº: 0000597-68.1996.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado: PE017605 - Manoel Luiz de França Neto

Advogado: PE028193 - ARLINGTON COELHO

Advogado: PE005712 - Zenóbio Malaquias de Souza

Advogado: PE028479 - SAMUEL SOARES

Advogado: PE008220 - Rosinete de Lima e Silva Medeiros

Advogado: PE020722 - Gustavo Henrique Amorim Gomes

Advogado: PE020860 - RODRIGO MUNIZ DE BRITO

Advogado: PE020427 - Rômulo Marinho Falcão

Advogado: PE026629 - FLÁVIO NUNES VIANNA

Advogado: PE029545 - MARIANA QUEIROGA DANTAS DA SILVEIRA BARROS

Advogado: PE026584 - JOÃO DIAS DE ANDRADE NETO

Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PETROLINA

Advogado: BA012803 - Artur Carlos do Nascimento Neto

Despacho: Vistos etc., Defiro o pedido pelo que concedo vista dos autos à parte Autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, archive-se. P.I.C. Petrolina, 22/03/2023 Carlos Fernando Arias - Juiz de Direito

Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Carlos Fernando Arias (Titular)

Chefe de Secretaria: Itatiane Garcia de Andrade

Data: 23/03/2023

**Pauta de Despachos Nº 00021/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0009865-19.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: JOSEFA MACIENE DE LIMA

Requerente: MÁRCIA PAULA DE LIMA

Advogado: PE017013 - EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: BA020249 - LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA

Advogado: BA029978 - SHEYLA GRACIELLE GONÇALVES DA SILVA

Requerido: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Advogado: MG104381 - Priscilla Lúcio Lacerda

Advogado: PE017956 - Leonardo Bahia Cabral

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: PE023748 - Maria Emilia Gonçalves de Rueda

Advogado: PE044197D - Manuelle Lins Cavalcanti Braga

Despacho:

intime-se o advogado da parte contrária para oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com as homenagens de praxe. Petrolina, 17.08.2022 .

**Processo Nº: 0007090-94.2015.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: DANIELLE JULIANA SILVA MARTINS

Advogado: BA024405 - Danilo Rodrigues Pereira

Requerido: Sabemi Seguradora

Advogado: RJ113786 - Juliano Martins Mansur

DESPACHO Ante o exposto, com fulcro no artigo [1.024](#), § 2º, do [Código de Processo Civil de 2015](#), **CONHEÇO** dos Embargos Declaratórios opostos para **NEGAR PROVIMENTO**. Aguarde-se o transitio em julgado e arquivem-se. P.I.C. Petrolina, 22 de março de 2023. **Carlos Fernando Arias - Juiz de Direito**

**Processo Nº: 0017133-56.2016.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: RONALDO JUNIOR NOGUEIRA ANDRADE

Advogado: PE011107 - Lásaro de Carvalho Mendes Filho

Advogado: PE016539 - Synara Inácia Barros Amaro Ferreira

Requerido: VITAL SAMPAIO FILHO.

Requerido: VITAL SAMPAIO FILHO ME

Advogado: PE025966 - FERNANDO JOSÉ MEIRELES GONÇALVES LIMA JUNIOR

Advogado: PE016197 - Williana Estrela Torres

Advogado: PE044020A - JANAÍNA AGEITOS MARTINS DE'CARLI

DESPACHO. Ante o exposto, com fulcro no artigo [1.024](#), § 2º, do [Código de Processo Civil de 2015](#), **CONHEÇO** dos Embargos Declaratórios opostos para **NEGAR PROVIMENTO**, ao tempo que **CONDENO** o Embargante ao pagamento de multa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015). Aguarde-se o transitio em julgado e arquivem-se. P.I.C. Petrolina, 22 de março de 2023. **Carlos Fernando Ária - Juiz de Direito**

**Processo Nº: 0010781-53.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: ARIANILTON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho: Intime-se a parte ré para juntar o complemento do valor dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser cancelada a perícia e invertido o ônus da prova em seu desfavor. Petrolina, 20 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0001233-63.1998.8.17.1130**

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Embargante: SABEL - SÃO FRANCISCO BEBIDAS LTDA

Embargante: JOSÉ WALTON RAMOS BRANDÃO AGRA

Advogado: PE021954 - DEIVSON FERNANDO ALVES DA SILVA

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PE010059 - Jorge Luiz Correia

Advogado: PE007429 - Joaquim de Alencar Carvalho

Advogado: PE044621 - JONES PINHEIRO NEVES

Despacho: Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse na pretensão, e, em caso positivo, que requeira o que entender oportuno, apresentando elementos concretos para a satisfação de sua pretensão, devendo apresentar a dívida atualizada e juntar documentos que comprovem a capacidade ativa do executado, sob pena de suspensão da execução e, posteriormente, decretação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 921, III, c/c seus respectivos parágrafos, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da possibilidade de reabertura da execução, acaso sejam localizados bens do executado, e não haja decorrido o prazo prescricional. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos, anotando na contracapa o prazo prescricional. P.I.C. Petrolina, 20 de março de 2023. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

**Processo Nº: 0001257-27.2017.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: ANA RAFAELA CAVALCANTE DE SOUSA FERNANDES.

Advogado: PE039045 - ANA RAFAELA CAVALCANTE DE SOUSA FERNANDES.

Requerido: WANTEL TECNOLOGIA LTDA-EPP

Advogado: PE030509 - Romero da Costa Lima Guerra de Moraes

Advogado: PE046635 - KAREN MARIA SILVA LIMA

Advogado: PE057325 - VICTOR JOSE DE LUCENA ARRUDA

Despacho:

Tendo em vista a petição de fls. 112, intime-se a demandante a respeito do cumprimento da obrigação informado. Havendo concordância, expeça (m) -se o (s) respectivo alvará (s). Havendo discordância, considerando a Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, determinando que a partir de 1º de julho de 2016 todos os cumprimentos de sentença de processos físicos deverão distribuídos obrigatoriamente pelo PJE (art.2º), advertam-se as partes, desde já, a esse respeito. Ficam também advertidas de que o protocolamento no Sistema PJe, do cumprimento/execução de sentença exarada nos presentes autos, deverá vir acompanhado de planilha de cálculo, bem como do pagamento das custas processuais do cumprimento de sentença, tendo em vista o art. 10 do Provimento nº 37/2008. Fica, de logo, advertido que o advogado da parte credora deverá, no prazo de 05 dias, juntar o comprovante do protocolamento eletrônico do pedido de cumprimento/execução nos autos do processo em epígrafe (art.3º). Em seguida, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJe, dando-lhe ciência de que o cumprimento/execução de sentença será processado pelo Sistema PJe e de que, caso ainda não possua cadastro no PJe, deverá providenciá-lo (art.4º). Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Petrolina, 20/03/2023 Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0010102-63.2008.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: CLEONICE PEREIRA DA SILVA.

Advogado: PE051574 - ANDRÉ DE ALENCAR LUBARINO

Advogado: BA025851 - SAMUEL DE JESUS BARBOSA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PE001930A - Marcos Caldas Martins Chagas

Advogado: PE002038A - DAVID SOMBRA PEIXOTO

Despacho: Vistos... Em face do julgamento do feito e da rejeição do apelo, descabido o pedido de extinção do feito. Assim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Petrolina, 20 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0010301-12.2013.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: APL COMERCIAL DE PNEUS LTDA ME

Advogado: PE016952 - Hélio Jarbas Coelho de Macêdo

Requerido: OI TNL PCS S.A

Advogado: PE015178 - Erik Limongi Sial

Despacho: Vistos... Em face da ausência de requerimentos da parte autora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Petrolina, 22 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Carlos Fernando Arias (Titular)

Chefe de Secretaria: Itatiane Garcia de Andrade

Data: 23/03/2023

**Pauta de Despachos Nº 00022/2023**

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0000564-14.2015.8.17.1130**

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Embargante: FRANCISCO CHAGAS LINS.

Embargante: MARIA EUZA DELMONDES LINS

Embargante: WESLEY DELMONDES LINS

Embargante: LINS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado: PE018632 - Joacy Fernandes Passos Teixeira

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado: PE001592A - ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE

Advogado: PE024702 - Nalene de Araújo Coelho Costa

Advogado: PE028400 - Marina Caribe Cavalcanti

Advogado: PE047763 - FABIO GABRIEL BREITENBACH

Despacho:

Vistos... Aguarde-se o decurso do prazo do despacho na execução. Após, voltem-me conclusos. Petrolina, 20 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0015402-93.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado: PE001592A - ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE

Advogado: PE024702 - Nalene de Araújo Coelho Costa

Advogado: PE028400 - Marina Caribe Cavalcanti

Executado: FRANCISCO CHAGAS LINS.

Executado: MARIA EUZA DELMONDES LINS

Executado: WESLEY DELMONDES LINS

Executado: LINS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado: PE018632 - Joacy Fernandes Passos Teixeira

Advogado: PE043353 - GUILHERME SABINO NASCIMENTO SIDRÔNIO DE SANTANA

Despacho: Vistos... Em face do decurso do prazo, intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no feito, hipótese em que deverá cumprir a decisão de fl. 106, parte inicial. Cumpra-se. Petrolina, 20 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0000131-30.2003.8.17.1130**

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Embargante: Antônio Elmo Gomes Queiroz

Embargante: Antônio Granja Queiroz

Embargante: Maria Elza Gomes Macedo Queiroz

Embargante: Mary Elde Gomes Queiróz Gonçalves

Embargante: Mary Elze Gomes Queiroz

Embargante: Grande Rio Indústria Têxtil Ltda

Advogado: PE016528 - Ronnie Preuss Duarte

Advogado: PE020700 - FREDERICO PREUSS DUARTE

Advogado: PE011436 - Carlos Henrique Rosa de Souza

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Agência de Petrolina

Advogado: PE020224 - Adauta Valgueiro Diniz

Advogado: PE020422 - RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO

Advogado: PE000551B - Cleudes de Maria Machado Monte Claro

Advogado: PE024702 - Nalene de Araújo Coelho Costa

Despacho:

Vistos... Homologo a sucessão pelos espólios de ANTÔNIO GRANJA QUEIROZ e MARIA ELZA GOMES MACEDO QUEIROZ. Providencie-se as retificações e anotações necessárias, cadastrando o advogado de fl. 278. Intimem-se as partes para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda pretendem produzir provas e a sua pertinência. Não havendo manifestação, fica anunciado o julgamento antecipado da lide. Petrolina, 20 de março de 2023. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

**Processo Nº: 0002322-38.2009.8.17.1130**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOAQUIM BEZERRA DE SÁ

Advogado: PE000726A - MURILO ARTUR DECARVALHO

Alimentando: MAPFRE SEGUROS

Advogado: PE020124 - Tania Vainsencher

Advogado: PE023515 - Carolina Gomes Cavalcanti

Despacho:

Vistos... Conforme mencionado na petição de fls. 75/76, os valores custodiados em juízo foram transferidos para o Banco do Brasil. Contudo, a parte requerente não apresenta pedido de levantamento. Demais disso, do substabelecimento acostado não se pode inferir a data da assinatura, tampouco a atualidade dos poderes transferidos. Assim, na hipótese de interesse no levantamento dos valores, proceda a peticionante ao referido pedido, de forma expressa, e apresente procuração datada, atual e com os poderes específicos para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a diligência, expeça-se o respectivo alvará. No silêncio, arquite-se, com baixa na distribuição. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0008900-07.2015.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: FERNANDA MUNIZ BEZ BIRILO

Advogado: BA025851 - SAMUEL DE JESUS BARBOSA

Advogado: BA036576 - ADRIANNE PALMA LEAL

Requerido: TELEMAR NORTE E LESTE S/A - OI FIXO

Requerido: OI MOVEL S.A.

Advogado: PE015178 - Erik Limongi Sial

Advogado: PE025033 - BÁRBARA MICLELLI BARROS LIMA

Despacho: Vistos... Consoante previsão do art. 523, do CPC/2015, o cumprimento de sentença será processado a pedido do requerente. E, como no caso em exame, não houve manifestação, após a devida intimação, determino o arquivamento do feito. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0013782-12.2015.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: TONI CESAR BEZERRA

Advogado: PE019584 - José Geraldo Freire Geralvinho Patriota

Advogado: PE041797 - Manuela Fernanda Lima de Medeiros Uzumaki

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Outros: Fabiana Lins de Albuquerque Souza

Despacho: Vistos. Na forma do art. 513, §1º do CPC e considerando a Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, a qual determina que, a partir de 1º de julho de 2016, todos os cumprimentos de sentença de processos físicos deverão distribuídos obrigatoriamente pelo PJE (art. 2º), intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, efetuar o protocolamento no Sistema PJe, do cumprimento/execução de sentença exarada nos presentes autos, devendo, consoante o art. 10 do Provimento nº 37/2008, colacionar aos autos memória de cálculo do débito atualizado e efetuar o pagamento das custas processuais do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento. Fica, de logo, advertido que o advogado da parte credora deverá, no prazo de 05 dias, juntar o comprovante do protocolamento eletrônico do pedido de cumprimento/execução nos autos do processo em epígrafe (art.3º). Em seguida, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJe, dando-lhe ciência de que o cumprimento/execução de sentença será processado pelo Sistema PJe e de que, caso ainda não possua cadastro no PJe, deverá providenciá-lo (art.4º). Decorrido o prazo de impugnação previsto no art. 525 do Código de Processo Civil/2015, encaminhem-se os autos ao arquivo (art. 5º). Petrolina, 21 de março de 2023. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

**Processo Nº: 0013814-51.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: PAULO CESAR GRANJEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

Vistos... Defiro a expedição de alvarás em nome da parte autora e seu causídico, dos valores de fl. 98. Não havendo mais pedidos, arquite-se, com baixa na distribuição. Na hipótese de outros requerimentos, proceda-se como segue. Na forma do art. 513, §1º do CPC e considerando a

Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, a qual determina que, a partir de 1º de julho de 2016, todos os cumprimentos de sentença de processos físicos deverão distribuídos obrigatoriamente pelo PJE (art. 2º), intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, efetuar o protocolamento no Sistema PJe, do cumprimento/execução de sentença exarada nos presentes autos, devendo, consoante o art. 10 do Provimento nº 37/2008, colacionar aos autos memória de cálculo do débito atualizado e efetuar o pagamento das custas processuais do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento. Fica, de logo, advertido que o advogado da parte credora deverá, no prazo de 05 dias, juntar o comprovante do protocolamento eletrônico do pedido de cumprimento/execução nos autos do processo em epígrafe (art.3º). Em seguida, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJe, dando-lhe ciência de que o cumprimento/execução de sentença será processado pelo Sistema PJe e de que, caso ainda não possua cadastro no PJe, deverá providenciá-lo (art.4º). Decorrido o prazo de impugnação previsto no art. 525 do Código de Processo Civil/2015, encaminhem-se os autos ao arquivo (art. 5º). Petrolina, 21 de março de 2023. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz de Direito

**Processo Nº: 0000931-92.2002.8.17.1130**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: PE800551 - CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO

Advogado: PE020224 - Adauta Valgueiro Diniz

Advogado: PE024702 - Nalene de Araújo Coelho Costa

Executado: GRANDE RIO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

Executado: Maria Elza Gomes Macedo Queiroz

Executado: Mary Elze Gomes Queiroz

Executado: Antônio Elmo Gomes Queiroz

Executado: Antônio Granja Queiroz

Advogado: PE011436 - Carlos Henrique Rosa de Souza

Despacho: Vistos... Mantenho a decisão de fls. 244/244-v, que deverá ser cumprida em todos os seus termos, devendo o Banco do Nordeste proceder ao recolhimento antecipado dos honorários. Defiro o pedido de fl. 154, parte final. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Processo Nº: 0012463-43.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado: PE044011 - EDUARDO ARGOLO DE ARAÚJO LIMA

Advogado: PE044035 - RICARDO LUIZ SANTOS MENDONÇA

Executado: DEL VEÍCULOS LTDA

Executado: KACIA SIMONY SILVA

Executado: ADEILSON NUNES DE SOUZA

Despacho:

Vistos...Determino a consulta de bens da(s) parte(s) requerida(s) por meio do sistema INFOJUD.Caso não seja(m) encontrado(s), intime-se o Exequente para que no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse na pretensão, e, em caso positivo, que requeira o que entender oportuno, apresentando elementos concretos para a satisfação de sua pretensão, devendo apresentar a dívida atualizada e juntar documentos que comprovem a capacidade ativa do patrimônio do executado, sob pena de suspensão da execução e, posteriormente, decretação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 921, III, c/c seus respectivos parágrafos, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da possibilidade de reabertura da execução, acaso sejam localizados bens do executado, e não haja decorrido o prazo prescricional No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos, anotando na contracapa o prazo prescricional .P.I.C. Petrolina, 21 de março de 2023. Carlos Fernando Arias Juiz de Direito

**Petrolina - 4ª Vara Cível**

Juiz de Direito: Carlos Fernando Arias (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Silvia Roberta Dias Santos

Pauta de Sentenças Nº 00015/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00010

Processo Nº: 0001590-47.2015.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: REJANE JOANA SOARES

Requerente: VANLUCIO RIBEIRO SANTOS

Defensor Público: PE23773D - Karina Galvão Campelo

Representante: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: PE019357 - Carlos Antonio Harten Filho

Requerido: MARCIO ANDERSON DINIZ AQUINO

Advogado: PE000534B - Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues.

Advogado: BA048447 - Gerdiene Thialla Dos Santos Ferreira

Parte Final: ...Ante o exposto, extingo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015 c/c art. 445, §1º do CC/2002, para RECONHECER A DECADÊNCIA em relação ao réu Márcio Anderson Diniz Aquino e SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015, em relação à ré CAIXA SEGURADORA S/A. Fixo os honorários do patrono da parte ré no percentual de 15% sobre o valor da causa. Ademais, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais, suspensa a cobrança em razão da gratuidade da Justiça. P.R.I. Caso haja interposição de apelação, intime-se a parte adversa para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões, por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Por fim, observadas as formalidades legais e não havendo requerimento das partes, arquivem-se os autos. Petrolina, 14 de março de 2023. Carla Adriana de Assis Silva Araújo. Juíza de Direito.

**Sentença Nº: 2023/00011**

**Processo Nº: 0008063-15.2016.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: MARIA ANTONIETTA SILVA GALVAO

Advogado: PE027094 - Viane Bezerra Siqueira

Requerido: MARIA WILZA RODRIGUES COELHO

Advogado: PE000988B - Francisca Cleoneide Rabelo Diniz

Advogado: PE000634B - Liliane de Oliveira Costa

Parte Final: ...Em consequência, com fundamento no artigo 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão da gratuidade da Justiça. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Petrolina-PE, 15 de março de 2023. Carla Adriana de Assis Silva Araújo. Juíza de Direito.

**Sentença Nº: 2023/00012**

**Processo Nº: 0014430-26.2014.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: AURELIANO EMMANUEL DA SILVA MARQUES

Representante: DOMINGAS DA SILVA LARANJEIRA

Advogado: PE030830 - Zuilla da Silva Bezerra

Requerido: EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

Requerido: EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

Advogado: PE023979 - Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira

Requerido: BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.

Advogado: MG034178 - Helta Yedda Torres Alves da Silva

Advogado: MG118498 - Priscila Newley Kopke

Advogado: PE030254 - Claudio Alustau de Lucena e Melo Júnior

Parte Final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015, julgo extinto sem julgamento do mérito o feito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão da gratuidade da Justiça. Sem honorários. P.R.I., e archive-se após o trânsito em julgado. Petrolina, 15 de março de 2023. Carla Adriana de Assis Silva Araújo. Juíza de Direito.

**Sentença Nº: 2023/00013**

**Processo Nº: 0012790-17.2016.8.17.1130**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: MARCELO SILVA DE SOUZA RIBEIRO

Advogado: RJ202632 - Camila Marcolino

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SP257220 - Reinaldo Luis T. L. Mandaliti

Advogado: SP182951 - Paulo Eduardo Prado

Requerido: BANCO SANTANDER - S/A

Advogado: SP131351 - Bruno Henrique Gonçalves

Parte Final: ...Isto posto, por SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extingo o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao Banco Santander, reconhecendo a ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, VI, do CPC, por outro lado, quanto ao réu Banco do Brasil, extingo o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, por conseguinte, revogo a tutela de urgência consistente na abstenção/retirada das anotações de negativação em nome do autos em razão dos contratos discutidos nos autos, fls. 05/06. Caberá à parte autora arcar com as custas processuais, suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade, além disso, condeno o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do patrono da segunda ré no percentual de 15% sobre o valor atribuído à causa suspensa a cobrança em razão do benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões, em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito informando a revogação de determinação de abstenção/retirada da negativação em nome do autor em razão dos contratos de fls. 05/06. Por fim, observadas as formalidades legais e a lei de custas, remetam-se os autos ao arquivo. Petrolina, 15 de Março de 2023. Carla Adriana de Assis Silva Araújo. Juíza de Direito.

**Petrolina - 5ª Vara Cível**

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Larissa da Costa Barreto (Titular)

Chefe/ de Secretaria: Pedro Jorge Rodrigues da Silva

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da SENTENSA proferida por este JUÍZO, no processo abaixo relacionado:

**Processo Nº: 0006086-65.2017.8.3130**

Natureza da Ação: Monitória

Polo ativo

CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SAO FRANCISCO LTDA - CNPJ: 11.473.378/0001-29 (AUTOR)

RENATA CELLY CARVALHO MIRANDA DE MOURA - OAB PE24998-D - CPF: 037.736.764-84 (ADVOGADO)

SAULO MIRANDA DE MOURA - OAB PE25013-D - CPF: 833.883.624-91 (ADVOGADO)

BRENO LIMA DA ROCHA LEAO - OAB PE44275 - CPF: 047.795.424-30 (ADVOGADO))

Polo passivo

ALEXANDRE FERREIRA JATOBA - CPF: 004.262.635-88 (RÉU)

JUSCELIO GOMES CURACA - OAB SP249123 - CPF: 282.248.588-71 (ADVOGADO)

CARLOS CESAR RIBEIRO ALVES - CPF: 015.605.675-54 (RÉU)

JUSCELIO GOMES CURACA - OAB SP249123 - CPF: 282.248.588-71 (ADVOGADO)

JOAO ALVES DA SILVA - CPF: 173.489.865-87 (ESPÓLIO - REQUERIDO)

JUSCELIO GOMES CURACA - OAB SP249123 - CPF: 282.248.588-71 (ADVOGADO)

Sentença:

Vistos etc.

CENTRO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO SÃO FRANCISCO LTDA ajuizou a presente Ação Monitória em face de ALEXANDRE FERREIRA JATOBÁ, JOÃO ALVES DA SILVA (posteriormente substituído pelo seu espólio) e CARLOS CESAR RIBEIRO ALVES, alegando que é credor do requerido no que tange ao valor atualizado de R\$ 14.563,18 (quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), decorrente da prestação de serviços médicos e hospitalares.

Determinada a citação dos demandados, o bel. Juscelino Gomes Curaça, apresentou embargos monitórios e juntou aos autos diversos documentos, inclusive a certidão de óbito do segundo reclamado (id. 40476069 – 40476796).

Em manifestação autoral acerca dos embargos, o demandante arguiu o vício de representação dos réus face a ausência de instrumento procuratório colacionado aos autos (id. 47538723). Ainda, requereu a substituição do duplicado JOÃO ALVES DA SILVA pelo seu espólio.

Intimado o patrono da parte reclamada para regularizar sua representação processual, o prazo transcorreu in albis (id. 68563701).

Determinada a intimação pessoal dos réus para o mesmo fim, os A.R.'s retornaram com a observação de "não procurado" (id. 73397802), razão pela qual foi determinada a intimação dos mesmos via carta precatória.

Expedida a carta precatória, o expediente retornou negativo (id. 80500389 – pág. 5 e 6).

Em melhor análise dos autos, o juízo verificou que a carta precatória foi enviada para endereço diverso daquele constante nos autos (id. 82090564).

Por tal razão, nova carta precatória foi expedida, intimando-se o autor para pagamento das custas da diligência (id. 88748205).

A Secretaria certificou o não cumprimento da intimação pelo demandante e, em seguida, foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito (id. 90785864).

Interposto embargos de declaração pelo autor (id. 91097751), o recurso foi acolhido para anular a sentença outrora prolatada (id. 98100744).

Novamente expedida carta precatória para intimação dos réus a fim de que juntem aos autos procuração em favor do causídico que assinou a defesa, houve cumprimento da diligência pelo oficial de justiça (id. 117695738 – Pág. 5 e 6).

Inobstante intimados, os réus deixaram o prazo fluir in albis, conforme certidão de id. 125160906.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular estão presentes. A petição inicial preencheu adequadamente os requisitos dos artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil, e os documentos utilizados para instruí-la são suficientes para amparar os fatos narrados e o pedido realizado.

As condições da ação in statu assertionis, ou seja, tal como postos os fatos na inicial, foram demonstradas. As partes são legítimas, o interesse processual foi comprovado e a via escolhida é adequada.

A parte ré, devidamente citada, apresentou embargos monitórios não acompanhados do necessário instrumento procuratório.

Embora intimados os réus para regularizarem sua representação processual nos autos, o prazo fluiu in albis.

Sendo assim, deixo de conhecer dos embargos monitórios colacionados aos autos sob id. 40476408, o que induz à confissão quanto à matéria fática. Assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Portanto, há a possibilidade do julgamento antecipado, pela confissão da matéria fática, como efeito da revelia dos demandados (art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil).

Na hipótese, consta dos autos 02 (dois) cheques emitidos por CARLOS CESAR RIBEIRO ALVEZ em favor do autor (id. 26290551 – Pág. 1 e 2), no valor total de R\$ 12.445,77 (doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), que retornaram sem pagamento. Um pelo motivo 21 (cheque sustado ou revogado) e outro pelo motivo 43 (Cheque, devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução)[1].

Não há nos autos razão que justifique a sustação dos referidos títulos de crédito.

Outrossim, o autor juntou aos autos o “Fechamento de Conta do Paciente” JOÃO ALVES DA SILVA, indicando gastos médicos hospitalares no valor de R\$ 29.097,06 (vinte e nove mil, noventa e sete reais e seis centavos) - id. 26290570.

Ainda, o primeiro réu, ALEXANDRE FERREIRA JATOBÁ, assinou termo de responsabilidade de pagamento das despesas do paciente JOÃO ALVES DA SILVA (id. 26290612).

Assim, tratando a matéria de direito patrimonial disponível pelas partes, a não oposição dos embargos faz presumir, em favor do autor, verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Ademais, as alegações da demandante se mostram verossímeis e condizentes com a documentação que integra o caderno processual. Sendo assim, mostra-se que não há circunstância capaz de infirmar a presunção de veracidade dos fatos gerada pela contumácia do reclamado, que não atendeu ao chamamento do Juízo para se defender.

Deste modo, nos termos do art. 701, §2º do CPC, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos no prazo de 15 dias após a citação do devedor.

Isto posto, com supedâneo o art. 701, § 2º, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em face dos reclamados, na importância de R\$ 12.445,77 (doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora desde o vencimento da dívida (STJ. AgRg no AREsp 572.243/PR. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 24/04/2018).

Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 § 2º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Atente a secretaria para o disposto no art. 346 do CPC. (Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.)

Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária (via diário oficial) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, certifique a Secretaria a (in)existência de taxa ou custas pendentes de pagamento no 1º grau, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Não havendo mais recursos, certifique-se o trânsito em julgado.

Certifique-se a (in)existência de custas/taxas pendentes de recolhimento, e archive-se o processo, caso não haja outras pendências de cumprimento.

**Petrolina - 1ª Vara Criminal****EDITALDECITAÇÃO- CRIMINAL**

**Processo nº: 0000592-63.2022.8.17.5130 .**

**Classe: AÇÃO PENAL**

Prazo do Edital: de quinze (15) dias

ODoutorGabrielAugustoAmariodeCastroPinto,JuizdeDireito,eetc...

FAZ SABER ao Sr. **RAFAEL BARBOSA DA ROCHA**, alcunha: **FAEL**,

**brasileiro, nascido em 22/03/1991, natural de Petrolina-PE, filho de José Luis da Rocha e de Joana Salu Barbosa**, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, s/n - Centro Petrolina/PE Telefone: (87)3866-9519, tramita a ação penal aforada por Ministério Público.

**Assim, fica o mesmo CITADO, apresentando-se no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme art. 396, do CPP.**

**querendo,**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Eliza Vidal de Santana, odigiteie submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina(PE),23/03/2023

Pollyanna R. Mafra Magalhães

**Chefe de Secretaria**

Gabriel Augusto Amariode Castro Pinto

**Juiz de Direito**

**Petrolina - 2ª Vara Criminal**

Segunda Vara Criminal da Comarca Petrolina

Juiz de Direito: Elder Muniz de Carvalho Souza (Titular)

Chefe de Secretaria: Alirio Araújo de Sousa

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00008/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo nº: 0000439-07.2019.8.17.1130

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Expediente nº: 2022.0726.001448

Prazo do Edital: de vinte (15) dias

O Doutor Elder Muniz de Carvalho Souza, Juiz de Direito, FAZ SABER a(o) ELISSON MARQUES DO NASCIMENTO, filho de Ivanice Marques da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT,, s/n - Centro Petrolina/PE Telefone: (87)3866-9519, tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0000439-07.2019.8.17.1130. Assim, fica o mesmo CITADO, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP. Na resposta escrita, poderá a defesa juntar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Síntese da peça acusatória: denunciado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco pela suposta prática da conduta descrita no tipo penal do art. 155, §4, IV, do CP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristiano Pereira dos Santos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Petrolina (PE), 14/12/2022

Alirio Araújo de Sousa Elder Muniz de Carvalho Souza

Chefe de Secretaria Juiz de Direito

**Petrolina - 2ª Vara de Família e Registro Civil**

Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina

Juíza de Direito: Juçara Leila do Rêgo Figueiredo (Titular)

Chefe de Secretaria: Amielthon de Menezes Andrade

Data: 23/03/2023

**Processo Nº: 014651-38.2016.8.17.1130**

Natureza da Ação: Alimentos

Requerente: E.V.S. DE S.

Representante: J. dos S.R.

Defensor Público: PE009990 – Francisco Jairo de Siqueira Coelho

Requerida: E.S. de S.

Pela presente fica(m) a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s), intimado(s) da migração dos autos ao sistema eletrônico PJe, conforme despacho exarado, transcrito a seguir:

Vieram-me os autos conclusos em decorrência da DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS, passando o mesmo a tramitar, doravante, por meio do sistema PJe. Buscando dar ampla publicidade aos interessados, intimem-se, por seu(s) procurador(es), para tomarem conhecimento que o feito passa a tramitar exclusivamente por meio eletrônico (PJe), cientificando-os, ainda, que permanecerá a numeração do processo originário e que os autos físicos serão devidamente arquivados. Para que não se alegue qualquer nulidade, a intimação desse primeiro despacho deverá se dar tanto pelo PJe quanto pelo Diário Oficial. A partir de então, a intimação dos demais atos processuais ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico. Após a publicação, voltem-me conclusos. Petrolina, 06 de outubro de 2022. **Juçara Leila do Rêgo Figueiredo. Juíza de Direito**

Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina

Juíza de Direito: Juçara Leila do Rêgo Figueiredo (Titular)

Chefe de Secretaria: Amielthon de Menezes Andrade

Data: 23/03/2023

**Processo Nº: 014651-38.2016.8.17.1130**

Natureza da Ação: Curatela

Requerente: Maria Lindalva da Silva Grigório

Advogado: PE017602 – Luzemberg Dias dos Santos

Advogada: PE040605 – Elisângela Teixeira Rosa dos Santos

Advogada: PE00807B – Flávia dos Santos Pereira

Interditando: Lorena Sophia da Silva Martiniano

Pela presente fica(m) a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s), intimado(s) da migração dos autos ao sistema eletrônico PJe, conforme despacho exarado, transcrito a seguir:

Vieram-me os autos conclusos em decorrência da DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS, passando o mesmo a tramitar, doravante, por meio do sistema PJe. Buscando dar ampla publicidade aos interessados, intimem-se, por seu(s) procurador(es), para tomarem conhecimento que o feito passa a tramitar exclusivamente por meio eletrônico (PJe), cientificando-os, ainda, que permanecerá a numeração do processo originário e que os autos físicos serão devidamente arquivados. Para que não se alegue qualquer nulidade, a intimação desse primeiro despacho deverá se dar tanto pelo PJe quanto pelo Diário Oficial. A partir de então, a intimação dos demais atos processuais ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico. Após a publicação, ante o teor da certidão ID 91926674, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que

envie, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo referente a perícia requisitada, enviando cópia do ofício ID 91926674. Advindo o laudo, **à conclusão** . Petrolina, 06 de outubro de 2022. **Juçara Leila do Rêgo Figueiredo. Juíza de Direito.**

**Petrolina - Vara do Tribunal do Juri**

Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina

Processo nº 0014364-16.2021.8.17.3130

ACUSADO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA, 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA

ACUSADO: JOSE DIOGO NUNES DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA****Pauta de Intimação de Audiência Nº 00014/2023**

Pela presente, ficam as partes o **ACUSADO JOSÉ DIOGO NUNES DA SIVA**, qualificado na denúncia , intimado para COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA nos autos do processo abaixo relacionado:

Data: 21/03/2023

Processo Nº: 0014364-16.2021.8.17.3130

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

**Acusado: JOSÉ DIOGO NUNES DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**Vítima: ADONAI VIEIRA DOS SANTOS**

**Audiência de Instrução e Julgamento - Criminal às 10:30 do dia 05/04/2023.**

**EDITAL DE CITAÇÃO – CRIMINAL**

**Processo nº: 0018636-19.2022.8.17.3130**

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

Prazo do Edital : 15 dias

A Doutora Elane Brandão Ribeiro, Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina.

FAZ SABER ao nacional **BRUNO DOS SANTOS PEIXOTO, filho de Cristiane Peixoto dos Santos e Antônio Peixoto dos Santos** , nascido em 02/07/1995, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, s/n - Centro Petrolina/PE, Telefone: (87)3866-9549 , tramita a Ação Penal de Competência do Júri , sob o nº **0018636-19.2022.8.17.3130** , aforada pelo Ministério Público de Pernambuco, em desfavor do acusado supramencionado e de **CRISTIANO PEIXOTO DOS SANTOS**, **incurso nas penas previstas no Art. 121, § 2º, I, III e IV e art. 211 c/c art.69, todos do Código Penal.**

**CITO E O HEI por citado BRUNO DOS SANTOS PEIXOTO , a fim de responder à acusação que lhe é imputada, por escrito, apresentando defesa prévia através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso deste edital, conforme manda o art. 396 do CPP. Caso não o faça será indicado Defensor Público.**

**Obs.:** Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Fica a defesa desde logo, cientificada que as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias serão indeferidas, na forma do § 1º do art. 400 (redação do art. 11.719/2008), principalmente aquelas testemunhas que nada sabem acerca dos fatos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Amanda Oliveira da Silva Prates, o digitei e subscrevi.

Petrolina (PE), 23/03/2023.

Elane Brandão Ribeiro

**Juíza de Direito**

**Petrolina - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher****EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0000590-36.2020.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **ELIEVAN JAQUES FARIAS, MÃE MARIA JAQUES FARIAS, RG Nº 5947899 SDS-PE, CPF Nº 055.940.624-08, NASCIDO EM 25/01/1979, SEXO MASCULINO, ESTADO CIVIL AMASIADO(A), OPÇÃO SEXUAL HETEROSSEXUAL, ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, TRABALHADOR RURAL, NACIONALIDADE BRASIL, NATURALIDADE SANTA CRUZEIPE**, o qual **se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº **0000590-36.2020.8.17.1130**, por infração do(s) **Art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006.**, aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0005347-10.2019.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **JOSÉ GONZAGA PEREIRA, conhecido como "AMÉM", "NEGUINHO", "JOSÉ AMÉM", brasileiro, amasiado, trabalhador rural, RG nº 20.913.357 PC/MG e CPF nº 067.801.064-10, filho de Francisco Ditoso Pereira e Francisca Clotilde Pereira, nascido em 05/09/1979, na cidade de Brejo Santo/CE,**, o qual **se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº **0005347-10.2019.8.17.1130**, por infração do(s) **Art. 24-A da lei 11.340/06,**, aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0005338-48.2019.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **CLENIO TORRES DA SILVA, brasileiro, amasiado, mecânico, nascido(a) em 26.08.1985, portador do RG nº 1160320306 SSP/BA, filho de José Carlos de Souza e de Juscileide Lima, , o qual se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº **0005338-48.2019.8.17.1130**, por infração do(s) **Art. 129 §9 e 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006**, aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito****EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**Processo nº **0016368-26.2021.8.17.3130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **JOSE RODRIGUES DE ARAUJO, MÃE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO, CPF 26414162809, CNH 06056529868, NASCIDO EM 23/04/1972, SEXO MASCULINO, TIPO DE PELE PARDA, NACIONALIDADE BRASIL, NATURALIDADE BREJO SANTO/CE, PROFISSÃO AGRICULTOR(A)**, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº **0016368-26.2021.8.17.3130**, por infração do(s) **Art. 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006.**, aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito****EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**Processo nº **0002426-44.2020.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **DINARTE JOSE DA SILVA JUNIOR, PAI DINARTE JOSE DA SILVA, MÃE EDENIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, CPF 09002873492, RG 8113188/SDS/PE, NASCIDO EM 21/08/1991, SEXO MASCULINO, OPÇÃO SEXUAL HETEROSSEXUAL, TIPO DE PELE PARDA, NACIONALIDADE BRASIL, NATURALIDADE PETROLINA/PE**, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal

- Procedimento Ordinário , sob o nº **0002426-44.2020.8.17.1130** , por infração do(s) **art. 129º, § 9º do CP cumulado com art. 5º, inciso III e art. 7º, inciso I da Lei nº 11340/06** , aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa  
**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel  
**Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0003871-34.2019.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **GILDENI FERREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "GILSON", brasileiro, solteiro, rurícola, portador do RG 55.621.627-1 SSP/SP, nascido aos 15.02.1989, filho de Antônia Raimunda de Oliveira e de Francisco Ferreira de Oliveira, , o qual se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário , sob o nº **0003871-34.2019.8.17.1130** , por infração do(s) **Art. 129 §9 e 147 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006.** , aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa  
**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0002603-08.2020.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **FRANCISCO DA SILVA SOUZA, PAI ANTONIO VICENTE DE SOUZA, MÃE MARIA MINERVINA DA SILVA, RG 177657289/SSP/CE, NASCIDO EM 20/02/1971, SEXO MASCULINO, TIPO DE PELE PARDA, NACIONALIDADE BRASIL, NATURALIDADE MISSAO VELHACE, PROFISSÃO TRABALHADOR RURAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº **0002603-08.2020.8.17.1130**, por infração do(s) **Art. 129 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006**, aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0001302-26.2020.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **ISAQUE DA SILVA BARBOSA, FILHO DE ANTONIO JOSE BARBOSA E FRANCISCA MARIA DA SILVA BARBOSA, NASCIDO EM 01/06/1991, IDADE COM VINTE E OITO ANOS DE IDADE, NATURALIDADE : PETROLINA/PE, NACIONALIDADE :**

**BRASIL, ESTADO CIVIL : UNIÃO ESTÁVEL; FILHOS : DOIS, PROFISSÃO : AGRICULTOR, ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, , o qual se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário , sob o nº **0001302-26.2020.8.17.1130** , por infração do(s) **Art. 129 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006.** , aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**

Processo nº **0000502-61.2021.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **SHARLESSON CIPRIANO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.669.763/SDS-PE e do CPF nº 704.453.614 09, filho Pedro Granja Lima e Maria Conceição da Silva, nascido em 29/07/1994, com 26 anos de idade à época dos fatos, natural de Juazeiro/BA, , o qual se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário , sob o nº **0000502-61.2021.8.17.1130** , por infração do(s) **Art. 129 §9 do Código Penal c/c Lei 11.340/2006.** , aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito****EDITAL DE CITAÇÃO - CRIMINAL**Processo nº **0001391-49.2020.8.17.1130**

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias.

O Doutor Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Petrolina da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc...

FAZ SABER ao acusado **JOEL SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG no 10.347.515/SDS-PE, inscrito no CPF nº 064.108.854-07, natural de Petrolina - PE, onde nasceu aos 18/05/1988, com 31 anos de idade na data do fato, filho de Antônio Albino de Souza e Edelzuita Soares de Souza, , o qual se encontra em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida da Integração, nº 1465, bairro Vila Eduardo, Petrolina/PE, tramita em seu desfavor a Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº **0001391-49.2020.8.17.1130**, por infração do(s) **Art. 147 do Código Penal e 21 do Dec.-Lei nº 3.688/41, na forma do art. 69 do CP; c/c 11340/2006**, aforada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Assim, fica o mesmo **CITADO** para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias** contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Fica ainda advertido acerca das providências do art. 366, quais sejam: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do disposto no art. 312 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Petrolina (PE), Thursday, 23 de March de 2023 .

Luciano Santos Costa

**Chefe de Secretaria**

Sydnei Alves Daniel

**Juiz de Direito**

**Petrolina - Vara Privativa Feitos Fazenda Pública**

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: João Alexandrino de Macedo Neto (Titular)

Frederico Ataíde Barbosa Damato (Cumulativo)

Sydnei Alves Daniel (Auxiliar)

Chefe de Secretaria: Maria Rosana Nunes Fonseca

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00031/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0004242-57.2003.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO NETO

Requerente: EMMANUEL EGBERTO DE ARAÚJO FILHO.

Requerente: PAULO DE TARSO COELHO ARAÚJO.

Requerente: OTÁVIO COELHO RODRIGUES NETO.

Assistente do Autor: JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR.

Advogado: BA001190A - HERACLES MARCONI GÓES SILVA

Advogado: PE090055 - EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO

Requerido: Município de Petrolina

Assistente do Réu: JOSÉ WILSON DOS SANTOS PLUTARCO

Advogado: PE012633 - Alexandre Jorge Torres Silva

Advogado: PE001370B - MAURICIO MOREIRA LORDELO

Requerente: MARIA DAS MERCÊS REIS COELHO.

Outros: GERALTON GOMES GONZAGA

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PETROLINA Autos nº 0004242-57.2003.8.17.1130 DESPACHO Em atenção ao requerimento do perito contido na petição de fls. 1.344 da presente liquidação de sentença, passo a fixar os parâmetros para os cálculos dos encargos incidentes na presente demanda. Considerando que o feito decorre de ação de reintegração de posse parcialmente convertida em perdas e danos, tenho que devem ser adotados os parâmetros da ação de desapropriação indireta, os quais refletem a situação de esbulho praticada pelo poder público. Nesse sentido se posicionou o STJ em caso análogo ao presente: "PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA AJUIZADA HÁ 27 (VINTE E SETE) ANOS. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. PEDIDO SUCESSIVO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE SE, NO DECORRER DA LIDE, HOUVER OCUPAÇÃO DA ÁREA DISCUTIDA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUCESSÃO DO DNER PELA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PERDA DE OBJETO EM FACE DE PRETENSÃO DE ACORDO AMIGÁVEL. HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. APROVEITAMENTO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS ÚTEIS E COMPATÍVEIS AO DESLINDE DA DEMANDA. 1. Ação foi ajuizada em 20 de outubro de 1975, ou seja, há exatos 27 (vinte e sete) anos, o que indica a sua urgência em ser solucionada. 2. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual "se a ação possessória foi cumulada com indenização por argüida desapropriação indireta sem a observância do artigo 292, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, não pode a parte pretender o exame da pretensão indenizatória, mesmo porque a demanda deveria de logo ser indeferida ex vi do artigo 295, inciso V, do Diploma em apreço. Perda de objeto que se compadece com a situação revelada nos autos". 3. Competência para apreciar e julgar a demanda da Justiça Federal, visto ser a União sucessora da parte ré, o DNER, nos termos do art. 4º, I, Decreto nº 4.128/2002. 4. Com relação ao aspecto da comprovação amigável de acordo entre as partes litigantes, os lotes indicados à fl. 103 são exatamente os constantes na pretensão inserta na exordial à fl. 16, não acarretando, assim, o esvaziamento da demanda pelo acerto voluntário. 5. As jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal entendem ser perfeitamente possível cumular-se ação possessória de reintegração com indenização de perdas e danos. 6. Em face dos contornos da ação, dos princípios da economia e celeridade processuais e do extenso tempo em que vem se desenrolando a demanda, tem-se por plenamente possível a conversão da Ação como Desapropriação Indireta para fins de auferir a indenização requerida na inicial. 7. Recurso provido, para determinar que os autos retornem ao Juízo Federal de origem e que o mesmo, conferindo prioridade aos presentes, prossiga no julgamento da lide com o aproveitamento de todos os atos processuais úteis e compatíveis à finalização do pleito, considerando a ação em tela como de Desapropriação Indireta, a fim de averiguar a indenização postulada pelo apossamento da área discutida." (STJ - REsp: 439062 GO 2002/0069812-3, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 15/08/2002, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 03/02/2003 p. 284) (sem destaques no original) Sendo assim, os cálculos do perito devem ser elaborados nos seguintes termos: 1) considerando o fato de que o laudo pericial será apresentado de acordo com valor da terra nua à época do esbulho, conforme determinou o TJPE no acórdão de fls. 512/519, a correção monetária do crédito exequendo deve ser realizada com termo inicial na data aproximada do esbulho possessório, a ser identificada pelo perito judicial, através

dos seguintes indexadores: PeríodosIndexadoresObservaçõesDe 1964 a fev./1986 ORTNDe mar./1986 a jan./1989OTNOs débitos anteriores a jan./1989 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.Jan./1989IPC/IBGE de 42,72%Expurgo, em substituição ao BTN.Fev./1989IPC/IBGE de 10,14%Expurgo, em substituição ao BTN.De mar./1989 a mar./1990BTNDDe mar./1990 a fev./1991IPC/IBGEEExpurgo, em substituição ao BTN e ao INPC de fev./1991.De mar./1991 a dez./1991IPC/FGVDe jan./1992 a dez./2000UfirLei n. 8.383/1991.De jan./2001 a nov./2021IPCA-E/IBGE (em razão da extinção da Ufir como indexador, pelo art. 29, § 3º, da MP n. 1.973-67/2000).O percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE).A partir de dez./2021SelicArt. 3º da EC n. 113/2021.Nota 1: A taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia): a) deverá ser capitalizada de forma simples, sendo vedada sua incidência cumulada com os juros de mora e com a correção monetária; b) deverá ser aplicada no mês posterior ao de sua competência, inclusive para o mês de pagamento. Ex.: a Selic de dez./2021 será computada em jan./2022 e assim sucessivamente.Nota 2: Quanto às prestações devidas até dez./2021: a) o crédito será consolidado tendo por base o mês de dez./2021 pelos critérios de juros e correção monetária até então aplicáveis, considerando, para esse fim, o IPCA-E de nov./2021 (1,17%) e os juros de dez./2021 (0,4412%); b) sobre o valor consolidado do crédito em dez./2021, sem exclusão de qualquer parcela, incidirá a taxa Selic a partir de jan./2022 (competência dez./2021) (§ 1º do art. 22 da Resolução CNJ n. 303/2019, com redação dada pelo art. 6º da Resolução CNJ n. 448/2022). 2) os juros compensatórios incidem sobre o valor atualizado da condenação e são contados também a partir da data aproximada do esbulho possessório (efetiva ocupação do imóvel, na forma da Súmula n. 69-STJ), data a ser identificada pelo perito judicial, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta, conforme os seguintes critérios: PeríodosTaxas mensais - capitalizaçãoObservaçõesAté 10/6/19971% - simplesSúmulas n. 618/STF e n. 110/TFR.De 11/6/1997 a nov./20210,5% - simplesArt. 15-A do Decreto-lei n. 3.365/1941, introduzido pela MP n. 1.577/1997 e suas sucessivas reedições, e MP n. 2.183-56/2001, neste ponto reconhecida a constitucionalidade pelo STF (ADI n. 2332).A partir de dez./2021SelicArt. 3º da EC n. 113/2021.NOTA 1: A incidência da Selic a partir de dez./2021 contempla, além da correção monetária e dos juros de mora, a "remuneração do capital", nos termos do art. 3º da EC n. 113/2021, sendo, portanto, inacumulável com outro índice.NOTA 2: os juros compensatórios devidos separadamente até dez./2021 deverão ser incluídos na consolidação de que trata a NOTA 2 do item 1, incidindo sobre o montante consolidado a partir daí apenas a taxa Selic. 3) os juros moratórios devem ser calculados a partir da data do trânsito em julgado (Súmula nº 70-STJ), considerando que a sentença da fase de conhecimento foi proferida antes 26/09/1993, observados os seguintes critérios: PeríodosTaxas mensais - capitalizaçãoObservaçõesAté dez./20090,5% - simplesArt. 15-B do Decreto-lei n. 3.365/1941.De jan./2010 a abr./20120,5% - simplesArt. 97, § 16, do ADCT (incluído pela EC n. 62/2009), combinado com a Lei n. 8.177/1991.De maio/2012 a dez./2021O mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a:\* 0,5% ao mês, caso a taxa Selic ao ano seja superior a 8,5%;\* 70% da taxa Selic ao ano, mensalizada, nos demais casos.Art. 97, § 16, do ADCT (incluído pela EC n. 62/2009), combinado com a Lei n. 8.177/1991, com alterações da MP n. 567/2012, convertida na Lei n. 12.703/2012.A partir de dez./2021SelicArt. 3º da EC n. 113/2021.NOTA 1: A taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia): a) deverá ser capitalizada de forma simples, sendo vedada sua incidência cumulada com os juros de mora e com a correção monetária; b) deverá ser aplicada no mês posterior ao de sua competência, inclusive para o mês de pagamento. Ex.: a Selic de dez./2021 será computada em jan./2022, e assim sucessivamente.NOTA 2: A consolidação das prestações devidas até dez./2021 segue as orientações constantes na Nota 2 do item 1. Intimem-se as partes e o perito judicial para tomarem conhecimento dos presentes parâmetros e dos documentos de fls. 1.345/1.391. Cumpram-se na íntegra as demais determinações do despacho de fl. 1.178/1.179. Oportunamente, voltem-me conclusos. Petrolina, 08 de fevereiro de 2023. Sydney Alves Daniel Juiz de Direito Auxiliar1 Manual de Cálculos da Justiça Federal, disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20784-2022.pdf> 2 Dadas as peculiaridades do presente caso, no qual o Município de Petrolina foi responsabilizado pela invasão de terras levada a efeito por diversas famílias, não é possível identificar, prima facie, uma data precisa na qual a invasão tenha se concretizado. 3 Data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.901/1999.-----

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: João Alexandrino de Macêdo Neto (Titular)

Sydney Alves Daniel (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Maria Rosana Nunes Fonseca

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00058/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0001799-79.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado: BA037151 – ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO

Requerido: Município de Petrolina

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da baixa dos autos. Ficam as partes cientificadas que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJE, em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Não havendo quaisquer requerimentos, após a adoção das cautelas de praxe, mormente das medidas legais para garantir o recolhimento das custas judiciais, archive-se o presente processo. Petrolina, 16/08/2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito.

Processo Nº: 0010119-89.2014.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMORIM LOURA

Advogado: BA018184 - Michael Amaral Alencar Rocha.

Advogado: PE023115 – LEONARDO SANTOS ARAGÃO

Requerido: Município de Petrolina

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA - IGEPREV

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da baixa dos autos. Ficam as partes cientificadas que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJE, em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Não havendo quaisquer requerimentos, após a adoção das cautelas de praxe, mormente das medidas legais para garantir o recolhimento das custas judiciais, archive-se o presente processo. Petrolina, 26/10/2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito.

Processo Nº: 0000889-18.2017.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: PATRÍCIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO.

Advogado: PE030823 - Camargo Álvaro Avelar Pereira Lima

Requerido: O MUNICÍPIO DE PETROLINA

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da baixa dos autos. Ficam as partes cientificadas que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJE, em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Não havendo quaisquer requerimentos, após a adoção das cautelas de praxe, mormente das medidas legais para garantir o recolhimento das custas judiciais, archive-se o presente processo. Petrolina, 26/10/2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito

Processo Nº: 0009138-60.2014.8.17.1130

Natureza da Ação: Monitória

Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: PE001676 – CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

Advogado: PE056178 – FELIPE D'AGUIAR FERREIRA

Requerido: FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - FEMSAUDE

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da baixa dos autos. Ficam as partes cientificadas que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJE, em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Não havendo quaisquer requerimentos, após a adoção das cautelas de praxe, mormente das medidas legais para garantir o recolhimento das custas judiciais, archive-se o presente processo. Petrolina, 26/10/2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito.

Processo Nº: 0012059-89.2014.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA.

Advogado: BA018184 - Michael Amaral Alencar Rocha.

Advogado: PE023115 – LEONARDO SANTOS ARAGÃO

Requerido: MUNICIPIO DE PETROLINA

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da baixa dos autos. Intime-se o IGEPREV/Município de Petrolina para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias. Petrolina, 09/11/2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito

Processo Nº: 0011938-61.2014.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: AUXILIADORA ARAUJO OLIVEIRA COSTA

Advogado: PE023115 – LEONARDO SANTOS ARAGÃO

Requerido: Município de Petrolina

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA - IGEPREV

DESPACHO: Considerando que a parte exequente não formulou pedido, archive-se o processo aguardando-se a manifestação das partes. Petrolina, 21 de novembro de 2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito

Processo Nº: 0002719-87.2015.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: FRANCEILDO DOS SANTOS SILVA.

Advogado: BA041384 - DIEGO ROBERTO ROSA GOMES

Advogado: PE028436 – PAULO EDUARDO GUEDES MARANHÃO

Advogado: PE024984D – PAULO DE SOUZA FLÔR JÚNIOR

Requerido: Estado de Pernambuco

Requerido: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da baixa dos autos. Ficam as partes cientificadas que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJE, em conformidade com o art. 1º da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Não havendo quaisquer requerimentos, após a adoção das cautelas de praxe, mormente das medidas legais para garantir o recolhimento das custas judiciais, archive-se o presente processo. Petrolina, 02 de dezembro de 2022. João Alexandrino de Macêdo Neto. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Frederico Ataíde Barbosa Damato (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Maria Rosana Nunes Fonseca

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00059/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0003365-15.2006.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: FRANCISCO LOPES FILHO.

Advogado: PE016952 - Hélio Jarbas Coelho de Macêdo

Advogado: BA023500 - LÍLIAN RODRIGUES DE SÁ

Advogado: BA023870 - luzia caroline evangelista granja.

Réu: O MUNICÍPIO DE PETROLINA

Despacho:

Trata-se de pedido de busca de dos autos do processo de embargos à execução (0000127-12.2011.8.17.1130) não localizado ou instauração de processo de restauração dos autos, formulado pela parte autora às fls. 221-226, objetivando a regularização de precatório expedido e já cadastrado junto ao Núcleo de Precatórios do TJ/PE. Compulsando os autos observo que todos os documentos listados/solicitados pelo setor de precatório, às fls. 225-226, encontram-se nestes autos. Sendo assim, intime-se o peticionante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda persiste o interesse na restauração dos autos. Ainda, caso se manifeste o requerente pela necessidade de restauração dos autos: Proceda a Secretaria com a busca minuciosa do processo nº 0000127-12.2011.8.17.1130 nesta Serventia Judiciária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja localizado o processo: 1. Determino a Restauração dos Autos, devendo a Secretaria **intimar o advogado cadastrado no JUWIN para que, caso tenha, apresente a petição inicial bem como demais petições referentes ao processo em tela**.

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina  
PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000

Processo nº 0009750-70.2018.8.17.3130

EXEQUENTE: AEVSF - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE

EXECUTADO: JOANA DARC DOS SANTOS COSTA

### EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

**Prazo: 30 (trinta) dias**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a **EXECUTADO: JOANA DARC DOS SANTOS COSTA**

, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000, tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154), Processo Judicial Eletrônico – Pje nº 0009750-70.2018.8.17.3130, proposta por EXEQUENTE: AEVSF - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE. Assim, fica(m) a(o)(s) Executada(o)(s) **CITADA(O)(S)** para, no prazo de **03 (três) dias**, contado do transcurso deste edital, PAGAR(EM) o principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, conforme valor(es) apresentado(s) na petição inicial, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral do débito; ou, no prazo de **15 (quinze) dias**, também contado do

transcurso deste edital, OPOR(EM) embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução. No mesmo prazo dos embargos, poderá(ão) a(o)s Executada(o)s requerer(em) o parcelamento da dívida na forma do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Valor da dívida : R\$ 2.578,15** (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos), atualizado em 29/11/2018. **Advertência** : Em caso de revelia será nomeado curador especial. **Observação** : O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam> . A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado> . E para que chegue ao conhecimento da Executada, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com sua publicação na sede deste Juízo, bem como uma única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, AMAURI FERREIRA DE LIMA, o digitei e submeti à conferência e assinatura. PETROLINA, 23 de março de 2023. PETROLINA, 23 de março de 2023. *Sydnei Alves Daniel, Juiz de Direito*

**Poção - Vara Única**

Vara Criminal da Comarca de Pesqueira

Juiz de Direito: Leon Elias Nogueira Barbosa (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcelo Gomes Macena

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00017/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0002986-95.2010.8.17.1110

Natureza da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: M. N. da S.

Advogado: PE017915 - Alexandre de Almeida e Silva

DESPACHO: Considerando o Acórdão de fls. 344/346, que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito apresentado, intime-se o Ministério Público, bem como a Defesa do réu MÁRCIO, para o fim do art. 422, do CPP. Pesqueira - PE, 07/03/2023. LEON ELIAS NOGUEIRA BARBOSA Juiz de Direito

Vara Criminal da Comarca de Pesqueira

Juiz de Direito: Leon Elias Nogueira Barbosa (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcelo Gomes Macena

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00016/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00025

Processo Nº: 0000145-22.2019.8.17.1140

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: J. E. da S.

Advogado: PE048414 - Thyago Barbosa de Sousa

Vítima: M. de F. S. de S.

COMARCA DE PESQUEIRA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL Processo nº 0000145-22.2019.8.17.1140 Sentença nº ...../2023 Vistos etc... O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante, ofereceu DENÚNCIA contra J. E. DA S -, devidamente qualificado nestes autos, acusando-o da prática do fato delituoso narrado nos seguintes termos: "No dia 19/04/2019, por volta das 23h00, na Rua Manoel Marques de Macedo, nº 43, Prado, Poção/PE, o denunciado praticou ato libidinoso contra a vontade de M. DE F. DE S. que, pelo grau de embriaguez, não conseguia oferecer resistência. No dia dos fatos, a família estava bebendo na casa da genitora da vítima. Por volta das 22h00, a M F já estava bastante embriagada, quando foi conduzida pelo seu companheiro L. B. DA S. M. e irmão J. F F DA S a um dos quartos da casa para repousar. A condução dela se fez necessária em razão de o seu grau de embriaguez praticamente não permitir que caminhasse sozinha. O quarto em que ficou não tinha porta, apenas uma cortina. Após a vítima ter se recolhido, demais pessoas que estavam na casa foram para a frente do imóvel para lá continuar bebendo. Apenas sua genitora que repousava no quarto ao lado. Depois o acusado e N M S DA S passavam pelo local e foram convidados pelo irmão da vítima, a ficar com eles ali bebendo. Determinado momento, o acusado se aproveitou que todos estavam fora, que a vítima estava deitada, embriagada e num quarto sem portas e manteve relações sexuais com ela, que não podia oferecer resistência em razão de seu grau de embriaguez. A vítima ainda chegou a manifestar-se contrária às relações sexuais, mas em virtude do seu grau de embriaguez, não conseguiu oferecer resistência às investidas do denunciado. Logo após ejacular, foi flagrado pelo irmão da vítima, F, ainda recompondo suas vestes e deixando a vítima despida da cintura para baixo e suja de sêmen nas coxas." O Parquet capitulou a conduta nas sanções do art. 217-A, §1º, do Código Penal, requereu a instauração da relação jurídica processual, arrolando vítima e testemunhas. Denúncia ofertada em 17/09/2019 (fls. 02/03), e devidamente recebida em 24/09/2019 (fls. 42). Citado pessoalmente o acusado (fl. 47), ofereceu, através de advogado particular, resposta à acusação (fls. 49). Pela instrução criminal, em duas oportunidades, foram inquiridas cinco testemunhas do

rol ministerial, a vítima e realizado o interrogatório do acusado (fls. 68 e 94). As alegações finais foram oferecidas em memoriais (fls. 98/102), oportunidade em que o Representante do Ministério Público posicionou-se pela absolvição do Denunciado. A defesa do imputado, também em forma de memoriais, apresentou as alegações finais (fls. 105/106). É o simples relatório; decide-se. DA FUNDAMENTAÇÃO Nenhuma preliminar foi suscitada. DA MATERIALIDADE A existência dos fatos está demonstrada pelo Laudo Sexológico de fl. 22, atestando que "há sinais de conjunção carnal (roturas himenais), apresentando esquimose esverdeadas na face interna da coxa direita e nãdega direita, além de escoriações". DA AUTORIA A representante ministerial, em suas alegações finais, requereu a absolvição do acusado, por entender que não restou comprovada a vulnerabilidade da vítima no caso em comento. Tenho que razão assiste à nobre Promotora. Vejamos. A vítima M DE F relatou que no dia do ocorrido estava embriagada, tendo sido levada, em determinado momento, para o quarto, com a ajuda do marido e do irmão, adormecendo em seguida. Aduziu que só despertou quando o denunciado encontrava-se em cima da declarante, não conseguindo se desvencilhar da sua investida, manifestando que não queria praticar o ato sexual, ao passo que escutou quando Marquinhos disse para o imputado que o irmão da ofendida estava vindo. Informou, por fim, que não chegou a dançar com o réu durante a farra. A Sra. M C M DA S, mãe da vítima, aduziu que estava adormecida quando os fatos se deram, só tendo escutado quando o sobrinho do denunciado, de apelido "Marquinhos" disse: "corre que vem gente". O informante L B, marido da ofendida, relatou que estava bebendo na residência de sua sogra, quando o inculpado lá chegou e ficou ingerindo bebida alcóolica com eles. Afirmou que posteriormente o seu cunhado lhe chamou para irem até a esquina e que depois de andar alguns metros, notou que o denunciado e o indivíduo conhecido por "Marquinhos" haviam ficado na residência, ocasião em que o irmão da ofendida decidiu retornar, vindo a presenciar o imputado tendo relação sexual com aquela. Em contrapartida, as testemunhas escutadas na qualidade de informante, por possuírem um vínculo familiar com o denunciado, apresentaram versões opostas às relatadas acima. Aduziram que a ofendida, em que pese ser casada, apresentava um comportamento não monogâmico e que a vítima havia bebido no dia dos fatos, entretanto, visualizaram que logo em seguida ao ocorrido, aquela apresentava condições normais, não demonstrando grau de vulnerabilidade. Em Juízo, sob o crivo do contraditório, o denunciado J. E. confirmou que de fato teve relação sexual com a vítima, contudo, consentida, tendo relatado que aquela o convidou para irem até o cômodo da casa. Aduziu que no dia dos fatos foi convidado para beberem juntos e que conhece a família da ofendida há muito tempo, por sempre viajarem para o mesmo local à trabalho. Afirmou que dançou com a vítima na ocasião, assim como o marido daquela dançou com outras mulheres, ao passo que aduz que a ofendida tentou beijá-lo e que todos viram. Disse que somente foram para o quarto no momento em que o marido e irmão da ofendida saíram da residência com algumas mulheres, onde foram surpreendidos instantes depois pelo último, quando ainda estavam praticando o ato sexual. Informou que tentou prestar esclarecimentos acerca da situação ao irmão da vítima, porém, ele não deu oportunidade, tomando para si a "desonra" da irmã que traiu o marido dentro de casa. Aduziu, por fim, que foi o J. F. quem fez toda a confusão, tendo obrigado a ofendida a ir até a Delegacia e que poucos dias após o ocorrido, foi vítima de uma tentativa de homicídio, tendo ele como autor. Nota-se, portanto, que não se discute que houve relação sexual entre a vítima e o acusado. Entretanto, verifica-se que há divergência no que tange o estado de vulnerabilidade da ofendida em consentir com os atos. Em que pese o irmão da vítima, o Sr. J. F., em seu depoimento extrajudicial, ter afirmado que aquela estava muito embriagada, "não conseguindo nem andar sozinha", tal versão não foi corroborada em Juízo, visto que a testemunha encontra-se em local incerto e não sabido, pelo suposto cometimento da tentativa de homicídio contra o réu. Ademais, mostra-se um tanto quanto exagerada a versão, haja vista que há relatos de várias outras testemunhas dando conta de que a ofendida aparentava estar em condições normais, conforme relatado anteriormente. Outrossim, verifica-se que existem divergências em como a vítima teria chegado ao local em que foi flagrada com o réu, assim como resta confuso o fato do marido e irmão da ofendida terem dito que permaneceram fora de casa por um curto espaço de tempo, ao passo que foi suficiente em quase sua totalidade a conclusão do ato sexual. Ressalta-se o depoimento da testemunha RELIGLÉCIA, tendo relatado que esteve com a ofendida logo após os fatos e que esta estava tranquila, estando apenas um pouco embriagada. Relatou, também, que a vítima não queria continuar com a acusação, porém, persistiu, pelo fato de se sentir com vergonha e pressionada pelo irmão. Destaca-se, ainda, que ficou claro durante toda a fase instrutória, que não foi o esposo da vítima que nutriu o sentimento de vingança contra o réu, o que seria mais comum, mas, sim, o irmão daquela, tomando para si a "desonra" da irmã que traiu o marido dentro de casa, conforme aduzido supra. Percebe-se que existem dúvidas acerca da vulnerabilidade da ofendida. Nesse sentido, em que pese a palavra da vítima ser bastante relevante em crimes sexuais, não se deve, entretanto, ser recebida sem reservas, quando outros elementos de prova se apresentam em conflito com suas declarações. Outrossim, quando insuficientes as provas demonstradas nos autos, deve-se levar em conta o princípio do in dubio pro reo. Vejamos a jurisprudência dos Tribunais: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL DIVERGENTE DAS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA. FALTA DE COERÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. PROVA INSUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DE CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO Embora verdadeiro o argumento de que a palavra da vítima, em crimes sexuais, tem relevância especial, não deve, contudo, ser recebida sem reservas, quando outros elementos probatórios se apresentam em conflito com suas declarações. Assim sendo, existindo dúvida, ainda que ínfima, no espírito do julgador, deve, naturalmente, ser resolvida em favor do réu, pelo que merece provimento seu apelo, para absolvê-lo por falta de provas. Precedente (RT 681/330). No processo penal, a dúvida não pode militar em desfavor do réu, haja vista que a condenação, como medida rigorosa e privativa de uma liberdade pública constitucionalmente assegurada (Art. 5º, XV, LIV, LV, LVII e LXI, da CF), requer a demonstração cabal dos seus pressupostos autorizadores referentes à autoria e à materialidade. Recurso provido. (TJ-AC 05007368820128010081 AC 0500736-88.2012.8.01.0081, Relator: Francisco Djalma, Data de Julgamento: 28/09/2017, Câmara Criminal, Data de Publicação: 09/01/2018) Portanto, aplica-se ao caso o princípio do favor rei, sendo a máxima do in dubio pro reo consequência de sua aplicação, quando a dúvida que decorre da fragilidade do conjunto probatório é resolvida em favor do acusado. É o que já decidiu os Tribunais: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO PROVA - Alegação que não é comprovada - Utilização para fundamentar decisão - Impossibilidade: 144 - No Direito, especialmente Penal, alegar e não provar se equivale, de modo que, condenar alguém "por ouvir dizer" que determinada pessoa foi autora da conduta é inaceitável, do mesmo modo que, absolvê-la, por tal motivo, seria o acolhimento da impunidade e a derrogação de toda sistemática probatória penal. (Apelação nº. 764.061/4, Julgado em 11/01/1.994, 11ª Câmara, Relator: Fernandes de Oliveira, RJDTACRIM 21/265) PROVA - Existência de contradições e fragilidade - Falta de outros elementos seguros de convicção - Absolvição - Necessidade: - Inteligência: art. 386, VI do Código de Processo Penal 71 - Existindo contradições e fragilidade da prova e à falta de outros elementos seguros de convicção, a melhor solução é a que reconhece o non liquet, pois é preferível absolver um culpado a condenar um inocente. (Apelação nº. 1.109.659/7, Julgado em 02/02/1.999, 3ª Câmara, Relator: Ciro Campos, RJTACRIM 43/226) Ademais, no presente caso, a se infligir uma pena contra o Denunciado, a mínima de 8 (oito) anos de reclusão, estar-se-ia tomando uma medida incoerente, haja vista a fragilidade do acervo de provas, talvez criando-se até uma situação alarmante, uma vez que segregaria o acusado em virtude de dilações probatórias frágeis e repletas de dúvidas acerca da vulnerabilidade da vítima. O mais sensato, então, é invocar o princípio do in dubio pro reo, para absolvição do imputado. Nesse mesmo sentido, é o que aduz julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROVA INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em crimes contra a dignidade sexual, normalmente praticados às ocultas, deve-se conferir especial relevância à palavra da vítima. 2. No caso, as declarações da vítima apresentam graves contradições, especialmente no que diz respeito à autoria dos supostos abusos, atribuída pela criança a pessoas diversas em cada oitiva. Além disso, os elementos colhidos revelam um ambiente familiar conflituoso envolvendo diversos membros, o que pode indicar a influência de parentes na versão narrada pela vítima. E se assim é, dúvida que se resolve em favor do acusado. 4. Apelação ministerial conhecida e improvida. (TJ-DF 20141210033066 - Segredo de Justiça 0003261-77.2014.8.07.0012, Relator: MARIA IVATÔNIA, Data de Julgamento: 13/12/2018, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 19/12/2018 . Pág.: 253/267) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual contra J E DA S, devidamente qualificado nos autos, e, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO-O do crime que lhe foi imputado nestes autos. Sem custas. P. R. Intimem-se, sendo pessoalmente o Réu, podendo ser por via de edital (Dje), este com prazo de 15 (quinze) dias, acaso não encontrado no indicado endereço. Após o trânsito em julgado: a) Preencha-se o boletim

individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação Tavares Buril; b) anotações necessárias para fins de baixa virtual na distribuição do nome do Réu ora absolvido e, em seguida, arquivem-se. Pesqueira-PE, 01 de março de 2023. LEON ELIAS NOGUEIRA BARBOSA Juiz de Direito

**São Bento do Una - 2ª Vara**

2ª Vara da Comarca de São Bento do Una

Juiz de Direito: Diógenes Lemos Calheiros (Cumulativo)

Torricelli Lopes Lira (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Renan Cavalcante Lima

Data: 22/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00051/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000961-11.2015.8.17.1280

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ELIANE UBALDO DA SILVA

Autor: IRENILDA UBALDO DA SILVA

Autor: CELIA UBALDO HENRIQUE E SILVA

Autor: IVONETE UBALDO MESQUITA

Advogado: PB009999 - EDGLAY DOMINGUES BEZERRA

Advogado: PB009506 - ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO

Réu: BRUNO CESAR S. VALENÇA

Réu: BRUNO CESAR S. VALENÇA

Réu: EVANDRO BRITO VALENÇA

Advogado: PE009092 - Washington Luiz Cadete da Silva

Advogado: PE020897 - Washington Luiz Cadete Junior

Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de pedido de adiamento de audiência formulado pelos demandados Bruno César S. Valença e Evandro Brito Valença, sob a justificativa de que os advogados constituídos, Dr. Washington Cadete e Dr. Washington Cadete Júnior, não poderão participar do ato, haja vista a necessidade de participação em compromissos já agendados. Deste feita, defiro o pleito de remarcação e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2023 às 11:00h, a ser realizada por videoconferência, através da plataforma Cisco/Webex. As partes deverão entrar em contato com a secretaria da Vara para obtenção do "link" para acesso a sala virtual. Intimem-se. São Bento do Una, 22 de março 2023. Torricelli Lopes Lira, Juiz de Direito. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara da Comarca de São Bento do Una**

Av Dr. Manoel Cândido, S/N, Centro, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000 - F:( )

Processo nº **0000077-54.2019.8.17.3280**

AUTOR: MARIA VERONICA SILVA DE AZEVEDO

REQUERIDO: VANUSA CARLA SILVA DE AZEVEDO

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Interdição proposta por MARIA VERÔNICA SILVA DE AZEVEDO, requerendo a interdição de VANNUSA CARLA SILVA DE AZEVEDO, sua filha, por intermédio de advogado devidamente habilitado nos autos, todos qualificados na inicial.

Aduziu que a interditanda é portadora de Síndrome de Down, tornando-a incapaz de gerir, por si só, a administração da sua vida perante os atos da vida civil.

Decisão inicial de concessão da curatela provisória (ID nº 50403374).

Manifestação do curador especial nomeado à curatela (ID nº 84686816).

Juntada de Laudo de Perícia Médica constatando que a interditanda tem as capacidades mentais reduzidas permanentemente em razão de déficit cognitivo decorrente de Síndrome de Down (CID Q90.9), incapacitante e irreversível, não podendo a mesma gerir sozinha sua pessoa e bens, nem outros atos da vida civil (documento de ID nº 120647720).

Realizada audiência de entrevista (ID nº 121522431).

Parecer do Ministério Público pugnando pela procedência da pretensão autoral e consequente decretação da interdição da requerida (documento de ID nº 122275838).

#### **É O RELATÓRIO. DECIDO.**

O Código Civil, em seu art. 1.767, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil [...]”

A curatela objeto destes autos representa instituto assistencial, de amparo e proteção, com encargo deferido por lei a alguém para reger uma pessoa e administrar seus bens, quando esta não pode fazer por si própria, em razão de deficiência, que a torne incapaz para prática de atos da vida civil.

Com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), houve grande mudança no sistema das incapacidades regido pelo Código Civil, bastando dizer, por ora, que não há mais incapacidade absoluta para pessoa maior de idade, porquanto o art. 3º do CC/2002 foi alterado para admitir como pessoa absolutamente incapaz somente o menor de 16 anos.

O art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, define pessoa com deficiência como sendo “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Vê-se, pois, que a pessoa com deficiência tem capacidade plena para a prática de todos os atos da vida civil, especialmente os chamados atos existenciais, os quais estão elencados nos arts. 6º e 85 do Estatuto [1]. No entanto, excepcionalmente, uma pessoa com deficiência pode ser relativamente incapaz, mas tão somente para a prática dos atos patrimoniais ou negociais e ficarão sujeitos à curatela neste último caso.

No caso em comento, a interdição foi requerida de forma a declarar a interdição da promovida, por apresentar patologia que a torna relativamente incapaz.

Neste diapasão, o art. 1.767, I, do Código Civil, com [redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#), elenca as pessoas sujeitas à curatela, entre elas, “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Primeiramente, é de observar que a parte autora é legítima para requerer a curatela, pois se encontra dentro do rol de pessoas que podem e devem requerer a aplicação do instituto assistencial, estatuído no art. 1.768, do Código Civil, na condição de genitora da interditanda.

Os elementos de prova emanados dos autos, especialmente o laudo pericial, que concluiu que a interditanda possui restrição na capacidade intelectual de caráter permanente, e que em virtude de tal circunstância não tem condições de gerir sua própria pessoa, nem os seus bens ou negócios, apontam que a interditanda não detém suficiente compreensão dos aspectos da vida ao seu redor, sendo, portanto, incapaz de levar uma vida totalmente independente, enquadrando-se, pois, perfeitamente na hipótese legal do art. 1.767, inciso I, e art. 4º, inciso III, do CC/02.

Neste caso, na égide do sistema atual trazido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, não cabe mais ao juiz aferir se há incapacidade absoluta ou relativa, mas se existe ou não incapacidade relativa para os atos negociais ou patrimoniais. Destarte, comprovado nos meandros processuais que a interditanda sofre de deficiência de tal sorte que esta a impede de praticar por si só os atos patrimoniais da vida civil, evidencia-se que o pedido tem, em parte, amparo no ordenamento jurídico.

Ademais, as provas emanadas dos autos apontam no sentido de que a parte autora é a pessoa mais apta a cuidar da interditanda, reunindo em si todas as condições para o múnus da curatela, haja vista a informação de que a interditanda não possui qualquer outro ascendente ou descendente que possa dela cuidar, sendo dispensável, portanto, a colheita de novas provas em audiência, nos termos do disposto no do Art. 355, inciso I, do NCPD, que assim dispõe:

“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas [...]”

A jurisprudência tem sido pacífica no entendimento quanto a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, nas ações de interdição, posicionando-se que, após a apresentação do laudo, o juiz só designará audiência de instrução e julgamento, se houver necessidade de esclarecimentos do perito sobre o laudo, ou para inquirir testemunhas, se houver. Entretanto, se considerar desnecessária a realização de mencionada audiência, o juiz proferirá sentença. No caso em comento, o representante do Ministério Público em seu parecer não requereu a produção de provas em audiência, e em sua manifestação considerou que a requerente, dentro do que foi apurado nos autos, encontra-se em perfeitas condições de continuar a manter e cuidar do interditando.

EX POSITIS, e considerando tudo o mais que consta dos autos, com base no art. 1.767 e seguintes do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial para declarar a incapacidade civil relativa da interditanda VANNUSA CARLA SILVA DE AZEVEDO** (art. 4º, inciso III, CC/02), para a prática tão somente de atos meramente patrimoniais ou negociais, sendo plenamente capaz para os demais atos da vida civil, pelo tempo que perdurar a sua deficiência, e, em consequência, **DECRETO A INTERDIÇÃO RELATIVA de VANNUSA CARLA SILVA DE AZEVEDO**, pessoa portadora de síndrome especial, inscrita no RG nº 7.239.709, SDS/PE e CPF 057.542.804-08, residente e domiciliada no Sítio Pimentel, nº 920, zona rural, São Bento do Una/PE, CEP 55.370-000, **nomeando-lhe curador, sob compromisso a ser prestado perante este Juízo, a requerente MARIA VERÔNICA SILVA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no Registro Civil sob o nº 10.802.686, SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 113.556.028-58, residente e domiciliada no Sítio Pimentel, nº 920, zona rural, São Bento do Una/PE, CEP 55370-000, a qual exercerá a curatela de modo a assisti-la nos atos patrimoniais ou negociais (art. 85, caput, do Estatuto), sem poder praticar pela interditanda atos de disposição, sem autorização judicial, tais como efetuar saques em conta poupança ou conta de investimentos, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, e, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1772 do Código Civil/2002, com as alterações da lei nº 13.146/2015).

Tome-se por termo o compromisso nos autos e em livro próprio, constando as limitações da curatela acima descritas, após a inscrição desta Sentença no Cartório do Registro Civil desta comarca. Oficie-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a requerente e os seus advogados. Cientifique ao representante do Ministério Público.

Cumpra-se o disposto no art. 755 do NCPC. Publique-se esta sentença, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do TJPE e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, consoante do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interditada poderá praticar.

Deixo de informar ao Cartório Eleitoral correspondente a esta Comarca, para suspensão dos direitos políticos do curatelado, uma vez que se trata de ato existencial (arts. 6º e 85, §1º, do EPD) para o qual tem capacidade plena.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências determinadas, archive-se.

Custas e taxa judiciária pelo requerente, ficando esta parte dispositiva suspensa em razão da gratuidade processual que ora DEFIRO, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC/2015.

Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência.

Cumpridas as formalidades legais, atualize-se o SICAJUD e archive-se.

S.B.U., 17.01.2023.

**Torricelli Lopes Lira**

**Juiz de Direito**

**São Joaquim do Monte - Vara Única**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte

Fórum José Andrade Guedes - PÇ DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, s/n - Centro

São Joaquim do Monte/PE CEP: 55670000 Telefone: (081)3753.2974- Email: vunica.sjoaquimdomonte@tjpe.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº:** 0000040-29.2022.8.17.3310 (Processo Judicial Eletrônico)**Classe:** Medidas Protetivas de Urgência**Prazo do Edital:** vinte (20) diasO **Dr. Valdelício Francisco da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim do Monte – PE, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pelo expediente da Única Vara desta Comarca se processa os autos das **Medidas Protetivas de Urgência nº 0000040-29.2022.8.17.3310**, proposta pela **requerente/vítima M.S.d.A.** contra a **pessoa de Paulo Sérgio Santos Freitas**, e como se encontra o **requerido/autor do fato** em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital **INTIMADO** o **requerido/autor do fato Paulo Sérgio Santos Freitas**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Vitória de Santo Antão/PE, filho de Severino Francisco de Freitas e Lindalva Ramos dos Santos, nascido aos 17/04/1981, CPF nº 055.234.404-42, residente em local incerto e não sabido, **de todos os termos da Decisão de ID 97348192, que determinou a aplicação de medidas protetivas em favor da vítima**, cujo dispositivo segue descrito: "(...) **Em assim sendo, constatada, em tese, a prática de violência doméstica, ACOLHO a representação formulada e, como corolário: DETERMINO: a) o afastamento do agressor PAULO SÉRGIO SANTOS FREITAS do domicílio de convivência com a ofendida, (caso o autor ainda resida com a vítima); b) que o autor do fato abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo, para tanto, manter uma distância mínima de 200 metros; c) proíbo que o mesmo mantenha qualquer contato com a parte ofendida, seus familiares e testemunhas e d) proíbo ainda o agressor de frequentar o endereço residencial e local de trabalho da vítima até ulterior deliberação, tudo sob pena de decretação da prisão preventiva do suposto agressor, nos moldes do art. 20 da citada lei, bem como responder pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei nº 11.340/06. A presente medida vigorará pelo prazo de 180 dias (contados da intimação do suposto agressor e parte ofendida), sendo que caberá à parte ofendida, até dez dias antes do término do período, desde que ainda estejam presentes os motivos que ensejaram o pedido em primeiro lugar, requerer a prorrogação da medida. Escoado o prazo acima fixado sem o pedido de prorrogação ou a abertura de B.O. ou Inquérito Policial para apuração dos fatos narrados na exordial, voltem conclusos para extinção. Intime-se a ofendida e o suposto agressor acerca do teor da presente, além da representante do Parquet. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se mandado de afastamento do lar, para que o representado PAULO SÉRGIO SANTOS FREITAS seja retirado imediatamente do domicílio da vítima, devendo tal cumprimento ser realizado pela Delegacia de Polícia Civil, com o auxílio da Polícia Militar de São Joaquim do Monte, caso seja necessário. Deverá ainda a autoridade policial prestar auxílio, caso necessário, durante o retorno da vítima à sua residência. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil para que acompanhe e fiscalize o cumprimento das medidas, servindo esta decisão como ofício. Tudo cumprido, aguarde-se o decurso do prazo de vigência das medidas. SÃO JOAQUIM DO MONTE, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) Juiz de Direito".**

**CUMPRA-SE .**Dado e passado nesta Comarca de São Joaquim do Monte (PE), aos 21 de março de 2023.  
Eu, \_\_\_\_\_, Estanislau Cordeiro de Melo Neto, Analista Judiciário, digitei.**Valdelício Francisco da Silva****Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte

Fórum José Andrade Guedes - PÇ DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, s/n - Centro

São Joaquim do Monte/PE CEP: 55670000 Telefone: (081)3753.2974 - Email: vunica.sjoaquimdomonte@tjpe.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0001482-12.2022.8.17. 4480 (Processo Judicial Eletrônico)

**Classe:** Medidas Protetivas de Urgência

**Prazo do Edital:** vinte (20) dias

O **Dr. Valdelício Francisco da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim do Monte – PE, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pelo expediente da Única Vara desta Comarca se processa os autos das **Medidas Protetivas de Urgência nº 0001482-12.2022.8.17.4480**, proposta pela **requerente/vítima Maria Eduarda Lima Silva** contra **a pessoa de Pedro Henrique Dias da Silva**, e como ambos se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital **INTIMADOS** a **requerente/vítima Maria Eduarda Lima Silva**, brasileira, amasiada, agricultora, natural de Caruaru/PE, filha de Nelson Calado da Silva e Maria José de Lima Silva, nascida aos 29/04/2022, CPF nº 063.351.744-56, residente em local incerto e não sabido, bem como o **requerido/autor do fato Pedro Henrique Dias da Silva, conhecido por “Galo”,** brasileiro, amasiado, agricultor, natural de São Joaquim do Monte/PE, filho de Waldemar Dias da Silva e Adeilda Lucidalva da Silva, nascido aos 28/06/2003, CPF nº 169.995.944-73, residente em local incerto e não sabido, **de todos os termos da Decisão de ID 112405687, que determinou a aplicação de medidas protetivas em favor da vítima**, cujo dispositivo segue descrito: “(...) Trata-se de requerimento de medida protetiva de urgência, formulado por **MARIA EDUARDA LIMA SILVA**, em desfavor do seu ex-companheiro **PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA**, apreciado no plantão judicial do dia 12/08/2022. Ao exame dos autos, verifica-se que foram concedidas medidas protetivas em favor da vítima, elencadas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, quais sejam: a) Proibição do referido agressor de se aproximar e manter contato com a vítima em qualquer situação ou circunstância, mantendo-se distante da mesma, no mínimo 200 (duzentos) metros, proibição essa extensiva aos seus familiares e testemunhas, até que a vítima requeira no Juízo competente a revogação dessa medida e lhe seja deferida; b) Proibição de passar em frente à residência da vítima representante, até que a vítima requeira no Juízo competente a revogação dessa medida e lhe seja deferida; c) Proibição de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação, até que a vítima requeira no Juízo competente a revogação dessa medida e lhe seja deferida; d) Proibição de permanecer em lugares usuais que a vítima e os seus familiares frequentem, a fim de preservar a integridade física e psicológica dos mesmos, até que a vítima requeira no Juízo competente a revogação dessa medida e lhe seja deferida; e) Não frequentar lugares chegados a vadiagem ou a atividades ilícitas, bem como não ingerir bebidas alcóolicas ou consumir drogas; e f) Determinar às Polícias locais que dispensem toda à proteção necessária à integridade física e moral da citada vítima, quando por ela solicitada. Nesse aspecto, mantenho os termos da decisão exarada nos autos, determinando, outrossim, que as medidas concedidas vigorarão pelo prazo inicial de 180 dias (contados da intimação do suposto agressor e parte ofendida), sendo que caberá à parte ofendida, até dez dias antes do término do período, desde que ainda estejam presentes os motivos que ensejaram o pedido em primeiro lugar, requerer ao Ministério Público a prorrogação da medida. Há informações acerca do motivo e não cumprimento da decisão no ID: 112363695. Por isso, cumpra-se, na íntegra, os termos do decisum de ID. 112247045. Comunique-se à Polícia Civil. Oficie-se à Polícia Militar para que fiscalize a medida. Intime-se pessoalmente a requerente. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intime-se o agressor das medidas protetivas ora deferidas, advertindo-o de que o descumprimento de medida protetiva se configura crime e poderá ser decretada sua prisão preventiva. Comunicações e intimações necessárias. **ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO E MANDADO, PARA TODOS OS FINS NECESSÁRIOS.** Guarde-se o decurso do prazo de vigência das medidas protetivas. **SÃO JOAQUIM DO MONTE, 16 de agosto de 2022. Juiz(a) de Direito ”**

**CUMPRA-SE .**

Dado e passado nesta Comarca de São Joaquim do Monte (PE), aos 21 de março de 2023.  
Eu, \_\_\_\_\_, Estanislau Cordeiro de Melo Neto, Analista Judiciário, digitei.

**Valdelício Francisco da Silva**

**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte

Fórum José Andrade Guedes - PÇ DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, s/n - Centro

São Joaquim do Monte/PE CEP: 55670000 Telefone: (081)3753.2974- Email: vunica.sjoaquimdomonte@tjpe.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0000028-78.2023.8.17.3310 (Processo Judicial Eletrônico)

**Classe:** Medidas Protetivas de Urgência

**Prazo do Edital:** vinte (20) dias

O **Dr. Valdelício Francisco da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de São Joaquim do Monte – PE, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pelo expediente da Única Vara desta Comarca se processa os autos das **Medidas Protetivas de Urgência nº 0000028-78.2023.8.17.3310**, proposta pela **requerente/vítima I.M.d.S.** contra **a pessoa de Jannailson Alaércio da Silva**, e como se encontra o **requerido/autor do fato** em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital **INTIMADO** o **requerido/autor do fato Jannailson Alaércio da Silva, conhecido por “Mané de Luis”**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de São Joaquim do Monte/PE, filho de Alécio Antônio da Silva e Ivanete Margarida da Silva, nascido aos 03/09/2000, CPF nº 161.464.634-18, residente em local incerto e não sabido, **de todos os termos da Decisão de ID 124304212, que determinou a aplicação de medidas protetivas em favor da vítima**, cujo dispositivo segue descrito: “(...) Em assim sendo, constatada, em tese, a prática de violência doméstica, **ACOLHO a representação formulada e, como corolário: DETERMINO:** a) o afastamento do agressor **JANNAILSON ALAÉRCIO DA SILVA** do domicílio de convivência com a genitora, (caso o autor ainda resida com a vítima); b) que o autor do fato abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo, para tanto, manter uma distância mínima de 300 metros; c) proíbo que o mesmo mantenha qualquer contato com a parte ofendida, seus familiares e testemunhas e d) proíbo ainda o agressor de frequentar o endereço residencial e local de trabalho da vítima até ulterior deliberação, tudo sob pena de decretação da prisão preventiva do suposto agressor, nos moldes do art. 20 da citada lei, bem como responder pela prática do crime previsto no art. 24-A da lei nº 11.340/06. A presente medida vigorará pelo prazo de 180 dias (contados da intimação do suposto agressor e parte ofendida), sendo que caberá à parte ofendida, até dez dias antes do término do período, desde que ainda estejam presentes os motivos que ensejaram o pedido em primeiro lugar, requerer ao Ministério Público a prorrogação da medida. Escoado o prazo acima fixado sem o pedido de prorrogação ou a abertura de B.O. ou Inquérito Policial para apuração dos fatos narrados na exordial, voltem conclusos para extinção. Intime-se pessoalmente a requerente. Intime-se o agressor das medidas protetivas ora deferidas, advertindo-o de que o descumprimento de medida protetiva se configura crime e poderá ser decretada sua prisão preventiva. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Expeça-se mandado de afastamento do lar, para que o representado **JANNAILSON ALAÉRCIO DA SILVA** seja retirado imediatamente do domicílio da vítima, devendo tal cumprimento ser realizado pela Delegacia de Polícia Civil, com o auxílio da Polícia Militar de São Joaquim do Monte, caso seja necessário. Deverá ainda a autoridade policial prestar auxílio, caso necessário, durante o retorno da vítima à sua residência. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil para que acompanhe e fiscalize o cumprimento das medidas, servindo esta decisão como ofício. **ATRIBUO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO E MANDADO, PARA TODOS OS FINS NECESSÁRIOS.** Tudo cumprido, aguarde-se o decurso do prazo de vigência das medidas. SÃO JOAQUIM DO MONTE, 25 de janeiro de 2023. Juiz(a) de Direito ”.

**CUMPRA-SE .**

Dado e passado nesta Comarca de São Joaquim do Monte (PE), aos 21 de março de 2023.

Eu, \_\_\_\_\_, Estanislau Cordeiro de Melo Neto, Analista Judiciário, digitei.

**Valdelício Francisco da Silva**

**Juiz de Direito**

**São José da Coroa Grande - Vara Única**

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Juiz de Direito: Fernando Jefferson Cardoso Rapette (Titular)

Chefe de Secretaria: Izabel Cristina de F Florencio

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00025/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000128-28.2019.8.17.1320

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Recíproca: RAQUEL MARIA DA SILVA

Recíproca: EDILEUZA DE LIMA SANTOS

Despacho:

PROCESSO Nº 0000080-98.2021.8.17.1320DESPACHO Designo audiência para apresentação de nova proposta de transação penal, conforme manifestação ministerial de fl. 66v., para o dia 14/02/2023, às 09:30, devendo a Secretaria proceder aos expedientes de intimação das acusadas. A audiência ocorrerá de forma PRESENCIAL, nos termos do Ato Conjunto do E. TJPE nº 14/2022. Contudo, mediante a exceção arrolada no art. 4º, §1º, do ato supracitado, em razão da celeridade, economia processual e para possibilitar que possam participar de atos em comarcas distintas em horários próximos, situação afeta a parcela das pessoas indicadas, fica facultado/autorizado às pessoas abaixo participarem mediante sistema de videoconferência: a) residentes em outras comarcas;b) advogados (as) das partes e membros do Ministério Público/Defensoria Pública. Fica ressaltado que a audiência por videoconferência será adiada apenas em uma oportunidade decorrente de problemas técnicos de quaisquer dos envolvidos, salvo comprovada excepcionalidade. Em caso de necessidade de redesignação do ato, na audiência seguinte o envolvido que deu causa ao adiamento deverá comparecer presencialmente ao fórum, sob as penas da lei referente a ausência. As pessoas não excepcionadas acima deverão impreterivelmente comparecer presencialmente ao fórum para a realização do ato, como partes e testemunhas residentes nesta cidade, sob pena de, mesmo se presente de forma online, reputar-se ausente com a aplicação das penalidades legais, como condução coercitiva e/ou revelia, se for o caso. Os autorizados poderão participar da audiência por meio do seguinte link: <https://tjpe.webex.com/join/vunica.sjcoroagrande>. Para viabilizar a realização do ato por videoconferência, os participantes devem estar com a bateria do celular ou computador carregada e com o sinal de internet disponível, assegurando-se de que, no recinto onde se encontrarem não haverá barulho ou interrupção. Ressalto que para participação na audiência através de celular é imprescindível o download do aplicativo Cisco Webex Meetings. Na forma do Ato Conjunto Nº 48, de 22 de dezembro de 2022, torna-se facultativo o uso de máscaras no âmbito do Poder Judiciário, embora que o uso seja recomendado.São José da Coroa Grande, 06 de janeiro de 2023.FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTEJUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0000024-65.2021.8.17.1320

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: JOSÉ ERONILDO FERREIRA DA SILVA

Vítima: EMERSON JOSÉ DA SILVA

Despacho:

DESPACHOOficie-se a CEF para, no prazo de 10 dias, fornecer os endereços das partes.Com o retorno, conclusão dos autos para designação de audiência.São José da Coroa Grande, 17 de março de 2023FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTEJUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0000038-49.2021.8.17.1320

Natureza da Ação: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: AMARO LUCIANO DE MELO JÚNIOR

Vítima: A SOCIEDADE

Despacho:

PROCESSO Nº 0000038-49.2021.8.17.1320DESPACHO Designo audiência preliminar para o dia 23/05/2023, às 11:00, devendo a Secretaria proceder aos expedientes de intimação da vítima, se houver, bem como do autor do fato. A audiência ocorrerá de forma PRESENCIAL, nos termos do Ato Conjunto do E. TJPE nº 14/2022. Contudo, mediante a exceção arrolada no art. 4º, §1º, do ato supracitado, em razão da celeridade, economia processual e para possibilitar que possam participar de atos em comarcas distintas em horários próximos, situação afeta a parcela das pessoas indicadas, fica facultado/autorizado às pessoas abaixo participarem mediante sistema de videoconferência: a) residentes em outras comarcas;b) advogados (as) das partes e membros do Ministério Público/Defensoria Pública. Fica ressaltado que a audiência por videoconferência será adiada apenas em uma oportunidade decorrente de problemas técnicos de quaisquer dos envolvidos, salvo comprovada excepcionalidade. Em caso de necessidade de redesignação do ato, na audiência seguinte o envolvido que deu causa ao adiamento deverá

comparecer presencialmente ao fórum, sob as penas da lei referente a ausência. As pessoas não excepcionadas acima deverão impreterivelmente comparecer presencialmente ao fórum para a realização do ato, como partes e testemunhas residentes nesta cidade, sob pena de, mesmo se presente de forma online, reputar-se ausente com a aplicação das penalidades legais, como condução coercitiva e/ou revelia, se for o caso. Os autorizados poderão participar da audiência por meio do seguinte link: <https://tjpe.webex.com/join/vunica.sjcoroagrande>. Para viabilizar a realização do ato por videoconferência, os participantes devem estar com a bateria do celular ou computador carregada e com o sinal de internet disponível, assegurando-se de que, no recinto onde se encontrarem não haverá barulho ou interrupção. Ressalto que para participação na audiência através de celular é imprescindível o download do aplicativo Cisco Webex Meetings. Na forma do Ato Conjunto Nº 48, de 22 de dezembro de 2022, torna-se facultativo o uso de máscaras no âmbito do Poder Judiciário, embora que o uso seja recomendado.

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Juiz de Direito: Fernando Jefferson Cardoso Rapette (Titular)

Chefe de Secretaria: Izabel Cristina de F Florencio

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00024/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00032

Processo Nº: 0000169-44.2009.8.17.1320

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: Adeildo Benedito do Nascimento

Acusado: Givanildo José da Silva

Acusado: Ana Cláudia Barbosa de Souza

Defensor Público: DIOGO VALE DA SILVA

Acusado: Reginaldo José de Melo

Advogado: PE002900 - Abel de Oliveira Santos

Advogado: PE020529 - José Rildo de Lima Machado

Vítima: Agostinho José Santos

Vítima: Valgleice Gomes da Silva

Vítima: Sebastião Belmiro da Silva Neto

Vítima: Edilson Lins de Medeiros

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: PE046929 - Alexandre Agostinho da Silva

SENTENÇA ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, ADEILDO BENEDITO DO NASCIMENTO, foram denunciados como incurso nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, (por duas vezes em concurso material) c/c art. 288 todos do CP e MARCELO JOSÉ DA SILVA SANTOS, GENILDO JOSÉ DA SILVA e REGINALDO JOSÉ DE MELO foram denunciados como incurso nos artigos 157, § 2º, I e II e art. 288 do todos do CP (fls. 02/06). Em síntese no dia 05.06.2008, por volta das 18h30min., na estrada de acesso à Várzea do Una, neste Município, supostamente os denunciados em companhia do adolescente J.M.S. subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, 01 relógio, 01 telefone celular, uma carteira porta cédulas com a quantia de R\$ 220,00 da vítima Edilson Lins de Medeiros e 01 telefone celular, 02 autos falantes e 01 relógio da vítima Agostinho José dos Santos. Acrescentou que depois de 02 meses supostamente praticaram outro roubo os denunciados ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, ADEILDO BENEDITO DO NASCIMENTO, em companhia do adolescente J.M.S. subtraindo respectivamente a quantia de R\$ 5,00 e R\$ 40,00 das vítimas VALGLEICE GOMES DA SILVA e SEBASTIÃO BELMIRO DA SILVA NETO. Inclusive os denunciados efetuaram disparos de arma de fogo para que a vítima/conduutora parasse o veículo para proceder ao assalto. Além disto ressalta que restou demonstrado um vínculo associativo entre os denunciados, pois se reuniam previamente para planejar os assaltos no local denominado "Cassacos", na Várzea do Una, onde também fumavam maconha. Ao final, pediu o decreto de prisão cautelar para resguardar a ordem pública. A denúncia foi recebida em 23/03/2012 (fl. 96). Citados ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, GENILDO JOSÉ DA SILVA e REGINALDO JOSÉ DE MELO (fl. 75 v.), apresentadas defesas prévias respectivamente às fls. 106 v. (pela Defensoria Pública nomeada pelo Juízo), 91/92, 88/89. Citado por edital réu MARCELO JOSÉ DA SILVA SANTOS (fl. 97), anteriormente não localizado. Anexada certidão de óbito do réu ADEILDO BENEDITO DO NASCIMENTO à fl. 116, foi prolatada sentença de extinção da punibilidade à fl.118. Decisão suspendendo o andamento processual e a prescrição quanto ao réu MARCELO JOSÉ e determinando o desmembramento do feito (fl. 122). Durante as audiências de instrução, termo às fls. 158 e 164 e mídia gravada pelo sistema do webex, foram ouvidas as vítimas, exceto Edilson Lins que não compareceu ao ato tendo a Acusação desistido da oitiva, as testemunha arrolada pela acusação, bem como o interrogatório dos réus restou prejudicado devido estarem em local incerto e quanto a GENILDO JOSÉ não compareceu presencialmente e no ato não tinha acesso a internet (fls. 86/87 e 107/109). As partes apresentaram alegações finais, nestes termos: a acusação requereu a procedência da denúncia (fls.167/173), a defesa do

réu Givanildo José requereu sua absolvição por insuficiência de provas (fl. 181) e a da ré requereu o reconhecimento da prescrição abstrata em razão da redução do prazo devido a época dos fatos ser menor de 21 anos de idade e subsidiariamente a disponibilização de todas as mídias dos depoimentos judiciais para elaboração das alegações finais (fls. 182/84). É o relatório. Fundamento e decido. Em relação a denunciada ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA constato a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Prescrição é a perda do direito, por parte do Estado, de punir (punitiva) ou de executar uma pena (executória) em face do decurso de certo lapso temporal. Trata-se de uma limitação ao exercício do jus puniendi. Dispõe o art. 109 do CP que os prazos prescricionais, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, regulam-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Assim, ocorrendo fato superveniente que implique na extinção da punibilidade, é dever do juiz declará-la, inclusive de ofício, conforme preceitua o art. 61 do CPP. In casu, verifica-se que o crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, foi supostamente praticado por duas vezes em concurso material, e portanto nos termos do artigo 119 do CP a prescrição incidirá isoladamente em cada um deles. Assim, o delito de roubo majorado possui a pena máxima de reclusão de 10 anos e o percentual máximo da causa de aumento equivalente a metade da pena, as quais somadas totalizam 15 anos. Nesses termos, de acordo com o art. 109, I, do CP, o crime prescreve em 20 (vinte) anos, caso não se verifique qualquer causa interruptiva do prazo prescricional. Considerando que a denunciada a época dos fatos era menor de 21 anos, aplico a redução do prazo prescricional de acordo com o artigo 115 do CP, passando no caso em tela a ser de 10 anos. No que tange ao delito previsto no art. 288 do CP supostamente praticado pela denunciada possui a pena máxima de reclusão de 03 anos e de acordo com o art. 109, IV, do CP, o crime prescreve em 08 (oito) anos, mas aplicando o direito a redução do prazo prescricional devido a idade da ré no dia dos fatos, como acima fundamentado, resta quantificado em 04 anos. Nesse sentido, verifico que o recebimento da denúncia ocorreu em 23/03/2012, única causa interruptiva do prazo prescricional, sem causa suspensiva, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva de todos os delitos haja vista ter decorrido mais de 10 anos. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, já qualificada, com fulcro nos arts. 107, IV, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal dos delitos previstos no artigo nos artigos 157, § 2º, incisos I e II, (por duas vezes em concurso material) c/c art. 288 todos do CP. Observo que a ausência da totalidade das mídias referentes aos depoimentos das vítimas no sistema do TJPE audiências, proceda-se a inclusão destas. Intime-se por edital o réu REGINALDO JOSÉ para no prazo de 10 dias instituir novo advogado para defesa, e caso haja decurso do prazo nomeie, desde já o Defensor Público atuante nesta Comarca, intimando-o para ciência do encargo. Em seguida, renovem-se os prazos de 15 dias das partes para a apresentação das alegações finais, iniciando-se pela acusação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SJCG/PE, 07.03.2023. Fernando J C Rapette Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande Fórum da Comarca de São José da Coroa Grande - R INALDO MORAIS ACIOLI, s/n - Centro São José da Coroa Grande/PE CEP: 55565000 Telefone: (081)3688.2318 - Email: vunica.sjcoroagrande@tjpe.jus. Processo nº.0000169-44.2009.8.17.13201

**Serra Talhada - 1ª Vara Cível****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SERRA TALHADA - PE**

JUIZ DE DIREITO: DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES

CHEFE DE SECRETARIA: MICHEL SANTOS DA CUNHA

DATA: 22/03/2023

**PAUTA DE DESPACHOS/ SENTENÇAS Nº 2023.00004.**

PELA PRESENTE, FICAM OS ADVOGADOS E PROCURADORES INTIMADOS DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS POR ESTE JUÍZO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

**Processo nº 0000079-85.2006.8.17.1370**

Natureza da Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ALEIDA FREIRE DE SÁ

**Advogado: PE 19.542-D – ALBANEIA DEYSE DE ANDRADE MARANHÃO MELO**

Requerido: JOSÉ LUIZ DE SÁ

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES, consoante dispõe o art. 203, § 4º, do CPC e conforme o Provimento nº 08 de 09/06/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco: *“Intimem-se as partes, por seus advogados, ou, quando não houver, pessoalmente, e, ainda pessoalmente, o Ministério Público e/ou Defensoria Pública, quando for o caso, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação, ressaltando que, até a validação da migração a que se refere o inciso XII do §1º, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos, competindo à Secretaria da Vara o cumprimento das decisões respectivas. Serra Talhada/PE, “data da assinatura eletrônica”.* Serra Talhada/PE, “data da assinatura eletrônica”. Dynairan Diniz Novaes, Assessora de Magistrado. **OBSERVAÇÃO:** O Advogado(a) deverá providenciar o cadastramento no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

**Processo nº 0003803-19.2014.8.17.1370**

Natureza da Ação: MONITÓRIA

Requerente: JODIBE JOÃO DUQUE DISTRIBUIDORA DE BEBEIDAS LTDA

**Advogado: RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA**

Requerido: HENRIQUE BENVINDO DA CONCEIÇÃO

Requerida: SEVERINA BENVINDA DA CONCEIÇÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES, consoante dispõe o art. 203, § 4º, do CPC e conforme o Provimento nº 08 de 09/06/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco: *“Intimem-se as partes, por seus advogados, ou, quando não houver, pessoalmente, e, ainda pessoalmente, o Ministério Público e/ou Defensoria Pública, quando for o caso, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação, ressaltando que, até a validação da migração a que se refere o inciso XII do §1º, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos, competindo à Secretaria da Vara o cumprimento das decisões respectivas. Serra Talhada/PE, “data da assinatura eletrônica”.* Serra Talhada/PE, “data da assinatura eletrônica”. Dynairan Diniz Novaes, Assessora de Magistrado.

**Sertânia - 2ª Vara****JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERTANIA-PE**

Rua Pe. Atanázio, S/N, Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, Centro, Sertânia-  
PE-CEP: 56600-000-Fone: (87)3841-3974 - Email: [vara02.sertania@tjpe.jus.br](mailto:vara02.sertania@tjpe.jus.br)

2ª Vara da Comarca de Sertânia

Processo nº 0000676-85.2018.8.17.3390

EXEQUENTE: ANA MARIA DA SILVA

EXECUTADO: ELETROPETRO MOTOS LTDA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30 dias**

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sertânia, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao **EXECUTADO: ELETROPETRO MOTOS LTDA - ME**, por intermédio de seus representantes legais, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R PADRE ATANÁZIO, S/N, Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, Centro, SERTÂNIA - PE - CEP: 56600-000, tramita a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0000676-85.2018.8.17.3390, proposta por EXEQUENTE: ANA MARIA DA SILVA. Assim, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do transcurso deste edital, **efetuar o pagamento voluntário da condenação R\$ 35.215,43 (Trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos)**, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual, da fase de cumprimento de sentença, bem como penhora de bens (CPC-2015, art. 523, § 1º). **Advertência: Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a(o)(s) Ré(u)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).** **Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, MARIA DA CONCEICAO AMARAL PINHEIRO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

Sertânia, 23 de março de 2023.

**OSVALDO TELES LOBO JUNIOR**  
**Juiz de Direito**  
**(Assina eletronicamente)**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], Utilizando o número do documento 20081817423176600000065269745.

**Surubim - 1ª Vara Cível****PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Surubim, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0002107-55.2022.8.17.3410, proposta por JOSENILDA DE LIMA FERREIRA em favor de LEONILDA DE LIMA FERREIRA, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo:

"Posto isto, e levando-se em consideração o r. parecer firmado pelo Órgão Ministerial, com fundamento no art. 487, I do CPC c/c art. 93, IX da CF, JULGO PROCEDENTE PEDIDO formulado em exordial e, via de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL DE LEONILDA DE LIMA FERREIRA, declarando-o (a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tanto patrimoniais ou negociais, tanto os demais, ante grau comprovado de irreversibilidade de sua deficiência ex vi do art. 4º, III e 1.767 do Código Civil, pelo que nos termos do art. 1.775, § 3º do Código Civil, nomeio a autora Josenilda de Lima Ferreira como sua curadora, a qual exercerá a curatela de modo a representa-lo (a) sem poder praticar por ele (a) atos de disposição sem autorização judicial, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e, em geral, os atos que não sejam de mera administração, como determinam os arts. 1.772 e 1.782 do CC, dispensando-o (a) ainda de especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens do (a) interditando (a), conforme disposto no art. 1.188 do Código de Processo Civil".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. SURUBIM, 23 de março de 2023, Eu, MARIA CELCILENE LEAL, SERVIDORA À DISPOSIÇÃO, o assino.

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM**

**JUIZ DE DIREITO**

**Tacaimbó - Vara Única**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara única da Comarca de Tacaimbó

FORUM JUIZ JOSÉ FERREIRA LIMA - PÇ CEL. FRANCELINO OTAVIANO DE ARAUJO, 80 - Centro

Tacaimbo/PE CEP: 55140000 Telefone: 81-3755.1917

**INTIMAÇÃO****Expediente nº:** 2023.0102.000185

Processo nº: 0000279-96.2012.8.17.1430

Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor Eliane Maria da Silva

**Advogado JOÃO ALMEIDA LIMA NETO – OAB/PE 24.553**

Requerido O Município de Tacaimbó/PE

Requerido Washington Luiz Silva Pereira

De ordem do Excelentíssimo Senhor Torricelli Lopes Lira, Juiz de Direito nesta Vara única da Comarca de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

**INTIMO** o advogado acima citado para, no **prazo comum de 20 (vinte) dias**, se manifestar sobre o retorno dos autos da 2ª instância.

Eu, Gerlane da Mota Araújo Campos, digitei e submeti a conferência pela Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Creuza Maria da Silva Assis, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE. Tacaimbó (PE), 08/03/2023.

**Creuza Maria da Silva Assis - Chefe de Secretaria**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara única da Comarca de Tacaimbó

FORUM JUIZ JOSÉ FERREIRA LIMA - PÇ CEL. FRANCELINO OTAVIANO DE ARAUJO, 80 - Centro

Tacaimbo/PE CEP: 55140000 Telefone: 81-3755.1917

**INTIMAÇÃO****Expediente nº:** 2023.0102.000192

Processo nº: 0000149-19.2006.8.17.1430

Classe: Execução Fiscal

Partes:

Exequente A UNIÃO PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO

Executado Indústria de Cerâmica Kitambar Ltda

**Advogado Romero Coelho Pinto – OAB/PE 15.876**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Thiago Pacheco Cavalcanti, Juiz de Direito desta Vara única de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc... **INTIMA** o **ADVOGADO acima citado** para tomar ciência de todo teor da Decisão de fls. 185 proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a seguinte: *Vistos etc... "(...)" 01- Considerando a não localização de bens sobre os quais se possa recair a penhora e tendo em vista que o exequente (conquanto devidamente instado a indicar bens passíveis de constrição judicial, não o fez, tampouco requereu qualquer diligência pertinente) não colaborou com a eficaz prestação jurisdicional, de modo a garantir a solvência do seu crédito, em conformidade com o enunciado sumular n. 314 do Superior Tribunal de Justiça, **determino** a suspensão da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 1 (um) ano, findo o qual, **remetendo-se** os autos ao arquivo. **02-** Se, durante o lapso suspensivo, sobrevir qualquer manifestação das partes, sobretudo quanto à localização de bens passíveis de penhora, **venham-me** os autos conclusos para deliberação. **03-** No caso de arquivamento provisório, encontrados que sejam, a qualquer tempo, bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei nº. 6.830/80; todavia, se transcorridos mais de 5 (cinco) anos sem qualquer manifestação das partes interessadas, **dê-se vista dos autos ao representante judicial da fazenda pública municipal para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a consumação da prescrição intercorrente (§ 4º).** Após, **à conclusão**. **04-Intimem-se** as partes desta decisão, na forma própria. (...)”*

Eu, Gerlane da Mota Araújo Campos, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que eu, Creuza Maria da Silva Assis, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE. Tacaimbó-PE, 21/03/2023. **Creuza Maria da Silva Assis - Chefe de Secretaria.**

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara única da Comarca de Tacaimbó

FORUM JUIZ JOSÉ FERREIRA LIMA - PÇ CEL. FRANCELINO OTAVIANO DE ARAUJO, 80 - Centro

Tacaimbo/PE CEP: 55140000 Telefone: 81-3755.1275/ - Email: - Fax:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO ADVOGADO**

Processo nº: 0000152-95.2011.8.17.1430

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Expediente nº: 2023.0102.000191**

Partes:

Réu JUVENILDO PEDRO DOS SANTOS

Réu JAILSON VALDEVINO DA SILVA

**ADVOGADO: DJAIR CALUMBI JR – OAB-PE 41.818**

Inimputável JOSÉ FRANCELINO DA SILVA

Réu IVON JADSON DA SILVA

Réu JEISON DENNYS TORRES DE MELO

Vítima CAIO AUGUSTO PONTES BRAGA

De ordem do Doutor Torricelli Lopes Lira, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Tacaimbó, em virtude da lei, **INTIMO** o advogado acima descrito, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, dê início ao pagamento da pena de multa, conforme anteriormente estabelecido. Tacaimbó (PE), 21/03/2023. Eu, Vanderli de Souza Figueira, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria em Exercício. Eu, Creuza Maria da Silva Assis. Chefe de Secretaria.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara única da Comarca de Tacaimbó

FORUM JUIZ JOSÉ FERREIRA LIMA - PÇ CEL. FRANCELINO OTAVIANO DE ARAUJO, 80 - Centro

Tacaimbo/PE CEP: 55140000 Telefone: 81-3755.1275/ - Email: - Fax:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0000003-21.2019.8.17.1430

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Expediente nº: 2023.0102.000197****Partes:** Acusado Arielson Menezes da Silva Santos**Advogado KARINE MÔNICA CARVALHO BEZERRA OAB/PE 41.671**

De ordem do Doutor Torricelli Lopes Lira, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Tacaimbó, em virtude da lei, em virtude da lei, **INTIMO** o advogado acima descrito, para tomar ciência acerca da SENTENÇA fls. 75/78 proferida nos seguintes termos: "[...] **3. Dispositivo.** Diante do exposto, com fundamento nos artigos 3º e 386, III, ambos Código de Processo Penal, c/c o artigo 927, § 4º, do Código de Processo Civil, julgo **improcedente** a pretensão punitiva exposta na peça inaugural, para **absolver** o réu **Arielson Menezes da Silva Santos**, devidamente qualificado nos autos, pela suposta incursão no crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal. Sem custas. **Publique-se**, **registre-se** e **intimem-se** as partes, os procuradores e Ministério Público, segundo os ditames legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, **arquivem-se** os autos, com baixa na distribuição e no registro, comunicando-se ao IITB, independentemente de nova conclusão. Cópia desta Sentença tem força de mandado. Tacaimbó, 21 de março de 2023.[...]" Tacaimbó (PE), 24/03/2023. Eu, Creuza Maria da Silva Assis, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria em Exercício. Eu, Creuza Maria da Silva Assis. Chefe de Secretaria. Subscrevi.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara única da Comarca de Tacaimbó

FORUM JUIZ JOSÉ FERREIRA LIMA - PÇ CEL. FRANCELINO OTAVIANO DE ARAUJO, 80 - Centro

Tacaimbo/PE CEP: 55140000 Telefone: 81-3755.1275/ - Email: - Fax:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº:** 0000058-35.2020.8.17.1430**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Expediente nº:** 2023.0102.000198**Partes:** Acusado Ellen Vitória da Silva

Acusado Romilson Nunes dos Prazeres

**ADVOGADO:** Bel. MAKROY ANDERSON V. DE VASCONCELOS – OAB/PE 35.510

De ordem do Doutor Torricelli Lopes Lira, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Tacaimbó, em virtude da lei, em virtude da lei, **INTIMO** o advogado acima descrito, para, **no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais, na forma de memorial**, consoante art. 403 do CPP. Tacaimbó (PE), 23/03/2023. Eu, Creuza Maria da , digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria em Exercício. Eu, Creuza Maria da Silva Assis. Chefe de Secretaria.

**Tamandaré - Vara Única**

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Rua Dr. Leopoldo Lins, S/N, Centro, TAMANDARÉ - PE - CEP: 55578-000 - F:(81) 36763913

Processo nº **0000702-59.2013.8.17.1450**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TAMANDARE

EXECUTADO: JOSÉ VIEIRA DE MELO

**ATO ORDINATÓRIO**

Ficam as partes cientes, conforme determinado na IN CONJUNTA TJPE Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020, publicada no DJe Edição nº 16/2020, em 23 de janeiro de 2020, de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação,

TAMANDARÉ, 20 de março de 2023

Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: **JOSE PESSOA DE SIQUEIRA NETO**  
**20/03/2023 16:03:59**  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **128433685**

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Juiz de Direito: Thiago Felipe Sampaio (Titular)

Chefe de Secretaria: José Pessoa de Siqueira Neto

Data: 22/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00016/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00036

Processo Nº: 0000084-51.2012.8.17.1450

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: EPTACIO MENDES BANDEIRA

Advogado: PE048610 - KLEBER FERNANDO CAMPOS FREIRE

Advogado: PE049510 - CREUZA PATRÍCIA DA CUNHA MAIA

Vítima: A SOCIEDADE

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Processo: 84-51.2012.8.17.1450 (Audiência por videoconferência - Instrução Normativa nº 10/2020 - Pandemia Coronavírus). Aos 13 de dezembro de 2022, nesta cidade e Comarca do Tamandaré/PE, por meio de videoconferência pela plataforma WEBEX CISCO, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria nº 61/2020, e Considerando que o Ato Conjunto nº 14/2022 ressalva a possibilidade de realização de audiência e sessão de julgamento pela modalidade videoconferência, a critério do magistrado (art. 4º, §3º), e, em razão do êxito das audiências pela modalidade híbrida, da facilitação de acesso pelas partes/advogados/testemunhas, e, para fins de evitar qualquer atraso do feito. Efetuada a abertura da plataforma WEBEX CISCO, para a presente audiência, registrou-se a presença do Juiz signatário, Dr. THIAGO FELIPE SAMPAIO, da Promotora de Justiça, Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, presente o acusado EPITACIO BANDEIRA, acompanhado da advogada constituída dra. PATRICIA MAIA. Presentes as testemunhas Edson Carlos de Freitas Melo e Nelson Francisco da Silva Filho. Os participantes prestaram compromisso, no sentido de não realizarem quaisquer registros da videoconferência,

seja por áudio, vídeo ou imagem, bem como para não compartilharem as informações com terceiros, sob pena de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa. Em continuidade, passou-se a ouvir as testemunhas do Ministério Público, e o réu, nesta ordem. Após, o Ministério Público e a defesa apresentaram alegações finais oralmente sucessivamente nesta ordem. Após, o M.M. determinou: "Sentença oral pela desclassificação do delito para o art. 28 da lei de drogas e reconhecimento da prescrição, considerando o lapso temporal entre a data do recebimento da denúncia e a presente data. Assim, com fulcro no art. 107, IV JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, pela prescrição em abstrato. INTIMADAS as partes em audiência, informam que desistem do prazo recursal. Sem custas. ARQUIVE-SE EM DEFINITIVO.". Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, digite e assino. THIAGO FELIPE SAMPAIO JUIZ DE DIREITO

Sentença Nº: 2023/00037

Processo Nº: 0000323-45.2018.8.17.1450

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS

Vítima: PALOMA NATALIA DA SILVA

Processo nº 323.45-2018 S E N T E N Ç A O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Alexandre José dos Santos, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 147, 'caput' e 129, §6º, ambos do CP, com as implicações da Lei nº 11.340/2006. Houve o recebimento da denúncia (fl. 39), em 15/01/2019 Contudo, até o presente momento não foi realizada audiência de instrução e julgamento, tampouco proferida sentença condenatória ou absolutória do réu. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifico que se impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena in abstracto, considerando que já transcorreram mais de 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP) do recebimento da denúncia, sem a incidência de outra causa interruptiva da prescrição. Como cediço, a punibilidade não é eterna, sendo delimitada no tempo. A lei fixa prazos dentro dos quais o Estado pode exercer o direito de exigir a aplicação da pena, isto é, a pretensão punitiva. Ultrapassados tais marcos temporais, ocorre a prescrição, que faz desaparecer a punibilidade, na forma prevista nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Ex vi positus, com esteio no art. 61 do Código Processo Penal e no art. 107, inciso IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Alexandre José dos Santos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações de praxe. Tamandaré, 16 de janeiro de 2023. Thiago Felipe Sampaio Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Tamandaré

Juiz de Direito: Thiago Felipe Sampaio (Titular)

Chefe de Secretaria: José Pessoa de Siqueira Neto

Data: 22/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00017/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00038

Processo Nº: 0000763-85.2011.8.17.1450

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TAMANDARÉ

Advogado: PE031822 - Mariana Russell Guedes

Executado: VALERIA MARIA LUNA DE ARAUJO

Processo nº 763-85.2011 S E N T E N Ç A Visto etc. A Fazenda Municipal, devidamente qualificada, ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sob o rito da Lei 6.830/80, pleiteando o pagamento de dívida fiscal. Em petição de fls.76, a exequente requereu a extinção do processo em razão da satisfação da obrigação por adimplemento total do débito. É o Relatório. Decido. Saliente-se que a execução forçada termina, normalmente, com a exaustão de seus atos e com a satisfação do seu objeto, que é o pagamento do credor. Pode, porém, encontrar termo de maneira anômala ou antecipada, como nos casos em que se extingue o próprio direito de crédito do exequente, por qualquer dos meios liberatórios previstos no direito material, ainda que ocorridos fora do processo, a exemplo do pagamento. Na espécie, não remanesce dúvida do pagamento da obrigação tributária, conforme confirmado pelo exequente. Destarte, o fim da execução é a satisfação coativa do direito do credor. Se o pagamento é obtido, seja voluntária ou forçadamente, exaurida está a missão do processo. Entretanto, qualquer que seja o motivo, a extinção da execução só produz efeitos quando declarada por sentença, nos moldes do artigo 925, do Código de Processo Civil. Assim, não há nenhum provimento de mérito, mas apenas o reconhecimento de que a relação processual se exauriu, nada mais havendo que se realizar no processo. Posto isso, com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, bem assim, extingo o feito, diante da notícia de pagamento realizada pelo executado. Condeno a executada a pagar as custas processuais. Tendo em vista a informação constante em fls. 76, deixo de fixar honorários advocatícios, posto que esses já se encontram satisfeitos. Após, intime-se para pagamento em 10 (dez) dias. Transcorrido em branco o prazo para recolhimento das custas, expeça-se certidão de não pagamento e remeta-as à Fazenda Pública Estadual. P. R. I. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os alvarás pertinentes e proceda a liberação dos valores bloqueados em

excesso. Após, arquivem-se os autos e proceda-se com a baixa na distribuição, adotando-se os procedimentos e cautelas legais. Tamandaré, 06 de janeiro de 2023. Thiago Felipe Sampaio Juiz de Direito

**Timbaúba - 1ª Vara**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª vara da Comarca de Timbaúba - PE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****Processo nº:** 0000048-45.2014.8.17.1480**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Expediente nº:** 2023.0864.000245**Partes:** Acusado Antônio Pedro da Silva

Advogado Arthur Benvindo Pinto de Souza

Advogado Erivaldo Henrique de Melo Medeiros

Advogado Edilson Henrique de Melo Medeiros

Vítima Maria Mônica Carneiro da Silva

Prazo do Edital Legal**DE ORDEM** do Doutor José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito,

**FAÇO SABER** a(o) **Dr. Arthur Benvindo Pinto de Souza - OAB-PE 28198** que, neste Juízo de Direito, situado à R SEVERINO RIBEIRO ALVES, 106 - Bairro Barro Timbaúba/PE Telefone: (081)3631.5276 - (081)36315278, tramita a ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob o nº 0001458-75.2013.8.17.1480, aforada por MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em desfavor de **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA**. Assim, fica o mesmo **INTIMADO para no prazo legal** apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederize Francisco da Silva, o digitei e subscrevi.

Timbaúba (PE), 23/03/2023

**Técnico Judiciário**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª vara da Comarca de Timbaúba - PE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****Processo nº:** 0001458-75.2013.8.17.1480**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Expediente nº:** 2023.0864.000244**Partes:**Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

Acusado Severino Germano da Silva Filho

Advogado JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO

Advogado Altemar Tavares Pessoa

Vítima Sherlyton Rodrigues da Silva

Prazo do Edital Legal**DE ORDEM** do Doutor José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito,

**FAÇO SABER** a(o) **Dr. JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO - OAB-PE 29.176** , que, neste Juízo de Direito, situado à R SEVERINO RIBEIRO ALVES, 106 - Bairro Barro Timbaúba/PE Telefone: (081)3631.5276 - (081)36315278, tramita a ação de Ação Penal de Competência do Júri, sob o nº 0001458-75.2013.8.17.1480, aforada por MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em desfavor de SEVERINO GERMANO DA SILVA FILHO. Assim, fica o mesmo **INTIMADO para no prazo de 05(cinco)DIAS** se manifestar sobre **a não localização** de testemunhas da defesa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederize Francisco da Silva, o digitei e subscrevi.

Timbaúba (PE), 23/03/2023

*Técnico Judiciário*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª vara da Comarca de Timbaúba - PE

#### **EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL**

**Processo nº:** 0000177-11.2018.8.17.1480

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Expediente nº:** 2023.0864.000239

Partes:

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE TIMBAÚBA - PE

Acusado: **Daniel da Silva Alves**

Prazo do Edital : legal

**DE ORDEM** do Doutor(a) José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito,...

**FAZ SABER** a(o) **DANIEL DA SILVA ALVES** , brasileiro, corretor, nascido em 23/02/1999, natural de Timbaúba, filho de Antoniel da Silva Alves e Ana Cristina Maria da Conceição, que residiu nos endereços **Quadra Treze, 87 CASAS NOVAS – Timbaúba – PE. e, Rua Jose Elias Machado, 6 – VICÊNCIA – PE.** , o qual se encontra atualmente **em local incerto e não sabido** que, neste Juízo de Direito, situado à R SEVERINO RIBEIRO ALVES, 106 - Bairro Barro Timbaúba/PE Telefone: (081)3631.5276 - (081)36315278, tramita a ação de Ação Penal - Procedimento Sumário , sob o nº 0000177-11.2018.8.17.1480, aforada por MINISTÉRIO PÚBLICO DE TIMBAÚBA - PE , em desfavor de **DANIEL DA SILVA ALVES. Assim, fica o mesmo CITADO** para apresentar resposta no prazo de 10(dez) dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederize Francisco da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Timbaúba, 22 de março de 2023.

**Carlos Eduardo Alves de Araújo**

**Chefe de Secretaria**

Primeira Vara da Comarca de Timbaúba

Juiz de Direito: José Gilberto de Sousa (Titular)

Chefe de Secretaria: Carlos Eduardo Alves de Araújo

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00041/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000313-37.2020.8.17.1480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: Luiz Paulo Alves

Vítima: Adriana Sousa da Silva

Advogado: PE028194 - Arthur Benvindo Pinto de Souza

Despacho:

Primeira Vara da Comarca de Timbaúba

Juiz de Direito: José Gilberto de Sousa (Titular)

Chefe de Secretaria: Carlos Eduardo Alves de Araújo

Data: 23/03/2023

Pauta de Despachos Nº 00041/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000313-37.2020.8.17.1480

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: Luiz Paulo Alves

Vítima: Adriana Sousa da Silva

Advogado: PE028194 - Arthur Benvindo Pinto de Souza

Despacho:

Diante da certidão retro (item 23- Pasta Google Drive), considerando que o réu já foi citado (item 13- Pasta Google Drive), intime-se a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação no prazo legal, nos termos da decisão constante no item 5- Pasta Google Drive.

Timbaúba, data e horário indicados na assinatura digital.

**José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito**

**Tracunhaém - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Tracunhaém

Juiz de Direito: Felipe José Dias Martins da Rosa e Silva (Substituto)

Chefe de Secretaria: Severino Carlos de Macena

Data: 17/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00050/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00052

Processo Nº: 0000445-25.2006.8.17.1500

Natureza da Ação: Usucapião

Requerente: ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS

Advogado: PE035226 - JOÃO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI

Requerente: ANDREA CAVALCANTI DA COSTA REGO BARROS

Advogado: PE014323 - Cedric Jonh Black de Carvalho Bezerra

Advogado: PE021853 - GERMANA CAMAROTTI TAVARES

Requerido: USINA BARRA S/A

Requerido: NESTOR DA SILVA CORREIA

Requerido: SANDRA VALE DO REGO BARROS

Requerido: SANDRA HELENA VALE DO REGO BARROS

Requerido: CRISTIANO VALE DO REGO BARROS

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Tracunhaém LOT. VILA SANTA CRUZ, S/N, ÀS MARGENS DA BR 408, EM FRENTE A ENTRADA DA CIDADE, TRACUNHAÉM - PE - CEP: 55805-000 - F:(81) 36461932 Processo nº 0000445-25.2006.8.17.1500 SENTENÇA 1. RELATÓRIO Cuida-se de Ação de Usucapião proposta por ALEXANDRE VALE DO REGO BARROS e ANDREA CAVALCANTI DA COSTA REGO BARROS, devidamente qualificados na inicial, tendo por objeto o imóvel denominado "Propriedade Angico", localizado na zona rural deste Município, com uma área de 83,9762 ha, o qual alegam possuir, contínua e incontestadamente, há, aproximadamente, 35 anos, acrescida à sua posse a dos seus antecessores. À inicial, anexaram os documentos de fls. 10/17, quais sejam: a) certidão expedida pelo Cartório Único de Nazaré da Mata; b) memorial descritivo do imóvel; c) planta do imóvel usucapiendo. À fl. 19, foi proferido Despacho ordenando a citação dos demandados, confinantes e eventuais interessados, além da intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Citados pessoalmente os confinantes Sandra Vale do Rego Barros, Sandra Helena Vale do Rego Barros e Cristiano Vale do Rego Barros (fl. 108), e citado por hora certa o sucessor do confinante Nestor da Silva Correia (Sr. Carlos Santiago - fl. 101), todos quedaram-se inertes (fl. 111). Citada a requerida Usina Barra S/A, na pessoa do Sr. Fernando Queiroz Filho, o qual declarou ser o seu respectivo representante legal (fl. 129v). Transcorreu o prazo para resposta da referida parte demandada, tendo esta, também, se quedado inerte (fl. 133). Nomeada a Defensoria Pública para atuar como curadora especial do sucessor do confinante Nestor da Silva Correia (Sr. Carlos Santiago, citado por hora certa), a qual apresentou contestação, por negativa geral, aos argumentos trazidos à peça atrial (fl. 136). Os eventuais interessados, ausentes e desconhecidos foram legalmente citados à fl. 26 (por edital), inexistindo resposta destes nos autos, tendo a Defensoria Pública se manifestado de maneira genérica em seu favor, à fl. 271. Realizada audiência instrutória, oportunidade em que foram ouvidos os autores e as testemunhas arroladas nos autos. No ato, foi determinado o apensamento deste feito aos processos de nº 644-47.2006.8.17.1500, 151-36.2007.8.17.1500 e 178-19.2007.8.17.1500, tendo em vista que tais demandas também tratam de usucapião, em que figuram no polo ativo os mesmos autores, com imóveis que apresentam identificação quanto à forma de administração e de exercício da posse (fls. 170/176). Sobreveio manifestação da Defensoria Pública, solicitando informações trabalhistas e de falência a respeito da requerida Usina Barra S/A (fl. 178), atendida por este Juízo (fl. 180). Acostada a Certidão de registro do imóvel em discussão (fls. 184). Intimados, os demandantes requereram o julgamento pela procedência do feito (fl. 225). Já a Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, pugnou pela improcedência do pedido formulado à peça atrial (fl. 227). Instado a se manifestar, o órgão Ministerial pugnou por diligências perante a Justiça do Trabalho - TRT/PE (fl. 229), as quais foram deferidas, tendo a documentação correspondente sido acostada à fl. 235. Foi expedida nova Certidão de inteiro teor do imóvel, proveniente do Serviço Notarial e Registral de Nazaré da Mata/PE, acostada à fl. 244. Regularmente notificados, os representantes da Fazenda Pública da União e do Município informaram a inexistência de interesse na causa; já o ente Estadual, manteve-se inerte (fl. 265). Instado novamente a se manifestar, o órgão Ministerial opinou por não mais atuar no feito (fls. 266/268), tendo em vista a inexistência de interesse público primário. É o relatório, no que de essencial havia para ser registrado. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, ressalto, em que pese o presente feito encontrar-se apenso aos processos de nº 644-47.2006.8.17.1500, 151-36.2007.8.17.1500 e 178-19.2007.8.17.1500, inexistente obrigatoriedade de julgamento em conjunto das referidas demandas, consoante se depreende de diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, na linha do entendimento do STJ, embora a reunião de ações para julgamento tenha por objetivo precípuo a economia processual e a não produção de decisões conflitantes, existe uma margem de discricionariedade a ser considerada em cada caso, justamente para que a mens legis do §3º do art. 55 do CPC não seja contrariada. No presente caso, eventual julgamento conjunto geraria um atraso ainda maior na apreciação do presente feito, visto que os processos em apenso se encontram em estágio diverso da marcha processual, sendo certa, ainda, a diversidade de litisconsortes

passivos existentes nos referidos processos. Outrossim, considerando que os referidos feitos (em apenso) versam a respeito de usucapião de imóveis diferentes (os quais se encontram suficientemente delimitados nos respectivos autos), inexistiu a possibilidade de a presente decisão interferir em seus respectivos objetos. Pois bem, à partida, considerando o teor das Certidões de fls. 111 e 133, decreto a revelia dos requeridos Usina Barra S/A, Sandra Vale do Rego Barros, Sandra Helena Vale do Rego Barros e Cristiano Vale do Rego Barros, tendo em vista a sua inércia em responder aos termos da ação. Outrossim, ante a ausência de outras questões preliminares ou prejudiciais a serem apreciadas, passo ao exame do mérito. Como se sabe, a usucapião, que é modo originário de aquisição da propriedade, tem por fundamento a posse prolongada exercida sobre determinado bem, com animus domini, de forma mansa e pacífica, prestigiando aquele que se utiliza da coisa com a finalidade produtiva ou para sua moradia, em detrimento de quem deixa passar o tempo não se insurgindo contra a posse alheia, a fim de albergar a função social da propriedade, prevista no art. 5º, XXIII da Constituição Federal. Oportuno frisar que são elementos constitutivos da posse o corpus e o animus, esclarecendo que, na definição de posse constante no art. 1.196 do Código Civil - "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade"- , o legislador incluiu no conceito do corpus, o comportamento exteriorizado em face do bem de que é possuidor, exsurgindo daí a exigência de que para aquisição da propriedade pela usucapião, o possuidor deverá exercer a posse com animus domini. Veja-se que, nos termos da inicial, o autor atualmente exerce a posse da "Propriedade Angico", registrada em nome da requerida Usina Barra S/A. Ainda segundo o autor, inicialmente, o Sr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros (seu genitor) permaneceu na posse do imóvel em comento por, aproximadamente, 10 anos, e, posteriormente, com o falecimento do Sr. Fernando José Cavalcanti do Rego Barros, em 27/11/1981, a genitora do demandante, a Sra. Sandra Vale do Rego Barros, passou a exercer a posse mansa e pacífica sobre o referido imóvel, tendo nele permanecido por mais 11 (onze) anos. Quanto ao tempo de posse exercido especificamente pelo autor (Alexandre Vale do Rego Barros), foi discriminado, quando do ajuizamento da ação (em 10/02/2006), que já datava de mais de 14 anos (desde o ano de 1992, portanto), mediante a exploração de atividade agrícola, sucedendo, de tal sorte, os seus genitores, por meio da continuação de posses mansas e pacíficas. À luz dos elementos de prova contidos nos autos, e considerando o teor do artigo 1.238 do Código Civil (bem como do art. 550, do CC/16), verifico que o autor demonstrou documentalmente que, em 10/06/1980, foi registrada a "Propriedade Angico", Quinhão 4 (desmembrada do "Engenho Abreus"), de propriedade da Usina Barra S/A, adquirido por compra a Severino Morais Cavalcanti e sua esposa Maria Terezinha de Moraes Cavalcanti, com a interveniência de Fernando José Cavalcanti do Rego Barros e sua esposa Sandra Vale do Rego Barros (fls. 11 e 244). A respeito do exercício da posse sobre o referido bem imóvel, veja-se, a seguir, a transcrição do depoimento da testemunha José Maria de Andrade Filho, prestado em audiência de instrução (fls. 170/176): "(...) que há um engenho Abreus onde é a sede e outras propriedades próximas que pertenciam herdeiros; que conhece as propriedades Nossa Senhora das Dores, Propriedade Abreus, Propriedade Guabiraba, propriedade angico, granja nossa senhora do Carmo, propriedade ou fazenda São Cristóvão, Granja Santa Helisa, Granja São Bernardo, sede do engenho abreus e uma área comum Campinas do engenho Abreus desde a época do Sr. Fernando Rego Barros que pai do autor Alexandre Rego Barros de que tais propriedades pertenciam aos familiares do Sr. Fernando; que aproximadamente trinta e cinco anos a quarenta anos a propriedade angico foi vendida a usina barra como também as demais propriedades acima especificadas, totalizando aproximadamente trezentos e noventa hectares; que na época, Fernando Rego Barros, por intermédio do Declarante negociou a venda entre os parentes de Fernando com a usina Barra das propriedades acima especificadas, já que Fernando Barros não tinha dinheiro para comparar todas as propriedades; que a Usina Barra adquiriu a propriedade dos imóveis acima especificados e havia um acordo entre a usina barra e Fernando Rego Barros que este ficasse na posse dos referidos imóveis, os quais produziam cana de açúcar, na condição de que a cada produzida nos imóveis fosse feita a moagem pela usina barra; que Fernando Rego Barros vendia com exclusividade para usina barra a cana produzida nos imóveis, embora o imóvel formalmente não fosse arrendando e Fernando Rego Barros não pagava renda à usina barra; que depois da morte de Fernando Rego Barros o autor Alexandre Rego Barros continuou a negociar a cana à usina barra da mesma forma, sendo uma prática comum entre os plantadores de cana; que atualmente tal fato não é comum mais; que de quinze a vinte anos a usina barra encerrou suas atividades; que quando a usina barra encerrou suas atividades o autor Alexandre Rego Barros era quem administrar as propriedades descritas nas presentes declarações; que os autores exercem a posse de vinte e cinco a trinta anos de todas as propriedades já especificadas e a usina barra nunca reclamou a posse, já que até quinze a vinte anos atrás quando encerrou suas atividades a cana produzida em suas propriedades era moda pela usina barra; que pelo que tem conhecimento atualmente a usina barra é uma massa falida e é administrada por Fernando Queiroz Filho que reside em Recife, o qual é filho de um acionista da usina e na sede da usina em Vicência ainda existe um escritório com uma funcionária, inclusive o declarante quando precisa de um documento vai até o referido escritório; que a usina barra ficou com alto débito trabalhista e perdeu seu patrimônio em decorrência dessas ações trabalhistas, inclusive passou um período que a usina barra não tinha administrador em decorrência de uma confusão de família; que na realidade a usina barra não manifesta interesse nas propriedades porque irá perde-las em virtude de ações trabalhistas; que a justiça do trabalho atualmente está buscando às propriedades da usina barra para satisfazer créditos trabalhistas, além de créditos previdenciários, tributários e que no total o patrimônio da usina barra é inferior ao débito, contabilizados todos; que atualmente as propriedades já acima especificadas nas declarações do depoente, continuam produzindo cana de açúcar e, pelo que tem conhecimento, o autor tem vendido a produção para a usina petribu que é quem lidera a moagem de cana na região; que pelo que tem conhecimento, as propriedades especificadas, objeto da presente lide e as demais, tem marco na limitação com propriedades de terceiros, não havendo confrontos. Dada a palavra ao advogado dos autores, às suas perguntas respondeu: que após a morte do Sr. Fernando a mãe do autor ficou administrando os imóveis, na posse dos mesmos (...)" Grifos acrescidos Como cediço, é viável crescer tempo de posse anterior para promover a prescrição aquisitiva. É permitido ao possuidor acrescentar à sua posse a do seu antecessor, desde que ambas sejam consideradas contínuas e pacíficas, conforme dispõe o art. 1.243 do Código Civil de 2002: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." Nesse contexto, deve a soma das posses alcançar o tempo exigido em lei para a aquisição da propriedade por usucapião, sendo esse o caso do presente feito, uma vez que os autores possuem o imóvel usucapiendo há tempo muito superior ao prazo legal de quinze anos (também superior ao prazo de 20 anos, previsto no art. 550 do CC/16), de forma contínua e incontestada, consoante o observado nos autos, e confirmado pelo depoimento testemunhal acima disposto. Perceba-se, ainda, que a regra de transição estabelecida no art. 2.028 do Código Civil de 2002 (Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.), não possui o condão de inviabilizar a pretensão autoral, visto que, pelos elementos constantes dos autos (segundo os quais o início da posse sucedida se dera ainda na década de 70), quando da entrada em vigor do novo diploma civil (11/01/2003), já havia decorrido a integralidade do prazo de usucapião extraordinária previsto no art. 550 do Código Civil de 1916, de 20 (vinte) anos (considerando a sucessão de posses). Outrossim, vale salientar que, mesmo que a sucessão de posses não houvesse restado configurada, no presente caso, seria forçoso reconhecer que o prazo para a caracterização da usucapião extraordinária, previsto na lei atual (quinze anos), restou consumado durante o curso do presente feito. Isto porque a respectiva ação fora ajuizada ainda no ano de 2006 (há dezessete anos), sendo certo, nos termos do art. 493, caput, do CPC, "se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão" (vide STJ RESP 1.088.082-RJ). Reputo satisfeitos, portanto, os requisitos do art. 1.238, caput, do Código Civil de 2002, segundo o qual, "aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Da mesma forma, satisfeito o prazo da usucapião extraordinária previsto no art. 550 do diploma anterior (CC/16), de 20 anos, considerando a sucessão de posses e o teor do art. 2.028 do Código Civil de 2002. Some-se a isso o fato de não ter sido oferecida resistência, no presente feito, pelos confinantes ou pelos proprietários registraes do imóvel (exceto contestação por negativa geral oferecida pela Defensoria Pública, em favor de confinante citado por hora certa), demonstrando não haver qualquer contestação ou questionamento especificado quanto à intenção dos requerentes. Assim, não exsurgiu contrariedade por parte dos requeridos citados pessoalmente (fls. 101, 108, 111 e 133), dos interessados ausentes, incertos ou desconhecidos,

nem das Fazendas Públicas. Excetua-se, apenas, a atuação da Defensoria Pública como curadora especial do sucessor do requerido Nestor da Silva Correia (fl. 136), a qual apresentou contestação, por negativa geral, quanto aos argumentos trazidos à peça atriária (tendo feito o mesmo quanto aos terceiros eventualmente interessados, à fl. 271). Em tempo, ressalte-se que o MPPE e a Defensoria Pública, no curso do presente feito, pugnaram pela realização de diligências perante a Justiça do Trabalho - TRT/PE, solicitando informações trabalhistas e de eventual falência da requerida Usina Barra S/A, as quais foram atendidas por este Juízo, tendo sobrevivendo ao feito o Ofício de fl. 235 (Justiça do Trabalho - Nazaré da Mata), no sentido da inexistência de registro de penhoras sobre o imóvel objeto da lide, informação que fora posteriormente confirmada pelo Cartório Único de Nazaré da Mata, por meio do Ofício de nº 10/2019, remetido a este juízo, e juntado, à fl. 243. Dessa forma, entendo que se fazem presentes os pressupostos necessários para o integral acolhimento da pretensão inicial, sendo certo que os autores preencheram os requisitos necessários para a prescrição aquisitiva incidente sobre o bem imóvel indicado na inicial ("Propriedade Angico"), na modalidade da usucapião extraordinária. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ressalvadas as hipóteses omissas e desconhecidas, nos termos do art. 487, I, e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar em favor dos requerentes a aquisição do domínio, pela usucapião extraordinária, do imóvel denominado "Propriedade Angico", localizado no Município de Tracunhaém/PE, medindo 83,9762 ha, descrito e caracterizado na inicial, na planta e no memorial descritivo, servindo a presente Sentença como título para transcrição no Cartório de Registro de Imóveis. Custas já satisfeitas. Sem honorários sucumbenciais, ante a ausência de pretensão resistida. Após o trânsito em julgado, uma cópia da presente Sentença servirá como mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda com o registro do imóvel em favor dos requerentes, investindo-os no poder de disposição da propriedade. Anotações necessárias. Sentença com força de mandado/ofício. Após, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tracunhaém, 17 de março de 2023. Felipe J. Dias Martins da Rosa e Silva JUIZ DE DIREITO 1º STJ, 4ª Turma, REsp 1.278.217/MG, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Data da publicação: DJe 25/03/2011. STJ - AREsp: 1325379 RJ 2018/0178429-3, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 08/08/2018-----

Vara Única da Comarca de Tracunhaém

Juiz de Direito: Felipe José Dias Martins da Rosa e Silva (Substituto)

Chefe de Secretaria: Severino Carlos de Macena

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00059/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00063

Processo Nº: 0000057-65.2015.8.17.0350

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Djonathan de Souza Ramos

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Tracunhaém LOT. VILA SANTA CRUZ, S/N, ÀS MARGENS DA BR 408, EM FRENTE A ENTRADA DA CIDADE, TRACUNHAÉM - PE - CEP: 55805-000 - F:(81) 36461932 Processo 0000057-65.2015.8.17.0350 SENTENÇA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com fundamento no art. 1.022, I, após EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls. 98/99, alegando contradição quanto ao valor da indenização ao argumento de que o laudo pericial apontou o grau de invalidez no pé direito o que corresponde ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). O autor não se manifestou sobre os embargos (v. certidão de fl. 108v). É o relatório, no que de essencial havia para ser registrado. Com efeito, a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, embora tenha fundamentado o grau de invalidez do membro inferior, pé esquerdo, em 50%, conforme laudo pericial, considerou como sendo o resultado do cálculo o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), deduzindo da quantia recebida extrajudicialmente de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), concluindo ter o autor o direito a receber o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente, acrescidos de juros legais. O laudo pericial concluiu que o acidente sofrido pelo requerente resultou lesão no pé direito, com percentual de 50% (médio). Ocorre que, para os casos de invalidez parcial incompleta, aplicam-se os percentuais da lesão aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa. Quanto a esse ponto, a tabela de que trata a Lei 11.945/2009, que alterou a Lei 6.194/74, traz o percentual de perda de 50% do seguro para lesões em um dos pés. Assim, multiplicando-se o percentual pelo valor do seguro (R\$13.500,00) chegamos ao patamar de R\$6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). Desse valor, é devido ao autor o percentual de 50% como comprova o laudo pericial. Assim sendo, percebe-se que houve erro no cálculo, pois aplicando-se a graduação corretamente, o cálculo indenizatório é  $13.500,00 \times 50\% \times 50\% = 3.375,00$  (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), portanto, o valor correto a ser complementado é de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), deduzido o valor recebido administrativamente de R\$ 1.350,00. Dessa forma, constato que na sentença houve contradição quando aos cálculos. Pelo exposto, acolho os embargos de declaração, face a contradição acima apontada e, em consequência, altero a sentença de fls. 98/99, de modo que, onde se lê: "DIANTE DO EXPOSTO, e forte nessas considerações, acolho parcialmente o pedido autoral, e condeno a ré ao pagamento da diferença do seguro DPVAT, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a contar da data do pagamento anterior, acrescido de juros legais a partir da citação. NESSE SENTIDO, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, I, do atual CPC", leia-se: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, CPC, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a contar da data do pagamento anterior, acrescido de juros legais a partir da citação". Esta decisão é parte integrante da decisão supra referida, como se nela estivesse transcrita, para todos os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se ao determinado na Sentença de fls. 98/99. Tracunhaém, 22 de março de 2023. FELIPE J. DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00064

Processo Nº: 0000039-13.2020.8.17.1500

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: EDMILSON DOS SANTOS MATOS

Defensor Público: DEFENSORIA PUBLICA DE PERNAMBUCO

Vítima: Mercia Maria da Conceição da Silva

Processo 0000039-13.2020.8.17.1500 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Réu: EDMILSON DOS SANTOS MATOS SENTENÇA 1. RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO ofereceu denúncia contra EDMILSON DOS SANTOS MATOS, imputando-lhe a prática do delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal combinados com a Lei 11.340/2006. Narra a denúncia que, em 30 de janeiro de 2020, no período da noturno, por volta das 00h30, na Rua 26, Loteamento Carlos Lapa, Tracunhaém, o acusado agrediu fisicamente a sua companheira Mércia Maria da Conceição da Silva, com tapas na sua cabeça, causando as lesões descritas no exame traumatológico. A denúncia foi recebida em 10 de março de 2020 (fls. 28). Antecedentes criminais oriundos do IITB (fl. 29). Devidamente citado, o acusado ficou-se inerte (fl. 35) e os autos foram remetidos à Defensoria Pública, que apresentou resposta à acusação (fls. 37/40). Na audiência de instrução, foram ouvidas a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação, assim como interrogado o réu. Na ocasião, a representante do Ministério Público ofertou as suas alegações finais de forma oral (fl. 48). Por fim, a defesa apresentou alegações finais (fls. 50/56). É o relatório, no que de essencial havia para ser registrado. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado Pernambuco, em que imputa a EDMILSON DOS SANTOS MATOS a prática do delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal combinado com a Lei 11.340/2006. Após regular trâmite processual, em sede de alegações finais, o Ministério Público requer a condenação do réu como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal combinados com a Lei 11.340/2006, enquanto a defesa pugna pela absolvição e, subsidiariamente, pela aplicação da pena em seu mínimo legal. QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL materialidade do crime de lesão corporal restou sobejamente provada, conforme se observa do laudo traumatológico de fl. 18, que apontou que, no momento do exame, a vítima foi lesionada no couro cabeludo. Também não pairam dúvidas quanto à autoria. Com efeito, ouvida em Juízo, a vítima Mércia Maria da Conceição da Silva por ocasião dos fatos, disse que estava grávida, quando houve uma discussão com o acusado motivada por ciúmes. A vítima disse empurrou o acusado, sendo empurrada por ele e ainda agredida fisicamente com tapas em sua cabeça. Disse que ficou com dores no local atingindo. As testemunhas Danilo Porfírio dos Santos e Thiago Cesar Soares Lourenço, policiais militares, quando ouvidos em juízo, não lembraram de detalhes da ocorrência. O réu confirmou que agrediu fisicamente a vítima, pois esta teria lhe empurrado e para se defender, desferiu um tapa em sua cabeça. Disse que no momento da agressão, a vítima estava grávida de aproximadamente 5 a 6 meses de gestação, mas que não houve nenhuma complicação durante a gestação. À vista dos elementos probatórios produzidos na fase policial, corroborada pela prova testemunhal colhida em juízo, tem-se que o réu agrediu a vítima, sendo o responsável pela lesão descrita no laudo de fl. 18. Veja-se que a vítima apresentou uma versão coerente, fornecendo particularidades quanto à conduta perpetrada pelo acusado, demonstrando, destarte, firmeza em suas palavras em consonância com as lesões descritas pelo laudo pericial. Ademais, o próprio acusado confirmou ter agredido fisicamente a vítima. Tratando-se de delitos cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, quase sempre perpetrados sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima assume especial relevância para o deslinde da causa, especialmente quando sua versão acerca dos fatos, mostra-se coerente e em harmonia com outros elementos de prova constantes dos autos. A defesa alega a incidência de bagatela imprópria, sustentando que as lesões foram de pequena monta, insignificantes, e que a vítima reatou o relacionamento com o acusado, não merecendo tratamento punitivo, guardada a aplicação do Princípio da Intervenção Mínima do Estado. Na verdade, não há como se reconhecer a insignificância, no caso, eis que a vítima fora lesionada em região vital (cabeça), no curso de estado de gravidez. Portanto, ante a gravidade da conduta, não se reconhece a bagatela imprópria. Saliente-se que não há como reconhecer que a conduta do réu foi praticada de forma moderada, sendo uma reação desproporcional e injusta, no caso em comento. Assim, ao contrário do sustentado pela defesa, há prova robusta de que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima. Comprovado que Edmilson dos Santos Matos ofendeu a integridade corporal de Mércia Maria da Conceição, com quem convive, praticando o delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, a condenação é medida que se impõe. Releio, por fim, que, quanto ao crime de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, deve incidir a agravante prevista no artigo 61, II, "h", do Código Penal, pois se trata de crime cometido com violência contra a mulher grávida, na forma da Lei 11.340/2006. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu EDMILSON DOS SANTOS MATOS, qualificado nos autos, nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal. 4. DOSIMETRIA Passo à fixação da pena, conforme o disposto no artigo 68 do Código Penal. Analisando as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade inerente ao tipo penal; não registra antecedentes; não há prova de fato extrapenal que desabone a sua conduta social; não há elementos que permitam avaliar a sua personalidade; os motivos, as consequências do crime as circunstâncias não vão além daquilo que já é abarcado pelo tipo penal; o comportamento da vítima não influenciou a prática do delito. À vista destas circunstâncias, fixo a pena-base em 3 meses de detenção. Na segunda fase, incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), bem como a circunstância agravante da reincidência (art. 61, II, "h", do CP), pois se trata de crime cometido com violência contra a mulher grávida. Nesse diapasão, considerando que nenhuma das circunstâncias são preponderantes, promovo a compensação da agravante com a atenuante. Desta feita, mantenho a pena intermediária em 3 (três) meses de detenção. À míngua de qualquer outra circunstância atenuante ou agravante, assim como inexistindo causa de aumento ou de diminuição especial da pena, torno-a definitiva em 3 (três) meses de detenção. Tendo em vista as circunstâncias de que trata o artigo 59 do Código Penal, analisadas acima, fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (artigo 44 do Código Penal), haja vista que se trata de crime cometido com violência (nesse sentido: HC 320.670/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 26/05/2015). Por outro lado, considerando que a pena fixada é inferior a 02 (dois) anos, o réu não é reincidente e as circunstâncias judiciais lhe são majoritariamente favoráveis, suspendo a execução da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Não há razão para a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar ao réu, no comento. Condeno o réu ao pagamento das custas (artigo 804 do Código de Processo Penal), mas suspendo o seu pagamento em razão da incidência do regime da assistência judiciária gratuita. Deixo de fixar valor mínimo de indenização, visto que tal não foi objeto de debate e quantificação nos autos. Com o trânsito em julgado da presente sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) preencha-se o boletim individual para envio ao IITB/INFOSEG; c) comunique-se a suspensão dos direitos políticos do réu à Justiça Eleitoral (art. 15, III, da CRFB); d) Distribua-se o processo de execução no SEEU, com cópia das peças processuais necessárias, designando-se audiência administrativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tracunhaém, 15 de março de 2023. FELIPE J. DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA Juiz de Direito Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Tracunhaém LOT. VILA SANTA CRUZ, S/N, ÀS MARGENS DA BR 408, EM FRENTE A ENTRADA DA CIDADE, TRACUNHAÉM - PE - CEP: 55805-000 - F:(81) 36461932

Vara Única da Comarca de Tracunhaém

Juiz de Direito: Felipe José Dias Martins da Rosa e Silva (Substituto)

Chefe de Secretaria: Severino Carlos de Macena

Data: 23/03/2023

Pauta de Sentenças Nº 00059/2023

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2023/00063

Processo Nº: 0000057-65.2015.8.17.0350

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Djonathan de Souza Ramos

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Tracunhaém LOT. VILA SANTA CRUZ, S/N, ÀS MARGENS DA BR 408, EM FRENTE A ENTRADA DA CIDADE, TRACUNHAÉM - PE - CEP: 55805-000 - F:(81) 36461932 Processo 0000057-65.2015.8.17.0350 SENTENÇA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com fundamento no art. 1.022, I, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls. 98/99, alegando contradição quanto ao valor da indenização ao argumento de que o laudo pericial apontou o grau de 50% de invalidez no pé direito o que corresponde ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). O autor não se manifestou sobre os embargos (v. certidão de fl. 108v). É o relatório, no que de essencial havia para ser registrado. Com efeito, a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, embora tenha fundamentado o grau de invalidez do membro inferior, pé esquerdo, em 50%, conforme laudo pericial, considerou como sendo o resultado do cálculo o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), deduzindo da quantia recebida extrajudicialmente de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), concluindo ter o autor o direito a receber o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente, acrescidos de juros legais. O laudo pericial concluiu que o acidente sofrido pelo requerente resultou lesão no pé direito, com percentual de 50% (médio). Ocorre que, para os casos de invalidez parcial incompleta, aplicam-se os percentuais da lesão aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa. Quanto a esse ponto, a tabela de que trata a Lei 11.945/2009, que alterou a Lei 6.194/74, traz o percentual de perda de 50% do seguro para lesões em um dos pés. Assim, multiplicando-se o percentual pelo valor do seguro (R\$13.500,00) chegamos ao patamar de R\$6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). Desse valor, é devido ao autor o percentual de 50% como comprova o laudo pericial. Assim sendo, percebe-se que houve erro no cálculo, pois aplicando-se a graduação corretamente, o cálculo indenizatório é  $13.500,00 \times 50\% \times 50\% = 3.375,00$  (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), portanto, o valor correto a ser complementado é de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), deduzido o valor recebido administrativamente de R\$ 1.350,00. Dessa forma, constato que na sentença houve contradição quando aos cálculos. Pelo exposto, acolho os embargos de declaração, face a contradição acima apontada e, em consequência, altero a sentença de fls. 98/99, de modo que, onde se lê: "DIANTE DO EXPOSTO, e forte nessas considerações, acolho parcialmente o pedido autoral, e condeno a ré ao pagamento da diferença do seguro DPVAT, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a contar da data do pagamento anterior, acrescido de juros legais a partir da citação. NESSE SENTIDO, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, I, do atual CPC", leia-se: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, CPC, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pela tabela ENCOGE a contar da data do pagamento anterior, acrescido de juros legais a partir da citação". Esta decisão é parte integrante da decisão supra referida, como se nela estivesse transcrita, para todos os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se ao determinado na Sentença de fls. 98/99. Tracunhaém, 22 de março de 2023. FELIPE J. DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA Juiz de Direito

Sentença Nº: 2023/00064

Processo Nº: 0000039-13.2020.8.17.1500

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Acusado: EDMILSON DOS SANTOS MATOS

Defensor Público: DEFENSORIA PUBLICA DE PERNAMBUCO

Vítima: Mercia Maria da Conceição da Silva

Processo 0000039-13.2020.8.17.1500 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Réu: EDMILSON DOS SANTOS MATOS SENTENÇA 1. RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO ofereceu denúncia contra EDMILSON DOS SANTOS MATOS, imputando-lhe a prática do delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal combinados com a Lei 11.340/2006. Narra a denúncia que, em 30 de janeiro de 2020, no período da noturno, por volta das 00h30, na Rua 26, Loteamento Carlos Lapa, Tracunhaém, o acusado agrediu fisicamente a sua companheira Mércia Maria da Conceição da Silva, com tapas na sua cabeça, causando as lesões descritas no exame

traumatológico. A denúncia foi recebida em 10 de março de 2020 (fls. 28). Antecedentes criminais oriundos do IITB (fl. 29). Devidamente citado, o acusado quedou-se inerte (fl. 35) e os autos foram remetidos à Defensoria Pública, que apresentou resposta à acusação (fls. 37/40). Na audiência de instrução, foram ouvidas a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação, assim como interrogado o réu. Na ocasião, a representante do Ministério Público ofertou as suas alegações finais de forma oral (fl. 48). Por fim, a defesa apresentou alegações finais (fls. 50/56). É o relatório, no que de essencial havia para ser registrado. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado Pernambuco, em que imputa a EDMILSON DOS SANTOS MATOS a prática do delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal combinado com a Lei 11.340/2006. Após regular trâmite processual, em sede de alegações finais, o Ministério Público requer a condenação do réu como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal combinados com a Lei 11.340/2006, enquanto a defesa pugna pela absolvição e, subsidiariamente, pela aplicação da pena em seu mínimo legal. QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL materialidade do crime de lesão corporal restou sobejamente provada, conforme se observa do laudo traumatológico de fl. 18, que apontou que, no momento do exame, a vítima foi lesionada no couro cabeludo. Também não pairam dúvidas quanto à autoria. Com efeito, ouvida em Juízo, a vítima Mércia Maria da Conceição da Silva por ocasião dos fatos, disse que estava grávida, quando houve uma discussão com o acusado motivada por ciúmes. A vítima disse empurrou o acusado, sendo empurrada por ele e ainda agredida fisicamente com tapas em sua cabeça. Disse que ficou com dores no local atingindo. As testemunhas Danilo Porfírio dos Santos e Thiago Cesar Soares Lourenço, policiais militares, quando ouvidos em juízo, não lembraram de detalhes da ocorrência. O réu confirmou que agrediu fisicamente a vítima, pois esta teria lhe empurrado e para se defender, desferiu um tapa em sua cabeça. Disse que no momento da agressão, a vítima estava grávida de aproximadamente 5 a 6 meses de gestação, mas que não houve nenhuma complicação durante a gestação. À vista dos elementos probatórios produzidos na fase policial, corroborada pela prova testemunhal colhida em juízo, tem-se que o réu agrediu a vítima, sendo o responsável pela lesão descrita no laudo de fl. 18. Veja-se que a vítima apresentou uma versão coerente, fornecendo particularidades quanto à conduta perpetrada pelo acusado, demonstrando, destarte, firmeza em suas palavras em consonância com as lesões descritas pelo laudo pericial. Ademais, o próprio acusado confirmou ter agredido fisicamente a vítima. Tratando-se de delitos cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, quase sempre perpetrados sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima assume especial relevância para o deslinde da causa, especialmente quando sua versão acerca dos fatos, mostra-se coerente e em harmonia com outros elementos de prova constantes dos autos. A defesa alega a incidência de bagatela imprópria, sustentando que as lesões foram de pequena monta, insignificantes, e que a vítima reatou o relacionamento com o acusado, não merecendo tratamento punitivo, guardada a aplicação do Princípio da Intervenção Mínima do Estado. Na verdade, não há como se reconhecer a insignificância, no caso, eis que a vítima fora lesionada em região vital (cabeça), no curso de estado de gravidez. Portanto, ante a gravidade da conduta, não se reconhece a bagatela imprópria. Saliente-se que não há como reconhecer que a conduta do réu foi praticada de forma moderada, sendo uma reação desproporcional e injusta, no caso em comento. Assim, ao contrário do sustentado pela defesa, há prova robusta de que o réu ofendeu a integridade corporal da vítima. Comprovado que Edmilson dos Santos Matos ofendeu a integridade corporal de Mércia Maria da Conceição, com quem convive, praticando o delito tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, a condenação é medida que se impõe. Realço, por fim, que, quanto ao crime de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, deve incidir a agravante prevista no artigo 61, II, "h", do Código Penal, pois se trata de crime cometido com violência contra a mulher grávida, na forma da Lei 11.340/2006. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu EDMILSON DOS SANTOS MATOS, qualificado nos autos, nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal. 4. DOSIMETRIA Passo à fixação da pena, conforme o disposto no artigo 68 do Código Penal. Analisando as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade inerente ao tipo penal; não registra antecedentes; não há prova de fato extrapenal que desabone a sua conduta social; não há elementos que permitam avaliar a sua personalidade; os motivos, as consequências do crime as circunstâncias não vão além daquilo que já é abarcado pelo tipo penal; o comportamento da vítima não influenciou a prática do delito. À vista destas circunstâncias, fixo a pena-base em 3 meses de detenção. Na segunda fase, incide a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), bem como a circunstância agravante da reincidência (art. 61, II, "h", do CP), pois se trata de crime cometido com violência contra a mulher grávida. Nesse diapasão, considerando que nenhuma das circunstâncias são preponderantes, promovo a compensação da agravante com a atenuante. Desta feita, mantenho a pena intermediária em 3 (três) meses de detenção. À míngua de qualquer outra circunstância atenuante ou agravante, assim como inexistindo causa de aumento ou de diminuição especial da pena, torno-a definitiva em 3 (três) meses de detenção. Tendo em vista as circunstâncias de que trata o artigo 59 do Código Penal, analisadas acima, fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (artigo 44 do Código Penal), haja vista que se trata de crime cometido com violência (nesse sentido: HC 320.670/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 26/05/2015). Por outro lado, considerando que a pena fixada é inferior a 02 (dois) anos, o réu não é reincidente e as circunstâncias judiciais lhe são majoritariamente favoráveis, suspendo a execução da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Não há razão para a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar ao réu, no momento. Condeno o réu ao pagamento das custas (artigo 804 do Código de Processo Penal), mas suspendo o seu pagamento em razão da incidência do regime da assistência judiciária gratuita. Deixo de fixar valor mínimo de indenização, visto que tal não foi objeto de debate e quantificação nos autos. Com o trânsito em julgado da presente sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) preencha-se o boletim individual para envio ao IITB/INFOSEG; c) comunique-se a suspensão dos direitos políticos do réu à Justiça Eleitoral (art. 15, III, da CRFB); d) Distribua-se o processo de execução no SEEU, com cópia das peças processuais necessárias, designando-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tracunhaém, 15 de março de 2023. FELIPE J. DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA Juiz de Direito Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Tracunhaém LOT. VILA SANTA CRUZ, S/N, ÀS MARGENS DA BR 408, EM FRENTE A ENTRADA DA CIDADE, TRACUNHAÉM - PE - CEP: 55805-000 - F:(81) 36461932

**Trindade - Vara Única**

(EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO)

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Trindade**

R 25 DE ABRIL, 226, Forum da Comarca de Trindade, Centro, TRINDADE - PE - CEP: 56250-000 - F:(87) 38703921

Processo nº **0000085-15.2022.8.17.3510**

AUTOR: EDCLEIDE MARIA DE LIMA

REQUERIDO: MARIA LERI LIMA

**SENTENÇA**

**EDCLEIDE MARIA DE LIMA**, devidamente qualificado(a) na exordial, ingressou com a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de sua filha MARIA LERI LIMA, também qualificado(a) nos autos, alegando, em síntese, que o(a) interditando(a) padece de deficiência mental, encontrando-se na mais absoluta dependência do(a) requerente não tendo capacidade para a prática dos atos da vida civil. Postula sua nomeação como curador(a), com a procedência do pedido.

Instruiu o pedido com vários documentos.

Em sede de despacho inicial foi determinada a citação do(a) interditando(a).

Certidão nos autos notícia que a requerida não tem capacidade para receber citação (id 101854357).

Nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, parágrafo segundo do CPC, o mesmo apresentou manifestação por negativa geral.

Prova Pericial realizada (id 102306751).

Relatório social – id 107442730.

Com vista o representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido (id 109439844).

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Na hipótese, vislumbro que o Autor goza de legitimidade ativa *ad causam* na forma do **art. 747, do NCPC**.

Em virtude da entrevista, verificou-se que o(a) Interditando(a) necessita de acompanhamento permanente, tendo sido constatada a sua impossibilidade mental de gerir a sua pessoa e os seus bens.

A perícia médica (id 102306751) concluiu que o(a) interditando(a) é portador de deficiência cognitiva, diagnóstico CID **G-30**, não tendo o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, necessitando de cuidados e vigilância permanentes.

A pretensão da parte autora é procedente e não demanda outras provas, além das que consta nos autos.

Ademais, a análise médica atesta que o(a) interditando(a) é portador(a) de doença incapacitante, narrando sua incapacidade em se relacionar, estão suficientemente confirmadas as assertivas postas na inicial, não havendo dúvida de que a interdição é necessária como medida de preservação dos direitos do(a) requerido(a).

Em suma, no caso vertente, as provas colacionadas aos autos comprovam, satisfatoriamente, tanto a incapacidade do(a) Interditando(a) quanto a idoneidade da Parte Requerente para assumir o múnus da curatela, conforme se verificou em audiência.

É importante registrar que a não realização da entrevista do interditando, por si só, não impede o julgamento do processo, tampouco de revelar como nulidade quando há nos autos outros elementos de prova suficientes à demonstração da incapacidade do interditando. Nesse ponto, são fartas as provas da incapacidade da parte requerida diante da certidão do senhor oficial de justiça (id 101854357), do laudo médico e do relatório social que atestam que a senhora MARIA LERI LIMA sofre de doença mental degenerativa ( **CID G30** - Doença de Alzheimer ).

Sobre o tema, cito precedente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO - CURATELA - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO - DESNECESSIDADE - EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS ROBUSTAS QUANTO À INCAPACIDADE DA INTERDITANDA - RECURSO DESPROVIDO. - Não há que se falar em nulidade da sentença que concede a curatela, em razão da não realização de a audiência de interrogatório, se há nos autos, em conformidade com o disposto no art. 1.771, do CC e art. 755, I, do CPC, elementos suficientes à demonstração do cabimento de tal medida - A realização de audiência de interrogatório, quando já há nos autos elementos suficientes à demonstração da incapacidade do interditando, implica unicamente privilegiar dado formalismo procedimental que em nada acrescentaria ou modificaria o resultado da demanda. (TJ-MG - AC: 10000211275797001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 06/12/2021, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2021)

No tocante aos limites da curatela, cumpre salientar que, desde a vigência da **Lei nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**, não há mais que se falar em incapacidade absoluta, salvo na hipótese do artigo 3º do Código Civil, com redação

atual dada por referida lei: " **são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos** ".

A deficiência também não afeta a capacidade civil plena, sendo direito da pessoa nesta condição, entre outros, os do **art. 6º, do referido estatuto** , a saber:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - **casar-se** e constituir união estável;
- II - exercer **direitos sexuais** e reprodutivos;
- III - exercer o direito de **decidir** sobre o **número** de **filhos** e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - **conservar sua fertilidade** , sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o **direito** à **família** e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o **direito** à **guarda** , à **tutela** , à **curatela** e à **adoção** , como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas e, excepcionalmente, quando realmente necessário é que será submetida à curatela, conforme a lei (**Art. 84, § 1º, da Lei nº 13.146/2015**) , como no caso dos autos.

A definição da curatela deve durar o menor tempo possível, pois constitui medida protetiva extraordinária e deve ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (**Art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015**).

Acrescente-se que pelo novo regramento legal, de acordo com o Estatuto de regência (**Art. 85**) , " **A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial** " , bem como a definição da curatela " **não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto** " .

Diante disso, o pedido inicial deve ser acolhido sendo nomeado(a) curador(a) a parte requerente que, reconhecidamente, está à frente de seus cuidados diários.

### 3 – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, **extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA LERI LIMA (art. 1.767, I, do CC/02)** , declarando-o(a), com fulcro no **artigo 4º, inciso III do Código Civil** , **relativamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os " **(...)atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial** " , ainda que sem expressão econômica e de mera administração, **NÃO AFETANDO** " **(...) o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto** " , nos termos do **Art. 85 e § 1º, da Lei nº 13.146/2015**.

Para tais fins e, consoante a regra insculpida no **art. 755, I, do NCPC** , nomeio, em caráter permanente , EDCLEIDE MARIA DE LIMA , como Curador(a) do(a) interditando(a), devendo prestar compromisso no **prazo de 05 dias (NCPC, art. 759)**.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CAUÇÃO

Aplicável à curatela as disposições concernentes à tutela (**art. 1.774, do CC/02**) , entretanto, não possuindo o(a) interditado(a) rendas ou bens de considerável valor, dispensei a curadora da apresentação de balanços anuais e de prestações de contas bienais (**arts. 1.755, 1.756 e 1.757 do Código Civil de 2002, combinados com os artigos 1.774 e 1.783 do mesmo código e art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015**) . Pelos mesmos fundamentos, dispensei da mesma forma o curador, da caução a que se refere o parágrafo único do **artigo 1.745 do Código Civil de 2002** , combinado com o **artigo 1.774 do mesmo código** . Até porque qualquer alienação de bens em nome do curatelado dependerá de prévia autorização judicial.

### DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS

**ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL** de interdição e será inscrita no registro de pessoas naturais, já constando no corpo da sentença, para fins do edital, os nomes do(a) curatelado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o curatelado(a) poderá praticar autonomamente, nos termos do **art. 755, § 3º, do NCPC**, e imediatamente publicada:

- a) Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- b) Na imprensa local, 1 (uma) vez; e
- c) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

### DA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Inscriva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e no de Registro de Imóveis, caso seja o(a) interditado(a) titular dominial de algum bem de raiz (**art. 29, art. 93 e seu parágrafo único e art. 167, inciso II, todas da Lei n. 6.015/73**), **SERVINDO ESTA SENTENÇA COMO MANDADO** .

**DO TERMO DE COMPROMISSO**

Prestado o compromisso o curador assume a administração dos bens do(a) curatelado(a) (**NCPC, art. 759, § 2º**), assim, esta sentença servirá como **TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, para todos os fins legais, prestando o curador, ao receber uma cópia desta, o compromisso de:

1. Não alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, sem autorização judicial.
2. Não aplicar os valores porventura recebidos pelo(a) curatelado(a) de entidade previdenciária em finalidade diversa, que não em favor do incapaz como em sua saúde, alimentação e no bem-estar. Aplica-se, no caso, o disposto no **art. 553 do NCPC** e as respectivas sanções;
3. Não apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento do(a) curatelado(a), sob pena de 01 a 04 anos de reclusão, acrescida de 1/3 e multa (**Art. 89, da Lei nº 13.146/2015**);
4. Não abandonar o(a) curatelado(a) em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres ou não prover suas necessidades básicas já que obrigado por lei, nos termos desta sentença, sob pena de 06 meses a 03 anos de reclusão e multa (**Art. 90, da Lei nº 13.146/2015**);
5. Não reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento do(a) curatelado(a) destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, sob pena de 06 meses a 03 anos de reclusão, acrescida de 1/3 e multa (**Art. 90, da Lei nº 13.146/2015**);
6. Não deixar de praticar outras determinações estabelecidas em lei e estabelecidas a cargo do curador.

Desnecessária a comunicação à justiça eleitoral, pois mesmo com a interdição o curatelado conserva seus direitos políticos (**art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015**)

P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

**CÓPIA DESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO.**

Trindade-PE, 29 de novembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**Vicência - Vara Única**

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000161-23.2022.8.17.3580

REQUERENTE: VICÊNCIA (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 51ª CIRC

DENUNCIADO: LUIZ CARLOS WILSON DA SILVA, MARCIO JOSE DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

FAZ SABER a(o) LUIZ CARLOS WILSON DA SILVA, "BOB OU WILSON", FILHO DE LUIZ CARLOS WILSON DA SILVA e MARIZA TEREZA DA SILVA, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05 - Centro, Vicência/PE, telefone: (081)3641.2850 - (081)3641.2848, tramita a ação de , sob o nº 161-23.2022.8.17.3580, aforada por Ministério Público de Vicência, em desfavor de Luiz Carlos Wilson da Silva.

Assim, fica o mesmo CITADO, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 dias contados do transcurso deste edital, conforme o art. 396, do CPP.

Síntese da peça acusatória: "... No dia 08 de agosto de 2021, no período da noite, por volta das 19 horas, próximo ao Sítio Retiro, Distrito de Turiaçu, Vicência/PE, os denunciados, em comunhão de desígnios com o menor EDJAIR JOSÉ DOS SANTOS - "CHICO" (Conduta apurada em apartado-Procedimento 02011.0051.00002/2022) subtraíram, mediante grave ameaça, o aparelho celular da vítima Marcela Carla Batista, assim como a moto, aparelho celular, porta cédulas com documentos pessoais e a quantia de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) da vítima Janielson Antônio Alves...".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cristina B. de Araújo, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Vicência (PE), 16/03/2023.

Lilian Cristina B. de Araújo

**Chefe de Secretaria**

Felipe Arthur Monteiro Leal

**Juiz de Direito**

**Vitória de Santo Antão - 1ª Vara Cível**

Processo nº 0009463-80.2021.8.17.3590  
AUTOR: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS  
CURATELADO: JOSE JOAO DOS SANTOS

**EDITAL - INTERDIÇÃO**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos, quando o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este juízo, situado à Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900, tramita a ação de CURATELA (12234), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº 0009463-80.2021.8.17.3590, proposta por **AUTOR: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS**, em favor de **CURATELADO: JOSE JOAO DOS SANTOS**, cuja interdição foi decretada por sentença (ID 118831815) proferida nos autos e parte dispositiva adiante transcrita: "[...] Assim, diante de todo o exposto e em harmonia com o parecer ministerial, com supedâneo nos arts. 1.767 e segs. do Código Civil c/c os arts. 747 e ss, do CPC, decreto a interdição de **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS**, nomeando como sua curadora **CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS**, devendo prestar o compromisso de estilo, nos termos do art. 755, do CPC. (...) ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, RAQUEL EMMANUELE PESSOA FRAGA, o digitei e submeti à conferência e assinatura.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 14 de fevereiro de 2023.

**MARIA BETÂNIA MARTINS DA HORA**  
*Juíza de Direito*